



**MEDEIROS
& MEDEIROS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO

Verificação Administrativa de Créditos

Art. 7º, § 2º c/c art. 22, I, "e", ambos da Lei n.º 11.101/2005



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

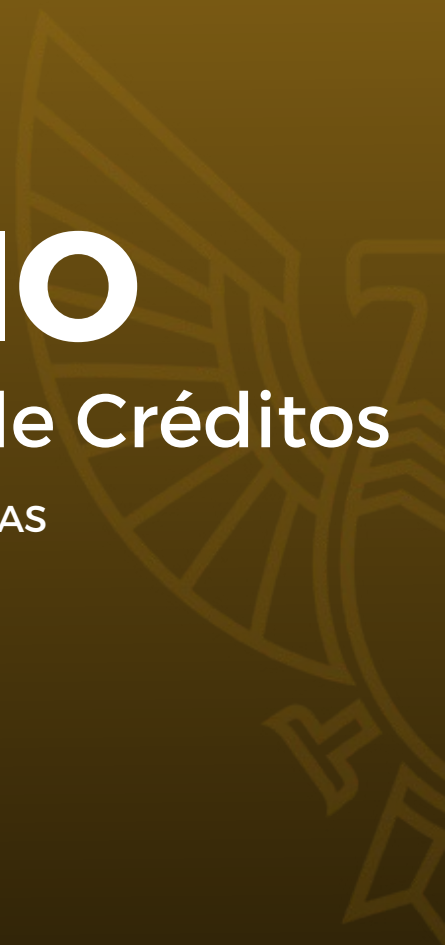
CONHEÇA NOSSO PORTAL



RELATÓRIO

Verificação Administrativa de Créditos

REQUERIMENTOS DAS RECUPERANDAS



ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

VALORES INICIALMENTE HABILITADOS									
Empresa	Credor	CPF/CNPJ	Classe I	Reserva de Crédito - Sub Judice	Total Geral	Número do processo	Pedido recuperanda	Posição Final	Valor AJ
IMS	Abel Alex Vilhena Custodio	424.428.148-70	11.161,82	38.669,18	49.831,00	1000356-24.2021.5.02.0466	38.669,18	DESACOLHIDO	49.831,00
IMIH	Adao Wagner Ramos Da Silva	014.679.846-55	15.678,03	30.374,91	46.052,94	0010084-47.2021.5.03.0024	30.374,91	DESACOLHIDO	46.052,94
IMS	Adilson Da Silva	081.515.687-12	10.471,78	8.602,26	19.074,04	1001160-38.2020.5.02.0462	8.602,26	DESACOLHIDO	19.074,04
IPA	Adriana Oliveira Da Silva	632.383.900-82	8.308,55	22.568,48	30.877,03	0010042-45.2021.5.15.0062	22.568,48	DESACOLHIDO	30.877,03
IMEC	Adriana Pereira Medeiros	686.293.030-34	2.885,71	34.224,94	37.110,65	0020104-16.2020.5.04.0021	34.224,94	DESACOLHIDO	34.224,94
IPA	Adriana Santos De Oliveira	979.187.410-72	54,64	113.641,69	113.696,33	0020327-39.2019.5.04.0009	113.641,69	DESACOLHIDO	113.641,69
IMED	Afonso Marcos Garcia	040.424.568-47	9.013,70	3.291,86	12.305,56	0011849-37.2020.5.15.0062	3.291,86	DESACOLHIDO	12.305,56
IEP	Agnes Megumi Inoue Nascimento	884.825.701-10	1.779,72	10.063,08	11.842,80	0011368-30.2020.5.15.0012	10.063,08	DESACOLHIDO	11.842,80
IMS	Aimara Pereira Morimoto	368.092.378-36	11.295,29	10.247,21	21.542,50	0010007-33.2021.5.15.0047	10.247,21	DESACOLHIDO	21.542,50
IEP	Albino Da Silva Filho	306.032.771-87	14.012,31	28.597,97	42.610,28	0010392-23.2020.5.15.0012	28.597,97	DESACOLHIDO	42.610,28
IPA	Alessandra Dos Santos Vieira	762.433.110-15	4.789,94	32.568,66	37.358,60	0020182-47.2019.5.04.0020	32.568,66	DESACOLHIDO	37.358,60
IPA	Alex Valerio Silveira	822.122.100-78	30.059,87	131.648,82	161.708,69	0020122-88.2020.5.04.0004	131.648,82	DESACOLHIDO	161.708,69
IEP	Alexandre Augusto Gualazzi	600.035.028-72	220.000,00	11.703,00	231.703,00	0010978-60.2020.5.15.0012	11.703,00	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	231.703,00
IMC	Alexandre Reis	687.907.080-91	1.900,63	6.665,37	8.566,00	0020355-28.2020.5.04.0702	6.665,37	DESACOLHIDO	8.566,00
IMEC	Ali Hussein Soubouh	900.674.440-91	14.882,95	15.717,05	30.600,00	0020070-29.2020.5.04.0801	15.717,05	DESACOLHIDO	30.600,00
IPA	Aline Moraes Cunha	916.642.840-87	44.470,97	56.833,03	101.304,00	0020129-52.2021.5.04.0002	56.833,03	DESACOLHIDO	101.304,00
IPA	Aline Perdomo Alves Nunes	936.640.520-72	20.850,90	228.133,61	248.984,51	0020050-47.2020.5.04.0022	228.133,61	DESACOLHIDO	248.984,51
IMS	Aline Rosa Cruz	397.438.948-29	23.826,23	36.418,63	60.244,86	1001343-12.2020.5.02.0461	36.418,63	DESACOLHIDO	60.244,86
IMED	Alisson Zanoti	216.861.368-03	5.962,61	4.730,82	10.693,43	0011841-60.2020.5.15.0062	4.730,82	DESACOLHIDO	10.693,43
IMS	Amanda Da Silva Duarte	383.993.418-43	4.255,12	260.957,86	265.212,98	1000370-82.2019.5.02.0464	260.957,86	DESACOLHIDO	265.212,98
IMC	Amanda Do Prado Ferreira Cezar	113.853.937-69	13.828,15	27.635,68	41.463,83	0020392-58.2020.5.04.0701	27.635,68	DESACOLHIDO	41.463,83
IMS	Amanda Quintella M Ferreira	271.632.818-89	3.958,93	23.910,89	27.869,82	0000515-91.2020.5.09.0023	23.910,89	DESACOLHIDO	27.869,82
IMEC	Amelia Cardoso	533.417.910-00	12.995,72	64.014,06	77.009,78	0021011-40.2019.5.04.0016	64.014,06	DESACOLHIDO	77.009,78
IEP	Ana Bacciotti Franchi	388.111.868-38	3.463,86	18.646,45	22.110,31	0011758-77.2020.5.15.0051	18.646,45	DESACOLHIDO	22.110,31
IMS	Ana Carolina Gimenes Brandao	230.189.448-79	12.501,79	32.985,73	45.487,52	1000411-69.2021.5.02.0467	32.985,73	DESACOLHIDO	45.487,52
IEP	Ana Claudia Alves	167.932.458-64	10.442,81	50.106,47	60.549,28	0010458-03.2020.5.15.0012	50.106,47	DESACOLHIDO	60.549,28
IPA	Ana Claudia Vettoretti	922.540.980-04	78.818,24	165.377,33	244.195,57	0020147-92.2021.5.04.0028	165.377,33	DESACOLHIDO	244.195,57
IPA	Ana Lucia Brunetta Cardoso	560.173.080-68	54.448,95	184.051,05	238.500,00	0020632-32.2020.5.04.0027	184.051,05	DESACOLHIDO	238.500,00
IMG	Ana Lucia Damascena	043.817.356-25	48.516,86	313.039,36	361.556,22	0010313-62.2021.5.03.0038	313.039,36	DESACOLHIDO	361.556,22
IMB	Ana Patricia Noberto Dos Santo	108.536.837-86	9.617,81	27.402,16	37.019,97	0100373-17.2020.5.01.0024	27.402,16	DESACOLHIDO	37.019,97
IMG	Ana Paula Ferreira Luz	103.603.356-24	9.232,96	36.962,00	46.194,96	0010862-09.2020.5.03.0038	36.962,00	DESACOLHIDO	46.194,96
IMIH	Ana Paula Moreira Franco Luiz	065.388.216-50	1,00	45.734,65	45.735,65	0010422-15.2020.5.03.0005	45.734,65	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	45.735,65
IMED	Ana Ribeiro De Moura Oliveira	170.542.418-00	3.470,46	4.847,13	8.317,59	0011713-40.2020.5.15.0062	4.847,13	DESACOLHIDO	8.317,59
IMS	Anderson Luiz De Oliveira	337.629.558-16	19.129,34	28.683,48	47.812,82	1000167-58.2021.5.02.0462	28.683,48	DESACOLHIDO	47.812,82
IPA	Andre Bittencourt De Oliveira	006.998.050-07	9.221,53	47.058,04	56.279,57	0021182-94.2019.5.04.0016	47.058,04	DESACOLHIDO	56.279,57
IMEC	Andre Da Silva Panitz	526.615.390-34	22.256,11	235.870,30	258.126,41	0020216-54.2021.5.04.0019	235.870,30	DESACOLHIDO	258.126,41
IMG	Andre Luiz Zuchi Da Conceicao	380.528.226-53	62.161,66	48.120,34	110.282,00	0010728-85.2020.5.03.0036	48.120,34	Acolher parcial - reclassificar o valor liquido com o número do processo	62.161,66
IPA	Andre Pedreira Ibanez	958.997.740-53	46.218,44	305.331,56	351.550,00	0020376-34.2020.5.04.0013	305.331,56	DESACOLHIDO	351.550,00
IPA	Andrea Moron Macadar Ferrera	801.601.740-15	37.202,96	266.884,93	304.087,89	0020570-52.2020.5.04.0007	266.884,93	DESACOLHIDO	304.087,89
IMED	Andreia Regina Atanazio	310.754.568-60	9.000,00	33.371,33	42.371,33	0011854-59.2020.5.15.0062	33.371,33	Acolhido	42.371,33

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

VALORES INICIALMENTE HABILITADOS									
Empresa	Credor	CPF/CNPJ	Classe I	Reserva de Crédito - Sub Judice	Total Geral	Número do processo	Pedido recuperanda	Posição Final	Valor AJ
IMED	Andressa Poggi Garcia R Correa	335.777.098-98	15.633,85	18.107,44	33.741,29	0010344-29.2020.5.15.0153	18.107,44	DESACOLHIDO	33.741,29
IMC	Angelica Cerdotes	802.606.910-20	27.250,71	112.713,10	139.963,81	0020722-52.2020.5.04.0702	112.713,10	DESACOLHIDO	139.963,81
IMS	Angelica Cristina Ferraz	388.151.168-77	5.523,07	12.480,58	18.003,65	1001064-11.2020.5.02.0466	12.480,58	DESACOLHIDO	18.003,65
IEP	Angelo Pastana	319.125.078-62	3.336,30	20.571,64	23.907,94	0011181-66.2020.5.15.0062	20.571,64	DESACOLHIDO	23.907,94
IMS	Angelo Soares Vieira Junior	405.861.308-45	24.581,19	84.584,81	109.166,00	1000081-72.2021.5.02.0467	84.584,81	DESACOLHIDO	109.166,00
IPA	Anna Luiza De Moura Saldanha	827.140.370-20	50.460,75	41.009,73	91.470,48	0020259-94.2021.5.04.0017	41.009,73	DESACOLHIDO	91.470,48
IMS	Anselmo Felix Alves	176.914.288-63	9.621,62	103.712,89	113.334,51	1001425-68.2019.5.02.0464	103.712,89	DESACOLHIDO	113.334,51
IMIH	Antonieta Paula A De Almeida	971.596.206-82	17.321,43	26.664,52	43.985,95	0010229-20.2021.5.03.0181	26.664,52	DESACOLHIDO	43.985,95
IPA	Antonio Pedro Carrazoni Paranhos	391.047.020-34	16.817,11	110.924,15	127.741,26	0020258-19.2020.5.04.0802	110.924,15	DESACOLHIDO	127.741,26
IEP	Ariathemis Moreno Bizuti	264.058.758-73	9.286,30	69.407,04	78.693,34	0011882-60.2020.5.15.0051	69.407,04	DESACOLHIDO	78.693,34
IMED	Ariovaldo A Ferreira Lima	093.288.138-67	8.005,69	6.410,91	14.416,60	0011703-93.2020.5.15.0062	6.410,91	DESACOLHIDO	14.416,60
IMED	Arlene Magda Charantola	032.149.908-53	50.735,64	37.370,61	88.106,25	0011833-83.2020.5.15.0062	37.370,61	DESACOLHIDO	88.106,25
IPA	Assis Rafael Machado Da Silva	004.089.860-18	20.736,84	29.194,87	49.931,71	0020293-73.2020.5.04.0027	29.194,87	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	49.931,71
IMS	Augusto Sergio Feitosa Thomaz	423.361.778-03	3.464,86	3.315,07	6.779,93	1001290-16.2020.5.02.0466	3.315,07	DESACOLHIDO	6.779,93
IMS	Barbara Vial H Ouriques	405.452.438-90	6.085,95	13.820,16	19.906,11	1001257-26.2020.5.02.0466	13.820,16	DESACOLHIDO	19.906,11
IMEC	Beatriz Kopp Zepka	635.253.720-00	43.356,30	70.529,72	113.886,02	0020019-44.2021.5.04.0005	70.529,72	DESACOLHIDO	113.886,02
IEP	Belarmino Cesar Guimaraes Da Costa	028.057.248-44	248.306,21	403.360,34	651.666,55	0010810-38.2020.5.15.0051	403.360,34	DESACOLHIDO	651.666,55
IE	Bianca Stefani Vieira	073.858.479-78	1.949,74	6.723,21	8.672,95	0020940-09.2020.5.04.0661	6.723,21	DESACOLHIDO	8.672,95
IPA	Bruna Flores Bayer	022.888.830-14	6.432,03	34.347,17	40.779,20	0020838-67.2020.5.04.0020	34.347,17	DESACOLHIDO	40.779,20
IEP	Bruna Maria Rodrigues Vilardi Morelli	220.442.668-73	2.055,55	64.356,74	66.412,29	0011586-05.2020.5.15.0062	64.356,74	Desacolhido - R\$ 2.055,55 relativo a débitos salariais	66.412,29
IEP	Bruno Henrique Claus	316.745.048-70	42.213,43	34.819,61	77.033,04	0010342-32.2021.5.15.0086	34.819,61	DESACOLHIDO	77.033,04
IMED	Bruno Jose Da Silva Prado	323.625.148-46	3.586,23	25.366,45	28.952,68	0011985-68.2019.5.15.0062	25.366,45	DESACOLHIDO	28.952,68
IMC	Bruno Mello Correa De Barros	018.670.380-56	52.420,75	87.079,04	139.499,79	0020159-24.2021.5.04.0702	87.079,04	DESACOLHIDO	139.499,79
IMC	Carina Batista Bohnert	002.569.210-08	14.478,49	115.280,36	129.758,85	0020240-70.2021.5.04.0702	115.280,36	DESACOLHIDO	129.758,85
IPA	Carina Turk De Almeida Correa	994.245.500-06	44.865,48	62.342,22	107.207,70	0020251-26.2021.5.04.0015	62.342,22	DESACOLHIDO	107.207,70
IMB	Carla Carvalho Hermansson	865.533.307-78	10.506,21	29.493,79	40.000,00	0101210-23.2018.5.01.0063	29.493,79	Acolhido	40.000,00
IMG	Carla Faria De Souza	102.880.017-70	18.351,22	24.053,89	42.405,11	0010456-27.2021.5.03.0143	24.053,89	DESACOLHIDO	42.405,11
IPA	Carla Guterres Grana	894.692.910-34	8.386,82	37.960,60	46.347,42	0021105-55.2018.5.04.0005	37.960,60	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	46.347,42
IPA	Carla Haas Piovesan	010.961.870-00	22.968,72	13.178,50	36.147,22	0020252-81.2020.5.04.0003	13.178,50	DESACOLHIDO	36.147,22
IMEC	Carla Rejane Soares	892.067.620-87	17.036,97	8.025,06	25.062,03	0020038-48.2020.5.04.0017	8.025,06	DESACOLHIDO	25.062,03
IPA	Carlo Machado Pianta	480.367.490-68	58.569,14	117.430,86	176.000,00	0021021-54.2019.5.04.0026	117.430,86	DESACOLHIDO	176.000,00
IEP	Carlos Alberto Nunes	081.766.978-77	3.205,22	16.596,37	19.801,59	0010570-69.2020.5.15.0012	16.596,37	DESACOLHIDO	19.801,59
IMG	Carlos Alberto Ribeiro	329.204.906-72	17.387,85	52.088,91	69.476,76	0010186-33.2021.5.03.0036	52.088,91	DESACOLHIDO	69.476,76
IEP	Carlos Alberto Zem	168.003.048-59	157.883,66	225.386,14	383.269,80	0011039-18.2020.5.15.0012	225.386,14	DESACOLHIDO	383.269,80
IMS	Carlos Alexandre Mattos Raposo	124.231.008-84	101.703,92	264.960,15	366.664,07	001080-77.2020.5.02.0461	264.960,15	DESACOLHIDO	366.664,07
IMED	Carlos Eduardo De C Macedo	159.757.668-93	19.186,78	178.309,11	197.495,89	0010292-29.2019.5.15.0004	178.309,11	DESACOLHIDO	197.495,89
IMEC	Carlos Eduardo Zarpe	977.290.190-00	29.387,21	105.096,93	134.484,14	0020074-81.2020.5.04.0020	105.096,93	DESACOLHIDO	134.484,14
IMS	Carlos Pereira Araujo De Melo	089.751.988-47	53.906,63	202.030,24	255.936,87	1000151-92.2021.5.02.0466	202.030,24	DESACOLHIDO	255.936,87
IMB	Carlos Roberto Da Silva	733.107.437-72	3.290,77	31.480,05	34.770,82	0101259-84.2019.5.01.0045	31.480,05	DESACOLHIDO	34.770,82
IMC	Carmem De Souza Molina	707.515.100-25	23.441,96	51.558,04	75.000,00	0020072-68.2021.5.04.0702	51.558,04	DESACOLHIDO	75.000,00

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

VALORES INICIALMENTE HABILITADOS									
Empresa	Credor	CPF/CNPJ	Classe I	Reserva de Crédito - Sub Judice	Total Geral	Número do processo	Pedido recuperanda	Posição Final	Valor AJ
IMEC	Carmen Sílvia Pinto Do Amarant	436.216.430-87	38.474,15	174.563,81	213.037,96	0020517-41.2020.5.04.0017	174.563,81	DESACOLHIDO	213.037,96
IPA	Caroline Brandt Passuelo Silva	863.859.250-72	3.828,15	11.178,60	15.006,75	0020501-69.2020.5.04.0023	11.178,60	DESACOLHIDO	15.006,75
IPA	Caroline Dani	954.246.280-87	116.448,84	588.797,38	705.246,22	0020568-34.2020.5.04.0023	588.797,38	DESACOLHIDO	705.246,22
IMS	Caroline Mayara Sousa Jacob	387.324.398-90	13.900,36	75.978,51	89.878,87	1000324-28.2021.5.02.0463	75.978,51	DESACOLHIDO	89.878,87
IPA	Caroline Riet Maciel	039.893.170-40	14.862,89	8.391,60	23.254,49	0020129-47.2020.5.04.0015	8.391,60	DESACOLHIDO	23.254,49
IPA	Cassia Morais Mano	007.610.320-02	13.372,29	3.731,22	17.103,51	0020146-61.2021.5.04.0205	3.731,22	DESACOLHIDO	17.103,51
IPA	Cassiana Solandra F Dadda	029.357.330-10	8.632,60	170.439,82	179.072,42	0020697-64.2019.5.04.0026	170.439,82	DESACOLHIDO	179.072,42
IPA	Cassio Renan Rodrigues Paula	035.992.610-08	2.889,79	4.682,29	7.572,08	0020453-19.2020.5.04.0021	4.682,29	DESACOLHIDO	7.572,08
IMEC	Catílcia Prass Lange	955.661.630-68	7.298,71	48.701,29	56.000,00	0020027-34.2020.5.04.0012	48.701,29	DESACOLHIDO	56.000,00
IMS	Celso Martins Pinto	542.267.839-72	43.797,69	236.410,47	280.208,16	1000253-29.2021.5.02.0462	236.410,47	DESACOLHIDO	280.208,16
IPA	Cesar Luciano Filomena	591.961.650-49	25.442,72	162.557,28	188.000,00	0020948-85.2019.5.04.0025	162.557,28	DESACOLHIDO	188.000,00
IMED	Cilneia C De Castro Mastellini	082.108.248-56	29.097,28	40.442,72	69.540,00	0010318-76.2021.5.15.0062	40.442,72	DESACOLHIDO	69.540,00
IMB	Cintia Mota De Souza	044.776.847-62	17.640,17	35.278,36	52.918,53	0100277-68.2020.5.01.0002	35.278,36	DESACOLHIDO	52.918,53
IPA	Cintia Schmidt	914.897.840-04	59.764,16	177.435,84	237.200,00	0020582-48.2020.5.04.0013	177.435,84	DESACOLHIDO	237.200,00
IEP	Ciro Gomes Junior	221.389.478-74	3.799,09	27.897,46	31.696,55	0011255-76.2020.5.15.0012	27.897,46	DESACOLHIDO	31.696,55
IMC	Clarice Carvalho Sangoi	587.622.130-91	5.200,90	6.831,28	12.032,18	0020534-62.2020.5.04.0701	6.831,28	DESACOLHIDO	12.032,18
IEP	Clauberto De Oliveira Costa	067.302.628-00	205.873,25	363.389,24	569.262,49	0010171-40.2020.5.15.0012	363.389,24	DESACOLHIDO	569.262,49
IMI	Claudia Aparecida De Souza Santos	013.064.446-32	13.894,04	30.472,38	44.366,42	0010262-29.2021.5.03.0110	30.472,38	DESACOLHIDO	44.366,42
IPA	Claudia Belmonte Rahal	479.546.550-91	21.941,93	131.058,07	153.000,00	0021211-26.2019.5.04.0023	131.058,07	DESACOLHIDO	153.000,00
IPA	Cláudia Da Silva Funchal	909.517.350-04	28.994,00	2.279.597,84	2.308.591,84	0020852-79.2019.5.04.0022	2.279.597,84	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	2.308.591,84
IMEC	Claudia De Freitas Campos	538.783.530-49	43.523,46	109.037,66	152.561,12	0020028-43.2021.5.04.0025	109.037,66	DESACOLHIDO	152.561,12
IMED	Claudia Elaine Catena	190.782.048-50	2.594,82	47.405,18	50.000,00	0010290-11.2021.5.15.0062	47.405,18	DESACOLHIDO	50.000,00
IMB	Claudia Esteves Basilio	036.632.967-76	4.921,19	3.295,72	8.216,91	0100158-63.2020.5.01.0049	3.295,72	DESACOLHIDO	8.216,91
IPA	Claudia Maria Freitas Leal	492.261.340-49	64.587,41	101.893,90	166.481,31	0020342-74.2021.5.04.0029	101.893,90	DESACOLHIDO	166.481,31
IMS	Claudia Maria Froes De Toledo	109.665.768-61	21.569,78	40.430,22	62.000,00	1000009-85.2021.5.02.0467	40.430,22	DESACOLHIDO	62.000,00
IEP	Claudia Murbach	139.451.988-52	12.554,17	51.780,20	64.334,37	0011204-65.2020.5.15.0012	51.780,20	DESACOLHIDO	64.334,37
IPA	Claudia Oliveira De Souza	004.807.420-90	52.396,79	165.059,44	217.456,23	0020368-53.2021.5.04.0003	165.059,44	DESACOLHIDO	217.456,23
IMS	Claudinei De Araujo	112.021.048-86	16.513,69	25.182,34	41.696,03	1000441-04.2021.5.02.0468	25.182,34	DESACOLHIDO	41.696,03
IPA	Claudio Bastos Sikilero	238.794.240-04	109.266,50	75.288,44	184.554,94	0020268-04.2021.5.04.0002	75.288,44	DESACOLHIDO	184.554,94
IEP	Cleber Folharine Mazzolini	016.819.618-22	139.330,17	256.205,00	395.535,17	0011606-62.2020.5.15.0137	256.205,00	DESACOLHIDO	395.535,17
IPA	Cledys Alberto Medina	706.601.632-76	3.579,51	1.844,97	5.424,48	0020555-41.2020.5.04.0021	1.844,97	DESACOLHIDO	5.424,48
IPA	Cristian Fabiano Guimaraes	669.524.330-15	8.868,96	142.131,04	151.000,00	0020925-08.2019.5.04.0004	142.131,04	DESACOLHIDO	151.000,00
IPA	Cristian Jesus Velasquez Armij	807.420.840-00	59.231,02	74.754,19	133.985,21	0020368-90.2020.5.04.0002	74.754,19	DESACOLHIDO	133.985,21
IPA	Cristiane Catarina F Oliveira	638.042.120-34	32.667,53	154.079,97	186.747,50	0021156-59.2020.5.04.0017	154.079,97	DESACOLHIDO	186.747,50
IMEC	Cristiane Da Luz Vieira	010.349.980-64	8.211,21	143.478,19	151.689,40	0020440-35.2020.5.04.0016	143.478,19	DESACOLHIDO	151.689,40
IPA	Cristiano Weirich Quevedo	007.112.030-08	53.597,97	161.147,67	214.745,64	0020673-68.2020.5.04.0004	161.147,67	DESACOLHIDO	214.745,64
IPA	Cristina Bertoni Dos Santos	470.762.080-91	70.628,74	120.282,02	190.910,76	0020124-25.2020.5.04.0015	120.282,02	DESACOLHIDO	190.910,76
IMB	Cristina Gouveia Dos Santos	009.412.027-71	45.988,96	334.311,00	380.299,96	0101194-22.2019.5.01.0035	334.311,00	DESACOLHIDO	380.299,96
IMB	Daiana Dias De Oliveira	140.747.757-94	4.702,16	7.614,65	12.316,81	0100247-31.2021.5.01.0056	7.614,65	DESACOLHIDO	12.316,81
IMG	Daiana Fernandes Dos Santos	106.118.556-74	8.288,87	28.513,13	36.802,00	0010507-96.2020.5.03.0038	28.513,13	DESACOLHIDO	36.802,00

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

VALORES INICIALMENTE HABILITADOS									
Empresa	Credor	CPF/CNPJ	Classe I	Reserva de Crédito - Sub Judice	Total Geral	Número do processo	Pedido recuperanda	Posição Final	Valor AJ
IMS	Daiana Meneses Rodrigues	357.997.158-10	32.433,89	214.348,14	246.782,03	1001335-35.2020.5.02.0461	214.348,14	DESACOLHIDO	246.782,03
IPA	Daiane Modelski	984.258.620-00	61.420,22	126.526,56	187.946,78	0020106-28.2020.5.04.0007	126.526,56	DESACOLHIDO	187.946,78
IPA	Daniel Da Silva Xavier	905.491.040-20	10.540,69	92.240,03	102.780,72	0021272-78.2019.5.04.0024	92.240,03	DESACOLHIDO	102.780,72
IMS	Daniel Gomes De Souza Junior	416.958.728-60	5.630,40	19.937,01	25.567,41	1001114-34.2020.5.02.0467	19.937,01	DESACOLHIDO	25.567,41
IPA	Daniela Bered	018.085.580-81	3.395,63	6.864,17	10.259,80	0020582-27.2020.5.04.0020	6.864,17	DESACOLHIDO	10.259,80
IPA	Daniela Lazzarotto Perotto	008.278.060-94	34.279,49	31.720,51	66.000,00	0020143-97.2021.5.04.0014	31.720,51	DESACOLHIDO	66.000,00
IEP	Daniele Grando	368.281.928-26	10.259,34	29.624,57	39.883,91	0010273-62.2020.5.15.0012	29.624,57	DESACOLHIDO	39.883,91
IMED	Daniele Russo Santos	316.423.568-24	2.969,35	4.653,73	7.623,08	0010085-46.2021.5.15.0073	4.653,73	DESACOLHIDO	7.623,08
IEP	Danielle Maximo Plens Pinelli	294.613.108-46	1.202,13	797,87	2.000,00	0011384-81.2020.5.15.0012	797,87	Acolher parcial - reclassificar o valor líquido com o número do processo	1.202,13
IPA	David Leal Da Silva	010.934.110-40	55.125,68	147.703,50	202.829,18	0020327-82.2019.5.04.0027	147.703,50	DESACOLHIDO	202.829,18
IMIH	Debora Cristina Nunes Barbosa	061.055.696-70	11.605,30	30.617,75	42.223,05	0010056-21.2021.5.03.0011	30.617,75	DESACOLHIDO	42.223,05
IMC	Debora Lisiane Carneiro	893.471.370-49	17.041,88	33.958,12	51.000,00	0020105-58.2021.5.04.0702	33.958,12	DESACOLHIDO	51.000,00
IEP	Demerval Aparecido Marins Peixoto	037.433.338-64	27.786,20	62.210,87	89.997,07	0012084-04.2020.5.15.0062	62.210,87	DESACOLHIDO	89.997,07
IPA	Denise Colao Merlo	950.196.690-91	46.072,91	46.966,95	93.039,86	0020274-54.2021.5.04.0020	46.966,95	DESACOLHIDO	93.039,86
IMG	Denise De Souza Destro	795.890.736-20	14.421,21	89.840,34	104.261,55	0011257-04.2020.5.03.0037	89.840,34	DESACOLHIDO	104.261,55
IPA	Denise Inazacki Rangel	562.076.110-04	14.924,66	356.215,34	371.140,00	0020875-07.2019.5.04.0028	356.215,34	DESACOLHIDO	371.140,00
IMEC	Diessi Marcio De Souza	003.696.530-84	12.889,85	6.435,90	19.325,75	0020370-42.2020.5.04.0008	6.435,90	DESACOLHIDO	19.325,75
IPA	Diogo Godinho Rosso Ishizuka	011.005.470-96	5.372,62	14.655,38	20.028,00	0020244-07.2020.5.04.0003	14.655,38	DESACOLHIDO	20.028,00
IPA	Dione Pereira Wagner	375.369.400-25	130.505,71	649.423,96	779.929,67	0020902-23.2019.5.04.0017	649.423,96	DESACOLHIDO	779.929,67
IPA	Diter De Andrade Beckenkamp	009.066.180-02	6.530,19	37.721,73	44.251,92	0020365-51.2019.5.04.0009	37.721,73	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	44.251,92
IPA	Douglas Reis Lopes Benites	038.236.220-99	4.981,70	1.976,74	6.958,44	0020281-49.2021.5.04.0019	1.976,74	DESACOLHIDO	6.958,44
IMIH	Douglas S. R. F. Pereira	107.183.176-37	6.801,22	5.969,03	12.770,25	0010155-76.2021.5.03.0112	5.969,03	DESACOLHIDO	12.770,25
IMS	Durval De O. Dorta Junior	069.071.608-70	29.225,75	46.624,61	75.850,36	1000300-91.2021.5.02.0465	46.624,61	DESACOLHIDO	75.850,36
IMS	Edilene Almeida De Sousa	603.283.643-63	5.773,77	33.495,69	39.269,46	001294-84.2019.5.02.0467	33.495,69	DESACOLHIDO	39.269,46
IMS	Edmur Parizoto Das Neves	916.348.304-15	76.609,60	139.710,06	216.319,66	1000441-25.2021.5.02.0461	139.710,06	DESACOLHIDO	216.319,66
IMG	Edna Cristina Atalaya De Oliveira	113.956.866-37	20.292,01	6.024,35	26.316,36	0010321-45.2021.5.03.0036	6.024,35	DESACOLHIDO	26.316,36
IEP	Edson Domingues Dos Santos	123.825.838-78	7.857,10	45.303,90	53.161,00	0010246-51.2020.5.15.0086	45.303,90	DESACOLHIDO	53.161,00
IPA	Eduardo Da Silva Carneiro	008.383.360-94	8.395,72	25.385,47	33.781,19	0020483-96.2020.5.04.0007	25.385,47	DESACOLHIDO	33.781,19
IMG	Eduardo Da Silva Miranda	051.352.956-07	12.276,78	59.119,77	71.396,55	0010403-73.2021.5.03.0037	59.119,77	DESACOLHIDO	71.396,55
IEP	Eduardo Luiz Penariol	294.870.288-70	17.635,49	6.696,18	24.331,67	0011250-98.2020.5.15.0062	6.696,18	DESACOLHIDO	24.331,67
IPA	Eduardo Michel Monteiro Da Silveira	019.176.440-00	36.621,64	5.636,75	42.258,39	0020900-71.2019.5.04.0011	5.636,75	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	42.258,39
IMS	Eduardo Penna De Sa	421.227.406-04	302.457,25	272.504,09	574.961,34	1001412-23.2020.5.02.0468	272.504,09	DESACOLHIDO	574.961,34
IMC	Elaine M Filippetto Pulcinelli	603.399.260-15	10.657,60	30.706,33	41.363,93	0020196-88.2020.5.04.0701	30.706,33	DESACOLHIDO	41.363,93
IMED	Elio Valdomiro Rosa	081.301.688-63	5.441,00	19.412,97	24.853,97	0010728-34.2020.5.15.0042	19.412,97	DESACOLHIDO	24.853,97
IPA	Elisa Malfati Machado	820.027.620-15	8.333,53	50.693,81	59.027,34	0020389-27.2020.5.04.0015	50.693,81	DESACOLHIDO	59.027,34
IMC	Elisandra Lourenci	939.949.150-15	29.472,41	55.915,52	85.387,93	0020293-54.2021.5.04.0701	55.915,52	DESACOLHIDO	85.387,93
IEP	Emerson Eduardo Ribeiro Ferreira	028.049.668-01	42.109,17	94.753,17	136.862,34	0010314-29.2020.5.15.0012	94.753,17	DESACOLHIDO	136.862,34
IEP	Erotides Maria Pereira	061.660.208-13	20.810,11	24.733,19	45.543,30	0010483-93.2020.5.15.0051	24.733,19	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	45.543,30
IPA	Estevao Deus Da Silva	021.153.310-60	5.058,12	34.941,88	40.000,00	0021144-98.2018.5.04.0022	34.941,88	DESACOLHIDO	40.000,00
IMB	Esther Goes De Almeida Moura	139.990.577-50	9.266,80	11.584,21	20.851,01	0100630-75.2020.5.01.0013	11.584,21	DESACOLHIDO	20.851,01

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

VALORES INICIALMENTE HABILITADOS									
Empresa	Credor	CPF/CNPJ	Classe I	Reserva de Crédito - Sub Juidice	Total Geral	Número do processo	Pedido recuperanda	Posição Final	Valor AJ
IMED	Eunice Maria Venturini Silva	110.627.128-97	4.760,94	27.129,14	31.890,08	0012054-03.2019.5.15.0062	27.129,14	DESACOLHIDO	31.890,08
IMIH	Eustaquio Alves Das Gracas	144.440.546-20	22.331,24	64.297,93	86.629,17	0010273-74.2021.5.03.0137	64.297,93	DESACOLHIDO	86.629,17
IMED	Everaldo Silva De Freitas	272.620.348-55	14.373,12	51.583,97	65.957,09	0011716-92.2020.5.15.0062	51.583,97	Acolhido	14.373,12
IMEC	Everton Pereira Barbosa	018.300.640-29	3.212,58	10.493,10	13.705,68	0020214-90.2021.5.04.0017	10.493,10	DESACOLHIDO	13.705,68
IPA	Ezequiel Borges Guterres	004.827.390-29	9.303,57	32.446,43	41.750,00	0020956-31.2019.5.04.0003	32.446,43	DESACOLHIDO	41.750,00
IPA	Fabiola Medeiros Schultz Koche	978.608.590-68	568,80	494.183,17	494.751,97	0020028-63.2018.5.04.0020	494.183,17	DESACOLHIDO	494.751,97
IPA	Felipe A Do Brasil Brancher	009.117.280-23	10.526,95	20.942,25	31.469,20	0020936-40.2020.5.04.0024	20.942,25	DESACOLHIDO	31.469,20
IEP	Felipe De Camargo	319.973.868-01	10.919,07	60.859,59	71.778,66	0011148-45.2020.5.15.0137	60.859,59	DESACOLHIDO	71.778,66
IPA	Fernanda Borghetti Cantali	922.703.440-49	16.463,88	167.051,49	183.515,37	0021253-30.2018.5.04.0017	167.051,49	DESACOLHIDO	183.515,37
IEP	Fernanda Brandina	190.261.468-25	4.397,89	4.884,87	9.282,76	0010677-50.2019.5.15.0012	4.884,87	DESACOLHIDO	9.282,76
IPA	Fernanda Costa Da Silva	008.048.180-96	42.770,45	206.674,77	249.445,22	0020171-59.2021.5.04.0016	206.674,77	DESACOLHIDO	249.445,22
IMS	Fernanda De Macedo Passos	214.675.138-06	44.904,57	71.107,94	116.012,51	1000046-12.2021.5.02.0468	71.107,94	DESACOLHIDO	116.012,51
IMS	Fernanda Julio Barbosa Campos	178.389.148-33	8.269,67	253.961,61	262.231,28	1000154-59.2021.5.02.0462	253.961,61	DESACOLHIDO	262.231,28
IEP	Fernanda Regina Da Cunha Amaral	280.014.718-02	17.083,78	30.531,33	47.615,11	0011066-98.2020.5.15.0012	30.531,33	DESACOLHIDO	47.615,11
IPA	Fernanda Sbaraini Bonatto	001.140.000-50	28.834,59	58.786,54	87.621,13	0020791-93.2020.5.04.0020	58.786,54	DESACOLHIDO	87.621,13
IMS	Fernandes Pinheiro Da Silva	278.022.048-10	8.906,92	536.546,85	545.453,77	1001068-82.2019.5.02.0466	536.546,85	Acolhido em partes - 8.781,56 débitos salariais e resto contingente	545.453,77
IMED	Fernando Cesar Nerva	145.924.568-74	8.932,97	24.244,91	33.177,88	0012023-46.2020.5.15.0062	24.244,91	DESACOLHIDO	33.177,88
IMS	Fernando Henrique Zancope	306.654.058-80	20.121,98	120.521,96	140.643,94	1000117-48.2020.5.02.0468	120.521,96	DESACOLHIDO	140.643,94
IPA	Fernando Lifczynski Pereira	444.846.150-53	72.878,58	180.693,35	253.571,93	0020143-61.2021.5.04.0026	180.693,35	DESACOLHIDO	253.571,93
IMEC	Flavia Da Rosa Costa	014.843.300-64	8.078,07	22.836,93	30.915,00	0020281-95.2020.5.04.0015	22.836,93	DESACOLHIDO	30.915,00
IMS	Francisca Maria Da Costa Silva	124.325.038-05	6.212,83	6.269,09	12.481,92	1000376-18.2021.5.02.0465	6.269,09	DESACOLHIDO	12.481,92
IMIH	Francisco De Oliveira Vieira	049.978.186-40	13.967,13	105.445,31	119.412,44	0010735-49.2020.5.03.0110	105.445,31	DESACOLHIDO	119.412,44
IPA	Gabriela Sotoriva Flores	024.677.530-00	31.941,33	16.807,17	48.748,50	0020200-94.2021.5.04.0021	16.807,17	DESACOLHIDO	48.748,50
IPA	Gabriele Donicht	812.810.800-04	27.118,15	44.001,99	71.120,14	0020675-41.2020.5.04.0003	44.001,99	DESACOLHIDO	71.120,14
IMS	Giovani Pagliusi Lobato Moura	335.452.298-40	8.046,28	56.545,12	64.591,40	1000770-56.2020.5.02.0466	56.545,12	DESACOLHIDO	64.591,40
IEP	Gisele Antonia Paulone Goncalves	276.925.358-17	52.783,89	102.462,86	155.246,75	0010320-15.2021.5.15.0137	102.462,86	DESACOLHIDO	155.246,75
IMS	Gleise Sales Arias	275.793.888-63	12.850,88	68.658,92	81.509,80	1000295-63.2021.5.02.0467	68.658,92	DESACOLHIDO	81.509,80
IMS	Gloria Maria Della L Pratas	046.541.728-07	25.698,86	85.393,72	111.092,58	1000980-04.2020.5.02.0468	85.393,72	DESACOLHIDO	111.092,58
IMEC	Grasiane Hullen Bueno	018.403.350-09	6.976,31	7.302,06	14.278,37	0020701-12.2020.5.04.0012	7.302,06	DESACOLHIDO	14.278,37
IMS	Guilherme Bravo Alves	277.912.748-17	55.068,31	37.439,66	92.507,97	1001087-66.2020.5.02.0462	37.439,66	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	92.507,97
IMEC	Guilherme Charmes Prestes	857.790.320-68	8.082,30	12.493,60	20.575,90	0020507-42.2020.5.04.0002	12.493,60	DESACOLHIDO	20.575,90
IMG	Guilherme Madeira Martins	078.843.056-40	50.000,00	123.882,60	173.882,60	0010055-92.2020.5.03.0036	123.882,60	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	173.882,60
IMED	Guilherme Rocha De Carvalho	362.318.058-08	10.000,00	41.226,06	51.226,06	0011804-33.2020.5.15.0062	41.226,06	Acolhido	51.226,06
IPA	Guilherme Wienandts Alminhana	006.980.650-00	48.479,09	225.024,33	273.503,42	0020189-41.2021.5.04.0029	225.024,33	DESACOLHIDO	273.503,42
IMED	Gustavo Fernandes De Carvalho	151.783.278-02	18.962,95	35.087,05	54.050,00	0011725-54.2020.5.15.0062	35.087,05	DESACOLHIDO	54.050,00
IPA	Gustavo Petter Oliva	916.198.660-72	12.136,69	72.990,01	85.126,70	0020804-74.2019.5.04.0005	72.990,01	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	85.126,70
IPA	Heloisa Helena Chaves Carvalho	210.509.960-20	77.667,46	547.431,40	625.098,86	0020124-10.2020.5.04.0020	547.431,40	DESACOLHIDO	625.098,86
IMS	Isaac Jesus Da Silva	336.129.178-03	17.116,08	60.999,06	78.115,14	1000337-18.2021.5.02.0466	60.999,06	DESACOLHIDO	78.115,14
IPA	Isabel Cristina Da Silva Azeredo	995.217.680-53	107.905,75	634.055,24	741.960,99	0020214-14.2021.5.04.0010	634.055,24	DESACOLHIDO	741.960,99
IMEC	Isabel Cristina Neves Gomes	762.439.400-63	22.523,50	8.983,66	31.507,16	0020098-63.2020.5.04.0003	8.983,66	DESACOLHIDO	31.507,16

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

VALORES INICIALMENTE HABILITADOS									
Empresa	Credor	CPF/CNPJ	Classe I	Reserva de Crédito - Sub Judice	Total Geral	Número do processo	Pedido recuperanda	Posição Final	Valor AJ
IMS	Isabele Leal Da Rocha Monteiro	393.447.748-89	15.703,34	52.679,70	68.383,04	1001407-04.2020.5.02.0467	52.679,70	DESACOLHIDO	68.383,04
IMIH	Jane Fatima De Oliveira Freitas	785.259.696-72	82.214,87	207.457,75	289.672,62	0010151-61.2020.5.03.0019	207.457,75	DESACOLHIDO	289.672,62
IEP	Jefferson Jorge Da Silva	183.745.798-03	37.545,31	100.728,38	138.273,69	0010899-62.2019.5.15.0062	100.728,38	DESACOLHIDO	138.273,69
IPA	Jessica Alves De Almeida	861.075.260-72	11.050,19	4.938,42	15.988,61	0020241-61.2021.5.04.0021	4.938,42	DESACOLHIDO	15.988,61
IEP	Joana Maria Praconi Rezende	031.414.098-03	185.318,77	216.439,72	401.758,49	0010865-09.2020.5.15.0012	216.439,72	DESACOLHIDO	401.758,49
IMED	Joao Donizeti Annes	091.187.278-75	1.237,70	40.612,77	41.850,47	0011045-49.2020.5.15.0004	40.612,77	DESACOLHIDO	41.850,47
IPA	Joao Luis Ribeiro Da Luz	002.521.270-21	19.996,96	48.065,05	68.062,01	0020397-37.2020.5.04.0004	48.065,05	DESACOLHIDO	68.062,01
IMG	Jodemar Porto Costa	438.974.957-91	11.685,05	30.715,12	42.400,17	0010266-94.2021.5.03.0036	30.715,12	DESACOLHIDO	42.400,17
IPA	Joel Gorski	374.347.050-00	43.914,02	67.488,97	111.402,99	0020151-35.2021.5.04.0027	67.488,97	DESACOLHIDO	111.402,99
IPA	Jorge Luis Da Rosa Salgado	397.634.710-87	7.829,62	9.446,27	17.275,89	0021026-96.2020.5.04.0008	9.446,27	DESACOLHIDO	17.275,89
IMG	Jorge Luiz Da Mota Garcia	382.360.446-53	18.053,86	144.335,77	162.389,63	0011303-90.2020.5.03.0037	144.335,77	DESACOLHIDO	162.389,63
IEP	Jose Adriano Baltieri	067.711.028-66	120.662,67	471.148,62	591.811,29	0011894-11.2019.5.15.0051	471.148,62	Acolhido	120.662,67
IMS	Jose Alberto Lopes Da Silva	124.842.728-98	5.377,30	103.205,19	108.582,49	1000322-58.2021.5.02.0463	103.205,19	DESACOLHIDO	108.582,49
IPA	Jose Carlos Alves Barroso Junior	039.626.695-90	63.428,80	272.858,77	336.287,57	0020263-67.2021.5.04.0006	272.858,77	DESACOLHIDO	336.287,57
IMIH	Jose Francisco Ferreira	681.091.996-15	21.210,81	42.166,05	63.376,86	0010034-33.2021.5.03.0020	42.166,05	DESACOLHIDO	63.376,86
IPA	Jose Luis Correa Novaes	425.302.106-91	58.639,33	404.351,46	462.990,79	0020769-72.2019.5.04.0019	404.351,46	Acolhido	462.990,79
IEP	Jose Luiz Mansur Junior	191.467.968-78	177.014,10	35.506,84	212.520,94	0010822-53.2019.5.15.0062	35.506,84	Acolher parcial - reclassificar o valor líquido com o número do processo	177.014,10
IMS	Jose Maria Da Silva	040.938.398-83	11.257,49	41.849,51	53.107,00	1001272-92.2020.5.02.0466	41.849,51	DESACOLHIDO	53.107,00
IMS	Jose Paulo Dos Reis	029.331.708-92	23.025,99	106.976,48	130.002,47	1000936-82.2020.5.02.0468	106.976,48	DESACOLHIDO	130.002,47
IMG	Josiane De Castro Candido	530.460.216-15	271.267,25	133.074,06	404.341,31	0010940-76.2020.5.03.0143	133.074,06	Acolher parcial - reclassificar o valor líquido com o número do processo	271.267,25
IMIH	Josiane Pereira Dutra	108.008.976-41	7.483,03	32.426,44	39.909,47	0010176-64.2021.5.03.0011	32.426,44	DESACOLHIDO	39.909,47
IMS	Josinaldo Da Silva Rocha	436.650.748-00	9.295,32	53.396,98	62.692,30	1000368-47.2021.5.02.0463	53.396,98	DESACOLHIDO	62.692,30
IMIH	Jucimar Moreira Da Silva	053.935.976-90	44.515,48	76.579,52	121.095,00	0010176-85.2021.5.03.0004	76.579,52	DESACOLHIDO	121.095,00
IMS	Juliana Bassani Rubio	350.205.188-75	10.617,52	45.317,08	55.934,60	1000078-20.2021.5.02.0467	45.317,08	DESACOLHIDO	55.934,60
IMG	Juliana Coelho Do Carmo	104.811.646-85	6.498,58	10.931,97	17.430,55	0010165-27.2021.5.03.0143	10.931,97	DESACOLHIDO	17.430,55
IMIH	Juliana Francisco De Souza	000.431.723-85	33.386,85	19.585,29	52.972,14	0010503-50.2020.5.03.0138	19.585,29	DESACOLHIDO	52.972,14
IMS	Juliana Henrique Vieira	401.507.228-69	6.193,37	17.536,11	23.729,48	1000343-68.2020.5.02.0463	17.536,11	DESACOLHIDO	23.729,48
IMS	Juliana Padilha	340.029.728-36	28.471,61	78.210,00	106.681,61	1000016-74.2021.5.02.0468	78.210,00	DESACOLHIDO	106.681,61
IMED	Jurandir Dos Santos Fidelis Junior	310.357.148-84	10.000,00	32.420,00	42.420,00	0011726-39.2020.5.15.0062	32.420,00	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	42.420,00
IMED	Juscelino Jesus Alexandre	015.752.228-84	2.786,30	5.503,28	8.289,58	0010007-85.2021.5.15.0062	5.503,28	DESACOLHIDO	8.289,58
IMS	Juvenal Motta Neto	928.873.928-91	13.069,05	68.078,33	81.147,38	1001397-63.2020.5.02.0465	68.078,33	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	81.147,38
IMC	Karen Mariane Petry Welter Vieira	006.311.470-47	23.701,01	67.865,86	91.566,87	0020210-35.2021.5.04.0702	67.865,86	DESACOLHIDO	91.566,87
IMC	Karina Schuch Brunet	696.848.470-68	44.838,83	149.219,34	194.058,17	0020111-02.2020.5.04.0702	149.219,34	DESACOLHIDO	194.058,17
IMEC	Karina Villela Cezimbra	013.750.060-29	44.000,00	35.313,72	79.313,72	0020576-36.2019.5.04.0802	35.313,72	Acolher parcial - reclassificar o valor líquido com o número do processo	44.000,00
IMS	Karla Simone Silva Rodrigues Maciel	298.704.668-50	19.250,02	43.511,95	62.761,97	1000433-30.2021.5.02.0467	43.511,95	DESACOLHIDO	62.761,97
IPA	Karyne Costa Da Silva	010.627.720-08	13.629,08	75.691,43	89.320,51	0020188-42.2019.5.04.0024	75.691,43	DESACOLHIDO	89.320,51
IEP	Katia Aparecida Kroll	067.564.588-33	81.892,22	363.199,43	445.091,65	0011271-43.2020.5.15.0137	363.199,43	DESACOLHIDO	445.091,65
IPA	Katia Irribarem Cholant	710.109.390-68	35.719,24	14.280,76	50.000,00	0020086-32.2019.5.04.0020	14.280,76	DESACOLHIDO	50.000,00
IMS	Katia Rodrigues Morette Frata	277.678.888-60	28.251,86	179.793,14	208.045,00	1000483-36.2019.5.02.0464	179.793,14	DESACOLHIDO	208.045,00
IMC	Lara Da Costa Neto	021.532.980-59	13.302,42	77.271,10	90.573,52	0020075-57.2020.5.04.0702	77.271,10	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	90.573,52

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

VALORES INICIALMENTE HABILITADOS									
Empresa	Credor	CPF/CNPJ	Classe I	Reserva de Crédito - Sub Juidice	Total Geral	Número do processo	Pedido recuperanda	Posição Final	Valor AJ
IMEC	Laura Dos Santos Santos	035.625.450-02	6.668,43	97.380,57	104.049,00	0020119-70.2020.5.04.0801	97.380,57	DESACOLHIDO	104.049,00
IEP	Lauriberto Paulo Belem	925.462.428-49	91.155,48	12.989,31	104.144,79	0011670-93.2019.5.15.0012	12.989,31	DESACOLHIDO	104.144,79
IMG	Lazaro Do Carmo De Souza	795.442.586-04	38.500,74	159.552,26	198.053,00	0010160-38.2021.5.03.0035	159.552,26	DESACOLHIDO	198.053,00
IEP	Leandro Cordeiro Da Silva	216.252.458-90	15.000,00	61.735,17	76.735,17	0010377-35.2019.5.15.0062	61.735,17	DESACOLHIDO	76.735,17
IMS	Leandro Jose Fernandes	268.470.878-97	25.280,59	59.693,16	84.973,75	1001040-86.2020.5.02.0464	59.693,16	DESACOLHIDO	84.973,75
IMC	Leci Maria Lorenzoni Simoes	338.315.050-04	18.122,38	66.241,68	84.364,06	0020047-92.2020.5.04.0701	66.241,68	DESACOLHIDO	84.364,06
IMS	Leda Cecilia Szabo	528.547.958-49	55.584,07	115.373,75	170.957,82	1001074-52.2020.5.02.0467	115.373,75	DESACOLHIDO	170.957,82
IMS	Leonardo Carvalho Nunes	479.998.348-23	20.022,66	47.557,34	67.580,00	1000421-34.2021.5.02.0461	47.557,34	DESACOLHIDO	67.580,00
IEP	Levi De Oliveira	249.946.188-87	7.944,68	78.530,20	86.474,88	0011122-78.2020.5.15.0062	78.530,20	DESACOLHIDO	86.474,88
IMG	Lia Soares Salerno	028.752.276-88	7.635,38	13.460,36	21.095,74	0010412-08.2021.5.03.0143	13.460,36	DESACOLHIDO	21.095,74
IE	Liandra Tomazine Sibem	920.071.040-91	2.300,40	17.843,17	20.143,57	0020527-84.2020.5.04.0664	17.843,17	DESACOLHIDO	20.143,57
IMED	Lidia Helena Gomes De Oliveira	075.122.408-13	13.466,62	56.483,38	69.950,00	0011727-24.2020.5.15.0062	56.483,38	DESACOLHIDO	69.950,00
IMC	Lilian Mendes Da Silva	036.926.130-59	20.994,97	13.315,71	34.310,68	0020179-15.2021.5.04.0702	13.315,71	DESACOLHIDO	34.310,68
IEP	Lindinalva De Souza Costa	302.870.568-05	1.161,72	38.788,28	39.950,00	0012069-69.2019.5.15.0062	38.788,28	Acolhido	39.950,00
IMC	Luana Santos Dos Santos	036.622.390-94	5.817,53	8.303,22	14.120,75	0020236-33.2021.5.04.0702	8.303,22	DESACOLHIDO	14.120,75
IPA	Lucas Nascimento De Deus	011.334.430-95	24.262,87	90.367,47	114.630,34	0020299-21.2021.5.04.0003	90.367,47	DESACOLHIDO	114.630,34
IMG	Luciana Pereira Pacheco	108.117.256-85	6.267,37	66.273,48	72.540,85	0010240-66.2021.5.03.0143	66.273,48	DESACOLHIDO	72.540,85
IMEC	Luciana Sprandel Canals	434.008.170-15	17.420,44	115.206,29	132.626,73	0020979-43.2020.5.04.0002	115.206,29	DESACOLHIDO	132.626,73
IMED	Luciane Coelho Pereira	268.148.268-28	5.653,79	55.356,89	61.010,68	0010166-81.2019.5.15.0067	55.356,89	DESACOLHIDO	61.010,68
IMC	Luciane De Freitas Mazzardo	611.071.230-20	34.809,04	121.854,96	156.664,00	0020771-93.2020.5.04.0702	121.854,96	DESACOLHIDO	156.664,00
IMC	Luciano Rogalski Costa	693.534.840-49	3.821,52	913,63	4.735,15	0020260-95.2020.5.04.0702	913,63	DESACOLHIDO	4.735,15
IMIH	Lucio De Souza Campos Neto	079.317.217-99	99.294,11	484.025,15	583.319,26	0010195-82.2021.5.03.0007	484.025,15	DESACOLHIDO	583.319,26
IEP	Luiz Carlos Da Cunha Colombo	081.511.388-90	110.207,68	342.416,99	452.624,67	0010982-13.2020.5.15.0137	342.416,99	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	452.624,67
IMED	Luiz Donizeti Lopes Dos Santos	103.218.418-32	5.415,55	5.507,62	10.923,17	0011767-06.2020.5.15.0062	5.507,62	DESACOLHIDO	10.923,17
IMS	Luiz Silverio Silva	689.596.138-00	95.785,32	216.066,58	311.851,90	1001373-29.2020.5.02.0467	216.066,58	DESACOLHIDO	311.851,90
IMED	Luiza Da Silva Novaes	347.753.568-52	11.809,43	185.382,50	197.191,93	0010599-66.2020.5.15.0062	185.382,50	DESACOLHIDO	197.191,93
IMB	Luzimar Barreiros Da Silva	699.751.837-00	5.049,49	4.460,61	9.510,10	0100175-35.2021.5.01.0059	4.460,61	DESACOLHIDO	9.510,10
IMG	Mafalda Oliveira Leite Sousa	453.506.636-15	12.588,07	118.166,20	130.754,27	0010317-08.2021.5.03.0036	118.166,20	DESACOLHIDO	130.754,27
IMED	Magali Fatima Da Silva Craco	048.381.028-28	2.761,92	6.677,47	9.439,39	0011737-68.2020.5.15.0062	6.677,47	DESACOLHIDO	9.439,39
IMS	Mahalia Brois Santos Bulgarelli	328.638.268-08	46.070,41	8.676,42	54.746,83	1000435-52.2020.5.02.0461	8.676,42	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	54.746,83
IEP	Marcela Aparecida Ferreira Leite	412.938.218-70	4.595,72	6.964,59	11.560,31	0010358-48.2020.5.15.0012	6.964,59	DESACOLHIDO	11.560,31
IMS	Marcello Brandao Puccini	151.887.698-67	2.080,28	32.016,30	34.096,58	1000217-87.2021.5.02.0461	32.016,30	DESACOLHIDO	34.096,58
IMS	Marcelo De Mesquita Spinola	142.322.898-79	20.296,48	127.386,27	147.682,75	1000122-48.2021.5.02.0464	127.386,27	DESACOLHIDO	147.682,75
IPA	Marcelo F Stahlschmidt	509.394.080-15	18.938,32	171.969,68	190.908,00	0020573-59.2019.5.04.0001	171.969,68	DESACOLHIDO	190.908,00
IMC	Marcelo Medeiros Pereira	000.689.620-02	11.070,85	118.598,15	129.669,00	0021305-71.2019.5.04.0702	118.598,15	Acolhido em partes - 1.1177,65 débitos salariais - restante como contingente	129.669,00
IMC	Marcia Evani Da Silva Ilha Querubim	496.842.480-91	17.424,79	24.979,38	42.404,17	0020299-61.2021.5.04.0701	24.979,38	DESACOLHIDO	42.404,17
IMS	Marcia Midori Morimoto	180.214.198-73	23.334,48	30.329,95	53.664,43	1001260-81.2020.5.02.0465	30.329,95	DESACOLHIDO	53.664,43
IEP	Marco Polo Marchese	004.690.468-99	159.169,96	249.289,77	408.459,73	0011109-79.2020.5.15.0062	249.289,77	DESACOLHIDO	408.459,73
IMS	Marcos Antonio Lopez Picon	061.054.748-81	58.822,83	269.229,09	328.051,92	1001235-68.2020.5.02.0465	269.229,09	DESACOLHIDO	328.051,92
IPA	Marcos De Oliveira Ribeiro	467.072.550-53	13.380,39	16.435,08	29.815,47	0020738-15.2020.5.04.0020	16.435,08	DESACOLHIDO	29.815,47

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

VALORES INICIALMENTE HABILITADOS									
Empresa	Credor	CPF/CNPJ	Classe I	Reserva de Crédito - Sub Judice	Total Geral	Número do processo	Pedido recuperanda	Posição Final	Valor AJ
IMS	Marcos Santos	155.411.458-64	11.048,34	24.481,66	35.530,00	1000082-63.2021.5.02.0465	24.481,66	DESACOLHIDO	35.530,00
IMS	Margarida M Moreira Molinari	159.691.688-58	9.961,25	61.061,75	71.023,00	1000778-73.2019.5.02.0464	61.061,75	DESACOLHIDO	71.023,00
IMS	Maria Angelica Pacchioni Broca	331.031.988-17	35.771,58	39.528,42	75.300,00	1000367-50.2021.5.02.0467	39.528,42	DESACOLHIDO	75.300,00
IMS	Maria Aparecida De Oliveira	289.734.438-52	2.714,19	9.480,39	12.194,58	1000527-18.2020.5.02.0465	9.480,39	DESACOLHIDO	12.194,58
IMEC	Maria Aparecida Pereira Mendes	331.911.400-00	25.746,52	48.578,73	74.325,25	0020001-88.2020.5.04.0027	48.578,73	DESACOLHIDO	74.325,25
IMG	Maria Celia Delage	461.874.996-20	22.288,12	71.293,37	93.581,49	0010342-21.2021.5.03.0036	71.293,37	DESACOLHIDO	93.581,49
IMEC	Maria Claudia Soto Peres Candi	126.143.678-42	58.650,82	104.686,89	163.337,71	0020084-76.2020.5.04.0004	104.686,89	DESACOLHIDO	163.337,71
IMS	Maria De Fatima R Froeschlin	140.671.948-03	21.215,34	45.878,05	67.093,39	1000236-75.2021.5.02.0467	45.878,05	DESACOLHIDO	67.093,39
IPA	Maria Elida Machado	205.452.310-00	75.172,42	9.027,58	84.200,00	0020842-55.2020.5.04.0004	9.027,58	DESACOLHIDO	84.200,00
IMIH	Maria Eunice Cardoso Da Rocha	065.772.096-85	11.130,92	11.253,12	22.384,04	0010202-43.2021.5.03.0179	11.253,12	DESACOLHIDO	22.384,04
IEP	Maria Ines De Almeida Beltrame	294.510.418-00	4.676,66	79.633,06	84.309,72	0010817-30.2020.5.15.0051	79.633,06	DESACOLHIDO	84.309,72
IPA	Maria Isabel Fischer	384.640.040-87	72.681,51	166.316,21	238.997,72	0020307-98.2021.5.04.0002	166.316,21	DESACOLHIDO	238.997,72
IMIH	Maria Jose De Sousa Gomes	009.597.557-80	16.074,25	40.977,83	57.052,08	0010744-11.2020.5.03.0013	40.977,83	DESACOLHIDO	57.052,08
IMS	Maria Lucia Soares	225.053.088-29	6.972,63	18.779,39	25.752,02	1000432-54.2021.5.02.0464	18.779,39	DESACOLHIDO	25.752,02
IEP	Maria Luisa Meneghetti Calcada	017.067.318-92	29.359,00	140.354,47	169.713,47	0010604-24.2020.5.15.0051	140.354,47	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	169.713,47
IPA	Maria Rita Ferreira Soares	974.951.070-49	38.338,01	39.326,34	77.664,35	0020153-68.2021.5.04.0006	39.326,34	DESACOLHIDO	77.664,35
IPA	Mariana De Araujo R Fonyat	003.674.790-44	33.339,34	49.590,17	82.929,51	0020012-55.2021.5.04.0004	49.590,17	DESACOLHIDO	82.929,51
IMS	Mariana Eunice A De Almeida	325.604.228-75	14.697,61	70.599,13	85.296,74	1000471-48.2021.5.02.0465	70.599,13	DESACOLHIDO	85.296,74
IEP	Mariano Dos Santos	092.148.908-03	10.311,87	38.404,12	48.715,99	0011323-26.2020.5.15.0012	38.404,12	DESACOLHIDO	48.715,99
IMED	Marina Helena Mendes Vesoli	325.076.888-07	7.905,46	44.889,17	52.794,63	0010373-79.2020.5.15.0153	44.889,17	DESACOLHIDO	52.794,63
IMS	Maristela Dos Santos Silva	087.197.778-84	19.559,94	40.228,77	59.788,71	1000637-18.2020.5.02.0303	40.228,77	Acolhido	19.559,94
IPA	Marvin Da Silva Vieira	852.440.580-53	2.877,31	44.455,51	47.332,82	0020221-19.2020.5.04.0017	44.455,51	DESACOLHIDO	47.332,82
IMS	Matheus Cardoso De Lima	462.227.778-64	5.274,63	25.107,60	30.382,23	1000337-24.2021.5.02.0464	25.107,60	DESACOLHIDO	30.382,23
IEP	Megue Aparecida Dos Santos Souza	155.369.018-42	8.432,78	226.893,94	235.326,72	0010581-14.2020.5.15.0137	226.893,94	DESACOLHIDO	235.326,72
IMS	Michelle Viana De Almeida	281.911.238-27	34.698,26	72.821,50	107.519,76	1000192-71.2021.5.02.0462	72.821,50	DESACOLHIDO	107.519,76
IMS	Mildres Rodrigues Pera	173.194.698-80	9.537,98	17.992,27	27.530,25	1000005-66.2021.5.02.0461	17.992,27	DESACOLHIDO	27.530,25
IMC	Milena Mello Christo	039.931.250-10	13.028,07	33.080,94	46.109,01	0020110-80.2021.5.04.0702	33.080,94	DESACOLHIDO	46.109,01
IPA	Milene Santana Pinto	804.812.990-68	22.852,79	67.465,83	90.318,62	0021300-09.2019.5.04.0004	67.465,83	DESACOLHIDO	90.318,62
IMIH	Miracene Oliveira Guimaraes	062.768.806-39	5.475,31	42.595,13	48.070,44	0010618-67.2020.5.03.0107	42.595,13	DESACOLHIDO	48.070,44
IPA	Moacir De Oliveira Nunes	282.996.200-15	13.947,49	129.729,82	143.677,31	0020360-92.2020.5.04.0009	129.729,82	DESACOLHIDO	143.677,31
IMS	Monica Da Costa Galutti	089.819.248-05	37.172,61	152.859,11	190.031,72	1000146-70.2021.5.02.0466	152.859,11	DESACOLHIDO	190.031,72
IEP	Muriel Siqueira	316.729.278-46	30.933,43	95.828,16	126.761,59	0011704-34.2020.5.15.0012	95.828,16	DESACOLHIDO	126.761,59
IMS	Naiane Pereira De Melo	320.221.438-17	5.047,30	18.914,95	23.962,25	1001352-53.2020.5.02.0467	18.914,95	DESACOLHIDO	23.962,25
IE	Nair Regina Silveira	582.040.670-20	6.015,71	69.801,52	75.817,23	0020342-46.2020.5.04.0664	69.801,52	DESACOLHIDO	75.817,23
IPA	Nancy Veronica Bazan Vianna	823.716.440-72	45.622,71	144.015,39	189.638,10	0020074-72.2020.5.04.0023	144.015,39	DESACOLHIDO	189.638,10
IPA	Nara Catarina Gabe	564.111.890-72	15.252,31	72.839,38	88.091,69	0020841-79.2020.5.04.0001	72.839,38	DESACOLHIDO	88.091,69
IMEC	Naraiana Nunes De Liz Freitas	762.057.380-15	83.462,17	164.922,13	248.384,30	0020104-98.2020.5.04.0026	164.922,13	DESACOLHIDO	248.384,30
IPA	Natally Martins Trindade	865.237.400-72	16.694,61	8.837,39	25.532,00	0020050-04.2020.5.04.0004	8.837,39	DESACOLHIDO	25.532,00
IMED	Nathalia Pereira Dias Manzini	330.742.128-02	13.135,21	54.686,16	67.821,37	0010201-70.2021.5.15.0067	54.686,16	Acolhido	67.821,37
IMS	Nathalia Silva Paulino	482.410.898-56	1.705,35	23.863,75	25.569,10	1000094-77.2021.5.02.0465	23.863,75	DESACOLHIDO	25.569,10

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

VALORES INICIALMENTE HABILITADOS									
Empresa	Credor	CPF/CNPJ	Classe I	Reserva de Crédito - Sub Judice	Total Geral	Número do processo	Pedido recuperanda	Posição Final	Valor AJ
IMS	Nathalie Pereira Dos Santos	230.170.258-88	2.245,38	64.846,81	67.092,19	1000962-83.2020.5.02.0467	64.846,81	DESACOLHIDO	67.092,19
IMIH	Neide Aparecida Nogueira	758.275.576-68	21.518,19	80.015,59	101.533,78	0010178-19.2021.5.03.0113	80.015,59	DESACOLHIDO	101.533,78
IMEC	Nelise Pinheiro Tavares	611.046.200-49	13.222,26	34.126,68	47.348,94	0020655-44.2020.5.04.0005	34.126,68	DESACOLHIDO	47.348,94
IEP	Nicacio Garcia Hernandes	266.464.558-72	29.142,08	201.494,74	230.636,82	0011837-57.2019.5.15.0062	201.494,74	DESACOLHIDO	230.636,82
IMEC	Nicholas Souza Tong	024.694.330-02	2.035,00	1.823,00	3.858,00	0020760-61.2020.5.04.0024	1.823,00	DESACOLHIDO	3.858,00
IMS	Nilton Abreu Zanco	068.759.258-50	328.077,38	1.029.826,62	1.357.904,00	1000085-30.2021.5.02.0461	1.029.826,62	DESACOLHIDO	1.357.904,00
IMS	Nisflei Carvalho Galoni	247.423.648-13	25.774,85	107.944,52	133.719,37	1000404-80.2021.5.02.0466	107.944,52	DESACOLHIDO	133.719,37
IMIH	Norma Saraiva Soares	740.446.996-15	102.202,93	2.447,07	104.650,00	0010312-61.2021.5.03.0108	2.447,07	DESACOLHIDO	104.650,00
IPA	Orlando Jose Menegat Ferreira	028.759.530-79	2.581,95	15.240,05	17.822,00	0020366-96.2020.5.04.0010	15.240,05	DESACOLHIDO	17.822,00
IPA	Osmar Alves Rodrigues	601.031.400-34	15.529,61	77.489,19	93.018,80	0020374-30.2021.5.04.0013	77.489,19	DESACOLHIDO	93.018,80
IMED	Osvaldo Aparecido Leite	170.529.828-11	2.941,68	38.100,29	41.041,97	0012118-13.2019.5.15.0062	38.100,29	DESACOLHIDO	41.041,97
IMIH	Osvaldo Braulino Moreira	380.951.576-00	21.480,43	3.588,53	25.068,96	0010211-06.2021.5.03.0017	3.588,53	Acolher parcial - reclassificar o valor líquido com o número do processo	21.480,43
IEP	Osvaldo Succini Junior	051.692.798-17	36.570,68	91.411,57	127.982,25	0011085-07.2020.5.15.0012	91.411,57	DESACOLHIDO	127.982,25
IMEC	Otaviano Veeck	644.319.830-15	10.070,57	204.174,33	214.244,90	0020988-76.2018.5.04.0001	204.174,33	DESACOLHIDO	214.244,90
IMS	Patricia Cristina S Da Silva	354.772.138-50	28.611,73	103.810,90	132.422,63	1000340-76.2021.5.02.0464	103.810,90	DESACOLHIDO	132.422,63
IMB	Patricia Do Rosario N Marins	077.467.267-63	37.144,69	187.087,10	224.231,79	0100150-74.2021.5.01.0074	187.087,10	DESACOLHIDO	224.231,79
IMS	Patricia Dos Santos	293.612.348-89	14.290,90	10.500,27	24.791,17	1000285-22.2021.5.02.0466	10.500,27	Acolhido em partes - 627,39 débitos salariais - restante como contingente	24.791,17
IMG	Patricia Ferreira Da Silva	080.191.606-20	15.200,53	47.204,22	62.404,75	0010268-64.2021.5.03.0036	47.204,22	DESACOLHIDO	62.404,75
IPA	Patricia Moreira Moura	675.376.690-15	17.963,63	228.910,65	246.874,28	0020169-62.2021.5.04.0025	228.910,65	DESACOLHIDO	246.874,28
IMC	Patricia Santos Da Silva	008.079.910-82	6.844,53	30.347,30	37.191,83	0020336-25.2020.5.04.0701	30.347,30	DESACOLHIDO	37.191,83
IMG	Paula Ferreira De Abreu	032.140.026-78	10.180,89	23.476,32	33.657,21	0010479-94.2021.5.03.0038	23.476,32	DESACOLHIDO	33.657,21
IE	Paula Rios Da Cunha	015.838.650-71	2.412,59	11.099,06	13.511,65	0020146-51.2021.5.04.0661	11.099,06	DESACOLHIDO	13.511,65
IMB	Paulo César Carvalho Torquato	008.578.537-75	16.001,99	79.000,84	95.002,83	0100125-62.2021.5.01.0009	79.000,84	DESACOLHIDO	95.002,83
IPA	Paulo Iorque Freitas Oliveira	216.039.870-53	31.017,97	158.629,57	189.647,54	0020270-59.2021.5.04.0006	158.629,57	DESACOLHIDO	189.647,54
IMS	Paulo Sergio Salzo	091.114.068-95	93.742,07	478.872,22	572.614,29	1000110-28.2021.5.02.0466	478.872,22	DESACOLHIDO	572.614,29
IEP	Pedro Domingos Antonioli	021.837.688-00	63.634,41	149.427,60	213.062,01	0011752-70.2020.5.15.0051	149.427,60	DESACOLHIDO	213.062,01
IMS	Pedro Luiz Pantaleao Filho	191.042.208-89	6.871,40	29.638,00	36.509,40	0011111-82.2020.5.02.0466	29.638,00	DESACOLHIDO	36.509,40
IMED	Rachel Vieira Macedo Goncalves	219.980.238-85	4.542,92	5.099,75	9.642,67	0010500-17.2020.5.15.0153	5.099,75	DESACOLHIDO	9.642,67
IPA	Rafael Freitas Barbosa	933.010.730-34	64.318,23	531.112,47	595.430,70	0020084-55.2020.5.04.0011	531.112,47	DESACOLHIDO	595.430,70
IMS	Rafael Guimaraes Sakurai	333.231.258-86	35.209,04	95.364,16	130.573,20	1000379-04.2020.5.02.0466	95.364,16	DESACOLHIDO	130.573,20
IPA	Rafael Longhi Sampaio Barros	085.552.727-77	20.226,88	222.867,76	243.094,64	0020162-79.2020.5.04.0001	222.867,76	DESACOLHIDO	243.094,64
IMEC	Ramoa Paz De Oliveira Junior	666.863.420-68	54.547,40	224.224,57	278.771,97	0020037-05.2020.5.04.0004	224.224,57	DESACOLHIDO	278.771,97
IE	Ramon Gadenz Da Silva	007.268.370-83	6.090,30	17.478,57	23.568,87	0020669-94.2020.5.04.0662	17.478,57	DESACOLHIDO	23.568,87
IEP	Regina Celia Faria Simoes	072.750.641-20	105.784,91	387.038,00	492.822,91	0010532-57.2020.5.15.0012	387.038,00	DESACOLHIDO	492.822,91
IMS	Reginaldo De Souza Deltrejo	178.508.658-80	14.649,94	81.576,33	96.226,27	001458-58.2019.5.02.0464	81.576,33	DESACOLHIDO	96.226,27
IMED	Reinaldo Astolpho	078.952.378-70	10.091,15	1.002,95	11.094,10	0011757-59.2020.5.15.0062	1.002,95	DESACOLHIDO	11.094,10
IMED	Reinaldo Da Silva Lima	049.641.538-78	15.934,63	2.235,41	18.170,04	0011689-12.2020.5.15.0062	2.235,41	DESACOLHIDO	18.170,04
IPA	Rejane Cardoso De Lima	386.361.150-00	29.850,52	50.567,02	80.417,54	0020376-27.2021.5.04.0004	50.567,02	DESACOLHIDO	80.417,54
IMEC	Rejane Salette Cordenonsi G.	459.035.730-53	51.348,38	161.435,14	212.783,52	0020489-58.2020.5.04.0022	161.435,14	DESACOLHIDO	212.783,52
IMED	Renata Aparecida Campos	191.554.208-18	3.653,69	38.153,53	41.807,22	0010817-94.2020.5.15.0062	38.153,53	DESACOLHIDO	41.807,22

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

VALORES INICIALMENTE HABILITADOS									
Empresa	Credor	CPF/CNPJ	Classe I	Reserva de Crédito - Sub Judice	Total Geral	Número do processo	Pedido recuperanda	Posição Final	Valor AJ
IEP	Renata Dos Santos Cury	154.845.878-32	51.660,39	239.135,52	290.795,91	0010497-34.2019.5.15.0012	239.135,52	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	290.795,91
IMIH	Renata Filippetto Oliveira	025.377.166-80	1.045,00	88.585,65	89.630,65	0010118-64.2021.5.03.0107	88.585,65	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	89.630,65
IMC	Renata Goncalves Rodrigues	002.627.720-43	12.729,24	154.661,08	167.390,32	0020884-81.2019.5.04.0702	154.661,08	DESACOLHIDO	167.390,32
IMS	Renata Pilli Joias	344.965.598-11	24.487,95	90.515,28	115.003,23	1000764-55.2020.5.02.0464	90.515,28	DESACOLHIDO	115.003,23
IE	Renata Tassi	519.023.540-87	1.055,73	21.731,77	22.787,50	0020539-10.2020.5.04.0661	21.731,77	DESACOLHIDO	22.787,50
IMEC	Ricardo Arenhaldt	385.495.900-10	9.348,38	37.665,13	47.013,51	0020272-44.2021.5.04.0001	37.665,13	DESACOLHIDO	47.013,51
IMS	Ricardo Ferreira Duarte	377.278.758-48	12.001,09	48.282,91	60.284,00	1000419-64.2021.5.02.0461	48.282,91	DESACOLHIDO	60.284,00
IPA	Ricardo Moraes Pavani	005.470.170-81	13.677,59	112.256,04	125.933,63	0021179-87.2019.5.04.0001	112.256,04	DESACOLHIDO	125.933,63
IPA	Rinaldo Ferreira Barbosa	453.694.290-49	85.742,78	1.052.280,20	1.138.022,98	0021256-96.2019.5.04.0001	1.052.280,20	DESACOLHIDO	1.138.022,98
IMB	Roberta De Lima Brunner	826.803.020-87	31.844,84	100.000,00	131.844,84	0101185-94.2016.5.01.0006	100.000,00	DESACOLHIDO	131.844,84
IMED	Roberto Carlos Paludetto	116.917.728-01	3.436,10	3.004,30	6.440,40	0011151-95.2020.5.15.0073	3.004,30	DESACOLHIDO	6.440,40
IMS	Roberto Moreira Soares	192.370.978-08	25.901,58	151.902,70	177.804,28	1000522-90.2020.5.02.0466	151.902,70	DESACOLHIDO	177.804,28
IMEC	Robson Luiz Bacchin Ilha	477.009.800-63	54.393,71	70.575,00	124.968,71	0020127-85.2021.5.04.0001	70.575,00	DESACOLHIDO	124.968,71
IEP	Rodrigo Augusto Morgado	229.897.478-00	3.430,56	27.747,33	31.177,89	0010765-54.2020.5.15.0012	27.747,33	DESACOLHIDO	31.177,89
IPA	Rodrigo Lopes Erhart	760.767.170-68	60.117,11	281.188,93	341.306,04	0020238-97.2021.5.04.0024	281.188,93	DESACOLHIDO	341.306,04
IMS	Rogério Leite Da Silva	353.022.898-22	30.275,76	107.918,30	138.194,06	1000062-84.2021.5.02.0461	107.918,30	DESACOLHIDO	138.194,06
IEP	Ronaldo Marques Dezotti	273.487.958-11	6.881,76	8.252,92	15.134,68	0010235-94.2020.5.15.0062	8.252,92	DESACOLHIDO	15.134,68
IPA	Rosane Papaleo Freire	335.006.570-87	123.722,53	95.773,75	219.496,28	0020446-55.2019.5.04.0023	95.773,75	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	219.496,28
IMS	Rosângela Ferreira Dos Santos	274.716.198-64	3.925,76	31.215,91	35.141,67	1000209-13.2021.5.02.0461	31.215,91	DESACOLHIDO	35.141,67
IPA	Rosângela Maria Oliveira Do Couto	902.411.420-91	26.613,63	33.185,16	59.798,79	0020279-49.2021.5.04.0029	33.185,16	DESACOLHIDO	59.798,79
IMC	Rosani Inês Bach	752.765.180-68	46.864,34	57.003,66	103.868,00	0020018-39.2020.5.04.0702	57.003,66	DESACOLHIDO	103.868,00
IMC	Rosanna Claudia Vetusch D Eri	403.777.090-34	14.224,63	152.953,37	167.178,00	0020634-48.2019.5.04.0702	152.953,37	DESACOLHIDO	167.178,00
IMS	Rosemary Leonovos Verrone	192.263.688-64	16.988,09	70.309,39	87.297,48	1001314-41.2020.5.02.0467	70.309,39	DESACOLHIDO	87.297,48
IEP	Rosemeri Fernandes De Carvalho	695.169.449-49	11.801,03	50.702,93	62.503,96	0010266-49.2021.5.15.0137	50.702,93	DESACOLHIDO	62.503,96
IMS	Rudney Dalle Molle De Almeida	429.509.088-37	8.599,93	33.823,59	42.423,52	1001392-41.2020.5.02.0465	33.823,59	DESACOLHIDO	42.423,52
IE	Sabrina Alves Fernandes	806.708.810-15	92.517,31	372.949,93	465.467,24	0020703-15.2020.5.04.0001	372.949,93	DESACOLHIDO	465.467,24
IE	Sabrina Lovera	955.482.030-53	21.986,94	49.117,05	71.103,99	0020022-30.2019.5.04.0664	49.117,05	Acolhido	21.986,94
IMS	Samara Raquel Meneses Silva	237.665.028-32	9.699,61	21.460,20	31.159,81	1000202-18.2021.5.02.0462	21.460,20	DESACOLHIDO	31.159,81
IEP	Samira Kraide	028.061.318-04	163.330,53	184.164,11	347.494,64	0011052-17.2020.5.15.0012	184.164,11	DESACOLHIDO	347.494,64
IMEC	Samuel Bastos Bracagioli	021.952.440-89	10.924,71	10.554,14	21.478,85	0020270-14.2021.5.04.0021	10.554,14	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	21.478,85
IEP	Samuel Henrique Boulhaca	399.499.418-73	6.326,67	48.186,63	54.513,30	0010287-18.2020.5.15.0086	48.186,63	DESACOLHIDO	54.513,30
IPA	Sandra Aparecida De Oliveira	621.441.620-34	16.171,86	15.659,29	31.831,15	0020174-72.2020.5.04.0008	15.659,29	DESACOLHIDO	31.831,15
IMEC	Sandro Leopoldo Donhaia Silva	804.418.900-91	6.883,87	48.906,77	55.790,64	0020189-30.2019.5.04.0023	48.906,77	DESACOLHIDO	55.790,64
IMS	Savio Fujita Barbosa	296.986.058-94	130.300,73	42.492,73	172.793,46	1000924-26.2019.5.02.0461	42.492,73	Acolher parcial - reclassificar o valor líquido com o número do processo	130.300,73
IE	Scheila Suelle Regauer	838.048.700-15	17.364,92	108.413,95	125.778,87	0020286-22.2020.5.04.0661	108.413,95	DESACOLHIDO	125.778,87
IMS	Selma Angelim Santiago	881.496.253-72	11.715,87	36.184,35	47.900,22	1000438-52.2021.5.02.0467	36.184,35	DESACOLHIDO	47.900,22
IMB	Siglia Gabriella T De Ciccio	091.027.267-00	20.260,11	17.075,88	37.335,99	0100423-32.2020.5.01.0060	17.075,88	DESACOLHIDO	37.335,99
IPA	Silvana Bau Cavalli	941.433.820-91	102.476,84	295.669,95	398.146,79	0020161-39.2021.5.04.0008	295.669,95	DESACOLHIDO	398.146,79
IMED	Silvana Corbeta Mortinho Bastr	100.206.378-70	2.874,13	156,21	3.030,34	0011875-35.2020.5.15.0062	156,21	DESACOLHIDO	3.030,34
IMS	Silvana Grimaldi	028.660.258-06	57.125,71	146.084,78	203.210,49	1000362-31.2021.5.02.0466	146.084,78	DESACOLHIDO	203.210,49

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

VALORES INICIALMENTE HABILITADOS									
Empresa	Credor	CPF/CNPJ	Classe I	Reserva de Crédito - Sub Judice	Total Geral	Número do processo	Pedido recuperanda	Posição Final	Valor AJ
IEP	Silvana Maria Bassinello	095.846.128-75	13.590,11	45.865,27	59.455,38	0011992-93.2019.5.15.0051	45.865,27	DESACOLHIDO	59.455,38
IMS	Silvia Regina Kleeb	165.897.928-10	94.057,55	520.455,92	614.513,47	1001136-92.2020.5.02.0467	520.455,92	DESACOLHIDO	614.513,47
IMS	Simone Ap Possarli Oliveira	116.553.968-38	72.968,89	206.850,02	279.818,91	1000356-33.2021.5.02.0463	206.850,02	DESACOLHIDO	279.818,91
IMEC	Simone Fatima H Follador	507.014.870-20	30.308,09	68.246,19	98.554,28	0020063-91.2020.5.04.0007	68.246,19	DESACOLHIDO	98.554,28
IMS	Simone Marques De Almeida	192.301.668-71	35.809,86	146.295,74	182.105,60	1000287-07.2021.5.02.0461	146.295,74	DESACOLHIDO	182.105,60
IMS	Sonia Pereira Dos Santos	253.294.428-50	6.954,61	34.738,67	41.693,28	1000431-60.2021.5.02.0467	34.738,67	DESACOLHIDO	41.693,28
IMEC	Soraia Ferreira Goncalves	372.412.220-91	43.149,02	137.228,13	180.377,15	0020261-70.2021.5.04.0015	137.228,13	DESACOLHIDO	180.377,15
IMS	Suzana Rezende Silva	455.684.518-18	31.424,82	38.477,69	69.902,51	1001230-49.2020.5.02.0464	38.477,69	DESACOLHIDO	69.902,51
IMC	Tabata Cassenote Mendonca	006.171.370-80	26.974,26	53.182,97	80.157,23	0020098-06.2020.5.04.0701	53.182,97	DESACOLHIDO	80.157,23
IPA	Taiana Haag	770.817.650-68	19.184,75	61.640,02	80.824,77	0020382-84.2019.5.04.0010	61.640,02	DESACOLHIDO	80.824,77
IPA	Tais Fernanda Da Silva Anelo	004.182.040-12	16.617,34	60.314,01	76.931,35	0020307-93.2020.5.04.0015	60.314,01	DESACOLHIDO	76.931,35
IEP	Taisa Maria Rodrigues Vilardi	311.173.698-97	4.496,33	39.732,20	44.228,53	0011585-20.2020.5.15.0062	39.732,20	DESACOLHIDO	44.228,53
IPA	Taise Rosa Dos Santos Guterres	011.551.940-80	8.229,69	34.770,31	43.000,00	0020923-83.2020.5.04.0010	34.770,31	DESACOLHIDO	43.000,00
IMG	Tales Candido Paiva	070.649.596-90	10.085,04	30.944,96	41.030,00	0010435-15.2020.5.03.0037	30.944,96	DESACOLHIDO	41.030,00
IPA	Tania Ines Sulzbacher	719.281.620-53	44.213,79	121.861,61	166.075,40	0020858-76.2020.5.04.0014	121.861,61	DESACOLHIDO	166.075,40
IMED	Tania Valeria De Alexandre Jal	043.066.338-29	15.812,13	1.469,43	17.281,56	0011715-10.2020.5.15.0062	1.469,43	DESACOLHIDO	17.281,56
IPA	Tanisa Brito Lanzaolini	967.717.550-53	77.446,19	127.495,57	204.941,76	0020225-04.2021.5.04.0023	127.495,57	DESACOLHIDO	204.941,76
IMS	Tatiana Leite Cordeiro E Silva	289.048.928-05	21.123,78	25.102,24	46.226,02	1000238-48.2021.5.02.0466	25.102,24	DESACOLHIDO	46.226,02
IMED	Taynara R Peron Da Silva Souza	426.282.938-38	10.657,78	15.627,19	26.284,97	0011789-64.2020.5.15.0062	15.627,19	DESACOLHIDO	26.284,97
IEP	Tereza Dalva Xavier De Matos	797.415.418-72	6.692,91	19.820,60	26.513,51	0010350-81.2021.5.15.0062	19.820,60	DESACOLHIDO	26.513,51
IEP	Tereza Mitsue Horibe	041.639.738-77	111.095,98	87.599,04	198.695,02	0011127-36.2020.5.15.0051	87.599,04	DESACOLHIDO	198.695,02
IMC	Thais Lima Borges Keller	034.354.830-59	22.010,68	77.989,32	100.000,00	0020192-14.2021.5.04.0702	77.989,32	DESACOLHIDO	100.000,00
IMEC	Thais Silva Da Silva	039.257.800-09	692,33	53.564,24	54.256,57	0020368-18.2020.5.04.0802	53.564,24	DESACOLHIDO	54.256,57
IEP	Thalita Leme Franco	221.683.668-02	21.295,61	103.462,04	124.757,65	0011052-61.2020.5.15.0062	103.462,04	DESACOLHIDO	124.757,65
IMS	Thayane Batista De Oliveira	384.180.338-51	14.112,94	12.976,17	27.089,11	1000438-67.2021.5.02.0462	12.976,17	DESACOLHIDO	27.089,11
IMED	Thiago Betegas Magalhaes Silva	291.219.988-33	8.287,37	17.333,48	25.620,85	0012126-87.2019.5.15.0062	17.333,48	DESACOLHIDO	25.620,85
IMB	Thiago Pereira Dos Santos	181.779.337-36	4.812,12	13.829,38	18.641,50	0100217-54.2021.5.01.0069	13.829,38	DESACOLHIDO	18.641,50
IPA	Thiago Rozales Ramis	008.241.010-06	34.676,45	190.224,10	224.900,55	0020631-80.2020.5.04.0016	190.224,10	DESACOLHIDO	224.900,55
IMS	Tiago Barreros	303.789.838-06	108.583,29	155.179,13	263.762,42	1000465-47.2021.5.02.0463	155.179,13	DESACOLHIDO	263.762,42
IMG	Ueslei Bonin Machado	044.059.186-43	13.280,98	40.969,02	54.250,00	0010303-18.2021.5.03.0038	40.969,02	DESACOLHIDO	54.250,00
IPA	Valdir Lara De Andrade Junior	722.021.570-34	15.701,63	111.712,24	127.413,87	0020982-72.2019.5.04.0021	111.712,24	Acolhido	127.413,87
IEP	Valeria Alves Esteves Lima	846.499.417-68	29.068,81	139.583,32	168.652,13	0010415-66.2020.5.15.0012	139.583,32	DESACOLHIDO	168.652,13
IEP	Valeria Maria D Arezzo Zilio	088.307.018-90	86.997,55	576.335,85	663.333,40	0010455-48.2020.5.15.0012	576.335,85	DESACOLHIDO	663.333,40
IPA	Valesca Veiga Cardoso Casali	690.546.730-87	120.528,71	1.821.471,29	1.942.000,00	0020784-62.2019.5.04.0012	1.821.471,29	DESACOLHIDO	1.942.000,00
IPA	Valkyria Ramos Souza	024.169.150-88	22.691,71	25.105,18	47.796,89	0020578-03.2019.5.04.0027	25.105,18	DESACOLHIDO	47.796,89
IMG	Vanessa Geralda Da Silva Mendonca	075.449.406-32	2.279,23	39.908,77	42.188,00	0010259-96.2021.5.03.0038	39.908,77	DESACOLHIDO	42.188,00
IMS	Victor Hugo De Oliveira Bigoli	300.529.758-60	70.965,76	275.523,09	346.488,85	1001331-80.2020.5.02.0466	275.523,09	DESACOLHIDO	346.488,85
IMS	Vilma Gomes Fontes	284.709.758-97	4.162,13	21.341,93	25.504,06	1000380-49.2021.5.02.0467	21.341,93	DESACOLHIDO	25.504,06
IMC	Vilmar Roatti Pereira	472.662.280-34	10.391,76	19.418,57	29.810,33	0020295-21.2021.5.04.0702	19.418,57	DESACOLHIDO	29.810,33
IMEC	Vinicios Garcia De Barcelos	848.489.790-72	6.198,92	10.271,97	16.470,89	0020499-21.2019.5.04.0028	10.271,97	DESACOLHIDO	16.470,89

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

VALORES INICIALMENTE HABILITADOS									
Empresa	Credor	CPF/CNPJ	Classe I	Reserva de Crédito - Sub Juidice	Total Geral	Número do processo	Pedido recuperanda	Posição Final	Valor AJ
IMEC	Vinicius Titto Machado Souto	024.520.010-07	32.225,69	66.998,62	99.224,31	0020253-14.2021.5.04.0009	66.998,62	Acolhido - mantido o valor e reclassificado para contingente	66.998,62
IMEC	Vitor Chaves Cesario	478.730.190-04	2.060,38	2.206,65	4.267,03	0020164-22.2020.5.04.0010	2.206,65	DESACOLHIDO	4.267,03
IPA	Vittorio Prati Martinelli	023.387.490-90	14.008,42	18.090,07	32.098,49	0020346-08.2020.5.04.0010	18.090,07	DESACOLHIDO	32.098,49
IMS	Vivian Sybilla G Bressianini	296.970.528-16	13.606,69	48.062,96	61.669,65	1001085-78.2020.5.02.0468	48.062,96	DESACOLHIDO	61.669,65
IMED	Viviani Cristina P Fernandes	353.855.838-80	3.253,52	3.068,93	6.322,45	0011421-55.2020.5.15.0062	3.068,93	DESACOLHIDO	6.322,45
IMED	Wagner Vertente Gaiba	098.868.848-43	7.172,19	23.971,43	31.143,62	0010188-03.2020.5.15.0004	23.971,43	DESACOLHIDO	31.143,62
IMIH	Walker Soares Do Nascimento	047.336.536-70	71.564,78	42.122,18	113.686,96	0010264-74.2021.5.03.0182	42.122,18	DESACOLHIDO	113.686,96
IEP	Walkiria Akileida Zen Orgaes	194.169.158-74	16.399,74	119.745,92	136.145,66	0011994-83.2019.5.15.0012	119.745,92	DESACOLHIDO	136.145,66
IMED	Wallace Cesar Nunes	382.698.378-57	3.781,01	17.896,00	21.677,01	0010978-71.2020.5.15.0073	17.896,00	DESACOLHIDO	21.677,01
IMB	Wantuil Soares Roza Filho	963.900.507-04	21.277,55	19.418,91	40.696,46	0101129-88.2019.5.01.004	19.418,91	Acolher parcial - reclassificar o valor líquido com o número do processo	21.277,55
IEP	Welton Ferreira De Assis	034.734.536-09	8.189,87	14.424,87	22.614,74	0011668-36.2020.5.15.0062	14.424,87	DESACOLHIDO	22.614,74
IMIH	Wemerson Ventura Da Silva	014.337.566-09	46.115,61	108.714,57	154.830,18	0010174-55.2021.5.03.0024	108.714,57	DESACOLHIDO	154.830,18
IMS	Wesley Santos Freitas Carrega	422.509.718-89	8.928,06	170.020,23	178.948,29	1000393-48.2021.5.02.0467	170.020,23	DESACOLHIDO	178.948,29
IMS	William Roveda	433.402.488-26	10.464,54	15.107,53	25.572,07	1000329-41.2021.5.02.0466	15.107,53	DESACOLHIDO	25.572,07
IMIH	William Sandes De Jesus	080.607.536-81	8.240,76	11.845,95	20.086,71	0010253-61.2021.5.03.0015	11.845,95	DESACOLHIDO	20.086,71
IPA	Ygor Rodrigues Silva Fajardo	029.049.760-43	6.754,57	52.970,28	59.724,85	0020276-40.2020.5.04.0026	52.970,28	DESACOLHIDO	59.724,85
IMEC	Ziliane Cristina Lemes Castilhos	509.956.180-20	30.544,41	63.860,38	94.404,79	0020276-91.2020.5.04.0009	63.860,38	DESACOLHIDO	94.404,79

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Alessandra Imaculada A. Neves	0,00	alteração do crédito	9.215,00	ACOLHIDO	9.215,00
Rogério Farias Schwanck	0,00	alteração do crédito	74.071,10	DESACOLHIDO	0,00
Michel Wencland Reiss	46,82	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Aranchipe Advogados Associados	380,00	alteração do crédito	380,00	PREJUDICADO	380,00
Felipe Jose Negreiros Figueiredo	420,00	alteração do crédito	420,00	PREJUDICADO	420,00
Lisie Bezerra Da Cruz	607,41	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Paulo Fernandes Pires	652,30	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	652,30
Rafael Godoi De Souza	668,64	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Thais Aparecida Emidio	682,50	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Lucas Zormann Corsi Falqueiro	805,65	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Gabriela Cavagnolli	808,34	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	808,34
Luciana Sodre Da Cunha	930,00	alteração do crédito	930,00	PREJUDICADO	930,00
Maria Da Conceicao Silva	999,60	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Luciana Zenha Cordeiro	1.018,42	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	1.018,42
Joana Darc De Faria	1.051,88	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Luciana Sodre Da Cunha	1.122,49	alteração do crédito	1.122,49	PREJUDICADO	1.122,49
Alexsander Gomes De Oliveira Lopes	7.849,36	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Marcelo Soares De Castro	1.190,00	alteração do crédito	1.190,00	PREJUDICADO	1.190,00
Gledson Felix De Souza Ribeiro	1.200,00	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Adenilson Rodrigues De Assis	1.213,10	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Altivo Duarte Machado Vasconcelos	18.261,32	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	18.261,32
Felipe Jose Negreiros Figueiredo	1.223,90	alteração do crédito	1.223,90	PREJUDICADO	1.223,90
Pereira E Camelo Advogados Associados	1.224,76	alteração do crédito	1.224,76	PREJUDICADO	1.224,76
Luciana Sodre Da Cunha	1.233,26	alteração do crédito	1.233,26	PREJUDICADO	1.233,26

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Kivia Morrana Resende Passos	1.237,50	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Escouto E Pedrosoadvogados Associados Me	1.300,00	alteração do crédito	1.300,00	PREJUDICADO	1.300,00
Lucas Pereira Botelho	1.372,37	alteração do crédito	1.372,37	PREJUDICADO	1.372,37
Andreia Hack	1.442,54	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Aline Souto Silveira	1.560,00	alteração do crédito	1.560,00	PREJUDICADO	1.560,00
Ronaldo Cesar Bereta	1.600,00	alteração do crédito	1.600,00	PREJUDICADO	1.600,00
Barros De Moura E Dominiqueli Pereira Advogados	1.613,12	alteração do crédito	1.613,12	PREJUDICADO	1.613,12
André Araujo De Oliveira	45.267,10	Exclusão do Crédito	657,50	ACOLHIDO	657,50
Isabele Cristina Garcia De Oliveira	1.667,76	alteração do crédito	1.667,76	PREJUDICADO	1.667,76
Carina De Carvalho	1.681,44	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	1.681,44
Maria Antonia Santos Moraes	1.738,96	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	1.738,96
Maria Isabel M. Guerra Leite	1.818,60	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	1.818,60
Isabele Cristina Garcia De Oliveira	1.841,50	alteração do crédito	1.841,50	PREJUDICADO	1.841,50
Amanda Alves De Oliveira	1.846,43	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Lucas Calixto Escorpioni	1.856,76	alteração do crédito	1.856,76	PREJUDICADO	1.856,76
Juliana Ferreira Barbosa	1.862,97	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	1.862,97
Lucinete Gomes	1.888,75	alteração do crédito	1.888,75	PREJUDICADO	1.888,75
Marcelo Sebastião Dos Santos Zellerhoff	2.000,00	alteração do crédito	2.000,00	PREJUDICADO	2.000,00
Carla Marcia Freitas De Paulo Batista	2.088,14	alteração do crédito	2.088,14	PREJUDICADO	2.088,14
Solange Piazi Da Silva	2.110,49	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	2.110,49
Jaime Gross Garcia	2.127,13	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	2.127,13
Pericles Dias Tanos	2.231,39	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	2.231,39
Quezia Cristina Albino Lages	2.264,33	alteração do crédito	2.264,33	PREJUDICADO	2.264,33
Tadeu Moreira De Classe	2.409,54	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
André Kohl	40.290,23	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	40.290,23
Lígia Barros De Freitas	2.518,66	alteração do crédito	2.518,66	PREJUDICADO	2.518,66
Isabele Cristina Garcia De Oliveira	2.527,00	alteração do crédito	2.527,00	PREJUDICADO	2.527,00
Francielle Flores Furtado	2.547,48	alteração do crédito	2.547,48	PREJUDICADO	2.547,48
Isabele Cristina Garcia De Oliveira	2.612,57	alteração do crédito	2.612,57	PREJUDICADO	2.612,57
Bianca Mariana De Campos Santos	2.616,37	alteração do crédito	2.616,37	PREJUDICADO	2.616,37
Antonio De Ananias De Mendonca	38.179,71	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	38.179,71
Graciela De Paula Machado Ferreira	2.700,00	alteração do crédito	2.700,00	PREJUDICADO	2.700,00
Paulo Marcos De Moraes Machado	2.700,00	alteração do crédito	2.700,00	PREJUDICADO	2.700,00
Edgard Antonio Carvalho Faria	2.734,50	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	2.734,50
Tania Regina Amorim De Mattos	2.860,72	alteração do crédito	5.721,44	DESACOLHIDO	2.860,72
Bernardes & Moreira Advogados Associados	2.900,00	alteração do crédito	2.900,00	PREJUDICADO	2.900,00
Annelise Gamonal Nogueira Gruppi	2.928,15	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	2.928,15
Diego Dilson Silva Da Silva	2.980,53	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Limongi Faraco Advogados	3.000,00	alteração do crédito	3.000,00	PREJUDICADO	3.000,00
Leonardo Alves Mol	3.033,70	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	3.033,70
Daiane Colussi	3.142,72	alteração do crédito	3.142,72	PREJUDICADO	3.142,72
Fabia De Moraes Lopes Silva	3.158,29	alteração do crédito	3.158,29	PREJUDICADO	3.158,29
Bruner Augusto Maia Oliveira	3.182,53	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	3.182,53
Angelo Jose Moreno	3.200,00	alteração do crédito	3.200,00	PREJUDICADO	3.200,00
Luciana Sodre Da Cunha	3.228,12	alteração do crédito	3.228,12	PREJUDICADO	3.228,12
Priscila Cristina Vieira Da Silva	3.249,52	alteração do crédito	3.249,52	PREJUDICADO	3.249,52
Graziele Antunes Da Silva	3.262,93	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Gabriela Baptista Silva	3.291,67	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Isabele Cristina Garcia De Oliveira	3.300,00	alteração do crédito	3.300,00	PREJUDICADO	3.300,00
Jose Roberto Monteiro Ribeiro Dos Santos	3.300,00	alteração do crédito	3.300,00	PREJUDICADO	3.300,00
Katia Moraes Silva	3.320,69	alteração do crédito	3.320,69	PREJUDICADO	3.320,69
Daniel Franco Dias	3.341,72	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	3.341,72
Mateus Ferreira Dos Santos	3.424,93	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Daniela Franco Maydana Castro	3.475,28	alteração do crédito	3.475,28	PREJUDICADO	3.475,28
Robson Gois De Almeida	3.497,34	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	3.497,34
Isabele Cristina Garcia De Oliveira	3.500,00	alteração do crédito	3.500,00	PREJUDICADO	3.500,00
Maria De Lourdes M De Bortoli	3.500,00	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Renato Ramalho	3.504,79	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Renata Da Silva Braga	3.515,19	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	3.515,19
Isabele Cristina Garcia De Oliveira	3.548,00	alteração do crédito	3.548,00	PREJUDICADO	3.548,00
Rose Do Carmo Da Silva	3.571,30	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Cecília Amélia Santos Franco	74.860,26	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	74.860,26
Limongi Faraco Advogados	3.600,00	alteração do crédito	3.600,00	PREJUDICADO	3.600,00
Reginaldo Cardoso Santos	3.639,63	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	3.639,63
Claudio Rodrigues De Barros	3.683,97	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Ana Paula Ribeiro Da Silva	3.691,38	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	3.691,38
Helena De Oliveira Santiago	3.734,56	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Tania Maria Lopes Marqui	3.779,17	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	3.779,17
Tatiana Goelzer Alves	3.814,65	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Fernanda Soares Da S F Montini	3.883,66	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Claudio Aloisio da Silva Junior	3.947,74	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Claudio Aloisio Silva Junior	3.947,74	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Fabio Frederico De Freitas Tertuliano	4.000,00	alteração do crédito	4.000,00	PREJUDICADO	4.000,00
Marcelo Sebastião Dos Santos Zellerhoff	4.000,00	alteração do crédito	4.000,00	PREJUDICADO	4.000,00
Eliane Alves Dos Santos	4.049,24	alteração do crédito	4.049,24	PREJUDICADO	4.049,24
Ana Claudia De Oliveira Nunes	4.050,85	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Vinicius Borges De Moraes	4.133,04	alteração do crédito	4.133,04	PREJUDICADO	4.133,04
Izabela Pereira Rodrigues	4.152,55	alteração do crédito	4.152,55	PREJUDICADO	4.152,55
Letícia Viana Pereira	4.157,50	alteração do crédito	4.157,50	PREJUDICADO	4.157,50
Marinete Sebastiana Da Conceição Silva	4.173,36	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	4.173,36
Divino Bento Vieira	4.174,99	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	4.174,99
Eliete Penteadó Bertoneceli	4.208,48	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Paula Isabela Trindade	4.217,06	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	4.217,06
Thiago Fagundes Cantiliano	4.228,10	alteração do crédito	4.228,10	PREJUDICADO	4.228,10
Cleucilene Rebelo Duarte	4.268,96	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Alan Diego Martins Pinto	4.278,99	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Adriany Mark Reis Domingues	4.329,56	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	4.329,56
Escouto E Pedrosoadvogados Associados Me	4.422,00	alteração do crédito	4.422,00	PREJUDICADO	4.422,00
Amira Khaled Daoud Aqel	4.522,72	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Expedita Pereira Barros	4.525,97	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Marina Alves Motta	4.580,32	alteração do crédito	4.580,32	PREJUDICADO	4.580,32
Cleuzeni Lourdes Xavier	3.590,96	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	3.590,96
Roberta Pacielo Puppa Conceição	4.625,00	alteração do crédito	4.625,00	PREJUDICADO	4.625,00
Denise Cristina Ferreira Calixto	12.919,10	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	12.919,10
Thais Silva De Oliveira	4.652,50	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	4.652,50
Virginia Caroline S G Almeida	4.674,81	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	4.674,81

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Karin Karla Scheidt	4.717,65	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	4.717,65
Juliana Meirelles Motta	4.761,47	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	4.761,47
Tatiana Ferreira Arruda	4.779,07	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	4.779,07
Anderson Vieira Do Nascimento	4.800,00	alteração do crédito	4.800,00	PREJUDICADO	4.800,00
Mario De Paula Carvalho	4.847,57	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	4.847,57
Juliana Ferreira Barbosa	4.968,10	alteração do crédito	4.968,10	PREJUDICADO	4.968,10
Mateus Alcante Dutra	4.994,07	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	4.994,07
Luis Ricardo Vasques Davanzo	5.000,00	alteração do crédito	5.000,00	PREJUDICADO	5.000,00
Elizabeth Pinto dos Santos Oliveira	18.670,80	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	18.670,80
Raquel De Almeida Duarte	5.063,87	alteração do crédito	5.063,87	PREJUDICADO	5.063,87
Márcio Mehes Galvão	5.070,51	alteração do crédito	5.070,51	PREJUDICADO	5.070,51
Jéssica Martins Rocha	5.076,01	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Luciane Moreno De Senna	5.095,72	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim	59.158,34	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	59.158,34
Regis C. Gonzales	5.127,58	alteração do crédito	5.127,58	PREJUDICADO	5.127,58
Bocchi Advogados Associados	5.144,34	alteração do crédito	5.144,34	PREJUDICADO	5.144,34
Pablo Ricardo Soares Silva	5.166,86	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Evaldo Ribeiro Amaral	1.125,80	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	1.125,80
Aranchipe Advogados Associados	5.240,00	alteração do crédito	5.240,00	PREJUDICADO	5.240,00
Antonio Marques Dos Santos	5.265,21	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Alexandre Sabariego Alves	5.370,00	alteração do crédito	5.370,00	PREJUDICADO	5.370,00
Eder Alves Das Graças	5.382,70	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Suzi Bonvicini	5.382,81	alteração do crédito	5.382,81	PREJUDICADO	5.382,81
Jackeline Abrante Godinho	5.383,47	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Michelle Violato Zanqueta	5.400,00	alteração do crédito	5.400,00	PREJUDICADO	5.400,00
Pedro Canete Da Costa	5.427,38	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Alana Akaida Soler	5.500,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	5.500,00
Alessandra Aguirre Brasileiro	5.500,00	alteração do crédito	5.500,00	PREJUDICADO	5.500,00
Celso Fatima Lourenço Junior	5.544,63	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Kelvin Ferreira Santos	5.573,72	alteração do crédito	5.573,72	PREJUDICADO	5.573,72
Wesley Martins Da Silva	5.582,76	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	5.582,76
Alini Evangelista	5.625,00	alteração do crédito	5.625,00	PREJUDICADO	5.625,00
Cleverson Ivan Nogueira	5.625,00	alteração do crédito	5.625,00	PREJUDICADO	5.625,00
Fátima Regina Serri Martins	19.185,08	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	19.185,08
Camila Vianna Silva De Aguiar	5.706,45	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	5.706,45
Vera Lucia Da Silva Souza	5.725,03	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	5.725,03
Fernanda Alvim Ribeiro De Oliveira	8.671,63	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	8.671,63
Fernando Borges Munhoz	5.750,00	alteração do crédito	5.750,00	PREJUDICADO	5.750,00
Francielle Silveira Guimarães	5.046,50	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	5.046,50
Giane Ginese	5.864,92	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	5.864,92
Geiza Torres Goncalves de Araujo	111.283,16	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Joao Batista De Carvalho	5.883,31	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Aline Rodrigues Regly	5.933,31	alteração do crédito	5.933,31	PREJUDICADO	5.933,31
Aline Carla Dias Da Silva	5.966,15	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Cesar Augusto Bueno Dos Santos	5.988,35	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Daniella Passos Benatti Fabrini	6.006,51	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Jose Ariel Moreira Machado	6.050,00	alteração do crédito	6.050,00	PREJUDICADO	6.050,00
Geralda Pereira Da Silva	6.141,02	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Arlene De Oliveira	6.147,23	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Karina Aredes De Andrade	6.156,20	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	6.156,20
Isabele Cristina Garcia De Oliveira	6.169,03	alteração do crédito	6.169,03	PREJUDICADO	6.169,03
Leonida Rosa Da Silva	6.199,94	alteração do crédito	6.199,94	PREJUDICADO	6.199,94
Gabriel Martins Braisl	6.240,00	alteração do crédito	6.240,00	PREJUDICADO	6.240,00
Jonnathan De Vilhena S Pinto	6.274,43	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	6.274,43
Dayane Palmira Ferreira Leal Reis	6.283,68	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Klaiston Soares De Miranda Ferreira.	6.419,94	alteração do crédito	6.419,94	PREJUDICADO	6.419,94
Rogério Soares Cabral	6.500,00	alteração do crédito	6.500,00	PREJUDICADO	6.500,00
Gilberto Rodrigues dos Santos Junior	5.877,99	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	5.877,99
Adriano Luis Alves Bomfim	6.685,67	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Michelle Violato Zanqueta	6.691,20	alteração do crédito	6.691,20	PREJUDICADO	6.691,20
Edmar Da Silva	6.752,03	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Dilmar Costa Santos	6.760,37	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	6.760,37
Janiny Karla Almeida	6.763,39	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	6.763,39
Katia Rebello Da Silva	6.794,40	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Marina De Figueiredo Colla	6.855,70	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	6.855,70
Adriana De Arruda Castro	6.875,28	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	6.875,28
Vitor Cezar Ventura Marcelo	6.880,76	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	6.880,76
Wilson Bonifacio Junior	6.910,46	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	6.910,46
Cyro Franklin De Azevedo Júnior	7.000,00	alteração do crédito	7.000,00	PREJUDICADO	7.000,00
Luiza Marillac Camara Marques	7.015,93	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	7.015,93
Luana Dettmer Cabreira	7.280,05	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	7.280,05
Bruno Sabino Alves	7.357,24	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	7.357,24

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Luciane Silva Kasper	7.400,00	alteração do crédito	7.400,00	PREJUDICADO	7.400,00
Janaina Magnus Cardoso	7.411,81	alteração do crédito	7.411,81	PREJUDICADO	7.411,81
Daiana Berto	7.461,61	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Bocchi Advogados Associados	7.500,00	alteração do crédito	7.500,00	PREJUDICADO	7.500,00
Veronica Guilherme Ancelmo De Oliveira	7.500,00	alteração do crédito	7.500,00	PREJUDICADO	7.500,00
Rosangela Oliveira Do Carmo	7.549,85	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	7.549,85
Lidiane De Barros Chaves	7.552,34	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Daiana Cristina F De Campos	7.556,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	7.556,00
Maria Regina Oliveira Souza	7.614,03	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	7.614,03
Izaías Alves Nonato	7.619,50	alteração do crédito	7.619,50	PREJUDICADO	7.619,50
Gilmar Ferreira Silva	10.697,59	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
William Jose Assis Rodrigues	7.743,42	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	7.743,42
Fabiana Saade Malaquias Palhares	7.783,91	alteração do crédito	7.783,91	PREJUDICADO	7.783,91
Giovane Gonçalves Da Silva	5.208,62	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Guilherme Aparecido Penna	7.900,97	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Jeferson Nogueira	8.000,00	alteração do crédito	8.000,00	PREJUDICADO	8.000,00
Bruno Geovane Diniz Coelho De Araujo	8.250,00	alteração do crédito	8.250,00	PREJUDICADO	8.250,00
Amin & Arraes Sociedade De Advogados	8.400,00	alteração do crédito	8.400,00	PREJUDICADO	8.400,00
Erotildes Cassilhas Calixto	8.428,76	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Marianna Panisset Pedreira Ferreira Ribeiro	8.446,93	alteração do crédito	16.098,75	ACOLHIDO	16.098,75
Wellington Diego Julio	8.483,92	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	8.483,92
Marco Roberto Dias	8.492,02	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Antonio Ribeiro Barbosa Filho	8.500,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	8.500,00
Alvaro Da Silva Lopes Junior	8.560,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	8.560,00

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Ana Carolina Ferreira Caetano	8.572,48	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Marta Helena Teixeira Bragaglia	8.578,53	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	8.578,53
Fransces Oliveira Silveira	8.588,55	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Hygor Doerl Brandão	6.657,99	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Pereira E Camelo Advogados Associados	8.704,53	alteração do crédito	8.704,53	PREJUDICADO	8.704,53
Rosivaldo Silva Ramalho	8.709,76	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	8.709,76
Mirella Perugino Sociedade Individual De Advocacia	8.778,63	alteração do crédito	8.778,63	PREJUDICADO	8.778,63
Debora Menezes Da Silva Motta	8.850,33	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Atila Henrique Ferreira Gripp	8.876,26	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Pedro Miguel Sociedade De Advogados	8.948,31	alteração do crédito	8.948,31	PREJUDICADO	8.948,31
Priscila Lopes Zafalon	9.075,94	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Evandro Paganini Dos Santos	9.097,20	alteração do crédito	9.097,20	PREJUDICADO	9.097,20
Bruno Silva Soares	9.143,36	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Rafael Montalvão Rocha Galdino	9.198,00	alteração do crédito	9.198,00	PREJUDICADO	9.198,00
Patricia Souza Ribeiro	9.246,00	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	9.246,00
Rejane Tesch Barreto Noal	9.326,91	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	9.326,91
Elaine Cristina Pereira De Oliveira	9.510,83	alteração do crédito	9.510,83	PREJUDICADO	9.510,83
Heribaldo G De Souza Junior	9.707,75	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	9.707,75
Flavia De Paula Candido	9.709,87	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Rivert Paulo Braga De Oliveira	9.783,22	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Rivert Paulo Braga De Oliveira	9.783,22	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	9.783,22
Claudio Cipriano Da Silva	9.783,30	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	9.783,30
Alysson Rodrigues Feitosa	9.941,24	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	9.941,24
Karin Karla Scheidt	9.944,29	alteração do crédito	9.944,29	PREJUDICADO	9.944,29

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Fernando Borges Munhoz	9.973,06	alteração do crédito	9.973,06	PREJUDICADO	9.973,06
Angelo Jose Moreno	10.000,00	alteração do crédito	10.000,00	PREJUDICADO	10.000,00
Longo Sociedade Individual De Advocacia,	10.000,00	alteração do crédito	10.000,00	PREJUDICADO	10.000,00
Jenyfer Cristina Alves Da Silva	1.220,61	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	1.220,61
Aimara Pereira Morimoto	10.247,21	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	10.247,21
Govoni Duarte Advogados Associados	10.266,72	alteração do crédito	10.266,72	PREJUDICADO	10.266,72
Escritorio Camargo Catita Maineri Advogados	10.464,14	alteração do crédito	10.464,14	PREJUDICADO	10.464,14
Sander Justino Neves	10.493,74	alteração do crédito	10.493,74	PREJUDICADO	10.493,74
Claudia Maria Abreu De Souza	10.555,40	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	10.555,40
Claudiana Gomes Teixeira	10.600,00	alteração do crédito	10.600,00	PREJUDICADO	10.600,00
Stella Maris Villani	10.642,93	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Maria Regina Oliveira Souza	10.659,64	alteração do crédito	10.659,64	PREJUDICADO	10.659,64
Gabriela Da Silva Anselmo	10.681,46	alteração do crédito	10.681,46	PREJUDICADO	10.681,46
José Gomes Júnior	25.262,18	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	25.262,18
Leandro Nunes Dos Santos	10.750,35	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	10.750,35
Escritorio Camargo Catita Maineri Advogados	10.771,78	alteração do crédito	10.771,78	PREJUDICADO	10.771,78
Isabele Cristina Garcia De Oliveira	10.830,00	alteração do crédito	10.830,00	PREJUDICADO	10.830,00
Isabele Cristina Garcia De Oliveira	10.838,46	alteração do crédito	10.838,46	PREJUDICADO	10.838,46
Renata Melgaço Gonçalves	10.945,37	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Andre Ferreira Borges	11.193,50	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	11.193,50
Aimara Pereira Morimoto	11.295,29	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	11.295,29
Edson Simoni	11.329,33	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Mario Antonio Teixeira Junior	11.458,38	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Luciana Borges Medina	11.470,62	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	11.470,62

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Isabele Cristina Garcia De Oliveira	11.818,20	alteração do crédito	11.818,20	PREJUDICADO	11.818,20
Luciano Barros Rodrigues Gago	11.916,63	alteração do crédito	11.916,63	PREJUDICADO	11.916,63
Tatiane Tieme Tamayose	11.931,37	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Nelson Charles Da Silva	11.966,34	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	11.966,34
Ana Maria Do Nascimento	11.983,50	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	11.983,50
Adams, Horn, Mosmann & Ruschel Advogados Associado	12.000,00	alteração do crédito	0,00	DESACOLHIDO	12.000,00
Daniella Vargas Parise Queiroz	12.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	12.000,00
Fabiano Barata Marques	12.000,00	alteração do crédito	12.000,00	PREJUDICADO	12.000,00
Jussara Patricia De Oliveira Klaechim Guimarães	12.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Raquel De Almeida Duarte	12.000,00	alteração do crédito	12.000,00	PREJUDICADO	12.000,00
Juliana Eulalia Dessupoio Cipriano	14.568,37	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	14.568,37
Helena Lanna Figueiredo	12.187,18	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Robson Luiz Da Silva Genesino	12.225,69	alteração do crédito	12.225,69	PREJUDICADO	12.225,69
Pamela Alves Motta	12.304,66	alteração do crédito	12.304,66	PREJUDICADO	12.304,66
Valeria Felix Caetano	12.500,00	alteração do crédito	12.500,00	PREJUDICADO	12.500,00
Magda Vial Borges Dos Santos	12.537,54	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	12.537,54
Elaine Oliveira Da Costa	12.650,56	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Melissa Yume Koga Baraldi	12.740,00	alteração do crédito	12.740,00	PREJUDICADO	12.740,00
Juliana Santos Severo	12.828,46	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	12.828,46
Guilherme Maciel Araujo	12.854,95	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Luiz Felipe Xavier	12.874,10	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	12.874,10
Katia Fernanda Osti Munhoz	12.068,76	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	12.068,76
Monica Azevedo S. C. Guimaraes	12.933,65	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	12.933,65
Marcelo Miranda Vilela	12.941,06	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	12.941,06

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Aline Souto Silveira	13.000,00	alteração do crédito	13.000,00	PREJUDICADO	13.000,00
Renata Aparecida De Oliveira	13.135,83	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	13.135,83
Caroline Mayumi Shiguenaga	13.169,97	alteração do crédito	13.169,97	PREJUDICADO	13.169,97
Milton Pedroso Martins	13.529,42	alteração do crédito	13.529,42	PREJUDICADO	13.529,42
Daiana Pulcinelli Girolodo	13.598,61	alteração do crédito	13.598,61	PREJUDICADO	13.598,61
Pena, Dyrilan, Soares E Carsakade Sociedade De Advo	13.822,76	alteração do crédito	13.822,76	PREJUDICADO	13.822,76
Fernanda Sevarolli C Faria	14.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Fabricao Baia Raposo	14.123,35	alteração do crédito	14.123,35	PREJUDICADO	14.123,35
Jessica Rodrigues Dos Santos	14.201,12	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	14.201,12
Iurle Saide Gomes Da Silva	14.300,00	alteração do crédito	14.300,00	PREJUDICADO	14.300,00
Rosa Graziela Rodrigues	14.375,63	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	14.375,63
Lisiane Pellini Faller	14.500,00	alteração do crédito	14.500,00	PREJUDICADO	14.500,00
Lucas Natanael Rodrigues Dos Santos	2.697,62	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Isabele Cristina Garcia De Oliveira	14.595,00	alteração do crédito	14.595,00	PREJUDICADO	14.595,00
Paulo Henrique Maciel Barbosa	14.699,28	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	14.699,28
Graciane De Oliveira	14.732,50	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Renata Menezes De Jesus	14.757,18	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	14.757,18
Ed Wilson Rodrigues Vieira	14.820,33	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	14.820,33
Edileide De S. Bausen Ribeiro	14.981,12	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	14.981,12
Edileide de Souza Bausen Ribeiro	14.981,12	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	14.981,12
Amanda Angélica Diniz Da Silva	15.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	15.000,00
Andrea Cristina M. Das Neves	15.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	15.000,00
Limongi Faraco Advogados	15.000,00	alteração do crédito	15.000,00	PREJUDICADO	15.000,00
Longo Sociedade Individual De Advocacia,	15.000,00	alteração do crédito	15.000,00	PREJUDICADO	15.000,00

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Luciene Cristina Pereira Bella	15.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	15.000,00
Mayara Gonzaga Dias	15.000,00	alteração do crédito	15.000,00	PREJUDICADO	15.000,00
Sandro César Lopes	15.000,00	alteração do crédito	15.000,00	PREJUDICADO	15.000,00
Sergio Eustaquio Pedrosa	15.077,44	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	15.077,44
Carlos Farias Tiburski	15.102,26	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Elizabeth Sales De Carvalho	15.146,38	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	15.146,38
Bruna Susanne Mollmann Ferreira	15.268,00	alteração do crédito	15.268,00	PREJUDICADO	15.268,00
Luiz Mauro De Carmo Passos	48.981,54	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	48.981,54
Juliana Dos Santos Ferreira	15.302,50	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	15.302,50
Mauro Sergio Nicacio Junior	15.339,96	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	15.339,96
Sabryna Lana De Souza Rocha	15.493,74	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Ricardo Pereira Do Nascimento	15.698,16	alteração do crédito	15.698,16	PREJUDICADO	15.698,16
Maria Daniela Candido Da Silva	15.732,01	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	15.732,01
Ana Paula Alves Bortoleto	16.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	16.000,00
Lucas Herculano De Souza	16.000,00	alteração do crédito	16.000,00	PREJUDICADO	16.000,00
Longo Sociedade Individual De Advocacia,	16.031,64	alteração do crédito	16.031,64	PREJUDICADO	16.031,64
Claudiana Gomes Teixeira	16.097,58	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	16.097,58
Gleice Brito Da Silva	16.500,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	16.500,00
Oli Quevedo	16.559,62	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	16.559,62
Oziel De Souza	16.657,99	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	16.657,99
Amanda Rocha	16.666,60	alteração do crédito	16.666,60	PREJUDICADO	16.666,60
Viviane De Oliveira	16.732,99	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	16.732,99
Almeida E Boer Sociedade De Advogados	16.800,00	alteração do crédito	16.800,00	PREJUDICADO	16.800,00
Jonathas Samuel Rodrigues De A	16.872,98	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	16.872,98

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Renata Cristina Magalhaes Lima	16.981,18	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Thiago Kader Rajeh Ibdaiwi	16.981,31	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	16.981,31
Jade Sartorelli Menegasso	17.284,99	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Guilherme Rocha Lourenço	17.297,15	alteração do crédito	17.297,15	PREJUDICADO	17.297,15
Eduardo Michel Monteiro Da Silveira	17.333,32	alteração do crédito	17.333,32	PREJUDICADO	17.333,32
Bianca Mariana De Campos Santos	17.344,76	alteração do crédito	17.344,76	PREJUDICADO	17.344,76
Isabele Cristina Garcia De Oliveira	17.371,20	alteração do crédito	17.371,20	PREJUDICADO	17.371,20
Carlos Geraldo Junior	17.693,83	alteração do crédito	17.693,83	PREJUDICADO	17.693,83
Eliandro Luiz Andrade	17.757,96	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	17.757,96
Cinthia Veroneze	17.898,13	alteração do crédito	17.898,13	PREJUDICADO	17.898,13
Cassia Teixeira Dos Santos	17.913,46	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Aline Rodrigues Regly	18.000,00	alteração do crédito	18.000,00	PREJUDICADO	18.000,00
Ana Paula Figueiredo Nogueira	18.000,00	alteração do crédito	18.000,00	PREJUDICADO	18.000,00
Bruna Oliveira Diuarte	18.000,00	alteração do crédito	18.000,00	PREJUDICADO	18.000,00
Soely Aparecida Kodrai	18.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	18.000,00
Maralucia Nayane Pereira dos Reis Gomes	5.105,49	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	5.105,49
Daiane Pereira Araujo	18.285,74	alteração do crédito	18.285,74	PREJUDICADO	18.285,74
Priscila Cristina Vieira Da Silva	18.333,36	alteração do crédito	18.333,36	PREJUDICADO	18.333,36
Cristina Salvo Travassos	18.343,64	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Ivonete Alves De Carvalho	18.347,76	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	18.347,76
Márcia Maciel	33.537,05	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Monica Fabri Bonfim	18.565,20	alteração do crédito	18.565,20	PREJUDICADO	18.565,20
Camila Dos Santos Da Cunha	18.567,63	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	18.567,63
Camila Amorim De Carvalho	18.600,00	alteração do crédito	18.600,00	PREJUDICADO	18.600,00

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Maria Aparecida Pistelli Lipinski	24.915,36	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Rosicler Ribeiro Dos Passos	18.690,57	alteração do crédito	18.690,57	PREJUDICADO	18.690,57
Italo Roberto Fuhrmann E Souza	18.740,17	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	18.740,17
José Lucio Costa Da Silveira	18.849,95	alteração do crédito	18.849,95	PREJUDICADO	18.849,95
Natalicio Teixeira	18.890,82	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	18.890,82
Lidia Wenhryniwskyj	19.135,75	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	19.135,75
Maria Do Carmo Silva Do Nascimento	5.769,26	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Eduardo Michel Monteiro Da Silveira	19.288,32	alteração do crédito	19.288,32	PREJUDICADO	19.288,32
Gislene Barbosa Martins	19.463,40	alteração do crédito	19.463,40	PREJUDICADO	19.463,40
Simone Nunes Pereira Da Silva	19.581,50	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	19.581,50
Juliana Francisco De Souza	19.585,29	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	19.585,29
Leandro Marques Da Silva	19.673,26	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	19.673,26
Michelle Violato Zanqueta	19.733,28	alteração do crédito	19.733,28	PREJUDICADO	19.733,28
Fernando Borges Munhoz	19.755,54	alteração do crédito	19.755,54	PREJUDICADO	19.755,54
Guilherme Bridi	19.999,97	alteração do crédito	19.999,97	PREJUDICADO	19.999,97
Francisco Sergio Arias De Brito	20.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	20.000,00
Jéssica Martins Rocha	20.000,00	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Larissa Cunha Mochida	20.000,00	alteração do crédito	20.000,00	PREJUDICADO	20.000,00
Ana Maria Ferreira Saraiva	20.175,20	alteração do crédito	20.175,20	PREJUDICADO	20.175,20
Ana Laura Batista	20.255,45	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	20.255,45
Claudete Da Silva	20.422,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	20.422,00
Rosenara Roseno De Aquino	20.431,71	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	20.431,71
Debora Ribeiro Dos Santos	20.468,65	alteração do crédito	20.468,65	PREJUDICADO	20.468,65
Aline Patricia D Bevilacqua	20.577,36	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	20.577,36

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Lucas Herculano De Souza	20.757,95	alteração do crédito	20.757,95	PREJUDICADO	20.757,95
Bruno Marques De Sousa	20.962,78	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Bruno Marques de Souza	20.962,78	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	20.962,78
Ciro Roberto De Azevedo	21.000,00	alteração do crédito	21.000,00	PREJUDICADO	21.000,00
Gabriel Martinelli Bomfim	21.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	21.000,00
Marcelo Antonio Paschoal	21.000,00	alteração do crédito	21.000,00	PREJUDICADO	21.000,00
Ana Paula Motta Costa	21.030,59	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Eduardo Mariano De Oliveira	21.268,09	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	21.268,09
Guilherme Saraiva Brandão	21.335,36	alteração do crédito	21.335,36	PREJUDICADO	21.335,36
Vanessa Ferreira Mariz Andrade	21.379,62	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	21.379,62
Vânia Lopes Alvim	21.485,56	alteração do crédito	21.485,56	PREJUDICADO	21.485,56
Claudio Luiz Eugenio	21.749,98	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	21.749,98
Elisete Dos Santos	21.845,00	Exclusão do Crédito	7.282,63	ACOLHIDO	7.282,63
Guilherme Paz Da Silva	22.000,00	alteração do crédito	22.000,00	PREJUDICADO	22.000,00
Mauro De Souza Henriques	22.191,83	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Fav. Boatto &Oliveira Soc Advogados	22.222,23	alteração do crédito	22.222,23	PREJUDICADO	22.222,23
Osmar Lopes De Medeiros	22.304,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	22.304,00
Elizabeth Bueno Pinese Cunha	22.527,81	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	22.527,81
Romula Resende Rodrigues Dias	22.744,06	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Jean Pierre Chagas Avila	22.792,30	alteração do crédito	22.792,30	PREJUDICADO	22.792,30
Graciela De Paula Machado Ferreira	22.938,10	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	22.938,10
Josineide Da Silva Franca	23.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	23.000,00
Thamires Azarias Antonioli	23.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	23.000,00
Marisa Efigenia Martins Da Silva	7.709,37	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Francisco Tsuyoshi Numada	23.197,20	alteração do crédito	23.197,20	PREJUDICADO	23.197,20
Lucas Pereira Botelho	23.249,98	alteração do crédito	23.249,98	PREJUDICADO	23.249,98
Cacilda Carla Diniz Oliveira	23.386,16	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	23.386,16
Glauber Cristel Ortiz	23.625,00	alteração do crédito	23.625,00	PREJUDICADO	23.625,00
Antonio Vicente Martins E Advogados	23.665,95	alteração do crédito	23.665,95	PREJUDICADO	23.665,95
Leonardo Dos Santos Vieira	24.000,00	alteração do crédito	24.000,00	PREJUDICADO	24.000,00
Luciano Barros Rodrigues Gago	24.000,00	alteração do crédito	24.000,00	PREJUDICADO	24.000,00
Michelle Violato Zanqueta	24.000,00	alteração do crédito	24.000,00	PREJUDICADO	24.000,00
Jose Luiz De Faria	24.188,31	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Mario Luiz Fraga De Carvalho	24.210,54	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	24.210,54
Mayara Micaelle Della Costa Silva	10.226,65	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Isabele Cristina Garcia De Oliveira	24.639,62	alteração do crédito	24.639,62	PREJUDICADO	24.639,62
Michele Aparecida De Sá	32.675,26	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	32.675,26
Denise Siqueira Gomes	25.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	25.000,00
Lima E Sampaio Sociedade De Advogados	25.000,00	alteração do crédito	25.000,00	PREJUDICADO	25.000,00
Marco Aurelio Rocha	25.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	25.000,00
Paulo Humberto M Cechin	25.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	25.000,00
Perpétua Maria Da Silva	23.136,17	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	23.136,17
Carla Vicente Melo De Lucas	25.270,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	25.270,00
Priscila Cristina Vieira Da Silva	25.600,00	alteração do crédito	25.600,00	PREJUDICADO	25.600,00
Honório Advogados Associados	25.800,00	alteração do crédito	25.800,00	PREJUDICADO	25.800,00
Silmara De Paula Souza	26.300,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	26.300,00
David Moraes Dos Santos	26.384,33	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	26.384,33
Roberto Godoy Nogueira	26.441,59	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Nogueira Gontijo Sociedade De Advogados	26.496,98	alteração do crédito	26.496,98	PREJUDICADO	26.496,98
Ana Maria Duarte Vieira	26.670,21	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	26.670,21
Julio Cesar Libardi	26.814,69	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	26.814,69
Daiane Colussi	26.987,66	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	26.987,66
Claudio Cipriano Da Silva	27.000,00	alteração do crédito	27.000,00	PREJUDICADO	27.000,00
Renata Garcia De Lima Souza	27.140,28	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	27.140,28
Jean Pierre Chagas Avila	27.207,70	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	27.207,70
Maria Elizabeth Siqueira Lemos	27.455,65	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	27.455,65
Silvio Sergio Cabeceiro	27.500,00	alteração do crédito	27.500,00	PREJUDICADO	27.500,00
Longo Sociedade Individual De Advocacia,	27.600,00	alteração do crédito	27.600,00	PREJUDICADO	27.600,00
Celso Luis Welter	27.629,88	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Luis Fernando Alcantara De Falqui	27.658,62	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	27.658,62
Isabele Cristina Garcia De Oliveira	27.658,62	alteração do crédito	27.658,62	PREJUDICADO	27.658,62
Adriana Nunes Cataldo	27.805,58	alteração do crédito	27.805,58	PREJUDICADO	27.805,58
Livia Vieira Dias Pereira	27.902,32	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	27.902,32
Patricia Hara	28.000,00	alteração do crédito	28.000,00	PREJUDICADO	28.000,00
Marisley De Souza G. Pereira	28.033,49	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	28.033,49
Thaís De Azevedo M Pederssoli	28.407,33	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	28.407,33
Ana Helena Romera Navarro Reis	28.500,00	alteração do crédito	28.500,00	PREJUDICADO	28.500,00
Fabio Ferreira Reis	28.766,43	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	28.766,43
Roberto Villela Filho	28.846,91	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	28.846,91
Jarbas Jesus Da Rosa Fagundes	28.960,95	alteração do crédito	28.960,95	PREJUDICADO	28.960,95
Lucimara Nunes Costa Alves	29.115,36	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	29.115,36
Lucas Calixto Escorpioni	29.313,99	alteração do crédito	29.313,99	PREJUDICADO	29.313,99

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Marcus Vinicius Ferreira Dos Santos	29.326,00	alteração do crédito	29.326,00	PREJUDICADO	29.326,00
Antonio Carlos Oliveira Lima	29.462,79	alteração do crédito	29.462,79	PREJUDICADO	29.462,79
Debora Despezzi De Aguiar	29.638,11	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	29.638,11
Genessi Maria Souza	29.644,24	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	29.644,24
Isabele Cristina Garcia De Oliveira	29.700,00	alteração do crédito	29.700,00	PREJUDICADO	29.700,00
Denis Cesar Costa	29.733,99	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	29.733,99
Ciro Roberto De Azevedo	30.000,00	alteração do crédito	30.000,00	PREJUDICADO	30.000,00
Cleido Roberto F E Vasconcelos	30.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	30.000,00
Janaina Costa Da Silva	30.538,59	alteração do crédito	7.032,06	ACOLHIDO	7.032,06
Marilea Binhara	30.772,63	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Marileia Binhara	30.772,63	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Cainelli E Cainelli Advogados	30.794,81	alteração do crédito	30.794,81	PREJUDICADO	30.794,81
Ana Priscila Da Silva Kemmer	31.084,50	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
André Azrak	31.250,00	alteração do crédito	0,00	DESACOLHIDO	31.250,00
Regis C. Gonzales	31.447,99	alteração do crédito	31.447,99	PREJUDICADO	31.447,99
Isabele Cristina Garcia De Oliveira	31.500,00	alteração do crédito	31.500,00	PREJUDICADO	31.500,00
Anderson Santana Domingues	31.781,63	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	31.781,63
Robson Duarte Barros	32.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	32.000,00
Fabiano Tavares Teixeira	32.474,60	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Marcia Reche Biscaim	32.549,53	alteração do crédito	32.549,53	PREJUDICADO	32.549,53
Raphael Barbosa Rodrigues de Souza	1.631,66	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	1.631,66
Sandra Chaves De Farias	32.806,31	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	32.806,31
Juliana Francisco De Souza	33.386,85	alteração do crédito	33.386,85	PREJUDICADO	33.386,85
Luciana Mainardi Pigion	33.436,74	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	33.436,74

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Rosangela Silqueira Hickson Rios	18.348,82	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	18.348,82
Michelle Violato Zanqueta	34.000,00	alteração do crédito	34.000,00	PREJUDICADO	34.000,00
Cleber Nogueira Amorim	34.233,36	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Monica Duarte B. R. Dantas	34.413,20	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	34.413,20
Carlos Roberto Lima De Mello	34.514,18	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	34.514,18
Luis Ricardo Vasques Davanzo	34.609,70	alteração do crédito	34.609,70	PREJUDICADO	34.609,70
Fernanda Aparecida Da Silva S.	34.702,33	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	34.702,33
Limongi Faraco Advogados	34.812,39	alteração do crédito	34.812,39	PREJUDICADO	34.812,39
Rafael Guimaraes Sakurai	35.209,04	alteração do crédito	35.209,04	PREJUDICADO	35.209,04
Fabricio Michel Sacco	35.316,00	alteração do crédito	35.316,00	PREJUDICADO	35.316,00
Sabrina Simao Ferraz	35.525,12	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	35.525,12
Sabrina Simão Ferraz	35.525,12	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	35.525,12
Bruna Merhe De Amo	35.950,67	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	35.950,67
Minéia Adriana Azevedo	36.300,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	36.300,00
Renan Muniz De Sales	36.626,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	36.626,00
Mauro De Sousa Ribeiro	37.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	37.000,00
Celia Magalhaes	37.175,73	alteração do crédito	37.175,73	PREJUDICADO	37.175,73
Maite Albiach Alonso	37.333,38	alteração do crédito	37.333,38	PREJUDICADO	37.333,38
Fernando Borges Munhoz	37.513,27	alteração do crédito	37.513,27	PREJUDICADO	37.513,27
Rogério Mori De Sena	37.808,31	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Rafael Batista De Souza	38.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	38.000,00
Sergio Barbosa De Salles Coelho	15.275,60	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Ingrid Alves Da Silva	38.889,89	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	38.889,89
Fernando Igor Barros Souza	39.004,80	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	39.004,80

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Rubiane Carvalho Lemos Silva	39.206,55	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	39.206,55
Alexandre Nascimento Mograbi	39.475,30	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	39.475,30
Cesar Ochiutto Orbetelli	39.666,90	alteração do crédito	39.666,90	PREJUDICADO	39.666,90
Anna Carolina S. Reis Dalamura	40.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	40.000,00
Daniella Vargas Parise Queiroz	40.000,00	alteração do crédito	40.000,00	PREJUDICADO	40.000,00
Glauco Honorio Teixeira	40.000,00	alteração do crédito	40.000,00	PREJUDICADO	40.000,00
Meire Andrade	40.000,00	alteração do crédito	2.857,14	DESACOLHIDO	40.000,00
Simone Raubust Pastro Cardoso	2.454,69	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Claudio Alvim Scianni	40.391,23	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Ana Helena Romera Navarro Reis	40.500,00	alteração do crédito	40.500,00	PREJUDICADO	40.500,00
Igor Filipe Soares Da Silva	40.856,06	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	40.856,06
Wellington Ribeiro Ferreira	41.666,70	alteração do crédito	41.666,70	PREJUDICADO	41.666,70
Sonia Marilza Bucalon Capel	41.754,96	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	41.754,96
Cainelli E Cainelli Advogados	41.950,30	alteração do crédito	41.950,30	PREJUDICADO	41.950,30
Adriane Ferro Da Silva	41.962,75	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	41.962,75
Murilo Bittencourt Freitas	42.920,40	alteração do crédito	42.920,40	PREJUDICADO	42.920,40
Maite Albiach Alonso	43.333,32	alteração do crédito	43.333,32	PREJUDICADO	43.333,32
Adriana Campos Boaventura	43.360,09	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	43.360,09
Marielle Flávia Fechetia	43.395,29	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	43.395,29
Raphael Pereira Bernardes	43.395,30	alteração do crédito	43.395,30	PREJUDICADO	43.395,30
Mauro Matsuo Morimoto	44.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	44.000,00
Juliana Pinheiro Sanches	44.800,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	44.800,00
Elda Dos Santos Aredes	45.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	45.000,00
Thatiana Cerrato Mazza	45.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	45.000,00

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Valmir Candido Dos Santos	45.000,00	alteração do crédito	45.000,00	PREJUDICADO	45.000,00
Katia Silene Ribeiro	45.209,48	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	45.209,48
Sônia Cezimbra	4.619,75	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	4.619,75
Joao Carlos Sebastiao	45.286,62	alteração do crédito	45.286,62	PREJUDICADO	45.286,62
Gonçalves E Leitão Sociedade De Advogados	45.874,92	alteração do crédito	45.874,92	PREJUDICADO	45.874,92
Ana Helena Romera Navarro Reis	46.000,00	alteração do crédito	46.000,00	PREJUDICADO	46.000,00
Ricardo Martinez Leite	46.759,16	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	46.759,16
Jeferson Inacio Lopes	47.500,00	alteração do crédito	47.500,00	PREJUDICADO	47.500,00
Eliana Vieira Dos Santos	48.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	48.000,00
Stela Maris da Silva Montipo	5.681,24	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Leila Vaz Da Silva	49.101,78	alteração do crédito	49.101,78	PREJUDICADO	49.101,78
Thiago Simões Franco	49.451,42	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	49.451,42
Fabiano Francisco Gadea	50.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	50.000,00
Murilo Bittencourt Freitas	50.000,00	alteração do crédito	50.000,00	PREJUDICADO	50.000,00
Paulo Henrique Nunes De Lucas	50.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	50.000,00
Luciana Borges Medina	50.886,87	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	50.886,87
Priscila Da Silva G Gomes	51.914,54	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	51.914,54
Max Alfredo Hertel	51.985,59	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	51.985,59
Camilla Fernandes L Rodrigues	52.987,10	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	52.987,10
Andressa Amaral De Azevedo	53.038,27	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Heitor Fernandes Viegas	53.333,36	alteração do crédito	53.333,36	PREJUDICADO	53.333,36
Michele Lima Da Silva	55.624,94	alteração do crédito	55.624,94	PREJUDICADO	55.624,94
Tania Maria De Farias Cardoso	56.000,00	alteração do crédito	56.000,00	PREJUDICADO	56.000,00
Gustavo Lima Fernandes	56.511,76	alteração do crédito	56.511,76	PREJUDICADO	56.511,76

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Priscila Cristina Vieira Da Silva	57.101,43	alteração do crédito	57.101,43	PREJUDICADO	57.101,43
Wilson Bonifacio Junior	57.264,51	alteração do crédito	57.264,51	PREJUDICADO	57.264,51
Murilo Bittencourt Freitas	57.325,12	alteração do crédito	57.325,12	PREJUDICADO	57.325,12
Francisco Eudes Lopes	57.915,97	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	57.915,97
Angelo Jose Moreno	58.136,96	alteração do crédito	58.136,96	PREJUDICADO	58.136,96
Angelo Jose Moreno	58.500,00	alteração do crédito	58.500,00	PREJUDICADO	58.500,00
Daiane Colussi	59.018,35	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	59.018,35
Themis Amorim Aragão	24.430,00	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	24.430,00
Anderson Santana Domingues	59.691,84	alteração do crédito	59.691,84	PREJUDICADO	59.691,84
Marcia Souza Alves Borges	60.000,00	alteração do crédito	60.000,00	PREJUDICADO	60.000,00
Michelle Violato Zanqueta	60.000,00	alteração do crédito	60.000,00	PREJUDICADO	60.000,00
Maite Albiach Alonso	60.284,16	alteração do crédito	60.284,16	PREJUDICADO	60.284,16
Ana Paula Hossel	61.517,46	alteração do crédito	61.517,46	PREJUDICADO	61.517,46
Bianca Mendonça Policarpo Gomes	61.600,00	alteração do crédito	61.600,00	PREJUDICADO	61.600,00
Jarbas Jesus Da Rosa Fagundes	61.600,00	alteração do crédito	61.600,00	PREJUDICADO	61.600,00
Katia Silene Ribeiro	63.293,25	alteração do crédito	63.293,25	PREJUDICADO	63.293,25
Moreira & Scheneider Solucoes Empresariais Ltda Me	63.567,90	alteração do crédito	63.567,90	PREJUDICADO	63.567,90
Marcos Aurélio Da Silva	63.568,07	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	63.568,07
Antonio Ferreira Da Costa	64.444,46	alteração do crédito	64.444,46	PREJUDICADO	64.444,46
Fernando Ferreira De Almeida	64.978,04	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	64.978,04
Joao De Carvalho	65.000,10	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Sandra Jaqueline Salvador Dos Santos	66.000,00	alteração do crédito	66.000,00	PREJUDICADO	66.000,00
Elizabete Rampinelli Coppe	66.360,62	alteração do crédito	66.360,62	PREJUDICADO	66.360,62
Jordana Casemiro P Monteiro	67.055,43	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	67.055,43

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
André Azrak	68.180,00	alteração do crédito	68.180,00	PREJUDICADO	68.180,00
Longo Sociedade Individual De Advocacia,	68.400,00	alteração do crédito	68.400,00	PREJUDICADO	68.400,00
Edson Jose De Oliveira	69.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	69.000,00
Rogério Farias Schwanck	69.213,80	alteração do crédito	0,00	DESACOLHIDO	69.213,80
Longo Sociedade Individual De Advocacia,	69.300,00	alteração do crédito	69.300,00	PREJUDICADO	69.300,00
Claudio Olivio Vilela Lima	69.344,99	alteração do crédito	69.344,99	PREJUDICADO	69.344,99
Francisco Rodrigues Da Silva	70.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	70.000,00
Gisele Barbosa Moraes Peres	70.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	70.000,00
Luiz Henrique L S Das Dores	70.251,45	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	70.251,45
Maria Aparecida Lucena Gomes	70.951,06	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	70.951,06
Ronney Moreira De Castro	72.274,81	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	72.274,81
Rodrigo Moretti	73.580,00	alteração do crédito	73.580,00	PREJUDICADO	73.580,00
Vitor Queiroz Santos	73.703,68	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	73.703,68
Vitoria Carvalho Neder de Sousa	4.650,87	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Leonor Natividade De Medeiros	76.403,18	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Leonor Natividade de Medeiros Campos	76.403,18	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	76.403,18
Ana Rita Tiradentes T Argoud	76.629,93	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	76.629,93
Lusinete Lopes Da Silva	78.140,22	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	78.140,22
Tatiane Palhari Ruiz Moreira	78.140,22	alteração do crédito	78.140,22	PREJUDICADO	78.140,22
Helena Lanna Figueiredo	80.126,44	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Pedro Silva Marra	80.806,51	alteração do crédito	80.806,51	PREJUDICADO	80.806,51
Joaquim A Marcos Montrazio	81.043,56	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	81.043,56
Silvania Nogueira	81.627,22	alteração do crédito	81.627,22	PREJUDICADO	81.627,22
Celia Lynn Goodwin	83.224,68	alteração do crédito	83.224,68	PREJUDICADO	83.224,68

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Rejane Tesch Barreto Noal	83.593,51	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	83.593,51
Mirella Perugino Sociedade Individual De Advocacia	84.327,18	alteração do crédito	84.327,18	PREJUDICADO	84.327,18
Alessandro Castro De Araujo Sociedade Individual	85.000,00	alteração do crédito	85.000,00	PREJUDICADO	85.000,00
Kleber Freitas Matos	88.786,33	alteração do crédito	88.786,33	PREJUDICADO	88.786,33
Bonilha E Freitas Sociedade De Advogados	92.634,78	alteração do crédito	92.634,78	PREJUDICADO	92.634,78
Rafael Guimaraes Sakurai	95.364,16	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	95.364,16
Maria Isabel Neves Peixoto	96.373,92	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	96.373,92
Adelaide Maria Costa Regaco	98.282,50	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Roccio Rouver Rosi Peres	100.000,00	alteração do crédito	100.000,00	PREJUDICADO	100.000,00
Mario Luiz Fraga De Carvalho	100.459,81	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	100.459,81
Leandro Jose Policiano	101.320,01	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	101.320,01
Lourival Jose Da Silva	101.793,39	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	101.793,39
Antonio Carlos Sacchs	102.657,47	Exclusão do Crédito	0,00	ACOLHIDO	0,00
Angelo Jose Moreno	104.900,00	alteração do crédito	104.900,00	PREJUDICADO	104.900,00
Gerson Amauri Bassoli	105.442,40	alteração do crédito	105.442,40	PREJUDICADO	105.442,40
Fernanda Coelho Goodwin	106.500,00	alteração do crédito	106.500,00	PREJUDICADO	106.500,00
William Duarte de Oliveira	5.731,72	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Nathalie Fontana N Loureiro	115.319,51	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	115.319,51
Mirella Perugino Sociedade Individual De Advocacia	117.333,26	alteração do crédito	117.333,26	PREJUDICADO	117.333,26
Carlos Henrique Da Mota Couto	123.809,66	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	123.809,66
Erick Jose Da Cruz Roberto	127.400,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	127.400,00
Orlando Bueno Cardoso	130.000,00	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	130.000,00
Lucas Costa Dos Santos	131.414,99	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	131.414,99
Claudia Juliana Macedo Issa Sandri	133.174,68	alteração do crédito	133.174,68	PREJUDICADO	133.174,68

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Lucimara Coelho Gianini	133.174,68	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	133.174,68
Zeila De Brito Fabri Demartini	142.992,99	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-
Angelo Jose Moreno	146.892,98	alteração do crédito	146.892,98	PREJUDICADO	146.892,98
Leonardo De Carvalho Barbosa	148.764,00	alteração do crédito	148.764,00	PREJUDICADO	148.764,00
Fernando Luiz S. F. Carvalho	152.315,80	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	152.315,80
Fernando Luiz Seixas Faria de Carvalho	152.315,80	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	152.315,80
Moreira & Scheneider Soluções Empresariais Ltda Me	155.200,00	alteração do crédito	155.200,00	PREJUDICADO	155.200,00
Laerthe Sena Do Nascimento	162.135,83	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	162.135,83
Marcia Mucheti	167.325,36	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	167.325,36
Klaiston Soares De Miranda Ferreira.	169.496,20	alteração do crédito	169.496,20	PREJUDICADO	169.496,20
Lorena Luiza Costa Rosa Nogueira	171.500,00	alteração do crédito	187.000,00	DESACOLHIDO	171.500,00
Luciana Vasconcellos Do Amaral	173.283,23	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	173.283,23
Rosilana Aparecida Dias	174.327,65	alteração do crédito	223.223,27	DESACOLHIDO	174.327,65
Garcia Filho Advogados Associados	177.935,58	alteração do crédito	177.935,58	PREJUDICADO	177.935,58
Angelo Jose Moreno	180.000,00	alteração do crédito	170.000,00	DESACOLHIDO	180.000,00
Marcio Jose Ramos Guerreiro	181.613,81	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	181.613,81
Cicilia Maria Krohling Peruzzo	184.205,15	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	184.205,15
Rafael Emidio Da Silva	186.000,64	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	186.000,64
Cainelli E Cainelli Advogados	193.647,75	alteração do crédito	193.647,75	PREJUDICADO	193.647,75
Monica Alexandra Galves Martins Prociuk	200.675,17	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	200.675,17
Becker E Gabriel Advogados Associados	208.412,36	alteração do crédito	208.412,36	PREJUDICADO	208.412,36
Longo Sociedade Individual De Advocacia,	210.493,15	alteração do crédito	210.493,15	PREJUDICADO	210.493,15
Luciana Mendonça Alves	211.380,00	alteração do crédito	211.380,00	PREJUDICADO	211.380,00
Leila Do Carmo Pereira	224.000,00	alteração do crédito	224.000,00	PREJUDICADO	224.000,00

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Amaylton Salles De Carvalho	230.000,00	alteração do crédito	230.000,00	PREJUDICADO	230.000,00
Marcos Valnes Abadi	237.247,50	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	237.247,50
Aline Nunes Carneiro	240.000,00	alteração do crédito	240.000,00	PREJUDICADO	240.000,00
Nogueira Gontijo Sociedade De Advogados	253.211,37	alteração do crédito	253.211,37	PREJUDICADO	253.211,37
Fabio Pereira	272.846,16	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	272.846,16
Graciete Maria De Oliveira	273.000,00	alteração do crédito	273.000,00	PREJUDICADO	273.000,00
Belquiman Sociedade Individual De Advocacia	284.146,74	alteração do crédito	284.146,74	PREJUDICADO	284.146,74
Rodrigo Martins Matsumoto	297.551,00	alteração do crédito	297.551,00	PREJUDICADO	297.551,00
Alexandre Luiz Moraes Lovisi	326.837,66	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	326.837,66
Isabel Cristina Rossiter Araujo Cardoso	339.587,83	alteração do crédito	339.587,83	PREJUDICADO	339.587,83
Ecidia Maria Pinto Soares	345.904,80	alteração do crédito	345.904,80	PREJUDICADO	345.904,80
Denise Mattatia Grassiano	346.745,07	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	346.745,07
Jairo De Araujo	348.206,90	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	348.206,90
Antonio Vicente Martins E Advogados	349.690,72	alteração do crédito	349.690,72	PREJUDICADO	349.690,72
Paulo Bessa Da Silva	384.363,17	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	384.363,17
Gonçalves E Leitão Sociedade De Advogados	398.677,81	alteração do crédito	398.677,81	PREJUDICADO	398.677,81
Marcio Shoiti Kuniyoshi	400.000,00	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	400.000,00
Alcantara Longo E Pedrosa Sociedade De Advogados	422.881,36	alteração do crédito	422.881,36	PREJUDICADO	422.881,36
Luciana Calado Pena	506.755,05	alteração do crédito	506.755,05	PREJUDICADO	506.755,05
Maria Guiomar C Tommasiello	506.973,96	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	506.973,96
Maria Guiomar Carneiro Tommasiello	506.973,96	Exclusão do Crédito	-	DESACOLHIDO	506.973,96
Mirella Perugino Sociedade Individual De Advocacia	588.800,40	alteração do crédito	588.800,40	PREJUDICADO	588.800,40
Ivan Caixeta Sociedade Individual De Advocacia	624.000,00	alteração do crédito	624.000,00	PREJUDICADO	624.000,00
Guilherme Bridi	708.562,36	Exclusão do Crédito	0,00	DESACOLHIDO	708.562,36

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ
Cristina Lucia De Oliveira Moraes	1.072.128,83	alteração do crédito	1.072.128,83	PREJUDICADO	1.072.128,83

ANÁLISE DOS PEDIDOS DA RECUPERANDA

CREDOR	VALOR RJ	PEDIDO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PEDIDO	ANÁLISE FINAL	Valor AJ	Nova titularidade
Rui De Souza Josgrilberg	-	Habilitação de Crédito	158.592,09	ACOLHIDO	158.592,09	
Tercio Machado Siqueira	-	Habilitação de Crédito	104.367,75	ACOLHIDO	104.367,75	
Juditi Meire Mauer	3.782,59	Habilitação de Crédito	75.586,08	ACOLHIDO	75.586,08	
Tadeu Rodrigo Dona	6.668,41	Habilitação de Crédito	46.914,89	DESACOLHIDO	-	
Elizabeth Castro Maurenza de Oliveira	61.843,49	Habilitação de Crédito	134.843,49	DESACOLHIDO	-	
Elaine Cristina Meireles Gabane	37.989,56	Habilitação de Crédito	110.989,56	DESACOLHIDO	-	
Cicera Gomes Pereira Ernesto	4.224,52	Habilitação de Crédito	26.384,68	DESACOLHIDO	-	
Juliana Magati Aguiar	-	Habilitação de Crédito	4.535,32	Habilitação realizada pelo credor		
Samantha Morais Nunes	-	Habilitação de Crédito	2.356,63	ACOLHIDO	2.356,63	
Silvio de Oliveira	-	Habilitação de Crédito	19.964,58	Habilitação realizada pelo credor		
Tatiana Goelzer Alves	3.814,65	Exclusão do Crédito	-	ACOLHIDO	-	
ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL METODISTA - ADCM	216.000,00	alteração de titularidade de redução	190.000,00	ACOLHIDO	190.000,00	MARCIO DE MORAES - CPF 890.070.188-68
SOC CARIT E LIT SAO FRCO DE ASSIS ZONA CENTRAL		alteração de CNPJ, razão social e valor	353.412,40	Acolher	353.160,03	ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DA PENITÊNCIA E CARIDADE CRISTÃ (ASIRFRA) - CNPJ 74.703.901/0001-86

A-D

RELATÓRIO

Verificação Administrativa de Créditos

REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DOS CREDORES

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Aparecido dos Reis Coutinho

CPF/CNPJ: 213.347.306-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 500.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 538.261,88
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 500.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo nº 0011056-28.2019.5.15.0129
Valor	R\$ 500.000,00	Valor	R\$ 538.261,88

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O cálculo foi homologado em 29/10/2021. A divergência é que o valor apontado no QGC é diferente do homologado.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 538.261,88, atualizado até 04/06/2020, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo nº 0011056-28.2019.5.15.0129, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei nº 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, verifica-se que não foi expedida CHC, motivo pelo qual não é possível acolher, por ora, a solicitação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Ariane Cristina Massei
CPF/CNPJ: 225.827.368-48



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 4.912,47
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 77.110,32
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.551,92
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010686-54.2021.5.15.0137	
Valor	R\$ 4.912,47		Valor principal	R\$ 77.110,32	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 77.110,32	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Ilíquido. Não houve homologação de cálculo, portanto, considerar o valor do QGC.					
Análise da Administração Judicial: A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 3.639,45 a título de FGTS não recolhido, o qual, portanto, deve ser acrescido à relação de credores.					
Conclusão: Considerando o não preenchimentos dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 8.551,92, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 3.639,45 a título de FGTS.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Arrow Esc Brasil Distribuidora
 CPF/CNPJ: 43.076.082/0001-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 268.678,00
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 243.339,33
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe III - crédito quirografário
Origem		Origem	Processos 1018399-56.2019.8.26.0564 e 0028635-84.2019.8.26.0564
Valor		Valor principal	R\$ 268.678,00
		FGTS	
		Total	R\$ 268.678,00
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: As notas fiscais/documentos citados não foram lançadas no Contas Pagar, pois o serviço não foi prestado pela empresa. Advogado contratado externo fez acordo sem questionar internamente. Nosso jurídico iria ingressar com uma ação de repetição do indébito.			
Análise da Administração Judicial: A credora postula a inclusão do valor de R\$ 268.678,00 na classe quirografária (classe III), referente às notas fiscais n.º S04847ASA, S048473ASB e S048473ASC, objeto da ação monitória n.º 1018399-56.2019.8.26.0564 e cumprimento de sentença n.º 0028635-84.2019.8.26.0564. No entanto, nota-se incorreção na planilha de cálculo apresentado pelo credor nos autos montórios, no qual computa a incidência de honorários de 15% sobre o valor total da condenação, já acrescida da multa de 10% prevista no art. 523, do CPC/2015. Como é sabido, os honorários fixados na sentença condenatória (5%) é incidente tão somente sobre o montante total da condenação, ou seja, não deve incidir também sobre a multa da execução. A partir desta quantia, deve incidir os honorários e multa do art. 523, §1º do CPC/2015. Assim, a Administração Judicial realizou o recálculo, tendo por base os valores originários, e deduzindo-se o montante bloqueado via bacenjud, obtendo a importância de R\$ 243.339,33.			
Conclusão: Acolhe-se parcialmente o pedido de habilitação, para o fim de incluir a credora ARROW ESC BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. na classe quirografária (art. 41, III, da LREF), pelo valor de R\$ 243.339,33.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Arthur Henrique Marques
CPF/CNPJ: 387.520.658-47



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.014,96
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.824,52
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	1000365-64.2019.5.02.0301
Valor		Valor principal	R\$ 9.538,37
		Honorários	R\$ 476,59
		Total	R\$ 10.014,96

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 1.176,61) + FGTS (R\$ 3.671,18).

Análise da Administração Judicial:

O requerente menciona ser credor do montante total de R\$ 10.014,96, oriundo de reclamatória trabalhista. Apresenta certidão de habilitação de crédito atualizada para 01/02/2020. Assim, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial realizou a atualização do valor até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, observando o índice fixado no juízo trabalhista (TR) e juros a partir de 25/01/2021, conforme previsto na certidão, tendo obtido a importância de R\$ 9.824,52, a título de principal. Frisa-se que o montante dos honorários não é de titularidade do requerente, mas sim do procurador, tendo sido habilitado em nome deste.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhida parcialmente a habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 9.824,52 em favor de Arthur Henrique Marques, na classe I - créditos trabalhistas.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Assima Farhat Jorge Casella
 CPF/CNPJ: 041.598.066-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.307,42
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 15.500,32
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.307,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processos nº 0011325-88.2019.5.03.0036 e Cumprimento de Sentença nº 0010574-33.2021.5.03.0036
Valor	R\$ 12.307,42	Valor principal	R\$ 15.500,32
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 15.500,32

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 17/12/2019. Em fase recursal e ilíquido. Mantidos valores da Inicial e do DGP.

Análise da Administração Judicial:

A requerente requer a retificação do crédito tendo por base valores reconhecidos nos autos de reclamatória trabalhista, e objeto de execução provisória. No entanto, inobstante a homologação dos cálculos, compulsando os autos da demanda a Administração Judicial verificou que ainda pende a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, após a expedição de certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pela procuradora, em nome próprio.

Conclusão:

Considerando o não preenchimentos dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 9.651,00
IV	

Classe	
I	
II	
III	R\$ 23.808,26
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 9.651,00
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - - crédito quirografário	Classe	Classe III - - crédito quirografário
Origem	Contas a Pagar	Origem	Cobrança de Contribuição
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 23.808,26
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 23.808,26

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Incorreto. Valor é devido pela Associação da Igreja Metodista, e não pelas recuperandas.

Análise da Administração Judicial:

O credor sustenta que o valor habilitado se refere ao quadrimestre de fevereiro-maio/2021, sendo devido também o montante de R\$ 11.601,00, que se refere ao quadrimestre de junho-setembro/2021, cuja contribuição venceu em 12/06/2021. No entanto, nos termos do art. 49, da Lei 11.101/2005, apenas são sujeitos à Recuperação Judicial os créditos existentes até a data do pedido, que ocorreu em 29/04/2021.

Conclusão:

Considerando a não sujeição do crédito postulado à Recuperação Judicial, eis que constituído em data posterior ao pedido, desacolhe-se a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores.

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CPF/CNPJ: 11.513.981/0001-97



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 3.020,00
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 6.815,78
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 3.020,00
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe III - Quirografário		Classe	Classe III - Quirografário	
Origem	Contas a Pagar		Origem	Créditos Quirografários	
Valor	R\$	3.020,00	Valor principal	R\$	6.815,78
			FGTS		
			Total	R\$	6.815,78

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Incorreto. Fornecedor considerou juros, consideramos sem juros.

Análise da Administração Judicial:

Requer a credora a retificação do crédito, sem, no entanto, especificar a origem ou juntar a documentação pertinente. Limitou-se a apresentar planilha de cálculo atualizada até agosto/2021, com acréscimo de 10% a título de honorários advocatícios. Considerando que não foram apresentados documentos para embasar a divergência, bem como que o cálculo encontra-se indevidamente atualizado para data posterior ao pedido de recuperação judicial, em discordância ao previsto no art. 9º, inciso II, da LRF, resta desacolhida a divergência.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor inicial indicado pela Recuperanda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Augusto Ribeiro Goncalves

CPF/CNPJ: 389.553.438-25



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 20.161,28
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 52.814,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 23.152,94
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Ativos - RH (Débitos Salariais)	Origem	Folha salarial
Valor	R\$ 20.161,28	Valor	R\$ 52.814,94

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem valor especificado no e-mail. Solicita FGTS. FGTS em acordo CEF. Multa isenta na RJ.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 52.814,94, atualizado até 10/05/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas salariais e FGTS, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que foram apresentados (i) um e-mail interno das devedoras, (ii) o extrato do FGTS e (iii) a planilha de cálculo atualizada em desacordo com o disposto no art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005, a Administração Judicial procedeu com a correção do valor delimitado na memória de cálculo para 29/04/2021, especificamente sobre as verbas salariais que foram objeto de inclusão na lista inicial de credores, chegando-se ao valor de R\$ 23.152,94 (IGP-M + juros de 1% a.m.). Contudo, em relação às diferenças de FGTS, a Administração Judicial não teve acesso a documentos que comprovem as diferenças apontadas razão pela não é possível o acolhimento total da solicitação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento integral dos requisitos legais, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada, retificando-se o crédito para R\$ 23.152,94, mantida a classe trabalhista (classe I).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Aureliano Marques Neto

CPF/CNPJ: 029.265.168-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 7.092,06
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.488,58
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Inativos - RH (Rescisões)		Origem		
Valor	R\$ 7.092,06		Valor		
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
O ex empregado recebeu o valor líquido TRCT em 07/07/2017 conforme comprovante de pagamento localizado. Portanto, não faz jus ao líquido TRCT e tampouco a multa do Art. 477 CLT. Comprovante GRFC não localizado. Levantamento FGTS não localizado na rede, portanto repetimos o valor do FGTS do QGC.					
Análise da Administração Judicial:					
O credor não discorda do crédito arrolado, mas sim apenas postula pela regularização de sua representação. Por outro lado, sobreveio informação das recuperandas, indicando que além do crédito habilitado, ao credor também são devidos os valores de R\$ 190,06 (multa sobre o FGTS) e R\$ 1.206,46 (FGTS), totalizando R\$ 8.488,58.					
Conclusão:					
Diante da ausência de divergência, mantém-se o crédito de R\$ 7.092,06 arrolado na classe trabalhista (classe I), acrescido do valor de R\$ 1.396,52 (FGTS), totalizando R\$ 8.488,58.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Ayres Estima Potthoff
CPF/CNPJ: 237.684.520-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 59.262,59
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 184.754,71
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 111.132,91
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0020763-98.2020.5.04.0029	
Valor	R\$ 59.262,59		Valor principal	R\$ 160.656,27	
			Honorários	R\$ 24.098,44	
			Total	R\$ 184.754,71	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.					
Análise da Administração Judicial: O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 15.445,08 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 36.425,24 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.					
Conclusão: Considerando o não preenchimentos dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 111.132,91, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 51.870,32 a título de FGTS.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ayrton Francisco Ribeiro
 CPF/CNPJ: 075.864.128-12



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 78.823,12
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.500.852,09
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 78.823,12
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 78.823,12		Valor principal	R\$ 2.433.015,99	
			FGTS	R\$ 67.836,10	
			Total	R\$ 2.500.852,09	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC.					
Análise da Administração Judicial: O credor requer a majoração do crédito, tendo por base diversas verbas salariais, FGTS, multas e outras. No entanto, não apresenta documentos comprobatórios, tal como recibos de salários, a fim de que seja possível a análise do pleito e a apuração da base do FGTS não recolhido. Desta forma, resta inviável o acolhimento da pretensão.					
Conclusão: Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Abner Marcelino
 CPF/CNPJ: 223.105.168-05



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 26.897,45
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 65.164,92
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 46.362,54
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010970-49.2021.5.15.0012	
Valor	R\$ 26.897,45		Valor principal	R\$ 65.164,92	
			FGTS		
			Total	R\$ 65.164,92	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base o valor atribuída à causa, na reclamatória trabalhista ajuizada. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Salienta-se que os honorários do procurador deverão ser habilitados por este, em nome próprio. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 7.882,91 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 11.582,18 de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 46.362,54, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 19.465,09 de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Abril Comunicações S.A
CPF/CNPJ: 44.597.052/0079-22



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 38.193,49
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 34.471,41
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 27.859,25
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografários	Classe	Classe III - Quirografários
Origem	Contas a pagar	Origem	Notas fiscais
Valor	R\$ 38.193,49	Valor principal	R\$ 34.471,41
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 34.471,41

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da empresa.

Análise da Administração Judicial:

O credor não concorda com os valores inicialmente arrolados, alegando que o seu crédito soma R\$34.471,41, proveniente das notas fiscais 2333, 898, 146963, 148559, 80356, 8541775 e 108917.

Em análise aos documentos encaminhados este administrador verificou que não fora encaminhada a NF 898, no valor de R\$6.612,16, todavia as demais notas foram apresentadas e comprovam a prestação de serviço anterior a data do pedido de recuperação judicial, assim, acolhe-se o pedido em partes, para que conste R\$27.859,25 no rol de credores.

Conclusão:

Altera-se o crédito para R\$27.859,25 na Classe III - Quirografários.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Aduari Brezolin
CPF/CNPJ: 004.576.188-41



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 36.668,58
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 193.290,62
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 132.688,05
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, multa e saldo salarial	Origem	Processo 1000639-44.2021.5.02.0467
Valor	R\$ 36.668,58	Valor principal	R\$ 193.290,62
		FGTS	incluso no principal
		Total	R\$ 193.290,62

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito habilitado, indicando como devido o valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista ajuizada. No entanto, observa-se que a ação ainda está em fase de conhecimento, pendendo inclusive de julgamento. Para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível - dependendo, portanto, de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, faz-se necessária a apresentação das certidões de habilitação de crédito e de cálculos, devidamente atualizadas para a data do ajuizamento da recuperação judicial, a fim de verificar a composição discriminada do débito. Por outro lado, a Recuperanda informa que além do valor habilitado, é devido ao reclamante o valor de R\$ 61.779,76 a título de multa de FGTS e R\$ 34.239,71 a título de FGTS não recolhido, os quais impõe a inclusão na relação de credores.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a divergência apresentada por ADAURI BREZOLIN. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pela Recuperanda, foi realizada a retificação do crédito habilitado para R\$ 132.688,05, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 96.019,47 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Adeilton Fernandes

CPF/CNPJ: 171.662.558-03



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 52.355,31
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 234.543,65
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 87.047,90
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Processo n.º 0010635-02.2021.5.15.0086
Valor	R\$ 52.355,31	Valor	R\$ 234.543,65

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor a considerar: cálculo QGC - (data de entrada 03/05/2021).

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 234.543,65, atualizado até 25/02/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere à ausência de pagamento das verbas rescisórias, além de outras rubricas trabalhistas de natureza contratual e indenizatória, em discussão no processo n.º 0010635-02.2021.5.15.0086, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que o valor pleiteado está em fase de discussão na justiça especializada, inexistindo, ao menos por ora, sentença de mérito e posterior liquidação da quantia, não é possível o acolhimento da solicitação. Por outro lado, sobreveio informação das recuperandas, noticiando que além do valor habilitado (R\$ 52.355,31), também é devido ao credor o montante de R\$ 9.910,24, a título de FGTS não recolhido, e R\$ 24.782,35, de multa sobre o FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhem-se os valores apontados pelas recuperandas, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 87.047,90, ressaltando-se que desta quantia está incluso o montante de R\$ 34.692,59 a título de FGTS e respectiva multa.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Adelaide Garbini Feldmann

CPF/CNPJ: 050.521.268-40



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 60.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo nº 0020014-91.2021.5.04.0661
Valor		Valor	R\$ 60.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculo homologado.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 60.000,00, sem indicação de data de atualização, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 0020014-91.2021.5.04.0661, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença de mérito ainda não transitou em julgado, razão pela qual não é possível acolher, por ora, a solicitação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) ADELVANIA MARIA ANDRADE BORGES
 CPF/CNPJ: 951.739.866-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 11.006,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 12.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 22.039,43
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010050- 40.2020.5.03.0143
Valor	R\$ 11.006,63	Valor principal	R\$ 12.000,00
		FGTS	
		Total	R\$ 12.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Informa que foi proferida sentença, mas o crédito é ilíquido uma vez que ainda não foram apresentados os cálculos e liquidação. Ainda, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$11.032,80, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda para incluir R\$110.32,80 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ademilson Aparecido de Carvalho
 CPF/CNPJ: 108.229.278-88



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 24.584,95
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 51.795,50
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Inativos - RH (Rescisões)	Origem	Processo nº 1000511-42.2021.5.02.0461
Valor	R\$ 24.584,95	Valor	não informado

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - Não consta valores na pasta - Apenas e-mail informando que não concorda com o valor.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, porém, não aponta a quantia que entende devida. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 1000511-42.2021.5.02.0461, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR e valor da causa de R\$ 114.458,00. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a demanda está em fase de instrução, razão pela qual não é possível acolher, por ora, a solicitação. Por outro lado, sobreveio informação das recuperandas, noticiando que além do valor habilitado, também é devido ao credor o montante de R\$ 13.393,71 (FGTS) e R\$ 13.816,84 (multa sobre o FGTS), os quais, portanto, devem ser acrescido à relação de credores. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito, na hipótese de procedência (parcial ou total) da ação de origem. No entanto, acolhem-se os valores apontados pelas recuperandas, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 51.795,50, ressaltando-se que desta quantia está incluso o montante de R\$ 27.210,55, a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Adiles Mani Moreira

CPF/CNPJ: 818.528.940-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 19.331,19
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 22.782,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.331,19
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Reserva de crédito <i>sub judice</i>	Origem	Processo n.º 0020319-75.2021.5.04.0661
Valor	R\$ 19.331,19	Valor	R\$ 22.782,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculos. Valores conforme dados apresentados pelo DGP. O valor apresentado pela reclamante é o da petição inicial.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 22.782,00, sem indicação de data de atualização e classificação do crédito. Sustenta que o crédito vindicado se refere a rubricas trabalhistas em discussão no processo n.º 0020319-75.2021.5.04.0661, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que o valor pleiteado está em fase de discussão na justiça especializada, inexistindo, ao menos por ora, trânsito em julgado da sentença de mérito e posterior liquidação da quantia, não é possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Adilson Jose Zanin
CPF/CNPJ: 175.647.878-30



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 62.610,19
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 62.991,23
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 62.610,19
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Não menciona	Origem	Processo 0010779-51.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 62.610,19	Valor principal	R\$ 34.122,50
		FGTS	R\$ 28.868,73
		Total	R\$ 62.991,23

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O cálculo foi homologado em 04/11/2020. Motivo da Divergência: O valor apontado pelo QGC não está incluído honorários advocatícios, que deverá ser incluído.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito habilitado em seu favor para o total de R\$ 62.991,23, fundamentando o pedido em cálculos atualizados até a data de 29/04/2021, oriundos da reclamatória trabalhista n.º 0010779-51.2020.5.15.0137. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada por ADILSON JOSÉ ZANIN, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a efetiva liquidação na seara trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Adlaine Helen Santos Do Bom Sussesso

CPF/CNPJ: 407.226.738-41



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.844,34
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.661,28
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.661,28
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo nº 1000411-16.2020.5.02.0302
Valor	R\$ 3.844,34	Valor	R\$ 3.661,28

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pela Requerente:

FGTS = R\$ 3.661,28 - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a inclusão do valor de R\$ 3.661,28 na relação de credores, atualizado até 01/03/2021, na classe trabalhista, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Sustenta que o crédito vindicado se refere a rubricas trabalhistas discutidas no processo n.º 1000411-16.2020.5.02.0302. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao detalhamento de origens fornecido pelas recuperandas, constata-se que o crédito já habilitado de R\$ 3.844,34 é proveniente do mesmo processo indicado pela credora, e englobou, equivocadamente, o valor a título de honorários advocatícios à procuradora do reclamante, GABRIELE DOS SANTOS E SOUZA (R\$ 183,06) e honorários advocatícios à procuradora da própria reclamada, ROBERTA CHELOTT (R\$ 394,43). Subtraindo as quantias mencionadas, chega-se ao valor indicado pela credora no pedido (R\$ 3.661,28), conforme id. 5589d21 do processo n.º 1000411-16.2020.5.02.0302. Sobre a atualização do crédito, o valor está corrigido para data inferior à propositura da recuperação judicial (01/03/2021). Porém, embora diligentemente a Administração Judicial tenha tentado efetuar novo cálculo para 29/04/2021, não foi possível localizar os critérios da base de cálculo, especialmente quanto aos termos iniciais de atualização. Portanto, conclui-se que o crédito já está habilitado, tornando-se prejudicado o pedido. É necessária, porém, a segregação da verba principal de ADLAINE HELEN SANTOS DO BOM SUSSESSO e os honorários advocatícios de GABRIELE DOS SANTOS E SOUZA. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, é possível pleitear no processo de origem a reexpedição da certidão de habilitação de crédito para 29/04/2021, podendo posteriormente requerer a retificação da diferença extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do fato de o crédito pleiteado já estar incluído na relação de credores, o pedido administrativo de habilitação torna-se prejudicado. No entanto, retifica-se o crédito habilitado, para que passe a constar o valor de R\$ 3.661,28 em favor de ADLAINE HELEN SANTOS DO BOM SUSSESSO (verba principal), e R\$ 183,06 em favor de GABRIELE DOS SANTOS E SOUZA, inscrita na OAB/SP n.º 364.718 (honorários advocatícios de sucumbência), ambos na classe trabalhista (classe I).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Adriana Alves Pereira

CPF/CNPJ: 110.652.608-22



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.180,10
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo nº 0011886-64.2020.5.15.0062	Origem	Processo nº 0011886-64.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 6.000,00	Valor	R\$ 7.180,10

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Funcionário ativo; Considerar verba salarial conforme valor enviado pelo DGP ao e-mail conforme docs apresentados. Não faz parte da RJ IMED em negociação com a CEF para essas verbas*Funcionário ativo/FGTS; Considerar como Classe I - Ativos.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 7.180,10, atualizado até 19/01/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas em discussão no processo n.º 0011886-64.2020.5.15.0062, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que o valor pleiteado está em fase de discussão na justiça especializada, inexistindo, ao menos por ora, trânsito em julgado da sentença de mérito e posterior liquidação da quantia, não é possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se habilitado o valor contingente de R\$ 6.000,00 (valor fixado provisoriamente na sentença de origem). Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Adriana Antunes Ribeiro
CPF/CNPJ: 514.006.776-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 20.907,91
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 36.136,47
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.907,91
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Acordo, 13º salário e saldo salarial	Origem	
Valor	R\$ 20.907,91	Valor principal	Não menciona
		FGTS	R\$ 15.228,56
		Total	R\$ 15.228,56

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
FGTS via acordo CEF e negociação não considera juros/multas. Valor solicitado pela parte não discriminado.

Análise da Administração Judicial:

Declara não concordar com valor, pois não consta o FGTS e valores relativos as reclamações coletivas. Alnda, menciona que valor não está atualizado para data da RJ. Entretanto, não apresenta os valores que entende devidos em relação às reclamações coletivas, tampouco demonstrativo atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial. Em relação ao FGTS, a credora apresenta extrato de conta vinculada, que comprova a ausência de recolhimento a partir de agosto/2017, bem como os valores devidos, mediante o envio de recibos de salários, todavia tais verbas não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser negociados junto a Caixa pela recuperanda.

Conclusão:

Mantem-se o valor inicialmente arrolado de R\$20.907,91 na classe I - trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Adriana Campos Boaventura

CPF/CNPJ: 079.769.758-62



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 43.360,09
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 43.360,09
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo n.º 0010301-98.2018.5.15.0012
Valor	R\$ 43.360,09	Valor	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Credor indicou não há valores devidos. Acordo já foi pago conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que seja zerado o seu crédito. Sustenta que o crédito foi quitado no processo n.º 0010301-98.2018.5.15.0012, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA. Em análise da documentação encaminhada, não foi possível verificar a quitação do valor. A Administração Judicial diligenciou no processo de origem, oportunidade em que identificou que no id. ec873c5 foi expedido ofício à Caixa Econômica Federal, para fins de liberação de R\$ 25.639,91. Recentemente, em 16/09/2021 (id. 83be5d5), o juízo de origem determinou a intimação da parte reclamante, para que comprove o valor levantado através do referido ofício, e posteriormente seja apurado o valor remanescente para fins de expedição de certidão e habilitação na recuperação judicial. Dessa forma, não há como se presumir a quitação do crédito. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou decisão certificando a quitação do valor devido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Adriana Carvalho Dominato de Almeida
 CPF/CNPJ: 789.991.896-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 16.468,74
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 16.468,74
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, 13º salário e saldo salarial		Origem		
Valor	R\$	16.468,74	Valor principal	R\$	-
			FGTS	Não informado	
			Total	R\$	-

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC. Valor solicitado pela parte não discriminado.

Análise da Administração Judicial:
 Declara não concordar com valor, pois não consta o FGTS. Não apresenta o valor que entende pertinente, alegando que não conseguiu acesso ao extrato. Diante disto, inviável a análise do pleito.

Conclusão:
 Considerando ausência de cumprimento dos requisitos legais, eis que não apresentado qualquer documento comprobatório, resta inviável a análise e acolhimento da divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Adriana de Castro Fonseca
 CPF/CNPJ: 674.594.396-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 77.663,54
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 195.277,97
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 77.663,54
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Não menciona	Origem	Processo 0011136-13.2019.5.03.0036
Valor	R\$ 77.663,54	Valor principal	R\$ 195.277,97
		FGTS	Incluso
		Total	R\$ 195.277,97

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 16/09/2019. Indicado valor a considerar total da execução até a data de corte. Valores mantidos pois alteração de status para execução posterior a 29.04.21. O FGTS ativo será negociado junto à Caixa, valor de FGTS ativo apurado até a data de corte foi 23.852,56 (Fls. 548).

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito habilitado, indicando que deve permanecer habilitado, provisoriamente, o valor de R\$ 143.301,64 (cálculo das devedoras devidamente atualizado), pois incontroverso, e a diferença de R\$ 51.976,33 como "sub judice". No entanto, observa-se que a ação pende de liquidação. Para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível - dependendo, portanto, de prévia liquidação nos autos de origem.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a divergência apresentada por ADRIANA DE CASTRO FONSECA, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a efetiva liquidação na seara trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Adriana Duarte Bonini Mariguela
 CPF/CNPJ: 248.970.398-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 96.419,98
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 98.130,37
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 96.419,98
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Não menciona	Origem	Processo 0010339-89.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 96.419,98	Valor principal	R\$ 98.130,37
		FGTS	Não menciona
		Total	R\$ 98.130,37

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O cálculo foi homologado em 11/11/2020. Não há divergência, o valor a considerar, que é o homologado, está igual o valor provável a considerar.

Análise da Administração Judicial:

A credora diverge do crédito relacionado em seu favor, indicando como correto o valor de R\$ 98.130,37, conforme decisão homologatória de cálculos, os quais estão atualizados para 03.09.2020, oriundos da reclamatória trabalhista n.º 0010339-89.2019.5.15.0137. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada por ADRIANA DUARTE BONINI MARIGUELA, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a efetiva liquidação na seara trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Adriana Frasseto de Matos
 CPF/CNPJ: 110.055.628-14



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 10.657,19
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.657,19
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.657,19
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Ativos - RH (Débitos Salariais)		Origem	Folha salarial	
Valor	R\$ 10.657,19		Valor principal	R\$ 10.657,19	
			FGTS	-	
			TOTAL	R\$ 10.657,19	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: As recuperandas não se manifestaram sobre o pedido.					
Análise da Administração Judicial: Em 10/06/2021, a credora havia apresentado divergência de crédito, apontando como devido o montante de R\$ 13.876,40. Entretanto, sobreveio e-mail em 16/06/2021, com retificação do quantum devido, informando que o saldo devedor está de acordo com o efetivamente devido.					
Conclusão: Diante da ausência de divergência de valores, mantém-se habilitado o crédito de R\$ 10.657,19 na Classe I - Trabalhista.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Adriana Grumann
 CPF/CNPJ: 004.393.070-07



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 33.242,10
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 58.507,11
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.487,24
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, multa e débitos salariais	Origem	Processo 0020026-18.2021.5.04.0011
Valor	R\$ 33.242,10	Valor	R\$ 58.507,11

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação da relação de credores, a fim de que passe a constar a quantia de R\$ 58.507,11 (verba principal), sem indicação de data de atualização, na classe trabalhista, além de R\$ 8.776,07 de honorários advocatícios sucumbenciais em favor de Cainelli e Cainelli Advogados Associados. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas no processo n.º 0020026-18.2021.5.04.0011, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que a sentença de mérito (id. ccfab21) ainda não transitou em julgado, não havendo, portanto, liquidação do crédito. Contudo, na referida decisão, determinou-se a reserva de R\$ 50.487,24 em favor do credor. Dessa forma, não é possível acolher o requerimento apresentado, porém, registra-se a reserva determinada. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão ou fornecimento de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada, registrando-se a reserva de crédito determinada pelo juízo da origem, no valor de R\$ 50.487,24, na Classe I - Trabalhista, conforme art. 6º, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Adriana Mendes Aleixo

CPF/CNPJ: 049.016.428-55



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 274.606,30
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 282.369,96
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 274.606,30
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo nº 0012047-44.2019.5.15.0051
Valor	R\$ 274.606,30	Valor	R\$ 282.369,96

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Tem CHC expedida, mas foi expedida após dia 29/04 - VALOR A CONSIDERAR: Cálculo QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 282.369,96, atualizado até 28/02/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 0012047-44.2019.5.15.0051, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que não foi expedida a competente certidão de habilitação de crédito - inclusive com ordem do juízo da origem neste sentido (id. e2209a5), não é possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se habilitado o valor liquidado de R\$ 274.606,30. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Adriana Petito De Almeida Silva Castro
 CPF/CNPJ: 137.779.828-30



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 142.398,45
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 442.510,08
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 209.030,81
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, multa e saldo salarial	Origem	Processo 0010963-29.2021.5.15.0086
Valor	R\$ 142.398,45	Valor principal	R\$ 442.510,08
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 442.510,08

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito habilitado, indicando como devido o valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista ajuizada. No entanto, observa-se que a ação ainda está em fase de conhecimento, pendendo inclusive de julgamento. Para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível - dependendo, portanto, de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, faz-se necessária a apresentação das certidões de habilitação de crédito e de cálculos, devidamente atualizadas para a data do ajuizamento da recuperação judicial, a fim de verificar a composição discriminada do débito. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 28605,08 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 38.027,28 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada por ADRIANA PETITO DE ALMEIDA SILVA, no entanto, acolhendo-se o valor apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 209.030,81, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 66.635,36 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Adriana Regina Rubio
 CPF/CNPJ: 167.572.958-14



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 47.432,98
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 265.983,19
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 204.224,01
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, multa e saldo salarial		Origem	Processo 1000948-11.2020.5.02.0464	
Valor	R\$ 47.432,98		Valor principal	R\$ 265.983,19	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 265.983,19	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito habilitado, indicando como devido o valor apresentado pela mesma nos cálculos de liquidação da reclamatória trabalhista ajuizada. No entanto, observa-se da ação trabalhista que as devedoras apresentaram cálculo em quantias diversas, estando pendente decisão homologatória pelo Juízo. Dessa forma, o crédito não é certo, líquido e exigível para fins de habilitação. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 56.397,35 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 100.393,68 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Considerando do não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada por ADRIANA REGINA RUBIO, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a efetiva liquidação na seara trabalhista. No entanto, acolhendo-se o valor do FGTS apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 204.224,01, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 156.791,03 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Adriana Rueda Elias

CPF/CNPJ: 099.930.308-21



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 50.694,97
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 111.535,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.694,97
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo nº 0011868-33.2019.5.15.0012
Valor	R\$ 50.694,97	Valor	R\$ 111.535,50

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Iliquido. Não houve homologação de cálculo, portanto, considerar o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 111.535,50, atualizado até 10/05/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo nº 0011868-33.2019.5.15.0012, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exígível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei nº 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que, em consulta ao processo de origem, verificou-se que a sentença ainda não foi liquidada - inclusive com cálculos apresentados ao id. f5be264, não é possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se habilitado o valor contingente de R\$ 50.694,97. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Adriana Santos Aragao

CPF/CNPJ: 335.808.888-03



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.010,05
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 25.961,54
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.010,05
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Ativos - RH (Débitos Salariais)	Origem	Folha salarial
Valor	R\$ 12.010,05	Valor	R\$ 25.961,54

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 25.961,54, atualizado até 29/04/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a diferenças relativas à folha salarial. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que somente foram apresentados (i) discriminativo de cálculo e (ii) histórico de e-mails, assim como, em contraditório, as recuperandas não concordaram com o requerimento, a Administração Judicial não teve acesso a documentos que possibilitassem a verificação exata quanto à adequação do cálculo fornecido pela credora (ex.: identificação das verbas que compõem o crédito, data base para critérios de cálculo, etc.), não sendo possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se habilitado o valor de R\$ 12.010,05. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito, se aplicável, ou até o fornecimento de documentos comprobatórios complementares do crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Adriana Stanev Ascencio

CPF/CNPJ: 161.451.818-18



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 239.509,11
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 239.509,11
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 239.509,11
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processos 1000820-50.2018.5.02.0467 e 1000103-67.2020.5.02.0467
Valor	R\$ 239.509,11	Valor principal	R\$ 239.509,11
		FGTS	R\$ -
		TOTAL	R\$ 239.509,11

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a inclusão do valor de R\$ 239.509,11 na relação de credores, na classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas nos processos n.º 1000820-50.2018.5.02.0467 e 1000103-67.2020.5.02.0467, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ocorre que o valor indicado pela credora já está habilitado na listagem, no total de R\$ 239.509,11, tornando-se prejudicado o pedido. Não obstante, observa-se que ambas as ações de origem não estão liquidadas. Assim, após a respectiva liquidação, deverá ser providenciado o requerimento de expedição de habilitação de crédito, para possibilitar a adequação do quantum habilitado no quadro geral de credores das recuperandas. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do fato de o crédito pleiteado estar habilitado nos exatos termos em que informado pelo credor, o pedido está prejudicado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Adriano Picolo

CPF/CNPJ: 116.252.048-50



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 216.330,28
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	N/A	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	N/A	Origem	Processo 1000074-77.2021.5.02.0468
Valor	R\$ -	Valor	R\$ 216.330,28

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a inclusão do valor de R\$ 216.330,28, atualizado até 01/04/2021, na relação de credores, na classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas no processo n.º 1000074-77.2021.5.02.0468, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que a sentença de id. 51c7978 ainda não foi liquidada, razão pela qual ainda não é possível o acolhimento do requerimento. Também não se logrou êxito em identificar eventual decisão com ordem de reserva de valores. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Adriano Vitor Martins

CPF/CNPJ: 125.772.298-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 17.785,85
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 20.066,49
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 17.785,85
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Ativos - RH (Débitos Salariais)	Origem	Folha salarial
Valor	R\$ 17.785,85	Valor	R\$ 20.006,49

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 20.066,49, sem indicação de data de atualização, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a diferenças relativas à folha salarial. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exígível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que somente foi apresentado histórico de e-mail com a instituição, assim como, em contraditório, as recuperandas não concordaram com o requerimento, a Administração Judicial não teve acesso a documentos que possibilitassem a verificação exata quanto à adequação do cálculo fornecido pelo credor (ex.: identificação das verbas que compõem o crédito, data base para critérios de cálculo, etc.), não sendo possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se habilitado o valor de R\$ 17.785,85. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Afonso Marcos Garcia

CPF/CNPJ: 040.424.568-47



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.305,56
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 12.428,95
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.305,56
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Ativos - RH (Débitos Salariais)	Origem	Processo nº 0011849-37.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 12.305,56	Valor	R\$ 12.428,95

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 12.428,95, atualizado até 18/03/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 0011849-37.2020.5.15.0062, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que, em consulta ao processo de origem, verificou-se que a sentença ainda não foi liquidada - inclusive com cálculos apresentados ao id. e6e5ddc, não é possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se habilitado o valor contingente de R\$ 12.305,56. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Aguinaldo Salvador Mulha

CPF/CNPJ: 024.929.718-30



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 58.108,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 66.380,60
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 58.108,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo nº 1000208-93.2019.5.02.0462
Valor	R\$ 58.108,55	Valor	R\$ 66.380,60

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - Valor informado no e-mail - Consta na pasta.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 66.380,60, atualizado até 01/06/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 1000208-93.2019.5.02.0462, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que, em consulta ao processo de origem, verificou-se que não foi expedida a referida certidão, não é possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se habilitado o valor contingente de R\$ 58.108,55. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Airton Viriato de Freitas
 CPF/CNPJ: 030.341.058-27



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 130.882,13
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 12.355,53
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.355,53
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 1000475-93.2018.5.02.0464
Valor	R\$ 130.882,13	Valor principal	
		FGTS	R\$ 12.355,53
		Total	R\$ 12.355,53

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 1000475-93.2018.5.02.0464, atualizada até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Observa-se que desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, como contribuição previdenciária e honorários.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando se tratar de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Albert Stuart Rafael Pinto da Silva
 CPF/CNPJ: 288.240.558-85



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 37.180,57
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 34.223,47
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 37.180,57
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Não menciona	Origem	Processo 0010832-96.2020.5.15.0051
Valor	R\$ 37.180,57	Valor principal	R\$ 25.155,23
		FGTS	R\$ 9.068,24
		Total	R\$ 34.223,47

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Cálculos homologados após 29/04/2021, considerar o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor diverge do crédito relacionado em seu favor, indicando como correto o valor de R\$ 34.223,47, oriundos da reclamatória trabalhista n.º 0010832-96.2020.5.15.0051. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada por ALBERT STUART RAFAEL PINTO DA SILVA, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até apresentação de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Alcantara Longo e Pedrosa Sociedade de Advogados

CPF/CNPJ: 10.562.087/0001-44



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 422.881,36
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 23.110,21
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 422.881,36
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Honorários processo 1000234-10.2018.5.02.0468
Valor	R\$ 422.881,36	Valor principal	R\$ 23.110,21
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 23.110,21

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do crédito, alegando ser oriundo da reclamatória trabalhista nº 1000234-10.2018.5.02.0468. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Alcantara Longo e Pedrosa Sociedade de Advogados

CPF/CNPJ: 10.562.087/0001-44



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 422.881,36
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.950,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.950,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Honorários processo 1000431-31.2019.5.02.0467
Valor	R\$ 422.881,36	Valor principal	R\$ 4.950,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 4.950,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Inicialmente, importante observar que, conforme informações prestadas pela Recuperanda, o valor inicialmente listado em favor de Alcantara Longo e Pedrosa Sociedade de Advogados refere-se a verbas, em verdade, de empregados(a)/reclamantes, tendo constado em nome do escritório tão somente em razão da titularidade de contas bancárias indicadas para pagamento de acordos, motivo pelo qual deve ser desconsiderado. O caso sob análise trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 1000431-31.2019.5.02.0467, na qual a credora atuou como procuradora de Rafael Emidio da Silva, com apontamento de valores líquidos, sem correção e/ou juros. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Alcantara Longo e Pedrosa Sociedade de Advogados

CPF/CNPJ: 10.562.087/0001-44



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 422.881,36
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.883,46
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Honorários processo 1000193-24.2019.5.02.0463
Valor	R\$ 422.881,36	Valor principal	R\$ 8.883,46
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 8.883,46

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação de crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos, na qual atua como procuradora de Rejane Ludovina Montagnoli Momesso. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Considerando que não preenchidos os requisitos da LRF, desacolhe-se a divergência.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Alcool Ferreira SA

CPF/CNPJ: 61.154.480/0001-30



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 1.226,88
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografários	Classe	Classe III - Quirografários
Origem	Contas a pagar	Origem	Nota Fiscal 53640
Valor	R\$ 1.226,88	Valor	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Correto. Pagamento efetuado em 12/03/2020. Baixa realizada.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a exclusão do valor arrolado na relação de credores, a fim de que seja zerado. Sustenta que a nota fiscal n.º 53640, expedida em 16/03/2020, foi quitada em 12/03/2020. Considerando que a credora noticia que inexistem débitos em aberto e que o valor referente à nota fiscal foi pago anteriormente ao pedido da recuperação judicial, tratando-se, ao que tudo indica, de mero equívoco ao não registrar a baixa da operação na rubrica "contas a pagar", é possível o acolhimento da solicitação, excluindo o crédito de R\$ 1.226,88 inicialmente habilitado na relação de credores das recuperandas.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, acolhe-se a divergência, a fim de excluir o valor de R\$ 1.226,88 da relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Alesina & Bovi Sociedade De Advogados
 CPF/CNPJ: 94533110001-80



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 53.873,13
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 855.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 53.873,13
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Prestação de serviços
Valor	R\$ 53.873,13	Valor principal	R\$ 855.000,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 855.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Escritório indicada a divergência referente a notas fiscais de mar/2017 a set/2018. Os serviços foram prestados até o mês de abr/17 (o valor do QGC é o saldo pendente até essa competência). O escritório também prestava serviços de cobrança de mensalidades, as quais não foram devolvidas para a instituição e não recebemos um acompanhamento do que está sendo recebido na conta do escritório.

Análise da Administração Judicial:

Referem que possuem crédito oriundo de contrato para prestação de serviços para toda a REDE METODISTA, com valor mensal a título de honorários de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), o qual restou rescindido no dia 12 de setembro de 2018, oportunidade que as Recuperandas reconheceram estar em atraso das mensalidades desde o quinto dia útil do mês de março de 2017 até a data da rescisão 12 de setembro de 2018. No entanto, não foi apresentado qualquer documento comprobatório, de modo que resta prejudicada a análise da divergência.

Conclusão:

Diante da ausência de comprovação do valor postulado, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Alessandra Cristina de Andrade
CPF/CNPJ: 252.668.358-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 88.728,31
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 116.469,64
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 88.728,31
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Não menciona	Origem	Processo 1000187-14.2019.5.02.0464
Valor	R\$ 88.728,31	Valor principal	R\$ 79.275,72
		FGTS	R\$ 37.193,92
		Total	R\$ 116.469,64

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito habilitado, indicando como devido o valor de R\$ 116.469,64, apresentado pelas Devedoras na reclamatória trabalhista n.º 1000187-14.2019.5.02.0464. No entanto, observa-se que pende decisão homologatória dos cálculos pelo Juízo, de modo que pende, também, a expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - requisitos indispensáveis à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a liquidação e expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando do não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada por ALESSANDRA CRISTINA DE ANDRADE, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a efetiva liquidação na seara trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Alessandra Imaculada de Almeida Neves
 CPF/CNPJ: 050.072.186-69



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.220,05
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	ver	Origem	Processo 0010516-61.2020.5.03.0037
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 7.220,05
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 7.220,05

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer seja habilitado em seu favor o valor de R\$ 7.220,05, conforme decisão homologatória dos cálculos apresentados na reclamatória trabalhista n.º 0010516-61.2020.5.03.0037. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhido o pedido de habilitação apresentado por ALESSANDRA IMACULADA DE ALMEIDA NEVES.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Alessandra Maria Cardoso Chicarelli
 CPF/CNPJ: 022.100.989-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 54.842,05
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 69.318,31
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Saldo salarial, 13º e férias		Origem		
Valor	R\$ 54.842,05		Valor principal		Não informado
			FGTS		
			Total		

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 FGTS via acordo CEF e negociação não considera juros/multas. Valor solicitado pela parte não discriminado.

Análise da Administração Judicial:
 A credora diverge do valor relacionado pelas Devedoras, informando que é devida correção monetária, juros e multas que envolvem as parcelas reconhecidas, além de parcelas que não foram devidamente quitadas ao longo do contrato de trabalho. Entretanto, não apresenta o valor que entende devido, tampouco qualquer documento comprobatório, o que inviabiliza a análise por parte desta Administração Judicial. Ainda, a Recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$14.476,26, por esta razão será acrescido ao rol de credores.

Conclusão:
 Considerando do não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada pelo credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda para acrescentar R\$14.476,26 de FGTS ao valor já habilitado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Alessandra Maria Sabatine Zambone
 CPF/CNPJ: 140.258.748-14



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 62.059,70
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º	Origem	
Valor	R\$ 62.059,70	Valor principal	
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não contesta valor. Apenas pede detalhamento do valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta apenas requerimento de discriminação dos débitos, para viabilizar a análise das rubricas inscritas. A credora foi contatada por e-mail para tomar ciência da planilha discriminada constante no site da Administração Judicial, sendo cientificada, ainda, do encerramento do prazo para recebimento de divergências administrativas.

Conclusão:

Resta prejudicada a análise do pedido, uma vez que não há qualquer indicação de divergência de crédito - e sim requerimento de discriminação dos débitos relacionados.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): Alessandra Natali Queiroz
 CPF/CNPJ: 190.270.728-17



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 30.636,87
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 175.677,45
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 45.562,20
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0010991-94.2021.5.15.0086
Valor	R\$ 30.636,87	Valor principal	R\$ 175.677,45
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 175.677,45

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora diverge do crédito relacionado em seu favor, indicando como correto o valor de R\$ 175.677,45, relativo às verbas pleiteadas na reclamatória trabalhista n.º 0010991-94.2021.5.15.0086. No entanto, observa-se que a ação trabalhista foi ajuizada recentemente, em 30.07.2021, sequer tendo ocorrido citação das Devedoras para defesa. Assim, inexistente crédito certo, líquido e exigível a ser retificado na relação de credores, motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 9.746,74 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 5.178,59 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido de divergência apresentado por ALESSANDRA NATALI QUEIROZ, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a efetiva liquidação na seara trabalhista. No entanto, acolhendo-se o valor apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 45.562,20, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 14.925,33 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Alex Valerio Silveira

CPF/CNPJ: 822.122.100-78



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 161.708,69
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 110.513,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 131.648,82
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Reserva de Crédito - Sub Judice	Origem	Processo 0020122-88.2020.5.04.0004
Valor	R\$ 161.708,69	Valor	R\$ 110.513,94

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação da relação de credores, a fim de que passe a constar a quantia de R\$ 110.513,94 (verba principal), sem indicação de data de atualização, na classe trabalhista, além de R\$ 21.134,88 de honorários advocatícios sucumbenciais em favor de Cainelli e Cainelli Advogados Associados. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas no processo n.º 0020122-88.2020.5.04.0004, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que ainda não foi prolatada sentença de mérito. Contudo, na decisão do id. 707d1d3, determinou-se a reserva de R\$ 131.648,82 de principal e R\$ 21.134,88 de honorários. Dessa forma, não é possível acolher o requerimento apresentado, porém, registra-se a reserva determinada. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão ou fornecimento de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento integral dos requisitos legais, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada, registrando-se a reserva de crédito de R\$ 131.648,82 para o credor, e R\$ 21.134,88 para Cainelli e Cainelli Advogados Associados, a título de honorários advocatícios de sucumbência, ambos na Classe I - Trabalhista, conforme art. 6º, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Alexander Barcelos Da Costa

CPF/CNPJ: 082.978.507-81



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 4.675,42
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.252,55
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.675,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Ativos - RH (Débitos Salariais)	Origem	Folha salarial
Valor	R\$ 4.675,42	Valor	R\$ 5.252,55

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 5.252,55, sem indicação de data exata de atualização, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a diferenças relativas à folha salarial. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que somente foi apresentado histórico de e-mail com a instituição, assim como, em contraditório, as recuperandas não concordaram com o requerimento, a Administração Judicial não teve acesso a documentos que possibilitassem a verificação exata quanto à adequação do cálculo fornecido pelo credor (ex.: identificação das verbas que compõem o crédito, data base para critérios de cálculo, etc.), não sendo possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se habilitado o valor de R\$ 4.675,42. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Alexandre Atanes de Jesus
 CPF/CNPJ: 086.069.808-46



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 295.295,42
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 352.968,59
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 290.608,95
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 1000162-98.2019.5.02.0464
Valor	R\$ 295.295,42	Valor principal	R\$ 352.968,59
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 352.968,59

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença homologatória - Verbas rescisórias (R\$ 183.405,96) + FGTS (R\$ 103.345,71).

Análise da Administração Judicial:

O credor diverge do crédito relacionado em seu favor, indicando como correto o valor de R\$ 352.968,59, oriundo da reclamatória trabalhista n.º 1000162-98.2019.5.02.0464. Foi apresentada certidão de habilitação de crédito, atualizada para 09.04.2021. No entanto, além de o pedido englobar rubricas que não são de titularidade do credor (honorários advocatícios, INSS reclamante e IR a ser deduzido), não veio a certidão de cálculos, a fim de analisar a composição do crédito principal vindicado. A Administradora Judicial diligenciou na ação trabalhista e logrou localizar a planilha de cálculos homologada pelo Juízo, liquidada em agosto/2020. Sendo assim, procedeu com recálculo dos valores ali descritos, perfazendo o crédito de sua legitimidade o valor total de R\$ 290.608,95, sendo R\$ 202.652,57 referente ao principal e R\$ 87.956,38 referente ao FGTS, a ser habilitado de forma segregada.

Conclusão:

Resta parcialmente acolhida a divergência apresentada pelo credor ALEXANDRE ATANES DE JESUS, para o fim de retificar o crédito habilitado em seu favor para o total de R\$ R\$ 290.608,95, sendo R\$ 202.652,57 referente ao principal e R\$ 87.956,38 referente ao FGTS, a ser habilitado de forma segregada, tomando-se por base os cálculos atualizados confeccionados pela Administração Judicial.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 231.703,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 270.193,47
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 231.703,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico e reserva de crédito.	Origem	Processo 0010978-60.2020.5.15.0012
Valor	R\$ 231.703,00	Valor principal	R\$ 270.193,47
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 270.193,47

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta duas divergências contra a relação de credores:

- 1) na primeira, postula seja reservada a quantia de R\$ 115.239,89, oriunda da reclamação trabalhista n.º 0011727-77.2020.5.15.0012, ou, alternativamente, a inclusão das verbas rescisórias incontroversas constantes no termo de rescisão, no valor de R\$ 11.592,89. Uma vez que não liquidada a reclamação trabalhista em epígrafe, não se faz possível a reserva postulada pelo credor, porquanto inexistente crédito certo, líquido e exigível. Nesse ponto, a Lei 11.101/2005 determina que a reserva deve ser postulada pelo juízo competente, em valor por ele arbitrado, o que não é o caso. Quanto ao pedido alternativo, observa-se do TRCT apresentado que há indicação de efetivo pagamento, no ato, das verbas rescisórias líquidas descritas. No entanto, como há ação trabalhista ajuizada, deve permanecer habilitada a quantia já relacionada até a efetiva liquidação.
- 2) na segunda, diverge do valor de R\$ 220.000,00 habilitado em seu favor, indicando ser devida a quantia de R\$ 270.193,47, oriunda da reclamação trabalhista n.º 0010978-60.2020.5.15.0012. No entanto, observa-se da ação trabalhista que o crédito ainda não foi liquidado, tendo sido recentemente iniciada a fase de liquidação. Assim, não há crédito certo, líquido e exigível a ser retificado na relação de credores, devendo permanecer como reservada aquela já relacionada até a efetiva liquidação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, restam desacolhidos os pedidos de divergência apresentados por ALEXANDRE AUGUSTO GUALAZZI, mantendo-se os valores já habilitados na relação de credores até a efetiva liquidação na seara trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Alexandre Borbely
CPF/CNPJ: 135.366.228-44



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 36.367,68
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 79.352,22
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 36.367,68
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial, 13º		Origem		
Valor	R\$	36.367,68	Valor principal	R\$	36.367,68
			FGTS	R\$	42.984,54
			Total	R\$	79.352,22

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC. Valor solicitado pela parte não discriminado.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 42.984,54 referente a FGTS não recolhido. Apresenta planilha demonstrativa, extrato de conta do FGTS e recibos de salário, todavia tais verbas não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser negociados junto a Caixa pela recuperanda.

Conclusão:

Mantem-se o valor inicialmente arrolado de R\$36.367,68 na classe I trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Alexandre Cappellozza
 CPF/CNPJ: 180.212.768-27



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 301.509,01
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 257.319,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 257.319,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000804-43.2020.5.02.0462	
Valor	R\$ 301.509,01		Valor principal	R\$ 257.319,17	
			FGTS		
			Total	R\$ 257.319,17	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença homologada - Certidão de crédito trabalhista (Principal R\$ 257.319,17 + Honorários = R\$ 40.738,12) - Atualizado até 29/04/2021.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta certidão de habilitação de crédito, expedida na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial cumprindo o requisito do art. 9º II da Lei 11.101/2005, razão pela qual impõe-se o acolhimento da divergência. Salienta-se que os honorários foram habilitados em favor da procuradora.

Conclusão:

Diante do cumprimento dos requisitos legais, resta acolhida a divergência para retificar o crédito habilitado para R\$ 257.319,17.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Alexandre Magno Caldeira Figueiredo
 CPF/CNPJ: 743.908.726-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 595.248,43
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 96.883,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	0010216-55.2018.5.03.0139
Valor	R\$ 595.248,43	Valor principal	
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 RT recebida em 22/03/2018. Indicado valor a considerar total da execução até a data de corte. O FGTS ativo será negociado junto à Caixa, valor de FGTS ativo apurado até a data de corte foi 68.773,48 (Fls. 1391).

Análise da Administração Judicial:

A Administração Judicial tomou ciência da expedição de certidão de habilitação de crédito diretamente nos autos da reclamação trabalhista nº 0010216-55.2018.5.03.0139, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, indicando a importância líquida de R\$ 96.883,67. Compulsando a relação de credores apresentada pelas Recuperandas quando do ajuizamento da Recuperação Judicial, a Administração Judicial verificou que o valor habilitado se referia ao provisionamento em relação à demanda ajuizada. Desta forma, diante da liquidação na seara trabalhista, procede-se à retificação da quantia.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial procedeu a retificação do crédito habilitado em favor do credor, considerando o valor apurado na seara trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Alexandre Palhares de Andrade
CPF/CNPJ: OAB/SP 158.392



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 24.903,22
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0010435-91.2019.5.15.0012
Valor		Valor principal	R\$ 24.903,22
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 24.903,22

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Solicitação referente a honorários de sucumbência relativos a ações coletivas. Há necessidade de expedição de CHC individual naquelas ações.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação de crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Alexandre Palhares de Andrade
 CPF/CNPJ: 119.397.788-67



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.732.398,34
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários de diversos processos
Valor		Valor principal	R\$ 1.732.398,34
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.732.398,34

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Solicitação referente a honorários de sucumbência relativos a ações coletivas. Há necessidade de expedição de CHC individual naquelas ações.

Análise da Administração Judicial:

O credor formula pedido de habilitação de crédito fundado em honorários advocatícios oriundos das reclamações trabalhistas n.º 0010254-95.2016.5.15.0012, 0012757-69.2016.5.15.0051, 0010434-09.2019.5.15.0012, 0010424-75.2019.5.15.0137, 0010423-90.2019.5.15.0137, 0010435-91.2019.5.15.0012 e 0010429-64.2019.5.15.0051. No entanto, não foram apresentadas as Certidões de Habilitação de Créditos expedidas pelos juízos de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - certidão esta que é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição das referidas certidões, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido de habilitação apresentado por ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Alexandre Pereira da Silva
 CPF/CNPJ: 433.925.898-96



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.782,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.517,39
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.106,79
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão e multa	Origem	Processo 0010192-59.2021.5.15.0051
Valor	R\$ 3.782,40	Valor principal	R\$ 8.517,39
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 8.517,39

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O reclamante apontou como valor que deveria receber em relação aos créditos, o valor da causa de sua petição inicial. O processo está em fase de liquidação, mas os cálculos ainda não foram homologados.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base o valor atribuída à causa, na reclamatória trabalhista ajuizada. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Salienta-se que os honorários do procurador deverão ser habilitados por este, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 97.728,22, apresentando planilha demonstrativa. Entretanto, o valor postulado não condiz com os documentos apresentados, que apenas indicam ser devido verbas rescisórias no valor de R\$ 2.026,06. Em relação ao FGTS, foi apresentado extrato de conta vinculada, mas não foram encaminhados recibos de salário do período, impossibilitando o cálculo do montante não recolhido. Portanto, resta indeferida a divergência. 3) Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 195,04 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 129,35 de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, restam desacolhidas as divergências até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 4.106,79, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 324,39 de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Alexandre Reis
 CPF/CNPJ: 687.907.080-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.566,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.282,72
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.282,72
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões/Reserva de Crédito		Origem	Processo 0020355-28.2020.5.04.0702	
Valor	R\$ 8.566,00		Valor principal	R\$ 3.805,92	
			FGTS	R\$ 1.476,80	
			Total	R\$ 5.282,72	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Considerar valor da CHC atualizada até 29/04/2021.					
Análise da Administração Judicial: Requer o credor a habilitação do crédito, com base na reclamatória trabalhista nº 0020355-28.2020.5.04.0702. Para tanto, apresentou Certidão de Habilitação de Crédito, devidamente atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, 29/04/2021, em consonância com o art. 9º, inciso II, da LRF.					
Conclusão: Considerando o preenchimento dos requisitos legais, resta acolhida a divergência, a fim de retificar o crédito para que passe a constar a quantia principal de R\$ 3.805,92 e, de forma segregada, R\$ 1.476,80 a título de FGTS.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Alexandre Rodrigues da Silva
CPF/CNPJ: 160.111.488-59



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 13.014,07
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 23.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 13.014,07
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Acordo, saldo salarial, 13º	Origem	Processo 0010567-93.2021.5.15.0137
Valor	R\$ 13.014,07	Valor principal	R\$ 23.000,00
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 23.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor diverge do crédito relacionado em seu favor, indicando como correto o valor de R\$ 23.000,00, relativo às verbas pleiteadas na reclamação trabalhista n.º 0010567-93.2021.5.15.0137. No entanto, observa-se que a ação trabalhista foi julgada recentemente, sem trânsito em julgado da sentença. Assim, inexistente crédito certo, líquido e exigível a ser retificado na relação de credores, motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido de habilitação apresentado por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a efetiva liquidação na seara trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Alexandre Serrão de Oliveira

CPF/CNPJ: 013.028.050-02



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 2.011,49
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.411,49
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.170,34
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Inativos - RH (Rescisões)	Origem	Rescisões
Valor	R\$ 2.011,49	Valor	R\$ 1.411,49

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Inativo questiona FGTS na rescisão. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 2.011,49, atualizado até 16/06/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas rescisórias, sem indicação de existência de processo judicial, tendo como empregador o INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A parte credora não instruiu o pedido com nenhum documento comprobatório do crédito, tampouco memória de cálculo, em desatendimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Por outro lado, sobreveio informação das recuperandas, noticiando que além do valor habilitado, também é devido ao credor o montante de R\$ 158,85 (FGTS), o qual, portanto, deve ser acrescido à relação de credores. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito (se existente processo judicial) ou até a apresentação de documentação complementar. No entanto, acolhem-se os valores apontados pelas recuperandas, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 2.170,34, ressaltando-se que desta quantia está incluso o montante de R\$ 158,85, a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Alexandre Silva de Mello
 CPF/CNPJ: 566.692.160-68



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 72.591,95
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 232.027,21
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 104.748,96
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Inativos - RH (Rescisões)		Origem	Processo 0020400-34.2021.5.04.0011	
Valor	R\$ 72.591,95		Valor	R\$ 232.027,21	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculo. Valores devidos conforme apresentados pelo DGP. Processo distribuído em 12/05/2021.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação da relação de credores, a fim de que passe a constar a quantia de R\$ 232.027,21 (verba principal), sem indicação de data de atualização, na classe trabalhista, além de R\$ 34.804,08 de honorários advocatícios sucumbenciais em favor de Cainelli e Cainelli Advogados Associados. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas no processo n.º 0020400-34.2021.5.04.0011, tendo como empregador o INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que ainda não foi prolatada sentença de mérito. Também não se logrou êxito em identificar decisão com ordem de reserva de crédito. Dessa forma, não é possível acolher o requerimento apresentado. Por outro lado, sobreveio informação das recuperandas de que, além do crédito arrolado, o credor também é titular de R\$ 32.157,01, a título de multa de FGTS, totalizando R\$ 104.748,96, crédito este retificado na relação de credores. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão ou fornecimento de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito, na hipótese de procedência da ação. No entanto, acolhem-se os valores apontados pelas recuperandas, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 104.748,96, ressaltando-se que desta quantia está incluso o montante de R\$ 32.157,01, a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Alexandre Tadeu Simon
 CPF/CNPJ: 739.934.978-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 566.720,21
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 312.755,08
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 566.720,21
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 0012109-07.2019.5.15.0012	
Valor	R\$ 566.720,21		Valor principal	R\$ 312.755,08	
			FGTS		
			Total	R\$ 312.755,08	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Distribuída 07/05/2019. Sem homologação de cálculo.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos, sentença oriunda da reclamatória trabalhista que embasa o pedido e certidão de trânsito em julgado. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Alexandre Torres Petry (SINDICATO PROFESSORES RS)

CPF/CNPJ: 000.401.320-48



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 55.012,07
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 95.301,15
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 83.368,96
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Inativos - RH (Rescisões)		Origem	Rescisões	
Valor	R\$ 55.012,07		Valor	R\$ 95.301,15	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.					
Análise da Administração Judicial: O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 95.301,15, atualizado até 01/06/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 0020944-45.2019.5.04.0026, tendo como empregador o INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que, em consulta ao processo de origem, verificou-se que a sentença ainda não foi liquidada - inclusive com cálculos apresentados ao id. 6de4c67, não é possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se habilitado o valor contingente de R\$ 55.012,07. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$28.356,89, sendo este pedido acolhido pela administração.					
Conclusão: Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência apresentada pelo credor até a expedição de certidão de habilitação de crédito, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$28.356,89 referente ao FGTS.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Alexandre Vinícios dos Santos Nunes

CPF/CNPJ: 016.151.926-11



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 12.375,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Origem	Valor	Classe	Origem	Valor
				Valor principal	
				FGTS	
				Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT de 16/04/2019. O reclamante indica crédito de R\$ 12.375,00 (parcelas remanescentes de acordo acrescida de multa por descumprimento). Neste caso fizemos acordo em 11/2020, do qual restou pendente pagamento de 3 parcelas vencidas entre abril a junho 2021 totalizando R\$ 8.250, porém iniciada a execução apresentamos a decisão cautelar que resultou na suspensão do feito. Não houve liquidação para posicionamento dos cálculos até 29/04/2021 e exclusão da multa incorporada no valor apontado pelo reclamante (entendemos indevida aplicação de multa por considerar que a exigibilidade dos créditos está suspensa, assim, não se deve aplicar a multa pelo inadimplemento voluntário, uma vez que as parcelas não seriam exigíveis de imediato). O reclamante não requereu expedição de CHC o que inviabiliza habilitação de seus créditos em RJ. Saldo do acordo considerado no credor Bruno Geovane Diniz Coelho De Araujo.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a habilitação de crédito com base em valores decorrentes de decumprimento de acordo firmado na reclamatória trabalhista nº 0010302-85.2019.5.03.0011. Em consulta ao processo referido, a Administração Judicial verificou que o Termo de Audiência não foi expedido com força de Certidão de Habilitação de Crédito, não tendo também sido esta, por sua vez, emitida pelo Juízo Trabalhista. Para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando não terem sido preenchidos os requisitos previstos na LRF, resta descolhida a divergência. Cientifica-se que, após a expedição da Certidão de Habilitação de Crédito, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 17.577,61
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 45.238,86
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.657,75
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0010510-07.2021.5.03.0106
Valor	R\$ 17.577,61	Valor principal	R\$ 45.238,86
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 45.238,86

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor diverge do crédito relacionado em seu favor, indicando como correto o valor de R\$ 45.238,86, relativo às verbas pleiteadas na reclamatória trabalhista n.º 0010510-07.2021.5.03.0106. No entanto, observa-se que a ação trabalhista foi ajuizada recentemente, em 21/07/2021, estando pendente de julgamento. Assim, inexistente crédito certo, líquido e exigível a ser retificado na relação de credores, motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação. Ainda, a solicitação alternativa de reserva da quantia não se faz possível, uma vez que o pedido de reserva deve ser feito pelo Juízo em que tramita a demanda, indicando a quantia estimada, conforme art. 6º, §3º, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 1.826,90 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 253,24 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido de habilitação apresentado por ALFONSO GALA GARCIA. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 19.657,75, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 2.080,14 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Alice Battistini Bravo Alves

CPF/CNPJ: 278.927.368-59



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 17.527,44
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 89.473,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 31.039,23
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Processo n.º 1000795-75.2020.5.02.046
Valor	R\$ 17.527,44	Valor	R\$ 89.473,94

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - Valor informado no e-mail - Consta na pasta.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 89.473,94, atualizado até 01/04/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 1000795-75.2020.5.02.0464, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que, em consulta ao processo de origem, verificou-se que a sentença ainda não foi liquidada - inclusive com cálculos apresentados ao id. 2f60fe7, não é possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se habilitado o valor contingente de R\$ 17.527,44. Por outro lado, sobreveio informação das recuperandas, noticiando que além do valor habilitado (R\$ 17.527,44), também é devido à credor o montante de R\$ 8.397,47, a título de FGTS não recolhido, e R\$ 5.114,32, de multa sobre o FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhem-se os valores apontados pelas recuperandas, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 31.039,23, ressaltando-se que desta quantia está incluso o montante de R\$ 13.511,79 a título de FGTS e respectiva multa.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Aline Correa

CPF/CNPJ: 217.814.558-21



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 20.622,14
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 20.622,14
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.622,14
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0012078-64.2019.5.15.0051
Valor	R\$ 20.622,14	Valor	R\$ 20.622,14

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Tem CHC expedida - (12/02/2021). Cálculo homologado pelo juiz - 30/09/2020 - Valor a considerar: Cálculo homologado. Divergência de valores entre o QGC e o cálculo homologado (data de entrada 15/11/2019).

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 20.622,14, atualizado até 16/06/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 0012078-64.2019.5.15.0051, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exígível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, verifica-se que, embora liquidada a sentença, não houve expedição de CHC, razão pela qual não é possível acolher, por ora, a solicitação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A): Aline de Souza Taconeli
CPF/CNPJ: 323.578.398-99



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 35.562,36
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 72.051,80
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 35.562,36
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Acordo, saldo salarial, direito de imagem e 13º	Origem	
Valor	R\$ 35.562,36	Valor principal	R\$ 36.439,07
		FGTS	R\$ 35.612,73
		Total	R\$ 72.051,80

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC. Valor solicitado pela parte não discriminado.

Análise da Administração Judicial:

A credora informa que possui crédito no valor total de R\$ 36.439,07 relativo à verbas salariais em atraso, além de R\$ 35.612,73 de FGTS não recolhido. Compulsando a documentação acostada, evidencia-se que a requerente requer, dentre outros, a inclusão de valor relativo à 1/3 sobre férias do ano de 2019 e 2020. Contudo, deixa de comprovar o gozo do período, mediante apresentação de contracheque. Salienta-se que descabe à Administração Judicial o reconhecimento de eventual férias não usufruídas, competência exclusiva do juízo trabalhista, sendo a habilitação de crédito limitada à documentação comprobatória apresentada pelo credor. Desta forma, mantém-se o valor já habilitado no tocante à verbas salariais. No que tange ao FGTS, todavia tais verbas não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser negociados junto a Caixa pela recuperanda.

Conclusão:

Mantem-se o valor inicialmente arrolado de R\$35.562,36 na Classe I - Trabalhista.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 32.416,94
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 525.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.663,04
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão e multa	Origem	Processo 0020057-32.2021.5.04.0013
Valor	R\$ 32.416,94	Valor principal	R\$ 525.000,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 525.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor diverge do crédito relacionado em seu favor, indicando como correto o valor de R\$ 525.000,00, relativo às verbas pleiteadas na reclamatória trabalhista n.º 0020057-32.2021.5.04.0013. No entanto, verifica-se que ainda não há liquidação do crédito na seara trabalhista. Assim, inexistente crédito certo, líquido e exigível a ser retificado na relação de credores, motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação. Ainda, a solicitação alternativa de reserva da quantia não se faz possível, uma vez que o pedido de reserva deve ser feito pelo Juízo em que tramita a demanda, indicando a quantia estimada, conforme art. 6º, §3º, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 7.781,73 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 10.464,17 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido de habilitação apresentado por ALINE DILL WINCK. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 50.663,04, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 18.246,10 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Aline Formaggio
CPF/CNPJ: 358.187.488-12



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 7.112,39
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 0,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.
Origem		Origem	Honorários processo 0010695-09.2020.5.15.0086
Valor		Valor principal	R\$ 7.112,39
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 7.112,39
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Aguardando cálculos/ VALOR A CONSIDERAR : QGC.			
Análise da Administração Judicial: A credora postula a inclusão da rubrica de honorários sucumbenciais oriundos da reclamatória trabalhista n.º 0010695-09.2020.5.15.0086, na classe de créditos quirografários, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados (classe III). No entanto, inobstante a liquidação do crédito nos autos de origem, compulsando os autos da demanda a Administração Judicial verificou que ainda pende a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.			
Conclusão: Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta indeferido o pedido de habilitação de crédito até a expedição de certidão de habilitação.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Aline Gisele Zanão Benatto

CPF/CNPJ: 278.309.898-93



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 96.497,82
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 180.396,03
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 152.513,53
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Inativos - RH (Rescisões)	Origem	Processo n.º 0010302-78.2021.5.15.0012
Valor	R\$ 96.497,82	Valor	R\$ 180.396,03

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve homologação de cálculo, portanto, considerar o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 180.396,03, atualizado até 01/03/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 0010302-78.2021.5.15.0012, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que, em consulta ao processo de origem, verificou-se que ainda não foi proferida sentença de mérito, não é possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se habilitado o valor contingente de R\$ 96.497,82. Por outro lado, sobreveio informação das recuperandas, noticiando que além do valor habilitado (R\$ 96.497,82), também é devido à credora o montante de R\$ 27.662,20, a título de FGTS não recolhido, e R\$ 28.353,51, de multa sobre o FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhem-se os valores apontados pelas recuperandas, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 152.513,53, ressaltando-se que desta quantia está incluso o montante de R\$ 56.015,71 a título de FGTS e respectiva multa.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Aline Lima Coelho Santos

CPF/CNPJ: 373.941.768-43



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 14.742,17
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 13.602,32
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 13.602,32
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000004-09.2020.5.02.0464	
Valor	R\$ 14.742,17		Valor principal	R\$ 7.174,52	
			FGTS	R\$ 6.427,80	
			TOTAL	R\$ 13.602,32	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 7.422,07) + FGTS (R\$ 6.649,60).

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação da relação de credores, a fim de que passe a constar a quantia de R\$ 13.602,32, sem indicação de data de atualização, na classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas no processo n.º 1000004-09.2020.5.02.0464, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que foi expedida CHC atualizada para 29/04/2021, possuindo presunção de certeza e veracidade (id. 32f65ad), sendo R\$ 7.174,52 de principal, R\$ 6.427,80 de FGTS, ambos em favor da credora, e R\$ 680,12 de honorários advocatícios sucumbenciais em favor de RAQUEL GARCIA WOLLENWEBER (CPF 428.140.058-39).

Conclusão:

Diante do preenchimento integral dos requisitos legais, acolhe-se a divergência apresentada, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 13.602,32, sendo R\$ 7.174,52 de principal e R\$ 6.427,80 de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Aline Martinez Pieroni

CPF/CNPJ: 324.790.068-32



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 959,33
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 973,80
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 959,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe III - Quirografários
Origem	Ativos - RH (Débitos Salariais)	Origem	Folha salarial
Valor	R\$ 959,33	Valor	R\$ 973,80

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consideramos os comprovantes de pagamentos disponíveis nos controles internos. Considerar o valor mencionado pela FP.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 973,80, atualizado até 01/03/2021, na classe quirografária. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas contratuais inadimplidas, decorrentes da prestação de serviços de aulas ministradas na condição de autônomo, tendo como contratante o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que a credora apresentou tão somente o documento chamado "recebido de pagamento a autônomo - RPA", sem segregar qual parcela efetivamente não foi paga, não é possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se habilitado o valor de R\$ 959,33. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se existente processo judicial), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou, no caso de ausência de ação judicial, até a apresentação de documentos complementares comprobatórios do crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Aline Rech
CPF/CNPJ: 018.517.730-10



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	1.712,16
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.342,23
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.712,16
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Saldo salarial	Origem	
Valor	R\$ 1.712,16	Valor principal	R\$ 2.342,23
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.342,23

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora informa que o valor devido é R\$ 2.342,23, referente ao saldo remanescente dos meses de março, abril, maio e junho/2021. Deixa de comprovar/informar os valores recebidos e a diferença relativa a cada competência. No entanto, de toda forma, nos termos do art. 49, da Lei 11.101/2005, apenas são sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, que ocorreu em 29/04/2021. Portanto, não se sujeita à recuperação judicial os valores devidos relativos às competências de maio e junho/2021.

Conclusão:

Diante da não indicação/comprovação das diferenças devidas e considerando a não sujeição dos créditos devidos em data posterior ao pedido, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Aline Rosa Cruz

CPF/CNPJ: 397.438.948-29



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 60.244,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 69.556,13
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.311,27
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Ativos - RH (Débitos Salariais)	Origem	Processo n.º 0012078-64.2019.5.15.0051
Valor	R\$ 60.244,86	Valor	R\$ 69.556,13

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito (28.251,95) e classe I ativo (8.166,68).

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 69.556,13, atualizado até 04/08/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a dois contratos de trabalhos distintos, sendo que em um as verbas são discutidas no processo n.º 01001343-12.2020.5.02.0461, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exígível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao primeiro contrato, em que a credora indica como devido R\$ 60.244,86, em consulta ao processo de origem, verificou-se que a sentença de mérito ainda não transitou em julgado. Quando ao segundo contrato, em que a credora indica como devido R\$ 9.311,27, as recuperandas em contraditório informam o valor de R\$ 8.166,68. Não obstante, sobreveio informação das recuperandas apresentando planilha atualizada dos cálculos, com indicação de que o valor devido em relação a este contrato à credora é, efetivamente, de R\$ 9.311,27. Dessa forma, é possível acolher, por ora, parcialmente a solicitação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento integral dos requisitos legais, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada, retificando-se o crédito para R\$ 9.311,27, mantida a classe trabalhista (classe I).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Aline Souto Silveira
 CPF/CNPJ: 014.614.740-51 e OAB: 74995



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 14.560,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.879,68
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.879,68
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a Pagar		Origem	Honorários processo 0020169-96.2020.5.04.0025	
Valor	R\$ 14.560,00		Valor principal	R\$ 1.879,68	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 1.879,68	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Em consulta aos autos da reclamatória trabalhista nº 0020169-96.2020.5.04.0025, a Administração Judicial verificou a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, na qual consta em favor de Aline Souto Silveira e Rodrigo Taquatia de Oliveira o crédito de R\$ 1.879,68, a título de honorários advocatícios, por ter atuado como procuradores da reclamante Luiza Maria Tavares Silveira. Salienta-se que, mesmo a certidão ultrapassando uns dias da data de atualização legal, as recuperandas acolheram a divergência da reclamada, razão pela qual esta Administração Judicial acolheu também os honorários.

Conclusão:

Nesses termos, resta acolhida a divergência a habilitar o crédito de R\$ 1.879,6 em favor dos credores, a título de honorários advocatícios auferidos na reclamatória trabalhista nº 0020169-96.2020.5.04.0025, figurando como devedora, a empresa recuperanda, INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA (CNPJ: 44.351.146/0001-57).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Alini Evangelista
 CPF/CNPJ: 455.925.858-96



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.625,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.764,62
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.625,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Processo 0010985-96.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 5.625,00	Valor principal	R\$ 8.764,62
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 8.764,62

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor referente as parcelas faltantes do acordo já declarados no QGC, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A credora diverge do crédito relacionado em seu favor, indicando como correto o valor de R\$ 8.764,62, relativo ao acordo inadimplido nos autos da reclamação trabalhista n.º 0010985-96.2020.5.15.0062. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido de habilitação apresentado por ALINI EVANGELISTA, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a efetiva liquidação na seara trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Alinne de Almeida Machado
 CPF/CNPJ: 054.813.196-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.648,91
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 28.343,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.648,91
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010417-60.2021.5.03.0036	
Valor	R\$ 5.648,91		Valor principal	R\$ 24.587,40	
			FGTS	R\$ 3.756,53	
			Total	R\$ 28.343,93	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 03/05/2021. Mantidos valores pois liquidação ainda em curso. O FGTS ativo será negociado junto à Caixa, valor de FGTS ativo apurado foi 1.762,35 (Fls. 431).

Análise da Administração Judicial:

A credora diverge do crédito relacionado em seu favor, indicando como correto o valor de R\$ 28.343,93, relativo às verbas vindicadas na reclamatória trabalhista n.º 0010417-60.2021.5.03.0036. No entanto, observa-se que a ação trabalhista ainda pende de liquidação. Assim, inexistente crédito certo, líquido e exigível a ser retificado na relação de credores, motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação. Ainda, houve solicitação da Recuperanda para a inclusão do FGTS rescisório no montante de R\$962,38, solicitação esta que resta acolhida.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada por ALINNE DE ALMEIDA MACHADO, todavia habilita-se R\$962,38 de FGTS conforme pedido da empresa.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Almeida, Rotenberg E Boscoli - Sociedade De Advogados

CPF/CNPJ: 61.074.555/0001-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 103.880,01
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 33.885,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 38.740,03
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a pagar		Origem	Contas a pagar	
Valor	R\$ 103.880,01		Valor	R\$ 33.885,56	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Faturas não estavam baixadas. Valor ajustado no CP.					
Análise da Administração Judicial:					
A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 33.885,56, atualizado até 10/05/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas contratuais relativas à prestação de serviços advocatícios, cujo contrato foi entabulado com o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que, em contraditório, as recuperandas notificaram que as faturas não estavam baixadas em seu sistema de controle interno, a Administração Judicial retificou o cálculo apresentado para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), e não do deferimento do instituto (11/05/2021), sendo possível o acolhimento parcial da solicitação, para que passe a constar em favor da credora o valor de R\$ 38.740,03.					
Conclusão:					
Diante do parcial preenchimento dos requisitos legais, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 38.740,03, mantida a classe trabalhista (classe I).					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Alyne Santos De Souza
CPF/CNPJ: 131.181.277-67



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 19.441,70
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 141.440,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 43.146,89
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0100448-81.2021.5.01.0069	
Valor	R\$ 19.441,70		Valor principal	R\$ 141.440,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 141.440,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ. Sem certidão de homologação.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 14.871,41 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 8.833,78 de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 43.146,89, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 23.705,19 a título de FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 62.499,71
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 418.650,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 153.020,07
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0100381-22.2021.5.01.0068	
Valor	R\$ 62.499,71		Valor principal	R\$ 418.650,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 418.650,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ. Sem certidão de homologação.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 36.382,36 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 54.138,00 de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 43.146,89, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 90.520,36 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Alzira Da Veiga Costa
 CPF/CNPJ: 354.882.557-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.469,54
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 109.010,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 31.694,65
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0100540-52.2021.5.01.0039	
Valor	R\$ 12.469,54		Valor principal	R\$ 109.010,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 109.010,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ. Sem certidão de homologação.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 8.821,71 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 10.403,40 de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 31.694,65, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 19.225,11 a título de FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 33.339,17
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 41.685,75
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 33.339,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010963-71.2020.5.15.0051
Valor	R\$ 33.339,17	Valor principal	R\$ 41.685,75
		FGTS	
		Total	R\$ 41.685,75

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo com os cálculos já homologados em 12/05/2021, no valor total de R\$ 37.722,08.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base reclamatória trabalhista valor atribuído à causa. Compulsando os autos da referida demanda, a Administração Judicial verificou que já consta decisão de homologação dos cálculos, no valor líquido ao credor de R\$ 31.529,79, atualizados até 14/12/2020. No entanto, ainda pende a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 110.732,38, apresentando planilha demonstrativa. Entretanto, não foi apresentado qualquer documento comprobatório, tendo sido limitado ao envio de demonstrativo de pagamento no valor de R\$ 1.754,13, restando prejudicada análise da divergência.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Amanda De Bartholomeu Altafim
CPF/CNPJ: 368.348.718-61



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 24.524,84
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 28.764,73
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.096,09
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa.	Origem	
Valor	R\$ 24.524,84	Valor principal	R\$ 24.524,84
		FGTS	R\$ 4.239,89
		Total	R\$ 28.764,73

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Inativo questiona FGTS na rescisão. Considerar valor do novo QGC.

Análise da Administração Judicial:

A requerente informa que além do valor habilitado, é credora do montante de R\$ 4.239,89 a título de FGTS, referente valores não recolhidos no período de fev/2020 a jan/2021, acrescidos de multa de 40%. Não apresentou planilha demonstrativa. Pela documentação acostada, evidencia-se que, de fato, a Recuperanda não procedeu a abertura de conta e recolhimento das verbas. No entanto, a credora apresentou recibos de salários tão somente do período de fev/2020 a nov/2020, que resultam no valor de R\$ 2.550,89 de FGTS mensal, acrescido de 40% (R\$ 1.020,35), obtendo-se a importância de R\$ 3.571,25.

Conclusão:

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência para retificar o crédito habilitado para R\$ 28.096,09, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 3.571,25 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Amanda Stolzenberg Blembeel

CPF/CNPJ: 033.120.020-10



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 27.250,39
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 37.162,49
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 32.955,03
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Inativos - RH (Rescisões)	Origem	Processo n.º 0020092-62.2021.5.04.0022
Valor	R\$ 27.250,39	Valor	R\$ 37.162,49

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 37.162,49, atualizado até 29/04/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 0020092-62.2021.5.04.0022, tendo como empregador o INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que, em consulta ao processo de origem, verificou-se que ainda não houve o trânsito em julgado da sentença de mérito, não é possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se habilitado o valor contingente de R\$ 27.250,39. Por outro lado, sobreveio informação das recuperandas, noticiando que além do valor habilitado, também é devido à credora o montante de R\$ 5.704,64, a título de multa sobre o FGTS, o qual, portanto, deve ser acrescido à relação de credores. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhem-se os valores apontados pelas recuperandas, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 32.955,03, ressaltando-se que desta quantia está incluso o montante de R\$ 5.704,64 a título de multa sobre o FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ana Carla Leite Goncalves
 CPF/CNPJ: 043.442.806-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 54.746,57
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 297.527,47
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 121.647,14
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0010444-37.2021.5.03.0038
Valor	R\$ 54.746,57	Valor principal	R\$ 297.527,47
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 297.527,47

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora diverge do crédito relacionado em seu favor, indicando como correto o valor de R\$ 54.746,57, relativo às verbas vindicadas na reclamatória trabalhista n.º 0010444-37.2021.5.03.0038. No entanto, observa-se que a ação trabalhista foi julgada recentemente, estando pendente de trânsito em julgado. Assim, inexistente crédito certo, líquido e exigível a ser retificado na relação de credores, motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação. Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para inclusão do FGTS rescisório de R\$66.900,57, sendo este reconhecido no rol de credores.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a divergência apresentada por ANA CARLA LEITE GONÇALVES, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda para incluir os valores de FGTS de R\$66.900,57.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Ana Carolina Alves

CPF/CNPJ: 456.126.518-05



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 13.418,72
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 23.085,09
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 17.327,35
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Inativos - RH (Rescisões)	Origem	Rescisões
Valor	R\$ 13.418,72	Valor	R\$ 23.085,09

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 23.418,72, sem atualização monetária, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas rescisórias, sem a indicação de existência de processo judicial, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que só foram apresentados (i) a memória de cálculo e (ii) o extrato do FGTS, assim como as recuperandas, em contraditório, não concordaram com o requerimento, a Administração Judicial não teve acesso a documentos que comprovem as diferenças apontadas (ex.: holerites, recibos, TRCT, etc.), razão pela não é possível o acolhimento da solicitação. Por outro lado, sobreveio informação das recuperandas, noticiando que além do valor habilitado, também é devido à credora o montante de R\$ 3.908,63, a título de FGTS, o qual, portanto, deve ser acrescido à relação de credores. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão ou apresentação da documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito (se existente processo judicial) ou até a apresentação da documentação complementar. No entanto, acolhem-se os valores apontados pelas recuperandas, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 17.327,35, ressaltando-se que desta quantia está incluso o montante de R\$ 3.908,63, a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ana Carolina Alvim
 CPF/CNPJ: 103.348.546-28



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.733,70
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 31.216,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.733,70
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010123-45.2020.5.03.0035
Valor	R\$ 5.733,70	Valor principal	R\$ 31.216,93
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 31.216,93

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 26/03/2021. Mantidos valores, pois foram homologados com expressa concordância da reclamante (homologação posterior à data de corte). O FGTS ativo será negociado junto à Caixa, valor de FGTS ativo apurado foi 5.543,47 (Fls. 514).

Análise da Administração Judicial:

A credora diverge do crédito relacionado em seu favor, indicando como correto o valor de R\$ 31.216,93, relativo às verbas vindicadas na reclamatória trabalhista n.º 0010123-45.2020.5.03.0035. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a divergência apresentada por ANA CAROLINA ALVIM, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a efetiva liquidação na seara trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ana Carolina Oliveira Freire
 CPF/CNPJ: 043.442.806-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 20.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 17.002,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 17.002,56
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010407-18.2021.5.03.0003
Valor	R\$ 20.000,00	Valor principal	R\$ 6.322,78
		FGTS	R\$ 10.679,78
		TOTAL	R\$ 17.002,56
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: RT recebida em 14/07/2021. Foram homologados com expressa concordância da reclamante (homologação posterior à data de corte). O FGTS ativo será negociado junto à Caixa, valor de FGTS ativo apurado foi 6.477,53 (Fls. 211).			
Análise da Administração Judicial: A Administração Judicial recebeu, via e-mail encaminhado diretamente pelo órgão julgador de origem, a CHC atualizada para 29/04/2021, proveniente do processo n.º 0010407-18.2021.5.03.0003, tendo como reclamado o INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX. Os seguintes créditos líquidos passíveis de habilitação são extraídos do documento: ANA CAROLINA OLIVEIRA FREIRE (R\$ 6.322,78 de principal e R\$ 10.679,78 de FGTS); RICARDO REIS DE VASCONCELOS (R\$ 1.700,26); ambos na Classe I - Trabalhista. Retifica-se, dessa forma, a relação de credores.			
Conclusão: Diante da certidão encaminhada diretamente pela Justiça do Trabalho, retifica-se o crédito para R\$ 17.002,56, sendo R\$ 6.322,78 de principal e R\$ 10.679,78 de FGTS.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ana Clara Barbosa de Queiroz
 CPF/CNPJ: 021.785.076-62



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 7.698,69
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.964,65
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0011085-87.2019.5.03.0137 e 0010063-23	
Valor	R\$ 7.698,69		Valor principal	R\$ 7.964,65	
			FGTS		
			Total	R\$ 7.964,65	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:
 A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
 Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Ana Claudia Alves

CPF/CNPJ: 167.932.458-64



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 60.549,28
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 60.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 22.648,49
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Inativos - RH (Rescisões)	Origem	Processo 0010458-03.2020.5.15.0012
Valor	R\$ 60.549,28	Valor	R\$ 60.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 60.000,00, atualizado até 27/05/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 0010458-03.2020.5.15.0012, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, verifica-se que ainda não houve a certificação de trânsito em julgado da sentença de mérito, razão pela qual não é possível acolher, por ora, a solicitação. Por sua vez, sobreveio informação das recuperandas, no sentido de que, além do crédito habilitado, a parte credora também é titular de R\$ 7.402,73 (multa sobre o FGTS) e R\$ 4.802,95 (FGTS), totalizando R\$ 22.648,49. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhem-se os valores apontados pelas recuperandas, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 22.648,49, ressaltando-se que desta quantia está incluso o montante de R\$ 12.205,68, a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Ana Claudia Betonio Rubio

CPF/CNPJ: 089.406.556-48



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 47.797,62
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 47.797,62
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 47.797,62
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 1000590-77.2019.5.02.0465
Valor	R\$ 47.797,62	Valor principal	R\$ 24.593,46
		FGTS	R\$ 23.204,16
		TOTAL	R\$ 47.797,62

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias + Rescisão indireta (R\$ 22.310,11) + FGTS (R\$ 23.204,16).

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a inclusão do valor de R\$ 47.797,62 na relação de credores, na classe trabalhista, atualizado até 01/04/2021. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas no processo n.º 1000590-77.2019.5.02.0465, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ocorre que o valor indicado pela credora já está habilitado na listagem, no total de R\$ 47.797,62, tornando-se prejudicado o pedido. Não obstante, a credora deverá providenciar a reexpedição da CHC na ação de origem, que já está liquidada, para a apuração do *quantum* devido até 29/04/2021, uma vez que, embora a Administração Judicial tenha diligenciado no processo, não logrou êxito em identificar os critérios corretos da conta. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a reexpedição da referida certidão para a data correta (29/04/2021), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do fato de o crédito pleiteado estar habilitado nos exatos termos em que informado pela credora, o pedido está prejudicado. Registra-se, outrossim, a necessidade de a credora pleitear a reexpedição da certidão (CHC) no juízo de origem, atualizada para 29/04/2021.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Ana Claudia Galina Costa

CPF/CNPJ: 030.482.740-14



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 4.204,88
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.545,26
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.204,88
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Ativos - RH (Débitos Salariais)	Origem	Débito salariais
Valor	R\$ 4.204,88	Valor	R\$ 4.545,26

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 4.545,26, sem indicação de data de atualização, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas salariais. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, o pedido formulado pela credora está desacompanhado de qualquer documento comprobatório do crédito, assim como de memória de cálculo atualizada para a data do pedido da recuperação judicial, em desatendimento ao art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, não é possível acolher, por ora, a solicitação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito (se aplicável) ou apresentação de documentos comprobatórios complementares.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Ana Claudia Vettoretti

CPF/CNPJ: 922.540.980-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 244.195,57
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 212.343,97
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 165.377,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Inativos - RH (Rescisões) e Reserva de Crédito - Sub	Origem	Processo 0020147-92.2021.5.04.0028
Valor	R\$ 244.195,57	Valor	R\$ 212.343,97

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação da relação de credores, a fim de que passe a constar a quantia de R\$ 212.343,97, sem indicação de data de atualização, na classe trabalhista, além de R\$ 31.851,60 de honorários advocatícios sucumbenciais em favor de Cainelli e Cainelli Advogados Associados. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas no processo n.º 0020147-92.2021.5.04.0028, tendo como empregador o INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que ainda não foi prolatada sentença de mérito. Também não se logrou êxito em identificar decisão com ordem de reserva de crédito. Dessa forma, não é possível acolher o requerimento apresentado. Outrossim, considerando que as recuperandas arrolaram dois créditos em favor da credora, nas bases "Inativos - RH (Rescisões)" e "Reserva de Crédito - Sub Judice", e que o processo de origem abarca as verbas rescisórias, entende-se que deve ser mantido na relação somente o valor da reserva de crédito sub judice, o qual deverá, em caso de procedência, ser liquidado. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito, mantendo-se na relação de credores somente o valor de R\$ 165.377,33, correspondente à base "Reserva de Crédito - Sub Judice", mantida a Classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Ana Cristina Peres da Rocha Oliveira Oliveiros Marciano

CPF/CNPJ: 041.810.886-26



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.026,13
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010764-05.2019.5.03.0185
Valor		Valor principal	R\$ -
		FGTS	R\$ 10.026,13
		Total	R\$ 10.026,13

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O valor pendente nos autos se refere ao FGTS que será negociado junto à CEF. Valor de R\$ 10.026,10 atualizados e constituídos até 10/2020.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula seja habilitado crédito em seu favor, indicando o valor de R\$ 10.026,13, relativo às verbas vindicadas na reclamação trabalhista n.º 0010764-05.2019.5.03.0185. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido de habilitação apresentada por ANA CRISTINA PERES DA ROCHA OLI.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 15.250,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0000567-29.2013.5.04.0005
Valor		Valor principal	R\$ 15.250,93
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 15.250,93

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A reclamante tem crédito em razão de acordo firmado com o SINPRO/RS no processo 0000567-29.2013.5.04.0005 pelo acordo pagamos ao Sinpro que faz o repasse ao docentes. Não apresentou CHC

Análise da Administração Judicial:

A credora postula seja habilitado crédito em seu favor, indicando o valor de R\$ 15.250,93, relativo às verbas vindicadas na reclamação trabalhista n.º 0000567-29.2013.5.04.0005. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido de habilitação apresentado por ANA DENISE FAGUNDES LACERDA, até a apresentação de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ana Helena Romera Navarro Reis
 CPF/CNPJ: 415.419.088-13



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 115.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.449,85
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.438,49
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Processo 0010140-12.2020.5.15.0047
Valor	R\$ 115.000,00	Valor principal	R\$ 2.449,85
		FGTS	
		Total	R\$ 2.449,85

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Honorários já considerado em nome do credor Monica Fabri Bonfim, CPF 259.749.678-36.

Análise da Administração Judicial:
 Requer a credora a habilitação de crédito de R\$ 2.449,85, proveniente de honorários advocatícios fixados na reclamatória trabalhista nº 0010140-12.2020.5.15.0047, na qual atuou como procuradora de Monica Fabri Bonfim, CPF 259.749.678-36. Em consulta aos autos da demanda mencionada, a Administração Judicial verificou que Monica é a reclamante, enquanto Ana Helena efetivamente atuou como procuradora, cabendo-lhe a habilitação dos honorários descritos na Certidão de Habilitação de Crédito, a qual, todavia, indica valor atualizado para data posterior ao pedido de recuperação judicial, em desacordo com o art. 9º, II, da LRF. Desta maneira, realizou-se a deflação do cálculo oriundo da reclamatória trabalhista para 29/04/2021, tendo como resultado o valor de R\$ 2.438,49. Observa-se, por fim, que o crédito listado pelas Recuperandas em favor de Monica Fabri Bonfim em nada se confunde, pois não integra honorários advocatícios.

Conclusão:
 Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, após a correção do cálculo para a data do pedido de recuperação judicial, retifica-se o crédito de Ana Helena Romera Navarro Reis para o valor de R\$ 2.438,49.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Ana Karina Silva da Rocha Tanaka

CPF/CNPJ: 970.961.640-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 2.715,47
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 33.918,95
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Inativos - RH (Rescisões)	Origem	Rescisão
Valor	R\$ 2.715,47	Valor	Não informado

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Não constava no QGC anterior o valor de todas as rescisões. Informado na planilha INATIVOS somente o valor do TRCT complementar, por este motivo há divergência sendo necessário levantamento de comprovantes de pagamentos não localizados na rede. R\$12.725,56(TRCT Principal) + R\$11.553,30(Multa Art. 477 CLT) = R\$ 24.278,86 + R\$2.715,47 (TRCT Compl. Restituição VT + Dif. Sal 01/2018) = R\$26.994,33 mais FGTS de R\$ 6.824,62.
Total devido - R\$ 33.918,95

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, porém, não indicou a quantia que entende devida. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, a credora não apresentou nenhum documento comprobatório do crédito, tampouco anexou memória de cálculo, indo de encontro ao disposto no art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Não obstante, em contraditório, as recuperandas apontaram como total devido o valor de R\$ 33.918,95, sendo R\$ 6.824,62 deste montante a título de FGTS. Dessa forma, o crédito será retificado de acordo com a nova quantia informada pelas devedoras, cientificando-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito (se existente processo judicial) ou até a apresentação de documentação complementar. No entanto, acolhem-se os valores apontados pelas recuperandas, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 33.918,95, ressaltando-se que desta quantia está incluso o montante de R\$ 6.824,62, a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ana Larissa de Oliveira
 CPF/CNPJ: 451.528.568-83



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.647,72
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 17.763,58
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.899,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 1000424-81.2021.5.02.0301
Valor	R\$ 8.647,72	Valor principal	R\$ 13.161,98
		FGTS	R\$ 4.601,60
		Total	R\$ 17.763,58

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não consta sentença de homologação - Valor informado pela reclamante na petição de divergência de cálculo. Não tem CHC.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos de liquidação. No entanto, ainda pende a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se após a expedição da certidão, os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 1.268,63 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 982,65 de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 10.899,00, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 2.251,28 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ana Lúcia Horn Oliveira
 CPF/CNPJ: 467.180.600-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.357,73
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0020651-41.2019.5.04.0005
Valor		Valor principal	R\$ 7.357,73
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 7.357,73

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação de seu crédito, alegando que o correto seria oriundo de honorários da reclamatória trabalhista nº 0020651-41.2019.5.04.0005. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Ana Maria Dona Teixeira
CPF/CNPJ: 092.843.228-98



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 2.783,11
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.789,68
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.789,68
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º	Origem	Processo 0011152-80.2020.5.15.0073
Valor	R\$ 2.783,11	Valor principal	R\$ -
		FGTS	R\$ 8.789,68
		Total	R\$ 8.789,68

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC. Valor solicitado pela parte não discriminado.

Análise da Administração Judicial:

A credora diverge do crédito relacionado em seu favor, indicando como correto o valor de R\$ 8.789,68, relativo ao FGTS oriundo da reclamatória trabalhista n.º 0011152-80.2020.5.15.0073. Para tanto, foi apresentada a certidão de habilitação atualizada para data do pedido de recuperação judicial, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, tornando-se possível o acolhimento do pedido.

Conclusão:

Resta acolhida a divergência apresentada, para o fim de retificar o crédito em favor de ANA MARIA DONA TEIXEIRA, passando a constar o valor de R\$ 8.789,68 na classe do art. 41, I, da Lei 11.101/2005, relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Ana Maria Ferreira Saraiva

CPF/CNPJ: 319.716.016-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 20.175,20
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 22.697,10
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 22.825,21
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Processo nº 0010812-04.2018.5.03.0183
Valor	R\$ 20.175,20	Valor	R\$ 22.697,10

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor referente as parcelas faltantes do acordo já declarados no QGC, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 22.697,10, atualizado (em tese) até 09/04/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 0010812-04.2018.5.03.0183, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Embora a CHC apresentada indique que o valor está atualizado para 09/04/2021, em consulta ao processo de origem (id. e95a60f), verificou-se que a quantia vindicada pela credora, de R\$ 22.697,10, corresponde ao valor histórico do acordo entabulado no processo de origem, acrescido da multa de 50% prevista na transação em caso de descumprimento, o que efetivamente ocorreu no mês 03/2021. Atualizando-se o crédito para 29/04/2021, chega-se em R\$ 22.825,21, nos seguintes termos: 2ª parcela: R\$ 5.043,80 (valor histórico) > R\$ 5.129,21 (valor atualizado) + R\$ 2.564,605 (multa de 50%); 3ª parcela: R\$ 5.043,80; 4ª parcela: R\$ 5.043,80 e 5ª parcela: R\$ 5.043,80 (todas pelo valor histórico, por força da decisão em tutela cautelar antecedente). Dessa forma, considerando que a certidão apresentada está em desacordo ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, a solicitação deve ser parcialmente acolhida, passando-se a constar em favor da credora o valor de R\$ 22.825,21.

Conclusão:

Diante do parcial preenchimento dos requisitos legais, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 22.825,21, mantida a classe trabalhista (classe I).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Ana Maria Fonseca

CPF/CNPJ: 001.310.468-37



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 1.553,36
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.508,27
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Inativos - RH (Rescisões)	Origem	Rescisões
Valor	R\$ 1.553,36	Valor	R\$ 5.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Inativo questiona FGTS na rescisão. Considerar valor do novo QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 5.000,00, sem indicação de atualização do crédito, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas rescisórias, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que a parte credora deixou de delimitar a verba que efetivamente entende devida, não é possível o acolhimento da solicitação. Por outro lado, sobreveio informação das recuperandas, noticiando que além do valor habilitado, também é devido à credora o montante de R\$ 3.807,74 (FGTS) e R\$ 147,17 (multa sobre o FGTS), os quais, portanto, devem ser acrescido à relação de credores. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito (se existente processo judicial) ou até a apresentação da documentação complementar. No entanto, acolhem-se os valores apontados pelas recuperandas, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 5.508,27, ressaltando-se que desta quantia está incluso o montante de R\$ 3.954,91, a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ana Maria Mazzi Barrichello
 CPF/CNPJ: 305.262.418-02



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 50.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 67.026,66
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0011665-71.2019.5.15.0012
Valor	R\$ 50.000,00	Valor principal	R\$ 67.026,66
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 67.026,66

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valores ilíquidos, visto que o processo está em fase recursal. A reclamante apontou como valor a considerar o valor que deu a causa em sua petição inicial.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista. Compulsando os autos da referida demanda, a Administração Judicial constatou que o feito encontra-se em fase de liquidação, ainda sem homologação dos cálculos. Por conseguinte, ainda pende a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se após a expedição da certidão, os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) ANA PAULA ALVES BORTOLETO
 CPF/CNPJ: 366.720.868-54



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 16.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 12.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 16.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	0011558-37.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 16.000,00	Valor principal	R\$ 12.000,00
		Total	R\$ 12.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credora informa que possui crédito oriundo de acordo inadimplido nos autos da reclamação, sobre o qual deve incidir juros e multa pactuado. Contudo, limitou-se a apresentar ata de audiência na qual restou firmado o acordo e petição protocolada nos autos de origem requerendo prosseguimento da execução. Não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ana Paula Danelutte
 CPF/CNPJ:175.283.318-05



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 190.451,94
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 795.256,02
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 190.451,94
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 000105-71.2019.5.02.0467
Valor	R\$ 190.451,94	Valor principal	R\$ 592.000,52
		FGTS	R\$ 203.255,50
		TOTAL	R\$ 795.256,02

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer retificação da relação de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 795.256,02, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas no processo n.º 1000105-71.2019.5.02.0467, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que a sentença de id. 4875401 ainda não foi liquidada, razão pela qual, ao menos por ora, não é possível o acolhimento do requerimento. Também não se logrou êxito em identificar eventual decisão com ordem de reserva de valores. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ana Paula Ferreira Luz
 CPF/CNPJ: 103.603.356-24



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 46.194,96
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 26.759,79
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 54.110,71
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 0010862-09.2020.5.03.0038
Valor	R\$ 46.194,96	Valor principal	R\$ 26.759,79
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 26.759,79
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Considerar apenas o valor da reserva de crédito.			
Análise da Administração Judicial: A credora diverge do crédito relacionado em seu favor, indicando como correto o valor de R\$ 26.759,79, referente às verbas oriundas da reclamatória trabalhista n.º 0010862-09.2020.5.03.0038. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 5.059,49 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 2.856,26 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.			
Conclusão: Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a divergência apresentada por ANA PAULA FERREIRA LUZ. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 54.110,71, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 7.915,75 a título de FGTS.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Ana Paula Ferreira Parreira
CPF/CNPJ: 025.640.436-40



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 14.116,51
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.116,51
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 14.116,51		Valor principal		
			FGTS	Não informado	
			Total	R\$	-

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC. Valor solicitado pela parte não discriminado.

Análise da Administração Judicial:
A credora informa que no valor habilitado não consta o FGTS não recolhido. No entanto, não apresenta o valor que entende devido e nem os recibos de salários do período, inviabilizando que a Administração Judicial realize a apuração da quantia.

Conclusão:
Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ana Paula Francisco Guimarães
 CPF/CNPJ: 245.535.458-02



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 35.293,39
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 27.183,62
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 27.689,35
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0010446-02.2020.5.15.0137	
Valor	R\$ 35.293,39		Valor principal	R\$ 27.183,62	
			FGTS		
			Total	R\$ 27.183,62	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Os cálculos foram homologados em 27/05/2021 no valor total de R\$ 31.741,64, sendo os valores atualizados até a data do efetivo pagamento. A reclamante alega que este valor declarado por ela foi habilitado pelo Juiz na certidão de habilitação de crédito junto a recuperação judicial. A Certidão de Habilitação de Falência, enviada ao juiz da vara empresarial de recuperação judicial está anexa.

Análise da Administração Judicial:
 Requer a credora a retificação do crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos da reclamatória nº 0010446-02.2020.5.15.0137, na importância de R\$ 27.183,62. Ocorre que, em consulta aos autos, a Administração Judicial verificou que a certidão indica valor atualizado para data anterior ao pedido de recuperação judicial, em desacordo com o art. 9º, II, da LRF. Desta maneira, realizou-se a atualização do cálculo para 29/04/2021, a fim de preservar a isonomia entre os credores, tendo como resultado o valor de R\$ 27.327,81. A verba a título de honorários advocatícios foi habilitada em favor do titular, André Márcio dos Santos.

Conclusão:
 Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, após a correção do cálculo para a data do pedido de recuperação judicial, retifica-se o crédito para o valor de R\$ 18.822,94 a título principal e R\$ 8.866,41 de FGTS, que devem ser arrolados de forma segregada.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 61.517,46
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 79.972,69
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 61.517,46
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Processo 0020150-10.2021.5.04.0008
Valor	R\$ 61.517,46	Valor principal	R\$ 79.972,69
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 79.972,69

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor referente as parcelas faltantes do acordo já declarados no QGC, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A credora diverge do crédito relacionado em seu favor, indicando como correto o valor de R\$ 79.972,69, referente ao acordo inadimplido no âmbito da reclamatória trabalhista n.º 0020150-10.2021.5.04.0008. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a divergência apresentada por ANA PAULA HOSSEL GARCIA, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a apresentação de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Ana Paula Megiolaro

CPF/CNPJ: 933.539.440-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.300,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	N/A	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	N/A	Origem	Acordo judicial
Valor	R\$ -	Valor	R\$ 3.300,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não apresentaram contraditório.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar a quantia de R\$ 3.300,00, sem indicação de data de atualização, tendo como empregador o INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, a credora não apresentou nenhum documento comprobatório do crédito, tampouco anexou memória de cálculo, indo de encontro ao disposto no art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, não é possível acolher a solicitação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito (se aplicável) ou apresentação de documentos comprobatórios complementares.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ana Paula Paschoaldeli Castilho
 CPF/CNPJ: 363.725.278-39



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.901,02
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.214,77
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.901,02
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Ativos - RH (Débitos Salariais)	Origem	Folha salarial
Valor	R\$ 5.901,02	Valor	R\$ 6.214,77

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 6.214,77, sem indicação de atualização monetária, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas rescisórias, não sendo informada a existência de processo judicial, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que só foi apresentado um e-mail encaminhado pelo DPP das devedoras, assim como as recuperandas, em contraditório, não concordaram com o requerimento, a Administração Judicial não teve acesso a documentos que comprovem as diferenças apontadas (ex.: holerites, recibos, TRCT, etc.), razão pela não é possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão ou apresentação da documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:
 Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou, no caso de ausência de ação judicial, até a apresentação de documentos complementares comprobatórios do crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ana Paula Ribeiro da Silva
 CPF/CNPJ: 412.971.358-22



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.691,38
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.935,22
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.935,22
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão e multa	Origem	Honorários processo 1000140-40.2019.5.02.0464
Valor	R\$ 3.691,38	Valor principal	R\$ 1.935,22
	Obs. Este valor habilitado é como ex-colaboradora. Nesta aba valor que deseja receber é como Advogada.	FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.935,22
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:			
Não houve manifestação da Recuperanda.			
Análise da Administração Judicial:			
A credora apresenta certidão de habilitação de crédito, expedida na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial cumprindo o requisito do art. 9º II da Lei 11.101/2005, razão pela qual impõe-se o acolhimento da divergência. Frisa-se que o crédito é decorrente de honorários advocatícios auferidos na reclamatória movida por Maria Cecília Leria Garcia.			
Conclusão:			
Nesses termos, a Administração Judicial informa que procederá com a habilitação do crédito no valor de R\$ 1.935,22. em favor da credora, a título de honorários advocatícios auferidos na reclamatória trabalhista nº1000252-72.2020.5.02.0464, figurando como devedora, a empresa recuperanda, INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (CNPJ: 44.351.146/0001-57).			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ana Paula Souza Urllass
 CPF/CNPJ: 363.798.658-29



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 147.069,45
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 147.069,45
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 147.069,45
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Reserva de Crédito - Sub Judice	Origem	Processo 1001319-60.2020.5.02.0468
Valor	R\$ 147.069,45	Valor principal	R\$ 118.316,23
		FGTS	R\$ 28.753,22
		TOTAL	R\$ 147.069,45

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a inclusão do valor de R\$ 147.069,45, atualizado até 01/04/2021, na relação de credores, na classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas no processo n.º 1001319-60.2020.5.02.0468, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que a sentença de id. b4ef86f ainda não foi liquidada. Contudo, o crédito já está habilitado nos exatos termos em que pleiteado, razão pela qual o pedido está prejudicado. Não obstante, em momento oportuno, a credora deverá providenciar a expedição da CHC na ação de origem, para a apuração do quantum devido até 29/04/2021. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a reexpedição da referida certidão para a data correta (29/04/2021), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do fato de o crédito pleiteado estar habilitado nos exatos termos em que informado pela credora, o pedido está prejudicado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Analice Campos Alves Mourao
 CPF/CNPJ: 021.461.388-74



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 86.640,71
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 119.899,52
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 122.142,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010524-94.2019.5.15.0051	
Valor	R\$ 86.640,71		Valor principal	R\$ 119.899,52	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 119.899,52	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O cálculo foi homologado em 01/10/2019. Motivo da divergência: A Reclamante atualizou o valor e quer que seja considerado sua atualização que está igual ao valor provável.

Análise da Administração Judicial:

A credora diverge do crédito relacionado em seu favor, indicando como correto o valor de R\$ 119.899,52, referente às verbas referentes à reclamatória trabalhista n.º 0010524-94.2019.5.15.0051. Para tanto, foi apresentada a certidão de habilitação atualizada para 22/03/2021, bem como o demonstrativo de cálculos. Desta forma, a Administração Judicial realizou a adequação do cálculo para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, observando os parâmetros fixados na seara trabalhista, tendo obtido a importância de R\$ 122.142,00.

Conclusão:

Diante do exposto, acolhe-se a divergência para retificar o crédito habilitado para R\$ 122.142,00.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Anderson Amaro Melo dos Santos
 CPF/CNPJ: 381.765.418-93



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.611,13
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.589,56
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000886-68.2020.5.02.0464
Valor		Valor principal	R\$ -
		FGTS	R\$ 4.611,13
		Total	R\$ 4.611,13

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Consta sentença de homologação - FGTS (R\$ 4.589,56).

Análise da Administração Judicial:

O credor postula habilitação do valor de R\$ 4.611,13 em seu favor, relativo às verbas vindicadas na reclamatória trabalhista n.º 1000886-68.2020.5.02.0464. Em que pese não apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos, requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito, a Administradora Judicial diligenciou junto à ação trabalhista, tendo localizado o documento, o qual está devidamente atualizado para data do pedido de recuperação judicial e indica que o valor devido é integralmente composto de FGTS, na ordem de R\$ 4.589,56.

Conclusão:

Resta parcialmente acolhida a habilitação apresentada por ANDERSON AMARO MELO DOS SANTOS, para o fim de incluir em seu favor o valor de R\$ 4.589,56, na classe do art. 41, I, da Lei 11.101/2005, oriundo integralmente das verbas de FGTS devidas.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Anderson Belgamo
 CPF/CNPJ: 282.071.568-05



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 33.512,45
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 33.512,45
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 33.512,45
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo n.º 0010169-83.202.5.15.0137
Valor	R\$ 33.512,45	Valor principal	R\$ 3.592,04
		FGTS	R\$ 29.920,41
		TOTAL	R\$ 33.512,45

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O cálculo foi homologado em 08/10/2020. Não há divergência entre o valor apresentado pelo Reclamante e a valor homologado.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 33.512,45, atualizado até 02/09/2020, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 0010169-83.2020.5.15.0137, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A partir de análise das origens do crédito, conclui-se que o pedido está prejudicado, na medida em que o valor pleiteado é exatamente o mesmo já habilitado.

Conclusão:

Diante da ausência de divergência entre o crédito já habilitado e o pleiteado pelo credor, o pedido apresentado está prejudicado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Anderson Ferreira Machado
 CPF/CNPJ: 266.048.948-35



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.658,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000150-29.2020.5.02.0461
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 21.658,00
		FGTS	-
		TOTAL	R\$ 21.658,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado saldo de acordo no escritório melissa yume koga baraldi.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a inclusão do valor de R\$ 21.658,00, atualizado até 01/04/2021, na relação de credores, na classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas no processo n.º 1000150-59.2020.5.02.0461, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que, embora haja liquidez, o valor apresentado e constante na decisão do id. 3e22d91 está atualizado equivocadamente para 01/04/2021, não se logrando êxito em identificar os critérios exatos da base de cálculo para possibilitar a readequação da conta. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a reexpedição da referida certidão para a data correta (29/04/2021), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Anderson Lance Anaya
CPF/CNPJ: 358.015.108-85



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 15.098,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 45.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.098,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões		Origem	Processo 1000402-22.2021.5.02.0463	
Valor	R\$ 15.098,00		Valor principal	R\$ 45.000,00	
			FGTS		
			Total	R\$ 45.000,00	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Não houve manifestação da recuperanda.					
Análise da Administração Judicial: O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.					
Conclusão: Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Anderson Luis Saber Campos
 CPF/CNPJ:



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 42.584,07
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000356-04.2019.5.02.0463
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 42.584,07
		FGTS	
		Total	R\$ 42.584,07

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:
 O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
 Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Anderson Luis Saber Campos
CPF/CNPJ: 081.070.158-86



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 42.584,07
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000356-04.2019.5.02.0463
Valor		Valor principal	R\$ 42.584,07
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 42.584,07

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 47.452,87).

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a reserva do crédito de R\$ 45.584,07 em seu favor, acostando ofício expedido pelo juízo de origem indicando a quantia estimada. O pedido resta prejudicado, uma vez que o crédito foi devidamente reservado quando do encaminhamento do ofício mencionado.

Conclusão:

Resta prejudicada a análise do pedido de reserva formulado por ANDERSON LUIS SABER CAMPOS, uma vez que o crédito foi devidamente reservado em seu favor quando do encaminhamento do ofício enviado pelo juízo trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Anderson Luiz de Oliveira

CPF/CNPJ: 337.629.558-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 47.812,82
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 60.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 27.228,30
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Inativos - RH (Rescisões)	Origem	Processo 1000167-58.2021.5.02.0462
Valor	R\$ 47.812,82	Valor	R\$ 60.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 60.000,00, sem indicação de data de atualização, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 1000167-58.2021.5.02.0462, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, verifica-se que ainda não houve liquidação da sentença de mérito, razão pela qual não é possível acolher, por ora, a solicitação. Por sua vez, sobreveio informação das recuperandas, no sentido de que, além do crédito habilitado, a parte credora também é titular de R\$ 3.110,23 (multa sobre o FGTS) e R\$ 4.988,73 (FGTS), totalizando R\$ 27.228,30. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhem-se os valores apontados pelas recuperandas, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 27.228,30, ressaltando-se que desta quantia está incluso o montante de R\$ 8.098,96, a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Andre da Silva Panitz

CPF/CNPJ: 526.615.390-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 258.126,41
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 224.457,75
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 224.457,75
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Inativos - RH (Rescisões) e Reserva de Crédito - Sub	Origem	Processo 0020216-54.2021.5.04.0019
Valor	R\$ 258.126,41	Valor	R\$ 224.457,75

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação da relação de credores, a fim de que passe a constar a quantia de R\$ 224.457,75, sem indicação de data de atualização, na classe trabalhista, além de R\$ 33.668,66 de honorários advocatícios sucumbenciais em favor de Cainelli e Cainelli Advogados Associados. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas no processo n.º 0020216-54.2021.5.04.0019, tendo como empregador o INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que ainda não foi certificado o trânsito em julgado da sentença de mérito (id. 5018a3f). Não obstante, se logrou êxito em identificar decisão com ordem de reserva de crédito (id. b62a135), no total de R\$ 224.457,75 para o autor, e R\$ 33.668,66 para o procurador. Dessa forma, se mostra possível o acolhimento do requerimento, com o registro de que se trata de reserva de crédito, e não habilitação efetiva de quantum liquidado. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento integral dos requisitos legais, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada, retificando-se o crédito do credor para R\$ 224.457,75, na Classe I - Trabalhista, com a referência de reserva de crédito, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005. O mesmo se aplica para a sociedade Cainelli e Cainelli Advogados Associados, titular da importância de R\$ 33.668,66, na mesma classe e também a título de reserva.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) André Luis Pelarin

CPF/CNPJ: 107.786.428-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 345.066,67
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 345.066,67
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 345.066,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processos 1000377-62.2019.5.02.0468 e 1000221-74.2019.5.02.0468
Valor	R\$ 345.066,67	Valor principal	R\$ 345.066,67
		FGTS	-
		TOTAL	R\$ 345.066,67

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias + Rescisão indireta (R\$ 90.207,04) + FGTS (R\$ 50.844,16).

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a inclusão do valor de R\$ 345.066,67, atualizado até 01/04/2021, na relação de credores, na classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas nos processos n.º 1000377-62.2019.5.02.0468 e n.º 1000221-74.2019.5.02.0468, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta aos processos de origem, constata-se que, embora em ambos haja liquidez, os valores apresentados estão atualizados equivocadamente para 01/07/2021 e 30/07/2021, não se logrando êxito em identificar os critérios exatos da base de cálculo para possibilitar a readequação das contas. Contudo, o crédito já está habilitado nos exatos termos em que pleiteado, razão pela qual o pedido está prejudicado. Não obstante, em momento oportuno, o credor deverá providenciar a expedição da CHC na ação de origem, para a apuração do quantum devido até 29/04/2021. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a reexpedição da referida certidão para a data correta (29/04/2021), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do fato de o crédito pleiteado estar habilitado nos exatos termos em que informado pelo credor, o pedido está prejudicado. Registra-se, outrossim, a necessidade de a credora pleitear a reexpedição da certidão (CHC) no juízo de origem, atualizada para 29/04/2021.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Andre Luiz Zuchi Da Conceicao
 CPF/CNPJ: 380.528.226-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 110.282,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 80.874,58
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 110.282,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico e reserva de crédito	Origem	Processo 0010728-85.2020.5.03.0036
Valor	R\$ 110.282,00	Valor principal	R\$ 80.874,58
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 80.874,58

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Considerar apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor diverge do crédito relacionado em seu favor, apresentando três cálculos diferentes apresentados na reclamação trabalhista n.º 0010728-85.2020.5.03.0036. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a divergência apresentada por ANDRE LUIZ ZUCHI DA CONCEIÇÃO, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a efetiva liquidação na seara trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Andre Maia Schetino
CPF/CNPJ: 012.310.406-88



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 598.016,71
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010346-70.2020.5.03.0108
Valor		Valor principal	R\$ 598.016,71
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 598.016,71

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Já considerado saldo de acordo no escritório Gonçalves E Leitão Sociedade De Advogados.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do valor de R\$ 598.016,71 em seu favor, relativo ao acordo inadimplido na reclamação trabalhista n.º 0010346-70.2020.5.03.0108. Em que pese apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos, esta não indica a data de atualização do valor apresentado, além de não se ter localizado o demonstrativo de cálculos discriminados, o qual é necessário para verificação da composição do crédito. Em diligência à ação trabalhista, também não foi possível localizar a documentação em consonância à Lei 11.101/2005, motivo pelo qual não poderá ser acolhida a habilitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a habilitação apresentada por ANDRE MAIA SCHETINO.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) André Márcio dos Santos
 CPF/CNPJ: 272.865.908-71



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.754,33
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.768,94
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total
		Classe I - Trabalhista	
		Processo 0010446-02.2020.5.15.0137	
		R\$	2.754,33
		R\$	2.754,33

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 O Credor é advogado da reclamante Ana Paulo Francisco Guimarães. Os cálculos do processo foram homologados em 27/05/2021, no valor total de R\$ 31.741,64. O Credor alega que o valor declarado por ele foi habilitado pelo juiz do processo trabalhista na certidão de habilitação de crédito junto a recuperação judicial. A Certidão de Habilitação de Falência enviada ao juiz da vara empresarial de recuperação judicial está anexa. Honorários já considerado no valor do autor.

Análise da Administração Judicial:
 Requer o credor a habilitação, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos da reclamação nº 0010446-02.2020.5.15.0137, na importância de R\$ 2.754,33. Ocorre que, em consulta aos autos, a Administração Judicial verificou que a certidão indica valor atualizado para data anterior ao pedido de recuperação judicial, em desacordo com o art. 9º, II, da LRF. Desta maneira, realizou-se a atualização do cálculo para 29/04/2021, a fim de preservar a isonomia entre os credores, tendo como resultado o valor de R\$ 2.768,94.

Conclusão:
 Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, após a correção do cálculo para a data do pedido de recuperação judicial, habilita-se o crédito no valor de R\$ 2.768,94.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Andrea Castro de Assis Lopes

CPF/CNPJ: 723.453.146-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 46.030,83
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 58.505,62
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 46.030,83
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Ativos - RH (Débitos Salariais)	Origem	Folha salarial
Valor	R\$ 46.030,83	Valor	R\$ 58.505,62

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor informado incorreto. O solicitado já está no valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora diverge dos valores inicialmente arrolados alegando que não foram incluídos os débitos referente ao acordo de 2019, todavia, conforme relação encaminhada pela empresa tem-se que:

Recuperanda	
Descrição	Valor
Acordo 2019	12.474,79
abr/20	6.689,19
13º salário 2020	12.029,35
jan/21	2.869,85
fev/21	3.964,65
mar/21	3.982,39
abr/21	4.020,61
Total	46.030,83

Logo, considerando que os valores contestados pela credora são iguais aos arrolados pelas recuperandas, mantem-se o crédito inicialmente listado na Classe I.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou, no caso de ausência de ação judicial, até a apresentação de documentos complementares comprobatórios do crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Andrea Cristina De Lima
 CPF/CNPJ: 254.279.008-61



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 20.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 29.219,35
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem		
Valor	R\$	20.000,00	Valor principal	R\$	29.219,35
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	29.219,35

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Foi enviado email para a reclamante com " termo de confissão de dívida" pelo IEP. A reclamante respondeu que: "No e-mail enviado pela empresa, o valor da confissão de dívida é maior do que aquele apresentado pela Recuperação Judicial. Além disso, existem outros valores em aberto, mas que prefiro primeiramente informar à instituição. Portanto, não apresentou nenhum valor, nem cálculo em seu email. O processo está em fase de liquidação, os cálculos ainda não foram homologados.

Análise da Administração Judicial:

A credora encaminha e-mail enviado em 26/01/2021, no qual a Recuperanda informa a formalização de Termo de Confissão de Dívida, no valor de R\$ 29.219,35. No entanto, não apresentou o referido termo devidamente assinado pelas partes. Desta forma, inviável o acolhimento da divergência.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Andrea Duarte de Souza Correa Leite

CPF/CNPJ: 088.554.688-12



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 315.739,72
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	N/A	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	N/A	Origem	Processo 1000586-80.2018.5.02.0463
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 315.739,72
		FGTS	-
		TOTAL	R\$ 315.739,72

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório longo sociedade individual de advocacia.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a inclusão do valor de R\$ 315.739,72, atualizado até 01/04/2021, na relação de credores, na classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas no processo n.º 1000586-80.2018.5.02.0463, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, e que foram objeto de acordo. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em contraditório, as recuperandas reconhecem a exigibilidade da quantia, informando, porém, "que já considerado no escritório Melissa Yume Koga Baraldi". Em consulta ao processo de origem, constata-se que não houve a expedição de CHC atualizada para 29/04/2021, o que deverá ser providenciado pela credora. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão para a data correta (29/04/2021), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito, ressaltando-se a necessidade de revisão do crédito sob titularidade de Melissa Yume Koga Baraldi, para segregação das quantias principais e honorárias.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Andréa Esther Battaglia Neves

CPF/CNPJ: 009.365.626-25



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 14.979,53
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 86.744,84
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 86.744,84
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo de Execução: 0010465-34.2020.5.03.0107 (Principal: 0010086-93.2020.5.03.0107)
Valor	R\$ 14.979,53	Valor principal	R\$ 86.744,84
		FGTS	-
		TOTAL	R\$ 86.744,84

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Execução Provisória distribuída em 30/07/2021 referente a RT de 04/03/2020. Indico os valores que estão na Certidão de Habilitação (cálculos posicionados até 29.04.2021). FGTS somente reflexo.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação da relação de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 86.744,84, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas nos processos n.º 0010465-34.2020.5.03.0107 e 0010086-93.2020.5.03.0107, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que a CHC está atualizada corretamente para 29/04/2021 (id. 5fb04a6), atingindo-se R\$ 86.744,84 de valor líquido à credora, e R\$ 4.287,06 de honorários advocatícios de sucumbência para Paulo André Cordeiro Neves. A planilha de cálculo de id. 75743d1 não permite identificar a existência de rubrica a título de FGTS, embora haja condenação neste sentido, o que deverá ser objeto de posterior correção administrativa. Dessa forma, é possível o acolhimento do requerimento.

Conclusão:

Diante do preenchimento integral dos requisitos legais, acolhe-se a divergência apresentada, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 86.744,84, sem prejuízo da segregação a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Andrea Peixoto Scaffaro
 CPF/CNPJ: 599.831.910-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 20.197,81
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 120.156,16
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.197,81
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processos 0020952-16.2019.5.04.0028 (Principal) e 0020534-10.2021.5.04.0028 (Execução Provisória)
Valor	R\$ 20.197,81	Valor principal	R\$ 120.156,16
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 120.156,16

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo principal 0020952-16.2019.5.04.0028 e execução provisória 0020534-10.2021.5.04.0028 sem cálculos homologados.

Análise da Administração Judicial:

A credora diverge do crédito relacionado em seu favor, indicando como devido o valor de R\$ 120.156,16, referente às verbas vindicadas nas reclamações trabalhistas n.º 0020952-16.2019.5.04.0028 e 0020534-10.2021.5.04.0028. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a divergência apresentada por ANDREA PEIXOTO SCAFFARO, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a efetiva liquidação na seara trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Andreia Alves de Oliveira

CPF/CNPJ: 160.516.498-40



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 2.412,88
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.052,37
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Inativos - RH (Rescisões)	Origem	Rescisões
Valor	R\$ 2.412,88	Valor	R\$ 5.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Inativo questiona FGTS na rescisão e multas. Considerar valor do novo QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 5.000,00, atualizado até 13/06/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas contratuais e legais trabalhistas, não sendo informada a existência de processo judicial, tendo como empregadora a UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando não houve a apresentação de nenhum documento, assim como as recuperandas, em contraditório, não concordaram com o requerimento, a Administração Judicial não teve acesso a documentos que comprovem as diferenças apontadas (ex.: holerites, recibos, TRCT, etc.), razão pela não é possível o acolhimento da solicitação. Por outro lado, sobreveio informação das recuperandas, noticiando que além do valor habilitado, também é devido à credora o montante de R\$ 990,24 (FGTS) e R\$ 649,25 (multa sobre o FGTS), os quais, portanto, devem ser acrescido à relação de credores. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito (se existente processo judicial) ou até a apresentação da documentação complementar. No entanto, acolhem-se os valores apontados pelas recuperandas, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 4.052,37, ressaltando-se que desta quantia está incluso o montante de R\$ 1.639,49, a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Andreia da Silva Luz

CPF/CNPJ: 005.489.150-75



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 31.676,78
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 31.676,78
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0020071-40.2020.5.04.0663
Valor	R\$ 31.676,78	Valor	R\$ 30.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculos. Valor requerido corresponde ao valor provisório da sentença.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar "o valor aproximado" de R\$ 30.000,00, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 0020071-40.2020.5.04.0663, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, verifica-se que ainda não houve certificação de trânsito em julgado da sentença de mérito e liquidação do crédito, razão pela qual não é possível acolher, por ora, a solicitação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Andreia Reginato Atanazio
 CPF/CNPJ: 310.754.568-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 42.371,33
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 12.782,46
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 42.371,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico e Reserva de Crédito - Sub Judice	Origem	Processo 0011854-59.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 42.371,33	Valor	R\$ 12.782,46

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 12.782,46, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 0011854-59.2020.5.15.0062, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, verifica-se que ainda não houve a expedição da competente CHC, razão pela qual não é possível acolher, por ora, a solicitação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Andrey Araujo Masiero

CPF/CNPJ: 215.870.658-94



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 82.577,20
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 99.796,96
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 82.577,20
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo nº 1001011-55.2016.5.02.0018	Origem	Processo nº 1001011-55.2016.5.02.0018
Valor	R\$ 82.577,20	Valor	R\$ 99.796,96

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas rescisória + Rescisão indireta (R\$ 51.146,23) + FGTS (R\$ 26.009,95).

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 99.796,96, atualizado até 01/04/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 1000170-50.2020.5.02.0461, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A decisão de id. bbb0e63 do processo de origem, embora possua força de ofício, não substitui a apresentação da CHC mencionada, na medida em que não contém os pressupostos do dispositivo legal mencionado, além de estar atualizada para data anterior ao pedido de recuperação judicial, indo de encontro ao disposto no art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, não é possível acolher a solicitação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Andreza Helena Souza de Freitas Guimaraes

CPF/CNPJ: 030.558.526-64



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 7.440,78
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.520,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.440,78
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Ativos - RH (Débitos Salariais)	Origem	Folha salarial
Valor	R\$ 7.440,78	Valor	R\$ 8.520,44

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Maior/2021 foi pago, portanto o valor informado na Planilha de Ativos = planilha QGC. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 8.520,44, atualizado até 05/05/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas de diferenças salariais, não sendo informada a existência de processo judicial, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA GRANBERY. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando que somente foi apresentado o demonstrativo de pagamento mensal de 01/2021, assim como as recuperandas, em contraditório, não concordaram com o requerimento, a Administração Judicial não teve acesso a documentos que comprovem as diferenças apontadas (ex.: contrato de trabalho, holerites, recibos, TRCT, etc.), razão pela não é possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, indefere-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou, no caso de ausência de ação judicial, até a apresentação de documentos complementares comprobatórios do crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Andrezza Feltre da Cunha Peixoto
CPF/CNPJ: 014.847.386-59



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 34.286,80
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 151.006,78
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 34.286,80
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º	Origem	
Valor	R\$ 34.286,80	Valor principal	R\$ 125.435,74
		FGTS	R\$ 25.589,73
		Total	R\$ 151.025,47

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC. Valor solicitado pela parte não discriminado.

Análise da Administração Judicial:

A credora informa que além das verbas trabalhistas já habilitadas, é devido o montante de R\$ 25.589,73 de FGTS não recolhido, R\$ 26.507,86 de pagamento extemporâneo de férias, e R\$ 64.641,08 de redução ilícita de carga horária. Em relação à férias e redução de carga horária, salienta-se que não compete à Administração Judicial o julgamento e reconhecimento das penalidades, eis que tal prerrogativa é de competência exclusiva do juízo trabalhista. O pedido de habilitação deve ser certo, líquido e exigível, lastreado em documentos idôneos. Em relação ao FGTS, tais verbas não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser negociados junto a Caixa pela recuperanda.

Conclusão:

Mantem-se o montante inicialmente arrolado de R\$34.286,80 na classe I - trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Anelise Coelho Nunes
 CPF/CNPJ: 653.389.600-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 38.735,73
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 115.447,05
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 80.587,99
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 00005672920135040005.
Valor	R\$ 38.735,73	Valor principal	R\$ 115.447,05
		FGTS	
		Total	R\$ 115.447,05

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ex colaboradora teve 3 vínculos. 2 estavam na planilha de inativos e encontramos mais um. Total devido referente a verbas rescisórias é de 39.558,44 + 7.474,10 + 25.274,33 = 72.306,87. Total devido de FGTS é de R\$ 12.030,72. Total devido geral é de 84.337,59.

Análise da Administração Judicial:

Alegou ser credora de R\$ 34.859,06, proveniente de ação coletiva ajuizada pelo SINPRO, R\$ 31.032,67 devido pelo IPA, e R\$ 49.555,32 pelo IMS(UMESP). Contudo, não apresentou qualquer documento comprobatório. Desta forma, inviável a análise e acolhimento do pedido. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 9.996,88 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 7.227,61 a título de multa de FGTS, em relação a um contrato de trabalho mantida com a IMS; e R\$ 23.558,57 de FGTS não recolhido e R\$ 1.069,20 de multa em relação ao contrato de trabalho com a IPA, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não cumprimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência apresentada. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 80.587,99, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 41.852,26 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Angela de Fatima Kanesaki Correia
 CPF/CNPJ: 076.484.468-71



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 13.436,22
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 46.655,39
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo	
Valor	R\$ 13.436,22		Valor principal	R\$ -	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ -	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora diverge do crédito relacionado em seu favor, porém não indica o valor que entende devido e não apresenta documentação pertinente, informando apenas que o débito está pendente de ajuizamento de ação trabalhista, na qual será apurado o valor efetivamente devido. Dessa forma, resta prejudicada a análise da divergência. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 5.645,08 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 27.574,09 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Resta prejudicada a análise da divergência apresentada, considerando a ausência de indicação do valor devido e documentação comprobatória. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 46.655,39, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 33.219,17 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Angela Isamoto

CPF/CNPJ: 116.682.488-83



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 10.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 12.642,86
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0011770-58.2020.5.15.0062 Folha salarial
Valor	R\$ 10.000,00	Valor	R\$ 12.642,86

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processos com pedido de FGTS (funcionário ativo). Negociação junto à CEF.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 12.642,86, atualizado até 06/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas salariais (salário, 13º salário, acordo 2019 e Abono Especial referente outubro 2020) e a recolhimento de FGTS, sendo esta última rubrica discutida no processo n.º 0011770-58.2020.5.15.0062, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença de id. 8769eae é ilíquida, devendo ser objeto de prévia liquidação, razão pela qual não é possível acolher, por ora, a solicitação. Quanto ao crédito relativo às verbas salariais em tese inadimplidas, considerando que somente houve o envio de um e-mail encaminhado por departamento interno das devedoras, assim como as recuperandas não concordaram com o pedido em contraditório, não é possível acolher a solicitação, uma vez que é necessária a complementação probatória do crédito, acompanhada de memória de cálculo atualizada para 29/04/2021, conforme art. 9º, II e III, da Lei n.º 11.101/2005. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito e/ou apresentação de documentos comprobatórios complementares.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Angela Maria Pinto da Silva
CPF/CNPJ: 063.462.248-08



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 144.118,69
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos trabalhistas	Origem	Processo 0011850-22.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 144.118,69	Valor principal	
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Inicialmente o credor apresentou divergência em relação ao crédito arrolado, todavia posteriormente encaminhou a este administrado um pedido de desistência do pleito alegando que o acordo da reclamação 0011850-22.2020.5.15.0062 foi pago.

Em consulta aos autos da reclamação comprovou-se que de fato houve o pagamento por parte da Recuperanda, assim exclui-se o crédito inicialmente arrolado.

Conclusão:

Exclui-se o crédito de R\$144.118,69 arrolado na Classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Angelica Capelari
CPF/CNPJ: 256.468.178-62



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 68.332,46
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 220.365,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 68.332,46
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 68.332,46		Valor principal	R\$ 135.103,50	
			FGTS	R\$ 85.261,67	
			Total	R\$ 220.365,17	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC. Valor solicitado pela parte não discriminado.

Análise da Administração Judicial:
A credora não informa o valor postulado, contudo, a planilha encaminhada indica a importância de R\$ 220.365,17. Em relação às verbas salariais, deixa de comprovar o montante recebido, de modo que não é possível a análise do saldo remanescente devido. Quanto ao FGTS, não restou apresentado extrato de conta vinculada a fim de demonstrar os períodos de ausência de recolhimento.

Conclusão:
Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Angelica de Oliveira Ciarleglio
 CPF/CNPJ: 402.472.418-57



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 17.709,15
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 17.709,15
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 17.709,15
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 1000598-17.2020.5.02.0466
Valor	R\$ 17.709,15	Valor principal	R\$ 17.709,15
		FGTS	-
		TOTAL	R\$ 17.709,15

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a inclusão do valor de R\$ 17.709,15, atualizado até 01/04/2021, na relação de credores, na classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas no processo n.º 1000598-17.2020.5.02.0466, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que a sentença de mérito ainda não foi liquidada, havendo discussão entre as partes e esclarecimentos perante o perito contábil (id. 23ffd96). Contudo, o crédito já está habilitado nos exatos termos em que pleiteado, razão pela qual o pedido está prejudicado. Não obstante, em momento oportuno, a credora deverá providenciar a expedição da CHC na ação de origem, para a apuração do quantum devido até 29/04/2021. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a reexpedição da referida certidão para a data correta (29/04/2021), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do fato de o crédito pleiteado estar habilitado nos exatos termos em que informado pelo credor, o pedido está prejudicado. Registra-se, outrossim, a necessidade de a credora pleitear a expedição da certidão (CHC) no juízo de origem oportunamente, atualizada para 29/04/2021.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Angelita Aparecida Nogueira de Mattos Silva
 CPF/CNPJ: 255.099.078-19



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 154.071,37
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processos 1000147-23.2019.5.02.0467 e 1000146-38.2019.5.02.0467
Valor		Valor principal	R\$ 119.578,87
		FGTS	R\$ 34.492,50
		Total	R\$ 154.071,37

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Acordo homologado = Multa FGTS (R\$ 9.622,00) + Verbas (R\$ 35.944,00) + Multas (467, 477, e convencional).

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do valor de R\$ 154.071,37 em seu favor, referente às verbas vindicadas nas reclamações trabalhistas n.º 1000147-23.2019.5.02.0467 e 1000146-38.2019.5.02.0467. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a habilitação apresentada por ANGELITA APARECIDA NOGUEIRA DE MATTOS SILVA.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Angelita Aparecida Nogueira de Mattos

CPF/CNPJ: 255.099.078-19



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 154.071,37
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	N/A	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	N/A	Origem	Processos 1000146-38.2019.5.02.0467 e 1000147-23.2019.5.02.0467
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 124.205,70
		FGTS	R\$ 29.865,67
		TOTAL	R\$ 154.071,37

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Acordo homologado = Multa FGTS (R\$ 9.622,00) + Verbas (R\$ 35.944,00) + Multas (467, 477, e convencional).

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a inclusão do valor de R\$ 154.071,37, atualizado até 01/04/2021, na relação de credores, na classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas no processo n.º 1000147-23.2019.5.02.0467, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que recentemente a sentença foi liquidada (id. 196507d), havendo pendência, porém, de expedição de CHC atualizada para 29/04/2021, o que deve ser providenciado pelas partes. Dessa forma, por ora, não há como acolher a solicitação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Angelita Woltmann

CPF/CNPJ: 944.277.550-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.880,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.880,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020228-90.2020.5.04.0702
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 8.880,00
		FGTS	-
		TOTAL	R\$ 8.880,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Acordo já considerado no escritório Luciane Silva Kasper.

Análise da Administração Judicial:

A 2ª Vara do Trabalho de Santa Maria/RS encaminhou via e-mail certidão expedida no processo n.º 0020228-90.2020.5.04.0702, que tem como reclamante/credora ANGELITA WOLTMANN, e reclamada/devedora INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que a CHC está devidamente atualizada, sendo o caso de inclusão do crédito de R\$ 8.800,00 em favor de ANGELITA WOLTMANN (CPF: 944.277.550-20), a título de principal. A memória de cálculo de id. 4e4c500, que embasou a confecção da certidão, não permite a identificação de verbas relativas a FGTS. Por fim, sobre o contraditório das recuperandas, de que o "acordo já está considerado no escritório Luciane Silva Kasper", deverá ser procedida a revisão da composição de crédito, a fim de se evitar a habilitação equivocada de verbas principais e sucumbenciais sob mesma titularidade.

Conclusão:

Diante do ofício, inclui-se em favor de ANGELITA WOLTMANN (CPF: 944.277.550-20) o crédito de R\$ 8.880,00, na Classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Anna Luiza de Moura Saldanha

CPF/CNPJ: 827.140.370-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 91.470,48
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 110.181,54
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 107.037,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Inativos - RH (Rescisões)	Origem	Rescisão e processo 0020259-94.2021.5.04.0017
Valor	R\$ 91.470,48	Valor	R\$ 110.181,54

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 110.181,54, atualizado até 15/06/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 0020259-94.2021.5.04.0017, tendo como empregador o INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a demanda está em fase de instrução, razão pela qual não é possível acolher, por ora, a solicitação. Por outro lado, sobreveio informação das recuperandas de que, além do valor habilitado, também é devida à parte credora a quantia de R\$ 15.567,19 (multa sobre o FGTS), totalizando R\$ 66.027,94 na base "Inativos - RH (Rescisões)", e mantido R\$ 41.009,73 na base "Reserva de Crédito - Sub Judice". Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhem-se os valores apontados pelas recuperandas, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 66.027,94 da base "Inativos - RH (Rescisões)", ressaltando-se que desta quantia está incluso o montante de R\$ 15.567,19, a título de FGTS, e mantido R\$ 41.009,73 na base "Reserva de Crédito - Sub Judice", ambos na classe trabalhista (classe I), até a efetiva liquidação do crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Anne Grazielle Lima Câmara
CPF/CNPJ: 220.089.258-62



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	Não constou
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 800,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 800,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1001318-24.2019.5.02.0464
Valor	Não constou	Valor principal	R\$ 800,00
		FGTS	
		Total	R\$ 800,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credora apresentou Certidão de Habilitação de Crédito atualizada até a data da recuperação judicial (29/04/2021), que apontou crédito no valor de R\$ 800,00. Isso posto, não se opõe a Administração Judicial à habilitação do crédito.

Conclusão:

A Administração Judicial se manifesta pelo acolhimento da divergência, a fim de que seja habilitado crédito em nome da credora, nos termos da Certidão de Habilitação de Crédito apresentada, passando a constar o valor de R\$ 800,00.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 2.928,15
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 11.098,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.687,93
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão		Origem	Processo 0010831-29.2019.5.03.0036	
Valor	R\$ 2.928,15		Valor principal	R\$ 11.098,44	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 11.098,44	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Acordo já foi pago conf.documentos enviados para revisão do quadro.					
Análise da Administração Judicial: A credora diverge do crédito relacionado em seu favor, indicando como devido o valor de R\$ 11.098,44, referente às verbas vindicadas na reclamatória trabalhista n.º 0010831-29.2019.5.03.0036. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 11.759,78 a título de FGTS não recolhido, o qual, portanto, deve ser acrescido à relação de credores.					
Conclusão: Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a divergência apresentada por ANNELESE GAMONAL NOGUEIRA GRUPPI ate a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pela Recuperanda, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 14.687,93, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 11.759,78 a título de FGTS.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Antonia Marcia Lemos Alves
CPF/CNPJ: 382.376.526-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 28.689,31
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.689,31
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 28.689,31		Valor principal	R\$ -	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ -	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC. Valor solicitado pela parte não discriminado.

Análise da Administração Judicial:
A credora apresenta apenas requerimento de discriminação dos débitos, para viabilizar a análise das rubricas inscritas. A credora foi contatada por e-mail para tomar ciência da planilha discriminada constante no site da Administração Judicial, sendo cientificada, ainda, do encerramento do prazo para recebimento de divergências administrativas.

Conclusão:
Resta prejudicada a análise do pedido, uma vez que não há qualquer indicação de divergência de crédito - e sim requerimento de discriminação dos débitos relacionados.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 10.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 297.294,91
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010631-90.2021.5.15.0012	
Valor	R\$ 10.000,00		Valor principal	R\$ 297.294,91	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 297.294,91	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Os cálculos ainda não foram homologados, o reclamante colocou como valor declarado o valor da causa de sua petição inicial.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamação trabalhista, ainda em fase inicial. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 284.953,81, apresentando planilha demonstrativa. Entretanto, não foi apresentado qualquer documento comprobatório, tendo sido limitado ao envio de demonstrativo de pagamento no valor de R\$ 4.756,13 e inicial da referida reclamação, restando, portanto, prejudicada análise da divergência.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, restam desacolhidas as divergências, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Antonio Carlos Burlamaque Neto
CPF/CNPJ: 947.446.100-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 84.002,21
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 186.123,22
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 84.002,21
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 84.002,21		Valor principal	R\$ 115.826,94	
			FGTS	R\$ 70.296,28	
			Total	R\$ 186.123,22	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC. Valor solicitado pela parte não discriminado.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que o valor habilitado na relação de credores não inclui juros e multa. Ainda, refere ser devido FGTS não recolhido a partir de março/2017. Contudo, limita-se ao envio de planilha de cálculo, não apresentando qualquer documento comprobatório em relação as verbas salariais, de forma a possibilitar a análise da incidência da correção e juros na forma postulada. No que tange ao FGTS, da mesma forma não apresenta extrato de conta vinculada a fim de que seja possível verificar a ausência de recolhimentos. Diante disto, inviável o acolhimento da divergência.

Conclusão:

Diante da ausência de comprovação dos valores postulados, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Antonio Carlos Gordilho
CPF/CNPJ: 082.916.448-02



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 300.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 379.392,13
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 300.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 1000859-73.2020.5.02.0468
Valor	R\$ 300.000,00	Valor principal	R\$ 379.392,13
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 379.392,13

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do crédito a fim de que passe a constar o montante total postulado nos autos da reclamatória trabalhista, ainda em fase inicial. No entanto, para fins de habilitação o crédito deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação no juízo de origem. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Antonio Carlos Luna Martins
 CPF/CNPJ: 998.362.620-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 71.406,47
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 244.665,89
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 120.607,25
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0020121-06.2021.5.04.0025
Valor	R\$ 71.406,47	Valor principal	R\$ 212.752,95
		Honorários	R\$ 31.912,94
		Total	R\$ 244.665,89

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do crédito a fim de que passe a constar o montante total postulado nos autos da reclamatória trabalhista, ainda em fase inicial. No entanto, para fins de habilitação o crédito deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação no juízo de origem. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Em relação aos honorários, deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 26.636,47 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 22.564,31 de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 120.607,25, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 49.200,78 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Antonio Carlos Oliveira Lima

CPF/CNPJ: 588.986.546-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 29.462,79
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 36.306,27
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 33.049,10
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Processo n.º 0010637-30.2020.5.03.0186
Valor	R\$ 29.462,79	Valor	R\$ 36.306,27

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor referente as parcelas faltantes do acordo já declarados no QGC, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 0010637-30.2020.5.03.0186, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Embora a certidão de id. b595234 do processo de origem esteja atualizada para data anterior ao pedido de recuperação judicial, foi possível extrair a memória de cálculo do id. d549ef2, devidamente corrigida para 29/04/2021, que indica que o valor líquido devido ao credor é de R\$ 33.049,10:

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LIQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	33.049,10
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	677,22
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO PARTE RECLAMANTE	2.719,38
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO PARTE RECLAMANTE	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	36.445,70

Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do parcial preenchimento dos requisitos legais, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada, retificando-se o crédito para R\$ 33.049,10, sendo que R\$ 9.903,51 correspondem a FGTS e juros, mantida a classe trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Antonio De Andrade
 CPF/CNPJ: 034.029.408/68



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 265.477,45
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 442.034,83
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 265.477,45
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processos RT nº 1000668-74.2019.5.02.0464 e EP nº 1000608-33.2021.5.02.0464
Valor	R\$ 265.477,45	Valor principal	R\$ 165.083,64
		FGTS	R\$ 276.951,19
		Total	R\$ 442.034,83

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do crédito a fim de que passe a constar o montante total postulado nos autos da reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos de liquidação. No entanto, para fins de habilitação o crédito deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação no juízo de origem. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que a reserva da quantia também não se faz possível, uma vez que o pedido de reserva deve ser feito pelo Juízo em que tramita a demanda, indicando a quantia estimada, conforme art. 6º, §3º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Antonio De Padua Salmeron Ayres
CPF/CNPJ: 848.278.238-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 53.151,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 119.365,22
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 124.307,29
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, acordo, saldo salarial, 13º e multa	Origem	Acordo
Valor	R\$ 53.151,00	Valor principal	R\$ 119.365,22
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 119.365,22

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Inativo questiona FGTS na rescisão e multas. Considerar valor do novo QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor alega que faz *jus* ao montante de R\$ 119.365,22, que era objeto de acordo para pagamento de verbas rescisórias, a ser pago em 18 parcelas, mas nada recebeu. Além deste valor, menciona ser devido FGTS, além de correção sobre o montante total. No entanto, não apresenta qualquer documentação comprobatória em relação ao alegado acordo firmado, nem extrato de conta de FGTS a fim de que seja possível identificar os períodos não recolhidos. Também, não foi aportada demonstrativo de cálculo, limitando-se ao envio de Termo de aditamento do acordo, em formato editável, sem assinatura das partes, o que não se mostra suficiente para análise do pleito. Por outro lado, as Recuperandas reconhecem a incorreção do valor inicialmente arrolado, apontando ser devida a quantia total de R\$ 124.307,29, incluindo FGTS, impondo a retificação na relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência apresentada pelo credor. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas recuperandas, retifica-se o crédito habilitado na relação de credores para R\$ 124.307,29.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Antonio Diego De Oliveira
 CPF/CNPJ: 312.108.368-66



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 31.669,62
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 71.432,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 49.928,50
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010671-72.2021.5.15.0012	
Valor	R\$ 31.669,62		Valor principal	R\$ 71.432,94	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 71.432,94	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamação trabalhista, sem sentença condenatória. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 142.672,18, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foi apresentado qualquer documento comprobatório, tendo sido limitado ao envio de recibos de salário no valor total de R\$ 5.349,35, restando, portanto, prejudicada análise da divergência. 3) Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 6.893,38 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 11.365,50 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 49.928,50, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 18.258,88 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Antonio Fernando Godoy
 CPF/CNPJ: 049.390.818-23



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 153.468,48
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.068.133,40
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 153.468,48
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processos 0010869-60.2019.5.15.0051, 0010398-10.2020.15.0051 e 0011369-78.2021.5.15.0012
Valor	R\$ 153.468,48	Valor principal	R\$ 1.068.133,40
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 1.068.133,40

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Ilíquido. Não houve homologação de cálculo, portanto, considerar o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O requerente requer a retificação do valor habilitado, a fim de que passe a constar a quantia total reconhecida nos autos das reclamações trabalhistas. Em relação ao processo nº 0010869-60.2019.5.15.0051 ainda pende a homologação dos cálculos de liquidação. No nº 0010398-10.2020.515.0051 não há sentença condenatória transitada em julgado, eis que o feito encontra-se em fase recursal. Já o processo nº 0011369-78.2021.5.15.0012 está em fase inicial, sequer tendo sido citada a reclamada. Neste sentido, ressalta-se que para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimentos dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Antonio Jose Vieira Junior
CPF/CNPJ: 107.519.688-46



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 43.610,70
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 148.381,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 43.610,70
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º	Origem	
Valor	R\$ 43.610,70	Valor principal	R\$ 148.381,44
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 148.381,44

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
FGTS será pago no acordo CEF. Multa isenta na RJ. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O requerente informa que é devido o montante total de R\$ 148.381,44, composto por acordo/2019: R\$ 28.887,84, verbas salariais de Abril/2020 a Dezembro/2020 + Férias + 13º salário + FGTS + multas/correções: R\$ 89.351,46 e verbas salariais de Janeiro/2021 a Junho/2021 + Férias + 13º salário + FGTS + multas/correções: R\$ 30.142,14. No entanto, não apresentou qualquer documento comprobatório, o que inviabiliza a análise do pleito.

Conclusão:

Considerando o não preenchimentos dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Antonio Nelson Correia Filho

CPF/CNPJ: 031.503.248-07



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 258.016,77
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 272.013,51
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 258.016,77
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processos n.º 1000170-50.2020.5.02.0461 e n.º 0011336-05.2020.5.15.0051
Valor	R\$ 258.016,77	Valor	R\$ 272.013,51

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O cálculo foi homologado em 22/04/2021. Não há divergência entre o valor apresentado pelo Reclamante e a valor homologado.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 272.013,51, atualizado até 03/02/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas nos processos n.º 1000170-50.2020.5.02.0461 e n.º 0011336-05.2020.5.15.0051, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exígível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem n.º 1000170-50.2020.5.02.0461, verifica-se que a CHC está atualizada equivocadamente para 10/05/2021 (id. bc4d456). Recentemente, em 27/09/2021, há ordem judicial para reexpedição do documento (id. f6f1d93). Já no processo de origem n.º 0011336-05.2020.5.15.0051, constata-se que a sentença de mérito ainda não transitou em julgado. Embora a Administração Judicial tenha diligenciado nos processos de origem para tentar retificar espontaneamente a conta, na primeira demanda citada não se logrou êxito em identificar, de forma clara, os parâmetros do cálculo de liquidação, motivo pelo qual não é possível acolher, por ora, a solicitação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Aparecida Peres Del Comune

CPF/CNPJ: 034.910.378-08



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 334.193,83
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 484.164,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 334.193,83
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo nº 1000130-93.2019.5.02.0464
Valor	R\$ 334.193,83	Valor	R\$ 484.164,50

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 283.896,57) + FGTS (R\$ 109.000,00).

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 484.164,50, atualizado até 09/04/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 1000130-93.2019.5.02.0464, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a CHC está atualizada equivocadamente para 09/04/2021 (id. ea20a50). Embora a Administração Judicial tenha diligenciado nos processos de origem para tentar retificar espontaneamente a conta, não se logrou êxito em identificar, de forma clara, os parâmetros do cálculo de liquidação, motivo pelo qual não é possível acolher, por ora, a solicitação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Bruna Eloa de Almeida
 CPF/CNPJ: 419.105.508-21



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 25.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 36.707,16
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 25.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo n.º 0010710-53.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 25.000,00	Valor	R\$ 36.707,16

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Íliquido. Não houve homologação de cálculo, portanto, considerar o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 36.707,16, atualizado até 13/05/2019, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas salariais discutidas no processo n.º 0010710-53.2019.5.15.0137, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença de mérito de id. 4d0029e aguarda trânsito em julgado e, conseqüentemente, posterior liquidação, razão pela qual não se mostra possível o acolhimento do requerimento. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Bruna Ferraz Pacheco Buzzeto
 CPF/CNPJ: 274.575.388-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 88.194,70
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 91.201,20
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 88.194,70
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010224-98.2020.5.15.0051
Valor	R\$ 88.194,70	Valor	R\$ 91.201,20

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O cálculo foi homologado em 28/02/2021, há divergência apontada é que a Reclamante atualizou o cálculo e quer que seja considerado sua atualização.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 91.201,20, atualizado até 14/04/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas salariais discutidas no processo n.º 0010224-98.2020.5.15.0051, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, verifica-se que, embora liquidada a sentença de mérito (id. 0f720c2), ainda não foi expedida a competente CHC, razão pela qual não se mostra possível, por ora, o acolhimento do requerimento. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Bruna Liz Ceschin de Faria

CPF/CNPJ: 219.920.648-30



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.634,07
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.651,26
II	
III	
IV	

R\$ 2.017,19

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.634,07
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Ativos - RH (Débitos Salariais)	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 6.634,07	Valor	R\$ 8.651,26

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 8.651,26, atualizado até 10/03/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas salariais, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta aos arquivos encaminhados, verifica-se que o pedido somente foi instruído com o e-mail encaminhado por departamento interno da instituição, em desatendimento ao art. 9º, II e III, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, somado ao fato de que as recuperandas em contraditório se posicionaram desfavoravelmente ao pedido, não se mostra possível, por ora, o acolhimento do requerimento. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito (se aplicável) ou apresentação de documentos comprobatórios complementares.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Bruna Merhe De Amo
 CPF/CNPJ: 076.721.739-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 35.950,67
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 41.400,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 41.400,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000516-20.2019.5.02.0466	
Valor	R\$	35.950,67	Valor principal	R\$	41.400,00
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	41.400,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Longo Sociedade Individual De Advocacia, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$41.400,00, oriunda da reclamatória trabalhista nº 1000516-20.2019.5.02.0466. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até data anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do disposto na legislação recuperacional.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de incluir o crédito do no valor de R\$41.400,00, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Bruna Mirelli de Almeida Camboim

CPF/CNPJ: 397.059.038-83



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 28.288,29
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 35.281,87
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.489,45
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 1000899-04.2019.5.02.0464
Valor	R\$ 28.288,29	Valor	R\$ 35.281,87

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 23.012,44) + FGTS (R\$ 5.477,01).

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 35.281,87, atualizado até 10/02/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas salariais discutidas no processo n.º 1000899-04.2019.5.02.0464, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, verifica-se que, após pedido realizado por esta Administração Judicial, expediu-se a competente CHC (id. d95593a), sendo que o valor de titularidade da credora atualizado para 29/04/2021 é de R\$ 28.489,45, sendo R\$ 6.697,26 de diferenças de FGTS, e R\$ 5.477,01 de multa 40% FGTS (valores históricos, eis que não se logrou êxito em identificar os critérios de atualização). Por outro lado, os honorários advocatícios de sucumbência, de R\$ 1.726,94, devem ser habilitados em nome de SEVERINO GONÇALVES CAMBOIM (CPF 652.213.204-44), também na classe I - trabalhista, por equiparação.

Conclusão:

Diante do preenchimento parcial dos requisitos legais, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada, no sentido de ser retificado o crédito para R\$ 28.489,45, sendo R\$ 12.174,27 relativo a FGTS, mantida a classe I - trabalhista. Ainda, habilita-se o crédito de honorários advocatícios sucumbenciais em favor de SEVERINO GONÇALVES CAMBOIM (CPF 652.213.204-44), em R\$ 1.726,94, também na classe I - trabalhista, por equiparação.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Bruna Renata Dutra Barbosa
 CPF/CNPJ: 295.573.458-61



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 92.681,38
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 92.681,38
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 92.681,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Reserva de Crédito - Sub Judice	Origem	Processo 1000246-22.2021.5.02.0467
Valor	R\$ 92.681,38	Valor	R\$ 92.681,38

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 92.681,38, atualizado até 08/03/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas salariais discutidas no processo n.º 1000246-22.2021.5.02.0467, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Inicialmente, observa-se que o valor informado como sendo divergente correspondente àquele já habilitado, o que torna prejudicado o pedido. Outrossim, em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença de mérito de id. 7cd730f está pendente de certificação de trânsito em julgado e, conseqüentemente, posterior liquidação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante da ausência de contradição entre o valor apontado e o já habilitado, considera-se prejudicada a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Bruna Veronica Da Silva
 CPF/CNPJ: 438.968.088-93



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 19.147,56
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 13.492,99
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.147,56
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1001361-52.2019.5.02.0466	
Valor	R\$	19.147,56	Valor principal	R\$	8.198,47
			FGTS	R\$	5.294,52
			Total	R\$	13.492,99

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 7.378,93) + FGTS (R\$ 5.294,52).

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 1001361-52.2019.5.02.0466. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 19.333,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	
		Classe I - Trabalhista	
		Processo 0010335-39.2019.5.15.0012	
		R\$	19.333,24
		R\$	19.333,24

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Parte solicita honorários de sucumbência de processos que estão na fase de liquidação. Considerado no valor do credor.

Análise da Administração Judicial:
O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Bruno Chapadeiro Ribeiro
CPF/CNPJ: 339.110.958-05



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 34.323,24
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 42.013,35
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 34.323,24
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Saldo salarial e 13º	Origem	
Valor	R\$ 34.323,24	Valor principal	R\$ 34.323,24
		FGTS	R\$ 7.690,11
		Total	R\$ 42.013,35

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo de FGTS em atraso. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Bruno Faria de Souza

CPF/CNPJ: 441.230.638-02



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.159,10
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 62.752,40
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 23.477,43
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Inativos - RH (Rescisões)		Origem	Processo 1000680-23.2021.5.02.0463	
Valor	R\$ 18.159,10		Valor	R\$ 62.752,40	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 62.752,40, sem indicação de data de atualização, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas salariais discutidas no processo n.º 1000680-23.2021.5.02.0463, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a demanda está em fase de instrução (id. 8c868e3), razão pela qual não é possível acolher, ao menos por ora, o requerimento. Por outro lado, sobreveio informação das recuperandas de que além do crédito provisionado, o credor também é titular de R\$ 2.344,44 (multa de FGTS) e R\$ 2.973,89 (diferenças de FGTS), totalizando R\$ 23.477,43. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhem-se os valores apontados pelas recuperandas, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 23.477,43, ressaltando-se que desta quantia está incluso o montante de R\$ 5.318,33, a título de FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 11.295,61
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 61.877,23
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 24.248,71
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa			Origem			
Valor	R\$	11.295,61		Valor principal	R\$	39.280,35	
				FGTS	R\$	22.596,88	
				Total	R\$	61.877,23	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O ex empregado enviou email solicitando retificação do valor apresentado. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo de verbas rescisórias. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$12.953,10, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$12.953,10 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Bruno Moral Castilho

CPF/CNPJ: 356.449.378-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.593,28
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.533,48
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.593,28
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Ativos - RH (Débitos Salariais)	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 6.593,28	Valor	R\$ 6.533,48

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 6.533,48, sem indicação de data de atualização, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas salariais, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta aos arquivos encaminhados, verifica-se que o pedido somente foi instruído com o e-mail enviado pelo departamento interno da instituição, em desatendimento ao art. 9º, II e III, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, somado ao fato de que as recuperandas em contraditório se posicionaram desfavoravelmente ao pedido, não se mostra possível, por ora, o acolhimento do requerimento. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito (se aplicável) ou apresentação de documentos comprobatórios complementares.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Bruno Ramos Hernandez

CPF/CNPJ: 364.740.738-02



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.548,78
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 13.459,74
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.548,78
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Ativos - RH (Débitos Salariais)	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 8.548,78	Valor	R\$ 13.459,74

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS será pago no acordo CEF. Multa isenta na RJ. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 13.459,74, atualizado para 10/06/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas salariais, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Se insurge, ainda, sobre descontos na folha salarial que considera indevidos. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta aos arquivos encaminhados, verifica-se que o pedido somente foi instruído com memória de cálculo atualizada para maio/2021, em desatendimento ao art. 9º, II e III, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, somado ao fato de que as recuperandas em contraditório se posicionaram desfavoravelmente ao pedido, não se mostra possível, por ora, o acolhimento do requerimento, por insuficiência documental probatória para validação da divergência. Quanto aos descontos que o credor considera indevido, a insurgência deve ser discutida em via judicial própria, no âmbito da justiça especializada do trabalho, se assim desejar. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito (se aplicável) ou apresentação de documentos comprobatórios complementares.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 19.333,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0010335-39.2019.5.15.0012
Valor		Valor principal	R\$ 19.333,24
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 19.333,24

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Parte solicita honorários de sucumbência de processos que estão na fase de liquidação. Considerado no valor do credor.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo de honorários da reclamatória trabalhista nº 0010335-39.2019.5.15.0012. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	R\$ 29.000.000,00
III	R\$ 2.943.415,20
IV	
Total	R\$ 31.943.415,20

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	R\$ 33.104.106,05
III	R\$ 220,23
IV	
Total	R\$ 33.104.326,28

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	R\$ 32.481.593,62
III	R\$ 220,23
IV	
Total	R\$ 32.481.813,85

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe II - garantia real	Classe	Classe II - garantia real
Origem	Bancos	Origem	CCB Nº 0922-10867-39 (761/4677606) e (CCB Nº 12239193 (761/4677600))
Valor principal	R\$ 29.000.000,00	Valor principal	R\$ 33.104.106,05
Classe	Classe III - créditos quirografários	Classe	Classe III - créditos quirografários
Origem	Bancos	Origem	Saldo devedor em conta corrente
Valor principal	R\$ 2.943.415,20	Valor principal	R\$ 220,23
Total	R\$ 31.943.415,20	Total	R\$ 33.104.326,28

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não se posicionaram sobre o requerimento.

Análise da Administração Judicial:

Valor habilitado, na **Classe II** é de R\$ 29.000.000,00, na **Classe III** é de R\$ 2.943.415,20 (R\$ 2.734.60,57 e R\$ 2.669.954,63). Total: R\$ 31.943.415,20.

Banco Bradesco alega como **Classe II** o valor de **R\$ 30.337.104,69** (CCB Nº 0922-10867-39 (761/4677606)) e **R\$ 2.767.001,36** (CCB Nº 12239193 (761/4677600)), ambos com garantia de hipoteca do imóvel de matrícula nº 92.180 do 2º CRI de Piracicaba/SP. Pede que este valor (**R\$ 33.104.106,05**) conste como Classe II.

Banco Bradesco alega como **Classe III** o valor de **R\$ 220,23**, diferente do valor habilitado pelas Recuperandas (não disse o valor incorreto listado pelas devedoras, mas só resta ser o valor de R\$ 273.460,57. Pede correção.

A partir de análise dos contratos, verificou-se que a instituição financeira aplicou multa no cômputo do cálculo. Contudo o instrumento não prevê aplicação de multa especificamente por pedido de recuperação judicial, de modo que, como o inadimplemento ocorreu em virtude do pedido de reestruturação, a Administração Judicial entende por desconsiderar o encargo nos cálculos apresentados pelo Banco

Conclusão:	32.481.813,85
0922-10867-39	29.766.672,79
(761/4677606)	
12239193 (761/4677600)	2.714.920,83
Conta corrente nº 960 (633)	220,23

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	R\$ 26.320.648,06
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 26.452.685,00
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 26.452.685,00
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe II - Garantia real		Classe	Classe II - Garantia real	
Origem	Bancos		Origem	Bancos	
Valor	R\$ 26.320.648,06		Valor	R\$ 26.452.685,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não se manifestaram sobre o requerimento.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência de crédito, insurgindo-se contra a classificação e o valor inicialmente previstos na relação de credores, objetivando a retificação da importância para R\$ 26.371.621,88, assim como alteração do enquadramento de Classe II - Garantia Real para Classe III - Quirografária. Sustenta, em síntese, que o crédito é composto pelas seguintes operações: 5262 (Tarifa) R\$ 2.360,00; 80236 (Tarifa) R\$ 8.634,31; 42393 (Tarifa) R\$ 2.880,00; 42393 (Tarifa) R\$ 2.880,00; 206045 (Tarifa) R\$ 1.678,35; 5253 (Tarifa) R\$ 337,55; 1301 (Tarifa) R\$ 364,35; e 0981 (Tarifa) R\$ 950,70

Em primeiro lugar, em relação ao quantum devido, constata-se que, após solicitação da Administração Judicial, o credor apresentou memória de cálculo atualizada para 29/04/2021, logrando êxito em identificar o saldo das operações, com a segregação do débito, crédito, e os parâmetros utilizados na conta. As recuperandas, por outro lado, permaneceram inertes, não apresentando contraditório sobre o requerimento. Dessa forma, considerando o cumprimento dos requisitos do art. 9º, II e III, da Lei n.º 11.101/2005, assim como a ausência de contraditório, retifica-se o crédito de titularidade da instituição financeira, passando de R\$ 26.320.648,06 para R\$ 26.452.685,00.

Em segundo lugar, no que concerne à classificação do valor, o pleito do banco se justifica pelo fato de que a operação é garantida por hipoteca cedular de terceiro grau, referente ao imóvel de matrícula 5388 do 1º CRI de São Bernardo do Campo/SP, de propriedade da Associação da Igreja Metodista, CNPJ 33.749.946/0001-04, a qual é pessoa jurídica não integrante da recuperação judicial. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul possui o entendimento de que a garantia real ofertada por terceiros deverá ser classificada como créditos quirografários para efeitos da recuperação judicial. Veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CRÉDITO COM GARANTIA REAL PRESTADA POR TERCEIRO. PRETENSÃO DA AGRAVANTE DE CLASSIFICAÇÃO COMO CRÉDITO DE GARANTIA REAL. INVIABILIDADE. CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 1. A pretensão da parte agravante, no presente caso, cinge-se (i) ao reconhecimento da classificação do crédito garantido com hipoteca prestada por terceiro como crédito de garantia real, bem como (ii) o afastamento da sua condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais. 2. Com efeito, a garantia objeto do crédito deve ser de propriedade da devedora para fins de sua classificação como garantia real. 3. Nessa perspectiva, as disposições insculpidas na Lei n.º 11.101/2005 recaem, justamente, sobre os bens e os créditos das empresas objeto da falência ou da recuperação judicial, sendo incabível a sua extensão de aplicabilidade a bens de terceiros, que, como no caso, serviram de garantia para determinada operação da empresa. Irretocável, portanto, a sua classificação como crédito quirografário. Precedentes. 3. No mais, a pretensão da parte agravante de que seja afastada a sua condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais igualmente não merece acolhimento, porquanto o acordo suscitado não restou homologado. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70074513979, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 29-11-2017)

Dessa forma, em atenção à classificação prevista na Lei n.º 11.101/2005, assim como levando-se em consideração a ausência de contraditório, além de alterar o quantum devido à instituição financeira, de R\$ 26.320.648,06 para R\$ 26.452.685,00, reclassifica-se o crédito para a Classe III - Quirografária.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos previstos na Lei n.º 11.101/2005, acolhe-se a divergência formulada, retificando-se o crédito da instituição financeira para R\$ 26.452.685,00, com reclassificação para a Classe III - Quirografária.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) BANCO IBM S.A.
CPF/CNPJ: 34.270.520/0001-36



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 1.305.267,99
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe III - créditos quirografários		Classe	Classe III - créditos quirografários	
Origem	Cível - Jurídico		Origem	Arrendamento mercantil	
Valor	R\$ 1.305.267,99		Valor principal	R\$ -	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Fornecedor afirma que não pode entrar no QGC por ser Arrendamento Mercantil.

Análise da Administração Judicial:

Postula o credor a exclusão do crédito da relação de credores eis que tem origem no Contrato Master de Arrendamento Mercantil sob o nº. 1247840, o qual não é sujeito à Recuperação Judicial, conforme o disposto no art. 49, §3º da Lei 11.101/2005. Compulsando a documentação apresentada pela requerente, tem-se que devidamente comprovada a formalização de contrato de arrendamento mercantil, registrado no cartório de títulos e documentos do Rio de Janeiro/RJ, sob protocolo 1247840, em 12.04.2012. Referido contrato serviu de base para a emissão de diversas ordens de compra, sendo que todas estas, em razão de inadimplemento, foram objeto de inúmeros Contratos de Confissão de Dívida firmados em 06/06/2017 e 06/06/2018. Portanto, diante da não sujeição do crédito à Recuperação Judicial, acolhe-se a divergência apresentada.

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito à Recuperação Judicial, acolhe-se a divergência apresentada para excluir o valor da relação de credores

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	R\$ 60.216.963,00
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	R\$ 61.787.115,67
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	R\$ 62.057.284,58
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe II - garantia real	Classe	Classe II - garantia real
Origem		Origem	CCB nº 270175318 (hipoteca), CCB nº 00333818300000000260 (hipoteca e cessão fiduciária de direitos creditórios) e CCB nº 003337353000000007750 (hipoteca) - Ação de Execução nº 1025906-68.2019.8.26.0564
Valor	R\$ 60.216.963,00	Valor principal	R\$ 61.787.115,67

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não se posicionaram sobre o requerimento.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência em face da relação de credores, pugnando pela retificação de seu crédito, a fim de que passe a constar, na Classe II - Garantia Real, a quantia total de R\$ 61.787.115,67, atualizada até a data do ajuizamento do pedido cautelar. Sustenta que o crédito é composto pelas seguintes operações:

- Cédula de Crédito Bancário n.º 270175318, tendo como devedor principal o IMS, com garantia de hipoteca.
- Cédula de Crédito Bancário n.º 00333818300000000260, tendo como devedor principal o IMS, com garantia de hipoteca e cessão fiduciária de direitos creditórios.
- Cédula de Crédito Bancário n.º 003337353000000007750, tendo como devedor principal o IMS, com garantia de hipoteca.

O credor esclarece que todas as operações foram objeto de acordo judicial realizado no processo n.º 1025906-68.2019.8.26.0564, em que as recuperandas confessaram, de forma expressa e irrevogável, serem devedoras da quantia de R\$ 59.206.197,83, atualizada até 30/10/2019. Todavia, a partir de análise da documentação apresentada pela instituição financeira, constatou-se que a memória de cálculo está em desacordo com o disposto no art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005, uma vez que o crédito não foi atualizado para 29/04/2021. Por tal motivo, a Administração Judicial procedeu com a retificação da conta, chegando-se ao valor de R\$ 62.057.284,58.

Considerando a ausência de apresentação de contraditório, mantém-se o crédito habilitado na Classe II - Garantia Real, atualizando-se o valor devido para R\$ 62.057.284,58, sem prejuízo da apresentação de impugnação via judicial.

Conclusão:

Diante do parcial preenchimento dos requisitos, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada, retificando-se o crédito da instituição financeira para R\$ 62.057.284,58, mantida a Classe II - Garantia Real.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Barbara Assalin

CPF/CNPJ: 029.265.168-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 14.753,53
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 16.241,69
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.753,53
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Ativos - RH (Débitos Salariais)	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 14.753,53	Valor	R\$ 16.241,69

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 14.753,53, sem indicação de data de atualização, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas salariais, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta à documentação encaminhada, verifica-se que a divergência está relacionada ao período de férias de dez/2020, sendo apresentados holerite e demonstrativo de pagamento. Considerando a discordância por parte das recuperandas em contraditório e a falta de elementos probatórios que evidenciem a certeza na divergência apresentada, não é possível acolher a solicitação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou complementação probatória, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito (se aplicável) ou apresentação de documentos comprobatórios complementares.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Barbara Gomes Peressim
CPF/CNPJ: 358.675.338-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 29.777,40
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0010987-57.2021.5.15.0086
Valor		Valor principal	R\$ 29.777,40
		FGTS	
		Total	R\$ 29.777,40

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento.

Análise da Administração Judicial:
A credora requer a habilitação de crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos, na qual atuou como procuradora de Renata La Rocca. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:
Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): Barbara Gomes Peressim
 CPF/CNPJ: 358.675.338-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 26.351,62
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0010991-94.2021.5.15.0086
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 26.351,62
		FGTS	
		Total	R\$ 26.351,62

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula habilitação de crédito em seu favor, no valor de R\$ 26.351,62, relativo aos honorários advocatícios pleiteados na na reclamatória trabalhista n.º 0010991-94.2021.5.15.0086. No entanto, observa-se que a ação trabalhista foi ajuizada recentemente, em 30.07.2021, sequer tendo ocorrido citação das Devedoras para defesa. Assim, inexistente crédito certo, líquido e exigível a ser habilitado na reclamação de credores, motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido de divergência apresentado por BARBARA GOMES PERESSIM até a efetiva liquidação na seara trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Barbara Gomes Peressim
 CPF/CNPJ: 358.675.338-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 35.326,07
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total
		Classe I - Trabalhista	
		Honorários processo 0011003-11.2021.5.15.0086	
		R\$	35.326,07
		R\$	-
		R\$	35.326,07
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Não houve manifestação da recuperanda.			
Análise da Administração Judicial: A credora postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0011003-11.2021.5.15.0086. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.			
Conclusão: Não acolhido o pedido.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Barbara Gomes Peressim
CPF/CNPJ: 190.270.728-17



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 66.376,51
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0010963-29.2021.5.15.0086
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 66.376,51
		FGTS	
		Total	R\$ 66.376,51

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Parte solicita honorários de sucumbência de processos que estão na fase inicial. Considerado no valor dos credores.

Análise da Administração Judicial:
A credora requer a habilitação de crédito em seu favor, no valor de R\$ 66.376,51, relativo aos honorários advocatícios pleiteados na reclamatória trabalhista n.º 0010963-29.2021.5.15.0086. No entanto, observa-se que a ação ainda está em fase de conhecimento, pendendo inclusive de julgamento. Para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível - dependendo, portanto, de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, faz-se necessária a apresentação das certidões de habilitação de crédito e de cálculos, devidamente atualizadas para a data do ajuizamento da recuperação judicial, a fim de verificar a composição discriminada do débito.

Conclusão:
Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhido o pedido de habilitação apresentado por BARBARA GOMES PERESSIM, até a liquidação do crédito na seara trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Barbara Gomes

CPF/CNPJ: 358.675.338-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 15.938,51
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	N/A	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	N/A	Origem	Processo 0010738-09.2021.5.15.0086
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 15.938,51
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 15.938,51

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação das Recuperandas.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a inclusão do crédito, conforme quadro resumo acima. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Basilio Jose de Avellar

CPF/CNPJ: 132.135.138-06



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 7.943,14
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.459,28
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.459,28
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Folha salarial
Valor	R\$ 7.943,14	Valor	R\$ 9.459,28

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Funcionário ativo; Considerar verba salarial conforme valor enviado pelo DGP ao e-mail conforme docs apresentados. Não faz parte da RJ IMED em negociação com a CEF para essas verbas*Funcionário ativo/FGTS; Considerar como Classe I - Ativos.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 9.459,28, sem indicação de data de atualização, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas salariais, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Diferentemente de outros casos, em contraditório, as recuperandas concordaram com o valor apontando, indicando que é para ser considerada a verba salarial "conforme valor enviado pelo DGP ao e-mail", que totaliza R\$ 9.459,28. Dessa forma, excepcionalmente, é possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Diante da concordância das recuperandas, acolhe-se a divergência, retificando-se o crédito para R\$ 9.459,28, mantida a classe trabalhista (classe I).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Beatriz Aparecida Sulzbach
CPF/CNPJ: 046.301.869-99



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 9.303,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.204,61
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 11.508,16
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Saldo salarial e 13º		Origem	Alega férias não pagas	
Valor	R\$ 9.303,55		Valor principal	R\$ 2.204,61	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 2.204,61	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC. Não apresenta valor.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a inclusão do crédito de R\$ 2.204,61 ao valor habilitado. Apresenta recibo de salário do período. A Recuperanda não comprova/não fundamenta o pagamento, de modo que resta acolhida a divergência para acrescer a quantia à relação de credores.

Conclusão:

Diante do exposto, acolhe-se a divergência para retificar o crédito habilitado para R\$ 11.508,16.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Beatriz Kopp Zepka
CPF/CNPJ: 635.253.720-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 113.886,02
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 113.886,02
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 126.406,07
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 0020019-44.2021.5.04.0005
Valor	R\$ 113.886,02	Valor principal	R\$ 99.031,32
		Honorários	R\$ 14.854,70
		Total	R\$ 113.886,02

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 7.840,89 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 4.679,16 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 126.406,07, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 12.520,05 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Belarmino Cesar Guimaraes Da Costa
 CPF/CNPJ: 028.057.248-44



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 651.666,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 651.666,55
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 847.670,43
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, acordo, saldo salarial, 13º e multa	Origem	Processo 0010810-38.2020.5.15.0051
Valor	R\$ 651.666,55	Valor principal	R\$ 651.666,55
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 651.666,55

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Considerar apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O requer menciona falta de discriminação dos valores e pede incluso do valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista 0010810-38.2020.5.15.0051. Não junta demais documentos. Desta forma, resta prejudicada a análise, uma vez que o valor da atribuído à causa na reclamatória trabalhista (R\$ 651.666,55) já consta provisionado na relação de credores. Em relação à discriminação de verbas, não se mostra a divergência administrativa o meio adequado para requerer tal esclarecimento. Ainda, a Recuperanda requereu a inclusão do FGTS relativo a rescisão de R\$196.003,88 no rol de credores, devendo este pedido ser acolhido.

Conclusão:

Diante do exposto, resta desacolhida a divergência do credor, todavia habilita-se R\$196.003,88 ao valor já arrolado relativo ao FGTS, conforme pedido da Recuperanda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Bernarda Vargas Salazar Parise
 CPF/CNPJ: 120.213.688-58



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 4.737,45
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.284,87
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.737,45
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Ativos - RH (Débitos Salariais)	Origem	Processo nº 0011885-79.2020.5.15.0062.
Valor	R\$ 4.737,45	Valor	R\$ 5.284,87

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Funcionário ativo; Considerar verba salarial conforme valor enviado pelo DGP ao e-mail conforme docs apresentados. Não faz parte da RJ IMED em negociação com a CEF para essas verbas*Funcionário ativo/FGTS; Considerar como Classe I - Ativos.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 5.284,87, atualizado até 10/11/2020, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo nº 0011885-79.2020.5.15.0062, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei nº 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença de mérito ainda não transitou em julgado, motivo pelo qual não é possível acolher, por ora, a solicitação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Bernardo Augusto Ferreira Duarte
CPF/CNPJ: 068.607.546-30



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 37.123,60
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 151.024,18
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 37.123,60
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais	Origem	Processo 0010556-54.2021.5.03.0022
Valor	R\$ 37.123,60	Valor principal	R\$ 151.024,18
		FGTS	
		Total	R\$ 151.024,18

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:
O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Betania Monteiro Cielo
CPF/CNPJ: 107.509.208-66



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 19.665,60
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 36.747,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.665,60
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 19.665,60		Valor principal	R\$ 19.665,60	
			FGTS	R\$ 17.081,90	
			Total	R\$ 36.747,50	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a inclusão do montante devido a título de FGTS não recolhido. Apresenta extrato de conta vinculada. Entretanto, não foram apresentados os contracheques do período, a fim de que seja possível a análise da base de cálculo para os meses não depositados. Desta forma, inviável o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Bianca da Silva Alvarenga

CPF/CNPJ: 069.731.586-09



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 37.363,67
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 46.894,68
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 37.363,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo nº 0010752-79.2020.8.03.0112
Valor	R\$ 37.363,67	Valor	R\$ 46.894,68

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 06/11/2020. Foram homologados os cálculos da reclamante com nossa anuência atualizados até 28.04.2021 (Fls. 561). O FGTS ativo será negociado junto à Caixa, valor de FGTS ativo apurado foi 2.644,01.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar R\$ 46.894,68, atualizado até 14/04/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas discutidas no processo n.º 0010752-79.2020.5.03.0112, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, verifica-se, embora liquidada a sentença de mérito, ainda não houve a expedição de CHC, razão pela qual não é possível acolher, por ora, a solicitação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) BORGES NETO E BARBOSA DE BARROS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 CPF/CNPJ: 60.726.676/0001-99



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 205.481,72
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processos 0010675-60.2019.5.15.0051 e nº 0011599-91.2019.5.15.0012
Valor		Valor principal	R\$ 205.481,72
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 205.481,72

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Solicitação referente a honorários de sucumbência. Análise já realizada nos processos trabalhistas em que a parte possui clientes.

Análise da Administração Judicial:

A requerente requer habilitação de honorários fixados nos autos das reclamações nº 0010675-60.2019.5.15.0051 e nº 0011599-91.2019.5.15.0012. No entanto, não foram apresentadas as certidões de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito, bem como da titularidade do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta indeferido o pedido de habilitação de crédito até a expedição de certidão de habilitação de crédito

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Brasilseg Companhia de Seguros S.A. (Companhia de Seguros Aliança do Brasil)

CPF/CNPJ: 28.196.889/0001-43



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 1.608,47
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 14.213,18
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 14.213,18
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - créditos quirografários	Classe	Classe III - créditos quirografários
Origem	Contas a Pagar	Origem	Prêmios de seguro derivados da apólice de Seguros de Acidentes Pessoais
Valor	R\$ 1.608,47	Valor principal	R\$ 14.213,18
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Incorreto. Fornecedor considerou valor duplicado.			
Análise da Administração Judicial: O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo de contrato de seguro e alegando que o correto seria a quantia de R\$14.213,18. Foram apresentados documentos comprobatórios do crédito, bem como o mesmo está devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, deve ser acolhido o pedido.			
Conclusão: Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de incluir o crédito do no valor de R\$14.213,18 mantendo-o na classe III.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Bráulio de Assis Advogados Associados

CPF/CNPJ: 01.529.697/0001-55



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 15.483,45
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processos 0011495-15.2019.5.15.0137 e 0010501-50.2020.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ 15.483,45
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 15.483,45

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Cálculo homologado para sucumbência de R\$ 4.017,50.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo das reclamações trabalhistas nº 0011495-15.2019.5.15.0137 e 0010501-50.2020.5.15.0137. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Bruna Angela Santos
 CPF/CNPJ: 340.633.458-07



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 60.923,79
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 205.802,18
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 94.416,10
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 1000205-52.2021.5.02.0468	
Valor	R\$	60.923,79	Valor principal	R\$	205.802,18
			FGTS	incluso	
			Total	R\$	205.802,18

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do seu crédito, oriundo das reclamatória trabalhista nº 1000205-52.2021.5.02.0468. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$33.492,31, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$33.492,31 referente ao FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 11.216,35
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 20.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 13.583,29
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010358-59.2021.5.03.0105	
Valor	R\$ 11.216,35		Valor principal	R\$ 20.000,00	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 20.000,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 28/05/2021. Mantidos valores e aguarda homologação e expedição CHC. A Reclamante concordou com os nossos cálculos - Valor a ser considerado R\$ 24.619,72. Hon: R\$ 2.188,74 (Ricardo R. Vasconcelos). INSS: R\$ 143,62. Sem IR. O FGTS ativo será negociado junto à Caixa, valor de FGTS ativo apurado foi 1.880,06.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do seu crédito, oriundo das reclamações trabalhistas nº 0010358-59.2021.5.03.0105. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$2.366,94, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$2.366,94 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Denise Siqueira Gomes
 CPF/CNPJ: 311.112.408-84



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 25.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.035,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.035,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	processo trabalhista	Origem	Processo 1000216-30.2020.5.02.0464
Valor	R\$ 25.000,00	Valor principal	R\$ 5.035,00
		FGTS	
		Total	R\$ 5.035,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Acordo já foi pago conf.documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do valor habilitado em seu nome para a quantia de R\$ 5.035,00. Apresentou documentos comprobatórios da reclamação trabalhista e Certidão de Habilitação de Crédito atualizada até 29/04/2021, que apontou crédito em nome do autor no valor de R\$ 5.035,00. Nesse sentido, o Administrador Judicial não se opõe à retificação do crédito em nome da autora, passando a constar o valor de R\$ 5.035,00 em substituição ao anteriormente arrolado.

Conclusão:

Tendo em vista os apontamentos feito acima, a Administradora Judicial manifesta-se pela retificação do crédito habilitado em nome da credora, passando a constar a quantia de R\$ 5.035,00 em substituição ao anteriormente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Denise Vazquez Manfio
 CPF/CNPJ: 368.844.128-10



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 14.950,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 31.234,45
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.950,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 14.950,55	Valor principal	R\$ 25.642,24
		FGTS	R\$ 5.592,21
		Total	R\$ 31.234,45

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:
 A credora informa que é devido R\$5.592,21 de FGTS, R\$10.410,38 de férias em dobro devido ao atraso nos pagamentos e R\$15.231,86 relativo ao termo de confissão de dívida, todavia não encaminha documentos que comprovem o seu pedido, impedido assim que este administrador analise o pleito.

Conclusão:
 Mantem-se o valor inicialmente arrolado de R\$14.950,55 na Classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Dental Flash Distribuidora Ltda
 CPF/CNPJ: 14.732.240/0001-95



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	R\$ 8.496,30

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ -

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ -

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe IV - ME/ EPP	Classe	Classe IV - ME/ EPP
Origem	Contas a pagar	Origem	Notas fiscais
Valor	R\$ 8.496,30	Valor principal	R\$ -
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Correto. Pagamento efetuado via adiantamento em 12/2020. Baixa realizada.

Análise da Administração Judicial:
 O credor entrou em contato com a Administração Judicial após o recebimento de correspondência, para informar que todos os débitos das empresas recuperandas junto ao credor foram quitados, de modo que não há crédito em seu favor.

Conclusão:
 Uma vez que o próprio credor prestou a informação de que todos os débitos foram quitados, não havendo crédito em seu favor, a Administradora Judicial entende ser o caso de exclusão do crédito da relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Diego Cancelliero Dantas
 CPF/CNPJ: 302.263.048-41



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 7.761,50
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.704,33
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.761,50
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos trabalhistas		Origem	Débitos trabalhistas	
Valor	R\$	7.761,50	Valor principal	R\$	7.704,33
			FGTS		
			Total	R\$	7.704,33
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC.					
Análise da Administração Judicial: O credor encaminhou extrato de pendências salariais onde consta R\$7.704,33 em aberto, todavia tal informação esta desatualizada, uma vez que não considera os pagamentos realizados no período e o salário em aberto da competência de abril de 2021. Diante de tais fatos, este administrador mantém o valor inicialmente arrolado.					
Conclusão: Mantem-se o valor inicialmente arrolado de R\$7.761,50 na classe I - Trabalhista.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Diego Franco Gonçalves
 CPF/CNPJ: 220.829.988- 43



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 199.337,42
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 199.337,42
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 199.337,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	processo trabalhista		Origem	Processo 1000460-93.2019.5.02.0463	
Valor	R\$ 199.337,42		Valor principal	R\$ 199.337,42	
			FGTS		
			Total	R\$ 199.337,42	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 30.296,05) + FGTS (R\$ 29.047,83).

Análise da Administração Judicial:
 A divergência do credor diz respeito tão somente à grafia de seu nome, que constou equivocada no edital. Isso posto, a Administradora Judicial entende que o valor e classificação do crédito devem permanecer os mesmos, retificando-se apenas o nome do credor, para que passe a constar como DIEGO FRANCO GONÇALES.

Conclusão:
 A Administradora Judicial entende que o valor e classificação do crédito devem permanecer os mesmos, retificando-se apenas o nome do credor, para que passe a constar como DIEGO FRANCO GONÇALES.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Diego Vanderlei Ribeiro
 CPF/CNPJ: OAB/SP 265.850



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 62.174,21
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total
		Classe I - Trabalhista	
		Processo 0010453-	
		R\$	62.174,21
		R\$	62.174,21

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Aguardando cálculos/ Valor a considerar : QGC

Análise da Administração Judicial:
 O credor postula a habilitação de crédito oriundo de honorários sucumbenciais em reclamatória trabalhista. Apresentou documentos comprobatórios da reclamatória trabalhista e despacho de execução com força de Certidão de Habilitação de Crédito, atualizado até 01/12/2020. Tendo em vista que o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005 determina que o crédito deve ser atualizado até a data da recuperação judicial, no caso, 29/04/2021, entende-se necessária a apresentação de Certidão de Habilitação de Crédito retificada, a fim de que não haja prejuízo ao crédito do autor.

Conclusão:
 Em atenção ao disposto no artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, que determina que o crédito deve ser atualizado até a data da recuperação judicial, no caso, 29/04/2021, a Administração Judicial entende necessária a apresentação de Certidão de Habilitação de Crédito retificada, a fim de que não haja prejuízo ao crédito do autor.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Digital Rádiodifusão Ltda.
CPF/CNPJ: 04.408.497/0001-32



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 1.750,00
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 1.750,00

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 1.750,00

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografia	Classe	Classe IV - ME/EPP
Origem	Contas a pagar	Origem	Processo
Valor	R\$ 1.750,00	Valor principal	R\$ 1.750,00
		FGTS	
		Total	R\$ 1.750,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Correto. Valor já estava considerado no QGC.

Análise da Administração Judicial:
O credor apresentou divergência tão somente quanto à classe, e não quanto ao valor do crédito arrolado. Sustenta que o crédito pertence à classe IV, por se tratar de empresa de pequeno porte, e não à classe III.

Conclusão:
Em consulta ao site da Receita Federal, é possível aferir que a empresa é, de fato, classificada como EPP (Empresa de Pequeno Porte), de modo que seu crédito pertence à classe IV, como informado pelo credor. Assim, de acordo a Administradora Judicial com a retificação da classe do crédito, mantido o valor de R\$ 1.750,00 na classe IV.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Dilcinéia Pereira Jardim
 CPF/CNPJ: 343.919.778-69



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 33.552,52
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	processo trabalhista	Origem	Processo 0011672-92.2019.5.15.0067
Valor	R\$ 30.000,00	Valor principal	R\$ 33.552,52
		FGTS	
		Total	R\$ 33.552,52

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ação distribuída em 22/11/2019. Cálculo homologado em 16/06/2021 após a RJ. A divergência é por causa que a homologação se deu após a RJ e reclamante reuquer os cálculos homologados.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do valor habilitado em seu nome para a quantia de R\$ 33.552,52. Sendo R\$ 30.000,00 de crédito principal da autora e R\$ 3.552,52 a título de honorários advocatícios. Em que pese as considerações feitas pela autora, a verba de honorários deve ser postulada pelo procurador, e não incluída na verba principal do credor, tendo em vista que o crédito não é de sua titularidade. Isso posto, e tendo em vista que há concordância com o valor de R\$ 30.000,00 arrolado em favor da parte autora, entende-se que não deve ser acolhida a presente divergência, mantendo-se tão somente o valor do crédito da autora na relação.

Conclusão:

A Administradora Judicial entende pelo não acolhimento da divergência, uma vez que a verba de honorários advocatícios deve ser habilitada em apartado pelo procurador titular da verba.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Diogo Correia Cardozo
 CPF/CNPJ: 101.622.607-17



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 14.608,35
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 83.342,30
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.605,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	rescisão	Origem	Processo 0010614-15.2021.5.03.0036
Valor	R\$ 14.608,35	Valor principal	R\$ 83.342,30
		FGTS	
		Total	R\$ 83.342,30

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Valor declarado pela parte = valor da causa. Nada mais.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando a petição inicial da reclamatória trabalhista. Tendo em vista a iliquidez do crédito, e que não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$4.996,98, passando a constar assim R\$19.605,33 em favor do credor.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o pleito do credor, todavia altera o crédito para que passe a constar R\$19.605,33 em favor da solicitante, sendo que R\$4.996,98 se referem ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Dionéia Scariott
CPF/CNPJ: 963.530.400-59



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 7.036,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.594,61
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.036,63
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos trabalhistas		Origem	Débitos trabalhistas	
Valor	R\$ 7.036,63		Valor principal	R\$ 7.594,61	
			FGTS		
			Total	R\$ 7.594,61	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora solicita a inclusão do salário de maio no rol de credores, o qual soma R\$557,98, contudo, conforme disposto na Lei 11.101/2005, somente serão passíveis a este concurso os créditos devidos até a data do pedido da recuperação judicial, assim não é possível a inclusão de tais verbas.

Conclusão:

mantem-se o crédito inicialmente arrolado de R\$7.036,63 na Classe I - Trabalhista

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Dioni de Mello Machado
 CPF/CNPJ: 020.961.350-52



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 37.861,92
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 83.824,96
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 55.228,51
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 0020033-59.2021.5.04.0027
Valor	R\$ 37.861,92	Valor principal	R\$ 83.824,96
		FGTS	
		Total	R\$ 83.824,96

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando a petição inicial da reclamatória trabalhista. Tendo em vista a iliquidez do crédito, e que não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$17.366,59, passando a constar assim R\$55.228,51 em favor do credor.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o pleito do credor, todavia altera o crédito para que passe a constar R\$55.228,51 em favor da solicitante, sendo que R\$17.366,59 se referem ao FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 120.645,80
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 176.232,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 120.645,80
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0010249-81.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 120.645,80	Valor principal	R\$ 176.232,44
		FGTS	
		Total	R\$ 176.232,44

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Cálculos homologados após 29/04/2021, considerar o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos diversos oriundos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Dirlene Ramos Cerqueira Cruz
CPF/CNPJ: 793.118.907-82



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 33.393,01
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 168.722,58
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 88.256,62
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	rescisão		Origem	Processo 0100251-03.2021.5.01.0013	
Valor	R\$ 33.393,01		Valor principal	R\$ 168.722,58	
			FGTS		
			Total	R\$ 168.722,58	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. E-mail relata documentos anexos, mas não há documentos a serem vistos. Não menciona valores.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos diversos oriundos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$54.863,61, passando a constar assim R\$88.256,62 em favor do credor.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o pleito do credor, todavia altera o crédito para que passe a constar R\$88.256,62 em favor da solicitante, sendo que R\$54.863,61 se referem ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Doris Karst Saudades
CPF/CNPJ: 401.712.800- 91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 33.477,76
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 218.363,67
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 33.477,76
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos trabalhsitas	Origem	Débitos trabalhistas e processo
Valor	R\$ 33.477,76	Valor principal	R\$ 198.611,34
		FGTS	R\$ 19.752,33
		Total	R\$ 218.363,67

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Valor declarado pela parte = valor da causa. Nada mais.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 218.363,67, requerendo sejam somados os créditos de R\$ 110.549,23 e R\$ 54.584,35 (oriundos das reclamatórias trabalhistas nº 0000510-05.2013.5.04.0007 e 0000510-63.2013.5.04.0020, bem como FGTS no valor de R\$ 19.752,33, ao valor já habilitado em seu nome. Contudo, não apresentou a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001



**MEDEIROS
& MEDEIROS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.770,25
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.226,98
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões/Reserva de Créditos		Origem	Processo 0010155-76.2021.5.03.0112	
Valor	R\$	12.770,25	Valor principal	R\$	-
			FGTS		-
			Total	R\$	-
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
CHC atualizada em 31/08/2021. Manter valor do QGC. Não consta valor solicitado pela parte.					
Análise da Administração Judicial:					
Trata-se de Certidão de Habilitação de Crédito remetida pela 13ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte ao Juízo Falimentar, referente à reclamação nº 010155-76.2021.5.03.0112. Da análise do documento, verifica-se não haver valor especificado e menção de atualização até 31/08/2021. Em consulta à reclamação trabalhista, a Administração Judicial constatou que o cálculo que embasou a certidão foi apresentado pela própria recuperanda, no total líquido devido ao credor de R\$ 5.956,91, sendo R\$ 514,36 referente ao FGTS. Ocorre que, assim, os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois o valor está atualizado para data posterior ao pedido de recuperação judicial. Desta maneira, realizou-se a atualização do cálculo para 29/04/2021, a fim de atribuir celeridade, tendo como resultado o valor de R\$ 6.226,98.					
Conclusão:					
Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, após a correção do cálculo para a data do pedido de recuperação judicial, retifica-se o crédito para o valor principal de R\$ 5.719,56 e referente a FGTS de R\$ 507,42, que devem constar de forma segregada.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Dyonisio José Lopes Moreno
 CPF/CNPJ: 883.055.388-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 41.702,33
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 526.621,85
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 103.664,51
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão		Origem	Processo 1000770-25.2021.5.02.0465	
Valor	R\$ 41.702,33		Valor principal	R\$ 526.621,85	
			FGTS		
			Total	R\$ 526.621,85	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito. Contudo, não apresentou qualquer documento apto a embasar sua pretensão, em especial a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho 1, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$61.962,18, passando a constar assim R\$103.664,51 em favor do credor.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o pleito do credor, todavia altera o crédito para que passe a constar R\$103.664,51 em favor da solicitante, sendo que R\$61.962,18 se referem ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) DA LUZ, RIZK E NEMER ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 13.280.176/0001-96



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 49.463,83
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0027422-15.2019.8.08.0024
Valor		Valor principal	R\$ 49.463,83
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 49.463,83
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:			
A mensagem de divergência não abriu, mas existem outros documentos disponíveis que indicam tratar-se da execução nº 0027422-15.2019.8.08.0024 que está em fase inicial (conhecimento). A parte alega ser credora do valor de R\$ 494.638,30, porém o processo está em fase inicial (conhecimento) e o valor foi atualizado em 21/07/2021. Ainda não houve sentença em consequência não há trânsito em julgado ou possibilidade de expedição de CHC para habilitação, portanto, devem ser mantidos os lançamentos iniciais do QGC.			
Análise da Administração Judicial:			
O crédito em questão advém de honorários advocatícios arbitrados nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0027422-15.2019.8.08.0024.			
A execução de Título Extrajudicial foi ajuizada para execução do acordo extrajudicial (descumprido), pactuado entre as partes acerca do pagamento dos honorários relativos à prestação de serviços advocatícios, em que a sociedade de advogados RIZK FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS defendeu os interesses do INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX (Recuperanda), na Ação Civil Pública nº 0034000-21.2005.5.17.0012 (0340.2005.012.17.00-0).			
Contudo, o valor do crédito requerido pela habilitante foi atualizado até 21/07/2021, em desacordo com o disposto na legislação recuperacional, onde há previsão de atualização do crédito somente até a data do pedido de Recuperação Judicial (29.04.2021).			
Desta forma, deve ser desacolhido o pedido.			
Conclusão:			
Não acolhido o pedido.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Daiana Cristina Ferraz De Campos
CPF/CNPJ: 225.320.868-07



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 7.556,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.794,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.794,36
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1001158-11.2019.5.02.0363	
Valor	R\$ 7.556,00		Valor principal	R\$ 3.794,36	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 3.794,36	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Angelo Jose Moreno.

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta divergência contra a relação de credores indicando que o crédito seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 1001158-11.2019.5.02.0363. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até data anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do disposto na legislação recuperacional.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de incluir o crédito do no valor de R\$3.794,36, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Daiana Pulcineli Giroldo
 CPF/CNPJ: 297.883.498-62



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 13.598,61
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 20.486,31
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.486,31
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a Pagar		Origem	Processo 1000060-42.2020.5.02.0464	
Valor	R\$ 13.598,61		Valor principal	R\$ 20.486,31	
			FGTS		
			Total	R\$ 20.486,31	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Valor referente as parcelas faltantes do acordo já declarados no QGC, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

Em consulta aos autos da reclamatória trabalhista nº 1000060-42.2020.5.02.0464, a Administração Judicial constatou a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito em favor da credora, atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, 29/04/2021. Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 9º da LRF, bem como na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, retifica-se o crédito.

Conclusão:

Tendo em vista o atendimento aos requisitos da LRF, retifica-se o crédito em favor da credora, passando a constar a importância descrita na Certidão de Habilitação de Crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Daiane Pereira Araújo
CPF/CNPJ: 021.185.710-62



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.285,74
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 22.048,21
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 22.048,21
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Débitos Trabalhistas
Valor	R\$ 18.285,74	Valor principal	R\$ 22.048,21
		FGTS	
		Total	R\$ 22.048,21

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor referente as parcelas faltantes do acordo já declarados no QGC, conf. documentos enviados para revisão do quadro. CHC atualizada em 15/06/2021.

Análise da Administração Judicial:

Requer a credora a retificação do crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamação trabalhista nº 0020502-79.2018.5.04.0005, atualizada até 15/06/2021. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram preenchidos, pois, embora conste na certidão atualização para data posterior ao pedido de recuperação judicial, o valor é histórico, sem a incidência de juros e/ou correção, merecendo acolhimento.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, retifica-se o crédito para o valor de R\$ 22.048,21.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Dalel Comparsi Harbouki
 CPF/CNPJ: 477.528.740-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 33.458,97
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 101.941,01
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 33.458,97
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processos 0020171-03.2019.5.04.0801 e 0020442-75.2020.5.04.0801
Valor	R\$ 33.458,97	Valor principal	R\$ 101.941,01
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 101.941,01

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo com cálculos homologados na execução provisória 0020442-75.2020.5.04.0801. O valor requerido é conforme o cálculo atualizado até 17/08/2021. O valor devido é referente ao calculado até 08/03/2021.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do crédito com base em valores apurados na reclamatória trabalhista e execução provisória, atualizados até 17/08/2021. No entanto, foram inclusos INSS, IRPF e custas que, além de não serem de titularidade do requerente, mas sim da União, não se sujeitam à Recuperação Judicial. No mais, compulsando os autos demanda, a Administração Judicial identificou que ainda pende a expedição de certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Dalmo De Oliveira Souza E Silva
 CPF/CNPJ: 177.415.054-1



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 176.480,85
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 234.039,83
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 176.480,85
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo RT nº 1000.948-05.2020.5.02.0466 e EP nº 1000598-80.2021.5.02.0466
Valor	R\$ 176.480,85	Valor principal	R\$ 38.720,70
		FGTS	R\$ 195.319,13
		Total	R\$ 234.039,83

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 1000.948-05.2020.5.02.0466. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Daniel Correa Bitencourt
 CPF/CNPJ: 545.210.090-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 65.080,85
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0000510-63.2013.5.04.0020 (não localizei) e 0000510-05.2013.5.04.0007 (Sindicato)
Valor		Valor principal	R\$ 65.080,85
		FGTS	
		Total	R\$ 65.080,85

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A reclamante tem crédito em razão de acordo firmado com o SINPRO/RS no processo 0000510-63.2013.5.04.0020 e 0000510-05.2013.5.04.0007 pelo acordo pagamos ao Sinpro que faz o repasse ao docentes. Não apresentou CHC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Daniel dos Reis Freitas.
 CPF/CNPJ: 093.628.568-08



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.667,86
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 1001382-34.2019.5.02.0464
Valor		Valor principal	R\$ 3.667,86
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 3.667,86

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor informado na petição de habilitação de crédito - Valor declarado da parte atualizado com os juros e honorários advocatícios em 5%.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA
CPF/CNPJ: 013.029.964.28



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.944,98
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.944,98
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	1000493-80.2019.5.02.0464
Valor		Honorários	R\$ 1.944,98
		Total	R\$ 1.944,98

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A Administração Judicial tomou ciência da expedição da certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista, tendo por base os honorários advocatícios, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, cumprindo os requisitos do art. 9º, da Lei 11.101/2005 e do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos legais, foi procedida a habilitação do crédito na relação de credores, na classe I - trabalhista, eis que se trata de honorários, os quais possuem natureza alimentar.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Daniel Nunes de Oliveira
CPF/CNPJ: 378.316.958-50



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 25.398,79
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 25.398,79
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 25.398,79
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 000467-45.2020.5.02.0465
Valor	R\$ 25.398,79	Valor principal	R\$ 25.398,79
		FGTS	
		Total	R\$ 25.398,79

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Consta sentença homologada - Certidão de crédito trabalhista (Principal + Juros R\$ 25.398,79 + Honorários = R\$ 1.269,94) - Atualizado até 01/02/2021.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a habilitação de crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 1000467-45.2020.5.02.0465, atualizada até 01/02/2021. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram preenchidos, pois, embora conste na certidão atualização para data anterior ao pedido de recuperação judicial, não houve alteração da Taxa Referencial, mantendo-se inalterada a quantia, a qual, inclusive, já havia sido listada inicialmente pela Recuperanda.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, mantém-se o crédito inicial listado pela Recuperanda, pois idêntico ao postulado.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.032,69
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.760,69
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.032,69
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Acordo	Origem	
Valor	R\$ 3.032,69	Valor principal	R\$ 4.760,69
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 4.760,69

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Funcionário Licença desde 08/2019, valor informado pelo QGC = valor devido na planilha de ativos. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Daniela Alves Santos
 CPF/CNPJ: 297.514.848-80



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 39.676,31
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 39.676,31
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 39.676,31
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000369-97.2019.5.02.0464	
Valor	R\$	39.676,31	Valor principal	R\$	39.676,31
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	39.676,31

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do seu crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 213.752,38
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 260.161,86
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 213.752,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010587-53-2020-5.03.0105	
Valor	R\$	213.752,38	Valor principal	R\$	260.161,86
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	260.161,86

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 13/10/2020. Valores lançados de acordo com as CHC expedidas nos autos. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O valor apurado no cálculo foi R\$ 128.208,72.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do seu crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 168.876,84
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 259.359,72
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 261.725,52
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, acordo, saldo salarial, multa e 13º	Origem	
Valor	R\$ 168.876,84	Valor principal	R\$ 259.359,72
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 259.359,72

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do seu crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Inda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$92.848,68, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$92.848,68 referente ao FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.475,28
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 347,52
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.475,28
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	
Valor	R\$ 3.475,28	Valor principal	R\$ 347,52
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 347,52

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do seu crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Daniela Garbellini
 CPF/CNPJ: 267.747.878-19



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 220.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 248.434,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 220.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0011727-91.2019.5.15.0051	
Valor	R\$	220.000,00	Valor principal	R\$	248.434,00
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	248.434,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Iliquido. Não houve homologação de cálculo, portanto, considerar o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do seu crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 66.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 38.422,88
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 77.019,57
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa			Origem			
Valor	R\$		66.000,00	Valor principal	R\$	38.422,88	
				FGTS	R\$	-	
				Total	R\$	38.422,88	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do seu crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$11.019,57, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$11.019,57 referente ao FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 131.470,64
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020654-63.2019.5.04.0015 e 0020532-79.2021.5.04.0015
Valor		Valor principal	R\$ 131.470,64
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 131.470,64

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não estava no QGC original. TRCT com data de desligamento 11/02/2019 sem valor - Apenas FGTS em atraso a considerar. Processo trabalhista aberto após a homologação da RJ, considerar apenas valores pendentes de FGTS. Referente ao processo nº 0020654-63.2019.5.04.0015, não consta sentença de homologação de cálculos, processo distribuído em 17/06/2019.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do seu crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Daniela Nogueira Glisoi
 CPF/CNPJ: 257.417.788-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 28.039,45
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 29.995,30
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.039,45
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0012166-69.2019.5.15.0062
Valor	R\$ 28.039,45	Valor principal	R\$ 29.995,30
		FGTS	
		Total	R\$ 29.995,30

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Reclamante considerou atualização do crédito. Cálculos homologados em 03/2021, atualizados até 12/2020.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 28 de julho de 2021, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Daniela Pozza Batista
 CPF/CNPJ: 149.128.908-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 75.838,48
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 707.637,80
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 94.325,57
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais	
Valor	R\$ 75.838,48		Valor principal		R\$ 707.637,80
			FGTS		
			Total		R\$ 707.637,80

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS via acordo CEF e negociação não considera juros/multas.

Análise da Administração Judicial:

A credora informa que o crédito pleiteado é decorrente de débitos salariais desde setembro de 2015 e FGTS não recolhido neste mesmo período. Compulsando os documentos enviados, verificou-se que a credora solicita a inclusão de multas e atualização monetária dos débitos em aberto. Considerando que a habilitação deve ser lastreada em documentos, não cabendo a este administrador judicial o reconhecimento de penalidades, indefere-se o pedido de habilitação de multas, todavia acolhe-se a solicitação de atualização dos débitos até a data do pedido da recuperação judicial, o qual soma R\$94.325,57.

Conclusão:

Retifica-se o crédito inicialmente arrolado para que passe a constar R\$94.325,57 na classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Daniela Silvestre Alves
 CPF/CNPJ: 285.099.768-48



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 98.162,37
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 127.791,67
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 137.586,19
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 1000170-47.2020.5.02.0462	
Valor	R\$ 98.162,37		Valor principal	R\$ 127.791,67	
			FGTS		
			Total	R\$ 127.791,67	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 60.815,46) + FGTS (R\$ 61.236,75).

Análise da Administração Judicial:
 Credora requer a correção do valor arrolado para a quantia de R\$127.791,67. Apresentou a documentação oriunda da reclamatória trabalhista, bem como Certidão de Habilitação de Créditos no valor de R\$ 131.484,10, que foi atualizada para agosto de 2021. Buscando atender aos parâmetros legais, a credora apresentou a retificação do crédito, o atualizando tão somente até a data do pedido de recuperação judicial, 29/04/2021, totalizando R\$127.791,67.

Conclusão:
 A Administradora Judicial entende que o valor a ser habilitado é de R\$ 137.586,19, conforme cálculos atualizados pela TR, e alterando apenas os juros, atualizados até 29/04/2021.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Daniela Vargas Parise Queiroz
 CPF/CNPJ: 302.254.998-94



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 52.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 60.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 52.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a pagar e processo trabalhista	Origem	Processo 0010074-50.2021.5.15.0062
Valor	R\$ 52.000,00	Valor principal	R\$ 60.000,00
		FGTS	
		Total	R\$ 60.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando cópia do acordo formalizado entre as partes, decisão homologatória e planilha de débitos judiciais. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Ainda, entende a Administração Judicial que a multa do art. 891 da CLT não é aplicável ao caso, uma vez que o inadimplemento da parcela se deu por conta do pedido de recuperação judicial - caso em que a suspensão dos pagamentos é uma imposição legal do processo e da Lei 11.101/2005. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observando-se a exclusão da parcela referente à multa por inadimplemento do cálculo a ser apresentado.

Conclusão:

Tendo em vista que não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 do provimento nº 2/CGJT, de 28 de julho de 2021, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação formulada. Ainda, ressalta-se que a multa do art. 891 da CLT não é aplicável ao caso, uma vez que o inadimplemento da parcela se deu por conta do pedido de recuperação judicial - caso em que a suspensão dos pagamentos é uma imposição legal do processo e da Lei 11.101/2005. Cientifica-se, assim, que após a expedição da CHC, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observando-se a exclusão da parcela referente à multa por inadimplemento do cálculo a ser apresentado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Daniele Andrade Franco de Oliveira Ponce
 CPF/CNPJ: 295.140.598-75



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 14.484,57
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total
		Classe I - Trabalhista	
		Processo 0010634-89.2021.5.15.0062	
		R\$	14.484,57
		R\$	14.484,57

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando a petição inicial da reclamatória trabalhista. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Danielle Katherine da Silva Moura Formaggio

CPF/CNPJ: 370.124.088-47



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 125.950,35
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	N/A	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	N/A	Origem	Débitos Salariais
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 125.950,35
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 125.950,35

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não se posicionaram sobre o pedido.

Análise da Administração Judicial:

A credora, representada pelo Sindicato, requer a inclusão de crédito na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Danielle Pastorelli
 CPF/CNPJ: 329.926.958-58



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 13.521,16
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 14.218,52
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 13.521,16
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 13.521,16	Valor principal	R\$ 14.218,52
		FGTS	
		Total	R\$ 14.218,52

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Solicitou salário de maio sem informar valor. Salário Maio pago integralmente.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a inclusão do salário de maio no rol de credores no montante de R\$697,36 e de vale alimentação em atraso.

De acordo com a Lei 11.101/2005, somente serão incluídos neste concurso as verbas devidas até a data do pedido da recuperação judicial, ou seja, até 29/04/2021, assim não é possível acolher a solicitação da credora quanto a inclusão do salário da competência de maio de 2021.

Referente ao vale alimentação em atraso, não houve comprovação dos valores devidos, desta maneira não é possível acolher a solicitação.

Conclusão:

Mantem-se o valor inicialmente arrolado de R\$13.521,16 no rol de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Danilo Augusto de Jesus
 CPF/CNPJ: 074.046.919-31



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 38.243,52
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 27.775,92
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 38.243,52
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0000706-29.2020.5.09.0091
Valor	R\$ 38.243,52	Valor principal	R\$ 27.775,92
		FGTS	
		Total	R\$ 27.775,92

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 29.563,40) + FGTS (R\$ 4.958,36).

Análise da Administração Judicial:
 O credor postula a retificação do crédito, apresentando a petição inicial da reclamatória trabalhista. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
 Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Danilo Barreto Varjão
 CPF/CNPJ: 232.407.918-62



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.481,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.347,37
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.481,63
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 3.481,63	Valor principal	R\$ 5.347,37
		FGTS	
		Total	R\$ 5.347,37

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Maio já foi pago integralmente.

Análise da Administração Judicial:
 O credor encaminha extrato de pendências salariais disponibilizada pela empresa, o qual soma R\$5.347,37, contudo não leva em conta os pagamentos ocorridos, tão pouco o salário de abril que deve ser complado nesta recuperação judicial. Tendo em vista os fatos acima narrados, mantém-se o crédito inicialmente arrolado.

Conclusão:
 Mantém-se o crédito inicialmente arrolado de R\$3.481,63 na classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Danilo Marcus Santos Ribeiro
 CPF/CNPJ: 839.835.975-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 20.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 24.257,07
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 0011691-79.2020.5.15.0062	
Valor	R\$ 20.000,00		Valor principal	R\$ 24.257,07	
			FGTS		
			Total	R\$ 24.257,07	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Ação distribuída em 05/10/2020. Transitou em julgado em 13/09/2021. Motivo divergência: O reclamante considera seus cálculos e ainda não há cálculo homologado no processo. Considerar QGC.					
Análise da Administração Judicial: O credor postula a retificação do crédito, apresentando diversos documentos da reclamatória trabalhista. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.					
Conclusão: Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Danilo Winckler
 CPF/CNPJ: 260.897.328-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	Não constou
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 238.025,34
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processos trabalhistas
Valor	Não constou	Valor principal	R\$ 238.025,34
		FGTS	
		Total	R\$ 238.025,34

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Parte solicita honorários de sucumbência. Os processos estão na fase de liquidação. Considerado no valor do credor.

Análise da Administração Judicial:
 O autor requer a habilitação de seu crédito de honorários advocatícios na relação de credores das empresas recuperandas, pelo valor total de R\$ 238.025,34, sendo R\$ 64.453,00 referente à Reclamatória Trabalhista nº 0010688-79.2019.5.15.0012, R\$ 77.887,40 referente à Reclamatória Trabalhista nº 0010043-68.2018.5.15.0051, R\$ 31.622,39 referente à Reclamatória Trabalhista nº 0012109-072019.5.15.0012 e R\$ 64.062,55 referente à Reclamatória Trabalhista nº 0012110-69.2019.5.15.0051. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
 Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Davi Tressoldi da Cunha
CPF/CNPJ: 266.183.768-07



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 38.147,73
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 222.810,64
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 38.147,73
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos trabalhistas	Origem	Processo 1000677-74.2021.5.02.0461
Valor	R\$ 38.147,73	Valor principal	R\$ 222.810,64
		FGTS	
		Total	R\$ 222.810,64

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Sem sentença de homologação.

Análise da Administração Judicial:
O credor postula a retificação do crédito, apresentando petição inicial na reclamatória trabalhista e planilha de débitos. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) David Leal da Silva
CPF/CNPJ: 010.934.110-40



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 202.829,18
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 125.082,28
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 236.371,68
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão e reserva de crédito	Origem	Processo 0020327-82.2019.5.04.0027
Valor	R\$ 202.829,19	Valor principal	R\$ 125.082,28
		FGTS	
		Total	R\$ 125.082,28

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:
O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$33.542,50, passando a constar assim R\$236.371,68 em favor do credor.

Conclusão:
Altera-se o valor do crédito para que conste R\$236.371,68 em favor do credor, sendo que desta montante R\$33.542,50 refere-se ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Dayane de Aguiar Cicoella
 CPF/CNPJ: 821.975.200-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 51.840,97
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 72.228,02
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 76.456,45
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 0020156-08.2021.5.04.0011
Valor	R\$ 51.840,97	Valor principal	R\$ 72.228,02
		FGTS	
		Total	R\$ 72.228,02

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e termo de confissão de dívida. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$24.615,48, passando a constar assim R\$76.456,45 em favor do credor.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o pleito do credor, todavia altera o crédito para que passe a constar R\$76.456,45 em favor da solicitante, sendo que R\$24.615,48 se referem ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Dayane Nascimento do Vale
 CPF/CNPJ: OAB/SP: 345.411



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 186,70
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 1000123-73.2020.5.02.0462
Valor		Valor principal	R\$ -
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Em consulta aos autos da reclamação trabalhista nº 1000123-73.2020.5.02.0462, a Administração Judicial verificou a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, na qual consta em favor de Dayane Nascimento do Vale o crédito de R\$ 186,70, a título de honorários advocatícios, por ter atuado como procurador da reclamante Lucidalva Maria dos Santos. Embora não preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 9º, inciso II da LRF, ao proceder com a atualização do crédito, a Administração Judicial verificou que não houve alteração pela TR Mensal do período, mantendo o valor de R\$ 186,70, constante na certidão.

Conclusão:

Nesses termos, a Administração Judicial informa que procederá com a habilitação do crédito no valor de R\$ 186,70. em favor da credora, a título de honorários advocatícios auferidos na reclamação trabalhista nº1000123-73.2020.5.02.0462, onde figura, como devedora, a empresa recuperanda, INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (CNPJ: 44.351.146/0001-57).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Dayse Zagonel Rosa e Taiana Flores

CPF/CNPJ: OAB/RS 78.355 e 121.210B



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 506,22
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 002055541.2020.5.04.0021
Valor		Valor principal	R\$ 506,22
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 506,22
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:			
Não houve manifestação da recuperanda.			
Análise da Administração Judicial:			
O credor postula a habilitação do crédito, alegando ser oriundo da reclamatória trabalhista nº 002055541.2020.5.04.0021. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.			
Conclusão:			
Não acolhido o pedido.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Débora Alvernaz Côrrea
 CPF/CNPJ: 086.499.637-30



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 9.726,44
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.726,44
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0010989-53.2020.5.03.0035
Valor	R\$ 9.726,44	Valor principal	R\$ 30.000,00
		FGTS	
		Total	R\$ 30.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 12/10/2020. Mantidos valores do QGC. Em fase fase de liquidação com início em 02.08.2021. Cálculo IMG com valor a ser considerado de R\$ 67.539,85, Liq Reclamante R\$ 63.771,09, Hon. R\$ 3.188,55 Rodrigo Vidal, INSS 580,21, Sem IR. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O Valor apurado é R\$ 12.697,08.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando petição inicial e sentença da reclamatória trabalhista. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 108.177,44
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 320.620,31
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 238.654,11
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão e processo trabalhista	Origem	Processo 1000837-24.2020.5.02.0465 e 0010747-39.2020.5.03.0021
Valor	R\$ 108.177,44	Valor principal	R\$ 320.620,31
		FGTS	
		Total	R\$ 320.620,31

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 22/02/2021. Mantidos valores do QGC. O FGTS Ativo será negociado junto CEF. O valor apurado é R\$ 16.015,24.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando petição inicial e sentença da reclamatória trabalhista. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$130.476,57, passando a constar assim R\$238.654,11 em favor do credor.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o pleito do credor, todavia altera o crédito para que passe a constar R\$238.654,11 em favor da solicitante, sendo que R\$130.476,57 se referem ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Débora Cristina Nunes Barbosa
 CPF/CNPJ: 061.055.696-70



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 42.223,05
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 20.905,91
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.744,10
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Recisão e reserva de crédito	Origem	Processo 0010056-21.2021.5.03.0011
Valor	R\$11.605,30 e R\$30.617,75	Valor principal	R\$ 20.905,91
		FGTS	
		Total	R\$ 20.905,91
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Considerar apenas o valor da reserva de crédito.			
Análise da Administração Judicial: A credora apresentou Certidão de Habilitação de Crédito oriunda da reclamatória trabalhista, que apontou crédito no valor de R\$ 20.905,91. Contudo, a certidão está atualizada até a data de 31/07/2021, e não até a data do pedido de recuperação judicial. Verificou-se, contudo, que a certidão de cálculos apresentada na reclamatória trabalhista está atualizada até 29/04/2021, apontando crédito no valor de R\$ 20.744,10 em nome da autora.			
Conclusão: Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial manifesta-se pelo acolhimento da solicitação, a fim de que os créditos já habilitados em nome da autora, nos valores de R\$ 11.605,30 e R\$ 30.617,75, sejam retificados para que passe a constar o valor referente à Certidão de Cálculos apresentada, atualizada até 29/04/2021, totalizando R\$ 20.744,10.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Débora Naves Santos
CPF/CNPJ: 045.363.306-40



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 120.802,99
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 395.595,19
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 120.802,99
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0010630-30.2019.5.03.0006
Valor	R\$ 120.802,99	Valor principal	R\$ 395.595,19
		FGTS	
		Total	R\$ 395.595,19

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
RT recebida em 06/08/2019. Mantidos valores do QGC. Em fase fase de liquidação com início em 24/03/2021. Cálculo Pericial considerado para lançamentos anteriores. O último cálculo não indica FGTS Ativo.

Análise da Administração Judicial:
A credora postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Dedetizadora Vitória Ltda.
 CPF/CNPJ: 05.663.362/0001-86



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 2.670,00
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 3.000,00
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 3.000,00
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografária	Classe	Classe III - Quirografária
Origem	Contas a pagar	Origem	Prestação de serviços
Valor	R\$ 2.670,00	Valor principal	R\$ 3.000,00
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Correto. Valor já estava considerado no QGC (com retenção de impostos).

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando Nota Fiscal Eletrônica e boleto referente à contratação do serviço prestado. Tendo em vista que a data da emissão da Nota Fiscal (23/02/2021) é anterior ao pedido de recuperação judicial, bem como foi apresentado comprovante do crédito, não se opõe a Administração Judicial à sua retificação.

Conclusão:

Tendo em vista os apontamentos feito acima, a Administradora Judicial manifesta-se pela retificação do crédito habilitado em nome do credor, passando a constar a quantia de R\$ 3.000,00 em substituição ao anteriormente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Deise Mariane Beskow
 CPF/CNPJ: 887.890.800-25



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 40.067,73
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 68.596,98
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 45.869,01
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão		Origem	Processo 0020021-48.2021.5.04.0026	
Valor	R\$ 40.067,73		Valor principal	R\$ 68.596,98	
			FGTS		
			Total	R\$ 68.596,98	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando a petição inicial da reclamatória trabalhista e decisão determinando a expedição de certidão de crédito para reserva, no valor postulado na inicial, tendo em vista que não há cálculo e sentença proferidos nos autos. Tendo em vista a iliquidez do crédito, e que não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$5.801,28, passando a constar assim R\$45.869,01 em favor do credor.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o pleito do credor, todavia altera o crédito para que passe a constar R\$45.869,01 em favor da solicitante, sendo que R\$5.801,28 se referem ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Deivid Wesley Marques

CPF/CNPJ: 284.968.388-46



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 9.463,15
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 120.083,55
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.463,15
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais	Origem	Débitos Salariais
Valor	R\$ 9.463,15	Valor principal	R\$ 120.083,55
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 120.083,55

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Reclamante não declarou valores, apenas apresentou holerites.

Não fomos intimados acerca de possível ação judicial. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor, representado pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 89.997,07
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 82.138,31
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 133.643,03
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e reserva de crédito		Origem	Processo 0012084-04.2020.5.15.0062	
Valor	R\$ 89.997,07		Valor principal	R\$ 82.138,31	
			FGTS		
			Total	R\$ 82.138,31	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando diversas documentações da reclamatória trabalhista. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$43.644,96, passando a constar assim R\$133.643,03 em favor do credor.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o pleito do credor, todavia altera o crédito para que passe a constar R\$133.643,03 em favor da solicitante, sendo que R\$43.644,96 se referem ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Demetrio Henrique Galdino Soares
 CPF/CNPJ: 313.406.998-93



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 49.980,89
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 87.700,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 73.608,56
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Rescisão
Valor	R\$ 49.980,89	Valor principal	R\$ 70.700,00
		FGTS	R\$ 17.000,00
		Total	R\$ 87.700,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Inativo questiona FGTS na rescisão e multas. Considerar valor do novo QGC. Não mencionou valores.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência em relação aos valores já arrolados alegando que além da rescisão contratual é devido salários em aberto de março de 2020 a janeiro de 2021 e o FGTS.

Considerando que o credor apresentou apenas a rescisão contratual que soma R\$20.783,43, não é possível analisar o seu pedido, ante a falta de documentação.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$23.627,67, passando a constar assim R\$73.608,56 em favor do credor.

Conclusão:

Considerando a não apresentação dos documentos comprobatórios do credor e a solicitação de retificação da recuperanda, altera-se o crédito para R\$73.608,56, sendo que R\$23.627,67 referem-se a FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Denis Cesar Costa
 CPF/CNPJ: 229.241.218-76



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 29.733,99
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 24.047,46
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 24.047,46
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 1000686-98.2019.5.02.0463
Valor	R\$ 29.733,99	Valor principal	R\$ 24.047,46
		FGTS	
		Total	R\$ 24.047,46

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Já considerado o saldo do acordo no escritório Longo Sociedade Individual De Advocacia, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:
 O credor postula a retificação do valor habilitado em seu nome para a quantia de R\$ 24.047,46. Apresentou documentos comprobatórios da reclamatória trabalhista e Certidão de Habilitação de Crédito atualizada até 30/04/2021, que apontou crédito em nome do autor no valor de R\$ 24.047,46. Tendo em vista que a diferença entre a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021) e a data de atualização do crédito (30/04/2021) é mínima, de apenas um dia, entende-se que não há diferença prática na atualização. Isso posto, o Administrador Judicial não se opõe à retificação do crédito em nome do autor, passando a constar o valor de R\$ 24.047,46 em substituição ao anteriormente arrolado.

Conclusão:
 Tendo em vista os apontamentos feito acima, a Administradora Judicial manifesta-se pela retificação do crédito habilitado em nome do credor, passando a constar a quantia de R\$ 24.047,46 em substituição ao anteriormente arrolado e zera o crédito arrolado em favor de Longo Sociedade Individual de Advocacia afim de evitar duplicidade.

**MEDEIROS
& MEDEIROS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 93.039,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 179.302,82
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 93.039,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo Requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões/Reserva de Crédito		Origem	Processo 0020594-07.2021.5.04.0020	
Valor	R\$	93.039,86	Valor principal	R\$	179.302,82
			FGTS		
			Total	R\$	179.302,82
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Não houve manifestação da recuperanda.					
Análise da Administração Judicial: A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos					
Conclusão: Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Denise de Souza Destro
 CPF/CNPJ: 795.890.736-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 104.261,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 100.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 136.103,34
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e reserva de crédito		Origem	Processo 0011257-04.2020.5.03.0037	
Valor	R\$ 104.261,55		Valor principal	R\$ 100.000,00	
			FGTS		
			Total	R\$ 100.000,00	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.					
Análise da Administração Judicial: A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos diversos da reclamatória trabalhista. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$31.841,79, passando a constar assim R\$136.103,34 em favor do credor.					
Conclusão: Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o pleito do credor, todavia altera o crédito para que passe a constar R\$136.103,34 em favor da solicitante, sendo que R\$31.841,79 se referem ao FGTS.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Cleide Mara Dos Santos Rocha
 CPF/CNPJ: 832.684.807-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 43.011,51
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 43.011,51
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$	43.011,51	Valor principal	R\$	-
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	-

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Clenyibel Sarzay Medina Salazar
CPF/CNPJ: 707.781.902-77



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.424,48
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.424,48
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.424,48
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem		
Valor	R\$	5.424,48	Valor principal	R\$	5.424,48
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	5.424,48

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Processo sem cálculo homologado. O valor requerido é correspondente ao valor atribuído a causa na petição inicial. Os valores a serem considerados pela rescisão são os apontados pelo DGP.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a inclusão do crédito na relação de credores, contudo, não apresentou qualquer documento. De todo modo, o valor já consta habilitado, de modo que resta prejudicada a análise.

Conclusão:

Diante do exposto, resta prejudicada a análise, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Conceicao Aparecida Fornasari
 CPF/CNPJ: 822.552.538-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 51.713,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 64.549,92
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 51.713,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0012039-87.2019.5.15.0012	
Valor	R\$	51.713,55	Valor principal	R\$	27.411,99
			FGTS	R\$	37.137,93
			Total	R\$	64.549,92

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Iliquido. Não houve homologação de cálculo, portanto, considerar o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 14.551,90
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 14.889,50
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 14.551,90
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe III - Quirografário		Classe	Classe III - Quirografário	
Origem	Contas a Pagar		Origem	Créditos Quirografários	
Valor	R\$ 14.551,90		Valor principal	R\$ 14.889,50	
			FGTS		
			Total	R\$ 14.889,50	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da empresa.

Análise da Administração Judicial:

Requer a credora a majoração do crédito, com base em despesas geradas e não incluídas, nos valores de R\$ 296,90 e R\$ 40,70, datadas, respectivamente, de 14/01/2021 e 04/03/2021. Em análise aos documentos apresentados, verificou-se que os dados para reembolso indicam a pessoa física "Wander Crespi", a qual já possui crédito arrolado em seu favor pelas Recuperandas exatamente na importância de R\$ 337,60, de modo que a presente divergência não merece acolhimento.

Conclusão:

Considerando que o valor apontado pela credora já encontra-se arrolado ao titular, Wander Crespi, resta desacolhido o pedido de divergência apresentado, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 9.039,90
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 29.446,79
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.039,90
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 9.039,90		Valor principal	R\$ 9.039,90	
			FGTS	R\$ 20.406,89	
			Total	R\$ 29.446,79	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS será pago no acordo CEF. Multa isenta na RJ. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 47.696,99
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 131.112,88
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 90.518,40
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0020290-56.2021.5.04.0004	
Valor	R\$	47.696,99	Valor principal	R\$	131.112,88
			FGTS	incluso	
			Total	R\$	131.112,88

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020290-56.2021.5.04.0004. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$42.821,41, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$42.821,41 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Cristiane Da Luz Vieira
 CPF/CNPJ: 010.349.980-64



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 151.689,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 13.599,15
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 13.599,15
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 0020440-35.2020.5.04.0016
Valor	R\$ 151.689,40	Valor principal	R\$ 13.599,15
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 13.599,15

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência contra a relação de credores indicando que o crédito seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020440-35.2020.5.04.0016. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até data do pedido de recuperação judicial, nos termos do disposto na legislação recuperacional.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de incluir o crédito do no valor de R\$13.599,15, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 29.174,18
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 73.127,18
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 29.174,18
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º			Origem			
Valor	R\$		29.174,18	Valor principal	R\$	29.173,93	
				FGTS	R\$	43.953,25	
				Total	R\$	73.127,18	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC. Valor solicitado pela parte não discriminado.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do seu crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 7.091,96
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 47.476,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.091,96
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0020147-61.2020.5.04.0664	
Valor	R\$ 7.091,96		Valor principal	R\$ 47.476,94	
			FGTS		incluso
			Total	R\$ 47.476,94	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Cálculo homologado e atualizado até 16/04/2021.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020147-61.2020.5.04.0664. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Cristiano Da Cunha Pereira
 CPF/CNPJ: 757.382.600-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 84.744,94
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 915.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 129.080,30
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa			Origem			
Valor	R\$		84.744,94	Valor principal	R\$	915.000,00	
				FGTS	R\$	-	
				Total	R\$	915.000,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Não há arquivos anexados para análise.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação da reserva do seu crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Reserva e Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$44.335,36, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$44.335,36 referente ao FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.678,73
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 198.650,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 45.187,36
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0100427-09.2021.5.01.0004	
Valor	R\$ 18.678,73		Valor principal	R\$ 198.650,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 198.650,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ. Sem certidão de homologação

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 5.538,64 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 20.969,99 de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 45.187,36, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 26.508,63 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Cristina Lucia De Oliveira Moraes
 CPF/CNPJ: 623.117.006-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 1.072.128,83
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.592.538,47
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.072.128,83
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Processo 0010410-81.2018.5.03.0001
Valor	R\$ 1.072.128,83	Valor principal	R\$ 1.592.538,47
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.592.538,47

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação da reserva do seu crédito oriundo da reclamatória trabalhista nº 0010410-81.2018.5.03.0001. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Reserva e Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 59.325,20
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 59.325,20
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º			Origem			
Valor	R\$		59.325,20	Valor principal	R\$	59.325,20	
				FGTS	R\$	38.564,07	
				Total	R\$	97.889,27	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC. Não apresenta valor.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação da reserva do seu crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Reserva e Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) C & L Impressos Graficos Em Geral Ltda
 CPF/CNPJ: 18.589.924/0001-30



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 12.627,71
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 16.587,67
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 12.627,71
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe III - créditos quirografários		Classe	Classe III - créditos quirografários	
Origem	Contas a Pagar		Origem	Notas fiscais nº 00004182 e 00004202	
Valor	R\$ 12.627,71		Valor principal	R\$ 16.587,67	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Incorreto. NFs 4182 e 4202 já pagas parcialmente. Fornecedor considerou juros, consideramos sem juros.					
Análise da Administração Judicial:					
A credora postula a habilitação do seu crédito, oriundo da prestação de serviços na área gráfica. Alega que o valor do crédito atinge a quantia de R\$16.587,67. No entanto, não foram apresentados documentos capazes de comprovar a certeza, liquidez e exigibilidade do crédito, requisitos indispensável à comprovação deste. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.					
Conclusão:					
Não acolhido o pedido.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Cainelli e Cainelli Advogados Associados
 CPF/CNPJ: 67894.620.001-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 266.392,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 23.557,30
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a Pagar		Origem	Honorários processo 0020517-41.2020.5.04.0017	
Valor	R\$	266.392,86	Valor principal	R\$	23.557,30
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	23.557,30
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Não houve manifestação da recuperanda.					
Análise da Administração Judicial:					
O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020517-41.2020.5.04.0017. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.					
Conclusão:					
Não acolhido o pedido.					

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 266.392,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.230,89
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Honorários processo 0020146-61.2021.5.04.0205
Valor	R\$ 266.392,86	Valor principal	R\$ 2.230,89
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.230,89

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020146-61.2021.5.04.0205. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 266.392,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 33.611,60
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 266.392,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Honorários processo 0020827-20.2020.5.04.0026
Valor	R\$ 266.392,86	Valor principal	R\$ 33.611,60
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 33.611,60

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020827-20.2020.5.04.0026. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 266.392,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 19.899,28
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 266.392,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Honorários processo 0020028-43.2021.5.04.0025
Valor	R\$ 266.392,86	Valor principal	R\$ 19.899,28
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 19.899,28

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020028-43.2021.5.04.0025. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 266.392,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 24.972,20
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 266.392,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Honorários 0020342-74.2021.5.04.0029
Valor	R\$ 266.392,86	Valor principal	R\$ 24.972,20
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 24.972,20

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020342-74.2021.5.04.0029. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 266.392,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 19.666,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Honorários processo 0020290-56.2021.5.04.0004
Valor	R\$ 266.392,86	Valor principal	R\$ 19.666,93
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 19.666,93

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020290-56.2021.5.04.0004. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 266.392,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 20.172,62
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 266.392,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Honorários processo 0020074-81.2020.5.04.0020
Valor	R\$ 266.392,86	Valor principal	R\$ 20.172,62
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 20.172,62

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020074-81.2020.5.04.0020. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 266.392,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.058,08
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.058,08
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a pagar		Origem	Processo 0020120-18.2021.5.04.0026	
Valor	R\$ 266.392,86		Valor principal	R\$ 10.058,08	
			FGTS		
			Total	R\$ 10.058,08	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credora Kamila Machado Fabreti apresentou pedido de reserva de seu crédito, na certidão de crédito verificou-se a condenação de pagamento de Honorários advocatícios. Assim, considerando que o crédito sujeita-se a presente Recuperação Judicial, deve ser habilitada a reserva junto à relação de credores.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido, para o fim de incluir a reserva do crédito no valor de R\$10.058,08, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 266.392,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 95.902,71
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 266.392,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processos diversos
Valor	R\$ 266.392,86	Valor principal	R\$ 95.902,71
		FGTS	
		Total	R\$ 95.902,71

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O autor requer a habilitação de seu crédito de honorários advocatícios na relação de credores das empresas recuperandas, pelo valor total de R\$ 95.902,71, sendo: R\$ 18.745,31, referente à reclamação trabalhista nº 0020127-85.2021.5.04.0001; R\$ 29.492,50, referente à reclamação trabalhista nº 0020267-10.2021.5.04.0005; R\$ 2.801,59, referente à reclamação trabalhista nº 0020270-14.2021.5.04.0021; R\$ 14.158,34, referente à reclamação trabalhista nº 0020464-24.2020.5.04.0029; R\$ 20.415,42, referente à reclamação trabalhista nº referente à reclamação trabalhista nº 0020043-54.2021.5.04.0011; R\$ 10.289,55, referente à reclamação trabalhista nº 0020021-48.2021.5.04.0026.

Contudo, não foram apresentadas Certidões de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 25.487,77
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Valor	Classe	Valor
I		Classe I - Trabalhista	
II		Processo 0020598-23.2021.5.04.0027	
III		R\$	25.487,77
IV		R\$	25.487,77

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:
 Requer a credora a habilitação do crédito oriundo de honorários advocatícios apurados na reclamatória trabalhista nº 0020598-23.2021.5.04.0027, na qual atua como procurador de Carlo Rossano Manica. Ocorre que, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:
 Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido de divergência apresentado pela credora.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 41.036,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	
		Classe I - Trabalhista	
		Processo 0020629-97.2021.5.04.0009	
		R\$	41.036,50
		R\$	41.036,50

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, na qual atua como procuradora de Nuria Terezinha Pitana Morrone, ainda sem sentença condenatória. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CPF/CNPJ: 67.894.620/0001-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 14.333,35
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020666-33.2021.5.04.0007
Valor		Valor principal	R\$ 14.333,35
		FGTS	
		Total	R\$ 14.333,35

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação de crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória, na qual atua como procuradora de Simone Horlle de Campos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho¹.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 28.080,88
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	
		Classe I - Trabalhista	
		Processo 0020627-91.2021.5.04.0021	
		R\$	28.080,88
		R\$	28.080,88

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, na qual atua como procurador de Sandro Maciel da Silva, ainda sem sentença condenatória. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.295,64
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 5035686-71.2021.8.21.0001/RS
Valor		Valor principal	R\$ 5.295,64
		FGTS	
		Total	R\$ 5.295,64

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Análise da Administração Judicial:

Aduz o saldo de honorários à pagar, em razão de acordo entabulado e descumprido, nos autos da RT nº 5035686-71.2021.8.21.0001, onde figurou como reclamante Mario Luiz Fraga de Carvalho. Não há qualquer valor listado nos quadros, diante disso, é necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável à habilitação do valor.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Cainelli e Cainelli Advogados Associados
CPF/CNPJ: 67894.620.001-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 28.447,13
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a Pagar		Origem	Honorários processo 0020270-59.2021.5.04.0006	
Valor	R\$ 266.392,86		Valor principal	R\$ 28.447,13	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 28.447,13	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação de crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem liquidação, na qual atua como procurador de Paulo Iorque Freitas Oliveira. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Cainelli e Cainelli Advogados Associados
CPF/CNPJ: 67894.620.001-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 14.729,67
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a Pagar		Origem	Honorários processo 0020226-98.2021.5.04.0019	
Valor	R\$ 266.392,86		Valor principal	R\$ 14.729,67	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 14.729,67	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos, na qual atua como procurador de Rafael Batista Ribeiro. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 36.361,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Honorários processo 0020037-05.2020.5.04.0004
Valor	R\$ 266.392,86	Valor principal	R\$ 36.361,56
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 36.361,56

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação de crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 47.747,37
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a Pagar		Origem	Honorários processo 00020026-03.2021.5.04.0016	
Valor	R\$ 266.392,86		Valor principal	R\$ 47.747,37	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 47.747,37	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação de crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos, na qual atuou como procuradora de Regina Pretto. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 33.614,74
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Honorários processo 0020489-58.2020.5.04.0022
Valor	R\$ 266.392,86	Valor principal	R\$ 33.614,74
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 33.614,74

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação de crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos, na qual atuou como procuradora de Rejane Salette Cordenonsi Guerreiro. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Cainelli e Cainelli Advogados Associados
 CPF/CNPJ: 67894.620.001-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.957,65
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Honorários processo 0020118-18.2020.5.04.0015
Valor	R\$ 266.392,86	Valor principal	R\$ 4.957,65
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 4.957,65

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação de crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, na qual atuou como procuradora de Rejane Tesch Barreto Noal. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Cainelli e Cainelli Advogados Associados
 CPF/CNPJ: 67894.620.001-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.132,20
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a Pagar		Origem	Honorários processo 0020272-44.2021.5.04.0001	
Valor	R\$ 266.392,86		Valor principal	R\$ 6.132,20	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 6.132,20	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Cainelli e Cainelli Advogados Associados
 CPF/CNPJ: 67894.620.001-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 19.589,99
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a Pagar		Origem	Honorários processo 0020146-22.2021.5.04.0024	
Valor	R\$ 266.392,86		Valor principal	R\$ 19.589,99	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 19.589,99	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda em fase de conhecimento, na qual atua como procuradora de Patricia Treviso. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 22.452,09
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Honorários processo 0020403-80.2021.5.04.0013
Valor	R\$ 266.392,86	Valor principal	R\$ 22.452,09
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 22.452,09

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação de crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem trânsito em julgado, na qual atua como procurador de Paula Muza Mosmann. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, pois não preenchidos os requisitos previstos na LRF.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 266.392,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 130.235,29
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos 0020134-27.2020.5.04.0029, 0020118-18.2020.5.04.0015 e 0020519-72.2020.5.04.0029	Origem	Honorários de processos trabalhistas
Valor	R\$ 266.392,86	Valor	R\$ 130.235,29

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Adriana Grumann: Valor já considerado como Classe I Inativos. Não há valor de liquidação do processo.
Os outros 4 clientes mencionado abaixo: Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

Composição do crédito atualmente habilitado:

A sociedade Cainelli e Cainelli Advogados Associados está habilitada pelo valor de R\$ 266.392,86, cuja composição do crédito subdivide-se em R\$ 193.647,75 (processo n.º 0020134-27.2020.5.04.0029), R\$ 41.950,30 (processo n.º 0020118-18.2020.5.04.0015) e R\$ 30.794,81 (processo n.º 0020519-72.2020.5.04.0029). Em consulta aos referidos processos de origens, conclui-se que, equivocadamente, a pessoa jurídica constou como titular dos créditos principais de JERRI LUIZ RIBEIRO, REJANE TESCH BARRETO NOAL e MARIO LUIZ FRAGA DE CARVALHO, o que deverá ser objeto de retificação, após o momento em que for possível a segregação dos créditos.

Habilitações remanescentes:

A Administração Judicial recebeu os seguintes pedidos de inclusão de créditos na relação de credores:

- Processo n.º 0020026-18.2021.5.04.0011, ADRIANA GRUMANN x INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: a sentença de mérito de 12/07/2021 (id. ccfab21) ainda não transitou em julgado, não havendo, portanto, liquidação do crédito. A referida decisão determinou tão somente a reserva de R\$ 50.487,24 em favor da credora principal (ADRIANA), sem abordar, no item, a verba honorária.
- Processo n.º 0020122-88.2020.5.04.0004, ALEX VALERIO SILVEIRA x INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: embora não tenha sido prolatada sentença e, consequentemente, o crédito de honorários não foi constituído, a decisão do id. 707d1d3 determinou a reserva de R\$ 131.648,82 de principal e R\$ 21.134,88 de honorários.
- Processo n.º 0020400-34.2021.5.04.0011, ALEXANDRE SILVA DE MELLO x INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: ainda não foi prolatada sentença de mérito, e, consequentemente, o crédito de honorários não foi constituído. Ademais, não proferida decisão de reserva de valores em favor dos procuradores.
- Processo n.º 0020147-92.2021.5.04.0028, ANA CLAUDIA VETTORETTI x INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: ainda não foi prolatada sentença de mérito, e, consequentemente, o crédito de honorários não foi constituído. Ademais, não proferida decisão de reserva de valores em favor dos procuradores.
- Processo n.º 0020216-54.2021.5.04.0019, ANDRÉ DA SILVA PANITZ x INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: embora não tenha sido prolatada sentença, e, consequentemente, o crédito de honorários não foi constituído, a decisão do id. b62a135 determinou a reserva de R\$ 224.457,75 de principal e R\$ 33.668,66 de honorários.

Posição atual: R\$ 54.803,54 (reserva, conforme art. 6º, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005).

Sujeição dos créditos à recuperação judicial:

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1841960/SP), em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial. Como delimitado acima, uma interpretação literal da norma implicaria na impossibilidade de habilitação do crédito, já que todos são (ou serão) constituídos em data posterior ao pedido de recuperação judicial (29/04/2021). Todavia, s.m.j., a Administração Judicial possui o entendimento de que o fato de o crédito ser extraconcursal, por si só, não impede que a parte credora se submeta aos efeitos da recuperação judicial, na hipótese de aderência expressa ao plano de recuperação judicial. Dessa forma, considerando o status das ações de origem, o crédito de titularidade de Cainelli e Cainelli Advogados Associados sofrerá constantes retificações no quadro geral de credores das recuperandas, cientificando-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista (ainda que por equiparação), após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento integral dos requisitos legais, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada, incluindo-se o crédito de R\$ 54.803,54 na Classe I - Trabalhista, na condição de reserva, conforme art. 6º, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005. Outrossim, deverá ser procedida a adequação de titularidades das verbas principais relacionadas a acordos entabulados.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 266.392,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 27.056,57
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 27.056,57
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão e reserva de crédito	Origem	Processo 0020261-70.2021.5.04.0015
Valor	R\$ 266.392,86	Valor principal	R\$ 27.056,57
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito - Valor a considerar: R\$ 137.228,13.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passem a constar os créditos de R\$ 180.377,15 para Soraia Ferreira Gonçalves, e R\$ 27.056,57 para Cainelli e Cainelli Advogados Associados, ambos na classe trabalhista, provenientes do processo indicado acima, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que o crédito ainda não foi liquidado. Todavia, na decisão acostada ao id. 6f0103d, determinou-se a reserva provisória dos créditos, nas exatas quantias indicadas no requerimento ora analisado. Dessa valor, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, registra-se a reserva dos créditos de R\$ 180.377,15 em favor de Soraia Ferreira Gonçalves, e R\$ 27.056,57 para Cainelli e Cainelli Advogados Associados, ambos na classe trabalhista, até a efetiva liquidação do valor devido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Conclusão:

Diante da existência de decisão judicial proferida nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, acolhe-se a reserva do crédito de R\$ 27.056,57, enquadrado na Classe I - Trabalhista, em **acréscimo** ao valor inicialmente arrolado (origem diversa), até a efetiva liquidação do valor devido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 266.392,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.997,01
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.997,01
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0020139-06.2020.5.04.0011
Valor	R\$ 266.392,86	Valor	R\$ 7.997,01

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculos. É rescisão indireta. - Valor a considerar: R\$ 19.454,14.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passem a constar os créditos de R\$ 50.365,40 para Simone Yamasaki, e R\$ 7.997,01 para Cainelli e Cainelli Advogados Associados, ambos na classe trabalhista, provenientes do processo indicado acima, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que o crédito ainda não foi liquidado. Todavia, na decisão acostada ao id. 8cad0be, determinou-se a reserva provisória dos créditos, nas exatas quantias indicadas no requerimento ora analisado. Dessa valor, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, registra-se a reserva dos créditos de R\$ 50.365,40 em favor de Simone Yamasaki, e R\$ 7.997,01 para Cainelli e Cainelli Advogados Associados, ambos na classe trabalhista, até a efetiva liquidação do valor devido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Conclusão:

Diante da existência de decisão judicial proferida nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, acolhe-se a reserva do crédito de R\$ 7.997,01 para Cainelli e Cainelli Advogados Associados, enquadrado na Classe I - Trabalhista, em **acréscimo** ao inicialmente arrolado (origem diversa), até a efetiva liquidação do valor devido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Cainelli e Cainelli Advogados Associados

CPF/CNPJ: 67894.620.001-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 266.392,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.997,01
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.997,01
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0020139-06.2020.5.04.0011
Valor	R\$ 266.392,86	Valor	R\$ 7.997,01

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculos. É rescisão indireta. - Valor a considerar: R\$ 19.454,14.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passem a constar os créditos de R\$ 50.365,40 para Simone Yamasaki, e R\$ 7.997,01 para Cainelli e Cainelli Advogados Associados, ambos na classe trabalhista, provenientes do processo indicado acima, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que o crédito ainda não foi liquidado. Todavia, na decisão acostada ao id. 8cad0be, determinou-se a reserva provisória dos créditos, nas exatas quantias indicadas no requerimento ora analisado. Dessa valor, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, registra-se a reserva dos créditos de R\$ 50.365,40 em favor de Simone Yamasaki, e R\$ 7.997,01 para Cainelli e Cainelli Advogados Associados, ambos na classe trabalhista, até a efetiva liquidação do valor devido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Conclusão:

Diante da existência de decisão judicial proferida nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, acolhe-se a reserva do crédito de R\$ 7.997,01 para Cainelli e Cainelli Advogados Associados, enquadrado na Classe I - Trabalhista, em **acréscimo** ao inicialmente arrolado (origem diversa), até a efetiva liquidação do valor devido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 266.392,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 225.873,62
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 266.392,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a pagar	Origem	Processos trabalhistas
Valor	R\$ 266.392,86	Valor principal	R\$ 225.873,62
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 225.873,62

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação de crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamações trabalhistas, ainda sem homologação dos cálculos, nas quais figura como procuradora de Leticia da Silveira Martins (0020029-25.2021.5.04.0026 - R\$ 47.501,77), Liane Ogliari Pinto (0020036-59.2021.5.04.0012 - R\$ 36.775,68), Luciana Sprandel Canals (020979-43.2020.5.04.0002 - R\$ 17.299,14), Luciane Cabral de Fraga (0020024-06.2021.5.04.0025 - R\$ 36.957,26), Fernanda Sbaraini Bonatto (0020791-93.2020.5.04.0020 - R\$ 11.428,84), Fernando Lifczynski Pereira (0020143-61.2021.5.04.0026 - R\$ 33.074,60), Gabriel Grabowski (0020592-49.2021.5.04.0016 - R\$ 21.169,08) e Gustavo Peres Muler (0020022-66.2021.5.04.0015 - R\$ 21.667,25). No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Caio Avanzi
 CPF/CNPJ: 219.746.318-77



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 62.148,03
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 200.071,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 101.492,91
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Inativos - RH (Rescisões)	Origem	Rescisão e débitos salariais
Valor	R\$ 62.148,03	Valor	R\$ 200.071,36

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve homologação de cálculo, portanto, considerar o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 200.071,36, atualizado para 25/02/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas salariais discutidas no processo n.º 0010605-64.2021.5.15.0086, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTAR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a demanda está em fase de instrução (id. df54800), razão pela qual não é possível acolher, ao menos por ora, o requerimento. Por outro lado, sobreveio informação das recuperandas de que além do crédito provisionado, o credor também é titular de R\$ 28.590,88 (multa de FGTS) e R\$ 10.754,00 (diferenças de FGTS), totalizando R\$ 101.492,91. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito (se existente processo judicial) ou até a apresentação de documentação complementar. No entanto, acolhem-se os valores apontados pelas recuperandas, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 101.492,91, ressaltando-se que desta quantia está incluso o montante de R\$ 39.344,88, a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Caio César Malisano
 CPF/CNPJ: 380.004.568-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 60.140,21
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 49.219,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 45.278,61
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 1000543-06.2019.5.02.0465	
Valor	R\$ 60.140,21		Valor principal	R\$ 49.219,56	
			FGTS		
			Total	R\$ 49.219,56	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Consta sentença homologada - Certidão de crédito trabalhista (Principal R\$ 32.716,53 + FGTS = R\$ 12.562,08 + INSS = R\$ 1.298,04 + IR = R\$ 337,69 + Honorários = R\$ 2.257,20 + Custas = R\$ 48,02) - Atualizado até 29/04/2021.

Análise da Administração Judicial:
 Requer o credor a habilitação do crédito, com base em Certidão de Habilitação de Crédito emitida nos autos da reclamatória trabalhista nº 1000543-06.2019.5.02.0465. Em análise ao referido documento, denota-se que cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 9º, II, da LRF, haja vista, principalmente, estar o valor atualizado corretamente até a data do pedido de recuperação judicial, 29/04/2021. No entanto, o pedido merece somente parcial acolhimento, considerando que as verbas de honorários advocatícios, contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda, além de não serem de sua titularidade, não se sujeitam aos efeitos da recuperação Judicial.

Conclusão:
 Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, acolhe-se parcialmente a divergência, a fim de retificar o crédito da autora, passando a constar o principal de R\$ 32.716,53 e, de forma segregada, R\$ 12.562,08 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Camila Amorim De Carvalho
 CPF/CNPJ: 111.494.656-70



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.600,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 20.567,05
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 18.600,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Processo 0010137-77.2021.5.03.0137
Valor	R\$ 18.600,00	Valor principal	R\$ 20.567,05
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 20.567,05

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor referente as parcelas faltantes do acordo já declarados no QGC, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0010137-77.2021.5.03.0137. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.680,56
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.052,71
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.314,60
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa			Origem			
Valor	R\$		5.680,56	Valor principal	R\$	8.052,71	
				FGTS	R\$	-	
				Total	R\$	8.052,71	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Inativo questiona FGTS na rescisão e multas. Considerar valor do novo QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a alteração do valor do seu crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 28 de julho de 2021, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$1.634,04, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$1.634,04 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Camila Dos Santos Da Cunha
 CPF/CNPJ: 391.699.888-97



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.567,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.334,88
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.334,88
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010573-69.2019.5.15.0073	
Valor	R\$ 18.567,63		Valor principal	R\$ 2.334,88	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 2.334,88	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Lucas Calixto Escorpioni, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$2.334,88, oriunda da reclamação trabalhista nº 0010573-69.2019.5.15.0073. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do disposto na legislação recuperacional.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de incluir o crédito do no valor de R\$2.334,88, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Camila Santiago

CPF/CNPJ: 328.072.568-21



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 48.180,15
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000655-47.2020.5.02.0462
Valor		Valor	R\$ 48.180,15

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório maite albiach alonso.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 48.180,15, atualizado para 01/07/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas salariais discutidas no processo n.º 1000655-47.2020.5.02.0462, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, verifica-se que houve a expedição de CHC para 01/07/2021 (id. 85adf25), o que vai contra ao disposto no art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Por celeridade, embora a Administração Judicial tenha diligenciado nos autos, não logou êxito em identificar os parâmetros claros da base de cálculo, razão pela qual não se mostra possível acolher, ao menos por ora, o requerimento. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a reexpedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, oportunidade em que será consultada a informação dada pelas recuperandas, no sentido de que o crédito pleiteado "já foi considerando no saldo do acordo no escritório...". Salieta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento integral dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a reexpedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Camila Sotareli Macedo Souza

CPF/CNPJ: 396.892.768-08



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 10.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 27.431,16
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0011734-16.2020.5.15.0062 e débitos salar
Valor	R\$ 10.000,00	Valor	R\$ 27.431,16

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Funcionário ativo; Considerar verba salarial conforme valor enviado pelo DGP ao e-mail conforme docs apresentados. Não faz parte da RJ IMED em negociação com a CEF para essas verbas*Funcionário ativo/FGTS; Considerar como Classe I - Ativos.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 14.929,82, sem indicação de data de atualização, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas salariais, assim como FGTS, sendo esta última rubrica discutida no processo n.º 0011734-16.2020.5.15.0062, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Sobre as diferenças salariais, em consulta aos arquivos encaminhados, não se mostra possível, por ora, o acolhimento do requerimento, por insuficiência documental probatória para validação da divergência. Por sua vez, quanto às diferenças de FGTS, em consulta ao processo de origem, verifica-se que a demanda está em fase de liquidação de sentença, também não sendo possível a verificação do quantum devido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão ou fornecimento de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito (se aplicável) ou apresentação de documentos comprobatórios complementares.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 60.271,96
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 202.829,28
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 60.271,96
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Acordo, saldo salarial, 13º e férias	Origem	FGTS, férias e redução de carga horária
Valor	R\$ 60.271,96	Valor principal	R\$ 202.829,28
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 202.829,28

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS será pago no acordo CEF. Multa isenta na RJ. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a alteração do valor do seu crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Carla Adriana da Costa Marqueti
 CPF/CNPJ: 037.893.116-42



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 10.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 26.028,69
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0011738-53.2020.5.15.0062 e débitos salariais
Valor	R\$ 10.000,00	Valor	R\$ 26.028,69

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Funcionário ativo; Considerar verba salarial conforme valor enviado pelo DGP ao e-mail conforme docs apresentados. Não faz parte da RJ IMED em negociação com a CEF para essas verbas*Funcionário ativo/FGTS; Considerar como Classe I - Ativos.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 15.111,67, sem indicação de data de atualização, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a verbas salariais, assim como FGTS, sendo esta última rubrica discutida no processo n.º 0011738-53.2020.5.15.0062, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Sobre as diferenças salariais, em consulta aos arquivos encaminhados, não se mostra possível, por ora, o acolhimento do requerimento, por insuficiência documental probatória para validação da divergência. Por sua vez, quanto às diferenças de FGTS, em consulta ao processo de origem, verifica-se que a demanda está em fase de liquidação de sentença, também não sendo possível a verificação do quantum devido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão ou fornecimento de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito (se aplicável) ou apresentação de documentos comprobatórios complementares.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Carla Dos Santos Moreno Battaglioli

CPF/CNPJ: 124.446.378-79



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 118.904,77
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 95.982,81
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 118.904,77
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 1000794-21.2019.5.02.0466 e 1000900-80.2019.5.02.0466
Valor	R\$ 118.904,77	Valor principal	R\$ 41.876,27
		FGTS	R\$ 54.106,54
		Total	R\$ 95.982,81
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:			
Valor informado na petição de habilitação de crédito.			
Análise da Administração Judicial:			
A credora postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que o correto seria R\$95.982,81. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.			
Conclusão:			
Não acolhido o pedido.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Carla Fabiana Scatolim Rombaldo
CPF/CNPJ: 311.362.948-99



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 591.377,95
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 600.137,77
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 591.377,95
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	reserva de crédito	Origem	Processo
Valor	R\$ 591.377,95	Valor principal	R\$ 600.137,77
		FGTS	
		Total	R\$ 600.137,77

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Ilíquido. Não houve homologação de cálculo, portanto, considerar o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ademais, consigna-se que as verbas referentes a honorários advocatícios deverão ser habilitadas em apartado pelo procurador titular.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Carla Guterres Grana
 CPF/CNPJ: 894.692.910-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 46.347,42
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 49.051,54
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 74.734,25
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 0020651-41.2019.5.04.0005
Valor	R\$ 46.347,42	Valor principal	R\$ 49.051,54
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 49.051,54

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito. Certidão atualizada em 14/04.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que o correto seria R\$49.051,54. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 28 de julho de 2021, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Com relação aos honorários, verifica-se que houve também pedido de habilitação, desta forma, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$28.386,83, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$28.386,83 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Carla Marcia Freitas de Paulo Batista

CPF/CNPJ: 033.492.716-18



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 2.088,14
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 46.542,40
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.088,14
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Honorários advocatícios sucumbenciais
Valor	R\$ 2.088,14	Valor	R\$ 46.542,40

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 46.542,40, atualizado até 14/04/2021, mantida a classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado se refere a honorários advocatícios de sucumbência, provenientes dos processos n.º 0010752-79.2020.5.03.0112, 0010315-10.2021.5.03.0110 e 0011017-43.2019.5.03.0136, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta aos processos de origens, tem-se as seguintes situações: 0010752-79.2020.5.03.0112 (homologada a liquidação no id. 6285951, pendente de expedição de CHC); 0010315-10.2021.5.03.0110 (aguardando liquidação de sentença, com nomeação de perito no id. 33f0b52) e 0011017-43.2019.5.03.0136 (aguardando expedição de CHC, com remessa dos autos à contadoria no id. 298856f). Dessa forma, não é possível acolher o requerimento apresentado. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão ou fornecimento de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Carlita Mariana Martins

CPF/CNPJ: 041.844.778-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 65.860,88
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 65.340,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 65.860,88
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010389-82.2019.5.15.0051
Valor	R\$ 65.860,88	Valor	R\$ 65.340,24

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O cálculo foi homologado em 11/12/2020, há divergência apontada é que a Reclamante atualizou o cálculo e quer que seja considerado sua atualização.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação da relação de credores, a fim de que passe a constar a quantia de R\$ 65.340,24, sem indicação de data de atualização, na classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas no processo n.º 0010389-82.2019.5.15.0051, tendo como empregador o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que se está aguardando expedição de CHC desde 26/08/2021 (id. ca03f0f). Dessa forma, não é possível acolher o requerimento apresentado. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão ou fornecimento de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Carlo Rossano Manica
CPF/CNPJ: 774.380.510-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 67.472,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 169.918,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 86.444,72
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Rescisões			Origem	Processo 0020598-23.2021.5.04.0027		
Valor	R\$	67.472,55		Valor principal	R\$	169.918,44	
				FGTS			
				Total	R\$	169.918,44	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:
Requer o credor a retificação do crédito, com base em valores postulados na reclamatória trabalhista 0020598-23.2015.5.04.0027, a qual encontra-se em fase de conhecimento. Ocorre que, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 18.972,17 a título de multa de FGTS, o qual, portanto, deve ser acrescido à relação de credores.

Conclusão:
Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido de divergência apresentado pelo credor, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a efetiva liquidação na seara trabalhista. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 86.444,72, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de multa de FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 29.248,28
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 235.507,10
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 69.614,97
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0011003-11.2021.5.15.0086	
Valor	R\$	29.248,28	Valor principal	R\$	166.274,52
			FGTS	R\$	69.232,58
			Total	R\$	235.507,10

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Valor declarado pela parte = valor da causa. Nada mais.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que o correto seria R\$235.507,10. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Com relação aos honorários, verifica-se que houve também pedido de habilitação, desta forma, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$40.366,69, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$40.366,69 referente ao FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 69.476,76
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 54.035,19
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 85.752,53
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 0010186-33.2021.5.03.0036
Valor	R\$ 69.476,76	Valor principal	R\$ 30.295,61
		FGTS	R\$ 23.739,58
		Total	R\$ 54.035,19

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que o correto seria R\$54.035,19. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$16.275,77, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$16.275,77 referente ao FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.777,67
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Origem	Valor	Classe	Origem	Valor
			Classe I - Trabalhista		
			Processo 0020751-90.2019.5.04.0006		
			R\$		1.777,67

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Cálculo atualizado em 10/05/2021. Honorários já considerados no valor do credor (autor) Sirlene Soares.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a inclusão do valor de R\$ 1.177,67 na relação de credores, atualizado até 10/05/2021, na classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verba advocatícia sucumbencial no processo n.º 0020751-90.2019.5.04.0006, tendo como empregador o INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que, embora liquidada a sentença, a CHC está atualizada equivocadamente para 11/05/2021 (id. ec25a99), indo de encontro ao art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Embora diligentemente a Administração Judicial tenha tentado retificar o cálculo para 29/04/2021, não se logrou êxito em identificar com exatidão os critérios da conta. Dessa forma, ao menos por ora, não é possível acolher o requerimento apresentado. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão ou fornecimento de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria, motivo pelo qual, desde já, **sinaliza-se sobre a necessidade de segregação do crédito em comento nas rubricas de titularidade da credora principal SIRLENE SOARES**.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a reexpedição de certidão de habilitação de crédito, observada a necessidade de segregação do crédito de titularidade da credora principal SIRLENE SOARES.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Carlos Alberto Teixeira de Souza
 CPF/CNPJ: 209.618.806-78



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 22.586,75
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 38.586,75
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 22.586,75
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais e FGTS	
Valor	R\$ 22.586,75		Valor principal	R\$ 22.586,75	
			FGTS	R\$ 16.000,00	
			Total	R\$ 38.586,75	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Não houve manifestação das Recuperandas.					
Análise da Administração Judicial:					
Credor informa que além do valor listado pelas Recuperandas, há o montante de R\$ 16.000,00, atualizado até 01/08/2021, referente a FGTS não depositado do período de 2016 a 2021. Para comprovar seu pleito apresentou extrato do FGTS no qual verifica-se que o último depósito realizado pela Recuperanda refere-se ao mês de novembro de 2016, em 16/12/2019.					
O credor não apresentou os demonstrativos de pagamento para que pudesse ser calculado o valor a ser habilitado de FGTS.					
Conclusão:					
Não acolhido.					

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 383.269,80
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 383.269,80
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 521.082,13
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 0011039-18.2020.5.15.0012
Valor	R\$ 383.269,80	Valor principal	R\$ 383.269,80
		FGTS	
		Total	R\$ 383.269,80

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0011039-18.2020.5.15.0012. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$137.812,33, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$137.812,33 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Carlos Augusto Porto Gribel
 CPF/CNPJ: 558.544.196-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 25.328,24
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 126.163,74
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 54.263,06
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0010624-56.2021.5.03.0037
Valor	R\$ 25.328,24	Valor principal	R\$ 126.163,74
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 126.163,74

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 24/06/2021. Em fase recursal e ilíquido. Mantidos valores da Inicial e do DGP.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0010624-56.2021.5.03.0037. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$28.934,82, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$28.934,82 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Carlos Eduardo Alexandre Crocco
 CPF/CNPJ: 314.116.358-84



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 25.822,48
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 49.493,57
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Inativos - RH (Rescisões)	Origem	Rescisão e FGTS
Valor	R\$ 25.822,48	Valor	não informado

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Inativo questiona FGTS na rescisão. Considerar valor do novo QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação da relação de credores, porém, não indica a quantia que entende devida, apenas indicando que o valor arrolado não contempla os salários atrasados desde 2017 e a multa de 40% sobre o FGTS, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta aos arquivos enviados, verifica-se que a documentação comprobatória do crédito é insuficiente para a averiguação da legitimidade do pedido, além de não ter sido fornecida memória de cálculo atualizada para 29/04/2021, indo de encontro ao art. 9º, II e III, da Lei n.º 11.101/2005. Por outro lado, sobreveio informação das recuperandas, noticiando que além do crédito habilitado, também são devidos ao credor os valores de R\$ 9.740,59 (multa de FGTS) e R\$ 13.930,50 (FGTS), totalizando R\$ 49.493,57. Dessa forma, não é possível acolher o requerimento apresentado, observada a retificação conforme cálculos das devedoras. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou fornecimento de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito (se existente processo judicial) ou até a apresentação de documentação complementar. No entanto, acolhem-se os valores apontados pelas recuperandas, retificando-se o crédito habilitado para R\$ 49.493,57, ressaltando-se que desta quantia está incluso o montante de R\$ 23.671,09, a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Carlos Eduardo de Carvalho Macedo
 CPF/CNPJ: 159.757.668-93



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 197.495,89
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 99.763,98
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 102.110,03
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões/Reserva de Crédito	Origem	Processo 0010292-29.2019.5.15.0004
Valor	R\$ 197.495,89	Valor principal	R\$ 99.763,98
		FGTS	
		Total	R\$ 99.763,98

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Cálculo homologado em 08/07/2021. Considerar valor homologado.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a retificação do crédito, com base na Certidão de Habilitação oriunda da reclamatória trabalhista 0010292-29.2019.5.15.0004, com valores atualizados até 31/01/2021. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data anterior ao pedido de recuperação judicial. Desta maneira, realizou-se a atualização do cálculo para 29/04/2021, a fim de preservar a isonomia entre os credores, tendo como resultado o valor de R\$ 102.110,03.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, após a correção do cálculo para a data do pedido de recuperação judicial, retifica-se o crédito para o valor de R\$ 60.294,37 a título principal e R\$ 41.815,66 de FGTS, que devem constar de forma segregada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Carlos Eduardo Santi

CPF/CNPJ: 137.813.828-77



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 272.025,88
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 272.025,88
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 1000900-43.2020.5.02.0467
Valor	R\$ 272.025,88	Valor	não informado

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação da relação de credores, sem indicar o valor que entende devido. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas no processo n.º 1000900-43.2020.5.02.0467, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A ausência de apontamento do valor que entende devido, por si só, seria motivo para desacolhimento do pedido. Não obstante, a Administração Judicial consultou o processo de origem, oportunidade em que constatou que a sentença de mérito ainda não transitou em julgado e, consequentemente, não houve a liquidação da conta. Dessa forma, não é possível acolher o requerimento apresentado. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão ou fornecimento de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 134.484,14
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 114.311,52
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 171.279,60
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 0020074-81.2020.5.04.0020
Valor	R\$ 134.484,14	Valor principal	R\$ 114.311,52
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 114.311,52

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020074-81.2020.5.04.0020. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Com relação aos honorários, verifica-se que houve também pedido de habilitação, desta forma, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$36.795,46, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$36.795,46 referente ao FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 22.901,58
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 42.675,01
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.519,41
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0010671-72.2021.5.15.0012
Valor	R\$ 22.901,58	Valor principal	R\$ 42.675,01
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 42.675,01

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamação trabalhista, ainda sem homologação de cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 122.164,96, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foi apresentado qualquer documento comprobatório, tendo sido limitado ao envio da inicial da referida reclamação restando, portanto, prejudicada análise da divergência. 3) Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 4.853,48 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 2.764,35 de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 30.519,41, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 7.617,83 a título de FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 224.472,38
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 473.774,48
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 428.787,68
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0010711-54.2021.5.15.0012
Valor	R\$ 224.472,38	Valor principal	R\$ 473.774,48
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 473.774,48

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O reclamante apontou como valor que deveria receber em relação aos créditos, o valor da causa de sua petição inicial. O processo está em fase inicial. Valores ilíquidos.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamação trabalhista, ainda em fase inicial. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 185.365,82, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios, tendo sido limitado ao envio da de recibos de salário no valor total de R\$ 5.591,16. 3) Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 37.171,78 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 167.143,52 de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 428.787,68, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 204.315,30 a título de FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 275.520,30
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 275.520,30
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 275.520,30
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico			Origem	Processo 0010135-12.2019.5.15.0051		
Valor	R\$		275.520,30	Valor principal	R\$	275.520,30	
				FGTS	R\$	-	
				Total	R\$	275.520,30	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Não há divergência entre o cálculo do QGC e o email enviado pelo Reclamante.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0010135-12.2019.5.15.0051. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 255.936,87
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 255.936,87
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 346.828,53
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 1000151-92.2021.5.02.0466
Valor	R\$ 255.936,87	Valor principal	R\$ 255.936,87
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 255.936,87

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 1000151-92.2021.5.02.0466. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$90.891,66, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$90.891,66 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Carlos Pereira Custodio
 CPF/CNPJ: 041.509.548-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 490,89
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	1000365-64.2019.5.02.0301
Valor		Valor principal	
		Honorários	R\$ 476,59
		Total	R\$ 476,59

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação das Recuperandas.

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundo da reclamatória trabalhista movida por Arthur Henrique Marques. Foi apresentada certidão de habilitação de crédito atualizada para 01/02/2020. Assim, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial realizou a atualização do valor até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, observando o índice fixado no juízo trabalhista (TR) e juros a partir de 25/01/2021, conforme previsto na certidão, tendo obtido a importância de R\$ 490,89.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, foi procedida a habilitação do valor de R\$ 490,89 em favor do advogado Carlos Pereira Custodio, na classe I - créditos trabalhistas.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Carlos Roberto Camello Lima
 CPF/CNPJ: 919.924.008-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 60.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 574.946,81
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 60.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0012110-69.2019.5.15.0051	
Valor	R\$	60.000,00	Valor principal	R\$	319.153,93
			FGTS	R\$	255.792,88
			Total	R\$	574.946,81

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não houve homologação de cálculo, portanto, considerar o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0012110-69.2019.5.15.0051. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 28 de julho de 2021, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 213.037,96
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 189.480,66
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 261.946,05
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 0020517-41.2020.5.04.0017
Valor	R\$ 213.037,96	Valor principal	R\$ 189.480,66
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 189.480,66

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020517-41.2020.5.04.0017. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$48.908,09, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$48.908,09 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Carol Martins Da Silva
 CPF/CNPJ: 031.780.670-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 10.279,72
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.279,72
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0020476-19.2019.5.04.0661
Valor	R\$ 10.279,72	Valor principal	R\$ -
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculos. É rescisão indireta e o DGP só apresentou o valor devido relativo a atraso referente a 2019. O valor requerido pela reclamante é o da petição inicial.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020476-19.2019.5.04.0661. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 33.223,21
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 70.103,18
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 33.223,21
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Acordo, saldo salarial, 13º e férias	Origem	Salários, FGTS e multa
Valor	R\$ 33.223,21	Valor principal	R\$ 70.103,18
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 70.103,18

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS será pago no acordo CEF. Multa isenta na RJ. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo de verbas rescisórias. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 41.920,12
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 189.616,03
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 53.272,81
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010635-10.2021.5.15.0051	
Valor	R\$	41.920,12	Valor principal	R\$	189.616,03
			FGTS	incluso	
			Total	R\$	189.616,03

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$11.352,69, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$11.352,69 referente ao FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 19.161,43
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 84.700,78
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.161,43
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico			Origem	Processo 0020688-65.2019.5.04.0006		
Valor	R\$		19.161,43	Valor principal	R\$	43.879,10	
				FGTS	R\$	40.821,68	
				Total	R\$	84.700,78	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculos. Processo principal 0020688-65.2019.5.04.0006 e e ExProvAS 0020575-43.2021.5.04.0006 - distribuída em 06/07/2021.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que o correto seria R\$84.700,78. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Com relação aos honorários, verifica-se que houve também pedido de habilitação, desta forma, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 25.426,41
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 49.324,53
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 25.426,41
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico			Origem	Processo 0011825-42.2020.5.15.0051		
Valor	R\$		25.426,41	Valor principal	R\$	49.324,53	
				FGTS			incluso
				Total	R\$	49.324,53	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Cálculos homologados após 29/04/2021, considerar o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que o correto seria R\$49.324,53. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Caroline Malafati Azevedo
 CPF/CNPJ: 357.571.078-39



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 31.938,42
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.117,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 31.938,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000786-22.2020.5.02.0462	
Valor	R\$	31.938,42	Valor principal	R\$	8.117,50
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	8.117,50

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação - Certidão emitida em 01/08/2021.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 1000786-22.2020.5.02.0462. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Com relação aos honorários, verifica-se que houve também pedido de habilitação, desta forma, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Caroline Marim

CPF/CNPJ: 257.325.118-73



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 457.746,53
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Classe I - Trabalhista	
Débitos salariais	
R\$	457.746,53
R\$	-
R\$	457.746,53

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não se posicionaram sobre o pedido.

Análise da Administração Judicial:

A credora, representada pelo Sindicato, requer a inclusão de crédito na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Caroline Mayara Souza Jacob
CPF/CNPJ: 387.324.398-90



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 89.878,87
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 89.878,87
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 89.878,87
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões/Reserva de Crédito		Origem	Processo 1000324-28.2021.5.02.0463	
Valor	R\$ 89.878,87		Valor principal	R\$ 89.878,87	
			FGTS		
			Total	R\$ 89.878,87	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Não houve manifestação da recuperanda.					
Análise da Administração Judicial: A credora postula a retificação do crédito para o mesmo valor já habilitado em seu nome, não havendo divergência entre os valores.					
Conclusão: A Administradora Judicial entende pelo acolhimento da divergência, uma vez que o crédito postulado corresponde ao já habilitado em nome da credora.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Cassia Alessandra Domiciano
 CPF/CNPJ: 177.678.118-08



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 14.573,15
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 645.772,23
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.573,15
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo RT nº 1001666-51.2019.5.02.0461 e EP nº 1000582-44.2021.5.02.0461
Valor	R\$ 14.573,15	Valor principal	R\$ 645.772,23
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 645.772,23

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 1001666-51.2019.5.02.0461. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 17.103,51
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 14.872,62
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 17.103,51
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 0020146-61.2021.5.04.0205
Valor	R\$ 17.103,51	Valor principal	R\$ 14.872,62
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 14.872,62

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020146-61.2021.5.04.0205. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Com relação aos honorários, verifica-se que houve também pedido de habilitação, desta forma, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Cassiane Oliveira Velho
 CPF/CNPJ: 893.371.580-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0000567-29.2013.5.04.0005
Valor		Valor principal	R\$ -
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A reclamante tem crédito em razão de acordo firmado com o SINPRO/RS no processo 0000567-29.2013.5.04.0005 pelo acordo pagamos ao Sinpro que faz o repasse ao docentes. Não apresentou CHC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0000567-29.2013.5.04.0005. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Cássio Ricardo Gomes de Andrade, Everton Gomes de Andrade e Cesar Henrique Rodrigues.

CPF/CNPJ: 104.030.548-26, 229.028.328-26 e 389.932.258-42



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.819,82
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1007077-24.2018.8.26.0451
Valor		Valor principal	R\$ 2.819,82
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.819,82

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de divergência apresentada com base em sentença condenatória proferida nos autos da ação 1007077-24.2018.8.26.0451, bem como planilha de cálculo atualizada até 27/05/2021, na qual os credores atuaram como procuradores de Rafael Foltran Matulovic. Ocorre, todavia, que, para possibilitar a habilitação do crédito, como pretendido, mostra-se necessária a apresentação de maiores informações pelos credores, pois não há como apurar se eventualmente houve pagamento ou penhora bens/valores, ainda que forma parcial. Além do mais, imprescindível a apresentação de certidão para fins de habilitação, expedida pela serventia cartorária, indicando o débito atualizado tão somente até a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando a ausência dos requisitos previstos na LRF, resta desacolhida a divergência.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Catarino Rodrigues Filho
CPF/CNPJ: 056.999.298-27



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.620,64
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.620,64
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 1001598-04.2019.5.02.0461
Valor		Valor principal	R\$ 4.620,64
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 4.620,64

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Honorários periciais. Valor considerado no credor Rodolfo Carlos Bonventti.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e em cumprimento do requisito do art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhida a divergência, para inclusão do crédito de R\$ 4.620,64 na relação de credores, na classe I - créditos trabalhistas.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 41.605,07
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 42.706,05
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 41.605,07
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 41.605,07		Valor principal	R\$ 42.706,05	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 42.706,05	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS será pago no acordo CEF. Multa isenta na RJ. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo de verbas rescisórias. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho¹, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 40.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 40.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0020568-91.2019.5.04.0662	
Valor	R\$	40.000,00	Valor principal	R\$	-
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	-

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Processo sem cálculos. É rescisão indireta. O valor requerido é o da petição inicial.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020568-91.2019.5.04.0662. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Ccabos Industria e Comercio de Cabos Eireli - Epp

CPF/CNPJ: 08.774.087/0001-66



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	R\$ 600,85

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 0,00

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 0,00

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe IV - ME e EPP		Classe	Classe IV - ME e EPP	
Origem	Contas a Pagar		Origem		
Valor	R\$ 600,85		Valor principal	R\$ 0,00	
			Total	R\$ 0,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Correto. Pago via adiantamento, NF baixada.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a exclusão do crédito, informando que o pagamento da negociação se deu à vista. Encaminha notas fiscais e comprovante da transferência realizada em 18/02/2020, no valor de 600,85.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhida a divergência para excluir o crédito da relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Cecília Aparecida Vaiano Farhat
 CPF/CNPJ: 758.077.698-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 64.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 138.867,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 64.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processos RT nº 1000940-34.2020.5.02.0464 e EP nº 1000581-50.2021.5.02.0464
Valor	R\$ 64.000,00	Valor principal	R\$ 41.954,79
		FGTS	R\$ 96.912,38
		Total	R\$ 138.867,17

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a alteração e reserva do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 1000940-34.2020.5.02.0464. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação e Reserva de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Com relação aos honorários, verifica-se que houve também pedido de reserva de habilitação, desta forma, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta.

Conclusão:
 Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Cecília Maria Carvalho Soares Oliveira
CPF/CNPJ:



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 527.367,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010806-15.2020.5.03.0025
Valor		Valor principal	R\$ 527.367,94
		FGTS	
		Total	R\$ 527.367,94

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:
O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Celena Pereira Alves
 CPF/CNPJ: 038.078.457-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 26.554,25
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 41.087,15
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 26.554,25
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Acordo, saldo salarial, direito de imagem e 13º	Origem	
Valor	R\$ 26.554,25	Valor principal	R\$ 26.554,25
		FGTS	R\$ 14.532,90
		Total	R\$ 41.087,15

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS será pago no acordo CEF. Multa isenta na RJ. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo de verbas em atraso. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 37.175,73
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 56.893,52
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 37.175,73
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Processo 0011021-52.2019.5.03.0113
Valor	R\$ 37.175,73	Valor principal	R\$ 56.893,52
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 56.893,52

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0011021-52.2019.5.03.0113. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Com relação aos honorários, verifica-se que houve também pedido de habilitação, desta forma, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.748,47
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 36.933,33
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.865,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 1000675-95.2021.5.02.0464	
Valor	R\$	6.748,47	Valor principal	R\$	36.933,33
			FGTS	incluso	
			Total	R\$	36.933,33

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a alteração e reserva do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 1000675-95.2021.5.02.0464. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação e Reserva de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$24.117,08, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$24.117,08 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Celiana Elisa Perina Maschio
 CPF/CNPJ: 276.430.468-40



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 204.432,98
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 204.432,98
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010610-85.2019.5.15.0012
Valor	R\$ 204.432,98	Valor principal	R\$ -
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ilíquido. Não houve homologação de cálculo, portanto, considerar o valor do QGC. Não apontou valores.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0010610-85.2019.5.15.0012. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação e Reserva de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 17.613,11
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 104.271,45
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 17.613,11
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º		Origem	Processo 0010901-06.2020.5.03.0038	
Valor	R\$ 17.613,11		Valor principal	R\$ 104.271,45	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 104.271,45	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 12/10/2020. Em fase fase de liquidação. Cálculo IMG com valor a ser considerado de R\$ 68.595,92, Liq Reclamante R\$ 51.096,78, Hon. R\$ 3.237,74 Tereza Ines Leite e Castro, INSS 603,41, IR R\$ 114,05. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O Valor apurado é R\$ 13.543,94.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0010901-06.2020.5.03.0038. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação e Reserva de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) CELSO LUIZ MASTRASCUSA
CPF/CNPJ: 444.010.430-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 165.377,92
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 137.676,95
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 165.377,92
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	0021323-28.2019.5.04.0012
Valor	R\$ 165.377,92	Valor principal	R\$ 119.719,09
		Honorários	R\$ 17.957,86
		Total	R\$ 137.676,95

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito

Análise da Administração Judicial:

Pela análise da planilha de cálculo apresentada, identificou-se que no valor total postulado pelo credor foi incluso honorários, os quais não são de sua titularidade, mas sim da procuradora que atuou no feito. Além disso, em que pese a apresentação de demonstrativo atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 280.208,16
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 280.208,16
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 378.966,65
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 1000253-29.2021.5.02.0462
Valor	R\$ 280.208,16	Valor principal	R\$ 280.208,16
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 280.208,16

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 1000253-29.2021.5.02.0462. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação e Reserva de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$98.758,49, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$98.758,49 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Cesar Mauricio Zanluchi
 CPF/CNPJ: 173.960.168-86



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 27.555,89
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 27.555,89
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º	Origem	
Valor	R\$ 27.555,89	Valor principal	
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não apresenta valor. Questiona cálculos de salários, mas não demonstra onde está o erro nem o valor incorreto. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:
 O credor postula a alteração do valor do seu crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação e Reserva de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
 Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Cesar Ochiutto Orbetelli
CPF/CNPJ: 267.181.618-96



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 39.666,90
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 45.329,28
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 36.614,93
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Processo 100529-25.2019.5.02.0464
Valor	R\$ 39.666,90	Valor principal	R\$ 45.329,28
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 45.329,28

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência contra a relação de credores indicando que o crédito seria oriundo da reclamação trabalhista nº 100529-25.2019.5.02.0464. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até data do pedido de recuperação judicial, nos termos do disposto na legislação recuperacional.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de incluir o crédito do no valor de R\$36.614,93, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Cescon, Barrieu, Flesch and Barreto Sociedade Advogados

CPF/CNPJ: 02.520.543/0001-65



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 44.077,13
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 51.316,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 51.316,56
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a Pagar		Origem	Assessoria Jurídica (honorários)	
Valor	R\$ 44.077,13		Valor principal	R\$ 51.316,56	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 51.316,56	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Fornecedor considerou valor com juros. Consideramos sem juros.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$51.316,56, oriundas valores provenientes das faturas nº 164916, no valor líquido de R\$ 41.366,39 (vencimento: 29/12/2020) e nº 1025856, no valor líquido de R\$ 289,77 (vencimento em 27/01/2021), mais encargos contratuais (correção monetária, juros moratórios e multa contratual).

Desta forma tendo em vista que restou comprovada a origem e titularidade do crédito, bem como estando mesmo atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do disposto na Lei 11.101/2005, a administração judicial concorda com o pedido.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de incluir o crédito do no valor de R\$51.316,56, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Charles Luche Ramos
 CPF/CNPJ: 197.575.138-81



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 14.300,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.300,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Origem	Valor	Classe	Origem	Valor
			Classe I - Trabalhista		
			Processo 1000875-73.2019.5.02.0464		
			R\$		14.300,00
			FGTS		
			Total		
			R\$		14.300,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença homologada - Certidão de crédito trabalhista (principal R\$ 2.716,53) - Atualizado até 29/04/2021. Consta o saldo do acordo no credor Iurle Saide Gomes da Silva.

Análise da Administração Judicial:

Em consulta aos autos da reclamatória trabalhista nº 1000875-73.2019.5.02.0464, a Administração Judicial constatou a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito em favor do credor, atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, 29/04/2021. Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 9º da LRF, bem como na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, habilita-se o crédito. Cumpre observar que Lurle Saide Gomes da Silva não é titular do crédito em apreço, pois atuou como procurador do reclamante.

Conclusão:

Tendo em vista o atendimento aos requisitos da LRF, habilita-se o crédito em favor do credor, sendo devedor o Instituto Metodista de Ensino Superior, CNPJ 44.351.146/0001-57.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 13.520,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 34.819,32
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 13.520,63
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0011277-26.2019.5.03.0038 e 0010677-34.2021.5.03.0038
Valor	R\$ 13.520,63	Valor principal	R\$ 34.819,32
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 34.819,32

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 15/07/2021, porém com CHC expedida. Homologados Cálculos IMG por concordância da reclamante com valor a ser considerado de R\$ 38.477,52, Liq Reclamante R\$ 34.819,32, Hon. R\$ 3.481,93 Rodrigo Vidal, INSS 176,27, Sem IR. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O Valor apurado é R\$ 5.644,15.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0011277-26.2019.5.03.0038. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 338.611,16
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 457.234,12
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 338.611,16
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000234-10.2018.5.02.0468	
Valor	R\$	338.611,16	Valor principal	R\$	457.234,12
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	457.234,12

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 242.601,82) + FGTS (R\$ 35.763,42).

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a alteração do valor do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 1000234-10.2018.5.02.0468. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Com relação aos honorários, verifica-se que houve também pedido de habilitação, desta forma, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 73.920,58
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 224.077,31
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 139.088,50
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0020827-20.2020.5.04.0026	
Valor	R\$	73.920,58	Valor principal	R\$	224.077,31
			FGTS	incluso	
			Total	R\$	224.077,31

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do crédito, alegando ser oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020827-20.2020.5.04.0026. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$65.167,92, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$65.167,92 referente ao FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 68.040,00
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 123.471,83
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 68.040,00
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe III - créditos quirografários		Classe	Classe III - créditos quirografários	
Origem	Contas a Pagar		Origem	Processo 0010407-18.2021.5.03.0003	
Valor	R\$ 68.040,00		Valor principal	R\$ 123.471,83	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Correto. NFs 2168 e 2471 não estavam no contas a pagar. Fornecedor consider valor com juros e processo judicial.					
Análise da Administração Judicial:					
A credora postula a habilitação do seu crédito, alega a existência de mais dois créditos além daquele já constante da relação de credores (R\$68.040,00), no montante de R\$ 22.680,00 e R\$ 45.360,00. Referidos créditos teriam origem na contraprestação aos serviços de veiculação de mídia publicitária. No entanto, não foram apresentados documentos capazes de comprovar a certeza, liquidez e exigibilidade do crédito, requisitos indispensável à comprovação deste. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.					
Conclusão:					
Não acolhido o pedido.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Cintia Clemente
 CPF/CNPJ: 840.181.196-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 20.438,17
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 128.833,20
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.438,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010140-78.2020.5.03.0036	
Valor	R\$	20.438,17	Valor principal	R\$	128.833,20
			FGTS	incluso	
			Total	R\$	128.833,20

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 28/02/2021. Apenas correção do valor total da execução dos cálculos considerados pelo lançamento anterior. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O Valor apurado é R\$ 9.058,53.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0010140-78.2020.5.03.0036. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) CLAUDEMIR TEIXEIRA MARQUES
CPF/CNPJ: 057.765.198-61



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 15.327,39
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 43.225,89
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.723,62
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Débitos trabalhistas
Valor	R\$ 15.327,39	Valor principal	R\$ 35.462,44
		FGTS	R\$ 7.763,45
		Total	R\$ 43.225,89

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamação trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda, a Recuperanda solicitou a inclusão de R\$13.396,23 relativo ao FGTS, devendo este pleito ser acolhido.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$13.396,23 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Claudia Adriana De Rodrigues Pereyra
 CPF/CNPJ: 893.412.520-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 9.919,42
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 31.358,64
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.919,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0020064-22.2020.5.04.0801 e 0020426-24.2020.5.04.0801
Valor	R\$ 9.919,42	Valor principal	R\$ 30.390,78
		FGTS	R\$ 967,86
		Total	R\$ 31.358,64

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo com cálculos homologados na execução provisória 0020426-24.2020.5.04.0801. O valor requerido é conforme o cálculo atualizado até 23/03/2021.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação de crédito total da condenação fixada nos autos da reclamatória trabalhista, atualizados para 23/03/2021. No entanto, não foi apresentada a certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho 1, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Além disso, no valor postulado foram incluídos honorários, que não são de titularidade da requerente, mas sim da procuradora, além de contribuição social e custas judiciais que, além de também não serem de titularidade da requerente, não se sujeitam à Recuperação Judicial. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.554,56
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.778,29
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.554,56
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º			Origem			
Valor	R\$	8.554,56		Valor principal	R\$	7.778,29	
				FGTS	R\$	-	
				Total	R\$	7.778,29	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

E-mail RJ com valor divergente do correto. Manter Valor Total QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do seu crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 26.813,43
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 27.195,61
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 26.813,43
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico			Origem	Processo 0021173-56.2019.5.04.0009		
Valor	R\$		26.813,43	Valor principal	R\$	27.195,61	
				FGTS	R\$	-	
				Total	R\$	27.195,61	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculos. O valor requerido corresponde ao valor atualizado da TRCT. O valor devido corresponde aos valores da rescisão conforme informado pela DGP.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0021173-56.2019.5.04.0009. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Claudia Da Silva Funchal
 CPF/CNPJ: 909.517.350-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 2.308.591,84
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.395.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.308.591,84
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico e reserva de crédito	Origem	Processo 0020852-79.2019.5.04.0022
Valor	R\$ 2.308.591,84	Valor principal	R\$ 2.395.000,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.395.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020852-79.2019.5.04.0022. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Claudia Da Silva Santana
 CPF/CNPJ: 745.683.457-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 162.006,21
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 162.006,21
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0011062-41.2020.5.15.0051	
Valor	R\$	162.006,21	Valor principal	R\$	-
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	-

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ilíquido. Não houve homologação de cálculo, portanto, considerar o valor do QGC. Não apontou valores.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0011062-41.2020.5.15.0051. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 152.561,12
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 132.661,84
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 188.747,16
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 0020028-43.2021.5.04.0025
Valor	R\$ 152.561,12	Valor principal	R\$ 132.661,84
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 132.661,84

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020028-43.2021.5.04.0025. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$36.186,04, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$36.186,04 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Claudia De Oliveira T Wehmeyer
 CPF/CNPJ: 455.839.190-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 27.857,88
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 30.282,89
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 27.857,88
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º			Origem			
Valor	R\$		27.857,88	Valor principal	R\$	30.282,89	
				FGTS	R\$	-	
				Total	R\$	30.282,89	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:							
Não houve manifestação da recuperanda.							
Análise da Administração Judicial:							
O credor postula a habilitação do seu crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.							
Conclusão:							
Não acolhido o pedido.							

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Claudia Horta Goncalves
 CPF/CNPJ: 005.897.187-46



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 37.275,02
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 261.150,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 99.666,99
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0100361-10.2021.5.01.0075
Valor	R\$ 37.275,02	Valor principal	R\$ 261.150,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 261.150,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ. Sem certidão de homologação

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 22.965,65 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 39.426,32 de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 99.666,99, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 62.381,97 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Claudia Juliana Macedo Issa Sandri
 CPF/CNPJ: 159.986.788-50



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.010,02
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.211,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Cálculo homologado em 08/07/2021. Considerar valor homologado.

Análise da Administração Judicial:

Requer a credor a habilitação do crédito, com base na Certidão de Habilitação oriunda da reclamatória trabalhista 0010292-29.2019.5.15.0004, com valores atualizados até 31/01/2021, na qual atuou como procuradora do reclamante Carlos Eduardo de C. Macedo. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data anterior ao pedido de recuperação judicial. Desta maneira, realizou-se a atualização do cálculo para 29/04/2021, a fim de preservar a isonomia entre os credores, tendo como resultado o valor de R\$ 10.211,00.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, após a correção do cálculo para a data do pedido de recuperação judicial, habilita-se o crédito no valor de R\$ 10.211,00, sendo devedor o INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 166.481,31
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 166.481,31
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 173.071,18
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 0020342-74.2021.5.04.0029
Valor	R\$ 166.481,31	Valor principal	R\$ 166.481,31
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 166.481,31

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020342-74.2021.5.04.0029. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$6.589,87, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$6.589,87 referente ao FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 100.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 127.771,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 100.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010335-39.2019.5.15.0012	
Valor	R\$	100.000,00	Valor principal	R\$	127.771,50
			FGTS	incluso	
			Total	R\$	127.771,50

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Iliquido. Não houve homologação de cálculo, portanto, considerar o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0010335-39.2019.5.15.0012. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Claudia Xavier Correa
 CPF/CNPJ: 703.031.186-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 22.241,98
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 147.204,43
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 22.241,98
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0011388-13.2019.5.03.0037	
Valor	R\$	22.241,98	Valor principal	R\$	147.204,43
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	147.204,43

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 20/12/2019. Início da fase de liquidação em 19/10/2021 com homologação do cálculos apresentados pelo reclamante em 05/03/2021. Determinada expedição CHC em 04.08.2021 Valores lançados de acordo com as CHC expedidas nos autos, com base em cálculos atualizados até 28/02/2021. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O valor apurado no cálculo se refere à multa de 40%.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0011388-13.2019.5.03.0037. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Claudio Bastos Sikilero
 CPF/CNPJ: 238.794.240-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 184.554,94
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 19.554,94
II	
III	R\$ 165.000,00
IV	
Total	R\$ 184.554,94

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 253.489,97
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I e III
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processos 0020268.04.2021.5.04.0002 e 0020349.50.2021.5.04.0002
Valor	R\$ 184.554,94	Valor principal	R\$ 184.554,94
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 184.554,94

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020268.04.2021.5.04.0002. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$68.935,03, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$68.935,03 referente ao FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 23.570,45
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 37.261,09
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 56.296,52
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 1000909-08.2020.5.02.0466
Valor	R\$ 23.570,45	Valor principal	R\$ 3.412,46
		FGTS	R\$ 33.848,63
		Total	R\$ 37.261,09

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 3.412,46) + FGTS (R\$ 33.848,63).

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 1000909-08.2020.5.02.0466. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$32.726,07, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$32.726,07 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Claudio Cipriano Da Silva
 CPF/CNPJ: 910.804.520-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 36.783,30
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 32.400,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 36.783,30
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar e Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0020406-39.2019.5.04.0002
Valor	R\$ 36.783,30	Valor principal	R\$ 32.400,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 32.400,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020406-39.2019.5.04.0002. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.841,81
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0011016-45.2019.5.03.0011
Valor		Valor principal	R\$ 1.841,81
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.841,81

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do crédito, alegando ser oriundo da reclamatória trabalhista nº 0011016-45.2019.5.03.0011. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Cleber Batista Pimentel
 CPF/CNPJ: 011.855.846-33



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.060,68
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 27.506,29
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.060,68
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010162-39.2020.5.03.0036	
Valor	R\$ 3.060,68		Valor principal	R\$ 27.506,29	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 27.506,29	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 25/03/2020. Atualização de valores em virtude de levantamento de valores depositados nos autos. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O valor apurado no cálculo é R\$ 4.892,44. Há hon de R\$ 1.800,00 Ricardo Fonseca Schmid nos cálculos de atualização apresentados 31.08.2021.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do crédito, alegando ser oriundo da reclamação trabalhista nº 0010162-39.2020.5.03.0036. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 395.535,17
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 559.391,23
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 534.136,60
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, acordo, saldo salarial, 13º, multa e reserva de crédito.	Origem	Processo 0011606-62.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 395.535,17	Valor principal	R\$ 546.767,13
		FGTS	R\$ 12.624,10
		Total	R\$ 559.391,23

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do crédito, alegando ser oriundo da reclamação trabalhista nº 0011606-62.2020.5.15.0137. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$138.601,43, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$138.601,43 referente ao FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.424,48
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.236,47
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.856,24
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 002055541.2020.5.04.0021
Valor	R\$ 5.424,48	Valor principal	R\$ 4.763,44
		FGTS	R\$ 473,03
		Total	R\$ 5.236,47

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do crédito, alegando ser oriundo da reclamatória trabalhista nº 002055541.2020.5.04.0021. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$431,76, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido do credor e acolhido o pleito da Recuperanda para habilitar R\$431,76 relativo ao FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 48.067,70
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 132.239,59
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 86.025,70
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 1000043-75.2021.5.02.0462	
Valor	R\$	48.067,70	Valor principal	R\$	132.239,59
			FGTS	incluso	
			Total	R\$	132.239,59

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do crédito, alegando ser oriundo da reclamatória trabalhista nº 1000043-75.2021.5.02.0462. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$37.958,00, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$37.958,00 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Dr. Cleide Aparecida Ribeiro
 CPF/CNPJ: 194.472.868-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.566,54
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.566,54
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	

Classe I - Trabalhista
 Processo 1001258-51.2019.5.02.0464
 R\$ 9.566,54
 R\$ 9.566,54

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidões de habilitação de crédito expedidas em reclamações trabalhistas, atualizadas até 29/04/2021, nas quais a credora atuou como procuradora de Joyce dos Santos Caetano. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, habilita-se o crédito. Resta observado que os valores líquidos de titularidade da credora indicados nas certidões são: R\$ 6.691,72 (1001575-49.2019.5.02.0464) e R\$ 2.874,82 (1001258-51.2019.5.02.0464).

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, habilita-se o crédito com base nas Certidões de Habilitação.

RELATÓRIO

Verificação Administrativa de Créditos

REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DOS CREDORES

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda.
CPF/CNPJ: 92.757.798/0001-39



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 13.912,50
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografário	Classe	Classe III - Quirografário
Origem	Contas a pagar	Origem	
Valor	R\$ 13.912,50	Valor principal	R\$ -
		FGTS	
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Correto. Valor baixado.

Análise da Administração Judicial:
O credor informa que os valores arrolados na recuperação judicial não são devidos, uma vez que todas as notas fiscais já foram pagas.
Considerando a solicitação do credor e a concordância da Recuperanda, este administrador exclui o valor anteriormete habilitado do rol de credores.

Conclusão:
Acolhe-se o pleito do credor afim de excluir o crédito já habilitado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Empresa Limpadora Rezende Ltda.
 CPF/CNPJ: 46.242.848/0001-28



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 97.489,48
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 1.334,55
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 1.334,55
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe III - Quirografário		Classe	Classe III - Quirografário	
Origem	Processo cível		Origem	processo 1009110-50.2019.8.26.0451	
Valor	R\$	97.489,48	Valor principal	R\$	1.334,55
			FGTS		
			Total	R\$	1.334,55

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Correto. Transferências judiciais ocorridas em 02/2020, 10/2020 e 02/2021. Valor baixado no CP. Valor a considerar 1.334,55.

Análise da Administração Judicial:

Existem dois créditos arrolados em nome do credor, um de R\$ 56.972,04 e outro no valor de R\$40.517,44. O credor informou à Administração Judicial que o crédito de R\$ 56.972,04 já foi adimplido parcialmente por meio de penhoras realizadas no processo de execução de nº 1009110-50.2019.8.26.0451, estando em aberto apenas a quantia de R\$ 1.334,55. Juntou comprovantes da penhora online realizada, bem como do levantamento dos valores. Em vista das informações prestadas, não se opõe a Administradora Judicial à retificação do crédito do autor.

Conclusão:

Manifesta-se a Administradora Judicial pelo acolhimento da divergência, retificando-se o valor anteriormente habilitado em nome do credor para a quantia de R\$ 1.334,55.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Enio Luiz de Carvalho Biaggi
CPF/CNPJ: 012.125.516-64



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 33.625,89
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 117.197,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 57.008,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 0011120-82.2015.5.03.0009
Valor	R\$ 33.625,89	Valor principal	R\$ 117.197,56
		FGTS	
		Total	R\$ 117.197,56

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Mantidos valores QGC. Em fase recursal.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$23.382,44, passando a constar assim R\$57.008,33 em favor do credor.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o pleito do credor, todavia altera o crédito para que passe a constar R\$57.008,33 em favor da solicitante, sendo que R\$23.382,44 se referem ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Érica Schiavuzzo Gualazzi Siguin
CPF/CNPJ: 350.714.478-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 27.019,34
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	

Classe I - Trabalhista
Processo 0010978-60.2020.5.15.0012
R\$ 27.019,34
R\$ 27.019,34

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:
A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Erick José da Cruz Roberto
 CPF/CNPJ: 312.463.058-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 127.400,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 155.508,75
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 155.508,75
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1000798-24.2020.5.02.0466
Valor	R\$ 127.400,00	Valor principal	R\$ 155.508,75
		FGTS	
		Total	R\$ 155.508,75

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Já considerado o saldo do acordo no escritório Angelo Jose Moreno, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:
 Requer o credor a majoração do crédito com base em Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista 1000798-24.2020.5.02.0466, na qual figurou como reclamante, atualizada corretamente até a data do pedido de recuperação judicial. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, acolhe-se a divergência.

Conclusão:
 Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, acolhe-se a divergência para majorar o crédito inicialmente listado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Érika Porto Zanini
 CPF/CNPJ: 055.002.116-76



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 31.289,29
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 25.085,71
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 31.289,29
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Reserva de crédito	Origem	Processo 0011055-27.2020.5.03.0037
Valor	R\$ 31.289,29	Valor principal	R\$ 25.085,71
		FGTS	
		Total	R\$ 25.085,71

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Execução Provisória (20.06.2021) de RT distribuída em 06/11/2020. Mantidos o valor do QGC, porque homologação após data de corte e sem expedição CHC (reclamante concordou com os nossos cálculos. Cálculo IMG Total Execução R\$ 28.648,42. Liq Reclamante R\$ 25.861,56, INSS R\$ 200,70, Hon. R\$ 2.586,16 Rodrigo Vidal. Sem IR e Custas. FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O valor apurado é R\$ 1.216,56.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação de seu crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Em primeiro lugar, cumpre registrar que a autora constou do edital do art. 7º, §1º, porém, seu nome foi registrado com a grafia equivocada de "Rika Porto Za Nini", a qual deve ser corrigida para "Erika Porto Zanini". Registra-se que não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

A primeiro, é necessário que seja retificado o nome da credora, que constou no edital como "RIKA PORTO ZA NINI", para "Érika Porto Zanini". No que diz respeito à retificação do valor do crédito, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação, tendo em vista a ausência de apresentação de Certidão de Habilitação de Crédito. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Erika Trinca de Oliveira

CPF/CNPJ: 254.604.498-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.311,69
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 109.470,16
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.311,69
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais	Origem	Débitos Salariais
Valor	R\$ 6.311,69	Valor principal	R\$ 109.470,16
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 109.470,16

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Reclamante não declarou valores, apenas apresentou holerites.

Não fomos intimados acerca de possível ação judicial. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora, representada pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Erivelto Marino
 CPF/CNPJ: 002.712.198-40



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 646.807,20
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 553.613,81
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 481.403,32
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 0010440-93.2019.5.15.0051	
Valor	R\$ 646.807,20		Valor principal	R\$ 553.613,81	
			FGTS		
			Total	R\$ 553.613,81	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Iliquido. Não houve homologação de cálculo, portanto, considerar o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 553.613,81, sendo R\$ 481.403,32 de principal e R\$ 72.210,49 de honorários advocatícios. Apresentou documentação oriunda da reclamatória trabalhista e Certidão de Habilitação de Crédito, que aponta crédito em favor do autor no valor de R\$ 583.270,35. Contudo, a certidão indicada está atualizada para 01/03/2021 e não até a data do pedido de recuperação judicial, 29/04/2021, conforme determinado pelo art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Assim, e para evitar qualquer prejuízo ao credor, entende-se que deve ser apresentada Certidão de Habilitação de Crédito retificada. Ainda, o crédito a ser habilitado em nome do credor diz respeito apenas à verba principal, devendo o valor de honorários ser habilitado em apartado pelo procurador titular.

Conclusão:

Tendo em vista que a Certidão de Habilitação de Crédito está atualizada para 01/03/2021, e não até a data do pedido de recuperação judicial, 29/04/2021, conforme determinado pelo art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, Administração Judicial entende que deve ser apresentada Certidão de Habilitação de Crédito retificada. Ainda, o crédito a ser habilitado em nome do credor diz respeito apenas à verba principal, devendo o valor de honorários ser habilitado em apartado pelo procurador titular.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ernesto Satuchengo
 CPF/CNPJ: 192.402.618-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.636,30
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.636,30
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Classe I - Trabalhista
 Processo 1001374-63.2019.5.02.0462
 R\$ 5.636,30
 R\$ 5.636,30

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Já considerado o saldo do acordo no escritório Leonida Rosa da Silva.

Análise da Administração Judicial:
 O credor requer a habilitação do crédito de R\$ 5.636,30 na relação de credores da recuperanda. Para tanto, apresenta documentação da reclamatória trabalhista, incluindo Certidão de Habilitação de Crédito, que apontou crédito no valor de R\$ 5.636,30. Em que pese o documento esteja atualizado para 26/04/2021, entende-se que não há prejuízo, tendo em vista a diferença de apenas 3 (três) dias até a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021).
 Ainda, afim de evitar duplicidade de valores, exclui-se o crédito arrolado em favor de Leonida Rosa da Silva.

Conclusão:
 A Administração Judicial entende por acolher a divergência, habilitando-se crédito de R\$ 5,636,30 em nome do autor, na classe trabalhista e exclui-se o crédito em favor de Leonida Rosa da Silva.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Erotides Maria Pereira
CPF/CNPJ: 061.660.208-13



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 45.543,30
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 31.210,54
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 45.543,30
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista e reserva de crédito	Origem	Processo 0010483-93.2020.5.150051
Valor	R\$ 45.543,30	Valor principal	R\$ 31.210,54
		FGTS	
		Total	R\$ 31.210,54

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Considerar apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:
A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Escola Técnica da Mantiqueira Ltda.
 CPF/CNPJ: 14.360.327/0001- 89



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 3.748,26
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 8.704,58
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 8.704,58
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografia	Classe	Classe III - Quirografia
Origem	Contas a pagar	Origem	Notas fiscais
Valor	R\$ 3.748,26	Valor principal	R\$ 8.704,58
		FGTS	
		Total	R\$ 8.704,58

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Correto. NFs emitidas/lançadas após deferimento da RJ. Já estão em sistema - Valor a considerar 8.704,58.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do valor habilitado em seu favor, R\$ 3.748,26, para o valor de R\$ 8.704,58. Para tanto, apresenta notas fiscais dos serviços prestados às empresas recuperandas, que comprovam o valor do crédito no montante de R\$ 8.704,58.

Conclusão:

A Administração Judicial entende por acolher a divergência, retificando o crédito habilitado em nome do autor para o valor de R\$ 8.704,58, mantida sua classificação.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 41.191,90
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 203.612,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 68.620,95
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão		Origem	Processo	
Valor	R\$ 41.191,90		Valor principal	R\$ 203.612,00	
			FGTS		
			Total	R\$ 203.612,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Não há documentos nos arquivos para análise.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ademais, consigna-se que as verbas referentes a honorários advocatícios deverão ser habilitadas em apartado pelo procurador titular.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$27.429,05, passando a constar assim R\$68.620,95 em favor do credor.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o pleito do credor, todavia altera o crédito para que passe a constar R\$68.620,95 em favor da solicitante, sendo que R\$27.429,05 se referem ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Euclides Pereira
CPF/CNPJ: 464.114.028-68



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da empresa

Análise da Administração Judicial:

O credor Fabio Murase Proetti apresentou divergência quanto ao seu crédito, na certidão de habilitação de crédito e na Sentença de ID. D081556 verificou-se a condenação de pagamento de Honorários periciais técnicos no valor de R\$ 3.000,00. Assim, considerando que a sentença foi proferida em 31/05/2019, verifica-se que o crédito sujeita-se a presente Recuperação Judicial, devendo ser habilitado na relação de credores.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de habilitação, para o fim de incluir o crédito da Sr. Euclides Pereira, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF), pelo valor de R\$ 3.000,00.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Euda Dutra Guanabara
 CPF/CNPJ: 485.025.297-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 34.330,78
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 55.389,92
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 34.330,78
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 0101105-74.2019.5.01.0010	
Valor	R\$ 34.330,78		Valor principal	R\$ 55.389,92	
			FGTS		
			Total	R\$ 55.389,92	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Cálculo atualizado até 06/05/2021. Processo em fase recursal. Não apresentou CHC.					
Análise da Administração Judicial: A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.					
Conclusão: Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Eunice Hack da Rosa
 CPF/CNPJ: 007.364.390-48



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.417,38
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 15.587,87
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.417,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos trabalhistas		Origem	Débitos trabalhistas	
Valor		12.417,38	Valor principal	R\$	12.417,38
			FGTS	R\$	15.587,87
			Total	R\$	15.587,87
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: FGTS será pago no acordo CEF. Multa isenta na RJ. Considerar valor do QGC.					
Análise da Administração Judicial: A credora solicita a inclusão do FGTS em aberto no rol de credores, contudo não encaminhou documentos que embasem sem pedido, inviabilizando a análise do administrador judicial, assim mantem-se o crédito inicialmente arrolado.					
Conclusão: Mantem-se o crédito inicialmente arrolado de R\$12.417,38 na Classe I - Trabalhista.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Evandro Paganini dos Santos
 CPF/CNPJ: 361.945.698-40



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 9.097,20
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 878,96
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 878,96
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a pagar	Origem	Processo 0011151-95.2020.5.15.0073 e 0011152-80.2020.5.15.0073
Valor	R\$ 9.097,20	Valor principal	R\$ 878,96
		FGTS	
		Total	R\$ 878,96
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.			
Análise da Administração Judicial: O credor requer a retificação do valor habilitado em seu favor. Para tanto, apresenta Certidão de Habilitação de Crédito nas reclamações trabalhistas de nº 0011151-95.2020.5.15.0073 e 0011152-80.2020.5.15.0073, atualizadas até 29/04/2021, que apontam crédito total no valor de R\$ 878,96.			
Conclusão: A Administração Judicial entende por acolher a divergência, retificando o crédito habilitado em nome do autor para o valor de R\$ 878,96, mantida sua classificação.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Evandro Paganini dos Santos
CPF/CNPJ: 361.945.698-40



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 9.097,20
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.976,16
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.976,16
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processos trabalhistas
Valor	R\$ 9.097,20	Valor principal	R\$ 9.976,16
		FGTS	
		Total	R\$ 9.976,16

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 9.976,16. Apresentou Certidão de Habilitação de Crédito devidamente atualizada até a data do ajuizamento da recuperação judicial (29/04/2021).

Conclusão:

Merece acolhimento a divergência apresentada, uma vez que atende os critérios do art. 9º, II e III da Lei 11.101/2005. Isso posto, a Administradora Judicial entende possível a retificação do crédito habilitado em nome do credor, passando a constar o valor de R\$ 9.976,16.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Evandro Paganini dos Santos
 CPF/CNPJ: 361.945.698-40



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 439,48
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 439,48
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0000567-29.2013.5.04.0005
Valor		Valor principal	R\$ 439,48
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 439,48

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do crédito de R\$ 439,48 em seu favor, relativo aos honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista n.º 0011152-80.2020.5.15.0073. Para tanto, foi apresentada a certidão de habilitação atualizada para data do pedido de recuperação judicial, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, tornando-se possível o acolhimento do pedido.

Conclusão:

Resta acolhido o pedido de habilitação de crédito apresentado, para o fim de incluir EVERTON PAGANINI DOS SANTOS na classe do art. 41, I, da Lei 11.101/2005, no valor de R\$ 439,48, relativo aos honorários advocatícios.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Evelyn Cristina Silva Franzonatto
 CPF/CNPJ: 365.516.348-77



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 19.572,30
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 22.671,27
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.572,30
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 1000777-91.2019.5.02.0463	
Valor	R\$ 19.572,30		Valor principal	R\$ 22.671,27	
			FGTS		
			Total	R\$ 22.671,27	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Everton Rebello
 CPF/CNPJ: 280.334.098-43



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 17.578,85
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 43.746,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 27.423,91
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão		Origem	Processo	
Valor	R\$ 17.578,85		Valor principal	R\$ 43.746,44	
			FGTS		
			Total	R\$ 43.746,44	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$9.845,06, passando a constar assim R\$27.423,91 em favor do credor.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o pleito do credor, todavia altera o crédito para que passe a constar R\$27.423,91 em favor da solicitante, sendo que R\$9.845,06 se referem ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) EAD Brasil Soluções em Informática EIRELI
 CPF/CNPJ: 14.031.319/0001-99 e 14.031.319/0001-99



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 208.080,52
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 162.868,36
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 149.434,14
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografia	Classe	Classe III - Quirografia
Origem	Contas a pagar	Origem	Notas fiscais
Valor	R\$ 208.080,52	Valor principal	R\$ 180.281,22
		FGTS	
		Total	R\$ 180.281,22

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Correto. Fornecedor tem 2 CNPJs. NFs chegaram no CP após QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do seu crédito para que passe a constar R\$17.412,86 oriundo de notas fiscais do CNPJ 14.031.319/0006-01 e R\$162.868,36 do CNPJ 14.031.319/0001-99.

Em análise as notas fiscais do CNPJ 14.031.319/0006-01, observou-se que as notas 82 e 84 não são sujeitas a recuperação judicial, pois sua emissão é posterior a data do pedido de recuperação, devendo permanecer arrolado apenas R\$8.871,61.

Das notas fiscais do CNPJ 14.031.319/0001-99, apenas a n° 24 e 25 não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, assim o montante que deve ser arrolado é de R\$140.562,53.

Conclusão:

Considerando as notas fiscais encaminhadas, retifica-se o crédito para que passe a constar R\$8.871,61 no CNPJ 14.031.319/0006-01 e R\$140.562,53 no CNPJ 14.031.319/0001-99, ambos de titularidade da EAS Brasil Soluções em Informática Eireli.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Edelvio Sebastião Torquato
 CPF/CNPJ: 923.480.508-97



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 704,20
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 704,20
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Honorários e Pericial Contábil - Honorarios fixados em 16/06/2020.

Análise da Administração Judicial:
 O credor postula a habilitação de honorários periciais oriundos de reclamatória trabalhista, no valor de R\$ 704,20. Apresentou documentos comprobatórios da reclamatória trabalhista e Certidão de Habilitação de Crédito atualizada até 29/04/2021, que apontou crédito em nome do autor no valor de R\$ 704,20. Nesse sentido, o Administrador Judicial não se opõe à habilitação do crédito em nome do autor.

Conclusão:
 A Administração Judicial entende pelo acolhimento da divergência, a fim de habilitar o crédito no valor de R\$ 704,20 em nome do autor, na classe trabalhista, devendo ser acrescido no polo passivo do Instituto Metodista de Educação - IMED.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Edenilson Moraes de Oliveira
 CPF/CNPJ: 190.404.848-05



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 7.555,87
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 112.267,12
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.555,87
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais	Origem	Débitos Salariais
Valor	R\$ 7.555,87	Valor principal	R\$ 112.267,12
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 112.267,12

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Reclamante não declarou valores, apenas apresentou holerites.
 Não fomos intimados acerca de possível ação judicial. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor, representado pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Eder Bomfim Rodrigues
 CPF/CNPJ: 045.907.926-30



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 60.768,12
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Valor	Classe	Valor
Classe I - Trabalhista		Classe I - Trabalhista	
Processo 0010269-05.2021.5.03.0180		Processo 0010269-05.2021.5.03.0180	
Valor principal	R\$ 60.768,12	Valor principal	R\$ 60.768,12
FGTS		FGTS	
Total	R\$ 60.768,12	Total	R\$ 60.768,12

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 RT distribuída em 15/02/2013. O Advogado requer habilitação de crédito para Eder Bomfim, mas não há CHC expedida, em decisão proferida nesta data 23.09.2021 informou-se liberação de valores à parte em março de 2021 e remessa dos autos à contadoria para apuração da quantia remanescente, após será emitida CHC. Por estar ilíquida a quantia remanescente não é possível indicar o valor do crédito neste momento.

Análise da Administração Judicial:
 O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos diversos oriundos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
 Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Edgar Alberto de Brito
CPF/CNPJ: 042.021.418-65



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 259.153,27
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 259.153,27
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 259.153,27
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	processo trabalhista	Origem	Processo 0010043-68.2018.5.15.0051
Valor	R\$ 259.153,27	Valor principal	R\$ 259.153,27
		FGTS	
		Total	R\$ 259.153,27

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Não há divergência entre o cálculo do QGC e o email enviado pelo Reclamante.

Análise da Administração Judicial:

Conforme se extrai da manifestação enviada pelo autor à Administração Judicial, não há divergência quanto ao valor arrolado pelas empresas recuperandas, de modo que este merece ser mantido em seu valor atual.

Conclusão:

A Administração Judicial entende que não há divergência por parte do autor quanto ao valor arrolado, que deve permanecer em seu valor atual.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Edgar Pereira Junior
 CPF/CNPJ: 328.504.308-38



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 65.450,03
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 87.580,49
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 65.450,03
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 0011772-95.2019.5.15.0051	
Valor	R\$ 65.450,03		Valor principal	R\$ 87.580,49	
			FGTS		
			Total	R\$ 87.580,49	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Cálculos homologados após 29/04/2021, considerar o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos diversos oriundos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Edison Alves dos Santos
CPF/CNPJ: 036.833.158-06



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 1.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.436,90
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.500,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	processo trabalhista	Origem	Processo 0011806-03.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 1.500,00	Valor principal	R\$ 8.436,90
		FGTS	
		Total	R\$ 8.436,90

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Funcionário ativo. Débito de FGTS. FGTS em negociação na CEF. Ação distribuída 21/10/2020. IMED apresentou cálculos e o reclamante concordou em 05/04/2021. Considerar o valor da verba salarial. QGC está considerando o valor do processo.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos diversos oriundos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Editora Positivo Ltda
CPF/CNPJ: 79.719.613.0001/33



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 1.164.845,72
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 3.072.528,89
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 1.164.845,72
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - créditos quirografários	Classe	Classe III - créditos quirografários
Origem	Contas a Pagar	Origem	Processos 0026116-58.2019.8.16.0001 e 0009743-52.2019.8.16.0194
Valor	R\$ 1.164.845,72	Valor principal	R\$ 3.072.528,89

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

Requer a credora a majoração do crédito inicialmente listado pela Recuperanda, com base nas ações executivas 0026116-58.2019.8.16.0001 e 0009743-52.2019.8.16.0194, cujos valores são, respectivamente, R\$ 2.293.841,87 e R\$ 778.687,02. Com base nos documentos apresentados - certidão narrativa e planilha de cálculo -, a Administração Judicial entende estarem ausentes as informações necessárias para acolhimento da divergência em análise de cognição sumária, sendo imprescindível a apreciação dos documentos que ensejaram a demanda, sejam eles contratos, notas fiscais ou outros, pois, da maneira como vieram, sequer se tem ciência da efetiva data de vencimento dos títulos.

Conclusão:

Considerando a ausência dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor listado inicialmente pela Recuperanda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Edlene Priscila da Silva
 CPF/CNPJ: 030.182.280-81



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 1.092,67
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 17.097,34
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.100,49
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0020477-35.2020.5.04.0801
Valor	R\$ 1.092,67	Valor principal	R\$ 17.097,34
		FGTS	
		Total	R\$ 17.097,34

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Cálculo homologado na Execução provisória 0020477-35.2020.5.04.0801 em 28/05/2021. Processo principal 0020747-93.2019.5.04.0801 sem cálculos homologados.

Análise da Administração Judicial:
 A credora postula a retificação do valor habilitado em seu nome para a quantia de R\$ 17.097,34, sendo R\$ 15.100,49 de crédito principal da autora e R\$ 1.534,91 a título de honorários advocatícios. Em que pese as considerações feitas pela autora, a verba de honorários deve ser postulada pelo procurador, e não incluída na verba principal do credor, tendo em vista que o crédito não é de sua titularidade. Isso posto, entende-se que deve ser acolhida a presente divergência apenas no que diz respeito ao crédito da autora, no valor de R\$ 15.100,49. A procuradora titular da verba deverá habilitar seu crédito em apartado.

Conclusão:
 A Administradora Judicial entende pelo acolhimento parcial da divergência, uma vez que a verba de honorários advocatícios deve ser habilitada em apartado pelo procurador titular da verba. Isso posto, entende-se que deve ser acolhida a presente divergência apenas no que diz respeito ao crédito da autora, no valor de R\$ 15.100,49.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Edmilda Aparecida Gaspar Monteiro
CPF/CNPJ: 250.481.418-65



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 47.122,05
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 203.737,88
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 100.349,61
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 0011391-52.2021.5.15.0137
Valor	R\$ 47.122,05	Valor principal	R\$ 203.737,88
		FGTS	
		Total	R\$ 203.737,88

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. E-mail relata documentos anexos, mas não há documentos a serem vistos. Não menciona valores.

Análise da Administração Judicial:
A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos diversos oriundos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$53.227,56, passando a constar assim R\$100.349,61 em favor do credor.

Conclusão:
Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o pleito do credor, todavia altera o crédito para que passe a constar R\$100.349,61 em favor da solicitante, sendo que R\$53.227,56 se referem ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Edmundo Costa Vieira
 CPF/CNPJ: 73.296 - OAB/MG



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Classe I - Trabalhista
 Processo 0011419-88.2017.5.03.0009

R\$ 10.000,00
 R\$ -
 R\$ 10.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Manter os lançamentos atuais. Todas as CHCs apresentadas estão incorretas e sem posicionamento dos cálculos até 29/04/2021.

Análise da Administração Judicial:

O credor Glauco Honório Teixeira apresentou divergência quanto ao seu crédito, na certidão de habilitação de crédito verificou-se a condenação de pagamento de Honorários assistenciais no valor de R\$ 10.000,00. Assim, considerando que a sentença (Id 22b6851) foi proferida em 30/01/2019, verifica-se que o crédito sujeita-se a presente Recuperação Judicial, devendo ser habilitado na relação de credores.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de habilitação, para o fim de incluir o crédito da Dr. Edmundo Costa Vieira, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF), pelo valor de R\$ 10.000,00.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 645.914,53
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 188.937,27
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total
		Classe I - Trabalhista	
		Processos trabalhistas	
		R\$	645.914,53
		R\$	645.914,53

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Manter os lançamentos atuais. Todas as CHCs apresentadas estão incorretas e sem posicionamento dos cálculos até 29/04/2021.

Análise da Administração Judicial:

O autor requer a habilitação de seu crédito de honorários advocatícios na relação de credores das empresas recuperandas, pelo valor total de R\$ 645.914,53, sendo: R\$ 8.421,34, referente à reclamatória trabalhista nº 0010054-43.2020.5.03.0025; R\$ 16.699,21, referente à reclamatória trabalhista nº 0010098-79.2020.5.03.0181; R\$ 12.500,00, referente à reclamatória trabalhista nº 0010118-83.2020.5.03.0112; R\$ 61.284,22, referente à reclamatória trabalhista nº 0010124-55.2018.5.03.0019; R\$ 19.371,26, referente à reclamatória trabalhista nº 0010151-61-2020.5.03.0019; R\$ 36.673,21, referente à reclamatória trabalhista nº 0010195-82.2021.5.03.0007; R\$ 6.007,71, referente à reclamatória trabalhista nº 0010226-42.2020.5.03.0006; R\$ 212.895,02, referente à reclamatória trabalhista nº 0010410-81.2018.5.03.0001; R\$ 3.040,00, referente à reclamatória trabalhista nº 0010475-81.2020.5.03.0106; R\$ 41.331,85, referente à reclamatória trabalhista nº 0010630-30.2019.5.03.0006; R\$ 84.327,54, referente à reclamatória trabalhista nº 0010669-27.2019.5.03.0006; R\$ 38.869,07, referente à reclamatória trabalhista nº 0010720-05.2019.5.03.0114; R\$ 2.599,26, referente à reclamatória trabalhista nº 0010720-56.2020.5.03.0021; R\$ 64.071,95, referente à reclamatória trabalhista nº 0011304-34.2017.5.03.0020; R\$ 10.000,00, referente à reclamatória trabalhista nº 0011419-88.2017.5.03.0009; R\$ 13.842,76, referente à reclamatória trabalhista nº 0010324-21.2020.5.03.0105; R\$ 6.000,00, referente à reclamatória trabalhista nº 0010112-57.2021.5.03.0107; R\$ 7.500,00, referente à reclamatória trabalhista nº 0010120-55.2021.5.03.0003 e R\$ 480,13, referente à reclamatória trabalhista nº 0010215-71.2020.5.03.0019.

Inicialmente, registra-se que os pedidos referentes às verbas no valor de R\$ 16.699,21, R\$ 12.500,00, R\$ 36.673,21, R\$ 212.895,02, R\$ 3.040,00, R\$ 41.331,85, R\$ 38.869,07, R\$ 64.071,95, R\$ 10.000,00, R\$ 6.000,00 e R\$ 7.500,00 não podem ser acolhidos, por vez que não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo rt. 112 do provimento nº 2/CGJT, de 28 de julho de 2021, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado.

No que diz respeito aos demais valores, foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, porém nenhuma foi atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021). Em atenção ao princípio da celeridade, contudo, a Administração Judicial elaborou cálculos deflacionando/corrigindo os valores para a data correta, entendendo que tais valores devem ser considerados para fins de habilitação, totalizando R\$ 188.937,27:

R\$ 479,17, referente à reclamatória trabalhista nº 0010215-71.2020.5.03.0019;
 R\$ 13.773,83, referente à reclamatória trabalhista nº 0010324-21.2020.5.03.0105;
 R\$ 2.320,33, referente à reclamatória trabalhista nº 0010720-56.2020.5.03.0021;
 R\$ 6.007,71, referente à reclamatória trabalhista nº 0010226-42.2020.5.03.0006;
 R\$ 86.020,67, referente à reclamatória trabalhista nº 0010669-27.2019.5.03.0006;
 R\$ 18.987,73, referente à reclamatória trabalhista nº 0010151-61.2020.5.03.0019;
 R\$ 61.347,83, referente à reclamatória trabalhista nº 0010124-55.2018.5.03.0114.

Conclusão:

A Administradora Judicial manifesta-se pelo parcial acolhimento da divergência, habilitando-se, em nome do autor, crédito no valor de R\$ 188.937,27. Quanto aos créditos não acolhidos, os quais não foi apresentada Certidão de Habilitação de Crédito, cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Eduardo Araújo Sousa
 CPF/CNPJ: 461.760.838-93



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 4.737,29
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.105,45
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.737,29
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 4.737,29	Valor principal	R\$ 5.105,45
		FGTS	
		Total	R\$ 5.105,45
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Solicitou salário de maio sem informar valor. Salário Maio pago integralmente.			
Análise da Administração Judicial: O credor postula a retificação do crédito, informando que o crédito apresentado pelas empresas recuperandas não computou 20% do salário referente ao mês de maio, apresentando, como documentos, holerite e extrato bancário. De acordo com a lei 11.101/2005, somente serão incluídos no processo de Recuperação Judicial os valores devidos até a data do pedido de recuperação, assim não é possível acrescer o montante solicitado pelo credor por se tratar de verbas extraconcursais.			
Conclusão: Mantem-se o valor inicialmente arrolado de R\$4.737,29 na Classe I - Trabalhista.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Eduardo Cunha Castanheira
 CPF/CNPJ: 490.709.246-68



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 106.890,49
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 583.270,35
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 580.611,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	processo trabalhista		Origem	Processo 0010268-09.2020.5.03.0001	
Valor	R\$ 106.890,49		Valor principal	R\$ 583.270,35	
			FGTS		
			Total	R\$ 583.270,35	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

CHC com cálculo posterior a 29/04/2021. FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O Valor de FGTS Ativo apurado é de R\$ 80.599,60.

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 583.270,35, apresentando documentação oriunda da reclamatória trabalhista e Certidão de Habilitação de Crédito, que aponta crédito em favor do autor no valor de R\$ 583.270,35. Contudo, a certidão indicada está atualizada até 30/06/2021, e não apenas até a data do pedido de recuperação judicial, 29/04/2021, conforme determinado pelo art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. De qualquer forma, em atenção ao princípio da celeridade, a Administradora Judicial diligenciou junto ao processo trabalhista, na qual verificou que nos cálculos de liquidação homologados (ID 665E0f5), atualizados até 29/04/2021, foi apurado crédito no valor de R\$ 580.611,33 em nome do autor.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial manifesta-se pelo acolhimento da solicitação, a fim de que o crédito já habilitado em nome do autor, no valor de R\$ 106.890,49, seja retificado, passando a constar o valor referente aos cálculos de liquidação homologados (ID 665E0f5), atualizados até 29/04/2021, qual seja, R\$ 580.611,33.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Eduardo da Silva Miranda
 CPF/CNPJ: 051.352.956-07



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 71.396,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 60.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 71.396,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos trabalhistas e reserva de crédito	Origem	Processo 0010403-73.2021.5.03.0037
Valor	R\$ 71.396,55	Valor principal	R\$ 60.000,00
		FGTS	
		Total	R\$ 60.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos diversos oriundos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Eduardo Luiz Penariol
 CPF/CNPJ: 294.870.288-70



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 24.331,67
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 39.902,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 24.331,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos trabalhistas e reserva de crédito	Origem	Processo 0011250-98.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 24.331,67	Valor principal	R\$ 39.902,56
		FGTS	
		Total	R\$ 39.902,56

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:
 O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos diversos oriundos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
 Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Eduardo Magnani Asencio
 CPF/CNPJ: 074.156.668-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 65.674,66
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 88.499,30
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 65.674,66
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	processo trabalhista	Origem	Processo 1000763-61.2020.5.02.0467
Valor	R\$ 65.674,66	Valor principal	R\$ 88.499,30
		FGTS	
		Total	R\$ 88.499,30

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:
 O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos diversos oriundos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
 Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 21.268,09
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 117.753,08
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 21.268,09
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Débitos Salariais
Valor	R\$ 21.268,09	Valor principal	R\$ 117.753,08
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 117.753,08

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Reclamante não declarou valores, apenas apresentou holerites.
 Não fomos intimados acerca de possível ação judicial. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor, representado pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Eduardo Michel Monteiro da Silveira
 CPF/CNPJ: 019.176.440-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 42.258,39
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 132.990,32
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 42.258,39
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a pagar e reserva de crédito	Origem	Processo 0020900-71.2019.5.04.0011
Valor	R\$ 42.258,39	Valor principal	R\$ 132.990,32
		FGTS	
		Total	R\$ 132.990,32

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito, e 36.321,64 na Classe I referente acordos em andamento.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos diversos oriundos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Eduardo Penna de Sá
 CPF/CNPJ: 421.227.406-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 574.961,34
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 682.094,43
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 665.926,88
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão e reserva de crédito	Origem	Processo 1001412-
Valor	R\$ 574.961,34	Valor principal	R\$ 682.094,43
		FGTS	
		Total	R\$ 682.094,43

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:
 O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos diversos oriundos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$90.965,54, passando a constar assim R\$665.926,88 em favor do credor.

Conclusão:
 Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o pleito do credor, todavia altera o crédito para que passe a constar R\$665.926,88 em favor da solicitante, sendo que R\$90.965,54 se referem ao FGTS.

**MEDEIROS
& MEDEIROS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.500,00
II	
III	
IV	

Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010978-96.2015.5.03.0003, atualizada até 29/04/2021, na qual a credora atuou como perito. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Elaine Alves de Souza
 CPF/CNPJ: 039.562.215- 83



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.284,31
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.810,53
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 13.912,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 1001117-95.2020.5.02.0464
Valor	R\$ 8.284,31	Valor principal	R\$ 21.810,53
		FGTS	
		Total	R\$ 21.810,53

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito para para o valor de R\$ 21.810,53. Contudo, não apresentou qualquer documentação comprobatória do crédito, em especial a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$5.628,11, passando a constar assim R\$13.912,42 em favor do credor.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o pleito do credor, todavia altera o crédito para que passe a constar R\$13.912,42 em favor da solicitante, sendo que R\$5.628,11 se referem ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Elaine Cecilia Marques Giovanni
 CPF/CNPJ: 095.785.318-18



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 7.527,22
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 16.203,88
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.527,22
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos trabalhistas	Origem	Débitos trabalhistas
Valor	R\$ 7.527,22	Valor principal	R\$ 16.203,88
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 16.203,88
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: FGTS via acordo CEF e negociação não considera juros/multas e VA.			
Análise da Administração Judicial: A credora solicita a inclusão do FGTS em aberto, vale alimentação e dos débitos trabalhistas, que somam R\$16.203,88, contudo não há documentos que comprovem o seu pedido, assim por falta documental, este administrador mantém os valores inicialmente arrolados.			
Conclusão: Mantem-se o crédito inicialmente arrolado de R\$7.527,22 na Classe I - Trabalhista.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Elaine Cristina Rocha Santos
CPF/CNPJ: 119.844.378-28



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.189,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.196,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.189,40
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos trabalhistas	Origem	Processo 0011733-31.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 5.189,40	Valor principal	R\$ 6.196,36
		FGTS	
		Total	R\$ 6.196,36

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Funcionária ativa. Débito de FGTS. FGTS em negociação na CEF. Ação distribuída 09/10/2020. Transitou em julgado em 04/08/2021. Valor considerado QGC.Considerar o valor da verba salarial. QGC está considerando o valor do processo.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos diversos oriundos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Elaine Cristina Saraiva Bentivoglio
 CPF/CNPJ: 260.912.118-03



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 51.481,34
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 368.662,87
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 51.481,34
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos trabalhistas		Origem	Débitos trabalhistas	
Valor	R\$	51.481,34	Valor principal	R\$	368.662,87
			FGTS		
			Total	R\$	368.662,87

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 FGTS via acordo CEF e negociação não considera juros/multas.

Análise da Administração Judicial:

A credora solicita a retificação do seu crédito para que conste os débitos salariais em aberto de 2019, multas, adicional noturno, FGTS e demais verbas.

Em análise aos valores já arrolados, este administrador verificou que os débitos salariais solicitados pela credora até abril de 2021 que somam R\$51.481,34 já foram integralmente habilitados, devendo permanecer no rol de credores. Quanto as demais solicitações, não cabe a este administrador a verificação de possíveis penalidades e demais verbas que não foram reconhecidas em folha de pagamento, assim não é possível acolher tal solicitação.

Conclusão:

Mantem-se o crédito inicialmente arrolado de R\$51.481,34 na Classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Elaine Xavier Pereira

CPF/CNPJ: 111.489.198-30



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 22.999,16
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 107.460,07
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 22.999,16
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Débitos Trabalhistas
Valor	R\$ 22.999,16	Valor principal	R\$ 107.460,07
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 107.460,07

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Reclamante não declarou valores, apenas apresentou holerites.

Não fomos intimados acerca de possível ação judicial. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora, representada pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 56,25
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.600,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 56,25
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos trabalhistas	Origem	Processo 0010689-51.2021.5.03.0037
Valor	R\$ 56,25	Valor principal	R\$ 3.600,00
		FGTS	
		Total	R\$ 3.600,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Funcionário foi demitido em 05/2021. Manter valor dos salários atrasados enquanto estava ativo. Aparelmente abriu processo trabalhista.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos diversos oriundos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Eletrônica Puppín Ltda. - ME
CPF/CNPJ: 01.711.749/0001-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	R\$ 1.170,00

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ -

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ -

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe IV - ME / EPP	Classe	Classe IV - ME / EPP
Origem	Contas a pagar	Origem	
Valor	R\$ 1.170,00	Valor principal	R\$ -
		FGTS	
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Correto. Valores já baixados no Contas a Pagar.

Análise da Administração Judicial:
O credor entrou em contato com a Administração Judicial após o recebimento de correspondência, para informar que todos os débitos das empresas recuperandas junto ao credor foram quitados, de modo que não há crédito em seu favor.

Conclusão:
Uma vez que o próprio credor prestou a informação de que todos os débitos foram quitados, não havendo crédito em seu favor, a Administradora Judicial entende ser o caso de exclusão do crédito da relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Eli de Paula Oliveira
 CPF/CNPJ: 316.275.808-40



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 14.073,81
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.963,96
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.073,81
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos trabalhistas	Origem	Processo 0011851-07.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 14.073,81	Valor principal	R\$ 10.963,96
		FGTS	
		Total	R\$ 10.963,96

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Processos com pedido de FGTS (funcionário ativo). Negociação junto à CEF.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos diversos oriundos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Eliana de Fátima Daleaste Rocha
 CPF/CNPJ: 012.115.050-06



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 10.126,42
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.165,58
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.126,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos trabalhistas		Origem	Débitos trabalhistas	
Valor	R\$ 10.126,42		Valor principal	R\$ 10.165,58	
			FGTS		
			Total	R\$ 10.165,58	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Repetimos o valor do QGC. Não há documentos anexos somente contestação via e-mail.

Análise da Administração Judicial:
 A credora encaminhou relação de débitos salariais em aberto que somam R\$10.165,58, contudo a mesma não considera os valores em aberto do acordo de 2019 de R\$465,53 e solicita a inclusão do salário de maio de R\$504,69, sendo este não sujeito a recuperação judicial.
 Tendo em vista as informações acima, este administrador mantém o valor inicialmente arrolado de R\$10.126,42.

Conclusão:
 Mantem-se o valor inicialmente arrolado de R\$10.126,42 na Classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Eliana Del Bem Zem
CPF/CNPJ: 094.628.578-06



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 180.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 217.559,29
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 180.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 0010234-02.2019.5.15.0012	
Valor	R\$ 180.000,00		Valor principal	R\$ 217.559,29	
			FGTS		
			Total	R\$ 217.559,29	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Iliquido. Não houve homologação de cálculo, portanto, considerar o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos diversos oriundos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 17.757,96
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 32.142,13
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 40.845,25
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão		Origem	Processo 0010317-79.2019.5.03.0035	
Valor	R\$ 17.757,96		Valor principal	R\$ 32.142,13	
			FGTS		
			Total	R\$ 32.142,13	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Processo já foi pago conf.documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos diversos oriundos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$23.087,29, passando a constar assim R\$40.845,25 em favor do credor.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o pleito do credor, todavia altera o crédito para que passe a constar R\$40.845,25 em favor da solicitante, sendo que R\$23.087,29 se referem ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Eliane Alves dos Santos
 CPF/CNPJ: 192.549.928-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 4.049,24
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.816,10
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.094,24
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Processo 1001203-88.2019.5.02.0468
Valor	R\$ 4.049,24	Valor principal	R\$ 8.816,10
		FGTS	
		Total	R\$ 8.816,10

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:
 A autora requer a majoração do crédito habilitado em seu nome para o valor de R\$ 8.816,10. Para tanto, apresentou Certidão de Habilitação de Crédito atualizada até 01/06/2021, após a data do ajuizamento da recuperação judicial, estando em desacordo com os termos legais. Ainda, tendo em vista que os cálculos disponibilizados na reclamatória trabalhista ajuizada não demonstram os parâmetros utilizados para atualização, esta Administradora Judicial não pode elaborar cálculo deflacionando o valor, de modo que aguarda o envio de Certidão de Habilitação de Crédito devidamente atualizada até 29/04/2021.

Conclusão:
 A Administradora Judicial entende não ser possível o acolhimento da solicitação no momento, tendo em vista que a Certidão de Habilitação de Créditos apresentada está atualizada para data posterior à data de ajuizamento da recuperação judicial, estando em desacordo com o disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Eliane Aparecida Esperança Maciel Silva
 CPF/CNPJ: 579.879.206-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.251,03
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.006,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Origem	Valor	Classe	Origem	Valor
				Classe I - Trabalhista	
				Débitos trabalhistas e processos	
				Valor principal	R\$ 7.251,03
				FGTS	
				Total	R\$ 7.251,03

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Professora ativa do Granbery requer habilitação de crédito de quantia estimada em R\$ 7251.03, segundo a mesma seu nome não constou no último edital publicado. Ressaltou ausência de recolhimento do FGTS que será negociado junto à CEF. Considerar R\$21.830,37

Análise da Administração Judicial:

A autora requer a habilitação de crédito no valor de R\$ 7.251,03. Em análise às reclamações trabalhistas nº 0010641-63.2019.5.03.0037, nº 0010404-31.2021.5.03.0143, nº 0010997-32.2017.5.03.0036 e nº 0010544-32.2020.5.03.0036, verificou-se que em nenhum processo foi expedida Certidão de Habilitação de Crédito, sendo que, em alguns processos, os valores postulados sequer foram liquidados. A Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - de modo que, sem ela, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Com relação ao processo de nº 0010076-05.2019.5.03.0036, verifica-se que foi expedida Certidão de Habilitação de Crédito, atualizada até 14/04/2021, que apontou crédito no valor de R\$ 8.006,55 em favor da credora. Em que pese a Certidão de Habilitação de Crédito esteja atualizada para valor anterior à data de ajuizamento da recuperação judicial (29/04/2021), a Administradora Judicial entende que não há prejuízo material, uma vez que não houve alteração do valor quanto atualizado para a data correta.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que se faz possível o acolhimento parcial da solicitação, apenas quanto ao processo de nº 0010076-05.2019.5.03.0036, no qual houve a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito que apontou crédito no valor de R\$ 8.006,55 em nome da credora. Quanto aos demais pedidos, cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Eliane Bossa Alves Pereira
 CPF/CNPJ: 869.327.649-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 25.411,64
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000659-24.2019.5.02.0461
Valor		Valor principal	R\$ 25.411,64
		FGTS	
		Total	R\$ 25.411,64

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos diversos oriundos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Eliciane Maria Da Silva
 CPF/CNPJ: 181.481.888-07



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 129.077,17
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 459.895,62
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 175.921,48
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 0011437-08.2021.5.150051
Valor	R\$ 129.077,17	Valor principal	R\$ 459.895,62
		FGTS	
		Total	R\$ 459.895,62

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. E-mail relata documentos anexos, mas não há documentos a serem vistos. Não menciona valores.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando a petição inicial da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$46.844,31, passando a constar assim R\$175.921,48 em favor do credor.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o pleito do credor, todavia altera o crédito para que passe a constar R\$175.921,48 em favor da solicitante, sendo que R\$46.844,31 se referem ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Eliete Penteado Bertonceli
 CPF/CNPJ: 067.719.758-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 4.208,48
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 107.294,67
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.208,48
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Reserva de Crédito		Origem	Débitos Salariais	
Valor	R\$ 4.208,48		Valor principal	R\$ 107.294,67	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 107.294,67	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Reclamante não declarou valores, apenas apresentou holerites.
 Não fomos intimados acerca de possível ação judicial. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora, representada pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

CPF/CNPJ: 991.861.608-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 85.200,09
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 133.791,92
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 85.200,09
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais	
Valor	R\$	85.200,09	Valor principal	R\$	85.200,09
			FGTS	R\$	48.591,83
			Total	R\$	133.791,92
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC.					
Análise da Administração Judicial: A credora informa que concorda com os valores arrolados relativo aos débitos salariais, todavia solicita a inclusão do FGTS em atraso que soma R\$48.591,83, todavia tais verbas não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser negociados junto a Caixa pela recuperanda.					
Conclusão: Mantem-se o crédito inicialmente arrolado de R\$85.200,09 na classe trabalhista.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Elizabete Rampinelli Coppe
 CPF/CNPJ: 958.740.976-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 66.360,62
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 106.770,02
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 66.360,62
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a pagar		Origem	Processo 0010070-58.2020.5.03.0037	
Valor	R\$ 66.360,62		Valor principal	R\$ 106.770,02	
			FGTS		
			Total	R\$ 106.770,02	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando a petição inicial da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Elizabeth de Moraes Gonçalves
 CPF/CNPJ: 881.835.808-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 419.752,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 826.089,29
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 419.752,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 1000374-47.2018.5.02.0467 e 1000710-17.2019.5.02.0467
Valor	R\$ 419.752,86	Valor principal	R\$ 826.089,29
		FGTS	
		Total	R\$ 826.089,29

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Consta sentença de homologação.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando a petição inicial da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Elizângela Aparecida Soares
CPF/CNPJ: 080.971.137-08



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 53.088,33
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 129.264,32
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 53.088,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Débitos trabalhistas			Origem	Débitos trabalhistas		
Valor	R\$	53.088,33		Valor principal	R\$	53.088,33	
				FGTS	R\$	60.771,82	
				Total	R\$	129.264,32	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
FGTS será pago no acordo CEF. Multa isenta na RJ. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora informa que concorda com os valores arrolados relativo aos débitos salariais, todavia solicita a inclusão do FGTS em atraso que soma R\$60.771,82.

Considerando que a requerente comprovou os valores efetivamente devidos de FGTS por meio dos holerites, este administrador acolhe a divergência apresentada afim de majorar o crédito para R\$129,264,32.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para R\$129.264,32, sendo que R\$60.771,82 refere-se a FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ellen Damassena Araújo Silva
 CPF/CNPJ: 214.955.638-39



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 15.692,92
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.577,23
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.692,92
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Processo 0011739-38.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 15.692,92	Valor principal	R\$ 10.577,23
		FGTS	
		Total	R\$ 10.577,23

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Funcionária ativa. A reclamante requer os valores processuais de FGTS. Ação distribuída em 11/10/2021. Aguardando trânsito em julgado.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando a petição inicial da reclamação trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 11.196,06
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 38.670,62
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 84.082,92
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe III - Quirografário		Classe	Classe III - Quirografário	
Origem	Contas a Pagar		Origem	Processo 5056127-31.2018.8.13.0024	
Valor	R\$ 11.196,06		Valor principal	R\$ 38.670,62	
			FGTS		
			Total	R\$ 38.670,62	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Incorreto. Havia NFs que não estavam no CP. Fornecedor considerou juros, consideramos sem juros.

Análise da Administração Judicial:
Requer a credora a majoração do crédito com base em contrato de locação de equipamentos de impressão e serviços, celebrado em 01/04/2013. Para tanto, apresentou as faturas e notas fiscais 14550 (02/2017), 14533 (02/2017), 14697 (03/2017), 14983 (05/2017), 883-A (02/2017), 995-A (03/2017) e 1220 (04/2017), nos valores, respectivamente, de R\$ 2.945,05, R\$ 10.634,52, R\$ 4.541,73, R\$ 1.625,53, R\$ 327,23, R\$ 504,64 e R\$ 184,23, totalizando a quantia original de R\$ 20.762,93. Assim, considerando que o período das notas fiscais está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, deve ser acolhida a divergência. Em cumprimento à redação do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial realizou a atualização dos valores, com incidência de multa (2%) e juros (6% a.m.) previstos no contrato, chegando no importe de R\$ 84.082,92.

Conclusão:
Devidamente comprovado os valores devidos, resta acolhida a divergência, para majorar o crédito habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Eloiza Balaroti
CPF/CNPJ: 441.931.659-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 280.918,80
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 300.307,14
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 280.918,80
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	processo trabalhista		Origem	Processo 000010764-83.2019.5.15.0051	
Valor	R\$ 280.918,80		Valor principal	R\$ 300.307,14	
			FGTS		
			Total	R\$ 300.307,14	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O cálculo foi homologado em 05/04/2021. há divergência apontada é que a Reclamante atualizou o cálculo e quer que seja considerado sua atualização.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando a petição inicial da reclamação trabalhista. A primeiro, constata-se que a verba postulada pela credora inclui parcela a título de honorários advocatícios, os quais não são de sua titularidade e necessitam habilitação em apartado pelo procurador titular. Ainda, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Elvis Ceroni Ribeiro
 CPF/CNPJ: 553.617.650-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 81.528,71
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 245.032,96
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 131.607,52
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão		Origem	Processo	
Valor	R\$ 81.528,71		Valor principal	R\$ 245.032,96	
			FGTS		
			Total	R\$ 245.032,96	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculo. Valores requeridos são os da petição inicial. Valores devidos são os apontados pelo DGP em virtude da demissão.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando a petição inicial da reclamatória trabalhista. A primeiro, constata-se que a verba postulada pelo credor inclui parcela a título de honorários advocatícios, os quais não são de sua titularidade e necessitam habilitação em apartado pelo procurador titular. Ainda, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$50.078,81, passando a constar assim R\$131.607,52 em favor do credor.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o pleito do credor, todavia altera o crédito para que passe a constar R\$131.607,52 em favor da solicitante, sendo que R\$50.078,81 se referem ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Elza Maria Seixas dos Santos
CPF/CNPJ: 600.929.710-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 72.819,11
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 267.503,55
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 72.819,11
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0020196-93.2021.5.04.0009
Valor	R\$ 72.819,11	Valor principal	R\$ 267.503,55
		FGTS	
		Total	R\$ 267.503,55

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo principal 0020648-74.2019.5.04.0009 e ExProvAS 0020196-93.2021.5.04.0009 sem cálculos. Foi expedida CHC referente ao valor da inicial. Valores devido em razão da demissão conforme indicação do DGP.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentação da reclamatória trabalhista. A primeiro, constata-se que a verba postulada pela credora inclui parcela a título de honorários advocatícios, os quais não são de sua titularidade e necessitam habilitação em apartado pelo procurador titular. Ainda, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

verificar reserva

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Elza Silva Graces Saldanha
 CPF/CNPJ: 802.806.840-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 7.069,16
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 89.587,35
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.069,16
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0020453-07.2020.5.04.0801	
Valor	R\$ 7.069,16		Valor principal	R\$ 80.599,09	
			FGTS	R\$ 8.988,26	
			Total	R\$ 89.587,35	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor requerido corresponde ao valor do cálculo homologado e atualizado até 10/03/2021. Não tem CHC

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do crédito com base em valores apurados na reclamatória trabalhista, atualizados até 22/03/2021. No entanto, foram inclusos INSS, IRPF e custas que, além de não serem de titularidade do requerente, mas sim da União, não se sujeitam à Recuperação Judicial. No mais, compulsando os autos demanda, a Administração Judicial identificou que ainda pende a expedição de certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Emerson Eduardo Ribeiro Ferreira
 CPF/CNPJ: 028.049.668-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 136.862,34
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 231.228,43
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 186.101,06
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais, rescisão e reserva de crédito	Origem	Processo 0010314-29.2020.5.15.0012
Valor	R\$ 136.862,34	Valor principal	R\$ 231.228,43
		FGTS	
		Total	R\$ 231.228,43

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a majoração do crédito apresentando documentação da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$49.238,72, passando a constar assim R\$186.101,06 em favor do credor.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o pleito do credor, todavia altera o crédito para que passe a constar R\$186.101,06 em favor da solicitante, sendo que R\$49.238,72 se referem ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Emília Solange Boaventura
 CPF/CNPJ: 061.832.198-51



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.092,82
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 40.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.092,82
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Processo 0011049-09.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 3.092,82	Valor principal	R\$ 40.000,00
		FGTS	
		Total	R\$ 40.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Ilíquido. Não houve homologação de cálculo, portanto, considerar o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando a petição inicial da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Francisco Carlos Domingues
 CPF/CNPJ: 015.178.598-83



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 35.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 50.976,92
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.791,10
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	FGTS	
Valor	R\$ 35.000,00		Valor principal	R\$ -	
			FGTS	R\$ 50.976,92	
			Total	R\$ 50.976,92	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Funcionário ativo. Débito de FGTS. Ação distribuída 08/09/2020. Transitou em julgado em 10/08/2021. A divergência é em decorrência que o reclamante requer o FGTS total até os dias atuais. Considerar o valor da verba salarial. QGC está considerando o valor do processo.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que o valor está equivocado, uma vez que não atualiza os valores de FGTS devidos, que somam R\$50.976,92. Considerando que não houve apresentação de documentos que comprovem o pleito do credor, conforme disposto na Lei 11.101/2005, este administrador mantém o valor inicialmente arrolado como contingente até que haja certidão de habilitação do referido processo e inclui as verbas salariais de R\$15.791,10 no rol de credores.

Conclusão:

Acolhido em partes para que seja alterado o crédito para R\$15.791,10 referente a verbas salariais e R\$35.000,00 referente ao processo em andamento, totalizando R\$50.791,10 na classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Francisco Carlos Neme Bortoleto
 CPF/CNPJ: 383.813.918-65



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.391,09
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.391,09
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0010715-75.2019.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ 10.391,09
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 10.391,09

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a habilitação de crédito, com base em Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010715-75.2019.5.15.0137, com valores atualizados até 18/05/2020, na qual atuou como procurador de Paulo Jorge Moraes Figueiredo. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data anterior ao pedido de recuperação judicial. No entanto, ao diligenciar para corrigir o cálculo, a Administração Judicial verificou que índice aplicado permanece idêntico, não havendo alteração no valor final, razão pela qual resta acolhido aquele informado na CHC.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, resta acolhida a divergência para habilitar o crédito, sendo devedor o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA - CNPJ: 54.409.461/0001-41.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Francisco Constantino Crocomo
 CPF/CNPJ: 964.252.378-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 400.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 757.886,66
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 650.690,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 0010432-82.2020.5.15.0051	
Valor	R\$ 400.000,00		Valor principal	R\$ 757.886,66	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 757.886,66	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuída 11/03/2020. Cálculo homologado após 29/04. Divergência com o QGC, considerar R\$158.367,50.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$ 757.886,66, oriunda da reclamatória trabalhista n.º 0010432-82.2020.5.15.0051. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até 30/06/2021. A certidão de habilitação apresenta os seguintes valores:

- R\$.659.006,86, de CRÉDITO LÍQUIDO DO RECTE;
- R\$.98.879,80, de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS;
- R\$.191,84, de INSS TOTAL (RECTE + RECD)
- R\$.8.000,00, de CUSTAS.

O valor pretendido está atualizado até data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desta forma, esta Administradora Judicial atualizou o cálculo até a data de 29/04/2021. Assim, o crédito do Sr. Francisco será majorado para R\$ 650.690,38.

Em relação os honorários advocatícios, também informados na certidão de habilitação de crédito, será habilitado em favor do credor, sendo analisado em ficha própria vinculada a esta.

Conclusão:

Acolhe-se parcialmente o pedido de majoração do crédito, para o fim de alterar o crédito do Sr. Francisco Constantino Crocomo para o valor de R\$ 650.690,38, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF). Ressalta-se que do valor majorado, R\$ 61.063,77 refere-se à FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Francisco de Assis Alves Brigido
CPF/CNPJ: 005.971.578-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 58.385,20
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 59.522,19
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 58.385,20
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Processo 0010407-18.2021.5.03.0003	
Valor	R\$ 58.385,20		Valor principal	R\$ 59.522,19	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 59.522,19	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC

Análise da Administração Judicial:

O credor solicita a inclusão do salário em aberto da competência de maio de 2021, contudo trata-se de verba com origem posterior a data do pedido de recuperação judicial, não podendo ser incluída no rol de credores.

Conclusão:

Mantem-se o crédito inicialmente arrolado de R\$58.385,20 na classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Francisco de Assis Oliveira e Castro
 CPF/CNPJ: 142.892.616-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.500,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Perito contábil requer habilitação do crédito de R\$ 2.455,30 CHC expedida nos autos em 16/09/2021. A Homologação dos cálculos ocorreu em 23/06/2021. Valor já provisionado no credor (autor) Ana Maria Da Silva Wagner

Análise da Administração Judicial:

A credora ANA MARIA DA SILVA WAGNER apresentou divergência quanto ao seu crédito, na certidão de habilitação de crédito verificou-se a condenação de pagamento de Honorários periciais no valor de R\$ 2.500,00. Assim, considerando que a sentença foi proferida em 02/08/2020, verifica-se que o crédito sujeita-se a presente Recuperação Judicial, devendo ser habilitado na relação de credores.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de habilitação, para o fim de incluir o crédito do Sr. Francisco de Assis Oliveira e Castro, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF), pelo valor de R\$ 2.500,00.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 70.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 102.270,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 103.659,85
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 1000685-10.2019.5.02.0465	
Valor	R\$ 70.000,00		Valor principal	R\$ 102.270,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 102.270,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório André Azrak, conf. documentos enviados para revisão do quadro. Considerar R\$102.270,00

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$ 102.270,00, oriunda da reclamatória trabalhista n.º 1000685-10.2019.5.02.0465. Exibiu certidão de habilitação de crédito onde consta que a composição do crédito é Principal no valor de R\$ 68.180,00 + multa 50% descumprimento do acordo R\$34.090,00.

Consultando a Reclamação Trabalhista, verificou-se que em 02/02/2021 houve a concliação entre as partes, nos seguintes termos: "R\$ 73.050,00, mediante depósito bancário do valor total, EM 15 PARCELAS MENSAS de R\$ 4.870,00 cada, sendo a primeira para 02/03/2021 e as demais para o mesmo dia 02 dos meses subsequentes, com a tolerância de 3 dias úteis paga pagamento sem acréscimo de multa. Recaindo a data em dia sem expediente bancário, observar-se-á o primeiro dia útil subsequente".

Ainda, no acordo constou que: "em caso de inadimplemento ou mora a multa será de 50% sobre o saldo remanescente, além de juros e correção monetária, com antecipação de vencimento das demais parcelas. Haverá, no entanto, a tolerância de 3 dias úteis para pagamento das parcelas sem nenhum ônus para a reclamada."

Assim, verifica-se que houve apenas o pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 02/03/2021, devendo ser acrescido no valor da certidão juros e correção monetária de 02/04/2021 a 29/04/2021.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de majorar o crédito do Sr. Glauco Honório Teixeira para o valor de R\$ 103.659,85, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Francisco Sergio Arias de Brito
 CPF/CNPJ: 043.442.806-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 40.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0010086-64.2021.5.15.0062 e 0011860-66.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 30.000,00	Valor principal	R\$ 40.000,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 40.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Larissa Cunha Mochida, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

O processo nº 0010086-64.2021 não há emissão de certidão e o processo nº 0011860-66.2020 teve a homologação do cálculo em 20/09/2021 - Id 6430257

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.718,95
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 32.008,15
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 27.486,29
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010664-93.2021.5.15.0137	
Valor	R\$ 12.718,95		Valor principal	R\$ 32.008,15	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 32.008,15	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O reclamante apontou como valor que deveria receber em relação aos créditos, o valor da causa de sua petição inicial. O processo ainda está em fase inicial. Valores ilíquidos.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória transitada em julgada. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 120.764,00, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópia da reclamatória e recibos de salários, no valor total de R\$ 3019,53, de modo que resta prejudicada a análise. 3) Por outro, as recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido R\$ 6.008,74 a título de FGTS não recolhido e R\$ 8.758,60 de multa de FGTS, o qual deve ser acrescido à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo o valor apontado pelas recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 27.486,29, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 14.767,34 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Franco Kaolu Takakura Junior
CPF/CNPJ: 267.603.448-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 1.321,54
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.840,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.321,54
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais	
Valor	R\$ 1.321,54		Valor principal	R\$ 9.840,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 9.840,00	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Não é funcionário, é autônomo. Confirmamos com o pessoal da Folha de Pagamento e não há pendências de pagamento.					
Análise da Administração Judicial:					
O credor informa que seu crédito de R\$9.840 é oriundo de aulas ministradas e pedágios não pagos pela Instituição, todavia não encaminha documentos que comprovem seu pedido, conforme disposto na Lei 11.101/2005, acostando apenas troca de e-mails entre as partes.					
Embora a recuperanda informe que não há valores a pagar ao mesmo, apresenta apenas comprovantes de pagamento de R\$1.886,72 e R\$1.431,67 que não confirmam o efetivo pagamento do valor arrolado, assim mantem-se o crédito inicialmente listado.					
Conclusão:					
Mantem-se o valor inicialmente arrolado de R\$1.321,54 na Classe I - Trabalhista.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Frederico de Lima Delazari
CPF/CNPJ: 078.753.486-25



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.034,26
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 106.544,20
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.274,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão		Origem	Processo 0010122-11.2021.5.03.0137	
Valor	R\$ 3.034,26		Valor principal	R\$ 106.544,20	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 106.544,20	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.					
Análise da Administração Judicial:					
O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.					
Processo em trâmite, remetido ao Eg. TRT/MG em 19/07/2021 ID 04c6339					
Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 4.896,30 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 4.343,99 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.					
Conclusão:					
Não acolhido o pleito do credor e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 9.240,29, referente a FGTS. Assim, o credor passa a constar na relação de credores por R\$ 12.274,55, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF)..					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Frederico Monteiro de Castro Cortes
 CPF/CNPJ: 099.874.337-23



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 19.936,67
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 141.440,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 46.798,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0100446-38.2021.5.01.0061	
Valor	R\$ 19.936,67		Valor principal	R\$ 141.440,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 141.440,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ. Sem certidão de homologação

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 15.471,39 de FGTS não recolhido e R\$ 11.390,36 de multa de FGTS, o qual, portanto, deve ser acrescido à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 46.798,42, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 26.861,75 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Fulvio Cristofoli
CPF/CNPJ: 112.770.548-27



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 671.270,13
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Classe I - Trabalhista
Processo 1000567-77.2018.5.02.0462

R\$ 671.270,13
R\$ -
R\$ 671.270,13

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação. Verbas rescisórias (R\$288.017,61) + FGTS (R\$80.847,18).

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Não há expedição de certidão de habilitação de crédito na Reclamação Trabalhista.

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Fabiana Aparecida dos Santos Brossi

CPF/CNPJ: 268.100.828-08



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.878,23
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 105.931,15
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.878,23
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais	Origem	Débitos Salariais
Valor	R\$ 5.878,23	Valor principal	R\$ 105.931,15
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 105.931,15

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não se posicionaram sobre o pedido.

Análise da Administração Judicial:

A credora, representada pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Fabiana Cruz Paiva
 CPF/CNPJ: 608.557.890-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 49.803,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 177.962,78
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 93.084,62
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo
Valor	R\$ 49.803,40	Valor principal	R\$ 177.962,78
		FGTS	
		Total	R\$ 177.962,78

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer seja somado o valor de R\$ 128.159,38 ao valor já habilitado na relação de credores, alegando que ambos possuem origens distintas. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$43.281,22, passando a constar assim R\$93.084,62 em favor do credor.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o pleito do credor, todavia altera o crédito para que passe a constar R\$93.084,62 em favor da solicitante, sendo que R\$43.281,22 se referem ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Fabiana Moraes Reis
 CPF/CNPJ: 837.675.843-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 1.447,95
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.250,18
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.447,95
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo Trabalhista	Origem	Processo 0010302-83.2018.5.15.0012
Valor	R\$ 1.447,95	Valor principal	R\$ 1.250,18
		FGTS	
		Total	R\$ 1.250,18

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Cálculos homologados após 29/04/2021, considerar o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do crédito, tendo por base valores fixados na reclamatória trabalhista nº 0010302-83.2018.5.15.0012. No entanto, limitou-se ao envio de sentença condenatória e acórdão, sem comprovação de trânsito em julgado, bem como apresentação da respectiva certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 28 de julho de 2021, a qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, mantendo o valor já habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Fabiana Saade Malaquias Palhares
 CPF/CNPJ: 053.385.606-07



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 24.849,81
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010932-51.2019.5.03.0138 e 0010078-28.2020.5.03.0007
Valor		Valor principal	R\$ 24.849,81
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 24.849,81

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentação oriunda da reclamatória trabalhista nº 0010932-51.2019.5.03.0138, 0010078-28.2020.5.03.0007 e 0010969-83.2019.5.03.0007. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Fabiane Marcela Pinto
 CPF/CNPJ: 224.546.338-25



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 14.839,04
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 17.500,47
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.131,51
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1001271-41.2019.5.02.0467	
Valor	R\$ 14.839,04		Valor principal	R\$ 17.500,47	
			FGTS		
			Total	R\$ 17.500,47	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

CONSTA SENTENÇA HOMOLOGADA - CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (Principal e honorários = R\$ 17.500,47) - ATUALIZADO ATÉ 29/04/2021

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do crédito habilitado, a fim de que passe a constar o montante de R\$ 17500,47, no qual se inclui valor principal e honorários. Apresenta certidão de habilitação de crédito, expedida na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, cumprindo o requisito do art. 9º, II da Lei 11.101/2005. No entanto, ressalta-se que os honorários não são de titularidade da requerente, mas sim dos procuradores. Portanto, foi acolhida a divergência para retificar o crédito para o montante líquido devido, no importe de R\$ 14.131,51. Já os honorários foram habilitados em favor dos procuradores.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta parcialmente acolhida a divergência, para retificar o crédito habilitado para R\$ 14.131,51.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Fabiane Parente Teixeira Martins
CPF/CNPJ: 197.039.468-44



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 112.327,10
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 313.612,70
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 200.637,25
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais e rescisão		Origem	Rescisão	
Valor	R\$ 112.327,10		Valor principal	R\$ 313.612,70	
			FGTS		
			Total	R\$ 313.612,70	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Duplo vínculo com dívida no vínculo ativo e no vínculo inativo. EM ambos contesta multa e juros, além de FGTS. FGTS via acordo CEF e negociação não considera juros/multas.

Análise da Administração Judicial:

A credora não insurge quanto aos débitos relacionados ao vínculo ativo com a Instituição de R\$50.133,21. Alega que firmaram acordo para pagamento de verbas rescisórias em 02/08/2018, sendo que do valor original de R\$144.022,90, a ser pago em 20 parcelas, apenas uma foi adimplida.

O acordo encaminhado prevê multa de 10% sobre a quantia em aberto, assim aplica-se a multa sobre a quantia devida de R\$136.821,85, totalizando R\$150.504,04.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para que passe a constar R\$200.637,25, sendo R\$50.133,21 de verbas salariais e R\$150.504,04 relativo ao termo de rescisão firmado entre as partes.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Fabiano Pantoja
CPF/CNPJ: 766.932.870-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 500,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 500,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários 0020440-35.2020.5.04.0016
Valor		Valor principal	R\$ 500,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 500,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência contra a relação de credores indicando que o crédito seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020440-35.2020.5.04.0016. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até data do pedido de recuperação judicial, nos termos do disposto na legislação recuperacional.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de incluir o crédito do no valor de R\$500,00, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Fábio Abreu de Queiroz
 CPF/CNPJ: 039.453.356-98



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 36.537,84
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 59.555,73
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 36.537,84
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos trabalhistas		Origem	Débitos trabalhistas	
Valor	R\$ 36.537,84		Valor principal	R\$ 59.555,73	
			FGTS		
			Total	R\$ 59.555,73	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 FGTS será pago no acordo CEF. Multa isenta na RJ. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor menciona que os créditos arrolados não estão corretos, uma vez que as rubricas em aberto de salários, FGTS e multa correspondem a R\$59.555,73.

Considerando que não houve apresentação do extrato de FGTS que contemple os valores efetivamente devidos e que não cabe a administração judicial o reconhecimento de penalidades, mantém-se o valor inicialmente arrolado no rol de credores.

Conclusão:

Mantem-se o valor inicialmente arrolado de R\$36.537,84 na Classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Fábio Botelho Josgrilberg
CPF/CNPJ: 155.177.548-48



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 228.262,38
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 270.270,80
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 303.778,60
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos trabalhistas e rescisão		Origem	Débitos trabalhistas e rescisão	
Valor	R\$ 228.262,38		Valor principal	R\$ 270.270,80	
			FGTS		
			Total	R\$ 270.270,80	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

Compulsando os documentos encaminhados pelo credor, este administrador verificou que não há divergências quanto aos débitos do vínculo empregatício atual (R\$98.168,36), restando apenas a análise do acordo de rescisão, onde consta o montante de R\$177.293,16, sendo que não fora comprovado o pagamento de nenhuma parcela por parte do credor e da Recuperanda, assim acolhe-se o pedido do credor para que conste R\$275.464,52.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$28.314,08.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para que passe a constar R\$303.778,60 em favor do credor, sendo R\$28.314,08 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Fabio Chaves Ribeiro
 CPF/CNPJ: 024.209.427-95



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.983,06
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 39.614,74
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.451,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0100391-10.2020.5.01.0001
Valor	R\$ 8.983,06	Valor principal	R\$ 39.614,74
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 39.614,74

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

VALOR HOMOLOGADO COM CERTIDAO DE CREDITO. Processo em fase recursal.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a inclusão de créditos oriundo de reclamação trabalhista, apresentando certidão de habilitação de crédito, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, atualizada para 14/04/2021. No valor postulado foram inclusos INSS, IR e custas que, além de não serem de titularidade do credor, mas da União, não se sujeitam à Recuperação Judicial, sendo incabível a habilitação. Considerando que o ajuizamento da Recuperação Judicial se deu em 29/04/2021, a Administração Judicial realizou o recalcule do valor líquido devido ao credor, observando-se os parâmetros fixados na seara trabalhista, contudo, não houve variação no período. Desta forma, resta acolhida a divergência pelo valor de R\$ 30.451,38. Os honorários, de titularidade do procurador, foram habilitados em nome deste.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta parcialmente acolhida a divergência, para retificar o crédito habilitado para R\$ 30.451,38.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Fábio Frederico de Freitas Tertuliano
 CPF/CNPJ: 163.529.068-69



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 4.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.800,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.800,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a pagar		Origem	Processo 1000749-35.2019.5.02.0363	
Valor	R\$ 4.000,00		Valor principal	R\$ 6.800,00	
			FGTS		
			Total	R\$ 6.800,00	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.					
Análise da Administração Judicial: O credor requer a retificação do valor habilitado em seu favor para o valor de R\$ 6.800,00. Para tanto, apresenta Certidão de Habilitação de Crédito na reclamatória trabalhista de nº 1000749-35.2019.5.02.0363, atualizada até 29/04/2021, que aponta crédito total no valor de R\$ 6.800,00 em nome do autor.					
Conclusão: A Administração Judicial entende por acolher a divergência, retificando o crédito habilitado em nome do autor para o valor de R\$ 6.800,00, mantida sua classificação.					

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 291.529,06
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 425.540,20
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 425.540,20
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 1001134-39.2017.5.02.0464	
Valor	R\$ 291.529,06		Valor principal	R\$ 425.540,20	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 425.540,20	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação. Verbas Rescisórias (R\$ 5.523,88) + FGTS (R\$ 2.816,80). Considerar o valor arrolado no primeiro edital.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$ 425.540,20, oriunda da reclamatória trabalhista n.º 1001134-39.2017.5.02.0464. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até 29/04/2021, referente aos seguintes itens:

- Principal: 291.529,06
- Juros: 136.921,06
- Inss cota parte autor: 2.910,34

•Total líquido credor: 425.540,20

Informou ainda que houve a definição dos seguintes valores:

- Inss cota parte do autor: 2.910,34
- Honorários periciais técnicos: 3.000,00
- Honorários periciais médicos: 4.000,00

Solicitou ainda os honorários advocatícios firmados com o Credor trabalhista, referente a 30% sobre o valor bruto percebido, conforme contrato enviado à esta Administradora Judicial. Exibiu o seguinte cálculo: $428.450,54 \times 30\% = 128.535,16$

Com relação aos honorários periciais técnicos e médicos, verifica-se na Sentença de ID. D081556 que houve a condenação do pagamento dos valores acima descritos, desta forma os valores devem ser habilitados na relação de credores, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta.

Quanto aos honorários advocatícios pleiteados em 30%, verifica-se que trata-se de acordo particular entre as partes, devendo o Sr. Fabio efetuar o pagamento diretamente ao patrono, não sendo as Recuperandas responsáveis pelo pagamento.

Conclusão:

Acolhe-se parcialmente o pedido de divergência, para o fim de majorar o crédito do Sr. Fabio Murase Proetti para o valor de R\$ 425.540,20, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 272.846,16
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 434.899,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 295.552,50
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 1000524-03.2019.5.02.0464	
Valor	R\$ 272.846,16		Valor principal	R\$ 434.899,44	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 434.899,44	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Angelo Jose Moreno, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$ 434.899,44, oriunda da reclamatória trabalhista n.º 1000524-03.2019.5.02.0464. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até 09/04/2021, referente aos seguintes itens:

- Principal: 192.090,82
- Juros: 14.598,90
- Multa 100%: 206.689,72
- Total: 413.379,44

Informou ainda ser devido à título de honorários sucumbenciais a patrona, o montante de R\$ 21.520,00, também atualizados até 09/04/2021, compostos pelos seguintes itens:

- Principal: 10.000,00
- Juros: 760,00
- Multa 100%: 10.760,00
- Total: 21.520,00

Consultando a Reclamação Trabalhista, verificou-se que no ID 59b5147 a credora informou que o acordo de ID 406e68d foi inadimplido, tendo sido cumpridas apenas 08 parcelas, no valor de R\$ 5.649,73 cada (20/08/2020 à 20/03/2021), das 34 avençadas, sendo assim o saldo devedor em 20/04/2021 era de R\$ 293.785,96 devidos ao credor e R\$ 20.000,00 devido à título de honorários sucumbenciais. Conforme verifica-se do cálculo apresentado pelo credor, que foi expedido pela Vara do Trabalho, observa-se que o valor inicial de atualização é a totalidade do valor acordado (R\$ 192.090,2) e não o saldo devedor (R\$ 146.892,98). Sendo assim, esta Administradora Judicial atualizou o crédito do credor, considerando o pagamento das 8 parcelas. Com relação a multa de 100% constante da certidão e do cálculo apresentado, cumpre informar que consta do acordo ID 59b5147 que em caso de inadimplemento ou mora seria aplicada multa de 100% sobre o saldo remanescente, além de juros e correção monetária, com antecipação de vencimento das demais parcelas. O crédito foi atualizado pelo IGP-M e juros de 1%a.m.

Quanto aos honorários sucumbenciais, considerando que houve a homologação do acordo de ID 406e68d, que previa o pagamento de R\$ 10.000,00 à patrona, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta.

Conclusão:

Acolhe-se parcialmente o pedido de divergência, para o fim de majorar o crédito do Sr. Fabio Pereira para o valor de R\$ 295.552,50, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Fabio Pires Galvão
 CPF/CNPJ: 286.118.198-29



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 81.147,48
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 81.877,12
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 81.877,12
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 1000178-24.2020.5.02.0462
Valor	R\$ 81.147,48	Valor principal	R\$ 81.877,12
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 81.877,12

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação. Verbas Rescisórias + Rescisão Indireta (R\$ 63.506,46) + FGTS (R\$ 19.246,36). Considerar valor do primeiro edital.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$ 81.877,12, oriunda da reclamatória trabalhista n.º 1000178-24.2020.5.02.0462. Exibiu certidão de habilitação de crédito trabalhista e cálculo atualizado até 29/04/2021. O cálculo homologado apresenta os seguintes valores:

- Principal: R\$ 63.506,46
- FGTS: R\$ 19.246,36
- Descontos: R\$ 2.108,69 (Contribuição Social e IRPF)

Verifica-se que na Sentença de Liquidação há a fixação de honorários advocatícios no valor de R\$ 4.137,64 devidos à Leonida Rosa da Silva, OAB/SP 114.160. Cumpre informar que a credora já consta da relação de credores pelo valor de R\$ 6.199,94, referente ao acordo do processo n.º 1001374-63.2019.5.02.0462, movido por Ernesto Satuchengo Junior, a análise de seu crédito constará em ficha própria.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de majorar o crédito do credor Fabio Pires Galvão, para R\$ 81.877,12, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Fabio San Juan
CPF/CNPJ: 191.994.368-41



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 32.328,08
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 42.744,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 32.328,08
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0010929-33.2019.5.15.0051
Valor	R\$ 32.328,08	Valor principal	R\$ 42.744,17
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 42.744,17

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuída 10/06/2019. Cálculo homologado em 10/06/2021. Manter o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Observa-se que houve a determinação de expedição da certidão de habilitação de crédito em 10/09/2021.

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Fabiola de Souza Silva
CPF/CNPJ: 443.846.018-24



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 36.165,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	não acolhido.
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total
		Classe I - Trabalhista	
		Processo 1000637-51.2019.5.02.0465	
		R\$	36.165,17
		R\$	-
		R\$	36.165,17

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas Rescisórias (R\$ 20.635,17). Considerar R\$36.165,17.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Observa-se que houve a determinação de expedição da certidão de habilitação de crédito em 02/08/2021 (ID. f79e6a8).

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Fabiola Gomes Terenzi Gonçalves
 CPF/CNPJ: 913.492.656-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 122.440,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 117.292,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado saldo de acordo no escritório Silvania Nogueira

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito, planilha de cálculos emitidos pela Justiça do Trabalho e atualizados até 31/05/2021 e decisão homologatória, oriunda da reclamatória trabalhista n.º 0010489.57.2019.503.0023. O cálculo homologado apresenta os seguintes valores:

- Principal: R\$ 63.506,46
- FGTS: R\$ 19.246,36
- Descontos: R\$ 2.108,69 (Contribuição Social e IRPF)

Verifica-se que na Sentença de Liquidação há a fixação de honorários advocatícios no valor de R\$ 4.137,64 devidos à Leonida Rosa da Silva, OAB/SP 114.160. Cumpre informar que a credora já consta da relação de credores pelo valor de R\$ 6.199,94, referente ao acordo do processo nº 1001374-63.2019.5.02.0462, movido por Ernesto Satuchengo Junior, a análise de seu crédito constará em ficha própria.

Conclusão:

Acolhe-se parcialmente o de habilitação, para o fim de incluir o crédito da Sra. Fabiola Gomes Terenzi Gonçalves, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF), pelo valor de R\$ 117.292,17.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Fabricia Honorato de Lemos
CPF/CNPJ: 092.365.864-57



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.838,01
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.838,01
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 6.838,01	Valor principal	Não informado
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago.Considerar valor do QGC. Não apresenta valor

Análise da Administração Judicial:

A credora informou que o extrato de pendências salariais encaminhados pela empresa não confere com os valores arrolados. Este administrador constatou que foram listados, de maneira correta, os valores até abril de 2021, assim não há o que se retificar.

Conclusão:

Mantem-se o crédito inicialmente arrolado de R\$6.838,01 na Classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Fabricio Jose Ferreira
 CPF/CNPJ: 291.584.258-29



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 50.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 78.083,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0010548-45.2019.5.15.0012
Valor	R\$ 50.000,00	Valor principal	R\$ 78.083,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 78.083,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuída 10/04/2019. Cálculo apresentado pelo reclamante, será homologado. Manter o valor inicialmente arrolado.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em trâmite, apresentado o cálculos de liquidação em 25/06/2021

Conclusão:
 Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Faculdade Evangélica Beth Shalom
 CPF/CNPJ: 00.526.116/0003-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 80.940,56
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 1.354,29
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 80.940,56
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe III - Quirografários		Classe	Classe III - Quirografários	
Origem	Contas a pagar		Origem	Nota fiscal nº 19	
Valor	R\$ 80.940,56		Valor principal	R\$ 1.354,29	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 1.354,29	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Fornecedor possui 3 CNPJs. No QGC o valor está consolidado entre os 3 CNPJs, mas não considera esta NF que não estava no CP. Valor corrigido.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que a única nota em aberto é a nº 19 no valor de R\$1.354,29, contudo não encaminha outros documentos que demonstrem o posicionamento da recuperanda. Diante da discrepância do crédito e a falta de subsídios para análise, este administrador mantém o valor inicialmente arrolado até que haja comprovação das partes.

Conclusão:

Mantem-se o valor inicialmente arrolado de R\$80.940,56 na Classe III - Trabalhista.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.755,43
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Débitos salariais e processo 0011740-23.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 5.000,00	Valor principal	R\$ 10.755,43
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 10.755,43

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Funcionária ativa. A reclamante requer as verbas salariais não pagas. O QGC considera a ação judicial distribuída. Considerar QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora informa que têm a receber R\$3.826,70 de débitos salariais de 2019 a março de 2021 e que possui processo em tramitação sob o nº0011740-23.2020.5.15.0062.

A credora apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$ 6.928,73, oriunda da reclamação trabalhista nº 0011740-23.2020.5.15.0062. Infomou que o valor pretendido está atualizado até 20/11/2020. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Processo em trâmite, intimação determinando a apresentação da contestação Id 7d9aa0e - 27/08/2021

Em relação aos débitos salariais em aberto, tem-se que é devido a credora a quantia de R\$4.214,49, referente a acordos e salários em aberto até a competência de abril de 2021, assim este administrador acresce a quantia ao valor já habilitado.

Conclusão:

Manifestação acolhida parcialmente, afim de habilitar R\$4.214,49 de verbas salariais, na Classe I - Trabalhista, e manter o montante inicialmente arrolado de R\$5.000,00 referente ao processo 0011740-23.2020.5.15.0062, até que haja certidão de habilitação de créditos expedida pelo juízo.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Fatima Cristiane Lopes Goular Farhat
 CPF/CNPJ: 120.550.358-78



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 424.000,01
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 402.679,05
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 412.257,20
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0010287-93.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 424.000,01	Valor principal	R\$ 402.679,05
		FGTS	
		Total	R\$ 402.679,05

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuída 19/09/2018. Cálculo homologado em 18/03/2021. Considerar R\$440.749,78.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$ 402.679,05, atualizado até 30/06/2021, oriunda da reclamação trabalhista n.º 0010287-93.2019.5.15.0137 (0011363-89.2018.5.15.0137 RT de origem). Exibiu certidão de habilitação de crédito nos seguintes termos:

- R\$ 300.922,63, ref. ao principal (já deduzidos INSS e IR);
- R\$ 89.074,64, referentes aos juros moratórios;
- R\$ 30.666,11, referentes a honorários advocatícios;
- R\$ 8.907,46, ref. a juros s/ honor. advoc.;
- R\$ 1.112,56, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);
- R\$ 5.440,55, ref. contr. previdenciárias (empregador + SAT);
- R\$ 4.625,83, ref. honorários ao perito (MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS PARA UNIÃO IMPOSTO DE RENDA (11363-89.2018.0137);
- TOTAL R\$ 440.749,78, atualizados até o dia 22/02/2021. Homologação dos cálculos e certidão de habilitação de crédito expedida em 18/03/2021 – ID c8edf9a

O valor pretendido está atualizado até data anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desta forma, esta Administradora Judicial atualizou o cálculo até a data de 29/04/2021. Assim, o crédito da Sra. Fátima será majorado para R\$.

Com relação aos honorários periciais técnicos, consultando a Reclamação Trabalhista verifica-se tratar-se de crédito devido a União, desta forma não deve ser habilitado na relação de credores. Quanto aos honorários advocatícios, o valor pretendido deve ser habilitado na relação de credores e sua análise constará de ficha própria vinculada à esta.

Conclusão:

Acolhe-se parcialmente o pedido de divergência, para o fim de majorar o crédito da Sra. Fatima Cristiane Lopes Goular Farhat para o valor de R\$ 412.257,20, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF). Ressalta-se que do valor majorado, R\$ 213.840,04 refere-se à FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Felipe Bruno Barbosa Rodrigues
 CPF/CNPJ: 100.087.866-07



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.163,16
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Classe I - Trabalhista
 Processo 0010166-20.2020.5.03.0184

R\$ 8.163,16
 R\$ -
 R\$ 8.163,16

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valores líquidos no processo pois feito acordo com ultima parcela paga em março 2021, o valor pendente trata-se de quantia remanescente de FGTS.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Não há expedição de certidão de habilitação de crédito na Reclamação Trabalhista.

Conclusão:
 Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Felipe Gomes De Oliveira
CPF/CNPJ: 221.858.258-95



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 43.432,13
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010244-89.2020.5.15.0051	
Valor	R\$ 30.000,00		Valor principal	R\$ 43.432,13	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 43.432,13	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O reclamante apontou como valor que deveria receber em relação aos créditos, o valor da causa de sua petição inicial. O processo ainda está em fase recursal. Valores ilíquidos.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda em fase recursal. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 109.368,84, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios, tendo sido limitado ao envio de cópia da inicial da referida reclamatória trabalhista, de modo que resta prejudicada a análise.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 20.349,41
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 18.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 29.013,63
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão		Origem	Processo 1000424-74.2021.5.02.0465	
Valor	R\$ 20.349,41		Valor principal	R\$ 18.000,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 18.000,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Acordo homologado em R\$18.000,00

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta habilitação de crédito, requerendo a inclusão do valor de R\$ 18.000,00, acordados na reclamação trabalhista n.º 1000424-74.2021.5.02.0465, na Audiência ocorrida em 28/06/2021. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até 29/04/2021. Consta da Ata de Audiência que o valor acordo é composto de "100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio indenizado (R\$ 3.763,00), multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$ 3.300,00) e multa do art. 467 da CLT (R\$ 10.937,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária".

Cumprido com as exigências legais, o crédito deverá ser minorado nos termos da certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça do Trabalho.

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 6.672,60 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 4.341,03 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido, para fim de minorar o crédito do Sr. Felipe Medeiros para o valor de R\$ 18.000,00, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF) e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 11.013,63, referente a FGTS. Assim, o credor passa a constar na relação de credores por R\$ 29.013,63, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Felipe Ricardo Possignolo
 CPF/CNPJ: 310.307.908-76



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.968,05
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.929,51
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.968,05
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 8.968,05	Valor principal	R\$ 9.929,51
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 9.929,51

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC

Análise da Administração Judicial:

O credor solicita a inclusão do FGTS, vale alimentação, salário de maio/2021 e multas pelos atrasos, todavia não encaminha documentos que embasem tais montantes, o que vai em desconcontro a Lei 11.101/2005 Art. 9º. Quanto a inclusão do salário de maio, não é possível acolher o pedido, uma vez que o débito é posterior a data da recuperação judicial.

Conclusão:

Mantem-se o crédito anteriormente habilitado de R\$8.968,05 na classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Fernanda Aparecida Faria
 CPF/CNPJ: 305.274.708-80



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 24.953,54
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 116.252,31
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 42.707,10
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 0011375-65.2021.5.15.0051
Valor	R\$ 24.953,54	Valor principal	R\$ 116.252,31
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 116.252,31

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

0011375-65.2021.5.15.0051

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em trâmite, intimação determinando a apresentação da contestação Id e627e1e - 19/08/2021

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 8.330,78 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 9.422,78 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito do credor e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 17.753,56, referente a FGTS. Assim, o credor passa a constar na relação de credores por R\$ 42.707,10, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Fernanda Awada Campanella
CPF/CNPJ: 227.266.358-30



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Classe I - Trabalhista
Processo 1001134-39.2017.5.02.0464

R\$ 4.000,00
R\$ -
R\$ 4.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da empresa.

Análise da Administração Judicial:

O credor Fabio Murase Proetti apresentou divergência quanto ao seu crédito, na certidão de habilitação de crédito e na Sentença de ID. D081556 verificou-se a condenação de pagamento de Honorários periciais médicos no valor de R\$ 4.000,00. Assim, considerando que a sentença foi proferida em 31/05/2019, verifica-se que o crédito sujeita-se a presente Recuperação Judicial, devendo ser habilitado na relação de credores.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de habilitação, para o fim de incluir o crédito da Sra. Fernanda Awada Campanella, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF), pelo valor de R\$ 4.000,00.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 183.151,37
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 303.439,14
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 163.447,93
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e reserva de crédito		Origem	Acordo e reserva de crédito	
Valor	R\$ 183.151,37		Valor principal	R\$ 303.439,14	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 303.439,14	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito de R\$167.051,49.

Análise da Administração Judicial:

A credora menciona que possui acordo firmado em 2018 para pagamento de rescisão, multas e FGTS, sendo que do total de R\$79.845,39, apenas uma parcela de R\$4.315,08 foi adimplida, restando um saldo de R\$75.530,31. Considerando que o acordo não prevê atualização em caso de inadimplência, ainda assim este administrador atualiza os valores até a data de recuperação judicial, em conformidade com a Lei 11.101/2005, o qual soma R\$131.642,28.

Ainda, há processo em discussão contra a Instituição, desta forma mantem-se o crédito de R\$167.051,49 arrolado como reserva de crédito.

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 5.353,23 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 26.452,42 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Acolhe-se parcialmente o pedido de divergência, para o fim de minorar o crédito da Sra. Fernanda Borghetti Cantali para o valor de R\$ 131.642,28, mantendo-a na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF), acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 31.805,65, referente a FGTS. Assim, a credora passa a constar na relação de credores por R\$ 163.447,93. Ainda a credora deverá ser listada pelo valor de R\$167.051,49 como reserva de crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0000567-29.2013.5.04.0005
Valor		Valor principal	não informado
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A reclamante tem crédito em razão de acordo firmado com o SINPRO/RS no processo 0000567-29.2013.5.04.0005 pelo acordo pagamos ao Sinpro que faz o repasse ao docentes. Não apresentou CHC

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em trâmite, Sindicato requerendo que seja determinado que a Recuperanda retome o pagamento do acordo ID 95f4ebf - 10/09/2021

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Fernanda Chicaro Costa
 CPF/CNPJ: 301.601.228-64



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 21,64
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 28.353,07
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.638,48
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Processo 0010699-84.2021.5.15.0062
Valor	R\$ 21,64	Valor principal	R\$ 28.353,07
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 28.353,07

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ação distribuída em 06/05/2021. Sem cálculo homologado. A reclamante requer os valores do seus cálculos. Manter valor já arrolado.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em trâmite, apresentado o cálculos de liquidação em 20/09/2021 - Id 3387ea4

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 2.176,26 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 1.440,58 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito da credora e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 3.616,84, referente a FGTS. Assim, a credora passa a constar na relação de credores por R\$ 3.638,48, mantendo-a na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Fernanda Cintia Kian
CPF/CNPJ: 382.394.628-55



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 54.395,13
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 63.362,75
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões		Origem	Rescisões	
Valor	R\$ 54.395,13		Valor principal	R\$ 63.362,75	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 63.362,75	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor contemplado no QGC inicial de R\$ 54.395,13 + FGTS R\$ 25.764,18 + Rescisão complementar em jun de R\$ 8.967,62
Total devido = R\$ 89.126,93

Análise da Administração Judicial:

A credora possui um crédito oriundo de um rescisão, que fora calculada de maneira incorreta, assim a Metodista realizou uma rescisão complementar incluído o saldo do banco de horas.
Considerando o pleito da Recuperanda em acrescer ao valor já habilitado a rescisão complementar e os valor em aberto de FGTS, este administrador retifica o crédito inicialmente arrolado para R\$89.126,93.

Conclusão:

Retifica-se o crédito inicialmente arrolado para R\$89.126,93, na classe I - Trabalhista, sendo que desta quantia R\$25.764,18 referem-se a FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 106.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 109.436,81
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 106.500,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a pagar	Origem	Processo 0010118-83.2020.5.03.0112
Valor	R\$ 106.500,00	Valor principal	R\$ 109.436,81
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 109.436,81

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em trâmite, concordância com os cálculos apresentados em 17/09/2021 ID 7f64ca2

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 116.012,51
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 116.012,51
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 131.168,10
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e reserva de crédito		Origem	Processo 1000046-12.2021.5.02.0468	
Valor	R\$ 116.012,51		Valor principal	R\$ 116.012,51	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 116.012,51	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito de R\$71.107,94.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Não há expedição de certidão de habilitação de crédito na Reclamação Trabalhista.

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 9.115,43 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 6.040,16 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito da credora e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 15.155,59, referente a FGTS. Assim, a credora passa a constar na relação de credores por R\$ 131.168,10, mantendo-a na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Fernanda Faustino Matos
CPF/CNPJ: 076.245.836-40



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 4.951,42
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 38.953,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.951,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0010965-19.2020.5.03.0037
Valor	R\$ 4.951,42	Valor principal	R\$ 38.953,94
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 38.953,94

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Mantidos os Valores do QGC pois ainda fase de liquidação sem laudo pericial. Cálculos do IMG, Total Execução: R\$ 33.326,39, Liq Rcte R\$ 30.212,29, INSS R\$ 92,87, Hon. 3.021,23 Rodrigo Vidal, Sem IR e Custas. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O valor apurado no cálculo é R\$ 6.592,50.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em trâmite, determinação de perícia contábil em 07/08/2021 ID e998e1a

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Fernanda Hamamoto
 CPF/CNPJ: 325.443.048-47



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 10.517,66
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 12.585,52
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.517,66
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais	
Valor	R\$ 10.517,66		Valor principal	R\$ 12.585,52	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 12.585,52	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC

Análise da Administração Judicial:

A credora informa que não foram incluídas as verbas salariais de janeiro de 2020, abril e maio de 2021, que somam R\$2.067,86. Conforme demonstrativo encaminhado pela empresa não há valores a pagar da competência de janeiro de 2020 e as verbas de abril/2021 já estão inclusas no montante arrolado, em contrapartida, o salário de maio/2021 não pode compor o crédito, uma vez que se trata de verba posterior a data do pedido de recuperação judicial.

Tendo em vista que foi comprovado o pagamento do salário de janeiro de 2020 e que as verbas de abril já se encontram no rol de credores, este administrador mantém o valor inicialmente arrolado.

Conclusão:

Mantem-se o crédito inicialmente arrolado de R\$10.517,66 na Classe I - Trabalhista.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 9.252,08
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 19.258,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 13.151,26
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010877-86.2021.5.15.0012	
Valor	R\$ 9.252,08		Valor principal	R\$ 19.258,24	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 19.258,24	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 108.508,20, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópia da reclamatória e recibos de salários, de modo que resta prejudicada a análise. 3) Por outro, as recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido R\$ 3.899,18 a título de FGTS não recolhido, o qual deve ser acrescido à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo o valor apontado pelas recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 13.151,26, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 3.899,18 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Fernanda Maximo Futenma
CPF/CNPJ: 278.021.738-33



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 23.298,50
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 24.157,02
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 23.298,50
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais	
Valor	R\$ 23.298,50		Valor principal	R\$ 24.157,02	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 24.157,02	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC

Análise da Administração Judicial:

A credora solicita a inclusão do salário de maio/2021 no rol de credores, todavia o pedido não pode ser acolhido, uma vez que se trata de verba posterior a data do pedido de recuperação judicial.

Conclusão:

Mantem-se o crédito de R\$23.298,50 na Classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Fernanda Regina da Cunha Amaral
 CPF/CNPJ: 280.014.718-02



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 47.615,11
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 78.146,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 51.017,73
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão e reserva de crédito	Origem	Processo trabalhista
Valor	R\$ 47.615,11	Valor principal	R\$ 78.146,44
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 78.146,44

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito

Análise da Administração Judicial:

A credora menciona que o montante arrolado se trata apenas de verbas rescisórias e salários em aberto, todavia há mais R\$30.531,33 referente a um processo em andamento, que não fora esclarecido o número pela credora, não sendo possível analisar o pleito.

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 1.364,40 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 2.038,22 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 3.402,62, referente a FGTS. Assim, a credora passa a constar na relação de credores por R\$ 51.017,73, mantendo-a na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Fernanda Rodrigues Nascimento
CPF/CNPJ: 089.312.657-86



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 28.027,15
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 219.950,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 61.614,31
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0100404-62.2021.5.01.0069
Valor	R\$ 28.027,15	Valor principal	R\$ 219.950,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 219.950,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ. Sem certidão de homologação

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 33.587,16 de multa de FGTS, o qual, portanto, deve ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 61.614,31 ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 33.587,16 a título de FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 87.621,13
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 76.192,29
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 111.125,76
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão e reserva de crédito	Origem	Processo 0020791-93.2020.5.04.0020
Valor	R\$ 87.621,13	Valor principal	R\$ 76.192,29
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 76.192,29

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito de R\$58.786,54.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Aguara-se o trânsito em julgado, a sentença proferida em 11/09/2021 ID e814989

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 23.504,63 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito da credora e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 23.504,63, referente a FGTS. Assim, a credora passa a constar na relação de credores por R\$ 111.125,76, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Fernando Calzado Brandi
CPF/CNPJ: 021.046.209-45



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.300,79
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 19.239,01
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 18.300,79
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais	
Valor	R\$ 18.300,79		Valor principal	R\$ 19.239,01	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 19.239,01	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC

Análise da Administração Judicial:

O credor solicita a inclusão do saldo do salário de maio/2021 de R\$938,22, todavia tais valores são posteriores ao pedido de recuperação judicial, assim não devem ser incluídos neste concurso, conforme disposto na Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Mantem-se o crédito inicialmente arrolado de R\$18.300,79 na Classe I - trabalhista.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 10.240,35
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 126.650,71
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.240,35
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais	Origem	Processo
Valor	R\$ 10.240,35	Valor principal	R\$ 126.650,71
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 126.650,71

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Reclamante não declarou valores, apenas apresentou holerites. Não fomos intimados acerca de possível ação judicial. considerar o QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor, representada pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Fernando Coelho Monteiro
 CPF/CNPJ: 115.438.918-96



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 19.402,13
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.829,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.402,13
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais	
Valor	R\$ 19.402,13		Valor principal	R\$ 6.322,78	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 6.322,78	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor informado na planilha de Ativos divergente do valor informado no QGC. Não há documentos anexos somente contestação via e-mail. Considerar R\$25.064,48.

Análise da Administração Judicial:

O credor encaminhou extrato de pendências salariais disponibilizado pela empresa, o qual soma R\$21.829,94, todavia não considera o pagamento parcial do salário de janeiro/2021 e o saldo de abril/21, assim mantem-se o crédito inicialmente arrolado, uma vez que contempla todas as verbas devidas e seus respectivos pagamentos.

Em relação ao pedido da Recuperanda de majoração do crédito, tem-se que o valor solicitado não foi comprovado, assim não é possível analisar tais verbas.

Conclusão:

Mantem-se o crédito de R\$19.402,13 na Classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Fernando Duarte
 CPF/CNPJ: 078.704.688-43



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 28.686,53
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 291.665,89
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.686,53
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010576-42.2021.5.15.0012	
Valor	R\$ 28.686,53		Valor principal	R\$ 291.665,89	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 291.665,89	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O reclamante apontou como valor que deveria receber em relação aos créditos, o valor da causa de sua petição inicial. O processo está em fase recursal. Valores Ilíquidos.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 28 de julho de 2021, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 138.822,08, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópia da reclamatória e recibos de salários, no valor total de R\$ 20.877,77, de modo que resta prejudicada a análise.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Fernando Henrique Zancope
CPF/CNPJ: 306.654.058-80



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 140.643,94
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 68.849,90
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 156.091,25
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e reserva de crédito		Origem	Processo 1000117-48.2020.5.02.0468	
Valor	R\$ 140.643,94		Valor principal	R\$ 68.849,90	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 68.849,90	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito. Considerar R\$120.521,96.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Não há expedição de certidão de habilitação de crédito na Reclamação Trabalhista.

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 15.447,31 a título de FGTS não recolhido, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito do credor e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 15.447,31, referente a FGTS. Assim, o credor passa a constar na relação de credores por R\$ 156.091,25, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Fernando Igor Barros Souza
 CPF/CNPJ: 420.087.828-32



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 39.004,80
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 19.463,43
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 39.004,80
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000257-06.2020.5.02.0461	
Valor	R\$ 39.004,80		Valor principal	R\$ 19.463,43	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 19.463,43	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Gislene Barbosa Martins, conf. documentos enviados para revisão do quadro. Valor a considerar: R\$ 0,00

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valores apurados na reclamatória trabalhista. Apresenta despacho com força de ofício para penhora no rosto dos autos. No entanto, tratando-se de processo de Recuperação Judicial, descabe a penhora no rosto dos autos, sendo necessário, para fins de habilitação a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Fernando Jose Polito da Silva
 CPF/CNPJ: 039.234.488-21



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 91.867,33
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 165.314,08
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 91.867,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0011087-55.2019.5.15.0062 e confissão de dívida
Valor	R\$ 91.867,33	Valor principal	R\$ 165.314,08
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 165.314,08

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuida 09/07/2019. Sem homologação de cálculo. Manter valor inicialmente arrolado.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em trâmite, apresentado o cálculos de liquidação em 09/09/2021 - Id ce573bb

Conclusão:
 Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Fernando Lifczynski Pereira
CPF/CNPJ: 444.846.150-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 253.751,93
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 220.497,33
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 269.074,06
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e reserva de crédito		Origem	Processo 0020143-61.2021.5.04.0026	
Valor	R\$ 253.751,93		Valor principal	R\$ 220.497,33	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 220.497,33	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que o seu processo está em fase de conhecimento e requer a retificação do crédito tendo por base valores postulados nos autos da reclamação trabalhista, ainda em fase inicial. Para tanto, apresenta Certidão de Habilitação para reserva de créditos, que apontou crédito no valor de R\$ 220.497,33.

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 48.576,73 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

A Administradora Judicial entende por acolher o pleito do credor e o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 48.576,73, referente a FGTS. Assim, o credor passa a constar na relação de credores por R\$ 302.148,66, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Flavia Andreia Nicolau
 CPF/CNPJ: 260.108.318-22



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 10.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 45.777,86
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Débitos salariais e processo 0011874-50.202.5.15.0062
Valor	R\$ 10.000,00	Valor principal	R\$ 25.021,75
		FGTS	R\$ 20.756,11
		Total	R\$ 45.777,86

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A divergência é decorrente que a reclamante tem débitos salariais e só foi considerado a ação trabalhista de FGTS.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Apresentado Recurso, processo remetido para Órgão jurisdicional competente para processar recurso - 22/06/2021

Conclusão:

Não acolhido o pleito, mantido o valor arrolado no primeiro edital até que haja expedição de certidão de habilitação.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.076,03
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 33.891,86
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.292,56
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010667-48.2021.5.15.0137	
Valor	R\$ 18.076,03		Valor principal	R\$ 33.891,86	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 33.891,86	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A reclamante apontou como valor que deveria receber em relação aos créditos, o valor da causa de sua petição inicial. O processo ainda está em fase recursal. Valores ilíquidos.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda sem liquidação do crédito. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 119.882,97, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópia da reclamatória e recibo de salário, no valor total de R\$ 1.504,43, de modo que resta prejudicada a análise. 3) Por outro, as recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido R\$ 6.272,03 a título de FGTS não recolhido e R\$ 3.944,50 de multa de FGTS, o qual deve ser acrescido à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta descolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo o valor apontado pelas recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 28.292,56, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 10.216,53 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Flavia de Fatima Grella Bellini
 CPF/CNPJ: 306.612.388-06



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 32.268,64
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 54.308,53
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 32.268,64
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Processo 0011949-89.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 32.268,64	Valor principal	R\$ 32.268,64
		FGTS	R\$ 22.039,89
		Total	R\$ 54.308,53

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A divergência se dá porque a reclamante requer os valores de FGTS que estão em discussão judicial, mas ela encontra-se ativa. O QGC é referente aos atrasos salariais.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Apresentado Recurso, processo remetido para Órgão jurisdicional competente para processar recurso - 03/09/2021

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Flavia helena de Oliveira
 CPF/CNPJ: 105.186.448-80



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 60.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 80.791,10
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 60.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0011302-50.2020.5.15.0012
Valor	R\$ 60.000,00	Valor principal	R\$ 80.791,10
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 80.791,10

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuída 26/08/2020. Sem homologação de cálculo.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Apresentado Recurso, processo remetido para Órgão jurisdicional competente para processar recurso - 08/03/2021

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 51.094,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 183.063,07
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 109.136,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010995-42.2021.5.15.0051	
Valor	R\$ 51.094,63		Valor principal	R\$ 183.063,07	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 183.063,07	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 215.193,59, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópia da reclamatória e recibo de salário, no valor total de R\$ 943,29, de modo que resta prejudicada a análise. 3) Por outro, as recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido R\$ 12.477,47 a título de FGTS não recolhido e R\$ 45.564,32 de multa de FGTS, o qual deve ser acrescido à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo o valor apontado pelas recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 109.136,42, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 58.041,79 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Flávia Luíza Gomes Costa
 CPF/CNPJ: 031.525.546-30



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 25.133,16
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 63.596,67
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 32.008,05
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 001032390.2021.5.03.0108
Valor	R\$ 25.133,16	Valor principal	R\$ 63.596,67
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 63.596,67

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 21/05/2021. Iliquida com sentença proferida em 03.09.2021

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em trâmite, proferida SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em 03/09/2021, processo não transitou em julgado - ID cefa7cd

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 4.067,17 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 2.807,72 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito da credora e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 6.874,89, referente a FGTS. Assim, a credora passa a constar na relação de credores por R\$ 32.008,05, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.270,75
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 00107756420205030002 e 0010636-74.2018.5.03.0005
Valor		Valor principal	R\$ 10.270,75
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 10.270,75

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Advogada do SAAE. As mensagens de divergência não apontam os objetos de discordância e não é possível abrir os anexos, porém menciona-se os processos AC nº 0010775-64.2020.5.03.0002 que ainda não houve expedição de CHC e inclusive há prazo em aberto para manifestação quanto à atualização dos cálculos apresentados pela contadoria até 23.09.2021. Quanto aos autos nº 0010636-74.2018.5.03.0005 está em fase recursal pendente de julgamento pelo TST. A procuradora pede habilitação de crédito em favor do sindicato no valor de R\$ 46.023,38 que informa estar atualizado até 07/08/2018, o que não é possível sem CHC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

No processo 0010775-64.2020 aguarda-se a manifestação sobre os cálculos, decisão intimando as partes proferida em 15/09/2021 ID 2132f3f e no processo 0010636-74.2018 não houve a emissão da certidão de habilitação de crédito.

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Flavia Regina Gomes Corrêa
CPF/CNPJ: 043.442.806-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 14.299,35
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 15.017,10
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.299,35
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais	
Valor	R\$ 14.299,35		Valor principal	R\$ 15.017,10	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 15.017,10	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Não houve manifestação das Recuperandas.					
Análise da Administração Judicial:					
A credora solicita a inclusão do saldo do salário de maio de 2021, contudo as verbas são posteriores a data do pedido de recuperação judicial, assim não é possível acolher ao pedido do credor.					
Conclusão:					
Mantem-se o crédito de R\$14.299,35 na Classe I - Trabalhista.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Flávio Falciano
CPF/CNPJ: 093.084.788-17



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 56.339,22
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 106.809,98
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 56.339,22
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 1000100-52.2019.5.02.0466
Valor	R\$ 56.339,22	Valor principal	R\$ 106.809,98
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 106.809,98

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação. Verbas Rescisórias + Rescisão Indireta (R\$ 102.474,88) + FGTS (R\$ -). Considerar valor já arrolado.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho¹, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Não há expedição de certidão de habilitação de crédito na Reclamação Trabalhista.

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Flavio Galib
CPF/CNPJ: 723.129.718-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 158.367,50
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 282.797,34
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 158.367,50
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 0012010-37.2019.5.15.0012	
Valor	R\$ 158.367,50		Valor principal	R\$ 282.797,34	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 282.797,34	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuida 08/11/2019. Sem homologação de cálculo.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Apresentado o cálculo de liquidação em 17/02/2021 - Id 8e786ad

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Flavio Lopes Pontes
CPF/CNPJ: 011.261.917-79



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 9.610,74
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 50.050,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 16.572,65
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0100406-37.2021.5.01.0035	
Valor	R\$ 9.610,74		Valor principal	R\$ 50.050,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 50.050,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ. Sem certidão de homologação

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 4.343,51 de FGTS não recolhido e R\$ 2.618,40 de multa de FGTS, o qual, portanto, deve ser acrescido à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 16.572,65, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 6.961,91 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Flavio Luiz Saldanha
 CPF/CNPJ: 366.223.110-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.621,15
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.629,51
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 O procurador da reclamante pede a reserva de valores no processo 0020782-84.2018.5.04.0802. Foi expedida CHC no processo com cálculo atualizado até 14/04/2021 com valores devidos a reclamante, ao procurador, a União, custas e ao perito que atuou no processo. O valor devido considera os valores do principal e honorários(10.621,15).

Análise da Administração Judicial:
 O credor apresenta Habilitação de Crédito, requerendo a inclusão do valor de R\$ 10.621,15, referente a honorários advocatícios sentenciados na reclamação trabalhista n.º 0020782-84.2018.5.04.0802. Exibiu cálculo atualizado até 14/04/2021. O cálculo homologado apresenta os seguintes valores:
 - Honorários: R\$ 8.948,94;
 - Juros: R\$ 1.672,21

Verificando a certidão de habilitação de crédito, verifica-se que há a determinação de pagamento de honorários periciais no montante de R\$ 1.067,86, atualizado até 14/04/2021 ao perito Sr. Mário Henrique Benites Pedelhes. O valor deverá ser habilitado na relação de credores, sendo que a sua análise constará de ficha própria vinculada a esta.

O crédito aqui pretendido está atualizado até data anterior a data da Recuperação Judicial, assim nos termos da sentença, o valor foi atualizado até 29/04/2021 pelo índice FACDT - Tabela Única do CSJT e juros de 1% a.m..

Conclusão:
 Acolhe-se parcialmente o pedido de habilitação, para o fim de incluir o credor Flavio Luiz Saldanha na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF), pelo valor de R\$ 10.629,51.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Francisco Argeu Ferreira Alves
 CPF/CNPJ: 149.290.358-21



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 62.538,13
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 62.538,13
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 62.538,13
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1001382-34.2019.5.02.0464	
Valor	R\$ 62.538,13		Valor principal	R\$ 62.538,13	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 62.538,13	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor informado na petição de habilitação de crédito - Valor declarado da parte atualizado com os juros e honorários advocatícios em 5%.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.925,02
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 1000786-22.2020.5.02.0462
Valor		Valor principal	R\$ 2.925,02
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.925,02

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 1000786-22.2020.5.02.0462. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Graciete Maria de Oliveira
 CPF/CNPJ: 594.589.416-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 273.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 284.375,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 273.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a pagar	Origem	Processo 0010730-85.2019.5.03.0005
Valor	R\$ 273.000,00	Valor principal	R\$ 284.375,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 284.375,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro, manter o valor já arrolado

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Não há expedição de certidão de habilitação de crédito na Reclamação Trabalhista.

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Grupo A Educação S.A
CPF/CNPJ: 87.133.666/0001-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 31.790,30
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 67.262,75
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 31.933,84
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografários	Classe	Classe III - Quirografários
Origem	Contas a pagar	Origem	Notas fiscais
Valor	R\$ 31.790,30	Valor principal	R\$ 67.262,75
		FGTS	
		Total	R\$ 67.262,75

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Incorreto. NF 1824 - paga em 17/06/2021 / NF 2298 - emitida após deferimento e já paga. Valor correto 30.600,50 (NFs 4329, 4330 e 959)

Análise da Administração Judicial:

As partes firmaram contrato de licenciamento de conteúdo para utilização em cursos EAD em 25/05/2019, pelo período de 2 anos, no valor total de R\$420.000,00, contudo, conforme o credor, permanece em aberto R\$67.262,75.

Das notas encaminhadas, apenas as NF's 2020/4329, 2020/4330 e 2021/959 estão sujeitas a recuperação judicial, em conformidade com a Lei 11.101/2005. De acordo com o contrato, o inadimplemento acarretará em multa de 2% e juros de 1%, assim atualiza-se o montante até o pedido da recuperação judicial, o qual soma R\$31.933,84.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para R\$31.933,84, na Classe III - Quirografários.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) GS Comércio e Serviços em Informática Ltda
 CPF/CNPJ: 043.442.806-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 3.740,00
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 27.190,00
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 15.465,00
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografários	Classe	Classe III - Quirografários
Origem	Contas a pagar	Origem	Notas fiscais 3644, 3669 e 3670
Valor	R\$ 3.740,00	Valor principal	R\$ 27.190,00
		FGTS	
		Total	R\$ 27.190,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Correto. NF não estava lançada no Contas a Pagar

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que fora relacionado em seu favor apenas as notas 3644 e 3669, restando a habilitação da nota 3670 de R\$23.450,00. Conforme NF o valor será pago em 4 parcelas de R\$5.862,50, sendo o primeiro vencimento em 19/03/2021 e o último em 17/06/2021. De acordo com a lei 11.101/2005, somente serão habilitados os valores em aberto até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, até 29/04/2021, assim acolhe-se o pedido em partes, afim de acrescer ao montante habilitado R\$11.725,00 referente as parcelas 3670-01 e 3670- 02.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para R\$15.465,00 na classe III - Quirografários.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 15.761,89
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 209.955,68
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.761,89
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 0010545-80.2020.5.03.0112	
Valor	R\$ 15.761,89		Valor principal	R\$ 209.955,68	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 209.955,68	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Em fase de Liquidação, lançados valores referentes ao último provável apontado de Total Execução R\$ 166.972,57. FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O valor apurado é R\$ 25.449,01. Considerar R\$166.972,57.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em trâmite, última movimentação ID 3b23d47 é a intimação da Recuperanda para apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (14/09/2021)

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Guilherme Bravo Alves
 CPF/CNPJ: 277.912.748-17



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 92.507,97
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 257.636,54
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 183.458,11
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão e reserva de crédito	Origem	Processo 1000197-93.2021.5.02.0462 e 1001087-66.2020.5.02.0462
Valor	R\$ 92.507,97	Valor principal	R\$ 257.636,54
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 257.636,54

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Considerar apenas o valor da reserva de crédito

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Não há expedição de certidão de habilitação de crédito na Reclamação Trabalhista.

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 34.872,21 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 56.077,93 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito do credor e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 90.950,14, referente a FGTS. Assim, o credor passa a constar na relação de credores por R\$ 183.458,11, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Guilherme dos Santos Gouveia
 CPF/CNPJ: 452.866.918-89



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 2.698,49
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.606,90
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Rescisão	
Valor	R\$ 2.698,49		Valor principal	R\$ 1.606,90	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 1.606,90	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Funcionário foi demitido em 22/05/2021. Manter valor dos salários atrasados enquanto estava ativo. Não apresenta divergência de valor

Análise da Administração Judicial:

O credor solicita a retificação do crédito para R\$1.606,90, valor referente a rescisão de contrato datada de 22/05/2021. Considerando que a rescisão é de data posterior ao pedido da Recuperação Judicial e que a mesma engloba todos os valores devido ao credor na data do deligamento, este administrador exclui o crédito arrolado, uma vez que a Rescisão encaminhada é posterior a data do pedido, logo extraconcursal.

Conclusão:

Exclui-se o crédito do rol de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Guilherme Oliveira Rodrigues
CPF/CNPJ: 399.012.758-65



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 7.833,89
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.112,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.833,89
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais	
Valor	R\$ 7.833,89		Valor principal	R\$ 8.112,44	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 8.112,44	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC

Análise da Administração Judicial:

O credor menciona que há divergência entre os extratos de pendências encaminhados pela empresa e o valor arrolado, todavia o mesmo não considera o pagamento parcial do salário de janeiro/2021 e os débitos em aberto da folha de abril/2021, assim desacolhe-se o pedido e mantem-se o crédito inicialmente arrolado.

Conclusão:

Mantem-se o crédito inicialmente arrolado de R\$7.833,89 na Classe I - Trabalhista

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Guilherme Rocha de Carvalho
CPF/CNPJ: 362.318.058-08



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 51.226,06
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 20.310,75
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 51.226,06
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista e reserva de crédito	Origem	Processo 0011804-33.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 51.226,06	Valor principal	R\$ 20.310,75
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 20.310,75

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em trâmite, cálculo homologado em 15/09/2021 - Id 90c41e5

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Guilherme Rocha Lourenço
CPF/CNPJ: 077.505.706-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 17.297,15
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 52.128,20
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 17.297,15
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a pagar	Origem	Processo 0010039-41.2020.5.03.0036
Valor	R\$ 17.297,15	Valor principal	R\$ 52.128,20
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 52.128,20

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em trâmite, remetido ao Eg. TRT/MG em 29/07/2021 ID 81d6a37

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Guilherme Saraiva Brandão
 CPF/CNPJ: 070.010.976-59



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 21.335,36
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.335,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a pagar	Origem	Processo 0010812-04.2018.5.03.0183
Valor	R\$ 21.335,36	Valor principal	R\$ 21.335,36
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 21.335,36

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro

Análise da Administração Judicial:

Credor apresentou certidão de habilitação de crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, onde há informação de ser devido o valor de R\$ 21.335,36, atualizado até 09/04/2021, em seu favor.

Na Ata de Audência, onde houve acordo entre as partes (ID 2052bd9) não há a especificação de correção monetária e juros em caso de inadimplemento. O valor da certidão de habilitação de crédito é o saldo devedor do acordo descumprido, qual seja:

Acordo de honorários: R\$ 26.669,20

Valor pago: R\$ 5.333,84.

Considerando que o valor pretendido é o mesmo já habilitado pelas Recuperandas não há alteração a ser promovida na relação de credores, por este motivo não deve ser acolhido o pleito do credor.

Conclusão:

Não acolhido, pois o crédito já consta na relação de credores. Mantem-se o valor de R\$ 21.335,36 em favor do Sr. Guilherme Saraiva Brandão.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) GUSTAVO JM FERREIRA & CIA LTDA ME
CPF/CNPJ: 08.104.227/0001-99



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	R\$ 352,80

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 480,00

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 472,80

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe IV - ME ou EPP	Classe	Classe IV - ME ou EPP
Origem		Origem	
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 480,00
		Total	R\$ 480,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresentou as notas fiscais nº 201930 no valor de R\$ 39,20; nº 20191112 no valor de R\$ 117,60, nº 2019795 no valor de R\$ 196,00 e nº 2019364 no valor de R\$ 120,00, todas emitidas no período de 01 a 04/2019 e, portanto, sujeitas à Recuperação Judicial. Diferentemente do postulado pelo credor, a soma dos valores importa em R\$ 472,80.

Conclusão:

Cumprido os requisitos legais resta acolhida a divergencia, para majorar o crédito habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Gustavo Peres Muler
 CPF/CNPJ: 757.792.180-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 30.935,04
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 144.448,34
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 72.327,90
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 0020022-66.2021.5.04.0015
Valor	R\$ 30.935,04	Valor principal	R\$ 144.448,34
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 144.448,34

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores postulados nos autos da reclamatória trabalhista, ainda em fase inicial. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a expedição de certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação do crédito extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 15.648,89 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 25.743,97 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito do credor e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 41.392,86, referente a FGTS. Assim, o credor passa a constar na relação de credores por R\$ 72.327,90, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) GVP INFORMÁTICA LTDA EPP/ VANQO GLOBAL TECHNOLOGIES BRASIL INFORMATICA LTDA

CPF/CNPJ: 05.581.668/0001-93



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 34.691,01
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 120.874,07
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 112.462,85
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografários	Classe	Classe III - Quirografários
Origem		Origem	
Valor	R\$ 34.691,01	Valor principal	R\$ 110.975,48
			R\$ 9.898,59
		Total	R\$ 120.874,07

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor solicitado considera juros/multa e honorários, considerar R\$86.186,06.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência em nome de GVP Informatica, o qual não está listado na relação de credores, informando que o crédito total devido perfaz o montante de R\$ 120.874,07, até 31/03/2021, dos quais R\$ 9.898,59 se refere a honorários e, portanto, possui natureza alimentar. Relata que os valores são objeto do cumprimento de sentença em ação de cobrança, processo nº 1075997-65.2020.8.26.0100. Embora referir na divergência supostos *anexos*, o credor não apresentou qualquer documento comprobatório. Compulsando a relação de credores verificou-se que o crédito mencionado na divergência é relativo ao credor Vanqo Global, que possui CNPJ distinto. Diante disto, a Administração Judicial diligenciou diretamente nos autos do cumprimento de sentença, a fim de obter informações e cálculos do débito, tendo constado que a execução prossegue tendo como exequente tanto o credor Vanqo, como também GVP Informatica. Diante disto, foi realizada a atualização do montante principal (pela tabela do TJSC) até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, conforme determina o art. 9º, II da Lei 11.101/2005, obtendo-se a importância de R\$ 112.462,85. Os honorários, por sua vez, não são de titularidade da requerente, mas sim do procurador, tendo sido habilitados em favor deste.

Conclusão:

Diante do exposto, restou acolhida parcialmente a divergência apresentada, para retificar o crédito habilitado em favor de VANQO GLOBAL TECHNOLOGIES BRASIL INFORMATICA LTDA para R\$ 112.462,85.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 13.778,73
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 58.015,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 21.924,64
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Processo 1000535-58.2021.5.02.0465
Valor	R\$ 13.778,73	Valor principal	R\$ 58.015,44
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 58.015,44

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação Considerar R\$21.924,64.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em trâmite, a Audiência de julgamento foi cancelada (08/07/2021 16:02 Julgamentos Dr. Gabriel - 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo)

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 4.843,07 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 3.302,84 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito do credor e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 8.145,91, referente a FGTS. Assim, o credor passa a constar na relação de credores por R\$ 21.924,64, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Gabriel Fernando Bunho
 CPF/CNPJ: 460.956.708-37



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 44.200,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 44.200,00
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Classe I - Trabalhista
 Processo 1019363-63.2020.8.26.0451
 R\$ 44.200,00
 R\$ -
 R\$ 44.200,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não foi realizado cumprimento de sentença do referido processo. Também não tem certidão do juízo encaminhando a referida verba para a recuperação. Por tal fato não é possível saber

Análise da Administração Judicial:

Credor pretende a habilitação de crédito referente a Ação de Obrigação de Fazer, processo nº 1019363-63.2020.8.26.0451, no valor de R\$ 44.200,00, atualizado até 29/04/2021.
 jurídico

Consultando o processo verificou-se que a r. Sentença de fls. 329/331 transitou em julgado em 24/06/2021, na referida sentença houve a fixação de R\$ 5.000,00 a título de danos morais e determinando que a multa diária de R\$ 500,00, arbitrada na decisão de fl. 245 é devida referente ao período de 17/11/2020 (data da intimação) a 19/02/2021 (data em que cumpriu integralmente com a determinação). O cálculo apresentado pelo credor considera todos os parâmetros da Sentença, desta forma deve ser incluído o valor pretendido na relação de credores.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de habilitação, para o fim de incluir o crédito do Sr. Gabriel Fernando Bruno, na classe Quirografária (art. 41, III, da LREF), pelo valor de R\$ 44.200,00.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Gabriel Grabowski
CPF/CNPJ: 411.154.810-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 47.439,93
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 141.127,22
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 89.374,43
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 0020592-49.2021.5.04.0016
Valor	R\$ 47.439,93	Valor principal	R\$ 141.127,22
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 141.127,22

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em trâmite, inicial juntada em 12/07/2021

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$,00 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 41.934,50 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito do credor e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 41.934,50, referente a FGTS. Assim, o credor passa a constar na relação de credores por R\$ 89.374,43, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF)..

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Gabriela Oliveira Rodrigues
CPF/CNPJ: 043.442.806-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.062,35
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.885,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.062,35
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais	
Valor	R\$ 6.062,35		Valor principal	R\$ 6.885,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 6.885,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC

Análise da Administração Judicial:

A credora solicita a inclusão do salário em aberto da competência de maio, contudo tais verbas são posteriores ao pedido de recuperação judicial, desta forma não é possível acolher o pedido da requerente.

Conclusão:

Mantem-se o crédito inicialmente arrolado de R\$6.062,35 na Classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Gabriela Silveira Soares
 CPF/CNPJ: 017.950.550-57



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 1.505,50
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 7.341,38
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 7.341,38
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo cível		Origem	Processo 5001092-59.2020.8.21.0003	
Valor	R\$ 1.505,50		Valor principal	R\$ 7.341,38	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 7.341,38	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor devido em virtude de acordo que deixou de ser pago.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$ 7.341,38, atualizado 08/04/2021, oriunda do cumprimento de sentença, processo nº 5001092-59.2020.8.21.0003. Exibiu certidão de habilitação de crédito.

Considerando apenas a exibição da certidão de habilitação de crédito, a Administradora Judicial não poderá efetuar a atualização do crédito até 29/04/2021, data do ajuizamento da Recuperação Judicial, pois não foi apresentada a composição do valor da certidão. Desta forma deve ser majorado o crédito nos termos da certidão de habilitação de crédito.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de majorar o crédito da Sra. Gabriela Silveira Soares para o valor de R\$ 7.341,38, mantendo-o na classe quirografária (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Gabrielle Carvalho Rits e Ricardo Queiroz Pires
 CPF/CNPJ: 381.886.128-55



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.749,41
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 21.749,41
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Valor	Classe	Valor
Classe I - Trabalhista		Classe I - Trabalhista	
Origem		Processo 0010439-63.2019.5.15.0066	
Valor principal		R\$	21.749,41
FGTS			
Total		R\$	21.749,41

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 A credora juntou unicamente a Certidão de Habilitação de Crédito em Recuperação Judicial, sendo este o valor declarado pela parte. A certidão está anexa.

Análise da Administração Judicial:
 Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010439-63.2019.5.15.0066, atualizada até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência.

Conclusão:
 Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para habilitar o crédito, constando como devedor o Instituto Metodista de Educação - IMED.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Gazzola & Bispo Sociedade de Advogados
 CPF/CNPJ: 17.476.558/0001-40



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 14.478,86
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Classe I - Trabalhista
 Honorários processo 0010807-84.2019.5.15.0062
 R\$ 14.478,86
 R\$ -
 R\$ 14.478,86

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação de crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem liquidação, na qual atuou como procuradora de Paulo Cesar Pereira Perin. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Geison Mariano de Souza Silva
CPF/CNPJ: 043.442.806-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.922,61
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.010,61
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.922,61
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais e vale alimentação	
Valor	R\$ 5.922,61		Valor principal	R\$ 7.010,61	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 7.010,61	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS via acordo CEF e negociação não considera juros/multas, nem VA/VR, manter o valor do primeiro edital.

Análise da Administração Judicial:

O credor solicita a inclusão dos valores de vale alimentação de 8 meses no montante de R\$1.088,00 e o pagamento de juros referente a empréstimos que precisou contrair junto a instituições bancárias em razão dos atrasos de salários.

Considerando que o valor efetivamente devido ao credor referente ao vale alimentação não foi comprovado por meio de documentos e que os juros de empréstimos contraidos não devem ser tratados neste processo, este administrador mantém o valor inicialmente arrolado pelas Recuperandas.

Conclusão:

Mantem-se o valor inicialmente arrolado de R\$5.922,61, na classe I - Trabalhista.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 20.430,34
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 85.012,11
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 40.286,92
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 1000657-71.2021.5.02.0465
Valor	R\$ 20.430,34	Valor principal	R\$ 85.012,11
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 85.012,11

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Não há expedição de certidão de habilitação de crédito na Reclamação Trabalhista.

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 9.951,25 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 9.905,33 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito do credor e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 19.856,58, referente a FGTS. Assim, a credora passa a constar na relação de credores por R\$ 40.286,92, mantendo-a na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 23.001,09
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 22.746,61
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 22.443,87
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Reserva de Crédito - Sub Judice	Origem	Processo 0010268-46.2021.5.03.0139
Valor	R\$ 23.001,09	Valor principal	R\$ 14.171,39
		FGTS	R\$ 8.575,22
		Total	R\$ 22.746,61

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT de 22/04/2021. A decisão homologatória dos cálculos do instituto é de 30/07/2021. A CHC de habilitação apresentada pelo reclamante está incorreta uma vez que os cálculos que originaram não estão posicionadas até 29/04/2021. Deverá ser expedida nova CHC retificada para habilitação do crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do crédito, apresentando resumo de cálculos e certidão de habilitação de crédito atualizada para 31/07/2021. Nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, para fins de habilitação o valor do crédito deve estar devidamente atualizado para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, que ocorreu em 29/04/2021. Compulsando os cálculos apresentados, consta a informação de que os valores foram atualizados pelo IPCA-E até 25/04/2021, e sem correção a partir de 26/04/2021, com incidência apenas de juros pela taxa SELIC a partir de 26/04/2021. Desta forma, observando os parâmetros, a Administração Judicial realizou o deflacionamento da quantia, tendo obtido o montante de R\$ 13.982,78 a título de principal e R\$ 8.461,09 de FGTS, atualizados até 29/04/2021. Já os honorários foram habilitados em nome do procurador LUCAS PEREIRA BOTELHO.

Conclusão:

Diante do cumprimento dos requisitos legais, resta acolhida parcialmente a divergência, para retificar o crédito habilitado para R\$ 22.443,87 ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 8.461,09 de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Geralda Maria Leal Costa
 CPF/CNPJ: 056.387.436-85



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.266,46
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.266,46
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Classe I - Trabalhista
 Processo 1000529-25.2019.5.02.0464

R\$ 2.266,46
 R\$ -
 R\$ 2.266,46

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Honorários já considerados no saldo do acordo de Cesar Ochiutto Orbetelli

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a inclusão da rubrica de honorários sucumbenciais oriundos da reclamatória trabalhista n.º 1000529-25.2019.5.02.0464, fixados em 15% sobre o valor da condenação em 27/09/2019. A certidão de habilitação de crédito apresentada informa ser devido o montante de R\$ 2.266,46, atualizado até a data de 29/04/2021.

Cumprido com as exigências legais o crédito deve ser habilitado na relação de credores.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de habilitação, para o fim de incluir o crédito da Sra. Geralda Maria Leal Costa, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF), pelo valor de R\$ 2.266,46.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 336.613,42
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 390.885,04
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 339.612,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 0011032-40.2019.5.15.0051	
Valor	R\$ 336.613,42		Valor principal	R\$ 390.885,04	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 390.885,04	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ação distribuída em 26/06/2019. Cálculos homologados após 29/04.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$ 390.885,04, oriunda da reclamatória trabalhista n.º 0011032-40.2019.5.15.0051. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até 29/04/2021. A certidão de habilitação apresenta os seguintes valores:

- R\$.339.612,55, de CRÉDITO LÍQUIDO DO RECTE;
- R\$.51.272,48, de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS;

Cumprido com as exigências legais para majoração do crédito, esta Administradora Judicial majorará o crédito do Sr. Gesse. Em relação os honorários advocatícios, também informados na certidão de habilitação de crédito, serão habilitados em favor dos credores, sendo analisado em ficha própria vinculada a esta.

Conclusão:

Acolhe-se parcialmente o pedido de majoração do crédito, para o fim de alterar o crédito do Sr. Gesse Marques Junior para o valor de R\$ 339.612,55, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Getislaine Franca da Silva
 CPF/CNPJ: 033.117.786-26



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 37.419,55
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 36.701,09
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010269-33.2021.5.03.0106
Valor		Valor principal	R\$ 37.419,55
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 37.419,55

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT de 19/04/2021. A decisão homologatória dos cálculos do instituto é de 04/08/2021. A CHC de habilitação apresentada pelo reclamante está incorreta uma vez que os cálculos que originaram não estão posicionadas até 29/04/2021. Deverá ser expedida nova CHC retificada para habilitação do crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do crédito, apresentando resumo de cálculos e certidão de habilitação de crédito atualizada para 31/08/2021. Nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, para fins de habilitação o valor do crédito deve estar devidamente atualizado para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, que ocorreu em 29/04/2021. Compulsando os cálculos apresentados, consta a informação de que nos valores incidu a taxa SELIC. Desta forma, observando os parâmetros, a Administração Judicial realizou o deflacionamento da quantia, tendo obtido o montante de R\$ 36.701,09, atualizados até 29/04/2021. Já os honorários foram habilitados em nome do procurador LUCAS PEREIRA BOTELHO.

Conclusão:

Diante do exposto, foi parcialmente acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 36.701,09 em favor de Getislaine Franca da Silva, na classe I - créditos trabalhistas.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Giane Ginese
 CPF/CNPJ: 131.502.688-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.864,92
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.864,92
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.864,92
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 1000466-72.2019.5.02.0052	
Valor	R\$ 5.864,92		Valor principal	R\$ -	
			FGTS	R\$ 5.864,92	
			Total	R\$ 5.864,92	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Acordo já foi pago conf. documentos enviados para revisão do quadro

Análise da Administração Judicial:

A Administradora Judicial foi intimada na Reclamação Trabalhista 1000466-72.2019.5.02.0052 quanto a expedição da certidão de habilitação de crédito, onde conta a seguinte informação:

- Principal (FGTS a ser transferido para a conta vinculada do reclamante) - R\$5.864,92, atualizados até 29 de abril de 2021.
- Juros de mora a partir de 17 de abril de 2019, a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Enunciado 200 do C. TST).
- Honorários advocatícios no importe de R\$364,80, atualizados até 29 de abril de 2021 – Dr. Jose Ricardo Tadeu Brancani - CPF: 044.598.268-36 - OAB: 93515/SP

O valor da certidão de habilitação de crédito já consta da relação de credores. Com relação aos honorários advocatícios, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta.

Apesar das Recuperandas informarem no contraditório que foi efetuado o pagamento, a documentação enviada comprova o pagamento do valor de R\$ 7.410,00, em 25/03/2021, contudo consultando a Reclamação Trabalhista não se verifica lá a comprovação do pagamento, inclusive, verifica-se que a expedição da certidão de habilitação de crédito se deu em 01/06/2021, data posterior ao comprovante enviado. Desta forma, considerando a competência da Justiça do Trabalho, permanece o crédito arrolado na Recuperação Judicial, devido a expedição da certidão de habilitação de crédito.

Conclusão:

Não acolhido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Gilmar de Godoy
 CPF/CNPJ: 755.300.238-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 48.482,99
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 50.130,70
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.142,07
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 1001615-25.2019.5.02.0466
Valor	R\$ 48.482,99	Valor principal	R\$ 50.130,70
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 50.130,70

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação. Verbas rescisórias (R\$30.272,96) + FGTS (R\$19.453,46), considerar valor inicialmente arrolado.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$ 50.130,70, atualizado 14/04/2021, oriunda da reclamatória trabalhista n.º 1001615-25.2019.5.02.0466. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até 14/04/2021. O cálculo apresenta os seguintes valores:

- Principal.....: R\$ 47.856,26
- Juros.....: R\$ 2.274,44

O crédito pretendido deve ser atualizado até a data de 29/04/2021, a Administradora Judicial providenciou a atualização do crédito nos termos da Sentença e da Decisão de homologação de cálculo, que prevê:

- Atualização pelo indexador Selic nos termos da determinação C. STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, a partir de 25.03.2021
- Juros de mora simples, no percentual de 1% ao mês, incidentes desde o ajuizamento da ação, aplicados proporcionalmente ao dia, sobre o valor da condenação já corrigido monetariamente (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, art. 883 da CLT e Súmula 200 do TST) e observado o seu propósito meramente indenizatório (OJ-400 da SDI-I/TST).

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de majorar o crédito do Sr. Gilmar de Godoy Teixeira para o valor de R\$ 50.142,07, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Gilmar de Oliveira
CPF/CNPJ: 002.001.138-52



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 20.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 103.053,85
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0011064-75.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 20.000,00	Valor principal	R\$ 103.053,85
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 103.053,85

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuída 04/06/2020. Sem homologação de cálculo.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Não há expedição de certidão de habilitação de crédito na Reclamação Trabalhista.

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Gisela dos Santos Imenis Pinto
 CPF/CNPJ: 119.708.038-43



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 162.383,99
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 179.746,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 162.383,99
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 1000224-38.2019.5.02.0465
Valor	R\$ 162.383,99	Valor principal	R\$ 179.746,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 179.746,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação. Verbas rescisórias (R\$73.823,66) + FGTS (R\$72.664,87). Considerar valor já arrolado.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Não há expedição de certidão de habilitação de crédito na Reclamação Trabalhista.

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Giselda Geronymo Sanches Bretherick
 CPF/CNPJ: 021.931.298-27



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 41.534,24
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 855.170,47
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 105.437,15
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Processo 1000944-25.2021.5.02.0468
Valor	R\$ 41.534,24	Valor principal	R\$ 855.170,47
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 855.170,47

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Não há expedição de certidão de habilitação de crédito na Reclamação Trabalhista.

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 28.099,86 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 35.803,05 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito do credor e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 63.902,91, referente a FGTS. Assim, a credora passa a constar na relação de credores por R\$ 105.437,15, mantendo-a na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Gisele Antonia Paulone Gonçalves
 CPF/CNPJ: 276.925.358-17



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 155.246,75
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 175.315,84
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 185.221,71
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão e reserva de crédito	Origem	Processo 0010320-15.2021.5.15.0137
Valor	R\$ 155.246,75	Valor principal	R\$ 175.315,84
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 175.315,84

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Apresentado cálculos de Liquidação em 04/08/2021, Id 4fecdd2, aguarda-se homologação do cálculo

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 12.851,70 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 17.123,26 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito da credora e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 29.974,96, referente a FGTS. Assim, a credora passa a constar na relação de credores por R\$ 185.221,71, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Gisele Aparecida Negrão Sampaio
 CPF/CNPJ: 223.213.508-06



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.818,91
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.327,34
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.327,34
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 1000280-74.2019.5.02.0464
Valor	R\$ 3.818,91	Valor principal	R\$ 3.327,34
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 3.327,34

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação. FGTS (R\$5.487,28). Considerar valor já arrolado.

Análise da Administração Judicial:

A Administradora Judicial foi intimada na Reclamação Trabalhista 1000280-74.2019.5.02.0464 quanto a expedição da certidão de habilitação de crédito, onde conta a seguinte informação:

- Principal - R\$3.327,34, atualizados até 29 de abril de 2021.
- Honorários advocatícios ao patrono da reclamante no importe de R\$499,10, atualizados até 29 de abril de 2021 – Dr. Jose Antonio Vilaca - CPF: 608.746.948-68 - OAB: 56.384/SP

Cumprido com as exigências legais para majoração do crédito, esta Administradora Judicial majorará o crédito da Sra. Gisele. Em relação os honorários advocatícios, também informados na certidão de habilitação de crédito, serão habilitados em favor do credor, sendo analisado em ficha própria vinculada à esta.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido, para fim de minorar o crédito da Sra. Gisele Aparecida Negrão Sampaio para o valor de R\$ 3.327,34, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

Ainda, cumpre informar que o nome da credora esta incorreto, por esta razão será corrigido para que passe a Contas Gisele Aparecida Negrão Sampaio ao invés de Gisele Aparecida Negrão Vilaça.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Gisele Barbosa Moraes Peres
 CPF/CNPJ: 096.236.578-54



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 70.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 95.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 70.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010330-61.2019.5.15.0062
Valor	R\$ 70.000,00	Valor principal	R\$ 95.000,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 95.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Michelle Violato Zanqueta, conf. documentos enviados para revisão do quadro. Excluir crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora informa que formalizou acordo nos autos da reclamatória trabalhista, o qual restou inadimplido, ocasionando o vencimento antecipado das parcelas vincendas e a imposição de cláusula penal. No entanto, tratando-se de descumprimento de acordo, necessária a apresentação de certidão de habilitação de crédito expedida pelo juízo laboral, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Também, improcede o pedido de exclusão do crédito formulado pelas recuperandas, uma vez que não foram apresentados comprovantes de pagamento integral do acordo firmado em audiência realizada em 05/10/2020, concluindo-se, portanto, que existe saldo remanescente devido. No ponto, ressalta-se que, em se tratando de valores devidos à credora Gisele Barbosa, inviável a habilitação do valor em nome da procuradora, de modo que deverá a recuperanda requerer as devidas retificações na relação de credores, a fim de que eventual valor habilitado em favor desta, oriundo do acordo firmado nestes autos, seja mantido para a efetiva beneficiária.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência da credora, bem como o pedido de exclusão do crédito formulado pela Recuperanda, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 136.980,98
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 147.280,04
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 166.382,22
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0011495-15.2019.5.15.0137 e 0010501-50.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 136.980,98	Valor principal	R\$ 147.280,04
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 147.280,04

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuida 09/09/2019. Cálculo homologado em 19/08/2020. Considerar R\$124.293,25.

Análise da Administração Judicial:

O credor requereu a majoração do seu crédito, informou que existem duas Reclamações Trabalhistas, processos nº 0011495-15.2019.5.15.0137 e 0010501-50.2020.5.15.0137. Apresentou certidão de habilitação de crédito dos dois processos. Ainda, informou que houve o recebimento de R\$ 5.000,00 através de levantamento judicial nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011495-15.2019.5.15.0137. Abaixo os valores referente as Reclamações Trabalhistas:

Processo:	0010501-50.2020.5.15.0137	0011495-15.2019.5.15.0137
Data atualização:	03/12/2020	15/07/2020
Principal:	38.721,78	100.057,92
Juros:	3.198,42	10.301,92
Levantamento:		-5.000,00
Subtotal:	41.920,20	105.359,84
Total:	147.280,04	

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de majorar o crédito do Sra. Gisleine Vaz Scavacini de Freitas para o valor de R\$ 166.382,22, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF). Ressalta-se que do valor majorado, R\$ 21.709,90 refere-se à FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Gislene Barbosa de Paula Martin
 CPF/CNPJ: OAB/SP 430.828 - CPF: 229.943.298-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.474,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.474,36
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Honorários processo 1000236-27.2020.5.02.0462
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 1.474,36
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.474,36

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários oriundo da reclamação trabalhista nº 1000236-27.2020.5.02.0462, com trânsito em julgado em 16/03/2021. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até 29/04/2021, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 1.474,36 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Gislene Garcia
CPF/CNPJ: 473.468.098-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.050,27
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 88.651,31
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 29.897,26
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 0010530-03.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 12.050,27	Valor principal	R\$ 88.651,31
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 88.651,31

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em andamento, requerido a emissão de certidão de reserva crédito recuperação judicial em 19/07/2021 - Id b05de76, não houve a emissão.

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 4.134,23 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 13.712,76 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito da credora e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 17.846,99, referente a FGTS. Assim, a credora passa a constar na relação de credores por R\$ 29.897,26, mantendo-a na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 36.478,19
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 33.085,54
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Débitos salariais e processo 0011848-52.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 12.000,00	Valor principal	R\$ 36.478,19
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 36.478,19

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ação distribuída em 29/10/2020. Sem cálculo homologado. A divergência é em decorrência da reclamante requerer seus cálculos homologados.

Análise da Administração Judicial:

Pretende a credora a majoração do crédito em relação à dois créditos, conforme abaixo demonstrados:

- INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED, na importância de R\$ 19.923,23, devidamente atualizada até a 10/05/2021, referente a verbas salariais;
- INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA (INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED), pelo(s) valor(es) de R\$ R\$ 16.554,96, devidamente atualizado até a data de 30/03/2021, referente a Reclamação Trabalhista - Proc. nº 0011848-52.2020.5.15.0062.

Com relação ao crédito da Reclamação Trabalhista, cumpre informar que foi apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Em relação aos débitos salariais em aberto, tem-se que o valor efetivamente devido é de R\$21.085,54, compreendendo rubricas de 2019 a abril de 2021, assim acolhe-se o pedido da credor para habilitar tais montantes.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para que conste R\$21.085,54 referente a débitos salariais e R\$12.000,00 como contingente referente ao processo 0011848-52.2020.5.15.0062, até que haja sua efetiva certidão de habilitação.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Gislene Tais de Souza Sperandio
 CPF/CNPJ: 379.824.768-48



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 55.577,38
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 175.660,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 55.577,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0011090-29.2020.5.15.0012
Valor	R\$ 55.577,38	Valor principal	R\$ 175.660,17
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 175.660,17

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuída 17/07/2020. Sem homologação de cálculo. Manter valor do primeiro edital.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Apresentado o cálculos de liquidação em 19/02/2021 - Id f9da8d0

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Glaucia de Oliveira Paula
CPF/CNPJ: 255.326.738-02



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 2.104,92
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.704,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 2.104,92	Valor principal	R\$ 4.704,36
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 4.704,36

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora solicita a inclusão de verbas salariais do período de janeiro a agosto de 2021 que totalizam R\$3.936,26 e vale alimentação de R\$768,00, contudo não encaminha documentos que comprovem o seu pedido.

Conforme documentos disponibilizados pela Recuperanda, os valores em aberto de janeiro (R\$690,00) já foram pagos, restando apenas os salários de fevereiro, março e abril de R\$2.104,92 a serem habilitados na recuperação judicial, conforme disposto na Lei 11.101/2005, desta forma desacolhe-se o pedido da credora e mantém-se o crédito inicialmente arrolado.

Conclusão:

Mantem-se o crédito inicialmente arrolado de R\$2.104,92 na Classe I - Trabalhista.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 579.084,65
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 779.708,51
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 579.084,65
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 1000278-92.2019.5.02.0468
Valor	R\$ 579.084,65	Valor principal	R\$ 779.708,51
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 779.708,51

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação. Verbas Rescisórias (R\$ 510.733,25) + FGTS (R\$ 183.939,46, manter o valor já arrolado).

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Não há expedição de certidão de habilitação de crédito na Reclamação Trabalhista.

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Glauco Honório Teixeira
 CPF/CNPJ: 720.853.396-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 40.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 47.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 47.500,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a pagar	Origem	Processo 0011419-88.2017.5.03.0009
Valor	R\$ 40.000,00	Valor principal	R\$ 47.500,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 47.500,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$ 47.500,00, oriunda da reclamatória trabalhista n.º 0011419-88.2017.5.03.0009. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até 29/04/2021. O cálculo apresenta os seguintes valores:

- Líquido do reclamante: R\$ 47.500,00
- Honorários advocatícios assistenciais: R\$ 10.000,00
- Honorários periciais (Kátia Leandra Dias Pereira): R\$ 1.626,75
- Inss cota recte: R\$ 1.915,84

Cumprido com as exigências legais para majoração do crédito, esta Administradora Judicial majorará o crédito do Sr. Glauco. Em relação os honorários advocatícios e periciais, também informados na certidão de habilitação de crédito, serão habilitados em favor dos credores, sendo analisado em ficha própria vinculada a esta.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de majorar o crédito do Sr. Glauco Honório Teixeira para o valor de R\$ 47.500,00, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 81.509,80
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 81.509,80
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 92.665,15
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão e processo trabalhista	Origem	Processo 1000295-63.2021.5.02.0467
Valor	R\$ 81.509,80	Valor principal	R\$ 81.509,80
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 81.509,80

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Não há expedição de certidão de habilitação de crédito na Reclamação Trabalhista.

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 6.919,51 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 4.235,84 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito da credora e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 11.155,35, referente a FGTS. Assim, a credora passa a constar na relação de credores por R\$ 92.665,15, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Heitor Kulig Branco
CPF/CNPJ: 364.633.368-58



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 15.623,94
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 18.751,60
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.852,47
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Processo 0010407-18.2021.5.03.0003	
Valor	R\$ 15.623,94		Valor principal	R\$ 18.751,60	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 18.751,60	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS via acordo CEF e negociação não considera juros/multas, manter valor já arrolado.

Análise da Administração Judicial:

O credor solicita a atualização dos débitos em aberto até a data da recuperação judicial, assim atualiza-se o crédito pelo IGP-M e juros de 1% até 29/04/2021, o qual soma R\$20.852,47.

Conclusão:

Altera-se o crédito para R\$20.852,47 na Classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Helder Barra de Moura
 CPF/CNPJ: 966.507.966-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.712,81
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 74.880,19
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.712,81
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0010716-71.2020.5.03.0036
Valor	R\$ 8.712,81	Valor principal	R\$ 74.880,19
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 74.880,19

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Mantidos os valores do QGC pois aprovada atualização posterior à data de corte. Cálculos IMG Total Execução R\$ 80.108,78. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O FGTS Ativo apurado é R\$ 9.744,08. Manter valor já arrolado.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Determinado em 25/08/2021 que o processo fosse encaminhado para o setor de cálculo - Id ae57a10

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Heloisa Keer Euzébio
CPF/CNPJ: 435.303.048-59



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.761,30
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.481,84
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.761,30
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais	
Valor	R\$ 6.761,30		Valor principal	R\$ 9.481,84	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 9.481,84	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC

Análise da Administração Judicial:

A credora menciona que os valores arrolados não estão corretos, uma vez que não compreendeu todos os débitos em atraso, os quais somam R\$9.481,84. Solicitamos esclarecimentos a empresa quanto as verbas pretendidas pela credora, uma vez que em seu contraditório informou apenas sobre abril e maio, todavia não houve resposta, o que impossibilita este administrador a analisar o caso já que não possui a integralidade dos documentos necessários.

Conclusão:

Mantem-se o crédito inicialmente arrolado de R\$6.761,30 na Classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Henrique Bedetti Bastos Mayrink
CPF/CNPJ: 099.358.996-08



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 32.489,64
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 77.977,97
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 32.489,64
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais	
Valor	R\$ 32.489,64		Valor principal	R\$ 77.977,97	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 77.977,97	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC

Análise da Administração Judicial:

O credor solicita a retificação do crédito para que passe a constar R\$77.977,97 relativo a salários em aberto, FGTS e multa por descumprimento dos pagamentos.

Inicialmente cumpre informar que o credor informa verbas superiores ao já arrolado e, afim de analisar o caso com maior celeridade, solicitamos a Recuperanda os documentos que comprovem tais montantes todavia não foram disponibilizados, prejudicando a análise.

Quanto ao pedido de habilitação de multas por descumprimento de pagamento, não cabe a esta administração o reconhecimento de penalidades, devendo o credor fazer jus aos meios legais para tal.

Conclusão:

Diante dos fatos narrados acima, se faz impossível o acolhimento do pleito do credor, assim mantem-se o valor inicialmente arrolado.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 9.370,44
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 34.234,40
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.091,39
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0010859-65.2021.5.15.0012
Valor	R\$ 9.370,44	Valor principal	R\$ 34.234,40
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 34.234,40

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória transitada em julgada. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 106.335,15, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópia da reclamatória. 3) Por outro, as recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido R\$ 2.720,95 a título de FGTS, o qual deve ser acrescido à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo o valor apontado pelas recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 12.091,39, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 2.270,95 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Hilda Rosa Capelão Avoglia
CPF/CNPJ: 050.721.168-59



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 108.482,21
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 108.482,21
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 108.482,21	Valor principal	não informado
		FGTS	
		Total	não informado

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS via acordo CEF e negociação não considera juros/multas. Salário de Maio já pago integralmente. Considerar valor do QGC. Não apresenta valor

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta manifestação insurgindo ao valor inicialmente arrolado, todavia não informa qual o valor entende devido e menciona que apresentará os documentos que embasam o crédito em momento oportuno.

Considerando que até a finalização desta análise não houve manifestação da credora, tão pouco o cumprimento dos requisitos legais da Lei 11.101/2005, desacolhe-se o pleito e mantém-se o valor habilitado no primeiro edital.

Conclusão:

Mantem-se o valor inicialmente arrolado de R\$108.482,21 no rol de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Heidi Amaral Beduschi
 CPF/CNPJ: 049.269.038-30



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 308.699,06
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 236.207,86
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 220.338,47
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0010690-29.2019.5.15.0051
Valor	R\$ 308.699,06	Valor principal	R\$ 236.207,86
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 236.207,86

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuída 08/05/2019. Cálculo homologado em 11/12/2020. Considerar R\$236.577,33.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$ 236.207,86, oriunda da reclamação trabalhista n.º 0010690-29.2019.5.15.0051. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até 01/06/2020. O cálculo apresenta os seguintes valores:

- Principal: R\$ 180.606,49;
- Juros: R\$ 24.791,65;
- Honorários advocatícios: R\$ 30.809,72.

O valor pretendido está atualizado até data anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desta forma, esta Administradora Judicial atualizou o cálculo até a data de 29/04/2021. Assim, o crédito da Sra. Heidi será majorado para R\$ 220.338,47.

Em relação os honorários advocatícios, também informados na certidão de habilitação de crédito, será habilitado em favor do credor, sendo analisado em ficha própria vinculada a esta.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de majorar o crédito da Sra. Heidi Amaral Beduschi para o valor de R\$ 220.338,47, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 28.641,12
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 213.769,91
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 130.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão		Origem	Processo 1001289-25.2020.5.02.0468	
Valor	R\$ 28.641,12		Valor principal	R\$ 213.769,91	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 213.769,91	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação. Valor informado na habilitação de crédito. Considerar R\$100.343,87.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Em 28/09/2021, a credora enviou novo e-mail apresentando certidão de reserva de valor emitada pela 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, determinando a reserva de valor de R\$ 130.000,00, atualizado até 13/04/2021.

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 12.108,14 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 59.594,61 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Assim, considerando todas as movimentações processuais e pedidos, a Administradora Judicial opina pelo acolhimento da reserva de valor, no montante de R\$ 130.000,00, excluindo-se assim o crédito listado na relação de credores trabalhista. Tão logo transitada em julgada a Reclamação Trabalhista, o credore dever solicitar a expedição da certidão de habilitação de crédito e apresentar impugnação de crédito vinculado ao processo da Recuperação Judicial, para alteração do crédito.

Conclusão:

Acolhido o pleito da credora para reservar o montante de R\$ 130.0000,00 em favor da Sra. Heidy Vargas Silva.

RELATÓRIO

Verificação Administrativa de Créditos

REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DOS CREDORES

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) IRIA MARISA GEVARTOSKY
CPF/CNPJ: 049.389.408 -09



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 236.976,31
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 213.278,68
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 236.976,31
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0 011625-05.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 236.976,31	Valor principal	R\$ 213.278,68
		Total	R\$ 213.278,68

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuída 09/07/2020. Cálculo Homologado em 14/08/2020, considerar R\$211.686,58.

Análise da Administração Judicial:

A credora refere que do montante total habilitado, 10% (R\$ 23.697,63) se refere a honorários assistenciais devidos às procuradores, fixados na reclamação 00111625-05.2019.5.15.0137 e por dependência a Execução Provisória processo nº 0011048-90.2020.5.15.0137. Entretanto, foi apresentada tão somente sentença e acórdão proferido em Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário, os quais não indicam valores da condenação.

Conclusão:

Considerando que não fora apresentada certidão de cálculo/certidão de habilitação, impossibilitando a identificação individualizada das verbas, resta descolhida a divergência apresentada, mantendo o valor já habilitado em favor da credora.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Isabel Teresa Gonzalez Coimbra
CPF/CNPJ:



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 130.847,65
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	N/A	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	N/A	Origem	Processo 0010633-31.2019.5.15.0012 e 0010318-66.2020.5.15.0012
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 130.847,65
		FGTS	
		Total	R\$ 130.847,65

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação das Recuperandas.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que o crédito ainda não foi liquidado, inexistindo o preenchimento dos requisitos para a habilitação do valor pleiteado na recuperação judicial. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito, mantendo-se **zerado** o valor.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ISABELA LAMBERTI CIRELLO
CPF/CNPJ: 439.861.398-69



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 45.165,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 67.868,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 45.165,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000867-93.2019.5.02.0465
Valor	R\$ 45.165,55	Valor principal	R\$ 67.868,50
		Total	R\$ 67.868,50

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas Rescisórias + Rescisão Indireta (R\$ 60.923,62) + FGTS (R\$ 758,06)

Análise da Administração Judicial:

O valor postulado pela credora engloba honorários, que não são de titularidade da credora mas sim do procurador que no feito, e INSS que, além de ser de titularidade da autarquia federal, não se sujeita aos efeitos da recuperação Judicial. Além disso, foi acostada tão somente planilha de cálculo atualizada até 01/03/2021, não tendo sido apresentada a respectiva habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), em cumprimento ao art. 9º, II a Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, mantendo o valor já habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
 CPF/CNPJ: 251.989.888-71



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 204.116,96
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.450,81
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 196.749,57
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010939-74.2020.5.15.0073
Valor	R\$ 204.116,96	Valor principal	R\$ 4.450,81
		Total	R\$ 4.450,81

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro, valor final a considerar R\$10.830,00.

Análise da Administração Judicial:

O valor postulado de R\$4.450,81 tem origem em honorários subenciais fixados nos autos da reclamatória trabalhista nº 0010939-74.2020.5.15.0073, que teve como reclamante Leticia Andrade Valladão. Foi apresentada certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, em cumprimento ao art. 9º, II a Lei 11.101/2005.

Ainda, a Recuperanda, em ficha apartada, informou que considerou R\$11.818,20 em favor da credora, quando na verdade se tratavam de verbas devidas a João de Carvalho. Considerando que este montante é de titularidade diversa, este administrador exclui tal rubrica do valor inicialmente arrolado.

Conclusão:

Diante dos fatos acima narrados, este administrador retifica o crédito da credora para que passe a constar R\$196.749,57.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) ISALTINO MARCELO CONCEICAO
 CPF/CNPJ: 092.894.308-93



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 248.454,26
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 455.711,43
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 248.454,26
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000580-65.2021.5.02.0464
Valor	R\$ 248.454,26	Valor principal	R\$ 455.711,43
		Total	R\$ 455.711,43

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação. Valor informado na petição de habilitação de crédito

Análise da Administração Judicial:

O reclamante requer a majoração do crédito, ainda não homologado no juízo trabalhista, sob fundamento de que houve concordância da reclamada acerca dos valores. No entanto, inicialmente, é de se ressaltar que no valor postulado foram inclusos honorários, que não são de titularidade da credora mas sim do procurador que no feito, e INSS que, além de ser de titularidade da autarquia federal, não se sujeita aos efeitos da recuperação Judicial. De toda forma, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores, até a efetiva liquidação na seara trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) ISMAEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE
 CPF/CNPJ: 009.399.013-82



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 13.473,46
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.436,57
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	
Valor	R\$ 13.473,46	Valor principal	
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias + rescisão indireto (R\$5.779,63) + FGTS (R\$5.905,17)

Análise da Administração Judicial:

A Administração Judicial tomou ciência da expedição de certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, diretamente nos autos da reclamação trabalhista nº 1001311-32.2019.5.02.0464.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos legais, foi retificado o crédito na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Israel Lippe Menezes Bumajny
 CPF/CNPJ: 314.403.148-88



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 97.311,16
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 99.419,37
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 97.311,16
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 1000759-55.2019.5.02.0468	
Valor	R\$ 97.311,16		Valor principal	R\$ 99.419,37	
			FGTS		
			Total	R\$ 99.419,37	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Consta sentença homologada - Valor informado na petição devido a atualização do valor. CHC atualizada em 01/09/2021.

Análise da Administração Judicial:
 Requer o credor a retificação do crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 1000759-55.2019.5.02.0468, atualizada até 01/09/2021. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data posterior ao pedido de recuperação judicial, não sendo possível a imediata correção do cálculo em razão da ausência de indicação do índice, razão pela qual a divergência não é acolhida. A Certidão de Habilitação de Créditos deve ser expedida na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com atualização somente até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021).

Conclusão:
 Considerando o não preenchimento dos requisitos previstos na LRF, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda. Cientifica-se que, após a expedição da certidão na forma prevista legalmente, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ivan Carlos Caixeta
 CPF/CNPJ: 198.606.686-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 37.129,99
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 37.129,99
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010269-05.2021.5.03.0180
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 37.129,99
		FGTS	
		Total	R\$ 37.129,99

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Valor dos honorários já declarados no saldo do acordo no QGC, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010269-05.2021.5.03.0180, atualizada até 29/04/2021, de acordo com consulta aos autos realizada pela Administração Judicial, na qual o credor atuou como procurador de Rozeli de Fátima Dutra. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para habilitar o crédito, sendo devedor o INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) IVANIA WAICK DE LEMOS
CPF/CNPJ: 927.648.780-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 91.656,75
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 227.235,04
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 144.710,39
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020177-84.2021.5.04.0010
Valor	R\$ 91.656,75	Valor principal	R\$ 227.235,04
		Total	R\$ 227.235,04

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito habilitado, além da inclusão do valor atinente à honorários em favor dos procuradores, para que passe a constar o valor atribuído à causa, na reclamação trabalhista ajuizada, ainda em fase de conhecimento. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial. Ainda, a Recuperanda solicitou a inclusão do FGTS relativo a rescisão de R\$53.053,64, sendo o pedido acolhido por este administrador.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência da credora, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda para incluir R\$53.056,34 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) IVONESIO LEITE DE SOUZA
CPF/CNPJ: 868.944.808-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 226.589,90
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 260.835,88
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 226.589,90
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0012057-88.2019.5.15.0051
Valor	R\$ 226.589,90	Valor principal	R\$ 260.835,88
		Total	R\$ 260.835,88

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuída 12/11/2019. Cálculo homologado em 11/12/2020. Divergência com o QGC, considerar R\$214.723,74.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito habilitado, tendo por base verbas reconhecidas nos autos da reclamação trabalhista. No entanto, no valor postulado foram incluídos honorários, que não são de titularidade da credora mas sim do procurador que atuou no feito, e INSS e IRRF que, além de ser de titularidade da autarquia federal, não se sujeitam aos efeitos da recuperação Judicial. De toda forma, para fins de habilitação, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito expedida pela justiça do trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores, até a apresentação da certidão de habilitação de crédito expedida pela seara trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) IZABEL CRISTINA PETRAGLIA
CPF/CNPJ: 022.721.788-80



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 45.518,13
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 72.005,04
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 45.518,13
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	
Valor	R\$ 45.518,13	Valor principal	R\$ 50.472,66
		FGTS	R\$ 21.532,38
		Total	R\$ 72.005,04

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS via acordo CEF e negociação não considera juros/multas

Análise da Administração Judicial:

A credora que o montante total de verbas salariais devidas, perfaz o montante de R\$ 50.472,66. Pela documentação acostada e a relação de credores apresentada nos autos da Recuperação Judicial, evidencia-se que a diferença entre o valor postulado e o habilitado, decorre de férias (R\$ 2579,90) e R\$ 2.374,61 de pendências 2018 e jan/fev/2019. Em relação às férias, não foi apresentado qualquer recibo de gozo e, se for o caso, o período, de modo que descabe a esta Administração Judicial o reconhecimento de eventual inadimplência. Todo e qualquer reconhecimento de período de férias não concedido/usufruído é de competência da justiça especializada. O valor relativo à inadimplência de 2018/2019, da mesma forma, não restou suficientemente comprovado. Outrossim, no que tange ao FGTS, as *capturas* de tela apresentadas apenas indicam a ausência de depósito em relação à contratos de trabalho com demais empregados, não tendo sido acostado documento fornecido pelo órgão competente, em relação à eventual não abertura de conta e/ou ausência de recolhimentos pelo Recuperanda.

Conclusão:

Diante da ausência de preenchimento dos requisitos legais resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) IZABELA NEVEAZUL SILVA FERREIRA
 CPF/CNPJ: 089.483.206-96



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.521,38
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.309,54
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.521,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	
Valor	R\$ 5.521,38	Valor principal	R\$ 7.309,54
		FGTS	
		Total	R\$ 7.309,54

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC

Análise da Administração Judicial:

O credor informa ser devido valores de diferença dos salários que deveriam ser pagos em janeiro/2021, e abril e maio de 2021. Apresentou recibos nos valores líquidos de R\$ 1.250,36 (dezembro/2019), R\$ 1.313,61 (março/2021) e R\$ 1.313,61 (abril/2021), além de extratos bancários. No entanto, não foi apresentado o cálculo/demonstrativo que ensejou o valor postulado. Pela análise da documentação, a administração judicial não identificou os valores efetivamente pagos pela recuperanda, uma vez que há créditos em conta sem identificação.

Conclusão:

Considerando que não houve comprovação/demonstração efetiva do valor postulado, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Izabela Pereira Rodrigues

CPF/CNPJ: 133.930.966-13



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 4.152,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 20.762,79
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.152,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Processo 0011017-43.2019.5.03.0136
Valor	R\$ 4.152,55	Valor	R\$ 20.762,79

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação da relação de credores, a fim de que passe a constar a quantia de R\$ 20.762,79, sem indicação de data de atualização, na classe trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas no processo n.º 0011017-43.2019.5.03.0136, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que se está aguardando expedição de CHC, com remessa dos autos à contadoria (id. 298856f). Dessa forma, não é possível acolher o requerimento apresentado. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão ou fornecimento de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) IZABELE COLUSSO
CPF/CNPJ: 988.565.610-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.155,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 0,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
A reclamante tem crédito em razão de acordo firmado com o SINPRO/RS no processo 0000567-29.2013.5.04.0005 pelo acordo pagamos ao Sinpro que faz o repasse ao docentes. Não apresentou CHC

Análise da Administração Judicial:
A credora informa ter valores a receber referente ação coletiva iniciada pelo Sinpro, tendo por base Acordo Judicial entre o IPA e o Sindicato, referente à redução de carga horária no segundo semestre de 2010. Apresentou planilha contendo relação das parcelas já recebidas. No entanto, não foi apresentado qualquer documento que comprove o valor efetivamente devido, o suposto acordo firmado e sequer a indicação do número da Ação Coletiva ajuizada.

Conclusão:
Considerando que não houve comprovação do valor postulado, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) IZABELLA GALERA
CPF/CNPJ: 058.195.589-79



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 135.988,32
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 145.156,69
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 144.364,90
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010637-94.2020.5.03.0003
Valor	R\$ 135.988,32	Valor principal	R\$ 145.156,69
		Total	R\$ 145.156,69

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valores atualizados de acordo com CHC expedida nos autos. FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O Valor de FGTS Ativo apurado é de R\$ 19.925,64.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito habilitado, tendo por base verbas reconhecidas nos autos da reclamação trabalhista, já homologadas pelo juízo, o qual aguardavam a expedição de certidão de habilitação de crédito. Compulsando os autos da referida reclamação, a Administração Judicial identificou que em 18/08/2021 restou expedida a CHC, indicando a importância de R\$ 144.364,90, atualizada até 29/04/2021.

Conclusão:

A divergência foi parcialmente acolhida, para retificar o crédito habilitado na relação de credores para R\$ 144.364,90, quantia indicada na certidão de habilitação de crédito expedida.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) IZABELLE CORREA OLIVEIRA
 CPF/CNPJ: 069.269.776-40



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 21.077,38
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 31.686,47
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 26.840,37
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	
Valor	R\$ 21.077,38	Valor principal	R\$ 31.686,47
		Total	R\$ 31.686,47

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor da CHC expedida é de R\$ 18.231,28. O processo se refere exclusivamente ao FGTS Ativo que será negociado junto à CEF.

Análise da Administração Judicial:

A credora informa que além do valor há relacionado, que seria oriundo da reclamatória nº 0010810-91.2020.5.03.0012, a recuperanda é devedora do montante de R\$ 10.609,09, conforme extrato enviado por e-mail pela própria devedora. Compulsando os autos da reclamatória trabalhista a Administração Judicial identificou que o montante de R\$ 21.077,38 já habilitado se refere ao valor da causa. No entanto, consta nos autos planilha de cálculo atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), indicando ser devida a importância de R\$ 16.231,28 à título de FGTS. Já o documento apresentado pela credora, comprova que a própria empresa informou ser devedora do montante de R\$ 10.609,09 referente a pendências salariais.

Conclusão:

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência para majorar o crédito para R\$ 26.840,37, ressaltando que desta quantia R\$ 16.231,28 se refere à FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Igor Filipe Soares da Silva
 CPF/CNPJ: 34.093.988-50



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 40.856,06
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 11.113,09
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.971,16
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 10000274-27.2020.5.02.0466
Valor	R\$ 40.856,06	Valor principal	R\$ 11.113,09
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 11.113,09

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Aline Rodrigues Regly, conf. documentos enviados para revisão do quadro

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$ 11.113,09, atualizado 01/07/2021, oriunda da reclamação trabalhista n.º 10000274-27.2020.5.02.0466.

Consultando a Recelamação Trabalhista verificou-se que houve a expedição da certidão de habilitação de crédito, na qual consta o valor devido de R\$ 8.971,16, atualizado até 29/04/2022, com os seguintes valores:

- Principal.....: R\$ 8.899,96
- Juros.....: R\$ 71,20

Cumprido com as exigências legais para minoração do crédito, esta Administradora Judicial alterará o crédito do Sr. Igor.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de majorar o crédito do Sr. Igor Filipe Soares da Silva para o valor de R\$ 8.971,16, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) IGOR MACHADO DA SILVA
CPF/CNPJ: 034.248.480-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 7.877,84
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 17.124,73
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.877,84
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	
Valor	R\$ 7.877,84	Valor principal	R\$ 11.094,77
		FGTS	R\$ 6.029,96
		Total	R\$ 17.124,73

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não concorda com os pedidos do credor alegando que o FGTS será pago mediante acordo junto a Caixa Econômica Federal e a multa está isenta no processo de Recuperação Judicial, assim deve-se considerar o valor já arrolado de R\$7.877,84.

Análise da Administração Judicial:

o credor informa que além do valor já habilitado, a recuperanda é devedora do montante de R\$ 3.216,93 relativo à diferenças salariais e R\$ 6.029,96 de FGTS não recolhido. Entretanto, o valor habilitado na relação de credores já comporta, dentre outros, a diferença salarial postulada, dos meses de janeiro à abril/2021. Já o valor relativo à maio não se sujeita à recuperação Judicial, eis que constituído em data posterior ao ajuizamento. Em relação ao FGTS tais verbas não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser negociados junto a Caixa pela recuperanda.

Conclusão:

Mantem-se o valor inicialmente arrolado de R\$7.877,84 na classe I - trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) lida e Sartori Sociedade de Advogados
 CPF/CNPJ: 06.117.070/0001-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 40.301,70
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 31.437,21
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processos 1018399-56.2019.8.26.0564 e 0028635-84.2019.8.26.0564
Valor		Valor principal	R\$ 40.301,70
		FGTS	
		Total	R\$ 40.301,70

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Repetido - Correto é Lida e Sartori Sociedade de Advogados.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula honorários decorrente da ação monitória e cumprimento de sentença que transita na 5ª Vara Cível no Foro de São Bernardo do Campo – SP, sob o nº 1018399-56.2019.8.26.0564 e 0028635-84.2019.8.26.0564. No entanto, nota-se incorreção na planilha de cálculo apresentado pelo credor nos autos monitórios, no qual computa a incidência de honorários de 15% sobre o valor total da condenação, já acrescida da multa de 10% prevista no art. 523, do CPC/2015. Como é sabido, os honorários fixados na sentença condenatória (5%) é incidente tão somente sobre o montante total da condenação, ou seja, não deve incidir também sobre a multa da execução. Assim, a Administração Judicial realizou o recalcule, tendo por base os valores originários, e deduzindo-se o montante bloqueado via bacenjud, obtendo a importância de R\$ 31.437,21.

Conclusão:

Acolhe-se parcialmente o pedido de habilitação, para o fim de incluir a credora LIDA E SARTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS. na classe I - trabalhistas, pelo valor de R\$ 31.437,21.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ILDEVANIA DE SOUZA BARRETO
CPF/CNPJ: 029.933.165-24



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 11.980,73
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 25.765,98
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 11.980,73
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000321-29.2019.5.02.0468
Valor	R\$ 11.980,73	Valor principal	R\$ 25.765,98
		FGTS	
		Total	R\$ 25.765,98

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda alega que o crédito ainda não possui sentença de homologação, assim postula a manutenção do valor inicialmente arrolado.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base valores fixados na reclamatória trabalhista nº 1000321-29.2019.5.02.0468. No entanto, limitou-se ao envio de sentença condenatória, sem comprovação de trânsito em julgado e a apresentação da respectiva certidão de habilitação de crédito.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, mantendo o valor já habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) INSTITUTO CAMPB
CPF/CNPJ: 71.551.238/0001-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 6.279,35
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 9.710,45
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 13.568,35
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografários	Classe	Classe III - Quirografários
Origem		Origem	
Valor	R\$ 6.279,35	Valor principal	R\$ 9.710,45
		Total	R\$ 9.710,45

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda concorda com o pedido do credor, alegando que as notas foram emitidas anteriormente ao ao deferimento da RJ.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresentou as notas fiscais nº 1885, 1827, 1849, 1875, 1895 e 1911, todas emitidas no ano de 2020, portanto, sujeitas à Recuperação Judicial. O valor postulado é a soma do valor originário das notas fiscais, sem atualização. Em cumprimento à redação do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial realizou a atualização dos valores, com incidência de correção monetária e multa contratual, além de juros legais, chegando no importe de R\$ 13.568,35.

Conclusão:

Devidamente comprovado os valores devidos, resta acolhida a divergencia, para majorar o crédito habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) INSTITUTO DE EDUCAÇÃO TEREZA LOPES MARTINEZ GOMES
CPF/CNPJ: 13.556.566/0001-46



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 8.324,65
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 2.969,83
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 2.969,83
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografários	Classe	Classe III - Quirografários
Origem		Origem	NF 63
Valor	R\$ 8.324,65	Valor principal	R\$ 2.969,83
		Total	R\$ 2.969,83

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda concorda com os valores solicitados pelo credor, alegando que não tinha conhecimento da integralidade das notas fiscais até a publicação do edital.

Análise da Administração Judicial:

A credora apresentou a NF 63, no valor de R\$ 2.969,83, emitida em 20/05/2021 que, no entanto, tem por base prestação de serviços no período de 06/03/2021 a 05/04/2021, ou seja, anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial.

Conclusão:

Cumprido os requisitos legais resta acolhida a divergencia, para retificar o crédito habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Instituto Friburgo - Educação, Cultura e pesquisa Eireli

CPF/CNPJ: 47.228.838/0001-09



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 46.219,17
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 33.350,85
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total
		Classe I - Trabalhista	
		Notas Fiscais	
		R\$	46.219,17
		R\$	-
		R\$	46.219,17

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Correto. NFs chegaram ao contas a pagar após QGC. Valor a considerar: R\$ 37.80231

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação de valores oriundos de prestação de serviços de apoio Administrativo Educacional. Apresenta as notas fiscais: 1) nº 3030, emitida em 13/04/2021, no valor de R\$ 7.992,61, 2) nº 3038, emitida em 21/07/2021, no valor de R\$ 8.969,31, 3) 3026, emitida em 10/12/2020, no valor de R\$ 8.416,86, 4) nº 3039, emitida em 21/07/2021, no valor de R\$ 6.692,63; 5) nº 3028, emitida em 21/01/2021, no valor de R\$ 6.179,89 6) nº 3031, emitida em 13/04/2021, no valor de R\$ 7.967,87. No entanto, nos termos do art. 49º, da Lei 11.101/2005, apenas são sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, que ocorreu em 29/04/2021. No ponto, ressalta-se que não há na descrição dos documentos o período no qual prestado os serviços. Desta forma, e tomando-se por base a data da emissão, tem-se que não são sujeitas à recuperação judicial as notas fiscais nº 3038 e 3039, eis que emitidas em período posterior. Outrossim, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial realizou a atualização dos valores das notas fiscais nº 3030, 3026, 3028 e 3031 para a data do ajuizamento da recuperação judicial, obtendo a importância de R\$ 33.350,85.

Conclusão:

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente o pedido de habilitação, para inclusão do valor de R\$ 33.350,85 na relação de credores, na classe III - créditos quirográficos.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA
CPF/CNPJ: 03.447.568/0001-43



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 104,00
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe III - Quirografários		Classe	Classe III - Quirografários	
Origem			Origem		
Valor	R\$	104,00	Valor principal	R\$	-
			Total	R\$	-

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda concorda com o pedido do credor, alegando que os valores arrolados tratavam-se de taxa que, ao não ser paga, não validou a inscrição e não era mais devida

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que no ano de 2019 a Recuperanda solicitou inscrição para participar da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBMEP 2019, contudo, a inscrição não foi concluída por falta do pagamento do boleto no valor de R\$104,00, inexistindo, portanto, o crédito em questão.

Conclusão:

Diante da manifestação do credor, resta acolhida a divergência para excluir o crédito da relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Integrar/RS - Associação de Integração Empresa Escola

CPF/CNPJ: 05.449.614/0001-79



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.647,43
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 6.647,43
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Origem	Valor	Classe	Origem	
			Valor principal		
			FGTS		
			Total		
				Classe I - Trabalhista	
				Créditos Quirografários	
				R\$	6.647,43
				R\$	6.647,43
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Correto. NFs chegaram ao contas a pagar após QGC.					
Análise da Administração Judicial:					
A credora remeteu as notas fiscais 2021/82, 2021/83, 2021/84, 2021/458, 2021/555, 2021/556, 2021/732, 2021/840 e 2021/1006, de competências datadas entre janeiro e abril de 2021, que totalizam R\$ 6.647,43. Assim, considerando que o período das notas fiscais está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, havendo, inclusive, concordância da Recuperanda, deve ser acolhida a divergência.					
Conclusão:					
Comprovados os valores devidos, na forma da LRF, resta acolhida a divergência para habilitar o crédito, no entanto na Classe III, em razão da natureza, constando como devedor INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA, CNPJ 92.998.343/0001-05.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ: 00.233.883/0001-80



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 134.987,94
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 197.189,35
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 157.160,56
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografários	Classe	Classe III - Quirografários
Origem		Origem	
Valor	R\$ 134.987,94	Valor principal	R\$ 197.189,35
		Total	R\$ 197.189,35

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda não concorda com o valor solicitado alegando que a nota fiscal 32114 não estava no Contas a Pagar e que o fornecedor não considerou retenção de impostos e adicionou valor com juros.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresentou divergência informando ser devido o valor referente à 23 notas fiscais que, atualizadas para a data do ajuizamento da recuperação judicial, perfazem o montante de R\$ 197.189,35. Entretanto, não foram apresentadas as notas fiscais nº 33668, 34297, 34615, 34931 e 35176, que somam o valor atualizado de R\$ 40.028,79.

Conclusão:

Diante da apresentação parcial das notas fiscais, resta acolhida parcialmente a divergência, para majorar o crédito de R\$ 157.160,56.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) IONE BRANDAO VIANA
CPF/CNPJ: 091.570.038-74



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 20.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 75.950,79
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0011628-87.2020.5.15.0051
Valor	R\$ 20.000,00	Valor principal	R\$ 75.950,79
		FGTS	
		Total	R\$ 75.950,79

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuida 02/10/2020. Sem homologação de cálculo.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito para que passe a constar o valor da causa indicado na reclamatória trabalhista nº 0011628-87.2020.5.15.0051, acrescido de 10% a título de honorários. No entanto, considerando que ainda não há trânsito em julgado e, portanto, crédito líquido, certo e exigível, inviável o acolhimento da pretensão, devendo ser mantido o valor anteriormente habilitado.

Conclusão:

Considerando que a divergência não cumpre os requisitos legais, resta descolhida a divergencia, mantendo o valor já habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Iracema Soares de Oliveira
 CPF/CNPJ: 304.042.152-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 24.273,10
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 25.810,85
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	
		Classe I - Trabalhista	
		Processo 0000674-49.2019.5.08.0103	
		R\$	25.996,50
		R\$	25.996,50

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Certidão com cálculo atualizado em 05/02/2020. Mesmo valor já declarado no QGC.

Análise da Administração Judicial:

Requer a credora a habilitação de crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0000674-49.2019.5.08.0103, atualizada até 05/02/2020. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data anterior ao pedido de recuperação judicial. Desta maneira, a fim de atribuir celeridade e garantir a isonomia entre os credores, realizou-se a atualização do cálculo para 29/04/2021, tendo como resultado o valor de R\$ 25.810,85.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, após a correção do cálculo para a data do pedido de recuperação judicial, retifica-se o crédito listado inicialmente pelas Recuperandas, passando a constar o principal de R\$ 9.771,96 e, de forma segregada, a quantia a título de FGTS de R\$ 16.038,89.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Juliana Barbosa Zuquer Giarretta
 CPF/CNPJ: 320.329.298-05



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 240.963,29
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 237.442,10
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 187.627,89
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 1000176-88.2019.5.02.0462	
Valor	R\$ 240.963,29		Valor principal	R\$ 237.442,10	
			FGTS		
			Total	R\$ 237.442,10	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença homologada - Certidão de crédito trabalhista (Principal = R\$ 87.627,89 + Honorários = R\$ r\$19.164,91 + Contribuição = R\$30.649,31). Atualizado até 29/04/2021.

Análise da Administração Judicial:

Requer a credora a retificação do crédito com base em Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista 1000176-88.2019.5.02.0462, na qual figurou como reclamante, atualizada corretamente até a data do pedido de recuperação judicial. Considerando que a credora é efetivamente a titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, acolhe-se a divergência. Observa-se, no entanto, que foram desconsideradas verbas que não são de sua titularidade e/ou sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, como honorários, custas processuais e contribuição previdenciária.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, acolhe-se a divergência para retificar o crédito inicialmente listado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JULIANA CAMARGO PRUDENTE
CPF/CNPJ: 402.146.888-95



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.524,09
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.919,79
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.524,09
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	Diferença salario maio/2021
Valor	R\$ 3.524,09	Valor principal	R\$ 3.919,79
		Total	R\$ 3.919,79

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor no QGC estava incorreto de acordo com a planilha de ativos, considerar R\$4.471,79.

Análise da Administração Judicial:

A credora informa que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 395,85 referente a saldo do salário de competência maio/2021, que deveria ter sido pago em junho/2021. No entanto, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, apenas são sujeitos à Recuperação Judicial os valores devidos até a data do ajuizamento, que ocorreu em 29/04/2021.

Conclusão:

Considerando que o valor postulado não se sujeita à recuperação Judicial, eis que constituído em data posterior ao pedido, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) JULIANA CARVALHO DE ALMEIDA
 CPF/CNPJ: 887.455.970-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.889,52
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 43.709,48
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 39.118,18
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhistas		Classe	Classe I - Trabalhistas	
Origem			Origem	Diferença salario maio/2021	
Valor	R\$ 18.889,52		Valor principal	R\$ 38.008,24	
			Honorários	R\$ 5.701,24	
			Total	R\$ 43.709,48	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Funcionária demitida com duas matrículas e saldo a receber. Repetimos o valor do FGTS em atraso do QGC para compor o valor total devido. Dois vínculos inativos com valor de R\$ 27.657,59. Recebeu R\$ 7.484,97. Valor a receber de vínculos inativos = R\$ 20.172,62 Salários em atraso - R\$ 7.694,22 + FGTS em atraso - R\$ 11.251,34 TOTAL CONSIDERADO A PAGAR = R\$ 39.118,18					
Análise da Administração Judicial: A credora requer a habilitação do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação definitiva extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, ressaltando-se que o valor atinente aos honorários deve ser habilitado pelo procurador, em nome próprio. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$20.228,66.					
Conclusão: Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência do credor e acolhe-se o pedido da recuperanda para incluir o FGTS de R\$20.228,66.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JULIANA COELHO DO CARMO
CPF/CNPJ: 104.811.646-85



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 17.430,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 17.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 24.070,77
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	0010165-27.2021.5.03.0143
Valor	R\$ 17.430,55	Valor principal	R\$ 17.000,00
		Honorários	
		Total	R\$ 17.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do crédito, tendo por sentença proferida nos autos da reclamatória trabalhista, ainda sem trânsito em julgado de sentença condenatória. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação definitiva extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, ressalta-se que além do valor habilitado, de R\$ 6.498,58, a credora já possui como provisionado a quantia de 10.931,97. A recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$6.640,22.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência do credor e acolhe-se o pedido da recuperanda afim de incluir R\$6.640,22 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JULIANA CUSTODIO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 246.176.328-32



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 38.029,06
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 46.302,47
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 38.029,06
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	Diferença debitos salariais
Valor	R\$ 38.029,06	Valor principal	R\$ 46.302,47
		Total	R\$ 46.302,47

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuida 06/05/2019. Cálculo homologado após 29/04/2021, considerar o valor inicialmente arrolado.

Análise da Administração Judicial:

A credora informa que além do valor habilitado, é credora do montante de R\$ 9.328,25 referente diferenças salariais, devidamente atualizadas para 09/04/2021. No entanto, apresenta tão somente planilha, deixando de comprovar o valor total efetivamente devido e àquele que foi pago. A mera indicação de diferenças não se mostra suficiente à eventual retificação do crédito.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JULIANA DOS SANTOS BOAVA
CPF/CNPJ: 307.741.328-09



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 15.441,72
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 15.441,72
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.441,72
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	1000391-27.2020.5.02.0463
Valor	R\$ 15.441,72	Valor principal	R\$ 15.441,72
		Total	R\$ 15.441,72

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação. Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A requerente informa que é credora do montante de R\$ 15.441,72 oriundo de reclamatoria trabalhista. No entanto, considerando que o crédito já consta habilitado na relação de credores, resta prejudicada a análise da divergência.

Conclusão:

Considerando que o valor já consta habilitado na classe I - trabalhistas, resta mantido o crédito na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) JULIANA EULALIA DESSUPOIO CIPRIANO
 CPF/CNPJ: 014.374.846-70



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 14.568,37
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.737,99
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.568,37
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	0010406-05.2019.5.03.0035
Valor	R\$ 14.568,37	Valor principal	R\$ 21.737,99
		Total	R\$ 21.737,99

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo já foi pago conforme documentos enviados para revisão do quadro

Análise da Administração Judicial:

A requerente informa ser credora de R\$ 21.737,99, atualizado até jan/2021, decorrente de reclamatória trabalhista. Apresenta, dentre outros, planilha de cálculo e decisão de homologação. No entanto, compulsando os autos da reclamatória trabalhista, evidencia-se que sobreveio a expedição de alvarás em favor de credores, os quais, possivelmente, irão influenciar no valor do crédito a ser apurado. Além disso, não restou expedida a certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Desta forma, inviável o acolhimento da divergência. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação definitiva extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Em relação ao pagamento informado pelas Recuperandas, tem-se que os documentos enviados não se mostram hábeis à comprovação de quitação do valor devido, uma vez que se trata de comprovante de pagamento guia de custas judiciais, no valor de R\$ 300,00, além de um comprovante de pagamento de boleto, no valor de R\$ 2.000,00, que sequer indica a sua origem, não sendo possível nem mesmo concluir se tratar de eventual depósito judicial.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência do credor, bem como o pedido de exclusão de crédito da Recuperanda, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou efetiva comprovação de quitação dos valores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) JULIANA MACHUCA NUNES GIULIANO
 CPF/CNPJ: 223.570.038-12



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 29.488,05
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 100.963,57
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 47.288,50
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	0010610-30.2021.5.15.0137
Valor	R\$ 29.488,05	Valor principal	R\$ 87.794,41
			R\$ 13.169,16
		Total	R\$ 100.963,57

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuída 07/04/2021. Sem homologação de cálculo.

Análise da Administração Judicial:

A requerente informa ser credora de R\$ 87.794,41, acrescido de honorários, decorrente de pedidos formulados nos autos de reclamação trabalhista. Contudo, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a expedição de certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Desta forma, inviável o acolhimento da divergência. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação definitiva extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Em relação à eventual reserva, frisa-se que nos termos do art. 6º, III, §3º, da Lei 11.101/2005, os pedidos devem ser realizados pelo juízo de origem, não cabendo aos próprios credores. Por fim, desde já ressalta que o valor atinente aos honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. Ainda, a Recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório no valor de R\$17.800,45.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência do credor e acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$17.800,45 de FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 68.951,21
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 906,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 111.417,76
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Processo 0010052-08.2018.5.03.0037
Valor	R\$ 68.951,21	Valor principal	R\$ 906,44
		FGTS	
		Total	R\$ 906,44

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Requerimento de habilitação de crédito cujos cálculos foram homologados em 07/04/2021. A CHC emitida está incorreta vez que os cálculos não foram atualizados até a data do pedido da RJ (atualizados até 31.03.2021). Deverá ser expedida nova CHC para posterior habilitação. A execução foi parcialmente quitada restando crédito remanescente de R\$ 1.443,91, sendo Liq Reclamante R\$ 906,44, Hon. R\$ 482,12 - Vinicius Favero e Fabricio Favero. O FGTS Ativo remanescente restou incluído nos pagamentos (1.169,37). Valores lançados de acordo a CHC expedida apenas porque demasiadamente discrepantes do valores do QGC.

Análise da Administração Judicial:

Requer a credora a retificação de crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010052-08.2018.5.03.0037, atualizada até 31/03/2021. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data anterior ao pedido de recuperação judicial, não sendo possível a imediata correção do cálculo em razão da ausência de indicação do índice, razão pela qual a divergência não é acolhida. A Certidão de Habilitação de Créditos deve ser expedida na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com atualização somente até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021). Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$42.466,55, sendo este pedido acolhido pela administração

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos previstos na LRF, resta desacolhida a divergência apresentada pelo credor e acolhida a solicitação da Recuperanda para habilitar R\$42.465,55 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Juliana Maria Venâncio
 CPF/CNPJ: 437.229.768-80



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 17.779,34
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 59.144,25
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 26.796,09
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Rescisão e salários em atraso			Origem	Processo 0010995-34.2021.5.15.0086		
Valor	R\$	17.779,34		Valor principal	R\$	45.535,23	
				FGTS	R\$	13.609,02	
				Total	R\$	59.144,25	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Não há documentos nos arquivos para análise.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a Recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$9.016,75.

Conclusão:

Não acolhido o pedido ao peito do credor e acolhe-se o pedido da Recuperanda para incluir FGTS rescisório de R\$9.016,75.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Juliana Martinez Pieroni
 CPF/CNPJ: 043.442.806-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 91.488,19
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 91.488,19
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 91.488,19
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 1000029-94.2021.5.02.0461	
Valor	R\$ 91.488,19		Valor principal	R\$ 91.488,19	
			FGTS		
			Total	R\$ 91.488,19	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Sem sentença de homologação.					
Análise da Administração Judicial: A credora postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.					
Conclusão: Não acolhido o pedido.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Juliana Martins Nader Leite
CPF/CNPJ: 958.640.756-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 49.340,91
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 49.340,91
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º	Origem	
Valor	R\$ 49.340,91	Valor principal	Não informado
		FGTS	Não informado
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Funcionaria questionou depósito de FGTS em atraso tema não tratado pela RJ, também mencionou sobre o valor apontado pela IE estar incorreto, mas não sugeriu nenhum valor. Repetir valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora informa que o valor habilitado está incorreto, pois foram considerados FGTS e engloba valores referentes a parte do salário de fevereiro, agosto, setembro e outubro de 2020, não foi calculado com base nas horas efetivamente lecionadas. No entanto, limitou-se ao envio de extrato de FGTS, deixando de informar o valor que entende devido e comprovar os supostos salários devidos, mediante apresentação de holerites. Também, em razão da ausência de holerites, não é possível que a Administração Judicial realize o cálculo do montante não recolhido a título de FGTS. Desta forma, inviável o acolhimento da divergência.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Juliana Pereira do Amaral
 CPF/CNPJ: 419.914.648-27



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 7.620,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 109.611,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.620,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais	Origem	Débitos Salariais
Valor	R\$ 7.620,55	Valor principal	R\$ 109.611,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 109.611,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Reclamante não declarou valores, apenas apresentou holerites. Não fomos intimados acerca de possível ação judicial. Considerar o QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora, representada pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Juliana Pinheiro Sanches
 CPF/CNPJ: 349.164.778-98



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 44.800,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 28.168,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.168,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Processo trabalhista			Origem	Processo 0011427-63.2019.5.15.0073		
Valor	R\$	44.800,00		Valor principal	R\$	28.168,00	
				FGTS			
				Total	R\$	28.168,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Já considerado o saldo do acordo no escritório Isabele Cristina Garcia.

Análise da Administração Judicial:
 A credora apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$28.168,00, oriunda da reclamatória trabalhista nº 0011427-63.2019.5.15.0073. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até 29/04/2021, data do pedido de recuperação judicial, nos termos do disposto na legislação recuperacional. A fim de evitar duplicidade no quadro geral de credores, zera-se o valor arrolado em favor de Isabele Cristina Garcia.

Conclusão:
 Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de incluir o crédito do no valor de R\$28.168,00, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF). Ainda, exclui-se o crédito em favor da credora Isabele Cristina Garcia, afim de evitar duplicidades.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Juliane da Silva Rossato
 CPF/CNPJ: 993.643.440-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 68.372,01
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.436.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 144.002,83
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões		Origem	Processo 0020490-12.2021.5.04.0021	
Valor	R\$ 68.372,01		Valor principal	R\$ 1.436.000,00	
			FGTS		
			Total	R\$ 1.436.000,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Valor requerido é referente a petição inicial. Processo distribuído em 04/06/2021.

Análise da Administração Judicial:
 A credora postula a reserva do crédito, apresentando informação processual dando conta da existência da reclamatória trabalhista nº 0020490-12.2021.5.04.0021. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação ou de Reserva de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicita a inclusão do FGTS rescisório de R\$75.630,82.

Conclusão:
 Não acolhido o pedido o pleito do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda para habilitar R\$75.630,82 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Julio Cesar Libardi Junior
 CPF/CNPJ:358.409.448-82 - OAB/SP 304.512



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 46.138,60
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação de honorários oriundos das reclamações trabalhistas nº 0010963-71.2020.5.15.0051, 0011728-12.2019.5.15.0137, 0010964-56.2020.5.15.0051, 0011762-84.2019.5.15.0137, 0011741-11.2019.5.15.0137, 0010915-48.2020.5.15.0137. No entanto, que pese homologado os cálculos de liquidação, ainda pende a expedição de certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante da ausência de preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Julio Cesar Libardi
 CPF/CNPJ: 054.374.118-47



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 26.814,69
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 124.434,53
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 26.814,69
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem		
Valor	R\$ 26.814,69		Valor principal	R\$ 101.219,48	
			FGTS	R\$ 23.215,05	
			Total	R\$ 124.434,53	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Análise da Administração Judicial:

O Sindicato de Piracicaba apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 124.434,53, mediante o envio de planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de recibos de salário no valor total de R\$ 5.136,87, de modo que resta prejudicada análise. 3) Por outro lado, as recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido R\$ 22.889,49 de FGTS não recolhido e R\$ 118.727,76 de multa do FGTS, os quais devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Jurandir Jones Nardini
 CPF/CNPJ: 824.140.098-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 200.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 291.068,42
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 200.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas		Origem	Processo 0010368-92.2020.5.15.0012	
Valor	R\$ 200.000,00		Valor principal	R\$ 291.068,42	
			FGTS		
			Total	R\$ 291.068,42	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Distribuída 11/03/2020. Sem homologação de cálculo.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a reserva do crédito, apresentando inicial e sentença da reclamatória trabalhista nº 0010368-92.2020.5.15.0012. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação ou de Reserva de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Jussara Maria da Silva Rosolen
 CPF/CNPJ: 078.843.418-75



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 12.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Processos trabalhistas			Origem	Processo 0010716-13.2020.5.15.0012		
Valor	R\$		12.000,00	Valor principal	R\$		12.000,00
				FGTS			
				Total	R\$		12.000,00
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Distribuída 12/05/2020. Sem homologação de cálculo.							
Análise da Administração Judicial: A credora postula a habilitação de seu crédito, apresentando inicial e sentença da reclamatória trabalhista nº 0010716-13.2020.5.15.0012. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.							
Conclusão: Não acolhido o pedido.							

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) J F CONFIANÇA COMERCIO EIRELI
CPF/CNPJ: 91.657.940/0001-03



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	R\$ 4.609,59

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 5.145,65

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 7.881,64

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe IV - ME ou EPP	Classe	Classe IV - ME ou EPP
Origem		Origem	NF 56 e 58
Valor	R\$ 4.609,59	Valor principal	R\$ 5.145,65
		Total	R\$ 5.145,65

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Incorreto. Fornecedor considerou valor com juros e multa. Fornecedor também é credor no IMEC, e o valor no QGC está consolidado

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta NF 56, emitida em 03/12/2016, no valor de R\$ 1734,84 e NF 58, emitida em 31/01/2017, no valor de R\$ 1.628,35, além dos títulos protestos. Requereu a inclusão de juros e multa, mas deixa de apresentar o demonstrativo de cálculo. Desta forma, a Administração Judicial realizou a atualização da quantia adotando o índice IGP-M (FGV) e inclusão de juros legais (1% ao mês), tendo obtido a importância de R\$ 7.881,64.

Conclusão:

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência para majorar o crédito para R\$ 7.881,64.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JACQUELINE BENIZ DA SILVA
CPF/CNPJ: 465.639.158-17



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.169,85
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 49.098,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 24.588,63
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000761-75.2021.5.02.0461
Valor	R\$ 12.169,85	Valor principal	R\$ 49.098,50
		Total	R\$ 49.098,50

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Valor declarado pela parte = valor da causa. Nada mais.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito habilitado, para que passe a constar o valor atribuído à causa na reclamação trabalhista ajuizada. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial. Ainda, a recuperanda solicita a inclusão do FGTS rescisórios de R\$12.418,78, sendo este pedido acolhido pelo administrador.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência da credora, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda para incluir R\$12.418,78 de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JACQUELINE DE LIMA BRAGA CARLOS
CPF/CNPJ: 034.905.976-48



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 38.707,22
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 157.302,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 54.062,96
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010250-46.2021.5.03.0035
Valor	R\$ 38.707,22	Valor principal	R\$ 157.302,44
		Total	R\$ 157.302,44

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Mantidos Lançamentos. RT recebida em 13.05.2021. Fase Inicial.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito habilitado, para que passe a constar o valor postulado na reclamatória trabalhista ajuizada, ainda em fase de conhecimento. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial. O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Crédito expedida pelo juízo de origem, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6 §2 da Lei 11.104/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$15.355,74.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência apresentada pelo credor e acolhido o pleito da Recuperanda afim de acrescer o R\$15.355,74 de FGTS.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JACQUELINE SCHAURICH DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 375.904.720-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 0,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.004,38
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.004,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020612-89.2020.5.04.0011
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 5.004,38
		Total	R\$ 5.004,38

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Acordo já considerado no escritório Daniela Franco Maydana Castro

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta demonstrativo de cálculo e certidão de habilitação de crédito atualizada para 14/04/2021. O Art. 9º, II da Lei 11.101/2005 determina que a atualização deve ser até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, ocorrido em 29/04/2021. No entanto, o critério de atualização fixado na seara trabalhista (taxa Selic) não sofreu reajuste entre os períodos, de modo que a retificação do cálculo não importa em diferença de valores.

Conclusão:

Diante do exposto, resta acolhido o pedido de habilitação de crédito, para inclusão do valor de R\$ 5.004,38 em favor da credora Jacqueline Schaurich dos Santos, na classe I - créditos trabalhistas.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JAIRO GONTIJO MAIA
CPF/CNPJ: 572.788.906-59



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 15.567,34
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 160.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 42.801,62
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010370-55.2021.5.03.0014
Valor	R\$ 15.567,34	Valor principal	R\$ 160.000,00
		Total	R\$ 160.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Mantidos Lançamentos do QGC pois RT recebida em 15/06/2021. Está em fase de liquidação, mas o reclamante concordou com os cálculos do IMIH Valor Total Execução R\$ 220.903,71. Valor Liq Rcte R\$ 186.443,96. INSS R\$ 2.678,47. Hon. 28.046,77 Sirlene Mary, IR R\$ 534,51. Custas R\$ 3.200,00. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O valor apurado para FGTS Ativo é R\$ 31.239,10

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito tendo por base sentença na qual restou arbitrado o valor de R\$ 160.000,00 à condenação. No entanto, deixa de comprovar o trânsito em julgado e consequente liquidação do crédito. Como é sabido, o valor atribuído à condenação trata-se de mera estimativa do juízo trabalhista para fins de cálculo de custas e apuração de depósito recursal. Compulsando os autos da reclamação trabalhista, a Administração Judicial identificou que o feito encontra-se em fase de liquidação sem, contudo, haver homologação dos cálculos e consequente expedição de certidão de crédito, requisito indispensável à habilitação do valor. Ainda, a Recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$27.234,28.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência do credor e acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de acrescer R\$27.234,28 de FGTS.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JANAINA MARQUES LOPES
CPF/CNPJ: 294.926.428-08



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 0,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 85.586,89
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 0,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	1000255-61.2019.5.02.0464
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 85.586,89
		Total	R\$ 85.586,89

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas Rescisórias (R\$ 23.905,04) + FGTS (R\$ 21.180,47). Considerar R\$85.586,89.

Análise da Administração Judicial:

A credora informa possuir crédito oriundo de reclamatória trabalhista, contudo, não apresentou documentos comprobatórios. Compulsando os autos da referida demanda, a Administração Judicial constatou que, recentemente, houve homologação dos cálculos de liquidação. Contudo, ainda não fora expedida a Certidão de Habilitação de Créditos, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhido o pedido de habilitação, até ulterior expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JANE FATIMA OLIVEIRA FREITAS
CPF/CNPJ: 785.259.696-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 289.672,62
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 263.169,03
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 289.672,62
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	0010081-10.2021.5.03.0019
Valor	R\$ 289.672,62	Valor	R\$ 69.456,40
		Origem	0010151-61-2020.5.03.0019
		Valor	R\$ 193.712,63
		Total	R\$ 263.169,03

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Considerar apenas o valor da reserva de crédito de R\$207.457,75.

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta duas divergências de crédito, tendo por base reclamações distintas. Em relação ao processo nº 0010081-10.2021.5.03.0019 limitou-se ao envio de planilha de cálculo e sentença condenatória. Compulsando os autos da referida demanda, a Administração Judicial verificou que os autos encontram-se em grau recursal e, portanto, sequer houve trânsito em julgado de sentença condenatória, ou seja, trata-se de valores ainda ilíquidos. Por consequência, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Em relação ao processo nº 0010151-61-2020.5.03.0019, a certidão de habilitação de crédito encontra-se indevidamente atualizada até 31/07/2021, em discordância com a redação do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, que exige a apresentação de cálculo até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial - 29/04/2021. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento das solicitações. Cientifica-se, assim, que após a expedição das referidas certidões, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda, a Recuperanda solicitou a inclusão de R\$37.653,96 relativo ao FGTS rescisório.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência do credor e acolhe-se o pedido da recuperanda para incluir R\$37.653,96 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS
CPF/CNPJ: 082.757.678-14



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 120.209,57
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 789.490,43
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 120.209,57
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	0010342-74.2020.5.15.0051
Valor	R\$ 120.209,57	Valor principal	R\$ 789.490,43
		Total	R\$ 789.490,43

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Segredo de Justiça. Fase recursal, manter o valor do primeiro edital.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta demonstrativo de cálculo atualizado até 01/04/2021 e cópias da reclamatória trabalhista, que demonstram que houve decisão de homologação e cálculos de liquidação. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores, até ulterior expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Jd Christ Produtos De Limpeza Ltda
 CPF/CNPJ: 05.922.293/0001-88



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 30.627,79
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 53.337,11
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 52.023,91
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografários	Classe	Classe III - Quirografários
Origem	Contas a pagar	Origem	Notas fiscais
Valor	R\$ 30.627,79	Valor principal	R\$ 53.337,11
		FGTS	
		Total	R\$ 53.337,11

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação das recuperandas.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que o valor atualizado em aberto soma R\$53.337,11, sendo composto por diversas notas fiscais, todavia das notas encaminhadas o mesmo não considerou as notas 17641/001, 17641/002, 17636/001 e 17636/002 no seu cálculo, logo presumi-se que foram pagas. Considerando o pedido de atualização até o pedido de recuperação judicial, este administrador atualiza o crédito pelo IGP-M e juros de 1% a.m, o qual soma R\$52.023,91.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para R\$52.023,91, na Classe III - Quirografários.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JEAN DE BRITO BELLINE
CPF/CNPJ: 149.226.168-88



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 76.132,64
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 248.061,12
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 141.650,13
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	0020028-58.2021.5.04.0020
Valor	R\$ 76.132,64	Valor principal	R\$ 248.061,12
		Total	R\$ 248.061,12

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito habilitado, além da inclusão do valor atinente à honorários em favor dos procuradores, para que passe a constar o valor atribuído à causa na reclamação trabalhista ajuizada, ainda em fase de conhecimento. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, a Recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$65.517,49.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência apresentada pelo credor e acolhida o pedido da Recuperanda para incluir R\$65.517,49 relativo ao FGTS..

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) JEAN FLAVIO DE ARAUJO AZEVEDO
 CPF/CNPJ: 299.278.688-80



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.827,28
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.624,28
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.624,28
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	
Valor	R\$ 3.827,28	Valor principal	R\$ 4.624,28
		Total	R\$ 4.624,28

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS será pago no acordo CEF. Multa isenta na RJ. Considerar valor do QGC

Análise da Administração Judicial:

O credor manifesta discordância como valor relacionado, aduzindo ser a quantia bruta, sem os juros de atraso. Alnda, refere que o valor relacionado seria do acordo de 2019 e decimo terceiro salario de 2020, faltando, ainda, os vales alimentação e FGTS que não teriam sido depositados. Contudo, limita-se ao envio de *extrato de pendências salariais* enviado pela propria recuperanda, que aponta o valor total de R\$ 4.624,28. Não foi apresentado o demonstrativo de cálculo contendo a atualização dos valores até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, tampouco comprovada as quantias supostamente devidas a titulo de vale alimentação e FGTS. Desta forma, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, no entanto, pelo valor original reconhecido pela propria devedora e comprovado pelo autor.

Conclusão:

Diante do exposto, resta acolhido parcialmente a divergência, para majorar o crédito habilitado para R\$ 4.624,28

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Jeanete Aparecida Ricci Guilhermino
 CPF/CNPJ: 021.646.688-12



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 148.578,21
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 94.731,66
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 148.578,21
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processos 0011979-86.2019.5.15.0086 e 0010287-93.2019.5.15.0086
Valor	R\$ 148.578,21	Valor principal	R\$ 94.731,66
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 94.731,66

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Foi enviado email pelo advogado da reclamante com a Decisão, em anexo, que pede a juntada de um processo que corre em Santa Bárbara D'Oeste ao processo trabalhista piloto que corre em Piracicaba. Na decisão, datada de 01/10/2020, contém o valor total homologado dos cálculos, sendo este R\$ 125.493,49, que considero ser o valor declarado pela parte.

Análise da Administração Judicial:

Requer a habilitação do crédito apresentando ofício com força de habilitação, que indica o montante principal de R\$ 94.731,66, atualizado para 13/11/2019. No entanto, para fins de habilitação/retificação, é necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e conforme o requisito previsto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio

Conclusão:

Diante do não cumprimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão para habilitação de crédito, devidamente atualizada para 29/04/2021.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JEANNE CORREA VIEIRA TAYLOR
CPF/CNPJ: 805.670.456-68



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.954,93
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 92.044,42
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.954,93
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	0010120-90.2020.5.03.0035
Valor	R\$ 12.954,93	Valor principal	R\$ 92.044,42
		Total	R\$ 92.044,42

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Houve Liberação do Valor de R\$ 10.205,04 , porém ainda não há cálculo de atualização com a decisão. O FGTS Ativo setá negociado junto à CEF. O valor apurado de FGTS é R\$ 15.644,23.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base valores liquidados e homologados na seara trabalhista, atualizados para 30/04/2021. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhido o pedido de habilitação, até ulterior expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JEFERSON JORGE DA SILVA
CPF/CNPJ: 183.745.798-03



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 138.273,69
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 100.728,38
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 138.273,69
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	0010899-62.2019.5.15.0062
Valor	R\$ 138.273,69	Valor principal	R\$ 100.728,38
		Total	R\$ 100.728,38

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Considerar apenas o valor da reserva de crédito de R\$100.728,38.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do crédito habilitado para que passe a constar o valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista ajuizada, ainda sem trânsito em julgado, eis que em fase recursal. No entanto, além da quantia de R\$ 37.545,31 já habilitado, ressalta-se que a própria recuperanda proviou como contingente o valor de R\$ 100.728,38 na relação de credores. Outrossim, para fins de habilitação definitiva, o valor deverá ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores, até a efetiva liquidação na seara trabalhista e consequente expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Jefferson Luiz Lopes Goularte
 CPF/CNPJ:



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 40.865,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 42.246,05
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Classe I - Trabalhista
 Processo 0010287-93.2019.5.15.0137

R\$ 40.865,93
 R\$ -
 R\$ 40.865,93

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O advogado pede atualização de valor em nome da credora, considerando atualização em 30/06.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação do valor de R\$ 40.865,93, referente a honorários sucumbenciais sentenciados na reclamatória trabalhista n.º 0010287-93.2019.5.15.0137 (0011363-89.2018.5.15.0137 RT de origem). Exibiu certidão de habilitação de crédito nos seguintes termos:

- R\$ 30.666,11, referentes a honorários advocatícios;
- R\$ 8.907,46, ref. a juros s/ honor. advoc.;
- atualizados até o dia 22/02/2021. Homologação dos cálculos e certidão de habilitação de crédito expedida em 18/03/2021 – ID c8edf9a

O valor pretendido está atualizado até data anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desta forma, esta Administradora Judicial atualizou o cálculo até a data de 29/04/2021. Assim, o crédito do Sr. Jefferson a ser habilitado em relação a RT n.º 0011363-89.2018.5.15.0137 é R\$ 42.246,05.

Conclusão:

Acolhe-se parcialmente o pedido de habilitação, para o fim de incluir o credor Jefferson Luiz Lopes Goularte na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF), pelo valor de R\$ 42.246,05.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JEFFERSON HISAMO KITAMURA
CPF/CNPJ: 347.460.338-89



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 40.370,38
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 175.591,84
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 64.567,45
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	0010844-12.2021.5.15.0137
Valor	R\$ 40.370,38	Valor principal	R\$ 175.591,84
		Total	R\$ 175.591,84

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que o valor devido, sem considerar juros e correção, é de R\$ 175.591,84, oriundo de verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista. Contudo, a quantia apontado é relativa ao valor atribuído à causa, que se encontra em fase de conhecimento. Para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, a Recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$24.197,07.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência solicitada pelo credor e acolhe-se o pedido da Recuperanda para habilitar R\$24.197,07 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Jefferson Luiz Lopes Goularte
CPF/CNPJ: 175.578.268-33



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
	R\$ 25.625,65
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0010287-93.2019.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ 25.625,65
		FGTS	
		Total	R\$ 25.625,65

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Advogado patrocinando causas de reclamantes. Valores perseguidos a título de honorários de sucumbência. O advogado pede atualização de valor em nome da credora, considerando atualização em 30/06.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação de crédito oriundo de honorários, atualizados até 30/06/2021. No entanto, inobstante a liquidação do crédito nos autos de origem, compulsando os autos da demanda a Administração Judicial verificou que ainda pende a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005

Conclusão:

Considerando do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhido o pedido de inclusão do valor na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JERRI LUIZ RIBEIRO
CPF/CNPJ: 149.226.168-88



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 0,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 271.881,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 0,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	0020134-27.2020.5.04.0029
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 271.881,44
		Total	R\$ 271.881,44

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Saldo de acordo já considerado no escritório Cainelli E Cainelli Advogados

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação de crédito, oriundo de acordo inadimplido, firmado nos autos de reclamação trabalhista, acrescido de multa. Ainda, informa ser devidos honorários, também acrescidos de multa, em favor dos procuradores. Contudo, não apresenta qualquer documento comprobatório, sequer informa os pagamentos que foram realizados. Compulsando a referida reclamação, a Administração Judicial verificou que os autos encontram-se arquivados, não tendo sido noticiado o descumprimento. De toda forma, para fins de habilitação, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhido o pedido de habilitação, até ulterior expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JESSE LEMOS NAKEL
CPF/CNPJ: 149.226.168-88



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 19.728,37
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 138.397,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.504,53
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	1000629-12.2021.5.02.0463
Valor	R\$ 19.728,37	Valor principal	R\$ 138.397,00
		Total	R\$ 138.397,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação. Credor apenas informou no e-mail que não concorda com o valor.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa discordar do valor habilitado pois a quantia atribuída à reclamatoria trabalhista é R\$ 138.397,00. Compulsando os autos da referida demanda, a Administração Judicial constatou que ainda não há sentença condenatória transitada em julgado, eis que os autos encontram-se em grau de recurso. Para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão de R\$30.776,16 relativo ao FGTS rescisório.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência pelo credor e acolhe-se o pedido da Recuperanda para habilitar R\$30.776,16 de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JESSICA MARTINS MANTOVAN
CPF/CNPJ: 220.121.198-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 36.147,64
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 60.891,80
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 36.147,64
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	1000167-77.2020.5.02.0467
Valor	R\$ 36.147,64	Valor principal	R\$ 60.891,80
		Total	R\$ 60.891,80

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação. Credor apenas informou no e-mail que não concorda com o valor.

Análise da Administração Judicial:

A credora informa discordar do valor habilitado, apresentando cópias da reclamatória trabalhista. No entanto, os documentos evidenciam que sobreveio trânsito em julgado de sentença condenatória sem, contudo, haver liquidação do efetivo crédito devido. Para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores, até a efetiva liquidação na seara trabalhista e consequente expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JESSICA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
CPF/CNPJ: 387.484.348-33



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 1.697,91
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.797,26
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Verbas rescisórias
Valor	R\$ 1.697,91	Valor principal	Não informado
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. A ex empregada mencionou que não recebeu nenhum documento desde que fora demitida e por este motivo não foi possível contestar o valor apresentado.

Análise da Administração Judicial:

A credora informa ser devida quantia referente verbas rescisórias, no entanto, não apresentou qualquer documento comprobatório, sequer indicando a quantia que entende ser devida. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Ainda, a Recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$99,35.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência do credor e acolhe-se o pedido da Recuperanda para incluir R\$99,35 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JF DANA VOX MINAS LTDA
CPF/CNPJ: 05.385.991/0001-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 17.490,00
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe III - Quirografários		Classe	Classe III - Quirografários	
Origem			Origem		
Valor	R\$	17.490,00	Valor principal	R\$	-
			Total	R\$	-

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Correto. Pagamento efetuado via adiantamento. Baixa realizada

Análise da Administração Judicial:

O credor informa desconhecer o crédito habilitado, uma vez que todos os produtos fornecidos foram entregues mediante pagamento antecipado.

Conclusão:

Diante da manifestação do credor, resta acolhida a divergência para excluir o crédito da relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JHONATA RODRIGUES DE BRITO
CPF/CNPJ: 05.385.991/0001-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.075,81
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.405,88
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.075,81
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Diferença maio/2021
Valor	R\$ 6.075,81	Valor principal	R\$ 6.405,88
		Total	R\$ 6.405,88

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a inclusão do valor de R\$ 330,07 no crédito habilitado, referente a diferença do salário do mês de competência maio/2021. No entanto, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005 apenas são sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, que ocorreu em 29/04/2021. Posto isso, não se faz possível o acolhimento da solicitação, em razão da não sujeição do crédito postulado.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOANA MARIA PRACONI REZENDE
CPF/CNPJ: 031.414.098-03



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 401.758,49
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 513.824,85
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 401.758,49
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	0010865-09.2020.5.15.0012
Valor	R\$ 401.758,49	Valor principal	R\$ 513.824,85
		Total	R\$ 513.824,85

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base sentença judicial condenatória proferida nos autos da reclamatória trabalhista. No entanto, deixou de comprovar eventual trânsito em julgado. Compulsando os autos da referida demanda, a Administração Judicial identificou que ainda não houve a liquidação do efetivo crédito devido. Neste sentido, ressalta-se que fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$159.452,80.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência do credor e acolhe-se o pedido da recuperanda afim de habilitar R\$159.452,80 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOÃO ANTONIO OLANDA LOURENÇÃO
CPF/CNPJ: 394.342.238-06



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 42.620,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 38.899,65
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 38.899,65
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	1000493-80.2019.5.02.0464
Valor	R\$ 42.620,00	Valor principal	R\$ 38.899,65
		Total	R\$ 38.899,65

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas Rescisórias (R\$ 21.540,85) + FGTS (R\$ 17.219,86)

Análise da Administração Judicial:

A Administração Judicial tomou ciência da expedição da certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, cumprindo os requisitos do art. 9º, da Lei 11.101/2005 e do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos legais, foi procedida a retificação do crédito habilitado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
 CPF/CNPJ: 299.954.098-10



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 60.180,77
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 881.440,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 60.180,77
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	0011071-03.2020.5.15.0051 e 0011256-07.2021.5.15.0051
Valor	R\$ 60.180,77	Valor principal	R\$ 764.741,37
		Honorários	R\$ 116.699,56
		Total	R\$ 881.440,93

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuida 06/07/2020. Cálculo homologado após 29/04, considerar o valor já arrolado.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que possui duas reclamatorias trabalhista, sendo a de nº 0011071-03.2020.5.15.0051 já em fase execução, cujo valor devido perfaz o montante de R\$ R\$ 58.149,30 a título de principal e R\$ 2.907,46 a título de honorários de sucumbenciais. Além desta, refere ser credor de R\$ 758.892,07 a título de principal e de R\$ 113.833,81 a título de honorários, referente a reclamatoria nº 0011256-07.2021.5.15.0051, ainda pendente de citação da devedora. No entanto, inicialmente, ressalta-se que os valores devidos a título de honorários não são de titularidade da peticionante, mas sim da procuradora que atuou no feito, devendo ser postulado por esta. Outrossim, em análise a documentação acostada, bem como compulsando os autos da reclamatória nº 0011071-03.2020.5.15.0051, a Administração Judicial verificou que, inobstante a elaboração de cálculos de liquidação, não foi expedida a certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Já em relação a reclamatoria nº 0011256-07.2021.5.15.0051, sequer há liquidação do crédito. Neste sentido, ressalta-se que fins de habilitação, o valor deve ser certo, liquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Por tais motivos, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição das referidas certidões, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores, até a efetiva liquidação na seara trabalhista e consequente expedição de certidões de habilitação de créditos.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Joao Carlos Malaquias
 CPF/CNPJ:049.629.958-12



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 93.687,08
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 241.166,68
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 173.681,05
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010652-46.2021.5.15.0051	
Valor	R\$ 93.687,08		Valor principal	R\$ 241.166,68	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 241.166,68	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda em fase recursal. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 258.344,21, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de recibos de salários no valor total de R\$ 16.365,93. 3) Por outro lado, as recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido R\$ 14.864,10 de FGTS não recolhido e R\$ 65.129,87 de multa do FGTS, os quais devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo o valor apontado pelas recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 173.681,05, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 79.993,97 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) João Carlos Oliveira Azevedo
 CPF/CNPJ:



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.638,98
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 21.638,98
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020864-13.2020.5.04.0005
Valor		Valor principal	R\$ 21.638,98
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 21.638,98

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo principal 0020952-16.2019.5.04.0028 e execução provisória 0020534-10.2021.5.04.0028 sem cálculos homologados.

Análise da Administração Judicial:

A credora Leticia Amaral Carlan apresentou pedido de habilitação de seu crédito, na certidão de crédito verificou-se a determinação para reserva de Honorários advocatícios. Assim, considerando que o crédito sujeita-se a presente Recuperação Judicial, deve ser reservado junto à relação de credores.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido, para o fim de incluir a reserva do crédito no valor de R\$21.638,98, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) João Carlos Oliveira Azevedo
CPF/CNPJ: 599.831.910-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.635,04
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020659-73.2019.5.04.0019
Valor		Valor principal	R\$ 4.635,04
		FGTS	
		Total	R\$ 4.635,04
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Processo principal 0020952-16.2019.5.04.0028 e execução provisória 0020534-10.2021.5.04.0028 sem cálculos homologados.			
Análise da Administração Judicial: O credor pretende a reserva do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. No entanto, é necessária a expedição de ofício ou certidão de reserva pelo Juízo Trabalhista a bem de que provisionado o valor, documento este que não foi localizado.			
Conclusão: Indeferido pedido em razão da ausência de ofício/certidão de reserva.			

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.100,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0020654-63.2019.5.04.0015 e 0020532-79.2021.5.04.0015
Valor		Valor principal	R\$ 2.100,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.100,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.288,15
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0020688-65.2019.5.04.0006
Valor		Valor principal	R\$ 4.288,15
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 4.288,15

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo principal 0020952-16.2019.5.04.0028 e execução provisória 0020534-10.2021.5.04.0028 sem cálculos homologados.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020688-65.2019.5.04.0006. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) João Carlos Oliveira Azevedo
 CPF/CNPJ: OAB/RS 67.445



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 18.095,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processos 0020952-16.2019.5.04.0028 (Principal) e 0020534-10.2021.5.04.0028 (Execução Provisória)
Valor		Valor principal	R\$ 18.095,50
		FGTS	
		Total	R\$ 18.095,50

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo principal 0020952-16.2019.5.04.0028 e execução provisória 0020534-10.2021.5.04.0028 sem cálculos homologados.

Análise da Administração Judicial:

O credora postula a habilitação do crédito de R\$ 18.095,50 em seu favor, referente aos honorários advocatícios oriundos das reclamações trabalhistas n.º 0020952-16.2019.5.04.0028 e 0020534-10.2021.5.04.0028. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a habilitação apresentada por JOÃO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a efetiva liquidação na seara trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOÃO CARMELO ALONSO
CPF/CNPJ: 110.105.718-18



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 106.477,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 208.316,51
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 209.486,58
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	
Valor	R\$ 106.477,86	Saldo acordo	R\$ 181.188,85
		Dif salariais	R\$ 27.127,66
		Total	R\$ 208.316,51

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Valor declarado pela parte = valor da causa.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que firmou acordo para pagamento de verbas rescisórias, no valor de R\$ 191.204,32, tendo recebido apenas uma parcela, no valor de R\$ 10.015,47, restando saldo de R\$ 191.204,32. Além desta quantia, relata ser credor do montante de R\$ 27.127,66 referente diferenças salariais apuradas pela própria recuperanda. Compulsando a relação de credores apresentada pela própria recuperanda quando do ajuizamento da Recuperação Judicial, evidencia-se que esta arrolou em favor do credor o montante de R\$ 78.180,13, que engloba verbas rescisórias e multa do art. 477, descontada valor de R\$ 9104,97 pago, + R\$ 28.297,73 referente a acordo 2019 e diferenças salariais de 04/2020 a 04/2021. O documento apresentado pelo credor comprova que a empresa se comprometeu ao pagamento não apenas das verbas rescisórias e multa do art. 477, mas também do valor de R\$ 103.919,22 a título de GRRF, que seria pago diretamente ao trabalhador. No que tange aos valores já pagos, inobstante a empresa tenha descontado o montante de R\$ 9104,77, refere o credor ter recebido a importância de R\$ 10.015,47. Em relação às verbas salariais, há uma diferença de R\$ 1.170,07 que se refere ao mês 04/2021, arrolado pela própria devedora e que não consta no demonstrativo apresentado pelo credor. A vista da situação exposta, tem-se que o crédito efetivamente devido é o montante total do acordo firmado R\$ 191.204,32, descontado o valor de R\$ 10015,47 reconhecido pelo próprio credor como pago, e acrescido das diferenças salariais apuradas pela própria devedora, no importe de R\$ 28.297,73.

Conclusão:

Diante do exposto, resta acolhida a divergência, para majorar o crédito habilitado para R\$ 209.486,58.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
 OAB/SP: 215.968-D



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.031,26
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	
Valor	R\$ 34.691,01	Valor principal	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor informado na petição de habilitação de crédito - Valor declarado da parte atualizado com juros e honorários advocatícios, considerar R\$34.691,01.

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi habilitado em razão dos honorários sucumbenciais fixados nos autos do cumprimento de sentença em ação de cobrança, processo nº 1075997-65.2020.8.26.0100, que tem como exequente a credora VANQO GLOBAL TECHNOLOGIES BRASIL INFORMATICA LTDA. O valor foi atualizado (pela tabela do TJSC) até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, conforme determina o art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do exposto, foi procedida a habilitação do valor de R\$ 10.031,26 em favor de JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS, na classe I - créditos trabalhistas, uma vez que se trata de honorários, os quais possuem caráter alimentar.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Joao Claudio Vitoria Atico Leite
 CPF/CNPJ: 130.136.387-10



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 22.585,58
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 124.850,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 59.286,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0100379-73.2021.5.01.0061	
Valor	R\$ 22.585,58		Valor principal	R\$ 124.850,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 124.850,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ. Sem certidão de homologação

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 21.627,19 de FGTS não recolhido e R\$ 15.073,90 de multa de FGTS, o qual, portanto, deve ser acrescido à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 59.286,67, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 36.701,09 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOÃO DE CARVALHO
CPF/CNPJ: 031.959.088-75



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 65.000,10
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 17.727,30
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 17.727,30
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	
Valor	R\$ 65.000,10	Valor principal	R\$ 17.727,30
		Total	R\$ 17.727,30

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Isabele Cristina Garcia

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, cumprindo os requisitos do art. 9º, da Lei 11.101/2005 e do art. 112 do provimento nº 2/CGJT, de 28 de julho de 2021.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos legais, resta acolhida a divergência, para retificar o crédito habilitado para R\$ 17.727,30.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOÃO GREMMELMAIER CANDIDO
CPF/CNPJ: 320.063.838-92



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 28.183,75
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 55.505,11
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.183,75
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	
Valor	R\$ 28.183,75	Valor principal	R\$ 28.183,75
		FGTS	R\$ 27.321,36
		Total	R\$ 55.505,11

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS via acordo CEF e negociação não considera juros/multas, manter o valor do primeiro edital.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que além do valor habilitado, é credor da importância de R\$ 27.321,36 referente FGTS em atraso. Apresenta recibos de salários, extrato de FGTS e planilha demonstrativa. Compulsando a documentação acostada, evidencia-se que, de fato, não houve recolhimento nos períodos postulados, todavia tais verbas não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser negociados junto a Caixa pela recuperanda.

Conclusão:

Mantem-se o crédito inicialmente arrolado de R\$28.183,75 na classe I - Trabalhista.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 143.020,73
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 304.172,80
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	
Valor	R\$ 143.020,73	Valor principal	Não informado
		FGTS	Não informado
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Valor declarado pela parte = valor da causa.
Nada mais. Não menciona valor total devido

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que no valor habilitado não foi incluso: Acordo de quitação de verbas rescisórias no importe de R\$ 268.074,61 (que deve ser acrescido de correção monetária e multa moratória de 10% devido ao inadimplemento); Diferenças de FGTS não depositadas ao longo do pacto laboral e Diferenças salariais inadimplidas após sua migração para professor horista. Contudo, apresenta o acordo de quitação de verbas rescisórias, limitando ao envio de email que indica uma prorrogação do termo, sem assinatura da devedora. Além disso, na minuta no termo de prorrogação consta que haveriam "parcelas" em atraso, não tendo o credor informado/comprovado os valores jpa recebidos, a fim de que sejam descontados do montante total. EM relação ao FGTS, deixou de apontar os recolhimentos ausentes, sequer apresentando recibos de salários que possibilita o cálculo pela Administração Judicial. Por fim, também não comprova e não indica quais seriam as *diferenças salariais* devidas após a migração para professor horista. Diante disto, inviável o acolhimento da divergência. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$161.152,07.

Conclusão:

Considerando a ausência de comprovação dos valores postulados, resta desacolhida a divergência do credor e acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de incluir R\$161.152,07 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOÃO ROBERTO CASTILHO ME
CPF/CNPJ: 00.020.227/0001-07



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 3.376,00
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografários	Classe	Classe III - Quirografários
Origem		Origem	
Valor	R\$ 3.376,00	Valor principal	R\$ -
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Correto. Pagamento efetuado via adiantamento. Baixa realizada

Análise da Administração Judicial:

O credor informa não possuir valores a receber.

Conclusão:

Diante da manifestação do credor, resta acolhida a divergência para excluir o crédito da relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) João Sinibaldo Stori
 CPF/CNPJ: 721.834.119-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 424,84
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 422,87
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	

Classe I - Trabalhista
 Processo 0010140-12.2020.5.15.0047
 R\$ 424,84
 R\$ 424,84

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:
 Trata-se de habilitação de crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0020502-79.2018.5.04.0005, atualizada até 15/06/2021, na qual o credor atuou como perito. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data posterior ao pedido de recuperação judicial. Desta maneira, realizou-se a atualização do cálculo para 29/04/2021, a fim de atribuir celeridade, tendo como resultado o valor de R\$ 422,87.

Conclusão:
 Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, após a correção do cálculo para a data do pedido de recuperação judicial, habilita-se o crédito, sendo devedor o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Joaquim Antonio Marcos Moontrazzio
 CPF/CNPJ: 045.813.588-76



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 81.043,56
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 70.337,01
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 81.043,56
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0010287-93.2019.5.15.0137	
Valor	R\$ 81.043,56		Valor principal	R\$ 70.337,01	
			FGTS		
			Total	R\$ 70.337,01	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Acordo já foi pago conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a retificação do crédito, com base em valores oriundos da reclamatória trabalhista nº 0010287-93.2019.5.15.0137. No entanto, limitou-se a apresentar planilha de cálculo anexada ao processo, sem a respectiva homologação e certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, mantendo o valor já habilitado na relação de credores.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 22.947,27
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 151.578,78
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 48.359,51
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Processo 0011318-67.2021.5.15.0012
Valor	R\$ 22.947,27	Valor principal	R\$ 113.832,50
		FGTS	R\$ 37.746,28
		Total	R\$ 151.578,78

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Não há documentos nos arquivos para análise. Não menciona valor no email.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, com base no valor atribuído à reclamação trabalhista nº 0011318-67.2021.5.15.0012. No entanto, em consulta ao mencionado processo, verificou-se que o ajuizamento ocorreu recentemente, em julho/2021, não tendo sido proferida sentença até o momento. Para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 8.349,05 a título de FGTS não recolhido e R\$ 17.063,19 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido de divergência apresentado pela credora, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a efetiva liquidação na seara trabalhista. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 48.359,51, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOCELI DE FATIMA CERQUEIRA LAZIER
CPF/CNPJ: 502.029.109-97



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 16.461,30
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 18.220,05
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 16.461,30
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	
Valor	R\$ 16.461,30	Valor principal	R\$ 18.220,05
		Total	R\$ 18.220,05

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Maio já foi pago integralmente. Contesta abril, mas essa competência está considerada no QGC

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito alegando que não foram inclusos no valor habilitado o saldo remanescente do salário de abril e maio/2021, e os valores referente ao FGTS não recolhido. Posterior, apresentou nova divergencia informando ser devida apenas a diferença do salário de abril/2021. Contudo, inobstante demonstrar o recebimento do valor de R\$ 4.141,70 em 26/05/2021, deixou de apresentar folha de salário que comprove o valor efetivamente devido, restando impossibilitada a análise de eventual diferença. Em relação à FGTS, da mesma forma, não foi apresentado extrato comprovando eventual ausência de reconhecimentos.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 53.174,89
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0011827-66.2019.5.15.0012	
Valor	R\$ 30.000,00		Valor principal	R\$ 53.174,89	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 53.174,89	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A reclamante apontou como valor que deveria receber em relação aos créditos, o valor da causa de sua petição inicial. O processo está em fase de liquidação, mas os cálculos

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda em fase recursal. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho¹, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 116.881,39, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de recibos de salários no valor total de R\$ 30.696,01 e cópia da reclamatória trabalhista, restando prejudicada a análise.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOCTA BERNARDO ROCHA
CPF/CNPJ: 412.301.458-50



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 22.849,07
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 60.610,35
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.824,89
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	
Valor	R\$ 22.849,07	Valor principal	R\$ 60.610,35
		Total	R\$ 60.610,35

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Inativo questiona FGTS na rescisão e multas. Considerar valor do novo QGC. Mencionou valores mas não possui comprovantes, considerar R\$30.824,89.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que o valor devido é R\$ 60.610,35. No entanto, apresenta TRCT no valor líquido de R\$ 18.683,98. Compulsando a relação de credores apresentada pela própria recuperanda, denota-se que o valor já habilitado compreende o valor da rescisão + R\$ 1.970,40 de multa do art. 477 + R\$ 2.194,69 referente salário de salários. Assim, considerando que não houve comprovação de eventual diferença, inviável o acolhimento da pretensão. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$7.975,82.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência do credor e acolhe-se o pedido da recuperanda para incluir R\$7.975,82 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JODEL NUNES DA SILVA
CPF/CNPJ: 018.917.608-31



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 191.573,13
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 250.133,19
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 191.573,13
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	0011092-05.2019.5.15.0086
Valor	R\$ 191.573,13	Valor principal	R\$ 250.133,19
		Total	R\$ 250.133,19

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuída 12/07/2019. Sem homologação de cálculo.

Análise da Administração Judicial:

O credor refere que a quantia habilitada deve ser atualizada de 01/08/2019 para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial. No entanto, compulsando a documentação apresentada pelo credor, evidencia-se que o valor habilitado (e que serviu de base para o cálculo de atualização postulado) compreende não apenas o crédito devido ao requerente, mas também honorários de sucumbência ao procurador da reclamada e honorários de sucumbência ao procurador do reclamante, que são de titularidade dos advogados e devem ser habilitados em nome destes, além de INSS que, além de ser de titularidade da União, não é sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial. De toda forma, para fins de correta atualização e identificação dos credores, necessária a apresentação de certidão de habilitação de crédito, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a retificação/habilitação do crédito principal e honorários extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOEL ROLIM MANCIA
CPF/CNPJ: 215.244.590-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 0,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.400,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 0,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	0000567-29.2013.5.04.0005
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 10.400,00
		Total	R\$ 10.400,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A reclamante tem crédito em razão de acordo firmado com o SINPRO/RS no processo 0000567-29.2013.5.04.0005 pelo acordo pagamos ao Sinpro que faz o repasse ao docentes. Não apresentou CHC

Análise da Administração Judicial:

O requerente informa ser credor do valor de R\$ 10400,00 referente a acordo realizado nos autos do processo nº 0000567-29.2013.5.04.0005. Não apresentou documentos. Compulsando os autos da referida demanda, a Administração Judicial verificou que se trata de Ação Coletiva movida pelo Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul. Contudo, não consta a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, requisito indispensável à identificação do credor e, por conseguinte, habilitação de crédito. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhido o pedido de habilitação até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JONAS FORNITANO CHOLFE
CPF/CNPJ: 316.049.658-94



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 35.560,10
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 91.050,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 60.883,30
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	0011103-07.2021.5.15.0137
Valor	R\$ 35.560,10	Valor principal	R\$ 91.050,00
		Total	R\$ 91.050,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O requerente informa ser credor do valor de R\$ 91.050,00 referente a reclamatoria trabalhista nº 0011103-07.2021.5.15.0137. Não apresentou documentos. Compulsando os autos do processo, a Administração Judicial verificou que ainda não foi proferida sentença. Neste sentido, ressalta-se que fins de habilitação, o valor deve ser certo, liquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$25.323,20.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência do credor e acolhe-se o pedido da recuperanda afim de incluir R\$25.323,20 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JORDANA CASEMIRO PINTO MONTEIRO
CPF/CNPJ: 395.628.368-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 67.055,43
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 165.999,81
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 67.055,43
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	1001398-73.2019.5.02.0468 e 1001399-58.2019.5.02.0468
Valor	R\$ 67.055,43	Valor principal	R\$ 165.999,81
		Total	R\$ 165.999,81

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Longo Sociedade Individual De Advocacia

Análise da Administração Judicial:

O requerente requer a majoração do crédito, tendo por base duas reclamações trabalhistas. Compulsando a documentação apresentada e diligenciando diretamente nos autos das reclamações trabalhista, a Administração Judicial verificou que na de nº 1001399-58.2019.5.02.0468 ainda não houve homologação dos cálculos de liquidação. Neste sentido, ressalta-se que fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Já em relação a reclamatoria nº 1001398-73.2019.5.02.0468, em que pese noticiado descumprimento de acordo, pende a expedição de certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, requisito indispensável a habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição das certidões, poderá a credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores, até a expedição de certidões de habilitação de créditos.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JORGE LUIS MIALHE
CPF/CNPJ: 070.807.638-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 614.638,50
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 15.914,49
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 630.552,99
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	
Valor	R\$ 614.638,50	Valor principal	R\$ 15.914,49
		Total	R\$ 15.914,49

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuída 29/08/2019. Cálculo homologado em 11/12/2020, considerar o valor já habilitado.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a inclusão do valor de R\$ 15.914,49 na relação de credores, tendo por base diferenças de verbas salariais devidas, no período de 2019 a mar/2021. Apresenta extrato de pendências salariais enviado pela própria devedora, por e-mail, ao credor. Compulsando a relação de credores e realizando pesquisa, a Administração Judicial identificou que o valor já habilitado tem origem diversa (verbas rescisórias, multas, FGTS), deferidas nos autos da reclamação trabalhista nº 0011473-21.2019.5.15.0051. Assim, acolhe-se a divergência para acrescer o valor postulado à relação de credores.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhida a divergência para acrescer o valor postulado à relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JORGE LUIZ PARADELA CUNHA
CPF/CNPJ: 00.014.351/0646-68



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 198.000,00
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 0,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografários	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	
Valor	R\$ 198.000,00	Valor principal	R\$ -
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Este caso trata-se de pensão vitalícia, e já foi retomado o pagamento de acordo com homologação do juiz

Análise da Administração Judicial:

O credor refere que seu crédito tem origem em pensão mensal vitalícia, não se submetendo à recuperação judicial. Além disso, alega que seu crédito não é quirografários, eis que de caráter alimentar. Narra que buscou esclarecimentos junto a recuperanda, que assumiu o equívoco e formulou acordo para retomada dos pagamentos, a partir de agosto/2021, com parcelamento das quantias já vencidas. Em que pese haja controvérsia acerca da sujeição, ou não, de valores devidos à título de pensão mensal vitalícia aos efeitos da Recuperação Judicial, pela documentação apresentada pelo credor denota-se que a própria recuperanda reconheceu que a inclusão do valor na relação de credores foi equivocada, mormente considerando a impossibilidade de auferir o montante total devido. Diante disto, formulou acordo para retomada de pagamentos e exclusão do crédito da Recuperação Judicial.

Conclusão:

A vista da situação exposta e documentos apresentados, impoe-se o acolhimento da divergência, para excluir o crédito da relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JORGE RENAN KOJOROSCHI DE MENEZES
CPF/CNPJ: 010.823.210-79



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 2.401,76
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 14.414,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.401,76
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	0021787-57.2016.5.04.0012
Valor	R\$ 2.401,76	Valor principal	R\$ 14.414,94
		Total	R\$ 14.414,94

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor devido conforme cálculo homologado e atualizado até 14/04/2021 é de R\$5.535,92.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta discordância em relação ao valor habilitado, apresentando planilha de cálculo da reclamatória trabalhista, atualizada para 20/11/2020. No entanto, compulsando os autos da referida reclamatória, a Administração Judicial verificou que, inobstante a homologação de cálculos, pende a expedição de certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, requisito indispensável a habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Jorge Roberto Cantergi
CPF/CNPJ: 062.653.910-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.191,74
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.188,14
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0020135-09.2015.5.04.0022
Valor		Valor principal	R\$ 1.191,74
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.191,74

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação de crédito orindo de honorários periciais médicos, fixados nos autos da reclamatória trabalhista. Apresenta certidão de habilitação atualizada até 10/05/2021. Nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, para fins de habilitação o valor do crédito deve estar atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial, ocorrida em 29/04/2021. Desta forma, a Administração Judicial diligenciou nos autos da reclamatória trabalhista e, obtendo os parâmetros de atualização fixados na origem realizou a readequação do crédito, que perfaz o montante de R\$ 1.188,14 em 29/04/2021.

Conclusão:

Diante do parcial cumprimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação para inclusão do crédito de R\$ 1.188,14 na relação de credores, na classe I - créditos trabalhistas.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) JORGE ROBERTO DOS SANTOS PAIM
 CPF/CNPJ: 919.044.390-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.350,67
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.359,32
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.350,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	0020923-48.2018.5.04.0012
Valor	R\$ 5.350,67	Valor principal	R\$ 5.359,32
		Total	R\$ 5.359,32

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor devido de R\$6.228,58 conforme cálculo homologado e atualizado até 31/10/2020.

Análise da Administração Judicial:

A credor apresenta planilha de cálculo atualizada até 01/04/2021, oriunda de reclamação trabalhista. No entanto, compulsando os autos da referida reclamação, a Administração Judicial verificou que pende a expedição de certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, requisito indispensável a habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JORGE ROBERTO TARQUINI
CPF/CNPJ: 066.511.838-42



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 65.493,15
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 143.120,64
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 65.493,15
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	1001200-51.2019.5.02.0463
Valor	R\$ 65.493,15	Valor principal	R\$ 143.120,64
		Total	R\$ 143.120,64

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas Rescisórias + Rescisão Indireta (R\$ 84.054,99) + FGTS (R\$ 22.782,54)

Análise da Administração Judicial:

A credor apresenta planilha de cálculo atualizada até 15/04/2021 oriunda de reclamatória trabalhista. Em que pese, possivelmente, o valor não sofra variação em relação a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), eis que o índice de atualização adotado (TR) não sofreu variação no período, compulsando os autos da referida reclamatória, a Administração Judicial verificou que pende a expedição de certidão de habilitação de crédito, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOSANA MATTEDI PRATES DIAS
CPF/CNPJ: 978.951.806-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 86.067,74
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 86.067,74
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	Juros, multa e FGTS
Valor	R\$ 86.067,74	Valor principal	Não informado
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC. Valor solicitado pela parte não discriminado, considerar o valor do primeiro edital.

Análise da Administração Judicial:

A credora informa que no valor habilitado não foram considerados juros e multa (incluindo férias em dobro e outros), além do FGTS pendentes de recolhimento desde 2016. Contudo, não indicou o valor que entende devido, nem qualquer documento comprobatório das verbas postuladas. Desta forma, inviável o acolhimento da pretensão.

Conclusão:

Diante da ausência de indicação e comprovação do valor que entende devido, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOSE ANTONIO DOMINGUES FARDO
CPF/CNPJ: 006.971.738-95



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 76.037,73
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.893.464,15
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 76.037,73
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	
Valor	R\$ 76.037,73	Valor principal	R\$ 1.893.464,15
		Total	R\$ 1.893.464,15

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta planilha de cálculo com valores que entende devidos, ressaltando que além destes, faz *jus* a verbas ainda não liquidadas em reclamatória trabalhista, que serão posteriormente inseridas na relação de credores. Contudo, não apresentou documentos que embasam os valores postulados, tais como folhas de salários, férias e outros. A mera indicação das quantias não se mostra suficiente à análise do pedido. Desta forma, inviável o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Diante da ausência de comprovação dos valores que entende devidos, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Jose Antonio Vilaca
 CPF/CNPJ: 608.746.948-68



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 499,10
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 499,10
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação. FGTS (R\$ 5.487,28). Considerar R\$3.818,91.

Análise da Administração Judicial:

A Administradora Judicial foi intimada na Reclamação Trabalhista 1000280-74.2019.5.02.0464 quanto a expedição da certidão de habilitação de crédito, onde conta a seguinte informação:

- Honorários advocatícios ao patrono da reclamante no importe de R\$499,10, atualizados até 29 de abril de 2021 – Dr. Jose Antonio Vilaca - CPF: 608.746.948-68 - OAB: 56.384/SP

Cumprido com as exigências legais para majoração do crédito, esta Administradora Judicial habilitará o crédito do Sr. José. Em relação os honorários advocatícios, também informados na certidão de habilitação de crédito, serão habilitados em favor do credor, sendo analisado em ficha própria vinculada à esta.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido, para fim de habilitar o crédito do Sr. Jose Antonio Vilaca, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF), pelo valor de R\$ 499,10.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOSE BRAZ GOULART
CPF/CNPJ: 007.992.298-81



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.060,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 36.964,03
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 18.060,40
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	
Valor	R\$ 18.060,40	Valor principal	R\$ 18.060,40
		FGTS	R\$ 18.903,63
		Total	R\$ 36.964,03

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O requerente sustenta que além das verbas salariais em atraso, já habilitadas, é credor da importância de R\$ 18.903,63 de FGTS não recolhido. Apresentou recibos de salários do período, além do extrato de FGTS. Compulsando a documentação acostada, tem-se que devidamente comprovado a ausência de recolhidos, todavia tais verbas não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser negociados junto a Caixa pela recuperanda.

Conclusão:

Mantem-se o valor inicialmente arrolado de R\$18.060,40 na classe I - trabalhista.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOSÉ DARLY FERREIRA RAMOS
CPF/CNPJ: 123.549.568-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 33.707,21
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 0,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
		Classe I - Trabalhistas	0011791-97.2014.5.15.0012
			R\$ 33.707,21
		Total	R\$ 33.707,21

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O processo está na fase de liquidação de sentença, manter o valor inicialmente arrolado.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação de crédito oriundo de reclamatória trabalhista, apresentando demonstrativo de cálculo atualizado até 30/04/2021. No entanto, inobstante a liquidação dos valores, compulsando os autos da demanda a Administração Judicial verificou que ainda pende a expedição da certidão de habilitação de crédito, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhido o pedido de habilitação, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOSE EDUARDO SALES DA COSTA
CPF/CNPJ: 041.992.778-62



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 126.487,18
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 217.133,92
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 126.487,18
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	1000089-83.2020.5.02.0467
Valor		Valor principal	R\$ 217.133,92
		Total	R\$ 217.133,92

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O processo está na fase de liquidação de sentença, manter o valor inicialmente arrolado.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito para reserva do montante de R\$ 217.133,92, tendo por base cálculos por ele apresentados nos autos da reclamatória trabalhista, ainda sem homologação. No entanto, nos termos do art. 6º, III, §3º, da Lei 11.101/2005, os pedidos de reserva devem ser realizados pelo juízo de origem, não cabendo aos próprios credores. Já para o pedido de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação no juízo trabalhista, com posterior expedição de certidão de habilitação de crédito, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor há habilitado na relação de créditos até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOSE GUILHERME RAMOS FERNANDES VIANA
CPF/CNPJ: 061.243.008-18



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.275,07
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 0,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			Total

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Tem CHC expedida, mas foi expedida após dia 29/04 - Valor a considerar: R\$41.366,80.	
Análise da Administração Judicial: O credor a inclusão do crédito oriundo de honorários sucumbenciais fixados nos autos da reclamatoria trabalhista, no valor de R\$ 5.275,07, atualizados para 28/02/2021. No entanto, inobstante a liquidação dos valores, compulsando os autos da demanda, a Administração Judicial verificou que ainda pende a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.10/2005, a qual é requisito indispensável a habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.	
Conclusão: Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhido o pedido de habilitação, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.	

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 44.115,63
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 26.033,13
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	Acordo 2019 + atrasos salariais + FGTS
Valor	R\$ 12.000,00	Valor principal	R\$ 26.033,13
		FGTS	R\$ 18.082,50
		Total	R\$ 44.115,63

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Crédito não faz parte da RJ. IMED esta em negociação com CEF sobre estas verbas. Funcionário ativo/FGTS; Cálculos da RCDA com a concordância da Reclamante em R\$16.438,64 líquido; Atualmente na contadoria judicial para homologação.Distr: 21/10/2020. Valor correto R\$26.033,13.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta duas divergências: a primeira com base, dentre outros documentos, em extrato de pendências salariais enviado pela própria devedora, por e-mail, ao trabalhador, indicando ser devedora do montante de R\$ 26.033,13; e a segunda com cópias da reclamatória trabalhista nº 0011802-63.2020.5.15.0062. Em relação às verbas salariais em atraso, os documentos apresentados comprovam a quantia pleiteada, eis que reconhecida pela própria empresa quando do envio de informativo de pendências salariais. Em relação à reclamatória, inobstante a liquidação dos valores, compulsando os autos da reclamatória trabalhista a Administração Judicial verificou que ainda pende a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do exposto, resta parcialmente acolhida a divergência para majoração do crédito para R\$ 26033,13, ressaltando que as quantias relativas ao FGTS poderão ser habilitadas após a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOSE LIMA DE CARVALHO
CPF/CNPJ: 191.407.638-97



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 10.994,71
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.994,71
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	
Valor	R\$ 10.994,71	Valor principal	
		FGTS	Não informado
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC. Valor solicitado pela parte não discriminado

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que os valores devidos a título de FGTS em atraso não foram incluídos na relação de credores, bem como créditos relativos aos direitos trabalhistas oriundos das ações coletivas ajuizadas pelo Sindicato dos Professores de Juiz de Fora. Além disso, sustenta que a quantia habilitada não foi atualizada até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Entretanto, não indicou o valor que entende devido, nem qualquer documento comprobatório das verbas postuladas. Desta forma, inviável o acolhimento da pretensão.

Conclusão:

Diante da ausência de comprovação dos valores que entende devidos, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOSE LUIZ DO NASCIMENTO PINTO
CPF/CNPJ: 058.236.526-07



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.625,90
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.625,90
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	0010305-12.2020.5.03.0106
Valor		Valor principal	R\$ 2.625,90
		Total	R\$ 2.625,90

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado saldo de acordo no escritório Lucas Pereira Botelho

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a inclusão do crédito na relação de credores, tendo por base certidão de habilitação atualizada para 31/05/2021. Inobstante, em tese, a quantia pleiteada encontra-se em discordância com o disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, o qual determina a atualização para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), compulsando a documentação enviada denota-se que o valor não sofreu qualquer variação em relação à quantia apurada em 27/04/2021. Desta forma, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito postulado.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais resta acolhido o pedido de habilitação para inclusão do valor de R\$ 2.650,90 na relação de credores, na classe I - créditos trabalhistas.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOSE LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA
CPF/CNPJ: 002.096.648-27



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 187.483,03
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 522.939,58
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 313.513,91
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	0011047-29.2019.5.15.0012
Valor	R\$ 187.483,03	Valor principal	R\$ 522.939,58
		Total	R\$ 522.939,58

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuída 28/06/2019. Sem homologação de cálculo.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. No entanto, inobstante a liquidação do crédito nos autos de origem, compulsando os autos da demanda a Administração Judicial verificou que ainda pende a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$126.030,88.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhido o pedido de habilitação do credor e acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$126.030,88 de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) JOSE LUIZ MANSUR JUNIOR
 CPF/CNPJ: 191.467.968-78



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 212.520,94
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 489.981,91
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 212.520,94
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	0010822-53.2019.5.15.0062 e 0011133-10.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 212.520,94	Valor principal	R\$ 363.653,23
		Valor principal	R\$ 126.328,68
		Total	R\$ 489.981,91

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Considerar apenas o valor da reserva de crédito de R\$35.506,84.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta duas divergências: **1)** com base na reclamatoria trabalhista nº 0010822-53.2019.5.15.0062, requer a inclusão do crédito de R\$ 363.653,23, apurado em 01/05/2021. No entanto, na quantia pleiteada foram inclusos honorários, os quais não são de titularidade do requerente, mas sim do procurador, que deverá promover o pedido de habilitação em nome próprio. De toda forma, compulsando os autos da reclamatória trabalhista, a Administração Judicial identificou que ainda não houve trânsito em julgado da homologação da liquidação e, por conseguinte, a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a habilitação do valor. Em relação à eventual reserva, frisa-se que nos termos do art. 6º, III, §3º, da Lei 11.101/2005, os pedidos devem ser realizados pelo juízo de origem, não cabendo aos próprios credores. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. **2)** Em relação ao montante de R\$ 126.328,68, que tem por base a reclamatória nº 0011133-10.2020.5.15.0062, verifica-se que sequer há sentença condenatória, estando os autos em fase de instrução. Para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Descabe, da mesma forma, pedido de reserva realizado pelo próprio credor. Cientifica-se, assim, que após a expedição das certidões, poderá a credor requerer a retificação dos créditos extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a expedição de certidões de habilitação de créditos.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Jose Luiz Merloti Neto
 CPF/CNPJ: 266.781.238-75



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 16.829,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 30.369,64
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.056,99
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0010620-41.2021.5.15.0051
Valor	R\$ 16.829,86	Valor principal	R\$ 30.369,64
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 30.369,64

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda sem liquidação. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) Por outro lado, as recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido R\$ 1.319,81 de FGTS não recolhido e R\$ 907,32 de multa do FGTS, os quais devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo o valor apontado pelas recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 19056,99, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 2.227,13 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOSE LUIZ OLMOS DE ARAUJO
CPF/CNPJ: 072.258.768-64



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 10.561,09
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 418.672,03
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.561,09
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	1000627-13.2019.5.02.0463
Valor	R\$ 10.561,09	Valor principal	R\$ 418.672,03
		Valor principal	
		Total	R\$ 418.672,03

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença, valor informado na habilitação de crédito. Manter o valor arrolado.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que o valor total devido perfaz a quantia de R\$ 418.672,03, supostamente apurado em reclamatória trabalhista. Apresenta petição inicial e sentença condenatória, contudo, deixa de comprovar eventual trânsito em julgado, liquidação e demonstrativo de cálculo do valor pleiteado. Compulsando os autos da reclamatória trabalhista, a Administração Judicial identificou que ainda não houve homologação de cálculos de liquidação e, por conseguinte, a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição das certidões, poderá a credor requerer a retificação do crédito extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOSE ORLANDO MACHADO
CPF/CNPJ: 107.794.678-33



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.689,25
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 32.074,11
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.806,32
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	1000683-81.2021.5.02.0461
Valor	R\$ 3.689,25	Valor principal	R\$ 32.074,11
		Valor principal	
		Total	R\$ 32.074,11

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor habilitado enviando cópias da inicial da reclamatória trabalhista ajuizada, que demonstra que o valor pleiteado é a quantia relativa ao valor atribuído à causa. Contudo, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a expedição de certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação do crédito extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$3.117,07.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência do credor e acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de incluí R\$3.117,07 de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOSE RAFAEL DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 286.314.928-84



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.920,22
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 71.510,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.920,22
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	0010271-29.2019.5.15.0012
Valor	R\$ 5.920,22	Valor principal	R\$ 71.510,94
		Valor principal	
		Total	R\$ 71.510,94

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo em fase Recursal. Considerar Valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor habilitado, tendo por base cálculos de liquidação apurados em 01/05/2021, ainda pendente de homologação. Contudo, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a expedição de certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação do crédito extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOSE RAMIRO LUIZ MACIEL
CPF/CNPJ: 212.681.000-30



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 127.860,33
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 127.860,33
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 127.860,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	0010271-29.2019.5.15.0012
Valor	R\$ 127.860,33	Valor principal	R\$ 111.182,90
		Honorários	R\$ 16.677,43
		Total	R\$ 127.860,33

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculos. É rescisão indireta. O valor requerido é o da petição inicial.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. De toda forma, o valor ora postulado já encontra-se reservado, eis que provisionado pela própria Recuperanda quando do ajuizamento da Recuperação Judicial. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação definitiva extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, ressaltando-se que o valor atinente aos honorários deve ser habilitado pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores como reservado, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOSE RENATO MARTINS
CPF/CNPJ: 171.664.088-12



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 513.759,04
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 671.433,40
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 513.759,04
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	0010705-27.2021.5.15.0051
Valor	R\$ 513.759,04	Valor postulado	R\$ 157.674,36
		Já habilitado	R\$ 513.759,04
		Total	R\$ 671.433,40

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuída 10/02/2020. Cálculo homologado em 11/12/2020. A recuperanda concorda com o Reclamante.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que além do valor habilitado, é credor da importância de R\$157.674,36, oriunda da reclamação trabalhista nº 0010705-27.2021.5.15.0051, ainda sem sentença condenatória. Refere que após o trânsito em julgado da liquidação nestes autos, procederá com o pedido de retificação do crédito, se for o caso.

Conclusão:

Diante da manifestação do próprio credor, que informa que ainda pendente a liquidação do crédito nos autos de origem, mantém-se o valor já habilitado na relação de credores, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Jose Ricardo Tadeu Brancani
 CPF/CNPJ: 044.598.268-36



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 364,80
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 364,80
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Classe I - Trabalhista
 Processo 1000466-72.2019.5.02.0052
 R\$ 364,80
 R\$ -
 R\$ 364,80

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação das Recuperandas.

Análise da Administração Judicial:

A Administradora Judicial foi intimada na Reclamação Trabalhista 1000466-72.2019.5.02.0052 quanto a expedição da certidão de habilitação de crédito, onde conta a seguinte informação:

- Honorários advocatícios no importe de R\$364,80, atualizados até 29 de abril de 2021 – Dr. Jose Ricardo Tadeu Brancani - CPF: 044.598.268-36 - OAB: 93515/SP

Cumprido com as exigências legais o qcrédito deve ser incluído na relação de credores.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de habilitação, para o fim de incluir o crédito do Sr. Jose Ricardo Tadeu Brancani, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF), pelo valor de R\$ 364,80.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 156.752,57
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 473.646,19
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 298.369,82
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010593-78.2021.5.15.0012	
Valor	R\$ 156.752,57		Valor principal	R\$ 473.646,19	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 473.646,19	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda sem sentença transitada em julgado. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 115.228,56, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamatória trabalhista. 3) Por outro lado, as recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido R\$ 22.889,49 de FGTS não recolhido e R\$ 118.727,76 de multa do FGTS, os quais devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta descolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo o valor apontado pelas recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 298.369,82, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 141.617,25 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) José Roberto da Conceição
 CPF/CNPJ: 106.833.788-56



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 785,79
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 785,79
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000864-44.2019.5.02.0464
Valor		Valor principal	R\$ 785,79
		FGTS	
		Total	R\$ 785,79

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A Administração Judicial tomou ciência da expedição de certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, diretamente nos autos da reclamação trabalhista nº 1000864-44.2019.5.02.0464, na qual o credor atuou como procurador de Weslei Souza Santos.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos legais, foi habilitado o crédito na relação de credores, sendo devedora a empresa INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR – CNPJ: 44.351.146/0001-57.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) JOSE ROBERTO DE ARAUJO RIBAS
 CPF/CNPJ: 259.578.136-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.479,28
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.479,28
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	
Valor	R\$ 3.479,28	Valor principal	R\$ 8.000,00
		Total	R\$ 8.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Apresenta holerites mas não mostra os comprovantes de depósito. Valores confirmados com equipe de RH. Manter valor do QGC

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base diferenças de salários, 13º salário, quinquênio e férias em atraso. Contudo, em que pese apresentado os recibos de salários, deixou de comprovar os valores recebidos, e apontar, mês a mês, em relação à cada verba, o saldo remanescente em atraso. Desta forma, inviável o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOSE ROBERTO SOARES RIBEIRO
CPF/CNPJ: 049.241.068-28



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 59.963,38
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 179.872,86
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 194.351,72
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	Verbas rescisórias
Valor	R\$ 59.963,38	Valor principal	R\$ 179.872,86
		Total	R\$ 179.872,86

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Possui 2 vínculos, sendo 1 ativo e 1 inativo. Está questionando apenas o vínculo inativo e considerou valor total do acordo, mas não apresentou as parcelas já pagas. Manter soma dos dois valores devidos já apresentados no QGC anterior

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito tendo por base termo de acordo para pagamento de verbas rescisórias, firmado em 08/08/2018, no valor total de R\$ 179.872,86, o qual, em razão do inadimplemento, foi objeto de Termo Aditivo. Compulsando a relação de credores, a Administração Judicial verificou que consta habilitado em favor do credor o montante de R\$ 36.601,18 referente à rescisão contratual, acrescido de R\$ 8.883,34 a título de multa do art. 477, além de R\$ 23.472,50 relativo à verbas salariais em atraso, do período de 2019 a 04/2021. O termo firmado entre as partes, contudo, indica a devedora se comprometeu, além do pagamento das verbas rescisórias e multa do art. 477 já habilitadas, ao pagamento, diretamente ao credor, de R\$ 134.388,34 relativo à GRRF. Desta forma, é devida tal diferença, que deverá ser acrescido ao valor já habilitado na relação de credores.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos legais, resta acolhida parcialmente a divergência, para acrescer o valor de R\$ 134.388,34 relativo ao GRRF, à quantia já habilitada na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOSE VOLNEI SCHWARTZHAUPT
CPF/CNPJ: 535.850.030-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 45.652,45
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 142.271,74
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 73.975,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	0020646-45.2021.5.04.0006
Valor	R\$ 45.652,45	Valor principal	R\$ 142.271,74
		Total	R\$ 142.271,74

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Valor declarado pela parte = valor da causa. Nada mais.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que no valor habilitado não foram inclusas corretamente as verbas rescisórias, multa de 40% sobre o FGTS, saldo devedor de FGTS não recolhido, juros e correção sobre os saldos salariais devidos, além das multas legais e aquelas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, que perfazem o montante aproximado de R\$ 142.271,74, conforme descrito em reclamatória trabalhista, ainda em fase de conhecimento. Contudo, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a expedição de certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação do crédito extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Alnda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$28.323,22.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência do credor e acolhe-se o pedido da Recuperanda para incluir os valores de FGTS (R\$287.323,22).

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 142.271,74
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020646-45.2021.5.04.0006
Valor		Valor principal	R\$ 142.271,74
		FGTS	
		Total	R\$ 142.271,74
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:			
Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.			
Análise da Administração Judicial:			
O credor postula a habilitação de crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo Juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado -, não se fazendo possível o acolhimento do pedido com base em reserva. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.			
Conclusão:			
Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) JOSIANE BIZZI SCHLEMMER BRAUN
 CPF/CNPJ: 008.990.790-67



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 9.559,72
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.218,09
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.559,72
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	
Valor	R\$ 9.559,72	Valor principal	R\$ 10.218,09
		Total	R\$ 10.218,09

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Maio já foi pago integralmente, considerar valor arrolado no primeiro edital.

Análise da Administração Judicial:

A credora informa que no valor total habilitado não foi incluso o montante de R\$ 658,37 referente ao mês/2021. Contudo, não apresentou qualquer documento comprobatório, de modo que inviável a análise do pleito e sujeição do crédito à Recuperação Judicial.

Conclusão:

Diante da ausência de comprovação do valor postulado, resta descolhida a divergência, mantendo-se o crédito já habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOSLAINE DE PAULA RABELO RODRIGUES
CPF/CNPJ: 247.315.718-98



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 46.268,22
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 77.542,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 46.268,22
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	1001533-97.2019.5.02.0464
Valor	R\$ 46.268,22	Valor principal	R\$ 77.542,24
		Total	R\$ 77.542,24

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação. Valor informado na petição de habilitação de crédito, considerar valor arrolado.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do crédito, tendo por base planilha de cálculo atualizada para 30/06/2021, oriunda da reclamatória trabalhista. Contudo, compulsando os autos da referida demanda, a Administração Judicial verificou que ainda não há homologação dos cálculos de liquidação e, por conseguinte, expedição de certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, requisitos indispensáveis à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credor requerer a retificação do crédito extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOSUE ADAM LAZIER
CPF/CNPJ: 352.618.899-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 70.658,98
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 74.361,78
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 70.658,98
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	diferença abril/maio e FGTS
Valor	R\$ 70.658,98	Valor principal	R\$ 74.361,78
		Total	R\$ 74.361,78

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Maio/2021 foi pago. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

o credor informa que nos valores habilitados não constam as quantias remanescentes dos salários referente a abril e maio 2021, no montante de R\$ 3.602,80, além de FGTS não recolhidos. Em relação ao salário da competência de maio/2021, ressalta-se que não se sujeita à Recuperação Judicial, conforme o disposto no art. 49, da Lei 11.101/2005, eis que constituído em data posterior ao pedido. No que tange à diferença relativa ao mês de abril/2021, inviável a apuração, eis que o credor limitou-se ao envio de comprovação do valor recebido sem, contudo, comprovar o montante devido, mediante a apresentação do recibo de salário do período. Por fim, quanto ao FGTS, da mesma forma, inviável a apuração, eis que não encaminhado qualquer documento comprobatório, sequer a indicação da quantia não recolhida.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JOYCE DOS SANTOS CAETANO
CPF/CNPJ: 349.418.628-64



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 90.735,31
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 16.404,09
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 82.759,90
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	1001258-51.2019.5.02.0464
Valor	R\$ 90.735,31	Valor principal	R\$ 16.404,09
		Total	R\$ 16.404,09

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Considerar R\$17.791,68

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do montante de R\$ 16.404,09, apurados nos autos da reclamação trabalhista. Apresenta certidão de habilitação de crédito expedida na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da recuperação Judicial, cumprindo o requisito do art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Compulsando a relação de credores apresentada pela Recuperandas, a Administração Judicial verificou que o valor já habilitado se refere tanto à reclamação nº 1001258-51.2019.5.02.0464, quanto a de nº 1001575-49.2019.5.02.0464. Nesta última, em consulta ao sistema eletrônico, obteve-se cópia da certidão de habilitação de crédito, que indica ser devido crédito líquido à reclamante no valor de R\$ 66.355,81. Portanto, tem-se que o valor devido à reclamante é a soma das quantias previstas nas certidões, no valor total de R\$ 82.759,90.

Conclusão:

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência, retificando o crédito para R\$ 82.759,90.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Juan Maria Mateos Mateos
 CPF/CNPJ: 017.175.016-05



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 74.883,65
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 74.883,65
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Origem	Valor	Classe	Origem	Valor
				Valor principal	
				FGTS	
				Total	
			Classe I - Trabalhista		
			Processo 0011034-66.2019.5.03.0011		
			R\$		74.883,65
			R\$		74.883,65

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Requerimento de habilitação de crédito cujos cálculos foram homologados em 22/07/2021 de acordo com a conta apresentada pelo reclamante com a expressa concordância do instituto. A CHC foi corretamente expedida em 28/08/2021. Nos cálculos homologados não há indicação de valor a ser depositado em conta vinculada e o valor reflexo relativo às diferenças deferidas está apresentado de forma compressiva (R\$ 15.282,07). Mantidos valores em razão da emissão da CHC e homologação dos cálculos estarem posicionadas fora da data de corte.

Análise da Administração Judicial:
 Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0011034-66.2019.5.03.0011, atualizada até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência.

Conclusão:
 Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para habilitar o crédito, sendo devedor o INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH, CNPJ: 17.217.191/0001-40.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JUAREZ DE ANDRADE
CPF/CNPJ: 236.097.616-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 17.526,44
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 62.558,29
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 17.526,44
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	0010502-20.2019.5.03.0035
Valor	R\$ 17.526,44	Valor principal	R\$ 62.558,29
		Total	R\$ 62.558,29

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Alteração de acordo com último cálculo apresentado em 19/08/2021, porém posicionado até a data de corte. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O valor de FGTS Ativo é R\$ 2.935,86, considerar R\$20.316,44.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valores apurados em Laudo Pericial nos autos da reclamação trabalhista, atualizados para 01/10/2020. No entanto, compulsando os autos da reclamação trabalhista, a Administração Judicial verificou que ainda não há decisão de homologação dos cálculos de liquidação e, por conseguinte, expedição de certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação do crédito extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) JUCIMAR CUNHA RIBEIRO OLIVEIRA
 CPF/CNPJ: 715.827.706-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 15.188,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 33.797,97
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 21.686,74
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhistas	Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	0010855-80.2021.5.03.0038
Valor	R\$ 15.188,40	Valor principal	R\$ 33.797,97
		Total	R\$ 33.797,97

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Valor declarado pela parte = valor da causa.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores postulados nos autos da reclamatória trabalhista, ainda em fase inicial. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a expedição de certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação do crédito extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Em relação à eventual reserva, frisa-se que nos termos do art. 6º, III, §3º, da Lei 11.101/2005, os pedidos devem ser realizados pelo juízo de origem, não cabendo aos próprios credores. Ainda, a Recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$6.498,34.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência do credor e acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de incluir R\$6.498,34 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JUDIT MEIRE MAUER
CPF/CNPJ: 045.348.548-03



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.782,59
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 78.169,99
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 111.567,29
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhistas		Classe	Classe I - Trabalhistas	
Origem			Origem		
Valor	R\$	3.782,59	Valor principal	R\$	78.169,99
			FGTS		Não informado
			Total	R\$	78.169,99
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Na relação de credores consta apenas a rescisão complementar - R\$ 3.782,59. Havia FGTS 40% complementar de R\$ 485,11. Ainda, há acordo por valores rescisórios de R\$ 198.413,46, dos quais foram pagas 14 parcelas - R\$ 132.275,64, restando saldo de R\$ 66.137,82 Somando valores complementares, total a pagar de R\$ 70.405,72, mais FGTS de R\$ 41.161,77, totalizando R\$ 111.567,29. Análise da Administração Judicial: A requerente informa ser credora de 8 parcelas de R\$ 9.771,25, referente aos meses de fevereiro a setembro de 2020, totalizando R\$ 78.169,99, além de FGTS. Apresenta termo de acordo para pagamento de verbas rescisórias no valor total de R\$ 198.413,46, firmado em 05/12/2018, que seria adimplido em 21 parcelas de R\$ 9.448,26, corrigidas pelo INPC nas datas de vencimentos e planilha demonstrativa, deixando de comprovar os valores recebidos. Em relação ao FGTS, a requerente não apresenta qualquer documento comprobatório, sequer indicando o montante devido. Desta forma, considerando que os documentos enviados pela habilitante não se fazem suficientes à análise do pleito, acolhe-se o contraditório da recuperanda, para retificação o crédito habilitado para R\$ 111.567,29. Conclusão: Diante do exposto, acolhe-se os valores apontados pelas Recuperandas, majorando o crédito habilitado para R\$ 111.567,29.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JULIA FERREIRA MACHADO
CPF/CNPJ: 046.868.060-89



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 7.187,01
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.582,89
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.187,01
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhistas			Classe	Classe I - Trabalhistas		
Origem				Origem			
Valor	R\$	1.071,67		Valor principal	R\$	3.582,89	
Valor	R\$	6.115,34		Total	R\$	3.582,89	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Não há documentos nos arquivos para análise. (ESTAGIÁRIA - não há pagamento da multa do Art. 477 CLT).

Análise da Administração Judicial:

A credora informa possuir crédito no valor de R\$ 3111,22, conforme termo de confissão apresentado, enviado pela devedora, por e-mail, além de valores pendentes desde 2019, sendo R\$200 de bolsa auxílio, R\$ 200,00 de recesso, e R\$71,67 de auxílio transporte, dos quais não foram apresentados comprovantes. Conforme relação de credores apresentado pela Recuperanda, a requerente é credora do valor de R\$ 471,67 de TRCT e R\$ 600,00 a título de multa do art. 477 da CLT e, além dos valores informados no termo de confissão remetido à credora, mais R\$ 1.932,45 de diferenças salariais do período de 01/2021 a 01/2021. Assim, verifica-se que os valores postulados pela credora já constam na relação de credores, não tendo sido comprovadas eventuais diferenças, de modo que resta prejudicada eventual retificação.

Conclusão:

Considerando que os valores já constam na relação de credores, não tendo sido comprovadas eventuais diferenças, mantém-se o crédito na habilitado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Juliana Aguiar
CPF/CNPJ: 349.724.628-09



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.966,79
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 13.753,43
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ex-funcionária. Valor em aberto somente do FGTS de R\$13.753,43. Apresentou TRCT zerado e extrato do FGTS. Contesta valores não discriminados. Valor a considerar: R\$ 13.753,43.

Análise da Administração Judicial:

A requerente sustenta ser credora do valor oriundo de salário de 11/2019 e 12/2019, décimo terceiro e férias, bem como FGTS de todo o contrato de trabalho. No entanto, não apresenta qualquer documento comprobatório, nem mesmo os holerites das verbas supostamente devidas, mas tão somente o TRCT, no valor líquido de R\$ 0,00. Em relação ao FGTS, apresenta extrato que comprova a ausência de depósitos, contudo, não foram anexados os contracheques do período, de modo a possibilitar que a Administração Judicial realize o cálculo dos valores que deveriam ter sido recolhidos. Por outro lado, considerando que a própria Recuperanda reconhece ser devido o montante de R\$ 13.753,43 a título de FGTS, procede-se a habilitação deste valor na relação de credores.

Conclusão:

Diante da ausência de comprovação dos valores postulados, resta indeferido o pedido de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pela recuperanda, foi procedida a inclusão do crédito de R\$ 13.753,43 em favor da requerente, a título de FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 22.524,68
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0000567-29.2013.5.04.0005
Valor		Valor principal	R\$ 22.524,68
		FGTS	
		Total	R\$ 22.524,68

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A reclamante tem crédito em razão de acordo firmado com o SINPRO/RS no processo 0000567-29.2013.5.04.0005 pelo acordo pagamos ao Sinpro que faz o repasse ao docentes. Não apresentou CHC

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentação com intuito de comprova-lo. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos com os valores atualizados **somente até a data do pedido de Recuperação Judicial (29.04.2021)** expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Karin Karla Scheidt
 CPF/CNPJ: 551.399.307-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 14.661,94
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.789,58
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.661,94
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista e contas a pagar	Origem	Processo 0101379-40.2019.5.01.0074
Valor	R\$ 14.661,94	Valor principal	R\$ 10.789,58
		FGTS	
		Total	R\$ 10.789,58

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentação com intuito de comprovar o crédito oriundo da reclamatória trabalhista nº 0101379-40.2019.5.01.0074. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos com os valores atualizados **somente até a data do pedido de Recuperação Judicial (29.04.2021)** expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Karine da Silva Moreira
 CPF/CNPJ: 958.267.180-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 78.280,19
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 51.137,34
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 46.431,37
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos trabalhistas	Origem	Processo 0020101-80.2019.5.04.0802 e 0020312-82.2020.5.04.08.02
Valor	R\$ 78.280,19	Valor principal	R\$ 51.137,34
		FGTS	
		Total	R\$ 51.137,34
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Valor devido conforme cálculos do IMEC até 01/03/2021.			
Análise da Administração Judicial: A credora apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$ 46.431,37, oriunda da reclamatória trabalhista n.º 0020101-80.2019.5.04.0802 e 0020312-82.2020.5.04.08.02. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até 29/04/2021, nos exatos termos do disposto na legislação. Com relação aos honorários, os valores devem ser habilitados na relação de credores, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta.			
Conclusão: Acolhe-se o pedido, para o fim de incluir o crédito no valor de R\$46.431,37, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).			

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 63.448,16
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 50.478,87
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 69.292,81
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Rescisões e Débitos salariais			Origem	Débitos salariais		
Valor	R\$	63.448,16		Valor principal	R\$	50.478,87	
				FGTS	R\$	-	
				Total	R\$	50.478,87	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Vínculo inativo - a ex colaboradora questiona o valor de R\$10.506,02. Há registro de pagamento do valor líquido do TRCT, porém o valor foi pago fora do prazo de 10 dias o qual a ex empregadas faz jus ao recebimento da multa do Art. 477 CLT + FGTS em atraso (R\$ 5.844,65). Total do vínculo inativo devido = R\$ 9.188,70.
 Vínculo ativo - R\$ 52.942,14. Valor total devido = R\$ 62.130,84.

Análise da Administração Judicial:
 A credora informa que os valores em aberto com a instituição correspondem ao montante de R\$50.478,87, todavia o pedido não considera o salário em aberto de abril de 2021 de R\$2.463,27, bem como os valores de R\$10.506,02 calculados pela recuperando e discriminados como referente à rescisão, de forma que deve ser desacolhido o pedido da autora e mantido junto ao rol de credores o crédito de R\$63.448,16.
 Ainda, a Recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$5.844,65.

Conclusão:
 Não acolhido o pedido do credor e acolhe-se o pedido da recuperanda para incluir R\$5.844,65 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Káthia Leandra Dias Pereira
 CPF/CNPJ: CRC/MG 68.452/0



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.626,75
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.626,75
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Classe I - Trabalhista
 Processo 0011419-88.2017.5.03.0009

R\$ 1.626,75
 R\$ -
 R\$ 1.626,75

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da empresa.

Análise da Administração Judicial:

O credor Glauco Honório Teixeira apresentou divergência quanto ao seu crédito, na certidão de habilitação de crédito verificou-se a condenação de pagamento de Honorários periciais no valor de R\$ 1.626,75. Assim, considerando que a sentença (Id 22b6851) foi proferida em 30/01/2019, verifica-se que o crédito sujeita-se a presente Recuperação Judicial, devendo ser habilitado na relação de credores.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de habilitação, para o fim de incluir o crédito da Sra. Káthia Leandra Dias Pereira, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF), pelo valor de R\$ 1.626,75.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Katia Moraes Silva
CPF/CNPJ: 304.118.268-83



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.641,38
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.981,03
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.641,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a Pagar/Processos Trabalhistas		Origem	Processo 1000075-20.2020.5.02.0461	
Valor	R\$ 6.641,38		Valor principal	R\$ 4.981,03	
			FGTS		
			Total	R\$ 4.981,03	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Valor referente as parcelas faltantes do acordo já declarados no QGC, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:
A credora postula a retificação de crédito, apresentando ofício de penhora oriundo da reclamatória trabalhista, com valor atualizado até 01/04/2021. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo Juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado -, não se fazendo possível o acolhimento do pedido. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Katia Regina Baldassin da Silva
 CPF/CNPJ: 123.627.228-56



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 15.129,04
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 44.210,80
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.129,04
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Débitos salariais			Origem	Débitos salariais e FGTS		
Valor	R\$	15.129,04		Valor principal	R\$	15.129,04	
				FGTS	R\$	29.081,76	
				Total	R\$	44.210,80	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Maio já foi pago integralmente. FGTS via acordo CEF e negociação não considera juros/multas.							
Análise da Administração Judicial: A credora solicita a inclusão dos valores de FGTS de 2016 a 2021, todavia encaminha apenas uma planilha de cálculos sem a sua devida fundamentação, o que vai em desconformidade com a Lei 11.101/2005, Art. 9º, assim este administrador desacolhe o pedido da credora e mantém o crédito inicialmente arrolado.							
Conclusão: Mantido o crédito de R\$15.129,04 na Classe I - Trabalhista.							

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Katia Silene Ribeiro
 CPF/CNPJ: 097.369.048-81



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 108.502,73
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 70.526,85
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 57.715,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas e contas a pagar		Origem	Processo 1000539-78.2019.5.02.0461	
Valor	R\$	108.502,73	Valor principal	R\$	70.526,85
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	70.526,85

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:
 A credora apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$70.526,85, oriunda da reclamatória trabalhista nº 1000539-78.2019.5.02.0461. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até data anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do disposto na legislação recuperacional. Contudo, verifica-se que esta quantia refere-se à condenação total da reclamatória, de forma que deve ser considerado para inclusão no quadro de credores apenas o devido à habilitante, o qual corresponde à R\$57.715,67.

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de incluir o crédito do no valor de R\$xxx, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

Conclusão:
 Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência para alterar o crédito para R\$57.715,67.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Kauan Correia Patricio
 CPF/CNPJ: 477.292.658-50



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.207,80
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.310,78
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.142,09
II	
III	R\$ 1.168,69
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Processos trabalhistas			Origem	Processo 1001172-86.2019.5.02.0462		
Valor	R\$	8.207,80		Valor principal	R\$	9.310,78	
				FGTS	R\$	-	
				Total	R\$	9.310,78	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:							
Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias + rescisão indireta (R\$ 5.649,37) + FGTS (R\$ 1.176,60).							
Análise da Administração Judicial:							
O credor apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$9.310,78, oriunda da reclamatória trabalhista nº 1001172-86.2019.5.02.0462. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até 29/04/2021, data do pedido de recuperação judicial, nos termos do disposto na legislação recuperacional. Contudo, verifica-se da certidão de habilitação que seu crédito é composto pelo principal (R\$8.142,09) e multa (R\$1.168,69), devendo ser cada verba incluída na sua devida categoria junto ao quadro geral de credores.							
Conclusão:							
Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de incluir o crédito no valor de R\$8.142,09 na classe trabalhista e R\$1.168,69 na classe das multas (art. 41, I e III, da LREF).							

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Keila Cardoso Castro Mantuan
 CPF/CNPJ: 023.834.106-24



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.765,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 50.022,58
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.765,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas		Origem	Processo 0011381-24.2019.5.03.0036	
Valor	R\$ 6.765,55		Valor principal	R\$ 39.342,80	
			FGTS	R\$ 10.679,78	
			Total	R\$ 50.022,58	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Houve liberação de valores à parte. Quitado o valor líquido do reclamante de R\$ 39.342,80 e Honorários 1.967,14 ao advogado Rodrigo Vidgal. O valor quitado compreende o valor de FGTS ativo apurado. O Valor de FGTS Ativo é de R\$ 8.511,79. restou pendente apenas o INSS de R\$ 243,33. Sem custas e IR.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentação oriunda da reclamatória trabalhista nº0011381-24.2019.5.03.0036. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Kelly Cristina Pereira Nepomucena
 CPF/CNPJ: 383.812.518-50



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.491,06
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.799,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.491,06
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais	
Valor	R\$ 6.491,06		Valor principal	R\$ 8.799,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 8.799,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetimos o valor do QGC. Não há documentos anexos somente contestação via e-mail.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, informando que seria no valor aproximado de R\$8.799,00, no entanto, não foi apresentada documentação comprobatória do crédito, a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após juntada da referida documentação, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Kelly Cristina Rotta de Almeida
 CPF/CNPJ: 253.184.008-76



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 79.163,91
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 81.883,82
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 81.883,82
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Processos trabalhistas			Origem	Processo 1000690-32.2019.5.02.0465		
Valor	R\$	79.163,91		Valor principal	R\$	58.563,18	
				FGTS	R\$	23.320,64	
				Total	R\$	81.883,82	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 58.563,18) + FGTS (R\$ 23.320,64).							
Análise da Administração Judicial: A credora diverge dos créditos relacionados em seu favor, indicando como correto o valor de R\$81.883,82, oriundo da reclamatória trabalhista nº 1000690-32.2019.5.02.0465. Foi apresentada certidão de habilitação de crédito atualizada para data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, em acordo com o estipulado na legislação. Ressalta-se, apenas, que o crédito corresponde a R\$58.563,18 referente ao principal e R\$23.320,64 referente ao FGTS, a ser habilitado de forma segregada.							
Conclusão: Resta parcialmente acolhida a divergência apresentada pela credora, para fins de retificar o crédito habilitado em seu favor para o total de R\$81.883,82, R\$58.563,18 referente ao principal e R\$23.320,64 referente ao FGTS, a ser habilitado de forma segregada.							

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Kely Adriane Marques da Silva
 CPF/CNPJ: 870.928.326-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 20.659,01
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.642,07
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.659,01
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas		Origem	Processo 0010212-84.2021. 5.03.0180	
Valor	R\$ 20.659,01		Valor principal	R\$ 21.642,07	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 21.642,07	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Mantidos valores QGC. Certidões já expedidas. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF e o valor apurado no cálculo é R\$ 1.570,21.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentação oriunda da reclamatória trabalhista nº 0010212-84.2021. 5.03.0180. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 95.752,66
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 264.859,37
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 194.805,07
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Processo 1000709-73.2021.5.02.0463
Valor	R\$ 95.752,66	Valor principal	R\$ 264.859,37
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 264.859,37

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentação oriunda da reclamatória trabalhista nº 1000709-73.2021.5.02.0463. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a Recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$99.052,41.

Conclusão:

Não acolhido o pedido do credor a acolhido o pleito da recuperanda para habilitar R\$99.052,41 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Klaiston Soares de Miranda Ferreira
 CPF/CNPJ: 485.847.546-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 175.916,14
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 571.300,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 175.916,14
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a pagar	Origem	Processo 0010932-51.2019.5.03.0138, 0010078-28.2020.5.03.0007 e 0010969-83.2019.5.03.0007
Valor	R\$ 175.916,14	Valor principal	R\$ 571.300,93
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 571.300,93
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.			
Análise da Administração Judicial: O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentação oriunda da reclamatória trabalhista nº 0010932-51.2019.5.03.0138, 0010078-28.2020.5.03.0007 e 0010969-83.2019.5.03.0007. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.			
Conclusão: Não acolhido o pedido.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Klaus Schützer
 CPF/CNPJ: 833.798518-68



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 333.014,08
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 461.022,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 625.403,56
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Rescisões
Valor	R\$ 333.014,08	Valor principal	R\$ 461.022,56
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 461.022,56

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Klaus Curt Muller NÃO é funcionário é AUTÔNOMO - o CPF estava incorreto. Foi corrigido nessa planilha // Klaus Schützer É funcionário IEP e não IMS. Teve 4 vínculos no IEP - Total a receber R\$ 707.652,47/ Salários em atraso - R\$ 22.647,06/ TOTAL A RECEBER - R\$ 730.299,53/ Já recebeu R\$ 133.924,76/ TOTAL DEVIDO - R\$ 596.374,77/ FGTS - R\$ 29.028,79/ Valor Devido a considerar no QGC - R\$ 625.403,56 (mesmo valor do QGC atualizado). Não menciona valores totais devidos.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, juntado ao feito diversos Termos de Rescisão. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, a Recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$292.389,48.

Conclusão:

Não acolhido o pedido do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$292.389,48 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Kamila Machado Fabretti
 CPF/CNPJ: 013.115.920-83



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 34.168,11
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 67.053,84
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 67.053,84
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões		Origem	Processo 0020120-18.2021.5.04.0026	
Valor	R\$ 34.168,11		Valor principal	R\$ 67.053,84	
			FGTS		
			Total	R\$ 67.053,84	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a reserva do crédito, apresentando documentação oriunda da reclamatória trabalhista nº 0020490-12.2021.5.04.0021, bem como indicando ser devida a quantia de R\$ 67.053,84. Exibiu certidão para habilitação de reserva de crédito, nos termos do disposto na legislação recuperacional, devendo, portanto, ser acolhido o pedido.

Com relação aos honorários, verifica-se que houve também determinação de reserva, desta forma os valores devem ser reservados na relação de credores, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de incluir a reserva do crédito do no valor de R\$67.053,84, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Kamila Reichelt Alves
CPF/CNPJ: 857.934.180-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 1.020,08
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.020,08
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões		Origem		
Valor	R\$ 1.020,08		Valor principal	R\$ 1.020,08	
			FGTS		
			Total	R\$ 1.020,08	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A ex estagiária enviou e-mail solicitando cancelamento de boleto de cobrança, não fez nenhum comentário a respeito de divergência quanto a recebimento de valores por parte da IE. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora informa apenas que não possui boleto pendente com valores em aberto junto a instituição. Desta forma, deve ser desconsiderada a presente divergência, tendo em vista que não há insurgência com o crédito incluído.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Karen Lissa Goodwin
 CPF/CNPJ: 740.306.716,91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 169.781,91
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 388.690,77
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 169.781,91
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas		Origem	Processo 0010720-05.2019.5.030114	
Valor	R\$ 169.781,91		Valor principal	R\$ 388.690,77	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 388.690,77	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Em fase recursal não há liquidação.

A credora postula a habilitação ou, sucessivamente, a reserva do crédito, apresentando inicial da reclamatória trabalhista nº 0010720-05.2019.5.030114. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação ou de Reserva de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Luiz Carlos Porto Ferreira Junior
CPF/CNPJ: 822.141.820-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 13.557,81
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 13.545,31
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020113-63.2020.5.04.0025
Valor		Valor principal	R\$ 13.557,81
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 13.557,81

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Acordo já considerado no escritório Milton Pedroso Martins.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação do crédito, tendo por base a certidão emitida pelo juízo trabalhista atualizada até 10/05/2021. No entanto, considerando que a data do pedido da recuperação judicial ocorreu em 29/04/2021, como medida de celeridade, a Administração Judicial procedeu com a deflação do valor, nos termos do art. 9º, II da LRF, resultando no valor de R\$ 13.545,31. Ainda, afim de evitar duplicidades na lista de credores, este administrador exclui o crédito listado em favor de Milton Pedroso Martin.

Conclusão:

Nesses termos, é caso de acolhimento parcial da divergência para fins de habilitar o valor de R\$ 13.545,31. Ainda, exclui-se o crédito listado em favor de Milton Pedroso Martin.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 212.022,43
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 204.849,45
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 212.022,43
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0011950-77.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 212.022,43	Valor principal	R\$ -
		FGTS	R\$ 204.849,45
		Total	R\$ 204.849,45

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ação distribuída em 09/07/2019. Sem cálculo homologado. Motivo da divergência: O reclamante requer o valor do seus cálculos, manter o valor inicialmente arrolado.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Luiz Felipe Tubagi Polito
CPF/CNPJ: 366.217.398-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 11.086,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 101.610,67
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 11.086,63
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1001289-31.2020.5.02.0466	
Valor	R\$ 11.086,63		Valor principal	R\$ 101.610,67	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 101.610,67	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado no saldo dos credores. Não houve homologação de cálculo, Iliquido.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base o valor atribuído à causa da reclamatória trabalhista. Compulsando os autos da referida demanda, a Administração Judicial verificou que a demanda seguiu discussão recursal. Nesse caso, ainda pende a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que eventuais honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luiz Fernando Zoia
 CPF/CNPJ: 178.263.388-08



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 26.589,04
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000539-78.2019.5.02.0461
Valor		Valor principal	R\$ 26.589,04
		FGTS	
		Total	R\$ 26.589,04

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não consta sentença homologada - Valor informado na petição informando a divergencia de valor.

Análise da Administração Judicial:
 Trata-se de pedido de habilitação de crédito, mediante a apresetação de ofício de penhora oriundo da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo Juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado -, não se fazendo possível o acolhimento do pedido. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
 Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Luiz Jean Lauand
CPF/CNPJ: 687.985.678-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 68.007,49
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 68.007,49
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 127.128,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e multa		Origem		
Valor	R\$ 68.007,49		Valor principal	R\$ 68.007,49	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 68.007,49	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não contesta valores. Apenas atualiza dados cadastrais.

Análise da Administração Judicial:

A Administração Judicial presta ciência da divergência apresentada pelo credor, com a finalidade de retificar seus dados cadastrais, bem como anuência do crédito previamente habilitado. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$59.120,93, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para que passe a constar R\$127.128,42 em favor do reclamante, sendo R\$59.120,93 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luiz Lopes Ribeiro
 CPF/CNPJ: 850.590.568-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 155.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 155.425,73
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 155.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010288-65.2019.5.15.0012	
Valor	R\$ 155.000,00		Valor principal	R\$ 155.425,73	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 155.425,73	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ação distribuída em 28/02/2019. Não há cálculo homologado. Motivo divergência: A requerente requer a atualização de seus cálculos até a data da RJ.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.893,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 32.817,69
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 22.140,74
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010582-49.2021.5.15.0012	
Valor	R\$ 18.893,00		Valor principal	R\$ 32.817,69	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 32.817,69	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 114.308,18, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamatória trabalhista e recibos de salários no valor total de R\$ 6700,54. 3) Por outro lado, as Recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 1.867,47 de FGTS não recolhido e R\$ 1.380,27 de multa do FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão para habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pela Recuperanda, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 22.140,74, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 3.247,74 de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Luiza Helena Dalpiaz
CPF/CNPJ: 334.401.400-59



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe			Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem			Origem		
Valor			Valor principal	R\$	-
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	-
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Não houve manifestação da Recuperanda.					
Análise da Administração Judicial: A credora apresenta planilha, indicando valores já recebidos na ordem de R\$ 9.278,09, contudo, não expressa claramente quais as parcelas inadimplidas pelas recuperandas, como também, não junta documentos pertinentes, o que inviabiliza a acolhida da divergência.					
Conclusão: A Administração Judicial entende que não existem subsídios necessários para acolhimento da divergência apresentada.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luiza Maria Tavares Silveira
 CPF/CNPJ: 937.959.040-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 15.663,96
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.663,96
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Valor	Classe	Valor
I		Classe I - Trabalhista	
II		Processo 0020169-96.2020.5.04.0025	
III		Valor principal	R\$ 15.663,96
IV		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 15.663,96

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Acordo já considerado no escritório Aline Souto Silveira, considerar R\$17.627,58.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do crédito principal acrescido de honorários advocatícios, tendo por base a certidão emitida pelo juízo trabalhista, atualizada para 10/05/2021, ou seja, além do pedido de recuperação judicial. No entanto, as recuperandas acolheram a divergência, reconhecendo o valor de R\$17.627,58, já computados os honorários advocatícios.

Inobstante, considerando que o crédito reconhecido pelas recuperandas (R\$17.627,58) ultrapassa o valor da certidão, que segrega o crédito principal (R\$15.663,96) dos honorários advocatícios (R\$ 1.879,68), a Administração Judicial acolherá o pedido da credora. Salienta-se que os honorários foram habilitados em favor do procurador constante na certidão expedida pelo juízo. Ainda, afim de evitar duplicidade na lista de credores, exclui-se o crédito em favor de Aline Souto Silveira.

Conclusão:

Nesses termos, resta acolhida a divergência para fins de habilitar o valor de R\$15.663,96 em favor da credora. Ainda, exclui-se o crédito em favor de Aline Souto Silveira.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 20.055,59
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020954-67.2020.5.04.0701
Valor		Valor principal	R\$ 20.055,59
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 20.055,59

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A procuradora pede reserva de crédito em nome do cliente no processos 0020954-67.2020.5.04.0701 (processo com valores bloqueados no dia 09/02/2021).

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação da reserva do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020954-67.2020.5.04.0701. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação e Reserva de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Luiza Ujvari Pabst
CPF/CNPJ: 022.660.000-98



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 17.005,28
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 38.917,74
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 17.005,28
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0020261-28.2020.5.04.0008
Valor	R\$ 17.005,28	Valor principal	R\$ 38.917,74
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 38.917,74

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculo. Valores devidos conforme TRCT pelo pedido de demissão da reclamante. Considerar R\$8.304,21.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, acrescido de honorários advocatícios, que ainda está em fase recursal. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito, mantendo-se o valor de R\$ 17.005,28 previamente habilitado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lumila Souza Girioli Camargo
 CPF/CNPJ: 308.659.928-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 43.642,53
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 302.734,19
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 81.227,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e multa		Origem	Processo 0011191-12.2021.5.15.0051	
Valor	R\$ 43.642,53		Valor principal	R\$ 302.734,19	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 302.734,19	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.					
Análise da Administração Judicial:					
A credora requer a majoração do crédito, tendo por base reclamatória trabalhista valor atribuído à causa. Compulsando os autos da referida demanda, a Administração Judicial verificou houve recente conclusão do feito para fins de sentença. Logo, ainda pende a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado (R\$ 43.642,53), também é devido o montante de R\$ 9.591,92 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 27.993,10 de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.					
Conclusão:					
Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 81.227,55, ressaltando que desta quantia está computado o montante de R\$ 37.585,02 a título de FGTS.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Lusinete Lopes Da Silva
CPF/CNPJ: 524.292.534-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 78.140,22
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 106.635,33
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 78.140,22
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000216-58.2019.5.02.0466	
Valor	R\$ 78.140,22		Valor principal	R\$ 106.635,33	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 106.635,33	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Tatiane Palhari Ruiz Moreira

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do crédito principal e honorários advocatícios, tendo por base a certidão expedida pela justiça do trabalho, atualizada para 01/06/2021, ou seja, data superior ao pedido de recuperação judicial. As recuperandas apenas referiram que no saldo já estaria computado os honorários da Advogada, dando a entender que mantêm o valor de R\$ 78.140,22, contudo, sem acostar maiores informações. Dessa forma, considerando que a certidão trabalhista não indica claramente os índices aplicados nos créditos, será necessário que a credora requeira a certidão atualizada na forma do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05 perante ao juízo competente. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) LUTIANE DE LARA
CPF/CNPJ: 002.650.170-84



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 100.199,96
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 98.588,84
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 133.745,07
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	0020931-76.2019.5.04.0016
Valor	R\$ 100.199,96	Valor principal	R\$ 85.729,43
		Honorários	R\$ 12.859,41
		Total	R\$ 98.588,84

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito

Análise da Administração Judicial:

Pela análise da planilha de cálculo apresentada, identificou-se que no valor total postulado pelo credor foi incluso honorários, os quais não são de sua titularidade, mas sim do procurador que atuou no feito. Além disso, em que pese a apresentação de demonstrativo atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicita a inclusão do FGTS rescisório de R\$33.545,11.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência do credor e acolhe-se o pedido da Recuperanda para habilitar R\$33.545,11 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Laerthe Sena do Nascimento
CPF/CNPJ: 262.961.818-84



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 162.135,83
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 124.622,74
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 124.622,74
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 1001450-75.2019.5.02.0466	
Valor	R\$ 162.135,83		Valor principal	R\$ 124.622,74	
			FGTS		
			Total	R\$ 124.622,74	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Já considerado o saldo do acordo no escritório Angelo Jose Moreno, conf. documentos enviados para revisão do quadro.					
Análise da Administração Judicial:					
Requer o credor a retificação do crédito com base em Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista 1001450-75.2019.5.02.0466, na qual figurou como reclamante, atualizada corretamente até a data do pedido de recuperação judicial. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, acolhe-se a divergência.					
Conclusão:					
Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, acolhe-se a divergência para retificar o crédito inicialmente listado.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Laisa Regina O A Guizelini
CPF/CNPJ: 346.966.178-23



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 14.656,74
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 15.356,49
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.656,74
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Débitos salariais			Origem	Débitos salariais		
Valor	R\$	14.656,74		Valor principal	R\$	15.356,49	
				FGTS	R\$	-	
				Total	R\$	15.356,49	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Solicitou salário de maio sem informar total da dívida. FGTS em acordo CEF. Salário de Maio já pago integralmente. VA fora da RJ. Não menciona valor total.

Análise da Administração Judicial:

A credora solicita a inclusão de parte do salário em aberto de maio de 2021 e do vale alimentação de 2019, 2020 e 2021. Quanto a inclusão do salário de maio não é possível acolher, uma vez que os valores são posteriores a data da recuperação judicial. Já o vale alimentação, não houve como verificar os valores efetivamente devidos, uma vez que a credora não apresentou documentos que o comprovem conforme preconiza a Lei 11.101/2005 Art. 9º, assim desacolhe-se o pedido da requerente.

Conclusão:

Mantido o crédito de R\$14.656,74 na Classe I - trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lamony Augusto Alves de Paula
 CPF/CNPJ: 114.756.556-22



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 4.838,75
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 86.321,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.838,75
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Processo 0010658-31.2021.5.03.0037	
Valor	R\$ 4.838,75		Valor principal	R\$ 86.321,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 86.321,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Funcionário foi demitido em 25/05/2021. Ação Trabalhista em andamento posterior ao QGC. Valor declarado da parte = valor da causa. Repetir valor d QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, juntado ao feito inicial da reclamatória trabalhista que embasa o pedido. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lana Cristina Nascimento Santos
 CPF/CNPJ: 069.514.788-99



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 68.709,36
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 158.126,19
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 68.709,36
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos trabalhistas	
Valor	R\$ 68.709,36		Valor principal	R\$ 68.709,36	
			FGTS	R\$ 89.416,83	
			Total	R\$ 158.126,19	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 FGTS via acordo CEF.

Análise da Administração Judicial:

A credora discorda do valor inicialmente arrolado, alegando que não foram incluídos os débitos de FGTS desde 2015 que somam R\$89.416,83. Ainda, menciona que move ação coletiva junto ao Sindicato dos Professores de Santo Andre, todavia não relaciona o número do processo para que seja possível analisá-lo. Além disso, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Larissa Cloe de Carvalho Pinto Manfioli

CPF/CNPJ: 449.549.578-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 37.030,54
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 37.474,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 37.030,54
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Processos trabalhistas			Origem	Processo 1001650-97.2019.5.02.0461		
Valor	R\$	37.030,54		Valor principal	R\$	37.474,94	
				FGTS	R\$	-	
				Total	R\$	37.474,94	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:							
Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 14.323,34) + FGTS (R\$ 10.201,41).							
Análise da Administração Judicial:							
A credora discorda do valor inicialmente arrolado, alegando que o correto seria R\$37.474,94. Ainda, para embasar seu pedido, junta ao feito peças da reclamação trabalhista nº 1001650-97.2019.5.02.0461. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.							
Conclusão:							
Não acolhido o pedido.							

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 9.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.721,57
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas		Origem	Processo 0011736-83.2020.5.15.0062	
Valor	R\$ 9.000,00		Valor principal		
			FGTS	R\$ 9.721,57	
			Total	R\$ 9.721,57	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Processos com pedido de FGTS (funcionário ativo). Negociação junto à CEF.					
Análise da Administração Judicial: A credora discorda do valor inicialmente arrolado, alegando que o correto seria R\$9.721,57. Ainda, para embasar seu pedido, junta ao feito peças da reclamação trabalhista nº 0011736-83.2020.5.15.0062. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.					
Conclusão: Não acolhido o pedido.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Laura Araujo Tome
 CPF/CNPJ: 118.161.428-75



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 359.409,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 416.520,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 359.409,40
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas		Origem	Processo 1000118-39.2020.5.02.0466	
Valor	R\$ 359.409,40		Valor principal	R\$ 416.520,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 416.520,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação.

Análise da Administração Judicial:

A credora discorda do valor inicialmente arrolado, alegando que o correto seria R\$416.520,00. Ainda, para embasar seu pedido, junta ao feito peças da reclamação trabalhista nº 1000118-39.2020.5.02.0466. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Laura Cielavin Machado Terkuzzi
 CPF/CNPJ: 354.779.108-10



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 28.882,50
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 100.512,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.882,50
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 28.882,50	Valor principal	R\$ 73.882,50
		FGTS	R\$ 26.630,00
		Total	R\$ 100.512,50

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há documentos para análise e no corpo do e-mail a funcionária não menciona o valor que considera estar correto. Repetimos o valor do QGC.
 Não menciona valores no email.

Análise da Administração Judicial:

A credora discorda do valor inicialmente arrolado, alegando que não foram incluídos os débitos de FGTS desde 2015 que somam R\$26.630,00 e multa de atraso salarial de R\$45.000,00. Ainda, menciona que move ação coletiva junto ao Sindicato dos Professores de Santo Andre, todavia não relaciona o número do processo para que seja possível analisá-lo. Além disso, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Laura Dorneles Carvalho
 CPF/CNPJ: 492.638.380-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 32.609,04
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 86.311,83
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 32.609,04
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos trabalhistas	Origem	Processo 0020552-08.2019.5.04.0802 e 0020474-77.2020.5.04.0802
Valor	R\$ 32.609,04	Valor principal	R\$ 86.311,83
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 86.311,83

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Cálculos homologados em 21/08/2021.

Análise da Administração Judicial:

A credora discorda do valor inicialmente arrolado, alegando que o correto seria R\$86.311,83. Ainda, para embasar seu pedido, junta ao feito peças da reclamatória trabalhista nº 0020552-08.2019.5.04.0802 e 0020474-77.2020.5.04.0802. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Laura Sueli Silva

CPF/CNPJ: 349.933.188-80



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.049,38
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 105.931,15
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.049,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais	Origem	Débitos Salariais
Valor	R\$ 6.049,38	Valor principal	R\$ 105.931,15
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 105.931,15

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não se posicionaram sobre o pedido.

Análise da Administração Judicial:

A credora, representada pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Laura Vicedo Jacociunas
 CPF/CNPJ: 815.954.330-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 82.504,47
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 187.792,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 103.647,48
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais	
Valor	R\$ 82.504,47		Valor principal	R\$ 114.057,95	
			FGTS	R\$ 73.734,49	
			Total	R\$ 187.792,44	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: FGTS via acordo CEF e negociação não considera juros/multas.					
Análise da Administração Judicial: A credora solicita a atualização dos débitos salariais pelo IGP-M até a data da Recuperação judicial e a habilitação do FGTS em aberto desde 2015. Considerando o pedido de atualização dos débitos salariais, este administrador retifica o crédito para R\$103.647,48 conforme atualização pelo IGP-M e juros de 1% ao mês. Em relação ao FGTS, como não houve comprovação dos valores devidos por meio de relatórios junto ao Caixa Econômica Federal, não é possível habilitar tais valores.					
Conclusão: Retifica-se o crédito para que conste R\$103.647,48 na Classe I - Trabalhista.					

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 37.300,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 71.026,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 37.300,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos trabalhistas		Origem	Débitos trabalhistas	
Valor	R\$ 37.300,86		Valor principal	R\$ 33.300,86	
			FGTS	R\$ 37.725,14	
			Total	R\$ 71.026,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há documentos para análise e no corpo do e-mail a funcionária não menciona o valor que considera estar correto. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora solicita a inclusão do FGTS em aberto desde 2015, todavia não encaminha os documentos que embasem o seu pedido, conforme disposto na Lei 11.101/2005, Art. 9º. Deve ser apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos com os valores atualizados **somente até a data do pedido de Recuperação Judicial (29.04.2021)** expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 46.859,98
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 150.726,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 85.676,29
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Processo 020640-78.2021.5.04.0025
Valor	R\$ 46.859,98	Valor principal	R\$ 150.726,50
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 150.726,50

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Não há documentos nos arquivos para análise.

Análise da Administração Judicial:

A credora discorda do valor inicialmente arrolado, alegando que o correto seria R\$150.726,50. Ainda, para embasar seu pedido, junta ao feito peças da reclamação trabalhista nº 020640-78.2021.5.04.0025. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$38.816,31, passando a constar assim R\$85.676,29 em favor do credor.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para que passe a constar R\$85.676,29 em favor do credor, sendo R\$38.816,31 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lavanderia Eco Clear Ltda
 CPF/CNPJ: 24.771.455/0001-79



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 1.890,00
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 5.990,42
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 1.890,00
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe III - Quirografários		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a pagar		Origem	Notas fiscais	
Valor	R\$ 1.890,00		Valor principal	R\$ 5.990,42	
			FGTS		
			Total	R\$ 5.990,42	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Incorreto. NFs 418, 419 e 421 emitidas após deferimento da RJ e pagas em 23/06/2021. Valor a considerar 1.890,00.

Análise da Administração Judicial:

O credor solicita a habilitação das notas fiscais nº 418 (R\$1.441,86), 419 (R\$1.664,54) e 421 (R\$994,02), todavia a emissão das notas é posterior ao pedido de recuperação judicial, assim não se sujeitam aos efeitos deste concurso, conforme disposto na Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Mantem-se o crédito inicialmente arrolado de R\$1.890,00 na Classe III - Quirografários.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Layza Lourenço Machado Braga Quintão

CPF/CNPJ: 003.315.856-85



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 341.199,85
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 530.660,68
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 341.199,85
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas		Origem	Processo 0002014-89.2012.5.03.0110	
Valor	R\$ 341.199,85		Valor principal	R\$ 530.660,68	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 530.660,68	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo Físico. Pendente Julgamento de Recurso de Revista. Processo remetido ao arquivo temporário em 10.08.2021.

Análise da Administração Judicial:

A credora discorda do valor inicialmente arrolado, alegando que o correto seria R\$150.726,50. Ainda, para embasar seu pedido, junta ao feito peças da reclamação trabalhista nº 0002014-89.2012.5.03.0110. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lazaro Aparecido da Silva Pinto
 CPF/CNPJ: 518.621.828-68



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 217.809,37
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 230.398,02
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 227.821,26
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas		Origem	Processo 1000229-60.2019.5.02.0465	
Valor	R\$ 217.809,37		Valor principal	R\$ 230.398,02	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 230.398,02	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 127.141,89) + FGTS (R\$ 58.223,40).

Análise da Administração Judicial:

O credor diverge dos créditos relacionados em seu favor, indicando como correto o valor de R\$227.821,26, oriundo da reclamatória trabalhista nº 1000229-60.2019.5.02.0465. Foi apresentada certidão de habilitação de crédito, bem como cálculo com o valor atualizado para data do pedido de Recuperação Judicial, em acordo com o estipulado na legislação.

Conclusão:

Resta acolhida a divergência apresentada pelo credor, para fins de retificar o crédito habilitado em seu favor para o total de R\$227.821,26.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Leandro Alves Rezende
CPF/CNPJ: 007.414.557-65



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 11.786,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 11.786,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais e processo trabalhista	
Valor	R\$ 11.786,00		Valor principal	não informado	
			FGTS		
			Total	R\$ -	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC. Valor solicitado pela parte não discriminado.

Análise da Administração Judicial:

O credor solicita a inclusão do FGTS em atraso e das ações coletivas movidas pelo Sindicato dos professores de Juiz de Fora, todavia não encaminha os documentos que embasem o seu pedido, conforme disposto na Lei 11.101/2005, Art. 9º. Deve ser apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos com os valores atualizados **somente até a data do pedido de Recuperação Judicial (29.04.2021)** expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.206,60
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.206,60
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Rescisão e FGTS
Valor	R\$ 3.206,60	Valor principal	não informado
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Desligamentos anterior a 2017 os pagamentos estavam sendo realizados. O ex empregado apresentou a descrição das ressalvas feitas pelo Sindicato da Classe onde menciona outros eventos sem apresentação dos valores. Ficou claro o recebimento líquido do TRCT conforme apontado pelo Sindicato, sendo necessário levantamento do recolhimento da multa dos 40% FGTS + FGTS em atraso.

Análise da Administração Judicial:

O credor solicita a inclusão dos valores de FGTS e multa de 40%, além de 15 meses de não pagamento de periculosidade, todavia não envia documentos que comprovem tais valores conforme disposto na lei 11.101/2005, Art. 9º. Deve ser apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos com os valores atualizados **somente até a data do pedido de Recuperação Judicial (29.04.2021)** expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Leandro Cardoso Lula
 CPF/CNPJ: 477.292.658-50



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 25.907,45
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 170.864,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 25.907,45
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas		Origem	Processo 0010073-45.2021.5.03.0112	
Valor	R\$ 25.907,45		Valor principal	R\$ 133.403,67	
			FGTS	R\$ 37.461,27	
			Total	R\$ 170.864,94	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Houve liberação do valor de R\$ 36.082,92 bloqueados antes da recuperação judicial. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O valor apurado de FGTS ativo é R\$ 18.791,19. Valores apurados manualmente, pois ainda não houve atualização formal nos autos.

Análise da Administração Judicial:

O credor discorda do valor inicialmente arrolado, alegando que o correto seria R\$170.864,94, para embasar seu pedido, junta ao feito peças da reclamação trabalhista nº 0010073-45.2021.5.03.0112. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Leandro Cordeiro da Silva
 CPF/CNPJ: 216.252.458-90



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 76.735,17
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 61.735,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 76.735,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos trabalhistas e reserva de crédito	Origem	Processo 0010377-35.2019.5.15.0062
Valor	R\$ 76.735,17	Valor principal	R\$ 61.735,17
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 61.735,17

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor discorda do valor inicialmente arrolado, alegando que o correto seria R\$61.735,17, para embasar seu pedido, junta ao feito peças da reclamação trabalhista nº 0010377-35.2019.5.15.0062. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Leandro Faria Carvalho
 CPF/CNPJ: 528.761.366-0



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 19.354,24
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 72.534,71
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 72.534,71
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Processos trabalhistas			Origem	Processo 0010407-18.2021.5.03.0003		
Valor	R\$	19.354,24		Valor principal	R\$	72.534,71	
				FGTS	R\$	-	
				Total	R\$	72.534,71	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 22/06/2021.

Análise da Administração Judicial:

O credor diverge dos créditos relacionados em seu favor, indicando como correto o valor de R\$72.534,71, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0010407-18.2021.5.03.0003. Foi apresentada certidão de habilitação de crédito, bem como cálculo com o valor atualizado para data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, em acordo com o estipulado na legislação.

Conclusão:

Resta acolhida a divergência apresentada pelo credor, para fins de retificar o crédito habilitado em seu favor para o total de R\$72.534,71.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 84.973,75
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 85.706,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 125.106,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão e Processo trabalhista	Origem	Processo 1001040-86.2020.5.02.0464 e 1000620-47.2021.5.02.0464
Valor	R\$ 84.973,75	Valor principal	R\$ 85.706,24
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 85.706,24

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor discorda do valor inicialmente arrolado, alegando que o correto seria R\$84.973,75, para embasar seu pedido, junta ao feito peças da reclamatória trabalhista nº 1001040-86.2020.5.02.0464 e 1000620-47.2021.5.02.0464. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$83.207,78, passando a constar assim R\$125.106,67 em favor do credor.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para que passe a constar R\$125.106,67 em favor do credor, sendo R\$83.207,78 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Leandro José Policiano
CPF/CNPJ: 282.748.348-36



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 101.320,01
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 27.499,95
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 27.499,95
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas		Origem	Processo 1000043-06.2020.5.02.0464	
Valor	R\$ 101.320,01		Valor principal	R\$ 27.499,95	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 27.499,95	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Priscila Cristina Vieira.

Análise da Administração Judicial:

O credor diverge dos créditos relacionados em seu favor, indicando como correto o valor de R\$27.499,95, oriundo da reclamatória trabalhista nº 1000043-06.2020.5.02.0464. Foi apresentada certidão de habilitação de crédito, bem como cálculo com o valor atualizado para data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, em acordo com o estipulado na legislação.

Conclusão:

Resta acolhida a divergência apresentada pelo credor, para fins de retificar o crédito habilitado em seu favor para o total de R\$27.499,95.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Leandro Reinaldo da Cunha
CPF/CNPJ: 261.416.098-99



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	FGTS
Valor		Valor principal	
		FGTS	não informado
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Não indicou valor. Solicitou FGTS. É funcionario ativo, afastado. Não tem pendências trabalhistas. FGTS via acordo CEF.

Análise da Administração Judicial:
O requerente solicita a habilitação do FGTS em seu nome no rol de credores, todavia não encaminhou documentos que embasem o seu pedido, conforme disposto na Lei 11.101/2005, Art. 9º, portanto desacolhe-se o pedido do credor. Deve ser apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos com os valores atualizados **somente até a data do pedido de Recuperação Judicial (29.04.2021)** expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Leandro Ribeiro
 CPF/CNPJ: 195.918.808-98



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 40.075,47
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 226.203,33
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 102.976,01
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 1000631-13.2020.5.02.0464
Valor	R\$ 40.075,47	Valor principal	R\$ 187.065,40
		FGTS	R\$ 39.137,93
		Total	R\$ 226.203,33

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor discorda do valor inicialmente arrolado, alegando que o correto seria R\$226.203,33, para embasar seu pedido, junta ao feito peças da reclamatória trabalhista nº 1000631-13.2020.5.02.0464. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$62.900,54, passando a constar assim R\$102.976,01 em favor do credor.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para que conste R\$102.976,01 em favor do credor, sendo R\$62.900,54 relativo ao FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 170.957,85
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 97.777,43
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 213.744,70
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e reserva de crédito	Origem	Processo 1001074-52.2020.5.02.0467 e 1000619-53.2021.5.02.0467
Valor	R\$ 170.957,85	Valor principal	R\$ 97.777,43
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 97.777,43

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora diverge dos créditos relacionados em seu favor, e postula a reserva da quantia adequada indicando como correto os valores de R\$97.777,43 e R\$232.680,35, oriundos das reclamações trabalhistas nº 1001074-52.2020.5.02.0467 e 1000619-53.2021.5.02.0467. No entanto, foi apresentada certidão de Reserva para habilitação de crédito com o valor atualizado para data anterior ao pedido de Recuperação Judicial em acordo com o estipulado na legislação apenas do montante de R\$97.777,43. Portanto, deve ser apenas parcialmente acolhido o pedido. Ainda, a Recuperanda solicitou a inclusão de R\$115.967,27 de FGTS em favor da credora, por esta razão majora-se o crédito analisado.

Conclusão:

Resta parcialmente acolhida a divergência apresentada pelo credor, para fins de retificar o crédito reservado em seu favor para o total de R\$97.777,43 e habilitar o pedido da Recuperanda relativo ao FGTS de R\$115.967,27, passando a constar R\$213.744,70 em seu favor.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Leda Rodrigues de Assis Favetta
 CPF/CNPJ: 049.386.098-35



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 300.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 566.129,18
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 300.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas		Origem	Processo 0011599-91.2019.5.15.0012	
Valor	R\$ 300.000,00		Valor principal	R\$ 566.129,18	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 566.129,18	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Distribuída 12/09/2019. Sem homologação de cálculo.

Análise da Administração Judicial:

A credora discorda do valor inicialmente arrolado, alegando que o correto seria R\$566.129,18, para embasar seu pedido, junta ao feito peças da reclamação trabalhista nº 0011599-91.2019.5.15.0012. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 60.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 120.038,77
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 60.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas		Origem	Processo 0010650-13.2020.5.15.0051	
Valor	R\$ 60.000,00		Valor principal	R\$ 120.038,77	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 120.038,77	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distribuída 12/09/2019. Sem homologação de cálculo.

Análise da Administração Judicial:

A credora discorda do valor inicialmente arrolado, alegando que o correto seria R\$120.038,77, para embasar seu pedido, junta ao feito peças da reclamação trabalhista nº 0010650-13.2020.5.15.0051. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Leila Vaz da Silva
CPF/CNPJ: 246.899.476-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 49.101,78
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 73.652,70
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 49.101,78
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a pagar		Origem	Processo 0010754-25.2019.5.03.0002	
Valor	R\$ 49.101,78		Valor principal	R\$ 73.652,70	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 73.652,70	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A credora discorda do valor inicialmente arrolado, alegando que o correto seria R\$73.652,70, para embasar seu pedido, junta ao feito peças da reclamação trabalhista nº 0010754-25.2019.5.03.0002. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Leonardo Alecrim De Souza
CPF/CNPJ: 957.153.638-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 42.341,65
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 81.583,15
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 42.341,65
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 42.341,65		Valor principal	R\$ 81.583,15	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 81.583,15	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC somente com os salários pendentes. Falecimento do funcionário ocorreu após protocolo da RJ. Verbas Rescisórias + FGTS estão sendo pagos em acordo judicial.

Análise da Administração Judicial:

A requerente Simone Alecrim noticia o falecimento do credor e requer a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculo e recibos de salários. No entanto, compulsando o demonstrativo, denota-se que a indicação de verbas salariais apontadas como devidas, não devidamente discriminadas, a exemplo de 13º 2019 e 2020, férias. Além disso, em que pese o envio de recibos de salários, não restou comprovado os valores recebidos, a fim de que seja possível a apuração do saldo remanescente. Desta forma, inviável o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Diante da ausência de preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Leonardo Bernardi Mazzoleni
CPF/CNPJ: 293.247.898-21



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 19.742,96
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 30.684,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.742,96
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos trabalhistas	
Valor	R\$ 19.742,96		Valor principal	R\$ 30.684,24	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 30.684,24	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há documentos para análise e no corpo do e-mail a funcionária não menciona o valor que considera estar correto. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor discorda do valor inicialmente arrolado, alegando que o correto seria R\$30.684,24. Solicita a alteração dos valores do acordo de 2019 para que passe a constar R\$8.944,00 e requer a inclusão do salário de março de R\$1.997,28. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Leonardo de Carvalho Barbosa
CPF/CNPJ: 063.353.486-24



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 148.764,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 178.973,74
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 148.764,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Processo 0010521-65.2018.5.03.0001
Valor	R\$ 148.764,00	Valor principal	R\$ 178.973,74
		FGTS	
		Total	R\$ 178.973,74

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:
O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 17.969,33
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 34.634,20
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 23.079,91
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010619-56.2021.5.15.0051	
Valor	R\$ 17.969,33		Valor principal	R\$ 34.634,20	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 34.634,20	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamação trabalhista, ainda sem homologação de cálculos de liquidação. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 115.037,61, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamação trabalhista. 3) Por outro lado, as recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido R\$ 3.830,69 de FGTS não recolhido e R\$ 1.279,89 de multa do FGTS, os quais devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta descolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo o valor apontado pelas recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 23079,91, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 5.110,58 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Leonardo Mairene Muniz
 CPF/CNPJ: 301.607.038-32



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 68.090,10
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 98.240,11
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 68.090,10
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Processos trabalhistas			Origem	Processo 1000091-08.2019.5.02.0461		
Valor	R\$	68.090,10		Valor principal	R\$	98.240,11	
				FGTS	R\$	-	
				Total	R\$	98.240,11	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Consta sentença de homologação - FGTS = 17.602,38 + Verbas rescisórias - Não há informação de valor.							
Análise da Administração Judicial: O credor discorda do valor inicialmente arrolado, alegando que o correto seria R\$98.240,11, para embasar seu pedido, junta ao feito peças da reclamação trabalhista nº 1000091-08.2019.5.02.0461. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.							
Conclusão: Não acolhido o pedido.							

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Leonardo Richard Martins
 CPF/CNPJ: 474.705.438-30



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.556,84
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 31.191,89
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.972,75
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010854-23.2021.5.15.0051	
Valor	R\$ 18.556,84		Valor principal	R\$ 31.191,89	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 31.191,89	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamação trabalhista, ainda sem homologação de cálculos de liquidação. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 116.276,40, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamação trabalhista. 3) Por outro lado, as recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido R\$ 1.908,00 de FGTS não recolhido e R\$ 507,91 de multa do FGTS, os quais devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta descolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo o valor apontado pelas recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 20.972,75, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 2.415,91 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Leonardo Teixeira Paim Oliveira
 CPF/CNPJ: 101.563.197-56



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 15.840,72
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 125.350,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 35.518,47
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0100343-13.2021.5.01.0067	
Valor	R\$ 15.840,72		Valor principal	R\$ 125.350,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 125.350,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Advogado dos credores Fabio Chaves Ribeiro e Luciano Rocha Pinto. Valores já declarados/analizados em nome do autor (credor)

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 11.324,06 de FGTS não recolhido e R\$ 8.353,69 de multa de FGTS, o qual, portanto, deve ser acrescido à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 35.518,47, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 19.677,75 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Leonida Rosa da Silva
 CPF/CNPJ: 063.531.318-95



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.199,94
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 11.730,47
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.199,94
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Honorários processo RT nº 1000.948-05.2020.5.02.0466 e EP nº 1000598-80.2021.5.02.0466
Valor	R\$ 6.199,94	Valor principal	R\$ 11.730,47
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 11.730,47
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Honorários já considerados na reserva de crédito dos reclamantes.			
Análise da Administração Judicial: O credor postula a habilitação do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 1000.948-05.2020.5.02.0466. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.			
Conclusão: Não acolhido o pedido.			

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.199,94
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.043,46
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.199,94
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Honorários processos RT nº 1000940-34.2020.5.02.0464 e EP nº 1000581-50.2021.5.02.0464
Valor	R\$ 6.199,94	Valor principal	R\$ 21.043,46
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 21.043,46

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação da reserva do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 1000940-34.2020.5.02.0464. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação e Reserva de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Leonida Rosa da Silva
 CPF/CNPJ: 063.531.318-95



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.199,90
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.337,58
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Diversos processos
Valor	R\$ 6.199,90	Valor principal	
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Honorários já considerados na reserva de crédito dos reclamantes

Análise da Administração Judicial:

A Dra. Leonida foi listada pelas Recuperandas pelo valor de R\$ 6.199,94, referente ao acordo do processo nº 1001374-63.2019.5.02.0462, movido por Ernesto Satuchengo Junior.

Verifica-se que a patrona representa diversos credores trabalhista em inúmeras Reclamações Trabalhistas, a presente ficha sumariza todos os honorários devidos pelas Recuperandas à Dra. Leonida.

Credor Fabio Pires Galvão: Reclamação Trabalhista nº 1000178-24.2020.5.02.0462, certidão de habilitação de crédito trabalhista e cálculo atualizado até 29/04/2021, no valor de R\$ 4.137,64, referente a honorários sucumbenciais.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de majorar o crédito da credora Leonida Rosa da Silva, para R\$ 10.337,58, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lessa, Bueno, Coelho & Veras Advogados
 CPF/CNPJ: 31.602.394/0001-81



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 61.758,86
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0070970-56.2019.8.19.0001
Valor		Valor principal	R\$ 61.758,86
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 61.758,86

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Correto. Descontado valor de transferência judicial.

Análise da Administração Judicial:
 O requerente alega ser credor da recuperanda pelo valor de R\$61.758,86, para embasar seu pedido, junta ao feito peças da demanda que origina o crédito (0070970-56.2019.8.19.0001). Entretanto, tendo em vista a composição do valor do crédito depender de cálculo complexo, inclusive dependendo de diversas informações relativas a datas de penhoras realizadas no processo de origem, tem-se que não foi apresentada pelo requerente documentos capazes de comprovar a certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se fazendo possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:
 Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 141.428,53
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 141.428,53
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020864-13.2020.5.04.0005
Valor		Valor principal	R\$ 141.428,53
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 141.428,53

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Não estava no QGC original. Colaboradora afastada sem remuneração. Processo Trabalhista em andamento solicitando rescisão indireta. Referente ao processo nº 0020672-51.2018.5.04.0005, processo consta como arquivado, foi distribuído em 27/07/2018. Mantido zerado em virtude do processo estar arquivado. Ação principal foi arquivada e a execução provisória passou a ser cumprimento de sentença com valores já homologados e expedida CHC.

Análise da Administração Judicial:
A credora postula a habilitação do crédito, apresentando documentação oriunda da reclamatória trabalhista nº 0020864-13.2020.5.04.0005, bem como indicando ser devida a quantia de R\$ 141.428,53. Contudo, exibiu certidão apenas para habilitação de **reserva** de crédito. Desta forma, nos termos do disposto na legislação recuperacional, deve, portanto, ser parcialmente acolhido o pedido apenas para reserva dos valores.
Com relação aos honorários, verifica-se que houve também determinação de reserva, desta forma os valores devem ser reservados na relação de credores, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta.

Conclusão:
Acolhe-se o pedido, para o fim de incluir a reserva do crédito no valor de R\$141.428,53, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Leticia Andrade Valladao
 CPF/CNPJ: 371.985.028-57



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 28.724,35
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 41.970,21
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 41.970,21
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Reserva de crédito		Origem	Processo 0010939-74.2020.5.15.0073	
Valor	R\$ 28.724,35		Valor principal	R\$ 41.970,21	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 41.970,21	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Certidão de habilitação de Crédito expedida em 28/07/21, com o valor líquido do rccte atualizado em R\$41.970,21. Certidão Anexa..

Análise da Administração Judicial:

O credor diverge dos créditos relacionados em seu favor, indicando como correto o valor de R\$41.970,21, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0010939-74.2020.5.15.0073. Foi apresentada certidão de habilitação de crédito, bem como cálculo com o valor atualizado para data do pedido de Recuperação Judicial, em acordo com o estipulado na legislação.

Conclusão:

Resta acolhida a divergência apresentada pelo credor, para fins de retificar o crédito habilitado em seu favor para o total de R\$41.970,21.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Letícia Araújo Rocha
 CPF/CNPJ: 455.731.248-97



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 15.506,57
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 17.265,29
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.506,57
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 1000785-40.2020.5.02.0461	
Valor	R\$ 15.506,57		Valor principal	R\$ 17.265,29	
			FGTS		
			Total	R\$ 17.265,29	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença homologada - Valor informado na petição informando na petição de divergencia de valor. CHC atualizada em 07/07/2021.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando ofício de penhora oriundo da reclamatória trabalhista, com valor atualizado até 07/07/2021. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo Juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado -, não se fazendo possível o acolhimento do pedido. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 81.329,73
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 337.752,71
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 337.752,71
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas		Origem	Processo 0010179-28.2018.5.03.0139	
Valor	R\$ 81.329,73		Valor principal	R\$ 337.752,71	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 337.752,71	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O Valor apurado de FGTS Ativo está lançado de forma complessiva à multa de 40% e corresponde a R\$ 66.563,74. Honorários de R\$ 1.992,80 para Miguel Fernando Barbosa Silva.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do crédito, informado ser devido o valor de R\$337.752,71, apresentando documentação oriunda da reclamatória trabalhista nº 0010179-28.2018.5.03.0139. Exibiu certidão para habilitação de crédito, com valor atualizado até data anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do disposto na legislação recuperacional, devendo, portanto, ser acolhido o pedido.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido, para o fim de habilitar o crédito no valor de R\$337.752,71 na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Leticia da Silveira Martins
 CPF/CNPJ: 945.893.560-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 114.007,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 316.678,45
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 204.069,92
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões		Origem	Processo 0020029-25.2021.5.04.0026	
Valor	R\$ 114.007,40		Valor principal	R\$ 316.678,45	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 316.678,45	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora discorda do valor inicialmente arrolado, alegando que o correto seria R\$114.007,40, para embasar seu pedido, junta ao feito peças da reclamatória trabalhista nº 0020029-25.2021.5.04.0026. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$90.062,52, passando a constar assim R\$204.069,92 em favor do credor.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para que passe a constar R\$204.069,92 em favor do credor, sendo R\$90.062,52 de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Leticia Oralina das Neves Alves
 CPF/CNPJ: 017.993.490-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 36.962,03
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Débitos Salariais
Valor		Valor principal	R\$ 36.962,03
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 36.962,03

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculo homologado.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que o correto seria R\$36.962,03, para embasar seu pedido, junta documentação que entendeu pertinente. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho¹, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Levi de Oliveira
CPF/CNPJ: 249.946.188-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 86.474,88
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 86.474,88
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 86.474,88
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais e reserva de crédito	Origem	Processo 0011122-78.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 86.474,88	Valor principal	R\$ 86.474,88
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 86.474,88

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que estaria relacionado no valor equivocado, para embasar seu pedido, junta documentação que entendeu pertinente oriunda da reclamatória trabalhista nº 0011122-78.2020.5.15.0062. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lia Soares Salermo
 CPF/CNPJ: 028.752.276-88



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 21.095,74
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 23.255,86
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 25.991,25
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Rescisões e reserva de crédito			Origem	Processo 0010412-08.2021.5.03.0143		
Valor	R\$	21.095,74		Valor principal	R\$	23.255,86	
				FGTS	R\$	-	
				Total	R\$	23.255,86	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que estaria relacionado no valor equivocado, para embasar seu pedido, junta documentação que entendeu pertinente oriunda da reclamatória trabalhista nº 0010412-08.2021.5.03.0143. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$4.895,51, passando a constar assim R\$25.991,25 em favor do credor.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para R\$25.991,25, sendo que R\$4.895,51 refere-se ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Liandra Tomazine Sibem
 CPF/CNPJ: 920.071.040-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 20.143,57
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 20.143,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 22.068,28
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e reserva de crédito		Origem	Processo 0020527-84.2020.5.04.0664	
Valor	R\$ 20.143,57		Valor principal	R\$ 20.143,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 20.143,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que estaria relacionado no valor equivocado, para embasar seu pedido, informa a existência da reclamatória trabalhista nº 0020527-84.2020.5.04.0664. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$1.922,71, passando a constar assim R\$22.066,28 em favor do credor.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para que passe a constar R\$22.066,28, sendo que R\$1.922,71 refere-se ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Liane Ogliari Pinto
 CPF/CNPJ: 458.634.900-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 87.304,77
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 245.171,19
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 160.338,69
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Processo 0020036-59.2021.5.04.0012
Valor	R\$ 87.304,77	Valor principal	R\$ 245.171,19
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 245.171,19

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que estaria relacionado no valor equivocado, para embasar seu pedido, acosta cópias da reclamatória trabalhista nº 0020036-59.2021.5.04.0012. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$73.033,92, passando a constar assim R\$160.338,69 em favor do credor.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para R\$160.338,69, sendo que R\$73.033,92 refere-se ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lidia Maria de Lima
 CPF/CNPJ: 224.770.788-28



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 41.071,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 121.568,39
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 89.979,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões		Origem	Processo 1000796-60.2020.5.0464	
Valor	R\$ 41.071,40		Valor principal	R\$ 121.568,39	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 121.568,39	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que estaria relacionado no valor equivocado, para embasar seu pedido, acosta cópias da reclamatória trabalhista nº 1000796-60.2020.5.0464. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$48.907,93, passando a constar assim R\$89.979,33 em favor do credor.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para R\$89.979,33, sendo que R\$48.907,93 refere-se ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Lidia Wenhryniwskyj
CPF/CNPJ: 477.292.658-50



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 19.135,75
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 63.622,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 76.191,66
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Rescisões			Origem	Processo 1000269-20.2020.5.02.0461		
Valor	R\$	19.135,75		Valor principal	R\$	63.622,56	
				FGTS	R\$	-	
				Total	R\$	63.622,56	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Processo já foi pago conf.documentos enviados para revisão do quadro.							
Análise da Administração Judicial: A credora postula a habilitação do crédito, apresentando documentação oriunda da reclamatória trabalhista nº 1000269-20.2020.5.02.0461, bem como indicando ser devida a quantia de R\$ 63.622,56. Contudo, exibiu certidão apenas para penhora dos valores, ou seja habilitação de reserva de crédito. Desta forma, nos termos do disposto na legislação recuperacional, deve, portanto, ser parcialmente acolhido o pedido apenas para reserva dos valores. Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$17.569,10. Com relação aos honorários, verifica-se que houve também determinação de reserva, desta forma os valores devem ser reservados na relação de credores, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta, de forma que se concorda com a reserva do crédito apenas relativo ao devido à credora Lídia (R\$58.622,56).							
Conclusão: Acolhe-se parcialmente o pedido, para o fim de incluir a reserva do crédito no valor de R\$58.622,56, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF) e o valor relativo a FGTS de R\$17.569,10.							

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lighia Cristina de Souza
 CPF/CNPJ: 326.095.518-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.093,74
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 31.682,76
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 18.198,84
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Débitos salariais e rescisão			Origem	Débitos trabalhistas		
Valor	R\$	18.093,74		Valor principal	R\$	18.093,74	
				FGTS	R\$	13.589,02	
				Total	R\$	31.682,76	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor QGC divergente do valor da planilha de Ativos cujo valor é de R\$16.678,92). Funcionária questionou valores do FGTS em atraso e multas por atraso no salário que não estão sendo contemplados neste momento. Não foi possível abrir os arquivos anexados a contestação.

A credora discorda do montante inicialmente arrolado, alegando que o seu crédito soma R\$31.682,76, todavia não encaminha a discriminação do crédito, impossibilitando que este administrador faça uma análise pormenorizada. Para embasar seu pedido, acosta documentação que entendeu pertinente. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$105,10, passando a constar assim R\$18.198,84 em favor do credor.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para que passe a constar R\$18.198,84 em favor do credor, sendo R\$105,10 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lilia Aparecida de Toledo Piza Martins
 CPF/CNPJ: 049.386.368-08



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 460.165,82
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 442.994,82
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 460.165,82
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas		Origem	Processo 0010678-15.2019.5.15.0051	
Valor	R\$ 460.165,82		Valor principal	R\$ 442.994,82	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 442.994,82	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Distribuída 07/05/2019. Cálculo homologado 11/12/2020. Divergência com o CGC.					
Análise da Administração Judicial: A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que estaria relacionado no valor equivocado, para embasar seu pedido, acosta cópias da reclamatória trabalhista nº 0010678-15.2019.5.15.0051. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.					
Conclusão: Não acolhido o pedido.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Liliana Rubia de Ascensão Medeiros

CPF/CNPJ: 076.023.428-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 55.168,53
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 296.635,66
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 183.401,87
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão		Origem	Processo 1000640-41.2021.5.02.0463	
Valor	R\$ 55.168,53		Valor principal	R\$ 296.635,66	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 296.635,66	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Sem sentença de homologação.					
Análise da Administração Judicial: A credora requer a habilitação da reserva do seu crédito, alegando que estaria relacionado no valor equivocado, para embasar seu pedido, acosta cópias da reclamatória trabalhista nº 1000640-41.2021.5.02.0463. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação e Reserva de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ¹ , devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$128.233,34, passando a constar assim R\$183.401,87 em favor do credor.					
Conclusão: Retifica-se o crédito para que passe a constar R\$183.401,87 em favor do credor, sendo que R\$128.233,34 refere-se a FGTS.					

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 322.925,83
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 O processo está na fase inicial. A Reclamante pediu rescisão indireta do contrato de trabalho. Não temos valores a apontar.

Análise da Administração Judicial:
 A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que o correto seria R\$322.925,83. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada documentação para embasar o pedido como Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a **data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021)** - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
 Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lineu Carlos Maffezoli
 CPF/CNPJ: 719.262.328-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 50.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 178.444,75
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Processos trabalhistas			Origem	Processo 0010434-09.2019.5.15.0012		
Valor	R\$	50.000,00		Valor principal	R\$	178.444,75	
				FGTS	R\$	-	
				Total	R\$	178.444,75	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Distribuída 24/03/2019. Sem homologação de cálculo.							
Análise da Administração Judicial: O credor requer a habilitação do seu crédito, alegando que o correto seria R\$178.444,75. Acostou cópias da reclamatória trabalhista que embasa o pedido (nº 0010434-09.2019.5.15.0012). Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.							
Conclusão: Não acolhido o pedido.							

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001


**MEDEIROS
& MEDEIROS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 124.988,38
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0011717-77.2020.5.15.0062
Valor		Valor principal	R\$ 124.988,38
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 124.988,38

A reclamante apontou como valor que deveria receber em relação aos créditos, o valor da causa de sua petição inicial.O processo ainda está em fase recursal. Valores lliquidos.

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda sem homologação de cálculos de liquidação. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Identifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta desacolhido o pedido de habilitação, até a expedição de certidão de habilitação de crédito

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 39.303,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 37.233,41
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 39.303,40
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Processos trabalhistas			Origem	Processo 0010624-48.2020.5.15.0137		
Valor	R\$	39.303,40		Valor principal	R\$	37.233,41	
				FGTS	R\$	-	
				Total	R\$	37.233,41	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Distribuída 27/04/2020. Cálculo homologado 05/03/2021. Divergência com o CGC.							
Análise da Administração Judicial: A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que o correto seria R\$37.233,41. Acostou cópias da reclamatória trabalhista que embasa o pedido (nº 0010624-48.2020.5.15.0137). Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.							
Conclusão: Não acolhido o pedido.							

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 15.594,64
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 34.225,82
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.594,64
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Processos trabalhistas			Origem	Processo 0010112-10.2020.5.03.0037		
Valor	R\$	15.594,64		Valor principal	R\$	34.225,82	
				FGTS	R\$	-	
				Total	R\$	34.225,82	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Alterado valor com base na CHC expedida. Há também honorários para Ricardo Santa Rosa Martins R\$ 1.913,68. O valor de FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O FGTS Ativo apurado é R\$ 8.524,67.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que o correto seria R\$34.225,82. Acostou cópias da reclamatória trabalhista que embasa o pedido (nº 0010112-10.2020.5.03.0037). Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a **data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021)** - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Livia Vieira Dias Pereira
 CPF/CNPJ: 329.555.578-89



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 27.902,32
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 13.548,07
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 13.548,07
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas		Origem	Processo 0011966-29.2019.5.15.0073	
Valor	R\$ 27.902,32		Valor principal	R\$ 13.548,07	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 13.548,07	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Isabele Cristina Garcia.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do crédito, informado ser devido o valor de R\$13.548,07, apresentando documentação oriunda da reclamatória trabalhista nº 0011966-29.2019.5.15.0073. Exibiu certidão para habilitação de crédito, com valor atualizado até data anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do disposto na legislação recuperacional, devendo, portanto, ser acolhido o pedido.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido, para o fim de habilitar o crédito no valor de R\$13.548,07 na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lorena Luiza Costa Rosa Nogueira
 CPF/CNPJ: 138.372.868-27



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 171.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 285.851,38
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 281.184,50
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a pagar		Origem	Processo 0010656-74.2018.5.03.0002	
Valor	R\$ 171.500,00		Valor principal	R\$ 285.851,38	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 285.851,38	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do crédito, informado ser devido o valor de R\$281.154,50, apresentando documentação oriunda da reclamatória trabalhista nº 0010656-74.2018.5.03.0002. Exibiu certidão para habilitação de crédito, com valor atualizado até data anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do disposto na legislação recuperacional, devendo, portanto, ser acolhido o pedido.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido, para o fim de habilitar o crédito no valor de R\$281.184,50 na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lorival Fante Junior
 CPF/CNPJ: 365.562.549-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 1.149.636,87
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.318.206,15
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.149.636,87
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Processos trabalhistas			Origem	Processo 0010964-82.2019.5.15.0086		
Valor	R\$	1.149.636,87		Valor principal	R\$	1.318.206,15	
				FGTS	R\$	-	
				Total	R\$	1.318.206,15	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O cálculo foi homologado em 18/12/2020 e refletem o valor em 06/2020. Motivo divergência: O reclamante requer a atualização até a data da RJ.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação do seu crédito, alegando que o correto seria R\$1.318.206,15. Acostou cópias da reclamatória trabalhista que embasa o pedido (nº 0010964-82.2019.5.15.0086). Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a **data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021)** - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lourdes Regina Galvão Maia
 CPF/CNPJ: 355.382.106-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 384.861,05
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 398.115,89
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 384.861,05
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010586-72.2020.5.03.0136
Valor	R\$ 384.861,05	Valor principal	R\$ 398.115,89
		FGTS	
		Total	R\$ 398.115,89

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:
 A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
 Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lourdes Vasconcelos Dos Santos
 CPF/CNPJ: 253.190.308-94



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 40.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 77.620,82
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 40.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010603-05.2021.5.15.0051	
Valor	R\$ 40.000,00		Valor principal	R\$ 77.620,82	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 77.620,82	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A reclamante apontou como valor que deveria receber em relação aos créditos, o valor da causa de sua petição inicial. O processo está em fase recursal. Valores ilíquidos.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamação trabalhista, ainda sem sentença condenatória. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 116.572,12, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamação trabalhista.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão para habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lourival José da Silva
 CPF/CNPJ: 857.103.347-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 101.793,39
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 90.426,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 60.284,16
II	
III	R\$ 30.142,08
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas		Origem	Processo 1001012-64.2019.5.02.0461	
Valor	R\$ 101.793,39		Valor principal	R\$ 90.426,24	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 90.426,24	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Já considerado o saldo do acordo no escritório Maite Albiach Alonso.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do crédito, informado ser devido o valor de R\$90.426,24, apresentando documentação oriunda da reclamatória trabalhista nº 1001012-64.2019.5.02.0461. Exibiu certidão para habilitação de crédito, com valor atualizado até data anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do disposto na legislação recuperacional, devendo, portanto, ser acolhido o pedido. Ressalta-se, apenas, que na certidão há especificação dos valores sendo discriminado que R\$60.284,16 refere-se ao principal e R\$30.142,08 às multas.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido, para o fim de habilitar o crédito nos valores de R\$60.284,16 na classe trabalhista e R\$30.142,08 na classe das multas (art. 41, I e III da LREF).

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.766,20
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Origem	Valor	Classe	Origem	
			Classe I - Trabalhista		
			Débitos Trabalhistas		
			R\$		6.766,20
			FGTS		
			Total		6.766,20
			R\$		6.766,20
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Ex colaboradora, verbas rescisórias foram pagas e só ficou pendente FGTS.					
Análise da Administração Judicial: Requer a inclusão de crédito no valor de R\$ 6.766,20, a título de FGTS, com base em Extrato Demonstrativo de Recolhimento FGTS Rescisório, bem como planilha descritiva. Ocorre, no entanto, que os documentos apresentados não são suficientes para verificar eventual valor efetivamente devido pela Recuperanda, na medida em que, sem os contracheques/recibos de pagamentos, não há como apurar a base de cálculo do FGTS, razão pela qual resta desacolhido o pedido de habilitação.					
Conclusão: Considerando a insuficiência dos documentos apresentados, resta desacolhida a divergência.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Lucas Abranches Cruz
CPF/CNPJ: 095.845.156-75



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 15.241,19
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.241,19
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	FGTS	
Valor	R\$ 15.241,19		Valor principal		
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	-
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC. Valor solicitado pela parte não discriminado.					
Análise da Administração Judicial: O credor requer a habilitação do seu crédito, alegando que o FGTS em atraso não foi incluído no crédito relacionado no quadro de credores. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.					
Conclusão: Não acolhido o pedido.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lucas Cardoso Rosa
 CPF/CNPJ: 463.034.258-36



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.478,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000085-91.2021.8.26.0564
Valor		Valor principal	R\$ 2.478,44
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.478,44

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Valor solicitado considera juros e honorários.

Análise da Administração Judicial:
 O credor requer a habilitação do seu crédito, alegando que seria oriundo de danos morais arbitrados em demanda cível movida contra a recuperanda. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentado valor da dívida devidamente atualizado para a **data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021)**, bem como cálculo discriminado da dívida, a qual é composta do principal, juros e honorários, não há como concordar com o pedido. Por não apresentar os requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:
 Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lucas Paglioni Pataro Faria
 CPF/CNPJ: 052.175.446-19



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 19.114,18
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 115.316,92
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 62.218,92
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões		Origem	Processo 0010319-17.2021.5.03.0023	
Valor	R\$ 19.114,18		Valor principal	R\$ 115.316,92	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 115.316,92	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: RT recebida em 01/06/2021.					
Análise da Administração Judicial: O credor requer a habilitação do seu crédito, alegando que o correto seria R\$115.316,92. Acostou cópias da reclamatória trabalhista que embasa o pedido (nº 0010319-17.2021.5.03.0023). Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$43.104,74, passando a constar assim R\$62.218,92 em favor do credor.					
Conclusão: Retifica-se o crédito para que passe a constar R\$62.218,92 em favor do credor, sendo R\$43.104,74 de FGTS.					

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.275,67
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.245,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0010268-46.2021.5.03.0139
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 2.275,67
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.275,67

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor dos honorários já declarados no saldo do acordo no QGC, conf. documentos enviados para revisão do quadro. CHC atualizada em 31/07/2021

Análise da Administração Judicial:

Honorários decorrentes de reclamatória ajuizada por Geralda Antonia Mendes de Souza. Apresentou resumo de cálculos e certidão de habilitação de crédito atualizada para 31/07/2021. Nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, para fins de habilitação o valor do crédito deve estar devidamente atualizado para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, que ocorreu em 29/04/2021. Compulsando os cálculos apresentados, consta a informação de que os valores foram atualizados pelo IPCA-E até 25/04/2021, e sem correção a partir de 26/04/2021, com incidência apenas de juros pela taxa SELIC a partir de 26/04/2021. Desta forma, observando os parâmetros, a Administração Judicial realizou o deflacionamento da quantia, tendo obtido o montante de R\$ 2.245,38.

Conclusão:

Diante do exposto, foi procedida a habilitação do valor de R\$ 2.245,38 em favor de Lucas Pereira Botelho, na classe I - créditos trabalhistas.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Lucas Pereira Botelho
CPF/CNPJ: 011.254.216-65



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.741,96
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.670,11
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0010269-33.2021.5.03.0106
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 3.741,96
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 3.741,96

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Honorários decorrentes de reclamatória ajuizada por Getislaine Franca da Silva. Apresentou resumo de cálculos e certidão de habilitação de crédito atualizada para 31/08/2021. Nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, para fins de habilitação o valor do crédito deve estar devidamente atualizado para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, que ocorreu em 29/04/2021. Compulsando os cálculos apresentados, consta a informação de que nos valores incidu a taxa SELIC. Desta forma, observando os parâmetros, a Administração Judicial realizou o deflacionamento da quantia, tendo obtido o montante de R\$ 3.70,11, atualizados até 29/04/2021.

Conclusão:

Diante do exposto, foi procedida a habilitação do valor de R\$ 3.670,11, em favor de Lucas Pereira Botelho, na classe I - créditos trabalhistas.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lucas Pereira Botelho
 CPF/CNPJ: 011.254.216-65



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 24.622,35
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.448,63
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.425,85
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Honorários processo 0010202-43.2021.5.03.0179
Valor	R\$ 24.622,35	Valor principal	R\$ 2.448,63
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.448,63

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários oriundos da reclamatória trabalhista movida por Maria Eunice Cardoso da Rocha. Foi apresentada certidão de habilitação de crédito atualizada até 31/07/2021. No entanto, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, para fins de habilitação o valor deve estar atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, em 29/04/2021. Observando-se os cálculos de liquidação homologados, verifica-se que consta informação de que, no valor, não incidiu correção a partir de 29/03/2021, com incidência da SELIC. Desta forma, a administração judicial realizou a readequação do valor, tendo obtido a importância de R\$ 2.425,85.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do valor de R\$ 2.425,85 na relação de credores, na classe I - trabalhistas.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lucas Ricardo Cestaro
 CPF/CNPJ: 291.420.658-52



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 50.525,61
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 62.307,28
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.525,61
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas		Origem	Processo 0011774-65.2019.5.15.0051	
Valor	R\$ 50.525,61		Valor principal	R\$ 62.307,28	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 62.307,28	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O cálculo foi homologado em 01/02/2021. Motivo divergência: O reclamante requer a atualização até a data da RJ.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação do seu crédito, alegando que o correto seria R\$62.307,28. Acostou cópias da reclamatória trabalhista que embasa o pedido (nº 0011774-65.2019.5.15.0051). Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a **data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021)** - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Lucas Souza Rizzo
CPF/CNPJ: 225.408.768-11



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 21.393,33
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 89.867,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 23.009,12
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão		Origem	Processo 0010208-94.2021.5.03.0035	
Valor	R\$ 21.393,33		Valor principal	R\$ 89.867,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 89.867,00	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: RT recebida em 17/05/2021.					
Análise da Administração Judicial: O credor requer a habilitação do seu crédito, alegando que o correto seria R\$62.307,28. Acostou cópias da reclamatória trabalhista que embasa o pedido (nº 0010208-94.2021.5.03.0035). Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$1.615,79, passando a constar assim R\$23.009,12. em favor do credor.					
Conclusão: Retifica-se o crédito para que passe a constar R\$23.009,12 em favor do credor, sendo R\$1.615,79 relativo ao FGTS.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Lucia Helena Coelho de Oliveira Lopes

CPF/CNPJ: 312.507.258-10



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 28.089,23
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 59.006,41
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 78.411,85
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão		Origem	Rescisão	
Valor	R\$ 28.089,23		Valor principal	R\$ 59.006,41	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 59.006,41	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor FGTS em atraso do QGC + valor devido do acordo. Não há documentos para análise. Não apresenta valores no email.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que o correto seria R\$59.006,41. Informou que o crédito seria oriundo de descumprimento de termo de acordo para pagamento das verbas rescisórias por parte da recuperanda. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a **data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021)** - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$50.322,62, passando a constar assim R\$78.411,85 em favor do credor.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para que passe a constar R\$78.411,85 em favor do credor, sendo R\$50.322,62 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luciana Aparecida Julião Mendes
 CPF/CNPJ: 477.292.658-50



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 22.725,60
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 22.725,60
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos trabalhistas	Origem	Processo 1001111-91.2020.5.02.0463
Valor	R\$ 22.725,60	Valor principal	não informado
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:
 A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 1001111-91.2020.5.02.0463. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a **data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021)** - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
 Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luciana Borges Medina
 CPF/CNPJ: 670.663.990-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 62.357,49
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 28.406,70
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.406,70
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e reserva de crédito		Origem	Processo 0020078-12.2020.5.04.0702	
Valor	R\$ 62.357,49		Valor principal	R\$ 28.406,70	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 28.406,70	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Glauber Cristel Ortiz.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do crédito, informado ser devido o valor de R\$28.406,70, apresentando documentação oriunda da reclamatória trabalhista nº 0020078-12.2020.5.04.0702. Exibiu certidão para habilitação de crédito, com valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do disposto na legislação recuperacional, devendo, portanto, ser acolhido o pedido. Afim de evitar duplicidades, este administrador exclui o crédito já habilitado em favor de Glauber Cristel Ortiz.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido, para o fim de habilitar o crédito nos valores de R\$28.406,70 na classe trabalhista (art. 41, I e III da LREF). Ainda, afim de evitar duplicidades, este administrador exclui o crédito listado em favor de Glauber Cristel Ortiz.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luciana de Aguiar Xavier
 CPF/CNPJ: 275.630.978-80



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 18.578,39
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Processos trabalhistas			Origem	Processo e débitos salariais		
Valor	R\$		12.000,00	Valor principal	R\$	3.073,12	
				FGTS	R\$	15.505,27	
				Total	R\$	18.578,39	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não faz parte da rj imed em negociação com a cef para essas verbas*Funcionário ativo/FGTS; Cálculos da RCDA com a concordância da Reclamante em R\$14.960,13 líquido; Atualmente aguardando despacho para homologação; Distr:26/09/2020. Considerar como Classe I - Ativos.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que seria oriundo de diferenças salariais. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a **data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021)** - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luciana de Souza Ferreira
 CPF/CNPJ: 280.029.378-05



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 4.770,08
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 26.587,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.874,77
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 0010938-44.2021.5.15.0012
Valor	R\$ 4.770,08	Valor principal	R\$ 26.587,56
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 26.587,56

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Não há valores no email.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0010938-44.2021.5.15.0012. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a **data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021)** - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$4.104,69, passando a constar assim R\$8.874,77 em favor do credor.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para que passe a constar R\$8.874,77 em favor do credor, sendo R\$4.104,69 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luciana Genro Bilhalba
 CPF/CNPJ: 730.605-690-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 25.233,33
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 69.994,81
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 25.233,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos trabalhistas	Origem	Processo 0020084-10.2020.5.04.0802 e 0020425-36.2020.5.04.0802
Valor	R\$ 25.233,33	Valor principal	R\$ 69.994,81
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 69.994,81

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo principal sem cálculos 0020084-10.2020.5.04.0802. Execução provisória 0020425-36.2020.5.04.0802 com cálculo homologado em 18/08/2021.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020084-10.2020.5.04.0802 e 0020425-36.2020.5.04.0802. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a **data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021)** - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luciana Lora Subira
 CPF/CNPJ: 194.346.618-11



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 36.714,71
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 77.180,90
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões		Origem	Rescisões	
Valor	R\$ 36.714,71		Valor principal	R\$	-
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	-

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valores referente verbas rescisórias + multa art. 477 CLT + multa 40% FGTS foram pagos via acordo extrajudicial em 3 parcelas 09/10/2017-07/11/2017 e 07/12/2017. Havendo débito do FGTS em atraso apenas. Todos os comprovantes foram localizados e estão disponíveis para análise. Nada mais.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que seria oriundo de termo de acordo de pagamento de verbas rescisórias. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a **data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021)** - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$40.466,19, passando a constar assim R\$77.180,90 em favor do credor.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para R\$77.180,90 em favor do credor, sendo R\$40.466,19 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Luciana Magali do Carmo
CPF/CNPJ: 298.708.138-36



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 16.907,44
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 16.907,44
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos trabalhistas	Origem	Processo 1000414-92.2019.5.00.0000
Valor	R\$ 16.907,44	Valor principal	não informado
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Sem sentença de homologação - Não há informação de valor.

Análise da Administração Judicial:
A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 1000414-92.2019.5.00.0000. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a **data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021)** - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luciana Mainardi Pigion
 CPF/CNPJ: 477.292.658-50



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 33.436,74
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 28.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.500,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Reserva de crédito			Origem	Processo 0010828-71.2020.5.15.0047		
Valor	R\$	33.436,74		Valor principal	R\$	28.500,00	
				FGTS	R\$	-	
				Total	R\$	28.500,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Já considerado o saldo do acordo no escritório Ana Helena Romera Navarro Reis.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do crédito, informado ser devido o valor de R\$28.500,00, apresentando documentação oriunda da reclamatória trabalhista nº 0010828-71.2020.5.15.0047. Exibiu certidão para habilitação de crédito, com valor atualizado até a data anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do disposto na legislação recuperacional, devendo, portanto, ser acolhido o pedido.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido, para o fim de habilitar o crédito nos valores de R\$28.500,00 na classe trabalhista (art. 41, I e III da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luciana Maria Scarton
 CPF/CNPJ: 983.500.300-97



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 53.615,46
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 765.789,32
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 93.820,13
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão		Origem	Processo 0020365-38.2021.5.04.0702	
Valor	R\$ 53.615,46		Valor principal	R\$ 765.789,32	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 765.789,32	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020365-38.2021.5.04.0702. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a **data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021)** - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$40.204,67, passando a constar assim R\$93.820,13 em favor do credor.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para R\$93.820,13 em favor do credor, sendo que R\$40.204,67 é relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luciana Mendonça Alves
 CPF/CNPJ: 000.774.176-66



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 211.380,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 186.462,08
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 211.380,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a pagar		Origem	Processo 0011036-61.2018. 5.03.0014	
Valor	R\$ 211.380,00		Valor principal	R\$ 186.462,08	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 186.462,08	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.					
Análise da Administração Judicial: A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0011036-61.2018. 5.03.0014. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.					
Conclusão: Não acolhido o pedido.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Luciana Novaes Vieira Ferreira
CPF/CNPJ: 043.543.557-44



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 10.663,64
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.663,64
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais	
Valor	R\$	10.663,64	Valor principal	não informado	
			FGTS		
			Total		
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC. Valor solicitado pela parte não discriminado.					
Análise da Administração Judicial: A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que seria oriundo de FGTS e atraso. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.					
Conclusão: Não acolhido o pedido.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luciana Pereira Pacheco
 CPF/CNPJ: 108.117.256-85



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 72.540,85
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 72.540,85
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 72.540,85
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais e reserva de crédito		Origem	Processo 0010240-66.2021.5.03.0143	
Valor	R\$	72.540,85	Valor principal	R\$	72.540,85
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	72.540,85

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0010240-66.2021.5.03.0143. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a **data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021)** - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luciana Sodré da Cunha
 CPF/CNPJ: 035.85.796-19



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.513,87
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 24.178,04
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.966,81
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a pagar		Origem	Processos trabalhistas - honorários	
Valor	R\$ 6.513,87		Valor principal	R\$ 24.178,04	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 24.178,04	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Honorários já considerados nos acordos em andamento e na reserva de crédito dos reclamantes.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do crédito, informado ser devido o valor de R\$24.178,04, apresenta documentação oriunda de diversas reclamações trabalhistas. Entretanto, exibiu certidão para habilitação de crédito com valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial apenas no valor de R\$2.966,81, de forma que estes são os únicos valores de acordo nos termos do disposto na legislação recuperacional, devendo, portanto, ser parcialmente acolhido o pedido.

Conclusão:

Acolhe-se parcialmente o pedido, para o fim de habilitar o crédito no valor de R\$2.966,81 na classe trabalhista (art. 41, I e III da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luciana Sprandel Canals
 CPF/CNPJ: 762.057-380-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 132.626,73
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 115.327,59
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 183.174,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e reserva de crédito		Origem	Processo 020979-43.2020.5.04.0002	
Valor	R\$	132.626,73	Valor principal	R\$	115.327,59
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	115.327,59

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 020979-43.2020.5.04.0002. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a **data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021)** - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$50.547,60, passando a constar assim R\$183.174,33 em favor do credor.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para R\$183.174,33 em favor do credor, sendo que R\$50.547,60 refere-se ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luciane Cabral de Fraga
 CPF/CNPJ: 803.673.720-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 76.652,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 246.381,74
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 113.867,69
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões		Origem	Processo 0020024-06.2021.5.04.0025	
Valor	R\$ 76.652,63		Valor principal	R\$ 246.381,74	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 246.381,74	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Por motivo de saldo insuficiente no mês anterior ao desligamento o líquido TRCT foi igual a 0. No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do seu crédito, alegando que seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020024-06.2021.5.04.0025. Entretanto, tendo em vista que não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a **data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021)** - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ainda, verificou-se pedido da Recuperanda para a inclusão do FGTS relativo a rescisão do credor no montante de R\$37.215,06, passando a constar assim R\$113.867,69 em favor do credor.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para R\$113.867,69 em favor do credor, sendo que R\$37.215,06 refere-se ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Luciane Camillo De Freitas
CPF/CNPJ: 167.754.388-42



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 4.939,04
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.085,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.506,93
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 1000252-72.2020.5.02.0464
Valor	R\$ 4.939,04	Valor principal	R\$ 987,96
		FGTS	R\$ 4.097,21
		Total	R\$ 5.085,17

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação de FGTS. Considerar R\$4.939,04

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, todavia, sem apresentar a certidão de habilitação atualizada na forma da lei. Assim, em consulta à Reclamatórias trabalhista, a Administração Judicial identificou a certidão expedida pelo juízo do trabalho, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do pedido da Recuperação Judicial cumprindo o requisito do art. 9º II da Lei 11.101/2005. No entanto, a certidão atualizada apurou o crédito principal (R\$ 409,72) e FGTS (R\$ 4.097,21), cuja soma equivale a R\$ 4.506,93, o que impõe no acolhimento parcial de divergência. Salienta-se que os honorários constidos na certidão foram habilitados em favor do procurador.

Conclusão:

Nesses termos, a divergência resta parcialmente acolhida por esta Administração Judicial, para fins de reconhecer o crédito no valor de R\$ 4.506,93 a integrar a classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luciane Frizo Mendes
 CPF/CNPJ: 175.027.228-82



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 103.985,60
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.426.295,26
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 247.808,03
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 1000921-85.2021.5.02.0466	
Valor	R\$ 103.985,60		Valor principal	R\$ 1.426.295,26	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 1.426.295,26	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base reclamatória trabalhista valor atribuído à causa. Compulsando os autos da referida demanda, a Administração Judicial que a Reclamatória Trabalhista está em fase de audiência de instrução. Nesse caso, pendente a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 53.332,06 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 90.490,37 de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito superveniente. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 247.808,03, equivalente a soma do crédito principal (R\$ 103.985,60) e do FGTS (R\$ 143.822,43).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Luciane Prudente

CPF/CNPJ: 160.802.088-65



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.540,21
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 105.411,53
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.540,21
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais	Origem	Débitos Salariais
Valor	R\$ 3.540,21	Valor principal	R\$ 105.411,53
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 105.411,53

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não se posicionaram sobre o pedido.

Análise da Administração Judicial:

O credor, representado pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luciano Rocha Pinto
 CPF/CNPJ: 02.1.467.087-27



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 0,02
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 70.015,61
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 0,02
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0100401-33.2020.5.01.0008	
Valor	R\$ 0,02		Valor principal	R\$ 70.015,61	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 70.015,61	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

VALOR HOMOLOGADO COM CERTIDÃO DE CRÉDITO

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos valor apurados em reclamatória trabalhista. Apresenta cálculos de liquidação onde denota-se que no valor postulado foram inclusos INSS e custas que, além de não serem de titularidade do requerente, mas sim da União, não se sujeitam à Recuperação Judicial. No mais, compulsando os autos demanda, a Administração Judicial identificou que ainda pendente a expedição de certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luciano Sathler Rosa Guimaraes
 CPF/CNPJ: 573.149.266-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 85.318,48
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 296.945,72
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 298.662,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, acordo, saldo salarial, 13º e multa	Origem	
Valor	R\$ 85.318,48	Valor principal	R\$ 296.945,72
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 296.945,72

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Funcionário é ativo e já possui dois outros vínculos, sendo que um ficou pendente de apresentação na primeira versão do QGC.
 Vínculo ativo - valor pendente R\$ 76.525,40
 Vínculos inativos - R\$ 419.680,56, sendo que foram pagos R\$ 199.162,31
 Valor pendente de vínculos inativos = R\$ 220.518,25
 Salários em atraso de vínculos inativos = R\$ 1.618,90
 Total a pagar de vínculos inativos = R\$ 222.137,15
 Total devido = R\$ 298.662,55

Análise da Administração Judicial:

O credor pretende majorar o crédito habilitado, tendo por base acordo extrajudicial firmado com o Instituto Metodista de Ensino Superior em razão do seu desligamento da instituição, cujas parcelas pendentes de cumprimento equivalem a R\$ 211.627,24. Diz reconhecer o crédito habilitado no valor de R\$ 85.318,48, do qual informa ser referente ao contrato administrativo em vigor no Instituto Metodista Izabela Hendrix.
 Ao analisar a divergência, a Administração Judicial não identificou documentos que sustentem o pedido do credor, a exemplo do acordo extrajudicial firmado e/ou comprovante das parcelas quitadas pela empresa, para comprovar o saldo devedor. Por outro lado, a recuperanda acolheu o pedido, inclusive, para majorar o crédito a maior (R\$ 298.662,55), razão pela qual a divergência vai parcialmente acolhida.

Conclusão:

Nesses termos, a divergência resta parcialmente acolhida por esta Administração Judicial, para fins de reconhecer o crédito no valor de R\$ 298.662,55 a integrar a classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lucidalva Maria Dos Santos
 CPF/CNPJ: 149.268.808-81



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 4.927,36
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.884,30
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.805,76
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 1000123-73.2020.5.02.0462
Valor	R\$ 4.927,36	Valor principal	R\$ 3.884,30
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 3.884,30

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação. Verbas Rescisórias (R\$ 3.290,46) + FGTS (R\$ 3.805,76), considerar R\$3.805,76.

Análise da Administração Judicial:

A credora junta certidão de habilitação expedida pela Justiça do Trabalho, dando conta do crédito principal de R\$ 3.384,30, atualizado para 01/06/2021, que vai contra o requisito exigido pelo art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05. Dessa forma, considerando que a certidão não está atualizada na forma exigida pelo art. 9º, II da LRF, mas que a recuperanda acolheu a pretensão no importe de R\$ 3.805,76, a Administração Judicial nada tem a opor. Registra-se que os honorários advocatícios serão habilitados em nome da procuradora Dayane Nascimento do Vale.

Conclusão:

Nesses termos, a divergência resta parcialmente acolhida por esta Administração Judicial, para fins de reconhecer o crédito no valor de R\$ 3.805,76, nos termos reconhecidos pela recuperanda, equivalente à soma das verbas Rescisórias (R\$ 3.290,46) e do FGTS (R\$ 3.805,76).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Luciene Cristina Pereira Bella
CPF/CNPJ: 368.629.478-85



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 15.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 24.750,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1001393-54.2019.5.02.0467	
Valor	R\$ 15.000,00		Valor principal	R\$ 24.750,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 24.750,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Longo Sociedade Individual De Advocacia.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base o acordo firmado na demanda trabalhista. Da análise do feito, apura-se que a demanda trabalhista está em fase de expedição da certidão trabalhista com a finalidade específica de habilitação da recuperação judicial, o que inviabiliza que esta Administração Judicial acolha o pedido de majoração do crédito. Registra-se que após emitida a certidão pelo juízo competente, os honorários advocatícios devem ser objeto de habilitação pelo próprio procurador, titular do crédito.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lucimara Coelho Gianini
 CPF/CNPJ: 215.237.538-62



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 133.174,68
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 112.214,35
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 112.026,73
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Processos Trabalhistas			Origem	Processo 0010083-31.2020.5.15.0067		
Valor	R\$	133.174,68		Valor principal	R\$	112.214,35	
				FGTS			
				Total	R\$	112.214,35	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Já considerado o saldo do acordo no escritório Claudia Juliana Macedo Issa Sandri, conf. documentos enviados para revisão do quadro. CHC atualizada em 10/05/2021.

Análise da Administração Judicial:
 Requer a credora a retificação do crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010083-31.2020.5.15.0067, atualizada até 10/05/2021. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data posterior ao pedido de recuperação judicial. Desta maneira, realizou-se a atualização do cálculo para 29/04/2021, a fim de atribuir celeridade, tendo como resultado o valor de R\$ 112.026,73.

Conclusão:
 Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, após a correção do cálculo para a data do pedido de recuperação judicial, retifica-se o crédito para o valor de R\$ 112.026,73.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Lucimara Nunes Costa Alves
CPF/CNPJ: 362.068.808-77



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 29.115,36
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 22.560,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 22.560,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 1001217-44.2020.5.02.0466
Valor	R\$ 29.115,36	Valor principal	R\$ 22.560,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 22.560,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Mayara Gonzaga Dias, zerar crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta certidão de habilitação de crédito, expedida na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial cumprindo o requisito do art. 9º II da Lei 11.101/2005, razão pela qual impõe-se o acolhimento da divergência. Salienta-se que, embora a recuperanda adicione ao crédito principais valores de honorários advocatícios, a certidão expedida pela Justiça do trabalho não inseriu a rubrica na certidão com finalidade específica, razão pela qual, caso o procurador tenha interesse, deverá habilitar em nome próprio.

Conclusão:

Diante do cumprimento dos requisitos legais, resta acolhida a divergência para retificar o crédito habilitado para R\$ 22.560,00 a integrar a classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Lucio De Souza Campos Neto
 CPF/CNPJ: 079.317.217-99



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 583.319,26
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 700.183,21
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 666.508,90
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito.	Origem	Processo 0010195-82.2021.5.03.0007
Valor	R\$ 583.319,26	Valor principal	R\$ 700.183,21
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 700.183,21

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito de R\$484.025,15

Análise da Administração Judicial:

O credor pretende habilitar o valor de R\$ 700.183,21 que afirma ser crédito líquido auferido no âmbito da reclamatória trabalhista. No entanto, ao analisar a referida demanda, constatou-se que a fase processual ainda pende de apreciação de cálculos elaborados por perito judicial, o que inviabiliza o acolhimento da divergência por esta Administração Judicial. Quanto ao valor indicado pelas recuperandas, a Administração Judicial adverte que só procede com a reserva de valor, após expedida a certidão pelo juízo competente, razão pela quais vai mantido o valor de R\$ 583.319,26. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 36.550,56 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 46.639,08 de multa de FGTS, valores que, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a liquidação dos valores na reclamatória e expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 666.508,90, sendo R\$ 583.319,26 (crédito principal) e R\$ 83.189,64 (FGTS).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Luis Artur Rosatti
CPF/CNPJ: 039.282.638-03



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 396.591,70
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 414.494,73
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 396.591,70
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010453-92.2019.5.15.0051	
Valor	R\$ 396.591,70		Valor principal	R\$ 414.494,73	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 414.494,73	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O cálculo foi homologado em 19/05/2021. Motivo divergência: O reclamante requer o cálculo homologado após RJ, considerar R\$396.591,70.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Luis Barbosa Da Silva
CPF/CNPJ: 123.549.848-47

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 17.423,81
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 22.421,45
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe		
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem		
Valor	R\$	17.423,81	Valor principal		
			FGTS		
			Total		

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O reclamante apontou como valor que deveria receber em relação aos créditos, o valor da causa de sua petição. Os cálculos foram homologados no valor total de R\$ 17.376,20, em 01/03/2021.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, o crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma da Lei 11.101/2005, deve ser requerido perante o Juízo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, nos termos da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Síndico requer a retificação do crédito para R\$ 98.325,98, com planilha demonstrativa. Os comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópia para o Juízo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor da causa para habilitação de crédito.



Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 17.423,81
II	
III	
IV	

do crédito descrito pelo requerente:

Classe I - Trabalhista

Processo 0011728-12.2019.5.15.0137

R\$ 22.421,45

incluso

R\$ 22.421,45

ção inicial. O processo está em fase de liquidação. Os

l. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito
necessária a expedição da certidão de habilitação de
ma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da
otivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.
udicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei
ndicato de Piracicaba também apresenta divergência em
Entretanto, não foram apresentados documentos
das da reclamatória trabalhista.

habilitado na relação de credores até a expedição de

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luis Carlos De Oliveira
 CPF/CNPJ: 038.396.326-50



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 86.146,10
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 196.529,75
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 86.146,10
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processos RT nº 0010192-05.2019.5.03.0038 e CS nº 0010578-64.2021.5.03.0038
Valor	R\$ 86.146,10	Valor principal	R\$ 196.529,75
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 196.529,75

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Em fase de liquidação. O último cálculo apresentado pelo instituto fora da data de corte tem total de execução R\$ 211.584,40. Liq rcte R\$ 200.540,57, INSS R\$ 610,52, Honorários R\$ 10.046,38, IR R\$ 386,93. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O FGTS Ativo apurado é R\$ 32.026,03. Considerar valor do primeiro edital.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem, que ainda está em fase recursal. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a liquidação dos cálculos e expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luis Carlos Molina Picinato
 CPF/CNPJ: 043.809.428-05



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 568.930,54
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 545.145,82
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 568.930,54
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010134-60.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 568.930,54	Valor principal	R\$ 545.145,82
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 545.145,82

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O cálculo foi homologado em 27/20/2020. Motivo divergência: O reclamante requer a atualização do cálculo homologado até a RJ, considerar valor arrolado no primeiro edital.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito previamente habilitado, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito, mantendo-se havilitado o valor de R\$ 568.930,54.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luis Gustavo Cordeiro Alves
 CPF/CNPJ: 303.202.638-51



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 32.154,05
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 215.343,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 187.777,51
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 1001089-36.2020.5.02.0462	
Valor	R\$ 32.154,05		Valor principal	R\$ 215.343,94	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 215.343,94	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação. Verbas Rescisórias (R\$ 107.072,62) + FGTS (R\$ 80.704,89), considerar R\$187.177,61.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito para o valor de R\$ 215.343,94, tendo por base pedidos formulados na reclamatória trabalhista. Porém, da análise da certidão expedida pelo juízo competente, extrai-se os valores atualizados para data do pedido de recuperação judicial, nos termos indicados pelas recuperandas. Assim, a Administração Judicial acolhe parcialmente a divergência para fins de habilitar o valor de R\$ 187.177,61, nos termos da certidão expedida pelo juízo do trabalho.

Conclusão:

Nesses termos, tendo a certidão apresentada atendido os requisitos legais exigidos pela Lei 11.101/05, a Administração Judicial acolhe parcialmente a divergência, para habilitar o valor de R\$ 187.177,61, correspondente à soma das Verbas Rescisórias (R\$ 107.072,62) e do FGTS (R\$ 80.704,89).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luis Henrique Barbante Franze
 CPF/CNPJ: 104.147.008-80



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 208.655,20
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 578.590,58
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 208.655,20
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0011086-70.2019.5.15.0062 (parte do valor
Valor	R\$ 208.655,20	Valor principal	R\$ 578.590,58
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 578.590,58

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ação distribuída em 09/07/2009. Sem cálculo homologado. Motivo da divergência: O reclamante quer o valor do laudo pericial mais verbas salariais confessadas pela instituição, manter valor inicialmente arrolado.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, com a juntada de cálculos elaborados por perito judicial. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito, mantendo-se o valor de R\$ 208.655,20 previamente listado no rol de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luiz Alberto Forgiarini Junior
 CPF/CNPJ: 005.169.760-28



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 30.254,80
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 255.850,21
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.254,80
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0020858-40.2019.5.04.0005	
Valor	R\$ 30.254,80		Valor principal	R\$ 255.850,21	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 255.850,21	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculos. O valor considerado é relativo ao TRCT + multa 477 CLT únicos dados disponibilizados pelo DGP. Considerar R\$28.775,56.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda objeto de discussão recursal. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luiz Antonio Alves
 CPF/CNPJ: 061.699.098-70



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 22.488,32
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Valor	Classe	Valor
Classe I - Trabalhista		Classe I - Trabalhista	
Processo 0010422-35.2021.5.15.0073		Processo 0010422-35.2021.5.15.0073	
Valor principal	R\$ 12.281,56	Valor principal	R\$ 12.281,56
FGTS	R\$ 10.206,76	FGTS	R\$ 10.206,76
Total	R\$ 22.488,32	Total	R\$ 22.488,32

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base reclamatória trabalhista com valor atribuído à causa. Compulsando os autos da referida demanda, a Administração Judicial verificou que pende resolução na via recursal. Portanto ainda pende a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luiz Antonio Escossi
 CPF/CNPJ: 352.030.130-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 48.126,99
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 41.388,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 48.126,99
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Reserva de Crédito - Sub Judice		Origem	Processo 0020125-43.2020.5.04.0004	
Valor	R\$ 48.126,99		Valor principal	R\$ 41.388,36	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 41.388,36	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculos. É rescisão indireta. O valor requerido é o da petição inicial.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda pendente de resolução em instância recursal. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Luiz Antonio Rizzato Nunes
 CPF/CNPJ: 769.964.928-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.238.583,27
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	
Origem		Classe I - Trabalhista	
Valor		Honorários processo 1014943-64.2021.8.26.0100	
		Valor principal	R\$ 2.238.583,27
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.238.583,27

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculos. É rescisão indireta. O valor requerido é o da petição inicial.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valores auferido em Ação Monitória com trânsito em julgado, porém, ainda não objeto de cumprimento de sentença. Para fins de habilitação, o valor deve ser certo, liquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, salienta-se que vale a mesma premissa, para os honorários advocatícios, que deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 14.660,56
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 80.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 154.455,27
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010417-68.2021.5.03.0001	
Valor	R\$ 14.660,56		Valor principal	R\$ 80.000,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 80.000,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 26/06/2021, valor correto é R\$61.555,50.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamação trabalhista, com trânsito em julgado, e certidão de habilitação expedida pelo juízo competente. Porém, os valores registrados na certidão, refletem valor diverso do requerido pelo credor. Independente disso, considerando que a certidão emitida pela justiça do trabalho goza de certeza, liquidez e exigibilidade, a Administração Judicial irá considerá-la para fins de atualização do crédito e acolhimento parcial da divergência.

Conclusão:

Nesses termos, a divergência resta acolhida de forma parcial para fins de habilitar o valor de R\$ 154.455,27, ressaltando que nessa quantia está incluso o crédito principal (R\$ 83.343,90) e a verba de FGTS (R\$ 71.111,37).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Luiz Carlos Da Cunha Colombo
CPF/CNPJ: 081.511.388-90



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 452.624,67
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 98.783,25
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 452.624,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico e reserva de crédito	Origem	Processo 0011940-33.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 452.624,67	Valor principal	
		FGTS	R\$ 98.783,25
		Total	R\$ 98.783,25
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:			
Considerar apenas o valor da reserva de crédito de R\$342.416,99.			
Análise da Administração Judicial:			
O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, onde já proferida sentença condenatória e apresentados cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.			
Conclusão:			
Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.			

M-P

RELATÓRIO

Verificação Administrativa de Créditos

REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DOS CREDORES

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 750.830,29
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 750.830,29
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 750.830,29
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0010327-76.2018.5.15.0051	
Valor	R\$ 750.830,29		Valor principal	R\$ 750.830,29	
			FGTS		
			Total	R\$ 750.830,29	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há divergência. QGC está com o mesmo valor que foi apontado pela reclamante. Acordo inadimplido. Valor executado foi maior do que apontado na ata de acordo, providencias internas.

Análise da Administração Judicial:

O credor não postula retificação do crédito atualmente listado, apenas resguarda direito de retificar o crédito quando apurado o saldo devedor de acordo entabulado e discutido na reclamatória trabalhista nº 0010327-76.2018.5.15.0051. Nesse sentido, a Administração judicial consigna que, quando da apuração do crédito, será necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a retificação do valor.

Conclusão:

Diante do acima exposto, não há retificação para acolhimento. Cientifica-se, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito do reclamante/credor e de eventuais honorários advocatícios.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Miriam Suzana Pizzato
CPF/CNPJ: 458.823.120-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 52.841,58
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 52.841,58
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 52.841,58
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Reserva de Créditos		Origem	Processo 0020063-28.2020.5.04.0028	
Valor	R\$ 52.841,58		Valor principal	R\$ 52.841,58	
			FGTS		
			Total	R\$ 52.841,58	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Processo sem cálculos. É rescisão indireta.					
Análise da Administração Judicial: Trata-se, em verdade, de simples notícia pelo credor da existência de reclamatória trabalhista, tendo como valor da causa R\$ 52.841,58. O credor já possui crédito listado a título de <i>Reserva de Crédito - Sub Judice</i> no exato valor.					
Conclusão: Diante do exposto, nada a alterar na lista de credores.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Moacyr dos Santos Oliveira
 CPF/CNPJ: 060.600.906,05



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 14.508,01
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.508,01
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais	Origem	Débitos Salariais
Valor	R\$ 14.508,01	Valor principal	não informado
		FGTS	
		Total	não informado

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Repetimos o valor do QGC. Os documentos não foram anexados para análise.

Análise da Administração Judicial:

Aduz o credor, que para além das verbas oriundas de débitos salariais listadas, estão pendentes quantias originadas em salários não pagos, envolvendo adicionais, horas extras, dentre outros, não indica o valor. A recuperanda sustenta impossibilidade de exame da situação diante da ausência de documentos essenciais. Não havendo consenso entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.

Conclusão:
 Diante do exposto, não acolhida a divergência.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Mônica Alexandra Galves Martins Prociuk
 CPF/CNPJ: 119.747.578-89



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 200.675,17
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 76.360,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 76.360,56
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 1000089-92.2020.5.02.0464	
Valor	R\$ 200.675,17		Valor principal	R\$ 76.360,56	
			FGTS		
			Total	R\$ 76.360,56	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Maite Albiach Alonso.

Análise da Administração Judicial:

A credora busca a minoração do crédito, consubstanciada em Certidão de Habilitação de Crédito, atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, 29/04/2021. A recuperanda, por sua vez, aduz que o saldo do acordo foi considerado no valor listado ao escritório de Maite Albiach Alonso, inscrita na OAB/SP nº 183.903. Nenhuma das partes esclarece sobre o crédito atualmente listado em favor da própria reclamante, R\$ 200.675,17. Diante da essencialidade de que o crédito esteja listado em favor do titular e não de seu patrono, a melhor conclusão que se coaduna com as informações recebidas é a redução do crédito da credora, para que passe a constar apenas R\$ 76.360,56 e, ainda, a redução do crédito da procuradora Maite Albiach Alonso na mesma importância.

Conclusão:

Deferida a divergência para minorar o crédito de Mônica Alexandra Galves Martins Prociuk, passando a constar R\$ 76.360,56, conforme certidão de crédito e, de ofício, minorado o crédito da advogada Maite Albiach Alonso em R\$ 76.360,56, devendo constar apenas a diferença entre o saldo devedor e a quantia aqui reduzida.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Monica Aparecida Moreno
CPF/CNPJ: 197.575.138-81



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.653,34
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000524-03.2019.5.02.0464
Valor		Valor principal	R\$ 21.653,34
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 21.653,34
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:			
Não houve manifestação da empresa.			
Análise da Administração Judicial:			
A credora apresentou habilitação, requerendo a inclusão do montante de R\$ 21.520,00, atualizados até 09/04/2021, referente à honorários sucumbenciais acordados na Ata de Audiência Conciliatória ID 59b5147, oriunda da reclamatória trabalhista n.º 1000524-03.2019.5.02.0464. Apresentada certidão de habilitação de crédito e no cálculo homologado verifica-se que o valor pretendido é composto por: •Principal: 10.000,00 •Juros: 760,00 •Multa 100%: 10.760,00 •Total: 21.520,00			
O acordo ID 59b5147 determinava que o pagamento à título de honorários sucumbenciais ocorreria em 2 parcelas de R\$ 5.000,00, sendo a primeira em 20/06/2023 e a segunda em 20/07/2023. Considerando que as parcelas não estavam vencidas, deve ser habilitado na relação de credores o montante de R\$ 10.000,00, sem correção monetária, juros ou multa, pois não houve o inadimplemento dos valores.			
Conclusão:			
Acolhe-se parcialmente o pedido de habilitação, para o fim de incluir o crédito da Sra. Monica Aparecida Moreno, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF), pelo valor de R\$ 10.000,00.			

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 262.189,79
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 423.571,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 266.209,58
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e reserva de crédito	Origem	Processo 0021757-37.2017.5.04.0028
Valor	R\$ 262.189,79	Valor principal	R\$ 423.571,24
		FGTS	
		Total	R\$ 423.571,24

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito. Pede posterior aumento das verbas rescisórias para inclusão do FGTS

Análise da Administração Judicial:

A credora possui créditos listados com origens distintas, quais sejam: (i) R\$ 200.000,00 Reserva de Crédito - Sub Judice e (ii) 62.189,79 a título de verbas rescisórias. A credora requer a majoração do crédito sub judice, tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista, sejam da titular para R\$ 423.571,24, seja do patrono Joao Carlos O. Azevedo, para R\$ 69.237,69. No entanto, inobstante a liquidação do crédito nos autos de origem, é necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a retificação do valor.

A recuperanda, por sua vez, sustenta que, no tocante aos créditos sub judice, ainda não houve homologação dos cálculos, no tocante às verbas rescisórias merece ser acrescido o FGTS, no valor e R\$ 4.019,79, passando a constar R\$ 66.209,58.

Conclusão:

Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito do reclamante/credor e de honorários advocatícios.

Acolhida a retificação da recuperanda para majorar o crédito oriundo de rescisórias.

Por fim, esclarecido que em eventual novo pedido de retificação, ainda que extrajudicial, as partes deverão esclarecer se as verbas rescisórias estão englobadas nas verbas sub judice da reclamatória trabalhista.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 190.031,72
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 190.031,72
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 235.556,90
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões/Reserva de Crédito		Origem	Processo 1000146-70.2021.5.02.0466	
Valor	R\$ 190.031,72		Valor principal	R\$ 190.031,72	
			FGTS		
			Total	R\$ 190.031,72	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.					
Análise da Administração Judicial:					
A credora, em verdade, possui créditos listados com origens distintas, quais sejam: (i) R\$ 152.859,11 de Reserva de Crédito - Sub Judice e (ii) R\$ 37.172,61 a título de verbas rescisórias.					
A credora requer a majoração do crédito sub judice, tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista, levando em consideração apenas o crédito a título de verbas rescisórias, no entanto, a soma dos valores coincide exatamente com a quantia pleiteada.					
A recuperanda, por sua vez, aumenta as verbas rescisórias, acrescendo o FGTS de R\$ 18.021,68 e 27.503,50, chegando ao valor de R\$ 82.697,79.					
Conclusão:					
Em relação ao pedido do credor, aguarda-se a expedição da referida certidão de habilitação de crédito na reclamatória trabalhista para que seja alterado o crédito. Quanto ao pedido da Recuperanda, acolhe-se o pleito afim de habilitar R\$45.525,18 referente ao FGTS.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Mônica Duarte Aprilanti
 CPF/CNPJ: 175.759.818-96



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 17.533,59
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 80.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 27.812,52
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Processo 0010497-43.2021.5.15.0051
Valor	R\$ 17.533,59	Valor principal	R\$ 80.000,00
		FGTS	
		Total	R\$ 80.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Processo ilíquido, ainda em fase de liquidação. Considerar valor QGC.

Análise da Administração Judicial:
 O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação de cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$10.278,93, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:
 Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito do reclamante/credor e de honorários advocatícios.
 Quanto ao pleito da Recuperanda, acolhe-se o pedido para habilitar R\$10.278,93 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Monica Fabri Bonfim
 CPF/CNPJ: 259.749.678-36



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.565,20
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 16.515,91
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 16.439,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Processo 0010140-12.2020.5.15.0047
Valor	R\$ 18.565,20	Valor principal	R\$ 16.515,91
		FGTS	
		Total	R\$ 16.515,91

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor referente as parcelas faltantes do acordo já declarados no QGC, conf. documentos enviados para revisão do quadro. CHC atualizada em 31/05/2021.

Análise da Administração Judicial:

Requer a credora a retificação do crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamação trabalhista nº 0010140-12.2020.5.15.0047, atualizada até 31/05/2021. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data posterior ao pedido de recuperação judicial. Desta maneira, realizou-se a atualização do cálculo para 29/04/2021, a fim de atribuir celeridade, tendo como resultado o valor de R\$ 16.439,33.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, após a correção do cálculo para a data do pedido de recuperação judicial, retifica-se o crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Mônica Vacchi Passos
CPF/CNPJ: 139.451.528-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.337,04
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 24.751,22
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.506,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Processo 0010564-28.2021.5.15.0012
Valor	R\$ 8.337,04	Valor principal	R\$ 13.882,92
		FGTS	R\$ 10.868,30
		Total	R\$ 24.751,22

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação de cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$7.169,38, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pleito da Recuperanda para habilitar R\$7.169,38 relativo ao FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 11.646,35
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 44.475,49
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 16.661,18
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões		Origem	Processo 0010714-61.2021.5.03.0038	
Valor	R\$ 11.646,35		Valor principal	R\$ 44.475,49	
			FGTS		
			Total	R\$ 44.475,49	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.					
Análise da Administração Judicial:					
O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação de cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 do da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$5.014,83, sendo este pedido acolhido pela administração.					
Conclusão:					
Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pleito da Recuperanda afim de habilitar R\$5.014,83 relativo ao FGTS.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Monique Ribeiro da Silva
CPF/CNPJ: 418.857.148-90



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 680,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.171,21
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.851,21
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Débitos Trabalhistas
Valor	R\$ 680,00	Valor principal	R\$ 4.171,21
		FGTS	
		Total	R\$ 4.171,21

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Possuía vínculo de estágio que foi encerrado, ficando pendente de pagamento valor de R\$ 680,00. Não há depósito de FGTS para estagiário.
Funcionária tem vínculo ativo e contesta o valor de \$4.400,00. Valor correto R\$ 4.171,21
Total devido R\$ 4.851,21.

Análise da Administração Judicial:

A credora pede a majoração do crédito, embasada em e-mail encaminhado pelo departamento pessoal do grupo Metodista, indicando o saldo devedor de R\$ 4.171,21.
A recuperanda concorda com o saldo, justificando que a quantia de R\$ 680,00 devida, diz respeito a vínculo anterior de estágio. Indica como total devido R\$ 4.851,21.

Conclusão:

Na linha do exposto, vai retificado o crédito para constar R\$ 4.851,21.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maeli Da Silva
 CPF/CNPJ: 076.399.676-94



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 48.169,53
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 48.379,03
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 23.645,36
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processos 0010720-56.2020.5.03.0021 e 0010490-77.2021.5.03.0021
Valor	R\$ 48.169,53	Valor principal	R\$ 48.379,03
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 48.379,03

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Informações atualizadas de acordo com a CHC expedida nos autos de acordo com os cálculos apresentados pelo instituto com os quais concordou a reclamante. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O de FGTS Ativo é 4.200,82. Valor correto a considerar é R\$20.805,83.

Análise da Administração Judicial:

A credora pretender habilitar o valor de R\$ 48.379,04, decorrente de valores auferidos em 2 (duas) demandas, quais sejam: 1ª) Ação Trabalhista n. 0010720-56.2020.5.03.0021 (R\$ 25.006,65) e 2ª) Ação Trabalhista n. 0010490-77.2021.5.03.0021 (R\$ 23.372,38). As recuperandas, embora tenham indicado o valor de R\$ 20.805,83, não fizeram menção à origem do crédito reconhecido. Assim, quanto ao 1º crédito, a Administração Judicial procedeu com a atualização do valor, na forma exigida pelo art. 9º, II da LREF, que resultou no valor de 19.579,63 (crédito principal) e R\$ 4.065,73 (FGTS) e, quanto ao 2º crédito, a divergência vai desacolhida, uma vez que a reclamatória está sendo objeto de discussão recursal.

Conclusão:

Nesse termos, a divergência resta acolhida parcialmente para habilitar o valor de R\$19.579,63 (crédito principal) e R\$ 4.065,73 (FGTS) em favor da credora, decorrente da reclamatória trabalhista nº 0010720-56.2020.5.03.0021.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 130.754,27
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 130.754,27
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 169.790,87
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito.		Origem	Processo 0010317-08.2021.5.03.0036	
Valor	R\$ 130.754,27		Valor principal	R\$ 130.754,27	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 130.754,27	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.					
Análise da Administração Judicial:					
A credora reclama que o crédito arrolado no edital está equivocado, conforme os valores indicados na inicial da reclamatória trabalhista, indicando para tanto, o valor atribuído à causa. Compulsando os autos da referida demanda, a Administração Judicial verificou que embora proferida sentença, até o momento não foi expedida a certidão de habilitação de crédito, conforme determina a Lei 11.101/05, o que inviabiliza o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$169.790,87, sendo este pedido acolhido pela administração.					
Conclusão:					
Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência apresentada pelo credor e acolhido o pedido da recuperanda afim de habilitar R\$118.166,20 relativo ao FGTS.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Magali Rodrigues Serrano
CPF/CNPJ: 074.287.878-31



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 270.113,41
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 486.759,25
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 270.113,41
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010496-92.2020.5.15.0051
Valor	R\$ 270.113,41	Valor principal	R\$ 486.759,25
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 486.759,25

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ação distribuída em 03/2020. Sem trânsito em julgado. Motivo da divergência: a reclamante requer a discriminação do valor apontado.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, em fase de processamento recursal. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Magno Oliveira Macambira
CPF/CNPJ: 010.550.395.97



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 88.230,27
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 80.627,39
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 80.627,39
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010407-18.2021.5.03.0003
Valor	R\$ 88.230,27	Valor principal	R\$ 80.627,39
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 80.627,39

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação. Verbas Rescisórias (R\$ 30.642,98) + FGTS (R\$ 27.778,87). Valor correto é R\$80.627,39.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do seu crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, porém, não apresenta certidão na forma exigida pela Lei 11.101/05. No entanto, as recuperandas munidas de informações a respeito do crédito devido, reconheceram a pretensão da credora, para habilitar o valor de R\$80.627,39, impondo-se o acolhimento da divergência.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$80.627,39.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Maira Leme da Silva

CPF/CNPJ: 225.291.408-47



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 4.061,82
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 104.606,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.061,82
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais	Origem	Débitos Salariais
Valor	R\$ 4.061,82	Valor principal	R\$ 104.606,44
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 104.606,44

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não se posicionaram sobre o pedido.

Análise da Administração Judicial:

O credor, representado pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Maisa Santos Lima
CPF/CNPJ: 400.581.998-29



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.042,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 15.689,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 18.042,63
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010646-73.2020.5.15.0051	
Valor	R\$ 18.042,63		Valor principal	R\$ 15.689,24	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 15.689,24	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ação distribuída em 20/04/2020. Cálculo homologado após a RJ. Motivo divergência: A reclamante requer o cálculo atualizado até junho de 2021.

Análise da Administração Judicial:

A credora pretende a retificação do crédito, tendo por base cálculos trabalhistas apurados na esfera trabalhista, atualizados para 21/05/2020. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maisi Matilde Garcia Sathler Rosa
 CPF/CNPJ: 789.651.289-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 43.053,37
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 114.956,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 83.059,10
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, multa e Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0011527-83.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 43.053,37	Valor principal	R\$ 114.956,24
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 114.956,24
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:			
Ação distribuída em 25/09/2020. Cálculo homologado 28/06/2021. Motivo da divergência: Reclamante requer os cálculos homologados após a RJ. Valor correto é R\$83.059,10.			
Análise da Administração Judicial:			
A credora pretende a retificação do crédito, tendo por base cálculos trabalhistas apurados na esfera trabalhista, atualizados para 24/09/2020. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. As recuperandas indicaram o valor de R\$ 83.059,10, mas não trouxeram embasamento suficiente para acolhida. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$40.005,73, sendo este pedido acolhido pela administração.			
Conclusão:			
Acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$40.005,73 relativo ao FGTS rescisório.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Manoel Francisco Tavares
 CPF/CNPJ: 645.742.886-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 640.320,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0011194-18.2015.5.03.0113
Valor		Valor principal	R\$ 640.320,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 640.320,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ação distribuída em 25/09/2020. Cálculo homologado 28/06/2021. Motivo da divergência: Reclamante requer os cálculos homologados após a RJ.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do crédito, tendo por base cálculos elaborados na reclamatória trabalhista e certidão expedida pelo juízo competente, ambos atualizados para 31/05/2021. No entanto, o art. 9º, inciso II da LREF, determina que o crédito precisa estar atualizado para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), razão pela qual vai descolhida a divergência, até expedição de certidão atualizada, já que os índices não restaram claros para fins de cálculos por esta Administração Judicial.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Mara Aparecida De Miranda Batista Dias
 CPF/CNPJ: 617.599.960-68



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 97.656,13
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 69.173,39
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 69.647,99
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0020015-41.2021.5.04.0802	
Valor	R\$ 97.656,13		Valor principal	R\$ 52.274,37	
			FGTS	R\$ 16.899,02	
			Total	R\$ 69.173,39	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo principal sem cálculos 0020095-42.2020.5.04.0801. Valores devidos conforme cálculo homologado e atualizado até 31/12/2020. Considerar R\$75.449,40.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação do crédito, tendo por base cálculos elaborados na reclamatória trabalhista e certidão expedida pelo juízo competente, atualizados para 31/12/2020. Nos termos do art. 9º, inciso II da LREF, o crédito precisa estar atualizado para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021). Assim, considerando os índices constantes na certidão, a Administração Judicial procedeu com a atualização do valor, na forma da lei, que resultou no valor de R\$ 69.647,99. Registra-se que os honorários advocatícios serão habilitados em nome da procuradora.

Conclusão:

Nesses termos, considerando que a certidão e cálculos foram apresentados, sendo necessária apenas a atualização do valor, a divergência resta acolhida de forma parcial, para habilitar o valor de R\$ 69.647,99.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Mara Martins Ribeiro
CPF/CNPJ: 015.107.946-38



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 30.014,93
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.014,93
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º	Origem	
Valor	R\$ 30.014,93	Valor principal	
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC. Valor solicitado pela parte não discriminado. Manter o valor inicialmente arrolado.

Análise da Administração Judicial:

A credora informa não ter conhecimento do acordo denominado "Acordo 2019", e relata que as parcelas em aberto superam o valor habilitado no primeiro edital. Contudo, não apresenta documentos que comprovem o alegado, o que inviabiliza a análise do pedido.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou juntada de documentos pertinentes ao acolhimento do crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcel Bardy Vicentini
 CPF/CNPJ: 352.062.008-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.500,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Valor	Classe	Valor
Classe I - Trabalhista		Classe I - Trabalhista	
Origem		Processo 0010439-63.2019.5.15.0066	
Valor principal		R\$	2.500,00
FGTS			
Total		R\$	2.500,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 O Credor foi perito no processo em questão e juntou a certidão para habilitação crédito em recuperação judicial, referentes ao pagamento de seus honorários. O valor que consta nessa certidão é o valor declarado pela parte. A Certidão está anexa.

Análise da Administração Judicial:
 Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010439-63.2019.5.15.0066, atualizada até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência.

Conclusão:
 Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para habilitar o crédito, sendo devedor o INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO - IMED.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 12.003,87
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010650-13.2020.5.15.0051
Valor		Valor principal	R\$ 12.003,87
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 12.003,87

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado no saldo dos credores. Não houve homologação de cálculo, líquido.

Análise da Administração Judicial:

A credora Leila Mendes Pereira Rodrigues apresentou pedido de habilitação de seu crédito, bem como dos Honorários advocatícios de seu patrono, em análise neste caso. Assim, a administração judicial informa que apesar de juntada documentação para embasar seu pedido, cópias da reclamatória trabalhista nº 0010650-13.2020.5.15.0051, não foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos expedida por juízo trabalhista, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcel Geraldo Serpellone
 CPF/CNPJ: 049.268.888-58



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 13.510,02
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0012047-44.2019.5.15.0051
Valor		Valor principal	R\$ 13.510,02
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 13.510,02

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado no saldo dos credores. Não houve homologação de cálculo, lliquido.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação do valor de R\$ 13.510,02, referente a honorários sucumbenciais auferidos na reclamatória trabalhista n.º 0012047-44.2019.5.15.0051 movida pela Reclamante Adriana Mendes Aleixo, tendo por base cálculos atualizados até 29/04/2021. Veja-se que embora o credor tenha elaborado cálculo nos termos da LREF, a certidão de habilitação de crédito atualizada, que é requisito indispensável à habilitação do valor, não foi expedida pelo juízo competente, o que impede o acolhimento da divergência. Cientifica-se, porém, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcel Geraldo Serpellone
 CPF/CNPJ: 049.268.888-58



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.851,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0011940-33.2019.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ 9.851,44
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 9.851,44

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado no saldo dos credores. Não houve homologação de cálculo, lliquido.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação do valor de R\$ 9.851,44, referente a honorários sucumbenciais auferidos na reclamação trabalhista n.º 0011940-33.2019.5.15.0137 movida pelo Reclamante Luiz Carlos da Cunha Colombo, tendo por base cálculos atualizados até 29/04/2021. Veja-se que embora o credor tenha elaborado cálculo nos termos da LREF, a certidão de habilitação de crédito atualizada, que é requisito indispensável à habilitação do valor, não foi expedida pelo juízo competente, o que impede o acolhimento da divergência. Cientifica-se, porém, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcel Geraldo Serpellone
 CPF/CNPJ: 049.268.888-58



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 20.480,60
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0011950-77.2019.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ 20.480,60
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 20.480,60

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado no saldo dos credores. Não houve homologação de cálculo, Iliquido.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação do valor de R\$ 20.480,60, auferido na reclamatória trabalhista n.º 0011950-77.2019.5.15.0137 movida pelo Reclamante Luiz Eduardo Ribeiro dos Santos, tendo por base cálculos atualizados até 01/07/2021, ou seja, em período superior à data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021). Além disso, ao diligenciar a reclamatória trabalhista, se constatou que a certidão atualizada do crédito não foi expedida pelo juízo competente, o que inviabiliza o acolhimento da divergência.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcel Geraldo Serpellone
 CPF/CNPJ: 049.268.888-58



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 86.459,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Origem	Valor	Classe	Origem	Valor
			Classe I - Trabalhista		
			Honorários processo 0010440-93.2019.5.15.0051		
			Valor principal	R\$	86.459,56
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	86.459,56
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Já considerado no saldo dos credores. Não houve homologação de cálculo, Iliquido.					
Análise da Administração Judicial: O credor requer a habilitação do valor de R\$ 72.210,49, referente a honorários sucumbenciais auferidos na reclamatória trabalhista n.º 0010440-93.2019.5.15.0051 movida pelo Reclamante Erivelto Marino, conforme certidão de habilitação de crédito atualizada para 01/03/2020, não atendendo o requisito do art. 9º, II da LREF, razão pela qual vai desacolhida a divergência.					
Conclusão: Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcel Geraldo Serpellone
 CPF/CNPJ: 049.268.888-58



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 16.581,09
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.772,62
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0010545-07.2018.5.15.0051
Valor		Valor principal	R\$ 16.581,09
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 16.581,09

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado no saldo dos credores. Não houve homologação de cálculo, lliquido.

Análise da Administração Judicial:

O credor requereu a habilitação do valor de R\$ 13.958,07, referente a honorários sucumbenciais auferidos na reclamatória trabalhista n.º 0010545-07.2018.5.15.0051 movida pelo Reclamante Valdir Lusif Dainez, conforme certidão de habilitação de crédito atualizada para 01/03/2020. Assim, a Administradora Judicial atualizou o crédito até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), resultando no montante de R\$ 15.772,62, em relação a esta reclamatória.

Conclusão:

Nesses termos, a Administração Judicial informa que procederá com a habilitação do crédito no valor de R\$ 15.772,62 em favor do procurador, a título de honorários advocatícios auferidos na reclamatória trabalhista, figurando como devedora, a empresa INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA - CNPJ: 54.409.461/0001-41

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marcel Geraldo Serpellone
CPF/CNPJ: 049.268.888-58



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 37.615,39
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	
			Classe I - Trabalhista
			Processo 0010487-87.2019.5.15.0012
		R\$	37.615,39
		R\$	37.615,39

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Já considerado no saldo dos credores. Não houve homologação de cálculo, ilíquido.

Análise da Administração Judicial:
O credor, advogado, requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista e os honorários advocatícios lá fixados, ainda sem homologação de cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:
Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito do reclamante/credor e de eventuais honorários advocatícios.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.682,48
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0012039-87.2019.5.15.0012
Valor		Valor principal	R\$ 9.682,48
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 9.682,48

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado no saldo dos credores. Não houve homologação de cálculo, ilíquido.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 52.868,33
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0011606-62.2020.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ 52.868,33
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 52.868,33
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Já considerado no saldo dos credores. Não houve homologação de cálculo, líquido.			
Análise da Administração Judicial: O credor postula a habilitação do crédito, alegando ser oriundo da reclamatória trabalhista nº 0011606-62.2020.5.15.0137. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.			
Conclusão: Não acolhido o pedido.			

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 98.879,80
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 181.721,01
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Classe I - Trabalhista
 Processo 0010432-82.2020.5.15.0051

R\$ 98.879,80
 R\$ -
 R\$ 98.879,80

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado no saldo dos credores. Não houve homologação de cálculo, lliquido.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação do valor de R\$ 98.879,80, referente a honorários sucumbenciais sentenciados na reclamatória trabalhista n.º 0010432-82.2020.5.15.0051. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até 30/06/2021.

O valor pretendido está atualizado até data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desta forma, esta Administradora Judicial atualizou o cálculo até a data de 29/04/2021. Assim, o crédito do Sr. Marcel a ser habilitado em relação a RT n.º 0010432-82.2020.5.15.0051 é R\$ 97.558,17.

O credor requereu a habilitação do valor de R\$ 51.272,48, referente a honorários sucumbenciais deferidos na reclamatória trabalhista n.º 0011032-40.2019.5.15.0051, conforme certidão de habilitação de crédito. O valor está atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

O credor requereu a habilitação do valor de R\$ 30.809,72, referente a honorários sucumbenciais deferidos na reclamatória trabalhista n.º 0010690-29.2019.5.15.0051, conforme certidão de habilitação de crédito. O valor está atualizado até 01/06/2020, assim a Administradora Judicial atualizou o crédito até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, sendo devido ao credor o montante de R\$ 32.890,36, em relação a está RT.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de habilitação, para o fim de incluir o crédito do Sr. Marcel Geraldo Serpellone, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF), pelo valor de R\$ 181.721,01.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcela Santana da Silva Romao
 CPF/CNPJ: 289.156.148-10



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 13.689,92
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 55.552,05
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 13.689,92
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010695-09.2020.5.15.0086
Valor	R\$ 13.689,92	Valor principal	R\$ 55.552,05
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 55.552,05

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Aguardando cálculos/ VALOR A CONSIDERAR : QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do crédito, tendo por base pedidos deferidos nos autos da reclamatória trabalhista. No entanto, inobstante a liquidação do crédito nos autos de origem, compulsando os autos da demanda a Administração Judicial verificou que ainda pende a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marcelo Da Silva Faria
CPF/CNPJ: 335.407.898-71



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 15.022,87
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 15.634,70
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.022,87
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 15.022,87		Valor principal	R\$ 15.634,70	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 15.634,70	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado no saldo dos credores. Não houve homologação de cálculo, Iliquido.

Análise da Administração Judicial:

O credor questiona o acréscimo de R\$ 611,83 ao crédito habilitado no primeiro edital, decorrente do acordo firmado em 2019 com as recuperandas, porém, não junta a folha para fins de análise do período trabalho, o que inviabiliza acolher o pedido.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a juntada de documentos pertinentes capazes de alterar o valor listado.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 80.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 111.941,64
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 80.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010479-13.2019.5.15.0012	
Valor	R\$ 80.000,00		Valor principal	R\$ 111.941,64	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 111.941,64	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O reclamante apontou como valor que deveria receber em relação aos créditos, o valor da causa de sua petição inicial. O processo ainda está em fase recursal. Valores Ilíquidos.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda em fase recursal. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 156.520,78, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamatória trabalhista.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão para habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcelo De Mesquita Spinola
 CPF/CNPJ: 142.322.898-79



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 147.682,75
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 147.682,75
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 208.170,15
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e multa		Origem	Processo 1000122-48.2021.5.02.0464	
Valor	R\$ 147.682,75		Valor principal	R\$ 147.682,75	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 147.682,75	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito de R\$127.386,27.

Análise da Administração Judicial:

O credor afirma ter sido arrolado no edital o valor de R\$ 20.296,48, requerendo a majoração para o valor de R\$ 147.682,75, decorrente de relações trabalhistas, rescisão do contrato de trabalho, multas trabalhistas e convencionais que, no entanto, ainda seguem discutidas em instância recursal. No entanto, ambos os valores foram relacionados no edital, dando conta do crédito de R\$ 147.682,75. Logo, segue prejudicada a análise da divergência apresentada pelo credor. Por outro lado, as Recuperandas indicaram que além do valor habilitado, é devido ao credor o montante de R\$ 10.620,65 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 49.866,75 de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Considerando que o valor requerido pelo credor já integra o primeiro edital, a divergência resta prejudica no ponto. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado (R\$ 147.682,75) para R\$ 208.170,15, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 60.847,40 (FGTS).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcelo Do Carmo Vieira Scomparim
 CPF/CNPJ: 024.906.918-05



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 29.061,60
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 29.061,60
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 45.600,84
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem		
Valor	R\$ 29.061,60		Valor principal	R\$ 29.061,60	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 29.061,60	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Inativo questiona FGTS na rescisão e multas. Considerar valor do novo QGC. Não mencionou valores. Considerar R\$45.600,84.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta habilitação, apenas com a finalidade de concordar e dar ciência do crédito, portanto não há o que ser analisado Contudo, as recuperandas munidas de informações completas, informaram que além do valor habilitado, também é devido ao credor o montante de R\$ 6.462,53 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 10.076,71 de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Considerando que o valor requerido pelo credor já integra o primeiro edital, a divergência resta prejudica no ponto. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado (R\$ 29.061,60) para R\$ 45.600,84, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 16.539,24 (FGTS).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcelo Fabio Tuono Baptista
 CPF/CNPJ: 190.400.468-75



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.109,58
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.835,18
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.296,77
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 6.109,58		Valor principal	R\$ 7.835,18	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 7.835,18	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor QGC divergente do valor da planilha de Ativos cujo valor é de R\$7.995,87. Não há documentos nos arquivos para análise. Não apresentou valores no email. Considerar R\$7.995,87.

Análise da Administração Judicial:

O credor não junta pedido específico de habilitação de crédito, mas apresenta os seguintes documentos: (a) confissão de dívida até março de 2021 no valor de R\$ 6.218,36; (b) contraques de abril no valor de R\$ 2.694,70 e FGTS 262,40; e (c) contraque de maio (não sujeitos).

Como é sabido, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), ainda que não vencidos. Nesse termos, seria possível acolher somente o valor da confissão de dívida até março (R\$6.218,36) e o saldo de salário de abril (R\$1.078,41), resultando na soma de R\$7.296,77. Referente ao pedido da Recuperada, não é possível acolher, uma vez que não encaminha documentos que embasam o seu pedido.

Conclusão:

Retifica-se o crédito, para que passe a constar R\$7.296,77 na Classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcelo George Griesse
 CPF/CNPJ: 299.963.268-10



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 10.532,38
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 11.436,60
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.532,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$	10.532,38	Valor principal	R\$	11.436,60
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	11.436,60

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Maio/2021 foi pago, portanto o valor informado na Planilha de Ativos = planilha QGC. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, consistente em valores referente ao acordo firmado junto às recuperandas no ano de 2019. As recuperandas não informaram claramente a base de cálculos considerada para chegar ao valor listado no edital. Assim, considerando os poucos subsídios juntados, não é possível acolher a divergência.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcelo Heringer Leitão de Almeida
 CPF/CNPJ: 643.656.896-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 55.049,90
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0010545-29.2019.5.03.0108
Valor		Valor principal	R\$ 55.049,90
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 55.049,90

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado saldo de acordo no escritório Gonçalves E Leitão Sociedade De Advogados

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação de crédito, tendo por base honorários advocatícios auferidos na reclamatória trabalhista, juntando certidão descritiva atualizada para agosto/2021, o que vai contra a exigência do art. 9º, II da Lei 11.101/05, razão pela qual vai desacolhida a divergência. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão atualizada, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcelo Kras Borges
 CPF/CNPJ: 468.491.060-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 127.502,17
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 462.157,84
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 245.520,44
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0020142-09.2021.5.04.0016
Valor	R\$ 127.502,17	Valor principal	R\$ 462.157,84
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 462.157,84

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda em fase recursal. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 118.018,27 a título de multa de FGTS, cujo valor, portanto, deve ser acrescido à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 245.520,44, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 118.018,27 a título de multa de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marcelo Lobo
CPF/CNPJ: 123.809.018-48



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 120.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 291.409,54
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 120.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010046-49.2021.5.15.0073
Valor	R\$ 120.000,00	Valor principal	R\$ 201.105,85
		FGTS	R\$ 90.303,69
		Total	R\$ 291.409,54

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valores ilíquidos, visto que os cálculos do perito não foram homologados pois o reclamante apresentou impugnação em 18/07/2021. Aguardando despacho.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista e cálculo elaborado por perito judicial, em fase de impugnação. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 do provimento nº 2/CGJT, de 28 de julho de 2021. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marcelo Milan Gil
CPF/CNPJ: 313.196.068-06



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 50.169,05
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 51.465,18
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.169,05
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 50.169,05		Valor principal	R\$ 51.465,18	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 51.465,18	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Maio já foi pago integralmente, manter o valor inicialmente arrolado.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito habilitado, tendo por base os salários do período de maio e junho/2021, o que foi contestado pelas recuperandas que afirmaram sobre o mês de maio ter sido integralmente quitado. Independente disso, a divergência vai desacolhida, uma vez que só estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido (29/04/2021), ainda que não vencidos, portanto, os créditos postulados não integram o procedimento.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcelo Vinicius Andrade Lima
 CPF/CNPJ: 151.582.908-14



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 9.982,01
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.235,03
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.982,01
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º	Origem	Termo de confissão de dívida
Valor	R\$ 9.982,01	Valor principal	R\$ 8.235,03
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 8.235,03

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Enviei extrato de dívida desatualizado. Repetimos o valor do QGC

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, tendo por base o print do acordo firmado junto às recuperanda. Por outro lado, as recuperanda advertem que o cálculo juntado pelo credor está desatualizado, devendo ser mantido o valor listado no edital. Nesses termos, considerando que o crédito listado é a maior do que o requerido pelo credor, bem como pelo fato de haver confissão das recuperandas, a divergência vai desacolhida.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marcia Amant Gabiatti
CPF/CNPJ: 653.416.609-78



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 7.584,03
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 44.497,49
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 37.940,72
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0020336-36.2021.5.04.0007
Valor	R\$ 7.584,03	Valor principal	R\$ 44.497,49
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 44.497,49

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Maio já foi pago integralmente

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 12.496,13 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 17.860,56 de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 37.940,72, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 30.356,69 a título de FGTS e multa de FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 33.870,99
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 97.657,57
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 116.776,13
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	
Valor	R\$ 33.870,99	Valor principal	R\$ 77.396,91
		FGTS	R\$ 20.260,66
		Total	R\$ 97.657,57

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito para R\$ 97.657,57, sob o argumento de que as recuperandas não consideraram os valores de FGTS (20.260,66), multa de FGTS (43.495,92) e as verbas rescisórias (R\$ 33.870,99), sobre o valor do crédito habilitado. Ao analisar os documentos, verifica-se que embora pertinentes as alegações da credora, os requisitos exigidos pelo art. 9º, inciso II da LREF, não foram observados, o que impede o acolhimento da divergência. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 16.207,80 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 66.697,34 de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 116.776,13, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 82.905,14 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Márcia Marinho de Moraes de Mesquita
 CPF/CNPJ: 025.364.957-95



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.594,98
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0101105-74.2019.5.01.0010
Valor		Valor principal	R\$ 5.594,98
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 5.594,98

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Cálculo atualizado até 06/05/2021. Processo em fase recursal. Não apresentou CHC. Honorários já considerado no credor Euda Dutra Guanabara

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do crédito, decorrente de honorários advocatícios auferidos na reclamatória trabalhista, cujos cálculos estão atualizados para 01/10/2019. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcia Nishizawa Angrisano
 CPF/CNPJ: 269.287.488-93



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 95.693,93
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 323.152,54
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 95.693,93
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1001034-22.2019.5.02.0462	
Valor	R\$ 95.693,93		Valor principal	R\$ 231.012,17	
			FGTS	R\$ 92.140,37	
			Total	R\$ 323.152,54	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação. Verbas Rescisórias (R\$ 232.435,91) + FGTS (R\$ 95.578,80). Considerar valor arrolado no primeiro edital.

Análise da Administração Judicial:

A credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, liquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marcio Antonio Kowalski
CPF/CNPJ: 069.106.948-48



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 42.498,67
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 88.266,82
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 42.498,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 42.498,67		Valor principal	R\$ 42.498,70	
			FGTS	R\$ 45.768,12	
			Total	R\$ 88.266,82	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS em acordo CEF. Multa isenta na RJ. Considerar valor inicialmente arrolado.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito para R\$ 88.266,82, por entender que as recuperandas não consideraram a verba de FGTS somada ao principal. Também informou ter outras verbas a receber, objeto de ações coletivas ajuizadas contras as recuperandas. As recuperandas informaram que o FGTS está em vias de acordo junto à CEF.

Dessa forma, considerando que os documentos anexos pelo credor não são suficientes para alterar o crédito inicial, estando pendentes de liquidação e confirmação de outros documentos, vai desacolhida a divergência.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcio Jose Ramos Guerreiro
 CPF/CNPJ: 064.137.998-62



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 181.613,81
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 232.800,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 232.800,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000599-36.2019.5.02.0466	
Valor	R\$ 181.613,81		Valor principal	R\$ 232.800,00	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 232.800,00	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Já considerado o saldo do acordo no escritório Moreira & Scheneider					
Análise da Administração Judicial:					
O credor requer a majoração do crédito, tendo por base o descumprimento de parcelas fixadas no acordo firmado com as recuperandas no dia 02/07/2020, contudo, sem apresentar os termos exatos do acordo ou cálculo devidamente atualizado na forma da lei. As recuperandas apenas mencionam que o saldo do acordo está integrado no escritório Moreira & Scheneider, sem maiores informações. No entanto, a Administração Judicial extraiu da reclamatória trabalhista a certidão de habilitação e cálculo, dando conta do valor histórico devido, sem atualização, sendo possível acolher a divergência.					
Conclusão:					
Diante do cumprimento dos requisitos legais, resta acolhida a divergência para retificar o crédito habilitado para R\$ 232.800,00.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marcio Luis Freire
CPF/CNPJ: 766.751.140-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 7.838,43
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 42.528,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.838,43
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0020411-84.2020.5.04.0666	
Valor	R\$ 7.838,43		Valor principal	R\$ 42.528,00	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 42.528,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculos. Valores devidos conforme disponibilizado pela DGP(TRCT+477). Considerar R\$7.790,93.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda em fase recursal. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 30.986,85
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 98.104,33
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 61.494,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010583-34.2021.5.15.0012	
Valor	R\$ 30.986,85		Valor principal	R\$ 98.104,33	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 98.104,33	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O reclamante apontou como valor que deveria receber em relação aos créditos, o valor da causa de sua petição inicial. O processo ainda está em fase inicial. Valor

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamação trabalhista, ainda sem sentença condenatória. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 156.767,18, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamação trabalhista. 3) Por outro lado, as Recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 6.295,14 de FGTS não recolhido e R\$ 24.212,68 de multa do FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão para habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pela Recuperanda, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 61.494,67, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 30.507,82 de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcio Shoiti Kuniyoshi
 CPF/CNPJ: 118.669.088-71



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 400.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 515.487,70
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 400.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000996-13.2019.5.02.0461	
Valor	R\$ 400.000,00		Valor principal	R\$ 515.487,70	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 515.487,70	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Rafael Montalvão Rocha Galdino, conf. documentos enviados para revisão do quadro

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do crédito tendo por base valor apurados em reclamatória trabalhista nº 1000996-13.2019.5.02.0461. Apresenta ofício para penhora no rosto dos autos. No entanto, tratando-se de processo de Recuperação Judicial, descabe a penhora no rosto dos autos, devendo ser expedida certidão para habilitação do crédito, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Da mesma forma, improcede o pedido de exclusão formulado pela Recuperanda, uma vez que, tratando-se de crédito devido ao credor Márcio Shoiti, inviável a habilitação em nome do escritório Rafael Rocha Galdino. Assim, deverá a devedora adotar as providências necessárias para as devidas retificações na relação de credores, uma vez que não há, nos valores habilitados, segregação do montante devido a cada credor patrocinado pelo referido procurador, impossibilitando que a administração judicial realize a dedução.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) MARCO ANTONIO FIGUEIRA, LUIZ ANTONIO PEDROSO FILHO e ROMULO JOSE ESCOUTO

CPF/CNPJ: OAB/RS 66335, OAB/RS 27809 e OAB/RS 21561



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.306,40
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0020406-39.2019.5.04.0002
Valor		Valor principal	R\$ 5.306,40
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 5.306,40
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:			
Não houve manifestação da recuperanda.			
Análise da Administração Judicial:			
Os credores postulam a habilitação do crédito, alegando ser oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020406-39.2019.5.04.0002. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.			
Conclusão:			
Não acolhido o pedido.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marco Aurelio Bernardes
 CPF/CNPJ: 037.999.228-06



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 29.056,28
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 29.056,28
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Acordo, saldo salarial, 13º e direito de imagem	Origem	
Valor	R\$ 29.056,28	Valor principal	R\$ -
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ -
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC.			
Análise da Administração Judicial: O credor pretende majorar o crédito habilitado, porém apenas anexa documentos consistentes na relação de emprego, e reclama o não recolhimento do FGTS, sem dizer a sua pretensão, o que torna prejudicado o acolhimento da divergência.			
Conclusão: Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marco Polo Marchese
CPF/CNPJ: 004.690.468-99



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 408.459,73
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 577.065,88
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 540.040,50
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Acordo, saldo salarial, 13º e reserva de crédito	Origem	Processo 0011109-79.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 408.459,73	Valor principal	R\$ 399.327,90
		FGTS	R\$ 177.737,98
		Total	R\$ 577.065,88

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito de R\$249.289,77.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base a reclamatória trabalhista, ainda em fase de discussão. As recuperandas sugerem reserva do valor de R\$ 249.289,77, contudo, sem trazer maiores informações. Diante disso, cumpre advertir que, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$131.580,77, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência apresentada pelo credor e acolhida a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$131.580,77 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcos Antonio Lopez Picon
 CPF/CNPJ: 061.054.748-81



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 328.051,92
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 498.520,53
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 463.125,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 1001235-65.2020.5.02.0465
Valor	R\$ 328.051,92	Valor principal	R\$ 197.524,83
		FGTS	R\$ 300.995,70
		Total	R\$ 498.520,53

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito de R\$269.229,09.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda em discussão recursal. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, liquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$135.073,50, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência apresentada pelo credor e acolhido o pleito da Recuperanda afim de habilitar R\$135.073,50 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcos Antonio Serafim
 CPF/CNPJ: 272.219.198-95



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 73.722,23
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 108.422,65
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	
Valor	R\$ 73.722,23	Valor principal	não informado
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor reclama que as verbas trabalhistas não estão corretamente discriminadas pelas recuperandas, todavia, não aponta qual o valor que entende devido, o que torna prejudicada a análise da divergência. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$34.700,42, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência apresentada pelo credor e acolhida a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$34.700,42 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcos Aparecido Albertini
 CPF/CNPJ: OAB/PR 31.944



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.956,34
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0000706-29.2020.5.09.0091
Valor		Valor principal	R\$ 2.956,34
		FGTS	
		Total	R\$ 2.956,34

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 29.563,40) + FGTS (R\$ 4.958,36).

Análise da Administração Judicial:
 O credor postula a retificação do crédito de honorários advocatícios, apresentando a petição inicial da reclamatória trabalhista. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
 Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marcos Aurelio Da Silva
CPF/CNPJ: 100.613.298-86



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 63.568,07
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 95.352,11
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 63.568,07
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1001270-28.2020.5.02.0465	
Valor	R\$ 63.568,07		Valor principal	R\$ 31.784,21	
			FGTS	R\$ 63.567,90	
			Total	R\$ 95.352,11	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Moreira & Scheneider

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, decorrente do inadimplemento de acordo firmado com as recuperandas. Da leitura dos documentos, verifica-se que o acordo foi realizado em data posterior à recuperação judicial, o que impõe a expedição de certidão de habilitação pelo juízo competente, e por isso, vai desacolhida a divergência.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marcos dos Santos
CPF/CNPJ: 050.356.369-25



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 31.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 31.500,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000001-26.2021.5.02.0462
Valor		Valor principal	R\$ 31.500,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 31.500,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo de acordo no escritório Marcelo Antonio Paschoal

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta certidão de habilitação de crédito, expedida na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, cumprindo o requisito do art. 9º II da Lei 11.101/2005, razão pela qual impõe-se o acolhimento da divergência. Salieta-se que os honorários foram habilitados em favor da procuradora.

Conclusão:

Diante do cumprimento dos requisitos legais, resta acolhida a divergência para retificar o crédito habilitado para R\$ 31.500,00.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcos Filipe Guimares Pinheiro
 CPF/CNPJ: 014.920.616-03



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 42.914,46
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 445.391,35
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 42.914,46
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0011304-34.2017.5.03.0020
Valor	R\$ 42.914,46	Valor principal	R\$ 403.965,55
		FGTS	R\$ 41.425,80
		Total	R\$ 445.391,35

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valores atualizados de acordo com a CHC expedida com atualização do crédito até 29.04.2021. Há também honorários periciais de R\$ 1.500,00. O valor de FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O valor de FGTS Ativo apurado é R\$ 19.663,28. Considerar R\$386.309,33.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base certidão e cálculos emitidos na reclamatória trabalhista. Veja-se que embora as recuperandas afirmem sobre o crédito estar atualizado para data da recuperação judicial, ao analisar a planilha de cálculo apura-se atualização para 01/04/2021, ao passo que a certidão descritiva indica o valor de R\$405.972,61 atualizado para 29/04/2021. Ou seja, há desencontro de informações e não se sabem as rubricas inseridas no valor solicitado. Além disso, os índices aplicados na certidão de cálculo não foram claros a viabilizar a atualização por esta Administração Judicial. Por essa razão, vai desacolhida a divergência, até que seja expedida nova certidão pelo juízo competente, nos termos da LREF.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marcos Jose Goncalves Ferreira
CPF/CNPJ: 021.623.807-22



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 4.712,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.659,65
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.712,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 4.712,00		Valor principal	R\$ 8.659,65	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 8.659,65	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetimos o valor do QGC. Não há documentos anexos somente contestação via e-mail.

Análise da Administração Judicial:

O credor pretende majorar o crédito previamente listado, sob a alegação de que não foram computadas todas as rubricas trabalhistas. Cita e-mail de confissão de dívida pelas recuperandas, porém, não apresenta, o que inviabiliza acolher a divergência.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marcos Miethicki Da Silva
CPF/CNPJ:613.310.740-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.785,44
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 58.301,61
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 35.193,74
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e multa		Origem	Acordo	
Valor	R\$ 3.785,44		Valor principal	R\$ 55.789,88	
			FGTS	R\$ 2.511,73	
			Total	R\$ 58.301,61	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ex Empregado questiona valor apresentado em 2019 e o apresentado em 2021. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor pretende majorar o crédito previamente listado, tendo por base valores decorrentes de acordo firmado com as recuperandas, contudo, apresenta planilha estimada de valor, e diz não compreender a base de cálculos das recuperandas, o que inviabiliza o acolhimento da divergência.
Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de FGTS não recolhido e Multa de FGTS, no valor de R\$ 31.408,30.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 35.193,74, ressaltando nesse valor está incluso o montante de R\$ 31.408,30 a título de FGTS e multa de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcos Paulo Ferreira dos Santos
 CPF/CNPJ: 357.073.328-98



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 26.069,64
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 99.446,60
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 26.069,64
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010460-83.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 26.069,64	Valor principal	R\$ 99.446,60
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 99.446,60

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não se posicionaram sobre o pedido.

Análise da Administração Judicial:

O credor, representado pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 59.652,98
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 101.845,67
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 59.652,98
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 59.652,98		Valor principal	R\$ 59.292,98	
			FGTS	R\$ 42.552,69	
			Total	R\$ 101.845,67	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Menciona como valor habilitado o valor de R\$ 59.292,98, entretanto o habilitado é R\$ 59.652,98. Alega que não incluíram o FGTS.

O credor pretende majorar o crédito previamente habilitado, sob o fundamento de que a verbas de FGTS, referente aos meses de julho de 2015 a abril de 2021, não foram computadas no valor. Para tanto, junta os contra cheques dos salários no período e planilha informativa dos valores em aberto. Ao analisar o caso, verifica-se que pende o contraditório das recuperandas, não sendo possível apurar se no valor habilitado essas rubricas foram consideradas pelas empresas, ou se há acordo firmado junto à CEF. Ademais disso, o credor apenas apresenta planilha, sem constar os índices de atualização para data do pedido de recuperação judicial. Dessa forma, inviável acolher a divergência, por ausência de informações completas.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a juntada de informações completas e atualizadas.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marcos Valnes Abadi
CPF/CNPJ: 974.715.340-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 237.247,50
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 177.935,58
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 177.935,58
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000943-34.2016.5.02.0462	
Valor	R\$ 237.247,50		Valor principal	R\$ 177.935,58	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 177.935,58	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Garcia Filho Advogados Associados, conf. documentos enviados para revisão do quadro. CHC atualizada em 30/04/2021

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada para 30/04/2021. Nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, a atualização do crédito deve observar a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, em 29/04/2021. No entanto, observando-se os parâmetros fixados na seara tranalhistas, denota-se que não houve variação no período (-1 dia), de modo que acolhe-se o valor postulado. Resta indeferido o pedido de exclusão formulado pela Recuperanda, uma vez que, tratando-se de crédito devido ao credor *Marcos*, inviável a habilitação em nome do escritório Garcia Filho. Assim, deverá a devedora adotar as providências necessárias para as devidas retificação na relação de credores, mantendo-se o crédito em face do ora legítimo beneficiária, uma vez que não há, nos valores habilitados, segregação do montante devido a cada credor patrocinado pelo referido procurador, impossibilitando que a administração judicial realize a dedução.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhida a divergência apresentada pelo credor, para retificar o crédito habilitado para R\$ 177.935,58.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marcos Vincius De Araujo Capuan
 CPF/CNPJ: 369.037.638-64



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 303.260,06
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 336.412,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 303.260,06
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000691-29.2019.5.02.0461	
Valor	R\$ 303.260,06		Valor principal	R\$ 336.412,17	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 336.412,17	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação. Verbas Rescisórias (R\$ 72.783,32) + FGTS (R\$ 8.208,18)

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valores auferidos na reclamatória trabalhista, com atualização para 01/04/2021. No entanto, além do crédito estar atualizado para data inferior ao pedido de recuperação judicial, a certidão não foi expedida pelo juízo competente na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que inviabiliza acolher a divergência.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marcus Carvalho de Cunha
CPF/CNPJ: 131.632.008-18



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.870,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1001001-14.2019.5.02.0468
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 1.870,33
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Análise da Administração Judicial:

Crédito extraído da Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista 1001001-14.2019.5.02.0468, na qual figurou como reclamante Miriã Patine e, seu patrono, ora credor, Marcus Carvalho. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, cabível a habilitação de ofício.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, a Administração habilitou o de ofício do crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.970,97
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total
		Classe I - Trabalhista	
		Processo 1000759-55.2019.5.02.0468	
		R\$	4.970,97
		R\$	4.970,97

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença homologada - Valor informado na petição devido a atualização do valor. chc atualizada em 01/09/2021. Honorários já considerado no credor israel lippe menezes bumajny.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a habilitação de crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 1000759-55.2019.5.02.0468, na qual atuou como procurador do reclamante Israel Lippe Menezes Bumajny, atualizada até 01/09/2021. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data posterior ao pedido de recuperação judicial, não sendo possível a imediata correção do cálculo em razão da ausência de indicação do índice, razão pela qual a divergência não é acolhida. A Certidão de Habilitação de Créditos deve ser expedida na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com atualização somente até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos previstos na LRF, resta desacolhida a divergência. Cientifica-se que, após a expedição da certidão na forma prevista legalmente, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 45.506,42
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 62.488,09
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 45.506,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010964-56.2020.5.15.0051	
Valor	R\$ 45.506,42		Valor principal	R\$ 62.488,09	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 62.488,09	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O reclamante apontou como valor que deveria receber em relação aos créditos, o valor da causa de sua petição inicial. O processo está em fase de liquidação, os cálculos foram homologados, em 31/05/2021, no valor total de R\$ 52.039,35

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamação trabalhista. No entanto, compulsando os autos a administração judicial identificou que ainda pende a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 118.095,90, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamação trabalhista.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão para habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Margarete De Fatima Costa
 CPF/CNPJ: 030.777.928-93



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 245.855,51
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 245.855,51
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0011740-90.2019.5.15.0051
Valor	R\$ 245.855,51	Valor principal	R\$ -
		FGTS	
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ação distribuída em 03/10/2021. Sem cálculo homologado. Considerar QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, e salienta que no crédito habilitado não foram consideradas diversas rubricas da relação de emprego, contudo, não junta documentos comprobatórios do que alega. Assim, cumpre advertir que para fins de habilitação, o valor deve ser certo, liquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 42.437,65
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 260.205,49
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 42.437,65
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0150300-36.2005.5.15.0137
Valor	R\$ 42.437,65	Valor principal	R\$ 156.253,16
		FGTS	R\$ 103.952,33
		Total	R\$ 260.205,49

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ação distribuída em 2005. Acordo realizado em 2019. Não cumprimento do acordo. Motivo da divergência: o advogado postula o remanescente, mas não foi homologado em juízo.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base cálculos realizados na reclamatória trabalhista, mas que não foram objeto de certidão expedida pelo juízo competente para fins de habilitação na recuperação judicial. Vale referir que a certidão expedida na reclamatória, trata de certidão objeto pé, apenas com informações sintetizadas dos atos ocorridos na demanda, não se tratando para a finalidade pretendida. Assim, cumpre advertir que para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Margareth Ramos Espósito
 CPF/CNPJ: 495.444.387-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 18.750,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	

Classe I - Trabalhista
 Processo 0101347-60.2019.5.01.0001
 R\$ 18.750,00
 R\$ 18.750,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Saldo do acordo já considerado em nome do credor Valeria Felix Caetano.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação de crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo Juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado -, não se fazendo possível o acolhimento do pedido. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Margareth Vilaça Duarte
 CPF/CNPJ: 512.986.431-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 43.925,13
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 43.925,13
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010309-46.2020.5.03.0107
Valor		Valor principal	R\$ 43.925,13
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 43.925,13

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado saldo de acordo no escritório Wellington Ribeiro Ferreira

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação de crédito, tenho por base acordo firmado com as recuperandas, cuja certidão foi devidamente emitida pelo juízo competente, atualizando para 29/04/2021, no valor de R\$43.925,13. Embora ausente o contraditório das recuperandas, extrai-se da reclamatória trabalhista que o acordo previu apenas duas parcelas com vencimento até março/2021, cuja certidão descritiva mencionou valor atualizado na forma da lei, sendo pertinente o acolhimento da divergência. Ainda, afim de evitar duplicidade na lista de credores, exclui-se o crédito arrolado em favor de Wellington Ribeiro Ferreira.

Conclusão:

Diante do cumprimento dos requisitos legais, resta acolhida a divergência para retificar o crédito habilitado para R\$ 43.925,13. Ainda, exclui-se o crédito arrolado em favor de Wellington Ribeiro Ferreira.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Margarette Rocha Santos Rosolen
 CPF/CNPJ: 177.633.708-58



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 43.174,78
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 199.659,97
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 84.597,66
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem		
Valor	R\$ 43.174,78		Valor principal	R\$ 199.659,97	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 199.659,97	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora pretende majorar o crédito habilitado, tendo por base Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho homologado, porém, sem anexar o cálculo líquido do valor requerido, ou atualizado na forma da LREF, o que inviabiliza acolher a divergência. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de FGTS não recolhido, e multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para 84.597,66, ressaltando que nesse valor está incluso o montante de R\$ 41.422,88 a título de FGTS e multa de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maria Angelica Lauro Conde Machado
 CPF/CNPJ: 945.893.996-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 41.287,17
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 99.370,61
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 41.287,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010149-40.2020.5.03.0036	
Valor	R\$ 41.287,17		Valor principal	R\$ 54.032,00	
			FGTS	R\$ 45.338,61	
			Total	R\$ 99.370,61	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Mantidos valores do QGC, pois homologação dos cálculos periciais ocorreu em 30.08.2021, destes ainda foram opostos Embargos à Execução pendentes de julgamento. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O FGTS Ativo apurado é R\$ 7.205,84.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base valores auferidos na reclamatória trabalhista, objeto de cálculos atualizados para o mês de junho/2021. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 13.063,02
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 13.063,02
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010488-18.2021.5.03.0180
Valor	R\$ 13.063,02	Valor principal	R\$ 30.000,00
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 30.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Mantidos valores do QGC, pois ainda não há homologação na execução provisória aberta em 20.08.2021. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. Sem valores para indicar devido ausência de cálculos na execução provisória.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tenho por base o valor fixado na sentença proferida na reclamatória trabalhista, contudo, não trouxe a memória de cálculo atualizada para data da recuperação judicial, tampouco a certidão expedida pelo juízo competente. Assim, cumpre informar que, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 74.325,25
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 61.241,31
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 106.300,91
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 0020001-88.2020.5.04.0027
Valor	R\$ 74.325,25	Valor principal	R\$ 61.241,31
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 61.241,31
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:			
Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito de R\$48.578,73.			
Análise da Administração Judicial:			
A credora postula a reserva de crédito no valor de R\$ 61.241,31, reconhecendo que a demanda trabalhista ainda pende de resolução, ou seja, não há certidão expedida pelo juízo competente para fins de habilitação de crédito. Outrossim, analisando as informações prestadas pelas recuperandas, verifica-se que no valor habilitado (R\$ 72.325,25) já está contemplada a reserva de R\$ 48.578,73 e a rescisão de R\$ 25.756,52, pelo que vai mantido o valor inicial, até expedição da certidão trabalhista. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado (R\$ 72.325,25), é devido o montante de FGTS não recolhido, e multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.			
Conclusão:			
Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 106.300,91, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 31.975,66 a título de FGTS.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Maria Bernadete De Castro
CPF/CNPJ: 953.967.648-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 102.733,46
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 208.088,06
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 209.943,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000604-52.2019.5.02.0468	
Valor	R\$ 102.733,46		Valor principal	R\$ 208.088,06	
			FGTS	includo	
			Total	R\$ 208.088,06	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação. Verbas Rescisórias (R\$ 75.391,21) + FGTS (R\$ 48.687,64) Certidão datada de 01/05/2021. Considerar R\$124.078,85.

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta certidão de habilitação de crédito, expedida na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, atualizada para 1 (um) dia após a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, o que não implica em prejuízos às partes, e cumpre o requisito do art. 9º II da Lei 11.101/2005. Embora as recuperandas indiquem o valor de R\$ 124.078,85 a ser considerado, não há como segregar valores sem maiores elementos documentados, competindo acatar a certidão expedida pelo juízo trabalhista no valor atualizado de R\$ 209.943,33. Assim, impõe-se o acolhimento da divergência. Salienta-se que os honorários foram habilitados em favor da procuradora.

Conclusão:

Diante do cumprimento dos requisitos legais, resta acolhida a divergência para retificar o crédito habilitado para R\$ 209.943,33, sendo R\$ 116.554,68 (principal e juros) e R\$ 93.388,65 (FGTS).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Maria Cecilia Da Silva Mazzaro
CPF/CNPJ: 273.941.028-07



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.572,01
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.636,57
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.572,01
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Saldo salarial e 13º	Origem	
Valor	R\$ 6.572,01	Valor principal	R\$ 7.636,57
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 7.636,57

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Manter Valor Total QGC

Análise da Administração Judicial:

A credora pretende majorar o crédito, tendo por base planilha e extrato de conta, para comprovar o não pagamento do vale alimentação, o que é insuficiente para fins de acolher a divergência solicitada, diante da ausência de documentos exigidos pelo art. 9º e incisos da LREF.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maria Cecilia De Araujo Rodrigues Torres
 CPF/CNPJ: 209.266.347-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 53.941,78
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 133.442,10
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 53.941,78
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão e multa	Origem	Processo 0020614-92.2021.5.04.0021
Valor	R\$ 53.941,78	Valor principal	R\$ 133.442,10
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 133.442,10

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda pendente de resolução recursal, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, liquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maria Cecilia Leria Garcia
 CPF/CNPJ: 176.339.868-40



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 30.587,22
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.587,22
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000140-40.2019.5.02.0464	
Valor	R\$ 30.000,00		Valor principal	R\$ 30.587,22	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 30.587,22	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação.- FGTS (R\$ 37.534,46). Considerar R\$7.534,46.

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta certidão de habilitação de crédito, expedida na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, cumprindo o requisito do art. 9º II da Lei 11.101/2005, razão pela qual impõe-se o acolhimento da divergência.

Conclusão:

Diante do cumprimento dos requisitos legais, resta acolhida a divergência para retificar o crédito habilitado para R\$ 30.587,22.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Maria Celia Delage
CPF/CNPJ: 461.874.996-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 93.581,49
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 80.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 45.669,90
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 0010342-21.2021.5.03.0036
Valor	R\$ 93.581,49	Valor principal	R\$ 80.000,00
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 80.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito de R\$71.293,37.

Análise da Administração Judicial:

A credora pretende majorar o crédito, tendo por base a certidão de crédito expedida pelo juízo trabalhista atualizada para 31/08/2021, ou seja, em desacordo com o art. 9º, II, da LREF. No entanto, a Administradora Judicial atualizou os cálculos apurados na reclamatória, conforme índices devidamente informados, dando conta do valor de R\$ 45.669,95 (principal) e R\$ 22.293,65 (FGTS). Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Nesses termos, resta acolhida de forma parcial a divergência, para habilitar o valor de R\$ 45.669,90, atualizados na forma da Lei 11.101/05.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Maria Claudia Soto Peres Candi
CPF/CNPJ: 126.143.678-42



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 163.337,71
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 139.073,30
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 189.761,28
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 0020084-76.2020.5.04.0004
Valor	R\$ 163.337,71	Valor principal	R\$ 139.073,30
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 139.073,30

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito de R\$104.686,89.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda em fase de liquidação. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. As recuperandas pugnam por manter apenas o valor reserva de R\$ 104.686,89, ao tempo que indicam a multa de FGTS (R\$ 26.423,57) somada ao valor de rescisão (R\$ 58.650,82).

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência do credor e acolhido a solicitação da Recuperanda afim de habilitar R\$26.423,57 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maria Cleodete Rocha
 CPF/CNPJ: 716.113.390-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A procuradora pede reserva de crédito em nome do cliente no processo 0020052-77.2021.5.04.0702. Não apresentou CHC. Processo inicial considerar o valor provável (TRCT/FGTS/Multa CLT 477/Salários em atraso).

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação da reserva do seu crédito, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020052-77.2021.5.04.0702. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação e Reserva de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 82.815,01
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.185.105,74
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 189.989,64
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 1000787-58.2021.5.02.0466	
Valor	R\$ 82.815,01		Valor principal	R\$ 1.185.105,74	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 1.185.105,74	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Valor declarado pela parte = valor da causa.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base o valor atribuído à causa da reclamatória trabalhista. No entanto, ainda pende a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de FGTS não recolhido, e multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 189.989,64, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 107.174,63 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maria das Dores de Almeida Baptista
 CPF/CNPJ: 218.251.038-95



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.063,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 16.439,55
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 18.063,63
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010696-84.2020.5.15.0153	
Valor	R\$ 18.063,63		Valor principal	R\$ 12.751,43	
			FGTS	R\$ 3.688,12	
			Total	R\$ 16.439,55	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Cálculos homologados em 17/12/2020 em R\$18.063,63. Reclamante habilitou-se administrativamente na RJ em 19/06/2021.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. . Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maria De Fatima Dias Dos Santos
 CPF/CNPJ: 219.532.588-75



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 15.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 29.376,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0012267-09.2019.5.15.0062	
Valor	R\$ 15.000,00		Valor principal	R\$ 29.376,50	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 29.376,50	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A reclamante apontou como valor que deveria receber em relação aos créditos, o valor da causa de sua petição inicial. O processo ainda está em fase recursal. Valores Ilíquidos.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda em fase recursal. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante da ausência de cumprimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão para habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Maria De Fatima Gonçalves Soares
CPF/CNPJ: 335.817.110-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 21.924,92
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 22.478,82
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 21.924,92
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 21.924,92		Valor principal	R\$ 22.478,82	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 22.478,82	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Maio já foi pago integralmente

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base cópia de contracheques, que não é suficiente para acolhimento da divergência pleiteada, porque não atende aos requisitos do art. 9º, incisos da LREF.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maria De Lourdes Barbosa Da Silva Oliveira
 CPF/CNPJ: 093.946.688-02



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 19.884,81
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 35.896,74
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.884,81
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010709-65.2020.5.15.0062	
Valor	R\$ 19.884,81		Valor principal	R\$ 22.585,70	
			FGTS	R\$ 13.311,04	
			Total	R\$ 35.896,74	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ação distribuída em 04/2020. Não há cálculo homologado. Reclamante diverge do valor por entender que os cálculos são equivocados.

Análise da Administração Judicial:

A credora pretente a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamação trabalhista e cálculos atualizados para 31/02/2021. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Maria do Socorro Moraes

CPF/CNPJ: 659.725.036-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 17.100,44
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 241.146,70
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 17.100,44
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Débitos trabalhistas
Valor	R\$ 17.100,44	Valor	R\$ 241.146,70

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 24/05/2021.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação da relação de credores, a fim de que passe a constar a quantia de R\$ 241.146,70, sem indicação de data de atualização, na classe trabalhista, sendo R\$ 200.955,59 de principal e R\$ 40.191,11 de honorários assistenciais. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de verbas trabalhistas discutidas no processo n.º 0010315-10.2021.5.03.0110, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que a demanda está aguardando liquidação de sentença, com nomeação de perito no id. 33f0b52. Dessa forma, não é possível acolher o requerimento apresentado. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão ou fornecimento de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maria Eliana Carvalho Navega Goncalves
 CPF/CNPJ: 088.681.198-89



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 26.686,64
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 62.496,72
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 26.686,64
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0011118-10.2020.5.15.0137	
Valor	R\$ 26.686,64		Valor principal	R\$ 62.496,72	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 62.496,72	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ação distribuída em 07/2020. Não há cálculo homologado. Reclamante diverge por entender que seus cálculos estão corretos.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, em fase de impugnação de cálculo. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maria Eunice Cardoso Da Rocha
 CPF/CNPJ: 065.772.096-85



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 22.384,04
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 24.476,14
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 24.248,44
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0010202-43.2021.5.03.0179
Valor	R\$ 22.384,04	Valor principal	R\$ 14.369,95
		FGTS	R\$ 10.106,19
		Total	R\$ 24.476,14

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

CHC atualizada em 31/07/2021. Manter valor do QGC

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do crédito apresentando certidão de habilitação atualizada até 31/07/2021. No entanto, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, para fins de habilitação o valor deve estar atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, em 29/04/2021. Observando-se os cálculos de liquidação homologados, verifica-se que consta informação de que, no valor, não incidiu correção a partir de 29/03/2021, com incidência da SELIC. Desta forma, a administração judicial realizou a readequação do valor, tendo obtido a importância de R\$ 14.236,27 a título de principal e R\$ 10.012,17 de FGTS.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais resta acolhida a divergência, para retificar o crédito habilitado para R\$ 24.248,44, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 10.012,17 de FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 100.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 127.789,19
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 100.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0011815-52.2019.5.15.0012	
Valor	R\$ 100.000,00		Valor principal	R\$ 127.789,19	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 127.789,19	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A reclamante apontou como valor que deveria receber em relação aos créditos, o valor da causa de sua petição inicial. O processo ainda está em fase recursal. Valores Ilíquidos.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda em fase recursal. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 142.286,09, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamatória trabalhista e recibos de salários no valor total de R\$ 9.889,77.

Conclusão:

Diante da ausência de preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão para habilitação de crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 295.586,38
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 662.259,75
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 295.586,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0011117-2020.5.15.0051
Valor	R\$ 295.586,38	Valor principal	R\$ 612.411,76
		FGTS	R\$ 49.847,99
		Total	R\$ 662.259,75

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ação distribuída em 07/2020. Não há cálculo homologado. Reclamante diverge por entender que seus cálculos estão corretos.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maria Ines Verdicchio Paiva
 CPF/CNPJ: 110.126.608-26



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 49.947,65
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 46.128,99
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 49.947,65
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010585-52.2019.5.15.0051
Valor	R\$ 49.947,65	Valor principal	R\$ 21.855,48
		FGTS	R\$ 24.273,51
		Total	R\$ 46.128,99

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ação distribuída em 08/12/2019. Não há cálculo homologado. O reclamante requer seus cálculos apresentados no processo.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, cuja fase aguarda a homologação dos cálculos de liquidação. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) MARIA ISABEL BEZERRA BRANCHI e ANA PAULA CABRAL BALIM

CPF/CNPJ: 822.084.330-68 e 010.373.380-90



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 49.066,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários em diversos processos
Valor		Valor principal	R\$ 49.066,56
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 49.066,56

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação da reserva do seu crédito, oriundo de diversas reclamatórias trabalhista. No entanto, não foram apresentadas Certidões de Habilitação e Reserva de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 1.818,60
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.222,48
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 23.360,78
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e multa		Origem	Processo 0010642-48.2019.5.03.0037	
Valor	R\$ 1.818,60		Valor principal	R\$ 4.222,48	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 4.222,48	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Acordo já foi pago conf.documentos enviados para revisão do quadro

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, liquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de FGTS não recolhido, e multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 23.360,78, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 21.543,18 a título de FGTS e multa.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Maria Isabel Neves Peixoto
CPF/CNPJ: 320.968.098-19



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 96.373,92
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 126.490,77
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 96.373,92
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010050-23.2020.5.15.0073
Valor	R\$ 96.373,92	Valor principal	R\$ 126.490,77
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 126.490,77

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Mirella Perugino Sociedade

Análise da Administração Judicial:

A credora pretende majorar o crédito listado, tendo por base valores auferidos na reclamatória trabalhista, ao passo que as recuperandas afirmam que tal valor já integra eventual acordo celebrado com a credora, mas sem apresentar documentos. Em diligência à demanda trabalhista verifica-se que não foi expedida certidão de habilitação de crédito pelo juízo competente. Assim, considerando a ausência de elementos suficientes, vai descolhida a divergência.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maria Ivonete Angeli Garcia
 CPF/CNPJ: 373.113.527-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 9.834,89
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.817,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.834,89
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 9.834,89		Valor principal	R\$ 10.817,50	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 10.817,50	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC

Análise da Administração Judicial:

A credora pretende majorar o crédito, tendo por base extratos de pendências salariais retroativas, que estariam descritas em acordo firmado com as recuperandas. As recuperandas ressaltam que abril já foi considerado para fins de cálculo e maio já foi pago, porém ausentes documentos comprobatórios, capazes de acolher a divergência.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maria Jose De Camargo Machado
 CPF/CNPJ: 182.178.538-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 311.275,08
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 311.275,08
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0011375-56.2019.5.15.0012
Valor	R\$ 311.275,08	Valor principal	R\$ -
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ação distribuída em 07/2020. Não há cálculo homologado. Reclamante diverge por entender que seus cálculos estão corretos. Não consta valor da parte.

Análise da Administração Judicial:

A credora reclama a falta de discriminação dos valores habilitados, indicando o nº da reclamatória trabalhista, porém, não apresentou o valor que entende correto, tampouco apresentou documentos exigidos pela LREF, restando prejudicada a análise da divergência apresentada.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maria Luísa Célia Escalona de Dios
 CPF/CNPJ: 354.219.240-68



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 18.121,13
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Valor	Classe	Valor
Classe I - Trabalhista		Classe I - Trabalhista	
Origem		Origem	Processo 0000567-29.2013.5.04.0005
Valor principal	R\$ 18.121,13	Valor principal	R\$ 18.121,13
FGTS	R\$ -	FGTS	R\$ -
Total	R\$ 18.121,13	Total	R\$ 18.121,13

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:
 A credor busca habilitar o crédito de R\$ 18.121,13, com base na ficha financeira fornecida pelo Sinpro/RS, dando conta do período trabalhado. Não houve contraditório das recuperandas. Dessa forma, a Administração Judicial entende prematuro acolher a divergência, sem a devida ampla defesa da parte empregadora.

Conclusão:
 Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até que advenha o contraditório da recuperandas, e sejam juntados documentos na forma da LREF.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maria Luisa Meneghetti Calçada
 CPF/CNPJ: 017.067.318-92



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 169.713,47
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 196.385,95
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 169.713,47
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo Trabalhista/Reserva de Crédito	Origem	Processo 0010604-24.2020.5.15.0051
Valor	R\$ 169.713,47	Valor principal	R\$ 196.385,95
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 196.385,95

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. No entanto, inobstante a liquidação do crédito nos autos de origem, compulsando os autos da demanda, inclusive da ExProvAS 0011852-25.2020.5.15.0051, a Administração Judicial verificou que ainda pende a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma art. 112 do provimento da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a habilitação do valor.

Conclusão:

Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito da reclamante/credora e dos honorários advocatícios.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 150.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 448.020,87
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 150.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0010431-20.2020.5.15.0012	
Valor	R\$ 150.000,00		Valor principal	R\$ 448.020,87	
			FGTS		
			Total	R\$ 448.020,87	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Ação distribuída em 07/2020. Não há cálculo homologado. Reclamante diverge por entender que seus cálculos estão corretos.					
Análise da Administração Judicial:					
O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. No entanto, inobstante a liquidação do crédito nos autos de origem, compulsando os autos da demanda a Administração Judicial verificou que ainda pende a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma art. 112 do provimento da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a habilitação do valor.					
Conclusão:					
Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito da reclamante/credora e dos honorários advocatícios.					

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 7.656,96
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 19.137,57
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.656,96
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos Salariais		Origem	Débitos Salariais	
Valor	R\$ 7.656,96		Valor principal	R\$ 575,08	
			FGTS	R\$ 18.562,49	
			Total	R\$ 19.137,57	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: FGTS via acordo CEF e negociação não considera juros/multas.					
Análise da Administração Judicial: Da narrativa possível compreender que a credora pretende a inclusão de R\$ 575,08, oriundo do saldo não pago da base 05/2021, comprovado através do contracheque e do extrato de depósito, o último de fato a menor, bem assim, a retificação do FGTS devido desde 2016, do qual apresentou estimativa. A recuperanda, por sua vez, alega que o FGTS foi negociado junto ao fundo garantidor, com Caixa Economica Federal, sem juros/multa, o valor devido a título de salário estaria englobado na quantia habilitada. Embora comprovada a ausência de depósitos mensais do FGTS, havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.					
Conclusão: Diante do exposto, não acolhida a divergência.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maria Silaina Furlan Bortoletto
 CPF/CNPJ: 105.844.448-42



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 11.564,76
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 126.641,37
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 11.564,76
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais	Origem	Débitos Salariais
Valor	R\$ 11.564,76	Valor principal	R\$ 126.641,37
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 126.641,37

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não se posicionaram sobre o pedido.

Análise da Administração Judicial:

A credora, representada pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maria Silvia Mariani Pires de Campos
 CPF/CNPJ: 040.764.688-48



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 416.147,91
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 624.665,04
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 416.147,91
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010250-96.2020.5.15.0051 e 0010613-83.2020.5.15.0051
Valor	R\$ 416.147,91	Valor principal	R\$ 624.665,04
		FGTS	
		Total	R\$ 624.665,04

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Reclamante apresentou um valor que ela considera justo sem que haja homologação dos cálculos. Processo em fase de liquidação.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamações trabalhistas. No entanto, inobstante a afirmação de liquidação dos créditos nos autos de origem, não apresentou a certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a habilitação do valor.

Conclusão:
 Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito da reclamante/credora e dos honorários advocatícios.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.943,52
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Origem	Valor	Classe	Origem	Valor
				Valor principal	
				FGTS	
				Total	
			Classe I - Trabalhista		
			Processo 0010691-15.2020.5.03.0018		
			R\$		1.943,52
			R\$		1.943,52

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
O valor pendente nos autos se refere ao FGTS que será negociado junto à CEF. Foi expedido CHC no valor de R\$ 3.735,90 com atualização até 30.06.21.

Análise da Administração Judicial:
O credor requer a inclusão do seu crédito tendo por base valores apurados em reclamação trabalhista. No entanto, inobstante a liquidação do crédito nos autos de origem, compulsando os autos da demanda, a Administração Judicial verificou a expedição da certidão de habilitação de crédito em valor e datas distintas, ao que parece, tendo por base cálculos não homologados, no valor de R\$ 3.735,90. O valor pleiteado pela credora igualmente não obedece a data da recuperação judicial, tampouco fez acompanhar certidão de habilitação de crédito. O contraditório da recuperanda não foi suficiente para compreender se houve quitação parcial do débito ou erro da serventia trabalhista.

Conclusão:
Diante da aparente incongruência das informações, essencial que a credora apresente certidão de habilitação de crédito, do valor realmente devido, atualizado até a data da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a habilitação do valor, o que poderá fazer extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Mariana de Araújo Ribeiro Fonyat
CPF/CNPJ: 003.674.790-44



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 82.929,51
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 102.356,64
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 102.216,78
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões/ Reserva de Créditos.	Origem	Processo 0020404-92.20221.5.04.0004 e 0020012-55.2021.5.04.0004 e reserva
Valor	R\$ 82.929,51	Valor principal	R\$ 102.356,64
		FGTS	
		Total	R\$ 102.356,64
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.			
Análise da Administração Judicial: Inicialmente vale consignar que a credora possui créditos listado por duas origens: (i) Rescisões R\$ 33.339,34 e (ii) Reserva de Crédito - Sub Judice R\$ 49.590,17. A credora postula a majoração de seu crédito sob o fundamento de que, para além destes, possui crédito de R\$ 19.427,13, oriundo da RT nº 0020404-92.2021.5.04.0004, a título de reserva, considerando para estes fins que a reserva de R\$ 49.590,17 diz respeito tão somente à RT nº 0020012-55.2021.5.04.0004. A recuperanda aduz a inexistência de liquidação e, portanto, manutenção da reserva atual de créditos. Para fins de habilitação ou majoração da reserva necessária a apresentação da certidão de reserva de crédito, não localizada na íntegra das reclamações. Razão do desacolhimento. Por fim, consiga-se que a pedido das recuperandas foi retificado o valor devido à título de FGTS para que passe a constar o valor de R\$ 52.626,61, onde consta R\$ 33.339,34.			
Conclusão: Desacolhido o pedido do credor, cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. O crédito vai retificado nos termos solicitados pela recuperanda para que passe a constar R\$ 52.626,61, onde consta R\$ 33.339,34, totalizando, acrescido da reserva, R\$ 102.216,78.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Mariana de Campos Santos
 OAB/RJ: 221.295



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.078,96
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.997,53
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Origem	Valor	Classe	Origem	Valor principal
					FGTS
					Total
			Classe I - Trabalhista		
			Processo 0100020-21.2020.5.01.0074		
			R\$		3.078,96
			R\$		3.078,96
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Já considerado o saldo do acordo no escritório Bianca Mariana De Campos Santos, conf. documentos enviados para revisão do quadro. CHC atualizada em 24/08/2021.					
Análise da Administração Judicial: Requer a credora a retificação do crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0100020-21.2020.5.01.0074, atualizada até 24/08/2021, na qual atuou como procuradora de Marinete Sebastiana da Conceição Silva. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data posterior ao pedido de recuperação judicial. Desta maneira, realizou-se a atualização do cálculo para 29/04/2021, a fim de atribuir celeridade, tendo como resultado o valor de R\$ 2.997,53. Observa-se que as demais verbas indicadas no cálculo não foram consideradas por não serem de titularidade da credora e/ou sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.					
Conclusão: Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, após a correção do cálculo para a data do pedido de recuperação judicial, habilita-se o crédito, sendo devedor o INSTITUTO METODISTA BENNETT - RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 33.547.316/0001-57.					

**MEDEIROS
& MEDEIROS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.011,75
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 19.934,40
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.011,75
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processos trabalhistas	
Valor	R\$	6.011,75	Valor principal	R\$	19.934,40
			FGTS		
			Total	R\$	19.934,40

Mantidos valores do QGC que também correspondem aos cálculos homologadas com a concordância da reclamante. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O FGTS Ativo apurado é R\$ 2.289,24.

O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. No entanto, inobstante a infomração de liquidação do crédito nos autos de origem, não apresentada a certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a habilitação do valor.

Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito da reclamante/credora e dos honorários advocatícios.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 30.996,41
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 57.091,26
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.996,41
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1001607.63.2019.5.02.0461 1001610-18.2019.5.02.0461
Valor	R\$ 30.996,41	Valor principal	R\$ 57.091,26
		FGTS	
		Total	R\$ 57.091,26
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 4.130,14) + FGTS (R\$ 15.362,25).			
Análise da Administração Judicial: O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamações trabalhistas. No entanto, inobstante a afirmação de liquidação dos créditos nos autos de origem, não apresentou as certidões de habilitação de crédito, devidamente atualizadas para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável à habilitação do valor. A recuperanda, por outro lado, aponta a minoração dos créditos em homologação, igualmente sem apresentar certidão.			
Conclusão: Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento de quaisquer das solicitações. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credora, ou a recuperanda, requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito da reclamante/credora e dos honorários advocatícios.			

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.548,23
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 33.069,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.548,23
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Reserva de Crédito - Sub Judice		Origem	Processo 0011719-47.2020.5.15.0062	
Valor	R\$ 6.548,23		Valor principal	R\$ 33.069,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 33.069,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A reclamante apontou como o valor devido pelas recuperandas o valor dos seus cálculos que juntou no processo trabalhista. O processo está em fase de liquidação, mas o cálculos ainda não foram homologados.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor de cálculos apresentados nos autos da reclamação trabalhista, ainda sem homologação. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Expedida a certidão, frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante da ausência de preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão para habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marielle Flavia Fechetia
 CPF/CNPJ: 337.902.868-18



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 43.395,29
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 65.722,19
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 65.722,19
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010808-76.2020.5.15.0113
Valor	R\$ 43.395,29	Valor principal	R\$ 65.722,19
		FGTS	
		Total	R\$ 65.722,19

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Já considerado o saldo do acordo no escritório Raphael Pereira Bernardes, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:
 Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010808-76.2020.5.15.0113, atualizada até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência.

Conclusão:
 Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marília Bernarda Hermann Bonini
CPF/CNPJ: 529.343.650-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 40.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 40.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 40.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo Trabalhista		Origem	Processo 0020882-40.2019.5.04.0661	
Valor	R\$ 40.000,00		Valor principal	R\$ 40.000,00	
			FGTS		
			Total	R\$ 40.000,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Processo sem cálculos. É rescisão indireta. O valor requerido é o da petição inicial.

Análise da Administração Judicial:
A credora apresenta pedido de retificação dos valores, sob o fundamento da existência de processo trabalhista 0020882-40.2019.5.04.0661, do qual indica valor provisório de, *aproximadamente*, R\$ 40.000,00. A recuperanda diz que a quantia refere-se ao valor pleiteado na inicial. Vislumbra-se ausência de interesse da credora, já que o valor pleiteado é o mesmo já listado pelas recuperandas.

Conclusão:
Vislumbra-se ausência de interesse da credora, já que o valor pleiteado é o mesmo já listado pelas recuperandas. Prejudicado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marília Frassetto de Araujo
CPF/CNPJ: 372.772.338-67



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 34.903,39
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0011824-77.2020.5.15.0012
Valor		Valor principal	R\$ 34.903,39
		FGTS	
		Total	R\$ 34.903,39

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo classificado como remoto. Verbas rescisórias foram pagas no processo 0010388-33.2019.5.15.0137 que encontra-se arquivado.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, não anexa documentos. Da consulta realizada ao TRT, ainda sem sentença condenatória. Como sabido, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marina Camilo Pereira Fazolim
 CPF/CNPJ: 094.868.898-05



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 76.167,70
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 312.145,97
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 159.979,61
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Processo 1000887-56.2020.5.02.0463
Valor	R\$ 76.167,70	Valor principal	R\$ 312.145,97
		FGTS	
		Total	R\$ 312.145,97

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:
 O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação de cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 Verificou-se pedido posterior da Recuperanda para retificação do FGTS relativo a rescisão do credor, passando a constar assim R\$ 159.979,61 em favor do credor.

Conclusão:
 Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor. Acolhida apenas a retificação solicitada pela recuperanda. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marina Satie Kobayasi
 CPF/CNPJ: 048.926.758-06



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 280.967,90
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 370.119,96
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 280.967,90
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010487-87.2019.5.15.0012
Valor	R\$ 280.967,90	Valor principal	R\$ 370.119,96
		FGTS	
		Total	R\$ 370.119,96

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Reclamante apresentou um valor que ela considera justo sem que haja homologação dos cálculos. Processo em fase de liquidação.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação de cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marinete Sebastiana da Conceição Silva
 CPF/CNPJ: 033.481.467-71



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 19.950,04
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.422,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0100020-21.2020.5.01.0074
Valor		Valor principal	R\$ 19.950,04
		FGTS	
		Total	R\$ 19.950,04

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Bianca Mariana De Campos Santos, conf. documentos enviados para revisão do quadro. CHC atualizada em 24/08/2021.

Análise da Administração Judicial:

Requer a credora a retificação do crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamação trabalhista nº 0100020-21.2020.5.01.0074, atualizada até 24/08/2021, na qual atuou como reclamante. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data posterior ao pedido de recuperação judicial. Desta maneira, realizou-se a atualização do cálculo para 29/04/2021, a fim de atribuir celeridade, tendo como resultado o valor de R\$ 19.422,42. Observa-se que as demais verbas indicadas no cálculo não foram consideradas por não serem de titularidade da credora e/ou sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, após a correção do cálculo para a data do pedido de recuperação judicial, habilita-se o crédito, sendo devedor o INSTITUTO METODISTA BENNETT - RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 33.547.316/0001-57.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Mário Henrique Benites Pedelhes
 CPF/CNPJ: 561.923.390-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.067,86
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.067,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Valor	Classe	Valor
I		Classe I - Trabalhista	
II		Processo 0020782-84.2018.5.04.0802	
III		Valor principal	R\$ 1.067,86
IV		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.067,86

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor Flávio Luiz Saldanha pleiteou a habilitação de crédito e na certidão de habilitação de crédito constava honorários periciais sentenciados na reclamatória trabalhista n.º 0020782-84.2018.5.04.0802, no valor de R\$ 1.067,86, atualizado até 14/04/2021 em favor do Sr. Mario.

O crédito aqui pretendido está atualizado até data anterior a data da Recuperação Judicial, assim nos termos da sentença, o valor foi atualizado até 29/04/2021 pelo índice FACDT - Tabela Única do CSJ, todavia a atualização permanece a mesma.

Conclusão:

Acolhe-se parcialmente o pedido de habilitação, para o fim de incluir o credor Mário Henrique Benites Pedelhes na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF), pelo valor de R\$ 1.067,86 .

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Mario Luis Attab Braga
 CPF/CNPJ: 091.890.158-86



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 160.163,41
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 191.241,35
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 160.163,41
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0012023-16.2019.5.15.0051
Valor	R\$ 160.163,41	Valor principal	R\$ 191.241,35
		FGTS	
		Total	R\$ 191.241,35

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Valor QGC considerou o valor homologado em 2020. Reclamante atualizou o débito, por isso a divergência.

Análise da Administração Judicial:
 O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. No entanto, inobstante a liquidação do crédito nos autos de origem, é necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a retificação do valor.

Conclusão:
 Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito do reclamante/credor e de eventuais honorários advocatícios.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Mario Luis de Almeida

CPF/CNPJ: 068.110.108-35



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 16.125,82
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 145.908,07
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 16.125,82
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salairias	Origem	Débitos Salairias
Valor	R\$ 16.125,82	Valor principal	R\$ 145.908,07
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 145.908,07

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não se posicionaram sobre o pedido.

Análise da Administração Judicial:

O credor, representado pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Mario Luiz Fraga de Carvalho
 CPF/CNPJ: 222.809.600-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 124.670,35
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 52.956,01
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 160.481,59
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões/Reserva de Créditos	Origem	Processo 5035686-71.2021.8.21.0001/RS
Valor	R\$ 124.670,35	Valor principal	R\$ 52.956,01
		FGTS	
		Total	R\$ 52.956,01

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Cainelli E Cainelli Advogados.

Análise da Administração Judicial:

Observa-se inicialmente que o credor Mario Luiz Fagra de Carvalho possui créditos de origens distintas listados no edital, quais sejam: (I) Rescisão/FGTS: R\$ 24.210,54 e, (ii) R\$ 100.459,81 reserva em razão de créditos discutidos em processos trabalhistas. O credor requer a majoração do crédito em R\$ 52.956,01, tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista, advindos de acordo lá entabulado e descumprido, seja quanto ao principal, seja quanto aos honorários (tratados em ficha própria). A Recuperanda aduz que o valor postulado já está inserido na serva de créditos sub judice, por isso sem necessidade de retificação. Aponta a necessidade de retificação do saldo de rescisão/FGTS, para que passe a constar R\$ 60.021,78 onde consta R\$ 24.210,54. Inobstante a liquidação do crédito nos autos de origem, diante da informação de que já houve reserva do saldo devido, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito do saldo, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, requisito indispensável a retificação do valor em caráter definitivo.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. No mais, acolhida a retificação da recuperanda para majorar o crédito de rescisão/FGTS, alcançando o total de R\$ 160.481,59, somadas todas as rubricas.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 29.179,21
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.162,48
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 29.179,21
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	FGTS		Origem	Processo 0011855-44.2020.5.15.0062	
Valor	R\$ 29.179,21		Valor principal	R\$ 21.162,48	
			FGTS		
			Total	R\$ 21.162,48	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Não faz parte da RJ IMED em negociação com a CEF para essas verbas*Funcionário ativo/FGTS; Liquidação não iniciada;distr:30/10/2020. Considerar como Classe I - Ativos.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista que discute unicamente saldo devedor de FGTS, ainda sem homologação de cálculos, no entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia expedição de crédito de habilitação de crédito, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Observa-se peculiaridade no caso concreto, já que a própria recuperanda reconheceu a *posteriori* a existência de FGTS devedor, postulando a habilitação da quantia de R\$ 29.179,21, em favor da credora.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência do credor, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, habilita-se o valor de R\$ 29.179,21 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maristela dos Santos Silva
 CPF/CNPJ: 087.197.778-84



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 59.788,71
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 15.122,64
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 59.788,71
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas/Reserva de Créditos	Origem	Processo 1000637-18.2020.5.02.0303
Valor	R\$ 59.788,71	Valor principal	R\$ 15.122,64
		FGTS	
		Total	R\$ 15.122,64

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Considerar apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a habilitação do crédito com base em Certidão de Habilitação expedida em reclamatória trabalhista, na qual figurou como reclamante. A recuperanda limita-se a solicitar seja considerado apenas o valor de reserva de crédito, sem justificativas.

Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, acolhe-se parcialmente a divergência, já que a quantia de R\$ 889,57 referem-se aos honorários advocatícios de procurador não especificado.

No mais, o restante do saldo permanecerá em reserva de créditos.

Conclusão:

Acolhida parcialmente para habilitar definitivamente apenas o principal R\$ 14.233,07, mantida a diferença em reserva de crédito diante da possibilidade de outras reclamatórias, o que não foi esclarecido pela recuperanda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marita Carla Motta
CPF/CNPJ: 190.388.308-31



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 100.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 165.567,23
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 100.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0010567-17.2020.5.15.0012	
Valor	R\$ 100.000,00		Valor principal	R\$ 165.567,23	
			FGTS		
			Total	R\$ 165.567,23	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Credor pede alteração do nome para Marita Carla Motta. Sem cálculo homologado.					
Análise da Administração Judicial: O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, o qual aduz sem homologação de cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. No que pertine a retificação do nome, sera observada nos termos da averbação do divórcio.					
Conclusão: Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. No que pertine a retificação do nome, sera observada nos termos da averbação do divórcio.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marjory Harumi Barbosa Hito
 CPF/CNPJ: 390.158.308-43



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 92.286,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 92.286,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 92.286,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Débitos Trabalhistas	
Valor	R\$	92.286,00	Valor principal	R\$	92.286,00
			FGTS		
			Total	R\$	92.286,00

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 237.597,75
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 267.321,58
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 344.713,66
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Débitos Salariais/Rescisões			Origem	Débitos salariais e rescisões		
Valor	R\$		237.597,75	Valor principal	R\$		267.321,58
				FGTS			
				Total	R\$		267.321,58

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:
 A credora apresenta divergência no sentido de buscar esclarecimentos, oportunidade em que questiona os valores a título de acordo em 2018 e suas verbas salariais em atraso, sem, no entanto, indicar os valores.
 A recuperanda por sua vez, em momento posterior, postulou a retificação das verbas rescisórias e atuais débitos salariais, passando a constar os seguintes valores: (i) Verbas rescisórias incluindo FGTS: R\$ 255.170,60, sendo que deste valor, R\$ 110.115,91 referem-se ao FGTS e, (ii) R\$ 89.543,06 concernentes aos débitos salariais.

Conclusão:
 Não houve a possibilidade de acolher a divergência, em razão da falta impugnação aos valores pela credora, no entanto, retificados os créditos nos termos requeridos pela recuperanda, passando a constar o valor de R\$ 344.713,66.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marli Ataide Ricco Terra
CPF/CNPJ: 088.624.228-22



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 115.607,88
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 115.607,88
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	
Valor	R\$ 115.607,88	Valor principal	
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Sem sentença de homologação - Não consta valores na pasta - Apenas e-mail informando para retificar nome do credor.

Análise da Administração Judicial:
Pedido apenas de retificação do nome da credora.

Conclusão:
Retificado o nome para constar Marli Ataide Ricco Terra.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Marli dos Santos
 CPF/CNPJ: 007.533.368/63



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 136.855,70
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 569.542,47
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 569.542,47
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 10003375-50.2018.5.02.0461	
Valor	R\$ 136.855,70		Valor principal	R\$ 569.542,47	
			FGTS		
			Total	R\$ 569.542,47	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$318.822,70) + FGTS (R\$ 45.621,31).

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a habilitação de crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 10003375-50.2018.5.02.0461. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram preenchidos, sendo que pleiteadas tão somente as verbas de sua titularidade.

Conclusão:
 Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, acolhe-se a divergência para que retificar o crédito, passando a constar R\$ 569.542,47.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) MARLIS MOROSINI POLIDORO
CPF/CNPJ: 480.236.470-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 115.345,47
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 210.552,06
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 115.345,47
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	0020931-76.2019.5.04.0016
Valor	R\$ 115.345,47	Valor principal	R\$ 191.410,96
		Honorários	R\$ 19.141,10
		Total	R\$ 210.552,06

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito

Análise da Administração Judicial:

Pela análise da planilha de cálculo apresentada, identificou-se que no valor total postulado pelo credor foi incluso honorários, os quais não são de sua titularidade, mas sim do procurador que atuou no feito. Além disso, em que pese a apresentação de demonstrativo atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 33.494,56
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 33.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 33.494,56
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Reserva de Crédito	Origem	Processo 0020830-10.2020.5.04.0661
Valor	R\$ 33.494,56	Valor principal	R\$ 33.000,00
		FGTS	
		Total	R\$ 33.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculos. Valores requeridos são relativos ao valor da petição inicial. É rescisão indireta e os valores devidos são dos salários não pagos conforme informado pelo DGP.

Análise da Administração Judicial:

Cuida-se de divergência de crédito em que o credor aponta discordância com o valor habilitado, eis que o correto seria, em suas palavras, *aproximadamente R\$ 33.000,00*. A recuperanda, por sua vez, igualmente aduz correta a relação.

Primeiro, aponte-se que o valor listado diz respeito a, aproximadamente, 33.000,00 como pretende o credor. No mais, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marlos Vinicius Ribeiro de Oliveira
CPF/CNPJ: 130.656.396-88



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.802,57
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 34.144,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.802,57
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Débito trabalhistas	
Valor	R\$ 8.802,57		Valor principal	R\$ 34.144,93	
			FGTS		
			Total	R\$ 34.144,93	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Mantidos valores do QGC que correspondem aos cálculos homologados. Há pendência julgamento de Embargos à Execução que influenciará no valor liquidado. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O valor de FGTS Ativo apurado é de R\$ 4.608,94.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. No entanto, inobstante a notícia de liquidação do crédito nos autos de origem, é necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a retificação do valor.

Conclusão:

Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito do reclamante/credor e de eventuais honorários advocatícios.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marta de Las Mercedes Contardo Jaramillo
CPF/CNPJ: 056.136.648-97



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 34.131,05
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 61.821,09
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 34.131,05
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos Salariais		Origem	Débitos Salariais	
Valor	R\$ 34.131,05		Valor principal	R\$ 34.131,05	
			FGTS	R\$ 27.690,04	
			Total	R\$ 61.821,09	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: FGTS via acordo CEF e negociação não considera juros/multas.					
Análise da Administração Judicial: Aduz a credora, que para além das verbas oriundas de débitos salariais, estão pendentes valores atinentes ao FGTS. A recuperanda discorda dos valores apontados e sustenta que tal rubrica está em negociação diretamente com o Fundo Garantidor, através da CEF. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.					
Conclusão: Diante do exposto, não acolhida a divergência.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Marta Regina Paulo da Silva
CPF/CNPJ: 30.981.030/0001-97



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 71.116,56
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 86.665,90
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 86.665,90
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000914-58.2019.5.02.0468	
Valor	R\$ 71.116,56		Valor principal	R\$ 86.665,90	
			FGTS		
			Total		
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Não liquidado.					
Análise da Administração Judicial: O credor postula a majoração do crédito a título de reserva. Para tanto junta decisão com força de ofício, em que determinada a respectiva reserva, com a expressa determinação de que o credor tome as providências para tal reserva.					
Conclusão: Diante dos documentos presentes, cabe a majoração da reserva para que passe a constar o valor de R\$ 86,665,90 provisionado em favor da autora.					

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 5.666,66
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 6.800,00

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 5.666,66

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografário	Classe	Classe III - Quirografário
Origem	Contas a Pagar	Origem	Créditos Quirografários
Valor	R\$ 5.666,66	Valor principal	R\$ 6.800,00
		FGTS	
		Total	R\$ 6.800,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Incorreto. Valor total da NF era de 6.800,00, mas a primeira parcela de 1.133,34 foi paga em 16/09/2016.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência, aduzindo ter sido listado no quadro de credores pelo valor de R\$ 6.800,00, postula a reclassificação para que inserido na Classe IV, por se tratar de Empresa de Pequeno Porte (EPP). A recuperanda aponta que o crédito listado é de R\$ 5.666,66, tendo em vista o pagamento da primeira parcela efetuado em 16/09/2016.

Conforme sustentado pela recuperanda, em verdade o crédito listado é de R\$ 5.666,66, em razão do apontado adimplemento da primeira parcela, ainda em 2016. Sobre a classificação, de fato, em consulta com CNPJ no site da Receita Federal, observou-se tratar de Empresa de Pequeno Porte - EPP.

Conclusão:

Conclui-se pela parcial procedência da divergência, apenas para reclassificar o crédito para a Classe IV.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Mateus Yuri Ribeiro da Silva Passos
CPF/CNPJ: 333.345.188-33



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 82.783,71
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 125.435,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 82.783,71
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos Salariais		Origem	Débitos Salariais	
Valor	R\$ 82.783,71		Valor principal	R\$ 82.783,71	
			FGTS	R\$ 42.652,22	
			Total	R\$ 125.435,93	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: FGTS em acordo CEF. Multa isenta na RJ.					
Análise da Administração Judicial: Aduz o credor, que para além das verbas oriundas de débitos salariais, estão pendentes valores atinentes ao FGTS. A recuperanda discorda dos valores apontados e sustenta que tal rubrica está em negociação diretamente com o Fundo Garantidor, através da CEF. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.					
Conclusão: Diante do exposto, não acolhida a divergência.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Matheus Marques Giovanni
CPF/CNPJ: 406.062.908-18



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.142,31
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.180,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.142,31
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais	Origem	Débitos Salariais
Valor	R\$ 3.142,31	Valor principal	R\$ 5.083,73
		FGTS	R\$ 4.097,20
		Total	R\$ 9.180,93

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Sem valor especificado no e-mail. Enviou extrato do VA. VA fora da RJ.

Análise da Administração Judicial:
Aduz o credor que, para além das verbas débitos salariais listadas, estão pendentes valores atinentes ao vale alimentação, transporte e FGTS. A recuperanda discorda dos valores apontados. No tocante ao FGTS sustenta que tal rubrica está em negociação diretamente com o Fundo Garantidor, através da CEF. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.

Conclusão:
Diante do exposto, não acolhida a divergência.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Matheus Pitzer da Silva
 CPF/CNPJ: 417.591.758-62



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.450,76
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	

Classe I - Trabalhista
 Processo 0007168-63.2020.8.26.0451
 R\$ 2.450,76
 R\$ 2.450,76

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Aguardando cálculos/Valor a considerar : QGC - Cumprimento de sentença.

Análise da Administração Judicial:
 Trata-se de pedido de habilitação de crédito oriundo de honorários fixados em indenizatória, a qual tramitou na comarca de Piracicaba/SP sob o nº 1009663-97.2019.8.26.045. Sustenta o credor que atualmente busca o pagamento através do cumprimento de sentença nº. 0007168-63.2020.8.26.0451 e que teria ocorrido, ainda em 2020, constrição via bacenjud do valor devido. Não foi possível compreender se houve quitação parcial do débito através do bloqueio mencionado. Não foi apresentada certidão de habilitação.

Conclusão:
 Diante disso, essencial que o credor apresente certidão para fins de habilitação do crédito, emitida pela serventia cartorária, com a respectiva qualificação, bem assim saldo devedor atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) .

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Matilde Leni Degaspari de Camargo
 CPF/CNPJ: 027.993.878-02



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 60.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 72.450,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 60.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Débitos Trabalhistas
Valor	R\$ 60.000,00	Valor principal	R\$ 72.450,00
		FGTS	
		Total	R\$ 72.450,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Crédito ilíquido. Processo em liquidação 03/2021.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação de cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maura Miranda
 CPF/CNPJ: 708.648.700-78



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 34.550,20
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 19.385,66
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 34.550,20
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Reserva de Crédito	Origem	Processo 0020608-33.2020.5.04.0664
Valor	R\$ 34.550,20	Valor principal	R\$ 19.385,66
		FGTS	
		Total	R\$ 19.385,66

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 O requerido é referente aos cálculos apresentados em 07/06/2021. Cálculos homologados em 06/09/2021.

Análise da Administração Judicial:
 O credor requer a minoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação de cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:
 Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito do reclamante/credor e de eventuais honorários advocatícios.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Mauri Wilson Casale
 CPF/CNPJ: 035.860.058-81



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 138.062,80
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 330.287,40
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 138.062,80
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0011377-40.2018.5.15.0051 0011392-37.2021.5.15.0137
Valor	R\$ 138.062,80	Valor principal	R\$ 330.287,40
		FGTS	
		Total	R\$ 330.287,40
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Reclamante possui dois processos; apenas um liquidado e presente no processo piloto com valor homologado de 16.620,75. Reclamante majorou em muito o valor de que realmente é devido entre o segundo processo.			
Análise da Administração Judicial: O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença e/ou homologação de cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.			
Conclusão: Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito do reclamante/credor e de eventuais honorários advocatícios.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Maurice Schmitt Porto
 CPF/CNPJ: 012.915.090-89



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 17.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 28.286,40
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 17.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0020046-98.2020.5.04.0801 e 0020009-34.2021.5.04.0802
Valor	R\$ 17.000,00	Valor principal	R\$ 18.544,84
		FGTS	R\$ 9.741,56
		Total	R\$ 28.286,40

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O valor requerido é do cálculo homologado e atualizado até 28/06/2021. O cálculo homologado é 17/05/2021.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito tendo por base trabalhista n. 0020046-98.2020.5.04.0801, com Execução provisória ExProvAS 0020009-34.2021.5.04.0802, no qual teria havido liquidação dos pedidos deferidos em sentença. No entanto, não foi apresentada a certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Expedida a certidão, frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante da ausência de preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão para habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Maurício Tanji
CPF/CNPJ: 281.591.518-96



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 209.758,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 303.539,70
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 209.758,40
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010764-50.2019.5.15.0062
Valor	R\$ 209.758,40	Valor principal	R\$ 303.539,70
		FGTS	
		Total	R\$ 303.539,70

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Crédito ilíquido. Processo em liquidação e com divergências, sem sentença homologatória. Reclamante está considerando o valor de seus cálculos.

Análise da Administração Judicial:
O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação de cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:
Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito do reclamante/credor e de eventuais honorários advocatícios.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 40.355,04
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 88.513,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 45.548,23
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico, Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0011968-32.2019.5.15.0062 e 0011491-72.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 40.355,04	Valor principal	R\$ 88.513,24
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 88.513,24

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Michelle Violato Zanqueta, conf. documentos enviados para revisão do quadro

Análise da Administração Judicial:

Credor requer majoração do crédito para que passe a constar saldo remanescente e acordo descumprido, acrescido de cláusula penal, em relação ao processo nº 0011968-32.2019.5.15.0062, e o valor atribuído à causa, na reclamatória nº 0011491-72.2020.5.15.0062, ainda sem sentença condenatória. Em relação à primeira, tratando-se de descumprimento de acordo, necessária a apresentação de certidão de habilitação de crédito expedida pelo juízo laboral, na forma do na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Isto porque, para fins de habilitação o valor deve ser certo, líquido e exigível, devendo ser apurado o saldo remanescente e eventual aplicação de penalidades diretamente na seara trabalhista. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Da mesma forma, inviável o acolhimento da solicitação em relação à reclamatória nº 0011491-72, eis que sequer houve sentença condenatória, de modo que inexistente crédito líquido a habilitar. Cientifica-se, assim, que após a expedição das referidas certidões, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Também, improcede o pedido de exclusão do crédito formulado pelas recuperandas, uma vez que, tratando de valores devidos ao credor Mauro de Sousa Ribeiro, inviável a habilitação do valor em nome da procuradora, de modo que deverá a recuperanda requerer as devidas retificações na relação de credores, a fim de que eventual valor habilitado em favor desta, oriundo do acordo firmado nestes autos, seja mantido para o efetivo beneficiária. Ademais, no crédito previamente relacionado em favor de Michelle Zanqueta sequer é possível segregar o montante devido a cada credor patrocinado por esta. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$5.193,19 relativo ao vínculo junto ao Instituto Educacional Piracicabano, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Diante da ausência de preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência apresentada pelo credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$5.193,19 relativo ao FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 44.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 56.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 44.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0011554-97.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 44.000,00	Valor principal	R\$ 56.000,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 56.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Michelle Violato Zanqueta, conf. documentos enviados para revisão do quadro

Análise da Administração Judicial:

Credor requer majoração do crédito para que passe a constar saldo remanescente e acordo descumprido, acrescido de cláusula penal. No entanto, tratando-se de descumprimento de acordo, necessária a apresentação de certidão de habilitação de crédito expedida pelo juízo laboral, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Isto porque, para fins de habilitação o valor deve ser certo, líquido e exigível, devendo ser apurado o saldo remanescente e eventual aplicação de penalidades diretamente na seara trabalhista. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Também, improcede o pedido de exclusão do crédito formulado pelas recuperandas, uma vez que, tratando de valores devidos ao credor Mauro M. Morimoto, inviável a habilitação do valor em nome da procuradora, de modo que deverá a recuperanda requerer as devidas retificações na relação de credores, a fim de que eventual valor habilitado em favor desta, oriundo do acordo firmado nestes autos, seja mantido para o efetivo beneficiária. Ademais, no crédito previamente relacionado em favor de Michelle Zanqueta sequer é possível segregar o montante devido a cada credor patrocinado por esta.

Conclusão:

Diante da ausência de preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, bem como o pedido e exclusão formulado pela Recuperanda, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão para habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Mauro Sergio Nicacio Junior
 CPF/CNPJ: 424.048.468-50



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 15.339,96
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 16.058,22
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.559,61
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000135-12.2019.5.02.0466	
Valor	R\$ 15.339,96		Valor principal	R\$ 16.058,22	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 16.058,22	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Maite Albiach Alonso, conf. documentos enviados para revisão do quadro. CHC atualizada em 01/08/2021

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do cálculo apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada para 01/08/2021. No entanto, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito deve estar atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021). Desta forma, observando os parâmetros fixados na justiça laboral, a administração judicial adequou o montante devido, tendo obtido a importância de R\$ 15.559,61 em 29/04/2021. No que tange à alegação da Recuperanda, improcede o pedido de exclusão do crédito formulado pelas recuperandas, uma vez que, tratando de valores devidos ao credor Mauro, inviável a habilitação do valor em nome de procurador, de modo que deverá a recuperanda requerer as devidas retificações na relação de credores, a fim de que valor habilitado em favor do advogado, oriundo de eventual acordo firmado nestes autos, seja mantido para o efetivo beneficiário.

Conclusão:

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência, para retificar o crédito habilitado para R\$ 15.559,61.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Max Alfredo Hertel
CPF/CNPJ: 099.057.298-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 51.985,59
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 78.617,04
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 78.617,04
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Reserva de Crédito	Origem	Processo 0010847-77.2020.5.15.0047
Valor	R\$ 51.985,59	Valor principal	R\$ 78.617,04
		FGTS	
		Total	R\$ 78.617,04

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Já considerado o saldo do acordo no escritório Ana Helena Romera Navarro Reis, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:
Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010847-77.2020.5.15.0047, atualizada até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência.

Conclusão:
Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Mayra da Costa Silva Melo
 CPF/CNPJ: 367.027.758-73



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 56.169,36
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 56.169,07
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 58.020,72
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas		Origem	Processo 001551.15.2019.5.02.0466	
Valor	R\$ 56.169,36		Valor principal	R\$ 56.169,07	
			FGTS		
			Total	R\$ 56.169,07	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 22.809,99) + FGTS (18.374,68).					
Análise da Administração Judicial: O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. A recuperanda não apresenta oposição. Em consulta aos autos da reclamatória trabalhista nº 001551.15.2019.5.02.0466, a Administração Judicial constatou a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito em favor do credor, atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, 29/04/2021, que considerando os requisitos previstos no art. 9º da LRF, apontam o crédito de R\$ 58.020,72. O valor de R\$ 2.672,21, diz respeito aos honorários advocatícios de Ricardo Jorge Alcântara Longo, a serem habilitados de forma segregada.					
Conclusão: Tendo em vista o atendimento aos requisitos da LRF, habilita-se o crédito em favor do credor, sendo devedor o Instituto Metodista de Ensino Superior, CNPJ 44.351.146/0001-57.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) MB2 ocupacional LTDA
 CPF/CNPJ: 19.686.304/0001-82



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 675,75
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 675,75
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 675,75
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe III - Quirografário		Classe	Classe III - Quirografário	
Origem	Contas a Pagar		Origem	Créditos Quirografários	
Valor	R\$ 675,75		Valor principal	R\$ 675,75	
			FGTS		
			Total	R\$ 675,75	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Correto. Valor já estava no QGC.					
Análise da Administração Judicial: Nada a retificar valor já consta no QGC, nos termos delimitados pelo credor.					
Conclusão: Nada a retificar, valor já consta no QGC, nos termos delimitados pelo credor.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Meire Cristina Alves de Castro Pauleto
CPF/CNPJ: 008.372.128-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 29.703,66
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 68.847,77
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 29.703,66
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos Salariais		Origem	Débitos Salariais	
Valor	R\$ 29.703,66		Valor principal	R\$ 32.251,10	
			FGTS	R\$ 36.596,67	
			Total	R\$ 68.847,77	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: FGTS via acordo CEF e negociação não considera juros/multas.					
Análise da Administração Judicial: Aduz o credor, que para além das verbas oriundas de débitos salariais, estão pendentes valores atinentes ao FGTS. A recuperanda discorda dos valores apontados e sustenta que tal rubrica está em negociação diretamente com o Fundo Garantidor, através da CEF. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.					
Conclusão: Diante do exposto, não acolhida a divergência.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Menegali Comércio de Vaiculos LTDA
 CPF/CNPJ: 01.397.563/0001-28



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 577,50
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe III - Quirografário
Origem		Origem	Processo 001/1.18.0094596-6
Valor		Valor principal	R\$ 577,50
		FGTS	
		Total	R\$ 577,50

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Jurídico verificar - Fornecedor solicita valor dos processos em execução.

Análise da Administração Judicial:
 Embora o credor traga aos as cópia da respectiva execução, diante das cópias demonstrando que houve pagamento do débito pela recuperanda, através do parcelamento previsto no art. 915, CPC/15, bem assim, a ausencia de qualquer cálculo e/ou explicação que susenta a permanencia do saldo devedor de R\$ 577,70, essencial que venham aos autos certidão de crédito, expedida pela serventia cartorária, a bem justificar o pedido de habilitação.

Conclusão:
 Diante da insuficiência de documentos, indeferida a habilitação.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Mercedes Matte da Silva
CPF/CNPJ: 458.724.220-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 50.985,46
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020542-14.2021.5.04.0019
Valor		Valor principal	R\$ 50.985,46
		FGTS	
		Total	R\$ 50.985,46

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:
A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Mercedes Matte da Silva
 CPF/CNPJ: 458.724.220-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 41.094,20
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020659-73.2019.5.04.0019
Valor		Valor principal	R\$ 41.094,20
		FGTS	
		Total	R\$ 41.094,20
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Não estava no QGC original. TRCT com data de desligamento 11/02/2019 sem valor - Apenas FGTS em atraso a considerar - valor aproximado 6.986,15. Processo trabalhista em andamento. processo principal consta como ativo e aguarda julgamento de recurso de revista. referente ao processo nº 0020659-73.2019.5.04.0019, processo consta como arquivado, foi distribuído em 17/06/2019. Mantido zerado em virtude do processo estar arquivado.			
Análise da Administração Judicial: O credor pretende a reserva do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. No entanto, é necessária a expedição de ofício ou certidão de reserva pelo Juízo Trabalhista a bem de que provisionado o valor, documento este que não foi localizado.			
Conclusão: Indeferido pedido em razão da ausência de ofício/certidão de reserva.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Mesquita Barros Advogados
CPF/CNPJ: 59.174.748/0001-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 47.729,13
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 48.515,69
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 48.515,69
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a Pagar		Origem	Processo 0001830-08.2011.5.02.0463	
Valor	R\$ 47.729,13		Valor principal	R\$ 48.515,69	
			FGTS		
			Total	R\$ 48.515,69	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Correto. Valor estava incorreto no Contas a Pagar.					
Análise da Administração Judicial:					
O credor diverge do quadro listado em R\$ 786,56. Para tanto, anexa histórico da dívida e de pagamentos. A recuperanda concorda com o pedido.					
Conclusão:					
Diante do exposto, vai deferido o pedido de retificação do quadro de credores.					

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 24.844,33
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 24.844,33
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 45.519,59
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões		Origem	Processo 0010241-23.2021.5.15.0012	
Valor	R\$ 24.844,33		Valor principal	R\$ 24.844,33	
			FGTS		
			Total	R\$ 24.844,33	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.					
Análise da Administração Judicial:					
A credora alega ser titular de R\$ 24.844,43 na Classe I e R\$ 76.706,07 extraconcursal. Da consulta à reclamatória trabalhista indicada, parece se tratar de período laboral sujeito ao processo de recuperação, qual seja 15/02/2016 a 07/12/2016 e 17/02/2017 a 18/02/2020, buscando o reconhecimento do vínculo empregatício de 17/02/2017 a 18/02/2020. Pois bem, tratando-se de período laboral anterior a data de recuperação, ainda que os créditos venham a ser reconhecidos posteriormnete, o credor sujeita-se à recuperação judicial. De toda sorte, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia sentença e homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.					
A recuperanda postulou a majoração do crédito à título de rescisão, para que passe a constar R\$ 45.519,59, incluídas neste valor as rubricas de FGTS, no montante de R\$ 20.675,26.					
Conclusão:					
Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor. Cientifica-se, assim, que após a expedição de eventual certidão de créditos, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Quanto a majoração postulada pela recuperanda, resta acolhida.					

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.643,42
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total
		Classe I - Trabalhista	
		Processo 0010196-81.2020.5.03.0143	
		R\$	9.643,42
		R\$	9.643,42

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 30/03/2020. Fase de liquidação com início em 05.05.2021. Pelo instituto foram apresentados cálculos com Total de Execução de R\$ 9.643,42, Liq Rcte R\$ 8.822,42, INSS R\$ 46,71, Hon. R\$ 456,99 Tales Candido Paiva, Sem custas e IR. Os cálculos do instituto foram homologados em 25.05.2021. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O FGTS Ativo apurado é 1.102,84. Ainda não houve expedição de CHC nos autos.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. No entanto, inobstante a notícia de liquidação do crédito nos autos de origem, é necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a retificação do valor.

Conclusão:

Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito do reclamante/credor e de eventuais honorários advocatícios.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Michele Soares Correia de Melo
 CPF/CNPJ: 317.376.168-58



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 50.947,02
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 44.301,76
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.947,02
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0010605-63.2019.5.15.0012	
Valor	R\$ 50.947,02		Valor principal	R\$ 44.301,76	
			FGTS		
			Total	R\$ 44.301,76	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

QGC considerou valor atualizado. Reclamante apresentou divergencia menor com que há no QGC. Cálculos não homologados.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que no processo trabalhista 0010605-63.2019.5.15.0012, o crédito em agosto de 2020 perfazia R\$ 44.301,76, ainda, noticia que aguarda homologação judicial para expedição da certidão de crédito a ser enviada para esta Recuperação judicial. Para fins de retificação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o interessado requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

**MEDEIROS
& MEDEIROS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 2.797,67
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.156,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.797,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Débitos Trabalhistas	
Valor	R\$	2.797,67	Valor principal	R\$	4.156,00
			FGTS		
			Total	R\$	4.156,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Nome da Credora Michelle Cristina De Oliveira. Valores informados não consideram multas e juros. VA e VR fora da RJ. FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor alega incorreção das verbas salariais devidas, todavia, não traz qualquer documento. A recuperanda discorda do apontamento.

Conclusão:

Diante da ausência de documentos não foi possível verificar os valores corretos. Indeferido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Michelle Hagi Frantzeski
 CPF/CNPJ: 004.879.510-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 58.285,77
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 66.690,69
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 58.285,77
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos Salariais		Origem	Débitos Trabalhistas	
Valor	R\$ 58.285,77		Valor principal	R\$ 66.690,69	
			FGTS		
			Total	R\$ 66.690,69	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A parte considerou o 13º salário bruto. Considerou o salário de mar/2021, este que foi quitado. E considerou o pagamento de nov/2020 no percentual de 50% enquanto foi pago no percentual de 70%.

Análise da Administração Judicial:

O credor discorda das verbas salariais listadas, oportunidade em que sustenta ser o real devido R\$ 69.690,69. A recuperanda discorda dos valores apontados. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.

Conclusão:

Diante do exposto, não acolhida a divergência.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Michelle Lassalla Paes de Almeida
CPF/CNPJ: 349.808.478-03



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 22.093,93
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 62.463,90
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.078,62
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Processo 1000124-21.2021.5.02.0463
Valor	R\$ 22.093,93	Valor principal	R\$ 62.463,90
		FGTS	
		Total	R\$ 62.463,90

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Cálculo homologado em 28/05/2021.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. No entanto, inobstante a notícia de liquidação do crédito nos autos de origem, é necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a retificação do valor. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$5.984,69, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$5.984,69 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Miguel Angelo Ciavareli Nogueira dos Santos
 CPF/CNPJ: 870.422.078-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 100.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 89.078,38
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 100.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0011602-89.2020.5.15.0051	
Valor	R\$ 100.000,00		Valor principal	R\$ 89.078,38	
			FGTS		
			Total	R\$ 89.078,38	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Reclamante não apresenta um valor a considerar, mas menciona processo que está em fase recursal.					
Análise da Administração Judicial: O credor manifesta-se no sentido de consignar a origem do seu crédito. Não há pedido de retificação ou habilitação.					
Conclusão: Nada a deferir.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Miguel Fernando Barbosa Silva
 CPF/CNPJ: 525.126.226-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.500,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Análise da Administração Judicial:

A Administração Judicial tomou ciência da expedição de certidão de habilitação de crédito diretamente nos autos da reclamação trabalhista nº 0010216-55.2018.5.03.0139, indicando a importância líquida de R\$ 1.1500,00 atualizados até 31.01.2021, a título de honorários periciais. devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, em observância ao disposto no art. 9º, d a Lei 11.101/2005. No entanto, compulsando os autos da reclamação trabalhista, verificou constar cálculo atualizado para a data ajuizamento da Recuperação Judicial, em observância ao disposto no art. 9º, da Lei 11.101/2005, que não apresente diferença na quantia, eis que o montante foi fixado em quantia líquida e certa.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, foi procedida a inclusão do crédito de R\$ 1.500,00, na relação de credores, na Classe I - trabalhistas, tendo em vista o caráter alimentar dos honorários periciais.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Mirella Perugino Sociedade Individual de Advocacia

CPF/CNPJ: 30.981.030/0001-97



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 799.237,47
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.059.200,49
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 799.237,47
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contas a Pagar	Origem	Processo 1000166-89.2020.5.02.0468 1000316-16.2019.5.02.0465.
Valor	R\$ 799.237,47	Valor principal	R\$ 1.059.200,49
		FGTS	
		Total	R\$ 1.059.200,49
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.			
Análise da Administração Judicial: O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores a serem apurados em reclamações trabalhistas por descumprimento de acordos. No entanto, é necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a retificação do valor.			
Conclusão: Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito do reclamante/credor e de eventuais honorários advocatícios.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Miria Benincasa Gomes
CPF/CNPJ: 195.074.688-70



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 86.226,92
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 86.226,92
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos Salariais		Origem	Débitos Salariais	
Valor	R\$	86.226,92	Valor principal	não informado	
			FGTS		
			Total	não informado	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Sem valor especificado no e-mail. Solicita FGTS. FGTS em acordo CEF. Multa isenta na RJ.					
Análise da Administração Judicial: O credor não aponta o crédito que entende devido. Pelos e-mails anexados ao pedido, é cristalina, todavia, a existência de divergência quanto as rubricas, a exemplo da aplicação de multas do FGTS, dentre outros.					
Conclusão: O credor não aponta o crédito que entende devido de FGTS. Prejudicado.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Miriã Patine
CPF/CNPJ: 298.719.008-56



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 31.017,01
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 37.406,51
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 37.406,51
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 1001001-14.2019.5.02.0468	
Valor	R\$ 31.017,01		Valor principal	R\$ 37.406,51	
			FGTS		
			Total	R\$ 37.406,51	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 15.735,57) + FGTS (R\$ 15.027,26).

Análise da Administração Judicial:
Requer o credor a majoração do crédito com base em Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista 1001001-14.2019.5.02.0468, na qual figurou como reclamante. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, acolhe-se a divergência, observada a habilitação segregada dos honorários advocatícios.

Conclusão:
Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, acolhe-se a divergência para majorar o crédito inicialmente listado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Nicanor Lopes
CPF/CNPJ: 927.472.058-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 139.907,34
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 270.995,18
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 355.484,28
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Débitos Trabalhistas
Valor	R\$ 139.907,34	Valor principal	R\$ 270.995,18
		FGTS	
		Total	R\$ 270.995,18

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor FGTS em atraso do QGC + valor devido do acordo. Não há documentos para análise. Não apresenta valores no email.

Análise da Administração Judicial:

O credor aduz incorretas as verbas rescisórias listadas, apontando como saldo devedor o montante de R\$ 270.995,18.

A recuperanda concorda com a retificação, apontando valores que englobam a quantia postulada pelo credor, vejamos: R\$ 139.907,34 (rescisórias), R\$ 142.133,30 (multa de FGTS) e R\$ 73.443,64 (FGTS).

Conclusão:

Acolhida a retificação apresentada pela recuperanda para que passe a constar o valor de R\$ 355.484,28 em favor de Nicanor Lopes. Prejudicada a divergência do credor.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Nicea Nicolina Ramos De Souza
 CPF/CNPJ: 559.324.017-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 74.774,59
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 220.994,97
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 141.570,41
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010629-23.2021.5.15.0012	
Valor	R\$ 74.774,59		Valor principal	R\$ 220.994,97	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 220.994,97	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 234.473,47, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamatória trabalhista e alguns recibos de salários. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$66.795,82, sendo este pedido acolhido pela administração

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência do credor e acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$66.795,82 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Nicolas Antônio Douglas Gomez
 CPF/CNPJ: 060.310.588-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 440.686,81
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	

Classe I - Trabalhista
 Processo 1000198-83.2018.5.02.0462
 R\$ 440.686,81
 R\$ 440.686,81

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Já considerado o saldo do acordo no escritório alcantara longo e pedrosa sociedade de advogados.

Análise da Administração Judicial:
 O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. No entanto, inobstante a comprovação da existência de acordo nos autos de origem, é necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a retificação do valor.

Conclusão:
 Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito do reclamante/credor e de eventuais honorários advocatícios, inclusive para retificação do crédito listado em favor de Alcantara Longo e Pedrosa Sociedade de Advogados eis que não figuram como titularidade da integralidade do valor.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Nijacio Ribeiro Souza
 CPF/CNPJ: 634.538.786-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 24.541,73
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 24.541,73
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010744-20.2020.5.03.0107
Valor		Valor principal	R\$ 24.541,73
		FGTS	
		Total	R\$ 24.541,73

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Já considerado saldo de acordo no escritório Lucas Pereira Botelho.

Análise da Administração Judicial:
 O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista, apresenta certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010439-63.2019.5.15.0066, atualizada até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência.
 Diante da informação de que o crédito listado em favor do escritório de advocacia Lucas Pereira Botelho tem a mesma origem, tal crédito deve ser suprimido do edital.

Conclusão:
 Tendo em vista o atendimento aos requisitos da LRF, habilita-se o crédito em favor do credor Nijacio Ribeiro Souza, no valor de R\$ 24.541,73, sendo devedor o INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH e, oportunamente, exclui-se o crédito de Lucas Pereira Botelho no valor de R\$ 24.622,35.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Nilce Maria Altenfelder Silva de Arruda Campos
 CPF/CNPJ: 171.642.108-02



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 722.594,76
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 874.209,22
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 722.594,76
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010325-72.2019.5.15.0051
Valor	R\$ 722.594,76	Valor principal	R\$ 874.209,22
		FGTS	
		Total	R\$ 874.209,22

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Homologada a liquidação em 08/2021. Considerar valor QGC.

Análise da Administração Judicial:
 O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. No entanto, inobstante a liquidação do crédito nos autos de origem, é necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a retificação do valor.

Conclusão:
 Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito do reclamante/credor e de eventuais honorários advocatícios.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Nilton Abreu Zanco
 CPF/CNPJ: 068.759.258-50



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 1.357.904,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.416.785,13
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.715.602,06
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões/Reserva de Créditos		Origem	Processo 1000085-30.2021.5.02.0461	
Valor	R\$	1.357.904,00	Valor principal	R\$	1.416.785,13
			FGTS		
			Total	R\$	1.416.785,13

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor, em verdade, possui créditos listados com origens distintas, quais sejam: (i) R\$ 1.029.826,62 de Reserva de Crédito - Sub Judice e (ii) 328.077,38 a título de verbas rescisórias.

Requer a majoração do crédito sub judice R\$ 1.416.785,13 tendo por base valores pleiteados em reclamatória trabalhista, ao que parece, levando em consideração apenas Reserva de Crédito - Sub Judice. No entanto, para fins de retificação do crédito em discussão judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia atualização da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Já a recuperanda, diante da ausência de certidão de habilitação de créditos aduz a manutenção da reserva, bem assim pedido posterior de alteração das verbas rescisórias, para que passe a constar R\$ 685.775,44, já incluídos ao valor anterior o FGTS e multa de R\$ 115.624,20 e 242.073,86, respectivamente. Dos pedidos, pode-se concluir que a recuperanda requer, em verdade, apenas a recomposição do atual valor listado, para que aumentadas as verbas rescisórias incontroversas, mantendo-se o restante como crédito reserva até que expida certidão de créditos.

Conclusão:

Nos termos acima, indeferida a divergência do credor e acolhido o pleito da Recuperanda afim de habilitar R\$357.698,06 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Nilton Cesar Arthur
 CPF/CNPJ: 139.678.048-36



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 116.737,30
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 307.277,90
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 116.737,30
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0010621.60.2020.5.15.0051	
Valor	R\$ 116.737,30		Valor principal	R\$ 307.277,90	
			FGTS		
			Total	R\$ 307.277,90	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Reclamante possui dois processos, todos liquidados fora da data corte. Liquidados em 07/2021. 0010621-60.2020.5.15.0051 e 0010393-85.2020.5.15.0051.

Análise da Administração Judicial:
 O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. No entanto, inobstante a liquidação do crédito nos autos de origem, é necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a retificação do valor.

Conclusão:
 Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito do reclamante/credor e de eventuais honorários advocatícios.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Nilton dos Reis
 CPF/CNPJ: 113.904.908-90



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.670,63
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 1000344-72.2019.5.02.046
Valor		Valor principal	R\$ 8.670,63
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 8.670,63

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a retificação do crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 1000344-72.2019.5.02.046, atualizada até 01/07/2021, na qual atuou como procurador de Renata Eduardo do Prado. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data posterior ao pedido de recuperação judicial, não sendo possível a imediata correção do cálculo em razão da ausência de indicação dos parâmetros utilizados e índice, razão pela qual a divergência não é acolhida. A Certidão de Habilitação de Créditos deve ser expedida na forma exigida art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com atualização somente até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos previstos na LRF, resta desacolhida a divergência. Cientifica-se que, após a expedição da certidão na forma prevista legalmente, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Nilza Aparecida Pompeu Machado
 CPF/CNPJ: 026.977.668-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 25.612,31
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 20.635,53
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.635,53
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 00109242320195150047
Valor	R\$ 25.612,31	Valor principal	R\$ 9.337,92
		FGTS	R\$ 11.297,61
		Total	R\$ 20.635,53

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

CONSTA SENTENÇA HOMOLOGADA - VALOR INFORMADO NA PETIÇÃO INFORMANDO A DIVERGENCIA DE VALOR. CHC ATUALIZADA EM 30/04/2021

Análise da Administração Judicial:

O credor postula retificação do crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 30/04/2021. Nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito deve ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, em 29/04/2021. No entanto, tendo por base os parâmetros fixados na seara trabalhista, deflacionamento a quantia (-1 dia), denota-se não houve variação no período, de modo que acolhe-se o valor apontado. Salienta-se que os honorários foram habilitados em nome da procuradora.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, acolhe-se a divergência, para retificar o crédito habilitado para R\$ 20.635,53, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 11.297,61 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Nisiane Franklin da Silva
 CPF/CNPJ: 705.737.190-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 89.966,81
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 235.424,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 140.962,93
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Processo 0020142-42.2021.5.04.0005
Valor	R\$ 89.966,81	Valor principal	R\$ 235.424,36
		FGTS	
		Total	R\$ 235.424,36

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:
 O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação de cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 28 de julho de 2021.
 A recuperanda, por sua vez, acresce às verbas rescisórias o montante de R\$ 50.996,12 (multa de FGTS), totalizando R\$ 140.962,93, o que vai acolhido.

Conclusão:
 Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.
 Acolhida a retificação da recuperanda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Norberto da Cunha Garin
 CPF/CNPJ: 089.660.280-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 149.631,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 769.662,60
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 149.631,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Débitos Trabalhistas	
Valor	R\$ 149.631,55		Valor principal	R\$ 769.662,60	
			FGTS		
			Total	R\$ 769.662,60	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculo. Valores requeridos correspondem aos da petição inicial. Valores devidos são os apresentados pelo DGP em razão da demissão(TRCT+ 477+40% FGTS).

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação de cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 28 de julho de 2021.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 104.650,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.000.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 164.263,21
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões/Reserva de Créditos	Origem	Processo 0010312-61.2021.5.03.0108
Valor	R\$ 104.650,00	Valor principal	R\$ 1.000.000,00
		FGTS	
		Total	R\$ 1.000.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação de cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 28 de julho de 2021. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$59.613,21, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$59.613,21 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Norton de Almeida
 CPF/CNPJ: 494.227.908-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 119.664,29
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 247.438,18
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 119.664,29
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010725-22.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 119.664,29	Valor principal	R\$ 247.438,18
		FGTS	
		Total	R\$ 247.438,18

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Processo ilíquido, ainda em fase de liquidação. Considerar valor QGC.

Análise da Administração Judicial:
 O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação de cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 28 de julho de 2021.

Conclusão:
 Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Nuria Terezinha Pitana Morrone
CPF/CNPJ: 450.821.460-68



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 80.182,20
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 273.576,67
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 160.939,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	rescisões	Origem	Processo 0020629-97.2021.5.04.0009
Valor	R\$ 80.182,20	Valor principal	R\$ 273.576,67
		FGTS	
		Total	R\$ 273.576,67

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:
A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$80.757,66, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:
Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação da recuperanda, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$80.757,66 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Naara de Lima Brandi
 CPF/CNPJ: 167.507.578-63



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.415,27
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.679,53
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.415,27
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos Salariais		Origem	Débitos Trabalhistas	
Valor	R\$ 3.415,27		Valor principal	R\$ 3.679,53	
			FGTS		
			Total	R\$ 3.679,53	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Salário Maio pago integralmente.

Análise da Administração Judicial:
 A credora requer a majoração do crédito para fazer constar a rubrica de R\$ 264,26, referente a salário não pago integralmente no mês de 05/2021.
 A recuperanda alega o adimplemento total do salário.
 Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.

Conclusão:
 Diante do exposto, não acolhida a divergência.

**MEDEIROS
& MEDEIROS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 23.962,25
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 23.962,25
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 29.528,72
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões/Reserva de Créditos		Origem	Processo 1001352-53.2020.5.02.0467	
Valor	R\$	23.962,25	Valor principal	R\$	23.962,25
			FGTS		
			Total	R\$	23.962,25
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.					
Análise da Administração Judicial:					
A credora, em verdade, possui créditos listados com origens distintas, quais sejam: (i) R\$ 18.915,95 de Reserva de Crédito - Sub Judice e (ii) 5.047,30 a título de verbas rescisórias.					
A credora requer a majoração do crédito sub judice, tendo por base valores pleiteados em reclamatória trabalhista, levando em consideração apenas o crédito a título de verbas rescisórias, no entanto, a soma dos valores coincide exatamente com a quantia pleiteada.					
A recuperada, por sua vez, aumenta as verbas rescisórias, acrescendo o FGTS de R\$ 5.566,47 chegando ao valor de R\$ 10.613,77.					
Conclusão:					
Tendo em vista a não apresentação da certidão de crédito, este administrador desacolhe o pedido do credor, todavia majora o crédito com base na solicitação da recuperanda para que passe a constar R\$29.528,72 em favor de Naiane Pereira de Melo.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Nairson Costa
CPF/CNPJ: 112.386.468-32



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 66.587,26
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 30.783,84
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 114.823,49
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais/Rescisões	Origem	Débitos Trabalhistas
Valor	R\$ 66.587,26	Valor principal	R\$ 30.783,84
		FGTS	
		Total	R\$ 30.783,84

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
FGTS via acordo CEF e negociação não considera juros/multas.

Análise da Administração Judicial:
O credor possui dois créditos distintos listados em seu favor (i) R\$ 22.704,63, de despesas salariais para funcionários ativos e (ii) R\$ 43.882,63 a título de rescisão de período, aparentemente, distinto. Requer ainda, a habilitação de R\$ 30.783,84 a título de Multa Rescisória e FGTS .
Embora a recuperanda em, um primeiro momento, indique que as quantias atinentes ao FGTS estão em negociação com a Caixa Economica Federal, realizou o ajuste nas verbas rescisórias, para adicionar o valor de R\$ 48.236,23 de FGTS.

Conclusão:
Desta feita, prejudicada a divergência do credor já que englobada pelo acolhimento da retificação proposta pela recuperanda, passando a constar o valor de (i) R\$ 22.704,63 em despesas salariais e R\$ 92.118,86 de verbas rescisórias somadas ao FGTS, totalizando R\$ 114.823,49.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 11.795,83
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 62.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 24.799,74
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e multa		Origem	Processo 0100429-48.2021.5.01.0078	
Valor	R\$ 11.795,83		Valor principal	R\$ 62.500,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 62.500,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ. Sem certidão de homologação

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 5.496,57 de FGTS não recolhido e R\$ 7.507,34 de multa de FGTS, o qual, portanto, deve ser acrescido à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 24.799,74, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 13.003,91 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Nancy Alfieri Nunes
 CPF/CNPJ: 959.253.508-63



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 338.053,72
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 668.221,70
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 338.053,72
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010761-95.2019.5.15.0062
Valor	R\$ 338.053,72	Valor principal	R\$ 668.221,70
		FGTS	
		Total	R\$ 668.221,70

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Homologação de cálculos em 21/06/21 em que a reclamante não concordou, opondo encargos.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. No entanto, inobstante a liquidação do crédito nos autos de origem, é necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a retificação do valor.

Conclusão:
 Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito do reclamante/credor e de eventuais honorários advocatícios.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 189.638,10
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 164.902,69
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 218.345,36
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões/Reserva de Créditos		Origem	Processo 0020074-72.2020.5.04.0023	
Valor	R\$ 189.638,10		Valor principal	R\$ 164.902,69	
			FGTS		
			Total	R\$ 164.902,69	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.					
Análise da Administração Judicial: A credora, em verdade, possui créditos listados com origens distintas, quais sejam: (i) R\$ 144.015,39 de Reserva de Crédito - Sub Judice e (ii) 45.622,71 a título de verbas rescisórias. Ou seja, na totalidade valores maiores do que os pleiteados. A credora requer a majoração do crédito sub judice (R\$ 164.902,69), tendo por base valores pleiteados em reclamatória trabalhista, ao que parece, levando em consideração apenas Reserva de Crédito - Sub Judice. Na oportunidade pleiteia a habilitação de crédito de honorários advocatícios (R\$ 24.735,41). No entanto, para fins de retificação do crédito em discussão judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Já a recuperanda, diante da ausência de certidão de habilitação de créditos aduz a manutenção da reserva, bem assim pedido posterior de alteração das verbas rescisórias, para que passe a constar R\$ 74.329,97, já incluído o FGTS de R\$ 28.707,26. Dos pedidos, pode-se concluir que a recuperanda requer, em verdade, apenas a recomposição do atual valor listado, para que aumentadas as verbas rescisórias incontroversas, mantendo-se o restante como crédito reserva até que concluída a reclamatória trabalhista.					
Conclusão: Nos termos acima, indeferida a divergência do credor e acolhida a manifestação da recuperanda afim de habilitar R\$28.707,26 referente ao FGTS.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Nara Cristina Adabo de Camargo
 CPF/CNPJ: 069.341.058-26



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.063,47
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.063,47
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	
		Classe I - Trabalhista	
		Processo 1000045-79.2020.5.02.0462	
		R\$	5.063,47
		R\$	5.063,47

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Certidão atualizada até 29/04/2021.

Análise da Administração Judicial:
 Requer o credor a habilitação do crédito com base em Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista 1000045-79.2020.5.02.0462, na qual figurou como reclamante, atualizada corretamente até a data do pedido de recuperação judicial. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, acolhe-se a divergência, ainda, de ofício habilitado os créditos de honorários advocatícios contidos na certidão, em favor da advogada LEONIDA ROSA DA SILVA - OAB: SP114160.

Conclusão:
 Tendo em vista o atendimento aos requisitos da LRF, habilita-se o crédito em favor do credor Nara Cristina Adabo de Camargo, no valor de R\$ 5.063,47 e, em favor da credora/advogada Leonilda Rosa da Silva o valor de R\$ 760,58, sendo devedor de ambos o Instituto Metodista de Ensino Superior, CNPJ 44.351.146/0001-57.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Nara Sudo
CPF/CNPJ: 035.116.397-27



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 14.546,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	
Origem		Origem	
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	
		Classe I - Trabalhista	
		Débitos Trabalhistas	
		R\$	14.546,36
		R\$	14.546,36
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:			
Análise da Administração Judicial:			
A credora aduz possuir um débito salarial no valor de R\$ 14.546,36. A recuperanda não listou qualquer valor a tal título. Sem a concordância das partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.			
Conclusão:			
Diante do exposto, não acolhida a habilitação.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Naraiana Nunes Liz Freitas
 CPF/CNPJ: 762.057.380-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 248.384,30
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 209.537,29
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 330.652,61
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões/Reserva de Créditos		Origem	Processo 0020104-98.2020.5.04.0026	
Valor	R\$ 248.384,30		Valor principal	R\$ 160.588,90	
			FGTS	R\$ 48.948,39	
			Total	R\$ 209.537,29	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.					
Análise da Administração Judicial: A credora, em verdade, possui créditos listados com origens distintas, quais sejam: (i) R\$ 164.922,13 de Reserva de Crédito - Sub Judice e (ii) 83.462,17 a título de verbas rescisórias. A credora requer a majoração do crédito sub judice (R\$ R\$ 209.537,29), tendo por base valores pleiteados em reclamatória trabalhista, ao que parece, levando em consideração apenas Reserva de Crédito - Sub Judice. Na oportunidade pleiteia a habilitação de crédito de honorários advocatícios (R\$ R\$ 38.847,01). No entanto, para fins de retificação do crédito em discussão judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Já a recuperanda, diante da ausência de certidão de habilitação de créditos aduz a manutenção da reserva, bem assim pedido posterior de alteração das verbas rescisórias, para que passe a constar R\$ 165.730,48, já incluídos ao valor anterior o FGTS de R\$ 52.152,33 e 30.115,98. Dos pedidos, pode-se concluir que a recuperanda requer, em verdade, apenas a recomposição do atual valor listado, para que aumentadas as verbas rescisórias incontroversas, mantendo-se o restante como crédito reserva até que concluída a reclamatória trabalhista.					
Conclusão: Nos termos acima, indeferida a divergência do credor e acolhida a manifestação da Recuperanda afim de habilitar R\$82.268,31 referente ao FGTS.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Natacha Irene Renee Pouget
CPF/CNPJ: 938.449.487-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 49.807,64
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 51.256,61
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 49.807,64
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais	Origem	Processo
Valor	R\$ 49.807,64	Valor principal	Débitos Trabalhistas
		FGTS	R\$ 51.256,61
		Total	R\$ 51.256,61

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem valor especificado no e-mail. Solicita FGTS. FGTS em acordo CEF. Multa isenta na RJ.

Análise da Administração Judicial:

O credor envia documentos pertinentes ao FGTS sem, no entanto, pleitear retificações. Ainda que dos documento seja possível extrair um débito listado no valor de R\$ 51256,61, eventual insurgência demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.

Conclusão:

Prejudicado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Natália Achcar Monteiro Silva
 CPF/CNPJ: 015.019.806-02



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 46.788,57
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 106.853,85
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 46.788,57
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos Salariais		Origem	Débitos Trabalhistas	
Valor	R\$	46.788,57	Valor principal	R\$	79.817,52
			FGTS	R\$	27.036,33
			Total	R\$	106.853,85

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem valor especificado no e-mail. Solicita FGTS e multas. FGTS em acordo CEF. Multa isenta na RJ.

Análise da Administração Judicial:

Aduz o credor, incorreção dos valores de débitos salariais e FGTS. A recuperanda discorda dos valores apontados e sustenta que o FGTS está em negociação diretamente com o Fundo Garantidor, através da CEF.

Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.

Conclusão:

Diante do exposto, não acolhida a divergência.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Natália Carolina Gonçalves Santos
CPF/CNPJ: 409.603.528-99



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 60.429,58
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 74.806,96
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 68.764,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 1000125-46.2020.5.02.0461	
Valor	R\$ 60.429,58		Valor principal	R\$ 68.764,00	
			FGTS		
			Total	R\$ 68.764,00	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 30.105,15) + FGTS (R\$ 30.324,43).					
Análise da Administração Judicial:					
O credor apresenta certidão de habilitação de créditos, emitida na reclamatória trabalhista 0010140-12.2020.5.15.0047. Cabe a retificação do crédito para que sejam segregados os valores da credora Natalia e de seu procurador Dr. Angelo, observada a impossibilidade de habilitação de rubricas de titularidade da União (INSS).					
Conclusão:					
Assim retifica-se o crédito para que passe a constar em favor de Natália Carolina Gonçalves Santos o valor de R\$ 68.764,00 e em favor de Angelo Jose Moreno, OAB: SP137500-D, R\$ 6.042,96.					

CPF/CNPJ: 433.514.318-48



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 9.139,41
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.683,69
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.139,41
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 10287-93.2019.5.15.0137	
Valor	R\$	9.139,41	Valor principal	R\$	9.683,69
			FGTS		
			Total	R\$	9.683,69

Cálculo homologado atualizou o valor até 11/2020. Divergência é o valor atualizado.

O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. No entanto, inobstante a liquidação do crédito nos autos de origem, é necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) art. 112 do provimento da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a retificação do valor.

Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito do reclamante/credor e de eventuais honorários advocatícios.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Natália Martins Canteli
 CPF/CNPJ: 495.828.438-96



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 2.791,20
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.782,22
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.791,20
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Débitos Salariais			Origem	Débitos Salariais		
Valor	R\$		2.791,20	Valor principal	R\$		4.782,22
				FGTS			
				Total	R\$		4.782,22

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Maio/2021 foi pago, portanto o valor informado na Planilha de Ativos = planilha QGC. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:
 Aduz o credor incorreção dos valores de débitos salariais. A recuperanda discorda dos valores apontados. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.

Conclusão:
 Diante do exposto, não acolhida a divergência.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Natanael Zappa
 CPF/CNPJ: 008.244.360-24



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.538,27
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 847,38
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 847,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0020650-02.2019.5.04.0702	
Valor	R\$ 8.538,27		Valor principal	R\$ 847,38	
			FGTS		
			Total	R\$ 847,38	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Processo com cálculos homologado em 07/04/2021. Valor requerido corresponde ao remanescente no processo. Houve expedição de CHC.

Análise da Administração Judicial:
 Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010439-63.2019.5.15.0066, atualizada até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Sendo o caso de retificação do crédito do credor e inclusão do crédito de seu patrono Luiz Henrique Menegon Dutra.

Conclusão:
 Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para minorar o crédito de Natanael Zappa, passando a constar R\$ 847,38 e, de ofício, habilitar o crédito de Luiz Henrique Menegon Dutra, CPF 006.270.330-75, no valor de R\$ 2.115,36.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Nathalia Cristina da Silva
 CPF/CNPJ: 427.299.008-02



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.110,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 29.988,91
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.110,40
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Débitos Salariais			Origem	Processo 0010353-36.2021.5.15.0062		
Valor	R\$	3.110,40		Valor principal	R\$	29.988,91	
				FGTS			
				Total	R\$	29.988,91	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:
 O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação de cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, art. 112 do provimento da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 28 de julho de 2021.

Conclusão:
 Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Nathalia Hossaka dos Santos Rato
 CPF/CNPJ: 350.058.688-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 10.643,46
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 13.405,79
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.643,46
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1001599-68.2019.5.02.0467
Valor	R\$ 10.643,46	Valor principal	R\$ 13.405,79
		FGTS	
		Total	R\$ 13.405,79

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:
 O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação de cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 28 de julho de 2021.

Conclusão:
 Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Nathalia Silva Paulino de Almeida
CPF/CNPJ: 482.410.898-56



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 25.569,10
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 27.274,45
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 25.569,10
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais/Reserva de Créditos	Origem	Processo 1000094-77.2021.5.02.0465
Valor	R\$ 25.569,10	Valor principal	R\$ 27.274,45
		FGTS	
		Total	R\$ 27.274,45

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação de cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia homologação da liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 28 de julho de 2021.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, mantidas as rubricas atuais. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Nathalie Fontana Nagase Loureiro
CPF/CNPJ: 328.463.468-10



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 115.319,51
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 30.600,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 145.919,51
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 100041-25.2020.5.02.0463	
Valor	R\$ 115.319,51		Valor principal	R\$ 30.600,00	
			FGTS		
			Total	R\$ 30.600,00	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Já considerado o saldo do acordo no escritório Aline Rodrigues Regly.					
Análise da Administração Judicial: A credora apresenta ofício com força de certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. A recuperanda limita-se a afirmar que o saldo do acordo foi inserido em favor da advogada Aline Rodrigues Regly, que possui crédito em seu favor no total de R\$ 23.933,31. Tendo em vista que o titular do crédito é Nathalie, acolhida a retificação para constar o crédito em seu favor, nos termos da certidão. Quanto ao montante de R\$ 115.319,51, diante da falta de esclarecimentos por parte da recuperanda, responsável pela listagem inicial, vai mantido.					
Conclusão: Acolhida a divergência passando a constar o total de R\$ 145.919,51 em favor do credor e suprimido o crédito em favor de Aline Rodrigues Regly por não ser a titular na origem.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Nelson Carlos de Oliveira
 CPF/CNPJ: 390.473.181-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 481.470,85
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	
		Classe I - Trabalhista	
		Processo 1001361-26.2017.5.02.0465	
		R\$	481.470,85
		R\$	481.470,85

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Já considerado o saldo do acordo no escritório belquiman sociedade individual de advocacia.

Análise da Administração Judicial:
 O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. No entanto, inobstante a liquidação do crédito nos autos de origem, é necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) art. 112 do provimento da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a retificação do valor.

Conclusão:
 Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito do reclamante/credor e dos honorários advocatícios, oportunidade em que será retificado também o crédito em favor de Belquiman Sociedade Individual de Advocacia.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Nelson Paulo Rossi Junior
 CPF/CNPJ: 017.382.808-61



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 67.395,02
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 231.789,68
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 136.155,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos Salariais/Rescisões		Origem	Débitos Trabalhistas	
Valor	R\$ 67.395,02		Valor principal	R\$ 231.789,68	
			FGTS		
			Total	R\$ 231.789,68	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Possui duplo vínculo. Pendência do vínculo ativo R\$ 46.303,12. Pendência do vínculo inativo de acordo R\$ 95.468,54. Foram pagos R\$ 5.615,80 Ficou pendente R\$ 89.852,74. Total a pagar ref 2 vínculos R\$ 136.155,86. Não menciona valores no email

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, em razão da discordância com rubricas de débitos salariais e rescisória, aduz que seu crédito perfaz R\$ 231.789,68 A recuperanda sustenta que o valor correto corresponde a R\$ 89.852,74 em razão de pendência do vínculo inativo e R\$ 46.303,12 de vínculo ativo. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.

Conclusão:
 Acolhida parcialmente, para retificar o crédito no limite do valor incontroverso R\$ 136.155,86.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Nelson Vicente Junior
 CPF/CNPJ: 103.032.378-05



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 70.754,22
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 81.326,53
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 70.754,22
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0010424-75.2019.5.15.0137	
Valor	R\$	70.754,22	Valor principal	R\$	81.326,53
			FGTS		
			Total	R\$	81.326,53

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Valor homologado 04/2021, conforme documento de liquidação 02/2021 enviado.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. No entanto, inobstante a liquidação do crédito nos autos de origem, é necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a retificação do valor.

Conclusão:

Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito do reclamante/credor e de eventuais honorários advocatícios.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Newton Landi Grillo
 CPF/CNPJ: 215.213.796-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 65.607,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 623.234,98
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 65.607,63
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0011717-47.2019.5.15.0051	
Valor	R\$ 65.607,63		Valor principal	R\$ 623.234,98	
			FGTS		
			Total	R\$ 623.234,98	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Valor homologado atualizado até 12/2020 conforme documento enviado.

Análise da Administração Judicial:
 O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. No entanto, inobstante a comprovação da existência de acordo nos autos de origem, é necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a retificação do valor.

Conclusão:
 Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito do reclamante/credor e de eventuais honorários advocatícios.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Newton Yasuo Furucho
 CPF/CNPJ: 583.429.798-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 267.046,17
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 286.386,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 267.046,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010951-90.2020.5.15.0137 0011231-61.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 267.046,17	Valor principal	R\$ 286.386,44
		FGTS	
		Total	R\$ 286.386,44

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Reclamante possui dois processos; o primeiro tem crédito homologado antes de 04/2021, o segundo 0010480-40.2021.5.15.0137 foi homologado em 05/2021.

Análise da Administração Judicial:
 O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. No entanto, inobstante a liquidação do crédito nos autos de origem, é necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável a retificação do valor.

Conclusão:
 Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005, observado pedido segregado do crédito do reclamante/credor e de eventuais honorários advocatícios.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Osmir Alonso Ramires Torres
 CPF/CNPJ: 880.785.748-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 55.599,53
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 182.014,52
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 55.599,53
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000932-37.2018.5.02.0461	
Valor	R\$ 55.599,53		Valor principal	R\$ 182.014,52	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 182.014,52	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem trânsito em julgado. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a majoração extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Osvaldo Luis Baptista
CPF/CNPJ: 070.925.978-62



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 43.246,62
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 295.254,03
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 138.286,75
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0011657-60.2020.5.15.0012	
Valor	R\$ 43.246,62		Valor principal	R\$ 295.254,03	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 295.254,03	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O processo esta em fase inicial de conhecimento, há necessidade de liquidação nos termos da lei, assim, não há como considerar o apontamento da divergência formulada pelo autor.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem trânsito em julgado. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, liquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a majoração extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 3.132,55 a título de FGTS não recolhido e R\$ 91.907,58 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 138.286,75, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 95.040,13 referente a FGTS, que deve constar de forma segregada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Osvaldo Marteniuk Barros Correa
 CPF/CNPJ: 288.480.768-31



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 45.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 45.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0011705-96.2020.5.15.0051
Valor	R\$ 45.000,00	Valor principal	
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem trânsito em julgado, e menciona que no crédito já habilitado não há discriminação. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Osvaldo Rocha Da Silva
 CPF/CNPJ: 168.262.508-70



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 54.895,83
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 227.944,63
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 89.338,61
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0010894-25.2021.5.15.0012
Valor	R\$ 54.895,83	Valor principal	R\$ 227.944,63
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 227.944,63

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Não foi possível abrir arquivo da Petição Inicial no formato PDF.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem trânsito em julgado. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 13.047,74 a título de FGTS não recolhido e R\$ 21.395,04 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 89.338,61, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 34.442,78 FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Osvaldo Succi Junior
CPF/CNPJ: 051.692.798-17



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 127.982,25
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 127.982,25
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 161.662,51
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 0011085-07.2020.5.15.0012
Valor	R\$ 127.982,25	Valor principal	R\$ 127.982,25
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 127.982,25

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência de crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamação trabalhista, ainda sem trânsito em julgado, e menciona que no crédito já habilitado não há discriminação. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 1.990,43 a título de FGTS não recolhido e R\$ 31.689,83 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 161.662,51, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de R\$ 33.680,26 referente a FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Odivanda Maria Antônio
CPF/CNPJ: 126.568.478-26



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 53.322,67
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 53.322,67
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 53.322,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010431-33.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 53.322,67	Valor principal	R\$ 53.322,67
		FGTS	
		Total	R\$ 53.322,67

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
A reclamante apresentou os calculos que considera corretos, no entanto, Os calculos ja foram homologados no valor total de R\$ 49.255,15, excluindo-se o FGTS do mês 03/2016 e as contribuições previdenciárias cota reclamada.

Análise da Administração Judicial:
Credor não diverge do habilitado, apenas resguarda o direito de atualizar o valor devido após o trâmite regular do processo.

Conclusão:
Mantem-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Oikocredit Ecumenical Development Cooperative Society U.A.

CPF/CNPJ: 05.715.238/0001-17



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	R\$ 16.155.899,46
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	R\$ 18.065.411,00
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	R\$ 18.065.411,00
III	R\$ 18.065.411,00
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe II - Garantia Real	Classe	Classe II - Garantia Real
Origem	Bancos	Origem	Débitos Bancários - Empréstimos
Valor	R\$ 16.155.899,46	Valor principal	R\$ 18.065.411,00
		FGTS	
		Total	R\$ 18.065.411,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não apresentaram contraditório.

Análise da Administração Judicial:

O credor busca a retificação da titularidade para que passe a constar OIKOCREDIT ECUMENICAL DEVELOPMENT COOPERATIVE SOCIETY U.A., contratante internacional, posto que no edital foi listado o escritório nacional Oikocred como credor. Sobre o ponto, adianta-se, com razão, eis que o contrato e aditivo comprovam a titularidade do credor internacional.

Ainda, postula a retificação do valor de R\$ 16.155.899,46 para R\$ 18.065.411,00, apresenta planilha de cálculos.

Diante da garantia constituída, qual seja, imóvel descrito e caracterizado na Matrícula nº 92.957 do RI de Belo Horizonte - MG, conforme averbação R 15-92957 de 26.04.2016, avaliada para fins do art. 1.484 do CCB em R\$ R\$ 141.567339,48, cabe a manutenção da integralidade do crédito na classe II - garantia real, o que não é objeto da divergência.

Consigna-se que figuram no contrato, para além dos terceiros garantidores, as recuperandas abaixo:

Devedora: Instituto Metodista de Ensino Superior, CNPJ 44.351.146/001-57

Interveniente Garantidora: Instituto Metodista Izabela Hendrix, CNPJ 17.217.191/0001-40.

Conclusão:

Considerando que até o momento não há julgamento sobre a consolidação substancial, e identificando que há garantua cruzada, entendemos pela habilitação do crédito na classe II em favor da instituição IMIH e como Classe III em favor do IMS, pelo valor de R\$ 18.065.411,00.

**MEDEIROS
& MEDEIROS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.177,22
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 13.001,27
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.177,22
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos Salariais		Origem	Débitos Trabalhistas	
Valor	R\$	12.177,22	Valor principal	R\$	13.001,27
			FGTS		
			Total	R\$	13.001,27

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Salário Maio pago integralmente.

Análise da Administração Judicial:
 Aduz o credor, incorreção dos valores de débitos salariais. A recuperanda discorda dos valores apontados. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.

Conclusão:
 Diante do exposto, não acolhida a divergência.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Origem Alimentos Qv LTDA
 CPF/CNPJ: 05.740.792/0001.54



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 90.929,91
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 56.528,00
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 90.929,91
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe III - Quirografário		Classe	Classe III - Quirografário	
Origem	Contas a Pagar		Origem	Créditos Quirografários	
Valor	R\$ 90.929,91		Valor principal	R\$ 56.528,00	
			FGTS		
			Total	R\$ 56.528,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Incorreto. Fornecedor considerou uma parcela do acordo a menos, mas foi paga. Planilha anexa.

Análise da Administração Judicial:
 O credor aponta o valor nominal do débito de R\$ 56.528,00, menciona, mas não apresenta acordo entabulado entre as partes. A recuperanda por sua vez, embora apresente valor maior, consigna que o credor não considerou o pagamento de uma parcela.

Conclusão:
 Diante da ausência de documentos que possam justificar a minoração do crédito ou a compreensão acerca dos valores indicados, bem assim a discordância da recuperanda, vai indeferida a divergência.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 572.614,29
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 572.614,29
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 572.614,29
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 1000110-28.2021.5.02.0466
Valor	R\$ 572.614,29	Valor principal	R\$ 572.614,29
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 572.614,29

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência, mencionando ter sido informado do crédito de R\$ 93.742,07, postulando a alteração para R\$ 572.614,29 com base em relação apresentada na reclamatória nº 1000110-28.2021.5.02.0466. O credor, em verdade, possui créditos listados com origens distintas, quais sejam: (i) R\$ 478.872,22 de Reserva de Crédito - Sub JUDGE e (ii) 93.742,07 a título de verbas rescisórias, o que coincide exatamente com a quantia pleiteada, inexistindo motivo para retificação. A recuperanda, por sua vez, aumenta as verbas rescisórias, acrescentando o FGTS de R\$ 71.535,62 e a multa de FGTS de R\$ 124.629,77, chegando ao valor rescisório de R\$ 289.907,46. Tendo em vista que a soma das rubricas antes listadas já significa o total pleiteado pelo credor, este valor não vai alterado, fazendo constar tão somente que R\$ 289.907,46 se referem a verbas rescisórias tidas como liquidas pela recuperanda, incluindo FGTS, e a diferença de natureza de crédito sub judge, observado que em eventual nova retificação, as partes deverão esclarecer se a reclamatória engloba a totalidade das rubricas, inclusive as verbas rescisórias.

Conclusão:

Nos termos acima, resta desacolhida a divergência do credor. Mantido o crédito atualmente listado, sendo retificada apenas a composição. Por fim, cientifica-se que após a expedição da certidão de habilitação de crédito na reclamatória trabalhista, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, em eventual nova retificação, as partes deverão esclarecer se a reclamatória engloba a totalidade das rubricas do edital, inclusive as verbas rescisórias.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Paulo Sergio Sampaio
CPF/CNPJ: 131.389.478-83



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 59.224,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 118.152,69
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 59.224,63
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000084-92.2019.5.02.0468	
Valor	R\$ 59.224,63		Valor principal	R\$ 112.526,37	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 112.526,37	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 60.402,10) + FGTS (R\$ 52.124,27).

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem liquidação definitiva. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Observa-se, para futuro pedido de retificação, que devem ser indicadas tão somente as verbas de titularidade do credor, excluindo-se honorários advocatícios - que devem ser postuladas em nome do(a) próprio(a) procurador(a).

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Paulo Sergio Teixeira
CPF/CNPJ: 062.239.678-10



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 62.679,03
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 140.509,69
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 105.121,90
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010103-90.2020.5.15.0012	
Valor	R\$ 62.679,03		Valor principal	R\$ 140.509,69	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 140.509,69	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O reclamante apresentou os cálculos que considera correto, sendo esse valor o valor da causa. O processo está em fase recursal, mas os cálculos ainda não foram homologados.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem liquidação definitiva. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$42.442,87, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$42.442,87 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Payu Brasil Intermediação De Negocios Ltda
 CPF/CNPJ: 08.965.639/0001-13



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 600,00
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe III		Classe		
Origem	Contas a Pagar		Origem	Pede exclusão do valor	
Valor	R\$ 600,00		Valor principal	R\$ -	
			FGTS		
			Total		

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Correto. Boleto expirado e excluído do Contas a Pagar.

Análise da Administração Judicial:

Refere o credor que atua como mero prestador de serviços de intermediação de pagamentos de compras on-line, sendo que o crédito habilitado em seu favor consta como oriundo de boleto EXPIRADO, indicando que a operação. Diante disto, postula a exclusão do valor da relação de credores eis que inexistente crédito a ser pago ao lojista.

Conclusão:

Diante da manifestação do credor e concordância da empresa, acolhe-se a divergência para excluir o crédito da relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Pedro Bordini Faleiros
CPF/CNPJ: 279.110.068-73



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 200.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 353.391,63
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 200.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0011028-02.2020.5.15.0137	
Valor	R\$ 200.000,00		Valor principal	R\$ 353.391,63	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 353.391,63	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No documento anexo não tem o valor que o reclamante considera correto, somente a afirmação de que no valor QGC não há discriminação das verbas trabalhistas. O processo está em fase recursal, os cálculos ainda não foram homologados.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Pedro Lana Gastelois
 CPF/CNPJ: 856.303.496-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 16.756,82
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 120.050,81
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 119.740,98
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010193-55.2020.5.03.0005
Valor	R\$ 16.756,82	Valor principal	R\$ 120.050,81
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 120.050,81

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Mantidos valores QGC que correspondem aos cálculos homologados nos autos. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O valor apurado de FGTS Ativo de R\$ 19.614,35.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a retificação do crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010193-55.2020.5.03.0005, atualizada até 31/05/2021. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data posterior ao pedido de recuperação judicial. Desta maneira, realizou-se a atualização do cálculo para 29/04/2021, a fim de atribuir celeridade, tendo como resultado o valor de R\$ 119.740,98. Observa-se que desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, como contribuição previdenciária e honorários, bem como subtraído o valor de contribuição social indicado na CHC.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, após a correção do cálculo para a data do pedido de recuperação judicial, retifica-se o crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Pedro Luiz Pantaleao Filho
 CPF/CNPJ: 191.042.208-89



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 36.509,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 63.553,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 63.807,61
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 1001111-82.2020.5.02.0466
Valor	R\$ 36.509,40	Valor principal	R\$ 63.553,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 63.553,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a retificação do crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 1001111-82.2020.5.02.0466, atualizada até 01/07/2021. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data posterior ao pedido de recuperação judicial, não sendo possível a imediata correção do cálculo em razão da ausência de indicação dos parâmetros utilizados e índice, razão pela qual a divergência não é acolhida. A Certidão de Habilitação de Créditos deve ser expedida na forma exigida art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com atualização somente até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021). Cientifica-se que, após a expedição da certidão na forma prevista legalmente, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 16.159,04 a título de FGTS não recolhido e R\$ 11.139,17 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos previstos na LRF, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 63.807,61, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS de R\$ 27.298,21, que deve constar de forma segregada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Pedro Miguel
CPF/CNPJ: 760.291.588-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.393,91
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.350,23
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Classe I - Trabalhista
Honorários processo 1000135-12.2019.5.02.0466
R\$ 1.393,91
R\$ -
R\$ 1.393,91

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários oriundo da reclamatória movida por Mauro Sergio Nicacio Jr. Apresenta certidão de habilitação de crédito atualizada para 01/08/2021. Nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito deve estar atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021). Desta forma, observando os parâmetros fixados na justiça laboral, a administração judicial adequou o montante devido, tendo obtido a importância de R\$ 1.350,23 em 29/04/2021.

Conclusão:

Diante do exposto, resta acolhido o pedido de habilitação de crédito, para inclusão do valor de R\$ 1.350,23 na relação de credores, na classe I - créditos trabalhistas.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Pedro Silva Marra
CPF/CNPJ: 051.510.166-44



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 80.806,51
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 121.209,77
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 121.209,77
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a Pagar		Origem	Processo 0010978-96.2015.5.03.0003	
Valor	R\$ 80.806,51		Valor principal	R\$ 121.209,77	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 121.209,77	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a retificação do crédito com base em Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista 0010978-96.2015.5.03.0003, na qual figurou como reclamante, atualizada corretamente até a data do pedido de recuperação judicial. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, acolhe-se a divergência. Observa-se, no entanto, que foram desconsideradas verbas que não são de sua titularidade e/ou sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, como honorários, custas processuais e contribuição previdenciária.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, acolhe-se a divergência para retificar o crédito inicialmente listado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Philips Clinical Informatics-Sist Informacao Ltda
 CPF/CNPJ: 01.950.338/0001-77



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 44.739,81
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 114.193,57
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 44.739,81
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - créditos quirografários	Classe	Classe III - créditos quirografários
Origem	Contas a Pagar	Origem	Processo 5009245-48.2021.8.24.0008
Valor	R\$ 44.739,81	Valor principal	R\$ 114.193,57
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 114.193,57

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor solicitado considera juros/multa e honorários.

Análise da Administração Judicial:

Requer a credora a majoração do crédito inicialmente listado pela Recuperanda, com base no cumprimento de sentença decorrente de ação monitória, autuado sob o nº 5009245-48.2021.8.24.0008. Com base nos documentos apresentados, a Administração Judicial entende estarem ausentes as informações necessárias para acolhimento da divergência em análise de cognição sumária, sendo imprescindível a apreciação dos documentos que ensejaram a demanda, sejam eles contratos, notas fiscais ou outros, além de possibilitar o contraditório e ampla defesa por parte da empresa devedora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto..

Conclusão:

Considerando a ausência dos requisitos, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Priscila Da Silva G Gomes
CPF/CNPJ: 311.318.148-86



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 51.914,54
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 51.966,46
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 51.914,54
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 1001022-11.2019.5.02.0461
Valor	R\$ 51.914,54	Valor principal	R\$ 51.966,46
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 51.966,46

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Luis Ricardo Vasques Davanzo.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando ofício de penhora oriundo da reclamatória trabalhista, com valor atualizado até 01/04/2021. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo Juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado -, não se fazendo possível o acolhimento do pedido. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Priscila Djanikian Rodrigues
 CPF/CNPJ: 330.858.058-69



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 9.850,71
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 18.857,18
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.850,71
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Acordo, saldo salarial, 13º e abono	Origem	Processo 0011899-63.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 9.850,71	Valor principal	R\$ 18.857,18
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 18.857,18

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distrib. 10/10/19. Valores ilíquidos. Início da liquidação em 08/09/2021; aguardando cálculo das partes.

Análise da Administração Judicial:

A credora menciona a falta de discriminação dos valores já habilitados - análise que resta prejudicada pela Administração Judicial - e requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamação trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.148,39
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 25.818,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 16.970,13
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0010666-63.2021.5.15.0137
Valor	R\$ 12.148,39	Valor principal	R\$ 25.818,24
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 25.818,24

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A reclamante apontou como valor que deveria receber em relação aos créditos, o valor da causa de sua petição inicial. O processo ainda está em fase recursal. Valores líquidos.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamação trabalhista, ainda sem liquidação. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 112.050,40, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamação trabalhista, recibos de salário no valor total de R\$ 9.327,17 e demonstrativo de FGTS rescisório, no valor de R\$ 1.719,93. 3) Por outro lado, as Recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 3.101,81 de FGTS não recolhido e R\$ 1.719,93 de multa do FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão para habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 16.970,13, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 4.821,74 de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Prodromos Jean Kyrissoglou
CPF/CNPJ: 948.501.788-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 149.048,35
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 318.885,98
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 149.048,35
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1001027-15.2019.5.02.0467	
Valor	R\$ 149.048,35		Valor principal	R\$ 318.885,98	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 318.885,98	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	R\$ 300,00

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 6.600,00

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 6.600,00

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe IV		Classe	Classe IV	
Origem	Contas a Pagar		Origem		
Valor	R\$	300,00	Valor principal	R\$	6.600,00
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	6.600,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Correto. Faturas chegaram depois da consolidação do QGC.

Análise da Administração Judicial:

Requer a credora a majoração do crédito, com base em 23 (vinte e três) boletos, todos datados do ano de 2019, que não teriam sido observadas pelas Recuperandas. Considerando que a prestação de serviços ocorreu em período que está sob os efeitos da recuperação judicial, bem como atentando-se à expressa concordância da Recuperanda no contraditório, acolhe-se a divergência.

Conclusão:

Cumprido os requisitos legais previstos na LRF, resta acolhida a divergência, para retificar o crédito habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Pablo Costa Freitas
CPF/CNPJ: 021.278.120-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 4.608,12
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 32.757,69
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.608,12
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0020825-62.2019.5.04.0001
Valor	R\$ 4.608,12	Valor principal	R\$ 32.757,69
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 32.757,69

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Processo sem cálculos. Ovalor devido é o informado pelo DPG como pedido de demissão. É rescisão indireta.

Análise da Administração Judicial:
O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem trânsito em julgado, no valor de R\$ 28.149,57, que deve ser acrescido ao já habilitado. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:
Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A)Pablo Ramos Boscaro
 CPF/CNPJ: 097.822.246-69



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 11.669,80
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 33.270,69
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 16.146,70
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0010584-47.2021.5.03.0143
Valor	R\$ 11.669,80	Valor principal	R\$ 33.270,69
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 33.270,69

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 09/06/2021.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem trânsito em julgado. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 4.476,90 a título de multa de FGTS, o qual, portanto, deve ser acrescido à relação de credores.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 16.146,70, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS de R\$ 4.476,90, que deve constar de forma segregada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Paloma Cristina Oliveira Souza
 CPF/CNPJ: 143.651.167-46



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 11.679,12
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 63.650,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.109,10
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0100363-80.2021.5.01.0074
Valor	R\$ 11.679,12	Valor principal	R\$ 63.650,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 63.650,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ. Sem certidão de homologação

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 4.580,57 de FGTS não recolhido e R\$ 2.849,41 de multa de FGTS, o qual, portanto, deve ser acrescido à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 19.109,10, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 7.429,98 a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Pantoja E Caon Advogados Oab - Rs
 CPF/CNPJ: 26.153.083/0001-42



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 435.659,83
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 549.639,67
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 435.659,83
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a Pagar		Origem		
Valor	R\$ 435.659,83		Valor principal	R\$ 549.639,67	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 549.639,67	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta divergência de crédito, sustentando a possibilidade de que o equívoco da recuperanda tenha ocorrido em face de não terem sido considerados valores originais na integralidade, incidências e penalidades previstas contratualmente em caso de inadimplência ou, ainda, de não observância de quatro notas fiscais decorrentes de prestação de serviços. Ocorre, no entanto, que a situação apresenta discussão sobre os valores das notas fiscais emitidas em comparação com as notas fiscais lançadas, assim como incidências contratuais supostamente não observadas. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial, com contraditório e ampla defesa por parte dos envolvidos, além de oportunização de prazo para juntada de documentos, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.

Conclusão:

Considerando a ausência dos requisitos previstos na LRF, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Patrícia Almeida De Oliveira
CPF/CNPJ: 356.204.918-89



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.759,39
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.992,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.759,39
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 3.759,39		Valor principal	R\$ 3.992,94	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 3.992,94	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base documento encaminhado por e-mail pela empresa. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação em demanda própria. Como se não bastasse, verifica-se do documento apresentado a expressa observação de revisão periódica dos valores, podendo haver alteração, motivo pelo qual, em sede de cognição sumária, não se faz possível o acolhimento do pedido. A Administração Judicial não detém competência para reconhecer o inadimplemento de verbas trabalhistas. Para retificação, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor inicialmente listado pelas Recuperandas.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Patricia Aparecida Morales De Andrade
 CPF/CNPJ: 285.533.078-59



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 69.676,49
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 184.972,60
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 112.749,77
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem		
Valor	R\$ 69.676,49		Valor principal	R\$ 184.972,60	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 184.972,60	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuoeranda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base o Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho com anotações manuscritas e estimativa de valores. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação em demanda própria. A Administração Judicial não detém competência para reconhecer o inadimplemento de verbas trabalhistas. Para retificação, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 13.213,03 a título de FGTS não recolhido e R\$ 29.860,25 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 112.749,77, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS de R\$ 43.073,28, que deve constar de forma segregada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Patricia Carla Paulino Belotto
 CPF/CNPJ: 171.633.148-09



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 40.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 131.166,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 40.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processos Trabalhistas
Valor	R\$ 40.000,00	Valor principal	R\$ 131.166,56
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 131.166,56

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não se posicionaram sobre o pedido.

Análise da Administração Judicial:

A credora, representada pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Patricia Correa Dias
CPF/CNPJ: 168.370.568-83



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 255.633,77
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 555.851,42
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 255.633,77
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0011085-84.2020.5.15.0051	
Valor	R\$ 255.633,77		Valor principal	R\$ 555.851,42	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 555.851,42	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta divergência de crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, em fase de homologação de cálculos, e menciona que no crédito já habilitado não há discriminação. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor inicialmente listado pelas Recuperandas. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Patricia Cristina Santos Da Silva
 CPF/CNPJ: 354.772.138-50



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 132.422,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 132.422,63
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 181.335,77
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 1000340-76.2021.5.02.0464
Valor	R\$ 132.422,63	Valor principal	R\$ 132.422,63
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 132.422,63

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

Requer a credora a habilitação de crédito no valor de R\$ 132.422,63, sob o argumento de que, embora tenha sido apresentada relação com o referido montante em reclamatória trabalhista, recebeu a informação de crédito de R\$ 28.611,73. Todavia, esclarece-se que o total postulado pela credora já encontra-se habilitado, sendo R\$ 28.611,73 de "rescisões" e R\$ 103.810,90 de "reserva de crédito - sub judice", restando prejudicada a divergência. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 24.736,59 a título de FGTS não recolhido e R\$ 24.176,55 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Considerando o acima exposto, resta descolhida a divergência. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 181.335,77, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS de R\$ 52.788,28, que deve constar de forma segregada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Patrícia De Almeida
 CPF/CNPJ: 352.311.058-05



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 33.788,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 33.712,15
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.547,96
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 1000236-27.2020.5.02.0462
Valor	R\$ 33.788,40	Valor principal	R\$ 33.712,15
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 33.712,15

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

CONSTA SENTENÇA HOMOLOGADA - CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (Principal R\$ 29.552,32 + Contribuição = R\$ 680,38 + honorários = R\$ 1.474,36 + INSS = R\$ \$2.685,4) - ATUALIZADO ATÉ 29/04/2021

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do crédito tendo por base valores apurados na reclamatória trabalhista nº 1000236-27.2020.5.02.0462, com trânsito em julgado em 16/03/2021. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até 29/04/2021, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. No entanto, no valor postulado foram incluídos INSS e IRPF que, além de não serem de titularidade da credora, mas sim da União, não se sujeitam à Recuperação Judicial. Assim, acolhe-se a divergência para retificação do crédito, tendo por base o valor líquido devido à requerente. Já os honorários devidos à procuradora foram habilitados em nome desta.

Conclusão:

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência, para retificar o crédito habilitado para R\$ 28.547,96.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Patricia De Souza Marcao
CPF/CNPJ: 379.863.758-09



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.283,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.594,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.283,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$	5.283,55	Valor principal	R\$	5.594,00
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	5.594,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base documento encaminhado por e-mail pela empresa. No entanto, considerando a ausência de concordância da Recuperanda, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte da empregadora. A Administração Judicial não detém competência para reconhecer o inadimplemento de verbas trabalhistas. Para retificação, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor inicialmente listado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Patricia Jangles De S Leonardo
CPF/CNPJ: 391.078.682-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 14.695,71
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 52.763,89
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 42.814,08
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0100415-18.2021.5.01.0061	
Valor	R\$ 14.695,71		Valor principal	R\$ 26.075,95	
			FGTS	R\$ 26.687,94	
			Total	R\$ 52.763,89	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base valores discutidos em reclamação trabalhista, ainda sem trânsito em julgado. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 17.901,47 a título de FGTS não recolhido e R\$ 10.216,90 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Considerando a ausência dos requisitos previstos na LRF, resta descolhida a divergência. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 42.814,08, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS de R\$ 28.118,37, que deve constar de forma segregada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Patricia Margarida Farias Coelho
CPF/CNPJ: 249.248.688-50



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 63.912,89
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 107.775,66
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 63.912,89
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Acordo, saldo salarial, 13º e direito de imagem	Origem	
Valor	R\$ 63.912,89	Valor principal	R\$ 107.775,66
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 107.775,66

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Sem valor especificado no e-mail. Solicita FGTS. FGTS em acordo CEF. Multa isenta na RJ.

Análise da Administração Judicial:

Aduz a credora que, para além das verbas oriundas de débitos salariais, estão pendentes valores atinentes ao FGTS. Para tanto, apresentou planilha descritiva de valores, desacompanhada de quaisquer documentos. A recuperanda sustenta que tal rubrica está em negociação diretamente com o Funfo Garantidor, através da CEF. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.

Conclusão:

Considerando a ausência dos requisitos previstos na LRF, resta desacolhida a divergência.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Patricia Moreira Moura
CPF/CNPJ: 675.376.690-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 246.874,28
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 16.397,78
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 272.924,51
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 0020169-62.2021.5.04.0025
Valor	R\$ 246.874,28	Valor principal	R\$ 16.397,78
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 16.397,78

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

Requer a credora a habilitação do crédito, referente a verbas rescisórias comprovadas através de TRCT e Termo de Confissão de Dividas. No entanto, em análise aos valores listados inicialmente pelas Recuperandas, denota-se que a credora já possui créditos habilitados, na importância de R\$ 17.963,63 referente a Inativos - RH (Rescisões) e R\$ 228.910,65 a título de reserva com base na reclamatória trabalhista 0020169-62.2021.5.04.0025, razão pela qual resta prejudicada a divergência. Além do mais, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 26.050,23 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Considerando que a credora já possui habilitado o valor que pretende, resta desacolhida a divergência. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 272.924,51, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS de R\$ 26.050,23, que deve constar de forma segregada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Patricia Regina Teles
CPF/CNPJ: 767.229.376-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 76.374,28
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 86.447,82
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 76.374,28
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010671-12.2020.5.03.0022	
Valor	R\$ 76.374,28		Valor principal	R\$ 86.447,82	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 86.447,82	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista em fase de liquidação. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor inicialmente listado. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Patricia Reis Simili
CPF/CNPJ: 776.345.866-68



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 25.143,02
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 010688-73.2020.5.03.0143
Valor		Valor principal	R\$ 25.143,02
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 25.143,02

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista em fase de liquidação. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Patricia Spranginas Tozzi
 CPF/CNPJ: 280.394.578-90



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 57.783,76
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 46.612,34
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 58.195,43
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, acordo, saldo salarial e 13º	Origem	
Valor	R\$ 57.783,76	Valor principal	R\$ 46.612,34
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 46.612,34

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Informou que o valor da rescisão de 2016 constava, mas que recebeu esses valores -- informou que dos valores dos vínculos inativos não há divergência. Manter valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de e-mail encaminhado pela credora, em contato com a Recuperanda, na qual há informação de quitação de contrato anteriormente vigente, devendo permanecer somente o débito vinculado ao segundo/último contrato. Considerando-se o contraditório da Recuperanda, a Administração Judicial entende que resta prejudicada a divergência apresentada. Além do mais, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 411,67 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Considerando o acima exposto, desacolhe-se a divergência da credora. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 58.195,43, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS de R\$ 411,67, que deve constar de forma segregada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Patrícia Treviso
CPF/CNPJ: 600.663.930-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 130.586,59
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020146-22.2021.5.04.0024
Valor		Valor principal	R\$ 130.586,59
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 130.586,59

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda em fase de conhecimento. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Paula Capanema de Lima e Silva
CPF/CNPJ: 047.759.546-44



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 233.571,46
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010419-63.2021.5.03.0025
Valor		Valor principal	R\$ 233.571,46
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 233.571,46

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 26/06/2021.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda em fase de conhecimento. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Paula Ferreira De Abreu
CPF/CNPJ: 032.140.026-78



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 33.657,21
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 35.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 48.275,68
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0010479-94.2021.5.03.0038
Valor	R\$ 33.657,21	Valor principal	R\$ 35.000,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 35.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem trânsito em julgado. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 2.931,50 a título de FGTS não recolhido e R\$ 11.686,97 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Considerando que não preenchidos os requisitos da LRF, resta desacolhida a divergência. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 48.275,68, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS de R\$ 14.618,47, que deve constar de forma segregada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Paula Ferreira Grosso
CPF/CNPJ: 392.062.048-82



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.062,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.473,77
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.062,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 8.062,55		Valor principal	R\$ 9.473,77	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 9.473,77	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

Aduz a credora que estão pendentes verbas salariais, razão pela qual requer a retificação, apresentando planilha descritiva de valores, desacompanhada de qualquer documentação, enquanto a recuperanda discorda do montante apontado. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.

Conclusão:

Considerando a ausência dos requisitos previstos na LRF, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Paula Moretto Cardoso
CPF/CNPJ: 311.428.718-27



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 145.882,11
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000608-24.2021.5.02.0467
Valor		Valor principal	R\$ 145.882,11
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 145.882,11

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação de crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem trânsito em julgado. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 79.696,48
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 149.680,63
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 142.668,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0020403-80.2021.5.04.0013	
Valor	R\$ 79.696,48		Valor principal	R\$ 149.680,63	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 149.680,63	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculo. Valores requeridos correspondem aos da petição inicial. Valores devidos são os apresentados pelo DGP em razão da demissão. Processo distribuído em 12/05/2021.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem trânsito em julgado. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 32.353,02 a título de FGTS não recolhido e R\$ 30.619,17 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 142.668,67, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS de R\$ 62.972,19, que deve constar de forma segregada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Paula Rios da Cunha
CPF/CNPJ: 015.838.650-71



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 13.511,65
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 13.512,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 13.899,35
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões/Reserva de Créditos		Origem	Processo 0020146-51.2021.5.04.0661	
Valor	R\$ 13.511,65		Valor principal	R\$ 13.512,00	
			FGTS		
			Total	R\$ 13.512,00	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Cálculos ilíquidos. Valor solicitado é o mesmo do valor do QGC.					
Análise da Administração Judicial:					
Trata-se de informação de existência de processo trabalhista movido em desfavor das Recuperandas, ainda em fase de conhecimento. Para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$387,70, sendo este pedido acolhido pela administração.					
Conclusão:					
Por tal motivo, resta prejudicada a divergência apresentada pelo credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$387,70 relativo ao FGTS.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Paula Ruffoni Moreira
CPF/CNPJ: 021.462.010-70



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.962,74
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 11.238,40
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.962,74
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 5.962,74		Valor principal	R\$ 11.238,40	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 11.238,40	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Pediu desligamento em maio, verbas rescisórias já pagas não entram no QGC. Repetir valor do QGC referente pendências salariais.

Análise da Administração Judicial:

Aduz a credora que estão pendentes verbas rescisórias, de acordo com o termo de rescisão que apresenta, razão pela qual requer a majoração do crédito, enquanto a recuperanda discorda do montante apontado. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.

Conclusão:

Considerando a ausência dos requisitos previstos na LRF, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 252.843,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 565.345,62
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 252.843,63
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0011003-53.2020.5.15.0051 e 0011169-85.2020.5.15.0051
Valor	R\$ 252.843,63	Valor principal	R\$ 565.345,62
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 565.345,62

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em duas reclamações trabalhistas, sem cálculos homologados. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Paulo André Cordeiro Neves
 CPF/CNPJ: 043.442.806-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.287,06
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.287,06
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Processo de Execução: 0010465-34.2020.5.03.0107 (Principal: 0010086-93.2020.5.03.0107)
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 4.287,06
		FGTS	-
		TOTAL	R\$ 4.287,06
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Trata-se de advogado, com lançamento já considerado no credor Andrea Esther Battaglia Neves.			
Análise da Administração Judicial: Conforme narrado na ficha da credora ANDRÉA ESTHER BATTAGLIA NEVES, a certidão expedida nos processos n.º 0010465-34.2020.5.03.0107 e 0010086-93.2020.5.03.0107 está atualizada corretamente para 29/04/2021 (id. 5fb04a6), atingindo-se R\$ 86.744,84 de valor líquido à credora, e R\$ 4.287,06 de honorários advocatícios de sucumbência para Paulo André Cordeiro Neves, a ser habilitado também na Classe I - Trabalhistas.			
Conclusão: Considerando a necessidade de segregação de créditos principais e respectivas verbas honorárias, inclui-se R\$ 4.287,06 na Classe I - Trabalhista.			

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.565,51
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.851,92
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.565,51
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 5.565,51		Valor principal	R\$ 5.851,92	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 5.851,92	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

Aduz o credor estar pendente diferença não paga no salário do mês de maio/2020, no valor de R\$ 286,41, além de multa e juros por falta de pagamento de salários não pagos e acordos não cumpridos, razão pela qual requer a retificação, apresentando demonstrativo de pagamento. Ocorre que a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto. Observa-se, por fim, que os valores referentes à competência de maio sequer estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Considerando que não cumpridos os requisitos da LRF, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Paulo Cesar Pereira Perin
CPF/CNPJ: 001.926.308-22



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 200.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 309.062,68
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 200.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010807-84.2019.5.15.0062	
Valor	R\$ 200.000,00		Valor principal	R\$ 248.717,89	
			FGTS	R\$ 45.865,94	
			Total	R\$ 294.583,83	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem liquidação. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Paulo Enrico Prado Cavallini
CPF: 178.398.148-24 - OAB: SP261767



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 256,36
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 1000252-72.2020.5.02.0464
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ -
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Em consulta aos autos da reclamação trabalhista nº 1000252-72.2020.5.02.0464, a Administração Judicial verificou a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, na qual consta em favor de Paulo Enrico Prado Cavallini o crédito de R\$ 256,36, a título de honorários advocatícios, por ter atuado como procurador da reclamante Luciane Camillo de Freitas. Desta maneira, considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 9º, inciso II da LRF, impõe-se a habilitação do crédito na classe trabalhista - por equiparação.

Conclusão:

Nesses termos, a Administração Judicial informa que procederá com a habilitação do crédito no valor de R\$ 256,36 em favor do credor, a título de honorários advocatícios auferidos na reclamação trabalhista nº 1000252-72.2020.5.02.0464, figurando como devedora, a empresa recuperanda, INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (CNPJ: 44.351.146/0001-57).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Paulo Humaita De Abreu
CPF/CNPJ: 070.480.078-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 91.652,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 113.765,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 91.652,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010811-24.2019.5.15.0062	
Valor	R\$ 91.652,00		Valor principal	R\$ 113.765,94	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 113.765,94	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem liquidação. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Paulo Iorque Freitas Oliveira
 CPF/CNPJ: 216.039.870-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 189.647,54
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 189.647,54
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 250.775,25
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0020270-59.2021.5.04.0006
Valor	R\$ 189.647,54	Valor principal	R\$ 189.647,54
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 189.647,54

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamação trabalhista, ainda sem liquidação. Todavia, que o valor pleiteado é exatamente o mesmo listado pela Recuperanda, restando prejudicada a análise da divergência. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 61.127,71 a título de multa de FGTS, o qual, portanto, deve ser acrescido à relação de credores.

Conclusão:

Considerando o exposto, resta prejudicada a análise da divergência. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 250.775,25, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS de R\$ 61.127,71, que deve constar de forma segregada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Paulo Jorge Moraes Figueiredo
CPF/CNPJ: 834.191.108-63



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 114.302,01
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 114.302,01
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 103.910,92
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010715-75.2019.5.15.0137	
Valor	R\$ 114.302,01		Valor principal	R\$ 114.302,01	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 114.302,01	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O valor contestado pelo reclamante como divergente, está de acordo com o valor homologado pelo Juiz. Sendo, portanto o valor do crédito do requerente. Além disso, não foi possível fazer uma análise mais completa do caso devido a falta de arquivos. Homologados os cálculos em 11/12/2020.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a retificação do crédito, com base em Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010715-75.2019.5.15.0137, com valores atualizados até 18/05/2020. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data anterior ao pedido de recuperação judicial. No entanto, ao diligenciar para corrigir o cálculo, a Administração Judicial verificou que índice aplicado permanece idêntico, não havendo alteração no valor final, razão pela qual resta acolhido aquele informado na CHC. Observa-se que desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, como honorários advocatícios e imposto e renda.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, acolhe-se a divergência, retificando o valor inicialmente listado pela Recuperanda para aquele descrito na Certidão de Habilitação de Crédito, de titularidade do credor.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Paulo Jose da Silva
CPF/CNPJ: 124.387.848-73



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 22.284,35
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Origem	Valor	Classe	Origem	Valor
			Classe I - Trabalhista		
			Processo 1001355-45.2019.5.02.0466		
			Valor principal	R\$	22.284,35
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	22.284,35

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

ACORDO HOMOLOGADO - VALOR INFORMADO NA PETIÇÃO INFORMANDO A DIVERGENCIA DE VALOR. CHC ATUALIZADA EM 01/06/2021. SALDO DO ACORDO CONSIDERADO NO CREDOR Veronica Guilherme Ancelmo De Oliveira , NO VALOR DE R\$ 7.500,00

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação de crédito oriundo de acordo inadimplido. Apresenta certidão de habilitação de crédito atualizada até 01/06/2021. No entanto, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, para fins de habilitação o valor do crédito deve estar atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, em 29/04/2021. Salienta-se que a Administração Judicial diligenciou nos autos da reclamatória, a fim de obter informações sobre os cálculos, mas não logrou êxito em identificar os parâmetros para a atualização do valor, o que impossibilitou a readequação da quantia.

Conclusão:

Diante do não preenchimento do requisito do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, resta indeferido o pedido de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Paulo Mendonça dos Reis

CPF/CNPJ: 645.362.707-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 147.854,39
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 186.559,76
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 147.854,39
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0011762-84.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 147.854,39	Valor principal	R\$ 186.559,76
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 186.559,76

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O reclamante não apontou um valor a considerar, apenas enviou a cópia integral do processo. Os cálculos foram homologados em 17/03/2021, no valor total de R\$ 167.831,30.

Análise da Administração Judicial:

O credor, representado pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Paulo Roberto Botao
 CPF/CNPJ: 051.657.478-75



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 444.591,16
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 444.591,16
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 444.591,16
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0011065-93.2020.5.15.0051
Valor	R\$ 444.591,16	Valor principal	R\$ 444.591,16
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 444.591,16

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência, mencionando que não há discriminação das verbas no valor listado, bem como a existência de reclamatória trabalhista nº 0011065-93.2020.5.15.0051, na qual já houve liquidação pelo valor de R\$ 444.591,16 atualizado até 28/02/2021 - exatamente a quantia já habilitada, razão pela qual resta prejudicada a análise. Ainda, especifica que possui outro contrato vigente com a Recuperanda, sem, no entanto, apresentar quaisquer documentos e/ou apontar valores. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Considerando as circunstâncias expostas, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor inicialmente listado pelas Recuperandas.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Paulo Rogerio Tarsitano
CPF/CNPJ: 005.929.578-37



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 498.042,92
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 498.042,92
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Correção de nome
Valor	R\$ 498.042,92	Valor principal	
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 133.832,38) + FGTS (R\$ 237.595,46).

Análise da Administração Judicial:

O credor não diverge do valor indicado pelas Recuperandas, ressaltando, tão somente, que a grafia do seu nome não foi observada no edital, devendo ser retificado o cadastro para constar a forma correta: "PAULO ROGERIO TARSITANO".

Conclusão:

Considerando que não houve divergência quanto ao valor, resta prejudicada a análise, mantendo-se o valor listado pela Recuperanda.

RELATÓRIO

Verificação Administrativa de Créditos

REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DOS CREDORES

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Qwerty Comunicacao E Tecnologia Educacional Ltda
 CPF/CNPJ: 92.920.966/0001-65



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 2.053,43
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 2.105,55
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 2.105,55
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - créditos quirografários	Classe	Classe III - créditos quirografários
Origem	Contas a Pagar	Origem	
Valor	R\$ 2.053,43	Valor principal	R\$ 2.105,55

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Incorreto. Fornecedor não considerou retenção de impostos.

Análise da Administração Judicial:

Requer a credora a majoração do crédito, com base em notas fiscais de setembro/2020 a abril/2021, que não teriam sido observadas pelas Recuperandas. Considerando que a prestação de serviços ocorreu em período que está sob os efeitos da recuperação judicial, bem como que o valor pleiteado refere-se ao valor líquido das notas fiscais, acolhe-se a divergência.

Conclusão:

Cumprido os requisitos legais previstos na LRF, resta acolhida a divergência, para retificar o crédito habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ROSA HELENA PIZZIRANI
CPF/CNPJ: 932.167.188-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 197.969,95
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 240.746,09
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 197.969,95
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010315-61.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 197.969,95	Valor principal	R\$ 240.746,09
		FGTS	
		Total	R\$ 240.746,09

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A reclamante apresentou os cálculos que considera correto, anexando uma cópia dos cálculos que apresentou nos autos. Os cálculos foram homologados no valor total de R\$ 205.249,26, a serem atualizados até o dia do pagamento.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 240.746,09. Apresentou documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Rosalia Rocha Santiago Vianna
CPF/CNPJ: 808.892.550-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 23.632,15
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 23.632,15
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 34.219,93
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Débitos Trabalhistas
Valor	R\$ 23.632,15	Valor principal	R\$ 23.632,15
		FGTS	
		Total	R\$ 23.632,15

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Repetir o valor do QGC. Não contesta valores, apenas pede atualização de dados e confirma o valor informado.

Análise da Administração Judicial:

Manifesta-se a credora em ciência ao valor inicialmente listado, sem arguir eventual necessidade de retificação, motivo pelo qual a Administração Judicial não tem o que analisar. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$10.587,78, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Considerando o pedido da Recuperanda, habilita-se R\$10.587,78 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Rosana Alves Amandio
CPF/CNPJ: 736.412.940-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.448,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.914,22
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 16.233,91
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Débitos trabalhistas
Valor	R\$ 8.448,63	Valor principal	R\$ 9.914,22
		FGTS	
		Total	R\$ 9.914,22

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Não há documentos nos arquivos para análise. Não menciona valor no email.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a retificação do crédito apresentado em seu nome para o valor de R\$ 8.448,63. Contudo, não há reclamação trabalhista ajuizada, e não foram apresentados documentos comprobatórios do crédito, não se fazendo possível o acolhimento da solicitação.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$7.785,28, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

A Administradora Judicial entende não ser possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia habilita R\$7.785,28 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Rosana Borges Zaccaria
 CPF/CNPJ: 016.447.158- 80



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 533.781,51
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 800.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 533.781,51
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processos 0010321-98.2020.5.15.0051 e 0010322-8
Valor	R\$ 533.781,51	Valor principal	R\$ 800.000,00
		FGTS	
		Total	R\$ 800.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A reclamante apresentou os cálculos que considera correto, levando em conta o crédito dos dois processos em que é autora: 0010321-98.2020.5.15.0051 e 0010322-83.2020.5.15.0051. O processo está em fase recursal, os cálculos ainda não foram homologados.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 800.000,00. Apresentou memória de cálculo oriunda da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ROSANA GRIBL VELLUCCI
CPF/CNPJ: 259.809.488-30



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 20.666,22
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 66.417,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 69.348,23
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Débitos trabalhistas
Valor	R\$ 20.666,22	Valor principal	R\$ 66.417,44
		FGTS	
		Total	R\$ 66.417,44

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há depósito de FGTS para estagiário.No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a retificação do crédito apresentado em seu nome para o valor de R\$ 66.417,44. Contudo, não há reclamação trabalhista ajuizada, e não foram apresentados documentos comprobatórios do crédito, não se fazendo possível o acolhimento da solicitação.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$48.682,01, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

A Administradora Judicial entende não ser possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe o pedido da recuperanda para habilitar R\$48.682,01 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Rosana Lilian Vieira
 CPF/CNPJ: OAB/MG 120.214



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	Não constou
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.535,33
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0011019-19.2019.5.03.0037
Valor	Não constou	Valor principal	R\$ 4.535,33
		FGTS	
		Total	R\$ 4.535,33

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Honorários já considerados no acordo de Vânia Lopes Alvim.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a habilitação de seu crédito de honorários advocatícios, no valor de R\$ 4.535,33. Apresentou documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Rosângela Antunes Branco
CPF/CNPJ: 299.908.428-50



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 2.857,11
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 12.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.990,32
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Débitos trabalhistas
Valor	R\$ 2.857,11	Valor principal	R\$ 12.500,00
		FGTS	
		Total	R\$ 12.500,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Não há documentos nos arquivos para análise. Não menciona valor no email.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a retificação do crédito apresentado em seu nome para o valor de R\$ 12.500,00. Contudo, não há reclamação trabalhista ajuizada, e não foram apresentados documentos comprobatórios do crédito, não se fazendo possível o acolhimento da solicitação.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$2.133,21, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

A Administradora Judicial entende não ser possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe o pedido da Recuperanda para habilitar R\$2.133,21 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ROSANGELA BORTOLLOTE TEIXEIRA
CPF/CNPJ: 086.860.378-36



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 736,66
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Valor	Classe	Origem
				Valor principal
				Total
				R\$

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve posicionamento da Recuperanda

Análise da Administração Judicial:

A Administração Judicial tomou ciência da expedição de certidão de habilitação de crédito, tendo por base os honorários advocatícios, devidamente atualizados para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, diretamente nos autos da reclamação trabalhista nº 1001311-32.2019.5.02.0464, movida por ISMAEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos legais, foi retificado o crédito na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Rosangela De Souza
 CPF/CNPJ: 162.390.718-70



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 21.919,29
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 46.560,26
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 21.919,29
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000343-69.2020.5.02.0301	
Valor	R\$ 21.919,29		Valor principal	R\$ 46.560,26	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 46.560,26	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

NÃO CONSTA SENTENÇA HOMOLOGADA - VALOR INFORMADO NA PETIÇÃO - NÃO CONSTA CHC

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos de liquidação. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado até a expedição de certidão para habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Roselaine Costa Melo Silva
 CPF/CNPJ: 140.399.278-93



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 10.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 16.283,30
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0011762-81.2020.5.15.0069
Valor	R\$ 10.000,00	Valor principal	R\$ 16.283,30
		FGTS	
		Total	R\$ 16.283,30

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O Processo está em fase inicial. Portanto, ainda não foram homologados os cálculos, sendo o valor questionado pela reclamante, o correspondente aos seus pedidos iniciais. A credora é funcionária ativa, sendo o seu pedido as parcelas do FGTS não pagas, que será negociado junto à Caixa Econômica Federal. Em sentença foram julgados procedentes os pedidos da reclamante, daí o valor declarado pela reclamante, provavelmente. Processo distribuído em 15/10/2020.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a retificação do crédito já habilitado em seu nome para o valor de R\$ 16.283,30. Contudo, não foram apresentados os documentos comprobatórios do crédito, em especial a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ROSELI PASCHOALINI DA SILVA
CPF/CNPJ: 668.536.059-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	Não constou
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 38.700,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	AGUARDA CALC
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1001643-67.2017.5.02.0464
Valor	Não constou	Valor principal	R\$ 38.700,00
		FGTS	
		Total	R\$ 38.700,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Honório advogados associados.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a habilitação de crédito no valor de R\$ 38.700,00. Para tanto, apresenta certidão de cálculos e certidão de habilitação de crédito, atualizada até 09/09/2021. Para que não haja nenhum prejuízo à credora, a Administradora Judicial realizou cálculo de atualização do crédito até a data de ajuizamento da recuperação judicial (29/04/2021), apontando crédito no valor de R\$ ____.

Conclusão:

Manifesta-se a Administradora Judicial pelo acolhimento da divergência apresentada, tendo em vista que atende os requisitos do art, 9º, II e III, da Lei 11.101/2005, devendo ser habilitado, em nome da autora, crédito no valor de R\$ ____.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ROSEMEIRE APARECIDA BOM PESSONI
CPF/CNPJ: 075.736.888-30



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 555.816,87
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 555.816,87
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 555.816,87
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000053-19.2021.5.02.0463
Valor	R\$ 555.816,87	Valor principal	R\$ 555.816,87
		FGTS	
		Total	R\$ 555.816,87

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

Não há divergência entre o valor arrolado em nome da credora e o valor ora postulado, devendo ser mantido o valor de R\$ 555.816,87 em nome da credora.

Conclusão:

A Administradora Judicial entende que, em não havendo divergência entre o valor arrolado em nome da credora e o valor ora postulado, deve ser mantido o valor de R\$ 555.816,87 em nome da credora.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ROSEMERI FERNANDES DE CARVALHO
CPF/CNPJ: 695.169.449- 49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 62.503,96
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 62.503,96
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 67.847,81
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010266-49.2021.5.15.0137
Valor	R\$ 62.503,96	Valor principal	R\$ 62.503,96
		FGTS	
		Total	R\$ 62.503,96

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

Não há divergência entre o valor arrolado em nome da credora e o valor ora postulado, devendo ser mantido o valor de R\$ 62.503,96 em nome da credora.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$5.343,85, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Retifica-se o crédito para habilitar R\$5.343,85 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ROSENARA ROSENO DE AQUINO
CPF/CNPJ: 387.197.928-75



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 20.431,71
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.231,20
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.231,20
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1001318-24.2019.5.02.0464
Valor	R\$ 20.431,71	Valor principal	R\$ 7.231,20
		FGTS	
		Total	R\$ 7.231,20

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credora apresentou Certidão de Habilitação de Crédito atualizada até a data da recuperação judicial (29/04/2021), que apontou crédito no valor de R\$ 7.231,20. Isso posto, não se opõe a Administração Judicial à habilitação do crédito.

Conclusão:

A Administração Judicial se manifesta pelo acolhimento da divergência, a fim de que seja retificado o crédito em nome da credora, nos termos da Certidão de Habilitação de Crédito apresentada, passando a constar o valor de R\$ 7.231,20.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Rosicler Ribeiro dos Passos
 CPF/CNPJ: 173.602.518-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.690,57
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 39.284,46
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 18.690,57
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1001029-88.2019.5.02.0465
Valor	R\$ 18.690,57	Valor principal	R\$ 39.284,46
		FGTS	
		Total	R\$ 39.284,46

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 39.284,46. Apresentou memória de cálculo oriunda da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Rosilana Aparecida Dias
CPF/CNPJ: 543.806.346-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 58.081,11
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 209.402,95
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 58.081,11
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010031-67.2020.5.03.0035
Valor	R\$ 58.081,11	Valor principal	R\$ 209.402,95
		FGTS	
		Total	R\$ 209.402,95

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 209.402,95. Apresentou memória de cálculo oriunda da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ROZELI DE FÁTIMA DUTRA
CPF/CNPJ: 486.060.736-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 67.697,22
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 367.320,41
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 140.071,74
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010269-05.2021.5.03.0180
Valor	R\$ 67.697,22	Valor principal	R\$ 367.320,41
		FGTS	
		Total	R\$ 367.320,41

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 17/05/2021.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 367.320,41. Apresentou memória de cálculo oriunda da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$72.374,52, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$73.374,52 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Rubinato Sociedade de Advogados
CPF/CNPJ: 220.041.158-82



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	Não constou
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 18.805,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 18.805,93
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1009110-50.2019.8.26.0451 e 1011668-92
Valor	Não constou	Valor principal	R\$ 18.805,93
		FGTS	
		Total	R\$ 18.805,93

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Honorários já considerados no saldo do acordo do credor Empresa Limpadora Rezende Ltda.

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 18.805,93, a título de honorários advocatícios oriundos de ação de execução cível. Tendo em vista que foram apresentados os documentos comprobatórios do crédito, atualizados até a data legal, a Administração Judicial é favorável ao acolhimento da divergência.

Conclusão:

A Administração Judicial se manifesta pelo acolhimento da divergência, habilitando-se, em nome do credor, o valor de R\$ 18.805,93.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Rafael Batista De Souza
 CPF/CNPJ: 326.605.238-27



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 38.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 43.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 38.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010244-90.2019.5.15.0062
Valor	R\$ 38.000,00	Valor principal	R\$ 43.000,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 43.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Michelle Violato Zanqueta, conf. documentos enviados para revisão do quadro

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do crédito tendo por base saldo remanescente de acordo descumprido. No entanto, tratando-se de descumprimento de acordo homologado judicialmente, necessária a liquidação das parcelas inadimplidas diretamente nos autos de origem, cabendo ao juízo trabalhista a análise de inclusão da cláusula penal, com posterior expedição de certidão para habilitação de crédito devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores até a expedição de certidão para habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Rafael Batista Ribeiro
CPF/CNPJ: 003.797.380-17



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 112.927,47
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 98.197,80
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 112.927,47
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Reserva de Crédito - Sub Judice		Origem	Processo 0020226-98.2021.5.04.0019	
Valor	R\$ 112.927,47		Valor principal	R\$ 98.197,80	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 98.197,80	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Processo sem cálculos. É rescisão indireta. Valores queridos são os da petição inicial. Valor incontroverso apresentado pelo DGP é relativo a pedido de demissão.

Análise da Administração Judicial:
O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:
Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Rafael Emidio Da Silva
 CPF/CNPJ: 352.325.718-26



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 186.000,64
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 108.493,71
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 99.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000431-31.2019.5.02.0467	
Valor	R\$ 186.000,64		Valor principal	R\$ 108.493,71	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 108.493,71	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Considerado o saldo do acordo no escritório Longo Sociedade Individual De Advocacia.

Análise da Administração Judicial:
 Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 1000431-31.2019.5.02.0467, com apontamento de valores líquidos, sem correção e/ou juros. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, acolhe-se a divergência. Observa-se que desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, como contribuição previdenciária, honorários periciais e honorários advocatícios - estes ora habilitados em favor da procuradora Alcantara Longo e Pedrosa S.

Conclusão:
 Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Rafael Fernandes Pedroso
CPF/CNPJ: 368.397.298-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.669,93
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.107,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.669,93
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$	6.669,93	Valor principal	R\$	7.107,94
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	7.107,94

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Salário Maio pago integralmente.

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de divergência apresentada pelo credor com base em demonstrativo de pagamento e extrato bancário, na qual requer a majoração do crédito para acrescentar valor referente ao salário de maio/2021, supostamente não adimplido pela Recuperanda. Ocorre, todavia, que referida competência não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, cujo pedido foi apresentado pela empresa em 29/04/2021.

Conclusão:

Considerando que o crédito pleiteado não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial - competência: maio/2021 -, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Rafael Ferreira Alves
CPF/CNPJ: 459.615.228-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 161.125,09
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010380-22.2020.5.15.0137	
Valor	R\$ 6.000,00		Valor principal	R\$ 161.125,09	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 161.125,09	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O reclamante apresentou os cálculos que considera correto. O processo está em fase recursal, os cálculos ainda não foram homologados.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda em fase recursal. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Rafael Foltran Matulovic
CPF/CNPJ: 470.424.758-95



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 16.587,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Origem	Valor	Classe	Origem	Valor
			Classe I - Trabalhista		
			Processo	1007077-24.2018.8.26.0451	
			Valor principal	R\$	16.587,17
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	16.587,17

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Fase inicial. Situação Sobrestado.

Análise da Administração Judicial:
Trata-se de divergência apresentada com base em sentença condenatória proferida nos autos da ação 1007077-24.2018.8.26.0451, bem como planilha de cálculo atualizada até 27/05/2021. Ocorre, todavia, que, para possibilitar a habilitação do crédito, como pretendido, mostra-se necessária a apresentação de maiores informações pelo credor, pois não há como apurar se eventualmente houve pagamento ou penhora bens/valores, ainda que forma parcial. Além do mais, imprescindível a apresentação de certidão para fins de habilitação, expedida pela serventia cartorária, indicando o débito atualizado tão somente até a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
Considerando a ausência dos requisitos previstos na LRF, resta desacolhida a divergência.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Rafael Guimaraes Sakurai
 CPF/CNPJ: 333.231.258-86



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 130.573,20
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 52.813,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 52.813,56
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a Pagar		Origem	Processo 1000379-04.2020.5.02.0466	
Valor	R\$ 130.573,20		Valor principal	R\$ 52.813,56	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 52.813,56	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 1000379-04.2020.5.02.0466, atualizada até 19/04/2021. Em que pese não esteja atualizada precisamente até a data do pedido de recuperação judicial, o cálculo aponta tão somente dez dias de antecedência, de forma que, em razão do pedido expresso do credor, entende-se inexistir prejuízo, até mesmo porque a Administração Judicial não detém informações imprescindíveis para correção imediata, o que atribuiria celeridade. Assim, considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, acolhe-se a divergência.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.561,47
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 1001418-85.2019.5.02.0461
Valor		Valor principal	R\$ 3.561,47
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 3.561,47

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação de crédito, apresentando ofício de penhora oriundo da reclamatória trabalhista, com valor atualizado até 01/04/2021, na qual atuou como procurador de Raissa Cardan Silva Souza. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo Juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado -, não se fazendo possível o acolhimento do pedido.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Rafael Palamar Puls
 CPF/CNPJ: 153.332.468-90



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 87.119,46
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 92.669,08
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 87.119,46
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 1001337-36.2019.5.02.0462
Valor	R\$ 87.119,46	Valor principal	R\$ 41.313,57
		FGTS	R\$ 51.355,51
		Total	R\$ 92.669,08

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Rafael Pereira Alves
CPF/CNPJ: 076.360.606-55



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 18.282,73
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 18.138,14
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Origem	Valor	Classe	Origem	Valor
				Valor principal	
				FGTS	
				Total	
			Classe I - Trabalhista		
			Processo 0011016-45.2019.5.03.0011		
			R\$		18.282,73
			R\$		18.282,73

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Fase de liquidação com início em 28/06/2021. Homologados cálculos do reclamante com expressa concordância do instituto, foi emitida nova CHC nos autos com posicionamento dos cálculos até 29.04.2021, a CHC do drive está com atualização até 31.07.2021. Lancei os valores da nova CHC expedida porque valores atualizados até 29.04.2021. Valor Total da Execução até 29.04.2021 R\$ 20.100,85. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O valor apurado é R\$ 7.700,69.

Análise da Administração Judicial:
O autor requer a retificação do crédito habilitado em seu nome para o valor de R\$ 18.282,73. Contudo, a Certidão de Habilitação de Crédito expedida pelo Juízo trabalhista, atualizada até a data de 20/04/2021, apontou crédito no valor de R\$ 18.138,14. Em que pese a referida certidão não esteja atualizada para a data do ajuizamento da recuperação judicial, 29/04/2021, entende-se que não há prejuízo material no cálculo, tendo em vista o curto intervalo de tempo entre as datas.

Conclusão:
Estando cumpridos os requisitos do art. 9º, II e III, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial manifesta-se pelo acolhimento parcial da divergência apresentada, retificando-se o crédito habilitado em nome do autor para o valor de R\$ 18.138,14.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Rafael Pereira Alves
 CPF/CNPJ: 076.360.606-55



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 18.282,73
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0011016-45.2019.5.03.0011
Valor		Valor principal	R\$ 18.282,73
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 18.282,73

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Fase de liquidação com início em 28/06/2021. Homologados cálculos do reclamante com expressa concordância do instituto, foi emitida nova CHC nos autos com posicionamento dos cálculos até 29.04.2021, a CHC do drive está com atualização até 31.07.2021. Lancei os valores da nova CHC expedida porque valores atualizados até 29.04.2021. Valor Total da Execução até 29.04.2021 R\$ 20.100,85. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O valor apurado é R\$ 7.700,69.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do crédito, alegando ser oriundo da reclamatória trabalhista nº 0011016-45.2019.5.03.0011. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Não acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) RAFAEL SOARES NUHUES
OAB/RS: 80.142



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 803,90
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 0,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhistas
Origem		Origem	0020923-48.2018.5.04.0012
Valor		Valor principal	R\$ 803,90
		Total	R\$ 803,90

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credor apresenta planilha de cálculo atualizada até 01/04/2021, oriunda de reclamatória trabalhista, que contem valor atinente aos honorários. No entanto, compulsando os autos da referida reclamatória, a Administração Judicial verificou que pende a expedição de certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, requisito indispensável a habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá a credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhido o pedido de habilitação, até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Raimundo Donato Do Prado Ribeiro
 CPF/CNPJ: 016.693.188-85



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 438.708,14
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 438.708,14
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010419-20.2019.5.15.0051
Valor	R\$ 438.708,14	Valor principal	R\$ -
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No documento anexo não tem o valor que o reclamante considera correto, somente a afirmação de que no valor QGC não há discriminação das verbas trabalhistas. O processo está em fase de liquidação, os cálculos ainda não foram homologados.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência, requerendo a discriminação do montante listado pela Recuperanda e mencionando a existência de reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos, sem, no entanto, apontar o valor que entende correto. No entanto, para fins da retificação pleiteada, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Raissa Anastasia De Souza Melo
 CPF/CNPJ: 057.621.866-95



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 34.826,33
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 54.966,08
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 38.991,22
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0010379-07.2021.5.03.0179
Valor	R\$ 34.826,33	Valor principal	R\$ 54.966,08
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 54.966,08

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 RT recebida em 15/06/2021.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$4.164,89, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$4.164,89 referente ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Raissa Cardan Silva Souza
 CPF/CNPJ: 335.757.798-48



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 56.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 60.099,89
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 56.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 1001418-85.2019.5.02.0461
Valor	R\$ 56.000,00	Valor principal	R\$ 60.099,89
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 60.099,89

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 40.084,61) + FGTS (R\$ 10.793,57).

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando ofício de penhora oriundo da reclamatória trabalhista, com valor atualizado até 01/04/2021. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo Juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado -, não se fazendo possível o acolhimento do pedido. Observa-se, por fim, que o futuro pedido de retificação não deve integrar as verbas que não são de titularidade da credore e/ou não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, como contribuições previdenciárias e honorários advocatícios - estes a serem requeridos em nome próprio do procurador.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ramao Paz De Oliveira Junior
 CPF/CNPJ: 666.863.420-68



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 278.771,97
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 242.410,41
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 278.771,97
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 0020037-05.2020.5.04.0004
Valor	R\$ 278.771,97	Valor principal	R\$ 242.410,41
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 242.410,41

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. O credor, em verdade, possui créditos listados com origens distintas, quais sejam: (i) R\$ 224.224,57 de Reserva de Crédito - Sub Judice e (ii) 54.547,40 a título de verbas rescisórias, sendo o primeiro já superior ao requerido através da divergência pelo credor. A recuperanda, por sua vez, aumenta as verbas rescisórias, acrescentando o FGTS de R\$ 26.165,38 e a multa de FGTS de R\$ 44.692,86, chegando ao valor rescisório de R\$ 125.405,64. Tendo em vista que a soma das rubricas antes listadas já supera total pleiteado pelo credor, este valor não vai alterado, fazendo constar tão somente que R\$ 125.405,64 se referem a verbas rescisórias tidas como liquidas pela recuperanda, incluindo FGTS, e a diferença de natureza de crédito sub judice, observado que em eventual nova retificação, as partes deverão esclarecer se a reclamatória engloba a totalidade das rubricas, inclusive as verbas rescisórias.

Conclusão:

Nos termos acima, resta desacolhida a divergência do credor. Mantido o crédito atualmente listado, sendo retificada apenas a composição. Por fim, cientifica-se que após a expedição da certidão de habilitação de crédito na reclamatória trabalhista, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ramon Gadenz Da Silva
 CPF/CNPJ: 007.268.370-83



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 23.568,87
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 23.568,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 23.568,87
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0020669-94.2020.5.04.0662
Valor	R\$ 23.568,87	Valor principal	R\$ 23.568,00
		FGTS	includo
		Total	R\$ 23.568,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. O credor, em verdade, possui créditos listados com origens distintas, quais sejam: (i) R\$ 17.478,57 de Reserva de Crédito - Sub Judice e (ii) 6.090,30 a título de verbas rescisórias, o que coincide exatamente com a quantia pleiteada, inexistindo motivo para retificação. A recuperanda, por sua vez, aumenta as verbas rescisórias, acrescentando o FGTS de R\$ 1.788,55, chegando ao valor rescisório de R\$ 7.878,85. Tendo em vista que a soma das rubricas antes listadas já significa o total pleiteado pelo credor, este valor não vai alterado, fazendo constar tão somente que R\$ 7.878,85 se referem a verbas rescisórias tidas como liquidas pela recuperanda, incluindo FGTS, e a diferença de natureza de crédito sub judice, observado que em eventual nova retificação, as partes deverão esclarecer se a reclamatória engloba a totalidade das rubricas, inclusive as verbas rescisórias.

Conclusão:

Nos termos acima, resta prejudicada a divergência do credor. Mantido o crédito atualmente listado, sendo retificada apenas a composição. Por fim, cientifica-se que após a expedição da certidão de habilitação de crédito na reclamatória trabalhista, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ranieri Jesus de Souza
 CPF/CNPJ: 529.766.706-25



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.500,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Advogado de reclamante requer habilitação de crédito no valor de R\$ 3500,00 referente a honorários da RT 0010744-11.2020.5.03.0013. CHC expedida em 05/08/2021 tendo sido os cálculos do instituto homologados em 16/07/2021 e posteriormente aprovada atualização de posicionamento até 29/04/2021 em 04/08/2021. Mantidos os valores do QGC em razão do critério imposto, mas os valores apresentados estão corretos. Valor dos honorários já considerado no credor Maria Jose De Sousa Gomes

Análise da Administração Judicial:
 Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010744-11.2020.5.03.0013, atualizada até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência.

Conclusão:
 Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para habilitar o crédito, sendo devedor o INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Raphael Roseti Lavado
CPF/CNPJ: 345.019.778-92



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 21.934,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 175.143,58
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 66.544,75
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 1000963-86.2020.5.02.0461
Valor	R\$ 21.934,63	Valor principal	R\$ 175.143,58
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 175.143,58

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de majoração, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a majoração extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 26.043,52 a título de FGTS não recolhido e R\$ 18.566,60 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor listado pela Recuperanda. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 66.544,75, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS de R\$ 44.610,12, que deve constar de forma segregada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Raquel Cristine Alves da Silva Oliveira
CPF/CNPJ: 429.003.588-41



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 14.292,30
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 60.641,71
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.292,30
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 14.292,30		Valor principal	R\$ 60.641,71	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 60.641,71	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
FGTS via acordo CEF e negociação não considera juros/multas.

Análise da Administração Judicial:

Aduz a credora que estão pendentes verbas salariais, razão pela qual requer a retificação, apresentando planilha descritiva de valores, extratos bancários, CTPS digital e holerites, enquanto a recuperanda discorda do montante apontado. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.

Conclusão:

Considerando a ausência dos requisitos previstos na LRF, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Raquel Garcia Wollenweber

CPF/CNPJ: 428.140.058-39



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 680,12
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 680,12
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	N/A	Origem	Honorários processo 1000004-09.2020.5.02.0464
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 680,12
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 7.422,07) + FGTS (R\$ 6.649,60).			
Análise da Administração Judicial: Conforme narrado na ficha de Aline Lima Coelho Santos, além do crédito principal, também é devido o valor de R\$ 680,12, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor de RAQUEL GARCIA WOLLENWEBER (CPF 428.140.058-39), proveniente do processo n.º 1000004-09.2020.5.02.0464, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, nos termos da CHC atualizada para 29/04/2021, que possui presunção de certeza e veracidade (id. 32f65ad).			
Conclusão: Diante do preenchimento integral dos requisitos legais, inclui-se na relação de credores o crédito de R\$ 680,12 em favor de RAQUEL GARCIA WOLLENWEBER			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Raquel Nidimara Da Silva
 CPF/CNPJ: 964.970.330-68



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 22.949,89
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 14.945,27
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.945,27
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0020835-63.2019.5.04.0662
Valor	R\$ 22.949,89	Valor principal	R\$ 14.945,27
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 14.945,27

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor requerido se refere ao devido no processo conforme cálculos atualizados em 22/01/2021. Calculos homologados em 16/09/2020.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista. A Administração Judicial, em consulta à demanda, verificou que recentemente foi expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, atualizada até 14/04/2021. Ao diligenciar para corrigir o valor até a data do pedido de recuperação judicial, verificou-se a inoccorrência de qualquer alteração da quantia, considerando que não houve alteração do índice aplicado durante o período de divergência. Assim, os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram cumpridos, motivo pelo qual deve ser acolhido o pedido da credora,

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, retifica-se crédito listado inicialmente pelas Recuperandas.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Raquel Regina Martini Paula Barros
CPF/CNPJ: 417.206.441-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 192.148,06
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 249.023,61
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 192.148,06
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010435-91.2019.5.15.0012	
Valor	R\$ 192.148,06		Valor principal	R\$ 165.704,81	
			FGTS	R\$ 83.318,80	
			Total	R\$ 249.023,61	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
A reclamante apresentou os cálculos que considera correto, incluindo os honorários sucumbenciais e as verbas trabalhistas. O processo está em fase de liquidação, os cálculos ainda não foram homologados.

Análise da Administração Judicial:
A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Observa-se, por fim, que o futuro pedido de retificação não deve integrar as verbas que não são de titularidade da credora e/ou não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, como contribuições previdenciárias e honorários advocatícios - estes a serem requeridos em nome próprio do procurador.

Conclusão:
Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Rebeca Cristina Maia
 CPF/CNPJ: 106.919.476-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 733,33
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 25.329,78
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.128,56
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem		
Valor	R\$ 733,33		Valor principal	R\$ 25.329,78	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 25.329,78	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

(Estagiária). Desligamentos anterior a 2017 os pagamentos estavam sendo realizados. Necessário levantamento dos comprovantes, não foram localizados na rede. Documentos para análise não foram anexados a solicitação. Valor devido refere-se apenas ao TRCT de estágio, não tem direito a multa do 477. Não apresentou valores no email

Análise da Administração Judicial:

Aduz a credora que estão pendentes verbas salariais, razão pela qual requer a retificação, apresentando planilha descritiva de valores, TRCT e ficha de atualizações, enquanto a recuperanda discorda do montante apontado. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 7.395,23 a título de FGTS não recolhido, o qual, portanto, deve ser acrescido à relação de credores.

Conclusão:

Considerando a ausência dos requisitos previstos na LRF, resta desacolhida a divergência. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 8.128,56, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS de R\$ 7.395,23, que deve constar de forma segregada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Regiane De Moura Macedo
CPF/CNPJ: 319.671.228-14



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 9.939,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 12.361,34
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.939,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 9.939,86		Valor principal	R\$ 9.939,86	
			FGTS	R\$ 2.421,48	
			Total	R\$ 12.361,34	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
FGTS via acordo CEF.

Análise da Administração Judicial:

Aduz a credora que, para além das verbas oriundas de débitos salariais, estão pendentes valores atinentes ao FGTS. A recuperanda discorda dos valores apontados e sustenta que tal rubrica está em negociação diretamente com o Fundo Garantidor, através da CEF. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.

Conclusão:

Considerando a ausência dos requisitos previstos na LRF, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 3.550,93
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.628,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.550,93
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 3.550,93		Valor principal	R\$ 5.628,93	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 5.628,93	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Vale Alimentação/Refeição será tratado fora da RJ.

Análise da Administração Judicial:

Aduz a credora que está pendente o pagamento de vale alimentação referente aos meses de janeiro/2021 a maio/2021, com exceção de março/2021, razão pela qual requer a retificação, apresentando planilha descritiva de valores e demonstrativo de pagamento mensal, enquanto a recuperanda discorda do montante apontado. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.

Conclusão:

Considerando a ausência dos requisitos previstos na LRF, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 492.822,91
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 492.822,91
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 492.822,91
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010532-57.2020.5.15.0012	
Valor	R\$ 492.822,91		Valor principal	R\$ 492.822,91	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 492.822,91	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta divergência, com base no valor apurado na reclamatória trabalhista nº 0010532-57.2020.5.15.0012. A credora, em verdade, possui créditos listados com origens distintas, quais sejam: (i) R\$ 387.038,00 de Reserva de Crédito - Sub Judice e (ii) R\$ 105.784,91 a título de verbas rescisórias, o que coincide exatamente com a quantia pleiteada, inexistindo motivo para retificação. A recuperanda, por sua vez, aumenta as verbas rescisórias, acrescentando o FGTS de R\$ 11.304,00 e a multa de FGTS de R\$ 183.315,54, chegando ao valor rescisório de R\$ 300.404,45. Tendo em vista que a soma das rubricas antes listadas já significa o total pleiteado pelo credor, este valor não vai alterado, fazendo constar tão somente que R\$ 300.404,45 se referem a verbas rescisórias tidas como liquidas pela recuperanda, incluindo FGTS, e a diferença de natureza de crédito sub judice, observado que em eventual nova retificação, as partes deverão esclarecer se a reclamatória engloba a totalidade das rubricas, inclusive as verbas rescisórias.

Conclusão:

Nos termos acima, resta desacolhida a divergência da credora. Mantido o crédito atualmente listado, sendo retificada apenas a composição. Por fim, cientifica-se que após a expedição da certidão de habilitação de crédito na reclamatória trabalhista, poderá a credora requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Regina Helena Borin
CPF/CNPJ: 054.037.188-26



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 42.140,09
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Processo em fase Recursal. Considerar Valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:
 A credora requer a habilitação de crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:
 Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 100.913,79
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 318.315,77
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 193.555,03
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0020026-03.2021.5.04.0016
Valor	R\$ 100.913,79	Valor principal	R\$ 318.315,77
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 318.315,77

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 40.320,46 a título de FGTS não recolhido e R\$ 52.320,78 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 193.555,03, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS de R\$ 92.641,24, que deve constar de forma segregada.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 65.609,18
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 237.661,30
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 108.457,91
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 1000662-84.2021.5.02.0468
Valor	R\$ 65.609,18	Valor principal	R\$ 237.661,30
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 237.661,30

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

Inicialmente, observa-se que o valor inicialmente listado pelas Recuperandas é de R\$ 65.609,18, ao contrário do informado pela credora na divergência. Pois bem. A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 21.067,16 a título de FGTS não recolhido e R\$ 21.781,57 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação da credora. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 108.457,91, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS de R\$ 42.848,73, que deve constar de forma segregada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Reginaldo Alcantara Cabral
CPF/CNPJ: 047.024.598-05



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 57.966,53
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 118.948,35
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 132.340,28
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	
Valor	R\$ 57.966,53	Valor principal	R\$ 44.065,66
		FGTS	R\$ 74.882,69
		Total	R\$ 118.948,35

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há depósito de FGTS para estagiário. No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

Aduz o credor que estão pendentes verbas rescisórias, razão pela qual requer a retificação, apresentando CTPS digital, ficha de atualização, extrato, termo de rescisão e planilha descritiva, enquanto a recuperanda discorda do montante apontado. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 22.560,75 a título de FGTS não recolhido e R\$ 51.813,00 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Considerando a ausência dos requisitos previstos na LRF, resta desacolhida a divergência do credor. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 132.340,28, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS de R\$ 74.373,75, que deve constar de forma segregada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Reginaldo Sergio Ferraz de Arruda

CPF/CNPJ: 096.000.778-43



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.907,88
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 137.448,03
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.907,88
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais	Origem	Débitos Salariais
Valor	R\$ 12.907,88	Valor principal	R\$ 137.448,03
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 137.448,03

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Reclamante não declarou valores, apenas apresentou holerites.

Não fomos intimados acerca de possível ação judicial. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor, representado pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Rei Materiais Eletricos Ltda
 CPF/CNPJ: 18.126.995/0001-05



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 30,00
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 175,10
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 30,00
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - créditos quirografários	Classe	Classe III - créditos quirografários
Origem	Contas a Pagar	Origem	Compra de materiais elétricos
Valor	R\$ 30,00	Valor principal	R\$ 175,10

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Incorreto. NF 113231 paga em 22/11/2016.

Análise da Administração Judicial:

A credora remeteu a nota fiscal 000.113.231, referente ao ano de 2016, no valor de R\$ 175,10. A recuperanda, em contraditório, informou que referido título foi adimplido em 22/11/2016. Após solicitação da Administração Judicial, a recuperanda prontamente encaminhou o comprovante de pagamento, com código de controle "430386775000071", constando como favorecida "Rei Materiais Elétricos Ltda.", CNPJ 18126995000105, no valor exato da nota fiscal, motivo pelo qual resta descolhida a divergência.

Conclusão:

Considerando que a recuperanda comprovou ter adimplido a nota fiscal apresentada, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor inicialmente listado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Reinaldo Berretta

CPF/CNPJ: 154.738.738-63



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 61.002,82
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 132.511,23
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 61.002,82
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processos Trabalhistas
Valor	R\$ 61.002,82	Valor principal	R\$ 132.511,23
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 132.511,23

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Reclamante não declarou valores, apenas apresentou holerites.

Não fomos intimados acerca de possível ação judicial. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor, representado pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Reinaldo de Francisco Fernandes
CPF/CNPJ: OAB: SP0132532-D



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 14.149,11
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0010092-61.2020.5.15.0012
Valor		Valor principal	R\$ 14.149,11
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 14.149,11

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação de crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos, na qual atuou como procurador de Reinaldo de Francisco Fernandes. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Reinaldo Diniz De Oliveira Junior
 CPF/CNPJ: 419.835.018-32



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 22.432,53
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 41.110,91
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 29.038,46
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010999-79.2021.5.15.0051	
Valor	R\$ 22.432,53		Valor principal	R\$ 41.110,91	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 41.110,91	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda sem liquidação. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 121.824,28, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamatória trabalhista. 3) Por outro lado, as Recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 5.305,94 de FGTS não recolhido e R\$ 1.299,99 de multa do FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão para habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 29.038,46, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 6.605,93 de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Rejane Ludovina Montagnoli Momesso
 CPF/CNPJ: 182.806.378-93



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 92.125,94
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 99.894,47
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 92.125,94
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 1000193-24.2019.5.02.0463
Valor	R\$ 92.125,94	Valor principal	R\$ 99.894,47
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 99.894,47

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Sem sentença de homologação - Valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Observa-se, por fim, que o futuro pedido de retificação não deve integrar as verbas que não são de titularidade da credora e/ou não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, como contribuições previdenciárias e honorários advocatícios - estes a serem requeridos em nome próprio do procurador.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Rejane Ribeiro Garcia de Barcelos
CPF/CNPJ: 693.857.000-06



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.732,34
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.732,34
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Estava na planilha de ativos. Deve estar no QGC pois é colaborador ativo com dívida a receber.

Análise da Administração Judicial:
Requer a credora a habilitação de crédito, com base em imagem vinculada a termo de confissão de dívida. A Recuperanda, por sua vez, em contraditório, concordou expressamente com o pleito, observando que equivocadamente constou o valor na planilha de ativos. Desta maneira, resta acolhida a divergência.

Conclusão:
Considerando o acima exposto, em especial pelo contraditório da Recuperanda, acolhe-se a divergência para habilitar o crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 212.783,52
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 184.168,78
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 212.783,52
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 0020489-58.2020.5.04.0022
Valor	R\$ 212.783,52	Valor principal	R\$ 184.168,78
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 184.168,78

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. A credora, em verdade, possui créditos listados com origens distintas, quais sejam: (i) R\$ 161.435,14 de Reserva de Crédito - Sub Judice e (ii) 51.348,38 a título de verbas rescisórias, o que supera a quantia pleiteada, inexistindo motivo para acolhimento da divergência do credor. A recuperanda, por sua vez, aumenta as verbas rescisórias, acrescentando multa de FGTS de R\$ 38.662,22, chegando ao valor rescisório de R\$ 90.010,60. Tendo em vista que a soma das rubricas antes listadas já significa mais que o total pleiteado pelo credor, este valor não vai alterado, fazendo constar tão somente que R\$ 90.010,60 se referem a verbas rescisórias tidas como liquidas pela recuperanda, incluindo FGTS, e a diferença de natureza de crédito sub judice, observado que em eventual nova retificação, as partes deverão esclarecer se a reclamatória engloba a totalidade das rubricas, inclusive as verbas rescisórias.

Conclusão:

Nos termos acima, resta desacolhida a divergência da credora. Mantido o crédito atualmente listado, sendo retificada apenas a composição. Por fim, cientifica-se que após a expedição da certidão de habilitação de crédito na reclamatória trabalhista, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Rejane Tesch Barreto Noal
 CPF/CNPJ: 426.208.600-06



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 92.920,42
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 49.577,68
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 92.920,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e multa		Origem	Processo 0020118-18.2020.5.04.0015	
Valor	R\$ 92.920,42		Valor principal	R\$ 49.577,68	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 49.577,68	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Cainelli E Cainelli Advogados.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, no qual foi realizado acordo e descumprido pela Recuperanda, sem, no entanto, ter sido expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual não pode ser acolhida a divergência. Ademais, a credora, em verdade, possui créditos listados com origens distintas, quais sejam: (i) R\$ 83.593,51 de Reserva de Crédito - Sub Judice e (ii) 9.326,91 a título de verbas rescisórias, o que supera a quantia pleiteada, inexistindo motivo para acolhimento da divergência do credor. A recuperanda, por sua vez, aumenta as verbas rescisórias, acrescentando FGTS de R\$ 17.467,31 e multa de FGTS de R\$ 811,36, chegando ao valor rescisório de R\$ 27.605,58. Tendo em vista que a soma das rubricas antes listadas já significa mais que o total pleiteado pelo credor, este valor não vai alterado, fazendo constar tão somente que R\$ 27.605,58 se referem a verbas rescisórias tidas como liquidas pela recuperanda, incluindo FGTS, e a diferença de natureza de crédito sub judice, observado que em eventual nova retificação, as partes deverão esclarecer se a reclamatória engloba a totalidade das rubricas, inclusive as verbas rescisórias.

Conclusão:

Nos termos acima, resta desacolhida a divergência da credora. Mantido o crédito atualmente listado, sendo retificada apenas a composição. Por fim, cientifica-se que após a expedição da certidão de habilitação de crédito na reclamatória trabalhista, poderá a credora requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Renan De Souza
CPF/CNPJ: 455.686.178-05



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 944,62
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.723,20
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 944,62
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Saldo salarial		Origem		
Valor	R\$ 944,62		Valor principal	R\$ 1.723,20	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 1.723,20	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Contesta valores do Informe de Rendimentos. Não é documento hábil. Repetir o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

Aduz o credor que estão pendentes verbas, em razão de equívoco no Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, motivo pela qual requer a retificação, enquanto a recuperanda discorda do montante apontado. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.

Conclusão:
Considerando a ausência dos requisitos previstos na LRF, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Renata Angelica Pozzetti
CPF/CNPJ: 178.573.938-78



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 98.397,58
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 98.397,58
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Correção de nome
Valor	R\$ 98.397,58	Valor principal	
		FGTS	
		Total	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 111.396,63) + FGTS (R\$ 15.812,81).

Análise da Administração Judicial:

A credora não diverge do valor indicado pelas Recuperandas, ressaltando, tão somente, que a grafia do seu nome não foi observada no edital, devendo ser retificado o cadastro para constar a forma correta: "RENATA ANGELICA POZZETTI".

Conclusão:

Considerando que não houve divergência quanto ao valor, resta prejudicada a análise, mantendo-se o valor listado pela Recuperanda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Renata Cristina Colasante
CPF/CNPJ: 123.449.818-96



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 385.820,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 705.087,77
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 385.820,63
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010566-79.2019.5.15.0137 e 0010596-13.2021.5.15.0051
Valor	R\$ 385.820,63	Valor principal	R\$ 705.087,77
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 705.087,77

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No documento anexo não tem o valor que o reclamante considera correto, somente a afirmação de que no valor QGC não há discriminação das verbas trabalhistas, no entanto, os cálculos foram homologados no valor total de R\$ 358.117,28, a serem atualizados até o dia do pagamento.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, mencionando que ajuizou duas reclamações trabalhistas, 0010566-79.2019.5.15.0137 e 0010596-13.2021.5.15.0051, esta última ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 22.494,75
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0000567-29.2013.5.04.0005
Valor		Valor principal	R\$ 22.494,75
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 22.494,75

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação de crédito tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, na qual houve a realização de acordo e, supostamente, descumprimento. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Renata Dos Santos Cury
 CPF/CNPJ: 154.845.878-32



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 290.795,91
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 171.532,35
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 239.135,52
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Saldo salarial, 13º, Processos Trabalhistas - Jurídico e reserva de crédito	Origem	Processo 0010092-61.2020.5.15.0012
Valor	R\$ 290.795,91	Valor principal	R\$ 171.532,35
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 171.532,35

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do crédito, mencionando que foi arrolada pelo crédito de R\$ 51.660,39, quando deveria constar R\$ 171.532,35 em razão da reclamatória trabalhista 0010092-61.2020.5.15.0012. A credora, em verdade, possui créditos listados com origens distintas, quais sejam: (i) R\$ 239.135,52 de Reserva de Crédito - Sub Judice e (ii) 51.660,39 a título de Processos Trabalhistas - Jurídico, o que, desconsiderando-se até mesmo a duplicidade de reservas, que resta corrigida nos termos do contraditório, supera a quantia pleiteada, inexistindo motivo para retificação. Ademais, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Observa-se, por fim, que o futuro pedido de retificação não deve integrar as verbas que não são de titularidade da credora e/ou não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, como contribuições previdenciárias e honorários advocatícios - estes a serem requeridos em nome próprio do procurador.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação da credora. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, resta acolhido o inconformismo da Recuperanda, quanto à duplicidade de reservas, mantendo-se habilitado o valor de R\$ 239.135,52.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Renata Eduardo Do Prado
 CPF/CNPJ: 163.502.808-65



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 179.110,65
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 173.412,66
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 179.110,65
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000344-72.2019.5.02.046	
Valor	R\$ 179.110,65		Valor principal	R\$ 173.412,66	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 173.412,66	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Consta sentença de homologação - Verbas rescisórias (R\$ 97.844,94) + FGTS (R\$ 69.326,65).

Análise da Administração Judicial:

Requer a credora a retificação do crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 1000344-72.2019.5.02.046, atualizada até 01/07/2021. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data posterior ao pedido de recuperação judicial, não sendo possível a imediata correção do cálculo em razão da ausência de indicação dos parâmetros utilizados e índice, razão pela qual a divergência não é acolhida. A Certidão de Habilitação de Créditos deve ser expedida na forma exigida art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com atualização somente até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos previstos na LRF, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda. Cientifica-se que, após a expedição da certidão na forma prevista legalmente, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 37.117,51
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 198.516,02
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 61.094,10
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0010987-57.2021.5.15.0086
Valor	R\$ 37.117,51	Valor principal	R\$ 157.963,94
		FGTS	R\$ 40.552,08
		Total	R\$ 198.516,02

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Não há documentos nos arquivos para análise.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 11.339,32 a título de FGTS não recolhido e R\$ 12.637,27 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Considerando a ausência dos requisitos legais, resta descolhida a divergência da credora. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 61.094,10, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS de R\$ 23.976,59, que deve constar de forma segregada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Renata Maria M Moraes Furlan
 CPF/CNPJ: 070.262.326-14



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.712,37
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 72.985,61
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 31.310,53
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0010327-34.2021.5.03.0139
Valor	R\$ 18.712,37	Valor principal	R\$ 72.985,61
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 72.985,61

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 01/06/2021.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 12.155,92 a título de FGTS não recolhido e R\$ 442,24 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação da credora. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 31.310,53, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS de R\$ 12.598,16, que deve constar de forma segregada.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 22.787,50
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 22.700,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 22.787,50
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, multa e reserva de crédito	Origem	Processo 0020539-10.2020.5.04.0661
Valor	R\$ 22.787,50	Valor principal	R\$ 22.700,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 22.700,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos, o que não é possível em razão da ausência de apresentação de Certidão de Habilitação de Crédito, com valor certo, líquido e exigível, nos termos do art. 9º da LRF. A credora, em verdade, já possui créditos listados com origens distintas, quais sejam: (i) R\$ 21.731,77 de Reserva de Crédito - Sub Judice e (ii) 1.055,73 a título de verbas rescisórias, o que supera a quantia pleiteada, inexistindo motivo para retificação. A recuperanda, por sua vez, aumenta as verbas rescisórias, acrescendo o FGTS de R\$ 4.314,88, chegando ao valor rescisório de R\$ 5.370,61. Tendo em vista que a soma das rubricas antes listadas já supera o total pleiteado pelo credor, este valor não vai alterado, fazendo constar tão somente que R\$ 5.370,61 se referem a verbas rescisórias tidas como liquidas pela recuperanda, incluindo FGTS, e a diferença de natureza de crédito sub judice, observado que em eventual nova retificação, as partes deverão esclarecer se a reclamatória engloba a totalidade das rubricas, inclusive as verbas rescisórias.

Conclusão:

Nos termos acima, resta desacolhida a divergência da credora. Mantido o crédito atualmente listado, sendo retificada apenas a composição. Por fim, cientifica-se que após a expedição da certidão de habilitação de crédito na reclamatória trabalhista, poderá a credora requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Renato Antonio Alves
CPF/CNPJ: 149.126.538-88



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 19.806,97
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 46.205,46
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.806,97
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 19.806,97		Valor principal	R\$ 19.806,97	
			FGTS	R\$ 26.398,49	
			Total	R\$ 46.205,46	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
FGTS via acordo CEF.

Análise da Administração Judicial:

Aduz o credor que, para além das verbas oriundas de débitos salariais, estão pendentes valores atinentes ao FGTS. A recuperanda sustenta que tal rubrica está em negociação diretamente com o Fundo Garantidor, através da CEF. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.

Conclusão:

Considerando a ausência dos requisitos previstos na LRF, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Renato Augusto C Santana
CPF/CNPJ: 503.569.108-06



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 2.887,14
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.534,06
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.887,14
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 2.887,14		Valor principal	R\$ 5.534,06	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 5.534,06	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:
Aduz o credor que estão pendentes verbas referentes à rescisão, além de FGTS, razão pela qual requer a retificação, apresentando imagens do termo de homologação do contrato de rescisão de trabalho, enquanto a recuperanda discorda do montante apontado. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.

Conclusão:
Considerando a ausência dos requisitos previstos na LRF, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Renato Barbosa Fontes
 CPF/CNPJ: 014.429.626-82



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 30.727,05
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 351.887,72
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.727,05
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processos 0010447-86.2021.5.03.0136 e 0010288-80-2020-5.03.0136
Valor	R\$ 30.727,05	Valor principal	R\$ 318.794,34
		FGTS	R\$ 33.093,38
		Total	R\$ 351.887,72

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Mantidos valores do QGC. O processo ainda está em fase de liquidação. Os autos foram encaminhados para perícia. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O valor de FGTS Ativo dos últimos cálculos apresentados pelo instituto (27.07.21) é de R\$ 42.840,28.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Observa-se, por fim, que o futuro pedido de retificação não deve integrar as verbas que não são de titularidade do credor e/ou não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, como contribuições previdenciárias e honorários advocatícios - estes a serem requeridos em nome próprio do procurador.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Renato Carajescov Nonato
 CPF/CNPJ: 357.733.788-50



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 74.951,71
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 205.507,07
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 100.999,49
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0010982-63.2021.5.15.0012
Valor	R\$ 74.951,71	Valor principal	R\$ 205.507,07
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 205.507,07

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Não há documentos nos arquivos para análise. Não há valores no email.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 20.704,64 a título de FGTS não recolhido e R\$ 5.343,14 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor listado pela Recuperanda. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 100.999,49, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS de R\$ 26.047,78, que deve constar de forma segregada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Renato Petean Marino
CPF/CNPJ: 342.004.318-07



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 1.326,76
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 35.136,51
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.326,76
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010511-31.2019.5.15.0137	
Valor	R\$ 1.326,76		Valor principal	R\$ 17.763,17	
			FGTS	R\$ 17.373,34	
			Total	R\$ 35.136,51	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Os cálculos ainda não foram homologados, foi pedido pelo Juiz que o reclamante retifique em seus cálculos os valores de FGTS referente aos meses 03, 05 e 06/2016 e 05/2017 e o valor de aviso prévio.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Rene Albuquerque Pontes
CPF/CNPJ: 042.661.876-96



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.371,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.371,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Acordo, saldo salarial e 13º		Origem		
Valor	R\$ 8.371,55		Valor principal	R\$ -	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ -	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Sem valor especificado no e-mail. Solicita FGTS. FGTS em acordo CEF. Multa isenta na RJ.

Análise da Administração Judicial:
Aduz o credor que estão pendentes valores de FGTS e de duas resilições parciais (redução de carga horária), nos anos de 2019/2020 e 2020/2021, sem, no entanto, mencionar os valores que entende pertinentes, apresentando tão somente extrato de FGTS, enquanto a recuperanda discorda do montante apontado. Havendo discordância entre as partes, a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte do credor e empregadora, não cabendo à Administração Judicial se imiscuir no ponto.

Conclusão:
Considerando a ausência dos requisitos previstos na LRF, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor listado pela Recuperanda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ricardo Arenhaldt
 CPF/CNPJ: 385.495.900-10



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 47.013,51
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 40.881,31
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 47.013,51
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0020272-44.2021.5.04.0001	
Valor	R\$ 47.013,51		Valor principal	R\$ 40.881,31	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 40.881,31	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência, requerendo a retificação do crédito com base em reclamatória trabalhista, na qual, no entanto, não houve liquidação de valores e expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, nos termos do art. 9º da LRF, motivo pelo qual resta desacolhido o pedido. O credor, em verdade, possui créditos listados com origens distintas, quais sejam: (i) R\$ 37.665,13 de Reserva de Crédito - Sub Judice e (ii) 9.348,38 a título de verbas rescisórias, o que, por si só, supera a quantia pleiteada, inexistindo motivo para retificação. A recuperanda, por sua vez, aumenta as verbas rescisórias, acrescentando o FGTS de R\$ 7.176,09 e a multa de FGTS de R\$ 15.923,44, chegando ao valor rescisório de R\$ 32.447,91. Tendo em vista que a soma das rubricas antes listadas já significa o total pleiteado pelo credor, este valor não vai alterado, fazendo constar tão somente que R\$ 32.447,91 se referem a verbas rescisórias tidas como liquidas pela recuperanda, incluindo FGTS, e a diferença de natureza de crédito sub judice, observado que em eventual nova retificação, as partes deverão esclarecer se a reclamatória engloba a totalidade das rubricas, inclusive as verbas rescisórias.

Conclusão:

Nos termos acima, resta desacolhida a divergência do credor. Mantido o crédito atualmente listado, sendo retificada apenas a composição. Por fim, cientifica-se que após a expedição da certidão de habilitação de crédito na reclamatória trabalhista, poderá o credor requerer a competente retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.291,34
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 33.352,03
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processos 1001373-60.2019.5.02.0468, 1000311-82.2019.5.02.0468 e 1000348-33.2019.5.02.0461
Valor		Valor principal	R\$ 9.291,34
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 9.291,34

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não se posicionaram sobre o pedido.

Análise da Administração Judicial:

O credor requereu a habilitação do valor de R\$ 9.291,34, referente a honorários sucumbenciais deferidos na reclamatória trabalhista n.º 1001373-60.2019.5.02.0468, conforme certidão de habilitação de crédito. O crédito a ser listado na relação de credores deve estar corrigido até a data de 29/04/2021. Consultando a Reclamação Trabalhista verifica-se que existe cálculo realizado pela vara do trabalho na data correta, assim, deverá ser habilitado em favor do credor o montante de R\$ 8.519,44.

O credor requereu a habilitação do valor de R\$ 14.178,12, referente a honorários sucumbenciais deferidos na reclamatória trabalhista n.º 1000311-82.2019.5.02.0468, conforme certidão de habilitação de crédito. O valor está atualizado até 01/09/2021, assim a Administradora Judicial atualizou o crédito até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, sendo devido ao credor o montante de R\$14.381,29, em relação a esta RT.

O credor requereu a habilitação do valor de R\$ 10.451,30, referente a honorários sucumbenciais deferidos na reclamatória trabalhista n.º 1000348-33.2019.5.02.0461, conforme certidão de habilitação de crédito. O valor está atualizado até 29/04/2021, assim é devido ao credor o montante de R\$ 1.0451,3, em relação a esta RT.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de habilitação, para o fim de incluir o crédito do Sr. Ricardo Jorge Alcantara Longo, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF), pelo valor de R\$ 33.352,03.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ricardo Jorge Alcântara Longo
 CPF/CNPJ: 296.534.548-54



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.672,21
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.672,21
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 001551.15.2019.5.02.0466
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 2.672,21
		FGTS	
		Total	R\$ 2.672,21

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor principal (Mayra da Costa Silva Melo) requereu a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamação trabalhista. A recuperanda não apresentou oposição. Em consulta aos autos da reclamação de nº 001551.15.2019.5.02.0466, a Administração Judicial constatou a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito em favor do patrono da reclamada, atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, 29/04/2021, que considerando os requisitos previstos no art. 9º da LRF, apontou o crédito de R\$ 2.672,21, relativo aos honorários advocatícios, a serem habilitados de forma segregada.

Conclusão:

Tendo em vista o atendimento aos requisitos da LRF, habilita-se o crédito em favor do credor, sendo devedor o Instituto Metodista de Ensino Superior, CNPJ 44.351.146/0001-57.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ricardo Martinez Leite
 CPF/CNPJ: 119.784.178-45



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 46.759,16
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 69.240,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 69.240,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Reserva de Crédito	Origem	Processo 0010829-56.2020.5.15.0047
Valor	R\$ 46.759,16	Valor principal	R\$ 69.240,17
		FGTS	
		Total	R\$ 69.240,17

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Já considerado o saldo do acordo no escritório Ana Helena Romera Navarro Reis, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:
 Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010829-56.2020.5.15.0047, atualizada até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência.

Conclusão:
 Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ricardo Moreira Soares
 CPF/CNPJ: 025.397.868-80



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 70.856,87
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 122.852,63
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 70.856,87
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1001212-50.2019.5.02.0468	
Valor	R\$ 70.856,87		Valor principal	R\$ 122.852,63	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 122.852,63	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - Não consta valores na pasta - Apenas e-mail informando que não concorda com o valor.

Análise da Administração Judicial:

O credor diverge do crédito relacionado em seu favor, indicando como correto o valor de R\$ 122.852,63, oriundo da reclamatória trabalhista nº 1001212-50.2019.5.02.0468. Foi apresentada planilha de cálculos (indicando rubricas que não são de titularidade do credor, como honorários advocatícios, INSS reclamante e IR a ser reduzido) e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo o valor inicialmente listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Ricardo Reis de Vasconcelos

CPF/CNPJ: 027.430.086-95



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.741,04
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	N/A	Origem	Honorários advocatícios sucumbenciais
Valor	R\$ -	Valor principal	Não informado

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Lançamentos já realizados. Não é possível abrir o anexo da mensagem, mas consta referência à RT nº 0010407-18.2021.5.03.0003 (execução provisória) de Ana Carolina Freire, em que houve expedição de CHC com honorários no valor de R\$ 1.700,00, porém os cálculos foram homologados em 23/07/2021.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresentou divergência de crédito, informando ser titular de diversas verbas relacionadas a honorários sucumbenciais advocatícios, nos processos n.ºs 0010407-18.2021.5.03.0003, 0010312-43.2021.5.03.0114, 0010223-44.2021.5.03.0009, 0010358-59.2021.5.03.0105, 0010411-29.2019.5.03.0002 e 0010420-50.2021.5.03.0186. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta aos processos de origem, extrai-se o seguinte:

- 0010407-18.2021.5.03.0003 proposto por ANA CAROLINA OLIVEIRA FREIRE em face de INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX. A CHC expedida no id. 169a8de está atualizada corretamente para 29/04/2021, sendo devido o valor de R\$ 1.700,26 em favor do procurador.
- 0010312-43.2021.5.03.0114: proposto por BRUNA ALEXIA GOMES VENICIO em face de INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX. A CHC expedida no id. 60ee4df está atualizada equivocadamente para 30/07/2021.
- 0010223-44.2021.5.03.0009: proposto por POLYANA GUIMARAES PINTO CORLAITE em face de INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX. A CHC expedida no id. cfb8698 está atualizada corretamente para 29/04/2021, sendo devido o valor de R\$ 2.040,78 em favor do procurador.
- 0010358-59.2021.5.03.0105: proposto por BRUNA COSTA DE SOUZA em face de INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX. Não há CHC expedida.
- 0010411-29.2019.5.03.0002: proposto por MARIA APARECIDA ALVES MARTINS em face de INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX. Não há CHC expedida.
- 0010420-50.2021.5.03.0186: proposto por VIVIANE FERNANDA PATRICIO DE OLIVEIRA em face de INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX. Não há CHC expedida.

Dessa forma, no momento, é possível o parcial acolhimento da solicitação, inserindo-se o crédito de R\$ 3.741,04 (R\$ 1.700,26 + R\$ 2.040,78). Em relação aos demais, cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão ou fornecimento de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento integral dos requisitos legais, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada, incluindo-se o crédito de R\$ 3.741,04, na Classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Ricardo Rocha Faria
 CPF/CNPJ: 387.927.297-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 450.493,58
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 720.254,73
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 658.723,29
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem			Origem	Débitos trabalhistas	
Valor	R\$	450.493,58	Valor principal	R\$ 543.567,64	
			FGTS	R\$	176.687,09
			Total	R\$	720.254,73
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Ex colaborador assinou acordo de R\$ 543.346,98 Recebeu R\$ 45.828,35 Possui pendente de pagamento R\$ 497,518,63 Mais FGTS R\$ 124.102,16 Valor total devido R\$ 621.620,79					
Análise da Administração Judicial: O credor postula a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 720.254,73, referente a acordo inadimplido de verbas rescisórias e vale refeição atrasado, bem como verba de FGTS no valor de R\$ 176.687,09. Contudo, não foi ajuizada reclamatória trabalhista para apuração das verbas devidas, e não foram apresentados documentos comprobatórios do crédito. Ainda, o valor está atualizado até 23/06/2021, em desacordo com os parâmetros legais. Ainda, a Recuperanda solicitou a inclusão de FGTS rescisório de R\$208.229,71, devendo este pedido ser acolhido.					
Conclusão: Feitas as considerações acima, a Administradora Judicial entende não ser possível o acolhimento da divergência apresentada pelo credor, todavia acolhe o pedido da Recuperanda para incluir R\$208.229,71 relativo ao FGTS.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) RICARDO SOUZA DIAS
CPF/CNPJ: 659.218.446-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 100.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 329.277,21
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 100.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010098-79.2020.5.03.0181
Valor	R\$ 100.000,00	Valor principal	R\$ 329.277,21
		FGTS	
		Total	R\$ 329.277,21

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Mantidos valores do QGC. O processo está em fase de liquidação. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O valor apurado de FGTS Ativo é R\$ 10.054,88.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) RICARDO VINÍCIUS DE SOUZA
CPF/CNPJ: 100.477.306-41



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	Não constou
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 37.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 37.500,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010070-72.2021.5.03.0021
Valor	Não constou	Valor principal	R\$ 37.500,00
		FGTS	
		Total	R\$ 37.500,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado saldo de acordo no escritório Lima E Sampaio Sociedade De Advogados.

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a habilitação de crédito no valor de R\$ 37.500,00. Para tanto, apresenta certidão de habilitação de crédito, decorrente de acordo firmado nos autos.

Conclusão:

Tendo em vista que o autor apresentou certidão de habilitação de crédito, a qual apontou crédito de R\$ 37.500,00 em seu favor, oriundo de acordo firmado nos

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) RICOH BRASIL S.A.
CPF/CNPJ: 33.597.659/0001-26



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 1.374.277,65
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 6.394.405,19
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 1.374.277,65
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografária	Classe	Classe III - Quirografária
Origem		Origem	Processo 0318483-36.2019.8.19.0001
Valor	R\$ 1.374.277,65	Valor principal	R\$ 6.394.405,19
		FGTS	
		Total	R\$ 6.394.405,19
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:			
Não houve manifestação da recuperanda.			
Análise da Administração Judicial:			
A credora requer a majoração do valor já habilitado em seu nome para o valor de R\$ 6.394.405,19. Contudo, não houve a apresentação de documentos aptos a embasar a pretensão, e, ainda, não houve posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido, de modo que não se faz possível a análise da divergência, no momento.			
Conclusão:			
Feitas as considerações acima, a Administradora Judicial entende não ser possível o acolhimento da divergência apresentada.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Rinaldo Ferreira Barbosa
 CPF/CNPJ: 453.694.290-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 1.138.022,98
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.200.443,25
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.197.693,20
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processos 0021259-96.2019.5.04.0001, 0020266-71
Valor	R\$ 1.138.022,98	Valor principal	R\$ 1.200.443,25
		FGTS	
		Total	R\$ 1.200.443,25

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a retificação do crédito habilitado em seu nome, a fim de que seja majorado para o valor de R\$ 1.200.443,25. Apresentou documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$59.670,22, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$59.670,22 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) RITA DE CASSIA ANTONIA NESPOLI RAMOS
 CPF/CNPJ: 055.441.918-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 136.655,26
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 368.635,49
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 185.516,04
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0011247-78.2021.5.15.0137
Valor	R\$ 136.655,26	Valor principal	R\$ 368.635,49
		FGTS	
		Total	R\$ 368.635,49

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Não há documentos nos arquivos para análise. Não há valores no email.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a retificação do crédito habilitado em seu nome, a fim de que seja majorado para o valor de R\$ 368.635,49. Apresentou documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$48.860,78, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda para habilitar R\$48.860,78 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Rita de Cassia Domingues de Barros Pereira
 CPF/CNPJ: 101.783.268-44



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.073,83
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.073,83
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 00109242320195150047
Valor		Valor principal	R\$ 2.073,83
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.073,83

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários oriundo de reclamatória trabalhista movida por Nilza Aparecida Pompeu Machado. Foi apresentada certidão de habilitação de crédito atualizada até 30/04/2021. Nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito deve ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, em 29/04/2021. No entanto, tendo por base os parâmetros fixados na seara trabalhista, deflacionamento a quantia (-1 dia), denota-se não houve variação no período, de modo que acolhe-se o valor apontado.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação para inclusão do valor de R\$ 2.073,83 na relação de credores, na classe I - trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) RITA DE CÁSSIA PETRONILHO BARBOSA
 CPF/CNPJ: 040.656.596-12



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.924,99
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 54.447,77
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.924,99
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010433-17.2021.5.03.0035
Valor	R\$ 12.924,99	Valor principal	R\$ 54.447,77
		FGTS	
		Total	R\$ 54.447,77

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 24/06/2021.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a retificação do crédito habilitado em seu nome, a fim de que seja majorado para o valor de R\$ 54.447,77. Apresentou documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$6.932,58, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda para habilitar R\$6.932,58 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Rita de Cassia Sant'anna Cortez
CPF/CNPJ: OAB/RJ 39.529



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.914,58
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0100415-18.2021.5.01.0061
Valor		Valor principal	R\$ 7.914,58
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 7.914,58

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação de crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, na qual atua como procuradora de Patricia Jangles de S. Leonardo. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) RIZK & RAMACCIOTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
 CPF/CNPJ: 94.149.65/0001-03



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 97.172,27
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 515.201,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 483.712,23
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0027422-15.2019.808.0024
Valor	R\$ 97.172,27	Valor principal	R\$ 515.201,00
		FGTS	
		Total	R\$ 515.201,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito já habilitado para o valor de R\$ 515.201,00. Para tanto, apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, atualizada até 21/07/2021, após a data de ajuizamento da recuperação judicial, qual seja, 29/04/2021. Em atenção ao princípio da celeridade, o Administrador Judicial elaborou cálculo adequando a certidão apresentada, a fim de deflacionar o valor para a data legal, totalizando o valor de R\$ 483.712,23.

Conclusão:

A Administradora Judicial entende pelo acolhimento parcial da divergência apresentada, a fim de que seja retificado o crédito do autor para o valor de R\$ 483.712,23.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) ROBERTA CHELOTTI SOCIEDADE DE ADVOCACIA
 CPF/CNPJ: 28.821.934/0001-03



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 766.100,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.299.351,40
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.151.100,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem			Origem	Processos trabalhistas	
Valor	R\$ 766.100,00		Valor principal	R\$ 1.299.351,40	
			FGTS		
			Total	R\$ 1.299.351,40	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Quatro NFs não estavam no CP antes do QGC. A soma do valor das NFs enviadas é 1.151.100,00					
Análise da Administração Judicial:					
A autora requer a retificação do crédito habilitado em seu nome, a fim de que passe a constar a quantia de R\$ 1.299.351,40, referente à prestação de serviços jurídicos não adimplidos. Apresentou contratos e notas fiscais, que totalizam débito no valor de R\$ 1.151.100,00.					
Conclusão:					
A Administradora Judicial se manifesta pelo acolhimento parcial da divergência, apenas no que diz respeito às notas fiscais apresentadas, que apontam crédito em nome da autora no valor de R\$ R\$ 1.151.100,00.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Roberta de Lima Santos
 CPF/CNPJ: 826.803.020-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	

Classe I - Trabalhista
 Processo 0101685-24.2016.5.01.0006
 R\$ 3.000,00
 R\$ 3.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 NF em aberto, registrada no CP após QGC. Fornecedor não considerou retenção de impostos.

Análise da Administração Judicial:

Requer a credora a habilitação de crédito, com base em nota fiscal 94952 (R\$ 3.000,00), referente a prestação de serviços advocatícios prestados em fevereiro/2021. Considerando que a prestação de serviços ocorreu em período que está sob os efeitos da recuperação judicial, bem como a natureza da verba pleiteada, além da ausência de oposição expressa da Recuperanda, acolhe-se a divergência na classe pretendida.

Conclusão:

Cumprido os requisitos legais previstos na LRF, resta acolhida a divergência, para retificar o crédito habilitado na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ROBERTA POLIANA VIEGAS
CPF/CNPJ: 149.353.638-94



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	Não constou
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 95.989,25
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1001051-46.2019.5.020466 e 1001011-64
Valor	Não constou	Valor principal	R\$ 95.989,25
		FGTS	
		Total	R\$ 95.989,25

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não encontrado processo.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a habilitação de crédito no valor de R\$ 95.989,25. Apresentou documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Roberto Aparecido Macedo
CPF/CNPJ: 140.533.808-39



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 65.986,59
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 140.644,83
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 65.986,59
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010502-43.2021.5.03.0037
Valor	R\$ 65.986,59	Valor principal	R\$ 140.644,83
		FGTS	
		Total	R\$ 140.644,83

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 140.644,83. Apresentou documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ROBERTO CARLOS LACORDIA
CPF/CNPJ: 605.696.386-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 22.921,41
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 80.536,75
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 60.367,69
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010502-43.2021.5.03.0037
Valor	R\$ 22.921,41	Valor principal	R\$ 24.192,82
		FGTS	R\$ 56.343,93
		Total	R\$ 80.536,75

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Valor declarado pela parte = valor da causa. Nada mais.

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 80.536,75. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$37.446,28, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda para habilitar R\$37.446,28 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Roberto Carlos Paludetto
CPF/CNPJ: 116.917.728-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.440,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.789,68
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.789,68
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0011151-95.2020.5.15.0073
Valor	R\$ 6.440,40	Valor principal	R\$ 8.789,68
		FGTS	
		Total	R\$ 8.789,68

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo de FGTS será parcelado na CEF pois credor é funcionário ativo. Considerar apenas o salários em atraso como Classe I

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 8.789,68. Apresentou Certidão de Habilitação de Crédito devidamente atualizada até a data do ajuizamento da recuperação judicial (29/04/2021).

Conclusão:

Merece acolhimento a divergência apresentada, uma vez que atende os critérios do art. 9º, II e III da Lei 11.101/2005. Isso posto, a Administradora Judicial entende possível a retificação do crédito habilitado em nome do credor, passando a constar o valor de R\$ 8.789,68.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ROBERTO DE SOUZA JUNIOR
CPF/CNPJ: 055.755.208-70



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 226.800,49
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 248.757,34
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 226.800,49
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo
Valor	R\$ 226.800,49	Valor principal	R\$ 248.757,34
		FGTS	
		Total	R\$ 248.757,34

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O reclamante apresentou os cálculos que considera correto, incluindo os honorários de sucumbência. Os cálculos já foram homologados no valor total de R\$ 229.231,24, a serem atualizados até o dia do pagamento.

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 248.757,34. Apresentou documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ROBERTO MALACRIDA
CPF/CNPJ: 693.094.008-97



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.769,93
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 49.049,54
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 18.769,93
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo
Valor	R\$ 18.769,93	Valor principal	R\$ 49.049,54
		FGTS	
		Total	R\$ 49.049,54

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS via acordo CEF e negociação não considera juros/multas.

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 49.049,54. Apresentou documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Roberto Paulo Ferreira do Nascimento
 CPF/CNPJ: 912.813.696-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 34.752,59
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 34.332,22
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 34.327,39
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010820-68.2020.5.03.0002
Valor	R\$ 34.752,59	Valor principal	R\$ 34.332,22
		FGTS	
		Total	R\$ 34.332,22

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Requer habilitação dos créditos, mediante CHC emitida em 22/06/2021, cálculos homologados em 09.06.2021. O FGTS Ativo apurado em 7.855,75 será negociado junto à CEF. A CHC deverá ser retificada, vez que os cálculos não estão posicionados até 29.04.2021. Mantidos valores do QGC.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a retificação do crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010820-68.2020.5.03.0002, atualizada até 31/05/2021. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data posterior ao pedido de recuperação judicial. Desta maneira, realizou-se a atualização do cálculo para 29/04/2021, com desconto de R\$ 672,70 fixado no cálculo, a fim de atribuir celeridade, tendo como resultado o valor de R\$ 34.327,39.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, após a correção do cálculo para a data do pedido de recuperação judicial, retifica-se o crédito, passando a constar R\$ 20.816,17 a título principal e R\$ 13.511,22 referente a FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ROBSON CAVALCANTE SILVA
CPF/CNPJ: 116.247.217-02



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.531,27
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.531,27
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem			Origem	Processo	
Valor	R\$	5.531,27	Valor principal	Não informado	
			FGTS		
			Total	R\$	-

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há documentos para análise e no corpo do e-mail a funcionária não menciona o valor que considera estar correto. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O autor, em que pese tenha elaborado divergência de crédito, não informou qual o valor considera correto para seu crédito, limitando-se a argumentar que o valor arrolado no edital de credores não está correto. Ainda, não foram enviados quaisquer documentos aptos a embasar a retificação ou majoração do crédito, com o que entende-se não ser possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Tendo em vista que o credor não informou qual o valor que entende correto de seu crédito, e não enviou documentos comprobatórios do mesmo, a Administradora Judicial manifesta-se pelo não acolhimento da divergência apresentada.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 2.695,26
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 13.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.805,49
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020752-07.2020.5.04.0664
Valor	R\$ 2.695,26	Valor principal	R\$ 13.000,00
		FGTS	
		Total	R\$ 13.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 13.000,00. Apresentou documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$1.110,23, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$1.110,23 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Robson Luiz Bacchin Ilha
CPF/CNPJ: 477.009.800-63



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 124.968,71
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 124.968,71
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 166.950,63
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020127-85.2021.5.04.0001
Valor	R\$ 124.968,71	Valor principal	R\$ 124.968,71
		FGTS	
		Total	R\$ 124.968,71

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A divergência apresentada pelo autor refere o mesmo valor já habilitado em seu nome, não havendo diferença a ser analisada e merecendo ser mantido o valor já contemplado no edital.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$41.981,92, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

A Administração Judicial manifesta-se pela manutenção do valor já habilitado em nome do autor e acolhe o pedido da Recuperanda para habilitar R\$41.981,92 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) ROBSON LUIZ DA SILVA GENESINO
 CPF/CNPJ: 036.040.316-64



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.225,69
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 12.225,69
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.225,69
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010205-75.2020.5.03.0003
Valor	R\$ 12.225,69	Valor principal	R\$ 12.225,69
		FGTS	
		Total	R\$ 12.225,69

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A divergência apresentada pelo autor refere o mesmo valor já habilitado em seu nome, não havendo diferença a ser analisada e merecendo ser mantido o valor já contemplado no edital.

Conclusão:

A Administração Judicial manifesta-se pela manutenção do valor já habilitado em nome do autor, uma vez que não houve divergência quanto ao valor contemplado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) ROBSON RAMOS DE AGUIAR
 CPF/CNPJ: 684.423.607-78



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 550.394,44
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.124.468,87
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 856.051,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Débitos trabalhistas
Valor	R\$ 550.394,44	Valor principal	R\$ 2.124.468,87
		FGTS	
		Total	R\$ 2.124.468,87

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ex colaborador assinou acordo de R\$ 712.362,25
 Recebeu R\$ 59.363,55
 Possui pendente de pagamento R\$ 652.999,00
 Mais FGTS R\$ 173.523,79
 Valor total devido R\$ 826.522,79
 Ex-colaborador questiona estabilidade pré-aposentadoria. O documento apresentado pelo Robson não serve ao propósito que ele apresentou.
 Não há na lei estabilidade pré-aposentadoria. Esse direito decorre de acordo ou CCT, o que está disposto na vigente para os Auxiliares de Administração de SBC, ensino superior.
 O Robson era contratado pelo COGEIME. Mas entendo que se aplicará a presente situação a CCT indicada.
 Contudo, há algumas exigências a serem cumpridas, ou seja, deveria ser apresentado documento oficial e assinado pelo INSS, além de homologação perante o Sindicato. O "print" da tela não serve à finalidade proposta. Não houve homologação.
 Observo, ainda, que o prazo é de 24 meses ou menos na época da dispensa, sendo que o Aviso Prévio integra o período de estabilidade.
 Nesse caso, precisaremos dos dados, que não nos foram disponibilizados pelo reclamante, para a contagem de prazo e verificação quanto ao pretenso direito do impugnante. Não menciona valores no email

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a retificação do crédito apresentado em seu nome para o valor de R\$ 2.124.468,87. Contudo, não há reclamação trabalhista ajuizada, e não foram apresentados documentos comprobatórios do crédito, não se fazendo possível o acolhimento da solicitação.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$305.656,89, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

A Administradora Judicial entende não ser possível o acolhimento da solicitação, uma vez que não há reclamação trabalhista ajuizada, e não foram apresentados documentos comprobatórios do crédito. Ainda, acolhe o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$305.656,89 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) ROBSON VANDERLEI ALVES DE ANDRADE
 CPF/CNPJ: 312.006.188-31



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 36.002,54
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 95.062,03
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 36.002,54
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000462-29.2020.5.02.0463
Valor	R\$ 36.002,54	Valor principal	R\$ 95.062,03
		FGTS	
		Total	R\$ 95.062,03

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - valor informando na petição de habilitação de crédito

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda, verifica-se que o valor ora postulado compreende verbas honorárias, as quais não são de titularidade do credor, devendo ser habilitadas em apartado pelo procurador titular.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) RODOLFO CARLOS BONVENTTI
CPF/CNPJ: 991.836.338-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 176.662,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 444.432,02
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 444.432,02
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1001598-04.2019.5.02.0461
Valor	R\$ 176.662,40	Valor principal	R\$ 444.432,02
		FGTS	
		Total	R\$ 444.432,02

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O autor requer a retificação do crédito já habilitado em seu nome para o valor de R\$ 444.432,02. Apresenta, além de outros documentos da reclamatória trabalhista, a Certidão de Habilitação de Crédito, atualizada para a data de ajuizamento da recuperação judicial, 29/04/2021.

Conclusão:

Manifesta-se a Administradora Judicial pelo acolhimento da divergência apresentada, tendo em vista que atende os requisitos do art, 9º, II e III, da Lei 11.101/2005, devendo ser retificado o crédito já habilitado em nome do autor para o valor de R\$ 444.432,02.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) RODOLFO LIBARDI
 CPF/CNPJ: 964.324.388-53



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 674.646,07
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 674.646,07
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 674.646,07
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo
Valor	R\$ 674.646,07	Valor principal	R\$ 674.646,07
		FGTS	
		Total	R\$ 674.646,07

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O Juiz homologou os cálculos no valor total de R\$ 63.747,55. Os cálculos foram homologados em 30/04/2020.

Análise da Administração Judicial:

A divergência apresentada pelo autor refere o mesmo valor já habilitado em seu nome, não havendo diferença a ser analisada e merecendo ser mantido o valor já contemplado no edital.

Conclusão:

A Administração Judicial manifesta-se pela manutenção do valor já habilitado em nome do autor, uma vez que não houve divergência quanto ao valor contemplado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) RODRIGO CASEMIRO PINTO MONTEIRO
 CPF/CNPJ: 0011304-34.2019.5.15.0051



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 58.784,44
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.023,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1001405-83.2019.5.02.0462
Valor	R\$ 58.784,44	Valor principal	R\$ 10.000,00
		FGTS	
		Total	R\$ 10.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ja considerado o saldo do acordo no escritório Longo sociedade individual de advocacia.

Análise da Administração Judicial:

O autor requer a habilitação de crédito no valor de R\$ 10.000,00. Apresenta, para tanto, Certidão de Habilitação de Crédito atualizada até 22/04/2021. A certidão de cálculos juntada na reclamatória trabalhista, atualizada até a data do ajuizamento da recuperação judicial, 29/04/2021, aponta crédito em nome do autor no valor de R\$ 10.023,33.

Conclusão:

A Administradora Judicial manifesta-se pelo acolhimento da divergência, a fim de que seja retificado o crédito em nome do autor, passando a constar o valor de R\$ 10.023,33.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) RODRIGO FABRICIO
CPF/CNPJ: 226.855.008-71



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 22.362,64
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 26.320,88
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 26.320,88
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0011304-34.2019.5.15.0051
Valor	R\$ 22.362,64	Valor principal	R\$ 26.320,88
		FGTS	
		Total	R\$ 26.320,88

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Em despacho proferido pelo Juiz foi pedida a habilitação deste processo ao processo piloto e informado que o motante devido pelo executado esta no valor de R\$ 29.453,00 (valor mencionado pelo reclamante no email, como valor de que tem direito). Homologação dos cálculos em 23/09/2020.

Análise da Administração Judicial:

O autor requer a retificação do crédito já habilitado em seu nome para o valor de R\$ 26.320,88. Apresenta, para tanto, Certidão de Habilitação de Crédito atualizada até 12/04/2021. Em que pese a Certidão de Habilitação de Crédito esteja atualizada para valor anterior à data de ajuizamento da recuperação judicial (29/04/2021), a Administradora Judicial entende que não há prejuízo material, uma vez que não houve alteração do valor quanto atualizado para a data correta.

Conclusão:

Feitas as considerações acima, e tendo em vista que foram apresentados os documentos comprobatórios do crédito, a Administradora Judicial se manifesta pelo acolhimento da divergência apresentada, retificando-se o crédito habilitado em nome do credor para o valor de R\$ 26.320,88.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Rodrigo Itaboray Frade
 CPF/CNPJ: 036.440.826-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 73.146,33
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 105.014,03
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 73.146,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo
Valor	R\$ 73.146,33	Valor principal	R\$ 105.014,03
		FGTS	
		Total	R\$ 105.014,03

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS em acordo CEF. Multa isenta na RJ.

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 105.014,063. Apresentou documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Rodrigo Moretto
CPF/CNPJ: 552.868.600-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 73.580,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 73.580,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 73.580,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo
Valor	R\$ 73.580,00	Valor principal	R\$ 73.580,00
		FGTS	
		Total	R\$ 73.580,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

A divergência apresentada pelo autor refere o mesmo valor já habilitado em seu nome, não havendo diferença a ser analisada e merecendo ser mantido o valor já contemplado no edital.

Conclusão:

A Administração Judicial manifesta-se pela manutenção do valor já habilitado em nome do autor, uma vez que não houve divergência quanto ao valor contemplado. Ainda, verifica-se haver erro material na grafia do nome do credor, que constou como "Rodrigo Moretti" no edital, devendo ser retificado para "Rodrigo Moretto".

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Rodrigo Sabedot Soares
 CPF/CNPJ: 014.785.300-14



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 72.723,80
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 196.616,65
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 82.025,77
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020267-10.2021.5.04.0005
Valor	R\$ 72.723,80	Valor principal	R\$ 196.616,65
		FGTS	
		Total	R\$ 196.616,65

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$9.301,97, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da recuperanda afim de habilitar R\$9.301,97 relativo ao FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 228.824,23
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total
		R\$	R\$

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Análise da Administração Judicial:

O autor requer a habilitação de seu crédito de honorários advocatícios na relação de credores das empresas recuperandas, pelo valor total de R\$ 228.824,23, de acordo com a seguinte relação: R\$ 9.227,33, referente ao processo nº 0010120-90.2020.5.03.0035; R\$ 1.609,12 referente ao processo nº 0010123-45.2020.5.03.0035; R\$ 5.278,81 Referente ao processo nº 0010244-10.2019.5.03.0035; R\$ 4.593,50 Referente ao processo nº 0010317-79.2019.5.03.0035; R\$ 2.198,00, Referente ao processo nº 0010406-05.2019.5.03.0035; R\$ 6.339,72 Referente ao processo nº 0010502-20.2019.5.03.0035; R\$ 18.622,77, Referente ao processo nº 0011041-20.2018.5.03.0035; R\$ 16.808,36, Referente ao processo nº 0010140-78.2020.5.03.0036; R\$ 5.422,60, Referente ao processo nº 0010149-40.2020.5.03.0036; R\$ 1.389,21, Referente ao processo nº 0010162-39.2020.5.03.0036; R\$ 2.701,76, Referente ao processo nº 0010186-33.2021.5.03.0036; R\$ 1.786,36, Referente ao processo nº 0010215-20.2020.5.03.0036; R\$ 8.260,82, Referente ao processo nº 0010573-48.2021.5.03.0036; R\$ 1.581,67, Referente ao processo nº 0010574-33.2021.5.03.0036; R\$ 3.781,83, Referente ao processo nº 0010716-71.2020.5.03.0036; R\$ 16.968,44, Referente ao processo nº 0011136-13.2019.5.03.0036; R\$ 451,49, Referente ao processo nº 0011306-82.2019.5.03.0036; R\$ 1.967,14, Referente ao processo nº 0011381-24.2019.5.03.0036; R\$ 1.138,50, Referente ao processo nº 0010076-05.2019.5.03.0036; R\$ 54.721,92, Referente ao processo nº 0010544-32.2020.5.03.0036; R\$ 6.482,55, Referente ao processo nº 0010112-10.2020.5.03.0037; R\$ 3.550,84, Referente ao processo nº 0010140-75.2020.5.03.0037; R\$ 946,53, Referente ao processo nº 0010191-86.2020.5.03.0037; R\$ 1.482,60, Referente ao processo nº 0010515-76.2020.5.03.0037; R\$ 6.547,50, Referente ao processo nº 0010516-61.2020.5.03.0037; R\$ 7.707,31, Referente ao processo nº 0010643-62.2021.5.03.0037; R\$ 360,00, Referente ao processo nº 0010689-51.2021.5.03.0037; R\$ 3.021,23, Referente ao processo nº 0010965-19.2020.5.03.0037; R\$ 12.914,85, Referente ao processo nº 0010988-62.2020.5.03.0037; R\$ 24.659,80, Referente ao processo nº 0011000-76.2020.5.03.0037; R\$ 2.586,16, Referente ao processo nº 0011055-27.2020.5.03.0037; R\$ 7.707,31, Referente ao processo nº 0011257-04.2020.5.03.0037; R\$ 14.463,97, Referente ao processo nº 0011388-13.2019.5.03.0037; R\$ 15.857,69, Referente ao processo nº 0010578-64.2021.5.03.0038; R\$ 3.481,93, Referente ao processo nº 0010677-34.2021.5.03.0038; R\$ 1.395,54, Referente ao processo nº 0010695-55.2021.5.03.0038; R\$ 1.395,54, Referente ao processo nº 0010862-09.2020.5.03.0038; R\$ 14.979,74, Referente ao processo nº 0010109-28.2020.5.03.0143; R\$ 3.127,82, Referente ao processo nº 0010113-65.2020.5.03.0143; R\$ 1.208,20, Referente ao processo nº 0010412-08.2021.5.03.0143; R\$ 2.572,88, Referente ao processo nº 0010688-73.2020.5.03.0143; R\$ 770,87, Referente ao processo nº 0011523-95.2019.5.03.0143; R\$ 1.891,73, Referente ao processo nº 0011524-80.2019.5.03.0143.

Conclusão:

Em que pese a relação de pedidos feita pelo autor, verifica-se que não foram apresentadas as Certidões de Habilitação de Crédito, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Ademais, as certidões de cálculo apresentadas não estão atualizadas para a data do ajuizamento da recuperação judicial, 29/04/2021. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ROGER MARCHESINI DE QUADROS SOUZA
CPF/CNPJ: 001.680.028-17



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 128.783,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 165.791,47
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 165.791,47
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem			Origem	Processo 1000391-89.2018.5.02.0465	
Valor	R\$	128.783,00	Valor principal	R\$ 165.791,47	
			FGTS		
			Total	R\$	165.791,47

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O autor requer a retificação do crédito habilitado em seu nome para o valor de R\$165.791,47. Para tanto, apresentou documentos da reclamatória trabalhista, dentre eles Certidão de Habilitação de crédito atualizada até 01/06/2021 e cálculo deflacionando o valor para a data de ajuizamento da recuperação judicial, 29/04/2021.

Conclusão:

Por vez que estão cumpridos os requisitos do art. 9º, II e III, da Lei 11.101/2005, a Adminstradora Judicial entende por acolher a divergência apresentada, retificando-se o crédito do autor para o valor de R\$ 165.791,47.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ROGER NISHYAMA
CPF/CNPJ: 294.748.618-89



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 21.591,73
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 162.317,86
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 21.591,73
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000214-37.2018.5.02.0462
Valor	R\$ 21.591,73	Valor principal	R\$ 162.317,86
		FGTS	
		Total	R\$ 162.317,86

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$162.317,86. Apresentou documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ROGÉRIO TOTO
CPF/CNPJ: 167.796.978-42



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 319.881,50
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 585.130,78
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 319.881,50
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo
Valor	R\$ 319.881,50	Valor principal	R\$ 585.130,78
		FGTS	
		Total	R\$ 585.130,78

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) RÔMULO NUNES RIBEIRO JÚNIOR
CPF/CNPJ: 015.619.566-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 30.033,77
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 191.095,65
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.033,77
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010942-55.2019.5.03.0022
Valor	R\$ 30.033,77	Valor principal	R\$ 191.095,65
		FGTS	
		Total	R\$ 191.095,65

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Mantidos os valores do QGC pois ainda está em fase de liquidação que teve início em 18.05.2021. O FGTS Ativo apurado será negociado junto à CEF.

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 191.095,65. Apresentou documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) RONALDO ARACRI
CPF/CNPJ: 181.640.548-52



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	Não constou
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 148.701,77
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1001062-56.2020.5.02.0461
Valor	Não constou	Valor principal	R\$ 148.701,77
		FGTS	
		Total	R\$ 148.701,77

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 148.701,77. Apresentou documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) RONALDO CARDOSO CAMPOS
CPF/CNPJ: 379.868.646-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 647,96
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 24.759,03
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 647,96
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0011523-95.2019.5.03.0143 e 0011524-80
Valor	R\$ 647,96	Valor principal	R\$ 24.759,03
		FGTS	
		Total	R\$ 24.759,03

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Há pendência de julgamento de Embargos de Execução, pois o feito está suspenso e de retificação nos cálculos homologados para dedução de FGTS depositado. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF e o valor apurado é R\$ 4.119,48

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 24.759,03. Apresentou documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 200.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 285.157,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 200.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0011623-35.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 200.000,00	Valor principal	R\$ 285.157,00
		FGTS	
		Total	R\$ 285.157,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O reclamante apresentou os cálculos que considera correto, incluindo os honorários de sucumbência, com base na sentença mantida em acórdão. O processo está em fase de liquidação, os cálculos ainda não foram homologados.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda, verifica-se que o valor ora postulado compreende verbas honorárias, as quais não são de titularidade do credor, devendo ser habilitadas em apartado pelo procurador titular.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Ronise Batistão Perez Pereira
CPF/CNPJ: 203.179.898-71



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 20.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 22.485,52
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Débitos trabalhistas
Valor	R\$ 20.000,00	Valor principal	R\$ 22.485,52
		FGTS	
		Total	R\$ 22.485,52

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não faz parte da RJ IMED em negociação com a CEF para essas verbas* Funcionário ativo/FGTS; Cálculos do perito com concordância das partes em R\$22.484,28 líquido; Atualmente aguardando despacho para homologação;Distr:29/09/2020. Considerar como Classe I - Ativos

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a retificação do crédito apresentado em seu nome para o valor de R\$ 22.485,52. Contudo, não há reclamatória trabalhista ajuizada, e não foram apresentados documentos comprobatórios do crédito, não se fazendo possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

A Administradora Judicial entende não ser possível o acolhimento da solicitação, uma vez que não há reclamatória trabalhista ajuizada, e não foram apresentados documentos comprobatórios do crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 180.858,34
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010423-90.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 30.000,00	Valor	R\$ 180.858,34

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distrib.24/03/2019. Valores ilíquidos; processo em fase recursal sem liquidação de sentença. - Valor a considerar: R\$ 30.000,00.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o crédito de R\$ 180.858,34, atualizado até 29/04/2021, mantida a Classe I - Trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente do processo judicial n.º 0010423-90.2019.5.15.0137, proposto em face do INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que o crédito ainda não foi liquidado, inexistindo o preenchimento dos requisitos para a habilitação do valor pleiteado na recuperação judicial. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito, **mantendo-se** o crédito

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Soraia Ferreira Gonçalves
 CPF/CNPJ: 372.412.220-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 43.149,02
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 180.377,15
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 180.377,15
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão e reserva de crédito	Origem	Processo 0020261-70.2021.5.04.0015
Valor	R\$ 43.149,02	Valor principal	R\$ 180.377,15
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 180.377,15

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito - Valor a considerar: R\$ 137.228,13.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passem a constar os créditos de R\$ 180.377,15 para Soraia Ferreira Gonçalves, e R\$ 27.056,57 para Cainelli e Cainelli Advogados Associados, ambos na classe trabalhista, provenientes do processo indicado acima, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que o crédito ainda não foi liquidado. Todavia, na decisão acostada ao id. 6f0103d, determinou-se a reserva provisória dos créditos, nas exatas quantias indicadas no requerimento ora analisado. Desse valor, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, registra-se a reserva dos créditos de R\$ 180.377,15 em favor de Soraia Ferreira Gonçalves, e R\$ 27.056,57 para Cainelli e Cainelli Advogados Associados, ambos na classe trabalhista, até a efetiva liquidação do valor devido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Conclusão:

Diante da existência de decisão judicial proferida nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, acolhe-se a reserva do crédito de R\$ 180.377,15, enquadrado na Classe I - Trabalhista, em **substituição** ao valor inicialmente arrolado (mesma origem), até a efetiva liquidação do valor devido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Soraia Genebra Ibrahim Forgiarini
 CPF/CNPJ: 010.740.620-94



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 330.311,79
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	N/A	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	N/A	Origem	Rescisão
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 330.311,79
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 330.311,79

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não se manifestaram sobre o pedido.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a inclusão do valor R\$ 330.311,79 na relação de credores, sem indicação de data da atualização da quantia, na classe trabalhista, tendo como devedor o INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA. Sustenta que o crédito é proveniente de verbas rescisórias inadimplidas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao requerimento, constata-se que o pedido está desacompanhado de qualquer documento comprobatório do crédito, assim como memória de cálculo, em desatendimento ao art. 9º, II e III, da Lei n.º 11.101/2005. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se o pedido de habilitação de crédito, **mantendo-se** sem valor habilitado em favor da parte credora até a apresentação da documentação probatória do crédito e memória de cálculo atualizada para 29/04/2021.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 63.346,52
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 105.975,61
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 63.346,52
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0010225-40.2019.5.15.0012	
Valor	R\$ 63.346,52		Valor principal	R\$ 105.975,61	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 105.975,61	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distrib.15/02/2019. Valores ilíquidos; processo em fase de liquidação iniciada em 21/08/2020 sem apresentação de cálculos. - Valor a considerar: R\$ 63.346,52.

Análise da Administração Judicial:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se o pedido de habilitação de crédito, mantendo-se sem valor habilitado em favor da parte credora até a apresentação da documentação probatória do crédito e memória de cálculo atualizada para 29/04/2021. Em consulta ao processo de origem, constata-se que o crédito ainda não foi liquidado, inexistindo o preenchimento dos requisitos para a habilitação do valor pleiteado na recuperação judicial. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito, **mantendo-se** o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Starkey do Brasil Ltda
 CPF/CNPJ: 04.216.059/0001-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 630.000,00
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 630.000,00
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 630.000,00
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografários	Classe	Classe III - Quirografários
Origem	Contas a pagar	Origem	Processo 5030450-62.2019.8.13.0024
Valor	R\$ -	Valor	R\$ 630.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Correto. Valor já constava no QGC. Valor a considerar 630.000,00

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a inclusão do valor R\$ 630.000,00 na relação de credores, sem indicação de data de atualização, na classe quirografária, tendo como devedor o INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX. Sustenta que o crédito é proveniente do processo judicial n.º 5030450-62.2019.8.13.0024. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Ocorre que o valor pleiteado já está habilitado na relação de credores, tornando-se prejudicado o pedido.

Conclusão:

Diante da ausência de divergência entre o valor arrolado e o requerimento administrativo, **mantém-se** o crédito inicialmente habilitado na relação de credores, tornando-se prejudicado o pedido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 16.597,95
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 91.646,21
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.627,54
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão		Origem	Processo 1000726-94.2021.5.02.0468	
Valor	R\$ 16.597,95		Valor principal	R\$ 91.646,21	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 91.646,21	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. - Valor a considerar: R\$ 28.627,54.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a inclusão do valor R\$ 91.646,21 na relação de credores, atualizado até 01/04/2021, na classe trabalhista, tendo como devedor o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Sustenta que o crédito é proveniente do processo judicial n.º 1000726-94.2021.5.02.0468. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que o crédito ainda não foi declarado e, consequentemente, liquidado, inexistindo o preenchimento dos requisitos para a habilitação do valor pleiteado na recuperação judicial. Por outro lado, sobreveio informação das recuperandas no sentido de que, além do crédito inicialmente arrolado, a parte credora também é detentora de R\$ 12.029,59 (FGTS). Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhe-se o novo valor informado pelas recuperandas, **retificando-se** o crédito para R\$ 28.627,54, sendo R\$ 12.029,59 de FGTS, mantida a Classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Suellen Silva Correia
 CPF/CNPJ: 115.869.047-95



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.250,74
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.250,02
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Origem	Valor	Classe	Origem	Valor
				Valor principal	
				FGTS	
				Total	
			Classe I - Trabalhista		
			Processo 0010820-68.2020.5.03.0002		
			R\$		5.250,74
			R\$		5.250,74
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Não houve manifestação da recuperanda.					
Análise da Administração Judicial:					
Requer a credora a habilitação do crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010820-68.2020.5.03.0002, atualizada até 31/05/2021. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data posterior ao pedido de recuperação judicial. Desta maneira, realizou-se a atualização do cálculo para 29/04/2021, a fim de atribuir celeridade, tendo como resultado o valor de R\$ 5.250,02.					
Conclusão:					
Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, após a correção do cálculo para a data do pedido de recuperação judicial, habilita-se o crédito, sendo devedor o INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH - CNPJ: 17.217.191/0001-40.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Suely Mendes Dos Santos
 CPF/CNPJ: 416.782.735-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 16.853,09
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 39.282,53
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 25.715,16
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010584-19.2021.5.15.0012	
Valor	R\$ 16.853,09		Valor principal	R\$ 39.282,53	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 39.282,53	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 117.378,56, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamatória trabalhista e recibos de salários no valor de R\$ 2.152,15. 3) Por outro lado, as Recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 4.216,04 de FGTS não recolhido e R\$ 4.646,03 de multa do FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão para habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 25.715,16, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 8.862,07 de FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 210.401,15
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 253.344,55
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 230.855,27
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 1000467-91.2019.5.02.0461
Valor	R\$ 210.401,15	Valor principal	R\$ 253.344,55
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 253.344,55

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

SEM SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO - VALOR INFORMADO NA PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - Valor a considerar: R\$ 210.401,15.

Análise da Administração Judicial:

Credora informa ser devido o valor de R\$ 253.344,55, referente à Reclamação Trabalhista nº 1000467-91.2019.5.02.0461. Para comprovar seu pleito apresentou certidão de habilitação de crédito, na qual consta os seguintes valores atualizados até 01/04/2021:

- Principal: R\$228.949,59;
- Multa falta de dep FGTS 10/9/19: R\$ 1.500,00;
- Honorários advocatícios: R\$ 22.894,96

Com relação aos honorários advocatícios, o valor deve ser habilitado na relação de credores, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta.

Ainda, verifica-se que o crédito a ser listado na relação de credores deve estar corrigido até a data de 29/04/2021, assim a Administradora Judicial providenciou a correta atualização do valor.

Conclusão:

Acolhe-se parcialmente o pedido de divergência, para o fim de majorar o crédito da Sra. Suzana de Mello Contieri para o valor de R\$ 230.855,27, sendo que deste valor, R\$ 1.500,00 refere-se a FGTS. O crédito deve ser mantido na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Suzana Oliveira Oderich Muniz
 CPF/CNPJ: 388.333.010-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 32.156,95
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 35.452,71
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 32.156,95
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 32.156,95	Valor principal	R\$ 35.452,71
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 35.452,71

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Questiona faltas descontadas em período de greve - Valor a considerar: R\$ 32.156,95.

Análise da Administração Judicial:

A credora pretende a inclusão do valor de R\$ 3.295,76, em tese descontados de seu pagamento do mês de novembro/20, referente às faltas ocorridas. Alega que as faltas decorrem da greve, considerada legal, e que, portanto, não poderiam ser descontadas. Para comprovar seu pleito, apresentou contracheque onde consta o valor abatido. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando que a insurgência apontada demanda discussão judicial na justiça especializada, com contraditório e ampla defesa por parte da empregadora, não é possível acolher o requerimento.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, **mantendo-se** o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Suzane Alaide Lindoso da Silva
 CPF/CNPJ: 228.938.493-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 76.681,92
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 130.011,76
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 76.681,92
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0010781-08.2020.5.15.0012
Valor	R\$ 76.681,92	Valor principal	R\$ 130.011,76
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 130.011,76

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distrib. 26/05/2020 Valores ilíquidos; processo em fase de liquidação iniciada em 02/12/2020 e apresentação de cálculos em 13/02/2021 sem homologação até o momento. - Valor a considerar: R\$ 76.681,92.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho., devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em andamento - Aguarda-se a homologação dos cálculos.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito, **mantendo-se** o valor inicialmente arrolado.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.759,72
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.001,89
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.759,72
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais e rescisão	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 6.759,72	Valor principal	R\$ 7.001,89
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 7.001,89

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago. Considerar valor do QGC - Valor a considerar: R\$ 6.759,72.

Análise da Administração Judicial:

Credora informa ser devido o montante de R\$ 7.001,89, referente aos salários dos meses de abril e maio/21. Para comprovar seu pleito apresentou:

- print dos valores recebidos de salários na sua conta bancária, sendo R\$ 1.278,35 (10/05/2021) em abril e R\$ 1.472,67 (07/06/2021) em maio;
- Demonstrativo de Pagamento dos meses de abril e maio, sendo R\$ 1.826,21 referente a abril e R\$ 1.840,84 referente a maio.

Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Considerando que a documentação encaminhada não é suficiente para verificar o efetivo (in)adimplemento da rubrica, não é possível acolher o requerimento. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito (se aplicável) ou apresentação de documentação probatória complementar, **mantendo-se** o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) SABER EM REDE PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.
 CPF/CNPJ:



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	Não constou
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo
Valor	Não constou	Valor principal	
		FGTS	
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Conclusão:

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SABRINA ALVES FERNANDES
CPF/CNPJ: 806.708.810-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 465.467,24
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 22.629,01
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 538.283,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	0020703-15.2020.5.04.0001
Valor	R\$ 465.467,24	Valor principal	R\$ 20.571,83
		Honorários	R\$ 2.057,18
		Total	R\$ 22.629,01

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito

Análise da Administração Judicial:

Pela análise da planilha de cálculo apresentada, identificou-se que no valor total postulado pelo credor foi incluso honorários, os quais não são de sua titularidade, mas sim do procurador que atuou no feito. Além disso, em que pese a apresentação de demonstrativo atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$72.816,31.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência do credor e acolhe-se o pedido da Recuperanda para habilitar R\$72.816,31 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SABRINA SOARES
CPF/CNPJ: 023.829.770-51



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 50.265,58
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 32.563,61
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.265,58
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020715-83.2020.5.04.0662
Valor	R\$ 50.265,58	Valor principal	R\$ 32.563,61
		FGTS	
		Total	R\$ 32.563,61

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Valor requerido se refere ao valor líquido devido a reclamante pela sentença líquida com valores atualizados até 31/01/2021. Valor devido é valor da sentença líquida consideração demais condenações.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 32.563,61. Contudo, não foram apresentados quaisquer documentos aptos a embasar a pretensão, de modo que vai desacolhida a presente divergência.

Conclusão:

A Administração Judicial entende pelo não acolhimento da divergência, tendo em vista que não foram apresentados quaisquer documentos aptos a embasar a pretensão.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SABRINA SOUZA CONSOLMAGNO
CPF/CNPJ: 482.602.008-21



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	Não constou
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.880,52
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1014793-34.2020.8.26.0451
Valor	Não constou	Valor principal	R\$ 10.880,52
		FGTS	
		Total	R\$ 10.880,52

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo cível em fase recursal. Não há valor de liquidação. Classe III.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 367.320,41. Apresentou memória de cálculo oriunda do processo originário. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 21.478,85
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 18.677,26
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 22.438,19
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020270-14.2021.5.04.0021
Valor	R\$ 21.478,85	Valor principal	R\$ 18.677,26
		FGTS	
		Total	R\$ 18.677,26

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$959,34, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$959,34 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SAMUEL MENDONÇA DE JESUS
CPF/CNPJ: 333.256.118-93



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 21.526,42
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 87.202,89
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 34.007,43
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000631-73.2021.5.02.0465
Valor	R\$ 21.526,42	Valor principal	R\$ 87.202,89
		FGTS	
		Total	R\$ 87.202,89

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Sem sentença de homologação - valor informado na petição de habilitação de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 87.202,89. Apresentou memória de cálculo oriunda do processo originário. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$12.481,01, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da recuperanda afim de habilitar R\$12.481,01 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Samya Jessica Vilela de Jesus
CPF/CNPJ: 123.546.336-29



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 9.183,38
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.896,07
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.183,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo
Valor	R\$ 9.183,38	Valor principal	R\$ 9.896,07
		FGTS	
		Total	R\$ 9.896,07

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Salário Maio pago integralmente.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 9.896,07. Contudo, não foram apresentados quaisquer documentos aptos a embasar a pretensão, de modo que vai desacolhida a presente divergência.

Conclusão:

A Administração Judicial entende pelo não acolhimento da divergência, tendo em vista que não foram apresentados quaisquer documentos aptos a embasar a pretensão.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Sandra Aparecida de Faria de Almeida

CPF/CNPJ: 585.544.086-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.917,33
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.964,79
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Classe I - Trabalhista
Honorários processo 0020015-41.2021.5.04.0802
R\$ 6.917,33
R\$ -
R\$ 6.917,33

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo principal sem cálculos 0020095-42.2020.5.04.0801. Valores devidos conforme cálculo homologado e atualizado até 31/12/2020. Considerar R\$75.449,40.

Análise da Administração Judicial:

Em consulta aos autos da reclamação trabalhista nº 0020015-41.2021.5.04.0802, a Administração Judicial verificou a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, na qual consta em favor de Sandra Aparecida de Faria de Almeida o crédito de R\$ 6.917,33, a título de honorários advocatícios, por ter atuado como procuradora da reclamante Mara Aparecida de Miranda Batis. Entretanto, considerando que a certidão não estava atualizada na forma da lei, a Administração Judicial procedeu com o cálculo, que resultou no valor de R\$ 6.964,79.

Desta maneira, considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 9º, inciso II da LRF, impõe-se a habilitação do crédito na classe trabalhista - por equiparação.

Conclusão:

Nesses termos, a Administração Judicial informa que procederá com a habilitação do crédito no valor de R\$ 6.964,79 em favor da credora, a título de honorários advocatícios auferidos na reclamação trabalhista, figurando como devedora, as empresas, INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA (CNPJ: 92.998.343/0001-05), COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS (CNPJ: 62.924.014/0001-59) e ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA (CNPJ: 33.749.946/0001-04).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Sandra Aparecida de Faria de Almeida
 CPF/CNPJ: 585.544.086-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.705,91
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.705,91
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020312-82.2020.5.04.08.02
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 4.705,91
		FGTS	
		Total	R\$ 4.705,91

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo principal sem cálculos 0020095-42.2020.5.04.0801. Valores devidos conforme cálculo homologado e atualizado até 31/12/2020.

Análise da Administração Judicial:

A credora Karine da Silva Moreira apresentou pedido de habilitação de seu crédito, na certidão de crédito verificou-se a condenação de pagamento de Honorários advocatícios. Assim, considerando que o crédito sujeita-se a presente Recuperação Judicial, deve ser habilitado junto à relação de credores.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido, para o fim de incluir o crédito no valor de R\$4.705,91, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 192.878,22
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 271.937,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 192.878,22
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0011741-11.2019.5.15.0137	
Valor	R\$ 192.878,22		Valor principal	R\$ 271.937,36	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 271.937,36	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

O reclamante apontou como valor que deveria receber em relação aos créditos, o valor da causa de sua petição inicial. O processo está me fase de liquidação, os cálculos foram homologados em 05/03/2021, no valor total de R\$ 192.878,22.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda sem sentença transitada em julgado. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 212.612,41 com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamatória trabalhista e alguns recibos de salários. .

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado até a expedição de certidão para habilitação de crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 261.397,84
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 729.376,41
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 321.772,62
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0011170-36.2021.5.15.0051	
Valor	R\$ 261.397,84		Valor principal	R\$ 729.376,41	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 729.376,41	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos de liquidação. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 200.102,22, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamatória trabalhista e alguns recibos de salários. 3) Por outro lado, as Recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 42.446,56 de FGTS não recolhido e R\$ 17.928,22 de multa do FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão para habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 321.772,62, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 60.374,78 de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) SANDRA LOPES DA SILVA PEDROSO
 CPF/CNPJ: 172.352.028-40



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 209.365,15
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 201.588,72
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 201.588,72
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000118-50.2017.5.02.0464
Valor	R\$ 209.365,15	Valor principal	R\$ 201.588,72
		FGTS	
		Total	R\$ 201.588,72

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Consta sentença de homologação - Verbas Rescisórias (R\$ 394.066,09 - atualizado)

Análise da Administração Judicial:

Foi apresentada Certidão de Habilitação de Crédito expedida pelo juízo trabalhista, atualizada até a data do ajuizamento da recuperação judicial, que apontou crédito no valor de R\$ 201.588,72 em nome da autora.

Conclusão:

Manifesta-se a Administradora Judicial pelo acolhimento da divergência, passando a constar crédito no valor de R\$ 201.588,72 em nome da autora.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Sandra Maria Boscolo Brienza
CPF/CNPJ: 027.822.088-61



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 593.825,79
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 712.793,39
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 593.825,79
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processos 0010587-85.2020.5.15.0051 e 0010498-1
Valor	R\$ 593.825,79	Valor principal	R\$ 712.793,39
		FGTS	
		Total	R\$ 712.793,39

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distrib. 02/04/19. Valores ilíquidos. Cálculo de liquidação apresentado pela reclamante em 07/12/2020 não homologado; aguardando despacho.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 712.793,39. Contudo, não foram apresentados quaisquer documentos aptos a embasar a pretensão, de modo que vai desacolhida a presente divergência.

Conclusão:

A Administração Judicial entende pelo não acolhimento da divergência, tendo em vista que não foram apresentados quaisquer documentos aptos a embasar a pretensão.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Sandra Regina Blaques Borsarini
CPF/CNPJ: AB/SP 265.047



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 63.622,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000269-20.2020.5.02.0461
Valor		Valor principal	R\$ 63.622,56
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 63.622,56

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credora Lidia Wenhryniwskyj apresentou pedido de habilitação de seu crédito, na certidão de crédito verificou-se a determinação para reserva de Honorários advocatícios em favor da patrona da demanda Dra. Sandra Regina Blaques. Assim, considerando que o crédito sujeita-se a presente Recuperação Judicial, deve ser reservado junto à relação de credores.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido, para o fim de incluir a reserva do crédito no valor de R\$5.000,00, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Sandro Maciel da Silva
CPF/CNPJ: 573.528.360-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 51.452,02
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 193.205,81
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 85.015,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões		Origem	Processo 0020627-91.2021.5.04.0021	
Valor	R\$ 51.452,02		Valor principal	R\$ 193.205,81	
			FGTS		
			Total	R\$ 193.205,81	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.					
Análise da Administração Judicial:					
O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$33.563,31, sendo este pedido acolhido pela administração.					
Conclusão:					
Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda para habilitar R\$33.563,31 relativo ao FGTS.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SANDRO PINTO
CPF/CNPJ: 899.339.660- 49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 94.388,97
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 80.230,63
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 94.388,97
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020464-24.2020.5.04.0029
Valor	R\$ 94.388,97	Valor principal	R\$ 80.230,63
		FGTS	
		Total	R\$ 80.230,63

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculos. O valor requerido se refere ao da petição inicial. Não recebemos a informação do valor devido pelo DGP.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Sandro Renato Maskio
 CPF/CNPJ:
 192.310.508-
 69



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 59.328,57
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 66.238,57
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 59.328,57
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo
Valor	R\$ 59.328,57	Valor principal	R\$ 66.238,57
		FGTS	
		Total	R\$ 66.238,57

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetimos o valor do QGC. Não há documentos anexos somente contestação via e-mail.

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a retificação do crédito apresentado em seu nome para o valor de R\$ 66.238,57. Contudo, não há reclamação trabalhista ajuizada, e não foram apresentados documentos comprobatórios do crédito, não se fazendo possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

A Administradora Judicial entende não ser possível o acolhimento da solicitação, uma vez que não há reclamação trabalhista ajuizada, e não foram apresentados documentos comprobatórios do crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Sanny Carla Simões
 CPF/CNPJ: 971.926.196-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	Não constou
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 78.568,11
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.063,53
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários em reclamações trabalhistas
Valor	Não constou	Valor principal	R\$ 78.568,11
		FGTS	
		Total	R\$ 78.568,11

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Trata-se de advogado, com lançamentos já realizados no valor do requerente e/ou acordos.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação de crédito no valor de R\$ 78.568,11, oriundo de honorários advocatícios nas reclamações trabalhistas de nº 0010748-64.2019.5.03.0019, 0010730-85.2019.5.03.0005, 0010545-80.2020.5.03.0112, 0010671-12.2020.5.03.0022, 0010193-55.2020.5.03.0005, 0010488-18.2021.5.03.0180 e 0010735-49.2020.5.03.0110. Contudo, só foi apresentada Certidão de Habilitação de Crédito referente ao processo 0010193-55.2020.5.03.0005, que apontou crédito no valor de R\$ 6.080,23, atualizado até 31/05/2021, e não até a data do ajuizamento da recuperação judicial. Em atenção ao princípio da celeridade, a Administradora Judicial providenciou cálculo deflacionando o valor até 29/04/2021, que totalizou crédito no valor de R\$ 6.063,53.

Conclusão:

A Administradora Judicial entende possível o acolhimento da divergência apenas quanto ao crédito da reclamação trabalhista nº 0010193-55.2020.5.03.0005, que, atualizado até 29/04/2021, soma o valor de R\$ 6.063,53. Quanto aos demais créditos postulados, o credor poderá requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, após a expedição da referida certidão, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): Santo Roque Bernardi
 CPF/CNPJ: 125.886.870-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 384,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 384,36
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020355-28.2020.5.04.0702
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 384,36
		FGTS	
		Total	R\$ 384,36

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Considerar valor da CHC atualizada até 29/04/2021.

Análise da Administração Judicial:

Em consulta aos autos da reclamatória trabalhista nº 0020355-28.2020.5.04.0702, a Administração Judicial verificou a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, na qual consta em favor de Santo Roque Bernardi crédito no valor de R\$ 386,36, a título de honorários de assistência judiciária, em razão de ter atuado como procurador do reclamante Alexandre Reis. Desta maneira, considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, pois, inclusive, o crédito encontra-se atualizado para a data do pedido de recuperação judicial, 29/04/2021, deve ser habilitado o crédito.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, habilita-se o crédito de R\$ 384,36 em favor de Santo Roque Bernardi, sendo devedor o Instituto Metodista Centenário, CNPJ nº 88.371.877/0001-30.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Sara Yorhana da Silva Mancuso da Silveira
 CPF/CNPJ: OAB/RS 112.796



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.014,23
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.014,23
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0020835-63.2019.5.04.0662
Valor		Valor principal	R\$ 2.014,23
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.014,23

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação de crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, na qual atuou como procuradora de Raquel Nidimara da Silva. A Administração Judicial, em consulta à demanda, verificou que recentemente foi expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, atualizada até 14/04/2021. Ao diligenciar para corrigir o valor até a data do pedido de recuperação judicial, verificou-se a inocorrência de qualquer alteração da quantia, considerando que não houve alteração do índice aplicado durante o período de divergência. Assim, os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram cumpridos, motivo pelo qual deve ser acolhido o pedido da credora,

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, habilita-se o crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SARAH MARTINS DE RESENDE REIS
CPF/CNPJ: 000.453.726-24



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.644,46
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.632,31
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.816,85
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Débitos trabalhistas
Valor	R\$ 6.644,46	Valor principal	R\$ 7.632,31
		FGTS	
		Total	R\$ 7.632,31

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Maio já foi pago integralmente.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 7.632,31. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$172,39, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda para habilitar R\$172,39 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SAVIO FUJITA BARBOSA
CPF/CNPJ: 296.986.058-94



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 172.793,46
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 194.946,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 172.793,46
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000924-26.2019.5.02.0461 e 1000924-26.2019.5.02.0462
Valor	R\$ 172.793,46	Valor principal	R\$ 194.946,36
		FGTS	
		Total	R\$ 194.946,36

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Considerar apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 194.946,36. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Sebastian Alejandro Barrueco Escobar
CPF/CNPJ: 766.905.048-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 30.120,48
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 61.095,01
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.120,48
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Débitos trabalhistas
Valor	R\$ 30.120,48	Valor principal	R\$ 61.095,01
		FGTS	
		Total	R\$ 61.095,01

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS via acordo CEF.

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a retificação do crédito apresentado em seu nome para o valor de R\$ 61.095,01. Contudo, não há reclamatória trabalhista ajuizada, e não foram apresentados documentos comprobatórios do crédito, não se fazendo possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

A Administradora Judicial entende não ser possível o acolhimento da solicitação, uma vez que não há reclamatória trabalhista ajuizada, e não foram apresentados documentos comprobatórios do crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Sebastião Marques Pacheco
CPF/CNPJ: 11.721.775/0001-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 32.940,40
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 45.655,26
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 32.940,40
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe III		Classe	Classe III	
Origem	Contas a Pagar		Origem		
Valor	R\$	32.940,40	Valor principal	R\$	45.655,26
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	45.655,26

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Incorreto. NF 108 já paga. NF 102 e 105 não estavam no CP.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do crédito apresentando as notas fiscais nº 102, no valor de R\$ 2.398,00, referente prestação de serviços em 05/2021, nº 105, no valor de R\$ 2.398,00, referente prestação de serviços em junho/2021 e nº 108, no valor de R\$ 2.398,00, referente prestação de serviços em 07/2021. No entanto, nos termos do art. 49, da Lei 11.101/2005, apenas são sujeitos à Recuperação Judicial os créditos existentes na data do pedido, que ocorreu em 29/04/2021. Desta forma, inviável o acolhimento da divergência, eis que os créditos foram constituídos em data posterior.

Conclusão:

Diante da não sujeição dos créditos à Recuperação Judicial, resta desacolhida a divergência, mantendo-se os valores já habilitados na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Sérgio de Abreu Ferreira
CPF/CNPJ: 844.685.056-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 30.384,15
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 54.537,11
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.384,15
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo
Valor	R\$ 30.384,15	Valor principal	R\$ 54.537,11
		FGTS	
		Total	R\$ 54.537,11

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS via acordo CEF e negociação não considera juros/multas.

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 54.537,11. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Sergio Henrique Borin
 CPF/CNPJ: 167.064.178-31



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 200.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 280.933,92
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 200.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0011045-25.2020.5.15.0012
Valor	R\$ 200.000,00	Valor principal	R\$ 200.205,06
		FGTS	R\$ 80.728,86
		Total	R\$ 280.933,92

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Distrib.09/07/20. Valores ilíquidos; processo em fase recursal sem liquidação de sentença.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Observa-se, por fim, que o futuro pedido de retificação não deve integrar as verbas que não são de titularidade do credor e/ou não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, como contribuições previdenciárias e honorários advocatícios - estes a serem requeridos em nome próprio do procurador.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Sergio Roberto dos Santos
 CPF/CNPJ: 105.125.270-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 29.732,77
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 136.102,81
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 56.432,92
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020043-54.2021.5.04.0011
Valor	R\$ 29.732,77	Valor principal	R\$ 136.102,81
		FGTS	
		Total	R\$ 136.102,81

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$26.700,15, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda para habilitar R\$26.700,15 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) SGI SISTEMAS GERAIS E INFORMATICA LTDA
 CPF/CNPJ: 56.067.200/0001-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 10.215,00
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 19.630,54
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 25.056,17
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe III - Quirografário
Origem		Origem	Créditos Quirografários
Valor		Valor principal	R\$ 19.630,54
		FGTS	
		Total	R\$ 19.630,54
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: Fornecedor considerou valor com juros e correção. Mantivemos valor original.			
Análise da Administração Judicial: O credor pede a retificação do valor, para fins de computar juros e demais encargos contratuais previstos. A recuperanda não impugnou o cálculo, apenas justificou que a diferença se deu em razão da inclusão tão somente do original. Desta forma, a Administração Judicial acolhe o pedido, todavia, retifica o valor de acordo com os encargos previamente pactuados, passando a constar R\$ 25.056,17.			
Conclusão: A Administração Judicial acolhe o pedido, todavia, retifica o valor de acordo com os encargos previamente pactuados, passando a constar R\$ 25.056,17.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SIDNEY TEIXEIRA ANDRADE
CPF/CNPJ: 067.311.496-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 1.045,62
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 29.767,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.455,44
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010606-41.2021.5.03.0035
Valor	R\$ 1.045,62	Valor principal	R\$ 29.767,94
		FGTS	
		Total	R\$ 29.767,94

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Valor declarado pela parte = valor da causa. Nada mais.

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 29.767,94. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$4.409,82, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda para habilitar R\$4.409,82 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Silene Nascimento Venelli Costa
CPF/CNPJ: 281.948.158-27



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.626,32
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 1000084-92.2019.5.02.0468
Valor		Valor principal	R\$ 5.626,32
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 5.626,32

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação de crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem liquidação definitiva, na qual atuou como procuradora de Paulo Sergio Sampaio. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Silene Nascimento Venelli Costa
CPF/CNPJ: 281.948.158-27



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 40.738,12
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 40.738,12
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 1000804-43.2020.5.02.0462
Valor		Valor principal	R\$ 40.738,12
		FGTS	
		Total	R\$ 40.738,12

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credor apresenta certidão de habilitação de crédito, expedida na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial cumprindo o requisito do art. 9º II da Lei 11.101/2005, razão pela qual impoe-se o acolhimento do pedido de habilitação.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 40.738,12 na classe I - créditos trabalhistas.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SILMARA APARECIDA BORTOLIN
CPF/CNPJ: 114.218.388-26



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 15.978,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.440,69
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.978,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0011765-05.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 15.978,00	Valor principal	R\$ 6.440,69
		FGTS	
		Total	R\$ 6.440,69

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distrib. 05/11/2020.Cálculo de liquidação homologado em 13/09/2021.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 29.767,94. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 31.244,84
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 66.441,37
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 46.629,25
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0010607-42.2021.5.15.0051
Valor	R\$ 31.244,84	Valor principal	R\$ 66.441,37
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 66.441,37

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda sem homologação dos cálculos de liquidação. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 139.778,37, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamatória trabalhista e recibos de salários no valor de R\$ 14.997,50. 3) Por outro lado, as Recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 6.787,40 de FGTS não recolhido e R\$ 8.597,01 de multa do FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão para habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 46.629,25, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 15.384,11 de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SILVANA ANGELA FERREIRA GREFF
CPF/CNPJ: 087.390.168-11



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 40.190,50
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 52.019,92
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 52.019,92
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000440-08.2019.5.02.0462
Valor	R\$ 40.190,50	Valor principal	R\$ 42.471,30
		FGTS	R\$ 9.548,62
		Total	R\$ 52.019,92

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

CONSTA SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO - Verbas Rescisórias (R\$ 37.507,53) + FGTS (R\$ 8.937,37).

Análise da Administração Judicial:

A autora requer a retificação do crédito já habilitado em seu nome para o valor de R\$ 52.019,92. Apresenta, além de outros documentos da reclamatória trabalhista, a Certidão de Habilitação de Crédito, atualizada para 01/07/2021, e cálculo deflacionando o valor para a data de ajuizamento da recuperação judicial, 29/04/2021.

Conclusão:

Manifesta-se a Administradora Judicial pelo acolhimento da divergência apresentada, tendo em vista que atende os requisitos do art. 9º, II e III, da Lei 11.101/2005, devendo ser retificado o crédito já habilitado em nome da autora para o valor de R\$ 52.019,92.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SILVANA BASSAN
CPF/CNPJ: 095.994.238-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 120.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 210.195,04
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 120.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0012039-67.2019.5.15.0051
Valor	R\$ 120.000,00	Valor principal	R\$ 210.195,04
		FGTS	
		Total	R\$ 210.195,04

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distrib.08/11/2019. O rcte considera o valor da execução provisória, entretanto o processo retornou de R.O em 13/08/2021, não tendo iniciada a liquidação até o momento

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda, verifica-se que o valor ora postulado compreende verbas honorárias, as quais não são de titularidade do credor, devendo ser habilitadas em apartado pelo procurador titular.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SILVANA BAU CAVALLI
CPF/CNPJ: 941.433.820-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 398.146,79
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 100.773,52
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 442.282,71
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	0020161-39.2021.5.04.0008
Valor	R\$ 398.146,79	Valor principal	R\$ 100.773,52
		Total	R\$ 100.773,52

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta termo de rescisão de contrato de trabalho e confissão de dívida, que são objeto da reclamatória trabalhista nº 0020161-39.2021.5.04.0008. Compulsando os autos da referida demanda, a Administração Judicial verificou que os autos encontram-se em grau recursal e, portanto, sequer houve trânsito em julgado de sentença condenatória, ou seja, trata-se de valores ainda ilíquidos. Por consequência, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá a credora requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$44.135,92.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência do credor e acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$44.135,92 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SILVANA CRISTINA DE SOUZA
CPF/CNPJ: 035.939.536-84



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 15.887,50
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 62.186,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 17.189,13
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010427-04.2021.5.03.0037
Valor	R\$ 15.887,50	Valor principal	R\$ 62.186,00
		FGTS	
		Total	R\$ 62.186,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 13/05/2021.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 62.186,00. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$1.301,63, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da recuperanda afim de habilitar R\$1.301,63 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) SILVANA DOS SANTOS FERREIRA
 CPF/CNPJ: 183.762.138-14



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.990,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 87.866,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 42.143,50
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000749-46.2021.5.02.0466
Valor	R\$ 18.990,40	Valor principal	R\$ 87.866,36
		FGTS	
		Total	R\$ 87.866,36

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Valor declarado pela parte = valor da causa. Nada mais.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 87.866,36. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho¹, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$23.153,10, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$23.153,10 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SILVANA GRIMALDI
CPF/CNPJ: 028.660.258-06



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 203.210,49
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 203.210,49
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 244.667,37
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000362-31.2021.5.02.0466
Valor	R\$ 203.210,49	Valor principal	R\$ 203.210,49
		FGTS	
		Total	R\$ 203.210,49

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:
Não há divergência entre o valor postulado pela autora e o valor habilitado em seu nome no edital.
Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$41.456,88, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:
Acolhe-se o pedido da Recuperanda para habilitar R\$41.456,88 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Silvana Medina
CPF/CNPJ: 053.029.379-05



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 21.339,69
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.951,53
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 21.339,69
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Débitos trabalhistas
Valor	R\$ 21.339,69	Valor principal	R\$ 21.951,53
		FGTS	
		Total	R\$ 21.951,53

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Salário Maio pago integralmente

Análise da Administração Judicial:

O autor postula a retificação do crédito apresentado em seu nome para o valor de R\$ 21.951,53. Contudo, não há reclamação trabalhista ajuizada, e não foram apresentados documentos comprobatórios do crédito, não se fazendo possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

A Administradora Judicial entende não ser possível o acolhimento da solicitação, uma vez que não há reclamação trabalhista ajuizada, e não foram apresentados documentos comprobatórios do crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Silvana Pucetti
CPF/CNPJ: 124.960.918-69



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 29.303,56
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 78.493,48
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 29.303,56
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Débitos trabalhistas
Valor	R\$ 29.303,56	Valor principal	R\$ 29.303,56
		FGTS	R\$ 49.189,92
		Total	R\$ 78.493,48

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS via acordo CEF.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 78.493,48. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Silvia Cristina Crepaldi Alves
 CPF/CNPJ: 060.466.428-17



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 300.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 459.812,69
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 300.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010199-21.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 300.000,00	Valor principal	R\$ 459.812,69
		FGTS	
		Total	R\$ 459.812,69

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distrib. 07/02/2020. Valores ilíquidos. Processo em fase recursal.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 459.812,69. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) SILVIA CRISTINA DA SILVA OKABAYASHI
 CPF/CNPJ: 183.678.098-23



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 49.213,94
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 110.279,60
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 49.213,94
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Débitos trabalhistas
Valor	R\$ 49.213,94	Valor principal	R\$ 110.279,60
		FGTS	
		Total	R\$ 110.279,60

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC. Valor solicitado pela parte não discriminado.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 110.279,60. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Silvia Cristina Ferreira Nazareth
CPF/CNPJ: 407.524.616-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	Não constou
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.500,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010234-96.2019.5.03.0024
Valor	Não constou	Valor principal	R\$ 2.500,00
		FGTS	
		Total	R\$ 2.500,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Trata-se de advogado, com lançamento já considerado no credor Marcos Nobre De Lima.

Análise da Administração Judicial:

A autora requer a habilitação do crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 2.500,00. Para tanto, apresentou Certidão de Habilitação de Crédito devidamente atualizada até o termo legal.

Conclusão:

Estando cumpridos os requisitos do art. 9º, II e III, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial manifesta-se pelo acolhimento da divergência, habilitando-se crédito no valor de R\$ 2.500,00 em nome da credora.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Sílvia Dias da Costa Machado
CPF/CNPJ: 764.772.070-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 704,96
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 704,96
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0020440-35.2020.5.04.0016
Valor		Valor principal	R\$ 704,96
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 704,96

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência contra a relação de credores indicando que o crédito seria oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020440-35.2020.5.04.0016. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até data do pedido de recuperação judicial, nos termos do disposto na legislação recuperacional.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de incluir o crédito do no valor de R\$704,96, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 55.601,94
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 174.283,68
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 101.686,64
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e multa		Origem	Processo 0010971-34.2021.5.15.0012	
Valor	R\$ 55.601,94		Valor principal	R\$ 174.283,68	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 174.283,68	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 192.725,85, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamatória trabalhista. 3) Por outro lado, as Recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 4.395,94 de FGTS não recolhido e R\$ 41688,76 de multa do FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão para habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 101.686,64, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 46.084,70 de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SILVIA GABRIEL TEIXEIRA
CPF/CNPJ: 073.431.376-46



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 31.961,19
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 98.581,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 31.961,19
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo
Valor	R\$ 31.961,19	Valor principal	R\$ 98.581,17
		FGTS	
		Total	R\$ 98.581,17

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS via acordo CEF.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 98.581,17. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 81.772,15
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 133.048,03
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 81.772,15
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0012027-73.2019.5.15.0012
Valor	R\$ 81.772,15	Valor principal	R\$ 133.048,03
		FGTS	
		Total	R\$ 133.048,03

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distrib. 11/11/2019. Valores ilíquidos. Cálculo de liquidação apresentado pela reclamante em 06/07/2021 não homologado; aguardando despacho.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda, verifica-se que o valor ora postulado compreende verbas honorárias, as quais não são de titularidade do credor, devendo ser habilitadas em apartado pelo procurador titular.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Silvia Maria Morales Pereira
 CPF/CNPJ: 109.928.358-28



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 84.347,36
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 375.857,55
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 84.347,36
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010552-28.2020.5.15.0051
Valor	R\$ 84.347,36	Valor principal	R\$ 375.857,55
		FGTS	
		Total	R\$ 375.857,55

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distrib. 30/03/2020. Reclamante alega divergencia mas não comprova/apresenta homologação e outra RT. Valor a considerar é a homologação da RT sobre FGTS em 13/03/2021. Funcionária ativa.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 375.857,55. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Silvia Palmieri Taniguchi
 CPF/CNPJ: 075.962.528-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 36.593,60
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 337.937,31
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 36.593,60
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000804-12.2021.5.02.0461
Valor	R\$ 36.593,60	Valor principal	R\$ 337.937,31
		FGTS	
		Total	R\$ 337.937,31

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 337.937,31. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SILVIA REGINA FRONZA FELTRIN
CPF/CNPJ: 279.691.368-69



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.231,92
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 11.738,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.411,90
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Débitos trabalhistas
Valor	R\$ 8.231,92	Valor principal	R\$ 11.738,00
		FGTS	
		Total	R\$ 11.738,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Maio já foi pago integralmente.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 11.738,00. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$179,98, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da recuperanda afim de habilitar R\$179,98 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SILVIA REGINA KLEEB
CPF/CNPJ: 165.897.928-10



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 614.513,47
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 614.513,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 815.161,72
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1001136-92.2020.5.02.0467
Valor	R\$ 614.513,47	Valor principal	R\$ 614.513,17
		FGTS	
		Total	R\$ 614.513,17

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito.

Análise da Administração Judicial:

Não há divergência entre o valor postulado e o valor habilitado em nome da credora.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$200.648,25, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$200.648,25 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Silvia Regina Novello Ferraz
 CPF/CNPJ: 062.923.128-10



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 109.009,50
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 312.463,03
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 207.008,93
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0010631-06.2021.5.15.0137
Valor	R\$ 109.009,50	Valor principal	R\$ 312.463,03
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 312.463,03

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A reclamante apontou como valor que deveria receber em relação aos créditos, o valor da causa de sua petição inicial. O processo ainda está em fase recursal. Valores líquidos.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda em fase recursal. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 471.660,72, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamatória trabalhista e recibos de salários no valor de R\$ 57.216,15. 3) Por outro lado, as Recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 18.722,63 de FGTS não recolhido e R\$ 79.276,80 de multa do FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão para habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 207.008,93, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 97.999,43 de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Silvio de Oliveira
 CPF/CNPJ: 538.863.139-72



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 46.149,46
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 26.184,88
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Origem	Valor	Classe	Origem	
				Valor principal	
				FGTS	
				Total	
			Classe I - Trabalhista		
			Débitos Trabalhistas		
			R\$		46.149,46
			R\$		46.149,46

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 O Sr. Silvio de Oliveira possui créditos a receber no valor de R\$ 19.964,58 (Multa de 40% do FGTS), pois possui acordo de parcelamento para pagamento de verbas rescisórias, mais FGTS em atraso. Esses valores não apareciam no Quadro Geral de Credores pois havia dúvidas se esse tipo de dívida deveria entrar antes pela Caixa Econômica Federal. Já foi definido que deverá ficar diretamente nos nomes dos ex-colaboradores e o protocolo desse valor foi feito.

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de pedido de habilitação de valores com base em extrato de FGTS e cópia de termo aditivo de acordo para pagamento das verbas rescisórias decorrente da rescisão do contrato de trabalho. Dos documentos apresentados, é possível verificar a efetiva existência de crédito a título de FGTS, no valor de R\$ 26.184,88. Quanto ao termo de aditivo, não há qualquer especificação do montante devido, apenas do total acordado de R\$ 66.548,67, o que inviabiliza a análise.

Conclusão:

Considerando a análise efetuada, acolhe-se a divergência para habilitar o valor de R\$ 26.184,88 a título de FGTS, sendo devedora a empregadora INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO, CNPJ 51.660.876/0001-03.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Silvio Roberto Ignácio Pires
 CPF/CNPJ: 890.474.948-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 1.100.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.872.826,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.100.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processos 0012022-31.2019.0051 e 0012022-31.20
Valor	R\$ 1.100.000,00	Valor principal	R\$ 1.872.826,00
		FGTS	
		Total	R\$ 1.872.826,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo 1 -Distrib. 07/11/19.Valores ilíquidos. Cálculo de liquidação apresentado pelo perito em 29/04/2021 não homologado; Proc 2- Distrib. 18/03/2020. Homologada liquidação em 30/08/2021.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda, verifica-se que o valor ora postulado compreende verbas honorárias, as quais não são de titularidade do credor, devendo ser habilitadas em apartado pelo procurador titular.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SIMONE APARECIDA POSSARLI
CPF/CNPJ: 116.553.968-38



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 279.818,91
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 393.182,55
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 342.586,88
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000356-33.2021.5.02.0463
Valor	R\$ 279.818,91	Valor principal	R\$ 393.182,55
		FGTS	
		Total	R\$ 393.182,55

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda, verifica-se que o valor ora postulado compreende verbas honorárias, as quais não são de titularidade do credor, devendo ser habilitadas em apartado pelo procurador titular.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$62.767,97, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$67.767,97 relativo ao FGTS. Por fim, refere que o nome da credora possui erro na grafia no edital publicado, onde constou "SIMONE AP POSSARLI OLIVEIRA", devendo ser corrigido para "SIMONE APARECIDA POSSARLI".

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) SIMONE DE FÁTIMA HALABURA FOLLADOR
 CPF/CNPJ: 507.014.870-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 98.554,28
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 139.099,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020063-91.2020.5.04.0007
Valor	R\$ 98.554,28	Valor principal	Não informado
		FGTS	
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito. Não informou valor requerido.

Análise da Administração Judicial:

A credora não informou qual o valor de crédito que entende ser correto, nem apresentou documentação, inviabilizando, assim, análise da divergência.

Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$50.545,27, sendo este pedido acolhido pela administração.

Conclusão:

A Administradora Judicial entende não ser possível a análise da divergência da credora, todavia acolhe o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$40.545,27 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SIMONE DENISE GARDINALLI NAVACINSK
CPF/CNPJ:



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	Não constou
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 138.523,58
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 138.523,58
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000387-49.2018.5.02.0466
Valor	Não constou	Valor principal	R\$ 138.523,58
		FGTS	
		Total	R\$ 138.523,58

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. O valor informado pelo QGC está incoerente com os documentos salvos na rede.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a habilitação de seu crédito, no valor de R\$ 138.523,58. Para tanto, apresentou Certidão de Habilitação de Crédito atualizada até a data de 01/06/2021 e certidão de cálculo atualizando o valor tão somente até a data do ajuizamento da recuperação judicial, 29/04/2021, que apontou crédito no valor postulado.

Conclusão:

Estando cumpridos os requisitos do art. 9º, II e III, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial não se opõe à habilitação do crédito da autora, no valor de R\$ 138.523,58.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Simone Horlle de Campos
 CPF/CNPJ: 655.184.970-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.432,07
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 95.555,66
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.432,07
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais	Origem	Processo 0020666-33.2021.5.04.0007
Valor	R\$ 6.432,07	Valor principal	R\$ 95.555,66
		FGTS	
		Total	R\$ 95.555,66

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível, e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conclusão:

Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação, mantendo-se o valor inicialmente listado pela Recuperanda. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SIMONE MARIA FRADE
CPF/CNPJ: 584.931.906-91



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 118.312,82
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 595.025,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 605.458,13
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010226-42.2020.5.03.0006 e 0010669- 2
Valor	R\$ 118.312,82	Valor principal	R\$ 595.025,50
		FGTS	
		Total	R\$ 595.025,50

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Alteradas informações de acordo com certidão de habilitação de crédito expedida (após a data corte) porém com valores bem inferiores. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O Valor de FGTS Ativo apurado é de R\$ 859,44. Honorários Periciais de R\$ 2.000,00.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a majoração de seu crédito para o total de R\$ 595.025,50, sendo R\$ 75.420,41 oriundos do processo nº 0010226-42.2020.5.03.0006 e R\$ 519.605,09 oriundos do processo nº 0010669.27.2019.5.03.0006. Quanto à verba de R\$ 75.420,41, não se opõe à Administradora Judicial, tendo em vista que foi atualizada até 30/04/2021, apenas um dia após a data do ajuizamento da recuperação judicial, não havendo prejuízo material. A verba de R\$ 519.605,09, contudo, foi atualizada tão somente até 31/01/2021. Para que não haja prejuízo à autora, a Administradora Judicial elaborou cálculo atualizando a verba até 29/04/2021, apontando crédito no valor de R\$ 530.037,72.

Conclusão:

Feitas as considerações acima, a Administradora Judicial entende pelo acolhimento da divergência, majorando-se o crédito já habilitado em nome da credora para o valor de R\$ 605.458,13.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Simone Picinini da Silva
 CPF/CNPJ: 989.838.900-10



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.652,32
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 25.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.652,32
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo
Valor	R\$ 6.652,32	Valor principal	R\$ 25.000,00
		FGTS	
		Total	R\$ 25.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculos. É rescisão indireta.

Análise da Administração Judicial:

A autora postula a majoração do crédito habilitado para o valor de R\$ 25.000,00. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SIMONE RIZZO NIQUE DA SILVA PERALLES
CPF/CNPJ: 650.485.120-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 291.845,46
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo
Valor		Valor principal	R\$ 291.845,46
		FGTS	
		Total	R\$ 291.845,46

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Análise da Administração Judicial:

A autora postula habilitação de crédito no valor de R\$ 291.845,46. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 19.454,14
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 50.365,40
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.365,40
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0020139-06.2020.5.04.0011
Valor	R\$ 19.454,14	Valor	R\$ 50.365,40

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculos. É rescisão indireta. - Valor a considerar: R\$ 19.454,14.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passem a constar os créditos de R\$ 50.365,40 para Simone Yamasaki, e R\$ 7.997,01 para Cainelli e Cainelli Advogados Associados, ambos na classe trabalhista, provenientes do processo indicado acima, tendo como empregador o INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que o crédito ainda não foi liquidado. Todavia, na decisão acostada ao id. 8cad0be, determinou-se a reserva provisória dos créditos, nas exatas quantias indicadas no requerimento ora analisado. Dessa valor, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, registra-se a reserva dos créditos de R\$ 50.365,40 em favor de Simone Yamasaki, e R\$ 7.997,01 para Cainelli e Cainelli Advogados Associados, ambos na classe trabalhista, até a efetiva liquidação do valor devido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Conclusão:

Diante da existência de decisão judicial proferida nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, acolhe-se a reserva do crédito de R\$ 50.365,40 (verba principal) para Simone Yamasaki, enquadrado na Classe I - Trabalhista, em **substituição** ao inicialmente arrolado, até a efetiva liquidação do valor devido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 6.902,00
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 6.902,00
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Correto. NF chegou após fechamento do QGC

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação de crédito, conforme delimitado no quadro resumo acima. Sustenta que o valor é proveniente de nota fiscal inadimplida, com fato gerador anterior à recuperação judicial. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Considerando a justificativa das recuperandas, é possível o acolhimento do pedido.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, acolhe-se o pedido, a fim de ser habilitado o valor de R\$ 6.902,00 na relação de credores, na Classe III - Quirografária.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREADOR(A) Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais
CPF/CNPJ: 21.018.023/0001-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 113.368,41
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	N/A	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	N/A	Origem	Processo 0010636-74.2018.5.03.0005 e 0010775-64.2020.5.03.0002
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 113.368,41
		FGTS	
		Total	R\$ 113.368,41

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não se posicionaram sobre o requerimento.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a inclusão do valor R\$ 113.368,41 na relação de credores, na classe trabalhista. Sustenta que o crédito é proveniente dos processos judiciais n.º 0010636-74.2018.5.03.0005 e n.º 0010775-64.2020.5.03.0002, propostos em face de INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, em que se discutem a cobrança assistencial e as mensalidades sindicais. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta aos processos de origem, constata-se que na ação n.º 0010636-74.2018.5.03.0005 ainda não houve trânsito em julgado da sentença. Já na ação n.º 0010775-64.2020.5.03.0002, embora o crédito esteja liquidado, não houve expedição de certidão de habilitação de crédito. Dessa forma, por ora, não é possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, **desacolhe-se** a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 78.043.024,79
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	N/A	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	N/A	Origem	Processos trabalhistas
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 78.043.024,79
		FGTS	
		Total	R\$ 78.043.024,79

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Aguardarmos CHC individual - Valor a considerar: R\$ 0,00.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a inclusão do valor total de R\$ 78.043.024,79 na relação de credores, na Classe I - Trabalhista. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Com a finalidade de facilitar a visualização das origens dos créditos, segue quadro abaixo com a posição da Administração Judicial:

Processo judicial n.º 0010043-68.2018.5.15.0051, sendo postulado R\$ 12.030.126,76: não há certidão de habilitação de crédito expedida.
 Processo judicial n.º 0012100-10.2009.5.15.0137, sendo postulado R\$27.597.779,26: não há certidão de habilitação de crédito expedida.
 Processo judicial n.º 0012757-69.2016.5.15.0051, sendo postulado R\$ 1.801.217,86: não há certidão de habilitação de crédito expedida.
 Processo judicial n.º 0150600-14.2007.5.15.0012, sendo postulado R\$ 27.790.981,14: não há certidão de habilitação de crédito expedida.
 Processo judicial n.º 0010254-95.2016.5.15.0012, sendo postulado R\$ 8.822.919,77: não há certidão de habilitação de crédito expedida.

Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.329.287,01
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	N/A	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	N/A	Origem	Processos trabalhistas
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 7.329.287,01
		FGTS	
		Total	R\$ 7.329.287,01

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não se posicionaram sobre o requerimento.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a inclusão do valor total de R\$ 7.329.287,01 na relação de credores, na Classe I - Trabalhista. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Com a finalidade de facilitar a visualização das origens dos créditos, segue quadro abaixo com a posição da Administração Judicial:

Processo judicial n.º 0010544-32.2020.5.03.0036, sendo postulado R\$ 547.219,19: não há certidão de habilitação de crédito expedida.
 Processo judicial n.º 0010076-05.2019.5.030036, sendo postulado R\$ 7.671,21: necessidade de reexpedição da CHC de id. d893c6c, que está atualizada para 31/07/2021.
 Processo judicial n.º 0010404-31.2021.5.03.0143, sendo postulado R\$ 5.866.640,00: não há certidão de habilitação de crédito expedida. Processo judicial n.º 0010641-63.2019.5.03.0037, sendo postulado R\$ 881.226,65: não há certidão de habilitação de crédito expedida. Processo judicial n.º 0010997-32.2017.5.03.0036, sendo postulado R\$ R\$ 26.529,96: não há certidão de habilitação de crédito expedida.

Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição (ou reexpedição, conforme o caso) da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a (re)expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREADOR(A) Sindicato dos Professores de Santo Andre, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul
CPF/CNPJ: 53.714.440/0001-77



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 27.470.246,72
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 22.131.035,29
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	N/A	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	N/A	Origem	Processos trabalhistas
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 27.470.246,72
		FGTS	
		Total	R\$ 27.470.246,72

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

#REF!

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a inclusão do valor total de R\$ R\$ 27.470.246,72 na relação de credores, na Classe I - Trabalhista. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Com a finalidade de facilitar a visualização das origens dos créditos, segue quadro abaixo com a posição da Administração Judicial:

Processo judicial n.º 1001761-39.2017.5.02.0433, sendo postulado R\$ 40.000,00: não há expedição de CHC, nem decisão sobre o pedido de reserva de id. 8a0ac34.

Processo judicial n.º 1000294-58.2019.5.02.0464, sendo postulado R\$ 4.815.798,05: não há expedição de CHC, nem decisão sobre o pedido de reserva de id. acb5dbe.

Processo judicial n.º 1001454-09.2019.5.02.0468, sendo postulado R\$ 50.000,00: não há expedição de CHC, nem decisão sobre o pedido de reserva de id. 910b211.

Processo judicial n.º 1000567-03.2020.5.02.0464, sendo postulado R\$ 1.682.101,78: não há expedição de CHC, nem decisão sobre o pedido de reserva de id. f78553e.

Processo judicial n.º 1000582-78.2020.5.02.0461, sendo postulado R\$ 1.631.311,60: não há expedição de CHC, nem decisão sobre o pedido de reserva de id. 36b687c.

Processo judicial n.º 1000798-30.2020.5.02.0464, sendo postulado R\$ 60.000,00: não há expedição de CHC.

Processo judicial n.º 1000829-47.2020.5.02.0465, sendo postulado R\$ 60.000,00: não há expedição de CHC, nem decisão sobre o pedido de reserva de id. 49c88e1.

Processos judicial n.º 1001916-49.2017.5.02.0463, sendo postulado R\$ 16.431.035,29: ordem de reserva no id. 7e52fca, em atenção ao art. 6º, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005.

Processo judicial n.º 1000294-21.2020.5.02.0465, sendo postulado R\$ 500.000,00: ordem de reserva no id. 8247e82, em atenção ao art. 6º, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005.

Processo judicial n.º 1000297-73.2020.5.02.0465, sendo postulado R\$ 200.000,00: ordem de reserva no id. cf0a87a, em atenção ao art. 6º, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005.

Processo judicial n.º 1000590-43.2020.5.02.0465, sendo postulado R\$ 5.000.000,00: ordem de reserva no id. 831a1a4, em atenção ao art. 6º, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005.

Portanto, por força de ordem judicial, a Administração Judicial procede com a reserva, em caráter provisório, do valor total de R\$ 22.131.035,29, na Classe I - Trabalhista.

Contudo, considerando a natureza das ações e a qualidade de substituta processual da entidade sindical, frisa-se que os valores deverão ser objeto de revisão, em cotejo com as ações individuais ajuizadas pelos credores, a fim de se evitar a habilitação em duplicidade.

Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição (ou reexpedição, conforme o caso) da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do preenchimento parcial dos requisitos, acolhe-se parcialmente o pedido de habilitação de crédito, incluindo-se na relação de credores o valor contingente de R\$ 22.131.035,29, na Classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro/ MG

CPF/CNPJ: 17.243.494/0001-38



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.205.061,51
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010908.88.2019.5.03.0181
Valor		Valor principal	R\$ 2.205.061,51
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.205.061,51

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não se posicionaram sobre o pedido.

Análise da Administração Judicial:

0010908.88.2019.5.03.0181 R\$2.205.061,51

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo rt. 112 do provimento nº 2/CGJT, de 28 de julho de 2021, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em andamento - Aguarda-se a liquidação da Sentença.

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.703,75
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 79.213,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 32.485,34
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Inativos - RH (Rescisões)	Origem	Processo 1000656-89.2021.5.02.0464
Valor	R\$ 18.703,75	Valor	R\$ 79.213,50

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC - Valor a considerar: R\$ 32.485,34.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o crédito de R\$ 79.213,50 em seu favor, mantida a Classe I - Trabalhista. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que o crédito ainda não foi declarado e, conseqüentemente, liquidado, inexistindo o preenchimento dos requisitos para a habilitação do valor pleiteado na recuperação judicial. No entanto, além do crédito inicialmente arrolado, sobreveio informação das recuperandas de que também são devidas à credora as quantias de R\$ 5.337,30 (multa FGTS) e R\$ 8.444,29 (FGTS), totalizando, assim, R\$ 32.485,34. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhem-se os valores apontados pelas recuperandas, **retificando-se** o crédito habilitado para R\$ 32.485,34, ressaltando-se que desta quantia está incluso o montante de R\$ 13.781,59, a título de FGTS, mantida a Classe I - Trabalhista, até a efetiva liquidação do valor devido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.703,75
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 79.213,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 32.485,34
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Inativos - RH (Rescisões)		Origem	Processo 1000656-89.2021.5.02.0464	
Valor	R\$ 18.703,75		Valor	R\$ 79.213,50	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC - Valor a considerar: R\$ 32.485,34.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o crédito de R\$ 79.213,50 em seu favor, mantida a Classe I - Trabalhista. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que o crédito ainda não foi declarado e, consequentemente, liquidado, inexistindo o preenchimento dos requisitos para a habilitação do valor pleiteado na recuperação judicial. No entanto, além do crédito inicialmente arrolado, sobreveio informação das recuperandas de que também são devidas à credora as quantias de R\$ 5.337,30 (multa FGTS) e R\$ 8.444,29 (FGTS), totalizando, assim, R\$ 32.485,34. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhem-se os valores apontados pelas recuperandas, **retificando-se** o crédito habilitado para R\$ 32.485,34, ressaltando-se que desta quantia está incluso o montante de R\$ 13.781,59, a título de FGTS, mantida a Classe I - Trabalhista, até a efetiva liquidação do valor devido.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 95.708,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 45.511,26
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	N/A	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	N/A	Origem	Processos trabalhistas
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 95.708,93
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 95.708,93

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Trata-se de advogado, com lançamento já considerado no credor Aline Nunes Carneiro - Valor a considerar: R\$,00.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a inclusão do valor total de R\$ 95.708,93 na relação de credores, na Classe I - Trabalhista. Sustenta que o crédito é proveniente de honorários sucumbenciais advocatícios em diversos processos judiciais. Para facilitar a visualização individualizada do pedido, colaciona-se a tabela a seguir:

REFERÊNCIA	ORIGEM	DEVEDORA	VALOR PLEITEADO	POSIÇÃO AJ
Honorários advocatícios sucumbenciais	0010268-09.2020.5.03.0001	IMIH	R\$30.939,72	R\$ 30.796,10, conforme CHC de id. 61ad141, atualizada para 29/04/2021
Honorários advocatícios sucumbenciais	0010589-80.2020.5.03.0183	IMIH	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00, uma vez que é necessária a reexpedição de CHC para 29/04/2021, conforme art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho c/c art. 9º, II, da LRF
Honorários advocatícios sucumbenciais	0010842-15.2020.5.03.0136	IMIH	R\$500,00	R\$ 0,00, uma vez que é necessária a liquidação do crédito e a expedição de CHC para 29/04/2021, conforme art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho c/c art. 9º, II, da LRF
Honorários advocatícios sucumbenciais	0010637-94.2020.5.03.0003	IMIH	R\$14.715,16	R\$14.715,16, conforme CHC de id. c72ad2a, atualizada para 29/04/2021
Honorários advocatícios sucumbenciais	0010370-55.2021.5.03.0014	IMIH	R\$24.000,00	R\$ 0,00, uma vez que é necessária a liquidação do crédito e a expedição de CHC para 29/04/2021, conforme art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho c/c art. 9º, II, da LRF
Honorários advocatícios sucumbenciais	0010646-35.2020.5.03.0107	IMIH	R\$1.047,07	R\$ 0,00, uma vez que é necessária a reexpedição de CHC para 29/04/2021, conforme art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho c/c art. 9º, II, da LRF
Honorários advocatícios sucumbenciais	0010074-42.2020.5.03.0184	IMIH	R\$506,98	R\$ 0,00, uma vez que é necessária a reexpedição de CHC para 29/04/2021, conforme art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho c/c art. 9º, II, da LRF

Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Assim, por ora, é possível o acolhimento parcial do requerimento, habilitando-se o valor de R\$ 45.511,26 na Classe I - Trabalhista. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a (re)expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do parcial preenchimento dos requisitos legais, acolhe-se parcialmente a habilitação apresentada, para incluir em favor da credora o valor de R\$ R\$ 45.511,26 na Classe I – Trabalhista.

Obs.: tratando-se de honorários advocatícios e considerando que os pedidos não foram apresentados de forma consolidada, poderão existir fichas que aobrdam o mesmo crédito, cuja segregação encontra-se fielmente identificada no sistema de controle interno da administração judicial.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Sirlene Mary da Cruz Vilaça
 CPF/CNPJ: OAB/MG 99317



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 14.646,18
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.646,18
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Origem	Valor	Classe	Origem	Valor
				Valor principal	
				FGTS	
				Total	
			Classe I - Trabalhista		
			Processo 0010637-94.2020.5.03.0003		
			R\$		14.646,18
			R\$		14.646,18

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Liquidação iniciada em 13/05/2021. Os valores lançados no QGC se referem ao valor da inicial. Os cálculos do instituto foram homologados em 01/06/2021. Existe CHC válida expedida nos autos com emissão em 18/09/2021. O total da execução foi apurado em R\$ 162.257,91, Liq Recte R\$ 144.364,90, Hon. de adv 14.646,18 - Sirlene Mary da Cruz Vilaça, INSS R\$ 1.149,92, IR: 2.096,91, sem custas. FGTS Ativo será financiado junto à CEF no valor de R\$ 19.925,64. Os valores de honorários e desta reclamação já foram informados desde a primeira análise encaminhada. Mantidos os valores do QGC considerando o critério adotado (data de corte), porém não refletem o valor liquidado.

Análise da Administração Judicial:
 Em consulta aos autos da reclamatória trabalhista nº 0010637-94.2020.5.03.0003, a Administração Judicial constatou a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito em favor da credora, atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, 29/04/2021, na qual atuou como procuradora de Izabella Galera. Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 9º da LRF, bem como na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, habilita-se o crédito.

Conclusão:
 Tendo em vista o atendimento aos requisitos da LRF, habilita-se o crédito em favor da credora.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.910,82
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.638,92
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.636,18
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0020751-90.2019.5.04.0006
Valor	R\$ 6.910,82	Valor	R\$ 1.638,92

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a inclusão do valor R\$ 1.638,92 na relação de credores, na classe trabalhista, tendo como devedor o INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, embora o crédito esteja liquidado, constata-se que o cálculo foi equivocadamente corrigido para 11/05/2021, em desobediência ao art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, a administração judicial providenciou a retificação da conta, chegando-se à quantia de R\$ 1.636,18 (FGTS e juros). Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, se houver interesse na reexpedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do parcial preenchimento dos requisitos legais, acolhe-se parcialmente a habilitação apresentada, recebida como divergência de crédito, **retificando-se** o crédito para R\$ 1.636,18, a título de FGTS, mantida a Classe I – Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Skytech Comercio de Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicação e Serviços Ltda

CPF/CNPJ: 07.287.034.0001-58



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 314.944,21
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 194.807,10
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 194.807,10
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografários	Classe	Classe III - Quirografários
Origem	Processo Cível	Origem	Processo 0070970-56.2019.8.19.0001
Valor	R\$ 314.944,21	Valor principal	R\$ 194.807,10

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Correto. Descontado valor de transferência judicial

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação da relação de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 194.807,10, mantida a classe quirografária. Sustenta que o valor pleiteado é proveniente do processo judicial indicado acima ("campo origem"), tendo como devedor o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a comprovação de que o crédito é, na verdade, inferior ao que inicialmente arrolado - em razão das penhoras realizadas no processo de origem, assim como o fato de que a memória de cálculo anexada está corretamente atualizada e inexistente divergência pelas recuperandas, é possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, acolhe-se a divergência apresentada, **retificando-se** o crédito arrolado para R\$ 194.807,10, mantida a Classe III – Quirografária.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 40.533,95
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 56.900,19
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 43.327,38
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografários	Classe	Classe III - Quirografários
Origem	Contas a pagar	Origem	Notas fiscais
Valor	R\$ 40.533,95	Valor	R\$ 56.900,19

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Incorreto. Faturas 414577 e 417093 pagas em 09/08 e 10/08/2021, fatura 212470 paga em 12/06/2017. Faturas 215754, 345439 e 351476 não estavam no contas a pagar. Consideramos valor com retenção e sem juros. Valor a considerar R\$43.327,38.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o crédito de R\$ 56.900,19 em seu favor, sem indicação de classificação. Sustenta que o crédito é proveniente de dezenas de notas fiscais inadimplidas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Considerando o contraditório negativo das recuperandas, assim como a necessidade de documentação complementar e réplica da credora, não há como acolher a solicitação. No entanto, retifica-se o crédito para R\$ 43.327,38, mantida a Classe III - Quirografária, conforme informado pelas devedoras, facultando-se à parte credora, em caso de manutenção da insurgência, o ajuizamento de incidente judicial de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência. No entanto, acolhe-se o valor apontado pelas recuperandas, **retificando-se** o crédito habilitado para R\$ 43.327,38, mantida a Classe III - Quirografária.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Sociedade de Advogados Bocchi e Santos
OAB/SP 5434



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 707,53
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 1001271-41.2019.5.02.0467
Valor		Valor principal	
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários oriundo da reclamatória trabalhista movida por Fabiane Marcelo Pinto. Apresenta certidão de habilitação de crédito, expedida na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 28 de julho de 2021 e devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, cumprindo o requisito do art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 707,53 em favor da sociedade de advogados, na classe I - créditos trabalhistas.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda

CPF/CNPJ: 60.194.503/0001-77



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 3.225,60
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 3.225,60
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 3.225,60
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografários	Classe	Classe III - Quirografários
Origem	Contas a pagar	Origem	Contas a pagar
Valor	R\$ 3.225,60	Valor	R\$ 3.225,60
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:			
Correto. Valor já estava considerado no QGC			
Análise da Administração Judicial:			
A credora requer a inclusão do valor de R\$ 3.225,60 na relação de credores, sem indicação de classificação do crédito e da litisconsorte devedora. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Todavia, o valor informado já está arrolado na recuperação judicial, razão pela qual o pedido torna-se prejudicado.			
Conclusão:			
Diante da ausência de divergência entre a relação de credores e o requerimento apresentado, o pedido está prejudicado, mantendo-se o crédito originalmente habilitado.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Solange Tereza Pasqualino Silva
 CPF/CNPJ: 027.817.168-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 200.952,62
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 399.814,61
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 370.041,65
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010663-11.2021.5.15.0137	
Valor	R\$ 200.952,62		Valor principal	R\$ 399.814,61	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 399.814,61	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A reclamante apontou como valor que deveria receber em relação aos créditos, o valor da causa de sua petição inicial. O processo ainda está em fase recursal. Valores Ilíquidos.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda em fase recursal. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 471.660,72, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamatória trabalhista e recibos de salários no valor de R\$ 107.780,06. 3) Por outro lado, as Recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 31.565,21 de FGTS não recolhido e R\$ 137.523,82 de multa do FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão para habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 370.041,65, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 169.089,03 de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Sompó Seguros S/A

CPF/CNPJ: 61.383.493/0001-80



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 58.398,79
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	Exclusão
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	Exclusão
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografários	Classe	Classe III - Quirografários
Origem	Contas a pagar	Origem	Apólice de seguros
Valor	R\$ 58.398,79	Valor	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Correto. Valor deve ser desconsiderado - algumas apólices rescindidas/pagas.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a exclusão do valor de R\$ 58.398,79 na relação de credores, sustentando que não há dívida referente às apólices de seguro, mas sim apenas valores vincendos, que, se inadimplidos, induzem tão somente à proporcionalidade da vigência da apólice. Em contraditório, as recuperandas concordaram com o requerimento. Nos termos do art. 49, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Assim, embora não haja crédito vencido, as parcelas de apólices firmadas em data anterior à propositura do pedido de reestruturação se sujeitam aos efeitos do processo. Trata-se, assim, da literalidade do dispositivo citado, uma vez que o fato gerador do crédito é a emissão da apólice, e não a data de vencimento das parcelas. Sob esse contexto, via de regra, a Administração Judicial manteria na relação de credores o crédito relativo a parcelas de seguro. Contudo, neste caso específico, as recuperandas apontaram que o valor deve ser desconsiderado, uma vez que há apólices rescindidas e/ou pagas. Portanto, com a finalidade de se incluir crédito indevido na listagem, zera-se o valor inicialmente arrolado em favor da seguradora, facultando-se, em caso de verificação de existência de crédito, o ajuizamento de incidente judicial de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.101/2005.

Conclusão:

Diante da impossibilidade de verificação de existência de crédito, acolhe-se a divergência apresentada, **excluindo-se** o crédito inicialmente arrolado em seu favor.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 58.398,79
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	Exclusão
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	Exclusão
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe III - Quirografários		Classe	Classe III - Quirografários	
Origem	Contas a pagar		Origem	Apólice de seguros	
Valor	R\$ 58.398,79		Valor	R\$ -	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Correto. Valor deve ser desconsiderado - algumas apólices rescindidas/pagas

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a exclusão do valor de R\$ 58.398,79 na relação de credores, sustentando que não há dívida referente às apólices de seguro, mas sim apenas valores vincendos, que, se inadimplidos, induzem tão somente à proporcionalidade da vigência da apólice. Em contraditório, as recuperandas concordaram com o requerimento. Nos termos do art. 49, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Assim, embora não haja crédito vencido, as parcelas de apólices firmadas em data anterior à propositura do pedido de reestruturação se sujeitam aos efeitos do processo. Trata-se, assim, da literalidade do dispositivo citado, uma vez que o fato gerador do crédito é a emissão da apólice, e não a data de vencimento das parcelas. Sob esse contexto, via de regra, a Administração Judicial manteria na relação de credores o crédito relativo a parcelas de seguro. Contudo, neste caso específico, as recuperandas apontaram que o valor deve ser desconsiderado, uma vez que há apólices rescindidas e/ou pagas. Portanto, com a finalidade de se incluir crédito indevido na listagem, zera-se o valor inicialmente arrolado em favor da seguradora, facultando-se, em caso de verificação de existência de crédito, o ajuizamento de incidente judicial de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.101/2005.

Conclusão:

Diante da impossibilidade de verificação de existência de crédito, acolhe-se a divergência apresentada, **excluindo-se** o crédito inicialmente arrolado em seu favor.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 192.463,08
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 368.043,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 192.463,08
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico	Origem	Processo 0010527-69.2019.5.15.0012
Valor	R\$ 192.463,08	Valor	R\$ 368.043,50

Distrib. 07/04/2019. Valores ilíquidos. Cálculos apresentados em 17/02/2021 e não homologados até o momento. - Valor a considerar: R\$ 192.463,08.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o crédito de R\$ 368.043,50 em seu favor, mantida a Classe I - Trabalhista. Sustenta que o crédito tem origem na ação trabalhista n.º 0010527-69.2019.5.15.0012, proposta em face do INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que o crédito ainda não foi liquidado, inexistindo o preenchimento dos requisitos para a habilitação do valor pleiteado na recuperação judicial. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável), poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito, **mantendo-se** o crédito inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Sonia Lage Martins
 CPF/CNPJ: 344.297.866-15



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 23.301,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 23.301,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0010978-96.2015.5.03.0003
Valor		Valor principal	R\$ 23.301,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 23.301,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Honorários já considerado no saldo do acordo, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:
 Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010978-96.2015.5.03.0003, atualizada até 29/04/2021, na qual a credora atuou como procuradora de Pedro Silva Marra. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência.

Conclusão:
 Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para habilitar o crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Sonia Marilza Bucalon Capel
CPF/CNPJ: 264.774.018-60



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 41.754,96
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 28.996,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.996,50
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0011180-82-2019.5.15.0073	
Valor	R\$ 41.754,96		Valor principal	R\$ 28.996,50	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 28.996,50	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Francisco Tsuyoshi Numada, conf. documentos enviados para revisão do quadro

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência, com certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, de modo que resta acolhido o pedido. Indefere-se a insurgências das recuperandas uma vez que, tratando-se de crédito devido à Sonia M. B. Capel, inviável a habilitação em nome dos procuradores, devendo a devedora adotar as providências necessárias para a exclusão de eventual saldo devedor oriundo da reclamatória nº 0011180-82-2019.5.15.0073 habilitado em nome do escritório Francisco Tsuyoshi Numada, da relação de credores, uma vez que na lista de credores apresentada não há a individualização do montante, prejudicando a retificação pela Administração Judicial.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhida a divergência apresentada, para retificação do crédito habilitado para R\$ 28.996,50.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 15.946,61
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 18.339,38
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.946,61
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais	
Valor	R\$ 15.946,61		Valor principal	R\$ 18.339,38	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 18.339,38	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Maio/2021 foi pago, portanto o valor informado na Planilha de Ativos = planilha QGC. Repetimos o valor do QGC. - Valor a considerar: R\$ 15.946,61.

Análise da Administração Judicial:

Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os documentos apresentados não são suficientes para indicar o crédito devido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Thanise Illyana Gonçalves
 CPF/CNPJ: 021.202.330-63



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 34.726,02
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 61.699,90
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 43.075,18
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 0020431-39.2021.5.04.0016
Valor	R\$ 34.726,02	Valor principal	R\$ 61.699,90
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 61.699,90

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculo. Valores requeridos correspondem aos da petição inicial. Valores devidos são os apresentados pelo DGP em razão da demissão. - Valor a considerar: R\$ 38.044,96.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 3.318,95 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 5.030,21 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito da credora e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 8.349,16, referente a FGTS. Assim, a credora passa a constar na relação de credores por R\$ 43.075,18, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Thatiana Cerrato Mazza
 CPF/CNPJ: 230.655.428-54



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 45.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 40.868,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 40.868,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 1000328-96.2020.5.02.0464	
Valor	R\$ 45.000,00		Valor principal	R\$ 40.868,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 40.868,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Leonardo Dos Santos Vieira - Valor a considerar: R\$ 0,00.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$ 40.868,00, oriunda da reclamatória trabalhista n.º 1000328-96.2020.5.02.0464. Exibiu certidão de habilitação de crédito e cálculo atualizado até 29/04/2021.

Cumprido com as exigências legais para minoração do crédito, esta Administradora Judicial minorará o crédito da Sra. Thatiana.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de minorar o crédito da Sra. Thatiana Cerrato Mazza para o valor de R\$ 40.868,00, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Thiago Chohfi

CPF/CNPJ: 281.024.858-33



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 383.312,72
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 331.547,58
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 383.312,72
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 0012295-30.2019.5.15.0012	
Valor	R\$ 383.312,72		Valor principal	R\$ 331.547,58	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 331.547,58	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distrib. 19/12/2019. Valores ilíquidos. O reclamante concorda com o QGC, porém os cálculos foram impugnados pela reclamada em 19/05/2021 e não homologados até o momento. - Valor a considerar: R\$ 383.312,72.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo rt. 112 do provimento nº 2/CGJT, de 28 de julho de 2021, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em andamento - Apresentada impugnação aos cálculos pelo Requerente.

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Thiago Neto De Barroso
 CPF/CNPJ: 037.507.766-95



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.231,26
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 92.941,70
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.231,26
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 0011431-50.2019.5.03.0036	
Valor	R\$ 12.231,26		Valor principal	R\$ 92.941,70	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 92.941,70	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Trata-se de execução provisória distribuída em 15.06.2021. Mantidos os valores do QGC, pois ainda está em fase de liquidação, porém foram apresentados cálculos periciais indicando total de execução em R\$ 86.464,52. - Valor a considerar: R\$ 12.231,26.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo rt. 112 do provimento nº 2/CGJT, de 28 de julho de 2021, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em andamento - A execução do processo está ocorrendo no processo 0010573-48.2021.5.03.0036, determinado que os autos fossem encaminhados ao Setor de Cálculo - 24/09/2021 Id 6004bea.

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 639.440,52
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	N/A	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	N/A	Origem	Processo 0318483-36.2019.8.19.0001
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 639.440,52
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 639.440,52

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

As recuperandas não se posicionaram sobre o requerimento.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a inclusão do valor R\$ 639.440,52 na relação de credores, atualizado até 14/04/2021, na classe trabalhista, tendo como devedor o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Sustenta que o crédito é proveniente de honorários advocatícios fixados na execução de título extrajudicial nº 0318483-36.2019.8.19.0001, na qual o requerente patrocina os interesses da RICOH BRASIL S.A. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, os cálculos apresentados estão corrigidos equivocadamente, em desobediência ao disposto no art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou documentação complementar.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Thiago Rozales Ramis
CPF/CNPJ: 008.241.010-06



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 224.900,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 224.900,55
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 190.224,10
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão e reserva de crédito	Origem	Processo 0020631-80.2020.5.04.0016
Valor	R\$ 224.900,55	Valor principal	R\$ 224.900,55
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 224.900,55

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculos. É rescisão indireta. - Valor a considerar: R\$ 19.454,14.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, conforme quadro resumo acima. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Considerando que o processo de origem abrange verbas rescisórias e FGTS, deixa-se de habilitado somente o valor contingente da ação, no total de R\$ 190.224,10.

Conclusão:

Não acolhido o pleito do credor. Retificado o crédito para R\$ 190.224,10, aguardando-se liquidação no processo de origem.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Thiffany Cristina Monte Santos
 CPF/CNPJ: 463.817.818-90



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.397,33
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 11.767,10
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 1000587-48.2021.5.02.0467
Valor	R\$ 8.397,33	Valor principal	não informado
		FGTS	
		Total	não informado

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Não foi possível abrir o arquivo da Inicial. Não menciona valores no email - Valor a considerar: R\$ 11.767,10.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 1.353,73 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 2.016,04 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito da credora e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 3.369,77, referente a FGTS. Assim, a credora passa a constar na relação de credores por R\$ 11.767,10, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Thyssenkrupp Elevadores S/A
 CPF/CNPJ:



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 86.317,22
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 511.218,64
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 86.317,22
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III- Quirografários	Classe	Classe III- Quirografários
Origem	Contas a pagar	Origem	Contrato de prestação de serviços
Valor	R\$ 86.317,22	Valor principal	R\$ 511.218,64
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 511.218,64

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Incorreto. Fornecedor considerou 13 NFs a menos. QGC tem 78 NFs a menos, não estavam no Contas a Pagar. Fornecedor considerou valor com juros. Consideramos sem juros. Considerar R\$196.338,64.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação de crédito, conforme delimitado no quadro resumo acima. Sustenta que o valor é proveniente de nota fiscal inadimplida, com fato gerador anterior à recuperação judicial. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Considerando a justificativa das recuperandas, é possível o acolhimento do pedido.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Tiago Abilio Barbosa
 CPF/CNPJ: 968.208.886-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 38.829,11
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 23.708,87
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 23.239,46
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Reserva de Créditos	Origem	Processo 0010828-18.2020.5.03.0011
Valor	R\$ 38.829,11	Valor principal	R\$ 23.708,87
		FGTS	
		Total	R\$ 23.708,87

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Requer habilitação de crédito da CHC expedida em 17/08/2021, porém a mesma será retificada, pois os cálculos não tinham sido posicionados até 29/04/2021, mas atualizados até 31/07/2021. Os cálculos homologados em 28/07/2021 no total de R\$ 25.894,66. Total da Execução R\$ 25.894,66, Hon. R\$ 1.211,17 - Igor Duarte, Hon. 514,62 - Sabrina Teixeira, custas R\$ 460,00. Sem IR. O FGTS Ativo apurado em R\$ 5.039,18 será negociado junto CEF. Indicaos os valores da certidão, porque são inferiores aos constantes do QGC.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a retificação do crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010828-18.2020.5.03.0011, atualizada até 31/07/2021. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data posterior ao pedido de recuperação judicial. Desta maneira, realizou-se a atualização do cálculo para 29/04/2021, a fim de atribuir celeridade, tendo como resultado o valor de R\$ 23.239,46 - com o desconto de R\$ 504,43 indicados na planilha de cálculo original. Observa-se que desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, como contribuição previdenciária e honorários.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, após a correção do cálculo para a data do pedido de recuperação judicial, retifica-se o crédito para R\$ 16.325,74 a título principal e R\$ 6.913,72 referente a FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Tiago Barreros
 CPF/CNPJ: 303.789.838-06



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 263.762,42
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 135.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 263.762,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões/Reserva de Crédito	Origem	Processo 1000465-47.2021.5.02.0463
Valor	R\$ 263.762,42	Valor principal	R\$ 135.000,00
		FGTS	
		Total	R\$ 135.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:
 O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
 Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Tiago Kiefer
 CPF/CNPJ: 057.45.199-45



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 55.946,67
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 57.005,16
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 55.946,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos trabalhistas		Origem	Débitos trabalhistas	
Valor	R\$ 55.946,67		Valor principal	R\$ 57.005,16	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 57.005,16	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Maio/2021 foi pago, portanto o valor informado na Planilha de Ativos = planilha QGC. Repetimos o valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito (se aplicável) ou apresentação de documentos.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Tiffany Souza Santos

CPF/CNPJ: 468.141.068-33



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.361,12
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 102.598,86
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.361,12
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais	Origem	Débitos Salariais
Valor	R\$ 5.361,12	Valor principal	R\$ 102.598,86
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 102.598,86

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Reclamante não declarou valores, apenas apresentou holerites.

Não fomos intimados acerca de possível ação judicial. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

A credora, representada pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Totvs S.A
 CPF/CNPJ: 53.113.791/0001-22



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 638.619,73
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 632.990,00
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 638.619,73
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe III - Quirografários		Classe	Classe III - Quirografários	
Origem	Contas a pagar		Origem	Notas fiscais	
Valor	R\$ 638.619,73		Valor principal	R\$ 632.990,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 632.990,00	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Incorreto. Há NFs já pagas, planilha anexa. Fornecedor afirma que as NFs 716908/923904 não devem estar no quadro, mas são posteriores à data corte e estão no quadro. Considerar R\$642.065,37.					
Análise da Administração Judicial:					
A credora postula a habilitação de crédito, conforme delimitado no quadro resumo acima. Sustenta que o valor é proveniente de nota fiscal inadimplida, com fato gerador anterior à recuperação judicial. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Considerando a justificativa das recuperandas, assim como a documentação probatória, não é possível o acolhimento do pedido.					
Conclusão:					
Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Tulio Marcus Carvalho Cunha
 CPF/CNPJ: OAB/SP 115.726



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 22.894,96
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 22.935,53
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	N/A	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	N/A	Origem	Processo 1000467-91.2019.5.02.0461
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 22.894,96
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 22.894,96

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

SEM SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO - VALOR INFORMADO NA PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - Valor a considerar: R\$ 210.401,15.

Análise da Administração Judicial:

O credor requereu a habilitação de crédito referente a honorários fixados na Reclamação Trabalhista nº 1000467-91.2019.5.02.0461. Para comprovar seu pleito apresentou certidão de habilitação de crédito, na qual consta como devido o montante de R\$ 22.894,96, atualizado até 01/04/2021.

Verifica-se que o crédito a ser listado na relação de credores deve estar corrigido até a data de 29/04/2021, assim a Administradora Judicial providenciou a correta atualização do valor.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de habilitação, para o fim de incluir o crédito do Sr. Tulio Marcus Carvalho Cunha, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF), pelo valor de R\$ 22.935,53, a título de honorários advocatícios de sucumbência.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Tais Helena Martins Lacerda
CPF/CNPJ: 054.133.708-10



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 100.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.019.436,70
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 100.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processos 0010633-31.2019.5.15.0012 e 0010318-66.2020.5.15.0012
Valor	R\$ 100.000,00	Valor principal	R\$ 1.019.436,70
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.019.436,70

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo 1 -Distrib. 29/04/2019.Valores ilíquidos. Processo em fase recursal; Proc 2- Distrib. 03/03/2020. Processo em fase recursal. - Valor a considerar: R\$ 100.000,00.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que o crédito ainda não foi liquidado, inexistindo o preenchimento dos requisitos para a habilitação do valor pleiteado na recuperação judicial. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito, **mantendo-se** o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Tais Soares Gomes
 CPF/CNPJ: 389.744.228-08



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.033,87
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 43.800,06
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 11.617,09
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e multa		Origem	Processo 1000647-28.2021.5.02.0303	
Valor	R\$ 5.033,87		Valor principal	R\$ 43.800,06	
			FGTS		
			Total	R\$ 43.800,06	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$6.583,22, sendo este pedido acolhido pela administração

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência apresentada pelo credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$6.583,22 relativo ao FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 82.207,60
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.596,45
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 82.207,60
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 1000348-33.2019.5.02.0461	
Valor	R\$ 82.207,60		Valor principal	R\$ 21.596,45	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 21.596,45	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

CONSTA SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO - Verbas Rescisórias (R\$ 41.430,66) + FGTS (R\$ 13.018,55) - Valor a considerar: R\$ 54.449,21.

Análise da Administração Judicial:

Credora informa ser devido o valor de R\$ 21.596,45, referente à Reclamação Trabalhista nº 1000348-33.2019.5.02.0461. Para comprovar seu pleito apresentou certidão de habilitação de crédito, na qual consta os seguintes valores atualizados até 01/04/2021:

- Principal: R\$ 2.197,65;
- FGTS: R\$ 1.500,00;
- INSS rte.: R\$ 580,96;
- IRRF: R\$ 54,82
- Multas: R\$ 7.447,50
- Hon. adv.: R\$ 10.451,30

Com relação aos honorários advocatícios, o valor deve ser habilitado na relação de credores, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta.

Considerando que não houve expedição de certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não é possível acolher o pedido. Os cálculos de id. c082c9a não suprem o requisito.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito, **mantendo-se** o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Talita de Oliveira Cesar
CPF/CNPJ: 350.989.898-25



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 41.605,57
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 46.095,15
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 41.605,57
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 41.605,57	Valor principal	R\$ 46.095,15
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 46.095,15

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS será pago no acordo CEF. Considerar valor do QGC. Valor solicitado pela parte não discriminado

Análise da Administração Judicial:

A credora informa ser devido, além do valor listado pelas Recuperanda, os valores de FGTS, que não foram depositados desde 2015. Para comprovar seu pleito, a credora apresentou Extrato do FGTS onde consta que o último depósito efetuado foi em 18/08/2017, referente ao mês de agosto de 2015 e cálculo com o valor pretendido.

Comparando os valores listados com os valores requeridos pela credora, verifica-se que a diferença refere-se ao valor de R\$ 2.512,42 do mês de abril/20 e R\$ 1.975,19 do mês de maio/21.

Não há comprovação de que as Recuperandas devem o valor de abril/20, e o valor de maio/21 não sujeita-se a Recuperação Judicial. Assim, o pleito da credora não deve ser acolhido.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, **mantendo-se** o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Tânia Cristina da Silva Rodrigues
 CPF/CNPJ: 024.129.636-65



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 28.172,46
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 105.142,42
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 45.375,30
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 0010625-41.2021.5.03.0037
Valor	R\$ 28.172,46	Valor principal	R\$ 105.142,42
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 105.142,42

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 24/06/2021 - Valor a considerar: R\$ 45.375,30.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho., devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

No entanto, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 17.202,84 a título de FGTS não recolhido, portanto o valor deve ser acrescido à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito da credora e acolhe-se o pedido das Recuperandas de inclusão do valor de R\$ 17.202,84, referente a FGTS. Assim, a credora passa a constar na relação de credores por R\$ 45.375,30, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 86.410,47
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 191.541,18
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 86.410,47
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Débitos salariais			Origem	Débitos salariais		
Valor	R\$	86.410,47		Valor principal	R\$	86.410,47	
				FGTS	R\$	105.130,71	
				Total	R\$	191.541,18	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS via acordo CEF - Valor a considerar: R\$ 86.410,47.

Análise da Administração Judicial:
A credora pretende a inclusão de R\$ 105.130,71 referente a FGTS em atraso.

Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Considerando que a documentação apresentada não é suficiente para a habilitação do pedido, assim como as recuperandas elevarão um parcelamento junto a CEF para pagamento dos valores devidos, não é possível o acolhimento do pedido.

Conclusão:
Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, **mantendo-se** o valor inicialmente arrolado.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.287,11
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 13.166,30
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.287,11
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais	
Valor	R\$ 12.287,11		Valor principal	R\$ 13.166,30	
			FGTS		
			Total	R\$ 13.166,30	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Maio/2021 foi pago, portanto o valor informado na Planilha de Ativos = planilha QGC. Repetimos o valor do QGC. - Valor a considerar: R\$ 12.287,11.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, a fim de que passe a constar o crédito de R\$ 13.166,30 em seu favor, sem indicação de atualização, mantida a Classe I - Trabalhista. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças salariais. Todavia, em 26/08/2021 a credora requereu o cancelamento do protocolo, sob o argumento de a dúvida foi esclarecida diretamente com as recuperandas. Portanto, registra-se a desistência do requerimento.

Conclusão:

A credora desistiu da divergência administrativa, **mantendo-se**, assim, o crédito inicialmente arrolado.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 204.971,46
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 178.210,23
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 127.495,57
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e reserva de crédito		Origem	Processo 0020225-04.2021.5.04.0023	
Valor	R\$ 204.971,46		Valor principal	R\$ 178.210,23	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 178.210,23	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito - Valor a considerar: R\$ 127.495,57.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Em consulta ao detalhamento de crédito, mostra-se possível verificar que a credora está discutindo judicialmente verbas rescisórias, incluindo FGTS. Assim, em atenção às considerações da recuperanda, mantém-se habilitado apenas o valor de R\$ 127.495,57, até a efetiva liquidação do crédito na justiça especializada.

Conclusão:

Não acolhido o pleito da credora e acolhe-se o pedido das recuperandas, **retificando-se** o crédito inicialmente arrolado, a fim de que passe a constar o valor provisionado de R\$ 127.495,57 até a efetiva expedição de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Tanise Zanchetta Scherer
CPF/CNPJ: 012.568.680-35



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 7.340,29
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 27.297,27
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.340,29
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Processo 0020472-64.2021.5.04.0029
Valor	R\$ 7.340,29	Valor principal	R\$ 27.297,27
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 27.297,27

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Parte pede para incluir valor de ação trabalhista na Classe Reserva - Valor a considerar: R\$ 7.340,29.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, para que passe a constar o valor de R\$ 27.297,27 na classe trabalhista. No entanto, não há sentença prolatada no processo de origem e, conseqüentemente, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho., devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito, **mantendo-se** o valor inicialmente arrolado.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 35.197,89
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 264.116,52
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 35.197,89
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0010523-19.2021.5.03.0037
Valor	R\$ 35.197,89	Valor principal	R\$ 264.116,52
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 264.116,52

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

RT recebida em 25/05/2021 - Valor a considerar: R\$ 35.197,89.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, para que passe a constar o valor de R\$ 264.116,52 na classe trabalhista. No entanto, não há homologação da liquidação da sentença no processo de origem e, consequentemente, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito, **mantendo-se** o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Tatiana Damazio Alves Bartolomeu
CPF/CNPJ: 012.631.576-02



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.253,81
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.720,27
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 0010488-18.2021.5.03.0180
Valor	R\$ 6.253,81	Valor principal	R\$ 8.000,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 8.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. - Valor a considerar: R\$ 6.720,27.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, para que passe a constar o valor de R\$ 8.000,00 na classe trabalhista. No entanto, não há homologação da liquidação da sentença no processo de origem e, consequentemente, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 406,07 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 60,39 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito da credora. Entretanto, acolhe-se o pedido das Recuperandas de inclusão do valor de R\$ 466,46, referente a FGTS, **retificando-se** o crédito inicialmente arrolado na relação de credores para R\$ 6.720,27, mantida a classe trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Tatiane Rodrigues Gimenez
CPF/CNPJ: 288.150.758-10



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 9.659,64
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.828,95
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.659,64
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0011247-79.2020.5.15.0051
Valor	R\$ 9.659,64	Valor principal	R\$ 6.828,95
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 6.828,95

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distrib. 06/08/2020. Homologado em 17/03/2021. Processo sobre FGTS. Funcionária desligada da empresa. - Valor a considerar: R\$ 9.659,64.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, para que passe a constar o valor de R\$ 6.828,95 na classe trabalhista. No entanto, não há homologação da liquidação da sentença no processo de origem e, consequentemente, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito, **mantendo-se** o valor

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Telma Regina De Paula Souza
 CPF/CNPJ: 025.095.728-06



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 230.426,32
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 417.650,84
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa	Origem	Processo 0010661-08.2021.5.15.0051
Valor	R\$ 230.426,32	Valor principal	Não informado
		FGTS	
		Total	R\$ -

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ. Ação e sentença disponível na documentação precisam ser avaliadas durante o processo específico da reclamante

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta divergência, no entanto, não informa o valor almejado, limitando-se ao envio de cópias da sentença condenatória. No entanto, compulsando os autos da demanda verifica-se que não há instauração de liquidação de sentença. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Ainda, a recuperanda solicitou a inclusão do FGTS rescisório de R\$187.224,52, sendo este pedido acolhido pela administração

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a divergência apresentada pelo credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda afim de habilitar R\$187.224,52 relativo ao FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Tércio Machado Siqueira

CPF/CNPJ: 068.757.776-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 223.313,78
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 104.156,99
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	N/A	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	N/A	Origem	Débitos trabalhistas
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 223.313,78
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 223.313,78

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Colaborador desligado que está na lista de inativos que encaminhamos, mas ficou fora do QGC pois os valores devidos referem-se apenas à multa de 40% do FGTS. Foi protocolado também pelo DGP junto a A&M. Não menciona valores no email - Valor a considerar: R\$ 104.156,99.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a inclusão do valor R\$ 104.156,99 na relação de credores, atualizado até 20/07/2021, na classe trabalhista, tendo como devedor o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Sustenta que o crédito é proveniente de verbas rescisórias. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta à documentação apresentada, e considerando o contraditório das recuperandas, mostra-se possível acolher parcialmente a divergência, incluindo-se o valor de R\$ 104.156,99 na classe I. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do parcial preenchimento dos requisitos legais, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada, **incluindo-se** o valor de R\$ 104.156,99 na relação de credores, a título de multa do FGTS, na Classe I – Trabalhista.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 26.513,51
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 26.513,51
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.820,60
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão e reserva de crédito	Origem	Processo 0010350-81.2021.515.0062
Valor	R\$ 26.513,51	Valor principal	R\$ 26.513,51
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 26.513,51

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito - Valor a considerar: R\$ 19.820,60.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a inclusão do valor R\$ R\$ 26.513,51 na relação de credores, atualizado até 09/03/2021, na classe trabalhista, tendo como devedor o INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. Sustenta que o crédito é proveniente do processo judicial n.º 0010350-81.2021.5.15.0062. Em primeiro lugar, constata-se que o valor postulado já está habilitado na relação de credores, o que torna prejudicado o pedido. Por outro lado, considerando a fase do processo de origem, as recuperandas pleitearam pela manutenção apenas do crédito provisionado a título de reserva de crédito (contingente), de R\$ 19.820,60. Considerando que na referida demanda trabalhista há pedidos relacionados às verbas rescisórias, incluindo FGTS, entende-se possível o acolhimento do requerimento das devedoras até a apuração do *quantum* efetivamente devido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhe-se o pedido das recuperandas, **retificando-se** o crédito para R\$ 19.820,60, mantida a Classe I - Trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Tertoliana Karla Silva
 CPF/CNPJ: 033.794.546-21



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 46.179,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.985,07
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.985,07
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 0010027-69.2021.5.03.0140	
Valor	R\$ 46.179,86		Valor principal	R\$ 8.985,07	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 8.985,07	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo Arquivado por desistência. Considerar verbas como Inativos - RH (Rescisões) - Valor a considerar: R\$ 8.985,07.

Análise da Administração Judicial:

A credora informa que desistiu da Reclamação Trabalhista nº 0010027-69.2021.5.03.0140, sendo devido o montante de R\$ 8.985,07, atualizado até a data de 16/06/2021, referente à salários.

Por sua vez, as Recuperandas informaram que o valor devido é R\$ 8.985,07, composto por: Acordo 2019: 1.943,07, abr/20: 715,90, mai/20: 811,45, jul/20: 799,09, ago/20: 799,09, set/20: 799,09, out/20: 766,48, dez/20: 728,00, 1ª parc 13º: 883,08, 2ª parc 13º: 739,82

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de majorar o crédito da Sra. Tertoliana Karla da Silva para o valor de R\$ 8.985,07, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Thais Aparecida De Oliveira Nascimento
 CPF/CNPJ: 330.230.058-18



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 47.742,18
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 43.118,43
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 47.742,18
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0011864-93.2019.5.15.0012
Valor	R\$ 47.742,18	Valor principal	R\$ 43.118,43
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 43.118,43

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distrib. 22/10/19. Valores ilíquidos. Cálculo de liquidação apresentado pela reclamante em 19/08/2020 não homologado; aguardando despacho - Valor a considerar: R\$ 47.742,18.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo rt. 112 do provimento nº 2/CGJT, de 28 de julho de 2021, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em andamento - Não há homologação dos cálculos.

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Thais Marques Gualtieri
CPF/CNPJ: OAB/RS 111.367



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	Não constou
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.690,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.690,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020468-13.2019.5.04.0024
Valor	Não constou	Valor principal	R\$ 6.690,00
		FGTS	
		Total	R\$ 6.690,00
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:			
Não houve manifestação da recuperanda.			
Análise da Administração Judicial:			
A credora requer a habilitação do crédito de R\$ 6.690,00, referente aos honorários advocatícios firmados em acordo realizado no processo de nº 0020468-13.2019.5.04.0024.			
Conclusão:			
Manifesta-se a Administradora Judicial pelo acolhimento da divergência, habilitando-se crédito no valor de R\$ 6.690,00 em nome da autora.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Thais Moreira Silva
 CPF/CNPJ: 014.895.366-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 80.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 98.964,92
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 80.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 0010109-28.2020.5.03.0143	
Valor	R\$ 80.000,00		Valor principal	R\$ 98.964,92	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 98.964,92	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Mantidos os valores do QGC. OS cálculos do instituto foram homologados. Ainda não houve expedição de CHC. O feito está suspenso. O FGTS Ativo será negociado junto à CEF. O de FGTS Ativo apurado é de R\$ 17.408,11. - Valor a considerar: R\$ 81.556,81.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo rt. 112 do provimento nº 2/CGJT, de 28 de julho de 2021, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Homologado o cálculo - não requerida a expedição de certidão de habilitação de crédito pela credora.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 23.787,02
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 42.196,14
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 27.924,23
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 0010819-96.2021.5.15.0137
Valor	R\$ 23.787,02	Valor principal	R\$ 42.196,14
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 42.196,14

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Não foi possível abrir o arquivo da Inicial. Não menciona valores no email - Valor a considerar: R\$ 27.924,23.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, conforme resumo acima. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 1.698,01 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 2.439,20 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito da credora e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 4.137,21, referente a FGTS. Assim, a credora passa a constar na relação de credores por R\$ 27.924,23, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 124.757,65
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 84.607,67
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 103.462,04
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e reserva de crédito		Origem	Processo 0011052-61.2020.5.15.0062	
Valor	R\$ 124.757,65		Valor principal	R\$ 84.607,67	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 84.607,67	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito - Valor a considerar: R\$ 103.462,04.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Considerando que no processo de origem se discutem as verbas rescisórias, assim como o FGTS, fica mantida na relação de credores somente o valor da reserva, conforme solicitado pela recuperanda.

Conclusão:

Não acolhido o pleito da credora e acolhe-se o pedido das Recuperandas de retificação do crédito. Assim, a credora passa a constar na relação de credores por R\$ 103.462,04, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 33.894,72
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 56.382,11
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 42.615,69
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0010617-86.2021.5.15.0051	
Valor	R\$ 33.894,72		Valor principal	R\$ 56.382,11	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 56.382,11	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamatória trabalhista, ainda em fase recursal. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 134.869,19, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamatória trabalhista e recibos de salários no valor de R\$ 20.134,75. 3) Por outro lado, as Recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 5.357,20 de FGTS não recolhido e R\$ 3.363,77 de multa do FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão para habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 42.615,69, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 8.720,97 de FGTS.

U-Z

RELATÓRIO

Verificação Administrativa de Créditos

REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DOS CREDORES

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Umilson Dos Santos Bien
 CPF/CNPJ: 144.203.518-88



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 42.469,07
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 112.607,86
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 42.469,07
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 1000121-03.2020.5.02.0463
Valor	R\$ 42.469,07	Valor principal	R\$ 112.607,86
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 112.607,86

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

SEM SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO - VALOR INFORMADO NA PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - Valor a considerar: R\$ 42.469,07.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo rt. 112 do provimento nº 2/CGJT, de 28 de julho de 2021, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em andamento - Impugnação do cálculo do perito pelo Reclamante em 14/09/2021 Id 6530560.

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Uniao Cultural Educacional Metodista Conexional Da

CPF/CNPJ: 07.460.071/0001-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 13.497,59
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 15.909,19
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 15.909,19
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - créditos quirografários	Classe	Classe III - créditos quirografários
Origem	Contas a Pagar	Origem	
Valor	R\$ 13.497,59	Valor principal	R\$ 15.909,19
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 15.909,19

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se manifestou.

Análise da Administração Judicial:

Requer a credora a majoração do crédito, com base em notas fiscais 202100000000003 (R\$ 1.772,83) e 202100000000008 (R\$ 638,77), referentes aos meses de dezembro/2020 e abril/2020, que não teriam sido observadas pelas Recuperandas. Considerando que a prestação de serviços ocorreu em período que está sob os efeitos da recuperação judicial, acolhe-se a divergência.

Conclusão:

Cumprido os requisitos legais previstos na LRF, resta acolhida a divergência, para retificar o crédito habilitado na relação de credores.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 35.315,57
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 67.475,24
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	
Valor	R\$ 35.315,57	Valor principal	não informado
		FGTS	
		Total	não informado

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Não há documentos para análise. Ex empregado solicitou descrição dos eventos devidos, bem como prorrogação do prazo para manifestação. Nada mais. - Valor a considerar: R\$ 67.475,24.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 18.417,10 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 13.742,57 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 32.159,67, referente a FGTS. Assim, o credor passa a constar na relação de credores por R\$ 67.475,24, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Viviana Galimberti Arruk
CPF/CNPJ: 166.651.168-40



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 50.763,90
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 50.763,90
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.763,90
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais	Origem	Débitos Trabalhistas
Valor	R\$ 50.763,90	Valor principal	R\$ 50.763,90
		FGTS	
		Total	R\$ 50.763,90

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta divergência mencionando que o crédito listado inicialmente pela Recuperanda não engloba valores de FGTS, multas por atrasos e outras verbas, as quais serão discutidas futuramente na esfera trabalhista. Considerando que não foram apresentados quaisquer documentos, mostra-se inviável qualquer retificação, mantendo-se o valor já listado.

Conclusão:

Prejudicada a análise, pois não foram apontados valores ou apresentados documentos para embasar a divergência.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Viviane De Souza Ducatti
 CPF/CNPJ: 123.307.748-18



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 32.559,79
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 81.641,80
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 54.318,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão, saldo salarial e multa		Origem	Processo 0011000-64.2021.5.15.0051	
Valor	R\$ 32.559,79		Valor principal	R\$ 81.641,80	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 81.641,80	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ.

Análise da Administração Judicial:

1) O credor requer a majoração do crédito, tendo por base valor atribuído à causa na reclamação trabalhista, ainda sem sentença condenatória. No entanto, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, e portanto, depende de prévia liquidação na seara trabalhista. Além disso, necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021), na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual é requisito indispensável à habilitação do valor. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. 2) O Sindicato de Piracicaba também apresenta divergência em nome do credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 148.085,98, com planilha demonstrativa. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o montante requerido, limitando-se ao envio de cópias da reclamação trabalhista. 3) Por outro lado, as Recuperandas informam que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 7.168,88 de FGTS não recolhido e R\$ 14.589,50 de multa do FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão para habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 54.318,17, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 21.758,38 de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Viviane Marques Alvim Campi Barbosa

CPF/CNPJ: 013.411.696-85



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.049,87
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 17.202,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 18.049,87
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 18.049,87	Valor principal	R\$ 17.202,36
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 17.202,36

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não apresentou valor. Quer saber detalhamento da dívida - Valor a considerar: R\$ 18.049,87.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Viviane Rigotti

CPF/CNPJ: 698.314.830-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.645,67
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 19.101,31
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 18.645,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 18.645,67	Valor principal	R\$ 19.101,31
		FGTS	
		Total	R\$ 19.101,31

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Salário Maio pago integralmente - Valor a considerar: R\$ 18.645,67.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Viviane Rostirola Elsner
 CPF/CNPJ: 92.948.389/0001-10



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 163.276,78
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 141.979,81
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 163.276,78
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Reserva de crédito		Origem	Processos 0020122-27.2021.5.04.0013	
Valor	R\$ 163.276,78		Valor principal	R\$ 141.979,81	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 141.979,81	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Processo sem cálculos. É rescisão indireta. O valor requerido é o da petição inicial. - Valor a considerar: R\$ 163.276,78.					
Análise da Administração Judicial:					
A credora postula a inclusão do crédito, conforme quadro resumo acima. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.					
Conclusão:					
Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Viviane Silveira Correa

CPF/CNPJ: 057.953.710,73



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 35.053,46
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	N/A	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	N/A	Origem	Processo 0020498-60.2019.5.04.0020
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 35.053,46
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 35.053,46

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não estava no QGC original. Colaboradora afastada sem remuneração. Processo Trabalhista em andamento solicitando rescisão indireta. Referente ao processo nº 0020498-60.2019.5.04.0020, processo consta como arquivado, foi distribuído em 13/05/2019. Mantido zerado em virtude do processo estar arquivado. - Valor a considerar: R\$ 0,00.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a inclusão do crédito, conforme quadro resumo acima. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 30.201,12
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 106.256,75
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 52.478,37
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 0010738-09.2021.5.15.0086
Valor	R\$ 30.201,12	Valor principal	R\$ 106.256,75
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 106.256,75

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC. Valor declarado pela parte = valor da causa. Nada mais. - Valor a considerar: R\$ 52.478,37.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, conforme quadro resumo acima. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Ademais, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 14.768,77 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 7.508,48 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito da credora e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 22.277,25, referente a FGTS. Assim, a credora passa a constar na relação de credores por R\$ 52.478,37, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Vladimir Ribeiro

CPF/CNPJ: 698.661.471-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 44.787,78
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 96.153,16
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 44.787,78
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010915-48.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 44.787,78	Valor principal	R\$ 96.153,16
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 96.153,16

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Retirar da lista - FGTS.

Análise da Administração Judicial:

O credor, representado pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, assim como de CHC, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 33.964,50
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 140.592,85
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 33.964,50
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0011007-60.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 33.964,50	Valor principal	R\$ 140.592,85
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 140.592,85

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Retirar da lista - FGTS.

Análise da Administração Judicial:

O credor, representado pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, assim como a falta de liquidação no processo, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Valdir Aparecido Boffetti
 CPF/CNPJ: 054.139758-30



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 202.143,77
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 274.444,19
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 202.143,77
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 1000782-85.2020.5.02.0461	
Valor	R\$ 202.143,77		Valor principal	R\$ 274.444,19	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 274.444,19	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

SEM SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO - VALOR INFORMADO NA PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - Valor a considerar: R\$ 202.143,77.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo rt. 112 do provimento nº 2/CGJT, de 28 de julho de 2021, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em andamento - Determinado o envio dos cálculos ao perito em 01/09/2021 ID d577eba, determinando o prazo de 30 dias para apresentar o laudo técnico.

Conclusão:

Não acolhido o pleito.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 12.175,82
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 14.120,40
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.120,40
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 0011131-73.2020.5.15.0051	
Valor	R\$ 12.175,82		Valor principal	R\$ 14.120,40	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 14.120,40	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distrib. 16/07/2020. Homologado em 06/07/2021. - Valor a considerar: R\$ 12.175,82.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta divergência contra a relação de credores indicando ser devida a quantia de R\$ 47.500,00, oriunda da reclamatória trabalhista n.º 0011419-88.2017.5.03.0009. Exibiu certidão de habilitação de crédito com crédito atualizado até 03/03/2021 e cálculo atualizado até 29/04/2021. O cálculo apresenta os seguintes valores:

- Líquido do reclamante: R\$ 14.120,40
- Honorários advocatícios assistenciais: R\$ 715,45
- Inss cota recte: R\$ 707,12

Cumprido com as exigências legais para majoração do crédito, esta Administradora Judicial majorará o crédito do Sr. Valdir. Em relação os honorários advocatícios, também informados na certidão de habilitação de crédito, serão habilitados em favor dos credores, sendo analisado em ficha própria vinculada a esta.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido de divergência, para o fim de majorar o crédito do Sr. Valdir Felipe Paulete para o valor de R\$ 14.120,40, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Valdir Iusif Dainez
 CPF/CNPJ: 081.781.468-00



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 116.975,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 98.114,42
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 95.096,68
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0010545-07.2018.5.15.0051
Valor	R\$ 116.975,40	Valor principal	R\$ 98.114,42
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 98.114,42

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distrib. 25/04/20189. Homologado em 13/04/2020- Reclamante diverge pois solicitou a atualização dos cálculos para maio de 2021, com a expedição de nova certidão, porém ainda não foi decidido pelo juízo. Valor a considerar o da certidão existente. - Valor a considerar: R\$ 116.975,40.

Análise da Administração Judicial:

Credor informa ser devido o valor de R\$ 98.114,42, referente a Reclamação Trabalhista nº 0010545-07.2018.5.15.0051. Para comprovar seu pleito apresentou certidão de habilitação de crédito, na qual consta os seguintes valores atualizados até 01/03/2020:

- Principal: R\$68.890,27;
- Juros: R\$ 15.266,08;
- Honorários advocatícios: R\$ 13.958,07

Com relação aos honorários advocatícios, o valor deve ser habilitado na relação de credores, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta.

Ainda, verifica-se que o crédito a ser listado na relação de credores deve estar corrigido até a data de 29/04/2021, assim a Administradora Judicial providenciou a correta atualização do valor.

Conclusão:

Acolhe-se parcialmente o pedido de divergência, para o fim de minorar o crédito do Sr. Valdir Iusif Dainezi para o valor de R\$ 95.096,68, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Vale Perícias Ltda Me
 CPF/CNPJ: 09.191.176/0001-42



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	R\$ 549.909,47

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 817.261,06

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 549.909,47

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe IV - ME/ EPP		Classe	Classe IV - ME/ EPP	
Origem	Contas a pagar		Origem	Notas fiscais	
Valor	R\$ 549.909,47		Valor principal	R\$ 817.261,06	
			FGTS		
			Total	R\$ 817.261,06	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Incorreto. Há NFs que chegaram depois ao Contas a Pagar. Fornecedor cobra com juros, consideramos sem juros. Considerar R\$769.872,52.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação de crédito, conforme delimitado no quadro resumo acima. Sustenta que o valor é proveniente de nota fiscal inadimplida, com fato gerador anterior à recuperação judicial. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Considerando a justificativa das recuperandas, assim como a ausência de documentação comprobatória, não é possível o acolhimento do pedido.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Valéria Alves Esteves Lima
CPF/CNPJ: 846.499.471-68



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 168.652,13
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 168.652,13
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 168.652,13
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e reserva de crédito		Origem	Processo 0010415-66.2020.5.15.0012	
Valor	R\$ 168.652,13		Valor principal	R\$ 168.652,13	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 168.652,13	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito - Valor a considerar: R\$ 139.583,32.					
Análise da Administração Judicial:					
O valor requerido pela credora já está habilitado. É necessário, porém, aguardar a liquidação da sentença para a efetiva apuração do <i>quantum</i> devido. Deixa-se de se considerar o valor indicado de FGTS pelas recuperandas, uma vez que o crédito também é objeto do processo de origem.					
Conclusão:					
Pedido prejudicado.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Valéria Calipo ME
 CPF/CNPJ: 19.472.580/0001-48



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	R\$ 10.684,11

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 12.855,52

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 12.855,52

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe IV - ME/ EPP	Classe	Classe IV - ME/ EPP
Origem	Contas a pagar	Origem	Notas fiscais
Valor	R\$ 10.684,11	Valor principal	R\$ 12.855,52
		FGTS	
		Total	R\$ 12.855,52

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Correto. NFs emitidas/lançadas após deferimento da RJ. Já estão em sistema - Valor a considerar 12.855,56

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, conforme delimitado no quadro resumo acima. Sustenta que o valor é proveniente de nota fiscal inadimplida, com fato gerador anterior à recuperação judicial. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Considerando a justificativa das recuperandas, é possível o acolhimento do pedido.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, acolhe-se a divergência, passando-se a constar o valor de R\$ 12.855,56, mantida a Classe IV - ME/EPP.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Valeria Maria D Arezzo Zilio
CPF/CNPJ: 088.307.018-90



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 663.333,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 663.333,40
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 663.333,40
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão e reserva de crédito	Origem	Processo 0010455-48.2020.5.15.0012
Valor	R\$ 663.333,40	Valor principal	R\$ 663.333,40
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 663.333,40

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito - Valor a considerar: R\$ 576.335,85.

Análise da Administração Judicial:

O valor requerido pela credora já está habilitado. É necessário, porém, aguardar a liquidação da sentença para a efetiva apuração do *quantum* devido. Deixa-se de se considerar o valor indicado de FGTS pelas recuperandas, uma vez que o crédito também é objeto do processo de origem.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Valeria Maria Gomes
 CPF/CNPJ: 114.263.688-79



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 20.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 45.527,89
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 0010140-54.2019.5.15.0012	
Valor	R\$ 20.000,00		Valor principal	R\$ 45.527,89	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 45.527,89	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Distrib.30/01/2019. Valores ilíquidos; processo em fase recursal sem liquidação de sentença. - Valor a considerar: R\$ 20.000,00.					
Análise da Administração Judicial:					
A credora postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo rt. 112 do provimento nº 2/CGJT, de 28 de julho de 2021, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.					
Conclusão:					
Não acolhido o pleito.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Valesca Veiga Cardoso Casali
 CPF/CNPJ: 690.546.730-87



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 1.942.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.942.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.942.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão e reserva de crédito	Origem	Processo 0020784-62.2019.5.04.0012
Valor	R\$ 1.942.000,00	Valor principal	R\$ 1.942.000,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.942.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculos. É rescisão indireta. - Valor a considerar: R\$ 19.454,14.

Análise da Administração Judicial:

O valor requerido pela credora já está habilitado. É necessário, porém, aguardar a liquidação da sentença para a efetiva apuração do *quantum* devido. Deixa-se de se considerar o valor indicado de FGTS pelas recuperandas, uma vez que o crédito também é objeto do processo de origem.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Valmir Eduardo Alcarde
 CPF/CNPJ: 078.750.158-12



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 280.915,17
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 661.262,28
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 280.915,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais e rescisão	Origem	Processo 0010956-65.2021.5.15.0012
Valor	R\$ 280.915,17	Valor principal	R\$ 661.262,28
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 661.262,28

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Ex colaborador contesta valores rescisórios e multa do FGTS. Considerar QGC - Valor a considerar: R\$ 415.780,96.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Valquiria Oliveira da Silva
 CPF/CNPJ: 093.744.408-14



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 85.194,44
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 100.168,01
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 85.194,44
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 1001373-60.2019.5.02.0468
Valor	R\$ 85.194,44	Valor principal	R\$ 100.168,01
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 100.168,01

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

CONSTA SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO - Verbas Rescisórias (R\$ 64.109,93) + FGTS (R\$ 22.656,94). Manter valor inicialmente arrolado

Análise da Administração Judicial:

Credor informa ser devido o valor de R\$ 100.168,01, referente a Reclamação Trabalhista nº 1001373-60.2019.5.02.0468. Para comprovar seu pleito apresentou certidão de habilitação de crédito, na qual consta os seguintes valores atualizados até 01/07/2021:

- Principal: R\$92.913,42;
- Honorários advocatícios: R\$ 9.291,34

Com relação aos honorários advocatícios, o valor deve ser habilitado na relação de credores, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta.

Verifica-se que o crédito a ser listado na relação de credores deve estar corrigido até a data de 29/04/2021, consultando a Reclamação Trabalhista verifica-se que o valor listado pelas Recuperandas corresponde ao valor atualizado até 29/04/2021. Assim, não há alteração a ser feita no crédito do credor.

Conclusão:

Não acolhido, pois o crédito já consta da relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Vanessa Dalpaz Ribeiro
 CPF/CNPJ:



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.740,49
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total
		Classe I - Trabalhista	
		Processo 0020496-04.2019.5.04.0666	
		R\$	30.000,00
		R\$	-
		R\$	30.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 TRCT com data de desligamento 03/06/2019 sem valor - Apenas FGTS em atraso a considerar - valor aproximado 6.740,49. Não apresentou nenhuma documentação - Valor a considerar: R\$ 6.740,49.

Análise da Administração Judicial:
 A credora informa a existência de Reclamação Trabalhista, sob o nº 0020496-04.2019.5.04.0666, sendo devido aproximado o valor de R\$ 30.000,00. Não apresentou nenhuma documentação.
 Ao consultar o número do processo, o sistema do TRT informou não existir o referido processo, desta forma não foi possível analisar o pleito.
 Considerando o quanto informado pelas Recuperandas no contraditório, a credora deve ser habilitada na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 6.740,49.

Conclusão:
 Acolhe-se parcialmente o pedido de habilitação, para o fim de incluir o crédito da Sra. Vanessa Dalpaz Ribeiro, na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF), pelo valor de R\$ 6.740,49, a título de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Vanessa Keymi Kitaura Otiai
 CPF/CNPJ: 284.934.328-57



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 443.209,75
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 447.345,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Classe I - Trabalhista
 Processo 1001155-53.2019.5.02.0461

R\$ 443.209,75
 R\$ -
 R\$ 443.209,75

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo pelo nome da advogada Leila do Carmo Pereira, conf. documentos enviados para revisão do quadro.

Análise da Administração Judicial:

Credora informa ser devido o valor de R\$ 443.209,75, referente a Reclamação Trabalhista nº 1001155-53.2019.5.02.0461. Para comprovar seu pleito apresentou certidão de habilitação de crédito, na qual consta os seguintes valores atualizados até 01/04/2021:

- Principal: R\$244.112,00;
- Juros: R\$ 2.115,64;
- Multa de 80% no importe de R\$ 196.982,11.

Ainda, verifica-se que o crédito a ser listado na relação de credores deve estar corrigido até a data de 29/04/2021, assim a Administradora Judicial providenciou a correta atualização do valor.

Conclusão:

Acolhe-se parcialmente o pedido de divergência, para o fim de majorar o crédito da Sra. Vanessa Keymi Kitaura Otiai para o valor de R\$ 447.345,00, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Vanessa Rosane de Almeida
CPF/CNPJ: 14.531.663/0001-47



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 17.766,39
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 38.997,79
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 38.997,79
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografários	Classe	Classe III - Quirografários
Origem	Contas a pagar	Origem	Notas fiscais
Valor	R\$ 17.766,39	Valor principal	R\$ 38.997,79
		FGTS	
		Total	R\$ 38.997,79

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Correto. NFs não haviam chegado ao Contas a Pagar antes do QGC. É Classe III - Valor a considerar: R\$ 28.302,09.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação de crédito, conforme delimitado no quadro resumo acima. Sustenta que o valor é proveniente de nota fiscal inadimplida, com fato gerador anterior à recuperação judicial. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Considerando a justificativa das recuperandas, é possível o acolhimento do pedido.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, acolhe-se a divergência, retificando-se o crédito para R\$ 28.302,09, mantida a Classe III - Quirografária.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Vera Lucia Widniczck Striebel
 CPF/CNPJ: 492.688.130-68



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 42.165,60
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 392.478,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 53.578,59
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisão	Origem	Processo 0020922-93.2019.5.04.0023
Valor	R\$ 42.165,60	Valor principal	R\$ 392.478,93
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 392.478,93

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Processo sem cálculos. É rescisão indireta. O valor requerido é o da petição inicial. - Valor a considerar: R\$ 53.578,59.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, apresentando planilha de cálculos e decisão homologatória. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo rt. 112 do provimento nº 2/CGJT, de 28 de julho de 2021, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Processo em andamento - Aguarda-se o trânsito em julgado.

Além do valor acima, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 11.412,99 a título de multa de FGTS, portanto o referido valor deve ser acrescido à relação de credores.

Conclusão:

Não acolhido o pleito do credor e acolhe-se o pedido das Recuperandas de Inclusão do valor de R\$ 11.412,99, referente a FGTS. Assim, a credora passa a constar na relação de credores por R\$ 53.578,59, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 128.118,83
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 158.865,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 143.823,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 1000311-82.2019.5.02.0468
Valor	R\$ 128.118,83	Valor principal	R\$ 158.865,94
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 158.865,94

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

CONSTA SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO - Verbas Rescisórias (R\$ 104.187,98) + FGTS (R\$ 40.235,60). Considerar R\$128.118,83.

Análise da Administração Judicial:

Credora informa ser devido o valor de R\$ 158.865,94, referente a Reclamação Trabalhista nº 1000311-82.2019.5.02.0468. Para comprovar seu pleito apresentou certidão de habilitação de crédito, na qual constam os seguintes valores atualizados até 01/09/2021:

- Principal: R\$133.960,95;
- Honorários advocatícios: R\$ 14.178,12
- UNIÃO FEDERAL – PGFN (IRPF) - Valor Principal: R\$ 10.687,22, que deverá ser descontado do crédito da credor Vera Regina Siqueira e repassado à União, via DARF, com código 1889.
- UNIÃO FEDERAL – PGF (INSS) - Valor Principal: R\$ 1.143,64.

Com relação aos honorários advocatícios, o valor deve ser habilitado na relação de credores, a sua análise constará de ficha própria vinculada à esta e quanto aos valores da União não devem ser habilitado no presente processo, pois possui natureza tributária.

Ainda, verifica-se que o crédito a ser listado na relação de credores deve estar corrigido até a data de 29/04/2021, assim a Administradora Judicial providenciou a correta atualização do valor.

Conclusão:

Acolhe-se parcialmente o pedido de divergência, para o fim de majorar o crédito da Sra. Vera Regina Siqueira para o valor de R\$ 143.823,33, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 69.579,67
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 124.620,86
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 69.579,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 69.579,67	Valor principal	R\$ 69.579,68
		FGTS	R\$ 55.041,18
		Total	R\$ 124.620,86

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS via acordo CEF - Valor a considerar: R\$ 69.579,67.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 59.716,54
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 68.761,51
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 68.761,51
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III- Quirografários	Classe	Classe III- Quirografários
Origem	Contas a pagar	Origem	Notas fiscais
Valor	R\$ 59.716,54	Valor principal	R\$ 68.761,51
		FGTS	
		Total	R\$ 68.761,51

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Correto. NF emitida após montagem QGC. Considerar R\$68.761,51.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação de crédito, conforme delimitado no quadro resumo acima. Sustenta que o valor é proveniente de nota fiscal inadimplida, com fato gerador anterior à recuperação judicial. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Considerando a justificativa das recuperandas, é possível o acolhimento do pedido.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, acolhe-se a divergência, retificando-se o crédito para R\$ 68.761,51, mantida a Classe III - Quirografária.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Verticall Santos Treinamentos Ltda
 CPF/CNPJ: 16.818.188/0001-24



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 51.578,30
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 57.887,32
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 51.578,30
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe III- Quirografários		Classe	Classe III- Quirografários	
Origem	Contas a pagar		Origem	Notas fiscais	
Valor	R\$ 51.578,30		Valor principal	R\$ 57.887,32	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 57.887,32	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Correto. NFs emitidas/lançadas após deferimento da RJ. Já estão em sistema - Valor a considerar 57.887,32. Considerar R\$57.887,32.					
Análise da Administração Judicial:					
Por força do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, a diferença apontada não se sujeita à recuperação judicial, razão pela qual não deve ser habilitado.					
Conclusão:					
Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência atendo-se o valor inicialmente arrolado.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Vetronic Indústria e Comércio Ltda
CPF/CNPJ: 05.936.812/0001-67



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 30.597,46
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 33.201,87
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 30.597,46
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe III - Quirografários	Classe	Classe III - Quirografários
Origem	Contas a pagar	Origem	Notas fiscais
Valor	R\$ 30.597,46	Valor principal	R\$ 33.201,87
		FGTS	
		Total	R\$ 33.201,87

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Incorreto. IMEC - Parcela 644,15 NF 732 paga em 17/04/2019. IMG o fornecedor solicita atualização com juros. Manter valor já arrolado

Análise da Administração Judicial:

Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Considerando que os cálculos apresentados estão em desacordo com o art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005, não é possível acolher o pedido.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Victor Gabriel Pereira
OAB/RJ: 98.802



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.212,68
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor	Valor principal	Valor principal	Valor principal
		Classe I - Trabalhista	
		Honorários processo 0100391-10.2020.5.01.0001	
		R\$	-
		R\$	-
		Total	-

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários oriundo da reclamatória trabalhista proposta por Fabio Chaves Ribeiro. Foi apresentada certidão de habilitação de crédito, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, atualizada para 14/04/2021. Considerando que o ajuizamento da Recuperação Judicial se deu em 29/04/2021, a Administração Judicial realizou o recálculo do valor devido, observando-se os parâmetros fixados na seara trabalhista, contudo, não houve variação no período.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, foi procedida a habilitação do valor de R\$ 6.212,68 em favor de Victor Gabriel Pereira, na classe I - créditos trabalhistas.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Victor Gil Neto

CPF/CNPJ: 115.789.888-29



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 36.539,04
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 123.074,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 36.539,04
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos trabalhistas	Origem	Débitos trabalhistas
Valor	R\$ 36.539,04	Valor principal	R\$ 80.697,85
		FGTS	R\$ 42.376,65
		Total	R\$ 123.074,50

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS em acordo CEF. Multa isenta na RJ - Valor a considerar: R\$ 36.539,04.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Vide Editorial Revistas e Periódicos Ltda ME

CPF/CNPJ: 06.024.333/0001/37



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	R\$ 6.250,00

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 14.417,65

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 6.250,00

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe IV - ME/EPP		Classe	Classe IV - ME/EPP	
Origem	Contas a pagar		Origem	Contrato de publicidade	
Valor	R\$ 6.250,00		Valor principal	R\$ 14.417,65	
			FGTS		
			Total	R\$ 14.417,65	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Incorreto. Fornecedor considerou valor com juros e multa. Manter valor já arrolado.					
Análise da Administração Judicial:					
Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Considerando que os cálculos apresentados estão em desacordo com o art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005, não é possível acolher o pedido.					
Conclusão:					
Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.					

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 29.810,33
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 25.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 29.810,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões/Reserva de Crédito	Origem	Processo 0020295-21.2021.5.04.0702
Valor	R\$ 29.810,33	Valor principal	R\$ 25.000,00
		FGTS	
		Total	R\$ 25.000,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:
O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:
Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 37.954,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 217.400,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 93.792,59
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e multa		Origem	Processo 0100398-62.2021.5.01.0002	
Valor	R\$ 37.954,63		Valor principal	R\$ 217.400,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 217.400,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetir o valor do QGC. Ação não estava contemplada no momento da abertura do protocolo da RJ. Sem certidão de homologação

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base pedidos formulados em reclamatória trabalhista, ainda sem sentença condenatória, acrescido de honorários advocatícios. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005. Por fim, expedida a certidão, salienta-se que os honorários deverão ser habilitados pelo procurador, em nome próprio. Por outro lado, as Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 24.321,24 de FGTS não recolhido e R\$ 31.516,72 de multa de FGTS, o qual, portanto, deve ser acrescido à relação de credores.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, até a expedição de certidão de habilitação de crédito. No entanto, acolhendo-se os valores apontados pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 93.792,59, ressaltando que nesta quantia está incluso o montante de R\$ 55.837,96 a título de FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 482,12
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010052-08.2018.5.03.0037
Valor		Valor principal	R\$ 482,12
		FGTS	
		Total	R\$ 482,12

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Advogado reclamante requer habilitação de créditos de honorários relativos à RT 0010052-08.2018.5.03.0037, no valor de R\$482,12, cálculos foram homologados em 07/04/2021. A CHC emitida está incorreta vez que os cálculos não foram atualizados até a data do pedido da RJ (atualizados até 31.03.2021). Deverá ser expedida nova CHC para posterior habilitação. A execução foi parcialmente quitada restando crédito remanescente de R\$ 1.443,91, sendo Liq Reclamante R\$ 906,44, Hon. R\$ 482,12 - Vinicius Favero e Fabricio Favero.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a habilitação de crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010052-08.2018.5.03.0037, atualizada até 31/03/2021, na qual atuou como procurador da reclamante Juliana Maioli Laval Bernardo. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data anterior ao pedido de recuperação judicial, não sendo possível a imediata correção do cálculo em razão da ausência de indicação do índice, razão pela qual a divergência não é acolhida. A Certidão de Habilitação de Créditos deve ser expedida na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com atualização somente até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos previstos na LRF, resta desacolhida a divergência. Cientifica-se que, após a expedição da certidão na forma prevista legalmente, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 99.224,31
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 84.340,67
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 66.998,62
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e reserva de crédito		Origem	Processos 0020253-14.2021.5.04.0009	
Valor	R\$ 99.224,31		Valor principal	R\$ 84.340,67	
			FGTS		
			Total	R\$ 84.340,67	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito - Valor a considerar: R\$ 66.998,62.					
Análise da Administração Judicial:					
Credor pretente a minoração do crédito para o valor de R\$ 84.340,67, referente à Reclamação Trabalhista nº 0020253-14.2021.5.04.0009. Ainda informou que o processo encontra-se em fase de conhecimento.					
As Recuperandas informaram que além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 2.001,42 a título de FGTS não recolhido, e R\$ 2.836,52 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.					
Todavia, conforme informado no contraditório acima, as Recuperandas requereram que fossem mantido apenas o valor de reserva. Assim, esta Administradora Judicial opina pela manutenção do valor apenas de R\$ 66.998,62, uma vez que o processo de origem também discute verbas rescisórias e FGTS.					
Conclusão:					
Não acolhido o pedido do credor e acolhe-se o pedido das Recuperandas, retificando-se o crédito para R\$ 66.998,62, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Virginia Celia Camilotti
 CPF/CNPJ: 119.373.648-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 500.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 527.084,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 500.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos trabalhistas		Origem	Processos 0011115-22.2020.5.15.0051	
Valor	R\$ 500.000,00		Valor principal	R\$ 527.084,24	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 527.084,24	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Distrib. 14/07/2020. Valores ilíquidos. Processo em fase recursal; - Valor a considerar: R\$ 500.000,00.					
Análise da Administração Judicial:					
A credora postula a reitificação do crédito, conforme quadro resumo acima. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.					
Conclusão:					
Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Vitor Queiroz Santos
CPF/CNPJ: 002.221.481-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 73.703,68
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 86.245,40
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 86.245,40
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas - Jurídico		Origem	Processo 0011129-48.2019.5.15.0113	
Valor	R\$ 73.703,68		Valor principal	R\$ 86.245,40	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 86.245,40	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Já considerado o saldo do acordo no escritório Murilo Bittencourt Freitas, conf. documentos enviados para revisão do quadro

Análise da Administração Judicial:

O requer a retificação do crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, de modo que resta acolhido o pedido. Indefere-se a insurgências das recuperandas uma vez que, tratando-se de crédito devido ao credor *Vitor Queiroz*, inviável a habilitação em nome dos procuradores, devendo a devedora adotar as providências necessárias para a exclusão de eventual saldo devedor oriundo da reclamatória nº 0011129-48.2019.5.15.0113 habilitado em nome do escritório Murilo Bittencourt Freitas, da relação de credores, uma vez que na lista de credores apresentada não há a individualização do montante, prejudicando a retificação pela Administração Judicial.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhida a divergência apresentada, para retificação do crédito habilitado para R\$ 86.245,40.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 9.644,22
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 33.891,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.644,22
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos trabalhistas		Origem	Débitos salariais	
Valor	R\$ 9.644,22		Valor principal	R\$ 11.442,30	
			FGTS	R\$ 22.449,06	
			Total	R\$ 33.891,36	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

FGTS acordo CEF. Abril foi considerado na RJ e Maio já foi pago - Valor a considerar: R\$ 9.644,22.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Vivian de Almeida Gregori Torres
 CPF/CNPJ: 124.642.968-30



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 44.631,21
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 44.631,21
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 44.631,21	Valor principal	não informado
		FGTS	
		Total	não informado

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não apresentou valor. Quer saber detalhamento da dívida - Valor a considerar: R\$ 44.631,21.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 5.267,05
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 105.555,59
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.267,05
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Trabalhistas	Origem	Débitos Trabalhistas
Valor	R\$ 5.267,05	Valor principal	R\$ 105.555,59
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 105.555,59

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

reclamante não declarou valores, apenas apresentou holerites.
 Não fomos intimados acerca de possível ação judicial. Considerar valor do QGC.

Análise da Administração Judicial:

O credor, representado pelo Sindicato, requer a retificação do valor arrolado na relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, **mantendo-se** o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Welliton Ventura da Silva
 CPF/CNPJ: 017.188.981-93



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.213,66
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.290,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0000674-49.2019.5.08.0103
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 1.213,66
		FGTS	
		Total	R\$ 1.213,66

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Certidão com cálculo atualizado em 05/02/2020. Mesmo valor já declarado no QGC.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a habilitação de crédito, com base na Certidão de Habilitação de Crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0000674-49.2019.5.08.0103, atualizada até 05/02/2020, na qual atuou como procurador da reclamante Iracema Soares de Oliveira. Os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram somente parcialmente preenchidos, pois a certidão indica valor atualizado para data anterior ao pedido de recuperação judicial. Desta maneira, a fim de atribuir celeridade e garantir a isonomia entre os credores, realizou-se a atualização do cálculo para 29/04/2021, tendo como resultado o valor de R\$ 1.290,55.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na LRF, após a correção do cálculo para a data do pedido de recuperação judicial, habilita-se o crédito, constando como devedor o Instituto Metodista Educacional de Altamira Imea, CNPJ nº 34.887.919/0001-60.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Weslei Souza Santos
CPF/CNPJ: 326.425.928-12



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.673,09
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.469,16
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.469,16
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1000864-44.2019.5.02.0464
Valor	R\$ 8.673,09	Valor principal	R\$ 6.469,16
		FGTS	
		Total	R\$ 6.469,16

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a retificação do crédito, com base na reclamatória trabalhista 1000864-44.2019.5.02.0464. Para tanto, apresentou documentos oriundos da demanda mencionada, inclusive Certidão de Habilitação de Crédito atualizada até 29/04/2021.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos legais, conforme art. 9º da Lei nº 11.101/2005, acolhe-se a presente divergência, para que passe a constar o valor de R\$ 6.469,16 em favor de Weslei Souza Santos.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Wesley Adriano Martins Dourado
CPF/CNPJ: 250.669.618-01



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 121.408,07
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 367.205,59
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 367.180,18
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1000176-45.2020.5.02.0465
Valor	R\$ 121.408,07	Valor principal	R\$ 367.205,59
		FGTS	
		Total	R\$ 367.205,59

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a retificação do crédito, com base em valores apurados na reclamatória trabalhista 1000176-45.2020.5.02.0465. Para tanto, apresentou Certidão de Habilitação de Crédito atualizada até 30/04/2021. Considerando que o valor encontra-se atualizado equivocadamente para um dia após a data do pedido de Recuperação Judicial, a Administração Judicial retificou o cálculo, a fim de atribuir celeridade, alcançando a quantia de R\$ 367.180,18. Assim, preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005, possível se mostra a retificação pleiteada.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos legais, foi retificado o crédito na relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Wesley Lopes Honório
CPF/CNPJ: 517.183.756-20



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 23.725,65
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 23.725,65
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.178,19
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões	Origem	Débitos Trabalhistas
Valor	R\$ 23.725,65	Valor principal	R\$ 23.725,65
		FGTS	
		Total	R\$ 23.725,65

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Manifesta-se o credor sobre a natureza do crédito trabalhista indicado pela Recuperanda, sem, no entanto, apresentar qualquer divergência, de modo que a análise resta prejudicada. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 7.705,59 a título de FGTS não recolhido e R\$ 18.746,95 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Considerando não apresentada divergência, resta prejudicada a análise. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 50.178,19, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) William Jose Mendes De Souza Fontes
 CPF/CNPJ: 605.346.996-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.688,37
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor		Valor principal	FGTS
		Total	
			Classe I - Trabalhista

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Análise da Administração Judicial:

A Administração Judicial tomou ciência da expedição de certidão de habilitação de crédito diretamente nos autos da reclamação trabalhista nº 0010216-55.2018.5.03.0139, indicando a importância líquida de R\$ 9.642,10, atualizada para 31.01.2021, título de honorários. No entanto, compulsando os autos da reclamação trabalhista, verificou constar cálculo atualizado para a data ajuizamento da Recuperação Judicial, em observância ao disposto no art. 9º, da Lei 11.101/2005, que resultou no montante de R\$ 9.688,37.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, foi procedida a inclusão do crédito de R\$ 9.688,37 na relação de credores, na Classe I - trabalhistas, tendo em vista o caráter alimentar dos honorários advocatícios.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) William José Mendes de Souza Fontes
 CPF/CNPJ: 605.346.996-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 41.875,47
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010556-18.2020.5.03.0110 e 0010720-40.2018.5.03.0139
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 41.875,47
		FGTS	
		Total	R\$ 41.875,47

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a inclusão do crédito de R\$ 41.875,47, sendo R\$ 18.357,27 oriundo da reclamatória trabalhista 0010556-18.2020.5.03.0110 e R\$ 23.518,20 referente à reclamatória trabalhista 0010720-40.2018.5.03.0139, nas quais atuou como procurador da parte reclamante. Quanto à primeira situação, denota-se que, embora tenha o credor apresentado Certidão de Habilitação de Crédito, esta encontra-se indevidamente atualizada até 22/07/2021, em desacordo com o art. 9º da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto à reclamatória 0010720-40.2018.5.03.0139, nenhuma documentação foi apresentada, restando prejudicada a análise.

Conclusão:

Não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, na forma do art. 9º, inciso II, da LRF, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) William Rosa
CPF/CNPJ: 044.531.836-82



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 10.209,01
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 52.818,09
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.305,51
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões		Origem	Processo 0010662-68.2021.5.03.0037	
Valor	R\$ 10.209,01		Valor principal	R\$ 52.818,09	
			FGTS		
			Total	R\$ 52.818,09	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Não houve manifestação da Recuperanda.					
Análise da Administração Judicial:					
Requer o credor a majoração do crédito, com base na reclamatória trabalhista 0010662-68.2021.5.03.0037. No entanto, considerando que ainda não há trânsito em julgado e, portanto, crédito líquido, certo e exigível, inviável o acolhimento da pretensão, devendo ser mantido o valor anteriormente habilitado. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 2.096,50 a título de multa de FGTS, o qual, portanto, deve ser acrescido à relação de credores.					
Conclusão:					
Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores, até a efetiva liquidação na seara trabalhista. Todavia, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 12.305,51, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Wilson da Costa Bueno
 CPF/CNPJ:



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.026.859,66
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	
		Classe I - Trabalhista	
		Processo 1001096-93.2018.5.02.0463	
		R\$	1.026.859,66
		R\$	1.026.859,66

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:
 Não houve manifestação da recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, apresentando documentos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado - não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, a Administração Judicial entende que não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Wilson da Costa Bueno
CPF/CNPJ: 634.962.598-68



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 881.352,63
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem			Origem	Processo 1000390-13.2018.5.022.0463	
Valor	R\$ -		Valor principal	R\$ 881.352,63	
			FGTS		
			Total	R\$ 881.352,63	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Não houve manifestação da Recuperanda.					
Análise da Administração Judicial:					
Requer o credor a habilitação de crédito com base na reclamatória trabalhista 1000390-13.2018.5.02.0463. Ocorre, no entanto, que não há trânsito em julgado e, portanto, crédito líquido, certo e exigível, razão pela qual se mostra inviável o acolhimento da pretensão, devendo ser mantido o valor anteriormente habilitado. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.					
Conclusão:					
Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência.					

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 88.331,95
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 246.043,62
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 172.831,34
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Débitos Salariais/Rescisões			Origem	Débitos Trabalhistas		
Valor	R\$	88.331,95		Valor principal	R\$	246.043,62	
				FGTS			
				Total	R\$	246.043,62	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a majoração do crédito, com base em descumprimento de termo de acordo para pagamento das verbas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Para tanto, apresentou o termo de acordo e respectivo aditamento, termo de rescisão do contrato de trabalho e homologação, bem como planilha descritiva de correção montária. Ocorre, todavia, que os documentos apresentados são insuficientes para análise da divergência, pois, embora comprovem o vínculo entre as partes, não tem o condão de conferir certeza ao alegado inadimplemento, o qual também não pode ser diretamente reconhecido pela Administração Judicial. Ainda, a Recuperanda solicitou a inclusão do FGTS relativo ao vínculo rescisório de R\$84.499,39, sendo esta solicitação reconhecida para alteração do rol de credores.

Conclusão:

Considerando a insuficiência dos documentos apresentados pelo credor, em conjunto com a ausência de contraditório, resta desacolhida a divergência. Ainda acolhe-se o pedido da Recuperanda para incluir as verbas de FGTS de R\$84.499,39.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Wilson Lopes Júnior
 CPF/CNPJ: 025.757.438-77



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 133.631,17
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 194.012,76
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010779-19.2019.5.15.0062
Valor	R\$ 133.631,17	Valor principal	R\$ 194.012,76
		FGTS	
		Total	R\$ 194.012,76

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a majoração do crédito, com base na reclamatória trabalhista 0010779-19.2019.5.15.0062. Ocorre, no entanto, que, da consulta ao processo mencionado, verifica-se não haver, até o momento, crédito líquido, certo e exigível, razão pela qual se mostra inviável o acolhimento da pretensão, devendo ser mantido o valor anteriormente habilitado. Necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.197,04
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010832-96.2020.5.15.0051
Valor		Valor principal	R\$ 5.197,04
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 5.197,04

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a habilitação do valor oriundo de honorários fixados nos autos da reclamatória trabalhista. Contudo, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhido o pedido de habilitação até apresentação de certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Winston Sebe
CPF/CNPJ: 167.589.278-49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 17.083,86
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 17.403,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0010524-94.2019.5.15.0051
Valor		Valor principal	R\$ 17.083,86
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 17.083,86

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação de crédito em seu favor, na ordem de R\$ 17.083,86, referente aos honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista n.º 0010524-94.2019.5.15.0051. Para tanto, foi apresentada a certidão de habilitação atualizada para data anterior ao pedido de recuperação judicial, bem como o demonstrativo de cálculos. Por estar atualizado para data anterior ao determinado em lei, a Administradora Judicial procedeu com o recálculo do valor indicado, perfazendo o crédito o total de R\$ 17.403,38

Conclusão:

Resta parcialmente acolhida a habilitação apresentada pelo credor WINSTON SEBE, para o fim incluir em seu favor o valor de R\$ 17.403,38, tomando-se por base os cálculos atualizados confeccionados pela Administração Judicial.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Winston Sebe

CPF/CNPJ: 167.589.278,49



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 76.681,92
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 29.336,86
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 23.007,44
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processos trabalhistas	
Valor	R\$ 76.681,92		Valor principal	R\$ 29.336,86	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 29.336,86	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:**Análise da Administração Judicial:**

O credor requereu a habilitação do valor de R\$ 6.329,42, referente a honorários sucumbenciais deferidos na reclamatória trabalhista n.º 0010819-96.2021.5.15.0137. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

O credor requereu a habilitação do valor de R\$ 715,45, referente a honorários sucumbenciais deferidos na reclamatória trabalhista n.º 0011131-73.2020.5.15.0051, conforme certidão de habilitação de crédito. O valor está atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, sendo devido ao credor o montante de R\$ 715,45, em relação a está RT.

O credor requereu a habilitação do valor de R\$ 22.291,99, atualizado até 29/04/2021, referente a honorários sucumbenciais deferidos na reclamatória trabalhista n.º 0010781-08.2020.5.15.0012, conforme certidão de habilitação de crédito. O valor está atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, sendo devido ao credor o montante de R\$ 22.291,99, em relação a está RT.

Conclusão:

Acolhe-se parcialmente o pedido de habilitação, para o fim de incluir o credor Winston Sebe na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF), pelo valor de R\$ 23.007,40.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.375,10
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0010779-51.2020.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ 6.375,10
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 6.375,10

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do crédito oriundo de honorários advocatícios, fixados nos autos da reclamação trabalhista movida por Adilson Jose Zanin. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhido o pedido de habilitação, até a expedição da certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Wladyr Benedicto Bueloni Junior
 CPF/CNPJ: 027.806.868-55



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 81.413,91
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 131.439,06
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 126.644,41
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:				Composição do crédito descrito pelo requerente:			
Classe	Classe I - Trabalhista			Classe	Classe I - Trabalhista		
Origem	Débitos Salariais/Rescisões			Origem	Débitos Trabalhistas		
Valor	R\$	81.413,91		Valor principal	R\$	131.439,06	
				FGTS			
				Total	R\$	131.439,06	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a majoração do crédito, sustentando a realização de acordo, em razão de demissão sem justa causa em agosto/2018, no valor de R\$ 96.286,88, além de recente comunicado da Recuperanda, em maio/2021, sobre crédito de R\$ 35.152,18, referente à recontração em nova carreira docente. Ocorre, todavia, que os documentos enviados, em especial referente ao alegado crédito de R\$ 35.152,18, não são suficientes para embasar o pedido, haja vista que descabe a esta Administração Judicial o reconhecimento de eventual inadimplência. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 45.230,50 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante da ausência de preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 126.644,41, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Wagner Luis Nardini
 CPF/CNPJ: 217.403.148-59



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 124.955,07
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 162.621,32
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 124.955,07
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista	Origem	Processo 0011197-45.2020.5.15.0086
Valor	R\$ 124.955,07	Valor principal	R\$ 162.621,32
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 162.621,32

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distrib. 31/08/20. Valores ilíquidos. Aguardando homologação dos cálculos desde 19/07/2021. - Valor a considerar: R\$ 124.955,07.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, conforme quadro resumo acima. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Waleiza Georgia Barboza Cichelli
CPF/CNPJ: 325.600.118-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.477,59
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.477,59
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais	
Valor	R\$ 8.477,59		Valor principal	R\$ 8.477,59	
			FGTS		
			Total	R\$ 8.477,59	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Sem valor especificado no e-mail. Solicita FGTS. FGTS em acordo CEF. Multa isenta na RJ - Valor a considerar: R\$ 8.477,59.					
Análise da Administração Judicial:					
O pedido de habilitação de crédito corresponde ao crédito já efetivamente habilitado.					
Conclusão:					
Pedido prejudicado, uma vez que o crédito já está habilitado na relação de credores.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Waleiza Georgia Barboza Cichelli
CPF/CNPJ: 325.600.118-16



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.477,59
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.477,59
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.477,59
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Débitos salariais	
Valor	R\$ 8.477,59		Valor principal	R\$ 8.477,59	
			FGTS		
			Total	R\$ 8.477,59	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:					
Sem valor especificado no e-mail. Solicita FGTS. FGTS em acordo CEF. Multa isenta na RJ - Valor a considerar: R\$ 8.477,59.					
Análise da Administração Judicial:					
O pedido de habilitação de crédito corresponde ao crédito já efetivamente habilitado.					
Conclusão:					
Pedido prejudicado, uma vez que o crédito já está habilitado na relação de credores.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Waleska Cariola Viana
 CPF/CNPJ: 161.924.588-47



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 41.366,80
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 46.838,29
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 41.366,80
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processo trabalhista		Origem	Processo 0011506-11.2019.5.15.0051	
Valor	R\$ 41.366,80		Valor principal	R\$ 46.838,29	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 46.838,29	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Distrib.03/09/209. Calculo de liquidação homologado em 31/05/2021. - Valor a considerar: R\$ 41.366,80.

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação do crédito, conforme quadro resumo acima. No entanto, não foi apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação/retificação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 127.354,99
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.000.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 145.911,49
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisão e reserva de crédito		Origem	Processo 0010264-74.2021.5.03.0182	
Valor	R\$ 127.354,99		Valor principal	R\$ 1.000.000,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 1.000.000,00	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não há valor de liquidação, desta forma manter apenas o valor da reserva de crédito - Valor a considerar: R\$ 42.122,18.

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação do crédito, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 1.000.000,00. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta ao processo de origem, constata-se que o crédito ainda não foi declarado e, consequentemente, liquidado, inexistindo o preenchimento dos requisitos para a habilitação do valor pleiteado na recuperação judicial. No entanto, sobreveio informação das recuperandas, de que além do crédito de R\$ 13.668,03 inserido na base "Inativos - RH (Rescisões)", o credor também é titular de R\$ 11.080,45 (multa FGTS) e R\$ 14.706,31 (FGTS), totalizando R\$ 39.454,79. Mantém-se, ainda, as bases

Tendo como devedor o IMIH: R\$ 106.456,70 de Inativos - RH (Rescisões), sendo R\$ 34.891,92 de FGTS; 42.122,18 de Reserva de Crédito - Sub Judice
 Tendo como devedor o IMS: 39.454,79 de Inativos - RH (Rescisões), sendo R\$ 25.786,76 de FGTS

Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão (se aplicável) ou apresentação de documentação complementar, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Não acolhido o pleito do credor e acolhe-se parcialmente o pedido das Recuperandas de retificação do valor, passando a constar de R\$ 145.911,49, mantendo-o na classe trabalhista (art. 41, I, da LREF).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Walter Chalegre dos Santos
 CPF/CNPJ: 92.948.389/0001-10



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 46.951,26
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 53.275,98
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 46.951,26
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 46.951,26	Valor principal	R\$ 53.275,98
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 53.275,98

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Repetimos o valor do QGC. Não há documentos anexos para análise. - Valor a considerar: R\$ 46.951,26.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a retificação da relação de credores, conforme quadro resumo delimitado acima. Sustenta que o crédito vindicado é proveniente de diferenças de débitos trabalhistas. Para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, o valor deve ser certo, líquido e exigível (arts. 6º, § 1º e 2º, e 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005), sendo imprescindível, ainda, que o requerimento preencha os requisitos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, para créditos trabalhistas discutidos judicialmente, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando a ausência de concordância das recuperandas, a apuração do crédito necessita de análise complementar, com abertura do contraditório e ampla defesa. Portanto, não é possível acolher o pedido. Cientifica-se à parte credora que, tratando-se de crédito trabalhista, após a expedição da referida certidão, poderá requerer a habilitação e/ou divergência extrajudicialmente (direto à Administração Judicial) até a consolidação do quadro geral de credores, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Salienta-se, por fim, que os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) procurador(a), se existentes, deverão ser habilitados sob titularidade própria.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, desacolhe-se a divergência até a expedição de certidão de habilitação de crédito ou apresentação de documentação complementar, mantendo-se o valor inicialmente arrolado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Walter Grecov
 CPF/CNPJ: 562.429.488-34



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 50.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 221.313,60
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1001063-32.2020.5.02.0464
Valor	R\$ 50.000,00	Valor principal	R\$ 221.313,60
		FGTS	
		Total	R\$ 221.313,60

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a majoração do crédito, com base em valor apurado na reclamação trabalhista nº 1001063-32.2020.5.02.0464. Para tanto, limitou-se a apresentar cópia da petição inicial e sentença. No entanto, para fins de habilitação, o valor deve ser certo, líquido e exigível e, portanto, depende de prévia liquidação nos autos de origem. Além disso, necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido de divergência apresentado pelo credor, mantendo-se o valor já habilitado na relação de credores até a efetiva liquidação na seara trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Wanderley Florencio Garcia
CPF/CNPJ: 985.702.696-68



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 14.739,22
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 199.600,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 61.437,75
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões		Origem	Débitos Trabalhistas	
Valor	R\$ 14.739,22		Valor principal	R\$ 199.600,93	
			FGTS		
			Total	R\$ 199.600,93	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração do crédito, tendo por base direitos vinculados à diferença de depósitos do FGTS, multa de 40% sobre a totalidade do saldo do FGTS, multa normativa por atraso de pagamento de salários e ausência de pagamento de salários. No entanto, descabe a esta Administração Judicial o reconhecimento de eventual inadimplência. Todo e qualquer reconhecimento é de competência da justiça especializada. Por outro lado, as Recuperandas informaram que, além do valor habilitado, é devido o montante de R\$ 14.370,74 a título de FGTS não recolhido e R\$ 32.327,79 a título de multa de FGTS, os quais, portanto, devem ser acrescidos à relação de credores.

Conclusão:

Diante da ausência de preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor habilitado na relação de credores. No entanto, acolhendo-se o valor apontado pelas Recuperandas, retifica-se o crédito habilitado para R\$ 61.437,75, ressaltando que desta quantia está incluso o montante de FGTS.

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 676.116,19
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	
			Classe I - Trabalhista
			Processo 1000717-18.2019.5.02.0464
		R\$	676.116,19
		R\$	676.116,19

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não houve manifestação da Recuperanda.

Análise da Administração Judicial:

Requer o credor a habilitação de crédito no valor de R\$ 619.008,37, com base na reclamatória trabalhista nº 1000717-18.2019.5.02.0464. Menciona que, embora a Certidão de Habilitação de Crédito não tenha sido expedida, a quantia encontra-se devidamente liquidada. No entanto, inobstante a liquidação do crédito nos autos de origem, compulsando os autos da demanda a Administração Judicial verificou que ainda pende a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual é requisito indispensável à habilitação. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, §2, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Diante da ausência de preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a divergência.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Zenir Maristel Adornes Silva
 CPF/CNPJ: 707.532.960-04



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 6.541,76
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.279,96
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.260,65
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões		Origem	Processo 0020854-15.2020.5.04.0701	
Valor	R\$ 6.541,76		Valor principal	R\$ 16.852,56	
			FGTS	R\$ 4.427,40	
			Total	R\$ 21.279,96	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente: No momento do aceite do protocolo da RJ não havia Processo Trabalhista em andamento. Repetimos o valor do QGC.					
Análise da Administração Judicial: O credor requer a majoração do crédito tendo por base valores apurados em reclamatória trabalhista. No entanto, inobstante a liquidação do crédito nos autos de origem, é necessária a expedição da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) na forma do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 28 de julho de 2021, a qual é requisito indispensável a retificação do valor. Observa-se que houve a retificação voluntária pela recuperanda das verbas rescisórias, para inclusão do FGTS e multa no valor de R\$ 2.143,19 R\$ 3.575,70, respectivamente, totalizando assim R\$ 12.260,65, retificação acolhida.					
Conclusão: Diante do acima exposto, não se faz possível o acolhimento da solicitação do credor, todavia acolhe-se o pedido da Recuperanda para habilitar R\$5.718,89 referente ao FGTS.					

**VERSÃO
CONSOLIDADA**

RELATÓRIO

Verificação Administrativa de Créditos

EDITAL DO ART. 7º, § 2º, C/C ART. 53, § ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005

EDITAL DO ART. 7º, § 2º, E AVISO DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI 11.101/05.

ÓRGÃO JULGADOR: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. **NATUREZA:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PROCESSO:** 5035686-71.2021.8.21.0001. **REQUERENTES:** CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA; CESUPA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS; EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS; INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO METODISTA BENNETT; INSTITUTO METODISTA CENTENARIO; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA; INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR; INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA; INSTITUTO METODISTA GRANBERY; INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH; INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA. **OBJETO:** AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA(S) RECUPERANDA(S), PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, APRESENTAREM EVENTUAIS OBJEÇÕES AO JUÍZO, CONFORME ART. 55 DA LEI 11.101/05, BEM COMO DA ABERTURA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 8º DO DIPLOMA LEGAL SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AO JUIZ IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES A SEGUIR. SALIENTA QUE OS DOCUMENTOS QUE DERM ENSEJO AO PRESENTE EDITAL ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DAQUELES MENCIONADOS NO ART. 8º DA LEI 11.101/05 JUNTO AO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, NO ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR NILO PEÇANHA, N.º 2900, SALA N.º 701, TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS, BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS, CEP N.º 91330-001, EM PORTO ALEGRE/RS, E NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, N.º 679, SALA N.º 111, EXECUTIVO TORRE PRATA, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 93510-130, EM NOVO HAMBURGO/RS, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO, E-MAIL DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800 150 1111 OU WHATSAPP (51) 99871-1170. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO SITE WWW.ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. **RELAÇÃO DE CREDITORES CLASSE I CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho** ABEL ALEX VILHENA CUSTODIO (424.428.148-70), R\$19.192,24; ABEL ALEX VILHENA CUSTODIO (424.428.148-70), R\$38.669,18; ABIGAIL DE FARIAS DA SILVA BORGHETTI (005.828.760-44), R\$48.894,12; ABNER MARCELINO (223.105.168-05), R\$46.362,54; ABRAÃO CARNEIRO FERREIRA (145.872.878-14), R\$33.705,31; ABUARE DE ALMEIDA MACHADO JUNIOR (037.540.926-26), R\$2.179,43; ACKSON EMANUEL DINIZ GOMES (118.257.936-11), R\$8.709,28; ADAIANE PARISOTTO (007.747.320-59), R\$13.245,02; ADAINE KAROLAYNE LOPES TEIXEIR (132.225.236-06), R\$586,67; ADALBERTO LUCIO DA SILVA (015.884.876-44), R\$1.198,17; ADALMIR MARTINS ALVES (127.398.246-02), R\$9.035,97; ADALNICE LOUSADO S MASCARENHAS (072.620.018-25), R\$13.318,80; ADALTO CARDOSO (599.803.546-15), R\$2.359,36; ADAMS, HORN, MOSMANN & RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADO (10.793.536/0001-65), R\$12.000,00; ADANN JUNO COSTA (131.814.896-03), R\$705,83; ADAO GERALDO EPITACIO (551.699.616-34), R\$11.140,36; ADAO WAGNER RAMOS DA SILVA (014.679.846-55), R\$19.987,20;

ADAO WAGNER RAMOS DA SILVA (014.679.846-55), R\$30.374,91; ADASSA ANDRESSA DOMINGOS SOUZA (127.654.956-37), R\$2.175,00; ADAURI BREZOLIN (004.576.188-41), R\$132.688,05; ADAUTO FERNANDO SOUZA (058.251.368-51), R\$22.880,51; ADAUTO FERNANDO SOUZA (058.251.368-51), R\$833,12; ADAUTO SILVA DA COSTA (096.208.677-00), R\$5.272,94; ADEILSON GOMES DE SOUZA (378.668.018-35), R\$90.752,54; ADEILTON FERNANDES (171.662.558-03), R\$87.047,90; ADEIR GABRIEL CAETANO DOS SANTOS (398.911.618-54), R\$3.836,96; ADEIR JUNIOR DE OLIVEIRA (017.166.131-16), R\$4.511,61; ADELICIO GARCIA DA SILVA (953.472.406-87), R\$17.808,42; ADELINA ANDREA SCIAMMARELLA (084.305.878-10), R\$14.986,94; ADELMA APARECIDA MARTINS (103.932.456-83), R\$1.329,17; ADELMO ADEMIR ALVES (901.126.790-72), R\$26.358,47; ADELSON DOS SANTOS (057.747.838-98), R\$3.185,67; ADELVANIA MARIA ANDRADE BORGES (951.739.866-20), R\$22.039,43; ADEMILSON AP DE CARVALHO (108.229.278-88), R\$51.795,50; ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS (123.691.388-40), R\$3.162,31; ADEMIR DOS SANTOS GALVAO (386.197.768-00), R\$178.141,96; ADEVANES THIAGO SILVA DA ROSA (018.297.470-70), R\$1.380,52; ADILES MANI MOREIRA (818.528.940-91), R\$19.331,19; ADILSON ALVES DA SILVA (022.438.828-25), R\$14.589,91; ADILSON APARECIDO BROGGIO (074.142.708-74), R\$6.218,97; ADILSON APARECIDO DE A JUNIOR (450.977.818-05), R\$552,80; ADILSON BATISTA DE SOUZA (284.936.968-38), R\$39.821,14; ADILSON DA SILVA (081.515.687-12), R\$12.575,50; ADILSON DA SILVA (081.515.687-12), R\$8.602,26; ADILSON GOLZIO ALDIGHERI (689.336.498-91), R\$10.775,67; ADILSON JOSE ZANIN (175.647.878-30), R\$62.610,19; ADILSON MANOEL DA COSTA (017.475.483-32), R\$6.981,85; ADILSON MAZEU FERREIRA (309.799.866-72), R\$68.171,92; ADILSON OLIVEIRA PIRES (006.522.190-71), R\$2.072,25; ADILSON ROVIRA PEREIRA DA SILV (538.403.804-72), R\$13.780,93; ADILSON SCHULTZ (008.191.337-01), R\$34.852,78; ADINEIA ARAUJO DA SILVA (936.624.830-68), R\$53.584,49; ADLAINE HELEN SANTOS DO BOM SUCESSO (407.226.738-41), R\$3.661,28; ADNA RODRIGUES ALMEIDA SOUZA (365.658.488-58), R\$2.928,08; ADNILZA ROSENDO ALVES (192.793.718-35), R\$30.186,16; ADRIANA ALMEIDA DE PAULA OLIVEIRA (722.586.836-53), R\$32.052,77; ADRIANA ALMEIDA H SANTOS (356.747.218-66), R\$5.326,96; ADRIANA ALVES DOS SANTOS (927.465.860-53), R\$33.703,24; ADRIANA ALVES PEREIRA (110.652.608-22), R\$6.000,00; ADRIANA ANTONIO DEMARCHI (149.440.708-61), R\$908,04; ADRIANA ANTUNES RIBEIRO (514.006.776-53), R\$20.907,91; ADRIANA APARECIDA B BARROSO (372.522.268-16), R\$8.438,03; ADRIANA APARECIDA L AMADEU (265.312.698-20), R\$9.336,83; ADRIANA BARROSO DE AZEVEDO (487.858.571-49), R\$124.881,44; ADRIANA BRESSIANINI CANCIO (344.482.228-61), R\$904,00; ADRIANA CAMMARANO RIBEIRO (936.227.670-49), R\$9.031,71; ADRIANA CAMPOS BOAVENTURA (079.769.758-62), R\$43.360,09; ADRIANA CARVALHO DOMINATO DE ALMEIDA (789.991.896-00), R\$16.468,74; ADRIANA CRISTINA ALVES (994.653.616-15), R\$900,00; ADRIANA DA SILVA ALMEIDA (348.192.218-33), R\$1.957,12; ADRIANA DE ARRUDA CASTRO (205.355.878-48), R\$17.452,41; ADRIANA DE CASTRO FONSECA (674.594.396-49), R\$77.663,54; ADRIANA DE FATIMA A DE ABREU (108.189.637-00), R\$10.133,92; ADRIANA DE SOUZA BARROS (181.750.578-58), R\$1.380,00; ADRIANA DO AMARAL (811.706.610-68), R\$777,92; ADRIANA DUARTE B MARIGUELA (248.970.398-60), R\$96.419,98; ADRIANA FERREIRA DA SILVA (975.908.860-68), R\$4.392,32; ADRIANA FERREIRA DA SILVA (975.908.860-68), R\$6.923,62;

ADRIANA FRASSETO DE MATOS (110.055.628-14), R\$10.657,19; ADRIANA FREITAS DOS SANTOS (613.495.850-68), R\$15.192,45; ADRIANA GRUMANN (004.393.070-07), R\$50.487,24; ADRIANA INACIO DOS SANTOS (284.547.308-77), R\$1.348,20; ADRIANA MAGELA DA SILVA (222.789.718-08), R\$778,89; ADRIANA MAINETTI W MALPELE (457.624.728-09), R\$274,00; ADRIANA MARCON (369.244.448-65), R\$4.016,28; ADRIANA MARIA ARIOLI (387.359.620-20), R\$4.642,99; ADRIANA MARIA ZANETTI (186.931.938-99), R\$6.859,51; ADRIANA MENDES ALEIXO (049.016.428-55), R\$274.606,30; ADRIANA MOKWA ZANINI (995.638.600-63), R\$36.308,81; ADRIANA NUNES CATALDO (084.188.747-08), R\$27.805,58; ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA (632.383.900-82), R\$22.568,48; ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA (632.383.900-82), R\$14.244,99; ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS (044.478.874-36), R\$11.722,03; ADRIANA PEREIRA CHETA (076.920.047-81), R\$4.321,95; ADRIANA PEREIRA MEDEIROS (686.293.030-34), R\$2.885,71; ADRIANA PEREIRA MEDEIROS (686.293.030-34), R\$34.224,94; ADRIANA PEREIRA RODRIGUES (172.353.518-45), R\$43.771,97; ADRIANA PERTILLE (160.666.598-71), R\$57.420,55; ADRIANA PETITO DE ALMEIDA SILVA CASTRO (137.779.828-30), R\$209.030,81; ADRIANA REGINA RUBIO (167.572.958-14), R\$204.224,01; ADRIANA RODRIGUES LAGAR (222.220.348-17), R\$6.682,20; ADRIANA RODRIGUES TRISTAO (728.035.176-04), R\$52.843,59; ADRIANA ROLIM DE OLIVEIRA (291.494.918-90), R\$25.000,00; ADRIANA RUEDA ELIAS (099.930.308-21), R\$50.694,97; ADRIANA SANTOS ARAGAO (335.808.888-03), R\$12.010,05; ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA (979.187.410-72), R\$54,64; ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA (979.187.410-72), R\$113.641,69; ADRIANA SILVA ABREU (045.459.386-47), R\$5.629,37; ADRIANA STANEV ASCENCIO (161.451.818-18), R\$239.509,11; ADRIANA TOSI DE CAMPOS HIEDA (180.364.848-11), R\$17.331,17; ADRIANE DA SILVA LIMA (178.037.847-55), R\$2.872,73; ADRIANE DAL BOSCO (606.594.320-72), R\$92.382,76; ADRIANE FERRO DA SILVA (565.635.820-87), R\$59.908,76; ADRIANE FOGANHOLO (120.758.068-61), R\$103.078,35; ADRIANE GOULART BRAUNER (901.143.700-44), R\$940,17; ADRIANE JUNQUEIRA BOTELHO DE M (145.527.538-78), R\$617,43; ADRIANE MARIA SANTOS KROEFF (646.146.110-87), R\$5.587,05; ADRIANE ZANON (430.028.970-00), R\$47.260,88; ADRIANNE CHRISTINE PALANCH (112.600.298-40), R\$196.393,93; ADRIANO ARRIVABENE (029.763.098-92), R\$20.656,53; ADRIANO BELAGUARDA DE AQUINO (002.611.800-96), R\$1.372,50; ADRIANO CESAR DOS SANTOS (353.410.668-71), R\$1.290,00; ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS (284.714.928-73), R\$8.886,34; ADRIANO FABRICIO SILVA (119.757.046-22), R\$2.386,27; ADRIANO GAMALLO GONDIM (036.569.726-56), R\$9.864,81; ADRIANO MOREIRA DE OLIVEIRA (091.989.576-00), R\$30.420,00; ADRIANO PINHEIRO MONTE OLIVIO (216.126.218-13), R\$29.888,65; ADRIANO PIRES FAGUNDES BAPTIST (117.789.597-84), R\$7.362,57; ADRIANO VITOR MARTINS (125.772.298-01), R\$17.785,85; ADRIANY MARK REIS DOMINGUES (902.438.036-72), R\$6.747,78; ADRIEL DE OLIVEIRA NEVES SANTOS (412.152.198-65), R\$37.020,56; ADSON GIULIO ZAMBIANCO (379.334.298-07), R\$4.610,81; ADVOCACIA GANDRA MARTINS (56.996.721/0001-58), R\$39.989,18; AECIO MARINHO DOS SANTOS (546.863.696-49), R\$9.210,84; AFONSO MARCOS GARCIA (040.424.568-47), R\$12.305,56; AFRANIO AURELIANO DOS SANTOS (109.996.118-10), R\$2.718,67; AGAMENON VIEIRA GONÇALVES (257.681.628-28), R\$1.266,11; AGATA CAMILE SILVA (108.198.386-83), R\$1.228,33; AGATA CRISTINA SILVEIRA PAMPLO (630.295.290-53), R\$13.693,85; AGATA JESSICA AVELAR OLIVEIRA (090.253.306-14), R\$2.978,86; AGATA PANDOLPHO

(257.534.748-37), R\$87.042,72; AGATHA TATIANA FLAUZINO (435.510.548-27), R\$1.080,00; AGATHE MARCELLE SEVERIO CAMPANEL (019.505.770-82), R\$3.033,31; AGATHE MARCELLE SEVERIO CAMPANEL (019.505.770-82), R\$1.179,40; AGLIBERTO FREIRE DE ANDRADE (152.310.895-91), R\$3.218,92; AGNALDO JOSE NABAS (110.625.778-25), R\$8.694,71; AGNES ALVES GONDIM (187.026.018-00), R\$4.988,45; AGNES MEGUMI INOUE NASCIMENTO (884.825.701-10), R\$2.889,73; AGNES MEGUMI INOUE NASCIMENTO (884.825.701-10), R\$10.063,08; AGUINALDO SALVADOR MULHA (024.929.718-30), R\$58.108,55; AIDA CHRISTINE S L NASCIMENTO (069.373.898-76), R\$36.028,25; AILSON DA SILVA BARBOSA (019.214.907-56), R\$40.557,33; AILTON DE ALMEIDA (090.660.918-60), R\$2.620,08; AILTON ROGERIO MARQUES LEO (051.465.968-83), R\$49.983,37; AIMARA PEREIRA MORIMOTO (368.092.378-36), R\$13.670,86; AIMARA PEREIRA MORIMOTO (368.092.378-36), R\$10.247,21; AION MANGINO MESSIAS (387.523.048-50), R\$5.031,06; AIRTON RAMOS TELES (094.854.828-25), R\$49.095,77; AIRTON ROLDAN JUNIOR (247.095.378-28), R\$649,15; AIRTON VIRIATO DE FREITAS (030.341.058-27), R\$12.355,53; AISLAN ELEZIER A DO NASCIMENTO (006.125.710-92), R\$1.120,00; AIZA ALMEIDA REZENDE (122.633.496-26), R\$2.624,40; AKEMI CARVALO MATIDA (390.383.038-07), R\$413,33; ALACIR VILLA VALLE CRUCES (008.959.518-19), R\$25.034,59; ALAIZ AVES DA COSTA (104.375.756-24), R\$14.037,72; ALAN ALVES DE SOUSA (398.350.558-90), R\$2.353,04; ALAN FELIPE NUNES DOS SANTOS (081.597.666-61), R\$15.812,69; ALAN MICHAEL GOMES (408.032.458-82), R\$1.753,86; ALAN MUNIZ DA SILVA (384.160.888-45), R\$1.332,00; ALAN NICOLICHE DA SILVA (299.829.338-76), R\$60.000,00; ALAN PATRICK SILVA FERREIRA (130.307.896-16), R\$5.480,19; ALAN ROBERTO DOS SANTOS LEME (403.551.638-45), R\$5.702,91; ALANA AKAIDA SOLER (499.358.628-01), R\$5.500,00; ALANA DOS SANTOS NASCIMENTO (028.322.900-43), R\$2.995,71; ALANA ZANANDREA (036.330.580-79), R\$1.077,17; ALBERT STUART RAFAEL PINTO DA SILVA (288.240.558-85), R\$37.180,57; ALBERTINA NUNES SILVA (656.144.884-72), R\$5.106,77; ALBERTO DE OLIVEIRA S FILHO (545.925.858-87), R\$25.461,87; ALBERTO LEANDRO FONTOURA NOGUE (738.304.290-53), R\$12.493,62; ALBERTO SENRA GONCALVES (651.481.422-00), R\$1.726,92; ALBINO DA SILVA FILHO (306.032.771-87), R\$34.350,11; ALBINO DA SILVA FILHO (306.032.771-87), R\$28.597,97; ALCANTARA LONGO E PEDROSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (10.562.087/0001-44), R\$4.950,00; ALCIBIADES DA COSTA LOPES (254.558.500-91), R\$6.575,47; ALCIDIO RODRIGUES DA MATTA (048.118.698-00), R\$8.606,53; ALCIONE BRACHER CAPUTE (208.800.652-49), R\$48.294,80; ALCIONE INACIO (083.662.056-90), R\$8.215,20; ALCIR LOPES DOS SANTOS (171.824.008-20), R\$10.265,58; ALDA BEATRIZ DE MORAES DA SILV (268.379.808-31), R\$2.235,21; ALDA DA CRUZ DOS SANTOS (997.819.308-10), R\$1.236,08; ALDA LENI MENEZES PONTES DARDE (667.446.280-20), R\$20.265,05; ALDAIR GOMES DA SILVA (861.446.774-53), R\$2.780,08; ALDELICE CARLA MAGALHÃES (417.418.528-03), R\$28.324,54; ALDO VICTÓRIO (412.781.197-87), R\$20.000,00; ALDREY RODRIGUES DA SILVA (224.612.028-42), R\$4.045,37; ALEF ALVES CAVALCANTE (421.799.288-23), R\$574,00; ALEF NAY DIAS SANTOS (123.420.586-67), R\$2.360,45; ALEFE FABRICIO DE ARAUJO BAHLS (098.317.419-94), R\$1.384,00; ALEJANDRA VITORIA PAULA SOUZA (073.496.486-26), R\$4.495,87; ALEJANDRA VITORIA PAULA SOUZA (073.496.486-26), R\$1.656,24; ALEJANDRO MATEESCU FRANCO (006.628.797-91), R\$7.588,13; ALEMBER BICA DUARTE (600.674.200-44), R\$16.251,27; ALESINA &

BOVI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (94533.110.001-80), R\$53.873,13; ALESSANDRA AGUIRRE BRASILEIRO (039.736.996-40), R\$5.500,00; ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA (107.699.848-86), R\$566,66; ALESSANDRA APARECIDA DE ALMEIDA TAVARES (418.915.168-84), R\$37.143,37; ALESSANDRA BONIFÁCIO LIMA (309.148.698-25), R\$71.386,61; ALESSANDRA CAMARGO LONDERO (716.479.290-91), R\$16.428,88; ALESSANDRA CRISTINA DE ANDRADE (252.668.358-00), R\$88.728,31; ALESSANDRA DA SILVA SIQUEIRA (450.903.348-62), R\$8.122,71; ALESSANDRA DARTORA DA SILVA (927.473.100-00), R\$10.378,69; ALESSANDRA DE FATIMA HIIBNER P (543.599.531-00), R\$13.350,72; ALESSANDRA DE SOUSA BARROS (386.665.348-42), R\$6.990,06; ALESSANDRA DOS SANTOS VIEIRA (762.433.110-15), R\$4.789,94; ALESSANDRA DOS SANTOS VIEIRA (762.433.110-15), R\$32.568,66; ALESSANDRA FELIPE DOS SANTOS (072.462.046-01), R\$4.502,05; ALESSANDRA IMACULADA DE ALMEIDA NEVES (), R\$9.215,00; ALESSANDRA LOURENCO SIMOES (278.923.098-61), R\$21.371,11; ALESSANDRA M T DOMENIQUELLI (192.305.348-54), R\$32.383,75; ALESSANDRA M. SABATINE ZAMBONE (140.258.748-14), R\$62.059,70; ALESSANDRA MARIA C CHICARELLI (022.100.989-20), R\$38.840,10; ALESSANDRA MARIA C CHICARELLI (022.100.989-20), R\$30.478,21; ALESSANDRA NATALI QUEIROZ (190.270.728-17), R\$45.562,20; ALESSANDRA PALMA L DE LUCAS (246.980.038-22), R\$9.830,15; ALESSANDRA PEREIRA MACHADO (853.634.720-15), R\$1.800,00; ALESSANDRA PEREIRA MACHADO (853.634.720-15), R\$1.120,00; ALESSANDRA PERES (716.988.330-91), R\$219.350,97; ALESSANDRA PESENTI A KOWALSKI (155.621.198-89), R\$11.411,40; ALESSANDRA R DE SOUZA CHAGAS (758.131.140-68), R\$18.093,57; ALESSANDRA R DE SOUZA CHAGAS (758.131.140-68), R\$447,19; ALESSANDRA RAMOS KOYAMA (426.026.648-98), R\$6.150,28; ALESSANDRA SARTORI NOGUEIRA (191.786.778-66), R\$85.295,85; ALESSANDRA SILVA DE SOUZA (677.349.100-25), R\$32.309,53; ALESSANDRA SILVA QUADROS (657.592.900-10), R\$74.388,22; ALESSANDRA SOARES TREIN DA SIL (801.398.500-82), R\$8.171,19; ALESSANDRA UNIAS DO MONTE (413.233.228-41), R\$20.896,70; ALESSANDRO ALVES DE MOURA (076.270.136-66), R\$7.075,50; ALESSANDRO BRAGA (130.957.888-51), R\$35.000,00; ALESSANDRO BRAGA DE ALCANTARA (012.869.766-00), R\$2.689,80; ALESSANDRO CASTRO DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL (37.603.413/0001-70), R\$85.000,00; ALESSANDRO DAVILA RODRIGUES (016.098.610-94), R\$24.920,41; ALESSANDRO DE CASTRO BOIA (041.726.367-80), R\$5.084,94; ALESSANDRO MANTOVANI FILHO (229.539.018-41), R\$15.169,69; ALESSANDRO ROCETTO (267.551.958-80), R\$3.045,61; ALESSANDRO SOARES (260.525.528-08), R\$7.117,89; ALETHEIA PATRICIA CORREA LOPES (163.529.818-01), R\$1.336,76; ALEX APARECIDO DE ALMEIDA (099.968.106-07), R\$13.771,09; ALEX BAZANI PEREIRA (294.182.108-27), R\$2.067,36; ALEX BIAZON ALMEIDA (430.774.648-10), R\$400,00; ALEX DE FRANCO B PEREIRA (768.443.900-68), R\$5.372,37; ALEX JACQUES DA COSTA (000.774.080-80), R\$6.954,65; ALEX MATOS DA SILVA COSTA (294.794.488-74), R\$9.136,64; ALEX MESQUITA VENANCIO (038.977.246-18), R\$5.395,03; ALEX PEREIRA CANDIDO JUNIOR (434.936.508-76), R\$517,33; ALEX PIANO (317.091.858-30), R\$6.620,40; ALEX PILOTO DA SILVA (813.900.095-72), R\$61.800,89; ALEX SANDER BARROS D JR (867.916.640-53), R\$3.458,40; ALEX SANDRO LEAO BARBOSA JULIO (329.022.258-65), R\$13.369,96; ALEX SANDRO RIBEIRO (153.929.158-84), R\$4.513,85; ALEX VALERIO SILVEIRA (822.122.100-78), R\$131.648,82; ALEXANDER BARCELOS DA COSTA (082.978.507-81), R\$4.675,42;

ALEXANDRA CRISPIM (192.462.418-43), R\$34.433,44; ALEXANDRA DA SILVA S DALPIAZ (967.270.120-91), R\$718,92; ALEXANDRA G DE MELO S MARTIN (180.266.518-80), R\$16.728,13; ALEXANDRA RIBEIRO DOS REIS (167.755.198-42), R\$1.878,79; ALEXANDRE ARAUJO SILVA (152.260.028-07), R\$6.297,72; ALEXANDRE ATANES DE JESUS (086.069.808-46), R\$290.608,95; ALEXANDRE AUGUSTO GUALAZZI (600.035.028-72), R\$231.703,00; ALEXANDRE BARALDI ZOLLA (369.440.468-65), R\$3.774,09; ALEXANDRE BATISTA DA SILVA (893.223.120-68), R\$3.681,73; ALEXANDRE BORBELY (135.366.228-44), R\$36.367,68; ALEXANDRE CAIAFFA BARRACK (410.721.918-65), R\$1.054,00; ALEXANDRE CAPPELLOZZA (180.212.768-27), R\$257.319,17; ALEXANDRE CARDOSO PAVAO (715.870.550-15), R\$600,02; ALEXANDRE CAVALCANTE DE ARAÚJO (33.547.316/0001-57), R\$639.761,25; ALEXANDRE DE CASSIO RODRIGUES (041.738.246-45), R\$72.018,21; ALEXANDRE EICHENBERG BORBA (827.147.460-04), R\$3.173,20; ALEXANDRE ENGEL BENHENCKE (829.290.920-68), R\$1.789,55; ALEXANDRE GONCALVES PERES (318.575.818-81), R\$2.596,23; ALEXANDRE GONCALVES T DANIEL (220.064.808-12), R\$23.087,63; ALEXANDRE LAVORENTI CANCELIERI (289.101.858-30), R\$33.070,58; ALEXANDRE LUIZ MORAES LOVISI (380.459.406-97), R\$326.837,66; ALEXANDRE MAGNO CALDEIRA FIGUEIREDO (743.908.726-72), R\$96.883,67; ALEXANDRE MAGRINELI DOS REIS (029.943.606-32), R\$3.494,14; ALEXANDRE MARCOS FERREIRA (386.482.628-44), R\$13.862,57; ALEXANDRE MARQUES CABRAL (077.828.037-30), R\$1.163,72; ALEXANDRE MARTIM LEORATTI (429.579.348-50), R\$64,00; ALEXANDRE MAURO BRAGION (254.270.878-93), R\$87.338,61; ALEXANDRE MENEGHETTI MARTINS (168.578.738-01), R\$2.582,50; ALEXANDRE NASCIMENTO MOGRABI (832.747.826-53), R\$39.475,30; ALEXANDRE OSCAR HAHN (830.827.000-04), R\$6.271,66; ALEXANDRE PEDROSO DE M FURTADO (493.974.748-47), R\$255,90; ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (433.925.898-96), R\$4.106,79; ALEXANDRE QUEIROZ DE OLIVEIRA (534.041.736-00), R\$10.822,05; ALEXANDRE REIS (687.907.080-91), R\$4.020,65; ALEXANDRE REIS (687.907.080-91), R\$6.665,37; ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA (160.111.488-59), R\$13.014,07; ALEXANDRE SABARIEGO ALVES (259.406.308-80), R\$5.370,00; ALEXANDRE SANTOS DA SILVEIRA (676.598.290-68), R\$4.245,21; ALEXANDRE SCHERER (369.380.170-34), R\$88.112,92; ALEXANDRE SCHERRER TOME (223.043.348-22), R\$56.661,08; ALEXANDRE SERRAO DE OLIVEIRA (013.028.050-02), R\$2.170,34; ALEXANDRE SILVA DE MELLO (566.692.160-68), R\$104.748,96; ALEXANDRE SIMÕES DOS SANTOS (181.204.788-60), R\$9.628,17; ALEXANDRE SOUZA LOPES (731.601.566-72), R\$64.579,52; ALEXANDRE TADEU F BARRETO (294.573.118-50), R\$19.782,58; ALEXANDRE TADEU SIMON (793.934.978-34), R\$566.720,21; ALEXANDRE TORRES PETRY (000.401.320-48), R\$83.368,96; ALEXANDRO RICARDO F J DA SILVA (149.314.718-89), R\$19.975,66; ALEXIA ARAUJO PEREIRA (406.206.418-94), R\$3.728,85; ALEXIA DE OLIVEIRA MAIA (108.434.716-46), R\$672,00; ALEXIA MARQUES SILVA (430.535.078-54), R\$12.253,49; ALEXSANDER CARDOSO REIS (136.648.286-74), R\$806,68; ALEXSANDER LONGHI (603.797.660-00), R\$54.734,60; ALEXSANDER VARGAS MELLO (946.968.700-06), R\$3.182,12; ALEXSANDRA CAROLINE B SIMOES (266.168.848-05), R\$17.529,04; ALEXSANDRA DA SILVA ALMEIDA (043.925.616-07), R\$623,33; ALEXSANDRA MAMEDE DE LANA (038.480.506-09), R\$42.602,96; ALEXSANDRO DA FONTOURA GOULART (857.912.450-68), R\$3.320,64; ALEXSANDRO FUNCK RAMIRES (529.540.300-97), R\$62.823,61; ALEXSANDRO JESUS FERREIRA DE O (968.656.956-15), R\$11.575,25; ALFONSO GALA GARCIA (016.078.776-94),

R\$19.657,75; ALFREDO HITOSHI MAEDA (121.522.048-08), R\$73.858,97; ALGAIDES DE MARCO RODRIGUES (359.812.100-87), R\$49.834,29; ALI HUSSEIN SOUBOUH (900.674.440-91), R\$21.803,87; ALI HUSSEIN SOUBOUH (900.674.440-91), R\$15.717,05; ALIANE CRISTINA TELES DA SILVA (331.629.258-60), R\$3.011,29; ALICE BATTISTINI BRAVO ALVES (278.927.368-59), R\$31.039,23; ALICE BROLIO (225.770.288-30), R\$33.440,15; ALICE GABRIELA SPESIANO (387.153.448-00), R\$2.089,67; ALICE MARIA DA FONSECA VALLE (054.254.237-48), R\$3.995,47; ALICE PAULER VEDOVATTO (041.041.900-12), R\$8.406,66; ALICE SILVA PINHEIRO (018.933.186-05), R\$3.468,25; ALICE SOUSA LOPES (465.882.288-13), R\$664,00; ALINE ADRIANA ANDRADE DA SILVA (081.099.396-19), R\$6.902,87; ALINE ANDRADE CAMARGO (109.035.717-65), R\$50.273,49; ALINE APARECIDA B. ALMADA (128.404.106-99), R\$825,00; ALINE APARECIDA C. M. SILVA (054.635.386-03), R\$673,33; ALINE APARECIDA DA COSTA MARAN (054.635.386-03), R\$1.050,00; ALINE APARECIDA DOS SANTOS DIAS (096.137.996-05), R\$8.315,34; ALINE APARECIDAC. M. SILVA (054.635.386-03), R\$646,66; ALINE ASSUMI OUTA (371.189.638-36), R\$736,00; ALINE BAIROS SOARES (011.702.370-10), R\$53.645,53; ALINE BASTIANI ALMEIDA (957.493.900-63), R\$2.763,33; ALINE BASTIANI ALMEIDA (957.493.900-63), R\$1.173,33; ALINE BEATRIZ PACHECO CARVALHO (973.476.470-53), R\$2.516,85; ALINE BRAVO TAVARES (305.930.078-08), R\$54.212,93; ALINE CARLA HENNEMANN (907.940.790-91), R\$6.568,19; ALINE CAROLINA DOS SANTOS (343.624.348-52), R\$8.982,93; ALINE CORREA (217.814.558-21), R\$20.622,14; ALINE CRISTIANE OLIVEIRA DE SI (123.967.036-25), R\$1.549,41; ALINE CRISTINA CORREA FERNANDES (252.675.268-00), R\$9.448,19; ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA (390.572.618-12), R\$1.335,00; ALINE DAIANA SILVA SANTOS (435.550.358-51), R\$1.440,00; ALINE DE FREITAS MORONI (398.745.378-84), R\$19.992,56; ALINE DE OLIVEIRA BELO (378.035.838-73), R\$5.686,86; ALINE DE OLIVEIRA MARTINS (383.996.588-80), R\$243,34; ALINE DE SOUZA TACONELI (323.578.398-99), R\$35.562,36; ALINE DILL WINCK (954.199.690-68), R\$50.663,04; ALINE DO NASCIMENTO BONDI (049.936.416-30), R\$1.147,50; ALINE DOS SANTOS FIRMINO (340.170.588-17), R\$460,00; ALINE DOS SANTOS MANOEL (329.616.308-51), R\$1.635,28; ALINE DOS SANTOS PEREIRA LUZ (453.159.458-47), R\$2.398,13; ALINE DOS SANTOS SATURNINO (443.468.878-21), R\$724,00; ALINE DOS SANTOS SILVA (373.399.548-13), R\$9.310,28; ALINE DOS SANTOS STOLZ (956.231.320-49), R\$18.236,72; ALINE FATIMA ALVES SILVA (095.135.596-10), R\$641,67; ALINE FRANCESCON (404.279.578-18), R\$2.484,43; ALINE FRANCIELLE DA SILVA DOS SANTOS (343.353.468-32), R\$1.857,54; ALINE FURLAN (930.808.240-91), R\$18.996,60; ALINE GIANNINI HALLACK COBUCCI (054.813.426-00), R\$4.151,82; ALINE GISELE ZANAO BENATTO (278.309.898-93), R\$152.513,53; ALINE GOMES DA SILVA (110.800.336-29), R\$825,00; ALINE GONCALVES PEREIRA RAPOSO (100.844.516-96), R\$550,00; ALINE LIMA COELHO SANTOS (373.941.768-43), R\$13.602,32; ALINE LOPES TEIXEIRA DE OLIVEI (047.579.956-95), R\$5.241,18; ALINE MANTUANI DA COSTA (380.065.158-08), R\$892,64; ALINE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA (405.652.308-83), R\$3.748,67; ALINE MARIA FERREIRA OLAIA (331.703.238-30), R\$1.767,94; ALINE MARLIZE DOS PASSOS (974.744.010-53), R\$86.256,85; ALINE MARTINEZ PIERONI (324.790.068-32), R\$959,33; ALINE MORAES CUNHA (916.642.840-87), R\$62.705,24; ALINE MORAES CUNHA (916.642.840-87), R\$56.833,03; ALINE NUNES CARNEIRO (264.714.502-49), R\$240.000,00; ALINE NUNES DE MATTOS (354.462.838-48), R\$95.355,09; ALINE PATRICIA D

BEVILACQUA (338.901.668-65), R\$20.577,36; ALINE PATRICIA DE OLIVEIRA (221.618.708-90), R\$1.290,00; ALINE PAULINO DA ROSA (933.533.910-53), R\$18.738,18; ALINE PERDOMO ALVES NUNES (936.640.520-72), R\$42.088,58; ALINE PERDOMO ALVES NUNES (936.640.520-72), R\$228.133,61; ALINE PINA CORREIA DOS SANTOS (454.821.938-29), R\$3.616,04; ALINE PRATES ROLIM (285.433.588-09), R\$2.014,47; ALINE QUEVEDO DE LIMA GUSSON (385.708.348-45), R\$2.647,20; ALINE RAQUEL DOS SANTOS SILVA (407.787.098-41), R\$1.178,45; ALINE RECH (018.517.730-10), R\$1.712,16; ALINE REGINA ALVES STANGORLINI (050.932.624-20), R\$16.488,55; ALINE REGINA P DE LIMA PAES (359.652.528-46), R\$676,00; ALINE RODRIGUES REGLY (427.041.398-06), R\$23.933,31; ALINE ROSA CRUZ (397.438.948-29), R\$9.311,27; ALINE ROSA DE OLIVEIRA (417.735.458-92), R\$1.024,00; ALINE RUBIANE ARNEMANN (025.067.710-50), R\$1.465,42; ALINE SANTOS COSTA (353.531.998-63), R\$17.437,44; ALINE SOUTO GALANT (398.166.560-00), R\$78.712,80; ALINE SOUTO SILVEIRA (014.614.740-51), R\$1.879,68; ALINE TEIXEIRA AMERICO (296.476.938-93), R\$555,17; ALINE TURCHETTI (771.743.560-87), R\$1.227,80; ALINE TYSKA DUARTE (970.954.780-15), R\$8.687,11; ALINE VENANCIO (406.281.658-03), R\$3.572,70; ALINI EVANGELISTA (455.925.858-96), R\$5.625,00; ALINNE DE ALMEIDA MACHADO (054.813.196-16), R\$6.611,29; ALIPIO REZENDE BENEDETTI (061.594.216-46), R\$22.418,62; ALISCE LUISA CARVALHO R SILVA (021.439.746-71), R\$1.110,67; ALISSON HENRIQUE DA SILVA (089.547.386-05), R\$7.698,74; ALISSON HENRIQUE SOUZA DE SOUZA (030.602.790-98), R\$5.016,51; ALISSON MARQUES DE MIRANDA (052.160.586-56), R\$10.677,72; ALISSON ZANOTI (216.861.368-03), R\$5.962,61; ALISSON ZANOTI (216.861.368-03), R\$4.730,82; ALLAF BARROS DA SILVA (427.773.628-90), R\$491,45; ALLAN A FREITAS VASCONCELOS (047.133.900-89), R\$2.201,52; ALLAN BRAGA SANTOS (438.205.988-71), R\$50.101,17; ALLAN CASTER SANTOS SOUZA (378.324.358-01), R\$17.280,54; ALLAN DA SILVA COELHO (295.299.888-42), R\$39.041,95; ALLAN DOUGLAS MIRANDA (338.367.928-42), R\$65.495,76; ALLAN FERREIRA STURKI (324.295.208-18), R\$204,00; ALLAN IGOR SILVA SERAFIM (405.630.788-12), R\$6.430,58; ALLAN IGOR SILVA SERAFIM (405.630.788-12), R\$2.099,79; ALLAN MARIANO DA SILVEIRA (334.732.278-97), R\$3.626,33; ALLICE MARIA SILVA VINGRIS (383.456.198-35), R\$55.762,33; ALLINE BRUM FERNANDEZ (973.481.630-68), R\$34.772,86; ALLISON AMARAL DE AZEVEDO (073.742.876-74), R\$4.511,11; ALLYSON HENRIQUE SOUZA FEIFFER (014.412.230-88), R\$1.475,31; ALMEIDA E BOER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (21.974.215/0001-83), R\$16.800,00; ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (61.074.555/0001-72), R\$38.740,03; ALMIR ALBUQUERQUE SANTOS JR (010.723.897-70), R\$8.351,00; ALMIR FURTADO (570.289.316-68), R\$6.011,97; ALMIR MARTINS VIEIRA (137.175.738-02), R\$107.989,67; ALMIRO EDUARDO DE ALMEIDA (724.612.840-91), R\$331.406,68; ALOISIO SILVA DE MELO (141.158.348-54), R\$11.148,83; ALTAIR ACHETTA SCHENEIDER (097.306.168-50), R\$227.164,74; ALTAIR ALMEIDA DE FARIA (423.312.006-10), R\$13.618,08; ALTAIR DE SOUZA SANCHES (246.403.818-08), R\$3.585,87; ALTAMIR DA SILVA MARQUES (345.004.800-72), R\$3.690,77; ALTAMIRO EVANGELISTA BRAGA (064.904.196-88), R\$11.231,65; ALTIVO DUARTE M. VASCONCELOS (012.698.936-29), R\$35.459,85; ALUIZIO DIAS DA CRUZ (027.015.366-77), R\$14.870,44; ALVA REGINA RIBEIRO (629.537.616-91), R\$2.250,00; ALVARO ANDREI MACHADO FLORES (667.391.790-34), R\$3.401,58; ALVARO AUGUSTO NOCERA CASADO (440.796.918-07), R\$594,00; ALVARO DA SILVA LOPES

JUNIOR (826.151.525-72), R\$8.560,00; ALVARO LUIS GONCALVES (381.806.420-20), R\$67.510,43; ALYNE SANTOS DE SOUZA (131.181.277-67), R\$43.146,89; ALYNNE MOYNIER RESSIGUIER (074.726.467-84), R\$153.020,07; ALYSSON RODRIGUES FEITOSA (408.007.298-89), R\$14.242,67; ALZIRA DA VEIGA COSTA (354.882.557-53), R\$31.694,65; ALZIRA VIRGINIA CHAVES DOS SANTOS (021.240.010-00), R\$5.379,15; AMABILE CRISTINA N SCORTEGANHA (022.040.910-22), R\$3.998,95; AMANAI DE PAULA (231.595.418-51), R\$33.339,17; AMANDA ANGÉLICA DINIZ DA SILVA (200.078.818-19), R\$15.000,00; AMANDA ARAJS MARQUES FERRAZ (335.205.988-84), R\$21.228,18; AMANDA ARAUJO FARIA (434.658.848-41), R\$9.691,67; AMANDA B BELTRAME GUINAMI (448.077.718-09), R\$17.514,41; AMANDA CAIRES FERREIRA (456.656.548-33), R\$210,00; AMANDA CANTERLE BOCHET (013.910.140-30), R\$11.372,94; AMANDA CAROLINA SUSAGE GREMES (028.404.010-02), R\$2.763,33; AMANDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (395.804.398-42), R\$20.465,86; AMANDA COSTA CARITA (370.435.888-63), R\$2.455,81; AMANDA CRISTINA DA SILVA (234.060.918-65), R\$1.801,85; AMANDA CRISTINA GIROTTO (394.039.518-85), R\$3.336,58; AMANDA CRISTINA JESUS DA SILVA (462.216.348-90), R\$2.565,77; AMANDA CRUZ DA SILVA (104.698.237-04), R\$15.967,77; AMANDA DA SILVA BRUM (403.074.088-09), R\$5.188,21; AMANDA DA SILVA DUARTE (383.993.418-43), R\$10.279,58; AMANDA DA SILVA DUARTE (383.993.418-43), R\$260.957,86; AMANDA DE BARTHOLOMEU ALTAFIM (368.348.718-61), R\$28.096,09; AMANDA DE JESUS DA SILVA (489.895.408-10), R\$2.448,75; AMANDA DE LIMA BAPTISTA LEITE (173.173.388-77), R\$8.008,17; AMANDA DE OLIVEIRA LOPES (034.087.680-80), R\$1.688,50; AMANDA DE SOUZA CASTILHO (105.239.196-62), R\$1.680,00; AMANDA DE SOUZA G. COELHO (101.340.826-80), R\$272,00; AMANDA DE SOUZA NETTO (042.306.460-62), R\$1.067,00; AMANDA DO PRADO FERREIRA CEZAR (113.853.937-69), R\$26.486,30; AMANDA DO PRADO FERREIRA CEZAR (113.853.937-69), R\$27.635,68; AMANDA DOS REIS CAIRES (310.299.708-23), R\$1.949,97; AMANDA FERNANDES CORREA (428.859.108-28), R\$736,00; AMANDA FERRAZ PIRES DE SOUZA (433.346.048-45), R\$840,00; AMANDA FLORES SCREMIN (045.905.150-40), R\$722,42; AMANDA FREITAS DE OLIVEIRA (363.475.638-19), R\$17.873,43; AMANDA GUIMARAES CARRIJO GALLO (370.019.688-11), R\$8.704,51; AMANDA GUIMARAES CARRIJO GALLO (370.019.688-11), R\$16.952,65; AMANDA GUIMARAES DUTRA (037.226.010-10), R\$1.282,64; AMANDA HOENISCH DIEHL (000.776.430-89), R\$15.049,20; AMANDA HOENISCH DIEHL (000.776.430-89), R\$2.706,33; AMANDA KARINA MUNIZ DA SILVA (031.817.080-97), R\$7.476,98; AMANDA KATHELYN SANTOS VIEIRA (482.144.758-48), R\$3.956,90; AMANDA LEONELLI FLORINDO (480.905.918-92), R\$544,00; AMANDA LOPES DA SILVA (426.547.148-02), R\$10.201,76; AMANDA LOUISE FERREIRA (383.756.358-80), R\$21.872,10; AMANDA LUIZA QUIRINO (125.134.616-22), R\$1.127,50; AMANDA MADUREIRA SILVA (450.812.438-09), R\$5.175,45; AMANDA MAGON (422.756.858-71), R\$6.027,26; AMANDA MAGON (422.756.858-71), R\$884,00; AMANDA MARFINATI MANFREDI (332.733.028-01), R\$1.797,63; AMANDA MICHAELA LAVEZZO (454.466.418-76), R\$4.419,17; AMANDA MIRANDA SOUZA SILVA (402.472.728-17), R\$4.013,59; AMANDA MOURA GARCIA (277.528.588-03), R\$1.239,96; AMANDA NASCIMENTO TANAKA DE PAULO (423.784.998-84), R\$1.515,00; AMANDA NAVARRO DINIZ (449.550.758-35), R\$3.330,27; AMANDA PAULINO DA SILVA (380.465.948-90), R\$12.695,87; AMANDA QUINTELLA M FERREIRA (271.632.818-89), R\$6.905,63; AMANDA QUINTELLA M FERREIRA (271.632.818-89), R\$23.910,89;

AMANDA RIBEIRO SOARES SILVA (102.469.746-05), R\$623,33; AMANDA ROCHA (421.793.988-40), R\$16.666,60; AMANDA ROCHA DE SOUZA HEINZ (423.649.248-20), R\$7.826,80; AMANDA RODRIGUES (025.847.290-16), R\$1.220,00; AMANDA SANTOS VALENTE (434.796.108-11), R\$8.296,69; AMANDA SCHELGSORN PEREIRA (089.584.636-51), R\$5.553,19; AMANDA SHIMIZU VIZAGRE (443.416.828-22), R\$474,00; AMANDA SILVA GONCALVES (408.646.018-16), R\$13.071,92; AMANDA SILVA MIRANDA (083.947.866-69), R\$1.265,00; AMANDA STOLZENBERG BLEMBEEL (033.120.020-10), R\$32.955,03; AMANDA VELLUCCI DA SILVA (349.333.438-96), R\$2.357,55; AMANDA VIANA TRALBA (438.414.938-74), R\$9.709,67; AMANDA VIEIRA LOPES DE SOUSA (374.676.278-23), R\$33.716,81; AMANDA VILLANOVA DE SA (088.671.326-95), R\$23.004,84; AMARA JUNIA CARVALHO CRISPINO (119.200.606-26), R\$26.048,47; AMAYLTON SALLES DE CARVALHO (838.649.466-20), R\$230.000,00; AMELIA CARDOSO (533.417.910-00), R\$19.366,46; AMELIA CARDOSO (533.417.910-00), R\$64.014,06; AMIN & ARRAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (13.365.411/0001-22), R\$8.400,00; AMISADAI ESTER S. B. GUIMARAES (116.032.386-03), R\$1.454,17; AMY GAIO MARQUES (019.037.470-58), R\$981,50; ANA ALICE PEREIRA DE CASTRO (022.567.768-75), R\$1.929,24; ANA BACCIOTTI FRANCHI (388.111.868-38), R\$5.754,23; ANA BACCIOTTI FRANCHI (388.111.868-38), R\$18.646,45; ANA BEATRIS RAMOS MATUDA DA FONSECA (266.458.568-14), R\$78.421,05; ANA BEATRIZ DE OLIVERIA SILVA (122.259.498-67), R\$15.865,01; ANA BEATRIZ DE R C MARTINS (538.908.176-53), R\$2.590,81; ANA BEATRIZ FLORENCIO DA SILVA (449.212.438-16), R\$13.201,63; ANA BEATRIZ GALDINO GONCALVES (493.410.888-28), R\$3.885,37; ANA BEATRIZ MARTINS OLIVEIRA (145.530.296-18), R\$724,17; ANA BEATRIZ PEREIRA ANTUNES (425.709.560-15), R\$22.773,75; ANA C BANDEIRA DO NASCIMENTO (425.833.588-63), R\$15.686,88; ANA CAMILA SILVA SOUZA (409.507.568-65), R\$4.032,86; ANA CAMILLA FRANCA DE NEGRI KANTOVITZ (281.038.708-70), R\$27.945,37; ANA CARLA DOS SANTOS BENACHIO (870.191.590-87), R\$3.033,31; ANA CARLA LEITE GONCALVES (731.524.556-15), R\$121.647,14; ANA CARLA MELO (456.461.888-14), R\$686,73; ANA CARLA TROMBINI (004.410.340-98), R\$2.961,05; ANA CAROLINA AGUILAR ESTEVAM (020.148.726-86), R\$2.721,60; ANA CAROLINA ALVES (456.126.518-05), R\$17.327,35; ANA CAROLINA ALVIM (103.348.546-28), R\$5.733,70; ANA CAROLINA B F MENEGUCCI (217.109.598-94), R\$16.912,52; ANA CAROLINA BADIM (413.275.098-14), R\$27.331,31; ANA CAROLINA BASTOS GARCIA (125.238.506-48), R\$886,67; ANA CAROLINA CARMEN ZUCCO (339.315.868-63), R\$6.174,77; ANA CAROLINA CORREA NASCIMENTO (022.693.326-10), R\$1.011,56; ANA CAROLINA DE SOUZA ALENCAR (379.755.828-75), R\$1.054,00; ANA CAROLINA FILIPPON STEIN (699.272.430-49), R\$3.698,30; ANA CAROLINA FREITAS FIORENZA (014.163.366-21), R\$1.275,00; ANA CAROLINA GIMENES BRANDAO (230.189.448-79), R\$22.741,87; ANA CAROLINA GIMENES BRANDAO (230.189.448-79), R\$32.985,73; ANA CAROLINA GIROTO MOSCONI (503.665.708-03), R\$1.444,44; ANA CAROLINA LEITHARDT LEMOS (044.251.160-46), R\$4.772,58; ANA CAROLINA LEMOS M. GIAROLA (108.403.926-56), R\$861,67; ANA CAROLINA LOPES DE OLIVEIRA (018.537.186-88), R\$705,83; ANA CAROLINA LOPES SILVA (141.347.976-67), R\$1.650,95; ANA CAROLINA MACHADO FERRARI (045.825.846-67), R\$39.739,00; ANA CAROLINA OLIVEIRA FREIRE (043.442.806-01), R\$17.002,56; ANA CAROLINA P L CARNEIRO (032.237.970-92), R\$3.400,89; ANA CAROLINA PEREIRA BARRETTO (465.322.318-19), R\$5.016,05; ANA CAROLINA RAGGHianti (427.564.328-30),

R\$8.385,17; ANA CAROLINA RAGGHianti (427.564.328-30), R\$281,33; ANA CAROLINA ROCHA LAMEGO QUELLIS (075.810.696-30), R\$19.242,56; ANA CAROLINA SANTOS LUCIANO (079.497.966-18), R\$473,33; ANA CAROLINA SANTOS MELO (110.683.836-07), R\$3.504,86; ANA CAROLINA SILVA SANTOS (078.902.345-89), R\$11.187,41; ANA CAROLINA TALBONI CASTRO (457.092.608-86), R\$720,00; ANA CAROLINA TEIXEIRA P. PAIVA (119.715.816-23), R\$1.440,00; ANA CAROLINE A DE OLIVEIRA (446.927.478-03), R\$654,00; ANA CAROLINE ALVES JIMENES (478.623.078-28), R\$6.832,94; ANA CAROLINE FRANCO (454.542.358-22), R\$6.433,47; ANA CAROLINE GOMES FERREIRA (511.979.058-55), R\$14.216,26; ANA CAROLINI PEREIRA BARRETO (140.803.966-43), R\$568,33; ANA CASSIA COSTA MACHADO (925.410.620-87), R\$10.156,68; ANA CASSIA SIQUEIRA DA CUNHA (009.542.806-28), R\$4.459,80; ANA CECILIA DE MORAES FERREIRA (506.687.128-48), R\$1.039,33; ANA CELIA RUGGIERO (012.292.888-13), R\$192.975,19; ANA CLARA BARBOSA DE QUEIROZ (021.785.076-62), R\$7.698,69; ANA CLARA JURISBERG FERNANDES (382.501.248-47), R\$7.005,00; ANA CLARA MORAES VASQUES (044.019.970-00), R\$2.100,00; ANA CLARA MORAES VASQUES (044.019.970-00), R\$1.310,00; ANA CLARA OLIVEIRA SANTOS GARN (011.962.686-14), R\$19.576,09; ANA CLARA VIEIRA CAVALCANTE (063.454.426-82), R\$2.547,62; ANA CLAUDIA ALMEIDA V SILVA (052.554.643-09), R\$952,00; ANA CLAUDIA ALVES (167.932.458-64), R\$22.648,49; ANA CLAUDIA BETONIO RUBIO (089.406.556-48), R\$47.797,62; ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SOUZA (171.652.588-84), R\$921,65; ANA CLAUDIA GALINA COSTA (030.482.740-14), R\$4.204,88; ANA CLAUDIA GARCIA MAIA (390.368.518-66), R\$4.379,65; ANA CLAUDIA GONCALVES GREGHI PRATALI (412.839.648-64), R\$7.256,52; ANA CLAUDIA POMPEU RAMINELLI (261.120.478-02), R\$32.698,78; ANA CLAUDIA VETTORETTI (922.540.980-04), R\$165.377,33; ANA CLEIDE LOPES SOARES (248.142.818-89), R\$6.018,05; ANA CRISTHINA HENZ (833.949.310-87), R\$54.633,33; ANA CRISTINA ARAUJO D COSTA (987.351.010-91), R\$1.634,67; ANA CRISTINA CALDAS (035.683.526-05), R\$2.662,07; ANA CRISTINA CAMPOS GUERREIRO (358.791.038-38), R\$446,67; ANA CRISTINA DA SILVA (251.567.248-50), R\$11.747,92; ANA CRISTINA DE O DANTAS (012.122.217-96), R\$2.943,98; ANA CRISTINA DUARTE BELTRAN (520.624.060-53), R\$18.182,34; ANA CRISTINA MONTEIRO SANSON (964.184.190-49), R\$1.227,17; ANA CRISTINA PAULO PEREIRA (236.461.102-44), R\$30.000,00; ANA DEBORA RODRIGUES (151.237.328-10), R\$8.335,29; ANA ELCI DA SILVA LIMA PESSOTTI (105.974.798-79), R\$13.279,61; ANA ELISA SIRITO DE VIVES (539.465.027-68), R\$123.229,76; ANA ELIZA AVELAR PAULA VIEIRA (109.188.946-54), R\$710,00; ANA ELIZA PEREIRA FERNANDES (560.388.280-87), R\$52.182,64; ANA FLAVIA GOMES LOPES (015.619.976-92), R\$980,83; ANA FLAVIA SILVA MORAES (674.857.230-49), R\$11.344,55; ANA FLAVIA SILVA MORAES (674.857.230-49), R\$1.327,85; ANA FLAVIA TOMIATO (245.921.798-62), R\$24.226,54; ANA FRANCIELE SILVA DOS SANTOS (456.783.898-07), R\$1.877,21; ANA GABRIELA BRUTTO GUIMARAES (502.915.480-91), R\$418,65; ANA GABRIELA DA COSTA LARA MEDEIROS (059.629.576-60), R\$24.646,57; ANA GABRIELLA B V DE OLIVEIRA (116.481.096-08), R\$1.030,50; ANA GIULIA MATTA SENESE (391.251.278-70), R\$873,34; ANA HELENA ROMERA NAVARRO REIS (415.419.088-13), R\$2.438,49; ANA HELOISA RODRIGUES (427.302.888-30), R\$2.647,20; ANA JULIA ALEGRI (464.781.368-17), R\$21,60; ANA KARINA MERLIN DO I FAVARO (297.565.228-36), R\$248,35; ANA KARINA SILVA DA R TANAKA (970.961.640-49), R\$33.818,95; ANA LARISSA DE OLIVEIRA (451.528.568-83), R\$10.899,00; ANA

LAURA BATISTA (105.263.546-66), R\$20.255,45; ANA LAURA OLIVEIRA DA ROCHA (453.866.918-05), R\$1.949,94; ANA LETICIA GUIMARAES GARCIA (051.822.316-79), R\$6.720,82; ANA LETICIA PILZ DE CASTRO (025.084.951-82), R\$9.365,74; ANA LOPES FONTOURA (484.623.650-15), R\$7.513,34; ANA LUCIA ALVES NASCIMENTO (093.609.856-27), R\$27.250,32; ANA LUCIA BRUNETTA CARDOSO (560.173.080-68), R\$98.748,06; ANA LUCIA BRUNETTA CARDOSO (560.173.080-68), R\$184.051,05; ANA LUCIA DAMASCENA (043.817.356-25), R\$104.655,40; ANA LUCIA DAMASCENA (043.817.356-25), R\$313.039,36; ANA LUCIA PALHARES CHAVES (729.327.247-20), R\$82.935,09; ANA LUCIA TREVISAN (072.646.808-86), R\$35.658,37; ANA LUISA BERALDO CYRINO (438.100.798-04), R\$688,61; ANA LUISA CROCE GUILHERMINO (094.465.556-47), R\$513,33; ANA LUISA MENEZES CAMPOS (082.237.386-60), R\$831,29; ANA LUIZA FERREIRA DE ALMEIDA (015.767.866-09), R\$1.557,00; ANA LUIZA GONCALVES DE LIMA (487.962.818-20), R\$3.110,40; ANA LUIZA LAGES COSTA (122.126.786-81), R\$1.036,00; ANA LUIZA MONTEIRO CASTANHEIRA (996.470.016-49), R\$32.982,46; ANA MARIA AUGUSTA TEMPAS GONCALES (048.687.158-44), R\$17.431,23; ANA MARIA CORDENONSSI (868.374.788-34), R\$248.297,28; ANA MARIA DA SILVA WAGNER (326.168.726-68), R\$377.058,88; ANA MARIA DE M. ALBUQUERQUE (099.287.358-40), R\$7.188,90; ANA MARIA DO NASCIMENTO (642.176.987-04), R\$25.618,24; ANA MARIA DONÁ TEIXEIRA (092.843.228-98), R\$8.789,68; ANA MARIA DUARTE VIEIRA (209.769.926-04), R\$72.166,62; ANA MARIA FERREIRA SARAIVA (319.716.016-91), R\$22.825,21; ANA MARIA FONSECA (001.310.468-37), R\$5.508,27; ANA MARIA MAZZI BARRICHELLO (305.262.418-02), R\$50.000,00; ANA MARIA PEREZ ANGELI (426.567.908-08), R\$37.986,43; ANA MARIA R CARRAO (716.051.858-68), R\$214.645,04; ANA MARIA SANTANA MARTINS (206.207.648-72), R\$175.000,00; ANA MARIA TACCI ALVES (069.485.328-37), R\$7.053,88; ANA MARTA CASSOL FAGUNDES (271.762.820-72), R\$26.941,06; ANA MAYUMI HAYASHI TREVIZOR (337.165.628-40), R\$67.048,25; ANA NERI MACEDO INACIO (226.501.658-63), R\$22.166,60; ANA P LOPES DE MORAES OLIVEIRA (329.493.288-06), R\$734,40; ANA PATRICIA NOBERTO DOS SANTO (108.536.837-86), R\$9.617,81; ANA PATRICIA NOBERTO DOS SANTO (108.536.837-86), R\$27.402,16; ANA PAULA ALVES BORTOLETO (366.720.868-54), R\$16.000,00; ANA PAULA ANTUNES NEVES SANTOS (251.241.598-80), R\$29.402,38; ANA PAULA BORGES MARCELINO (002.717.091-89), R\$8.263,21; ANA PAULA BRANCO LIMOEIRO (185.449.227-67), R\$56,33; ANA PAULA CARVALHO AMBROSIO (947.428.710-49), R\$11.709,58; ANA PAULA CHUVA PINTO (037.863.737-10), R\$33.756,82; ANA PAULA COSTA WILTGEN (042.219.020-94), R\$7.685,90; ANA PAULA CUPERTINO DIAS (075.853.786-70), R\$889,16; ANA PAULA DA CRUZ (110.631.608-80), R\$9.932,98; ANA PAULA DA SILVA (056.155.237-19), R\$8.411,49; ANA PAULA DA SILVA GOMES (357.143.928-76), R\$25.570,15; ANA PAULA DANELUTTE (175.283.318-05), R\$190.451,94; ANA PAULA DARIO ZOCCA (277.529.458-89), R\$63.956,92; ANA PAULA DE CAMPOS (119.272.488-76), R\$2.907,05; ANA PAULA DE CARVALHO XAVIER (014.026.296-21), R\$3.646,49; ANA PAULA DE SOUSA (147.943.788-31), R\$44.593,40; ANA PAULA DE SOUZA URLASS (363.798.658-29), R\$147.069,45; ANA PAULA DESUO CORREA (310.975.008-29), R\$7.250,35; ANA PAULA DIAS DOS SANTOS (350.558.368-57), R\$1.354,37; ANA PAULA DIROLI GOUVEA (192.398.778-00), R\$738,40; ANA PAULA DUARTE C.DE OLIVEIRA (371.818.708-66), R\$38.738,37; ANA PAULA FERREIRA LIMA (139.726.056-41), R\$2.649,35; ANA PAULA FERREIRA LUZ (103.603.356-24), R\$17.148,71; ANA

PAULA FERREIRA LUZ (103.603.356-24), R\$36.962,00; ANA PAULA FERREIRA PARREIRA (025.640.436-40), R\$14.116,51; ANA PAULA FIGUEIREDO NOGUEIRA (397.280.318-40), R\$18.000,00; ANA PAULA FIORETI PARREIRA LIMA (293.973.148-90), R\$8.145,62; ANA PAULA FRANCISCO (308.610.378-71), R\$22.897,88; ANA PAULA FRANCISCO GUIMARAES (245.535.458-02), R\$27.689,35; ANA PAULA GALLARRAGA NOGUEIRA (017.104.380-45), R\$3.615,13; ANA PAULA GULARTE BARBOSA (968.791.650-87), R\$14.467,53; ANA PAULA HOSSEL (003.013.910-41), R\$61.517,46; ANA PAULA JUVENCIO CARMONA (670.035.590-72), R\$4.338,83; ANA PAULA LAGARES (312.743.758-78), R\$893,33; ANA PAULA LEITE PINTO (122.722.067-78), R\$21.317,20; ANA PAULA LIMA S. ZAFALON (252.683.198-92), R\$3.232,20; ANA PAULA M SCHATTSCHEIDER (005.298.480-07), R\$1.490,27; ANA PAULA MOREIRA FRANCO LUIZ (065.388.216-50), R\$45.735,65; ANA PAULA NAZATO LOPES (221.974.658-56), R\$4.564,91; ANA PAULA NERES DA CRUZ LOPES (425.507.198-59), R\$4.835,27; ANA PAULA PAES ARAUJO GIACON (427.869.058-42), R\$57,60; ANA PAULA PASCHOALDELI CASTILHO (363.725.278-39), R\$5.901,02; ANA PAULA PEREIRA BARROS (225.434.328-92), R\$30.000,00; ANA PAULA PEREIRA CANDELARIA (068.886.256-05), R\$586,67; ANA PAULA RIBEIRO BIANQUE (105.971.476-04), R\$540,00; ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA (412.971.358-22), R\$1.935,22; ANA PAULA RODRIGUES GOMES GOULART (974.206.380-04), R\$6.774,55; ANA PAULA RUTSATZ BORGES (012.152.530-95), R\$2.677,90; ANA PAULA SANTOS ROCHA (223.531.328-04), R\$916,80; ANA PAULA SENA LOMBA VASCONCELOS (852.128.496-91), R\$27.975,25; ANA PAULA SILVA SANTOS (859.281.965-20), R\$1.646,40; ANA PAULA SOARES BARIAS (384.756.948-10), R\$4.440,70; ANA PAULA TANNO (191.616.868-08), R\$57.157,97; ANA PAULA VEDOATO TORRES (293.973.938-20), R\$20.642,31; ANA PAULA VENANCIO DOS SANTOS (167.812.197-58), R\$2.080,24; ANA PAULO DE CARVALHO (014.026.296-21), R\$751,67; ANA PRISCILA PINHEIRO (070.489.514-51), R\$1.054,29; ANA REGINA T PASCHOALIN (119.477.518-75), R\$5.079,72; ANA RIBEIRO DE MOURA OLIVEIRA (170.542.418-00), R\$3.470,46; ANA RIBEIRO DE MOURA OLIVEIRA (170.542.418-00), R\$4.847,13; ANA RITA TIRADENTES T ARGOUD (620.070.096-68), R\$76.629,93; ANA ROSA DA SILVA (350.657.088-94), R\$1.608,83; ANA RUBIA TEIXEIRA DA ROSA (595.850.560-20), R\$23.652,09; ANA SILVIA SOLER (267.729.188-60), R\$55.257,61; ANA VALERIA VARGAS PONTES (552.951.936-91), R\$6.813,99; ANA VANUSA ANDRADE (139.922.568-55), R\$11.858,21; ANA VITORIA DA SILVA GABRIEL (089.249.946-03), R\$1.741,65; ANADELIA DAVANSO RICCI (065.102.398-09), R\$9.901,51; ANAIDE LAMENDOLA (076.228.236-35), R\$659,99; ANAINA DE CARVALHO THOMAZ (363.175.888-05), R\$964,00; ANALETE DA SILVA (004.739.330-04), R\$1.370,83; ANALICE CAMPOS ALVES MOURAO (021.461.388-74), R\$122.142,00; ANALICE MENDES HARTMANN (065.178.006-38), R\$3.142,20; ANALINA ALVES DE OLIVEIRA MULLER (117.533.226-77), R\$18.234,51; ANALINE MORENA DA SILVA (115.198.616-05), R\$1.400,00; ANANDA LUIZA DOMANN DA COSTA (029.815.730-63), R\$13.388,96; ANANDA TEIXEIRA BRUM LOBATO (099.574.616-80), R\$3.378,93; ANARCIZO DOS SANTOS (203.202.306-78), R\$970,74; ANDERSON APARECIDO RODRIGUES (216.017.738-54), R\$4.797,05; ANDERSON BELGAMO (282.071.568-05), R\$33.512,45; ANDERSON CABRAL DE FRAGA (017.295.120-89), R\$1.549,81; ANDERSON CANDIDO DA SILVA (179.413.628-21), R\$6.156,07; ANDERSON COUTINHO DA SILVA (259.420.308-47), R\$378.224,88; ANDERSON DE ALMEIDA DIAS (342.368.878-51), R\$14.249,81; ANDERSON DE CASTRO OLIVEIRA (874.262.186-

00), R\$9.573,13; ANDERSON DE FREITAS GALANI (351.432.818-81), R\$1.877,20; ANDERSON DE OLIVEIRA MARTINS (815.425.260-00), R\$694,06; ANDERSON DINIZ BIDAMARDE (005.803.540-08), R\$4.710,62; ANDERSON FERRARI (898.961.306-04), R\$15.285,42; ANDERSON GOMES MOTA (080.245.738-06), R\$19.795,66; ANDERSON LANCE ANAYA (358.015.108-85), R\$18.013,64; ANDERSON LOPES CORREA (273.969.668-09), R\$49.963,71; ANDERSON LUIS ROSA DOS SANTOS (062.833.936-40), R\$898,74; ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA (337.629.558-16), R\$27.228,30; ANDERSON MORGADO (283.722.688-27), R\$2.128,77; ANDERSON PETERMANN (110.744.236-23), R\$1.350,60; ANDERSON PIRES DANTAS (498.422.398-70), R\$3.860,96; ANDERSON SANTANA DOMINGUES (131.686.028-09), R\$59.691,84; ANDERSON SANTANA DOMINGUES (131.686.028-09), R\$31.781,63; ANDERSON SANTOS DA SILVA (453.721.168-70), R\$9.107,92; ANDERSON SONCINI PELISSARI (007.923.177-26), R\$234.406,00; ANDERSON SOUTO ALVES (159.534.488-80), R\$26.212,41; ANDERSON THIAGO DOS SANTOS (393.602.168-60), R\$574,00; ANDERSON VIEIRA DO NASCIMENTO (343.636.358-86), R\$4.800,00; ANDIEILLY MENDES DE OLIVEIRA (032.484.150-70), R\$2.142,29; ANDRE ALEXANDRE BERNARDINO (301.097.178-80), R\$31.967,01; ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA (284.558.848-86), R\$657,50; ANDRE AUGUSTO DE FARIAS MARTIN (368.106.288-94), R\$93,68; ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA (006.998.050-07), R\$17.434,52; ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA (006.998.050-07), R\$47.058,04; ANDRE CAMARGO TOZADORI (288.256.188-16), R\$27.155,14; ANDRE DA SILVA PANITZ (526.615.390-34), R\$224.457,75; ANDRE DE LIMA (177.763.558-60), R\$47.672,66; ANDRE DELA VALE (268.248.328-39), R\$16.633,51; ANDRE DOS SANTOS DE ASSIS (061.685.176-69), R\$3.301,46; ANDRE FERREIRA BORGES (078.117.356-60), R\$24.560,20; ANDRE HENRIQUE ROCHA (115.583.556-50), R\$2.202,74; ANDRE KOHL (909.499.270-15), R\$42.711,90; ANDRE LIMA PAIM (029.643.640-28), R\$2.182,57; ANDRE LUIS COELHO (633.406.076-72), R\$30.856,89; ANDRE LUIS DA SILVA QUINTANA (026.369.030-03), R\$5.044,01; ANDRE LUIS DE MORAES (403.426.008-42), R\$1.280,00; ANDRE LUIS GONÇALVES PINHEIRO (988.290.250-20), R\$527,39; ANDRE LUIS HELLENO (271.638.118-61), R\$328.749,64; ANDRE LUIS PINTO DE OLIVEIRA (006.600.477-21), R\$5.767,36; ANDRE LUIZ BRANDAO CISI (351.766.188-00), R\$2.574,60; ANDRE LUIZ CREVELARO GRACIA (189.108.778-98), R\$3.298,21; ANDRE LUIZ DOS SANTOS SILVA (057.398.666-50), R\$16.846,90; ANDRE LUIZ FERREIRA (231.980.228-27), R\$30.164,01; ANDRE LUIZ FERREIRA (231.980.228-27), R\$5.259,62; ANDRE LUIZ FOGANHOLO (288.260.478-55), R\$20.000,00; ANDRE LUIZ FRANCUCCI (317.847.468-43), R\$2.347,57; ANDRE LUIZ LORENCAO (324.334.038-12), R\$3.821,09; ANDRE LUIZ ZUCHI DA CONCEICAO (380.528.226-53), R\$62.161,66; ANDRE MAYRINK MARCUCI DA SILVE (085.179.116-60), R\$880,00; ANDRE OGAS RUFINO (497.355.698-09), R\$2.258,26; ANDRE PANINI CERVANTES (400.403.468-03), R\$8.345,16; ANDRE PAULO DE OLIVEIRA (155.207.208-86), R\$19.016,96; ANDRE PEDREIRA IBANEZ (958.997.740-53), R\$69.890,96; ANDRE PEDREIRA IBANEZ (958.997.740-53), R\$305.331,56; ANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA (298.041.478-66), R\$3.404,13; ANDRE RENAN DE OLIVEIRA (355.775.568-13), R\$17.468,16; ANDRE RENATO TAVARES DE SOUZA (117.356.618-05), R\$11.012,19; ANDRE ROBERTO ALVES DA SILVA (499.122.518-30), R\$2.216,45; ANDRE RODRIGUES CUNHA (395.602.588-18), R\$16.872,54; ANDRE RODRIGUES IUSIF DAINEZ (418.141.638-08), R\$49.977,40; ANDRE VATIMO ARGILES (957.501.180-53), R\$32.209,78; ANDRE VIEGAS RIBAS (380.247.458-95),

R\$20.989,13; ANDRE YURI GOMES ABIJAUDI (103.936.236-29), R\$1.474,12; ANDREA AD REGINATTO (707.523.890-68), R\$282,79; ANDREA AGUIRRA DE O. RIBEIRO (248.660.668-81), R\$13.624,79; ANDREA ALMEIDA PERINA (140.308.278-29), R\$32.714,86; ANDREA ARLETE FERREIRA (140.169.498-58), R\$22.506,16; ANDREA CASTRO DE ASSIS LOPES (723.453.146-72), R\$46.030,83; ANDREA CRISTIANE JANZ MOREIRA (563.774.010-00), R\$94.412,11; ANDREA CRISTINA DE LIMA (254.279.008-61), R\$20.000,00; ANDREA CRISTINA M. DAS NEVES (180.873.798-96), R\$15.000,00; ANDREA CRISTINA PEDREIRA DA CRUZ (083.890.427-03), R\$7.616,78; ANDREA CRISTINA VIANA DO CARMO (927.163.426-87), R\$9.551,88; ANDREA DE FATIMA ANCINI HOLZSC (487.535.640-49), R\$24.488,43; ANDREA DO NASCIMENTO ARAUJO PRATTI (155.752.898-50), R\$22.161,88; ANDREA ESTHER BATTAGLIA NEVES (009.365.626-25), R\$86.744,84; ANDREA FERREIRA SILVA HANNISCH (778.205.091-04), R\$14.595,97; ANDREA FIGUEIREDO TANELLI (256.956.828-78), R\$4.078,44; ANDREA ISABEL ESTEVEZ GARCIA (233.043.588-62), R\$2.868,31; ANDREA JUNQUEIRA B DE MELO (156.157.028-18), R\$19.153,34; ANDREA KARINA GARCIA (029.209.049-81), R\$7.082,49; ANDREA KASSOUF PIZZINATTO (264.550.018-85), R\$367.605,69; ANDREA LUIZA PASQUALETTO (161.260.248-77), R\$16.602,95; ANDREA MARTINI (582.362.360-72), R\$21.374,41; ANDREA MASCARENHAS DOS SANTOS (923.957.590-15), R\$35.581,46; ANDREA MIRANDA NAKANE (020.661.807-77), R\$19.432,82; ANDREA MORON MACADAR FERRERA (801.601.740-15), R\$84.468,03; ANDREA MORON MACADAR FERRERA (801.601.740-15), R\$266.884,93; ANDREA PEREIRA RIZZO ZOLEZI (269.771.148-19), R\$15.076,25; ANDREA SANDER (591.960.250-34), R\$64.832,98; ANDREI MINUZZI FOLGIARINI (032.496.490-07), R\$14.124,23; ANDREI SITTA DOS SANTOS (440.519.378-95), R\$6.861,26; ANDREI SITTA DOS SANTOS (440.519.378-95), R\$358,67; ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA (160.516.498-40), R\$4.052,37; ANDREIA CRISTINA GOMIDE (143.334.468-80), R\$4.797,20; ANDREIA CRISTINA HERNANDES (221.576.378-77), R\$19.931,03; ANDREIA DA SILVA LUZ (005.489.150-75), R\$31.676,78; ANDREIA DA SILVA STENNER (034.152.066-70), R\$15.201,76; ANDREIA DE MELLO S VASCONCELLO (035.596.487-26), R\$20.239,54; ANDREIA DE OLIVEIRA PEREIRA (975.347.816-04), R\$1.925,00; ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA (812.386.140-00), R\$1.224,59; ANDREIA DOS SANTOS QUINTINO (293.267.698-95), R\$1.917,39; ANDREIA FERREIRA DA LUZ CATTO (215.435.108-50), R\$13.477,07; ANDREIA FRANCA DE SOUZA MEDEIROS (270.416.078-36), R\$929,63; ANDREIA GOMES DOS S A PORTEIRO (335.471.508-17), R\$304,00; ANDREIA LUCIA GALVÃO DE CASTRO (155.251.728-44), R\$23.248,10; ANDREIA MARA LEME SILVA (262.544.598-09), R\$25.000,00; ANDREIA MIKAELLA ISHIMOTO (387.265.038-67), R\$6.735,28; ANDREIA MIRANDA DE MORAES NASCIMENTO (311.429.598-30), R\$72.168,88; ANDREIA MIRANDA DOMINGUES (160.215.648-47), R\$7.112,26; ANDREIA NERY DO PRADO SANTOS (248.661.778-70), R\$5.621,26; ANDREIA REGINA ATANAZIO (310.754.568-60), R\$42.371,33; ANDREIA SEVERINO GONCALVES (082.434.616-55), R\$800,00; ANDREIA TAVARES DE LIMA (156.732.988-89), R\$39.565,97; ANDREISON VEIGA BRITO (038.705.380-82), R\$5.107,01; ANDRELIZE LEAO EBLING (042.082.480-41), R\$1.406,17; ANDRESA DAS GRACAS B PEDROSA (961.824.316-87), R\$5.522,52; ANDRESSA AMADO DOS SANTOS (306.837.548-74), R\$8.704,21; ANDRESSA BEAZUSSI BRAGA (072.085.866-67), R\$622,50; ANDRESSA CEZAR RADDATZ (836.499.480-87), R\$1.393,24; ANDRESSA COSTA WILTGEN (014.959.790-83), R\$12.088,96;

ANDRESSA DE CARVALHO GONÇALVES (118.848.646-27), R\$2.340,82; ANDRESSA DE CASSIA S RIBEIRO (310.579.128-08), R\$18.216,16; ANDRESSA DE OLIVEIRA DUARTE (041.172.770-22), R\$525,67; ANDRESSA DE SOUSA C CAETANO (348.270.168-79), R\$10.663,85; ANDRESSA DOS SANTOS BUENO (297.167.898-90), R\$14.822,70; ANDRESSA DOS SANTOS CAMARGO (030.474.980-08), R\$6.472,41; ANDRESSA F MARINHO DOS SANTOS (026.925.860-42), R\$950,00; ANDRESSA MAKOSKI MACHADO (827.701.230-68), R\$15.268,01; ANDRESSA NAVARRO ALMENARA (337.992.018-58), R\$625,67; ANDRESSA PEREIRA MACIEL (458.327.298-70), R\$5.821,41; ANDRESSA POGGI GARCIA R CORREA (335.777.098-98), R\$29.681,85; ANDRESSA POGGI GARCIA R CORREA (335.777.098-98), R\$18.107,44; ANDRESSA ROCHA (031.171.900-74), R\$27.516,15; ANDRESSA SCHAURICH DOS SANTOS (013.820.010-61), R\$1.016,40; ANDRESSA SCHMIDT (455.843.998-92), R\$210,00; ANDRESSA SOUZA FERREIRA (028.082.680-09), R\$1.939,00; ANDREWS LUCIUS MONTEIRO LIMA (428.149.248-85), R\$4.363,17; ANDREY ARAUJO MASIERO (215.870.658-94), R\$82.577,20; ANDREZA BARBOSA (216.028.938-88), R\$115.878,54; ANDREZA CRISTINA BARBOSA GOMES (016.529.576-77), R\$2.141,95; ANDREZA CRISTINA PEREIRA CABRA (107.790.336-71), R\$5.954,52; ANDREZA DE SOUZA RETT (311.717.188-61), R\$17.110,75; ANDREZA HELENA SOUZA DE FREITAS GUIMARAES (030.558.526-64), R\$7.440,78; ANDREZA PRADO PEREIRA (455.965.428-06), R\$161,82; ANDREZA STOCK MORAIS (039.552.120-33), R\$672,42; ANDREZZA DAMASIO DAS DORES (030.653.376-65), R\$5.314,55; ANDREZZA FELTRE DA C. PEIXOTO (014.847.386-59), R\$34.286,80; ANDRIELLI BERNARDO STREHER (025.489.890-46), R\$978,75; ANDRIELY DE OLIVEIRA ROCHA (137.886.186-80), R\$2.187,00; ANDRÉ AZRAK (372.768.108-01), R\$99.430,00; ANDRÉ DE SOUZA (886.066.350-49), R\$6.084,90; ANDRÉ LUIS MAIERA RADL (148.724.538-67), R\$68.519,91; ANDRÉ LUIS MAIERA RADL (148.724.538-67), R\$8.333,92; ANDRÉ LUIS MESSETTI CHRISTOFOLETTI (369.448.968-18), R\$3.545,22; ANDRÉ LUIS PELARIN (107.786.428-01), R\$345.066,67; ANDRÉ LUIS RIBEIRO DE MIRANDA (145.683.038-42), R\$178.908,33; ANDRÉ LUIZ PERIN (069.514.158-97), R\$320.000,00; ANDRÉ LUIZ SPINOLA LIRANCO (279.169.648-21), R\$21.156,53; ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS (272.865.908-71), R\$2.768,94; ANDRÉA PEIXOTO SCAFFARO (599.831.910-91), R\$20.197,81; ANDY GARCIA (135.315.246-40), R\$23.872,44; ANE CAROLINE SILVEIRA OLIVEIRA (022.221.090-78), R\$6.496,83; ANELISE COELHO NUNES (653.389.600-87), R\$49.555,32; ANELISE COELHO NUNES (653.389.600-87), R\$31.032,67; ANELISE CRIPPA SILVA (013.317.850-14), R\$61.172,97; ANELISE NAVI DE LIMA (082.522.197-80), R\$6.083,55; ANELISE SCHMITZ (002.857.130-43), R\$13.668,16; ANELIZE NUNES BORGES (035.216.080-26), R\$1.279,36; ANESLEY DE SOUZA GONCALVES PEREIRA (057.663.406-99), R\$2.663,16; ANGELA AITA FRAQUELLI (748.289.670-87), R\$26.067,08; ANGELA AP BALBASTRO RIBEIRO (139.956.158-80), R\$1.749,70; ANGELA BARION DANIELATO MARQUES (294.585.438-43), R\$64.575,98; ANGELA C OLIVEIRA DA SILVA (853.132.380-00), R\$781,50; ANGELA CAROLINA OLIVEIRA SILVA (853.132.380-00), R\$3.976,45; ANGELA CRISTINA GULARTE MACHADO DA COSTA (123.659.298-00), R\$5.630,84; ANGELA CRISTINA VASCONCELLOS (594.625.580-00), R\$9.453,11; ANGELA DE ALMEIDA GONCALVES (192.459.578-88), R\$3.342,35; ANGELA DE FATIMA KANESAKI CORREIA (076.484.468-71), R\$46.655,39; ANGELA DESIMON TRICOT (001.195.620-81), R\$14.811,29; ANGELA DO NASCIMENTO CIRINO (505.876.318-48), R\$1.590,46; ANGELA FELIX DOS SANTOS (487.742.318-

47), R\$16.987,02; ANGELA FUMIKO HIRATA (052.792.218-80), R\$42.210,05; ANGELA ISAMOTO (116.682.488-83), R\$10.000,00; ANGELA LUHRING TRAVI (537.882.060-04), R\$136.721,91; ANGELA MARCIA FOSSA (059.034.018-21), R\$80.000,00; ANGELA MARGO MELO DIAS (557.453.420-72), R\$2.225,02; ANGELA MARIA DA S M OLIVEIRA (058.584.758-41), R\$440,00; ANGELA MARIA DE OLIVEIRA NERY (649.632.506-59), R\$30.287,29; ANGELA MARIA GARCIA DOS SANTOS (178.406.288-00), R\$1.173,74; ANGELA MARIA MARQUESI (297.648.508-98), R\$800,00; ANGELA MARIA QUARTAROLO GALLO (114.370.728-10), R\$60.557,06; ANGELA MARIA TEIXEIRA (165.463.628-21), R\$91.735,27; ANGELA RODRIGUES DOS SANTOS (272.598.608-71), R\$9.035,43; ANGELA TRIMER DE OLIVEIRA (139.456.388-44), R\$35.428,48; ANGELA VIANNA KUSOWSKI (501.883.560-53), R\$12.383,90; ANGELICA APARECIDA AROUCA LAMEIRA (324.982.468-27), R\$2.304,97; ANGELICA APARECIDA MONFORTE (263.799.508-42), R\$24.898,70; ANGELICA APARECIDA NASCIMENTO (078.872.476-24), R\$690,00; ANGELICA CAPELARI (256.468.178-62), R\$68.332,46; ANGELICA CERDOTES (802.606.910-20), R\$81.649,59; ANGELICA CERDOTES (802.606.910-20), R\$112.713,10; ANGELICA CRISTINA FERRAZ (388.151.168-77), R\$6.060,11; ANGELICA CRISTINA FERRAZ (388.151.168-77), R\$12.480,58; ANGELICA CRISTINA RHODEN (033.926.500-05), R\$1.176,66; ANGELICA DE FATIMA AUGUSTO (409.288.288-24), R\$9.065,05; ANGELICA DE OLIVEIRA CIARLEGLIO (402.472.418-57), R\$17.709,15; ANGELICA ELY DOS SANTOS HOLKEN (037.516.460-00), R\$1.198,40; ANGELICA MOREIRA COSTA (415.283.588-56), R\$8.595,58; ANGELICA NEUSCHARANK (014.564.870-27), R\$657,22; ANGELINA CORTELAZZI BOLZAM (379.102.258-06), R\$20.309,26; ANGELINE TEIXEIRA V DOS SANTOS (810.977.940-91), R\$751,67; ANGELISE SALLERA BONGAGNA (095.896.118-26), R\$5.052,45; ANGELITTA DA SILVA R DE MELLO (836.311.510-04), R\$3.439,35; ANGELITTA WOLTMANN (944.277.550-20), R\$8.880,00; ANGELO ANTONIO FERREIRA (844.988.380-68), R\$11.188,51; ANGELO BARONI NETTO (298.840.458-52), R\$72.573,46; ANGELO DA CRUZ JUNIOR (259.433.508-88), R\$1.662,74; ANGELO JOSE MORENO (131.244.898-96), R\$551.629,94; ANGELO PASTANA (319.125.078-62), R\$4.132,87; ANGELO PASTANA (319.125.078-62), R\$20.571,64; ANGELO SOARES VIEIRA JUNIOR (405.861.308-45), R\$39.108,61; ANGELO SOARES VIEIRA JUNIOR (405.861.308-45), R\$84.584,81; ANGIELI QUEIROZ R. MELO PAULO (377.211.318-47), R\$3.694,84; ANGÉLICA DO CARMO DA SILVA CHICO (172.421.028-98), R\$46.428,68; ANIELLE CAROLINA DE SOUZA VANZ (853.186.040-72), R\$1.208,33; ANIRA PARMEGGIANI P SILVEIRA (011.082.060-69), R\$20.181,11; ANISIO BASILIO ROMEU (765.463.066-20), R\$4.022,80; ANNA BEATRIZ COELHO DOS SANTOS (142.328.366-08), R\$1.710,00; ANNA BEATRIZ MARCAL M MATOS (456.285.598-30), R\$21.976,02; ANNA BEATRIZ MARCAL M MATOS (456.285.598-30), R\$692,00; ANNA CAROLINA FREI B SANTINI (423.977.048-38), R\$5.879,83; ANNA CAROLINA S. REIS DALAMURA (103.098.406-94), R\$40.000,00; ANNA CHRISTINA MIANA (033.132.116-58), R\$4.991,32; ANNA CLARA MELLO ROCHA (478.621.018-80), R\$4.393,61; ANNA FLAVIA SALOMAO REIS (084.948.836-23), R\$2.419,72; ANNA GABRIELLA LOPES ALCANTARA (112.312.726-35), R\$889,16; ANNA K F COSTA CAMPUSANO (347.710.408-00), R\$5.154,81; ANNA LUIZA DE MOURA SALDANHA (827.140.370-20), R\$107.037,67; ANNA LUZIA CHARRINHO PEREIRA (037.285.470-26), R\$983,33; ANNA MARIA C. BELANDRINO (058.601.398-96), R\$19.660,92; ANNA MARIA LUNARDI PADILHA (775.676.178-20), R\$634.134,81; ANNA RAFAELA PIERONI DA SILVA (468.285.868-83), R\$8.813,82; ANNA THEREZA ALVES C SOUZA

(121.695.306-65), R\$1.650,00; ANNE CAROLLINE DOS SANTOS PAZ (424.256.358-23), R\$1.290,00; ANNE GRAZIELLE LIMA CÂMARA (220.089.258-62), R\$800,00; ANNE KAROLYNE O GOMES DA ROSA (466.943.778-00), R\$1.254,30; ANNE LISE DOS ANJOS C OLIVEIRA (077.511.366-26), R\$532,80; ANNE LISE GAMONAL NOGUEIRA GRUPPI (029.946.296-07), R\$14.687,93; ANNIE JEANNINNE BISSO LACCHINI (006.623.710-62), R\$38.894,87; ANNY KAROLINE CECATO CARVALHO (021.027.510-31), R\$933,33; ANNY PEREIRA GONCALVES (399.486.218-32), R\$3.210,11; ANSELMO FELIX ALVES (176.914.288-63), R\$22.224,63; ANSELMO FELIX ALVES (176.914.288-63), R\$103.712,89; ANSELMO FRANCISCO DO AMARAL (304.477.397-00), R\$266.006,91; ANSELMO FRANCISCO DO AMARAL (304.477.397-00), R\$2.352,29; ANTERO PAULO DOS SANTOS MATIAS (149.168.808-46), R\$76.897,16; ANTHONY RENAN PRATA DE JESUS (383.692.988-00), R\$1.221,58; ANTINO MACHADO DA ROSA (016.007.280-81), R\$4.228,45; ANTONIA ADAILZA LEMOS DE OLIVEIRA (161.695.708-57), R\$14.014,09; ANTONIA DE SOUSA CUNHA (908.435.093-68), R\$598,65; ANTONIA DEBORA PIRES SANTOS (362.313.138-59), R\$4.550,21; ANTONIA MARCIA LEMOS ALVES (382.376.526-49), R\$28.689,31; ANTONIETA PAULA A DE ALMEIDA (971.596.206-82), R\$23.689,48; ANTONIETA PAULA A DE ALMEIDA (971.596.206-82), R\$26.664,52; ANTONIO ANANIAS DE MENDONCA (571.748.816-53), R\$90.209,60; ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA (249.388.666-68), R\$3.685,83; ANTONIO AUGUSTO DE V TRINDADE (542.345.650-91), R\$7.335,14; ANTONIO C ANTONIO CELESTINO (099.032.998-42), R\$3.639,85; ANTONIO CAMBUI NETO (011.888.095-04), R\$5.715,24; ANTONIO CARLOS BENEDITO (015.903.608-93), R\$10.000,00; ANTONIO CARLOS BURLAMAQUE NETO (947.446.100-72), R\$84.002,21; ANTONIO CARLOS DE CASTRO GOMES (985.632.460-20), R\$28.207,70; ANTONIO CARLOS FERRAREZI (007.011.588-59), R\$79.846,20; ANTONIO CARLOS FRANCA NOVAIS (107.778.188-17), R\$3.576,66; ANTONIO CARLOS GIULIANI (027.782.658-64), R\$318.100,52; ANTONIO CARLOS GORDILHO (082.916.448-02), R\$300.000,00; ANTONIO CARLOS LUNA MARTINS (998.362.620-91), R\$120.607,25; ANTONIO CARLOS OLIVEIRA LIMA (588.986.546-34), R\$33.049,10; ANTONIO CARLOS PIRES (606.077.348-68), R\$7.301,47; ANTONIO CARLOS S DOS SANTOS (000.196.627-85), R\$21.542,81; ANTONIO DA COSTA PINTO NETO (015.634.388-60), R\$8.926,67; ANTONIO DE ALMEIDA FREITAS (395.514.825-49), R\$3.900,06; ANTONIO DE ANDRADE (034.029.408-68), R\$265.477,45; ANTONIO DE OLIVEIRA (143.628.328-07), R\$3.061,63; ANTONIO DE PADUA SALMERON AYRES (848.278.238-04), R\$11.573,47; ANTONIO DE PADUA SALMERON AYRES (848.278.238-04), R\$112.733,82; ANTONIO DE PADUA SERAFIM (484.584.224-68), R\$84.720,21; ANTONIO DIEGO DE OLIVEIRA (312.108.368-66), R\$49.928,50; ANTONIO FABIO JORGE RUSSO FILHO (113.234.286-40), R\$10.535,89; ANTONIO FAGNER CAVALCANTE (227.841.678-28), R\$16.000,34; ANTONIO FERNANDO GODOY (049.389.818-23), R\$153.468,48; ANTONIO FERREIRA DA COSTA (866.204.449-20), R\$64.444,46; ANTONIO GILBERTO BATTAGIN JUNIOR (351.631.128-21), R\$25.355,26; ANTONIO GUERRERO DE ANDRADE (052.374.498-67), R\$6.559,76; ANTONIO JOSE VIEIRA JUNIOR (107.519.688-46), R\$43.610,70; ANTONIO LEAL DE ALMEIDA (960.029.218-34), R\$1.865,05; ANTONIO LUIZ RAMOS (040.266.349-73), R\$852,36; ANTONIO MARCOS F MOREIRA (610.000.510-72), R\$3.401,58; ANTONIO MARCOS PEREIRA (175.570.998-69), R\$5.639,04; ANTONIO NELSON CORREIA FILHO (031.503.248-07), R\$258.016,77; ANTONIO PEDRO CARRAZONI PARANHOS (391.047.020-34), R\$37.137,96; ANTONIO PEDRO CARRAZONI

PARANHOS (391.047.020-34), R\$110.924,15; ANTONIO RIBEIRO BARBOSA FILHO (103.246.488-71), R\$8.500,00; ANTONIO ROBERTO C FILHO (045.980.908-39), R\$88.256,63; ANTONIO S A MONTEIRO BASTOS (056.203.778-06), R\$18.997,53; ANTONIO S CARDOSO DE MORAES (061.825.088-33), R\$800,48; ANTONIO VALMARIO COSTA JUNIOR (769.513.597-68), R\$12.648,93; ANTONIO VICENTE MARTINS E ADVOGADOS (85893.620.001-71), R\$373.356,67; ANTONIO VICENTE VENDRAME (083.597.188-06), R\$6.944,12; APARECIDA B DOS SANTOS MARINO (164.807.998-95), R\$6.291,41; APARECIDA DE FATIMA SILVERIO (069.331.048-00), R\$1.764,61; APARECIDA NEVES DOS SANTOS (398.943.358-02), R\$4.979,72; APARECIDA PERES DEL COMUNE (034.910.378-08), R\$334.193,83; APARECIDA REGINA C DA ROCHA (084.368.188-81), R\$23.007,17; APARECIDA VENANCIO GOMES (838.312.906-87), R\$1.145,84; APARECIDO DOS REIS COUTINHO (213.347.306-87), R\$500.000,00; APARECIDO JOAQUIM MACEDO (068.014.318-11), R\$20.990,47; APARECIDO P DA SILVA JUNIOR (277.446.258-46), R\$17.345,74; APOLIANA DA ROSA LORENCON (038.925.170-45), R\$1.000,00; ARACI CRISTINA ISSA HONORIO (170.534.328-74), R\$1.380,00; ARACY VALERIA SOUZA AGLIO (115.776.126-71), R\$648,00; ARANCHIPE ADVOGADOS ASSOCIADOS (33.237.214/0001-35), R\$5.620,00; ARGEL APARICIO LARROZZA JUNIOR (828.291.520-34), R\$4.668,57; ARI RICARDO DE ALMEIDA (286.417.998-93), R\$67.852,89; ARIADNE CRISTINE SANCHES BERNI BERALDO (126.418.618-52), R\$6.671,92; ARIANA DAMASCENO DA SILVA (230.553.908-81), R\$3.614,68; ARIANA FERNANDES SILVA (060.431.836-76), R\$6.844,73; ARIANA FERREIRA MARQUES (342.091.418-01), R\$63.363,57; ARIANE APARECIDA DOS SANTOS (472.917.578-60), R\$4.081,66; ARIANE APARECIDA DOS SANTOS (472.917.578-60), R\$964,00; ARIANE ASSIS BEZERRA DE SOUZA (230.091.468-92), R\$2.608,17; ARIANE BARBOSA A RODRIGUES (110.758.866-94), R\$784,00; ARIANE CRISTINA MASSEI (225.827.368-48), R\$8.551,92; ARIANE DANIELON MARTINEZ (469.218.808-18), R\$267,33; ARIANE DE CAMARGO FERNANDES (323.369.648-56), R\$64.853,94; ARIANE DIAS NICACIO DOS SANTOS (351.935.518-31), R\$2.328,84; ARIANE FLORES KARKOW (018.226.860-83), R\$844,50; ARIANE FLORES KARKOW (018.226.860-83), R\$844,50; ARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA (082.417.546-80), R\$605,00; ARIANE MACHADO DA ROSA (029.683.870-57), R\$4.031,39; ARIANE MARDEGAM PIZZOL (253.319.028-47), R\$7.744,83; ARIANE TEIXEIRA DOS SANTOS (446.176.768-05), R\$706,84; ARIANI AVOZANI OLIVEIRA (003.418.330-29), R\$34.989,02; ARIANI DELOR SILVA (133.339.296-60), R\$1.635,00; ARIANNE VANESSA LOPES FERREIRA (088.710.126-74), R\$728,00; ARIATHEMIS MORENO BIZUTI (264.058.758-73), R\$31.612,60; ARIATHEMIS MORENO BIZUTI (264.058.758-73), R\$69.407,04; ARICIA CARLA RIBEIRO SCHEFFER (087.570.736-00), R\$2.334,01; ARIEL CORREIA DA SILVA (233.443.388-89), R\$1.504,00; ARIEL DE AQUINO BIZATTO (396.486.828-01), R\$2.566,91; ARIIVALDO A FERREIRA LIMA (093.288.138-67), R\$8.005,69; ARIIVALDO A FERREIRA LIMA (093.288.138-67), R\$6.410,91; ARIIVALDO CASSEL DO COUTO (386.964.440-00), R\$5.331,70; ARIIVALDO GHIRARDELLO (123.491.158-28), R\$2.123,92; ARIZONIA PEREIRA (097.067.888-67), R\$41.166,01; ARLENE MAGDA CHARANTOLA (032.149.908-53), R\$50.735,64; ARLENE MAGDA CHARANTOLA (032.149.908-53), R\$37.370,61; ARLETE PRIETO DOS SANTOS (075.966.748-95), R\$93.306,01; ARLETE SOBRINHO (061.794.848-80), R\$12.129,12; ARLINDA JOVINA BEZERRA (000.307.027-12), R\$5.572,13; ARMANCI DOS SANTOS (069.580.897-40), R\$78.477,04; ARMANDA MARIA LÍCIA NOVELLI ASSEF (061.824.228-74), R\$36.204,34;

ARMANDO SERGIO PERES MERCADANTE (004.581.976-96), R\$6.492,99; ARMINDO GOMES NETO (430.192.108-79), R\$6.617,96; ARNALDO FERNANDO CALIL (110.066.678-81), R\$17.211,99; ARNALDO GOMES (039.693.038-77), R\$11.220,77; AROLDO CESAR ALVES (272.601.058-01), R\$12.265,99; AROLDO JOSE ISAIAS DE MORAES (154.728.598-24), R\$149.836,12; ARTHUR AUGUSTO G FRANCISCO (139.258.326-88), R\$3.361,11; ARTHUR BRECCIO MARCHETTO (442.312.338-02), R\$832,00; ARTHUR LEANDRO KURZ (101.592.976-13), R\$832,00; ARTHUR MARTINS PACCELLI SANTOS (020.996.226-71), R\$1.063,34; ARTHUR ROMAN LINS (470.359.898-11), R\$194,00; ARTHUR SOUZA MIRANDA (430.548.318-17), R\$13,45; ARTUR ABREU MACIEL (032.000.520-82), R\$180,00; ARTUR DE SOUZA MEIRA JUNIOR (309.686.298-22), R\$9.430,40; ARTUR GERALDO MIGUEL (697.762.708-59), R\$3.204,08; ARTUR SOARES DE CASTRO (278.332.388-56), R\$48.597,12; ARYEL IERVOLINO (406.219.808-89), R\$736,00; ASSIMA FARHAT JORGE CASELLA (041.598.066-60), R\$12.307,42; ASSIS RAFAEL MACHADO DA SILVA (004.089.860-18), R\$49.931,71; ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SP (62.500.855/0001-39), R\$112,40; ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SP (62.500.855/0001-39), R\$453,50; ATAIS SILVA ROSA (432.203.768-27), R\$2.647,20; ATHAMI LOPES ALVES DA SILVA (444.242.468-33), R\$424,00; ATHOS CUSTODIO SIQUEIRA (078.401.676-32), R\$19.132,00; ATILA MARQUES FERREIRA (341.424.028-97), R\$5.617,35; ATREYO ALVES GERALDI (361.448.088-76), R\$4.317,51; ATTICO INACIO CHASSOT (002.002.390-15), R\$1.821,36; AUGUSTO B DE OLIVEIRA E SILVA (098.105.426-90), R\$1.182,50; AUGUSTO BARBOSA DE MELLO SOUZA (118.265.008-20), R\$31.210,29; AUGUSTO CESAR BALDASSI (277.767.188-58), R\$12.010,40; AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS (431.340.998-02), R\$406,33; AUGUSTO MUZILLI JUNIOR (001.028.348-06), R\$15.942,23; AUGUSTO RIBEIRO GONCALVES (389.553.438-25), R\$23.152,94; AUGUSTO ROQUE NETO (953.525.208-97), R\$62.003,73; AUGUSTO SACCHI LONGHI (410.196.538-25), R\$13.005,53; AUGUSTO SCHALLENBERGER (587.467.140-49), R\$4.345,48; AUGUSTO SERGIO FEITOSA THOMAZ (423.361.778-03), R\$3.961,89; AUGUSTO SERGIO FEITOSA THOMAZ (423.361.778-03), R\$3.315,07; AULUS AUGUSTUS QUITES (635.890.286-53), R\$15.938,64; AURELIANO MARQUES NETO (029.265.168-60), R\$8.488,58; AURINDA SILVA CALMON (651.230.936-72), R\$10.339,23; AURORA JOLY PENNA MARIOTTI (192.160.718-18), R\$235.160,86; AVELAR RODRIGUES JUNIOR (970.292.546-00), R\$104.374,45; AVILA MELISSA SANTOS SIVIERO (401.054.688-35), R\$8.402,93; AYLA AFONSO (094.825.416-50), R\$660,00; AYLA REGINA CARVALHO DE SOUZA (372.601.188-90), R\$262,84; AYRAN LAVRA ALBINO (118.921.296-04), R\$20.788,92; AYRES ESTIMA POTTHOFF (237.684.520-34), R\$111.132,91; AYRTON FRANCISCO RIBEIRO (075.864.128-12), R\$78.823,12; AYRTON FRANCISCO RIBEIRO FILHO (370.690.488-82), R\$852,03; AYRTON SIENA DE CASTRO SILVA (439.805.028-05), R\$17.451,11; AZARIAS FRANCA DE GOIS (666.781.459-68), R\$1.406,09; AZENAIDE PEREIRA CONGUSSU (959.379.006-34), R\$9.181,31; BARBARA ALCANTARA PEREIRA (090.458.786-07), R\$1.813,59; BARBARA ARAUJO MORAES (418.603.258-07), R\$564,00; BARBARA ASSALIN (379.356.478-95), R\$14.753,53; BARBARA BATISTA DA SILVA (534.103.758-80), R\$3.859,18; BARBARA CAETANO NASCIMENTO (410.804.688-97), R\$764,00; BARBARA CARDOSO (375.247.108-52), R\$774,00; BARBARA CRISTINA LACERDA SILVA (095.108.306-66), R\$1.026,67; BARBARA CRISTINA PEREIRA ASSUNCAO MAIORINO (294.823.538-38), R\$29.866,40; BARBARA DA SILVA DE MIRANDA (115.516.227-77), R\$5.479,79; BARBARA DA SILVA

MARIA (379.930.638-25), R\$1.860,00; BARBARA DE LIRA (457.229.398-89), R\$370,00; BARBARA DE SOUZA TROTTA (102.015.767-40), R\$1.569,01; BARBARA DOS SANTOS PEREIRA (418.585.918-05), R\$4.915,44; BARBARA DOS SANTOS RODRIGUES FERREIRA (147.783.267-09), R\$999,61; BARBARA DUARTE MILBRATH (022.203.550-12), R\$8.818,11; BARBARA ELIZA DA SILVA AZEVEDO (444.619.748-71), R\$19.480,59; BARBARA ESTEVES SANTOS (470.075.018-93), R\$574,00; BARBARA FELIX COLOGNESI (443.269.178-65), R\$688,00; BARBARA GALVAO OLIVEIRA (136.406.626-28), R\$480,50; BARBARA KOLSTOK MONTEIRO (323.899.968-09), R\$105.782,61; BARBARA MARIA BORGES RIBEIRO (377.150.878-90), R\$3.193,13; BARBARA MOURAO SACHETT (184.963.878-01), R\$48.912,82; BARBARA RAPHAELLA SANTOS LOPES (130.066.126-71), R\$1.390,67; BARBARA ROCHA CASSANIGA (293.522.898-70), R\$4.796,21; BARBARA SANTOS CARVALHO (125.746.086-23), R\$1.288,00; BARBARA TUANE RIBEIRO (131.361.846-29), R\$1.110,66; BARBARA VIAL H OURIQUES (405.452.438-90), R\$9.108,41; BARBARA VIAL H OURIQUES (405.452.438-90), R\$13.820,16; BARBARA VIRGINIA M BUVOLINI (398.233.648-18), R\$1.452,00; BARROS DE MOURA E DOMINIQUELI PEREIRA ADVOGADOS (20.182.891/0001-51), R\$1.613,12; BARTIRA RODRIGUES NEVES (000.410.946-54), R\$49,05; BASILIO JOSÉ DE AVELLAR (132.135.138-06), R\$9.459,28; BEATRIZ APARECIDA SULZBACH (046.301.869-99), R\$11.508,16; BEATRIZ BARROSO ALVES (089.762.806-36), R\$2.443,00; BEATRIZ CARDOSO DINIZ (003.765.857-30), R\$7.959,67; BEATRIZ CORREA DE JESUS (464.891.518-63), R\$5.088,04; BEATRIZ CORREA DE JESUS (464.891.518-63), R\$594,00; BEATRIZ DAMASCENO DE OLIVEIRA (485.256.618-64), R\$374,00; BEATRIZ DE LA VEGA LEONEL (449.954.818-77), R\$630,00; BEATRIZ DE PALUA FERREIRA (459.206.938-27), R\$718,36; BEATRIZ DONTAL SILVA (452.649.718-54), R\$210,00; BEATRIZ DOS SANTOS MACHADO (008.915.617-06), R\$219.667,84; BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO (419.836.248-37), R\$2.939,65; BEATRIZ FERNANDA SOUZA PACHELL (458.866.138-89), R\$57,60; BEATRIZ GONCALVES BARBOSA (524.979.218-90), R\$6.089,69; BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (431.161.648-19), R\$386,21; BEATRIZ KOPP ZEPKA (635.253.720-00), R\$55.876,35; BEATRIZ KOPP ZEPKA (635.253.720-00), R\$70.529,72; BEATRIZ LARA F ZEFERINO (444.229.598-08), R\$6.794,11; BEATRIZ LOPES DOS SANTOS (448.641.718-66), R\$432,50; BEATRIZ M. SILVA (439.134.178-69), R\$574,00; BEATRIZ MAYARA KATZOR CAMPOS (498.566.058-22), R\$305,90; BEATRIZ MENDONCA PIRES (455.419.878-22), R\$4.302,19; BEATRIZ MIRELLE FERREIRA SOUZA (431.071.748-90), R\$210,00; BEATRIZ NASCIMENTO BONIFACIO (373.783.398-22), R\$10.099,73; BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA (402.339.728-89), R\$416,67; BEATRIZ QUIROLA PIRES (435.601.528-28), R\$864,00; BEATRIZ RIBEIRO DE ANDRADE (441.358.088-59), R\$228,00; BEATRIZ SEQUALINI VOLTARELLI (381.774.258-46), R\$4.790,80; BEATRIZ SILVA VAROLLO (477.598.838-70), R\$11.775,62; BECKER E GABRIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (30.181.967/0001-88), R\$234.563,47; BELARMINO CESAR GUIMARAES DA COSTA (028.057.248-44), R\$82.656,38; BELARMINO CESAR GUIMARAES DA COSTA (028.057.248-44), R\$361.653,72; BELARMINO CESAR GUIMARAES DA COSTA (028.057.248-44), R\$403.360,34; BELQUIMAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (32.308.305/0001-51), R\$284.146,74; BENIGNA CARVALHO DE MACEDO (009.825.666-11), R\$43.000,00; BERNADETE DE LOURDES SILVA (261.967.338-00), R\$2.304,75; BERNARD RIGAO DA SILVA (013.779.440-18), R\$5.045,01; BERNARDA VARGAS SALAZAR PARISE (120.213.688-58), R\$4.737,45; BERNARDES & MOREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS (83745.410.001-91), R\$2.900,00; BERNARDO AUGUSTO F. DUARTE (068.607.546-30), R\$37.123,60; BERNARDO MAIA MENEZES (080.695.936-36), R\$853,98; BERNARDO NOGUEIRA CAPUTE (758.309.906-44), R\$68.220,39; BETANIA MIRIA VIEIRA SILVA (044.729.720-18), R\$824,20; BETANIA MONTEIRO CIELO (107.509.208-66), R\$19.665,60; BETHANIA SENRA E PADUA (049.354.796-71), R\$16.791,54; BETHANIA SIGILIAO G. ANDRADE (062.778.196-90), R\$5.790,51; BETINA MARIELI PAZINATTO (030.648.510-98), R\$600,00; BETOLVEM C LUCIO DA SILVA (296.629.968-18), R\$11.881,90; BETSI ANDRINO (552.849.228-91), R\$77.094,41; BIANCA AGOSTINO DE LIMA (485.175.278-44), R\$817,00; BIANCA ALENCAR CRUZ DUARTE (369.176.108-95), R\$5.399,13; BIANCA APARECIDA DA SILVA (033.005.126-11), R\$733,34; BIANCA BARBOSA DOS SANTOS (415.402.008-09), R\$8.971,25; BIANCA BUSCARINI HANSEL (022.068.360-33), R\$2.043,26; BIANCA CRISTINA SCHEFFER SILVA (125.438.946-67), R\$1.228,80; BIANCA CUNHA ALENCAR (352.669.158-46), R\$554,00; BIANCA CUNHA TOLEDO (385.760.458-18), R\$4.957,87; BIANCA DA SILVA ALVARENGA (069.731.586-09), R\$37.363,67; BIANCA DA SILVA TOLEDO (105.469.316-18), R\$15.254,23; BIANCA DE CARVALHO CAPARROZ (388.638.258-31), R\$348,00; BIANCA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (016.683.986-80), R\$793,50; BIANCA FIUZA MONTEIRO (343.863.838-08), R\$43.177,77; BIANCA GALL DO NASCIMENTO (034.385.980-78), R\$900,00; BIANCA KAREN SILVA GOMES (099.938.316-70), R\$1.275,33; BIANCA LUCCHESI GUIZELINI (451.813.538-51), R\$289,89; BIANCA MARIA DA PENHA COSTA (082.145.846-98), R\$1.118,33; BIANCA MARIANA DE CAMPOS SANTOS (129.050.287-00), R\$19.961,13; BIANCA MENDONÇA POLICARPO GOMES (104.119.967-89), R\$61.600,00; BIANCA SOARES DOS SANTOS (871.933.100-20), R\$1.280,33; BIANCA STEFANI VIEIRA (073.858.479-78), R\$2.346,36; BIANCA STEFANI VIEIRA (073.858.479-78), R\$6.723,21; BIANCA TREVIZAN (432.773.518-31), R\$6.781,10; BIANCA TURBOLI DE AZEVEDO (141.673.657-31), R\$1.783,79; BIANKA ROSALES (006.236.810-99), R\$1.183,50; BIBIANA FERREIRA GARCIA (002.117.680-90), R\$1.254,75; BLANCHES DE PAULA (789.043.406-59), R\$103.413,74; BOCCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS (53255.420.001-58), R\$12.644,34; BONILHA E FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (34.304.938/0001-17), R\$92.634,78; BRENDA CECILIA ALVES LEITE (136.499.516-65), R\$1.338,33; BRENDA DA CUNHA SILVA (453.979.268-76), R\$413,00; BRENDA DE CARVALHO LOPES (021.821.440-56), R\$2.626,16; BRENDA DE FATIMA MENEZES ROSA (036.920.580-47), R\$691,67; BRENDA DE SOUZA PIRES (019.558.546-10), R\$1.347,50; BRENDA LUISA MARCOLINO (439.680.268-45), R\$33,33; BRENDA MORAES RATTI (502.306.258-94), R\$1.956,71; BRENDA MOREIRA PAGANI (044.836.970-21), R\$2.763,33; BRENDA MOREIRA PAGANI (044.836.970-21), R\$964,99; BRENDA NUNES TEIXEIRA (094.492.836-64), R\$1.700,00; BRENDA RIBAS MATOSO (070.496.166-05), R\$1.145,83; BRENDA ROBERTA REIS TEDESCHI (412.416.378-90), R\$10.643,98; BRENDA VALERIA MATOS COTTA (144.240.066-89), R\$6.011,92; BRENO HENRIQUE LEANDRO (125.727.926-21), R\$2.835,06; BRENO LUIZ THADEU DA SILVA (002.348.046-70), R\$5.449,73; BRENO MARQUES TEODORO (172.549.868-50), R\$5.827,47; BRENO MONTEIRO MAZZUCHELLI (083.291.016-30), R\$615,00; BRENO SILVA URBANO (087.631.416-71), R\$4.056,73; BRENO SIMAO FERREIRA (058.842.026-36), R\$7.271,37; BRENO SOUZA MARTINS (143.326.596-60), R\$1.555,06; BRIZA MATTAR CUNHA (961.224.710-20), R\$1.764,46; BRUNA ALEXIA GOMES VENICIO (127.512.816-56), R\$9.217,55; BRUNA ANGELA SANTOS (340.633.458-07), R\$94.416,10; BRUNA AP. CARVALHO DE MORAIS

(326.175.668-38), R\$1.896,00; BRUNA APARECIDA MACEDO SANTOS (115.223.336-06), R\$1.580,00; BRUNA APARECIDA MACEDOSANTOS (115.223.336-06), R\$900,00; BRUNA BELOTE (508.200.028-44), R\$13,44; BRUNA BERGAMINI (403.698.798-48), R\$260,00; BRUNA BOEIRA (025.856.570-51), R\$1.899,00; BRUNA BRONCA VICENTIN (370.240.798-78), R\$39.383,76; BRUNA CAROLINE DOMINGOS ANANIAS (432.194.448-14), R\$1.354,66; BRUNA CLAVEL BARRETO (015.623.230-83), R\$8.660,89; BRUNA COSTA DE SOUZA (112.098.616-82), R\$13.583,29; BRUNA CUNHA LEITE (136.207.736-45), R\$2.048,75; BRUNA DA SILVA RODRIGUES (137.485.546-48), R\$1.736,00; BRUNA DARIO (477.174.658-33), R\$94,00; BRUNA DAS GRAÇAS SOUZA (080.200.966-20), R\$1.118,33; BRUNA DE ALMEIDA (398.655.088-77), R\$23.782,93; BRUNA DE CASTRO VARJAO (471.844.878-69), R\$176,00; BRUNA DE FREITAS VELHO (030.269.980-52), R\$5.968,68; BRUNA DERITTI (441.796.848-96), R\$2.618,75; BRUNA DO NASCIMENTO REIS (423.978.118-39), R\$4.336,86; BRUNA DRUMOND SALGADO (117.453.796-57), R\$1.990,83; BRUNA DUARTE DA SILVA (503.536.268-05), R\$6.806,65; BRUNA DUARTE DA SILVA (503.536.268-05), R\$3.311,16; BRUNA ELOA DE ALMEIDA (419.102.508-21), R\$25.000,00; BRUNA FERRAZ PACHECO BUZZETTO (274.575.388-60), R\$88.194,70; BRUNA FERREIRA DA SILVA (394.574.558-60), R\$7.101,21; BRUNA FIGUEIREDO DA SILVA BERETTA (019.011.340-59), R\$17.773,87; BRUNA FLORES BAYER (022.888.830-14), R\$8.410,48; BRUNA FLORES BAYER (022.888.830-14), R\$34.347,17; BRUNA GABRIELLE MELLO ELIAS (034.999.680-61), R\$1.797,67; BRUNA HELOISA DE PAULA SALGADO (130.521.266-52), R\$825,00; BRUNA IBANES AGUIAR (347.346.298-54), R\$28.331,80; BRUNA KAREN MALOSSO GRACA CARDENAS (352.382.278-50), R\$2.506,96; BRUNA KELLY GONCALVES BIZARRO (029.372.990-59), R\$4.941,87; BRUNA LIMA SOUTO (863.618.210-72), R\$752,01; BRUNA LIZ CESCHIN DE FARIA (219.920.648-30), R\$6.634,07; BRUNA LOURES DE ARAUJO BARROSO (047.459.666-44), R\$10.156,79; BRUNA LUIZA SILLAS DAMAS LIMA (406.115.368-46), R\$16.798,79; BRUNA MARA DE GASPERI (059.560.429-31), R\$8.177,74; BRUNA MARIA PAGOTTO (433.556.018-45), R\$640,00; BRUNA MARIA RODRIGUES VILARDI MORELLI (220.442.668-73), R\$66.412,29; BRUNA MELO SILVA (485.772.738-22), R\$3.590,84; BRUNA MEMARI TRAVA (375.049.888-12), R\$1.296,91; BRUNA MERHE DE AMO (076.721.739-01), R\$41.400,00; BRUNA MICHELLY SILVA JERONINO (229.776.508-81), R\$1.357,93; BRUNA MIRELLI DE ALMEIDA CAMBOIM (397.059.038-83), R\$28.489,45; BRUNA MIRELLI DE ALMEIDA CAMBOIM (397.059.038-83), R\$1.726,94; BRUNA MOLOZZI (013.083.130-12), R\$8.597,01; BRUNA MONTEIRO DOS SANTOS (106.473.166-09), R\$1.008,33; BRUNA NASCIMENTO GONCALVES (375.029.518-22), R\$22.697,81; BRUNA OLIVEIRA DIUARTE (128.573.906-02), R\$18.000,00; BRUNA PRISCILA S MARCIANO (356.939.928-10), R\$12.000,00; BRUNA RENATA DUTRA BARBOSA (295.573.458-61), R\$92.681,38; BRUNA RODRIGUES FERRAZ BEZERRA (413.546.388-67), R\$1.600,71; BRUNA SALES SILVA (102.777.526-80), R\$2.255,27; BRUNA SCHROEDER MELLO (992.506.670-00), R\$719,42; BRUNA SEVERO BENITTES (876.977.690-34), R\$2.354,79; BRUNA SILVEIRA RESENDE (124.060.846-20), R\$1.045,00; BRUNA SUSANNE MOLLMANN FERREIRA (854.610.750-53), R\$15.268,00; BRUNA SZORTIKA DA LUZ MACIEL (015.868.840-69), R\$1.556,25; BRUNA TAISA MACHADO BARBOZA (837.799.810-68), R\$641,67; BRUNA TAKAKI UECHI (485.553.968-67), R\$7.824,01; BRUNA V. SILVA (702.423.184-01), R\$954,00; BRUNA VANTI MACHADO (024.061.120-98), R\$794,84; BRUNA VERONICA DA SILVA

(438.968.088-93), R\$19.147,56; BRUNA VERONICA RECH M DA SILVA (034.157.050-80), R\$709,88; BRUNA VERONICA RECH M DA SILVA (034.157.050-80), R\$974,42; BRUNA VIEDO KICH (029.700.550-23), R\$11.542,57; BRUNA VIEIRA DORNELES (030.937.300-07), R\$1.030,25; BRUNA VIEIRA PAIM (024.562.030-38), R\$8.358,62; BRUNA YUKARI AIABE (411.379.748-00), R\$850,00; BRUNER AUGUSTO MAIA VIEIRA (094.919.126-40), R\$3.182,53; BRUNNA RAPHAELLY AMARAL DA SILVA (336.642.148-70), R\$2.492,53; BRUNO ALVES CARVALHO (114.084.926-36), R\$834,17; BRUNO ALVES CIA (413.142.378-29), R\$10.806,87; BRUNO ALVES DE CARVALHO (079.101.516-59), R\$616,00; BRUNO AMARAL FINI (444.983.188-89), R\$8.455,28; BRUNO APARECIDO SOUZA (340.229.738-89), R\$23.187,92; BRUNO ARAUJO PIPPI (030.378.710-40), R\$14.193,62; BRUNO AZEVEDO CANEVARI (465.290.138-06), R\$43,33; BRUNO BADARI DE ALMEIDA (437.431.788-00), R\$312,05; BRUNO BALBINO DE ALMEIDA (070.362.426-12), R\$6.264,76; BRUNO BALDINOTI (331.777.968-31), R\$7.967,23; BRUNO BARROS XAVIER (117.380.476-52), R\$581,20; BRUNO CAMARGO WESCHENFELDER (010.061.170-24), R\$1.588,46; BRUNO CHAPADEIRO RIBEIRO (339.110.958-05), R\$34.323,24; BRUNO CIRINO VANNI (338.187.968-58), R\$150,00; BRUNO CLEMENTE DA SILVA (010.951.350-90), R\$3.026,69; BRUNO COELHO SANTOS (386.261.098-57), R\$4.244,67; BRUNO COSTA DUTRA (871.687.400-59), R\$569,00; BRUNO DE JESUS B LEITE (011.370.190-00), R\$1.286,10; BRUNO DE OLIVEIRA GASPAR (433.802.588-30), R\$1.970,36; BRUNO DE PAULA CAMARINHO (113.070.366-51), R\$40.329,00; BRUNO EVANDRO DE ALMEIDA (362.927.868-03), R\$9.441,94; BRUNO FARAGE DA COSTA FELIPE (074.244.356-63), R\$24.104,85; BRUNO FARIA DE SOUZA (441.230.638-02), R\$23.477,43; BRUNO FAZZIO KAPP (451.503.788-95), R\$24,00; BRUNO FONTANA DA ROSA (028.544.770-06), R\$1.241,25; BRUNO GARRE (281.218.498-10), R\$26.950,93; BRUNO GEOVANE DINIZ COELHO DE ARAUJO (070.241.066-70), R\$8.250,00; BRUNO GILIOILLI BISI (348.474.678-50), R\$386,66; BRUNO GUIMARAES DORNELLES (009.798.430-22), R\$1.131,50; BRUNO HENRIQUE CLAUS (316.745.048-70), R\$55.050,78; BRUNO HENRIQUE CLAUS (316.745.048-70), R\$34.819,61; BRUNO HESSE BRONE (402.054.248-13), R\$270,67; BRUNO JAMONO VIEIRA (847.251.920-15), R\$33.994,82; BRUNO JARETA DE OLIVEIRA (342.567.908-29), R\$113.151,71; BRUNO JOSE DA SILVA PRADO (323.625.148-46), R\$7.787,81; BRUNO JOSE DA SILVA PRADO (323.625.148-46), R\$25.366,45; BRUNO KINGMA CLEMENTE (044.385.916-78), R\$10.589,99; BRUNO LUNA REIS LEANDRO (429.711.858-00), R\$9.854,20; BRUNO MARCO BONELLI (103.053.466-79), R\$724,17; BRUNO MARTINS TOMAZ (318.066.398-74), R\$24.248,71; BRUNO MATOS BITTENCOURT (036.006.440-09), R\$2.315,00; BRUNO MELLO CORREA DE BARROS (018.670.380-56), R\$94.176,99; BRUNO MELLO CORREA DE BARROS (018.670.380-56), R\$87.079,04; BRUNO MORAL CASTILHO (356.449.378-60), R\$6.593,28; BRUNO MOREIRA DA CUNHA (067.651.436-70), R\$1.813,31; BRUNO NOBRIGA DE ASSUNCAO (436.892.008-22), R\$15.000,00; BRUNO NOVAES ARAUJO (312.416.588-89), R\$10.615,36; BRUNO OLIVEIRA LOPES (023.932.810-88), R\$3.374,15; BRUNO OLIVEIRA LOPES (023.932.810-88), R\$1.226,00; BRUNO PASCOALINI DA SILVA (115.969.746-99), R\$328,00; BRUNO PEGORARO DOS SANTOS (456.613.438-50), R\$914,00; BRUNO PELEGI JUNIOR (180.235.318-67), R\$8.249,76; BRUNO PEREIRA LOPES (023.933.820-03), R\$2.483,98; BRUNO PEREIRA TEIXEIRA (027.045.820-41), R\$1.317,00; BRUNO PISSINATO (335.140.328-31), R\$32.453,08; BRUNO PUCCI (209.913.398-00), R\$360.793,60; BRUNO RAMOS HERNANDEZ (364.740.738-02), R\$8.548,78; BRUNO RIBEIRO

FERNANDES (033.703.296-38), R\$12.686,23; BRUNO RICARDO BORTAGARAY (020.667.940-82), R\$4.462,57; BRUNO SABINO ALVES (080.134.966-43), R\$9.128,85; BRUNO SANSEVERINO TAKARA (382.800.228-56), R\$40.367,20; BRUNO SANTOS GARCIA RODRIGUES (013.996.330-82), R\$1.272,67; BRUNO SCHAURICH PAUL (029.029.980-23), R\$1.181,14; BRUNO TONHETTI GALASSE (338.119.108-09), R\$30.119,62; BRUNO VIEIRA BORGES (015.906.700-60), R\$1.800,00; BRUNO VIEIRA BORGES (015.906.700-60), R\$1.740,00; BRUNO VINICIUS Q NOGUEIRA (475.709.358-61), R\$13.193,65; BRUNO WINCKLER GUEDES (021.498.720-56), R\$2.175,47; BRYAN EDUARDO MACHADO QUADROS (873.961.300-34), R\$1.800,00; BRYAN EDUARDO MACHADO QUADROS (873.961.300-34), R\$1.270,00; CACILDA CARLA DINIZ OLIVEIRA (936.398.726-49), R\$23.386,16; CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS (6789462000116), R\$128.933,57; CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS (67894.620.001-16), R\$193.647,75; CAIO AMARAL LIMA (445.170.878-83), R\$5.186,30; CAIO AMARAL LIMA (445.170.878-83), R\$724,00; CAIO AVANZI (219.746.318-77), R\$101.492,91; CAIO BARBOSA (132.888.826-63), R\$1.294,24; CAIO CESAR MALISANO (380.004.568-00), R\$45.278,61; CAIO RARIZ DE CASTRO GONCALVES (352.250.828-90), R\$29.021,96; CAIO VINÍCIUS AULICINO MARTINS (372.070.848-97), R\$5.043,30; CAIQUE DE SOUSA FERREIRA (404.190.198-71), R\$7.185,25; CAIQUE FREZOLONE TOSSI (317.683.668-61), R\$204,00; CAIQUE RODRIGUES FURLAN PLAZZA (483.321.738-41), R\$3.304,50; CAMILA ACACIO DE PAIVA (119.313.516-86), R\$10.910,97; CAMILA ADRIANA ROSA DOS SANTOS (030.063.030-16), R\$117.988,99; CAMILA ALONSO MARQUES (435.939.128-56), R\$1.200,00; CAMILA ALVES DE FERITAS (413.036.278-09), R\$780,00; CAMILA AMORIM DE CARVALHO (111.494.656-70), R\$18.600,00; CAMILA ANDRADE DANTAS GUIDONI (217.130.508-89), R\$1.598,48; CAMILA ANGELOCCI (425.452.638-50), R\$4.210,46; CAMILA ANTONIA COSTA CERQUEIRA (478.212.368-02), R\$4.199,86; CAMILA ANTUNES MARTINS (486.513.418-22), R\$18.999,38; CAMILA ARAUJO (118.334.996-38), R\$1.045,00; CAMILA AUGUSTA DOS SANTOS (003.702.886-37), R\$153.914,26; CAMILA BATISTA DE MOARES (355.367.718-09), R\$1.440,00; CAMILA BATISTA LISBOA (438.040.268-18), R\$6.291,81; CAMILA BRIENSE PIRES (437.150.228-84), R\$714,00; CAMILA BRUNO GUARNIERI (388.556.658-39), R\$2.907,05; CAMILA CAMBRAIA RODRIGUES (070.524.846-17), R\$586,67; CAMILA CASSIA DE LIMA (064.213.106-64), R\$880,00; CAMILA CID RODRIGUES MUNIZ (307.308.258-17), R\$20,67; CAMILA CLARA APARECIDA SANTOS (228.759.608-90), R\$42.122,92; CAMILA CORREA NOGUEIRA (083.229.116-10), R\$1.332,00; CAMILA CRISTINA SANTOS (125.621.966-51), R\$1.081,66; CAMILA DANIELLE CUNHA NEVES (091.423.546-09), R\$44.612,12; CAMILA DE OLIVEIRA MATIAS (015.843.525-74), R\$7.314,60; CAMILA DE SOUZA AVILA (093.372.406-37), R\$537,60; CAMILA DOS SANTOS DA CUNHA (391.699.888-97), R\$2.334,88; CAMILA DOS SANTOS GARCIA (042.459.390-44), R\$1.100,00; CAMILA DUMERQUI ROSSI (025.464.570-47), R\$1.447,81; CAMILA ESCUDERO (264.062.348-63), R\$65.351,17; CAMILA FERNANDA MUNIZ (103.537.846-99), R\$616,00; CAMILA HELOISA BUZOLLA (316.778.898-45), R\$16.582,46; CAMILA ISABELA DE CASTRO (313.189.438-50), R\$104.380,77; CAMILA KELEN RAMOS SILVA (092.873.696-23), R\$10.590,06; CAMILA LIMA DE OLIVEIRA MARGATO (225.336.188-70), R\$3.485,97; CAMILA LOURENCO FRECATI (136.471.596-11), R\$787,50; CAMILA LUCAS DA SILVA (033.376.550-84), R\$36.468,64; CAMILA MARTINS RODRIGUES (701.229.266-09), R\$2.721,60; CAMILA MEDEIROS CARNEIRO (114.482.076-65),

R\$733,33; CAMILA MENEGASSI ARCANJO (327.175.038-62), R\$21.833,97; CAMILA MENEZES ROCHA (410.556.788-83), R\$18.492,19; CAMILA MIRANDA CORTACIO SIMAS (096.520.666-13), R\$1.392,50; CAMILA MORAIS DE SOUZA (108.913.196-89), R\$1.384,17; CAMILA NERI SANTOS (054.154.320-27), R\$2.763,33; CAMILA OLIVEIRA DOS SANTOS (601.088.070-02), R\$3.324,89; CAMILA PANCIERA GRAZZIOTIN (033.230.580-54), R\$197,09; CAMILA PEREIRA MACHADO (009.293.680-61), R\$1.474,81; CAMILA ROCHA OLIVEIRA (426.657.588-22), R\$33.717,85; CAMILA SILVA BRAGA (042.460.573-20), R\$568,33; CAMILA SILVA FALCAO (496.069.828-40), R\$808,33; CAMILA SILVA LOPES (855.675.400-78), R\$827,17; CAMILA SOTARELI MACEDO SOUZA (396.892.768-08), R\$10.000,00; CAMILA VIANNA SILVA DE AGUIAR (108.754.117-46), R\$9.202,46; CAMILA VIEIRA N. C. MELO (104.607.046-05), R\$900,00; CAMILA VIEIRA N. CUNHA MELO (104.607.046-05), R\$680,00; CAMILA VIEIRAN. CUNHA MELO (104.607.046-05), R\$540,00; CAMILLA AZEVEDO JOAS GAIGA (123.587.566-01), R\$10.211,88; CAMILLA COSTA SANCHES (307.183.478-03), R\$25.032,75; CAMILLA DE SOUZA MARQUES (426.849.078-70), R\$15.889,98; CAMILLA FERNANDES L RODRIGUES (405.817.538-95), R\$52.987,10; CAMILLA MAGNANI HARA (454.041.238-85), R\$23.037,19; CAMILLA MARTINS DA SILVA (387.549.118-18), R\$736,00; CAMILLA RODRIGUES DA COSTA (467.156.958-22), R\$6.038,19; CAMILLA THETHE DOS SANTOS (486.587.518-21), R\$612,67; CAMILLE MATTOS LAPREA (038.537.756-83), R\$15.117,38; CAMILO FLORIANO RIANI COSTA (067.672.258-00), R\$383.526,50; CANDIDA C DE JESUS VIEIRA (055.103.328-24), R\$11.412,84; CAREN ROCHA DE ANDRADE (486.098.108-10), R\$920,07; CAREN TATIANE BIANCHI (005.569.950-23), R\$22.420,04; CARINA ANGELICA F GARCIA (175.530.658-03), R\$28.787,73; CARINA BATISTA BOHNERT (002.569.210-08), R\$26.309,32; CARINA BATISTA BOHNERT (002.569.210-08), R\$115.280,36; CARINA DE CARVALHO (082.335.246-38), R\$1.987,00; CARINA GARCEZ DOS REIS (029.688.770-62), R\$9.652,56; CARINA MARIA HOLMO DA SILVA (311.290.628-48), R\$288,62; CARINA TURK DE ALMEIDA CORREA (994.245.500-06), R\$69.836,13; CARINA TURK DE ALMEIDA CORREA (994.245.500-06), R\$62.342,22; CARINA ZATTI CORA (025.949.470-40), R\$24.758,29; CARINE DE FATIMA DIAS PAIS (383.978.578-26), R\$34.047,47; CARINE FIDELIS PRADO ALMEIDA (007.498.600-73), R\$11.378,80; CARINE LAZZARI (396.301.988-35), R\$1.010,00; CARINE SILVA DINIZ (040.143.146-00), R\$60.271,96; CARINE TAIS G BENEDET FRIGOS (917.878.070-53), R\$2.047,02; CARLA ADRIANA DA COSTA MARQUETI (037.893.116-42), R\$10.000,00; CARLA ADRIANA POLETTI BIGHETTI (184.801.618-25), R\$130.553,80; CARLA ALVES DA SILVA (091.368.116-45), R\$580,00; CARLA APARECIDA CHAGAS (118.855.906-01), R\$885,00; CARLA BERTICHINI FARIA (325.826.518-69), R\$4.994,25; CARLA CAMPOS MARTINS CHAMOCHUMBI (822.943.133-72), R\$3.817,01; CARLA CARVALHO HERMANSSON (865.533.307-78), R\$40.000,00; CARLA CRISTIANE NUNES NASCIMENTO (049.548.346-00), R\$10.944,01; CARLA CRISTIANE SILVA (092.918.856-06), R\$4.511,11; CARLA DAIANE HENRIQUES PEDROSO (009.567.730-52), R\$10.203,36; CARLA DE ORNELAS (433.494.378-00), R\$743,09; CARLA DEBUS SOARES (610.442.370-15), R\$45.801,11; CARLA DENISE MIX (012.292.010-41), R\$20.000,00; CARLA DIAS DE SOUZA DOS SANTOS (161.349.808-03), R\$766,67; CARLA DOLORES C DE ALMEIDA (907.983.920-53), R\$2.285,21; CARLA DOS SANTOS MORENO BATTAGLIOLI (124.446.378-79), R\$118.904,77; CARLA FABIANA SCATOLIM ROMBALDO (311.362.948-99), R\$591.377,95; CARLA FABIANE WOJCIEKOWISKI (733.754.890-72), R\$52.621,35; CARLA FARIA DE SOUZA (102.880.017-

70), R\$24.648,62; CARLA FARIA DE SOUZA (102.880.017-70), R\$24.053,89; CARLA GERALDO REY (073.609.897-60), R\$23.136,54; CARLA GUTERRES GRANA (894.692.910-34), R\$46.347,42; CARLA HAAS PIOVESAN (010.961.870-00), R\$30.817,31; CARLA HAAS PIOVESAN (010.961.870-00), R\$13.178,50; CARLA ITATIANA BASTOS DE BRITO (634.335.750-53), R\$89.155,35; CARLA MARCIA FREITAS DE PAULO BATISTA (033.492.716-18), R\$2.088,14; CARLA MARIA SANTOS ALVES (192.896.718-31), R\$662,40; CARLA MARIELE CAMARGO DA SILVA (607.237.850-15), R\$458.387,62; CARLA MAZZITELLI (252.712.418-66), R\$79.423,56; CARLA MOTA DE OLIVEIRA (125.216.626-58), R\$1.431,67; CARLA NICACIO SILVEIRA (130.923.146-03), R\$765,33; CARLA PRISCILA ALONSO BARBOSA (405.184.258-43), R\$1.568,00; CARLA RAFAELA BARBOSA FIDELIS (391.095.908-38), R\$1.557,51; CARLA RAFAELA TALIAN DA SILVA (874.809.640-72), R\$1.017,00; CARLA REJANE SOARES (892.067.620-87), R\$24.611,47; CARLA REJANE SOARES (892.067.620-87), R\$8.025,06; CARLA TEREZINHA PALHAVA (162.860.378-02), R\$39.887,18; CARLA VANESSA ZEVIANI (165.172.058-45), R\$3.564,64; CARLA VICENTE MELO DE LUCAS (087.630.108-10), R\$25.270,00; CARLA VIRGINIA MARQUES COELHO (108.092.596-13), R\$2.427,02; CARLINDA APARECIDA C QUINTANA (008.696.568-99), R\$13.868,59; CARLITA MARIANA MARTINS (041.844.778-01), R\$65.860,88; CARLO MACHADO PIANTA (480.367.490-68), R\$118.989,81; CARLO MACHADO PIANTA (480.367.490-68), R\$117.430,86; CARLO ROSSANO MANICA (774.380.510-72), R\$86.444,72; CARLO TURK DE ALMEIDA (647.792.030-15), R\$605,27; CARLOS ALBERTO ALVES DE ARRUDA (212.601.038-46), R\$1.712,79; CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA (893.116.207-34), R\$663.676,11; CARLOS ALBERTO BRASSOROTO (139.417.918-93), R\$69.614,97; CARLOS ALBERTO DA SILVA (016.929.498-61), R\$361.553,42; CARLOS ALBERTO DE ARAUJO (004.558.028-66), R\$47.595,96; CARLOS ALBERTO DE MATTOS (110.152.118-01), R\$12.645,84; CARLOS ALBERTO FERNANDES (044.352.268-55), R\$23.975,79; CARLOS ALBERTO FORNASARI (076.227.398-47), R\$687.630,46; CARLOS ALBERTO GADELHA DE SOUSA (078.852.998-64), R\$2.149,51; CARLOS ALBERTO LOUIS LOUREIRO (002.770.120-40), R\$6.751,69; CARLOS ALBERTO NUNES (081.766.978-77), R\$3.700,37; CARLOS ALBERTO NUNES (081.766.978-77), R\$16.596,37; CARLOS ALBERTO PELLEGRINI (473.320.858-87), R\$1.704,50; CARLOS ALBERTO PESSOA DE MAGALHAES (765.634.136-68), R\$21.233,99; CARLOS ALBERTO PESSOA DE MAGALHAES (765.634.136-68), R\$27.309,04; CARLOS ALBERTO RAMIM REIS (045.134.646-74), R\$24.662,98; CARLOS ALBERTO RIBEIRO (329.204.906-72), R\$85.752,53; CARLOS ALBERTO RIEGEL JUNIOR (006.085.810-97), R\$1.332,87; CARLOS ALBERTO TABAI (115.271.418-02), R\$31.345,60; CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE SOUZA (209.618.806-78), R\$22.586,75; CARLOS ALBERTO VIEIRA COELHO (625.112.118-15), R\$1.502,29; CARLOS ALBERTO VIUDES (015.223.598-18), R\$10.660,58; CARLOS ALBERTO ZEM (168.003.048-59), R\$521.082,13; CARLOS ALEXANDRE HOLT MINDIN (018.582.777-28), R\$27.000,00; CARLOS ALEXANDRE MATTOS RAPOSO (124.231.008-84), R\$217.412,10; CARLOS ALEXANDRE MATTOS RAPOSO (124.231.008-84), R\$264.960,15; CARLOS ALVES DA SILVA FILHO (624.691.266-49), R\$6.259,70; CARLOS ANTONIO BEVILAQUA SILVEIRA (056.523.248-72), R\$189.290,33; CARLOS ANTONIO DA CRUZ (908.227.146-04), R\$8.032,08; CARLOS ANTONIO DE ANDRADE ARNT (519.796.910-53), R\$16.601,05; CARLOS ARTUR DOS SANTOS LENCINI (377.610.990-49), R\$101.297,48; CARLOS AUGUSTO PORTO GRIBEL (558.544.196-53), R\$54.263,06; CARLOS AUGUSTO REINKE (825.011.140-00), R\$10.277,77;

CARLOS CAMPELO DA SILVA (298.957.958-31), R\$38.421,03; CARLOS EDUARDO A CROCCO (314.116.358-84), R\$49.493,57; CARLOS EDUARDO ARAUJO MATTOS (097.456.907-08), R\$97,50; CARLOS EDUARDO CANTEIRO (280.734.408-90), R\$94.304,63; CARLOS EDUARDO DA S CARNEIRO (862.882.530-49), R\$3.352,88; CARLOS EDUARDO DA S CARNEIRO (862.882.530-49), R\$3.340,21; CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBA (511.536.698-38), R\$1.440,50; CARLOS EDUARDO DE C MACEDO (159.757.668-93), R\$28.813,49; CARLOS EDUARDO DE C MACEDO (159.757.668-93), R\$178.309,11; CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO (362.158.668-73), R\$3.944,12; CARLOS EDUARDO F DE MATTOS (226.055.128-94), R\$3.865,72; CARLOS EDUARDO GAVIRA KUBO (215.581.138-19), R\$9.523,54; CARLOS EDUARDO HIDEKE MURASHIM (109.133.628-83), R\$1.293,81; CARLOS EDUARDO M DA SILVEIRA (029.542.340-40), R\$1.728,56; CARLOS EDUARDO SANTI (137.813.828-77), R\$272.025,88; CARLOS EDUARDO SANTOS MADRUGA (008.335.430-16), R\$1.858,79; CARLOS EDUARDO ZARPE (977.290.190-00), R\$171.279,60; CARLOS ERNESTO GOES CARMO (272.964.778-30), R\$11.016,46; CARLOS FABIANO CARVALHO REIS (814.026.600-06), R\$827,17; CARLOS FERNANDES NOGUEIRA (139.986.228-61), R\$5.263,31; CARLOS FERNANDO SANCHES (112.110.358-83), R\$3.723,85; CARLOS GEOVANNE NUNES (650.929.106-15), R\$9.334,90; CARLOS GERALDO JUNIOR (068.418.536-95), R\$17.693,83; CARLOS GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA (487.556.628-03), R\$30.519,41; CARLOS HENRIQUE A DE OLIVEIRA (052.973.778-70), R\$39.708,11; CARLOS HENRIQUE ALVES (139.395.318-20), R\$1.778,24; CARLOS HENRIQUE BICALHO (028.053.276-83), R\$12.790,15; CARLOS HENRIQUE BONFANTE DUQUE (084.302.396-18), R\$913,00; CARLOS HENRIQUE CHAVES TANINI (926.816.976-20), R\$40.000,00; CARLOS HENRIQUE DA MOTA COUTO (530.649.336-04), R\$123.809,66; CARLOS HENRIQUE GOMES (000.100.400-05), R\$17.367,68; CARLOS HENRIQUE MOURA DE DEUS (448.484.818-05), R\$1.564,00; CARLOS HENRIQUE RADANOVITSCK (630.441.450-15), R\$2.540,18; CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SARRO (110.164.988-70), R\$428.787,68; CARLOS HENRIQUE SOARES SOUZA (439.191.098-56), R\$28.247,33; CARLOS JUNIOR LIMA DOS SANTOS (008.064.280-23), R\$16.333,18; CARLOS LEOCADIO DE ARAUJO (302.223.788-08), R\$2.808,91; CARLOS MAGNO ADAES DE ARAUJO (028.658.046-23), R\$5.516,93; CARLOS MAGNO DE MARCE RODRIGUES (074.961.457-93), R\$20.000,00; CARLOS MATHIAS W ESPASANDIN (925.847.800-20), R\$1.988,50; CARLOS OTAVIO MARIANO (648.220.878-91), R\$275.520,30; CARLOS PEREIRA ARAUJO DE MELO (089.751.988-47), R\$346.828,53; CARLOS PEREIRA CARVALHO JUNIOR (018.149.910-00), R\$1.918,69; CARLOS RAFAEL R S S PRAZERES (338.623.598-08), R\$26.148,15; CARLOS ROBERTO CAMELLO LIMA (919.924.008-49), R\$60.000,00; CARLOS ROBERTO DA MATTA (038.360.998-45), R\$21.472,53; CARLOS ROBERTO DA SILVA (733.107.437-72), R\$3.290,77; CARLOS ROBERTO DA SILVA (733.107.437-72), R\$31.480,05; CARLOS ROBERTO DE A KUSAKARI (458.236.108-07), R\$1.486,04; CARLOS ROBERTO DE CAMPOS JUNIO (386.019.888-22), R\$8.436,56; CARLOS ROBERTO GIROTO (082.687.108-96), R\$107.099,86; CARLOS ROBERTO LIMA DE MELLO (167.759.548-59), R\$34.514,18; CARLOS ROBERTO LIMA LADEIRA (038.983.926-43), R\$6.712,32; CARLOS ROBERTO LIMA PAGANELLA (326.311.970-20), R\$4.654,00; CARLOS ROBERTO R DOUGLAS (703.122.308-34), R\$9.304,09; CARLOS ROBERTO TENORIO (008.584.168-40), R\$1.586,07; CARLOS RONDINELLI ALVIM (862.363.936-72), R\$13.277,09; CARLOS VICTOR CORREA DA SILVA

(125.145.496-80), R\$1.700,00; CARLOS WAGNER VIEIRA DE CALAIS (559.636.256-53), R\$66.857,38; CARMELITA DE MOURA DE DEUS (080.009.288-09), R\$19.458,01; CARMELITA MARIA EVANGELISTA (119.740.768-57), R\$1.291,47; CARMEM DE SOUZA MOLINA (707.515.100-25), R\$47.304,48; CARMEM DE SOUZA MOLINA (707.515.100-25), R\$51.558,04; CARMEM LUCIA A. RIBEIROSILVA (040.796.306-54), R\$1.925,00; CARMEN MERCEDES LOPEZ (707.131.232-06), R\$2.889,23; CARMEN SALETE SPARÇA SALLES (055.585.948-70), R\$6.157,53; CARMEN SILVIA MILIOTTI LIMA (026.359.068-23), R\$4.097,56; CARMEN SILVIA PINTO DO AMARANT (436.216.430-87), R\$261.946,05; CARMEN SILVIA RODRIGUES XAVIER (034.963.748-29), R\$3.298,30; CARMEN SUZANA MACHADO DE MELLO (665.212.540-49), R\$13.139,18; CARMONA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (11.643.885/0001-63), R\$22.050,00; CARMONA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (11.643.885/0001-63), R\$26.776,92; CARMONA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (11.643.885/0001-63), R\$22.367,19; CARMONA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (11.643.885/0001-63), R\$31.081,65; CAROL MARTINS DA SILVA (031.780.670-00), R\$10.279,72; CAROLINA ADAES FERNANDES (118.099.106-09), R\$460,00; CAROLINA ALBUQUERQUE DE MORAES (049.803.466-69), R\$33.223,21; CAROLINA APARECIDA X MARTINS (443.643.668-38), R\$210,00; CAROLINA ARAUJO VIEGAS ARAUJO (030.671.630-52), R\$1.167,50; CAROLINA ARMELIN PIAZENTIN (484.702.558-00), R\$1.600,00; CAROLINA BARBOSA RIBEIRO (317.447.418-32), R\$53.272,81; CAROLINA BERNARDO BESSA (223.840.938-60), R\$166.401,42; CAROLINA BONGIOLO (052.259.029-28), R\$49.075,01; CAROLINA BRAZ DE OLIVEIRA (465.558.018-67), R\$9.219,43; CAROLINA BRAZOLOTTO (378.048.078-64), R\$550,67; CAROLINA CISLAGHI RIVERO (380.659.118-03), R\$6.740,19; CAROLINA CRISTINA (119.893.026-88), R\$1.136,67; CAROLINA DA SILVA BECKER (464.031.238-58), R\$7.652,89; CAROLINA DA SILVA BECKER (464.031.238-58), R\$929,90; CAROLINA DE ALBUQUERQUE (277.998.278-07), R\$13.762,74; CAROLINA DE CARVALHO MARSON (435.835.138-78), R\$824,00; CAROLINA DE FATIMA TSE (227.232.408-86), R\$19.411,71; CAROLINA DE FÁTIMA RISSO (301.589.198-74), R\$39.426,22; CAROLINA DE JUDES BADAIN SILVA (353.314.428-38), R\$5.453,23; CAROLINA DE PAULA RUELA (131.063.146-80), R\$6.168,72; CAROLINA DE PAULA RUELA (131.063.146-80), R\$2.070,00; CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS (350.867.018-05), R\$5.961,84; CAROLINA FERREIRA PEREZ (449.369.308-81), R\$1.350,00; CAROLINA GARBELINI DE OLIVEIRA (366.652.418-40), R\$788,33; CAROLINA GASINHATO PORTELLA (383.758.388-02), R\$14.412,66; CAROLINA JARDIM FIRPO FORSTER (971.015.590-34), R\$17.136,72; CAROLINA JOSE MARIA (280.001.198-03), R\$72.981,26; CAROLINA LOPES JILVAN (000.956.716-09), R\$3.595,73; CAROLINA LUCENA F BETTIO (317.442.628-61), R\$17.438,04; CAROLINA MARQUES B FORMAGIN (013.498.906-69), R\$797,50; CAROLINA MATTEUSSI LINO (386.636.298-69), R\$23.484,67; CAROLINA MORAES MIGLIAVACCA (991.175.920-20), R\$19.161,43; CAROLINA PANZICA ALVES (315.890.798-41), R\$856,80; CAROLINA PELICIARI GARCIA (472.528.508-03), R\$94,00; CAROLINA PEREIRA RODRIGUES (494.591.008-13), R\$1.672,00; CAROLINA PERUTTO (034.531.750-50), R\$691,67; CAROLINA REGINA PEREIRA LAGROTTA SANCHEZ (266.118.788-07), R\$25.426,41; CAROLINA RIBEIRO CHUMBINHO (022.751.466-10), R\$2.147,44; CAROLINA ROLIM SEGGER (829.112.230-04), R\$9.376,98; CAROLINA SILVA PEREIRA (457.584.778-00), R\$1.676,57; CAROLINA SOUZA CASTRO (068.705.866-08), R\$928,25; CAROLINA SOUZA FLORI (334.729.018-61), R\$9.950,96; CAROLINE ALONSO MARTIN

(459.258.658-12), R\$1.244,00; CAROLINE AMORIM COSTA (894.415.406-68), R\$33.313,23; CAROLINE APARECIDA AGUIAR (352.044.678-23), R\$736,00; CAROLINE APARECIDA NOGUEIRA M (380.610.328-30), R\$736,00; CAROLINE BEZERRA DA SILVA (451.109.938-31), R\$1.343,91; CAROLINE BRANDT PASSUELO SILVA (863.859.250-72), R\$4.455,12; CAROLINE BRANDT PASSUELO SILVA (863.859.250-72), R\$11.178,60; CAROLINE CLEMENTE PINTO (032.331.570-45), R\$1.240,75; CAROLINE CRISTINA COSTA SANTOS (438.823.698-50), R\$1.084,00; CAROLINE CRISTINA RAIMUNDO ARAUJO (226.441.318-20), R\$8.202,01; CAROLINE DA SILVA (039.679.100-08), R\$1.373,50; CAROLINE DA SILVA ALVES (436.628.658-07), R\$3.345,50; CAROLINE DA SILVA FERREIRA (114.163.316-70), R\$1.729,80; CAROLINE DA SILVA PAGANI (020.425.530-93), R\$5.369,87; CAROLINE DAL AGNOL (030.780.610-35), R\$46.119,92; CAROLINE DAMASIO DA SILVA (413.557.428-97), R\$5.582,43; CAROLINE DANI (954.246.280-87), R\$238.436,55; CAROLINE DANI (954.246.280-87), R\$588.797,38; CAROLINE DONATTI DA SILVA (028.611.180-24), R\$979,71; CAROLINE DOS PRAZERES HENRIQUES VARGAS (096.251.536-16), R\$16.754,02; CAROLINE FERNANDA ESPOSITO (445.795.988-06), R\$1.692,00; CAROLINE FERRARI FARAH (430.009.478-09), R\$422,72; CAROLINE GRENDENE ZANARDO (018.328.450-01), R\$5.746,71; CAROLINE GUCCIONE BATISTA (419.882.708-71), R\$312,00; CAROLINE MALAFATI AZEVEDO (357.571.078-39), R\$31.938,42; CAROLINE MARIUTE OLIVEIRA FRAN (005.870.800-60), R\$2.178,75; CAROLINE MAYARA SOUSA JACOB (387.324.398-90), R\$18.793,44; CAROLINE MAYARA SOUSA JACOB (387.324.398-90), R\$75.978,51; CAROLINE MAYUMI SHIGUENAGA (390.699.308-62), R\$13.169,97; CAROLINE OLIVEIRA DA COSTA (037.028.150-07), R\$1.231,39; CAROLINE OLIVEIRA DA COSTA (037.028.150-07), R\$822,42; CAROLINE OLIVEIRA DEVIDES (480.025.918-52), R\$3.975,05; CAROLINE PONTES MONIZ RIBEIRO (989.294.101-20), R\$10.333,25; CAROLINE POZZOBON XISTO (938.880.070-20), R\$7.164,96; CAROLINE PUTINI PAES (407.426.588-56), R\$942,35; CAROLINE REGIANE DE B OLIVEIRA (431.553.618-08), R\$2.499,95; CAROLINE RIET MACIEL (039.893.170-40), R\$23.049,33; CAROLINE RIET MACIEL (039.893.170-40), R\$8.391,60; CAROLINE RIPANI ASSIS (507.647.718-09), R\$210,00; CAROLINE SANTOS DE VIERA (815.814.160-91), R\$33.654,37; CAROLINE SCARANO DOS SANTOS (444.563.388-73), R\$8.728,26; CAROLINE SILVA DA LUZ (022.672.370-40), R\$7.855,39; CAROLINE SILVA DA LUZ (022.672.370-40), R\$1.715,00; CAROLINE SOUZA DOS SANTOS (437.287.858-30), R\$7.929,64; CAROLINE YUMI NAKA (395.477.328-70), R\$7.495,26; CAROLINI VARGAS MACHADO (014.380.090-62), R\$965,52; CAROLINE PARIS DINIS (034.007.520-10), R\$3.893,51; CASSIA ALESSANDRA DOMICIANO (177.678.118-08), R\$14.573,15; CASSIA DE L LOPES BATISTA (269.212.018-30), R\$7.354,85; CASSIA DIAS DE OLIVEIRA (253.090.598-30), R\$8.882,47; CASSIA MORAIS MANO (007.610.320-02), R\$17.103,51; CASSIA REICHEMBACH DA ROSA (030.762.980-54), R\$1.774,62; CASSIA RURIKO N SERIKYAKU (360.500.498-90), R\$788,37; CASSIANA CORDEIRO DA SILVA (469.417.228-00), R\$1.104,00; CASSIANA SOLANDRA F DADDA (029.357.330-10), R\$12.021,42; CASSIANA SOLANDRA F DADDA (029.357.330-10), R\$170.439,82; CASSIANE VIANA DA COSTA (164.463.547-03), R\$1.086,70; CASSIANO CHAGAS MEDEIROS (024.787.780-84), R\$5.506,03; CASSIANO DE ALMEIDA BARROS (259.006.248-62), R\$39.534,32; CASSIANO FERREIRA INFORSATO (220.175.788-78), R\$100.000,00; CASSIANO JUNIO DE SOUZA SILVA (117.870.146-81), R\$1.207,84; CASSIANO REIS DE RAMOS (107.234.668-07), R\$62.009,76; CASSIO DOS ANJOS (621.963.756-91), R\$7.076,62;

CASSIO RENAN RODRIGUES PAULA (035.992.610-08), R\$3.198,73; CASSIO RENAN RODRIGUES PAULA (035.992.610-08), R\$4.682,29; CASSIUS MISAEL SILVA CUSTODIO (981.561.600-53), R\$1.590,75; CATARINE GONCALVES ACIOLI (036.235.544-48), R\$16.009,56; CATARINO RODRIGUES FILHO (056.999.298-27), R\$4.620,64; CATERINA ELENA DE SANTIS (001.955.666-70), R\$4.233,54; CATHARINE MELLO FERIGATI (469.647.888-24), R\$4.416,62; CATHERINE CLARISSE COURA BRAIM (456.144.378-94), R\$474,00; CATI RECKELBERG AZAMBUJA (554.079.940-20), R\$41.605,07; CATIA APARECIDA DA SILVA (305.579.228-95), R\$6.446,86; CATIA GAMA CUSTODIO TREVISAN (165.533.948-65), R\$2.602,92; CATIA LUDMILLA VENTO BRAGA (351.808.908-02), R\$115,20; CATIA MARA KISTER (260.982.450-53), R\$40.000,00; CATIA SERLENE BORBA MOREIRA (644.232.550-49), R\$13.074,75; CATILCIA PRASS LANGE (955.661.630-68), R\$10.504,92; CATILCIA PRASS LANGE (955.661.630-68), R\$48.701,29; CATIUSSIA DE FREITAS DA ROCHA (805.444.440-00), R\$1.593,33; CAUAN GRECCO GERALDO (442.009.718-36), R\$1.342,00; CAUE FRANCISCO ROSIN (414.121.388-84), R\$5.926,45; CECILIA AMELIA SANTOS FRANCO (857.796.526-00), R\$150.964,55; CECILIA GERVASIO SALLES (114.356.836-25), R\$1.134,00; CECILIA LUSCHER DIAS (071.680.216-30), R\$412,76; CECILIA RAMOS (330.395.448-88), R\$22.677,47; CECÍLIA APARECIDA VAIANO FARHAT (758.077.698-72), R\$64.000,00; CECÍLIA MARIA CARVALHO SOARES OLIVEIRA (628.279.956-20), R\$18.991,61; CELENA PEREIRA ALVES (038.078.457-20), R\$26.554,25; CELI MOISES DE SOUZA (929.936.217-34), R\$23.292,19; CELIA APARECIDA DOS REIS PENZANI (037.505.068-09), R\$1.656,15; CELIA LYNN GOODWIN (674.428.386-34), R\$83.224,68; CELIA MAGALHAES (688.961.666-91), R\$37.175,73; CELIA MARIA DE FREITAS (187.565.658-87), R\$8.223,87; CELIA MENDES REZENDE (265.786.888-62), R\$2.647,20; CELIA REGINA DE JESUS LOURENCO (119.110.328-52), R\$13.273,86; CELIA REGINA TOFANELLO (080.009.498-06), R\$30.865,55; CELIA VIEIRA SANTOS (180.341.048-50), R\$2.990,32; CELIANA ELISA PERINA MASCHIO (276.430.468-40), R\$204.432,98; CELINA SEIKO TAKENAKA (364.662.028-52), R\$585,33; CELIO CREMONEZI FILHO (520.885.296-91), R\$17.613,11; CELIO DA SILVEIRA FIRMO (544.126.846-87), R\$27.286,04; CELSO APARECIDO DIAS FERNANDES (032.243.528-50), R\$154.400,55; CELSO APARECIDO DOS SANTOS (055.138.618-52), R\$85.448,56; CELSO BRAGA SOBRINHO (286.429.858-95), R\$22.000,00; CELSO CRUZ (335.009.917-34), R\$146.556,07; CELSO DOS SANTOS VIVIANI (115.098.738-30), R\$56.130,35; CELSO LUIZ MASTRASCUSA (444.010.430-49), R\$165.377,92; CELSO MARTINS PINTO (542.267.839-72), R\$378.966,65; CELSO PONTES DE LIMA FRANCO (258.648.928-40), R\$26.671,46; CELSO RODRIGUES (395.644.280-68), R\$40.000,00; CELSO TARSO RODRIGUES VIANA (754.256.702-06), R\$3.121,86; CENILDA FLORES (951.818.570-00), R\$1.365,85; CENTCHELLY ROMAO N PINTO (434.881.048-69), R\$7.345,41; CESAR AUGUSTO ALVES BARBOSA (125.553.366-80), R\$8.635,12; CESAR AUGUSTO DE SOUZA (405.955.558-45), R\$12.474,36; CESAR LUCIANO FILOMENA (591.961.650-49), R\$37.074,12; CESAR LUCIANO FILOMENA (591.961.650-49), R\$162.557,28; CESAR LUIZ LUCCHESI DIAS (303.048.318-59), R\$5.644,45; CESAR MACHADO CARVALHO (298.775.428-03), R\$580,68; CESAR MAURICIO ZANLUCHI (173.960.168-86), R\$27.555,89; CESAR OCHIUTTO ORBETELLI (267.181.618-96), R\$36.614,93; CESAR ROBERTO PINHEIRO (478.401.020-34), R\$13.178,75; CESAR ROBERTO PINHEIRO (478.401.020-34), R\$42.564,79; CESAR ROMERO AMARAL VIEIRA (797.943.357-20), R\$95.125,21; CESCION,

BARRIEU, FLESCH & BARRETO SOCIEDADE ADVOGADOS (2520543000165), R\$51.316,56; CEZAR A GAROFALO CARNEIRO (032.599.586-90), R\$1.504,91; CHAIANE THIESEN BITELO (001.368.780-83), R\$8.451,62; CHARLES ABREU SANTANA (041.555.235-40), R\$4.743,07; CHARLES ALEXANDRE B NASCIMENTO (259.987.758-05), R\$95.996,49; CHARLES GALVANI PORTES (839.398.816-00), R\$5.264,47; CHARLES LUCHE RAMOS (197.575.138-81), R\$14.300,00; CHARLES RICARDO LOPES (123.756.508-16), R\$67.632,89; CHARLES WALDOW (017.254.740-77), R\$11.956,05; CHARLINI SIMONI HARTZ (014.226.090-81), R\$42.589,33; CHARLINI SIMONI HARTZ (014.226.090-81), R\$7.478,61; CHAYANNE SILVA FAUSTINO (145.126.416-02), R\$1.275,00; CHAYENE ALVES OLIVEIRA (138.469.416-11), R\$1.250,67; CHEIM JORGE ABELHA ROD ADV ASSOCIADOS (34444.890.001-89), R\$60.748,13; CHRISTIAN OTTONI DUIM AVELAR (118.807.386-94), R\$4.252,86; CHRISTIAN BLENKE (018.289.029-50), R\$13.520,63; CHRISTIAN FERNANDES DE BARROS (846.960.870-34), R\$775,84; CHRISTIAN SANCHES BELGA (068.791.277-62), R\$227,96; CHRISTIANE APARECIDA DA SILVA (122.358.206-03), R\$1.713,00; CHRISTIANE JAROSKI BARBOSA (580.243.280-20), R\$13.922,07; CHRISTIANE RUFFO AMORIM (016.403.837-00), R\$7.833,11; CHRISTIANE SAMPAIO CAMARGO MARRETO (348.372.048-05), R\$3.684,05; CHRISTIE KELLY ELOI DE MELO (039.446.416-80), R\$6.927,62; CHRISTINA CERQUEIRA JORDÃO RIBEIRO (057.206.168-45), R\$338.611,16; CHRISTINA DE OLIVEIRA LAGE GUIMARAES (101.575.646-81), R\$13.364,85; CHRISTOFFER SILVA (221.059.988-10), R\$2.228,28; CIBELE ADRIANA PERINA AGUIAR (095.784.768-84), R\$30.000,00; CIBELE CRISTINA BOSCOLO (260.880.868-90), R\$13.409,09; CIBELE DE MORI LOURIANO NASCIMENTO (255.244.388-59), R\$6.563,24; CIBELE GARCIA DE OLIVEIRA (439.030.988-92), R\$481,00; CIBELE MENEZES DOS SANTOS (011.763.430-17), R\$26.869,15; CIBELI DE SOUZA PRATES (764.626.090-87), R\$139.088,50; CICERA CRISTIANE SILVA (319.958.088-22), R\$6.080,57; CICERA GOMES PEREIRA ERNESTO (257.410.648-25), R\$4.224,52; CICERA PEREIRA BEZERRA (004.158.573-92), R\$6.654,23; CICERO CARLOS SANTANA (090.819.388-27), R\$1.811,11; CICERO GOMES DA SILVA NETTO (368.271.058-22), R\$37.958,30; CICERO JULIO SILVA COSTA (422.024.308-90), R\$28,00; CICERO PEREIRA DOS SANTOS (007.405.668-90), R\$938,15; CICERO RIBEIRO DE ALMEIDA (434.237.208-83), R\$1.145,94; CICERO SILVA DOS SANTOS (029.417.054-57), R\$2.910,90; CILAS FERRAZ DE OLIVEIRA (235.487.206-25), R\$77.300,29; CILAS RIBEIRO DA SILVA NETO (106.359.436-70), R\$896,74; CILENE REBOLHO MARTINS (001.689.870-23), R\$29.890,12; CILENE VICTOR DA SILVA (125.443.608-10), R\$77.317,61; CILNEIA C DE CASTRO MASTELLINI (082.108.248-56), R\$29.097,28; CILNEIA C DE CASTRO MASTELLINI (082.108.248-56), R\$40.442,72; CINARA CARDOSO VIEIRA (023.407.010-23), R\$12.000,00; CINARIA FERREIRA DA SILVA ROSA (773.335.946-53), R\$800,00; CINDEL TEIXEIRA DOS SANTOS (035.388.050-75), R\$922,42; CINDY SANDRA ARAUJO SANTOS (411.970.348-70), R\$4.090,35; CINTHIA DA SILVA PINTO BRAZ (403.810.118-52), R\$4.218,65; CINTHIA LOPES DA SILVA (247.642.888-42), R\$62.755,36; CINTHIA PRADO MARQUES (370.768.498-95), R\$4.834,52; CINTHIA SIMOES DE SOUZA (445.984.928-30), R\$1.653,34; CINTHIA VERONEZE (425.592.228-41), R\$17.898,13; CINTIA BATISTA PEREIRA (028.662.466-40), R\$13.850,97; CINTIA BORDWELL DA SILVA (139.902.168-05), R\$467,55; CINTIA CLEMENTE (840.181.196-15), R\$20.438,17; CINTIA CRISTINA LANGE (931.359.470-68), R\$16.270,56; CINTIA DA CONCEICAO LOPES (013.126.206-84), R\$641,67; CINTIA DA SILVA BERTINI LEITE (278.770.268-62), R\$14.375,63; CINTIA DAS GRACAS DE

ANDRADE VIEIRA (027.812.026-14), R\$19.508,58; CINTIA DELGADO DE ALMEIDA PAINS (995.175.236-53), R\$12.922,91; CINTIA DILCEIA SOARES (014.969.450-42), R\$2.079,81; CINTIA FERNANDA HISTER PINTO (838.688.600-53), R\$983,50; CINTIA GRESSLER FRANTZ (981.569.930-04), R\$10.898,01; CINTIA INEZ DE FARIA CAMPOS (071.021.066-37), R\$7.966,49; CINTIA JORDÃO ABDALLA (345.077.708-40), R\$4.561,56; CINTIA MONTEIRO FERNANDES (255.244.588-84), R\$46.289,06; CINTIA MONTEIRO FERNANDES (255.244.588-84), R\$34.138,14; CINTIA MOTA DE SOUZA (044.776.847-62), R\$34.694,74; CINTIA MOTA DE SOUZA (044.776.847-62), R\$35.278,36; CINTIA SCHMIDT (914.897.840-04), R\$100.210,86; CINTIA SCHMIDT (914.897.840-04), R\$177.435,84; CIPRIANO TRINDADE LACERDA (018.595.350-62), R\$2.541,73; CIRLENE MAIER ERENO (713.458.500-00), R\$25.898,00; CIRO GOMES JUNIOR (221.389.478-74), R\$7.408,68; CIRO GOMES JUNIOR (221.389.478-74), R\$27.897,46; CIRO ROBERTO DE AZEVEDO (097.160.368-50), R\$51.000,00; CLAITON PRINZO BORGES (971.031.100-00), R\$1.363,88; CLAITON PRINZO BORGES (971.031.100-00), R\$33.354,88; CLARA LETICIA RIBEIRO (230.730.748-64), R\$2.071,01; CLARA OLIVEIRA ANGELI (094.325.197-40), R\$2.385,95; CLARI JOSANE DE SOUZA DA ROSA (964.426.460-68), R\$6.587,57; CLARICE CARVALHO SANGOI (587.622.130-91), R\$6.743,57; CLARICE CARVALHO SANGOI (587.622.130-91), R\$6.831,28; CLARICE DE ALMEIDA ROCHA (219.790.698-40), R\$79.610,80; CLARICE FALASCA (033.199.408-99), R\$15.024,73; CLARICE FONSECA DA SILVA (001.477.260-42), R\$3.601,58; CLARISSA DE FRANCO (293.664.498-40), R\$3.097,14; CLARISSA DE OLIVEIRA NEVES (734.171.906-06), R\$26.611,06; CLARISSA S VENDRUSCOLO (012.256.220-85), R\$9.066,46; CLARISSA SANTOS LUCENA (908.486.830-72), R\$62.048,27; CLARISSA THAIS LIMA DA COSTA (096.753.907-27), R\$38.388,78; CLAUBERTO DE OLIVEIRA COSTA (067.302.628-00), R\$25.613,41; CLAUBERTO DE OLIVEIRA COSTA (067.302.628-00), R\$320.990,92; CLAUBERTO DE OLIVEIRA COSTA (067.302.628-00), R\$363.389,24; CLAUCIVAN LACERDA DE OLIVEIRA (673.852.732-20), R\$12.287,56; CLAUDECIR DE SOUZA JUNIOR (011.878.047-62), R\$3.997,02; CLAUDEIR NEPUMUCENA AGUIRRE (020.565.031-74), R\$2.536,18; CLAUDEMIR TEIXEIRA MARQUES (057.765.198-61), R\$28.723,62; CLAUDETE DA SILVA (107.707.628-24), R\$20.422,00; CLAUDETE DE SOUZA (530.746.378-20), R\$34.429,77; CLAUDETE FOGLIATO RIBEIRO (662.994.890-49), R\$13.071,55; CLAUDETE PAGOTTO (119.120.858-36), R\$46.222,16; CLAUDETE ROMA (761.545.720-34), R\$2.514,13; CLAUDIA ACOSTA ALVES (431.861.140-04), R\$40.374,24; CLAUDIA ADRIANA DE RODRIGUES PEREYRA (893.412.520-91), R\$9.919,42; CLAUDIA AP. A. G. DE AZEVEDO (317.514.858-11), R\$6.225,75; CLAUDIA AP. A. G. DE AZEVEDO (317.514.858-11), R\$2.328,81; CLAUDIA APARECIDA B GUEDES (167.775.698-55), R\$85.000,00; CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS (013.064.446-32), R\$22.087,84; CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS (013.064.446-32), R\$30.472,38; CLAUDIA BELMONTE RAHAL (479.546.550-91), R\$30.813,23; CLAUDIA BELMONTE RAHAL (479.546.550-91), R\$131.058,07; CLAUDIA BROMIRSKY TRINDADE (701.803.260-15), R\$20.910,16; CLAUDIA CAMPOS ROLLA (295.885.610-00), R\$26.813,43; CLAUDIA CANCIO PINI JACOB (259.995.478-90), R\$18.896,16; CLAUDIA CARINA C DOS SANTOS (644.449.100-20), R\$619,89; CLAUDIA CELIA DIAS SOBRINHO (936.932.655-34), R\$2.640,74; CLAUDIA CEZAR DA SILVA (140.123.798-36), R\$27.085,01; CLAUDIA CRISTINA T M PEREIRA (300.173.428-05), R\$1.860,00; CLAUDIA DA SILVA SANTANA (745.683.457-15), R\$162.006,21; CLAUDIA DAIANE FERREIRA (337.004.778-05), R\$5.887,64;

CLAUDIA DE FREITAS CAMPOS (538.783.530-49), R\$188.747,16; CLAUDIA DE MATOS PEREIRA (314.676.408-32), R\$9.944,54; CLAUDIA DE OLIVEIRA T WEHMEYER (455.839.190-00), R\$27.857,88; CLAUDIA DE SALLES STADTLOBER (571.230.120-20), R\$994,48; CLAUDIA ELAINE CATENA (190.782.048-50), R\$5.370,57; CLAUDIA ELAINE CATENA (190.782.048-50), R\$47.405,18; CLAUDIA EMANUELA VIANA ROCHA (063.366.706-43), R\$24.473,75; CLAUDIA ESTEVES BASILIO (036.632.967-76), R\$6.341,92; CLAUDIA ESTEVES BASILIO (036.632.967-76), R\$3.295,72; CLAUDIA FLORES RODRIGUES (669.537.580-15), R\$20.508,52; CLAUDIA FRAZAO FREIRE (959.268.793-53), R\$1.816,30; CLAUDIA GABRIELLE ROCHA (381.878.308-08), R\$390,00; CLAUDIA GALESI BERTAN (078.744.968-76), R\$27.484,38; CLAUDIA GARAVELLO (481.276.630-34), R\$30.556,25; CLAUDIA GARCIA PERES KESAJI (044.845.958-26), R\$5.087,48; CLAUDIA GONCALVES ALVES (327.611.308-20), R\$7.601,39; CLAUDIA HORTA GONCALVES (005.897.187-46), R\$99.666,99; CLAUDIA JULIANA MACEDO ISSA SANDRI (159.986.788-50), R\$10.211,00; CLAUDIA JULIANA MACEDO ISSA SANDRI (159.986.788-50), R\$133.174,68; CLAUDIA KELLER DE ABREU (096.814.787-97), R\$5.135,88; CLAUDIA LARA PILLAR (538.260.860-15), R\$3.164,18; CLAUDIA LARA PILLAR (538.260.860-15), R\$20.457,95; CLAUDIA LEONE (431.856.728-10), R\$124,00; CLAUDIA MARCELA DI BENE CASAROTTI (110.004.918-54), R\$20.664,31; CLAUDIA MARIA ABREU DE SOUZA (010.460.960-52), R\$10.555,40; CLAUDIA MARIA FREITAS LEAL (492.261.340-49), R\$173.071,18; CLAUDIA MARIA FROES DE TOLEDO (109.665.768-61), R\$40.295,72; CLAUDIA MARIA FROES DE TOLEDO (109.665.768-61), R\$40.430,22; CLAUDIA MARIA TROMBETA CARDOSO (115.252.918-82), R\$100.000,00; CLAUDIA MURBACH (139.451.988-52), R\$41.584,74; CLAUDIA MURBACH (139.451.988-52), R\$51.780,20; CLAUDIA NUNES ERCOLANI (670.085.930-15), R\$31.984,07; CLAUDIA OLIVEIRA DE CASTRO (309.853.608-01), R\$10.426,01; CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA (004.807.420-90), R\$75.399,57; CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA (004.807.420-90), R\$165.059,44; CLAUDIA QUESIA ALVES JIMENES (107.535.828-05), R\$26.817,94; CLAUDIA RAMOS DE ALMEIDA (321.042.782-87), R\$1.103,27; CLAUDIA REGINA FREIRE FORTES (969.248.610-91), R\$3.431,62; CLAUDIA RODRIGUES (676.870.080-49), R\$33.180,43; CLAUDIA RODRIGUES DE MENEZES (002.018.540-58), R\$3.887,51; CLAUDIA SENEME DO CANTO (344.173.228-64), R\$15.901,22; CLAUDIA SENEME DO CANTO (344.173.228-64), R\$1.511,11; CLAUDIA TROJAN CASSOL (398.509.600-78), R\$3.286,67; CLAUDIA VALERIA DE OLIVEIRA SENA (618.088.146-49), R\$10.114,30; CLAUDIA XAVIER CORREA (703.031.186-87), R\$22.241,98; CLAUDIANA GOMES TEIXEIRA (013.436.576-36), R\$41.212,90; CLAUDILENE M DOS S FERNADES (103.432.156-08), R\$7.060,54; CLAUDINE REGINA PEREIRA LAGROTTA SPESSOTTO (287.170.958-08), R\$21.604,49; CLAUDINEI AMARO DA SILVA (318.546.468-00), R\$2.235,21; CLAUDINEI BARBOSA JUNIOR (366.500.078-54), R\$4.337,07; CLAUDINEI DE ARAUJO (112.021.048-86), R\$35.796,40; CLAUDINEI DE ARAUJO (112.021.048-86), R\$25.182,34; CLAUDINEI ROBERTO (292.298.978-09), R\$6.365,25; CLAUDINEIA APARECIDA C PEREIRA (321.695.328-97), R\$2.718,93; CLAUDINELI LIODORO DE OLIVEIRA (128.240.726-01), R\$1.740,00; CLAUDIO ALVES BAPTISTA JUNIOR (413.435.258-45), R\$10.516,56; CLAUDIO APARECIDO TEIXEIRA (756.578.568-72), R\$1.434,45; CLAUDIO AUGUSTO KELLY (409.751.187-49), R\$79.023,70; CLAUDIO BASTOS SIKILERO (238.794.240-04), R\$253.489,97; CLAUDIO CESAR JOSE DOS SANTOS (560.991.006-44), R\$56.296,52; CLAUDIO CIPRIANO DA SILVA (910.804.520-87), R\$36.783,30; CLAUDIO DA

SILVA OLIVEIRA JUNIOR (803.639.540-15), R\$22.697,93; CLAUDIO DE OLIVEIRA (907.567.546-15), R\$9.139,25; CLAUDIO FERNANDO ANDRE (075.428.778-52), R\$46.167,84; CLAUDIO JUNIO DA S BOMTEMPO (119.888.446-06), R\$522,50; CLAUDIO LEOCADIO DE ARAUJO (221.626.018-50), R\$6.854,50; CLAUDIO LIMA RIBEIRO JUNIOR (011.679.436-43), R\$16.424,27; CLAUDIO LUIZ EUGENIO (044.450.446-01), R\$21.749,98; CLAUDIO MACIEIRA DIAS (922.939.056-91), R\$18.699,63; CLAUDIO MARQUES PEREIRA (025.981.187-40), R\$1.085,77; CLAUDIO MICHEL TEIGER (860.245.820-72), R\$5.083,00; CLAUDIO OLIVIO VILELA LIMA (006.556.166-08), R\$69.344,99; CLAUDIO PEREIRA (054.004.108-47), R\$10.676,19; CLAUDIO PRADO MARQUES (483.025.036-49), R\$23.225,32; CLAUDIO RODRIGO TORRES (161.552.798-29), R\$32.890,99; CLAUDIO RONALDO PEDRO (500.709.407-20), R\$413,10; CLAUDIO SZEIBEL VALDER (423.403.538-66), R\$282,40; CLAUDIO TEIXEIRA MACIEL LEITE (004.622.976-08), R\$8.977,39; CLAUDIOMIRO ALVES SILVA (002.960.840-69), R\$3.016,23; CLAYTON FERREIRA CAMPOS (013.934.046-77), R\$19.101,33; CLEBER ARAUJO SOUTO BALEEIRO (002.073.435-27), R\$24.717,04; CLEBER BATISTA PIMENTEL (011.855.846-33), R\$3.060,68; CLEBER FOLHARINE MAZZOLINI (016.819.618-22), R\$534.136,59; CLEBER GIBBON RATTO (000.556.180-90), R\$42.604,73; CLEBER RICARDO IMPALEA (130.925.508-38), R\$15.133,49; CLEBER VERONA (986.137.310-15), R\$24.301,24; CLEBIO NEVES DE AZEVEDO (120.215.908-79), R\$14.061,57; CLEBSON DA SILVA MARQUES (052.603.577-36), R\$878,33; CLEDYS ALBERTO MEDINA (706.601.632-76), R\$5.856,24; CLEIBSON GONCALVES BATISTA (144.196.948-90), R\$86.025,70; CLEIDE JORGE TRIGO ALVES (096.767.508-16), R\$4.105,10; CLEIDE MARA DOS SANTOS ROCHA (832.684.807-72), R\$43.011,51; CLEIDE MARIA CORRER MAZZINI (078.850.098-82), R\$9.422,42; CLEIDE REGINA BENTO (376.443.078-85), R\$8.924,57; CLEIDO ROBERTO F E VASCONCELOS (071.071.598-60), R\$30.000,00; CLEITON DOS SANTOS MATTOS (277.627.948-59), R\$19.068,30; CLEIVA LEITE DE MORAES (507.187.540-34), R\$16.231,30; CLEMILDO ANACLETO DA SILVA (474.723.084-04), R\$58.239,17; CLENICE BORGES SANTOS DE MELLO (702.045.190-04), R\$2.614,46; CLENYIBEL SARZAY MEDINA SALAZAR (707.781.902-77), R\$5.424,48; CLEOMAR GOMES DA SILVA (260.005.848-65), R\$27.586,85; CLEONICE DE ALM. CUNHA LUSSICH (107.466.288-11), R\$12.429,67; CLEONIR MARTINS CARPES (501.069.020-91), R\$11.166,38; CLESIANDRO APARECIDO PEREIRA (167.867.058-80), R\$46.834,76; CLEUSA MARIA PRÓSPERO (272.706.468-30), R\$100.000,00; CLEUZENI DE LOURDES XAVIER (098.235.796-60), R\$4.692,43; CLEVERSON IVAN NOGUEIRA (110.644.318-79), R\$5.625,00; CLEYVERSON BRITO DE MORAES (832.395.456-91), R\$8.221,91; CLODOALDO APARECIDO DE BARROS ALVES (171.625.608-90), R\$30.169,15; CLOVIS ANTONIO RAIMUNDO (111.066.578-45), R\$1.957,98; CLOVIS HENRIQUE N BROCARDI (422.924.198-40), R\$4.779,49; CLOVIS LUIS PADOVEZE (404.316.908-63), R\$59.965,07; CLOVIS MARCAL GERALDINI (066.889.458-00), R\$13.163,93; CLÁUDIA DA SILVA FUNCHAL (909.517.350-04), R\$2.308.591,84; CONCEICAO APARECIDA COSTA AZENHA (095.743.918-09), R\$95.369,63; CONCEICAO APARECIDA FORNASARI (822.552.538-87), R\$51.713,55; CONRADO LANGER (011.267.610-36), R\$5.122,65; CONSUELO DOMENICI MOZZER PINTO (899.012.076-49), R\$575,18; CORINA VILA CENCIANI REIS (163.499.768-94), R\$136.670,08; CORNELIO RODRIGUES SIQUEIRA (041.401.796-00), R\$3.338,54; COSMERINDA ANDRADE DE JESUS (526.532.345-72), R\$3.052,74; COUBERT FABRICIO CARDOSO (307.687.388-14), R\$1.062,72; CREUDIMAR SILVA MORAIS

(192.372.048-17), R\$9.039,90; CRISLAINE RANGEL COUTO (060.119.946-44), R\$57.851,42; CRISPIN RAFAEL V HERNANDEZ (706.582.402-00), R\$2.767,40; CRISTHIANE DE FÁTIMA MOURA DIA (107.841.576-50), R\$2.098,14; CRISTHIANE MARTINS SCHMIDT (115.459.108-55), R\$37.526,20; CRISTIAM WALLAO ROSA (010.131.670-40), R\$11.596,00; CRISTIAN CARVALHO C BRANCO (893.442.940-20), R\$90.518,40; CRISTIAN DE ALMEIDA SILVA (284.963.518-90), R\$1.348,23; CRISTIAN FABIANO GUIMARAES (669.524.330-15), R\$23.139,33; CRISTIAN FABIANO GUIMARAES (669.524.330-15), R\$142.131,04; CRISTIAN JESUS VELASQUEZ ARMIJ (807.420.840-00), R\$74.551,32; CRISTIAN JESUS VELASQUEZ ARMIJ (807.420.840-00), R\$74.754,19; CRISTIAN RODRIGUES RIBEIRO (015.159.410-43), R\$883,20; CRISTIANA FONTOURA TRINDADE (524.292.290-72), R\$23.544,99; CRISTIANE ABREU DOS SANTOS (920.838.620-15), R\$18.574,69; CRISTIANE ALONSO FERNANDES RAMOS (036.242.656-28), R\$5.469,08; CRISTIANE APARECIDA IGNACIO (171.570.888-19), R\$871,06; CRISTIANE APARECIDA MENDES (332.513.528-57), R\$453,34; CRISTIANE B. DE LIMA MACHADO (989.032.330-34), R\$5.350,86; CRISTIANE BARGAS RABELO DE QUEIROZ (588.668.416-68), R\$113.445,86; CRISTIANE BERTO FELIPE (550.752.820-91), R\$5.021,66; CRISTIANE BUENO SALES (066.204.666-80), R\$37.454,79; CRISTIANE CAMARGO PEREIRA (122.840.628-65), R\$19.635,28; CRISTIANE CAMPOS TOLEDO (013.890.466-99), R\$4.346,35; CRISTIANE CATARINA F OLIVEIRA (638.042.120-34), R\$47.812,30; CRISTIANE CATARINA F OLIVEIRA (638.042.120-34), R\$154.079,97; CRISTIANE COSTA E SOUSA (222.620.388-56), R\$18.032,60; CRISTIANE DA LUZ VIEIRA (010.349.980-64), R\$13.599,15; CRISTIANE DA SILVA CARDOSO (950.187.350-15), R\$10.312,88; CRISTIANE DA SILVA SANTOS (882.805.430-15), R\$4.042,71; CRISTIANE DAS GRACAS H. SABER (117.110.286-06), R\$853,32; CRISTIANE FERNANDA GESSINGER (609.653.550-04), R\$81.492,55; CRISTIANE GANDOLFI (131.507.608-01), R\$29.174,18; CRISTIANE GORETE MAZZUCHELLI PEREIRA (135.886.428-46), R\$4.947,53; CRISTIANE KRAS BORGES (490.608.560-15), R\$40.273,29; CRISTIANE KRUGER (024.089.400-60), R\$13.102,93; CRISTIANE LEMOS BORTOLETTO (183.222.528-38), R\$4.133,14; CRISTIANE LIMA RIBEIRO (192.592.568-44), R\$18.461,06; CRISTIANE LISANDRA GUILHERME (681.355.480-87), R\$7.091,96; CRISTIANE LOPES (163.813.688-29), R\$67.134,87; CRISTIANE MARAVELLI FIORAVANZO (217.191.218-93), R\$53.168,37; CRISTIANE MARCUSSO (220.804.338-30), R\$275,40; CRISTIANE MARIA FERNANDES DE MELO (060.889.804-00), R\$3.519,64; CRISTIANE MARTINS MARANHÃO (820.288.422-53), R\$4.427,35; CRISTIANE MATAVELLI (225.138.738-23), R\$1.934,17; CRISTIANE MICHELLE JUSTI (049.455.796-60), R\$14.330,11; CRISTIANE MILENE B PARENTI (856.200.840-00), R\$675,42; CRISTIANE MOLSSATO BEVILAQUA (031.053.200-08), R\$8.097,38; CRISTIANE R. EVANGELISTA (066.483.386-10), R\$2.667,50; CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA (013.988.326-69), R\$5.469,71; CRISTIANO ANTONIO FERNANDES BARBOSA (964.919.576-91), R\$16.133,10; CRISTIANO ARES RAMOS (309.458.278-81), R\$10.601,36; CRISTIANO DA CONCEICAO CAMARGO (359.110.578-32), R\$5.344,67; CRISTIANO DA CUNHA PEREIRA (757.382.600-15), R\$129.080,30; CRISTIANO DOS SANTOS DORNELES (833.254.680-04), R\$2.566,13; CRISTIANO ESTANISLAU (032.827.127-66), R\$40.789,34; CRISTIANO FERNANDES SALVIANO (197.575.868-46), R\$1.551,36; CRISTIANO FREITAS (192.542.288-77), R\$14.025,11; CRISTIANO HERACLITO DA SILVA B (829.130.216-20), R\$32.808,42; CRISTIANO IMENES LOPES (256.337.118-07), R\$14.170,07; CRISTIANO JOSE DA SILVA (027.199.204-28), R\$40.651,00; CRISTIANO LUIZ PEDRONI

(018.644.189-40), R\$2.296,50; CRISTIANO MORENO (287.005.478-59), R\$70.563,14; CRISTIANO WEIRICH QUEVEDO (007.112.030-08), R\$92.709,71; CRISTIANO WEIRICH QUEVEDO (007.112.030-08), R\$161.147,67; CRISTIELE DE ALMEIDA SANTOS (024.157.730-69), R\$2.466,25; CRISTIENE APARECIDA ESTEVAO (098.914.536-00), R\$900,00; CRISTINA APARECIDA PERON SILVA (170.376.998-88), R\$5.000,00; CRISTINA BERTONI DOS SANTOS (470.762.080-91), R\$130.003,62; CRISTINA BERTONI DOS SANTOS (470.762.080-91), R\$120.282,02; CRISTINA CAMPOS TOLEDO (080.701.456-76), R\$14.258,91; CRISTINA CAVALLI BERTOLUCCI (001.110.800-29), R\$39.126,79; CRISTINA DE LA VEGA LEONEL (119.475.978-50), R\$6.111,82; CRISTINA FLEIG MAYER (663.011.220-20), R\$4.139,22; CRISTINA FOGACA ROCHA (969.052.550-68), R\$38.729,30; CRISTINA GONCALVES DE CAMPOS (164.434.698-28), R\$54.626,24; CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA (750.394.007-72), R\$45.187,36; CRISTINA GOUVEIA DOS SANTOS (009.412.027-71), R\$116.972,77; CRISTINA GOUVEIA DOS SANTOS (009.412.027-71), R\$334.311,00; CRISTINA LUCIA COIMBRA (011.969.347-03), R\$80.606,49; CRISTINA LUCIA DE OLIVEIRA MORAIS (623.117.006-34), R\$1.072.128,83; CRISTINA LUISA BARBOSA DELON REIS (014.725.806-56), R\$20.687,55; CRISTINA MIYUKI HASHIZUME (074.371.257-90), R\$59.325,20; CRISTINA MOTA CARVALHO (062.484.086-70), R\$16.141,52; CRISTINA ROMANO PEIXOTO (222.280.278-47), R\$17.163,25; CRISTINA TEIXEIRA NOGUEIRA (094.230.186-29), R\$690,00; CRISTINE KASMIRSCKI (007.888.830-11), R\$66.883,24; CRISTINE ROSA SEPULVEDA OLIVEI (120.451.406-28), R\$705,83; CRISTINE SOUZA DA ROSA (851.222.890-34), R\$776,75; CRISTOFER ANDRE CAOUS (269.432.198-47), R\$392,40; CRISTOPHER WANDER MOREIRA (084.931.016-48), R\$586,67; CRISTOVAM MANGUEIRA SARAIVA (128.899.348-02), R\$130.000,00; CRYSTOFER REIS LOPES BENITES (854.074.700-63), R\$6.106,10; CUSTODIO TEIXEIRA M DA ROCHA (574.596.818-49), R\$23.835,57; CYBELLE ANGELIQUE RIBEIRO TEDESCO (094.649.788-56), R\$16.381,70; CYNTHIA GOMES LOURENÇO MILACH (098.668.287-00), R\$6.610,15; CYNTHIA IURYATH REZENDE (088.956.776-09), R\$834,16; CYNTHIA P DA C C PYRAMO (029.050.976-98), R\$6.993,70; CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO JÚNIOR (077.786.527-06), R\$7.000,00; CÍCERO MEIRELLES SILVA (058.390.226-08), R\$44.581,10; DAFFNY CRISTINA MOLINA LEMES (031.180.640-64), R\$7.460,64; DAFFNY CRISTINA MOLINA LEMES (031.180.640-64), R\$3.436,50; DAGMAR SILVA PINTO DE CASTRO (495.665.209-72), R\$113.010,08; DAIANA CRISTINA F DE CAMPOS (225.320.868-07), R\$3.794,36; DAIANA DIAS DE OLIVEIRA (140.747.757-94), R\$7.551,66; DAIANA DIAS DE OLIVEIRA (140.747.757-94), R\$7.614,65; DAIANA FERNANDES DOS SANTOS (106.118.556-74), R\$14.486,92; DAIANA FERNANDES DOS SANTOS (106.118.556-74), R\$28.513,13; DAIANA GODINHO MARTINS CORREIA (010.521.820-03), R\$11.175,43; DAIANA HASSELMANN DE OLIVEIRA (027.192.670-82), R\$1.427,76; DAIANA MENESES RODRIGUES (357.997.158-10), R\$46.854,53; DAIANA MENESES RODRIGUES (357.997.158-10), R\$214.348,14; DAIANA OLEQUES DE CASTRO (001.466.260-44), R\$5.510,05; DAIANA PULCINELLI GIROLDO (297.883.498-62), R\$20.486,31; DAIANA SANCHES G DE SOUZA (225.046.748-05), R\$10.264,69; DAIANA SCHIRMER MARTINI (013.041.470-02), R\$4.422,90; DAIANA WIENANDTS (802.555.580-15), R\$112,98; DAIANE ALVES DA COSTA (330.433.268-57), R\$203.903,43; DAIANE APARECIDA DA CUNHA BONE (998.559.920-91), R\$9.406,55; DAIANE APARECIDA DOS SANTOS FA (384.262.708-40), R\$1.870,00; DAIANE CANDIDO DA SILVA (367.755.958-83), R\$4.205,56; DAIANE CARREIRA BELEM ROCHA

(361.952.898-50), R\$14.018,34; DAIANE CHAGAS RODRIGUES (076.326.869-08), R\$894,00; DAIANE COLUSSI (002.052.440-41), R\$3.142,72; DAIANE COLUSSI (002.052.440-41), R\$38.964,39; DAIANE COLUSSI (002.052.440-41), R\$59.018,35; DAIANE DE FREITAS PEREIRA (005.098.460-84), R\$1.935,63; DAIANE DE OLIVEIRA (377.443.778-50), R\$32.034,17; DAIANE ESTEVES MAGALHAES (088.712.226-44), R\$453,33; DAIANE FERREIRA (984.687.660-20), R\$18.346,91; DAIANE FIGUEIRO AMBOS (017.951.360-57), R\$15.047,71; DAIANE MODELSKI (984.258.620-00), R\$125.414,92; DAIANE MODELSKI (984.258.620-00), R\$126.526,56; DAIANE PEREIRA ARAUJO (021.185.710-62), R\$22.048,21; DAIANE PRISCILA FORTES DOS SAN (300.745.638-07), R\$1.440,00; DAIANNE DO CARMO A. DA SILVA (374.943.708-46), R\$12.141,76; DAISI GUTTIERRES SOARES (271.753.400-87), R\$3.437,52; DAISY DOS SANTOS (424.850.658-02), R\$428,00; DAISY ZANCHI DE ABREU BOTENE (962.641.280-15), R\$83.647,71; DALEL COMPARSI HARBOUKI (477.528.740-00), R\$33.458,97; DALIA REIS DOS SANTOS (485.484.348-99), R\$8.735,31; DALIA REIS DOS SANTOS (485.484.348-99), R\$580,34; DALIANA CRISTINA MARINHO BRAZ (076.540.056-10), R\$4.596,66; DALILA GRACIELLE DA S JARDIM (355.050.548-54), R\$10.000,46; DALITA DE MOURA FRAGA (347.677.968-81), R\$663,82; DALMO DE OLIVEIRA SOUZA E SILVA (177.415.054-91), R\$176.480,85; DALMO JOSE CARVALHO DA SILVA (091.295.758-18), R\$8.368,59; DALMO PIANO (371.180.088-26), R\$4.026,66; DALTER PACHECO GODINHO (193.962.796-68), R\$51.879,84; DALVA LOREATTO DOS SANTOS (010.442.808-24), R\$69.759,82; DALVA REIS DOS SANTOS (223.795.698-78), R\$44.878,71; DALVA SILVA DOS SANTOS (630.821.360-87), R\$2.672,57; DAMARES GONCALVES P QUEIROZ (894.225.546-91), R\$68.663,86; DAMARIS FARIAS QUINTELA (415.283.818-31), R\$4.356,16; DAMIAO FELIPE DOS SANTOS (523.726.424-72), R\$3.830,20; DAN CHARMON PEREIRA MACEDO (099.727.516-27), R\$1.268,60; DANDARA DIONE SOUZA SILVA (134.674.086-05), R\$944,17; DANIEL ANDRIOTTA RIBEIRO (403.426.058-01), R\$2.961,18; DANIEL AUGUSTO DE MIRANDA (065.922.546-88), R\$16.925,77; DANIEL BERNARDES CALVO (219.577.058-92), R\$1.042,20; DANIEL BERTAZZONI FRANCK (418.911.538-03), R\$2.545,19; DANIEL BRAUNER (825.437.980-72), R\$1.242,46; DANIEL CARDOSO DE SOUZA (093.465.476-00), R\$770,00; DANIEL CASTANEIRAS DOS SANTOS (016.341.960-40), R\$6.349,93; DANIEL COELHO SILVA (119.230.274-50), R\$5.362,31; DANIEL DA SILVA PINHEIRO (011.676.600-05), R\$2.634,86; DANIEL DA SILVA XAVIER (905.491.040-20), R\$22.413,37; DANIEL DA SILVA XAVIER (905.491.040-20), R\$92.240,03; DANIEL DE FREITAS BARROS NETO (384.254.258-59), R\$15.066,09; DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (107.853.826-31), R\$4.279,56; DANIEL DE PAULA BATISTA (121.892.696-10), R\$1.162,50; DANIEL ESTEVAO DA CRUZ (379.578.798-02), R\$1.562,22; DANIEL ESTEVAO VILACA (117.739.336-04), R\$699,99; DANIEL FELIX NAKAGAWA (353.839.908-52), R\$25.306,72; DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA (013.029.964-28), R\$1.944,98; DANIEL FRANCO DIAS (112.067.276-75), R\$5.739,38; DANIEL GOMES DE SOUZA JUNIOR (416.958.728-60), R\$13.951,06; DANIEL GOMES DE SOUZA JUNIOR (416.958.728-60), R\$19.937,01; DANIEL GOMES MELO (481.890.348-55), R\$2.555,40; DANIEL JOSE DE MATTOS (311.664.826-34), R\$37.962,44; DANIEL LABERNARDE DOS SANTOS (003.743.520-54), R\$122.856,74; DANIEL LIMA RIBEIRO (058.473.776-90), R\$1.049,62; DANIEL LUCAS SATINE PEREZ (345.967.708-24), R\$381,01; DANIEL LUIS GARRIDO MONARO (311.359.308-56), R\$65.613,02; DANIEL MAGALHAES PINTO (014.881.776-94), R\$33.700,80; DANIEL MARINHO LUCAS (493.506.298-36), R\$2.352,17; DANIEL MENDES DE CARVALHO

(261.349.968-07), R\$21.606,80; DANIEL MOREIRA RODRIGUES (002.146.790-04), R\$3.339,08; DANIEL NUNES DE OLIVEIRA (378.316.958-50), R\$25.398,79; DANIEL PAULUSSI (301.861.588-31), R\$3.032,69; DANIEL PEREIRA DE SOUZA (107.503.446-95), R\$8.660,21; DANIEL PEREIRA DE SOUZA (485.211.588-58), R\$10.615,61; DANIEL PFEIFER CAMPANI (713.338.430-20), R\$62.193,97; DANIEL PITTA FISCHMANN (693.683.090-00), R\$5.776,12; DANIEL ROCHA REZENDE (059.960.126-42), R\$1.026,66; DANIEL SILVA BOTELHO (224.547.118-00), R\$4.421,61; DANIEL SILVA VIANA (288.301.818-97), R\$18.308,85; DANIEL SILVEIRA JUNIOR (142.739.517-97), R\$26.050,19; DANIEL SIMIAO DE OLIVEIRA (391.021.768-07), R\$868,00; DANIEL TEIXEIRA DE CHAVES (011.584.580-10), R\$4.069,53; DANIEL TELES GONCALVES GIL (362.492.188-66), R\$10.803,98; DANIEL USTARROZ (925.871.780-53), R\$44.860,84; DANIEL VENANCIO OLIVEIRA (420.569.638-84), R\$13.580,50; DANIEL VILA NOVA RODRIGUES (413.592.578-29), R\$490,00; DANIEL YURI MIYAMURA (315.057.388-22), R\$12.240,65; DANIELA ALVES SANTOS (297.514.848-80), R\$39.676,31; DANIELA APARECIDA BATISTA HORT (058.223.306-22), R\$2.165,51; DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA (122.155.026-81), R\$1.792,50; DANIELA APARECIDA LANDO (320.450.018-73), R\$17.786,26; DANIELA ASSIS ALVES FERREIRA (005.157.436-58), R\$213.752,38; DANIELA BERED (018.085.580-81), R\$5.110,13; DANIELA BERED (018.085.580-81), R\$6.864,17; DANIELA CAVANI FALCIN GUIMARAE (220.841.948-06), R\$5.023,52; DANIELA DE SOUZA VIEIRA (114.380.126-16), R\$2.100,00; DANIELA FALEIROS BERTELLI MERINO (257.417.738-00), R\$261.725,52; DANIELA FERREIRA DE ARAUJO (380.967.548-23), R\$6.989,74; DANIELA FRANCO MAYDANA CASTRO (001.536.590-50), R\$3.475,28; DANIELA GARBELLINI (267.747.878-19), R\$220.000,00; DANIELA JOSE GOMES VIEIRA (930.330.870-00), R\$10.049,37; DANIELA LAZZAROTTO PEROTTO (008.278.060-94), R\$77.019,57; DANIELA MATIAS VON RANDOW (107.876.626-66), R\$26.247,22; DANIELA MEIRELLES DO NASCIMENT (609.441.290-72), R\$64.469,44; DANIELA MINUZI DELEVATI (739.978.030-72), R\$565,93; DANIELA NOGUEIRA GLISOI (257.417.788-60), R\$28.039,45; DANIELA OLIVEIRA (015.252.446-04), R\$568,33; DANIELA OLIVEIRA CLAVILHO (049.139.806-96), R\$1.505,00; DANIELA PAULA EVANGELISTA REGO (438.360.398-00), R\$19.968,05; DANIELA PICCOLI (437.083.628-02), R\$788,33; DANIELA POZZA BATISTA (149.128.908-20), R\$94.325,57; DANIELA QUINTUS (041.309.580-03), R\$725,00; DANIELA RAMOS ALVES (354.035.748-32), R\$50.023,57; DANIELA RAMOS DA SILVA (226.254.398-40), R\$2.273,53; DANIELA REIS DA SILVA (123.899.816-07), R\$1.475,00; DANIELA RIBEIRO CAMBUI (454.864.038-01), R\$1.795,55; DANIELA RICHTER (004.151.680-07), R\$22.464,02; DANIELA RINGELEVICIUS PEGORARO (371.141.218-14), R\$644,00; DANIELA S BURGHETTI POLI (281.110.508-52), R\$7.359,57; DANIELA S DA LUZ PADILHA (000.940.790-13), R\$3.730,63; DANIELA SANTOS RODRIGUES (021.442.950-42), R\$528,71; DANIELA SILVESTRE ALVES (285.099.768-48), R\$137.586,19; DANIELA SOUSA ALVES (110.831.436-89), R\$800,00; DANIELE ANDOLFO FRACTUCELLO (369.290.198-44), R\$51.350,87; DANIELE BORBA DE A SANTIAGO (003.534.190-44), R\$10.548,27; DANIELE CRISTINA DE PAIVA PARA (350.826.808-03), R\$1.338,15; DANIELE DE MOURA SANTOS (462.176.458-66), R\$634,00; DANIELE FERREIRA DE ASSIS (050.367.226-20), R\$2.284,85; DANIELE GRANDO (368.281.928-26), R\$15.365,42; DANIELE GRANDO (368.281.928-26), R\$29.624,57; DANIELE LAZZAROTTO HARTE (018.593.430-74), R\$589,55; DANIELE PERES BOTELHO (326.310.708-95), R\$15.151,29; DANIELE RENATA CORDEIRO

(308.738.838-61), R\$2.945,43; DANIELE RUSSO SANTOS (316.423.568-24), R\$6.440,24; DANIELE RUSSO SANTOS (316.423.568-24), R\$4.653,73; DANIELE SILVA BARBIERE (222.947.458-84), R\$1.232,78; DANIELE TRAJANO RAUPP (979.345.340-00), R\$22.584,35; DANIELI A G SALVATIERRA (271.331.018-07), R\$4.518,18; DANIELI FERNANDA COSTA (416.630.288-42), R\$4.569,21; DANIELI MARTINS AMBROS (024.428.150-52), R\$650,00; DANIELLA FERNANDES RIBEIRO (126.802.466-08), R\$670,34; DANIELLA LIMA SANTOS CARVALHO (352.621.198-16), R\$5.010,68; DANIELLA LIMA SANTOS CARVALHO (352.621.198-16), R\$720,00; DANIELLA MARIA ANDRADE LANCHIN (126.763.586-00), R\$4.878,29; DANIELLA STUART BECK (097.726.658-32), R\$16.958,03; DANIELLA VARGAS PARISE QUEIROZ (302.254.998-94), R\$40.000,00; DANIELLA VARGAS PARISE QUEIROZ (302.254.998-94), R\$12.000,00; DANIELLE ADAMO DI MARCHI (281.507.228-90), R\$25.497,15; DANIELLE AVELAR NONATO MARQUEZ (102.322.396-14), R\$660,00; DANIELLE CASPIRRO GITTI ROQUE (352.212.058-23), R\$4.611,37; DANIELLE DOS SANTOS BARROS (746.608.372-20), R\$5.655,08; DANIELLE ESTER ALVES (043.287.566-21), R\$654,73; DANIELLE FERREIRA BORGES (102.371.236-90), R\$953,33; DANIELLE FERREIRA DA COSTA (024.978.290-12), R\$6.729,11; DANIELLE GONCALVES MANHOZO (372.419.798-50), R\$384,00; DANIELLE HERNANDEZ VIEIRA (310.317.628-76), R\$12.843,98; DANIELLE KATHERINE DA SILVA MOURA FORMAGGIO (370.124.088-47), R\$7.563,97; DANIELLE LUCY BOSIO FREDERICO (033.029.087-84), R\$61.799,49; DANIELLE MAXIMO PLENS PINELLI (294.613.108-46), R\$1.202,13; DANIELLE PASTORELLI (329.926.958-58), R\$13.521,16; DANIELLE PERES DA ROCHA OLIVEI (057.600.936-90), R\$76.798,05; DANIELLE RODRIGUES PEREIRA (334.885.698-10), R\$23.930,95; DANIELLE SILVA DE CAMARGO (351.949.488-40), R\$17.747,61; DANIELLE SILVA ROCHA (367.337.118-50), R\$1.780,22; DANIELLE SOPRANO C PEREIRA (443.882.798-11), R\$6.529,24; DANIELLE STEFANY SILVA FARIA (119.594.256-76), R\$1.132,50; DANIELLI LARREA CIGOGNINI (866.394.390-34), R\$1.384,50; DANILO APARECIDO DE MELO (349.267.308-20), R\$9.613,20; DANILO AUGUSTO DE JESUS (074.046.919-31), R\$38.243,52; DANILO BARRETO VARJAO (232.407.918-62), R\$3.481,63; DANILO CORREA DE OLIVEIRA (319.438.828-27), R\$12.310,46; DANILO DE OLIVEIRA GOLUB (403.810.208-43), R\$2.573,84; DANILO DO ESPIRITO SANTO (315.583.688-17), R\$9.609,75; DANILO DUARTE YAMAZAKI (016.305.845-84), R\$206,67; DANILO HENRIQUE DE FRANCA (374.060.658-41), R\$8.838,55; DANILO LACERDA BORGES (343.242.818-90), R\$24.640,72; DANILO MARCUS SANTOS RIBEIRO (839.835.975-72), R\$20.000,00; DANILO SANTOS DE ARAUJO (364.939.288-77), R\$19.394,56; DANILO SARTORELLI BARBATO (315.489.988-00), R\$26.117,27; DANILO SIMPLICIO DOS SANTOS (459.192.218-95), R\$424,00; DANILO TIMOTEO COSTA (332.390.318-84), R\$31.124,65; DANUBIA ALINE SILVA (073.918.066-50), R\$3.104,59; DANUBIA LIMA SALLES (011.643.860-69), R\$4.497,19; DANUSA DOS SANTOS AGUIAR (025.250.090-37), R\$3.676,72; DARA CHARLENE SOUZA FAGUNDES (023.684.340-03), R\$5.842,16; DARA LUIZA HAMANN (031.740.200-50), R\$1.241,46; DARCI APARECIDA DE LATORRE MONFRINATO (050.585.188-13), R\$217.188,16; DARCILENE F. DA COSTA DIAS (080.096.878-63), R\$5.892,34; DARCY NOBILE JÚNIOR (011.954.698-10), R\$49.236,50; DARIANE DE O BEHEREGARAY (021.971.020-10), R\$795,00; DARLENE VIANA REIS (066.292.165-80), R\$889,16; DAVI AONO NUNES (335.347.368-85), R\$2.584,38; DAVI CHAVES RIBEIRO (055.681.197-67), R\$23.243,33; DAVI PEREIRA BARBOSA CANDIDO (356.731.998-13), R\$2.689,21;

DAVI TRESSOLDI DA CUNHA (266.183.768-07), R\$38.147,73; DAVI VIEIRA ANDRADE E ASSIS (132.619.306-67), R\$4.328,52; DAVID AGUIAR DE OLIVEIRA (241.133.012-04), R\$7.857,32; DAVID JOSE RIOS FERMIN (713.070.471-30), R\$3.204,63; DAVID LEAL DA SILVA (010.934.110-40), R\$88.668,18; DAVID LEAL DA SILVA (010.934.110-40), R\$147.703,50; DAVID MADRUGA FABRI (366.038.208-62), R\$8.124,09; DAVID MORAES DOS SANTOS (094.853.908-90), R\$26.384,33; DAVID MOURA DA SILVA (172.021.707-60), R\$1.521,67; DAVID PEREIRA (076.660.656-20), R\$2.633,18; DAVID REDIGOLO INGA (403.825.988-90), R\$4.428,48; DAVID RUIZ PEREIRA (167.332.877-65), R\$8.788,97; DAVID SABONARO GOMES (483.425.528-02), R\$1.419,68; DAVID WILLIAN LOPES (069.017.059-99), R\$2.365,50; DAVIS HENRIQUE BARROS DE CARVA (061.294.686-01), R\$11.251,77; DAVSON LUIZ PEREIRA (381.580.498-18), R\$11.099,32; DAYANA PENA DE MELO (044.029.886-59), R\$19.826,92; DAYANE BESSA ORTIZ (136.471.606-28), R\$825,00; DAYANE CAROLINE CASTELLO (409.146.038-09), R\$3.766,34; DAYANE DE AGUIAR CIOLELLA (821.975.200-91), R\$76.456,45; DAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA (383.228.128-25), R\$1.125,29; DAYANE GONSALES C ECHETO (410.038.408-41), R\$448,48; DAYANE NASCIMENTO DO VALE (OABSP345411), R\$186,70; DAYANE PASSOS ZANIBONI (169.776.847-47), R\$6.377,31; DAYANE SEGECS DALL AGNOL (086.961.756-70), R\$13.089,05; DAYANE SILVA FELTRIN (104.443.876-25), R\$2.318,41; DAYANNA MACHADO PIRES LEMOS (018.923.060-69), R\$8.400,38; DAYANNE ANDRADE DE LACERDA (701.178.354-71), R\$1.672,79; DAYSE ELAINE M DE M CARVALHO (122.983.348-03), R\$6.537,96; DEA LUCIA CASTRO FERREIRA (525.217.530-68), R\$2.743,92; DEBORA ALVERNAZ CORREA (086.499.637-30), R\$9.726,44; DEBORA ANSELMO DE OLIVEIRA (339.898.748-61), R\$1.129,11; DEBORA BEATRIZ THOMAZ (079.933.646-71), R\$800,00; DEBORA BEZERRA L LIBORIO (022.474.149-74), R\$85.730,22; DEBORA BITENCOURT DE ARAUJO (120.198.456-44), R\$544,50; DEBORA BOTTINI PALMIERI (092.627.188-10), R\$12.253,33; DEBORA BRETAS SILVA (124.709.856-76), R\$29.737,74; DEBORA CASTANHA (057.455.308-80), R\$85.458,74; DEBORA CASTANHA (057.455.308-80), R\$153.195,37; DEBORA CRISTINA DA SILVA (091.250.826-47), R\$597,33; DEBORA CRISTINA DE ANDRADE (262.197.658-18), R\$2.354,48; DEBORA CRISTINA NUNES BARBOSA (061.055.696-70), R\$20.744,10; DEBORA DA SILVA PAULINO (126.532.806-47), R\$646,66; DEBORA DE FATIMA MOREIRA (097.265.536-01), R\$709,33; DEBORA DE FREITAS R OLIVEIRA (352.756.748-80), R\$3.565,03; DEBORA DESPEZZI DE AGUIAR (108.382.548-88), R\$29.638,11; DEBORA DINIZ ROLIM (021.982.186-07), R\$1.961,67; DEBORA DO NASCIMENTO BORA (414.387.508-03), R\$6.429,37; DEBORA EMILIA DO N FERREIRA (110.200.746-39), R\$453,00; DEBORA HEINECK (498.011.470-91), R\$83.762,79; DEBORA LETICIA COSTA PEREIRA BATISTA (095.776.828-12), R\$27.388,84; DEBORA LISIANE CARNEIRO (893.471.370-49), R\$19.590,53; DEBORA LISIANE CARNEIRO (893.471.370-49), R\$33.958,12; DEBORA MENDES FIASCHI (291.368.808-09), R\$13.213,00; DEBORA MORAES (459.169.838-67), R\$11.698,11; DEBORA NADYA TORQUETTE LAIA (093.208.666-78), R\$605,00; DEBORA NAVES SANTOS (045.363.306-40), R\$120.802,99; DEBORA REGINA DE MOURA (041.602.716-42), R\$6.702,96; DEBORA REGINA PINTON SACCONI (095.894.808-96), R\$25.000,00; DEBORA REZENDE HAUCK (063.459.346-31), R\$1.275,00; DEBORA RIBEIRO DOS SANTOS (033.712.676-36), R\$20.468,65; DEBORA RODRIGUES GONCALVES BUZETTI (961.514.808-30), R\$50.000,00; DEBORA VASCO IZIDORO (017.508.486-60), R\$641,67; DEBORA VIOTI DOS REIS (223.051.628-04),

R\$111.406,45; DEBORAH CARLA O. W. R. MORAIS (094.533.966-64), R\$3.907,67; DEBORAH DA SILVA CUNHA SANTOS (135.234.796-22), R\$660,00; DEBORAH GATTI Z MARTINELLI (005.793.138-08), R\$1.040.280,79; DEBORAH MARIA PINTO DE PAULA (020.277.086-93), R\$896,00; DEBORAH VEIGA SANTOS (015.698.220-00), R\$2.685,50; DECIO JOSE LIMA FERREIRA (676.055.750-68), R\$9.442,88; DEIBE DE SOUSA BOLSANELLO (592.517.352-04), R\$3.297,18; DEISE FRANCIELI ALMEIDA DE M. (003.012.520-09), R\$6.867,74; DEISE MARIANE BESKOW (887.890.800-25), R\$45.869,01; DEISIANA ALMEIDA ESTEVES PROTE (005.743.556-18), R\$544,00; DEIVID ALVES DOS SANTOS (374.060.908-70), R\$19.820,34; DEIVID CEZARIO TEIXEIRA (338.358.218-30), R\$10.841,09; DEIVID ROCHA DE OLIVEIRA (425.915.008-19), R\$3.413,93; DEIVID WESLEY MARQUES. (284.968.388-46), R\$9.463,15; DELAINE RODRIGUES BIGATON (175.756.238-92), R\$529.354,99; DELIZIA DA SILVA GUSMAO (838.658.456-49), R\$5.233,48; DELMAR DE AGUIAR PIVETTA (514.623.700-04), R\$7.859,46; DELMINDA DA NAZARE A DOMINGOS (010.612.548-60), R\$14.001,73; DEMERVAL APARECIDO MARINS PEIXOTO (037.433.338-64), R\$71.431,16; DEMERVAL APARECIDO MARINS PEIXOTO (037.433.338-64), R\$62.210,87; DEMETRIO HENRIQUE GALDINO SOARES (313.406.998-93), R\$73.608,56; DENICE DE FATIMA COSTA SOARES (085.232.648-33), R\$8.000,00; DENILSON ALENCASTRO (933.917.570-00), R\$73.228,53; DENILSON DA SILVA MATOS (384.647.168-26), R\$39,00; DENILSON SANTOS DE LIMA (277.456.068-37), R\$7.830,71; DENINSON NUNES FERENCI (000.413.560-12), R\$68.518,69; DENIS ALVES DE SOUZA (268.416.678-16), R\$13.960,17; DENIS CESAR COSTA (229.241.218-76), R\$24.047,46; DENIS DIAS DE SOUZA (320.312.278-23), R\$6.577,52; DENIS ROGER ALVES DE SIQUEIRA (395.469.038-17), R\$708,00; DENIS WILSON DOMINGOS (178.403.458-40), R\$13.846,81; DENISE AGUIAR DE OLIVEIRA GOUL (013.809.496-96), R\$1.276,36; DENISE AKEMI F DAS DORES (430.546.318-00), R\$15.306,05; DENISE ANTONIA FREITAS NEVES (047.632.428-90), R\$15.564,47; DENISE BAPTISTA DA SILVA (079.901.598-99), R\$180.066,60; DENISE BELITZ QUAIATTO (826.253.100-06), R\$17.081,63; DENISE CASTILHO CABRERA SANTOS (158.845.448-71), R\$81.266,61; DENISE CASTILHO CABRERA SANTOS (158.845.448-71), R\$189.023,48; DENISE CENA DA SILVA (326.583.728-92), R\$3.098,96; DENISE COLAO MERLO (950.196.690-91), R\$68.020,05; DENISE COLAO MERLO (950.196.690-91), R\$46.966,95; DENISE CRISTINA FERREIRA CALIX (081.030.536-43), R\$13.623,41; DENISE CUSTODIO M SARAIVA (213.994.678-24), R\$3.669,75; DENISE D' AUREA TARDELI (032.504.598-44), R\$87.015,53; DENISE DA CONSOLACAO FERNANDES MARTINS (663.120.006-72), R\$17.018,93; DENISE DE ARAUJO COSTA (893.904.072-49), R\$191,25; DENISE DE JESUS DE SOUZA (078.694.228-27), R\$1.268,26; DENISE DE OLIVEIRA CHEFFER (110.444.076-89), R\$652,50; DENISE DE SOUZA DESTRO (795.890.736-20), R\$46.263,00; DENISE DE SOUZA DESTRO (795.890.736-20), R\$89.840,34; DENISE DE SOUZA MACEDO (846.544.060-34), R\$27.036,39; DENISE DOS SANTOS LACERDA (885.137.850-91), R\$88.014,16; DENISE FERREIRA P CESTARO (955.023.356-15), R\$6.536,16; DENISE FERREIRA SANTANA DA SILVA (376.427.228-77), R\$17.000,72; DENISE GADIOLI SCUCUGLIA (339.672.568-98), R\$21.275,42; DENISE INAZACKI RANGEL (562.076.110-04), R\$30.958,27; DENISE INAZACKI RANGEL (562.076.110-04), R\$356.215,34; DENISE MARCIANO DE AQUINO (037.416.698-65), R\$1.243,35; DENISE MATTATIA GRASSIANO (244.837.297-72), R\$346.745,07; DENISE MEDINA LUNARDI (841.331.809-25), R\$905,60; DENISE MIGUEL PETRONI (221.596.178-30), R\$2.449,03;

DENISE MOTTA CARDOSO (145.568.388-43), R\$25.683,67; DENISE RODRIGUES MESSIAS (103.921.686-26), R\$632,50; DENISE ROLIM (555.688.310-68), R\$23.497,07; DENISE SALOPA (396.527.308-66), R\$34.160,12; DENISE SIQUEIRA GOMES (311.112.408-84), R\$5.035,00; DENISE VAZQUEZ MANFIO (368.844.128-10), R\$14.950,55; DENIZA MONTEIRO BUENO (252.745.488-73), R\$9.226,17; DENIZE DE SOUZA NEVES (702.404.507-87), R\$705,00; DENIZE DO PRADO BANDEIRA (964.831.300-82), R\$3.550,55; DENNYS FELIPE OLIVEIRA STEFANINI (367.824.648-61), R\$9.801,12; DENNYS TEODORO FIRMINO (238.158.308-42), R\$8.873,45; DENYSE C M DE SOUZA COSTA (078.241.876-75), R\$2.688,42; DEREK KELLER LUIZ PUPO (440.562.098-98), R\$197,20; DERIVAL DAS GRACAS MARTINS ROS (003.842.576-90), R\$20.967,36; DERIVAL DAS GRAÇAS M ROSA (003.842.576-90), R\$48.577,57; DERLI AUGUSTO FERREIRA SILVA (827.985.836-91), R\$8.613,61; DESIRE STOLTE (577.212.890-68), R\$52.007,40; DESIRREE DE JESUS VITORIANO (408.744.218-70), R\$16.797,09; DEVANDRO ANTONIO DOS REIS SANTOS (382.239.118-25), R\$11.060,11; DEVIDES E TREMENTÓCIO ADVOCACIA S/C (55870.770.001-23), R\$45.078,34; DHEIVID MEIRELES ARAUJO (035.815.880-05), R\$3.921,36; DIANA SAMPAIO FLORES (402.519.748-04), R\$20.481,04; DIANA SAMPAIO FLORES (402.519.748-04), R\$429,90; DIANE DE LIMA SILVA (303.076.578-41), R\$9.645,71; DIANE KELLY SILVA DA PAZ (351.814.618-16), R\$12.499,01; DIEGO ANDRE DE ALMEIDA (312.066.238-02), R\$36.059,79; DIEGO APARECIDO WOLFSHORNDL (351.103.988-60), R\$4.062,30; DIEGO CANCELLIERO DANTAS (302.263.048-41), R\$7.761,50; DIEGO DA ROSA ANDRADE (028.605.070-60), R\$6.113,17; DIEGO DE BORBA WERLANG (938.956.660-68), R\$16.257,78; DIEGO DIONISIO DE OLIVEIRA (128.109.826-43), R\$331,80; DIEGO DOS SANTOS PADILHA (014.044.080-10), R\$13.097,02; DIEGO F. DA SILVA PINTO (330.564.878-38), R\$16.634,22; DIEGO FABIANO CARDOSO (353.719.808-65), R\$2.758,40; DIEGO FERREIRA DA SILVA (331.745.698-18), R\$406,37; DIEGO FONTOURA LIMA (007.491.460-01), R\$1.034,00; DIEGO FRANCO GONÇALES (220.829.988-43), R\$199.337,42; DIEGO GOMES OLIVEIRA FERNANDES (093.154.346-09), R\$4.894,38; DIEGO LEITE PORTES CAETANO (129.016.266-29), R\$1.246,67; DIEGO LEONARDO ROSA (089.481.256-48), R\$10.857,72; DIEGO MACHADO DE AGUIAR (019.278.130-85), R\$5.943,03; DIEGO MENDES DA SILVA (401.960.838-50), R\$893,33; DIEGO NEVES DA ANUNCIACAO (117.888.487-21), R\$1.431,00; DIEGO OLIVEIRA SANTOS (028.098.360-35), R\$10.909,50; DIEGO PIVA (027.656.970-94), R\$6.654,83; DIEGO RICARDO NUNES BENITEZ (006.299.300-31), R\$2.957,35; DIEGO ROCHA RIBEIRO (091.277.536-03), R\$414,00; DIEGO SILVA (000.736.080-09), R\$51.915,05; DIEGO SOARES RUPP (362.643.018-92), R\$23.685,71; DIESSI MARCICO DE SOUZA (003.696.530-84), R\$21.236,93; DIESSI MARCICO DE SOUZA (003.696.530-84), R\$6.435,90; DILCEMARA COSTA DE ALMEIDA (040.265.164-23), R\$44.895,24; DILCINEIA PEREIRA JARDIM (343.919.778-69), R\$30.000,00; DILMA DIAS DA SILVA (918.898.558-04), R\$8.028,74; DILMA LUCIA DA SILVA (260.033.898-50), R\$28.317,33; DILMAR COSTA SANTOS (043.049.196-44), R\$9.691,19; DILSON GARCIA AMARAL (823.887.927-20), R\$13.243,45; DIMAS ANTONIO KUNSCH (652.657.937-04), R\$88.356,69; DINACLEIA ALVES LEITE (019.080.190-50), R\$1.486,95; DIOGO CORREIA CARDOZO (101.622.607-17), R\$19.605,33; DIOGO GODINHO ROSSO ISHIZUKA (011.005.470-96), R\$11.526,30; DIOGO GODINHO ROSSO ISHIZUKA (011.005.470-96), R\$14.655,38; DIOGO LEMOS CIDADE (040.459.620-77), R\$1.715,00; DIOGO SOARES DOS SANTOS (094.700.976-02), R\$2.419,16; DIOGO SOUZA LOPES (380.449.298-35), R\$1.221,47; DIOGO TOMAZ

PEREIRA (110.779.356-41), R\$635,62; DIOLINO PEREIRA DE BRITO (069.367.988-37), R\$666,00; DIONATA DIAS MOREIRA (029.772.920-98), R\$2.087,51; DIONATA REULE PEREIRA (850.212.290-87), R\$4.282,41; DIONATHAN LUIZ C RODRIGUES (860.292.660-04), R\$655,71; DIONE PEREIRA WAGNER (375.369.400-25), R\$264.428,00; DIONE PEREIRA WAGNER (375.369.400-25), R\$649.423,96; DIONEIA SCARIOTT (963.530.400-59), R\$7.036,63; DIONI BATISTA DA SILVA (119.382.236-08), R\$1.221,60; DIONI DE MELLO MACHADO (020.961.350-52), R\$55.228,51; DIONIZIO HENRIQUE DE JESUS (701.596.851-76), R\$765,34; DIOUANY PITHAN CORREA (036.511.190-25), R\$1.239,00; DIOVANA COUGO DE VARGAS (035.357.830-46), R\$657,61; DIRCE MODENA (047.049.968-08), R\$120.645,80; DIRCEU LUIS CONRAD (578.179.520-00), R\$64.855,42; DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS (093.785.828-50), R\$5.428,85; DIRCEU ROTHER JUNIOR (029.805.078-14), R\$245.295,42; DIRLENE GRACIANO (014.974.150-20), R\$929,36; DIRLENE RAMOS CERQUEIRA CRUZ (793.118.907-82), R\$88.256,62; DISETTE DEVERA (110.746.898-10), R\$150.000,00; DITER DE ANDRADE BECKENKAMP (009.066.180-02), R\$44.251,92; DIVA AVILA DA SILVA (294.422.300-34), R\$2.871,81; DIVINO BENTO VIEIRA (754.614.046-34), R\$6.057,62; DJALMA REGINO FERREIRA (607.953.876-87), R\$4.695,47; DJEIMERSON RICARDO G SANTOS (011.666.150-06), R\$5.025,78; DJEMERSON MATEUS DE ANDRADE (076.428.106-28), R\$17.749,02; DJORDAN DE CAMARGO ROSADO (038.383.270-55), R\$1.793,33; DOMINGOS GONCALVES DA SILVA (247.064.948-00), R\$48.225,30; DONERIO RODRIGUES BARBOSA (495.156.978-75), R\$2.713,05; DORALINA FIDELIS DA CUNHA LUZ (177.757.698-90), R\$1.333,12; DORGIVAL HENRIQUE (028.909.331-72), R\$886.076,61; DORIS KARST SAUDADES (401.712.800-91), R\$33.477,76; DORIVAL DE FREITAS JUNIOR (256.987.208-35), R\$37.418,82; DOROTI MARIA FORTI PEDRINA (225.785.578-70), R\$10.446,61; DOUGLAS ALVES GARCIA (850.967.920-72), R\$5.759,34; DOUGLAS ASSIS DA SILVA (094.681.576-36), R\$1.720,66; DOUGLAS AZEVEDO DE ARAUJO (444.252.428-90), R\$6.065,04; DOUGLAS CERQUEIRA (124.188.016-67), R\$1.233,33; DOUGLAS DE CARVALHO DIAS (425.579.668-86), R\$300,00; DOUGLAS DE OLIVEIRA MACEDO (229.116.838-03), R\$2.495,03; DOUGLAS FABIANO LENZ NEMOS (719.563.440-04), R\$4.117,29; DOUGLAS GIL SANTOS TRIGO (395.113.658-86), R\$20.298,87; DOUGLAS GREGORIO MIGUEL (101.459.798-65), R\$2.642,95; DOUGLAS LEANDER S RODRIGUES (023.820.660-24), R\$3.613,12; DOUGLAS LEGORI RIBEIRO (267.067.588-33), R\$7.048,57; DOUGLAS LIRANCO GAJARDONI (039.200.578-64), R\$7.440,86; DOUGLAS LOPES (701.410.432-29), R\$1.448,34; DOUGLAS LOPES DE OLIVEIRA (920.164.136-20), R\$4.511,11; DOUGLAS MAESTRELO P DA SILVA (056.500.017-90), R\$3.384,29; DOUGLAS MARQUES (833.158.700-63), R\$81.526,61; DOUGLAS MURILO SIQUEIRA (053.164.818-44), R\$279.797,90; DOUGLAS NASSIF CARDOSO (536.736.118-87), R\$80.376,02; DOUGLAS POPP MARIN (308.026.748-60), R\$51.222,04; DOUGLAS REIS LOPES BENITES (038.236.220-99), R\$6.008,40; DOUGLAS REIS LOPES BENITES (038.236.220-99), R\$1.976,74; DOUGLAS ROMULO S VASCONCELOS (262.469.498-60), R\$2.500,00; DOUGLAS S. R. F. PEREIRA (107.183.176-37), R\$13.710,85; DOUGLAS S. R. F. PEREIRA (107.183.176-37), R\$5.969,03; DUILIO FRANCISCO CALAZANS (160.282.407-02), R\$2.883,13; DULCE TERESINHA F MARTINS (007.700.950-97), R\$472,66; DULCINEIA RIBEIRO GUEVARA (868.081.418-00), R\$14.603,06; DURVAL DE O. DORTA JUNIOR (069.071.608-70), R\$29.225,75; DURVAL DE O. DORTA JUNIOR (069.071.608-70),

R\$46.624,61; DYONISIO JOSE LOPES MORENO (883.055.388-34), R\$103.664,51; DÉCIO AZEVEDO MARQUES DE SAES (000.460.438-53), R\$53.857,45; EBER BORGES DA COSTA (762.918.806-44), R\$77.850,68; ECIDIA MARIA PINTO SOARES (474.062.676-49), R\$345.904,80; ECLAIR FERREIRA (670.637.990-53), R\$11.982,38; ED WILLY KERN DOS SANTOS (011.026.770-27), R\$873,75; ED WILSON RODRIGUES VIEIRA (052.446.736-61), R\$27.984,29; EDA MARCONI CUSTODIO (052.272.838-34), R\$21.147,46; EDDA PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA (635.415.642-53), R\$8.598,51; EDDA PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA (635.415.642-53), R\$53.098,80; EDEMIR ANTUNES FILHO (273.371.668-93), R\$3.476,87; EDENAILDES NUNES DE FARIAS (817.146.967-15), R\$1.166,86; EDENILSON MORAES DE OLIVEIRA (190.404.848-05), R\$7.555,87; EDER ALEXANDRE TODESCO (379.822.748-97), R\$5.534,18; EDER FERNANDO KEGLER (983.256.200-72), R\$18.526,05; EDER LUCIANO VAZ DOS SANTOS (044.704.756-61), R\$140.080,64; EDER LUIZ OTT (217.956.438-46), R\$41.994,29; EDER PINHEIRO DA COSTA (334.161.488-51), R\$3.295,82; EDER SCHMITT DA SILVA (035.391.900-40), R\$991,46; EDERSON FERREIRA DE SOUZA (045.648.356-02), R\$800,00; EDGAR ALBERTO DE BRITO (042.021.418-65), R\$259.153,27; EDGAR DA ROCHA RODRIGUES (846.778.300-10), R\$1.591,94; EDGAR PEREIRA JUNIOR (328.504.308-38), R\$65.450,03; EDGAR TOSCHI DIAS (118.076.268-14), R\$61.639,08; EDGAR YUJI TANJI (127.137.268-16), R\$7.018,90; EDGAR ZANINI TIMM (392.520.940-91), R\$66.681,00; EDGARD ANTONIO CARVALHO FARIA (033.715.296-90), R\$7.339,42; EDGARD LUIZ B VALDERRAMAS (063.260.268-65), R\$1.068,68; EDI DE ALMEIDA (333.758.950-20), R\$2.505,05; EDI LUIZA BACCO (075.054.458-98), R\$145.770,26; EDICLEIDE MARIA DA SILVA (286.283.548-08), R\$3.133,16; EDILAINE APARECIDA PRESOTTO (123.694.028-81), R\$111.667,90; EDILAINE CRISTINA SARTURI (022.281.690-21), R\$1.874,20; EDILEIDE DE S. BAUSEN RIBEIRO (045.189.836-29), R\$32.107,51; EDILENE ALMEIDA DE SOUSA (603.283.643-63), R\$11.162,78; EDILENE ALMEIDA DE SOUSA (603.283.643-63), R\$33.495,69; EDILENE CRISTIANE L ARCANJO (041.313.866-66), R\$20.449,70; EDILENE F CAPPATTI DE OLIVEIRA (091.137.798-00), R\$7.854,67; EDILENE MARCIA CHEREGATTI FERNANDES (136.978.128-82), R\$10.000,00; EDILMA DA SILVA DE CARVALHO (966.766.207-15), R\$31.661,69; EDILSON DONIZETI GOMES (097.330.408-19), R\$10.260,37; EDILSON MAXIMO DA SILVA JUNIOR (758.330.182-34), R\$58.475,02; EDINA DO NASCIMENTO FERREIRA (235.787.856-87), R\$6.550,13; EDINALDO NOGUEIRA DE MORAIS (005.754.435-29), R\$16.960,68; EDISON ALVES DOS SANTOS (036.833.158-06), R\$1.500,00; EDISON JOSE ROSSINI (037.869.648-31), R\$5.332,37; EDISON SALVADOR DE C MELO (486.449.608-06), R\$2.651,22; EDIVANEIDE BATISTA DOS SANTOS (498.438.328-33), R\$3.459,82; EDIVANIA CARVALHO DOS SANTOS (292.515.098-59), R\$1.648,43; EDIVANY OLIVEIRA (062.236.936-99), R\$50.000,00; EDIVILSON CARDOSO RAFAETA (196.886.248-02), R\$8.460,43; EDLENE PRISCILA DA SILVA (030.182.280-81), R\$15.100,49; EDMA APARECIDA GOMES DA SILVA (076.698.816-31), R\$1.753,82; EDMILDA APARECIDA GASPAR MONTEIRO (250.481.418-65), R\$100.349,61; EDMILSON FERREIRA DA SILVA (121.084.846-55), R\$949,28; EDMILSON LEMOS ALVES (456.374.580-49), R\$13.529,11; EDMUNDO ABIACKEL (428.164.166-15), R\$180.000,00; EDMUNDO SOBREIRA ALMEIDA (116.491.126-02), R\$474,68; EDMUR PARIZOTO DAS NEVES (916.348.304-15), R\$177.577,45; EDMUR PARIZOTO DAS NEVES (916.348.304-15), R\$139.710,06; EDNA APARECIDA ALVES TOLENTINO (110.637.838-52), R\$1.544,95; EDNA BATISTA GUIMARAES (153.799.568-58), R\$9.994,47; EDNA BATISTA

GUIMARAES (153.799.568-58), R\$4.402,57; EDNA CRISTINA ATALAYA DE OLIVEIRA (113.956.866-37), R\$22.009,11; EDNA CRISTINA ATALAYA DE OLIVEIRA (113.956.866-37), R\$6.024,35; EDNA FATIMA PEREIRA DA SILVA (056.359.568-07), R\$6.273,49; EDNA FERREIRA BITTENCOURT (388.446.208-39), R\$6.126,62; EDNALVA LOPES DOS SANTOS (054.586.667-71), R\$56.439,96; EDNEI FRANCISCO MONTEIRO (167.827.078-45), R\$14.684,45; EDNEUZA FLÁVIA DE CASTRO COSTA (090.462.656-33), R\$605,00; EDNILZA SILVA DOS SANTOS (154.904.378-12), R\$97.381,60; EDSON CICERO BARBOSA (256.682.468-17), R\$11.020,79; EDSON CINAQUI FILHO (353.250.588-60), R\$44.889,29; EDSON DA CUNHA SOARES (848.699.410-15), R\$11.144,64; EDSON DA SILVA PRATES (442.866.028-69), R\$13.084,89; EDSON DE FARIA FRANCISCO (088.072.198-75), R\$39.916,90; EDSON DE LIMA (523.908.457-20), R\$1.341,01; EDSON DO ESPIRITO SANTO (123.121.568-22), R\$1.376,48; EDSON DOMINGUES DOS SANTOS (123.825.838-78), R\$13.059,14; EDSON DOMINGUES DOS SANTOS (123.825.838-78), R\$45.303,90; EDSON FANTAZIA (002.128.838-01), R\$4.158,19; EDSON FASANO (078.040.098-44), R\$83.859,89; EDSON FERNANDO DE SENE (309.174.448-50), R\$7.506,58; EDSON FLORENTINO JOSE (044.061.088-58), R\$392,40; EDSON HARADA (277.459.148-17), R\$14.561,78; EDSON ILLIPRONTI FILHO (126.408.508-73), R\$107,10; EDSON JOSE DE OLIVEIRA (742.862.509-20), R\$69.000,00; EDSON KOJI TAKESHITA (132.432.168-77), R\$6.920,77; EDSON LUIS DA SILVA BLON (542.559.880-72), R\$16.306,96; EDSON LUIS PIVETA (051.655.738-69), R\$5.211,18; EDSON MUNCK JUNIOR (015.206.356-05), R\$4.154,99; EDSON TERTULIANO DA SILVA (270.946.878-69), R\$1.728,98; EDUARDA ASSIS AZEVEDO SANTOS (455.967.998-31), R\$3.612,99; EDUARDA CAETANO RODRIGUES (036.819.030-77), R\$1.177,83; EDUARDA CARDOZO DA SILVA (046.088.810-27), R\$1.321,80; EDUARDA MADALAZZO CRESPLAN (025.621.850-13), R\$2.916,00; EDUARDA NORDIO MACIEL (852.198.600-97), R\$3.443,29; EDUARDA POL DA ROSA (039.318.570-26), R\$883,33; EDUARDA SANTOS SILVA (600.032.280-10), R\$5.030,41; EDUARDA SILVA FREITAS (148.468.626-82), R\$727,50; EDUARDA SOKOLOV FLORES (047.698.540-48), R\$2.100,00; EDUARDA SOKOLOV FLORES (047.698.540-48), R\$1.310,00; EDUARDA VIEIRA DE SOUZA (457.680.438-37), R\$3.564,74; EDUARDA VIEIRA MARTINELLI (029.362.230-24), R\$17.607,45; EDUARDO ALBERTO PINCA (102.475.178-36), R\$29.577,69; EDUARDO ANTONIO VICENTINI (964.640.118-04), R\$346.571,99; EDUARDO ARAUJO SOUSA (461.760.838-93), R\$4.737,29; EDUARDO AUGUSTO A STAMBASSI (379.782.416-53), R\$343.119,48; EDUARDO BORGA (003.062.808-33), R\$290.625,63; EDUARDO CARVALHO DE PAULO (034.906.920-47), R\$1.339,99; EDUARDO CASTILHO (406.182.398-12), R\$2.374,63; EDUARDO CELIA PALMA (708.912.490-87), R\$48.433,74; EDUARDO COSTA DE SOUZA (303.649.808-77), R\$22.437,12; EDUARDO CUNHA CASTANHEIRA (490.709.246-68), R\$580.611,33; EDUARDO DA SILVA CARNEIRO (008.383.360-94), R\$11.323,11; EDUARDO DA SILVA CARNEIRO (008.383.360-94), R\$25.385,47; EDUARDO DA SILVA MIRANDA (051.352.956-07), R\$12.276,78; EDUARDO DA SILVA MIRANDA (051.352.956-07), R\$59.119,77; EDUARDO DE ALMEIDA SINIBALDI (013.399.510-02), R\$10.344,45; EDUARDO DOS SANTOS SCHMIDT (639.053.100-15), R\$4.748,34; EDUARDO ELIAS AYUPE TAMIOZO (507.602.466-53), R\$11.263,53; EDUARDO FARIA DE PAULA (090.040.749-29), R\$10.997,12; EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA FACO (274.530.378-32), R\$8.182,33; EDUARDO GARCIA (270.526.238-54), R\$65.073,13; EDUARDO GARCIA DA FONSECA (475.031.418-83), R\$190,00; EDUARDO GOMES LUCAS

(182.901.858-20), R\$62.000,15; EDUARDO GROSSI (123.312.548-69), R\$92.325,50; EDUARDO HENRIQUE RIBAS DA SILV (044.327.750-84), R\$1.181,14; EDUARDO LEMOS GUIMARAES (220.115.888-63), R\$9.200,33; EDUARDO LIBIO GASPARONI (912.100.540-00), R\$1.944,67; EDUARDO LONGMAN (006.548.348-06), R\$2.855,02; EDUARDO LUIS LEITE FERRAZ (286.103.038-02), R\$26.458,60; EDUARDO LUIZ ANTONIO DA CUNHA (106.784.680-87), R\$48.629,55; EDUARDO LUIZ PENARIOL (294.870.288-70), R\$17.635,49; EDUARDO LUIZ PENARIOL (294.870.288-70), R\$6.696,18; EDUARDO M BAPTISTA (152.821.118-96), R\$7.235,17; EDUARDO MAGNANI ASECIO (074.156.668-01), R\$65.674,66; EDUARDO MARIANO DE OLIVEIRA (094.241.418-74), R\$21.268,09; EDUARDO MARTINES LINO DA SILVA (190.677.798-57), R\$22.097,70; EDUARDO MARTINHO (901.196.228-15), R\$907,70; EDUARDO MARTINS GARCIA (068.328.668-44), R\$56.034,82; EDUARDO MEIRELES ZIEGLER (033.998.920-39), R\$891,67; EDUARDO MICHEL MONTEIRO DA SILVEIRA (019.176.440-00), R\$42.258,39; EDUARDO MORAES SEPULVEDA (082.815.967-08), R\$20.761,82; EDUARDO OKUHARA ARRUDA (146.538.878-88), R\$231.410,42; EDUARDO PENNA DE SA (421.227.406-04), R\$393.422,79; EDUARDO PENNA DE SA (421.227.406-04), R\$272.504,09; EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA (036.966.906-19), R\$2.521,72; EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (320.044.668-47), R\$40.817,98; EDUARDO ROGERIO S DESTRO (227.950.768-45), R\$1.313,10; EDUARDO SALMAR NOGUEIRA E TAVEIRA (965.724.778-00), R\$202.552,32; EDUARDO SOARES COSTA JUNIOR (032.245.551-06), R\$67.856,50; EDUARDO SOARES SARAIVA (361.217.358-80), R\$410,00; EDUARDO SÉRGIO FRANÇA PEREIRA (492.872.576-04), R\$2.500,00; EDUARDO TANURI PASCOTINI (015.281.960-66), R\$49.499,81; EDUARDO VIEIRA DE SOUZA (167.788.158-50), R\$25.638,46; EDUARDO VILLAR PEDROSO (031.689.450-80), R\$3.833,81; EDUARDO VILLAR PEDROSO (031.689.450-80), R\$2.351,25; EDUEL BAHLS SILVESTRE (040.532.219-43), R\$57.599,12; EDVANIO BATISTA DE SOUZA (226.886.248-81), R\$7.210,45; EGLE DE SOUZA MEDEIROS (013.835.596-78), R\$7.783,88; EGYDIO OMAN SIMOES JUNIOR (002.512.027-12), R\$12.568,12; EISELEY ANTONIO C DE F SANTOS (411.375.558-23), R\$1.492,55; ELAINE ALMEIDA BARROS (040.414.974-00), R\$2.841,76; ELAINE ALVES DE SOUZA (039.562.215-83), R\$13.912,42; ELAINE BACELLAR GAIA (142.195.778-74), R\$28.945,71; ELAINE BRAZ BONETTI DE ALMEIDA (047.309.906-33), R\$4.739,82; ELAINE C SARAIVA BENTIVOGLIO (260.912.118-03), R\$51.481,34; ELAINE CAVALCANTE MARTINS (098.323.407-80), R\$5.019,57; ELAINE CECILIA MARQUES GIOVANNI (095.785.318-18), R\$7.527,22; ELAINE CEZAR DA SILVA (178.478.998-41), R\$14.073,41; ELAINE CRISTINA B B DE OLIVEIR (796.691.401-10), R\$6.154,44; ELAINE CRISTINA C SENATORE (112.739.818-04), R\$109.539,30; ELAINE CRISTINA M. GABANE (165.241.258-19), R\$58.411,15; ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA (054.997.546-24), R\$9.510,83; ELAINE CRISTINA R S M BARROS (205.011.418-47), R\$2.390,14; ELAINE CRISTINA ROCHA SANTOS (119.844.378-28), R\$5.189,40; ELAINE DE SOUZA ASSIS (942.194.276-00), R\$5.108,73; ELAINE FERREIRA SEVERINO DE MELO (267.755.408-92), R\$25.683,02; ELAINE LOURENCO CANDIDO (151.608.608-27), R\$7.670,49; ELAINE M FILIPETTO PULCINELLI (603.399.260-15), R\$19.602,23; ELAINE M FILIPETTO PULCINELLI (603.399.260-15), R\$30.706,33; ELAINE MARA PEREIRA ZANATTA (095.032.118-40), R\$22.574,79; ELAINE SILVANA FERREIRA (065.402.988-11), R\$3.325,54; ELAINE VITAL DA SILVA TELATIN (222.191.508-95), R\$850,00; ELAINE XAVIER PEREIRA (111.489.198-30), R\$22.999,16; ELBA MARIA MEDEIROS DOS SANTOS

(280.906.958-17), R\$2.720,07; ELBER THIAGO PEREIRA (415.482.978-52), R\$580,00; ELBNER ALESSANDRO F SILVA (100.930.177-23), R\$15.739,83; ELCINEIA LEMOS ISMAEL FERREIRA (088.377.537-99), R\$1.033,38; ELCY PEREIRA CASON PECORARI (098.102.058-56), R\$24.357,39; ELDA DOS SANTOS AREDES (817.830.192-04), R\$45.000,00; ELDEMIRO FERREIRA (037.352.326-20), R\$5.194,28; ELDER SIMOES DE PAULA BATISTA (065.242.316-78), R\$19.035,33; ELDER VIRGILIO GOMES OLIVEIRA (060.443.296-82), R\$14.986,74; ELEMARA FRANTZ (635.177.520-53), R\$53.941,07; ELEN DIANA FERREIRA (354.699.228-80), R\$2.160,00; ELEN MARIA REDONDO SCATENA (326.638.478-44), R\$39.950,00; ELENARA VIERA DE VIERA (455.478.230-15), R\$45.050,37; ELENICE CÁSSIA DE SOUSA (030.038.216-28), R\$784,00; ELENICE DA SILVEIRA BISSIGO BO (396.913.060-34), R\$57.771,14; ELENIR MORAES RIBEIRO (006.799.650-76), R\$1.119,58; ELENIRA G M PEREIRA RODRIGUES (065.809.798-95), R\$42.724,10; ELEONOR CAMPOS BEUTTEMMULLER (464.522.656-87), R\$56,25; ELESSANDRO ANTONIO BAPTISTA (139.408.388-29), R\$171.000,00; ELI DE PAULA OLIVEIRA (316.275.808-40), R\$14.073,81; ELI DOS REIS (566.308.838-53), R\$9.950,60; ELI MARIA PAZZIANOTTO FORTI (068.534.998-59), R\$153.972,67; ELIANA AUGUSTA RIBEIRO CORREA (146.809.018-61), R\$3.644,89; ELIANA CAVALCANTE (826.466.278-15), R\$268.328,63; ELIANA CESAR L DUARTE ROCHA (043.060.056-90), R\$6.295,43; ELIANA CRISTINA TREVISAN FERREIRA (171.526.988-80), R\$34.704,70; ELIANA CROSS (011.051.487-42), R\$5.376,58; ELIANA DE FATIMA D ROCHA (012.115.050-06), R\$10.126,42; ELIANA DEL BEM ZEN (094.628.578-06), R\$180.000,00; ELIANA DOS REIS SOUZA (103.453.548-00), R\$14.124,77; ELIANA FERREIRA NUNES (544.154.706-53), R\$31.782,18; ELIANA MARIA BALENA PEREIRA (613.055.026-04), R\$3.627,02; ELIANA MATTOS DOS SANTOS (303.094.238-48), R\$1.541,83; ELIANA MURBACH GERALDI (553.475.928-34), R\$42.052,30; ELIANA REGINA PALOMARES (007.069.608-07), R\$4.856,20; ELIANA RODRIGUES (347.297.388-96), R\$787,74; ELIANA SILVA DE CARVALHO (029.306.537-36), R\$1.344,40; ELIANA VIEIRA DOS SANTOS (131.576.608-61), R\$48.000,00; ELIANA ZOCCOLER LAMANO (324.489.148-93), R\$4.802,77; ELIANDRA MARIA MOCELLIN (028.539.510-65), R\$975,00; ELIANDRO LUIZ ANDRADE (957.933.726-87), R\$40.845,25; ELIANE ALVES DOS SANTOS (192.549.928-60), R\$4.049,24; ELIANE ANGELICA DOS S T ROZA (261.553.648-69), R\$1.606,98; ELIANE CHAVES AGUIAR (904.515.970-87), R\$4.384,99; ELIANE COELHO LIMA E SILVA (049.303.366-19), R\$2.960,69; ELIANE COSTA LODY (382.733.248-69), R\$9.371,04; ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO (180.980.958-43), R\$6.463,81; ELIANE DE BARROS XAVIER (335.417.118-92), R\$8.506,38; ELIANE DE JESUS MOREIRA (113.698.976-50), R\$9.832,18; ELIANE DOS ANJOS QUEIROZ (078.550.258-04), R\$5.019,45; ELIANE GRANA BARBOSA (346.031.948-89), R\$7.897,32; ELIANE LEITE DA SILVA (046.616.815-25), R\$797,50; ELIANE MACIEL LEITE (817.901.200-04), R\$1.567,69; ELIANE NOVAIS SOUZA (047.063.576-24), R\$47.033,59; ELIANE SANTIAGO DE OLIVEIRA (821.311.390-04), R\$17.604,34; ELIANE TAYLOR QUINTELLA (878.265.428-04), R\$37.982,07; ELIANE TEREZA DE SOUZA (058.678.568-01), R\$48.529,42; ELIAS BATISTA DO NASCIMENTO (091.682.728-39), R\$1.418,09; ELIAS DE SOUZA COSTA (473.375.160-53), R\$5.031,94; ELIAS DE SOUZA PACCO (330.181.248-12), R\$1.814,34; ELIAS EVERALDO DE ANDRADE (048.287.107-52), R\$46.765,33; ELIAS FRANCISCO BARBOSA (552.913.767-91), R\$34.401,04; ELIAS GOMES DA SILVA (261.554.328-80), R\$2.134,23; ELIAS SAMUEL GOULART GUIMARAES (008.755.190-08),

R\$5.211,00; ELICIANE MARIA DA SILVA (181.481.888-07), R\$175.921,49; ELIDA DE OLIVEIRA THOMAZ (277.643.358-19), R\$8.025,80; ELIDIA RUBINI GIMENES (050.734.028-04), R\$9.840,58; ELIDIANE ANGELA DO CARMO (461.009.768-03), R\$564,00; ELIDIANE APARECIDA BRAGA (063.165.156-00), R\$11.011,70; ELIDIANE DA SILVA MONTEIRO (004.623.800-09), R\$1.001,11; ELIELSON DOS SANTOS PEREIRA (072.157.154-93), R\$30.140,94; ELIENE SILVA DA CRUZ (000.745.581-02), R\$1.705,92; ELIETE GARCIA DE SOUZA (644.399.336-53), R\$21.849,50; ELIETE MARIA DE JESUS (579.499.645-53), R\$1.781,27; ELIETE REIS DOS SANTOS (180.272.768-02), R\$1.281,22; ELINE TEREZA ROZANTE PORTO (068.909.338-18), R\$607.528,34; ELINEIA DA SILVA SANTOS (009.401.836-76), R\$3.002,61; ELIO VALDOMIRO ROSA (081.301.688-63), R\$8.021,39; ELIO VALDOMIRO ROSA (081.301.688-63), R\$19.412,97; ELIONAI DE MORAES POSTIGLIONE (712.450.490-20), R\$13.194,52; ELIONAY MARIA DE SOUZA (080.498.616-94), R\$6.795,32; ELIS DA ROCHA (021.609.480-12), R\$977,17; ELIS DAYANE CRUZ TAVARES (154.453.497-30), R\$1.860,00; ELISA APARECIDA COSTA (039.717.100-50), R\$750,00; ELISA APARECIDA COSTA (039.717.100-50), R\$1.400,00; ELISA DA COSTA SCHMIDT (813.405.670-91), R\$1.789,00; ELISA DA SILVA E CUNHA (519.130.890-53), R\$385.756,09; ELISA DE ASSIS ROCHA (087.266.236-50), R\$751,66; ELISA LANGARO FONTOURA (032.753.000-67), R\$804,89; ELISA MALFATI MACHADO (820.027.620-15), R\$12.636,96; ELISA MALFATI MACHADO (820.027.620-15), R\$50.693,81; ELISA NUNES DE BRITO (360.820.838-06), R\$1.091,07; ELISABETE A OLIVEIRA CORDEIRO (250.704.168-47), R\$896,34; ELISABETE DE FATIMA D MACHADO (941.007.130-53), R\$19.834,47; ELISABETE FERREIRA E CAMPOS (991.861.608-34), R\$85.200,09; ELISABETE SILVA DA SILVA (561.094.400-78), R\$8.866,93; ELISABETE VALVERDE DA S BUOSI (006.243.448-94), R\$37.805,43; ELISABETE VAZ PEREIRA (953.599.310-00), R\$7.956,71; ELISABETE VIEIRA ALVES (360.771.350-20), R\$11.321,94; ELISABETH PANAGACCI ESTEVAM (072.563.158-99), R\$13.630,60; ELISANDRA A CRUZ SCHWARZBOLD (977.333.180-68), R\$7.533,82; ELISANDRA LOURENCI (939.949.150-15), R\$52.305,21; ELISANDRA LOURENCI (939.949.150-15), R\$55.915,52; ELISANE RINGS LIMA (803.935.860-49), R\$3.093,05; ELISANGELA AP DE CASTRO SOUZA (152.657.608-22), R\$9.412,88; ELISANGELA APOLINARIO (275.368.768-40), R\$2.903,96; ELISANGELA CORNACHINI CORTE REAL (290.229.068-33), R\$3.544,75; ELISANGELA CRISTINA DOS SANTOS (352.455.348-60), R\$3.057,68; ELISANGELA DA CUNHA (251.598.308-12), R\$12.751,99; ELISANGELA DA ROSA PORTO (721.700.930-87), R\$1.098,40; ELISANGELA DE FARIA FREITAS (254.596.218-01), R\$15.363,86; ELISANGELA DE OLIVEIRA DA COSTA (867.584.032-20), R\$11.150,40; ELISANGELA DE PAULA (003.272.406-36), R\$5.129,94; ELISANGELA ELAINE ALVES DA SILVA (100.498.016-78), R\$616,00; ELISANGELA FERREIRA MACHADO GOMES (257.707.628-29), R\$17.991,57; ELISANGELA LEANDRO DA SILVA (145.092.238-46), R\$13.076,11; ELISANGELA RAUBER (087.363.929-44), R\$900,57; ELISETTE DOS SANTOS (529.788.850-68), R\$7.282,63; ELISEU MARTINS (596.671.509-25), R\$3.152,59; ELISIANA MARIA FERREIRA CARNEIRO (371.102.228-61), R\$5.082,98; ELISMARA VAZ TALMAS (773.822.186-00), R\$50.949,29; ELISMARA VAZ TALMAS (773.822.186-00), R\$5.316,56; ELISSANDRA SILVEIRA ALASSIA (026.330.180-09), R\$689,68; ELITA BETANIA ANDRADE MARTINS (927.556.666-68), R\$2.960,26; ELIVANGE FERREIRA DE MACEDO (274.162.368-60), R\$1.905,15; ELIZA DO REIS AMARO OLIVEIRA (054.848.496-16), R\$667,50; ELIZA GOMES ARAUJO PYRAMIDES (035.258.096-89), R\$3.659,89; ELIZABET RAAD CHODRAUI

NASSIF (834.023.908-25), R\$2.368,28; ELIZABETE CRISTINA C RENDERS (762.918.986-91), R\$8.948,89; ELIZABETE PINTO DOS SANTOS OLI (230.619.956-68), R\$40.966,11; ELIZABETE RAMPINELLI COPPE (958.740.976-00), R\$66.360,62; ELIZABETH AP ALVES FERNANDES (005.222.078-80), R\$3.176,50; ELIZABETH BUENO PINESE CUNHA (388.299.128-32), R\$22.527,81; ELIZABETH CASTRO MAURENZA DE OLIVEIRA (838.623.668-04), R\$138.477,49; ELIZABETH MARIA DE SOUZA BATITUCCI (535.693.776-87), R\$8.592,25; ELIZABETH MARIA LEITE BIALESKI (250.205.280-72), R\$22.000,00; ELIZABETH MORAES GONCALVES (881.835.808-15), R\$419.752,86; ELIZABETH RODRIGUES B. IBRAHIM (845.799.004-72), R\$117.356,32; ELIZABETH SALES DE CARVALHO (343.507.056-00), R\$29.413,10; ELIZANDRA KLEM COUTINHO (047.633.426-81), R\$21.863,12; ELIZANDRA SILVIA MORELI VERGA (261.213.118-35), R\$2.281,24; ELIZANDRE MEDIANEIRA SILVA DOS (899.998.430-34), R\$369,63; ELIZANGELA APARECIDA SOARES (080.971.137-08), R\$53.088,33; ELIZANGELA BEATRIZ R SOARES (978.567.540-87), R\$4.857,04; ELIZANGELA M FORTES RANGEL (085.223.937-88), R\$10.650,90; ELIZANGELA MARIA DA ROCHA (250.805.978-10), R\$2.417,36; ELIZANGELA PELARIN DE OLIVEIRA PEDRO (307.751.488-57), R\$32.244,30; ELIZETE ARAUJO S. MICKAILIDES (982.962.307-63), R\$800,00; ELIZETE MARIA FERNANDES LUCAS (231.510.048-81), R\$6.724,52; ELIZETH RODRIGUES MACHADO (031.989.216-60), R\$5.394,90; ELIZEU GERMANO DE SOUZA (113.518.348-19), R\$18.546,61; ELIZEU SAMUEL DE JESUS VIANNA (046.263.826-06), R\$4.209,30; ELLEN ALVES DE SOUSA (420.905.568-97), R\$6.624,19; ELLEN CRISTINA L SEIXAS (382.786.218-37), R\$539,32; ELLEN DAMASSEN ARAUJO SILVA (214.955.638-39), R\$15.692,92; ELLEN MARA DE SOUZA AMEIDA (103.455.296-18), R\$1.109,17; ELLEN RODRIGUES DE MATOS SOUZA (320.980.118-57), R\$10.005,61; ELLEN SILVA DE OLIVEIRA (383.684.528-80), R\$5.325,91; ELMA GONCALVES DIAS (221.682.348-17), R\$13.739,98; ELMAR RODRIGUES DE MACEDO (082.485.698-88), R\$7.557,20; ELOA ZAMBON BRIQUES (399.550.908-80), R\$480,00; ELOINA RIBEIRO GOMES (155.397.948-69), R\$15.419,82; ELOISA CARVALHO DE ARAÚJO (500.428.237-49), R\$20.000,00; ELOISA GIMENES SANTANA (474.813.608-12), R\$1.082,29; ELOIZA BALAROTI (441.931.659-49), R\$280.918,80; ELOIZA DE OLIVEIRA FREDERICO (061.372.418-66), R\$44.478,59; ELPIDIO DA SILVA RIBEIRO FILHO (623.056.460-20), R\$8.866,64; ELTON CORREA DE BORBA (018.917.860-40), R\$1.243,30; ELTON DIAS DA COSTA GALDINO (480.375.568-08), R\$6.013,33; ELTON RAFAEL MAURICIO DA SILVA PEREIRA (339.494.318-29), R\$36.282,23; ELTON RAMOS MORAES (986.979.006-20), R\$2.998,55; ELVIRA IONATA (356.947.558-12), R\$698,68; ELVIS CERONI RIBEIRO (553.617.650-15), R\$131.607,52; ELVIS SILVA DOS SANTOS (327.889.688-25), R\$13.271,17; ELZA DE FATIMA BORTOLIN (862.834.218-49), R\$7.113,89; ELZA DE OLIVEIRA BATISTA (080.097.878-17), R\$2.875,16; ELZA MARIA SANTOS DA SILVEIRA (635.603.050-04), R\$4.757,89; ELZA MARIA SEIXAS DOS SANTOS (600.929.710-91), R\$72.819,11; ELZA MARTINS COSTA (033.401.826-98), R\$11.489,63; ELZA SILVA GRACES SALDANHA (802.806.840-53), R\$7.069,16; EMANIA APARECIDA R. GONCALVES (044.571.506-57), R\$10.178,19; EMANOELI REGINA REBELATTO (873.881.380-72), R\$1.028,28; EMANUEL CARLOS PEREIRA (038.994.156-55), R\$1.865,56; EMANUEL CARLOS PEREIRA (038.994.156-55), R\$1.078,18; EMANUEL NOGUEIRA DE BARROS (017.253.970-64), R\$1.639,00; EMANUELA DA SILVA CORDEIRO (422.410.328-16), R\$3.714,52; EMELIN DOS SANTOS ROCHA (869.470.280-00), R\$891,66; EMELIN DOS SANTOS

ROCHA (869.470.280-00), R\$1.108,33; EMELISSE DE OLIVEIRA GEMIGNANI (444.790.408-03), R\$17.081,10; EMERSON BISCO (180.253.498-96), R\$55.149,11; EMERSON DA SILVA MELO (316.065.298-03), R\$15.608,35; EMERSON EDUARDO RIBEIRO FERREIRA (028.049.668-01), R\$13.882,90; EMERSON EDUARDO RIBEIRO FERREIRA (028.049.668-01), R\$77.464,99; EMERSON EDUARDO RIBEIRO FERREIRA (028.049.668-01), R\$94.753,17; EMERSON FERNANDES LOPES (215.076.088-61), R\$2.909,35; EMERSON MARCELO ALBERNAS (175.283.018-09), R\$7.230,35; EMERSON PAZIN HECHT (171.821.738-24), R\$6.494,27; EMERSON RODOLFO ABRAHAM (271.153.178-36), R\$7.218,70; EMERSON RODRIGUES DUARTE (805.670.536-87), R\$19.955,32; EMERSON SCHERK (107.678.228-03), R\$274,22; EMILENE RODRIGUES DE O DIAS (225.513.258-38), R\$18.030,39; EMILIA SOLANGE BOAVENTURA (061.832.198-51), R\$3.092,82; EMILIANA ZORAT ALONSO (083.236.868-74), R\$15.143,31; EMILIO ANTONIO AMSTALDEN (017.122.588-00), R\$363.067,75; EMILY DE MOURA SALES (507.242.558-42), R\$141,00; EMILY DE OLIVEIRA ONOFRE (086.954.046-76), R\$4.921,73; EMILY GOMES BARBOSA (355.099.768-02), R\$9.240,48; EMILY RODRIGUES DE F JANGARELI (383.894.728-21), R\$1.871,53; EMIR NATAL BRITO CAMPOS JUNIOR (005.902.560-33), R\$822,42; EMMANUELE TRINDADE CRESPIM (047.038.640-10), R\$1.068,20; ENAIRA HOFFMANN DE OLIVEIRA (007.505.860-01), R\$10.638,21; ENDERSON EMILIANO DOS REIS (041.058.306-51), R\$5.785,48; ENEIDA B BARRICHELLO BENTO (062.930.518-82), R\$2.251,61; ENEIDA CORREA DE SOUZA CAMPOS (926.494.166-53), R\$25.806,93; ENEIDA FOZ BARBIERI (006.224.678-08), R\$13.969,93; ENI THEODORO DOS SANTOS (040.342.188-86), R\$21.868,79; ENILMAR DA CUNHA DE CARVALHO (977.936.206-15), R\$47.072,63; ENIO DOS SANTOS FILHO (589.490.200-25), R\$10.239,05; ENIO LUIZ DE CARVALHO BIAGGI (012.125.516-64), R\$57.008,33; ENOQUE RINALDI DUQUE (699.273.596-91), R\$14.780,94; ENOQUE RODRIGO DE OLIVEIRA LEI (315.822.928-50), R\$27.261,92; ENZO DOMINGUES MAZIERO (497.076.408-55), R\$8.358,56; ENZO GREGORIO FERRAZ FERNANDES (462.524.208-83), R\$7.268,71; ERALDA LUIZA CONCENTINO SLOMP (065.666.626-93), R\$16.494,09; ERALDO ANDRADE ALEXANDRE (034.732.687-04), R\$4.599,96; ERASMO ALVES DOS SANTOS (048.165.738-01), R\$32.819,72; ERIC ALEXANDRE LAVOURA LIMA (296.773.468-30), R\$4.728,11; ERIC AUGUSTO DA SILVA (272.719.078-66), R\$11.778,59; ERIC BACCONI GONCALVES (188.165.758-24), R\$3.861,48; ERIC DEL PADRE SANCHES (063.531.319-76), R\$7.932,89; ERIC RIBEIRO CHRISTANI (310.483.578-05), R\$20.579,09; ERIC VALLOTTI PEREIRA (110.320.487-43), R\$24.753,73; ERICA ADRIANE SAVAL MEDEIROS (278.203.498-75), R\$15.507,87; ERICA ALESSANDRA MUNIZ (251.716.538-60), R\$20.811,21; ERICA CAMARGO DE LIMA (458.902.088-29), R\$900,00; ERICA DE FARIA (282.962.268-55), R\$11.090,70; ERICA DOS SANTOS (335.606.998-51), R\$1.860,00; ERICA DOS SANTOS SILVA (064.374.776-10), R\$22.162,02; ERICA JULIANA PEREIRA MENDES (269.237.868-78), R\$7.877,22; ERICA LUCIANA DE SOUZA SILVA (002.613.206-02), R\$1.689,02; ERICA OLIVEIRA LOPES SILVA (224.549.648-56), R\$44.548,05; ERICA PEREIRA QUINTAO (698.952.956-34), R\$203,35; ERICA QUINTILIANO OLIVEIRA (079.990.516-08), R\$8.072,63; ERICA RAMOS DE LIMA (418.627.748-62), R\$536,00; ERICA SANTOS RODRIGUES FREITAS (460.687.028-12), R\$2.617,48; ERICK FIRMO LUQUES SERRANO (465.889.868-31), R\$9.227,88; ERICK GAVIAO MARTINS (032.511.340-86), R\$1.771,43; ERICK JOSE DA CRUZ ROBERTO (312.463.058-01), R\$155.508,75; ERICK SOUZA GARCIA (357.664.458-06), R\$788,33;

ERIKA CHIARELLO ANDRADE (316.777.508-47), R\$18.689,78; ERIKA DAYKEM LOURENCO COSTA (417.652.038-80), R\$523,20; ERIKA DE CASSIA PRATES (140.060.808-24), R\$163.297,68; ERIKA DO CARMO NEVES (656.699.676-15), R\$1.841,67; ERIKA FERNANDA MANINI (217.949.208-11), R\$42.609,22; ERIKA HORACIO PINTO (340.067.048-01), R\$5.568,56; ERIKA JOSGRILBERG GUIMARAES (285.610.508-45), R\$26.555,57; ERIKA MOTODA (442.459.908-64), R\$974,00; ERIKA PARREIRA VELOSO RIBEIRO (035.960.036-01), R\$3.802,12; ERIKA PERALTA DE JESUS (336.609.778-70), R\$3.650,20; ERIKA PEREZ (221.520.998-42), R\$22.595,44; ERIKA SILVEIRA NERI (284.245.698-06), R\$1.332,35; ERIKA TRINCA DE OLIVEIRA (254.604.498-20), R\$6.311,69; ERIVANIA RODRIGUES DOS SANTOS (149.265.548-10), R\$28.084,48; ERIVELTO MARINO (002.712.198-40), R\$481.403,32; ERLINE ROSA DO AMPARO (112.525.606-05), R\$1.173,33; ERNESTO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR (203.959.918-54), R\$3.087,32; ERNESTO GIUDICE FILHO (530.126.746-91), R\$123.329,68; EROTIDES MARIA PEREIRA (061.660.208-13), R\$45.543,30; ESCOUTO E PEDROSOADVOGADOS ASSOCIADOS ME (62853.800.001-34), R\$1.300,00; ESCOUTO E PEDROSOADVOGADOS ASSOCIADOS ME (62853.800.001-34), R\$4.422,00; ESCRITORIO CAMARGO CATITA MAINERI ADVOGADOS (92.246.941/0001-28), R\$10.771,78; ESCRITORIO CAMARGO CATITA MAINERI ADVOGADOS (92.246.941/0001-28), R\$10.464,14; ESTEFANIA CARVALHO ROSSIGNOLI JORDAO (051.892.036-46), R\$242.108,08; ESTEFANIA RAFAELA F DA SILVA (309.925.768-06), R\$15.734,42; ESTEFANIA ROSA CORREA (112.886.746-00), R\$800,00; ESTEFANIE MICHELLE M PEREIRA (374.834.308-69), R\$1.536,00; ESTELA ARAUJO SILVA (419.426.028-71), R\$924,75; ESTELA MARISA SANT ANNA DOS SANTOS VIEIRA (964.279.228-15), R\$50.000,00; ESTER DOS SANTOS PEREIRA LIMA (362.746.708-66), R\$3.196,91; ESTER LETICIA MARQUES (433.954.948-70), R\$944,00; ESTER MARTINS DE OLIVEIRA LAGO (554.157.331-91), R\$19.391,29; ESTEVAM VANALE OTERO (271.994.488-21), R\$68.620,95; ESTEVAO DEUS DA SILVA (021.153.310-60), R\$10.587,24; ESTEVAO DEUS DA SILVA (021.153.310-60), R\$34.941,88; ESTEVAO MEDEIROS DE MATTOS BORGES (104.954.246-09), R\$18.254,41; ESTHER CASSETTI COSTA (123.584.696-29), R\$2.100,00; ESTHER GOES DE ALMEIDA MOURA (139.990.577-50), R\$11.644,74; ESTHER GOES DE ALMEIDA MOURA (139.990.577-50), R\$11.584,21; EUCILENE OLIVEIRA DA SILVA (290.234.498-86), R\$10.952,78; EUCLIDES DE MENEZES (507.469.100-10), R\$7.943,67; EUDA DUTRA GUANABARA (485.025.297-49), R\$34.330,78; EULINA SOARES DE OLIVEIRA VICENTE (073.477.308-05), R\$16.147,89; EUNICE ARAUJO QUAGLIO DE SOUZA (012.489.196-96), R\$7.163,39; EUNICE E. ALMEIDA SILVA (230.187.738-88), R\$1.093,34; EUNICE HACK DA ROSA (007.364.390-48), R\$12.417,38; EUNICE LUCIA RIBEIRO COSTA (037.226.128-02), R\$1.317,90; EUNICE MARIA VENTURINI SILVA (110.627.128-97), R\$8.102,00; EUNICE MARIA VENTURINI SILVA (110.627.128-97), R\$27.129,14; EUNICE VERISSIMO DO NASCIMENTO (089.146.616-95), R\$3.940,06; EURICO GASPAR DUTRA OLIVEIRA (188.428.600-34), R\$10.056,12; EURIDES AMARAL SALES SILVA (138.262.786-66), R\$174,00; EUSTAQUIO ALVES DAS GRACAS (144.440.546-20), R\$39.481,11; EUSTAQUIO ALVES DAS GRACAS (144.440.546-20), R\$64.297,93; EVA MATILDE FERREIRA (010.236.008-11), R\$5.595,63; EVALDO PINHEIRO AMARAL (051.354.076-85), R\$8.925,78; EVANDRA OLIVEIRA DA SILVA (596.845.930-15), R\$12.748,38; EVANDRO ALEXANDRE DA SILVA COS (030.359.286-90), R\$1.166,66; EVANDRO DOTTO DIAS (707.518.030-49), R\$8.318,04; EVANDRO LAURO GALLÃO (192.750.028-19), R\$54.651,32; EVANDRO OLIVEIRA

BRITO (360.452.398-22), R\$6.988,02; EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS (361.945.698-40), R\$10.855,12; EVANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA (126.389.958-78), R\$32.352,85; EVANILDA DOS SANTOS GIMENEZ (218.970.358-10), R\$988,97; EVANIO MARCIO ROMANZINI (732.706.010-34), R\$459,61; EVELI DOS SANTOS (058.585.318-57), R\$8.588,89; EVELIN ANGELICA ALVES OLIVEIRA (336.897.348-78), R\$17.013,62; EVELIN ANGELICA ALVES OLIVEIRA (336.897.348-78), R\$15.610,99; EVELIN KUBIAKI DE LIMA (035.200.370-76), R\$15.324,58; EVELINE MENDES NICOLE (979.426.500-49), R\$1.386,30; EVELISE DE OLIVEIRA VILELA (125.617.346-09), R\$963,00; EVELYM EDUARDA DALSOQUIO LEITE (601.034.810-28), R\$3.621,57; EVELYN CRISTINA SILVA FRANZONATTO (365.516.348-77), R\$19.572,30; EVELYN FELIPE MARQUES (477.966.228-13), R\$2.196,96; EVELYN MAYARA DA SILVA FREITAS (429.077.358-37), R\$9.039,37; EVENCIO PATRICIO NETO (747.200.236-49), R\$3.183,12; EVERALDO SILVA DE FREITAS (272.620.348-55), R\$14.373,12; EVERALDO TADEU QUILICI GONZALEZ (045.390.598-66), R\$726.043,73; EVERSON MESQUITA BRITES (955.304.790-49), R\$3.117,76; EVERTON DA SILVEIRA GOULART (914.563.630-34), R\$1.455,17; EVERTON DIAS DE OLIVEIRA (357.195.828-43), R\$23.649,41; EVERTON INACIO MACHADO (811.430.790-00), R\$30.569,14; EVERTON LUIS DE BAIRRO (013.635.210-39), R\$4.543,61; EVERTON LUIS GONCALVES DA SILVEIRA (810.397.510-91), R\$26.187,34; EVERTON LUIS MENDES FELIPE (260.925.928-00), R\$14.791,50; EVERTON PEREIRA BARBOSA (018.300.640-29), R\$3.710,52; EVERTON PEREIRA BARBOSA (018.300.640-29), R\$10.493,10; EVERTON PEREIRA SOARES (405.630.728-81), R\$11.101,88; EVERTON PIZZIO (968.589.900-20), R\$29.696,16; EVERTON REBELLO (280.334.098-43), R\$27.423,91; EVERTON RODRIGUES DA SILVA (034.391.566-99), R\$2.888,89; EVERTON RONDINELI DE SOUZA (082.519.776-73), R\$7.647,43; EVERTON SAMUEL DOS SANTOS MELO (012.231.036-50), R\$1.488,83; EVERTON SILVA PINHO (467.486.938-29), R\$3.861,69; EVILA INSE CRISTOFOLI (074.847.888-48), R\$12.691,63; EWANDER VIEIRA CORDEIRO (027.169.640-09), R\$1.643,33; EWERTON WESLEY B DA SILVA (247.447.488-99), R\$1.548,81; EZEQUIEL BORGES GUTERRES (004.827.390-29), R\$22.705,83; EZEQUIEL BORGES GUTERRES (004.827.390-29), R\$32.446,43; EZEQUIEL MENDONCA REZENDE (451.128.946-87), R\$47.766,40; FABIA DE MORAES LOPES SILVA (870.279.847-68), R\$3.158,29; FABIANA AIZZA DE MOURA (192.580.508-51), R\$1.222,40; FABIANA ALVES (055.341.406-23), R\$58.909,98; FABIANA APARECIDA DOS SANTOS BROSSI (268.100.828-08), R\$5.878,23; FABIANA APARECIDA RODRIGUES (253.133.598-60), R\$9.951,99; FABIANA APARECIDA SILVA GARCIA (297.522.248-30), R\$35.734,32; FABIANA ASSIS CAMPOS (054.852.796-27), R\$10.207,69; FABIANA CABRERA SILVA SANTOS (329.767.108-48), R\$52.251,97; FABIANA CAMPOS DA SILVA (373.086.628-10), R\$2.667,32; FABIANA CONCEICAO DE PAULA (076.498.706-26), R\$43.538,70; FABIANA CRISTINA DA SILVA (647.582.810-68), R\$152.472,73; FABIANA CRUZ PAIVA (608.557.890-34), R\$93.084,62; FABIANA DA SILVA RASCHE LEAL (737.384.090-68), R\$5.674,07; FABIANA DE OLIVEIRA FERREIRA (101.514.397-02), R\$2.471,12; FABIANA FERNANDA P M SANTOS (453.299.578-77), R\$2.174,13; FABIANA FOLTRAN MESCOLLOTTO (358.666.178-97), R\$60.045,49; FABIANA FREI BENITES SALES P. (171.148.018-58), R\$9.166,68; FABIANA GALVAO RUSZCZAK (470.005.758-08), R\$4.393,63; FABIANA GARCIA DOS S L ALMEIDA (318.439.928-17), R\$9.260,20; FABIANA GONCALVES DA GRACA (073.166.436-17), R\$733,34; FABIANA GUILARDUCCI DE ALMEIDA (437.306.138-63), R\$447,59; FABIANA HIBARY KATO BELINI (052.135.246-05),

R\$19.827,12; FABIANA MARANCONI (341.044.688-51), R\$10.109,25; FABIANA MONTAGNOLI (178.568.238-52), R\$41.256,13; FABIANA MORAES REIS (837.675.843-87), R\$1.447,95; FABIANA NASCIMENTO ROCHA (333.215.978-02), R\$6.334,53; FABIANA SAADE MALAQUIAS PALHARES (053.385.606-07), R\$7.783,91; FABIANA SANTOS DA SILVA (149.313.158-36), R\$2.535,22; FABIANA SCHERER (801.153.300-20), R\$31.168,60; FABIANA TEIXEIRA FERNANDES (699.584.161-15), R\$54.776,67; FABIANE DA ROSA DOS SANTOS (037.200.580-26), R\$1.186,30; FABIANE FROIS BALBE (004.069.400-37), R\$4.015,55; FABIANE MARCELA PINTO (224.546.338-25), R\$14.131,51; FABIANE PARENTE TEIXEIRA MARTINS (197.039.468-44), R\$50.133,21; FABIANE PARENTE TEIXEIRA MARTINS (197.039.468-44), R\$136.821,75; FABIANE RODRIGUES FERNANDES (966.612.913-20), R\$7.320,49; FABIANE SALIS (349.506.428-12), R\$35.044,55; FABIANO ANTONIO SANTOS (073.532.666-51), R\$4.891,40; FABIANO BARATA MARQUES (217.588.218-76), R\$12.000,00; FABIANO BITENCOURT PADILHA (958.730.740-20), R\$32.461,93; FABIANO FRANCISCO GADEA (645.875.500-78), R\$50.000,00; FABIANO PANTOJA (766.932.870-34), R\$500,00; FABIANO PEREIRA (610.688.530-34), R\$50.000,00; FABIANO RAMOS SANTOS (202.504.788-62), R\$39.924,73; FABIO ABREU DE QUEIROZ (039.453.356-98), R\$36.537,84; FABIO ACACIO GIL AUGÉ (035.200.588-20), R\$129.860,44; FABIO ALMEIDA SAMPAIO (186.114.848-86), R\$3.544,65; FABIO ANTONIO BARBOSA (095.871.898-92), R\$32.000,00; FABIO ANTONIO DAMASCENO MARQUES (014.041.226-30), R\$2.012,51; FABIO BACCIN FIORANTE (120.271.148-07), R\$44.150,40; FABIO BORDON (118.484.638-39), R\$22.747,91; FABIO BOTELHO JOSGRILBERG (155.177.548-48), R\$96.168,36; FABIO BOTELHO JOSGRILBERG (155.177.548-48), R\$160.408,10; FABIO CHAVES RIBEIRO (024.209.427-95), R\$30.451,38; FABIO DE CASTRO MODICA (190.289.108-24), R\$10.921,48; FABIO ELOI DE OLIVEIRA (155.985.658-03), R\$58.464,46; FABIO FERREIRA REIS (040.080.196-50), R\$49.758,19; FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO (163.529.068-69), R\$6.800,00; FABIO GARBOGGINI SIQUEIRA (250.968.448-54), R\$723,60; FABIO HENRIQUE C GOMES COSTA (247.788.808-03), R\$1.687,55; FABIO HENRIQUE DOS SANTOS CORREA (432.804.198-32), R\$9.335,69; FABIO HENRIQUE MARQUES (334.952.318-89), R\$10.299,29; FABIO HENRIQUE RAMOS (273.389.638-51), R\$17.291,72; FABIO LUIS BERALDO DE OLIVEIRA (248.176.658-07), R\$968,80; FABIO MEDEIROS DO NASCIMENTO (058.569.096-07), R\$3.798,95; FABIO MURASE PROETTI (373.591.928-62), R\$425.540,20; FABIO OCASSIO DA SILVA (220.418.038-60), R\$2.132,26; FABIO PEREIRA (197.575.138-81), R\$295.552,50; FABIO PEREZ (047.682.908-92), R\$17.841,63; FABIO PIRES GAVIÃO (286.118.198-29), R\$81.877,12; FABIO POLISEL (337.266.348-94), R\$9.969,64; FABIO RAMOS BERTI (754.219.840-87), R\$94.878,20; FABIO SAN JUAN (191.994.368-41), R\$32.328,08; FABIO SANCHE (063.927.186-30), R\$9.885,24; FABIO THIMOTEO DE MENDONCA (472.263.388-66), R\$264,77; FABIOLA BERTU MEDEIROS (088.020.976-31), R\$9.008,26; FABIOLA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA (278.402.088-60), R\$40.696,38; FABIOLA FERNANDA F ANTONIOLLI (286.484.748-50), R\$15.071,29; FABIOLA FERNANDES DA SILVA (333.744.678-73), R\$5.233,05; FABIOLA LACERDA CARDOSO (426.807.598-42), R\$1.440,00; FABIOLA MARIA STOLSES BERGAMO MACHADO (246.549.688-30), R\$100.000,00; FABIOLA MEDEIROS SCHULTZ KOCHÉ (978.608.590-68), R\$1.283,13; FABIOLA MEDEIROS SCHULTZ KOCHÉ (978.608.590-68), R\$494.183,17; FABIOLA MORATTI LUZ (131.606.158-20), R\$117.079,85; FABIOLA ROSA (387.056.238-20), R\$4.007,70; FABIULLA

BLINDALY NEVES RAIMUN (364.257.268-57), R\$3.212,77; FABRICIA HONORATO DE LEMOS (092.365.864-57), R\$6.838,01; FABRICIO ANDRE TAVARES (766.269.970-68), R\$87.462,00; FABRICIO BAIA RAPOSO (733.025.626-91), R\$14.123,35; FABRICIO BORGES ANASTACIO (307.168.928-47), R\$9.759,95; FABRICIO DE CASTRO ALVES (042.934.576-31), R\$13.217,35; FABRICIO FRANCO TONELOTTI (386.889.418-74), R\$3.937,28; FABRICIO H GLANZMANN DUARTE (039.557.156-12), R\$11.005,53; FABRICIO HENRIQUE C VIEIRA (109.203.996-14), R\$2.750,50; FABRICIO JOSE FERREIRA (291.584.258-29), R\$50.000,00; FABRICIO JUNIO ROCHA RIBEIRO (040.351.286-78), R\$7.951,34; FABRICIO MICHEL SACCO (147.649.498-30), R\$35.316,00; FABRICIO PACHECO TRESCASTRO (006.825.740-66), R\$20.977,25; FABRICIO PASQUALINI (480.759.198-31), R\$9.462,53; FABRICIO PASQUALINI (480.759.198-31), R\$370,66; FABRICIO SOARES CARVALHO DE OLIVEIRA (975.770.496-20), R\$23.856,36; FABÍOLA DE SOUZA SILVA (443.846.018-24), R\$36.165,17; FABÍOLA STEFANE APARECIDA DE SANTANA (135.317.216-31), R\$1.231,31; FAGNER PEREIRA DOS SANTOS (309.207.558-79), R\$42.221,32; FATIMA APARECIDA GUERSONI SILVEIRA (074.778.008-03), R\$47.839,74; FATIMA APARECIDA P AZAR (004.976.508-60), R\$105.124,50; FATIMA APARECIDA P AZAR (004.976.508-60), R\$5.680,50; FATIMA APARECIDA POSTIGO MEDINA (213.364.538-18), R\$9.214,49; FATIMA CIBELEN CARDOSO DE LIMA (892.667.490-87), R\$806,67; FATIMA CRISTIANE LOPES GOULARTE FARHAT (120.550.358-78), R\$412.257,20; FATIMA CRISTINA DOS SANTOS (273.205.428-38), R\$31.269,54; FATIMA CRISTINA DOS SANTOS (273.205.428-38), R\$15.899,33; FATIMA LOPES ROQUE (001.201.120-78), R\$4.703,91; FATIMA REGINA SERRI MARTINS (118.135.198-70), R\$761,60; FATIMA REGINA SERRI MARTINS (118.135.198-70), R\$44.175,80; FATIMA SUZEGAN ROSA (025.006.618-14), R\$100.000,00; FAV. BOATTO & OLIVEIRA SOC ADVOGADOS (22.493.960/0001-73), R\$22.222,23; FAYGA RODRIGUES DE SOUZA (139.271.446-06), R\$900,00; FELIPE A DO BRASIL BRANCHER (009.117.280-23), R\$10.526,95; FELIPE A DO BRASIL BRANCHER (009.117.280-23), R\$20.942,25; FELIPE ANDRE RITO RODRIGUES AC (520.717.660-91), R\$40.730,00; FELIPE ARAGAO CAMPOS SALLES (365.311.348-28), R\$2.237,14; FELIPE AUGUSTO GODOY (311.993.818-10), R\$40.162,58; FELIPE AUGUSTO GODOY (311.993.818-10), R\$6.114,99; FELIPE BARBOSA PISSOLATO ALVIM (099.428.656-24), R\$5.627,03; FELIPE BEZERRA FREITAS (427.366.268-00), R\$784,00; FELIPE BORTOLAMI TEIXEIRA (380.320.618-94), R\$11.099,51; FELIPE CALEGARIO NASCIMENTO (065.549.106-62), R\$5.355,13; FELIPE CAMPOS DECHEN (483.029.948-71), R\$2.645,31; FELIPE CARDOSO SIQUEIRA (455.393.138-95), R\$489,73; FELIPE COUTO DE CARVALHO (001.663.890-56), R\$12.218,68; FELIPE DA SILVA MORAES (236.662.088-86), R\$1.256,95; FELIPE DA SILVA MORAES (236.662.088-86), R\$1.444,00; FELIPE DA VEIGA DIAS (804.578.860-72), R\$16.534,45; FELIPE DANIEL DE OLIVEIRA (323.068.528-80), R\$42.286,18; FELIPE DE CAMARGO (319.973.868-01), R\$27.306,01; FELIPE DE CAMARGO (319.973.868-01), R\$60.859,59; FELIPE DE MORAES MACHADO (360.264.598-39), R\$11.450,44; FELIPE DE SOUSA PEREIRA (504.276.198-58), R\$3.799,73; FELIPE FERNANDO C DE SOUZA (455.847.268-42), R\$24,00; FELIPE GABRIEL PRESSUTI (475.148.128-22), R\$210,00; FELIPE GENUINO (362.471.958-00), R\$624,00; FELIPE GOMES DE OLIVEIRA (221.858.258-95), R\$30.000,00; FELIPE GOMES VIEIRA (407.411.498-42), R\$4.980,88; FELIPE GUIMARAES (040.779.260-09), R\$2.733,50; FELIPE GUIMARAES DA SILVA (311.050.838-96), R\$17.685,35; FELIPE JOSE NEGREIROS FIGUEIREDO (090.148.856-95), R\$1.643,90; FELIPE KORTZ

(456.636.988-92), R\$220,00; FELIPE LAZZARI DA SILVEIRA (947.186.010-53), R\$86.781,36; FELIPE MARTINATTO (469.546.158-70), R\$1.284,00; FELIPE MARTINS BENDARAVICIENE (328.181.558-86), R\$6.685,33; FELIPE MEDEIROS (412.278.238-43), R\$29.013,63; FELIPE MENEGOTTO (826.350.050-87), R\$7.669,13; FELIPE NAGAI (332.884.858-42), R\$2.746,53; FELIPE NOZARI ZANCAN (982.770.900-30), R\$13.853,87; FELIPE PARRA SANTAMARCO (412.758.638-92), R\$6.092,35; FELIPE PEREIRA BARBOSA YAMANISHI (325.019.898-64), R\$30.817,23; FELIPE PERONIO DE SANTIS (025.551.120-57), R\$1.592,13; FELIPE PLAZA MARQUES (524.980.288-54), R\$11.291,75; FELIPE POLONIA (026.620.170-90), R\$11.505,25; FELIPE PREVIATO COSTA (491.801.028-83), R\$210,00; FELIPE SANTORO LIMA (117.225.896-12), R\$769,20; FELIPE TOME HENRIQUE (384.901.448-77), R\$6.114,47; FELIPI BRUNO ESPADA (358.937.308-36), R\$6.982,34; FELIPI GUSTAVO FERREIRA SILVA (324.786.848-88), R\$683,27; FELIPO RICARDO POSSIGNOLO (310.307.908-76), R\$8.968,05; FELIX ELIECER FONSECA FELFLI (214.426.218-77), R\$87.373,71; FELLIPE NASCIMENTO XAVIER (087.242.696-38), R\$540,00; FERMIN FIDEL HERRERA ARAGON (749.677.031-00), R\$4.979,18; FERNANDA ABREU (004.843.240-71), R\$85.000,00; FERNANDA ALIANÇA AURORA (029.328.396-67), R\$14.637,51; FERNANDA ALVES FERNANDES (101.418.216-63), R\$752,40; FERNANDA ALVIM R. DE OLIVEIRA (013.601.566-23), R\$22.752,98; FERNANDA ANDRADE SOUZA (142.535.877-20), R\$6.800,80; FERNANDA AP DE SOUZA AZEVEDO (260.931.998-35), R\$9.668,37; FERNANDA APARECIDA DA SILVA S. (376.081.768-81), R\$34.702,33; FERNANDA APARECIDA FARIA (305.274.708-80), R\$42.707,10; FERNANDA APARECIDA NEVES (453.169.438-48), R\$1.534,00; FERNANDA BACELLAR (015.579.608-95), R\$153.535,13; FERNANDA BEATRIZ MALVEZI (468.292.838-41), R\$13.843,57; FERNANDA BEATRIZ SILVA ALVES (371.803.088-89), R\$3.204,06; FERNANDA BORGHETTI CANTALI (922.703.440-49), R\$48.269,53; FERNANDA BORGHETTI CANTALI (922.703.440-49), R\$167.051,49; FERNANDA BRANDINA (190.261.468-25), R\$4.397,89; FERNANDA BRANDINA (190.261.468-25), R\$4.884,87; FERNANDA BROCCA VILAS PEREZ (116.675.507-05), R\$5.903,41; FERNANDA CABEGI DE BARROS (381.115.718-36), R\$33.670,01; FERNANDA CABREIRA DA SILVA (014.175.052-90), R\$927,83; FERNANDA CABREIRA DA SILVA (014.175.052-90), R\$927,83; FERNANDA CARITA CAMPOS (225.452.288-42), R\$18.629,88; FERNANDA CARLA FRANCA OLIVEIRA (096.993.996-51), R\$756,00; FERNANDA CARLA GEANEZE (409.519.278-09), R\$10.984,37; FERNANDA CAVALCANTE B RODELLO (165.418.348-22), R\$231,84; FERNANDA CHARLITA LOPES DA SILVA (028.968.213-41), R\$2.430,00; FERNANDA CHEREM DRUMOND DA NOVA (042.727.746-97), R\$930,99; FERNANDA CHICHARO COSTA (301.601.228-64), R\$3.638,48; FERNANDA CINTIA KIAN (382.394.628-55), R\$89.126,93; FERNANDA COELHO GOODWIN (012.248.036-80), R\$106.500,00; FERNANDA COELHO MASSEI (474.378.748-30), R\$445,60; FERNANDA COSTA DA SILVA (008.048.180-96), R\$58.395,34; FERNANDA COSTA DA SILVA (008.048.180-96), R\$206.674,77; FERNANDA COSTA FERREIRA (897.467.160-34), R\$5.643,05; FERNANDA CRISTINA RIBEIRO (469.880.578-38), R\$580,00; FERNANDA CRISTINA SOARES ANDRE (137.515.868-65), R\$7.304,36; FERNANDA DA CRUZ MOSCARELLI (901.620.640-04), R\$115.594,25; FERNANDA DA ROCHA CRIVELIM (114.907.636-43), R\$1.560,00; FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA (108.825.526-43), R\$11.074,60; FERNANDA DA SILVA RODRIGUES (829.422.340-91), R\$926,25; FERNANDA DE ASSIS LEITE (041.608.406-04), R\$2.715,19; FERNANDA DE JESUS MORA REZENDE (307.157.988-80),

R\$1.900,25; FERNANDA DE MACEDO PASSOS (214.675.138-06), R\$60.060,16; FERNANDA DE MACEDO PASSOS (214.675.138-06), R\$71.107,94; FERNANDA DIAS NEVES (435.013.048-97), R\$144,00; FERNANDA ELISA AITA (355.721.518-07), R\$4.602,58; FERNANDA ELOIZA GOMES SILVEIRA (094.880.526-94), R\$1.763,92; FERNANDA FAUSTINO MATOS (076.245.836-40), R\$4.951,42; FERNANDA FLORES AMORIM PEREIRA (057.889.746-66), R\$6.776,15; FERNANDA FRAGA GARCEZ COSTA (817.781.040-53), R\$54.166,89; FERNANDA GANDINE TOLLOTTI (374.733.628-01), R\$580,00; FERNANDA GIANE BASTOS (000.802.030-27), R\$1.167,00; FERNANDA GOELZER ALVES (023.951.110-74), R\$8.777,36; FERNANDA GOMES DA SILVA NOVAES (356.788.408-51), R\$5.850,06; FERNANDA GOMES LAUREANO (034.758.640-61), R\$1.115,47; FERNANDA GONCALVES PAES (456.196.088-08), R\$804,00; FERNANDA GUIMARAES C JACQUES (007.508.060-52), R\$17.821,37; FERNANDA HAMAMOTO (325.443.048-47), R\$10.517,66; FERNANDA HEHNES S.MARTINS (329.740.048-06), R\$824,00; FERNANDA HELENA CAMPOS (103.080.206-85), R\$926,66; FERNANDA JULIO BARBOSA CAMPOS (178.389.148-33), R\$15.868,45; FERNANDA JULIO BARBOSA CAMPOS (178.389.148-33), R\$253.961,61; FERNANDA KELLY DA SILVA ALBERT (100.334.356-26), R\$7.293,34; FERNANDA KENIA HENRIQUE MELO (014.958.306-08), R\$3.538,61; FERNANDA KLEN STEPHEN DE AZEREDO DELSOTO (331.805.668-50), R\$13.151,26; FERNANDA KRUSE DE ARRUDA CHAVE (052.738.734-79), R\$931,77; FERNANDA LEO GATINHO (310.028.608-14), R\$1.302,51; FERNANDA LIMA BOTH (625.568.270-68), R\$37.203,20; FERNANDA LUISA VANZELOTI (677.101.820-20), R\$36.486,31; FERNANDA M DE MELLO MASSARELLI (411.834.248-09), R\$738,31; FERNANDA MACHADO LOPES (909.864.900-91), R\$14.820,22; FERNANDA MARCIA DA SILVA CARMO (001.957.506-83), R\$942,66; FERNANDA MARIANA SCHERER (027.777.910-31), R\$9.730,72; FERNANDA MARIANO DE OLIVEIRA (310.505.688-26), R\$70.281,17; FERNANDA MARTINELLI CASONATTO (297.036.828-55), R\$928,35; FERNANDA MAXIMO FUTENMA (278.021.738-33), R\$23.298,50; FERNANDA MENEZES CORREIA PAES (343.570.628-70), R\$6.285,62; FERNANDA MORAIS DE SOUZA (959.093.030-15), R\$34.930,20; FERNANDA MOREIRA DE FREITAS SOARES (038.996.846-30), R\$8.047,34; FERNANDA MOTA ROCHA (230.378.438-70), R\$7.467,54; FERNANDA NASCIMENTO RAMOS (087.241.736-06), R\$900,00; FERNANDA NOGUEIRA CAVALCANTI (338.031.578-89), R\$15.051,04; FERNANDA PEREIRA LOPES (701.130.706-08), R\$1.671,18; FERNANDA PEREIRA MONTEIRO (393.953.808-61), R\$34.079,54; FERNANDA PROVINCIAATTO (214.510.248-51), R\$17.499,11; FERNANDA RECH (829.717.570-72), R\$385,48; FERNANDA REGINA DA CUNHA AMARAL (280.014.718-02), R\$20.486,40; FERNANDA REGINA DA CUNHA AMARAL (280.014.718-02), R\$30.531,33; FERNANDA REIS DOS SANTOS (397.588.968-30), R\$9.841,12; FERNANDA RODRIGUES MARCAL (087.195.246-76), R\$1.438,30; FERNANDA RODRIGUES NASCIMENTO (089.312.657-86), R\$61.614,31; FERNANDA RODRIGUES PAPA (226.077.278-12), R\$8.126,94; FERNANDA SALBEGO BUENO (012.952.150-71), R\$4.194,88; FERNANDA SANTINI ROMERO (971.872.750-72), R\$50.000,00; FERNANDA SBARAINI BONATTO (001.140.000-50), R\$52.339,22; FERNANDA SBARAINI BONATTO (001.140.000-50), R\$58.786,54; FERNANDA SENA SANTUCCI (472.769.868-45), R\$24,00; FERNANDA SOARES NUNES (109.083.706-28), R\$898,33; FERNANDA SURITA DUARTE (474.765.320-15), R\$175.209,60; FERNANDA TAGLIATI VARGAS DIAS (081.117.806-48), R\$1.118,49; FERNANDA TEIXEIRA RAMOS DE MAT (199.631.968-02), R\$1.608,83;

FERNANDA THEODORO DA SILVA (016.453.276-55), R\$7.934,52; FERNANDA TINTI BELL (221.559.698-80), R\$531,51; FERNANDES PINHEIRO DA SILVA (278.022.048-10), R\$545.453,77; FERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA DA SILVA (565.429.417-20), R\$29.523,25; FERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA DA SILVA (565.429.417-20), R\$254.382,00; FERNANDO ANTONIO DE M PRATI (192.352.166-72), R\$57.317,47; FERNANDO BERNARDO (097.152.558-76), R\$3.890,35; FERNANDO BORGES MORETTI (357.208.768-63), R\$56.867,76; FERNANDO BORGES MUNHOZ (167.805.788-60), R\$72.991,87; FERNANDO CALZADO BRANDI (021.046.209-45), R\$18.300,79; FERNANDO CARLOS DE ALMEIDA JR (115.548.116-00), R\$990,00; FERNANDO CARLOS PEREIRA (060.269.028-56), R\$13.016,65; FERNANDO CELSO DE CAMPOS (081.510.518-50), R\$82.685,44; FERNANDO CELSO DE CAMPOS (081.510.518-50), R\$205.353,02; FERNANDO CESAR FRANCO PAES (095.776.678-56), R\$10.240,35; FERNANDO CESAR NERVA (145.924.568-74), R\$8.932,97; FERNANDO CESAR NERVA (145.924.568-74), R\$24.244,91; FERNANDO CESAR TARANTO (123.552.058-76), R\$76.859,51; FERNANDO COELHO MONTEIRO (115.438.918-96), R\$19.402,13; FERNANDO DUARTE (078.704.688-43), R\$28.686,53; FERNANDO ELIAS CORREA (221.340.908-04), R\$38.170,48; FERNANDO EVANGELISTA ALVES (454.199.493-34), R\$6.021,61; FERNANDO EVARISTO (107.815.148-27), R\$4.907,29; FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA (963.607.638-34), R\$213.456,75; FERNANDO FRANCISCO SOARES (540.620.986-87), R\$7.629,48; FERNANDO FURINI (022.368.350-78), R\$2.514,01; FERNANDO GIMENES P DOS SANTOS (470.199.718-81), R\$94,00; FERNANDO HENRIQUE B ROSSINI (322.082.408-04), R\$361,80; FERNANDO HENRIQUE LOPES (066.192.689-35), R\$3.111,79; FERNANDO HENRIQUE ZANCOPE (306.654.058-80), R\$35.569,29; FERNANDO HENRIQUE ZANCOPE (306.654.058-80), R\$120.521,96; FERNANDO IGAI (215.495.108-27), R\$5.801,87; FERNANDO IGOR BARROS SOUZA (420.087.828-32), R\$39.004,80; FERNANDO ILDEFONSO FERREIRA (233.857.788-40), R\$983,54; FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA (039.234.488-21), R\$91.867,33; FERNANDO JUNIOR ANDRADE RAMOS (163.095.857-38), R\$2.646,40; FERNANDO LIFCZYNSKI PEREIRA (444.846.150-53), R\$48.576,73; FERNANDO LIFCZYNSKI PEREIRA (444.846.150-53), R\$220.497,33; FERNANDO LOPES DE AQUINO (048.166.789-05), R\$2.115,25; FERNANDO LUIZ S. F. CARVALHO (601.790.156-72), R\$152.315,80; FERNANDO MAMORU HINOSUE (357.997.538-28), R\$8.750,61; FERNANDO MARCOS OSTI (175.662.248-59), R\$4.016,26; FERNANDO MARQUES RAMOS (273.393.228-41), R\$18.000,00; FERNANDO MOURA DA SILVA (440.627.098-13), R\$7.960,91; FERNANDO NEVES LIMA (095.626.936-27), R\$2.887,20; FERNANDO NONNEMACHER (007.729.290-17), R\$2.298,50; FERNANDO RAMALHO NEY MONTENEGRO BENTES (086.208.857-74), R\$9.248,73; FERNANDO RAPHAEL VIOLATO RODRIGUES PINTO (348.117.198-67), R\$53.097,70; FERNANDO RIBEIRO PICOLI SILVA (392.344.488-55), R\$16.912,84; FERNANDO RIEGEL (006.349.750-64), R\$43.924,23; FERNANDO RIPOLI (251.605.818-71), R\$20.546,34; FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA (419.456.268-28), R\$7.182,68; FERNANDO RODRIGUES PIZZINATTO GALHARDO (226.280.348-08), R\$23.510,45; FERNANDO SHIMIDT DE PAULA (088.616.758-24), R\$22.179,64; FERNANDO VIEIRA DE SOUSA (268.287.728-14), R\$6.838,26; FERNANDO WILLIAM ALVES (322.363.718-45), R\$17.772,43; FERRAZ DE CAMARGO E MATSUNAGA - ADV ASSOCIADOS (59.947.044/0001-76), R\$33.487,60; FIAMA PAULA DA SILVA (402.892.258-50), R\$1.598,28; FILIPE MASCARENHAS G SANTOS (149.522.507-09), R\$6.237,70; FILIPE NOBRE DE LIMA (457.000.648-55), R\$901,02;

FILIFE ROCHA RODRIGUES (852.211.120-00), R\$1.349,58; FILIFE SALES GABRIEL (470.380.908-79), R\$4.086,37; FILIFE VALLE ARAUJO (015.071.106-93), R\$1.746,27; FILOMENA DE FATIMA S MARTINS (058.114.636-00), R\$3.437,40; FLAUBER HENRIQUES DE SOUZA (296.501.298-20), R\$13.357,72; FLAVIA ANDREIA NICOLAU (260.108.318-22), R\$10.000,00; FLAVIA ARRUDA (373.370.618-89), R\$28.292,56; FLAVIA BARILE (234.743.858-10), R\$932,00; FLAVIA BUENO BRAGA (323.248.068-35), R\$1.620,94; FLAVIA CAMILA MAIA (415.976.348-08), R\$2.367,44; FLAVIA CASARINI TOMAZ (421.153.758-07), R\$15.844,26; FLAVIA CRISTIANE KOLLETT GONCALVES (985.239.960-87), R\$40.000,00; FLAVIA CRISTINA CASTILHO CUCOLO (067.202.738-09), R\$343,00; FLAVIA CRISTINA DO NASCIMENTO (307.326.478-78), R\$14.188,39; FLAVIA DA ROSA COSTA (014.843.300-64), R\$16.637,94; FLAVIA DA ROSA COSTA (014.843.300-64), R\$22.836,93; FLAVIA DE FATIMA GRELLA BELLIN (306.612.388-06), R\$32.268,64; FLAVIA DE JESUS SELOTTO (299.862.368-94), R\$9.076,25; FLAVIA DUARTE DOS SANTOS (869.990.100-30), R\$1.148,83; FLAVIA E RODRIGUES PEREIRA (045.815.700-77), R\$2.763,33; FLAVIA FAGUNDES LIMA (440.309.978-56), R\$2.597,68; FLAVIA FERNANDES AVELINO (432.578.078-56), R\$547,67; FLAVIA HELENA ANTUNES VIEIRA (167.254.078-03), R\$96.473,05; FLAVIA HELENA DE OLIVEIRA (105.186.448-80), R\$60.000,00; FLAVIA KELLY SERINO (277.795.018-09), R\$58.067,55; FLAVIA LUCIANA POLLI CAMPOS (249.479.608-33), R\$109.136,42; FLAVIA LUIZA GOMES (031.525.546-30), R\$32.008,05; FLAVIA MARCELE CIPRIANI (047.884.646-08), R\$13.335,22; FLAVIA MARCELLE DO NASCIMENTO CHAGAS (119.918.356-39), R\$5.070,90; FLAVIA MARIA LACERDA FELIPPE (485.645.670-91), R\$44.386,69; FLAVIA MOREIRA DE CAMPOS (215.136.228-03), R\$17.363,78; FLAVIA MOREIRA PESSICA (248.333.338-99), R\$1.290,00; FLAVIA MORENO DE ABREU (257.437.038-41), R\$32.350,07; FLAVIA NATACHA LOBO CASTRO G. (130.697.017-28), R\$5.542,12; FLAVIA REGINA GOMES CORREA (256.218.438-60), R\$14.299,35; FLAVIA SILVA VIEIRA (154.774.168-66), R\$10.895,46; FLAVIA STEFANELLO (008.427.430-14), R\$10.101,58; FLAVIA TEMPONI GOES (034.173.596-51), R\$35.825,82; FLAVIANA GOMES DA SILVA (057.757.716-64), R\$60.865,51; FLAVIANE CRISTINA SOUZA MOTA L (014.846.876-47), R\$6.691,27; FLAVIANE LUZ FERNANDES (039.593.806-66), R\$9.430,49; FLAVIO ALEXANDRE DOS REIS (046.917.796-98), R\$28.396,97; FLAVIO ALEXANDRE NOBREGA (375.606.608-86), R\$342,40; FLAVIO ALVES DA SILVA (140.445.868-96), R\$2.436,21; FLAVIO ANTONIO SETEMBRINO PERE (188.268.570-91), R\$173.641,61; FLAVIO BILHA DOS SANTOS (096.926.468-23), R\$14.344,71; FLAVIO FALCIANO (093.084.788-17), R\$56.339,22; FLAVIO FRANCO SANTANA DE JESUS (018.603.125-43), R\$1.998,99; FLAVIO GALIB (723.129.718-87), R\$158.367,50; FLAVIO HENRIQUE ZONER (012.987.077-30), R\$23.397,70; FLAVIO LOPES PONTES (011.261.917-79), R\$16.572,65; FLAVIO LUCIO NUNES DE LIMA (777.672.336-34), R\$3.755,54; FLAVIO NUNES FERREIRA (107.472.058-09), R\$5.898,18; FLAVIO PAULINO ANDRADE SILVA (037.460.956-03), R\$11.041,92; FLAVIO RICARDO HASTEN REITER A (647.804.659-15), R\$5.740,08; FLAVIO ROBERTO COSTA DINIZ (520.992.376-20), R\$3.388,18; FLAVIO ROBERTO MANTOVANI (607.524.168-04), R\$29.054,06; FLAVIO ROBERTO PAULON (003.056.628-21), R\$2.161,13; FLAVIO SALU VALIATTI (901.632.140-34), R\$31.452,55; FLAVIO SILVEIRA CAMARGO (240.829.296-49), R\$73.073,61; FLAVIO TRINDADE ANTUNES (578.515.490-00), R\$3.175,66; FLEMING SALVADOR PEDROSO (303.214.500-78), R\$113.841,52; FLORILUCIA SOUZA SILVA (538.960.685-04), R\$2.616,11; FRANCE KELLY DE PAULA

(076.498.636-89), R\$333,44; FRANCIANE DE FREITAS ESCOUTO (859.869.250-68), R\$864,58; FRANCIANE VIANA MENDES (113.645.386-52), R\$1.312,50; FRANCIELE COMAZZETTO BELINAZZO (006.674.430-02), R\$7.186,50; FRANCIELE DUTRA ROSA (864.005.170-49), R\$5.698,87; FRANCIELE FONTANA (980.589.910-15), R\$3.335,79; FRANCIELE FONTOURA MACHADO (863.537.990-04), R\$902,50; FRANCIELE GOBATTI MERLOTTE (397.061.638-75), R\$116.885,39; FRANCIELE PEDROSO DA SILVA (006.633.820-41), R\$1.830,48; FRANCIELE RUSCH KONIG (027.000.010-01), R\$15.022,70; FRANCIELE TOBIAS DA SILVA (312.720.918-56), R\$29.619,57; FRANCIELE VENTURINI (833.807.100-59), R\$5.769,15; FRANCIELE VENTURINI (833.807.100-59), R\$979,90; FRANCIELE WAGNER GUTERRES (023.896.120-67), R\$4.894,99; FRANCIELE WAGNER GUTERRES (023.896.120-67), R\$996,62; FRANCIELLE DA S GUIMARAES (021.916.220-46), R\$14.995,36; FRANCIELLE FLORES FURTADO (828.030.300-63), R\$2.547,48; FRANCIELLE NEVES JUNQUEIRA (039.721.570-37), R\$1.474,50; FRANCIELLE TEIXEIRA BERTO (029.020.060-12), R\$670,41; FRANCIELLI LICKS (883.785.000-04), R\$57.055,00; FRANCIELLY AMANDA DA SILVA (470.494.248-11), R\$1.718,38; FRANCIELLY SALAZAR COTTA DA SILVA (028.469.390-12), R\$6.940,50; FRANCIMEIRE MACIEL DE SOUZA (343.797.858-66), R\$3.767,49; FRANCINE ALVES FURINI (117.141.086-78), R\$616,00; FRANCINE AVILA BALAGUEZ (023.062.700-58), R\$778,75; FRANCINEIDE APARECIDA ALVES NASCIMENTO REIS (090.066.687-02), R\$63.110,85; FRANCIOLI DA SILVA F BARCELOS (678.355.030-34), R\$1.436,30; FRANCIS GONCALVES FERREIRA (028.970.090-63), R\$2.916,00; FRANCIS GONCALVES FERREIRA (028.970.090-63), R\$1.122,42; FRANCIS LAMPOGLIA (215.295.098-40), R\$4.725,96; FRANCIS R. F. DE SOUZA (102.198.196-61), R\$4.778,36; FRANCISCA ANDRADE DE OLIVEIRA (952.028.544-04), R\$2.875,16; FRANCISCA C DE S RIBEIRO (747.711.833-68), R\$8.362,60; FRANCISCA CLAUDIA SOARES DOS SANTOS (305.954.548-01), R\$19.951,52; FRANCISCA DAS CHAGAS S LOPES (493.390.013-20), R\$4.883,51; FRANCISCA FERREIRA DA COSTA (346.996.628-11), R\$33.900,24; FRANCISCA GIRLEIDE DE FARIAS (029.254.154-66), R\$4.110,59; FRANCISCA LIGYA BEZERRA SOARES (424.295.328-32), R\$11.273,33; FRANCISCA MARIA DA COSTA SILVA (124.325.038-05), R\$7.776,91; FRANCISCA MARIA DA COSTA SILVA (124.325.038-05), R\$6.269,09; FRANCISCA MARIA DA SILVA (309.185.088-94), R\$10.541,01; FRANCISCA RONIA BARBOSA (267.079.658-32), R\$1.983,15; FRANCISCA TAVARES SILVA (492.898.371-87), R\$2.611,70; FRANCISCA XAVIER DE ARAUJO (131.404.618-79), R\$16.165,94; FRANCISCO A A DE OLIVEIRA (982.835.454-34), R\$3.056,16; FRANCISCO ANSELMO DOS SANTOS (356.551.418-33), R\$1.356,20; FRANCISCO ANTONIO DE RESENDE (545.885.886-72), R\$2.051,05; FRANCISCO ARGEU FERREIRA ALVES (149.290.358-21), R\$62.538,13; FRANCISCO BACCARIN (036.409.668-30), R\$966.468,98; FRANCISCO BERTOSO ARAUJO (064.104.988-96), R\$62.031,97; FRANCISCO CARLOS CENTURION (008.924.928-30), R\$3.122,20; FRANCISCO CARLOS CONCEIÇÃO DE LIRA (378.941.678-94), R\$13.402,90; FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO (494.049.466-72), R\$2.404,20; FRANCISCO CARLOS DOMINGUES (015.178.598-83), R\$50.791,10; FRANCISCO CARLOS FILHO (170.536.198-69), R\$9.228,77; FRANCISCO CARLOS M. JUNIOR (043.847.156-33), R\$7.578,90; FRANCISCO CARLOS NEME BORTOLETO (383.813.918-65), R\$10.391,09; FRANCISCO CONSTANTINO CROCOMO (964.252.378-72), R\$650.690,38; FRANCISCO DE ASSIS A. BRIGIDO (005.971.578-20), R\$58.385,20; FRANCISCO DE OLIVEIRA VIEIRA (049.978.186-40), R\$48.250,85; FRANCISCO DE OLIVEIRA VIEIRA

(049.978.186-40), R\$105.445,31; FRANCISCO DONIZETI JUSSANI (066.154.588-10), R\$2.682,88; FRANCISCO EUDES LOPES (140.634.468-08), R\$57.915,97; FRANCISCO FABIO DE SOUZA (015.040.738-60), R\$1.167,63; FRANCISCO HENRIQUE CERDEIRA FERREIRA (058.908.766-51), R\$14.946,58; FRANCISCO HENRIQUE DA COSTA (091.843.843-87), R\$24.334,97; FRANCISCO JAIRO DA SILVA (100.095.208-80), R\$5.053,37; FRANCISCO JOAO GUARDA (110.162.938-01), R\$439.581,81; FRANCISCO JORDANIO Q MACENA (402.534.778-40), R\$4.494,11; FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA (007.540.228-97), R\$374.011,95; FRANCISCO JOSE TOSI (004.565.938-96), R\$39.712,76; FRANCISCO MANOEL DIAS DA SILVA (686.983.053-34), R\$949,88; FRANCISCO MESSIAS (868.975.948-49), R\$18.000,00; FRANCISCO R B MESQUITA FILHO (328.244.368-40), R\$227,77; FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (374.914.233-53), R\$103.659,85; FRANCISCO SERGIO ARIAS DE BRITO (957.283.098-87), R\$30.000,00; FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA (705.561.728-68), R\$23.197,20; FRANCISCO VICENTE JUNIOR (171.526.428-26), R\$27.486,29; FRANCISLAINE FALECO VIEIRA MA (365.252.048-36), R\$2.189,18; FRANCISLENE APARECIDA ALVES (763.712.126-72), R\$11.592,84; FRANCISLENE APARECIDA ALVES (763.712.126-72), R\$1.978,84; FRANCO KAOLU TAKAKURA JUNIOR (267.603.448-04), R\$1.321,54; FREDERICO DA ROCHA BRAGATTO (038.927.010-59), R\$22.640,79; FREDERICO DE LIMA DELAZARI (078.753.486-25), R\$12.274,55; FREDERICO FAGUNDES SCHETTERT (846.720.300-59), R\$6.984,53; FREDERICO MONTEIRO DE C.CÔRTEZ (099.874.337-23), R\$46.798,42; FREDY ANDRES MOLINA ESPINOSA (224.954.978-88), R\$2.623,83; GABRIEL ABELINI MACEDO (369.241.528-13), R\$730,17; GABRIEL AMARAL FRANZINI (371.638.698-78), R\$21.924,64; GABRIEL AUGUSTO GALUCCI (447.395.998-80), R\$2.378,64; GABRIEL AUGUSTO GONÇALVES (114.282.136-60), R\$934,93; GABRIEL AVILA FERREIRA (030.962.580-74), R\$952,50; GABRIEL BATISTELLA CHAMES (470.577.048-01), R\$550,00; GABRIEL BITTENCOURT VALIATTI (858.141.560-15), R\$600,00; GABRIEL BITTENCOURT VALIATTI (858.141.560-15), R\$1.820,00; GABRIEL BRASSOROTO (449.660.708-56), R\$23.024,83; GABRIEL BUENO G DE RESENDE (134.384.976-46), R\$408,00; GABRIEL BUENO ROCHA (455.994.748-10), R\$824,00; GABRIEL CALDERAN RIBEIRO (434.958.818-32), R\$19.062,54; GABRIEL CUNHA COLLINI (409.589.608-60), R\$1.418,91; GABRIEL DA SILVA BRAGA (034.637.600-96), R\$954,17; GABRIEL DE OLIVEIRA L CIRINO (007.879.460-95), R\$7.513,55; GABRIEL DE OLIVEIRA VEGAS SILVA (433.411.038-05), R\$19.784,37; GABRIEL DE QUEIROZ LOPES (453.429.728-92), R\$17,33; GABRIEL DE ROSSI SANTOS (417.506.528-89), R\$897,20; GABRIEL DERIK DE VARGAS CAMARA (132.332.947-19), R\$2.478,09; GABRIEL DERIK DE VARGAS CAMARA (132.332.947-19), R\$868,00; GABRIEL DOS SANTOS ALMEIDA (432.559.318-78), R\$673,67; GABRIEL DOS SANTOS MACHADO (039.828.330-35), R\$1.183,50; GABRIEL FRANCISCO ALCALDE PIMENTEL (415.681.108-55), R\$6.718,04; GABRIEL GRABOWSKI (411.154.810-53), R\$89.374,43; GABRIEL GUIMARÃES BASTOS (412.685.528-95), R\$12.904,50; GABRIEL GUTERRES BANDA (039.997.090-81), R\$448,79; GABRIEL HENRIQUE SILVA GUERRA (455.357.478-07), R\$974,00; GABRIEL HEREDIA GAMONAL (130.759.416-62), R\$1.085,40; GABRIEL IVAN PRANKE (014.212.570-92), R\$14.115,97; GABRIEL LIMA DE OLIVEIRA (479.914.858-38), R\$2.448,71; GABRIEL MACEDO CAMPOS (069.767.326-08), R\$568,33; GABRIEL MARQUES COLARES (076.537.143-07), R\$2.070,13; GABRIEL MARTINELLI BOMFIM (388.017.008-81), R\$21.000,00; GABRIEL MARTINS BRAISL (009.787.990-89), R\$6.240,00; GABRIEL MENDES DA COSTA (461.452.678-01), R\$924,00; GABRIEL MIGUEL DA

SILVA (460.797.418-81), R\$6.384,29; GABRIEL MIGUEL DA SILVA (460.797.418-81), R\$2.317,13; GABRIEL MOREIRA DA CUNHA MOURA (464.245.318-07), R\$1.350,00; GABRIEL OLIVEIRA DE PAULA (469.705.728-70), R\$5.371,54; GABRIEL OLIVEIRA DE PAULA (469.705.728-70), R\$2.198,84; GABRIEL OLIVEIRA STAMBASSI (372.276.418-13), R\$5.700,85; GABRIEL PAES COSTA (120.207.607-62), R\$1.477,50; GABRIEL PINHEIRO SILVA (409.884.028-66), R\$34.879,82; GABRIEL PORTELLA DE LIMA COSTA (039.740.750-54), R\$565,60; GABRIEL RAUL TEIXEIRA PEREIRA (853.874.520-49), R\$1.920,43; GABRIEL RIVELLE ARGACHOY (479.103.478-39), R\$544,00; GABRIEL SCHABBACH SCHNEIDER (005.970.260-50), R\$10.523,08; GABRIEL SOBREIRA DE MORAES (063.728.456-95), R\$33.992,03; GABRIEL SOUZA REIS (330.178.568-95), R\$2.232,25; GABRIEL TAVARES DE OLIVEIRA (487.420.128-80), R\$8.874,94; GABRIEL TELLES GARCIA (337.964.938-40), R\$444,00; GABRIEL VIEIRA MARTINS SOBREIRA DA SILVA (130.521.966-00), R\$630,00; GABRIELA AMANDA DE AVILA (030.816.370-23), R\$4.653,79; GABRIELA ATILIO YAMAGUTI (469.764.048-99), R\$1.692,00; GABRIELA BARRETO CHAVATTE (376.505.978-14), R\$964,00; GABRIELA BECKER ISSI (018.292.570-64), R\$1.077,17; GABRIELA BUENO DA SILVA (027.318.770-81), R\$1.424,50; GABRIELA CALIARI GODOY (023.551.972-37), R\$13.267,50; GABRIELA CARDOSO DO NASCIMENTO (455.478.258-16), R\$92,33; GABRIELA CAVAGNOLLI (001.041.950-02), R\$877,95; GABRIELA CHIEREGATTO SANTOS (475.182.218-70), R\$5.390,87; GABRIELA DA SILVA ANSELMO (497.586.848-25), R\$10.681,46; GABRIELA DE MEDEIROS (016.250.136-63), R\$1.419,73; GABRIELA DE SOUZA PEREIRA (122.676.406-19), R\$593,33; GABRIELA DEBORTOLI ROMANO (093.688.986-18), R\$1.837,50; GABRIELA DIAS DA SILVA (411.292.278-71), R\$6.400,69; GABRIELA DIETERICH AMERICO (032.731.150-92), R\$1.925,75; GABRIELA DO NASCIMENTO BARBOSA (115.887.166-00), R\$1.185,00; GABRIELA DOS SANTOS RODRIGUES (419.825.108-89), R\$434,00; GABRIELA FAJAN ANSELM (461.546.158-50), R\$57,33; GABRIELA FERNANDES GONCALVES (460.805.828-21), R\$1.692,00; GABRIELA FORMAGGE MOREIRA (507.589.968-45), R\$210,00; GABRIELA FREITAS LEITAO (464.928.928-95), R\$18.380,60; GABRIELA GARCIA MEDEIROS (397.723.318-10), R\$10.885,13; GABRIELA GOMES MARCHIONI (125.965.958-50), R\$85.586,27; GABRIELA GOMES R DA SILVA (415.964.098-27), R\$8.811,32; GABRIELA GONCALVES TEIXEIRA (030.197.090-40), R\$1.039,58; GABRIELA KUFFEL DOS SANTOS (032.520.540-00), R\$1.017,00; GABRIELA LAGRECA (432.968.118-85), R\$273,33; GABRIELA M DE OLIVEIRA (213.316.098-10), R\$159.337,07; GABRIELA MENDES SILVA (092.044.066-58), R\$3.348,98; GABRIELA MONFARDINI BOECK (033.443.600-19), R\$1.060,50; GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA (124.914.277-61), R\$16.381,04; GABRIELA OLIVEIRA DE OLIVEIRA (036.363.090-21), R\$1.175,98; GABRIELA OLIVEIRA RODRIGUES (307.752.768-55), R\$6.062,35; GABRIELA PASSOS M MENDES LIMA (431.795.678-05), R\$124,00; GABRIELA REIS BORGES SANTOS (600.109.780-11), R\$1.989,57; GABRIELA RIBEIRO PALHARES (144.260.576-63), R\$747,61; GABRIELA ROSA OLIVEIRA (833.367.880-72), R\$600,00; GABRIELA ROSSI FERREIRA (059.117.566-50), R\$60.036,01; GABRIELA ROSTICHELLI THOMAZINI (430.015.168-79), R\$1.080,00; GABRIELA SCHMALS DE LIMA (027.356.710-11), R\$1.062,50; GABRIELA SOTORIVA FLORES (024.677.530-00), R\$39.047,25; GABRIELA SOTORIVA FLORES (024.677.530-00), R\$16.807,17; GABRIELA STABILE SOARES (370.445.288-21), R\$13.251,85; GABRIELA TEIXEIRA SILVA (082.936.586-90), R\$3.236,35; GABRIELA TOVAR OLIVEIRA LEITE (408.770.688-52),

R\$10.951,82; GABRIELA ZANIN DE CASTRO VASCONCELLOS (177.736.158-37), R\$2.939,57; GABRIELE DA SILVA RODRIGUES (415.130.288-39), R\$25.451,64; GABRIELE DIAS COSTA (101.439.896-77), R\$1.275,00; GABRIELE DONICHT (812.810.800-04), R\$38.247,04; GABRIELE DONICHT (812.810.800-04), R\$44.001,99; GABRIELE DOS SANTOS E SOUZA (OABSP364718), R\$183,06; GABRIELE FAGUNDES DE OLIVEIRA (880.720.020-15), R\$2.557,48; GABRIELE SOUZA VALADAO (370.082.398-31), R\$624,58; GABRIELE TANCREDO STELLA (013.794.950-24), R\$2.561,57; GABRIELE WINCKLER GUEDES (021.498.640-37), R\$4.004,11; GABRIELE WINCKLER GUEDES (021.498.640-37), R\$1.016,00; GABRIELI RODRIGUES PEREIRA (487.595.808-01), R\$3.395,77; GABRIELLA BENTO ALI FAKIH (480.492.818-92), R\$210,00; GABRIELLA DE OLIVEIRA SILVA (020.838.316-67), R\$5.512,48; GABRIELLA RIBEIRO DE ARAUJO (428.664.718-81), R\$574,00; GABRIELLE BISOGNIN DIAS (036.210.880-32), R\$841,66; GABRIELLE BOLZAN DA SILVA (865.551.030-00), R\$3.033,31; GABRIELLE BOLZAN DA SILVA (865.551.030-00), R\$1.179,40; GABRIELLE CRISTINA M CARVALHO (413.996.958-00), R\$4.249,83; GABRIELLE DOWALITE VELASCO COH (457.788.388-08), R\$324,00; GABRIELLE ESTEVES (352.987.878-27), R\$386,18; GABRIELLE LOUREIRO DE A COSTA (022.009.430-67), R\$14.109,03; GABRIELLE NASCIMENTO GUILHERME (141.953.816-06), R\$660,00; GABRIELLE NETTO DIMOV (349.723.278-55), R\$1.123,93; GABRIELLE PAULA DO NASCIMENTO (600.026.290-62), R\$1.547,67; GABRIELLE PEREIRA SANTOS (478.658.058-96), R\$2.416,87; GABRIELLE RITS E RICARDO QUEIROZ PIRES (), R\$21.749,41; GABRIELLE SCARLETT A LUZARDI (037.533.620-69), R\$1.148,83; GABRIELLE VIDAL DE OLIVEIRA (027.592.810-19), R\$28.779,62; GABRIELLI FIGUEIRA CHARAO (032.913.140-00), R\$4.532,11; GABRIELLI NICOLINI MOREZI (478.597.778-78), R\$833,50; GABRIELLI SALVIANO SILVA (438.698.358-93), R\$452,00; GABRIELLY ASSIS GONCALVES (494.924.398-59), R\$10.930,68; GARCIA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (23950.340.001-58), R\$177.935,58; GASTAO LUCK (322.054.819-91), R\$471,61; GEANDERSON CARLOS DE O PEREIRA (446.839.298-30), R\$3.471,54; GEFERSON FABIANO MACIEL DE ARA (688.572.330-49), R\$11.151,73; GEISA SOUZA OLIVEIRA DA SILVA (322.990.578-46), R\$18.913,81; GEISEBEL MOREIRA DE SOUZA LEIT (288.358.608-06), R\$3.863,97; GEISEL FILGUEIRAS DE OLIVEIRA (038.998.696-80), R\$837,53; GEISIANE CARVALHO ALMEIDA (464.599.408-51), R\$1.504,00; GEISON MARIANO DE SOUZA SILVA (387.143.068-40), R\$5.922,61; GEIZA ALVES CAVALCANTE (876.320.714-15), R\$21.705,07; GEIZA BASUALDO BOGADO PEREIRA (050.880.218-01), R\$160.000,00; GELSON BERLATTO MOREIRA (027.008.420-73), R\$7.147,27; GELSON LUIZ SILVA (373.007.766-04), R\$10.763,77; GELTON PINTO COELHO (030.078.166-02), R\$13.021,50; GELZIANA NUNES GABRIEL (107.803.736-18), R\$2.207,48; GENESSI MARIA SOUZA (005.690.010-48), R\$29.644,24; GENI RAMALHO LOURENCO (530.704.108-04), R\$733,50; GENILDA ALVES DE LIRA (041.328.998-29), R\$26.128,23; GENILDA SANTOS DAMASCENO (194.421.958-75), R\$12.271,73; GENILTON DE SOUZA FERREIRA (501.992.695-72), R\$5.160,36; GENILTON RODRIGUES CUNHA (035.008.176-02), R\$484.367,26; GENIVALDO NERIS DOS SANTOS (266.196.478-98), R\$4.475,92; GENY DIAS CORREA (955.168.407-91), R\$151.380,54; GEORGE MOURA LUTZ (017.556.310-14), R\$1.859,83; GEORGES AMAURI LOPES (192.300.338-04), R\$13.935,17; GEORGIA CRAVO IGNACIO DA SILVA (217.434.888-82), R\$32.540,87; GEORGIA CRUZ LIBERATO (107.694.728-00), R\$40.286,92; GEORGINA CLAUDIA CHINGUI (096.625.186-57), R\$15.087,69; GEOVANA RODRIGUES DA S

ERNICA (305.276.168-42), R\$26.604,75; GEOVANA VALERA RIBEIRO (408.731.398-01), R\$1.076,00; GEOVANE OLIVEIRA DA SILVA (145.548.536-59), R\$1.255,12; GEOVANI MOREIRA DA ROSA (026.997.300-17), R\$13.217,96; GEOVANNA ESTER DA SILVA (474.999.818-43), R\$6.833,88; GEOVANNA MONTELLO (338.279.538-80), R\$5.487,31; GEOVANNY JOSE BATISTA (398.057.778-39), R\$5.857,84; GERALDA ANTONIA MENDES DE SOUZA (979.089.086-91), R\$22.443,87; GERALDA DE FATIMA GOMES (024.443.906-01), R\$19.712,00; GERALDA DO CARMO SILVA (003.232.448-07), R\$1.419,13; GERALDA MARIA LEAL COSTA (), R\$2.266,46; GERALDO ALVES DE OLIVEIRA (931.326.114-68), R\$1.542,38; GERALDO ALVES FERREIRA (040.081.966-09), R\$9.071,31; GERALDO CAMPOS R SANTOS (149.368.538-44), R\$2.425,28; GERALDO CILLO (123.527.648-15), R\$202.345,71; GERALDO ENIVALDO MARTINS (999.974.286-68), R\$2.093,64; GERALDO MAGELA JARDIM BARRA (790.002.156-68), R\$8.957,15; GERALDO MAGELA P. D. RAMOS (489.525.756-87), R\$25.012,72; GERALDO VIEIRA DE MATOS (336.300.598-99), R\$5.885,48; GERALDO VIEIRA DE MATOS (336.300.598-99), R\$2.380,16; GERCIA CATARINI BATISTA (092.395.466-00), R\$1.329,17; GERDSON ARAUJO MONTEIRO (338.920.018-55), R\$460,32; GERMANA GRASSI MENDES MARTINS (122.119.266-30), R\$1.375,00; GERMANA GRASSI MENDES MARTINS (122.119.266-30), R\$1.237,50; GERSON AMAURI BASSOLI (140.604.298-64), R\$105.442,40; GERSON ANTONIO ROMANEL (184.978.889-87), R\$40.533,68; GERSON FIRMINO DA SILVA (112.621.388-84), R\$6.721,28; GERSON JOSE DE MATTOS FREIRE (456.378.656-04), R\$49.390,57; GERSON MENDES DA SILVA JUNIOR (410.476.378-04), R\$956,13; GERSON PIRES DORNELES (031.487.410-05), R\$32.273,57; GERSON SILVA REIS (515.776.798-65), R\$3.926,96; GERSON SILVA REIS (515.776.798-65), R\$2.273,99; GESSE MARQUES JUNIOR (068.383.998-57), R\$339.612,55; GESSICA BARBOSA (029.846.800-06), R\$1.220,82; GESSICA FERNANDA RAMOS BARBOSA (115.497.986-50), R\$1.054,17; GESSICA ULLY COUTO E SOUZA (126.373.816-80), R\$586,67; GESSIKA ROCHA DO ROSARIO (043.757.110-60), R\$1.070,82; GESU LEONARDO ALKMIM PIRES (064.003.556-69), R\$825,00; GETISLAINE FRANCA DA SILVA (033.117.786-26), R\$36.701,09; GEUZA PEIXINHO MACEDO SOUZA (028.898.065-45), R\$2.985,39; GEYSSIELE DELFINA GARCIA (114.240.266-52), R\$465,00; GHABRIEL STAMBASSI MARCON (111.046.756-76), R\$10.428,06; GIAN LUCAS BINSFELD (030.319.990-37), R\$9.556,60; GIANA DOS SANTOS BERNARDES (409.308.740-72), R\$5.778,14; GIANDRA FERREIRA LIMA (024.298.190-90), R\$2.324,38; GIANE GINESE (131.502.688-00), R\$5.864,92; GIANI VANESSA SOARES (824.177.410-91), R\$16.473,59; GIANICE STABILE FORTES (509.186.800-34), R\$57.831,87; GICELE APARECIDA SILVA PORTES (001.761.220-95), R\$1.044,84; GIEDREY RODRIGUES TESCH (024.417.550-05), R\$5.903,36; GILBERTO APARECIDO DE LARA (109.934.058-60), R\$5.818,97; GILBERTO BRAVOS BATIVA (838.645.478-49), R\$13.955,72; GILBERTO GARCIA RODRIGUES (492.452.100-06), R\$3.004,81; GILBERTO HENRIQUE SANGLADE MARCHIORI (110.701.478-69), R\$27.017,22; GILBERTO LUIZ PEREIRA (277.184.506-78), R\$7.851,04; GILBERTO RODRIGUES SANTOS JR (817.941.260-15), R\$8.563,17; GILKA SILVIA DE REZENDE FIGUEIREDO (850.629.367-72), R\$30.865,68; GILMAR DE GODOY (755.300.238-00), R\$50.142,07; GILMAR DE OLIVEIRA (002.001.138-52), R\$20.000,00; GILMAR ILDEBRAND CAMPOS (447.061.890-04), R\$2.488,94; GILMAR VALDUGA (031.690.178-45), R\$3.484,50; GILMARA BARBOSA DIAS FERNANDES (009.419.606-09), R\$27.172,76; GILMARA FERNANDES CRAVEIRO (983.386.686-72), R\$693,34; GILSON MEDEIROS GOMES (058.207.926-

88), R\$6.998,13; GILSON RODRIGUES JUNIOR (120.028.186-14), R\$660,00; GIORDANO FABRI PASQUETTI (430.670.848-96), R\$56,33; GIOVANA ALMEIDA DE SOUZA (489.934.008-73), R\$6.767,86; GIOVANA AUGUSTA RODRIGUES SANTOS (028.488.786-22), R\$8.155,06; GIOVANA BIANCHINI (955.325.950-20), R\$6.697,82; GIOVANA CABRINI (227.958.648-78), R\$19.256,12; GIOVANA DE BARROS SACCO (269.251.708-31), R\$7.899,42; GIOVANA FERNANDES DOS SANTOS (471.481.978-05), R\$1.833,75; GIOVANA GABRIELA B GUINTER (465.307.458-58), R\$900,00; GIOVANA GARCIA FIRMINO MARTINS DA ROCHA (082.429.948-54), R\$192.000,00; GIOVANA MANSANO CRUZ (489.163.558-42), R\$328,00; GIOVANA PEPINELLI SALGADO (436.661.978-41), R\$385,90; GIOVANA SERRANO DOS SANTOS (487.904.498-94), R\$13.603,84; GIOVANA TEREZINHA P MACHADO (746.065.140-00), R\$3.003,18; GIOVANA TROYA M PANEPUCCI (283.858.328-07), R\$3.428,69; GIOVANE ESTEVAO DE OLIVEIRA (124.720.066-32), R\$3.385,70; GIOVANE ROBERTO RODRIGUES (491.167.528-48), R\$210,00; GIOVANI DA CRUZ GAFFORELLI (016.333.420-00), R\$851,67; GIOVANI PAGLIUSI LOBATO MOURA (335.452.298-40), R\$15.262,08; GIOVANI PAGLIUSI LOBATO MOURA (335.452.298-40), R\$56.545,12; GIOVANI RIBEIRO (175.466.198-07), R\$2.948,09; GIOVANNA ALVES GUIGUER (490.459.058-92), R\$300,00; GIOVANNA AMARAL FINI (411.251.138-80), R\$3.885,42; GIOVANNA BARBOSA VALIM (475.374.828-61), R\$6.082,22; GIOVANNA BRENTZEL ASKINIS (453.080.338-46), R\$650,00; GIOVANNA CAMIOTTO (386.189.018-65), R\$1.030,00; GIOVANNA COTTA CARVALHO (093.151.626-92), R\$10.692,45; GIOVANNA DE ANDRADE BRAGA (443.510.238-21), R\$1.975,91; GIOVANNA DONEGA SILVA (489.634.168-60), R\$700,00; GIOVANNA FAZANI ROSIN (420.781.578-30), R\$300,00; GIOVANNA LUCCIOLA (371.288.018-98), R\$300,00; GIOVANNA PAPAI GAMOEDA (473.269.818-25), R\$5.706,86; GIOVANNA PAPAI GAMOEDA (473.269.818-25), R\$413,00; GIOVANNA SERAFIM OLIVEIRA (469.799.638-05), R\$374,00; GIOVANNA VERDEROSI BARBOSA (381.325.178-06), R\$684,00; GIOVANNA VIDOTO PELLISSARI (437.730.248-51), R\$1.028,33; GIOVANNI BRAMBILA (034.090.100-41), R\$3.870,92; GIOVANNI DA CUNHA MENDONCA (011.071.400-80), R\$1.423,17; GIRLANDIA MARIA DE SOUZA GOEPF (400.303.505-49), R\$9.584,00; GIRNEI ROBERTO DA CAS (418.921.940-15), R\$1.368,00; GISELA CALIL CAPELLI (092.705.868-55), R\$5.765,24; GISELA DOS SANTOS IMENIS PINTO (119.708.038-43), R\$162.383,99; GISELDA G. SANCHES BRETHERICK (021.931.298-27), R\$105.437,15; GISELDA MOTT DA SILVEIRA (916.190.500-30), R\$8.884,11; GISELDA TEREZINHA GEMELLI (431.844.300-06), R\$13.400,47; GISELE ANTONIA PAULONE GONCALVES (276.925.358-17), R\$82.758,85; GISELE ANTONIA PAULONE GONCALVES (276.925.358-17), R\$102.462,86; GISELE APARECIDA NEGRAO SAMPAIO (223.213.508-06), R\$3.327,34; GISELE BARBOSA MORAES PERES (096.236.578-54), R\$70.000,00; GISELE BARROS LOPESS (401.108.218-07), R\$1.050,00; GISELE CASSANO FERREIRA LEONEL (256.484.728-54), R\$22.328,05; GISELE DA SILVA LOPES (464.929.308-19), R\$3.725,68; GISELE DA SILVA DA ROCHA (000.483.600-66), R\$2.985,72; GISELE DE OLIVEIRA ALVES (057.883.497-96), R\$27.249,81; GISELE DE REZENDE FRANCO (045.088.486-48), R\$14.089,97; GISELE DOS SANTOS LUZ (425.716.068-32), R\$1.626,56; GISELE ELIAS DOS SANTOS (121.207.437-89), R\$2.451,92; GISELE FERNANDA SALVADO (298.783.178-11), R\$253,26; GISELE FERREIRA DE SOUSA (311.553.148-67), R\$15.093,85; GISELE KUHLMANN DUARTE RODRIGU (057.923.146-16), R\$17.414,83; GISELE MARIA MENEZES RIBEIRO K (538.399.359-20), R\$40.038,15; GISELE

MAZZONI WELSCH (992.700.130-49), R\$61.334,40; GISELE PEREIRA (112.677.296-86), R\$578,67; GISELE PINHEIRO DA SILVA (074.294.506-52), R\$3.426,59; GISELE ROSA DE SOUSA (325.807.938-28), R\$10.865,34; GISELE TADA MORGADO CARVALHO (295.371.038-89), R\$5.367,03; GISELE TADA MORGADO CARVALHO (295.371.038-89), R\$1.174,53; GISELE TARCISA V MAINARDI (821.221.800-72), R\$7.583,90; GISELI PIRES DOS SANTOS (009.869.860-54), R\$11.184,51; GISELLE DE OLIVEIRA GIZA (838.942.840-72), R\$12.890,21; GISELLE DE SOUZA MEDINA (131.783.627-89), R\$17.639,56; GISELLE FERNANDES CORREA DA CR (056.653.366-96), R\$26.705,24; GISLAINE APARECIDA PEREIRA (383.749.308-37), R\$43.087,66; GISLAINE BALBE (511.829.980-20), R\$7.244,87; GISLAINE CARDOSO CERE (001.992.350-31), R\$4.437,19; GISLAINE MARIA TEIXEIRA DIAS (592.067.050-91), R\$2.777,09; GISLAINE MARIA ZAGO (430.535.486-15), R\$35.971,07; GISLAINE PIUCO SOUZA S LHUL (831.267.320-20), R\$1.935,00; GISLAINE RADAELLI (017.042.010-80), R\$7.930,02; GISLAINE VALDETE SANTOS MAQUES (471.635.108-45), R\$3.427,88; GISLEINE VAZ SCAVACINI DE FREITAS (104.310.088-17), R\$166.382,22; GISLENE BARBOSA DE PAULA MARTIN (229.943.298-16), R\$1.474,36; GISLENE BARBOSA MARTINS (229.943.298-16), R\$19.463,40; GISLENE GARCIA (473.468.098-15), R\$29.897,26; GISLENE PERON DA SILVA SOUZA (111.065.758-73), R\$33.085,54; GISLENE TAIS DE SOUZA SPERANDIO (379.824.768-48), R\$55.577,38; GIULIA BEMFICA TERRAGNO (860.462.500-30), R\$3.262,17; GIULIA BEMFICA TERRAGNO (860.462.500-30), R\$947,00; GIULIA DE OLIVEIRA MARINI (498.791.938-90), R\$1.504,00; GIULIA REQUEJO SIMOES ARAUJO (430.562.628-44), R\$651,67; GIULIA ZANOVELLO BEGLIOMINI (480.185.068-50), R\$147,67; GIULIAN PEREIRA CAVALLI SILVA (028.238.540-10), R\$1.104,33; GIULIANA BIGOLIN MARTINI (953.629.590-34), R\$5.349,30; GIULIANO CARLO RAINATTO (322.208.368-19), R\$361,80; GIULIANO SANTOS MELLO (141.711.758-36), R\$50.122,47; GIULLIANA DE AZEVEDO M MIGUEL (399.992.748-89), R\$752,00; GIVAN SALUSTIANO DA SILVA (062.825.628-05), R\$38.189,24; GIZELLE OYHENARD ALMERON (973.735.670-53), R\$4.800,56; GLACIMARA ITANAJARA S SANTOS (007.716.390-74), R\$3.444,72; GLADSTON SERGIO DE PAULA SANTO (067.634.656-10), R\$1.624,00; GLAICON DENIS DE OLIVEIRA (092.190.546-71), R\$1.842,68; GLAUBER CRISTEL ORTIZ (018.622.910-04), R\$23.625,00; GLAUBER DE AZAMBUJA NUNES (003.426.590-22), R\$7.304,09; GLAUBER MENDONCA MOREIRA (301.979.198-71), R\$14.178,81; GLAUCIA CRISTINA DOS SANTOS SPIGOLON (326.869.208-74), R\$21.037,18; GLAUCIA DE OLIVEIRA PAULA (255.326.738-02), R\$2.104,92; GLAUCIA DEHN MAHANA (125.547.428-98), R\$579.084,65; GLAUCIA MENDES O SILVESTRE (020.374.277-00), R\$56.775,94; GLAUCIA PIACENTINI (320.206.958-63), R\$20.000,00; GLAUCIA REGINA ANTI (168.032.938-31), R\$279,27; GLAUCIA REGINA DIAS (031.723.676-81), R\$36.975,82; GLAUCIA ULIANA PINTO (249.496.188-22), R\$86.867,55; GLAUCIA VIEIRA GOBIRA (234.296.228-24), R\$9.512,10; GLAUCO HONORIO TEIXEIRA (720.853.396-20), R\$47.500,00; GLAUCO MADEIRA DE TOLEDO (273.007.238-10), R\$116.344,65; GLAYDSON RIBEIRO SILVA (118.307.716-55), R\$2.868,85; GLECE RAMOS RODRIGUES (724.341.637-34), R\$12.100,00; GLEICE BRITO DA SILVA (326.832.388-00), R\$16.500,00; GLEICE DA SILVA MACEDO (018.405.746-90), R\$1.671,20; GLEICE DAYANE CORDEIRO DA SILVA PINTO (425.214.368-36), R\$4.432,26; GLEICIANE BARCELOS DE OLIVEIRA (014.711.536-14), R\$870,83; GLEICON FRANCISCO PEREIRA (364.256.438-03), R\$6.392,27; GLEISE SALES ARIAS (275.793.888-63), R\$24.006,23; GLEISE SALES ARIAS (275.793.888-63),

R\$68.658,92; GLEISY MARIA DA SILVA (396.559.458-39), R\$22.500,00; GLEYCE DA ROCHA BRAGA (370.823.408-18), R\$2.071,61; GLEYCE FRANCIELI DE SOUZA (333.255.338-09), R\$3.407,13; GLEYCE KELLY SOUSA DA COSTA (064.540.223-07), R\$2.116,44; GLEYDIANE WOLFF SANTOS (060.231.836-03), R\$20.738,93; GLICINIA ELAINE ROSILHO PEDROSO (167.977.298-82), R\$40.401,74; GLICINIA ELAINE ROSILHO PEDROSO (167.977.298-82), R\$35.879,92; GLORIA MARIA DELLA L PRATAS (046.541.728-07), R\$47.643,64; GLORIA MARIA DELLA L PRATAS (046.541.728-07), R\$85.393,72; GONÇALVES E LEITÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (29.346.948/0001-85), R\$444.552,73; GORETE LUIZ DA SILVA MORGADO (277.240.868-00), R\$55.661,31; GORETH ARAUJO SILVA (611.637.832-34), R\$4.963,58; GOVONI DUARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS (45566.460.001-00), R\$10.266,72; GRACE KELLY DIAS SILVA (080.447.656-03), R\$1.530,83; GRACE NATALE NUNES DA SILVA (079.681.397-32), R\$5.761,49; GRACIANE DAS GRAÇAS HENRIQUE (039.762.316-06), R\$2.109,89; GRACIELA DE PAULA MACHADO FERREIRA (261.797.738-23), R\$2.700,00; GRACIELA DE PAULA MACHADO FERREIRA (261.797.738-23), R\$22.938,10; GRACIELE ROSSANE DE OLIVEIRA R (341.245.488-50), R\$1.290,00; GRACIELLI MENDES ABUCHAIM (218.785.648-89), R\$1.389,94; GRACIETE MARIA DE OLIVEIRA (594.589.416-87), R\$273.000,00; GRASIANE HULLEN BUENO (018.403.350-09), R\$14.807,88; GRASIANE HULLEN BUENO (018.403.350-09), R\$7.302,06; GRASIELLE CASTRO COELHO (256.223.448-08), R\$21.766,89; GRAZIANE ROSA DOS SANTOS (110.209.236-36), R\$10.232,62; GRAZIELA ALVES DA SILVA FERNAN (276.928.318-90), R\$3.612,19; GRAZIELA BECK PORTO (993.412.040-20), R\$54.560,68; GRAZIELA CRISTINA COLLETTI (250.977.748-33), R\$8.451,11; GRAZIELA OSTE GRAZIANO CREMONEZI (218.219.798-26), R\$237.176,48; GRAZIELA PRETTO LUCCA (022.091.910-09), R\$4.830,87; GRAZIELA ZIM (739.131.890-68), R\$12.933,52; GRAZIELA ZUCOLOTO SILVA GAZZO (306.315.498-97), R\$5.446,41; GRAZIELE APARECIDA S DA SILVA (380.717.268-85), R\$8.951,63; GRAZIELE BORTOLOZZO CABRAL (403.510.478-75), R\$14.456,64; GRAZIELE RAMOS DE ARAUJO (441.946.878-50), R\$12.233,32; GRAZIELE RAMOS DE ARAUJO (441.946.878-50), R\$92,00; GRAZIELLE BARBOSA HERRERA (342.598.198-60), R\$2.309,02; GRAZIELLE COSTA AGUIAR (090.342.736-28), R\$616,00; GRAZIELLE DE SOUSA LIMA (494.070.268-50), R\$1.004,63; GRAZIELLE DE SOUZA PAIAO (359.128.678-89), R\$5.391,70; GRAZIELLE RIBEIRO NOVAES (045.677.356-84), R\$736,00; GRAZIELLE TROVO BELO (375.772.228-01), R\$25.989,79; GRAZIELY STIVALETTI VALERIO (387.783.498-18), R\$7.274,78; GREICE DE BEM NORO (936.365.040-53), R\$2.353,40; GUANIS DE BARROS VILELA JUNIOR (068.897.158-02), R\$61.926,30; GUILHERME ADAM ZAMBALDE (094.089.396-70), R\$843,32; GUILHERME ALEIXO REINATO (331.497.938-07), R\$25.505,84; GUILHERME ALVES D DE OLIVEIRA (360.051.078-95), R\$460,00; GUILHERME AUGUSTO SOARES DE CASTRO (027.476.256-05), R\$15.761,89; GUILHERME BALDIN ARAUJO (457.963.798-44), R\$760,00; GUILHERME BASTOS (155.974.466-90), R\$2.926,59; GUILHERME BERCELLI N SOARES (550.490.678-47), R\$210,00; GUILHERME BEZERRA SEVERINO (461.709.038-05), R\$2.108,75; GUILHERME BRAVO ALVES (277.912.748-17), R\$92.507,97; GUILHERME BRIDI (004.434.800-28), R\$19.999,97; GUILHERME CAETANO SOALLEIRO (456.651.978-31), R\$210,00; GUILHERME CALDEIRA PIMENTA (437.968.148-32), R\$332,00; GUILHERME CAMPOS DA CUNHA (431.191.218-86), R\$653,36; GUILHERME CARDOSO SOARES (129.957.726-16), R\$825,00; GUILHERME CASTELLI DOS SANTOS (022.758.930-08),

R\$84,00; GUILHERME CHARME PRESTES (857.790.320-68), R\$9.941,48; GUILHERME CHARME PRESTES (857.790.320-68), R\$12.493,60; GUILHERME COMELLI TAVARES (430.728.928-57), R\$568,82; GUILHERME CORIM COSTA (868.149.660-34), R\$6.377,08; GUILHERME COSTA DA SILVA (451.343.538-08), R\$7.053,56; GUILHERME DA ROCHA ZAMBRANO (918.962.740-72), R\$627,44; GUILHERME DA SILVA DOS SANTOS (005.050.440-13), R\$19.346,40; GUILHERME DE BRITO NOBRE (444.436.978-70), R\$786,00; GUILHERME DE JESUS NASCIMENTO (114.533.696-51), R\$1.745,00; GUILHERME ESSVEIN DE ALMEIDA (434.671.300-97), R\$59.939,13; GUILHERME FERNANDO MOLINA AMBR (337.725.318-14), R\$160,00; GUILHERME FLORES HERINGER (032.996.900-51), R\$863,00; GUILHERME FLYNN PACIORNIK (295.176.318-20), R\$14.974,74; GUILHERME GUTERRES DUARTE (035.862.590-42), R\$1.244,84; GUILHERME KRETLI SILVA (082.050.076-32), R\$568,33; GUILHERME MADEIRA MARTINS (078.843.056-40), R\$173.882,60; GUILHERME MENDES BARRETO (158.302.957-50), R\$3.716,48; GUILHERME OLIVEIRA RODRIGUES (399.012.758-65), R\$7.833,89; GUILHERME OSTERKAMP (804.535.970-68), R\$10.630,98; GUILHERME OTIAI (050.408.078-48), R\$8.606,60; GUILHERME PAZ DA SILVA (018.524.820-95), R\$22.000,00; GUILHERME PEREIRA MENEZES (853.472.560-87), R\$6.010,91; GUILHERME PEREIRA MENEZES (853.472.560-87), R\$1.494,25; GUILHERME POSSIGNOLLO ROSA (415.681.128-07), R\$31.210,58; GUILHERME PROFETA ROCHA (114.701.716-60), R\$861,67; GUILHERME RICCI (447.847.548-22), R\$1.132,00; GUILHERME RIOITI VASQUES (394.432.078-69), R\$20.527,84; GUILHERME ROBERTO ANDRADE LIMA (073.467.728-65), R\$21.887,00; GUILHERME ROCHA DE CARVALHO (362.318.058-08), R\$51.226,06; GUILHERME SANT ANNA PALACIO (450.377.788-24), R\$1.173,37; GUILHERME SANTOS ANDRADE (434.356.668-46), R\$824,00; GUILHERME SARAIVA BRANDÃO (070.010.976-59), R\$21.335,36; GUILHERME SILVA DE S GUILHERME (236.313.608-00), R\$1.034,00; GUILHERME TERRA (031.271.700-84), R\$3.113,67; GUILHERME V BENVENUTTI (311.735.738-60), R\$2.382,59; GUILHERME VINSEIRO MARTINS (068.057.166-32), R\$4.322,10; GUILHERME WIENANDTS ALMINHANA (006.980.650-00), R\$61.498,04; GUILHERME WIENANDTS ALMINHANA (006.980.650-00), R\$225.024,33; GUILHERMINA DA SILVA CAMILO (440.271.500-82), R\$21.055,88; GUSTAVO ARAUJO SILVA (449.798.538-54), R\$7.553,20; GUSTAVO BATISTAO (388.226.718-64), R\$3.807,82; GUSTAVO BELUCO FERNANDES (091.272.556-70), R\$1.871,10; GUSTAVO BERNARDI ZUCCO (088.265.119-69), R\$1.350,00; GUSTAVO BORELLA ROSA (037.694.870-10), R\$9.964,85; GUSTAVO BRITO DE JESUS (506.617.618-78), R\$210,00; GUSTAVO BRUNO SATO MIACIRO (455.407.048-43), R\$181,73; GUSTAVO CARVALHO MARCELINO (131.048.956-43), R\$975,00; GUSTAVO COTOMACCI (257.442.868-45), R\$48.207,41; GUSTAVO COTOMACCI (257.442.868-45), R\$305,52; GUSTAVO DA PAZ GASPAROTTO (034.428.030-63), R\$1.525,75; GUSTAVO DO NASCIMENTO CALVET (072.411.077-13), R\$1.995,71; GUSTAVO FERNANDES DE CARVALHO (151.783.278-02), R\$18.962,95; GUSTAVO FERNANDES DE CARVALHO (151.783.278-02), R\$35.087,05; GUSTAVO FERRAZ ADAMI (427.566.978-93), R\$580,00; GUSTAVO GARCEZ SANTOS PINTO (445.686.688-83), R\$350,00; GUSTAVO GARCIA MARTINS (042.836.030-07), R\$4.970,55; GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA (286.304.888-08), R\$86.852,02; GUSTAVO HENRIQUE MATSUDA (408.066.038-36), R\$8.601,25; GUSTAVO LIMA FERNANDES (424.412.488-80), R\$56.511,76; GUSTAVO M FILGUEIRAS LACERDA (089.468.006-40), R\$10.567,60; GUSTAVO MENEGHETTI DE CARVALHO (923.283.000-06),

R\$120.186,59; GUSTAVO PERES MULER (757.792.180-72), R\$72.327,90; GUSTAVO PETTER OLIVA (916.198.660-72), R\$85.126,70; GUSTAVO RIBEIRO THOME (406.060.648-00), R\$3.064,09; GUSTAVO RODRIGO SCHIAVON (270.634.258-70), R\$5.948,93; GUSTAVO RUBIOLLE DA SILVA (081.118.596-60), R\$68.437,62; GUSTAVO VIEIRA DE SOUSA (396.124.708-04), R\$81.191,84; GUSTAVO VOLPI (434.392.718-03), R\$882,67; GUTEMBERG RODRIGUES OLIVEIRA (049.379.726-26), R\$4.988,31; HADASSA ELOA R BAPTISTA (052.983.876-16), R\$12.226,64; HADASSA MUNHOZ CLEMENTE (496.785.448-65), R\$821,34; HAGNES PRISCILA PAULINO SILVA (023.200.566-45), R\$4.177,90; HAIDI ELISE GEORG ROSING (664.412.000-82), R\$27.039,73; HAIDI ELISE GEORG ROSING (664.412.000-82), R\$8.111,34; HALISANTE DOS ANJOS VIEIRA NETO (051.790.317-29), R\$10.846,57; HAMILTON FERNANDES DOS SANTOS (195.268.938-40), R\$7.055,59; HAMILTON MACARINI (083.236.398-76), R\$3.646,37; HANAÍ CARIN DE FREITAS BRITES (260.137.498-50), R\$13.076,03; HARIANE MACHADO MARMITT (671.358.540-04), R\$55.643,06; HARRISON LUIZ ALMEIDA CARVALHO (127.260.308-31), R\$13.216,06; HAYANE DO NASCIMENTO PEREIRA (476.853.218-74), R\$2.265,84; HEDYLENE AMARAL SANTOS (996.447.116-53), R\$199,06; HEGLI SERPA KOVACIC (182.818.108-07), R\$13.465,30; HEIDI AMARAL BEDUSCHI (049.269.038-30), R\$220.338,47; HEIDY VARGAS SILVA (126.276.278-21), R\$130.000,00; HEITOR FERNANDES VIEGAS (970.263.790-20), R\$53.333,36; HEITOR KULIG BRANCO (364.633.368-58), R\$20.852,47; HELAINE CRISTINE VIANNA BARBOS (004.027.086-60), R\$46.997,41; HELDER BARRA DE MOURA (966.507.966-20), R\$8.712,81; HELEN FURTADO DA SILVA (043.091.856-90), R\$11.772,28; HELEN GARCIA ALVES DA COSTA (246.806.888-23), R\$1.096,20; HELEN VENTURA FLORES (836.246.940-49), R\$6.691,31; HELENA ALVES DE MORAES (091.735.228-99), R\$12.151,86; HELENA APARECIDA DO NASCIMENTO (072.622.698-01), R\$4.295,49; HELENA IOCHIE IAMAMOTO ORSI (020.643.688-25), R\$125.620,00; HELENA LOURENCO MOYSES SUNELAITIS (139.300.078-94), R\$874,53; HELENA PAIS JASIULONIS (430.934.278-78), R\$1.865,09; HELENA TORTORELLI DA SILVA (436.368.768-13), R\$504,00; HELENICE PINTO PAES (053.120.138-46), R\$6.452,82; HELENO WILIAM ANDRES FILHO (108.339.326-08), R\$727,50; HELERSON ALVES NOGUEIRA (117.611.628-29), R\$59.936,78; HELIA M MORISSON NEGRINI (292.786.308-37), R\$2.111,00; HELIDA LUCIA PAULINI THOMAZINI (139.938.558-50), R\$1.062,00; HELINE MELO DE SOUZA (010.593.330-90), R\$21.091,79; HELIO BOARETTO JUNIOR (964.306.998-20), R\$281.206,83; HELIO CORDEIRO CAMPOS (733.967.377-68), R\$15.500,00; HELLEN CAROLINE A SCALCOM (857.918.300-68), R\$2.527,50; HELLEN FLORIANO DE ABREU COSTA (346.012.328-13), R\$5.155,82; HELLIJHON HENRIQUE DE OLIVEIRA (083.219.916-88), R\$8.317,83; HELMUT RENDERS (516.869.532-91), R\$85.809,46; HELOISA DA COSTA MOURA (114.584.016-77), R\$983,80; HELOISA DE SOUSA (337.037.348-33), R\$396,67; HELOISA DE SOUZA CAMARGO (420.503.458-01), R\$270,66; HELOISA FERREIRA DE SENA (445.393.828-45), R\$10.866,04; HELOISA HELENA CHAVES CARVALHO (210.509.960-20), R\$137.836,92; HELOISA HELENA CHAVES CARVALHO (210.509.960-20), R\$547.431,40; HELOISA HELENA CONGALINON (341.204.167-04), R\$26.309,99; HELOISA HELENA D OLIV R BIDOIA (962.478.276-87), R\$9.646,34; HELOISA HELENA SANTOS OLIVEIRA (081.606.798-82), R\$8.680,72; HELOISA KERR EUZEBIO (435.303.048-59), R\$6.761,30; HELOISA PEDROSO VALENDORF (041.146.730-16), R\$750,00; HELOISA PEDROSO VALENDORF (041.146.730-16), R\$1.483,33; HEMETERIA BARBOSA COSTA (122.337.626-57), R\$1.390,67;

HENRIQUE BEDETTI B MAYRINK (099.358.996-08), R\$32.489,64; HENRIQUE BITTANCOURT GOUVEIA (329.766.948-93), R\$1.841,33; HENRIQUE CARVALHO DA SILVA (502.070.348-69), R\$11.043,01; HENRIQUE DE SOUZA GOULART (086.501.259-80), R\$1.894,34; HENRIQUE DUMMER GULEA (033.475.900-58), R\$1.416,17; HENRIQUE GONCALES MOREIRA (362.024.148-12), R\$50.000,00; HENRIQUE INFANTE VICENTE (436.579.538-41), R\$9.056,86; HENRIQUE INFANTE VICENTE (436.579.538-41), R\$2.295,94; HENRIQUE NUNES E SILVA (038.008.740-59), R\$7.052,50; HENRIQUE ORNELLAS DE OLIVEIRA (065.944.396-18), R\$1.992,82; HENRIQUE RIBEIRO BARBOSA (136.752.486-58), R\$873,00; HENRIQUE SCHWANCK SARAIVA (030.946.060-32), R\$3.091,75; HENRIQUE VUTANO DOS SANTOS (407.351.008-88), R\$1.783,67; HENTONY MURILO SANTOS DA CRUZ (439.122.178-07), R\$3.000,00; HERBERT SOUZA DA FONSECA (337.236.208-09), R\$12.091,39; HERCULES DE ANDRADE ARAUJO (002.528.697-88), R\$2.827,68; HERIBALDO G DE SOUZA JUNIOR (245.920.718-24), R\$9.707,75; HERMES PEREIRA DOS SANTOS (686.859.126-87), R\$1.416,58; HERMINIO RODRIGUES CAMPOS JR (904.585.910-68), R\$6.828,13; HERNANDES RODRIGUES DA SILVA (111.107.988-90), R\$7.038,35; HEROM VARGAS SILVA (073.205.508-30), R\$124.981,89; HEVANDRO DOMINGUES OLIVEIRA FURTADO (016.570.830-12), R\$4.180,46; HEVENY DAS DORES DOMINGOS PASSOS DE ANDRADE (068.004.526-02), R\$8.409,69; HEVERTON DE ABREU MOREIRA (266.765.588-58), R\$23.837,51; HIGOR DOERL (121.117.236-81), R\$2.649,76; HIGOR ENGEL GREGGIO (421.435.138-01), R\$3.027,96; HIGOR TOLEDO JOY (105.333.366-86), R\$577,50; HILDA ROSA CAPELAO AVOGLIA (050.721.168-59), R\$108.482,21; HILTON OLIVEIRA DOS SANTOS (087.388.778-64), R\$6.434,14; HINDIANARA OLIVEIRA DA SILVA (459.107.468-47), R\$1.913,10; HIULLA TOLEDO JOY (105.333.356-04), R\$900,00; HONÓRIO ADVOGADOS ASSOCIADOS (59992.290.001-03), R\$25.800,00; HOSANA BARBOSA MAZZOCO SANTOS (331.909.038-08), R\$900,00; HUDSON ANDRADE DOS SANTOS (452.203.106-82), R\$62.007,80; HUDSON DIMAZ DE BARROS (099.285.448-24), R\$673,11; HUGO FONSECA ALONSO JUNIOR (087.114.637-16), R\$28.730,46; HUGO GONCALVES DE FREITAS (125.862.787-63), R\$1.311,08; HUGO LEONARDO MACHADO VIEIRA D (092.940.767-92), R\$5.944,06; HUGO MONDUZZI SILVA (046.490.916-32), R\$1.876,36; HUGO OSVALDO (284.912.478-82), R\$47.097,60; HULLY FERNANDA MARTINS (430.948.018-70), R\$94,00; HUMBERTO DIMAS BARACHO TOZI (339.764.648-05), R\$5.663,30; HUMBERTO J RAGNEL DOS SANTOS (089.939.307-16), R\$5.980,35; HUMBERTO LUIZ DE OLIVEIRA DALPRA (060.580.996-84), R\$23.722,01; HUMBERTO RIBEIRO GONCALVES (434.360.828-05), R\$7.198,94; HYGINO CANHADAS BELLI (281.540.628-44), R\$31.296,07; HÉLIO GONZAGA DA SILVA (165.887.668-74), R\$51.139,28; IAGO MARTINS CARNEIRO (468.797.778-21), R\$924,00; IAN MASSUMI CARNEIRO OGAWA (858.193.100-63), R\$877,17; IANCA ESTEVAO (040.029.140-11), R\$658,33; IARA CRISTINA DE ANDRADE COSTA (067.782.568-42), R\$3.120,04; IARA DE LIMA FREITAS (028.686.080-51), R\$891,67; IASMIN GIMENES SABBANELLI (422.991.488-17), R\$1.168,63; IBRAHIM REDA EL HAYEK (047.483.558-83), R\$24.796,48; IBRAHIM REDA EL HAYEK (047.483.558-83), R\$69.401,30; ICARO MATOS FROTA (450.126.148-01), R\$594,00; IDAILTON CRISTIAN BATISTA AMAR (038.180.466-62), R\$4.415,28; IDAYANA SOUZA DE FATIMA (380.029.158-44), R\$13.256,64; IDEIFLE DA SILVA JUNIOR (902.848.360-87), R\$2.980,37; IDEMARCOS LUCIANO DE SOUSA (216.260.988-67), R\$5.517,59; IDICO LUIZ PELLEGRINOTTI (716.368.978-00), R\$124.145,51; IGO DO NASCIMENTO

LOPES (366.874.538-23), R\$10.658,17; IGOR AMARAL RIGOTTI (437.523.328-16), R\$604,00; IGOR BALDISSERA BONFANTI (036.332.810-61), R\$2.085,00; IGOR BARBIERI CORDEIRO (303.751.968-11), R\$1.534,09; IGOR CORONADO BARROS (438.753.818-07), R\$450,00; IGOR CORREA BITENCOURTE (859.638.440-53), R\$3.756,04; IGOR DA CUNHA PEREIRA (432.485.638-93), R\$1.586,73; IGOR FILIPE SOARES DA SILVA (346.093.988-50), R\$8.971,16; IGOR L. S. DE ALMEIDA (092.352.596-30), R\$1.516,93; IGOR MACHADO DA SILVA (034.248.480-00), R\$7.877,84; IGOR MOREIRA BARBOSA (399.045.458-71), R\$5.809,01; IGOR MOREIRA DA SILVA ANDRADE (050.880.450-77), R\$1.800,00; IGOR MOREIRA DA SILVA ANDRADE (050.880.450-77), R\$1.330,00; IGOR MOURA DE OLIVEIRA (102.887.826-58), R\$825,00; IGOR OLIVEIRA NEVES (470.546.048-06), R\$1.250,00; IGOR PLACIDO DE SA OLIVEIRA (096.851.127-97), R\$1.181,40; ILANA DOS SANTOS XAVIER (868.494.170-53), R\$2.024,83; ILDEVANIA DE SOUZA BARRETO (029.933.165-24), R\$11.980,73; ILIANE COLPO (968.874.510-34), R\$3.933,14; ILSA MARTINS GONCALVES (108.897.476-79), R\$1.219,17; ILSON ALVES DE OLIVEIRA (878.619.097-00), R\$41.056,79; INAJARA VARGAS RAMOS (491.624.380-34), R\$7.790,02; INARAI PACHECO MIGUEL (456.307.798-42), R\$611,20; INAYARA PALMEIRA DE FIGUEIREDO (381.637.758-07), R\$2.329,26; INDAIA MARA SANTIAGO (107.193.106-79), R\$816,00; INGOBERT RAMOS BERNICKER (372.697.800-30), R\$16.519,81; INGRID ALVES DA SILVA (229.481.978-05), R\$38.889,89; INGRID CELIDONIO NOGUEIRA (431.053.738-37), R\$324,00; INGRID CINQUETTI (403.504.588-80), R\$7.479,18; INGRID COSTA PEREIRA (400.537.498-04), R\$3.831,81; INGRID DA SILVA PEREIRA (136.635.226-28), R\$1.050,00; INGRID DAVID GOVATTO (339.680.678-60), R\$19.729,73; INGRID ESPINDOLA COUTO PINHO (339.160.058-63), R\$456,33; INGRID ESTEFANE DA SILVA DIAS (044.311.450-10), R\$1.155,27; INGRID GERALDES MIRANDA (361.417.598-74), R\$9.403,85; INGRID KELLY SILVA MAURICIO (515.570.858-38), R\$1.139,36; INGRID LORRANE DIAS SANTOS (122.477.426-45), R\$30.028,01; INGRID MARQUES MAGRINI (041.570.610-63), R\$934,52; INGRID MARTINS (126.239.076-17), R\$751,67; INGRID MICHELLE F. DE SOUZA (109.463.096-98), R\$1.100,00; INGRID REGINA FREITAS DE OLIVEIRA (119.033.574-38), R\$6.602,70; INGRID ROCIO IRRENO PALOMO (238.555.498-42), R\$18.388,83; INGRID VITORIA SANTIAGO (441.635.578-57), R\$1.985,51; INGRIDE DIAS BASÍLIO (132.325.916-39), R\$293,33; IOLANDA MARIA LEAL BARBOSA (448.820.298-55), R\$255,90; IOMAR OSORIO DOS SANTOS (359.634.298-89), R\$3.150,79; IONARA OLIVEIRA DA SILVA (309.714.948-19), R\$1.037,59; IONE BRANDAO VIANA (091.570.038-74), R\$20.000,00; IONE DA SILVA (382.940.019-53), R\$22.496,26; IONICE MARIA PEREIRA DE SOUZA (055.773.926-83), R\$2.472,81; IRACEMA DE OLIVEIRA PINHEIRO (304.042.152-20), R\$25.996,50; IRAIDES KATIA SILVA DOS SANTOS (471.389.038-39), R\$794,00; IRENE DA SILVA VIANA (027.011.525-00), R\$25.610,71; IRENE DANICHI PINAFFI RIGOBELLO DA ROCHA (769.055.868-20), R\$647,10; IRENE MONTEIRO BELLO (272.629.198-81), R\$13.281,50; IRENE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA (373.414.588-01), R\$389,44; IRENILDES PAULINO NASCIMENTO (077.143.986-55), R\$1.005,69; IRIA MARISA GEVARTOSKY (049.389.408-09), R\$236.976,31; IRINEA ALMEIDA DE MELO (051.339.557-15), R\$7.579,69; ISAAC JESUS DA SILVA (336.129.178-03), R\$17.116,08; ISAAC JESUS DA SILVA (336.129.178-03), R\$60.999,06; ISAAC YURE DO NASCIMENTO (502.391.918-89), R\$4.121,16; ISABEL APARECIDA PORTE (104.759.138-33), R\$6.729,16; ISABEL CANALONGA QUEIROZ (434.522.958-85), R\$11.372,88; ISABEL CRISTINA DA

COSTA SOUSA (182.832.058-70), R\$53.340,22; ISABEL CRISTINA DA SILVA AZEREDO (995.217.680-53), R\$152.251,31; ISABEL CRISTINA DA SILVA AZEREDO (995.217.680-53), R\$634.055,24; ISABEL CRISTINA DA SILVA NETTO (119.684.318-02), R\$68.292,23; ISABEL CRISTINA NEVES GOMES (762.439.400-63), R\$34.931,19; ISABEL CRISTINA NEVES GOMES (762.439.400-63), R\$8.983,66; ISABEL CRISTINA PEREGRINA VASC (458.185.760-00), R\$14.046,11; ISABEL CRISTINA PEREGRINA VASC (458.185.760-00), R\$1.942,12; ISABEL CRISTINA ROSSITER ARAUJO CARDOSO (129.242.104-53), R\$339.587,83; ISABELA DA SILVA FREIRE (107.617.984-39), R\$682,67; ISABELA DE FATIMA QUAQUIO (096.294.576-52), R\$810,00; ISABELA DE FREITAS MUNIZ (387.328.458-80), R\$11.856,90; ISABELA DE MATOS ALVES MENDONCA LUQUINI (055.525.146-29), R\$556,74; ISABELA DE OLIVEIRA CYBORRA (223.699.038-30), R\$11.078,93; ISABELA DIAS COUTINHO (404.583.588-19), R\$5.068,96; ISABELA DUTRA CORREA DA SILVA (012.258.450-33), R\$45.498,18; ISABELA DUTRA CORREA DA SILVA (012.258.450-33), R\$5.984,63; ISABELA LAMBERTI CIRELLO (439.861.398-69), R\$45.165,55; ISABELA MARILIA SOARES (130.657.926-05), R\$10.203,35; ISABELA OLIVEIRA DE ARAUJO LIM (144.017.807-01), R\$441,00; ISABELA PEREIRA ZARONI (117.061.227-05), R\$3.058,27; ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA (251.989.888-71), R\$196.749,57; ISABELE LEAL DA ROCHA MONTEIRO (393.447.748-89), R\$28.239,58; ISABELE LEAL DA ROCHA MONTEIRO (393.447.748-89), R\$52.679,70; ISABELL PEREIRA FERNANDES (229.757.658-78), R\$2.980,16; ISABELLA BAGO BONELLI (123.249.526-37), R\$1.446,67; ISABELLA COLLA ESTEVES (449.824.518-00), R\$760,00; ISABELLA CRISTINA SANTOS (125.404.086-21), R\$6.118,85; ISABELLA DOS SANTOS G SEVERO (856.718.000-72), R\$750,11; ISABELLA FERREIRA PASQUALIN (498.599.908-32), R\$320,00; ISABELLA LORRAYNE SILVA (111.650.456-13), R\$1.054,66; ISABELLA LUISA DE CASTRO (091.847.686-06), R\$578,67; ISABELLA MARQUES PEREIRA RAHME (079.457.166-28), R\$36.301,43; ISABELLA MATHEUS (340.005.568-94), R\$3.091,14; ISABELLA RAMALHO RIBEIRO DE AR (358.902.038-51), R\$2.045,96; ISABELLA ROCHA DA SILVA (498.337.498-10), R\$14.249,73; ISABELLA TREPICHE SCHIAVINATO (468.861.838-77), R\$1.860,00; ISABELLE BARBOSA DE FREITAS (103.454.294-00), R\$8.473,00; ISABELLE CAMARGO DE O ANDRADE (484.440.858-55), R\$717,26; ISAC DOS SANTOS DA SILVA (030.386.360-96), R\$4.503,14; ISADORA BARBOZA DE MOURA (700.110.656-99), R\$817,50; ISADORA CECATO MARTINS (430.796.678-32), R\$11.871,17; ISADORA FERREIRA DA COSTA LIMA (015.377.050-32), R\$5.683,56; ISADORA FORGIARINI BALEM (021.453.720-08), R\$2.558,79; ISADORA GONCALVES GARCIA (442.342.578-50), R\$9.469,07; ISADORA GONCALVES GARCIA (442.342.578-50), R\$644,00; ISADORA SAIDLER VIEIRA (120.647.866-78), R\$667,50; ISADORA SCHMITT CACCIA (004.049.710-08), R\$10.716,81; ISALTINO MARCELO CONCEIÇÃO (092.894.308-93), R\$248.454,26; ISALY DE CAMARGO RUBIN (628.143.706-34), R\$16.599,54; ISAURA BARBOSA DE OLIVEIRA LANZA (040.491.886-78), R\$67.707,37; ISIS DE ASSIS RIBEIRO (058.162.247-27), R\$25.100,51; ISIS DE ASSIS RIBEIRO (058.162.247-27), R\$2.337,47; ISMAEL APARECIDO MOREIRA (075.051.158-39), R\$4.912,68; ISMAEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE (009.399.013-82), R\$12.436,57; ISMAEL COSTA DIAS (118.050.508-50), R\$62.510,57; ISMAEL FLORES GOULART (836.450.710-91), R\$1.604,75; ISMAEL FORTE VALENTIN (042.156.848-89), R\$67.183,38; ISMAR MARTINS CORREIA (949.428.204-30), R\$18.259,63; ISRAEL DE SOUZA TERRONI (219.489.268-06), R\$5.231,61; ISRAEL LIPPE MENEZES BUMAJNY (314.403.148-88), R\$97.311,16; ISRAEL

MENDES SARAIVA (710.755.000-44), R\$38.512,12; ISRAEL ZOLA NUNES (419.250.908-33), R\$421,60; ITACIR BIFF (035.256.660-47), R\$196,54; ITALA GEISA LIMA SILVA (383.456.218-13), R\$3.646,36; ITALO ROBERTO FUHRMANN E SOUZA (011.184.150-00), R\$19.988,21; ITAMAR DOS SANTOS TIGRE (909.502.405-91), R\$9.052,32; ITAMAR ROBERTO SANCHES (360.333.118-41), R\$6.000,61; ITAMAR VIEIRA DE SOUSA (057.034.063-23), R\$9.295,58; ITAMAR WOLKER (397.332.620-72), R\$11.904,61; IUBERI CARSON ZWETSCH (539.481.060-53), R\$10.880,14; IURI ALVES DA SILVA (011.380.820-82), R\$910,42; IURI GONCALVES MOLEIRINHO (302.349.128-39), R\$27.973,09; IURLE SAIDE GOMES DA SILVA (316.913.608-99), R\$14.300,00; IVA DIAS DA COSTA GALDINO (553.571.134-91), R\$11.997,79; IVAN APARECIDO DE FARIA (028.912.778-56), R\$3.083,36; IVAN CAIXETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (32.165.705/0001-55), R\$624.000,00; IVAN CARLOS CAIXETA (198.606.686-04), R\$37.129,99; IVAN JOSE MORETTI (062.876.718-82), R\$153.559,79; IVAN PAGANOTTI (307.718.408-70), R\$23.279,36; IVAN SOARES FREIRE (300.626.278-64), R\$10.871,27; IVAN SOUZA MARQUES (352.226.798-29), R\$3.609,87; IVANA MARIA LAMBERTI MIOTTI (402.499.640-15), R\$19.338,72; IVANETE F C DOMINGUES ALMEIDA (041.684.359-03), R\$2.522,29; IVANETE SIQUEIRA DA SILVA (009.502.616-96), R\$26.356,25; IVANIA WAICK DE LEMOS (927.648.780-87), R\$144.710,39; IVANILDA RIBEIRO SANTANA (967.977.545-34), R\$300,00; IVANILDA RIBEIRO SANTANA (967.977.545-34), R\$164,00; IVANILDES CARNEIRO DA SILVA DE SANTANA (309.002.658-92), R\$6.305,70; IVANIR APARECIDA DE S PEGORARO (056.303.608-76), R\$10.935,05; IVENS DE OLIVEIRA (325.062.778-03), R\$46.998,90; IVONE APARECIDA MAGALHAES (171.630.088-64), R\$47.495,13; IVONE DE FATIMA MARIANO PACHECO GARCIA CASTILHON (158.360.818-40), R\$36.208,61; IVONESIO LEITE DE SOUZA (868.944.808-00), R\$226.589,90; IVONETE ALVES DE CARVALHO (371.721.858-11), R\$18.347,76; IVONETE DE FATIMA GERMANO CADAMURO (046.858.258-45), R\$1.382,52; IVONETE FELICIANO SANTOS SILVA (440.654.848-39), R\$1.832,78; IVONETE MARINHO DE BRITO (670.659.610-87), R\$1.903,25; IVONETE SAVINO (952.364.148-49), R\$45.000,00; IZA CLARA DE SOUZA K PANTUSO (112.021.196-46), R\$2.743,88; IZA MARIA APARECIDA BERNARDINO (027.820.088-54), R\$16.764,37; IZA OLIVEIRA HOFF (331.898.658-50), R\$101.325,23; IZABEL BARALDI (048.489.618-07), R\$535.410,33; IZABEL CRISTINA DE MATOS ANDRA (049.088.316-88), R\$36.770,07; IZABEL CRISTINA PETRAGLIA (022.721.788-80), R\$45.518,13; IZABEL PEREZ TAVARES (350.486.158-40), R\$5.234,68; IZABELA C DE QUEIROZ ARAUJO (079.800.416-90), R\$1.465,34; IZABELA GALVAO (082.628.326-80), R\$1.525,75; IZABELA MAIA PERES (090.204.946-19), R\$932,99; IZABELA MARQUES DE OLIVEIRA (697.330.746-91), R\$5.678,16; IZABELA NEVEAZUL S FERREIRA (089.483.206-96), R\$5.521,38; IZABELA PEREIRA RODRIGUES (133.930.966-13), R\$4.152,55; IZABELA VITAL TEIXEIRA (122.309.976-88), R\$4.647,71; IZABELLA GALERA (058.195.589-79), R\$144.364,90; IZABELLA PENNA DE OLIVEIRA (489.555.438-40), R\$100,00; IZABELLA QUEILA ALVES JIMENES (481.331.448-17), R\$1.540,70; IZABELLE CORREA OLIVEIRA (069.269.776-40), R\$26.840,37; IZABELLE MARTINS GONZALEZ (498.959.288-31), R\$30.175,12; IZAIAS ALVES NONATO (042.740.446-02), R\$7.619,50; IZAIAS ROSA DA SILVA (846.640.610-72), R\$7.993,77; IZAIAS ROSA DA SILVA (846.640.610-72), R\$10.559,36; IZAQUE BORGES GUTERRES (004.827.510-70), R\$3.774,47; IZIS MARIA FERREIRA CARIAS (113.581.426-02), R\$1.530,00; JACI RENE COSTA GARCIA (435.543.260-20), R\$11.591,70; JACIELE LIRA DE

CARVALHO (428.408.888-23), R\$1.958,67; JACIELI EVANGELHO FIGUEIREDO (016.105.150-21), R\$19.569,26; JACIELI EVANGELHO FIGUEIREDO (016.105.150-21), R\$6.238,63; JACIMAR FERNANDES TAVARES (083.833.256-06), R\$7.184,93; JACIMARA S.GONÇALVES (101.279.626-46), R\$616,00; JACIRA TERESA TREVISAN (032.747.748-20), R\$4.394,43; JACIRA YASMIN G DA SILVA (364.327.608-79), R\$1.248,06; JACKECELI GOMES DA SILVA (037.323.384-10), R\$1.842,44; JACKELINE ALVES DA SILVA (463.987.268-20), R\$2.998,12; JACKELINE DE SOUZA TOLEDO (035.068.980-60), R\$875,00; JACKSON FERNANDES MACHADO (873.288.010-34), R\$7.113,74; JACKSON FERNANDES MACHADO (873.288.010-34), R\$1.776,44; JACKSON FERNANDES MOREIRA JUNIOR (927.320.546-15), R\$15.428,32; JACQUELINE APARECIDA SILVA LOPES (099.424.926-82), R\$733,25; JACQUELINE BENIZ DA SILVA (465.639.158-17), R\$24.588,63; JACQUELINE DE LIMA BRAGA CARLOS (034.905.976-48), R\$54.062,96; JACQUELINE DE SOUSA SILVA (039.993.506-10), R\$16.043,28; JACQUELINE G. DE CARVALHO (016.112.446-17), R\$4.317,02; JACQUELINE MENEGUEL ALBINO (100.476.638-63), R\$238.867,03; JACQUELINE RODRIGUES CECCHETTO (344.088.768-52), R\$12.336,46; JACQUELINE SCHAUERICH DOS SANTOS (375.904.720-34), R\$5.004,38; JADDE VIEIRA MARCUS (236.549.068-93), R\$332,33; JADE DIAS GULARTE (848.035.920-04), R\$2.748,19; JADE DIAS GULARTE (848.035.920-04), R\$1.180,00; JADSON OLIVEIRA DA SILVA (388.640.291-68), R\$110.225,65; JAILSON JOSE SANTOS (269.851.968-10), R\$5.638,24; JAIME GROSS GARCIA (431.685.310-49), R\$2.318,58; JAIME LEITAO CARNEIRO (124.478.448-67), R\$8.065,32; JAINE DO CARMO SANTOS SILVA (406.336.258-25), R\$5.884,78; JAINE TOMAZI DE MELLO (039.543.080-10), R\$1.486,30; JAIR ANTONIO DE SOUZA (849.435.648-87), R\$63.075,46; JAIR CRISTIANO DE CARVALHO (818.609.518-72), R\$1.357,92; JAIR JOSE DA SILVA JUNIOR (122.042.466-89), R\$259,20; JAIRO ANTONIO DE AGUIAR (133.723.138-01), R\$11.420,93; JAIRO DA ROSA FELIX (485.066.210-20), R\$5.004,45; JAIRO DE ARAUJO (101.236.068-70), R\$348.206,90; JAIRO DE OLIVEIRA GOMES (337.920.200-25), R\$480.277,14; JAIRO CONTIJO MAIA (572.788.906-59), R\$42.801,62; JAIRO RODRIGUES DE MENEZES (688.571.790-87), R\$2.424,77; JAKELINE DUQUE DE MORAES LISBOA (052.455.926-06), R\$26.180,35; JAMERSON LUIZ G MOREIRA (018.196.060-58), R\$4.510,78; JAMES PEDRO NADIN (115.573.698-28), R\$24.581,80; JAMES REAVES FARRIS (196.051.398-20), R\$6.806,85; JAMILE DE OLIVEIRA MARTINS (012.763.640-40), R\$1.932,55; JAMILE SILVA RICCI (370.455.918-02), R\$10.430,92; JAMILLE AYALA COSSIO DA SILVA (008.551.730-50), R\$650,83; JANAINA APARECIDA JOAQUIM DE OLIVEIRA (289.962.508-05), R\$11.488,40; JANAINA CASTRO NUNEZ CARVALHO (000.426.520-30), R\$15.935,48; JANAINA CONFORTI SANTOS SOUZA (103.850.657-36), R\$10.822,71; JANAINA CRISTINA ALVES SOUZA (400.385.528-09), R\$6.102,43; JANAINA DA COSTA ALOS MACHADO (975.463.800-49), R\$5.807,55; JANAINA DA FONSECA CORREA (044.591.886-19), R\$1.837,50; JANAINA DA SILVA LIMA (490.283.828-10), R\$7.455,19; JANAINA DE AQUINO QUEIROGA (077.174.846-92), R\$11.437,98; JANAINA DE LIMA ARAUJO (272.343.598-93), R\$7.655,48; JANAINA DOS SANTOS (650.010.600-87), R\$22.210,53; JANAINA F SOLERNO ZANELA (386.744.448-06), R\$780,00; JANAINA LEITE DE SOUZA (432.957.288-52), R\$17.153,93; JANAINA LILIAN SOUZA FERREIRA LEME (375.435.858-80), R\$3.930,30; JANAINA MAGALHAES FRAGOSO (976.734.806-97), R\$3.277,24; JANAINA MAGNUS CARDOSO (026.602.400-94), R\$7.411,81; JANAINA MAURIELI SILVA KELLY (265.824.008-27), R\$10.832,32; JANAINA PEREIRA

VENTURA SANTOS (308.972.798-67), R\$3.645,86; JANAINA RODRIGUES ROCHA (424.369.788-40), R\$450,40; JANAINA SARA LAWALL (004.623.126-90), R\$1.742,63; JANAINA SILVA LOPES (394.545.948-69), R\$16.915,68; JANAINA SOUSA CAMPOS ALVARENGA (910.545.916-87), R\$8.147,56; JANAINE CUNHA POLESE (010.563.741-60), R\$5.113,62; JANAINE LEAL OLEGARIO (017.344.190-40), R\$1.176,70; JANAÍNA DE ALMEIDA C MUSSOLINI (345.384.268-57), R\$2.390,05; JANAÍNA MARQUES LOPES (294.926.428-08), R\$85.586,89; JANDIRA CORTES DA SILVA (536.985.255-34), R\$2.957,15; JANDIRA FERREIRA DA SILVA (531.110.104-06), R\$64.590,16; JANE DE OLIVEIRA (043.779.776-79), R\$886,67; JANE FATIMA DE OLIVEIRA FREITA (785.259.696-72), R\$119.868,83; JANE FATIMA DE OLIVEIRA FREITA (785.259.696-72), R\$207.457,75; JANE FISCHER BARROS (795.464.127-91), R\$41.772,95; JANE FURER (296.171.110-04), R\$22.638,46; JANE GARAVATTI (382.857.978-72), R\$3.298,91; JANEAL FALCAO DOS SANTOS MENDONCA (050.079.538-06), R\$10.654,22; JANES MARIA DE OLIVEIRA NEVES (699.120.766-72), R\$8.093,79; JANETE BASSO VARGAS (953.973.610-20), R\$2.652,17; JANETE CRISTINA RODRIGUES (131.597.648-00), R\$5.737,40; JANETE FERNANDES OLIVEIRA (077.071.026-30), R\$1.299,47; JANETE PACHECO KUBIAKI (584.045.030-87), R\$31.411,79; JANINE ARAUJO VIEIRA (035.149.310-70), R\$4.129,28; JANINE PESTANA MAIO (281.139.328-52), R\$6.724,08; JANINE SANTANA GAMBA (020.515.380-18), R\$1.702,50; JANINY KARLA ALMEIDA (009.717.557-95), R\$43.728,13; JANISE NOVAIS SANTANA (055.780.637-21), R\$1.859,81; JANIZI COSTA PASSOS PARIZOTTO (340.031.758-67), R\$15.098,74; JANUACOELLI NATHALY GOMES (123.873.436-70), R\$568,33; JAQUELINE ALMEIDA GUIMARAES BA (950.024.216-87), R\$37.326,10; JAQUELINE ANTONELLO BARCELLOS (450.411.720-72), R\$9.990,25; JAQUELINE APARECIDA ROTTA JAYME (190.288.128-14), R\$32.156,57; JAQUELINE APARECIDA SERIGATTO GERALDI (145.864.348-48), R\$96.000,00; JAQUELINE CAVALHEIRO RODRIGUES (600.701.960-87), R\$28.359,45; JAQUELINE DA SILVA ANTÃO (369.046.798-59), R\$873,34; JAQUELINE DA SILVA BOENAVIDES (036.367.310-50), R\$8.177,13; JAQUELINE DE ALMEIDA VALENTE (846.503.380-34), R\$1.108,67; JAQUELINE DE OLIVEIRA CUNHA (268.674.168-61), R\$12.135,45; JAQUELINE EVELIN SOUZA SILVA (446.886.438-96), R\$614,00; JAQUELINE FERNANDES DA ROSA (021.668.860-43), R\$2.739,12; JAQUELINE LOURENCO BARRETO (474.932.670-49), R\$61.896,37; JAQUELINE M C CASTELLANI (224.929.428-30), R\$26.618,11; JAQUELINE MARQUES RODRIGUES (352.969.898-99), R\$15.000,00; JAQUELINE MELLO MARQUES DA CRU (010.838.150-16), R\$4.271,17; JAQUELINE MENDES PRADO CAMPOS (041.526.100-77), R\$2.212,50; JAQUELINE SANTIAGO O BORGES (316.283.518-61), R\$19.505,07; JARBAS ELISANDRO C LIMA (680.270.600-87), R\$3.245,21; JARBAS JESUS DA ROSA FAGUNDES (475.951.830-49), R\$90.560,95; JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS (082.757.678-14), R\$120.209,57; JARDEL ALMEIDA PIMENTEL (037.725.090-29), R\$839,59; JARDEL MARQUES DE MELLO (026.077.870-25), R\$560,76; JASMINE KARINE DOS SANTOS (700.472.266-09), R\$949,39; JAYNARA FERREIRA DIAS (407.307.508-09), R\$1.742,60; JEAM VICTHOR MORAES ANDRADE (856.059.480-91), R\$855,67; JEAN CARLO ALMEIDA SANTOS (474.650.728-75), R\$16.342,79; JEAN CARLOS DA SILVA SANTOS (093.819.676-60), R\$10.588,65; JEAN CARLOS DUARTE BARBOSA (849.419.870-04), R\$650,83; JEAN CARLOS OLIVEIRA SEIDLER (005.538.150-24), R\$26.274,76; JEAN DE BRITO BELLINE (149.226.168-88), R\$141.650,13; JEAN FLAVIO ARAUJO DE AZEVEDO (299.278.688-80), R\$4.624,28; JEAN FRANCISCO DE ANDRADE

SANTOS (330.350.908-58), R\$1.355,91; JEAN MAUHS (625.464.650-15), R\$51.299,20; JEAN PIER VASCONCELLOS ESQUIA (420.457.030-53), R\$600,02; JEAN PIERRE CHAGAS AVILA (569.673.900-82), R\$22.792,30; JEAN PIERRE CHAGAS AVILA (569.673.900-82), R\$27.207,70; JEAN SMEGAL (199.073.638-63), R\$5.245,21; JEAN VITOR MARQUES (489.951.808-03), R\$280,00; JEANETE APARECIDA RICCI GUILHERMINO (021.646.688-12), R\$148.578,21; JEANNE CORREA VIEIRA TAYLOR (805.670.456-68), R\$12.954,93; JEDERSON MOREIRA MOREL (900.531.330-72), R\$3.749,87; JEDIANE TEIXEIRA DE SOUZA (252.324.178-19), R\$6.100,33; JEFERSON ANTONIO F D TAVARES (132.491.256-10), R\$889,16; JEFERSON COELHO FEU (116.364.746-24), R\$1.050,30; JEFERSON DOS SANTOS (756.163.608-30), R\$73.890,36; JEFERSON DOS SANTOS SILVA (230.200.768-97), R\$13.517,97; JEFERSON INACIO LOPES (543.339.466-20), R\$47.500,00; JEFERSON JACINTO (101.539.376-45), R\$2.063,64; JEFERSON LUIZ DELLAVALLE DUTRA (939.695.700-34), R\$32.006,75; JEFERSON LUIZ LOPES GOULARTE (), R\$42.246,05; JEFERSON NOGUEIRA (320.170.268-40), R\$8.000,00; JEFERSON SOUTO PINHEIRO (023.795.405-27), R\$4.495,24; JEFERSON VIEGA D AVILA (973.787.120-00), R\$3.496,39; JEFFERSON ALVES DE AMORIM (091.916.456-03), R\$6.168,99; JEFFERSON ANTONIO LOPES (745.768.876-53), R\$42.013,18; JEFFERSON HISAMO KITAMURA (347.460.338-89), R\$64.567,45; JEFFERSON JORGE DA SILVA (183.745.798-03), R\$37.545,31; JEFFERSON JORGE DA SILVA (183.745.798-03), R\$100.728,38; JEFFERSON SILVA REIS (515.776.308-58), R\$5.067,36; JEFFERSON SILVA REIS (515.776.308-58), R\$2.241,08; JEFFERSON TRISTAO (363.341.408-84), R\$5.651,51; JEFFERSON VERONEZI (533.068.130-87), R\$70.591,04; JENIFFER CLEMENTE MADEIRA (083.664.166-31), R\$6.488,62; JENIFFER DIAS FERREIRA (223.373.108-50), R\$2.140,64; JENNIFER GLEICE FLORES DE OLIV (373.511.198-05), R\$1.290,00; JENYFER CRISTINA ALVES SILVA (139.769.166-25), R\$1.432,65; JERUSA GOMES GONCALVES (005.408.450-43), R\$4.048,53; JESSE LEMOS NAKEL (001.102.068-78), R\$50.504,53; JESSICA ALVES DE ALMEIDA (861.075.260-72), R\$12.691,16; JESSICA ALVES DE ALMEIDA (861.075.260-72), R\$4.938,42; JESSICA ALVES SOARES ALMEIDA (420.496.008-10), R\$1.034,00; JESSICA AUGUSTA DOS SANTOS SIQ (131.148.436-11), R\$2.709,64; JESSICA BRINCHI CORREA CARMO (286.310.878-66), R\$9.480,88; JESSICA CANTELE DE FREITAS (035.405.130-00), R\$408,55; JESSICA CARLA V.MENDES (075.078.426-14), R\$660,00; JESSICA DA SILVA (014.246.200-40), R\$619,58; JESSICA DA SILVA VAZ (450.506.168-08), R\$414,84; JESSICA DE ARAUJO MEIRA PINHO (111.014.396-61), R\$861,67; JESSICA DE CASSIA ZAGHI COMPRI (353.661.328-43), R\$4.853,56; JESSICA DE JESUS SOUZA (474.022.488-79), R\$169,63; JESSICA DE OLIVEIRA SILVA (063.173.269-16), R\$584,00; JESSICA DE SOUSA DA CONCEICAO (442.401.548-39), R\$2.780,22; JESSICA DE SOUSA DA CONCEICAO (442.401.548-39), R\$1.700,00; JESSICA DOS SANTOS TIGRE (374.742.138-50), R\$11.565,84; JESSICA DRIELY COSTA (338.487.838-86), R\$4.586,26; JESSICA FRANCO DA SILVA (420.032.448-24), R\$1.342,05; JESSICA GABRIELE DE CARVALHO (870.921.660-04), R\$21.284,90; JESSICA GIOVANA O CAVALCANTE (462.732.828-11), R\$2.818,72; JESSICA HENRIQUES DA SILVA (409.758.598-38), R\$43.407,06; JESSICA LOPES DOS SANTOS (476.203.118-66), R\$15.800,26; JESSICA MACIEL TONIOLO (029.335.410-33), R\$1.198,40; JESSICA MARIA FREISLEBEN (019.620.150-09), R\$775,43; JESSICA MARTINS MANTOVAN (220.121.198-16), R\$36.147,64; JESSICA MONTEIRO DA SILVA (409.166.758-90), R\$8.606,57; JESSICA OLIVEIRA DA CONCEICAO (387.484.348-33), R\$1.797,26; JESSICA PEREIRA DA SILVA

(851.833.420-91), R\$3.117,80; JESSICA PEREZ BARRERO (291.614.428-52), R\$2.593,77; JESSICA PINHEIRO GORZIZA (040.446.160-35), R\$1.514,00; JESSICA PIRES DA SILVA (398.096.888-06), R\$6.650,03; JESSICA QUADROS DE OLIVEIRA (024.359.750-90), R\$1.590,00; JESSICA RODRIGUES DOS SANTOS (407.917.988-01), R\$22.525,74; JESSICA RODRIGUES ZAMBONI (418.432.328-63), R\$736,00; JESSICA ROMANIN MATTUS (418.792.698-48), R\$2.277,12; JESSICA SCHEID DA SILVA (020.322.740-94), R\$1.633,50; JESSICA SCHORN TOPOR (024.747.900-47), R\$532,60; JESSICA SENHORINI ALVARENGA (078.840.946-81), R\$1.045,00; JESSICA SILVEIRA DOS SANTOS (382.594.268-62), R\$1.894,70; JESSICA SOBRINHO TEIXEIRA (088.928.246-35), R\$6.108,97; JESSICA STANISZEWSKI PERCY (074.857.399-21), R\$7.092,14; JESSICA TOSTES SILVA (106.989.676-40), R\$9.109,13; JESSICA TURRUBIA MORETTI (418.929.488-85), R\$48.812,74; JESSICA VIEIRA DE SOUZA (042.695.540-45), R\$5.937,63; JESSIKA DE CASTRO LARA (003.531.470-28), R\$1.792,98; JESSYKA SIGNORETTE C. PRATA (111.369.206-50), R\$720,00; JHENNIFER SARAIVA VIEIRA (037.483.550-09), R\$2.357,91; JHOELING RAYANNE DOS SANTOS (230.170.208-19), R\$34.003,23; JHONATA RODRIGUES DE BRITO (028.441.940-01), R\$4.736,64; JHONATA RODRIGUES DE BRITO (028.441.940-01), R\$1.339,17; JHONATAS DE ANDRADE LIMA (090.633.386-51), R\$3.246,86; JHULLY EVELYN AMORIM MAIA (437.125.618-06), R\$724,00; JILVANDA VIEIRA DOS S TOLEDO (018.383.788-63), R\$36.096,66; JOANA CAMARGO GUNTHER (010.298.200-74), R\$7.749,24; JOANA DA SILVA DE ALMEIDA (599.396.056-68), R\$3.420,49; JOANA DARC DA SILVA (773.621.106-00), R\$1.297,50; JOANA DARC DE FARIA (052.791.106-20), R\$2.452,22; JOANA DARC GOMES PAGE (684.282.354-49), R\$1.954,40; JOANA FLORES MACHADO (033.656.810-00), R\$731,25; JOANA MARIA PRACONI REZENDE (031.414.098-03), R\$344.771,57; JOANA MARIA PRACONI REZENDE (031.414.098-03), R\$216.439,72; JOANA VIEIRA PECINI (114.124.658-93), R\$1.481,06; JOANDERSON FLORIANO GOMES DOS SANTOS (345.879.318-61), R\$12.400,80; JOANICE RODRIGUES SOUZA (031.058.028-51), R\$9.524,49; JOAO ALMEIDA SANTOS (032.098.828-78), R\$7.145,55; JOAO ALVES DE SOUSA (682.307.023-49), R\$3.645,49; JOAO ANDERSON DA SILVA (045.502.146-51), R\$4.552,46; JOAO ANTONIO MACHADO DA SILVA (416.801.348-09), R\$2.574,07; JOAO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR (299.954.098-10), R\$60.180,77; JOAO BATISTA DO LAGO (016.435.458-17), R\$3.488,34; JOAO BATISTA DOS REIS WESCHENF (580.090.510-04), R\$10.176,28; JOAO BATISTA GOMES DA SILVA (974.003.947-20), R\$2.407,48; JOAO BATISTA GRANDO (452.225.840-20), R\$11.499,49; JOAO BATISTA RIBEIRO SANTOS (182.263.705-82), R\$41.841,11; JOAO BOSCO MACIEL GAMARANO (391.602.386-15), R\$3.895,85; JOAO BRILHANTE ROLIM (372.838.958-76), R\$4.046,26; JOAO CARLOS BIZERRA DA SILVA (165.468.218-77), R\$5.318,75; JOAO CARLOS DE OLIVEIRA BARBOSA (055.793.638-18), R\$4.000,68; JOAO CARLOS MALAQUIAS (049.629.958-12), R\$173.681,05; JOAO CARLOS SANTIAGO SANCHES (561.624.218-72), R\$2.031,34; JOAO CARLOS SEBASTIAO (265.290.766-20), R\$45.286,62; JOAO CARLOS SOALHEIRO GONZALEZ (781.995.148-68), R\$139.876,73; JOAO CARLOS TEIXEIRA GONCALVES (623.398.698-20), R\$200.000,00; JOAO CARLOS VANZELA (191.622.918-23), R\$3.635,65; JOAO CARMELO ALONSO (110.105.718-18), R\$28.297,73; JOAO CARMELO ALONSO (110.105.718-18), R\$182.099,35; JOAO CLAUDIO VITORIA A LEITE (130.136.387-10), R\$59.286,67; JOAO DE CARVALHO (031.959.088-75), R\$17.727,30; JOAO DONIZETI ANNES (091.187.278-75), R\$2.692,87; JOAO DONIZETI ANNES (091.187.278-75),

R\$40.612,77; JOAO EPIFANIO REGIS LIMA (111.768.918-20), R\$86.222,72; JOAO FELIPE LOPES DE ALMEIDA (379.820.758-51), R\$15.028,48; JOAO FERNANDO DE MORAES TROIS (484.722.200-87), R\$66.565,64; JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO (456.343.350-00), R\$89.660,44; JOAO GABRIEL GONCALVES AMARO (857.919.460-15), R\$1.293,75; JOAO GREMMELMAIER CANDIDO (320.063.838-92), R\$28.183,75; JOAO H MAICA BRUM DA SILVEIRA (874.372.950-91), R\$3.033,31; JOAO LOPES (156.150.496-34), R\$83.409,20; JOAO LUIS NATIVIDADE RODRIGUES (528.370.920-53), R\$4.667,63; JOAO LUIS RIBEIRO DA LUZ (002.521.270-21), R\$35.508,57; JOAO LUIS RIBEIRO DA LUZ (002.521.270-21), R\$48.065,05; JOAO MARCOS GARCIA DE MATOS (571.652.706-04), R\$3.146,58; JOAO MARIA DE OLIVEIRA (353.476.940-68), R\$26.079,33; JOAO MATHEUS DOS SANTOS (132.179.276-05), R\$1.255,12; JOAO MATOS CRISTOVAO (019.839.838-70), R\$6.288,78; JOAO MIGUEL DA LUZ RIVERO (362.317.890-04), R\$48.283,69; JOAO MIGUEL DA LUZ RIVERO (362.317.890-04), R\$255.889,11; JOAO PAULO DANTAS DA SILVA (113.745.204-89), R\$8.000,00; JOAO PAULO DEL VECCHIO DE LIMA (227.155.818-23), R\$47.433,65; JOAO PAULO DIAS NEVES (111.264.736-85), R\$8.311,57; JOAO PAULO MIRANDA MARIA (228.850.918-00), R\$26.839,71; JOAO PAULO NUNES FERREIRA (223.366.968-19), R\$37.844,09; JOAO PAULO RITO RODRIGUES ACO (508.998.210-49), R\$29.777,28; JOAO PEDRO FAGUNDES BENINI (879.546.720-34), R\$3.553,58; JOAO PEDRO FERRANTI (476.664.608-80), R\$25.938,88; JOAO PEDRO GARCIA DE OLIVEIRA (854.051.670-53), R\$1.173,17; JOAO PEDRO LOPES MORAES (475.513.558-39), R\$1.044,45; JOAO PEDRO VICENTE DA SILVA (417.777.138-46), R\$4.308,26; JOAO RAFAEL MACHADO BIASIBETTI (847.378.400-68), R\$6.868,74; JOAO RENE PEREIRA HASS (415.287.600-00), R\$40.221,86; JOAO ROBERTO JURADO DOS SANTOS (511.796.578-70), R\$3.022,25; JOAO RODRIGO DERNITZ RAUPP (850.541.270-20), R\$698,75; JOAO ROGERIO ANTUNES (170.534.968-48), R\$13.324,97; JOAO TERCIO DE OLIVEIRA (027.816.818-30), R\$3.282,25; JOAO VICTOR CAZZAGRANDE GOSCH (026.378.080-55), R\$3.248,57; JOAO VICTOR CENTOFANTI SANTOS (452.973.968-67), R\$608,33; JOAO VICTOR DE PAULA DE SOUZA (409.210.738-28), R\$30,40; JOAO VICTOR OLIVEIRA DA SILVA (513.275.198-95), R\$9.217,61; JOAQUIM A MARCOS MONTRAZIO (045.813.588-76), R\$81.043,56; JOAQUIM CARDIA GHIROTTI (287.316.398-44), R\$4.748,82; JOAQUIM FERNANDES GOMES (018.783.756-28), R\$1.650,95; JOAQUIM LAUDELINO DUQUE (209.206.956-04), R\$9.120,10; JOAQUIM LUCAS DOS SANTOS ALVES (463.984.508-17), R\$1.785,99; JOBSON LARRUBIA FOLENA (768.813.937-68), R\$44.461,55; JOCELI APARECIDA SPADOTO (293.571.658-27), R\$48.359,51; JOCELI DE FATIMA CERQUEIRA LAZIER (502.029.109-97), R\$16.175,10; JOCELI DE FATIMA CERQUEIRA LAZIER (502.029.109-97), R\$286,20; JOCEMAR DORNELES GONCALVES (008.078.070-95), R\$4.712,54; JOCENARA FATIMA BARBOZA CORREA (009.843.430-67), R\$622,42; JOCENILDO ROSA DA FRANCA (529.932.805-20), R\$59.372,56; JOCIANE TOBALDINI BARALDI OSTI (225.786.228-76), R\$30.000,00; JOCIANNE GONÇALVES GUSMAO (075.262.656-60), R\$8.349,39; JOCILEIA SCHERER (973.795.900-06), R\$1.248,40; JOCIVAL DE JESUS SANTOS (386.439.498-84), R\$10.803,66; JOCIVALDO PEREIRA DE ARAUJO (299.279.528-30), R\$14.396,03; JOCTA BERNARDO ROCHA (412.301.458-50), R\$30.824,89; JOCYBETE PEREIRA DA SILVA (348.824.638-81), R\$18.035,43; JODEL NUNES DA SILVA (018.917.608-31), R\$191.573,13; JODEMAR PORTO COSTA (438.974.957-91), R\$28.527,55; JODEMAR PORTO COSTA (438.974.957-91), R\$30.715,12; JOEL ANDRE MARTINS (578.464.566-

87), R\$1.190,01; JOEL DE ALMEIDA ALVES (024.549.888-52), R\$2.100,58; JOEL GORSKI (374.347.050-00), R\$67.328,77; JOEL GORSKI (374.347.050-00), R\$67.488,97; JOEL KUYAVA (000.71.250-70), R\$6.394,23; JOEL MARQUES TEIXEIRA BARROS (269.015.168-51), R\$9.489,81; JOEL SILVA CAVALCANTE (729.360.965-53), R\$71.862,26; JOELISA CASTANHA (064.162.529-45), R\$3.459,61; JOELMA MOTA DE SOUZA (045.418.025-03), R\$718,67; JOHANN PAIVA DE CAMPOS (108.225.276-00), R\$751,67; JOHANNA CATHARINA G N ECKNER (058.608.503-36), R\$3.127,16; JOHANNA CATHARINA G N ECKNER (058.608.503-36), R\$600,21; JOHN KENNEDY MAIA FERREIRA (058.889.363-32), R\$4.923,47; JOHN LUCAS PATRICIO MATOS (052.062.561-70), R\$11.664,12; JOHNY FABRICIO DA SILVA (431.792.878-70), R\$4.387,37; JOHNY GUIMARAES CHAGAS (400.292.038-05), R\$2.640,69; JOICE DOS SANTOS (335.668.818-99), R\$40.106,11; JOICE DOS SANTOS E SILVA (329.848.838-02), R\$2.389,64; JOICE FERRAZ NUNES MELGES (152.982.718-39), R\$5.715,58; JOIR PIRES DE MORAES (144.937.578-25), R\$31.859,05; JOMARA BRANDÃO MARQUES (814.620.856-87), R\$9.915,47; JONADAB DOMINGUES DE ALMEIDA (539.773.869-72), R\$80.567,98; JONAS FORNITANO CHOLFE (316.049.658-94), R\$60.883,30; JONAS PAULO FERREIRA DA SILVA (304.970.208-74), R\$25.443,76; JONAS RODRIGUES DA COSTA (206.575.988-79), R\$25.398,73; JONAS SIMON JORDÃO (315.075.518-27), R\$29.501,28; JONATHAN DE MENEZES SOUZA (864.084.290-68), R\$750,11; JONATHAN GOMES RODRIGUES (125.639.887-05), R\$7.474,36; JONATHAN LAIO GONÇALVES DOS SA (107.902.396-80), R\$2.680,87; JONATHAN MATHEUS FIALHO (089.078.316-02), R\$7.572,15; JONATHAS SAMUEL RODRIGUES DE A (007.842.090-30), R\$16.872,98; JONES MAFALDA DE ALMEIDA (001.490.920-08), R\$4.696,19; JONNATHAN DE VILHENA S PINTO (124.904.427-83), R\$7.614,75; JORDANA CASEMIRO P MONTEIRO (395.628.368-60), R\$67.055,43; JORDANA PENZ (000.813.300-06), R\$5.012,34; JORGE ADENIR PACHECO KUBIAKI (565.497.920-53), R\$3.753,60; JORGE ANTONIO BARROS DE MACEDO (235.568.386-72), R\$11.254,07; JORGE CARLOS DA SILVA (739.173.977-49), R\$2.153,65; JORGE DEOLINDO PEIXOTO ARCANJO GODÓI (040.085.406-60), R\$62.499,28; JORGE DONIZETI LOURENCO (062.836.298-65), R\$85.220,83; JORGE EDUARDO DINIZ (614.203.106-82), R\$1.351,82; JORGE ELIE HAYEK (146.541.868-75), R\$5.568,08; JORGE FERNANDES (832.371.510-68), R\$5.999,32; JORGE GOMES GOULART FERREIRA (074.011.946-00), R\$3.112,49; JORGE HATANAKA (001.468.518-38), R\$14.029,08; JORGE LUIS ALMEIDA CAETANO (656.045.120-87), R\$1.857,81; JORGE LUIS CARDOSO DA SILVA (329.388.988-35), R\$11.204,87; JORGE LUIS DA ROSA SALGADO (397.634.710-87), R\$10.536,80; JORGE LUIS DA ROSA SALGADO (397.634.710-87), R\$9.446,27; JORGE LUIS MIALHE (070.807.638-60), R\$630.552,99; JORGE LUIZ DA MOTA GARCIA (382.360.446-53), R\$18.053,86; JORGE LUIZ DA MOTA GARCIA (382.360.446-53), R\$144.335,77; JORGE LUIZ JOLY PENNA (110.005.418-94), R\$87.702,97; JORGE LUIZ NOGUEIRA DAISTER (330.698.247-49), R\$553.085,46; JORGE LUÍS DUARTE SOUZA (638.410.370-20), R\$8.075,54; JORGE MACHADO DE OLIVEIRA (115.242.498-07), R\$10.000,00; JORGE MEIRELES (331.958.890-72), R\$9.175,29; JORGE NAKASE (056.197.838-71), R\$7.775,62; JORGE RENAN KOJOROSCHI MENEZES (010.823.210-79), R\$2.401,76; JORGE ROBERTO CANTERGI (062.653.910-20), R\$1.188,14; JORGE ROBERTO DOS SANTOS PAIM (919.044.390-04), R\$5.350,67; JORGE ROBERTO TARQUINI (066.511.838-42), R\$65.493,15; JORGE ROCHA DANIEL (330.001.906-00), R\$4.274,23; JORGE SCHUTZ DIAS (183.107.290-49), R\$35.030,76; JORGE SEBASTIAO

REZENDE (375.135.166-34), R\$2.973,74; JORGE VARGAS DE MELLO (324.728.700-00), R\$3.071,08; JORGE VICTOR PEDROSO SOARES (859.321.400-20), R\$5.321,84; JORGE VICTOR PEDROSO SOARES (859.321.400-20), R\$990,01; JORGE VIDIGAL DA CUNHA (227.123.646-00), R\$8.386,54; JORGE WILLIAM R SILVA (345.184.358-77), R\$374,00; JORGE YOSHINORI IMAI (054.349.558-20), R\$63.753,91; JOSANA MATTEDI PRATES DIAS (978.951.806-49), R\$86.067,74; JOSE ADEMAR KAEFER (473.314.539-04), R\$103.434,27; JOSE ADEMILDO DE MELO (777.660.164-00), R\$2.505,59; JOSE ADRIANO BALTIERI (067.711.028-66), R\$120.662,67; JOSE AILTON DE ALMEIDA (409.404.498-11), R\$1.694,64; JOSE ALBERTO LOPES DA SILVA (124.842.728-98), R\$17.993,91; JOSE ALBERTO LOPES DA SILVA (124.842.728-98), R\$103.205,19; JOSE ALVES DA SILVA (651.212.794-34), R\$2.704,83; JOSE ALVES DA SILVA (651.212.794-34), R\$7.934,39; JOSE ALVES DE OLIVEIRA (020.258.324-43), R\$4.599,96; JOSE ANTONIO B DE OLIVEIRA (716.528.338-20), R\$179.196,10; JOSE ANTONIO COLLETTI DOS SANTOS (062.825.618-33), R\$15.350,58; JOSE ANTONIO DA SILVA (031.878.898-59), R\$229.042,40; JOSE ANTONIO DOMINGUES FARDO (006.971.738-95), R\$76.037,73; JOSE ANTONIO MARINHO ANTUNES (325.630.437-00), R\$7.588,13; JOSE ANTONIO REMEDIO (715.144.228-91), R\$211.830,76; JOSE ANTONIO VILAÇA (608.756.948-68), R\$499,10; JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (735.553.716-49), R\$70.944,08; JOSE ARIEL MOREIRA MACHADO (002.986.360-00), R\$6.050,00; JOSE ASSIS PEDROSO (711.618.568-20), R\$16.858,46; JOSE ASSIS PEDROSO (711.618.568-20), R\$39.940,35; JOSE ASSUNCAO BRAGA NETO (061.520.836-30), R\$6.520,73; JOSE AUGUSTO GREBIM (219.173.020-53), R\$2.776,43; JOSE AUGUSTO Q DE BLASIIS (943.782.408-82), R\$14.568,22; JOSE AVELINO CESARIO NETO (107.944.606-07), R\$4.837,61; JOSE BENEDITO DE ARAUJO (651.387.834-91), R\$3.963,19; JOSE BRAZ GOULART (007.992.298-81), R\$18.060,40; JOSE BRITO DA CRUZ (131.578.318-52), R\$8.715,04; JOSE CANDIDO CATARINO FILHO (698.724.306-91), R\$9.071,15; JOSE CARLOS ALVES BARROSO JUNIOR (039.626.695-90), R\$73.605,79; JOSE CARLOS ALVES BARROSO JUNIOR (039.626.695-90), R\$272.858,77; JOSE CARLOS CHRISTOFOLETTI (723.012.288-00), R\$88.719,00; JOSE CARLOS DA SILVA (283.948.876-00), R\$5.983,86; JOSE CARLOS DA SILVA (283.948.876-00), R\$7.025,78; JOSE CARLOS DE SOUZA (130.592.668-40), R\$97.884,95; JOSE CARLOS GONCALVES (015.325.348-76), R\$10.622,18; JOSE CARLOS LIBARDI JUNIOR (320.291.048-50), R\$62.821,32; JOSE CARLOS NASCIMENTO (509.718.590-00), R\$3.100,60; JOSE CARLOS NATAL DE MATOS (796.898.508-06), R\$9.217,27; JOSE CARLOS NUNES MOREIRA (778.226.417-00), R\$40.250,49; JOSE CELESTINO DE SOUZA (029.889.136-09), R\$2.957,01; JOSE CELSO MARTINS (029.568.588-31), R\$14.456,81; JOSE CESAR (985.218.888-72), R\$178.696,42; JOSE CLOVIS DE AZEVEDO (149.249.190-04), R\$106.191,77; JOSE DE MEDEIROS (073.906.888-15), R\$544.502,71; JOSE DEL VALLE GARCIA PINO (706.475.722-22), R\$5.629,72; JOSE EDUARDO DA FONSECA (068.810.888-17), R\$297.072,07; JOSE EDUARDO GUIMARAES BEGGIAT (488.899.116-20), R\$33.658,38; JOSE EDUARDO HENRIQUES (047.591.788-05), R\$28.267,20; JOSE EDUARDO SALES DA COSTA (041.992.778-62), R\$126.487,18; JOSE ERASMO SILVA (274.813.558-00), R\$6.457,51; JOSE ESTEVAM BRANDAO LOPES (011.968.938-37), R\$3.611,91; JOSE EUGENIO ESTEVES (435.816.686-53), R\$1.417,96; JOSE EURICO DO AMARAL TORRES (558.330.808-78), R\$9.422,01; JOSE FEITOSA DA SILVA (688.448.754-20), R\$9.604,66; JOSE FERREIRA LIMA NETO (342.579.098-62), R\$2.195,73; JOSE FLAVIO PINHEIRO BELLOTTI

(640.365.966-91), R\$7.695,93; JOSE FRANCISCO CALIL (032.521.838-20), R\$126.328,22; JOSE FRANCISCO FERREIRA (681.091.996-15), R\$36.748,50; JOSE FRANCISCO FERREIRA (681.091.996-15), R\$42.166,05; JOSE FRANCISCO VILELA ROSA (446.610.706-82), R\$23.816,58; JOSE FRANCISCO PEREIRA (808.934.066-00), R\$5.641,84; JOSE GILBERTO DOS SANTOS (144.832.088-70), R\$33.822,62; JOSE GILVAN NOBRE JUNIOR (455.853.108-79), R\$20.469,40; JOSE GOMES JUNIOR (021.389.448-32), R\$58.811,36; JOSE GREGORIO BONTORIM (204.094.789-20), R\$18.673,60; JOSE GUILHERME XAVIER (128.209.868-38), R\$37.183,60; JOSE HENRIQUE C. S. OLIVEIRA (114.273.236-31), R\$363,60; JOSE HENRIQUE OLIVEIRA CRESPO (527.274.708-94), R\$530,00; JOSE IVAN FERREIRA VIVEIROS (191.407.638-97), R\$26.033,13; JOSE LIMA DE CARVALHO (157.913.946-91), R\$10.994,71; JOSE LIMA JUNIOR (600.624.958-87), R\$190.174,41; JOSE LOURENCO DOS SANTOS (316.133.064-15), R\$33.662,83; JOSE LUCAS SOARES DOS SANTOS (041.574.903-47), R\$973,68; JOSE LUIS CORREA NOVAES (425.302.106-91), R\$462.990,79; JOSE LUIZ GAVIAO DE ALMEIDA (002.096.648-27), R\$313.513,91; JOSE LUIZ JOVELI (983.220.608-15), R\$32.531,38; JOSE LUIZ MANSUR JUNIOR (191.467.968-78), R\$177.014,10; JOSE LUIZ MERLOTI NETO (266.781.238-75), R\$19.056,99; JOSE LUIZ RAMPAZO FILHO (191.764.778-60), R\$15.783,72; JOSE MANOEL BEZERRA JUNIOR (348.176.138-40), R\$6.212,08; JOSE MARCIO FERREIRA (386.482.608-09), R\$3.024,33; JOSE MARCOS DE CASTRO JUNIOR (220.208.918-75), R\$15.777,01; JOSE MARIA AYRES MARTINS (350.206.968-97), R\$2.759,35; JOSE MARIA CESARIO JUNIOR (285.936.788-82), R\$64.260,66; JOSE MARIA CHAGAS ZANETTI (102.443.898-88), R\$354,56; JOSE MARIA DA SILVA (040.938.398-83), R\$22.897,59; JOSE MARIA DA SILVA (040.938.398-83), R\$41.849,51; JOSE MARIA DE SOUSA (990.116.628-49), R\$2.047,45; JOSE MARQUES DE MELO (003.578.208-00), R\$104.282,13; JOSE MAURICIO FONTANA PIRES (335.625.390-53), R\$2.797,27; JOSE NILTON RIOS ESCALANTE (801.283.860-53), R\$3.124,13; JOSE NORBERTO WEBER (697.281.000-00), R\$3.160,43; JOSE ORLANDO MACHADO (107.794.678-33), R\$6.806,32; JOSE PASCOAL M PEREIRA JUNIOR (357.175.888-95), R\$14.895,00; JOSE PASCOAL M PEREIRA JUNIOR (357.175.888-95), R\$4.569,04; JOSE PAULO DOS REIS (029.331.708-92), R\$56.753,29; JOSE PAULO DOS REIS (029.331.708-92), R\$106.976,48; JOSE RAFAEL DE OLIVEIRA (286.314.928-84), R\$5.920,22; JOSE REIS FILHO (732.793.318-20), R\$33.678,14; JOSE RENATO MARTINS (171.664.088-12), R\$513.759,04; JOSE RICARDO AMOEDO DOS SANTOS (771.384.570-49), R\$7.477,82; JOSE RICARDO TADEU BRANCINI (044.598.268-36), R\$364,80; JOSE RINALDO CRISTAN PAPA (027.985.778-02), R\$72.858,61; JOSE ROBERTO ALVES LAGO (502.032.235-00), R\$8.623,84; JOSE ROBERTO BASAGLIA (762.267.608-00), R\$47.268,98; JOSE ROBERTO BOCCHIO (016.409.208-03), R\$298.369,82; JOSE ROBERTO CUPPARI (048.222.578-51), R\$14.718,95; JOSE ROBERTO DE ARAUJO RIBAS (259.578.136-72), R\$3.479,28; JOSE ROBERTO GENTIL MONTEIRO (017.066.578-03), R\$93.919,82; JOSE ROBERTO MONTEIRO RIBEIRO DOS SANTOS (055.224.068-01), R\$3.300,00; JOSE ROBERTO SOARES RIBEIRO (049.241.068-28), R\$23.472,50; JOSE ROBERTO SOARES RIBEIRO (049.241.068-28), R\$170.879,22; JOSE RODRIGUES DA SILVA (606.753.731-15), R\$27.952,48; JOSE RUBENS ZAMBELLI (033.586.780-40), R\$9.227,67; JOSE SALVADOR TEODORO DA SILVA (096.012.918-90), R\$2.322,49; JOSE SIDNEI BOURSCHEIDT (677.344.990-15), R\$2.041,76; JOSE SILVINO ESTEVES (410.798.926-72), R\$8.484,49; JOSE TOCCHETTO DE OLIVEIRA (342.150.930-15), R\$645,12; JOSE V

P TRINDADE (238.040.767-34), R\$7.755,55; JOSE VALENTIN IGLESIAS PASCUAL (044.408.168-27), R\$71.400,62; JOSE VERISSIMO ROMAO NETTO (282.391.338-60), R\$464,28; JOSE VILMAR DA SILVA (001.311.848-06), R\$13.352,22; JOSE VITOR DOS SANTOS (620.343.404-34), R\$1.264,79; JOSE WILSON BOIAGO JUNIOR (259.154.598-70), R\$20.000,00; JOSE WOLNEI SCHWARTZHAUPT (535.850.030-87), R\$73.975,67; JOSEANE CEOLIN M DE A PEDROSO (965.802.910-87), R\$27.500,39; JOSEANE DA SILVA LIMA (090.965.767-05), R\$5.168,14; JOSEANE FERREIRA (329.937.168-16), R\$2.473,73; JOSEANI BERGMANN (004.268.230-44), R\$600,00; JOSEFA DO ESPIRITO S. B. CRUZ (854.982.547-68), R\$10.128,43; JOSEFA DOS SANTOS (889.440.180-49), R\$17,53; JOSEFA MATIAS (142.947.278-29), R\$2.415,96; JOSEIDE DO PRADO LIMA PERRONI (724.374.130-49), R\$11.719,45; JOSELANIA MARIA FRANCA MENDES (032.995.294-39), R\$5.985,43; JOSELENE RODRIGUES HENRIQUES (056.941.368-02), R\$23.142,71; JOSELIA MARTINS GERMANO (192.137.338-52), R\$4.722,37; JOSEMAR ISAIAS DO NASCIMENTO (161.700.448-02), R\$8.334,99; JOSEMERI APARECIDA JAMIELNIAK (063.559.459-54), R\$32.371,90; JOSENID FERENZINI VASCONSELLOS JUNIOR (078.909.257-35), R\$278,37; JOSENILDA ARAUJO DAINESE (182.932.038-62), R\$17.130,31; JOSIANE AP DOS REIS PEREIRA (462.637.828-54), R\$786,00; JOSIANE APARECIDA COELHO (040.921.096-01), R\$4.933,38; JOSIANE APARECIDA DE MIRANDA MESSER (057.672.636-20), R\$5.811,98; JOSIANE BIZZI SCHLEMMER BRAUN (008.990.790-67), R\$9.559,72; JOSIANE COELHO L RODRIGUES (016.267.517-81), R\$36.307,87; JOSIANE DE CASTRO CANDIDO (530.460.216-15), R\$271.267,25; JOSIANE DE OLIVEIRA SOUZA (386.675.468-01), R\$6.620,00; JOSIANE GONÇALVES DA SILVA (225.139.518-08), R\$9.769,41; JOSIANE KELLY RIBEIRO SANTOS (030.636.949-40), R\$5.857,13; JOSIANE MARIA DE SOUZA (028.313.518-20), R\$467.268,26; JOSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (027.944.500-85), R\$1.789,68; JOSIANE PEREIRA DUTRA (108.008.976-41), R\$9.220,90; JOSIANE PEREIRA DUTRA (108.008.976-41), R\$32.426,44; JOSIANE SANTOS SILVA (056.960.326-99), R\$900,00; JOSIANI CRISTINA BRINATTI PASCHOALINI (171.528.228-08), R\$10.698,32; JOSIELE JENIFER OLIVEIRA DIAS (026.047.350-24), R\$2.916,00; JOSIELSON SOARES DA SILVA (462.901.028-93), R\$8.850,45; JOSILEIDE SARMENTO NUNES (042.588.814-22), R\$5.419,92; JOSINALDO DA SILVA ROCHA (436.650.748-00), R\$18.826,44; JOSINALDO DA SILVA ROCHA (436.650.748-00), R\$53.396,98; JOSINEIDE DA SILVA FRANCA (285.400.098-62), R\$23.000,00; JOSINEIDE MARIA GALVAO (165.874.212-53), R\$12.778,76; JOSIRELDA ADNA FARIAS DE OLIVEIRA (263.598.552-91), R\$15.960,82; JOSLAINE DE PAULA RABELO RODRIGUES (247.315.718-98), R\$46.268,22; JOSUE ADAM LAZIER (352.618.899-87), R\$70.658,98; JOSUE DA SILVA QUEIROZ BOSCO (127.825.576-10), R\$2.175,99; JOSUE DE OLIVEIRA (097.253.158-04), R\$7.550,16; JOSUEL DA SILVA FILHO (097.312.368-05), R\$8.179,15; JOSYNEIA NUNES SANTANA SILVA (147.517.247-89), R\$1.312,50; JOSÉ APARECIDO DA COSTA (083.153.168-18), R\$9.115,52; JOSÉ BENEDICTO NUNES (879.950.268-20), R\$11.450,48; JOSÉ CARLOS VITORINO DE FARIAS (518.645.174-68), R\$20.012,98; JOSÉ FRANCISCO SILVEIRA TARALLO (131.610.688-82), R\$226.142,54; JOSÉ LUCIO COSTA DA SILVEIRA (469.170.390-04), R\$18.849,95; JOSÉ LUIZ OLMOS DE ARAÚJO (072.258.768-64), R\$10.561,09; JOSÉ MARIANO DA SILVA (050.476.048-37), R\$8.253,95; JOSÉ RAMIRO LUIZ MACIEL (212.681.000-30), R\$127.860,33; JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO (106.833.788-56), R\$785,79; JOSÉ RONALDO DO NASCIMENTO (383.106.195-53),

R\$124.769,30; JOSÉ TADEU DOS SANTOS (068.995.828-56), R\$6.096,17; JOVANIR LAGE (030.858.856-84), R\$31.848,24; JOVITA MARIA CORREIA LISBOA (030.011.696-99), R\$5.557,48; JOYCE ALEXANDRE PEREIRA (566.373.268-36), R\$1.529,63; JOYCE ALVES DE OLIVEIRA (402.257.778-94), R\$5.531,45; JOYCE DE FREITAS RAMOS (100.405.864-05), R\$15.550,26; JOYCE DOS SANTOS CAETANO (349.418.628-64), R\$82.759,90; JOYCE FERREIRA DE CAMARGO (006.625.841-39), R\$14.363,95; JOYCE GOMES BATISTA (462.369.528-09), R\$28.107,53; JOYCE GUADAGNUCI (282.735.518-30), R\$43.255,87; JOYCE PARDIM DE SOUZA (129.776.206-13), R\$1.742,78; JOYCE RODRIGUES DE FREITAS (418.243.538-98), R\$6.849,22; JOÃO ANTÔNIO OLANDA LOURENCAO (394.342.238-06), R\$38.899,65; JOÃO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO (), R\$21.638,98; JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS (OABSP215968D), R\$10.031,26; JOÃO MARCOS MACHADO GONTIJO (468.943.817-04), R\$99.424,84; JOÃO SINIBALDO STORI (721.834.119-53), R\$422,87; JUAN JOSE RUIZ BRIONES (017.814.296-42), R\$3.022,76; JUAN MARIA MATEOS (017.175.016-05), R\$74.883,65; JUAREZ ATADEMO (073.523.257-19), R\$28.145,20; JUAREZ DE ANDRADE (236.097.616-87), R\$17.526,44; JUAREZ FERREIRA DE JESUS (416.146.076-72), R\$45.768,91; JUAREZ MARTINS CARVALHO (735.223.767-49), R\$26.198,46; JUCERLANDIO PAULO BATISTA (024.184.714-11), R\$6.161,22; JUCIARA APARECIDA S DE LIMA (308.535.298-84), R\$7.206,27; JUCILEIA CARLA RODRIGUES DA COSTA (287.035.548-30), R\$3.415,48; JUCILEIDE TELLES DE MATOS (581.852.327-68), R\$2.517,89; JUCILENE CASATI LODI (339.446.218-40), R\$5.513,53; JUCILENE GOMES F DO NASCIMENTO (155.427.448-69), R\$12.440,94; JUCIMAR CUNHA RIBEIRO OLIVEIRA (715.827.706-20), R\$21.686,74; JUCIMAR MOREIRA DA SILVA (053.935.976-90), R\$68.440,02; JUCIMAR MOREIRA DA SILVA (053.935.976-90), R\$76.579,52; JUCINEIDE VAZ DOS SANTOS (323.048.460-68), R\$8.006,46; JUDITI MEIRE MAUER (045.348.548-03), R\$111.567,29; JUDITI MEIRE MAUER (), R\$75.586,08; JULIA APARECIDA ROSA (096.309.476-92), R\$20.830,41; JULIA BAESSO DE OLIVEIRA GOMES (100.395.926-18), R\$900,00; JULIA BASTOS DE SOUZA (479.427.438-61), R\$780,00; JULIA CORREA DE ANDRADE (451.639.848-61), R\$3.592,96; JULIA CRISTINA PINTO (469.870.848-66), R\$669,18; JULIA DALAMURA FERREIRA (125.980.126-82), R\$2.236,67; JULIA DE ALMEIDA E PIRES (066.052.716-29), R\$1.700,00; JULIA DE MORAES RANGEL (866.076.260-68), R\$967,00; JULIA FERNANDES C DE OLIVEIRA (095.284.596-25), R\$1.640,71; JULIA FERNANDES DA NASCIMENTO (049.468.510-70), R\$1.070,82; JULIA FERREIRA MACHADO (046.868.060-89), R\$1.071,67; JULIA FERREIRA MACHADO (046.868.060-89), R\$5.043,67; JULIA FERREIRA MACHADO (046.868.060-89), R\$1.071,67; JULIA KNAPP CERDEIRA FAVERO (352.099.798-30), R\$447,45; JULIA LOURENCO DE OLIVEIRA (326.975.918-50), R\$6.209,02; JULIA MARIA LANGER JARDIM (033.629.350-01), R\$4.283,34; JULIA MENDONCA SUIZU (505.020.228-09), R\$4.285,48; JULIA PUPIN DE FIGUEIREDO DIAS (336.882.038-95), R\$2.796,07; JULIA RODRIGUES DE ANDRADE (497.490.588-01), R\$510,00; JULIA TEIXEIRA DE LIMA (456.228.498-61), R\$1.045,25; JULIA VASCONCELOS MAGALHAES (054.569.056-04), R\$1.752,84; JULIA VAZ DE QUEIROZ (490.917.228-94), R\$300,00; JULIA VITORIA MARINHO ANDRADE (494.738.748-39), R\$3.267,88; JULIANA AGUIAR (349.724.628-09), R\$13.753,43; JULIANA ALVES CLAUS (225.015.738-38), R\$16.240,83; JULIANA ALVES DA SILVA (465.346.338-76), R\$7.098,22; JULIANA ALVES DOS SANTOS (343.518.828-67), R\$6.132,75; JULIANA APARECIDA B. VIEIRA (095.537.446-48), R\$1.925,00; JULIANA APARECIDA

DE SOUZA (097.594.466-50), R\$2.189,18; JULIANA BARBOSA Z GIARETTA (320.329.298-05), R\$187.627,89; JULIANA BASSANI RUBIO (350.205.188-75), R\$34.497,46; JULIANA BASSANI RUBIO (350.205.188-75), R\$45.317,08; JULIANA BELMONTE MEDEIROS (192.744.158-77), R\$60.952,92; JULIANA BRITO BORGES (094.049.186-95), R\$456,74; JULIANA CAMARGO PRUDENTE (402.146.888-95), R\$3.524,09; JULIANA CARVALHO DE ALMEIDA (887.455.970-49), R\$39.118,18; JULIANA CATARINA BRUNO (287.119.838-17), R\$1.744,43; JULIANA CAVALHEIRO BALEKIAN (030.210.620-08), R\$1.305,34; JULIANA CELIA DE OLIVEIRA (069.051.216-30), R\$13.137,76; JULIANA COELHO DO CARMO (104.811.646-85), R\$13.138,80; JULIANA COELHO DO CARMO (104.811.646-85), R\$10.931,97; JULIANA CORREA GIL (432.826.748-56), R\$12.000,00; JULIANA CORREA MERGEL (318.810.288-79), R\$31.638,58; JULIANA CORRÊA SOARES (001.279.680-83), R\$34.918,68; JULIANA CRISTINA BARGIONA (122.400.096-08), R\$1.672,50; JULIANA CRISTINA CRUZ PACHANE (191.695.088-44), R\$18.725,75; JULIANA CRISTINA HARRIS TROTI (262.239.678-37), R\$345.118,80; JULIANA CUSTODIO DE OLIVEIRA (246.176.328-32), R\$38.029,06; JULIANA DA SILVA E MASCARENHAS GUEDES (882.533.336-68), R\$13.177,70; JULIANA DA SILVA PIRES (345.741.548-02), R\$31.848,55; JULIANA DAIBERT PADULA (395.548.778-46), R\$1.278,02; JULIANA DE ALMEIDA E OLIVEIRA (282.247.118-54), R\$3.618,65; JULIANA DE AQUINO MENDONCA (299.349.628-02), R\$46.065,05; JULIANA DE AZEVEDO BERNARDES (806.984.840-53), R\$64.863,45; JULIANA DE OLIVEIRA PASSOS (085.973.077-81), R\$6.105,77; JULIANA DO VALLE E ASSIS (110.334.356-43), R\$1.700,00; JULIANA DOS SANTOS BOAVA (307.741.328-09), R\$15.441,72; JULIANA DOS SANTOS FERREIRA (014.944.206-86), R\$30.431,40; JULIANA EULALIA D. CIPRIANI (014.374.846-70), R\$14.568,37; JULIANA FERNANDA GERAGE (226.214.298-07), R\$2.907,05; JULIANA FERNANDA R DA COSTA (327.191.688-82), R\$6.789,14; JULIANA FERNANDES BELOHLAVEK C (361.417.908-79), R\$35.106,69; JULIANA FERNANDES VAZ PAES (078.520.466-06), R\$28.592,10; JULIANA FERREIRA BARBOSA (319.597.498-38), R\$4.968,10; JULIANA FERREIRA BARBOSA (319.597.498-38), R\$7.462,90; JULIANA FERREIRA DA SILVA (015.750.636-38), R\$24.624,79; JULIANA FERREIRA DE MORAIS (265.409.808-76), R\$29.458,13; JULIANA FRANCISCO DE SOUZA (000.431.723-85), R\$33.386,85; JULIANA FRANCISCO DE SOUZA (000.431.723-85), R\$19.585,29; JULIANA FRANCISCO PAZ (652.375.440-53), R\$7.630,00; JULIANA GARCIA (405.862.478-74), R\$5.100,52; JULIANA GONCALVES S. LEPIQUE (325.332.858-97), R\$17.848,49; JULIANA HENRIQUE VIEIRA (401.507.228-69), R\$9.093,10; JULIANA HENRIQUE VIEIRA (401.507.228-69), R\$17.536,11; JULIANA LILIAN DA S SCHMITZ (955.363.610-15), R\$31.029,73; JULIANA LOPES FRIAS (230.799.008-98), R\$9.101,42; JULIANA LOPES GONCALVES (409.080.378-05), R\$8.220,24; JULIANA LUCIANA DA SILVA (089.392.386-99), R\$900,00; JULIANA MACHADO DA CUNHA (019.993.320-08), R\$766,67; JULIANA MACHADO PRATES SILVA (429.481.048-31), R\$788,33; JULIANA MACHUCA NUNES GIULIANO (223.570.038-12), R\$47.288,50; JULIANA MAIOLI LAVAL BERNARDO (036.486.436-22), R\$111.417,76; JULIANA MARCONDES P DE SOUZA (031.582.086-10), R\$35.018,95; JULIANA MARIA DA SILVA SANTOS (013.427.756-27), R\$4.001,14; JULIANA MARIA VENANCIO (437.229.768-80), R\$26.796,09; JULIANA MARTIN STERN (470.050.778-06), R\$144,00; JULIANA MARTINEZ PIERONI (345.856.238-92), R\$91.488,19; JULIANA MARTINS DO AMARAL (043.383.686-59), R\$3.928,57; JULIANA MARTINS NADER LEITE (958.640.756-04),

R\$49.340,91; JULIANA MEIRELLES MOTTA (469.949.396-34), R\$4.831,74; JULIANA MEIRIELE SOARES NASCIMENTO (309.518.038-16), R\$650,90; JULIANA MEIRIELE SOARES NASCIMENTO (309.518.038-16), R\$674,67; JULIANA MELGA STENDER (356.594.888-46), R\$516,06; JULIANA MENDES VELLUDO GUIDI (260.204.998-04), R\$11.901,22; JULIANA NEVES JUNQUEIRA (337.912.948-81), R\$6.080,22; JULIANA NUELI ORTEGA DOMINGOS (324.680.538-50), R\$2.045,96; JULIANA OKAWA PERINI (220.896.478-09), R\$21.490,43; JULIANA PADILHA (340.029.728-36), R\$33.616,19; JULIANA PADILHA (340.029.728-36), R\$78.210,00; JULIANA PAGOTTO RE (222.276.918-32), R\$21.048,60; JULIANA PEREIRA DE CASTRO (409.169.498-50), R\$10.650,26; JULIANA PEREIRA DO AMARAL (419.914.648-27), R\$7.620,55; JULIANA PEREIRA FLEISCHMANN (853.002.410-91), R\$933,50; JULIANA PETRI TAVARES (008.245.860-00), R\$23.270,92; JULIANA PINHEIRO (308.548.468-08), R\$224,00; JULIANA PINHEIRO SANCHES (349.164.778-98), R\$28.168,00; JULIANA PINTO DE OLIVEIRA CAUSIN ALVES (061.528.606-28), R\$14.432,51; JULIANA PUERTA DE OLIVEIRA (429.373.788-03), R\$5.765,86; JULIANA RIBEIRO (350.811.968-86), R\$2.347,07; JULIANA RISSO PARIZ (327.295.118-06), R\$19.310,83; JULIANA ROCHA DA SILVA (010.279.290-95), R\$9.415,15; JULIANA SANT ANA CAMPOS (314.304.668-63), R\$21.826,84; JULIANA SANTOS SEVERO (000.401.160-00), R\$12.828,46; JULIANA SCHMIDT DA ROSA (004.199.800-67), R\$434,24; JULIANA SILVA A BELFORT (060.946.294-69), R\$9.968,44; JULIANA SILVA VIEIRA (455.650.488-00), R\$239,50; JULIANA SPINOLA LIRANÇO (165.464.338-69), R\$3.661,23; JULIANE DA SILVA ROSSATO (993.643.440-49), R\$144.002,83; JULIANE DE SOUSA R MENDES (297.533.318-86), R\$12.788,37; JULIANE DINIZ ROSSI (016.279.950-05), R\$852,67; JULIANE LICHT LUCCA (016.847.890-01), R\$25.730,84; JULIANE SILVA DOS SANTOS (829.053.120-68), R\$6.886,85; JULIANE SOUZA DE ASSIS (129.609.296-83), R\$144,00; JULIANO DA ROSA GOMES (665.794.060-20), R\$3.040,95; JULIANO DE OLIVEIRA TAVARES (015.030.110-38), R\$4.750,01; JULIANO ROBERTO SCHWANTES (024.496.800-47), R\$5.469,60; JULIANO SALOMAO GUIMARAES (267.260.278-69), R\$6.635,44; JULIELE POUHEY DO AMARAL (041.431.550-28), R\$1.339,99; JULIENE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO D (027.232.196-66), R\$3.029,01; JULIETE SUSANN FERREIRA DE SOUZA (373.793.848-21), R\$81.670,37; JULIO ARAÚJO VIANA (914.633.190-53), R\$4.646,57; JULIO C. DE JESUS (312.007.438-14), R\$16.586,08; JULIO CESAR AMARAL DOS SANTOS (090.873.326-70), R\$14.502,47; JULIO CESAR DE LIMA (288.845.068-24), R\$2.326,02; JULIO CESAR DE OLIVEIRA (388.638.388-10), R\$3.893,81; JULIO CESAR F AMSTALDEN (115.268.308-09), R\$33.752,20; JULIO CESAR LIBARDI (054.374.118-47), R\$26.814,69; JULIO CESAR PEREIRA (422.545.368-50), R\$5.713,62; JULIO CESAR RENOULEAU SERRANO (397.024.918-00), R\$8.940,21; JULIO CESAR SANTOS SAMPAIO (325.808.108-54), R\$2.343,98; JULIO CEZAR CASTRO DE OLIVEIRA (005.195.830-94), R\$1.492,92; JULIO CEZAR DA SILVA CIMINO (706.289.716-72), R\$908,37; JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA (379.179.348-96), R\$3.791,35; JULIO ROBERTO JURADO DOS SANTOS (489.431.538-64), R\$30.645,49; JULIO SAMUEL F FERNANDES (450.452.708-18), R\$424,00; JULLY ANNE PIERONI DA SILVA (468.285.448-89), R\$1.983,65; JULYA CASTRO DE AMORIM (863.990.800-10), R\$4.603,68; JULYA CASTRO DE AMORIM (863.990.800-10), R\$1.606,67; JUNG MO SUNG (858.238.308-82), R\$126.942,68; JUNIA DA SILVA COSTA (041.545.886-21), R\$10.157,99; JUNIO ALMEIDA DIAS (018.439.576-39), R\$5.124,96; JUNIO AUGUSTO FERREIRA (114.069.456-17), R\$1.118,33; JUNIO

JOSE DE FARIA (060.407.226-06), R\$5.418,04; JURANDIR DOS SANTOS FIDELIS JUNIOR (310.357.148-84), R\$42.420,00; JURANDIR JONES NARDINI (824.140.098-53), R\$200.000,00; JUREMA DOS SANTOS BISPO FILHA (167.756.148-37), R\$7.732,21; JUSCELINO JESUS ALEXANDRE (015.752.228-84), R\$5.077,75; JUSCELINO JESUS ALEXANDRE (015.752.228-84), R\$5.503,28; JUSCIMARA DA SILVA SOUZA (374.733.788-05), R\$514,00; JUSSARA LOBATO FERNANDEZ (374.349.500-72), R\$60.000,00; JUSSARA MARIA DA SILVA ROSOLEN (078.843.418-75), R\$12.000,00; JUSSIENE MAGNUS JUSTO (039.435.900-38), R\$4.146,01; JUSSIENE MAGNUS JUSTO (039.435.900-38), R\$855,67; JUVENAL MOTTA NETO (928.873.928-91), R\$81.147,38; JÉSSICA JOSIANE RODRIGUES CORRÊA (014.381.300-58), R\$32.912,20; JÉSSYCA CHRYSTINI BORBA REMIÃO (035.484.870-41), R\$13.763,34; KAINAN RODRIGUES MENEQUETTI (410.505.158-03), R\$2.437,34; KAIO GOMES RAFAEL (480.722.608-80), R\$2.450,68; KAIQUE DA SILVA (399.836.308-42), R\$6.412,61; KALEANDRA SAVI (045.710.800-26), R\$908,33; KAMILA BALDINO GONCALVES (016.572.740-39), R\$1.459,89; KAMILA MACHADO FABRETTI (013.115.920-83), R\$67.053,84; KAMILA REICHELT ALVES (857.934.180-91), R\$1.020,08; KAMILA REIS SANTOS (369.611.268-20), R\$8.578,18; KAREM KESSY DE OLIVEIRA SABINO (700.582.186-61), R\$1.671,18; KAREM PATRICIA MOURA G. SILVA (226.001.718-51), R\$2.265,83; KAREN ALMEIDA ROCHA (415.344.298-40), R\$26.163,61; KAREN ALVES MARTINS (345.054.338-54), R\$2.162,52; KAREN ANDRADE MEDEIROS (406.801.448-54), R\$18.714,88; KAREN C P FERREIRA NASCIMENTO (333.509.108-66), R\$74,00; KAREN CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS (398.165.468-41), R\$1.637,98; KAREN DE LA VEGA GONCALVES (182.833.038-80), R\$14.153,67; KAREN DOLESKI CARVALHO (016.388.170-73), R\$902,74; KAREN ELLEN SILVA DE BARROS (387.360.688-70), R\$7.440,32; KAREN FORMENTINI (048.078.579-16), R\$6.984,08; KAREN LISSA GOODWIN PAGLIA (740.306.716-91), R\$169.781,91; KAREN MADEIRA DE ALMEIDA (172.464.708-32), R\$8.379,19; KAREN MARIANE PETRY WELTER VIEIRA (006.311.470-47), R\$37.448,98; KAREN MARIANE PETRY WELTER VIEIRA (006.311.470-47), R\$67.865,86; KAREN NUNES SONDA (443.602.028-22), R\$15.594,82; KAREN PRISCILA A MOUSSALLI (353.931.188-21), R\$12.414,91; KAREN REGINA PANZARIN BUCCIOLOTTI (339.726.948-22), R\$18.483,67; KAREN VIEIRA DA SILVA FERREIRA (018.536.726-70), R\$1.402,50; KARIELI LEGES DA COSTA (018.084.150-51), R\$10.409,37; KARIN BLANCO (018.345.597-58), R\$50.000,00; KARIN CRISTIANE BEGOSSO (920.051.106-63), R\$1.608,83; KARIN HITOMI ISHIKAWA (153.219.848-59), R\$6.693,51; KARIN KARLA SCHEIDT (551.399.307-49), R\$9.944,29; KARIN KARLA SCHEIDT (551.399.307-49), R\$4.717,65; KARIN MULLER (318.179.998-00), R\$44.768,16; KARINA AMADORI S NORMANN (010.863.300-48), R\$60.522,24; KARINA AREDES DE ANDRADE (112.992.817-96), R\$7.708,03; KARINA BATISTA (432.621.088-55), R\$4.424,10; KARINA DA SILVA SANTOS (018.317.990-06), R\$4.414,34; KARINA DE OLIVEIRA CALHEIROS (294.070.968-82), R\$31.379,83; KARINA DE OLIVEIRA CALHEIROS (294.070.968-82), R\$5.227,45; KARINA EMIKO NETO GOMES (325.797.168-07), R\$21.128,48; KARINA FELIZARDO (308.768.118-02), R\$1.860,00; KARINA FERNANDES AVELINO (250.545.588-02), R\$8.320,14; KARINA FURLAN GOMES BITAR (257.038.058-05), R\$15.420,98; KARINA LUCIO NOGUEIRA (408.827.208-05), R\$17.021,48; KARINA MACHADO DE CASTRO SIMAO (058.740.086-24), R\$40.850,51; KARINA SCHUCH BRUNET (696.848.470-68), R\$118.341,99; KARINA SCHUCH BRUNET (696.848.470-68), R\$149.219,34; KARINA STEFANI

(344.840.188-96), R\$6.644,99; KARINA TERESA DA SILVA MACIEL (273.422.948-02), R\$23.457,34; KARINA VILLELA CEZIMBRA (013.750.060-29), R\$44.000,00; KARINE ALVES ALMEIDA FERREIRA (473.472.178-57), R\$11.556,28; KARINE ARAUJO DAMASCENO (017.383.575-97), R\$3.121,86; KARINE BATISTA AVELLAN (359.982.348-04), R\$8.719,39; KARINE BERDIAN DOS SANTOS (029.878.260-01), R\$1.166,67; KARINE CAMILO CANAZART (130.910.926-58), R\$2.462,08; KARINE DA SILVA MOREIRA (958.267.180-72), R\$46.431,37; KARINE DE FATIMA ZAGO (347.933.708-29), R\$6.726,27; KARINE DE OLIVEIRA JACOBSEN (012.014.300-38), R\$1.051,82; KARINE DOS SANTOS DAS ALMAS (024.983.710-28), R\$7.403,79; KARINE MACEDO CAVALCANTE (445.251.308-57), R\$200,00; KARINE MANCHINI DA SILVA (430.474.048-28), R\$380,40; KARINE MONTEIRO PEREIRA (447.479.908-95), R\$358,33; KARINE N DE OLIVEIRA GOULART (105.507.356-66), R\$12.697,59; KARINE SCHWARZ (955.369.570-15), R\$33.724,27; KARLA ANDREIA VIDEIRA OLIVEIRA (783.155.736-91), R\$17.522,80; KARLA APARECIDA GABRIEL (650.752.006-30), R\$1.005,29; KARLA CRISTINA RODRIGUES SILVA (077.325.136-73), R\$4.556,73; KARLA DE OLIVEIRA VIDOTTE (336.739.928-05), R\$2.233,21; KARLA DOS SANTOS OLIVEIRA (388.870.778-19), R\$19.755,97; KARLA ISABEL DE SOUZA (903.258.269-00), R\$41.896,03; KARLA JOSEANE PEREZ (008.666.329-13), R\$875,75; KARLA MARIA PEREIRA RICHARD (387.499.126-15), R\$605,00; KARLA SIMONE SILVA RODRIGUES MACIEL (298.704.668-50), R\$33.925,29; KARLA SIMONE SILVA RODRIGUES MACIEL (298.704.668-50), R\$43.511,95; KARLLA MONIQUE F LIRA DA SILVA (428.351.778-09), R\$13.930,62; KAROLAINA DA SILVA NASCIMENTO (423.764.938-54), R\$4.678,76; KAROLINA VITORIA SANTOS MOURA (481.538.148-85), R\$5.570,55; KAROLINE FERNANDES BASQUEROTE (659.205.542-15), R\$16.350,67; KAROLINE FERNANDES BASQUEROTE (659.205.542-15), R\$52.942,14; KAROLINE PEREIRA GOULART (033.782.370-74), R\$4.578,16; KAROLINY MOIZES SILVA (118.724.366-33), R\$821,50; KAROLYNA RACHEL MARTINS SILVA (126.205.956-90), R\$1.833,44; KARY JANAINA SOUZA SALES (001.619.081-52), R\$2.905,35; KARYNA COSTA DUARTE (048.613.716-35), R\$51.833,36; KARYNE COSTA DA SILVA (010.627.720-08), R\$24.665,18; KARYNE COSTA DA SILVA (010.627.720-08), R\$75.691,43; KATHELYN REGINA CURSINO SANTOS (386.078.048-47), R\$3.595,88; KATHERINE CAROL HALBERSTADT (827.443.940-68), R\$3.384,55; KATIA APARECIDA CRUZES (131.684.538-97), R\$23.445,71; KATIA APARECIDA KROLL (067.564.588-33), R\$246.717,19; KATIA APARECIDA KROLL (067.564.588-33), R\$363.199,43; KATIA BONILHA VIEIRA GOLONI (518.210.367-00), R\$49.481,24; KATIA CELIA DE OIVEIRA F LEITE (089.861.626-36), R\$2.566,66; KATIA CRISTINA DA SILVA (429.848.998-14), R\$12.955,19; KATIA DA SILVA CAMARGO (343.151.788-96), R\$6.148,77; KATIA DE SOUZA PEREIRA (080.008.338-59), R\$30.621,44; KATIA DUARTE VITAL (108.859.726-27), R\$1.901,86; KATIA FERNANDA SILVA DOS SANTO (069.545.719-54), R\$32.950,94; KATIA GARCIA TAVARES (631.157.436-53), R\$84.527,14; KATIA IRRIBAREM CHOLANT (710.109.390-68), R\$70.963,30; KATIA IRRIBAREM CHOLANT (710.109.390-68), R\$14.280,76; KATIA MARTINS SOBRINHO (032.505.431-28), R\$3.718,88; KATIA MAYUMI GOTO (098.447.318-10), R\$2.900,53; KATIA MICHELE SATZINGER ROSSIN (303.181.798-22), R\$1.577,79; KATIA MORAES SILVA (304.118.268-83), R\$3.320,69; KATIA MORAES SILVA (304.118.268-83), R\$3.320,69; KATIA RANGEL PETRY (924.580.250-72), R\$79.555,94; KATIA REGINA BALDASSIN DA SILVA (123.627.228-56), R\$15.129,04; KATIA REGINA PONTES BENOQUI (294.295.978-92), R\$244,56; KATIA RODRIGUES

MORETTE FRATA (277.678.888-60), R\$56.898,77; KATIA RODRIGUES MORETTE FRATA (277.678.888-60), R\$179.793,14; KATIA SILENE RIBEIRO (097.369.048-81), R\$63.293,25; KATIA SILENE RIBEIRO (097.369.048-81), R\$45.209,48; KATIA SILVA PARRILA FALASCA (055.271.088-17), R\$6.746,73; KATIA SKILHAN FARIAS (713.339.160-00), R\$4.680,70; KATIA TERESINHA BARELLA DE CAMPOS (115.273.178-54), R\$2.549,84; KATIA TERESINHA BARELLA DE CAMPOS (115.273.178-54), R\$4.066,55; KATLEEN SILVA DE SOUZA (180.339.908-21), R\$1.769,46; KAUA PEREIRA DE ASSIS (042.865.630-73), R\$2.804,24; KAUAN CORREIA PATRICIO (477.292.658-50), R\$8.142,09; KEILA CARDOSO CASTRO MANTUAN (023.834.106-24), R\$6.765,55; KEILA DE OLIVEIRA URRUTIA (014.840.030-20), R\$16.653,43; KEILA GONÇALVES DE PAULA (071.865.896-50), R\$825,00; KEITE MARIA VALVERDE (297.618.508-54), R\$6.780,12; KELEN CRISTINA CAMPOS CUNHA (191.546.128-61), R\$4.897,02; KELI MARIA CARVALHO COGO (222.571.838-51), R\$19.255,49; KELLE CRISTINA DO N ALVES (031.623.983-63), R\$1.695,25; KELLEN CORREA VILA MARQUES (123.204.327-36), R\$32.375,00; KELLEN DA SILVA PAIM (027.839.700-07), R\$1.289,67; KELLEN NUNES MARQUES (015.046.590-40), R\$1.188,99; KELLI DOS SANTOS MORAES (846.740.080-34), R\$1.100,50; KELLY AQUINO SIQUEIRA (215.187.038-36), R\$2.089,57; KELLY BARBOSA DE JESUS MOTA (169.467.758-30), R\$33.301,54; KELLY C PEREIRA NEPOMUCENA (383.812.518-50), R\$6.491,06; KELLY CRISTINA B M MARTINS (226.099.568-35), R\$21.001,00; KELLY CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA (384.568.808-41), R\$43.117,73; KELLY CRISTINA GOMES MOREIRA (050.399.866-45), R\$13.255,69; KELLY CRISTINA J DE M REZENDE (050.002.486-35), R\$937,50; KELLY CRISTINA J. M. REZENDE (050.002.486-35), R\$900,00; KELLY CRISTINA JANUZI DE MIRAN (050.002.486-35), R\$1.050,00; KELLY CRISTINA PAGOTTO FOGACA (110.078.208-70), R\$120.104,48; KELLY CRISTINA RAMOS TOSCANO (139.898.028-52), R\$232.140,10; KELLY CRISTINA ROTTA DE ALMEIDA (253.184.008-76), R\$81.883,82; KELLY DA ROCHA GOMES (290.491.618-04), R\$12.920,40; KELLY FRASSA DOS SANTOS (827.441.570-15), R\$2.673,34; KELLY GONCALVES DE OLIVEIRA (390.846.568-06), R\$9.716,60; KELLY LUCIA DA SILVA MORONI (296.841.908-08), R\$1.248,00; KELLY REJANE DE SOUZA OLIVEIRA (034.850.246-00), R\$9.387,08; KELLY VANESKA MUNIZ SENA (035.145.196-09), R\$56.263,95; KELVIN FERREIRA SANTOS (118.143.246-40), R\$5.573,72; KELVIN PAQUEIRA (035.648.020-88), R\$1.093,75; KELY ADRIANE MARQUES DA SILVA (870.928.326-91), R\$20.659,01; KELY CRISTINA CASTRO (316.851.998-79), R\$40.972,79; KELY RODRIGUES AMARO (094.906.076-30), R\$2.304,16; KENIA GOUVEA GARRAFIEL (024.321.630-01), R\$4.541,89; KENIA GOUVEA GARRAFIEL (024.321.630-01), R\$1.477,17; KENIA REZENDE DE LIMA FIGUEIREDO (294.952.348-08), R\$31.858,74; KENIA VIRGINIA SILVA ARAUJO F (088.098.498-84), R\$194.805,07; KENNER ROGER CAZOTTO TERRA (090.074.657-24), R\$39,00; KENNYA DE SOUZA SILVA (128.036.026-79), R\$405,00; KEREN CRISTINA MOURA MACHADO (096.624.376-57), R\$1.674,77; KERSON BRUNO VIEIRA DOURADO (276.070.808-05), R\$6.098,87; KESIA COSENDEY SINDRA MESCOLI (130.193.347-30), R\$11.790,06; KESIA CRISTINA ALVES (459.298.818-39), R\$8.374,46; KESSY MAYRA FACETO (446.621.858-74), R\$1.175,48; KETHELLYN CRISTINA M DA COSTA (473.791.338-37), R\$5.000,00; KETLYN MARTINS MEDEIROS (043.235.330-55), R\$1.084,00; KETTY CLAUDIA NEVES DO AMARAL (061.720.786-07), R\$7.319,28; KETTY CLAUDIA NEVES DO AMARAL (061.720.786-07), R\$546,66; KEVEN MARTH FERNANDES PASSOS (467.712.758-17), R\$5.222,68; KEVIN DE SANTANA CAMARGO (115.362.274-

20), R\$3.190,03; KEVIN FERRO KALESKI (448.081.858-81), R\$3.879,84; KHENDALY DE MORAIS PINTOS (043.841.350-41), R\$610,84; KIMBERLLY CALDEIRA DA SILVA (480.648.778-30), R\$3.057,31; KIMBERLY GABRIELA DIAS PINTO (041.249.140-08), R\$2.388,00; KIMBERLY GABRIELA DIAS PINTO (041.249.140-08), R\$1.660,00; KIMBERLY R LINO DE MELO (067.048.826-77), R\$1.400,00; KIMBERLY R LINO DE MELO (067.048.826-77), R\$858,67; KIMBERLY ROSA MARTINS (846.981.520-20), R\$2.194,16; KIMBERLY VITORIA C MALTAROLLI (499.253.688-39), R\$13.679,49; KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA. (485.847.546-87), R\$175.916,14; KLAUS CURT MULLER (107.705.978-74), R\$361,80; KLAUS HAACKE SUPPION (294.952.518-00), R\$2.920,29; KLAUS HAACKE SUPPION (294.952.518-00), R\$69.648,02; KLAUS SCHUETZER (833.798.518-68), R\$625.403,56; KLEBBER FERRAZ DE F ZAITER (137.056.698-00), R\$4.002,21; KLEBBER FERRAZ DE F ZAITER (137.056.698-00), R\$4.962,45; KLEBER DA CUNHA PEIXOTO JUNIOR (790.348.026-04), R\$60.466,75; KLEBER DA SILVA COSTA (305.671.538-51), R\$26.922,59; KLEBER DOS SANTOS RIBEIRO (335.127.568-40), R\$14.247,97; KLEBER FREITAS MATOS (283.566.588-96), R\$88.786,33; KLEBER HOSANA DIAS (416.938.681-72), R\$10.298,55; KLEBER MARKUS (046.571.078-60), R\$56.783,04; KLEBER NOGUEIRA CARRILHO (173.221.238-40), R\$1.126.021,22; KLEBER WILLIAN ELOI (131.343.798-05), R\$6.780,99; KLISMAN DA SILVA DE ALMEIDA (024.947.170-19), R\$8.346,17; KRYSTHIELLY MARYS P SOARES (856.699.700-04), R\$1.250,50; KÁTHIA LEANDRA DIAS PEREIRA (CRCMG684520), R\$1.626,75; KÁTIA FERNANDA OSTI MUNHOZ (155.269.268-00), R\$22.885,47; LADY GLORIA MAGALHAES FURTADO NUNES (082.781.587-54), R\$516,19; LAERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIO (379.019.128-04), R\$3.138,13; LAERTHE SENA DO NASCIMENTO (262.961.818-84), R\$124.622,74; LAHIS COLLONIA BARBOSA (019.192.870-43), R\$3.555,98; LAILTON DE OLIVEIRA LEITE (268.596.078-31), R\$1.484,82; LAIS CRISTINE FERREIRA SILVA (456.843.208-13), R\$487,33; LAIS FERNANDA S.BRITO BORDON (151.722.966-97), R\$1.386,02; LAIS LAGROTTA GARCIA (409.803.398-47), R\$14.603,26; LAIS LAGROTTA GARCIA (409.803.398-47), R\$5.394,91; LAIS PAGOTO (469.966.558-62), R\$444,00; LAISA DA SILVA VISCOVINE (393.284.728-81), R\$977,73; LAISA REGINA O A GUIZELINI (346.966.178-23), R\$14.656,74; LAISSA SANTOS BRANDAO (021.023.416-40), R\$2.273,32; LAIZA LIDIANE CORDEIRO FERRAZ (027.437.090-57), R\$1.372,60; LAIZA MONIQUE DA SILVA (107.614.576-07), R\$560,00; LAMONY AUGUSTO ALVES DE PAULA (114.756.556-22), R\$4.838,75; LANA CRISTINA N SANTOS (069.514.788-99), R\$68.709,36; LARA CARDOSO HERSCHDORFER (040.519.900-79), R\$977,83; LARA DA COSTA NETO (021.532.980-59), R\$90.573,52; LARA DUARTE SILVA (425.358.398-90), R\$4.869,88; LARA DUARTE SILVA (425.358.398-90), R\$1.728,91; LARA MARIA JUCA MELO BEZERRA (435.532.248-35), R\$829,98; LARICE MARIA BONATO GERMANI (281.087.600-20), R\$2.399,92; LARISSA ALVES OLIVEIRA (132.754.206-40), R\$17.801,95; LARISSA AMIGO (456.050.208-03), R\$1.698,95; LARISSA BRUNA DE OLIVEIRA (111.334.296-02), R\$7.127,54; LARISSA CARVALHO DA SILVA (364.678.508-07), R\$1.889,57; LARISSA CLOE DE CARVALHO PINTO MANFIOLI (449.549.578-00), R\$37.030,54; LARISSA CRISTINA SMERDEL (434.470.788-55), R\$885,39; LARISSA CUNHA MOCHIDA (368.336.458-09), R\$20.000,00; LARISSA DA SILVA DIAS (127.805.986-54), R\$1.552,50; LARISSA DE AQUINO KAVIETZ (031.870.620-24), R\$1.500,18; LARISSA DE ARAUJO BARBOSA (112.127.936-84), R\$1.632,50; LARISSA DE FREITAS CUNHA (333.816.648-67), R\$24.513,16; LARISSA DE PAULA OLIVEIRA

(020.169.226-05), R\$2.721,60; LARISSA DELAVIA (043.125.726-40), R\$3.254,77; LARISSA DORNELES DOS SANTOS (040.765.570-00), R\$2.398,49; LARISSA ESTRELA VIDAL (457.069.968-57), R\$7.663,25; LARISSA FARIAS LANG (013.227.250-47), R\$9.356,63; LARISSA FERREIRA ALVES (124.780.566-23), R\$890,83; LARISSA FREDERICCE SANCHES TORRES (414.330.038-99), R\$1.901,30; LARISSA GAMA DOS SANTOS SILVA (120.542.736-86), R\$585,00; LARISSA IOLANDA SOUZA (132.929.206-55), R\$2.673,00; LARISSA JULIANI ALVIM LIMA (383.759.708-32), R\$7.610,06; LARISSA MORAIS LEITE (446.192.758-08), R\$3.850,77; LARISSA NAVARRO SILVA (470.256.008-57), R\$874,00; LARISSA NETO DE OLIVEIRA (467.166.548-44), R\$7.142,48; LARISSA PANAGASSI CAVALINI (316.844.608-40), R\$5.023,44; LARISSA PLIGER DE CARVALHO (375.847.788-36), R\$786,00; LARISSA SALATIEL NASCIMENTO (133.735.686-76), R\$8.121,48; LARISSA SALATIEL NASCIMENTO (133.735.686-76), R\$89,00; LARISSA SANTOS DE OLIVEIRA (353.629.788-96), R\$5.372,47; LARISSA SILVA DE LIMA (333.638.538-58), R\$1.032,00; LARISSA SOUZA SILVA (431.299.168-57), R\$304,00; LARISSA VIEIRA ARAUJO (126.436.226-93), R\$652,50; LARISSA ZAMBOM NOVAES (365.515.498-45), R\$11.124,52; LARISSA ZORZIN GIOVANINI DE OLIVEIRA (376.008.488-56), R\$8.208,27; LARISSE ANNIE SALDANHA (120.669.596-00), R\$797,50; LARRY RIVOIRE JUNIOR (397.592.700-30), R\$11.039,44; LARYSSA DE SOUZA MENDES (123.156.816-00), R\$1.492,50; LAUCI REGINA BELLE (385.770.110-20), R\$36.256,85; LAUCI REGINA BELLE (385.770.110-20), R\$540.221,32; LAUDENOR ALVES DELMONDES (119.754.418-69), R\$19.408,28; LAUDERI DE PAULA ALMEIDA (099.350.098-66), R\$15.853,11; LAUDICEIA DA SILVA (225.274.268-24), R\$43.318,61; LAURA APARECIDA DA CRUZ (061.831.708-28), R\$9.000,00; LAURA ARAUJO TOME (118.161.428-75), R\$359.409,40; LAURA CIELAVIN M TERLIZZI (354.779.108-10), R\$28.882,50; LAURA CRISTINA TESSARO GOULART (025.077.350-31), R\$891,67; LAURA CRISTINA TESSARO GOULART (025.077.350-31), R\$1.108,33; LAURA DA SILVA LAMAISSON (899.196.610-15), R\$2.763,33; LAURA DORNELES CARVALHO (492.638.380-20), R\$32.609,04; LAURA DOS SANTOS SANTOS (035.625.450-02), R\$15.029,68; LAURA DOS SANTOS SANTOS (035.625.450-02), R\$97.380,57; LAURA DUTRA DE ABREU (013.265.056-88), R\$125.691,47; LAURA KATHARINA REIF (454.681.278-73), R\$92,00; LAURA MARIA BAPTISTA SANTOS CABRAL DE MELLO (823.347.577-72), R\$50.000,00; LAURA MARIA DE PAULA CAMARINHO (066.432.256-55), R\$6.020,37; LAURA MARIA GUIMARAES SOARES (012.490.656-74), R\$860,79; LAURA PEREIRA FERREIRA (026.445.180-59), R\$783,50; LAURA SUELI SILVA (349.933.188-80), R\$6.049,38; LAURA VICEDO JACOCIUNAS (815.954.330-15), R\$103.647,48; LAUREN MILARE (443.664.928-81), R\$3.113,96; LAURENZA MARIA DELGADO CONDE (663.194.396-53), R\$37.300,86; LAURETE FERREIRA CARDOSO (277.814.098-09), R\$546,24; LAURI EMILIO WIRTH (346.619.720-15), R\$135.066,88; LAURIBERTO PAULO BELEM (925.462.428-49), R\$306.911,54; LAURIBERTO PAULO BELEM (925.462.428-49), R\$12.989,31; LAURISE MARTHA PUGUES (566.683.920-91), R\$85.676,29; LAURITA SEBASTIANA DE CARVALHO (107.780.278-13), R\$1.333,10; LAVIGNEA DA LUZ WITT (036.728.150-39), R\$1.400,00; LAVIGNEA DA LUZ WITT (036.728.150-39), R\$1.000,00; LAYLA RISCO GONCALVES RIBEIRO (511.334.708-66), R\$171,67; LAYS DOS SANTOS PERIM (055.173.351-95), R\$1.863,34; LAYSA MARIA AKEHO (270.463.218-92), R\$103.259,31; LAYZA LOURENÇO MACHADO BRAGA QUINTÃO (003.315.856-85), R\$341.199,85; LAZARO APARECIDO SILVA PINTO (518.621.828-68), R\$227.821,26; LAZARO BRAZ PEREIRA (037.082.478-41),

R\$21.999,45; LAZARO DO CARMO DE SOUZA (795.442.586-04), R\$54.836,67; LAZARO DO CARMO DE SOUZA (795.442.586-04), R\$159.552,26; LAÉRCIO BENTO (650.142.948-04), R\$30.616,60; LEA BALTIERI INOCENCIO FURLAN (216.572.498-83), R\$25.426,20; LEANDRO ALVES REZENDE (007.414.557-65), R\$11.786,00; LEANDRO AMANCIO DOS SANTOS (487.565.468-58), R\$300,00; LEANDRO AMANCIO DOS SANTOS (487.565.468-58), R\$164,00; LEANDRO AUGUSTO LAVORENTI (386.046.028-52), R\$2.767,97; LEANDRO BARBOSA OLIVEIRA (405.343.728-80), R\$7.989,61; LEANDRO BARBOSA OLIVEIRA (405.343.728-80), R\$2.291,77; LEANDRO BATISTA DA SILVA (060.281.356-58), R\$3.206,60; LEANDRO BUENO LIMA (057.569.416-57), R\$12.142,52; LEANDRO CARDOSO LULA (056.663.666-29), R\$25.907,45; LEANDRO CORDEIRO DA SILVA (216.252.458-90), R\$15.000,00; LEANDRO CORDEIRO DA SILVA (216.252.458-90), R\$61.735,17; LEANDRO DA FONTE FEIX (434.732.370-00), R\$45.390,62; LEANDRO DE AGUIAR E SOUZA (035.520.936-56), R\$13.455,85; LEANDRO ELI DA SILVA ANANIAS (219.894.998-99), R\$34.746,37; LEANDRO FARIA CARVALHO (068.986.266-04), R\$72.534,71; LEANDRO FRANCISCO DO CARMO (192.044.138-75), R\$6.856,65; LEANDRO GUSTAVO TORRES (221.607.038-69), R\$3.432,78; LEANDRO JOSE FERNANDES (268.470.878-97), R\$65.413,51; LEANDRO JOSE FERNANDES (268.470.878-97), R\$59.693,16; LEANDRO JOSE POLICIANO (282.748.348-36), R\$27.499,95; LEANDRO KEY HIGUCHI YANAZE (221.648.228-54), R\$25.449,97; LEANDRO LUCAS MENDES OLIVEIRA (702.053.136-98), R\$4.222,54; LEANDRO LUCAS MENDES OLIVEIRA (702.053.136-98), R\$1.413,97; LEANDRO LUIS CESAR DE OLIVEIRA (263.736.978-78), R\$7.548,87; LEANDRO MARQUES DA SILVA (920.051.280-15), R\$19.673,26; LEANDRO MARQUES PARRA (276.768.318-06), R\$18.685,02; LEANDRO MARQUES PARRA (276.768.318-06), R\$893,77; LEANDRO NUNES DOS SANTOS (430.530.920-34), R\$22.970,09; LEANDRO PAULO L DA SILVA (049.041.344-78), R\$3.544,87; LEANDRO POSTIGO ZANOLLA (373.879.718-11), R\$16.857,22; LEANDRO PREARO MILLAN (328.369.158-46), R\$103.647,75; LEANDRO RIBEIRO (195.918.808-98), R\$102.976,01; LEANDRO RIBEIRO SILVA SOUZA (465.533.428-22), R\$7.541,08; LEANDRO RIBEIRO SILVA SOUZA (465.533.428-22), R\$1.279,16; LEANDRO SILVA VARGAS (631.920.980-15), R\$102.341,15; LEANDRO SIMOES DA SILVA (016.438.996-27), R\$1.058,71; LEANDRO SOUZA DOS SANTOS (340.824.808-70), R\$2.103,03; LEANDRO VIANA DA ROSA (012.387.510-24), R\$18.844,14; LEANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA (194.498.028-82), R\$4.396,17; LECI MARIA LORENZONI SIMOES (338.315.050-04), R\$43.199,20; LECI MARIA LORENZONI SIMOES (338.315.050-04), R\$66.241,68; LECI MARTINS FERREIRA (054.203.116-74), R\$3.068,78; LECIR JACINTO BARBACOV (506.594.649-34), R\$22.244,75; LEDA CECILIA SZABO (528.547.958-49), R\$171.551,34; LEDA CECILIA SZABO (528.547.958-49), R\$115.373,75; LEDA MARIA GOMES DA SILVA (256.492.878-13), R\$1.005,45; LEDA RODRIGUES DE ASSIS FAVETTA (049.386.098-35), R\$300.000,00; LEDA SANTOS MENEZES (306.387.388-81), R\$3.719,46; LEDA SOUZA DO CARMO (010.787.977-81), R\$31.873,59; LEILA ADRIANA VARGAS DA SILVA (535.841.470-34), R\$3.454,03; LEILA AIDAR UGRINOVICH (137.960.788-42), R\$1.985,50; LEILA CONCEICAO S NASCIMENTO (810.454.680-53), R\$7.396,50; LEILA DE SOUZA BISPO (140.286.288-14), R\$747,93; LEILA DO CARMO PEREIRA (295.400.218-20), R\$224.000,00; LEILA MACHADO BENEDETTI (369.382.148-83), R\$217,33; LEILA MACHADO ROBERT SUAREZ (750.083.866-20), R\$5.522,09; LEILA MARCIA MATOS SOUZA LIMA (637.302.946-87), R\$2.136,58; LEILA MENDES PEREIRA RODRIGUES (158.335.898-60),

R\$60.000,00; LEILA MONIQUE CORDEIRO (368.651.828-71), R\$1.640,30; LEILA VAZ DA SILVA (246.899.476-00), R\$49.101,78; LEILANE ZIEGLER DA CRUZ (875.965.980-72), R\$2.318,40; LEILIANE APARECIDA TAVARES (095.076.316-07), R\$757,50; LEILIANE BARRETO DA SILVA (346.829.278-33), R\$6.629,48; LEILIANE BRANDÃO DOS SANTOS (125.627.806-80), R\$889,17; LEILIANE QUEIROZ BONTORIM (277.681.518-28), R\$67.306,02; LEIMAR LUIS DE OLIVEIRA HERCULANO (093.520.776-79), R\$3.452,45; LELIANE PEREIRA BENEDITO (902.079.397-72), R\$2.331,35; LENI CLELIA SILVEIRA PENACHIO DE SA (110.624.658-65), R\$6.091,28; LENILZON VIEIRA LACERDA (461.810.834-72), R\$4.599,96; LENON WASHINGTON GONÇALVES BOS (083.128.576-13), R\$1.717,76; LENY CRISTINA BENTO ARCHILLA (220.990.588-57), R\$2.210,13; LEO FLORES VIEIRA NUNEZ (397.827.860-04), R\$69.663,67; LEOMAR FRANCISCO (102.501.206-23), R\$1.088,97; LEONAM JOAO LEAL DE PAULA (336.966.638-32), R\$53.786,66; LEONARDA FRANCISCA S VALERIO (334.384.368-76), R\$8.704,16; LEONARDO ALECRIM DE SOUZA (957.153.638-53), R\$42.341,65; LEONARDO ALEJANDRO GOMIDE ALCANTARA (053.961.256-16), R\$24.697,03; LEONARDO ALVES MOL (118.759.826-71), R\$4.144,42; LEONARDO AP DE SOUZA LIMA (531.360.608-57), R\$1.458,96; LEONARDO BARBOZA DA SILVEIRA (001.785.900-02), R\$1.251,97; LEONARDO BERNARDI MAZZOLENI (293.247.898-21), R\$19.742,96; LEONARDO CARVALHO NUNES (479.998.348-23), R\$26.096,90; LEONARDO CARVALHO NUNES (479.998.348-23), R\$47.557,34; LEONARDO CIPRIANO GONCALVES (113.155.426-41), R\$4.566,00; LEONARDO DA CUNHA KURTZ (002.018.680-08), R\$26.781,04; LEONARDO DA FONTOURA GOULART (857.912.370-49), R\$3.344,46; LEONARDO DE CARVALHO BARBOSA (063.353.486-24), R\$148.764,00; LEONARDO DE MATTOS WASSER (405.558.258-76), R\$5.930,86; LEONARDO DE SOUZA (102.867.826-69), R\$20.939,07; LEONARDO DOMINGUES L C FILHO (081.601.996-78), R\$1.650,00; LEONARDO DOMINGUES L C FILHO (081.601.996-78), R\$1.393,33; LEONARDO DOS SANTOS VIEIRA (192.459.138-30), R\$24.000,00; LEONARDO ENCARNACÃO CARDOSO (008.593.320-12), R\$98.763,78; LEONARDO ENGELMANN (192.270.918-23), R\$12.316,82; LEONARDO FERREIRA DE TOLEDO PIZA LOPES (378.959.818-62), R\$23.513,90; LEONARDO GOMES DA SILVA (415.110.548-40), R\$9.516,36; LEONARDO GOMES FERREIRA FARIAS (032.153.240-67), R\$1.938,50; LEONARDO GONCALVES MURARO (660.033.930-68), R\$40.107,50; LEONARDO GONSALES ZIMMERMANN (392.533.578-19), R\$23.079,91; LEONARDO ILHA DA SILVA (026.788.510-52), R\$836,30; LEONARDO JOSE GALDINO (113.416.996-50), R\$310,50; LEONARDO JUNQUEIRA CARDOSO VILLELA (064.048.356-90), R\$4.305,21; LEONARDO LANDEOSI (041.087.970-35), R\$1.081,17; LEONARDO LESSA PACHECO (063.195.256-06), R\$17.044,14; LEONARDO LUIZ PORTES DOS SANTO (004.741.526-69), R\$2.963,70; LEONARDO MACHADO (033.090.996-79), R\$10.894,06; LEONARDO MAIRENE MUNIZ (301.607.038-32), R\$68.090,10; LEONARDO MALINVERNO MENEZES (036.310.690-14), R\$1.420,00; LEONARDO MARTINS WYKROTA (033.996.516-94), R\$24.093,32; LEONARDO MENON ALVES (046.938.316-03), R\$4.739,04; LEONARDO MOLNAR MARINS E SILVA (922.920.207-00), R\$33.258,33; LEONARDO MONTEIRO DA SILVA (422.296.198-10), R\$6.103,56; LEONARDO MUNIZ DOS SANTOS (051.281.426-04), R\$6.483,84; LEONARDO NETTO DE PAIVA (436.276.308-23), R\$36,59; LEONARDO NICOLAS SANTOS (083.889.839-46), R\$2.857,20; LEONARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA (378.008.078-86), R\$23.478,01; LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (027.475.930-61),

R\$2.386,90; LEONARDO RICHARD MARTINS (474.705.438-30), R\$20.972,75; LEONARDO TEIXEIRA P. OLIVEIRA (101.563.197-56), R\$35.518,47; LEONARDO TEIXEIRA SAPONARA (037.922.716-99), R\$31.617,40; LEONARDO V CASTILLA VICCARI (334.418.058-44), R\$14.400,00; LEONARDO VICTOR PITA FIGUEIREDO (072.799.796-37), R\$10.824,58; LEONE CHAVES SOUZA (043.785.816-20), R\$3.480,69; LEONI MARTINS DE SOUZA (180.268.528-69), R\$1.928,74; LEONICE BORDIGNON PIRES (061.833.328-28), R\$40.220,70; LEONIDA ROSA DA SILVA (063.531.318-95), R\$10.337,58; LEONILDA ROSA DA SILVA (), R\$760,58; LEONILDO SANTIAGO DE SOBRAL (273.031.128-98), R\$8.271,58; LESLIANE DO NASCIMENTO (323.913.458-60), R\$2.848,78; LETICIA ALMEIDA DOMINGUES (424.035.908-27), R\$1.260,00; LETICIA AMARAL CARLAN (002.903.290-35), R\$141.428,53; LETICIA ANDRADE VALLADAO (371.985.028-57), R\$41.970,21; LETICIA AP LOURENCO LIMA (150.471.356-75), R\$1.275,00; LETICIA AQUILE DO N CAVALCANTE (441.897.268-42), R\$8.038,32; LETICIA ARAUJO ROCHA (455.731.248-97), R\$15.506,57; LETICIA BATISTA PINTO (421.886.658-99), R\$634,00; LETICIA BENZI DE ANDRADE (408.541.338-44), R\$704,00; LETICIA CAMPOS SILVA (071.767.026-08), R\$1.700,00; LETICIA CILLO BARBOSA (390.592.828-09), R\$1.500,00; LETICIA CIRIACO COELHO (470.076.908-40), R\$1.784,00; LETICIA COLTRE GOMES CORREA (390.715.558-01), R\$3.960,26; LETICIA CORREA MAGALHAES FERREIRA (528.761.366-00), R\$337.752,71; LETICIA DA CONCEICAO BRAGA (864.990.846-20), R\$43.237,44; LETICIA DA SILVEIRA MARTINS (945.893.560-15), R\$204.069,92; LETICIA DE OLIVEIRA SILVA (365.977.178-30), R\$476,00; LETICIA DE PAULA ZENKER (025.703.450-16), R\$2.427,65; LETICIA DE PAULA ZENKER (025.703.450-16), R\$5.812,92; LETICIA DELIBALDO DANTAS LIMA (449.936.968-17), R\$4.607,63; LETICIA DO NASCIMENTO (477.247.018-22), R\$458,33; LETICIA DOS SANTOS DE MENEZES (048.678.470-38), R\$2.283,72; LETICIA ESTER ALVES FLORIA (346.487.768-01), R\$4.023,01; LETICIA ESTER ALVES FLORIA (346.487.768-01), R\$14.734,82; LETICIA EVANGELISTA MIRANDA (377.500.108-58), R\$3.366,53; LETICIA FABRI BONFIM LINO (259.650.548-74), R\$7.800,28; LETICIA FELICIX (429.112.388-42), R\$466,67; LETICIA FERNANDA GUIMARAES (146.047.856-86), R\$797,50; LETICIA FERNANDA LIMA VIEIRA (390.425.778-19), R\$1.860,00; LETICIA FERRARINI (005.984.580-50), R\$41.643,66; LETICIA FERREIRA DA F SANTOS (017.718.746-86), R\$908,33; LETICIA FERREIRA REIS DORNELES (109.236.996-19), R\$1.136,67; LETICIA FERREIRA ROS (442.378.318-50), R\$24,00; LETICIA GOMES ARAUJO (435.136.078-06), R\$678,33; LETICIA LUDWIG MOLLER (953.405.210-87), R\$5.185,13; LETICIA M. MARCHETTI (106.504.698-79), R\$139,88; LETICIA MARIA FARIA RODRIGUES (402.963.458-30), R\$1.210,00; LETICIA MARIA TRIDICO MARQUES (369.410.738-02), R\$9.042,54; LETICIA MARIELY J DIAS SANTOS (454.061.478-97), R\$1.528,80; LETICIA MEDINA GONCALVES (117.903.806-18), R\$825,00; LETICIA MOTTA DA SILVA (847.376.110-34), R\$1.115,00; LETICIA MOTTA DE MENEZES (042.148.950-29), R\$1.800,00; LETICIA MOTTA DE MENEZES (042.148.950-29), R\$1.700,00; LETICIA OLIVEIRA CARVALHO (008.124.420-75), R\$1.053,50; LETICIA P. LIMA DA SILVA NUNES (140.362.766-54), R\$4.577,71; LETICIA PANAIA (449.230.348-07), R\$18.706,92; LETICIA PEREIRA PINTO (027.007.370-16), R\$7.744,21; LETICIA RACHID CAMPOS (086.918.616-73), R\$605,00; LETICIA RIOS BARREIRA (057.460.656-41), R\$2.318,44; LETICIA RITA DIAS VIEIRA (420.140.398-01), R\$6.304,62; LETICIA SANCHES RODRIGUES (406.687.378-24), R\$736,00; LETICIA SANTOS DE ARAUJO (419.475.528-64), R\$1.154,00; LETICIA SENA DIAS ALVIM (062.070.166-88), R\$4.066,85;

LETICIA SILVA MAIA (482.027.268-32), R\$23.013,65; LETICIA SILVEIRA BERGANTINI (129.491.357-30), R\$1.499,13; LETICIA SOUZA DA COSTA (029.892.620-24), R\$1.098,40; LETICIA TELES ALVES (114.167.716-46), R\$1.260,00; LETICIA TICIANELI C DE LIMA (455.731.678-63), R\$180,00; LETICIA VITORIA F DOS SANTOS (493.989.868-76), R\$7.283,21; LETICIA VITORIA F DOS SANTOS (493.989.868-76), R\$2.562,92; LETICYA GUIMARAES DE PAIVA (461.286.108-62), R\$6.287,39; LETÍCIA GONÇALVES DA SILVA (485.703.518-95), R\$1.860,77; LETÍCIA SILVEIRA FRANÇA (015.698.940-94), R\$3.453,58; LETÍCIA VIANA PEREIRA (072.740.946-88), R\$4.157,50; LEVI DE OLIVEIRA (249.946.188-87), R\$7.944,68; LEVI DE OLIVEIRA (249.946.188-87), R\$78.530,20; LEVY DA COSTA BASTOS (010.782.987-85), R\$24.705,69; LEYZE APARECIDA DA SILVA (102.044.626-90), R\$1.700,00; LIA SOARES SALERMO (028.752.276-88), R\$12.530,89; LIA SOARES SALERMO (028.752.276-88), R\$13.460,36; LIA TERESINHA HOFFMANN (168.807.650-68), R\$5.401,23; LIANDRA TOMAZINE SIBEM (920.071.040-91), R\$4.223,11; LIANDRA TOMAZINE SIBEM (920.071.040-91), R\$17.843,17; LIANE BATISTELA KIST (715.905.600-00), R\$1.314,24; LIANE OGLIARI PINTO (458.634.900-04), R\$160.338,69; LIANELI TRINDADE DE OLIVEIRA (042.685.850-60), R\$557,62; LIARA F AZEREDO BARROS SILVA (011.019.020-35), R\$1.535,53; LIBERIO EUSTAQUIO SABINO VIEIRA (013.229.426-50), R\$37.801,05; LIBERTINA PEREIRA NASCIMENTO (104.826.188-33), R\$19.793,60; LICIANE DA SILVA COSTA DRESCH (888.247.990-00), R\$61.044,11; LIDIA HELENA GOMES DE OLIVEIRA (075.122.408-13), R\$13.466,62; LIDIA HELENA GOMES DE OLIVEIRA (075.122.408-13), R\$56.483,38; LIDIA MARIA DE LIMA (224.770.788-28), R\$89.979,33; LIDIA WENHRYNIWSKYJ (103.282.568-54), R\$76.191,66; LIDIANE DA SILVA HOFFMANN DIAS (023.465.200-47), R\$4.727,54; LIDIANE GUIZELINI DE OLIVEIRA (071.816.696-56), R\$761,00; LIDIANE MARIA DA SILVA (085.303.576-80), R\$2.466,96; LIDIANE PEREIRA DA ROCHA MOTA (353.611.268-45), R\$3.942,68; LIDINARA PASCOAL DA SILVA (111.791.086-55), R\$937,50; LIDINARA PASOOL DA SILVA (111.791.086-55), R\$900,00; LIGHIA CRISTINA DE SOUZA (326.095.518-60), R\$16.678,92; LIGHIA CRISTINA DE SOUZA (326.095.518-60), R\$1.519,92; LIGIA DURRER FERNANDES (062.919.119-06), R\$11.929,24; LIGIA MARIA DE LIMA BARBOSA (421.909.818-67), R\$3.570,82; LIGIA TAEKO HAMAMOTO SANTOS (069.515.138-05), R\$4.285,82; LIGIA TAMIAO CAZETTA DA SILVA (373.812.488-83), R\$20.380,87; LIGIA TLAJA LEIPNITZ (032.999.440-96), R\$1.612,50; LIGIANE CRISTINA SEGREDI CASTRO (310.825.978-48), R\$34.426,85; LIGIANE MARTINS MORAS (076.973.646-70), R\$49.861,20; LILA RIBEIRO MOTA (816.567.500-15), R\$13.844,85; LILIA APARECIDA DE TOLEDO PIZA MARTINS (049.386.368-08), R\$460.165,82; LILIA MARIA GUIMARAES ANTUNES (460.741.980-04), R\$11.651,23; LILIAM DE OLIVEIRA R. HENRIQUE (118.041.396-29), R\$3.074,86; LILIAN APARECIDA ZOLIN SIVIERO (037.934.968-05), R\$5.437,58; LILIAN CAMPOS C FERREIRA (050.402.906-16), R\$1.716,00; LILIAN CLARET MOURAO BAHIA (441.965.046-04), R\$4.504,20; LILIAN CRISTINA C CAMARGO (276.971.378-79), R\$7.773,29; LILIAN DAYANE CARDOSO NUNES (062.018.876-60), R\$13.478,84; LILIAN DE FREITAS DELFINO (121.404.796-37), R\$1.610,00; LILIAN F L DA SILVA FERNANDES (219.637.798-86), R\$18.550,82; LILIAN MARIA FERREZIN (081.399.138-20), R\$7.937,24; LILIAN MARTINS (326.420.798-21), R\$65.970,55; LILIAN MENDES DA SILVA (036.926.130-59), R\$28.528,39; LILIAN MENDES DA SILVA (036.926.130-59), R\$13.315,71; LILIAN SILVA DE ANDRADE (014.418.640-32), R\$17.485,26; LILIANA APARECIDA FERREIRA (289.976.948-04), R\$300,00;

LILIANA FERREIRA FERNANDES (088.420.596-76), R\$12.048,32; LILIANA RUBIA DE A MEDEIROS (076.023.428-01), R\$183.401,87; LILIANE BARREIROS VENDRAMIN (034.585.496-92), R\$13.269,48; LILIANE DA COSTA (010.523.470-29), R\$912,00; LILIANE DA SILVA COELHO (330.526.488-88), R\$1.224,00; LILIANE MARIA CALDERAN (109.942.808-40), R\$6.982,25; LILIANE MARQUES S SOARES (740.219.660-72), R\$7.523,34; LILIANE ROSE REFATTI (990.759.460-15), R\$7.057,12; LILIANE SANCHES (366.608.078-29), R\$10.673,14; LILIBETH SORLANDA MACHADO (707.857.282-36), R\$21.513,23; LIMA E CARNEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (46213.400.001-90), R\$12,00; LIMA E SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (34.676.054/0001-93), R\$25.000,00; LIMONGI FARACO ADVOGADOS (17951.410.001-00), R\$56.412,39; LINA LUCIA SANTOS DE LIMA (767.916.886-53), R\$9.226,10; LINA MALTA STEPHAN (081.350.436-86), R\$18.679,26; LINCOLN DE SOUZA BUZINARI (107.566.686-46), R\$1.200,00; LINDA CARLA FONSECA (080.925.286-40), R\$577,50; LINDALVA PRIMAVERA M.ALCANTARA (088.966.582-68), R\$6.162,72; LINDIANE LOPES FERREIRA (017.214.095-13), R\$13.321,24; LINDINALVA DE SOUZA COSTA (302.870.568-05), R\$39.950,00; LINDNAI LIMA DOS SANTOS (034.135.410-48), R\$784,89; LINDOMAR DE ALENCAR FILHO (154.877.028-02), R\$3.662,05; LINDOMAR MATIAS GONÇALVES (034.681.096-52), R\$6.313,79; LINEU CARLOS MAFFEZOLI (719.262.328-87), R\$50.000,00; LINO ESTEVAO MAGALHAES LEITE (530.141.388-00), R\$167.036,77; LIS MARIE MONTEIRO (042.496.009-55), R\$8.438,71; LISANDRA DA SILVA PIONER (961.623.410-20), R\$48.090,65; LISELIO MACHADO DA SILVA (947.668.270-15), R\$5.538,75; LISETE ESPINDOLA COUTO (731.367.438-49), R\$8.552,54; LISETE GHIGGI (185.495.940-91), R\$60.000,00; LISIANE PANASINK SALDANHA (944.962.770-34), R\$2.995,71; LISIANE PELLINI FALLER (681.320.260-04), R\$14.500,00; LISIEUX NIDIMAR DIAS BORGES (047.697.226-48), R\$30.721,40; LISNEIA FABIANI BOCK (744.531.730-91), R\$52.417,36; LITHIELY DIAS DA SILVA (044.956.060-00), R\$1.315,66; LIVIA ARRUDA DE MELO SILVA (009.133.613-99), R\$9.481,26; LIVIA CRISTINA DA SILVA LOPES (445.919.278-06), R\$4.430,22; LIVIA DA CAS PEREIRA (008.449.270-82), R\$54.707,75; LIVIA DA SILVA ANTUNES (079.182.216-80), R\$605,00; LIVIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (425.316.268-16), R\$39.303,40; LIVIA DE PAULA MACHADO PASQUA (351.915.148-07), R\$4.295,87; LIVIA FERREIRA MAIA (046.939.446-37), R\$153.894,18; LIVIA MARA DE PAULA (062.673.486-01), R\$16.707,80; LIVIA MARIA BONFIM (226.203.168-12), R\$14.630,51; LIVIA MARIA PEREIRA (140.926.536-62), R\$1.670,74; LIVIA PEREIRA SANTOS (012.596.655-50), R\$1.027,98; LIVIA SANCHES CROQUE (518.403.288-60), R\$3.606,97; LIVIA SOARES GOMES (052.271.536-20), R\$15.594,64; LIVIA VENDRAMINI (298.489.328-01), R\$45.316,70; LIVIA VIANNA CARNEIRO (160.901.727-74), R\$6.387,02; LIVIA VIEIRA DIAS PEREIRA (329.555.578-89), R\$13.548,07; LIZANDRA DE ANDRADE RAMOS (449.199.288-66), R\$5.512,38; LIZANDRA FERREIRA SANTIAGO (784.838.240-00), R\$7.618,28; LIZANDRO EDMUNDO C. M. FRANCO (391.021.226-34), R\$34.569,59; LIZEU FURTADO PRIMO (994.033.906-20), R\$20.101,06; LOISE APARECIDA V DEL DONO (459.725.828-05), R\$744,00; LONGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, (37.031.744/0001-83), R\$416.824,79; LORAINÉ BRAGA DE MORAES (013.057.460-07), R\$4.356,16; LORENA CARVALHO DE FREITAS (075.577.306-31), R\$880,00; LORENA DA SILVA (475.057.098-28), R\$614,00; LORENA DA SILVA AVILA (436.987.168-95), R\$412,67; LORENA DE PAULA VIEIRA FREITAS (127.923.166-16), R\$547,20; LORENA FRANCESCON PADOVAN (437.761.368-55), R\$504,00; LORENA LUIZA COSTA ROSA NOGUEIRA (138.372.868-27),

R\$281.184,50; LORENA MEDEIROS DA S. RAIMUNDO (398.080.628-65), R\$26.816,11; LORENA PEREIRA FIALHO (124.634.456-45), R\$880,00; LORENNA BANDEIRA DE MEDEIROS (017.892.166-13), R\$962,50; LORIVAL FANTE JUNIOR (365.562.549-91), R\$1.149.636,87; LORRAINE SILVEIRA ANDRADE (094.932.946-09), R\$5.950,81; LORRAYNE PAIXAO MACHADO (131.325.486-00), R\$1.312,50; LORREINE CRISTINA GUEDES TIVA (357.503.398-66), R\$51.349,44; LORRUAMA BISPO DOS SANTOS (378.649.708-77), R\$4.608,99; LORRUAMA BISPO DOS SANTOS (378.649.708-77), R\$1.446,67; LOURDES CATARINA NEVES BORGES (083.263.098-50), R\$13.878,16; LOURDES REGINA GALVÃO MAIA (355.382.106-00), R\$384.861,05; LOURDES VASCONCELOS DOS SANTOS (253.190.308-94), R\$40.000,00; LOURIVAL FRANCISCO OLIVEIRA (005.132.566-79), R\$35.020,92; LOURIVAL JOSE DA SILVA (857.103.347-15), R\$60.284,16; LUA DE ABREU OLIVEIRA BATISTA (451.219.028-75), R\$504,00; LUAN FILLIPY MATIAS CORREIA (067.582.724-86), R\$10.564,42; LUAN GABRIEL FERREIRA DA SILVA (138.167.506-99), R\$6.356,87; LUAN VICHINHEISKI C ARANDA (007.460.740-50), R\$702,50; LUANA ALEXANDRA DA SILVA BARBO (190.905.298-10), R\$2.045,96; LUANA ALVES (049.562.010-60), R\$1.131,66; LUANA ALVES DE SOUZA (096.887.636-67), R\$586,67; LUANA ALVES PERETTO (419.228.948-26), R\$396,67; LUANA APARECIDA PINTO DA COSTA (476.668.008-19), R\$774,00; LUANA BENADUCE DA COSTA (014.182.910-99), R\$7.147,31; LUANA CAMPOS NUNES (043.448.502-03), R\$861,67; LUANA CRISTINA NEVES DA SILVA (352.928.828-44), R\$340,00; LUANA D'ASSUMPÇÃO PILÓ (143.334.716-48), R\$623,33; LUANA DA CONCEICAO SILVA (422.504.678-89), R\$7.297,44; LUANA DA SILVA GARCIA (368.276.278-70), R\$4.914,75; LUANA DANIELE DE MELO (369.593.008-00), R\$474,00; LUANA DE MOURA LUZ (481.046.578-01), R\$100,00; LUANA DE SOUZA SOARES (109.682.206-73), R\$1.492,50; LUANA DETTMER CABREIRA (011.069.590-94), R\$12.241,88; LUANA DOS ANJOS ALVES (380.659.238-10), R\$2.577,00; LUANA ESTEVAO LEAL (355.956.758-02), R\$10.183,23; LUANA F GARCIA CARO RODRIGUES (484.960.288-60), R\$1.350,00; LUANA GABRIELA CAMARGO DA CRUZ (084.897.979-60), R\$8.704,37; LUANA GONCALVES DOS ANJOS (476.159.058-00), R\$2.403,41; LUANA GONÇALVES OLIVEIRA (015.472.580-39), R\$10.152,76; LUANA GRASIELE OLIAN DALVITT (041.320.900-86), R\$1.488,50; LUANA LEITE ARCANGELETI (468.991.688-80), R\$5.158,31; LUANA LOUISE GIL (364.177.048-31), R\$6.660,25; LUANA MANIERO DE A VASCONCELOS (371.439.478-81), R\$20.523,11; LUANA MARTINS GOLIN (337.026.458-70), R\$21.395,29; LUANA MORENO JORGE (499.365.118-08), R\$280,00; LUANA MORO (399.699.018-93), R\$11.956,91; LUANA PARE COSTA (034.108.550-25), R\$807,50; LUANA PAZIAN (376.209.788-79), R\$1.800,00; LUANA PERPETUO SILVA (058.288.356-37), R\$3.121,86; LUANA SANTOS DOS SANTOS (036.622.390-94), R\$7.091,10; LUANA SANTOS DOS SANTOS (036.622.390-94), R\$8.303,22; LUANA SILVA MATTOS VIEIRA (007.692.332-01), R\$526,66; LUANA VERONICA VENTURINI SANTO (399.869.488-94), R\$735,83; LUANA XAVIER COSTA (455.568.318-82), R\$1.280,00; LUANNA NAYARA SILVA MUSSATO (425.264.318-08), R\$6.103,24; LUARA HENRIQUE ALVES DE ASSIS (139.948.796-55), R\$11.011,62; LUARA MARTINS ROGANTE (310.605.118-35), R\$2.448,04; LUBIENSKA GLENDA ALBANO (407.302.528-76), R\$1.076,00; LUCAS ABRANCHES CRUZ (095.845.156-75), R\$15.241,19; LUCAS ALEXANDRE PIRES (372.917.808-37), R\$49.555,73; LUCAS APARECIDO COSTA (269.667.768-90), R\$8.867,19; LUCAS ARAUJO SOUSA (445.382.338-03), R\$8.000,85; LUCAS ASSIS C DE MELO MACHADO (102.232.246-00), R\$678,34;

LUCAS BAKIR (120.736.896-20), R\$605,00; LUCAS BELLO DE OLIVEIRA (004.907.020-74), R\$14.748,91; LUCAS BUENO DIAS (375.942.898-38), R\$40.000,00; LUCAS BUENO MACEDO (062.866.376-56), R\$800,00; LUCAS CALIXTO ESCORPIONI (379.819.168-95), R\$31.170,75; LUCAS CAMARGO (508.955.108-12), R\$4.297,88; LUCAS CAMPANELI FERNANDES (051.142.320-96), R\$3.321,66; LUCAS CARDOSO PEDROSO (029.393.900-45), R\$8.130,42; LUCAS CERQUEIRA LAZIER (092.993.406-76), R\$80.000,00; LUCAS CESARIO DA SILVA (358.215.428-98), R\$2.447,03; LUCAS CHEVITARESE C. BARBOSA (100.517.466-03), R\$704,00; LUCAS CICERO G DA SILVA (230.055.958-70), R\$6.184,04; LUCAS CORREA MARTINI (370.198.848-06), R\$8.333,04; LUCAS COSTA DOS SANTOS (434.553.358-96), R\$131.414,99; LUCAS COSTA OLIVEIRA (094.993.596-48), R\$4.138,06; LUCAS DA SILVA SOARES (430.963.938-00), R\$52.317,22; LUCAS DE CAMPOS SAMPAIO LIMA (389.855.968-88), R\$5.455,12; LUCAS DE CASTRO CARDOSO (318.838.118-21), R\$5.531,89; LUCAS DE HOLLANDA BATITUCCI (037.260.116-25), R\$47.676,25; LUCAS DE MATTOS BENAZZI (221.489.618-02), R\$41.496,54; LUCAS DE SOUZA MANTOVANI (454.658.068-18), R\$300,00; LUCAS DE SOUZA NONATO (085.396.466-17), R\$751,66; LUCAS DIAS BABISCH (401.917.008-86), R\$1.350,00; LUCAS DIAS LOPES (302.404.878-26), R\$19.312,20; LUCAS DOUTRINO SOUZA DE ASSIS (137.148.037-00), R\$26.596,92; LUCAS DUARTE TEIXEIRA (444.459.428-47), R\$532,00; LUCAS FAGUNDES ZANOVELLI (114.850.526-10), R\$1.401,00; LUCAS FAZOLIM (454.037.188-69), R\$5.811,07; LUCAS FERNANDES LARANJEIRA (424.091.578-31), R\$83,20; LUCAS FERREIRA MALHEIRO (383.685.828-22), R\$12.000,00; LUCAS FIGUEIREDO GRILLO (059.415.936-94), R\$4.719,60; LUCAS FRIGATTO FARNOCHI (452.643.088-96), R\$7.938,71; LUCAS GABRIEL DE SOUZA (477.826.428-25), R\$10.818,18; LUCAS GABURRI DE SOUZA (115.718.776-57), R\$645,60; LUCAS GONCALVES DOS ANJOS (444.264.438-14), R\$16.247,82; LUCAS GONCALVES FERREIRA (070.862.546-06), R\$61,76; LUCAS GONÇALVES DOS ANJO (111.111.111-11), R\$30.650,40; LUCAS GUILHERME FERREIRA PEREIRA (035.822.580-92), R\$14.839,56; LUCAS GUIMARAES VICENTE (344.295.688-98), R\$31.657,87; LUCAS HENRIQUE SANTANA SANTOS (408.547.818-46), R\$10.108,02; LUCAS HERCULANO DE SOUZA (373.887.538-77), R\$36.757,95; LUCAS JACOBY BIERHALS (042.223.490-70), R\$5.541,18; LUCAS JACOBY BIERHALS (042.223.490-70), R\$2.752,50; LUCAS LAGE DE OLIVEIRA ANDRADE (012.026.306-85), R\$10.153,89; LUCAS LEAL GHILARDI (433.658.448-64), R\$604,00; LUCAS LOURENCO DE ANDRADE (439.889.288-52), R\$2.091,49; LUCAS LYRA FERNANDES PORFIRIO (342.744.758-83), R\$2.164,28; LUCAS MARQUES CADONI (426.285.568-63), R\$644,00; LUCAS MARQUES DEMO (847.157.580-91), R\$959,71; LUCAS MEDINA (136.570.006-23), R\$925,83; LUCAS MONTEIRO DA SILVA (015.379.390-25), R\$2.887,39; LUCAS MORAES DOS SANTOS (005.441.170-00), R\$918,28; LUCAS NASCIMENTO DE DEUS (011.334.430-95), R\$33.236,13; LUCAS NASCIMENTO DE DEUS (011.334.430-95), R\$90.367,47; LUCAS NASCIMENTO MENEZES (108.627.886-09), R\$13.567,32; LUCAS NICOLETI ARAUJO (441.966.148-84), R\$6.348,05; LUCAS NICOLETI ARAUJO (441.966.148-84), R\$2.218,11; LUCAS OLIVEIRA DO COUTO (013.433.660-70), R\$9.348,44; LUCAS OLIVEIRA LEMES (600.114.140-14), R\$1.083,50; LUCAS OLIVEIRA S. M. LINHARES (164.988.137-17), R\$1.134,00; LUCAS PAGLIONI PATARO FARIA (052.175.446-19), R\$62.218,92; LUCAS PEREIRA BOTELHO (011.254.216-65), R\$24.622,35; LUCAS PINTO DOMINGUES DA SILVA (015.395.890-13), R\$17.379,97; LUCAS PINTO DOMINGUES DA SILVA (015.395.890-13), R\$6.289,49; LUCAS RIBEIRO

VILELA ROSA (112.836.146-93), R\$8.330,76; LUCAS RICARDO CESTARO (291.420.658-52), R\$50.525,61; LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS (449.945.228-71), R\$304,33; LUCAS SANSON BELLOT (455.244.638-02), R\$376,00; LUCAS SEBASTIAO DE C FERREIRA (443.793.958-12), R\$20.432,18; LUCAS SILVEIRA WERLANG (856.783.090-72), R\$2.362,58; LUCAS SOUSA LOPES (052.199.153-63), R\$2.179,78; LUCAS SOUSA RIZZO (225.408.768-11), R\$23.009,12; LUCAS VILLELA BARA (-), R\$448,50; LUCAS VINICIUS ANDRADE SILVA (476.399.768-80), R\$452,00; LUCAS ZANDONA GUIMARAES (036.691.606-80), R\$33.017,98; LUCCA TREVISAN BIANCHINI (427.655.458-63), R\$47.640,29; LUCELIA APARECIDA JANUARIO (067.682.018-24), R\$990,21; LUCELIA DA SILVA FERREIRA (246.624.998-79), R\$29.670,79; LUCELIA RUBIA FIRMO RIBEIRO (195.619.626-91), R\$3.750,66; LUCHELLE DA SILVA FURTADO (491.838.588-57), R\$550,00; LUCI GOMES GERALDO (670.409.507-15), R\$5.572,13; LUCI MENDES DE MELO BONINI (844.261.448-68), R\$147,11; LUCIA ANDREA T FURLANETTO (114.272.158-20), R\$6.130,00; LUCIA CRISTINA PIACENTINI GOMES DA SILVA (109.933.588-45), R\$28.031,42; LUCIA DE F. P. DOS S. AMADEU (072.602.368-09), R\$20.807,99; LUCIA HELENA C. DE O. LOPES (312.507.258-10), R\$78.411,85; LUCIA HELENA DE MELO ALVES (124.324.498-43), R\$87.257,10; LUCIA HELENA PITON (084.812.628-97), R\$60.000,00; LUCIA HELENA SCHUTZ (192.157.608-14), R\$14.321,61; LUCIA LEIGA DE OLIVEIRA (520.642.206-15), R\$7.095,03; LUCIA MACHADO LOPEZ (914.063.230-04), R\$32.382,51; LUCIA MARIA DA CONCEICAO (174.364.308-07), R\$4.804,49; LUCIA REGINA DA SILVA FARIA (104.040.118-02), R\$1.852,91; LUCIAN DA SILVA BARROS (231.741.628-82), R\$1.960,40; LUCIANA A DO NASCIMENTO SANTOS (223.968.408-94), R\$4.134,03; LUCIANA ALMEIDA SEVERO (771.505.030-04), R\$12.806,01; LUCIANA APARECIDA DA SILVA (312.749.388-64), R\$8.530,74; LUCIANA APARECIDA JULIÃO (319.778.998-97), R\$22.725,60; LUCIANA APARECIDA R. DE MORAES (013.961.796-58), R\$2.921,48; LUCIANA APARECIDA R. DE MORAES (013.961.796-58), R\$5.964,97; LUCIANA APARECIDA SILVA SALES (046.112.366-50), R\$800,00; LUCIANA AYELEN KIM DA ROSA (236.533.068-17), R\$210,00; LUCIANA BARBOSA CORREA (751.132.366-91), R\$11.867,54; LUCIANA BARGAS MELO (647.298.426-34), R\$35.920,33; LUCIANA BATISTA S BIZZARRO (121.356.418-20), R\$25.922,37; LUCIANA BORGES MEDINA (670.663.990-72), R\$21.527,59; LUCIANA BORGES MEDINA (670.663.990-72), R\$50.886,87; LUCIANA CALADO PENA (978.112.896-87), R\$506.755,05; LUCIANA CARVALHO QUEIROZ (973.257.322-87), R\$4.790,92; LUCIANA CASTRO CRUZ POSSESCHI (037.260.896-59), R\$3.338,46; LUCIANA CASTRO OLIVEIRA MACHADO (028.755.816-94), R\$43.000,00; LUCIANA DAMASCENO KREUTZFELD (110.101.396-65), R\$1.850,01; LUCIANA DE AGUIAR XAVIER (275.630.978-80), R\$12.000,00; LUCIANA DE CASSIA ALVARENGA (106.032.796-19), R\$12.469,82; LUCIANA DE OLIVEIRA SANTOS (003.248.690-10), R\$14.452,77; LUCIANA DE P DA SILVA CORREA (002.333.300-62), R\$2.430,00; LUCIANA DE SOUZA FERREIRA (280.029.378-05), R\$8.874,77; LUCIANA DE TORO G GUIMARÃES (285.844.858-21), R\$16.498,00; LUCIANA DORNELES NUNES (900.913.880-15), R\$42.900,82; LUCIANA DURANTE HERMANN (140.499.548-00), R\$6.961,22; LUCIANA FATIMA ALMEIDA BARROSO (498.662.816-04), R\$6.789,25; LUCIANA FELIPE DOS SANTOS (114.387.058-16), R\$9.143,33; LUCIANA FERREIRA COSTA (104.525.926-82), R\$765,00; LUCIANA FERREIRA VENANCIO (891.236.380-87), R\$8.276,57; LUCIANA FRANCO BARBOSA (906.117.640-91), R\$1.218,11; LUCIANA GENRO BILHALBA (730.605.690-53), R\$25.233,33;

LUCIANA GONCALES GUZZO (395.602.428-14), R\$2.204,07; LUCIANA GUARIENTI ZAMBERLAN EHRHARDT (821.443.110-72), R\$44.972,99; LUCIANA GUERREIRO SABBADINI (136.877.988-36), R\$2.966,68; LUCIANA HADDAD FERREIRA (293.031.698-59), R\$80.842,96; LUCIANA ILHA DOS SANTOS (832.940.150-20), R\$5.070,63; LUCIANA KRAEMER DA SILVA (622.163.680-91), R\$5.347,74; LUCIANA LARA GOMES HERINGER (835.998.276-72), R\$4.185,32; LUCIANA LEONOR LEME MOREIRA (281.154.138-10), R\$2.419,07; LUCIANA LORA SUBIRA (194.346.618-11), R\$77.180,90; LUCIANA MAGALI DO CARMO (298.708.138-36), R\$16.907,44; LUCIANA MAINARDI PIGIONI (314.654.108-48), R\$28.500,00; LUCIANA MARIA SCARTON (983.500.300-97), R\$93.820,13; LUCIANA MARTINS MOLINA (048.488.688-66), R\$151.111,19; LUCIANA MENDONÇA ALVES (000.774.176-66), R\$211.380,00; LUCIANA MIYUKI SADO UTSUMI (245.602.938-05), R\$18.248,27; LUCIANA MOREIRA DE SOUZA (056.045.656-52), R\$8.308,40; LUCIANA NORONHA MANNE PEREGO (216.381.778-48), R\$15.869,67; LUCIANA NOVAES VIEIRA FERREIRA (043.543.557-44), R\$10.663,64; LUCIANA NUNES FERREIRA (025.601.640-27), R\$876,50; LUCIANA OGATA KANASHIRO (274.656.798-93), R\$30.600,98; LUCIANA PENNA BELLINI (Nenhum), R\$568,08; LUCIANA PEREIRA CALIXTO SILVA (130.971.148-82), R\$900,00; LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS (076.960.696-24), R\$5.419,13; LUCIANA PEREIRA PACHECO (108.117.256-85), R\$6.267,37; LUCIANA PEREIRA PACHECO (108.117.256-85), R\$66.273,48; LUCIANA PIRES ALVIM (044.410.026-10), R\$14.739,82; LUCIANA PREZOTTO BROGLIO (126.417.868-93), R\$80.000,00; LUCIANA RIBEIRO TRAJANO MANHAE (092.957.647-06), R\$5.951,49; LUCIANA ROCHA FERES (914.591.506-78), R\$6.584,68; LUCIANA RODRIGUES CELIS SILVA (058.357.028-33), R\$12.924,27; LUCIANA RODRIGUES COSTA (316.046.138-66), R\$36.730,96; LUCIANA ROMAO DE LOURENA (393.038.138-98), R\$760,34; LUCIANA RUGONI SOUSA (390.083.868-28), R\$18.314,49; LUCIANA SODRE DA CUNHA (035.852.796-19), R\$2.966,81; LUCIANA SOUZA (013.250.836-23), R\$7.389,80; LUCIANA SPRANDEL CANALS (434.008.170-15), R\$67.968,04; LUCIANA SPRANDEL CANALS (434.008.170-15), R\$115.206,29; LUCIANA VASCONCELLOS DO AMARAL (314.587.468-36), R\$173.283,23; LUCIANA XAVIER SENRA (041.120.516-11), R\$56,25; LUCIANA ZENHA CORDEIRO (655.360.536-04), R\$2.501,14; LUCIANE BRESCIANI LOPES (011.032.930-95), R\$1.817,46; LUCIANE CABRAL DE FRAGA (803.673.720-53), R\$113.867,69; LUCIANE CAMILLO DE FREITAS (167.754.388-42), R\$4.506,93; LUCIANE CARNIEL WAGNER (634.515.220-04), R\$206.286,48; LUCIANE COELHO PEREIRA (268.148.268-28), R\$11.423,44; LUCIANE COELHO PEREIRA (268.148.268-28), R\$55.356,89; LUCIANE DE FREITAS MAZZARDO (611.071.230-20), R\$64.340,16; LUCIANE DE FREITAS MAZZARDO (611.071.230-20), R\$121.854,96; LUCIANE DE SOUZA (146.471.918-77), R\$73.691,87; LUCIANE DONADELLO (998.338.670-49), R\$9.413,82; LUCIANE DUARTE DA SILVA (280.958.818-05), R\$34.397,04; LUCIANE FLORIANO DE MELO (257.046.378-76), R\$1.066,65; LUCIANE FRIZO MENDES (175.027.228-82), R\$247.808,03; LUCIANE GONSALEZ (252.157.748-03), R\$38.620,70; LUCIANE LIPI ZANON (293.586.228-73), R\$1.583,88; LUCIANE MARIA JAENISCH PINTO (606.850.260-00), R\$67.528,62; LUCIANE PONS DI LEONE (600.920.920-04), R\$45.567,68; LUCIANE PRUDENTE (160.802.088-65), R\$3.540,21; LUCIANE REGINA BERNARDI (383.194.200-59), R\$120.000,00; LUCIANE RIBEIRO DO VALLE (262.618.888-33), R\$18.107,34; LUCIANE SILVA DE SOUZA (028.292.750-63), R\$702,50; LUCIANE SILVA KASPER (008.926.170-47), R\$7.400,00; LUCIANE VESZ BICHUETI (693.423.500-20),

R\$71.404,05; LUCIANO ANDREATTA CARVALHO DA (607.480.790-68), R\$41.111,97; LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO (016.652.797-10), R\$35.916,63; LUCIANO DA SILVA PINHEIRO (764.771.340-04), R\$4.112,93; LUCIANO EMIDIO GOMES (625.130.440-53), R\$66.000,00; LUCIANO FAUSTO DOS SANTOS (038.783.864-35), R\$84.790,08; LUCIANO FREDERICO A NARDELLI (004.598.278-39), R\$46.637,77; LUCIANO HAUPTLI (693.506.800-25), R\$9.018,10; LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE AGUIAR (378.930.168-09), R\$21.276,93; LUCIANO JOSE DE CARVALHO (030.771.086-66), R\$3.282,65; LUCIANO JOSE DE LIMA (216.544.558-22), R\$11.488,28; LUCIANO LAINO (315.377.198-74), R\$42.384,03; LUCIANO NATIVIDADE CARDOSO (612.152.526-68), R\$49.508,50; LUCIANO PEREIRA DA COSTA (251.404.988-12), R\$53.577,48; LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (359.042.448-60), R\$1.639,61; LUCIANO ROCHA PINTO (021.467.087-27), R\$0,02; LUCIANO RODRIGO MASSON (293.033.228-00), R\$3.646,63; LUCIANO ROGALSKI COSTA (693.534.840-49), R\$4.019,84; LUCIANO ROGALSKI COSTA (693.534.840-49), R\$913,63; LUCIANO SANTAROSA FERNANDES (529.169.600-15), R\$32.689,10; LUCIANO SATHLER ROSA GUIMARAES (573.149.266-20), R\$76.525,40; LUCIANO SATHLER ROSA GUIMARAES (573.149.266-20), R\$10.509,91; LUCIANO SCHMIDT VARGAS (017.146.610-16), R\$2.816,69; LUCIANO SEVERO CARVALHO (805.520.050-53), R\$1.377,17; LUCIANO VITOR DE CARVALHO (121.255.686-08), R\$1.720,66; LUCIANY SALIS OLIVEIRA RUELA (065.127.466-43), R\$9.656,01; LUCICLEIDE N DE OLIVEIRA (025.128.624-02), R\$4.056,01; LUCIDALVA MARIA DOS SANTOS (149.268.808-81), R\$3.805,76; LUCIELEN RODRIGUES DE FREITAS (028.629.650-06), R\$2.343,73; LUCIENE APARECIDA DA SILVA (348.955.258-05), R\$2.691,90; LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS (276.978.778-05), R\$2.255,16; LUCIENE BARBOSA DA SILVA (998.211.096-91), R\$3.148,52; LUCIENE CORTES CAMPOS FERNANDES (035.971.096-40), R\$5.201,87; LUCIENE CRISTINA PEREIRA BELLA (368.629.478-85), R\$15.000,00; LUCIENE DA SILVA TEIXEIRA (041.400.488-40), R\$4.256,51; LUCIENE FAUSTINO P DUARTE (326.732.928-02), R\$2.451,21; LUCIENE GOMES CARDOZO (031.183.891-09), R\$23.396,87; LUCILA LUDIMILA PAULA GUTIERRE (921.674.700-53), R\$24.209,58; LUCILA OLIVEIRA DA COSTA (042.385.155-10), R\$29.449,08; LUCILEIA MENDES PEREIRA DA SILVA (029.890.586-80), R\$3.234,93; LUCILEIDE DE MOURA MONTEIRO (213.286.628-70), R\$6.355,36; LUCILENE APARECIDA DA SILVA (067.554.656-74), R\$1.775,00; LUCILENE APARECIDA SILVA REIS (067.554.656-74), R\$592,50; LUCILENE DE SOUZA DOS SANTOS (561.921.850-34), R\$6.578,94; LUCILENE MARQUES OTAYEK (131.350.768-73), R\$12.466,77; LUCILENE NERIS DA SILVA (119.737.098-64), R\$26.945,35; LUCIMAR APARECIDA DA SILVA (957.921.206-68), R\$4.210,24; LUCIMAR SABINO MACIEL (140.079.058-19), R\$1.745,95; LUCIMAR SOARES DA SILVA (205.150.305-20), R\$2.430,80; LUCIMARA ALVES DA SILVA CRUZ (421.001.698-58), R\$13.579,43; LUCIMARA COELHO GIANINI (215.237.538-62), R\$112.026,73; LUCIMARA DE SOUZA MARTINS (097.989.488-31), R\$2.343,89; LUCIMARA NUNES COSTA ALVES (362.068.808-77), R\$22.560,00; LUCINDA GONCALVES PINHEIRO (461.714.870-15), R\$5.006,41; LUCINEIA FATIMA NATAL SILVEIRA (093.952.358-29), R\$10.692,84; LUCINEIA FERNANDA BARBOSA BELLUCA (171.583.588-36), R\$42.704,55; LUCINETE GOMES (872.082.026-72), R\$1.888,75; LUCIO DE SOUZA CAMPOS NETO (079.317.217-99), R\$182.483,75; LUCIO DE SOUZA CAMPOS NETO (079.317.217-99), R\$484.025,15; LUCIO MARCOS TEIXEIRA (047.560.868-29), R\$307.907,16; LUDMILA BATISTA XAVIER (334.432.558-25), R\$1.714,43; LUDMILA RATKIEWICZ

(007.915.090-01), R\$38.056,83; LUDMILLA FERREIRA FONSECA (013.222.706-19), R\$48.357,13; LUDMYLLA LUCIA C.XAVIER (071.886.036-50), R\$616,00; LUDYMILLA CRISTINA SPADA (104.784.016-20), R\$2.052,50; LUIDSON SILVA CORRADI (120.906.026-43), R\$568,33; LUILA VIANNA RODRIGUES AMARAL (121.449.416-10), R\$134,39; LUIS ALBERTO FLORES LUCINI (563.789.550-34), R\$48.316,26; LUIS ANDRE CLAUDIANO (215.419.358-70), R\$94.013,94; LUIS ANDRE DE O GONCALVES (404.935.710-00), R\$25.326,75; LUIS ANTONIO BARBOSA (110.063.388-02), R\$63.385,87; LUIS ANTONIO GIMENES ALBINO (191.617.108-73), R\$9.499,64; LUIS ARTUR ROSATTI (039.282.638-03), R\$396.591,70; LUIS BARBOSA DA SILVA (123.549.848-47), R\$17.423,81; LUIS CARLOS BURTET (575.315.870-68), R\$16.443,06; LUIS CARLOS DE OLIVEIRA (038.396.326-50), R\$86.146,10; LUIS CARLOS DOMINGOS (011.521.398-86), R\$6.511,64; LUIS CARLOS GEHRKE (771.862.650-49), R\$44.873,48; LUIS CARLOS HAYPAS OLVERA (321.452.118-70), R\$2.367,81; LUIS CARLOS MOLINA PICINATO (043.809.428-05), R\$568.930,54; LUIS CESAR CONCEICAO SILVEIRA (031.996.910-05), R\$2.851,14; LUIS COELHO DOS SANTOS (007.174.778-86), R\$23.482,36; LUIS EDUARDO OLIVEIRA (385.320.828-23), R\$460,00; LUIS ELVIS CANO FERNANDEZ (018.176.416-46), R\$5.483,06; LUIS ENRIQUE SANTOS OLIVEIRA (021.053.410-98), R\$9.782,97; LUIS FELIPE CAMPEZ (378.637.028-10), R\$9.270,13; LUIS FELIPE FERRAIOLI STELLA (480.110.308-17), R\$5.566,08; LUIS FELIPE MAGALHAES MORAIS (274.827.118-13), R\$2.531,68; LUIS FELIPE VIEIRA DE JESUS (085.370.796-00), R\$256,00; LUIS FERNANDO ALCANTARA DE FALQUI (368.526.248-38), R\$27.658,62; LUIS FERNANDO AZEVEDO SALES (416.664.038-06), R\$380,40; LUIS FERNANDO DOS SANTOS (841.806.920-15), R\$5.321,56; LUIS FERNANDO HINDI BASILE (125.917.898-60), R\$50.657,35; LUIS FERNANDO ZACARON (605.824.216-91), R\$28.246,86; LUIS G ARCANJO FERREIRA (146.165.266-99), R\$2.673,00; LUIS G ARCANJO FERREIRA (366.217.398-00), R\$27.530,11; LUIS GONZAGA DE LIMA (966.950.138-53), R\$14.572,69; LUIS GUILHERME C BARBOSA (009.547.080-83), R\$10.430,37; LUIS GUILHERME CALHADO (079.952.488-30), R\$12.270,66; LUIS GUSTAVO CORDEIRO ALVES (303.202.638-51), R\$187.777,51; LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA AMADO (029.391.890-21), R\$2.380,19; LUIS GUSTAVO SALLES (039.775.556-26), R\$4.405,83; LUIS H C BRANCO DE PADUA LEITE (358.734.418-39), R\$984,00; LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE (104.147.008-80), R\$208.655,20; LUIS JOECI J DE MACEDO JUNIOR (013.645.480-11), R\$23.206,53; LUIS PAULO BERTOCCO JUNIOR (233.957.078-65), R\$787,74; LUIS RENATO VEDOVATO (167.183.968-42), R\$15.758,72; LUIS RICARDO TAVARES DE LIMA (423.103.398-65), R\$3.705,01; LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO (074.647.838-08), R\$39.609,70; LUIS VALTER MEIRELLES B FILHO (033.694.170-65), R\$1.243,75; LUISA DA SILVA SIMOES (422.156.808-90), R\$813,00; LUISA FOCESATO DALL AGNOL (030.623.000-35), R\$8.244,18; LUISA LISBOA COELHO PEREIRA (149.635.186-00), R\$1.604,17; LUISE GOMES DE MATOS (096.235.636-04), R\$502,50; LUISE JARDIM PEDO (028.019.780-27), R\$1.038,52; LUIZ AFONSO GOMES (199.134.940-87), R\$82.478,71; LUIZ ALBERTO ALMEIDA DA SILVA (069.463.598-79), R\$25.504,02; LUIZ ALBERTO BESERRA DE FARIAS (085.926.768-78), R\$88.700,67; LUIZ ALBERTO FORGIARINI JUNIOR (005.169.760-28), R\$30.254,80; LUIZ AMAURI MARCHIORO (045.241.520-91), R\$11.630,83; LUIZ ANTONIO ARTHUSO (716.921.188-20), R\$179.726,94; LUIZ ANTONIO ESCOSSI (352.030.130-04), R\$48.126,99; LUIZ ANTONIO FERREIRA NAZARETH JUNIOR (146.165.266-99), R\$1.622,50; LUIZ ANTONIO JORGE DE MORAES FILHO

(328.208.068-99), R\$1.864,30; LUIZ ANTONIO VELOSO SIQUEIRA (013.195.838-06), R\$41.723,10; LUIZ AUGUSTO ALVES STARLING (031.193.296-73), R\$5.052,00; LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA (825.938.098-68), R\$12.426,52; LUIZ BANDEIRA DE MELLO BRAGA (326.987.716-15), R\$154.455,27; LUIZ CARLOS DA CUNHA COLOMBO (081.511.388-90), R\$452.624,67; LUIZ CARLOS DE LIMA MARIZ (039.540.346-46), R\$42.840,53; LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (049.228.198-00), R\$6.662,42; LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA (140.225.516-07), R\$1.255,12; LUIZ CARLOS FOGACA JUNIOR (552.101.806-97), R\$26.009,66; LUIZ CARLOS PORTO FERREIRA JUNIOR (822.141.820-04), R\$13.545,31; LUIZ CARLOS ROSA DA SILVA (120.219.088-01), R\$6.000,00; LUIZ CARLOS SANTIAGO (099.520.487-00), R\$14.574,45; LUIZ CARLOS XAVIER (002.294.128-23), R\$60.000,00; LUIZ DONIZETI LOPES DOS SANTOS (103.218.418-32), R\$5.415,55; LUIZ DONIZETI LOPES DOS SANTOS (103.218.418-32), R\$5.507,62; LUIZ EDUARDO PRATES DA SILVA (220.372.090-53), R\$3.038,05; LUIZ EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS (086.061.768-85), R\$212.022,43; LUIZ EROSTILDES AVER (580.525.690-87), R\$40.683,53; LUIZ FELIPE DE SOUSA MACHADO (494.075.358-19), R\$2.880,69; LUIZ FELIPE NUNES POSSIDONIO (365.459.858-76), R\$2.349,95; LUIZ FELIPE OLIVEIRA (132.649.486-48), R\$623,33; LUIZ FELIPE SILVA RIBEIRO (103.639.196-51), R\$3.420,57; LUIZ FELIPE TUBAGI POLITO (106.156.668-41), R\$11.086,63; LUIZ FELIPE VIEIRA PICANCO (455.406.178-78), R\$2.797,20; LUIZ FELIPE XAVIER (050.711.506-62), R\$34.794,11; LUIZ FERNANDES DA COSTA (369.747.909-10), R\$214.430,72; LUIZ FERNANDO DA SILVA (102.198.296-24), R\$876,00; LUIZ FERNANDO DOBRSTAIN (302.032.578-12), R\$42.071,39; LUIZ FERNANDO PEREIRA DORO (488.246.236-20), R\$857,96; LUIZ FILIPE AGUIAR DA SILVA (867.581.520-49), R\$1.043,90; LUIZ FILIPE ZAGUINI (377.728.608-70), R\$2.591,28; LUIZ GUILHERME FALEIRO PEREIRA (027.799.130-70), R\$876,25; LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI (216.278.648-65), R\$74.321,68; LUIZ GUSTAVO NICACIO (014.904.586-70), R\$10.796,13; LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA SANTOS (031.182.270-36), R\$784,52; LUIZ GUSTAVO SALES MONBACH (022.917.630-59), R\$7.851,87; LUIZ HENRIQUE DOS ANJOS (143.274.574-34), R\$4.818,99; LUIZ HENRIQUE EITERER (410.565.586-87), R\$32.324,79; LUIZ HENRIQUE L S DAS DORES (365.723.368-75), R\$70.251,45; LUIZ HENRIQUE MACHADO BARBOSA (574.232.886-91), R\$11.563,28; LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA (006.270.330-75), R\$2.115,36; LUIZ HENRIQUE SILVA SANTOS (279.316.578-61), R\$4.767,87; LUIZ JEAN LAUAND (687.985.638-15), R\$127.128,42; LUIZ LOPES RIBEIRO (850.590.568-72), R\$155.000,00; LUIZ MAURO DO CARMO PASSOS (541.820.006-25), R\$110.395,31; LUIZ OTAVIO RIBEIRO SILVA (104.236.296-38), R\$50.000,00; LUIZ PAULO TOLEDO DA SILVA (095.388.506-29), R\$679,50; LUIZ PEDRO GAUNA FONSECA (685.699.550-49), R\$1.879,21; LUIZ RICARDO CAPELLI FILHO (325.161.128-31), R\$3.514,83; LUIZ RICARDO GUIMARAES (258.354.948-07), R\$12.000,00; LUIZ ROBERTO ALVES (303.045.398-72), R\$172.059,20; LUIZ ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA (546.041.096-72), R\$5.820,04; LUIZ ROBERTO PINHEIRO JUNIOR (056.900.479-96), R\$22.140,74; LUIZ RODRIGUES BARBOSA NETO (065.615.432-20), R\$2.466,25; LUIZ SILVERIO SILVA (689.596.138-00), R\$306.350,16; LUIZ SILVERIO SILVA (689.596.138-00), R\$216.066,58; LUIZ THADEU GRIZENDI (329.059.206-53), R\$10.627,79; LUIZA BONATTO MOREIRA (026.155.660-67), R\$4.225,38; LUIZA CESAR DE ALMEIDA SANTOS (053.322.316-44), R\$1.999,71; LUIZA CHAVES GARCIA (865.815.700-87), R\$4.708,45; LUIZA DA SILVA FONSECA (074.545.666-93), R\$889,16; LUIZA DA SILVA LAMAS

(465.260.738-59), R\$870,00; LUIZA DA SILVA NOVAES (347.753.568-52), R\$18.622,35; LUIZA DA SILVA NOVAES (347.753.568-52), R\$185.382,50; LUIZA GASPAR DE LIMA (446.594.958-84), R\$984,70; LUIZA MARIA TAVARES SILVEIRA (937.959.040-72), R\$15.663,96; LUIZA MARILLAC CAMARA MARQUES (283.956.896-91), R\$13.016,25; LUIZA PEDROSO CUNHA (863.725.800-04), R\$3.322,33; LUIZA PIETA (011.386.740-95), R\$1.759,30; LUIZA SADAKO MAEDA KATO (037.301.208-08), R\$60.679,05; LUIZA UJVARI PABST (022.660.000-98), R\$17.005,28; LUMA ANDRADE DE ALMEIDA (226.255.478-12), R\$787,70; LUMILA SOUZA GIRIOLI CAMARGO (308.659.928-60), R\$81.227,55; LUSIENE ALVES DA SILVA SOUSA (277.933.908-06), R\$3.733,73; LUSINETE LOPES DA SILVA (524.292.534-53), R\$78.140,22; LUTIANE DE LARA (002.650.170-84), R\$133.745,07; LUZANIRA RODRIGUES DE BARROS (043.027.098-47), R\$6.953,72; LUZIA ELIAS (014.332.989-88), R\$1.994,84; LUZIMAR BARREIROS DA SILVA (699.751.837-00), R\$9.361,27; LUZIMAR BARREIROS DA SILVA (699.751.837-00), R\$4.460,61; LUZINAIDE MOTA KLEN DA SILVA (245.531.678-59), R\$1.316,06; LUZINETE ARCENIO DO NASCIMENTO (028.659.388-24), R\$5.133,93; LYDIA CAROLINE DA SILVA (040.506.860-31), R\$2.215,00; LYS GIL RODRIGUES PEDROSO ANIBAL (347.217.758-65), R\$19.997,58; LÍGIA BARROS DE FREITAS (260.226.208-05), R\$2.518,66; MACIEL BARBOSA SANDOVAL (203.572.148-20), R\$3.305,89; MACIEL BRASIL DE SOUZA (074.402.916-38), R\$623,33; MADALENA UBALDO DE ALMEIDA (448.173.218-06), R\$294,00; MAELI DA SILVA (076.399.676-94), R\$23.645,36; MAFALDA OLIVEIRA LEITE SOUSA (453.506.636-15), R\$51.624,67; MAFALDA OLIVEIRA LEITE SOUSA (453.506.636-15), R\$118.166,20; MAGALI FATIMA DA SILVA CRACO (048.381.028-28), R\$2.761,92; MAGALI FATIMA DA SILVA CRACO (048.381.028-28), R\$6.677,47; MAGALI MAJUPIRA SANTOS ESCOBAR (681.118.350-00), R\$3.262,66; MAGALI PERES ALVES FEITOZA (182.846.728-63), R\$8.235,40; MAGALI RODRIGUES SERRANO (074.287.878-31), R\$270.113,41; MAGDA AMBROS CAMMERER (397.834.720-20), R\$294.025,29; MAGDA OLIVEIRA DE ARRUDA SILVA (040.943.328-47), R\$5.539,28; MAGDA VARGAS CHIFARELLI (248.953.777-68), R\$10.084,16; MAGDA VIAL BORGES DOS SANTOS (192.625.248-97), R\$27.379,29; MAGNA GABRIELLA VIGANO CAVALCANTI (326.626.938-19), R\$1.487,08; MAGNO DE MIRANDA MARTINS (355.221.528-00), R\$11.432,02; MAGNO OLIVEIRA MACAMBIRA (010.550.395-97), R\$80.627,39; MAGNO VLADEMIR CAETANO (312.138.268-37), R\$4.542,06; MAHALIA BROIS SANTOS BULGARELLI (328.638.268-08), R\$54.746,83; MAIARA RAMOS SILVA (408.860.568-37), R\$17.715,25; MAICON DOUGLAS VIEIRA DA SILVA SANTOS (453.232.628-18), R\$6.605,84; MAICON FERRAZ MANDICAJU (835.102.300-00), R\$1.520,00; MAICON ROBERTO NUNES PEREIRA (372.632.168-33), R\$12.105,27; MAIK VINICIUS UCHOA FERREIRA (436.907.718-46), R\$1.154,00; MAIKOL MARTIN RAMIREZ GONZALEZ (707.284.242-07), R\$2.852,50; MAILING BERWANGER (014.683.230-24), R\$8.248,34; MAILZA TEIXEIRA DE PAULA (914.974.006-78), R\$4.888,41; MAIQUEL SULIVAN OLIVEIRA MOREIRA DA SILVA (304.600.108-83), R\$2.103,54; MAIRA AGUIAR LUZ (441.393.778-36), R\$5.432,09; MAIRA DE SOUZA FORMAGIO (402.735.038-39), R\$4.731,09; MAIRA FERREIRA DA COSTA (500.301.398-13), R\$1.859,28; MAIRA LEME DA SILVA (225.291.408-47), R\$4.061,82; MAISA SANGY GUEDES DE OLIVEIRA (787.179.066-87), R\$8.864,12; MAISA SANTOS LIMA (400.581.998-29), R\$18.042,63; MAISI MATILDE GARCIA SATHLER ROSA (789.651.289-00), R\$28.356,42; MAISI MATILDE GARCIA SATHLER ROSA (789.651.289-00), R\$54.702,68; MAITE ALBIACH ALONSO (250.832.588-03),

R\$64.590,30; MAJORIE EDUARDA M BRUGGEMANN (869.562.800-00), R\$5.466,62; MAJORIE EDUARDA M BRUGGEMANN (869.562.800-00), R\$1.139,17; MANDALITI ADVOGADOS (29185.830.001-60), R\$6.000,00; MANDALITI ADVOGADOS (29185.830.001-60), R\$5.631,00; MANOEL DIVINO DA MATTA JUNIOR (960.006.001-00), R\$452,76; MANOEL DIVINO DA MATTA JUNIOR (960.006.001-00), R\$2.604,74; MANOEL DOS SANTOS (095.891.796-57), R\$9.102,07; MANOEL GERMANO BARROS (270.647.353-34), R\$9.161,81; MANOEL HENRIQUE DE MATTOS (936.044.166-04), R\$1.418,85; MANOEL IGNACIO XAVIER FILHO (976.473.140-68), R\$78.080,56; MANOEL ORLANDO ALVAREZ MENDEZ (218.345.228-54), R\$223.968,71; MANOELA PINTO GONCALVES (027.305.800-26), R\$3.998,06; MANOELITA KESSIA LOPES PEREIRA (018.291.046-67), R\$597,33; MANOELLA ANTUNES HECKLER (050.996.550-41), R\$750,00; MANOLO RIBEIRO MARCHI (873.223.070-20), R\$754,33; MANUEL MORGADO REZENDE (591.939.648-20), R\$102.501,77; MANUELA CATAFESTA (983.686.210-20), R\$51.808,59; MANUELA CIBIM KALLAJIAN (277.689.908-46), R\$86.256,51; MANUELA REGINA P DA SILVA (336.840.304-49), R\$29.508,81; MANUELA REGINA P DA SILVA (336.840.304-49), R\$2.023,22; MANUELLA BIZARRO MEDEIROS (877.518.360-91), R\$1.691,95; MARA ALINE DE C. DOS SANTOS (384.290.518-13), R\$736,00; MARA APARECIDA DE MIRANDA BATISTA DIAS (617.599.960-68), R\$69.647,99; MARA DA SILVA CARVALHO (514.080.900-15), R\$30.087,57; MARA MARTINS RIBEIRO (015.107.946-38), R\$30.014,93; MARA PAVANI DA SILVA GOMES (872.543.958-87), R\$29.352,68; MARA RUBIA TEIXEIRA (277.690.028-77), R\$2.111,42; MARALUCIA NAYANE PEREIRA DOS R (054.732.086-81), R\$8.119,24; MARCAL ROCHA XAVIER (690.372.300-59), R\$4.221,59; MARCEL BARDY VICENTINI (352.062.008-16), R\$2.500,00; MARCEL GERALDO SERPELLONE (OABSP124666), R\$181.721,01; MARCEL MEIRELLES (232.647.358-22), R\$777,25; MARCELA APARECIDA FERREIRA LEITE (412.938.218-70), R\$6.053,78; MARCELA APARECIDA FERREIRA LEITE (412.938.218-70), R\$6.964,59; MARCELA CRISTINA DOMINGUES FRANCO (464.751.268-10), R\$3.668,70; MARCELA DE OLIVEIRA MARTINS (106.234.216-07), R\$750,12; MARCELA DUTRA CORREA DA SILVA (026.554.850-09), R\$16.922,25; MARCELA EDUARDA FERREIRA DA RO (143.473.386-60), R\$825,00; MARCELA FARIA BASTOS (094.671.166-69), R\$766,66; MARCELA FERNANDES FERREIRA (116.494.256-51), R\$6.167,30; MARCELA FERREIRA PONTES (298.710.398-08), R\$2.022,05; MARCELA FRAMIL SANTOS (094.130.616-02), R\$568,33; MARCELA GRIGOL BARDIN BALECH (368.980.488-48), R\$1.307,92; MARCELA MARQUES F CARMELLO (305.722.528-46), R\$23.134,94; MARCELA MORALES CORREA DE SOUZA (028.962.096-11), R\$18.226,95; MARCELA PAVAN PASCOTE STAHL (219.533.708-70), R\$9.998,89; MARCELA PIETRUCI DEPS (283.354.838-92), R\$1.579,35; MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS (301.313.768-10), R\$20.778,92; MARCELA SANTANA DA SILVA ROMAO (289.156.148-10), R\$13.689,92; MARCELIA ALVES RODRIGUES (840.323.241-15), R\$4.217,19; MARCELINA DA SILVA D.GONCALVES (113.956.946-56), R\$713,33; MARCELLA RENZETTI TARTONI (134.947.976-41), R\$953,33; MARCELLE AKEMI DE O. TERAMAE (386.767.348-95), R\$9.445,92; MARCELLE AQUINO ROCHA AMARAL (092.082.036-03), R\$18.112,51; MARCELLE CANDIDO MENDES (037.529.806-13), R\$23.087,58; MARCELLI CAROLINE A DA COSTA (451.352.688-20), R\$1.030,66; MARCELLO AVILA MASCARENHAS (539.951.390-00), R\$39.911,84; MARCELLO BRANDAO PUCCINI (151.887.698-67), R\$2.992,94; MARCELLO BRANDAO PUCCINI (151.887.698-67), R\$32.016,30; MARCELLO CASTALDELI FANTINI

(096.470.206-19), R\$16.541,21; MARCELLO V DE FREITAS FERREIRA (218.824.578-46), R\$15.602,39; MARCELLY MARIANO (422.447.548-04), R\$4.526,31; MARCELO ALMEIDA RUIVO SANTOS (989.672.580-20), R\$8.521,53; MARCELO ANIZA ARGACHOY (470.334.338-08), R\$29,65; MARCELO ANTONIO PASCHOAL (097.363.768-42), R\$21.000,00; MARCELO BARBOSA CORREA (003.529.560-03), R\$40.692,99; MARCELO BONOTO MARQUES (023.948.576-92), R\$41,68; MARCELO BRISENO M DE MELO (253.614.788-65), R\$40.824,71; MARCELO CAVASOTTO (676.919.780-49), R\$2.562,15; MARCELO CAVASOTTO (676.919.780-49), R\$44.344,18; MARCELO COSTA DE ANDRADE (131.343.357-86), R\$531,67; MARCELO DA FONSECA (048.447.526-69), R\$6.580,13; MARCELO DA SILVA ALVES (296.519.228-00), R\$6.185,27; MARCELO DA SILVA CARNEIRO (918.696.847-53), R\$37.387,05; MARCELO DA SILVA FARIA (335.407.898-71), R\$15.022,87; MARCELO DA SILVA FIGUEIREDO (318.159.598-51), R\$14.318,14; MARCELO DA SILVA LEITE (123.273.768-23), R\$80.000,00; MARCELO DE CAMILLIS JUNIOR (048.332.340-33), R\$1.177,83; MARCELO DE CASTRO CESAR (120.693.798-09), R\$374.363,26; MARCELO DE MELLO RIEDER (644.584.660-20), R\$68.796,31; MARCELO DE MESQUITA SPINOLA (142.322.898-79), R\$80.783,88; MARCELO DE MESQUITA SPINOLA (142.322.898-79), R\$127.386,27; MARCELO DO CARMO VIEIRA SCOMPARIM (024.906.918-05), R\$45.600,84; MARCELO DOS SANTOS (834.780.510-53), R\$90.481,07; MARCELO F STAHLSCHMIDT (509.394.080-15), R\$46.626,27; MARCELO F STAHLSCHMIDT (509.394.080-15), R\$171.969,68; MARCELO FABIANO GOMES BORIOLLO (190.250.238-86), R\$11.927,84; MARCELO FABIO TUONO BAPTISTA (190.400.468-75), R\$7.296,77; MARCELO FURLIN (140.272.318-05), R\$99.879,98; MARCELO GEORGE GRIESE (299.963.268-10), R\$10.532,38; MARCELO GINDRI RIGOTTI (823.987.550-53), R\$72.514,31; MARCELO GONCALVES ARAUJO (016.529.006-40), R\$900,41; MARCELO HENRIQUE MARTINS (141.377.076-26), R\$843,33; MARCELO HIRATA OLIVEIRA (479.840.868-93), R\$400,00; MARCELO HONDA KIWADA (095.552.948-44), R\$2.325,48; MARCELO ISERHARDT RITZEL (525.902.670-53), R\$1.648,51; MARCELO JABOUR RIOS (685.751.906-44), R\$33.887,36; MARCELO JOSE SANCHES (084.374.608-40), R\$944,62; MARCELO JOSE SANCHES (084.374.608-40), R\$55.540,60; MARCELO KRAS BORGES (468.491.060-15), R\$245.520,44; MARCELO LOBO (123.809.018-48), R\$120.000,00; MARCELO LUCCA (461.504.710-04), R\$314,04; MARCELO MACHADO DE MENDONCA (962.435.890-72), R\$4.407,46; MARCELO MAURICIO DA SILVA (315.784.768-60), R\$4.785,40; MARCELO MEDEIROS PEREIRA (000.689.620-02), R\$129.669,00; MARCELO MENDES PINTO (277.307.698-24), R\$6.875,15; MARCELO MIGUEL R RODRIGUES (365.443.548-30), R\$446,67; MARCELO MILAN GIL (313.196.068-06), R\$50.169,05; MARCELO MIRANDA VILELA (011.969.126-45), R\$26.567,25; MARCELO MODOLO (249.809.513-68), R\$291.708,50; MARCELO MOLINA SANCHES FABIO (260.795.418-58), R\$6.165,12; MARCELO MOREIRA (140.559.068-89), R\$54.934,69; MARCELO PASTORIZA TATSCH (707.511.100-00), R\$6.254,57; MARCELO PEREIRA DA CRUZ (152.423.998-48), R\$5.114,85; MARCELO RICARDO CABRAL DIAS (017.971.897-51), R\$28.976,47; MARCELO ROCHA CANDIDO (140.081.918-01), R\$52.462,89; MARCELO ROSSI DA SILVA (097.697.558-00), R\$88.916,68; MARCELO SANTOS BARROSO PEREIRA (103.460.997-14), R\$6.186,73; MARCELO SEBASTIÃO DOS SANTOS ZELLERHOFF (216.315.368-18), R\$8.000,00; MARCELO SIMOES MENDES (310.784.558-21), R\$4.266,75; MARCELO SOARES DE CASTRO (664.844.726-53), R\$1.190,00; MARCELO SOARES DE CASTRO (664.844.726-53), R\$38.782,06;

MARCELO THOME DE SOUZA (720.234.736-91), R\$2.903,62; MARCELO VIEIRA (232.329.418-00), R\$1.214,35; MARCELO VINICIUS ANDRADE LIMA (151.582.908-14), R\$1.418,90; MARCELO VINICIUS ANDRADE LIMA (151.582.908-14), R\$8.563,11; MARCIA ABELIN BORGES (696.850.880-04), R\$48.755,40; MARCIA AMANT GABIATTI (653.416.609-78), R\$37.940,72; MARCIA AP DOS SANTOS BUZETTI (048.297.378-16), R\$7.388,61; MARCIA APARECIDA LIMA VIEIRA (139.678.468-30), R\$500.000,00; MARCIA APARECIDA SARTORI (048.094.196-30), R\$68.526,35; MARCIA BANDEIRA L MAGGIONI (952.847.450-00), R\$18.699,85; MARCIA BARBOSA VELASQUES (068.992.218-37), R\$116.776,13; MARCIA CAPSSA BRENNER (397.903.800-97), R\$16.717,23; MARCIA CELIA PEREIRA ZANFRANCESCHI (647.749.377-20), R\$2.393,59; MARCIA CRISTINA DIAS CONSULIN (137.373.948-73), R\$47.557,49; MARCIA CRISTINA DO CARENO (058.470.568-93), R\$16.498,09; MARCIA CRISTINA PEREIRA (109.517.078-33), R\$12.081,78; MARCIA CRISTINA PIRES RODRIGUE (881.548.580-53), R\$16.605,17; MARCIA DIAS DA SILVA (256.253.438-70), R\$1.398,93; MARCIA DINIS DE VARGAS (021.700.450-40), R\$7.234,53; MARCIA DO NASCIMENTO FRANCESCH (445.794.030-53), R\$31.444,86; MARCIA DO PRADO SILVA (314.588.878-12), R\$97.014,38; MARCIA DOS ANGELES LUNA LEITE (100.668.727-07), R\$3.867,29; MARCIA DOS SANTOS MIARI (042.766.118-81), R\$25.419,72; MARCIA ELAINE CATARIN VIGNOTO (087.274.568-62), R\$8.701,10; MARCIA ELIANDRA GODOI BOTTENE (167.904.018-90), R\$37.681,71; MARCIA EVANI DA SILVA ILHA QUERUBIM (496.842.480-91), R\$27.838,27; MARCIA EVANI DA SILVA ILHA QUERUBIM (496.842.480-91), R\$24.979,38; MARCIA FALKEMBACH DOS SANTOS (004.674.770-27), R\$1.022,50; MARCIA FUNABASHI CABRAL (318.174.538-31), R\$329.526,36; MARCIA GENECI SOUZA MARAFIGA (004.079.770-82), R\$5.530,00; MARCIA GUTERRES WEIRICH (021.863.800-05), R\$12.273,48; MARCIA HELENA PEDRO (232.224.128-80), R\$787,74; MARCIA JUNG (979.669.400-04), R\$188.134,56; MARCIA LEONOR BORGES (635.463.880-20), R\$13.903,97; MARCIA MARIA CAVALIERI (042.668.879-14), R\$23.217,75; MARCIA MARIA MANZATO (086.090.488-10), R\$8.410,30; MARCIA MARIA MENEZES GASCHI (097.119.388-63), R\$2.692,47; MARCIA MARILIA DE OLIVEIRA E CASTRO (805.180.956-49), R\$7.733,38; MARCIA MARTINS FERRAZ CARNEIRO (994.503.806-00), R\$6.847,47; MARCIA MENDES FERREIRA (077.661.347-21), R\$15.251,59; MARCIA MIDORI MORIMOTO (180.214.198-73), R\$33.622,81; MARCIA MIDORI MORIMOTO (180.214.198-73), R\$30.329,95; MARCIA MUCHETI (086.686.448-23), R\$167.325,36; MARCIA NISHIZAWA ANGRISANO (269.287.488-93), R\$95.693,93; MARCIA NOGUEIRA AMORIM (455.514.486-49), R\$150.000,00; MARCIA PEREIRA (216.839.718-09), R\$1.558,86; MARCIA RECHE BISCAIM (097.827.588-84), R\$32.549,53; MARCIA REGINA DOS SANTOS PEPI (673.562.819-53), R\$17.677,32; MARCIA REGINA GAUBEUR (006.173.488-80), R\$35.534,93; MARCIA REGINA LIMA LEITE (530.701.001-04), R\$5.139,64; MARCIA REGINA REGGIOLLI (075.857.888-19), R\$43.798,76; MARCIA REGINA SOARES (502.312.270-00), R\$9.320,57; MARCIA SETSUKO UMINO (289.985.078-46), R\$15.515,47; MARCIA SILVA PEREIRA (123.801.066-06), R\$787,50; MARCIA SOUZA ALVES BORGES (014.003.006-90), R\$60.000,00; MARCIAL ZANELLI DE SOUZA (058.736.128-03), R\$90.002,34; MARCIELI CRUZ RODRIGUES (030.581.140-10), R\$969,04; MARCILIANA BAPTISTA AMARAL (086.337.416-60), R\$10.727,30; MARCIO ALUIZIO DE ALMEIDA LEAL (161.274.498-20), R\$17.893,80; MARCIO ANTONIO KOWALSKI (069.106.948-48), R\$42.498,67; MARCIO ARAUJO OLIVERIO (163.494.298-18), R\$60.281,34; MARCIO BITTENCOURT REGGIORI (673.827.540-49),

R\$3.229,22; MARCIO BRILHANTE SIMOES (261.603.168-00), R\$7.630,50; MARCIO CAPPELLI ALO LOPES (108.151.367-57), R\$78.874,45; MARCIO DA COSTA MENEZES (003.557.090-31), R\$15.897,33; MARCIO DE ABREU (119.601.108-70), R\$18.660,13; MARCIO DIVINO DE OLIVEIRA (648.308.021-20), R\$60.887,28; MARCIO DOS SANTOS SIQUEIRA (018.581.170-11), R\$2.646,39; MARCIO ESPIRITO SANTO (007.197.278-12), R\$200.000,00; MARCIO EUZEBIO REZENDE (312.522.788-70), R\$1.341,99; MARCIO FAGUNDES ALVES (629.793.706-06), R\$17.002,83; MARCIO JOSE RAMOS GUERREIRO (064.137.998-62), R\$232.800,00; MARCIO LUIS DE LACIO (899.088.486-15), R\$16.840,20; MARCIO LUIS FERNANDES (358.223.078-33), R\$4.791,35; MARCIO LUIS FREIRE (766.751.140-34), R\$7.838,43; MARCIO LUIS MOREIRA DE SOUZA (088.849.417-33), R\$6.123,12; MARCIO NUNES DA SILVA (006.055.087-20), R\$2.143,97; MARCIO PAULO R DE MIRANDA (265.051.648-80), R\$2.056,72; MARCIO PEREIRA LEANDRO (881.192.110-49), R\$32.562,37; MARCIO PIRES DE ABREU (196.983.148-06), R\$61.494,67; MARCIO RENATO QUADROS MORAES (505.504.540-04), R\$1.233,73; MARCIO RIBEIRO (321.333.628-94), R\$11.822,67; MARCIO ROBERTO DA SILVA (104.514.328-60), R\$72.420,16; MARCIO ROBERTO FELIPE (283.591.348-39), R\$2.273,91; MARCIO ROGERIO FERRETI (303.834.958-57), R\$68.444,99; MARCIO SEIRO KOMESU (273.044.018-69), R\$3.726,19; MARCIO SHOITI KUNIYOSHI (118.669.088-71), R\$400.000,00; MARCIO SILVA DOS SANTOS (077.021.317-05), R\$1.545,84; MARCIO SPINOLA (602.458.245-53), R\$25.374,33; MARCIRIO DA ROCHA GODOI (290.200.180-00), R\$14.493,37; MARCO A DE OLIVEIRA MOREIRA (021.791.760-74), R\$2.916,00; MARCO A DE OLIVEIRA MOREIRA (021.791.760-74), R\$1.220,00; MARCO ANTONIO CIRILLO (003.274.588-52), R\$45.480,41; MARCO ANTONIO GONCALVES COSTA (008.678.508-76), R\$8.456,03; MARCO ANTONIO M VENTURINI (017.920.410-63), R\$5.456,61; MARCO ANTONIO PEREIRA ARAUJO (719.814.706-20), R\$18.049,18; MARCO ANTONIO SOARES (155.473.758-37), R\$9.551,37; MARCO ANTONIO ZONTA (142.835.158-25), R\$7.333,96; MARCO AURELIO ALVES FIRMINO (074.244.016-88), R\$4.980,29; MARCO AURELIO APOLONIO (183.497.708-80), R\$6.619,63; MARCO AURELIO BERNARDES (037.999.228-06), R\$29.056,28; MARCO AURELIO BORGES MUNHOZ (192.462.388-93), R\$6.952,06; MARCO AURELIO CASSENOTT (477.479.860-68), R\$2.383,11; MARCO AURELIO DE FARIA BORGES (005.044.531-65), R\$4.606,98; MARCO AURELIO DENIS ZAZYKI (978.845.700-25), R\$3.760,54; MARCO AURELIO LUMERTZ SAFFI (698.000.900-10), R\$4.305,52; MARCO AURELIO ROCHA (532.444.006-04), R\$25.000,00; MARCO CESAR LEMOS FORTES (457.839.000-44), R\$19.657,34; MARCO CESAR SANTOS (134.931.848-59), R\$18.730,53; MARCO CESAR SOMAZZ (777.558.048-87), R\$257.417,95; MARCO POLO MARCHESE (004.690.468-99), R\$71.805,44; MARCO POLO MARCHESE (004.690.468-99), R\$218.945,29; MARCO POLO MARCHESE (004.690.468-99), R\$249.289,77; MARCOS ALIPIO STRUTZEL (635.577.208-10), R\$29.283,72; MARCOS ANTONIO DOS REIS (794.166.246-91), R\$54.164,13; MARCOS ANTONIO DOS REIS (794.166.246-91), R\$197.327,42; MARCOS ANTONIO LOPEZ PICON (061.054.748-81), R\$193.896,33; MARCOS ANTONIO LOPEZ PICON (061.054.748-81), R\$269.229,09; MARCOS ANTONIO SANTOS DE SOUZA (020.209.737-40), R\$3.473,13; MARCOS ANTONIO SERAFIM (272.219.198-95), R\$108.422,65; MARCOS AQUINO DUARTE (026.808.104-22), R\$1.558,33; MARCOS AURÉLIO DA SILVA (100.613.298-86), R\$63.568,07; MARCOS BARBOSA VELASQUES (124.336.458-08), R\$99.020,06; MARCOS BORGES JUNIOR (001.329.886-07), R\$31.074,09;

MARCOS BUENO DO NASCIMENTO (011.179.936-80), R\$86.729,92; MARCOS DANIEL NOBREGA BRITO (186.347.858-23), R\$46.907,37; MARCOS DE BONIS (544.050.847-34), R\$3.425,21; MARCOS DE OLIVEIRA RIBEIRO (467.072.550-53), R\$18.392,38; MARCOS DE OLIVEIRA RIBEIRO (467.072.550-53), R\$16.435,08; MARCOS DOS SANTOS (050.356.369-25), R\$31.500,00; MARCOS EDUARDO MONTEIRO AMARAL (042.141.046-92), R\$3.264,02; MARCOS FARINELI (267.245.702-63), R\$1.530,00; MARCOS FILIPE GUIMARÃES PINHEIRO (014.920.616-03), R\$42.914,46; MARCOS FLAVIO ROLIM (395.176.160-15), R\$32.871,41; MARCOS GABRIEL QUEIROZ (436.599.818-85), R\$9.201,62; MARCOS JOAO BOTTACINI JUNIOR (289.360.388-26), R\$13.247,77; MARCOS JOSE GONCALVES FERREIRA (021.623.807-22), R\$4.712,00; MARCOS JULIANO DE OLIVEIRA (048.757.846-51), R\$1.745,00; MARCOS JULIO FUHR (237.116.550-68), R\$36.530,22; MARCOS LUENGO BLANCO (256.446.728-83), R\$5.791,16; MARCOS LUIS GOMES (155.877.318-55), R\$40.985,73; MARCOS LUIZ R DE CARVALHO (844.524.047-15), R\$83.180,20; MARCOS MACHADO CARDOSO (039.844.060-37), R\$1.046,62; MARCOS MIETHICKI DA SILVA (613.310.740-53), R\$35.193,74; MARCOS MUNHOZ DA COSTA (885.032.918-00), R\$17.381,52; MARCOS NASCIMENTO CORREIA (042.141.206-20), R\$8.565,70; MARCOS NOBRE DE LIMA (695.252.506-87), R\$97.732,27; MARCOS PAULO DE ALMEIDA FOREST (515.199.638-07), R\$2.714,06; MARCOS PAULO DOMINGUES (177.630.138-26), R\$2.568,66; MARCOS PAULO FERREIRA DOS SANTOS (357.073.328-98), R\$26.069,64; MARCOS PAULO PAEZANI SOARES (475.577.068-89), R\$5.138,65; MARCOS ROBERTO CASANOVA ELIAS (281.163.108-95), R\$8.807,44; MARCOS ROBERTO LEMES (082.737.958-70), R\$59.652,98; MARCOS ROBERTO LIMA DA SILVA (111.726.136-05), R\$508,80; MARCOS ROBSON NITEROI (039.374.098-66), R\$2.870,27; MARCOS ROGERIO DELARIVA JUNIOR (450.711.498-50), R\$4.259,58; MARCOS ROGERIO SCANHOLATO (265.435.288-93), R\$4.908,56; MARCOS SABINO GUSMAO MAGANHIM (030.854.550-86), R\$3.081,89; MARCOS SANTOS (155.411.458-64), R\$18.235,53; MARCOS SANTOS (155.411.458-64), R\$24.481,66; MARCOS SCARPELLINI FOGLIATTO (034.449.314-84), R\$1.643,33; MARCOS VALNES ABADI (974.715.340-87), R\$177.935,58; MARCOS VINICIUS DA SILVA (472.176.088-48), R\$416,67; MARCOS VINICIUS SANTOS PAULA (846.082.340-72), R\$2.602,66; MARCOS VINÍCIUS DE ARAÚJO CAPUANO (369.037.638-64), R\$303.260,06; MARCOS WAGNER MARINS (061.188.488-74), R\$2.089,98; MARCOS WESLEY DA SILVA (249.181.848-55), R\$47.777,58; MARCOS WESLEY DA SILVA (249.181.848-55), R\$59.167,94; MARCUS CARVALHO DE CUNHA (131.632.008-18), R\$1.870,33; MARCUS PAULO RYCEMBEL BOEIRA (955.023.190-91), R\$13.556,87; MARCUS VICENTE AUAD (982.979.616-72), R\$21,42; MARCUS VINICIUS B SAVEDRA (113.729.359-40), R\$1.322,60; MARCUS VINICIUS CALDEIRA LIMA (034.322.557-30), R\$8.648,24; MARCUS VINICIUS DA SILVA PLACI (922.874.090-68), R\$3.851,23; MARCUS VINICIUS DELLAVALLE DUT (690.101.610-72), R\$67.585,40; MARCUS VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS (221.741.398-80), R\$29.326,00; MARCUS VINICIUS LOPES ABELHA (409.314.268-80), R\$45.506,42; MARCUS VINICIUS SAKAI GUIMARAE (404.243.178-00), R\$954,00; MARCUS VINICIUS VAZ DE QUADROS (708.466.690-72), R\$7.703,72; MARELISA GIORDANI BASTOS (554.612.550-00), R\$8.051,74; MARGARETE CUTRI DOS S CARRASCO (119.574.958-98), R\$54.370,61; MARGARETE DE FATIMA COSTA (030.777.928-93), R\$245.855,51; MARGARETE MARQUES (062.672.918-12), R\$42.437,65; MARGARETH APARECIDA B ROCHA (042.474.518-63), R\$4.426,47; MARGARETH FADANELLI SIMIONATO

(344.282.830-91), R\$75.164,36; MARGARETH SCHREINER (719.246.390-68), R\$43.348,01; MARGARETH VILAÇA DUARTE (512.986.431-04), R\$43.925,13; MARGARETTE ROCHA SANCHES ROSOLEN (177.633.708-58), R\$84.597,66; MARGARIDA FATIMA SOUZA RIBEIRO (429.082.480-34), R\$93.105,58; MARGARIDA M MOREIRA MOLINARI (159.691.688-58), R\$15.143,16; MARGARIDA M MOREIRA MOLINARI (159.691.688-58), R\$61.061,75; MARGOT JOHANNA CAPELA ANDRAS (439.129.230-00), R\$23.746,76; MARI LEA OLIVEIRA SALES SILVA (352.275.848-00), R\$2.381,00; MARI MARGO KRUGER RAMOS (569.334.870-91), R\$50.820,39; MARIA ABRANTES DE OLIVEIRA (000.249.334-90), R\$1.948,52; MARIA ADELINA NASCIMENTO SILVA (616.820.710-49), R\$2.053,01; MARIA ALEJANDRA GALLARDO PEREZ (707.780.922-67), R\$2.944,68; MARIA ALESSANDRA DOS S LOPES (042.765.776-83), R\$35.582,61; MARIA ALICE SILVA GOMES (399.181.067-00), R\$51.238,21; MARIA AMELIA DE OLIVEIRA NUNES (107.791.738-48), R\$25.838,24; MARIA ANGELA ADAMOLI DE MORAIS ROSSETO (035.572.968-73), R\$130.000,00; MARIA ANGELA DA S DO E SANTO (155.370.318-92), R\$6.973,17; MARIA ANGELICA BOTONI DE SOUZA (110.647.218-77), R\$13.725,92; MARIA ANGELICA L MARTINS (018.219.550-30), R\$1.660,73; MARIA ANGELICA LAURO C.MACHADO (945.893.996-87), R\$41.287,17; MARIA ANGELICA PACCHIONI BROCA (331.031.988-17), R\$58.635,98; MARIA ANGELICA PACCHIONI BROCA (331.031.988-17), R\$39.528,42; MARIA ANGELITA PEREIRA SILVA (693.892.763-49), R\$1.272,09; MARIA ANTONIA SANTOS MORAES (014.885.800-73), R\$2.202,17; MARIA AP RIBEIRO CRUZ R ITIUBA (134.425.848-41), R\$8.216,52; MARIA AP. DOS SANTOS TIVERAN (028.959.958-00), R\$11.031,63; MARIA APARECIDA ALVES MARTINS (414.942.296-68), R\$13.063,02; MARIA APARECIDA B DE CERQUEIRA (171.717.808-13), R\$7.555,90; MARIA APARECIDA BALLACCHINO (031.298.338-70), R\$63.646,93; MARIA APARECIDA C MARTINS (329.370.098-59), R\$2.516,25; MARIA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS (834.455.524-87), R\$1.643,09; MARIA APARECIDA DA SILVA (267.288.118-93), R\$1.274,99; MARIA APARECIDA DE MELO (174.812.328-90), R\$4.610,17; MARIA APARECIDA DE O B FERREIRA (060.945.568-01), R\$4.580,75; MARIA APARECIDA DE O B FERREIRA (060.945.568-01), R\$606,66; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (289.734.438-52), R\$5.766,63; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (289.734.438-52), R\$9.480,39; MARIA APARECIDA DOS SANTOS (021.097.496-60), R\$2.189,00; MARIA APARECIDA DOS SANTOS (021.097.496-60), R\$1.521,67; MARIA APARECIDA F RIBEIRO (048.070.618-28), R\$110.428,55; MARIA APARECIDA GOMES (696.556.506-34), R\$42.954,42; MARIA APARECIDA L. P. OLIVEIRA (114.106.298-48), R\$3.204,72; MARIA APARECIDA LUCENA GOMES (313.409.618-81), R\$70.951,06; MARIA APARECIDA MONTIBELLER (040.951.948-04), R\$8.434,63; MARIA APARECIDA O T. SCHER (783.109.626-49), R\$660,00; MARIA APARECIDA O. T. SCHER (783.109.626-49), R\$577,50; MARIA APARECIDA PEREIRA MENDES (331.911.400-00), R\$31.975,66; MARIA APARECIDA PEREIRA MENDES (331.911.400-00), R\$48.578,73; MARIA APARECIDA PIMENTEL SILVA (824.723.006-20), R\$1.204,13; MARIA APARECIDA POSTIGO (171.714.918-97), R\$24.922,48; MARIA APARECIDAO T. SCHER (783.109.626-49), R\$592,50; MARIA ASSUNTA DE ALMEIDA BALTHAZAR (205.027.297-91), R\$105.655,02; MARIA BEATRIZ REIS FERREIRA DE (529.515.886-15), R\$149.639,71; MARIA BERNADETE DE CASTRO (953.967.648-72), R\$209.943,33; MARIA CAROLINA CARVALHO BLANCO (460.001.158-90), R\$6.694,83; MARIA CAROLINA FARAH P SANTOS (219.495.708-19), R\$550,80; MARIA CAROLINA FORMAZARI GOLLA (333.196.388-74), R\$323,33; MARIA CECILIA DA

SILVA MAZZARO (273.941.028-07), R\$6.572,01; MARIA CECILIA DE ARAUJO RODRIG (209.266.347-04), R\$53.941,78; MARIA CECILIA LERIA GARCIA (176.339.868-40), R\$30.587,22; MARIA CECILIA SPINOLA SANCHES (065.928.238-01), R\$27.102,21; MARIA CELIA DE OLIVEIRA (167.960.088-55), R\$144.441,42; MARIA CELIA DELAGE (461.874.996-20), R\$34.391,51; MARIA CELIA DELAGE (461.874.996-20), R\$71.293,37; MARIA CELIA LIMA CORDEIRO (233.372.813-20), R\$7.003,10; MARIA CILEIDE DE ASSIS MOURA (092.819.498-14), R\$1.862,89; MARIA CLARA MORAES DOS SANTOS (136.197.236-05), R\$1.000,29; MARIA CLARICE BONIFACIO MARTINS (057.440.288-89), R\$1.277,68; MARIA CLAUDIA FELTEN (578.563.380-91), R\$24.081,54; MARIA CLAUDIA SOTO PERES CANDI (126.143.678-42), R\$85.074,39; MARIA CLAUDIA SOTO PERES CANDI (126.143.678-42), R\$104.686,89; MARIA CLAUDIA TAKADA OLIVEIRA (327.460.978-18), R\$75.044,55; MARIA CLEUZA DOS SANTOS GOMES (000.412.237-21), R\$19.380,68; MARIA CRISTINA DE SOUZA TRULIO (788.587.637-34), R\$16.677,84; MARIA CRISTINA DIAS SOARES (012.530.378-50), R\$8.155,48; MARIA CRISTINA DUARTE FERREIRA (014.508.348-92), R\$1.020,18; MARIA CRISTINA DUARTE FERREIRA (014.508.348-92), R\$26.759,11; MARIA CRISTINA PAULI DA ROCHA (273.448.828-09), R\$131.328,87; MARIA CRISTINA TEIXEIRA (112.255.118-52), R\$189.989,64; MARIA D LOURDES G ROTERMUND (320.521.380-72), R\$69.828,12; MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA B (696.588.036-87), R\$880,00; MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO DE (946.891.802-53), R\$8.710,65; MARIA DA CRUZ RIBEIRO SILVA (030.280.983-00), R\$988,04; MARIA DA G RAUBUST VILAGRAN (674.912.190-04), R\$2.386,23; MARIA DA GRACA FRANCISCO SEVALT DE CASTRO (558.330.470-72), R\$25.066,89; MARIA DA GUIA DE AMORIM (053.264.333-03), R\$2.456,54; MARIA DA PENHA ADRIANO (794.195.697-72), R\$5.832,37; MARIA DALVA BELO DA S BARCELOS (995.801.447-53), R\$1.170,29; MARIA DANIELA CANDIDO DA SILVA (282.791.228-77), R\$22.686,67; MARIA DAS DORES BARBOSA SILVA (261.018.578-24), R\$2.139,86; MARIA DAS DORES DE ALMEIDA BAPTISTA (218.251.038-95), R\$18.063,63; MARIA DAS GRAÇAS VALE BRAGA (099.966.438-75), R\$22.635,06; MARIA DE FATIMA ALMEIDA (002.853.136-14), R\$14.787,14; MARIA DE FATIMA CARVALHO DE MENDONCA (282.401.386-91), R\$78.891,87; MARIA DE FATIMA DIAS DOS SANTOS (219.532.588-75), R\$15.000,00; MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (276.354.063-53), R\$1.383,63; MARIA DE FATIMA G SOARES (335.817.110-87), R\$21.924,92; MARIA DE FATIMA G. DA SILVA (042.299.338-78), R\$65.301,06; MARIA DE FATIMA L MARTINS (192.454.818-67), R\$33.074,60; MARIA DE FATIMA LEONALDO (440.752.431-68), R\$40.000,00; MARIA DE FATIMA LOUBATE FINCO (142.864.638-85), R\$3.991,31; MARIA DE FATIMA MENDONCA GOMES (213.945.598-36), R\$688,45; MARIA DE FATIMA PEREIRA SCHUTZ (343.430.407-04), R\$3.780,25; MARIA DE FATIMA R FROESCHLIN (140.671.948-03), R\$47.968,86; MARIA DE FATIMA R FROESCHLIN (140.671.948-03), R\$45.878,05; MARIA DE FATIMA R T DOS SANTOS (373.352.516-72), R\$35.809,31; MARIA DE FATIMA TARDIN KNUPP (036.790.447-04), R\$800,00; MARIA DE JESUS SOARES (533.459.672-00), R\$1.569,74; MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA (093.946.688-02), R\$19.884,81; MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS (114.986.708-65), R\$3.014,11; MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (398.826.750-34), R\$11.775,90; MARIA DE LOURDES KATO (996.576.788-20), R\$302.566,45; MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (115.242.798-97), R\$840,73; MARIA DE LURDES ALVES DA SILVE (457.874.170-20), R\$56.820,58; MARIA DIORACI LOCK DA SILVEIRA (488.470.380-49), R\$5.375,25; MARIA DO

CARMO CARVALHO BRAGA (852.249.526-20), R\$9.000,44; MARIA DO CARMO DA SILVA (035.662.078-61), R\$2.890,89; MARIA DO CARMO F MARTINS (351.268.176-04), R\$104.730,48; MARIA DO CARMO GONZALEZ BORGES (070.312.348-32), R\$191,25; MARIA DO CARMO SILVA R MIRANDA (174.288.128-95), R\$8.417,26; MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS (069.016.478-59), R\$5.428,97; MARIA DO ROSARIO PAIVA (039.386.826-55), R\$40.203,00; MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA V (819.461.392-20), R\$18.691,30; MARIA DO SOCORRO S FILHA (858.653.894-91), R\$17.100,44; MARIA DOS A DA SILVA GUSMAO (002.332.566-60), R\$94,25; MARIA DOS REIS DA SILVA (281.167.748-83), R\$11.690,20; MARIA DUCARMO BRASILINA SANTOS (253.485.406-25), R\$3.785,68; MARIA EDGENALDA DE SOUSA (226.132.478-27), R\$2.885,43; MARIA EDUARDA B BENAION (410.008.008-57), R\$47,66; MARIA EDUARDA BUHRER (020.268.760-02), R\$1.458,67; MARIA EDUARDA T RODRIGUES (429.946.988-70), R\$1.352,00; MARIA ELIANA CARVALHO NAVEGA GONCALVES (088.681.198-89), R\$26.686,64; MARIA ELIDA MACHADO (205.452.310-00), R\$137.173,98; MARIA ELIDA MACHADO (205.452.310-00), R\$9.027,58; MARIA ELIETE F CORREA BARBOSA (093.366.348-01), R\$40.613,49; MARIA ELISA BÓCCA VIEIRA (061.697.868-50), R\$11.276,73; MARIA ELIZABETH SIQUEIRA LEMOS (814.507.966-72), R\$88.205,70; MARIA ELIZETE A DE OLIVEIRA (008.855.264-06), R\$1.998,74; MARIA ELVIRA EVANGELISTA (171.570.698-65), R\$3.433,33; MARIA ELZA DA MATA (632.548.403-72), R\$5.949,00; MARIA EUNICE CARDOSO DA ROCHA (065.772.096-85), R\$19.282,76; MARIA EUNICE CARDOSO DA ROCHA (065.772.096-85), R\$11.253,12; MARIA FERNANDA DE MOURA REIS (162.641.038-02), R\$2.063,96; MARIA FERNANDA DIAS C VIEIRA (101.573.419-76), R\$210,00; MARIA FERNANDA G L DE OLIVEIRA (397.887.008-88), R\$2.440,34; MARIA FERNANDA GIOVANETTI BIAGIONI (327.095.438-77), R\$2.933,82; MARIA FILOMENA SALEMME (008.952.068-89), R\$15.957,42; MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (019.783.114-19), R\$2.643,59; MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA (037.278.646-48), R\$3.008,61; MARIA GABRIELA MERCADANTE BRANDINO (261.023.648-48), R\$9.601,46; MARIA GESSI CANDIDO (215.868.468-25), R\$941,85; MARIA GORETI PEREIRA LEITE NAKAMURA (017.343.118-60), R\$83.819,75; MARIA GUIOMAR C TOMMASIELLO (745.790.458-15), R\$506.973,96; MARIA HELENA BUENO DE OLIVEIRA (171.513.478-80), R\$33.504,65; MARIA HELENA DE ARAUJO IMAMURA (038.433.288-97), R\$2.075,77; MARIA HELENA JULIAO DE OLIVEIRA (015.905.368-43), R\$100.000,00; MARIA HELENA LONGO (029.823.738-58), R\$3.036,65; MARIA HELENA SANTINI CAMPOS TAVARES (091.789.268-23), R\$159.947,96; MARIA HELIZA ARAUJO OLIVEIRA (091.817.976-99), R\$8.727,20; MARIA HELONEIDE PEREIRA DA SIL (141.593.528-98), R\$1.432,16; MARIA HEROCILMA MAIA SOARES (334.144.588-96), R\$2.766,35; MARIA IMACULADA DE LIMA MONTEBELLO (032.587.328-33), R\$295.586,38; MARIA INES BACELLAR MONTEIRO (026.295.918-67), R\$15.000,00; MARIA INES BRECCIO (163.702.938-14), R\$146.221,13; MARIA INES DE ALMEIDA BELTRAME (294.510.418-00), R\$15.112,48; MARIA INES DE ALMEIDA BELTRAME (294.510.418-00), R\$79.633,06; MARIA INES DORNELLES DA COSTA (693.013.010-91), R\$55.908,07; MARIA INES VERDICCHIO PAIVA (110.126.608-26), R\$49.947,65; MARIA INEZ CARVALHO HOFFMANN (403.509.836-15), R\$13.955,59; MARIA INEZ CARVALHO HOFFMANN (403.509.836-15), R\$31.904,47; MARIA ISABEL DOS SANTOS (110.070.828-60), R\$887,09; MARIA ISABEL FISCHER (384.640.040-87), R\$92.206,06; MARIA ISABEL FISCHER (384.640.040-87), R\$166.316,21; MARIA ISABEL M. GUERRA LEITE (236.080.306-97),

R\$23.360,78; MARIA ISABEL MALDONADO GUIMARÃ (086.339.968-12), R\$1.153,73; MARIA ISABEL NEVES PEIXOTO (320.968.098-19), R\$96.373,92; MARIA ISABEL T C OLIVEIRA (016.240.538-31), R\$106.940,83; MARIA IVONE GOMES (129.430.558-16), R\$18.652,90; MARIA IVONETE ANGELI GARCIA (373.113.527-20), R\$9.834,89; MARIA JAUDETE SANTOS ALMEIDA (671.130.607-49), R\$3.213,25; MARIA JOSE ALVES SILVA (178.457.248-90), R\$1.450,53; MARIA JOSE COSTA BERNARDINO MATSUO (057.307.238-81), R\$3.137,27; MARIA JOSE DE CAMARGO MACHADO (182.178.538-00), R\$311.275,08; MARIA JOSE DE CASTRO (078.693.317-83), R\$1.204,81; MARIA JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE (124.343.238-12), R\$1.206,68; MARIA JOSE DE OLIVEIRA RUSSO (007.444.108-60), R\$52.479,25; MARIA JOSE DE SOUSA GOMES (009.597.557-80), R\$27.986,18; MARIA JOSE DE SOUSA GOMES (009.597.557-80), R\$40.977,83; MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA (110.630.568-02), R\$1.442,54; MARIA JOSE PINTO (118.419.218-90), R\$25.778,25; MARIA JULIA XAVIER BELEM (059.867.055-64), R\$32.102,98; MARIA JULIANE DA SILVA CAMARA (667.436.300-63), R\$6.004,37; MARIA LEOPOLDINA PEREIRA (601.694.276-68), R\$56,25; MARIA LETICIA PASCOAL ANDRADE (046.258.348-13), R\$3.014,63; MARIA LORETA DE MOURA (280.382.998-33), R\$2.263,80; MARIA LUCELIA DE LIMA (192.577.448-17), R\$7.090,44; MARIA LUCIA BARBOSA (133.691.378-95), R\$843,40; MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (051.286.206-03), R\$1.080,00; MARIA LUCIA FURLAN GOMES (260.316.358-28), R\$8.088,11; MARIA LUCIA GONCALVES DE LIMA (000.318.577-01), R\$9.725,64; MARIA LUCIA M DE OLIVEIRA (297.639.596-91), R\$32.445,45; MARIA LUCIA PATTA MELAO (210.049.510-00), R\$66.599,30; MARIA LUCIA RODRIGUES LOPES (378.445.550-68), R\$70.138,20; MARIA LUCIA SOARES (225.053.088-29), R\$9.569,81; MARIA LUCIA SOARES (225.053.088-29), R\$18.779,39; MARIA LUCIA SOUZA DA SILVA (958.737.916-00), R\$3.314,84; MARIA LUISA MARCOCCIA (004.575.268-07), R\$11.533,58; MARIA LUISA MENEGETTI CALCADA (017.067.318-92), R\$29.359,00; MARIA LUISA MENEGETTI CALCADA (017.067.318-92), R\$140.354,47; MARIA LUISA RIBEIRO ANTUNES (673.313.006-87), R\$4.246,65; MARIA LUIZA DE MOURA TONON (036.434.160-24), R\$2.925,56; MARIA LUIZA GONZAGA BRAUN (287.495.610-49), R\$231.968,27; MARIA LUIZA LIMA ROSA (073.410.206-28), R\$8.941,60; MARIA LUIZA NUNES DA SILVA (115.248.676-40), R\$962,50; MARIA MARCHAND DAL PIVA (815.269.030-91), R\$21.057,87; MARIA MARTA F SILVA PEREIRA (019.817.518-31), R\$27.855,48; MARIA NATIELY TIMOTEO ALVES (068.241.953-24), R\$1.555,56; MARIA OTILIA DOS SANTOS CEZIMBRA (425.085.330-68), R\$33.703,03; MARIA PATRICIA F REGIO SOUZA (160.862.707-16), R\$22.110,70; MARIA RAIMUNDA C DA COSTA (459.850.493-53), R\$3.326,41; MARIA RAQUEL GOMES M ANISIO (379.221.798-80), R\$3.392,66; MARIA REGINA OLIVEIRA SOUZA (270.479.758-70), R\$10.659,64; MARIA REGINA OLIVEIRA SOUZA (270.479.758-70), R\$7.614,03; MARIA REGINA PARDELINHAS LIMA (042.115.160-94), R\$1.326,00; MARIA REGINA REIS POMPEU DE SOUZA BRASIL (053.326.446-47), R\$6.033,20; MARIA RITA FERREIRA SOARES (974.951.070-49), R\$52.556,85; MARIA RITA FERREIRA SOARES (974.951.070-49), R\$39.326,34; MARIA RITA MACEDO CUERVO (516.349.530-53), R\$58.350,40; MARIA RITA PONTES ASSUMPCAO (523.756.098-91), R\$150.000,00; MARIA ROSA DOS SANTOS ROCHA (608.412.494-15), R\$825,22; MARIA ROSANE KELLERMANN ROSS (004.440.860-99), R\$7.656,96; MARIA SILAINA FURLAN BORTOLETTO (105.844.448-42), R\$11.564,76; MARIA SILVIA BRISENO MARQUES DE MELO (170.858.788-86), R\$504.688,10; MARIA SILVIA MARIANI PIRES DE

CAMPOS (040.764.688-48), R\$416.147,91; MARIA TERESA DONDELLI PAULILLO DAL POGETTO (005.678.758-81), R\$306.074,44; MARIA THEREZA MIGUEL PERES (049.625.868-07), R\$74.828,09; MARIA THEREZA POMPA ANTUNES (748.101.387-04), R\$1.293,91; MARIA VALERIA ESPINOS MARTINS (112.687.998-31), R\$648,67; MARIA VILMA G DOS SANTOS (007.596.717-02), R\$5.467,69; MARIA VITORIA DA ROSA VICENTIN (043.068.320-07), R\$866,66; MARIA ZELIA FIRMINO DE SA (001.736.098-64), R\$22.228,75; MARIA ZILDA ALARCON (067.498.178-23), R\$3.137,60; MARIA ZULENE BEZERRA MARCELINO (747.097.554-34), R\$1.197,86; MARIANA ABRAO SAMPIETRO (400.958.268-58), R\$25.185,92; MARIANA ALTOMAR BARBOSA FERRAZ (103.663.436-10), R\$8.151,63; MARIANA ALVES DOS SANTOS (059.571.916-39), R\$15.171,33; MARIANA AMARAL RAPOSO (123.610.286-03), R\$3.423,63; MARIANA ARAUJO MOD (330.285.488-95), R\$33.162,89; MARIANA AVILA MARONNA (165.911.988-06), R\$19.629,10; MARIANA BORBA TREVISAN (026.549.480-05), R\$3.133,98; MARIANA BORTOLAZZO PREZUTTI (354.439.578-99), R\$39.689,76; MARIANA BRISOLARA BRANCO (035.674.620-83), R\$8.267,03; MARIANA BRITO DE PILLAR (116.442.137-96), R\$71.284,23; MARIANA CARDOSO SANCHES (418.727.768-41), R\$980,91; MARIANA CAROLINA ARVATI SILVA (309.346.738-10), R\$4.731,77; MARIANA CATARINA TORINO (397.164.238-10), R\$94,00; MARIANA COVA ZANELLA (423.538.398-19), R\$306,33; MARIANA CRISTINA S P SANTOS (076.900.508-08), R\$7.941,38; MARIANA CYRILLI BATISTA (452.088.428-40), R\$1.440,00; MARIANA DA GAMA CERQUEIRA FERR (099.818.866-29), R\$1.720,08; MARIANA DA SILVA BARROSO (152.063.306-80), R\$2.855,73; MARIANA DA SILVA BRANDÃO (323.686.868-60), R\$10.422,26; MARIANA DA SILVA GONCALVES (010.657.410-81), R\$6.213,49; MARIANA DE ALMEIDA MARQUES (418.374.358-39), R\$43.515,25; MARIANA DE ARAUJO R FONYAT (003.674.790-44), R\$52.626,61; MARIANA DE ARAUJO R FONYAT (003.674.790-44), R\$49.590,17; MARIANA DE ASSIS SOARES (105.471.996-94), R\$3.556,87; MARIANA DE CAMPOS SANTOS (OABRJ221295), R\$2.997,53; MARIANA DE MATOS MOTA (047.273.050-97), R\$30.823,22; MARIANA DE SOUSA SIMAO (522.893.888-58), R\$3.957,75; MARIANA ELISA SILVA COUTO (112.988.746-45), R\$6.904,93; MARIANA EUNICE A DE ALMEIDA (325.604.228-75), R\$14.697,61; MARIANA EUNICE A DE ALMEIDA (325.604.228-75), R\$70.599,13; MARIANA FERREIRA (121.018.576-85), R\$971,66; MARIANA GOULARTE DO AMARAL (426.016.388-42), R\$7.902,61; MARIANA LETICIA FOREST (352.969.298-02), R\$19.692,69; MARIANA LINO ESTEVES (095.780.046-05), R\$6.011,75; MARIANA MACEDO PEREIRA (446.411.878-00), R\$937,33; MARIANA MANTOVANI GERASIMCZUK PRATES (129.773.948-50), R\$1.097,84; MARIANA MARQUES DE O CUNHA (442.478.598-03), R\$1.154,00; MARIANA MARQUES G DE MATOS (136.797.376-70), R\$2.250,00; MARIANA MARQUES PINTO MATOS (407.928.578-79), R\$348,00; MARIANA MEDEIROS DE FREITAS (354.617.578-63), R\$695,78; MARIANA MELO RIEFFEL (010.968.890-21), R\$1.611,25; MARIANA NARDY (329.535.358-10), R\$103.285,71; MARIANA NASCIMENTO DE SOUSA (057.668.466-06), R\$8.631,46; MARIANA NUNES AREND (040.553.790-56), R\$2.916,00; MARIANA NUNES AREND (040.553.790-56), R\$2.879,63; MARIANA PINKOSKI DE SOUZA (025.351.290-51), R\$2.094,89; MARIANA POSTALI CIAMBELLI (216.437.728-13), R\$19.564,21; MARIANA PROTASIO CAMPOS (014.522.081-82), R\$6.401,88; MARIANA QUEVEDO ARAUJO (858.747.950-49), R\$2.995,71; MARIANA SCHUNCK JACOB (347.278.648-51), R\$25.499,79; MARIANA SILVA BARROS (402.195.368-05), R\$9.550,38;

MARIANA SILVA DE SOUZA (166.296.387-43), R\$2.029,52; MARIANA SIMOES (380.637.768-52), R\$2.829,73; MARIANA SOUQUE SOARES (036.970.240-94), R\$1.858,72; MARIANA VAINI (429.021.618-83), R\$621,73; MARIANA VIEIRA ABRAHAO BERNARDES (363.859.478-58), R\$30.996,41; MARIANE CRISTINA S V OLIVEIRA (374.909.288-50), R\$1.260,00; MARIANE DE OLIVEIRA PAULA (114.718.106-31), R\$517,50; MARIANE LUIZE VITORIA G ROCHA (120.810.566-31), R\$999,16; MARIANGELA PIETRUCCHI ANTUNES SOARES (174.076.928-74), R\$6.548,23; MARIANGELA SOUZA MOREIRA GOMES (029.425.848-58), R\$23.160,19; MARIANNA MARANGHELLO LIOTTO (038.425.720-85), R\$800,00; MARIANNA PANISSET PEDREIRA FERREIRA RIBEIRO (101.012.586-90), R\$16.098,75; MARIANNA VICENTE F OLIVEIRA (421.115.198-39), R\$1.132,00; MARIANO DOS SANTOS (092.148.908-03), R\$17.214,71; MARIANO DOS SANTOS (092.148.908-03), R\$38.404,12; MARIANTONIA CHIPPARI (699.595.368-15), R\$22.241,86; MARIANTONIA CHIPPARI (699.595.368-15), R\$205.618,54; MARIANY TRESPACH DE SOUZA (015.640.770-12), R\$1.383,50; MARICE FRONCHETTI (355.680.890-00), R\$216,12; MARIELE BOTELHO DE OLIVEIRA (378.154.768-05), R\$8.568,51; MARIELI CASTILHOS DOS SANTOS (041.903.970-83), R\$1.069,04; MARIELLE FLÁVIA FECHETIA (337.902.868-18), R\$65.722,19; MARIENE BEIJO DE GODOI (442.554.678-46), R\$1.750,00; MARIENE CARINA SANÇÃO (082.613.626-55), R\$3.019,44; MARILDO MARTINS DE SOUZA (055.933.078-22), R\$4.080,40; MARILEA APARECIDA CRUZ RUIZ (067.783.428-46), R\$3.492,65; MARILEI TERESINHA DA SILVA (587.665.610-00), R\$387,42; MARILENA CHINALI KOMESU (015.180.568-73), R\$11.016,05; MARILENE ALVES DA COSTA SILVA (285.160.628-05), R\$6.468,23; MARILENE NEVES (993.027.216-04), R\$4.840,49; MARILENE RODRIGUES DE SOUZA (881.245.336-87), R\$2.012,12; MARILIA ANDRADE FIGUEIREDO (358.807.948-30), R\$1.961,23; MARILIA ANDRADE FIGUEIREDO (358.807.948-30), R\$18.399,17; MARILIA BERNARDA HERRMANN BONINI (529.343.650-34), R\$40.000,00; MARILIA BRACCINI GUTERRES (700.830.700-44), R\$45.610,72; MARILIA CARLA DE MELLO GAIA (044.251.066-79), R\$16.590,24; MARILIA MACHADO VARGAS (858.445.270-20), R\$7.007,97; MARILICE TRENTINI DE OLIVEIRA (316.250.880-00), R\$46.534,24; MARILZA LOPES COSTA (128.579.966-67), R\$1.063,33; MARINA AFONSO VALERIANO (123.200.536-38), R\$617,00; MARINA AGUIAR COSTA (105.697.976-32), R\$3.824,96; MARINA ALVES MOTTA (130.204.016-23), R\$4.580,32; MARINA AMARAL SANT ANNA ROCHA (025.632.366-65), R\$26.684,26; MARINA CACADOR AYUPE (111.354.356-69), R\$1.416,42; MARINA CAMILO PEREIRA FAZOLIM (094.868.898-05), R\$159.979,61; MARINA CAROLINA RAMOS (418.246.848-19), R\$9.019,30; MARINA CASARINI FERREIRA DA SILVA (442.185.228-71), R\$3.746,66; MARINA DA PENHA PORTES DE ALMEIDA PARAZZI (084.957.258-43), R\$921,65; MARINA DE AZEVEDO E SILVA (437.584.928-23), R\$765,75; MARINA DE FIGUEIREDO COLLA (121.677.486-20), R\$6.855,70; MARINA DE FREITAS HARRIZ (470.236.458-88), R\$624,00; MARINA DE MELLO TRUSZ (016.847.340-29), R\$839,17; MARINA DONATO CREPALDI (221.343.538-30), R\$1.006,71; MARINA GABRIELA AGUSTONI (337.608.498-06), R\$9.469,46; MARINA GAGLIARDI QUARESMA (333.545.468-59), R\$20.694,34; MARINA GOMES SCHONARDIE (037.613.720-78), R\$2.100,00; MARINA GOMES SCHONARDIE (037.613.720-78), R\$1.060,00; MARINA HELENA MENDES VESOLI (325.076.888-07), R\$16.449,36; MARINA HELENA MENDES VESOLI (325.076.888-07), R\$44.889,17; MARINA JUGUE CHINEM (049.965.758-67), R\$43.256,96; MARINA LUIZ SILVA

(427.324.798-45), R\$447,45; MARINA MARTA BARTHOLI PEREIRA (137.007.416-69), R\$3.435,67; MARINA MARTA BARTHOLI PEREIRA (137.007.416-69), R\$937,50; MARINA MARTIN (394.613.988-40), R\$10.145,04; MARINA MEDEIROS POMBO (008.259.980-77), R\$973,82; MARINA NEIVA ALVIM (031.770.736-19), R\$16.493,16; MARINA PAVANELLI BORGES MELO (028.550.108-96), R\$6.517,48; MARINA SATIE KOBAYASI (048.926.758-06), R\$280.967,90; MARINA SILVEIRA FRANK (017.903.720-03), R\$39.021,56; MARINA THOMAZ GUERINO ROSARIO (349.724.068-01), R\$10.452,72; MARINA URANGA DA ROCHA SILVA (039.983.530-03), R\$926,00; MARINA VALENTIM BARROS (034.690.076-08), R\$4.842,22; MARINA ZANELLA SILVA (051.069.470-57), R\$831,50; MARINARA DA SILVA CARLOS (117.529.386-58), R\$2.190,00; MARINEIDE DO NASCIMENTO (119.718.998-01), R\$5.799,11; MARINES LEITE TEIXEIRA (638.033.720-20), R\$19.919,23; MARINES PEREIRA (335.624.528-70), R\$2.184,24; MARINETE SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO SILVA (033.481.467-71), R\$19.422,42; MARINETE SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO SILVA (033.481.467-71), R\$9.624,69; MARINO JOSE GRECO (296.374.220-72), R\$4.458,95; MARIO ALBERTO ZENERO (115.375.428-26), R\$20.217,66; MARIO CEZAR CAMILLO CIOCA (309.381.078-79), R\$11.799,63; MARIO DE ALMEIDA SALLES JUNIOR (015.219.468-17), R\$101.109,02; MARIO DE PAULA CARVALHO (102.092.816-69), R\$6.625,58; MARIO DEMARCHI DOMINOWSKI (421.306.238-40), R\$494,00; MARIO DIMOV MASTROTTI (005.929.328-42), R\$20.438,61; MARIO FLORES NETO (941.771.390-68), R\$16.243,64; MARIO FRANCISCO G BOARATTI (064.063.228-94), R\$61.530,41; MARIO LUIS ATAB BRAGA (091.890.158-86), R\$160.163,41; MARIO LUIS DE ALMEIDA (068.110.108-35), R\$16.125,82; MARIO LUIS SILVEIRA DE OLIVEIRA (699.274.056-34), R\$13.033,37; MARIO LUIZ FRAGA DE CARVALHO (222.809.600-87), R\$60.021,78; MARIO LUIZ FRAGA DE CARVALHO (222.809.600-87), R\$100.459,81; MARIO ROBERTO BARRAZA LARIOS (550.748.476-72), R\$25.772,24; MARIO ROBERTO MARTINS (980.934.105-97), R\$11.000,00; MARIO SERGIO LOPES (115.496.848-09), R\$4.178,94; MARISA APARECIDA BATISTA DORIGON (294.336.418-50), R\$2.630,59; MARISA APARECIDA LOURES DE ARAUJO BARROS (051.117.386-57), R\$13.898,70; MARISA CRISTINA ANGELO (147.484.138-40), R\$7.608,08; MARISA DE FATIMA TRINDADE (262.268.858-07), R\$6.601,11; MARISA DE SOUSA VIANA JESUS (115.675.968-43), R\$31.543,20; MARISA FERNANDA DE B MIGUELLIS (645.271.070-20), R\$51.744,65; MARISA LIPI (256.766.978-73), R\$62.794,55; MARISA PEREIRA FERNANDES LIMA (856.693.267-68), R\$6.819,27; MARISA SOUZA GROSSO SOARES (260.331.478-55), R\$29.179,21; MARISLEY DE SOUZA G. PEREIRA (068.212.796-59), R\$56.471,78; MARISTELA CAVALHEIRO T FRANCA (542.439.040-49), R\$11.990,10; MARISTELA CORREA DE LIMA (315.858.088-81), R\$9.441,82; MARISTELA DA ROSA (022.437.240-81), R\$3.068,82; MARISTELA DALBOSCO DE OLIVEIRA (453.105.050-91), R\$149.362,62; MARISTELA DOS SANTOS RIBEIRO (006.967.310-10), R\$3.215,22; MARISTELA DOS SANTOS SILVA (087.197.778-84), R\$19.559,94; MARISTELA GARCIA ALBERTI (507.188.000-87), R\$23.885,88; MARISTELA LINO CARETTA DE O. (357.287.748-22), R\$8.198,92; MARISTELA PADILHA DE SOUZA (675.120.110-91), R\$82.023,55; MARITA CARLA MOTTA POLLO (190.388.308-31), R\$100.000,00; MARIVALDO ALMEIDA GARCIA (540.521.140-00), R\$6.295,04; MARIVONE FATURI VACARI (768.302.410-49), R\$23.526,30; MARIVONE IARONKA (932.325.000-72), R\$1.978,83; MARIZA AQUINO DE ALMEIDA (429.812.630-72), R\$3.912,61; MARIZA COELHO CARDOZO (960.257.866-15), R\$1.204,09; MARJORIE CAROLINE

G DE SOUZA (480.612.668-30), R\$355,90; MARJORIE PASSOS PARADA FERREIRA (314.075.928-23), R\$43.719,68; MARJORIE VITORIA M BURJATO (479.703.488-23), R\$262,67; MARJORY HARUMI BARBOSA HITO (390.158.308-43), R\$92.286,00; MARLA INDYARA DOS SANTOS SILVA (035.756.270-45), R\$2.488,53; MARLEIDE BORGES FLAUZINO (506.096.537-68), R\$28.188,63; MARLENA DA SILVA (594.543.420-53), R\$13.018,23; MARLENE APARECIDA MORENO (095.976.968-43), R\$89.543,06; MARLENE APARECIDA MORENO (095.976.968-43), R\$255.170,60; MARLENE COELHO DO NASCIMENTO (945.916.796-91), R\$3.013,99; MARLENE DA SILVA ESTEVES (048.637.028-33), R\$30.721,23; MARLENE DE SOUZA PACCO SOARES (119.693.028-79), R\$5.210,38; MARLENE DO NASCIMENTO F SANTOS (597.114.269-00), R\$4.781,78; MARLENE FERREIRA DA SILVA (041.500.964-22), R\$2.652,11; MARLENE GOMES LOPES (247.216.608-71), R\$2.362,62; MARLENE LACERDA (124.514.768-42), R\$21.035,94; MARLENE MENDES DA VEIGA (061.019.548-46), R\$9.203,94; MARLENE OLIMPIA DA COSTA (073.561.936-04), R\$1.346,27; MARLENE PACHECO DO CARMO (053.486.358-20), R\$12.728,90; MARLENE TORREZAN (067.536.408-60), R\$199.785,90; MARLI ATAÍDE RICCO TERRA (088.624.228-22), R\$115.607,88; MARLI DE CAMPOS SILVA (326.122.218-24), R\$5.588,99; MARLI DOS SANTOS (007.533.368-63), R\$569.542,47; MARLI DOS SANTOS BOBSIN (479.048.870-53), R\$3.323,85; MARLI IMPERIO ZAPATA (170.722.818-35), R\$6.603,66; MARLI MARIA DE JESUS FERREIRA (385.409.498-14), R\$5.206,18; MARLI VALVERDE CAMPOS (111.154.578-29), R\$1.369,65; MARLIS MOROSINI POLIDORI (480.236.470-91), R\$115.345,47; MARLLON DE SOUZA (108.851.496-02), R\$623,33; MARLON DE QUEIROZ MACHADO (029.993.710-04), R\$1.684,00; MARLON GUILHERME NUNES DOS SAN (096.946.936-59), R\$1.525,75; MARLON PATRICK DIAS V TEIXEIRA (136.330.396-19), R\$3.126,89; MARLON REBOSKI DE SOUZA (035.433.940-02), R\$33.494,56; MARLON VINICIUS DE SOUZA (127.687.756-06), R\$5.566,54; MARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA (130.656.396-88), R\$8.802,57; MARLUCI DA SILVA COSTA DUARTE (014.619.090-40), R\$683,34; MARLY ELIAS ROSA DZIUBATE (287.054.058-23), R\$1.713,95; MARQUES YURI MENDES DA SILVA (152.905.526-18), R\$3.808,99; MARTA CRISTINA DA SILVA (165.235.308-92), R\$24.930,65; MARTA DA SILVA BRONZIN (140.639.358-41), R\$77.971,94; MARTA DE LAS M C JARAMILLO (056.136.648-97), R\$34.131,05; MARTA ELAINE DE OLIVEIRA (013.409.596-07), R\$20.262,26; MARTA GEROME RIBEIRO (669.423.490-20), R\$3.447,94; MARTA HELENA TEIXEIRA BRAGAGLIA (027.917.188-93), R\$8.578,53; MARTA L M VARGAS CORGOZINHO (123.041.806-71), R\$19.865,09; MARTA M. P. O. FERNANDES (571.916.897-49), R\$7.098,49; MARTA REGINA PAULO DA SILVA (080.151.258-12), R\$86.665,90; MARTHA GRIEBLER ALVES (034.615.550-96), R\$693,75; MARTHA SCHOEN DIAS (863.489.650-15), R\$1.240,17; MARTIN SANTOS BARCALA (008.208.179-45), R\$41.600,30; MARTINS MACEDO KERR ADVOGADOS ASSOCIADOS (69367.620.001-80), R\$47.828,89; MARVIN DA SILVA VIEIRA (852.440.580-53), R\$2.877,31; MARVIN DA SILVA VIEIRA (852.440.580-53), R\$44.455,51; MARVIN PINHEIRO GONÇALVES (026.562.310-35), R\$91.812,77; MARY APARECIDA ZANIN (006.199.568-10), R\$5.892,62; MARYAN SURYA CASAGRANDE (350.543.998-36), R\$8.450,76; MARYANNA RAFAELLA S PEIXOTOTO (853.501.680-53), R\$1.476,06; MATEUS ALCANTE DUTRA (141.146.956-99), R\$7.462,41; MATEUS CABRAL BEZERRA SANTOS (563.981.978-28), R\$3.784,19; MATEUS CORRÊA SILVEIRA (014.237.510-19), R\$36.215,80; MATEUS CRUZ CACERAGHI (418.939.538-23), R\$218,40; MATEUS ESPINHA OLIVEIRA

(039.665.916-00), R\$8.291,51; MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA (101.696.146-46), R\$3.192,94; MATEUS MORAES SILVA (115.022.996-90), R\$840,00; MATEUS SERRANO STAUDER (455.058.078-01), R\$20.789,36; MATEUS SERRANO STAUDER (455.058.078-01), R\$1.243,83; MATEUS VIEIRA PRESTES (220.229.208-05), R\$3.547,42; MATEUS YURI R DA SILVA PASSOS (333.345.188-33), R\$82.783,71; MATHEUS AUGUSTO BACHEGA (102.198.499-00), R\$1.876,80; MATHEUS AUGUSTO J. CARDOSO (018.512.156-03), R\$9.413,23; MATHEUS BARBOZA ARAGAO (448.221.958-48), R\$5.910,64; MATHEUS BELLO DE OLIVEIRA (004.906.990-06), R\$9.071,30; MATHEUS BUENO CARVALHO (466.449.668-02), R\$1.300,00; MATHEUS CARDOSO DE LIMA (462.227.778-64), R\$9.126,69; MATHEUS CARDOSO DE LIMA (462.227.778-64), R\$25.107,60; MATHEUS CORREIA DE ALMEIDA (500.140.458-42), R\$3.883,80; MATHEUS DANIEL P C MACHADO (009.917.890-75), R\$2.995,71; MATHEUS DE CANEDA LOPEZ (021.542.320-86), R\$1.446,25; MATHEUS DE LIMA LOPES (016.988.300-09), R\$1.630,29; MATHEUS DO VALLE VON RANDOW (094.196.776-05), R\$216,00; MATHEUS DOS SANTOS D GONCALVES (470.045.218-85), R\$500,00; MATHEUS DOS SANTOS ROMA (430.046.858-33), R\$29.937,44; MATHEUS EDUARDO B CALLIGARIS (402.192.468-07), R\$14.538,67; MATHEUS F FONSECA GONCALVES (101.838.116-31), R\$11.952,27; MATHEUS FELIPE NUNES FERREIRA (071.785.436-12), R\$3.428,39; MATHEUS FELIX NASCIMENTO (465.394.298-60), R\$2.414,57; MATHEUS FERNANDES DE OLIVEIRA (086.497.889-80), R\$984,70; MATHEUS FERNANDES VICENTIM (463.262.708-98), R\$520,00; MATHEUS GOMES DIAS (464.940.168-20), R\$13,44; MATHEUS HENRIQUE AMARAL ARCARO (324.564.428-06), R\$11.073,28; MATHEUS HENRIQUE DA LUZ (380.737.668-25), R\$983,55; MATHEUS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA (470.909.268-00), R\$25.742,94; MATHEUS HENRIQUE DIAS DA SILVA PINTO (132.541.836-65), R\$1.255,12; MATHEUS HENRIQUE L DE ARAUJO (051.263.641-97), R\$216,00; MATHEUS HENRIQUE PENIDO PINTO (132.576.056-09), R\$861,67; MATHEUS IAGO F PARREIRAS (135.321.356-04), R\$1.347,50; MATHEUS KITTLER DOS SANTOS (037.684.860-01), R\$839,33; MATHEUS LEONARDO ARAUJO (018.534.786-01), R\$623,33; MATHEUS LOPES PEREIRA (121.352.646-95), R\$2.025,83; MATHEUS MARQUES GIOVANNI (406.062.908-18), R\$3.142,31; MATHEUS MOURA DE AQUINO (028.882.741-40), R\$5.830,41; MATHEUS OLIVEIRA PEDRO (024.666.950-06), R\$42.136,39; MATHEUS PAVAO FERREIRA (127.837.456-66), R\$387,00; MATHEUS PHELLIPE F DA SILVA (134.059.146-47), R\$11.512,60; MATHEUS POLICARPO LOURES (121.066.246-97), R\$866,67; MATHEUS PRATES PADUANELLI (399.089.048-41), R\$6.490,26; MATHEUS RICARDO N B DA SILVA (160.057.057-76), R\$1.656,54; MATHEUS ROLIM LABREA (043.588.430-18), R\$1.381,67; MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA (508.841.458-75), R\$2.198,89; MATHEUS SILVA ALVES (435.964.978-92), R\$28.494,29; MATHEUS SILVA MENUCCI (235.937.728-09), R\$294,00; MATHEUS SINHORELLI BELLATO (026.644.660-46), R\$2.995,71; MATHEUS SINHORELLI BELLATO (026.644.660-46), R\$879,40; MATHEUS XAVIER CAPELLA (023.688.550-25), R\$18.857,49; MATILDE DE CARVALHO HONORIO (096.240.118-85), R\$1.860,00; MATILDE LENI DEGASPARI DE CAMARGO (027.993.878-02), R\$60.000,00; MATTHEUS DOS SANTOS DIAS (867.339.150-49), R\$3.453,62; MATTHEUS OLIVEIRA GIALAIN (494.871.458-50), R\$8.864,81; MATTHEUS OLIVEIRA GIALAIN (494.871.458-50), R\$1.603,14; MAURA ANDREA DA FONSECA (145.694.528-92), R\$4.958,10; MAURA MIRANDA (708.648.700-78), R\$34.550,20; MAURI WILSON CASALE (035.860.058-81), R\$138.062,80; MAURICE SCHMITT

PORTO (012.915.090-89), R\$17.000,00; MAURICEA BEZERRA DE FIGUEREDO (080.004.348-06), R\$5.714,55; MAURICIO ANTONIO ANZINI GASPAROTTO (086.437.298-17), R\$202.222,50; MAURICIO BAPTISTA DE SOUSA (039.630.388-96), R\$991,44; MAURICIO BERGAMASCHI (170.536.378-40), R\$19.782,53; MAURICIO CARLOS DA SILVA (339.048.138-97), R\$12.825,05; MAURICIO CORNEL DOS SANTOS (026.431.630-44), R\$6.987,33; MAURICIO DE OLIVEIRA QUIRINO D (067.256.068-22), R\$1.161,09; MAURICIO DO VALLE R. COELHO (012.423.606-54), R\$2.327,45; MAURICIO FONTOURA TRINDADE (686.286.680-04), R\$47.737,39; MAURICIO FONTOURA TRINDADE (686.286.680-04), R\$44.580,92; MAURICIO GOMES PORTO (421.240.228-90), R\$11.843,86; MAURICIO GOULART FERREIRA (028.384.180-09), R\$1.261,05; MAURICIO MARTINS REIS (945.329.150-15), R\$21.783,87; MAURICIO RODRIGUES SILVA (128.441.758-13), R\$3.288,35; MAURICIO SANTANA SENA (323.457.788-90), R\$3.351,41; MAURICIO SCHULER NIN (967.661.310-04), R\$137.621,67; MAURICIO SILVA MANFRIN (437.652.538-39), R\$692,00; MAURICIO TANJI (281.591.518-96), R\$209.758,40; MAURICIO TREZ OTTANI (339.446.198-62), R\$18.449,14; MAURICIO VERIDIANO (067.752.578-80), R\$10.250,65; MAURINA BERNARDINO LUIZ (995.149.236-34), R\$2.100,00; MAURO ALVES DA SILVA (498.363.909-87), R\$3.510,83; MAURO ARAUJO LOTTO (385.611.428-98), R\$448,76; MAURO CUNHA RAMOS (413.194.430-87), R\$8.952,51; MAURO DE SOUSA RIBEIRO (288.467.138-26), R\$8.548,23; MAURO DE SOUSA RIBEIRO (288.467.138-26), R\$37.000,00; MAURO FERREIRA (049.133.158-46), R\$4.458,36; MAURO GOMES MATOS (521.964.370-34), R\$44.966,40; MAURO LUIS CAMARGO FRAGA (736.943.800-78), R\$15.246,48; MAURO LUIZ MARTENS (585.479.590-68), R\$120.390,02; MAURO MATSUO MORIMOTO (077.793.228-82), R\$44.000,00; MAURO SERGIO NICACIO JUNIOR (424.048.468-50), R\$15.559,61; MAURO VIVALDINI (042.334.368-83), R\$54.085,77; MAX ALFREDO HERTEL (099.057.298-60), R\$78.617,04; MAX LUIZ RIBEIRO (056.364.638-12), R\$1.465,30; MAX LUIZ RIBEIRO (056.364.638-12), R\$4.156,69; MAX NUNES (122.109.827-66), R\$15.369,61; MAXIMUS CEDRIC DOS SANTOS PASSOS (803.923.267-87), R\$6.938,81; MAXWELL LUIS COSTA (491.205.458-51), R\$3.962,70; MAYA MATTIAZZO SENDOVA (283.616.048-98), R\$2.510,14; MAYARA ALCANTARA ANTUNES (422.745.738-67), R\$5.564,88; MAYARA CAROLINE M PEREIRA (428.378.898-81), R\$7.732,87; MAYARA CLEMENTE DA SILVA (408.953.118-79), R\$860,00; MAYARA DE SOUZA MARTINS (413.059.918-69), R\$9.891,42; MAYARA FERREIRA DA SILVA (470.349.548-10), R\$5.143,62; MAYARA FRANCO RIBEIRO E SILVA (308.805.788-07), R\$55.944,86; MAYARA GABRIELA DO COUTO (428.020.898-03), R\$374,00; MAYARA GISELE PEREIRA (431.592.218-81), R\$2.429,78; MAYARA GONZAGA DIAS (376.167.648-43), R\$15.000,00; MAYARA L DE S MOREIRA SANTOS (380.740.598-47), R\$1.295,99; MAYARA RODRIGUES VIEIRA (450.987.528-25), R\$3.645,00; MAYCON MATIAS DA SILVA (413.607.958-39), R\$1.717,84; MAYRA CAROLINA A DE OLIVEIRA (332.920.288-25), R\$114,00; MAYRA DA COSTA SILVA MELO (367.027.758-73), R\$58.020,72; MAYRA DA SILVA COSTA (438.117.478-00), R\$6.803,73; MAYRA ESTER BATISTA CARVALHO (061.786.566-37), R\$804,93; MAYRA OLIVEIRA RAMOS (007.764.502-20), R\$13.595,22; MAYRA QUEIROZ DE OLIVEIRA SANT (964.402.016-20), R\$10.572,58; MAYRA REZENDE DIMAS (088.271.216-09), R\$540,00; MAYRA SANTOS CRUZ (111.509.596-06), R\$760,83; MAYSA FERNANDA DE SOUZA PEDRO (323.368.918-75), R\$4.158,18; MAYSE KELLY DA SILVA PEREIRA J (724.384.876-15), R\$3.122,26; MEGUE APARECIDA DOS

SANTOS SOUZA (155.369.018-42), R\$19.015,40; MEGUE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA (155.369.018-42), R\$226.893,94; MEIRE ANDRADE (115.287.118-82), R\$40.000,00; MEIRE CRISTINA A DE C PAULETO (008.372.128-20), R\$29.703,96; MEIRE CRISTINA STELLA MORENO (247.527.478-63), R\$4.598,06; MEIRE TEMOTEO DA SILVA (118.554.488-74), R\$3.491,11; MELINA ALMEIDA CORREA NETTO (104.887.296-37), R\$2.685,00; MELINA ALVES NASCIMENTO BELLO (371.662.888-33), R\$6.190,48; MELINA BERTOLLA GALVAO (338.362.658-00), R\$6.813,02; MELISA SOFIA GOMEZ (232.436.878-10), R\$15.768,83; MELISE MIRANDA WEBER DIAS (014.420.750-82), R\$1.277,76; MELISSA APARECIDA DE S BAVARO (230.098.958-10), R\$532,00; MELISSA CRISTINA A RIBEIRO (041.081.546-22), R\$14.977,21; MELISSA DIAS RICCI (232.557.388-57), R\$788,37; MELISSA MEIRELLES (079.018.166-51), R\$3.542,91; MELISSA VALLIN DE LA TORRE (283.190.988-07), R\$7.254,85; MELISSA YUME KOGA BARALDI (274.849.628-05), R\$12.740,00; MELRIAN FERREIRA DA SILVA (130.909.898-08), R\$9.573,22; MERI MERCEDES CORREA BITENCOUR (001.417.680-70), R\$8.259,39; MESQUITA BARROS ADVOGADOS* (59.174.748/0001-53), R\$48.515,69; MESSIAS DE ARAUJO SANTOS (097.668.058-06), R\$2.730,59; MICHAEL ESPINOSA HERREIRA (951.593.800-78), R\$16.499,14; MICHAEL FRANCISCO ADORNO (304.872.738-85), R\$6.009,95; MICHAEL OTTOLINI MIRANDA (366.657.638-97), R\$5.273,53; MICHAEL REYNE MENDES (263.928.098-80), R\$39.070,34; MICHAELLY MARILYN F MENDONCA (380.117.328-38), R\$15.975,61; MICHEL ALMEIDA DE SOUZA (386.772.248-07), R\$60.029,91; MICHEL ANTONIO BENEDITO (220.709.328-00), R\$1.963,89; MICHEL CABRAL NUNES (421.085.378-05), R\$6.408,69; MICHEL CAPELARI (007.322.840-07), R\$9.832,85; MICHEL GUALTIERO GONCALVES (217.024.578-26), R\$14.870,51; MICHELE ALVES COLOME (001.209.290-82), R\$2.916,00; MICHELE ALVES COLOME (001.209.290-82), R\$1.338,08; MICHELE AMADEO BARILE (255.532.388-03), R\$9.414,48; MICHELE APARECIDA DE SA (329.240.688-94), R\$47.403,47; MICHELE BOFF DA SILVA LIMEIRA (925.689.550-15), R\$91.814,23; MICHELE CAMPAGNOLI (330.580.028-31), R\$45.519,59; MICHELE CRISTIANE S MENEZES (012.224.330-79), R\$4.681,67; MICHELE GONCALVES PEREIRA (380.968.778-28), R\$2.418,51; MICHELE LIMA DA SILVA (275.848.188-03), R\$55.624,94; MICHELE MACHADO SEGALA CAMARGO (020.195.250-54), R\$2.060,71; MICHELE MARTINS RODRIGUES (321.915.428-08), R\$6.373,84; MICHELE NUNES ALVES (006.016.720-38), R\$945,25; MICHELE SILVA GUERRA FERNANDEZ (014.627.940-92), R\$1.069,04; MICHELE SOARES BITTENCOURT (915.858.050-68), R\$970,60; MICHELE SOARES CORREIA DE MELO (317.376.168-58), R\$50.947,02; MICHELE ZIMBRAO AFFONSO PAULA (012.276.176-66), R\$2.410,43; MICHELI LEGES DA COSTA (009.684.320-93), R\$34.000,00; MICHELLE APARECIDA DA SILVA HORÁCIO (087.876.446-14), R\$6.297,48; MICHELLE BERTOGLIO CLOS (827.311.600-04), R\$7.714,56; MICHELLE CHARAO MALZONI (005.511.490-35), R\$28.806,49; MICHELLE CRISTINA DE OLIVEIRA (380.466.158-03), R\$2.797,67; MICHELLE CRISTINE TOMAZ (413.028.408-86), R\$16.873,16; MICHELLE DOS REIS MONTEIRO (302.467.498-57), R\$126.000,00; MICHELLE FERNANDES GIGLIO (458.759.248-02), R\$832,00; MICHELLE GIOVANINI C RELVAS (280.676.868-31), R\$7.738,48; MICHELLE HAGI FRANTZESKI (004.879.510-00), R\$58.285,77; MICHELLE HOLANDA DORNELAS (395.394.678-10), R\$4.647,20; MICHELLE LASSALLA PAES ALMEIDA (349.808.478-03), R\$28.078,62; MICHELLE MONIQUE G S REZENDE (358.064.878-06), R\$966,67; MICHELLE NETTO LUIZ (080.236.696-13), R\$16.026,26; MICHELLE NOGUEIRA DA SILVA (130.917.087-80),

R\$1.647,36; MICHELLE ROBLES ZANINI (228.373.898-97), R\$2.473,66; MICHELLE VIANA DE ALMEIDA (281.911.238-27), R\$43.764,07; MICHELLE VIANA DE ALMEIDA (281.911.238-27), R\$72.821,50; MICHELLE VIOLATO ZANQUETA (318.488.728-60), R\$149.824,48; MICHELLI MIAZZO GARCIA FREITAS (345.646.788-50), R\$1.285,01; MICHELLY AIYUMI DO ROSARIO (381.116.188-16), R\$17.622,61; MIDORI DOMINGUES FERREIRA (324.066.368-60), R\$14.504,49; MIGUEL ANGELO CIAVARELI NOGUEIRA DOS SANTOS (870.422.078-15), R\$100.000,00; MIGUEL ANGELO DA ROSA MACHADO (578.728.210-87), R\$1.811,20; MIGUEL JOSEPH SHABESTS (053.545.228-46), R\$8.945,53; MIGUEL MAIORINO (641.428.928-00), R\$20.927,21; MIGUEL MARZINETTI FRANCA (072.819.706-50), R\$15.497,25; MIGUEL MELENDO BECK (011.332.490-19), R\$204,45; MILA PATRICIA LARA BRUN (005.647.730-93), R\$2.578,17; MILDRES RODRIGUES PERA (173.194.698-80), R\$19.099,32; MILDRES RODRIGUES PERA (173.194.698-80), R\$17.992,27; MILENA AMBROSIO BRAGA OLIVEIRA (005.610.640-83), R\$6.300,14; MILENA BARBOSA VIEIRA (117.268.826-59), R\$900,00; MILENA FERREIRA CARDOSO (038.120.080-92), R\$908,33; MILENA GARCIA MARZULO (544.061.020-00), R\$31.178,03; MILENA GUERRA SCARATO LOPES (974.848.906-00), R\$14.492,47; MILENA IBELLI MUNHOZ MAGNOLI (265.862.998-29), R\$7.478,33; MILENA MARTINS LONGARAY GARCIA (032.426.890-46), R\$967,00; MILENA MELLO CHRISTO (039.931.250-10), R\$18.461,01; MILENA MELLO CHRISTO (039.931.250-10), R\$33.080,94; MILENA SANTOS DA SILVA (050.946.840-35), R\$3.304,92; MILENA VASCONCELOS BRUM (442.381.248-71), R\$874,00; MILENE CAMPOS PROVENZI (854.126.600-10), R\$1.265,00; MILENE CRISTINA F YAMASHITA VA (315.776.998-74), R\$2.693,17; MILENE RAQUEL PENAUQUE SOARES (069.459.636-16), R\$990,00; MILENE SANTANA PINTO (804.812.990-68), R\$67.465,83; MILENE SANTANA PINTO (804.812.990-68), R\$22.852,79; MILLENA FONSECA TEIXEIRA (126.482.696-65), R\$5.286,06; MILLIANNE ANJOS COSTA SILVA (069.223.076-90), R\$1.575,00; MILTES ANGELITA MACHUCA MARTINS (067.717.128-50), R\$120.395,55; MILTON JORGE NAZATTO (016.332.828-56), R\$7.657,15; MILTON KOLBER (814.433.748-49), R\$55.681,09; MILTON MOREIRA DE SOUZA (488.290.608-28), R\$220,00; MILTON PEDROSO MARTINS (970.497.600-30), R\$13.529,42; MILTON SATOIUQUI MASUDA (897.479.688-00), R\$8.794,91; MILTON SCHUBERT SOUTO (760.392.938-53), R\$135.829,33; MILTON VIEIRA JUNIOR (098.911.398-16), R\$74.314,14; MINEIA GONCALVES TEIXEIRA (000.903.310-60), R\$5.324,52; MINÉIA ADRIANA AZEVEDO (119.911.558-40), R\$36.300,00; MIRACENE OLIVEIRA GUIMARAES (062.768.806-39), R\$8.479,07; MIRACENE OLIVEIRA GUIMARAES (062.768.806-39), R\$42.595,13; MIRANDULINA MARIA MOREIRA AZEVEDO (309.239.803-34), R\$60.634,16; MIRELA C. DE MELO (419.533.738-01), R\$92,00; MIRELA RENATA DA COSTA PEREIRA (502.119.068-75), R\$14.228,01; MIRELA REZENDE SILVA (110.859.026-84), R\$586,67; MIRELLA FIODI DEDOMENICI (378.557.638-21), R\$866,66; MIRELLA KARLA DE ANDRADE GREGORIO (377.164.778-97), R\$1.769,51; MIRELLA PERUGINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (30.981.030/0001-97), R\$706.133,66; MIRELLA PERUGINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (30.981.030/0001-97), R\$93.105,81; MIRIA BENINCASA GOMES (195.074.688-70), R\$86.226,92; MIRIA ISABELA DOS SANTOS (124.929.756-73), R\$1.805,84; MIRIA PATINE (298.719.008-56), R\$37.406,51; MIRIAM BENITES RIOS (977.094.500-59), R\$32.094,20; MIRIAM BUOGO (334.208.310-72), R\$91.042,40; MIRIAM C. FREDERICI SILVA (213.520.398-00), R\$736,00; MIRIAM COELHO DE SOUZA (037.282.308-47), R\$657.767,32;

MIRIAM DA SILVA ROSSA (399.502.120-49), R\$26.606,67; MIRIAM DE OLIVEIRA A. RIBEIRO (989.216.656-68), R\$78.448,00; MIRIAM DEBORA GOMES KINEIPPE (247.466.306-15), R\$75.668,85; MIRIAM LUCIA CAVALIERI FURTADO (637.127.846-00), R\$7.506,74; MIRIAM MARIA CANDON VIEIRA (023.087.448-71), R\$21.523,20; MIRIAM MORGANTE (161.351.718-10), R\$6.252,65; MIRIAM PACHECO LOUREIRO REIS (089.259.277-05), R\$31.509,36; MIRIAM REGIANE MACHI (221.342.678-36), R\$4.583,54; MIRIAM REGINA PREZOTTO CALLEGARI (078.693.168-06), R\$9.630,68; MIRIAM REZENDE MENDES (036.257.086-80), R\$29.384,31; MIRIAM RIBEIRO CAMPOS (027.811.638-80), R\$750.830,29; MIRIAM RODRIGUES DA SILVA DOARTE (263.929.168-81), R\$2.660,94; MIRIAM SUZANA PIZZATO (458.823.120-00), R\$52.841,58; MIRIAM APARECIDA SOFIATTI (991.226.778-87), R\$5.892,62; MIRIAM EDUARDO DE ALMEIDA (343.232.648-36), R\$1.440,00; MIRIAM FONSECA E SILVA (063.992.346-11), R\$568,33; MIRIAM FRANCISCO LOTURCO (317.722.978-36), R\$1.290,00; MIRIAM NARVAZ GENARO (087.527.648-26), R\$1.094,28; MIRIAM GLADYS LERENA MANZO DE MISAILIDIS (021.222.428-09), R\$212.452,77; MIRIAM PILATI E SOUZA GUEDES (086.924.226-14), R\$1.700,00; MIRIAM DE OLIVEIRA NUNES (282.996.200-15), R\$26.747,63; MIRIAM DE OLIVEIRA NUNES (282.996.200-15), R\$129.729,82; MIRIAM RODRIGUES DE CAMPOS JUNIOR (034.183.578-14), R\$21.343,62; MIRIAM RODRIGUES DE CAMPOS JUNIOR (034.183.578-14), R\$254.589,99; MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA (060.600.906-05), R\$14.508,01; MIRIAM ESTANISLAU S. NETO (027.052.646-39), R\$9.351,71; MIRIAM ABDON COPPE (783.072.016-91), R\$28.761,73; MIRIAM JUNIOR R MACHADO (015.603.040-30), R\$1.326,25; MIRIAM MESSIAS MACIEL (588.304.304-63), R\$5.622,39; MIRIAM MORGAN TAVEIRA (217.495.498-24), R\$2.366,92; MIRIAM OLIVEIRA DA SILVA (013.977.090-90), R\$25.585,99; MIRIAM PAIS DOS SANTOS (254.815.168-96), R\$46.537,10; MIRIAM DE CASSIA DA SILVA RO (661.769.562-34), R\$4.484,87; MIRIAM TORRES (361.086.518-06), R\$23.479,20; MIRIAM ALEXANDRA GALVES MARTINS PROCIUK (119.747.578-89), R\$76.360,56; MIRIAM APARECIDA MORENO (197.575.138-81), R\$10.000,00; MIRIAM AZEVEDO S. C. GUIMARAES (505.164.346-91), R\$26.007,83; MIRIAM BERNARDES (039.768.240-97), R\$766,67; MIRIAM BRAGAGLIA (656.334.310-49), R\$66.209,58; MIRIAM CAMPOS NUNES (475.554.858-69), R\$174,00; MIRIAM DA COSTA GALUTTI (089.819.248-05), R\$82.697,79; MIRIAM DA COSTA GALUTTI (089.819.248-05), R\$152.859,11; MIRIAM DA SILVA IANQUE (071.573.276-51), R\$2.051,05; MIRIAM DAS GRACAS F LEMOS (558.239.986-00), R\$804,97; MIRIAM DE LIMA BOROWSKI (140.377.328-90), R\$36.039,89; MIRIAM DOS SANTOS VALLADARES (834.938.407-72), R\$20.088,79; MIRIAM DUARTE APRILANTI (175.759.818-96), R\$27.812,52; MIRIAM DUARTE B. R. DANTAS (580.026.266-72), R\$97.945,51; MIRIAM FABRI BONFIM (259.749.678-36), R\$16.439,33; MIRIAM FERESINI GROppo (062.860.868-38), R\$73.547,03; MIRIAM MALAGOLI GARBELLOTO (145.621.428-47), R\$20.896,86; MIRIAM MARIA MONTEIRO DE CARVA (043.680.918-41), R\$3.472,83; MIRIAM MARIA SCHRIEBER BARTZ (802.830.390-00), R\$7.732,88; MIRIAM MARQUES DE OLIVEIRA (331.018.838-81), R\$1.290,00; MIRIAM REGINA RAMOS (284.751.978-50), R\$1.508,85; MIRIAM ROLDÃO TARDIVO (158.059.798-02), R\$586,59; MIRIAM SOBREIRA C. OLIVEIRA (078.003.106-71), R\$924,00; MIRIAM TARTAROTI SHISHITO (131.540.268-86), R\$22.024,53; MIRIAM THALIA DE SOUZA SILVA (463.658.988-27), R\$900,00; MIRIAM VACCHI PASSOS (139.451.528-60), R\$15.506,42; MIRIAM CRISTINA KUHLL (416.685.388-06),

R\$1.290,00; MONIQUE FONTOURA (105.424.566-56), R\$16.661,18; MONIQUE JAENEVAY (101.954.496-14), R\$2.391,45; MONIQUE LALUE SANCHES (142.449.828-76), R\$2.472,26; MONIQUE LALUE SANCHES (142.449.828-76), R\$27.784,31; MONIQUE POMPERMAYER (383.333.018-00), R\$966,67; MONIQUE RIBEIRO DA SILVA (418.857.148-90), R\$4.851,21; MONIQUE ROSA DA SILVA (117.977.996-73), R\$1.270,83; MONIQUE TOLEDO DA CUNHA (057.643.207-55), R\$1.125,77; MONIQUE TRAVALINI GROSSI DE MELLO (434.926.098-64), R\$5.757,36; MONIZE OLIVEIRA ANDRADE (457.506.658-36), R\$7.100,20; MOREIRA & SCHENEIDER SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME (29.091.771/0001-13), R\$218.767,90; MORGANA PIRES DE SOUZA (028.938.040-55), R\$10.464,75; MORGANA ROSSI DOS SANTOS (013.294.940-75), R\$4.222,34; MOZART JOAQUIM M. VIDIGAL (573.914.246-68), R\$53.725,53; MUNIQUE MARTINS DE OLIVEIRA (342.512.938-43), R\$15.664,78; MURIEL SIQUEIRA (316.729.278-46), R\$50.289,67; MURIEL SIQUEIRA (316.729.278-46), R\$95.828,16; MURILO ANTONIO FERNANDES (253.245.678-76), R\$13.332,77; MURILO BITTENCOURT FREITAS (053.236.238-10), R\$150.245,52; MURILO CESAR FERREIRA (842.968.286-49), R\$3.914,83; MURILO DA SILVA PEDROSO (837.375.020-72), R\$12.460,55; MURILO DE LUCCA DRUWE LIMA (414.216.318-30), R\$750,67; MURILO DE SOUSA GUIMARAES (926.887.481-49), R\$30.404,04; MYLENA SPINELLI FERREIRA (398.279.618-02), R\$4.148,23; MYLENA SPINELLI FERREIRA (398.279.618-02), R\$1.633,94; MYLENA TEIXEIRA DA SILVA (475.073.208-71), R\$1.927,79; MYLENNE CALCIOLARI PINHEIRO DA SILVA (339.923.088-55), R\$22.281,11; MYRIAN ROBERTA DA NEIVA RINCO (043.797.006-07), R\$8.498,11; MYRIAN ROBERTA DA NEIVA RINCO (043.797.006-07), R\$2.871,00; MÁRCIA DE AZAMBUJA FORTES (632.950.750-34), R\$14.160,52; MÁRCIO FERREIRA SALSA (018.925.830-62), R\$6.985,97; MÁRCIO MEHES GALVÃO (008.836.079-21), R\$5.070,51; MÁRIO HENRIQUE BENITES PEDELHES (561.923.390-15), R\$1.067,86; MÍRIAM CRISTINA S DO S MOMOLLI (541.800.070-53), R\$7.184,18; MÔNICA BRAGAGLIA (656.334.310-49), R\$200.000,00; NAARA DE LIMA BRANDI (167.507.578-63), R\$3.415,27; NADIA CAROLINE DA SILVA SOUZA (124.998.986-82), R\$641,67; NADIA KASSOUF PIZZINATTO (208.483.668-91), R\$59.128,19; NADIA LIMA MELQUIADES (111.594.276-07), R\$800,00; NADIA MIGLIORIN CAPARROZ (223.709.818-22), R\$6.465,62; NADIA PUHL KOCHHANN (009.806.230-14), R\$4.670,99; NADIA PUHL KOCHHANN (009.806.230-14), R\$906,48; NADILZA MARIA DA SILVA SOUZA (131.563.568-24), R\$21.685,49; NADISLAINE FLORIANO IZIDORO (111.390.866-18), R\$7.003,06; NADISLAINE FLORIANO IZIDORO (111.390.866-18), R\$800,00; NAHYARA ROCHA DA SILVA LEITE (015.493.796-74), R\$5.467,68; NAIANE PEREIRA DE MELO (320.221.438-17), R\$10.613,77; NAIANE PEREIRA DE MELO (320.221.438-17), R\$18.914,95; NAIARA DOS ANJOS SANTOS (329.099.738-32), R\$25.593,57; NAIARA SILVA BISPO (162.640.668-50), R\$180,00; NAILZA MAESTA (130.824.618-83), R\$65.783,65; NAIME RAMOS DA SILVA (034.108.866-80), R\$6.695,08; NAIR ALVES PEREIRA DA SILVA (743.707.153-34), R\$24.249,06; NAIR REGINA SILVEIRA (582.040.670-20), R\$12.000,89; NAIR REGINA SILVEIRA (582.040.670-20), R\$69.801,52; NAIR SANTOS DE BORBA (606.299.830-20), R\$3.695,40; NAIRSON COSTA (112.386.468-32), R\$22.704,63; NAIRSON COSTA (112.386.468-32), R\$92.118,86; NAISCH OLIVEIRA MAGALHÃES (122.706.186-29), R\$916,67; NAIZA CAMPOS OLIVEIRA (236.184.688-81), R\$5.207,62; NAMAICON DE SA OLIVEIRA (373.313.668-31), R\$2.388,91; NANCI DE OLIVEIRA (608.322.077-72), R\$24.799,74;

NANCI TELES DA CUNHA (688.639.697-87), R\$14.024,40; NANCY ALFIERI NUNES (959.253.508-63), R\$338.053,72; NANCY DA SILVA BARBOSA (004.761.858-23), R\$23.461,12; NANCY VERONICA BAZAN VIANNA (823.716.440-72), R\$74.329,97; NANCY VERONICA BAZAN VIANNA (823.716.440-72), R\$144.015,39; NANIBIA BRASIL MARQUES (006.676.100-06), R\$1.824,83; NARA CATARINA GABE (564.111.890-72), R\$21.483,82; NARA CATARINA GABE (564.111.890-72), R\$72.839,38; NARA CRISTINA ADABO DE CAMARGO (069.341.058-26), R\$5.063,47; NARA DA SILVA PINTO L. CAMPOS (041.628.686-03), R\$480,00; NARA GRIVOT CABRAL (417.918.430-34), R\$52.275,95; NARA NUBIA SEGALA DOS SANTOS (405.526.670-72), R\$71.002,84; NARAIANA NUNES DE LIZ FREITAS (762.057.380-15), R\$165.730,48; NARAIANA NUNES DE LIZ FREITAS (762.057.380-15), R\$164.922,13; NASCIRENE RODRIGUES F LIMA (017.967.841-84), R\$3.144,28; NATACHA APARECIDA BOCALOM (391.584.648-16), R\$2.877,09; NATACHA IRENE RENEE POUGET (938.449.487-91), R\$49.807,64; NATACHA SCHEFFER (706.325.290-91), R\$931,30; NATALI DANIELLE DA SILVA (403.355.388-60), R\$1.440,00; NATALI NASCIMENTO DE O LIMA (837.647.120-15), R\$6.106,64; NATALI SUSAN IAMAZAKI (387.039.848-50), R\$38.096,09; NATALIA ACHCAR MONTEIRO SILVA (015.019.806-02), R\$46.788,57; NATALIA ALVES DOS SANTOS (839.840.380-20), R\$4.807,33; NATALIA ALVES ROSSI (423.778.758-31), R\$1.208,33; NATALIA APARECIDA B. CERUTTE (108.507.046-85), R\$12.489,14; NATALIA BORGES DOS SANTOS (380.320.568-90), R\$171,33; NATALIA CALDEIRA CLAUDINO COND (362.356.168-13), R\$2.525,19; NATALIA CAROLINA GONÇALVES SANTOS (409.603.528-99), R\$68.764,00; NATALIA CORREA BARBOSA (454.350.488-77), R\$3.988,52; NATALIA CRISTINA GUARANY (409.614.468-11), R\$11.720,69; NATALIA DA COSTA SILVA (493.412.488-84), R\$3.823,91; NATALIA DE OLIVEIRA MOTA (374.917.238-29), R\$1.746,43; NATALIA FONTES ALVES AMBROSIO (087.394.516-66), R\$20.872,37; NATALIA FURLAN WASZCZAK (450.131.168-13), R\$1.394,69; NATALIA G. G. SANTOS (470.314.618-55), R\$329,65; NATALIA GASPARIN ALVES DE OLIVEIRA (433.514.318-48), R\$9.139,41; NATALIA GOMES DA SILVA (442.430.798-03), R\$554,00; NATALIA GONCALVES DE ALMEIDA (119.812.056-83), R\$1.629,20; NATALIA JAMILLI SILVA BOLONEZI (094.809.106-16), R\$751,67; NATALIA JANJACOMO B DE FACCIO (405.861.528-14), R\$1.613,09; NATALIA LAZARO TOGNELLA (345.025.148-10), R\$11.136,61; NATALIA LUTZ DA COSTA (035.221.430-94), R\$1.166,67; NATALIA MARINA INACIO MEDEIROS (316.482.938-83), R\$736,85; NATALIA MARTINS CANTELI (495.828.438-96), R\$2.791,20; NATALIA MARTINS CLEMENTE (424.471.048-55), R\$1.290,00; NATALIA MONFORTE DIAS (491.804.758-09), R\$5.253,88; NATALIA MUNIZ ROSARIO MARTINEZ (395.749.008-19), R\$364,31; NATALIA OTONI CORDEIRO (117.395.406-62), R\$4.695,01; NATALIA PARPINELLI DE BRITTO (333.686.208-60), R\$13.656,94; NATALIA PIACENTINI CAVION (462.075.218-54), R\$2.411,94; NATALIA PRISCILA BATISTA SUDER (118.351.706-84), R\$1.492,50; NATALIA ROBERTA GONÇALVES (101.547.376-82), R\$765,33; NATALIA RODRIGUES DE MELO (389.354.708-80), R\$18.494,73; NATALIA RODRIGUES ROCHA (103.077.666-08), R\$25.367,05; NATALIA RUBIO CLARET PEREIRA (361.162.048-30), R\$8.722,53; NATALIA SANTIAGO CADONI (389.643.068-80), R\$10.563,43; NATALIA SANTOS HOLKEM (036.908.940-50), R\$625,42; NATALIA SOUTO BARROS (218.965.438-63), R\$5.879,82; NATALIA TASQUETO DA SILVA (031.039.560-70), R\$967,26; NATALICIO TEIXEIRA (423.075.200-82), R\$35.622,05; NATALIE SILVEIRA LENSSE (038.754.060-10), R\$1.944,00; NATALINA MANCIN DA SILVA (104.914.038-95),

R\$9.209,17; NATALLY MARTINS TRINDADE (865.237.400-72), R\$18.711,10; NATALLY MARTINS TRINDADE (865.237.400-72), R\$8.837,39; NATALYA APARECIDA M DE LUCENA (329.999.148-57), R\$3.620,75; NATAN SOUZA VOGINSKI (385.691.038-75), R\$1.021,67; NATANAEL DE SOUSA CAMARGO (408.129.148-99), R\$2.479,58; NATANAEL ZAPPAS (008.244.360-24), R\$847,38; NATASHA DE SOUZA TARANTO BRAGA (159.982.207-57), R\$6.287,94; NATASHA JACCOUD (482.636.108-42), R\$210,00; NATASHA NEVES DA SILVA (043.106.440-74), R\$1.027,50; NATHALIA BARBOSA DE SA (434.518.508-42), R\$14.014,19; NATHALIA BARDY PITA MIRANDA (503.428.648-31), R\$2.453,88; NATHALIA C DE OLIVEIRA PEREIRA (412.730.128-79), R\$6.377,80; NATHALIA CANTERGIANI FAGUNDES (806.751.820-34), R\$51.919,61; NATHALIA CLEMENTINO S TAVARES (407.996.368-86), R\$4.915,98; NATHALIA CRISTINA DA SILVA (475.331.078-70), R\$3.110,40; NATHALIA CRISTINA V D SALOMAO (059.505.986-44), R\$1.125,00; NATHALIA DA SILVA CORREA (401.244.428-03), R\$31.695,01; NATHALIA DANIELE MESSA (350.138.638-99), R\$1.261,07; NATHALIA DE BARROS S ALVES (406.902.808-07), R\$10.247,30; NATHALIA GIRARDI MENDLER (446.009.678-10), R\$1.419,86; NATHALIA HELENA MASSA ROCHA (395.407.998-48), R\$34.791,82; NATHALIA HOSSAKA SANTOS RATO (350.058.688-01), R\$10.643,46; NATHALIA LAIS BARBOSA (421.532.878-04), R\$10.524,18; NATHALIA LANFREDI SANTOS (470.347.368-20), R\$684,00; NATHALIA MARIA MOREIRA DOS SAN (112.823.226-05), R\$1.045,33; NATHALIA MARIANE G FRAGA (439.631.218-07), R\$960,00; NATHALIA MEDALSKAS (469.787.888-48), R\$46.582,91; NATHALIA NASCIMENTO SOUZA (459.758.348-30), R\$430,40; NATHALIA PEREIRA DIAS MANZINI (330.742.128-02), R\$67.821,37; NATHALIA RENATA CAVALIERE (353.487.278-90), R\$1.564,00; NATHALIA RODRIGUES SCHUQUEL (849.732.180-49), R\$671,34; NATHALIA RODRIGUES SCHUQUEL (849.732.180-49), R\$2.894,24; NATHALIA SILVA PAULINO (482.410.898-56), R\$1.705,35; NATHALIA SILVA PAULINO (482.410.898-56), R\$23.863,75; NATHALIA SOARES PEREIRA (042.680.520-89), R\$895,71; NATHALIA YUMI NANYA FERREIRA (368.799.648-42), R\$2.240,00; NATHALIE ALVES TRINDADE (987.585.006-34), R\$2.187,00; NATHALIE ELEN GARCIA TOSSIN (042.406.360-35), R\$949,47; NATHALIE FONTANA N LOUREIRO (328.463.468-10), R\$145.919,51; NATHALIE PEREIRA DOS SANTOS (230.170.258-88), R\$4.193,52; NATHALIE PEREIRA DOS SANTOS (230.170.258-88), R\$64.846,81; NATHALY FURIAN FREALDO (345.284.608-31), R\$11.537,50; NATHALY JANIS DE PAULA SOARES (176.704.187-02), R\$1.317,50; NATHALYA DA SILVEIRA MENECHINI (040.046.480-25), R\$1.218,33; NATHAN BEZERRA DA SILVA (389.796.568-23), R\$956,49; NATHAN DE OLIVEIRA SOUSA (096.756.016-04), R\$5.020,35; NATHAN ONO DE CARVALHO (017.146.730-22), R\$4.548,29; NATHANI APARECIDA SILVA VELOSO (106.229.496-32), R\$192,00; NATHANI PAIVA (103.727.626-46), R\$10.326,95; NATHANY DOS SANTOS (410.960.628-44), R\$446,67; NATHIELY STRADA ALVES (382.576.448-62), R\$144,00; NATÁLIA GEBRIM DORIA (363.166.988-79), R\$48.841,71; NATÁLIA JUSTINO DE ANDRADE (142.312.796-08), R\$18.773,78; NAYANE CARDOSO DE SOUZA MORAES (075.582.786-43), R\$28.239,99; NAYARA ALVES F M DE OLIVEIRA (084.498.476-05), R\$18.747,30; NAYARA BORGES TITONELI (097.578.746-20), R\$6.155,88; NAYARA BRANDAO BRAVO (401.156.248-30), R\$13.276,88; NAYARA CAMPOLINA RAMOS (018.520.056-70), R\$1.191,67; NAYARA DA SILVA SANTOS (464.388.698-64), R\$1.496,81; NAYARA MOREIRA LOPES (383.756.078-35), R\$53.999,20; NAYARA PEDERSOLI LANDIM (378.293.988-36), R\$1.983,07; NAYARA SILVA BRITO (383.814.388-45), R\$7.217,91; NAYARA

SOARES SENA AQUINO (097.688.496-81), R\$18.306,54; NEANDER DE OLIVEIRA CESAR (227.904.116-20), R\$4.763,26; NECI EICH EINLOFT (446.695.000-82), R\$600,00; NEEMIAS RODRIGUES CHAVES JUNIOR (730.437.106-49), R\$46.652,01; NEIDA REIS DE ANDRADE (696.981.630-34), R\$10.915,46; NEIDE APARECIDA NOGUEIRA (758.275.576-68), R\$38.729,83; NEIDE APARECIDA NOGUEIRA (758.275.576-68), R\$80.015,59; NEIDE LOURDES DE AZEVEDO (118.894.796-67), R\$678,33; NEIDE PEREIRA DA FONSECA (536.444.096-68), R\$21.030,71; NEIDE POLI (038.708.318-98), R\$131.765,84; NEIDE SILVA NASCIMENTO (260.682.668-00), R\$20.259,77; NEILA ELIZABETH CAMPRA REIS (675.063.486-91), R\$23.159,00; NEIVA DOS SANTOS ANDRARDE (004.860.226-41), R\$5.817,78; NEIVA REGINA RODRIGUES DE SOUZA (736.730.560-34), R\$43.909,38; NEIVA ROGERIA G DE ANGELIS (082.046.858-40), R\$17.107,42; NEIVA ROSANE RODRIGUES LOBO (383.774.110-91), R\$20.183,78; NEIVA STEFANY SOARES MOREIRA (861.773.380-20), R\$1.408,34; NEIVA ZORN (430.945.700-20), R\$6.378,31; NEIVITON NOLASCO BELEM (773.715.261-04), R\$20.567,91; NELIA APARECIDA LIRA (149.370.828-76), R\$2.547,69; NELIA MARILUZ GONZALEZ ROLDAN (432.694.940-68), R\$2.649,71; NELISE IGNACIO DE SOUZA (002.878.710-29), R\$1.651,40; NELISE PINHEIRO TAVARES (611.046.200-49), R\$26.197,97; NELISE PINHEIRO TAVARES (611.046.200-49), R\$34.126,68; NELMIRES DA CONCEIÇÃO (250.473.706-82), R\$806,67; NELSI LORENA GONCALVES (568.398.120-49), R\$3.089,02; NELSON CHARLES DA SILVA (034.692.226-73), R\$15.970,57; NELSON MAGALÃES FURTADO (335.537.347-87), R\$18.000,00; NELSON MANIASSO (041.357.618-36), R\$44.608,34; NELSON PAULO ROSSI JUNIOR (017.382.808-61), R\$42.529,92; NELSON PAULO ROSSI JUNIOR (017.382.808-61), R\$89.852,74; NELSON REZENDE JUNIOR (044.784.996-40), R\$29.078,91; NELSON TRALDI JUNIOR (956.809.508-04), R\$6.676,91; NELSON VICENTE JUNIOR (103.032.378-05), R\$70.754,22; NEUSA MARIA PEREIRA OLIVEIRA (047.753.226-80), R\$13.488,68; NEUSA RIBEIRO GARCIA (508.719.940-20), R\$3.425,01; NEUSA TERESINHA B MONSER (507.898.130-68), R\$90.179,72; NEUTON DE SOUZA SANTOS (025.849.516-22), R\$10.887,72; NEUZA FREIRE RODRIGUES (677.087.140-87), R\$1.796,97; NEWTON CARLOS LINTZ (290.329.298-10), R\$1.627,67; NEWTON LANDI GRILLO (215.213.796-53), R\$65.607,63; NEWTON P DE ULHOA BARBOSA (013.155.926-57), R\$5.097,73; NEWTON RODRIGUES NETO (305.814.818-60), R\$35.368,98; NEWTON YASUO FURUCHO (538.429.798-00), R\$267.046,17; NEYLSO JOAO BATISTA FILHO CREPALDE (015.741.856-16), R\$101.454,22; NIARE FAVERO ORLANDO (110.040.146-60), R\$1.034,16; NICACIO GARCIA HERNANDES (266.464.558-72), R\$29.142,08; NICACIO GARCIA HERNANDES (266.464.558-72), R\$201.494,74; NICANOR LOPES (927.472.058-00), R\$355.484,28; NICEA NICOLINA RAMOS DE SOUZA (559.324.017-53), R\$141.570,41; NICEIA FERNANDA R C B FUKUSHIM (200.067.418-60), R\$13.412,28; NICELE DE DAVID BRANDA (004.817.530-79), R\$17.083,27; NICHOLAS BIAS TOLEDO DE CASTRO (130.513.996-80), R\$360,00; NICHOLAS GOMES DE FREITAS (410.042.188-50), R\$7.069,89; NICHOLAS SOUZA TONG (024.694.330-02), R\$2.035,00; NICHOLAS SOUZA TONG (024.694.330-02), R\$1.823,00; NICHOLAS TOSHIO HIOKI (008.663.450-00), R\$750,11; NICK CAMACHO FINCO (304.464.438-08), R\$42.939,05; NICOLAS BRAGE BARBOSA (032.220.570-01), R\$958,74; NICOLE ANDRADE DA ROCHA (067.646.626-57), R\$25.574,69; NICOLE CHIROSA RODRIGUES (386.676.878-80), R\$1.011,32; NICOLE LOPES DA SILVA (465.428.268-82), R\$5.985,72; NICOLI BAGAGINI (391.183.648-10), R\$918,00; NICOLI

GONCALVES ALMEIDA (478.729.718-01), R\$2.320,22; NICOLLE KIMBERLY VASQUES FERRE (464.529.488-14), R\$904,00; NIJACITO RIBEIRO SOUZA (634.538.786-04), R\$24.541,73; NILA MARIA DINARDO PICARELLI (441.543.898-90), R\$1.100,00; NILCE MARIA ALTENFELDER SILVA DE ARRUDA CAMPOS (171.642.108-02), R\$722.594,76; NILMA MARIA DE SOUZA (167.835.978-57), R\$900,00; NILSON BISCASSI (049.531.208-84), R\$105.302,99; NILSON BORGES FILHO (057.133.589-68), R\$16.667,89; NILSON TADASHI ODA (029.564.218-16), R\$36.486,36; NILTON ABREU ZANCO (068.759.258-50), R\$685.775,44; NILTON ABREU ZANCO (068.759.258-50), R\$1.029.826,62; NILTON CESAR ARTHUR (139.678.048-36), R\$116.737,30; NILTON SEBASTIÃO DA SILVA (980.363.198-53), R\$12.554,80; NILZA APARECIDA POMPEU MACHADO (026.977.668-04), R\$20.635,53; NILZA GARCIA MENDES (110.080.288-60), R\$2.269,69; NILZA GOMES RIOS (653.310.440-34), R\$3.446,22; NILZA MARY ROSARIO (818.753.398-68), R\$62.456,48; NILZA YOLANDA RUIZ LEITE RIBEIRO (123.306.288-38), R\$6.029,45; NIRIELLEN RAMOS BAIRROS (017.607.040-08), R\$16.197,78; NISFLEI CARVALHO GALONI (247.423.648-13), R\$25.774,85; NISFLEI CARVALHO GALONI (247.423.648-13), R\$107.944,52; NISIANE FRANKLIN DA SILVA (705.737.190-04), R\$140.962,93; NIVALDO DE CASTRO (058.572.398-26), R\$13.410,51; NIVEA JANAINA GOMES (032.791.846-22), R\$1.072,50; NIVEA MAGALY LOPES ARAGAO (086.210.468-81), R\$5.426,98; NIVIA MARIA CORREA NAZATO (261.046.578-50), R\$12.407,05; NOELLE DA COSTA (402.499.688-60), R\$4.813,00; NOEME VIANA TIMBO (213.343.313-91), R\$24.909,71; NOEMI DA SILVA MENDES (693.538.240-87), R\$770,00; NOEMI DO CARMO PINHEIRO LOPES (268.185.518-74), R\$4.524,35; NOEMI EMILIANO SANTANA (618.260.818-87), R\$2.847,57; NOEMI FORTES DE MENEZES (677.731.170-04), R\$3.547,19; NOEMIA DOS SANTOS (139.986.818-76), R\$10.169,22; NOGUEIRA GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (97.549.658/0001-99), R\$279.708,35; NOILSON ORNELAS PENHA (319.648.498-02), R\$2.144,49; NORBERTO DA CUNHA GARIN (089.660.280-04), R\$149.631,55; NORBERTO SALVAGNI (056.839.058-00), R\$137.606,09; NORMA SARAIVA SOARES (740.446.996-15), R\$161.816,14; NORMA SARAIVA SOARES (740.446.996-15), R\$2.447,07; NORTON DE ALMEIDA (494.227.908-91), R\$119.664,29; NUBIA BRAGA PEREIRA (043.316.356-94), R\$2.887,20; NUBILENE SILVA FARIAS SANTOS (949.647.263-04), R\$1.715,64; NUCILENE SILVA (107.812.908-80), R\$151.657,98; NURIA TERESINHA PITANA MORRONE (450.821.460-68), R\$160.939,86; NYELLE SAVANA MACHADO PASSOS (398.383.518-06), R\$914,00; NYELLE SAVANA MACHADO PASSOS (398.383.518-06), R\$4.318,45; NÁRLI MACHADO DO NASCIMENTO, (989.920.076-04), R\$57.496,38; OCTAVIO R DE MENDONCA NETO (565.163.558-00), R\$33.663,45; ODAIR HELENO DA SILVA (424.343.298-88), R\$2.919,84; ODENIL APARECIDO DE CAMARGO (280.565.718-76), R\$3.649,80; ODILON CONCEICAO CUTI (696.975.070-15), R\$6.740,80; ODILON DELMONT FILHO (279.342.998-85), R\$33.037,98; ODIRLENE APARECIDA QUEIROZ DA SILVA (078.589.786-08), R\$5.337,33; ODIVANDA MARIA ANTONIO (126.568.478-26), R\$53.322,67; OHANA BITTENCOURT (028.902.700-41), R\$729,99; OLAVO BERGAMASCHI BARROS (152.653.318-91), R\$56.250,85; OLAVO PASSOS PINTO COELHO NETO (001.211.621-17), R\$108,00; OLDAIR GLATSON DOS SANTOS (898.236.996-15), R\$14.780,37; OLGA FABIANA SANTOS OLIVEIRA (802.717.310-87), R\$966,67; OLI QUEVEDO (262.759.370-68), R\$41.789,64; OLIMPIA ROSA NORONHA (761.559.198-87), R\$44.123,65; OLINDA BARCELLOS (484.576.630-20), R\$160,02; OLINDA JOAQUIM DE FREITAS (811.579.910-68), R\$61.970,24;

OLINTO VIGODEL M RODRIGUES (323.775.090-53), R\$5.377,29; OLIVER MANN (191.596.518-73), R\$40.000,00; OLIVER PEREIRA NOVAIS (416.121.738-29), R\$3.417,86; OLIVIA PIZETTA ZORDAO (388.375.008-58), R\$25.089,67; OLIVIA PUERTA HERNANDES (220.489.008-10), R\$220.282,85; OLIVIA QUINTAO DELFINO (036.035.976-05), R\$40.165,03; OLIVIA REGINA DE LIMA NELI (076.557.358-08), R\$2.580,56; OMIR WESLEY ANDRADE (011.735.438-48), R\$9.042,15; ONDINA FRANCISCO JOÃO BORGES (056.513.457-44), R\$4.400,92; ONEIDE ALESSANDRO SILVA SANTOS (036.804.700-88), R\$1.248,40; ORESTE ANTONIO FORNACIARI (130.994.338-96), R\$3.849,90; ORI FRANCISCO DE SOUZA (394.566.760-72), R\$12.177,22; ORIEL LUCAS DE SOUZA ARAUJO (107.774.716-04), R\$1.088,83; ORJANA DE OLIVEIRA PACHECO ROSSI (325.634.128-46), R\$24.735,69; ORJANA DE OLIVEIRA PACHECO ROSSI (325.634.128-46), R\$2.252,35; ORLANDO BUENO CARDOSO (095.436.688-33), R\$130.000,00; ORLANDO JOSE MENEGAT FERREIRA (028.759.530-79), R\$2.811,67; ORLANDO JOSE MENEGAT FERREIRA (028.759.530-79), R\$15.240,05; ORNEI FRANCISCO TOBIAS (082.005.678-26), R\$24.822,22; OSANAN DE MATOS DA SILVA (044.342.283-40), R\$6.400,11; OSMAR ALVES RODRIGUES (601.031.400-34), R\$19.306,77; OSMAR ALVES RODRIGUES (601.031.400-34), R\$77.489,19; OSMAR FONTINELI DE SOUZA (255.363.508-70), R\$6.062,72; OSMAR LOPES DE MEDEIROS (290.132.658-71), R\$22.304,00; OSMAR ROGERIO DERVANOSKI (061.347.289-69), R\$8.698,41; OSMIR ALONSO RAMIRES TORRES (880.785.748-00), R\$55.599,53; OSVALDO APARECIDO LEITE (170.529.828-11), R\$4.131,92; OSVALDO APARECIDO LEITE (170.529.828-11), R\$38.100,29; OSVALDO BRAULINO MOREIRA (380.951.576-00), R\$21.480,43; OSVALDO GONCALVES HERNANDEZ (429.282.148-87), R\$30.994,20; OSVALDO LUIS BAPTISTA (070.925.978-62), R\$138.286,75; OSVALDO MARTENIUK BARROS CORREA (288.480.768-31), R\$45.000,00; OSVALDO ROCHA DA SILVA (168.262.508-70), R\$89.338,61; OSVALDO SUCCI JUNIOR (051.692.798-17), R\$70.250,94; OSVALDO SUCCI JUNIOR (051.692.798-17), R\$91.411,57; OSWALDO DE OLIVEIRA S JUNIOR (127.364.528-60), R\$57.860,50; OSWALDO MARTINS DOS S FILHO (036.275.468-30), R\$74.425,67; OSWALDO MARTINS DOS S FILHO (036.275.468-30), R\$43.065,16; OTAVIANO VEECK (644.319.830-15), R\$10.070,57; OTAVIANO VEECK (644.319.830-15), R\$204.174,33; OTAVIO BERTHOLDT DOS SANTOS (044.739.890-38), R\$1.015,00; OTAVIO LUIZ ANTONIO (090.642.538-70), R\$5.408,90; OTHON GALLINA PIEROTTI (367.347.388-33), R\$3.252,94; OTONIEL LUCIANO RIBEIRO (522.959.828-04), R\$47.998,28; OZEIAS JONATAN DE OLIVEIRA (391.138.958-26), R\$1.940,68; OZEIAS ROCHA JUNIOR (356.911.741-34), R\$36.221,52; OZIEL DE SOUZA (045.746.816-59), R\$33.729,35; PABLO AUGUSTO M DE ANDRADE DOR (126.854.356-03), R\$843,33; PABLO COSTA FREITAS (021.278.120-00), R\$4.608,12; PABLO COZER BRITO (014.959.390-22), R\$1.494,25; PABLO DENER SENRA FELIPE (021.369.356-90), R\$1.294,24; PABLO HENRIQUE CARDOSO (123.338.436-83), R\$935,00; PABLO MARQUES (985.471.600-78), R\$2.030,33; PABLO PHILIPY DA SILVA (018.495.356-12), R\$4.657,64; PABLO PINTO GONCALVES (033.636.450-40), R\$1.200,00; PABLO PINTO GONCALVES (033.636.450-40), R\$946,67; PABLO RAMOS BOSCARO (097.822.246-69), R\$16.146,70; PABLO RODRIGO PAES (273.069.108-17), R\$3.158,23; PACCELE MARCIO GOMES OLIVEIRA (118.783.086-02), R\$1.139,68; PALOMA BAZILIO MAGALHAES (127.669.536-55), R\$1.837,50; PALOMA CANUTO DE OLIVA (407.146.698-73), R\$493,66; PALOMA CAROLINA SEIBT JAEGER (033.507.160-08), R\$3.032,33; PALOMA CRISTINA OLIVEIRA SOUZA (143.651.167-46),

R\$19.109,10; PALOMA FUCHS PEREZ (029.281.950-17), R\$5.595,22; PALOMA LIMA DA SILVA (499.855.148-58), R\$1.758,16; PALOMA PALAU VALDERRAMA (012.967.349-86), R\$4.252,92; PALOMA TERUMI SA MIYA (362.067.318-71), R\$390,00; PAMELA ALVES MOTTA (111.940.336-79), R\$12.304,66; PAMELA AMADO TRISTAO (010.550.630-30), R\$180,05; PAMELA BIAGINI (351.118.218-21), R\$2.190,36; PAMELA COSTA E SILVA (081.593.376-20), R\$634,67; PAMELA DA CRUZ MACHADO (025.927.290-62), R\$2.005,90; PAMELA HELLEN DE L ALBUQUERQUE (408.454.908-85), R\$383,33; PAMELA KRAUSE PECCIN (858.196.380-34), R\$1.110,97; PAMELA LOPES LEMOS (027.226.710-42), R\$18.336,89; PAMELA ROBERTA GOMES GONELLI (338.234.258-89), R\$79.550,18; PAMELA SILVA ZARZANA (848.115.950-68), R\$1.052,50; PAMELA VALERIA DE CAMPOS (444.647.448-00), R\$2.802,84; PAMELA WENZEL OCTAVIANO (078.399.766-38), R\$900,00; PAMELA YAJIMA BATISTA JESUS (319.868.698-90), R\$4.458,06; PAMELLA PINTO IBALDO (039.560.510-50), R\$15.993,69; PAMELLA RAMOS EVANGELISTA OLIV (388.909.238-14), R\$1.026,66; PAMELLA SOUSA DE CARVALHO (339.596.378-02), R\$6.662,36; PANTOJA E CAON ADVOGADOS OAB - RS (26.153.083/0001-42), R\$109.590,00; PANTOJA E CAON ADVOGADOS OAB - RS (26.153.083/0001-42), R\$130.600,75; PANTOJA E CAON ADVOGADOS OAB - RS (26.153.083/0001-42), R\$128.353,50; PANTOJA E CAON ADVOGADOS OAB - RS (26.153.083/0001-42), R\$67.115,58; PAOLA BARCELOS PALHONI (039.911.696-65), R\$14.682,11; PAOLA CLOSS CARRILHO (829.089.150-49), R\$127.000,00; PAOLA DE ANHAIA VALENDORF (049.172.880-88), R\$1.250,00; PAOLA DI BUONO MEDEIROS (412.816.498-48), R\$7.670,32; PAOLA FERNANDA RIBEIRO TUBINO (040.721.310-40), R\$1.247,07; PAOLA FILIPINI RIBEIRO (019.981.460-06), R\$1.029,36; PAOLA MARTINS DA COSTA MOURTHE (116.687.816-38), R\$999,17; PAOLA MEDEIROS DA SILVA (125.725.046-93), R\$1.674,77; PAOLA SANTOS SILVA (465.517.208-89), R\$5.377,56; PATRICIA ALMEIDA DE OLIVEIRA (356.204.918-89), R\$3.759,39; PATRICIA ALVIM DO CARMO (124.544.716-55), R\$619,20; PATRICIA ANGELI DA SILVA PIGATI (165.953.468-26), R\$63.399,86; PATRICIA APARECIDA J FERREIRA (418.297.448-44), R\$850,00; PATRICIA APARECIDA MORALES DE ANDRADE (285.533.078-59), R\$112.749,77; PATRICIA ASSUMPCAO NUNES (268.613.278-75), R\$5.604,54; PATRICIA BAHLS SILVESTRE DIOGE (064.331.339-75), R\$14.365,14; PATRICIA BARBOSA RIBEIRO (763.767.610-20), R\$19.644,24; PATRICIA BIEGELMEYER (011.322.150-99), R\$8.273,43; PATRICIA BORGES SOUZA (061.122.596-48), R\$12.756,28; PATRICIA BRECHT INNARELLI (303.892.648-57), R\$56.824,41; PATRICIA CARLA BARBOSA TREVIZAM MORAES (181.133.888-77), R\$79.843,32; PATRICIA CARLA PAULINO BELOTTO (171.633.148-09), R\$40.000,00; PATRICIA CASTRO CEZAR (657.477.120-04), R\$11.179,65; PATRICIA CHAVES SANTOS (028.285.137-26), R\$25.640,37; PATRICIA CORREA DIAS (168.370.568-83), R\$255.633,77; PATRICIA CRISTINA S DA SILVA (354.772.138-50), R\$77.524,87; PATRICIA CRISTINA S DA SILVA (354.772.138-50), R\$103.810,90; PATRICIA DA CUNHA BATISTA (016.042.410-04), R\$3.195,84; PATRICIA DA SILVA LOPES (917.624.720-15), R\$7.091,71; PATRICIA DA SILVA YOSHIOKA (396.418.888-38), R\$390,00; PATRICIA DE ALMEIDA (352.311.058-05), R\$28.547,96; PATRICIA DE ANDRADE G ALVORADO (218.857.098-70), R\$14.259,65; PATRICIA DE JESUS D CARVALHO (534.485.296-72), R\$10.125,40; PATRICIA DE SOUZA MARCAO (379.863.758-09), R\$5.283,55; PATRICIA DO ROSARIO N MARINS (077.467.267-63), R\$66.753,57; PATRICIA DO ROSARIO N MARINS (077.467.267-63), R\$187.087,10; PATRICIA DOS REIS (014.529.230-43),

R\$51.158,70; PATRICIA DOS REIS (014.529.230-43), R\$1.431,16; PATRICIA DOS SANTOS (180.367.938-73), R\$24.791,17; PATRICIA ELIZABETH FERREIRA GO (013.377.886-00), R\$18.043,88; PATRICIA F DOS SANTOS FERRUGEM (900.302.570-34), R\$704,33; PATRICIA FERNANDA BARBOSA DUTRA (139.682.538-09), R\$28.869,63; PATRICIA FERREIRA ARAGAO (253.705.588-84), R\$949,37; PATRICIA FERREIRA DA SILVA (080.191.606-20), R\$22.945,54; PATRICIA FERREIRA DA SILVA (080.191.606-20), R\$47.204,22; PATRICIA GOMES DE SOUZA (054.605.096-45), R\$4.641,74; PATRICIA GOMES ROCHA FERREIRA (072.154.676-51), R\$15.201,88; PATRICIA GONCALVES KOST (282.989.888-50), R\$831,10; PATRICIA GOULART FONSECA (831.326.780-15), R\$650,00; PATRICIA HARA (264.206.758-04), R\$28.000,00; PATRICIA JANGLES DE S LEONARDO (391.078.682-00), R\$42.814,08; PATRICIA LORINI LACERDA (009.566.120-40), R\$1.461,75; PATRICIA MARGARIDA F COELHO (249.248.688-50), R\$63.912,89; PATRICIA MARIA DE SOUZA OLIVEI (020.876.767-39), R\$8.063,12; PATRICIA MARIA GUARNIERI RAMOS (281.180.218-58), R\$26.642,51; PATRICIA MENTZ (018.514.500-09), R\$5.213,00; PATRICIA MIRANDA MACHADO LUPATINI (074.877.926-41), R\$19.869,27; PATRICIA MODESTO SILVA GOMES (130.986.228-14), R\$12.910,57; PATRICIA MOREIRA MOURA (675.376.690-15), R\$44.013,86; PATRICIA MOREIRA MOURA (675.376.690-15), R\$228.910,65; PATRICIA NELI DA SILVA (054.746.587-45), R\$1.472,11; PATRICIA NEVES (842.037.067-34), R\$13.878,37; PATRICIA OUTEIRAL DE OLIVEIRA (438.842.880-91), R\$76.522,68; PATRICIA PEREIRA GOMES (308.046.148-73), R\$12.263,03; PATRICIA PEREIRA SILVA BOIAN (308.475.728-38), R\$4.817,19; PATRICIA REGINA CASARIN RIBEIRO CAVAGGIONI (219.514.688-56), R\$12.156,11; PATRICIA REGINA M MARQUES (062.538.528-41), R\$26.792,36; PATRICIA REGINA TELES (767.229.376-15), R\$76.374,28; PATRICIA RIBEIRO DE FARIAS (336.967.448-32), R\$2.789,97; PATRICIA ROSA DE SOUSA E SILVA (015.892.586-65), R\$4.872,19; PATRICIA SANTOS DA SILVA (008.079.910-82), R\$15.254,19; PATRICIA SANTOS DA SILVA (008.079.910-82), R\$30.347,30; PATRICIA SIPRIANO GOULART (956.691.670-15), R\$2.282,21; PATRICIA SOMENSARI FIORATTI (303.261.198-92), R\$47.192,06; PATRICIA SOSA MELLO (136.087.788-61), R\$44.024,73; PATRICIA SOUZA RIBEIRO (061.695.026-81), R\$14.954,40; PATRICIA SPRANGINAS TOZZI (280.394.578-90), R\$46.612,34; PATRICIA SPRANGINAS TOZZI (280.394.578-90), R\$11.583,09; PATRICIA TAMAIO (368.455.718-80), R\$16.146,26; PATRICIA TEIXEIRA DE O DIDONE (922.962.540-04), R\$7.438,91; PATRICIA TRUNFO (580.624.910-72), R\$12.035,11; PATRICIA VALDRIGHI CAPRA (104.435.168-39), R\$29.982,31; PATRICIA VALENTE MOURA CARVALH (028.568.926-63), R\$47.829,73; PATRICIA VIANA DA ROSA (607.811.060-87), R\$5.870,68; PATRICK ALBERTO C DE SOUZA (125.983.327-50), R\$8.392,54; PATRICK ANDERSON TEIXEIRA (113.953.306-11), R\$971,67; PATRICK CARVALHO DA CRUZ (142.765.727-03), R\$8.135,54; PATRICK MAGAO SILVA (496.902.118-03), R\$580,00; PATRICK SILVERIO C GUSMAO (022.918.660-28), R\$905,67; PATRICK TAVARES DE SOUSA (835.201.800-06), R\$772,09; PATRIOTA & DANTAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (17.118.121/0001-35), R\$10.000,00; PATRIZIA CUNHA MELLO F ARONNE (529.108.570-34), R\$9.349,38; PATRÍCIA CARUSO FARNOCCHIA (131.461.298-09), R\$3.142,84; PATRÍCIA COLOMBO TORRES (457.765.158-07), R\$16.354,24; PATRÍCIA CRISTHIANE ALVES DE MELO (853.000.634-87), R\$4.842,69; PAULA ALEGRANCI PLINIO (439.259.678-85), R\$780,69; PAULA AMORIM MASCARENHAS (095.659.876-56), R\$1.850,00; PAULA BRITZ BORGAMNN (022.617.160-44), R\$1.232,92; PAULA CELIBERTI

(275.321.448-44), R\$5.378,57; PAULA CILENE PEREIRA DOS SANTO (707.628.560-68), R\$39.694,78; PAULA CRISTINA BARTH BELLOTTO (010.651.710-48), R\$5.435,35; PAULA DANIELE DA SILVA CANDIDO (122.042.486-22), R\$1.800,00; PAULA DOS SANTOS MORADO (303.262.038-42), R\$34.545,93; PAULA ELIANE WINCKLER GUEDES (928.737.150-49), R\$14.627,19; PAULA ELIANE WINCKLER GUEDES (928.737.150-49), R\$1.753,35; PAULA EVELISE BALEGO DE OLIVEIRA (226.086.348-50), R\$2.231,17; PAULA FERREIRA DE ABREU (032.140.026-78), R\$24.799,36; PAULA FERREIRA DE ABREU (032.140.026-78), R\$23.476,32; PAULA FERREIRA GROSSO (392.062.048-82), R\$8.062,55; PAULA GABRIELA DA SILVA PEREIR (116.676.016-28), R\$620,00; PAULA GARCIA DE OLIVEIRA (051.916.436-90), R\$553,33; PAULA GOMES CAMPANHAO (457.448.438-17), R\$934,00; PAULA HEFLER CATALDO (278.715.658-42), R\$5.924,66; PAULA HELENA GARCIA MELLADO (337.231.148-57), R\$6.164,51; PAULA ISABELA TRINDADE (083.922.686-10), R\$6.142,09; PAULA LOPES KRUGER (006.997.400-45), R\$28.876,27; PAULA LUCIANA LEITE PAIXAO (270.135.598-22), R\$5.668,05; PAULA M CARDOSO SIMIONATO (311.428.718-27), R\$53.047,27; PAULA MOURA LEITE VILELA (084.498.736-06), R\$3.193,85; PAULA MUZA MOSMANN (949.524.690-34), R\$142.668,67; PAULA NATHALIA DA SILVA (012.309.280-90), R\$2.323,46; PAULA NOGUEIRA FONSECA (105.818.266-80), R\$751,67; PAULA REGINA FARIA (032.322.156-45), R\$24.657,21; PAULA RIOS DA CUNHA (015.838.650-71), R\$2.800,29; PAULA RIOS DA CUNHA (015.838.650-71), R\$11.099,06; PAULA ROBERTA DE SOUSA SILVA SATTOLO DE MELO (227.159.738-29), R\$1.690,60; PAULA RODRIGUES DA ROSA (823.229.530-91), R\$6.601,37; PAULA RUFFONI MOREIRA (021.462.010-70), R\$5.962,74; PAULA YURIE MAEDA (481.549.031-72), R\$84.917,72; PAULINA DA COSTA TOLEDO (040.218.118-26), R\$6.425,15; PAULLA TELLES COELHO (115.032.056-73), R\$900,00; PAULO AFFONSO LEME MACHADO (016.245.718-91), R\$252.843,63; PAULO ALBERTO (087.865.216-75), R\$1.068,33; PAULO ALBERTO BALBINO DA COSTA. (320.291.458-82), R\$23.601,56; PAULO ANDRÉ CORDEIRO NEVES (043.442.806-01), R\$4.287,06; PAULO AUGUSTO DE SOUZA NOGUEIRA (029.507.208-38), R\$948.343,35; PAULO AYRES MATTOS (194.505.327-53), R\$3.541,61; PAULO BESSA DA SILVA (485.275.216-87), R\$384.363,17; PAULO BORGES CAMPOS JUNIOR (280.481.481-53), R\$256.234,27; PAULO BORGES CAMPOS NETO (024.392.521-23), R\$35.096,55; PAULO CESAR ANTUNES CAETANO (074.825.248-78), R\$5.565,51; PAULO CESAR CARDOSO (231.452.818-28), R\$868,66; PAULO CESAR LISBOA JUNIOR (772.562.470-87), R\$46.291,88; PAULO CESAR PEREIRA (117.980.728-66), R\$45.911,70; PAULO CESAR PEREIRA PERIN (001.926.308-22), R\$200.000,00; PAULO CEZAR MARTINS (120.214.698-83), R\$9.186,53; PAULO CRISTIANO S. MARTINELLI (885.813.810-49), R\$10.963,92; PAULO CÉSAR CARVALHO TORQUATO (008.578.537-75), R\$36.109,61; PAULO CÉSAR CARVALHO TORQUATO (008.578.537-75), R\$79.000,84; PAULO DA SILVA SOARES (090.787.558-06), R\$6.817,12; PAULO DE MELLO TAVARES LIMA (024.888.901-03), R\$2.023,86; PAULO DENER MACHADO (865.591.250-68), R\$4.454,68; PAULO DIAMANTINO SANCHES DA SILVA (476.637.168-25), R\$3.065,78; PAULO DIAS NOGUEIRA (593.689.776-15), R\$61.643,30; PAULO DORFMAN (167.956.950-34), R\$132.920,84; PAULO EDUARDO BASSI ARCE (352.116.928-61), R\$6.630,30; PAULO EDUARDO DOS SANTOS SOLDERA (259.771.968-57), R\$26.695,88; PAULO EDUARDO F DA SILVEIRA (986.761.300-78), R\$14.979,92; PAULO EDUARDO TORRES TONDATO (068.949.858-63), R\$7.074,22; PAULO ENRICO PRADO CAVALLINI (178.398.148-24), R\$256,36;

PAULO FERNANDES DE MORAES (125.399.138-30), R\$19.510,89; PAULO FERNANDES PIRES (324.525.898-45), R\$652,30; PAULO FERNANDO PELLEGRINI (268.705.008-35), R\$12.269,81; PAULO FERNANDO SILVESTRE JUNIO (168.876.368-67), R\$156,00; PAULO FERREIRA (093.312.468-62), R\$123.472,38; PAULO H DE JESUS VALENTE (335.635.568-65), R\$4.618,07; PAULO HENRIQUE ARRUDA SILVEIRA (105.838.516-06), R\$27.297,13; PAULO HENRIQUE DE S CAMILO (172.353.878-74), R\$12.292,02; PAULO HENRIQUE DE SOUZA PRATES JUNIOR (698.039.270-00), R\$388.900,05; PAULO HENRIQUE DE TOLEDO DA SI (006.359.470-64), R\$2.649,77; PAULO HENRIQUE DIAS DA SILVA (431.828.328-32), R\$1.378,21; PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO TOLEDO (142.811.788-13), R\$5.013,88; PAULO HENRIQUE MACIEL BARBOSA (054.762.816-14), R\$23.907,83; PAULO HENRIQUE NUNES DE LUCAS (325.859.908-42), R\$50.000,00; PAULO HENRIQUE NUNES MONIS (332.619.218-54), R\$7.818,09; PAULO HENRIQUE ZOVICO (192.388.938-96), R\$3.663,59; PAULO HUMAITA DE ABREU (070.480.078-00), R\$91.652,00; PAULO HUMBERTO M CECHIN (220.954.048-82), R\$25.000,00; PAULO IORQUE FREITAS OLIVEIRA (216.039.870-53), R\$92.145,68; PAULO IORQUE FREITAS OLIVEIRA (216.039.870-53), R\$158.629,57; PAULO JORGE M FIGUEIREDO (834.191.108-63), R\$103.910,92; PAULO LEANDRO P DE SOUZA (372.373.138-43), R\$25.920,66; PAULO MANTELATTO PECORARI (214.510.198-58), R\$2.257,76; PAULO MANTELATTO PECORARI (214.510.198-58), R\$22.074,15; PAULO MARCOS DE MORAES MACHADO (177.841.528-84), R\$2.700,00; PAULO MAURÍCIO CAVALCANTE (056.931.778-90), R\$20.000,00; PAULO MENDONCA DOS REIS (645.362.707-87), R\$147.854,39; PAULO MORGADO RODRIGUES (191.733.838-48), R\$208.019,06; PAULO RAFAEL BRUM PEDROSO (650.984.200-91), R\$54.064,48; PAULO RENATO MARQUES RÓS (181.601.938-07), R\$2.430,49; PAULO RICARDO DE MOURA SILVA (438.167.358-19), R\$71.214,94; PAULO RICARDO GIUSTI DA SILVA (352.754.210-87), R\$14.930,89; PAULO RICARDO GOMES DA SILVA (093.222.076-20), R\$788,33; PAULO RICARDO ROCHA DE SOUZA (104.257.506-12), R\$741,00; PAULO ROBERTO BOTAO (051.657.478-75), R\$444.591,16; PAULO ROBERTO DE LIMA MEDEIROS (580.421.050-53), R\$2.121,06; PAULO ROBERTO DELMANTO (361.474.778-62), R\$816,39; PAULO ROBERTO DOS S JUNIOR (333.195.098-02), R\$609,36; PAULO ROBERTO DUARTE L. SANTOS (455.058.886-15), R\$40.490,36; PAULO ROBERTO GARCIA (006.173.958-88), R\$140.928,80; PAULO ROBERTO GUIRLAND DE MORA (334.199.220-00), R\$12.989,00; PAULO ROBERTO LINO DA SILVA (051.608.947-13), R\$2.167,95; PAULO ROBERTO PALAURO (038.597.748-40), R\$121.224,96; PAULO ROBERTO PEREIRA MONTANO (822.278.880-91), R\$5.222,41; PAULO ROBERTO PEREIRA MONTANO (822.278.880-91), R\$1.028,75; PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO (399.701.698-40), R\$5.542,11; PAULO ROGÉRIO TARSITANO (005.929.578-37), R\$498.042,92; PAULO SERGIO BAUMBACH LEMOS (997.591.870-00), R\$3.804,77; PAULO SERGIO DA SILVA XAVIER (028.168.467-76), R\$3.425,21; PAULO SERGIO SALZO (091.114.068-95), R\$572.614,29; PAULO SERGIO STIPP (115.266.828-50), R\$31.995,75; PAULO SERGIO TABORDA DA ROZA (719.895.280-15), R\$12.013,92; PAULO SERGIO TEIXEIRA (062.239.678-10), R\$105.121,90; PAULO SÉRGIO SAMPAIO (131.389.478-83), R\$59.224,63; PAULO VICTOR PONTES GROSSI (084.322.416-95), R\$1.154,99; PEDRASSANI ADV CONSULTORIA JURIDICA (50284.200.001-08), R\$65.624,65; PEDRASSANI ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S.S (50284.200.001-08), R\$65.624,65; PEDRO ABRAO HENRIQUES MALUF (422.130.768-47), R\$519,90; PEDRO AFONSO

CORTEZ (105.100.946-43), R\$57.822,14; PEDRO ANIBAL BEATON SOLER (702.636.572-05), R\$2.324,52; PEDRO BARATA G. CASTRO (018.857.696-79), R\$16.419,32; PEDRO BORDINI FALEIROS (279.110.068-73), R\$200.000,00; PEDRO CARLOS VILLA (041.952.308-10), R\$7.642,77; PEDRO COSTA DA CRUZ (601.623.530-06), R\$4.391,94; PEDRO DAER TAUCHERT (026.526.360-30), R\$5.039,08; PEDRO DAER TAUCHERT (026.526.360-30), R\$983,50; PEDRO DAVI SOUSA DE OLIVEIRA (465.297.548-14), R\$5.340,28; PEDRO DOMINGOS ANTONIOLLI (021.837.688-00), R\$105.864,70; PEDRO DOMINGOS ANTONIOLLI (021.837.688-00), R\$149.427,60; PEDRO DONIZETI NARDO (052.698.638-71), R\$8.841,64; PEDRO EMMANUEL B JESUS SOARES (458.327.618-47), R\$2.480,38; PEDRO FERREIRA NEGRESIOLO (421.996.658-79), R\$7.306,98; PEDRO FIGUEIREDO ROCHA (079.542.296-29), R\$13.099,01; PEDRO FRANCISCO PEREIRA (611.310.676-49), R\$3.792,79; PEDRO GUARNIARI SILVA (453.242.188-80), R\$31.213,47; PEDRO GUILHERME GABRIEL MAURER (042.581.040-27), R\$4.696,77; PEDRO GUILHERME GABRIEL MAURER (042.581.040-27), R\$1.225,98; PEDRO H CORREA ARAUJO BARROS (079.832.356-66), R\$11.868,15; PEDRO HENRIQUE DA S GIORDAN (444.831.338-70), R\$76,00; PEDRO HENRIQUE DA SILVA GOMES (458.222.018-57), R\$20.155,75; PEDRO HENRIQUE DE SOUZA CAMOTI (347.107.748-03), R\$964,00; PEDRO HENRIQUE DIAS PIRONI (292.409.398-81), R\$12.171,91; PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS (235.916.378-74), R\$4.966,34; PEDRO HENRIQUE FAZZA STROPPA (104.785.006-02), R\$10.740,65; PEDRO HENRIQUE GARCIA (110.216.216-76), R\$22.430,49; PEDRO HENRIQUE GIARETTA (020.886.870-41), R\$1.121,89; PEDRO HENRIQUE GUEDES DE SA (320.632.098-47), R\$8.025,47; PEDRO HENRIQUE MELILLO (092.306.196-71), R\$33.672,70; PEDRO HENRIQUE MOURA (446.679.098-11), R\$4.099,16; PEDRO HENRIQUE PEDROSA CONSTAN (109.394.626-13), R\$4.043,25; PEDRO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES (499.732.878-27), R\$919,12; PEDRO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES (499.732.878-27), R\$1.891,73; PEDRO HENRIQUE S DO NASCIMENTO (433.094.908-31), R\$7.314,77; PEDRO HUGO DA SILVA NOGUEIRA (524.832.498-09), R\$4.500,45; PEDRO IVO FLORENTINO RIBAS (116.668.067-30), R\$702,50; PEDRO KASSIO R M L DE CARVALHO (016.017.386-84), R\$20.314,68; PEDRO LA FERREIRA (508.686.768-10), R\$210,00; PEDRO LANA GATELOIS (856.303.496-00), R\$119.740,98; PEDRO LUIS DA SILVA COSTA (334.954.898-94), R\$16.610,27; PEDRO LUIZ PANTALEAO FILHO (191.042.208-89), R\$63.807,61; PEDRO MIGUEL (760.291.588-72), R\$1.350,23; PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA (563.771.420-72), R\$11.540,88; PEDRO MIGUEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS (19.385.544/0001-47), R\$8.948,31; PEDRO NATALI PINHEIRO SOARES (077.291.156-89), R\$64.417,28; PEDRO NAZARETH MENCK (316.769.148-46), R\$1.042,79; PEDRO NETO DO AMPARO RIBEIRO (112.471.416-24), R\$4.528,55; PEDRO PATRICIO SILVA MARTINEZ (017.356.030-07), R\$10.327,08; PEDRO PAULO CARVALHO DE SOUZA (257.070.430-04), R\$40.334,92; PEDRO RICARDO ROMERO SEVILLA (372.454.300-04), R\$20.229,01; PEDRO ROCHA GALVAO JUNIOR (549.078.026-68), R\$6.122,54; PEDRO SAUL SOUSA CLEMENTINO (441.294.278-30), R\$10.934,21; PEDRO SILVA MARRA (051.510.166-44), R\$121.209,77; PEDRO VINICIUS PICCOLI (393.913.018-43), R\$354,00; PEDRO ZUCCOLOTTO RODRIGUES (436.368.248-56), R\$544,00; PENA, DYRLAN, SOARES E CARSAKADE SOCIEDADE DE ADVO (83662.720.001-11), R\$13.822,76; PEREIRA E CAMELO ADVOGADOS ASSOCIADOS (33.113.972/0001-41), R\$9.929,29; PERICLES DIAS TANOS (791.514.506-15), R\$2.339,71; PEROLA CIRIACO RODRIGUES (418.191.508-52), R\$600,45;

PERPETUA MARIA DA SILVA (380.567.048-68), R\$11.389,23; PERPETUA MARIA DA SILVA (380.567.048-68), R\$23.136,17; PETERSON CEZAR (311.241.318-09), R\$1.145,26; PETERSON DA ROSA COSTA (920.318.200-44), R\$22.487,78; PETERSON KNAUTH TESTA (017.234.140-00), R\$2.586,36; PETERSON PIRES DIAS (315.937.848-99), R\$16.257,44; PETERSON RIGATO DA SILVA (263.192.318-90), R\$34.441,27; PETRONIO DE SOUZA CORDEIRO (127.031.838-10), R\$4.809,34; PHELIPE RIBEIRO DA SILVA (418.699.428-50), R\$268,00; PIERO JULIANO DE ANGELIS (309.244.448-51), R\$460,00; PIERRE FILLIETTAZ (228.841.648-39), R\$1.938,72; PIETRO DUTRA FAEDA PIZZIOLO (120.846.506-66), R\$446,66; POLIANA FERREIRA POLCARO DOS S (106.667.386-10), R\$592,50; POLIANA FONSECA DA SILVA (091.091.366-81), R\$1.026,66; POLLYANA DA SILVA SANTOS (142.181.466-83), R\$2.185,12; POLLYANNA BARROS M. PINHEIRO (050.299.716-88), R\$880,00; POLLYANNE MORAES DE AMORIM (008.548.181-54), R\$17.139,42; POLYANA FERNANDA REIS ASSIS (106.206.316-35), R\$880,00; POLYANA GUIMARAES P CORLAITE (031.269.646-99), R\$45.489,11; PRICILA DE SOUSA ZARIFE (029.840.895-37), R\$62.803,95; PRISCILA ABRAHAO RIBA DE SOUZA (227.203.458-65), R\$178.956,86; PRISCILA AGNES FERREIRA (231.934.998-70), R\$1.227,02; PRISCILA BATISTA FISCHER (409.235.198-40), R\$3.372,72; PRISCILA CARDOSO (338.182.258-69), R\$966,67; PRISCILA CARLA NEIVA DA CUNHA (094.240.866-79), R\$800,00; PRISCILA CARREIRA AVILA FONSECA (225.378.208-43), R\$34.132,38; PRISCILA CASTANHEIRA BARBIERI (068.756.749-12), R\$5.267,06; PRISCILA CRISTINA VIEIRA DA SILVA (220.899.868-59), R\$104.284,31; PRISCILA DA SILVA G GOMES (311.318.148-86), R\$51.914,54; PRISCILA DE ARAUJO PITHER (310.189.998-25), R\$2.440,52; PRISCILA DE BARROS M BERTAZE (319.402.018-88), R\$9.058,31; PRISCILA DE CASSIA DA SILVA (070.046.166-30), R\$6.287,34; PRISCILA DE CASSIA PIERETTI (365.115.168-90), R\$6.470,10; PRISCILA DIAS ASSUNCAO (047.578.990-33), R\$16.957,96; PRISCILA DJANIKIAN RODRIGUES (330.858.058-69), R\$9.850,71; PRISCILA DURAND DA SILVA (018.461.780-45), R\$1.404,98; PRISCILA GIL QUADROS (364.590.188-47), R\$8.073,17; PRISCILA GOBBO CERIMARCO RAMOS (023.762.189-42), R\$15.865,41; PRISCILA GONZAGA ATUATI (303.525.918-62), R\$14.050,00; PRISCILA GUSMÃO COSTA ALVES (002.248.000-51), R\$28.435,97; PRISCILA LEITE DE SOUZA (166.735.458-28), R\$29.476,19; PRISCILA LOPES DA SILVA (835.723.500-00), R\$48.388,18; PRISCILA MARLI DA SILVA FERREIRA (325.327.618-06), R\$16.970,13; PRISCILA MONTEIRO DE OLIVEIRA MOTA (419.124.868-57), R\$5.605,42; PRISCILA PATRICIA M. RIBEIRO (133.718.038-64), R\$4.659,85; PRISCILA RENATA GRASIE TE NUNES (354.139.408-07), R\$2.691,23; PRISCILA RUDRIGUES MORAES (354.140.968-13), R\$45.470,60; PRISCILA T ERRERIAS DOS SANTOS (287.138.468-17), R\$15.698,20; PRISCILA VITORINO DA SILVA (415.346.048-63), R\$22.627,19; PRISCILA WAGNA VIEIRA ROGER (260.381.048-01), R\$8.713,30; PRISCILLA FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS VIEIRA (012.221.296-71), R\$33.168,15; PRISCILLA GIORDANO TIEZE (019.095.810-38), R\$5.830,69; PRISCILLA MACEDO FIGUEREDO (083.902.106-22), R\$2.090,00; PRISSILA CRISTINA DO CARMO PER (081.720.336-21), R\$1.234,15; PRODROMOS JEAN KYRISSOGLOU (948.501.788-04), R\$149.048,35; QUEIDE MATIAS ONDEI BIAZON (179.505.178-75), R\$2.330,01; QUENIA CRISTINA MACHADO (182.897.278-95), R\$5.510,36; QUEZIA CRISTINA ALBINO LAGES (106.586.806-50), R\$2.264,33; QUINTINO TENORIO DE S FILHO (155.309.418-26), R\$1.223,44; QUITERIA JOSEFA DA SILVA (144.110.798-36), R\$2.875,16; RACHEL CONCEICAO DOS SANTOS

(361.457.998-03), R\$446,67; RACHEL FERREIRA CAMPOS LOIOLA (012.407.096-50), R\$38.025,76; RACHEL VIEIRA MACEDO GONCALVES (219.980.238-85), R\$5.175,50; RACHEL VIEIRA MACEDO GONCALVES (219.980.238-85), R\$5.099,75; RACHELL ALVES CORREA (021.969.420-65), R\$949,99; RADYR DE SOUZA LIMA (406.996.927-68), R\$9.048,23; RAFAEL BARREROS (304.030.978-19), R\$82.812,64; RAFAEL BATISTA DE SOUZA (326.605.238-27), R\$38.000,00; RAFAEL BATISTA OBETINE (948.131.400-68), R\$7.969,27; RAFAEL BATISTA RIBEIRO (003.797.380-07), R\$112.927,47; RAFAEL CARVALHO DE ASSIS (080.236.826-36), R\$432,00; RAFAEL CUNHA DE PAULA (114.520.296-95), R\$7.057,03; RAFAEL DAVANZO (402.459.468-02), R\$3.372,49; RAFAEL DE CASTRO FERREIRA (333.271.338-83), R\$1.336,64; RAFAEL DE FREITAS VALLE DRESCH (898.387.340-04), R\$822,09; RAFAEL DE LIMA AGRA (372.759.248-62), R\$4.176,91; RAFAEL DOS REIS SILVA (394.695.468-57), R\$41.290,59; RAFAEL DOS SANTOS QUEIROZ (045.535.216-01), R\$204.462,99; RAFAEL EDUARDO SCHMITT (782.203.940-72), R\$39.609,21; RAFAEL EMIDIO DA SILVA (352.325.718-26), R\$99.000,00; RAFAEL FERNANDES PEDROSO (368.397.298-00), R\$6.669,93; RAFAEL FERREIRA ALVES (459.615.228-49), R\$6.000,00; RAFAEL FERREIRA CHERFEM (525.839.368-24), R\$454,33; RAFAEL FREITAS BARBOSA (933.010.730-34), R\$94.269,96; RAFAEL FREITAS BARBOSA (933.010.730-34), R\$531.112,47; RAFAEL FRIEDRICH (838.600.290-53), R\$35.756,18; RAFAEL FURLAN AMADOR (361.900.328-93), R\$2.370,68; RAFAEL GENTIL CASTRO DOS SANTOS (327.038.048-81), R\$1.984,40; RAFAEL GLATER DA CRUZ MACHADO (070.497.546-76), R\$10.063,30; RAFAEL GOMBATA (460.355.098-78), R\$1.898,52; RAFAEL GONCALVES TEIXEIRA (302.495.538-05), R\$1.628,58; RAFAEL GONZAGA DE MACEDO (324.251.678-89), R\$28.726,91; RAFAEL GUIMARAES SAKURAI (333.231.258-86), R\$52.813,56; RAFAEL HENRIQUE DA CUNHA (327.162.978-19), R\$1.646,74; RAFAEL LONGHI SAMPAIO BARROS (085.552.727-77), R\$32.425,41; RAFAEL LONGHI SAMPAIO BARROS (085.552.727-77), R\$222.867,76; RAFAEL MATOS PROENCA (458.579.598-70), R\$1.633,77; RAFAEL MENEZES NUNES (432.889.010-72), R\$63.000,00; RAFAEL MONTALVÃO ROCHA GALDINO (400.086.348-74), R\$9.198,00; RAFAEL MOREIRA GOMES (397.251.588-06), R\$10.118,71; RAFAEL NASCIMENTO RIBEIRO (369.008.028-26), R\$9.423,63; RAFAEL NOGUEIRA CIRINO (119.035.416-03), R\$759,64; RAFAEL NUNES DOS SANTOS (059.520.786-30), R\$623,33; RAFAEL PALAMAR PULS (153.332.468-90), R\$87.119,46; RAFAEL PASCOAL CAMARGO DA LUZ (476.905.758-03), R\$1.350,00; RAFAEL PEREIRA (990.093.660-49), R\$20.255,88; RAFAEL PEREIRA ALVES (076.360.606-55), R\$18.138,14; RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS (095.414.526-71), R\$3.410,40; RAFAEL PEREIRA HERRERA (411.358.748-59), R\$6.687,14; RAFAEL RAMIREZ F PEREIRA (232.422.748-73), R\$780,00; RAFAEL RAZUK GARCIA (222.267.678-94), R\$121.890,06; RAFAEL RIBEIRO DIAS MERCADANTE (227.025.338-84), R\$680,92; RAFAEL RIBEIRO MORI (293.381.308-43), R\$6.157,65; RAFAEL ROSSATO POZZI (002.745.790-73), R\$4.780,30; RAFAEL SCHMIDT OLIVEIRA (961.056.580-87), R\$16.023,52; RAFAEL SCOTT REIS (391.968.558-00), R\$864,00; RAFAEL SILVA GOMES (337.310.848-99), R\$16.190,56; RAFAEL SILVA OURIQUES (387.227.748-07), R\$27.398,22; RAFAEL SUBTIL DIAS (010.388.110-74), R\$7.594,30; RAFAEL SUBTIL DIAS (010.388.110-74), R\$1.134,52; RAFAEL TASINATO (226.364.728-78), R\$17.610,13; RAFAELA BOLZAN RIZZI (007.526.360-22), R\$37.536,66; RAFAELA CASSILHAS SILVA (082.080.656-09), R\$2.721,60; RAFAELA DA MATA NUNES (420.761.098-70), R\$554,00; RAFAELA

DE ARAUJO FERRARI (124.484.256-71), R\$896,00; RAFAELA DE ARAUJO SILVA (346.580.478-37), R\$3.347,82; RAFAELA DE CASTRO VIEIRA (099.559.806-13), R\$1.100,00; RAFAELA DE JESUS DA SILVA (017.734.436-90), R\$480,00; RAFAELA DE OLIVEIRA CORREIA (464.608.558-54), R\$5.900,92; RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA (015.219.416-96), R\$69.976,99; RAFAELA DO CARMO GASPARONI (130.774.296-32), R\$2.390,00; RAFAELA DOS SANTOS PEREIRA (035.008.410-66), R\$1.343,33; RAFAELA DURRER PAROLINA DE CARVALHO (357.185.218-40), R\$28.023,19; RAFAELA EMERIM RODRIGUES (875.026.230-00), R\$2.100,00; RAFAELA EMERIM RODRIGUES (875.026.230-00), R\$1.660,00; RAFAELA EVANGELISTA MENEZES (430.178.618-05), R\$7.275,06; RAFAELA FRAGA DOS ANJOS (370.960.558-00), R\$16.482,98; RAFAELA GONCALVES FRARE (423.713.458-06), R\$17.904,90; RAFAELA MARIN (972.214.220-87), R\$53.656,69; RAFAELA MARTINI GLAVAM (872.010.700-53), R\$655,67; RAFAELA MOREIRA BEZERRA (062.426.106-98), R\$1.340,00; RAFAELA RIBEIRO ZAULI LESSA (098.791.266-61), R\$10.700,56; RAFAELA SOUZA PRESTES OLIVEIRA (490.733.428-13), R\$176,00; RAFAELA TERESA MARQUES PEREIRA (100.423.196-25), R\$733,33; RAFAELA TOLEDO DIAS (070.242.356-40), R\$14.890,77; RAFAELI SAGRILO GROSSI (003.307.920-08), R\$36.039,74; RAFAELLA PERRICONE (420.446.148-47), R\$606,33; RAFAELLA SILVA FELIPE (067.999.826-82), R\$1.857,46; RAHIB DANIEL GURGEL DE BRITO (509.582.548-18), R\$3.219,02; RAIANE BRANCO VIDAL (036.809.010-89), R\$1.298,40; RAIMUNDO DONATO DO PRADO RIBEIRO (016.693.188-85), R\$438.708,14; RAISA COELHO FERNANDES (115.098.196-22), R\$546,67; RAISSA ANASTASIA DE SOUZA MELO (057.621.866-95), R\$38.991,22; RAISSA CARDAN SILVA SOUZA (335.757.798-48), R\$56.000,00; RAISSA CORREA DIAS DE SOUZA (128.315.257-64), R\$13.933,59; RAISSA MEDINA SANTOS (120.784.446-26), R\$1.330,92; RAISSA MELO FERREIRA (379.810.658-44), R\$30.000,00; RAISSON DA SILVA (482.361.298-10), R\$2.336,72; RAISSON TAYLOR SANTOS G PAIXAO (452.556.128-98), R\$14.728,31; RAMAO PAZ DE OLIVEIRA JUNIOR (666.863.420-68), R\$278.771,97; RAMIRO STELKENS GASANOL (846.022.280-20), R\$1.433,75; RAMON GADENZ DA SILVA (007.268.370-83), R\$23.568,87; RAMON LACERDA MAQUES (005.647.435-00), R\$9.992,90; RAMON MARTINS DE OLIVEIRA (225.343.318-76), R\$32.883,83; RAMOS E ZUANON ADVOGADOS (45370.240.001-35), R\$17.500,00; RANDHALL BRUCE K CARTERI (013.976.000-80), R\$30.687,47; RANIA BARBOSA NEVES (113.051.196-06), R\$1.072,50; RANIERI JESUS DE SOUZA (529.766.706-25), R\$3.500,00; RAPHAEL B. CRISANTO (426.141.278-09), R\$5.344,46; RAPHAEL BALSIMELLI PARMEZANO (332.428.578-01), R\$984,00; RAPHAEL BARBOSA R DE SOUZA (276.681.908-80), R\$4.615,87; RAPHAEL CRUZ DA SILVA (007.133.460-27), R\$9.076,41; RAPHAEL DE ALMEIDA L. DA SILVA (106.161.257-04), R\$80.302,66; RAPHAEL DIAS SOARES (416.672.918-74), R\$8.253,19; RAPHAEL FERNANDO BOIATI (311.070.268-14), R\$21.106,53; RAPHAEL PEREIRA BERNARDES (183.321.858-23), R\$43.395,30; RAPHAEL RIET MACIEL (045.103.320-50), R\$727,71; RAPHAEL ROSETI LAVADO (345.019.778-92), R\$66.544,75; RAPHAEL URBANETTO PERES (012.327.300-50), R\$30.794,16; RAPHAEL ZANANDRAIS NUNES SILVA (120.217.196-69), R\$12.363,99; RAPHAELA LIDUARIA R S FRAGA (087.040.966-22), R\$16.495,25; RAPHAELLA ORNELES PENHA (500.394.248-63), R\$4.360,49; RAQUEL BAREA (094.912.128-26), R\$2.801,37; RAQUEL C ALVES SILVA OLIVEIRA (429.003.588-41), R\$14.292,30; RAQUEL CAMEJO GOMES (520.625.970-53), R\$4.521,49; RAQUEL CARDOSO DE FREITAS (038.777.050-06), R\$1.393,33; RAQUEL CARVALHO MENEZES

(013.493.746-52), R\$23.288,41; RAQUEL COUTINHO TROGGIAN (870.048.520-91), R\$827,17; RAQUEL DA COSTA BARROS LOBO (418.859.188-95), R\$31.000,85; RAQUEL DA SILVA (139.979.348-94), R\$7.676,31; RAQUEL DE ALMEIDA DUARTE (277.718.858-02), R\$17.063,87; RAQUEL EMANUELE MULLER DA SILVA (036.781.550-81), R\$666,67; RAQUEL F NOGUEIRA DE JESUS (075.537.036-80), R\$22.197,91; RAQUEL FABIANA FERNANDES (052.324.386-38), R\$2.565,79; RAQUEL FULIOTTI PEREIRA (365.916.998-64), R\$17.530,48; RAQUEL GAMBA TERRA (437.278.428-73), R\$474,00; RAQUEL GARCIA WOLLENWEBER (428.140.058-39), R\$680,12; RAQUEL GENY FIALHO DE VARGAS (015.027.730-07), R\$5.374,35; RAQUEL GONÇALVES SOUZA (137.052.497-89), R\$20.723,52; RAQUEL HACK DA ROSA (007.921.670-66), R\$2.212,94; RAQUEL HELENA PEIXE DOS SANTOS MARTINS (264.212.438-00), R\$5.455,95; RAQUEL JULIA ALCANTARA CAMPOS (476.990.388-00), R\$9.051,65; RAQUEL MADRUGA LEGUINA MENEZES (952.905.320-72), R\$1.521,87; RAQUEL MAGALHAES DE A SILVA (054.325.677-41), R\$7.844,90; RAQUEL MARI DE ANDRADE (743.650.880-68), R\$12.360,05; RAQUEL MARQUES CORREA (089.547.536-71), R\$4.223,49; RAQUEL MOREIRA GUIMARAES (025.891.596-09), R\$94.104,76; RAQUEL MOREIRA OLIVEIRA (220.269.258-44), R\$3.405,50; RAQUEL MUNIZ M. S. DE OLIVEIRA (025.974.697-51), R\$2.903,90; RAQUEL NIDIMARA DA SILVA (964.970.330-68), R\$14.945,27; RAQUEL NUNES VIEIRA (762.432.810-00), R\$3.776,92; RAQUEL REGINA MARTINI PAULA BARROS (417.206.441-87), R\$192.148,06; RAQUEL SOARES LEITE L. PEREIRA (069.528.486-06), R\$5.879,35; RAQUEL YUMIKO HYODO (437.537.508-67), R\$11.623,20; RAQUEL YUMIKO HYODO (437.537.508-67), R\$724,00; RAQUELI PASINI GUILLEN ROSIN (296.672.958-93), R\$10.694,98; RAUL CALIXTO GONCALVES (014.291.570-03), R\$601,98; RAUL MARTINS FILHO (596.407.907-53), R\$7.795,55; RAUL NASCIMENTO CARDOSO (424.495.528-39), R\$724,00; RAUL RODRIGUES NETO (350.107.448-48), R\$12.777,68; RAUL TETSUYA TAKAMI SHIRAKAWA (486.751.948-03), R\$8.785,61; RAYANE MARQUES SILVA (018.770.136-92), R\$2.314,25; RAYANE ROSSINI R MEDEIROS (098.793.806-14), R\$7.045,96; RAYANNE DANIELLE DE FREITAS (087.709.396-24), R\$568,33; RAYANNI CORREA DIAS DE SOUZA (128.315.327-01), R\$7.448,99; RAYDER JUNQUEIRA GATTI (347.853.778-95), R\$21.918,63; RAYMUNDO WESLEY DE FREITAS (728.733.296-53), R\$4.511,11; RAYNARA F GOMES DE SOUSA (503.978.378-79), R\$3.815,80; RAYSSA ARIETA DA ROCHA (381.303.988-93), R\$213,00; REBECA BARBOSA SANTOS DE SOUZA (476.834.078-44), R\$12.068,62; REBECA CRISTINA MAIA (106.919.476-00), R\$8.128,56; REBECA GIMENES DONIDA (030.528.810-51), R\$979,90; REBECA PAULA SOARES DE SOUZA (434.909.668-05), R\$7.289,63; REBECCA FARIAS DE CASTRO (474.673.658-88), R\$19.543,00; REBECCA GUIMARAES CHAGAS (136.556.307-35), R\$1.283,33; REBEKA FARIAS DA SILVA (393.553.398-52), R\$1.600,00; REGIANE ALVES (233.322.588-26), R\$1.430,07; REGIANE APARECIDA DA SILVA (297.146.858-50), R\$14.228,15; REGIANE C. D. SOUZA CATARINO (215.182.448-90), R\$9.072,41; REGIANE DA SILVA DIAS (300.813.478-55), R\$70.000,00; REGIANE DE MOURA MACEDO (319.671.228-14), R\$9.939,86; REGIANE DOS SANTOS NASCIMENTO (051.393.243-77), R\$21.275,92; REGIANE FERNANDA DA SILVA (426.292.068-23), R\$3.550,93; REGIANE MARIA TOME FAIM (114.989.728-70), R\$43.832,92; REGIANE MOREIRA MIRANDA (103.277.886-58), R\$1.181,39; REGIANE SANTOS GALVAO GONZALES (222.311.268-42), R\$9.658,73; REGIANE TIGLIA MATTOS (304.291.218-30), R\$987,52; REGINA ALVES DE A FERREIRA (992.517.014-15), R\$1.998,74; REGINA APARECIDA

MARCIANO (124.516.608-56), R\$1.303,85; REGINA CELIA D A GONSALES (279.114.108-10), R\$2.987,96; REGINA CELIA ELIAS PENEDO (034.256.087-54), R\$13.645,30; REGINA CELIA FARIA SIMOES (072.750.641-20), R\$492.822,91; REGINA CELIA LAMERATO FERREIRA (147.928.708-36), R\$8.612,49; REGINA CELIA MUNHOZ ZAMORA (131.513.598-17), R\$42.251,59; REGINA CELIA TREMOCOLDI TABAI (106.618.718-51), R\$14.996,78; REGINA CISLAGHI RIVERO (316.157.590-34), R\$50.000,00; REGINA DA SILVA MOREIRA (061.241.706-98), R\$8.900,68; REGINA DE FATIMA R. R. MARTINS (504.336.446-72), R\$9.968,38; REGINA DE MORAIS SANTOS (182.269.878-22), R\$25.668,20; REGINA GOMES DA SILVA (289.752.818-41), R\$877,33; REGINA HELENA CARVALHO MACIEL (610.176.980-15), R\$3.604,16; REGINA HELENA VIEIRA SAVIOLLI (876.416.748-87), R\$13.556,04; REGINA LUCIA S F M DE CARVALHO (003.359.787-11), R\$9.030,06; REGINA MARIA MONTANET PIMENTA (163.158.727-78), R\$622,42; REGINA MARIA XAVIER COSTA (186.932.456-00), R\$99.456,44; REGINA PRETTO (453.257.150-20), R\$193.555,03; REGINA TORRES ALVES CAMPOS (151.531.658-09), R\$108.457,91; REGINA ZANELLA PENTEADO (108.097.808-95), R\$93.273,19; REGINALDO ALCANTARA CABRAL (047.024.598-05), R\$132.340,28; REGINALDO CARDOSO SANTOS (657.153.226-34), R\$8.865,95; REGINALDO CORREA LEITE (262.435.238-45), R\$8.124,20; REGINALDO DE SOUZA DELTREJO (178.508.658-80), R\$26.650,82; REGINALDO DE SOUZA DELTREJO (178.508.658-80), R\$81.576,33; REGINALDO DONISETE RODRIGUES (155.413.118-96), R\$128.912,38; REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS (672.781.598-49), R\$17.620,08; REGINALDO GONÇALVES (073.148.458-40), R\$24.866,72; REGINALDO LEANDRO PLACIDO (970.287.119-00), R\$54.927,02; REGINALDO MARTINS SILVA JUNIOR (158.098.596-31), R\$1.549,96; REGINALDO SERGIO FERRAZ DE ARRUDA (096.000.778-43), R\$12.907,88; REGINALDO TEODORO DUTRA (249.704.298-55), R\$12.417,31; REGIS C. GONZALES (195.049.628-74), R\$36.575,57; REGIS GUIMARAES (433.082.600-34), R\$26.867,73; REGIS REIS (124.687.418-03), R\$79.134,12; REGIS RODRIGUES FLORES (816.708.930-49), R\$12.894,93; REGISON M C DOS SANTOS FILHO (146.229.947-47), R\$3.689,74; REINALDO ASTOLPHO (078.952.378-70), R\$10.091,15; REINALDO ASTOLPHO (078.952.378-70), R\$1.002,95; REINALDO B DE OLIVEIRA JUNIOR (052.473.376-70), R\$43.243,65; REINALDO BERRETTA (154.738.738-63), R\$30.000,00; REINALDO BERRETTA (154.738.738-63), R\$31.002,82; REINALDO D PENHA DE OLIVEIRA (218.382.048-90), R\$1.334,88; REINALDO DA SILVA LIMA (049.641.538-78), R\$15.934,63; REINALDO DA SILVA LIMA (049.641.538-78), R\$2.235,41; REINALDO DAMASCENO DE ALMEIDA JUNIOR (186.390.068-30), R\$2.526,62; REINALDO DE OLIVEIRA GOMES (049.902.576-85), R\$3.729,83; REINALDO DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR (419.835.018-32), R\$29.038,46; REINALDO DOS ANJOS (085.333.656-32), R\$1.574,87; REINALDO FERNANDES C FILHO (391.317.708-60), R\$10.923,10; REINALDO NOBERTO DA SILVA (730.657.904-59), R\$4.289,95; REINALDO SOARES BARBUDO (164.683.888-21), R\$20.966,93; REJANE CARDOSO DE LIMA (386.361.150-00), R\$41.469,84; REJANE CARDOSO DE LIMA (386.361.150-00), R\$50.567,02; REJANE LUDOVINA MONTAGNOLI MOMESSO (182.806.378-93), R\$92.125,94; REJANE RIBEIRO GARCIA DE BARCELOS (693.857.000-06), R\$1.732,34; REJANE SALETTE CORDENONSI G. (459.035.730-53), R\$212.783,52; REJANE TESCH BARRETO NOAL (425.208.600-06), R\$92.920,42; REMO AUGUSTO PADOVEZI FILLETI (357.715.638-46), R\$39.981,09; REMULO VANEY CARROZZI (155.483.298-55), R\$4.204,42; RENAN AFONSO ROMERO (402.327.088-19), R\$13.973,38; RENAN DE SOUZA

(455.686.178-05), R\$944,62; RENAN FERNANDO DA SILVA (371.977.648-40), R\$14.027,22; RENAN FERREIRA NEGRESIOLO (421.996.668-40), R\$572,00; RENAN GAYESKI RAMOS (034.247.860-55), R\$1.334,00; RENAN MUNIZ DE SALES (425.805.828-94), R\$36.626,00; RENAN PEDRO R FERREIRA MINEIRO (411.705.778-22), R\$2.464,64; RENAN PEREIRA FERNANDES (504.101.538-42), R\$210,00; RENAN RIBEIRO DA SILVA (403.163.768-33), R\$4.350,39; RENAN RODRIGUES SHINOHARA (503.051.548-85), R\$300,00; RENAN SCHETTINO REZENDE (084.734.026-00), R\$568,33; RENATA ALMEIDA NOVAES (248.106.008-31), R\$3.954,47; RENATA ANGÉLICA POZZETTI (178.573.938-78), R\$98.397,58; RENATA APARECIDA CAMPOS (191.554.208-18), R\$3.892,64; RENATA APARECIDA CAMPOS (191.554.208-18), R\$38.153,53; RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA (140.556.728-70), R\$17.689,82; RENATA APARECIDA DE SOUZA (029.040.157-79), R\$3.273,54; RENATA ASSIS DOS SANTOS (321.420.408-45), R\$2.652,13; RENATA BUENO DA SILVA FABIANO (339.610.168-52), R\$11.274,40; RENATA CARDILLO HOMEM DE MELLO (246.098.348-47), R\$14.962,79; RENATA CORTEZ PARLADORE (095.699.758-90), R\$482,09; RENATA CRISTINA C. D.OLIVEIRA (089.822.086-66), R\$3.319,47; RENATA CRISTINA COLASANTE (123.449.818-96), R\$385.820,63; RENATA CRISTINA FERREIRA LOPES (012.682.486-06), R\$25.413,20; RENATA CRISTINA OLIVEIRA BARRICHELO CUNHA (123.445.468-80), R\$143.422,94; RENATA DA SILVA (279.351.068-86), R\$1.778,67; RENATA DA SILVA BRAGA (057.529.856-17), R\$4.892,99; RENATA DE ALMEIDA VIANNA GAVA (286.615.448-74), R\$42.880,05; RENATA DE ALMEIDA VIANNA GAVA (286.615.448-74), R\$10.097,31; RENATA DE BONA ROVEDA (024.343.710-27), R\$26.755,01; RENATA DE OLIVEIRA CANGUSSU (034.216.756-19), R\$30.188,65; RENATA DE OLIVEIRA RIBEIRO (032.156.475-83), R\$4.047,04; RENATA DE PAULA PEREIRA (071.186.287-78), R\$6.741,00; RENATA DE SOUZA CARDOSO (425.334.858-02), R\$3.953,71; RENATA DO NASCIMENTO (373.308.558-20), R\$1.711,72; RENATA DOS SANTOS CURY (154.845.878-32), R\$239.135,52; RENATA EDUARDO DO PRADO (163.502.808-65), R\$179.110,65; RENATA EISINGER (257.761.808-56), R\$29.191,68; RENATA FANTIN CAETANO (041.376.646-25), R\$8.890,41; RENATA FILIPPETTO OLIVEIRA (025.377.166-80), R\$89.630,65; RENATA FISCHER SOFIA (325.806.078-97), R\$353,17; RENATA GARCIA DE LIMA SOUZA (003.063.400-89), R\$70.000,00; RENATA GARCIA DE LIMA SOUZA (003.063.400-89), R\$45.406,87; RENATA GIACOMIN MENEZES (063.326.756-24), R\$15.536,35; RENATA GONCALVES RODRIGUES (002.627.720-43), R\$360,09; RENATA GONCALVES RODRIGUES (002.627.720-43), R\$14.794,00; RENATA GONCALVES RODRIGUES (002.627.720-43), R\$154.661,08; RENATA HELENA DA SILVA BUENO (095.889.418-30), R\$81.206,55; RENATA HELENA PIN PUCCI (260.394.308-18), R\$51.753,91; RENATA LA ROCCA (167.876.598-81), R\$61.094,10; RENATA LAVRADO RIBAS (116.207.378-09), R\$12.080,77; RENATA LEAL ZIMNY (871.626.010-49), R\$2.649,95; RENATA LELIS DA SILVA (121.187.356-00), R\$800,00; RENATA LIOTTO KIRCHER (038.033.620-08), R\$1.343,33; RENATA LUCIANA R. MAGALHAES (000.13.246-24), R\$8.625,55; RENATA MARIA M MORAES FURLAN (070.262.326-14), R\$31.310,53; RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO (173.562.468-30), R\$31.996,26; RENATA MAZAFERRO (252.396.108-35), R\$63.868,62; RENATA MENEZES DE JESUS (041.788.227-05), R\$37.175,12; RENATA MOYA MARTELLI (130.992.318-35), R\$20.545,62; RENATA PARDUCCI DE OLIVEIRA (410.228.188-64), R\$966,67; RENATA PILLI JOIAS (344.965.598-11), R\$74.225,21; RENATA PILLI JOIAS (344.965.598-11), R\$90.515,28; RENATA PORTO (360.939.878-76), R\$1.354,10; RENATA REBECA BARBOSA

SANTOS (296.533.868-32), R\$4.818,33; RENATA RIVELLI MARTINS DOS SANTOS (246.805.528-40), R\$35.272,84; RENATA SIMIONATO SILVA (363.604.618-70), R\$14.909,82; RENATA SOUSA BALDUINO (363.271.248-44), R\$12.116,36; RENATA TASSI (519.023.540-87), R\$22.787,50; RENATA TEBECHRANI ALVARENGA (292.414.718-24), R\$41.802,03; RENATA VALE BRAGA (366.579.048-43), R\$1.840,34; RENATA VAZ SANTOS (070.730.146-79), R\$77.951,82; RENATA VIVIANE DE CARVALHO ROM (032.149.926-35), R\$5.829,08; RENATO ADRIANO DE JESUS (098.953.498-74), R\$12.660,03; RENATO AMARO DA SILVA (143.501.406-54), R\$3.174,65; RENATO ANTONIO ALVES (149.126.538-88), R\$19.806,97; RENATO AUGUSTO C SANTANA (503.569.108-06), R\$2.887,14; RENATO BARBOSA CEZARIO (049.755.086-56), R\$140.946,28; RENATO BARBOSA FONTES (014.429.626-82), R\$30.727,05; RENATO BRITTO (004.187.360-22), R\$1.132,75; RENATO CAIO SILVA SANTOS (359.140.618-06), R\$64.445,86; RENATO CALIANI JANEIRO (409.903.998-69), R\$3.906,13; RENATO CARAJELESCOV NONATO (357.733.788-50), R\$100.999,49; RENATO COSTA VALLE DE MELLO (958.588.146-20), R\$14.968,33; RENATO DE OLIVEIRA PINTO JR (035.582.860-06), R\$2.100,00; RENATO DE OLIVEIRA PINTO JR (035.582.860-06), R\$1.340,00; RENATO DE PAULA SILVA (078.434.466-30), R\$2.759,57; RENATO ELSTON GOMES (116.522.128-41), R\$804.867,15; RENATO FASSA GARCIA (171.827.178-67), R\$3.080,82; RENATO MARTINS VIEIRA FONSECA (630.768.966-87), R\$22.513,81; RENATO MORALES JOIAS (033.153.838-55), R\$251.599,00; RENATO NUNES DE OLIVEIRA (033.781.176-80), R\$2.063,64; RENATO OLIVEIRA DIAS (013.148.956-99), R\$14.857,33; RENATO PETEAN MARINO (342.004.318-07), R\$1.326,76; RENATO SANTOS BACCARO (315.720.708-38), R\$2.308,89; RENATO STEFANO MEDEIROS SILVA (069.334.816-03), R\$436,38; RENATO TEIXEIRA DA CRUZ (101.053.556-07), R\$2.542,38; RENATO VIEIRA BARBOSA (012.848.686-48), R\$5.226,70; RENATO ZANGEROLAMI (325.005.918-83), R\$11.127,12; RENATO ZIMMER NEVES (020.037.000-64), R\$1.731,78; RENE ALBUQUERQUE PONTES (042.661.876-96), R\$8.371,55; RENE FRANCISCO ANTUNES FRANÇA (216.711.038-31), R\$9.285,24; RESIELLE DIAS COSTA (330.408.888-11), R\$4.094,29; REYDAN CHAVES SOARES (102.069.886-13), R\$1.668,33; REYDNER FURTADO GARBERO (497.138.846-04), R\$25.000,00; RIAN ANTONIO SILVA DA ROSA (829.017.590-68), R\$11.762,70; RIANE RODRIGUES TEIXEIRA (119.673.688-05), R\$23.167,86; RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (031.381.976-98), R\$9.041,03; RICARDO ANTONIO FERREIRA SANTANA (252.979.578-93), R\$100.855,53; RICARDO APARECIDO DE FARIAS (132.537.998-08), R\$113.748,93; RICARDO ARENHALDT (385.495.900-10), R\$47.013,51; RICARDO BATISTA CANDIDO (148.674.648-99), R\$16.311,14; RICARDO BONFANTE (410.374.128-77), R\$2.883,67; RICARDO CAPRA (068.995.978-88), R\$24.283,40; RICARDO CAPRA (068.995.978-88), R\$1.040,11; RICARDO CENTELHA BASTOS DUARTE (145.819.628-38), R\$19.169,25; RICARDO CENTELHA BASTOS DUARTE (145.819.628-38), R\$2.227,79; RICARDO DE AZEVEDO OLIVIERI (178.477.238-08), R\$36.172,75; RICARDO DE OLIVEIRA LOPES (075.497.156-29), R\$1.913,21; RICARDO DE SOUZA (425.589.608-90), R\$1.255,97; RICARDO FAZIO CIGALA (384.798.098-09), R\$1.415,56; RICARDO FERRAZ PELLIGRINOTTI (301.064.848-00), R\$27.000,00; RICARDO FERREIRA DUARTE (377.278.758-48), R\$18.804,40; RICARDO FERREIRA DUARTE (377.278.758-48), R\$48.282,91; RICARDO FOTIOS HATZIGEORGIOU (094.869.208-18), R\$7.190,85; RICARDO GONCALVES FERREIRA (309.281.788-54), R\$1.638,86; RICARDO JORGE DE ALCÂNTARA LONGO (296.534.548-54), R\$36.024,24; RICARDO LOPES KNACKFUSS (033.494.280-29),

R\$1.124,20; RICARDO MARTINEZ LEITE (119.784.178-45), R\$69.240,17; RICARDO MISSIAS MORAES (405.990.648-46), R\$17.660,61; RICARDO MORAES PAVANI (005.470.170-81), R\$31.100,90; RICARDO MORAES PAVANI (005.470.170-81), R\$112.256,04; RICARDO MOREIRA SOARES (025.397.868-80), R\$70.856,87; RICARDO OLIVEIRA LATINI (890.197.766-49), R\$22.931,82; RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO (312.489.438-30), R\$15.698,16; RICARDO PEREIRA TAVARES (013.679.220-03), R\$42.700,33; RICARDO RAFAEL VIEIRA KUSTER (806.778.780-87), R\$1.520,00; RICARDO ROCHA FARIA (387.927.297-20), R\$658.723,29; RICARDO RODRIGUES DE PAULA (265.874.748-96), R\$82.947,65; RICARDO RODRIGUES SANTINI (759.310.109-63), R\$33.246,93; RICARDO ROSSETTI (263.057.588-83), R\$22.518,86; RICARDO S DOS SANTOS DURAES (788.445.415-72), R\$15.587,21; RICARDO SERGIO DE AGUIAR CUNHA (366.080.416-91), R\$1.604,71; RICARDO SEVERO DEBUS (952.208.360-72), R\$16.096,58; RICARDO SILVA CAMPOS (080.575.826-77), R\$17.683,29; RICARDO SILVA DOS SANTOS (980.878.510-72), R\$9.274,87; RICARDO SOUZA DIAS (659.218.446-91), R\$100.000,00; RICARDO STRAUCH AVELINE (921.060.130-00), R\$78.032,31; RICARDO VINICIUS DE SOUZA (100.477.306-41), R\$37.500,00; RICCARDO MARCORI VARALLI (269.938.888-23), R\$26.406,71; RICHARD DANILO SERRANO (420.229.968-01), R\$2.864,64; RICHARD DOS ANJOS AMARAL BORBA (475.508.408-30), R\$7.168,15; RICHARD MARGONI MOLINA (426.209.978-44), R\$750,00; RICHARD PAULO PAE KIM (143.974.908-64), R\$100.000,00; RICHARD SEGA SBRAVATI (191.998.838-64), R\$3.461,21; RICHEL DE CASTRO DIAS (108.082.256-93), R\$800,00; RINALDO FERREIRA BARBOSA (453.694.290-49), R\$145.413,00; RINALDO FERREIRA BARBOSA (453.694.290-49), R\$1.052.280,20; RINEU QUINALIA FILHO (291.848.678-76), R\$19.395,59; RITA DE CASSIA A. M. CARDOZO (767.981.866-53), R\$1.869,57; RITA DE CASSIA ACOSTA (361.088.258-12), R\$11.450,56; RITA DE CASSIA ALVES SILVA (281.864.946-34), R\$36.156,60; RITA DE CASSIA ANTONIA NESPOLI RAMOS (055.441.918-16), R\$185.516,04; RITA DE CASSIA DOMINGUES DE BARROS PEREIRA (101.783.268-44), R\$2.073,83; RITA DE CASSIA DONATO SANTOS (225.697.248-82), R\$24.458,70; RITA DE CASSIA F MAGALHAES (312.753.788-38), R\$46.251,06; RITA DE CASSIA FURLAN PECORARI (027.780.158-33), R\$273.488,03; RITA DE CASSIA GONCALVES MASCA (621.115.230-20), R\$8.152,02; RITA DE CASSIA PETRONILHO BARBOSA (040.656.596-12), R\$19.857,57; RITA DE CASSIA SILVA SOARES (192.561.518-98), R\$22.425,07; RITA DE CASSIA ZAGO MOLINA (978.983.680-53), R\$4.693,56; RITA DE LOURDES LORETO SILVA (005.536.430-61), R\$6.689,60; RITA LEE COSTA (257.930.148-88), R\$21.755,51; RITA MARA BUENO TIMM (439.247.860-20), R\$14.566,08; RITA MARLIZE GUMA VALENTE (849.801.172-87), R\$2.797,43; RITA VALDIRENE MARTINS DA ROSA (974.998.110-34), R\$6.038,59; RIVANILSON ALVES DE OLIVEIRA (450.467.478-55), R\$1.628,78; RIZK & RAMACCIOTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS (9414965000103), R\$483.712,23; ROBER ROSSO (822.082.980-04), R\$31.858,68; ROBERTA CHELOTTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (28.821.934/0001-03), R\$1.151.100,00; ROBERTA DE LIMA BRUNNER (826.803.020-87), R\$31.844,84; ROBERTA DE LIMA BRUNNER (826.803.020-87), R\$100.000,00; ROBERTA DE LIMA SANTOS (826.803.020-87), R\$3.000,00; ROBERTA DE OLIVEIRA (023.983.580-89), R\$7.735,33; ROBERTA FELIX SAMPAIO (363.006.388-80), R\$691,60; ROBERTA FERREIRA ALEIXO (164.049.628-96), R\$17.365,70; ROBERTA FREITAS DIAS (005.333.100-16), R\$31.773,07; ROBERTA FREITAS DIAS (005.333.100-16), R\$7.649,30;

ROBERTA KELLY DE ARRUDA CELEST (215.668.848-61), R\$5.310,96; ROBERTA PACIELO PUPPA CONCEIÇÃO (444.034.048-20), R\$4.625,00; ROBERTA PARIZOTTO (284.042.948-95), R\$9.140,37; ROBERTA PENEDO A. GALDEANO (090.282.767-77), R\$16.128,03; ROBERTA SANTOS GUERREIRO (475.640.078-77), R\$11.909,97; ROBERTO ADELINO NUNES (158.100.248-31), R\$2.074,29; ROBERTO ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (22851.150.001-03), R\$2.076,92; ROBERTO APARECIDO MACEDO (140.533.808-39), R\$65.986,59; ROBERTO BRAGA GOMES (569.161.087-20), R\$5.920,22; ROBERTO CARBONELL RABELLO (638.110.140-72), R\$29.520,87; ROBERTO CARLOS DA SILVA (008.683.308-17), R\$9.855,57; ROBERTO CARLOS HABERMANN (469.516.648-89), R\$2.721,28; ROBERTO CARLOS LACORDIA (605.696.386-15), R\$60.367,69; ROBERTO CARLOS PALUDETTO (116.917.728-01), R\$3.436,10; ROBERTO CARLOS PALUDETTO (116.917.728-01), R\$3.004,30; ROBERTO CARLOS SILVA FREITAS (120.219.168-12), R\$2.232,71; ROBERTO CARLOS TOGNOLI (229.800.668-77), R\$1.331,95; ROBERTO CELSO MONTEIRO SALES DO NASCIMENTO (366.788.848-17), R\$1.868,33; ROBERTO DE OLIVEIRA CARDOSO (440.320.560-72), R\$7.688,67; ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (055.755.208-70), R\$226.800,49; ROBERTO GARCEZ MERCANTE (473.941.700-63), R\$4.956,37; ROBERTO GUEDES DE NONOHAY (007.818.970-50), R\$7.574,97; ROBERTO JOAQUIM DE OLIVEIRA (038.567.068-01), R\$349.898,79; ROBERTO KALIL FERREIRA (850.729.316-68), R\$51.280,97; ROBERTO LORETO DA SILVA (829.191.600-44), R\$33.985,88; ROBERTO MALACRIDA (693.094.008-97), R\$18.769,93; ROBERTO MOREIRA SOARES (192.370.978-08), R\$50.509,72; ROBERTO MOREIRA SOARES (192.370.978-08), R\$151.902,70; ROBERTO OLIVEIRA WEBER (980.882.700-49), R\$5.726,79; ROBERTO PAGANOTTO RIBEIRO NETO (864.454.720-87), R\$18.193,47; ROBERTO PAULO FERREIRA NASCIMENTO (912.813.696-91), R\$34.327,39; ROBERTO RICARDO RAMUNNO (087.390.528-85), R\$27.835,48; ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (131.580.948-60), R\$50.229,86; ROBERTO SILVA LIMA (076.611.308-66), R\$33.778,60; ROBERTO VAGNER P DE ALMEIDA (339.632.448-01), R\$9.564,97; ROBERTO VALVERDE OCANHA (065.377.248-30), R\$8.194,50; ROBERTO VILLELA FILHO (012.482.646-65), R\$54.843,72; ROBERVAL APARECIDO CAPRECCI (104.030.658-60), R\$11.949,27; ROBERVAL LOPES DA TRINDADE (028.567.458-73), R\$3.489,67; ROBERVANIA FERREIRA DA SILVA (335.559.968-94), R\$2.478,47; ROBSON ALEXANDRE PEREIRA (013.445.467-73), R\$7.879,83; ROBSON APARECIDO ALVES (223.947.628-10), R\$2.148,65; ROBSON AUGUSTO DE A. ZAUZA (033.726.450-30), R\$9.245,65; ROBSON BARBOSA DA SILVA (045.539.056-80), R\$6.279,78; ROBSON BATISTA (839.711.306-15), R\$7.113,85; ROBSON CAVALCANTE SILVA (116.247.217-02), R\$5.531,27; ROBSON DE LIMA (032.675.530-67), R\$3.805,49; ROBSON DUARTE BARROS (130.964.078-51), R\$32.000,00; ROBSON GOIS DE ALMEIDA (067.500.236-22), R\$6.546,25; ROBSON KHALIL DE ARAUJO NAVARRO (257.930.878-42), R\$5.070,71; ROBSON LIMA ALVES DA SILVA (120.921.827-57), R\$16.481,26; ROBSON LIMA DA TRINDADE (026.397.520-73), R\$876,25; ROBSON LUIZ BACCHIN ILHA (477.009.800-63), R\$96.375,63; ROBSON LUIZ BACCHIN ILHA (477.009.800-63), R\$70.575,00; ROBSON LUIZ DA SILVA GENESINO (036.040.316-64), R\$12.225,69; ROBSON OLIVEIRA DE AVILA (916.731.600-00), R\$3.762,06; ROBSON RAMOS DE AGUIAR (684.423.607-78), R\$856.051,33; ROBSON RICCI (339.797.438-02), R\$25.225,45; ROBSON SOBRAL SANTOS (381.085.158-23), R\$787,70; ROBSON VANDERLEI ALVES DE ANDRADE (312.006.188-31), R\$36.002,54; ROBSON VIEIRA MILHORANSE (037.341.077-84),

R\$10.345,00; ROBSON WELIGTON DE SOUZA (899.063.226-91), R\$6.303,70; ROCCIO ROUVER ROSI PERES (016.919.407-80), R\$100.000,00; ROCHELE GARCIA DE OLIVEIRA (026.578.860-94), R\$723,59; ROCHELLE SANTOS OLIVEIRA (021.362.800-74), R\$676,75; RODNEY BATISTA DOS SANTOS (061.145.308-88), R\$34.196,35; RODNEY GONCALVES RIBEIRO (284.045.848-93), R\$22.351,39; RODOLFO CARLOS A MONTOYA (536.590.662-49), R\$3.947,02; RODOLFO CARLOS BONVENTTI (991.836.338-04), R\$444.432,02; RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM (397.698.898-73), R\$13.591,28; RODOLFO DE OLIVEIRA LOFREDO (170.743.278-32), R\$4.998,49; RODOLFO FERREIRA (369.090.648-28), R\$10.185,01; RODOLFO LIBARDI (964.324.388-53), R\$674.646,07; RODOLFO LUIS ABACHI DE OLIVEIRA (424.138.048-46), R\$2.870,63; RODOLFO SANCHES BARREIROS (414.609.388-01), R\$200,00; RODRIGO ALEGRANCI PLINIO (423.611.058-02), R\$816,81; RODRIGO ALVIZI PINTO (044.158.806-90), R\$4.376,15; RODRIGO AQUINO FIGUEIREDO (262.437.908-86), R\$24.665,47; RODRIGO ATHAYDE CECATTO (020.673.020-94), R\$17.130,45; RODRIGO AUGUSTO MORGADO (229.897.478-00), R\$4.067,24; RODRIGO AUGUSTO MORGADO (229.897.478-00), R\$27.747,33; RODRIGO AVELAR DUTRA (912.636.896-04), R\$1.109,19; RODRIGO BATISTA COELHO (220.225.968-62), R\$8.861,87; RODRIGO BERNARDO VIEIRA (306.306.608-75), R\$5.398,85; RODRIGO BITENCOURT PEREIRA (011.139.150-48), R\$2.839,30; RODRIGO BUENO DE OLIVEIRA (329.817.128-02), R\$4.127,91; RODRIGO C PINTO MONTEIRO (316.053.768-41), R\$10.023,33; RODRIGO CARVALHO BORGES MATIOTTI (019.086.350-10), R\$26.090,29; RODRIGO D AZEVEDO NUNES (022.302.070-24), R\$2.243,33; RODRIGO DE AZEVEDO MELO (325.092.888-73), R\$8.607,81; RODRIGO DOMINGOS GUSMAO (325.775.928-25), R\$1.917,42; RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA (060.864.416-18), R\$5.196,93; RODRIGO F. TAMASSIA (485.032.658-77), R\$1.014,00; RODRIGO FABRICIO (226.855.008-71), R\$26.320,88; RODRIGO FAVERÃO COELHO (359.658.628-30), R\$36.790,12; RODRIGO FERREIRA DE JESUS (457.614.898-21), R\$1.908,97; RODRIGO FERRO (269.719.348-06), R\$146.318,08; RODRIGO FRANCO ALVIM (119.394.186-58), R\$615,00; RODRIGO GALUZZI GARCIA PIVA (306.010.238-46), R\$5.911,94; RODRIGO GOMES DA SILVA (275.428.258-01), R\$22.918,04; RODRIGO GONCALVES FERNANDES (450.446.448-97), R\$140,00; RODRIGO GONTIJO CUNHA (013.245.626-50), R\$81.179,33; RODRIGO ITABORAY FRADE (036.440.826-00), R\$73.146,33; RODRIGO LOPES ERHART (760.767.170-68), R\$84.438,79; RODRIGO LOPES ERHART (760.767.170-68), R\$281.188,93; RODRIGO MACEDO MEDEIROS (318.010.208-09), R\$7.897,71; RODRIGO MARINHO FERNANDES (818.553.700-34), R\$9.187,99; RODRIGO MARTINS MATSUMOTO (203.852.828-42), R\$297.551,00; RODRIGO MEDEIROS DE LIMA (020.527.790-00), R\$8.692,23; RODRIGO MONTEIRO MARTANI (455.039.148-05), R\$834,00; RODRIGO MORETTI (552.868.600-87), R\$73.580,00; RODRIGO NAME PINTO (005.394.920-00), R\$4.700,38; RODRIGO NUNES PORTO (862.600.220-34), R\$1.353,50; RODRIGO RENATO DA SILVA (158.735.438-10), R\$28.860,16; RODRIGO ROSSI SORROSAL (456.034.168-07), R\$11.575,49; RODRIGO SABEDOT SOARES (014.785.300-14), R\$82.025,77; RODRIGO SANCHEZ MACEDO (306.218.538-44), R\$29.578,81; RODRIGO SONAGLIO MAIOLI (875.265.140-15), R\$1.155,67; RODRIGO SOUZA DE ARAUJO (422.070.668-27), R\$11.975,16; RODRIGO SOUZA MAGALHAES (220.081.408-90), R\$1.070,93; RODRIGO SPANGHERO REIS (216.024.748-00), R\$6.673,19; RODRIGO TAVARES NIEMAN (389.216.058-94), R\$20.497,80; RODRIGO TAVARES NIEMAN (389.216.058-94), R\$1.687,89;

RODRIGO THOMAZ (130.743.176-39), R\$1.246,50; RODRIGO VERONEZE DOMENECH (394.311.238-19), R\$165.126,99; ROGER LEANDRO DIAS (019.111.820-64), R\$7.259,38; ROGER MARCHESINI Q SOUZA (001.680.028-17), R\$165.791,47; ROGER NISHYAMA (294.748.618-89), R\$21.591,73; ROGERIA LOURENCO DOS SANTOS (804.321.070-53), R\$93.389,97; ROGERIO ADAO HENRIQUES (052.619.598-37), R\$18.032,86; ROGERIO ALBANEZ (097.688.578-62), R\$3.943,40; ROGERIO ALVES OLIVEIRA (590.771.400-00), R\$1.684,27; ROGERIO AMBROSIO (028.622.368-61), R\$46.375,54; ROGERIO APARECIDO A MACHADO (131.594.958-09), R\$64.964,60; ROGERIO CLEISON DA SILVA NEVES (275.866.818-13), R\$1.379,93; ROGERIO DE JESUS R OLIVEIRA (543.291.590-15), R\$12.757,48; ROGERIO DE LIMA (165.275.258-77), R\$20.757,95; ROGERIO DE SOUZA LIMA ARAUJO (031.049.426-50), R\$9.667,65; ROGERIO DE SOUZA LOPES ORTIZ (161.360.878-04), R\$14.791,05; ROGERIO FARIAS SCHWANCK (549.329.550-49), R\$69.213,80; ROGERIO FERREIRA DO NASCIMENTO (765.673.546-15), R\$2.125,44; ROGERIO JUNIOR TERRA (273.662.858-62), R\$8.155,93; ROGERIO LEITE DA SILVA (353.022.898-22), R\$37.942,65; ROGERIO LEITE DA SILVA (353.022.898-22), R\$107.918,30; ROGERIO LOPES (153.861.088-40), R\$5.297,36; ROGERIO LUIS KRAIMER (961.065.490-87), R\$5.299,74; ROGERIO MARTINS AZEVEDO (267.486.858-93), R\$10.834,21; ROGERIO PEDROSO DE PEDROSO JR (015.550.500-93), R\$3.329,31; ROGERIO PEREIRA DA SILVA (161.659.728-37), R\$1.861,26; ROGERIO POSSUELO DE OLIVEIRA (334.263.920-20), R\$3.047,99; ROGERIO RODRIGUES (188.981.508-06), R\$4.538,66; ROGERIO SANTOS RAMME (662.718.270-04), R\$47.872,24; ROGERIO SOARES COLARES (649.178.780-04), R\$4.528,94; ROGERIO TEIXEIRA DA CRUZ (109.932.258-88), R\$16.145,69; ROGERIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO (390.514.078-07), R\$364,00; ROGERIO TOTO (167.796.978-42), R\$319.881,50; ROGÉRIO SOARES CABRAL (127.085.848-39), R\$6.500,00; ROJANE APARECIDA DOS SANTOS (134.932.978-90), R\$2.525,86; ROMEU RASERA JUNIOR (175.633.448-02), R\$21.817,91; ROMULO BITTENCOURT WIRTH (005.346.030-84), R\$20.587,41; ROMULO NUNES RIBEIRO JUNIOR (015.619.566-60), R\$30.033,77; ROMULO PEREIRA (388.686.098-19), R\$964,00; ROMULO SOUZA MARQUES (025.803.990-62), R\$18.405,96; ROMULO SOUZA MARQUES (025.803.990-62), R\$2.480,71; ROMULO STEFANO CORREA DA SILVA (008.112.860-61), R\$2.656,87; RONALD ROCHA LIMA JUNIOR (333.417.818-89), R\$4.050,60; RONALDO CARDOSO CAMPOS (379.868.646-72), R\$647,96; RONALDO CARLOS PEREIRA (065.224.998-19), R\$2.574,96; RONALDO CESAR BERETA (131.500.958-75), R\$1.600,00; RONALDO CESAR TROITINHO S RITA (116.709.667-39), R\$24.123,86; RONALDO DO PRADO LIMA (224.604.998-92), R\$35.403,87; RONALDO FERREIRA PEREZ (005.406.710-37), R\$13.152,56; RONALDO HENRIQUE ALBERTO JESUS (185.173.168-78), R\$29.352,05; RONALDO JUN YAMATO (157.449.458-90), R\$587,52; RONALDO MARQUES DEZOTTI (273.487.958-11), R\$13.881,99; RONALDO MARQUES DEZOTTI (273.487.958-11), R\$8.252,92; RONALDO SEICHI WADA (870.587.238-34), R\$200.000,00; RONAN BARBOSA DE OLIVEIRA (008.868.346-00), R\$10.000,00; RONEY RACHIDE NUNES (073.203.166-41), R\$6.313,79; RONI FLABIS DE SOUZA FOGACA (295.260.188-77), R\$2.776,24; RONIE ELTON GABBI (724.547.760-49), R\$2.353,40; RONIE GOMES FERREIRA (393.047.868-43), R\$752,65; RONILSON CARASSINI (127.806.518-06), R\$306.129,99; RONISE BATISTÃO PEREZ PEREIRA (203.179.898-71), R\$20.000,00; RONIVON NONATO DE PAULO (063.422.354-22), R\$4.427,41; RONNEY MOREIRA DE CASTRO (001.752.066-51), R\$110.590,04; ROQUE SERGIO

FRANCINI (015.550.398-71), R\$7.544,53; ROQUE TEIXEIRA DE SOUZA (290.823.248-06), R\$9.103,40; ROSA BEATRIZ OLIVEIRA HAYGERTT (910.125.380-87), R\$12.604,42; ROSA CRISTINA SILVA RODRIGUES (004.855.107-40), R\$24.388,76; ROSA DULCE VIANNA THOMAZ (857.991.907-00), R\$4.531,56; ROSA ELAINE FAGUNDES DOS S. (411.538.390-91), R\$8.321,34; ROSA EULOGIA RAMIREZ PEREIRA (807.487.240-87), R\$12.420,51; ROSA EULOGIA RAMIREZ PEREIRA (807.487.240-87), R\$116.723,38; ROSA GITANA KROB MENEGHETTI (191.624.598-64), R\$185.998,20; ROSA GRAZIELA RODRIGUES (061.132.018-56), R\$14.375,63; ROSA HELENA PIZZIRANI (932.167.188-91), R\$197.969,95; ROSA MARIA BICHIR GOMES LIMA (158.942.568-52), R\$1.852,52; ROSA MARIA FRUGOLI DA SILVA (098.633.448-00), R\$88.672,65; ROSA MARIA FURONI (045.359.678-90), R\$52.980,49; ROSALIA ROCHA SANTIAGO VIANNA (808.892.550-91), R\$34.219,93; ROSALVO NUNES JUNIOR (861.915.270-04), R\$2.957,78; ROSAMÔNICA DA FONSECA LAMOUNIER (667.219.386-34), R\$238.449,65; ROSANA ALVES AMANDIO (736.412.940-53), R\$16.233,91; ROSANA APARECIDA DA SILVA MARTINS (111.464.968-69), R\$39.229,09; ROSANA BORGES ZACCARIA (016.447.158-80), R\$533.781,51; ROSANA CARINA FLORES CARDOSO (716.464.180-34), R\$19.281,33; ROSANA CRISTINA BUENO SILVA (201.733.918-00), R\$74,97; ROSANA D. O. MAGELA (014.558.306-66), R\$1.618,10; ROSANA DE MENEZES BORGES (558.511.180-91), R\$10.710,71; ROSANA GRIBL VELLUCCI (259.809.488-30), R\$69.348,23; ROSANA LANCASTER COUTO (007.586.186-03), R\$14.979,92; ROSANA MACHER TEODORI (036.537.518-70), R\$857.314,74; ROSANA MATIAS ALMEIDA BUNHO (284.192.218-99), R\$21.093,99; ROSANA RESSA AGUIAR AMBROSIO (299.121.128-81), R\$3.508,17; ROSANA SOUZA DOS SANTOS (023.271.620-09), R\$1.133,50; ROSANE CAMILO HIPOLITO (425.038.938-30), R\$63.343,56; ROSANE MARIA CLAROS GONÇALVES (448.653.680-00), R\$10.310,83; ROSANE NUNES (413.182.850-20), R\$2.598,70; ROSANE PAPALEO FREIRE (335.006.570-87), R\$219.496,28; ROSANE SANTOS DA SILVA (537.514.420-49), R\$2.212,38; ROSANE SILVA DE OLIVEIRA (148.812.478-75), R\$31.518,42; ROSANE VALERIA VIANA FONSECA RITO (010.846.707-47), R\$28.000,00; ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA (755.003.536-91), R\$16.853,95; ROSANGELA ANTUNES BRANCO (299.908.428-50), R\$4.990,32; ROSANGELA APARECIDA BENTO NAGA (062.608.778-38), R\$18.836,21; ROSANGELA APARECIDA DA SILVA (846.240.511-49), R\$2.795,66; ROSANGELA APARECIDA M DE SOUSA (192.610.878-76), R\$4.850,21; ROSANGELA BERENICE SCOPEL SANT (450.313.470-15), R\$3.316,18; ROSANGELA DA SILVA DE ALMEIDA (302.941.678-03), R\$1.860,00; ROSANGELA DE SOUZA (162.390.718-70), R\$21.919,29; ROSANGELA DE SOUZA GARCIA (103.761.048-21), R\$13.217,17; ROSANGELA DOS SANTOS LIMA (630.825.607-25), R\$9.550,13; ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS (274.716.198-64), R\$3.925,76; ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS (274.716.198-64), R\$31.215,91; ROSANGELA FREIRE RODRIGUES (631.538.400-59), R\$26.206,38; ROSANGELA MARIA G. DE SOUZA (627.264.806-59), R\$3.107,70; ROSANGELA MARIA OLIVEIRA DO COUTO (902.411.420-91), R\$37.876,95; ROSANGELA MARIA OLIVEIRA DO COUTO (902.411.420-91), R\$33.185,16; ROSANGELA OLIVEIRA DO CARMO (089.972.326-81), R\$12.779,33; ROSANGELA PEREIRA DE SOUZA (190.379.828-08), R\$48.956,36; ROSANGELA ROCHA TEIXEIRA (508.180.586-68), R\$15.590,14; ROSANGELA SILQUEIRA HICKSON RI (110.738.026-04), R\$44.680,93; ROSANGELA SUELI S DE LIMA VILA (307.003.068-89), R\$64,00; ROSANI INÊS BACH (752.765.180-68), R\$81.156,60; ROSANI INÊS BACH (752.765.180-

68), R\$57.003,66; ROSANI MARIA VIEIRA DE SA (476.295.760-72), R\$27.356,74; ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D ERI (403.777.090-34), R\$49.301,77; ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D ERI (403.777.090-34), R\$152.953,37; ROSAURA OLIVEIRA SILVA FEIJO (036.486.848-17), R\$5.767,33; ROSE GRASS RODRIGUES (676.203.450-00), R\$5.075,72; ROSE MARIA CUCO (110.184.228-89), R\$1.424,93; ROSE MARIA DE SOUZA (022.046.788-99), R\$227.314,50; ROSE MARY DO CARMO SILVA (858.990.036-34), R\$5.160,53; ROSEANE RIBEIRO MENDONCA (012.422.346-08), R\$25.666,75; ROSELAINÉ BEZERRA (323.146.038-77), R\$2.645,23; ROSELAINÉ COSTA MELO DA SILVA (140.399.278-93), R\$10.000,00; ROSELE CORREIA LIMA YAMAGUTI (709.342.154-72), R\$8.572,88; ROSELE DA COSTA SCHOTKIS (610.229.930-20), R\$28.972,91; ROSELENA MACHADO CARLOS DE S (371.532.776-68), R\$15.785,70; ROSELENE REINALDO R PONTES (247.422.808-06), R\$247,43; ROSELENE VALOTA RENOSTO (297.078.368-14), R\$1.311,52; ROSELI APARECIDA MASIERO BRAGA (071.065.338-74), R\$31.312,63; ROSELI BAPTISTA FERREIRA KATO (085.724.308-06), R\$120.533,75; ROSELI BATISTA MONTRAZZIO (067.546.448-00), R\$1.010,87; ROSELI BUENO DA SILVA (317.772.718-00), R\$10.981,61; ROSELI CAVALHEIRO BASTOS (005.583.470-10), R\$11.958,87; ROSELI CORREA (109.989.218-07), R\$934,21; ROSELI CORREA (109.989.218-07), R\$10.533,42; ROSELI DE SOUZA MARQUES E SILVA (033.786.186-20), R\$5.908,63; ROSELI DE SOUZA MARQUES E SILVA (033.786.186-20), R\$753,33; ROSELI MARCIA FRITSCH (688.531.300-91), R\$62.216,21; ROSELY ANDRADE SANTOS MAIORINO (919.315.098-91), R\$15.436,44; ROSELY MARIA DOS REIS NEVES (852.201.916-91), R\$2.914,34; ROSELY NEUZA NUNES (972.429.186-34), R\$14.889,33; ROSEMARY LEONOVOS VERRONE (192.263.688-64), R\$34.651,24; ROSEMARY LEONOVOS VERRONE (192.263.688-64), R\$70.309,39; ROSEMEIRE APARECIDA BOM PESSONI (075.736.888-30), R\$555.816,87; ROSEMEIRE CALIXTO MASSARUTTO (287.347.028-30), R\$18.252,45; ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA (027.719.057-60), R\$6.611,57; ROSEMEIRE CRISTINA AKABOCI O (075.631.748-77), R\$7.209,84; ROSEMEIRE DE FATIMA GARCIA DUCATTI (115.464.148-19), R\$32.498,50; ROSEMEIRE LEAL DE OLIVEIRA (224.991.228-97), R\$2.898,43; ROSEMEIRE PEREIRA COSTA DA SILVA (115.251.378-83), R\$2.350,78; ROSEMERÉ APARECIDA O.P.PEREIRA (870.684.946-68), R\$2.077,50; ROSEMERÉ CREPALDE G LIMA (037.100.526-45), R\$751,66; ROSEMERI APARECIDA DOS REIS (073.193.227-73), R\$34.610,07; ROSEMERI CAMILO DE SOUZA (777.386.836-00), R\$2.456,47; ROSEMERI FERNANDES DE CARVALHO (695.169.449-49), R\$17.144,88; ROSEMERI FERNANDES DE CARVALHO (695.169.449-49), R\$50.702,93; ROSEMERY VIEIRA DO NASCIMENTO (001.591.797-50), R\$2.948,24; ROSEMIRA NETTO DE OLIVEIRA (107.533.138-20), R\$9.977,90; ROSENARA ROSENO DE AQUINO (387.197.928-75), R\$7.231,20; ROSENI DA SILVA ALVES (349.376.328-09), R\$6.741,17; ROSI GRACIA P B DE FREITAS (053.990.808-85), R\$44.872,34; ROSI GRACIA POLATO BARCELOS DE FREITAS (053.990.808-85), R\$68.228,73; ROSIANE CRUZ LIMA (282.306.388-96), R\$1.736,60; ROSIANE OLIVEIRA RIBEIRO (038.024.846-81), R\$3.319,47; ROSICLEIA MACHADO VIRAGO (951.665.130-53), R\$3.005,26; ROSICLER DORANTE JOSÉ (158.299.898-16), R\$11.465,94; ROSICLER RIBEIRO DOS PASSOS (173.602.518-00), R\$18.690,57; ROSIENE F CORREA RUIZ CASTRO (032.436.696-50), R\$18.779,08; ROSILANA APARECIDA DIAS (543.806.346-04), R\$58.081,11; ROSILANE MARIA DA COSTA SOARES (944.379.473-04), R\$1.660,00; ROSILENE DE PAULA SOUZA DOS SA (884.356.956-20), R\$2.951,08; ROSILENE ROSANA DARIO (875.415.806-

00), R\$1.389,06; ROSIMARE LISBOA FARIAS (119.566.298-07), R\$8.986,52; ROSIMEIRE MOREIRA DOS SANTOS (110.008.448-70), R\$1.318,02; ROSINA FORTINO PEREIRA (011.284.138-41), R\$2.515,63; ROSINALDO DA SILVA MOURA (585.014.527-34), R\$1.822,21; ROSINEIDE DA SILVA DIAS (131.489.248-78), R\$24.422,47; ROSINEIDE DOS SANTOS (057.199.615-93), R\$10.036,05; ROSIVALDO SILVA RAMALHO (003.940.166-96), R\$15.025,55; ROSSANA PERDOMINI DELLA COSTA (689.526.270-91), R\$3.736,94; ROSSANA PERDOMINI DELLA COSTA (689.526.270-91), R\$6.195,15; ROSSINI DIAS DA SILVA (468.399.330-91), R\$20.603,43; ROSTON JUAN E ABU AWADEH (040.991.040-60), R\$445,00; ROSÂNGELA RODRIGUES CANELLAS (165.576.448-90), R\$23.561,97; ROXANA MARIA LOVON CANCHUMANI (003.420.979-46), R\$7.757,54; ROZA LUIZA CAIADO DE CASTRO AC (848.522.917-72), R\$17.410,92; ROZANA BARBOZA DA SILVA (036.747.305-45), R\$14.798,50; ROZANGELA VERLENGIA (049.672.348-01), R\$84.882,27; ROZANGELA VERLENGIA (049.672.348-01), R\$178.851,68; ROZANY FIDELIS DE ALMEIDA SOUZA (013.893.766-48), R\$14.351,90; ROZELI DE FATIMA DUTRA (486.060.736-87), R\$140.071,74; ROZENARA NASCIMENTO DE FARIAS (757.411.130-87), R\$2.565,52; ROZILDETE APARECIDA SARAIVA SI (887.743.926-20), R\$3.213,55; RUBEM DUTRA RIBEIRO FAGUNDES (430.361.390-87), R\$1.273,43; RUBEM NEI RODRIGUEZ DA SILVA (426.721.980-04), R\$14.258,20; RUBENIA DE OLIVEIRA (274.544.988-50), R\$1.167,81; RUBENS ASSIS CAMPOS DE SOUZA (225.690.448-22), R\$12.017,03; RUBENS GONÇALVES DE BARROS (069.365.688-31), R\$6.632.430,55; RUBENS JOSE FERREIRA PARLADORE (078.629.788-38), R\$211.299,47; RUBENS PINHEIRO GUIMARAES (328.392.276-49), R\$13.811,15; RUBIA POLATTO DA SILVA (385.868.768-52), R\$554,00; RUBIANE CARVALHO LEMOS SILVA (178.753.018-31), R\$39.206,55; RUBINATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (), R\$18.805,93; RUBIO PASSOS VIDAL JUNIOR (803.081.390-20), R\$5.646,59; RUDIERI ARAUJO DE SOUZA (411.296.628-88), R\$11.333,65; RUDNEY DALLE MOLLE DE ALMEIDA (429.509.088-37), R\$10.603,51; RUDNEY DALLE MOLLE DE ALMEIDA (429.509.088-37), R\$33.823,59; RUI ALBERTO CASTILHOS FERREIRA (272.348.270-72), R\$35.411,43; RUI DE SOUZA JOSGRILBERG (), R\$158.592,09; RUI DECIO MARTINS (650.144.998-72), R\$365.199,75; RUI SILAS RIBEIRO (353.193.136-91), R\$11.316,94; RUIC FERNANDES DA SILVA (048.133.235-96), R\$2.836,20; RUTE ESTANISLAVA TOLOCKA (016.831.318-94), R\$81.191,51; RUTE ESTANISLAVA TOLOCKA (016.831.318-94), R\$149.485,99; RUTE HELENA AMORIM ROSA (831.098.896-68), R\$3.140,19; RUTE SILVA DE JESUS QUEIROZ (416.193.168-97), R\$186,38; RUTH JOICE ALCANTARA CAMPOS (476.989.988-27), R\$3.276,22; RUTIELE DOS SANTOS DE CAMPOS (027.361.570-01), R\$644,84; RUY PEREIRA BARBOSA (100.048.076-34), R\$380.000,00; SABRINA ALVES FERNANDES (806.708.810-15), R\$165.333,62; SABRINA ALVES FERNANDES (806.708.810-15), R\$372.949,93; SABRINA ALVES PETRINI LOPES (219.909.978-48), R\$5.725,52; SABRINA BRAGA DOS SANTOS (017.624.690-81), R\$47.355,77; SABRINA DA SILVA CONTEL (392.735.788-02), R\$1.290,00; SABRINA DE CASTRO PEDROZA (122.017.936-11), R\$568,33; SABRINA DE LURDES P RIBAS (038.044.410-09), R\$1.631,59; SABRINA DE VASCONCELOS NEVES (471.055.228-28), R\$7.497,60; SABRINA GITZ (045.039.300-36), R\$1.290,17; SABRINA KELLEN FARIAS PINTO (045.735.460-73), R\$1.006,66; SABRINA KELM ROOS (017.780.510-22), R\$1.904,16; SABRINA L. A. SANTOS (385.611.808-03), R\$654,42; SABRINA LOPES PENNA (398.330.538-58), R\$672,42; SABRINA LOVERA (955.482.030-53), R\$21.986,94; SABRINA MARCONDES DOS SANTOS (414.276.938-38),

R\$11.260,63; SABRINA MARTINS SARAIVA JESUS (022.370.186-69), R\$892,26; SABRINA RAMPELOTTO LOBLER (018.440.430-45), R\$4.745,90; SABRINA RENATA DE SOUSA (341.103.248-07), R\$415,00; SABRINA SANCHES CROQUE (290.823.948-55), R\$13.459,12; SABRINA SIMAO FERRAZ (040.451.566-58), R\$35.525,12; SABRINA SOARES (023.829.770-51), R\$50.265,58; SABRYNNA BRITO OLIVEIRA (029.943.573-30), R\$39.311,35; SAMANTA BETTINI (223.820.068-11), R\$2.154,31; SAMANTA DUQUE DOS REIS (077.798.886-06), R\$1.965,00; SAMANTHA DIAS DE LIMA (967.704.650-00), R\$41.581,95; SAMANTHA GRIS DA SILVA PEREIRA (754.228.670-68), R\$41.749,94; SAMANTHA MORAIS NUNES (), R\$2.356,63; SAMARA CARDOSO PUPO (380.904.528-41), R\$15.832,18; SAMARA CRISTINA ALVES FERREIRA (107.641.106-16), R\$568,33; SAMARA CRISTINA DE MEIRA (436.910.558-77), R\$3.110,40; SAMARA DILIO FRANZOL (394.604.708-40), R\$3.402,65; SAMARA DOS SANTOS A ESTEVES (353.764.278-46), R\$907,34; SAMARA RAMOS ALEGRE CHIC (458.825.738-23), R\$10.582,17; SAMARA RAQUEL MENESES SILVA (237.665.028-32), R\$12.247,69; SAMARA RAQUEL MENESES SILVA (237.665.028-32), R\$21.460,20; SAMARA SAMPAIO MESQUITA (078.296.273-47), R\$1.872,69; SAMARA SOARES PATRICIO (313.740.918-71), R\$8.595,27; SAMILA DIAS DA SILVA (385.516.698-69), R\$1.317,12; SAMIR SANTOS BRANDAO BARBOSA (125.599.636-63), R\$896,93; SAMIRA GONÇALVES ARAUJO (016.528.986-46), R\$1.810,15; SAMIRA KRAIDE (028.061.318-04), R\$61.177,79; SAMIRA KRAIDE (028.061.318-04), R\$183.440,22; SAMIRA KRAIDE (028.061.318-04), R\$184.164,11; SAMIRA SPOLIDORIO (351.614.378-98), R\$5.879,57; SAMONE DA ROSA LUCENA OLIVEIRA (035.500.030-05), R\$1.240,17; SAMUEL BASTOS BRACAGIOLI (021.952.440-89), R\$21.478,85; SAMUEL BATISTA DOS SANTOS (317.743.438-78), R\$35.958,59; SAMUEL EDWY DA SILVA (444.093.068-98), R\$4.113,96; SAMUEL GONCALVES CARVALHO (490.637.168-00), R\$2.292,39; SAMUEL HENRIQUE BOULHACA (399.499.418-73), R\$10.816,76; SAMUEL HENRIQUE BOULHACA (399.499.418-73), R\$48.186,63; SAMUEL HENRIQUE BUCKE BRITO (344.044.378-70), R\$63.003,82; SAMUEL MATEUS GOMES DE OLIVEIR (100.659.196-61), R\$3.354,59; SAMUEL MENDONCA DE JESUS (333.256.118-93), R\$34.007,43; SAMUEL MESQUITA DA FONSECA (022.136.126-09), R\$586,67; SAMUEL PIMENTEL DA SILVA (310.744.298-42), R\$7.932,32; SAMUEL TANAAMI (044.110.148-82), R\$20.607,91; SAMYA JESSICA VILELA DE JESUS (123.546.336-29), R\$9.183,38; SANDER JUSTINO NEVES (962.853.546-34), R\$10.493,74; SANDRA APARECIDA DE FARIA DE ALMEIDA (585.544.086-91), R\$4.705,91; SANDRA APARECIDA DE FARIA DE ALMEIDA (585.544.086-91), R\$6.964,79; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA (621.441.620-34), R\$21.797,31; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA (621.441.620-34), R\$15.659,29; SANDRA AUGUSTA GENEROSO (026.389.816-48), R\$3.380,46; SANDRA BARA ALVES (411.033.946-49), R\$822,60; SANDRA BONATTO LOPES RUBIO (192.160.118-31), R\$7.835,40; SANDRA BOUERI DUARTE (124.376.378-77), R\$15.589,40; SANDRA CECILIA NEVES HOFSTATTER (067.652.718-30), R\$192.878,22; SANDRA CHAVES DE FARIAS (492.811.007-20), R\$79.746,76; SANDRA CORREA RANGEL (107.682.878-71), R\$907,53; SANDRA CRISTINA BEZERRA DA SILVA (564.976.794-72), R\$1.105,07; SANDRA CRISTINA F NASCIMENTO (115.608.598-57), R\$7.526,16; SANDRA CRUZ GUGLAK (182.868.078-80), R\$31.597,86; SANDRA DA COSTA CUENCA MILLER (270.836.388-37), R\$60.000,00; SANDRA DE FATIMA DALOSTA FREITAS (027.803.048-39), R\$321.772,62; SANDRA DE SOUSA ARAUJO (088.855.976-37), R\$3.114,63; SANDRA DUARTE DE SOUZA (092.335.828-50), R\$134.218,23;

SANDRA ELIANE OLIVERA BITENCOURT DE BARRERAS (550.793.000-78), R\$38.180,07; SANDRA GOMES DE MORAES (559.931.410-34), R\$154.659,09; SANDRA GUARNERI (472.863.260-15), R\$6.647,18; SANDRA JAQUELINE SALVADOR DOS SANTOS (452.596.070-15), R\$66.000,00; SANDRA KISS MOURA (254.112.628-01), R\$8.081,26; SANDRA LEMOS COELHO BONTEMPO (732.970.116-53), R\$87.453,24; SANDRA LOPES DA SILVA PEDROSO (172.352.028-40), R\$201.588,72; SANDRA LUCIA FOGGIATO (020.514.260-58), R\$1.522,60; SANDRA MAIMONE NUNES (196.052.218-37), R\$49.409,22; SANDRA MARI BARBIERO (430.488.110-87), R\$37.480,77; SANDRA MARIA BOSCOLO BRIENZA (027.822.088-61), R\$593.825,79; SANDRA MATIAS GUARDE (319.969.098-00), R\$48.984,00; SANDRA MIRANDA BRITO (007.736.397-30), R\$19.671,61; SANDRA OLIVEIRA GUIMARAES (079.096.856-88), R\$13.674,02; SANDRA REGINA ANDREOTI (305.384.558-02), R\$1.440,00; SANDRA REGINA BATISTA (220.997.408-95), R\$12.591,80; SANDRA REGINA BLAQUES BORSARINI (OABSP265047), R\$5.000,00; SANDRA REGINA DE JESUS MATOS (264.232.828-70), R\$19.139,69; SANDRA REGINA MANIAS BALDO (043.514.128-79), R\$4.789,26; SANDRA REGINA PIRES (082.169.068-03), R\$39.136,46; SANDRA REGINA PIRES (082.169.068-03), R\$4.623,58; SANDRA REGINA QUINTINO DOS SAN (692.546.726-53), R\$1.411,52; SANDRA SILVESTRE BATTESTIN (281.461.498-39), R\$17.498,65; SANDRA TEREZA PIMENTEL GUIMARAES LAZINI (214.380.078-92), R\$29.793,88; SANDRO BARROS DA SILVA (119.731.238-27), R\$32.150,57; SANDRO CALDEIRA JAVIEL (806.316.060-68), R\$4.269,14; SANDRO CÉSAR LOPES (110.420.618-82), R\$15.000,00; SANDRO DA SILVA (831.540.000-20), R\$9.650,55; SANDRO DA SILVA RANGEL (716.916.340-34), R\$2.054,94; SANDRO DORNELLES (611.987.060-15), R\$9.246,76; SANDRO LEOPOLDO DONHAIA SILVA (804.418.900-91), R\$6.883,87; SANDRO LEOPOLDO DONHAIA SILVA (804.418.900-91), R\$48.906,77; SANDRO LUIZ SANTOS LIMA (052.081.347-21), R\$300,00; SANDRO MACIEL DA SILVA (573.528.360-04), R\$85.015,33; SANDRO PATRICIO DE ANANIAS (908.193.146-68), R\$15.696,83; SANDRO PINTO (899.339.660-49), R\$94.388,97; SANDRO RENATO MASKIO (192.310.508-69), R\$59.328,57; SANDRO ROGERIO DE OLIVEIRA (122.835.938-59), R\$42.899,24; SANDRO SILVA FERNANDES (178.586.528-50), R\$18.920,76; SANDY CRESPO FERREIRA (376.935.548-23), R\$2.507,78; SANETE IRANI DE ANDRADE (067.308.248-24), R\$86.628,96; SANIELE WERNEK DA SILVA (410.750.098-55), R\$6.473,78; SANNY CARLA SIMÕES (971.926.196-04), R\$6.063,53; SANTIAGO GUEDES BARBOSA (812.300.010-34), R\$12.904,99; SANTO ROQUE BERNARDI (125.886.870-91), R\$384,36; SAODINO BARBOSA DE ALMEIDA FIL (014.155.216-62), R\$855,20; SARA ACSA BERNARDES (465.013.588-50), R\$5.503,31; SARA CERQUEIRA REDIVO (409.809.918-70), R\$736,00; SARA CRISTINA MACEDO (085.518.856-18), R\$935,00; SARA DA SILVA PETRATO (109.760.156-09), R\$900,00; SARA DE ANDRADE FREITAS (140.478.526-43), R\$2.212,50; SARA DE SANTANA NEVES (426.868.918-40), R\$15.502,50; SARA DE SOUSA COSTA (225.423.268-19), R\$11.715,77; SARA LOPES FONSECA (078.746.556-99), R\$19.660,29; SARA MAGELA DA SILVA MONTEIRO (216.280.368-26), R\$1.767,07; SARA PERES SANTOS (119.901.886-48), R\$800,00; SARA YOHANA DA SILVA MANCUSO DA SILVEIRA (OABSP112796), R\$2.014,23; SARAH APARECIDA DA CRUZ ALDANO (455.717.668-24), R\$617,33; SARAH C LIMA CARVALHO BATISTA (079.319.616-76), R\$6.645,25; SARAH C LIMA CARVALHO BATISTA (079.319.616-76), R\$10.144,61; SARAH CAROLINE I COUTINHO (425.540.898-09), R\$1.900,12; SARAH CASTRO MACHADO (038.209.150-79), R\$1.435,62; SARAH FOLLY BARZANI

(149.456.407-69), R\$645,00; SARAH LOURDES DA PAIXAO SILVA (122.683.016-13), R\$5.382,36; SARAH MARTINS DE RESENDE REIS (000.453.726-24), R\$4.655,34; SARAH MARTINS DE RESENDE REIS (000.453.726-24), R\$2.161,51; SAULO GENESSI MATHIAS (360.402.660-15), R\$2.222,60; SAVIO FUJITA BARBOSA (296.986.058-94), R\$130.300,73; SCHEILA LUIZA LACERDA SILVA (126.318.976-84), R\$861,67; SCHEILA SUELLE REGAUER (838.048.700-15), R\$30.137,11; SCHEILA SUELLE REGAUER (838.048.700-15), R\$108.413,95; SEAN OLIVEIRA DE OLIVEIRA (039.493.250-18), R\$1.539,17; SEBASTIAN ALEJANDRO B ESCOBAR (766.905.048-91), R\$30.120,48; SEBASTIANA CELIA OLIVEIRA DE CAMPOS (078.708.668-14), R\$11.349,96; SEBASTIANA DO CARMO LEMES (266.663.028-50), R\$3.333,09; SEBASTIAO ARTUR REIS (723.509.466-49), R\$31.185,43; SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA (779.572.299-72), R\$1.858,43; SELDA ENGELMAN (451.362.970-34), R\$50.142,80; SELIOMAR FERREIRA JARDIM (214.063.998-76), R\$3.181,86; SELMA ANGELIM SANTIAGO (881.496.253-72), R\$21.962,75; SELMA ANGELIM SANTIAGO (881.496.253-72), R\$36.184,35; SERGIO CARLOS NOGUEIRA (924.711.458-68), R\$3.454,72; SERGIO CRISTIANO CARDOSO (251.053.158-12), R\$933,33; SERGIO DASSIE GENCIAUSKAS (140.393.618-81), R\$57.543,84; SERGIO DE ABREU FERREIRA (844.685.056-72), R\$30.384,15; SERGIO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR (281.750.578-66), R\$32.387,75; SERGIO EUGENIO DA SILVA (844.654.097-53), R\$46.848,36; SERGIO EUSTAQUIO PEDROSA (257.215.186-34), R\$53.754,18; SERGIO FERNANDO BARBOSA GOMES (055.143.546-10), R\$1.035,84; SERGIO FERREIRA DA SILVA (126.317.648-89), R\$13.001,13; SERGIO HENRIQUE BORIN (167.064.178-31), R\$200.000,00; SERGIO LEANDRO CARMO DOBARRO (273.628.798-30), R\$13.627,03; SERGIO LEANDRO CARMO DOBARRO (273.628.798-30), R\$4.911,83; SERGIO LUIS DE MARTIN (022.685.518-06), R\$60.000,00; SERGIO LUIZ CARVALHO MATHEUS (052.310.778-10), R\$4.426,89; SERGIO MARCUS NOGUEIRA TAVARES (283.570.436-15), R\$101.682,17; SERGIO MARONEZE DUARTE (430.307.930-87), R\$37.176,32; SERGIO NARCISO DE A JUNIOR (253.758.328-01), R\$3.655,58; SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS (763.457.690-53), R\$1.294,55; SERGIO RICARDO REIS (255.991.648-70), R\$1.824,19; SERGIO RICARDO SILVA MAGALHÃES (028.408.096-99), R\$7.352,20; SERGIO ROBERTO DOS SANTOS (105.125.270-91), R\$56.432,92; SERGIO SARGIORI DE MORAES (796.572.736-68), R\$1.945,12; SERGIO SILVA DOS SANTOS (087.839.498-28), R\$4.724,38; SERGIO SILVEIRA CAMPOS (963.695.748-72), R\$193.352,46; SERJEY JOSEPH MANUEL DE LA CONCEPCION MARTINS (363.273.158-60), R\$6.949,29; SEVERINO RAMOS FERREIRA FILHO (058.600.548-07), R\$6.661,49; SHAYANE DE SOUZA (065.633.455-06), R\$1.496,81; SHAYLA ISABELLA BRAGA SANTOS (307.287.578-26), R\$5.878,67; SHEILA CHRISTINE FREIRE DE MATOS HUSSAR (067.720.178-89), R\$45.000,00; SHEILA COSTA DA SILVA (380.535.988-89), R\$8.375,05; SHEILA CRISTINA MOTA MARTINS (409.417.318-80), R\$8.641,47; SHEILA CRISTINA SCANDURA (280.411.978-50), R\$23.072,41; SHEILA FRANCISCA FERREIRA (373.811.418-17), R\$333,66; SHEILA KAINE PEREIRA HOLANDA (380.527.228-61), R\$14.619,53; SHEILA M FERREIRA GONCALVES (088.821.538-00), R\$74,97; SHEILA MOLINA (287.937.438-31), R\$6.453,73; SHEILA NOSCHANG BICA GONCALVES (631.519.100-25), R\$4.092,42; SHEILA VALOAR DE ABREU GOMES (092.274.307-09), R\$14.101,43; SHIRLEI APARECIDA DE LIMA BARBOSA (080.103.388-85), R\$5.183,98; SHIRLEI DEBUSSI PISSAIA (964.555.356-34), R\$35.525,68; SIBELE DE JESUS G SANTANA (288.527.248-18), R\$41.717,03; SIBELLY RESCH

(005.201.439-81), R\$6.658,80; SICOMAR BENIGNO ARAUJO SOARES (670.227.826-87), R\$10.011,86; SIDENY NOVAIS PINHO (320.733.948-41), R\$3.200,75; SIDNEA DO CARMO N MACEDO (067.559.758-77), R\$38.951,65; SIDNEI NUNES DA SILVA (150.770.328-74), R\$2.851,56; SIDNEIA CRISTINA VITOR LEAL DE PAIVA (014.120.076-66), R\$2.680,17; SIDNEY CARVALHO DE OLIVEIRA (029.523.486-50), R\$11.889,18; SIDNEY DE SOUZA ROCHA (783.546.097-15), R\$56.840,84; SIDNEY LEONE (011.007.918-33), R\$22.501,51; SIDNEY PIRES MARTINS (253.288.458-46), R\$28.011,57; SIDNEY TEIXEIRA ANDRADE (067.311.496-16), R\$5.455,44; SIGLIA GABRIELLA T DE CICCIO (091.027.267-00), R\$26.744,19; SIGLIA GABRIELLA T DE CICCIO (091.027.267-00), R\$17.075,88; SILA KLEIN CARDOSO (351.542.588-86), R\$97,50; SILAS FERNANDES ROCHA (801.918.196-20), R\$100.457,05; SILAS FIGUEIREDO DA SILVA (340.744.008-12), R\$1.957,98; SILEIA FERNANDES ADRIANO (367.556.748-69), R\$1.362,07; SILENE NASCIMENTO VENELI COSTA (281.948.158-27), R\$40.738,12; SILMAR ZANON (545.881.620-04), R\$22.140,96; SILMARA APARECIDA BORTOLIN (114.218.388-26), R\$15.978,00; SILMARA DE PAULA SOUZA (365.383.938-61), R\$26.300,00; SILMARA MENDES PACHIANI (160.804.508-01), R\$46.629,25; SILMARA REGINA POLLI ALBERONI (298.949.288-70), R\$1.471,87; SILMARIA VIEIRA DA SILVA (119.681.368-00), R\$2.129,69; SILMARIELLE RIBEIRO DOS SANTOS (073.159.073-27), R\$2.398,70; SILONI CORREIA AGUIAR PEREIRA (226.733.108-00), R\$1.761,03; SILVANA ALVES MAIER (962.818.630-20), R\$1.224,50; SILVANA ANGELA FERREIRA GREFF (087.390.168-11), R\$52.019,92; SILVANA APARECIDA DELBIN PACCOLA (067.808.618-47), R\$10.122,68; SILVANA APARECIDA DELBIN PACCOLA (067.808.618-47), R\$117.838,99; SILVANA APARECIDA FERNANDES (041.725.386-90), R\$2.208,19; SILVANA BASSAN (095.994.238-60), R\$120.000,00; SILVANA BAU CAVALLI (941.433.820-91), R\$146.612,76; SILVANA BAU CAVALLI (941.433.820-91), R\$295.669,95; SILVANA CORBETA MORTINHO BASTR (100.206.378-70), R\$2.874,13; SILVANA CORBETA MORTINHO BASTR (100.206.378-70), R\$156,21; SILVANA CRISTINA DE SOUZA (035.939.536-84), R\$17.189,13; SILVANA DE CARVALHO CRIXEL (970.611.400-97), R\$15.550,48; SILVANA DE FATIMA PEREIRA CARVALHO (739.507.006-25), R\$17,43; SILVANA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA (283.662.188-56), R\$72.197,27; SILVANA DOS SANTOS FERREIRA (183.762.138-14), R\$42.143,50; SILVANA DOS SANTOS SILVA (282.055.498-93), R\$1.917,39; SILVANA FRANCISCO DO PRADO (139.455.698-50), R\$654.614,99; SILVANA GRIMALDI (028.660.258-06), R\$98.582,59; SILVANA GRIMALDI (028.660.258-06), R\$146.084,78; SILVANA MARIA BASSINELLO (095.846.128-75), R\$28.960,55; SILVANA MARIA BASSINELLO (095.846.128-75), R\$45.865,27; SILVANA MARIA P DO NASCIMENTO (105.639.408-08), R\$50.123,86; SILVANA MARIA SANCHES (117.429.818-95), R\$10.991,25; SILVANA MARISOL BERNAL PEZOA (179.429.598-48), R\$909,41; SILVANA MARTÃO (028.842.498-00), R\$55.635,16; SILVANA MEDINA (053.029.379-05), R\$21.339,69; SILVANA PEREIRA DA SILVA (126.052.858-80), R\$9.338,19; SILVANA PUCETTI (124.960.918-69), R\$29.303,56; SILVANA QUINHONES DA CRUZ (000.132.240-00), R\$9.351,83; SILVANA REGINA VARGAS NOLASCO (435.291.940-34), R\$19.333,30; SILVANA TONIATO FIUZA MONTEIRO (039.884.358-99), R\$74.690,72; SILVANA VIEIRA SARILHO (141.141.828-02), R\$14.856,49; SILVANIA NOGUEIRA (002.737.376-27), R\$81.627,22; SILVANIA RODRIGUES CHAVES RUDIO (042.252.726-21), R\$2.411,50; SILVANNA DELARI VASCO DA COST (002.909.896-39), R\$1.284,87; SILVANO MENEZES ARAUJO (114.756.298-93), R\$64.767,13; SILVIA A SCHUINDT

ZACHI SATO (106.131.398-01), R\$922,94; SILVIA ADRIANA EVANGELISTA (055.307.456-36), R\$882,07; SILVIA ADRIANA FAVERAO CASTILHO (130.990.898-26), R\$1.302,14; SILVIA APARECIDA BASTOS SOUZA (180.306.608-39), R\$4.079,25; SILVIA APARECIDA BRUNINI (073.793.248-10), R\$179.145,95; SILVIA C DA SILVA OKABAYASHI (183.678.098-23), R\$49.213,94; SILVIA CRISTINA CREPALDI ALVES (060.466.428-17), R\$300.000,00; SILVIA CRISTINA FERREIRA NAZARETH (407.524.616-72), R\$2.500,00; SILVIA CRISTINA MARQUES FIORIN (191.893.618-81), R\$1.544,95; SILVIA DAFFERNER (118.986.658-77), R\$2.257,66; SILVIA DENISE DIAS ANDRES (493.525.800-44), R\$10.932,40; SILVIA DIAS DA COSTA MACHADO (764.772.070-87), R\$704,96; SILVIA DOS SANTOS CURY DE OLIVEIRA (067.679.998-14), R\$12.789,38; SILVIA ELIANE BOARATI (015.912.388-70), R\$101.686,64; SILVIA GABRIEL TEIXEIRA (073.431.376-46), R\$31.961,19; SILVIA JANUARIO (066.470.318-63), R\$77.930,83; SILVIA JOSE DE MATOS COLOMBO (095.784.928-12), R\$81.772,15; SILVIA MARCONDES DUARTE (016.721.727-56), R\$535,50; SILVIA MARIA MORALES PEREIRA (109.928.358-28), R\$84.347,36; SILVIA MARIA MORETTI MORGAN (357.291.538-48), R\$49.535,89; SILVIA MARIA SUAREZ RODRIGUES (005.682.570-65), R\$14.724,89; SILVIA MENDES VIANA COSTA (062.856.796-06), R\$623,33; SILVIA PALMIERI TANIGUCHI (075.962.528-00), R\$36.593,60; SILVIA REGINA BENIGNO SILVEIRA (555.549.546-34), R\$16.037,65; SILVIA REGINA FRONZA FELTRIN (279.691.368-69), R\$5.504,85; SILVIA REGINA FRONZA FELTRIN (279.691.368-69), R\$2.907,05; SILVIA REGINA GOBBO (106.706.078-27), R\$49.235,39; SILVIA REGINA GUARNIERI DE ALMEIDA (123.456.038-01), R\$1.463,24; SILVIA REGINA KLEEB (165.897.928-10), R\$294.705,80; SILVIA REGINA KLEEB (165.897.928-10), R\$520.455,92; SILVIA REGINA NOVELLO FERRAZ (062.923.128-10), R\$207.008,93; SILVIA RESMINI GRANTHAM (957.455.800-20), R\$51.991,75; SILVIA ROMEU PITREZ (387.579.150-91), R\$6.103,09; SILVIANNA DELARI VASCO DA COSTA (068.751.176-30), R\$10.000,00; SILVIO DE OLIVEIRA (538.863.139-72), R\$26.184,88; SILVIO FEIJO HANG (056.695.367-62), R\$45.201,00; SILVIO FERNANDO GUIDETI MARQUES (245.827.348-39), R\$6.719,42; SILVIO PEREIRA DA SILVA (080.112.848-00), R\$63.110,54; SILVIO ROBERTO IGNACIO PIRES (890.474.948-49), R\$1.100.000,00; SILVIO SERGIO CABECEIRO (110.896.128-26), R\$27.500,00; SILVIO XAVIER SANTOS (646.915.196-53), R\$25.509,04; SILVONE SOARES DE JESUS (054.272.806-00), R\$1.457,03; SIMEIA TUSSI JACQUES (058.225.739-59), R\$62.166,07; SIMON REZENDE DE CASTRO (121.291.916-57), R\$1.278,00; SIMONE ALVES VIEIRA (039.798.206-29), R\$9.658,59; SIMONE AP POSSARLI OLIVEIRA (116.553.968-38), R\$135.736,86; SIMONE AP POSSARLI OLIVEIRA (116.553.968-38), R\$206.850,02; SIMONE APARECIDA C PENDEZA (163.562.198-40), R\$26.328,85; SIMONE BEATRIZ CARDOSO (432.587.270-15), R\$6.076,21; SIMONE BEATRIZ S SILVA MARQUES (894.503.450-15), R\$64,56; SIMONE BECKER (015.301.460-11), R\$8.364,09; SIMONE DA SILVA SANTOS (306.924.548-02), R\$21.579,23; SIMONE DE A COSTA MARTINEZ (079.943.868-57), R\$40.784,68; SIMONE DE ABREU OLIVEIRA (817.565.006-06), R\$9.475,86; SIMONE DE OLIVEIRA (088.514.568-28), R\$124.227,41; SIMONE DE OLIVEIRA BICHINHO (444.109.640-20), R\$20.087,45; SIMONE DENISE GARDINALLI NAVACINSK (), R\$138.523,58; SIMONE F PENTEADO ROCHA (141.946.988-60), R\$6.141,34; SIMONE FATIMA H FOLLADOR (507.014.870-20), R\$70.853,36; SIMONE FATIMA H FOLLADOR (507.014.870-20), R\$68.246,19; SIMONE FRASSETO BENATO (175.572.778-05), R\$10.989,34; SIMONE GERSON (727.685.090-00), R\$89.683,18; SIMONE GRECO VARGAS TELLES

(003.723.270-36), R\$943,33; SIMONE GUIMARAES LAMBERT (154.128.938-21), R\$4.748,67; SIMONE HORLLE DE CAMPOS (655.184.970-91), R\$6.432,07; SIMONE MARIA CIPRIANO SILVA (262.675.558-36), R\$5.088,83; SIMONE MARIA CRUZ DE ARRUDA (304.618.818-88), R\$60.000,00; SIMONE MARIA FRADE (584.931.906-91), R\$605.458,13; SIMONE MARQUES DE ALMEIDA (192.301.668-71), R\$66.604,68; SIMONE MARQUES DE ALMEIDA (192.301.668-71), R\$146.295,74; SIMONE MENDES ALVES DA SILVA (307.931.458-13), R\$10.450,20; SIMONE MENDES ALVES DA SILVA (307.931.458-13), R\$2.019,39; SIMONE MENDES B DE A CORDEIRO (112.220.588-04), R\$3.036,66; SIMONE NUNES LOPES (000.414.100-84), R\$40.756,05; SIMONE NUNES PEREIRA DA SILVA (360.903.518-81), R\$19.581,50; SIMONE OLIVEIRA HORA (284.318.488-63), R\$3.968,08; SIMONE PICININI DA SILVA (989.838.900-10), R\$6.652,32; SIMONE PITA DO NASCIMENTO (277.406.298-55), R\$60.878,03; SIMONE RAQUEL DE LIMA BORGES (145.506.118-20), R\$4.356,64; SIMONE REGINA M A DA COSTA (220.701.708-70), R\$202,89; SIMONE ROSA DE DEOS (833.010.380-34), R\$1.707,50; SIMONE SANTELLI (108.818.368-93), R\$1.371,43; SIMONE SARTORI SARTORELLI (262.299.418-48), R\$75.031,31; SIMONE SILVA FALLEIROS (185.072.008-85), R\$14.214,08; SIMONE TONATTO FERRAZ (974.475.100-25), R\$1.096,62; SIMONE YAMASAKI (728.402.260-49), R\$50.365,40; SINARA DA SILVA BIANCHI (019.045.630-23), R\$17.147,16; SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRE, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL (53.714.440/0001-77), R\$22.131.035,29; SIRLAINE APARECIDA DE ALMEIDA (012.680.096-01), R\$1.673,78; SIRLENE LEMOS PORTUGAL CURSINO (025.430.067-70), R\$32.485,34; SIRLENE MARY DA CRUZ VIALÇA (OABMG99317), R\$45.585,90; SIRLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA (080.105.828-75), R\$1.617,73; SIRLENE PAULA BETIN CALLIGARIS (154.755.328-69), R\$9.013,62; SIRLENE SOARES (837.251.640-53), R\$1.636,18; SMILING DE OLIVEIRA (293.742.728-65), R\$53.372,37; SMITH IAGO ALVES DA S MOREIRA (114.492.266-63), R\$4.368,14; SOCIEDADE DE ADVOGADOS BOCCHI E SANTOS (), R\$707,53; SOELY APARECIDA KODRAI (165.050.388-17), R\$18.000,00; SOFIA LORENA VARGAS ANTEZANA (011.735.236-50), R\$639,55; SOFIA LOUISE SANTIN BARILLI (011.035.650-01), R\$3.787,75; SOFIA PAYLT AFFONSO FRANCA (408.432.258-07), R\$520,00; SOLANGE APARECIDA RIBEIRO (081.890.298-19), R\$85.378,00; SOLANGE BALARDE DA SILVA (272.422.848-05), R\$2.914,40; SOLANGE DA SILVA FAGGI (140.452.558-00), R\$4.752,64; SOLANGE FERREIRA DE SOUZA (180.367.488-19), R\$10.594,56; SOLANGE FRANCISCA DOS SANTOS (263.538.828-82), R\$22.279,42; SOLANGE PIAZI DA SILVA (898.968.666-00), R\$2.854,64; SOLANGE ROSA NARCISO (800.481.377-15), R\$3.553,55; SOLANGE TEREZA PASQUALINO SILVA (027.817.168-04), R\$370.041,65; SOLANGELA CARVALHO DE S BARROS (925.771.130-72), R\$5.278,91; SOLANGELA CARVALHO DE S BARROS (925.771.130-72), R\$3.350,69; SOLON DE CAMPOS RODRIGUES (494.825.480-00), R\$76.717,48; SONARIA SILVA DE PAULA (392.038.398-28), R\$360,00; SONIA CEZIMBRA (271.025.130-20), R\$6.615,44; SONIA CRISTINA P DAROS (050.536.278-35), R\$192.463,08; SONIA CUPERTINO DE JESUS (505.195.817-68), R\$125.210,53; SONIA DE FATIMA GONCALVES DE OLIVEIRA (106.273.438-64), R\$899,31; SONIA DE OLIVEIRA SANTOS SCHIMPF (090.094.968-64), R\$24.275,85; SONIA HELENA NEVES DA SILVEIRA (927.238.456-72), R\$7.600,36; SONIA LAGE MARTINS (344.297.866-15), R\$23.301,00; SONIA MACIEL PEREIRA (065.434.186-99), R\$3.186,69; SONIA MARIA A G DI LORENZO (923.940.788-04), R\$2.181,22; SONIA MARIA ALENCAR ALVES (276.517.798-86), R\$4.108,71; SONIA MARIA

CIPRIANO GONCALVES (555.426.466-20), R\$13.990,22; SONIA MARIA DE LIMA (028.860.368-03), R\$9.139,54; SONIA MARIA FURIAN (223.684.338-05), R\$1.166,44; SONIA MARIA PEREIRA VIDIGAL (127.783.358-38), R\$1.867,31; SONIA MARIA RIBEIRO JACONI (140.338.628-54), R\$129.824,50; SONIA MARILZA BUCALON CAPEL (264.774.018-60), R\$28.996,50; SONIA MOTA ROSALES SANTOS (013.678.447-03), R\$17.000,00; SONIA PEREIRA DOS SANTOS (253.294.428-50), R\$14.123,21; SONIA PEREIRA DOS SANTOS (253.294.428-50), R\$34.738,67; SONIA REGINA COELHO RUBIAKI (407.136.100-00), R\$18.132,19; SONIA ROSA FARIA (567.874.057-15), R\$2.555,99; SONIA VALERIA PINHEIRO MALHEIROS (167.049.668-62), R\$30.000,00; SONIA VIGARANI COSTA (058.471.398-37), R\$1.372,06; SOPHIA CURY GONCALVES FERREIRA (455.921.818-84), R\$824,00; SORAIA FERREIRA GONCALVES (372.412.220-91), R\$180.377,15; SORAYA AZEVEDO LIMA (127.548.518-95), R\$4.291,36; SORAYA MERENICE SIMAO REYES (124.963.178-59), R\$30.375,19; SORAYA PATRICIA FROTA CLEMENTE BELLUCCO (123.772.308-65), R\$63.346,52; STEFANI CAROLAINE MARTINS SILVA (701.285.196-14), R\$2.147,40; STEFANI DOS SANTOS FERNANDES (490.304.638-99), R\$1.763,91; STEFANI LOIZE SCHMITT SILVEIRA (038.613.910-58), R\$1.016,66; STEFANI LOIZE SCHMITT SILVEIRA (038.613.910-58), R\$1.108,33; STEFANIA AP SOARES DA SILVA (137.170.456-28), R\$682,50; STEFANIE ALVES DE ARAUJO (411.106.298-93), R\$11.495,66; STEFANIE DE AZEVEDO DE MELLO (023.268.060-42), R\$10.165,35; STEFANIE GOMES COSTA (422.589.488-60), R\$5.194,49; STEFANY SABRINA CORREA (364.361.898-07), R\$33.754,46; STEFFANO MUNIZ F COSTA (015.273.496-16), R\$43.000,00; STELA FERBER TOPIC DIAS (455.643.048-88), R\$400,00; STELA MARIS SALGUEIRO (304.553.378-70), R\$28.568,54; STEPHANE ANTUNES DOS SANTOS (404.006.428-32), R\$32.275,46; STEPHANI NICOLE DIAS DE AZEVEDO (092.550.206-50), R\$5.776,51; STEPHANI RAMOS DOS SANTOS ROSA (040.566.190-85), R\$1.188,08; STEPHANIE DE PAIVA BRUNO (345.550.848-02), R\$1.870,92; STEPHANIE LIMA SANTANA (442.445.108-93), R\$28.627,54; STEPHANIE SANTOS CASTELAN (061.421.716-41), R\$1.380,00; STEPHANNY ERINGIS DE QUEIROZ (408.748.848-96), R\$7.961,74; STEPHANNY LARISSA RAMOS (134.959.966-21), R\$843,33; SUCENA MATUK LONG (654.542.278-20), R\$44.740,71; SUELEN APARECIDA BONOTO ALVES (080.613.806-84), R\$42.000,00; SUELEN DA SILVA ILHA (021.508.260-54), R\$12.670,26; SUELEN SCHIAVO (369.817.738-21), R\$736,00; SUELI A TABIAN LARANJEIRA (087.517.168-01), R\$3.710,82; SUELI CATARINA VERDICCHIO QUILLES (251.534.098-99), R\$69.000,00; SUELI DA SILVA MARQUES (033.822.208-14), R\$7.811,63; SUELI DE AMORIM CARVALHO (214.792.138-61), R\$4.233,00; SUELI DE MORAES (097.177.058-10), R\$1.653,08; SUELI MANCANARES LEME (895.529.548-00), R\$30.000,00; SUELI MIRANDA (016.398.296-10), R\$1.364,85; SUELI SENEDESSE (083.071.708-00), R\$26.866,94; SUELLEN ROBERTA DOS SANTOS (228.909.368-80), R\$6.910,85; SUELLEN SILVA CORREIA (115.869.047-95), R\$5.250,02; SUELY MENDES DOS SANTOS (416.782.735-20), R\$25.715,16; SUELY SILMARA ARAUJO ESQUERDO (360.623.858-40), R\$8.634,45; SUELY XAVIER DOS SANTOS (775.065.371-68), R\$75.161,01; SUIANE RIBEIRO MARQUES CONRADO (034.612.176-03), R\$5.829,44; SULAMITA MARIA FERREIRA (119.394.176-86), R\$572,67; SUSANA DO CARMO CORREIA GIMENEZ (356.841.618-20), R\$899,17; SUSANA MAFALDA DE QUADROS (002.874.470-57), R\$11.757,10; SUSANA SOU YOUN JHUN (148.091.978-08), R\$21.859,55; SUSANE LAIS LICIO SILVA (377.385.538-98), R\$2.736,64; SUSANE ROHRIG DE OLIVEIRA (450.844.400-87),

R\$44.870,27; SUSYLAINE M DONANGELO FIGUEIRA (110.770.538-00), R\$2.940,86; SUYANE BAUERFELD MARTINS (015.687.970-01), R\$7.956,30; SUZANA CHAGAS ARAUJO (751.672.126-34), R\$26.703,27; SUZANA DA ROSA DE PAULO (016.075.360-05), R\$1.993,36; SUZANA DE MELLO CONTIERI (298.732.928-88), R\$230.855,27; SUZANA DE OLIVEIRA ARRUEE (895.541.240-15), R\$30.567,37; SUZANA DUARTE (910.165.170-68), R\$7.641,95; SUZANA GONCALVES CARVALHO (143.911.357-28), R\$1.621,30; SUZANA OLIVERA ODERICH MUNIZ (388.333.010-87), R\$32.156,95; SUZANA REZENDE SILVA (455.684.518-18), R\$45.313,18; SUZANA REZENDE SILVA (455.684.518-18), R\$38.477,69; SUZANE ALAIDE LINDOSO DA SILVA (228.938.493-34), R\$76.681,92; SUZANE DA SILVA BISPO (045.731.465-63), R\$5.639,14; SUZANE SOUZA FERREIRA (115.594.397-00), R\$51,85; SUZANNE SOUSA DO NASCIMENTO (022.745.591-63), R\$6.759,72; SUZEL REGINA KORFF (027.521.000-60), R\$676,25; SUZETE SAKIE HISSAMURA SCARAVATTI (111.766.818-50), R\$105.017,51; SUZI BONVICINI (043.585.798-33), R\$5.382,81; SUZIANE SEBASTIAO BIBIANO (215.324.568-08), R\$22.095,52; SYLVIA DA GRACA COELHO OLIVEIR (069.167.178-82), R\$73.665,62; SÉRGIO BATISTA (021.898.538-00), R\$484.126,32; TABATA CASSENOTE MENDONCA (006.171.370-80), R\$59.925,96; TABATA CASSENOTE MENDONCA (006.171.370-80), R\$53.182,97; TABATHA SAU CONCEICAO (451.347.008-93), R\$964,00; TABITA ROTTER CAVALHEIRO (960.792.660-91), R\$26.178,95; TACIANA CRISTINE S SILVINO (905.450.014-04), R\$26.965,41; TACIANA GOULART VIANA (993.742.930-72), R\$3.446,76; TACIANA LUCIA FIALHO (030.640.210-60), R\$7.170,60; TADEU RODRIGO DONA (399.057.518-07), R\$8.468,46; TAIANA HAAG (770.817.650-68), R\$41.733,44; TAIANA HAAG (770.817.650-68), R\$61.640,02; TAIMARA PEREIRA ALVES (809.090.780-68), R\$2.456,12; TAINA CRISTINA DINIZ OLIVEIRA (449.730.848-08), R\$2.388,00; TAINA CRISTINA DINIZ OLIVEIRA (449.730.848-08), R\$1.154,00; TAINA MARTINS BRAGA (028.923.930-35), R\$1.643,33; TAINA PEREIRA RIBEIRO BACHIEGA (348.035.268-50), R\$80.000,00; TAINA SANTOS DE CARVALHO (463.710.568-40), R\$734,00; TAINAH TOLEDO DE SOUZA (389.798.178-51), R\$344,00; TAINARA AMANDA SANTOS CORREIA (427.532.438-24), R\$4.981,65; TAIS DA SILVA MACEDO (461.516.968-08), R\$64,40; TAIS DA SILVA VIANA (402.474.178-07), R\$9.038,33; TAIS DE CAMPOS MOREIRA (954.147.200-10), R\$15.967,50; TAIS ELISABETE CRIVELLARO DE MENEZES (221.373.548-45), R\$26.145,84; TAIS FERNANDA DA SILVA ANELO (004.182.040-12), R\$33.372,93; TAIS FERNANDA DA SILVA ANELO (004.182.040-12), R\$60.314,01; TAIS FERNANDES (326.301.608-31), R\$9.320,01; TAIS FERNANDES AMARAL (007.462.790-27), R\$17.992,70; TAIS HELENA MARTINS LACERDA (054.133.718-10), R\$100.000,00; TAIS MIRANDA FRAGA (870.386.920-20), R\$2.103,04; TAIS PEREIRA CAMPOS (114.718.316-39), R\$5.095,63; TAIS PEREIRA PAGLIARIN (953.241.270-00), R\$23.371,42; TAIS ROMA (030.674.150-43), R\$2.599,80; TAIS SILVA DAMASCENA (087.373.436-02), R\$607,50; TAIS SOARES GOMES (389.744.228-08), R\$11.617,09; TAIS VIEIRA DE ANDRADE (253.296.168-67), R\$21.869,42; TAISA MARIA RODRIGUES VILARDI (311.173.698-97), R\$10.360,62; TAISA MARIA RODRIGUES VILARDI (311.173.698-97), R\$39.732,20; TAISA OLIVEIRA FERRO D VALLE (990.847.590-87), R\$967,40; TAISE ROSA DOS SANTOS GUTERRES (011.551.940-80), R\$15.425,90; TAISE ROSA DOS SANTOS GUTERRES (011.551.940-80), R\$34.770,31; TAISE SANTOS ARGOLO (362.674.328-40), R\$24.450,08; TAISSA BACELAR NUNES (016.463.160-70), R\$1.174,20; TAITSON ALBERTO LEAL DOS SANTOS (253.296.178-39), R\$7.960,92; TALES CANDIDO PAIVA (070.649.596-90),

R\$18.340,69; TALES CANDIDO PAIVA (070.649.596-90), R\$30.944,96; TALES LESSIO TORRES (237.094.448-02), R\$724,64; TALIA MISSEN TREMORI (350.567.168-12), R\$315,26; TALITA ADRIANE DOS SANTOS (363.929.728-89), R\$390,00; TALITA BRONZIN DOMINQUINI (331.125.858-44), R\$17.726,06; TALITA DE OLIVEIRA CESAR (350.989.898-25), R\$41.605,57; TALITA DOS SANTOS (361.851.648-76), R\$174,00; TALITA ESTEVAM (338.395.418-83), R\$13.028,36; TALITA LANA S. SILVA BARBOS (108.283.996-54), R\$834,17; TALITA MARIANE DIAS MARTINS (132.783.726-97), R\$2.721,60; TALITA MITRANO DE V. S NOVAES (089.356.506-76), R\$6.711,80; TALITA PEREIRA DE MOURA BARBOSA (301.839.928-57), R\$82.207,60; TALITA PINHEIRO DIAS (430.907.688-28), R\$60,96; TALITA SANTOS PANELI (401.052.828-12), R\$3.584,52; TALITA SILVA DOS SANTOS (349.641.668-80), R\$18.223,92; TALLINE AREDES HANG COSTA (060.787.686-70), R\$4.175,84; TALLMO OLYVER RODRIGUES (106.266.566-05), R\$605,00; TALLYSSA CRISTINA LAGO DA SILVA JANUARIO (429.594.128-00), R\$530,00; TAMARA ARAUJO LIMA (344.007.658-06), R\$8.833,36; TAMARA ELIZA PEREIRA DINIZ (128.878.436-80), R\$660,00; TAMARA LINS GONCALVES OLIVEIRA (115.873.826-95), R\$32.061,55; TAMARA PRISCILA SILVA SOUSA (373.898.478-08), R\$8.802,23; TAMARA REGINA DA SILVA (116.512.796-24), R\$1.700,00; TAMARA SANCHES DALAVA (484.916.748-96), R\$308,33; TAMIRES ALESSA DE MORI (351.638.218-06), R\$19.937,56; TAMIRES AMABILE VALIM BRIGANTE (371.227.098-41), R\$1.472,53; TAMIRES APARECIDA REIS (125.167.096-25), R\$900,00; TAMIRES C REIS CARLOS ALVIM (099.195.096-80), R\$4.749,64; TAMIRES CASSIA DA SILVA (106.895.896-03), R\$2.386,66; TAMIRES FIGUEIREDO NASCIMENTO (414.057.408-92), R\$3.787,32; TAMIRES MATOS MILAZZOTTO (379.467.928-83), R\$5.919,86; TAMIRES TORRES DOS SANTOS (397.920.128-77), R\$1.905,58; TAMIRIS BARBOSA (375.822.928-63), R\$20.782,69; TAMIRIS C DE O DUARTE DE LUIZ (017.761.800-03), R\$3.023,37; TAMIRIS SLONGO PRASS (018.451.170-42), R\$4.879,52; TAMYRES CRISTINA NUNES MACIEL (400.488.868-90), R\$13.978,41; TANARA GAUNA CARGNELUTTI (030.840.790-30), R\$6.086,11; TANIA APARECIDA M MENEGUCCI (087.128.338-78), R\$5.262,70; TANIA BARBOSA MARTINS (040.460.706-33), R\$177.308,76; TANIA CAROLINA JERKE (077.918.259-61), R\$16.025,94; TANIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES (024.129.636-65), R\$45.375,30; TANIA DEL CARMEN T S GARCIA (205.365.208-01), R\$8.750,15; TANIA INES SULZBACHER (719.281.620-53), R\$90.507,40; TANIA INES SULZBACHER (719.281.620-53), R\$121.861,61; TANIA MARIA DE FARIAS CARDOSO (439.333.607-06), R\$56.000,00; TANIA MARIA LOPES MARQUI (063.976.758-31), R\$52.906,44; TANIA PARRA FERNANDES (087.895.658-19), R\$86.410,47; TANIA REGINA AMORIM DE MATTOS (228.778.860-34), R\$5.721,44; TANIA REGINA SILVA DOS SANTOS (214.769.618-83), R\$14.728,07; TANIA REGINA VICENTE PORTO (046.542.288-88), R\$381.199,93; TANIA TRINIDAD CABALLERO OJEDA (857.216.620-34), R\$663,92; TANIA VALERIA DE ALEXANDRE JAL (043.066.338-29), R\$15.812,13; TANIA VALERIA DE ALEXANDRE JAL (043.066.338-29), R\$1.469,43; TANIA VALERIA DE OLIVEIRA SCARANELLO. (073.693.308-50), R\$12.287,11; TANIA VIEIRA SIQUEIRA (172.353.748-96), R\$87.887,82; TANISA BRITO LANZARINI (967.717.550-53), R\$127.495,57; TANISE ZANCHETTA SCHERER (012.568.680-35), R\$7.340,29; TAPIR CUNHA JUNIOR (979.060.850-00), R\$6.666,38; TARCILA BRETAS LOPES (039.825.766-36), R\$14.544,72; TARCILA SANTOS DE LIMA (033.376.290-83), R\$700,00; TARCISIO LEANDRO CORDEIRO (146.310.848-63), R\$16.085,86; TARIZI CIOCCARI GOMES (012.992.600-04), R\$912,00;

TASSIA APARECIDA GERVASONI (012.026.780-25), R\$11.415,01; TASSIANE BORELI PINATO (669.273.582-34), R\$48.416,39; TASSIUS TEMISTOCLES LINS MACIE (072.616.454-27), R\$5.732,42; TATHIANA MACHADO ARAUJO HADDAD GUARNIERI (031.220.016-16), R\$35.197,89; TATIANA BITTENCOURT V NEVES (081.677.806-00), R\$7.414,99; TATIANA D ALVES BARTOLOMEU (012.631.576-02), R\$6.720,27; TATIANA FERREIRA ARRUDA (044.333.526-59), R\$9.261,60; TATIANA GARCIA JOAQUIM (368.832.768-31), R\$16.000,00; TATIANA GERALDO SOARES (436.627.128-14), R\$840,00; TATIANA GURGEL ALVES (379.558.368-39), R\$16.586,78; TATIANA LACERDA DE BEM (027.436.326-74), R\$9.885,14; TATIANA LEITE CORDEIRO E SILVA (289.048.928-05), R\$31.095,55; TATIANA LEITE CORDEIRO E SILVA (289.048.928-05), R\$25.102,24; TATIANA MILANEZ STOCCO (327.355.428-23), R\$5.679,06; TATIANA OLIVEIRA DE CARVALHO (277.741.588-98), R\$18.279,38; TATIANA RODRIGUEZ PEREIRA (432.802.558-99), R\$2.780,23; TATIANA RODRIGUEZ PEREIRA (432.802.558-99), R\$1.378,00; TATIANA SILVA MELO (016.598.876-23), R\$15.493,80; TATIANA SIQUEIRA DE MOURA (332.993.228-77), R\$3.306,34; TATIANA SUMIE KAWAHARA ABRAHAO (254.442.868-66), R\$536,25; TATIANA VALERIA TREVISAN (635.973.810-49), R\$63.664,15; TATIANA VARGAS DE CASTRO PERIL (052.185.236-66), R\$2.460,51; TATIANA WSCIEKLICA (385.706.558-35), R\$20.569,68; TATIANE DA SILVA D. GONCALVES (127.039.966-75), R\$1.700,00; TATIANE DE OLIVEIRA C E LIMA (217.815.488-38), R\$4.710,84; TATIANE FERREIRA LIMA (295.476.278-05), R\$91.714,67; TATIANE GABRIELLE MARCAL (368.905.048-01), R\$10.690,57; TATIANE GARCIA (317.719.538-29), R\$3.443,60; TATIANE MARTINS PACHECO (086.201.326-79), R\$3.426,79; TATIANE ORNELAS MARTINS ALVES (044.169.656-21), R\$20.650,61; TATIANE PALHARI RUIZ MOREIRA (373.647.018-50), R\$78.140,22; TATIANE REIS DA COSTA (333.550.738-06), R\$15.942,35; TATIANE REIS DE OLIVEIRA (112.390.466-93), R\$1.837,50; TATIANE RIBEIRO O FERREIRA (055.517.917-69), R\$5.585,85; TATIANE RODRIGUES GIMENEZ (288.150.758-10), R\$9.659,64; TATIANE RODRIGUES SILVA ALVES (327.983.078-80), R\$10.795,22; TATIANE ROZALINO (016.790.170-20), R\$5.054,35; TATIANE XAVIER RODRIGUES (942.238.070-72), R\$6.916,27; TAUAN HENRIQUE MAZZEI (390.065.858-74), R\$6.089,41; TAWANE LOBATO PASSOS ALMEIDA (396.510.328-80), R\$1.320,00; TAYANE BEATRIZ CAPELO (334.821.268-52), R\$832,00; TAYANE VOLPATO ESTULANO (107.315.526-95), R\$843,33; TAYARA COSTA DA SILVA (029.364.642-26), R\$8.163,36; TAYLIN MATIAS BERELLI SAITO (443.592.238-03), R\$786,00; TAYNA BORTONI DE MEDEIROS (462.035.508-92), R\$934,00; TAYNA MARTINS FERNANDES COSTA (434.493.858-52), R\$1.264,00; TAYNARA R PERON DA SILVA SOUZA (426.282.938-38), R\$11.579,45; TAYNARA R PERON DA SILVA SOUZA (426.282.938-38), R\$15.627,19; TEARON NUNES DE MORAES LADEIRA (112.110.267-01), R\$4.418,72; TECIO MACHADO SIQUEIRA (), R\$104.367,75; TECYLHA VELINA DE OLIVEIRA (388.344.528-28), R\$2.648,30; TELMA COSTA FREITAS (227.655.958-60), R\$5.248,65; TELMA LEITE NASCIMENTO LEMOS (073.062.416-13), R\$460,00; TELMA REGINA DE PAULA SOUZA (025.095.728-06), R\$417.650,84; TELMO ONICIO CARDOSO SILVA (626.495.900-68), R\$2.928,79; TEONIS DA CRUZ SOUSA (367.430.488-01), R\$13.036,61; TERCIA MONY PEREIRA DIAS GOMES (738.949.580-49), R\$107.916,55; TERCIO APOLINARIO DE SOUZA (087.449.116-96), R\$26.128,23; TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO (067.596.338-90), R\$12.773,72; TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO (067.596.338-90), R\$2.123,81; TERESA CRISTINA GALDINO DOS SA

(012.006.847-88), R\$5.560,34; TERESA CRISTINA PEREIRA DA SILVA (269.965.278-48), R\$472,41; TERESA DE NADAL SANTANA (977.907.290-04), R\$26.577,56; TERESA GUERREIRO DIAS (017.652.576-97), R\$1.928,81; TERESA LOPES SOUZA (027.726.978-43), R\$1.341,70; TERESA MARIA DIAS PERES SIMOES (552.869.257-15), R\$9.030,06; TERESA RAQUEL M C GARRIDO (277.742.378-44), R\$4.526,73; TERESA RITA DAVID EGYDIO (141.318.616-58), R\$1.087,08; TERESINHA WANKE VASQUES (858.999.840-15), R\$4.606,56; TEREZA DALVA XAVIER DE MATOS (797.415.418-72), R\$19.820,60; TEREZA JULIA LOPES (573.628.906-72), R\$6.738,39; TEREZA MARIA PEREIRA (608.072.296-87), R\$4.370,17; TEREZA MITSUE HORIBE (041.639.738-77), R\$158.734,57; TEREZA MITSUE HORIBE (041.639.738-77), R\$87.599,04; TERTOLIANA KARLA SILVA (033.794.546-21), R\$8.985,07; THABATA GONZAGA REIS (443.946.158-10), R\$8.449,50; THABATA SOARES MARTINS (343.131.998-02), R\$8.643,19; THAIANE FRANCO SILVA (122.781.026-13), R\$696,67; THAIANE LOPES DINIZ (408.081.898-08), R\$9.492,98; THAIASMIN BORGES LOPES (032.926.280-75), R\$1.297,84; THAILENE COELHO DO N. SILVA (086.685.006-60), R\$110,40; THAINA PINTOR BERTAGLIA (464.627.188-54), R\$900,00; THAINA TEIXEIRA DE MORAES (026.315.640-06), R\$672,42; THAINA TISKA SCHERER (029.499.020-81), R\$910,00; THAIS ALEXIM GUEDES COUTINHO (114.201.147-00), R\$34.811,28; THAIS AMANDA VIEIRA MANZONI (028.845.330-10), R\$772,42; THAIS APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (330.230.058-18), R\$47.742,18; THAIS APARECIDA LUZ (463.526.428-96), R\$1.200,00; THAIS BONESSO (401.721.888-14), R\$4.980,52; THAIS BRESSAN MOINHOS (286.372.498-33), R\$10.989,17; THAIS CRISTINA DA SILVA (118.892.126-60), R\$546,66; THAIS CRISTINA PIRES MENDES (130.131.386-61), R\$1.810,66; THAIS DA CONCEICAO NUNES (370.050.488-81), R\$9.553,88; THAIS DANIELLE (131.183.306-43), R\$605,00; THAIS DE SOUZA REDONDO (461.661.788-08), R\$364,00; THAIS DE SOUZA SILVA SANTOS (062.380.775-06), R\$592,50; THAIS DO ROSARIO PAIVA (125.033.536-14), R\$593,42; THAIS FARIA YOSHIDOME (397.472.568-78), R\$8.097,42; THAIS FERNANDES ARAUJO (483.794.328-43), R\$5.336,44; THAIS GONSALES SOARES (368.935.988-07), R\$13.061,57; THAIS HELENA DUSI (396.331.478-83), R\$18,40; THAIS HELENA GUIDOTTI (231.267.038-01), R\$816,47; THAIS JACOB LOPES FERREIRA (393.910.108-73), R\$1.898,67; THAIS LANIL MAGNANI (030.013.430-44), R\$801,67; THAIS LIMA BORGES KELLER (034.354.830-59), R\$35.716,95; THAIS LIMA BORGES KELLER (034.354.830-59), R\$77.989,32; THAIS MARANGON DA SILVA (119.136.436-46), R\$800,00; THAIS MARQUES GUALTIERI (OABRS111367), R\$6.690,00; THAIS MOREIRA SILVA (014.895.366-20), R\$80.000,00; THAIS NUNES SANTOS (024.506.840-69), R\$4.372,34; THAIS QUEIROGA LIMA (386.256.638-26), R\$2.216,92; THAIS RAFAELA ROSA CARNEIRO (123.151.426-44), R\$18.089,60; THAIS REGIANA DOS SANTOS (444.596.988-54), R\$3.367,65; THAIS RIBEIRO GONCALVES (369.007.908-01), R\$2.264,03; THAIS RODRIGUES DA SILVA DO ROSARIO (401.988.578-88), R\$27.293,52; THAIS RODRIGUES DOS SANTOS (345.567.608-10), R\$84,00; THAIS RODRIGUES JACOME (106.111.436-82), R\$843,32; THAIS RUEDA BARBOSA LIMA (365.791.598-20), R\$12.716,13; THAIS SCHMITT CERVA (022.023.150-80), R\$11.900,79; THAIS SILVA DA SILVA (039.257.800-09), R\$692,33; THAIS SILVA DA SILVA (039.257.800-09), R\$53.564,24; THAIS SILVA DE OLIVEIRA (392.658.298-77), R\$12.597,02; THAIS SINDICE FAZENDA COELHO (294.769.088-58), R\$11.482,19; THAIS SOUZA SILVA (389.475.508-33), R\$732,00; THAIS STEINSTRASSER SALDANHA (995.348.430-91), R\$5.610,12; THAIS VIEIRA

DOS SANTOS (345.330.688-04), R\$27.924,23; THAIS VILANI (276.183.818-10), R\$3.273,22; THAISA BECHELLI YAMANAKA (293.944.028-02), R\$64.327,95; THAISE DE SOUSA TEOBALDO (460.581.078-14), R\$4.743,84; THAISE SANTOS DA ROSA (838.620.640-34), R\$13.034,42; THAIZA GRIBEL BROVINI (117.362.116-41), R\$870,00; THALES JARDIM NEUMANN (036.192.320-16), R\$957,50; THALES LEDESMA BIANCHIN (044.389.400-01), R\$1.170,16; THALES MOREIRA THIESEN (036.494.720-90), R\$1.686,66; THALIA DE LOURDES B DA SILVA (037.995.360-94), R\$1.197,00; THALIA LIRA DA SILVA (465.964.868-00), R\$3.061,73; THALINE PINHEIRO PEREIRA (429.777.518-23), R\$679,90; THALITA ALBANESI LUCAS (421.215.428-50), R\$2.669,01; THALITA CERES F RIBEIRO (391.786.738-95), R\$584,00; THALITA LEME FRANCO (221.683.668-02), R\$103.462,04; THALITA MIRELE DE S E SILVA (449.952.988-35), R\$450,66; THALITA PEIXOTO BASSO (222.335.668-07), R\$3.448,91; THALITA SANTOS S VASCONSELOS (431.744.288-40), R\$6.336,45; THALITA SANTOS S VASCONSELOS (431.744.288-40), R\$1.361,13; THALLES JOSEPH DE PAULA DAVITE (142.579.776-80), R\$1.011,56; THALMA ARIANI FREITAS (167.752.698-03), R\$52.489,35; THAMARA ALVES (081.017.946-62), R\$831,10; THAMIRES AZARIAS ANTONIOLI (412.587.808-01), R\$23.000,00; THAMIRES DOS SANTOS COSTA (424.241.998-84), R\$1.539,11; THAMIRES PORTO DE AGUIAR CROZARIOLLI (424.228.388-12), R\$42.615,69; THAMIRES SOUZA DE ALMEIDA (373.015.468-07), R\$7.001,66; THAMIRIS DE CAMPOS GABRIEL (395.351.238-23), R\$25.269,68; THAMIRIS DE SOUZA FONSECA (114.151.916-03), R\$605,00; THAMIRIS FREITAS GALHARDO (428.832.878-05), R\$1.133,00; THAMIRYS TAMELINI SILVA (390.950.938-08), R\$15.946,61; THANISE ILLYANA GONCALVES (021.202.330-63), R\$43.075,18; THANISE SAYAO TEIXEIRA (015.041.200-27), R\$1.888,50; THAOANA BORGES FERREIRA (425.193.108-47), R\$8.803,00; THATIANA AGOSTINHO B OLIVEIRA (277.860.068-00), R\$32.413,68; THATIANA CERRATO MAZZA (230.655.428-54), R\$40.868,00; THAYANE BATISTA DE OLIVEIRA (384.180.338-51), R\$27.106,69; THAYANE BATISTA DE OLIVEIRA (384.180.338-51), R\$12.976,17; THAYNA BARRETO G MAINI DE LIMA (125.570.006-80), R\$1.852,50; THAYNA CANDIDO SILVA (478.815.128-65), R\$2.413,81; THAYNA CRISTINA A DA SILVA (473.303.248-09), R\$244,00; THAYNA CRISTINA RUBIO DA SILVA (440.409.238-55), R\$4.756,99; THAYNA GOMES NOGUEIRA (459.960.548-41), R\$2.774,99; THAYNA LIMA FAGUNDES (031.177.390-76), R\$1.070,00; THAYNA PEREIRA NERY (450.159.718-69), R\$269,00; THAYNA ROCHA LAYER (137.076.846-01), R\$819,00; THAYNE THAINES DE SOUSA (028.495.601-54), R\$1.031,14; THAYRINE RODRIGUES COLARES (407.124.418-67), R\$5.484,96; THAYS CESAR (181.320.598-16), R\$13.161,72; THAYS GONCALVES DE MATOS (135.476.416-16), R\$10.732,90; THAYS R DOS S BEZERRA JAQUEIRE (303.716.448-44), R\$17.114,56; THAYS R DOS S BEZERRA JAQUEIRE (303.716.448-44), R\$6.253,38; THAYS RODRIGUES DE ALPOIM (107.082.526-30), R\$5.565,64; THAÍS DE AZEVEDO M PEDERSSOLI (412.406.028-98), R\$28.407,33; THEL AUGUSTO MONTEIRO (276.712.398-28), R\$62.796,87; THELMA GIBIM PACHECO (532.992.807-91), R\$78.939,45; THEMIS AMORIM ARAGAO (872.792.313-49), R\$35.626,47; THEO CEZAR BARRA (125.088.736-40), R\$800,00; THEOMO MARCOS DE OLIVEIRA ACO (600.059.830-02), R\$1.949,69; THERESA BEATRIZ FIGUEIREDO SANTOS (798.394.108-06), R\$924.001,01; THIAGO ALBUQUERQUE FAJARDO DE OLIVEIRA (091.676.016-26), R\$14.447,26; THIAGO ALMEIDA DE OLIVEIRA (036.395.916-58), R\$34.822,22; THIAGO ALTAFINI (288.227.418-11), R\$9.305,01; THIAGO ALVES TORRES (437.339.688-40), R\$644,00; THIAGO ALVIM DE CASTRO (119.338.266-14),

R\$2.031,00; THIAGO AUGUSTO JOSE DA SILVA (351.604.148-00), R\$4.439,08; THIAGO BETEGAS MAGALHAES SILVA (291.219.988-33), R\$12.446,52; THIAGO BETEGAS MAGALHAES SILVA (291.219.988-33), R\$17.333,48; THIAGO BORGES DE AGUIAR (279.150.578-47), R\$191.570,99; THIAGO CANTARUTI ANSELMO (078.100.966-99), R\$6.998,72; THIAGO CESAR MOTA (358.915.788-75), R\$45.271,96; THIAGO CHOHI (281.024.858-33), R\$383.312,72; THIAGO COSTA DA SILVA (022.045.970-31), R\$2.096,87; THIAGO DA COSTA LOPES (020.140.650-04), R\$3.114,07; THIAGO DE MELLO AZEVEDO GUILHERME (297.558.948-45), R\$4.372,92; THIAGO DE SOUZA CLAUDINO (979.172.730-91), R\$52.228,86; THIAGO DE SOUZA PACCO SOARES (373.114.468-99), R\$16.508,06; THIAGO DE SOUZA R GARCIA (441.605.438-63), R\$5.165,41; THIAGO DOMINGOS MARTINEZ DOS SANTOS (052.224.766-00), R\$1.209,90; THIAGO FAGUNDES CANTILIANO (007.360.220-58), R\$4.228,10; THIAGO FERREIRA WIEDEMANN (036.464.950-06), R\$20.373,97; THIAGO FONTANEZ GRACIANI (409.287.298-42), R\$2.385,43; THIAGO FREIRE SANGOI (988.921.850-04), R\$15.313,73; THIAGO GARCIA TAMOSAUKAS (223.751.338-46), R\$46.803,23; THIAGO GARRA CARDOSO (017.335.130-19), R\$3.080,87; THIAGO GOMES MENZONATTO (118.313.986-13), R\$3.341,97; THIAGO GONCALVES COELHO DE ALM (040.969.066-03), R\$5.162,49; THIAGO GONCALVES DE PINHO (130.257.446-93), R\$1.365,83; THIAGO HENRIQUE DA SILVA (319.993.328-90), R\$2.307,69; THIAGO JOSE BOT BONFIM (364.457.058-20), R\$18.439,30; THIAGO JOSÉ TADDEO (395.408.198-90), R\$2.995,16; THIAGO KADER RAJEH IBDWI (807.936.490-72), R\$62.535,33; THIAGO MARQUES DE MOURA (961.977.900-25), R\$17.838,22; THIAGO MELLO AMARAL (048.008.230-80), R\$1.033,50; THIAGO MOREIRA (070.486.996-98), R\$568,33; THIAGO MOTA ROLLIN (112.491.136-79), R\$4.800,37; THIAGO NETO DE BARROSO (037.507.766-95), R\$12.231,26; THIAGO OLIVEIRA LOPES (362.036.798-10), R\$9.178,26; THIAGO PEREIRA DOS SANTOS (181.779.337-36), R\$7.114,24; THIAGO PEREIRA DOS SANTOS (181.779.337-36), R\$13.829,38; THIAGO PINHEIRO MARTINS (472.100.458-30), R\$2.159,46; THIAGO REIS XAVIER (069.079.376-62), R\$1.684,95; THIAGO RIBEIRO DE MORAES (423.688.338-46), R\$32.022,78; THIAGO RODRIGUES SILVA (338.073.208-73), R\$26.349,54; THIAGO ROZALES RAMIS (008.241.010-06), R\$190.224,10; THIAGO SERGIO PELISSARI (384.451.438-40), R\$19.973,35; THIAGO SILVA E SILVA (020.232.332-32), R\$3.965,88; THIAGO SIMÕES FRANCO (352.153.318-20), R\$49.451,42; THIFFANY CRISTINA MONTE SANTOS (463.817.818-90), R\$11.767,10; THOMAS ANTUNES AVILA (861.932.100-59), R\$502,46; THOMAS BRUNO DA SILVA SEVERO (830.005.500-20), R\$2.409,19; THOMAS CARVALHO STAGGEMEIER (029.189.260-43), R\$10.130,80; THOMAS DAVID SOARES NETO (027.679.480-00), R\$8.990,96; TIAGO ABÍLIO BARBOSA (968.208.886-00), R\$23.239,46; TIAGO ALVES CARIBE DA CUNHA (071.778.786-96), R\$7.356,64; TIAGO BARBOSA R GOULART (825.782.490-91), R\$3.232,59; TIAGO BARREROS (303.789.838-06), R\$150.445,31; TIAGO BARREROS (303.789.838-06), R\$155.179,13; TIAGO CARVALHO LEITE MONTEIRO (951.705.530-72), R\$20.267,71; TIAGO CASTELO BRANCO LOURENÇO (005.012.036-05), R\$11.178,13; TIAGO CASTILHA (221.422.528-50), R\$7.668,65; TIAGO CERQUEIRA LAZIER (074.007.346-01), R\$6.529,74; TIAGO CONRADO DOS SANTOS SAMPA (344.658.178-27), R\$16.776,41; TIAGO DA SILVA MORRONE (004.306.460-46), R\$1.848,26; TIAGO DOMINGUES CARVALHO (058.056.186-05), R\$12.912,73; TIAGO DOS SANTOS DE FREITAS (407.010.578-66), R\$13.197,98; TIAGO DOS SANTOS SILVA (038.559.263-95), R\$53.449,01; TIAGO

FALCADE (011.184.280-80), R\$863,88; TIAGO FERNANDES (007.424.690-93), R\$4.953,83; TIAGO FERREIRA RIBEIRO (113.862.926-05), R\$5.236,47; TIAGO GIORA (948.932.250-49), R\$13.258,40; TIAGO GORETTI RIBEIRO (047.128.486-69), R\$696,01; TIAGO GORETTI RIBEIRO (416.539.428-94), R\$1.061,75; TIAGO HENRIQUE FRANÇA DA SILVA (106.248.026-04), R\$932,99; TIAGO HONORIO DE GODOY (296.181.928-81), R\$3.083,94; TIAGO KIEFER (057.456.199-45), R\$55.946,67; TIAGO NEVES DA SILVA (091.202.129-25), R\$54,00; TIAGO OLIVEIRA DE CARVALHO (335.199.098-71), R\$47.015,45; TIAGO PEDRO ALVES (220.745.608-00), R\$1.575,75; TIAGO RIBEIRO PEREIRA (062.406.996-67), R\$15.323,83; TIAGO ROCHA NUNES (024.848.550-44), R\$8.523,25; TIAGO SOUSA LOPES (052.196.253-65), R\$2.729,60; TIAGO VIEIRA SIQUEIRA (337.956.208-48), R\$7.461,77; TICIANNA GARAMBONE DE C LIMA (000.796.746-23), R\$14.083,41; TICIANO LACERDA LIMA (219.507.078-14), R\$7.150,40; TIFANNY SOUZA SANTOS (468.141.068-33), R\$5.361,12; TITO LIVIO DE MORAIS NETTO (016.453.538-18), R\$92.408,05; TOMAS GUNER SNIKER (278.869.718-09), R\$19.824,64; TOMAZ MIKIO SASAKI (096.394.928-41), R\$3.575,31; TUANI DE MORAES (021.938.900-48), R\$6.996,46; TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA (OABSP115726), R\$22.935,53; TULIO NAKAZATO DA CUNHA (573.602.001-72), R\$13.527,00; TULIO PEREIRA DA SILVA (292.690.618-84), R\$40.803,78; TÉCIO MACHADO SIQUEIRA (068.757.776-49), R\$104.156,99; UALEN ENDRIGO DE MELLO LEITE (393.160.898-08), R\$4.089,31; UANDRA CRISTINA B TEIXEIRA (437.095.858-05), R\$934,42; UASSYR DE SIQUEIRA (215.053.388-08), R\$67.475,24; UELINTON FERNANDO MATHIAS (360.312.488-08), R\$2.696,55; UELLINGTON SOUZA SILVA (127.222.716-21), R\$8.743,59; UESLEI BARROS ESPIRITO SANTO (173.545.007-39), R\$3.089,87; UESLEI BONIN MACHADO (044.059.186-43), R\$13.280,98; UESLEI BONIN MACHADO (044.059.186-43), R\$40.969,02; UIMARA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA (114.758.126-63), R\$880,00; ULISSES BELLEIGOLI REZENDE (057.806.566-57), R\$7.322,09; ULYSSES RODRIGUES SIQUEIRA (336.282.578-83), R\$14.395,61; UMBERTO PAULO DA SILVA NASCIMENTO (305.624.468-42), R\$11.349,09; UMILSON DOS SANTOS BIEN (144.203.518-88), R\$42.469,07; URIAS DA SILVA PIMENTA (257.524.638-58), R\$1.870,00; URIEL DA COSTA PIRES (371.644.038-80), R\$4.260,85; URSULA DE S B PEREIRA (263.973.058-48), R\$420,00; VADINEA APARECIDA D CORBINI (284.193.838-72), R\$1.995,94; VADINEA APARECIDA DETONI CORBINI (284.193.838-72), R\$89.780,56; VAGNER AUGUSTO BISMARA (215.801.718-00), R\$5.094,98; VAGNER BATISTA DA SILVA (294.770.998-56), R\$1.287,33; VAGNER CURTIS VOLPE (369.866.028-80), R\$62.007,00; VAGNER DA SILVA DE CARVALHO (017.491.270-67), R\$18.057,63; VAGNER TEODORO CORREA JUNIOR (019.411.046-06), R\$568,33; VALCIR MORO CASARIN (003.090.680-61), R\$173.807,64; VALDECI FERREIRA DA SILVA (452.316.565-34), R\$4.752,29; VALDECI RICARDO RODRIGUES (178.682.458-24), R\$17.008,93; VALDECI ROSA DA SILVA MORENO (097.298.438-05), R\$27.085,00; VALDECIR APARECIDO POCAS (145.918.278-28), R\$1.637,98; VALDELEIA RODRIGUES GARCIA (117.342.888-76), R\$3.665,22; VALDELUZIA BARREIROS DA SILVA (699.738.907-44), R\$3.603,56; VALDEMAR ROBERTO FERRANTI (123.554.308-02), R\$2.560,72; VALDEMIR BARBOSA DE CARVALHO (078.706.018-61), R\$33.964,50; VALDEMIR MIGUEL BERTONI PRADO (420.352.658-27), R\$75.539,17; VALDEMIR OLIVEIRA PADILHA (328.505.018-75), R\$787,74; VALDENES DE SOUSA PINTO (744.820.332-00), R\$3.422,37; VALDERENE MARIA M DOS SANTOS (091.381.208-01), R\$20.211,63; VALDERES YASMIN F PIMENTEL (465.168.048-85),

R\$1.284,00; VALDINEIA E COSTA DE MORAES (084.776.688-84), R\$11.366,54; VALDIR APARECIDO BOFFETTI (054.139.758-30), R\$202.143,77; VALDIR CARLOS PARNOFF (162.398.140-91), R\$6.525,68; VALDIR DONIZETE PIQUERAS (029.716.308-62), R\$5.428,29; VALDIR FELIPE PAULETE (396.197.038-63), R\$14.120,40; VALDIR IUSIF DANEZ (081.781.468-00), R\$95.096,68; VALDIR LARA DE ANDRADE JUNIOR (722.021.570-34), R\$127.413,87; VALDIRENE MARIA GOMES (156.092.238-90), R\$14.273,62; VALENTINA KROEFF SPERB (022.074.750-42), R\$1.233,50; VALENYR MENDES PEREIRA (376.656.186-34), R\$115.303,09; VALERIA ALVES ESTEVES LIMA (846.499.417-68), R\$168.652,13; VALERIA APARECIDA TEIXEIRA (267.694.728-13), R\$2.647,20; VALERIA CALIPO (107.537.088-41), R\$50.376,49; VALERIA CAMPINAS BRAUNSTEIN (093.147.388-84), R\$33.662,16; VALERIA CLEMENTE DOS SANTOS (166.861.188-00), R\$1.066,55; VALERIA CRISTINA R. RODRIGUES (028.596.406-22), R\$6.696,30; VALERIA DA SILVA ROSA (009.361.800-05), R\$1.488,50; VALERIA DELUCA SOARES DE CARVALHO (633.773.060-72), R\$220.809,09; VALERIA FELIX CAETANO (024.260.607-51), R\$12.500,00; VALERIA MARIA D AREZZO ZILIO (088.307.018-90), R\$663.333,40; VALERIA MARIA GOMES (114.263.688-79), R\$20.000,00; VALERIA MENDONCA SANTOS (089.349.686-30), R\$5.343,13; VALERIA R PARRILLA MONTEIRO (119.918.278-81), R\$22.459,57; VALERIA RUEDA ELIAS SPERS (072.162.738-26), R\$334.162,22; VALERIA SCOMPARIM DE LIMA (172.758.618-28), R\$104.957,71; VALERIA VASQUES GOMES (819.842.006-15), R\$16.938,02; VALERIA VIEIRA MARQUES GARCIA (306.061.378-82), R\$46.915,46; VALESCA DUARTE DE SOUZA (030.597.120-42), R\$481,63; VALESCA VEIGA CARDOSO CASALI (690.546.730-87), R\$1.942.000,00; VALKIRIA HEISE (086.437.988-94), R\$6.538,33; VALKYRIA RAMOS SOUZA (024.169.150-88), R\$40.216,45; VALKYRIA RAMOS SOUZA (024.169.150-88), R\$25.105,18; VALMIR CANDIDO DOS SANTOS (248.128.638-30), R\$45.000,00; VALMIR EDUARDO ALCARDE (078.750.158-12), R\$280.915,17; VALQUIRIA APARECIDA ROSSI (052.346.008-23), R\$115.818,70; VALQUIRIA NUNES SIQUEIRA (989.869.610-91), R\$7.304,80; VALQUIRIA OLIVEIRA DA SILVA (093.744.408-14), R\$85.194,44; VALTER DE SOUZA LUCAS JUNIOR (000.673.456-11), R\$1.800,70; VALTER ESPINDOLA THOMAZ (075.485.138-95), R\$32.330,96; VALTER LUIS ZULIANI STROPPA (312.968.848-05), R\$72.236,60; VALTER ROGÉRIO PIEDRAS OLIVEIRA (394.239.050-72), R\$22.962,03; VALTERLAN ATANASIO DE SOUZA (345.948.448-98), R\$10.814,27; VANDA HELENA MACHADO (860.332.398-49), R\$7.993,72; VANDER CASAQUI (130.394.878-84), R\$83.804,42; VANDERCI APARECIDA ABRAO (872.503.818-49), R\$9.341,38; VANDERLEA DOS SANTOS SILVA (421.071.828-92), R\$1.120,35; VANDERLEIA FIGUEIREDO DA SILVA (264.252.148-64), R\$2.464,16; VANDERLEY DE ASSIS SAMPAIO (154.850.398-39), R\$6.072,28; VANDERLEY FERRO LEITE (082.176.248-60), R\$85.840,32; VANDERLUCIA DE SA NETO (867.737.044-72), R\$6.945,06; VANDISON DA SILVA (384.864.248-44), R\$30.863,26; VANDREI GUTERRES DOS SANTOS (030.186.640-60), R\$3.199,50; VANESSA AFONSO GONZALES BELEM SILVA (306.317.688-58), R\$1.456,29; VANESSA AP DE ALMEIDA CARVALHO (467.416.698-50), R\$920,26; VANESSA APARECIDA MOLINA RIESC (368.060.678-83), R\$16.122,35; VANESSA BALESTERO DA SILVA (413.375.438-70), R\$29.512,32; VANESSA BALLIVIAN VELARDE (215.996.048-92), R\$4.239,74; VANESSA BRUM DOS ANJOS (967.727.600-00), R\$1.470,00; VANESSA CAMBIAGHI (275.887.758-90), R\$36.188,51; VANESSA CARDOSO COURA (022.762.986-85), R\$2.178,13; VANESSA CARDOSO COURA (022.762.986-85), R\$1.054,17;

VANESSA CAROLINE SEGredo (461.354.298-76), R\$3.110,40; VANESSA CARRARA (375.038.518-13), R\$5.371,33; VANESSA CHIARI GONCALVES (788.882.040-91), R\$39.301,85; VANESSA CRUZ DE JESUS (368.665.698-18), R\$2.003,11; VANESSA DA COSTA LIMA (231.169.228-37), R\$52.789,17; VANESSA DA SILVA CALADO (016.547.766-02), R\$641,67; VANESSA DA SILVA RAMOS (378.763.998-51), R\$16.367,97; VANESSA DALPAZ RIBEIRO (), R\$6.740,49; VANESSA DE SOUZA ANTUNES (032.645.660-01), R\$647,80; VANESSA DIDO BOITO (979.934.410-72), R\$42.116,29; VANESSA DO N RIBEIRO SALDANHA (917.751.750-49), R\$4.853,49; VANESSA FERREIRA MARIZ ANDRADE (014.295.146-39), R\$64.528,75; VANESSA FISCHER DA S. FISCHER (017.968.300-46), R\$29.049,03; VANESSA GARCIA DE O SANTOS (398.252.208-05), R\$144,00; VANESSA GARCIA OLIVEIRA SANTOS (398.252.208-05), R\$1.054,00; VANESSA GARCIA VILAS BOAS (408.020.838-38), R\$18.135,26; VANESSA GERALDA DA SILVA MENDONCA (075.449.406-32), R\$2.279,23; VANESSA GERALDA DA SILVA MENDONCA (075.449.406-32), R\$39.908,77; VANESSA GIENDRUCZAK DA SILVA (004.534.250-46), R\$56.881,94; VANESSA KEYMI KITAURA OTIAI (284.934.328-57), R\$447.345,00; VANESSA L DA SILVA RODRIGUES (028.832.771-33), R\$17.122,19; VANESSA LARISSA DA COSTA (067.735.806-76), R\$880,00; VANESSA LOPES MASSON COSTA (335.601.448-09), R\$4.244,23; VANESSA LUIZA WEBER AGUIAR (043.897.440-97), R\$622,42; VANESSA MACHADO ESPÍNDULA ZANOTTI (055.800.887-95), R\$42.000,00; VANESSA MARTINS (263.071.378-43), R\$43.859,07; VANESSA MEDEIROS PINTO (003.451.880-04), R\$14.369,39; VANESSA MONI DOS SANTOS (430.446.018-86), R\$1.304,00; VANESSA MORAES ARAUJO (226.346.188-40), R\$3.245,21; VANESSA MOURA GOMES JUSTE (928.771.686-20), R\$30.373,04; VANESSA MUDINS DOS SANTOS (004.319.390-04), R\$2.122,43; VANESSA MURAKAMI (325.884.208-69), R\$23.608,77; VANESSA PAIVA GARCIA FANTOZZI (280.422.218-78), R\$13.991,95; VANESSA PINHEIRO CARDOSO (106.893.587-17), R\$13.886,04; VANESSA RODRIGUES SANTOS (355.134.178-80), R\$3.258,69; VANESSA SANCHES (416.390.218-09), R\$4.053,01; VANESSA SOUSA BARCELOS (127.308.336-92), R\$1.949,01; VANESSA SOUZA DE ASSUNCAO (034.375.031-70), R\$3.369,52; VANESSA VANNI VIEIRA (034.493.768-29), R\$5.467,28; VANESSI REIS (943.453.170-53), R\$947,25; VANIA ALVES DE BRITO SAMINEZ (635.521.671-53), R\$2.302,19; VANIA CRISTINA BORDIN FREITAS (008.221.540-56), R\$7.222,44; VANIA CRISTINA DA COSTA (089.656.826-14), R\$540,00; VANIA EUGENIA SVAZZATTI TEIXEIRA (078.742.778-05), R\$12.486,93; VANIA LOPES DE PAULA (806.339.606-59), R\$7.879,91; VANIA VASTI ALFIERI NUNES (348.921.388-27), R\$41.936,69; VANIZE MIRANDA DE SOUZA (307.121.888-51), R\$30.582,53; VANSNI GONZAGA DE AZEVEDO (067.550.408-27), R\$200.000,00; VANUSA MARIA DA SILVA (183.736.038-32), R\$8.364,56; VASCO JOAO CASTRO (029.267.409-05), R\$14.272,88; VELAINÉ APARECIDA MONTEIRO SALES (536.794.236-91), R\$18.908,68; VELLOZA & GIROTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (71.714.208/0001-10), R\$2.537.992,86; VENINA DONIZETI PEREIRA (123.314.208-90), R\$1.658,80; VERA ELAINE MARQUES MACIEL (217.636.660-34), R\$7.582,84; VERA LINDENBERG MABANTA (824.077.206-44), R\$3.439,22; VERA LUCIA DA SILVA (316.220.970-68), R\$31.904,63; VERA LUCIA DA SILVA SOUZA (558.453.126-04), R\$10.677,13; VERA LUCIA GOUVEA STIVALETTI (046.519.998-40), R\$69.439,90; VERA LUCIA MENDIONDO OSINAGA (617.280.980-68), R\$574.836,47; VERA LUCIA MORAIS A DE SALVO (131.987.958-69), R\$119.246,30; VERA LUCIA WIDNICZCK STRIEBEL (492.688.130-68), R\$53.578,59; VERA MARIA

CACERES DA ROCHA (448.275.200-20), R\$16.418,74; VERA REGINA SIQUEIRA (045.767.198-07), R\$143.823,33; VERENA RODRIGUEZ BAPTISTA (454.411.288-52), R\$378,66; VERENICE PAVAN G ABDULMACIH (807.222.108-68), R\$69.579,67; VERIDIANA DOS SANTOS FREITAS (015.297.000-27), R\$1.024,96; VERONICA ANDREA P M MOLINA (180.437.898-43), R\$33.581,02; VERONICA CABRAL FELLIPE (463.505.348-24), R\$1.354,67; VERONICA CRISTINA ALVES DE LIMA SILVA (419.498.818-30), R\$60.000,00; VERONICA DE AQUINO BARBOSA (460.988.758-47), R\$13.670,86; VERONICA FERNANDA CUPPARI FOGL (342.128.498-95), R\$1.860,00; VERONICA GASPAR O BRACELOTTI (149.070.926-60), R\$1.549,98; VERONICA GUILHERME ANCELMO DE OLIVEIRA (308.548.238-59), R\$7.500,00; VERONICA LEOPOLDINA DA COSTA (266.603.218-37), R\$6.132,58; VERONICA PATRÍCIA ARAVENA CORTES (105.012.288-70), R\$351.858,94; VERONICA PEREIRA GRANCEIRO (463.022.708-39), R\$2.244,81; VERUSKA ARSUFFI FORLIN (174.281.418-26), R\$24.471,69; VERUSKA SOARES SCARSELLI TITATO (121.430.508-36), R\$131.566,29; VICENTE DE PAULO FERREIRA (282.026.276-72), R\$3.277,17; VICENTE IDALBERTO BECERRA SABLON (213.676.668-64), R\$47.987,96; VICTOR AUGUSTO DE PAULA MELO (485.124.288-30), R\$547,67; VICTOR AUGUSTO GOMES DA SILVA (092.310.666-92), R\$5.938,40; VICTOR BORALI BORGES (366.218.888-05), R\$390,40; VICTOR DE ALMEIDA SILVA (351.995.168-17), R\$3.701,67; VICTOR DE CASTRO BARBOSA (181.091.787-58), R\$225,00; VICTOR DELGADO PEREIRA (033.460.410-93), R\$657,64; VICTOR DO AMARAL LANGENDORF (019.201.860-42), R\$8.738,58; VICTOR FELIX DOS SANTOS (393.639.398-20), R\$50.051,97; VICTOR GABRIEL PEREIRA (OABRJ98802), R\$6.212,68; VICTOR GIL NETO (115.789.888-29), R\$36.539,04; VICTOR GODOI DE CARVALHO (449.880.098-23), R\$736,00; VICTOR GOMES PASCOALIN (309.507.868-45), R\$5.763,33; VICTOR HUGO DE OLIVEIRA BIGOLI (300.529.758-60), R\$148.557,95; VICTOR HUGO DE OLIVEIRA BIGOLI (300.529.758-60), R\$275.523,09; VICTOR HUGO FERREIRA MONTERO (365.687.338-06), R\$5.992,38; VICTOR HUGO FIRMES DOS SANTOS (539.707.688-02), R\$2.423,90; VICTOR HUGO MORENTE (359.191.268-92), R\$1.999,63; VICTOR HUGO OLIVEIRA BUSO (402.761.258-27), R\$692,00; VICTOR HUGO TEJERINA VELASQUEZ (049.635.958-42), R\$310.893,26; VICTOR KAIQUE DE MATOS BARCELAR (493.823.888-85), R\$3.971,00; VICTOR MANUEL CORONEL FLORES (016.319.190-59), R\$1.131,25; VICTOR MARTINS LOPES DE ARAUJO (081.168.266-89), R\$2.397,11; VICTOR MELO PEREIRA (096.466.936-60), R\$1.540,00; VICTOR MIRANDA DE OLIVEIRA (096.756.096-99), R\$24.127,37; VICTOR MIRANDA DE OLIVEIRA (096.756.096-99), R\$1.577,37; VICTOR MORTINHO BASTREGHI (335.105.898-58), R\$10.000,00; VICTOR PARADA BARREIROS (421.909.238-24), R\$5.820,19; VICTOR QUEIROZ (310.135.248-70), R\$4.908,89; VICTOR SILVA REIS (542.932.388-83), R\$3.700,66; VICTOR SOUZA SANTOS (024.228.010-21), R\$1.340,17; VICTOR TABEL RODRIGUES (380.925.338-30), R\$273,33; VICTOR TORRES GONCALVES (385.621.678-27), R\$300,00; VICTOR VERSOLATO (456.075.078-58), R\$713,18; VICTOR VIDIGAL RIBEIRO (073.788.806-71), R\$1.058,71; VICTOR VINICIUS MUNIZ (126.215.046-98), R\$1.228,33; VICTORIA CAROLLINY M TENORIO (385.763.838-96), R\$210,00; VICTORIA COSTA ROMAN (234.430.238-78), R\$24,00; VICTORIA DE CASTRO FIORI (479.432.518-57), R\$1.650,12; VICTORIA ELIZABETH M DE SOUZA (086.581.676-07), R\$952,51; VICTORIA EMILIA PINHEIRO (120.457.636-09), R\$2.175,00; VICTORIA LAISE ALVES (041.593.710-86), R\$900,00; VICTORIA SALES COSTA (442.266.498-00), R\$874,00; VICTORIA SANTOS DOS SANTOS (029.724.060-95), R\$2.916,00;

VILKA VERGETE BECKLER (386.140.788-46), R\$14.971,65; VILMA APARECIDA DE QUEIROZ (094.647.056-12), R\$1.825,55; VILMA DA SILVA SANTOS (030.288.188-33), R\$12.602,19; VILMA FERREIRA DA LUZ (223.629.708-41), R\$8.937,41; VILMA FIUZA RODRIGUES (085.641.776-92), R\$1.054,69; VILMA GOMES FONTES (284.709.758-97), R\$5.358,94; VILMA GOMES FONTES (284.709.758-97), R\$21.341,93; VILMA MARIA DE LIMA TEIXEIRA (299.129.538-43), R\$4.309,73; VILMAR PINHEIRO (249.725.090-15), R\$3.615,22; VILMAR ROATTI PEREIRA (472.662.280-34), R\$13.812,01; VILMAR ROATTI PEREIRA (472.662.280-34), R\$19.418,57; VILNA BAGGIO BARRETO (026.243.977-87), R\$93.792,59; VILQUER DE MELO MORAIS (779.650.000-91), R\$2.640,86; VILSON CORDEIRO SILVEIRA (298.039.930-20), R\$7.239,86; VILZA RODRIGUES SOUTO (996.576.356-91), R\$9.229,36; VINICIOS GARCIA DE BARCELOS (848.489.790-72), R\$8.342,91; VINICIOS GARCIA DE BARCELOS (848.489.790-72), R\$10.271,97; VINICIOS HENRIQUE C MONTEIRO (847.202.980-87), R\$1.102,50; VINICIOS U DELFINO DA SILVA (880.786.800-82), R\$1.716,17; VINICIUS ANTUNES VAZ (435.456.818-74), R\$6.371,24; VINICIUS BARROSO HIROTA (261.504.938-06), R\$6.378,38; VINICIUS BASTIDA RANGEL (429.202.258-55), R\$992,47; VINICIUS BORGES (438.353.868-16), R\$204,00; VINICIUS BORGES DE MORAES (978.329.100-97), R\$4.133,04; VINICIUS BRASILIO CANALE (411.270.628-67), R\$9.460,59; VINICIUS CAROLINO SENATORE (466.901.608-31), R\$8.191,42; VINICIUS CORONADO BARROS (438.754.148-29), R\$466,67; VINICIUS DA SILVA JACINTO (356.564.088-09), R\$2.182,11; VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS (486.567.878-61), R\$210,00; VINICIUS FAGUNDES FABIANO (851.595.220-34), R\$1.473,97; VINICIUS FERREIRA CANTELE (374.059.368-73), R\$17.106,92; VINICIUS FURLAN (364.748.298-69), R\$66.095,96; VINICIUS HENRIQUE BELTRAN (424.323.578-33), R\$19.679,12; VINICIUS MACHACHESKI MARCHI (757.921.410-53), R\$22.745,72; VINICIUS MIQUILES DA SILVA (096.216.667-75), R\$4.205,74; VINICIUS MORAIS CAMPOS (002.575.840-30), R\$160,05; VINICIUS NOVAES DA SILVA (120.650.086-79), R\$513,27; VINICIUS REIS BRAGA (029.330.670-21), R\$772,00; VINICIUS SAITO DE CARVALHO (389.962.238-32), R\$344,00; VINICIUS SCHURGELIES (302.150.028-57), R\$90.585,61; VINICIUS SILVA SAMOCRAINIC (196.051.468-78), R\$11.799,12; VINICIUS SIQUEIRA FERREIRA (121.574.966-02), R\$568,33; VINICIUS SORRENTINO (487.892.298-27), R\$526,66; VINICIUS TEIXEIRA DA SILVA (124.926.896-62), R\$1.902,58; VINICIUS TESSER DE CARVALHO (902.595.640-87), R\$5.437,84; VINICIUS TITTO MACHADO SOUTO (024.520.010-07), R\$66.998,62; VINÍCIUS CHUNQUES GERVASONI (344.006.758-07), R\$466.367,85; VIOLETA NORDI (672.951.937-15), R\$5.244,68; VIRGINIA CAROLINE S G ALMEIDA (124.653.386-33), R\$5.787,65; VIRGINIA CELIA CAMILOTTI (119.373.648-01), R\$500.000,00; VIRNA LIGIA FERNANDES BRAGA, (002.663.416-32), R\$32.673,43; VITALINA DE SOUZA BEZERRA (191.766.738-80), R\$1.153,38; VITOR AUGUSTHO GRUNINGER MERCA (480.349.658-71), R\$50,00; VITOR CAMPOS FARINA (387.933.718-70), R\$7.324,66; VITOR CARNEVALLI (447.047.008-28), R\$284,00; VITOR CEZAR VENTURA MARCELO (461.755.658-35), R\$12.366,14; VITOR CHAVES CESARIO (478.730.190-04), R\$2.520,94; VITOR CHAVES CESARIO (478.730.190-04), R\$2.206,65; VITOR CHAVES DE SOUZA (299.920.248-28), R\$88.265,96; VITOR DE BIASI AZEDO (235.855.848-61), R\$92,00; VITOR GUSTAVO DA SILVA (310.537.248-29), R\$40.392,16; VITOR LOPES DE FREITAS (504.014.638-85), R\$3.814,48; VITOR MANOEL DE CASTRO SOUZA (464.588.528-60), R\$3.780,66; VITOR MIRANDA DE ALENCAR (440.070.958-25), R\$280,00; VITOR NASCIMENTO DA SILVA

(429.339.898-83), R\$9.872,77; VITOR PINTO MONTEIRO GIOVANELI (482.437.598-32), R\$524,00; VITOR RESENDE DE ASSIS (062.305.096-01), R\$349,20; VITORIA BARBOZA REGIS (462.472.268-02), R\$3.267,07; VITORIA CASSETTARI ARCANJO (489.851.578-92), R\$4.843,40; VITORIA DANIELA ALBANEZE DE LI (490.667.558-14), R\$922,61; VITORIA FLEYTAS DUFECH FAVERO (872.877.900-25), R\$1.745,33; VITORIA MARTINS COSTA (498.688.368-24), R\$4.429,76; VITORIA RODRIGUES DE BARROS (092.980.718-92), R\$1.985,89; VITTORIA CATALDO PADRIN (481.969.818-48), R\$527,00; VITTORIO PRATI MARTINELLI (023.387.490-90), R\$18.980,84; VITTORIO PRATI MARTINELLI (023.387.490-90), R\$18.090,07; VITÓRIA CRISTINA ROSA (149.415.156-17), R\$2.497,90; VIVIAN CAROLINE DE MELO (123.275.756-05), R\$568,33; VIVIAN CRISTINA ALVES DE CARVA (004.826.810-04), R\$2.556,07; VIVIAN CRISTINA ALVES DE CARVA (004.826.810-04), R\$23.801,44; VIVIAN CRISTINA SALLUM FANTE (197.050.058-18), R\$9.644,22; VIVIAN DA SILVA ADAMO (453.976.018-10), R\$2.054,05; VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES (124.642.968-30), R\$44.631,21; VIVIAN GALVAO MILANI (260.502.818-66), R\$19.982,14; VIVIAN HAGEN ANTONIO OLIVEIRA (071.971.426-52), R\$21.895,68; VIVIAN HAGEN ANTONIO OLIVEIRA (071.971.426-52), R\$11.725,96; VIVIAN JOANA DA R. X. MACHADO (011.119.910-73), R\$7.435,49; VIVIAN NICOLOSI REIS (221.132.728-14), R\$15.103,31; VIVIAN REGINA MONTEIRO (341.787.538-27), R\$31.264,45; VIVIAN RICARDO DE MELLO (296.685.428-60), R\$9.608,87; VIVIAN SERRANO DE MORAIS GOMES (254.146.958-65), R\$2.907,05; VIVIAN SYBILLA G BRESSIANINI (296.970.528-16), R\$27.399,92; VIVIAN SYBILLA G BRESSIANINI (296.970.528-16), R\$48.062,96; VIVIANA GALIMBERTI ARRUK (166.651.168-40), R\$50.763,90; VIVIANE ALVES DE MATOS (045.018.766-70), R\$7.375,07; VIVIANE BORGES FERREIRA (149.303.278-06), R\$4.907,03; VIVIANE BRUM BARRETO (012.519.620-25), R\$1.033,75; VIVIANE DA SURREIÇÃO (192.363.638-30), R\$55.602,03; VIVIANE DE AMORIM SILVA (300.238.528-01), R\$32.536,79; VIVIANE DE OLIVEIRA (119.911.088-42), R\$16.732,99; VIVIANE DE PAULA TOME (280.514.928-97), R\$4.665,91; VIVIANE DE REZENDE VARGAS (123.923.066-48), R\$568,33; VIVIANE DE SOUZA DUCATTI (123.307.748-18), R\$54.318,17; VIVIANE FERNANDA P DE OLIVEIRA (067.386.986-58), R\$21.150,60; VIVIANE FLORINDO BORGES (822.711.270-68), R\$4.269,35; VIVIANE GOMES ALVES COSTA (265.004.978-21), R\$73.616,89; VIVIANE LIMA SANTOS (090.078.826-78), R\$6.583,65; VIVIANE LOPES GSCHWENTER DOS SANTOS (928.600.870-87), R\$34.714,85; VIVIANE MARQUES A C BARBOSA (013.411.696-85), R\$18.049,87; VIVIANE PEREIRA ALVES (161.525.508-74), R\$19.948,76; VIVIANE PIMENTEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS (018.059.931-35), R\$12.947,28; VIVIANE REGINA SILVA FONGARO (157.777.098-69), R\$3.585,20; VIVIANE RIGOTTI (698.314.830-49), R\$18.645,67; VIVIANE ROSTIROLA ELSNER (002.971.310-28), R\$163.276,78; VIVIANE SANTOS CUNHA (122.467.757-95), R\$2.716,73; VIVIANE SILVA RIBEIRO MARQUES (114.518.418-92), R\$28.314,05; VIVIANE VALICELLI ESGARAVATI (286.379.218-09), R\$52.478,37; VIVIANE ZOBOLI ALVES (329.808.438-73), R\$400,00; VIVIANI CRISTINA P FERNANDES (353.855.838-80), R\$3.955,59; VIVIANI CRISTINA P FERNANDES (353.855.838-80), R\$3.068,93; VLADEMIR DOS SANTOS RICKROT (700.940.200-00), R\$8.428,45; VLADIMIR TURATTI DURVAL (895.557.910-15), R\$7.126,81; VLADMIR RIBEIRO (698.661.471-34), R\$44.787,78; VOLMIR DE SOUZA MACEDO (931.852.430-72), R\$24.176,77; VOLNEI CUCUZZA DOS REIS (287.959.778-13), R\$5.362,87; VOLNEI MARTINS DA SILVA (563.782.970-53), R\$8.437,74; VOLNEY OLIVEIRA TAVARES (451.206.760-49), R\$3.852,00; VOSMAR CARVALHO IVO

(130.712.598-08), R\$22.687,82; VÂNIA LOPES ALVIM (852.478.476-87), R\$21.485,56; VÍTOR QUEIROZ SANTOS (002.221.481-01), R\$86.245,40; WAGNA REGIANE NOGUEIRA PIMENTEL (002.639.636-08), R\$11.943,76; WAGNER ALEXANDRE MATIAS TRIANO (191.598.998-16), R\$10.954,59; WAGNER BARBOSA BASTOS (001.001.127-73), R\$10.466,68; WAGNER COSTA RAMOS (052.317.688-04), R\$7.999,74; WAGNER DE PAULA GONSALEZ (261.505.978-57), R\$20.185,44; WAGNER FRASSETO (256.630.908-60), R\$7.560,19; WAGNER LACERDA (836.189.536-15), R\$1.041,53; WAGNER LUIS CARDOSO MORA (073.077.198-94), R\$7.184,36; WAGNER LUIS NARDINI (217.403.148-59), R\$124.955,07; WAGNER MACHADO MORALES (853.700.450-20), R\$25.751,03; WAGNER MOREIRA DE ANDRADE (192.443.008-85), R\$33.217,44; WAGNER RIBEIRO DA SILVA (293.750.238-50), R\$153,00; WAGNER VERTENTE GAIBA (098.868.848-43), R\$12.295,39; WAGNER VERTENTE GAIBA (098.868.848-43), R\$23.971,43; WALBER THADEU SANTAREM (019.615.416-29), R\$568,33; WALDYR FILLIETTAZ JUNIOR (376.042.188-14), R\$787,70; WALEIZA GEORGIA BARBOZA CICHELLI (325.600.118-16), R\$8.477,59; WALERIA AMARAL DE SOUZA (121.311.516-75), R\$3.532,42; WALESKA CARIOLA VIANA (161.924.588-47), R\$41.366,80; WALKER SOARES DO NASCIMENTO (047.336.536-70), R\$106.456,70; WALKER SOARES DO NASCIMENTO (047.336.536-70), R\$39.454,79; WALKIRIA AKILEIDA ZEN ORGAES (194.169.158-74), R\$22.856,43; WALKIRIA AKILEIDA ZEN ORGAES (194.169.158-74), R\$119.745,92; WALLACE BORGES CRISTO (702.264.826-34), R\$44.872,64; WALLACE CANDIDO N. NERY (131.353.446-30), R\$1.294,24; WALLACE CESAR NUNES (382.698.378-57), R\$7.633,23; WALLACE CESAR NUNES (382.698.378-57), R\$17.896,00; WALLACE COUTO DIAS (354.990.518-10), R\$3.707,06; WALLACE FABRICIO PAIVA SOUZA (117.003.746-13), R\$15.478,49; WALLACE MATEUS S. DE OLIVEIRA (104.500.396-41), R\$9.937,46; WALLACE SOUZA DETONI (016.390.716-10), R\$9.041,01; WALMIR APARECIDO FRANCI DE CAMPOS (002.191.608-05), R\$3.910,14; WALMIR BARBOSA OLIVEIRA (078.676.218-73), R\$4.735,21; WALQUIRIA PINGO DUARTE (050.843.738-51), R\$13.052,66; WALTER ALLISON ALVES FERREIRA (617.281.603-91), R\$1.844,33; WALTER CHALEGRE DOS SANTOS (320.103.389-87), R\$46.951,26; WALTER DEIVES CONCEICAO (390.918.178-36), R\$10.799,40; WALTER GRECOV (562.429.488-34), R\$50.000,00; WALTER TEIXEIRA FORTES NETO (229.486.108-69), R\$8.992,15; WANDER FERNANDES PRADO (932.940.426-04), R\$7.389,40; WANDERLEI JOSE PIRES JUNIOR (041.395.406-48), R\$1.992,81; WANDERLEY CAMPOS MORENO (127.666.768-05), R\$1.398,52; WANDERLEY DOS SANTOS (123.191.418-12), R\$6.430,89; WANDERLEY FLORENCIO GARCIA (985.702.696-68), R\$61.437,75; WANTUIL SOARES ROZA FILHO (963.900.507-04), R\$21.277,55; WASHINGTON CESAR DOS SANTOS (360.784.968-40), R\$4.208,27; WASHINGTON GUTIERREZ FILHO (223.128.030-20), R\$2.676,57; WASHINGTON LUIZ MARQUES DE SOUZA (178.510.378-40), R\$100.000,00; WASHINGTON LUIZ SPOLIDORI (062.258.198-86), R\$280.938,53; WEBER BUENO DE ANDRADE (129.743.558-38), R\$22.600,53; WEBER BUENO DE ANDRADE (129.743.558-38), R\$376,67; WEDERSON PAULO DE SOUZA (054.101.216-94), R\$15.055,26; WELINGTON DE LIMA TEIXEIRA (266.605.408-06), R\$7.012,50; WELINGTON TOMÉ VARGAS (091.766.478-70), R\$75.210,54; WELITON VENTURA DA SILVA (017.188.981-93), R\$1.290,55; WELLEN SOARES G MEDEIROS (027.387.210-95), R\$1.877,49; WELLINGTON BATISTA DE SOUSA (147.774.638-26), R\$4.738,81; WELLINGTON DIEGO JULIO (111.561.916-02), R\$13.442,25; WELLINGTON LUIZ DE CARVALHO

(375.944.698-10), R\$5.267,05; WELLINGTON RAFAEL BALEM (016.848.610-55), R\$14.466,02; WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (022.079.938-50), R\$41.666,70; WELLINGTON SIMOES RODRIGUES DOS SANTOS (122.948.976-25), R\$7.402,95; WELLINGTON SOUZA PEREIRA (434.691.578-71), R\$6.023,63; WELTON FERREIRA DE ASSIS (034.734.536-09), R\$9.857,18; WELTON FERREIRA DE ASSIS (034.734.536-09), R\$14.424,87; WEMERSON VENTURA DA SILVA (014.337.566-09), R\$83.401,71; WEMERSON VENTURA DA SILVA (014.337.566-09), R\$108.714,57; WEMERSSON AFONSO DO CARMO (265.078.528-48), R\$10.304,92; WENDEL SILVA SAMPAIO (128.450.647-99), R\$9.313,51; WERNER SANTOS DE ALMEIDA (010.961.960-93), R\$34.475,70; WESLEI GUADALUPE DE SOUZA (118.481.026-58), R\$1.000,29; WESLEI SOUSA SANTOS (326.425.928-12), R\$8.673,09; WESLEY ADRIANO MARTINS DOURADO (250.669.618-01), R\$121.408,07; WESLEY AUGUSTO SALVADOR (319.598.898-42), R\$17.963,53; WESLEY BRUNO DOS SANTOS (452.555.798-23), R\$4.980,57; WESLEY CARDOSO TEIXEIRA (001.223.877-59), R\$2.997,44; WESLEY CARDOSO TEIXEIRA (001.223.877-59), R\$449,57; WESLEY CARLO FERNANDES ELAGO (097.356.048-76), R\$46.493,74; WESLEY CARLOS ALVES (330.709.278-23), R\$2.516,43; WESLEY DOMENEGUETTI DOS REIS (458.188.998-70), R\$6.914,57; WESLEY DOMENEGUETTI DOS REIS (458.188.998-70), R\$2.087,45; WESLEY FELIX LIMA (312.286.788-55), R\$2.269,39; WESLEY FERREIRA DA SILVA (445.191.228-80), R\$1.630,69; WESLEY LOPES HONORIO (517.183.756-20), R\$50.178,19; WESLEY MARTINS DA SILVA (102.080.266-90), R\$7.542,35; WESLEY MOURA DA SILVA (125.991.446-12), R\$586,67; WESLEY RIBEIRO SILVA (160.978.977-66), R\$1.155,00; WESLEY SANTOS FREITAS CARREGA (422.509.718-89), R\$11.040,75; WESLEY SANTOS FREITAS CARREGA (422.509.718-89), R\$170.020,23; WESLEY SIQUEIRA DE CASTRO (843.903.956-53), R\$44.405,57; WESLLEN AGUALUZA PEREIRA (132.759.007-73), R\$12.102,53; WESLLEY NOGUEIRA DA SILVA (437.231.028-59), R\$3.204,52; WILBERT MATHEUS NETO ALVES (149.134.756-22), R\$1.550,06; WILLER DE ASSUNCAO LEITE (432.394.948-09), R\$215,82; WILLIAM BERNARDO L PIRES (026.489.450-24), R\$5.484,74; WILLIAM CE (004.913.910-05), R\$9.429,50; WILLIAM D ANDREA COUTINHO (230.797.368-00), R\$6.573,56; WILLIAM ESTANISLAU GUEDES (015.624.410-19), R\$762,50; WILLIAM JOSE ASSIS RODRIGUES (079.848.106-48), R\$14.166,20; WILLIAM LEONARDO DA SILVA LIMA (033.023.410-24), R\$1.174,20; WILLIAM MOCELLIN CANDATEN (013.974.590-42), R\$1.177,83; WILLIAM ORUAM RAMOS FERREIRA (868.400.370-53), R\$1.542,33; WILLIAM OTSUJI (256.311.658-99), R\$24.999,21; WILLIAM ROGERS LOPES (034.261.646-39), R\$28.739,73; WILLIAM ROSA (044.531.836-82), R\$12.305,51; WILLIAM ROVEDA (433.402.488-26), R\$16.361,83; WILLIAM ROVEDA (433.402.488-26), R\$15.107,53; WILLIAM SANDES DE JESUS (080.607.536-81), R\$8.942,28; WILLIAM SANDES DE JESUS (080.607.536-81), R\$11.845,95; WILLIAM SILVA DOS SANTOS (026.980.610-57), R\$1.104,33; WILLIAN DE OLIVEIRA DUARTE (519.169.618-27), R\$6.303,26; WILLIAN DE OLIVEIRA DUARTE (519.169.618-27), R\$1.711,26; WILLIAN GRENZEL MESKO (023.753.000-76), R\$1.568,75; WILLIAN LOPES (049.781.546-00), R\$20.412,46; WILLIAN ROBERTO DE FARIAS (070.416.639-90), R\$1.904,80; WILLIAN TASSIO GOMES NOVATO (081.727.636-03), R\$2.307,92; WILLIANI CUPPARI CHAVES (216.150.688-99), R\$16.214,18; WILLIANS TRINDADE DOS SANTOS (341.887.158-55), R\$241,52; WILLIANY CRISTINA DA CRUZ (015.589.596-61), R\$951,03; WILMARA APARECIDA D BARBOSA (108.947.176-93), R\$1.200,00; WILSILENE FERREIRA CAMPOS MELO (291.490.188-76),

R\$14.846,03; WILSON ALVES DE OLIVEIRA (063.608.738-77), R\$23.921,67; WILSON BONIFACIO JUNIOR (284.115.248-09), R\$57.264,51; WILSON BONIFACIO JUNIOR (284.115.248-09), R\$6.910,46; WILSON LAVORENTI (095.846.668-86), R\$20.798,37; WILSON LAVORENTI (095.846.668-86), R\$152.032,97; WILSON LOPES JUNIOR (025.757.438-77), R\$133.631,17; WILSON PAVAO (671.263.248-04), R\$12.292,14; WILSON ROBERTO DE MORAES (323.323.009-53), R\$758,40; WILSON ROCHA LACERDA JUNIOR (112.437.906-10), R\$6.476,85; WILSON RODRIGUES SANTANA (166.835.688-04), R\$3.981,34; WILSON SOARES DE OLIVEIRA (395.387.292-34), R\$4.249,47; WIVIANE MARINA PIRES RAMOS (336.888.088-86), R\$898,00; WLADIMIR REQUENA BURLINA (151.500.198-95), R\$26.402,52; WLADSON QUIOZINE (101.826.138-95), R\$46.309,87; WLADYR BENEDICTO BUELONI JUNIOR (027.806.868-55), R\$36.021,46; WLADYR BENEDICTO BUELONI JUNIOR (027.806.868-55), R\$90.622,95; XAVANA JACQUELINE ALVES HORTA (018.769.476-16), R\$861,67; YAGO ANTONIO LIMA BERNARDI (031.235.890-30), R\$1.520,00; YAN FERNANDO DA SILVA (408.673.658-62), R\$818,73; YAN OLIVEIRA SCHRODER (119.385.486-55), R\$417,00; YAN SILVA PIZARRO (848.355.830-00), R\$1.333,50; YANCA NUNES LIMA (413.934.628-04), R\$5.219,54; YANERIKA DE JESUS IBARRA GOMEZ (707.948.642-44), R\$2.744,66; YARANIN LIMA CORDEIRO (409.416.908-30), R\$1.008,00; YASKARA MOREIRA T DE ALMEIDA (106.928.706-79), R\$2.327,52; YASMIN CRISTINA C SAPAROLLI (424.990.148-30), R\$10.342,15; YASMIN DE SOUZA VEIGA (025.314.550-35), R\$1.491,67; YASMIN MARQUES R RODRIGUES (519.582.088-09), R\$2.486,31; YASMIN VITORIA COSSOVAN (444.079.778-41), R\$1.294,90; YASNA PATRICIA AGUILERA GODOY (638.908.100-63), R\$23.770,37; YAZLA DAFNE GONCALVES (359.950.148-38), R\$6.684,43; YCKISSAN HELVIA COSTA DIAS (051.347.376-90), R\$9.708,74; YEDA CIRERA OSWALDO (028.080.798-85), R\$200.598,17; YEHONALA FERREIRA VANZILLOTTA (057.497.487-31), R\$1.804,00; YEIS DA SILVA DE LIMA (119.452.088-05), R\$6.816,47; YGOR ALVES DA SILVA (494.106.048-26), R\$3.265,38; YGOR MELO DINIZ (501.283.848-32), R\$2.658,72; YGOR PIRES WEGNER (024.173.740-05), R\$727,17; YGOR RODRIGUES SILVA FAJARDO (029.049.760-43), R\$10.083,00; YGOR RODRIGUES SILVA FAJARDO (029.049.760-43), R\$52.970,28; YKARO BUENO DA SILVA (033.535.340-16), R\$796,83; YNGWIE E DE VICTOR KUREBAYASHI (391.854.088-08), R\$1.213,59; YOHANA DOS SANTOS GULARTE (029.740.330-32), R\$929,36; YOHANN NECTOUX DA SILVA (037.231.140-75), R\$1.800,00; YOHANN NECTOUX DA SILVA (037.231.140-75), R\$1.630,00; YOLANDA DE FREITAS MATOS (461.665.178-74), R\$1.634,00; YOLANDA FAVARO DE SOUZA (107.498.248-75), R\$32.020,39; YONE ALVES DE SOUSA (447.524.578-81), R\$4.542,35; YURI ANTONIO S VASCONCELOS (452.831.128-37), R\$4.126,71; YURI BRATTI DE LIMA (855.188.910-91), R\$1.208,67; YURI DA SILVA PRETTO (083.094.739-66), R\$2.967,91; YURI DOS SANTOS MIRANDA (852.564.200-20), R\$5.684,92; YURI GARCIA CARVALHO (320.071.008-00), R\$8.167,91; YURI KALININ (408.867.398-02), R\$533,33; YURI MATHEUS THULER DA C SILVA (229.360.568-02), R\$3.980,40; YURI NERES SILVA (465.120.148-20), R\$6.940,59; YURI PECCI BRANDAO (873.597.150-91), R\$969,17; ZAIANE COSTA SILVA (343.860.018-83), R\$13.776,03; ZANANDRA MOREIRA PASSARINI (011.257.130-11), R\$4.940,17; ZELIO ALEXANDRO ALVES SOARES (071.400.696-38), R\$1.984,52; ZENAIDE SOLOMAO (122.380.218-33), R\$120.000,00; ZENILDA SANTOS RIBEIRO (114.015.158-43), R\$2.327,76; ZENIR MARISTEL ADORNES SILVA (707.532.960-04), R\$12.260,65; ZILANDA RENILDA

ALVES DO NASCIMENTO (260.739.048-60), R\$10.052,46; ZILDA BATISTA DA ROSA (630.598.860-91), R\$8.273,42; ZILIANE CRISTINA LEMES CASTILHOS (509.956.180-20), R\$46.979,05; ZILIANE CRISTINA LEMES CASTILHOS (509.956.180-20), R\$63.860,38; ZILMAR RUIZ FALCAO (253.313.358-29), R\$10.118,05; ZILOFADE BUENO DA SILVA (317.811.208-11), R\$1.876,51; ZILTON ZANDONAI (362.550.330-15), R\$22.766,17; ZILTON ZANDONAI (362.550.330-15), R\$10.772,54; ZIRLENE ADRIANA DOS SANTOS (718.456.156-20), R\$9.961,46; ZULEI LEMOS DE LIMA (962.028.740-15), R\$27.022,23; ÉRIKA PORTO ZA NINI (055.002.116-76), R\$31.289,29; **Total 369.491.667,38** **CLASSE II CLASSE II - Titulares de créditos com garantia real** BANCO BRADESCO (60.746.948/0001-12), R\$29.766.672,79; BANCO BRADESCO (60.746.948/0001-12), R\$2.714.920,83; BANCO SANTANDER BRASIL SA (90.400.888/0001-42), R\$62.057.284,56; OIKOCREDIT BRASIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. (10.396.211/0001-49), R\$18.065.411,00; **Total 112.604.289,18** **CLASSE III CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados** 1 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TIT E DOC E C PJ (43.297.514/0001-63), R\$69,96; 13A INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA (13.328.409/0001-83), R\$3.213,00; A ALIANÇA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA (11.885.172/0001-06), R\$2.495,00; A DE O SILVA VIDRACARIA (20.345.357/0001-19), R\$920,00; A ESPORTIVA COML LTDA (FILIAL SHOPPING CAMPINAS) (57.489.403/0001-63), R\$2.545,00; A PROVINCIA EDITORA E COMUNICACOES LTDA (07.795.621/0001-58), R\$4.200,00; A.S.C. ASSES E CONSULT MED DO TRABALHO S/C (01.250.212/0001-90), R\$6.625,81; ABACO - DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA (07.577.608/0001-22), R\$2.495,00; ABENGE ASSOC. BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO EM ENGENHARIA (43.996.719/0001-37), R\$750,00; ABIEE (04.590.625/0001-01), R\$38.347,00; ABORGAMA DO BRASIL LTDA (05.462.743/0009-54), R\$2.930,67; ABRIL COMUNICACOES SA (44.597.052/0001-62), R\$5.359,73; ABRIL COMUNICACOES SA (44.597.052/0001-62), R\$849,52; ABRIL COMUNICACOES SA (44.597.052/0001-62), R\$2.600,00; ABRIL COMUNICACOES SA (44.597.052/0001-62), R\$19.050,00; ACERTA DIGITAL LTDA (25.132.773/0001-52), R\$1.020,00; AD CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL (12.337.282/0001-04), R\$2.058,00; ADUNIMEP ASSOC. DOCENTES DO IEP (49.396.211/0001-84), R\$87.324,71; AFIEP - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO INST EDUC PIRACICABANO (51.058.683/0001-79), R\$101.237,34; AGENCIA DE DESENV. DE JUIZ DE FORA E REGIAO (02.513.903/0001-00), R\$2.100,00; AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO GRANDE ABC (02.986.678/0001-10), R\$5.481,78; AGOSTINHO FRANCISCO FILHO 15071677849 (34.756.823/0001-63), R\$3.000,00; AGROPECUÁRIA DO MANÉ COMERCIAL LTDA (67.053.447/0001-08), R\$1.373,40; AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (03.112.386/0001-11), R\$3.514,32; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (00.331.788/0023-24), R\$520,84; AIR WATCH (-), R\$1.083,90; AIR WATCH (), R\$9.500,00; AIR WATCH (), R\$3.500,00; AIR WATCH (-), R\$16.600,00; AJ RENNER S.A. INDUSTRIA E PARTICIPACOES (92.659.630/0001-90), R\$714.266,12; AKARI LAMPADAS ESPECIAIS LTDA (66.714.403/0001-00), R\$3.600,00; ALDI A S SOUZA E FILHO LTDA (07.746.312/0001-98), R\$1.300,00; ALDO MARTINS DA SILVEIRA FILHO (00.088.128/1648-72), R\$80.163,31; ALINE TEIXEIRA SAMPAIO (00.005.465/2527-07), R\$18.000,00; ALLTEC DO BRASIL LTDA (03.156.201/0001-70), R\$8.960,50; AMAZON WEB SERVICES INC (23.412.247/0001-10), R\$131.216,35; AMBER DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA L (09.391.838/0001-28), R\$18.770,00; AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA

(05.478.504/0001-35), R\$41,51; AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$20,76; AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$166,04; AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$283,67; AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$20.973,43; AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$1.675,28; AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$3.506,52; AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$2.272,73; AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$6.799,90; AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$23.571,86; AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$13.722,74; AMJ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INST. ELETRICA LTDA (03.594.972/0001-40), R\$4.400,00; AMS BROADCAST LTDA (29.821.008/0001-09), R\$4.530,00; ANA CLARA DE FREITAS ALMEIDA (00.006.285/7906-39), R\$218,00; ANA LUIZA RODRIGUES PIAZENTIN (00.037.054/8938-08), R\$6.608,87; ANDERSON GRACIOLI (05.725.779/0001-26), R\$1.128,00; ANDRESSA VICENTE DE ANDRADE (00.046.747/5908-05), R\$3.053,29; ANDRÉIA REGINA CARRONE DE MOURA LEITE (00.013.968/3728-08), R\$2.026,06; ANNA FLAVIA SALOMAO REIS (27.849.281/0001-08), R\$160,00; ANNA JÚLIA MORO SERAFIM (00.048.172/0808-24), R\$35,00; ANNE CHER MACIEL RODRIGUES (15.011.791/0001-22), R\$980,00; ANPAD-ASSOC NACL PROG POSGRAD ADMINISTRACAO (42.595.652/0001-66), R\$8.000,00; ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA (48.060.727/0001-90), R\$450,00; ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA (48.060.727/0004-33), R\$7.600,00; ANTONIO ROGERIO LOPES MECANICA (33.721.327/0001-01), R\$833,34; APARECIDA BOLDRIN (00.009.496/7798-16), R\$51.455,00; APSA - ADMINISTRAÇÃO PRED. E NEG. IMOBILIÁRIOS S/A (28.350.338/0001-92), R\$1.144,16; AQUANIMA BRASIL LTDA (03.726.934/0001-01), R\$11.844,18; AR EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (07.560.370/0001-22), R\$33.073,41; AR FREE COM DE EQUIP ELETRO ELET LTDA (03.895.171/0002-03), R\$4.350,00; ARCOS SINALIZAÇÕES AMBIENTAL LTDA (04.326.910/0001-10), R\$1.691,14; ARIIVALDO DO PRADO SOUZA 27496128880 (14.761.843/0001-15), R\$2.550,00; ARTE INFORMATICA LTDA (23.246.515/0001-71), R\$1.536,83; ASA MIDIA E COMUNICACOES LTDA (01.832.291/0001-47), R\$114.000,00; ASHTAR COMERCIO DE BRINDES, PRESENTES E COSMETICOS (06.311.249/0001-02), R\$19.900,58; ASSOC EVANGELICA, BENEFIC, ASSIST E EDUC EBENEZER (65.691.560/0001-85), R\$14.165,98; ASSOC. BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS (29.261.229/0001-61), R\$41,10; ASSOC. BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS (29.261.229/0001-61), R\$500,00; ASSOC. COML. INDL. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (59.153.684/0001-04), R\$124,68; ASSOC. COML. INDL. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (59.153.684/0001-04), R\$24,10; ASSOC. COML. INDL. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (59.153.684/0001-04), R\$21,71; ASSOC. COML. INDL. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (59.153.684/0001-04), R\$6,18; ASSOC. COML. INDL. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (59.153.684/0001-04), R\$301,02; ASSOC.CULTURAL INST.OSWALDO GESSULLI (18.017.610/0001-63), R\$192,00; ASSOC.METODISTA DE ACAO SOCIAL (47.719.042/0001-40), R\$2.700,00; ASSOCIAC NACIONAL CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ADMINIST. (67.003.905/0001-96), R\$1.405,00; ASSOCIACAO ASSISTENCIAL COMUNITARIA AZARIAS (03.864.895/0001-09), R\$19.004,21; ASSOCIACAO BRAS. DE ENG E ARQUITETURA

(03.635.232/0001-04), R\$1.490,00; ASSOCIACAO BRASIL DAS UNIVERSIDADES COMUNITARIAS (00.733.650/0001-46), R\$19.630,00; ASSOCIACAO BRASIL DAS UNIVERSIDADES COMUNITARIAS (00.733.650/0001-46), R\$6.030,00; ASSOCIACAO BRASIL DAS UNIVERSIDADES COMUNITARIAS (00.733.650/0001-46), R\$11.660,00; ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE PRODUCAO - ABEPRO (30.115.422/0001-73), R\$1.200,00; ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LINS (51.666.535/0001-37), R\$40,00; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA (33.749.946/0001-04), R\$926,00; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA (33.749.946/0001-04), R\$6.495,10; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA 2ª REGIAO ECLESIAS (03.693.856/0001-88), R\$26.758,00; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA 2ª REGIAO ECLESIAS (03.693.856/0009-35), R\$2.400,00; ASSOCIACAO DE ASSESSORIAS DE INSTITUCOES DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS (11.263.121/0001-42), R\$4.000,00; ASSOCIACAO DOS MORADORES DO PARK UNIMEP TAQUARAL I (13.515.466/0001-71), R\$7.559,76; ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DO COLEGIO PIRACICABANO - APROPI (02.121.115/0001-60), R\$10.237,95; ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS NO UMUARAMA (09.022.083/0001-94), R\$9.651,00; ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA (01.060.102/0003-27), R\$2.876,06; ASSOCIACAO ESC.SUPER.FORMACAO DE PROF.ENSINO - AES (93.011.385/0001-73), R\$500,00; ASSOCIACAO IGREJA METODISTA DA 3ª REGIÃO (04.083.369/0001-66), R\$6.750,00; ASSOCIACAO METODISTA DE ACAA SOCIAL - RETIRO - VR (09.209.328/0001-97), R\$47.584,34; ASSOCIACAO NACIONAL DE POS GRADUACAO E PESQUISA EM EDUCACAO (30.018.410/0001-20), R\$798,00; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORAS UNIVERSITARIAS (03.637.436/0001-84), R\$1.710,00; ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E IND. DE PIRACICABA (54.403.910/0001-44), R\$231,33; ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E IND. DE PIRACICABA (54.403.910/0001-44), R\$496,71; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA (33.749.946/0001-04), R\$9.455.604,28; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NACIONAL (33.749.946/0001-04), R\$401,00; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NACIONAL (33.749.946/0001-04), R\$1.348.011,36; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NACIONAL (33.749.946/0001-04), R\$1.625.695,10; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NACIONAL (33.749.946/0001-04), R\$103.074,80; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NACIONAL (33.749.946/0001-04), R\$5.074,73; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NACIONAL (33.749.946/0001-04), R\$478.039,29; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NACIONAL (33.749.946/0001-04), R\$260,00; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NACIONAL (33.749.946/0001-04), R\$6.912.578,15; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NACIONAL (33.749.946/0001-04), R\$1.246.989,06; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NACIONAL (33.749.946/0001-04), R\$1.514.289,38; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA OITAVA REGIÃO ECLESIASTICA (26.266.712/0001-40), R\$26.870,20; ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DA PENITÊNCIA E CARIDADE CRISTÃ (ASIRFRA) (74.703.901/0001-86), R\$353.412,40; ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DE RH (10.769.873/0001-17), R\$2.240,00; ASSOCIAÇÃO NAC.PESQUISA POS GRAD PSICOLOGIA (58.119.462/0001-02), R\$3.450,00; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROG. DE PÓS-GRADUAÇÃO (00.572.276/0001-44), R\$4.000,08; ASTEMAQ COM DE EQUIPAMENTOS ALIMENTACAO LTDA (11.513.981/0001-97), R\$3.020,00; AT WORK SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA (36.339.958/0001-59), R\$4.360,55; ATLAS COPCO BRASIL LTDA (57.029.431/0047-80), R\$723,24; AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S (18.963.475/0001-49), R\$5.400,00; AUDISA

CONSULTORES ASSOCIADOS S/S (18.963.475/0001-49), R\$862,79; AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S (18.963.475/0001-49), R\$1.200,00; AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S (18.963.475/0001-49), R\$1.525,60; AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S (18.963.475/0001-49), R\$7.883,40; AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S (18.963.475/0001-49), R\$2.479,08; AUGUSTO PILOTO SILVA JUNIOR 40120830582 (33.766.934/0001-98), R\$3.505,40; AUTO LINS AUTOMOTIVO LTDA (07.435.302/0001-31), R\$1.622,40; AUTO MECANICA E RETIFICA BERTODO LTDA (04.738.922/0001-51), R\$306,00; AUTO POSTO RIO BRANCO DE RP LTDA (19.596.536/0001-40), R\$154,63; AUTO POSTO SUNDAI LTDA (49.394.919/0001-04), R\$106,81; AVERSA MOTOS LTDA. (00.647.927/0001-18), R\$161,58; B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (00.776.574/0011-28), R\$853,32; BAJOR MOTORES ELÉTRICOS LETDA (47.157.789/0001-52), R\$1.444,68; BAJOR SERVICE LTDA (30.458.219/0001-08), R\$1.416,44; BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12), R\$220,23; BANCO DO BRASIL (00.000.000/5067-96), R\$26.452.685,00; BANCO SAFRA S.A. (58.160.789/0001-28), R\$997,03; BARTIRA GRAFICA E EDITORA SA (59.169.144/0001-19), R\$7.127,50; BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES (54.276.936/0001-79), R\$4.692,50; BEIJA FLOR COM DE GRAMAS E PAISAGISMO LTDA (64.519.051/0001-07), R\$210,00; BEIRAMAR IND E COM LTDA. (61.607.925/0001-90), R\$3.446,80; BELL CONSULTORIA EMPRESARIAL E INFORMÁTICA LTDA (06.946.246/0001-37), R\$3.644,97; BHP ENGENHARIA TERMICA E COMERCIO LTDA (53.484.010/0005-30), R\$10.972,00; BIRISOLDAS COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (67.863.738/0001-53), R\$1.000,00; BLACKBOARD DO BRASIL SERV TECNOLOGIA EDUCAÇÃO LTDA (13.504.812/0001-16), R\$398.295,20; BLOELE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (05.822.519/0001-79), R\$4.175,82; BOOKPARTNERS BRASIL EDITORA E DISTRIBUIDORA (15.424.720/0001-51), R\$51.549,97; BORELLO PROPAGANDA LTDA (11.755.889/0001-33), R\$37.898,76; BORK E TORRES ASSES EMP SOC SIMPLES LTDA (02.900.913/0001-90), R\$22.116,69; BR DIAGNÓSTICO COM DE PROD PARA LABORATÓRIOS LTDA (07.843.580/0001-28), R\$4.937,00; BRANDAO E SCHMITZ LTDA (03.835.823/0001-25), R\$4.483,27; BRASIL FRANCHISING PARTICIPACOES S.A. - SHOPPING PIRACICABA (07.923.034/0002-88), R\$665,90; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA. (48.740.351/0074-10), R\$129,87; BREMAENG REFORMAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (24.376.791/0001-17), R\$23.510,84; BRK AMBIENTAL - URUGUAIANA S.A. (13.015.402/0001-01), R\$1.325,85; BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A (09.216.620/0001-37), R\$67.773,99; BRUNO VALERIANO DA CUNHA (12.734.013/0001-73), R\$2.060,00; BTN INFORMACAO DO TRANSITO E SERVICOS AEREOS ESPEC (14.006.629/0003-15), R\$8.340,19; C & L IMPRESSOS GRAFICOS EM GERAL LTDA (18.589.924/0001-30), R\$7.248,44; C & L IMPRESSOS GRAFICOS EM GERAL LTDA (18.589.924/0001-30), R\$497,62; C & L IMPRESSOS GRAFICOS EM GERAL LTDA (18.589.924/0001-30), R\$3.908,58; C & L IMPRESSOS GRAFICOS EM GERAL LTDA (18.589.924/0001-30), R\$973,07; C S C IND E COM DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA. (64.835.705/0001-01), R\$2.299,30; C. DE O. PASTINA HOSPITALAR (23.528.012/0001-99), R\$998,75; C. F. R. COSTA E CIA LTDA (11.745.214/0001-03), R\$9.250,00; C.A. FRANCO SO DOMINGUES (08.030.365/0001-70), R\$12.000,00; CABIFY AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAG (24.866.506/0001-46), R\$281,92; CACULE - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (57.906.224/0001-84), R\$2.161,56; CALL MASTER SECURITY LTDA (05.067.812/0001-78), R\$554,41; CAMARA RIO GRANDENSE DO

LIVRO (03.042.751/0001-69), R\$8.168,00; CAMPUS MANAGEMENT BRASIL COM DE SOFTWARES EDUCATIV (13.473.107/0001-07), R\$164.064,72; CANADA CAÇAMBAS LTDA (04.509.385/0001-78), R\$800,00; CANTINA SABOR & CIA (27.071.090/0001-68), R\$1.718,50; CAPITAL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA (01.866.914/0001-00), R\$4.188,54; CARDIO CLINICA TERRA LTDA (04.387.560/0001-00), R\$480,00; CARLA CAROLINE SCHOEN AIRES (00.081.229/1190-00), R\$11.574,74; CARLOS EDUARDO DROVETTE DOS SANTOS 32029164836 (26.098.924/0001-66), R\$12.250,00; CARLOS ROBERTO ALBERTI (FLORICULTURA AMBIENCE) (09.024.731/0001-41), R\$400,00; CARLOS ROBERTO CHAMURRA VIEIRA COM. DE FERR FENIX (15.276.311/0001-55), R\$4.001,70; CARTHAS PUBLICIDADE & MARKETING LTDA (47.771.134/0001-70), R\$26.350,00; CARTORIO DE REGISTO CIVIL JABAQUARA (26.979.171/0001-06), R\$38,70; CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALEGRETE/RS (00.062.176/1370-00), R\$1.110,20; CASA ARAUJO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. (68.101.823/0001-47), R\$428,27; CASA DA EDUCAÇÃO SOLUÇÕES (23.045.759/0001-96), R\$15.200,00; CASA DO GRANITO LTDA (17.765.941/0001-19), R\$2.568,00; CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO (44.820.066/0002-84), R\$545,60; CASA OLIVETTI EQUIPS CONTRA INCENDIO LTDA (53.921.433/0001-46), R\$27.653,43; CAZAMBA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA (18.588.117/0001-01), R\$24.000,00; CELLTRONIX COMERCIAL LTDA (03.792.750/0001-31), R\$76,00; CENTHURY ARTES GRAFICAS EDITORA LTDA (93.156.149/0001-45), R\$2.320,00; CENTRAL ARTIGOS DE FERRAGENS LTDA* (01.077.902/0001-99), R\$1.941,20; CENTRAL DO ECO BRINDE COM DE BRINDES ECOL LTDA (13.841.505/0001-20), R\$2.022,00; CENTRO AUDITIVO AUDIBEL IMP E EXP (52.848.629/0008-66), R\$148.725,00; CENTRO AUDITIVO TELEX SA (33.060.302/0018-52), R\$77.130,00; CENTRO CULTURAL E RECREATIVO CRIS TOVAO COLOMBO (54.404.603/0001-88), R\$1.908,00; CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA (92.954.957/0001-95), R\$2.893,00; CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA (92.954.957/0001-95), R\$9.401,25; CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (61.600.839/0001-55), R\$699,30; CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (61.600.839/0001-55), R\$16.000,00; CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA RIO DE JANEIRO (33.661.745/0001-50), R\$284,00; CENTRO DE OPEN INNOVATIION BRASIL (11.779.987/0001-00), R\$15.000,00; CENTRO EDUCACIONAL METODISTA LTDA. (19.291.474/0001-68), R\$5.815,30; CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA (45.457.744/0001-78), R\$455.451,61; CEP CENTRO EDUCACIONAL PIRAQUARA LTDA (30.463.178/0001-30), R\$20.788,38; CERTISIGN CERTIF DIGITAL SA (01.554.285/0001-75), R\$316,00; CHAVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA (00.080.561/9426-68), R\$17,90; CIA JORNALISTICA J. C. JARROS (92.785.989/0001-04), R\$18.375,00; CIA JORNALISTICA J. C. JARROS (92.785.989/0001-04), R\$20.475,00; CIA JORNALISTICA J. C. JARROS (92.785.989/0001-04), R\$21.787,50; CINEART LTDA (01.735.159/0001-17), R\$2.400,00; CINEMARK BRASIL S.A. (00.779.721/0001-41), R\$68.040,00; CINTIA DO NASCIMENTO SANTOS (00.044.711/8628-03), R\$26.244,93; CIPA FIERA MILANO PUBLICACOES E EVENTOS LTDA (12.591.077/0001-62), R\$106,25; CITY PATENTES E MARCAS LTDA (61.588.828/0001-05), R\$9.152,00; CLAIRTON IRAN DE OLIVEIRA (01.796.235/0001-02), R\$794,21; CLARIFY DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (02.917.198/0001-06), R\$7.000,00; CLAUDIANA GOMES TEIXEIRA (00.001.343/6576-36), R\$10.600,00; CM HOSPITALAR S.A. (12.420.164/0001-57), R\$2.190,07; COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA (12.065.400/0001-64),

R\$29.166,48; COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA (12.065.400/0001-64), R\$16.069,70; COGEIME-INSTITUTO METODISTA DE SERVIÇOS EDUCACION (62.924.014/0001-59), R\$65.326,67; COGEIME-INSTITUTO METODISTA DE SERVIÇOS EDUCACION (62.924.014/0001-59), R\$457.046,87; COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO (20.754.964/0001-32), R\$202,40; COM DE MADEIRAS NALESSIO LTDA (53.008.751/0001-10), R\$732,90; COM DE MADEIRAS NALESSIO LTDA. (FILIAL MADEIRAS) (53.008.751/0005-44), R\$1.478,00; COMACOL COM MAT P/CONSTRUCAO LTDA (47.076.336/0001-00), R\$42.207,31; COMERCIAL ALIANCA LTDA (60.873.528/0001-05), R\$81,65; COMERCIAL MINAS BATERIA LTDA (17.699.760/0003-01), R\$130,20; COMERCIAL SUPRIMENTOS RIBEIRO LTDA (03.638.381/0001-27), R\$75,50; COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST.SAO PAULO (43.776.517/0001-80), R\$1.420.453,46; COMPANHIA DE SEGURO ALIANÇA DO BRASIL (28.196.889/0001-43), R\$2,58; COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (28.196.889/0001-43), R\$14.213,18; COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. (61.602.199/0189-17), R\$15.401,71; COMPANY COM. DE RACOES E PROD. VETERINARIOS LTDA (07.316.194/0001-88), R\$1.866,50; COMPUGRAF SEGURANÇA DIGITAL LTDA (12.095.393/0001-43), R\$31.555,61; COMUNIDADE DO CEMITERIO PARQUE DA RESSURREICAO (47.011.093/0001-13), R\$3.088,00; CONEXAO ENTERPRISE EVENTOS LTDA (10.654.725/0001-57), R\$1.000,00; CONFECCOES ENTRELINHAS DE SAO BERNAR. DO CAMPO LTD (02.635.006/0001-60), R\$1.408,00; CONNECTO INFORMATICA PERSONALIZADA LTDA (01.171.279/0001-39), R\$3.905,00; CONPEDI - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUCAO EM DI (05.855.238/0001-12), R\$246,00; CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SP (15.131.560/0001-52), R\$672,89; CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SP (15.131.560/0001-52), R\$94,76; CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SP (15.131.560/0001-52), R\$97,95; CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (33.622.929/0001-01), R\$3.000,00; CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (33.622.929/0001-01), R\$4.095,00; CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA SP (50.052.885/0001-40), R\$136,33; CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (62.021.837/0001-74), R\$94,00; CONSELHO REGIONAL DE EDUC FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO (03.676.803/0001-59), R\$342,79; CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 2ª REGIAO (03.566.870/0001-10), R\$3.390,19; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SP (60.985.017/0001-77), R\$165,88; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SP (60.985.017/0001-77), R\$317,09; CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA MG (22.256.879/0001-70), R\$2.585,74; CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO (62.624.580/0001-45), R\$217,00; CONSORCIO DAS UNIVERSIDADES COMUNITARIAS GAUCHAS (01.302.594/0001-58), R\$37.500,00; CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SAO BERN. PLAZA SHOPPIN (14.424.018/0001-25), R\$304,83; CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING PIRACICABA (23.776.165/0001-55), R\$2.000,00; COOP DOS CONDUT. AUT. VEICULOS ROD. GRANDE ABC (69.304.061/0001-49), R\$1.542,33; COOPERATIVA DE TAXISTAS DE PIRACICABA-CTP (13.026.399/0001-21), R\$3.621,70; COPIAS E IMPRESSÕES MAGICAS LTDA (18.778.593/0001-87), R\$8.219,47; CORE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESID ORG E REC (31.137.767/0001-90), R\$910,00; CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (28.176.998/0004-41), R\$2.104,74; CP ELETRÔNICA S.A. (88.330.592/0001-50), R\$4.899,00; CRESPI ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA (08.913.335/0001-02), R\$14.551,90; CRM EDUCACIONAL LTDA

(23.220.062/0001-04), R\$830,57; CTS - CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA (06.023.804/0001-92), R\$250,00; CTS - CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA (06.023.804/0001-92), R\$1.750,00; CTS - CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA (06.023.804/0001-92), R\$2.000,00; CTS - CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA (06.023.804/0001-92), R\$1.750,00; CTS - CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA (06.023.804/0001-92), R\$1.000,00; CTY INFORMÁTICA LTDA (03.368.287/0001-03), R\$4.444,00; CV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (02.356.504/0001-74), R\$500,00; CV MIDIAS DIGITAIS S/A (13.690.913/0001-29), R\$6.000,00; CYBERWEB NETWORKS LTDA (05.305.671/0001-84), R\$1.001,48; D D R TAVARES ORTOPEDIA E PRODUTOS CIRURGICOS LTDA (14.967.088/0001-20), R\$1.835,00; D&S INFORMÁTICA LTDA (03.279.012/0001-95), R\$4.080,00; D2L BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA P/ EDUCACAO LTDA (15.090.339/0001-01), R\$21.070,00; DAMOVO DO BRASIL S.A. (56.795.362/0001-70), R\$14.676,96; DAMOVO DO BRASIL SA (56.795.362/0006-85), R\$1.010,16; DAMOVO DO BRASIL SA (56.795.362/0006-85), R\$29.496,58; DANIEL DE OLIVEIRA LOPES (30.324.468/0001-00), R\$4.700,00; DANIEL DE OLIVEIRA LOPES (30.324.468/0001-00), R\$1.370,00; DANIEL FRAGA DA COSTA (14.840.153/0001-51), R\$17.500,00; DANIEL HENRIQUE FRANCO DE MORAES (00.043.061/3168-84), R\$35,00; DANIELA CRISTINA VITTORETTI (20.474.498/0001-31), R\$3.965,00; DANILO LAUDELINO BENEDITO (00.041.099/6978-67), R\$7.500,00; DATASUPRI DISTRIBUIDORA LTDA (04.479.137/0001-21), R\$16.799,97; DE OLHO NO LIVRO DISTRIBUIDORA LTDA (09.372.101/0001-68), R\$924,56; DEA BRASIL (09.388.600/0001-43), R\$440,00; DEBARRY E CORREA LTDA (08.107.762/0001-01), R\$10.000,00; DEBATE EMPRESA JORNALISTICA LTDA (01.010.003/0001-79), R\$3.619,00; DEDETIZADORA VITORIA LTDA (05.663.362/0001-86), R\$3.000,00; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (72.381.189/0001-10), R\$14.943,31; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (72.381.189/0001-10), R\$2.849,84; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (72.381.189/0001-10), R\$39.848,36; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (72.381.189/0001-10), R\$220.146,38; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (72.381.189/0001-10), R\$125.711,39; DELL' ABBADIA MARCAS E PATENTES LTDA (06.979.832/0001-88), R\$850,00; DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA (02.189.924/0001-03), R\$213.419,80; DENIS RICARDO DE MELLO (02.124.652/0001-63), R\$802,49; DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S A (14.190.675/0003-17), R\$3.736,03; DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (92.924.901/0001-98), R\$529,69; DEPOSITO CATARINENSE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA (57.521.668/0001-00), R\$1.384,60; DESTAK BRASIL EDITORA SA (11.216.913/0001-66), R\$30.924,00; DEVMEDIA EDITORA COMUNICACAO E DESIGN LTDA (08.401.613/0001-42), R\$1.400,00; DIARIO DO COMERCIO EMPRESA JORNALISTICA LTDA (17.279.068/0001-54), R\$8.400,00; DIARIO DO COMERCIO EMPRESA JORNALISTICA LTDA (17.279.068/0001-54), R\$8.064,00; DIARIO DO GRANDE ABC S/A (57.541.377/0001-75), R\$7.021,40; DIEGO BORTOLI (11.151.576/0001-76), R\$4.298,00; DIGITAL JUNDIAI LTDA (04.839.879/0001-10), R\$496,00; DIGITAL JUNDIAI LTDA (04.839.879/0001-10), R\$992,00; DILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA (00.004.456/2906-17), R\$8.000,00; DISAL SA DISTRIBUIDORES ASSOCIADOS DE LIVROS* (62.277.041/0001-87), R\$1.468,77; DISTRIBUIDORA JP DE JORNAIS E REVISTAS (19.060.671/0001-76), R\$463,00; DMK3 TECNOLOGIA LTDA (23.247.377/0001-45), R\$64.666,63; DOUGLAS DE MORAES LOCAÇÃO DE ANDAIMES (28.121.626/0001-75), R\$375,00; DROGAL

FARMACEUTICA LTDA FILIAR 125 (54.375.647/0157-44), R\$731,97; DROGARIA COSTA & DIAS LTDA (08.032.563/0001-73), R\$1.123,11; DROGARIA E FARMACIA EMC LTDA (13.809.073/0001-70), R\$184,27; DU COLOR COMERCIAL DE FILMES LTDA (06.209.015/0001-40), R\$3.340,00; DZ GRAFICA E EDITORA LTDA (05.789.682/0001-87), R\$240,00; E C BEUTTEMULLER (19.109.798/0001-32), R\$4.885,44; E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (13.480.093/0001-40), R\$1.163,75; EAD BRASIL SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (14.031.319/0001-99), R\$149.434,14; EBR EM PR BRASIL REVISTAS LTDA (07.221.257/0001-12), R\$130,80; ECADERNO COMUNICAÇÃO LTDA (10.496.831/0001-50), R\$5.725,67; ECOAR CONDICIONADORES DE AR LTDA (09.051.378/0001-99), R\$110,00; ECOLUME COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (64.487.275/0001-84), R\$1.684,17; ECONOMÁTICA SOFTWARE DE APOIO À INVESTIDORES LTDA (64.919.541/0001-09), R\$11.440,44; EDILSON CARRASCOSA (12.136.238/0001-28), R\$930,00; EDIN ABUMANSUR (00.077.571/3988-00), R\$13,78; EDIPROM EMPRESA DE DIVULGACOES E PROMOCOES LTDA (01.747.462/0001-30), R\$100,00; EDITORA ABRIL SA (02.183.757/0001-93), R\$924,20; EDITORA ABRIL SA (02.183.757/0001-93), R\$1.842,86; EDITORA ATHENEU (33.078.353/0002-44), R\$526,80; EDITORA CARAS S/A (56.324.114/0001-41), R\$619,80; EDITORA CONFIANCA LTDA (04.735.670/0001-07), R\$399,00; EDITORA MEIO & MENSAGEM LTDA (54.101.829/0001-00), R\$667,00; EDITORA MEIO & MENSAGEM LTDA (54.101.829/0001-00), R\$345,00; EDITORA POSITIVO LTDA (79.719.613/0001-33), R\$1.164.845,72; EDITORA QD LTDA (47.880.091/0001-60), R\$288,00; EDITORA QD LTDA (47.880.091/0001-60), R\$144,00; EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (60.501.293/0001-12), R\$7.873,04; EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (60.501.293/0001-12), R\$532,24; EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (60.501.293/0001-12), R\$6.229,16; EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (60.501.293/0001-12), R\$2.647,64; EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (60.501.293/0001-12), R\$3.437,97; EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (60.501.293/0001-12), R\$21.081,19; EDITORA SEGMENTO LTDA (65.698.516/0001-05), R\$166,75; EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA (08.463.170/0003-86), R\$7.420,85; EDSON MARCELINO DE ASSIS TAVARES 31516823672 (24.808.515/0001-80), R\$18.400,00; EDUCA COMUNICACAO EDUCACIONAL LTDA (09.266.356/0001-46), R\$34.848,00; EDUCA PRODUTOS E SERVIÇOS (10.301.429/0001-72), R\$5.337,10; EDUCANDARIO MIOSOTIS LTDA (32.558.538/0001-02), R\$13.612,56; ELAINE MATOSO DA CRUZ (00.003.364/1557-55), R\$1.573,28; ELEMIDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS MKT SA (05.881.258/0006-72), R\$10.332,00; ELETRO TECNICA TSUKAMOTO LTDA (57.093.544/0001-62), R\$211,20; ELETROMAX SOLUÇÕES ELÉTRICAS COMERCIAL LTDA (01.297.028/0001-03), R\$1.413,40; ELETROMIDIA SA (09.347.516/0001-81), R\$20.604,00; ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA (00.028.986/0011-80), R\$1.245,73; ELEVARE COMERCIO E SERVICOS LTDA (06.214.643/0001-14), R\$2.200,00; ELEVARE COMERCIO E SERVICOS LTDA (06.214.643/0001-14), R\$1.250,00; ELLO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. (00.949.306/0001-99), R\$84.082,92; EMERGE BH PUBLICIDADE S.A. (25.003.169/0001-26), R\$13.460,00; EMPRESA DE SEG. CINDAPA DO SUL LTDA (10.595.978/0008-73), R\$1.032,69; EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (60.579.703/0001-48), R\$2.764,80; EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (60.579.703/0001-48), R\$3.613,08; EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (60.579.703/0001-48), R\$3.285,00; EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (60.579.703/0001-48), R\$5.036,60; EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (60.579.703/0001-48), R\$529,90; EMPRESA

JORNALISTICA DIARIO DE SANTA BARBARA D'OESTE S/C LTD (52.154.515/0001-40), R\$235,00; EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA GAZETA DE PIRACICABA LTDA (05.890.821/0001-64), R\$16.109,00; EMPRESA LIMPADORA REZENDE S/C LTDA (46.242.848/0001-28), R\$1.334,55; EMPRESA PAULISTA DE NOTICIAS LTDA (01.559.769/0003-79), R\$526,80; EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA (92.966.571/0001-01), R\$81.653,98; ENCONAR MINAS COM E DISTR LTDA (02.071.238/0001-33), R\$9.774,00; ENCONTRO COMUNICAÇÃO E EVENTOS EDITORA LTDA (07.749.488/0001-01), R\$4.000,00; ENERG COMERCIO DE PECAS P/ MOTORES E GERADORES LTD (06.696.624/0001-71), R\$6.193,52; ENG DTP & MULTIMIDIA COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (03.556.998/0001-01), R\$59.183,46; ENG DTP & MULTIMIDIA COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (03.556.998/0001-01), R\$4.227,39; ENG DTP & MULTIMIDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (03.556.998/0001-01), R\$23.485,50; ENGELETRICA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS ELETRICO (58.687.609/0001-60), R\$4.504,80; ENGELEV - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E COMÉRCIO DE PIRACICABA LTDA ME (02.026.147/0001-86), R\$2.869,32; EPAVI SEGURANCA LTDA (10.314.494/0001-32), R\$64.239,32; EPAVI SEGURANCA LTDA (10.314.494/0001-32), R\$68.115,79; EPAVI SERVICOS AUXILIARES DE SEGURANCA LTDA (11.370.685/0001-84), R\$127.499,25; EPAVI SIS SISTEMAS INF DE SEGURANÇA LTDA (02.886.275/0001-08), R\$22.190,42; EPIMED PRODUTOS E SERVCOS P SAUDE LTDA (08.232.826/0001-98), R\$2.474,14; ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SER CRIANÇA (07.666.166/0001-90), R\$1.312,00; ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROF GRUPO BBFP MACAÉ LTDA (28.674.089/0001-90), R\$55.928,70; ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL GRUPO BB LTDA (16.563.013/0001-09), R\$31.059,11; ESCOLA TECNICA DA MANTIQUEIRA LTDA (14.360.327/0001-89), R\$8.704,58; ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB-ECAD (00.474.973/0001-62), R\$680,00; ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB-ECAD (00.474.973/0001-62), R\$2.100,48; ESPOLIO DE VICTORIO CANTIZANI (45.381.811/0001-18), R\$37,80; ESTERILAV COM. E MAN.DE EQUIP.HOSPITALARES LTDA (52.119.963/0001-02), R\$14.566,67; EUMACO COMERCIAL LTDA (09.353.578/0004-49), R\$2.447,25; EVANDRO PINTO MEDEIROS (90.612.474/0001-87), R\$250,00; EVERSYS CONTROLS, FIRE & SECURITY DO BRASIL LTDA (06.866.425/0001-64), R\$5.667,14; EXCEL DISTRIBUIÇÃO DE MAT ELETRICOS (07.931.533/0001-36), R\$510,00; EXTIMPAULO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA (01.889.120/0001-54), R\$195,02; F & H COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (05.662.972/0001-65), R\$1.498,09; F & M SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES (14.710.228/0001-80), R\$19.239,25; F&F COMERCIO DE TELAS DE ARAME LTDA (15.726.213/0001-72), R\$159,00; FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA (89.054.050/0001-65), R\$2.845,36; FABIANA SOARES DA SILVA (00.081.388/4110-91), R\$6.055,00; FABIO NELSON MARCHIORI (14.414.885/0001-80), R\$321,42; FABIO NELSON MARCHIORI (14.414.885/0001-80), R\$964,26; FABIO RAHAL REBELO (12.563.899/0001-30), R\$5.000,00; FABIO TURISMO LTDA (17.179.714/0001-01), R\$803,25; FACULDADE EVANGELICA BETH SHALOM (00.526.116/0001-69), R\$80.940,56; FAEX SOLUÇÕES (10.719.208/0001-19), R\$1.772,25; FAEX SOLUÇÕES (10.719.208/0001-19), R\$1.673,59; FAGRON TECHNOLOGIES LTDA (68.962.851/0001-59), R\$421,12; FARIA & SOARES LTDA (00.097.953/0001-10), R\$11.080,50; FARIAS & FARIAS LOC DE VEICULOS LTDA (03.373.886/0001-07), R\$1.268,98; FARMAYA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA (02.346.076/0001-07), R\$451,20; FAST SHOP COMERCIAL S.A (43.708.379/0001-00), R\$12.541,00;

FASTECH INFORMATICA LTDA (03.785.921/0001-03), R\$2.372,49; FEEMG (04.070.420/0001-03), R\$948,10; FELIPE JOIA (10.746.290/0001-70), R\$795,00; FEPAV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (33.098.812/0001-70), R\$4.049,98; FERNANDA DE OLIVEIRA MARQUES (17.779.358/0001-67), R\$2.336,00; FERNANDA LUERSEN (00.083.791/3960-72), R\$1.000,00; FERNANDO QUIMBAY HERNANDEZ (00.084.417/5790-91), R\$1.698,06; FERRAGEM THONY LTDA (87.093.290/0001-43), R\$3.106,18; FERRAGEM THONY LTDA (87.093.290/0001-43), R\$513,89; FERRAGENS PINHO LTDA (21.568.506/0001-71), R\$300,01; FESS KOBBI ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO L (04.408.730/0001-87), R\$10.056,83; FESS KOBBI ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA (04.408.730/0001-87), R\$52.384,80; FESS KOBBI ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA (04.408.730/0001-87), R\$8.366,76; FISIO 2000 COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (03.563.142/0001-55), R\$2.398,80; FISIO 2000 COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (03.563.142/0001-55), R\$7.552,80; FLAVIATOUR EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA (01.733.499/0001-09), R\$111.520,00; FLEX CARDS SISTEMA DE IDENTIFICACAO LTDA (60.139.607/0001-89), R\$13.300,00; FLIX MEDIA PUBLICIDADE E ENTRET. LTDA (14.173.345/0001-51), R\$1.800,00; FLORI-STANCIA GABRIELA LTDA (20.477.188/0001-70), R\$300,00; FLÁVIA DE ALMEIDA PANCOTE (00.007.677/7186-98), R\$41,00; FM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA (13.555.994/0001-54), R\$12.234,12; FM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA (13.555.994/0001-54), R\$1.641,30; FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA. (13.555.994/0001-54), R\$607,55; FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA. (13.555.994/0001-54), R\$5.797,68; FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA. (13.555.994/0001-54), R\$6.655,25; FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA. (13.555.994/0001-54), R\$735,52; FORMULARIOS COVOLAN LTDA. (02.214.689/0001-82), R\$7.179,70; FOTOLIGRAF FOTOLITO DIGITAL LTDA (93.248.300/0001-75), R\$500,63; FOURTECH INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA (14.188.766/0001-56), R\$1.729,40; FRANCIELE RODRIGUES NASCIMENTO (00.001.874/3530-85), R\$64.258,78; FRONTTI VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO S/A (08.434.739/0001-13), R\$25.600,00; FUNCEX FUNDACAO CENTRO DE ESTUDOS COM. EXTERIOR (42.580.266/0001-09), R\$100,00; FUND. DE APOIO UNIVER. FED. DO RIO GRANDE DO SUL (74.704.008/0001-75), R\$2.892,49; FUNDACAO MIGUEL DE CERVANTES DE APOIO A PESQUISA E A LEITURA DA BIBLIOTECA NACIONAL (05.214.413/0001-92), R\$20,00; FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (11.513.961/0001-16), R\$1.362,60; FUTRON DATA CONTROLES LTDA (55.778.393/0001-50), R\$490,00; G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA (02.195.059/0001-08), R\$11.580,00; G N SILVA MORAES & CIA LTDA (05.348.430/0001-12), R\$901,50; G VECCHINI & CIA LTDA. (54.370.044/0001-32), R\$90,00; G.BERTELLI DINAMICA ASSESSORIA DOCUMENTOS LTDA (03.158.138/0001-01), R\$619,77; GABRIELA SILVEIRA SOARES (00.001.795/0550-57), R\$7.431,38; GARCIAS ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (08.505.127/0001-74), R\$45.284,33; GB MÁQUINAS LTDA. (01.519.806/0001-53), R\$725,92; GEOFUSION SISTEMAS E SERVIÇOS DE INF. S/A (10.502.273/0001-98), R\$2.346,25; GEOPAR POÇOS ARTESIANOS LTDA (20.595.873/0001-00), R\$4.330,00; GERHARDT DISTRIBUIDOR DE TINTAS LTDA* (06.102.711/0004-04), R\$3.020,00; GFS TAX & ACCOUNTING SERVICES (), R\$8.397,28; GIGACOM DO BRASIL LTDA (02.668.701/0001-29), R\$14.000,00; GIGAPRESS INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA (07.564.076/0001-99), R\$187,00; GIMAWA COMERCIAL LTDA (56.840.051/0002-67), R\$0,20; GIMAWA COMERCIAL LTDA

(56.840.051/0002-67), R\$3.487,75; GIVANILDO MORAES DA SILVA 30480294860 (17.590.461/0001-64), R\$90,00; GL SERVICOS E COMERCIO DE BEBEDOUROS LTDA (21.519.870/0001-41), R\$970,00; GLOBAL AR COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA (66.110.404/0001-46), R\$10.330,00; GLOBAL ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA (04.559.470/0001-40), R\$455,50; GMAD AMERICANA SUPRIMENTOS PARA MOVELARIA LTDA. (10.444.097/0001-85), R\$7.021,00; GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA (51.710.358/0001-49), R\$376.467,50; GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA (04.196.935/0002-27), R\$5.130,00; GPSOLUTION SOLUCOES E SERVICOS EM AGRIMENSURA LTDA (13.840.478/0001-71), R\$1.189,00; GRAFICA E EDITORA GAUCHA LTDA (90.964.057/0001-01), R\$7.769,98; GRAFICA MICHELIN (04.732.013/0001-06), R\$350,00; GRAFICA ODISSEIA LTDA (02.552.806/0001-18), R\$6.094,50; GRAFICA UNIVERSITARIA LTDA (01.052.284/0001-22), R\$2.475,00; GRAFSTOCK GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA (15.544.282/0001-65), R\$1.668,00; GRAMMARLY (-), R\$3.000,00; GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A. (08.736.011/0002-27), R\$42.833,77; GRUPO A EDUCAÇÃO S A (87.133.666/0001-04), R\$31.933,84; GRUPO COIMBRA DE DIRIGENTES DE UNIV BRASILEIRAS (10.789.274/0001-65), R\$10.000,47; GS COM. E SERV. EM INFORMATICA LTDA. (06.972.908/0001-43), R\$15.465,00; GUILHERME MOTTA DE OLIVEIRA (02.976.717/0001-07), R\$11.436,00; GUILHERME WASZAK REGO (00.001.792/0430-07), R\$46.205,60; GUIMARAES E FILHO COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS (17.880.169/0001-86), R\$1.380,00; GUINA PUBLICIDADE E PROPAGANDA ALTERNATIVA LTDA (05.781.127/0001-09), R\$5.720,00; GUSTAVO BARBOSA DOS SANTOS 22301181880 (21.074.090/0001-35), R\$960,00; GUTIERRE - CENTRAL DE COMPRAS ODONTOLOGICAS LTDA (57.902.645/0001-37), R\$4.113,90; GUTIERREZ E GUTIERREZ ARBITRAGENS ESPORTIVAS LTDA (04.630.871/0001-40), R\$1.922,80; GVDASA INFORMATICA LTDA (91.626.572/0001-36), R\$1.111,28; GVDASA INFORMATICA LTDA (91.626.572/0001-36), R\$4.318,68; GVDASA INFORMATICA LTDA (91.626.572/0001-36), R\$751,92; H N HOTEIS E TURISMO LTDA (53.191.938/0001-00), R\$474,00; HAWAII GRAFICA E EDITORA LTDA (62.773.031/0001-32), R\$2.200,00; HB TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (92.528.538/0004-34), R\$81,86; HCA EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA (10.825.077/0001-54), R\$130.801,83; HCA EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA (10.825.077/0001-54), R\$9.984,00; HCA EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA (10.825.077/0001-54), R\$1.922,04; HCA EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA (10.825.077/0001-54), R\$2.447,61; HENKEL & BOCKORNY INFORMATICA LTDA (08.815.561/0001-50), R\$3.510,00; HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA (65.000.655/0016-91), R\$469,10; HM COMUNICOES LTDA (01.646.554/0001-23), R\$1.170,00; HMK COM E MONT DE EQUIP DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (17.746.443/0001-29), R\$505,00; HUMUS QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL (73.732.539/0001-09), R\$5.790,00; ICELL ASSIST. E MANUT. EQUIP.P/ LABORATORIOS LTDA (20.510.061/0001-06), R\$3.312,79; IDEAL INVEST (04.531.065/0001-14), R\$200.893,33; IMPRENSA NACIONAL (04.196.645/0001-00), R\$132,16; INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBEDOUROS LTDA. (56.505.464/0001-04), R\$1.825,90; INDUSTRIA MECANICA FUJIMOTO LTDA (57.515.371/0001-23), R\$1.712,92; INDÚSTRIA DE METAIS PERFURADOS GLÓRIA S/A (51.466.811/0001-13), R\$8.064,00; INFOJOBS BRASIL ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (07.756.995/0001-64), R\$882,00; INFRAPORTE TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (22.769.524/0001-84), R\$26.256,98; INLOCO LOGISTICA E TRANSPORTE (24.722.836/0001-68), R\$308,40; INOVE MIDIA INDOOR LTDA

(10.568.938/0001-66), R\$5.249,60; INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCAÇÃO- TRAB DESEV SERV (43.126.366/0001-14), R\$6.875,00; INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCAÇÃO- TRAB DESEV SERV (43.126.366/0001-14), R\$13.850,50; INSTITUTO CAMPB (71.551.238/0001-53), R\$13.568,35; INSTITUTO DE EDUCACAO TEREZA LOPES MARTINEZ GOMES (13.556.566/0001-46), R\$2.969,83; INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS (45.876.117/0001-71), R\$177,92; INSTITUTO DE REG. IMOBILIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL (29.555.328/0001-56), R\$202,40; INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IG. METODI (92.052.042/0001-94), R\$13.675,65; INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METOD (54.409.461/0001-41), R\$8.209,35; INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METOD (54.409.461/0001-41), R\$309.459,83; INSTITUTO ENS. PESQ. E POS GRAD EM EDU E SAUDE LTD (05.699.346/0001-43), R\$42.285,52; INSTITUTO EXECUTIVO DE FORMAÇÃO - IEF (12.357.434/0001-22), R\$1.588,96; INSTITUTO FILANTROPIA - IF (16.793.297/0001-20), R\$387,03; INSTITUTO FRIBURGO EDUCAÇÃO CULTURA E PESQUISA EIRELI (47.228.838/0001-09), R\$33.350,85; INSTITUTO METHODISTA CENTENARIO (88.371.877/0001-30), R\$62.485,92; INSTITUTO METHODISTA DA AMAZONIA IMA (05.204.188/0001-03), R\$104.117,57; INSTITUTO METHODISTA DE EDUCAÇÃO - IMED (51.660.876/0001-03), R\$574.342,98; INSTITUTO METHODISTA DE PETROPOLIS IMEP (28.457.547/0001-30), R\$35.211,54; INSTITUTO METHODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA - IMEA (34.887.919/0001-60), R\$235.069,75; INSTITUTO METHODISTA GRANBERY (21.576.590/0001-75), R\$313.065,12; INSTITUTO METHODISTA IZABELA HENDRIX (17.217.191/0001-40), R\$421.764,19; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (29.979.036/0001-40), R\$598,34; INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METHODISTA IPA (93.005.494/0001-88), R\$207.186,44; INSTITUTO UNIÃO DE URUGUAIANA DA IGREJA METHODISTA (98.418.890/0001-50), R\$1.709,39; INTEGRAR RS ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (05.449.614/0001-79), R\$6.647,43; INTEGRO MARKETING BRASIL LTDA (11.470.526/0001-51), R\$5.396,37; INTERLAB DISTR. DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA (46.849.303/0001-84), R\$336,60; INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA (00.233.883/0001-80), R\$157.160,56; IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBL JURIDICAS LTDA (43.217.850/0001-59), R\$7.449,99; IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBL JURIDICAS LTDA (43.217.850/0001-59), R\$4.579,00; IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBL JURIDICAS LTDA (43.217.850/0001-59), R\$19.190,90; IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POA (92.815.000/0001-68), R\$7.483,06; ISATTO VIAGENS E TURISMO LTDA (87.161.980/0001-92), R\$2.032,37; ISOPOLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (03.266.809/0001-58), R\$1.050,20; ITAU VIDA E PREVIDENCIA SA (92.661.388/0001-90), R\$739,15; IVAN JOSE PEREIRA 08357773672 (22.431.660/0001-60), R\$16.000,00; J D D CONSULTORIA LTDA (04.130.970/0001-62), R\$2.551,95; J. G. JARDIM & JARDIM LTDA (59.271.569/0001-34), R\$4.712,47; JADES JOSE SPAGNHOL (08.101.346/0001-98), R\$40,80; JANAINA AMARAL PERES (00.000.186/1770-03), R\$10.000,00; JANAINA NUNES DA SILVA (93.005.494/0001-88), R\$24.272,48; JAQUELINE RODRIGUES (00.001.125/3800-20), R\$800,00; JD CHRIST PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (05.922.293/0001-88), R\$52.023,91; JE DA COSTA E CIA LTDA (11.216.290/0001-21), R\$5.922,09; JERRY ADRIANE DOS REIS (05.505.547/0001-62), R\$725,00; JET PLUS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (13.431.599/0001-60), R\$2.160,82; JIJ INSTAL. DE SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO LTDA (13.791.134/0001-10), R\$5.566,40; JOAO LUIS HENRIQUE DE CAMPOS 01640955860

(18.067.593/0001-79), R\$1.200,00; JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA (56.373.491/0001-70), R\$4.790,00; JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA (54.360.805/0001-75), R\$463,00; JOSE CARLOS BIGNETTI (13.216.747/0001-23), R\$8.565,39; JOSE FERNANDO MARTINS FERREIRA (36.243.730/0001-60), R\$120,00; JOSE MARIO CASSELLA & CIA LTDA (00.723.427/0001-18), R\$449,38; JOSE ORLANDO MAZZINI (61.442.976/0001-09), R\$30,00; JOSE RICARDO DE JESUS LARA 26387868882 (17.935.299/0001-79), R\$300,00; JOSE ROBERTO MULATO BIRIGUI - 03598161000117 (03.598.161/0001-17), R\$369,00; JOÃO AILTON DA SILVA OLIVEIRA (18.570.674/0001-97), R\$400,00; JOÃO BOSCO XAVIER (00.085.300/6248-53), R\$278.814,69; JP DIAGNOSTICO LTDA (00.794.163/0001-93), R\$252,76; JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (07.895.771/0001-33), R\$2.795,78; JULIA ALVES SILVA (00.046.793/0718-82), R\$17.793,41; JULIA MARIA FERNANDES SORGE (00.042.424/3638-62), R\$2.213,61; JULIANA FELISBERTO PLACIDO ALVES (00.002.832/4800-98), R\$38.116,70; JULIANA RUBIO VICENTE (00.032.415/7738-40), R\$3.008,16; JULIO CESAR PEIXOTO (14.509.645/0001-69), R\$1.200,00; JURACI APARECIDA VITTI FORTI (23.666.203/0001-17), R\$1.817,35; JURANDIR FURLAN & CIA LTDA (55.370.878/0001-00), R\$300,00; K SOLUÇÕES VISUAIS LTDA (09.321.045/0001-32), R\$470,00; KAMILLA FRANSCIELLE DE OLIVEIRA SARTORE (08.262.922/0001-89), R\$900,00; KAWAN CORREA ANTUNES FERREIRA (00.050.066/7018-56), R\$35,00; KELLY RENATA LUCENA OKAZAKI (25.385.421/0001-09), R\$93,50; KIMBERLY CLARCK BRASIL IND.ECOM.PROD.HIG.LTDA (02.290.277/0023-37), R\$9.002,46; KIYOSHI GERADORES SOLUCOES EM ENERGIA (26.227.039/0001-30), R\$2.750,00; KLD BIOSISTEMAS EQUIPTOS ELETRONICOS LTDA (52.072.600/0001-69), R\$3.254,29; KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA (03.455.628/0001-70), R\$895,75; KPMG CORPORE FIN SAO PAULO (29.414.117/0001-01), R\$90.472,13; KR CARIMBOS E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA (10.261.010/0001-34), R\$669,00; KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA (80.125.305/0001-69), R\$16.346,88; L E BERTAGNOLI & CIA LTDA (89.373.104/0001-55), R\$73,28; L5 NETWORKS COM EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA (04.251.282/0001-50), R\$19.294,40; LABINBRAZ COMERCIAL LTDA (73.008.682/0001-52), R\$1.800,21; LABORATORIO MATOSINHO DE PATOLOGIA LTDA. (50.605.187/0001-25), R\$90,00; LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA (51.462.471/0001-52), R\$412,39; LAERTES SEGURANÇA ELETRONICA LTDA (07.049.475/0001-11), R\$62,20; LANCHETERIA DON BEPPE LTDA (07.518.672/0001-32), R\$9.472,00; LARISSA DE ARAUJO BARBOSA (00.011.212/7936-84), R\$10.000,00; LARISSA NASCIMENTO ASSUNÇÃO (), R\$998,00; LAVANDERIA BANDEIRANTES (05.091.353/0001-68), R\$1.066,73; LAVANDERIA ECO CLEAR LTDA (24.771.455/0001-79), R\$1.890,00; LB MORAES IDIOMAS (21.634.144/0001-70), R\$248,83; LC FERRAGENS COML DE LINS LTDA (04.274.041/0001-27), R\$187,80; LEANDRO RIBEIRO SERVICOS ADMINISTRATIVOS (07.905.386/0001-20), R\$32.530,00; LEILA POLIANA SANTOS DA SILVA (00.030.359/8528-66), R\$8.024,44; LEILA SABRINA ESTEVAN DA SILVA (00.027.359/6268-70), R\$1.000,00; LEONARDO GARCIA DE AZEVEDO (00.003.287/1796-75), R\$2.379,92; LEONARDO OLIVEIRA SOUZA (00.012.286/4976-64), R\$828,00; LETÍCIA FRANCISCO ALVES (00.045.027/8958-52), R\$10.826,00; LEUSANE DA COSTA SOARES DE OLIVEIRA (00.019.257/1908-11), R\$5.000,00; LEVA & TRAZ ENTREGA RAPIDA LTDA (01.651.478/0001-44), R\$53,00; LIDER SOFTWARES LTDA (11.734.575/0001-54), R\$10.265,00; LINDE GASES LTDA (60.619.202/0039-10), R\$978,39; LIZOFER FERRO E ACO LTDA

(50.854.439/0001-50), R\$2.450,00; LOCARCAR ALUGUEL DE CARROS LTDA (02.719.940/0001-60), R\$22.055,00; LOJA SANTA CRUZ DE PIRACICABA LTD (54.361.969/0001-17), R\$1.534,00; LOJAS CEM SA (56.642.960/0247-18), R\$158,00; LOOK IN DOOR PLACAS DE SINALIZAÇÃO LTDA (06.294.612/0001-10), R\$2.190,94; LOOK PAINÉIS LTDA (33.464.678/0001-84), R\$1.840,00; LOOK VEICULAÇÕES LTDA (05.437.328/0001-93), R\$32.400,00; LOPEZ E CIOFFI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (08.394.347/0001-78), R\$4.417,67; LORENE KATLEN AVELLAR ALVES (00.008.896/1186-62), R\$8.933,21; LOURIVAL JOSÉ DA SILVA (857.103.347-15), R\$30.142,08; LOUZARI ALIMENTOS LTDA (92.303.890/0001-29), R\$125,00; LUAN VIEIRA DE JESUS (14.837.170/0001-30), R\$1.500,00; LUC SIGN COMERCIO DE ADESIVOS LTDA (06.216.400/0001-15), R\$100,00; LUCAS CORCINI SILVA (00.014.406/2276-01), R\$1.000,00; LUCAS NYLBERT BEDENDI JERONIMO (00.045.911/2438-06), R\$6.516,06; LUCENA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (65.944.753/0001-09), R\$1.312,80; LUCENA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (65.944.753/0001-09), R\$571,46; LUCIANA - ASSESSORIA EM DEPARTAMENTO PESSOAL LTDA. (08.334.444/0001-75), R\$900,00; LUIS EDUARDO PRATES TERRIN (31.800.239/0001-70), R\$145,00; LUIS EDUARDO PRATES TERRIN (31.800.239/0001-70), R\$34,00; M O CRIATIVIDADE ESTRATEGICA LTD (04.642.359/0001-13), R\$240.000,00; M. D. CENTRO ODONTOLOGICO ESPECIALIZADO LTDA (17.774.512/0001-08), R\$3.492,06; MADEMOVEIS COM E REPRES LTDA (94.059.508/0001-09), R\$2.148,75; MADRI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (01.464.298/0001-53), R\$4.328,25; MAG EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS (15.094.258/0001-71), R\$159,00; MAIS POP COMUNUCAÇÃO, PUBLICIDADE E RADIODIFUSÃO (08.838.078/0001-91), R\$2.200,00; MAKER COMUNICAÇÃO VISUAL (05.650.294/0001-10), R\$889,20; MANOEL FERREIRA PINTO EXPRESS (09.426.851/0001-75), R\$2.772,66; MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA (66.582.784/0007-07), R\$12.400,00; MAPFRE PREVIDENCIA S/A (04.046.576/0001-40), R\$294,50; MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOV.LTDA (54.826.367/0001-98), R\$6.027,33; MARA Nanci FLORES SCHMITT (02.449.975/0001-27), R\$341,00; MARCELOSOM PUBLICIDADE LTDA (03.659.040/0001-38), R\$7.000,00; MARCHIORI SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA (01.402.424/0001-45), R\$2.376,00; MARCIO DE MORAES (890.070.188-68), R\$190.000,00; MARCOS CENA NUNES 00230305695 (11.747.390/0001-84), R\$300,00; MARCOS RUBENICH (00.088.171/7010-00), R\$619,37; MARGARETH DA SILVA MIRANDA GONÇALVES (00.079.727/1317-00), R\$10.000,00; MARIANA ROSA AMARAL (00.047.171/1928-22), R\$10.851,51; MARINHO COM DE PROD AGROPECUARIOS LTDA. (57.417.503/0001-84), R\$1.199,00; MARNÓ FRANCISCO DOS SANTOS LIMA (00.029.210/9840-72), R\$38.116,70; MARTINS DESIGN LTDA (68.317.858/0001-18), R\$218.000,00; MARTINS DESIGN LTDA (68.317.858/0001-18), R\$70.500,00; MARUY INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA (00.641.527/0001-03), R\$358,14; MASTER RADIODIFUSÃO LTDA (91.827.782/0001-92), R\$5.666,66; MASTER SBG PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA (63.007.777/0001-06), R\$789,54; MASTERTEST CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL E COM. DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA (13.633.267/0001-68), R\$1.446,00; MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LUA CRUZ LTDA (06.319.507/0001-99), R\$1.392,80; MATERIAL MEDICO HOSPITALAR 7 DE SETEMBRO LTDA (08.997.879/0001-08), R\$1.090,00; MATHEUS ZIMMERMAN GUASTALLA (23.678.761/0001-00), R\$439,90; MAX GEL IND. E COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA (00.709.629/0001-05), R\$3.220,00;

MAZER DISTRIBUIDORA LTDA (94.623.741/0001-72), R\$2.737,27; MAZER DISTRIBUIDORA LTDA (94.623.741/0002-53), R\$2.824,19; MB2 OCUPACIONAL LTDA (19.686.304/0001-82), R\$675,75; MC - REDE PASSO FUNDO DE JORNALISMO LTDA (02.849.670/0001-02), R\$1.600,00; MDC TRANSPORTES LTDA (54.073.663/0001-65), R\$25.400,00; MEGA AGUAS - COMERCIO DE AGUAS E GASTRONOMIA LTDA (16.847.913/0001-88), R\$327,53; MELOS SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA (08.059.399/0001-98), R\$7.210,00; MEMNON EDIÇÕES CIENTIFICAS LTDA* (55.802.847/0001-81), R\$130,00; MERCANTIL BASTOS LTDA (18.060.525/0001-88), R\$97,44; MERCK S/A (33.069.212/0008-50), R\$5.025,14; METALCLEAN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (58.543.315/0001-65), R\$4.677,32; MICROENG EQUIPAMENTOS DE VIDEO LTDA (88.593.439/0001-16), R\$3.600,00; MINAS TENIS CLUBE (17.217.951/0001-10), R\$2.400,00; MINÁGUAS TECNOLOGIA AMBIENTAL (20.425.344/0001-50), R\$3.696,94; MIOLO COMUNICAÇÕES VISUAL LTDA (21.729.296/0001-56), R\$680,00; MISSÕES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (94.938.750/0001-52), R\$1.963,32; MITRA DIOCESANA SANTO ANDRE (57.591.349/0080-66), R\$1.700,26; MOGIGLASS ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA (66.886.052/0001-15), R\$1.842,96; MONICA CAMPOS DE AQUINO (00.003.758/1516-35), R\$60.478,44; MOSAICO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA (61.051.942/0001-93), R\$1.223,00; MOYARA WELICKS (00.001.499/0200-07), R\$47.930,41; MSN REVITALIZAÇÕES, REFORMAS E HIGIENIZAÇÕES (26.230.537/0001-31), R\$4.972,52; MULTI TROFEUS TROFEUS E MEDALHAS LTDA (09.498.341/0001-03), R\$1.207,90; MULTIFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA (30.215.842/0001-21), R\$7.775,00; MULTILASER INDUSTRIAL S.A (59.717.553/0006-17), R\$19.875,00; MUNCK E GUINDASTE PRADO LTDA (01.851.217/0001-78), R\$480,00; MV COPIAS E IMPRESSOES LTDA (22.038.449/0001-81), R\$265,90; NASCIMENTO REFRIGERACAO PECAS LTDA (49.397.755/0001-60), R\$1.390,00; NAZATO PRESTACAO DE SERV E COM LTD (53.161.477/0001-15), R\$2.424,18; NETWORK CONNECT BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO (17.524.462/0001-00), R\$5.074,12; NEWCO SM EMPRESA JORNALISTICA LTDA (26.748.774/0001-99), R\$6.349,80; NEWSSTAND AND BUS VEICULA.ÇO DE PUBLICIDADE LTDA (09.036.149/0001-03), R\$3.000,00; NILO OSCAR GRANUZZI DE MAGALHAES (01.419.291/0001-10), R\$4.515,00; NILTON PEDROZO (04.093.660/0001-15), R\$3.315,00; NIPO SANTO AMARO MOTO SERRAS LTDA (62.741.319/0001-25), R\$364,00; NOBILE & GIMENES PUBLICIDADE VISUAL LTDA (09.508.231/0001-85), R\$15.960,00; NODAJI ELETRONICA LTDA (49.423.965/0001-86), R\$640,00; NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A (46.044.053/0029-06), R\$2.705,60; NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A (46.044.053/0029-06), R\$3.467,50; NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A (46.044.053/0029-06), R\$5.766,36; NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A (46.044.053/0029-06), R\$6.760,31; NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA. (02.253.249/0001-34), R\$356,97; NOVA EWENTOS (04.988.898/0001-09), R\$281,91; NOVA LIMP COM DE EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA (04.681.311/0001-14), R\$12.386,40; NOVA LUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (23.957.923/0001-31), R\$2.903,30; NOVOCIENTE TECNOLOGIA LTDA (14.962.497/0001-33), R\$16.800,00; NR COMERCIO E SERVICO DE LUBRIFICANTES LTDA (14.022.195/0001-85), R\$11.230,25; NUCLEO DE INFORMACAO E COORD. DO PONTO BR NIC BR (05.506.560/0001-36), R\$76,00; NUCLEO DE INFORMACAO E COORD. DO PONTO BR NIC BR (05.506.560/0001-36), R\$112,00; NUCLEO DE INFORMACAO E COORD. DO PONTO BR NIC BR

(05.506.560/0001-36), R\$106,00; NUNES & BRUM SERV PARA CONSTR CIVIL LTDA (09.557.999/0001-49), R\$4.990,00; O ESTADO DE SAO PAULO S.A. (61.533.949/0001-41), R\$577,58; O ESTADO DE SAO PAULO S.A. (61.533.949/0001-41), R\$1.885,52; OAT SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (08.932.619/0001-46), R\$2.850,00; OBVIO BRASIL SOFTWARE E SERVICOS LTDA (13.114.403/0001-03), R\$2.067,70; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$68,99; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$275,97; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$1.059,03; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$29.900,85; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$385,23; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$2.408,45; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$2.577,69; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$2.425,89; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$6.820,83; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$4.614,89; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$46.055,36; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$7.370,85; OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORM SA (71.702.716/0010-70), R\$950,00; OIKOCREDIT BRASIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. (10.396.211/0001-49), R\$18.065.411,00; OLIVERGUED INFORMÁTICA LTDA (05.890.617/0001-43), R\$1.897,11; OLIVIA FRANZOL PEREIRA SILVA (09.182.687/0001-06), R\$1.600,00; OPINIAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (00.169.311/0001-89), R\$5.568,80; ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (59.456.277/0001-76), R\$68.896,63; OTICON DO BRASIL COM E DISTRIB DE EQUIP MEDICOS LT (08.008.331/0001-80), R\$376.650,00; OTIS ELEVADORES LTDA (29.739.737/0003-74), R\$7.632,99; OTPLAN CONSULTORIA EMPRESARIAL (30.614.435/0001-97), R\$30.120,00; OUFVOX CLINICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO LTDA (03.986.581/0001-70), R\$270,00; OXFORD MARKETING CONSULTING, INC (), R\$4.135,00; PACO E LITTERA EDITORA LTDA (12.187.272/0001-21), R\$10,00; PAINOW PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA (00.256.241/0001-04), R\$3.720,00; PAMPULHA DEDETIZADORA (21.284.029/0001-12), R\$600,00; PANINI BRASIL LTDA (58.732.058/0001-00), R\$220,00; PANIZE EXTINTORES LTDA* (04.156.149/0001-15), R\$900,00; PANIZE EXTINTORES LTDA* (04.156.149/0001-15), R\$2.716,41; PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (27.626.290/0006-44), R\$117.698,09; PASSALACQUA & CIA LTDA (55.973.366/0008-05), R\$913,84; PATRICIA KREITLOW (00.041.825/3838-20), R\$10.000,00; PAULO ALVES NERY 60119322668 (37.866.213/0001-00), R\$10.214,29; PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA (01.404.158/0001-90), R\$24.120,10; PEGASO TURISMO E EVENTOS (33.929.514/0001-85), R\$3.666,00; PERES & AYRES LTDA (08.042.286/0001-80), R\$350,00; PERFORMANCE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA (57.434.151/0001-75), R\$9.402,52; PERFORMANCE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA (57.434.151/0001-75), R\$5.714,24; PERFORMANCE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA (57.434.151/0001-75), R\$5.601,50; PERFORMANCE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA (57.434.151/0001-75), R\$538,28; PERFORMANCE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA (57.434.151/0001-75), R\$2.732,00; PERFORMANCE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA (57.434.151/0001-75), R\$9.587,33; PERTECH PSM DO BRASIL LTDA (59.664.391/0001-91), R\$2.718,50; PERTECH SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (03.081.278/0001-29), R\$1.329,25; PG - ENGENHERIA ARQUITETICA E CONS-TRUCOES LTDA (08.413.208/0001-44), R\$494,10; PG ELETROTECNICA COM E MONT MAT ELETRICOS LTDA. (56.584.113/0001-36), R\$127,00; PGB DE SOUZA JUNIOR EXTINTORES (05.012.130/0001-68), R\$810,00; PH 7 COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA (07.565.391/0001-30),

R\$290,00; PHILIPS CLINICAL INFORMATICS-SIST INFORMACAO LTDA (01.950.338/0001-77), R\$44.739,81; PICORELLI S/C (21.570.775/0006-87), R\$74,68; PINTA PISOS SERV. DE PINTURAS TÉCNICAS LTDA (08.326.074/0001-24), R\$32.423,43; PIRA21 - PIRACICABA REALIZANDO O FUTURO (04.305.293/0001-76), R\$8.000,00; PIRATUBO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. (04.288.909/0001-48), R\$2.956,80; PLANUS INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA (57.988.867/0001-14), R\$4.041,72; PLAST LABOR IND.E COM.DE EQUIP.HOSP.E LABORATORIO (31.864.051/0001-95), R\$3.027,40; PLIMATEC COMÉRCIO E MAN. DE AR CONDICIONADO LTDA (07.701.198/0001-80), R\$42.194,16; PLURIPISO COMERCIAL LTDA (51.562.585/0001-74), R\$1.935,84; PONTUAL INFORMACOES FORENSE LTDA (03.668.111/0001-69), R\$3.566,30; PORTO NOBRE EMBALAGEM LTDA (34.930.434/0001-02), R\$8.631,04; PORTO NOBRE EMBALAGENS - DMEC (34.930.434/0001-02), R\$1.224,28; PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (61.198.164/0001-60), R\$3.833,00; POS2GO INFORMATICA SA (33.458.383/0001-03), R\$2.390,00; POSTO PIRACICABÃO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (01.548.277/0001-16), R\$1.315,16; POTENZA COM E MAN DE BOMBAS E MOTORES LTDA (07.598.441/0001-86), R\$2.411,00; POTTENCIAL SEGURADORA SA (11.699.534/0001-74), R\$17.210,80; POWERMIND DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (05.632.040/0001-70), R\$22.806,00; POWERMIND DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (05.632.040/0001-70), R\$9.026,32; PREVILAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA (01.417.248/0001-15), R\$602,25; PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE (57.588.196/0001-02), R\$4.200,00; PRINTSOLUTION SERVIÇOS DE IMPRESSAO LTDA. (08.716.560/0001-59), R\$20.836,67; PRISCILA RISSI DE LUCCA 22667735854 (32.672.239/0001-02), R\$4.800,00; PRO PAINEL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (56.026.990/0001-91), R\$3.569,28; PROFISSIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (00.617.425/0001-44), R\$1.600,00; PROMAX ABC BATERIAS LTDA (22.298.690/0002-20), R\$758,00; PROTECK SISTEMAS DE SEGURANÇA (26.566.147/0001-37), R\$188,00; PTLIS SERVI. DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TECNICA LTD (09.162.855/0005-17), R\$37.777,76; PUBLIBANCA PUBLICIDADE LTDA (09.477.131/0001-39), R\$5.729,54; QUERO EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE INTERNET (10.542.212/0001-54), R\$6.273,01; QUERO EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE INTERNET (10.542.212/0001-54), R\$665,92; QUERO EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA (10.542.212/0001-54), R\$250,48; QUERO EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA (10.542.212/0001-54), R\$550,89; QWERTY COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA (92.920.966/0001-65), R\$2.105,55; R CLEMENTE & CIA LTDA. (FILIAL 2) (01.108.909/0001-20), R\$4.190,35; R. ORIGEM ALIMENTOS QV LTDA (05.740.792/0001-54), R\$38.250,00; R. ORIGEM ALIMENTOS QV LTDA (05.740.792/0001-54), R\$52.679,91; R.B. DE OLIVEIRA - ITAPEVA (11.440.613/0001-66), R\$54,99; RADIO BELO HORIZONTE LTDA (16.640.849/0001-60), R\$15.800,00; RADIO CHARRUA LTDA (98.410.863/0001-31), R\$4.336,00; RADIO CULTURA DE SANTA MARIA (88.423.173/0001-63), R\$1.600,00; RADIO E TELEVISAO FELUSP LTDA (91.802.702/0001-44), R\$2.444,75; RADIO E TV PORTOVISÇO LTDA (87.209.250/0001-14), R\$12.970,00; RADIO FELICIDADE FM LTDA (00.534.187/0001-03), R\$3.200,00; RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA (49.236.300/0001-63), R\$1.980,00; RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA (49.236.300/0001-63), R\$3.000,00; RADIO MANCHESTER LTDA (18.540.179/0001-35), R\$11.232,00; RADIO MIX DE JUIZ DE FORA FM LTDA (11.987.110/0001-05), R\$12.312,00; RADIO PAMPEANA LTDA (89.384.176/0001-

06), R\$3.050,00; RADIO SANTUARIO FM LTDA (91.408.062/0001-92), R\$790,00; RADIO SP UM LTDA (60.680.444/0001-47), R\$30.000,00; RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA (26.232.603/0001-02), R\$6.171,20; RADIO STEREO PEROLA DE BIRIGUI F.M.LTDA. (53.427.589/0001-75), R\$9.912,00; RADIO TROPICAL FM LTDA (53.669.636/0001-97), R\$12.537,54; RAFAEL GUIMARÃES COSTA XAVIER (00.050.966/9868-81), R\$11.855,12; RAMIRO MARQUES INCHAUSPE (-), R\$1.909,79; RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A (92.821.701/0026-68), R\$1.412,40; RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A (92.821.701/0001-00), R\$803,00; RBS ADM E COBRANÇA LTDA (94.995.693/0001-43), R\$638,46; RBS ADM E COBRANÇA LTDA (94.995.693/0001-43), R\$878,90; RD GESTAO E SISTEMAS S/A (13.021.784/0001-86), R\$3.902,28; REACHLOCAL BRASIL SERV ONLINE DE MARKETING LTDA (15.076.647/0001-74), R\$32.000,00; REANNE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA (35.581.791/0001-75), R\$2.383,20; RECREONICS CONFECÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (07.714.441/0001-02), R\$433,90; REDE SUPER PETRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (19.058.043/0002-37), R\$3.081,20; REDE WORK SOLUÇÕES EM TI E ENERGIA LTDA (97.551.608/0001-46), R\$686,62; REFM EDITORES LTDA (05.699.419/0001-05), R\$437,92; REFM EDITORES LTDA (05.699.419/0001-05), R\$461,25; REGIANE SANTOS GALVAO (22.092.351/0001-02), R\$1.330,00; REGINA BERNARDI FALCIN - PUBLICIDADE (05.862.897/0001-86), R\$890,20; REGIS CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (20.553.914/0001-97), R\$90,00; REI MATERIAIS ELETRICOS LTDA (18.126.995/0001-05), R\$30,00; RELOJOARIA ELETRONICA MOTTA LTDA (00.068.609/0001-00), R\$336,00; RENATA CLAUDINO ROCHA (22.915.159/0001-79), R\$535,00; RGV ASSESSORIA DIGITAL LTDA (12.299.353/0001-13), R\$7.160,00; RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA (00.002.123/2277-06), R\$842,04; RICOH BRASIL S/A (33.597.659/0001-26), R\$50.462,41; RICOH BRASIL S/A (33.597.659/0015-21), R\$540,37; RICOH BRASIL S/A (33.597.659/0001-26), R\$316.758,89; RICOH BRASIL S/A (33.597.659/0001-26), R\$17.331,17; RICOH BRASIL S/A (33.597.659/0001-26), R\$48.688,17; RICOH BRASIL S/A (33.597.659/0001-26), R\$81.248,62; RICOH BRASIL S/A (33.597.659/0001-26), R\$110.588,43; RICOH BRASIL S/A (33.597.659/0001-26), R\$424.278,92; RICOH BRASIL S/A (33.597.659/0001-26), R\$324.380,67; RIMAFER - COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA (58.473.521/0001-46), R\$540,00; RITA DE CASSIA DONATO DOS SANTOS (30.585.330/0001-57), R\$2.080,00; RITEC COML E IMPORTADORA LTDA. (54.374.525/0001-16), R\$1.550,60; RM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA* (92.383.025/0001-30), R\$640,00; RM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA* (92.383.025/0001-30), R\$640,00; ROBERTO DIAS DE ALMEIDA (14.996.878/0001-33), R\$170,00; ROBSON RONCA PUBLICIDADE (08.528.025/0001-74), R\$2.800,00; ROCK CONTENT SERVICOS DE MIDIA LTDA (16.501.060/0001-28), R\$5.084,92; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA (44.914.992/0001-38), R\$635,87; RODRIGO GOMES SANTOS (32.821.188/0001-25), R\$3.830,00; ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA (00.017.776/4448-80), R\$1.132,84; ROMUS ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (59.321.257/0001-98), R\$3.890,00; RONALDO SILVA DE SOUSA (00.042.462/7268-02), R\$35,00; ROSA MARIA DOS SANTOS IGNÁCIO E ANA AMÉLIA DE FREI (06.539.832/0001-67), R\$43.618,50; ROSANGELA RECEPUTI ALONSO FERNANDES - 28115643653 (23.330.065/0001-09), R\$3.820,00; ROSEANE BEGO WIGNER (00.089.236/8078-87), R\$110.582,05; ROSILANA APARECIDA DIAS (00.054.380/6346-04), R\$174.327,65; ROSIMERI CARDOSO (00.000.520/8510-48), R\$37.124,10; ROTHERMEL TECNOLOGIA LTDA (11.351.107/0001-09),

R\$2.192,40; ROYAL PLAZA EMPREENDIMENTOS S/A (09.208.399/0001-75), R\$1.200,00; RPM CENTRO EDUCACIONAL LTDA (08.842.546/0001-00), R\$16.197,01; RUBIA REGINA SCARIOT FROHLICH 82598800087 (22.438.510/0001-88), R\$1.390,00; RÁDIO ARCO ÍRIS LTDA (22.731.210/0001-92), R\$22.128,96; RÁDIO CHARQUEADENSE FM LTDA (03.731.324/0001-98), R\$2.550,00; S/A ESTADO DE MINAS (17.247.933/0001-80), R\$2.106,26; S2 DISTR DE PROD DE HIG E LIMPEZA (21.203.756/0001-08), R\$2.864,87; S2 DISTR DE PROD DE HIG E LIMPEZA (21.203.756/0001-08), R\$3.558,00; SADEBR MARKETING EDUCACIONAL (30.945.781/0001-58), R\$2.000,00; SAMUEL ERMEDEL SIMPLICIO 32489371819 (17.274.133/0001-59), R\$543,75; SANPLAY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (02.894.846/0001-48), R\$3.047,20; SAO PEDRO TELECHAVES LTDA (01.455.117/0001-22), R\$313,00; SAPRA LANDAUER SERV DE ASS PROT RADIOLOGICA LTDA (50.429.810/0001-36), R\$399,27; SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA (50.429.810/0001-36), R\$924,84; SARAH PEREIRA (00.000.965/9110-20), R\$16.666,42; SATO AUTO-ID DO BRASIL LTDA (59.910.539/0001-20), R\$265,80; SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL IND. E COM.DE EQUIP.E (07.108.509/0002-82), R\$6.784,16; SCOPO EQUIPAMENTOS (10.695.554/0001-04), R\$1.524,47; SCORPIONS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES (03.492.494/0001-67), R\$2.065,45; SEBASTIÃO MARQUES PACHECO (11.721.775/0001-72), R\$32.940,40; SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (83.483.230/0001-86), R\$283,60; SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (83.483.230/0001-86), R\$24.820,57; SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (83.483.230/0001-86), R\$3.158,79; SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (83.483.230/0001-86), R\$2.145,64; SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (83.483.230/0001-86), R\$2.492,68; SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (83.483.230/0001-86), R\$4.401,86; SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (83.483.230/0001-86), R\$2.173,71; SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (83.483.230/0001-86), R\$3.173,91; SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (83.483.230/0001-86), R\$26.645,66; SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (83.483.230/0001-86), R\$8.196,68; SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA (50.853.555/0001-54), R\$3.437,27; SENTIDO UNICO CURSOS EMPRESARIAIS E JURIDICOS LTDA (05.210.371/0001-11), R\$7.578,50; SEPA IND. ARTIGOS E SERRALHERIA LTDA (63.991.954/0001-23), R\$430,00; SERASA S/A (62.173.620/0093-06), R\$294,45; SERGIO FERNANDES FILHO (16.868.855/0001-79), R\$400,00; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (03.774.688/0024-41), R\$1.933,03; SGI SISTEMAS GERAIS E INFORMATICA LTDA (56.067.200/0001-16), R\$25.056,17; SGR INFORMATICA LTDA (20.009.464/0001-76), R\$1.580,00; SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA (02.283.647/0001-01), R\$2.054,01; SIJ SERVICO DE INFORMACOES JUDICIARIAS LTDA* (87.956.561/0001-47), R\$1.453,21; SIMULARE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA (09.529.916/0001-08), R\$6.902,00; SINERGY NOVAS MIDIAS LTDA (03.821.107/0001-99), R\$6.164,00; SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA (13.759.813/0002-92), R\$499,96; SISCO TELEATENDIMENTO E TELESERVICOS LTDA (01.550.933/0001-15), R\$28.260,10; SISCONTEL TELECOMUNICACOES LTDA (69.346.310/0001-69), R\$180,00; SISTEMAS DE ENSINO ABRIL EDUCACAO S.A. (49.323.314/0009-71), R\$32.666,26; SISTEMAS DE ENSINO ABRIL EDUCACAO S.A. (49.323.314/0009-71), R\$1.129,80; SJMC TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL (02.858.889/0001-78), R\$285,53; SLU SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA

(16.673.998/0001-25), R\$43.327,38; SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL (33.579.376/0007-47), R\$2.066,50; SOCIEDADE INDEPENDENCIA IMOVEIS S/A (05.217.061/0001-29), R\$5.040,01; SOCIEDADE ITAIPU DE RADIO DIFUSÃO LTDA (49.888.662/0001-39), R\$1.133,33; SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA (19.183.961/0001-07), R\$13.440,00; SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (60.194.503/0001-77), R\$3.225,60; SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA (49.930.514/0364-07), R\$396.773,09; SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA (49.930.514/0364-07), R\$38.323,79; SOLAR COMUNICACOES S.A. (21.561.725/0001-29), R\$2.000,00; SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA (60.820.321/0001-64), R\$13.590,00; SOMPUR VALE DO PARAÍBA RADIODIFUSAO LTDA (51.882.850/0001-00), R\$1.353,60; SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA. (03.815.668/0001-85), R\$3.100,00; SSM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (07.438.745/0001-86), R\$1.500,00; SSP BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMATICA E COMERCIO LT (16.668.794/0001-04), R\$583,00; SSTAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA (04.265.207/0001-49), R\$9.747,00; STA REST. E COM DE ALIM LTDA (19.421.915/0001-07), R\$121,00; STARKEY DO BRASIL LTDA (04.216.059/0001-72), R\$630.000,00; STI SKYTECH COM. DE APARELHOS E EQUIP. DE TELECOMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (07.287.034/0001-58), R\$194.807,10; STREET PROPAGANDA LTDA (04.201.815/0001-90), R\$9.915,00; SUAL-TECH COM DE SISTEMAS E SOLUCOES TECN.LTDA (05.630.131/0001-76), R\$162.540,14; SUCESU-MG SOCIED DE USUAR DE INFORM E TELECOMUNICA (17.350.331/0001-54), R\$1.127,00; SUELEN CABREIRA RODRIGUES (00.002.603/8830-03), R\$38.116,70; SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS (01.685.053/0001-56), R\$25.991,77; SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS (01.685.053/0001-56), R\$12.794,72; SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS (01.685.053/0001-56), R\$4.316,18; SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS (01.685.053/0001-56), R\$8.874,43; SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS (01.685.053/0001-56), R\$26.027,85; SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS (01.685.053/0001-56), R\$13.078,82; SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS (01.685.053/0001-56), R\$78.729,34; SUL BRASILEIRA DE RAIOS X LTDA (92.690.486/0001-55), R\$446,00; SUMMUS EDITORIAL LTDA (44.019.628/0001-04), R\$135,90; SUPERMED COMÉRCIO E IMP. DE PROD.MED.E HOSP.LTDA (11.206.099/0001-07), R\$1.198,28; SUPERMERCADO BAHAMAS S/A (17.745.613/0022-85), R\$371,50; SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA (00.286.528/0003-30), R\$2.278,92; SUPRIVET COM E IMPORTAÇÃO LTDA (02.163.067/0001-72), R\$1.720,70; T TEIXEIRA GAS LTDA (66.453.895/0001-28), R\$365,00; T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE (05.781.016/0001-00), R\$150,00; TAGUS-TEC SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA (61.099.008/0001-41), R\$6.112,71; TALITA FRANÇA LEAO (00.011.840/9646-50), R\$400,00; TAMIRES MUNIZ RIBEIRO (22.116.089/0001-99), R\$1.735,00; TAMIRES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA (10.760.537/0001-03), R\$6.652,85; TANACARA COMUNICAÇÃO E VISUAL LTDA (11.440.505/0001-93), R\$6.151,36; TANGER GESTAO ESTRATEGICA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO L (23.085.721/0001-47), R\$3.513,15; TANGER GESTAO ESTRATEGICA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO L (23.085.721/0001-47), R\$543,56; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$543,56; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$543,56; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$543,56; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$543,56; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA -

SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$40.281,75; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA -
SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$543,56; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA -
SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$543,56; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA -
SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$1.087,11; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA -
SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$13.045,32; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA -
SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$6.522,66; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA -
SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$26.090,68; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA -
SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$5.435,56; TANIA MACHADO DA SILVA
(00.002.381/7120-54), R\$3.569,93; TAQUARA TELHAS COMERCIO LTDA (28.211.464/0001-66),
R\$3.680,00; TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (00.000.028/0001-29), R\$285,60;
TASP SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM EDUCACAO (18.968.550/0001-64), R\$5.445,04;
TBW IMPORTADORA LTDA (02.236.059/0001-09), R\$332,00; TC COMPERCIO DE MÁQUINAS E
SUPRIMENTOS DE INF LTDA (18.643.252/0001-02), R\$1.790,00; TCMEP2 EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS SPE LTDA (11.747.506/0001-85), R\$55.799,16; TCMEP3 EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS SP LTDA (12.322.915/0001-00), R\$2.258,07; TCS - TECNOLOGIA COMPARTILHADA
S.A (32.620.794/0001-82), R\$2.624,16; TEAM VIEWER GERMANY GMBH (29.070.997/0001-38),
R\$26.352,51; TECHMIDIA PUBLICIDADE EXTERIOR S.A. (00.213.928/0001-54), R\$3.100,00;
TECNOAGIL TELEC E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA (07.768.523/0001-21), R\$367,22; TECSEG
EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E MATERIAIS DE SEGURANÇA (12.119.494/0001-07),
R\$1.986,64; TEIXEIRA E CHAVES LTDA (21.339.965/0020-46), R\$1.898,46; TELE TAXI CIDADE
LTDA (90.068.602/0001-73), R\$2.730,96; TELEFONICA DATA S.A (04.027.547/0036-61),
R\$2.509.018,42; TELOS - INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA (30.668.642/0001-24),
R\$10.577,80; TELSINC COM. DE EQUIP. DE INFORMATICA (01.096.059/0001-98), R\$152.682,87;
TELSINC COM. DE EQUIP. DE INFORMATICA (01.096.059/0001-98), R\$58.614,69; TELSINC
COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (01.096.059/0001-98), R\$8.146,69; TELSINC COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA (01.096.059/0001-98), R\$44.031,77; TEMPCALL QUALIF. E CAL. EQUIP.
HOSP.,FARM. E IND. (30.452.953/0001-51), R\$3.860,00; TEREZINHA VARELA (00.056.381/5819-
72), R\$1.238,04; THAIS SPADA MORAES PINTO (00.035.435/7288-19), R\$1.918,05; THALITA DOS
SANTOS NERY (00.010.120/1506-89), R\$775,64; THIAGO KOETZ PITREZ BERNARDI
(00.082.022/8100-82), R\$22.013,63; THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (90.347.840/0040-24),
R\$23.907,08; THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (90.347.840/0043-77), R\$1.732,79;
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (90.347.840/0051-87), R\$508,30; THYSSENKRUPP
ELEVADORES S/A (90.347.840/0043-77), R\$2.337,50; THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
(90.347.840/0007-03), R\$56.935,26; THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (90.347.840/0043-77),
R\$896,29; TIAGO LUIS DA SILVA (19.994.149/0001-61), R\$3.723,70; TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
(03.506.307/0018-03), R\$10.905,81; TOG IND E COM DE ADESIVOS LTDA (67.608.109/0001-87),
R\$2.012,50; TOMAS ANTONIO ENGLERT (00.013.165/4100-20), R\$2.195,88; TOTVS LARGE
ENTERPRISE TECNOLOGIA SA (82.373.077/0002-52), R\$2.645,64; TOTVS LARGE ENTERPRISE
TECNOLOGIA SA (82.373.077/0002-52), R\$800,00; TOTVS S/A (53.113.791/0001-22), R\$8.737,72;
TOTVS S/A (53.113.791/0012-85), R\$122.272,67; TOTVS S/A (53.113.791/0001-22), R\$6.249,43; TOTVS
S/A (53.113.791/0012-85), R\$11.961,66; TOTVS S/A (53.113.791/0001-22), R\$11.218,87; TOTVS S/A

(53.113.791/0001-22), R\$32.684,57; TOTVS S/A (53.113.791/0012-85), R\$27.080,91; TOTVS S/A (53.113.791/0001-22), R\$38.843,30; TOTVS S/A (53.113.791/0012-85), R\$327.293,92; TOTVS S/A (53.113.791/0012-85), R\$52.276,68; TR TRANSPORTES RAPIDOS (04.344.877/0001-50), R\$13.192,96; TRABALHANDO COM BRASIL CONSULTORIA LTDA (09.349.501/0001-52), R\$5.194,38; TRAMITE ASSESSORIA, COMERCIO E COPIADORA LTDA (02.028.671/0001-96), R\$497,35; TRANSPORTADORA MINUANO LTDA. (87.183.570/0001-42), R\$51,94; TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA (19.565.573/0001-90), R\$6.000,00; TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA (00.597.491/0002-80), R\$448,00; TRESS IMPRESSOS DE SEGURANCA LTDA (08.692.190/0001-67), R\$2.400,00; TROX DO BRASIL DIFUSAO AR ACUST FILTR VENT LTDA (76.881.093/0001-72), R\$1.525,59; TUCURUVI MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA (62.165.576/0001-66), R\$3.635,98; TV TIRADENTES LTDA (19.871.375/0001-55), R\$2.524,50; UBEE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE SA (17.399.938/0001-29), R\$28.541,60; UBIRAJARA MACHADO PIRES (07.545.376/0001-20), R\$4.450,00; UNI DIDATICA SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA (30.555.347/0001-61), R\$6.754,00; UNIAO CULTURAL EDUCACIONAL METODISTA CONEXIONAL DA (07.460.071/0001-16), R\$15.909,19; UNICLASSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (10.909.960/0001-22), R\$13.910,00; UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA (01.079.210/0001-80), R\$129,36; UNIPAULISTA EDUCACIONAL LTDA (29.310.713/0004-86), R\$9.203,13; UNIR EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA (10.543.432/0001-00), R\$2.344,11; UNISERV UNIAO DE SERVIÇOS LTDA (02.294.475/0001-63), R\$158.645,43; UNIÃO ARTES GRÁFICAS LTDA (20.741.559/0001-80), R\$920,00; UPMAT BRASIL EDUCACIONAL LTDA (30.128.782/0001-00), R\$160,90; VALERIOS MAT ELETRICOS LTDA (62.746.193/0001-81), R\$7.495,75; VALESUL BENEFICIOS LTDA (22.006.242/0001-25), R\$16,35; VALOR ECONOMICO S/A (03.687.592/0001-50), R\$1.729,20; VANESSA ROSANE DE ALMEIDA (14.531.663/0001-47), R\$38.997,79; VANQO GLOBAL TECHNOLOGIES BRASIL INFORMATICA LTDA (19.635.271/0001-41), R\$112.462,85; VERTICALL CAMPINAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (32.313.516/0001-82), R\$68.761,51; VERTICALL SANTOS TREINAMENTOS LTDA (16.868.188/0001-24), R\$51.578,30; VERZANI & SANDRINI LTDA (57.559.387/0001-38), R\$63.395,55; VETRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (05.936.812/0001-67), R\$14.558,68; VETRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (05.936.812/0001-67), R\$16.038,78; VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA (54.360.623/0057-59), R\$250,80; VIBRA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (31.655.393/0001-03), R\$12.000,00; VIBRA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (31.655.393/0001-03), R\$10.000,00; VIBRA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (31.655.393/0001-03), R\$1.300,00; VICTOR AUGUSTO PASTEL (22.363.554/0001-96), R\$2.350,00; VIKSUL TELECOMUNICAÇÕES COM E SERV LTDA (09.499.145/0001-53), R\$2.898,02; VITOR CELSO DA SILVA (21.111.267/0001-26), R\$500,00; VITOR DE ALMEIDA MAIA (00.014.304/9956-77), R\$4.881,05; VITOR LUIS SCARELI BERTELINI (00.039.054/5348-77), R\$3.750,00; VITORIA DA LUZ BAENA (00.038.969/0828-67), R\$10.744,99; W & T PADARIA E CONFEITARIA LTDA (07.213.276/0001-05), R\$405,00; WALTER FRANCO DA ROCHA PROMOCAO DE EVENTOS (12.315.201/0001-67), R\$800,00; WANDER CRESPI (00.032.444/9668-72), R\$337,30; WECO S A IND DE EQUIP TERMO MECANICO (92.783.182/0001-32), R\$1.333,84; WILSON NORBERTO FERNANDES JUNIOR 04148786638 (28.426.291/0001-01), R\$2.975,00; WIRECARD BRASIL SA

(08.718.431/0001-08), R\$250,00; XINGU COMERCIO DE GAS LTDA (61.015.012/0001-84), R\$946,80; ZETA PAINEIS LTDA (03.292.590/0001-61), R\$15.000,00; ZETA PAINEIS LTDA (03.292.590/0001-61), R\$13.000,00; ZILEIA DE SOUZA CRUZ (00.083.602/4297-68), R\$490,00; ZIONTECH INFORMATICA E SOLUCOES MULTIMARCAS LTDA (09.026.183/0001-99), R\$2.315,50; ZS COML. LTDA. (67.335.398/0001-98), R\$1.036,90; **Total 92.853.220,42** **CLASSE IV CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte** 3 ARTES COMUNICACAO VISUAL S/C LTDA - ME (02.963.169/0001-72), R\$240,00; A N ROTA - EPP (00.479.418/0001-23), R\$3.003,00; A. DE OLIVEIRA PADEIRO PINTURAS - MES (13.644.272/0001-76), R\$145.885,00; ABIMOR PANIFICAÇÃO LTDA - EPP (13.310.518/0001-73), R\$2.445,44; ACEL AR COND ECOLOGICO EIRELI EPP (02.903.974/0001-00), R\$2.900,00; ACESSÓRIOS PIRACICABA LTDA. EPP (05.022.133/0001-82), R\$1.169,00; ACQUA RIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRE (11.270.687/0001-00), R\$3.222,00; ADMILSON DA SILVA ROSSETO & CIA LTDA EPP (04.898.307/0001-02), R\$5.223,86; ADTREE GESTÃO E SOLUCOES EM INTERNET ME (22.151.139/0001-79), R\$12.000,00; AGENCIA ZURIK DE PUBLICIDADE EIRELI - ME (18.639.350/0001-68), R\$285,00; AGUA VIVA IND E COM DE BRINDES EIRELI (94.884.483/0001-88), R\$6.596,36; AGÊNCIA DESTAK DE PUBLICIDADE LTDA - ME (08.324.897/0001-10), R\$280,00; AIRMED EIRELI EPP (23.637.718/0001-99), R\$9.424,70; AKNA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP (04.997.563/0001-57), R\$280,00; AKNA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP (04.997.563/0001-57), R\$280,00; AKNA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP (04.997.563/0001-57), R\$1.034,20; AKNA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP (04.997.563/0001-57), R\$280,00; ALBUQUERQUE COMERCIO DE LIVROS ME (07.833.447/0001-90), R\$1.917,19; ALEIXO JOSÉ FRANCISCO - ME (28.376.250/0001-40), R\$2.054,31; ALEIXO JOSÉ FRANCISCO - ME (28.376.250/0001-40), R\$20.339,24; ALKI IND E COM DE MAQUINAS LTDA - ME (06.309.814/0001-99), R\$340,00; ALMEIDA COR E TINTAS EIRELI - ME - MATRIZ (02.080.798/0002-35), R\$416,38; ALTO TIETE AMBIENTAL EIRELI (24.679.505/0001-92), R\$4.467,33; ANALICE FATIMA SIQUEIRA - ME (28.753.383/0001-98), R\$11.464,46; ANDRE ROBERTO DE SOUZA ME (08.318.129/0001-54), R\$1.118,00; ANNA TERESA RAMUS EPP (15.199.015/0001-06), R\$1.546,60; ANTONIO NISHIMOTO-ME (08.014.622/0001-80), R\$325,25; ANTONIO RENATO MATIACI TORMES & CIA LTDA - ME (07.338.202/0001-97), R\$60,32; APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA 96148861887 - ME (17.509.745/0001-83), R\$250,00; APARECIDO DE JESUS PAVELHAO - ME (07.858.130/0001-09), R\$512,00; ARTE VISAO COMERCIO DE PERSIANAS LTDA EPP (53.026.993/0001-37), R\$314,84; ASTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME (06.987.703/0001-31), R\$1.600,00; BAHAMAS PRODS. P/ FABRICACAO DE MOVEIS LTDA - ME (65.755.969/0001-18), R\$135,70; BALAIO COMERCIO DE TINTAS LTDA ME (21.401.445/0001-53), R\$159,90; BARIPA LANCHES LTDA - ME (92.881.754/0001-16), R\$585,00; BEBTEC REFRIGERACAO E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME (23.026.203/0001-52), R\$438,95; BETALC MAT P LAB E HOPSP LTDA EPP (16.874.333/0001-80), R\$222,80; BIOCOSMETICOS COM.DE COSMEITCOS EIRELI - EPP (14.802.863/0001-97), R\$373,92; BIRITOLDO COMERCIAL DE TOLDOS LTDA - ME (65.881.948/0001-49), R\$9.640,00; BIRITUR BIRIGUI TURISMO LTDA EPP (53.647.301/0001-78), R\$2.320,80; BOARETTO BOOKS LTDA ME (07.034.607/0001-31), R\$8.972,80; BOM QUEIJO COM E IMP DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME. (52.820.552/0001-

40), R\$734,55; BONI MATERIAIS DE CONST.LTDA ME (00.253.662/0001-73), R\$155,40; BORDIN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME (13.467.241/0001-97), R\$2.170,00; BRAKEY COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI (15.462.217/0001-90), R\$3.638,25; BRUNO FERRAZ SIMOES - ME (02.712.646/0001-27), R\$443,00; BRUNO LEONARDO SPINELLI DI MARCO ZAFANI - ME (11.949.920/0001-77), R\$18.900,00; BUMP IMPERMEABILIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO LTDA - EPP (16.851.319/0001-60), R\$15.020,00; BUMP IMPERMEABILIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO LTDA - EPP (16.851.319/0001-60), R\$3.550,64; BUREAU CHAMONIX PRINT LTDA EPP (11.609.531/0001-00), R\$1.749,05; C A TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME (13.324.005/0001-11), R\$25.499,97; C A TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME (13.324.005/0001-11), R\$143.073,98; C2 VIDA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME (02.115.843/0001-69), R\$3.620,00; CACERAGHI & CACERAGHI BAZAR E ARMARINHOS LTDA - ME (53.797.718/0001-17), R\$69,30; CAED COMERCIAL LTDA - ME (10.717.869/0001-05), R\$93,09; CANTON MARKETING E VENDAS LTDA ME (15.103.339/0001-90), R\$40.330,04; CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA PUBLICIDADE - ME (05.909.769/0001-40), R\$2.920,04; CAROLINA AMALFI RODRIGUES ME (21.369.389/0001-17), R\$11.168,00; CASA CERCHIARE MAT P/ CONSTRUCAO LTDA EPP (64.825.466/0001-09), R\$250,88; CASA DA BORRACHA PIRACICABA LTDA EPP (53.387.205/0001-38), R\$2.430,00; CECOM EIRELI - EPP (18.844.154/0001-25), R\$11.905,00; CELSO H.DE SOUZA FIGUEIREDO GUARATINGUETA - ME (04.454.028/0001-50), R\$1.830,00; CENTRAL ETO DE ESTERILIZAÇÃO LTDA EPP (08.090.765/0001-71), R\$533,82; CENTRO EDUCACIONAL HIGIENÓPLIS LTDA ME (05.969.813/0001-08), R\$13.094,89; CHAVEIRO BONFIM & MARQUES LTDA - ME (52.618.352/0001-09), R\$6.547,76; CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL AMBIENTAL LTDA EPP (06.003.515/0001-21), R\$1.589,65; CIRURGICA ESTILO LTDA - ME (09.592.986/0001-00), R\$2.803,35; CIRURGICA ESTILO LTDA - ME (09.592.986/0001-00), R\$240,12; CLAUDIO MOACYR VILLE ME (04.461.243/0001-88), R\$1.873,52; CLAUDIOMIRO REVELANTE DE SOUZA - ME (08.366.096/0001-18), R\$776,00; CLAUDIR COLLANGELLI E CIA LTDA ME (00.202.423/0001-94), R\$350,00; COLEGIO AZ LTDA - EPP (11.630.168/0001-05), R\$1.445,17; COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI (06.317.832/0001-12), R\$1.742,00; COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI (06.317.832/0001-12), R\$3.175,16; COLÉGIO APOGEU DE EDUC. INF. E FUND. LTDA ME (07.639.756/0001-24), R\$1.918,31; COMERCIAL AGROITO LTDA EPP (68.893.445/0001-81), R\$1.199,00; COML. PIRACICABA CONSTRUcoes EIRELI EPP (21.780.629/0001-71), R\$374,92; CONTROLE DE PRAGAS CATARINENSE LTDA - ME (02.853.006/0001-37), R\$3.087,50; CONVICTA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME (08.429.089/0001-18), R\$1.076,00; COSTA & LUCAS MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - ME (05.279.797/0001-21), R\$137,00; CRONY ARTES GRAFICAS LTDA - ME (04.867.562/0001-98), R\$615,00; D. P. S. DISTRI. DE PECAS, EQUIP. E SERV. EIRELI (00.461.107/0001-37), R\$8.347,03; D. Y. 5 ELETRONICA LTADA EPP (08.879.741/0001-04), R\$1.467,70; DANIEL KAMAMOTO EPP (06.369.324/0001-88), R\$3.755,84; DAVI GASPARINO DO NASCIMENTO-DESIGNER - ME (15.743.106/0001-52), R\$379,00; DE MARCHI COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - ME (02.564.707/0001-56), R\$228,00; DENIS FIGUEIREDO TULLIO - EPP (20.070.059/0001-63), R\$3.580,50; DEPCLEAN SERV DE DESENTUPIMENTO - EIRELI (21.602.658/0001-43), R\$431,82; DESINSECTA CONTROLE PROFISSIONAL DE PRGAS LTDA EPP (05.771.612/0001-00), R\$8.430,00;

DESTAK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME (19.879.218/0001-96), R\$648,00; DIASPAR SERVICOS DE INFORMACOES LTDA ME (10.782.042/0001-85), R\$37.000,00; DIGICAD TREINAMENTO EM TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME (65.977.613/0001-29), R\$898,13; DIGITAL RADIOFUSÃO LTDA (04.408.497/0001-32), R\$1.750,00; DIHEL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP (04.162.919/0001-32), R\$155,00; DIVULGAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA. - ME (96.488.879/0001-31), R\$1.820,00; DOMINE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI EPP (01.761.810/0001-23), R\$348,00; DORIVAL SANTANA CARDOSO - ME (06.958.675/0001-24), R\$1.282,00; DROGARIA E PERFUMARIA IRMÃO MIOSSI LTDA ME (07.154.884/0001-88), R\$1.226,70; E.DARLEI TIBOLA ME (11.127.985/0001-37), R\$387,00; ECOS TURISMO LTDA - ME (06.157.430/0001-06), R\$540,00; EDITORA MONA EIRELI (05.276.848/0001-61), R\$30,00; EDUARDO & RAPHAEL COM DE MAT PARA CONSTRUCAO LTDA EPP (03.903.046/0001-09), R\$4.256,50; EDUARDO SANBERG ME (18.694.704/0001-77), R\$4.129,54; EDUCATHO EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA- ME (19.090.572/0001-37), R\$4.753,17; EDVAR ALBERTO COPOLA - MOVEIS - ME (12.534.887/0001-87), R\$3.292,80; ELIANA A.C VASCONCELOS OLIVEIRA M.E (13.811.193/0001-02), R\$3.100,00; ELIANE FERREIRA LIMA ME (25.007.868/0001-44), R\$1.844,00; ELOI P DA SILVA MANUTENCAO ME (08.370.497/0001-41), R\$6.511,66; ENGENHO PAPELARIA LTDA EPP (03.639.466/0001-20), R\$2.018,05; ERIC CESAR SOUZA - COM DE ARTIGOS ESCOLARES ME (13.459.803/0001-50), R\$10.448,00; ERNANE OLYMPIO FERNANDES JUNIOR - ME (09.080.101/0001-94), R\$2.531,36; ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA LTDA ME (03.273.234/0001-09), R\$682,00; ESQUADRIAS GLAGIU EIRELI (02.948.253/0001-17), R\$3.150,00; ESTEFAM ALVES ESTEVAM - ME (07.955.285/0001-63), R\$4.042,96; EXCELLENCE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME (02.310.299/0001-06), R\$227,48; EXTINTORES MINAS GERAIS LTDA - EPP (18.286.492/0001-99), R\$1.117,00; FATORGRÁFICO COMÉRCIO DE BRINDES LTDA - ME (07.864.100/0001-05), R\$720,00; FELIPE MARIGA PLANTANA ME (22.420.775/0001-59), R\$1.600,00; FELIPE ZUCATTO PEREIRA BARBOSA EPP (02.664.954/0001-24), R\$11.655,30; FERFATEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME (10.579.713/0001-05), R\$290,00; FERNANDA BAUMGRATZ RIBEIRO ME (26.645.781/0001-65), R\$105,84; FERNANDA SUTTI LOPES MORENO CAETANO ME (17.136.673/0001-76), R\$63,00; FIX AUTO REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA EPP (03.677.920/0001-37), R\$855,00; FR VISUAL EIRELI (05.612.594/0001-05), R\$850,00; FRIOCAR COM E MANUT DE AR CONDI PARA AUTOS LTDA ME (07.640.537/0001-65), R\$174,60; GERALDO DOMINGOS DE FREITAS ME (08.277.887/0001-71), R\$246,00; GILMAR LUIZINHO DARTORA ME (87.009.940/0001-20), R\$2.970,27; GLAUBER MEDEIROS ESTEVES ME (00.771.557/0001-26), R\$7.038,67; GRÁFICA GP DE PIRACICABA LTDA - ME (64.563.430/0001-02), R\$645,00; GUSTAVO JM FERREIRA E CIA LTDA EPP (08.104.227/0001-99), R\$472,80; H. T OIKAWA ME (26.931.072/0001-46), R\$763,69; HELIO OLIVEIRA DE MORAES ALIMENTOS P/ANIMAIS ME (11.897.472/0001-05), R\$2.860,00; HELOISA HELENA DE ARAUJO DUARTE - EPP (16.846.715/0001-08), R\$8.720,50; HELOISA HELENA DE ARAUJO DUARTE - EPP (16.846.715/0001-08), R\$10.095,00; HOSPEDAGENS SILVSTONE LTDA ME (04.854.404/0001-01), R\$144,50; HOTEIS OBINO EIRELI (15.439.804/0001-69), R\$512,40; I R DESENVOLVIMENTO E PUBLICAÇÕES LTDA ME (23.830.560/0001-79), R\$4.000,00; IDEAL SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA ME (05.773.140/0001-16), R\$6.150,00; IDEM INFORMATICA LTDA - ME (00.653.299/0001-83),

R\$164,30; IND COM FERRAGENS MARTINS FERREIRA LTDA - ME (59.376.855/0001-64), R\$660,00; INDUSTRIA GRAFICA IN LTDA M.E (15.017.953/0001-30), R\$2.800,00; INFOISIS INFORMACAO TECNOL E CONSULTORIA LTDA ME (02.452.911/0001-85), R\$4.235,70; INSTITUTO PARANAENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA ME (09.357.265/0001-16), R\$19.947,17; IRMAOS MANTOVAN MAT. CONST. LTDA ME (09.128.108/0001-39), R\$880,56; IVO BERGONSI ME (90.701.533/0001-93), R\$2.394,00; IZABELA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA-ME (03.711.971/0001-38), R\$5.877,99; J F CONFICANCA COMERCIO EIRELI - EPP (91.657.940/0001-03), R\$7.881,64; J J ROSA PAPELARIA ME (13.018.687/0001-34), R\$590,75; J. DA S. SOUSA SERRALHERIA ME (24.018.649/0001-06), R\$754,60; JB FIRE COMERCIAL LTDA ME (27.233.695/0001-08), R\$2.112,63; JJR COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR COND. E REFRIGERAÇÃO LTDA. ME (10.780.523/0001-51), R\$10.047,22; JOANITA MELO ROCHA - ME (11.516.941/0001-07), R\$435,00; JOAO CARLOS DOS SANTOS ARTIGOS ME (08.490.142/0001-96), R\$1.424,00; JOAO LUIS FINGER BACKES ME (27.415.971/0001-59), R\$10.371,00; JOAO VITORIO RODRIGUES FERROS - ME (64.868.219/0001-90), R\$167,82; JORNAIS TRP IMP. E EXP. MAQ. GRAFICA EM GERAL LTDA EPP (67.236.471/0001-74), R\$3.900,00; JOSE F. MORENO CALCULOS JUDICIAIS - ME (28.374.375/0001-30), R\$4.240,00; JOSÉ LUIZ GONÇALVES MENDES ME (05.103.297/0001-34), R\$5.600,15; JULIANA BEATRIZ CAVALHEIRO EIRELI ME (23.873.512/0001-68), R\$620,00; JULIANA DALAN TRICAI EIRELI - ME (18.865.183/0001-73), R\$21.084,90; KDANTAS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS ME (21.488.445/0001-32), R\$4.241,39; KN WAAGEN SERVICE LTDA - EPP (02.011.904/0001-48), R\$818,40; KRONBAUER, GUTTMAN E LORENZ ENGENHARIA LTDA ME (24.364.541/0001-67), R\$850,00; L B S PAINEIS EIRELI ME (17.976.711/0001-07), R\$4.020,00; LAPA SISTEMA DE ENSINO LTDA ME (11.987.604/0001-90), R\$24.023,91; LAVANDERIA BRANCOMAIS LTDA ME (05.948.220/0001-65), R\$2.605,25; LEILA MARIA CANAGUSCO ME (26.860.729/0001-21), R\$380,82; LETRAS EM FESTA COMERCIAL LTDA EPP (67.028.647/0001-00), R\$127,80; LIMONGI & CIA LTDA ME (52.957.735/0001-01), R\$190,00; LIRA MANUTENCAO DE BAUS E CARRETAS LTDA - ME (17.929.202/0001-15), R\$480,00; LOJA ELETRICA ALMEIDA EIRELI ME (24.436.237/0001-88), R\$6.058,00; LUCA ANTUNES GONCALVES BATERIAS EIRELI ME (28.684.666/0001-25), R\$429,00; LUCIENE EVARISTO ROCHA GRAÇA ME (02.329.318/0001-46), R\$255,00; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FECHADURAS ME (05.484.888/0001-07), R\$781,00; M V PIRACICABA COM DE PECAS P/ TRATORES LTDA - ME (01.390.002/0001-05), R\$1.150,00; M&C BOOKS COMERCIO DE LIVROS LTDA ME (00.559.967/0001-08), R\$5.426,00; M. JESUS PRIMO-ME (11.133.405/0001-14), R\$1.157,00; M.A.T JUSTINO PERSIANAS - ME (02.748.406/0001-82), R\$437,00; MARCEL AZRAK ME (24.068.193/0001-80), R\$8.506,70; MARCELINO LOCADORA TRANSP. E TURISMO LTDA ME (03.956.993/0001-68), R\$4.837,28; MARCIA CRISTINA TEDESCO AGUILAR ME (05.540.153/0001-45), R\$2.972,00; MARCOS R. DOS ANJOS CHAVEIRO E ELETRICISTA ME (10.435.138/0001-77), R\$931,98; MARIA REGINA FOLTRAN SPADA - ME (01.296.582/0001-68), R\$382,00; MARIZA BARBISAN D AVILA EIRELI ME (25.209.037/0001-55), R\$2.269,76; MASSAE COCGA KATO EPP (38.783.627/0001-39), R\$40.771,27; MASSAE COCGA KATO EPP (38.783.627/0001-39), R\$1.944,00; MASTERLABOR INSTRUMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP (05.354.661/0001-39), R\$300,00; MAZA LAB COM. EQUIP. MEDICOS LTDA - ME (10.290.493/0001-03), R\$350,00; MC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME (17.148.377/0001-95), R\$7.474,72; MDM TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA

- ME (66.079.427/0001-35), R\$124,00; MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA - ME (10.463.731/0001-27), R\$3.847,00; MEGANOTE MAN. E EQUIP. DE INF. LTDA-ME (08.995.263/0001-90), R\$4.975,00; MINIMERCADO DENIS & ROGER LTDA - ME (02.891.022/0001-14), R\$18.122,12; MJ COMUNICACAO LTDA ME (12.827.746/0001-52), R\$472,00; MPF DESIGN LTDA ME (61.118.840/0001-48), R\$500,00; MR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EIRELI (21.643.941/0001-13), R\$10.600,00; MÁRCIO ERIK AGUILAR MEIRELES M.E (04.346.791/0001-67), R\$2.800,00; N. DOS SANTOS DESCARTÁVEIS LTDA ME (10.752.851/0001-44), R\$7.876,04; NAIR CONCEICAO ROSSATTO BENATTI MOGI MIRIM EPP (04.004.878/0001-56), R\$132,00; NETMIG TELECOM EIRELI ME (26.323.286/0001-30), R\$621,25; NIVALDO A. DA SILVA & CIA LTDA ME (01.783.773/0001-54), R\$1.600,00; NIVALDO ANTONIO BORTOLETPO MEI (22.788.278/0001-08), R\$560,00; O GUIA MAIS PRATICO EIRELI (09.647.042/0001-93), R\$1.500,00; OCCITANO APART HOTEL EIRELI (31.297.457/0001-33), R\$1.067,00; OFFICE PLACE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME (29.243.484/0001-81), R\$12.076,96; PAPELARIA PRESTES MAIA LTDA EPP (02.918.991/0001-11), R\$4.275,60; PAULO CRUZ MARTINS-ME (56.259.385/0001-60), R\$200,00; PAULO ROBERTO CARA IRSCHLINGER PLANTAS ME (08.050.549/0001-00), R\$26.767,53; PIRA GESSO COMERCIO LTDA ME (03.144.897/0001-15), R\$6.888,95; PLANETA Y LTDA ME (10.527.366/0001-77), R\$8.889,35; PLANTBEM DE LINS PRODS. AGROPECUARIOS LTDA-EPP (55.532.733/0001-69), R\$597,00; PLENTY COMERCIAL LTDA - ME (01.133.929/0001-51), R\$280,00; POLIREDES E PROTEÇÕES EIRELI ME (08.079.047/0001-02), R\$700,00; PONSAN COM DE PECAS E PREST DE SERV LTDA. - ME (96.388.467/0001-20), R\$135,00; PRADO ELEVADORES LTDA - ME (20.232.688/0001-42), R\$700,00; PREMIER SERV. ESPECIALIZADO EM SEG. TRAB. EPP LTDA (08.938.093/0001-01), R\$1.395,27; PREMIUM COM E SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO - EIRELI (32.617.256/0001-39), R\$1.600,00; PROLIMAC COM. DE DESCARTAVEIS LTDA ME (71.775.316/0001-01), R\$5.816,94; PRONOBIS ATENDIMENTO EMPRESARIAL LTDA ME (12.253.625/0001-44), R\$27.300,00; PRONOBIS ATENDIMENTO EMPRESARIAL LTDA ME (12.253.625/0001-44), R\$13.631,64; PROTEGA SECURITY SOLUTIONS LTDA EPP (05.359.927/0001-36), R\$43.685,73; PROTEGA SECURITY SOLUTIONS LTDA EPP (05.359.927/0001-36), R\$9.229,50; PUBLICIDADE DO VALLE LTDA - ME (21.917.534/0001-57), R\$6.600,00; PVT - SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA - ME (14.851.481/0001-53), R\$24.159,43; R S SOARES SERVIÇOS EIRELI (05.936.564/0001-54), R\$50.987,97; R&T DESIGN MOVEIS CORPORATIVOS EIRELLI ME (16.713.933/0001-66), R\$7.230,00; RADIO ESTEREOSOM DE LIMEIRA LTDA EPP (46.985.107/0001-37), R\$9.600,00; RADIOPLAN SOLUCOES EM TECNOLOGIAS EIRELI (07.527.688/0001-01), R\$1.300,00; RECILUX RECICLAGEM DE LAMPADAS LTDA ME (10.375.950/0001-54), R\$1.900,94; RECILUX RECICLAGEM DE LAMPADAS LTDA ME (10.375.950/0001-54), R\$1.342,68; RECOMIND PROD.DA IND. E COMERCIO ME (27.961.358/0001-37), R\$4.360,00; REDD COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA - ME (08.373.817/0001-17), R\$1.212,41; REGINA C. ALVES INFORMATICA ME (10.468.666/0001-22), R\$560,00; REPORTER DIARIO EMPRESA JORNALISTICA LTDA EPP (07.229.274/0001-04), R\$5.700,00; RICARDO GALHARDO BLANCO TREINAMENTO ME (14.099.164/0001-22), R\$2.702,00; RM MANUTENCAO DE MAQ. E MOTORES LTDA-ME. (11.440.545/0001-35), R\$480,00; ROBERTO GIANNICHI FILHO - ME (10.315.821/0001-70), R\$3.324,50; RODRIGO GERALDO DE SOUZA EPP (18.692.633/0001-73), R\$20.205,00; RODRIGO GERALDO DE SOUZA EPP (18.692.633/0001-73), R\$2.688,00; ROGERIO

GALTER - ME (22.902.607/0001-08), R\$1.640,00; RR PRINTER IMPRESSORAS LTDA - EPP (01.874.123/0001-14), R\$1.062,49; RUMI NIINHO ME* (97.197.818/0001-88), R\$250,00; SA & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP (02.801.076/0001-41), R\$5.551,50; SAMAPI CIRURGICA LTDA EPP (05.464.427/0001-64), R\$2.256,00; SANDRA MARQUES AUHAREK-ME (09.576.625/0001-70), R\$13.487,60; SEMINA PRODUTOS EDUCATIVOS E SERVICOS LTDA EPP (04.115.617/0001-03), R\$189,00; SENA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME (13.611.641/0001-24), R\$1.872,00; SERGIO PAULO DA SILVA ME (91.965.616/0001-52), R\$1.665,00; SIDNEI PINTO ALEXANDRE ME (08.928.851/0001-00), R\$1.561,98; SIGN COM COMUNICACAO VISUAL LTDA-ME (05.137.115/0001-46), R\$2.022,06; SOL E PISCINA EIRELI - ME (00.392.216/0001-40), R\$129,00; SONOVIDEO AUDIO E VIDEO LTDA ME (09.128.271/0001-00), R\$5.700,00; STARGLOSS COM DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP (12.477.916/0001-16), R\$1.291,14; SUPERCOOLER-RADIADORES LTDA ME (10.759.307/0001-24), R\$2.277,40; SUPREMACY TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA ME (11.701.839/0001-73), R\$1.121,00; SUPREMACY TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA ME (11.701.839/0001-73), R\$2.201,65; T P S R - COMUNICACOES LTDA - EPP (05.495.849/0001-05), R\$936,00; TABLAS COMERCIO LTDA - EPP (25.250.044/0001-09), R\$2.808,95; TEM MIDIA EIRELI ME (02.759.715/0001-58), R\$5.760,00; TODESCATO & VIGARANI ELETRODOMESTRICOS LTDA ME (59.071.563/0001-13), R\$138,00; TOFFEE INFORMATICA LTDA ME (07.419.780/0001-58), R\$4.200,00; TV CIDADE LTDA. - ME (07.185.170/0001-37), R\$25.000,00; UDIMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP (59.629.519/0001-86), R\$3.839,14; V&P SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E EDUCACIONAL LTDA - ME (28.877.936/0001-14), R\$2.342,98; VALE PERICIAS LTDA ME (09.191.176/0001-42), R\$112.755,02; VALE PERICIAS LTDA ME (09.191.176/0001-42), R\$14.272,50; VALE PERICIAS LTDA ME (09.191.176/0001-42), R\$281.325,00; VALE PERICIAS LTDA ME (09.191.176/0001-42), R\$115.244,62; VALE PERICIAS LTDA ME (09.191.176/0001-42), R\$26.312,83; VALE ROCHA FORTE CONSTRUÇÕES E PAVIMENT. LTDA - ME (00.637.719/0001-38), R\$10.085,90; VALERIA CALIPO ME (19.472.580/0001-48), R\$12.855,52; VANESCA STEFANELLI - ME (07.445.796/0001-35), R\$300,00; VAZ ACABAMENTOS EIRELI (30.847.050/0001-70), R\$1.176,79; VERÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA ME (07.283.342/0001-05), R\$470,00; VIDE EDITORIAL REVISTAS E PERIODICOS LTDA-ME (06.024.333/0001-37), R\$6.250,00; VIDRAÇARIA AMAZONAS LTDA - ME (08.725.782/0001-38), R\$110,00; VINICIUS GONCALVES TEIXEIRA - ME (10.616.180/0001-94), R\$460,00; VOXEL ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EPP (14.525.002/0001-09), R\$5.216,00; W. D. COMUNICACOES LTDA - EPP (07.196.102/0001-73), R\$4.110,00; WILLARTE & JESUS LTDA ME (56.167.000/0001-35), R\$1.265,50; WILLIAN GOMES PEREIRA DE FREITAS MEI (34.083.882/0001-18), R\$15.243,25; WILLIAN GOMES PEREIRA DE FREITAS MEI (34.083.882/0001-18), R\$1.800,00; WILLIAN GOMES PEREIRA DE FREITAS MEI (34.083.882/0001-18), R\$5.091,44; WILSON STURKI - ME (07.428.251/0001-10), R\$600,00; WIRELESSCONNECTION SERV DE TELECOMUNIC LTDA ME (08.241.841/0001-00), R\$199,90; WORTEC COMÉRCIO DE COMPRESSORES EIRELI (07.902.374/0001-41), R\$5.429,60; ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO LINS LTDA - ME (17.208.287/0001-42), R\$850,00; **Total 2.086.401,80**

**VERSÃO
SEGREGADA**

RELATÓRIO

Verificação Administrativa de Créditos

EDITAL DO ART. 7º, § 2º, C/C ART. 53, § ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005

EDITAL DO ART. 7º, § 2º, E AVISO DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI 11.101/05.

ÓRGÃO JULGADOR: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. **NATUREZA:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PROCESSO:** 5035686-71.2021.8.21.0001. **REQUERENTES:** CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA; CESUPA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS; EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS; INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO METODISTA BENNETT; INSTITUTO METODISTA CENTENARIO; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA; INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR; INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA; INSTITUTO METODISTA GRANBERY; INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH; INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA. **OBJETO:** AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA(S) RECUPERANDA(S), PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, APRESENTAREM EVENTUAIS OBJEÇÕES AO JUÍZO, CONFORME ART. 55 DA LEI 11.101/05, BEM COMO DA ABERTURA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 8º DO DIPLOMA LEGAL SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AO JUIZ IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES A SEGUIR. SALIENTA QUE OS DOCUMENTOS QUE DERAM ENSEJO AO PRESENTE EDITAL ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DAQUELES MENCIONADOS NO ART. 8º DA LEI 11.101/05 JUNTO AO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, NO ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR NILO PEÇANHA, N.º 2900, SALA N.º 701, TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS, BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS, CEP N.º 91330-001, EM PORTO ALEGRE/RS, E NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, N.º 679, SALA N.º 111, EXECUTIVO TORRE PRATA, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 93510-130, EM NOVO HAMBURGO/RS, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO, E-MAIL DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800 150 1111 OU WHATSAPP (51) 99871-1170. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO SITE WWW.ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. **RELAÇÃO DE CREDITORES INDIVIDUALIZADA DO INSTITUTO METODISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.**

CLASSE I CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho ANSELMO FRANCISCO DO AMARAL (304.477.397-00), R\$266.006,91; CATARINO RODRIGUES FILHO (056.999.298-27), R\$4.620,64; EVANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA (126.389.958-78), R\$32.352,85; NAIARA DOS ANJOS SANTOS (329.099.738-32), R\$25.593,57; ROBSON RAMOS DE AGUIAR (684.423.607-78), R\$856.051,33; **Total 1.184.625,30** **CLASSE III** **CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados** ABIEE (04.590.625/0001-01), R\$38.347,00; AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$20,76; ASSOC. BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS (29.261.229/0001-61), R\$41,10; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NACIONAL (33.749.946/0001-04), R\$401,00; CARTORIO DE REGISTO CIVIL JABAQUARA (26.979.171/0001-06), R\$38,70; HCA EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA (10.825.077/0001-54), R\$130.801,83; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$68,99; PEGASO TURISMO E EVENTOS

(33.929.514/0001-85), R\$3.666,00; PERFORMANCE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA (57.434.151/0001-75), R\$9.402,52; SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS (01.685.053/0001-56), R\$25.991,77; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$543,56; UNIR EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA (10.543.432/0001-00), R\$2.344,11; **Total 211.667,34** CLASSE IV **CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte** WILLIAN GOMES PEREIRA DE FREITAS MEI (34.083.882/0001-18), R\$15.243,25; **Total 15.243,25**

EDITAL DO ART. 7º, § 2º, E AVISO DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI 11.101/05.

ÓRGÃO JULGADOR: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. **NATUREZA:**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PROCESSO:** 5035686-71.2021.8.21.0001. **REQUERENTES:** CENTRO

EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA; CESUPA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE

PORTO ALEGRE LTDA; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS; EDUCA

- PRODUTOS E SERVICOS; INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA;

INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO METODISTA

BENNETT; INSTITUTO METODISTA CENTENARIO; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED;

INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA; INSTITUTO METODISTA DE ENSINO

SUPERIOR; INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA; INSTITUTO METODISTA

GRANBERY; INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH; INSTITUTO PORTO ALEGRE DA

IGREJA METODISTA; INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA. **OBJETO:**

AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA(S)

RECUPERANDA(S), PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA

DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, APRESENTAREM EVENTUAIS OBJEÇÕES AO JUÍZO, CONFORME

ART. 55 DA LEI 11.101/05, BEM COMO DA ABERTURA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME

ART. 8º DO DIPLOMA LEGAL SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AO JUIZ

IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES A SEGUIR. SALIENTA QUE OS DOCUMENTOS

QUE DERAM ENSEJO AO PRESENTE EDITAL ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DAQUELES

MENCIONADOS NO ART. 8º DA LEI 11.101/05 JUNTO AO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA

JUDICIAL, NO ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR NILO PEÇANHA, N.º 2900, SALA N.º 701, TORRE

COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS, BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS, CEP N.º 91330-001, EM

PORTO ALEGRE/RS, E NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, N.º 679, SALA N.º 111, EXECUTIVO TORRE

PRATA, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 93510-130, EM NOVO HAMBURGO/RS, MEDIANTE PRÉVIO

AGENDAMENTO, E-MAIL DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR, CENTRAL DE

ATENDIMENTO 0800 150 1111 OU WHATSAPP (51) 99871-1170. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO

SER OBTIDAS JUNTO AO SITE WWW.ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. **RELAÇÃO DE**

CREDITORES INDIVIDUALIZADA DO INSTITUTO UNIÃO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA.

CLASSE I CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de

acidentes de trabalho ANTONIO PEDRO CARRAZONI PARANHOS (391.047.020-34), R\$110.924,15;

Total 110.924,15

EDITAL DO ART. 7º, § 2º, E AVISO DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI 11.101/05.

ÓRGÃO JULGADOR: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. **NATUREZA:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PROCESSO:** 5035686-71.2021.8.21.0001. **REQUERENTES:** CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA; CESUPA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS; EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS; INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO METODISTA BENNETT; INSTITUTO METODISTA CENTENARIO; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA; INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR; INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA; INSTITUTO METODISTA GRANBERY; INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH; INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA. **OBJETO:** AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA(S) RECUPERANDA(S), PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, APRESENTAREM EVENTUAIS OBJEÇÕES AO JUÍZO, CONFORME ART. 55 DA LEI 11.101/05, BEM COMO DA ABERTURA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 8º DO DIPLOMA LEGAL SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AO JUIZ IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES A SEGUIR. SALIENTA QUE OS DOCUMENTOS QUE DERM ENSEJO AO PRESENTE EDITAL ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DAQUELES MENCIONADOS NO ART. 8º DA LEI 11.101/05 JUNTO AO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, NO ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR NILO PEÇANHA, N.º 2900, SALA N.º 701, TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS, BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS, CEP N.º 91330-001, EM PORTO ALEGRE/RS, E NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, N.º 679, SALA N.º 111, EXECUTIVO TORRE PRATA, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 93510-130, EM NOVO HAMBURGO/RS, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO, E-MAIL DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800 150 1111 OU WHATSAPP (51) 99871-1170. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO SITE WWW.ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. **RELAÇÃO DE CREDITORES INDIVIDUALIZADA DO INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA. CLASSE I**

CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho ADAIANE PARISOTTO (007.747.320-59), R\$13.245,02; ADAMS, HORN, MOSMANN & RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADO (10.793.536/0001-65), R\$12.000,00; ADEVANES THIAGO SILVA DA ROSA (018.297.470-70), R\$1.380,52; ADILSON ROVIRA PEREIRA DA SILVA (538.403.804-72), R\$13.780,93; ADRIANA ALVES DOS SANTOS (927.465.860-53), R\$33.703,24; ADRIANA DO AMARAL (811.706.610-68), R\$777,92; ADRIANA MARIA ARIOLI (387.359.620-20), R\$4.642,99; ADRIANA MOKWA ZANINI (995.638.600-63), R\$36.308,81; ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA (632.383.900-82), R\$14.244,99; ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA (979.187.410-72), R\$54,64; ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA (979.187.410-72), R\$113.641,69; ADRIANE DAL BOSCO (606.594.320-72), R\$92.382,76; ADRIANE FERRO DA SILVA (565.635.820-87), R\$59.908,76; ADRIANE MARIA SANTOS KROEFF (646.146.110-87), R\$5.587,05; ADRIANE ZANON (430.028.970-00), R\$47.260,88; AGATA CRISTINA SILVEIRA PAMPLO (630.295.290-53),

R\$13.693,85; ALANA ZANANDREA (036.330.580-79), R\$1.077,17; ALESSANDRA DARTORA DA SILVA (927.473.100-00), R\$10.378,69; ALESSANDRA DOS SANTOS VIEIRA (762.433.110-15), R\$32.568,66; ALESSANDRA PEREIRA MACHADO (853.634.720-15), R\$1.800,00; ALESSANDRA PEREIRA MACHADO (853.634.720-15), R\$1.120,00; ALESSANDRA PERES (716.988.330-91), R\$219.350,97; ALESSANDRA SILVA QUADROS (657.592.900-10), R\$74.388,22; ALESSANDRO DAVILA RODRIGUES (016.098.610-94), R\$24.920,41; ALEX SANDER BARROS D JR (867.916.640-53), R\$3.458,40; ALEXANDRA DA SILVA S DALPIAZ (967.270.120-91), R\$718,92; ALEXANDRE EICHENBERG BORBA (827.147.460-04), R\$3.173,20; ALEXANDRE ENGEL BENHENCKE (829.290.920-68), R\$1.789,55; ALEXANDRE OSCAR HAHN (830.827.000-04), R\$6.271,66; ALEXANDRE SANTOS DA SILVEIRA (676.598.290-68), R\$4.245,21; ALEXANDRE SCHERER (369.380.170-34), R\$88.112,92; ALEXANDRE SILVA DE MELLO (566.692.160-68), R\$104.748,96; ALEXANDRE TORRES PETRY (000.401.320-48), R\$83.368,96; ALEXSANDER LONGHI (603.797.660-00), R\$54.734,60; ALEXSANDRO DA FONTOURA GOULART (857.912.450-68), R\$3.320,64; ALEXSANDRO FUNCK RAMIRES (529.540.300-97), R\$62.823,61; ALGAIDES DE MARCO RODRIGUES (359.812.100-87), R\$49.834,29; ALINE BEATRIZ PACHECO CARVALHO (973.476.470-53), R\$2.516,85; ALINE CARLA HENNEMANN (907.940.790-91), R\$6.568,19; ALINE DILL WINCK (954.199.690-68), R\$50.663,04; ALINE MORAES CUNHA (916.642.840-87), R\$62.705,24; ALINE MORAES CUNHA (916.642.840-87), R\$56.833,03; ALINE PERDOMO ALVES NUNES (936.640.520-72), R\$228.133,61; ALINE SOUTO GALANT (398.166.560-00), R\$78.712,80; ALINE SOUTO SILVEIRA (014.614.740-51), R\$1.879,68; ALINE TYSKA DUARTE (970.954.780-15), R\$8.687,11; ALISSON HENRIQUE SOUZA DE SOUZA (030.602.790-98), R\$5.016,51; ALMIRO EDUARDO DE ALMEIDA (724.612.840-91), R\$331.406,68; ALVARO LUIS GONCALVES (381.806.420-20), R\$67.510,43; AMANDA DE SOUZA NETTO (042.306.460-62), R\$1.067,00; AMANDA GUIMARAES DUTRA (037.226.010-10), R\$1.282,64; AMANDA KARINA MUNIZ DA SILVA (031.817.080-97), R\$7.476,98; AMANDA STOLZENBERG BLEMBEEL (033.120.020-10), R\$32.955,03; AMY GAIO MARQUES (019.037.470-58), R\$981,50; ANA CARLA TROMBINI (004.410.340-98), R\$2.961,05; ANA CAROLINA FILIPPON STEIN (699.272.430-49), R\$3.698,30; ANA CAROLINA P L CARNEIRO (032.237.970-92), R\$3.400,89; ANA CASSIA COSTA MACHADO (925.410.620-87), R\$10.156,68; ANA CLAUDIA VETTORETTI (922.540.980-04), R\$165.377,33; ANA CRISTHINA HENZ (833.949.310-87), R\$54.633,33; ANA CRISTINA ARAUJO D COSTA (987.351.010-91), R\$1.634,67; ANA ELIZA PEREIRA FERNANDES (560.388.280-87), R\$52.182,64; ANA KARINA SILVA DA R TANAKA (970.961.640-49), R\$33.818,95; ANA LUCIA BRUNETTA CARDOSO (560.173.080-68), R\$98.748,06; ANA LUCIA BRUNETTA CARDOSO (560.173.080-68), R\$184.051,05; ANA MARTA CASSOL FAGUNDES (271.762.820-72), R\$26.941,06; ANA PAULA CARVALHO AMBROSIO (947.428.710-49), R\$11.709,58; ANA PAULA COSTA WILTGEN (042.219.020-94), R\$7.685,90; ANA PAULA GALLARRAGA NOGUEIRA (017.104.380-45), R\$3.615,13; ANA PAULA HOSSEL (003.013.910-41), R\$61.517,46; ANA PAULA M SCHATTSCHEIDER (005.298.480-07), R\$1.490,27; ANA PAULA RODRIGUES GOMES GOULART (974.206.380-04), R\$6.774,55; ANA PAULA RUTSATZ BORGES (012.152.530-95), R\$2.677,90; ANALETE DA SILVA (004.739.330-04), R\$1.370,83; ANANDA LUIZA DOMANN DA COSTA (029.815.730-63), R\$13.388,96; ANDERSON CABRAL DE FRAGA (017.295.120-89), R\$1.549,81;

ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA (006.998.050-07), R\$17.434,52; ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA (006.998.050-07), R\$47.058,04; ANDRE KOHL (909.499.270-15), R\$42.711,90; ANDRE LIMA PAIM (029.643.640-28), R\$2.182,57; ANDRE LUIZ DOS SANTOS SILVA (057.398.666-50), R\$16.846,90; ANDRE PEDREIRA IBANEZ (958.997.740-53), R\$69.890,96; ANDRE PEDREIRA IBANEZ (958.997.740-53), R\$305.331,56; ANDRE VATIMO ARGILES (957.501.180-53), R\$32.209,78; ANDREA CRISTIANE JANZ MOREIRA (563.774.010-00), R\$94.412,11; ANDREA MASCARENHAS DOS SANTOS (923.957.590-15), R\$35.581,46; ANDREA MORON MACADAR FERRERA (801.601.740-15), R\$84.468,03; ANDREA MORON MACADAR FERRERA (801.601.740-15), R\$266.884,93; ANDREA SANDER (591.960.250-34), R\$64.832,98; ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA (812.386.140-00), R\$1.224,59; ANDRELIZE LEAO EBLING (042.082.480-41), R\$1.406,17; ANDRESSA COSTA WILTGEN (014.959.790-83), R\$12.088,96; ANDRIELLI BERNARDO STREHER (025.489.890-46), R\$978,75; ANELISE COELHO NUNES (653.389.600-87), R\$31.032,67; ANELISE CRIPPA SILVA (013.317.850-14), R\$61.172,97; ANELISE SCHMITZ (002.857.130-43), R\$13.668,16; ANGELA CAROLINA OLIVEIRA SILVA (853.132.380-00), R\$3.976,45; ANGELA DESIMON TRICOT (001.195.620-81), R\$14.811,29; ANGELO ANTONIO FERREIRA (844.988.380-68), R\$11.188,51; ANIELLE CAROLINA DE SOUZA VANZ (853.186.040-72), R\$1.208,33; ANIRA PARMEGGIANI P SILVEIRA (011.082.060-69), R\$20.181,11; ANNA LUIZA DE MOURA SALDANHA (827.140.370-20), R\$107.037,67; ANNIE JEANNINNE BISSO LACCHINI (006.623.710-62), R\$38.894,87; ANTONIA DE SOUSA CUNHA (908.435.093-68), R\$598,65; ANTONIO CARLOS BURLAMAQUE NETO (947.446.100-72), R\$84.002,21; ANTONIO VICENTE MARTINS E ADVOGADOS (85893.620.001-71), R\$373.356,67; ARANCHIPE ADVOGADOS ASSOCIADOS (33.237.214/0001-35), R\$5.620,00; ARGEL APARICIO LARROZZA JUNIOR (828.291.520-34), R\$4.668,57; ARIIVALDO CASSEL DO COUTO (386.964.440-00), R\$5.331,70; ARTUR ABREU MACIEL (032.000.520-82), R\$180,00; ASSIS RAFAEL MACHADO DA SILVA (004.089.860-18), R\$49.931,71; ATTICO INACIO CHASSOT (002.002.390-15), R\$1.821,36; AUGUSTO SCHALLENBERGER (587.467.140-49), R\$4.345,48; AYRES ESTIMA POTTHOFF (237.684.520-34), R\$111.132,91; BERNARD RIGAO DA SILVA (013.779.440-18), R\$5.045,01; BRIZA MATTAR CUNHA (961.224.710-20), R\$1.764,46; BRUNA BOEIRA (025.856.570-51), R\$1.899,00; BRUNA CLAVEL BARRETO (015.623.230-83), R\$8.660,89; BRUNA DE FREITAS VELHO (030.269.980-52), R\$5.968,68; BRUNA FIGUEIREDO DA SILVA BERETTA (019.011.340-59), R\$17.773,87; BRUNA FLORES BAYER (022.888.830-14), R\$8.410,48; BRUNA FLORES BAYER (022.888.830-14), R\$34.347,17; BRUNA LIMA SOUTO (863.618.210-72), R\$752,01; BRUNA SCHROEDER MELLO (992.506.670-00), R\$719,42; BRUNA SEVERO BENITTES (876.977.690-34), R\$2.354,79; BRUNA SUSANNE MOLLMANN FERREIRA (854.610.750-53), R\$15.268,00; BRUNA VIEIRA DORNELES (030.937.300-07), R\$1.030,25; BRUNO CAMARGO WESCHENFELDER (010.061.170-24), R\$1.588,46; BRUNO CLEMENTE DA SILVA (010.951.350-90), R\$3.026,69; BRUNO COSTA DUTRA (871.687.400-59), R\$569,00; BRUNO GUIMARAES DORNELLES (009.798.430-22), R\$1.131,50; BRUNO JAMONO VIEIRA (847.251.920-15), R\$33.994,82; BRUNO MATOS BITTENCOURT (036.006.440-09), R\$2.315,00; BRUNO PEREIRA LOPES (023.933.820-03), R\$2.483,98; BRUNO RICARDO BORTAGARAY (020.667.940-82), R\$4.462,57; BRYAN EDUARDO MACHADO QUADROS (873.961.300-34), R\$1.800,00; BRYAN EDUARDO MACHADO QUADROS (873.961.300-34), R\$1.270,00; CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS (67894.620.001-16),

R\$193.647,75; CAMILA ADRIANA ROSA DOS SANTOS (030.063.030-16), R\$117.988,99; CAMILA OLIVEIRA DOS SANTOS (601.088.070-02), R\$3.324,89; CAMILA PEREIRA MACHADO (009.293.680-61), R\$1.474,81; CAMILA SILVA LOPES (855.675.400-78), R\$827,17; CAREN TATIANE BIANCHI (005.569.950-23), R\$22.420,04; CARINA GARCEZ DOS REIS (029.688.770-62), R\$9.652,56; CARINA TURK DE ALMEIDA CORREA (994.245.500-06), R\$69.836,13; CARINA TURK DE ALMEIDA CORREA (994.245.500-06), R\$62.342,22; CARINE FIDELIS PRADO ALMEIDA (007.498.600-73), R\$11.378,80; CARINE LAZZARI (396.301.988-35), R\$1.010,00; CARINE TAIS G BENEDET FRIGOS (917.878.070-53), R\$2.047,02; CARLA DAIANE HENRIQUES PEDROSO (009.567.730-52), R\$10.203,36; CARLA DEBUS SOARES (610.442.370-15), R\$45.801,11; CARLA FABIANE WOJCIEKOWISKI (733.754.890-72), R\$52.621,35; CARLA GUTERRES GRANA (894.692.910-34), R\$46.347,42; CARLA HAAS PIOVESAN (010.961.870-00), R\$30.817,31; CARLA HAAS PIOVESAN (010.961.870-00), R\$13.178,50; CARLA ITATIANA BASTOS DE BRITO (634.335.750-53), R\$89.155,35; CARLO MACHADO PIANTA (480.367.490-68), R\$118.989,81; CARLO MACHADO PIANTA (480.367.490-68), R\$117.430,86; CARLO ROSSANO MANICA (774.380.510-72), R\$86.444,72; CARLO TURK DE ALMEIDA (647.792.030-15), R\$605,27; CARLOS ALBERTO LOUIS LOUREIRO (002.770.120-40), R\$6.751,69; CARLOS ALBERTO RIEGEL JUNIOR (006.085.810-97), R\$1.332,87; CARLOS ANTONIO DE ANDRADE ARNT (519.796.910-53), R\$16.601,05; CARLOS ARTUR DOS SANTOS LENCINI (377.610.990-49), R\$101.297,48; CARLOS AUGUSTO REINKE (825.011.140-00), R\$10.277,77; CARLOS EDUARDO DA S CARNEIRO (862.882.530-49), R\$3.352,88; CARLOS EDUARDO DA S CARNEIRO (862.882.530-49), R\$3.340,21; CARLOS EDUARDO M DA SILVEIRA (029.542.340-40), R\$1.728,56; CARLOS FABIANO CARVALHO REIS (814.026.600-06), R\$827,17; CARLOS HENRIQUE RADANOVITSCK (630.441.450-15), R\$2.540,18; CARLOS PEREIRA CARVALHO JUNIOR (018.149.910-00), R\$1.918,69; CARLOS ROBERTO LIMA PAGANELLA (326.311.970-20), R\$4.654,00; CARMONA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (11.643.885/0001-63), R\$31.081,65; CAROLINA ARAUJO VIEGAS ARAUJO (030.671.630-52), R\$1.167,50; CAROLINA MORAES MIGLIAVACCA (991.175.920-20), R\$19.161,43; CAROLINA ROLIM SEGGER (829.112.230-04), R\$9.376,98; CAROLINE BRANDT PASSUELO SILVA (863.859.250-72), R\$4.455,12; CAROLINE BRANDT PASSUELO SILVA (863.859.250-72), R\$11.178,60; CAROLINE DA SILVA PAGANI (020.425.530-93), R\$5.369,87; CAROLINE DANI (954.246.280-87), R\$238.436,55; CAROLINE DANI (954.246.280-87), R\$588.797,38; CAROLINE GRENDENE ZANARDO (018.328.450-01), R\$5.746,71; CAROLINE RIET MACIEL (039.893.170-40), R\$23.049,33; CAROLINE RIET MACIEL (039.893.170-40), R\$8.391,60; CAROLINE SANTOS DE VIERA (815.814.160-91), R\$33.654,37; CAROLINE SILVA DA LUZ (022.672.370-40), R\$7.855,39; CAROLINE SILVA DA LUZ (022.672.370-40), R\$1.715,00; CASSIA MORAIS MANO (007.610.320-02), R\$17.103,51; CASSIANA SOLANDRA F DADDA (029.357.330-10), R\$12.021,42; CASSIANA SOLANDRA F DADDA (029.357.330-10), R\$170.439,82; CASSIO RENAN RODRIGUES PAULA (035.992.610-08), R\$3.198,73; CASSIO RENAN RODRIGUES PAULA (035.992.610-08), R\$4.682,29; CASSIUS MISAEL SILVA CUSTODIO (981.561.600-53), R\$1.590,75; CATARINE GONCALVES ACIOLI (036.235.544-48), R\$16.009,56; CELSO LUIZ MASTRASCUSA (444.010.430-49), R\$165.377,92; CELSO RODRIGUES (395.644.280-68), R\$40.000,00; CESAR LUCIANO FILOMENA (591.961.650-49), R\$37.074,12; CESAR LUCIANO FILOMENA (591.961.650-49), R\$162.557,28; CHAIANE THIESEN

BITELO (001.368.780-83), R\$8.451,62; CHARLES WALDOW (017.254.740-77), R\$11.956,05; CHRISTIAN FERNANDES DE BARROS (846.960.870-34), R\$775,84; CHRISTIANE JAROSKI BARBOSA (580.243.280-20), R\$13.922,07; CIBELE CRISTINA BOSCOLO (260.880.868-90), R\$13.409,09; CIBELI DE SOUZA PRATES (764.626.090-87), R\$139.088,50; CINARA CARDOSO VIEIRA (023.407.010-23), R\$12.000,00; CINTIA CRISTINA LANGE (931.359.470-68), R\$16.270,56; CINTIA SCHMIDT (914.897.840-04), R\$100.210,86; CINTIA SCHMIDT (914.897.840-04), R\$177.435,84; CIPRIANO TRINDADE LACERDA (018.595.350-62), R\$2.541,73; CLAITON PRINZO BORGES (971.031.100-00), R\$33.354,88; CLARI JOSANE DE SOUZA DA ROSA (964.426.460-68), R\$6.587,57; CLARISSA SANTOS LUCENA (908.486.830-72), R\$62.048,27; CLAUDIA ACOSTA ALVES (431.861.140-04), R\$40.374,24; CLAUDIA BELMONTE RAHAL (479.546.550-91), R\$30.813,23; CLAUDIA BELMONTE RAHAL (479.546.550-91), R\$131.058,07; CLAUDIA BROMIRSKY TRINDADE (701.803.260-15), R\$20.910,16; CLAUDIA CAMPOS ROLLA (295.885.610-00), R\$26.813,43; CLAUDIA CARINA C DOS SANTOS (644.449.100-20), R\$619,89; CLAUDIA DE OLIVEIRA T WEHMEYER (455.839.190-00), R\$27.857,88; CLAUDIA DE SALLES STADTLOBER (571.230.120-20), R\$994,48; CLAUDIA FLORES RODRIGUES (669.537.580-15), R\$20.508,52; CLAUDIA LARA PILLAR (538.260.860-15), R\$20.457,95; CLAUDIA MARIA ABREU DE SOUZA (010.460.960-52), R\$10.555,40; CLAUDIA MARIA FREITAS LEAL (492.261.340-49), R\$173.071,18; CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA (004.807.420-90), R\$75.399,57; CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA (004.807.420-90), R\$165.059,44; CLAUDIA RODRIGUES DE MENEZES (002.018.540-58), R\$3.887,51; CLAUDIO BASTOS SIKILERO (238.794.240-04), R\$253.489,97; CLAUDIO CIPRIANO DA SILVA (910.804.520-87), R\$36.783,30; CLAUDIO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR (803.639.540-15), R\$22.697,93; CLEBER GIBBON RATTO (000.556.180-90), R\$42.604,73; CLEBER VERONA (986.137.310-15), R\$24.301,24; CLEDYS ALBERTO MEDINA (706.601.632-76), R\$5.856,24; CLEMILDO ANACLETO DA SILVA (474.723.084-04), R\$58.239,17; CLENYIBEL SARZAY MEDINA SALAZAR (707.781.902-77), R\$5.424,48; CLÁUDIA DA SILVA FUNCHAL (909.517.350-04), R\$2.308.591,84; CONRADO LANGER (011.267.610-36), R\$5.122,65; CRISTIAN FABIANO GUIMARAES (669.524.330-15), R\$23.139,33; CRISTIAN FABIANO GUIMARAES (669.524.330-15), R\$142.131,04; CRISTIAN JESUS VELASQUEZ ARMIJ (807.420.840-00), R\$74.551,32; CRISTIAN JESUS VELASQUEZ ARMIJ (807.420.840-00), R\$74.754,19; CRISTIANA FONTOURA TRINDADE (524.292.290-72), R\$23.544,99; CRISTIANE B. DE LIMA MACHADO (989.032.330-34), R\$5.350,86; CRISTIANE BERTO FELIPE (550.752.820-91), R\$5.021,66; CRISTIANE CATARINA F OLIVEIRA (638.042.120-34), R\$47.812,30; CRISTIANE CATARINA F OLIVEIRA (638.042.120-34), R\$154.079,97; CRISTIANE FERNANDA GESSINGER (609.653.550-04), R\$81.492,55; CRISTIANE KRAS BORGES (490.608.560-15), R\$40.273,29; CRISTIANE MARTINS MARANHÃO (820.288.422-53), R\$4.427,35; CRISTIANO DA CUNHA PEREIRA (757.382.600-15), R\$129.080,30; CRISTIANO WEIRICH QUEVEDO (007.112.030-08), R\$92.709,71; CRISTIANO WEIRICH QUEVEDO (007.112.030-08), R\$161.147,67; CRISTINA BERTONI DOS SANTOS (470.762.080-91), R\$130.003,62; CRISTINA BERTONI DOS SANTOS (470.762.080-91), R\$120.282,02; CRISTINA FLEIG MAYER (663.011.220-20), R\$4.139,22; CRISTINA FOGACA ROCHA (969.052.550-68), R\$38.729,30; CRISTINE KASMIRSCKI (007.888.830-11), R\$66.883,24; CRISTINE SOUZA DA ROSA (851.222.890-34), R\$776,75; CRYSTOFER REIS LOPES BENITES (854.074.700-63), R\$6.106,10; DAFFNY CRISTINA MOLINA

LEMES (031.180.640-64), R\$3.436,50; DAIANA OLEQUES DE CASTRO (001.466.260-44), R\$5.510,05; DAIANE DE FREITAS PEREIRA (005.098.460-84), R\$1.935,63; DAIANE FIGUEIRO AMBOS (017.951.360-57), R\$15.047,71; DAIANE MODELSKI (984.258.620-00), R\$125.414,92; DAIANE MODELSKI (984.258.620-00), R\$126.526,56; DAIANE PEREIRA ARAUJO (021.185.710-62), R\$22.048,21; DAISY ZANCHI DE ABREU BOTENE (962.641.280-15), R\$83.647,71; DANIEL BRAUNER (825.437.980-72), R\$1.242,46; DANIEL CASTANEIRAS DOS SANTOS (016.341.960-40), R\$6.349,93; DANIEL DA SILVA PINHEIRO (011.676.600-05), R\$2.634,86; DANIEL DA SILVA XAVIER (905.491.040-20), R\$22.413,37; DANIEL DA SILVA XAVIER (905.491.040-20), R\$92.240,03; DANIEL LABERNARDE DOS SANTOS (003.743.520-54), R\$122.856,74; DANIEL PFEIFER CAMPANI (713.338.430-20), R\$62.193,97; DANIEL PITTA FISCHMANN (693.683.090-00), R\$5.776,12; DANIEL USTARROZ (925.871.780-53), R\$44.860,84; DANIELA BERED (018.085.580-81), R\$5.110,13; DANIELA BERED (018.085.580-81), R\$6.864,17; DANIELA FRANCO MAYDANA CASTRO (001.536.590-50), R\$3.475,28; DANIELA JOSE GOMES VIEIRA (930.330.870-00), R\$10.049,37; DANIELA LAZZAROTTO PEROTTO (008.278.060-94), R\$77.019,57; DANIELA MEIRELLES DO NASCIMENT (609.441.290-72), R\$64.469,44; DANIELE LAZZAROTTO HARTER (018.593.430-74), R\$589,55; DANIELE TRAJANO RAUPP (979.345.340-00), R\$22.584,35; DANIELLE FERREIRA DA COSTA (024.978.290-12), R\$6.729,11; DAVID JOSE RIOS FERMIN (713.070.471-30), R\$3.204,63; DAVID LEAL DA SILVA (010.934.110-40), R\$88.668,18; DAVID LEAL DA SILVA (010.934.110-40), R\$147.703,50; DAVID MOURA DA SILVA (172.021.707-60), R\$1.521,67; DAYANE DE AGUIAR CIOLELLA (821.975.200-91), R\$76.456,45; DAYANE SEGECS DALL AGNOL (086.961.756-70), R\$13.089,05; DAYANNA MACHADO PIRES LEMOS (018.923.060-69), R\$8.400,38; DEA LUCIA CASTRO FERREIRA (525.217.530-68), R\$2.743,92; DEBORA BRETAS SILVA (124.709.856-76), R\$29.737,74; DEBORAH VEIGA SANTOS (015.698.220-00), R\$2.685,50; DECIO JOSE LIMA FERREIRA (676.055.750-68), R\$9.442,88; DELMAR DE AGUIAR PIVETTA (514.623.700-04), R\$7.859,46; DENILSON ALENCASTRO (933.917.570-00), R\$73.228,53; DENINSON NUNES FERENCI (000.413.560-12), R\$68.518,69; DENISE COLAO MERLO (950.196.690-91), R\$68.020,05; DENISE COLAO MERLO (950.196.690-91), R\$46.966,95; DENISE DE SOUZA MACEDO (846.544.060-34), R\$27.036,39; DENISE DOS SANTOS LACERDA (885.137.850-91), R\$88.014,16; DENISE INAZACKI RANGEL (562.076.110-04), R\$30.958,27; DENISE INAZACKI RANGEL (562.076.110-04), R\$356.215,34; DENISE ROLIM (555.688.310-68), R\$23.497,07; DENIZE DO PRADO BANDEIRA (964.831.300-82), R\$3.550,55; DESIRE STOLTE (577.212.890-68), R\$52.007,40; DIEGO DA ROSA ANDRADE (028.605.070-60), R\$6.113,17; DIEGO MACHADO DE AGUIAR (019.278.130-85), R\$5.943,03; DIEGO SILVA (000.736.080-09), R\$51.915,05; DIOGO GODINHO ROSSO ISHIZUKA (011.005.470-96), R\$11.526,30; DIOGO GODINHO ROSSO ISHIZUKA (011.005.470-96), R\$14.655,38; DIONATA DIAS MOREIRA (029.772.920-98), R\$2.087,51; DIONATA REULE PEREIRA (850.212.290-87), R\$4.282,41; DIONATHAN LUIZ C RODRIGUES (860.292.660-04), R\$655,71; DIONE PEREIRA WAGNER (375.369.400-25), R\$264.428,00; DIONE PEREIRA WAGNER (375.369.400-25), R\$649.423,96; DIOVANA COUGO DE VARGAS (035.357.830-46), R\$657,61; DITER DE ANDRADE BECKENKAMP (009.066.180-02), R\$44.251,92; DIVA AVILA DA SILVA (294.422.300-34), R\$2.871,81; DJORDAN DE CAMARGO ROSADO (038.383.270-55), R\$1.793,33; DOUGLAS ALVES GARCIA (850.967.920-72), R\$5.759,34; DOUGLAS FABIANO LENZ

NEMOS (719.563.440-04), R\$4.117,29; DOUGLAS LEANDER S RODRIGUES (023.820.660-24), R\$3.613,12; DOUGLAS MARQUES (833.158.700-63), R\$81.526,61; DOUGLAS REIS LOPES BENITES (038.236.220-99), R\$6.008,40; DOUGLAS REIS LOPES BENITES (038.236.220-99), R\$1.976,74; ED WILLY KERN DOS SANTOS (011.026.770-27), R\$873,75; EDGAR ZANINI TIMM (392.520.940-91), R\$66.681,00; EDUARDA CARDOZO DA SILVA (046.088.810-27), R\$1.321,80; EDUARDA NORDIO MACIEL (852.198.600-97), R\$3.443,29; EDUARDA SANTOS SILVA (600.032.280-10), R\$5.030,41; EDUARDO CELIA PALMA (708.912.490-87), R\$48.433,74; EDUARDO DA SILVA CARNEIRO (008.383.360-94), R\$11.323,11; EDUARDO DA SILVA CARNEIRO (008.383.360-94), R\$25.385,47; EDUARDO DE ALMEIDA SINIBALDI (013.399.510-02), R\$10.344,45; EDUARDO DOS SANTOS SCHMIDT (639.053.100-15), R\$4.748,34; EDUARDO LIBIO GASPARONI (912.100.540-00), R\$1.944,67; EDUARDO MICHEL MONTEIRO DA SILVEIRA (019.176.440-00), R\$42.258,39; ELEMARA FRANTZ (635.177.520-53), R\$53.941,07; ELENARA VIERA DE VIERA (455.478.230-15), R\$45.050,37; ELENICE DA SILVEIRA BISSIGO BO (396.913.060-34), R\$57.771,14; ELIANE MACIEL LEITE (817.901.200-04), R\$1.567,69; ELIANE SANTIAGO DE OLIVEIRA (821.311.390-04), R\$17.604,34; ELIAS DE SOUZA COSTA (473.375.160-53), R\$5.031,94; ELIS DA ROCHA (021.609.480-12), R\$977,17; ELISA DA SILVA E CUNHA (519.130.890-53), R\$385.756,09; ELISA LANGARO FONTOURA (032.753.000-67), R\$804,89; ELISA MALFATI MACHADO (820.027.620-15), R\$12.636,96; ELISA MALFATI MACHADO (820.027.620-15), R\$50.693,81; ELISABETE SILVA DA SILVA (561.094.400-78), R\$8.866,93; ELISABETE VAZ PEREIRA (953.599.310-00), R\$7.956,71; ELTON CORREA DE BORBA (018.917.860-40), R\$1.243,30; ELVIS CERONI RIBEIRO (553.617.650-15), R\$131.607,52; ELZA MARIA SANTOS DA SILVEIRA (635.603.050-04), R\$4.757,89; EMANOELI REGINA REBELATTO (873.881.380-72), R\$1.028,28; EMANUEL NOGUEIRA DE BARROS (017.253.970-64), R\$1.639,00; ENAIRA HOFFMANN DE OLIVEIRA (007.505.860-01), R\$10.638,21; ENIO DOS SANTOS FILHO (589.490.200-25), R\$10.239,05; ESCOUTO E PEDROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME (62853.800.001-34), R\$4.422,00; ESCRITORIO CAMARGO CATITA MAINERI ADVOGADOS (92.246.941/0001-28), R\$10.464,14; ESTEVAO DEUS DA SILVA (021.153.310-60), R\$10.587,24; ESTEVAO DEUS DA SILVA (021.153.310-60), R\$34.941,88; EUCLIDES DE MENEZES (507.469.100-10), R\$7.943,67; EUNICE HACK DA ROSA (007.364.390-48), R\$12.417,38; EVANIO MARCIO ROMANZINI (732.706.010-34), R\$459,61; EVELIN KUBIAKI DE LIMA (035.200.370-76), R\$15.324,58; EVERTON PIZZIO (968.589.900-20), R\$29.696,16; EZEQUIEL BORGES GUTERRES (004.827.390-29), R\$22.705,83; EZEQUIEL BORGES GUTERRES (004.827.390-29), R\$32.446,43; FABIANA CRISTINA DA SILVA (647.582.810-68), R\$152.472,73; FABIANA DA SILVA RASCHE LEAL (737.384.090-68), R\$5.674,07; FABIANO FRANCISCO GADEA (645.875.500-78), R\$50.000,00; FABIO RAMOS BERTI (754.219.840-87), R\$94.878,20; FABIOLA MEDEIROS SCHULTZ KOCH (978.608.590-68), R\$1.283,13; FABIOLA MEDEIROS SCHULTZ KOCH (978.608.590-68), R\$494.183,17; FABRICIO ANDRE TAVARES (766.269.970-68), R\$87.462,00; FABRICIO PACHECO TRESCASTRO (006.825.740-66), R\$20.977,25; FATIMA CIBELEN CARDOSO DE LIMA (892.667.490-87), R\$806,67; FELIPE A DO BRASIL BRANCHER (009.117.280-23), R\$10.526,95; FELIPE A DO BRASIL BRANCHER (009.117.280-23), R\$20.942,25; FELIPE ANDRE RITO RODRIGUES AC (520.717.660-91), R\$40.730,00; FELIPE LAZZARI DA SILVEIRA (947.186.010-53), R\$86.781,36; FELIPE MENEGOTTO (826.350.050-87), R\$7.669,13; FELIPE PERONIO DE SANTIS (025.551.120-57),

R\$1.592,13; FELIPE POLONIA (026.620.170-90), R\$11.505,25; FERNANDA ABREU (004.843.240-71), R\$85.000,00; FERNANDA BORGHETTI CANTALI (922.703.440-49), R\$48.269,53; FERNANDA BORGHETTI CANTALI (922.703.440-49), R\$167.051,49; FERNANDA CABREIRA DA SILVA (014.175.052-90), R\$927,83; FERNANDA COSTA DA SILVA (008.048.180-96), R\$58.395,34; FERNANDA COSTA DA SILVA (008.048.180-96), R\$206.674,77; FERNANDA DA CRUZ MOSCARELLI (901.620.640-04), R\$115.594,25; FERNANDA DA SILVA RODRIGUES (829.422.340-91), R\$926,25; FERNANDA GOMES LAUREANO (034.758.640-61), R\$1.115,47; FERNANDA GUIMARAES C JACQUES (007.508.060-52), R\$17.821,37; FERNANDA LIMA BOTH (625.568.270-68), R\$37.203,20; FERNANDA MACHADO LOPES (909.864.900-91), R\$14.820,22; FERNANDA MARIANA SCHERER (027.777.910-31), R\$9.730,72; FERNANDA RECH (829.717.570-72), R\$385,48; FERNANDA SBARAINI BONATTO (001.140.000-50), R\$52.339,22; FERNANDA SBARAINI BONATTO (001.140.000-50), R\$58.786,54; FERNANDO ANTONIO DE M PRATI (192.352.166-72), R\$57.317,47; FERNANDO LIFCZYNSKI PEREIRA (444.846.150-53), R\$48.576,73; FERNANDO LIFCZYNSKI PEREIRA (444.846.150-53), R\$220.497,33; FERNANDO RIEGEL (006.349.750-64), R\$43.924,23; FILIPE ROCHA RODRIGUES (852.211.120-00), R\$1.349,58; FLAVIA CRISTIANE KOLLETT GONCALVES (985.239.960-87), R\$40.000,00; FLAVIA DUARTE DOS SANTOS (869.990.100-30), R\$1.148,83; FLAVIA MARIA LACERDA FELIPPE (485.645.670-91), R\$44.386,69; FLAVIO RICARDO HASTEN REITER A (647.804.659-15), R\$5.740,08; FLAVIO SALU VALIATTI (901.632.140-34), R\$31.452,55; FLEMING SALVADOR PEDROSO (303.214.500-78), R\$113.841,52; FRANCIANE DE FREITAS ESCOUTO (859.869.250-68), R\$864,58; FRANCIELLE FONTANA (980.589.910-15), R\$3.335,79; FRANCIELLE NEVES JUNQUEIRA (039.721.570-37), R\$1.474,50; FRANCIELLE TEIXEIRA BERTO (029.020.060-12), R\$670,41; FRANCIELLI LICKS (883.785.000-04), R\$57.055,00; FRANCIELLY SALAZAR COTTA DA SILVA (028.469.390-12), R\$6.940,50; FRANCINE AVILA BALAGUEZ (023.062.700-58), R\$778,75; GABRIEL BITTENCOURT VALIATTI (858.141.560-15), R\$600,00; GABRIEL BITTENCOURT VALIATTI (858.141.560-15), R\$1.820,00; GABRIEL DA SILVA BRAGA (034.637.600-96), R\$954,17; GABRIEL DE OLIVEIRA L CIRINO (007.879.460-95), R\$7.513,55; GABRIEL GRABOWSKI (411.154.810-53), R\$89.374,43; GABRIEL GUTERRES BANDA (039.997.090-81), R\$448,79; GABRIEL MARTINS BRAISL (009.787.990-89), R\$6.240,00; GABRIEL PORTELLA DE LIMA COSTA (039.740.750-54), R\$565,60; GABRIEL RAUL TEIXEIRA PEREIRA (853.874.520-49), R\$1.920,43; GABRIELA BECKER ISSI (018.292.570-64), R\$1.077,17; GABRIELA CAVAGNOLLI (001.041.950-02), R\$877,95; GABRIELA GONCALVES TEIXEIRA (030.197.090-40), R\$1.039,58; GABRIELA MONFARDINI BOECK (033.443.600-19), R\$1.060,50; GABRIELA ROSA OLIVEIRA (833.367.880-72), R\$600,00; GABRIELA SOTORIVA FLORES (024.677.530-00), R\$39.047,25; GABRIELA SOTORIVA FLORES (024.677.530-00), R\$16.807,17; GABRIELE DONICHT (812.810.800-04), R\$38.247,04; GABRIELE DONICHT (812.810.800-04), R\$44.001,99; GABRIELLE PAULA DO NASCIMENTO (600.026.290-62), R\$1.547,67; GEFERSON FABIANO MACIEL DE ARA (688.572.330-49), R\$11.151,73; GENESSI MARIA SOUZA (005.690.010-48), R\$29.644,24; GEORGE MOURA LUTZ (017.556.310-14), R\$1.859,83; GERSON PIRES DORNELES (031.487.410-05), R\$32.273,57; GIEDREY RODRIGUES TESCH (024.417.550-05), R\$5.903,36; GILBERTO GARCIA RODRIGUES (492.452.100-06), R\$3.004,81; GILBERTO RODRIGUES SANTOS JR (817.941.260-15), R\$8.563,17; GIOVANI DA CRUZ GAFFORELLI (016.333.420-00), R\$851,67; GIOVANNI BRAMBILA

(034.090.100-41), R\$3.870,92; GISELE DA SILVEIRA DA ROCHA (000.483.600-66), R\$2.985,72; GISELE MARIA MENEZES RIBEIRO K (538.399.359-20), R\$40.038,15; GISELE MAZZONI WELSCH (992.700.130-49), R\$61.334,40; GISELI PIRES DOS SANTOS (009.869.860-54), R\$11.184,51; GISELLE DE OLIVEIRA GIZA (838.942.840-72), R\$12.890,21; GISLAINE BALBE (511.829.980-20), R\$7.244,87; GISLAINE CARDOSO CERE (001.992.350-31), R\$4.437,19; GISLAINE MARIA TEIXEIRA DIAS (592.067.050-91), R\$2.777,09; GISLAINE PIUCO SOUZA S LHUL (831.267.320-20), R\$1.935,00; GISLAINE RADAELLI (017.042.010-80), R\$7.930,02; GIULIA BEMFICA TERRAGNO (860.462.500-30), R\$3.262,17; GIULIA BEMFICA TERRAGNO (860.462.500-30), R\$947,00; GIULIAN PEREIRA CAVALLI SILVA (028.238.540-10), R\$1.104,33; GLACIMARA ITANAJARA S SANTOS (007.716.390-74), R\$3.444,72; GLAUBER DE AZAMBUJA NUNES (003.426.590-22), R\$7.304,09; GRAZIELA BECK PORTO (993.412.040-20), R\$54.560,68; GRAZIELA ZIM (739.131.890-68), R\$12.933,52; GUILHERME BRIDI (004.434.800-28), R\$19.999,97; GUILHERME CORIM COSTA (868.149.660-34), R\$6.377,08; GUILHERME DA ROCHA ZAMBRANO (918.962.740-72), R\$627,44; GUILHERME ESSVEIN DE ALMEIDA (434.671.300-97), R\$59.939,13; GUILHERME FLORES HERINGER (032.996.900-51), R\$863,00; GUILHERME OSTERKAMP (804.535.970-68), R\$10.630,98; GUILHERME PAZ DA SILVA (018.524.820-95), R\$22.000,00; GUILHERME PEREIRA MENEZES (853.472.560-87), R\$6.010,91; GUILHERME PEREIRA MENEZES (853.472.560-87), R\$1.494,25; GUILHERME WIENANDTS ALMINHANA (006.980.650-00), R\$61.498,04; GUILHERME WIENANDTS ALMINHANA (006.980.650-00), R\$225.024,33; GUILHERMINA DA SILVA CAMILO (440.271.500-82), R\$21.055,88; GUSTAVO DA PAZ GASPAROTTO (034.428.030-63), R\$1.525,75; GUSTAVO MENEGETTI DE CARVALHO (923.283.000-06), R\$120.186,59; GUSTAVO PETTER OLIVA (916.198.660-72), R\$85.126,70; HARIANE MACHADO MARMITT (671.358.540-04), R\$55.643,06; HELINE MELO DE SOUZA (010.593.330-90), R\$21.091,79; HELOISA HELENA CHAVES CARVALHO (210.509.960-20), R\$137.836,92; HELOISA HELENA CHAVES CARVALHO (210.509.960-20), R\$547.431,40; HENRIQUE NUNES E SILVA (038.008.740-59), R\$7.052,50; HERMINIO RODRIGUES CAMPOS JR (904.585.910-68), R\$6.828,13; HEVANDRO DOMINGUES OLIVEIRA FURTADO (016.570.830-12), R\$4.180,46; IGOR CORREA BITENCOURTE (859.638.440-53), R\$3.756,04; IGOR MACHADO DA SILVA (034.248.480-00), R\$7.877,84; IGOR MOREIRA DA SILVA ANDRADE (050.880.450-77), R\$1.800,00; IGOR MOREIRA DA SILVA ANDRADE (050.880.450-77), R\$1.330,00; ILANA DOS SANTOS XAVIER (868.494.170-53), R\$2.024,83; INAJARA VARGAS RAMOS (491.624.380-34), R\$7.790,02; ISABEL CRISTINA DA SILVA AZEREDO (995.217.680-53), R\$152.251,31; ISABEL CRISTINA DA SILVA AZEREDO (995.217.680-53), R\$634.055,24; ISABEL CRISTINA PEREGRINA VASC (458.185.760-00), R\$1.942,12; ISABELA DUTRA CORREA DA SILVA (012.258.450-33), R\$5.984,63; ISABELLA DOS SANTOS G SEVERO (856.718.000-72), R\$750,11; ISADORA FERREIRA DA COSTA LIMA (015.377.050-32), R\$5.683,56; ISMAEL FLORES GOULART (836.450.710-91), R\$1.604,75; ISRAEL MENDES SARAIVA (710.755.000-44), R\$38.512,12; ITALO ROBERTO FUHRMANN E SOUZA (011.184.150-00), R\$19.988,21; ITAMAR WOLKER (397.332.620-72), R\$11.904,61; IUBERI CARSON ZWETSCH (539.481.060-53), R\$10.880,14; IURI ALVES DA SILVA (011.380.820-82), R\$910,42; IZAIAS ROSA DA SILVA (846.640.610-72), R\$7.993,77; IZAIAS ROSA DA SILVA (846.640.610-72), R\$10.559,36; IZAQUE BORGES GUTERRES (004.827.510-70), R\$3.774,47; JACKSON FERNANDES MACHADO (873.288.010-34), R\$7.113,74; JACKSON

FERNANDES MACHADO (873.288.010-34), R\$1.776,44; JACQUELINE SCHAURICH DOS SANTOS (375.904.720-34), R\$5.004,38; JAIME GROSS GARCIA (431.685.310-49), R\$2.318,58; JAIRO DA ROSA FELIX (485.066.210-20), R\$5.004,45; JAIRO DE OLIVEIRA GOMES (337.920.200-25), R\$480.277,14; JAMILE DE OLIVEIRA MARTINS (012.763.640-40), R\$1.932,55; JAMILLE AYALA COSSIO DA SILVA (008.551.730-50), R\$650,83; JANAINA CASTRO NUNEZ CARVALHO (000.426.520-30), R\$15.935,48; JANAINA DA COSTA ALOS MACHADO (975.463.800-49), R\$5.807,55; JANAINA MAGNUS CARDOSO (026.602.400-94), R\$7.411,81; JANE FISCHER BARROS (795.464.127-91), R\$41.772,95; JANETE PACHECO KUBIAKI (584.045.030-87), R\$31.411,79; JAQUELINE CAVALHEIRO RODRIGUES (600.701.960-87), R\$28.359,45; JAQUELINE DE ALMEIDA VALENTE (846.503.380-34), R\$1.108,67; JAQUELINE LOURENCO BARRETO (474.932.670-49), R\$61.896,37; JAQUELINE MELLO MARQUES DA CRU (010.838.150-16), R\$4.271,17; JARBAS JESUS DA ROSA FAGUNDES (475.951.830-49), R\$90.560,95; JARDEL ALMEIDA PIMENTEL (037.725.090-29), R\$839,59; JEAN CARLOS DUARTE BARBOSA (849.419.870-04), R\$650,83; JEAN CARLOS OLIVEIRA SEIDLER (005.538.150-24), R\$26.274,76; JEAN MAUHS (625.464.650-15), R\$51.299,20; JEAN SMEGAL (199.073.638-63), R\$5.245,21; JEDERSON MOREIRA MOREL (900.531.330-72), R\$3.749,87; JEFERSON LUIZ DELLAVALLE DUTRA (939.695.700-34), R\$32.006,75; JEFERSON SOUTO PINHEIRO (023.795.405-27), R\$4.495,24; JEFFERSON VERONEZI (533.068.130-87), R\$70.591,04; JESSICA ALVES DE ALMEIDA (861.075.260-72), R\$12.691,16; JESSICA ALVES DE ALMEIDA (861.075.260-72), R\$4.938,42; JESSICA DA SILVA (014.246.200-40), R\$619,58; JESSICA GABRIELE DE CARVALHO (870.921.660-04), R\$21.284,90; JESSICA SCHEID DA SILVA (020.322.740-94), R\$1.633,50; JESSICA SCHORN TOPOR (024.747.900-47), R\$532,60; JESSICA VIEIRA DE SOUZA (042.695.540-45), R\$5.937,63; JESSIKA DE CASTRO LARA (003.531.470-28), R\$1.792,98; JHONATA RODRIGUES DE BRITO (028.441.940-01), R\$1.339,17; JOANA FLORES MACHADO (033.656.810-00), R\$731,25; JOANDERSON FLORIANO GOMES DOS SANTOS (345.879.318-61), R\$12.400,80; JOAO BATISTA DOS REIS WESCHENF (580.090.510-04), R\$10.176,28; JOAO FERNANDO DE MORAES TROIS (484.722.200-87), R\$66.565,64; JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO (456.343.350-00), R\$89.660,44; JOAO GABRIEL GONCALVES AMARO (857.919.460-15), R\$1.293,75; JOAO LUIS NATIVIDADE RODRIGUES (528.370.920-53), R\$4.667,63; JOAO LUIS RIBEIRO DA LUZ (002.521.270-21), R\$35.508,57; JOAO LUIS RIBEIRO DA LUZ (002.521.270-21), R\$48.065,05; JOAO MARIA DE OLIVEIRA (353.476.940-68), R\$26.079,33; JOAO PAULO RITO RODRIGUES ACO (508.998.210-49), R\$29.777,28; JOAO PEDRO FAGUNDES BENINI (879.546.720-34), R\$3.553,58; JOAO RAFAEL MACHADO BIASIBETTI (847.378.400-68), R\$6.868,74; JOAO RENE PEREIRA HASS (415.287.600-00), R\$40.221,86; JOAO RODRIGO DERNITZ RAUPP (850.541.270-20), R\$698,75; JOEL GORSKI (374.347.050-00), R\$67.328,77; JOEL GORSKI (374.347.050-00), R\$67.488,97; JOEL KUYAVA (000.71.250-70), R\$6.394,23; JONATHAN DE MENEZES SOUZA (864.084.290-68), R\$750,11; JORDANA PENZ (000.813.300-06), R\$5.012,34; JORGE FERNANDES (832.371.510-68), R\$5.999,32; JORGE LUIS ALMEIDA CAETANO (656.045.120-87), R\$1.857,81; JORGE LUIS DA ROSA SALGADO (397.634.710-87), R\$10.536,80; JORGE LUIS DA ROSA SALGADO (397.634.710-87), R\$9.446,27; JORGE LUÍS DUARTE SOUZA (638.410.370-20), R\$8.075,54; JORGE MEIRELES (331.958.890-72), R\$9.175,29; JORGE RENAN KOJOROSCHI MENEZES (010.823.210-79), R\$2.401,76; JORGE ROBERTO CANTERGI (062.653.910-20),

R\$1.188,14; JORGE ROBERTO DOS SANTOS PAIM (919.044.390-04), R\$5.350,67; JORGE VARGAS DE MELLO (324.728.700-00), R\$3.071,08; JORGE VICTOR PEDROSO SOARES (859.321.400-20), R\$5.321,84; JORGE VICTOR PEDROSO SOARES (859.321.400-20), R\$990,01; JOSE AUGUSTO GREBIM (219.173.020-53), R\$2.776,43; JOSE CARLOS ALVES BARROSO JUNIOR (039.626.695-90), R\$73.605,79; JOSE CARLOS ALVES BARROSO JUNIOR (039.626.695-90), R\$272.858,77; JOSE CARLOS NASCIMENTO (509.718.590-00), R\$3.100,60; JOSE CLOVIS DE AZEVEDO (149.249.190-04), R\$106.191,77; JOSE LUIS CORREA NOVAES (425.302.106-91), R\$462.990,79; JOSE MAURICIO FONTANA PIRES (335.625.390-53), R\$2.797,27; JOSE NORBERTO WEBER (697.281.000-00), R\$3.160,43; JOSE RICARDO AMOEDO DOS SANTOS (771.384.570-49), R\$7.477,82; JOSE RUBENS ZAMBELLI (033.586.780-40), R\$9.227,67; JOSE SIDNEI BOURSCHEIDT (677.344.990-15), R\$2.041,76; JOSE TOCCHETTO DE OLIVEIRA (342.150.930-15), R\$645,12; JOSE WOLNEI SCHWARTZHAUPT (535.850.030-87), R\$73.975,67; JOSEFA DOS SANTOS (889.440.180-49), R\$17,53; JOSÉ LUCIO COSTA DA SILVEIRA (469.170.390-04), R\$18.849,95; JOÃO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO (), R\$21.638,98; JULIA FERREIRA MACHADO (046.868.060-89), R\$5.043,67; JULIA FERREIRA MACHADO (046.868.060-89), R\$1.071,67; JULIA MARIA LANGER JARDIM (033.629.350-01), R\$4.283,34; JULIANA DE AZEVEDO BERNARDES (806.984.840-53), R\$64.863,45; JULIANA FRANCISCO PAZ (652.375.440-53), R\$7.630,00; JULIANA PEREIRA FLEISCHMANN (853.002.410-91), R\$933,50; JULIANA PETRI TAVARES (008.245.860-00), R\$23.270,92; JULIANA SCHMIDT DA ROSA (004.199.800-67), R\$434,24; JULIANE DA SILVA ROSSATO (993.643.440-49), R\$144.002,83; JULIANE LICHT LUCCA (016.847.890-01), R\$25.730,84; JULIANO DA ROSA GOMES (665.794.060-20), R\$3.040,95; JULIANO DE OLIVEIRA TAVARES (015.030.110-38), R\$4.750,01; JULIO CEZAR CASTRO DE OLIVEIRA (005.195.830-94), R\$1.492,92; JULYA CASTRO DE AMORIM (863.990.800-10), R\$4.603,68; JULYA CASTRO DE AMORIM (863.990.800-10), R\$1.606,67; JUSSARA LOBATO FERNANDEZ (374.349.500-72), R\$60.000,00; JUSSIENE MAGNUS JUSTO (039.435.900-38), R\$4.146,01; JUSSIENE MAGNUS JUSTO (039.435.900-38), R\$855,67; JÉSSICA JOSIANE RODRIGUES CORRÊA (014.381.300-58), R\$32.912,20; JÉSSYCA CHRYSTINI BORBA REMIÃO (035.484.870-41), R\$13.763,34; KAMILA BALDINO GONCALVES (016.572.740-39), R\$1.459,89; KAMILA REICHEL ALVES (857.934.180-91), R\$1.020,08; KARIELI LEGES DA COSTA (018.084.150-51), R\$10.409,37; KARINA AMADORI S NORMANN (010.863.300-48), R\$60.522,24; KARINA DA SILVA SANTOS (018.317.990-06), R\$4.414,34; KARINE DE OLIVEIRA JACOBSEN (012.014.300-38), R\$1.051,82; KARINE SCHWARZ (955.369.570-15), R\$33.724,27; KARLA JOSEANE PEREZ (008.666.329-13), R\$875,75; KAROLINE FERNANDES BASQUEROTE (659.205.542-15), R\$52.942,14; KARYNE COSTA DA SILVA (010.627.720-08), R\$24.665,18; KARYNE COSTA DA SILVA (010.627.720-08), R\$75.691,43; KATHERINE CAROL HALBERSTADT (827.443.940-68), R\$3.384,55; KATIA IRRIBAREM CHOLANT (710.109.390-68), R\$70.963,30; KATIA IRRIBAREM CHOLANT (710.109.390-68), R\$14.280,76; KATIA RANGEL PETRY (924.580.250-72), R\$79.555,94; KELLEN DA SILVA PAIM (027.839.700-07), R\$1.289,67; KELVIN PAQUEIRA (035.648.020-88), R\$1.093,75; KETLYN MARTINS MEDEIROS (043.235.330-55), R\$1.084,00; KEVIN DE SANTANA CAMARGO (115.362.274-20), R\$3.190,03; KIMBERLY GABRIELA DIAS PINTO (041.249.140-08), R\$2.388,00; KIMBERLY GABRIELA DIAS PINTO (041.249.140-08), R\$1.660,00; KIMBERLY ROSA MARTINS (846.981.520-20), R\$2.194,16;

KLISMAN DA SILVA DE ALMEIDA (024.947.170-19), R\$8.346,17; KRYSTHIELLY MARYS P SOARES (856.699.700-04), R\$1.250,50; LAHIS COLLONIA BARBOSA (019.192.870-43), R\$3.555,98; LARA CARDOSO HERSCHDORFER (040.519.900-79), R\$977,83; LARICE MARIA BONATO GERMANI (281.087.600-20), R\$2.399,92; LARRY RIVOIRE JUNIOR (397.592.700-30), R\$11.039,44; LAUCI REGINA BELLE (385.770.110-20), R\$540.221,32; LAURA VICEDO JACOCIUNAS (815.954.330-15), R\$103.647,48; LAURISE MARTHA PUGUES (566.683.920-91), R\$85.676,29; LEANDRO DA FONTE FEIX (434.732.370-00), R\$45.390,62; LEANDRO MARQUES DA SILVA (920.051.280-15), R\$19.673,26; LEANDRO NUNES DOS SANTOS (430.530.920-34), R\$22.970,09; LEANDRO SILVA VARGAS (631.920.980-15), R\$102.341,15; LEILA ADRIANA VARGAS DA SILVA (535.841.470-34), R\$3.454,03; LEILA CONCEICAO S NASCIMENTO (810.454.680-53), R\$7.396,50; LEO FLORES VIEIRA NUNEZ (397.827.860-04), R\$69.663,67; LEONARDO BARBOZA DA SILVEIRA (001.785.900-02), R\$1.251,97; LEONARDO DA FONTOURA GOULART (857.912.370-49), R\$3.344,46; LEONARDO ENCARNACÃO CARDOSO (008.593.320-12), R\$98.763,78; LEONARDO GONCALVES MURARO (660.033.930-68), R\$40.107,50; LEONARDO LANDEOSI (041.087.970-35), R\$1.081,17; LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (027.475.930-61), R\$2.386,90; LETICIA AMARAL CARLAN (002.903.290-35), R\$141.428,53; LETICIA FERRARINI (005.984.580-50), R\$41.643,66; LETICIA LUDWIG MOLLER (953.405.210-87), R\$5.185,13; LETICIA MOTTA DA SILVA (847.376.110-34), R\$1.115,00; LETICIA PEREIRA PINTO (027.007.370-16), R\$7.744,21; LETÍCIA SILVEIRA FRANÇA (015.698.940-94), R\$3.453,58; LIA TERESINHA HOFFMANN (168.807.650-68), R\$5.401,23; LICIANE DA SILVA COSTA DRESCH (888.247.990-00), R\$61.044,11; LIDIANE DA SILVA HOFFMANN DIAS (023.465.200-47), R\$4.727,54; LIGIA TLAJA LEIPNITZ (032.999.440-96), R\$1.612,50; LILA RIBEIRO MOTA (816.567.500-15), R\$13.844,85; LILIAN SILVA DE ANDRADE (014.418.640-32), R\$17.485,26; LILIANE MARQUES S SOARES (740.219.660-72), R\$7.523,34; LILIBETH SORLANDA MACHADO (707.857.282-36), R\$21.513,23; LIMONGI FARACO ADVOGADOS (17951.410.001-00), R\$56.412,39; LISNEIA FABIANI BOCK (744.531.730-91), R\$52.417,36; LIZANDRA FERREIRA SANTIAGO (784.838.240-00), R\$7.618,28; LUAN VICHINHEISKI C ARANDA (007.460.740-50), R\$702,50; LUCAS CAMPANELI FERNANDES (051.142.320-96), R\$3.321,66; LUCAS GUILHERME FERREIRA PEREIRA (035.822.580-92), R\$14.839,56; LUCAS MARQUES DEMO (847.157.580-91), R\$959,71; LUCAS NASCIMENTO DE DEUS (011.334.430-95), R\$33.236,13; LUCAS NASCIMENTO DE DEUS (011.334.430-95), R\$90.367,47; LUCAS OLIVEIRA DO COUTO (013.433.660-70), R\$9.348,44; LUCAS OLIVEIRA LEMES (600.114.140-14), R\$1.083,50; LUCAS SILVEIRA WERLANG (856.783.090-72), R\$2.362,58; LUCIANA CARVALHO QUEIROZ (973.257.322-87), R\$4.790,92; LUCIANA DORNELES NUNES (900.913.880-15), R\$42.900,82; LUCIANA FERREIRA VENANCIO (891.236.380-87), R\$8.276,57; LUCIANA FRANCO BARBOSA (906.117.640-91), R\$1.218,11; LUCIANA KRAEMER DA SILVA (622.163.680-91), R\$5.347,74; LUCIANE BRESCIANI LOPES (011.032.930-95), R\$1.817,46; LUCIANE CABRAL DE FRAGA (803.673.720-53), R\$113.867,69; LUCIANE CARNIEL WAGNER (634.515.220-04), R\$206.286,48; LUCIANE PONS DI LEONE (600.920.920-04), R\$45.567,68; LUCIANO ANDREATTA CARVALHO DA (607.480.790-68), R\$41.111,97; LUCIANO DA SILVA PINHEIRO (764.771.340-04), R\$4.112,93; LUCILA LUDIMILA PAULA GUTIERRE (921.674.700-53), R\$24.209,58; LUDMILA RATKIEWICZ (007.915.090-01), R\$38.056,83; LUIS ALBERTO FLORES LUCINI (563.789.550-34), R\$48.316,26; LUIS ANDRE DE O

GONCALVES (404.935.710-00), R\$25.326,75; LUIS CESAR CONCEICAO SILVEIRA (031.996.910-05), R\$2.851,14; LUIS ENRIQUE SANTOS OLIVEIRA (021.053.410-98), R\$9.782,97; LUIS FERNANDO DOS SANTOS (841.806.920-15), R\$5.321,56; LUIS JOECI J DE MACEDO JUNIOR (013.645.480-11), R\$23.206,53; LUISA FOCESATO DALL AGNOL (030.623.000-35), R\$8.244,18; LUIZ AFONSO GOMES (199.134.940-87), R\$82.478,71; LUIZ ALBERTO FORGIARINI JUNIOR (005.169.760-28), R\$30.254,80; LUIZ CARLOS PORTO FERREIRA JUNIOR (822.141.820-04), R\$13.545,31; LUIZ EROSTILDES AVER (580.525.690-87), R\$40.683,53; LUIZ FILIPE AGUIAR DA SILVA (867.581.520-49), R\$1.043,90; LUIZ GUILHERME FALEIRO PEREIRA (027.799.130-70), R\$876,25; LUIZ HENRIQUE DOS ANJOS (143.274.574-34), R\$4.818,99; LUIZA BONATTO MOREIRA (026.155.660-67), R\$4.225,38; LUIZA CHAVES GARCIA (865.815.700-87), R\$4.708,45; LUIZA MARIA TAVARES SILVEIRA (937.959.040-72), R\$15.663,96; LUIZA PEDROSO CUNHA (863.725.800-04), R\$3.322,33; LUIZA PIETA (011.386.740-95), R\$1.759,30; LUTIANE DE LARA (002.650.170-84), R\$133.745,07; MAGDA AMBROS CAMMERER (397.834.720-20), R\$294.025,29; MANOEL IGNACIO XAVIER FILHO (976.473.140-68), R\$78.080,56; MANUELA CATAFESTA (983.686.210-20), R\$51.808,59; MANUELA REGINA P DA SILVA (336.840.304-49), R\$2.023,22; MARA DA SILVA CARVALHO (514.080.900-15), R\$30.087,57; MARCAL ROCHA XAVIER (690.372.300-59), R\$4.221,59; MARCELLO AVILA MASCARENHAS (539.951.390-00), R\$39.911,84; MARCELO ALMEIDA RUIVO SANTOS (989.672.580-20), R\$8.521,53; MARCELO BARBOSA CORREA (003.529.560-03), R\$40.692,99; MARCELO CAVASOTTO (676.919.780-49), R\$44.344,18; MARCELO DE MELLO RIEDER (644.584.660-20), R\$68.796,31; MARCELO F STAHLSCMIDT (509.394.080-15), R\$46.626,27; MARCELO F STAHLSCMIDT (509.394.080-15), R\$171.969,68; MARCELO GINDRI RIGOTTI (823.987.550-53), R\$72.514,31; MARCELO ISERHARDT RITZEL (525.902.670-53), R\$1.648,51; MARCELO KRAS BORGES (468.491.060-15), R\$245.520,44; MARCELO LUCCA (461.504.710-04), R\$314,04; MARCELO MACHADO DE MENDONCA (962.435.890-72), R\$4.407,46; MARCIA CRISTINA PIRES RODRIGUE (881.548.580-53), R\$16.605,17; MARCIA DOS ANGELES LUNA LEITE (100.668.727-07), R\$3.867,29; MARCIA GENECI SOUZA MARAFIGA (004.079.770-82), R\$5.530,00; MARCIA JUNG (979.669.400-04), R\$188.134,56; MARCIO BITTENCOURT REGGIORI (673.827.540-49), R\$3.229,22; MARCIO DOS SANTOS SIQUEIRA (018.581.170-11), R\$2.646,39; MARCIO PEREIRA LEANDRO (881.192.110-49), R\$32.562,37; MARCIO RENATO QUADROS MORAES (505.504.540-04), R\$1.233,73; MARCIRO DA ROCHA GODOI (290.200.180-00), R\$14.493,37; MARCO A DE OLIVEIRA MOREIRA (021.791.760-74), R\$2.916,00; MARCO A DE OLIVEIRA MOREIRA (021.791.760-74), R\$1.220,00; MARCO ANTONIO M VENTURINI (017.920.410-63), R\$5.456,61; MARCO AURELIO CASSENOTT (477.479.860-68), R\$2.383,11; MARCO AURELIO LUMERTZ SAFFI (698.000.900-10), R\$4.305,52; MARCOS DE OLIVEIRA RIBEIRO (467.072.550-53), R\$18.392,38; MARCOS DE OLIVEIRA RIBEIRO (467.072.550-53), R\$16.435,08; MARCOS FLAVIO ROLIM (395.176.160-15), R\$32.871,41; MARCOS MIETHICKI DA SILVA (613.310.740-53), R\$35.193,74; MARCOS SABINO GUSMAO MAGANHIM (030.854.550-86), R\$3.081,89; MARCOS SCARPELLINI FOGLIATTO (034.449.314-84), R\$1.643,33; MARCOS VINICIUS SANTOS PAULA (846.082.340-72), R\$2.602,66; MARCOS WESLEY DA SILVA (249.181.848-55), R\$59.167,94; MARCUS PAULO RYCEMBEL BOEIRA (955.023.190-91), R\$13.556,87; MARCUS VINICIUS DELLAVALLE DUT (690.101.610-72), R\$67.585,40; MARCUS VINICIUS VAZ DE QUADROS

(708.466.690-72), R\$7.703,72; MARGARETH FADANELLI SIMIONATO (344.282.830-91), R\$75.164,36; MARGARETH SCHREINER (719.246.390-68), R\$43.348,01; MARIA ADELINA NASCIMENTO SILVA (616.820.710-49), R\$2.053,01; MARIA ALEJANDRA GALLARDO PEREZ (707.780.922-67), R\$2.944,68; MARIA ANGELICA L MARTINS (018.219.550-30), R\$1.660,73; MARIA CECILIA DE ARAUJO RODRIG (209.266.347-04), R\$53.941,78; MARIA CLAUDIA FELTEN (578.563.380-91), R\$24.081,54; MARIA D LOURDES G ROTERMUND (320.521.380-72), R\$69.828,12; MARIA DIORACI LOCK DA SILVEIRA (488.470.380-49), R\$5.375,25; MARIA ELIDA MACHADO (205.452.310-00), R\$137.173,98; MARIA ELIDA MACHADO (205.452.310-00), R\$9.027,58; MARIA INES DORNELLES DA COSTA (693.013.010-91), R\$55.908,07; MARIA ISABEL FISCHER (384.640.040-87), R\$92.206,06; MARIA ISABEL FISCHER (384.640.040-87), R\$166.316,21; MARIA LUCIA PATTA MELAO (210.049.510-00), R\$66.599,30; MARIA LUCIA RODRIGUES LOPES (378.445.550-68), R\$70.138,20; MARIA LUIZA GONZAGA BRAUN (287.495.610-49), R\$231.968,27; MARIA REGINA PARDELINHAS LIMA (042.115.160-94), R\$1.326,00; MARIA RITA FERREIRA SOARES (974.951.070-49), R\$52.556,85; MARIA RITA FERREIRA SOARES (974.951.070-49), R\$39.326,34; MARIA RITA MACEDO CUERVO (516.349.530-53), R\$58.350,40; MARIA ROSANE KELLERMANN ROSS (004.440.860-99), R\$7.656,96; MARIANA BRISOLARA BRANCO (035.674.620-83), R\$8.267,03; MARIANA DE ARAUJO R FONYAT (003.674.790-44), R\$52.626,61; MARIANA DE ARAUJO R FONYAT (003.674.790-44), R\$49.590,17; MARIANA PINKOSKI DE SOUZA (025.351.290-51), R\$2.094,89; MARIANY TRESPACH DE SOUZA (015.640.770-12), R\$1.383,50; MARICE FRONCHETTI (355.680.890-00), R\$216,12; MARILIA MACHADO VARGAS (858.445.270-20), R\$7.007,97; MARINA MEDEIROS POMBO (008.259.980-77), R\$973,82; MARINA SILVEIRA FRANK (017.903.720-03), R\$39.021,56; MARINO JOSE GRECO (296.374.220-72), R\$4.458,95; MARIO FLORES NETO (941.771.390-68), R\$16.243,64; MARISA FERNANDA DE B MIGUELLIS (645.271.070-20), R\$51.744,65; MARISTELA CAVALHEIRO T FRANCA (542.439.040-49), R\$11.990,10; MARISTELA DALBOSCO DE OLIVEIRA (453.105.050-91), R\$149.362,62; MARISTELA DOS SANTOS RIBEIRO (006.967.310-10), R\$3.215,22; MARISTELA PADILHA DE SOUZA (675.120.110-91), R\$82.023,55; MARIVALDO ALMEIDA GARCIA (540.521.140-00), R\$6.295,04; MARIVONE FATURI VACARI (768.302.410-49), R\$23.526,30; MARLA INDYARA DOS SANTOS SILVA (035.756.270-45), R\$2.488,53; MARLENA DA SILVA (594.543.420-53), R\$13.018,23; MARLI DOS SANTOS BOBSIN (479.048.870-53), R\$3.323,85; MARLIS MOROSINI POLIDORI (480.236.470-91), R\$115.345,47; MARTA GEROME RIBEIRO (669.423.490-20), R\$3.447,94; MARTHA GRIEBLER ALVES (034.615.550-96), R\$693,75; MARTHA SCHOEN DIAS (863.489.650-15), R\$1.240,17; MARVIN DA SILVA VIEIRA (852.440.580-53), R\$2.877,31; MARVIN DA SILVA VIEIRA (852.440.580-53), R\$44.455,51; MARVIN PINHEIRO GONÇALVES (026.562.310-35), R\$91.812,77; MARYANNA RAFAELLA S PEIXOTOTO (853.501.680-53), R\$1.476,06; MATHEUS KITTLER DOS SANTOS (037.684.860-01), R\$839,33; MATHEUS OLIVEIRA PEDRO (024.666.950-06), R\$42.136,39; MAURICIO CORNEL DOS SANTOS (026.431.630-44), R\$6.987,33; MAURICIO FONTOURA TRINDADE (686.286.680-04), R\$44.580,92; MAURICIO GOULART FERREIRA (028.384.180-09), R\$1.261,05; MAURICIO MARTINS REIS (945.329.150-15), R\$21.783,87; MAURICIO SCHULER NIN (967.661.310-04), R\$137.621,67; MAURO CUNHA RAMOS (413.194.430-87), R\$8.952,51; MAURO GOMES MATOS (521.964.370-34), R\$44.966,40; MAURO LUIS

CAMARGO FRAGA (736.943.800-78), R\$15.246,48; MERI MERCEDES CORREA BITENCOUR (001.417.680-70), R\$8.259,39; MICHAEL ESPINOSA HERREIRA (951.593.800-78), R\$16.499,14; MICHEL CAPELARI (007.322.840-07), R\$9.832,85; MICHELE BOFF DA SILVA LIMEIRA (925.689.550-15), R\$91.814,23; MICHELE CRISTIANE S MENEZES (012.224.330-79), R\$4.681,67; MICHELE NUNES ALVES (006.016.720-38), R\$945,25; MICHELE SOARES BITTENCOURT (915.858.050-68), R\$970,60; MICHELI LEGES DA COSTA (009.684.320-93), R\$34.000,00; MICHELLE BERTOGLIO CLOS (827.311.600-04), R\$7.714,56; MICHELLE HAGI FRANTZESKI (004.879.510-00), R\$58.285,77; MIGUEL ANGELO DA ROSA MACHADO (578.728.210-87), R\$1.811,20; MILA PATRICIA LARA BRUN (005.647.730-93), R\$2.578,17; MILENA AMBROSIO BRAGA OLIVEIRA (005.610.640-83), R\$6.300,14; MILENE CAMPOS PROVENZI (854.126.600-10), R\$1.265,00; MILENE SANTANA PINTO (804.812.990-68), R\$22.852,79; MILTON PEDROSO MARTINS (970.497.600-30), R\$13.529,42; MIRIAM BENITES RIOS (977.094.500-59), R\$32.094,20; MIRIAM BUOGO (334.208.310-72), R\$91.042,40; MOACIR DE OLIVEIRA NUNES (282.996.200-15), R\$26.747,63; MOACIR DE OLIVEIRA NUNES (282.996.200-15), R\$129.729,82; MOISES JUNIOR R MACHADO (015.603.040-30), R\$1.326,25; MOISES OLIVEIRA DA SILVA (013.977.090-90), R\$25.585,99; MONICA BRAGAGLIA (656.334.310-49), R\$66.209,58; MORGANA PIRES DE SOUZA (028.938.040-55), R\$10.464,75; MURILO DA SILVA PEDROSO (837.375.020-72), R\$12.460,55; MÁRCIO FERREIRA SALSA (018.925.830-62), R\$6.985,97; NAIR SANTOS DE BORBA (606.299.830-20), R\$3.695,40; NANCY VERONICA BAZAN VIANNA (823.716.440-72), R\$74.329,97; NANCY VERONICA BAZAN VIANNA (823.716.440-72), R\$144.015,39; NANIBIA BRASIL MARQUES (006.676.100-06), R\$1.824,83; NARA CATARINA GABE (564.111.890-72), R\$21.483,82; NARA CATARINA GABE (564.111.890-72), R\$72.839,38; NARA GRIVOT CABRAL (417.918.430-34), R\$52.275,95; NATACHA SCHEFFER (706.325.290-91), R\$931,30; NATALI NASCIMENTO DE O LIMA (837.647.120-15), R\$6.106,64; NATALIA ALVES DOS SANTOS (839.840.380-20), R\$4.807,33; NATALLY MARTINS TRINDADE (865.237.400-72), R\$18.711,10; NATALLY MARTINS TRINDADE (865.237.400-72), R\$8.837,39; NATASHA NEVES DA SILVA (043.106.440-74), R\$1.027,50; NATHALIA CANTERGIANI FAGUNDES (806.751.820-34), R\$51.919,61; NATHAN ONO DE CARVALHO (017.146.730-22), R\$4.548,29; NEIVA STEFANY SOARES MOREIRA (861.773.380-20), R\$1.408,34; NEIVA ZORN (430.945.700-20), R\$6.378,31; NELISE IGNACIO DE SOUZA (002.878.710-29), R\$1.651,40; NEUSA TERESINHA B MONSER (507.898.130-68), R\$90.179,72; NEUZA FREIRE RODRIGUES (677.087.140-87), R\$1.796,97; NICELE DE DAVID BRANDA (004.817.530-79), R\$17.083,27; NICHOLAS TOSHIO HIOKI (008.663.450-00), R\$750,11; NICOLAS BRAGE BARBOSA (032.220.570-01), R\$958,74; NILSON BORGES FILHO (057.133.589-68), R\$16.667,89; NILZA GOMES RIOS (653.310.440-34), R\$3.446,22; NISIANE FRANKLIN DA SILVA (705.737.190-04), R\$140.962,93; NORBERTO DA CUNHA GARIN (089.660.280-04), R\$149.631,55; OHANA BITTENCOURT (028.902.700-41), R\$729,99; OLINDA JOAQUIM DE FREITAS (811.579.910-68), R\$61.970,24; ORI FRANCISCO DE SOUZA (394.566.760-72), R\$12.177,22; ORLANDO JOSE MENEGAT FERREIRA (028.759.530-79), R\$2.811,67; ORLANDO JOSE MENEGAT FERREIRA (028.759.530-79), R\$15.240,05; OSMAR ALVES RODRIGUES (601.031.400-34), R\$19.306,77; OSMAR ALVES RODRIGUES (601.031.400-34), R\$77.489,19; OSMAR ROGERIO DERVANOSKI (061.347.289-69), R\$8.698,41; OTAVIANO VEECK (644.319.830-15), R\$204.174,33; PABLO COSTA

FREITAS (021.278.120-00), R\$4.608,12; PABLO COZER BRITO (014.959.390-22), R\$1.494,25; PABLO MARQUES (985.471.600-78), R\$2.030,33; PABLO PINTO GONCALVES (033.636.450-40), R\$1.200,00; PABLO PINTO GONCALVES (033.636.450-40), R\$946,67; PALOMA PALAU VALDERRAMA (012.967.349-86), R\$4.252,92; PAMELA DA CRUZ MACHADO (025.927.290-62), R\$2.005,90; PAMELA KRAUSE PECCIN (858.196.380-34), R\$1.110,97; PAMELA LOPES LEMOS (027.226.710-42), R\$18.336,89; PAMELLA PINTO IBALDO (039.560.510-50), R\$15.993,69; PANTOJA E CAON ADVOGADOS OAB - RS (26.153.083/0001-42), R\$67.115,58; PATRICIA DA SILVA LOPES (917.624.720-15), R\$7.091,71; PATRICIA MENTZ (018.514.500-09), R\$5.213,00; PATRICIA MOREIRA MOURA (675.376.690-15), R\$44.013,86; PATRICIA MOREIRA MOURA (675.376.690-15), R\$228.910,65; PATRICIA OUTEIRAL DE OLIVEIRA (438.842.880-91), R\$76.522,68; PATRICIA SIPRIANO GOULART (956.691.670-15), R\$2.282,21; PATRICIA TRUNFO (580.624.910-72), R\$12.035,11; PATRICIA VIANA DA ROSA (607.811.060-87), R\$5.870,68; PATRICK TAVARES DE SOUSA (835.201.800-06), R\$772,09; PATRIOTA & DANTAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (17.118.121/0001-35), R\$10.000,00; PATRIZIA CUNHA MELLO F ARONNE (529.108.570-34), R\$9.349,38; PAULA BRITZ BORGAMNN (022.617.160-44), R\$1.232,92; PAULA CILENE PEREIRA DOS SANTO (707.628.560-68), R\$39.694,78; PAULA CRISTINA BARTH BELLOTTO (010.651.710-48), R\$5.435,35; PAULA LOPES KRUGER (006.997.400-45), R\$28.876,27; PAULO CESAR LISBOA JUNIOR (772.562.470-87), R\$46.291,88; PAULO CRISTIANO S. MARTINELLI (885.813.810-49), R\$10.963,92; PAULO DENER MACHADO (865.591.250-68), R\$4.454,68; PAULO DORFMAN (167.956.950-34), R\$132.920,84; PAULO HENRIQUE DE SOUZA PRATES JUNIOR (698.039.270-00), R\$388.900,05; PAULO IORQUE FREITAS OLIVEIRA (216.039.870-53), R\$92.145,68; PAULO IORQUE FREITAS OLIVEIRA (216.039.870-53), R\$158.629,57; PAULO RAFAEL BRUM PEDROSO (650.984.200-91), R\$54.064,48; PAULO RICARDO GIUSTI DA SILVA (352.754.210-87), R\$14.930,89; PAULO ROBERTO DE LIMA MEDEIROS (580.421.050-53), R\$2.121,06; PAULO SERGIO BAUMBACH LEMOS (997.591.870-00), R\$3.804,77; PEDRASSANI ADV CONSULTORIA JURIDICA (50284.200.001-08), R\$65.624,65; PEDRASSANI ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S.S (50284.200.001-08), R\$65.624,65; PEDRO COSTA DA CRUZ (601.623.530-06), R\$4.391,94; PEDRO DAER TAUCHERT (026.526.360-30), R\$5.039,08; PEDRO DAER TAUCHERT (026.526.360-30), R\$983,50; PEDRO PATRICIO SILVA MARTINEZ (017.356.030-07), R\$10.327,08; PEDRO PAULO CARVALHO DE SOUZA (257.070.430-04), R\$40.334,92; PETERSON DA ROSA COSTA (920.318.200-44), R\$22.487,78; PETERSON KNAUTH TESTA (017.234.140-00), R\$2.586,36; PRISCILA DURAND DA SILVA (018.461.780-45), R\$1.404,98; PRISCILA LOPES DA SILVA (835.723.500-00), R\$48.388,18; PRISCILLA GIORDANO TIEZE (019.095.810-38), R\$5.830,69; RAFAEL DE FREITAS VALLE DRESCH (898.387.340-04), R\$822,09; RAFAEL EDUARDO SCHMITT (782.203.940-72), R\$39.609,21; RAFAEL FREITAS BARBOSA (933.010.730-34), R\$94.269,96; RAFAEL FREITAS BARBOSA (933.010.730-34), R\$531.112,47; RAFAEL LONGHI SAMPAIO BARROS (085.552.727-77), R\$32.425,41; RAFAEL LONGHI SAMPAIO BARROS (085.552.727-77), R\$222.867,76; RAFAEL MENEZES NUNES (432.889.010-72), R\$63.000,00; RAFAEL PEREIRA (990.093.660-49), R\$20.255,88; RAFAEL ROSSATO POZZI (002.745.790-73), R\$4.780,30; RAFAELA DOS SANTOS PEREIRA (035.008.410-66), R\$1.343,33; RAFAELA MARIN (972.214.220-87), R\$53.656,69; RAFAELI SAGRILO GROSSI (003.307.920-08), R\$36.039,74; RAMIRO STELKENS

GASANOL (846.022.280-20), R\$1.433,75; RANDHALL BRUCE K CARTERI (013.976.000-80), R\$30.687,47; RAPHAEL CRUZ DA SILVA (007.133.460-27), R\$9.076,41; RAPHAEL RIET MACIEL (045.103.320-50), R\$727,71; RAQUEL HACK DA ROSA (007.921.670-66), R\$2.212,94; REGIS GUIMARAES (433.082.600-34), R\$26.867,73; REGIS RODRIGUES FLORES (816.708.930-49), R\$12.894,93; REJANE CARDOSO DE LIMA (386.361.150-00), R\$41.469,84; REJANE CARDOSO DE LIMA (386.361.150-00), R\$50.567,02; RENATA GARCIA DE LIMA SOUZA (003.063.400-89), R\$45.406,87; RENATA LEAL ZIMNY (871.626.010-49), R\$2.649,95; RENATO DE OLIVEIRA PINTO JR (035.582.860-06), R\$2.100,00; RENATO DE OLIVEIRA PINTO JR (035.582.860-06), R\$1.340,00; RENATO ZIMMER NEVES (020.037.000-64), R\$1.731,78; RICARDO MORAES PAVANI (005.470.170-81), R\$31.100,90; RICARDO MORAES PAVANI (005.470.170-81), R\$112.256,04; RICARDO PEREIRA TAVARES (013.679.220-03), R\$42.700,33; RICARDO SILVA DOS SANTOS (980.878.510-72), R\$9.274,87; RICARDO STRAUCH AVELINE (921.060.130-00), R\$78.032,31; RINALDO FERREIRA BARBOSA (453.694.290-49), R\$145.413,00; RINALDO FERREIRA BARBOSA (453.694.290-49), R\$1.052.280,20; RITA DE CASSIA GONCALVES MASCA (621.115.230-20), R\$8.152,02; RITA DE LOURDES LORETO SILVA (005.536.430-61), R\$6.689,60; RITA VALDIRENE MARTINS DA ROSA (974.998.110-34), R\$6.038,59; ROBER ROSSO (822.082.980-04), R\$31.858,68; ROBERTA DE OLIVEIRA (023.983.580-89), R\$7.735,33; ROBERTA FREITAS DIAS (005.333.100-16), R\$31.773,07; ROBERTA FREITAS DIAS (005.333.100-16), R\$7.649,30; ROBERTO CARBONELL RABELLO (638.110.140-72), R\$29.520,87; ROBERTO DE OLIVEIRA CARDOSO (440.320.560-72), R\$7.688,67; ROBERTO GUEDES DE NONOHAY (007.818.970-50), R\$7.574,97; ROBERTO LORETO DA SILVA (829.191.600-44), R\$33.985,88; ROBERVAL LOPES DA TRINDADE (028.567.458-73), R\$3.489,67; ROBSON LIMA DA TRINDADE (026.397.520-73), R\$876,25; ROBSON OLIVEIRA DE AVILA (916.731.600-00), R\$3.762,06; ROCHELE GARCIA DE OLIVEIRA (026.578.860-94), R\$723,59; RODRIGO CARVALHO BORGES MATIOTTI (019.086.350-10), R\$26.090,29; RODRIGO LOPES ERHART (760.767.170-68), R\$84.438,79; RODRIGO LOPES ERHART (760.767.170-68), R\$281.188,93; RODRIGO MEDEIROS DE LIMA (020.527.790-00), R\$8.692,23; RODRIGO MORETTI (552.868.600-87), R\$73.580,00; RODRIGO SABEDOT SOARES (014.785.300-14), R\$82.025,77; ROGER LEANDRO DIAS (019.111.820-64), R\$7.259,38; ROGERIO ALVES OLIVEIRA (590.771.400-00), R\$1.684,27; ROGERIO LUIS KRAIMER (961.065.490-87), R\$5.299,74; ROGERIO PEDROSO DE PEDROSO JR (015.550.500-93), R\$3.329,31; ROGERIO SANTOS RAMME (662.718.270-04), R\$47.872,24; ROMULO BITTENCOURT WIRTH (005.346.030-84), R\$20.587,41; ROMULO STEFANO CORREA DA SILVA (008.112.860-61), R\$2.656,87; RONALDO FERREIRA PEREZ (005.406.710-37), R\$13.152,56; ROSA BEATRIZ OLIVEIRA HAYGERTT (910.125.380-87), R\$12.604,42; ROSA EULOGIA RAMIREZ PEREIRA (807.487.240-87), R\$12.420,51; ROSA EULOGIA RAMIREZ PEREIRA (807.487.240-87), R\$116.723,38; ROSALIA ROCHA SANTIAGO VIANNA (808.892.550-91), R\$34.219,93; ROSALVO NUNES JUNIOR (861.915.270-04), R\$2.957,78; ROSANA DE MENEZES BORGES (558.511.180-91), R\$10.710,71; ROSANE PAPALEO FREIRE (335.006.570-87), R\$219.496,28; ROSANE SANTOS DA SILVA (537.514.420-49), R\$2.212,38; ROSANGELA BERENICE SCOPEL SANT (450.313.470-15), R\$3.316,18; ROSANGELA FREIRE RODRIGUES (631.538.400-59), R\$26.206,38; ROSANGELA MARIA OLIVEIRA DO COUTO (902.411.420-91), R\$37.876,95; ROSANGELA MARIA OLIVEIRA DO COUTO (902.411.420-91), R\$33.185,16; ROSE GRASS

RODRIGUES (676.203.450-00), R\$5.075,72; ROSELI CAVALHEIRO BASTOS (005.583.470-10), R\$11.958,87; ROSELI MARCIA FRITSCH (688.531.300-91), R\$62.216,21; ROSSANA PERDOMINI DELLA COSTA (689.526.270-91), R\$6.195,15; ROSSINI DIAS DA SILVA (468.399.330-91), R\$20.603,43; RUBEM DUTRA RIBEIRO FAGUNDES (430.361.390-87), R\$1.273,43; RUBIO PASSOS VIDAL JUNIOR (803.081.390-20), R\$5.646,59; SABRINA ALVES FERNANDES (806.708.810-15), R\$165.333,62; SABRINA ALVES FERNANDES (806.708.810-15), R\$372.949,93; SABRINA BRAGA DOS SANTOS (017.624.690-81), R\$47.355,77; SAMANTHA DIAS DE LIMA (967.704.650-00), R\$41.581,95; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA (621.441.620-34), R\$21.797,31; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA (621.441.620-34), R\$15.659,29; SANDRA ELIANE OLIVERA BITENCOURT DE BARRERAS (550.793.000-78), R\$38.180,07; SANDRA GUARNERI (472.863.260-15), R\$6.647,18; SANDRA JAQUELINE SALVADOR DOS SANTOS (452.596.070-15), R\$66.000,00; SANDRA MARI BARBIERO (430.488.110-87), R\$37.480,77; SANDRO CALDEIRA JAVIEL (806.316.060-68), R\$4.269,14; SANDRO DA SILVA (831.540.000-20), R\$9.650,55; SANDRO DA SILVA RANGEL (716.916.340-34), R\$2.054,94; SANDRO LEOPOLDO DONHAIA SILVA (804.418.900-91), R\$48.906,77; SANTIAGO GUEDES BARBOSA (812.300.010-34), R\$12.904,99; SELDA ENGELMAN (451.362.970-34), R\$50.142,80; SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS (763.457.690-53), R\$1.294,55; SERGIO ROBERTO DOS SANTOS (105.125.270-91), R\$56.432,92; SILVANA ALVES MAIER (962.818.630-20), R\$1.224,50; SILVANA BAU CAVALLI (941.433.820-91), R\$146.612,76; SILVANA BAU CAVALLI (941.433.820-91), R\$295.669,95; SILVIA RESMINI GRANTHAM (957.455.800-20), R\$51.991,75; SIMONE BEATRIZ CARDOSO (432.587.270-15), R\$6.076,21; SIMONE BEATRIZ S SILVA MARQUES (894.503.450-15), R\$64,56; SIMONE GERSON (727.685.090-00), R\$89.683,18; SINARA DA SILVA BIANCHI (019.045.630-23), R\$17.147,16; SIRLENE SOARES (837.251.640-53), R\$1.636,18; SOFIA LOUISE SANTIN BARILLI (011.035.650-01), R\$3.787,75; SOLON DE CAMPOS RODRIGUES (494.825.480-00), R\$76.717,48; SONIA REGINA COELHO RUBIAKI (407.136.100-00), R\$18.132,19; SUSANA MAFALDA DE QUADROS (002.874.470-57), R\$11.757,10; SUYANE BAUERFELD MARTINS (015.687.970-01), R\$7.956,30; SUZANA DA ROSA DE PAULO (016.075.360-05), R\$1.993,36; TACIANA LUCIA FIALHO (030.640.210-60), R\$7.170,60; TAIANA HAAG (770.817.650-68), R\$41.733,44; TAIANA HAAG (770.817.650-68), R\$61.640,02; TAIMARA PEREIRA ALVES (809.090.780-68), R\$2.456,12; TAIS DE CAMPOS MOREIRA (954.147.200-10), R\$15.967,50; TAIS FERNANDA DA SILVA ANELO (004.182.040-12), R\$33.372,93; TAIS FERNANDA DA SILVA ANELO (004.182.040-12), R\$60.314,01; TAISE ROSA DOS SANTOS GUTERRES (011.551.940-80), R\$15.425,90; TAISE ROSA DOS SANTOS GUTERRES (011.551.940-80), R\$34.770,31; TAMIRIS C DE O DUARTE DE LUIZ (017.761.800-03), R\$3.023,37; TANIA INES SULZBACHER (719.281.620-53), R\$90.507,40; TANIA INES SULZBACHER (719.281.620-53), R\$121.861,61; TANISA BRITO LANZARINI (967.717.550-53), R\$127.495,57; TANISE ZANCHETTA SCHERER (012.568.680-35), R\$7.340,29; TAPIR CUNHA JUNIOR (979.060.850-00), R\$6.666,38; TATIANE XAVIER RODRIGUES (942.238.070-72), R\$6.916,27; TELMO ONICIO CARDOSO SILVA (626.495.900-68), R\$2.928,79; TERESINHA WANKE VASQUES (858.999.840-15), R\$4.606,56; THAINA TISKA SCHERER (029.499.020-81), R\$910,00; THAIS MARQUES GUALTIERI (OABRS111367), R\$6.690,00; THAIS NUNES SANTOS (024.506.840-69), R\$4.372,34; THAIS SCHMITT CERVA (022.023.150-80), R\$11.900,79; THAISE SANTOS DA ROSA (838.620.640-34), R\$13.034,42; THALES MOREIRA

THIESEN (036.494.720-90), R\$1.686,66; THALIA DE LOURDES B DA SILVA (037.995.360-94), R\$1.197,00; THEOMO MARCOS DE OLIVEIRA ACO (600.059.830-02), R\$1.949,69; THIAGO DA COSTA LOPES (020.140.650-04), R\$3.114,07; THIAGO DE SOUZA CLAUDINO (979.172.730-91), R\$52.228,86; THIAGO FAGUNDES CANTILIANO (007.360.220-58), R\$4.228,10; THIAGO FERREIRA WIEDEMANN (036.464.950-06), R\$20.373,97; THIAGO GARRA CARDOSO (017.335.130-19), R\$3.080,87; THIAGO MARQUES DE MOURA (961.977.900-25), R\$17.838,22; THIAGO ROZALES RAMIS (008.241.010-06), R\$190.224,10; THOMAS ANTUNES AVILA (861.932.100-59), R\$502,46; THOMAS DAVID SOARES NETO (027.679.480-00), R\$8.990,96; TIAGO BARBOSA R GOULART (825.782.490-91), R\$3.232,59; TIAGO CARVALHO LEITE MONTEIRO (951.705.530-72), R\$20.267,71; TIAGO DA SILVA MORRONE (004.306.460-46), R\$1.848,26; TIAGO FALCADE (011.184.280-80), R\$863,88; TIAGO FERNANDES (007.424.690-93), R\$4.953,83; TIAGO GIORA (948.932.250-49), R\$13.258,40; TIAGO KIEFER (057.456.199-45), R\$55.946,67; TIAGO ROCHA NUNES (024.848.550-44), R\$8.523,25; VALDIR LARA DE ANDRADE JUNIOR (722.021.570-34), R\$127.413,87; VALERIA DELUCA SOARES DE CARVALHO (633.773.060-72), R\$220.809,09; VALESCA DUARTE DE SOUZA (030.597.120-42), R\$481,63; VALESCA VEIGA CARDOSO CASALI (690.546.730-87), R\$1.942.000,00; VALKYRIA RAMOS SOUZA (024.169.150-88), R\$40.216,45; VALKYRIA RAMOS SOUZA (024.169.150-88), R\$25.105,18; VALTER ROGÉRIO PIEDRAS OLIVEIRA (394.239.050-72), R\$22.962,03; VANESSA CHIARI GONCALVES (788.882.040-91), R\$39.301,85; VANESSA DO N RIBEIRO SALDANHA (917.751.750-49), R\$4.853,49; VANESSA FISCHER DA S. FISCHER (017.968.300-46), R\$29.049,03; VANESSA GIENDRUCZAK DA SILVA (004.534.250-46), R\$56.881,94; VANESSA MEDEIROS PINTO (003.451.880-04), R\$14.369,39; VANESSA MUDINS DOS SANTOS (004.319.390-04), R\$2.122,43; VANESSI REIS (943.453.170-53), R\$947,25; VANIA VASTI ALFIERI NUNES (348.921.388-27), R\$41.936,69; VASCO JOAO CASTRO (029.267.409-05), R\$14.272,88; VERA ELAINE MARQUES MACIEL (217.636.660-34), R\$7.582,84; VERA LUCIA WIDNICZCK STRIEBEL (492.688.130-68), R\$53.578,59; VERIDIANA DOS SANTOS FREITAS (015.297.000-27), R\$1.024,96; VICTOR DELGADO PEREIRA (033.460.410-93), R\$657,64; VICTOR MANUEL CORONEL FLORES (016.319.190-59), R\$1.131,25; VINICIUS BORGES DE MORAES (978.329.100-97), R\$4.133,04; VINICIUS FAGUNDES FABIANO (851.595.220-34), R\$1.473,97; VINICIUS MACHACHESKI MARCHI (757.921.410-53), R\$22.745,72; VINICIUS TESSER DE CARVALHO (902.595.640-87), R\$5.437,84; VITTORIO PRATI MARTINELLI (023.387.490-90), R\$18.980,84; VITTORIO PRATI MARTINELLI (023.387.490-90), R\$18.090,07; VIVIAN CRISTINA ALVES DE CARVA (004.826.810-04), R\$23.801,44; VIVIANE FLORINDO BORGES (822.711.270-68), R\$4.269,35; VIVIANE LOPES GSCHWENTER DOS SANTOS (928.600.870-87), R\$34.714,85; VIVIANE ROSTIROLA ELSNER (002.971.310-28), R\$163.276,78; VLADEMIR DOS SANTOS RICKROT (700.940.200-00), R\$8.428,45; VLADIMIR TURATTI DURVAL (895.557.910-15), R\$7.126,81; VOLMIR DE SOUZA MACEDO (931.852.430-72), R\$24.176,77; VOLNEI MARTINS DA SILVA (563.782.970-53), R\$8.437,74; WASHINGTON GUTIERREZ FILHO (223.128.030-20), R\$2.676,57; WELLEN SOARES G MEDEIROS (027.387.210-95), R\$1.877,49; WELLINGTON RAFAEL BALEM (016.848.610-55), R\$14.466,02; WERNER SANTOS DE ALMEIDA (010.961.960-93), R\$34.475,70; WILLIAM BERNARDO L PIRES (026.489.450-24), R\$5.484,74; WILLIAM ESTANISLAU GUEDES (015.624.410-19), R\$762,50; WILLIAM ORUAM RAMOS FERREIRA (868.400.370-53), R\$1.542,33;

WILLIAM SILVA DOS SANTOS (026.980.610-57), R\$1.104,33; WILLIAN GRENZEL MESKO (023.753.000-76), R\$1.568,75; YAN SILVA PIZARRO (848.355.830-00), R\$1.333,50; YANERIKA DE JESUS IBARRA GOMEZ (707.948.642-44), R\$2.744,66; YASNA PATRICIA AGUILERA GODOY (638.908.100-63), R\$23.770,37; YGOR PIRES WEGNER (024.173.740-05), R\$727,17; YGOR RODRIGUES SILVA FAJARDO (029.049.760-43), R\$10.083,00; YGOR RODRIGUES SILVA FAJARDO (029.049.760-43), R\$52.970,28; YKARO BUENO DA SILVA (033.535.340-16), R\$796,83; YURI BRATTI DE LIMA (855.188.910-91), R\$1.208,67; YURI DA SILVA PRETTO (083.094.739-66), R\$2.967,91; YURI PECCI BRANDAO (873.597.150-91), R\$969,17; ZILDA BATISTA DA ROSA (630.598.860-91), R\$8.273,42; ZILTON ZANDONAI (362.550.330-15), R\$10.772,54; ZULEI LEMOS DE LIMA (962.028.740-15), R\$27.022,23; **Total 48.238.495,71** **CLASSE III CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados** ABORGAMA DO BRASIL LTDA (05.462.743/0009-54), R\$2.930,67; AJ RENNER S.A. INDUSTRIA E PARTICIPACOES (92.659.630/0001-90), R\$714.266,12; AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$13.722,74; ANDERSON GRACIOLI (05.725.779/0001-26), R\$1.128,00; ASSOCIACAO BRASIL DAS UNIVERSIDADES COMUNITARIAS (00.733.650/0001-46), R\$11.660,00; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA 2ª REGIAO ECLESIAS (03.693.856/0009-35), R\$2.400,00; ASSOCIACAO ESC.SUPER.FORMACAO DE PROF.ENSINO - AES (93.011.385/0001-73), R\$500,00; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORAS UNIVERSITARIAS (03.637.436/0001-84), R\$1.710,00; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NACIONAL (33.749.946/0001-04), R\$1.514.289,38; ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DA PENITÊNCIA E CARIDADE CRISTÃ (ASIRFRA) (74.703.901/0001-86), R\$353.412,40; AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S (18.963.475/0001-49), R\$2.479,08; BORK E TORRES ASSES EMP SOC SIMPLES LTDA (02.900.913/0001-90), R\$22.116,69; C & L IMPRESSOS GRAFICOS EM GERAL LTDA (18.589.924/0001-30), R\$973,07; CABIFY AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAG (24.866.506/0001-46), R\$281,92; CAMARA RIO GRANDENSE DO LIVRO (03.042.751/0001-69), R\$8.168,00; CARLA CAROLINE SCHOEN AIRES (00.081.229/1190-00), R\$11.574,74; CENHURY ARTES GRAFICAS EDITORA LTDA (93.156.149/0001-45), R\$2.320,00; CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA (92.954.957/0001-95), R\$9.401,25; CIA JORNALISTICA J. C. JARROS (92.785.989/0001-04), R\$21.787,50; CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 2ª REGIAO (03.566.870/0001-10), R\$3.390,19; CONSORCIO DAS UNIVERSIDADES COMUNITARIAS GAUCHAS (01.302.594/0001-58), R\$37.500,00; COPIAS E IMPRESSÕES MAGICAS LTDA (18.778.593/0001-87), R\$8.219,47; CORE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESID ORG E REC (31.137.767/0001-90), R\$910,00; CP ELETRÔNICA S.A. (88.330.592/0001-50), R\$4.899,00; CRM EDUCACIONAL LTDA (23.220.062/0001-04), R\$830,57; CTS - CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA (06.023.804/0001-92), R\$1.000,00; CV MIDIAS DIGITAIS S /A (13.690.913/0001-29), R\$6.000,00; DAMOVO DO BRASIL SA (56.795.362/0006-85), R\$29.496,58; DANIEL DE OLIVEIRA LOPES (30.324.468/0001-00), R\$1.370,00; DANIEL FRAGA DA COSTA (14.840.153/0001-51), R\$17.500,00; DIGITAL JUNDIAI LTDA (04.839.879/0001-10), R\$992,00; EBR EM PR BRASIL REVISTAS LTDA (07.221.257/0001-12), R\$130,80; EDIPROM EMPRESA DE DIVULGACOES E PROMOCOES LTDA (01.747.462/0001-30), R\$100,00; EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (60.501.293/0001-12), R\$21.081,19; EDUCA COMUNICACAO EDUCACIONAL LTDA (09.266.356/0001-46), R\$34.848,00;

ELEMIDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS MKT SA (05.881.258/0006-72), R\$10.332,00; ELEVARE COMERCIO E SERVICOS LTDA (06.214.643/0001-14), R\$1.250,00; EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (60.579.703/0001-48), R\$529,90; EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA (92.966.571/0001-01), R\$81.653,98; ENG DTP & MULTIMIDIA COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (03.556.998/0001-01), R\$4.227,39; EPAVI SEGURANCA LTDA (10.314.494/0001-32), R\$68.115,79; EPAVI SERVICOS AUXILIARES DE SEGURANCA LTDA (11.370.685/0001-84), R\$127.499,25; EPAVI SIS SISTEMAS INF DE SEGURANÇA LTDA (02.886.275/0001-08), R\$22.190,42; ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB-ECAD (00.474.973/0001-62), R\$2.100,48; EXCEL DISTRIBUIÇÃO DE MAT ELETRICOS (07.931.533/0001-36), R\$510,00; F & H COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (05.662.972/0001-65), R\$1.498,09; FABIANA SOARES DA SILVA (00.081.388/4110-91), R\$6.055,00; FABIO RAHAL REBELO (12.563.899/0001-30), R\$5.000,00; FAGRON TECHNOLOGIES LTDA (68.962.851/0001-59), R\$421,12; FERNANDA LUERSEN (00.083.791/3960-72), R\$1.000,00; FERRAGEM THONY LTDA (87.093.290/0001-43), R\$513,89; FISIO 2000 COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (03.563.142/0001-55), R\$7.552,80; FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA. (13.555.994/0001-54), R\$735,52; FRANCIELE RODRIGUES NASCIMENTO (00.001.874/3530-85), R\$64.258,78; FUND. DE APOIO UNIVER. FED. DO RIO GRANDE DO SUL (74.704.008/0001-75), R\$2.892,49; GABRIELA SILVEIRA SOARES (00.001.795/0550-57), R\$7.431,38; GRAFICA ODISSEIA LTDA (02.552.806/0001-18), R\$6.094,50; GUILHERME MOTTA DE OLIVEIRA (02.976.717/0001-07), R\$11.436,00; GUILHERME WASZAK REGO (00.001.792/0430-07), R\$46.205,60; GVDASA INFORMATICA LTDA (91.626.572/0001-36), R\$751,92; HB TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (92.528.538/0004-34), R\$81,86; HCA EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA (10.825.077/0001-54), R\$2.447,61; HM COMUNICOES LTDA (01.646.554/0001-23), R\$1.170,00; INFOJOBS BRASIL ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (07.756.995/0001-64), R\$882,00; ISATTO VIAGENS E TURISMO LTDA (87.161.980/0001-92), R\$2.032,37; JANAINA AMARAL PERES (00.000.186/1770-03), R\$10.000,00; JANAINA NUNES DA SILVA (93.005.494/0001-88), R\$24.272,48; JD CHRIST PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (05.922.293/0001-88), R\$52.023,91; JOSE CARLOS BIGNETTI (13.216.747/0001-23), R\$8.565,39; JULIANA FELISBERTO PLACIDO ALVES (00.002.832/4800-98), R\$38.116,70; LOCARCAR ALUGUEL DE CARROS LTDA (02.719.940/0001-60), R\$22.055,00; MARNO FRANCISCO DOS SANTOS LIMA (00.029.210/9840-72), R\$38.116,70; MARTINS DESIGN LTDA (68.317.858/0001-18), R\$70.500,00; MASTER RADIODIFUSÃO LTDA (91.827.782/0001-92), R\$5.666,66; MEMNON EDIÇÕES CIENTIFICAS LTDA* (55.802.847/0001-81), R\$130,00; MICROENG EQUIPAMENTOS DE VIDEO LTDA (88.593.439/0001-16), R\$3.600,00; MOGIGLASS ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA (66.886.052/0001-15), R\$1.842,96; MOYARA WELICKS (00.001.499/0200-07), R\$47.930,41; NEWSSTAND AND BUS VEICULA.ÇO DE PUBLICIDADE LTDA (09.036.149/0001-03), R\$3.000,00; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$7.370,85; PANIZE EXTINTORES LTDA* (04.156.149/0001-15), R\$2.716,41; PERES & AYRES LTDA (08.042.286/0001-80), R\$350,00; PINTA PISOS SERV. DE PINTURAS TÉCNICAS LTDA (08.326.074/0001-24), R\$32.423,43; PROFISSIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (00.617.425/0001-44), R\$1.600,00; R. ORIGEM ALIMENTOS QV LTDA (05.740.792/0001-54), R\$52.679,91; RADIO E TELEVISAO FELUSP LTDA (91.802.702/0001-44), R\$2.444,75; RADIO E TV PORTOVISÇO LTDA (87.209.250/0001-14), R\$12.970,00; RADIO

FELICIDADE FM LTDA (00.534.187/0001-03), R\$3.200,00; RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A (92.821.701/0001-00), R\$803,00; RBS ADM E COBRANÇA LTDA (94.995.693/0001-43), R\$878,90; REACHLOCAL BRASIL SERV ONLINE DE MARKETING LTDA (15.076.647/0001-74), R\$32.000,00; REDE WORK SOLUÇÕES EM TI E ENERGIA LTDA (97.551.608/0001-46), R\$686,62; REFM EDITORES LTDA (05.699.419/0001-05), R\$461,25; RGV ASSESSORIA DIGITAL LTDA (12.299.353/0001-13), R\$7.160,00; RICOH BRASIL S/A (33.597.659/0001-26), R\$324.380,67; RM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA* (92.383.025/0001-30), R\$640,00; RODRIGO GOMES SANTOS (32.821.188/0001-25), R\$3.830,00; ROSIMERI CARDOSO (00.000.520/8510-48), R\$37.124,10; RUBIA REGINA SCARIOT FROHLICH 82598800087 (22.438.510/0001-88), R\$1.390,00; S2 DISTR DE PROD DE HIG E LIMPEZA (21.203.756/0001-08), R\$3.558,00; SAO PEDRO TELECHAVES LTDA (01.455.117/0001-22), R\$313,00; SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (83.483.230/0001-86), R\$8.196,68; SERASA S/A (62.173.620/0093-06), R\$294,45; SGI SISTEMAS GERAIS E INFORMATICA LTDA (56.067.200/0001-16), R\$25.056,17; SIJ SERVICO DE INFORMACOES JUDICIARIAS LTDA* (87.956.561/0001-47), R\$1.453,21; SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL (33.579.376/0007-47), R\$2.066,50; SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA (49.930.514/0364-07), R\$38.323,79; SUELEN CABREIRA RODRIGUES (00.002.603/8830-03), R\$38.116,70; SUL BRASILEIRA DE RAIOS X LTDA (92.690.486/0001-55), R\$446,00; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$5.435,56; TANIA MACHADO DA SILVA (00.002.381/7120-54), R\$3.569,93; TELE TAXI CIDADE LTDA (90.068.602/0001-73), R\$2.730,96; THIAGO KOETZ PITREZ BERNARDI (00.082.022/8100-82), R\$22.013,63; THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (90.347.840/0043-77), R\$896,29; TOTVS S/A (53.113.791/0012-85), R\$52.276,68; UNISERV UNIAO DE SERVIÇOS LTDA (02.294.475/0001-63), R\$158.645,43; VIBRA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (31.655.393/0001-03), R\$1.300,00; VIKSUL TELECOMUNICAÇÕES COM E SERV LTDA (09.499.145/0001-53), R\$2.898,02; WECO S A IND DE EQUIP TERMO MECANICO (92.783.182/0001-32), R\$1.333,84; ZETA PAINEIS LTDA (03.292.590/0001-61), R\$13.000,00; **Total 4.583.114,44** **CLASSE IV CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte** A N ROTA - EPP (00.479.418/0001-23), R\$3.003,00; AGUA VIVA IND E COM DE BRINDES EIRELI (94.884.483/0001-88), R\$6.596,36; ANALICE FATIMA SIQUEIRA - ME (28.753.383/0001-98), R\$11.464,46; BARIPA LANCHES LTDA - ME (92.881.754/0001-16), R\$585,00; BRUNO LEONARDO SPINELLI DI MARCO ZAFANI - ME (11.949.920/0001-77), R\$18.900,00; CANTON MARKETING E VENDAS LTDA ME (15.103.339/0001-90), R\$40.330,04; CIRURGICA ESTILO LTDA - ME (09.592.986/0001-00), R\$240,12; CONVICTA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME (08.429.089/0001-18), R\$1.076,00; DEPCLEAN SERV DE DESENTUPIMENTO - EIRELI (21.602.658/0001-43), R\$431,82; DESTAK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME (19.879.218/0001-96), R\$648,00; EDUARDO SANBERG ME (18.694.704/0001-77), R\$4.129,54; FELIPE MARIGA PLANTANA ME (22.420.775/0001-59), R\$1.600,00; HOTEIS OBINO EIRELI (15.439.804/0001-69), R\$512,40; J F CONFICANCA COMERCIO EIRELI - EPP (91.657.940/0001-03), R\$7.881,64; KRONBAUER, GUTTMAN E LORENZ ENGENHARIA LTDA ME (24.364.541/0001-67), R\$850,00; PREMIUM COM E SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO - EIRELI (32.617.256/0001-39), R\$1.600,00; RECILUX RECICLAGEM DE LAMPADAS LTDA ME (10.375.950/0001-54), R\$1.342,68; ROBERTO GIANNICHI FILHO - ME

(10.315.821/0001-70), R\$3.324,50; RUMI NIINHO ME* (97.197.818/0001-88), R\$250,00; VALE PERICIAS LTDA ME (09.191.176/0001-42), R\$115.244,62; **Total 220.010,18**

EDITAL DO ART. 7º, § 2º, E AVISO DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI 11.101/05.

ÓRGÃO JULGADOR: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. **NATUREZA:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PROCESSO:** 5035686-71.2021.8.21.0001. **REQUERENTES:** CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA; CESUPA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS; EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS; INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO METODISTA BENNETT; INSTITUTO METODISTA CENTENARIO; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA; INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR; INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA; INSTITUTO METODISTA GRANBERY; INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH; INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA. **OBJETO:** AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA(S) RECUPERANDA(S), PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, APRESENTAREM EVENTUAIS OBJEÇÕES AO JUÍZO, CONFORME ART. 55 DA LEI 11.101/05, BEM COMO DA ABERTURA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 8º DO DIPLOMA LEGAL SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AO JUIZ IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES A SEGUIR. SALIENTA QUE OS DOCUMENTOS QUE DERM ENSEJO AO PRESENTE EDITAL ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DAQUELES MENCIONADOS NO ART. 8º DA LEI 11.101/05 JUNTO AO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, NO ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR NILO PEÇANHA, N.º 2900, SALA N.º 701, TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS, BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS, CEP N.º 91330-001, EM PORTO ALEGRE/RS, E NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, N.º 679, SALA N.º 111, EXECUTIVO TORRE PRATA, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 93510-130, EM NOVO HAMBURGO/RS, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO, E-MAIL DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800 150 1111 OU WHATSAPP (51) 99871-1170. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO SITE WWW.ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. **RELAÇÃO DE CREDITORES INDIVIDUALIZADA DO INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX. CLASSE I CLASSE**

I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho ACKSON EMANUEL DINIZ GOMES (118.257.936-11), R\$8.709,28; ADAINE KAROLAYNE LOPES TEIXEIR (132.225.236-06), R\$586,67; ADALBERTO LUCIO DA SILVA (015.884.876-44), R\$1.198,17; ADALTO CARDOSO (599.803.546-15), R\$2.359,36; ADANN JUNO COSTA (131.814.896-03), R\$705,83; ADAO GERALDO EPITACIO (551.699.616-34), R\$11.140,36; ADAO WAGNER RAMOS DA SILVA (014.679.846-55), R\$19.987,20; ADAO WAGNER RAMOS DA SILVA (014.679.846-55), R\$30.374,91; ADELICIO GARCIA DA SILVA (953.472.406-87), R\$17.808,42; ADELMA APARECIDA MARTINS (103.932.456-83), R\$1.329,17; ADILSON SCHULTZ (008.191.337-01), R\$34.852,78; ADRIANA RODRIGUES TRISTAO (728.035.176-04), R\$52.843,59; ADRIANA SILVA ABREU (045.459.386-47), R\$5.629,37; ADRIANO FABRICIO SILVA (119.757.046-22), R\$2.386,27; ADRIANO GAMALLO GONDIM (036.569.726-56), R\$9.864,81; ADRIANY MARK REIS DOMINGUES (902.438.036-72), R\$6.747,78; AECIO MARINHO DOS SANTOS (546.863.696-49), R\$9.210,84;

AGATA CAMILE SILVA (108.198.386-83), R\$1.228,33; AILTON DE ALMEIDA (090.660.918-60), R\$2.620,08; ALAIZ AVES DA COSTA (104.375.756-24), R\$14.037,72; ALAN PATRICK SILVA FERREIRA (130.307.896-16), R\$5.480,19; ALCIONE INACIO (083.662.056-90), R\$8.215,20; ALEF NAY DIAS SANTOS (123.420.586-67), R\$2.360,45; ALEJANDRA VITORIA PAULA SOUZA (073.496.486-26), R\$4.495,87; ALEJANDRA VITORIA PAULA SOUZA (073.496.486-26), R\$1.656,24; ALESSANDRA FELIPE DOS SANTOS (072.462.046-01), R\$4.502,05; ALESSANDRA MARIA C CHICARELLI (022.100.989-20), R\$38.840,10; ALESSANDRA MARIA C CHICARELLI (022.100.989-20), R\$30.478,21; ALESSANDRO ALVES DE MOURA (076.270.136-66), R\$7.075,50; ALESSANDRO BRAGA DE ALCANTARA (012.869.766-00), R\$2.689,80; ALEX APARECIDO DE ALMEIDA (099.968.106-07), R\$13.771,09; ALEXANDRE DE CASSIO RODRIGUES (041.738.246-45), R\$72.018,21; ALEXANDRE MAGNO CALDEIRA FIGUEIREDO (743.908.726-72), R\$96.883,67; ALEXANDRE MAGRINELI DOS REIS (029.943.606-32), R\$3.494,14; ALEXANDRE QUEIROZ DE OLIVEIRA (534.041.736-00), R\$10.822,05; ALEXANDRE SOUZA LOPES (731.601.566-72), R\$64.579,52; ALEXIA DE OLIVEIRA MAIA (108.434.716-46), R\$672,00; ALEXSANDER CARDOSO REIS (136.648.286-74), R\$806,68; ALEXSANDRA DA SILVA ALMEIDA (043.925.616-07), R\$623,33; ALEXSANDRA MAMEDE DE LANA (038.480.506-09), R\$42.602,96; ALEXSANDRO JESUS FERREIRA DE O (968.656.956-15), R\$11.575,25; ALFONSO GALA GARCIA (016.078.776-94), R\$19.657,75; ALICE SILVA PINHEIRO (018.933.186-05), R\$3.468,25; ALINE ADRIANA ANDRADE DA SILVA (081.099.396-19), R\$6.902,87; ALINE APARECIDA DOS SANTOS DIAS (096.137.996-05), R\$8.315,34; ALINE CRISTIANE OLIVEIRA DE SI (123.967.036-25), R\$1.549,41; ALINE FATIMA ALVES SILVA (095.135.596-10), R\$641,67; ALINE GOMES DA SILVA (110.800.336-29), R\$825,00; ALINE GONCALVES PEREIRA RAPOSO (100.844.516-96), R\$550,00; ALINE LOPES TEIXEIRA DE OLIVEI (047.579.956-95), R\$5.241,18; ALINE NUNES CARNEIRO (264.714.502-49), R\$240.000,00; ALIPIO REZENDE BENEDETTI (061.594.216-46), R\$22.418,62; ALISCE LUISA CARVALHO R SILVA (021.439.746-71), R\$1.110,67; ALISSON HENRIQUE DA SILVA (089.547.386-05), R\$7.698,74; ALISSON MARQUES DE MIRANDA (052.160.586-56), R\$10.677,72; ALLISON AMARAL DE AZEVEDO (073.742.876-74), R\$4.511,11; ALTAMIRO EVANGELISTA BRAGA (064.904.196-88), R\$11.231,65; ALTIVO DUARTE M. VASCONCELOS (012.698.936-29), R\$35.459,85; ALUIZIO DIAS DA CRUZ (027.015.366-77), R\$14.870,44; AMANDA LUIZA QUIRINO (125.134.616-22), R\$1.127,50; AMANDA RIBEIRO SOARES SILVA (102.469.746-05), R\$623,33; AMARA JUNIA CARVALHO CRISPINO (119.200.606-26), R\$26.048,47; AMAYLTON SALLES DE CARVALHO (838.649.466-20), R\$230.000,00; ANA BEATRIZ MARTINS OLIVEIRA (145.530.296-18), R\$724,17; ANA CAROLINA AGUILAR ESTEVAM (020.148.726-86), R\$2.721,60; ANA CAROLINA BASTOS GARCIA (125.238.506-48), R\$886,67; ANA CAROLINA CORREA NASCIMENTO (022.693.326-10), R\$1.011,56; ANA CAROLINA LEMOS M. GIAROLA (108.403.926-56), R\$861,67; ANA CAROLINA LOPES DE OLIVEIRA (018.537.186-88), R\$705,83; ANA CAROLINA MACHADO FERRARI (045.825.846-67), R\$39.739,00; ANA CAROLINA OLIVEIRA FREIRE (043.442.806-01), R\$17.002,56; ANA CAROLINA SANTOS MELO (110.683.836-07), R\$3.504,86; ANA CAROLINI PEREIRA BARRETO (140.803.966-43), R\$568,33; ANA CASSIA SIQUEIRA DA CUNHA (009.542.806-28), R\$4.459,80; ANA CLARA BARBOSA DE QUEIROZ (021.785.076-62), R\$7.698,69; ANA CLARA OLIVEIRA SANTOS GARN (011.962.686-14), R\$19.576,09; ANA CLARA VIEIRA CAVALCANTE (063.454.426-82), R\$2.547,62;

ANA CLAUDIA ALMEIDA V SILVA (052.554.643-09), R\$952,00; ANA CRISTINA CALDAS (035.683.526-05), R\$2.662,07; ANA FLAVIA GOMES LOPES (015.619.976-92), R\$980,83; ANA GABRIELLA B V DE OLIVEIRA (116.481.096-08), R\$1.030,50; ANA LETICIA PILZ DE CASTRO (025.084.951-82), R\$9.365,74; ANA LUCIA ALVES NASCIMENTO (093.609.856-27), R\$27.250,32; ANA LUISA MENEZES CAMPOS (082.237.386-60), R\$831,29; ANA LUIZA LAGES COSTA (122.126.786-81), R\$1.036,00; ANA LUIZA MONTEIRO CASTANHEIRA (996.470.016-49), R\$32.982,46; ANA MARIA DA SILVA WAGNER (326.168.726-68), R\$377.058,88; ANA MARIA FERREIRA SARAIVA (319.716.016-91), R\$22.825,21; ANA PAULA BORGES MARCELINO (002.717.091-89), R\$8.263,21; ANA PAULA CUPERTINO DIAS (075.853.786-70), R\$889,16; ANA PAULA DE CARVALHO XAVIER (014.026.296-21), R\$3.646,49; ANA PAULA FERREIRA LIMA (139.726.056-41), R\$2.649,35; ANA PAULA MOREIRA FRANCO LUIZ (065.388.216-50), R\$45.735,65; ANA PAULA PEREIRA CANDELARIA (068.886.256-05), R\$586,67; ANA PAULO DE CARVALHO (014.026.296-21), R\$751,67; ANA VITORIA DA SILVA GABRIEL (089.249.946-03), R\$1.741,65; ANAIDE LAMENDOLA (076.228.236-35), R\$659,99; ANALINE MORENA DA SILVA (115.198.616-05), R\$1.400,00; ANARCIZO DOS SANTOS (203.202.306-78), R\$970,74; ANDERSON SONCINI PELISSARI (007.923.177-26), R\$234.406,00; ANDRE FERREIRA BORGES (078.117.356-60), R\$24.560,20; ANDRE HENRIQUE ROCHA (115.583.556-50), R\$2.202,74; ANDRE MAYRINK MARCUCI DA SILVE (085.179.116-60), R\$880,00; ANDREA ESTHER BATTAGLIA NEVES (009.365.626-25), R\$86.744,84; ANDRESA DAS GRACAS B PEDROSA (961.824.316-87), R\$5.522,52; ANDRESSA DE CARVALHO GONÇALVES (118.848.646-27), R\$2.340,82; ANDREZA CRISTINA BARBOSA GOMES (016.529.576-77), R\$2.141,95; ANDREZA CRISTINA PEREIRA CABRA (107.790.336-71), R\$5.954,52; ANDREZZA DAMASIO DAS DORES (030.653.376-65), R\$5.314,55; ANDREZZA FELTRE DA C. PEIXOTO (014.847.386-59), R\$34.286,80; ANDY GARCIA (135.315.246-40), R\$23.872,44; ANNA CHRISTINA MIANA (033.132.116-58), R\$4.991,32; ANNA GABRIELLA LOPES ALCANTARA (112.312.726-35), R\$889,16; ANTONIETA PAULA A DE ALMEIDA (971.596.206-82), R\$23.689,48; ANTONIETA PAULA A DE ALMEIDA (971.596.206-82), R\$26.664,52; ANTONIO ANANIAS DE MENDONCA (571.748.816-53), R\$90.209,60; ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA (249.388.666-68), R\$3.685,83; ANTONIO CARLOS FERRAREZI (007.011.588-59), R\$79.846,20; ANTONIO CARLOS OLIVEIRA LIMA (588.986.546-34), R\$33.049,10; APARECIDA VENANCIO GOMES (838.312.906-87), R\$1.145,84; ARIANA FERNANDES SILVA (060.431.836-76), R\$6.844,73; ARIANE BARBOSA A RODRIGUES (110.758.866-94), R\$784,00; ARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA (082.417.546-80), R\$605,00; ARIANNE VANESSA LOPES FERREIRA (088.710.126-74), R\$728,00; ARTHUR AUGUSTO G FRANCISCO (139.258.326-88), R\$3.361,11; ARTHUR MARTINS PACCELLI SANTOS (020.996.226-71), R\$1.063,34; AUGUSTO B DE OLIVEIRA E SILVA (098.105.426-90), R\$1.182,50; AULUS AUGUSTUS QUITES (635.890.286-53), R\$15.938,64; AURINDA SILVA CALMON (651.230.936-72), R\$10.339,23; AVELAR RODRIGUES JUNIOR (970.292.546-00), R\$104.374,45; AYLA AFONSO (094.825.416-50), R\$660,00; AYRAN LAVRA ALBINO (118.921.296-04), R\$20.788,92; BARBARA ALCANTARA PEREIRA (090.458.786-07), R\$1.813,59; BARBARA CRISTINA LACERDA SILVA (095.108.306-66), R\$1.026,67; BARBARA RAPHAELLA SANTOS LOPES (130.066.126-71), R\$1.390,67; BARBARA SANTOS CARVALHO (125.746.086-23), R\$1.288,00; BARBARA TUANE RIBEIRO (131.361.846-29), R\$1.110,66; BARTIRA RODRIGUES NEVES

(000.410.946-54), R\$49,05; BEATRIZ CARDOSO DINIZ (003.765.857-30), R\$7.959,67; BERNARDO AUGUSTO F. DUARTE (068.607.546-30), R\$37.123,60; BERNARDO MAIA MENEZES (080.695.936-36), R\$853,98; BERNARDO NOGUEIRA CAPUTE (758.309.906-44), R\$68.220,39; BETSI ANDRINO (552.849.228-91), R\$77.094,41; BIANCA DA SILVA ALVARENGA (069.731.586-09), R\$37.363,67; BIANCA KAREN SILVA GOMES (099.938.316-70), R\$1.275,33; BIANCA MARIA DA PENHA COSTA (082.145.846-98), R\$1.118,33; BRENDA CECILIA ALVES LEITE (136.499.516-65), R\$1.338,33; BRENDA DE SOUZA PIRES (019.558.546-10), R\$1.347,50; BRENDA RIBAS MATOSO (070.496.166-05), R\$1.145,83; BRENDA VALERIA MATOS COTTA (144.240.066-89), R\$6.011,92; BRENO HENRIQUE LEANDRO (125.727.926-21), R\$2.835,06; BRENO LUIZ THADEU DA SILVA (002.348.046-70), R\$5.449,73; BRENO SILVA URBANO (087.631.416-71), R\$4.056,73; BRENO SIMAO FERREIRA (058.842.026-36), R\$7.271,37; BRENO SOUZA MARTINS (143.326.596-60), R\$1.555,06; BRUNA ALEXIA GOMES VENICIO (127.512.816-56), R\$9.217,55; BRUNA COSTA DE SOUZA (112.098.616-82), R\$13.583,29; BRUNA CUNHA LEITE (136.207.736-45), R\$2.048,75; BRUNA DA SILVA RODRIGUES (137.485.546-48), R\$1.736,00; BRUNA DAS GRAÇAS SOUZA (080.200.966-20), R\$1.118,33; BRUNA HELOISA DE PAULA SALGADO (130.521.266-52), R\$825,00; BRUNA MONTEIRO DOS SANTOS (106.473.166-09), R\$1.008,33; BRUNA OLIVEIRA DIUARTE (128.573.906-02), R\$18.000,00; BRUNA SALES SILVA (102.777.526-80), R\$2.255,27; BRUNA SILVEIRA RESENDE (124.060.846-20), R\$1.045,00; BRUNER AUGUSTO MAIA VIEIRA (094.919.126-40), R\$3.182,53; BRUNO ALVES CARVALHO (114.084.926-36), R\$834,17; BRUNO ALVES DE CARVALHO (079.101.516-59), R\$616,00; BRUNO BALBINO DE ALMEIDA (070.362.426-12), R\$6.264,76; BRUNO GEOVANE DINIZ COELHO DE ARAUJO (070.241.066-70), R\$8.250,00; BRUNO MARCO BONELLI (103.053.466-79), R\$724,17; BRUNO MOREIRA DA CUNHA (067.651.436-70), R\$1.813,31; CACILDA CARLA DINIZ OLIVEIRA (936.398.726-49), R\$23.386,16; CAMILA AMORIM DE CARVALHO (111.494.656-70), R\$18.600,00; CAMILA ARAUJO (118.334.996-38), R\$1.045,00; CAMILA AUGUSTA DOS SANTOS (003.702.886-37), R\$153.914,26; CAMILA CAMBRAIA RODRIGUES (070.524.846-17), R\$586,67; CAMILA CASSIA DE LIMA (064.213.106-64), R\$880,00; CAMILA CRISTINA SANTOS (125.621.966-51), R\$1.081,66; CAMILA DANIELLE CUNHA NEVES (091.423.546-09), R\$44.612,12; CAMILA FERNANDA MUNIZ (103.537.846-99), R\$616,00; CAMILA KELEN RAMOS SILVA (092.873.696-23), R\$10.590,06; CAMILA MARTINS RODRIGUES (701.229.266-09), R\$2.721,60; CAMILA MEDEIROS CARNEIRO (114.482.076-65), R\$733,33; CAMILA MORAIS DE SOUZA (108.913.196-89), R\$1.384,17; CAMILA SILVA BRAGA (042.460.573-20), R\$568,33; CARINA DE CARVALHO (082.335.246-38), R\$1.987,00; CARINE SILVA DINIZ (040.143.146-00), R\$60.271,96; CARLA APARECIDA CHAGAS (118.855.906-01), R\$885,00; CARLA CRISTIANE SILVA (092.918.856-06), R\$4.511,11; CARLA MARCIA FREITAS DE PAULO BATISTA (033.492.716-18), R\$2.088,14; CARLA NICACIO SILVEIRA (130.923.146-03), R\$765,33; CARLA VIRGINIA MARQUES COELHO (108.092.596-13), R\$2.427,02; CARLOS ALVES DA SILVA FILHO (624.691.266-49), R\$6.259,70; CARLOS ANTONIO DA CRUZ (908.227.146-04), R\$8.032,08; CARLOS GEOVANNE NUNES (650.929.106-15), R\$9.334,90; CARLOS GERALDO JUNIOR (068.418.536-95), R\$17.693,83; CARLOS HENRIQUE BICALHO (028.053.276-83), R\$12.790,15; CARLOS WAGNER VIEIRA DE CALAIS (559.636.256-53), R\$66.857,38; CAROLINA ALBUQUERQUE DE MORAES (049.803.466-69), R\$33.223,21; CAROLINA BONGIOLO (052.259.029-28),

R\$49.075,01; CAROLINA CRISTINA (119.893.026-88), R\$1.136,67; CAROLINA MARQUES B FORMAGIN (013.498.906-69), R\$797,50; CAROLINA RIBEIRO CHUMBINHO (022.751.466-10), R\$2.147,44; CAROLINA SOUZA CASTRO (068.705.866-08), R\$928,25; CAROLINE AMORIM COSTA (894.415.406-68), R\$33.313,23; CASSIANO JUNIO DE SOUZA SILVA (117.870.146-81), R\$1.207,84; CASSIO DOS ANJOS (621.963.756-91), R\$7.076,62; CATERINA ELENA DE SANTIS (001.955.666-70), R\$4.233,54; CECILIA AMELIA SANTOS FRANCO (857.796.526-00), R\$150.964,55; CECILIA LUSCHER DIAS (071.680.216-30), R\$412,76; CECÍLIA MARIA CARVALHO SOARES OLIVEIRA (628.279.956-20), R\$18.991,61; CELIA LYNN GOODWIN (674.428.386-34), R\$83.224,68; CELIA MAGALHAES (688.961.666-91), R\$37.175,73; CELIO DA SILVEIRA FIRMO (544.126.846-87), R\$27.286,04; CELSO TARSO RODRIGUES VIANA (754.256.702-06), R\$3.121,86; CESAR AUGUSTO ALVES BARBOSA (125.553.366-80), R\$8.635,12; CEZAR A GAROFALO CARNEIRO (032.599.586-90), R\$1.504,91; CHARLES ABREU SANTANA (041.555.235-40), R\$4.743,07; CHARLES GALVANI PORTES (839.398.816-00), R\$5.264,47; CHAYENE ALVES OLIVEIRA (138.469.416-11), R\$1.250,67; CHEIM JORGE ABELHA ROD ADV ASSOCIADOS (34444.890.001-89), R\$60.748,13; CHRISTIE KELLY ELOI DE MELO (039.446.416-80), R\$6.927,62; CILAS FERRAZ DE OLIVEIRA (235.487.206-25), R\$77.300,29; CILAS RIBEIRO DA SILVA NETO (106.359.436-70), R\$896,74; CINTIA BATISTA PEREIRA (028.662.466-40), R\$13.850,97; CINTIA DA CONCEICAO LOPES (013.126.206-84), R\$641,67; CINTIA DAS GRACAS DE ANDRADE VIEIRA (027.812.026-14), R\$19.508,58; CLARISSA DE OLIVEIRA NEVES (734.171.906-06), R\$26.611,06; CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS (013.064.446-32), R\$22.087,84; CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS (013.064.446-32), R\$30.472,38; CLAUDIA EMANUELA VIANA ROCHA (063.366.706-43), R\$24.473,75; CLAUDIA RAMOS DE ALMEIDA (321.042.782-87), R\$1.103,27; CLAUDIANA GOMES TEIXEIRA (013.436.576-36), R\$41.212,90; CLAUDILENE M DOS S FERNADES (103.432.156-08), R\$7.060,54; CLAUDIO DE OLIVEIRA (907.567.546-15), R\$9.139,25; CLAUDIO JUNIO DA S BOMTEMPO (119.888.446-06), R\$522,50; CLAUDIO LIMA RIBEIRO JUNIOR (011.679.436-43), R\$16.424,27; CLAUDIO MACIEIRA DIAS (922.939.056-91), R\$18.699,63; CLAUDIO OLIVIO VILELA LIMA (006.556.166-08), R\$69.344,99; CLAYTON FERREIRA CAMPOS (013.934.046-77), R\$19.101,33; CLEUZENI DE LOURDES XAVIER (098.235.796-60), R\$4.692,43; CORNELIO RODRIGUES SIQUEIRA (041.401.796-00), R\$3.338,54; CRISLAINE RANGEL COUTO (060.119.946-44), R\$57.851,42; CRISTHIANE DE FÁTIMA MOURA DIA (107.841.576-50), R\$2.098,14; CRISTIANE BARGAS RABELO DE QUEIROZ (588.668.416-68), R\$113.445,86; CRISTIANE BUENO SALES (066.204.666-80), R\$37.454,79; CRISTIANE MICHELLE JUSTI (049.455.796-60), R\$14.330,11; CRISTIANO HERACLITO DA SILVA B (829.130.216-20), R\$32.808,42; CRISTINA LUCIA DE OLIVEIRA MORAIS (623.117.006-34), R\$1.072.128,83; CRISTINE ROSA SEPULVEDA OLIVEI (120.451.406-28), R\$705,83; CRISTOPHER WANDER MOREIRA (084.931.016-48), R\$586,67; CYNTHIA IURYATH REZENDE (088.956.776-09), R\$834,16; CYNTHIA P DA C C PYRAMO (029.050.976-98), R\$6.993,70; CÍCERO MEIRELLES SILVA (058.390.226-08), R\$44.581,10; DAIANE CANDIDO DA SILVA (367.755.958-83), R\$4.205,56; DALTER PACHECO GODINHO (193.962.796-68), R\$51.879,84; DAN CHARMON PEREIRA MACEDO (099.727.516-27), R\$1.268,60; DANDARA DIONE SOUZA SILVA (134.674.086-05), R\$944,17; DANIEL AUGUSTO DE MIRANDA (065.922.546-88), R\$16.925,77; DANIEL CARDOSO DE SOUZA (093.465.476-00), R\$770,00; DANIEL ESTEVAO VILACA (117.739.336-04),

R\$699,99; DANIEL FRANCO DIAS (112.067.276-75), R\$5.739,38; DANIEL JOSE DE MATTOS (311.664.826-34), R\$37.962,44; DANIEL PEREIRA DE SOUZA (107.503.446-95), R\$8.660,21; DANIEL ROCHA REZENDE (059.960.126-42), R\$1.026,66; DANIELA APARECIDA BATISTA HORT (058.223.306-22), R\$2.165,51; DANIELA ASSIS ALVES FERREIRA (005.157.436-58), R\$213.752,38; DANIELA MATIAS VON RANDOW (107.876.626-66), R\$26.247,22; DANIELA OLIVEIRA (015.252.446-04), R\$568,33; DANIELLA FERNANDES RIBEIRO (126.802.466-08), R\$670,34; DANIELLE AVELAR NONATO MARQUEZ (102.322.396-14), R\$660,00; DANIELLE FERREIRA BORGES (102.371.236-90), R\$953,33; DANIELLE PERES DA ROCHA OLIVEI (057.600.936-90), R\$76.798,05; DANILO LACERDA BORGES (343.242.818-90), R\$24.640,72; DANUBIA ALINE SILVA (073.918.066-50), R\$3.104,59; DARLENE VIANA REIS (066.292.165-80), R\$889,16; DAVI VIEIRA ANDRADE E ASSIS (132.619.306-67), R\$4.328,52; DAVIS HENRIQUE BARROS DE CARVA (061.294.686-01), R\$11.251,77; DAYANA PENA DE MELO (044.029.886-59), R\$19.826,92; DAYANE BESSA ORTIZ (136.471.606-28), R\$825,00; DEBORA CASTANHA (057.455.308-80), R\$85.458,74; DEBORA CRISTINA DA SILVA (091.250.826-47), R\$597,33; DEBORA CRISTINA NUNES BARBOSA (061.055.696-70), R\$20.744,10; DEBORA DE FATIMA MOREIRA (097.265.536-01), R\$709,33; DEBORA DINIZ ROLIM (021.982.186-07), R\$1.961,67; DEBORA NADYA TORQUETTE LAIA (093.208.666-78), R\$605,00; DEBORA NAVES SANTOS (045.363.306-40), R\$120.802,99; DEBORA RIBEIRO DOS SANTOS (033.712.676-36), R\$20.468,65; DEBORA VASCO IZIDORO (017.508.486-60), R\$641,67; DEBORAH DA SILVA CUNHA SANTOS (135.234.796-22), R\$660,00; DEBORAH MARIA PINTO DE PAULA (020.277.086-93), R\$896,00; DELIZIA DA SILVA GUSMAO (838.658.456-49), R\$5.233,48; DENISE AGUIAR DE OLIVEIRA GOUL (013.809.496-96), R\$1.276,36; DENISE CRISTINA FERREIRA CALIX (081.030.536-43), R\$13.623,41; DENISE FERREIRA P CESTARO (955.023.356-15), R\$6.536,16; DENISE RODRIGUES MESSIAS (103.921.686-26), R\$632,50; DENYSE C M DE SOUZA COSTA (078.241.876-75), R\$2.688,42; DERIVAL DAS GRACAS MARTINS ROS (003.842.576-90), R\$20.967,36; DERIVAL DAS GRAÇAS M ROSA (003.842.576-90), R\$48.577,57; DERLI AUGUSTO FERREIRA SILVA (827.985.836-91), R\$8.613,61; DIEGO GOMES OLIVEIRA FERNANDES (093.154.346-09), R\$4.894,38; DIEGO LEITE PORTES CAETANO (129.016.266-29), R\$1.246,67; DILMAR COSTA SANTOS (043.049.196-44), R\$9.691,19; DIOGO SOARES DOS SANTOS (094.700.976-02), R\$2.419,16; DIONI BATISTA DA SILVA (119.382.236-08), R\$1.221,60; DIONIZIO HENRIQUE DE JESUS (701.596.851-76), R\$765,34; DIVINO BENTO VIEIRA (754.614.046-34), R\$6.057,62; DJALMA REGINO FERREIRA (607.953.876-87), R\$4.695,47; DOUGLAS CERQUEIRA (124.188.016-67), R\$1.233,33; DOUGLAS LOPES (701.410.432-29), R\$1.448,34; DOUGLAS LOPES DE OLIVEIRA (920.164.136-20), R\$4.511,11; DOUGLAS S. R. F. PEREIRA (107.183.176-37), R\$13.710,85; DOUGLAS S. R. F. PEREIRA (107.183.176-37), R\$5.969,03; ECIDIA MARIA PINTO SOARES (474.062.676-49), R\$345.904,80; ED WILSON RODRIGUES VIEIRA (052.446.736-61), R\$27.984,29; EDER LUCIANO VAZ DOS SANTOS (044.704.756-61), R\$140.080,64; EDILEIDE DE S. BAUSEN RIBEIRO (045.189.836-29), R\$32.107,51; EDILENE CRISTIANE L ARCANJO (041.313.866-66), R\$20.449,70; EDIVANY OLIVEIRA (062.236.936-99), R\$50.000,00; EDMA APARECIDA GOMES DA SILVA (076.698.816-31), R\$1.753,82; EDMUNDO ABIACKEL (428.164.166-15), R\$180.000,00; EDNEUZA FLÁVIA DE CASTRO COSTA (090.462.656-33), R\$605,00; EDUARDO CUNHA CASTANHEIRA (490.709.246-68), R\$580.611,33; EDUARDO

PIRES DE OLIVEIRA (036.966.906-19), R\$2.521,72; EDUARDO SÉRGIO FRANÇA PEREIRA (492.872.576-04), R\$2.500,00; EGLE DE SOUZA MEDEIROS (013.835.596-78), R\$7.783,88; ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA (054.997.546-24), R\$9.510,83; ELAINE DE SOUZA ASSIS (942.194.276-00), R\$5.108,73; ELDER VIRGILIO GOMES OLIVEIRA (060.443.296-82), R\$14.986,74; ELENICE CÁSSIA DE SOUSA (030.038.216-28), R\$784,00; ELIANA CESAR L DUARTE ROCHA (043.060.056-90), R\$6.295,43; ELIANA FERREIRA NUNES (544.154.706-53), R\$31.782,18; ELIANE DE JESUS MOREIRA (113.698.976-50), R\$9.832,18; ELIANE LEITE DA SILVA (046.616.815-25), R\$797,50; ELIDIANE APARECIDA BRAGA (063.165.156-00), R\$11.011,70; ELINEIA DA SILVA SANTOS (009.401.836-76), R\$3.002,61; ELIONAY MARIA DE SOUZA (080.498.616-94), R\$6.795,32; ELISA DE ASSIS ROCHA (087.266.236-50), R\$751,66; ELISANGELA APOLINARIO (275.368.768-40), R\$2.903,96; ELISANGELA ELAINE ALVES DA SIL (100.498.016-78), R\$616,00; ELIZABETE PINTO DOS SANTOS OLI (230.619.956-68), R\$40.966,11; ELIZABETH RODRIGUES B. IBRAHIM (845.799.004-72), R\$117.356,32; ELIZABETH SALES DE CARVALHO (343.507.056-00), R\$29.413,10; ELIZETH RODRIGUES MACHADO (031.989.216-60), R\$5.394,90; ELIZEU SAMUEL DE JESUS VIANNA (046.263.826-06), R\$4.209,30; ELLEN MARA DE SOUZA AMEIDA (103.455.296-18), R\$1.109,17; ELZA MARTINS COSTA (033.401.826-98), R\$11.489,63; EMANUEL CARLOS PEREIRA (038.994.156-55), R\$1.865,56; EMANUEL CARLOS PEREIRA (038.994.156-55), R\$1.078,18; EMILY DE OLIVEIRA ONOFRE (086.954.046-76), R\$4.921,73; ENDERSON EMILIANO DOS REIS (041.058.306-51), R\$5.785,48; ENILMAR DA CUNHA DE CARVALHO (977.936.206-15), R\$47.072,63; ENIO LUIZ DE CARVALHO BIAGGI (012.125.516-64), R\$57.008,33; ERALDA LUIZA CONCENTINO SLOMP (065.666.626-93), R\$16.494,09; ERICA QUINTILIANO OLIVEIRA (079.990.516-08), R\$8.072,63; ERIKA PARREIRA VELOSO RIBEIRO (035.960.036-01), R\$3.802,12; ERLINE ROSA DO AMPARO (112.525.606-05), R\$1.173,33; EUSTAQUIO ALVES DAS GRACAS (144.440.546-20), R\$39.481,11; EUSTAQUIO ALVES DAS GRACAS (144.440.546-20), R\$64.297,93; EVALDO PINHEIRO AMARAL (051.354.076-85), R\$8.925,78; EVANDRO ALEXANDRE DA SILVA COS (030.359.286-90), R\$1.166,66; EVENCIO PATRICIO NETO (747.200.236-49), R\$3.183,12; EVERTON SAMUEL DOS SANTOS MELO (012.231.036-50), R\$1.488,83; EZEQUIEL MENDONCA REZENDE (451.128.946-87), R\$47.766,40; FABIANA ALVES (055.341.406-23), R\$58.909,98; FABIANA CONCEICAO DE PAULA (076.498.706-26), R\$43.538,70; FABIANA GONCALVES DA GRACA (073.166.436-17), R\$733,34; FABIANA SAADE MALAQUIAS PALHARES (053.385.606-07), R\$7.783,91; FABIANO ANTONIO SANTOS (073.532.666-51), R\$4.891,40; FABIO ABREU DE QUEIROZ (039.453.356-98), R\$36.537,84; FABIOLA BERTU MEDEIROS (088.020.976-31), R\$9.008,26; FABRICIO BAIA RAPOSO (733.025.626-91), R\$14.123,35; FABRICIO H GLANZMANN DUARTE (039.557.156-12), R\$11.005,53; FABRICIO HENRIQUE C VIEIRA (109.203.996-14), R\$2.750,50; FABRICIO JUNIO ROCHA RIBEIRO (040.351.286-78), R\$7.951,34; FABIÓLA STEFANE APARECIDA DE SANTANA (135.317.216-31), R\$1.231,31; FELIPE BARBOSA PISSOLATO ALVIM (099.428.656-24), R\$5.627,03; FELIPE JOSE NEGREIROS FIGUEIREDO (090.148.856-95), R\$1.643,90; FERMIN FIDEL HERRERA ARAGON (749.677.031-00), R\$4.979,18; FERNANDA ALIANÇA AURORA (029.328.396-67), R\$14.637,51; FERNANDA ALVIM R. DE OLIVEIRA (013.601.566-23), R\$22.752,98; FERNANDA COELHO GOODWIN (012.248.036-80), R\$106.500,00; FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA (108.825.526-43), R\$11.074,60; FERNANDA DE ASSIS LEITE

(041.608.406-04), R\$2.715,19; FERNANDA ELOIZA GOMES SILVEIRA (094.880.526-94), R\$1.763,92; FERNANDA FLORES AMORIM PEREIRA (057.889.746-66), R\$6.776,15; FERNANDA KELLY DA SILVA ALBERT (100.334.356-26), R\$7.293,34; FERNANDA MARCIA DA SILVA CARMO (001.957.506-83), R\$942,66; FERNANDA PEREIRA LOPES (701.130.706-08), R\$1.671,18; FERNANDA RODRIGUES MARCAL (087.195.246-76), R\$1.438,30; FERNANDA SOARES NUNES (109.083.706-28), R\$898,33; FERNANDA THEODORO DA SILVA (016.453.276-55), R\$7.934,52; FERNANDO NEVES LIMA (095.626.936-27), R\$2.887,20; FLAVIA LUIZA GOMES (031.525.546-30), R\$32.008,05; FLAVIA MARCELLE DO NASCIMENTO CHAGAS (119.918.356-39), R\$5.070,90; FLAVIA TEMPONI GOES (034.173.596-51), R\$35.825,82; FLAVIANA GOMES DA SILVA (057.757.716-64), R\$60.865,51; FLAVIANE CRISTINA SOUZA MOTA L (014.846.876-47), R\$6.691,27; FLAVIANE LUZ FERNANDES (039.593.806-66), R\$9.430,49; FLAVIO LUCIO NUNES DE LIMA (777.672.336-34), R\$3.755,54; FLAVIO PAULINO ANDRADE SILVA (037.460.956-03), R\$11.041,92; FLAVIO ROBERTO COSTA DINIZ (520.992.376-20), R\$3.388,18; FRANCE KELLY DE PAULA (076.498.636-89), R\$333,44; FRANCINE ALVES FURINI (117.141.086-78), R\$616,00; FRANCIS R. F. DE SOUZA (102.198.196-61), R\$4.778,36; FRANCISCO ANTONIO DE RESENDE (545.885.886-72), R\$2.051,05; FRANCISCO DE OLIVEIRA VIEIRA (049.978.186-40), R\$48.250,85; FRANCISCO DE OLIVEIRA VIEIRA (049.978.186-40), R\$105.445,31; FREDERICO DE LIMA DELAZARI (078.753.486-25), R\$12.274,55; GABRIEL AUGUSTO GONÇALVES (114.282.136-60), R\$934,93; GABRIEL MACEDO CAMPOS (069.767.326-08), R\$568,33; GABRIELA MENDES SILVA (092.044.066-58), R\$3.348,98; GABRIELA RIBEIRO PALHARES (144.260.576-63), R\$747,61; GABRIELA ROSSI FERREIRA (059.117.566-50), R\$60.036,01; GABRIELA TEIXEIRA SILVA (082.936.586-90), R\$3.236,35; GABRIELLA DE OLIVEIRA SILVA (020.838.316-67), R\$5.512,48; GELSON LUIZ SILVA (373.007.766-04), R\$10.763,77; GELTON PINTO COELHO (030.078.166-02), R\$13.021,50; GELZIANA NUNES GABRIEL (107.803.736-18), R\$2.207,48; GENILTON RODRIGUES CUNHA (035.008.176-02), R\$484.367,26; GERALDA ANTONIA MENDES DE SOUZA (979.089.086-91), R\$22.443,87; GERALDA DE FATIMA GOMES (024.443.906-01), R\$19.712,00; GERALDO ALVES FERREIRA (040.081.966-09), R\$9.071,31; GERALDO ENIVALDO MARTINS (999.974.286-68), R\$2.093,64; GERALDO MAGELA P. D. RAMOS (489.525.756-87), R\$25.012,72; GERCIA CATARINI BATISTA (092.395.466-00), R\$1.329,17; GERMANA GRASSI MENDES MARTINS (122.119.266-30), R\$1.375,00; GERMANA GRASSI MENDES MARTINS (122.119.266-30), R\$1.237,50; GERSON JOSE DE MATTOS FREIRE (456.378.656-04), R\$49.390,57; GESSICA FERNANDA RAMOS BARBOSA (115.497.986-50), R\$1.054,17; GESSICA ULLY COUTO E SOUZA (126.373.816-80), R\$586,67; GESU LEONARDO ALKMIM PIRES (064.003.556-69), R\$825,00; GETISLAINE FRANCA DA SILVA (033.117.786-26), R\$36.701,09; GILBERTO LUIZ PEREIRA (277.184.506-78), R\$7.851,04; GILMARA BARBOSA DIAS FERNANDES (009.419.606-09), R\$27.172,76; GILSON MEDEIROS GOMES (058.207.926-88), R\$6.998,13; GILSON RODRIGUES JUNIOR (120.028.186-14), R\$660,00; GIOVANA AUGUSTA RODRIGUES SANTOS (028.488.786-22), R\$8.155,06; GIOVANE ESTEVAO DE OLIVEIRA (124.720.066-32), R\$3.385,70; GIOVANNA COTTA CARVALHO (093.151.626-92), R\$10.692,45; GIRLANDIA MARIA DE SOUZA GOEPF (400.303.505-49), R\$9.584,00; GISELE KUHLMANN DUARTE RODRIGU (057.923.146-16), R\$17.414,83; GISELE PEREIRA (112.677.296-86), R\$578,67; GISELE PINHEIRO DA SILVA (074.294.506-52), R\$3.426,59; GISELLE FERNANDES

CORREA DA CR (056.653.366-96), R\$26.705,24; GLAICON DENIS DE OLIVEIRA (092.190.546-71), R\$1.842,68; GLAUCO HONORIO TEIXEIRA (720.853.396-20), R\$47.500,00; GLAYDSON RIBEIRO SILVA (118.307.716-55), R\$2.868,85; GLEICE DA SILVA MACEDO (018.405.746-90), R\$1.671,20; GLEICIANE BARCELOS DE OLIVEIRA (014.711.536-14), R\$870,83; GONÇALVES E LEITÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (29.346.948/0001-85), R\$444.552,73; GRACE KELLY DIAS SILVA (080.447.656-03), R\$1.530,83; GRACIANE DAS GRAÇAS HENRIQUE (039.762.316-06), R\$2.109,89; GRACIETE MARIA DE OLIVEIRA (594.589.416-87), R\$273.000,00; GRAZIELLE COSTA AGUIAR (090.342.736-28), R\$616,00; GUILHERME ADAM ZAMBALDE (094.089.396-70), R\$843,32; GUILHERME AUGUSTO SOARES DE CASTRO (027.476.256-05), R\$15.761,89; GUILHERME BASTOS (155.974.466-90), R\$2.926,59; GUILHERME CARDOSO SOARES (129.957.726-16), R\$825,00; GUILHERME KRETLI SILVA (082.050.076-32), R\$568,33; GUILHERME PROFETA ROCHA (114.701.716-60), R\$861,67; GUILHERME SARAIVA BRANDÃO (070.010.976-59), R\$21.335,36; GUILHERME VINSEIRO MARTINS (068.057.166-32), R\$4.322,10; GUSTAVO BELUCO FERNANDES (091.272.556-70), R\$1.871,10; GUSTAVO M FILGUEIRAS LACERDA (089.468.006-40), R\$10.567,60; GUTEMBERG RODRIGUES OLIVEIRA (049.379.726-26), R\$4.988,31; HAGNES PRISCILA PAULINO SILVA (023.200.566-45), R\$4.177,90; HEDYLENE AMARAL SANTOS (996.447.116-53), R\$199,06; HELAINE CRISTINE VIANNA BARBOS (004.027.086-60), R\$46.997,41; HELLIJHON HENRIQUE DE OLIVEIRA (083.219.916-88), R\$8.317,83; HEMETERIA BARBOSA COSTA (122.337.626-57), R\$1.390,67; HENRIQUE BEDETTI B MAYRINK (099.358.996-08), R\$32.489,64; HENRIQUE ORNELLAS DE OLIVEIRA (065.944.396-18), R\$1.992,82; HERMES PEREIRA DOS SANTOS (686.859.126-87), R\$1.416,58; HIGOR DOERL (121.117.236-81), R\$2.649,76; HUDSON ANDRADE DOS SANTOS (452.203.106-82), R\$62.007,80; HUGO MONDUZZI SILVA (046.490.916-32), R\$1.876,36; IDAILTON CRISTIAN BATISTA AMAR (038.180.466-62), R\$4.415,28; IGOR L. S. DE ALMEIDA (092.352.596-30), R\$1.516,93; IGOR MOURA DE OLIVEIRA (102.887.826-58), R\$825,00; ILSA MARTINS GONCALVES (108.897.476-79), R\$1.219,17; INGRID LORRANE DIAS SANTOS (122.477.426-45), R\$30.028,01; INGRID MARTINS (126.239.076-17), R\$751,67; INGRID MICHELLE F. DE SOUZA (109.463.096-98), R\$1.100,00; INGRIDE DIAS BASÍLIO (132.325.916-39), R\$293,33; IONICE MARIA PEREIRA DE SOUZA (055.773.926-83), R\$2.472,81; IRENILDES PAULINO NASCIMENTO (077.143.986-55), R\$1.005,69; ISABEL CRISTINA ROSSITER ARAUJO CARDOSO (129.242.104-53), R\$339.587,83; ISABELA MARILIA SOARES (130.657.926-05), R\$10.203,35; ISABELLA BAGO BONELLI (123.249.526-37), R\$1.446,67; ISABELLA CRISTINA SANTOS (125.404.086-21), R\$6.118,85; ISABELLA LORRAYNE SILVA (111.650.456-13), R\$1.054,66; ISABELLA LUISA DE CASTRO (091.847.686-06), R\$578,67; ISABELLA MARQUES PEREIRA RAHME (079.457.166-28), R\$36.301,43; ISALY DE CAMARGO RUBIN (628.143.706-34), R\$16.599,54; ISIS DE ASSIS RIBEIRO (058.162.247-27), R\$2.337,47; IVAN CAIXETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (32.165.705/0001-55), R\$624.000,00; IVAN CARLOS CAIXETA (198.606.686-04), R\$37.129,99; IVANETE SIQUEIRA DA SILVA (009.502.616-96), R\$26.356,25; IZA CLARA DE SOUZA K PANTUSO (112.021.196-46), R\$2.743,88; IZABEL CRISTINA DE MATOS ANDRA (049.088.316-88), R\$36.770,07; IZABELA C DE QUEIROZ ARAUJO (079.800.416-90), R\$1.465,34; IZABELA GALVAO (082.628.326-80), R\$1.525,75; IZABELA MAIA PERES (090.204.946-19), R\$932,99; IZABELA MARQUES DE OLIVEIRA (697.330.746-91), R\$5.678,16; IZABELA NEVEAZUL S FERREIRA

(089.483.206-96), R\$5.521,38; IZABELA PEREIRA RODRIGUES (133.930.966-13), R\$4.152,55; IZABELA VITAL TEIXEIRA (122.309.976-88), R\$4.647,71; IZABELLA GALERA (058.195.589-79), R\$144.364,90; IZABELLE CORREA OLIVEIRA (069.269.776-40), R\$26.840,37; IZAIAS ALVES NONATO (042.740.446-02), R\$7.619,50; JACIMARA S.GONÇALVES (101.279.626-46), R\$616,00; JACQUELINE G. DE CARVALHO (016.112.446-17), R\$4.317,02; JAIRO GONTIJO MAIA (572.788.906-59), R\$42.801,62; JANAINA SOUSA CAMPOS ALVARENGA (910.545.916-87), R\$8.147,56; JANAINÉ CUNHA POLESE (010.563.741-60), R\$5.113,62; JANE FATIMA DE OLIVEIRA FREITA (785.259.696-72), R\$119.868,83; JANE FATIMA DE OLIVEIRA FREITA (785.259.696-72), R\$207.457,75; JANETE FERNANDES OLIVEIRA (077.071.026-30), R\$1.299,47; JANUACOELLI NATHALY GOMES (123.873.436-70), R\$568,33; JAQUELINE ALMEIDA GUIMARAES BA (950.024.216-87), R\$37.326,10; JEAN CARLOS DA SILVA SANTOS (093.819.676-60), R\$10.588,65; JEFERSON ANTONIO F D TAVARES (132.491.256-10), R\$889,16; JEFERSON INACIO LOPES (543.339.466-20), R\$47.500,00; JEFERSON JACINTO (101.539.376-45), R\$2.063,64; JEFFERSON ALVES DE AMORIM (091.916.456-03), R\$6.168,99; JEFFERSON ANTONIO LOPES (745.768.876-53), R\$42.013,18; JENIFFER CLEMENTE MADEIRA (083.664.166-31), R\$6.488,62; JENYFER CRISTINA ALVES SILVA (139.769.166-25), R\$1.432,65; JESSICA AUGUSTA DOS SANTOS SIQ (131.148.436-11), R\$2.709,64; JESSICA CARLA V.MENDES (075.078.426-14), R\$660,00; JESSICA DE ARAUJO MEIRA PINHO (111.014.396-61), R\$861,67; JESSICA SENHORINI ALVARENGA (078.840.946-81), R\$1.045,00; JHONATAS DE ANDRADE LIMA (090.633.386-51), R\$3.246,86; JOANA DA SILVA DE ALMEIDA (599.396.056-68), R\$3.420,49; JOANA DARC DE FARIA (052.791.106-20), R\$2.452,22; JOAO CARLOS SEBASTIAO (265.290.766-20), R\$45.286,62; JOAO LOPES (156.150.496-34), R\$83.409,20; JOAO PAULO DIAS NEVES (111.264.736-85), R\$8.311,57; JOCIANNE GONÇALVES GUSMAO (075.262.656-60), R\$8.349,39; JOEL ANDRE MARTINS (578.464.566-87), R\$1.190,01; JOELMA MOTA DE SOUZA (045.418.025-03), R\$718,67; JOHANN PAIVA DE CAMPOS (108.225.276-00), R\$751,67; JOHANNA CATHARINA G N ECKNER (058.608.503-36), R\$3.127,16; JOHANNA CATHARINA G N ECKNER (058.608.503-36), R\$600,21; JOMARA BRANDÃO MARQUES (814.620.856-87), R\$9.915,47; JONATHAN LAIO GONÇALVES DOS SA (107.902.396-80), R\$2.680,87; JONATHAN MATHEUS FIALHO (089.078.316-02), R\$7.572,15; JORGE DEOLINDO PEIXOTO ARCANJO GODÓI (040.085.406-60), R\$62.499,28; JORGE EDUARDO DINIZ (614.203.106-82), R\$1.351,82; JORGE GOMES GOULART FERREIRA (074.011.946-00), R\$3.112,49; JORGE SEBASTIAO REZENDE (375.135.166-34), R\$2.973,74; JOSANA MATTEDI PRATES DIAS (978.951.806-49), R\$86.067,74; JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (735.553.716-49), R\$70.944,08; JOSE ASSUNCAO BRAGA NETO (061.520.836-30), R\$6.520,73; JOSE AVELINO CESARIO NETO (107.944.606-07), R\$4.837,61; JOSE CANDIDO CATARINO FILHO (698.724.306-91), R\$9.071,15; JOSE CELESTINO DE SOUZA (029.889.136-09), R\$2.957,01; JOSE EDUARDO GUIMARAES BEGGIAT (488.899.116-20), R\$33.658,38; JOSE FRANCISCO FERREIRA (681.091.996-15), R\$36.748,50; JOSE FRANCISCO FERREIRA (681.091.996-15), R\$42.166,05; JOSE FRANCISCO VILELA ROSA (446.610.706-82), R\$23.816,58; JOSE FRANSISCO PEREIRA (808.934.066-00), R\$5.641,84; JOSIANE PEREIRA DUTRA (108.008.976-41), R\$9.220,90; JOSIANE PEREIRA DUTRA (108.008.976-41), R\$32.426,44; JOVANIR LAGE (030.858.856-84), R\$31.848,24; JOYCE PARDIM DE SOUZA (129.776.206-13), R\$1.742,78; JOÃO MARCOS MACHADO GONTIJO (468.943.817-04),

R\$99.424,84; JUAN JOSE RUIZ BRIONES (017.814.296-42), R\$3.022,76; JUAN MARIA MATEOS (017.175.016-05), R\$74.883,65; JUCIMAR MOREIRA DA SILVA (053.935.976-90), R\$68.440,02; JUCIMAR MOREIRA DA SILVA (053.935.976-90), R\$76.579,52; JULIA FERNANDES C DE OLIVEIRA (095.284.596-25), R\$1.640,71; JULIA VASCONCELOS MAGALHAES (054.569.056-04), R\$1.752,84; JULIANA BRITO BORGES (094.049.186-95), R\$456,74; JULIANA DA SILVA E MASCARENHAS GUEDES (882.533.336-68), R\$13.177,70; JULIANA DOS SANTOS FERREIRA (014.944.206-86), R\$30.431,40; JULIANA FERREIRA DA SILVA (015.750.636-38), R\$24.624,79; JULIANA FRANCISCO DE SOUZA (000.431.723-85), R\$33.386,85; JULIANA FRANCISCO DE SOUZA (000.431.723-85), R\$19.585,29; JULIANA MARCONDES P DE SOUZA (031.582.086-10), R\$35.018,95; JULIANA MARIA DA SILVA SANTOS (013.427.756-27), R\$4.001,14; JULIANA MARTINS DO AMARAL (043.383.686-59), R\$3.928,57; JULIANA MEIRELLES MOTTA (469.949.396-34), R\$4.831,74; JULIENE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO D (027.232.196-66), R\$3.029,01; JUNIA DA SILVA COSTA (041.545.886-21), R\$10.157,99; JUNIO ALMEIDA DIAS (018.439.576-39), R\$5.124,96; JUNIO AUGUSTO FERREIRA (114.069.456-17), R\$1.118,33; JUNIO JOSE DE FARIA (060.407.226-06), R\$5.418,04; KAREM KESSY DE OLIVEIRA SABINO (700.582.186-61), R\$1.671,18; KAREN LISSA GOODWIN PAGLIA (740.306.716-91), R\$169.781,91; KAREN VIEIRA DA SILVA FERREIRA (018.536.726-70), R\$1.402,50; KARINA MACHADO DE CASTRO SIMAO (058.740.086-24), R\$40.850,51; KARINE ARAUJO DAMASCENO (017.383.575-97), R\$3.121,86; KARINE CAMILO CANAZART (130.910.926-58), R\$2.462,08; KARINE N DE OLIVEIRA GOULART (105.507.356-66), R\$12.697,59; KARLA CRISTINA RODRIGUES SILVA (077.325.136-73), R\$4.556,73; KARLA MARIA PEREIRA RICHARD (387.499.126-15), R\$605,00; KARYNA COSTA DUARTE (048.613.716-35), R\$51.833,36; KATIA CELIA DE OLIVEIRA F LEITE (089.861.626-36), R\$2.566,66; KATIA DUARTE VITAL (108.859.726-27), R\$1.901,86; KATIA GARCIA TAVARES (631.157.436-53), R\$84.527,14; KEILA GONÇALVES DE PAULA (071.865.896-50), R\$825,00; KELLY AQUINO SIQUEIRA (215.187.038-36), R\$2.089,57; KELLY VANESKA MUNIZ SENA (035.145.196-09), R\$56.263,95; KELVIN FERREIRA SANTOS (118.143.246-40), R\$5.573,72; KELY ADRIANE MARQUES DA SILVA (870.928.326-91), R\$20.659,01; KIMBERLY R LINO DE MELO (067.048.826-77), R\$1.400,00; KIMBERLY R LINO DE MELO (067.048.826-77), R\$858,67; KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA. (485.847.546-87), R\$175.916,14; KÁTHIA LEANDRA DIAS PEREIRA (CRCMG684520), R\$1.626,75; LAISSA SANTOS BRANDAO (021.023.416-40), R\$2.273,32; LARISSA ALVES OLIVEIRA (132.754.206-40), R\$17.801,95; LARISSA BRUNA DE OLIVEIRA (111.334.296-02), R\$7.127,54; LARISSA DE PAULA OLIVEIRA (020.169.226-05), R\$2.721,60; LARISSA DELAVIA (043.125.726-40), R\$3.254,77; LARISSA FERREIRA ALVES (124.780.566-23), R\$890,83; LARISSA IOLANDA SOUZA (132.929.206-55), R\$2.673,00; LARISSE ANNIE SALDANHA (120.669.596-00), R\$797,50; LAURA MARIA GUIMARAES SOARES (012.490.656-74), R\$860,79; LAYSA MARIA AKEHO (270.463.218-92), R\$103.259,31; LAYZA LOURENÇO MACHADO BRAGA QUINTÃO (003.315.856-85), R\$341.199,85; LEANDRO BATISTA DA SILVA (060.281.356-58), R\$3.206,60; LEANDRO CARDOSO LULA (056.663.666-29), R\$25.907,45; LEANDRO DE AGUIAR E SOUZA (035.520.936-56), R\$13.455,85; LEANDRO FARIA CARVALHO (068.986.266-04), R\$72.534,71; LEANDRO LUCAS MENDES OLIVEIRA (702.053.136-98), R\$4.222,54; LEANDRO LUCAS MENDES OLIVEIRA (702.053.136-98), R\$1.413,97; LECI MARTINS FERREIRA (054.203.116-74), R\$3.068,78; LEILA VAZ

DA SILVA (246.899.476-00), R\$49.101,78; LEILIANE BRANDÃO DOS SANTOS (125.627.806-80), R\$889,17; LENON WASHINGTON GONÇALVES BOS (083.128.576-13), R\$1.717,76; LEONARDO ALVES MOL (118.759.826-71), R\$4.144,42; LEONARDO DE CARVALHO BARBOSA (063.353.486-24), R\$148.764,00; LEONARDO DOMINGUES L C FILHO (081.601.996-78), R\$1.650,00; LEONARDO DOMINGUES L C FILHO (081.601.996-78), R\$1.393,33; LEONARDO LUIZ PORTES DOS SANTO (004.741.526-69), R\$2.963,70; LEONARDO MARTINS WYKROTA (033.996.516-94), R\$24.093,32; LEONARDO MUNIZ DOS SANTOS (051.281.426-04), R\$6.483,84; LEONARDO TEIXEIRA SAPONARA (037.922.716-99), R\$31.617,40; LEONARDO VICTOR PITA FIGUEIREDO (072.799.796-37), R\$10.824,58; LEONE CHAVES SOUZA (043.785.816-20), R\$3.480,69; LETICIA CORREA MAGALHAES FERREIRA (528.761.366-00), R\$337.752,71; LETICIA DA CONCEICAO BRAGA (864.990.846-20), R\$43.237,44; LETICIA FERNANDA GUIMARAES (146.047.856-86), R\$797,50; LETICIA FERREIRA REIS DORNELES (109.236.996-19), R\$1.136,67; LETICIA P. LIMA DA SILVA NUNES (140.362.766-54), R\$4.577,71; LETICIA RACHID CAMPOS (086.918.616-73), R\$605,00; LETICIA RIOS BARREIRA (057.460.656-41), R\$2.318,44; LETICIA SENA DIAS ALVIM (062.070.166-88), R\$4.066,85; LETÍCIA VIANA PEREIRA (072.740.946-88), R\$4.157,50; LIBERIO EUSTAQUIO SABINO VIEIRA (013.229.426-50), R\$37.801,05; LIGIANE MARTINS MORAS (076.973.646-70), R\$49.861,20; LILIAM DE OLIVEIRA R. HENRIQUE (118.041.396-29), R\$3.074,86; LILIAN DAYANE CARDOSO NUNES (062.018.876-60), R\$13.478,84; LILIANA FERREIRA FERNANDES (088.420.596-76), R\$12.048,32; LIMA E SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (34.676.054/0001-93), R\$25.000,00; LINA LUCIA SANTOS DE LIMA (767.916.886-53), R\$9.226,10; LINDIANE LOPES FERREIRA (017.214.095-13), R\$13.321,24; LINDOMAR MATIAS GONÇALVES (034.681.096-52), R\$6.313,79; LINO ESTEVAO MAGALHAES LEITE (530.141.388-00), R\$167.036,77; LISIEUX NIDIMAR DIAS BORGES (047.697.226-48), R\$30.721,40; LIVIA ARRUDA DE MELO SILVA (009.133.613-99), R\$9.481,26; LIVIA DA SILVA ANTUNES (079.182.216-80), R\$605,00; LIVIA FERREIRA MAIA (046.939.446-37), R\$153.894,18; LIVIA MARIA PEREIRA (140.926.536-62), R\$1.670,74; LIZANDRO EDMUNDO C. M. FRANCO (391.021.226-34), R\$34.569,59; LORENA CARVALHO DE FREITAS (075.577.306-31), R\$880,00; LORENA LUIZA COSTA ROSA NOGUEIRA (138.372.868-27), R\$281.184,50; LORENA PEREIRA FIALHO (124.634.456-45), R\$880,00; LORENNA BANDEIRA DE MEDEIROS (017.892.166-13), R\$962,50; LOURDES REGINA GALVÃO MAIA (355.382.106-00), R\$384.861,05; LOURIVAL FRANCISCO OLIVEIRA (005.132.566-79), R\$35.020,92; LUAN GABRIEL FERREIRA DA SILVA (138.167.506-99), R\$6.356,87; LUANA ALVES DE SOUZA (096.887.636-67), R\$586,67; LUANA CAMPOS NUNES (043.448.502-03), R\$861,67; LUANA D'ASSUMPCÃO PILÓ (143.334.716-48), R\$623,33; LUANA PERPETUO SILVA (058.288.356-37), R\$3.121,86; LUCAS ASSIS C DE MELO MACHADO (102.232.246-00), R\$678,34; LUCAS BAKIR (120.736.896-20), R\$605,00; LUCAS DE SOUZA NONATO (085.396.466-17), R\$751,66; LUCAS DOUTRINO SOUZA DE ASSIS (137.148.037-00), R\$26.596,92; LUCAS FIGUEIREDO GRILLO (059.415.936-94), R\$4.719,60; LUCAS GONCALVES FERREIRA (070.862.546-06), R\$61,76; LUCAS LAGE DE OLIVEIRA ANDRADE (012.026.306-85), R\$10.153,89; LUCAS MEDINA (136.570.006-23), R\$925,83; LUCAS PAGLIONI PATARO FARIA (052.175.446-19), R\$62.218,92; LUCAS PEREIRA BOTELHO (011.254.216-65), R\$24.622,35; LUCAS ZANDONA GUIMARAES (036.691.606-80), R\$33.017,98; LUCELIA RUBIA FIRMO RIBEIRO (195.619.626-91), R\$3.750,66; LUCIA LEIGA DE OLIVEIRA (520.642.206-15),

R\$7.095,03; LUCIANA BARGAS MELO (647.298.426-34), R\$35.920,33; LUCIANA CALADO PENA (978.112.896-87), R\$506.755,05; LUCIANA CASTRO CRUZ POSSESCHI (037.260.896-59), R\$3.338,46; LUCIANA DE CASSIA ALVARENGA (106.032.796-19), R\$12.469,82; LUCIANA MENDONÇA ALVES (000.774.176-66), R\$211.380,00; LUCIANA MOREIRA DE SOUZA (056.045.656-52), R\$8.308,40; LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS (076.960.696-24), R\$5.419,13; LUCIANA ROCHA FERES (914.591.506-78), R\$6.584,68; LUCIANA SODRE DA CUNHA (035.852.796-19), R\$2.966,81; LUCIANA ZENHA CORDEIRO (655.360.536-04), R\$2.501,14; LUCIANO SATHLER ROSA GUIMARAES (573.149.266-20), R\$76.525,40; LUCIANO SATHLER ROSA GUIMARAES (573.149.266-20), R\$10.509,91; LUCINETE GOMES (872.082.026-72), R\$1.888,75; LUCIO DE SOUZA CAMPOS NETO (079.317.217-99), R\$182.483,75; LUCIO DE SOUZA CAMPOS NETO (079.317.217-99), R\$484.025,15; LUDMYLLA LUCIA C.XAVIER (071.886.036-50), R\$616,00; LUIDSON SILVA CORRADI (120.906.026-43), R\$568,33; LUIS ELVIS CANO FERNANDEZ (018.176.416-46), R\$5.483,06; LUIS G ARCANJO FERREIRA (146.165.266-99), R\$2.673,00; LUIS GUSTAVO SALLES (039.775.556-26), R\$4.405,83; LUISA LISBOA COELHO PEREIRA (149.635.186-00), R\$1.604,17; LUIZ ANTONIO FERREIRA NAZARETH JUNIOR (146.165.266-99), R\$1.622,50; LUIZ AUGUSTO ALVES STARLING (031.193.296-73), R\$5.052,00; LUIZ BANDEIRA DE MELLO BRAGA (326.987.716-15), R\$154.455,27; LUIZ CARLOS DE LIMA MARIZ (039.540.346-46), R\$42.840,53; LUIZ FELIPE OLIVEIRA (132.649.486-48), R\$623,33; LUIZ FELIPE SILVA RIBEIRO (103.639.196-51), R\$3.420,57; LUIZ FELIPE XAVIER (050.711.506-62), R\$34.794,11; LUIZ GUSTAVO NICACIO (014.904.586-70), R\$10.796,13; LUIZ MAURO DO CARMO PASSOS (541.820.006-25), R\$110.395,31; LUIZA CESAR DE ALMEIDA SANTOS (053.322.316-44), R\$1.999,71; LUIZA DA SILVA FONSECA (074.545.666-93), R\$889,16; MACIEL BRASIL DE SOUZA (074.402.916-38), R\$623,33; MAELI DA SILVA (076.399.676-94), R\$23.645,36; MAILZA TEIXEIRA DE PAULA (914.974.006-78), R\$4.888,41; MAISA SANGY GUEDES DE OLIVEIRA (787.179.066-87), R\$8.864,12; MANOEL DOS SANTOS (095.891.796-57), R\$9.102,07; MANOELITA KESSIA LOPES PEREIRA (018.291.046-67), R\$597,33; MARA MARTINS RIBEIRO (015.107.946-38), R\$30.014,93; MARALUCIA NAYANE PEREIRA DOS R (054.732.086-81), R\$8.119,24; MARCELA FERNANDES FERREIRA (116.494.256-51), R\$6.167,30; MARCELA FRAMIL SANTOS (094.130.616-02), R\$568,33; MARCELLA RENZETTI TARTONI (134.947.976-41), R\$953,33; MARCELO COSTA DE ANDRADE (131.343.357-86), R\$531,67; MARCELO DA FONSECA (048.447.526-69), R\$6.580,13; MARCELO GONCALVES ARAUJO (016.529.006-40), R\$900,41; MARCELO HENRIQUE MARTINS (141.377.076-26), R\$843,33; MARCELO JABOUR RIOS (685.751.906-44), R\$33.887,36; MARCELO MIRANDA VILELA (011.969.126-45), R\$26.567,25; MARCELO SOARES DE CASTRO (664.844.726-53), R\$1.190,00; MARCELO SOARES DE CASTRO (664.844.726-53), R\$38.782,06; MARCIA MARIA CAVALIERI (042.668.879-14), R\$23.217,75; MARCIA NOGUEIRA AMORIM (455.514.486-49), R\$150.000,00; MARCIA SOUZA ALVES BORGES (014.003.006-90), R\$60.000,00; MARCO AURELIO ALVES FIRMINO (074.244.016-88), R\$4.980,29; MARCO AURELIO DE FARIA BORGES (005.044.531-65), R\$4.606,98; MARCO CESAR LEMOS FORTES (457.839.000-44), R\$19.657,34; MARCOS ANTONIO DOS REIS (794.166.246-91), R\$197.327,42; MARCOS ANTONIO SANTOS DE SOUZA (020.209.737-40), R\$3.473,13; MARCOS AQUINO DUARTE (026.808.104-22), R\$1.558,33; MARCOS BORGES JUNIOR (001.329.886-07), R\$31.074,09; MARCOS BUENO DO NASCIMENTO (011.179.936-80),

R\$86.729,92; MARCOS FILIPE GUIMARÃES PINHEIRO (014.920.616-03), R\$42.914,46; MARCOS NASCIMENTO CORREIA (042.141.206-20), R\$8.565,70; MARCOS NOBRE DE LIMA (695.252.506-87), R\$97.732,27; MARGARETH VILAÇA DUARTE (512.986.431-04), R\$43.925,13; MARIA ALESSANDRA DOS S LOPES (042.765.776-83), R\$35.582,61; MARIA APARECIDA ALVES MARTINS (414.942.296-68), R\$13.063,02; MARIA APARECIDA DOS SANTOS (021.097.496-60), R\$2.189,00; MARIA APARECIDA DOS SANTOS (021.097.496-60), R\$1.521,67; MARIA APARECIDA GOMES (696.556.506-34), R\$42.954,42; MARIA APARECIDA PIMENTEL SILVA (824.723.006-20), R\$1.204,13; MARIA BEATRIZ REIS FERREIRA DE (529.515.886-15), R\$149.639,71; MARIA CLARA MORAES DOS SANTOS (136.197.236-05), R\$1.000,29; MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA B (696.588.036-87), R\$880,00; MARIA DE FATIMA R T DOS SANTOS (373.352.516-72), R\$35.809,31; MARIA DOS A DA SILVA GUSMAO (002.332.566-60), R\$94,25; MARIA DUCARMO BRASILINA SANTOS (253.485.406-25), R\$3.785,68; MARIA ELIZABETH SIQUEIRA LEMOS (814.507.966-72), R\$88.205,70; MARIA EUNICE CARDOSO DA ROCHA (065.772.096-85), R\$19.282,76; MARIA EUNICE CARDOSO DA ROCHA (065.772.096-85), R\$11.253,12; MARIA HELIZA ARAUJO OLIVEIRA (091.817.976-99), R\$8.727,20; MARIA INEZ CARVALHO HOFFMANN (403.509.836-15), R\$13.955,59; MARIA INEZ CARVALHO HOFFMANN (403.509.836-15), R\$31.904,47; MARIA JOSE DE SOUSA GOMES (009.597.557-80), R\$27.986,18; MARIA JOSE DE SOUSA GOMES (009.597.557-80), R\$40.977,83; MARIA LUCIA M DE OLIVEIRA (297.639.596-91), R\$32.445,45; MARIA LUISA RIBEIRO ANTUNES (673.313.006-87), R\$4.246,65; MARIA LUIZA LIMA ROSA (073.410.206-28), R\$8.941,60; MARIA LUIZA NUNES DA SILVA (115.248.676-40), R\$962,50; MARIANA ALVES DOS SANTOS (059.571.916-39), R\$15.171,33; MARIANA AMARAL RAPOSO (123.610.286-03), R\$3.423,63; MARIANA DA GAMA CERQUEIRA FERR (099.818.866-29), R\$1.720,08; MARIANA DA SILVA BARROSO (152.063.306-80), R\$2.855,73; MARIANA DE ASSIS SOARES (105.471.996-94), R\$3.556,87; MARIANA FERREIRA (121.018.576-85), R\$971,66; MARIANA NASCIMENTO DE SOUSA (057.668.466-06), R\$8.631,46; MARIANE LUIZE VITORIA G ROCHA (120.810.566-31), R\$999,16; MARIENE CARINA SANÇAO (082.613.626-55), R\$3.019,44; MARILENE NEVES (993.027.216-04), R\$4.840,49; MARILENE RODRIGUES DE SOUZA (881.245.336-87), R\$2.012,12; MARILIA CARLA DE MELLO GAIA (044.251.066-79), R\$16.590,24; MARILZA LOPES COSTA (128.579.966-67), R\$1.063,33; MARINA ALVES MOTTA (130.204.016-23), R\$4.580,32; MARINA DE FIGUEIREDO COLLA (121.677.486-20), R\$6.855,70; MARINA NEIVA ALVIM (031.770.736-19), R\$16.493,16; MARINA VALENTIM BARROS (034.690.076-08), R\$4.842,22; MARIO DE PAULA CARVALHO (102.092.816-69), R\$6.625,58; MARIO ROBERTO MARTINS (980.934.105-97), R\$11.000,00; MARISA DE SOUSA VIANA JESUS (115.675.968-43), R\$31.543,20; MARIZA COELHO CARDOZO (960.257.866-15), R\$1.204,09; MARLENE OLIMPIA DA COSTA (073.561.936-04), R\$1.346,27; MARLLON DE SOUZA (108.851.496-02), R\$623,33; MARLON GUILHERME NUNES DOS SAN (096.946.936-59), R\$1.525,75; MARLON PATRICK DIAS V TEIXEIRA (136.330.396-19), R\$3.126,89; MARLON VINICIUS DE SOUZA (127.687.756-06), R\$5.566,54; MARQUES YURI MENDES DA SILVA (152.905.526-18), R\$3.808,99; MARTA L M VARGAS CORGOZINHO (123.041.806-71), R\$19.865,09; MATEUS ALCANTE DUTRA (141.146.956-99), R\$7.462,41; MATEUS ESPINHA OLIVEIRA (039.665.916-00), R\$8.291,51; MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA (101.696.146-46), R\$3.192,94; MATHEUS AUGUSTO J. CARDOSO (018.512.156-03), R\$9.413,23; MATHEUS F FONSECA

GONCALVES (101.838.116-31), R\$11.952,27; MATHEUS FELIPE NUNES FERREIRA (071.785.436-12), R\$3.428,39; MATHEUS HENRIQUE PENIDO PINTO (132.576.056-09), R\$861,67; MATHEUS IAGO F PARREIRAS (135.321.356-04), R\$1.347,50; MATHEUS LEONARDO ARAUJO (018.534.786-01), R\$623,33; MATHEUS LOPES PEREIRA (121.352.646-95), R\$2.025,83; MATHEUS PHELLIPE F DA SILVA (134.059.146-47), R\$11.512,60; MAURICIO DO VALLE R. COELHO (012.423.606-54), R\$2.327,45; MAYRA QUEIROZ DE OLIVEIRA SANT (964.402.016-20), R\$10.572,58; MAYRA SANTOS CRUZ (111.509.596-06), R\$760,83; MAYSE KELLY DA SILVA PEREIRA J (724.384.876-15), R\$3.122,26; MELISSA CRISTINA A RIBEIRO (041.081.546-22), R\$14.977,21; MICHELE APARECIDA DE SA (329.240.688-94), R\$47.403,47; MIGUEL MARZINETTI FRANCA (072.819.706-50), R\$15.497,25; MILLENA FONSECA TEIXEIRA (126.482.696-65), R\$5.286,06; MIRACENE OLIVEIRA GUIMARAES (062.768.806-39), R\$8.479,07; MIRACENE OLIVEIRA GUIMARAES (062.768.806-39), R\$42.595,13; MIRIA ISABELA DOS SANTOS (124.929.756-73), R\$1.805,84; MIRIAM DE OLIVEIRA A. RIBEIRO (989.216.656-68), R\$78.448,00; MIRIAM LUCIA CAVALIERI FURTADO (637.127.846-00), R\$7.506,74; MIRIAN FONSECA E SILVA (063.992.346-11), R\$568,33; MOACYR ESTANISLAU S. NETO (027.052.646-39), R\$9.351,71; MONICA AZEVEDO S. C. GUIMARAES (505.164.346-91), R\$26.007,83; MONICA DA SILVA IANQUE (071.573.276-51), R\$2.051,05; MONICA DAS GRACAS F LEMOS (558.239.986-00), R\$804,97; MOZART JOAQUIM M. VIDIGAL (573.914.246-68), R\$53.725,53; MURILO CESAR FERREIRA (842.968.286-49), R\$3.914,83; NADIA CAROLINE DA SILVA SOUZA (124.998.986-82), R\$641,67; NAISCH OLIVEIRA MAGALHÃES (122.706.186-29), R\$916,67; NATALIA ACHCAR MONTEIRO SILVA (015.019.806-02), R\$46.788,57; NATALIA FONTES ALVES AMBROSIO (087.394.516-66), R\$20.872,37; NATALIA JAMILLI SILVA BOLONEZI (094.809.106-16), R\$751,67; NATALIA OTONI CORDEIRO (117.395.406-62), R\$4.695,01; NATALIA ROBERTA GONÇALVES (101.547.376-82), R\$765,33; NATALIA RODRIGUES ROCHA (103.077.666-08), R\$25.367,05; NATHALIA MARIA MOREIRA DOS SAN (112.823.226-05), R\$1.045,33; NATÁLIA JUSTINO DE ANDRADE (142.312.796-08), R\$18.773,78; NAYARA ALVES F M DE OLIVEIRA (084.498.476-05), R\$18.747,30; NAYARA CAMPOLINA RAMOS (018.520.056-70), R\$1.191,67; NAYARA SOARES SENA AQUINO (097.688.496-81), R\$18.306,54; NEEMIAS RODRIGUES CHAVES JUNIOR (730.437.106-49), R\$46.652,01; NEIDE APARECIDA NOGUEIRA (758.275.576-68), R\$38.729,83; NEIDE APARECIDA NOGUEIRA (758.275.576-68), R\$80.015,59; NEIDE LOURDES DE AZEVEDO (118.894.796-67), R\$678,33; NEIDE PEREIRA DA FONSECA (536.444.096-68), R\$21.030,71; NEIVA DOS SANTOS ANDRARDE (004.860.226-41), R\$5.817,78; NELMIRES DA CONCEIÇÃO (250.473.706-82), R\$806,67; NELSON CHARLES DA SILVA (034.692.226-73), R\$15.970,57; NEUTON DE SOUZA SANTOS (025.849.516-22), R\$10.887,72; NEWTON CARLOS LINTZ (290.329.298-10), R\$1.627,67; NEWTON P DE ULHOA BARBOSA (013.155.926-57), R\$5.097,73; NEYLSO JOAO BATISTA FILHO CREPALDE (015.741.856-16), R\$101.454,22; NIJACITO RIBEIRO SOUZA (634.538.786-04), R\$24.541,73; NIVEA JANAINA GOMES (032.791.846-22), R\$1.072,50; NOGUEIRA GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (97.549.658/0001-99), R\$279.708,35; NORMA SARAIVA SOARES (740.446.996-15), R\$161.816,14; NORMA SARAIVA SOARES (740.446.996-15), R\$2.447,07; NUBIA BRAGA PEREIRA (043.316.356-94), R\$2.887,20; NÁRLI MACHADO DO NASCIMENTO, (989.920.076-04), R\$57.496,38; OLDAIR GLATSON DOS SANTOS (898.236.996-15), R\$14.780,37; ORIEL LUCAS DE SOUZA ARAUJO

(107.774.716-04), R\$1.088,83; OSVALDO BRAULINO MOREIRA (380.951.576-00), R\$21.480,43; OZIEL DE SOUZA (045.746.816-59), R\$33.729,35; PABLO AUGUSTO M DE ANDRADE DOR (126.854.356-03), R\$843,33; PABLO HENRIQUE CARDOSO (123.338.436-83), R\$935,00; PABLO PHILIPY DA SILVA (018.495.356-12), R\$4.657,64; PACCELE MARCIO GOMES OLIVEIRA (118.783.086-02), R\$1.139,68; PAMELA ALVES MOTTA (111.940.336-79), R\$12.304,66; PAMELA COSTA E SILVA (081.593.376-20), R\$634,67; PAMELLA RAMOS EVANGELISTA OLIV (388.909.238-14), R\$1.026,66; PAOLA MARTINS DA COSTA MOURTHE (116.687.816-38), R\$999,17; PATRICIA DE JESUS D CARVALHO (534.485.296-72), R\$10.125,40; PATRICIA ELIZABETH FERREIRA GO (013.377.886-00), R\$18.043,88; PATRICIA REGINA TELES (767.229.376-15), R\$76.374,28; PATRICIA ROSA DE SOUSA E SILVA (015.892.586-65), R\$4.872,19; PATRICIA SOUZA RIBEIRO (061.695.026-81), R\$14.954,40; PATRICIA VALENTE MOURA CARVALH (028.568.926-63), R\$47.829,73; PATRICK ANDERSON TEIXEIRA (113.953.306-11), R\$971,67; PAULA ISABELA TRINDADE (083.922.686-10), R\$6.142,09; PAULA MOURA LEITE VILELA (084.498.736-06), R\$3.193,85; PAULA NOGUEIRA FONSECA (105.818.266-80), R\$751,67; PAULA REGINA FARIA (032.322.156-45), R\$24.657,21; PAULO ALBERTO (087.865.216-75), R\$1.068,33; PAULO ANDRÉ CORDEIRO NEVES (043.442.806-01), R\$4.287,06; PAULO HENRIQUE MACIEL BARBOSA (054.762.816-14), R\$23.907,83; PAULO RICARDO GOMES DA SILVA (093.222.076-20), R\$788,33; PAULO ROBERTO DUARTE L. SANTOS (455.058.886-15), R\$40.490,36; PAULO VICTOR PONTES GROSSI (084.322.416-95), R\$1.154,99; PEDRO BARATA G. CASTRO (018.857.696-79), R\$16.419,32; PEDRO FIGUEIREDO ROCHA (079.542.296-29), R\$13.099,01; PEDRO FRANCISCO PEREIRA (611.310.676-49), R\$3.792,79; PEDRO H CORREA ARAUJO BARROS (079.832.356-66), R\$11.868,15; PEDRO HENRIQUE MELILLO (092.306.196-71), R\$33.672,70; PEDRO HENRIQUE PEDROSA CONSTAN (109.394.626-13), R\$4.043,25; PEDRO KASSIO R M L DE CARVALHO (016.017.386-84), R\$20.314,68; PEDRO LANA GATELOIS (856.303.496-00), R\$119.740,98; PEDRO NATALI PINHEIRO SOARES (077.291.156-89), R\$64.417,28; PEDRO NETO DO AMPARO RIBEIRO (112.471.416-24), R\$4.528,55; PEDRO ROCHA GALVAO JUNIOR (549.078.026-68), R\$6.122,54; PEDRO SILVA MARRA (051.510.166-44), R\$121.209,77; PENA, DYRLAN, SOARES E CARSAKADE SOCIEDADE DE ADVO (83662.720.001-11), R\$13.822,76; PEREIRA E CAMELO ADVOGADOS ASSOCIADOS (33.113.972/0001-41), R\$9.929,29; PERICLES DIAS TANOS (791.514.506-15), R\$2.339,71; POLIANA FONSECA DA SILVA (091.091.366-81), R\$1.026,66; POLLYANNA BARROS M. PINHEIRO (050.299.716-88), R\$880,00; POLYANA FERNANDA REIS ASSIS (106.206.316-35), R\$880,00; POLYANA GUIMARAES P CORLAITE (031.269.646-99), R\$45.489,11; PRISCILA DE CASSIA DA SILVA (070.046.166-30), R\$6.287,34; PRISCILLA FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS VIEIRA (012.221.296-71), R\$33.168,15; PRISCILLA MACEDO FIGUEREDO (083.902.106-22), R\$2.090,00; PRISSILA CRISTINA DO CARMO PER (081.720.336-21), R\$1.234,15; QUEZIA CRISTINA ALBINO LAGES (106.586.806-50), R\$2.264,33; RACHEL FERREIRA CAMPOS LOIOLA (012.407.096-50), R\$38.025,76; RAFAEL CUNHA DE PAULA (114.520.296-95), R\$7.057,03; RAFAEL DOS SANTOS QUEIROZ (045.535.216-01), R\$204.462,99; RAFAEL GLATER DA CRUZ MACHADO (070.497.546-76), R\$10.063,30; RAFAEL NOGUEIRA CIRINO (119.035.416-03), R\$759,64; RAFAEL NUNES DOS SANTOS (059.520.786-30), R\$623,33; RAFAEL PEREIRA ALVES (076.360.606-55), R\$18.138,14; RAFAELA CASSILHAS SILVA (082.080.656-09), R\$2.721,60; RAFAELA DE ARAUJO FERRARI

(124.484.256-71), R\$896,00; RAFAELA DE CASTRO VIEIRA (099.559.806-13), R\$1.100,00; RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA (015.219.416-96), R\$69.976,99; RAFAELA RIBEIRO ZAULI LESSA (098.791.266-61), R\$10.700,56; RAFAELA TERESA MARQUES PEREIRA (100.423.196-25), R\$733,33; RAFAELLA SILVA FELIPE (067.999.826-82), R\$1.857,46; RAISSA ANASTASIA DE SOUZA MELO (057.621.866-95), R\$38.991,22; RAISSA MEDINA SANTOS (120.784.446-26), R\$1.330,92; RAMON LACERDA MAQUES (005.647.435-00), R\$9.992,90; RANIA BARBOSA NEVES (113.051.196-06), R\$1.072,50; RANIERI JESUS DE SOUZA (529.766.706-25), R\$3.500,00; RAPHAEL ZANANDRAIS NUNES SILVA (120.217.196-69), R\$12.363,99; RAPHAELA LIDUARIA R S FRAGA (087.040.966-22), R\$16.495,25; RAQUEL CARVALHO MENEZES (013.493.746-52), R\$23.288,41; RAQUEL F NOGUEIRA DE JESUS (075.537.036-80), R\$22.197,91; RAQUEL FABIANA FERNANDES (052.324.386-38), R\$2.565,79; RAQUEL MARQUES CORREA (089.547.536-71), R\$4.223,49; RAQUEL MOREIRA GUIMARAES (025.891.596-09), R\$94.104,76; RAYANE MARQUES SILVA (018.770.136-92), R\$2.314,25; RAYANNE DANIELLE DE FREITAS (087.709.396-24), R\$568,33; RAYMUNDO WESLEY DE FREITAS (728.733.296-53), R\$4.511,11; REBECA CRISTINA MAIA (106.919.476-00), R\$8.128,56; REGIANE MOREIRA MIRANDA (103.277.886-58), R\$1.181,39; REGINA DA SILVA MOREIRA (061.241.706-98), R\$8.900,68; REGINA MARIA XAVIER COSTA (186.932.456-00), R\$99.456,44; REGINALDO CARDOSO SANTOS (657.153.226-34), R\$8.865,95; REGINALDO LEANDRO PLACIDO (970.287.119-00), R\$54.927,02; REINALDO B DE OLIVEIRA JUNIOR (052.473.376-70), R\$43.243,65; REINALDO DOS ANJOS (085.333.656-32), R\$1.574,87; RENAN SCHETTINO REZENDE (084.734.026-00), R\$568,33; RENATA CRISTINA C. D.OLIVEIRA (089.822.086-66), R\$3.319,47; RENATA CRISTINA FERREIRA LOPES (012.682.486-06), R\$25.413,20; RENATA DA SILVA BRAGA (057.529.856-17), R\$4.892,99; RENATA DE OLIVEIRA CANGUSSU (034.216.756-19), R\$30.188,65; RENATA FANTIN CAETANO (041.376.646-25), R\$8.890,41; RENATA FILIPPETTO OLIVEIRA (025.377.166-80), R\$89.630,65; RENATA GIACOMIN MENEZES (063.326.756-24), R\$15.536,35; RENATA LUCIANA R. MAGALHAES (000.13.246-24), R\$8.625,55; RENATA MARIA M MORAES FURLAN (070.262.326-14), R\$31.310,53; RENATA VAZ SANTOS (070.730.146-79), R\$77.951,82; RENATA VIVIANE DE CARVALHO ROM (032.149.926-35), R\$5.829,08; RENATO AMARO DA SILVA (143.501.406-54), R\$3.174,65; RENATO BARBOSA CEZARIO (049.755.086-56), R\$140.946,28; RENATO BARBOSA FONTES (014.429.626-82), R\$30.727,05; RENATO DE PAULA SILVA (078.434.466-30), R\$2.759,57; RENATO MARTINS VIEIRA FONSECA (630.768.966-87), R\$22.513,81; RENATO NUNES DE OLIVEIRA (033.781.176-80), R\$2.063,64; RENATO OLIVEIRA DIAS (013.148.956-99), R\$14.857,33; RENATO STEFANO MEDEIROS SILVA (069.334.816-03), R\$436,38; RENATO TEIXEIRA DA CRUZ (101.053.556-07), R\$2.542,38; RENATO VIEIRA BARBOSA (012.848.686-48), R\$5.226,70; REYDAN CHAVES SOARES (102.069.886-13), R\$1.668,33; RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (031.381.976-98), R\$9.041,03; RICARDO DE OLIVEIRA LOPES (075.497.156-29), R\$1.913,21; RICARDO OLIVEIRA LATINI (890.197.766-49), R\$22.931,82; RICARDO SERGIO DE AGUIAR CUNHA (366.080.416-91), R\$1.604,71; RICARDO SOUZA DIAS (659.218.446-91), R\$100.000,00; RICARDO VINICIUS DE SOUZA (100.477.306-41), R\$37.500,00; RIZK & RAMACCIOTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS (9414965000103), R\$483.712,23; ROBERTO KALIL FERREIRA (850.729.316-68), R\$51.280,97; ROBERTO PAULO FERREIRA NASCIMENTO (912.813.696-91), R\$34.327,39; ROBERTO VILLELA

FILHO (012.482.646-65), R\$54.843,72; ROBSON BARBOSA DA SILVA (045.539.056-80), R\$6.279,78; ROBSON BATISTA (839.711.306-15), R\$7.113,85; ROBSON GOIS DE ALMEIDA (067.500.236-22), R\$6.546,25; ROBSON LUIZ DA SILVA GENESINO (036.040.316-64), R\$12.225,69; ROBSON WELIGTON DE SOUZA (899.063.226-91), R\$6.303,70; ROCCIO ROUVER ROSI PERES (016.919.407-80), R\$100.000,00; RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA (060.864.416-18), R\$5.196,93; RODRIGO GONTIJO CUNHA (013.245.626-50), R\$81.179,33; RODRIGO ITABORAY FRADE (036.440.826-00), R\$73.146,33; ROMULO NUNES RIBEIRO JUNIOR (015.619.566-60), R\$30.033,77; RONAN BARBOSA DE OLIVEIRA (008.868.346-00), R\$10.000,00; RONEY RACHIDE NUNES (073.203.166-41), R\$6.313,79; ROSAMÔNICA DA FONSECA LAMOUNIER (667.219.386-34), R\$238.449,65; ROSANA D. O. MAGELA (014.558.306-66), R\$1.618,10; ROSANGELA MARIA G. DE SOUZA (627.264.806-59), R\$3.107,70; ROSANGELA OLIVEIRA DO CARMO (089.972.326-81), R\$12.779,33; ROSANGELA ROCHA TEIXEIRA (508.180.586-68), R\$15.590,14; ROSANGELA SILQUEIRA HICKSON RI (110.738.026-04), R\$44.680,93; ROSE MARY DO CARMO SILVA (858.990.036-34), R\$5.160,53; ROSELENA MACHADO CARLOS DE S (371.532.776-68), R\$15.785,70; ROSELY NEUZA NUNES (972.429.186-34), R\$14.889,33; ROSEMERE CREPALDE G LIMA (037.100.526-45), R\$751,66; ROSIANE OLIVEIRA RIBEIRO (038.024.846-81), R\$3.319,47; ROSIENE F CORREA RUIZ CASTRO (032.436.696-50), R\$18.779,08; ROSILENE DE PAULA SOUZA DOS SA (884.356.956-20), R\$2.951,08; ROSILENE ROSANA DARIO (875.415.806-00), R\$1.389,06; ROSIVALDO SILVA RAMALHO (003.940.166-96), R\$15.025,55; ROZELI DE FATIMA DUTRA (486.060.736-87), R\$140.071,74; ROZILDETE APARECIDA SARAIVA SI (887.743.926-20), R\$3.213,55; RUBENS PINHEIRO GUIMARAES (328.392.276-49), R\$13.811,15; SABRINA DE CASTRO PEDROZA (122.017.936-11), R\$568,33; SABRINA MARTINS SARAIVA JESUS (022.370.186-69), R\$892,26; SABRYNNA BRITO OLIVEIRA (029.943.573-30), R\$39.311,35; SAMANTHA MORAIS NUNES (), R\$2.356,63; SAMARA CRISTINA ALVES FERREIRA (107.641.106-16), R\$568,33; SAMIR SANTOS BRANDAO BARBOSA (125.599.636-63), R\$896,93; SAMIRA GONÇALVES ARAUJO (016.528.986-46), R\$1.810,15; SAMUEL MATEUS GOMES DE OLIVEIR (100.659.196-61), R\$3.354,59; SAMUEL MESQUITA DA FONSECA (022.136.126-09), R\$586,67; SAMYA JESSICA VILELA DE JESUS (123.546.336-29), R\$9.183,38; SANDER JUSTINO NEVES (962.853.546-34), R\$10.493,74; SANDRA DE SOUSA ARAUJO (088.855.976-37), R\$3.114,63; SANDRA LEMOS COELHO BONTEMPO (732.970.116-53), R\$87.453,24; SANDRA MIRANDA BRITO (007.736.397-30), R\$19.671,61; SANDRA OLIVEIRA GUIMARAES (079.096.856-88), R\$13.674,02; SANDRA REGINA QUINTINO DOS SAN (692.546.726-53), R\$1.411,52; SANDRO PATRICIO DE ANANIAS (908.193.146-68), R\$15.696,83; SANNY CARLA SIMÕES (971.926.196-04), R\$6.063,53; SAODINO BARBOSA DE ALMEIDA FIL (014.155.216-62), R\$855,20; SARA CRISTINA MACEDO (085.518.856-18), R\$935,00; SARA LOPES FONSECA (078.746.556-99), R\$19.660,29; SARAH C LIMA CARVALHO BATISTA (079.319.616-76), R\$6.645,25; SARAH C LIMA CARVALHO BATISTA (079.319.616-76), R\$10.144,61; SARAH LOURDES DA PAIXAO SILVA (122.683.016-13), R\$5.382,36; SARAH MARTINS DE RESENDE REIS (000.453.726-24), R\$4.655,34; SARAH MARTINS DE RESENDE REIS (000.453.726-24), R\$2.161,51; SCHEILA LUIZA LACERDA SILVA (126.318.976-84), R\$861,67; SERGIO EUSTAQUIO PEDROSA (257.215.186-34), R\$53.754,18; SERGIO FERNANDO BARBOSA GOMES (055.143.546-10), R\$1.035,84; SERGIO RICARDO SILVA MAGALHÃES (028.408.096-99), R\$7.352,20; SICOMAR

BENIGNO ARAUJO SOARES (670.227.826-87), R\$10.011,86; SIDNEY PIRES MARTINS (253.288.458-46), R\$28.011,57; SILAS FERNANDES ROCHA (801.918.196-20), R\$100.457,05; SILVANIA NOGUEIRA (002.737.376-27), R\$81.627,22; SILVANIA RODRIGUES CHAVES RUDIO (042.252.726-21), R\$2.411,50; SILVIA ADRIANA EVANGELISTA (055.307.456-36), R\$882,07; SILVIA CRISTINA FERREIRA NAZARETH (407.524.616-72), R\$2.500,00; SILVIA GABRIEL TEIXEIRA (073.431.376-46), R\$31.961,19; SILVIA MENDES VIANA COSTA (062.856.796-06), R\$623,33; SILVIO XAVIER SANTOS (646.915.196-53), R\$25.509,04; SILVONE SOARES DE JESUS (054.272.806-00), R\$1.457,03; SIMONE ALVES VIEIRA (039.798.206-29), R\$9.658,59; SIMONE DE ABREU OLIVEIRA (817.565.006-06), R\$9.475,86; SIMONE GUIMARAES LAMBERT (154.128.938-21), R\$4.748,67; SIMONE MARIA FRADE (584.931.906-91), R\$605.458,13; SIRLAINE APARECIDA DE ALMEIDA (012.680.096-01), R\$1.673,78; SIRLENE MARY DA CRUZ VIALÇA (OABMG99317), R\$45.585,90; SMITH IAGO ALVES DA S MOREIRA (114.492.266-63), R\$4.368,14; SOFIA LORENA VARGAS ANTEZANA (011.735.236-50), R\$639,55; SONIA LAGE MARTINS (344.297.866-15), R\$23.301,00; SONIA MACIEL PEREIRA (065.434.186-99), R\$3.186,69; SONIA ROSA FARIA (567.874.057-15), R\$2.555,99; STEFANI CAROLAINÉ MARTINS SILVA (701.285.196-14), R\$2.147,40; STHEFANNY LARISSA RAMOS (134.959.966-21), R\$843,33; SUELLEN SILVA CORREIA (115.869.047-95), R\$5.250,02; TALITA LANA S. SILVA BARBOS (108.283.996-54), R\$834,17; TALITA MARIANE DIAS MARTINS (132.783.726-97), R\$2.721,60; TALLINE AREDES HANG COSTA (060.787.686-70), R\$4.175,84; TALLMO OLYVER RODRIGUES (106.266.566-05), R\$605,00; TAMARA ELIZA PEREIRA DINIZ (128.878.436-80), R\$660,00; TAMARA LINS GONCALVES OLIVEIRA (115.873.826-95), R\$32.061,55; TARCILA BRETAS LOPES (039.825.766-36), R\$14.544,72; TASSIUS TEMISTOCLES LINS MACIE (072.616.454-27), R\$5.732,42; TATIANA D ALVES BARTOLOMEU (012.631.576-02), R\$6.720,27; TATIANA FERREIRA ARRUDA (044.333.526-59), R\$9.261,60; TATIANA SILVA MELO (016.598.876-23), R\$15.493,80; TATIANA VARGAS DE CASTRO PERIL (052.185.236-66), R\$2.460,51; TAYANE VOLPATO ESTULANO (107.315.526-95), R\$843,33; TERCIO APOLINARIO DE SOUZA (087.449.116-96), R\$26.128,23; TERESA GUERREIRO DIAS (017.652.576-97), R\$1.928,81; TEREZA JULIA LOPES (573.628.906-72), R\$6.738,39; TERTOLIANA KARLA SILVA (033.794.546-21), R\$8.985,07; THAIANE FRANCO SILVA (122.781.026-13), R\$696,67; THAIS CRISTINA PIRES MENDES (130.131.386-61), R\$1.810,66; THAIS DANIELLE (131.183.306-43), R\$605,00; THAIS RAFAELA ROSA CARNEIRO (123.151.426-44), R\$18.089,60; THAIS RODRIGUES JACOME (106.111.436-82), R\$843,32; THALLES JOSEPH DE PAULA DAVITE (142.579.776-80), R\$1.011,56; THAMIRIS DE SOUZA FONSECA (114.151.916-03), R\$605,00; THAYS GONCALVES DE MATOS (135.476.416-16), R\$10.732,90; THAYS RODRIGUES DE ALPOIM (107.082.526-30), R\$5.565,64; THEMIS AMORIM ARAGAO (872.792.313-49), R\$35.626,47; THIAGO CANTARUTI ANSELMO (078.100.966-99), R\$6.998,72; THIAGO GONCALVES COELHO DE ALM (040.969.066-03), R\$5.162,49; THIAGO GONCALVES DE PINHO (130.257.446-93), R\$1.365,83; THIAGO MOREIRA (070.486.996-98), R\$568,33; TIAGO ABÍLIO BARBOSA (968.208.886-00), R\$23.239,46; TIAGO ALVES CARIBE DA CUNHA (071.778.786-96), R\$7.356,64; TIAGO CASTELO BRANCO LOURENÇO (005.012.036-05), R\$11.178,13; TIAGO DOMINGUES CARVALHO (058.056.186-05), R\$12.912,73; TIAGO HENRIQUE FRANÇA DA SILVA (106.248.026-04), R\$932,99; TIAGO RIBEIRO PEREIRA (062.406.996-67), R\$15.323,83; TICIANNA GARAMBONE DE C LIMA (000.796.746-23),

R\$14.083,41; UELLINGTON SOUZA SILVA (127.222.716-21), R\$8.743,59; UIMARA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA (114.758.126-63), R\$880,00; VAGNER TEODORO CORREA JUNIOR (019.411.046-06), R\$568,33; VALERIA MENDONCA SANTOS (089.349.686-30), R\$5.343,13; VALTER DE SOUZA LUCAS JUNIOR (000.673.456-11), R\$1.800,70; VANESSA CARDOSO COURA (022.762.986-85), R\$2.178,13; VANESSA CARDOSO COURA (022.762.986-85), R\$1.054,17; VANESSA DA SILVA CALADO (016.547.766-02), R\$641,67; VANESSA FERREIRA MARIZ ANDRADE (014.295.146-39), R\$64.528,75; VANESSA LARISSA DA COSTA (067.735.806-76), R\$880,00; VANESSA MACHADO ESPÍNDULA ZANOTTI (055.800.887-95), R\$42.000,00; VANESSA MOURA GOMES JUSTE (928.771.686-20), R\$30.373,04; VANESSA SOUSA BARCELOS (127.308.336-92), R\$1.949,01; VERA LINDENBERG MABANTA (824.077.206-44), R\$3.439,22; VERA LUCIA DA SILVA SOUZA (558.453.126-04), R\$10.677,13; VICTOR MELO PEREIRA (096.466.936-60), R\$1.540,00; VICTOR VINICIUS MUNIZ (126.215.046-98), R\$1.228,33; VICTORIA ELIZABETH M DE SOUZA (086.581.676-07), R\$952,51; VILMA APARECIDA DE QUEIROZ (094.647.056-12), R\$1.825,55; VILMA FIUZA RODRIGUES (085.641.776-92), R\$1.054,69; VINICIUS SIQUEIRA FERREIRA (121.574.966-02), R\$568,33; VINICIUS TEIXEIRA DA SILVA (124.926.896-62), R\$1.902,58; VIRGINIA CAROLINE S G ALMEIDA (124.653.386-33), R\$5.787,65; VITÓRIA CRISTINA ROSA (149.415.156-17), R\$2.497,90; VIVIAN CAROLINE DE MELO (123.275.756-05), R\$568,33; VIVIANE DE REZENDE VARGAS (123.923.066-48), R\$568,33; VIVIANE FERNANDA P DE OLIVEIRA (067.386.986-58), R\$21.150,60; VIVIANE LIMA SANTOS (090.078.826-78), R\$6.583,65; VIVIANE MARQUES A C BARBOSA (013.411.696-85), R\$18.049,87; WALBER THADEU SANTAREM (019.615.416-29), R\$568,33; WALERIA AMARAL DE SOUZA (121.311.516-75), R\$3.532,42; WALKER SOARES DO NASCIMENTO (047.336.536-70), R\$106.456,70; WALLACE BORGES CRISTO (702.264.826-34), R\$44.872,64; WALLACE FABRICIO PAIVA SOUZA (117.003.746-13), R\$15.478,49; WALLACE MATEUS S. DE OLIVEIRA (104.500.396-41), R\$9.937,46; WELLINGTON DIEGO JULIO (111.561.916-02), R\$13.442,25; WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (022.079.938-50), R\$41.666,70; WELLINGTON SIMOES RODRIGUES DOS SANTOS (122.948.976-25), R\$7.402,95; WEMERSON VENTURA DA SILVA (014.337.566-09), R\$83.401,71; WEMERSON VENTURA DA SILVA (014.337.566-09), R\$108.714,57; WESLEI GUADALUPE DE SOUZA (118.481.026-58), R\$1.000,29; WESLEY MARTINS DA SILVA (102.080.266-90), R\$7.542,35; WESLEY MOURA DA SILVA (125.991.446-12), R\$586,67; WESLEY SIQUEIRA DE CASTRO (843.903.956-53), R\$44.405,57; WILLIAM SANDES DE JESUS (080.607.536-81), R\$8.942,28; WILLIAM SANDES DE JESUS (080.607.536-81), R\$11.845,95; WILLIAMY CRISTINA DA CRUZ (015.589.596-61), R\$951,03; WILSON ROCHA LACERDA JUNIOR (112.437.906-10), R\$6.476,85; XAVANA JACQUELINE ALVES HORTA (018.769.476-16), R\$861,67; YASKARA MOREIRA T DE ALMEIDA (106.928.706-79), R\$2.327,52; **Total 29.486.158,41** **CLASSE II**

CLASSE II - Titulares de créditos com garantia real OIKOCREDIT BRASIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. (10.396.211/0001-49), R\$18.065.411,00; **Total 18.065.411,00** **CLASSE III**

CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados A ALIANÇA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA (11.885.172/0001-06), R\$2.495,00; AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$6.799,90; ASSOC. COML. INDL. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (59.153.684/0001-04), R\$301,02; ASSOCIACAO BRAS. DE ENG E ARQUITETURA (03.635.232/0001-04), R\$1.490,00; ASSOCIACAO

BRASIL DAS UNIVERSIDADES COMUNITARIAS (00.733.650/0001-46), R\$19.630,00; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NACIONAL (33.749.946/0001-04), R\$260,00; AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S (18.963.475/0001-49), R\$1.525,60; BORELLO PROPAGANDA LTDA (11.755.889/0001-33), R\$37.898,76; BR DIAGNÓSTICO COM DE PROD PARA LABORATÓRIOS LTDA (07.843.580/0001-28), R\$4.937,00; BRUNO VALERIANO DA CUNHA (12.734.013/0001-73), R\$2.060,00; BTN INFORMACAO DO TRANSITO E SERVICOS AEREOS ESPEC (14.006.629/0003-15), R\$8.340,19; C & L IMPRESSOS GRAFICOS EM GERAL LTDA (18.589.924/0001-30), R\$3.908,58; CANADA CAÇAMBAS LTDA (04.509.385/0001-78), R\$800,00; CAPITAL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA (01.866.914/0001-00), R\$4.188,54; CENTRO AUDITIVO AUDIBEL IMP E EXP (52.848.629/0008-66), R\$148.725,00; CENTRO AUDITIVO TELEX SA (33.060.302/0018-52), R\$77.130,00; CINEART LTDA (01.735.159/0001-17), R\$2.400,00; CLAUDIANA GOMES TEIXEIRA (00.001.343/6576-36), R\$10.600,00; COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO (20.754.964/0001-32), R\$202,40; COMERCIAL SUPRIMENTOS RIBEIRO LTDA (03.638.381/0001-27), R\$75,50; CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SP (15.131.560/0001-52), R\$94,76; CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA MG (22.256.879/0001-70), R\$2.585,74; CTS - CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA (06.023.804/0001-92), R\$2.000,00; CTY INFORMÁTICA LTDA (03.368.287/0001-03), R\$4.444,00; DEA BRASIL (09.388.600/0001-43), R\$440,00; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (72.381.189/0001-10), R\$125.711,39; DIARIO DO COMERCIO EMPRESA JORNALISTICA LTDA (17.279.068/0001-54), R\$8.064,00; DILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA (00.004.456/2906-17), R\$8.000,00; DROGARIA COSTA & DIAS LTDA (08.032.563/0001-73), R\$1.123,11; ECOLUME COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (64.487.275/0001-84), R\$1.684,17; EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (60.501.293/0001-12), R\$2.647,64; EDSON MARCELINO DE ASSIS TAVARES 31516823672 (24.808.515/0001-80), R\$18.400,00; EMERGE BH PUBLICIDADE S.A. (25.003.169/0001-26), R\$13.460,00; ENCONTRO COMUNICAÇÃO E EVENTOS EDITORA LTDA (07.749.488/0001-01), R\$4.000,00; EUMACO COMERCIAL LTDA (09.353.578/0004-49), R\$2.447,25; F&F COMERCIO DE TELAS DE ARAME LTDA (15.726.213/0001-72), R\$159,00; FARIA & SOARES LTDA (00.097.953/0001-10), R\$11.080,50; FEEMG (04.070.420/0001-03), R\$948,10; FERNANDA DE OLIVEIRA MARQUES (17.779.358/0001-67), R\$2.336,00; FLORI-STANCIA GABRIELA LTDA (20.477.188/0001-70), R\$300,00; FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA. (13.555.994/0001-54), R\$5.797,68; FRONTTI VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO S/A (08.434.739/0001-13), R\$25.600,00; GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA (51.710.358/0001-49), R\$376.467,50; GPSOLUTION SOLUCOES E SERVICOS EM AGRIMENSURA LTDA (13.840.478/0001-71), R\$1.189,00; GUIMARAES E FILHO COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS (17.880.169/0001-86), R\$1.380,00; ICELL ASSIST. E MANUT. EQUIP.P/ LABORATORIOS LTDA (20.510.061/0001-06), R\$3.312,79; INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCAÇÃO- TRAB DESEV SERV (43.126.366/0001-14), R\$6.875,00; INSTITUTO DE REG. IMOBILIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL (29.555.328/0001-56), R\$202,40; IVAN JOSE PEREIRA 08357773672 (22.431.660/0001-60), R\$16.000,00; JERRY ADRIANE DOS REIS (05.505.547/0001-62), R\$725,00; JET PLUS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (13.431.599/0001-60), R\$2.160,82; JP DIAGNOSTICO LTDA (00.794.163/0001-93), R\$252,76; KR CARIMBOS E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA (10.261.010/0001-34), R\$669,00; KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA (80.125.305/0001-69), R\$16.346,88; LARISSA NASCIMENTO ASSUNÇÃO (),

R\$998,00; LAVANDERIA BANDEIRANTES (05.091.353/0001-68), R\$1.066,73; LEONARDO GARCIA DE AZEVEDO (00.003.287/1796-75), R\$2.379,92; LORENE KATLEN AVELLAR ALVES (00.008.896/1186-62), R\$8.933,21; LUCENA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (65.944.753/0001-09), R\$571,46; MAKER COMUNICAÇÃO VISUAL (05.650.294/0001-10), R\$889,20; MARCOS CENA NUNES 00230305695 (11.747.390/0001-84), R\$300,00; MARTINS DESIGN LTDA (68.317.858/0001-18), R\$218.000,00; MERCANTIL BASTOS LTDA (18.060.525/0001-88), R\$97,44; MINAS TENIS CLUBE (17.217.951/0001-10), R\$2.400,00; NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A (46.044.053/0029-06), R\$5.766,36; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$4.614,89; OTICON DO BRASIL COM E DISTRIB DE EQUIP MEDICOS LT (08.008.331/0001-80), R\$376.650,00; PAMPULHA DEDETIZADORA (21.284.029/0001-12), R\$600,00; PASSALACQUA & CIA LTDA (55.973.366/0008-05), R\$913,84; POTTENCIAL SEGURADORA SA (11.699.534/0001-74), R\$17.210,80; PRINTSOLUTION SERVIÇOS DE IMPRESSAO LTDA. (08.716.560/0001-59), R\$20.836,67; PUBLIBANCA PUBLICIDADE LTDA (09.477.131/0001-39), R\$5.729,54; RADIO BELO HORIZONTE LTDA (16.640.849/0001-60), R\$15.800,00; RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA (26.232.603/0001-02), R\$6.171,20; REGIS CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (20.553.914/0001-97), R\$90,00; RELOJOARIA ELETRONICA MOTTA LTDA (00.068.609/0001-00), R\$336,00; RICOH BRASIL S/A (33.597.659/0001-26), R\$110.588,43; RÁDIO ARCO ÍRIS LTDA (22.731.210/0001-92), R\$22.128,96; SEBASTIÃO MARQUES PACHECO (11.721.775/0001-72), R\$32.940,40; SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (83.483.230/0001-86), R\$3.173,91; SLU SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA (16.673.998/0001-25), R\$43.327,38; SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA (19.183.961/0001-07), R\$13.440,00; STA REST. E COM DE ALIM LTDA (19.421.915/0001-07), R\$121,00; STARKEY DO BRASIL LTDA (04.216.059/0001-72), R\$630.000,00; SUCESU-MG SOCIED DE USUAR DE INFORM E TELECOMUNICA (17.350.331/0001-54), R\$1.127,00; T TEIXEIRA GAS LTDA (66.453.895/0001-28), R\$365,00; TAMIRES MUNIZ RIBEIRO (22.116.089/0001-99), R\$1.735,00; TAMIRES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA (10.760.537/0001-03), R\$6.652,85; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$6.522,66; THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (90.347.840/0007-03), R\$56.935,26; TOTVS S/A (53.113.791/0001-22), R\$38.843,30; VITOR DE ALMEIDA MAIA (00.014.304/9956-77), R\$4.881,05; WIRECARD BRASIL SA (08.718.431/0001-08), R\$250,00; **Total 2.664.059,44** **CLASSE IV CLASSE IV**

- Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte

ABIMOR PANIFICAÇÃO LTDA - EPP (13.310.518/0001-73), R\$2.445,44; AKNA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP (04.997.563/0001-57), R\$280,00; ALMEIDA COR E TINTAS EIRELI - ME - MATRIZ (02.080.798/0002-35), R\$416,38; BEBTEC REFRIGERACAO E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME (23.026.203/0001-52), R\$438,95; CENTRAL ETO DE ESTERILIZAÇÃO LTDA EPP (08.090.765/0001-71), R\$533,82; COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI (06.317.832/0001-12), R\$3.175,16; DOMINE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI EPP (01.761.810/0001-23), R\$348,00; ELIANE FERREIRA LIMA ME (25.007.868/0001-44), R\$1.844,00; EXTINTORES MINAS GERAIS LTDA - EPP (18.286.492/0001-99), R\$1.117,00; LOJA ELETRICA ALMEIDA EIRELI ME (24.436.237/0001-88), R\$6.058,00; MAZA LAB COM. EQUIP. MEDICOS LTDA - ME (10.290.493/0001-03), R\$350,00; MC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME (17.148.377/0001-95), R\$7.474,72; NETMIG TELECOM EIRELI ME (26.323.286/0001-30), R\$621,25; PROTEGA

SECURITY SOLUTIONS LTDA EPP (05.359.927/0001-36), R\$9.229,50; RODRIGO GERALDO DE SOUZA EPP (18.692.633/0001-73), R\$2.688,00; SANDRA MARQUES AUHAREK-ME (09.576.625/0001-70), R\$13.487,60; SEMINA PRODUTOS EDUCATIVOS E SERVICOS LTDA EPP (04.115.617/0001-03), R\$189,00; SOL E PISCINA EIRELI - ME (00.392.216/0001-40), R\$129,00; TEM MIDIA EIRELI ME (02.759.715/0001-58), R\$5.760,00; VALE PERICIAS LTDA ME (09.191.176/0001-42), R\$26.312,83; VAZ ACABAMENTOS EIRELI (30.847.050/0001-70), R\$1.176,79; WIRELESSCONNECTION SERV DE TELECOMUNIC LTDA ME (08.241.841/0001-00), R\$199,90; **Total**
84.275,34

EDITAL DO ART. 7º, § 2º, E AVISO DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI 11.101/05.

ÓRGÃO JULGADOR: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. **NATUREZA:**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PROCESSO:** 5035686-71.2021.8.21.0001. **REQUERENTES:** CENTRO

EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA; CESUPA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE

PORTO ALEGRE LTDA; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS; EDUCA

- PRODUTOS E SERVICOS; INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA;

INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO METODISTA

BENNETT; INSTITUTO METODISTA CENTENARIO; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED;

INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA; INSTITUTO METODISTA DE ENSINO

SUPERIOR; INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA; INSTITUTO METODISTA

GRANBERY; INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH; INSTITUTO PORTO ALEGRE DA

IGREJA METODISTA; INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA. **OBJETO:**

AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA(S)

RECUPERANDA(S), PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA

DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, APRESENTAREM EVENTUAIS OBJEÇÕES AO JUÍZO, CONFORME

ART. 55 DA LEI 11.101/05, BEM COMO DA ABERTURA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME

ART. 8º DO DIPLOMA LEGAL SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AO JUIZ

IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES A SEGUIR. SALIENTA QUE OS DOCUMENTOS

QUE DERAM ENSEJO AO PRESENTE EDITAL ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DAQUELES

MENTIONADOS NO ART. 8º DA LEI 11.101/05 JUNTO AO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA

JUDICIAL, NO ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR NILO PEÇANHA, N.º 2900, SALA N.º 701, TORRE

COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS, BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS, CEP N.º 91330-001, EM

PORTO ALEGRE/RS, E NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, N.º 679, SALA N.º 111, EXECUTIVO TORRE

PRATA, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 93510-130, EM NOVO HAMBURGO/RS, MEDIANTE PRÉVIO

AGENDAMENTO, E-MAIL DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR, CENTRAL DE

ATENDIMENTO 0800 150 1111 OU WHATSAPP (51) 99871-1170. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO

SER OBTIDAS JUNTO AO SITE WWW.ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. **RELAÇÃO DE**

CREDITORES INDIVIDUALIZADA DO INSTITUTO METODISTA GRANBERY. CLASSE I CLASSE I -

Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de

trabalho ABUARE DE ALMEIDA MACHADO JUNIOR (037.540.926-26), R\$2.179,43; ADASSA

ANDRESSA DOMINGOS SOUZA (127.654.956-37), R\$2.175,00; ADELVANIA MARIA ANDRADE

BORGES (951.739.866-20), R\$22.039,43; ADRIANA ALMEIDA DE PAULA OLIVEIRA (722.586.836-

53), R\$32.052,77; ADRIANA ANTUNES RIBEIRO (514.006.776-53), R\$20.907,91; ADRIANA

CARVALHO DOMINATO DE ALMEIDA (789.991.896-00), R\$16.468,74; ADRIANA CRISTINA ALVES

(994.653.616-15), R\$900,00; ADRIANA DE CASTRO FONSECA (674.594.396-49), R\$77.663,54;

ADRIANO MOREIRA DE OLIVEIRA (091.989.576-00), R\$30.420,00; AGATA JESSICA AVELAR

OLIVEIRA (090.253.306-14), R\$2.978,86; AIZA ALMEIDA REZENDE (122.633.496-26), R\$2.624,40;

ALAN FELIPE NUNES DOS SANTOS (081.597.666-61), R\$15.812,69; ALCIONE BRACHER CAPUTE

(208.800.652-49), R\$48.294,80; ALESSANDRA IMACULADA DE ALMEIDA NEVES (), R\$9.215,00;

ALEX MESQUITA VENANCIO (038.977.246-18), R\$5.395,03; ALEXANDRE LUIZ MORAES LOVISI

(380.459.406-97), R\$326.837,66; ALEXANDRE NASCIMENTO MOGRABI (832.747.826-53), R\$39.475,30; ALINE APARECIDA B. ALMADA (128.404.106-99), R\$825,00; ALINE APARECIDA C. M. SILVA (054.635.386-03), R\$673,33; ALINE APARECIDA DA COSTA MARAN (054.635.386-03), R\$1.050,00; ALINE APARECIDAC. M. SILVA (054.635.386-03), R\$646,66; ALINE DO NASCIMENTO BONDÍ (049.936.416-30), R\$1.147,50; ALINE GIANNINI HALLACK COBUCCI (054.813.426-00), R\$4.151,82; ALINNE DE ALMEIDA MACHADO (054.813.196-16), R\$6.611,29; ALMIR FURTADO (570.289.316-68), R\$6.011,97; ALTAIR ALMEIDA DE FARIA (423.312.006-10), R\$13.618,08; ALVA REGINA RIBEIRO (629.537.616-91), R\$2.250,00; AMANDA DE SOUZA CASTILHO (105.239.196-62), R\$1.680,00; AMANDA DE SOUZA G. COELHO (101.340.826-80), R\$272,00; AMANDA MOURA GARCIA (277.528.588-03), R\$1.239,96; AMANDA SCHELGSORN PEREIRA (089.584.636-51), R\$5.553,19; AMANDA SILVA MIRANDA (083.947.866-69), R\$1.265,00; AMANDA VILLANOVA DE SA (088.671.326-95), R\$23.004,84; AMISADAI ESTER S. B. GUIMARAES (116.032.386-03), R\$1.454,17; ANA CARLA LEITE GONCALVES (731.524.556-15), R\$121.647,14; ANA CAROLINA ALVIM (103.348.546-28), R\$5.733,70; ANA CAROLINA FREITAS FIORENZA (014.163.366-21), R\$1.275,00; ANA CAROLINA LOPES SILVA (141.347.976-67), R\$1.650,95; ANA CAROLINA ROCHA LAMEGO QUELLIS (075.810.696-30), R\$19.242,56; ANA CAROLINA SANTOS LUCIANO (079.497.966-18), R\$473,33; ANA CAROLINA TEIXEIRA P. PAIVA (119.715.816-23), R\$1.440,00; ANA ELIZA AVELAR PAULA VIEIRA (109.188.946-54), R\$710,00; ANA GABRIELA DA COSTA LARA MEDEIROS (059.629.576-60), R\$24.646,57; ANA LUCIA DAMASCENA (043.817.356-25), R\$104.655,40; ANA LUCIA DAMASCENA (043.817.356-25), R\$313.039,36; ANA LUISA CROCE GUILHERMINO (094.465.556-47), R\$513,33; ANA LUIZA FERREIRA DE ALMEIDA (015.767.866-09), R\$1.557,00; ANA MARIA DUARTE VIEIRA (209.769.926-04), R\$72.166,62; ANA PAULA CHUVA PINTO (037.863.737-10), R\$33.756,82; ANA PAULA FERREIRA LUZ (103.603.356-24), R\$17.148,71; ANA PAULA FERREIRA LUZ (103.603.356-24), R\$36.962,00; ANA PAULA FERREIRA PARREIRA (025.640.436-40), R\$14.116,51; ANA PAULA RIBEIRO BIANQUE (105.971.476-04), R\$540,00; ANA PAULA SENA LOMBA VASCONCELOS (852.128.496-91), R\$27.975,25; ANA VALERIA VARGAS PONTES (552.951.936-91), R\$6.813,99; ANALINA ALVES DE OLIVEIRA MULLER (117.533.226-77), R\$18.234,51; ANANDA TEIXEIRA BRUM LOBATO (099.574.616-80), R\$3.378,93; ANDERSON DE CASTRO OLIVEIRA (874.262.186-00), R\$9.573,13; ANDERSON FERRARI (898.961.306-04), R\$15.285,42; ANDERSON PETERMANN (110.744.236-23), R\$1.350,60; ANDRE DOS SANTOS DE ASSIS (061.685.176-69), R\$3.301,46; ANDRE LUIS COELHO (633.406.076-72), R\$30.856,89; ANDRE LUIZ ZUCHI DA CONCEICAO (380.528.226-53), R\$62.161,66; ANDRE YURI GOMES ABIJAUDI (103.936.236-29), R\$1.474,12; ANDREA CASTRO DE ASSIS LOPES (723.453.146-72), R\$46.030,83; ANDREA CRISTINA VIANA DO CARMO (927.163.426-87), R\$9.551,88; ANDREIA DA SILVA STENNER (034.152.066-70), R\$15.201,76; ANDREIA DE OLIVEIRA PEREIRA (975.347.816-04), R\$1.925,00; ANDREIA SEVERINO GONCALVES (082.434.616-55), R\$800,00; ANDRESSA BEAZUSSI BRAGA (072.085.866-67), R\$622,50; ANDREZA HELENA SOUZA DE FREITAS GUIMARAES (030.558.526-64), R\$7.440,78; ANDRIELY DE OLIVEIRA ROCHA (137.886.186-80), R\$2.187,00; ANELISE NAVI DE LIMA (082.522.197-80), R\$6.083,55; ANESLEY DE SOUZA GONCALVES PEREIRA (057.663.406-99), R\$2.663,16; ANGELICA APARECIDA NASCIMENTO (078.872.476-24), R\$690,00; ANISIO BASILIO ROMEU (765.463.066-20), R\$4.022,80; ANNA

BEATRIZ COELHO DOS SANTOS (142.328.366-08), R\$1.710,00; ANNA CAROLINA S. REIS DALAMURA (103.098.406-94), R\$40.000,00; ANNA THEREZA ALVES C SOUZA (121.695.306-65), R\$1.650,00; ANNELEISE DOS ANJOS C OLIVEIRA (077.511.366-26), R\$532,80; ANNELEISE GAMONAL NOGUEIRA GRUPPI (029.946.296-07), R\$14.687,93; ANTONIA MARCIA LEMOS ALVES (382.376.526-49), R\$28.689,31; ANTONIO FABIO JORGE RUSSO FILHO (113.234.286-40), R\$10.535,89; ARACY VALERIA SOUZA AGLIO (115.776.126-71), R\$648,00; ARIANE FLORES KARKOW (018.226.860-83), R\$844,50; ARIANI DELOR SILVA (133.339.296-60), R\$1.635,00; ARICIA CARLA RIBEIRO SCHEFFER (087.570.736-00), R\$2.334,01; ARMANDO SERGIO PERES MERCADANTE (004.581.976-96), R\$6.492,99; ASSIMA FARHAT JORGE CASELLA (041.598.066-60), R\$12.307,42; ATHOS CUSTODIO SIQUEIRA (078.401.676-32), R\$19.132,00; BARBARA DOS SANTOS RODRIGUES FERREIRA (147.783.267-09), R\$999,61; BARBARA GALVAO OLIVEIRA (136.406.626-28), R\$480,50; BEATRIZ BARROSO ALVES (089.762.806-36), R\$2.443,00; BENIGNA CARVALHO DE MACEDO (009.825.666-11), R\$43.000,00; BETHANIA SENRA E PADUA (049.354.796-71), R\$16.791,54; BETHANIA SIGILIAO G. ANDRADE (062.778.196-90), R\$5.790,51; BIANCA APARECIDA DA SILVA (033.005.126-11), R\$733,34; BIANCA CRISTINA SCHEFFER SILVA (125.438.946-67), R\$1.228,80; BIANCA DA SILVA TOLEDO (105.469.316-18), R\$15.254,23; BIANCA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (016.683.986-80), R\$793,50; BRENDA NUNES TEIXEIRA (094.492.836-64), R\$1.700,00; BRENO MONTEIRO MAZZUCHELLI (083.291.016-30), R\$615,00; BRUNA APARECIDA MACEDO SANTOS (115.223.336-06), R\$1.580,00; BRUNA APARECIDA MACEDOSANTOS (115.223.336-06), R\$900,00; BRUNA DRUMOND SALGADO (117.453.796-57), R\$1.990,83; BRUNA LOURES DE ARAUJO BARROSO (047.459.666-44), R\$10.156,79; BRUNO BARROS XAVIER (117.380.476-52), R\$581,20; BRUNO DE PAULA CAMARINHO (113.070.366-51), R\$40.329,00; BRUNO FARAGE DA COSTA FELIPE (074.244.356-63), R\$24.104,85; BRUNO KINGMA CLEMENTE (044.385.916-78), R\$10.589,99; BRUNO PASCOALINI DA SILVA (115.969.746-99), R\$328,00; BRUNO RIBEIRO FERNANDES (033.703.296-38), R\$12.686,23; BRUNO SABINO ALVES (080.134.966-43), R\$9.128,85; CAIO BARBOSA (132.888.826-63), R\$1.294,24; CAMILA ACACIO DE PAIVA (119.313.516-86), R\$10.910,97; CAMILA DE SOUZA AVILA (093.372.406-37), R\$537,60; CAMILA LOURENCO FRECATI (136.471.596-11), R\$787,50; CAMILA MIRANDA CORTACIO SIMAS (096.520.666-13), R\$1.392,50; CAMILA VIEIRA N. C. MELO (104.607.046-05), R\$900,00; CAMILA VIEIRA N. CUNHA MELO (104.607.046-05), R\$680,00; CAMILA VIEIRAN. CUNHA MELO (104.607.046-05), R\$540,00; CAMILLE MATTOS LAPREA (038.537.756-83), R\$15.117,38; CARLA ALVES DA SILVA (091.368.116-45), R\$580,00; CARLA CRISTIANE NUNES NASCIMENTO (049.548.346-00), R\$10.944,01; CARLA FARIA DE SOUZA (102.880.017-70), R\$24.648,62; CARLA FARIA DE SOUZA (102.880.017-70), R\$24.053,89; CARLA MOTA DE OLIVEIRA (125.216.626-58), R\$1.431,67; CARLOS ALBERTO PESSOA DE MAGALHAES (765.634.136-68), R\$21.233,99; CARLOS ALBERTO RAMIM REIS (045.134.646-74), R\$24.662,98; CARLOS ALBERTO RIBEIRO (329.204.906-72), R\$85.752,53; CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE SOUZA (209.618.806-78), R\$22.586,75; CARLOS AUGUSTO PORTO GRIBEL (558.544.196-53), R\$54.263,06; CARLOS HENRIQUE BONFANTE DUQUE (084.302.396-18), R\$913,00; CARLOS HENRIQUE CHAVES TANINI (926.816.976-20), R\$40.000,00; CARLOS HENRIQUE DA MOTA COUTO (530.649.336-04), R\$123.809,66; CARLOS MAGNO ADAES DE ARAUJO (028.658.046-23),

R\$5.516,93; CARLOS ROBERTO LIMA LADEIRA (038.983.926-43), R\$6.712,32; CARLOS RONDINELLI ALVIM (862.363.936-72), R\$13.277,09; CARLOS VICTOR CORREA DA SILVA (125.145.496-80), R\$1.700,00; CARMEM LUCIA A. RIBEIRO SILVA (040.796.306-54), R\$1.925,00; CAROLINA ADAES FERNANDES (118.099.106-09), R\$460,00; CAROLINA DE PAULA RUELA (131.063.146-80), R\$6.168,72; CAROLINA DE PAULA RUELA (131.063.146-80), R\$2.070,00; CAROLINA LOPES JILVAN (000.956.716-09), R\$3.595,73; CAROLINE DA SILVA FERREIRA (114.163.316-70), R\$1.729,80; CAROLINE DOS PRAZERES HENRIQUES VARGAS (096.251.536-16), R\$16.754,02; CECILIA GERVASIO SALLES (114.356.836-25), R\$1.134,00; CELIO CREMONEZI FILHO (520.885.296-91), R\$17.613,11; CHAYANNE SILVA FAUSTINO (145.126.416-02), R\$1.275,00; CHRISTIAN OTTONI DUIM AVELAR (118.807.386-94), R\$4.252,86; CHRISTIAN BLENKE (018.289.029-50), R\$13.520,63; CHRISTIANE APARECIDA DA SILVA (122.358.206-03), R\$1.713,00; CHRISTINA DE OLIVEIRA LAGE GUIMARAES (101.575.646-81), R\$13.364,85; CINARIA FERREIRA DA SILVA ROSA (773.335.946-53), R\$800,00; CINTIA CLEMENTE (840.181.196-15), R\$20.438,17; CINTIA DELGADO DE ALMEIDA PAINS (995.175.236-53), R\$12.922,91; CINTIA INEZ DE FARIA CAMPOS (071.021.066-37), R\$7.966,49; CLAUDIA VALERIA DE OLIVEIRA SENA (618.088.146-49), R\$10.114,30; CLAUDIA XAVIER CORREA (703.031.186-87), R\$22.241,98; CLAUDINELI LIODORO DE OLIVEIRA (128.240.726-01), R\$1.740,00; CLAUDIO LUIZ EUGENIO (044.450.446-01), R\$21.749,98; CLAUDIO PRADO MARQUES (483.025.036-49), R\$23.225,32; CLAUDIO TEIXEIRA MACIEL LEITE (004.622.976-08), R\$8.977,39; CLEBER BATISTA PIMENTEL (011.855.846-33), R\$3.060,68; CLEIDE MARA DOS SANTOS ROCHA (832.684.807-72), R\$43.011,51; CLEYVERSON BRITO DE MORAES (832.395.456-91), R\$8.221,91; CONSUELO DOMENICI MOZZER PINTO (899.012.076-49), R\$575,18; CRISTIANE ALONSO FERNANDES RAMOS (036.242.656-28), R\$5.469,08; CRISTIANE CAMPOS TOLEDO (013.890.466-99), R\$4.346,35; CRISTIANE DAS GRACAS H. SABER (117.110.286-06), R\$853,32; CRISTIANE R. EVANGELISTA (066.483.386-10), R\$2.667,50; CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA (013.988.326-69), R\$5.469,71; CRISTIANO ANTONIO FERNANDES BARBOSA (964.919.576-91), R\$16.133,10; CRISTIENE APARECIDA ESTEVAO (098.914.536-00), R\$900,00; CRISTINA CAMPOS TOLEDO (080.701.456-76), R\$14.258,91; CRISTINA LUISA BARBOSA DELON REIS (014.725.806-56), R\$20.687,55; CRISTINA TEIXEIRA NOGUEIRA (094.230.186-29), R\$690,00; DAIANA FERNANDES DOS SANTOS (106.118.556-74), R\$14.486,92; DAIANA FERNANDES DOS SANTOS (106.118.556-74), R\$28.513,13; DAIANE ESTEVES MAGALHAES (088.712.226-44), R\$453,33; DALIANA CRISTINA MARINHO BRAZ (076.540.056-10), R\$4.596,66; DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (107.853.826-31), R\$4.279,56; DANIEL DE PAULA BATISTA (121.892.696-10), R\$1.162,50; DANIEL LIMA RIBEIRO (058.473.776-90), R\$1.049,62; DANIEL MAGALHAES PINTO (014.881.776-94), R\$33.700,80; DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA (122.155.026-81), R\$1.792,50; DANIELA DE SOUZA VIEIRA (114.380.126-16), R\$2.100,00; DANIELA OLIVEIRA CLAVILHO (049.139.806-96), R\$1.505,00; DANIELA REIS DA SILVA (123.899.816-07), R\$1.475,00; DANIELA SOUSA ALVES (110.831.436-89), R\$800,00; DANIELE FERREIRA DE ASSIS (050.367.226-20), R\$2.284,85; DANIELLA MARIA ANDRADE LANCHIN (126.763.586-00), R\$4.878,29; DANIELLE ESTER ALVES (043.287.566-21), R\$654,73; DANIELLE STEFANY SILVA FARIA (119.594.256-76), R\$1.132,50; DAVID PEREIRA (076.660.656-20), R\$2.633,18; DEBORA ALVERNAZ CORREA (086.499.637-30), R\$9.726,44; DEBORA BEATRIZ THOMAZ (079.933.646-71), R\$800,00; DEBORA

BITENCOURT DE ARAUJO (120.198.456-44), R\$544,50; DEBORA DA SILVA PAULINO (126.532.806-47), R\$646,66; DEBORA EMILIA DO N FERREIRA (110.200.746-39), R\$453,00; DEBORA REGINA DE MOURA (041.602.716-42), R\$6.702,96; DEBORA REZENDE HAUCK (063.459.346-31), R\$1.275,00; DEBORAH CARLA O. W. R. MORAIS (094.533.966-64), R\$3.907,67; DEISIANA ALMEIDA ESTEVES PROTE (005.743.556-18), R\$544,00; DENISE DA CONSOLACAO FERNANDES MARTINS (663.120.006-72), R\$17.018,93; DENISE DE OLIVEIRA CHEFFER (110.444.076-89), R\$652,50; DENISE DE SOUZA DESTRO (795.890.736-20), R\$46.263,00; DENISE DE SOUZA DESTRO (795.890.736-20), R\$89.840,34; DENIZE DE SOUZA NEVES (702.404.507-87), R\$705,00; DIEGO DIONISIO DE OLIVEIRA (128.109.826-43), R\$331,80; DIEGO LEONARDO ROSA (089.481.256-48), R\$10.857,72; DIEGO NEVES DA ANUNCIACAO (117.888.487-21), R\$1.431,00; DIEGO ROCHA RIBEIRO (091.277.536-03), R\$414,00; DIOGO CORREIA CARDOZO (101.622.607-17), R\$19.605,33; DIOGO TOMAZ PEREIRA (110.779.356-41), R\$635,62; DJEMERSON MATEUS DE ANDRADE (076.428.106-28), R\$17.749,02; DOUGLAS ASSIS DA SILVA (094.681.576-36), R\$1.720,66; EDERSON FERREIRA DE SOUZA (045.648.356-02), R\$800,00; EDGARD ANTONIO CARVALHO FARIA (033.715.296-90), R\$7.339,42; EDINA DO NASCIMENTO FERREIRA (235.787.856-87), R\$6.550,13; EDMUNDO SOBREIRA ALMEIDA (116.491.126-02), R\$474,68; EDNA CRISTINA ATALAYA DE OLIVEIRA (113.956.866-37), R\$22.009,11; EDNA CRISTINA ATALAYA DE OLIVEIRA (113.956.866-37), R\$6.024,35; EDSON MUNCK JUNIOR (015.206.356-05), R\$4.154,99; EDUARDA SILVA FREITAS (148.468.626-82), R\$727,50; EDUARDO DA SILVA MIRANDA (051.352.956-07), R\$12.276,78; EDUARDO DA SILVA MIRANDA (051.352.956-07), R\$59.119,77; EDUARDO ELIAS AYUPE TAMIOZO (507.602.466-53), R\$11.263,53; ELAINE BRAZ BONETTI DE ALMEIDA (047.309.906-33), R\$4.739,82; ELDEMIRO FERREIRA (037.352.326-20), R\$5.194,28; ELDER SIMOES DE PAULA BATISTA (065.242.316-78), R\$19.035,33; ELEONOR CAMPOS BEUTTEMMULLER (464.522.656-87), R\$56,25; ELIANA MARIA BALENA PEREIRA (613.055.026-04), R\$3.627,02; ELIANDRO LUIZ ANDRADE (957.933.726-87), R\$40.845,25; ELIANE COELHO LIMA E SILVA (049.303.366-19), R\$2.960,69; ELISANGELA DE PAULA (003.272.406-36), R\$5.129,94; ELISANGELA RAUBER (087.363.929-44), R\$900,57; ELISMARA VAZ TALMAS (773.822.186-00), R\$50.949,29; ELISMARA VAZ TALMAS (773.822.186-00), R\$5.316,56; ELITA BETANIA ANDRADE MARTINS (927.556.666-68), R\$2.960,26; ELIZA DO REIS AMARO OLIVEIRA (054.848.496-16), R\$667,50; ELIZA GOMES ARAUJO PYRAMIDES (035.258.096-89), R\$3.659,89; ELIZABETE RAMPINELLI COPPE (958.740.976-00), R\$66.360,62; ELIZABETH MARIA DE SOUZA BATITUCCI (535.693.776-87), R\$8.592,25; ELIZANDRA KLEM COUTINHO (047.633.426-81), R\$21.863,12; ELIZETE ARAUJO S. MICKAILIDES (982.962.307-63), R\$800,00; EMANIA APARECIDA R. GONCALVES (044.571.506-57), R\$10.178,19; EMERSON RODRIGUES DUARTE (805.670.536-87), R\$19.955,32; ENEIDA CORREA DE SOUZA CAMPOS (926.494.166-53), R\$25.806,93; ENOQUE RINALDI DUQUE (699.273.596-91), R\$14.780,94; ERIC VALLOTTI PEREIRA (110.320.487-43), R\$24.753,73; ERICA DOS SANTOS SILVA (064.374.776-10), R\$22.162,02; ERICA LUCIANA DE SOUZA SILVA (002.613.206-02), R\$1.689,02; ERICA PEREIRA QUINTAO (698.952.956-34), R\$203,35; ERIKA DO CARMO NEVES (656.699.676-15), R\$1.841,67; ERNESTO GIUDICE FILHO (530.126.746-91), R\$123.329,68; ESTEFANIA CARVALHO ROSSIGNOLI JORDAO (051.892.036-46), R\$242.108,08; ESTEFANIA ROSA CORREA (112.886.746-00), R\$800,00; ESTEVAO MEDEIROS DE

MATTOS BORGES (104.954.246-09), R\$18.254,41; ESTHER CASSETTI COSTA (123.584.696-29), R\$2.100,00; EUNICE ARAUJO QUAGLIO DE SOUZA (012.489.196-96), R\$7.163,39; EVA MATILDE FERREIRA (010.236.008-11), R\$5.595,63; EVELISE DE OLIVEIRA VILELA (125.617.346-09), R\$963,00; EVERTON RODRIGUES DA SILVA (034.391.566-99), R\$2.888,89; FABIANA ASSIS CAMPOS (054.852.796-27), R\$10.207,69; FABIO ANTONIO DAMASCENO MARQUES (014.041.226-30), R\$2.012,51; FABIO FERREIRA REIS (040.080.196-50), R\$49.758,19; FABIO MEDEIROS DO NASCIMENTO (058.569.096-07), R\$3.798,95; FABIO SANCHO (063.927.186-30), R\$9.885,24; FABRICIO DE CASTRO ALVES (042.934.576-31), R\$13.217,35; FABRICIO SOARES CARVALHO DE OLIVEIRA (975.770.496-20), R\$23.856,36; FAYGA RODRIGUES DE SOUZA (139.271.446-06), R\$900,00; FELIPE CALEGARIO NASCIMENTO (065.549.106-62), R\$5.355,13; FELIPE SANTORO LIMA (117.225.896-12), R\$769,20; FELLIPE NASCIMENTO XAVIER (087.242.696-38), R\$540,00; FERNANDA ALVES FERNANDES (101.418.216-63), R\$752,40; FERNANDA CABREIRA DA SILVA (014.175.052-90), R\$927,83; FERNANDA CARLA FRANCA OLIVEIRA (096.993.996-51), R\$756,00; FERNANDA CHEREM DRUMOND DA NOVA (042.727.746-97), R\$930,99; FERNANDA DA ROCHA CRIVELIM (114.907.636-43), R\$1.560,00; FERNANDA FAUSTINO MATOS (076.245.836-40), R\$4.951,42; FERNANDA HELENA CAMPOS (103.080.206-85), R\$926,66; FERNANDA MOREIRA DE FREITAS SOARES (038.996.846-30), R\$8.047,34; FERNANDA NASCIMENTO RAMOS (087.241.736-06), R\$900,00; FERNANDA TAGLIATI VARGAS DIAS (081.117.806-48), R\$1.118,49; FERNANDO CARLOS DE ALMEIDA JR (115.548.116-00), R\$990,00; FERNANDO LUIZ S. F. CARVALHO (601.790.156-72), R\$152.315,80; FERNANDO RAMALHO NEY MONTENEGRO BENTES (086.208.857-74), R\$9.248,73; FILIPE VALLE ARAUJO (015.071.106-93), R\$1.746,27; FILOMENA DE FATIMA S MARTINS (058.114.636-00), R\$3.437,40; FLAVIA MARCELE CIPRIANI (047.884.646-08), R\$13.335,22; FLAVIA NATACHA LOBO CASTRO G. (130.697.017-28), R\$5.542,12; FLAVIO ALEXANDRE DOS REIS (046.917.796-98), R\$28.396,97; FLAVIO BILHA DOS SANTOS (096.926.468-23), R\$14.344,71; FRANCIANE VIANA MENDES (113.645.386-52), R\$1.312,50; FRANCINEIDE APARECIDA ALVES NASCIMENTO REIS (090.066.687-02), R\$63.110,85; FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO (494.049.466-72), R\$2.404,20; FRANCISCO CARLOS M. JUNIOR (043.847.156-33), R\$7.578,90; FRANCISCO HENRIQUE CERDEIRA FERREIRA (058.908.766-51), R\$14.946,58; GABRIEL HEREDIA GAMONAL (130.759.416-62), R\$1.085,40; GABRIEL PAES COSTA (120.207.607-62), R\$1.477,50; GABRIEL SOBREIRA DE MORAES (063.728.456-95), R\$33.992,03; GABRIEL VIEIRA MARTINS SOBREIRA DA SILVA (130.521.966-00), R\$630,00; GABRIELA DE SOUZA PEREIRA (122.676.406-19), R\$593,33; GABRIELA DEBORTOLI ROMANO (093.688.986-18), R\$1.837,50; GABRIELA DO NASCIMENTO BARBOSA (115.887.166-00), R\$1.185,00; GABRIELE DIAS COSTA (101.439.896-77), R\$1.275,00; GABRIELLE NASCIMENTO GUILHERME (141.953.816-06), R\$660,00; GEISEL FILGUEIRAS DE OLIVEIRA (038.998.696-80), R\$837,53; GEOVANE OLIVEIRA DA SILVA (145.548.536-59), R\$1.255,12; GERALDO MAGELA JARDIM BARRA (790.002.156-68), R\$8.957,15; GERSON ANTONIO ROMANEL (184.978.889-87), R\$40.533,68; GEYSSIELE DELFINA GARCIA (114.240.266-52), R\$465,00; GHABRIEL STAMBASSI MARCON (111.046.756-76), R\$10.428,06; GILMARA FERNANDES CRAVEIRO (983.386.686-72), R\$693,34; GISELE DE REZENDE FRANCO (045.088.486-48), R\$14.089,97; GRAZIANE ROSA DOS SANTOS (110.209.236-36), R\$10.232,62; GUILHERME DE JESUS NASCIMENTO (114.533.696-51),

R\$1.745,00; GUILHERME MADEIRA MARTINS (078.843.056-40), R\$173.882,60; GUSTAVO CARVALHO MARCELINO (131.048.956-43), R\$975,00; GUSTAVO RUBIOLLE DA SILVA (081.118.596-60), R\$68.437,62; HELDER BARRA DE MOURA (966.507.966-20), R\$8.712,81; HELENO WILIAM ANDRES FILHO (108.339.326-08), R\$727,50; HELOISA DA COSTA MOURA (114.584.016-77), R\$983,80; HENRIQUE RIBEIRO BARBOSA (136.752.486-58), R\$873,00; HEVENY DAS DORES DOMINGOS PASSOS DE ANDRADE (068.004.526-02), R\$8.409,69; HIGOR TOLEDO JOY (105.333.366-86), R\$577,50; HIULLA TOLEDO JOY (105.333.356-04), R\$900,00; HUMBERTO LUIZ DE OLIVEIRA DALPRA (060.580.996-84), R\$23.722,01; INDAIA MARA SANTIAGO (107.193.106-79), R\$816,00; INGRID DA SILVA PEREIRA (136.635.226-28), R\$1.050,00; ISABELA DE FATIMA QUAQUIO (096.294.576-52), R\$810,00; ISABELA DE MATOS ALVES MENDONCA LUQUINI (055.525.146-29), R\$556,74; ISABELA OLIVEIRA DE ARAUJO LIM (144.017.807-01), R\$441,00; ISADORA BARBOZA DE MOURA (700.110.656-99), R\$817,50; ISADORA SAIDLER VIEIRA (120.647.866-78), R\$667,50; ISAURA BARBOSA DE OLIVEIRA LANZA (040.491.886-78), R\$67.707,37; IZIS MARIA FERREIRA CARIAS (113.581.426-02), R\$1.530,00; JACIMAR FERNANDES TAVARES (083.833.256-06), R\$7.184,93; JACKSON FERNANDES MOREIRA JUNIOR (927.320.546-15), R\$15.428,32; JACQUELINE APARECIDA SILVA LOPES (099.424.926-82), R\$733,25; JACQUELINE DE LIMA BRAGA CARLOS (034.905.976-48), R\$54.062,96; JACQUELINE DE SOUSA SILVA (039.993.506-10), R\$16.043,28; JAIR JOSE DA SILVA JUNIOR (122.042.466-89), R\$259,20; JAKELINE DUQUE DE MORAES LISBOA (052.455.926-06), R\$26.180,35; JANAINA DA FONSECA CORREA (044.591.886-19), R\$1.837,50; JANAINA MAGALHAES FRAGOSO (976.734.806-97), R\$3.277,24; JANAINA SARA LAWALL (004.623.126-90), R\$1.742,63; JANE DE OLIVEIRA (043.779.776-79), R\$886,67; JANES MARIA DE OLIVEIRA NEVES (699.120.766-72), R\$8.093,79; JAQUELINE MENDES PRADO CAMPOS (041.526.100-77), R\$2.212,50; JASMINE KARINE DOS SANTOS (700.472.266-09), R\$949,39; JEANNE CORREA VIEIRA TAYLOR (805.670.456-68), R\$12.954,93; JEFERSON COELHO FEU (116.364.746-24), R\$1.050,30; JESSICA SOBRINHO TEIXEIRA (088.928.246-35), R\$6.108,97; JESSICA TOSTES SILVA (106.989.676-40), R\$9.109,13; JESSYKA SIGNORETTE C. PRATA (111.369.206-50), R\$720,00; JOANA DARC DA SILVA (773.621.106-00), R\$1.297,50; JOAO ANDERSON DA SILVA (045.502.146-51), R\$4.552,46; JOAO MARCOS GARCIA DE MATOS (571.652.706-04), R\$3.146,58; JOAO MATHEUS DOS SANTOS (132.179.276-05), R\$1.255,12; JOAQUIM FERNANDES GOMES (018.783.756-28), R\$1.650,95; JOAQUIM LAUDELINO DUQUE (209.206.956-04), R\$9.120,10; JODEMAR PORTO COSTA (438.974.957-91), R\$28.527,55; JODEMAR PORTO COSTA (438.974.957-91), R\$30.715,12; JORGE ANTONIO BARROS DE MACEDO (235.568.386-72), R\$11.254,07; JORGE LUIZ DA MOTA GARCIA (382.360.446-53), R\$18.053,86; JORGE LUIZ DA MOTA GARCIA (382.360.446-53), R\$144.335,77; JORGE ROCHA DANIEL (330.001.906-00), R\$4.274,23; JOSE CARLOS DA SILVA (283.948.876-00), R\$5.983,86; JOSE EUGENIO ESTEVES (435.816.686-53), R\$1.417,96; JOSE FLAVIO PINHEIRO BELLOTTI (640.365.966-91), R\$7.695,93; JOSE HENRIQUE C. S. OLIVEIRA (114.273.236-31), R\$363,60; JOSE LIMA DE CARVALHO (157.913.946-91), R\$10.994,71; JOSE ROBERTO DE ARAUJO RIBAS (259.578.136-72), R\$3.479,28; JOSE SILVINO ESTEVES (410.798.926-72), R\$8.484,49; JOSENID FERENZINI VASCONSELLOS JUNIOR (078.909.257-35), R\$278,37; JOSIANE APARECIDA COELHO (040.921.096-01), R\$4.933,38; JOSIANE APARECIDA DE MIRANDA MESSER

(057.672.636-20), R\$5.811,98; JOSIANE DE CASTRO CANDIDO (530.460.216-15), R\$271.267,25; JOSIANE SANTOS SILVA (056.960.326-99), R\$900,00; JOSUE DA SILVA QUEIROZ BOSCO (127.825.576-10), R\$2.175,99; JOSYNEIA NUNES SANTANA SILVA (147.517.247-89), R\$1.312,50; JOVITA MARIA CORREIA LISBOA (030.011.696-99), R\$5.557,48; JUAREZ DE ANDRADE (236.097.616-87), R\$17.526,44; JUCIMAR CUNHA RIBEIRO OLIVEIRA (715.827.706-20), R\$21.686,74; JULIA APARECIDA ROSA (096.309.476-92), R\$20.830,41; JULIA BAESSO DE OLIVEIRA GOMES (100.395.926-18), R\$900,00; JULIA DALAMURA FERREIRA (125.980.126-82), R\$2.236,67; JULIA DE ALMEIDA E PIRES (066.052.716-29), R\$1.700,00; JULIA FERREIRA MACHADO (046.868.060-89), R\$1.071,67; JULIANA APARECIDA B. VIEIRA (095.537.446-48), R\$1.925,00; JULIANA CELIA DE OLIVEIRA (069.051.216-30), R\$13.137,76; JULIANA COELHO DO CARMO (104.811.646-85), R\$13.138,80; JULIANA COELHO DO CARMO (104.811.646-85), R\$10.931,97; JULIANA CRISTINA BARGIONA (122.400.096-08), R\$1.672,50; JULIANA DO VALLE E ASSIS (110.334.356-43), R\$1.700,00; JULIANA EULALIA D. CIPRIANI (014.374.846-70), R\$14.568,37; JULIANA FERNANDES VAZ PAES (078.520.466-06), R\$28.592,10; JULIANA LUCIANA DA SILVA (089.392.386-99), R\$900,00; JULIANA MAIOLI LAVAL BERNARDO (036.486.436-22), R\$111.417,76; JULIANA MARTINS NADER LEITE (958.640.756-04), R\$49.340,91; JULIANA PINTO DE OLIVEIRA CAUSIN ALVES (061.528.606-28), R\$14.432,51; JULIO CESAR AMARAL DOS SANTOS (090.873.326-70), R\$14.502,47; JULIO CEZAR DA SILVA CIMINO (706.289.716-72), R\$908,37; KAREM PATRICIA MOURA G. SILVA (226.001.718-51), R\$2.265,83; KARLA ANDREIA VIDEIRA OLIVEIRA (783.155.736-91), R\$17.522,80; KARLA APARECIDA GABRIEL (650.752.006-30), R\$1.005,29; KAROLINY MOIZES SILVA (118.724.366-33), R\$821,50; KAROLYNA RACHEL MARTINS SILVA (126.205.956-90), R\$1.833,44; KEILA CARDOSO CASTRO MANTUAN (023.834.106-24), R\$6.765,55; KELLY CRISTINA J DE M REZENDE (050.002.486-35), R\$937,50; KELLY CRISTINA J. M. REZENDE (050.002.486-35), R\$900,00; KELLY CRISTINA JANUZI DE MIRAN (050.002.486-35), R\$1.050,00; KELLY REJANE DE SOUZA OLIVEIRA (034.850.246-00), R\$9.387,08; KELLY RODRIGUES AMARO (094.906.076-30), R\$2.304,16; KENNYA DE SOUZA SILVA (128.036.026-79), R\$405,00; KEREN CRISTINA MOURA MACHADO (096.624.376-57), R\$1.674,77; KETTY CLAUDIA NEVES DO AMARAL (061.720.786-07), R\$7.319,28; KETTY CLAUDIA NEVES DO AMARAL (061.720.786-07), R\$546,66; LAIS FERNANDA S.BRITO BORDON (151.722.966-97), R\$1.386,02; LAIZA MONIQUE DA SILVA (107.614.576-07), R\$560,00; LAMONY AUGUSTO ALVES DE PAULA (114.756.556-22), R\$4.838,75; LARA DUARTE SILVA (425.358.398-90), R\$4.869,88; LARA DUARTE SILVA (425.358.398-90), R\$1.728,91; LARISSA DA SILVA DIAS (127.805.986-54), R\$1.552,50; LARISSA DE ARAUJO BARBOSA (112.127.936-84), R\$1.632,50; LARISSA GAMA DOS SANTOS SILVA (120.542.736-86), R\$585,00; LARISSA VIEIRA ARAUJO (126.436.226-93), R\$652,50; LARYSSA DE SOUZA MENDES (123.156.816-00), R\$1.492,50; LAURA DUTRA DE ABREU (013.265.056-88), R\$125.691,47; LAURA MARIA DE PAULA CAMARINHO (066.432.256-55), R\$6.020,37; LAURENZA MARIA DELGADO CONDE (663.194.396-53), R\$37.300,86; LAZARO DO CARMO DE SOUZA (795.442.586-04), R\$54.836,67; LAZARO DO CARMO DE SOUZA (795.442.586-04), R\$159.552,26; LEANDRO ALVES REZENDE (007.414.557-65), R\$11.786,00; LEANDRO SIMOES DA SILVA (016.438.996-27), R\$1.058,71; LECIR JACINTO BARBACOVÍ (506.594.649-34), R\$22.244,75; LEILA MARCIA MATOS SOUZA LIMA (637.302.946-87), R\$2.136,58; LEILIANE APARECIDA TAVARES

(095.076.316-07), R\$757,50; LEIMAR LUIS DE OLIVEIRA HERCULANO (093.520.776-79), R\$3.452,45; LEOMAR FRANCISCO (102.501.206-23), R\$1.088,97; LEONARDO ALEJANDRO GOMIDE ALCANTARA (053.961.256-16), R\$24.697,03; LEONARDO CIPRIANO GONCALVES (113.155.426-41), R\$4.566,00; LEONARDO JOSE GALDINO (113.416.996-50), R\$310,50; LEONARDO JUNQUEIRA CARDOSO VILLELA (064.048.356-90), R\$4.305,21; LEONARDO LESSA PACHECO (063.195.256-06), R\$17.044,14; LEONARDO MACHADO (033.090.996-79), R\$10.894,06; LEONARDO MENON ALVES (046.938.316-03), R\$4.739,04; LETICIA AP LOURENCO LIMA (150.471.356-75), R\$1.275,00; LETICIA CAMPOS SILVA (071.767.026-08), R\$1.700,00; LETICIA MEDINA GONCALVES (117.903.806-18), R\$825,00; LETICIA SILVEIRA BERGANTINI (129.491.357-30), R\$1.499,13; LETICIA TELES ALVES (114.167.716-46), R\$1.260,00; LEYZE APARECIDA DA SILVA (102.044.626-90), R\$1.700,00; LIA SOARES SALERMO (028.752.276-88), R\$12.530,89; LIA SOARES SALERMO (028.752.276-88), R\$13.460,36; LIDIANE GUIZELINI DE OLIVEIRA (071.816.696-56), R\$761,00; LIDIANE MARIA DA SILVA (085.303.576-80), R\$2.466,96; LIDINARA PASCOAL DA SILVA (111.791.086-55), R\$937,50; LIDINARA PASOOL DA SILVA (111.791.086-55), R\$900,00; LILIAN DE FREITAS DELFINO (121.404.796-37), R\$1.610,00; LILIANE BARREIROS VENDRAMIN (034.585.496-92), R\$13.269,48; LINA MALTA STEPHAN (081.350.436-86), R\$18.679,26; LINCOLN DE SOUZA BUZINARI (107.566.686-46), R\$1.200,00; LINDA CARLA FONSECA (080.925.286-40), R\$577,50; LINDALVA PRIMAVERA M.ALCANTARA (088.966.582-68), R\$6.162,72; LIVIA MARA DE PAULA (062.673.486-01), R\$16.707,80; LIVIA SOARES GOMES (052.271.536-20), R\$15.594,64; LORENA DE PAULA VIEIRA FREITAS (127.923.166-16), R\$547,20; LORRAINE SILVEIRA ANDRADE (094.932.946-09), R\$5.950,81; LORRAYNE PAIXAO MACHADO (131.325.486-00), R\$1.312,50; LUANA DE SOUZA SOARES (109.682.206-73), R\$1.492,50; LUANA SILVA MATTOS VIEIRA (007.692.332-01), R\$526,66; LUARA HENRIQUE ALVES DE ASSIS (139.948.796-55), R\$11.011,62; LUCAS ABRANCHES CRUZ (095.845.156-75), R\$15.241,19; LUCAS BUENO MACEDO (062.866.376-56), R\$800,00; LUCAS CHEVITARESE C. BARBOSA (100.517.466-03), R\$704,00; LUCAS COSTA OLIVEIRA (094.993.596-48), R\$4.138,06; LUCAS DE HOLLANDA BATITUCCI (037.260.116-25), R\$47.676,25; LUCAS FAGUNDES ZANOVELLI (114.850.526-10), R\$1.401,00; LUCAS GABURRI DE SOUZA (115.718.776-57), R\$645,60; LUCAS NASCIMENTO MENEZES (108.627.886-09), R\$13.567,32; LUCAS OLIVEIRA S. M. LINHARES (164.988.137-17), R\$1.134,00; LUCAS SOUSA RIZZO (225.408.768-11), R\$23.009,12; LUCAS VILLELA BARA (-), R\$448,50; LUCIANA APARECIDA R. DE MORAES (013.961.796-58), R\$2.921,48; LUCIANA APARECIDA R. DE MORAES (013.961.796-58), R\$5.964,97; LUCIANA APARECIDA SILVA SALES (046.112.366-50), R\$800,00; LUCIANA BARBOSA CORREA (751.132.366-91), R\$11.867,54; LUCIANA CASTRO OLIVEIRA MACHADO (028.755.816-94), R\$43.000,00; LUCIANA DAMASCENO KREUTZFELD (110.101.396-65), R\$1.850,01; LUCIANA FATIMA ALMEIDA BARROSO (498.662.816-04), R\$6.789,25; LUCIANA FERREIRA COSTA (104.525.926-82), R\$765,00; LUCIANA LARA GOMES HERINGER (835.998.276-72), R\$4.185,32; LUCIANA NOVAES VIEIRA FERREIRA (043.543.557-44), R\$10.663,64; LUCIANA PENNA BELLINI (Nenhum), R\$568,08; LUCIANA PEREIRA PACHECO (108.117.256-85), R\$6.267,37; LUCIANA PEREIRA PACHECO (108.117.256-85), R\$66.273,48; LUCIANA PIRES ALVIM (044.410.026-10), R\$14.739,82; LUCIANA SOUZA (013.250.836-23), R\$7.389,80; LUCIANA XAVIER SENRA (041.120.516-11), R\$56,25; LUCIANO JOSE DE CARVALHO (030.771.086-66), R\$3.282,65; LUCIANO

VITOR DE CARVALHO (121.255.686-08), R\$1.720,66; LUCIANY SALIS OLIVEIRA RUELA (065.127.466-43), R\$9.656,01; LUCIENE BARBOSA DA SILVA (998.211.096-91), R\$3.148,52; LUCIENE CORTES CAMPOS FERNANDES (035.971.096-40), R\$5.201,87; LUCILEIA MENDES PEREIRA DA SILVA (029.890.586-80), R\$3.234,93; LUCILENE APARECIDA DA SILVA (067.554.656-74), R\$1.775,00; LUCILENE APARECIDA SILVA REIS (067.554.656-74), R\$592,50; LUCIMAR APARECIDA DA SILVA (957.921.206-68), R\$4.210,24; LUDYMILLA CRISTINA SPADA (104.784.016-20), R\$2.052,50; LUILA VIANNA RODRIGUES AMARAL (121.449.416-10), R\$134,39; LUIS CARLOS DE OLIVEIRA (038.396.326-50), R\$86.146,10; LUIS FELIPE VIEIRA DE JESUS (085.370.796-00), R\$256,00; LUIS FERNANDO ZACARON (605.824.216-91), R\$28.246,86; LUISE GOMES DE MATOS (096.235.636-04), R\$502,50; LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA (140.225.516-07), R\$1.255,12; LUIZ CARLOS FOGACA JUNIOR (552.101.806-97), R\$26.009,66; LUIZ FERNANDO DA SILVA (102.198.296-24), R\$876,00; LUIZ FERNANDO PEREIRA DORO (488.246.236-20), R\$857,96; LUIZ HENRIQUE EITERER (410.565.586-87), R\$32.324,79; LUIZ HENRIQUE MACHADO BARBOSA (574.232.886-91), R\$11.563,28; LUIZ OTAVIO RIBEIRO SILVA (104.236.296-38), R\$50.000,00; LUIZ PAULO TOLEDO DA SILVA (095.388.506-29), R\$679,50; LUIZ ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA (546.041.096-72), R\$5.820,04; LUIZ THADEU GRIZENDI (329.059.206-53), R\$10.627,79; LUIZA MARILLAC CAMARA MARQUES (283.956.896-91), R\$13.016,25; MAFALDA OLIVEIRA LEITE SOUSA (453.506.636-15), R\$51.624,67; MAFALDA OLIVEIRA LEITE SOUSA (453.506.636-15), R\$118.166,20; MAGDA VARGAS CHIFARELLI (248.953.777-68), R\$10.084,16; MANOEL HENRIQUE DE MATTOS (936.044.166-04), R\$1.418,85; MARCELA DE OLIVEIRA MARTINS (106.234.216-07), R\$750,12; MARCELA EDUARDA FERREIRA DA RO (143.473.386-60), R\$825,00; MARCELA FARIA BASTOS (094.671.166-69), R\$766,66; MARCELA MORALES CORREA DE SOUZA (028.962.096-11), R\$18.226,95; MARCELINA DA SILVA D.GONCALVES (113.956.946-56), R\$713,33; MARCELLE AQUINO ROCHA AMARAL (092.082.036-03), R\$18.112,51; MARCELLE CANDIDO MENDES (037.529.806-13), R\$23.087,58; MARCELLO CASTALDELI FANTINI (096.470.206-19), R\$16.541,21; MARCELO BONOTO MARQUES (023.948.576-92), R\$41,68; MARCELO RICARDO CABRAL DIAS (017.971.897-51), R\$28.976,47; MARCELO THOME DE SOUZA (720.234.736-91), R\$2.903,62; MARCIA MARILIA DE OLIVEIRA E CASTRO (805.180.956-49), R\$7.733,38; MARCIA MARTINS FERRAZ CARNEIRO (994.503.806-00), R\$6.847,47; MARCIA MENDES FERREIRA (077.661.347-21), R\$15.251,59; MARCIA SILVA PEREIRA (123.801.066-06), R\$787,50; MARCILIANA BAPTISTA AMARAL (086.337.416-60), R\$10.727,30; MARCIO FAGUNDES ALVES (629.793.706-06), R\$17.002,83; MARCIO LUIS DE LACIO (899.088.486-15), R\$16.840,20; MARCIO LUIS MOREIRA DE SOUZA (088.849.417-33), R\$6.123,12; MARCO ANTONIO PEREIRA ARAUJO (719.814.706-20), R\$18.049,18; MARCOS EDUARDO MONTEIRO AMARAL (042.141.046-92), R\$3.264,02; MARCOS JOSE GONCALVES FERREIRA (021.623.807-22), R\$4.712,00; MARCOS JULIANO DE OLIVEIRA (048.757.846-51), R\$1.745,00; MARCOS ROBERTO LIMA DA SILVA (111.726.136-05), R\$508,80; MARCUS VICENTE AUAD (982.979.616-72), R\$21,42; MARIA ANGELICA LAURO C.MACHADO (945.893.996-87), R\$41.287,17; MARIA APARECIDA O. T. SCHER (783.109.626-49), R\$660,00; MARIA APARECIDA O. T. SCHER (783.109.626-49), R\$577,50; MARIA APARECIDAO T. SCHER (783.109.626-49), R\$592,50; MARIA CELIA DELAGE (461.874.996-20), R\$34.391,51; MARIA CELIA DELAGE (461.874.996-20), R\$71.293,37; MARIA CRISTINA DE SOUZA TRULIO (788.587.637-34),

R\$16.677,84; MARIA DE FATIMA CARVALHO DE MENDONCA (282.401.386-91), R\$78.891,87; MARIA DE FATIMA TARDIN KNUPP (036.790.447-04), R\$800,00; MARIA DO CARMO CARVALHO BRAGA (852.249.526-20), R\$9.000,44; MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA (037.278.646-48), R\$3.008,61; MARIA ISABEL M. GUERRA LEITE (236.080.306-97), R\$23.360,78; MARIA JAUDETE SANTOS ALMEIDA (671.130.607-49), R\$3.213,25; MARIA LEOPOLDINA PEREIRA (601.694.276-68), R\$56,25; MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (051.286.206-03), R\$1.080,00; MARIA LUCIA SOUZA DA SILVA (958.737.916-00), R\$3.314,84; MARIA REGINA REIS POMPEU DE SOUZA BRASIL (053.326.446-47), R\$6.033,20; MARIANA ALTOMAR BARBOSA FERRAZ (103.663.436-10), R\$8.151,63; MARIANA LINO ESTEVES (095.780.046-05), R\$6.011,75; MARIANA MARQUES G DE MATOS (136.797.376-70), R\$2.250,00; MARIANE DE OLIVEIRA PAULA (114.718.106-31), R\$517,50; MARIANNA PANISSET PEDREIRA FERREIRA RIBEIRO (101.012.586-90), R\$16.098,75; MARINA AGUIAR COSTA (105.697.976-32), R\$3.824,96; MARINA AMARAL SANT ANNA ROCHA (025.632.366-65), R\$26.684,26; MARINA CACADOR AYUPE (111.354.356-69), R\$1.416,42; MARINA MARTA BARTHOLI PEREIRA (137.007.416-69), R\$3.435,67; MARINA MARTA BARTHOLI PEREIRA (137.007.416-69), R\$937,50; MARINARA DA SILVA CARLOS (117.529.386-58), R\$2.190,00; MARIO LUIS SILVEIRA DE OLIVEIRA (699.274.056-34), R\$13.033,37; MARISA APARECIDA LOURES DE ARAUJO BARROS (051.117.386-57), R\$13.898,70; MARISLEY DE SOUZA G. PEREIRA (068.212.796-59), R\$56.471,78; MARLENE COELHO DO NASCIMENTO (945.916.796-91), R\$3.013,99; MARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA (130.656.396-88), R\$8.802,57; MARTA ELAINE DE OLIVEIRA (013.409.596-07), R\$20.262,26; MATEUS MORAES SILVA (115.022.996-90), R\$840,00; MATHEUS DO VALLE VON RANDOW (094.196.776-05), R\$216,00; MATHEUS HENRIQUE DIAS DA SILVA PINTO (132.541.836-65), R\$1.255,12; MATHEUS PAVAO FERREIRA (127.837.456-66), R\$387,00; MATHEUS POLICARPO LOURES (121.066.246-97), R\$866,67; MAURINA BERNARDINO LUIZ (995.149.236-34), R\$2.100,00; MAYRA ESTER BATISTA CARVALHO (061.786.566-37), R\$804,93; MAYRA REZENDE DIMAS (088.271.216-09), R\$540,00; MELINA ALMEIDA CORREA NETTO (104.887.296-37), R\$2.685,00; MELISSA MEIRELLES (079.018.166-51), R\$3.542,91; MICHELE ZIMBRAO AFFONSO PAULA (012.276.176-66), R\$2.410,43; MICHELLE APARECIDA DA SILVA HORÁCIO (087.876.446-14), R\$6.297,48; MICHELLE NETTO LUIZ (080.236.696-13), R\$16.026,26; MILENA BARBOSA VIEIRA (117.268.826-59), R\$900,00; MILENA GUERRA SCARATO LOPES (974.848.906-00), R\$14.492,47; MILENE RAQUEL PENAUQUE SOARES (069.459.636-16), R\$990,00; MILLIANNE ANJOS COSTA SILVA (069.223.076-90), R\$1.575,00; MIRELA REZENDE SILVA (110.859.026-84), R\$586,67; MIRIAM DEBORA GOMES KINEIPPE (247.466.306-15), R\$75.668,85; MISHELLY PILATI E SOUZA GUEDES (086.924.226-14), R\$1.700,00; MOACYR DOS SANTOS OLIVEIRA (060.600.906-05), R\$14.508,01; MOISES ABDON COPPE (783.072.016-91), R\$28.761,73; MONICA DUARTE B. R. DANTAS (580.026.266-72), R\$97.945,51; MONICA SOBREIRA C. OLIVEIRA (078.003.106-71), R\$924,00; MONIQUE FONTOURA (105.424.566-56), R\$16.661,18; MONIQUE JAENEVAY (101.954.496-14), R\$2.391,45; MONIQUE ROSA DA SILVA (117.977.996-73), R\$1.270,83; MYRIAN ROBERTA DA NEIVA RINCO (043.797.006-07), R\$8.498,11; MYRIAN ROBERTA DA NEIVA RINCO (043.797.006-07), R\$2.871,00; NADIA LIMA MELQUIADES (111.594.276-07), R\$800,00; NADISLAINE FLORIANO IZIDORO (111.390.866-18), R\$7.003,06; NADISLAINE FLORIANO IZIDORO (111.390.866-18), R\$800,00; NAHYARA ROCHA DA SILVA LEITE

(015.493.796-74), R\$5.467,68; NAIME RAMOS DA SILVA (034.108.866-80), R\$6.695,08; NARA DA SILVA PINTO L. CAMPOS (041.628.686-03), R\$480,00; NATALIA APARECIDA B. CERUTTE (108.507.046-85), R\$12.489,14; NATALIA GONCALVES DE ALMEIDA (119.812.056-83), R\$1.629,20; NATALIA PRISCILA BATISTA SUDER (118.351.706-84), R\$1.492,50; NATHALIA CRISTINA V D SALOMAO (059.505.986-44), R\$1.125,00; NATHALIE ALVES TRINDADE (987.585.006-34), R\$2.187,00; NATHALY JANIS DE PAULA SOARES (176.704.187-02), R\$1.317,50; NATHAN DE OLIVEIRA SOUSA (096.756.016-04), R\$5.020,35; NATHANI APARECIDA SILVA VELOSO (106.229.496-32), R\$192,00; NATHANI PAIVA (103.727.626-46), R\$10.326,95; NAYARA BORGES TITONELI (097.578.746-20), R\$6.155,88; NEANDER DE OLIVEIRA CESAR (227.904.116-20), R\$4.763,26; NEILA ELIZABETH CAMPRA REIS (675.063.486-91), R\$23.159,00; NELSON REZENDE JUNIOR (044.784.996-40), R\$29.078,91; NEUSA MARIA PEREIRA OLIVEIRA (047.753.226-80), R\$13.488,68; NIARE FAVERO ORLANDO (110.040.146-60), R\$1.034,16; NICHOLAS BIAS TOLEDO DE CASTRO (130.513.996-80), R\$360,00; NICOLE ANDRADE DA ROCHA (067.646.626-57), R\$25.574,69; NILMA MARIA DE SOUZA (167.835.978-57), R\$900,00; ODIRLENE APARECIDA QUEIROZ DA SILVA (078.589.786-08), R\$5.337,33; OLIVIA QUINTAO DELFINO (036.035.976-05), R\$40.165,03; PABLO DENER SENRA FELIPE (021.369.356-90), R\$1.294,24; PABLO RAMOS BOSCARO (097.822.246-69), R\$16.146,70; PALOMA BAZILIO MAGALHAES (127.669.536-55), R\$1.837,50; PAMELA WENZEL OCTAVIANO (078.399.766-38), R\$900,00; PAOLA BARCELOS PALHONI (039.911.696-65), R\$14.682,11; PAOLA MEDEIROS DA SILVA (125.725.046-93), R\$1.674,77; PATRICIA ALVIM DO CARMO (124.544.716-55), R\$619,20; PATRICIA BORGES SOUZA (061.122.596-48), R\$12.756,28; PATRICIA FERREIRA DA SILVA (080.191.606-20), R\$22.945,54; PATRICIA FERREIRA DA SILVA (080.191.606-20), R\$47.204,22; PATRICIA GOMES DE SOUZA (054.605.096-45), R\$4.641,74; PATRICIA GOMES ROCHA FERREIRA (072.154.676-51), R\$15.201,88; PATRICIA MIRANDA MACHADO LUPATINI (074.877.926-41), R\$19.869,27; PAULA AMORIM MASCARENHAS (095.659.876-56), R\$1.850,00; PAULA DANIELE DA SILVA CANDIDO (122.042.486-22), R\$1.800,00; PAULA FERREIRA DE ABREU (032.140.026-78), R\$24.799,36; PAULA FERREIRA DE ABREU (032.140.026-78), R\$23.476,32; PAULA GABRIELA DA SILVA PEREIR (116.676.016-28), R\$620,00; PAULA GARCIA DE OLIVEIRA (051.916.436-90), R\$553,33; PAULLA TELLES COELHO (115.032.056-73), R\$900,00; PAULO HENRIQUE ARRUDA SILVEIRA (105.838.516-06), R\$27.297,13; PAULO RICARDO ROCHA DE SOUZA (104.257.506-12), R\$741,00; PEDRO HENRIQUE FAZZA STROPPIA (104.785.006-02), R\$10.740,65; PIETRO DUTRA FAEDA PIZZIOLO (120.846.506-66), R\$446,66; POLIANA FERREIRA POLCARO DOS S (106.667.386-10), R\$592,50; POLLYANA DA SILVA SANTOS (142.181.466-83), R\$2.185,12; PRISCILA CARLA NEIVA DA CUNHA (094.240.866-79), R\$800,00; RAFAEL CARVALHO DE ASSIS (080.236.826-36), R\$432,00; RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS (095.414.526-71), R\$3.410,40; RAFAELA DE JESUS DA SILVA (017.734.436-90), R\$480,00; RAFAELA DO CARMO GASPARONI (130.774.296-32), R\$2.390,00; RAFAELA MOREIRA BEZERRA (062.426.106-98), R\$1.340,00; RAFAELA TOLEDO DIAS (070.242.356-40), R\$14.890,77; RAISA COELHO FERNANDES (115.098.196-22), R\$546,67; RAPHAEL BARBOSA R DE SOUZA (276.681.908-80), R\$4.615,87; RAQUEL SOARES LEITE L. PEREIRA (069.528.486-06), R\$5.879,35; RAYANE ROSSINI R MEDEIROS (098.793.806-14), R\$7.045,96; REGINA DE FATIMA R. R. MARTINS (504.336.446-72), R\$9.968,38; REGINALDO MARTINS SILVA JUNIOR (158.098.596-

31), R\$1.549,96; REINALDO DE OLIVEIRA GOMES (049.902.576-85), R\$3.729,83; RENATA LELIS DA SILVA (121.187.356-00), R\$800,00; RENATA MENEZES DE JESUS (041.788.227-05), R\$37.175,12; RENATO COSTA VALLE DE MELLO (958.588.146-20), R\$14.968,33; RENE ALBUQUERQUE PONTES (042.661.876-96), R\$8.371,55; RICARDO SILVA CAMPOS (080.575.826-77), R\$17.683,29; RICHELÍ DE CASTRO DIAS (108.082.256-93), R\$800,00; RITA DE CASSIA A. M. CARDOZO (767.981.866-53), R\$1.869,57; RITA DE CASSIA ALVES SILVA (281.864.946-34), R\$36.156,60; RITA DE CASSIA PETRONILHO BARBOSA (040.656.596-12), R\$19.857,57; ROBERTO BRAGA GOMES (569.161.087-20), R\$5.920,22; ROBERTO CARLOS LACORDIA (605.696.386-15), R\$60.367,69; RODOLFO CARLOS A. MONTÓYA (536.590.662-49), R\$3.947,02; RODRIGO ALVIZI PINTO (044.158.806-90), R\$4.376,15; RODRIGO AVELAR DUTRA (912.636.896-04), R\$1.109,19; RODRIGO FRANCO ALVIM (119.394.186-58), R\$615,00; RODRIGO THOMAZ (130.743.176-39), R\$1.246,50; ROGERIO DE SOUZA LIMA ARAÚJO (031.049.426-50), R\$9.667,65; ROGERIO FERREIRA DO NASCIMENTO (765.673.546-15), R\$2.125,44; RONALDO CARDOSO CAMPOS (379.868.646-72), R\$647,96; RONNEY MOREIRA DE CASTRO (001.752.066-51), R\$110.590,04; ROSANA LANCASTER COUTO (007.586.186-03), R\$14.979,92; ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA (755.003.536-91), R\$16.853,95; ROSEANE RIBEIRO MENDONÇA (012.422.346-08), R\$25.666,75; ROSELI DE SOUZA MARQUES E SILVA (033.786.186-20), R\$5.908,63; ROSELI DE SOUZA MARQUES E SILVA (033.786.186-20), R\$753,33; ROSELY MARIA DOS REIS NEVES (852.201.916-91), R\$2.914,34; ROSEMERE APARECIDA O.P. PEREIRA (870.684.946-68), R\$2.077,50; ROSILANA APARECIDA DIAS (543.806.346-04), R\$58.081,11; ROZANY FIDELIS DE ALMEIDA SOUZA (013.893.766-48), R\$14.351,90; RUTE HELENA AMORIM ROSA (831.098.896-68), R\$3.140,19; SABRINA SIMÃO FERRAZ (040.451.566-58), R\$35.525,12; SAMANTA DUQUE DOS REIS (077.798.886-06), R\$1.965,00; SANDRA AUGUSTA GENEROSO (026.389.816-48), R\$3.380,46; SANDRA BARA ALVES (411.033.946-49), R\$822,60; SARA DA SILVA PETRATO (109.760.156-09), R\$900,00; SARA DE ANDRADE FREITAS (140.478.526-43), R\$2.212,50; SARA PERES SANTOS (119.901.886-48), R\$800,00; SARAH FOLLY BARZANI (149.456.407-69), R\$645,00; SEBASTIAO ARTUR REIS (723.509.466-49), R\$31.185,43; SERGIO DE ABREU FERREIRA (844.685.056-72), R\$30.384,15; SERGIO SARGIORI DE MORAES (796.572.736-68), R\$1.945,12; SIDNEIA CRISTINA VITOR LEAL DE PAIVA (014.120.076-66), R\$2.680,17; SIDNEY CARVALHO DE OLIVEIRA (029.523.486-50), R\$11.889,18; SIDNEY DE SOUZA ROCHA (783.546.097-15), R\$56.840,84; SIDNEY TEIXEIRA ANDRADE (067.311.496-16), R\$5.455,44; SILVANA APARECIDA FERNANDES (041.725.386-90), R\$2.208,19; SILVANA CRISTINA DE SOUZA (035.939.536-84), R\$17.189,13; SILVANA DE FÁTIMA PEREIRA CARVALHO (739.507.006-25), R\$17,43; SILVIA REGINA BENIGNO SILVEIRA (555.549.546-34), R\$16.037,65; SILVIO FEIJO HANG (056.695.367-62), R\$45.201,00; SIMON REZENDE DE CASTRO (121.291.916-57), R\$1.278,00; SOLANGE PIAZI DA SILVA (898.968.666-00), R\$2.854,64; SONIA CUPERTINO DE JESUS (505.195.817-68), R\$125.210,53; SONIA HELENA NEVES DA SILVEIRA (927.238.456-72), R\$7.600,36; SONIA MARIA CIPRIANO GONÇALVES (555.426.466-20), R\$13.990,22; STEFANIA AP. SOARES DA SILVA (137.170.456-28), R\$682,50; STEFFANO MUNIZ F. COSTA (015.273.496-16), R\$43.000,00; STEPHANI NICOLE DIAS DE AZEVEDO (092.550.206-50), R\$5.776,51; STEPHANIE SANTOS CASTELAN (061.421.716-41), R\$1.380,00; SUELEN APARECIDA BONOTO ALVES (080.613.806-84), R\$42.000,00; SUELI MIRANDA (016.398.296-10), R\$1.364,85;

SUIANE RIBEIRO MARQUES CONRADO (034.612.176-03), R\$5.829,44; SULAMITA MARIA FERREIRA (119.394.176-86), R\$572,67; SUZANA CHAGAS ARAUJO (751.672.126-34), R\$26.703,27; SUZANE SOUZA FERREIRA (115.594.397-00), R\$51,85; TAIS PEREIRA CAMPOS (114.718.316-39), R\$5.095,63; TAIS SILVA DAMASCENA (087.373.436-02), R\$607,50; TALES CANDIDO PAIVA (070.649.596-90), R\$18.340,69; TALES CANDIDO PAIVA (070.649.596-90), R\$30.944,96; TALITA MITRANO DE V. S NOVAES (089.356.506-76), R\$6.711,80; TAMARA REGINA DA SILVA (116.512.796-24), R\$1.700,00; TAMIRES APARECIDA REIS (125.167.096-25), R\$900,00; TAMIRES C REIS CARLOS ALVIM (099.195.096-80), R\$4.749,64; TAMIRES CASSIA DA SILVA (106.895.896-03), R\$2.386,66; TANIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES (024.129.636-65), R\$45.375,30; TATHIANA MACHADO ARAUJO HADDAD GUARNIERI (031.220.016-16), R\$35.197,89; TATIANA BITTENCOURT V NEVES (081.677.806-00), R\$7.414,99; TATIANA LACERDA DE BEM (027.436.326-74), R\$9.885,14; TATIANE DA SILVA D. GONCALVES (127.039.966-75), R\$1.700,00; TATIANE MARTINS PACHECO (086.201.326-79), R\$3.426,79; TATIANE ORNELAS MARTINS ALVES (044.169.656-21), R\$20.650,61; TATIANE REIS DE OLIVEIRA (112.390.466-93), R\$1.837,50; TELMA LEITE NASCIMENTO LEMOS (073.062.416-13), R\$460,00; TERESA RITA DAVID EGYDIO (141.318.616-58), R\$1.087,08; TEREZA MARIA PEREIRA (608.072.296-87), R\$4.370,17; THAILENE COELHO DO N. SILVA (086.685.006-60), R\$110,40; THAIS ALEXIM GUEDES COUTINHO (114.201.147-00), R\$34.811,28; THAIS CRISTINA DA SILVA (118.892.126-60), R\$546,66; THAIS DE SOUZA SILVA SANTOS (062.380.775-06), R\$592,50; THAIS DO ROSARIO PAIVA (125.033.536-14), R\$593,42; THAIS MARANGON DA SILVA (119.136.436-46), R\$800,00; THAIS MOREIRA SILVA (014.895.366-20), R\$80.000,00; THAIZA GRIBEL BROVINI (117.362.116-41), R\$870,00; THAYNA BARRETO G MAINI DE LIMA (125.570.006-80), R\$1.852,50; THAYNA ROCHA LAYER (137.076.846-01), R\$819,00; THEO CEZAR BARRA (125.088.736-40), R\$800,00; THIAGO ALBUQUERQUE FAJARDO DE OLIVEIRA (091.676.016-26), R\$14.447,26; THIAGO ALMEIDA DE OLIVEIRA (036.395.916-58), R\$34.822,22; THIAGO ALVIM DE CASTRO (119.338.266-14), R\$2.031,00; THIAGO DOMINGOS MARTINEZ DOS SANTOS (052.224.766-00), R\$1.209,90; THIAGO GOMES MENZONATTO (118.313.986-13), R\$3.341,97; THIAGO MOTA ROLLIN (112.491.136-79), R\$4.800,37; THIAGO NETO DE BARROSO (037.507.766-95), R\$12.231,26; TIAGO FERREIRA RIBEIRO (113.862.926-05), R\$5.236,47; TIAGO GORETTI RIBEIRO (047.128.486-69), R\$696,01; UESLEI BONIN MACHADO (044.059.186-43), R\$13.280,98; UESLEI BONIN MACHADO (044.059.186-43), R\$40.969,02; ULISSES BELLEIGOLI REZENDE (057.806.566-57), R\$7.322,09; VALERIA VASQUES GOMES (819.842.006-15), R\$16.938,02; VANESSA GERALDA DA SILVA MENDONCA (075.449.406-32), R\$2.279,23; VANESSA GERALDA DA SILVA MENDONCA (075.449.406-32), R\$39.908,77; VANIA CRISTINA DA COSTA (089.656.826-14), R\$540,00; VANIA LOPES DE PAULA (806.339.606-59), R\$7.879,91; VELAINÉ APARECIDA MONTEIRO SALES (536.794.236-91), R\$18.908,68; VERONICA GASPAR O BRACELOTTI (149.070.926-60), R\$1.549,98; VICENTE DE PAULO FERREIRA (282.026.276-72), R\$3.277,17; VICTOR AUGUSTO GOMES DA SILVA (092.310.666-92), R\$5.938,40; VICTOR DE CASTRO BARBOSA (181.091.787-58), R\$225,00; VICTOR MARTINS LOPES DE ARAUJO (081.168.266-89), R\$2.397,11; VICTOR MIRANDA DE OLIVEIRA (096.756.096-99), R\$24.127,37; VICTOR MIRANDA DE OLIVEIRA (096.756.096-99), R\$1.577,37; VICTOR VIDIGAL RIBEIRO (073.788.806-71), R\$1.058,71; VICTORIA EMILIA PINHEIRO

(120.457.636-09), R\$2.175,00; VINICIUS NOVAES DA SILVA (120.650.086-79), R\$513,27; VIOLETA NORDI (672.951.937-15), R\$5.244,68; VIRNA LIGIA FERNANDES BRAGA, (002.663.416-32), R\$32.673,43; VITOR RESENDE DE ASSIS (062.305.096-01), R\$349,20; VIVIAN HAGEN ANTONIO OLIVEIRA (071.971.426-52), R\$21.895,68; VIVIAN HAGEN ANTONIO OLIVEIRA (071.971.426-52), R\$11.725,96; VIVIANE ALVES DE MATOS (045.018.766-70), R\$7.375,07; VÂNIA LOPES ALVIM (852.478.476-87), R\$21.485,56; WAGNA REGIANE NOGUEIRA PIMENTEL (002.639.636-08), R\$11.943,76; WAGNER LACERDA (836.189.536-15), R\$1.041,53; WALLACE CANDIDO N. NERY (131.353.446-30), R\$1.294,24; WALLACE SOUZA DETONI (016.390.716-10), R\$9.041,01; WANDERLEI JOSE PIRES JUNIOR (041.395.406-48), R\$1.992,81; WEDERSON PAULO DE SOUZA (054.101.216-94), R\$15.055,26; WESLEY RIBEIRO SILVA (160.978.977-66), R\$1.155,00; WILBERT MATHEUS NETO ALVES (149.134.756-22), R\$1.550,06; WILLIAM JOSE ASSIS RODRIGUES (079.848.106-48), R\$14.166,20; WILLIAM ROGERS LOPES (034.261.646-39), R\$28.739,73; WILLIAM ROSA (044.531.836-82), R\$12.305,51; WILLIAN LOPES (049.781.546-00), R\$20.412,46; WILLIAN TASSIO GOMES NOVATO (081.727.636-03), R\$2.307,92; WILMARA APARECIDA D BARBOSA (108.947.176-93), R\$1.200,00; YAN OLIVEIRA SCHRODER (119.385.486-55), R\$417,00; YCKISSAN HELVIA COSTA DIAS (051.347.376-90), R\$9.708,74; ZIRLENE ADRIANA DOS SANTOS (718.456.156-20), R\$9.961,46; ÉRIKA PORTO ZA NINI (055.002.116-76), R\$31.289,29; **Total 11.153.589,02**

CLASSE III CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados

ABRIL COMUNICACOES SA (44.597.052/0001-62), R\$2.600,00; AD CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL (12.337.282/0001-04), R\$2.058,00; AGENCIA DE DESENV. DE JUIZ DE FORA E REGIAO (02.513.903/0001-00), R\$2.100,00; AIR WATCH (), R\$3.500,00; AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$2.272,73; ANA CLARA DE FREITAS ALMEIDA (00.006.285/7906-39), R\$218,00; ASSOC. COML. INDL. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (59.153.684/0001-04), R\$6,18; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA (33.749.946/0001-04), R\$6.495,10; AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S (18.963.475/0001-49), R\$1.200,00; C & L IMPRESSOS GRAFICOS EM GERAL LTDA (18.589.924/0001-30), R\$497,62; CARLOS ROBERTO ALBERTI (FLORICULTURA AMBIENCE) (09.024.731/0001-41), R\$400,00; CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALEGRETE/RS (00.062.176/1370-00), R\$1.110,20; CERTISIGN CERTIF DIGITAL SA (01.554.285/0001-75), R\$316,00; CHAVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA (00.080.561/9426-68), R\$17,90; COMERCIAL MINAS BATERIA LTDA (17.699.760/0003-01), R\$130,20; COMPANHIA DE SEGURO ALIANÇA DO BRASIL (28.196.889/0001-43), R\$2,58; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (72.381.189/0001-10), R\$220.146,38; DEVMEDIA EDITORA COMUNICACAO E DESIGN LTDA (08.401.613/0001-42), R\$1.400,00; DIARIO DO COMERCIO EMPRESA JORNALISTICA LTDA (17.279.068/0001-54), R\$8.400,00; DIGITAL JUNDIAI LTDA (04.839.879/0001-10), R\$496,00; E C BEUTTEMULLER (19.109.798/0001-32), R\$4.885,44; ECADERNO COMUNICAÇÃO LTDA (10.496.831/0001-50), R\$5.725,67; EDITORA ABRIL SA (02.183.757/0001-93), R\$924,20; EDITORA CONFIANCA LTDA (04.735.670/0001-07), R\$399,00; EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (60.501.293/0001-12), R\$6.229,16; ELAINE MATOSO DA CRUZ (00.003.364/1557-55), R\$1.573,28; ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA (00.028.986/0011-80), R\$1.245,73; ELLO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. (00.949.306/0001-99), R\$84.082,92; EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (60.579.703/0001-48),

R\$3.285,00; ENCONAR MINAS COM E DISTR LTDA (02.071.238/0001-33), R\$9.774,00; FABIO TURISMO LTDA (17.179.714/0001-01), R\$803,25; FERNANDO QUIMBAY HERNANDEZ (00.084.417/5790-91), R\$1.698,06; FERRAGENS PINHO LTDA (21.568.506/0001-71), R\$300,01; FESS KOBBI ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA (04.408.730/0001-87), R\$8.366,76; FLÁVIA DE ALMEIDA PANCOTE (00.007.677/7186-98), R\$41,00; FM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA (13.555.994/0001-54), R\$1.641,30; GIGAPRESS INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA (07.564.076/0001-99), R\$187,00; GS COM. E SERV. EM INFORMATICA LTDA. (06.972.908/0001-43), R\$15.465,00; HCA EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA (10.825.077/0001-54), R\$1.922,04; INOVE MIDIA INDOOR LTDA (10.568.938/0001-66), R\$5.249,60; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (29.979.036/0001-40), R\$598,34; IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBL JURIDICAS LTDA (43.217.850/0001-59), R\$4.579,00; LARISSA DE ARAUJO BARBOSA (00.011.212/7936-84), R\$10.000,00; LEONARDO OLIVEIRA SOUZA (00.012.286/4976-64), R\$828,00; LEVA & TRAZ ENTREGA RAPIDA LTDA (01.651.478/0001-44), R\$53,00; LUAN VIEIRA DE JESUS (14.837.170/0001-30), R\$1.500,00; LUCAS CORCINI SILVA (00.014.406/2276-01), R\$1.000,00; MARCHIORI SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA (01.402.424/0001-45), R\$2.376,00; MARCOS RUBENICH (00.088.171/7010-00), R\$619,37; MINÁGUAS TECNOLOGIA AMBIENTAL (20.425.344/0001-50), R\$3.696,94; MULTIFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA (30.215.842/0001-21), R\$7.775,00; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$6.820,83; OLIVERGUED INFORMÁTICA LTDA (05.890.617/0001-43), R\$1.897,11; OTIS ELEVADORES LTDA (29.739.737/0003-74), R\$7.632,99; PERFORMANCE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA (57.434.151/0001-75), R\$2.732,00; PICORELLI S/C (21.570.775/0006-87), R\$74,68; QUERO EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE INTERNET (10.542.212/0001-54), R\$665,92; RADIO MANCHESTER LTDA (18.540.179/0001-35), R\$11.232,00; RADIO MIX DE JUIZ DE FORA FM LTDA (11.987.110/0001-05), R\$12.312,00; REFM EDITORES LTDA (05.699.419/0001-05), R\$437,92; REI MATERIAIS ELETRICOS LTDA (18.126.995/0001-05), R\$30,00; RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA (00.002.123/2277-06), R\$842,04; RICOH BRASIL S/A (33.597.659/0001-26), R\$81.248,62; ROSANGELA RECEPUTI ALONSO FERNANDES - 28115643653 (23.330.065/0001-09), R\$3.820,00; ROSILANA APARECIDA DIAS (00.054.380/6346-04), R\$174.327,65; S/A ESTADO DE MINAS (17.247.933/0001-80), R\$2.106,26; SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (83.483.230/0001-86), R\$2.173,71; SOCIEDADE INDEPENDENCIA IMOVEIS S/A (05.217.061/0001-29), R\$5.040,01; SOLAR COMUNICACOES S.A. (21.561.725/0001-29), R\$2.000,00; STREET PROPAGANDA LTDA (04.201.815/0001-90), R\$9.915,00; SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS (01.685.053/0001-56), R\$13.078,82; SUPERMERCADO BAHAMAS S/A (17.745.613/0022-85), R\$371,50; TALITA FRANÇA LEAO (00.011.840/9646-50), R\$400,00; TANGER GESTAO ESTRATEGICA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO L (23.085.721/0001-47), R\$543,56; TEIXEIRA E CHAVES LTDA (21.339.965/0020-46), R\$1.898,46; TELSINC COM. DE EQUIP. DE INFORMATICA (01.096.059/0001-98), R\$58.614,69; THALITA DOS SANTOS NERY (00.010.120/1506-89), R\$775,64; TOMAS ANTONIO ENGLERT (00.013.165/4100-20), R\$2.195,88; TOTVS LARGE ENTERPRISE TECNOLOGIA SA (82.373.077/0002-52), R\$800,00; TOTVS S/A (53.113.791/0012-85), R\$27.080,91; TV TIRADENTES LTDA (19.871.375/0001-55), R\$2.524,50; UNI DIDATICA SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA (30.555.347/0001-61), R\$6.754,00; UNIÃO ARTES

GRÁFICAS LTDA (20.741.559/0001-80), R\$920,00; UPMAT BRASIL EDUCACIONAL LTDA (30.128.782/0001-00), R\$160,90; VALOR ECONOMICO S/A (03.687.592/0001-50), R\$1.729,20; VETRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (05.936.812/0001-67), R\$16.038,78; WILSON NORBERTO FERNANDES JUNIOR 04148786638 (28.426.291/0001-01), R\$2.975,00; ZILEIA DE SOUZA CRUZ (00.083.602/4297-68), R\$490,00; **Total 902.851,54** **CLASSE IV** **CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte** AKNA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP (04.997.563/0001-57), R\$1.034,20; BRUNO FERRAZ SIMOES - ME (02.712.646/0001-27), R\$443,00; BUREAU CHAMONIX PRINT LTDA EPP (11.609.531/0001-00), R\$1.749,05; CAED COMERCIAL LTDA - ME (10.717.869/0001-05), R\$93,09; FERNANDA BAUMGRATZ RIBEIRO ME (26.645.781/0001-65), R\$105,84; GLAUBER MEDEIROS ESTEVES ME (00.771.557/0001-26), R\$7.038,67; INFOISIS INFORMACAO TECNOL E CONSULTORIA LTDA ME (02.452.911/0001-85), R\$4.235,70; LUCIENE EVARISTO ROCHA GRAÇA ME (02.329.318/0001-46), R\$255,00; RODRIGO GERALDO DE SOUZA EPP (18.692.633/0001-73), R\$20.205,00; TABLAS COMERCIO LTDA - EPP (25.250.044/0001-09), R\$2.808,95; VALE PERICIAS LTDA ME (09.191.176/0001-42), R\$14.272,50; **Total 52.241,00**

EDITAL DO ART. 7º, § 2º, E AVISO DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI 11.101/05.

ÓRGÃO JULGADOR: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. **NATUREZA:**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PROCESSO:** 5035686-71.2021.8.21.0001. **REQUERENTES:** CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA; CESUPA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS; EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS; INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO METODISTA BENNETT; INSTITUTO METODISTA CENTENARIO; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA; INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR; INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA; INSTITUTO METODISTA GRANBERY; INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH; INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA. **OBJETO:**

AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA(S) RECUPERANDA(S), PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, APRESENTAREM EVENTUAIS OBJEÇÕES AO JUÍZO, CONFORME ART. 55 DA LEI 11.101/05, BEM COMO DA ABERTURA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 8º DO DIPLOMA LEGAL SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AO JUIZ IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES A SEGUIR. SALIENTA QUE OS DOCUMENTOS QUE DERM ENSEJO AO PRESENTE EDITAL ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DAQUELES MENCIONADOS NO ART. 8º DA LEI 11.101/05 JUNTO AO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, NO ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR NILO PEÇANHA, N.º 2900, SALA N.º 701, TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS, BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS, CEP N.º 91330-001, EM PORTO ALEGRE/RS, E NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, N.º 679, SALA N.º 111, EXECUTIVO TORRE PRATA, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 93510-130, EM NOVO HAMBURGO/RS, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO, E-MAIL DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800 150 1111 OU WHATSAPP (51) 99871-1170. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO SITE WWW.ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. **RELAÇÃO DE**

CREDITORES INDIVIDUALIZADA DO INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA.

CLASSE I CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho CLAUZIVAN LACERDA DE OLIVEIRA (673.852.732-20), R\$12.287,56; DANIELLE DOS SANTOS BARROS (746.608.372-20), R\$5.655,08; DEIBE DE SOUSA BOLSANELLO (592.517.352-04), R\$3.297,18; DENISE DE ARAUJO COSTA (893.904.072-49), R\$191,25; EDDA PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA (635.415.642-53), R\$8.598,51; ELISANGELA DE OLIVEIRA DA COSTA (867.584.032-20), R\$11.150,40; GORETH ARAUJO SILVA (611.637.832-34), R\$4.963,58; IRACEMA DE OLIVEIRA PINHEIRO (304.042.152-20), R\$25.996,50; JOSINEIDE MARIA GALVAO (165.874.212-53), R\$12.778,76; JOSIRELDA ADNA FARIAS DE OLIVEIRA (263.598.552-91), R\$15.960,82; MARCIA REGINA LIMA LEITE (530.701.001-04), R\$5.139,64; MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO DE (946.891.802-53), R\$8.710,65; MARIA DE JESUS SOARES (533.459.672-00), R\$1.569,74; MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA V (819.461.392-20), R\$18.691,30; MONALISA DE CASSIA DA SILVA RO (661.769.562-34), R\$4.484,87; TAYARA COSTA DA SILVA (029.364.642-26), R\$8.163,36;

VALDENES DE SOUSA PINTO (744.820.332-00), R\$3.422,37; WELITON VENTURA DA SILVA (017.188.981-93), R\$1.290,55; WILSON SOARES DE OLIVEIRA (395.387.292-34), R\$4.249,47; **Total 156.601,59**

EDITAL DO ART. 7º, § 2º, E AVISO DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI 11.101/05.

ÓRGÃO JULGADOR: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. **NATUREZA:**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PROCESSO:** 5035686-71.2021.8.21.0001. **REQUERENTES:** CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA; CESUPA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS; EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS; INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO METODISTA BENNETT; INSTITUTO METODISTA CENTENARIO; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA; INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR; INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA; INSTITUTO METODISTA GRANBERY; INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH; INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA. **OBJETO:**

AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA(S) RECUPERANDA(S), PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, APRESENTAREM EVENTUAIS OBJEÇÕES AO JUÍZO, CONFORME ART. 55 DA LEI 11.101/05, BEM COMO DA ABERTURA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 8º DO DIPLOMA LEGAL SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AO JUIZ IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES A SEGUIR. SALIENTA QUE OS DOCUMENTOS QUE DERAM ENSEJO AO PRESENTE EDITAL ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DAQUELES MENCIONADOS NO ART. 8º DA LEI 11.101/05 JUNTO AO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, NO ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR NILO PEÇANHA, N.º 2900, SALA N.º 701, TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS, BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS, CEP N.º 91330-001, EM PORTO ALEGRE/RS, E NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, N.º 679, SALA N.º 111, EXECUTIVO TORRE PRATA, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 93510-130, EM NOVO HAMBURGO/RS, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO, E-MAIL DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800 150 1111 OU WHATSAPP (51) 99871-1170. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO SITE WWW.ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. **RELAÇÃO DE CREDITORES INDIVIDUALIZADA DO INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR. CLASSE I**

CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho ABEL ALEX VILHENA CUSTODIO (424.428.148-70), R\$19.192,24; ABEL ALEX VILHENA CUSTODIO (424.428.148-70), R\$38.669,18; ADALNICE LOUSADO S MASCARENHAS (072.620.018-25), R\$13.318,80; ADAURI BREZOLIN (004.576.188-41), R\$132.688,05; ADAUTO FERNANDO SOUZA (058.251.368-51), R\$22.880,51; ADAUTO FERNANDO SOUZA (058.251.368-51), R\$833,12; ADEILSON GOMES DE SOUZA (378.668.018-35), R\$90.752,54; ADELINA ANDREA SCIAMMARELLA (084.305.878-10), R\$14.986,94; ADEMILSON AP DE CARVALHO (108.229.278-88), R\$51.795,50; ADEMIR DOS SANTOS GALVAO (386.197.768-00), R\$178.141,96; ADILSON ALVES DA SILVA (022.438.828-25), R\$14.589,91; ADILSON APARECIDO DE A JUNIOR (450.977.818-05), R\$552,80; ADILSON BATISTA DE SOUZA (284.936.968-38), R\$39.821,14; ADILSON DA SILVA (081.515.687-12), R\$12.575,50; ADILSON DA SILVA (081.515.687-12), R\$8.602,26; ADILSON GOLZIO ALDIGHIERI (689.336.498-91), R\$10.775,67; ADILSON MANOEL DA

COSTA (017.475.483-32), R\$6.981,85; ADILSON MAZEU FERREIRA (309.799.866-72), R\$68.171,92; ADLAINE HELEN SANTOS DO BOM SUSSESSO (407.226.738-41), R\$3.661,28; ADNA RODRIGUES ALMEIDA SOUZA (365.658.488-58), R\$2.928,08; ADNILZA ROSENDO ALVES (192.793.718-35), R\$30.186,16; ADRIANA ALMEIDA H SANTOS (356.747.218-66), R\$5.326,96; ADRIANA ANTONIO DEMARCHI (149.440.708-61), R\$908,04; ADRIANA BARROSO DE AZEVEDO (487.858.571-49), R\$124.881,44; ADRIANA BRESSIANINI CANCIO (344.482.228-61), R\$904,00; ADRIANA DA SILVA ALMEIDA (348.192.218-33), R\$1.957,12; ADRIANA DE ARRUDA CASTRO (205.355.878-48), R\$17.452,41; ADRIANA FERREIRA DA SILVA (975.908.860-68), R\$6.923,62; ADRIANA INACIO DOS SANTOS (284.547.308-77), R\$1.348,20; ADRIANA MAINETTI W MALPELE (457.624.728-09), R\$274,00; ADRIANA MARIA ZANETTI (186.931.938-99), R\$6.859,51; ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS (044.478.874-36), R\$11.722,03; ADRIANA PEREIRA RODRIGUES (172.353.518-45), R\$43.771,97; ADRIANA REGINA RUBIO (167.572.958-14), R\$204.224,01; ADRIANA RODRIGUES LAGAR (222.220.348-17), R\$6.682,20; ADRIANA ROLIM DE OLIVEIRA (291.494.918-90), R\$25.000,00; ADRIANA SANTOS ARAGAO (335.808.888-03), R\$12.010,05; ADRIANA STANEV ASCENCIO (161.451.818-18), R\$239.509,11; ADRIANA TOSI DE CAMPOS HIEDA (180.364.848-11), R\$17.331,17; ADRIANO ARRIVABENE (029.763.098-92), R\$20.656,53; ADRIANO PINHEIRO MONTE OLIVIO (216.126.218-13), R\$29.888,65; ADRIANO PIRES FAGUNDES BAPTIST (117.789.597-84), R\$7.362,57; ADRIANO VITOR MARTINS (125.772.298-01), R\$17.785,85; ADSON GIULIO ZAMBIANCO (379.334.298-07), R\$4.610,81; AGAMENON VIEIRA GONÇALVES (257.681.628-28), R\$1.266,11; AGATA PANDOLPHO (257.534.748-37), R\$87.042,72; AGNES ALVES GONDIM (187.026.018-00), R\$4.988,45; AGUINALDO SALVADOR MULHA (024.929.718-30), R\$58.108,55; AIDA CHRISTINE S L NASCIMENTO (069.373.898-76), R\$36.028,25; AILTON ROGERIO MARQUES LEAO (051.465.968-83), R\$49.983,37; AIMARA PEREIRA MORIMOTO (368.092.378-36), R\$13.670,86; AIMARA PEREIRA MORIMOTO (368.092.378-36), R\$10.247,21; AION MANGINO MESSIAS (387.523.048-50), R\$5.031,06; AIRTON RAMOS TELES (094.854.828-25), R\$49.095,77; AIRTON ROLDAN JUNIOR (247.095.378-28), R\$649,15; AIRTON VIRIATO DE FREITAS (030.341.058-27), R\$12.355,53; AKEMI CARVALO MATIDA (390.383.038-07), R\$413,33; ALACIR VILLA VALLE CRUCES (008.959.518-19), R\$25.034,59; ALAN ALVES DE SOUSA (398.350.558-90), R\$2.353,04; ALAN MICHAEL GOMES (408.032.458-82), R\$1.753,86; ALAN MUNIZ DA SILVA (384.160.888-45), R\$1.332,00; ALAN NICOLICHE DA SILVA (299.829.338-76), R\$60.000,00; ALAN ROBERTO DOS SANTOS LEME (403.551.638-45), R\$5.702,91; ALBERTINA NUNES SILVA (656.144.884-72), R\$5.106,77; ALBERTO DE OLIVEIRA S FILHO (545.925.858-87), R\$25.461,87; ALCANTARA LONGO E PEDROSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (10.562.087/0001-44), R\$4.950,00; ALDA DA CRUZ DOS SANTOS (997.819.308-10), R\$1.236,08; ALDELICE CARLA MAGALHÃES (417.418.528-03), R\$28.324,54; ALDREY RODRIGUES DA SILVA (224.612.028-42), R\$4.045,37; ALEF ALVES CAVALCANTE (421.799.288-23), R\$574,00; ALEFE FABRICIO DE ARAUJO BAHLS (098.317.419-94), R\$1.384,00; ALESINA & BOVI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (94533.110.001-80), R\$53.873,13; ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA (107.699.848-86), R\$566,66; ALESSANDRA APARECIDA DE ALMEIDA TAVARES (418.915.168-84), R\$37.143,37; ALESSANDRA CRISTINA DE ANDRADE (252.668.358-00), R\$88.728,31; ALESSANDRA DA SILVA SIQUEIRA (450.903.348-62), R\$8.122,71; ALESSANDRA DE SOUSA BARROS (386.665.348-42),

R\$6.990,06; ALESSANDRA LOURENCO SIMOES (278.923.098-61), R\$21.371,11; ALESSANDRA M T DOMENIQUELLI (192.305.348-54), R\$32.383,75; ALESSANDRA M. SABATINE ZAMBONE (140.258.748-14), R\$62.059,70; ALESSANDRA PESENTI A KOWALSKI (155.621.198-89), R\$11.411,40; ALESSANDRA R DE SOUZA CHAGAS (758.131.140-68), R\$18.093,57; ALESSANDRA R DE SOUZA CHAGAS (758.131.140-68), R\$447,19; ALESSANDRA RAMOS KOYAMA (426.026.648-98), R\$6.150,28; ALESSANDRO CASTRO DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL (37.603.413/0001-70), R\$85.000,00; ALESSANDRO DE CASTRO BOIA (041.726.367-80), R\$5.084,94; ALESSANDRO MANTOVANI FILHO (229.539.018-41), R\$15.169,69; ALESSANDRO ROCETTO (267.551.958-80), R\$3.045,61; ALESSANDRO SOARES (260.525.528-08), R\$7.117,89; ALEX BIAZON ALMEIDA (430.774.648-10), R\$400,00; ALEX PEREIRA CANDIDO JUNIOR (434.936.508-76), R\$517,33; ALEX PIANO (317.091.858-30), R\$6.620,40; ALEX PILOTO DA SILVA (813.900.095-72), R\$61.800,89; ALEX SANDRO LEAO BARBOSA JULIO (329.022.258-65), R\$13.369,96; ALEX SANDRO RIBEIRO (153.929.158-84), R\$4.513,85; ALEXANDRA CRISPIM (192.462.418-43), R\$34.433,44; ALEXANDRA G DE MELO S MARTIN (180.266.518-80), R\$16.728,13; ALEXANDRA RIBEIRO DOS REIS (167.755.198-42), R\$1.878,79; ALEXANDRE ARAUJO SILVA (152.260.028-07), R\$6.297,72; ALEXANDRE ATANES DE JESUS (086.069.808-46), R\$290.608,95; ALEXANDRE BORBELY (135.366.228-44), R\$36.367,68; ALEXANDRE CAIAFFA BARRACK (410.721.918-65), R\$1.054,00; ALEXANDRE CAPPELLOZZA (180.212.768-27), R\$257.319,17; ALEXANDRE GONCALVES T DANIEL (220.064.808-12), R\$23.087,63; ALEXANDRE MARCOS FERREIRA (386.482.628-44), R\$13.862,57; ALEXANDRE MARTIM LEORATTI (429.579.348-50), R\$64,00; ALEXANDRE PEDROSO DE M FURTADO (493.974.748-47), R\$255,90; ALEXANDRE SABARIEGO ALVES (259.406.308-80), R\$5.370,00; ALEXANDRE SCHERRER TOME (223.043.348-22), R\$56.661,08; ALEXANDRO RICARDO F J DA SILVA (149.314.718-89), R\$19.975,66; ALEXIA ARAUJO PEREIRA (406.206.418-94), R\$3.728,85; ALEXSANDRA CAROLINE B SIMOES (266.168.848-05), R\$17.529,04; ALFREDO HITOSHI MAEDA (121.522.048-08), R\$73.858,97; ALICE BATTISTINI BRAVO ALVES (278.927.368-59), R\$31.039,23; ALICE GABRIELA SPESIANO (387.153.448-00), R\$2.089,67; ALICE SOUSA LOPES (465.882.288-13), R\$664,00; ALINE ASSUMI OUTA (371.189.638-36), R\$736,00; ALINE BRAVO TAVARES (305.930.078-08), R\$54.212,93; ALINE CAROLINA DOS SANTOS (343.624.348-52), R\$8.982,93; ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA (390.572.618-12), R\$1.335,00; ALINE DE OLIVEIRA BELO (378.035.838-73), R\$5.686,86; ALINE DE OLIVEIRA MARTINS (383.996.588-80), R\$243,34; ALINE DE SOUZA TACONELI (323.578.398-99), R\$35.562,36; ALINE DOS SANTOS FIRMINO (340.170.588-17), R\$460,00; ALINE DOS SANTOS MANOEL (329.616.308-51), R\$1.635,28; ALINE DOS SANTOS PEREIRA LUZ (453.159.458-47), R\$2.398,13; ALINE DOS SANTOS SATURNINO (443.468.878-21), R\$724,00; ALINE DOS SANTOS SILVA (373.399.548-13), R\$9.310,28; ALINE FRANCESCON (404.279.578-18), R\$2.484,43; ALINE LIMA COELHO SANTOS (373.941.768-43), R\$13.602,32; ALINE MANTUANI DA COSTA (380.065.158-08), R\$892,64; ALINE MARTINEZ PIERONI (324.790.068-32), R\$959,33; ALINE NUNES DE MATTOS (354.462.838-48), R\$95.355,09; ALINE PINA CORREIA DOS SANTOS (454.821.938-29), R\$3.616,04; ALINE QUEVEDO DE LIMA GUSSON (385.708.348-45), R\$2.647,20; ALINE RAQUEL DOS SANTOS SILVA (407.787.098-41), R\$1.178,45; ALINE REGINA ALVES STANGORLINI (050.932.624-20), R\$16.488,55; ALINE REGINA P DE LIMA PAES (359.652.528-46), R\$676,00; ALINE RODRIGUES REGLY (427.041.398-06),

R\$23.933,31; ALINE ROSA CRUZ (397.438.948-29), R\$9.311,27; ALINE ROSA DE OLIVEIRA (417.735.458-92), R\$1.024,00; ALINE SANTOS COSTA (353.531.998-63), R\$17.437,44; ALINE TEIXEIRA AMERICO (296.476.938-93), R\$555,17; ALLAF BARROS DA SILVA (427.773.628-90), R\$491,45; ALLAN BRAGA SANTOS (438.205.988-71), R\$50.101,17; ALLAN CASTER SANTOS SOUZA (378.324.358-01), R\$17.280,54; ALLAN FERREIRA STURKI (324.295.208-18), R\$204,00; ALLAN IGOR SILVA SERAFIM (405.630.788-12), R\$6.430,58; ALLAN IGOR SILVA SERAFIM (405.630.788-12), R\$2.099,79; ALLICE MARIA SILVA VINGRIS (383.456.198-35), R\$55.762,33; ALMEIDA E BOER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (21.974.215/0001-83), R\$16.800,00; ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (61.074.555/0001-72), R\$38.740,03; ALMIR ALBUQUERQUE SANTOS JR (010.723.897-70), R\$8.351,00; ALMIR MARTINS VIEIRA (137.175.738-02), R\$107.989,67; ALTAIR ACHETTA SCHENEIDER (097.306.168-50), R\$227.164,74; ALVARO AUGUSTO NOCERA CASADO (440.796.918-07), R\$594,00; ALYSSON RODRIGUES FEITOSA (408.007.298-89), R\$14.242,67; AMANDA ARAJS MARQUES FERRAZ (335.205.988-84), R\$21.228,18; AMANDA CAIRES FERREIRA (456.656.548-33), R\$210,00; AMANDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (395.804.398-42), R\$20.465,86; AMANDA COSTA CARITA (370.435.888-63), R\$2.455,81; AMANDA CRISTINA DA SILVA (234.060.918-65), R\$1.801,85; AMANDA CRISTINA JESUS DA SILVA (462.216.348-90), R\$2.565,77; AMANDA DA SILVA BRUM (403.074.088-09), R\$5.188,21; AMANDA DA SILVA DUARTE (383.993.418-43), R\$10.279,58; AMANDA DA SILVA DUARTE (383.993.418-43), R\$260.957,86; AMANDA DE BARTHOLOMEU ALTAFIM (368.348.718-61), R\$28.096,09; AMANDA DE JESUS DA SILVA (489.895.408-10), R\$2.448,75; AMANDA DE LIMA BAPTISTA LEITE (173.173.388-77), R\$8.008,17; AMANDA DOS REIS CAIRES (310.299.708-23), R\$1.949,97; AMANDA FERNANDES CORREA (428.859.108-28), R\$736,00; AMANDA FREITAS DE OLIVEIRA (363.475.638-19), R\$17.873,43; AMANDA GUIMARAES CARRIJO GALLO (370.019.688-11), R\$16.952,65; AMANDA KATHELYN SANTOS VIEIRA (482.144.758-48), R\$3.956,90; AMANDA LEONELLI FLORINDO (480.905.918-92), R\$544,00; AMANDA LOPES DA SILVA (426.547.148-02), R\$10.201,76; AMANDA LOUISE FERREIRA (383.756.358-80), R\$21.872,10; AMANDA MADUREIRA SILVA (450.812.438-09), R\$5.175,45; AMANDA MAGON (422.756.858-71), R\$6.027,26; AMANDA MAGON (422.756.858-71), R\$884,00; AMANDA MARFINATI MANFREDI (332.733.028-01), R\$1.797,63; AMANDA MICHAELA LAVEZZO (454.466.418-76), R\$4.419,17; AMANDA MIRANDA SOUZA SILVA (402.472.728-17), R\$4.013,59; AMANDA NAVARRO DINIZ (449.550.758-35), R\$3.330,27; AMANDA QUINTELLA M FERREIRA (271.632.818-89), R\$6.905,63; AMANDA QUINTELLA M FERREIRA (271.632.818-89), R\$23.910,89; AMANDA ROCHA DE SOUZA HEINZ (423.649.248-20), R\$7.826,80; AMANDA SANTOS VALENTE (434.796.108-11), R\$8.296,69; AMANDA SHIMIZU VIZAGRE (443.416.828-22), R\$474,00; AMANDA SILVA GONCALVES (408.646.018-16), R\$13.071,92; AMANDA VELLUCCI DA SILVA (349.333.438-96), R\$2.357,55; ANA ALICE PEREIRA DE CASTRO (022.567.768-75), R\$1.929,24; ANA BEATRIZ FLORENCIO DA SILVA (449.212.438-16), R\$13.201,63; ANA BEATRIZ GALDINO GONCALVES (493.410.888-28), R\$3.885,37; ANA C BANDEIRA DO NASCIMENTO (425.833.588-63), R\$15.686,88; ANA CAMILA SILVA SOUZA (409.507.568-65), R\$4.032,86; ANA CARLA MELO (456.461.888-14), R\$686,73; ANA CAROLINA ALVES (456.126.518-05), R\$17.327,35; ANA CAROLINA BADIM (413.275.098-14), R\$27.331,31; ANA CAROLINA DE SOUZA ALENCAR (379.755.828-75), R\$1.054,00; ANA CAROLINA

GIMENES BRANDAO (230.189.448-79), R\$22.741,87; ANA CAROLINA GIMENES BRANDAO (230.189.448-79), R\$32.985,73; ANA CAROLINA GIROTO MOSCONI (503.665.708-03), R\$1.444,44; ANA CAROLINA PEREIRA BARRETTO (465.322.318-19), R\$5.016,05; ANA CAROLINA RAGGHianti (427.564.328-30), R\$8.385,17; ANA CAROLINA RAGGHianti (427.564.328-30), R\$281,33; ANA CAROLINA SILVA SANTOS (078.902.345-89), R\$11.187,41; ANA CAROLINA TALBONI CASTRO (457.092.608-86), R\$720,00; ANA CAROLINE A DE OLIVEIRA (446.927.478-03), R\$654,00; ANA CAROLINE ALVES JIMENES (478.623.078-28), R\$6.832,94; ANA CLARA JURISBERG FERNANDES (382.501.248-47), R\$7.005,00; ANA CLAUDIA BETONIO RUBIO (089.406.556-48), R\$47.797,62; ANA CLAUDIA GARCIA MAIA (390.368.518-66), R\$4.379,65; ANA CLAUDIA POMPEU RAMINELLI (261.120.478-02), R\$32.698,78; ANA CLEIDE LOPES SOARES (248.142.818-89), R\$6.018,05; ANA CRISTINA CAMPOS GUERREIRO (358.791.038-38), R\$446,67; ANA CRISTINA DA SILVA (251.567.248-50), R\$11.747,92; ANA FLAVIA TOMIATO (245.921.798-62), R\$24.226,54; ANA FRANCIELE SILVA DOS SANTOS (456.783.898-07), R\$1.877,21; ANA GIULIA MATTA SENESE (391.251.278-70), R\$873,34; ANA HELENA ROMERA NAVARRO REIS (415.419.088-13), R\$2.438,49; ANA HELOISA RODRIGUES (427.302.888-30), R\$2.647,20; ANA JULIA ALEGRI (464.781.368-17), R\$21,60; ANA KARINA MERLIN DO I FAVARO (297.565.228-36), R\$248,35; ANA LARISSA DE OLIVEIRA (451.528.568-83), R\$10.899,00; ANA LAURA BATISTA (105.263.546-66), R\$20.255,45; ANA LUCIA TREVISAN (072.646.808-86), R\$35.658,37; ANA MARIA DE M. ALBUQUERQUE (099.287.358-40), R\$7.188,90; ANA MARIA FONSECA (001.310.468-37), R\$5.508,27; ANA MARIA SANTANA MARTINS (206.207.648-72), R\$175.000,00; ANA MARIA TACCI ALVES (069.485.328-37), R\$7.053,88; ANA NERI MACEDO INACIO (226.501.658-63), R\$22.166,60; ANA P LOPES DE MORAES OLIVEIRA (329.493.288-06), R\$734,40; ANA PAULA ANTUNES NEVES SANTOS (251.241.598-80), R\$29.402,38; ANA PAULA BRANCO LIMOEIRO (185.449.227-67), R\$56,33; ANA PAULA DA SILVA GOMES (357.143.928-76), R\$25.570,15; ANA PAULA DANELUTTE (175.283.318-05), R\$190.451,94; ANA PAULA DE SOUSA (147.943.788-31), R\$44.593,40; ANA PAULA DE SOUZA URLASS (363.798.658-29), R\$147.069,45; ANA PAULA DIROLI GOUVEA (192.398.778-00), R\$738,40; ANA PAULA DUARTE C.DE OLIVEIRA (371.818.708-66), R\$38.738,37; ANA PAULA FRANCISCO (308.610.378-71), R\$22.897,88; ANA PAULA LAGARES (312.743.758-78), R\$893,33; ANA PAULA NERES DA CRUZ LOPES (425.507.198-59), R\$4.835,27; ANA PAULA PEREIRA BARROS (225.434.328-92), R\$30.000,00; ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA (412.971.358-22), R\$1.935,22; ANA PAULA SILVA SANTOS (859.281.965-20), R\$1.646,40; ANA REGINA T PASCHOALIN (119.477.518-75), R\$5.079,72; ANA VANUSA ANDRADE (139.922.568-55), R\$11.858,21; ANADELIA DAVANSO RICCI (065.102.398-09), R\$9.901,51; ANAINA DE CARVALHO THOMAZ (363.175.888-05), R\$964,00; ANDERSON CANDIDO DA SILVA (179.413.628-21), R\$6.156,07; ANDERSON COUTINHO DA SILVA (259.420.308-47), R\$378.224,88; ANDERSON DE ALMEIDA DIAS (342.368.878-51), R\$14.249,81; ANDERSON GOMES MOTA (080.245.738-06), R\$19.795,66; ANDERSON LANCE ANAYA (358.015.108-85), R\$18.013,64; ANDERSON LOPES CORREA (273.969.668-09), R\$49.963,71; ANDERSON LUIS ROSA DOS SANTOS (062.833.936-40), R\$898,74; ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA (337.629.558-16), R\$27.228,30; ANDERSON MORGADO (283.722.688-27), R\$2.128,77; ANDERSON PIRES DANTAS (498.422.398-70), R\$3.860,96; ANDERSON SANTANA DOMINGUES (131.686.028-09), R\$59.691,84; ANDERSON SANTANA

DOMINGUES (131.686.028-09), R\$31.781,63; ANDERSON SANTOS DA SILVA (453.721.168-70), R\$9.107,92; ANDERSON SOUTO ALVES (159.534.488-80), R\$26.212,41; ANDERSON THIAGO DOS SANTOS (393.602.168-60), R\$574,00; ANDERSON VIEIRA DO NASCIMENTO (343.636.358-86), R\$4.800,00; ANDRE ALEXANDRE BERNARDINO (301.097.178-80), R\$31.967,01; ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA (284.558.848-86), R\$657,50; ANDRE LUIZ BRANDAO CISI (351.766.188-00), R\$2.574,60; ANDRE LUIZ FOGANHOLO (288.260.478-55), R\$20.000,00; ANDRE LUIZ FRANCUCCI (317.847.468-43), R\$2.347,57; ANDRE LUIZ LORENCAO (324.334.038-12), R\$3.821,09; ANDRE OGAS RUFINO (497.355.698-09), R\$2.258,26; ANDRE PAULO DE OLIVEIRA (155.207.208-86), R\$19.016,96; ANDRE RENAN DE OLIVEIRA (355.775.568-13), R\$17.468,16; ANDRE ROBERTO ALVES DA SILVA (499.122.518-30), R\$2.216,45; ANDRE RODRIGUES CUNHA (395.602.588-18), R\$16.872,54; ANDRE VIEGAS RIBAS (380.247.458-95), R\$20.989,13; ANDREA AGUIRRA DE O. RIBEIRO (248.660.668-81), R\$13.624,79; ANDREA ALMEIDA PERINA (140.308.278-29), R\$32.714,86; ANDREA ARLETE FERREIRA (140.169.498-58), R\$22.506,16; ANDREA FIGUEIREDO TANELLI (256.956.828-78), R\$4.078,44; ANDREA LUIZA PASQUALETTI (161.260.248-77), R\$16.602,95; ANDREA MIRANDA NAKANE (020.661.807-77), R\$19.432,82; ANDREA PEREIRA RIZZO ZOLEZI (269.771.148-19), R\$15.076,25; ANDREI SITTA DOS SANTOS (440.519.378-95), R\$6.861,26; ANDREI SITTA DOS SANTOS (440.519.378-95), R\$358,67; ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA (160.516.498-40), R\$4.052,37; ANDREIA CRISTINA GOMIDE (143.334.468-80), R\$4.797,20; ANDREIA FERREIRA DA LUZ CATTO (215.435.108-50), R\$13.477,07; ANDREIA FRANCA DE SOUZA MEDEIROS (270.416.078-36), R\$929,63; ANDREIA GOMES DOS S A PORTEIRO (335.471.508-17), R\$304,00; ANDREIA LUCIA GALVÃO DE CASTRO (155.251.728-44), R\$23.248,10; ANDREIA MARA LEME SILVA (262.544.598-09), R\$25.000,00; ANDREIA MIKAELLA ISHIMOTO (387.265.038-67), R\$6.735,28; ANDREIA MIRANDA DOMINGUES (160.215.648-47), R\$7.112,26; ANDREIA NERY DO PRADO SANTOS (248.661.778-70), R\$5.621,26; ANDREIA TAVARES DE LIMA (156.732.988-89), R\$39.565,97; ANDRESSA DE SOUSA C CAETANO (348.270.168-79), R\$10.663,85; ANDRESSA DOS SANTOS BUENO (297.167.898-90), R\$14.822,70; ANDRESSA NAVARRO ALMENARA (337.992.018-58), R\$625,67; ANDRESSA PEREIRA MACIEL (458.327.298-70), R\$5.821,41; ANDRESSA SCHMIDT (455.843.998-92), R\$210,00; ANDREWS LUCIUS MONTEIRO LIMA (428.149.248-85), R\$4.363,17; ANDREY ARAUJO MASIERO (215.870.658-94), R\$82.577,20; ANDREZA DE SOUZA RETT (311.717.188-61), R\$17.110,75; ANDRÉ AZRAK (372.768.108-01), R\$99.430,00; ANDRÉ LUIS MAIERA RADL (148.724.538-67), R\$68.519,91; ANDRÉ LUIS MAIERA RADL (148.724.538-67), R\$8.333,92; ANDRÉ LUIS PELARIN (107.786.428-01), R\$345.066,67; ANDRÉ LUIS RIBEIRO DE MIRANDA (145.683.038-42), R\$178.908,33; ANDRÉ LUIZ PERIN (069.514.158-97), R\$320.000,00; ANELISE COELHO NUNES (653.389.600-87), R\$49.555,32; ANGELA AP BALBASTRO RIBEIRO (139.956.158-80), R\$1.749,70; ANGELA DE ALMEIDA GONCALVES (192.459.578-88), R\$3.342,35; ANGELA DO NASCIMENTO CIRINO (505.876.318-48), R\$1.590,46; ANGELA FUMIKO HIRATA (052.792.218-80), R\$42.210,05; ANGELA MARIA DA S M OLIVEIRA (058.584.758-41), R\$440,00; ANGELA MARIA DE OLIVEIRA NERYS (649.632.506-59), R\$30.287,29; ANGELA MARIA GARCIA DOS SANTOS (178.406.288-00), R\$1.173,74; ANGELA MARIA MARQUESI (297.648.508-98), R\$800,00; ANGELA MARIA QUARTAROLO GALLO (114.370.728-10), R\$60.557,06; ANGELICA APARECIDA MONFORTE

(263.799.508-42), R\$24.898,70; ANGELICA CAPELARI (256.468.178-62), R\$68.332,46; ANGELICA CRISTINA FERRAZ (388.151.168-77), R\$6.060,11; ANGELICA CRISTINA FERRAZ (388.151.168-77), R\$12.480,58; ANGELICA DE FATIMA AUGUSTO (409.288.288-24), R\$9.065,05; ANGELICA DE OLIVEIRA CIARLEGLIO (402.472.418-57), R\$17.709,15; ANGELICA MOREIRA COSTA (415.283.588-56), R\$8.595,58; ANGELO BARONI NETTO (298.840.458-52), R\$72.573,46; ANGELO DA CRUZ JUNIOR (259.433.508-88), R\$1.662,74; ANGELO JOSE MORENO (131.244.898-96), R\$551.629,94; ANGELO SOARES VIEIRA JUNIOR (405.861.308-45), R\$39.108,61; ANGELO SOARES VIEIRA JUNIOR (405.861.308-45), R\$84.584,81; ANGÉLICA DO CARMO DA SILVA CHICO (172.421.028-98), R\$46.428,68; ANNA BEATRIZ MARCAL M MATOS (456.285.598-30), R\$21.976,02; ANNA BEATRIZ MARCAL M MATOS (456.285.598-30), R\$692,00; ANNA CAROLINA FREI B SANTINI (423.977.048-38), R\$5.879,83; ANNA CLARA MELLO ROCHA (478.621.018-80), R\$4.393,61; ANNA FLAVIA SALOMAO REIS (084.948.836-23), R\$2.419,72; ANNA K F COSTA CAMPUSANO (347.710.408-00), R\$5.154,81; ANNA MARIA C. BELANDRINO (058.601.398-96), R\$19.660,92; ANNA RAFAELA PIERONI DA SILVA (468.285.868-83), R\$8.813,82; ANNE GRAZIELLE LIMA CÂMARA (220.089.258-62), R\$800,00; ANNE KAROLYNE O GOMES DA ROSA (466.943.778-00), R\$1.254,30; ANNY PEREIRA GONCALVES (399.486.218-32), R\$3.210,11; ANSELMO FELIX ALVES (176.914.288-63), R\$22.224,63; ANSELMO FELIX ALVES (176.914.288-63), R\$103.712,89; ANSELMO FRANCISCO DO AMARAL (304.477.397-00), R\$2.352,29; ANTERO PAULO DOS SANTOS MATIAS (149.168.808-46), R\$76.897,16; ANTHONY RENAN PRATA DE JESUS (383.692.988-00), R\$1.221,58; ANTONIA ADAILZA LEMOS DE OLIVEIRA (161.695.708-57), R\$14.014,09; ANTONIA DEBORA PIRES SANTOS (362.313.138-59), R\$4.550,21; ANTONIO CAMBUI NETO (011.888.095-04), R\$5.715,24; ANTONIO CARLOS FRANCA NOVAIS (107.778.188-17), R\$3.576,66; ANTONIO CARLOS GORDILHO (082.916.448-02), R\$300.000,00; ANTONIO CARLOS PIRES (606.077.348-68), R\$7.301,47; ANTONIO CARLOS S DOS SANTOS (000.196.627-85), R\$21.542,81; ANTONIO DE ANDRADE (034.029.408-68), R\$265.477,45; ANTONIO DE OLIVEIRA (143.628.328-07), R\$3.061,63; ANTONIO DE PADUA SERAFIM (484.584.224-68), R\$84.720,21; ANTONIO FAGNER CAVALCANTE (227.841.678-28), R\$16.000,34; ANTONIO FERREIRA DA COSTA (866.204.449-20), R\$64.444,46; ANTONIO GILBERTO BATTAGIN JUNIOR (351.631.128-21), R\$25.355,26; ANTONIO GUERRERO DE ANDRADE (052.374.498-67), R\$6.559,76; ANTONIO JOSE VIEIRA JUNIOR (107.519.688-46), R\$43.610,70; ANTONIO ROBERTO C FILHO (045.980.908-39), R\$88.256,63; ANTONIO S A MONTEIRO BASTOS (056.203.778-06), R\$18.997,53; APARECIDA B DOS SANTOS MARINO (164.807.998-95), R\$6.291,41; APARECIDA DE FATIMA SILVERIO (069.331.048-00), R\$1.764,61; APARECIDA NEVES DOS SANTOS (398.943.358-02), R\$4.979,72; APARECIDA PERES DEL COMUNE (034.910.378-08), R\$334.193,83; APARECIDA REGINA C DA ROCHA (084.368.188-81), R\$23.007,17; APARECIDO P DA SILVA JUNIOR (277.446.258-46), R\$17.345,74; ARI RICARDO DE ALMEIDA (286.417.998-93), R\$67.852,89; ARIANA DAMASCENO DA SILVA (230.553.908-81), R\$3.614,68; ARIANA FERREIRA MARQUES (342.091.418-01), R\$63.363,57; ARIANE APARECIDA DOS SANTOS (472.917.578-60), R\$4.081,66; ARIANE APARECIDA DOS SANTOS (472.917.578-60), R\$964,00; ARIANE ASSIS BEZERRA DE SOUZA (230.091.468-92), R\$2.608,17; ARIANE DANELON MARTINEZ (469.218.808-18), R\$267,33; ARIANE DIAS NICACIO DOS SANTOS (351.935.518-31), R\$2.328,84; ARIANE TEIXEIRA DOS SANTOS (446.176.768-05), R\$706,84; ARIEL CORREIA DA

SILVA (233.443.388-89), R\$1.504,00; ARIZONIA PEREIRA (097.067.888-67), R\$41.166,01; ARLETE PRIETO DOS SANTOS (075.966.748-95), R\$93.306,01; ARLETE SOBRINHO (061.794.848-80), R\$12.129,12; AROLDI CESAR ALVES (272.601.058-01), R\$12.265,99; ARTHUR BRECCIO MARCHETTO (442.312.338-02), R\$832,00; ARTHUR LEANDRO KURZ (101.592.976-13), R\$832,00; ARTHUR ROMAN LINS (470.359.898-11), R\$194,00; ARTHUR SOUZA MIRANDA (430.548.318-17), R\$13,45; ARTUR DE SOUZA MEIRA JUNIOR (309.686.298-22), R\$9.430,40; ARYEL IERVOLINO (406.219.808-89), R\$736,00; ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SP (62.500.855/0001-39), R\$453,50; ATAIS SILVA ROSA (432.203.768-27), R\$2.647,20; ATHAMI LOPES ALVES DA SILVA (444.242.468-33), R\$424,00; ATILA MARQUES FERREIRA (341.424.028-97), R\$5.617,35; ATREYO ALVES GERALDI (361.448.088-76), R\$4.317,51; AUGUSTO BARBOSA DE MELLO SOUZA (118.265.008-20), R\$31.210,29; AUGUSTO CESAR BALDASSI (277.767.188-58), R\$12.010,40; AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS (431.340.998-02), R\$406,33; AUGUSTO RIBEIRO GONCALVES (389.553.438-25), R\$23.152,94; AUGUSTO ROQUE NETO (953.525.208-97), R\$62.003,73; AUGUSTO SACCHI LONGHI (410.196.538-25), R\$13.005,53; AUGUSTO SERGIO FEITOSA THOMAZ (423.361.778-03), R\$3.961,89; AUGUSTO SERGIO FEITOSA THOMAZ (423.361.778-03), R\$3.315,07; AURELIANO MARQUES NETO (029.265.168-60), R\$8.488,58; AVILA MELISSA SANTOS SIVIERO (401.054.688-35), R\$8.402,93; AYLA REGINA CARVALHO DE SOUZA (372.601.188-90), R\$262,84; AYRTON FRANCISCO RIBEIRO (075.864.128-12), R\$78.823,12; AYRTON FRANCISCO RIBEIRO FILHO (370.690.488-82), R\$852,03; AYRTON SIENA DE CASTRO SILVA (439.805.028-05), R\$17.451,11; AZENAIDE PEREIRA CONGUSSU (959.379.006-34), R\$9.181,31; BARBARA ARAUJO MORAES (418.603.258-07), R\$564,00; BARBARA ASSALIN (379.356.478-95), R\$14.753,53; BARBARA BATISTA DA SILVA (534.103.758-80), R\$3.859,18; BARBARA CAETANO NASCIMENTO (410.804.688-97), R\$764,00; BARBARA CARDOSO (375.247.108-52), R\$774,00; BARBARA CRISTINA PEREIRA ASSUNCAO MAIORINO (294.823.538-38), R\$29.866,40; BARBARA DE LIRA (457.229.398-89), R\$370,00; BARBARA DOS SANTOS PEREIRA (418.585.918-05), R\$4.915,44; BARBARA ELIZA DA SILVA AZEVEDO (444.619.748-71), R\$19.480,59; BARBARA ESTEVES SANTOS (470.075.018-93), R\$574,00; BARBARA FELIX COLOGNESI (443.269.178-65), R\$688,00; BARBARA MOURAO SACHETT (184.963.878-01), R\$48.912,82; BARBARA ROCHA CASSANIGA (293.522.898-70), R\$4.796,21; BARBARA VIAL H OURIQUES (405.452.438-90), R\$9.108,41; BARBARA VIAL H OURIQUES (405.452.438-90), R\$13.820,16; BARROS DE MOURA E DOMINIQUELI PEREIRA ADVOGADOS (20.182.891/0001-51), R\$1.613,12; BEATRIZ CORREA DE JESUS (464.891.518-63), R\$5.088,04; BEATRIZ CORREA DE JESUS (464.891.518-63), R\$594,00; BEATRIZ DAMASCENO DE OLIVEIRA (485.256.618-64), R\$374,00; BEATRIZ DE LA VEGA LEONEL (449.954.818-77), R\$630,00; BEATRIZ DE PALUA FERREIRA (459.206.938-27), R\$718,36; BEATRIZ DONTAL SILVA (452.649.718-54), R\$210,00; BEATRIZ GONCALVES BARBOSA (524.979.218-90), R\$6.089,69; BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (431.161.648-19), R\$386,21; BEATRIZ LARA F ZEFERINO (444.229.598-08), R\$6.794,11; BEATRIZ LOPES DOS SANTOS (448.641.718-66), R\$432,50; BEATRIZ M. SILVA (439.134.178-69), R\$574,00; BEATRIZ MAYARA KATZOR CAMPOS (498.566.058-22), R\$305,90; BEATRIZ MIRELLE FERREIRA SOUZA (431.071.748-90), R\$210,00; BEATRIZ NASCIMENTO BONIFACIO (373.783.398-22), R\$10.099,73; BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA (402.339.728-89), R\$416,67; BEATRIZ QUIROLA PIRES (435.601.528-28), R\$864,00; BEATRIZ

RIBEIRO DE ANDRADE (441.358.088-59), R\$228,00; BEATRIZ SEQUALINI VOLTARELLI (381.774.258-46), R\$4.790,80; BEATRIZ SILVA VAROLLO (477.598.838-70), R\$11.775,62; BELQUIMAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (32.308.305/0001-51), R\$284.146,74; BERNADETE DE LOURDES SILVA (261.967.338-00), R\$2.304,75; BETANIA MONTEIRO CIELO (107.509.208-66), R\$19.665,60; BETOLVEM C LUCIO DA SILVA (296.629.968-18), R\$11.881,90; BIANCA AGOSTINO DE LIMA (485.175.278-44), R\$817,00; BIANCA ALENCAR CRUZ DUARTE (369.176.108-95), R\$5.399,13; BIANCA BARBOSA DOS SANTOS (415.402.008-09), R\$8.971,25; BIANCA CUNHA ALENCAR (352.669.158-46), R\$554,00; BIANCA CUNHA TOLEDO (385.760.458-18), R\$4.957,87; BIANCA DE CARVALHO CAPARROZ (388.638.258-31), R\$348,00; BIANCA FIUZA MONTEIRO (343.863.838-08), R\$43.177,77; BIANCA LUCCHESI GUIZELINI (451.813.538-51), R\$289,89; BLANCHES DE PAULA (789.043.406-59), R\$103.413,74; BRENDA DA CUNHA SILVA (453.979.268-76), R\$413,00; BRENDA LUISA MARCOLINO (439.680.268-45), R\$33,33; BRENDA MORAES RATTI (502.306.258-94), R\$1.956,71; BRUNA ANGELA SANTOS (340.633.458-07), R\$94.416,10; BRUNA BELOTE (508.200.028-44), R\$13,44; BRUNA BERGAMINI (403.698.798-48), R\$260,00; BRUNA BRONCA VICENTIN (370.240.798-78), R\$39.383,76; BRUNA DARIO (477.174.658-33), R\$94,00; BRUNA DE CASTRO VARJAO (471.844.878-69), R\$176,00; BRUNA DO NASCIMENTO REIS (423.978.118-39), R\$4.336,86; BRUNA FERREIRA DA SILVA (394.574.558-60), R\$7.101,21; BRUNA LUIZA SILLAS DAMAS LIMA (406.115.368-46), R\$16.798,79; BRUNA MARA DE GASPERI (059.560.429-31), R\$8.177,74; BRUNA MELO SILVA (485.772.738-22), R\$3.590,84; BRUNA MERHE DE AMO (076.721.739-01), R\$41.400,00; BRUNA MICHELLY SILVA JERONINO (229.776.508-81), R\$1.357,93; BRUNA MIRELLI DE ALMEIDA CAMBOIM (397.059.038-83), R\$28.489,45; BRUNA NASCIMENTO GONCALVES (375.029.518-22), R\$22.697,81; BRUNA RENATA DUTRA BARBOSA (295.573.458-61), R\$92.681,38; BRUNA TAKAKI UECHI (485.553.968-67), R\$7.824,01; BRUNA V. SILVA (702.423.184-01), R\$954,00; BRUNA VERONICA DA SILVA (438.968.088-93), R\$19.147,56; BRUNA YUKARI AIABE (411.379.748-00), R\$850,00; BRUNO AMARAL FINI (444.983.188-89), R\$8.455,28; BRUNO APARECIDO SOUZA (340.229.738-89), R\$23.187,92; BRUNO AZEVEDO CANEVARI (465.290.138-06), R\$43,33; BRUNO BADARI DE ALMEIDA (437.431.788-00), R\$312,05; BRUNO CHAPADEIRO RIBEIRO (339.110.958-05), R\$34.323,24; BRUNO CIRINO VANNI (338.187.968-58), R\$150,00; BRUNO COELHO SANTOS (386.261.098-57), R\$4.244,67; BRUNO DE JESUS B LEITE (011.370.190-00), R\$1.286,10; BRUNO EVANDRO DE ALMEIDA (362.927.868-03), R\$9.441,94; BRUNO FARIA DE SOUZA (441.230.638-02), R\$23.477,43; BRUNO FAZZIO KAPP (451.503.788-95), R\$24,00; BRUNO GARRE (281.218.498-10), R\$26.950,93; BRUNO GILIOLLI BISI (348.474.678-50), R\$386,66; BRUNO HESSE BRONE (402.054.248-13), R\$270,67; BRUNO LUNA REIS LEANDRO (429.711.858-00), R\$9.854,20; BRUNO NOBRIGA DE ASSUNCAO (436.892.008-22), R\$15.000,00; BRUNO NOVAES ARAUJO (312.416.588-89), R\$10.615,36; BRUNO PEGORARO DOS SANTOS (456.613.438-50), R\$914,00; BRUNO PELEGI JUNIOR (180.235.318-67), R\$8.249,76; BRUNO RAMOS HERNANDEZ (364.740.738-02), R\$8.548,78; BRUNO SANSEVERINO TAKARA (382.800.228-56), R\$40.367,20; BRUNO TONHETTI GALASSE (338.119.108-09), R\$30.119,62; BRUNO VINICIUS Q NOGUEIRA (475.709.358-61), R\$13.193,65; CAIO AMARAL LIMA (445.170.878-83), R\$5.186,30; CAIO AMARAL LIMA (445.170.878-83), R\$724,00; CAIO CESAR MALISANO (380.004.568-00), R\$45.278,61; CAIO RARIZ

DE CASTRO GONCALVES (352.250.828-90), R\$29.021,96; CAIO VINÍCIUS AULICINO MARTINS (372.070.848-97), R\$5.043,30; CAIQUE DE SOUSA FERREIRA (404.190.198-71), R\$7.185,25; CAIQUE FREZOLONE TOSSI (317.683.668-61), R\$204,00; CAIQUE RODRIGUES FURLAN PLAZZA (483.321.738-41), R\$3.304,50; CAMILA ALVES DE FERITAS (413.036.278-09), R\$780,00; CAMILA ANTONIA COSTA CERQUEIRA (478.212.368-02), R\$4.199,86; CAMILA BATISTA LISBOA (438.040.268-18), R\$6.291,81; CAMILA BRIENSE PIRES (437.150.228-84), R\$714,00; CAMILA CID RODRIGUES MUNIZ (307.308.258-17), R\$20,67; CAMILA CLARA APARECIDA SANTOS (228.759.608-90), R\$42.122,92; CAMILA DE OLIVEIRA MATIAS (015.843.525-74), R\$7.314,60; CAMILA ESCUDERO (264.062.348-63), R\$65.351,17; CAMILA ISABELA DE CASTRO (313.189.438-50), R\$104.380,77; CAMILA MENEGASSI ARCANJO (327.175.038-62), R\$21.833,97; CAMILA MENEZES ROCHA (410.556.788-83), R\$18.492,19; CAMILA SILVA FALCAO (496.069.828-40), R\$808,33; CAMILLA COSTA SANCHES (307.183.478-03), R\$25.032,75; CAMILLA DE SOUZA MARQUES (426.849.078-70), R\$15.889,98; CAMILLA FERNANDES L RODRIGUES (405.817.538-95), R\$52.987,10; CAMILLA MAGNANI HARA (454.041.238-85), R\$23.037,19; CAMILLA MARTINS DA SILVA (387.549.118-18), R\$736,00; CAMILLA THETHE DOS SANTOS (486.587.518-21), R\$612,67; CANDIDA C DE JESUS VIEIRA (055.103.328-24), R\$11.412,84; CAREN ROCHA DE ANDRADE (486.098.108-10), R\$920,07; CARINA MARIA HOLMO DA SILVA (311.290.628-48), R\$288,62; CARINE DE FATIMA DIAS PAIS (383.978.578-26), R\$34.047,47; CARLA DE ORNELAS (433.494.378-00), R\$743,09; CARLA DIAS DE SOUZA DOS SANTOS (161.349.808-03), R\$766,67; CARLA DOS SANTOS MORENO BATTAGLIOLI (124.446.378-79), R\$118.904,77; CARLA MARIA SANTOS ALVES (192.896.718-31), R\$662,40; CARLA MAZZITELLI (252.712.418-66), R\$79.423,56; CARLA TEREZINHA PALHAVA (162.860.378-02), R\$39.887,18; CARLINDA APARECIDA C QUINTANA (008.696.568-99), R\$13.868,59; CARLOS ALBERTO DE ARAUJO (004.558.028-66), R\$47.595,96; CARLOS ALBERTO FERNANDES (044.352.268-55), R\$23.975,79; CARLOS ALBERTO PELLEGRINI (473.320.858-87), R\$1.704,50; CARLOS ALBERTO PESSOA DE MAGALHAES (765.634.136-68), R\$27.309,04; CARLOS ALBERTO TABAI (115.271.418-02), R\$31.345,60; CARLOS ALBERTO VIEIRA COELHO (625.112.118-15), R\$1.502,29; CARLOS ALEXANDRE MATTOS RAPOSO (124.231.008-84), R\$217.412,10; CARLOS ALEXANDRE MATTOS RAPOSO (124.231.008-84), R\$264.960,15; CARLOS EDUARDO A CROCCO (314.116.358-84), R\$49.493,57; CARLOS EDUARDO ARAUJO MATTOS (097.456.907-08), R\$97,50; CARLOS EDUARDO CANTEIRO (280.734.408-90), R\$94.304,63; CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBA (511.536.698-38), R\$1.440,50; CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO (362.158.668-73), R\$3.944,12; CARLOS EDUARDO F DE MATTOS (226.055.128-94), R\$3.865,72; CARLOS EDUARDO SANTI (137.813.828-77), R\$272.025,88; CARLOS FERNANDES NOGUEIRA (139.986.228-61), R\$5.263,31; CARLOS HENRIQUE A DE OLIVEIRA (052.973.778-70), R\$39.708,11; CARLOS HENRIQUE MOURA DE DEUS (448.484.818-05), R\$1.564,00; CARLOS LEOCADIO DE ARAUJO (302.223.788-08), R\$2.808,91; CARLOS PEREIRA ARAUJO DE MELO (089.751.988-47), R\$346.828,53; CARLOS RAFAEL R S S PRAZERES (338.623.598-08), R\$26.148,15; CARLOS ROBERTO DE A KUSAKARI (458.236.108-07), R\$1.486,04; CARLOS ROBERTO GIROTO (082.687.108-96), R\$107.099,86; CARLOS ROBERTO LIMA DE MELLO (167.759.548-59), R\$34.514,18; CARLOS ROBERTO R DOUGLAS (703.122.308-34), R\$9.304,09; CARLOS ROBERTO TENORIO (008.584.168-40), R\$1.586,07; CARMELITA DE MOURA DE DEUS

(080.009.288-09), R\$19.458,01; CARMELITA MARIA EVANGELISTA (119.740.768-57), R\$1.291,47; CAROLINA APARECIDA X MARTINS (443.643.668-38), R\$210,00; CAROLINA BERNARDO BESSA (223.840.938-60), R\$166.401,42; CAROLINA BRAZ DE OLIVEIRA (465.558.018-67), R\$9.219,43; CAROLINA BRAZOLOTTO (378.048.078-64), R\$550,67; CAROLINA DA SILVA BECKER (464.031.238-58), R\$7.652,89; CAROLINA DA SILVA BECKER (464.031.238-58), R\$929,90; CAROLINA DE CARVALHO MARSON (435.835.138-78), R\$824,00; CAROLINA DE FATIMA TSE (227.232.408-86), R\$19.411,71; CAROLINA DE FÁTIMA RISSO (301.589.198-74), R\$39.426,22; CAROLINA DE JUDES BADAIN SILVA (353.314.428-38), R\$5.453,23; CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS (350.867.018-05), R\$5.961,84; CAROLINA FERREIRA PEREZ (449.369.308-81), R\$1.350,00; CAROLINA GARBELINI DE OLIVEIRA (366.652.418-40), R\$788,33; CAROLINA GASINHATO PORTELLA (383.758.388-02), R\$14.412,66; CAROLINA LUCENA F BETTIO (317.442.628-61), R\$17.438,04; CAROLINA PANZICA ALVES (315.890.798-41), R\$856,80; CAROLINA PELICIARI GARCIA (472.528.508-03), R\$94,00; CAROLINA PEREIRA RODRIGUES (494.591.008-13), R\$1.672,00; CAROLINA SILVA PEREIRA (457.584.778-00), R\$1.676,57; CAROLINA SOUZA FLORI (334.729.018-61), R\$9.950,96; CAROLINE ALONSO MARTIN (459.258.658-12), R\$1.244,00; CAROLINE APARECIDA AGUIAR (352.044.678-23), R\$736,00; CAROLINE APARECIDA NOGUEIRA M (380.610.328-30), R\$736,00; CAROLINE BEZERRA DA SILVA (451.109.938-31), R\$1.343,91; CAROLINE CRISTINA COSTA SANTOS (438.823.698-50), R\$1.084,00; CAROLINE DAMASIO DA SILVA (413.557.428-97), R\$5.582,43; CAROLINE FERRARI FARAH (430.009.478-09), R\$422,72; CAROLINE GUCCIONE BATISTA (419.882.708-71), R\$312,00; CAROLINE MALAFATI AZEVEDO (357.571.078-39), R\$31.938,42; CAROLINE MAYARA SOUSA JACOB (387.324.398-90), R\$18.793,44; CAROLINE MAYARA SOUSA JACOB (387.324.398-90), R\$75.978,51; CAROLINE OLIVEIRA DEVIDES (480.025.918-52), R\$3.975,05; CAROLINE PUTINI PAES (407.426.588-56), R\$942,35; CAROLINE REGIANE DE B OLIVEIRA (431.553.618-08), R\$2.499,95; CAROLINE RIPANI ASSIS (507.647.718-09), R\$210,00; CAROLINE SCARANO DOS SANTOS (444.563.388-73), R\$8.728,26; CAROLINE SOUZA DOS SANTOS (437.287.858-30), R\$7.929,64; CAROLINE YUMI NAKA (395.477.328-70), R\$7.495,26; CASSIA ALESSANDRA DOMICIANO (177.678.118-08), R\$14.573,15; CASSIA DE L LOPES BATISTA (269.212.018-30), R\$7.354,85; CASSIA DIAS DE OLIVEIRA (253.090.598-30), R\$8.882,47; CASSIA RURIKO N SERIKYAKU (360.500.498-90), R\$788,37; CASSIANA CORDEIRO DA SILVA (469.417.228-00), R\$1.104,00; CASSIANO REIS DE RAMOS (107.234.668-07), R\$62.009,76; CATHARINE MELLO FERIGATI (469.647.888-24), R\$4.416,62; CATHERINE CLARISSE COURA BRAIM (456.144.378-94), R\$474,00; CATIA APARECIDA DA SILVA (305.579.228-95), R\$6.446,86; CAUAN GRECCO GERALDO (442.009.718-36), R\$1.342,00; CAUE FRANCISCO ROSIN (414.121.388-84), R\$5.926,45; CECÍLIA APARECIDA VAIANO FARHAT (758.077.698-72), R\$64.000,00; CELENA PEREIRA ALVES (038.078.457-20), R\$26.554,25; CELIA MENDES REZENDE (265.786.888-62), R\$2.647,20; CELIA REGINA DE JESUS LOURENCO (119.110.328-52), R\$13.273,86; CELIA REGINA TOFANELLO (080.009.498-06), R\$30.865,55; CELIA VIEIRA SANTOS (180.341.048-50), R\$2.990,32; CELINA SEIKO TAKENAKA (364.662.028-52), R\$585,33; CELSO APARECIDO DIAS FERNANDES (032.243.528-50), R\$154.400,55; CELSO BRAGA SOBRINHO (286.429.858-95), R\$22.000,00; CELSO MARTINS PINTO (542.267.839-72), R\$378.966,65; CELSO PONTES DE LIMA FRANCO

(258.648.928-40), R\$26.671,46; CENTCHELLY ROMAO N PINTO (434.881.048-69), R\$7.345,41; CESAR AUGUSTO DE SOUZA (405.955.558-45), R\$12.474,36; CESAR LUIZ LUCCHESI DIAS (303.048.318-59), R\$5.644,45; CESAR OCHIUTTO ORBETELLI (267.181.618-96), R\$36.614,93; CESAR ROBERTO PINHEIRO (478.401.020-34), R\$13.178,75; CESAR ROBERTO PINHEIRO (478.401.020-34), R\$42.564,79; CHARLES ALEXANDRE B NASCIMENTO (259.987.758-05), R\$95.996,49; CHARLES LUCHE RAMOS (197.575.138-81), R\$14.300,00; CHRISTINA CERQUEIRA JORDÃO RIBEIRO (057.206.168-45), R\$338.611,16; CIBELE GARCIA DE OLIVEIRA (439.030.988-92), R\$481,00; CICERA CRISTIANE SILVA (319.958.088-22), R\$6.080,57; CICERA GOMES PEREIRA ERNESTO (257.410.648-25), R\$4.224,52; CICERA PEREIRA BEZERRA (004.158.573-92), R\$6.654,23; CICERO JULIO SILVA COSTA (422.024.308-90), R\$28,00; CICERO PEREIRA DOS SANTOS (007.405.668-90), R\$938,15; CICERO RIBEIRO DE ALMEIDA (434.237.208-83), R\$1.145,94; CICERO SILVA DOS SANTOS (029.417.054-57), R\$2.910,90; CILENE VICTOR DA SILVA (125.443.608-10), R\$77.317,61; CINDY SANDRA ARAUJO SANTOS (411.970.348-70), R\$4.090,35; CINTHIA DA SILVA PINTO BRAZ (403.810.118-52), R\$4.218,65; CINTHIA PRADO MARQUES (370.768.498-95), R\$4.834,52; CINTHIA VERONEZE (425.592.228-41), R\$17.898,13; CINTIA DA SILVA BERTINI LEITE (278.770.268-62), R\$14.375,63; CINTIA MONTEIRO FERNANDES (255.244.588-84), R\$46.289,06; CINTIA MONTEIRO FERNANDES (255.244.588-84), R\$34.138,14; CIRO ROBERTO DE AZEVEDO (097.160.368-50), R\$51.000,00; CLARICE DE ALMEIDA ROCHA (219.790.698-40), R\$79.610,80; CLARICE FALASCA (033.199.408-99), R\$15.024,73; CLARISSA DE FRANCO (293.664.498-40), R\$3.097,14; CLAUDEIR NEPUMUCENA AGUIRRE (020.565.031-74), R\$2.536,18; CLAUDETE DA SILVA (107.707.628-24), R\$20.422,00; CLAUDETE DE SOUZA (530.746.378-20), R\$34.429,77; CLAUDETE PAGOTTO (119.120.858-36), R\$46.222,16; CLAUDIA AP. A. G. DE AZEVEDO (317.514.858-11), R\$2.328,81; CLAUDIA APARECIDA B GUEDES (167.775.698-55), R\$85.000,00; CLAUDIA CANCIO PINI JACOB (259.995.478-90), R\$18.896,16; CLAUDIA CELIA DIAS SOBRINHO (936.932.655-34), R\$2.640,74; CLAUDIA CEZAR DA SILVA (140.123.798-36), R\$27.085,01; CLAUDIA DAIANE FERREIRA (337.004.778-05), R\$5.887,64; CLAUDIA DE MATOS PEREIRA (314.676.408-32), R\$9.944,54; CLAUDIA GABRIELLE ROCHA (381.878.308-08), R\$390,00; CLAUDIA GONCALVES ALVES (327.611.308-20), R\$7.601,39; CLAUDIA KELLER DE ABREU (096.814.787-97), R\$5.135,88; CLAUDIA LEONE (431.856.728-10), R\$124,00; CLAUDIA MARIA FROES DE TOLEDO (109.665.768-61), R\$40.295,72; CLAUDIA MARIA FROES DE TOLEDO (109.665.768-61), R\$40.430,22; CLAUDIA OLIVEIRA DE CASTRO (309.853.608-01), R\$10.426,01; CLAUDIA QUESIA ALVES JIMENES (107.535.828-05), R\$26.817,94; CLAUDINEI DE ARAUJO (112.021.048-86), R\$35.796,40; CLAUDINEI DE ARAUJO (112.021.048-86), R\$25.182,34; CLAUDINEI ROBERTO (292.298.978-09), R\$6.365,25; CLAUDIO AUGUSTO KELLY (409.751.187-49), R\$79.023,70; CLAUDIO CESAR JOSE DOS SANTOS (560.991.006-44), R\$56.296,52; CLAUDIO FERNANDO ANDRE (075.428.778-52), R\$46.167,84; CLAUDIO LEOCADIO DE ARAUJO (221.626.018-50), R\$6.854,50; CLAUDIO PEREIRA (054.004.108-47), R\$10.676,19; CLAUDIO RODRIGO TORRES (161.552.798-29), R\$32.890,99; CLAUDIO RONALDO PEDRO (500.709.407-20), R\$413,10; CLAUDIO SZEIBEL VALDER (423.403.538-66), R\$282,40; CLEBER ARAUJO SOUTO BALEEIRO (002.073.435-27), R\$24.717,04; CLEBER RICARDO IMPALEA (130.925.508-38), R\$15.133,49; CLEBSON DA SILVA MARQUES (052.603.577-36), R\$878,33; CLEIBSON GONCALVES

BATISTA (144.196.948-90), R\$86.025,70; CLEIDE REGINA BENTO (376.443.078-85), R\$8.924,57; CLEOMAR GOMES DA SILVA (260.005.848-65), R\$27.586,85; CLEONICE DE ALM. CUNHA LUSSICH (107.466.288-11), R\$12.429,67; CLOVIS HENRIQUE N BROCARDO (422.924.198-40), R\$4.779,49; CLOVIS MARCAL GERALDINI (066.889.458-00), R\$13.163,93; CORINA VILA CENCIANI REIS (163.499.768-94), R\$136.670,08; COSMERINDA ANDRADE DE JESUS (526.532.345-72), R\$3.052,74; CREUDIMAR SILVA MORAIS (192.372.048-17), R\$9.039,90; CRISTIAN DE ALMEIDA SILVA (284.963.518-90), R\$1.348,23; CRISTIANE APARECIDA MENDES (332.513.528-57), R\$453,34; CRISTIANE CAMARGO PEREIRA (122.840.628-65), R\$19.635,28; CRISTIANE COSTA E SOUSA (222.620.388-56), R\$18.032,60; CRISTIANE GANDOLFI (131.507.608-01), R\$29.174,18; CRISTIANE LIMA RIBEIRO (192.592.568-44), R\$18.461,06; CRISTIANE LOPES (163.813.688-29), R\$67.134,87; CRISTIANE MARAVELLI FIORAVANZO (217.191.218-93), R\$53.168,37; CRISTIANE MARCUSSO (220.804.338-30), R\$275,40; CRISTIANO ARES RAMOS (309.458.278-81), R\$10.601,36; CRISTIANO DA CONCEICAO CAMARGO (359.110.578-32), R\$5.344,67; CRISTIANO ESTANISLAU (032.827.127-66), R\$40.789,34; CRISTIANO FERNANDES SALVIANO (197.575.868-46), R\$1.551,36; CRISTIANO FREITAS (192.542.288-77), R\$14.025,11; CRISTIANO MORENO (287.005.478-59), R\$70.563,14; CRISTINA DE LA VEGA LEONEL (119.475.978-50), R\$6.111,82; CRISTINA GONCALVES DE CAMPOS (164.434.698-28), R\$54.626,24; CRISTINA MIYUKI HASHIZUME (074.371.257-90), R\$59.325,20; CRISTINA MOTA CARVALHO (062.484.086-70), R\$16.141,52; CRISTINA ROMANO PEIXOTO (222.280.278-47), R\$17.163,25; CRISTOFER ANDRE CAOUS (269.432.198-47), R\$392,40; CRISTOVAM MANGUEIRA SARAIVA (128.899.348-02), R\$130.000,00; CUSTODIO TEIXEIRA M DA ROCHA (574.596.818-49), R\$23.835,57; DAIANA CRISTINA F DE CAMPOS (225.320.868-07), R\$3.794,36; DAIANA MENESES RODRIGUES (357.997.158-10), R\$46.854,53; DAIANA MENESES RODRIGUES (357.997.158-10), R\$214.348,14; DAIANA PULCINELLI GIROLDO (297.883.498-62), R\$20.486,31; DAIANE ALVES DA COSTA (330.433.268-57), R\$203.903,43; DAIANE CARREIRA BELEM ROCHA (361.952.898-50), R\$14.018,34; DAIANE CHAGAS RODRIGUES (076.326.869-08), R\$894,00; DAIANNE DO CARMO A. DA SILVA (374.943.708-46), R\$12.141,76; DAISY DOS SANTOS (424.850.658-02), R\$428,00; DALIA REIS DOS SANTOS (485.484.348-99), R\$8.735,31; DALIA REIS DOS SANTOS (485.484.348-99), R\$580,34; DALILA GRACIELLE DA S JARDIM (355.050.548-54), R\$10.000,46; DALITA DE MOURA FRAGA (347.677.968-81), R\$663,82; DALMO DE OLIVEIRA SOUZA E SILVA (177.415.054-91), R\$176.480,85; DALMO JOSE CARVALHO DA SILVA (091.295.758-18), R\$8.368,59; DALMO PIANO (371.180.088-26), R\$4.026,66; DALVA LOREATTO DOS SANTOS (010.442.808-24), R\$69.759,82; DALVA REIS DOS SANTOS (223.795.698-78), R\$44.878,71; DAMARES GONCALVES P QUEIROZ (894.225.546-91), R\$68.663,86; DANIEL BERNARDES CALVO (219.577.058-92), R\$1.042,20; DANIEL COELHO SILVA (119.230.274-50), R\$5.362,31; DANIEL DE FREITAS BARROS NETO (384.254.258-59), R\$15.066,09; DANIEL FELIX NAKAGAWA (353.839.908-52), R\$25.306,72; DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA (013.029.964-28), R\$1.944,98; DANIEL GOMES DE SOUZA JUNIOR (416.958.728-60), R\$13.951,06; DANIEL GOMES DE SOUZA JUNIOR (416.958.728-60), R\$19.937,01; DANIEL GOMES MELO (481.890.348-55), R\$2.555,40; DANIEL LUCAS SATINE PEREZ (345.967.708-24), R\$381,01; DANIEL MARINHO LUCAS (493.506.298-36), R\$2.352,17; DANIEL MENDES DE CARVALHO (261.349.968-07), R\$21.606,80; DANIEL NUNES DE OLIVEIRA (378.316.958-50), R\$25.398,79; DANIEL PAULUSSI (301.861.588-31),

R\$3.032,69; DANIEL PEREIRA DE SOUZA (485.211.588-58), R\$10.615,61; DANIEL SILVA BOTELHO (224.547.118-00), R\$4.421,61; DANIEL SILVA VIANA (288.301.818-97), R\$18.308,85; DANIEL SILVEIRA JUNIOR (142.739.517-97), R\$26.050,19; DANIEL SIMIAO DE OLIVEIRA (391.021.768-07), R\$868,00; DANIEL TELES GONCALVES GIL (362.492.188-66), R\$10.803,98; DANIEL VENANCIO OLIVEIRA (420.569.638-84), R\$13.580,50; DANIEL VILA NOVA RODRIGUES (413.592.578-29), R\$490,00; DANIEL YURI MIYAMURA (315.057.388-22), R\$12.240,65; DANIELA ALVES SANTOS (297.514.848-80), R\$39.676,31; DANIELA CAVANI FALCIN GUIMARAE (220.841.948-06), R\$5.023,52; DANIELA FERREIRA DE ARAUJO (380.967.548-23), R\$6.989,74; DANIELA PAULA EVANGELISTA REGO (438.360.398-00), R\$19.968,05; DANIELA PICCOLI (437.083.628-02), R\$788,33; DANIELA POZZA BATISTA (149.128.908-20), R\$94.325,57; DANIELA RAMOS ALVES (354.035.748-32), R\$50.023,57; DANIELA RAMOS DA SILVA (226.254.398-40), R\$2.273,53; DANIELA RIBEIRO CAMBUI (454.864.038-01), R\$1.795,55; DANIELA RINGELEVICIUS PEGORARO (371.141.218-14), R\$644,00; DANIELA SILVESTRE ALVES (285.099.768-48), R\$137.586,19; DANIELE ANDOLFO FRACTUCELLO (369.290.198-44), R\$51.350,87; DANIELE DE MOURA SANTOS (462.176.458-66), R\$634,00; DANIELE PERES BOTELHO (326.310.708-95), R\$15.151,29; DANIELE RENATA CORDEIRO (308.738.838-61), R\$2.945,43; DANIELI A G SALVATIERRA (271.331.018-07), R\$4.518,18; DANIELLA STUART BECK (097.726.658-32), R\$16.958,03; DANIELLE ADAMO DI MARCHI (281.507.228-90), R\$25.497,15; DANIELLE CASPIRRO GITTI ROQUE (352.212.058-23), R\$4.611,37; DANIELLE GONCALVES MANHOZO (372.419.798-50), R\$384,00; DANIELLE HERNANDEZ VIEIRA (310.317.628-76), R\$12.843,98; DANIELLE LUCY BOSIO FREDERICO (033.029.087-84), R\$61.799,49; DANIELLE PASTORELLI (329.926.958-58), R\$13.521,16; DANIELLE RODRIGUES PEREIRA (334.885.698-10), R\$23.930,95; DANIELLE SILVA DE CAMARGO (351.949.488-40), R\$17.747,61; DANIELLE SOPRANO C PEREIRA (443.882.798-11), R\$6.529,24; DANILO AUGUSTO DE JESUS (074.046.919-31), R\$38.243,52; DANILO BARRETO VARJAO (232.407.918-62), R\$3.481,63; DANILO CORREA DE OLIVEIRA (319.438.828-27), R\$12.310,46; DANILO DE OLIVEIRA GOLUB (403.810.208-43), R\$2.573,84; DANILO DO ESPIRITO SANTO (315.583.688-17), R\$9.609,75; DANILO DUARTE YAMAZAKI (016.305.845-84), R\$206,67; DANILO HENRIQUE DE FRANCA (374.060.658-41), R\$8.838,55; DANILO SANTOS DE ARAUJO (364.939.288-77), R\$19.394,56; DANILO SARTORELLI BARBATO (315.489.988-00), R\$26.117,27; DANILO SIMPLICIO DOS SANTOS (459.192.218-95), R\$424,00; DANILO TIMOTEO COSTA (332.390.318-84), R\$31.124,65; DARCILENE F. DA COSTA DIAS (080.096.878-63), R\$5.892,34; DARCY NOBILE JÚNIOR (011.954.698-10), R\$49.236,50; DAVI TRESSOLDI DA CUNHA (266.183.768-07), R\$38.147,73; DAVID AGUIAR DE OLIVEIRA (241.133.012-04), R\$7.857,32; DAVID MADRUGA FABRI (366.038.208-62), R\$8.124,09; DAVID REDIGOLO INGA (403.825.988-90), R\$4.428,48; DAVID SABONARO GOMES (483.425.528-02), R\$1.419,68; DAVSON LUIZ PEREIRA (381.580.498-18), R\$11.099,32; DAYANE CAROLINE CASTELLO (409.146.038-09), R\$3.766,34; DAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA (383.228.128-25), R\$1.125,29; DAYANE GONSALES C ECHETO (410.038.408-41), R\$448,48; DAYANE NASCIMENTO DO VALE (OABSP345411), R\$186,70; DAYANE PASSOS ZANIBONI (169.776.847-47), R\$6.377,31; DAYANE SILVA FELTRIN (104.443.876-25), R\$2.318,41; DAYSE ELAINE M DE M CARVALHO (122.983.348-03), R\$6.537,96; DEBORA ANSELMO DE OLIVEIRA (339.898.748-61), R\$1.129,11; DEBORA BEZERRA L LIBORIO (022.474.149-

74), R\$85.730,22; DEBORA BOTTINI PALMIERI (092.627.188-10), R\$12.253,33; DEBORA CASTANHA (057.455.308-80), R\$153.195,37; DEBORA CRISTINA DE ANDRADE (262.197.658-18), R\$2.354,48; DEBORA DESPEZZI DE AGUIAR (108.382.548-88), R\$29.638,11; DEBORA DO NASCIMENTO BORA (414.387.508-03), R\$6.429,37; DEBORA MENDES FIASCHI (291.368.808-09), R\$13.213,00; DEBORA VIOTI DOS REIS (223.051.628-04), R\$111.406,45; DEIVID ALVES DOS SANTOS (374.060.908-70), R\$19.820,34; DEIVID CEZARIO TEIXEIRA (338.358.218-30), R\$10.841,09; DEIVID ROCHA DE OLIVEIRA (425.915.008-19), R\$3.413,93; DELMINDA DA NAZARE A DOMINGOS (010.612.548-60), R\$14.001,73; DEMETRIO HENRIQUE GALDINO SOARES (313.406.998-93), R\$73.608,56; DENILSON DA SILVA MATOS (384.647.168-26), R\$39,00; DENILSON SANTOS DE LIMA (277.456.068-37), R\$7.830,71; DENIS ALVES DE SOUZA (268.416.678-16), R\$13.960,17; DENIS CESAR COSTA (229.241.218-76), R\$24.047,46; DENIS DIAS DE SOUZA (320.312.278-23), R\$6.577,52; DENIS ROGER ALVES DE SIQUEIRA (395.469.038-17), R\$708,00; DENIS WILSON DOMINGOS (178.403.458-40), R\$13.846,81; DENISE AKEMI F DAS DORES (430.546.318-00), R\$15.306,05; DENISE ANTONIA FREITAS NEVES (047.632.428-90), R\$15.564,47; DENISE BAPTISTA DA SILVA (079.901.598-99), R\$180.066,60; DENISE CENA DA SILVA (326.583.728-92), R\$3.098,96; DENISE CUSTODIO M SARAIVA (213.994.678-24), R\$3.669,75; DENISE D' AUREA TARDELI (032.504.598-44), R\$87.015,53; DENISE GADIOLI SCUCUGLIA (339.672.568-98), R\$21.275,42; DENISE MARCIANO DE AQUINO (037.416.698-65), R\$1.243,35; DENISE SALOPA (396.527.308-66), R\$34.160,12; DENISE SIQUEIRA GOMES (311.112.408-84), R\$5.035,00; DENISE VAZQUEZ MANFIO (368.844.128-10), R\$14.950,55; DENIZA MONTEIRO BUENO (252.745.488-73), R\$9.226,17; DENNYS FELIPE OLIVEIRA STEFANINI (367.824.648-61), R\$9.801,12; DENNYS TEODORO FIRMINO (238.158.308-42), R\$8.873,45; DEREK KELLER LUIZ PUPO (440.562.098-98), R\$197,20; DESIRREE DE JESUS VITORIANO (408.744.218-70), R\$16.797,09; DIANA SAMPAIO FLORES (402.519.748-04), R\$20.481,04; DIANA SAMPAIO FLORES (402.519.748-04), R\$429,90; DIANE DE LIMA SILVA (303.076.578-41), R\$9.645,71; DIANE KELLY SILVA DA PAZ (351.814.618-16), R\$12.499,01; DIEGO ANDRE DE ALMEIDA (312.066.238-02), R\$36.059,79; DIEGO F. DA SILVA PINTO (330.564.878-38), R\$16.634,22; DIEGO FABIANO CARDOSO (353.719.808-65), R\$2.758,40; DIEGO FERREIRA DA SILVA (331.745.698-18), R\$406,37; DIEGO FRANCO GONÇALES (220.829.988-43), R\$199.337,42; DIEGO MENDES DA SILVA (401.960.838-50), R\$893,33; DIEGO SOARES RUPP (362.643.018-92), R\$23.685,71; DILCEMARA COSTA DE ALMEIDA (040.265.164-23), R\$44.895,24; DILMA DIAS DA SILVA (918.898.558-04), R\$8.028,74; DILMA LUCIA DA SILVA (260.033.898-50), R\$28.317,33; DIMAS ANTONIO KUNSCH (652.657.937-04), R\$88.356,69; DIOGO SOUZA LOPES (380.449.298-35), R\$1.221,47; DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS (093.785.828-50), R\$5.428,85; DOMINGOS GONCALVES DA SILVA (247.064.948-00), R\$48.225,30; DONERIO RODRIGUES BARBOSA (495.156.978-75), R\$2.713,05; DOUGLAS AZEVEDO DE ARAUJO (444.252.428-90), R\$6.065,04; DOUGLAS DE CARVALHO DIAS (425.579.668-86), R\$300,00; DOUGLAS DE OLIVEIRA MACEDO (229.116.838-03), R\$2.495,03; DOUGLAS GIL SANTOS TRIGO (395.113.658-86), R\$20.298,87; DOUGLAS GREGORIO MIGUEL (101.459.798-65), R\$2.642,95; DOUGLAS LEGORI RIBEIRO (267.067.588-33), R\$7.048,57; DOUGLAS MURILO SIQUEIRA (053.164.818-44), R\$279.797,90; DOUGLAS NASSIF CARDOSO (536.736.118-87), R\$80.376,02; DOUGLAS POPP MARIN (308.026.748-60), R\$51.222,04; DUILIO

FRANCISCO CALAZANS (160.282.407-02), R\$2.883,13; DURVAL DE O. DORTA JUNIOR (069.071.608-70), R\$29.225,75; DURVAL DE O. DORTA JUNIOR (069.071.608-70), R\$46.624,61; DYONISIO JOSE LOPES MORENO (883.055.388-34), R\$103.664,51; DÉCIO AZEVEDO MARQUES DE SAES (000.460.438-53), R\$53.857,45; EBER BORGES DA COSTA (762.918.806-44), R\$77.850,68; EDA MARCONI CUSTODIO (052.272.838-34), R\$21.147,46; EDDA PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA (635.415.642-53), R\$53.098,80; EDEMIR ANTUNES FILHO (273.371.668-93), R\$3.476,87; EDER ALEXANDRE TODESCO (379.822.748-97), R\$5.534,18; EDER LUIZ OTT (217.956.438-46), R\$41.994,29; EDGAR TOSCHI DIAS (118.076.268-14), R\$61.639,08; EDGAR YUJI TANJI (127.137.268-16), R\$7.018,90; EDGARD LUIZ B VALDERRAMAS (063.260.268-65), R\$1.068,68; EDI LUIZA BACCO (075.054.458-98), R\$145.770,26; EDICLEIDE MARIA DA SILVA (286.283.548-08), R\$3.133,16; EDILENE ALMEIDA DE SOUSA (603.283.643-63), R\$11.162,78; EDILENE ALMEIDA DE SOUSA (603.283.643-63), R\$33.495,69; EDILENE F CAPPATTI DE OLIVEIRA (091.137.798-00), R\$7.854,67; EDILSON DONIZETI GOMES (097.330.408-19), R\$10.260,37; EDINALDO NOGUEIRA DE MORAIS (005.754.435-29), R\$16.960,68; EDIVANIA CARVALHO DOS SANTOS (292.515.098-59), R\$1.648,43; EDMILSON FERREIRA DA SILVA (121.084.846-55), R\$949,28; EDMUR PARIZOTO DAS NEVES (916.348.304-15), R\$177.577,45; EDMUR PARIZOTO DAS NEVES (916.348.304-15), R\$139.710,06; EDNA BATISTA GUIMARAES (153.799.568-58), R\$4.402,57; EDNA FATIMA PEREIRA DA SILVA (056.359.568-07), R\$6.273,49; EDNA FERREIRA BITTENCOURT (388.446.208-39), R\$6.126,62; EDNALVA LOPES DOS SANTOS (054.586.667-71), R\$56.439,96; EDNEI FRANCISCO MONTEIRO (167.827.078-45), R\$14.684,45; EDSON CICERO BARBOSA (256.682.468-17), R\$11.020,79; EDSON CINAQUI FILHO (353.250.588-60), R\$44.889,29; EDSON DA SILVA PRATES (442.866.028-69), R\$13.084,89; EDSON DE FARIA FRANCISCO (088.072.198-75), R\$39.916,90; EDSON FASANO (078.040.098-44), R\$83.859,89; EDSON FERNANDO DE SENE (309.174.448-50), R\$7.506,58; EDSON FLORENTINO JOSE (044.061.088-58), R\$392,40; EDSON HARADA (277.459.148-17), R\$14.561,78; EDSON ILLIPRONTI FILHO (126.408.508-73), R\$107,10; EDSON JOSE DE OLIVEIRA (742.862.509-20), R\$69.000,00; EDSON KOJI TAKESHITA (132.432.168-77), R\$6.920,77; EDUARDA ASSIS AZEVEDO SANTOS (455.967.998-31), R\$3.612,99; EDUARDA VIEIRA DE SOUZA (457.680.438-37), R\$3.564,74; EDUARDO ARAUJO SOUSA (461.760.838-93), R\$4.737,29; EDUARDO AUGUSTO A STAMBASSI (379.782.416-53), R\$343.119,48; EDUARDO BORGIA (003.062.808-33), R\$290.625,63; EDUARDO CASTILHO (406.182.398-12), R\$2.374,63; EDUARDO COSTA DE SOUZA (303.649.808-77), R\$22.437,12; EDUARDO FARIA DE PAULA (090.040.749-29), R\$10.997,12; EDUARDO GARCIA (270.526.238-54), R\$65.073,13; EDUARDO GARCIA DA FONSECA (475.031.418-83), R\$190,00; EDUARDO GOMES LUCAS (182.901.858-20), R\$62.000,15; EDUARDO GROSSI (123.312.548-69), R\$92.325,50; EDUARDO LEMOS GUIMARAES (220.115.888-63), R\$9.200,33; EDUARDO LONGMAN (006.548.348-06), R\$2.855,02; EDUARDO M BAPTISTA (152.821.118-96), R\$7.235,17; EDUARDO MAGNANI ASECIO (074.156.668-01), R\$65.674,66; EDUARDO MARTINES LINO DA SILVA (190.677.798-57), R\$22.097,70; EDUARDO MARTINHO (901.196.228-15), R\$907,70; EDUARDO MARTINS GARCIA (068.328.668-44), R\$56.034,82; EDUARDO MORAES SEPULVEDA (082.815.967-08), R\$20.761,82; EDUARDO OKUHARA ARRUDA (146.538.878-88), R\$231.410,42; EDUARDO PENNA DE SA (421.227.406-04), R\$393.422,79; EDUARDO PENNA DE SA (421.227.406-

04), R\$272.504,09; EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (320.044.668-47), R\$40.817,98; EDUARDO ROGERIO S DESTRO (227.950.768-45), R\$1.313,10; EDUARDO SOARES COSTA JUNIOR (032.245.551-06), R\$67.856,50; EDUARDO SOARES SARAIVA (361.217.358-80), R\$410,00; EDUARDO VIEIRA DE SOUZA (167.788.158-50), R\$25.638,46; EDUEL BAHLS SILVESTRE (040.532.219-43), R\$57.599,12; EDVANIO BATISTA DE SOUZA (226.886.248-81), R\$7.210,45; EISELEY ANTONIO C DE F SANTOS (411.375.558-23), R\$1.492,55; ELAINE ALMEIDA BARROS (040.414.974-00), R\$2.841,76; ELAINE ALVES DE SOUZA (039.562.215-83), R\$13.912,42; ELAINE BACELLAR GAIA (142.195.778-74), R\$28.945,71; ELAINE C SARAIVA BENTIVOGLIO (260.912.118-03), R\$51.481,34; ELAINE CEZAR DA SILVA (178.478.998-41), R\$14.073,41; ELAINE CRISTINA B B DE OLIVEIR (796.691.401-10), R\$6.154,44; ELAINE CRISTINA C SENATORE (112.739.818-04), R\$109.539,30; ELAINE CRISTINA M. GABANE (165.241.258-19), R\$58.411,15; ELAINE CRISTINA R S M BARROS (205.011.418-47), R\$2.390,14; ELAINE FERREIRA SEVERINO DE MELO (267.755.408-92), R\$25.683,02; ELAINE LOURENCO CANDIDO (151.608.608-27), R\$7.670,49; ELAINE VITAL DA SILVA TELATIN (222.191.508-95), R\$850,00; ELBA MARIA MEDEIROS DOS SANTOS (280.906.958-17), R\$2.720,07; ELBER THIAGO PEREIRA (415.482.978-52), R\$580,00; ELENIRA G M PEREIRA RODRIGUES (065.809.798-95), R\$42.724,10; ELIANA AUGUSTA RIBEIRO CORREA (146.809.018-61), R\$3.644,89; ELIANA DOS REIS SOUZA (103.453.548-00), R\$14.124,77; ELIANA MATTOS DOS SANTOS (303.094.238-48), R\$1.541,83; ELIANA REGINA PALOMARES (007.069.608-07), R\$4.856,20; ELIANA RODRIGUES (347.297.388-96), R\$787,74; ELIANA VIEIRA DOS SANTOS (131.576.608-61), R\$48.000,00; ELIANA ZOCCOLER LAMANO (324.489.148-93), R\$4.802,77; ELIANE ALVES DOS SANTOS (192.549.928-60), R\$4.049,24; ELIANE ANGELICA DOS S T ROZA (261.553.648-69), R\$1.606,98; ELIANE COSTA LODY (382.733.248-69), R\$9.371,04; ELIANE DE BARROS XAVIER (335.417.118-92), R\$8.506,38; ELIANE DOS ANJOS QUEIROZ (078.550.258-04), R\$5.019,45; ELIANE GRANA BARBOSA (346.031.948-89), R\$7.897,32; ELIANE NOVAIS SOUZA (047.063.576-24), R\$47.033,59; ELIANE TAYLOR QUINTELLA (878.265.428-04), R\$37.982,07; ELIANE TEREZA DE SOUZA (058.678.568-01), R\$48.529,42; ELIAS BATISTA DO NASCIMENTO (091.682.728-39), R\$1.418,09; ELIAS DE SOUZA PACCO (330.181.248-12), R\$1.814,34; ELIDA DE OLIVEIRA THOMAZ (277.643.358-19), R\$8.025,80; ELIDIA RUBINI GIMENES (050.734.028-04), R\$9.840,58; ELIDIANE ANGELA DO CARMO (461.009.768-03), R\$564,00; ELIELSON DOS SANTOS PEREIRA (072.157.154-93), R\$30.140,94; ELIETE GARCIA DE SOUZA (644.399.336-53), R\$21.849,50; ELIETE MARIA DE JESUS (579.499.645-53), R\$1.781,27; ELIETE REIS DOS SANTOS (180.272.768-02), R\$1.281,22; ELISA NUNES DE BRITO (360.820.838-06), R\$1.091,07; ELISABETE FERREIRA E CAMPOS (991.861.608-34), R\$85.200,09; ELISABETE VALVERDE DA S BUOSI (006.243.448-94), R\$37.805,43; ELISABETH PANAGACCI ESTEVAM (072.563.158-99), R\$13.630,60; ELISANGELA AP DE CASTRO SOUZA (152.657.608-22), R\$9.412,88; ELISANGELA CRISTINA DOS SANTOS (352.455.348-60), R\$3.057,68; ELISANGELA DA CUNHA (251.598.308-12), R\$12.751,99; ELISANGELA DE FARIA FREITAS (254.596.218-01), R\$15.363,86; ELISANGELA LEANDRO DA SILVA (145.092.238-46), R\$13.076,11; ELISIANA MARIA FERREIRA CARNEIRO (371.102.228-61), R\$5.082,98; ELIVANGE FERREIRA DE MACEDO (274.162.368-60), R\$1.905,15; ELIZABETE CRISTINA C RENDERS (762.918.986-91), R\$8.948,89; ELIZABETH AP ALVES FERNANDES (005.222.078-80), R\$3.176,50; ELIZABETH CASTRO MAURENZA DE OLIVEIRA

(838.623.668-04), R\$138.477,49; ELIZABETH MORAES GONCALVES (881.835.808-15), R\$419.752,86; ELIZANGELA APARECIDA SOARES (080.971.137-08), R\$53.088,33; ELIZANGELA MARIA DA ROCHA (250.805.978-10), R\$2.417,36; ELIZETE MARIA FERNANDES LUCAS (231.510.048-81), R\$6.724,52; ELIZEU GERMANO DE SOUZA (113.518.348-19), R\$18.546,61; ELLEN ALVES DE SOUSA (420.905.568-97), R\$6.624,19; ELLEN CRISTINA L SEIXAS (382.786.218-37), R\$539,32; ELLEN SILVA DE OLIVEIRA (383.684.528-80), R\$5.325,91; ELMAR RODRIGUES DE MACEDO (082.485.698-88), R\$7.557,20; ELOINA RIBEIRO GOMES (155.397.948-69), R\$15.419,82; ELOISA GIMENES SANTANA (474.813.608-12), R\$1.082,29; ELOIZA DE OLIVEIRA FREDERICO (061.372.418-66), R\$44.478,59; ELTON DIAS DA COSTA GALDINO (480.375.568-08), R\$6.013,33; ELTON RAMOS MORAES (986.979.006-20), R\$2.998,55; ELVIRA IONATA (356.947.558-12), R\$698,68; ELVIS SILVA DOS SANTOS (327.889.688-25), R\$13.271,17; ELZA DE OLIVEIRA BATISTA (080.097.878-17), R\$2.875,16; EMELISSE DE OLIVEIRA GEMIGNANI (444.790.408-03), R\$17.081,10; EMERSON BISCO (180.253.498-96), R\$55.149,11; EMERSON DA SILVA MELO (316.065.298-03), R\$15.608,35; EMERSON MARCELO ALBERNAS (175.283.018-09), R\$7.230,35; EMERSON RODOLFO ABRAHAM (271.153.178-36), R\$7.218,70; EMERSON SCHERK (107.678.228-03), R\$274,22; EMILY DE MOURA SALES (507.242.558-42), R\$141,00; EMILY GOMES BARBOSA (355.099.768-02), R\$9.240,48; EMILY RODRIGUES DE F JANGARELI (383.894.728-21), R\$1.871,53; ENEIDA FOZ BARBIERI (006.224.678-08), R\$13.969,93; ENOQUE RODRIGO DE OLIVEIRA LEI (315.822.928-50), R\$27.261,92; ENZO DOMINGUES MAZIERO (497.076.408-55), R\$8.358,56; ENZO GREGORIO FERRAZ FERNANDES (462.524.208-83), R\$7.268,71; ERALDO ANDRADE ALEXANDRE (034.732.687-04), R\$4.599,96; ERIC ALEXANDRE LAVOURA LIMA (296.773.468-30), R\$4.728,11; ERIC BACCONI GONCALVES (188.165.758-24), R\$3.861,48; ERIC DEL PADRE SANCHES (063.531.319-76), R\$7.932,89; ERIC RIBEIRO CHRISTANI (310.483.578-05), R\$20.579,09; ERICA CAMARGO DE LIMA (458.902.088-29), R\$900,00; ERICA DE FARIA (282.962.268-55), R\$11.090,70; ERICA OLIVEIRA LOPES SILVA (224.549.648-56), R\$44.548,05; ERICA RAMOS DE LIMA (418.627.748-62), R\$536,00; ERICA SANTOS RODRIGUES FREITAS (460.687.028-12), R\$2.617,48; ERICK FIRMO LUQUES SERRANO (465.889.868-31), R\$9.227,88; ERICK JOSE DA CRUZ ROBERTO (312.463.058-01), R\$155.508,75; ERICK SOUZA GARCIA (357.664.458-06), R\$788,33; ERIKA DAYKEM LOURENCO COSTA (417.652.038-80), R\$523,20; ERIKA DE CASSIA PRATES (140.060.808-24), R\$163.297,68; ERIKA HORACIO PINTO (340.067.048-01), R\$5.568,56; ERIKA JOSGRILBERG GUIMARAES (285.610.508-45), R\$26.555,57; ERIKA MOTODA (442.459.908-64), R\$974,00; ERIKA PEREZ (221.520.998-42), R\$22.595,44; ERIKA SILVEIRA NERI (284.245.698-06), R\$1.332,35; ERIVANIA RODRIGUES DOS SANTOS (149.265.548-10), R\$28.084,48; ESTEFANIA RAFAELA F DA SILVA (309.925.768-06), R\$15.734,42; ESTELA ARAUJO SILVA (419.426.028-71), R\$924,75; ESTER DOS SANTOS PEREIRA LIMA (362.746.708-66), R\$3.196,91; ESTER LETICIA MARQUES (433.954.948-70), R\$944,00; EUCILENE OLIVEIRA DA SILVA (290.234.498-86), R\$10.952,78; EULINA SOARES DE OLIVEIRA VICENTE (073.477.308-05), R\$16.147,89; EUNICE E. ALMEIDA SILVA (230.187.738-88), R\$1.093,34; EUNICE LUCIA RIBEIRO COSTA (037.226.128-02), R\$1.317,90; EURIDES AMARAL SALES SILVA (138.262.786-66), R\$174,00; EVANDRO LAURO GALLÃO (192.750.028-19), R\$54.651,32; EVANDRO OLIVEIRA BRITO (360.452.398-22), R\$6.988,02; EVELI DOS SANTOS (058.585.318-57), R\$8.588,89; EVELIN ANGELICA ALVES

OLIVEIRA (336.897.348-78), R\$17.013,62; EVELIN ANGELICA ALVES OLIVEIRA (336.897.348-78), R\$15.610,99; EVELYN CRISTINA SILVA FRANZONATTO (365.516.348-77), R\$19.572,30; EVELYN FELIPE MARQUES (477.966.228-13), R\$2.196,96; EVELYN MAYARA DA SILVA FREITAS (429.077.358-37), R\$9.039,37; EVERTON PEREIRA SOARES (405.630.728-81), R\$11.101,88; EVERTON REBELLO (280.334.098-43), R\$27.423,91; EVERTON SILVA PINHO (467.486.938-29), R\$3.861,69; EVILA INSE CRISTOFOLI (074.847.888-48), R\$12.691,63; EWERTON WESLEY B DA SILVA (247.447.488-99), R\$1.548,81; FABIANA AIZZA DE MOURA (192.580.508-51), R\$1.222,40; FABIANA APARECIDA RODRIGUES (253.133.598-60), R\$9.951,99; FABIANA APARECIDA SILVA GARCIA (297.522.248-30), R\$35.734,32; FABIANA CABRERA SILVA SANTOS (329.767.108-48), R\$52.251,97; FABIANA CAMPOS DA SILVA (373.086.628-10), R\$2.667,32; FABIANA DE OLIVEIRA FERREIRA (101.514.397-02), R\$2.471,12; FABIANA FREI BENITES SALES P. (171.148.018-58), R\$9.166,68; FABIANA GARCIA DOS S L ALMEIDA (318.439.928-17), R\$9.260,20; FABIANA GUILARDUCCI DE ALMEIDA (437.306.138-63), R\$447,59; FABIANA MARANCONI (341.044.688-51), R\$10.109,25; FABIANA MONTAGNOLI (178.568.238-52), R\$41.256,13; FABIANA SANTOS DA SILVA (149.313.158-36), R\$2.535,22; FABIANA TEIXEIRA FERNANDES (699.584.161-15), R\$54.776,67; FABIANE MARCELA PINTO (224.546.338-25), R\$14.131,51; FABIANE SALIS (349.506.428-12), R\$35.044,55; FABIANO RAMOS SANTOS (202.504.788-62), R\$39.924,73; FABIO ACACIO GIL AUGE (035.200.588-20), R\$129.860,44; FABIO ALMEIDA SAMPAIO (186.114.848-86), R\$3.544,65; FABIO BORDON (118.484.638-39), R\$22.747,91; FABIO BOTELHO JOSGRILBERG (155.177.548-48), R\$96.168,36; FABIO BOTELHO JOSGRILBERG (155.177.548-48), R\$160.408,10; FABIO ELOI DE OLIVEIRA (155.985.658-03), R\$58.464,46; FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO (163.529.068-69), R\$6.800,00; FABIO GARBOGGINI SIQUEIRA (250.968.448-54), R\$723,60; FABIO HENRIQUE C GOMES COSTA (247.788.808-03), R\$1.687,55; FABIO LUIS BERALDO DE OLIVEIRA (248.176.658-07), R\$968,80; FABIO MURASE PROETTI (373.591.928-62), R\$425.540,20; FABIO PEREIRA (197.575.138-81), R\$295.552,50; FABIO PIRES GAVIÃO (286.118.198-29), R\$81.877,12; FABIO POLISEL (337.266.348-94), R\$9.969,64; FABIO THIMOTEO DE MENDONCA (472.263.388-66), R\$264,77; FABIOLA FERNANDA F ANTONIOLLI (286.484.748-50), R\$15.071,29; FABIOLA FERNANDES DA SILVA (333.744.678-73), R\$5.233,05; FABIOLA MORATTI LUZ (131.606.158-20), R\$117.079,85; FABRICIA HONORATO DE LEMOS (092.365.864-57), R\$6.838,01; FABRICIO BORGES ANASTACIO (307.168.928-47), R\$9.759,95; FABRICIO FRANCO TONELOTTI (386.889.418-74), R\$3.937,28; FABRICIO MICHEL SACCO (147.649.498-30), R\$35.316,00; FABRICIO PASQUALINI (480.759.198-31), R\$9.462,53; FABRICIO PASQUALINI (480.759.198-31), R\$370,66; FABIOLA DE SOUZA SILVA (443.846.018-24), R\$36.165,17; FAGNER PEREIRA DOS SANTOS (309.207.558-79), R\$42.221,32; FATIMA APARECIDA GUERSONI SILVEIRA (074.778.008-03), R\$47.839,74; FATIMA APARECIDA P AZAR (004.976.508-60), R\$105.124,50; FATIMA APARECIDA P AZAR (004.976.508-60), R\$5.680,50; FATIMA CRISTINA DOS SANTOS (273.205.428-38), R\$31.269,54; FATIMA CRISTINA DOS SANTOS (273.205.428-38), R\$15.899,33; FATIMA REGINA SERRI MARTINS (118.135.198-70), R\$761,60; FATIMA REGINA SERRI MARTINS (118.135.198-70), R\$44.175,80; FELIPE ARAGAO CAMPOS SALLES (365.311.348-28), R\$2.237,14; FELIPE BEZERRA FREITAS (427.366.268-00), R\$784,00; FELIPE BORTOLAMI TEIXEIRA (380.320.618-94), R\$11.099,51; FELIPE CARDOSO SIQUEIRA (455.393.138-95), R\$489,73; FELIPE

DA SILVA MORAES (236.662.088-86), R\$1.256,95; FELIPE DA SILVA MORAES (236.662.088-86), R\$1.444,00; FELIPE DANIEL DE OLIVEIRA (323.068.528-80), R\$42.286,18; FELIPE DE MORAES MACHADO (360.264.598-39), R\$11.450,44; FELIPE DE SOUSA PEREIRA (504.276.198-58), R\$3.799,73; FELIPE FERNANDO C DE SOUZA (455.847.268-42), R\$24,00; FELIPE GABRIEL PRESSUTI (475.148.128-22), R\$210,00; FELIPE GENUINO (362.471.958-00), R\$624,00; FELIPE GUIMARAES DA SILVA (311.050.838-96), R\$17.685,35; FELIPE KORTZ (456.636.988-92), R\$220,00; FELIPE MARTINATTO (469.546.158-70), R\$1.284,00; FELIPE MARTINS BENDARAVICIENE (328.181.558-86), R\$6.685,33; FELIPE MEDEIROS (412.278.238-43), R\$29.013,63; FELIPE NAGAI (332.884.858-42), R\$2.746,53; FELIPE PARRA SANTAMARCO (412.758.638-92), R\$6.092,35; FELIPE PEREIRA BARBOSA YAMANISHI (325.019.898-64), R\$30.817,23; FELIPE PLAZA MARQUES (524.980.288-54), R\$11.291,75; FELIPE PREVIATO COSTA (491.801.028-83), R\$210,00; FELIPE TOME HENRIQUE (384.901.448-77), R\$6.114,47; FELIPE BRUNO ESPADA (358.937.308-36), R\$6.982,34; FELIPE GUSTAVO FERREIRA SILVA (324.786.848-88), R\$683,27; FERNANDA AP DE SOUZA AZEVEDO (260.931.998-35), R\$9.668,37; FERNANDA APARECIDA DA SILVA S. (376.081.768-81), R\$34.702,33; FERNANDA APARECIDA NEVES (453.169.438-48), R\$1.534,00; FERNANDA BEATRIZ MALVEZI (468.292.838-41), R\$13.843,57; FERNANDA CARITA CAMPOS (225.452.288-42), R\$18.629,88; FERNANDA CARLA GEANEZE (409.519.278-09), R\$10.984,37; FERNANDA CAVALCANTE B RODELLO (165.418.348-22), R\$231,84; FERNANDA CINTIA KIAN (382.394.628-55), R\$89.126,93; FERNANDA COELHO MASSEI (474.378.748-30), R\$445,60; FERNANDA CRISTINA RIBEIRO (469.880.578-38), R\$580,00; FERNANDA DE MACEDO PASSOS (214.675.138-06), R\$60.060,16; FERNANDA DE MACEDO PASSOS (214.675.138-06), R\$71.107,94; FERNANDA DIAS NEVES (435.013.048-97), R\$144,00; FERNANDA ELISA AITA (355.721.518-07), R\$4.602,58; FERNANDA GANDINE TOLLOTTI (374.733.628-01), R\$580,00; FERNANDA GOMES DA SILVA NOVAES (356.788.408-51), R\$5.850,06; FERNANDA GONCALVES PAES (456.196.088-08), R\$804,00; FERNANDA HAMAMOTO (325.443.048-47), R\$10.517,66; FERNANDA HEHNES S.MARTINS (329.740.048-06), R\$824,00; FERNANDA JULIO BARBOSA CAMPOS (178.389.148-33), R\$15.868,45; FERNANDA JULIO BARBOSA CAMPOS (178.389.148-33), R\$253.961,61; FERNANDA KRUSE DE ARRUDA CHAVE (052.738.734-79), R\$931,77; FERNANDA LEO GATINHO (310.028.608-14), R\$1.302,51; FERNANDA M DE MELLO MASSARELLI (411.834.248-09), R\$738,31; FERNANDA MAXIMO FUTENMA (278.021.738-33), R\$23.298,50; FERNANDA MENEZES CORREIA PAES (343.570.628-70), R\$6.285,62; FERNANDA NOGUEIRA CAVALCANTI (338.031.578-89), R\$15.051,04; FERNANDA PEREIRA MONTEIRO (393.953.808-61), R\$34.079,54; FERNANDA REIS DOS SANTOS (397.588.968-30), R\$9.841,12; FERNANDA RODRIGUES PAPA (226.077.278-12), R\$8.126,94; FERNANDA SANTINI ROMERO (971.872.750-72), R\$50.000,00; FERNANDA SENA SANTUCCI (472.769.868-45), R\$24,00; FERNANDES PINHEIRO DA SILVA (278.022.048-10), R\$545.453,77; FERNANDO BERNARDO (097.152.558-76), R\$3.890,35; FERNANDO BORGES MORETTI (357.208.768-63), R\$56.867,76; FERNANDO BORGES MUNHOZ (167.805.788-60), R\$72.991,87; FERNANDO CALZADO BRANDI (021.046.209-45), R\$18.300,79; FERNANDO CARLOS PEREIRA (060.269.028-56), R\$13.016,65; FERNANDO EVANGELISTA ALVES (454.199.493-34), R\$6.021,61; FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA (963.607.638-34), R\$213.456,75; FERNANDO FRANCISCO

SOARES (540.620.986-87), R\$7.629,48; FERNANDO GIMENES P DOS SANTOS (470.199.718-81), R\$94,00; FERNANDO HENRIQUE B ROSSINI (322.082.408-04), R\$361,80; FERNANDO HENRIQUE ZANCOPE (306.654.058-80), R\$35.569,29; FERNANDO HENRIQUE ZANCOPE (306.654.058-80), R\$120.521,96; FERNANDO IGAI (215.495.108-27), R\$5.801,87; FERNANDO IGOR BARROS SOUZA (420.087.828-32), R\$39.004,80; FERNANDO ILDEFONSO FERREIRA (233.857.788-40), R\$983,54; FERNANDO LOPES DE AQUINO (048.166.789-05), R\$2.115,25; FERNANDO MAMORU HINOSUE (357.997.538-28), R\$8.750,61; FERNANDO MOURA DA SILVA (440.627.098-13), R\$7.960,91; FERNANDO RIBEIRO PICOLI SILVA (392.344.488-55), R\$16.912,84; FERNANDO RIPOLI (251.605.818-71), R\$20.546,34; FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA (419.456.268-28), R\$7.182,68; FERNANDO SHIMIDT DE PAULA (088.616.758-24), R\$22.179,64; FIAMA PAULA DA SILVA (402.892.258-50), R\$1.598,28; FILIPE MASCARENHAS G SANTOS (149.522.507-09), R\$6.237,70; FILIPE NOBRE DE LIMA (457.000.648-55), R\$901,02; FILIPE SALES GABRIEL (470.380.908-79), R\$4.086,37; FLAUBER HENRIQUES DE SOUZA (296.501.298-20), R\$13.357,72; FLAVIA BARILE (234.743.858-10), R\$932,00; FLAVIA CRISTINA DO NASCIMENTO (307.326.478-78), R\$14.188,39; FLAVIA DE JESUS SELOTTO (299.862.368-94), R\$9.076,25; FLAVIA FAGUNDES LIMA (440.309.978-56), R\$2.597,68; FLAVIA FERNANDES AVELINO (432.578.078-56), R\$547,67; FLAVIA HELENA ANTUNES VIEIRA (167.254.078-03), R\$96.473,05; FLAVIA KELLY SERINO (277.795.018-09), R\$58.067,55; FLAVIA MORENO DE ABREU (257.437.038-41), R\$32.350,07; FLAVIA REGINA GOMES CORREA (256.218.438-60), R\$14.299,35; FLAVIO ALEXANDRE NOBREGA (375.606.608-86), R\$342,40; FLAVIO ALVES DA SILVA (140.445.868-96), R\$2.436,21; FLAVIO FALCIANO (093.084.788-17), R\$56.339,22; FLAVIO NUNES FERREIRA (107.472.058-09), R\$5.898,18; FLAVIO ROBERTO MANTOVANI (607.524.168-04), R\$29.054,06; FLAVIO ROBERTO PAULON (003.056.628-21), R\$2.161,13; FLORILUCIA SOUZA SILVA (538.960.685-04), R\$2.616,11; FRANCIELE GOBATTI MERLOTTE (397.061.638-75), R\$116.885,39; FRANCIELE TOBIAS DA SILVA (312.720.918-56), R\$29.619,57; FRANCIELLY AMANDA DA SILVA (470.494.248-11), R\$1.718,38; FRANCIMEIRE MACIEL DE SOUZA (343.797.858-66), R\$3.767,49; FRANCISCA ANDRADE DE OLIVEIRA (952.028.544-04), R\$2.875,16; FRANCISCA C DE S RIBEIRO (747.711.833-68), R\$8.362,60; FRANCISCA CLAUDIA SOARES DOS SANTOS (305.954.548-01), R\$19.951,52; FRANCISCA DAS CHAGAS S LOPES (493.390.013-20), R\$4.883,51; FRANCISCA FERREIRA DA COSTA (346.996.628-11), R\$33.900,24; FRANCISCA GIRLEIDE DE FARIAS (029.254.154-66), R\$4.110,59; FRANCISCA LIGYA BEZERRA SOARES (424.295.328-32), R\$11.273,33; FRANCISCA MARIA DA COSTA SILVA (124.325.038-05), R\$7.776,91; FRANCISCA MARIA DA COSTA SILVA (124.325.038-05), R\$6.269,09; FRANCISCA MARIA DA SILVA (309.185.088-94), R\$10.541,01; FRANCISCA RONIA BARBOSA (267.079.658-32), R\$1.983,15; FRANCISCA XAVIER DE ARAUJO (131.404.618-79), R\$16.165,94; FRANCISCO A A DE OLIVEIRA (982.835.454-34), R\$3.056,16; FRANCISCO ANSELMO DOS SANTOS (356.551.418-33), R\$1.356,20; FRANCISCO ARGEU FERREIRA ALVES (149.290.358-21), R\$62.538,13; FRANCISCO BERTOSO ARAUJO (064.104.988-96), R\$62.031,97; FRANCISCO CARLOS CENTURION (008.924.928-30), R\$3.122,20; FRANCISCO CARLOS CONCEIÇÃO DE LIRA (378.941.678-94), R\$13.402,90; FRANCISCO DE ASSIS A. BRIGIDO (005.971.578-20), R\$58.385,20; FRANCISCO EUDES LOPES (140.634.468-08), R\$57.915,97; FRANCISCO HENRIQUE DA COSTA (091.843.843-87), R\$24.334,97; FRANCISCO JORDANIO Q

MACENA (402.534.778-40), R\$4.494,11; FRANCISCO JOSE TOSI (004.565.938-96), R\$39.712,76; FRANCISCO MANOEL DIAS DA SILVA (686.983.053-34), R\$949,88; FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (374.914.233-53), R\$103.659,85; FREDY ANDRES MOLINA ESPINOSA (224.954.978-88), R\$2.623,83; GABRIEL ABELINI MACEDO (369.241.528-13), R\$730,17; GABRIEL AMARAL FRANZINI (371.638.698-78), R\$21.924,64; GABRIEL BATISTELLA CHAMES (470.577.048-01), R\$550,00; GABRIEL BUENO G DE RESENDE (134.384.976-46), R\$408,00; GABRIEL BUENO ROCHA (455.994.748-10), R\$824,00; GABRIEL CALDERAN RIBEIRO (434.958.818-32), R\$19.062,54; GABRIEL DE QUEIROZ LOPES (453.429.728-92), R\$17,33; GABRIEL DE ROSSI SANTOS (417.506.528-89), R\$897,20; GABRIEL DERIK DE VARGAS CAMARA (132.332.947-19), R\$868,00; GABRIEL DOS SANTOS ALMEIDA (432.559.318-78), R\$673,67; GABRIEL GUIMARÃES BASTOS (412.685.528-95), R\$12.904,50; GABRIEL HENRIQUE SILVA GUERRA (455.357.478-07), R\$974,00; GABRIEL LIMA DE OLIVEIRA (479.914.858-38), R\$2.448,71; GABRIEL MENDES DA COSTA (461.452.678-01), R\$924,00; GABRIEL MIGUEL DA SILVA (460.797.418-81), R\$6.384,29; GABRIEL MIGUEL DA SILVA (460.797.418-81), R\$2.317,13; GABRIEL MOREIRA DA CUNHA MOURA (464.245.318-07), R\$1.350,00; GABRIEL OLIVEIRA DE PAULA (469.705.728-70), R\$5.371,54; GABRIEL OLIVEIRA DE PAULA (469.705.728-70), R\$2.198,84; GABRIEL OLIVEIRA STAMBASSI (372.276.418-13), R\$5.700,85; GABRIEL PINHEIRO SILVA (409.884.028-66), R\$34.879,82; GABRIEL RIVELLE ARGACHOY (479.103.478-39), R\$544,00; GABRIEL SOUZA REIS (330.178.568-95), R\$2.232,25; GABRIEL TAVARES DE OLIVEIRA (487.420.128-80), R\$8.874,94; GABRIEL TELLES GARCIA (337.964.938-40), R\$444,00; GABRIELA BARRETO CHAVATTE (376.505.978-14), R\$964,00; GABRIELA CARDOSO DO NASCIMENTO (455.478.258-16), R\$92,33; GABRIELA CHIEREGATTO SANTOS (475.182.218-70), R\$5.390,87; GABRIELA DA SILVA ANSELMO (497.586.848-25), R\$10.681,46; GABRIELA DIAS DA SILVA (411.292.278-71), R\$6.400,69; GABRIELA DOS SANTOS RODRIGUES (419.825.108-89), R\$434,00; GABRIELA FAJAN ANSELMI (461.546.158-50), R\$57,33; GABRIELA FORMAGGE MOREIRA (507.589.968-45), R\$210,00; GABRIELA FREITAS LEITAO (464.928.928-95), R\$18.380,60; GABRIELA GOMES MARCHIONI (125.965.958-50), R\$85.586,27; GABRIELA GOMES R DA SILVA (415.964.098-27), R\$8.811,32; GABRIELA LAGRECA (432.968.118-85), R\$273,33; GABRIELA M DE OLIVEIRA (213.316.098-10), R\$159.337,07; GABRIELA PASSOS M MENDES LIMA (431.795.678-05), R\$124,00; GABRIELA ROSTICHELLI THOMAZINI (430.015.168-79), R\$1.080,00; GABRIELA TOVAR OLIVEIRA LEITE (408.770.688-52), R\$10.951,82; GABRIELE DA SILVA RODRIGUES (415.130.288-39), R\$25.451,64; GABRIELE DOS SANTOS E SOUZA (OABSP364718), R\$183,06; GABRIELLA BENTO ALI FAKIH (480.492.818-92), R\$210,00; GABRIELLA RIBEIRO DE ARAUJO (428.664.718-81), R\$574,00; GABRIELLE CRISTINA M CARVALHO (413.996.958-00), R\$4.249,83; GABRIELLE DOWALITE VELASCO COH (457.788.388-08), R\$324,00; GABRIELLE NETTO DIMOV (349.723.278-55), R\$1.123,93; GABRIELLE PEREIRA SANTOS (478.658.058-96), R\$2.416,87; GABRIELLI NICOLINI MOREZI (478.597.778-78), R\$833,50; GABRIELLI SALVIANO SILVA (438.698.358-93), R\$452,00; GABRIELLY ASSIS GONCALVES (494.924.398-59), R\$10.930,68; GARCIA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (23950.340.001-58), R\$177.935,58; GASTAO LUCK (322.054.819-91), R\$471,61; GEANDERSON CARLOS DE O PEREIRA (446.839.298-30), R\$3.471,54; GEISA SOUZA OLIVEIRA DA SILVA (322.990.578-46), R\$18.913,81; GEISIANE CARVALHO ALMEIDA (464.599.408-51),

R\$1.504,00; GEISON MARIANO DE SOUZA SILVA (387.143.068-40), R\$5.922,61; GEIZA ALVES CAVALCANTE (876.320.714-15), R\$21.705,07; GEIZA BASUALDO BOGADO PEREIRA (050.880.218-01), R\$160.000,00; GENILDA ALVES DE LIRA (041.328.998-29), R\$26.128,23; GENILDA SANTOS DAMASCENO (194.421.958-75), R\$12.271,73; GENILTON DE SOUZA FERREIRA (501.992.695-72), R\$5.160,36; GEORGES AMAURI LOPES (192.300.338-04), R\$13.935,17; GEORGIA CRAVO IGNACIO DA SILVA (217.434.888-82), R\$32.540,87; GEORGIA CRUZ LIBERATO (107.694.728-00), R\$40.286,92; GEORGINA CLAUDIA CHINGUI (096.625.186-57), R\$15.087,69; GEOVANNA ESTER DA SILVA (474.999.818-43), R\$6.833,88; GEOVANNA MONTELLO (338.279.538-80), R\$5.487,31; GEOVANNY JOSE BATISTA (398.057.778-39), R\$5.857,84; GERALDA DO CARMO SILVA (003.232.448-07), R\$1.419,13; GERALDA MARIA LEAL COSTA (), R\$2.266,46; GERALDO ALVES DE OLIVEIRA (931.326.114-68), R\$1.542,38; GERALDO CAMPOS R SANTOS (149.368.538-44), R\$2.425,28; GERDSON ARAUJO MONTEIRO (338.920.018-55), R\$460,32; GERSON AMAURI BASSOLI (140.604.298-64), R\$105.442,40; GERSON FIRMINO DA SILVA (112.621.388-84), R\$6.721,28; GERSON MENDES DA SILVA JUNIOR (410.476.378-04), R\$956,13; GERSON SILVA REIS (515.776.798-65), R\$3.926,96; GERSON SILVA REIS (515.776.798-65), R\$2.273,99; GEUZA PEIXINHO MACEDO SOUZA (028.898.065-45), R\$2.985,39; GIANE GINESE (131.502.688-00), R\$5.864,92; GILBERTO BRAVOS BATIVA (838.645.478-49), R\$13.955,72; GILMAR DE GODOY (755.300.238-00), R\$50.142,07; GIORDANO FABRI PASQUETTI (430.670.848-96), R\$56,33; GIOVANA ALMEIDA DE SOUZA (489.934.008-73), R\$6.767,86; GIOVANA GARCIA FIRMINO MARTINS DA ROCHA (082.429.948-54), R\$192.000,00; GIOVANA MANSANO CRUZ (489.163.558-42), R\$328,00; GIOVANA PEPINELLI SALGADO (436.661.978-41), R\$385,90; GIOVANA SERRANO DOS SANTOS (487.904.498-94), R\$13.603,84; GIOVANE ROBERTO RODRIGUES (491.167.528-48), R\$210,00; GIOVANI PAGLIUSI LOBATO MOURA (335.452.298-40), R\$15.262,08; GIOVANI PAGLIUSI LOBATO MOURA (335.452.298-40), R\$56.545,12; GIOVANNA ALVES GUIGUER (490.459.058-92), R\$300,00; GIOVANNA AMARAL FINI (411.251.138-80), R\$3.885,42; GIOVANNA BARBOSA VALIM (475.374.828-61), R\$6.082,22; GIOVANNA BRENTZEL ASKINIS (453.080.338-46), R\$650,00; GIOVANNA CAMIOTTO (386.189.018-65), R\$1.030,00; GIOVANNA DONEGA SILVA (489.634.168-60), R\$700,00; GIOVANNA FAZANI ROSIN (420.781.578-30), R\$300,00; GIOVANNA LUCCIOLA (371.288.018-98), R\$300,00; GIOVANNA PAPAI GAMOEDA (473.269.818-25), R\$5.706,86; GIOVANNA PAPAI GAMOEDA (473.269.818-25), R\$413,00; GIOVANNA SERAFIM OLIVEIRA (469.799.638-05), R\$374,00; GIOVANNA VERDEROSI BARBOSA (381.325.178-06), R\$684,00; GIOVANNA VIDOTO PELLISSARI (437.730.248-51), R\$1.028,33; GISELA CALIL CAPELLI (092.705.868-55), R\$5.765,24; GISELA DOS SANTOS IMENIS PINTO (119.708.038-43), R\$162.383,99; GISELDA G. SANCHES BRETHERICK (021.931.298-27), R\$105.437,15; GISELE APARECIDA NEGRAO SAMPAIO (223.213.508-06), R\$3.327,34; GISELE BARROS LOPESS (401.108.218-07), R\$1.050,00; GISELE DA SILVA LOPES (464.929.308-19), R\$3.725,68; GISELE DOS SANTOS LUZ (425.716.068-32), R\$1.626,56; GISELE FERNANDA SALVADO (298.783.178-11), R\$253,26; GISELE FERREIRA DE SOUSA (311.553.148-67), R\$15.093,85; GISELE ROSA DE SOUSA (325.807.938-28), R\$10.865,34; GISLAINE VALDETE SANTOS MAQUES (471.635.108-45), R\$3.427,88; GISELENE BARBOSA MARTINS (229.943.298-16), R\$19.463,40; GIULIA DE OLIVEIRA MARINI (498.791.938-90), R\$1.504,00; GIULIA REQUEJO SIMOES ARAUJO (430.562.628-44),

R\$651,67; GIULIA ZANOVELLO BEGLIOMINI (480.185.068-50), R\$147,67; GIULIANO CARLO RAINATTO (322.208.368-19), R\$361,80; GIULIANO SANTOS MELLO (141.711.758-36), R\$50.122,47; GIULLIANA DE AZEVEDO M MIGUEL (399.992.748-89), R\$752,00; GLADSTON SERGIO DE PAULA SANTO (067.634.656-10), R\$1.624,00; GLAUBER MENDONCA MOREIRA (301.979.198-71), R\$14.178,81; GLAUCIA DE OLIVEIRA PAULA (255.326.738-02), R\$2.104,92; GLAUCIA DEHN MAHANA (125.547.428-98), R\$579.084,65; GLAUCIA REGINA DIAS (031.723.676-81), R\$36.975,82; GLAUCIA VIEIRA GOBIRA (234.296.228-24), R\$9.512,10; GLEICON FRANCISCO PEREIRA (364.256.438-03), R\$6.392,27; GLEISE SALES ARIAS (275.793.888-63), R\$24.006,23; GLEISE SALES ARIAS (275.793.888-63), R\$68.658,92; GLEISY MARIA DA SILVA (396.559.458-39), R\$22.500,00; GLEYCE DA ROCHA BRAGA (370.823.408-18), R\$2.071,61; GLEYCE KELLY SOUSA DA COSTA (064.540.223-07), R\$2.116,44; GLORIA MARIA DELLA L PRATAS (046.541.728-07), R\$47.643,64; GLORIA MARIA DELLA L PRATAS (046.541.728-07), R\$85.393,72; GORETE LUIZ DA SILVA MORGADO (277.240.868-00), R\$55.661,31; GOVONI DUARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS (45566.460.001-00), R\$10.266,72; GRACIELA DE PAULA MACHADO FERREIRA (261.797.738-23), R\$2.700,00; GRACIELA DE PAULA MACHADO FERREIRA (261.797.738-23), R\$22.938,10; GRASIELLE CASTRO COELHO (256.223.448-08), R\$21.766,89; GRAZIELA ZUCOLOTO SILVA GAZZO (306.315.498-97), R\$5.446,41; GRAZIELE APARECIDA S DA SILVA (380.717.268-85), R\$8.951,63; GRAZIELE RAMOS DE ARAUJO (441.946.878-50), R\$12.233,32; GRAZIELE RAMOS DE ARAUJO (441.946.878-50), R\$92,00; GRAZIELLE DE SOUSA LIMA (494.070.268-50), R\$1.004,63; GRAZIELLE DE SOUZA PAIAO (359.128.678-89), R\$5.391,70; GRAZIELLE RIBEIRO NOVAES (045.677.356-84), R\$736,00; GRAZIELLE TROVO BELO (375.772.228-01), R\$25.989,79; GRAZIELY STIVALETTI VALERIO (387.783.498-18), R\$7.274,78; GUILHERME ALEIXO REINATO (331.497.938-07), R\$25.505,84; GUILHERME ALVES D DE OLIVEIRA (360.051.078-95), R\$460,00; GUILHERME BALDIN ARAUJO (457.963.798-44), R\$760,00; GUILHERME BERCELLI N SOARES (550.490.678-47), R\$210,00; GUILHERME BEZERRA SEVERINO (461.709.038-05), R\$2.108,75; GUILHERME BRAVO ALVES (277.912.748-17), R\$92.507,97; GUILHERME CAETANO SOALLEIRO (456.651.978-31), R\$210,00; GUILHERME CALDEIRA PIMENTA (437.968.148-32), R\$332,00; GUILHERME CAMPOS DA CUNHA (431.191.218-86), R\$653,36; GUILHERME CASTELLI DOS SANTOS (022.758.930-08), R\$84,00; GUILHERME COMELLI TAVARES (430.728.928-57), R\$568,82; GUILHERME COSTA DA SILVA (451.343.538-08), R\$7.053,56; GUILHERME DE BRITO NOBRE (444.436.978-70), R\$786,00; GUILHERME FERNANDO MOLINA AMBR (337.725.318-14), R\$160,00; GUILHERME FLYNN PACIORNIK (295.176.318-20), R\$14.974,74; GUILHERME MENDES BARRETO (158.302.957-50), R\$3.716,48; GUILHERME OTIAI (050.408.078-48), R\$8.606,60; GUILHERME RICCI (447.847.548-22), R\$1.132,00; GUILHERME RIOITI VASQUES (394.432.078-69), R\$20.527,84; GUILHERME ROBERTO ANDRADE LIMA (073.467.728-65), R\$21.887,00; GUILHERME SANT ANNA PALACIO (450.377.788-24), R\$1.173,37; GUILHERME SANTOS ANDRADE (434.356.668-46), R\$824,00; GUILHERME SILVA DE S GUILHERME (236.313.608-00), R\$1.034,00; GUILHERME V BENVENUTTI (311.735.738-60), R\$2.382,59; GUSTAVO ARAUJO SILVA (449.798.538-54), R\$7.553,20; GUSTAVO BATISTAO (388.226.718-64), R\$3.807,82; GUSTAVO BERNARDI ZUCCO (088.265.119-69), R\$1.350,00; GUSTAVO BRITO DE JESUS (506.617.618-78), R\$210,00; GUSTAVO BRUNO SATO MIACIRO (455.407.048-43), R\$181,73; GUSTAVO COTOMACCI

(257.442.868-45), R\$48.207,41; GUSTAVO COTOMACCI (257.442.868-45), R\$305,52; GUSTAVO FERRAZ ADAMI (427.566.978-93), R\$580,00; GUSTAVO GARCEZ SANTOS PINTO (445.686.688-83), R\$350,00; GUSTAVO HENRIQUE MATSUDA (408.066.038-36), R\$8.601,25; GUSTAVO LIMA FERNANDES (424.412.488-80), R\$56.511,76; GUSTAVO RIBEIRO THOME (406.060.648-00), R\$3.064,09; GUSTAVO VIEIRA DE SOUSA (396.124.708-04), R\$81.191,84; GUSTAVO VOLPI (434.392.718-03), R\$882,67; HADASSA ELOA R BAPTISTA (052.983.876-16), R\$12.226,64; HAMILTON FERNANDES DOS SANTOS (195.268.938-40), R\$7.055,59; HARRISON LUIZ ALMEIDA CARVALHO (127.260.308-31), R\$13.216,06; HAYANE DO NASCIMENTO PEREIRA (476.853.218-74), R\$2.265,84; HEGLI SERPA KOVACIC (182.818.108-07), R\$13.465,30; HEIDY VARGAS SILVA (126.276.278-21), R\$130.000,00; HEITOR KULIG BRANCO (364.633.368-58), R\$20.852,47; HELEN GARCIA ALVES DA COSTA (246.806.888-23), R\$1.096,20; HELENA ALVES DE MORAES (091.735.228-99), R\$12.151,86; HELENA APARECIDA DO NASCIMENTO (072.622.698-01), R\$4.295,49; HELENA PAIS JASIULONIS (430.934.278-78), R\$1.865,09; HELENA TORTORELLI DA SILVA (436.368.768-13), R\$504,00; HELENICE PINTO PAES (053.120.138-46), R\$6.452,82; HELERSON ALVES NOGUEIRA (117.611.628-29), R\$59.936,78; HELIA M MORISSON NEGRINI (292.786.308-37), R\$2.111,00; HELIDA LUCIA PAULINI THOMAZINI (139.938.558-50), R\$1.062,00; HELMUT RENDERS (516.869.532-91), R\$85.809,46; HELOISA DE SOUSA (337.037.348-33), R\$396,67; HELOISA DE SOUZA CAMARGO (420.503.458-01), R\$270,66; HELOISA FERREIRA DE SENA (445.393.828-45), R\$10.866,04; HELOISA KERR EUZEBIO (435.303.048-59), R\$6.761,30; HENRIQUE BITTANCOURT GOUVEIA (329.766.948-93), R\$1.841,33; HENRIQUE INFANTE VICENTE (436.579.538-41), R\$9.056,86; HENRIQUE INFANTE VICENTE (436.579.538-41), R\$2.295,94; HENRIQUE VUTANO DOS SANTOS (407.351.008-88), R\$1.783,67; HERCULES DE ANDRADE ARAUJO (002.528.697-88), R\$2.827,68; HERIBALDO G DE SOUZA JUNIOR (245.920.718-24), R\$9.707,75; HERNANDES RODRIGUES DA SILVA (111.107.988-90), R\$7.038,35; HEROM VARGAS SILVA (073.205.508-30), R\$124.981,89; HEVERTON DE ABREU MOREIRA (266.765.588-58), R\$23.837,51; HILDA ROSA CAPELAO AVOGLIA (050.721.168-59), R\$108.482,21; HILTON OLIVEIRA DOS SANTOS (087.388.778-64), R\$6.434,14; HINDIANARA OLIVEIRA DA SILVA (459.107.468-47), R\$1.913,10; HONÓRIO ADVOGADOS ASSOCIADOS (59992.290.001-03), R\$25.800,00; HUDSON DIMAZ DE BARROS (099.285.448-24), R\$673,11; HUGO FONSECA ALONSO JUNIOR (087.114.637-16), R\$28.730,46; HUGO OSVALDO (284.912.478-82), R\$47.097,60; HULLY FERNANDA MARTINS (430.948.018-70), R\$94,00; HUMBERTO DIMAS BARACHO TOZI (339.764.648-05), R\$5.663,30; HUMBERTO J RAGNGEL DOS SANTOS (089.939.307-16), R\$5.980,35; HUMBERTO RIBEIRO GONCALVES (434.360.828-05), R\$7.198,94; HÉLIO GONZAGA DA SILVA (165.887.668-74), R\$51.139,28; IAGO MARTINS CARNEIRO (468.797.778-21), R\$924,00; IASMIN GIMENES SABBANELLI (422.991.488-17), R\$1.168,63; IBRAHIM REDA EL HAYEK (047.483.558-83), R\$24.796,48; IBRAHIM REDA EL HAYEK (047.483.558-83), R\$69.401,30; ICARO MATOS FROTA (450.126.148-01), R\$594,00; IDAYANA SOUZA DE FATIMA (380.029.158-44), R\$13.256,64; IGO DO NASCIMENTO LOPES (366.874.538-23), R\$10.658,17; IGOR AMARAL RIGOTTI (437.523.328-16), R\$604,00; IGOR BARBIERI CORDEIRO (303.751.968-11), R\$1.534,09; IGOR CORONADO BARROS (438.753.818-07), R\$450,00; IGOR DA CUNHA PEREIRA (432.485.638-93), R\$1.586,73; IGOR FILIPE SOARES DA SILVA (346.093.988-50), R\$8.971,16; IGOR MOREIRA BARBOSA (399.045.458-

71), R\$5.809,01; IGOR OLIVEIRA NEVES (470.546.048-06), R\$1.250,00; ILDEVANIA DE SOUZA BARRETO (029.933.165-24), R\$11.980,73; INARAI PACHECO MIGUEL (456.307.798-42), R\$611,20; INAYARA PALMEIRA DE FIGUEIREDO (381.637.758-07), R\$2.329,26; INGRID ALVES DA SILVA (229.481.978-05), R\$38.889,89; INGRID CELIDONIO NOGUEIRA (431.053.738-37), R\$324,00; INGRID CINQUETTI (403.504.588-80), R\$7.479,18; INGRID COSTA PEREIRA (400.537.498-04), R\$3.831,81; INGRID DAVID GOVATTO (339.680.678-60), R\$19.729,73; INGRID ESPINDOLA COUTO PINHO (339.160.058-63), R\$456,33; INGRID GERALDES MIRANDA (361.417.598-74), R\$9.403,85; INGRID KELLY SILVA MAURICIO (515.570.858-38), R\$1.139,36; INGRID VITORIA SANTIAGO (441.635.578-57), R\$1.985,51; IOLANDA MARIA LEAL BARBOSA (448.820.298-55), R\$255,90; IOMAR OSORIO DOS SANTOS (359.634.298-89), R\$3.150,79; IONARA OLIVEIRA DA SILVA (309.714.948-19), R\$1.037,59; IRAIDES KATIA SILVA DOS SANTOS (471.389.038-39), R\$794,00; IRENE DA SILVA VIANA (027.011.525-00), R\$25.610,71; IRENE MONTEIRO BELLO (272.629.198-81), R\$13.281,50; ISAAC JESUS DA SILVA (336.129.178-03), R\$17.116,08; ISAAC JESUS DA SILVA (336.129.178-03), R\$60.999,06; ISAAC YURE DO NASCIMENTO (502.391.918-89), R\$4.121,16; ISABEL APARECIDA PORTE (104.759.138-33), R\$6.729,16; ISABEL CANALONGA QUEIROZ (434.522.958-85), R\$11.372,88; ISABEL CRISTINA DA COSTA SOUSA (182.832.058-70), R\$53.340,22; ISABEL CRISTINA DA SILVA NETTO (119.684.318-02), R\$68.292,23; ISABELA DE FREITAS MUNIZ (387.328.458-80), R\$11.856,90; ISABELA DE OLIVEIRA CYBORRA (223.699.038-30), R\$11.078,93; ISABELA DIAS COUTINHO (404.583.588-19), R\$5.068,96; ISABELA LAMBERTI CIRELLO (439.861.398-69), R\$45.165,55; ISABELE LEAL DA ROCHA MONTEIRO (393.447.748-89), R\$28.239,58; ISABELE LEAL DA ROCHA MONTEIRO (393.447.748-89), R\$52.679,70; ISABELL PEREIRA FERNANDES (229.757.658-78), R\$2.980,16; ISABELLA COLLA ESTEVES (449.824.518-00), R\$760,00; ISABELLA MATHEUS (340.005.568-94), R\$3.091,14; ISABELLA ROCHA DA SILVA (498.337.498-10), R\$14.249,73; ISABELLE BARBOSA DE FREITAS (103.454.294-00), R\$8.473,00; ISADORA CECATO MARTINS (430.796.678-32), R\$11.871,17; ISADORA GONCALVES GARCIA (442.342.578-50), R\$9.469,07; ISADORA GONCALVES GARCIA (442.342.578-50), R\$644,00; ISADORA SCHMITT CACCIA (004.049.710-08), R\$10.716,81; ISALTINO MARCELO CONCEIÇÃO (092.894.308-93), R\$248.454,26; ISMAEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE (009.399.013-82), R\$12.436,57; ISMAEL COSTA DIAS (118.050.508-50), R\$62.510,57; ISRAEL LIPPE MENEZES BUMAJNY (314.403.148-88), R\$97.311,16; ISRAEL ZOLA NUNES (419.250.908-33), R\$421,60; ITALA GEISA LIMA SILVA (383.456.218-13), R\$3.646,36; ITAMAR DOS SANTOS TIGRE (909.502.405-91), R\$9.052,32; ITAMAR ROBERTO SANCHES (360.333.118-41), R\$6.000,61; ITAMAR VIEIRA DE SOUSA (057.034.063-23), R\$9.295,58; IURI GONCALVES MOLEIRINHO (302.349.128-39), R\$27.973,09; IURLE SAIDE GOMES DA SILVA (316.913.608-99), R\$14.300,00; IVA DIAS DA COSTA GALDINO (553.571.134-91), R\$11.997,79; IVAN APARECIDO DE FARIA (028.912.778-56), R\$3.083,36; IVAN PAGANOTTI (307.718.408-70), R\$23.279,36; IVAN SOARES FREIRE (300.626.278-64), R\$10.871,27; IVAN SOUZA MARQUES (352.226.798-29), R\$3.609,87; IVANETE F C DOMINGUES ALMEIDA (041.684.359-03), R\$2.522,29; IVANILDA RIBEIRO SANTANA (967.977.545-34), R\$300,00; IVANILDA RIBEIRO SANTANA (967.977.545-34), R\$164,00; IVANILDES CARNEIRO DA SILVA DE SANTANA (309.002.658-92), R\$6.305,70; IVANIR APARECIDA DE S PEGORARO (056.303.608-76), R\$10.935,05; IVONETE FELICIANO SANTOS SILVA

(440.654.848-39), R\$1.832,78; IZABEL CRISTINA PETRAGLIA (022.721.788-80), R\$45.518,13; IZABEL PEREZ TAVARES (350.486.158-40), R\$5.234,68; IZABELLA PENNA DE OLIVEIRA (489.555.438-40), R\$100,00; IZABELLA QUEILA ALVES JIMENES (481.331.448-17), R\$1.540,70; IZABELLE MARTINS GONZALEZ (498.959.288-31), R\$30.175,12; JACIELE LIRA DE CARVALHO (428.408.888-23), R\$1.958,67; JACIRA YASMIN G DA SILVA (364.327.608-79), R\$1.248,06; JACKECELI GOMES DA SILVA (037.323.384-10), R\$1.842,44; JACKELINE ALVES DA SILVA (463.987.268-20), R\$2.998,12; JACQUELINE BENIZ DA SILVA (465.639.158-17), R\$24.588,63; JACQUELINE MENEGUEL ALBINO (100.476.638-63), R\$238.867,03; JADDE VIEIRA MARCUS (236.549.068-93), R\$332,33; JAILSON JOSE SANTOS (269.851.968-10), R\$5.638,24; JAIME LEITAO CARNEIRO (124.478.448-67), R\$8.065,32; JAINE DO CARMO SANTOS SILVA (406.336.258-25), R\$5.884,78; JAIR CRISTIANO DE CARVALHO (818.609.518-72), R\$1.357,92; JAIRO DE ARAUJO (101.236.068-70), R\$348.206,90; JAMES REAVES FARRIS (196.051.398-20), R\$6.806,85; JAMILE SILVA RICCI (370.455.918-02), R\$10.430,92; JANAINA CRISTINA ALVES SOUZA (400.385.528-09), R\$6.102,43; JANAINA DA SILVA LIMA (490.283.828-10), R\$7.455,19; JANAINA DE AQUINO QUEIROGA (077.174.846-92), R\$11.437,98; JANAINA DE LIMA ARAUJO (272.343.598-93), R\$7.655,48; JANAINA MAURIELI SILVA KELLY (265.824.008-27), R\$10.832,32; JANAINA RODRIGUES ROCHA (424.369.788-40), R\$450,40; JANAINA SILVA LOPES (394.545.948-69), R\$16.915,68; JANAÍNA MARQUES LOPES (294.926.428-08), R\$85.586,89; JANDIRA CORTES DA SILVA (536.985.255-34), R\$2.957,15; JANDIRA FERREIRA DA SILVA (531.110.104-06), R\$64.590,16; JANE GARAVATTI (382.857.978-72), R\$3.298,91; JANETE CRISTINA RODRIGUES (131.597.648-00), R\$5.737,40; JANINE PESTANA MAIO (281.139.328-52), R\$6.724,08; JAQUELINE APARECIDA SERIGATTO GERALDI (145.864.348-48), R\$96.000,00; JAQUELINE DA SILVA ANTÃO (369.046.798-59), R\$873,34; JAQUELINE DE OLIVEIRA CUNHA (268.674.168-61), R\$12.135,45; JAQUELINE EVELIN SOUZA SILVA (446.886.438-96), R\$614,00; JAQUELINE M C CASTELLANI (224.929.428-30), R\$26.618,11; JAQUELINE MARQUES RODRIGUES (352.969.898-99), R\$15.000,00; JAQUELINE SANTIAGO O BORGES (316.283.518-61), R\$19.505,07; JAYNARA FERREIRA DIAS (407.307.508-09), R\$1.742,60; JEAN CARLO ALMEIDA SANTOS (474.650.728-75), R\$16.342,79; JEAN FLAVIO ARAUJO DE AZEVEDO (299.278.688-80), R\$4.624,28; JEAN VITOR MARQUES (489.951.808-03), R\$280,00; JEDIANE TEIXEIRA DE SOUZA (252.324.178-19), R\$6.100,33; JEFERSON DOS SANTOS (756.163.608-30), R\$73.890,36; JEFERSON DOS SANTOS SILVA (230.200.768-97), R\$13.517,97; JEFFERSON JORGE DA SILVA (183.745.798-03), R\$100.728,38; JEFFERSON SILVA REIS (515.776.308-58), R\$5.067,36; JEFFERSON SILVA REIS (515.776.308-58), R\$2.241,08; JESSE LEMOS NAKEL (001.102.068-78), R\$50.504,53; JESSICA ALVES SOARES ALMEIDA (420.496.008-10), R\$1.034,00; JESSICA BRINCHI CORREA CARMO (286.310.878-66), R\$9.480,88; JESSICA DA SILVA VAZ (450.506.168-08), R\$414,84; JESSICA DE CASSIA ZAGHI COMPRI (353.661.328-43), R\$4.853,56; JESSICA DE JESUS SOUZA (474.022.488-79), R\$169,63; JESSICA DE OLIVEIRA SILVA (063.173.269-16), R\$584,00; JESSICA DE SOUSA DA CONCEICAO (442.401.548-39), R\$2.780,22; JESSICA DE SOUSA DA CONCEICAO (442.401.548-39), R\$1.700,00; JESSICA DOS SANTOS TIGRE (374.742.138-50), R\$11.565,84; JESSICA DRIELY COSTA (338.487.838-86), R\$4.586,26; JESSICA FRANCO DA SILVA (420.032.448-24), R\$1.342,05; JESSICA GIOVANA O CAVALCANTE (462.732.828-11), R\$2.818,72; JESSICA HENRIQUES DA SILVA

(409.758.598-38), R\$43.407,06; JESSICA LOPES DOS SANTOS (476.203.118-66), R\$15.800,26; JESSICA MARTINS MANTOVAN (220.121.198-16), R\$36.147,64; JESSICA MONTEIRO DA SILVA (409.166.758-90), R\$8.606,57; JESSICA OLIVEIRA DA CONCEICAO (387.484.348-33), R\$1.797,26; JESSICA PEREZ BARRERO (291.614.428-52), R\$2.593,77; JESSICA PIRES DA SILVA (398.096.888-06), R\$6.650,03; JESSICA RODRIGUES DOS SANTOS (407.917.988-01), R\$22.525,74; JESSICA RODRIGUES ZAMBONI (418.432.328-63), R\$736,00; JESSICA SILVEIRA DOS SANTOS (382.594.268-62), R\$1.894,70; JESSICA STANISZEWSKI PERCY (074.857.399-21), R\$7.092,14; JESSICA TURRUBIA MORETTI (418.929.488-85), R\$48.812,74; JHOELING RAYANNE DOS SANTOS (230.170.208-19), R\$34.003,23; JHULLY EVELYN AMORIM MAIA (437.125.618-06), R\$724,00; JILVANDA VIEIRA DOS S TOLEDO (018.383.788-63), R\$36.096,66; JOANA DARC GOMES PAGE (684.282.354-49), R\$1.954,40; JOAO ALMEIDA SANTOS (032.098.828-78), R\$7.145,55; JOAO ALVES DE SOUSA (682.307.023-49), R\$3.645,49; JOAO ANTONIO MACHADO DA SILVA (416.801.348-09), R\$2.574,07; JOAO BATISTA GOMES DA SILVA (974.003.947-20), R\$2.407,48; JOAO BATISTA RIBEIRO SANTOS (182.263.705-82), R\$41.841,11; JOAO BOSCO MACIEL GAMARANO (391.602.386-15), R\$3.895,85; JOAO BRILHANTE ROLIM (372.838.958-76), R\$4.046,26; JOAO CARLOS SANTIAGO SANCHES (561.624.218-72), R\$2.031,34; JOAO EPIFANIO REGIS LIMA (111.768.918-20), R\$86.222,72; JOAO FELIPE LOPES DE ALMEIDA (379.820.758-51), R\$15.028,48; JOAO GREMMELMAIER CANDIDO (320.063.838-92), R\$28.183,75; JOAO PAULO DEL VECCHIO DE LIMA (227.155.818-23), R\$47.433,65; JOAO PAULO NUNES FERREIRA (223.366.968-19), R\$37.844,09; JOAO PEDRO LOPES MORAES (475.513.558-39), R\$1.044,45; JOAO ROBERTO JURADO DOS SANTOS (511.796.578-70), R\$3.022,25; JOAO VICTOR CENTOFANTI SANTOS (452.973.968-67), R\$608,33; JOAO VICTOR DE PAULA DE SOUZA (409.210.738-28), R\$30,40; JOAO VICTOR OLIVEIRA DA SILVA (513.275.198-95), R\$9.217,61; JOAQUIM CARDIA GHIROTTI (287.316.398-44), R\$4.748,82; JOAQUIM LUCAS DOS SANTOS ALVES (463.984.508-17), R\$1.785,99; JOCENILDO ROSA DA FRANCA (529.932.805-20), R\$59.372,56; JOCIVAL DE JESUS SANTOS (386.439.498-84), R\$10.803,66; JOCIVALDO PEREIRA DE ARAUJO (299.279.528-30), R\$14.396,03; JOCYBETE PEREIRA DA SILVA (348.824.638-81), R\$18.035,43; JOEL SILVA CAVALCANTE (729.360.965-53), R\$71.862,26; JOHN LUCAS PATRICIO MATOS (052.062.561-70), R\$11.664,12; JOHNY FABRICIO DA SILVA (431.792.878-70), R\$4.387,37; JOICE DOS SANTOS (335.668.818-99), R\$40.106,11; JOICE DOS SANTOS E SILVA (329.848.838-02), R\$2.389,64; JOIR PIRES DE MORAES (144.937.578-25), R\$31.859,05; JONADAB DOMINGUES DE ALMEIDA (539.773.869-72), R\$80.567,98; JONAS PAULO FERREIRA DA SILVA (304.970.208-74), R\$25.443,76; JONAS SIMON JORDÃO (315.075.518-27), R\$29.501,28; JONATHAS SAMUEL RODRIGUES DE A (007.842.090-30), R\$16.872,98; JORDANA CASEMIRO P MONTEIRO (395.628.368-60), R\$67.055,43; JORGE ELIE HAYEK (146.541.868-75), R\$5.568,08; JORGE HATANAKA (001.468.518-38), R\$14.029,08; JORGE LUIS CARDOSO DA SILVA (329.388.988-35), R\$11.204,87; JORGE ROBERTO TARQUINI (066.511.838-42), R\$65.493,15; JORGE SCHUTZ DIAS (183.107.290-49), R\$35.030,76; JORGE VIDIGAL DA CUNHA (227.123.646-00), R\$8.386,54; JORGE WILLIAM R SILVA (345.184.358-77), R\$374,00; JORGE YOSHINORI IMAI (054.349.558-20), R\$63.753,91; JOSE ADEMAR KAEFER (473.314.539-04), R\$103.434,27; JOSE ADEMILDO DE MELO (777.660.164-00), R\$2.505,59; JOSE AILTON DE ALMEIDA (409.404.498-11), R\$1.694,64; JOSE

ALBERTO LOPES DA SILVA (124.842.728-98), R\$17.993,91; JOSE ALBERTO LOPES DA SILVA (124.842.728-98), R\$103.205,19; JOSE ALVES DA SILVA (651.212.794-34), R\$7.934,39; JOSE ALVES DE OLIVEIRA (020.258.324-43), R\$4.599,96; JOSE ANTONIO DOMINGUES FARDO (006.971.738-95), R\$76.037,73; JOSE ANTONIO VILAÇA (608.756.948-68), R\$499,10; JOSE AUGUSTO Q DE BLASIIS (943.782.408-82), R\$14.568,22; JOSE BENEDITO DE ARAUJO (651.387.834-91), R\$3.963,19; JOSE BRAZ GOULART (007.992.298-81), R\$18.060,40; JOSE BRITO DA CRUZ (131.578.318-52), R\$8.715,04; JOSE CARLOS DA SILVA (283.948.876-00), R\$7.025,78; JOSE CARLOS DE SOUZA (130.592.668-40), R\$97.884,95; JOSE CELSO MARTINS (029.568.588-31), R\$14.456,81; JOSE EDUARDO HENRIQUES (047.591.788-05), R\$28.267,20; JOSE EDUARDO SALES DA COSTA (041.992.778-62), R\$126.487,18; JOSE FEITOSA DA SILVA (688.448.754-20), R\$9.604,66; JOSE FERREIRA LIMA NETO (342.579.098-62), R\$2.195,73; JOSE GILBERTO DOS SANTOS (144.832.088-70), R\$33.822,62; JOSE GILVAN NOBRE JUNIOR (455.853.108-79), R\$20.469,40; JOSE GOMES JUNIOR (021.389.448-32), R\$58.811,36; JOSE GREGORIO BONTORIM (204.094.789-20), R\$18.673,60; JOSE GUILHERME XAVIER (128.209.868-38), R\$37.183,60; JOSE HENRIQUE OLIVEIRA CRESPO (527.274.708-94), R\$530,00; JOSE LOURENCO DOS SANTOS (316.133.064-15), R\$33.662,83; JOSE LUCAS SOARES DOS SANTOS (041.574.903-47), R\$973,68; JOSE MANOEL BEZERRA JUNIOR (348.176.138-40), R\$6.212,08; JOSE MARCIO FERREIRA (386.482.608-09), R\$3.024,33; JOSE MARIA AYRES MARTINS (350.206.968-97), R\$2.759,35; JOSE MARIA DA SILVA (040.938.398-83), R\$22.897,59; JOSE MARIA DA SILVA (040.938.398-83), R\$41.849,51; JOSE MARQUES DE MELO (003.578.208-00), R\$104.282,13; JOSE ORLANDO MACHADO (107.794.678-33), R\$6.806,32; JOSE PASCOAL M PEREIRA JUNIOR (357.175.888-95), R\$14.895,00; JOSE PASCOAL M PEREIRA JUNIOR (357.175.888-95), R\$4.569,04; JOSE PAULO DOS REIS (029.331.708-92), R\$56.753,29; JOSE PAULO DOS REIS (029.331.708-92), R\$106.976,48; JOSE REIS FILHO (732.793.318-20), R\$33.678,14; JOSE RICARDO TADEU BRANCINI (044.598.268-36), R\$364,80; JOSE ROBERTO ALVES LAGO (502.032.235-00), R\$8.623,84; JOSE ROBERTO BASAGLIA (762.267.608-00), R\$47.268,98; JOSE ROBERTO MONTEIRO RIBEIRO DOS SANTOS (055.224.068-01), R\$3.300,00; JOSE RODRIGUES DA SILVA (606.753.731-15), R\$27.952,48; JOSE VALENTIN IGLESIAS PASCUAL (044.408.168-27), R\$71.400,62; JOSE VERISSIMO ROMAO NETTO (282.391.338-60), R\$464,28; JOSE VILMAR DA SILVA (001.311.848-06), R\$13.352,22; JOSE VITOR DOS SANTOS (620.343.404-34), R\$1.264,79; JOSEFA MATIAS (142.947.278-29), R\$2.415,96; JOSELANIA MARIA FRANCA MENDES (032.995.294-39), R\$5.985,43; JOSEMAR ISAIAS DO NASCIMENTO (161.700.448-02), R\$8.334,99; JOSENILDA ARAUJO DAINESE (182.932.038-62), R\$17.130,31; JOSIANE AP DOS REIS PEREIRA (462.637.828-54), R\$786,00; JOSIANE COELHO L RODRIGUES (016.267.517-81), R\$36.307,87; JOSIANE DE OLIVEIRA SOUZA (386.675.468-01), R\$6.620,00; JOSIANE KELLY RIBEIRO SANTOS (030.636.949-40), R\$5.857,13; JOSIELSON SOARES DA SILVA (462.901.028-93), R\$8.850,45; JOSILEIDE SARMENTO NUNES (042.588.814-22), R\$5.419,92; JOSINALDO DA SILVA ROCHA (436.650.748-00), R\$18.826,44; JOSINALDO DA SILVA ROCHA (436.650.748-00), R\$53.396,98; JOSINEIDE DA SILVA FRANCA (285.400.098-62), R\$23.000,00; JOSLAINE DE PAULA RABELO RODRIGUES (247.315.718-98), R\$46.268,22; JOSUE DE OLIVEIRA (097.253.158-04), R\$7.550,16; JOSUEL DA SILVA FILHO (097.312.368-05), R\$8.179,15; JOSÉ FRANCISCO SILVEIRA TARALLO (131.610.688-82), R\$226.142,54; JOSÉ LUIZ OLMOS DE

ARAÚJO (072.258.768-64), R\$10.561,09; JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO (106.833.788-56), R\$785,79; JOSÉ RONALDO DO NASCIMENTO (383.106.195-53), R\$124.769,30; JOSÉ TADEU DOS SANTOS (068.995.828-56), R\$6.096,17; JOYCE ALEXANDRE PEREIRA (566.373.268-36), R\$1.529,63; JOYCE ALVES DE OLIVEIRA (402.257.778-94), R\$5.531,45; JOYCE DE FREITAS RAMOS (100.405.864-05), R\$15.550,26; JOYCE DOS SANTOS CAETANO (349.418.628-64), R\$82.759,90; JOYCE FERREIRA DE CAMARGO (006.625.841-39), R\$14.363,95; JOYCE GOMES BATISTA (462.369.528-09), R\$28.107,53; JOÃO ANTÔNIO OLANDA LOURENCAO (394.342.238-06), R\$38.899,65; JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS (OABSP215968D), R\$10.031,26; JOÃO SINIBALDO STORI (721.834.119-53), R\$422,87; JUAREZ FERREIRA DE JESUS (416.146.076-72), R\$45.768,91; JUCERLANDIO PAULO BATISTA (024.184.714-11), R\$6.161,22; JUCIARA APARECIDA S DE LIMA (308.535.298-84), R\$7.206,27; JUCILENE GOMES F DO NASCIMENTO (155.427.448-69), R\$12.440,94; JUDITI MEIRE MAUER (045.348.548-03), R\$111.567,29; JUDITI MEIRE MAUER (), R\$75.586,08; JULIA BASTOS DE SOUZA (479.427.438-61), R\$780,00; JULIA CORREA DE ANDRADE (451.639.848-61), R\$3.592,96; JULIA CRISTINA PINTO (469.870.848-66), R\$669,18; JULIA KNAPP CERDEIRA FAVERO (352.099.798-30), R\$447,45; JULIA LOURENCO DE OLIVEIRA (326.975.918-50), R\$6.209,02; JULIA MENDONCA SUZU (505.020.228-09), R\$4.285,48; JULIA RODRIGUES DE ANDRADE (497.490.588-01), R\$510,00; JULIA VAZ DE QUEIROZ (490.917.228-94), R\$300,00; JULIA VITORIA MARINHO ANDRADE (494.738.748-39), R\$3.267,88; JULIANA AGUIAR (349.724.628-09), R\$13.753,43; JULIANA ALVES DA SILVA (465.346.338-76), R\$7.098,22; JULIANA ALVES DOS SANTOS (343.518.828-67), R\$6.132,75; JULIANA BARBOSA Z GIARETTA (320.329.298-05), R\$187.627,89; JULIANA BASSANI RUBIO (350.205.188-75), R\$34.497,46; JULIANA BASSANI RUBIO (350.205.188-75), R\$45.317,08; JULIANA BELMONTE MEDEIROS (192.744.158-77), R\$60.952,92; JULIANA CORREA MERGEL (318.810.288-79), R\$31.638,58; JULIANA CRISTINA HARRIS TROTI (262.239.678-37), R\$345.118,80; JULIANA DAIBERT PADULA (395.548.778-46), R\$1.278,02; JULIANA DOS SANTOS BOAVA (307.741.328-09), R\$15.441,72; JULIANA FERNANDES BELOHLAVEK C (361.417.908-79), R\$35.106,69; JULIANA FERREIRA BARBOSA (319.597.498-38), R\$4.968,10; JULIANA FERREIRA BARBOSA (319.597.498-38), R\$7.462,90; JULIANA FERREIRA DE MORAIS (265.409.808-76), R\$29.458,13; JULIANA GARCIA (405.862.478-74), R\$5.100,52; JULIANA GONCALVES S. LEPIQUE (325.332.858-97), R\$17.848,49; JULIANA HENRIQUE VIEIRA (401.507.228-69), R\$9.093,10; JULIANA HENRIQUE VIEIRA (401.507.228-69), R\$17.536,11; JULIANA LOPES FRIAS (230.799.008-98), R\$9.101,42; JULIANA LOPES GONCALVES (409.080.378-05), R\$8.220,24; JULIANA MACHADO PRATES SILVA (429.481.048-31), R\$788,33; JULIANA MARTIN STERN (470.050.778-06), R\$144,00; JULIANA MARTINEZ PIERONI (345.856.238-92), R\$91.488,19; JULIANA MELGA STENDER (356.594.888-46), R\$516,06; JULIANA OKAWA PERINI (220.896.478-09), R\$21.490,43; JULIANA PADILHA (340.029.728-36), R\$33.616,19; JULIANA PADILHA (340.029.728-36), R\$78.210,00; JULIANA PEREIRA DE CASTRO (409.169.498-50), R\$10.650,26; JULIANA PINHEIRO (308.548.468-08), R\$224,00; JULIANA RISSO PARIZ (327.295.118-06), R\$19.310,83; JULIANA SILVA VIEIRA (455.650.488-00), R\$239,50; JULIANE DE SOUSA R MENDES (297.533.318-86), R\$12.788,37; JULIANE SOUZA DE ASSIS (129.609.296-83), R\$144,00; JULIO C. DE JESUS (312.007.438-14), R\$16.586,08; JULIO CESAR DE OLIVEIRA (388.638.388-10), R\$3.893,81; JULIO CESAR

RENOULEAU SERRANO (397.024.918-00), R\$8.940,21; JULIO CESAR SANTOS SAMPAIO (325.808.108-54), R\$2.343,98; JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA (379.179.348-96), R\$3.791,35; JULIO ROBERTO JURADO DOS SANTOS (489.431.538-64), R\$30.645,49; JULIO SAMUEL F FERNANDES (450.452.708-18), R\$424,00; JULLY ANNE PIERONI DA SILVA (468.285.448-89), R\$1.983,65; JUNG MO SUNG (858.238.308-82), R\$126.942,68; JUREMA DOS SANTOS BISPO FILHA (167.756.148-37), R\$7.732,21; JUSCIMARA DA SILVA SOUZA (374.733.788-05), R\$514,00; JUVENAL MOTTA NETO (928.873.928-91), R\$81.147,38; KAIO GOMES RAFAEL (480.722.608-80), R\$2.450,68; KAIQUE DA SILVA (399.836.308-42), R\$6.412,61; KAMILA REIS SANTOS (369.611.268-20), R\$8.578,18; KAREN ALMEIDA ROCHA (415.344.298-40), R\$26.163,61; KAREN ALVES MARTINS (345.054.338-54), R\$2.162,52; KAREN ANDRADE MEDEIROS (406.801.448-54), R\$18.714,88; KAREN C P FERREIRA NASCIMENTO (333.509.108-66), R\$74,00; KAREN DE LA VEGA GONCALVES (182.833.038-80), R\$14.153,67; KAREN ELLEN SILVA DE BARROS (387.360.688-70), R\$7.440,32; KAREN MADEIRA DE ALMEIDA (172.464.708-32), R\$8.379,19; KAREN NUNES SONDA (443.602.028-22), R\$15.594,82; KAREN PRISCILA A MOUSSALLI (353.931.188-21), R\$12.414,91; KARIN HITOMI ISHIKAWA (153.219.848-59), R\$6.693,51; KARIN MULLER (318.179.998-00), R\$44.768,16; KARINA EMIKO NETO GOMES (325.797.168-07), R\$21.128,48; KARINA FERNANDES AVELINO (250.545.588-02), R\$8.320,14; KARINA LUCIO NOGUEIRA (408.827.208-05), R\$17.021,48; KARINA STEFANI (344.840.188-96), R\$6.644,99; KARINE ALVES ALMEIDA FERREIRA (473.472.178-57), R\$11.556,28; KARINE BATISTA AVELLAN (359.982.348-04), R\$8.719,39; KARINE MACEDO CAVALCANTE (445.251.308-57), R\$200,00; KARINE MANCHINI DA SILVA (430.474.048-28), R\$380,40; KARINE MONTEIRO PEREIRA (447.479.908-95), R\$358,33; KARLA DE OLIVEIRA VIDOTTE (336.739.928-05), R\$2.233,21; KARLA ISABEL DE SOUZA (903.258.269-00), R\$41.896,03; KARLA SIMONE SILVA RODRIGUES MACIEL (298.704.668-50), R\$33.925,29; KARLA SIMONE SILVA RODRIGUES MACIEL (298.704.668-50), R\$43.511,95; KARLLA MONIQUE F LIRA DA SILVA (428.351.778-09), R\$13.930,62; KAROLAINE DA SILVA NASCIMENTO (423.764.938-54), R\$4.678,76; KAROLINA VITORIA SANTOS MOURA (481.538.148-85), R\$5.570,55; KATHELYN REGINA CURSINO SANTOS (386.078.048-47), R\$3.595,88; KATIA APARECIDA CRUZES (131.684.538-97), R\$23.445,71; KATIA CRISTINA DA SILVA (429.848.998-14), R\$12.955,19; KATIA DA SILVA CAMARGO (343.151.788-96), R\$6.148,77; KATIA FERNANDA SILVA DOS SANTO (069.545.719-54), R\$32.950,94; KATIA MARTINS SOBRINHO (032.505.431-28), R\$3.718,88; KATIA MAYUMI GOTO (098.447.318-10), R\$2.900,53; KATIA MORAES SILVA (304.118.268-83), R\$3.320,69; KATIA MORAES SILVA (304.118.268-83), R\$3.320,69; KATIA REGINA PONTES BENOQUI (294.295.978-92), R\$244,56; KATIA RODRIGUES MORETTE FRATA (277.678.888-60), R\$56.898,77; KATIA RODRIGUES MORETTE FRATA (277.678.888-60), R\$179.793,14; KATIA SILENE RIBEIRO (097.369.048-81), R\$63.293,25; KATIA SILENE RIBEIRO (097.369.048-81), R\$45.209,48; KATIA SILVA PARRILA FALASCA (055.271.088-17), R\$6.746,73; KATLEEN SILVA DE SOUZA (180.339.908-21), R\$1.769,46; KAUAN CORREIA PATRICIO (477.292.658-50), R\$8.142,09; KELLE CRISTINA DO N ALVES (031.623.983-63), R\$1.695,25; KELLY BARBOSA DE JESUS MOTA (169.467.758-30), R\$33.301,54; KELLY C PEREIRA NEPOMUCENA (383.812.518-50), R\$6.491,06; KELLY CRISTINA B M MARTINS (226.099.568-35), R\$21.001,00; KELLY CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA (384.568.808-41), R\$43.117,73; KELLY CRISTINA GOMES

MOREIRA (050.399.866-45), R\$13.255,69; KELLY CRISTINA RAMOS TOSCANO (139.898.028-52), R\$232.140,10; KELLY CRISTINA ROTA DE ALMEIDA (253.184.008-76), R\$81.883,82; KELLY GONCALVES DE OLIVEIRA (390.846.568-06), R\$9.716,60; KELLY CRISTINA CASTRO (316.851.998-79), R\$40.972,79; KENIA VIRGINIA SILVA ARAUJO F (088.098.498-84), R\$194.805,07; KENNER ROGER CAZOTTO TERRA (090.074.657-24), R\$39,00; KERSON BRUNO VIEIRA DOURADO (276.070.808-05), R\$6.098,87; KESIA CRISTINA ALVES (459.298.818-39), R\$8.374,46; KETHELLYN CRISTINA M DA COSTA (473.791.338-37), R\$5.000,00; KEVEN MARTH FERNANDES PASSOS (467.712.758-17), R\$5.222,68; KEVIN FERRO KALESKI (448.081.858-81), R\$3.879,84; KIMBERLLY CALDEIRA DA SILVA (480.648.778-30), R\$3.057,31; KIMBERLY VITORIA C MALTAROLLI (499.253.688-39), R\$13.679,49; KLAUS CURT MULLER (107.705.978-74), R\$361,80; KLAUS HAACKE SUPPION (294.952.518-00), R\$69.648,02; KLEBER DA CUNHA PEIXOTO JUNIOR (790.348.026-04), R\$60.466,75; KLEBER DA SILVA COSTA (305.671.538-51), R\$26.922,59; KLEBER DOS SANTOS RIBEIRO (335.127.568-40), R\$14.247,97; KLEBER FREITAS MATOS (283.566.588-96), R\$88.786,33; KLEBER MARKUS (046.571.078-60), R\$56.783,04; KLEBER NOGUEIRA CARRILHO (173.221.238-40), R\$1.126.021,22; KLEBER WILLIAN ELOI (131.343.798-05), R\$6.780,99; KÁTIA FERNANDA OSTI MUNHOZ (155.269.268-00), R\$22.885,47; LAERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIO (379.019.128-04), R\$3.138,13; LAERTHE SENA DO NASCIMENTO (262.961.818-84), R\$124.622,74; LAILTON DE OLIVEIRA LEITE (268.596.078-31), R\$1.484,82; LAIS CRISTINE FERREIRA SILVA (456.843.208-13), R\$487,33; LAIS LAGROTTA GARCIA (409.803.398-47), R\$14.603,26; LAIS LAGROTTA GARCIA (409.803.398-47), R\$5.394,91; LAIS PAGOTO (469.966.558-62), R\$444,00; LAISA REGINA O A GUIZELINI (346.966.178-23), R\$14.656,74; LANA CRISTINA N SANTOS (069.514.788-99), R\$68.709,36; LARA MARIA JUCA MELO BEZERRA (435.532.248-35), R\$829,98; LARISSA AMIGO (456.050.208-03), R\$1.698,95; LARISSA CARVALHO DA SILVA (364.678.508-07), R\$1.889,57; LARISSA CLOE DE CARVALHO PINTO MANFIOLI (449.549.578-00), R\$37.030,54; LARISSA CRISTINA SMERDEL (434.470.788-55), R\$885,39; LARISSA DE FREITAS CUNHA (333.816.648-67), R\$24.513,16; LARISSA ESTRELA VIDAL (457.069.968-57), R\$7.663,25; LARISSA JULIANI ALVIM LIMA (383.759.708-32), R\$7.610,06; LARISSA MORAIS LEITE (446.192.758-08), R\$3.850,77; LARISSA NAVARRO SILVA (470.256.008-57), R\$874,00; LARISSA NETO DE OLIVEIRA (467.166.548-44), R\$7.142,48; LARISSA PANAGASSI CAVALINI (316.844.608-40), R\$5.023,44; LARISSA PLIGER DE CARVALHO (375.847.788-36), R\$786,00; LARISSA SALATIEL NASCIMENTO (133.735.686-76), R\$8.121,48; LARISSA SALATIEL NASCIMENTO (133.735.686-76), R\$89,00; LARISSA SILVA DE LIMA (333.638.538-58), R\$1.032,00; LARISSA SOUZA SILVA (431.299.168-57), R\$304,00; LARISSA ZAMBOM NOVAES (365.515.498-45), R\$11.124,52; LAUDENOR ALVES DELMONDES (119.754.418-69), R\$19.408,28; LAUDERI DE PAULA ALMEIDA (099.350.098-66), R\$15.853,11; LAUDICEIA DA SILVA (225.274.268-24), R\$43.318,61; LAURA ARAUJO TOME (118.161.428-75), R\$359.409,40; LAURA CIELAVIN M TERLIZZI (354.779.108-10), R\$28.882,50; LAURA KATHARINA REIF (454.681.278-73), R\$92,00; LAURETE FERREIRA CARDOSO (277.814.098-09), R\$546,24; LAURI EMILIO WIRTH (346.619.720-15), R\$135.066,88; LAURITA SEBASTIANA DE CARVALHO (107.780.278-13), R\$1.333,10; LAYLA RISCO GONCALVES RIBEIRO (511.334.708-66), R\$171,67; LAYS DOS SANTOS PERIM (055.173.351-95), R\$1.863,34; LAZARO APARECIDO SILVA PINTO (518.621.828-68), R\$227.821,26; LAZARO BRAZ PEREIRA (037.082.478-

41), R\$21.999,45; LAÉRCIO BENTO (650.142.948-04), R\$30.616,60; LEANDRO AMANCIO DOS SANTOS (487.565.468-58), R\$300,00; LEANDRO AMANCIO DOS SANTOS (487.565.468-58), R\$164,00; LEANDRO BARBOSA OLIVEIRA (405.343.728-80), R\$7.989,61; LEANDRO BARBOSA OLIVEIRA (405.343.728-80), R\$2.291,77; LEANDRO BUENO LIMA (057.569.416-57), R\$12.142,52; LEANDRO CORDEIRO DA SILVA (216.252.458-90), R\$61.735,17; LEANDRO JOSE FERNANDES (268.470.878-97), R\$65.413,51; LEANDRO JOSE FERNANDES (268.470.878-97), R\$59.693,16; LEANDRO JOSE POLICIANO (282.748.348-36), R\$27.499,95; LEANDRO KEY HIGUCHI YANAZE (221.648.228-54), R\$25.449,97; LEANDRO LUIS CESAR DE OLIVEIRA (263.736.978-78), R\$7.548,87; LEANDRO PAULO L DA SILVA (049.041.344-78), R\$3.544,87; LEANDRO POSTIGO ZANOLLA (373.879.718-11), R\$16.857,22; LEANDRO RIBEIRO (195.918.808-98), R\$102.976,01; LEANDRO RIBEIRO SILVA SOUZA (465.533.428-22), R\$7.541,08; LEANDRO RIBEIRO SILVA SOUZA (465.533.428-22), R\$1.279,16; LEANDRO SOUZA DOS SANTOS (340.824.808-70), R\$2.103,03; LEANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA (194.498.028-82), R\$4.396,17; LEDA CECILIA SZABO (528.547.958-49), R\$171.551,34; LEDA CECILIA SZABO (528.547.958-49), R\$115.373,75; LEDA SANTOS MENEZES (306.387.388-81), R\$3.719,46; LEILA DE SOUZA BISPO (140.286.288-14), R\$747,93; LEILA DO CARMO PEREIRA (295.400.218-20), R\$224.000,00; LEILA MACHADO BENEDETTI (369.382.148-83), R\$217,33; LEILA MACHADO ROBERT SUAREZ (750.083.866-20), R\$5.522,09; LEILIANE BARRETO DA SILVA (346.829.278-33), R\$6.629,48; LEILIANE QUEIROZ BONTORIM (277.681.518-28), R\$67.306,02; LENILZON VIEIRA LACERDA (461.810.834-72), R\$4.599,96; LEONARDA FRANCISCA S VALERIO (334.384.368-76), R\$8.704,16; LEONARDO ALECRIM DE SOUZA (957.153.638-53), R\$42.341,65; LEONARDO AP DE SOUZA LIMA (531.360.608-57), R\$1.458,96; LEONARDO BERNARDI MAZZOLENI (293.247.898-21), R\$19.742,96; LEONARDO CARVALHO NUNES (479.998.348-23), R\$26.096,90; LEONARDO CARVALHO NUNES (479.998.348-23), R\$47.557,34; LEONARDO DE MATTOS WASSER (405.558.258-76), R\$5.930,86; LEONARDO DE SOUZA (102.867.826-69), R\$20.939,07; LEONARDO DOS SANTOS VIEIRA (192.459.138-30), R\$24.000,00; LEONARDO ENGELMANN (192.270.918-23), R\$12.316,82; LEONARDO GOMES DA SILVA (415.110.548-40), R\$9.516,36; LEONARDO MAIRENE MUNIZ (301.607.038-32), R\$68.090,10; LEONARDO MONTEIRO DA SILVA (422.296.198-10), R\$6.103,56; LEONARDO NETTO DE PAIVA (436.276.308-23), R\$36,59; LEONARDO NICOLAS SANTOS (083.889.839-46), R\$2.857,20; LEONARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA (378.008.078-86), R\$23.478,01; LEONARDO V CASTILLA VICCARI (334.418.058-44), R\$14.400,00; LEONI MARTINS DE SOUZA (180.268.528-69), R\$1.928,74; LEONIDA ROSA DA SILVA (063.531.318-95), R\$10.337,58; LEONILDA ROSA DA SILVA (), R\$760,58; LEONILDO SANTIAGO DE SOBRAL (273.031.128-98), R\$8.271,58; LESLIANE DO NASCIMENTO (323.913.458-60), R\$2.848,78; LETICIA AQUILE DO N CAVALCANTE (441.897.268-42), R\$8.038,32; LETICIA ARAUJO ROCHA (455.731.248-97), R\$15.506,57; LETICIA BATISTA PINTO (421.886.658-99), R\$634,00; LETICIA BENZI DE ANDRADE (408.541.338-44), R\$704,00; LETICIA CILLO BARBOSA (390.592.828-09), R\$1.500,00; LETICIA CIRIACO COELHO (470.076.908-40), R\$1.784,00; LETICIA COLTRE GOMES CORREA (390.715.558-01), R\$3.960,26; LETICIA DE OLIVEIRA SILVA (365.977.178-30), R\$476,00; LETICIA DELIBALDO DANTAS LIMA (449.936.968-17), R\$4.607,63; LETICIA DO NASCIMENTO (477.247.018-22), R\$458,33; LETICIA ESTER ALVES FLORIA (346.487.768-01), R\$4.023,01; LETICIA

FABRI BONFIM LINO (259.650.548-74), R\$7.800,28; LETICIA FELICIX (429.112.388-42), R\$466,67; LETICIA FERREIRA DA F SANTOS (017.718.746-86), R\$908,33; LETICIA FERREIRA ROS (442.378.318-50), R\$24,00; LETICIA GOMES ARAUJO (435.136.078-06), R\$678,33; LETICIA M. MARCHETTI (106.504.698-79), R\$139,88; LETICIA MARIA FARIA RODRIGUES (402.963.458-30), R\$1.210,00; LETICIA RITA DIAS VIEIRA (420.140.398-01), R\$6.304,62; LETICIA SANCHES RODRIGUES (406.687.378-24), R\$736,00; LETICIA SANTOS DE ARAUJO (419.475.528-64), R\$1.154,00; LETICIA SILVA MAIA (482.027.268-32), R\$23.013,65; LETICIA TICIANELI C DE LIMA (455.731.678-63), R\$180,00; LETICIA VITORIA F DOS SANTOS (493.989.868-76), R\$2.562,92; LETICYA GUIMARAES DE PAIVA (461.286.108-62), R\$6.287,39; LEVY DA COSTA BASTOS (010.782.987-85), R\$24.705,69; LIBERTINA PEREIRA NASCIMENTO (104.826.188-33), R\$19.793,60; LIDIA MARIA DE LIMA (224.770.788-28), R\$89.979,33; LIDIA WENHRYNIWSKYJ (103.282.568-54), R\$76.191,66; LIDIANE PEREIRA DA ROCHA MOTA (353.611.268-45), R\$3.942,68; LIGHIA CRISTINA DE SOUZA (326.095.518-60), R\$16.678,92; LIGHIA CRISTINA DE SOUZA (326.095.518-60), R\$1.519,92; LIGIA DURRER FERNANDES (062.919.119-06), R\$11.929,24; LIGIA MARIA DE LIMA BARBOSA (421.909.818-67), R\$3.570,82; LIGIA TAEKO HAMAMOTO SANTOS (069.515.138-05), R\$4.285,82; LIGIA TAMIAO CAZETTA DA SILVA (373.812.488-83), R\$20.380,87; LILIAN CLARET MOURAO BAHIA (441.965.046-04), R\$4.504,20; LILIAN CRISTINA C CAMARGO (276.971.378-79), R\$7.773,29; LILIAN F L DA SILVA FERNANDES (219.637.798-86), R\$18.550,82; LILIAN MARTINS (326.420.798-21), R\$65.970,55; LILIANA APARECIDA FERREIRA (289.976.948-04), R\$300,00; LILIANA RUBIA DE A MEDEIROS (076.023.428-01), R\$183.401,87; LILIANE DA SILVA COELHO (330.526.488-88), R\$1.224,00; LILIANE SANCHES (366.608.078-29), R\$10.673,14; LIMA E CARNEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (46213.400.001-90), R\$12,00; LIS MARIE MONTEIRO (042.496.009-55), R\$8.438,71; LISETE ESPINDOLA COUTO (731.367.438-49), R\$8.552,54; LIVIA CRISTINA DA SILVA LOPES (445.919.278-06), R\$4.430,22; LIVIA MARIA BONFIM (226.203.168-12), R\$14.630,51; LIVIA PEREIRA SANTOS (012.596.655-50), R\$1.027,98; LIVIA SANCHES CROQUE (518.403.288-60), R\$3.606,97; LIVIA VENDRAMINI (298.489.328-01), R\$45.316,70; LIZANDRA DE ANDRADE RAMOS (449.199.288-66), R\$5.512,38; LIZEU FURTADO PRIMO (994.033.906-20), R\$20.101,06; LOISE APARECIDA V DEL DONO (459.725.828-05), R\$744,00; LONGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, (37.031.744/0001-83), R\$416.824,79; LORENA DA SILVA (475.057.098-28), R\$614,00; LORENA DA SILVA AVILA (436.987.168-95), R\$412,67; LORENA FRANCESCON PADOVAN (437.761.368-55), R\$504,00; LORENA MEDEIROS DA S. RAIMUNDO (398.080.628-65), R\$26.816,11; LORREINE CRISTINA GUEDES TIVA (357.503.398-66), R\$51.349,44; LORRUAMA BISPO DOS SANTOS (378.649.708-77), R\$4.608,99; LORRUAMA BISPO DOS SANTOS (378.649.708-77), R\$1.446,67; LOURDES CATARINA NEVES BORGES (083.263.098-50), R\$13.878,16; LOURIVAL JOSE DA SILVA (857.103.347-15), R\$60.284,16; LUA DE ABREU OLIVEIRA BATISTA (451.219.028-75), R\$504,00; LUAN FILLIPY MATIAS CORREIA (067.582.724-86), R\$10.564,42; LUANA ALVES PERETTO (419.228.948-26), R\$396,67; LUANA APARECIDA PINTO DA COSTA (476.668.008-19), R\$774,00; LUANA CRISTINA NEVES DA SILVA (352.928.828-44), R\$340,00; LUANA DA CONCEICAO SILVA (422.504.678-89), R\$7.297,44; LUANA DANIELE DE MELO (369.593.008-00), R\$474,00; LUANA DE MOURA LUZ (481.046.578-01), R\$100,00; LUANA DOS ANJOS ALVES (380.659.238-10), R\$2.577,00; LUANA ESTEVAO LEAL

(355.956.758-02), R\$10.183,23; LUANA F GARCIA CARO RODRIGUES (484.960.288-60), R\$1.350,00; LUANA GABRIELA CAMARGO DA CRUZ (084.897.979-60), R\$8.704,37; LUANA GONCALVES DOS ANJOS (476.159.058-00), R\$2.403,41; LUANA MANIERO DE A VASCONCELOS (371.439.478-81), R\$20.523,11; LUANA MARTINS GOLIN (337.026.458-70), R\$21.395,29; LUANA MORENO JORGE (499.365.118-08), R\$280,00; LUANA VERONICA VENTURINI SANTO (399.869.488-94), R\$735,83; LUARA MARTINS ROGANTE (310.605.118-35), R\$2.448,04; LUCAS APARECIDO COSTA (269.667.768-90), R\$8.867,19; LUCAS ARAUJO SOUSA (445.382.338-03), R\$8.000,85; LUCAS CAMARGO (508.955.108-12), R\$4.297,88; LUCAS CESARIO DA SILVA (358.215.428-98), R\$2.447,03; LUCAS CICERO G DA SILVA (230.055.958-70), R\$6.184,04; LUCAS COSTA DOS SANTOS (434.553.358-96), R\$131.414,99; LUCAS DA SILVA SOARES (430.963.938-00), R\$52.317,22; LUCAS DE CAMPOS SAMPAIO LIMA (389.855.968-88), R\$5.455,12; LUCAS DE SOUZA MANTOVANI (454.658.068-18), R\$300,00; LUCAS DIAS BABISCH (401.917.008-86), R\$1.350,00; LUCAS DUARTE TEIXEIRA (444.459.428-47), R\$532,00; LUCAS FAZOLIM (454.037.188-69), R\$5.811,07; LUCAS FERNANDES LARANJEIRA (424.091.578-31), R\$83,20; LUCAS GONCALVES DOS ANJOS (444.264.438-14), R\$16.247,82; LUCAS GONÇALVES DOS ANJO (111.111.111-11), R\$30.650,40; LUCAS HENRIQUE SANTANA SANTOS (408.547.818-46), R\$10.108,02; LUCAS HERCULANO DE SOUZA (373.887.538-77), R\$36.757,95; LUCAS LEAL GHILARDI (433.658.448-64), R\$604,00; LUCAS LOURENCO DE ANDRADE (439.889.288-52), R\$2.091,49; LUCAS LYRA FERNANDES PORFIRIO (342.744.758-83), R\$2.164,28; LUCAS MARQUES CADONI (426.285.568-63), R\$644,00; LUCAS NICOLETI ARAUJO (441.966.148-84), R\$6.348,05; LUCAS NICOLETI ARAUJO (441.966.148-84), R\$2.218,11; LUCAS RIBEIRO VILELA ROSA (112.836.146-93), R\$8.330,76; LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS (449.945.228-71), R\$304,33; LUCAS SANSON BELLOT (455.244.638-02), R\$376,00; LUCAS SEBASTIAO DE C FERREIRA (443.793.958-12), R\$20.432,18; LUCAS SOUSA LOPES (052.199.153-63), R\$2.179,78; LUCAS VINICIUS ANDRADE SILVA (476.399.768-80), R\$452,00; LUCCA TREVISAN BIANCHINI (427.655.458-63), R\$47.640,29; LUCELIA DA SILVA FERREIRA (246.624.998-79), R\$29.670,79; LUCHELLE DA SILVA FURTADO (491.838.588-57), R\$550,00; LUCI MENDES DE MELO BONINI (844.261.448-68), R\$147,11; LUCIA ANDREA T FURLANETTO (114.272.158-20), R\$6.130,00; LUCIA DE F. P. DOS S. AMADEU (072.602.368-09), R\$20.807,99; LUCIA HELENA C. DE O. LOPES (312.507.258-10), R\$78.411,85; LUCIA HELENA DE MELO ALVES (124.324.498-43), R\$87.257,10; LUCIA MARIA DA CONCEICAO (174.364.308-07), R\$4.804,49; LUCIAN DA SILVA BARROS (231.741.628-82), R\$1.960,40; LUCIANA A DO NASCIMENTO SANTOS (223.968.408-94), R\$4.134,03; LUCIANA APARECIDA DA SILVA (312.749.388-64), R\$8.530,74; LUCIANA APARECIDA JULIÃO (319.778.998-97), R\$22.725,60; LUCIANA AYELEN KIM DA ROSA (236.533.068-17), R\$210,00; LUCIANA BATISTA S BIZZARRO (121.356.418-20), R\$25.922,37; LUCIANA DURANTE HERMANN (140.499.548-00), R\$6.961,22; LUCIANA GONCALES GUZZO (395.602.428-14), R\$2.204,07; LUCIANA GUERREIRO SABBADINI (136.877.988-36), R\$2.966,68; LUCIANA LORA SUBIRA (194.346.618-11), R\$77.180,90; LUCIANA MAGALI DO CARMO (298.708.138-36), R\$16.907,44; LUCIANA MAINARDI PIGIONI (314.654.108-48), R\$28.500,00; LUCIANA MIYUKI SADO UTSUMI (245.602.938-05), R\$18.248,27; LUCIANA OGATA KANASHIRO (274.656.798-93), R\$30.600,98; LUCIANA RODRIGUES COSTA (316.046.138-66), R\$36.730,96; LUCIANA ROMAO DE LOURENA (393.038.138-98), R\$760,34; LUCIANA

VASCONCELLOS DO AMARAL (314.587.468-36), R\$173.283,23; LUCIANE CAMILLO DE FREITAS (167.754.388-42), R\$4.506,93; LUCIANE DE SOUZA (146.471.918-77), R\$73.691,87; LUCIANE DUARTE DA SILVA (280.958.818-05), R\$34.397,04; LUCIANE FLORIANO DE MELO (257.046.378-76), R\$1.066,65; LUCIANE FRIZO MENDES (175.027.228-82), R\$247.808,03; LUCIANE GONSALEZ (252.157.748-03), R\$38.620,70; LUCIANE LIPI ZANON (293.586.228-73), R\$1.583,88; LUCIANO FAUSTO DOS SANTOS (038.783.864-35), R\$84.790,08; LUCIANO FREDERICO A NARDELLI (004.598.278-39), R\$46.637,77; LUCIANO JOSE DE LIMA (216.544.558-22), R\$11.488,28; LUCIANO LAINO (315.377.198-74), R\$42.384,03; LUCIANO NATIVIDADE CARDOSO (612.152.526-68), R\$49.508,50; LUCIANO PEREIRA DA COSTA (251.404.988-12), R\$53.577,48; LUCICLEIDE N DE OLIVEIRA (025.128.624-02), R\$4.056,01; LUCIDALVA MARIA DOS SANTOS (149.268.808-81), R\$3.805,76; LUCIENE APARECIDA DA SILVA (348.955.258-05), R\$2.691,90; LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS (276.978.778-05), R\$2.255,16; LUCIENE CRISTINA PEREIRA BELLA (368.629.478-85), R\$15.000,00; LUCIENE GOMES CARDOZO (031.183.891-09), R\$23.396,87; LUCILA OLIVEIRA DA COSTA (042.385.155-10), R\$29.449,08; LUCILEIDE DE MOURA MONTEIRO (213.286.628-70), R\$6.355,36; LUCILENE MARQUES OTAYEK (131.350.768-73), R\$12.466,77; LUCILENE NERIS DA SILVA (119.737.098-64), R\$26.945,35; LUCIMAR SABINO MACIEL (140.079.058-19), R\$1.745,95; LUCIMARA ALVES DA SILVA CRUZ (421.001.698-58), R\$13.579,43; LUCIMARA DE SOUZA MARTINS (097.989.488-31), R\$2.343,89; LUCIMARA NUNES COSTA ALVES (362.068.808-77), R\$22.560,00; LUDMILA BATISTA XAVIER (334.432.558-25), R\$1.714,43; LUIS CARLOS DOMINGOS (011.521.398-86), R\$6.511,64; LUIS COELHO DOS SANTOS (007.174.778-86), R\$23.482,36; LUIS EDUARDO OLIVEIRA (385.320.828-23), R\$460,00; LUIS FELIPE MAGALHAES MORAIS (274.827.118-13), R\$2.531,68; LUIS FERNANDO AZEVEDO SALES (416.664.038-06), R\$380,40; LUIS FERNANDO HINDI BASILE (125.917.898-60), R\$50.657,35; LUIS G ARCANJO FERREIRA (366.217.398-00), R\$27.530,11; LUIS GUILHERME CALHADO (079.952.488-30), R\$12.270,66; LUIS GUSTAVO CORDEIRO ALVES (303.202.638-51), R\$187.777,51; LUIS H C BRANCO DE PADUA LEITE (358.734.418-39), R\$984,00; LUIS PAULO BERTOCCO JUNIOR (233.957.078-65), R\$787,74; LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO (074.647.838-08), R\$39.609,70; LUISA DA SILVA SIMOES (422.156.808-90), R\$813,00; LUIZ ALBERTO ALMEIDA DA SILVA (069.463.598-79), R\$25.504,02; LUIZ ALBERTO BESERRA DE FARIAS (085.926.768-78), R\$88.700,67; LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (049.228.198-00), R\$6.662,42; LUIZ EDUARDO PRATES DA SILVA (220.372.090-53), R\$3.038,05; LUIZ FELIPE DE SOUSA MACHADO (494.075.358-19), R\$2.880,69; LUIZ FELIPE NUNES POSSIDONIO (365.459.858-76), R\$2.349,95; LUIZ FELIPE TUBAGI POLITO (106.156.668-41), R\$11.086,63; LUIZ FELIPE VIEIRA PICANCO (455.406.178-78), R\$2.797,20; LUIZ FERNANDO DOBRSTAIN (302.032.578-12), R\$42.071,39; LUIZ FILIPE ZAGUINI (377.728.608-70), R\$2.591,28; LUIZ HENRIQUE L S DAS DORES (365.723.368-75), R\$70.251,45; LUIZ HENRIQUE SILVA SANTOS (279.316.578-61), R\$4.767,87; LUIZ JEAN LAUAND (687.985.638-15), R\$127.128,42; LUIZ RICARDO CAPELLI FILHO (325.161.128-31), R\$3.514,83; LUIZ ROBERTO ALVES (303.045.398-72), R\$172.059,20; LUIZ SILVERIO SILVA (689.596.138-00), R\$306.350,16; LUIZ SILVERIO SILVA (689.596.138-00), R\$216.066,58; LUIZA DA SILVA LAMAS (465.260.738-59), R\$870,00; LUIZA SADA KO MAEDA KATO (037.301.208-08), R\$60.679,05; LUMA ANDRADE DE ALMEIDA (226.255.478-12), R\$787,70; LUSIENE ALVES DA SILVA SOUSA (277.933.908-06), R\$3.733,73;

LUSINETE LOPES DA SILVA (524.292.534-53), R\$78.140,22; LUZANIRA RODRIGUES DE BARROS (043.027.098-47), R\$6.953,72; LUZINAIDE MOTA KLEN DA SILVA (245.531.678-59), R\$1.316,06; LUZINETE ARGENIO DO NASCIMENTO (028.659.388-24), R\$5.133,93; LÍGIA BARROS DE FREITAS (260.226.208-05), R\$2.518,66; MADALENA UBALDO DE ALMEIDA (448.173.218-06), R\$294,00; MAGALI PERES ALVES FEITOZA (182.846.728-63), R\$8.235,40; MAGDA OLIVEIRA DE ARRUDA SILVA (040.943.328-47), R\$5.539,28; MAGDA VIAL BORGES DOS SANTOS (192.625.248-97), R\$27.379,29; MAGNO DE MIRANDA MARTINS (355.221.528-00), R\$11.432,02; MAGNO OLIVEIRA MACAMBIRA (010.550.395-97), R\$80.627,39; MAHALIA BROIS SANTOS BULGARELLI (328.638.268-08), R\$54.746,83; MAIARA RAMOS SILVA (408.860.568-37), R\$17.715,25; MAICON DOUGLAS VIEIRA DA SILVA SANTOS (453.232.628-18), R\$6.605,84; MAICON ROBERTO NUNES PEREIRA (372.632.168-33), R\$12.105,27; MAIK VINICIUS UCHOA FERREIRA (436.907.718-46), R\$1.154,00; MAIRA AGUIAR LUZ (441.393.778-36), R\$5.432,09; MAIRA DE SOUZA FORMAGIO (402.735.038-39), R\$4.731,09; MAIRA FERREIRA DA COSTA (500.301.398-13), R\$1.859,28; MAISI MATILDE GARCIA SATHLER ROSA (789.651.289-00), R\$54.702,68; MAITE ALBIACH ALONSO (250.832.588-03), R\$64.590,30; MANDALITI ADVOGADOS (29185.830.001-60), R\$5.631,00; MANOEL GERMANO BARROS (270.647.353-34), R\$9.161,81; MANUEL MORGADO REZENDE (591.939.648-20), R\$102.501,77; MARA ALINE DE C. DOS SANTOS (384.290.518-13), R\$736,00; MARA PAVANI DA SILVA GOMES (872.543.958-87), R\$29.352,68; MARCEL MEIRELLES (232.647.358-22), R\$777,25; MARCELA FERREIRA PONTES (298.710.398-08), R\$2.022,05; MARCELA MARQUES F CARMELLO (305.722.528-46), R\$23.134,94; MARCELIA ALVES RODRIGUES (840.323.241-15), R\$4.217,19; MARCELLE AKEMI DE O. TERAMAE (386.767.348-95), R\$9.445,92; MARCELLI CAROLINE A DA COSTA (451.352.688-20), R\$1.030,66; MARCELLO BRANDAO PUCCINI (151.887.698-67), R\$2.992,94; MARCELLO BRANDAO PUCCINI (151.887.698-67), R\$32.016,30; MARCELLO V DE FREITAS FERREIRA (218.824.578-46), R\$15.602,39; MARCELLY MARIANO (422.447.548-04), R\$4.526,31; MARCELO ANIZA ARGACHOY (470.334.338-08), R\$29,65; MARCELO ANTONIO PASCHOAL (097.363.768-42), R\$21.000,00; MARCELO BRISENO M DE MELO (253.614.788-65), R\$40.824,71; MARCELO DA SILVA ALVES (296.519.228-00), R\$6.185,27; MARCELO DA SILVA CARNEIRO (918.696.847-53), R\$37.387,05; MARCELO DA SILVA FARIA (335.407.898-71), R\$15.022,87; MARCELO DA SILVA FIGUEIREDO (318.159.598-51), R\$14.318,14; MARCELO DE MESQUITA SPINOLA (142.322.898-79), R\$80.783,88; MARCELO DE MESQUITA SPINOLA (142.322.898-79), R\$127.386,27; MARCELO DOS SANTOS (834.780.510-53), R\$90.481,07; MARCELO FURLIN (140.272.318-05), R\$99.879,98; MARCELO GEORGE GRIESE (299.963.268-10), R\$10.532,38; MARCELO HIRATA OLIVEIRA (479.840.868-93), R\$400,00; MARCELO JOSE SANCHES (084.374.608-40), R\$55.540,60; MARCELO MAURICIO DA SILVA (315.784.768-60), R\$4.785,40; MARCELO MENDES PINTO (277.307.698-24), R\$6.875,15; MARCELO MIGUEL R RODRIGUES (365.443.548-30), R\$446,67; MARCELO MILAN GIL (313.196.068-06), R\$50.169,05; MARCELO MODOLO (249.809.513-68), R\$291.708,50; MARCELO MOLINA SANCHES FABIO (260.795.418-58), R\$6.165,12; MARCELO MOREIRA (140.559.068-89), R\$54.934,69; MARCELO PEREIRA DA CRUZ (152.423.998-48), R\$5.114,85; MARCELO ROCHA CANDIDO (140.081.918-01), R\$52.462,89; MARCELO VIEIRA (232.329.418-00), R\$1.214,35; MARCELO VINICIUS ANDRADE LIMA (151.582.908-14), R\$8.563,11; MARCIA APARECIDA SARTORI

(048.094.196-30), R\$68.526,35; MARCIA BARBOSA VELASQUES (068.992.218-37), R\$116.776,13; MARCIA DIAS DA SILVA (256.253.438-70), R\$1.398,93; MARCIA DO PRADO SILVA (314.588.878-12), R\$97.014,38; MARCIA DOS SANTOS MIARI (042.766.118-81), R\$25.419,72; MARCIA FUNABASHI CABRAL (318.174.538-31), R\$329.526,36; MARCIA HELENA PEDRO (232.224.128-80), R\$787,74; MARCIA MARIA MENEZES GASCHI (097.119.388-63), R\$2.692,47; MARCIA MIDORI MORIMOTO (180.214.198-73), R\$33.622,81; MARCIA MIDORI MORIMOTO (180.214.198-73), R\$30.329,95; MARCIA MUCHETI (086.686.448-23), R\$167.325,36; MARCIA NISHIZAWA ANGRISANO (269.287.488-93), R\$95.693,93; MARCIA RECHE BISCAIM (097.827.588-84), R\$32.549,53; MARCIA REGINA DOS SANTOS PEPI (673.562.819-53), R\$17.677,32; MARCIA REGINA GAUBEUR (006.173.488-80), R\$35.534,93; MARCIA SETSUKO UMINO (289.985.078-46), R\$15.515,47; MARCIO ALUIZIO DE ALMEIDA LEAL (161.274.498-20), R\$17.893,80; MARCIO ANTONIO KOWALSKI (069.106.948-48), R\$42.498,67; MARCIO ARAUJO OLIVERIO (163.494.298-18), R\$60.281,34; MARCIO BRILHANTE SIMOES (261.603.168-00), R\$7.630,50; MARCIO CAPPELLI ALO LOPES (108.151.367-57), R\$78.874,45; MARCIO DE ABREU (119.601.108-70), R\$18.660,13; MARCIO DIVINO DE OLIVEIRA (648.308.021-20), R\$60.887,28; MARCIO EUZEBIO REZENDE (312.522.788-70), R\$1.341,99; MARCIO JOSE RAMOS GUERREIRO (064.137.998-62), R\$232.800,00; MARCIO PAULO R DE MIRANDA (265.051.648-80), R\$2.056,72; MARCIO ROBERTO DA SILVA (104.514.328-60), R\$72.420,16; MARCIO SEIRO KOMESU (273.044.018-69), R\$3.726,19; MARCIO SHOITI KUNIYOSHI (118.669.088-71), R\$400.000,00; MARCIO SPINOLA (602.458.245-53), R\$25.374,33; MARCO ANTONIO CIRILLO (003.274.588-52), R\$45.480,41; MARCO ANTONIO GONCALVES COSTA (008.678.508-76), R\$8.456,03; MARCO ANTONIO SOARES (155.473.758-37), R\$9.551,37; MARCO ANTONIO ZONTA (142.835.158-25), R\$7.333,96; MARCO AURELIO APOLONIO (183.497.708-80), R\$6.619,63; MARCO AURELIO BERNARDES (037.999.228-06), R\$29.056,28; MARCO AURELIO BORGES MUNHOZ (192.462.388-93), R\$6.952,06; MARCO CESAR SANTOS (134.931.848-59), R\$18.730,53; MARCOS ALIPIO STRUTZEL (635.577.208-10), R\$29.283,72; MARCOS ANTONIO LOPEZ PICON (061.054.748-81), R\$193.896,33; MARCOS ANTONIO LOPEZ PICON (061.054.748-81), R\$269.229,09; MARCOS AURÉLIO DA SILVA (100.613.298-86), R\$63.568,07; MARCOS BARBOSA VELASQUES (124.336.458-08), R\$99.020,06; MARCOS DANIEL NOBREGA BRITO (186.347.858-23), R\$46.907,37; MARCOS DOS SANTOS (050.356.369-25), R\$31.500,00; MARCOS FARINELI (267.245.702-63), R\$1.530,00; MARCOS GABRIEL QUEIROZ (436.599.818-85), R\$9.201,62; MARCOS LUENGO BLANCO (256.446.728-83), R\$5.791,16; MARCOS LUIZ R DE CARVALHO (844.524.047-15), R\$83.180,20; MARCOS MUNHOZ DA COSTA (885.032.918-00), R\$17.381,52; MARCOS PAULO DE ALMEIDA FOREST (515.199.638-07), R\$2.714,06; MARCOS ROBERTO CASANOVA ELIAS (281.163.108-95), R\$8.807,44; MARCOS ROBERTO LEMES (082.737.958-70), R\$59.652,98; MARCOS SANTOS (155.411.458-64), R\$18.235,53; MARCOS SANTOS (155.411.458-64), R\$24.481,66; MARCOS VALNES ABADI (974.715.340-87), R\$177.935,58; MARCOS VINICIUS DA SILVA (472.176.088-48), R\$416,67; MARCOS VINÍCIUS DE ARAÚJO CAPUANO (369.037.638-64), R\$303.260,06; MARCOS WAGNER MARINS (061.188.488-74), R\$2.089,98; MARCUS CARVALHO DE CUNHA (131.632.008-18), R\$1.870,33; MARCUS VINICIUS SAKAI GUIMARAE (404.243.178-00), R\$954,00; MARGARETE CUTRI DOS S CARRASCO (119.574.958-98), R\$54.370,61; MARGARETH APARECIDA B ROCHA

(042.474.518-63), R\$4.426,47; MARGARIDA FATIMA SOUZA RIBEIRO (429.082.480-34), R\$93.105,58; MARGARIDA M MOREIRA MOLINARI (159.691.688-58), R\$15.143,16; MARGARIDA M MOREIRA MOLINARI (159.691.688-58), R\$61.061,75; MARI LEA OLIVEIRA SALES SILVA (352.275.848-00), R\$2.381,00; MARIA ABRANTES DE OLIVEIRA (000.249.334-90), R\$1.948,52; MARIA AMELIA DE OLIVEIRA NUNES (107.791.738-48), R\$25.838,24; MARIA ANGELA DA S DO E SANTO (155.370.318-92), R\$6.973,17; MARIA ANGELICA PACCHIONI BROCA (331.031.988-17), R\$58.635,98; MARIA ANGELICA PACCHIONI BROCA (331.031.988-17), R\$39.528,42; MARIA ANGELITA PEREIRA SILVA (693.892.763-49), R\$1.272,09; MARIA AP RIBEIRO CRUZ R ITIUBA (134.425.848-41), R\$8.216,52; MARIA AP. DOS SANTOS TIVERAN (028.959.958-00), R\$11.031,63; MARIA APARECIDA BALLACCHINO (031.298.338-70), R\$63.646,93; MARIA APARECIDA C MARTINS (329.370.098-59), R\$2.516,25; MARIA APARECIDA DA SILVA (267.288.118-93), R\$1.274,99; MARIA APARECIDA DE MELO (174.812.328-90), R\$4.610,17; MARIA APARECIDA DE O B FERREIRA (060.945.568-01), R\$4.580,75; MARIA APARECIDA DE O B FERREIRA (060.945.568-01), R\$606,66; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (289.734.438-52), R\$5.766,63; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (289.734.438-52), R\$9.480,39; MARIA APARECIDA F RIBEIRO (048.070.618-28), R\$110.428,55; MARIA APARECIDA L. P. OLIVEIRA (114.106.298-48), R\$3.204,72; MARIA APARECIDA LUCENA GOMES (313.409.618-81), R\$70.951,06; MARIA APARECIDA MONTIBELLER (040.951.948-04), R\$8.434,63; MARIA BERNADETE DE CASTRO (953.967.648-72), R\$209.943,33; MARIA CAROLINA CARVALHO BLANCO (460.001.158-90), R\$6.694,83; MARIA CAROLINA FARAH P SANTOS (219.495.708-19), R\$550,80; MARIA CAROLINA FORMAZARI GOLLA (333.196.388-74), R\$323,33; MARIA CECILIA DA SILVA MAZZARO (273.941.028-07), R\$6.572,01; MARIA CECILIA LERIA GARCIA (176.339.868-40), R\$30.587,22; MARIA CELIA LIMA CORDEIRO (233.372.813-20), R\$7.003,10; MARIA CRISTINA DIAS SOARES (012.530.378-50), R\$8.155,48; MARIA CRISTINA DUARTE FERREIRA (014.508.348-92), R\$26.759,11; MARIA CRISTINA TEIXEIRA (112.255.118-52), R\$189.989,64; MARIA DA CRUZ RIBEIRO SILVA (030.280.983-00), R\$988,04; MARIA DA GUIA DE AMORIM (053.264.333-03), R\$2.456,54; MARIA DANIELA CANDIDO DA SILVA (282.791.228-77), R\$22.686,67; MARIA DAS DORES BARBOSA SILVA (261.018.578-24), R\$2.139,86; MARIA DAS GRAÇAS VALE BRAGA (099.966.438-75), R\$22.635,06; MARIA DE FATIMA ALMEIDA (002.853.136-14), R\$14.787,14; MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (276.354.063-53), R\$1.383,63; MARIA DE FATIMA G. DA SILVA (042.299.338-78), R\$65.301,06; MARIA DE FATIMA L MARTINS (192.454.818-67), R\$33.074,60; MARIA DE FATIMA MENDONCA GOMES (213.945.598-36), R\$688,45; MARIA DE FATIMA R FROESCHLIN (140.671.948-03), R\$47.968,86; MARIA DE FATIMA R FROESCHLIN (140.671.948-03), R\$45.878,05; MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS (114.986.708-65), R\$3.014,11; MARIA DO CARMO DA SILVA (035.662.078-61), R\$2.890,89; MARIA DO CARMO F MARTINS (351.268.176-04), R\$104.730,48; MARIA DO CARMO GONZALEZ BORGES (070.312.348-32), R\$191,25; MARIA DO CARMO SILVA R MIRANDA (174.288.128-95), R\$8.417,26; MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS (069.016.478-59), R\$5.428,97; MARIA DO ROSARIO PAIVA (039.386.826-55), R\$40.203,00; MARIA DO SOCORRO S FILHA (858.653.894-91), R\$17.100,44; MARIA EDGENALDA DE SOUSA (226.132.478-27), R\$2.885,43; MARIA EDUARDA B BENAION (410.008.008-57), R\$47,66; MARIA EDUARDA T RODRIGUES (429.946.988-70), R\$1.352,00; MARIA ELIZETE A DE OLIVEIRA (008.855.264-06), R\$1.998,74;

MARIA ELZA DA MATA (632.548.403-72), R\$5.949,00; MARIA FERNANDA DE MOURA REIS (162.641.038-02), R\$2.063,96; MARIA FERNANDA DIAS C VIEIRA (101.573.419-76), R\$210,00; MARIA FERNANDA G L DE OLIVEIRA (397.887.008-88), R\$2.440,34; MARIA FILOMENA SALEMME (008.952.068-89), R\$15.957,42; MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (019.783.114-19), R\$2.643,59; MARIA HELONEIDE PEREIRA DA SIL (141.593.528-98), R\$1.432,16; MARIA HEROCILMA MAIA SOARES (334.144.588-96), R\$2.766,35; MARIA INES BRECCIO (163.702.938-14), R\$146.221,13; MARIA ISABEL MALDONADO GUIMARÃ (086.339.968-12), R\$1.153,73; MARIA IVONE GOMES (129.430.558-16), R\$18.652,90; MARIA JOSE ALVES SILVA (178.457.248-90), R\$1.450,53; MARIA JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE (124.343.238-12), R\$1.206,68; MARIA JOSE DE OLIVEIRA RUSSO (007.444.108-60), R\$52.479,25; MARIA JOSE PINTO (118.419.218-90), R\$25.778,25; MARIA LORETA DE MOURA (280.382.998-33), R\$2.263,80; MARIA LUCELIA DE LIMA (192.577.448-17), R\$7.090,44; MARIA LUCIA BARBOSA (133.691.378-95), R\$843,40; MARIA LUCIA SOARES (225.053.088-29), R\$9.569,81; MARIA LUCIA SOARES (225.053.088-29), R\$18.779,39; MARIA LUISA MARCOCCIA (004.575.268-07), R\$11.533,58; MARIA PATRICIA F REGIO SOUZA (160.862.707-16), R\$22.110,70; MARIA RAIMUNDA C DA COSTA (459.850.493-53), R\$3.326,41; MARIA RAQUEL GOMES M ANISIO (379.221.798-80), R\$3.392,66; MARIA REGINA OLIVEIRA SOUZA (270.479.758-70), R\$10.659,64; MARIA REGINA OLIVEIRA SOUZA (270.479.758-70), R\$7.614,03; MARIA SILVIA BRIENO MARQUES DE MELO (170.858.788-86), R\$504.688,10; MARIA THEREZA POMPA ANTUNES (748.101.387-04), R\$1.293,91; MARIA VALERIA ESPINOS MARTINS (112.687.998-31), R\$648,67; MARIA VILMA G DOS SANTOS (007.596.717-02), R\$5.467,69; MARIA ZELIA FIRMINO DE SA (001.736.098-64), R\$22.228,75; MARIA ZULENE BEZERRA MARCELINO (747.097.554-34), R\$1.197,86; MARIANA ABRAO SAMPIETRO (400.958.268-58), R\$25.185,92; MARIANA ARAUJO MOD (330.285.488-95), R\$33.162,89; MARIANA CATARINA TORINO (397.164.238-10), R\$94,00; MARIANA COVA ZANELLA (423.538.398-19), R\$306,33; MARIANA DE ALMEIDA MARQUES (418.374.358-39), R\$43.515,25; MARIANA DE SOUSA SIMAO (522.893.888-58), R\$3.957,75; MARIANA ELISA SILVA COUTO (112.988.746-45), R\$6.904,93; MARIANA EUNICE A DE ALMEIDA (325.604.228-75), R\$14.697,61; MARIANA EUNICE A DE ALMEIDA (325.604.228-75), R\$70.599,13; MARIANA GOULARTE DO AMARAL (426.016.388-42), R\$7.902,61; MARIANA LETICIA FOREST (352.969.298-02), R\$19.692,69; MARIANA MACEDO PEREIRA (446.411.878-00), R\$937,33; MARIANA MARQUES DE O CUNHA (442.478.598-03), R\$1.154,00; MARIANA MARQUES PINTO MATOS (407.928.578-79), R\$348,00; MARIANA MEDEIROS DE FREITAS (354.617.578-63), R\$695,78; MARIANA PROTASIO CAMPOS (014.522.081-82), R\$6.401,88; MARIANA SCHUNCK JACOB (347.278.648-51), R\$25.499,79; MARIANA SILVA BARROS (402.195.368-05), R\$9.550,38; MARIANA SIMOES (380.637.768-52), R\$2.829,73; MARIANA VAINI (429.021.618-83), R\$621,73; MARIANA VIEIRA ABRAHAO BERNARDES (363.859.478-58), R\$30.996,41; MARIANGELA SOUZA MOREIRA GOMES (029.425.848-58), R\$23.160,19; MARIANNA VICENTE F OLIVEIRA (421.115.198-39), R\$1.132,00; MARIANTONIA CHIPARI (699.595.368-15), R\$22.241,86; MARIANTONIA CHIPARI (699.595.368-15), R\$205.618,54; MARIELE BOTELHO DE OLIVEIRA (378.154.768-05), R\$8.568,51; MARIENE BEIJO DE GODOI (442.554.678-46), R\$1.750,00; MARILDO MARTINS DE SOUZA (055.933.078-22), R\$4.080,40; MARILENE ALVES DA COSTA SILVA (285.160.628-05), R\$6.468,23;

MARILIA ANDRADE FIGUEIREDO (358.807.948-30), R\$18.399,17; MARINA AFONSO VALERIANO (123.200.536-38), R\$617,00; MARINA CAMILO PEREIRA FAZOLIM (094.868.898-05), R\$159.979,61; MARINA CAROLINA RAMOS (418.246.848-19), R\$9.019,30; MARINA DE AZEVEDO E SILVA (437.584.928-23), R\$765,75; MARINA DE FREITAS HARRIZ (470.236.458-88), R\$624,00; MARINA GAGLIARDI QUARESMA (333.545.468-59), R\$20.694,34; MARINA JUGUE CHINEM (049.965.758-67), R\$43.256,96; MARINA LUIZ SILVA (427.324.798-45), R\$447,45; MARINA PAVANELLI BORGES MELO (028.550.108-96), R\$6.517,48; MARINA THOMAZ GUERINO ROSARIO (349.724.068-01), R\$10.452,72; MARINEIDE DO NASCIMENTO (119.718.998-01), R\$5.799,11; MARIO DEMARCHI DOMINOWSKI (421.306.238-40), R\$494,00; MARIO DIMOV MASTROTTI (005.929.328-42), R\$20.438,61; MARIO FRANCISCO G BOARATTI (064.063.228-94), R\$61.530,41; MARISA LIPI (256.766.978-73), R\$62.794,55; MARISTELA DOS SANTOS SILVA (087.197.778-84), R\$19.559,94; MARISTELA LINO CARETTA DE O. (357.287.748-22), R\$8.198,92; MARJORIE CAROLINE G DE SOUZA (480.612.668-30), R\$355,90; MARJORIE VITORIA M BURJATO (479.703.488-23), R\$262,67; MARLENE DA SILVA ESTEVES (048.637.028-33), R\$30.721,23; MARLENE DE SOUZA PACCO SOARES (119.693.028-79), R\$5.210,38; MARLENE DO NASCIMENTO F SANTOS (597.114.269-00), R\$4.781,78; MARLENE FERREIRA DA SILVA (041.500.964-22), R\$2.652,11; MARLENE GOMES LOPES (247.216.608-71), R\$2.362,62; MARLENE LACERDA (124.514.768-42), R\$21.035,94; MARLENE MENDES DA VEIGA (061.019.548-46), R\$9.203,94; MARLENE PACHECO DO CARMO (053.486.358-20), R\$12.728,90; MARLI ATAÍDE RICCO TERRA (088.624.228-22), R\$115.607,88; MARLI DE CAMPOS SILVA (326.122.218-24), R\$5.588,99; MARLI DOS SANTOS (007.533.368-63), R\$569.542,47; MARLI IMPERIO ZAPATA (170.722.818-35), R\$6.603,66; MARLI MARIA DE JESUS FERREIRA (385.409.498-14), R\$5.206,18; MARLI VALVERDE CAMPOS (111.154.578-29), R\$1.369,65; MARTA CRISTINA DA SILVA (165.235.308-92), R\$24.930,65; MARTA DA SILVA BRONZIN (140.639.358-41), R\$77.971,94; MARTA DE LAS M C JARAMILLO (056.136.648-97), R\$34.131,05; MARTA M. P. O. FERNANDES (571.916.897-49), R\$7.098,49; MARTA REGINA PAULO DA SILVA (080.151.258-12), R\$86.665,90; MARTIN SANTOS BARCALA (008.208.179-45), R\$41.600,30; MARTINS MACEDO KERR ADVOGADOS ASSOCIADOS (69367.620.001-80), R\$47.828,89; MARY APARECIDA ZANIN (006.199.568-10), R\$5.892,62; MATEUS CABRAL BEZERRA SANTOS (563.981.978-28), R\$3.784,19; MATEUS SERRANO STAUDER (455.058.078-01), R\$20.789,36; MATEUS SERRANO STAUDER (455.058.078-01), R\$1.243,83; MATEUS YURI R DA SILVA PASSOS (333.345.188-33), R\$82.783,71; MATHEUS AUGUSTO BACHEGA (102.198.499-00), R\$1.876,80; MATHEUS BARBOZA ARAGAO (448.221.958-48), R\$5.910,64; MATHEUS BUENO CARVALHO (466.449.668-02), R\$1.300,00; MATHEUS CARDOSO DE LIMA (462.227.778-64), R\$9.126,69; MATHEUS CARDOSO DE LIMA (462.227.778-64), R\$25.107,60; MATHEUS CORREIA DE ALMEIDA (500.140.458-42), R\$3.883,80; MATHEUS DOS SANTOS D GONCALVES (470.045.218-85), R\$500,00; MATHEUS DOS SANTOS ROMA (430.046.858-33), R\$29.937,44; MATHEUS EDUARDO B CALLIGARIS (402.192.468-07), R\$14.538,67; MATHEUS FELIX NASCIMENTO (465.394.298-60), R\$2.414,57; MATHEUS FERNANDES VICENTIM (463.262.708-98), R\$520,00; MATHEUS GOMES DIAS (464.940.168-20), R\$13,44; MATHEUS HENRIQUE DA LUZ (380.737.668-25), R\$983,55; MATHEUS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA (470.909.268-00), R\$25.742,94; MATHEUS HENRIQUE L DE ARAUJO

(051.263.641-97), R\$216,00; MATHEUS MOURA DE AQUINO (028.882.741-40), R\$5.830,41; MATHEUS RICARDO N B DA SILVA (160.057.057-76), R\$1.656,54; MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA (508.841.458-75), R\$2.198,89; MATHEUS SILVA ALVES (435.964.978-92), R\$28.494,29; MATHEUS SILVA MENUCCI (235.937.728-09), R\$294,00; MATTHEUS OLIVEIRA GIALAIN (494.871.458-50), R\$8.864,81; MATTHEUS OLIVEIRA GIALAIN (494.871.458-50), R\$1.603,14; MAURICEA BEZERRA DE FIGUEREDO (080.004.348-06), R\$5.714,55; MAURICIO ANTONIO ANZINI GASPAROTTO (086.437.298-17), R\$202.222,50; MAURICIO BAPTISTA DE SOUSA (039.630.388-96), R\$991,44; MAURICIO CARLOS DA SILVA (339.048.138-97), R\$12.825,05; MAURICIO SANTANA SENA (323.457.788-90), R\$3.351,41; MAURICIO SILVA MANFRIN (437.652.538-39), R\$692,00; MAURO ALVES DA SILVA (498.363.909-87), R\$3.510,83; MAURO ARAUJO LOTTO (385.611.428-98), R\$448,76; MAURO SERGIO NICACIO JUNIOR (424.048.468-50), R\$15.559,61; MAX ALFREDO HERTEL (099.057.298-60), R\$78.617,04; MAX LUIZ RIBEIRO (056.364.638-12), R\$1.465,30; MAX LUIZ RIBEIRO (056.364.638-12), R\$4.156,69; MAXIMUS CEDRICC DOS SANTOS PASSOS (803.923.267-87), R\$6.938,81; MAXWELL LUIS COSTA (491.205.458-51), R\$3.962,70; MAYA MATTIAZZO SENDOVA (283.616.048-98), R\$2.510,14; MAYARA ALCANTARA ANTUNES (422.745.738-67), R\$5.564,88; MAYARA CAROLINE M PEREIRA (428.378.898-81), R\$7.732,87; MAYARA CLEMENTE DA SILVA (408.953.118-79), R\$860,00; MAYARA DE SOUZA MARTINS (413.059.918-69), R\$9.891,42; MAYARA FERREIRA DA SILVA (470.349.548-10), R\$5.143,62; MAYARA FRANCO RIBEIRO E SILVA (308.805.788-07), R\$55.944,86; MAYARA GABRIELA DO COUTO (428.020.898-03), R\$374,00; MAYARA GONZAGA DIAS (376.167.648-43), R\$15.000,00; MAYARA L DE S MOREIRA SANTOS (380.740.598-47), R\$1.295,99; MAYARA RODRIGUES VIEIRA (450.987.528-25), R\$3.645,00; MAYCON MATIAS DA SILVA (413.607.958-39), R\$1.717,84; MAYRA CAROLINA A DE OLIVEIRA (332.920.288-25), R\$114,00; MAYRA DA COSTA SILVA MELO (367.027.758-73), R\$58.020,72; MAYRA DA SILVA COSTA (438.117.478-00), R\$6.803,73; MEIRE CRISTINA A DE C PAULETO (008.372.128-20), R\$29.703,96; MEIRE TEMOTEO DA SILVA (118.554.488-74), R\$3.491,11; MELINA ALVES NASCIMENTO BELLO (371.662.888-33), R\$6.190,48; MELISSA APARECIDA DE S BAVARO (230.098.958-10), R\$532,00; MELISSA DIAS RICCI (232.557.388-57), R\$788,37; MELISSA VALLIN DE LA TORRE (283.190.988-07), R\$7.254,85; MELISSA YUME KOGA BARALDI (274.849.628-05), R\$12.740,00; MESQUITA BARROS ADVOGADOS* (59.174.748/0001-53), R\$48.515,69; MICHAEL OTTOLINI MIRANDA (366.657.638-97), R\$5.273,53; MICHAEL REYNE MENDES (263.928.098-80), R\$39.070,34; MICHAELLY MARILYN F MENDONCA (380.117.328-38), R\$15.975,61; MICHEL ALMEIDA DE SOUZA (386.772.248-07), R\$60.029,91; MICHEL CABRAL NUNES (421.085.378-05), R\$6.408,69; MICHELE AMADEO BARILE (255.532.388-03), R\$9.414,48; MICHELE GONCALVES PEREIRA (380.968.778-28), R\$2.418,51; MICHELE LIMA DA SILVA (275.848.188-03), R\$55.624,94; MICHELE MARTINS RODRIGUES (321.915.428-08), R\$6.373,84; MICHELLE CRISTINE TOMAZ (413.028.408-86), R\$16.873,16; MICHELLE DOS REIS MONTEIRO (302.467.498-57), R\$126.000,00; MICHELLE FERNANDES GIGLIO (458.759.248-02), R\$832,00; MICHELLE GIOVANINI C RELVAS (280.676.868-31), R\$7.738,48; MICHELLE HOLANDA DORNELAS (395.394.678-10), R\$4.647,20; MICHELLE LASSALLA PAES ALMEIDA (349.808.478-03), R\$28.078,62; MICHELLE MONIQUE G S REZENDE (358.064.878-06), R\$966,67; MICHELLE ROBLES ZANINI (228.373.898-97), R\$2.473,66;

MICHELLE VIANA DE ALMEIDA (281.911.238-27), R\$43.764,07; MICHELLE VIANA DE ALMEIDA (281.911.238-27), R\$72.821,50; MICHELLY AIYUMI DO ROSARIO (381.116.188-16), R\$17.622,61; MIGUEL JOSEPH SHABESTS (053.545.228-46), R\$8.945,53; MIGUEL MAIORINO (641.428.928-00), R\$20.927,21; MILDRES RODRIGUES PERA (173.194.698-80), R\$19.099,32; MILDRES RODRIGUES PERA (173.194.698-80), R\$17.992,27; MILENA IBELLI MUNHOZ MAGNOLI (265.862.998-29), R\$7.478,33; MILENA VASCONCELOS BRUM (442.381.248-71), R\$874,00; MILENE CRISTINA F YAMASHITA VA (315.776.998-74), R\$2.693,17; MILTON KOLBER (814.433.748-49), R\$55.681,09; MILTON MOREIRA DE SOUZA (488.290.608-28), R\$220,00; MILTON SATOIUQUI MASUDA (897.479.688-00), R\$8.794,91; MIRELA C. DE MELO (419.533.738-01), R\$92,00; MIRELLA FIODI DEDOMENICI (378.557.638-21), R\$866,66; MIRELLA PERUGINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (30.981.030/0001-97), R\$706.133,66; MIRIA BENINCASA GOMES (195.074.688-70), R\$86.226,92; MIRIA PATINE (298.719.008-56), R\$37.406,51; MIRIAM C. FREDERICI SILVA (213.520.398-00), R\$736,00; MIRIAM MARIA CANDON VIEIRA (023.087.448-71), R\$21.523,20; MIRIAM MORGANTE (161.351.718-10), R\$6.252,65; MIRIAM REZENDE MENDES (036.257.086-80), R\$29.384,31; MIRIAN APARECIDA SOFIATTI (991.226.778-87), R\$5.892,62; MOISES MESSIAS MACIEL (588.304.304-63), R\$5.622,39; MOISES PAIS DOS SANTOS (254.815.168-96), R\$46.537,10; MONALISA TORRES (361.086.518-06), R\$23.479,20; MONICA ALEXANDRA GALVES MARTINS PROCIUK (119.747.578-89), R\$76.360,56; MONICA APARECIDA MORENO (197.575.138-81), R\$10.000,00; MONICA CAMPOS NUNES (475.554.858-69), R\$174,00; MONICA DA COSTA GALUTTI (089.819.248-05), R\$82.697,79; MONICA DA COSTA GALUTTI (089.819.248-05), R\$152.859,11; MONICA DE LIMA BOROWSKI (140.377.328-90), R\$36.039,89; MONICA FABRI BONFIM (259.749.678-36), R\$16.439,33; MONICA MALAGOLI GARBELLOTO (145.621.428-47), R\$20.896,86; MONICA REGINA RAMOS (284.751.978-50), R\$1.508,85; MONICA TARTAROTI SHISHITO (131.540.268-86), R\$22.024,53; MONIQUE LALUE SANCHES (142.449.828-76), R\$27.784,31; MONIQUE POMPERMAYER (383.333.018-00), R\$966,67; MONIQUE RIBEIRO DA SILVA (418.857.148-90), R\$4.851,21; MONIZE OLIVEIRA ANDRADE (457.506.658-36), R\$7.100,20; MOREIRA & SCHENEIDER SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME (29.091.771/0001-13), R\$218.767,90; MUNIQUE MARTINS DE OLIVEIRA (342.512.938-43), R\$15.664,78; MURILO DE LUCCA DRUWE LIMA (414.216.318-30), R\$750,67; MURILO DE SOUSA GUIMARAES (926.887.481-49), R\$30.404,04; MYLENA SPINELLI FERREIRA (398.279.618-02), R\$4.148,23; MYLENA SPINELLI FERREIRA (398.279.618-02), R\$1.633,94; MYLENA TEIXEIRA DA SILVA (475.073.208-71), R\$1.927,79; MÁRCIO MEHES GALVÃO (008.836.079-21), R\$5.070,51; MÔNICA BRAGAGLIA (656.334.310-49), R\$200.000,00; NAARA DE LIMA BRANDI (167.507.578-63), R\$3.415,27; NADILZA MARIA DA SILVA SOUZA (131.563.568-24), R\$21.685,49; NAIANE PEREIRA DE MELO (320.221.438-17), R\$10.613,77; NAIANE PEREIRA DE MELO (320.221.438-17), R\$18.914,95; NAIARA SILVA BISPO (162.640.668-50), R\$180,00; NAIR ALVES PEREIRA DA SILVA (743.707.153-34), R\$24.249,06; NAIRSON COSTA (112.386.468-32), R\$22.704,63; NAIRSON COSTA (112.386.468-32), R\$92.118,86; NARA CRISTINA ADABO DE CAMARGO (069.341.058-26), R\$5.063,47; NASCIRENE RODRIGUES F LIMA (017.967.841-84), R\$3.144,28; NATACHA IRENE RENEE POUGET (938.449.487-91), R\$49.807,64; NATALI SUSAN IAMAZAKI (387.039.848-50), R\$38.096,09; NATALIA ALVES ROSSI (423.778.758-31), R\$1.208,33; NATALIA BORGES DOS SANTOS

(380.320.568-90), R\$171,33; NATALIA CAROLINA GONÇALVES SANTOS (409.603.528-99), R\$68.764,00; NATALIA CRISTINA GUARANY (409.614.468-11), R\$11.720,69; NATALIA DA COSTA SILVA (493.412.488-84), R\$3.823,91; NATALIA FURLAN WASZCZAK (450.131.168-13), R\$1.394,69; NATALIA G. G. SANTOS (470.314.618-55), R\$329,65; NATALIA GOMES DA SILVA (442.430.798-03), R\$554,00; NATALIA JANJACOMO B DE FACCIO (405.861.528-14), R\$1.613,09; NATALIA LAZARO TOGNETTA (345.025.148-10), R\$11.136,61; NATALIA MARINA INACIO MEDEIROS (316.482.938-83), R\$736,85; NATALIA MARTINS CANTELI (495.828.438-96), R\$2.791,20; NATALIA MONFORTE DIAS (491.804.758-09), R\$5.253,88; NATALIA MUNIZ ROSARIO MARTINEZ (395.749.008-19), R\$364,31; NATALIA PARPINELLI DE BRITTO (333.686.208-60), R\$13.656,94; NATALIA RODRIGUES DE MELO (389.354.708-80), R\$18.494,73; NATALIA SANTIAGO CADONI (389.643.068-80), R\$10.563,43; NATALIA SOUTO BARROS (218.965.438-63), R\$5.879,82; NATALINA MANCIN DA SILVA (104.914.038-95), R\$9.209,17; NATALYA APARECIDA M DE LUCENA (329.999.148-57), R\$3.620,75; NATAN SOUZA VOGINSKI (385.691.038-75), R\$1.021,67; NATASHA JACCOUD (482.636.108-42), R\$210,00; NATHALIA BARBOSA DE SA (434.518.508-42), R\$14.014,19; NATHALIA BARDY PITA MIRANDA (503.428.648-31), R\$2.453,88; NATHALIA C DE OLIVEIRA PEREIRA (412.730.128-79), R\$6.377,80; NATHALIA CLEMENTINO S TAVARES (407.996.368-86), R\$4.915,98; NATHALIA DA SILVA CORREA (401.244.428-03), R\$31.695,01; NATHALIA DANIELE MESSA (350.138.638-99), R\$1.261,07; NATHALIA DE BARROS S ALVES (406.902.808-07), R\$10.247,30; NATHALIA GIRARDI MENDLER (446.009.678-10), R\$1.419,86; NATHALIA HELENA MASSA ROCHA (395.407.998-48), R\$34.791,82; NATHALIA HOSSAKA SANTOS RATO (350.058.688-01), R\$10.643,46; NATHALIA LAIS BARBOSA (421.532.878-04), R\$10.524,18; NATHALIA LANFREDI SANTOS (470.347.368-20), R\$684,00; NATHALIA MEDALSKAS (469.787.888-48), R\$46.582,91; NATHALIA NASCIMENTO SOUZA (459.758.348-30), R\$430,40; NATHALIA RENATA CAVALIERE (353.487.278-90), R\$1.564,00; NATHALIA SILVA PAULINO (482.410.898-56), R\$1.705,35; NATHALIA SILVA PAULINO (482.410.898-56), R\$23.863,75; NATHALIE FONTANA N LOUREIRO (328.463.468-10), R\$145.919,51; NATHALIE PEREIRA DOS SANTOS (230.170.258-88), R\$4.193,52; NATHALIE PEREIRA DOS SANTOS (230.170.258-88), R\$64.846,81; NATHALY FURIAN FREALDO (345.284.608-31), R\$11.537,50; NATHAN BEZERRA DA SILVA (389.796.568-23), R\$956,49; NATHANY DOS SANTOS (410.960.628-44), R\$446,67; NATHIELY STRADA ALVES (382.576.448-62), R\$144,00; NAYANE CARDOSO DE SOUZA MORAES (075.582.786-43), R\$28.239,99; NAYARA BRANDAO BRAVO (401.156.248-30), R\$13.276,88; NAYARA DA SILVA SANTOS (464.388.698-64), R\$1.496,81; NAYARA MOREIRA LOPES (383.756.078-35), R\$53.999,20; NAYARA PEDERSOLI LANDIM (378.293.988-36), R\$1.983,07; NAYARA SILVA BRITO (383.814.388-45), R\$7.217,91; NEIDE SILVA NASCIMENTO (260.682.668-00), R\$20.259,77; NEIVA ROGERIA G DE ANGELIS (082.046.858-40), R\$17.107,42; NEIVITON NOLASCO BELEM (773.715.261-04), R\$20.567,91; NELIA APARECIDA LIRA (149.370.828-76), R\$2.547,69; NELSON TRALDI JUNIOR (956.809.508-04), R\$6.676,91; NEWTON RODRIGUES NETO (305.814.818-60), R\$35.368,98; NICANOR LOPES (927.472.058-00), R\$355.484,28; NICHOLAS GOMES DE FREITAS (410.042.188-50), R\$7.069,89; NICK CAMACHO FINCO (304.464.438-08), R\$42.939,05; NICOLE CHIROSA RODRIGUES (386.676.878-80), R\$1.011,32; NICOLE LOPES DA SILVA (465.428.268-82), R\$5.985,72; NICOLI BAGAGINI (391.183.648-10),

R\$918,00; NICOLI GONCALVES ALMEIDA (478.729.718-01), R\$2.320,22; NICOLLE KIMBERLY VASQUES FERRE (464.529.488-14), R\$904,00; NILA MARIA DINARDO PICARELLI (441.543.898-90), R\$1.100,00; NILSON TADASHI ODA (029.564.218-16), R\$36.486,36; NILTON ABREU ZANCO (068.759.258-50), R\$685.775,44; NILTON ABREU ZANCO (068.759.258-50), R\$1.029.826,62; NILZA APARECIDA POMPEU MACHADO (026.977.668-04), R\$20.635,53; NILZA MARY ROSARIO (818.753.398-68), R\$62.456,48; NISFLEI CARVALHO GALONI (247.423.648-13), R\$25.774,85; NISFLEI CARVALHO GALONI (247.423.648-13), R\$107.944,52; NIVALDO DE CASTRO (058.572.398-26), R\$13.410,51; NIVEA MAGALY LOPES ARAGAO (086.210.468-81), R\$5.426,98; NOELLE DA COSTA (402.499.688-60), R\$4.813,00; NOEME VIANA TIMBO (213.343.313-91), R\$24.909,71; NOEMI EMILIANO SANTANA (618.260.818-87), R\$2.847,57; NOEMIA DOS SANTOS (139.986.818-76), R\$10.169,22; NOILSON ORNELAS PENHA (319.648.498-02), R\$2.144,49; NUBILENE SILVA FARIAS SANTOS (949.647.263-04), R\$1.715,64; NYELLE SAVANA MACHADO PASSOS (398.383.518-06), R\$914,00; OCTAVIO R DE MENDONCA NETO (565.163.558-00), R\$33.663,45; ODAIR HELENO DA SILVA (424.343.298-88), R\$2.919,84; OLIMPIA ROSA NORONHA (761.559.198-87), R\$44.123,65; OLIVIA PUERTA HERNANDES (220.489.008-10), R\$220.282,85; ORNEI FRANCISCO TOBIAS (082.005.678-26), R\$24.822,22; OSMAR FONTINELI DE SOUZA (255.363.508-70), R\$6.062,72; OSMIR ALONSO RAMIRES TORRES (880.785.748-00), R\$55.599,53; OSVALDO GONCALVES HERNANDEZ (429.282.148-87), R\$30.994,20; OSWALDO DE OLIVEIRA S JUNIOR (127.364.528-60), R\$57.860,50; OSWALDO MARTINS DOS S FILHO (036.275.468-30), R\$74.425,67; OSWALDO MARTINS DOS S FILHO (036.275.468-30), R\$43.065,16; OTAVIO LUIZ ANTONIO (090.642.538-70), R\$5.408,90; OTONIEL LUCIANO RIBEIRO (522.959.828-04), R\$47.998,28; OZEIAS ROCHA JUNIOR (356.911.741-34), R\$36.221,52; PALOMA CANUTO DE OLIVA (407.146.698-73), R\$493,66; PALOMA LIMA DA SILVA (499.855.148-58), R\$1.758,16; PALOMA TERUMI SA MIYA (362.067.318-71), R\$390,00; PAMELA HELLEN DE L ALBUQUERQUE (408.454.908-85), R\$383,33; PAMELA YAJIMA BATISTA JESUS (319.868.698-90), R\$4.458,06; PAMELLA SOUSA DE CARVALHO (339.596.378-02), R\$6.662,36; PAOLA CLOSS CARRILHO (829.089.150-49), R\$127.000,00; PAOLA DI BUONO MEDEIROS (412.816.498-48), R\$7.670,32; PAOLA SANTOS SILVA (465.517.208-89), R\$5.377,56; PATRICIA ASSUMPCAO NUNES (268.613.278-75), R\$5.604,54; PATRICIA BAHLS SILVESTRE DIOGE (064.331.339-75), R\$14.365,14; PATRICIA BRECHT INNARELLI (303.892.648-57), R\$56.824,41; PATRICIA CRISTINA S DA SILVA (354.772.138-50), R\$77.524,87; PATRICIA CRISTINA S DA SILVA (354.772.138-50), R\$103.810,90; PATRICIA DA SILVA YOSHIOKA (396.418.888-38), R\$390,00; PATRICIA DE ALMEIDA (352.311.058-05), R\$28.547,96; PATRICIA DE ANDRADE G ALVORADO (218.857.098-70), R\$14.259,65; PATRICIA DE SOUZA MARCAO (379.863.758-09), R\$5.283,55; PATRICIA DOS SANTOS (180.367.938-73), R\$24.791,17; PATRICIA GONCALVES KOST (282.989.888-50), R\$831,10; PATRICIA HARA (264.206.758-04), R\$28.000,00; PATRICIA MARGARIDA F COELHO (249.248.688-50), R\$63.912,89; PATRICIA REGINA M MARQUES (062.538.528-41), R\$26.792,36; PATRICIA RIBEIRO DE FARIAS (336.967.448-32), R\$2.789,97; PATRICIA SOMENSARI FIORATTI (303.261.198-92), R\$47.192,06; PATRICIA SOSA MELLO (136.087.788-61), R\$44.024,73; PATRICIA SPRANGINAS TOZZI (280.394.578-90), R\$46.612,34; PATRICIA SPRANGINAS TOZZI (280.394.578-90), R\$11.583,09; PATRICIA TAMAIO (368.455.718-80), R\$16.146,26; PATRICIA VALDRIGHI CAPRA

(104.435.168-39), R\$29.982,31; PATRICK MAGAO SILVA (496.902.118-03), R\$580,00; PATRÍCIA CARUSO FARNOCCHIA (131.461.298-09), R\$3.142,84; PATRÍCIA COLOMBO TORRES (457.765.158-07), R\$16.354,24; PATRÍCIA CRISTHIANE ALVES DE MELO (853.000.634-87), R\$4.842,69; PAULA ALEGRANCI PLINIO (439.259.678-85), R\$780,69; PAULA CELIBERTI (275.321.448-44), R\$5.378,57; PAULA DOS SANTOS MORADO (303.262.038-42), R\$34.545,93; PAULA GOMES CAMPANHAO (457.448.438-17), R\$934,00; PAULA HEFLER CATALDO (278.715.658-42), R\$5.924,66; PAULA M CARDOSO SIMIONATO (311.428.718-27), R\$53.047,27; PAULA YURIE MAEDA (481.549.031-72), R\$84.917,72; PAULO AUGUSTO DE SOUZA NOGUEIRA (029.507.208-38), R\$948.343,35; PAULO AYRES MATTOS (194.505.327-53), R\$3.541,61; PAULO BESSA DA SILVA (485.275.216-87), R\$384.363,17; PAULO BORGES CAMPOS NETO (024.392.521-23), R\$35.096,55; PAULO CESAR ANTUNES CAETANO (074.825.248-78), R\$5.565,51; PAULO CESAR CARDOSO (231.452.818-28), R\$868,66; PAULO CESAR PEREIRA (117.980.728-66), R\$45.911,70; PAULO DIAS NOGUEIRA (593.689.776-15), R\$61.643,30; PAULO EDUARDO F DA SILVEIRA (986.761.300-78), R\$14.979,92; PAULO EDUARDO TORRES TONDATO (068.949.858-63), R\$7.074,22; PAULO ENRICO PRADO CAVALLINI (178.398.148-24), R\$256,36; PAULO FERNANDES DE MORAES (125.399.138-30), R\$19.510,89; PAULO FERNANDO SILVESTRE JUNIO (168.876.368-67), R\$156,00; PAULO FERREIRA (093.312.468-62), R\$123.472,38; PAULO H DE JESUS VALENTE (335.635.568-65), R\$4.618,07; PAULO HENRIQUE DE S CAMILO (172.353.878-74), R\$12.292,02; PAULO HENRIQUE DIAS DA SILVA (431.828.328-32), R\$1.378,21; PAULO HENRIQUE NUNES DE LUCAS (325.859.908-42), R\$50.000,00; PAULO HENRIQUE NUNES MONIS (332.619.218-54), R\$7.818,09; PAULO HENRIQUE ZOVICO (192.388.938-96), R\$3.663,59; PAULO LEANDRO P DE SOUZA (372.373.138-43), R\$25.920,66; PAULO MARCOS DE MORAES MACHADO (177.841.528-84), R\$2.700,00; PAULO MAURÍCIO CAVALCANTE (056.931.778-90), R\$20.000,00; PAULO RICARDO DE MOURA SILVA (438.167.358-19), R\$71.214,94; PAULO ROBERTO DELMANTO (361.474.778-62), R\$816,39; PAULO ROBERTO DOS S JUNIOR (333.195.098-02), R\$609,36; PAULO ROBERTO GARCIA (006.173.958-88), R\$140.928,80; PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO (399.701.698-40), R\$5.542,11; PAULO ROGÉRIO TARSITANO (005.929.578-37), R\$498.042,92; PAULO SERGIO SALZO (091.114.068-95), R\$572.614,29; PAULO SÉRGIO SAMPAIO (131.389.478-83), R\$59.224,63; PEDRO ABRAO HENRIQUES MALUF (422.130.768-47), R\$519,90; PEDRO AFONSO CORTEZ (105.100.946-43), R\$57.822,14; PEDRO CARLOS VILLA (041.952.308-10), R\$7.642,77; PEDRO DAVI SOUSA DE OLIVEIRA (465.297.548-14), R\$5.340,28; PEDRO DONIZETI NARDO (052.698.638-71), R\$8.841,64; PEDRO EMMANUEL B JESUS SOARES (458.327.618-47), R\$2.480,38; PEDRO FERREIRA NEGRESIOLO (421.996.658-79), R\$7.306,98; PEDRO GUARNIARI SILVA (453.242.188-80), R\$31.213,47; PEDRO HENRIQUE DA S GIORDAN (444.831.338-70), R\$76,00; PEDRO HENRIQUE DA SILVA GOMES (458.222.018-57), R\$20.155,75; PEDRO HENRIQUE DE SOUZA CAMOTI (347.107.748-03), R\$964,00; PEDRO HENRIQUE DIAS PIRONI (292.409.398-81), R\$12.171,91; PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS (235.916.378-74), R\$4.966,34; PEDRO HENRIQUE GARCIA (110.216.216-76), R\$22.430,49; PEDRO HENRIQUE GUEDES DE SA (320.632.098-47), R\$8.025,47; PEDRO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES (499.732.878-27), R\$919,12; PEDRO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES (499.732.878-27), R\$1.891,73; PEDRO HENRIQUE S DO NASCIMENTO (433.094.908-31), R\$7.314,77; PEDRO HUGO DA SILVA NOGUEIRA (524.832.498-

09), R\$4.500,45; PEDRO LA FERREIRA (508.686.768-10), R\$210,00; PEDRO LUIZ PANTALEAO FILHO (191.042.208-89), R\$63.807,61; PEDRO MIGUEL (760.291.588-72), R\$1.350,23; PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA (563.771.420-72), R\$11.540,88; PEDRO MIGUEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS (19.385.544/0001-47), R\$8.948,31; PEDRO NAZARETH MENCK (316.769.148-46), R\$1.042,79; PEDRO SAUL SOUSA CLEMENTINO (441.294.278-30), R\$10.934,21; PEDRO VINICIUS PICCOLI (393.913.018-43), R\$354,00; PEDRO ZUCCOLOTTO RODRIGUES (436.368.248-56), R\$544,00; PEROLA CIRIACO RODRIGUES (418.191.508-52), R\$600,45; PETERSON CEZAR (311.241.318-09), R\$1.145,26; PHELIPE RIBEIRO DA SILVA (418.699.428-50), R\$268,00; PIERO JULIANO DE ANGELIS (309.244.448-51), R\$460,00; PIERRE FILLIETTAZ (228.841.648-39), R\$1.938,72; PRICILA DE SOUSA ZARIFE (029.840.895-37), R\$62.803,95; PRISCILA ABRAHAO RIBA DE SOUZA (227.203.458-65), R\$178.956,86; PRISCILA AGNES FERREIRA (231.934.998-70), R\$1.227,02; PRISCILA BATISTA FISCHER (409.235.198-40), R\$3.372,72; PRISCILA CARDOSO (338.182.258-69), R\$966,67; PRISCILA CRISTINA VIEIRA DA SILVA (220.899.868-59), R\$104.284,31; PRISCILA DA SILVA G GOMES (311.318.148-86), R\$51.914,54; PRISCILA DE ARAUJO PITHER (310.189.998-25), R\$2.440,52; PRISCILA DE BARROS M BERTAZE (319.402.018-88), R\$9.058,31; PRISCILA DE CASSIA PIERETTI (365.115.168-90), R\$6.470,10; PRISCILA GIL QUADROS (364.590.188-47), R\$8.073,17; PRISCILA GONZAGA ATUATI (303.525.918-62), R\$14.050,00; PRISCILA GUSMÃO COSTA ALVES (002.248.000-51), R\$28.435,97; PRISCILA LEITE DE SOUZA (166.735.458-28), R\$29.476,19; PRISCILA MONTEIRO DE OLIVEIRA MOTA (419.124.868-57), R\$5.605,42; PRISCILA PATRICIA M. RIBEIRO (133.718.038-64), R\$4.659,85; PRISCILA RUDRIGUES MORAES (354.140.968-13), R\$45.470,60; PRISCILA T ERRERIAS DOS SANTOS (287.138.468-17), R\$15.698,20; PRISCILA VITORINO DA SILVA (415.346.048-63), R\$22.627,19; PRISCILA WAGNA VIEIRA ROGER (260.381.048-01), R\$8.713,30; PRODROMOS JEAN KYRISSOGLOU (948.501.788-04), R\$149.048,35; QUEIDE MATIAS ONDEI BIAZON (179.505.178-75), R\$2.330,01; QUENIA CRISTINA MACHADO (182.897.278-95), R\$5.510,36; QUINTINO TENORIO DE S FILHO (155.309.418-26), R\$1.223,44; QUITERIA JOSEFA DA SILVA (144.110.798-36), R\$2.875,16; RACHEL CONCEICAO DOS SANTOS (361.457.998-03), R\$446,67; RAFAEL BARREROS (304.030.978-19), R\$82.812,64; RAFAEL DE CASTRO FERREIRA (333.271.338-83), R\$1.336,64; RAFAEL DE LIMA AGRA (372.759.248-62), R\$4.176,91; RAFAEL DOS REIS SILVA (394.695.468-57), R\$41.290,59; RAFAEL EMIDIO DA SILVA (352.325.718-26), R\$99.000,00; RAFAEL FERNANDES PEDROSO (368.397.298-00), R\$6.669,93; RAFAEL FERREIRA CHERFEM (525.839.368-24), R\$454,33; RAFAEL FURLAN AMADOR (361.900.328-93), R\$2.370,68; RAFAEL GOMBATA (460.355.098-78), R\$1.898,52; RAFAEL GONCALVES TEIXEIRA (302.495.538-05), R\$1.628,58; RAFAEL GUIMARAES SAKURAI (333.231.258-86), R\$52.813,56; RAFAEL HENRIQUE DA CUNHA (327.162.978-19), R\$1.646,74; RAFAEL MATOS PROENCA (458.579.598-70), R\$1.633,77; RAFAEL MONTALVÃO ROCHA GALDINO (400.086.348-74), R\$9.198,00; RAFAEL MOREIRA GOMES (397.251.588-06), R\$10.118,71; RAFAEL NASCIMENTO RIBEIRO (369.008.028-26), R\$9.423,63; RAFAEL PALAMAR PULS (153.332.468-90), R\$87.119,46; RAFAEL PASCOAL CAMARGO DA LUZ (476.905.758-03), R\$1.350,00; RAFAEL PEREIRA HERRERA (411.358.748-59), R\$6.687,14; RAFAEL RAMIREZ F PEREIRA (232.422.748-73), R\$780,00; RAFAEL RIBEIRO MORI (293.381.308-43), R\$6.157,65; RAFAEL SCOTT REIS (391.968.558-00), R\$864,00; RAFAEL SILVA GOMES (337.310.848-99),

R\$16.190,56; RAFAEL SILVA OURIQUES (387.227.748-07), R\$27.398,22; RAFAEL TASINATO (226.364.728-78), R\$17.610,13; RAFAELA DA MATA NUNES (420.761.098-70), R\$554,00; RAFAELA DE ARAUJO SILVA (346.580.478-37), R\$3.347,82; RAFAELA DE OLIVEIRA CORREIA (464.608.558-54), R\$5.900,92; RAFAELA EVANGELISTA MENEZES (430.178.618-05), R\$7.275,06; RAFAELA FRAGA DOS ANJOS (370.960.558-00), R\$16.482,98; RAFAELA GONCALVES FRARE (423.713.458-06), R\$17.904,90; RAFAELA SOUZA PRESTES OLIVEIRA (490.733.428-13), R\$176,00; RAFAELLA PERRICONE (420.446.148-47), R\$606,33; RAHIB DANIEL GURGEL DE BRITO (509.582.548-18), R\$3.219,02; RAISSA CARDAN SILVA SOUZA (335.757.798-48), R\$56.000,00; RAISSA CORREA DIAS DE SOUZA (128.315.257-64), R\$13.933,59; RAISSA MELO FERREIRA (379.810.658-44), R\$30.000,00; RAISSON DA SILVA (482.361.298-10), R\$2.336,72; RAISSON TAYLOR SANTOS G PAIXAO (452.556.128-98), R\$14.728,31; RAMOS E ZUANON ADVOGADOS (45370.240.001-35), R\$17.500,00; RAPHAEL B. CRISANTO (426.141.278-09), R\$5.344,46; RAPHAEL BALSIMELLI PARMEZANO (332.428.578-01), R\$984,00; RAPHAEL DIAS SOARES (416.672.918-74), R\$8.253,19; RAPHAEL FERNANDO BOIATI (311.070.268-14), R\$21.106,53; RAPHAEL ROSETI LAVADO (345.019.778-92), R\$66.544,75; RAPHAELLA ORNELES PENHA (500.394.248-63), R\$4.360,49; RAQUEL C ALVES SILVA OLIVEIRA (429.003.588-41), R\$14.292,30; RAQUEL DA COSTA BARROS LOBO (418.859.188-95), R\$31.000,85; RAQUEL DA SILVA (139.979.348-94), R\$7.676,31; RAQUEL DE ALMEIDA DUARTE (277.718.858-02), R\$17.063,87; RAQUEL GAMBA TERRA (437.278.428-73), R\$474,00; RAQUEL GARCIA WOLLENWEBER (428.140.058-39), R\$680,12; RAQUEL MOREIRA OLIVEIRA (220.269.258-44), R\$3.405,50; RAQUEL MUNIZ M. S. DE OLIVEIRA (025.974.697-51), R\$2.903,90; RAQUEL YUMIKO HYODO (437.537.508-67), R\$11.623,20; RAQUEL YUMIKO HYODO (437.537.508-67), R\$724,00; RAQUELI PASINI GUILLEN ROSIN (296.672.958-93), R\$10.694,98; RAUL NASCIMENTO CARDOSO (424.495.528-39), R\$724,00; RAUL TETSUYA TAKAMI SHIRAKAWA (486.751.948-03), R\$8.785,61; RAYANNI CORREA DIAS DE SOUZA (128.315.327-01), R\$7.448,99; RAYDER JUNQUEIRA GATTI (347.853.778-95), R\$21.918,63; RAYNARA F GOMES DE SOUSA (503.978.378-79), R\$3.815,80; RAYSSA ARIETA DA ROCHA (381.303.988-93), R\$213,00; REBECA BARBOSA SANTOS DE SOUZA (476.834.078-44), R\$12.068,62; REBECA PAULA SOARES DE SOUZA (434.909.668-05), R\$7.289,63; REBECCA FARIAS DE CASTRO (474.673.658-88), R\$19.543,00; REGIANE ALVES (233.322.588-26), R\$1.430,07; REGIANE APARECIDA DA SILVA (297.146.858-50), R\$14.228,15; REGIANE DA SILVA DIAS (300.813.478-55), R\$70.000,00; REGIANE DE MOURA MACEDO (319.671.228-14), R\$9.939,86; REGIANE DOS SANTOS NASCIMENTO (051.393.243-77), R\$21.275,92; REGIANE MARIA TOME FAIM (114.989.728-70), R\$43.832,92; REGIANE TIGLIA MATTOS (304.291.218-30), R\$987,52; REGINA ALVES DE A FERREIRA (992.517.014-15), R\$1.998,74; REGINA APARECIDA MARCIANO (124.516.608-56), R\$1.303,85; REGINA CELIA D A GONSALES (279.114.108-10), R\$2.987,96; REGINA CELIA LAMERATO FERREIRA (147.928.708-36), R\$8.612,49; REGINA CELIA MUNHOZ ZAMORA (131.513.598-17), R\$42.251,59; REGINA DE MORAIS SANTOS (182.269.878-22), R\$25.668,20; REGINA GOMES DA SILVA (289.752.818-41), R\$877,33; REGINA HELENA VIEIRA SAVIOLLI (876.416.748-87), R\$13.556,04; REGINA TORRES ALVES CAMPOS (151.531.658-09), R\$108.457,91; REGINALDO ALCANTARA CABRAL (047.024.598-05), R\$132.340,28; REGINALDO DE SOUZA DELTREJO (178.508.658-80), R\$26.650,82; REGINALDO DE SOUZA DELTREJO (178.508.658-80), R\$81.576,33; REGINALDO

DONISETE RODRIGUES (155.413.118-96), R\$128.912,38; REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS (672.781.598-49), R\$17.620,08; REGINALDO GONÇALVES (073.148.458-40), R\$24.866,72; REGIS REIS (124.687.418-03), R\$79.134,12; REGISON M C DOS SANTOS FILHO (146.229.947-47), R\$3.689,74; REINALDO BERRETTA (154.738.738-63), R\$31.002,82; REINALDO D PENHA DE OLIVEIRA (218.382.048-90), R\$1.334,88; REINALDO FERNANDES C FILHO (391.317.708-60), R\$10.923,10; REINALDO SOARES BARBUDO (164.683.888-21), R\$20.966,93; REJANE LUDOVINA MONTAGNOLI MOMESSO (182.806.378-93), R\$92.125,94; REJANE RIBEIRO GARCIA DE BARCELOS (693.857.000-06), R\$1.732,34; REMULO VANEY CARROZZI (155.483.298-55), R\$4.204,42; RENAN AFONSO ROMERO (402.327.088-19), R\$13.973,38; RENAN FERNANDO DA SILVA (371.977.648-40), R\$14.027,22; RENAN FERREIRA NEGRESIOLO (421.996.668-40), R\$572,00; RENAN MUNIZ DE SALES (425.805.828-94), R\$36.626,00; RENAN PEDRO R FERREIRA MINEIRO (411.705.778-22), R\$2.464,64; RENAN PEREIRA FERNANDES (504.101.538-42), R\$210,00; RENAN RODRIGUES SHINOHARA (503.051.548-85), R\$300,00; RENATA ALMEIDA NOVAES (248.106.008-31), R\$3.954,47; RENATA ANGÉLICA POZZETTI (178.573.938-78), R\$98.397,58; RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA (140.556.728-70), R\$17.689,82; RENATA ASSIS DOS SANTOS (321.420.408-45), R\$2.652,13; RENATA BUENO DA SILVA FABIANO (339.610.168-52), R\$11.274,40; RENATA CARDILLO HOMEM DE MELLO (246.098.348-47), R\$14.962,79; RENATA DA SILVA (279.351.068-86), R\$1.778,67; RENATA DE ALMEIDA VIANNA GAVA (286.615.448-74), R\$42.880,05; RENATA DE ALMEIDA VIANNA GAVA (286.615.448-74), R\$10.097,31; RENATA DE OLIVEIRA RIBEIRO (032.156.475-83), R\$4.047,04; RENATA DE SOUZA CARDOSO (425.334.858-02), R\$3.953,71; RENATA EDUARDO DO PRADO (163.502.808-65), R\$179.110,65; RENATA EISINGER (257.761.808-56), R\$29.191,68; RENATA FISCHER SOFIA (325.806.078-97), R\$353,17; RENATA LAVRADO RIBAS (116.207.378-09), R\$12.080,77; RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO (173.562.468-30), R\$31.996,26; RENATA PARDUCCI DE OLIVEIRA (410.228.188-64), R\$966,67; RENATA PILLI JOIAS (344.965.598-11), R\$74.225,21; RENATA PILLI JOIAS (344.965.598-11), R\$90.515,28; RENATA REBECA BARBOSA SANTOS (296.533.868-32), R\$4.818,33; RENATA SIMIONATO SILVA (363.604.618-70), R\$14.909,82; RENATA SOUSA BALDUINO (363.271.248-44), R\$12.116,36; RENATA TEBECHRANI ALVARENGA (292.414.718-24), R\$41.802,03; RENATA VALE BRAGA (366.579.048-43), R\$1.840,34; RENATO ANTONIO ALVES (149.126.538-88), R\$19.806,97; RENATO AUGUSTO C SANTANA (503.569.108-06), R\$2.887,14; RENATO CAIO SILVA SANTOS (359.140.618-06), R\$64.445,86; RENATO MORALES JOIAS (033.153.838-55), R\$251.599,00; RENATO SANTOS BACCARO (315.720.708-38), R\$2.308,89; RENE FRANCISCO ANTUNES FRANÇA (216.711.038-31), R\$9.285,24; RESIELLE DIAS COSTA (330.408.888-11), R\$4.094,29; RIANE RODRIGUES TEIXEIRA (119.673.688-05), R\$23.167,86; RICARDO APARECIDO DE FARIAS (132.537.998-08), R\$113.748,93; RICARDO BATISTA CANDIDO (148.674.648-99), R\$16.311,14; RICARDO CAPRA (068.995.978-88), R\$24.283,40; RICARDO CAPRA (068.995.978-88), R\$1.040,11; RICARDO DE AZEVEDO OLIVIERI (178.477.238-08), R\$36.172,75; RICARDO FAZIO CIGALA (384.798.098-09), R\$1.415,56; RICARDO FERREIRA DUARTE (377.278.758-48), R\$18.804,40; RICARDO FERREIRA DUARTE (377.278.758-48), R\$48.282,91; RICARDO FOTIOS HATZIGEORGIOU (094.869.208-18), R\$7.190,85; RICARDO GONCALVES FERREIRA (309.281.788-54), R\$1.638,86; RICARDO JORGE DE ALCÂNTARA LONGO (296.534.548-54), R\$36.024,24;

RICARDO MARTINEZ LEITE (119.784.178-45), R\$69.240,17; RICARDO MISSIAS MORAES (405.990.648-46), R\$17.660,61; RICARDO MOREIRA SOARES (025.397.868-80), R\$70.856,87; RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO (312.489.438-30), R\$15.698,16; RICARDO ROCHA FARIA (387.927.297-20), R\$658.723,29; RICARDO RODRIGUES DE PAULA (265.874.748-96), R\$82.947,65; RICARDO ROSSETTI (263.057.588-83), R\$22.518,86; RICARDO S DOS SANTOS DURAES (788.445.415-72), R\$15.587,21; RICCARDO MARCORI VARALLI (269.938.888-23), R\$26.406,71; RICHARD DOS ANJOS AMARAL BORBA (475.508.408-30), R\$7.168,15; RICHARD MARGONI MOLINA (426.209.978-44), R\$750,00; RINEU QUINALIA FILHO (291.848.678-76), R\$19.395,59; RITA DE CASSIA ACOSTA (361.088.258-12), R\$11.450,56; RITA DE CASSIA DOMINGUES DE BARROS PEREIRA (101.783.268-44), R\$2.073,83; RITA DE CASSIA DONATO SANTOS (225.697.248-82), R\$24.458,70; RITA DE CASSIA F MAGALHAES (312.753.788-38), R\$46.251,06; RITA DE CASSIA SILVA SOARES (192.561.518-98), R\$22.425,07; RIVANILSON ALVES DE OLIVEIRA (450.467.478-55), R\$1.628,78; ROBERTA CHELOTTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (28.821.934/0001-03), R\$1.151.100,00; ROBERTA DE LIMA BRUNNER (826.803.020-87), R\$100.000,00; ROBERTA DE LIMA SANTOS (826.803.020-87), R\$3.000,00; ROBERTA FELIX SAMPAIO (363.006.388-80), R\$691,60; ROBERTA PACIELO PUPPA CONCEIÇÃO (444.034.048-20), R\$4.625,00; ROBERTA PARIZOTTO (284.042.948-95), R\$9.140,37; ROBERTA SANTOS GUERREIRO (475.640.078-77), R\$11.909,97; ROBERTO APARECIDO MACEDO (140.533.808-39), R\$65.986,59; ROBERTO CARLOS DA SILVA (008.683.308-17), R\$9.855,57; ROBERTO CARLOS TOGNOLI (229.800.668-77), R\$1.331,95; ROBERTO JOAQUIM DE OLIVEIRA (038.567.068-01), R\$349.898,79; ROBERTO MALACRIDA (693.094.008-97), R\$18.769,93; ROBERTO MOREIRA SOARES (192.370.978-08), R\$50.509,72; ROBERTO MOREIRA SOARES (192.370.978-08), R\$151.902,70; ROBERTO RICARDO RAMUNNO (087.390.528-85), R\$27.835,48; ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (131.580.948-60), R\$50.229,86; ROBERTO SILVA LIMA (076.611.308-66), R\$33.778,60; ROBERTO VAGNER P DE ALMEIDA (339.632.448-01), R\$9.564,97; ROBERVANIA FERREIRA DA SILVA (335.559.968-94), R\$2.478,47; ROBSON APARECIDO ALVES (223.947.628-10), R\$2.148,65; ROBSON RICCI (339.797.438-02), R\$25.225,45; ROBSON SOBRAL SANTOS (381.085.158-23), R\$787,70; ROBSON VANDERLEI ALVES DE ANDRADE (312.006.188-31), R\$36.002,54; RODNEY BATISTA DOS SANTOS (061.145.308-88), R\$34.196,35; RODNEY GONCALVES RIBEIRO (284.045.848-93), R\$22.351,39; RODOLFO CARLOS BONVENTTI (991.836.338-04), R\$444.432,02; RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM (397.698.898-73), R\$13.591,28; RODOLFO DE OLIVEIRA LOFREDO (170.743.278-32), R\$4.998,49; RODOLFO FERREIRA (369.090.648-28), R\$10.185,01; RODOLFO SANCHES BARREIROS (414.609.388-01), R\$200,00; RODRIGO ALEGRANCI PLINIO (423.611.058-02), R\$816,81; RODRIGO BERNARDO VIEIRA (306.306.608-75), R\$5.398,85; RODRIGO BUENO DE OLIVEIRA (329.817.128-02), R\$4.127,91; RODRIGO C PINTO MONTEIRO (316.053.768-41), R\$10.023,33; RODRIGO DE AZEVEDO MELO (325.092.888-73), R\$8.607,81; RODRIGO DOMINGOS GUSMAO (325.775.928-25), R\$1.917,42; RODRIGO F. TAMASSIA (485.032.658-77), R\$1.014,00; RODRIGO FAVERÃO COELHO (359.658.628-30), R\$36.790,12; RODRIGO FERREIRA DE JESUS (457.614.898-21), R\$1.908,97; RODRIGO GALUZZI GARCIA PIVA (306.010.238-46), R\$5.911,94; RODRIGO GONCALVES FERNANDES (450.446.448-97), R\$140,00; RODRIGO MACEDO MEDEIROS (318.010.208-09),

R\$7.897,71; RODRIGO MARTINS MATSUMOTO (203.852.828-42), R\$297.551,00; RODRIGO MONTEIRO MARTANI (455.039.148-05), R\$834,00; RODRIGO RENATO DA SILVA (158.735.438-10), R\$28.860,16; RODRIGO SANCHEZ MACEDO (306.218.538-44), R\$29.578,81; RODRIGO SOUZA DE ARAUJO (422.070.668-27), R\$11.975,16; RODRIGO SOUZA MAGALHAES (220.081.408-90), R\$1.070,93; RODRIGO SPANGHERO REIS (216.024.748-00), R\$6.673,19; RODRIGO TAVARES NIEMAN (389.216.058-94), R\$20.497,80; RODRIGO TAVARES NIEMAN (389.216.058-94), R\$1.687,89; RODRIGO VERONEZE DOMENECH (394.311.238-19), R\$165.126,99; ROGER MARCHESINI Q SOUZA (001.680.028-17), R\$165.791,47; ROGER NISHYAMA (294.748.618-89), R\$21.591,73; ROGERIO ADAO HENRIQUES (052.619.598-37), R\$18.032,86; ROGERIO AMBROSIO (028.622.368-61), R\$46.375,54; ROGERIO APARECIDO A MACHADO (131.594.958-09), R\$64.964,60; ROGERIO CLEISON DA SILVA NEVES (275.866.818-13), R\$1.379,93; ROGERIO DE LIMA (165.275.258-77), R\$20.757,95; ROGERIO DE SOUZA LOPES ORTIZ (161.360.878-04), R\$14.791,05; ROGERIO FARIAS SCHWANCK (549.329.550-49), R\$69.213,80; ROGERIO LEITE DA SILVA (353.022.898-22), R\$37.942,65; ROGERIO LEITE DA SILVA (353.022.898-22), R\$107.918,30; ROGERIO LOPES (153.861.088-40), R\$5.297,36; ROGERIO MARTINS AZEVEDO (267.486.858-93), R\$10.834,21; ROGERIO PEREIRA DA SILVA (161.659.728-37), R\$1.861,26; ROGERIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO (390.514.078-07), R\$364,00; ROGERIO TOTO (167.796.978-42), R\$319.881,50; ROMULO PEREIRA (388.686.098-19), R\$964,00; RONALD ROCHA LIMA JUNIOR (333.417.818-89), R\$4.050,60; RONALDO CARLOS PEREIRA (065.224.998-19), R\$2.574,96; RONALDO CESAR BERETA (131.500.958-75), R\$1.600,00; RONALDO CESAR TROITINHO S RITA (116.709.667-39), R\$24.123,86; RONALDO HENRIQUE ALBERTO JESUS (185.173.168-78), R\$29.352,05; RONALDO JUN YAMATO (157.449.458-90), R\$587,52; RONIE GOMES FERREIRA (393.047.868-43), R\$752,65; ROQUE TEIXEIRA DE SOUZA (290.823.248-06), R\$9.103,40; ROSA CRISTINA SILVA RODRIGUES (004.855.107-40), R\$24.388,76; ROSA GRAZIELA RODRIGUES (061.132.018-56), R\$14.375,63; ROSA MARIA BICHIR GOMES LIMA (158.942.568-52), R\$1.852,52; ROSA MARIA FRUGOLI DA SILVA (098.633.448-00), R\$88.672,65; ROSANA APARECIDA DA SILVA MARTINS (111.464.968-69), R\$39.229,09; ROSANA CRISTINA BUENO SILVA (201.733.918-00), R\$74,97; ROSANA GRIBL VELLUCCI (259.809.488-30), R\$69.348,23; ROSANA RESSA AGUIAR AMBROSIO (299.121.128-81), R\$3.508,17; ROSANE CAMILO HIPOLITO (425.038.938-30), R\$63.343,56; ROSANE SILVA DE OLIVEIRA (148.812.478-75), R\$31.518,42; ROSANGELA ANTUNES BRANCO (299.908.428-50), R\$4.990,32; ROSANGELA APARECIDA DA SILVA (846.240.511-49), R\$2.795,66; ROSANGELA APARECIDA M DE SOUSA (192.610.878-76), R\$4.850,21; ROSANGELA DE SOUZA (162.390.718-70), R\$21.919,29; ROSANGELA DE SOUZA GARCIA (103.761.048-21), R\$13.217,17; ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS (274.716.198-64), R\$3.925,76; ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS (274.716.198-64), R\$31.215,91; ROSANGELA SUELI S DE LIMA VILA (307.003.068-89), R\$64,00; ROSAURA OLIVEIRA SILVA FEIJO (036.486.848-17), R\$5.767,33; ROSE MARIA DE SOUZA (022.046.788-99), R\$227.314,50; ROSELE CORREIA LIMA YAMAGUTI (709.342.154-72), R\$8.572,88; ROSELENE REINALDO R PONTES (247.422.808-06), R\$247,43; ROSELI BAPTISTA FERREIRA KATO (085.724.308-06), R\$120.533,75; ROSELI CORREA (109.989.218-07), R\$10.533,42; ROSELY ANDRADE SANTOS MAIORINO (919.315.098-91), R\$15.436,44; ROSEMARY LEONOVOS VERRONE (192.263.688-64), R\$34.651,24; ROSEMARY LEONOVOS VERRONE (192.263.688-64),

R\$70.309,39; ROSEMEIRE APARECIDA BOM PESSONI (075.736.888-30), R\$555.816,87; ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA (027.719.057-60), R\$6.611,57; ROSEMERI CAMILO DE SOUZA (777.386.836-00), R\$2.456,47; ROSEMIRA NETTO DE OLIVEIRA (107.533.138-20), R\$9.977,90; ROSENARA ROSENO DE AQUINO (387.197.928-75), R\$7.231,20; ROSIANE CRUZ LIMA (282.306.388-96), R\$1.736,60; ROSICLER RIBEIRO DOS PASSOS (173.602.518-00), R\$18.690,57; ROSIMARE LISBOA FARIAS (119.566.298-07), R\$8.986,52; ROSINA FORTINO PEREIRA (011.284.138-41), R\$2.515,63; ROSINEIDE DA SILVA DIAS (131.489.248-78), R\$24.422,47; ROSINEIDE DOS SANTOS (057.199.615-93), R\$10.036,05; ROXANA MARIA LOVON CANCHUMANI (003.420.979-46), R\$7.757,54; ROZANA BARBOZA DA SILVA (036.747.305-45), R\$14.798,50; RUBENIA DE OLIVEIRA (274.544.988-50), R\$1.167,81; RUBENS ASSIS CAMPOS DE SOUZA (225.690.448-22), R\$12.017,03; RUBENS GONÇALVES DE BARROS (069.365.688-31), R\$6.632.430,55; RUBIA POLATTO DA SILVA (385.868.768-52), R\$554,00; RUDIERI ARAUJO DE SOUZA (411.296.628-88), R\$11.333,65; RUDNEY DALLE MOLLE DE ALMEIDA (429.509.088-37), R\$10.603,51; RUDNEY DALLE MOLLE DE ALMEIDA (429.509.088-37), R\$33.823,59; RUI DE SOUZA JOSGRILBERG (), R\$158.592,09; RUI SILAS RIBEIRO (353.193.136-91), R\$11.316,94; RUIC FERNANDES DA SILVA (048.133.235-96), R\$2.836,20; RUTE SILVA DE JESUS QUEIROZ (416.193.168-97), R\$186,38; SABRINA DE VASCONCELOS NEVES (471.055.228-28), R\$7.497,60; SABRINA L. A. SANTOS (385.611.808-03), R\$654,42; SABRINA MARCONDES DOS SANTOS (414.276.938-38), R\$11.260,63; SABRINA RENATA DE SOUSA (341.103.248-07), R\$415,00; SABRINA SANCHES CROQUE (290.823.948-55), R\$13.459,12; SAMANTA BETTINI (223.820.068-11), R\$2.154,31; SAMARA CARDOSO PUPO (380.904.528-41), R\$15.832,18; SAMARA DOS SANTOS A ESTEVES (353.764.278-46), R\$907,34; SAMARA RAMOS ALEGRE CHIC (458.825.738-23), R\$10.582,17; SAMARA RAQUEL MENESES SILVA (237.665.028-32), R\$12.247,69; SAMARA RAQUEL MENESES SILVA (237.665.028-32), R\$21.460,20; SAMARA SAMPAIO MESQUITA (078.296.273-47), R\$1.872,69; SAMARA SOARES PATRICIO (313.740.918-71), R\$8.595,27; SAMILA DIAS DA SILVA (385.516.698-69), R\$1.317,12; SAMUEL BATISTA DOS SANTOS (317.743.438-78), R\$35.958,59; SAMUEL EDWY DA SILVA (444.093.068-98), R\$4.113,96; SAMUEL GONCALVES CARVALHO (490.637.168-00), R\$2.292,39; SAMUEL MENDONCA DE JESUS (333.256.118-93), R\$34.007,43; SAMUEL PIMENTEL DA SILVA (310.744.298-42), R\$7.932,32; SANDRA APARECIDA DE FARIA DE ALMEIDA (585.544.086-91), R\$4.705,91; SANDRA BOUERI DUARTE (124.376.378-77), R\$15.589,40; SANDRA CORREA RANGEL (107.682.878-71), R\$907,53; SANDRA CRISTINA BEZERRA DA SILVA (564.976.794-72), R\$1.105,07; SANDRA CRISTINA F NASCIMENTO (115.608.598-57), R\$7.526,16; SANDRA CRUZ GUGLAK (182.868.078-80), R\$31.597,86; SANDRA DA COSTA CUENCA MILLER (270.836.388-37), R\$60.000,00; SANDRA DUARTE DE SOUZA (092.335.828-50), R\$134.218,23; SANDRA KISS MOURA (254.112.628-01), R\$8.081,26; SANDRA LOPES DA SILVA PEDROSO (172.352.028-40), R\$201.588,72; SANDRA MAIMONE NUNES (196.052.218-37), R\$49.409,22; SANDRA MATIAS GUARDE (319.969.098-00), R\$48.984,00; SANDRA REGINA BLAQUES BORSARINI (OABSP265047), R\$5.000,00; SANDRA REGINA DE JESUS MATOS (264.232.828-70), R\$19.139,69; SANDRA REGINA MANIAS BALDO (043.514.128-79), R\$4.789,26; SANDRA SILVESTRE BATTESTIN (281.461.498-39), R\$17.498,65; SANDRA TEREZA PIMENTEL GUIMARAES LAZINI (214.380.078-92), R\$29.793,88; SANDRO BARROS DA

SILVA (119.731.238-27), R\$32.150,57; SANDRO CÉSAR LOPES (110.420.618-82), R\$15.000,00; SANDRO RENATO MASKIO (192.310.508-69), R\$59.328,57; SANDRO ROGERIO DE OLIVEIRA (122.835.938-59), R\$42.899,24; SANDRO SILVA FERNANDES (178.586.528-50), R\$18.920,76; SANDY CRESPO FERREIRA (376.935.548-23), R\$2.507,78; SANIELE WERNEK DA SILVA (410.750.098-55), R\$6.473,78; SARA CERQUEIRA REDIVO (409.809.918-70), R\$736,00; SARA DE SOUSA COSTA (225.423.268-19), R\$11.715,77; SARAH APARECIDA DA CRUZ ALDANO (455.717.668-24), R\$617,33; SARAH CAROLINE I COUTINHO (425.540.898-09), R\$1.900,12; SAVIO FUJITA BARBOSA (296.986.058-94), R\$130.300,73; SEBASTIAN ALEJANDRO B ESCOBAR (766.905.048-91), R\$30.120,48; SELMA ANGELIM SANTIAGO (881.496.253-72), R\$21.962,75; SELMA ANGELIM SANTIAGO (881.496.253-72), R\$36.184,35; SERGIO DASSIE GENCIAUSKAS (140.393.618-81), R\$57.543,84; SERGIO FERREIRA DA SILVA (126.317.648-89), R\$13.001,13; SERGIO MARCUS NOGUEIRA TAVARES (283.570.436-15), R\$101.682,17; SERGIO MARONEZE DUARTE (430.307.930-87), R\$37.176,32; SERGIO NARCISO DE A JUNIOR (253.758.328-01), R\$3.655,58; SERGIO SILVA DOS SANTOS (087.839.498-28), R\$4.724,38; SEVERINO RAMOS FERREIRA FILHO (058.600.548-07), R\$6.661,49; SHAYANE DE SOUZA (065.633.455-06), R\$1.496,81; SHEILA COSTA DA SILVA (380.535.988-89), R\$8.375,05; SHEILA CRISTINA MOTA MARTINS (409.417.318-80), R\$8.641,47; SHEILA CRISTINA SCANDURA (280.411.978-50), R\$23.072,41; SHEILA FRANCISCA FERREIRA (373.811.418-17), R\$333,66; SHEILA KAINE PEREIRA HOLANDA (380.527.228-61), R\$14.619,53; SHEILA M FERREIRA GONCALVES (088.821.538-00), R\$74,97; SHEILA MOLINA (287.937.438-31), R\$6.453,73; SHIRLEI APARECIDA DE LIMA BARBOSA (080.103.388-85), R\$5.183,98; SIBELE DE JESUS G SANTANA (288.527.248-18), R\$41.717,03; SIBELLY RESCH (005.201.439-81), R\$6.658,80; SIDENY NOVAIS PINHO (320.733.948-41), R\$3.200,75; SIDNEY LEONE (011.007.918-33), R\$22.501,51; SILA KLEIN CARDOSO (351.542.588-86), R\$97,50; SILEIA FERNANDES ADRIANO (367.556.748-69), R\$1.362,07; SILENE NASCIMENTO VENELI COSTA (281.948.158-27), R\$40.738,12; SILMARA DE PAULA SOUZA (365.383.938-61), R\$26.300,00; SILMARIA VIEIRA DA SILVA (119.681.368-00), R\$2.129,69; SILMARIELLE RIBEIRO DOS SANTOS (073.159.073-27), R\$2.398,70; SILONI CORREIA AGUIAR PEREIRA (226.733.108-00), R\$1.761,03; SILVANA ANGELA FERREIRA GREFF (087.390.168-11), R\$52.019,92; SILVANA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA (283.662.188-56), R\$72.197,27; SILVANA DOS SANTOS FERREIRA (183.762.138-14), R\$42.143,50; SILVANA GRIMALDI (028.660.258-06), R\$98.582,59; SILVANA GRIMALDI (028.660.258-06), R\$146.084,78; SILVANA MARIA P DO NASCIMENTO (105.639.408-08), R\$50.123,86; SILVANA MARTÃO (028.842.498-00), R\$55.635,16; SILVANA MEDINA (053.029.379-05), R\$21.339,69; SILVANA PUCETTI (124.960.918-69), R\$29.303,56; SILVANA TONIATO FIUZA MONTEIRO (039.884.358-99), R\$74.690,72; SILVANO MENEZES ARAUJO (114.756.298-93), R\$64.767,13; SILVIA APARECIDA BASTOS SOUZA (180.306.608-39), R\$4.079,25; SILVIA APARECIDA BRUNINI (073.793.248-10), R\$179.145,95; SILVIA C DA SILVA OKABAYASHI (183.678.098-23), R\$49.213,94; SILVIA DAFFERNER (118.986.658-77), R\$2.257,66; SILVIA JANUARIO (066.470.318-63), R\$77.930,83; SILVIA MARCONDES DUARTE (016.721.727-56), R\$535,50; SILVIA MARIA MORETTI MORGAN (357.291.538-48), R\$49.535,89; SILVIA PALMIERI TANIGUCHI (075.962.528-00), R\$36.593,60; SILVIA REGINA KLEEB (165.897.928-10), R\$294.705,80; SILVIA REGINA KLEEB (165.897.928-10), R\$520.455,92; SILVIO PEREIRA DA SILVA

(080.112.848-00), R\$63.110,54; SILVIO SERGIO CABECEIRO (110.896.128-26), R\$27.500,00; SIMONE AP POSSARLI OLIVEIRA (116.553.968-38), R\$135.736,86; SIMONE AP POSSARLI OLIVEIRA (116.553.968-38), R\$206.850,02; SIMONE APARECIDA C PENDEZA (163.562.198-40), R\$26.328,85; SIMONE DA SILVA SANTOS (306.924.548-02), R\$21.579,23; SIMONE DE A COSTA MARTINEZ (079.943.868-57), R\$40.784,68; SIMONE DE OLIVEIRA (088.514.568-28), R\$124.227,41; SIMONE DENISE GARDINALLI NAVACINSK (), R\$138.523,58; SIMONE F PENTEADO ROCHA (141.946.988-60), R\$6.141,34; SIMONE MARIA CIPRIANO SILVA (262.675.558-36), R\$5.088,83; SIMONE MARQUES DE ALMEIDA (192.301.668-71), R\$66.604,68; SIMONE MARQUES DE ALMEIDA (192.301.668-71), R\$146.295,74; SIMONE MENDES ALVES DA SILVA (307.931.458-13), R\$10.450,20; SIMONE MENDES ALVES DA SILVA (307.931.458-13), R\$2.019,39; SIMONE MENDES B DE A CORDEIRO (112.220.588-04), R\$3.036,66; SIMONE OLIVEIRA HORA (284.318.488-63), R\$3.968,08; SIMONE PITA DO NASCIMENTO (277.406.298-55), R\$60.878,03; SIMONE RAQUEL DE LIMA BORGES (145.506.118-20), R\$4.356,64; SIMONE REGINA M A DA COSTA (220.701.708-70), R\$202,89; SIMONE SARTORI SARTORELLI (262.299.418-48), R\$75.031,31; SIMONE SILVA FALLEIROS (185.072.008-85), R\$14.214,08; SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRE, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL (53.714.440/0001-77), R\$22.131.035,29; SIRLENE LEMOS PORTUGAL CURSINO (025.430.067-70), R\$32.485,34; SIRLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA (080.105.828-75), R\$1.617,73; SMILING DE OLIVEIRA (293.742.728-65), R\$53.372,37; SOCIEDADE DE ADVOGADOS BOCCHI E SANTOS (), R\$707,53; SOFIA PAYLT AFFONSO FRANCA (408.432.258-07), R\$520,00; SOLANGE APARECIDA RIBEIRO (081.890.298-19), R\$85.378,00; SOLANGE BALARDE DA SILVA (272.422.848-05), R\$2.914,40; SOLANGE DA SILVA FAGGI (140.452.558-00), R\$4.752,64; SOLANGE FERREIRA DE SOUZA (180.367.488-19), R\$10.594,56; SOLANGE FRANCISCA DOS SANTOS (263.538.828-82), R\$22.279,42; SOLANGELA CARVALHO DE S BARROS (925.771.130-72), R\$5.278,91; SOLANGELA CARVALHO DE S BARROS (925.771.130-72), R\$3.350,69; SONARIA SILVA DE PAULA (392.038.398-28), R\$360,00; SONIA MARIA ALENCAR ALVES (276.517.798-86), R\$4.108,71; SONIA MARIA DE LIMA (028.860.368-03), R\$9.139,54; SONIA MARIA FURIAN (223.684.338-05), R\$1.166,44; SONIA MARIA PEREIRA VIDIGAL (127.783.358-38), R\$1.867,31; SONIA MARIA RIBEIRO JACONI (140.338.628-54), R\$129.824,50; SONIA PEREIRA DOS SANTOS (253.294.428-50), R\$14.123,21; SONIA PEREIRA DOS SANTOS (253.294.428-50), R\$34.738,67; SOPHIA CURY GONCALVES FERREIRA (455.921.818-84), R\$824,00; SORAYA MERENICE SIMAO REYES (124.963.178-59), R\$30.375,19; STEFANI DOS SANTOS FERNANDES (490.304.638-99), R\$1.763,91; STEFANIE ALVES DE ARAUJO (411.106.298-93), R\$11.495,66; STEFANIE GOMES COSTA (422.589.488-60), R\$5.194,49; STELA FERBER TOPIC DIAS (455.643.048-88), R\$400,00; STEPHANIE DE PAIVA BRUNO (345.550.848-02), R\$1.870,92; STEPHANIE LIMA SANTANA (442.445.108-93), R\$28.627,54; STEPHANNY ERINGIS DE QUEIROZ (408.748.848-96), R\$7.961,74; SUCENA MATUK LONG (654.542.278-20), R\$44.740,71; SUELEN SCHIAVO (369.817.738-21), R\$736,00; SUELI DE MORAES (097.177.058-10), R\$1.653,08; SUELI SENEDESSE (083.071.708-00), R\$26.866,94; SUELLEN ROBERTA DOS SANTOS (228.909.368-80), R\$6.910,85; SUELY SILMARA ARAUJO ESQUERDO (360.623.858-40), R\$8.634,45; SUELY XAVIER DOS SANTOS (775.065.371-68), R\$75.161,01; SUSANA SOU YOUN JHUN (148.091.978-08), R\$21.859,55; SUZANA DE MELLO

CONTIERI (298.732.928-88), R\$230.855,27; SUZANA REZENDE SILVA (455.684.518-18), R\$45.313,18; SUZANA REZENDE SILVA (455.684.518-18), R\$38.477,69; SUZANNE SOUSA DO NASCIMENTO (022.745.591-63), R\$6.759,72; SUZI BONVICINI (043.585.798-33), R\$5.382,81; SUZIANE SEBASTIAO BIBIANO (215.324.568-08), R\$22.095,52; SÉRGIO BATISTA (021.898.538-00), R\$484.126,32; TABATHA SAU CONCEICAO (451.347.008-93), R\$964,00; TAINA CRISTINA DINIZ OLIVEIRA (449.730.848-08), R\$2.388,00; TAINA CRISTINA DINIZ OLIVEIRA (449.730.848-08), R\$1.154,00; TAINA PEREIRA RIBEIRO BACHIEGA (348.035.268-50), R\$80.000,00; TAINA SANTOS DE CARVALHO (463.710.568-40), R\$734,00; TAINAH TOLEDO DE SOUZA (389.798.178-51), R\$344,00; TAINARA AMANDA SANTOS CORREIA (427.532.438-24), R\$4.981,65; TAIS DA SILVA MACEDO (461.516.968-08), R\$64,40; TAIS DA SILVA VIANA (402.474.178-07), R\$9.038,33; TAIS SOARES GOMES (389.744.228-08), R\$11.617,09; TAIS VIEIRA DE ANDRADE (253.296.168-67), R\$21.869,42; TAISE SANTOS ARGOLO (362.674.328-40), R\$24.450,08; TALES LESSIO TORRES (237.094.448-02), R\$724,64; TALITA ADRIANE DOS SANTOS (363.929.728-89), R\$390,00; TALITA BRONZIN DOMINQUINI (331.125.858-44), R\$17.726,06; TALITA DE OLIVEIRA CESAR (350.989.898-25), R\$41.605,57; TALITA DOS SANTOS (361.851.648-76), R\$174,00; TALITA ESTEVAM (338.395.418-83), R\$13.028,36; TALITA PEREIRA DE MOURA BARBOSA (301.839.928-57), R\$82.207,60; TALITA PINHEIRO DIAS (430.907.688-28), R\$60,96; TALITA SANTOS PANELI (401.052.828-12), R\$3.584,52; TALITA SILVA DOS SANTOS (349.641.668-80), R\$18.223,92; TALYSSA CRISTINA LAGO DA SILVA JANUARIO (429.594.128-00), R\$530,00; TAMARA ARAUJO LIMA (344.007.658-06), R\$8.833,36; TAMARA PRISCILA SILVA SOUSA (373.898.478-08), R\$8.802,23; TAMARA SANCHES DALAVA (484.916.748-96), R\$308,33; TAMIRES FIGUEIREDO NASCIMENTO (414.057.408-92), R\$3.787,32; TAMIRES MATOS MILAZZOTTO (379.467.928-83), R\$5.919,86; TAMIRES TORRES DOS SANTOS (397.920.128-77), R\$1.905,58; TAMYRES CRISTINA NUNES MACIEL (400.488.868-90), R\$13.978,41; TANIA CAROLINA JERKE (077.918.259-61), R\$16.025,94; TANIA DEL CARMEN T S GARCIA (205.365.208-01), R\$8.750,15; TANIA MARIA LOPES MARQUI (063.976.758-31), R\$52.906,44; TANIA PARRA FERNANDES (087.895.658-19), R\$86.410,47; TANIA REGINA SILVA DOS SANTOS (214.769.618-83), R\$14.728,07; TANIA REGINA VICENTE PORTO (046.542.288-88), R\$381.199,93; TANIA VIEIRA SIQUEIRA (172.353.748-96), R\$87.887,82; TARCISIO LEANDRO CORDEIRO (146.310.848-63), R\$16.085,86; TASSIANE BORELI PINATO (669.273.582-34), R\$48.416,39; TATIANA GURGEL ALVES (379.558.368-39), R\$16.586,78; TATIANA LEITE CORDEIRO E SILVA (289.048.928-05), R\$31.095,55; TATIANA LEITE CORDEIRO E SILVA (289.048.928-05), R\$25.102,24; TATIANA OLIVEIRA DE CARVALHO (277.741.588-98), R\$18.279,38; TATIANA RODRIGUEZ PEREIRA (432.802.558-99), R\$2.780,23; TATIANA RODRIGUEZ PEREIRA (432.802.558-99), R\$1.378,00; TATIANA SIQUEIRA DE MOURA (332.993.228-77), R\$3.306,34; TATIANA WSCIEKLICA (385.706.558-35), R\$20.569,68; TATIANE FERREIRA LIMA (295.476.278-05), R\$91.714,67; TATIANE GABRIELLE MARCAL (368.905.048-01), R\$10.690,57; TATIANE GARCIA (317.719.538-29), R\$3.443,60; TATIANE PALHARI RUIZ MOREIRA (373.647.018-50), R\$78.140,22; TATIANE REIS DA COSTA (333.550.738-06), R\$15.942,35; TAUAN HENRIQUE MAZZEI (390.065.858-74), R\$6.089,41; TAYANE BEATRIZ CAPELO (334.821.268-52), R\$832,00; TAYLIN MATIAS BERELLI SAITO (443.592.238-03), R\$786,00; TAYNA BORTONI DE MEDEIROS (462.035.508-92), R\$934,00; TAYNA MARTINS FERNANDES COSTA (434.493.858-52),

R\$1.264,00; TEARON NUNES DE MORAES LADEIRA (112.110.267-01), R\$4.418,72; TECIO MACHADO SIQUEIRA (), R\$104.367,75; TEONIS DA CRUZ SOUSA (367.430.488-01), R\$13.036,61; TERESA CRISTINA PEREIRA DA SILVA (269.965.278-48), R\$472,41; TERESA RAQUEL M C GARRIDO (277.742.378-44), R\$4.526,73; THABATA GONZAGA REIS (443.946.158-10), R\$8.449,50; THABATA SOARES MARTINS (343.131.998-02), R\$8.643,19; THAIS BONESSO (401.721.888-14), R\$4.980,52; THAIS BRESSAN MOINHOS (286.372.498-33), R\$10.989,17; THAIS DA CONCEICAO NUNES (370.050.488-81), R\$9.553,88; THAIS DE SOUZA REDONDO (461.661.788-08), R\$364,00; THAIS FERNANDES ARAUJO (483.794.328-43), R\$5.336,44; THAIS HELENA DUSI (396.331.478-83), R\$18,40; THAIS HELENA GUIDOTTI (231.267.038-01), R\$816,47; THAIS JACOB LOPES FERREIRA (393.910.108-73), R\$1.898,67; THAIS QUEIROGA LIMA (386.256.638-26), R\$2.216,92; THAIS REGIANA DOS SANTOS (444.596.988-54), R\$3.367,65; THAIS RIBEIRO GONCALVES (369.007.908-01), R\$2.264,03; THAIS RODRIGUES DA SILVA DO ROSARIO (401.988.578-88), R\$27.293,52; THAIS RODRIGUES DOS SANTOS (345.567.608-10), R\$84,00; THAIS RUEDA BARBOSA LIMA (365.791.598-20), R\$12.716,13; THAIS SILVA DE OLIVEIRA (392.658.298-77), R\$12.597,02; THAIS SINDICE FAZENDA COELHO (294.769.088-58), R\$11.482,19; THAIS SOUZA SILVA (389.475.508-33), R\$732,00; THAISA BECHELLI YAMANAKA (293.944.028-02), R\$64.327,95; THAISE DE SOUSA TEOBALDO (460.581.078-14), R\$4.743,84; THALIA LIRA DA SILVA (465.964.868-00), R\$3.061,73; THALINE PINHEIRO PEREIRA (429.777.518-23), R\$679,90; THALITA ALBANESI LUCAS (421.215.428-50), R\$2.669,01; THALITA CERES F RIBEIRO (391.786.738-95), R\$584,00; THALITA MIRELE DE S E SILVA (449.952.988-35), R\$450,66; THALITA SANTOS S VASCONSELOS (431.744.288-40), R\$6.336,45; THALITA SANTOS S VASCONSELOS (431.744.288-40), R\$1.361,13; THALMA ARIANI FREITAS (167.752.698-03), R\$52.489,35; THAMARA ALVES (081.017.946-62), R\$831,10; THAMIRES AZARIAS ANTONIOLI (412.587.808-01), R\$23.000,00; THAMIRES DOS SANTOS COSTA (424.241.998-84), R\$1.539,11; THAMIRES SOUZA DE ALMEIDA (373.015.468-07), R\$7.001,66; THAMIRIS DE CAMPOS GABRIEL (395.351.238-23), R\$25.269,68; THAMIRIS FREITAS GALHARDO (428.832.878-05), R\$1.133,00; THAMIRYS TAMELINI SILVA (390.950.938-08), R\$15.946,61; THATIANA AGOSTINHO B OLIVEIRA (277.860.068-00), R\$32.413,68; THATIANA CERRATO MAZZA (230.655.428-54), R\$40.868,00; THAYANE BATISTA DE OLIVEIRA (384.180.338-51), R\$27.106,69; THAYANE BATISTA DE OLIVEIRA (384.180.338-51), R\$12.976,17; THAYNA CANDIDO SILVA (478.815.128-65), R\$2.413,81; THAYNA CRISTINA A DA SILVA (473.303.248-09), R\$244,00; THAYNA GOMES NOGUEIRA (459.960.548-41), R\$2.774,99; THAYNA PEREIRA NERY (450.159.718-69), R\$269,00; THAYRINE RODRIGUES COLARES (407.124.418-67), R\$5.484,96; THAYS CESAR (181.320.598-16), R\$13.161,72; THAYS R DOS S BEZERRA JAQUEIRE (303.716.448-44), R\$17.114,56; THAYS R DOS S BEZERRA JAQUEIRE (303.716.448-44), R\$6.253,38; THIAGO ALVES TORRES (437.339.688-40), R\$644,00; THIAGO AUGUSTO JOSE DA SILVA (351.604.148-00), R\$4.439,08; THIAGO CESAR MOTA (358.915.788-75), R\$45.271,96; THIAGO DE SOUZA PACCO SOARES (373.114.468-99), R\$16.508,06; THIAGO DE SOUZA R GARCIA (441.605.438-63), R\$5.165,41; THIAGO FONTANEZ GRACIANI (409.287.298-42), R\$2.385,43; THIAGO GARCIA TAMOSAUKAS (223.751.338-46), R\$46.803,23; THIAGO JOSÉ TADDEO (395.408.198-90), R\$2.995,16; THIAGO OLIVEIRA LOPES (362.036.798-10), R\$9.178,26; THIAGO PINHEIRO MARTINS (472.100.458-30), R\$2.159,46; THIAGO RODRIGUES SILVA

(338.073.208-73), R\$26.349,54; THIAGO SILVA E SILVA (020.232.332-32), R\$3.965,88; THIAGO SIMÕES FRANCO (352.153.318-20), R\$49.451,42; THIFFANY CRISTINA MONTE SANTOS (463.817.818-90), R\$11.767,10; TIAGO BARREROS (303.789.838-06), R\$155.179,13; TIAGO CONRADO DOS SANTOS SAMPA (344.658.178-27), R\$16.776,41; TIAGO DOS SANTOS DE FREITAS (407.010.578-66), R\$13.197,98; TIAGO DOS SANTOS SILVA (038.559.263-95), R\$53.449,01; TIAGO GORETTI RIBEIRO (416.539.428-94), R\$1.061,75; TIAGO NEVES DA SILVA (091.202.129-25), R\$54,00; TIAGO OLIVEIRA DE CARVALHO (335.199.098-71), R\$47.015,45; TIAGO SOUSA LOPES (052.196.253-65), R\$2.729,60; TIAGO VIEIRA SIQUEIRA (337.956.208-48), R\$7.461,77; TICIANO LACERDA LIMA (219.507.078-14), R\$7.150,40; TOMAZ MIKIO SASAKI (096.394.928-41), R\$3.575,31; TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA (OABSP115726), R\$22.935,53; TULIO NAKAZATO DA CUNHA (573.602.001-72), R\$13.527,00; TULIO PEREIRA DA SILVA (292.690.618-84), R\$40.803,78; TÉCIO MACHADO SIQUEIRA (068.757.776-49), R\$104.156,99; UANDRA CRISTINA B TEIXEIRA (437.095.858-05), R\$934,42; UESLEI BARROS ESPIRITO SANTO (173.545.007-39), R\$3.089,87; UMILSON DOS SANTOS BIEN (144.203.518-88), R\$42.469,07; URIEL DA COSTA PIRES (371.644.038-80), R\$4.260,85; URSULA DE S B PEREIRA (263.973.058-48), R\$420,00; VAGNER AUGUSTO BISMARA (215.801.718-00), R\$5.094,98; VAGNER BATISTA DA SILVA (294.770.998-56), R\$1.287,33; VALDECI FERREIRA DA SILVA (452.316.565-34), R\$4.752,29; VALDECI ROSA DA SILVA MORENO (097.298.438-05), R\$27.085,00; VALDEMIR MIGUEL BERTONI PRADO (420.352.658-27), R\$75.539,17; VALDEMIR OLIVEIRA PADILHA (328.505.018-75), R\$787,74; VALDERENE MARIA M DOS SANTOS (091.381.208-01), R\$20.211,63; VALDERES YASMIN F PIMENTEL (465.168.048-85), R\$1.284,00; VALDINEIA E COSTA DE MORAES (084.776.688-84), R\$11.366,54; VALDIR APARECIDO BOFFETTI (054.139.758-30), R\$202.143,77; VALDIRENE MARIA GOMES (156.092.238-90), R\$14.273,62; VALERIA APARECIDA TEIXEIRA (267.694.728-13), R\$2.647,20; VALERIA CALIPO (107.537.088-41), R\$50.376,49; VALERIA CAMPINAS BRAUNSTEIN (093.147.388-84), R\$33.662,16; VALERIA CLEMENTE DOS SANTOS (166.861.188-00), R\$1.066,55; VALERIA CRISTINA R. RODRIGUES (028.596.406-22), R\$6.696,30; VALERIA VIEIRA MARQUES GARCIA (306.061.378-82), R\$46.915,46; VALKIRIA HEISE (086.437.988-94), R\$6.538,33; VALQUIRIA APARECIDA ROSSI (052.346.008-23), R\$115.818,70; VALQUIRIA OLIVEIRA DA SILVA (093.744.408-14), R\$85.194,44; VALTER ESPINDOLA THOMAZ (075.485.138-95), R\$32.330,96; VANDA HELENA MACHADO (860.332.398-49), R\$7.993,72; VANDER CASAQUI (130.394.878-84), R\$83.804,42; VANDERCI APARECIDA ABRAO (872.503.818-49), R\$9.341,38; VANDERLEA DOS SANTOS SILVA (421.071.828-92), R\$1.120,35; VANDERLEY FERRO LEITE (082.176.248-60), R\$85.840,32; VANDERLUCIA DE SA NETO (867.737.044-72), R\$6.945,06; VANDISON DA SILVA (384.864.248-44), R\$30.863,26; VANESSA AP DE ALMEIDA CARVALHO (467.416.698-50), R\$920,26; VANESSA APARECIDA MOLINA RIESC (368.060.678-83), R\$16.122,35; VANESSA BALLIVIAN VELARDE (215.996.048-92), R\$4.239,74; VANESSA CAMBIAGHI (275.887.758-90), R\$36.188,51; VANESSA CRUZ DE JESUS (368.665.698-18), R\$2.003,11; VANESSA DA COSTA LIMA (231.169.228-37), R\$52.789,17; VANESSA DA SILVA RAMOS (378.763.998-51), R\$16.367,97; VANESSA GARCIA DE O SANTOS (398.252.208-05), R\$144,00; VANESSA GARCIA OLIVEIRA SANTOS (398.252.208-05), R\$1.054,00; VANESSA KEYMI KITAURA OTIAI (284.934.328-57), R\$447.345,00; VANESSA L DA SILVA RODRIGUES (028.832.771-33), R\$17.122,19; VANESSA

MARTINS (263.071.378-43), R\$43.859,07; VANESSA MONI DOS SANTOS (430.446.018-86), R\$1.304,00; VANESSA MORAES ARAUJO (226.346.188-40), R\$3.245,21; VANESSA MURAKAMI (325.884.208-69), R\$23.608,77; VANESSA PAIVA GARCIA FANTOZZI (280.422.218-78), R\$13.991,95; VANESSA RODRIGUES SANTOS (355.134.178-80), R\$3.258,69; VANESSA SOUZA DE ASSUNCAO (034.375.031-70), R\$3.369,52; VANIA ALVES DE BRITO SAMINEZ (635.521.671-53), R\$2.302,19; VANIZE MIRANDA DE SOUZA (307.121.888-51), R\$30.582,53; VANUSA MARIA DA SILVA (183.736.038-32), R\$8.364,56; VELLOZA & GIROTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (71.714.208/0001-10), R\$2.537.992,86; VERA LUCIA GOUVEA STIVALETTI (046.519.998-40), R\$69.439,90; VERA LUCIA MORAIS A DE SALVO (131.987.958-69), R\$119.246,30; VERA REGINA SIQUEIRA (045.767.198-07), R\$143.823,33; VERENA RODRIGUEZ BAPTISTA (454.411.288-52), R\$378,66; VERENICE PAVAN G ABDULMACIH (807.222.108-68), R\$69.579,67; VERONICA ANDREA P M MOLINA (180.437.898-43), R\$33.581,02; VERONICA CRISTINA ALVES DE LIMA SILVA (419.498.818-30), R\$60.000,00; VERONICA DE AQUINO BARBOSA (460.988.758-47), R\$13.670,86; VERONICA GUILHERME ANCELMO DE OLIVEIRA (308.548.238-59), R\$7.500,00; VERONICA PATRÍCIA ARAVENA CORTES (105.012.288-70), R\$351.858,94; VERONICA PEREIRA GRANCEIRO (463.022.708-39), R\$2.244,81; VERUSKA ARSUFFI FORLIN (174.281.418-26), R\$24.471,69; VERUSKA SOARES SCARSELLI TITATO (121.430.508-36), R\$131.566,29; VICTOR AUGUSTO DE PAULA MELO (485.124.288-30), R\$547,67; VICTOR BORALI BORGES (366.218.888-05), R\$390,40; VICTOR DE ALMEIDA SILVA (351.995.168-17), R\$3.701,67; VICTOR FELIX DOS SANTOS (393.639.398-20), R\$50.051,97; VICTOR GIL NETO (115.789.888-29), R\$36.539,04; VICTOR GODOI DE CARVALHO (449.880.098-23), R\$736,00; VICTOR HUGO DE OLIVEIRA BIGOLI (300.529.758-60), R\$148.557,95; VICTOR HUGO DE OLIVEIRA BIGOLI (300.529.758-60), R\$275.523,09; VICTOR HUGO FERREIRA MONTERO (365.687.338-06), R\$5.992,38; VICTOR HUGO FIRMES DOS SANTOS (539.707.688-02), R\$2.423,90; VICTOR HUGO OLIVEIRA BUSO (402.761.258-27), R\$692,00; VICTOR KAIQUE DE MATOS BARCELAR (493.823.888-85), R\$3.971,00; VICTOR PARADA BARREIROS (421.909.238-24), R\$5.820,19; VICTOR QUEIROZ (310.135.248-70), R\$4.908,89; VICTOR SILVA REIS (542.932.388-83), R\$3.700,66; VICTOR TABEL RODRIGUES (380.925.338-30), R\$273,33; VICTOR TORRES GONCALVES (385.621.678-27), R\$300,00; VICTOR VERSOLATO (456.075.078-58), R\$713,18; VICTORIA CAROLLINY M TENORIO (385.763.838-96), R\$210,00; VICTORIA COSTA ROMAN (234.430.238-78), R\$24,00; VICTORIA DE CASTRO FIORI (479.432.518-57), R\$1.650,12; VICTORIA SALES COSTA (442.266.498-00), R\$874,00; VILKA VERGETE BECKLER (386.140.788-46), R\$14.971,65; VILMA DA SILVA SANTOS (030.288.188-33), R\$12.602,19; VILMA FERREIRA DA LUZ (223.629.708-41), R\$8.937,41; VILMA GOMES FONTES (284.709.758-97), R\$5.358,94; VILMA GOMES FONTES (284.709.758-97), R\$21.341,93; VILZA RODRIGUES SOUTO (996.576.356-91), R\$9.229,36; VINICIUS ANTUNES VAZ (435.456.818-74), R\$6.371,24; VINICIUS BARROSO HIROTA (261.504.938-06), R\$6.378,38; VINICIUS BASTIDA RANGEL (429.202.258-55), R\$992,47; VINICIUS BORGES (438.353.868-16), R\$204,00; VINICIUS CAROLINO SENATORE (466.901.608-31), R\$8.191,42; VINICIUS CORONADO BARROS (438.754.148-29), R\$466,67; VINICIUS DA SILVA JACINTO (356.564.088-09), R\$2.182,11; VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS (486.567.878-61), R\$210,00; VINICIUS FERREIRA CANTELE (374.059.368-73), R\$17.106,92; VINICIUS SAITO DE CARVALHO (389.962.238-32), R\$344,00;

VINICIUS SCHURGELIES (302.150.028-57), R\$90.585,61; VINICIUS SILVA SAMOCRAINIC (196.051.468-78), R\$11.799,12; VINICIUS SORRENTINO (487.892.298-27), R\$526,66; VINÍCIUS CHUNQUES GERVASONI (344.006.758-07), R\$466.367,85; VITOR AUGUSTHO GRUNINGER MERCA (480.349.658-71), R\$50,00; VITOR CARNEVALLI (447.047.008-28), R\$284,00; VITOR CEZAR VENTURA MARCELO (461.755.658-35), R\$12.366,14; VITOR CHAVES DE SOUZA (299.920.248-28), R\$88.265,96; VITOR DE BIASI AZEDO (235.855.848-61), R\$92,00; VITOR GUSTAVO DA SILVA (310.537.248-29), R\$40.392,16; VITOR LOPES DE FREITAS (504.014.638-85), R\$3.814,48; VITOR MANOEL DE CASTRO SOUZA (464.588.528-60), R\$3.780,66; VITOR MIRANDA DE ALENCAR (440.070.958-25), R\$280,00; VITOR NASCIMENTO DA SILVA (429.339.898-83), R\$9.872,77; VITOR PINTO MONTEIRO GIOVANELI (482.437.598-32), R\$524,00; VITORIA BARBOZA REGIS (462.472.268-02), R\$3.267,07; VITORIA CASSETTARI ARCANJO (489.851.578-92), R\$4.843,40; VITORIA MARTINS COSTA (498.688.368-24), R\$4.429,76; VITORIA RODRIGUES DE BARROS (092.980.718-92), R\$1.985,89; VITTORIA CATALDO PADRIN (481.969.818-48), R\$527,00; VIVIAN DA SILVA ADAMO (453.976.018-10), R\$2.054,05; VIVIAN NICOLOSI REIS (221.132.728-14), R\$15.103,31; VIVIAN RICARDO DE MELLO (296.685.428-60), R\$9.608,87; VIVIAN SYBILLA G BRESSIANINI (296.970.528-16), R\$27.399,92; VIVIAN SYBILLA G BRESSIANINI (296.970.528-16), R\$48.062,96; VIVIANA GALIMBERTI ARUK (166.651.168-40), R\$50.763,90; VIVIANE BORGES FERREIRA (149.303.278-06), R\$4.907,03; VIVIANE DA SURREIÇÃO (192.363.638-30), R\$55.602,03; VIVIANE DE AMORIM SILVA (300.238.528-01), R\$32.536,79; VIVIANE DE PAULA TOME (280.514.928-97), R\$4.665,91; VIVIANE GOMES ALVES COSTA (265.004.978-21), R\$73.616,89; VIVIANE PEREIRA ALVES (161.525.508-74), R\$19.948,76; VIVIANE SILVA RIBEIRO MARQUES (114.518.418-92), R\$28.314,05; VIVIANE ZOBOLI ALVES (329.808.438-73), R\$400,00; VOLNEI CUCUZZA DOS REIS (287.959.778-13), R\$5.362,87; VOSMAR CARVALHO IVO (130.712.598-08), R\$22.687,82; WAGNER COSTA RAMOS (052.317.688-04), R\$7.999,74; WAGNER DE PAULA GONSALEZ (261.505.978-57), R\$20.185,44; WAGNER LUIS CARDOSO MORA (073.077.198-94), R\$7.184,36; WAGNER MOREIRA DE ANDRADE (192.443.008-85), R\$33.217,44; WAGNER RIBEIRO DA SILVA (293.750.238-50), R\$153,00; WALDYR FILLIETTAZ JUNIOR (376.042.188-14), R\$787,70; WALKER SOARES DO NASCIMENTO (047.336.536-70), R\$39.454,79; WALLACE COUTO DIAS (354.990.518-10), R\$3.707,06; WALTER ALLISON ALVES FERREIRA (617.281.603-91), R\$1.844,33; WALTER DEIVES CONCEICAO (390.918.178-36), R\$10.799,40; WALTER GRECOV (562.429.488-34), R\$50.000,00; WALTER TEIXEIRA FORTES NETO (229.486.108-69), R\$8.992,15; WANDER FERNANDES PRADO (932.940.426-04), R\$7.389,40; WANDERLEY DOS SANTOS (123.191.418-12), R\$6.430,89; WASHINGTON LUIZ MARQUES DE SOUZA (178.510.378-40), R\$100.000,00; WEBER BUENO DE ANDRADE (129.743.558-38), R\$22.600,53; WEBER BUENO DE ANDRADE (129.743.558-38), R\$376,67; WELINGTON DE LIMA TEIXEIRA (266.605.408-06), R\$7.012,50; WELLINGTON BATISTA DE SOUSA (147.774.638-26), R\$4.738,81; WELLINGTON SOUZA PEREIRA (434.691.578-71), R\$6.023,63; WESLEI SOUSA SANTOS (326.425.928-12), R\$8.673,09; WESLEY ADRIANO MARTINS DOURADO (250.669.618-01), R\$121.408,07; WESLEY AUGUSTO SALVADOR (319.598.898-42), R\$17.963,53; WESLEY BRUNO DOS SANTOS (452.555.798-23), R\$4.980,57; WESLEY CARDOSO TEIXEIRA (001.223.877-59), R\$2.997,44; WESLEY CARDOSO TEIXEIRA (001.223.877-59), R\$449,57; WESLEY CARLO

FERNANDES ELAGO (097.356.048-76), R\$46.493,74; WESLEY DOMENEGUETTI DOS REIS (458.188.998-70), R\$6.914,57; WESLEY DOMENEGUETTI DOS REIS (458.188.998-70), R\$2.087,45; WESLEY FELIX LIMA (312.286.788-55), R\$2.269,39; WESLEY FERREIRA DA SILVA (445.191.228-80), R\$1.630,69; WESLEY SANTOS FREITAS CARREGA (422.509.718-89), R\$11.040,75; WESLEY SANTOS FREITAS CARREGA (422.509.718-89), R\$170.020,23; WESLEY NOGUEIRA DA SILVA (437.231.028-59), R\$3.204,52; WILLER DE ASSUNCAO LEITE (432.394.948-09), R\$215,82; WILLIAM D ANDREA COUTINHO (230.797.368-00), R\$6.573,56; WILLIAM OTSUJI (256.311.658-99), R\$24.999,21; WILLIAM ROVEDA (433.402.488-26), R\$16.361,83; WILLIAM ROVEDA (433.402.488-26), R\$15.107,53; WILLIAM DE OLIVEIRA DUARTE (519.169.618-27), R\$6.303,26; WILLIAM DE OLIVEIRA DUARTE (519.169.618-27), R\$1.711,26; WILLIAM ROBERTO DE FARIAS (070.416.639-90), R\$1.904,80; WILSILENE FERREIRA CAMPOS MELO (291.490.188-76), R\$14.846,03; WILSON BONIFACIO JUNIOR (284.115.248-09), R\$57.264,51; WILSON BONIFACIO JUNIOR (284.115.248-09), R\$6.910,46; WILSON PAVAO (671.263.248-04), R\$12.292,14; WILSON RODRIGUES SANTANA (166.835.688-04), R\$3.981,34; WIVIANE MARINA PIRES RAMOS (336.888.088-86), R\$898,00; WLADIMIR REQUENA BURLINA (151.500.198-95), R\$26.402,52; WLADSON QUIOZINE (101.826.138-95), R\$46.309,87; YAN FERNANDO DA SILVA (408.673.658-62), R\$818,73; YANCA NUNES LIMA (413.934.628-04), R\$5.219,54; YARANIN LIMA CORDEIRO (409.416.908-30), R\$1.008,00; YASMIN CRISTINA C SAPAROLLI (424.990.148-30), R\$10.342,15; YASMIN MARQUES R RODRIGUES (519.582.088-09), R\$2.486,31; YASMIN VITORIA COSSOVAN (444.079.778-41), R\$1.294,90; YAZLA DAFNE GONCALVES (359.950.148-38), R\$6.684,43; YEONALA FERREIRA VANZILLOTTA (057.497.487-31), R\$1.804,00; YEIS DA SILVA DE LIMA (119.452.088-05), R\$6.816,47; YGOR ALVES DA SILVA (494.106.048-26), R\$3.265,38; YGOR MELO DINIZ (501.283.848-32), R\$2.658,72; YOLANDA DE FREITAS MATOS (461.665.178-74), R\$1.634,00; YOLANDA FAVARO DE SOUZA (107.498.248-75), R\$32.020,39; YONE ALVES DE SOUSA (447.524.578-81), R\$4.542,35; YURI ANTONIO S VASCONCELOS (452.831.128-37), R\$4.126,71; YURI GARCIA CARVALHO (320.071.008-00), R\$8.167,91; YURI KALININ (408.867.398-02), R\$533,33; YURI MATHEUS THULER DA C SILVA (229.360.568-02), R\$3.980,40; YURI NERES SILVA (465.120.148-20), R\$6.940,59; ZAIANE COSTA SILVA (343.860.018-83), R\$13.776,03; ZENILDA SANTOS RIBEIRO (114.015.158-43), R\$2.327,76; ZILANDA RENILDA ALVES DO NASCIMENTO (260.739.048-60), R\$10.052,46; ZILMAR RUIZ FALCAO (253.313.358-29), R\$10.118,05; **Total 137.700.984,62**

CLASSE II CLASSE II - Titulares de créditos com garantia real BANCO BRADESCO (60.746.948/0001-12), R\$2.714.920,83; BANCO SANTANDER BRASIL SA (90.400.888/0001-42), R\$62.057.284,56; **Total 64.772.205,39**

CLASSE III CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados

1 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TIT E DOC E C PJ (43.297.514/0001-63), R\$69,96; A.S.C. ASSES E CONSULT MED DO TRABALHO S/C (01.250.212/0001-90), R\$6.625,81; ABENGGE ASSOC. BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO EM ENGENHARIA (43.996.719/0001-37), R\$750,00; ABRIL COMUNICACOES SA (44.597.052/0001-62), R\$19.050,00; AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO GRANDE ABC (02.986.678/0001-10), R\$5.481,78; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (00.331.788/0023-24), R\$520,84; AIR WATCH (-), R\$16.600,00; AKARI LAMPADAS ESPECIAIS LTDA (66.714.403/0001-00), R\$3.600,00; ALDO MARTINS DA SILVEIRA FILHO (00.088.128/1648-72), R\$80.163,31; ALLTEC

DO BRASIL LTDA (03.156.201/0001-70), R\$8.960,50; AMAZON WEB SERVICES INC (23.412.247/0001-10), R\$131.216,35; AMBER DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA L (09.391.838/0001-28), R\$18.770,00; AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$23.571,86; AMJ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INST. ELETRICA LTDA (03.594.972/0001-40), R\$4.400,00; ANPAD-ASSOC NACL PROG POSGRAD ADMINISTRACAO (42.595.652/0001-66), R\$8.000,00; APARECIDA BOLDRIN (00.009.496/7798-16), R\$51.455,00; AQUANIMA BRASIL LTDA (03.726.934/0001-01), R\$11.844,18; AR EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (07.560.370/0001-22), R\$33.073,41; ARCOS SINALIZAÇÕES AMBIENTAL LTDA (04.326.910/0001-10), R\$1.691,14; ARIIVALDO DO PRADO SOUZA 27496128880 (14.761.843/0001-15), R\$2.550,00; ASA MIDIA E COMUNICACOES LTDA (01.832.291/0001-47), R\$114.000,00; ASHTAR COMERCIO DE BRINDES, PRESENTES E COSMETICOS (06.311.249/0001-02), R\$19.900,58; ASSOC EVANGELICA, BENEFIC, ASSIST E EDUC EBENEZER (65.691.560/0001-85), R\$14.165,98; ASSOC. BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS (29.261.229/0001-61), R\$500,00; ASSOCIAC NACIONAL CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ADMINIST. (67.003.905/0001-96), R\$1.405,00; ASSOCIACAO ASSISTENCIAL COMUNITARIA AZARIAS (03.864.895/0001-09), R\$19.004,21; ASSOCIACAO BRASIL DAS UNIVERSIDADES COMUNITARIAS (00.733.650/0001-46), R\$6.030,00; ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS NO UMUARAMA (09.022.083/0001-94), R\$9.651,00; ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA (01.060.102/0003-27), R\$2.876,06; ASSOCIACAO IGREJA METODISTA DA 3ª REGIÃO (04.083.369/0001-66), R\$6.750,00; ASSOCIACAO METODISTA DE ACAA SOCIAL - RETIRO - VR (09.209.328/0001-97), R\$47.584,34; ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E IND. DE PIRACICABA (54.403.910/0001-44), R\$496,71; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NACIONAL (33.749.946/0001-04), R\$6.912.578,15; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NACIONAL (33.749.946/0001-04), R\$1.246.989,06; ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DE RH (10.769.873/0001-17), R\$2.240,00; ASSOCIAÇÃO NAC.PESQUISA POS GRAD PSICOLOGIA (58.119.462/0001-02), R\$3.450,00; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROG. DE PÓS-GRADUAÇÃO (00.572.276/0001-44), R\$4.000,08; AT WORK SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA (36.339.958/0001-59), R\$4.360,55; ATLAS COPCO BRASIL LTDA (57.029.431/0047-80), R\$723,24; AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S (18.963.475/0001-49), R\$7.883,40; AUGUSTO PILOTO SILVA JUNIOR 40120830582 (33.766.934/0001-98), R\$3.505,40; AUTO LINS AUTOMOTIVO LTDA (07.435.302/0001-31), R\$1.622,40; BAJOR MOTORES ELÉTRICOS LETDA (47.157.789/0001-52), R\$1.444,68; BAJOR SERVICE LTDA (30.458.219/0001-08), R\$1.416,44; BANCO DO BRASIL (00.000.000/5067-96), R\$26.452.685,00; BANCO SAFRA S.A. (58.160.789/0001-28), R\$997,03; BARTIRA GRAFICA E EDITORA SA (59.169.144/0001-19), R\$7.127,50; BELL CONSULTORIA EMPRESARIAL E INFORMÁTICA LTDA (06.946.246/0001-37), R\$3.644,97; BHP ENGENHARIA TERMICA E COMERCIO LTDA (53.484.010/0005-30), R\$10.972,00; BLACKBOARD DO BRASIL SERV TECNOLOGIA EDUCAÇÃO LTDA (13.504.812/0001-16), R\$398.295,20; BLOELE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (05.822.519/0001-79), R\$4.175,82; BOOKPARTNERS BRASIL EDITORA E DISTRIBUIDORA (15.424.720/0001-51), R\$51.549,97; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA. (48.740.351/0074-10), R\$129,87; C. DE O. PASTINA HOSPITALAR (23.528.012/0001-99), R\$998,75; CACULE - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (57.906.224/0001-84), R\$2.161,56; CALL MASTER SECURITY LTDA (05.067.812/0001-78), R\$554,41; CAMPUS MANAGEMENT BRASIL

COM DE SOFTWARES EDUCATIV (13.473.107/0001-07), R\$164.064,72; CARLOS EDUARDO DROVETTE DOS SANTOS 32029164836 (26.098.924/0001-66), R\$12.250,00; CASA DA EDUCAÇÃO SOLUÇÕES (23.045.759/0001-96), R\$15.200,00; CAZAMBA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA (18.588.117/0001-01), R\$24.000,00; CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (61.600.839/0001-55), R\$16.000,00; CENTRO DE OPEN INNOVATION BRASIL (11.779.987/0001-00), R\$15.000,00; CENTRO EDUCACIONAL METODISTA LTDA. (19.291.474/0001-68), R\$5.815,30; CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA (45.457.744/0001-78), R\$455.451,61; CEP CENTRO EDUCACIONAL PIRAQUARA LTDA (30.463.178/0001-30), R\$20.788,38; CINEMARK BRASIL S.A. (00.779.721/0001-41), R\$68.040,00; CINTIA DO NASCIMENTO SANTOS (00.044.711/8628-03), R\$26.244,93; CLARIFY DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (02.917.198/0001-06), R\$7.000,00; CM HOSPITALAR S.A. (12.420.164/0001-57), R\$2.190,07; COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA (12.065.400/0001-64), R\$16.069,70; COGEIME- INSTITUTO METODISTA DE SERVIÇOS EDUCACION (62.924.014/0001-59), R\$457.046,87; COMERCIAL ALIANCA LTDA (60.873.528/0001-05), R\$81,65; COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST.SAO PAULO (43.776.517/0001-80), R\$1.420.453,46; COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (28.196.889/0001-43), R\$14.213,18; COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. (61.602.199/0189-17), R\$15.401,71; COMPANY COM. DE RACOES E PROD. VETERINARIOS LTDA (07.316.194/0001-88), R\$1.866,50; COMPUGRAF SEGURANÇA DIGITAL LTDA (12.095.393/0001-43), R\$31.555,61; CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SP (15.131.560/0001-52), R\$97,95; CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (33.622.929/0001-01), R\$4.095,00; CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA SP (50.052.885/0001-40), R\$136,33; CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (62.021.837/0001-74), R\$94,00; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SP (60.985.017/0001-77), R\$317,09; CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO (62.624.580/0001-45), R\$217,00; CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SAO BERN. PLAZA SHOPPIN (14.424.018/0001-25), R\$304,83; COOP DOS CONDUT. AUT. VEICULOS ROD. GRANDE ABC (69.304.061/0001-49), R\$1.542,33; CRESPI ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA (08.913.335/0001-02), R\$14.551,90; CTS - CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA (06.023.804/0001-92), R\$1.750,00; D D R TAVARES ORTOPEDIA E PRODUTOS CIRURGICOS LTDA (14.967.088/0001-20), R\$1.835,00; D&S INFORMÁTICA LTDA (03.279.012/0001-95), R\$4.080,00; D2L BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA P/ EDUCACAO LTDA (15.090.339/0001-01), R\$21.070,00; DANIELA CRISTINA VITTORETTI (20.474.498/0001-31), R\$3.965,00; DATASUPRI DISTRIBUIDORA LTDA (04.479.137/0001-21), R\$16.799,97; DEBARRY E CORREA LTDA (08.107.762/0001-01), R\$10.000,00; DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA (02.189.924/0001-03), R\$213.419,80; DENIS RICARDO DE MELLO (02.124.652/0001-63), R\$802,49; DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S A (14.190.675/0003-17), R\$3.736,03; DEPOSITO CATARINENSE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA (57.521.668/0001-00), R\$1.384,60; DESTAK BRASIL EDITORA SA (11.216.913/0001-66), R\$30.924,00; DIARIO DO GRANDE ABC S/A (57.541.377/0001-75), R\$7.021,40; DISAL SA DISTRIBUIDORES ASSOCIADOS DE LIVROS* (62.277.041/0001-87), R\$1.468,77; DMK3 TECNOLOGIA LTDA (23.247.377/0001-45), R\$64.666,63; EAD BRASIL SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (14.031.319/0001-99), R\$149.434,14; EDITORA ABRIL SA (02.183.757/0001-93), R\$1.842,86; EDITORA MEIO & MENSAGEM LTDA (54.101.829/0001-00),

R\$345,00; EDITORA QD LTDA (47.880.091/0001-60), R\$144,00; EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (60.501.293/0001-12), R\$3.437,97; EDITORA SEGMENTO LTDA (65.698.516/0001-05), R\$166,75; EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA (08.463.170/0003-86), R\$7.420,85; EDUCA PRODUTOS E SERVIÇOS (10.301.429/0001-72), R\$5.337,10; EDUCANDARIO MIOSOTIS LTDA (32.558.538/0001-02), R\$13.612,56; ELETRO TECNICA TSUKAMOTO LTDA (57.093.544/0001-62), R\$211,20; ELETROMIDIA SA (09.347.516/0001-81), R\$20.604,00; EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (60.579.703/0001-48), R\$5.036,60; ENERG COMERCIO DE PECAS P/ MOTORES E GERADORES LTD (06.696.624/0001-71), R\$6.193,52; ENG DTP & MULTIMIDIA COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (03.556.998/0001-01), R\$59.183,46; ENGELETRICA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS ELETRICO (58.687.609/0001-60), R\$4.504,80; ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROF GRUPO BBFP MACAÉ LTDA (28.674.089/0001-90), R\$55.928,70; ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL GRUPO BB LTDA (16.563.013/0001-09), R\$31.059,11; ESCOLA TECNICA DA MANTIQUEIRA LTDA (14.360.327/0001-89), R\$8.704,58; ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB-ECAD (00.474.973/0001-62), R\$680,00; ESTERILAV COM. E MAN.DE EQUIP.HOSPITALARES LTDA (52.119.963/0001-02), R\$14.566,67; EVERSYS CONTROLS, FIRE & SECURITY DO BRASIL LTDA (06.866.425/0001-64), R\$5.667,14; EXTIMPAULO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA (01.889.120/0001-54), R\$195,02; FABIO NELSON MARCHIORI (14.414.885/0001-80), R\$964,26; FACULDADE EVANGELICA BETH SHALOM (00.526.116/0001-69), R\$80.940,56; FAEX SOLUÇÕES (10.719.208/0001-19), R\$1.673,59; FARMAVA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA (02.346.076/0001-07), R\$451,20; FASTECH INFORMATICA LTDA (03.785.921/0001-03), R\$2.372,49; FEPAV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (33.098.812/0001-70), R\$4.049,98; FESS KOBBI ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO L (04.408.730/0001-87), R\$10.056,83; FLEX CARDS SISTEMA DE IDENTIFICACAO LTDA (60.139.607/0001-89), R\$13.300,00; FLIX MEDIA PUBLICIADADE E ENTRET. LTDA (14.173.345/0001-51), R\$1.800,00; FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA. (13.555.994/0001-54), R\$6.655,25; FUNCEX FUNDACAO CENTRO DE ESTUDOS COM. EXTERIOR (42.580.266/0001-09), R\$100,00; G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA (02.195.059/0001-08), R\$11.580,00; G.BERTELLI DINAMICA ASSESSORIA DOCUMENTOS LTDA (03.158.138/0001-01), R\$619,77; GEOFUSION SISTEMAS E SERVIÇOS DE INF. S/A (10.502.273/0001-98), R\$2.346,25; GIMAWA COMERCIAL LTDA (56.840.051/0002-67), R\$3.487,75; GL SERVICOS E COMERCIO DE BEBEDOUROS LTDA (21.519.870/0001-41), R\$970,00; GLOBAL AR COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA (66.110.404/0001-46), R\$10.330,00; GLOBAL ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA (04.559.470/0001-40), R\$455,50; GRAMMARLY (-), R\$3.000,00; GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A. (08.736.011/0002-27), R\$42.833,77; GRUPO A EDUCAÇÃO S A (87.133.666/0001-04), R\$31.933,84; GRUPO COIMBRA DE DIRIGENTES DE UNIV BRASILEIRAS (10.789.274/0001-65), R\$10.000,47; HAWAII GRAFICA E EDITORA LTDA (62.773.031/0001-32), R\$2.200,00; HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA (65.000.655/0016-91), R\$469,10; HUMUS QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL (73.732.539/0001-09), R\$5.790,00; IMPRENSA NACIONAL (04.196.645/0001-00), R\$132,16; INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBEDOUROS LTDA. (56.505.464/0001-04), R\$1.825,90; INDUSTRIA MECANICA FUJIMOTO LTDA (57.515.371/0001-23), R\$1.712,92; INFRAPORTE TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

(22.769.524/0001-84), R\$26.256,98; INLOCO LOGISTICA E TRANSPORTE (24.722.836/0001-68), R\$308,40; INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCAÇÃO- TRAB DESEV SERV (43.126.366/0001-14), R\$13.850,50; INSTITUTO CAMPB (71.551.238/0001-53), R\$13.568,35; INSTITUTO DE EDUCACAO TEREZA LOPES MARTINEZ GOMES (13.556.566/0001-46), R\$2.969,83; INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IG. METODI (92.052.042/0001-94), R\$13.675,65; INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METOD (54.409.461/0001-41), R\$309.459,83; INSTITUTO ENS. PESQ. E POS GRAD EM EDU E SAUDE LTD (05.699.346/0001-43), R\$42.285,52; INSTITUTO EXECUTIVO DE FORMAÇÃO - IEF (12.357.434/0001-22), R\$1.588,96; INSTITUTO FILANTROPIA - IF (16.793.297/0001-20), R\$387,03; INSTITUTO FRIBURGO EDUCAÇÃO CULTURA E PESQUISA EIRELI (47.228.838/0001-09), R\$33.350,85; INSTITUTO METODISTA CENTENARIO (88.371.877/0001-30), R\$62.485,92; INSTITUTO METODISTA DA AMAZONIA IMA (05.204.188/0001-03), R\$104.117,57; INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO - IMED (51.660.876/0001-03), R\$574.342,98; INSTITUTO METODISTA DE PETROPOLIS IMEP (28.457.547/0001-30), R\$35.211,54; INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA - IMEA (34.887.919/0001-60), R\$235.069,75; INSTITUTO METODISTA GRANBERY (21.576.590/0001-75), R\$313.065,12; INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX (17.217.191/0001-40), R\$421.764,19; INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA IPA (93.005.494/0001-88), R\$207.186,44; INSTITUTO UNIÃO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA (98.418.890/0001-50), R\$1.709,39; INTEGRO MARKETING BRASIL LTDA (11.470.526/0001-51), R\$5.396,37; INTERLAB DISTR. DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA (46.849.303/0001-84), R\$336,60; INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA (00.233.883/0001-80), R\$157.160,56; IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBL JURIDICAS LTDA (43.217.850/0001-59), R\$19.190,90; J. G. JARDIM & JARDIM LTDA (59.271.569/0001-34), R\$4.712,47; JIJ INSTAL. DE SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO LTDA (13.791.134/0001-10), R\$5.566,40; JOAO LUIS HENRIQUE DE CAMPOS 01640955860 (18.067.593/0001-79), R\$1.200,00; JOSE RICARDO DE JESUS LARA 26387868882 (17.935.299/0001-79), R\$300,00; JOÃO BOSCO XAVIER (00.085.300/6248-53), R\$278.814,69; JULIA ALVES SILVA (00.046.793/0718-82), R\$17.793,41; JULIO CESAR PEIXOTO (14.509.645/0001-69), R\$1.200,00; KAMILLA FRANSCIELLE DE OLIVEIRA SARTORE (08.262.922/0001-89), R\$900,00; KIYOSHI GERADORES SOLUCOES EM ENERGIA (26.227.039/0001-30), R\$2.750,00; KLD BIOSISTEMAS EQUIPTOS ELETRONICOS LTDA (52.072.600/0001-69), R\$3.254,29; L5 NETWORKS COM EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA (04.251.282/0001-50), R\$19.294,40; LABINBRAZ COMERCIAL LTDA (73.008.682/0001-52), R\$1.800,21; LABORATORIO MATOSINHO DE PATOLOGIA LTDA. (50.605.187/0001-25), R\$90,00; LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA (51.462.471/0001-52), R\$412,39; LANCHETERIA DON BEPPE LTDA (07.518.672/0001-32), R\$9.472,00; LAVANDERIA ECO CLEAR LTDA (24.771.455/0001-79), R\$1.890,00; LB MORAES IDIOMAS (21.634.144/0001-70), R\$248,83; LEANDRO RIBEIRO SERVICOS ADMINISTRATIVOS (07.905.386/0001-20), R\$32.530,00; LETÍCIA FRANCISCO ALVES (00.045.027/8958-52), R\$10.826,00; LEUSANE DA COSTA SOARES DE OLIVEIRA (00.019.257/1908-11), R\$5.000,00; LOOK IN DOOR PLACAS DE SINALIZAÇÃO LTDA (06.294.612/0001-10), R\$2.190,94; LOOK PAINEIS LTDA (33.464.678/0001-84), R\$1.840,00; LOOK VEICULAÇÕES LTDA (05.437.328/0001-93), R\$32.400,00; LOPEZ E CIOFFI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (08.394.347/0001-78), R\$4.417,67;

LOURIVAL JOSÉ DA SILVA (857.103.347-15), R\$30.142,08; MADRI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (01.464.298/0001-53), R\$4.328,25; MAG EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS (15.094.258/0001-71), R\$159,00; MANOEL FERREIRA PINTO EXPRESS (09.426.851/0001-75), R\$2.772,66; MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA (66.582.784/0007-07), R\$12.400,00; MAPFRE PREVIDENCIA S/A (04.046.576/0001-40), R\$294,50; MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOV.LTDA (54.826.367/0001-98), R\$6.027,33; MARCIO DE MORAES (890.070.188-68), R\$190.000,00; MARIANA ROSA AMARAL (00.047.171/1928-22), R\$10.851,51; MARUY INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA (00.641.527/0001-03), R\$358,14; MASTER SBG PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA (63.007.777/0001-06), R\$789,54; MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LUA CRUZ LTDA (06.319.507/0001-99), R\$1.392,80; MAZER DISTRIBUIDORA LTDA (94.623.741/0002-53), R\$2.824,19; MB2 OCUPACIONAL LTDA (19.686.304/0001-82), R\$675,75; MDC TRANSPORTES LTDA (54.073.663/0001-65), R\$25.400,00; MERCK S/A (33.069.212/0008-50), R\$5.025,14; METALCLEAN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (58.543.315/0001-65), R\$4.677,32; MIOLO COMUNICAÇÕES VISUAL LTDA (21.729.296/0001-56), R\$680,00; MITRA DIOCESANA SANTO ANDRE (57.591.349/0080-66), R\$1.700,26; MOSAICO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA (61.051.942/0001-93), R\$1.223,00; MSN REVITALIZAÇÕES, REFORMAS E HIGIENIZAÇÕES (26.230.537/0001-31), R\$4.972,52; MULTILASER INDUSTRIAL S.A (59.717.553/0006-17), R\$19.875,00; NETWORK CONNECT BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO (17.524.462/0001-00), R\$5.074,12; NODAJI ELETRONICA LTDA (49.423.965/0001-86), R\$640,00; NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A (46.044.053/0029-06), R\$6.760,31; NOVA EWENTOS (04.988.898/0001-09), R\$281,91; NOVA LIMP COM DE EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA (04.681.311/0001-14), R\$12.386,40; NOVA LUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (23.957.923/0001-31), R\$2.903,30; NOVOCLIENTE TECNOLOGIA LTDA (14.962.497/0001-33), R\$16.800,00; NUCLEO DE INFORMACAO E COORD. DO PONTO BR NIC BR (05.506.560/0001-36), R\$106,00; O ESTADO DE SAO PAULO S.A. (61.533.949/0001-41), R\$1.885,52; OAT SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (08.932.619/0001-46), R\$2.850,00; OBVIO BRASIL SOFTWARE E SERVICOS LTDA (13.114.403/0001-03), R\$2.067,70; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$46.055,36; OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORM SA (71.702.716/0010-70), R\$950,00; OIKOCREDIT BRASIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. (10.396.211/0001-49), R\$18.065.411,00; OPINIAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (00.169.311/0001-89), R\$5.568,80; ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (59.456.277/0001-76), R\$68.896,63; OTPLAN CONSULTORIA EMPRESARIAL (30.614.435/0001-97), R\$30.120,00; PACO E LITTERA EDITORA LTDA (12.187.272/0001-21), R\$10,00; PAINEW PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA (00.256.241/0001-04), R\$3.720,00; PANINI BRASIL LTDA (58.732.058/0001-00), R\$220,00; PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (27.626.290/0006-44), R\$117.698,09; PAULO ALVES NERYS 60119322668 (37.866.213/0001-00), R\$10.214,29; PERFORMANCE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA (57.434.151/0001-75), R\$9.587,33; PERTECH PSM DO BRASIL LTDA (59.664.391/0001-91), R\$2.718,50; PERTECH SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (03.081.278/0001-29), R\$1.329,25; PGB DE SOUZA JUNIOR EXTINTORES (05.012.130/0001-68), R\$810,00; PH 7 COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA (07.565.391/0001-30), R\$290,00; PHILIPS CLINICAL INFORMATICS-SIST INFORMACAO LTDA (01.950.338/0001-77), R\$44.739,81; PLANUS

INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA (57.988.867/0001-14), R\$4.041,72; PLIMATEC COMÉRCIO E MAN. DE AR CONDICIONADO LTDA (07.701.198/0001-80), R\$42.194,16; PLURIPISO COMERCIAL LTDA (51.562.585/0001-74), R\$1.935,84; PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (61.198.164/0001-60), R\$3.833,00; POWERMIND DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (05.632.040/0001-70), R\$9.026,32; PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE (57.588.196/0001-02), R\$4.200,00; PRO PAINEL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (56.026.990/0001-91), R\$3.569,28; PROMAX ABC BATERIAS LTDA (22.298.690/0002-20), R\$758,00; PTLIS SERVI. DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TECNICA LTD (09.162.855/0005-17), R\$37.777,76; QUERO EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA (10.542.212/0001-54), R\$550,89; QWERTY COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA (92.920.966/0001-65), R\$2.105,55; R.B. DE OLIVEIRA - ITAPEVA (11.440.613/0001-66), R\$54,99; RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA (49.236.300/0001-63), R\$3.000,00; RADIO SP UM LTDA (60.680.444/0001-47), R\$30.000,00; RAMIRO MARQUES INCHAUSPE (-), R\$1.909,79; RD GESTAO E SISTEMAS S/A (13.021.784/0001-86), R\$3.902,28; REGINA BERNARDI FALCIN - PUBLICIDADE (05.862.897/0001-86), R\$890,20; RICOH BRASIL S/A (33.597.659/0001-26), R\$424.278,92; RITA DE CASSIA DONATO DOS SANTOS (30.585.330/0001-57), R\$2.080,00; ROBERTO DIAS DE ALMEIDA (14.996.878/0001-33), R\$170,00; ROCK CONTENT SERVICOS DE MIDIA LTDA (16.501.060/0001-28), R\$5.084,92; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA (44.914.992/0001-38), R\$635,87; ROMUS ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (59.321.257/0001-98), R\$3.890,00; ROSEANE BEGO WIGNER (00.089.236/8078-87), R\$110.582,05; RPM CENTRO EDUCACIONAL LTDA (08.842.546/0001-00), R\$16.197,01; SADEBR MARKETING EDUCACIONAL (30.945.781/0001-58), R\$2.000,00; SANPLAY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (02.894.846/0001-48), R\$3.047,20; SAPRA LANDAUER SERV DE ASS PROT RADIOLOGICA LTDA (50.429.810/0001-36), R\$399,27; SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL IND. E COM.DE EQUIP.E (07.108.509/0002-82), R\$6.784,16; SCORPIONS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES (03.492.494/0001-67), R\$2.065,45; SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (83.483.230/0001-86), R\$26.645,66; SENTIDO UNICO CURSOS EMPRESARIAIS E JURIDICOS LTDA (05.210.371/0001-11), R\$7.578,50; SEPA IND. ARTIGOS E SERRALHERIA LTDA (63.991.954/0001-23), R\$430,00; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (03.774.688/0024-41), R\$1.933,03; SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA (02.283.647/0001-01), R\$2.054,01; SIMULARE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA (09.529.916/0001-08), R\$6.902,00; SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA (13.759.813/0002-92), R\$499,96; SJMC TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL (02.858.889/0001-78), R\$285,53; SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (60.194.503/0001-77), R\$3.225,60; SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA (60.820.321/0001-64), R\$13.590,00; SOMPUR VALE DO PARAÍBA RADIODIFUSAO LTDA (51.882.850/0001-00), R\$1.353,60; SSP BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMATICA E COMERCIO LT (16.668.794/0001-04), R\$583,00; SSTAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA (04.265.207/0001-49), R\$9.747,00; STI SKYTECH COM. DE APARELHOS E EQUIP. DE TELECOMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (07.287.034/0001-58), R\$194.807,10; SUAL-TECH COM DE SISTEMAS E SOLUCOES TECN.LTDA (05.630.131/0001-76), R\$162.540,14; SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS (01.685.053/0001-56), R\$78.729,34; SUPERMED COMÉRCIO E IMP. DE PROD.MED.E HOSP.LTDA

(11.206.099/0001-07), R\$1.198,28; SUPRIVET COM E IMPORTAÇÃO LTDA (02.163.067/0001-72), R\$1.720,70; TAGUS-TEC SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA (61.099.008/0001-41), R\$6.112,71; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$26.090,68; TASP SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM EDUCACAO (18.968.550/0001-64), R\$5.445,04; TC COMPERCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS DE INF LTDA (18.643.252/0001-02), R\$1.790,00; TEAM VIEWER GERMANY GMBH (29.070.997/0001-38), R\$26.352,51; TECHMIDIA PUBLICIDADE EXTERIOR S.A. (00.213.928/0001-54), R\$3.100,00; TECNOAGIL TELEC E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA (07.768.523/0001-21), R\$367,22; TELEFONICA DATA S.A (04.027.547/0036-61), R\$2.509.018,42; TELOS - INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA (30.668.642/0001-24), R\$10.577,80; TEMPCALL QUALIF. E CAL. EQUIP. HOSP.,FARM. E IND. (30.452.953/0001-51), R\$3.860,00; TIAGO LUIS DA SILVA (19.994.149/0001-61), R\$3.723,70; TOTVS S/A (53.113.791/0012-85), R\$327.293,92; TR TRANSPORTES RAPIDOS (04.344.877/0001-50), R\$13.192,96; TRAMITE ASSESSORIA, COMERCIO E COPIADORA LTDA (02.028.671/0001-96), R\$497,35; TRESS IMPRESSOS DE SEGURANCA LTDA (08.692.190/0001-67), R\$2.400,00; TROX DO BRASIL DIFUSAO AR ACUST FILTR VENT LTDA (76.881.093/0001-72), R\$1.525,59; TUCURUVI MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA (62.165.576/0001-66), R\$3.635,98; UBEE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE SA (17.399.938/0001-29), R\$28.541,60; UNIAO CULTURAL EDUCACIONAL METODISTA CONEXIONAL DA (07.460.071/0001-16), R\$15.909,19; UNIPAULISTA EDUCACIONAL LTDA (29.310.713/0004-86), R\$9.203,13; VANESSA ROSANE DE ALMEIDA (14.531.663/0001-47), R\$38.997,79; VANQO GLOBAL TECHNOLOGIES BRASIL INFORMATICA LTDA (19.635.271/0001-41), R\$112.462,85; VERTICALL CAMPINAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (32.313.516/0001-82), R\$68.761,51; VERTICALL SANTOS TREINAMENTOS LTDA (16.868.188/0001-24), R\$51.578,30; VERZANI & SANDRINI LTDA (57.559.387/0001-38), R\$63.395,55; VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA (54.360.623/0057-59), R\$250,80; VIBRA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (31.655.393/0001-03), R\$10.000,00; VICTOR AUGUSTO PASTEL (22.363.554/0001-96), R\$2.350,00; VITORIA DA LUZ BAENA (00.038.969/0828-67), R\$10.744,99; WALTER FRANCO DA ROCHA PROMOCAO DE EVENTOS (12.315.201/0001-67), R\$800,00; WANDER CRESPI (00.032.444/9668-72), R\$337,30; XINGU COMERCIO DE GAS LTDA (61.015.012/0001-84), R\$946,80; ZIONTECH INFORMATICA E SOLUCOES MULTIMARCAS LTDA (09.026.183/0001-99), R\$2.315,50; **Total 66.056.278,44**

CLASSE IV CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte

A. DE OLIVEIRA PADEIRO PINTURAS - MES (13.644.272/0001-76), R\$145.885,00; ADTREE GESTÃO E SOLUCOES EM INTERNET ME (22.151.139/0001-79), R\$12.000,00; AGENCIA ZURIK DE PUBLICIDADE EIRELI - ME (18.639.350/0001-68), R\$285,00; AGÊNCIA DESTAK DE PUBLICIDADE LTDA - ME (08.324.897/0001-10), R\$280,00; AIRMED EIRELI EPP (23.637.718/0001-99), R\$9.424,70; ALBUQUERQUE COMERCIO DE LIVROS ME (07.833.447/0001-90), R\$1.917,19; ALEIXO JOSÉ FRANCISCO - ME (28.376.250/0001-40), R\$20.339,24; ALKI IND E COM DE MAQUINAS LTDA - ME (06.309.814/0001-99), R\$340,00; ALTO TIETE AMBIENTAL EIRELI (24.679.505/0001-92), R\$4.467,33; ANNA TERESA RAMUS EPP (15.199.015/0001-06), R\$1.546,60; ARTE VISAO COMERCIO DE PERSIANAS LTDA EPP (53.026.993/0001-37), R\$314,84; ASTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME (06.987.703/0001-31), R\$1.600,00; BAHAMAS PRODS. P/ FABRICACAO DE MOVEIS LTDA - ME

(65.755.969/0001-18), R\$135,70; BIOCOSMETICOS COM.DE COSMEITCOS EIRELI - EPP (14.802.863/0001-97), R\$373,92; BONI MATERIAIS DE CONST.LTDA ME (00.253.662/0001-73), R\$155,40; BRAKEY COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI (15.462.217/0001-90), R\$3.638,25; C A TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME (13.324.005/0001-11), R\$143.073,98; CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA PUBLICIDADE - ME (05.909.769/0001-40), R\$2.920,04; CECOM EIRELI - EPP (18.844.154/0001-25), R\$11.905,00; CELSO H.DE SOUZA FIGUEIREDO GUARATINGUETA - ME (04.454.028/0001-50), R\$1.830,00; CENTRO EDUCACIONAL HIGIENÓPLIS LTDA ME (05.969.813/0001-08), R\$13.094,89; CHAVEIRO BONFIM & MARQUES LTDA - ME (52.618.352/0001-09), R\$6.547,76; CIRURGICA ESTILO LTDA - ME (09.592.986/0001-00), R\$2.803,35; CLAUDIO MOACYR VILLE ME (04.461.243/0001-88), R\$1.873,52; COLEGIO AZ LTDA - EPP (11.630.168/0001-05), R\$1.445,17; COLÉGIO APOGEU DE EDUC. INF. E FUND. LTDA ME (07.639.756/0001-24), R\$1.918,31; COMERCIAL AGROITO LTDA EPP (68.893.445/0001-81), R\$1.199,00; CRONY ARTES GRAFICAS LTDA - ME (04.867.562/0001-98), R\$615,00; DANIEL KAMAMOTO EPP (06.369.324/0001-88), R\$3.755,84; DAVI GASPARINO DO NASCIMENTO-DESIGNER - ME (15.743.106/0001-52), R\$379,00; DENIS FIGUEIREDO TULLIO - EPP (20.070.059/0001-63), R\$3.580,50; DIASPAR SERVICOS DE INFORMACOES LTDA ME (10.782.042/0001-85), R\$37.000,00; DIGICAD TREINAMENTO EM TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME (65.977.613/0001-29), R\$898,13; DIVULGAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA. - ME (96.488.879/0001-31), R\$1.820,00; DORIVAL SANTANA CARDOSO - ME (06.958.675/0001-24), R\$1.282,00; ECOS TURISMO LTDA - ME (06.157.430/0001-06), R\$540,00; EDITORA MONA EIRELI (05.276.848/0001-61), R\$30,00; EDUCATHO EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA- ME (19.090.572/0001-37), R\$4.753,17; EDVAR ALBERTO COPOLA - MOVEIS - ME (12.534.887/0001-87), R\$3.292,80; ELIANA A.C VASCONCELOS OLIVEIRA M.E (13.811.193/0001-02), R\$3.100,00; ELOI P DA SILVA MANUTENCAO ME (08.370.497/0001-41), R\$6.511,66; ERIC CESAR SOUZA - COM DE ARTIGOS ESCOLARES ME (13.459.803/0001-50), R\$10.448,00; ERNANE OLYMPIO FERNANDES JUNIOR - ME (09.080.101/0001-94), R\$2.531,36; ESQUADRIAS GLAGIU EIRELI (02.948.253/0001-17), R\$3.150,00; EXCELLENCE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME (02.310.299/0001-06), R\$227,48; FATORGRÁFICO COMÉRCIO DE BRINDES LTDA - ME (07.864.100/0001-05), R\$720,00; FELIPE ZUCATTO PEREIRA BARBOSA EPP (02.664.954/0001-24), R\$11.655,30; FERFATEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME (10.579.713/0001-05), R\$290,00; FRIOCAR COM E MANUT DE AR CONDI PARA AUTOS LTDA ME (07.640.537/0001-65), R\$174,60; GERALDO DOMINGOS DE FREITAS ME (08.277.887/0001-71), R\$246,00; H. T OIKAWA ME (26.931.072/0001-46), R\$763,69; HELIO OLIVEIRA DE MORAES ALIMENTOS P/ANIMAIS ME (11.897.472/0001-05), R\$2.860,00; HELOISA HELENA DE ARAUJO DUARTE - EPP (16.846.715/0001-08), R\$10.095,00; IDEM INFORMATICA LTDA - ME (00.653.299/0001-83), R\$164,30; INDUSTRIA GRAFICA IN LTDA M.E (15.017.953/0001-30), R\$2.800,00; INSTITUTO PARANAENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA ME (09.357.265/0001-16), R\$19.947,17; IZABELA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA-ME (03.711.971/0001-38), R\$5.877,99; J. DA S. SOUSA SERRALHERIA ME (24.018.649/0001-06), R\$754,60; JOANITA MELO ROCHA - ME (11.516.941/0001-07), R\$435,00; JOAO CARLOS DOS SANTOS ARTIGOS ME (08.490.142/0001-96), R\$1.424,00; JOSÉ LUIZ GONÇALVES MENDES ME (05.103.297/0001-34), R\$5.600,15; KDANTAS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS ME (21.488.445/0001-32),

R\$4.241,39; KN WAAGEN SERVICE LTDA - EPP (02.011.904/0001-48), R\$818,40; LAPA SISTEMA DE ENSINO LTDA ME (11.987.604/0001-90), R\$24.023,91; LETRAS EM FESTA COMERCIAL LTDA EPP (67.028.647/0001-00), R\$127,80; LIRA MANUTENCAO DE BAUS E CARRETAS LTDA - ME (17.929.202/0001-15), R\$480,00; LUCA ANTUNES GONCALVES BATERIAS EIRELI ME (28.684.666/0001-25), R\$429,00; M. JESUS PRIMO-ME (11.133.405/0001-14), R\$1.157,00; M.A.T JUSTINO PERSIANAS - ME (02.748.406/0001-82), R\$437,00; MARCEL AZRAK ME (24.068.193/0001-80), R\$8.506,70; MARCELINO LOCADORA TRANSP. E TURISMO LTDA ME (03.956.993/0001-68), R\$4.837,28; MARCOS R. DOS ANJOS CHAVEIRO E ELETRICISTA ME (10.435.138/0001-77), R\$931,98; MASSAE COCGA KATO EPP (38.783.627/0001-39), R\$1.944,00; MASTERLABOR INSTRUMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP (05.354.661/0001-39), R\$300,00; MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA - ME (10.463.731/0001-27), R\$3.847,00; MEGANOTE MAN. E EQUIP. DE INF. LTDA-ME (08.995.263/0001-90), R\$4.975,00; MINIMERCADO DENIS & ROGER LTDA - ME (02.891.022/0001-14), R\$18.122,12; MR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EIRELI (21.643.941/0001-13), R\$10.600,00; O GUIA MAIS PRATICO EIRELI (09.647.042/0001-93), R\$1.500,00; OCCITANO APART HOTEL EIRELI (31.297.457/0001-33), R\$1.067,00; OFFICE PLACE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME (29.243.484/0001-81), R\$12.076,96; PAPELARIA PRESTES MAIA LTDA EPP (02.918.991/0001-11), R\$4.275,60; PAULO ROBERTO CARA IRSCHLINGER PLANTAS ME (08.050.549/0001-00), R\$26.767,53; PLENTY COMERCIAL LTDA - ME (01.133.929/0001-51), R\$280,00; POLIREDES E PROTEÇÕES EIRELI ME (08.079.047/0001-02), R\$700,00; PREMIER SERV. ESPECIALIZADO EM SEG. TRAB. EPP LTDA (08.938.093/0001-01), R\$1.395,27; PRONOBIS ATENDIMENTO EMPRESARIAL LTDA ME (12.253.625/0001-44), R\$13.631,64; PROTEGA SECURITY SOLUTIONS LTDA EPP (05.359.927/0001-36), R\$43.685,73; PUBLICIDADE DO VALLE LTDA - ME (21.917.534/0001-57), R\$6.600,00; PVT - SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA - ME (14.851.481/0001-53), R\$24.159,43; R&T DESIGN MOVEIS CORPORATIVOS EIRELLI ME (16.713.933/0001-66), R\$7.230,00; REDD COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA - ME (08.373.817/0001-17), R\$1.212,41; REPORTER DIARIO EMPRESA JORNALISTICA LTDA EPP (07.229.274/0001-04), R\$5.700,00; RICARDO GALHARDO BLANCO TREINAMENTO ME (14.099.164/0001-22), R\$2.702,00; RR PRINTER IMPRESSORAS LTDA - EPP (01.874.123/0001-14), R\$1.062,49; SA & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP (02.801.076/0001-41), R\$5.551,50; SENA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME (13.611.641/0001-24), R\$1.872,00; SONOVIDEO AUDIO E VIDEO LTDA ME (09.128.271/0001-00), R\$5.700,00; SUPERCOOLER-RADIADORES LTDA ME (10.759.307/0001-24), R\$2.277,40; SUPREMACY TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA ME (11.701.839/0001-73), R\$2.201,65; T P S R - COMUNICACOES LTDA - EPP (05.495.849/0001-05), R\$936,00; TV CIDADE LTDA. - ME (07.185.170/0001-37), R\$25.000,00; UDIMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP (59.629.519/0001-86), R\$3.839,14; V&P SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E EDUCACIONAL LTDA - ME (28.877.936/0001-14), R\$2.342,98; VALE PERICIAS LTDA ME (09.191.176/0001-42), R\$281.325,00; VALE ROCHA FORTE CONSTRUÇÕES E PAVIMENT. LTDA - ME (00.637.719/0001-38), R\$10.085,90; VALERIA CALIPO ME (19.472.580/0001-48), R\$12.855,52; VOXEL ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EPP (14.525.002/0001-09), R\$5.216,00; W. D. COMUNICACOES LTDA - EPP (07.196.102/0001-73), R\$4.110,00; WILLIAN GOMES PEREIRA DE FREITAS MEI (34.083.882/0001-18), R\$5.091,44; WILSON STURKI - ME (07.428.251/0001-10),

R\$600,00; WORTEC COMÉRCIO DE COMPRESSORES EIRELI (07.902.374/0001-41), R\$5.429,60;
Total 1.153.295,70

EDITAL DO ART. 7º, § 2º, E AVISO DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI 11.101/05.

ÓRGÃO JULGADOR: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. **NATUREZA:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PROCESSO:** 5035686-71.2021.8.21.0001. **REQUERENTES:** CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA; CESUPA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS; EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS; INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO METODISTA BENNETT; INSTITUTO METODISTA CENTENARIO; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA; INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR; INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA; INSTITUTO METODISTA GRANBERY; INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH; INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA. **OBJETO:** AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA(S) RECUPERANDA(S), PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, APRESENTAREM EVENTUAIS OBJEÇÕES AO JUÍZO, CONFORME ART. 55 DA LEI 11.101/05, BEM COMO DA ABERTURA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 8º DO DIPLOMA LEGAL SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AO JUIZ IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES A SEGUIR. SALIENTA QUE OS DOCUMENTOS QUE DERAM ENSEJO AO PRESENTE EDITAL ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DAQUELES MENCIONADOS NO ART. 8º DA LEI 11.101/05 JUNTO AO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, NO ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR NILO PEÇANHA, N.º 2900, SALA N.º 701, TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS, BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS, CEP N.º 91330-001, EM PORTO ALEGRE/RS, E NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, N.º 679, SALA N.º 111, EXECUTIVO TORRE PRATA, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 93510-130, EM NOVO HAMBURGO/RS, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO, E-MAIL DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800 150 1111 OU WHATSAPP (51) 99871-1170. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO SITE WWW.ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. **RELAÇÃO DE CREDITORES INDIVIDUALIZADA DO INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. CLASSE I**

CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho ADILSON OLIVEIRA PIRES (006.522.190-71), R\$2.072,25; ADRIANA FREITAS DOS SANTOS (613.495.850-68), R\$15.192,45; ADRIANA GRUMANN (004.393.070-07), R\$50.487,24; ADRIANA PEREIRA MEDEIROS (686.293.030-34), R\$2.885,71; ADRIANA PEREIRA MEDEIROS (686.293.030-34), R\$34.224,94; ADRIANE GOULART BRAUNER (901.143.700-44), R\$940,17; ADRIANO BELAGUARDA DE AQUINO (002.611.800-96), R\$1.372,50; AGATHE MARCELLE SEVERIO CAMPANEL (019.505.770-82), R\$3.033,31; AGATHE MARCELLE SEVERIO CAMPANEL (019.505.770-82), R\$1.179,40; AISLAN ELEZIER A DO NASCIMENTO (006.125.710-92), R\$1.120,00; ALANA DOS SANTOS NASCIMENTO (028.322.900-43), R\$2.995,71; ALBERTO LEANDRO FONTOURA NOGUE (738.304.290-53), R\$12.493,62; ALCIBIADES DA COSTA LOPES (254.558.500-91), R\$6.575,47; ALDA LENI MENEZES PONTES DARDE (667.446.280-20), R\$20.265,05; ALEMBER BICA DUARTE (600.674.200-44), R\$16.251,27; ALESSANDRA DOS

SANTOS VIEIRA (762.433.110-15), R\$4.789,94; ALESSANDRA SILVA DE SOUZA (677.349.100-25), R\$32.309,53; ALEX DE FRANCO B PEREIRA (768.443.900-68), R\$5.372,37; ALEX JACQUES DA COSTA (000.774.080-80), R\$6.954,65; ALEX VALERIO SILVEIRA (822.122.100-78), R\$131.648,82; ALEXANDRE BATISTA DA SILVA (893.223.120-68), R\$3.681,73; ALEXANDRE SERRAO DE OLIVEIRA (013.028.050-02), R\$2.170,34; ALI HUSSEIN SOUBOUH (900.674.440-91), R\$21.803,87; ALI HUSSEIN SOUBOUH (900.674.440-91), R\$15.717,05; ALINE BASTIANI ALMEIDA (957.493.900-63), R\$2.763,33; ALINE BASTIANI ALMEIDA (957.493.900-63), R\$1.173,33; ALINE DOS SANTOS STOLZ (956.231.320-49), R\$18.236,72; ALINE FURLAN (930.808.240-91), R\$18.996,60; ALINE MARLIZE DOS PASSOS (974.744.010-53), R\$86.256,85; ALINE PAULINO DA ROSA (933.533.910-53), R\$18.738,18; ALINE PERDOMO ALVES NUNES (936.640.520-72), R\$42.088,58; ALLAN A FREITAS VASCONCELOS (047.133.900-89), R\$2.201,52; ALLYSON HENRIQUE SOUZA FEIFFER (014.412.230-88), R\$1.475,31; ALTAMIR DA SILVA MARQUES (345.004.800-72), R\$3.690,77; ALVARO ANDREI MACHADO FLORES (667.391.790-34), R\$3.401,58; AMANDA CAROLINA SUSAGE GREMES (028.404.010-02), R\$2.763,33; AMANDA DE OLIVEIRA LOPES (034.087.680-80), R\$1.688,50; AMANDA RODRIGUES (025.847.290-16), R\$1.220,00; AMELIA CARDOSO (533.417.910-00), R\$19.366,46; AMELIA CARDOSO (533.417.910-00), R\$64.014,06; ANA BEATRIZ PEREIRA ANTUNES (425.709.560-15), R\$22.773,75; ANA CARLA DOS SANTOS BENACHIO (870.191.590-87), R\$3.033,31; ANA CLARA MORAES VASQUES (044.019.970-00), R\$2.100,00; ANA CLARA MORAES VASQUES (044.019.970-00), R\$1.310,00; ANA CRISTINA DUARTE BELTRAN (520.624.060-53), R\$18.182,34; ANA CRISTINA MONTEIRO SANSON (964.184.190-49), R\$1.227,17; ANA FLAVIA SILVA MORAES (674.857.230-49), R\$11.344,55; ANA FLAVIA SILVA MORAES (674.857.230-49), R\$1.327,85; ANA GABRIELA BRUTTO GUIMARAES (502.915.480-91), R\$418,65; ANA LOPES FONTOURA (484.623.650-15), R\$7.513,34; ANA PAULA JUVENCIO CARMONA (670.035.590-72), R\$4.338,83; ANDRE DA SILVA PANITZ (526.615.390-34), R\$224.457,75; ANDRE LUIS DA SILVA QUINTANA (026.369.030-03), R\$5.044,01; ANDREA DE FATIMA ANCINI HOLZSC (487.535.640-49), R\$24.488,43; ANDREA MARTINI (582.362.360-72), R\$21.374,41; ANDREIA DE MELLO S VASCONCELLO (035.596.487-26), R\$20.239,54; ANDREISON VEIGA BRITO (038.705.380-82), R\$5.107,01; ANDRESSA DE OLIVEIRA DUARTE (041.172.770-22), R\$525,67; ANDRESSA DOS SANTOS CAMARGO (030.474.980-08), R\$6.472,41; ANDRESSA ROCHA (031.171.900-74), R\$27.516,15; ANDRESSA SOUZA FERREIRA (028.082.680-09), R\$1.939,00; ANDRÉ DE SOUZA (886.066.350-49), R\$6.084,90; ANDRÉA PEIXOTO SCAFFARO (599.831.910-91), R\$20.197,81; ANGELA AITA FRAQUELLI (748.289.670-87), R\$26.067,08; ANGELA C OLIVEIRA DA SILVA (853.132.380-00), R\$781,50; ANGELA LUHRING TRAVI (537.882.060-04), R\$136.721,91; ANGELA VIANNA KUSOWSKI (501.883.560-53), R\$12.383,90; ANGELINE TEIXEIRA V DOS SANTOS (810.977.940-91), R\$751,67; ANTONIO CARLOS DE CASTRO GOMES (985.632.460-20), R\$28.207,70; ANTONIO CARLOS LUNA MARTINS (998.362.620-91), R\$120.607,25; ANTONIO MARCOS F MOREIRA (610.000.510-72), R\$3.401,58; ANTONIO PEDRO CARRAZONI PARANHOS (391.047.020-34), R\$37.137,96; ARIANE FLORES KARKOW (018.226.860-83), R\$844,50; BEATRIZ KOPP ZEPKA (635.253.720-00), R\$55.876,35; BEATRIZ KOPP ZEPKA (635.253.720-00), R\$70.529,72; BIANCA BUSCARINI HANSEL (022.068.360-33), R\$2.043,26; BIANCA SOARES DOS SANTOS (871.933.100-20), R\$1.280,33; BIANKA ROSALES (006.236.810-99), R\$1.183,50; BIBIANA

FERREIRA GARCIA (002.117.680-90), R\$1.254,75; BRENDA MOREIRA PAGANI (044.836.970-21), R\$2.763,33; BRENDA MOREIRA PAGANI (044.836.970-21), R\$964,99; BRUNA GABRIELLE MELLO ELIAS (034.999.680-61), R\$1.797,67; BRUNA MOLOZZI (013.083.130-12), R\$8.597,01; BRUNA SZORTIKA DA LUZ MACIEL (015.868.840-69), R\$1.556,25; BRUNA VIEIRA PAIM (024.562.030-38), R\$8.358,62; BRUNO FONTANA DA ROSA (028.544.770-06), R\$1.241,25; BRUNO OLIVEIRA LOPES (023.932.810-88), R\$3.374,15; BRUNO OLIVEIRA LOPES (023.932.810-88), R\$1.226,00; BRUNO PEREIRA TEIXEIRA (027.045.820-41), R\$1.317,00; BRUNO SANTOS GARCIA RODRIGUES (013.996.330-82), R\$1.272,67; BRUNO VIEIRA BORGES (015.906.700-60), R\$1.800,00; BRUNO VIEIRA BORGES (015.906.700-60), R\$1.740,00; CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS (6789462000116), R\$128.933,57; CAMILA DUMERQUI ROSSI (025.464.570-47), R\$1.447,81; CAMILA LUCAS DA SILVA (033.376.550-84), R\$36.468,64; CAMILA NERI SANTOS (054.154.320-27), R\$2.763,33; CAMILA PANCIERA GRAZZIOTIN (033.230.580-54), R\$197,09; CARINA ZATTI CORA (025.949.470-40), R\$24.758,29; CARLA MARIELE CAMARGO DA SILVA (607.237.850-15), R\$458.387,62; CARLA RAFAELA TALIAN DA SILVA (874.809.640-72), R\$1.017,00; CARLA REJANE SOARES (892.067.620-87), R\$24.611,47; CARLA REJANE SOARES (892.067.620-87), R\$8.025,06; CARLOS EDUARDO SANTOS MADRUGA (008.335.430-16), R\$1.858,79; CARLOS EDUARDO ZARPE (977.290.190-00), R\$171.279,60; CARLOS JUNIOR LIMA DOS SANTOS (008.064.280-23), R\$16.333,18; CARLOS MATHIAS W ESPASANDIN (925.847.800-20), R\$1.988,50; CARMEN MERCEDES LOPEZ (707.131.232-06), R\$2.889,23; CARMEN SILVIA PINTO DO AMARANT (436.216.430-87), R\$261.946,05; CARMONA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (11.643.885/0001-63), R\$22.367,19; CAROLINA JARDIM FIRPO FORSTER (971.015.590-34), R\$17.136,72; CAROLINE CLEMENTE PINTO (032.331.570-45), R\$1.240,75; CAROLINE DA SILVA (039.679.100-08), R\$1.373,50; CAROLINE DAL AGNOL (030.780.610-35), R\$46.119,92; CASSIA REICHEMBACH DA ROSA (030.762.980-54), R\$1.774,62; CASSIANO CHAGAS MEDEIROS (024.787.780-84), R\$5.506,03; CATIA SERLENE BORBA MOREIRA (644.232.550-49), R\$13.074,75; CATILCIA PRASS LANGE (955.661.630-68), R\$10.504,92; CATILCIA PRASS LANGE (955.661.630-68), R\$48.701,29; CATIUSSIA DE FREITAS DA ROCHA (805.444.440-00), R\$1.593,33; CENILDA FLORES (951.818.570-00), R\$1.365,85; CIBELE MENEZES DOS SANTOS (011.763.430-17), R\$26.869,15; CINTIA FERNANDA HISTER PINTO (838.688.600-53), R\$983,50; CINTIA GRESSLER FRANTZ (981.569.930-04), R\$10.898,01; CLAITON PRINZO BORGES (971.031.100-00), R\$1.363,88; CLARISSA S VENDRUSCOLO (012.256.220-85), R\$9.066,46; CLAUDIA ADRIANA DE RODRIGUES PEREYRA (893.412.520-91), R\$9.919,42; CLAUDIA DE FREITAS CAMPOS (538.783.530-49), R\$188.747,16; CLAUDIA GARAVELLO (481.276.630-34), R\$30.556,25; CLAUDIA LARA PILLAR (538.260.860-15), R\$3.164,18; CLAUDIA NUNES ERCOLANI (670.085.930-15), R\$31.984,07; CLAUDIA REGINA FREIRE FORTES (969.248.610-91), R\$3.431,62; CLAUDIA RODRIGUES (676.870.080-49), R\$33.180,43; CLAUDIA TROJAN CASSOL (398.509.600-78), R\$3.286,67; CLAUDIO MICHEL TEIGER (860.245.820-72), R\$5.083,00; CLAUDIOMIRO ALVES SILVA (002.960.840-69), R\$3.016,23; CLEIVA LEITE DE MORAES (507.187.540-34), R\$16.231,30; CRISPIN RAFAEL V HERNANDEZ (706.582.402-00), R\$2.767,40; CRISTIAN CARVALHO C BRANCO (893.442.940-20), R\$90.518,40; CRISTIANE ABREU DOS SANTOS (920.838.620-15), R\$18.574,69; CRISTIANE DA LUZ VIEIRA (010.349.980-64), R\$13.599,15; CRISTIANE DA SILVA SANTOS

(882.805.430-15), R\$4.042,71; CRISTIANE MILENE B PARENTI (856.200.840-00), R\$675,42; CRISTIANO DOS SANTOS DORNELES (833.254.680-04), R\$2.566,13; CRISTIELE DE ALMEIDA SANTOS (024.157.730-69), R\$2.466,25; CRISTINA CAVALLI BERTOLUCCI (001.110.800-29), R\$39.126,79; DAIANE APARECIDA DA CUNHA BONE (998.559.920-91), R\$9.406,55; DAISI GUTTIERRES SOARES (271.753.400-87), R\$3.437,52; DALEL COMPARSI HARBOUKI (477.528.740-00), R\$33.458,97; DALVA SILVA DOS SANTOS (630.821.360-87), R\$2.672,57; DANIEL MOREIRA RODRIGUES (002.146.790-04), R\$3.339,08; DANIELLI LARREA CIGOGNINI (866.394.390-34), R\$1.384,50; DANUBIA LIMA SALLES (011.643.860-69), R\$4.497,19; DANUSA DOS SANTOS AGUIAR (025.250.090-37), R\$3.676,72; DARIANE DE O BEHEREGARAY (021.971.020-10), R\$795,00; DEBORA HEINECK (498.011.470-91), R\$83.762,79; DEISE MARIANE BESKOW (887.890.800-25), R\$45.869,01; DENISE MEDINA LUNARDI (841.331.809-25), R\$905,60; DHEIVID MEIRELES ARAUJO (035.815.880-05), R\$3.921,36; DIEGO DE BORBA WERLANG (938.956.660-68), R\$16.257,78; DIEGO FONTOURA LIMA (007.491.460-01), R\$1.034,00; DIEGO RICARDO NUNES BENITEZ (006.299.300-31), R\$2.957,35; DIESSI MARCICO DE SOUZA (003.696.530-84), R\$21.236,93; DIESSI MARCICO DE SOUZA (003.696.530-84), R\$6.435,90; DINACLEIA ALVES LEITE (019.080.190-50), R\$1.486,95; DIOGO LEMOS CIDADE (040.459.620-77), R\$1.715,00; DIONI DE MELLO MACHADO (020.961.350-52), R\$55.228,51; DIOUANY PITHAN CORREA (036.511.190-25), R\$1.239,00; DJEIMERSON RICARDO G SANTOS (011.666.150-06), R\$5.025,78; DORIS KARST SAUDADES (401.712.800-91), R\$33.477,76; DULCE TERESINHA F MARTINS (007.700.950-97), R\$472,66; EDGAR DA ROCHA RODRIGUES (846.778.300-10), R\$1.591,94; EDI DE ALMEIDA (333.758.950-20), R\$2.505,05; EDLENE PRISCILA DA SILVA (030.182.280-81), R\$15.100,49; EDMILSON LEMOS ALVES (456.374.580-49), R\$13.529,11; EDSON DA CUNHA SOARES (848.699.410-15), R\$11.144,64; EDUARDA CAETANO RODRIGUES (036.819.030-77), R\$1.177,83; EDUARDA SOKOLOV FLORES (047.698.540-48), R\$2.100,00; EDUARDA SOKOLOV FLORES (047.698.540-48), R\$1.310,00; EDUARDO CARVALHO DE PAULO (034.906.920-47), R\$1.339,99; EDUARDO LUIZ ANTONIO DA CUNHA (106.784.680-87), R\$48.629,55; EDUARDO VILLAR PEDROSO (031.689.450-80), R\$3.833,81; EDUARDO VILLAR PEDROSO (031.689.450-80), R\$2.351,25; ELIAS SAMUEL GOULART GUIMARAES (008.755.190-08), R\$5.211,00; ELIDIANE DA SILVA MONTEIRO (004.623.800-09), R\$1.001,11; ELISA DA COSTA SCHMIDT (813.405.670-91), R\$1.789,00; ELISANE RINGS LIMA (803.935.860-49), R\$3.093,05; ELIZABETH MARIA LEITE BIALESKI (250.205.280-72), R\$22.000,00; ELIZANGELA BEATRIZ R SOARES (978.567.540-87), R\$4.857,04; ELZA MARIA SEIXAS DOS SANTOS (600.929.710-91), R\$72.819,11; ELZA SILVA GRACES SALDANHA (802.806.840-53), R\$7.069,16; EMMANUELE TRINDADE CRESPIM (047.038.640-10), R\$1.068,20; ERICK GAVIAO MARTINS (032.511.340-86), R\$1.771,43; ESCOUTO E PEDROSOADVOGADOS ASSOCIADOS ME (62853.800.001-34), R\$1.300,00; ESCRITORIO CAMARGO CATITA MAINERI ADVOGADOS (92.246.941/0001-28), R\$10.771,78; EURICO GASPAR DUTRA OLIVEIRA (188.428.600-34), R\$10.056,12; EVELYM EDUARDA DALSOQUIO LEITE (601.034.810-28), R\$3.621,57; EVERTON DA SILVEIRA GOULART (914.563.630-34), R\$1.455,17; EVERTON INACIO MACHADO (811.430.790-00), R\$30.569,14; EVERTON LUIS DE BAIRRO (013.635.210-39), R\$4.543,61; EVERTON LUIS GONCALVES DA SILVEIRA (810.397.510-91), R\$26.187,34; EVERTON PEREIRA BARBOSA (018.300.640-29), R\$3.710,52; EVERTON PEREIRA

BARBOSA (018.300.640-29), R\$10.493,10; EWANDER VIEIRA CORDEIRO (027.169.640-09), R\$1.643,33; FABIANA CRUZ PAIVA (608.557.890-34), R\$93.084,62; FABIANO PANTOJA (766.932.870-34), R\$500,00; FATIMA LOPES ROQUE (001.201.120-78), R\$4.703,91; FELIPE COUTO DE CARVALHO (001.663.890-56), R\$12.218,68; FELIPE GUIMARAES (040.779.260-09), R\$2.733,50; FELIPE NOZARI ZANCAN (982.770.900-30), R\$13.853,87; FERNANDA FRAGA GARCEZ COSTA (817.781.040-53), R\$54.166,89; FERNANDA LUISA VANZELOTI (677.101.820-20), R\$36.486,31; FERNANDA MORAIS DE SOUZA (959.093.030-15), R\$34.930,20; FERNANDA SURITA DUARTE (474.765.320-15), R\$175.209,60; FLAVIA DA ROSA COSTA (014.843.300-64), R\$16.637,94; FLAVIA DA ROSA COSTA (014.843.300-64), R\$22.836,93; FLAVIA E RODRIGUES PEREIRA (045.815.700-77), R\$2.763,33; FLAVIO TRINDADE ANTUNES (578.515.490-00), R\$3.175,66; FRANCIELE DUTRA ROSA (864.005.170-49), R\$5.698,87; FRANCIELE FONTOURA MACHADO (863.537.990-04), R\$902,50; FRANCIELE PEDROSO DA SILVA (006.633.820-41), R\$1.830,48; FRANCIELLE DA S GUIMARAES (021.916.220-46), R\$14.995,36; FREDERICO FAGUNDES SCHETTERT (846.720.300-59), R\$6.984,53; GABRIEL AVILA FERREIRA (030.962.580-74), R\$952,50; GABRIEL DERIK DE VARGAS CAMARA (132.332.947-19), R\$2.478,09; GABRIEL DOS SANTOS MACHADO (039.828.330-35), R\$1.183,50; GABRIEL SCHABBACH SCHNEIDER (005.970.260-50), R\$10.523,08; GABRIELA AMANDA DE AVILA (030.816.370-23), R\$4.653,79; GABRIELA BUENO DA SILVA (027.318.770-81), R\$1.424,50; GABRIELA DIETERICH AMERICO (032.731.150-92), R\$1.925,75; GABRIELA KUFFEL DOS SANTOS (032.520.540-00), R\$1.017,00; GABRIELA REIS BORGES SANTOS (600.109.780-11), R\$1.989,57; GABRIELA SCHMALS DE LIMA (027.356.710-11), R\$1.062,50; GABRIELE FAGUNDES DE OLIVEIRA (880.720.020-15), R\$2.557,48; GABRIELLE BOLZAN DA SILVA (865.551.030-00), R\$3.033,31; GABRIELLE BOLZAN DA SILVA (865.551.030-00), R\$1.179,40; GABRIELLE SCARLETT A LUZARDI (037.533.620-69), R\$1.148,83; GABRIELLE VIDAL DE OLIVEIRA (027.592.810-19), R\$28.779,62; GEOVANI MOREIRA DA ROSA (026.997.300-17), R\$13.217,96; GIANI VANESSA SOARES (824.177.410-91), R\$16.473,59; GIANICE STABILE FORTES (509.186.800-34), R\$57.831,87; GILMAR ILDEBRAND CAMPOS (447.061.890-04), R\$2.488,94; GIOVANA TEREZINHA P MACHADO (746.065.140-00), R\$3.003,18; GIOVANNI DA CUNHA MENDONCA (011.071.400-80), R\$1.423,17; GISELDA MOTT DA SILVEIRA (916.190.500-30), R\$8.884,11; GISELDA TEREZINHA GEMELLI (431.844.300-06), R\$13.400,47; GIZELLE OYHENARD ALMERON (973.735.670-53), R\$4.800,56; GRASIANE HULLEN BUENO (018.403.350-09), R\$14.807,88; GRASIANE HULLEN BUENO (018.403.350-09), R\$7.302,06; GUILHERME CHARMES PRESTES (857.790.320-68), R\$9.941,48; GUILHERME CHARMES PRESTES (857.790.320-68), R\$12.493,60; GUILHERME TERRA (031.271.700-84), R\$3.113,67; GUSTAVO PERES MULDER (757.792.180-72), R\$72.327,90; HAIDI ELISE GEORG ROSING (664.412.000-82), R\$27.039,73; HAIDI ELISE GEORG ROSING (664.412.000-82), R\$8.111,34; HEITOR FERNANDES VIEGAS (970.263.790-20), R\$53.333,36; HELLEN CAROLINE A SCALCOM (857.918.300-68), R\$2.527,50; HENRIQUE DUMMER GULEA (033.475.900-58), R\$1.416,17; IAN MASSUMI CARNEIRO OGAWA (858.193.100-63), R\$877,17; IGOR BALDISSERA BONFANTI (036.332.810-61), R\$2.085,00; INGOBERT RAMOS BERNICKER (372.697.800-30), R\$16.519,81; ISABEL CRISTINA NEVES GOMES (762.439.400-63), R\$34.931,19; ISABEL CRISTINA NEVES GOMES (762.439.400-63), R\$8.983,66; ISABEL CRISTINA PEREGRINA VASC (458.185.760-00), R\$14.046,11; ISABELA DUTRA CORREA DA SILVA (012.258.450-33), R\$45.498,18; IVANIA

WAICK DE LEMOS (927.648.780-87), R\$144.710,39; JADE DIAS GULARTE (848.035.920-04), R\$2.748,19; JADE DIAS GULARTE (848.035.920-04), R\$1.180,00; JAIRO RODRIGUES DE MENEZES (688.571.790-87), R\$2.424,77; JANAINA DOS SANTOS (650.010.600-87), R\$22.210,53; JANE FURER (296.171.110-04), R\$22.638,46; JANINE SANTANA GAMBA (020.515.380-18), R\$1.702,50; JEAM VICTHOR MORAES ANDRADE (856.059.480-91), R\$855,67; JEAN DE BRITO BELLINE (149.226.168-88), R\$141.650,13; JEFERSON VIEGA D AVILA (973.787.120-00), R\$3.496,39; JERUSA GOMES GONCALVES (005.408.450-43), R\$4.048,53; JESSICA PEREIRA DA SILVA (851.833.420-91), R\$3.117,80; JESSICA PINHEIRO GORZIZA (040.446.160-35), R\$1.514,00; JESSICA QUADROS DE OLIVEIRA (024.359.750-90), R\$1.590,00; JHENNIFER SARAIVA VIEIRA (037.483.550-09), R\$2.357,91; JHONATA RODRIGUES DE BRITO (028.441.940-01), R\$4.736,64; JOAO H MAICA BRUM DA SILVEIRA (874.372.950-91), R\$3.033,31; JOAO PEDRO GARCIA DE OLIVEIRA (854.051.670-53), R\$1.173,17; JOAO VICTOR CAZZAGRANDE GOSCH (026.378.080-55), R\$3.248,57; JOCEMAR DORNELES GONCALVES (008.078.070-95), R\$4.712,54; JORGE ADENIR PACHECO KUBIAKI (565.497.920-53), R\$3.753,60; JOSE DEL VALLE GARCIA PINO (706.475.722-22), R\$5.629,72; JOSE NILTON RIOS ESCALANTE (801.283.860-53), R\$3.124,13; JOSEIDE DO PRADO LIMA PERRONI (724.374.130-49), R\$11.719,45; JOSÉ RAMIRO LUIZ MACIEL (212.681.000-30), R\$127.860,33; JULIA DE MORAES RANGEL (866.076.260-68), R\$967,00; JULIANA CARVALHO DE ALMEIDA (887.455.970-49), R\$39.118,18; JULIANA LILIAN DA S SCHMITZ (955.363.610-15), R\$31.029,73; JULIANE SILVA DOS SANTOS (829.053.120-68), R\$6.886,85; JULIELE POUEY DO AMARAL (041.431.550-28), R\$1.339,99; JULIO ARAÚJO VIANA (914.633.190-53), R\$4.646,57; KAMILA MACHADO FABRETTI (013.115.920-83), R\$67.053,84; KAREN DOLESKI CARVALHO (016.388.170-73), R\$902,74; KARINA VILLELA CEZIMBRA (013.750.060-29), R\$44.000,00; KARINE DA SILVA MOREIRA (958.267.180-72), R\$46.431,37; KAROLINE FERNANDES BASQUEROTE (659.205.542-15), R\$16.350,67; KAROLINE PEREIRA GOULART (033.782.370-74), R\$4.578,16; KATIA SKILHAN FARIAS (713.339.160-00), R\$4.680,70; KELLI DOS SANTOS MORAES (846.740.080-34), R\$1.100,50; KELLY FRASSA DOS SANTOS (827.441.570-15), R\$2.673,34; KENIA GOUVEA GARRAFIEL (024.321.630-01), R\$4.541,89; KENIA GOUVEA GARRAFIEL (024.321.630-01), R\$1.477,17; KHENDALY DE MORAIS PINTOS (043.841.350-41), R\$610,84; LARISSA DORNELES DOS SANTOS (040.765.570-00), R\$2.398,49; LAUCI REGINA BELLE (385.770.110-20), R\$36.256,85; LAURA DA SILVA LAMAISSON (899.196.610-15), R\$2.763,33; LAURA DORNELES CARVALHO (492.638.380-20), R\$32.609,04; LAURA DOS SANTOS SANTOS (035.625.450-02), R\$15.029,68; LAURA DOS SANTOS SANTOS (035.625.450-02), R\$97.380,57; LAURA PEREIRA FERREIRA (026.445.180-59), R\$783,50; LEANDRO VIANA DA ROSA (012.387.510-24), R\$18.844,14; LEONARDO GOMES FERREIRA FARIAS (032.153.240-67), R\$1.938,50; LEONARDO MALINVERNO MENEZES (036.310.690-14), R\$1.420,00; LETICIA DA SILVEIRA MARTINS (945.893.560-15), R\$204.069,92; LETICIA DOS SANTOS DE MENEZES (048.678.470-38), R\$2.283,72; LETICIA OLIVEIRA CARVALHO (008.124.420-75), R\$1.053,50; LIANE OGLIARI PINTO (458.634.900-04), R\$160.338,69; LILIA MARIA GUIMARAES ANTUNES (460.741.980-04), R\$11.651,23; LISANDRA DA SILVA PIONER (961.623.410-20), R\$48.090,65; LISETTE GHIGGI (185.495.940-91), R\$60.000,00; LISIANE PANASINK SALDANHA (944.962.770-34), R\$2.995,71; LORAINÉ BRAGA DE MORAES (013.057.460-07), R\$4.356,16; LUANA ALVES (049.562.010-60), R\$1.131,66; LUANA BENADUCE

DA COSTA (014.182.910-99), R\$7.147,31; LUANA GONÇALVES OLIVEIRA (015.472.580-39), R\$10.152,76; LUANA GRASIELE OLIAN DALVITT (041.320.900-86), R\$1.488,50; LUANA PARE COSTA (034.108.550-25), R\$807,50; LUCAS JACOBY BIERHALS (042.223.490-70), R\$5.541,18; LUCAS JACOBY BIERHALS (042.223.490-70), R\$2.752,50; LUCAS PINTO DOMINGUES DA SILVA (015.395.890-13), R\$17.379,97; LUCAS PINTO DOMINGUES DA SILVA (015.395.890-13), R\$6.289,49; LUCIA MACHADO LOPEZ (914.063.230-04), R\$32.382,51; LUCIANA DE OLIVEIRA SANTOS (003.248.690-10), R\$14.452,77; LUCIANA GENRO BILHALBA (730.605.690-53), R\$25.233,33; LUCIANA NUNES FERREIRA (025.601.640-27), R\$876,50; LUCIANA SPRANDEL CANALS (434.008.170-15), R\$67.968,04; LUCIANA SPRANDEL CANALS (434.008.170-15), R\$115.206,29; LUCIANE MARIA JAENISCH PINTO (606.850.260-00), R\$67.528,62; LUCIANE SILVA DE SOUZA (028.292.750-63), R\$702,50; LUCIANO EMIDIO GOMES (625.130.440-53), R\$66.000,00; LUCIANO SANTAROSA FERNANDES (529.169.600-15), R\$32.689,10; LUCIANO SCHMIDT VARGAS (017.146.610-16), R\$2.816,69; LUCIANO SEVERO CARVALHO (805.520.050-53), R\$1.377,17; LUCIELEN RODRIGUES DE FREITAS (028.629.650-06), R\$2.343,73; LUCILENE DE SOUZA DOS SANTOS (561.921.850-34), R\$6.578,94; LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA AMADO (029.391.890-21), R\$2.380,19; LUIS VALTER MEIRELLES B FILHO (033.694.170-65), R\$1.243,75; LUIZ ANTONIO ESCOSSO (352.030.130-04), R\$48.126,99; LUIZ GUSTAVO SALES MONBACH (022.917.630-59), R\$7.851,87; LUIZ PEDRO GAUNA FONSECA (685.699.550-49), R\$1.879,21; LUIZA UJVARI PABST (022.660.000-98), R\$17.005,28; LYDIA CAROLINE DA SILVA (040.506.860-31), R\$2.215,00; MAGALI MAJUPIRA SANTOS ESCOBAR (681.118.350-00), R\$3.262,66; MAICON FERRAZ MANDICAJU (835.102.300-00), R\$1.520,00; MAIKOL MARTIN RAMIREZ GONZALEZ (707.284.242-07), R\$2.852,50; MAJORIE EDUARDA M BRUGGEMANN (869.562.800-00), R\$5.466,62; MAJORIE EDUARDA M BRUGGEMANN (869.562.800-00), R\$1.139,17; MANOELA PINTO GONCALVES (027.305.800-26), R\$3.998,06; MANOLO RIBEIRO MARCHI (873.223.070-20), R\$754,33; MANUELA REGINA P DA SILVA (336.840.304-49), R\$29.508,81; MANUELLA BIZARRO MEDEIROS (877.518.360-91), R\$1.691,95; MARA APARECIDA DE MIRANDA BATISTA DIAS (617.599.960-68), R\$69.647,99; MARCELA DUTRA CORREA DA SILVA (026.554.850-09), R\$16.922,25; MARCELO CAVASOTTO (676.919.780-49), R\$2.562,15; MARCELO DE CAMILLIS JUNIOR (048.332.340-33), R\$1.177,83; MARCIA AMANT GABIATTI (653.416.609-78), R\$37.940,72; MARCIA CAPSSA BRENNER (397.903.800-97), R\$16.717,23; MARCIA DO NASCIMENTO FRANCESCH (445.794.030-53), R\$31.444,86; MARCIA FALKEMBACH DOS SANTOS (004.674.770-27), R\$1.022,50; MARCIA GUTERRES WEIRICH (021.863.800-05), R\$12.273,48; MARCIA LEONOR BORGES (635.463.880-20), R\$13.903,97; MARCIA REGINA SOARES (502.312.270-00), R\$9.320,57; MARCIO DA COSTA MENEZES (003.557.090-31), R\$15.897,33; MARCOS JULIO FUHR (237.116.550-68), R\$36.530,22; MARCUS VINICIUS DA SILVA PLACI (922.874.090-68), R\$3.851,23; MARGOT JOHANNA CAPELA ANDRAS (439.129.230-00), R\$23.746,76; MARI MARGO KRUGER RAMOS (569.334.870-91), R\$50.820,39; MARIA APARECIDA PEREIRA MENDES (331.911.400-00), R\$31.975,66; MARIA APARECIDA PEREIRA MENDES (331.911.400-00), R\$48.578,73; MARIA CLAUDIA SOTO PERES CANDI (126.143.678-42), R\$85.074,39; MARIA CLAUDIA SOTO PERES CANDI (126.143.678-42), R\$104.686,89; MARIA DA G RAUBUST VILAGRAN (674.912.190-04), R\$2.386,23; MARIA DA GRACA FRANCISCO SEVALT DE CASTRO (558.330.470-72), R\$25.066,89;

MARIA DE FATIMA G SOARES (335.817.110-87), R\$21.924,92; MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (398.826.750-34), R\$11.775,90; MARIA DE LURDES ALVES DA SILVE (457.874.170-20), R\$56.820,58; MARIA EDUARDA BUHRER (020.268.760-02), R\$1.458,67; MARIA JULIANE DA SILVA CAMARA (667.436.300-63), R\$6.004,37; MARIA MARCHAND DAL PIVA (815.269.030-91), R\$21.057,87; MARIA OTILIA DOS SANTOS CEZIMBRA (425.085.330-68), R\$33.703,03; MARIANA DA SILVA BRANDÃO (323.686.868-60), R\$10.422,26; MARIANA DA SILVA GONCALVES (010.657.410-81), R\$6.213,49; MARIANA DE MATOS MOTA (047.273.050-97), R\$30.823,22; MARIANA MELO RIEFFEL (010.968.890-21), R\$1.611,25; MARIANA QUEVEDO ARAUJO (858.747.950-49), R\$2.995,71; MARIANNA MARANGHELLO LIOTTO (038.425.720-85), R\$800,00; MARILIA BRACCINI GUTERRES (700.830.700-44), R\$45.610,72; MARILICE TRENTINI DE OLIVEIRA (316.250.880-00), R\$46.534,24; MARINA DE MELLO TRUSZ (016.847.340-29), R\$839,17; MARINA GOMES SCHONARDIE (037.613.720-78), R\$2.100,00; MARINA GOMES SCHONARDIE (037.613.720-78), R\$1.060,00; MARINA URANGA DA ROCHA SILVA (039.983.530-03), R\$926,00; MARINA ZANELLA SILVA (051.069.470-57), R\$831,50; MARINES LEITE TEIXEIRA (638.033.720-20), R\$19.919,23; MARIO LUIZ FRAGA DE CARVALHO (222.809.600-87), R\$60.021,78; MARIO LUIZ FRAGA DE CARVALHO (222.809.600-87), R\$100.459,81; MARISTELA DA ROSA (022.437.240-81), R\$3.068,82; MARISTELA GARCIA ALBERTI (507.188.000-87), R\$23.885,88; MARIVONE IARONKA (932.325.000-72), R\$1.978,83; MARLON DE QUEIROZ MACHADO (029.993.710-04), R\$1.684,00; MATHEUS DANIEL P C MACHADO (009.917.890-75), R\$2.995,71; MATHEUS DE CANEDA LOPEZ (021.542.320-86), R\$1.446,25; MATHEUS ROLIM LABREA (043.588.430-18), R\$1.381,67; MATHEUS SINHORELLI BELLATO (026.644.660-46), R\$2.995,71; MATHEUS SINHORELLI BELLATO (026.644.660-46), R\$879,40; MATHEUS XAVIER CAPELLA (023.688.550-25), R\$18.857,49; MATTHEUS DOS SANTOS DIAS (867.339.150-49), R\$3.453,62; MAURICE SCHMITT PORTO (012.915.090-89), R\$17.000,00; MAURICIO FONTOURA TRINDADE (686.286.680-04), R\$47.737,39; MICHELLE CHARAO MALZONI (005.511.490-35), R\$28.806,49; MIGUEL MELENDO BECK (011.332.490-19), R\$204,45; MILENA GARCIA MARZULO (544.061.020-00), R\$31.178,03; MILENA MARTINS LONGARAY GARCIA (032.426.890-46), R\$967,00; MILENA SANTOS DA SILVA (050.946.840-35), R\$3.304,92; MILENE SANTANA PINTO (804.812.990-68), R\$67.465,83; MINEIA GONCALVES TEIXEIRA (000.903.310-60), R\$5.324,52; MIRIAM SUZANA PIZZATO (458.823.120-00), R\$52.841,58; MONICA MARIA SCHRIBER BARTZ (802.830.390-00), R\$7.732,88; MORGANA ROSSI DOS SANTOS (013.294.940-75), R\$4.222,34; MÁRIO HENRIQUE BENITES PEDELHES (561.923.390-15), R\$1.067,86; NARA NUBIA SEGALA DOS SANTOS (405.526.670-72), R\$71.002,84; NARAIANA NUNES DE LIZ FREITAS (762.057.380-15), R\$165.730,48; NARAIANA NUNES DE LIZ FREITAS (762.057.380-15), R\$164.922,13; NATALICIO TEIXEIRA (423.075.200-82), R\$35.622,05; NATHALIA RODRIGUES SCHUQUEL (849.732.180-49), R\$671,34; NATHALIA RODRIGUES SCHUQUEL (849.732.180-49), R\$2.894,24; NATHALIA SOARES PEREIRA (042.680.520-89), R\$895,71; NATHALYA DA SILVEIRA MENEHINI (040.046.480-25), R\$1.218,33; NEIVA REGINA RODRIGUES DE SOUZA (736.730.560-34), R\$43.909,38; NELIA MARILUZ GONZALEZ ROLDAN (432.694.940-68), R\$2.649,71; NELISE PINHEIRO TAVARES (611.046.200-49), R\$26.197,97; NELISE PINHEIRO TAVARES (611.046.200-49), R\$34.126,68; NEUSA RIBEIRO GARCIA (508.719.940-20), R\$3.425,01; NICHOLAS SOUZA TONG (024.694.330-02), R\$2.035,00; NICHOLAS SOUZA TONG

(024.694.330-02), R\$1.823,00; NURIA TERESINHA PITANA MORRONE (450.821.460-68), R\$160.939,86; OLI QUEVEDO (262.759.370-68), R\$41.789,64; OTAVIANO VEECK (644.319.830-15), R\$10.070,57; OTAVIO BERTHOLDT DOS SANTOS (044.739.890-38), R\$1.015,00; PALOMA CAROLINA SEIBT JAEGER (033.507.160-08), R\$3.032,33; PALOMA FUCHS PEREZ (029.281.950-17), R\$5.595,22; PAMELA SILVA ZARZANA (848.115.950-68), R\$1.052,50; PANTOJA E CAON ADVOGADOS OAB - RS (26.153.083/0001-42), R\$128.353,50; PAOLA FERNANDA RIBEIRO TUBINO (040.721.310-40), R\$1.247,07; PATRICIA BARBOSA RIBEIRO (763.767.610-20), R\$19.644,24; PATRICIA CASTRO CEZAR (657.477.120-04), R\$11.179,65; PATRICIA DA CUNHA BATISTA (016.042.410-04), R\$3.195,84; PATRICIA F DOS SANTOS FERRUGEM (900.302.570-34), R\$704,33; PATRICIA LORINI LACERDA (009.566.120-40), R\$1.461,75; PATRICK CARVALHO DA CRUZ (142.765.727-03), R\$8.135,54; PATRICK SILVERIO C GUSMAO (022.918.660-28), R\$905,67; PAULA MUZA MOSMANN (949.524.690-34), R\$142.668,67; PAULA RUFFONI MOREIRA (021.462.010-70), R\$5.962,74; PAULO ROBERTO GUIRLAND DE MORA (334.199.220-00), R\$12.989,00; PAULO ROBERTO PEREIRA MONTANO (822.278.880-91), R\$5.222,41; PAULO ROBERTO PEREIRA MONTANO (822.278.880-91), R\$1.028,75; PAULO SERGIO TABORDA DA ROZA (719.895.280-15), R\$12.013,92; PEDRO IVO FLORENTINO RIBAS (116.668.067-30), R\$702,50; PEDRO RICARDO ROMERO SEVILLA (372.454.300-04), R\$20.229,01; PERPETUA MARIA DA SILVA (380.567.048-68), R\$23.136,17; PRISCILA DIAS ASSUNCAO (047.578.990-33), R\$16.957,96; RACHELL ALVES CORREA (021.969.420-65), R\$949,99; RAFAEL BATISTA RIBEIRO (003.797.380-07), R\$112.927,47; RAFAEL SCHMIDT OLIVEIRA (961.056.580-87), R\$16.023,52; RAFAELA EMERIM RODRIGUES (875.026.230-00), R\$2.100,00; RAFAELA EMERIM RODRIGUES (875.026.230-00), R\$1.660,00; RAFAELA MARTINI GLAVAM (872.010.700-53), R\$655,67; RAMAO PAZ DE OLIVEIRA JUNIOR (666.863.420-68), R\$278.771,97; RAQUEL CAMEJO GOMES (520.625.970-53), R\$4.521,49; RAQUEL CARDOSO DE FREITAS (038.777.050-06), R\$1.393,33; RAQUEL COUTINHO TROGGIAN (870.048.520-91), R\$827,17; RAQUEL MADRUGA LEGUINA MENEZES (952.905.320-72), R\$1.521,87; RAQUEL MAGALHAES DE A SILVA (054.325.677-41), R\$7.844,90; RAQUEL NUNES VIEIRA (762.432.810-00), R\$3.776,92; RAUL CALIXTO GONCALVES (014.291.570-03), R\$601,98; REBECA GIMENES DONIDA (030.528.810-51), R\$979,90; REGINA HELENA CARVALHO MACIEL (610.176.980-15), R\$3.604,16; REGINA PRETTO (453.257.150-20), R\$193.555,03; REJANE SALETTE CORDENONSI G. (459.035.730-53), R\$212.783,52; REJANE TESCH BARRETO NOAL (425.208.600-06), R\$92.920,42; RENAN GAYESKI RAMOS (034.247.860-55), R\$1.334,00; RENATA DE BONA ROVEDA (024.343.710-27), R\$26.755,01; RENATA GARCIA DE LIMA SOUZA (003.063.400-89), R\$70.000,00; RENATA LIOTTO KIRCHER (038.033.620-08), R\$1.343,33; RICARDO ARENHALDT (385.495.900-10), R\$47.013,51; RICARDO RAFAEL VIEIRA KUSTER (806.778.780-87), R\$1.520,00; RICARDO RODRIGUES SANTINI (759.310.109-63), R\$33.246,93; RITA DE CASSIA ZAGO MOLINA (978.983.680-53), R\$4.693,56; RITA MARA BUENO TIMM (439.247.860-20), R\$14.566,08; RITA MARLIZE GUMA VALENTE (849.801.172-87), R\$2.797,43; ROBERTO GARCEZ MERCANTE (473.941.700-63), R\$4.956,37; ROBERTO PAGANOTTO RIBEIRO NETO (864.454.720-87), R\$18.193,47; ROBSON LUIZ BACCHIN ILHA (477.009.800-63), R\$96.375,63; ROBSON LUIZ BACCHIN ILHA (477.009.800-63), R\$70.575,00; ROCHELLE SANTOS OLIVEIRA (021.362.800-74), R\$676,75; RODRIGO ATHAYDE CECATTO (020.673.020-94), R\$17.130,45; RODRIGO BITENCOURT

PEREIRA (011.139.150-48), R\$2.839,30; RODRIGO D AZEVEDO NUNES (022.302.070-24), R\$2.243,33; RODRIGO NAME PINTO (005.394.920-00), R\$4.700,38; RODRIGO NUNES PORTO (862.600.220-34), R\$1.353,50; RODRIGO SONAGLIO MAIOLI (875.265.140-15), R\$1.155,67; ROGERIO POSSUELO DE OLIVEIRA (334.263.920-20), R\$3.047,99; ROGERIO SOARES COLARES (649.178.780-04), R\$4.528,94; ROMULO SOUZA MARQUES (025.803.990-62), R\$18.405,96; ROMULO SOUZA MARQUES (025.803.990-62), R\$2.480,71; ROSA ELAINE FAGUNDES DOS S. (411.538.390-91), R\$8.321,34; ROSANA ALVES AMANDIO (736.412.940-53), R\$16.233,91; ROSANA SOUZA DOS SANTOS (023.271.620-09), R\$1.133,50; ROSANE NUNES (413.182.850-20), R\$2.598,70; ROSANI MARIA VIEIRA DE SA (476.295.760-72), R\$27.356,74; ROSELE DA COSTA SCHOTKIS (610.229.930-20), R\$28.972,91; ROSSANA PERDOMINI DELLA COSTA (689.526.270-91), R\$3.736,94; ROSTON JUAN E ABU AWADEH (040.991.040-60), R\$445,00; SABRINA GITZ (045.039.300-36), R\$1.290,17; SABRINA KELLEN FARIAS PINTO (045.735.460-73), R\$1.006,66; SABRINA KELM ROOS (017.780.510-22), R\$1.904,16; SAMONE DA ROSA LUCENA OLIVEIRA (035.500.030-05), R\$1.240,17; SAMUEL BASTOS BRACAGIOLI (021.952.440-89), R\$21.478,85; SANDRA APARECIDA DE FARIA DE ALMEIDA (585.544.086-91), R\$6.964,79; SANDRO LEOPOLDO DONHAIA SILVA (804.418.900-91), R\$6.883,87; SANDRO MACIEL DA SILVA (573.528.360-04), R\$85.015,33; SANDRO PINTO (899.339.660-49), R\$94.388,97; SEAN OLIVEIRA DE OLIVEIRA (039.493.250-18), R\$1.539,17; SHEILA NOSCHANG BICA GONCALVES (631.519.100-25), R\$4.092,42; SILVANA DE CARVALHO CRIXEL (970.611.400-97), R\$15.550,48; SILVIA DIAS DA COSTA MACHADO (764.772.070-87), R\$704,96; SILVIA MARIA SUAREZ RODRIGUES (005.682.570-65), R\$14.724,89; SILVIA ROMEU PITREZ (387.579.150-91), R\$6.103,09; SIMONE BECKER (015.301.460-11), R\$8.364,09; SIMONE DE OLIVEIRA BICHINHO (444.109.640-20), R\$20.087,45; SIMONE FATIMA H FOLLADOR (507.014.870-20), R\$70.853,36; SIMONE FATIMA H FOLLADOR (507.014.870-20), R\$68.246,19; SIMONE GRECO VARGAS TELLES (003.723.270-36), R\$943,33; SIMONE HORLLE DE CAMPOS (655.184.970-91), R\$6.432,07; SIMONE NUNES LOPES (000.414.100-84), R\$40.756,05; SIMONE ROSA DE DEOS (833.010.380-34), R\$1.707,50; SIMONE YAMASAKI (728.402.260-49), R\$50.365,40; SORAIA FERREIRA GONCALVES (372.412.220-91), R\$180.377,15; SUSANE ROHRIG DE OLIVEIRA (450.844.400-87), R\$44.870,27; SUZANA DE OLIVEIRA ARRUEE (895.541.240-15), R\$30.567,37; SUZANA DUARTE (910.165.170-68), R\$7.641,95; SUZANA OLIVERA ODERICH MUNIZ (388.333.010-87), R\$32.156,95; SUZEL REGINA KORFF (027.521.000-60), R\$676,25; TABITA ROTTER CAVALHEIRO (960.792.660-91), R\$26.178,95; TAINA MARTINS BRAGA (028.923.930-35), R\$1.643,33; TAIS MIRANDA FRAGA (870.386.920-20), R\$2.103,04; TANIA REGINA AMORIM DE MATTOS (228.778.860-34), R\$5.721,44; TATIANE RIBEIRO O FERREIRA (055.517.917-69), R\$5.585,85; TERCIA MONY PEREIRA DIAS GOMES (738.949.580-49), R\$107.916,55; TERESA DE NADAL SANTANA (977.907.290-04), R\$26.577,56; THAIS LANIL MAGNANI (030.013.430-44), R\$801,67; THAIS SILVA DA SILVA (039.257.800-09), R\$692,33; THAIS SILVA DA SILVA (039.257.800-09), R\$53.564,24; THALES JARDIM NEUMANN (036.192.320-16), R\$957,50; THANISE ILLYANA GONCALVES (021.202.330-63), R\$43.075,18; THANISE SAYAO TEIXEIRA (015.041.200-27), R\$1.888,50; THAYNA LIMA FAGUNDES (031.177.390-76), R\$1.070,00; THIAGO COSTA DA SILVA (022.045.970-31), R\$2.096,87; THIAGO MELLO AMARAL (048.008.230-80), R\$1.033,50; TUANI DE MORAES (021.938.900-48), R\$6.996,46;

VALENTINA KROEFF SPERB (022.074.750-42), R\$1.233,50; VALERIA DA SILVA ROSA (009.361.800-05), R\$1.488,50; VANDREI GUTERRES DOS SANTOS (030.186.640-60), R\$3.199,50; VANESSA BRUM DOS ANJOS (967.727.600-00), R\$1.470,00; VANESSA DIDO BOITO (979.934.410-72), R\$42.116,29; VERA LUCIA DA SILVA (316.220.970-68), R\$31.904,63; VERA MARIA CACERES DA ROCHA (448.275.200-20), R\$16.418,74; VICTOR DO AMARAL LANGENDORF (019.201.860-42), R\$8.738,58; VICTOR SOUZA SANTOS (024.228.010-21), R\$1.340,17; VILQUER DE MELO MORAIS (779.650.000-91), R\$2.640,86; VILSON CORDEIRO SILVEIRA (298.039.930-20), R\$7.239,86; VINICIOS GARCIA DE BARCELOS (848.489.790-72), R\$8.342,91; VINICIOS GARCIA DE BARCELOS (848.489.790-72), R\$10.271,97; VINICIOS HENRIQUE C MONTEIRO (847.202.980-87), R\$1.102,50; VINICIOS U DELFINO DA SILVA (880.786.800-82), R\$1.716,17; VINICIUS TITTO MACHADO SOUTO (024.520.010-07), R\$66.998,62; VITOR CHAVES CESARIO (478.730.190-04), R\$2.520,94; VITOR CHAVES CESARIO (478.730.190-04), R\$2.206,65; VITORIA FLEYTAS DUFECH FAVERO (872.877.900-25), R\$1.745,33; VIVIAN CRISTINA ALVES DE CARVA (004.826.810-04), R\$2.556,07; VIVIAN JOANA DA R. X. MACHADO (011.119.910-73), R\$7.435,49; VIVIANE BRUM BARRETO (012.519.620-25), R\$1.033,75; VIVIANE RIGOTTI (698.314.830-49), R\$18.645,67; VOLNEY OLIVEIRA TAVARES (451.206.760-49), R\$3.852,00; WAGNER MACHADO MORALES (853.700.450-20), R\$25.751,03; WILLIAM CE (004.913.910-05), R\$9.429,50; WILLIAM MOCELLIN CANDATEN (013.974.590-42), R\$1.177,83; YAGO ANTONIO LIMA BERNARDI (031.235.890-30), R\$1.520,00; YOHANN NECTOUX DA SILVA (037.231.140-75), R\$1.800,00; YOHANN NECTOUX DA SILVA (037.231.140-75), R\$1.630,00; YURI DOS SANTOS MIRANDA (852.564.200-20), R\$5.684,92; ZILIANE CRISTINA LEMES CASTILHOS (509.956.180-20), R\$46.979,05; ZILIANE CRISTINA LEMES CASTILHOS (509.956.180-20), R\$63.860,38; ZILTON ZANDONAI (362.550.330-15), R\$22.766,17;

Total 13.019.073,67 **CLASSE III CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados** A DE O SILVA VIDRACARIA (20.345.357/0001-19), R\$920,00; AIR WATCH (), R\$9.500,00; ANNE CHER MACIEL RODRIGUES (15.011.791/0001-22), R\$980,00; ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA (48.060.727/0004-33), R\$7.600,00; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA 2ª REGIAO ECLESIAS (03.693.856/0001-88), R\$26.758,00; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NACIONAL (33.749.946/0001-04), R\$5.074,73; BRK AMBIENTAL - URUGUAIANA S.A. (13.015.402/0001-01), R\$1.325,85; CARLOS ROBERTO CHAMURRA VIEIRA COM. DE FERR FENIX (15.276.311/0001-55), R\$4.001,70; CASA DO GRANITO LTDA (17.765.941/0001-19), R\$2.568,00; CIA JORNALISTICA J. C. JARROS (92.785.989/0001-04), R\$20.475,00; COGEIME- INSTITUTO METODISTA DE SERVIÇOS EDUCACION (62.924.014/0001-59), R\$65.326,67; CONFECOES ENTRELINHAS DE SAO BERNAR. DO CAMPO LTD (02.635.006/0001-60), R\$1.408,00; DAMOVO DO BRASIL SA (56.795.362/0006-85), R\$1.010,16; DANIEL DE OLIVEIRA LOPES (30.324.468/0001-00), R\$4.700,00; DEDETIZADORA VITORIA LTDA (05.663.362/0001-86), R\$3.000,00; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (72.381.189/0001-10), R\$2.849,84; DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (92.924.901/0001-98), R\$529,69; ELETROMAX SOLUÇÕES ELÉTRICAS COMERCIAL LTDA (01.297.028/0001-03), R\$1.413,40; EMPRESA DE SEG. CINDAPA DO SUL LTDA (10.595.978/0008-73), R\$1.032,69; EPAVI SEGURANCA LTDA (10.314.494/0001-32), R\$64.239,32; EPIMED PRODUTOS E SERVCOS P SAUDE LTDA (08.232.826/0001-98), R\$2.474,14; F & M SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES

(14.710.228/0001-80), R\$19.239,25; FARIAS & FARIAS LOC DE VEICULOS LTDA (03.373.886/0001-07), R\$1.268,98; FERRAGEM THONY LTDA (87.093.290/0001-43), R\$3.106,18; FISIO 2000 COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (03.563.142/0001-55), R\$2.398,80; GRAFICA UNIVERSITARIA LTDA (01.052.284/0001-22), R\$2.475,00; GUTIERREZ E GUTIERREZ ARBITRAGENS ESPORTIVAS LTDA (04.630.871/0001-40), R\$1.922,80; GVDASA INFORMATICA LTDA (91.626.572/0001-36), R\$4.318,68; HENKEL & BOCKORNY INFORMATICA LTDA (08.815.561/0001-50), R\$3.510,00; INTEGRAR RS ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (05.449.614/0001-79), R\$6.647,43; IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POA (92.815.000/0001-68), R\$7.483,06; JOÃO AILTON DA SILVA OLIVEIRA (18.570.674/0001-97), R\$400,00; JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (07.895.771/0001-33), R\$2.795,78; MADEMOVEIS COM E REPRES LTDA (94.059.508/0001-09), R\$2.148,75; MISSÕES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (94.938.750/0001-52), R\$1.963,32; MULTI TROFEUS TROFEUS E MEDALHAS LTDA (09.498.341/0001-03), R\$1.207,90; NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A (46.044.053/0029-06), R\$3.467,50; NUNES & BRUM SERV PARA CONSTR CIVIL LTDA (09.557.999/0001-49), R\$4.990,00; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$2.577,69; PANIZE EXTINTORES LTDA* (04.156.149/0001-15), R\$900,00; PLAST LABOR IND.E COM.DE EQUIP.HOSP.E LABORATORIO (31.864.051/0001-95), R\$3.027,40; R. ORIGEM ALIMENTOS QV LTDA (05.740.792/0001-54), R\$38.250,00; RADIO CHARRUA LTDA (98.410.863/0001-31), R\$4.336,00; RADIO PAMPEANA LTDA (89.384.176/0001-06), R\$3.050,00; RM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA* (92.383.025/0001-30), R\$640,00; ROTHERMEL TECNOLOGIA LTDA (11.351.107/0001-09), R\$2.192,40; S2 DISTR DE PROD DE HIG E LIMPEZA (21.203.756/0001-08), R\$2.864,87; SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (83.483.230/0001-86), R\$2.492,68; SINERGY NOVAS MIDIAS LTDA (03.821.107/0001-99), R\$6.164,00; SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA (49.930.514/0364-07), R\$396.773,09; SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS (01.685.053/0001-56), R\$8.874,43; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$1.087,11; THYSENKRUPP ELEVADORES S/A (90.347.840/0051-87), R\$508,30; TOTVS S/A (53.113.791/0001-22), R\$11.218,87; UBIRAJARA MACHADO PIRES (07.545.376/0001-20), R\$4.450,00; VALESUL BENEFICIOS LTDA (22.006.242/0001-25), R\$16,35; VETRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (05.936.812/0001-67), R\$14.558,68; ZETA PAINEIS LTDA (03.292.590/0001-61), R\$15.000,00; **Total 815.512,49** **CLASSE IV**

CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte ACEL AR COND ECOLOGICO EIRELI EPP (02.903.974/0001-00), R\$2.900,00; COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI (06.317.832/0001-12), R\$1.742,00; CONTROLE DE PRAGAS CATARINENSE LTDA - ME (02.853.006/0001-37), R\$3.087,50; DIGITAL RADIOFUSÃO LTDA (04.408.497/0001-32), R\$1.750,00; GILMAR LUIZINHO DARTORA ME (87.009.940/0001-20), R\$2.970,27; HELOISA HELENA DE ARAUJO DUARTE - EPP (16.846.715/0001-08), R\$8.720,50; IVO BERGONSI ME (90.701.533/0001-93), R\$2.394,00; JOAO LUIS FINGER BACKES ME (27.415.971/0001-59), R\$10.371,00; RECILUX RECICLAGEM DE LAMPADAS LTDA ME (10.375.950/0001-54), R\$1.900,94; SERGIO PAULO DA SILVA ME (91.965.616/0001-52), R\$1.665,00; VINICIUS GONCALVES TEIXEIRA - ME (10.616.180/0001-94), R\$460,00; WILLIAN GOMES PEREIRA DE FREITAS MEI (34.083.882/0001-18), R\$1.800,00; **Total 39.761,21**

EDITAL DO ART. 7º, § 2º, E AVISO DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI 11.101/05.

ÓRGÃO JULGADOR: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. **NATUREZA:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PROCESSO:** 5035686-71.2021.8.21.0001. **REQUERENTES:** CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA; CESUPA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS; EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS; INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO METODISTA BENNETT; INSTITUTO METODISTA CENTENARIO; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA; INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR; INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA; INSTITUTO METODISTA GRANBERY; INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH; INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA. **OBJETO:** AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA(S) RECUPERANDA(S), PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, APRESENTAREM EVENTUAIS OBJEÇÕES AO JUÍZO, CONFORME ART. 55 DA LEI 11.101/05, BEM COMO DA ABERTURA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 8º DO DIPLOMA LEGAL SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AO JUIZ IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES A SEGUIR. SALIENTA QUE OS DOCUMENTOS QUE DERAM ENSEJO AO PRESENTE EDITAL ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DAQUELES MENCIONADOS NO ART. 8º DA LEI 11.101/05 JUNTO AO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, NO ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR NILO PEÇANHA, N.º 2900, SALA N.º 701, TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS, BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS, CEP N.º 91330-001, EM PORTO ALEGRE/RS, E NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, N.º 679, SALA N.º 111, EXECUTIVO TORRE PRATA, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 93510-130, EM NOVO HAMBURGO/RS, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO, E-MAIL DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800 150 1111 OU WHATSAPP (51) 99871-1170. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO SITE WWW.ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. **RELAÇÃO DE CREDITORES INDIVIDUALIZADA DO INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO. CLASSE I CLASSE I -**

Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho
ABRAÃO CARNEIRO FERREIRA (145.872.878-14), R\$33.705,31; ADEIR JUNIOR DE OLIVEIRA (017.166.131-16), R\$4.511,61; ADELSON DOS SANTOS (057.747.838-98), R\$3.185,67; ADRIANA ALVES PEREIRA (110.652.608-22), R\$6.000,00; ADRIANA APARECIDA B BARROSO (372.522.268-16), R\$8.438,03; ADRIANA APARECIDA L AMADEU (265.312.698-20), R\$9.336,83; ADRIANA DE SOUZA BARROS (181.750.578-58), R\$1.380,00; ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA (632.383.900-82), R\$22.568,48; ADRIANA PEREIRA CHETA (076.920.047-81), R\$4.321,95; ADRIANE JUNQUEIRA BOTELHO DE M (145.527.538-78), R\$617,43; ADRIANO CESAR DOS SANTOS (353.410.668-71), R\$1.290,00; ADVOCACIA GANDRA MARTINS (56.996.721/0001-58), R\$39.989,18; AFONSO MARCOS GARCIA (040.424.568-47), R\$12.305,56; AGATHA TATIANA FLAUZINO (435.510.548-27), R\$1.080,00; AGLIBERTO FREIRE DE ANDRADE (152.310.895-91), R\$3.218,92; AGNALDO JOSE NABAS (110.625.778-25), R\$8.694,71; ALANA AKAIDA SOLER (499.358.628-01), R\$5.500,00; ALCIDIO RODRIGUES DA MATTA (048.118.698-00),

R\$8.606,53; ALDA BEATRIZ DE MORAES DA SILVA (268.379.808-31), R\$2.235,21; ALDAIR GOMES DA SILVA (861.446.774-53), R\$2.780,08; ALESSANDRA AGUIRRE BRASILEIRO (039.736.996-40), R\$5.500,00; ALESSANDRA BONIFÁCIO LIMA (309.148.698-25), R\$71.386,61; ALESSANDRA DE FATIMA HIIBNER P (543.599.531-00), R\$13.350,72; ALESSANDRA PALMA L DE LUCAS (246.980.038-22), R\$9.830,15; ALESSANDRO BRAGA (130.957.888-51), R\$35.000,00; ALETHEIA PATRICIA CORREA LOPES (163.529.818-01), R\$1.336,76; ALEXANDRE BARALDI ZOLLA (369.440.468-65), R\$3.774,09; ALEXANDRE GONCALVES PERES (318.575.818-81), R\$2.596,23; ALEXANDRE SIMÕES DOS SANTOS (181.204.788-60), R\$9.628,17; ALEXANDRE TADEU F BARRETO (294.573.118-50), R\$19.782,58; ALEXIA MARQUES SILVA (430.535.078-54), R\$12.253,49; ALINE DAIANA SILVA SANTOS (435.550.358-51), R\$1.440,00; ALINE DE FREITAS MORONI (398.745.378-84), R\$19.992,56; ALINE PATRICIA D BEVILACQUA (338.901.668-65), R\$20.577,36; ALINE PATRICIA DE OLIVEIRA (221.618.708-90), R\$1.290,00; ALINE PRATES ROLIM (285.433.588-09), R\$2.014,47; ALINI EVANGELISTA (455.925.858-96), R\$5.625,00; ALISSON ZANOTI (216.861.368-03), R\$5.962,61; ALISSON ZANOTI (216.861.368-03), R\$4.730,82; ALTAIR DE SOUZA SANCHES (246.403.818-08), R\$3.585,87; ALVARO DA SILVA LOPES JUNIOR (826.151.525-72), R\$8.560,00; AMANDA ANGÉLICA DINIZ DA SILVA (200.078.818-19), R\$15.000,00; AMANDA ARAUJO FARIA (434.658.848-41), R\$9.691,67; AMANDA B BELTRAME GUINAMI (448.077.718-09), R\$17.514,41; AMANDA FERRAZ PIRES DE SOUZA (433.346.048-45), R\$840,00; AMANDA ROCHA (421.793.988-40), R\$16.666,60; AMIN & ARRAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (13.365.411/0001-22), R\$8.400,00; ANA BEATRIZ DE OLIVERIA SILVA (122.259.498-67), R\$15.865,01; ANA CAROLINA B F MENEGUCCI (217.109.598-94), R\$16.912,52; ANA LAURA OLIVEIRA DA ROCHA (453.866.918-05), R\$1.949,94; ANA MARIA DONÁ TEIXEIRA (092.843.228-98), R\$8.789,68; ANA PAULA ALVES BORTOLETO (366.720.868-54), R\$16.000,00; ANA PAULA DA CRUZ (110.631.608-80), R\$9.932,98; ANA PAULA DIAS DOS SANTOS (350.558.368-57), R\$1.354,37; ANA PAULA FIGUEIREDO NOGUEIRA (397.280.318-40), R\$18.000,00; ANA PAULA LIMA S. ZAFALON (252.683.198-92), R\$3.232,20; ANA PAULA PAES ARAUJO GIACON (427.869.058-42), R\$57,60; ANA PAULA SANTOS ROCHA (223.531.328-04), R\$916,80; ANA PAULA SOARES BARIAS (384.756.948-10), R\$4.440,70; ANA RIBEIRO DE MOURA OLIVEIRA (170.542.418-00), R\$3.470,46; ANA RIBEIRO DE MOURA OLIVEIRA (170.542.418-00), R\$4.847,13; ANA ROSA DA SILVA (350.657.088-94), R\$1.608,83; ANDERSON APARECIDO RODRIGUES (216.017.738-54), R\$4.797,05; ANDRE AUGUSTO DE FARIAS MARTIN (368.106.288-94), R\$93,68; ANDRE LUIZ CREVELARO GRACIA (189.108.778-98), R\$3.298,21; ANDRE PANINI CERVANTES (400.403.468-03), R\$8.345,16; ANDRE RENATO TAVARES DE SOUZA (117.356.618-05), R\$11.012,19; ANDREA CRISTINA M. DAS NEVES (180.873.798-96), R\$15.000,00; ANDREA JUNQUEIRA B DE MELO (156.157.028-18), R\$19.153,34; ANDREA KARINA GARCIA (029.209.049-81), R\$7.082,49; ANDREIA CRISTINA HERNANDES (221.576.378-77), R\$19.931,03; ANDREIA DOS SANTOS QUINTINO (293.267.698-95), R\$1.917,39; ANDREIA REGINA ATANAZIO (310.754.568-60), R\$42.371,33; ANDRESSA AMADO DOS SANTOS (306.837.548-74), R\$8.704,21; ANDRESSA DE CASSIA S RIBEIRO (310.579.128-08), R\$18.216,16; ANDRESSA POGGI GARCIA R CORREA (335.777.098-98), R\$29.681,85; ANDRESSA POGGI GARCIA R CORREA (335.777.098-98), R\$18.107,44; ANDREZA PRADO PEREIRA (455.965.428-06), R\$161,82; ANDRÉ LUIS MESSETTI CHRISTOFOLETTI (369.448.968-18), R\$3.545,22; ANDRÉ LUIZ SPINOLA LIRANCO (279.169.648-21), R\$21.156,53; ANGELA ISAMOTO (116.682.488-83), R\$10.000,00; ANGELA MARIA TEIXEIRA (165.463.628-21), R\$91.735,27; ANGELICA APARECIDA AROUCA LAMEIRA (324.982.468-27),

R\$2.304,97; ANGIELI QUEIROZ R. MELO PAULO (377.211.318-47), R\$3.694,84; ANNE CAROLLINE DOS SANTOS PAZ (424.256.358-23), R\$1.290,00; ANTONIO C ANTONIO CELESTINO (099.032.998-42), R\$3.639,85; ANTONIO DA COSTA PINTO NETO (015.634.388-60), R\$8.926,67; ANTONIO RIBEIRO BARBOSA FILHO (103.246.488-71), R\$8.500,00; ANTONIO S CARDOSO DE MORAES (061.825.088-33), R\$800,48; ANTONIO VICENTE VENDRAME (083.597.188-06), R\$6.944,12; APARECIDO JOAQUIM MACEDO (068.014.318-11), R\$20.990,47; ARACI CRISTINA ISSA HONORIO (170.534.328-74), R\$1.380,00; ARIIVALDO A FERREIRA LIMA (093.288.138-67), R\$8.005,69; ARIIVALDO A FERREIRA LIMA (093.288.138-67), R\$6.410,91; ARLENE MAGDA CHARANTOLA (032.149.908-53), R\$50.735,64; ARLENE MAGDA CHARANTOLA (032.149.908-53), R\$37.370,61; ARMANDA MARIA LICIA NOVELLI ASSEF (061.824.228-74), R\$36.204,34; ARMINDO GOMES NETO (430.192.108-79), R\$6.617,96; ARNALDO GOMES (039.693.038-77), R\$11.220,77; ARTUR GERALDO MIGUEL (697.762.708-59), R\$3.204,08; BARBARA DA SILVA MARIA (379.930.638-25), R\$1.860,00; BARBARA VIRGINIA M BUVOLINI (398.233.648-18), R\$1.452,00; BASILIO JOSÉ DE AVELLAR (132.135.138-06), R\$9.459,28; BEATRIZ FERNANDA SOUZA PACHELL (458.866.138-89), R\$57,60; BERNARDA VARGAS SALAZAR PARISE (120.213.688-58), R\$4.737,45; BOCCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS (53255.420.001-58), R\$12.644,34; BONILHA E FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (34.304.938/0001-17), R\$92.634,78; BRENDA ROBERTA REIS TEDESCHI (412.416.378-90), R\$10.643,98; BRENO MARQUES TEODORO (172.549.868-50), R\$5.827,47; BRUNA AP. CARVALHO DE MORAIS (326.175.668-38), R\$1.896,00; BRUNA MEMARI TRAVA (375.049.888-12), R\$1.296,91; BRUNA PRISCILA S MARCIANO (356.939.928-10), R\$12.000,00; BRUNO JOSE DA SILVA PRADO (323.625.148-46), R\$7.787,81; BRUNO JOSE DA SILVA PRADO (323.625.148-46), R\$25.366,45; CAMILA ALONSO MARQUES (435.939.128-56), R\$1.200,00; CAMILA ANDRADE DANTAS GUIDONI (217.130.508-89), R\$1.598,48; CAMILA BATISTA DE MOARES (355.367.718-09), R\$1.440,00; CAMILA CORREA NOGUEIRA (083.229.116-10), R\$1.332,00; CAMILA DOS SANTOS DA CUNHA (391.699.888-97), R\$2.334,88; CAMILA HELOISA BUZOLLA (316.778.898-45), R\$16.582,46; CAMILA SOTARELI MACEDO SOUZA (396.892.768-08), R\$10.000,00; CARINA ANGELICA F GARCIA (175.530.658-03), R\$28.787,73; CARLA ADRIANA DA COSTA MARQUETI (037.893.116-42), R\$10.000,00; CARLA ADRIANA POLETTI BIGHETTI (184.801.618-25), R\$130.553,80; CARLA BERTICHINI FARIA (325.826.518-69), R\$4.994,25; CARLA PRISCILA ALONSO BARBOSA (405.184.258-43), R\$1.568,00; CARLA VANESSA ZEVIANI (165.172.058-45), R\$3.564,64; CARLA VICENTE MELO DE LUCAS (087.630.108-10), R\$25.270,00; CARLOS EDUARDO DE C MACEDO (159.757.668-93), R\$28.813,49; CARLOS EDUARDO DE C MACEDO (159.757.668-93), R\$178.309,11; CARLOS EDUARDO GAVIRA KUBO (215.581.138-19), R\$9.523,54; CARLOS EDUARDO HIDEKE MURASHIM (109.133.628-83), R\$1.293,81; CARLOS ERNESTO GOES CARMO (272.964.778-30), R\$11.016,46; CARLOS ROBERTO DA MATTA (038.360.998-45), R\$21.472,53; CARLOS ROBERTO DE CAMPOS JUNIO (386.019.888-22), R\$8.436,56; CARMEN SALETE SPARÇA SALLES (055.585.948-70), R\$6.157,53; CARMEN SILVIA MILIOTTI LIMA (026.359.068-23), R\$4.097,56; CARMEN SILVIA RODRIGUES XAVIER (034.963.748-29), R\$3.298,30; CAROLINE FERNANDA ESPOSITO (445.795.988-06), R\$1.692,00; CAROLINE MAYUMI SHIGUENAGA (390.699.308-62), R\$13.169,97; CATIA GAMA CUSTODIIO TREVISAN (165.533.948-65), R\$2.602,92; CATIA LUDMILLA VENTO BRAGA (351.808.908-02), R\$115,20; CECILIA RAMOS (330.395.448-88), R\$22.677,47; CELIA MARIA DE FREITAS (187.565.658-87), R\$8.223,87; CESAR MACHADO CARVALHO (298.775.428-03), R\$580,68; CHRISTOFFER SILVA (221.059.988-10), R\$2.228,28; CICERO CARLOS SANTANA (090.819.388-27),

R\$1.811,11; CILNEIA C DE CASTRO MASTELLINI (082.108.248-56), R\$29.097,28; CILNEIA C DE CASTRO MASTELLINI (082.108.248-56), R\$40.442,72; CINTIA JORDÃO ABDALLA (345.077.708-40), R\$4.561,56; CLARA LETICIA RIBEIRO (230.730.748-64), R\$2.071,01; CLAUDIA CRISTINA T M PEREIRA (300.173.428-05), R\$1.860,00; CLAUDIA ELAINE CATENA (190.782.048-50), R\$5.370,57; CLAUDIA ELAINE CATENA (190.782.048-50), R\$47.405,18; CLAUDIA FRAZAO FREIRE (959.268.793-53), R\$1.816,30; CLAUDIA GARCIA PERES KESAJI (044.845.958-26), R\$5.087,48; CLAUDIA JULIANA MACEDO ISSA SANDRI (159.986.788-50), R\$10.211,00; CLAUDIA JULIANA MACEDO ISSA SANDRI (159.986.788-50), R\$133.174,68; CLAUDINEI AMARO DA SILVA (318.546.468-00), R\$2.235,21; CLAUDINEIA APARECIDA C PEREIRA (321.695.328-97), R\$2.718,93; CLEBIO NEVES DE AZEVEDO (120.215.908-79), R\$14.061,57; CLEIDE JORGE TRIGO ALVES (096.767.508-16), R\$4.105,10; CLEIDO ROBERTO F E VASCONCELOS (071.071.598-60), R\$30.000,00; CLEVERSON IVAN NOGUEIRA (110.644.318-79), R\$5.625,00; CLOVIS ANTONIO RAIMUNDO (111.066.578-45), R\$1.957,98; CRISTIANE LEMOS BORTOLETTO (183.222.528-38), R\$4.133,14; CRISTIANO IMENES LOPES (256.337.118-07), R\$14.170,07; CRISTINA APARECIDA PERON SILVA (170.376.998-88), R\$5.000,00; DAIANE APARECIDA DOS SANTOS FA (384.262.708-40), R\$1.870,00; DAIANE PRISCILA FORTES DOS SAN (300.745.638-07), R\$1.440,00; DANIELA NOGUEIRA GLISOI (257.417.788-60), R\$28.039,45; DANIELA S BURGHEITI POLI (281.110.508-52), R\$7.359,57; DANIELE CRISTINA DE PAIVA PARA (350.826.808-03), R\$1.338,15; DANIELE RUSSO SANTOS (316.423.568-24), R\$6.440,24; DANIELE RUSSO SANTOS (316.423.568-24), R\$4.653,73; DANIELE SILVA BARBIERE (222.947.458-84), R\$1.232,78; DANIELI FERNANDA COSTA (416.630.288-42), R\$4.569,21; DANIELLA LIMA SANTOS CARVALHO (352.621.198-16), R\$5.010,68; DANIELLA LIMA SANTOS CARVALHO (352.621.198-16), R\$720,00; DANIELLA VARGAS PARISE QUEIROZ (302.254.998-94), R\$40.000,00; DANIELLA VARGAS PARISE QUEIROZ (302.254.998-94), R\$12.000,00; DANILO MARCUS SANTOS RIBEIRO (839.835.975-72), R\$20.000,00; DAVI PEREIRA BARBOSA CANDIDO (356.731.998-13), R\$2.689,21; DAVID MORAES DOS SANTOS (094.853.908-90), R\$26.384,33; DEBORA DE FREITAS R OLIVEIRA (352.756.748-80), R\$3.565,03; DEBORA RODRIGUES GONCALVES BUZETTI (961.514.808-30), R\$50.000,00; DENICE DE FATIMA COSTA SOARES (085.232.648-33), R\$8.000,00; DENISE FERREIRA SANTANA DA SILVA (376.427.228-77), R\$17.000,72; DENISE MOTTA CARDOSO (145.568.388-43), R\$25.683,67; DILCINEIA PEREIRA JARDIM (343.919.778-69), R\$30.000,00; DOUGLAS LIRANCO GAJARDONI (039.200.578-64), R\$7.440,86; DOUGLAS ROMULO S VASCONCELOS (262.469.498-60), R\$2.500,00; EDILENE MARCIA CHEREGATTI FERNANDES (136.978.128-82), R\$10.000,00; EDISON ALVES DOS SANTOS (036.833.158-06), R\$1.500,00; EDNA APARECIDA ALVES TOLENTINO (110.637.838-52), R\$1.544,95; EDSON DO ESPIRITO SANTO (123.121.568-22), R\$1.376,48; ELAINE CRISTINA ROCHA SANTOS (119.844.378-28), R\$5.189,40; ELAINE SILVANA FERREIRA (065.402.988-11), R\$3.325,54; ELDA DOS SANTOS AREDES (817.830.192-04), R\$45.000,00; ELEN DIANA FERREIRA (354.699.228-80), R\$2.160,00; ELI DE PAULA OLIVEIRA (316.275.808-40), R\$14.073,81; ELI DOS REIS (566.308.838-53), R\$9.950,60; ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO (180.980.958-43), R\$6.463,81; ELIAS GOMES DA SILVA (261.554.328-80), R\$2.134,23; ELIO VALDOMIRO ROSA (081.301.688-63), R\$8.021,39; ELIO VALDOMIRO ROSA (081.301.688-63), R\$19.412,97; ELIS DAYANE CRUZ TAVARES (154.453.497-30), R\$1.860,00; ELISABETE A OLIVEIRA CORDEIRO (250.704.168-47), R\$896,34; ELISANGELA FERREIRA MACHADO GOMES (257.707.628-29), R\$17.991,57; ELIZABET RAAD CHODRAUI NASSIF (834.023.908-25), R\$2.368,28; ELIZABETH BUENO PINESE CUNHA (388.299.128-32), R\$22.527,81; ELIZANDRA SILVIA MORELI VERGA (261.213.118-35),

R\$2.281,24; ELIZANGELA PELARIN DE OLIVEIRA PEDRO (307.751.488-57), R\$32.244,30; ELLEN DAMASSEN ARAUJO SILVA (214.955.638-39), R\$15.692,92; ELLEN RODRIGUES DE MATOS SOUZA (320.980.118-57), R\$10.005,61; ELZA DE FATIMA BORTOLIN (862.834.218-49), R\$7.113,89; EMERSON FERNANDES LOPES (215.076.088-61), R\$2.909,35; EMERSON PAZIN HECHT (171.821.738-24), R\$6.494,27; EMILENE RODRIGUES DE O DIAS (225.513.258-38), R\$18.030,39; EMILIANA ZORAT ALONSO (083.236.868-74), R\$15.143,31; ENEIDA B BARRICHELLO BENTO (062.930.518-82), R\$2.251,61; ERICA ADRIANE SAVAL MEDEIROS (278.203.498-75), R\$15.507,87; ERICA ALESSANDRA MUNIZ (251.716.538-60), R\$20.811,21; ERICA DOS SANTOS (335.606.998-51), R\$1.860,00; ERIKA CHIARELLO ANDRADE (316.777.508-47), R\$18.689,78; ERIKA FERNANDA MANINI (217.949.208-11), R\$42.609,22; ESTEFANIE MICHELLE M PEREIRA (374.834.308-69), R\$1.536,00; ESTER MARTINS DE OLIVEIRA LAGO (554.157.331-91), R\$19.391,29; EUNICE MARIA VENTURINI SILVA (110.627.128-97), R\$8.102,00; EUNICE MARIA VENTURINI SILVA (110.627.128-97), R\$27.129,14; EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS (361.945.698-40), R\$10.855,12; EVANILDA DOS SANTOS GIMENEZ (218.970.358-10), R\$988,97; EVERALDO SILVA DE FREITAS (272.620.348-55), R\$14.373,12; FABIANA FERNANDA P M SANTOS (453.299.578-77), R\$2.174,13; FABIANA NASCIMENTO ROCHA (333.215.978-02), R\$6.334,53; FABIANO BARATA MARQUES (217.588.218-76), R\$12.000,00; FABIO HENRIQUE MARQUES (334.952.318-89), R\$10.299,29; FABIO PEREZ (047.682.908-92), R\$17.841,63; FABIOLA LACERDA CARDOSO (426.807.598-42), R\$1.440,00; FABIOLA ROSA (387.056.238-20), R\$4.007,70; FABIULLA BLINDALY NEVES RAIMUN (364.257.268-57), R\$3.212,77; FATIMA APARECIDA POSTIGO MEDINA (213.364.538-18), R\$9.214,49; FAV. BOATTO & OLIVEIRA SOC ADVOGADOS (22.493.960/0001-73), R\$22.222,23; FERNANDA BEATRIZ SILVA ALVES (371.803.088-89), R\$3.204,06; FERNANDA CHICHARO COSTA (301.601.228-64), R\$3.638,48; FERNANDA CRISTINA SOARES ANDRE (137.515.868-65), R\$7.304,36; FERNANDA DE JESUS MORA REZENDE (307.157.988-80), R\$1.900,25; FERNANDA TEIXEIRA RAMOS DE MAT (199.631.968-02), R\$1.608,83; FERNANDA TINTI BELL (221.559.698-80), R\$531,51; FERNANDO CESAR NERVA (145.924.568-74), R\$8.932,97; FERNANDO CESAR NERVA (145.924.568-74), R\$24.244,91; FERNANDO VIEIRA DE SOUSA (268.287.728-14), R\$6.838,26; FLAVIA ANDREIA NICOLAU (260.108.318-22), R\$10.000,00; FLAVIA BUENO BRAGA (323.248.068-35), R\$1.620,94; FLAVIA DE FATIMA GRELLA BELLIN (306.612.388-06), R\$32.268,64; FLAVIA MOREIRA PESSICA (248.333.338-99), R\$1.290,00; FRANCIS LAMPOGLIA (215.295.098-40), R\$4.725,96; FRANCISCA TAVARES SILVA (492.898.371-87), R\$2.611,70; FRANCISCO CARLOS DOMINGUES (015.178.598-83), R\$50.791,10; FRANCISCO CARLOS FILHO (170.536.198-69), R\$9.228,77; FRANCISCO R B MESQUITA FILHO (328.244.368-40), R\$227,77; FRANCISCO SERGIO ARIAS DE BRITO (957.283.098-87), R\$30.000,00; FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA (705.561.728-68), R\$23.197,20; FRANCISLAINE FALECO VIEIRA MA (365.252.048-36), R\$2.189,18; FRANCISLENE APARECIDA ALVES (763.712.126-72), R\$11.592,84; FRANCISLENE APARECIDA ALVES (763.712.126-72), R\$1.978,84; GABRIEL MARTINELLI BOMFIM (388.017.008-81), R\$21.000,00; GABRIELA ATILIO YAMAGUTI (469.764.048-99), R\$1.692,00; GABRIELA CALIARI GODOY (023.551.972-37), R\$13.267,50; GABRIELA DE MEDEIROS (016.250.136-63), R\$1.419,73; GABRIELA FERNANDES GONCALVES (460.805.828-21), R\$1.692,00; GABRIELA STABILE SOARES (370.445.288-21), R\$13.251,85; GABRIELLE ESTEVES (352.987.878-27), R\$386,18; GABRIELLE RITS E RICARDO QUEIROZ PIRES (), R\$21.749,41; GEISEBEL MOREIRA DE SOUZA LEIT (288.358.608-06), R\$3.863,97; GEOVANA RODRIGUES DA S ERNICA (305.276.168-42), R\$26.604,75; GEOVANA VALERA RIBEIRO (408.731.398-01), R\$1.076,00; GIOVANA

GABRIELA B GUINTER (465.307.458-58), R\$900,00; GIOVANA TROYA M PANEPUCCI (283.858.328-07), R\$3.428,69; GIOVANI RIBEIRO (175.466.198-07), R\$2.948,09; GIOVANNA DE ANDRADE BRAGA (443.510.238-21), R\$1.975,91; GISELE BARBOSA MORAES PERES (096.236.578-54), R\$70.000,00; GISELE TADA MORGADO CARVALHO (295.371.038-89), R\$5.367,03; GISELE TADA MORGADO CARVALHO (295.371.038-89), R\$1.174,53; GISLENE BARBOSA DE PAULA MARTIN (229.943.298-16), R\$1.474,36; GISLENE PERON DA SILVA SOUZA (111.065.758-73), R\$33.085,54; GLEICE BRITO DA SILVA (326.832.388-00), R\$16.500,00; GRACIELE ROSSANE DE OLIVEIRA R (341.245.488-50), R\$1.290,00; GRACIELLI MENDES ABUCHAIM (218.785.648-89), R\$1.389,94; GRAZIELA ALVES DA SILVA FERNAN (276.928.318-90), R\$3.612,19; GRAZIELLE BARBOSA HERRERA (342.598.198-60), R\$2.309,02; GUILHERME ROCHA DE CARVALHO (362.318.058-08), R\$51.226,06; GUSTAVO FERNANDES DE CARVALHO (151.783.278-02), R\$18.962,95; GUSTAVO FERNANDES DE CARVALHO (151.783.278-02), R\$35.087,05; GUSTAVO RODRIGO SCHIAVON (270.634.258-70), R\$5.948,93; HAMILTON MACARINI (083.236.398-76), R\$3.646,37; HANAÍ CARIN DE FREITAS BRITES (260.137.498-50), R\$13.076,03; HELENA IOCHIE IAMAMOTO ORSI (020.643.688-25), R\$125.620,00; HELOISA HELENA D OLIV R BIDOIA (962.478.276-87), R\$9.646,34; HELOISA HELENA SANTOS OLIVEIRA (081.606.798-82), R\$8.680,72; HOSANA BARBOSA MAZZOCO SANTOS (331.909.038-08), R\$900,00; IDEMARCOS LUCIANO DE SOUSA (216.260.988-67), R\$5.517,59; ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA (251.989.888-71), R\$196.749,57; ISABELLA RAMALHO RIBEIRO DE AR (358.902.038-51), R\$2.045,96; ISABELLA TREPICHE SCHIAVINATO (468.861.838-77), R\$1.860,00; IVONETE ALVES DE CARVALHO (371.721.858-11), R\$18.347,76; JACIRA TERESA TREVISAN (032.747.748-20), R\$4.394,43; JAIRO ANTONIO DE AGUIAR (133.723.138-01), R\$11.420,93; JANAINA F SOLERNO ZANELA (386.744.448-06), R\$780,00; JANAINA PEREIRA VENTURA SANTOS (308.972.798-67), R\$3.645,86; JANAÍNA DE ALMEIDA C MUSSOLINI (345.384.268-57), R\$2.390,05; JEFERSON NOGUEIRA (320.170.268-40), R\$8.000,00; JENNIFER GLEICE FLORES DE OLIV (373.511.198-05), R\$1.290,00; JOANA VIEIRA PECINI (114.124.658-93), R\$1.481,06; JOAO CARLOS BIZERRA DA SILVA (165.468.218-77), R\$5.318,75; JOAO DE CARVALHO (031.959.088-75), R\$17.727,30; JOAO DONIZETI ANNES (091.187.278-75), R\$2.692,87; JOAO DONIZETI ANNES (091.187.278-75), R\$40.612,77; JOAO MATOS CRISTOVAO (019.839.838-70), R\$6.288,78; JOAO PEDRO VICENTE DA SILVA (417.777.138-46), R\$4.308,26; JOAO ROGERIO ANTUNES (170.534.968-48), R\$13.324,97; JOEL MARQUES TEIXEIRA BARROS (269.015.168-51), R\$9.489,81; JOICE FERRAZ NUNES MELGES (152.982.718-39), R\$5.715,58; JORGE NAKASE (056.197.838-71), R\$7.775,62; JOSE CARLOS GONCALVES (015.325.348-76), R\$10.622,18; JOSE CARLOS NATAL DE MATOS (796.898.508-06), R\$9.217,27; JOSE EURICO DO AMARAL TORRES (558.330.808-78), R\$9.422,01; JOSE IVAN FERREIRA VIVEIROS (191.407.638-97), R\$26.033,13; JOSE ROBERTO CUPPARI (048.222.578-51), R\$14.718,95; JOSIANE GONÇALVES DA SILVA (225.139.518-08), R\$9.769,41; JOSÉ APARECIDO DA COSTA (083.153.168-18), R\$9.115,52; JOSÉ BENEDICTO NUNES (879.950.268-20), R\$11.450,48; JOSÉ MARIANO DA SILVA (050.476.048-37), R\$8.253,95; JULIA PUPIN DE FIGUEIREDO DIAS (336.882.038-95), R\$2.796,07; JULIA TEIXEIRA DE LIMA (456.228.498-61), R\$1.045,25; JULIANA APARECIDA DE SOUZA (097.594.466-50), R\$2.189,18; JULIANA DA SILVA PIRES (345.741.548-02), R\$31.848,55; JULIANA DE AQUINO MENDONCA (299.349.628-02), R\$46.065,05; JULIANA FERNANDA R DA COSTA (327.191.688-82), R\$6.789,14; JULIANA MENDES VELLUDO GUIDI (260.204.998-04), R\$11.901,22; JULIANA NUELI ORTEGA DOMINGOS (324.680.538-50), R\$2.045,96; JULIANA PINHEIRO SANCHES (349.164.778-98), R\$28.168,00; JULIANA RIBEIRO

(350.811.968-86), R\$2.347,07; JULIANA SPINOLA LIRANÇO (165.464.338-69), R\$3.661,23; JULIANO SALOMAO GUIMARAES (267.260.278-69), R\$6.635,44; JULIO CESAR DE LIMA (288.845.068-24), R\$2.326,02; JURANDIR DOS SANTOS FIDELIS JUNIOR (310.357.148-84), R\$42.420,00; JUSCELINO JESUS ALEXANDRE (015.752.228-84), R\$5.077,75; JUSCELINO JESUS ALEXANDRE (015.752.228-84), R\$5.503,28; KAREN FORMENTINI (048.078.579-16), R\$6.984,08; KARIN CRISTIANE BEGOSSO (920.051.106-63), R\$1.608,83; KARINA FELIZARDO (308.768.118-02), R\$1.860,00; KARINA FURLAN GOMES BITAR (257.038.058-05), R\$15.420,98; KARINE DE FATIMA ZAGO (347.933.708-29), R\$6.726,27; KARY JANAINA SOUZA SALES (001.619.081-52), R\$2.905,35; KATIA MICHELE SATZINGER ROSSIN (303.181.798-22), R\$1.577,79; KELEN CRISTINA CAMPOS CUNHA (191.546.128-61), R\$4.897,02; KELLY LUCIA DA SILVA MORONI (296.841.908-08), R\$1.248,00; KESSY MAYRA FACETO (446.621.858-74), R\$1.175,48; KLEBBER FERRAZ DE F ZAITER (137.056.698-00), R\$4.002,21; KLEBBER FERRAZ DE F ZAITER (137.056.698-00), R\$4.962,45; KLEBER HOSANA DIAS (416.938.681-72), R\$10.298,55; LAISA DA SILVA VISCOVINE (393.284.728-81), R\$977,73; LARISSA CUNHA MOCHIDA (368.336.458-09), R\$20.000,00; LAURA APARECIDA DA CRUZ (061.831.708-28), R\$9.000,00; LEONICE BORDIGNON PIRES (061.833.328-28), R\$40.220,70; LETICIA ALMEIDA DOMINGUES (424.035.908-27), R\$1.260,00; LETICIA ANDRADE VALLADAO (371.985.028-57), R\$41.970,21; LETICIA ESTER ALVES FLORIA (346.487.768-01), R\$14.734,82; LETICIA FERNANDA LIMA VIEIRA (390.425.778-19), R\$1.860,00; LETICIA MARIELY J DIAS SANTOS (454.061.478-97), R\$1.528,80; LETÍCIA GONÇALVES DA SILVA (485.703.518-95), R\$1.860,77; LIDIA HELENA GOMES DE OLIVEIRA (075.122.408-13), R\$13.466,62; LIDIA HELENA GOMES DE OLIVEIRA (075.122.408-13), R\$56.483,38; LILIAN CAMPOS C FERREIRA (050.402.906-16), R\$1.716,00; LILIAN MARIA FERREZIN (081.399.138-20), R\$7.937,24; LIVIA VIEIRA DIAS PEREIRA (329.555.578-89), R\$13.548,07; LUANA ALEXANDRA DA SILVA BARBO (190.905.298-10), R\$2.045,96; LUANA DA SILVA GARCIA (368.276.278-70), R\$4.914,75; LUANA PAZIAN (376.209.788-79), R\$1.800,00; LUANNA NAYARA SILVA MUSSATO (425.264.318-08), R\$6.103,24; LUBIENSKA GLENDA ALBANO (407.302.528-76), R\$1.076,00; LUCAS ALEXANDRE PIRES (372.917.808-37), R\$49.555,73; LUCAS CALIXTO ESCORPIONI (379.819.168-95), R\$31.170,75; LUCAS DIAS LOPES (302.404.878-26), R\$19.312,20; LUCAS FERREIRA MALHEIRO (383.685.828-22), R\$12.000,00; LUCAS GUIMARAES VICENTE (344.295.688-98), R\$31.657,87; LUCIANA DE AGUIAR XAVIER (275.630.978-80), R\$12.000,00; LUCIANA DE TORO G GUIMARÃES (285.844.858-21), R\$16.498,00; LUCIANA PEREIRA CALIXTO SILVA (130.971.148-82), R\$900,00; LUCIANE COELHO PEREIRA (268.148.268-28), R\$11.423,44; LUCIANE COELHO PEREIRA (268.148.268-28), R\$55.356,89; LUCIENE DA SILVA TEIXEIRA (041.400.488-40), R\$4.256,51; LUCIENE FAUSTINO P DUARTE (326.732.928-02), R\$2.451,21; LUCIMAR SOARES DA SILVA (205.150.305-20), R\$2.430,80; LUCIMARA COELHO GIANINI (215.237.538-62), R\$112.026,73; LUCINEIA FATIMA NATAL SILVEIRA (093.952.358-29), R\$10.692,84; LUIS FELIPE CAMPEZ (378.637.028-10), R\$9.270,13; LUIS FERNANDO ALCANTARA DE FALQUI (368.526.248-38), R\$27.658,62; LUIZ CARLOS ROSA DA SILVA (120.219.088-01), R\$6.000,00; LUIZ DONIZETI LOPES DOS SANTOS (103.218.418-32), R\$5.415,55; LUIZ DONIZETI LOPES DOS SANTOS (103.218.418-32), R\$5.507,62; LUIZA DA SILVA NOVAES (347.753.568-52), R\$18.622,35; LUIZA DA SILVA NOVAES (347.753.568-52), R\$185.382,50; LUIZA GASPAR DE LIMA (446.594.958-84), R\$984,70; LUZIA ELIAS (014.332.989-88), R\$1.994,84; MAGALI FATIMA DA SILVA CRACO (048.381.028-28), R\$2.761,92; MAGALI FATIMA DA SILVA CRACO (048.381.028-28), R\$6.677,47; MARA RUBIA TEIXEIRA (277.690.028-77), R\$2.111,42; MARCEL BARDY VICENTINI (352.062.008-16), R\$2.500,00; MARCELA

PIETRUCI DEPS (283.354.838-92), R\$1.579,35; MARCELO HONDA KIWADA (095.552.948-44), R\$2.325,48; MARCELO LOBO (123.809.018-48), R\$120.000,00; MARCELO SEBASTIÃO DOS SANTOS ZELLERHOFF (216.315.368-18), R\$8.000,00; MARCIA AP DOS SANTOS BUZETTI (048.297.378-16), R\$7.388,61; MARCIA CRISTINA DO CARENO (058.470.568-93), R\$16.498,09; MARCIA CRISTINA PEREIRA (109.517.078-33), R\$12.081,78; MARCIA ELAINE CATARIN VIGNOTO (087.274.568-62), R\$8.701,10; MARCO AURELIO ROCHA (532.444.006-04), R\$25.000,00; MARCUS VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS (221.741.398-80), R\$29.326,00; MARIA ANGELICA BOTONI DE SOUZA (110.647.218-77), R\$13.725,92; MARIA APARECIDA B DE CERQUEIRA (171.717.808-13), R\$7.555,90; MARIA APARECIDA POSTIGO (171.714.918-97), R\$24.922,48; MARIA CECILIA SPINOLA SANCHES (065.928.238-01), R\$27.102,21; MARIA CLAUDIA TAKADA OLIVEIRA (327.460.978-18), R\$75.044,55; MARIA DAS DORES DE ALMEIDA BAPTISTA (218.251.038-95), R\$18.063,63; MARIA DE FATIMA DIAS DOS SANTOS (219.532.588-75), R\$15.000,00; MARIA DE FATIMA LOUBATE FINCO (142.864.638-85), R\$3.991,31; MARIA DOS REIS DA SILVA (281.167.748-83), R\$11.690,20; MARIA ELISA BÓCCA VIEIRA (061.697.868-50), R\$11.276,73; MARIA HELENA DE ARAUJO IMAMURA (038.433.288-97), R\$2.075,77; MARIA HELENA LONGO (029.823.738-58), R\$3.036,65; MARIA ISABEL NEVES PEIXOTO (320.968.098-19), R\$96.373,92; MARIA LUCIA FURLAN GOMES (260.316.358-28), R\$8.088,11; MARIA MARTA F SILVA PEREIRA (019.817.518-31), R\$27.855,48; MARIA ROSA DOS SANTOS ROCHA (608.412.494-15), R\$825,22; MARIA ZILDA ALARCON (067.498.178-23), R\$3.137,60; MARIANA CRISTINA S P SANTOS (076.900.508-08), R\$7.941,38; MARIANA CYRILLI BATISTA (452.088.428-40), R\$1.440,00; MARIANE CRISTINA S V OLIVEIRA (374.909.288-50), R\$1.260,00; MARIANGELA PIETRUCI ANTUNES SOARES (174.076.928-74), R\$6.548,23; MARIELLE FLÁVIA FECHETIA (337.902.868-18), R\$65.722,19; MARILEA APARECIDA CRUZ RUIZ (067.783.428-46), R\$3.492,65; MARINA HELENA MENDES VESOLI (325.076.888-07), R\$16.449,36; MARINA HELENA MENDES VESOLI (325.076.888-07), R\$44.889,17; MARINES PEREIRA (335.624.528-70), R\$2.184,24; MARIO CEZAR CAMILLO CIOCA (309.381.078-79), R\$11.799,63; MARISA CRISTINA ANGELO (147.484.138-40), R\$7.608,08; MARISA SOUZA GROSSO SOARES (260.331.478-55), R\$29.179,21; MARYAN SURYA CASAGRANDE (350.543.998-36), R\$8.450,76; MATEUS CRUZ CACERAGHI (418.939.538-23), R\$218,40; MATHEUS FERNANDES DE OLIVEIRA (086.497.889-80), R\$984,70; MATHEUS HENRIQUE AMARAL ARCARO (324.564.428-06), R\$11.073,28; MATILDE DE CARVALHO HONORIO (096.240.118-85), R\$1.860,00; MAURA ANDREA DA FONSECA (145.694.528-92), R\$4.958,10; MAURICIO DE OLIVEIRA QUIRINO D (067.256.068-22), R\$1.161,09; MAURO DE SOUSA RIBEIRO (288.467.138-26), R\$37.000,00; MAURO MATSUO MORIMOTO (077.793.228-82), R\$44.000,00; MEIRE CRISTINA STELLA MORENO (247.527.478-63), R\$4.598,06; MICHEL GUALTIERO GONCALVES (217.024.578-26), R\$14.870,51; MICHELLE VIOLATO ZANQUETA (318.488.728-60), R\$149.824,48; MICHELLI MIAZZO GARCIA FREITAS (345.646.788-50), R\$1.285,01; MINÉIA ADRIANA AZEVEDO (119.911.558-40), R\$36.300,00; MIRELLA PERUGINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (30.981.030/0001-97), R\$93.105,81; MIRIAN EDUARDO DE ALMEIDA (343.232.648-36), R\$1.440,00; MIRIAN FRANCISCO LOTURCO (317.722.978-36), R\$1.290,00; MIRIAN NARVAZ GENARO (087.527.648-26), R\$1.094,28; MOISES MORGAN TAVEIRA (217.495.498-24), R\$2.366,92; MONICA MARQUES DE OLIVEIRA (331.018.838-81), R\$1.290,00; MONICA ROLDÃO TARDIVO (158.059.798-02), R\$586,59; MONICA THALIA DE SOUZA SILVA (463.658.988-27), R\$900,00; MONIQUE CRISTINA KUHLL (416.685.388-06), R\$1.290,00; MURILO BITTENCOURT FREITAS (053.236.238-10), R\$150.245,52; NAMAICON DE SA OLIVEIRA (373.313.668-31), R\$2.388,91;

NANCY DA SILVA BARBOSA (004.761.858-23), R\$23.461,12; NATACHA APARECIDA BOCALOM (391.584.648-16), R\$2.877,09; NATALI DANIELLE DA SILVA (403.355.388-60), R\$1.440,00; NATALIA CALDEIRA CLAUDINO COND (362.356.168-13), R\$2.525,19; NATALIA MARTINS CLEMENTE (424.471.048-55), R\$1.290,00; NATHALIA PEREIRA DIAS MANZINI (330.742.128-02), R\$67.821,37; NICEIA FERNANDA R C B FUKUSHIM (200.067.418-60), R\$13.412,28; NILTON SEBASTIÃO DA SILVA (980.363.198-53), R\$12.554,80; NOEMI DO CARMO PINHEIRO LOPES (268.185.518-74), R\$4.524,35; NUCILENE SILVA (107.812.908-80), R\$151.657,98; NYELLE SAVANA MACHADO PASSOS (398.383.518-06), R\$4.318,45; OLIVIA REGINA DE LIMA NELI (076.557.358-08), R\$2.580,56; ORESTE ANTONIO FORNACIARI (130.994.338-96), R\$3.849,90; OSANAN DE MATOS DA SILVA (044.342.283-40), R\$6.400,11; OSMAR LOPES DE MEDEIROS (290.132.658-71), R\$22.304,00; OSVALDO APARECIDO LEITE (170.529.828-11), R\$4.131,92; OSVALDO APARECIDO LEITE (170.529.828-11), R\$38.100,29; PAMELA BIAGINI (351.118.218-21), R\$2.190,36; PAMELA VALERIA DE CAMPOS (444.647.448-00), R\$2.802,84; PATRICIA APARECIDA J FERREIRA (418.297.448-44), R\$850,00; PATRICIA FERREIRA ARAGAO (253.705.588-84), R\$949,37; PATRICIA MODESTO SILVA GOMES (130.986.228-14), R\$12.910,57; PATRICIA PEREIRA SILVA BOIAN (308.475.728-38), R\$4.817,19; PAULA LUCIANA LEITE PAIXAO (270.135.598-22), R\$5.668,05; PAULO BORGES CAMPOS JUNIOR (280.481.481-53), R\$256.234,27; PAULO CEZAR MARTINS (120.214.698-83), R\$9.186,53; PAULO FERNANDO PELLEGRINI (268.705.008-35), R\$12.269,81; PAULO HUMBERTO M CECHIN (220.954.048-82), R\$25.000,00; PAULO RENATO MARQUES RÓS (181.601.938-07), R\$2.430,49; PEDRO LUIS DA SILVA COSTA (334.954.898-94), R\$16.610,27; PETERSON PIRES DIAS (315.937.848-99), R\$16.257,44; PRISCILA DJANIKIAN RODRIGUES (330.858.058-69), R\$9.850,71; PRISCILA RENATA GRASIE TE NUNES (354.139.408-07), R\$2.691,23; RACHEL VIEIRA MACEDO GONCALVES (219.980.238-85), R\$5.175,50; RACHEL VIEIRA MACEDO GONCALVES (219.980.238-85), R\$5.099,75; RAFAEL BATISTA DE SOUZA (326.605.238-27), R\$38.000,00; RAPHAEL PEREIRA BERNARDES (183.321.858-23), R\$43.395,30; RAQUEL FULIOTTI PEREIRA (365.916.998-64), R\$17.530,48; RAUL RODRIGUES NETO (350.107.448-48), R\$12.777,68; REGIANE C. D. SOUZA CATARINO (215.182.448-90), R\$9.072,41; REGIS C. GONZALES (195.049.628-74), R\$36.575,57; REINALDO ASTOLPHO (078.952.378-70), R\$10.091,15; REINALDO ASTOLPHO (078.952.378-70), R\$1.002,95; REINALDO DA SILVA LIMA (049.641.538-78), R\$15.934,63; REINALDO DA SILVA LIMA (049.641.538-78), R\$2.235,41; RENATA APARECIDA CAMPOS (191.554.208-18), R\$3.892,64; RENATA APARECIDA CAMPOS (191.554.208-18), R\$38.153,53; RENATA CORTEZ PARLADORE (095.699.758-90), R\$482,09; RENATA DO NASCIMENTO (373.308.558-20), R\$1.711,72; RENATO ADRIANO DE JESUS (098.953.498-74), R\$12.660,03; RENATO CALIANI JANEIRO (409.903.998-69), R\$3.906,13; RENATO FASSA GARCIA (171.827.178-67), R\$3.080,82; RITA LEE COSTA (257.930.148-88), R\$21.755,51; ROBERTA FERREIRA ALEIXO (164.049.628-96), R\$17.365,70; ROBERTA KELLY DE ARRUDA CELEST (215.668.848-61), R\$5.310,96; ROBERTO ADELINO NUNES (158.100.248-31), R\$2.074,29; ROBERTO CARLOS PALUDETTO (116.917.728-01), R\$3.436,10; ROBERTO CARLOS PALUDETTO (116.917.728-01), R\$3.004,30; ROBERTO CARLOS SILVA FREITAS (120.219.168-12), R\$2.232,71; ROBSON DUARTE BARROS (130.964.078-51), R\$32.000,00; RODRIGO AQUINO FIGUEIREDO (262.437.908-86), R\$24.665,47; ROGERIO ALBANEZ (097.688.578-62), R\$3.943,40; ROGÉRIO SOARES CABRAL (127.085.848-39), R\$6.500,00; RONISE BATISTÃO PEREZ PEREIRA (203.179.898-71), R\$20.000,00; RONIVON NONATO DE PAULO (063.422.354-22), R\$4.427,41; ROSANGELA APARECIDA BENTO NAGA (062.608.778-38), R\$18.836,21; ROSANGELA DA SILVA DE

ALMEIDA (302.941.678-03), R\$1.860,00; ROSELAINE COSTA MELO DA SILVA (140.399.278-93), R\$10.000,00; ROSEMEIRE CRISTINA AKABOCI O (075.631.748-77), R\$7.209,84; ROSENI DA SILVA ALVES (349.376.328-09), R\$6.741,17; ROSI GRACIA P B DE FREITAS (053.990.808-85), R\$44.872,34; ROSICLER DORANTE JOSÉ (158.299.898-16), R\$11.465,94; ROSILANE MARIA DA COSTA SOARES (944.379.473-04), R\$1.660,00; ROSÂNGELA RODRIGUES CANELLAS (165.576.448-90), R\$23.561,97; RUBENS JOSE FERREIRA PARLADORE (078.629.788-38), R\$211.299,47; RUBIANE CARVALHO LEMOS SILVA (178.753.018-31), R\$39.206,55; SABRINA DA SILVA CONTEL (392.735.788-02), R\$1.290,00; SANDRA REGINA ANDREOTI (305.384.558-02), R\$1.440,00; SARA DE SANTANA NEVES (426.868.918-40), R\$15.502,50; SEBASTIANA DO CARMO LEMES (266.663.028-50), R\$3.333,09; SELIOMAR FERREIRA JARDIM (214.063.998-76), R\$3.181,86; SERGIO CARLOS NOGUEIRA (924.711.458-68), R\$3.454,72; SERGIO LUIZ CARVALHO MATHEUS (052.310.778-10), R\$4.426,89; SHAYLA ISABELLA BRAGA SANTOS (307.287.578-26), R\$5.878,67; SHIRLEI DEBUSSI PISSAIA (964.555.356-34), R\$35.525,68; SIDNEI NUNES DA SILVA (150.770.328-74), R\$2.851,56; SILAS FIGUEIREDO DA SILVA (340.744.008-12), R\$1.957,98; SILVANA CORBETA MORTINHO BASTR (100.206.378-70), R\$2.874,13; SILVANA CORBETA MORTINHO BASTR (100.206.378-70), R\$156,21; SILVANA DOS SANTOS SILVA (282.055.498-93), R\$1.917,39; SILVANA MARIA SANCHES (117.429.818-95), R\$10.991,25; SILVANA MARISOL BERNAL PEZOA (179.429.598-48), R\$909,41; SILVANA PEREIRA DA SILVA (126.052.858-80), R\$9.338,19; SILVANA VIEIRA SARILHO (141.141.828-02), R\$14.856,49; SILVANNA DELARI VASCO DA COSTA (002.909.896-39), R\$1.284,87; SILVIA A SCHUINDT ZACHI SATO (106.131.398-01), R\$922,94; SILVIA CRISTINA MARQUES FIORIN (191.893.618-81), R\$1.544,95; SILVIANNA DELARI VASCO DA COSTA (068.751.176-30), R\$10.000,00; SILVIO DE OLIVEIRA (538.863.139-72), R\$26.184,88; SIMONE NUNES PEREIRA DA SILVA (360.903.518-81), R\$19.581,50; SIMONE SANTELLI (108.818.368-93), R\$1.371,43; SOELY APARECIDA KODRAI (165.050.388-17), R\$18.000,00; SONIA MARIA A G DI LORENZO (923.940.788-04), R\$2.181,22; SONIA MARILZA BUCALON CAPEL (264.774.018-60), R\$28.996,50; SORAYA AZEVEDO LIMA (127.548.518-95), R\$4.291,36; STELA MARIS SALGUEIRO (304.553.378-70), R\$28.568,54; SUELI A TABIAN LARANJEIRA (087.517.168-01), R\$3.710,82; SUELI DA SILVA MARQUES (033.822.208-14), R\$7.811,63; SUSYLAINE M DONANGELO FIGUEIRA (110.770.538-00), R\$2.940,86; SYLVIA DA GRACA COELHO OLIVEIR (069.167.178-82), R\$73.665,62; TADEU RODRIGO DONA (399.057.518-07), R\$8.468,46; TANIA APARECIDA M MENEGUCCI (087.128.338-78), R\$5.262,70; TANIA VALERIA DE ALEXANDRE JAL (043.066.338-29), R\$15.812,13; TANIA VALERIA DE ALEXANDRE JAL (043.066.338-29), R\$1.469,43; TATIANA GARCIA JOAQUIM (368.832.768-31), R\$16.000,00; TATIANA GERALDO SOARES (436.627.128-14), R\$840,00; TAWANE LOBATO PASSOS ALMEIDA (396.510.328-80), R\$1.320,00; TAYNARA R PERON DA SILVA SOUZA (426.282.938-38), R\$11.579,45; TAYNARA R PERON DA SILVA SOUZA (426.282.938-38), R\$15.627,19; TECYLHA VELINA DE OLIVEIRA (388.344.528-28), R\$2.648,30; TERESA LOPES SOUZA (027.726.978-43), R\$1.341,70; THAINA PINTOR BERTAGLIA (464.627.188-54), R\$900,00; THAIS APARECIDA LUZ (463.526.428-96), R\$1.200,00; THAIS FARIA YOSHIDOME (397.472.568-78), R\$8.097,42; THAYNA CRISTINA RUBIO DA SILVA (440.409.238-55), R\$4.756,99; THAÍS DE AZEVEDO M PEDERSSOLI (412.406.028-98), R\$28.407,33; THIAGO BETEGAS MAGALHAES SILVA (291.219.988-33), R\$12.446,52; THIAGO BETEGAS MAGALHAES SILVA (291.219.988-33), R\$17.333,48; UALEN ENDRIGO DE MELLO LEITE (393.160.898-08), R\$4.089,31; ULYSSES RODRIGUES SIQUEIRA (336.282.578-83), R\$14.395,61; URIAS DA SILVA PIMENTA (257.524.638-58), R\$1.870,00; VALDECI RICARDO RODRIGUES (178.682.458-24),

R\$17.008,93; VALDELEIA RODRIGUES GARCIA (117.342.888-76), R\$3.665,22; VALDIR DONIZETE PIQUERAS (029.716.308-62), R\$5.428,29; VALERIA R PARRILLA MONTEIRO (119.918.278-81), R\$22.459,57; VALMIR CANDIDO DOS SANTOS (248.128.638-30), R\$45.000,00; VANDERLEIA FIGUEIREDO DA SILVA (264.252.148-64), R\$2.464,16; VANESSA GARCIA VILAS BOAS (408.020.838-38), R\$18.135,26; VANESSA LOPES MASSON COSTA (335.601.448-09), R\$4.244,23; VANESSA VANNI VIEIRA (034.493.768-29), R\$5.467,28; VERONICA FERNANDA CUPPARI FOGL (342.128.498-95), R\$1.860,00; VILMA MARIA DE LIMA TEIXEIRA (299.129.538-43), R\$4.309,73; VITOR CAMPOS FARINA (387.933.718-70), R\$7.324,66; VITORIA DANIELA ALBANEZE DE LI (490.667.558-14), R\$922,61; VIVIANE DE OLIVEIRA (119.911.088-42), R\$16.732,99; VIVIANE REGINA SILVA FONGARO (157.777.098-69), R\$3.585,20; VIVIANI CRISTINA P FERNANDES (353.855.838-80), R\$3.955,59; VIVIANI CRISTINA P FERNANDES (353.855.838-80), R\$3.068,93; VÍTOR QUEIROZ SANTOS (002.221.481-01), R\$86.245,40; WAGNER VERTENTE GAIBA (098.868.848-43), R\$12.295,39; WAGNER VERTENTE GAIBA (098.868.848-43), R\$23.971,43; WALLACE CESAR NUNES (382.698.378-57), R\$7.633,23; WALLACE CESAR NUNES (382.698.378-57), R\$17.896,00; WALQUIRIA PINGO DUARTE (050.843.738-51), R\$13.052,66; WANDERLEY CAMPOS MORENO (127.666.768-05), R\$1.398,52; WASHINGTON CESAR DOS SANTOS (360.784.968-40), R\$4.208,27; WELINGTON TOMÉ VARGAS (091.766.478-70), R\$75.210,54; WEMERSSON AFONSO DO CARMO (265.078.528-48), R\$10.304,92; WILLIANI CUPPARI CHAVES (216.150.688-99), R\$16.214,18; WILLIANS TRINDADE DOS SANTOS (341.887.158-55), R\$241,52; YNGWIE E DE VICTOR KUREBAYASHI (391.854.088-08), R\$1.213,59; **Total 9.387.880,24**

CLASSE III CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados ABRIL COMUNICACOES SA (44.597.052/0001-62), R\$849,52; ACERTA DIGITAL LTDA (25.132.773/0001-52), R\$1.020,00; AGOSTINHO FRANCISCO FILHO 15071677849 (34.756.823/0001-63), R\$3.000,00; AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$3.506,52; ARTE INFORMATICA LTDA (23.246.515/0001-71), R\$1.536,83; ASSOC. COML. INDL. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (59.153.684/0001-04), R\$21,71; ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LINS (51.666.535/0001-37), R\$40,00; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NACIONAL (33.749.946/0001-04), R\$478.039,29; AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S (18.963.475/0001-49), R\$862,79; AUTO POSTO RIO BRANCO DE RP LTDA (19.596.536/0001-40), R\$154,63; BIRISOLDAS COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (67.863.738/0001-53), R\$1.000,00; CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (61.600.839/0001-55), R\$699,30; CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SP (15.131.560/0001-52), R\$672,89; CV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (02.356.504/0001-74), R\$500,00; CYBERWEB NETWORKS LTDA (05.305.671/0001-84), R\$1.001,48; DEBATE EMPRESA JORNALISTICA LTDA (01.010.003/0001-79), R\$3.619,00; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (72.381.189/0001-10), R\$39.848,36; EDITORA POSITIVO LTDA (79.719.613/0001-33), R\$1.164.845,72; EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (60.579.703/0001-48), R\$3.613,08; EMPRESA PAULISTA DE NOTICIAS LTDA (01.559.769/0003-79), R\$526,80; ESPOLIO DE VICTORIO CANTIZANI (45.381.811/0001-18), R\$37,80; GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA (04.196.935/0002-27), R\$5.130,00; INDÚSTRIA DE METAIS PERFURADOS GLÓRIA S/A (51.466.811/0001-13), R\$8.064,00; JOSE ROBERTO MULATO BIRIGUI - 03598161000117 (03.598.161/0001-17), R\$369,00; KIMBERLY CLARCK BRASIL IND.ECOM.PROD.HIG.LTDA (02.290.277/0023-37), R\$9.002,46; LAERTES SEGURANÇA ELETRONICA LTDA (07.049.475/0001-11), R\$62,20; LOJAS CEM SA (56.642.960/0247-18), R\$158,00; LUCIANA - ASSESSORIA EM

DEPARTAMENTO PESSOAL LTDA. (08.334.444/0001-75), R\$900,00; LUIS EDUARDO PRATES TERRIN (31.800.239/0001-70), R\$34,00; MAZER DISTRIBUIDORA LTDA (94.623.741/0001-72), R\$2.737,27; NOBILE & GIMENES PUBLICIDADE VISUAL LTDA (09.508.231/0001-85), R\$15.960,00; NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA. (02.253.249/0001-34), R\$356,97; NUCLEO DE INFORMACAO E COORD. DO PONTO BR NIC BR (05.506.560/0001-36), R\$112,00; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$2.425,89; PERFORMANCE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA (57.434.151/0001-75), R\$538,28; PORTO NOBRE EMBALAGEM LTDA (34.930.434/0001-02), R\$8.631,04; RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA (49.236.300/0001-63), R\$1.980,00; RADIO STEREO PEROLA DE BIRIGUI F.M.LTDA. (53.427.589/0001-75), R\$9.912,00; RADIO TROPICAL FM LTDA (53.669.636/0001-97), R\$12.537,54; REANNE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA (35.581.791/0001-75), R\$2.383,20; RICOH BRASIL S/A (33.597.659/0001-26), R\$48.688,17; RIMAFER - COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA (58.473.521/0001-46), R\$540,00; ROBSON RONCA PUBLICIDADE (08.528.025/0001-74), R\$2.800,00; SAMUEL ERMEDEL SIMPLICIO 32489371819 (17.274.133/0001-59), R\$543,75; SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (83.483.230/0001-86), R\$4.401,86; SISCONTEL TELECOMUNICACOES LTDA (69.346.310/0001-69), R\$180,00; SISTEMAS DE ENSINO ABRIL EDUCACAO S.A. (49.323.314/0009-71), R\$1.129,80; SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS (01.685.053/0001-56), R\$26.027,85; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$13.045,32; TELSINC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (01.096.059/0001-98), R\$44.031,77; THYSENKRUPP ELEVADORES S/A (90.347.840/0043-77), R\$2.337,50; TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (03.506.307/0018-03), R\$10.905,81; TOTVS S/A (53.113.791/0001-22), R\$32.684,57; VITOR LUIS SCARELI BERTELINI (00.039.054/5348-77), R\$3.750,00; **Total 1.977.755,97** **CLASSE IV CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte** ANTONIO NISHIMOTO-ME (08.014.622/0001-80), R\$325,25; APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA 96148861887 - ME (17.509.745/0001-83), R\$250,00; BIRITOLDO COMERCIAL DE TOLDOS LTDA - ME (65.881.948/0001-49), R\$9.640,00; BIRITUR BIRIGUI TURISMO LTDA EPP (53.647.301/0001-78), R\$2.320,80; BUMP IMPERMEABILIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO LTDA - EPP (16.851.319/0001-60), R\$3.550,64; CACERAGHI & CACERAGHI BAZAR E ARMARINHOS LTDA - ME (53.797.718/0001-17), R\$69,30; CLAUDIR COLLANGELLI E CIA LTDA ME (00.202.423/0001-94), R\$350,00; D. P. S. DISTRI. DE PECAS, EQUIP. E SERV. EIRELI (00.461.107/0001-37), R\$8.347,03; D. Y. 5 ELETRONICA LTADA EPP (08.879.741/0001-04), R\$1.467,70; ESTEFAM ALVES ESTEVAM - ME (07.955.285/0001-63), R\$4.042,96; FERNANDA SUTTI LOPES MORENO CAETANO ME (17.136.673/0001-76), R\$63,00; IRMAOS MANTOVAN MAT. CONST. LTDA ME (09.128.108/0001-39), R\$880,56; JULIANA DALAN TRICAI EIRELI - ME (18.865.183/0001-73), R\$21.084,90; L B S PAINEIS EIRELI ME (17.976.711/0001-07), R\$4.020,00; MARCIA CRISTINA TEDESCO AGUILAR ME (05.540.153/0001-45), R\$2.972,00; PLANTBEM DE LINS PRODS. AGROPECUARIOS LTDA-EPP (55.532.733/0001-69), R\$597,00; PRONOBIS ATENDIMENTO EMPRESARIAL LTDA ME (12.253.625/0001-44), R\$27.300,00; RADIOPLAN SOLUCOES EM TECNOLOGIAS EIRELI (07.527.688/0001-01), R\$1.300,00; SIDNEI PINTO ALEXANDRE ME (08.928.851/0001-00), R\$1.561,98; SIGN COM COMUNICACAO VISUAL LTDA-ME (05.137.115/0001-46), R\$2.022,06; VIDE EDITORIAL REVISTAS E PERIODICOS LTDA-ME (06.024.333/0001-37), R\$6.250,00; VIDRAÇARIA AMAZONAS LTDA - ME (08.725.782/0001-38), R\$110,00; ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO LINS LTDA - ME (17.208.287/0001-42), R\$850,00; **Total 99.375,18**

EDITAL DO ART. 7º, § 2º, E AVISO DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI 11.101/05.

ÓRGÃO JULGADOR: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. **NATUREZA:**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PROCESSO:** 5035686-71.2021.8.21.0001. **REQUERENTES:** CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA; CESUPA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS; EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS; INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO METODISTA BENNETT; INSTITUTO METODISTA CENTENARIO; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA; INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR; INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA; INSTITUTO METODISTA GRANBERY; INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH; INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA. **OBJETO:**

AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA(S) RECUPERANDA(S), PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, APRESENTAREM EVENTUAIS OBJEÇÕES AO JUÍZO, CONFORME ART. 55 DA LEI 11.101/05, BEM COMO DA ABERTURA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 8º DO DIPLOMA LEGAL SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AO JUIZ IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES A SEGUIR. SALIENTA QUE OS DOCUMENTOS QUE DERM ENSEJO AO PRESENTE EDITAL ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DAQUELES MENCIONADOS NO ART. 8º DA LEI 11.101/05 JUNTO AO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, NO ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR NILO PEÇANHA, N.º 2900, SALA N.º 701, TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS, BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS, CEP N.º 91330-001, EM PORTO ALEGRE/RS, E NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, N.º 679, SALA N.º 111, EXECUTIVO TORRE PRATA, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 93510-130, EM NOVO HAMBURGO/RS, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO, E-MAIL DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800 150 1111 OU WHATSAPP (51) 99871-1170. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO SITE WWW.ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. **RELAÇÃO DE**

CREDITORES INDIVIDUALIZADA DO INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO. CLASSE I CLASSE I -

Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho ABIGAIL DE FARIAS DA SILVA BORGHETTI (005.828.760-44), R\$48.894,12; ADELMO ADEMIR ALVES (901.126.790-72), R\$26.358,47; ADINEIA ARAUJO DA SILVA (936.624.830-68), R\$53.584,49; ADRIANA CAMMARANO RIBEIRO (936.227.670-49), R\$9.031,71; ALBERTO SENRA GONCALVES (651.481.422-00), R\$1.726,92; ALESSANDRA CAMARGO LONDERO (716.479.290-91), R\$16.428,88; ALESSANDRA SOARES TREIN DA SIL (801.398.500-82), R\$8.171,19; ALEXANDRE CARDOSO PAVAO (715.870.550-15), R\$600,02; ALEXANDRE REIS (687.907.080-91), R\$4.020,65; ALEXANDRE REIS (687.907.080-91), R\$6.665,37; ALICE MARIA DA FONSECA VALLE (054.254.237-48), R\$3.995,47; ALICE PAULER VEDOVATTO (041.041.900-12), R\$8.406,66; ALINE BAIRROS SOARES (011.702.370-10), R\$53.645,53; ALINE RUBIANE ARNEMANN (025.067.710-50), R\$1.465,42; ALINE TURCHETTI (771.743.560-87), R\$1.227,80; ALLINE BRUM FERNANDEZ (973.481.630-68), R\$34.772,86; AMANDA CANTERLE BOCHET (013.910.140-30), R\$11.372,94;

AMANDA DO PRADO FERREIRA CEZAR (113.853.937-69), R\$26.486,30; AMANDA DO PRADO FERREIRA CEZAR (113.853.937-69), R\$27.635,68; AMANDA FLORES SCREMIN (045.905.150-40), R\$722,42; AMANDA HOENISCH DIEHL (000.776.430-89), R\$15.049,20; AMANDA HOENISCH DIEHL (000.776.430-89), R\$2.706,33; ANA PAULA GULARTE BARBOSA (968.791.650-87), R\$14.467,53; ANA RUBIA TEIXEIRA DA ROSA (595.850.560-20), R\$23.652,09; ANDIEILLY MENDES DE OLIVEIRA (032.484.150-70), R\$2.142,29; ANDREA AD REGINATTO (707.523.890-68), R\$282,79; ANDREA FERREIRA SILVA HANNISCH (778.205.091-04), R\$14.595,97; ANDREI MINUZZI FOLGIARINI (032.496.490-07), R\$14.124,23; ANDRESSA CEZAR RADDATZ (836.499.480-87), R\$1.393,24; ANDRESSA F MARINHO DOS SANTOS (026.925.860-42), R\$950,00; ANDRESSA MAKOSKI MACHADO (827.701.230-68), R\$15.268,01; ANDRESSA SCHAURICH DOS SANTOS (013.820.010-61), R\$1.016,40; ANDREZA STOCK MORAIS (039.552.120-33), R\$672,42; ANE CAROLINE SILVEIRA OLIVEIRA (022.221.090-78), R\$6.496,83; ANELIZE NUNES BORGES (035.216.080-26), R\$1.279,36; ANGELA CRISTINA VASCONCELLOS (594.625.580-00), R\$9.453,11; ANGELA MARGO MELO DIAS (557.453.420-72), R\$2.225,02; ANGELICA CERDOTES (802.606.910-20), R\$81.649,59; ANGELICA CERDOTES (802.606.910-20), R\$112.713,10; ANGELICA CRISTINA RHODEN (033.926.500-05), R\$1.176,66; ANGELICA ELY DOS SANTOS HOLKEN (037.516.460-00), R\$1.198,40; ANGELICA NEUSCHARANK (014.564.870-27), R\$657,22; ANGELITA WOLTMANN (944.277.550-20), R\$8.880,00; ANTINO MACHADO DA ROSA (016.007.280-81), R\$4.228,45; ANTONIO AUGUSTO DE V TRINDADE (542.345.650-91), R\$7.335,14; ARIANE MACHADO DA ROSA (029.683.870-57), R\$4.031,39; ARIANI AVOZANI OLIVEIRA (003.418.330-29), R\$34.989,02; BARBARA DUARTE MILBRATH (022.203.550-12), R\$8.818,11; BERNARDES & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (83745.410.001-91), R\$2.900,00; BETANIA MIRIA VIEIRA SILVA (044.729.720-18), R\$824,20; BIANCA GALL DO NASCIMENTO (034.385.980-78), R\$900,00; BRENDA DE CARVALHO LOPES (021.821.440-56), R\$2.626,16; BRUNA VANTI MACHADO (024.061.120-98), R\$794,84; BRUNA VERONICA RECH M DA SILVA (034.157.050-80), R\$709,88; BRUNA VERONICA RECH M DA SILVA (034.157.050-80), R\$974,42; BRUNA VIEDO KICH (029.700.550-23), R\$11.542,57; BRUNO ARAUJO PIPPI (030.378.710-40), R\$14.193,62; BRUNO MELLO CORREA DE BARROS (018.670.380-56), R\$94.176,99; BRUNO MELLO CORREA DE BARROS (018.670.380-56), R\$87.079,04; BRUNO SCHAURICH PAUL (029.029.980-23), R\$1.181,14; CARINA BATISTA BOHNERT (002.569.210-08), R\$26.309,32; CARINA BATISTA BOHNERT (002.569.210-08), R\$115.280,36; CARLA DOLORES C DE ALMEIDA (907.983.920-53), R\$2.285,21; CARLOS HENRIQUE GOMES (000.100.400-05), R\$17.367,68; CARMEM DE SOUZA MOLINA (707.515.100-25), R\$47.304,48; CARMEM DE SOUZA MOLINA (707.515.100-25), R\$51.558,04; CARMEN SUZANA MACHADO DE MELLO (665.212.540-49), R\$13.139,18; CARMONA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (11.643.885/0001-63), R\$26.776,92; CAROLINE OLIVEIRA DA COSTA (037.028.150-07), R\$1.231,39; CAROLINE OLIVEIRA DA COSTA (037.028.150-07), R\$822,42; CAROLINE POZZOBON XISTO (938.880.070-20), R\$7.164,96; CAROLINI VARGAS MACHADO (014.380.090-62), R\$965,52; CAROULINE PARIS DINIS (034.007.520-10), R\$3.893,51; CATI RECKELBERG AZAMBUJA (554.079.940-20), R\$41.605,07; CILENE REBOLHO MARTINS (001.689.870-23), R\$29.890,12; CINDEL TEIXEIRA DOS SANTOS (035.388.050-75), R\$922,42; CIRLENE MAIER ERENO (713.458.500-00), R\$25.898,00; CLARICE CARVALHO SANGOI

(587.622.130-91), R\$6.743,57; CLARICE CARVALHO SANGOI (587.622.130-91), R\$6.831,28; CLAUDETE FOGLIATO RIBEIRO (662.994.890-49), R\$13.071,55; CLEONIR MARTINS CARPES (501.069.020-91), R\$11.166,38; CRISTIAM WALLAO ROSA (010.131.670-40), R\$11.596,00; CRISTIAN RODRIGUES RIBEIRO (015.159.410-43), R\$883,20; CRISTIANE DA SILVA CARDOSO (950.187.350-15), R\$10.312,88; CRISTIANE KRUGER (024.089.400-60), R\$13.102,93; DAFFNY CRISTINA MOLINA LEMES (031.180.640-64), R\$7.460,64; DAIANA GODINHO MARTINS CORREIA (010.521.820-03), R\$11.175,43; DAIANA HASSELMANN DE OLIVEIRA (027.192.670-82), R\$1.427,76; DAIANA SCHIRMER MARTINI (013.041.470-02), R\$4.422,90; DAIANA WIENANDTS (802.555.580-15), R\$112,98; DAIANE COLUSSI (002.052.440-41), R\$3.142,72; DAIANE COLUSSI (002.052.440-41), R\$38.964,39; DAIANE COLUSSI (002.052.440-41), R\$59.018,35; DANIEL TEIXEIRA DE CHAVES (011.584.580-10), R\$4.069,53; DANIELA MINUZI DELEVATI (739.978.030-72), R\$565,93; DANIELA RICHTER (004.151.680-07), R\$22.464,02; DANIELA S DA LUZ PADILHA (000.940.790-13), R\$3.730,63; DANIELA SANTOS RODRIGUES (021.442.950-42), R\$528,71; DANIELE BORBA DE A SANTIAGO (003.534.190-44), R\$10.548,27; DANIELI MARTINS AMBROS (024.428.150-52), R\$650,00; DARA CHARLENE SOUZA FAGUNDES (023.684.340-03), R\$5.842,16; DARA LUIZA HAMANN (031.740.200-50), R\$1.241,46; DEBORA LISIANE CARNEIRO (893.471.370-49), R\$19.590,53; DEBORA LISIANE CARNEIRO (893.471.370-49), R\$33.958,12; DENISE BELITZ QUAIATTO (826.253.100-06), R\$17.081,63; DIEGO DOS SANTOS PADILHA (014.044.080-10), R\$13.097,02; DIEGO OLIVEIRA SANTOS (028.098.360-35), R\$10.909,50; DIRCEU LUIS CONRAD (578.179.520-00), R\$64.855,42; DIRLENE GRACIANO (014.974.150-20), R\$929,36; ECLAIR FERREIRA (670.637.990-53), R\$11.982,38; EDER FERNANDO KEGLER (983.256.200-72), R\$18.526,05; EDER SCHMITT DA SILVA (035.391.900-40), R\$991,46; EDILAINE CRISTINA SARTURI (022.281.690-21), R\$1.874,20; EDILSON MAXIMO DA SILVA JUNIOR (758.330.182-34), R\$58.475,02; EDUARDA MADALOZZO CRESPLAN (025.621.850-13), R\$2.916,00; EDUARDA VIEIRA MARTINELLI (029.362.230-24), R\$17.607,45; EDUARDO HENRIQUE RIBAS DA SILVA (044.327.750-84), R\$1.181,14; EDUARDO TANURI PASCOTINI (015.281.960-66), R\$49.499,81; ELAINE M FILIPETTO PULCINELLI (603.399.260-15), R\$19.602,23; ELAINE M FILIPETTO PULCINELLI (603.399.260-15), R\$30.706,33; ELIANE CHAVES AGUIAR (904.515.970-87), R\$4.384,99; ELIONAI DE MORAES POSTIGLIONE (712.450.490-20), R\$13.194,52; ELISABETE DE FATIMA D MACHADO (941.007.130-53), R\$19.834,47; ELISANDRA A CRUZ SCHWARZBOLD (977.333.180-68), R\$7.533,82; ELISANDRA LOURENCI (939.949.150-15), R\$52.305,21; ELISANDRA LOURENCI (939.949.150-15), R\$55.915,52; ELISANGELA DA ROSA PORTO (721.700.930-87), R\$1.098,40; ELISETE DOS SANTOS (529.788.850-68), R\$7.282,63; ELISSANDRA SILVEIRA ALASSIA (026.330.180-09), R\$689,68; ELIZANDRE MEDIANEIRA SILVA DOS (899.998.430-34), R\$369,63; EMIR NATAL BRITO CAMPOS JUNIOR (005.902.560-33), R\$822,42; EVANDRA OLIVEIRA DA SILVA (596.845.930-15), R\$12.748,38; EVANDRO DOTTO DIAS (707.518.030-49), R\$8.318,04; EVELINE MENDES NICOLE (979.426.500-49), R\$1.386,30; EVERSON MESQUITA BRITES (955.304.790-49), R\$3.117,76; FABIANE DA ROSA DOS SANTOS (037.200.580-26), R\$1.186,30; FABIANE FROIS BALBE (004.069.400-37), R\$4.015,55; FABIANO BITENCOURT PADILHA (958.730.740-20), R\$32.461,93; FELIPE DA VEIGA DIAS (804.578.860-72), R\$16.534,45; FERNANDA COSTA FERREIRA (897.467.160-34), R\$5.643,05; FERNANDA GIANE BASTOS

(000.802.030-27), R\$1.167,00; FERNANDA SALBEGO BUENO (012.952.150-71), R\$4.194,88; FERNANDO NONNEMACHER (007.729.290-17), R\$2.298,50; FLAVIO ANTONIO SETEMBRINO PERE (188.268.570-91), R\$173.641,61; FRANCIELE COMAZZETTO BELINAZZO (006.674.430-02), R\$7.186,50; FRANCIELE RUSCH KONIG (027.000.010-01), R\$15.022,70; FRANCIELE VENTURINI (833.807.100-59), R\$5.769,15; FRANCIELE VENTURINI (833.807.100-59), R\$979,90; FRANCIELE WAGNER GUTERRES (023.896.120-67), R\$4.894,99; FRANCIELE WAGNER GUTERRES (023.896.120-67), R\$996,62; FRANCIELLE FLORES FURTADO (828.030.300-63), R\$2.547,48; FRANCIOLI DA SILVA F BARCELOS (678.355.030-34), R\$1.436,30; FRANCIS GONCALVES FERREIRA (028.970.090-63), R\$2.916,00; FRANCIS GONCALVES FERREIRA (028.970.090-63), R\$1.122,42; FREDERICO DA ROCHA BRAGATTO (038.927.010-59), R\$22.640,79; GABRIEL IVAN PRANKE (014.212.570-92), R\$14.115,97; GABRIEL MARQUES COLARES (076.537.143-07), R\$2.070,13; GABRIELA OLIVEIRA DE OLIVEIRA (036.363.090-21), R\$1.175,98; GABRIELLE LOUREIRO DE A COSTA (022.009.430-67), R\$14.109,03; GABRIELLI FIGUEIRA CHARAO (032.913.140-00), R\$4.532,11; GESSICA BARBOSA (029.846.800-06), R\$1.220,82; GESSIKA ROCHA DO ROSARIO (043.757.110-60), R\$1.070,82; GIAN LUCAS BINSFELD (030.319.990-37), R\$9.556,60; GIANA DOS SANTOS BERNARDES (409.308.740-72), R\$5.778,14; GIANDRA FERREIRA LIMA (024.298.190-90), R\$2.324,38; GICELE APARECIDA SILVA PORTES (001.761.220-95), R\$1.044,84; GIOVANA BIANCHINI (955.325.950-20), R\$6.697,82; GIRNEI ROBERTO DA CAS (418.921.940-15), R\$1.368,00; GISELE TARCISA V MAINARDI (821.221.800-72), R\$7.583,90; GIULIANA BIGOLIN MARTINI (953.629.590-34), R\$5.349,30; GLAUBER CRISTEL ORTIZ (018.622.910-04), R\$23.625,00; GRAZIELA PRETTO LUCCA (022.091.910-09), R\$4.830,87; GREICE DE BEM NORO (936.365.040-53), R\$2.353,40; GUILHERME DA SILVA DOS SANTOS (005.050.440-13), R\$19.346,40; GUILHERME GUTERRES DUARTE (035.862.590-42), R\$1.244,84; HELEN VENTURA FLORES (836.246.940-49), R\$6.691,31; HENRIQUE DE SOUZA GOULART (086.501.259-80), R\$1.894,34; HENRIQUE SCHWANCK SARAIVA (030.946.060-32), R\$3.091,75; ILIANE COLPO (968.874.510-34), R\$3.933,14; INGRID ESTEFANE DA SILVA DIAS (044.311.450-10), R\$1.155,27; INGRID MARQUES MAGRINI (041.570.610-63), R\$934,52; ISABELLE CAMARGO DE O ANDRADE (484.440.858-55), R\$717,26; ISADORA FORGIARINI BALEM (021.453.720-08), R\$2.558,79; IVANA MARIA LAMBERTI MIOTTI (402.499.640-15), R\$19.338,72; IVONETE MARINHO DE BRITO (670.659.610-87), R\$1.903,25; JACI RENE COSTA GARCIA (435.543.260-20), R\$11.591,70; JACIELI EVANGELHO FIGUEIREDO (016.105.150-21), R\$19.569,26; JACIELI EVANGELHO FIGUEIREDO (016.105.150-21), R\$6.238,63; JAINE TOMAZI DE MELLO (039.543.080-10), R\$1.486,30; JAMERSON LUIZ G MOREIRA (018.196.060-58), R\$4.510,78; JANAINÉ LEAL OLEGARIO (017.344.190-40), R\$1.176,70; JANETE BASSO VARGAS (953.973.610-20), R\$2.652,17; JANINE ARAUJO VIEIRA (035.149.310-70), R\$4.129,28; JAQUELINE ANTONELLO BARCELLOS (450.411.720-72), R\$9.990,25; JAQUELINE FERNANDES DA ROSA (021.668.860-43), R\$2.739,12; JARDEL MARQUES DE MELLO (026.077.870-25), R\$560,76; JEAN PIER VASCONCELLOS ESQUIA (420.457.030-53), R\$600,02; JEAN PIERRE CHAGAS AVILA (569.673.900-82), R\$22.792,30; JEAN PIERRE CHAGAS AVILA (569.673.900-82), R\$27.207,70; JESSICA CANTELE DE FREITAS (035.405.130-00), R\$408,55; JESSICA MACIEL TONIOLO (029.335.410-33), R\$1.198,40; JESSICA MARIA FREISLEBEN (019.620.150-09), R\$775,43; JOANA CAMARGO GUNTHER (010.298.200-74), R\$7.749,24;

JOCENARA FATIMA BARBOZA CORREA (009.843.430-67), R\$622,42; JOCILEIA SCHERER (973.795.900-06), R\$1.248,40; JOSE ARIEL MOREIRA MACHADO (002.986.360-00), R\$6.050,00; JOSEANE CEOLIN M DE A PEDROSO (965.802.910-87), R\$27.500,39; JOSIANE BIZZI SCHLEMMER BRAUN (008.990.790-67), R\$9.559,72; JOSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (027.944.500-85), R\$1.789,68; JOSIELE JENIFER OLIVEIRA DIAS (026.047.350-24), R\$2.916,00; JUCINEIDE VAZ DOS SANTOS (323.048.460-68), R\$8.006,46; JULIA FERNANDES DA NASCIMENTO (049.468.510-70), R\$1.070,82; JULIANA CAVALHEIRO BALEKIAN (030.210.620-08), R\$1.305,34; JULIANA CORRÊA SOARES (001.279.680-83), R\$34.918,68; JULIANA SANTOS SEVERO (000.401.160-00), R\$12.828,46; JULIANA SILVA A BELFORT (060.946.294-69), R\$9.968,44; JULIANE DINIZ ROSSI (016.279.950-05), R\$852,67; JULIANO ROBERTO SCHWANTES (024.496.800-47), R\$5.469,60; KAREN MARIANE PETRY WELTER VIEIRA (006.311.470-47), R\$37.448,98; KAREN MARIANE PETRY WELTER VIEIRA (006.311.470-47), R\$67.865,86; KARINA SCHUCH BRUNET (696.848.470-68), R\$118.341,99; KARINA SCHUCH BRUNET (696.848.470-68), R\$149.219,34; KEILA DE OLIVEIRA URRUTIA (014.840.030-20), R\$16.653,43; KELLEN NUNES MARQUES (015.046.590-40), R\$1.188,99; LAIZA LIDIANE CORDEIRO FERRAZ (027.437.090-57), R\$1.372,60; LARA DA COSTA NETO (021.532.980-59), R\$90.573,52; LARISSA DE AQUINO KAVIETZ (031.870.620-24), R\$1.500,18; LAVIGNEA DA LUZ WITT (036.728.150-39), R\$1.400,00; LAVIGNEA DA LUZ WITT (036.728.150-39), R\$1.000,00; LECI MARIA LORENZONI SIMOES (338.315.050-04), R\$43.199,20; LECI MARIA LORENZONI SIMOES (338.315.050-04), R\$66.241,68; LEILANE ZIEGLER DA CRUZ (875.965.980-72), R\$2.318,40; LEONARDO DA CUNHA KURTZ (002.018.680-08), R\$26.781,04; LEONARDO ILHA DA SILVA (026.788.510-52), R\$836,30; LETICIA DE PAULA ZENKER (025.703.450-16), R\$2.427,65; LETICIA DE PAULA ZENKER (025.703.450-16), R\$5.812,92; LETICIA MARIA TRIDICO MARQUES (369.410.738-02), R\$9.042,54; LETICIA MOTTA DE MENEZES (042.148.950-29), R\$1.800,00; LETICIA MOTTA DE MENEZES (042.148.950-29), R\$1.700,00; LETICIA SOUZA DA COSTA (029.892.620-24), R\$1.098,40; LIANE BATISTELA KIST (715.905.600-00), R\$1.314,24; LIANELI TRINDADE DE OLIVEIRA (042.685.850-60), R\$557,62; LILIAN MENDES DA SILVA (036.926.130-59), R\$28.528,39; LILIAN MENDES DA SILVA (036.926.130-59), R\$13.315,71; LILIANE DA COSTA (010.523.470-29), R\$912,00; LILIANE ROSE REFATTI (990.759.460-15), R\$7.057,12; LINDNAI LIMA DOS SANTOS (034.135.410-48), R\$784,89; LISELIO MACHADO DA SILVA (947.668.270-15), R\$5.538,75; LISIANE PELLINI FALLER (681.320.260-04), R\$14.500,00; LITHIELY DIAS DA SILVA (044.956.060-00), R\$1.315,66; LIVIA DA CAS PEREIRA (008.449.270-82), R\$54.707,75; LUANA DETTMER CABREIRA (011.069.590-94), R\$12.241,88; LUANA SANTOS DOS SANTOS (036.622.390-94), R\$7.091,10; LUANA SANTOS DOS SANTOS (036.622.390-94), R\$8.303,22; LUCAS BELLO DE OLIVEIRA (004.907.020-74), R\$14.748,91; LUCAS CARDOSO PEDROSO (029.393.900-45), R\$8.130,42; LUCAS MORAES DOS SANTOS (005.441.170-00), R\$918,28; LUCIANA ALMEIDA SEVERO (771.505.030-04), R\$12.806,01; LUCIANA BORGES MEDINA (670.663.990-72), R\$21.527,59; LUCIANA BORGES MEDINA (670.663.990-72), R\$50.886,87; LUCIANA DE P DA SILVA CORREA (002.333.300-62), R\$2.430,00; LUCIANA GUARIENTI ZAMBERLAN EHRHARDT (821.443.110-72), R\$44.972,99; LUCIANA ILHA DOS SANTOS (832.940.150-20), R\$5.070,63; LUCIANA MARIA SCARTON (983.500.300-97), R\$93.820,13; LUCIANE DE FREITAS MAZZARDO (611.071.230-20), R\$64.340,16; LUCIANE DE FREITAS

MAZZARDO (611.071.230-20), R\$121.854,96; LUCIANE REGINA BERNARDI (383.194.200-59), R\$120.000,00; LUCIANE SILVA KASPER (008.926.170-47), R\$7.400,00; LUCIANE VESZ BICHUETI (693.423.500-20), R\$71.404,05; LUCIANO HAUPTLI (693.506.800-25), R\$9.018,10; LUCIANO ROGALSKI COSTA (693.534.840-49), R\$4.019,84; LUCIANO ROGALSKI COSTA (693.534.840-49), R\$913,63; LUIS CARLOS GEHRKE (771.862.650-49), R\$44.873,48; LUIS GUILHERME C BARBOSA (009.547.080-83), R\$10.430,37; LUISE JARDIM PEDO (028.019.780-27), R\$1.038,52; LUIZ AMAURI MARCHIORO (045.241.520-91), R\$11.630,83; LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA SANTOS (031.182.270-36), R\$784,52; LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA (006.270.330-75), R\$2.115,36; MAILING BERWANGER (014.683.230-24), R\$8.248,34; MARCELO MEDEIROS PEREIRA (000.689.620-02), R\$129.669,00; MARCELO PASTORIZA TATSCH (707.511.100-00), R\$6.254,57; MARCIA ABELIN BORGES (696.850.880-04), R\$48.755,40; MARCIA BANDEIRA L MAGGIONI (952.847.450-00), R\$18.699,85; MARCIA DINIS DE VARGAS (021.700.450-40), R\$7.234,53; MARCIA EVANI DA SILVA ILHA QUERUBIM (496.842.480-91), R\$27.838,27; MARCIA EVANI DA SILVA ILHA QUERUBIM (496.842.480-91), R\$24.979,38; MARCIELI CRUZ RODRIGUES (030.581.140-10), R\$969,04; MARCO AURELIO DENIS ZAZYKI (978.845.700-25), R\$3.760,54; MARCOS MACHADO CARDOSO (039.844.060-37), R\$1.046,62; MARCOS WESLEY DA SILVA (249.181.848-55), R\$47.777,58; MARCUS VINICIUS B SAVEDRA (113.729.359-40), R\$1.322,60; MARELISA GIORDANI BASTOS (554.612.550-00), R\$8.051,74; MARIA LUIZA DE MOURA TONON (036.434.160-24), R\$2.925,56; MARIANA BORBA TREVISAN (026.549.480-05), R\$3.133,98; MARIANA NUNES AREND (040.553.790-56), R\$2.916,00; MARIANA NUNES AREND (040.553.790-56), R\$2.879,63; MARIANA SOUQUE SOARES (036.970.240-94), R\$1.858,72; MARIELI CASTILHOS DOS SANTOS (041.903.970-83), R\$1.069,04; MARILEI TERESINHA DA SILVA (587.665.610-00), R\$387,42; MARIZA AQUINO DE ALMEIDA (429.812.630-72), R\$3.912,61; MATEUS CORRÊA SILVEIRA (014.237.510-19), R\$36.215,80; MATHEUS BELLO DE OLIVEIRA (004.906.990-06), R\$9.071,30; MELISE MIRANDA WEBER DIAS (014.420.750-82), R\$1.277,76; MICHELE ALVES COLOME (001.209.290-82), R\$2.916,00; MICHELE ALVES COLOME (001.209.290-82), R\$1.338,08; MICHELE MACHADO SEGALA CAMARGO (020.195.250-54), R\$2.060,71; MICHELE SILVA GUERRA FERNANDEZ (014.627.940-92), R\$1.069,04; MILENA MELLO CHRISTO (039.931.250-10), R\$18.461,01; MILENA MELLO CHRISTO (039.931.250-10), R\$33.080,94; MIRIAM DA SILVA ROSSA (399.502.120-49), R\$26.606,67; MÁRCIA DE AZAMBUJA FORTES (632.950.750-34), R\$14.160,52; MÍRIAM CRISTINA S DO S MOMOLLI (541.800.070-53), R\$7.184,18; NADIA PUHL KOCHHANN (009.806.230-14), R\$906,48; NATALIA SANTOS HOLKEM (036.908.940-50), R\$625,42; NATALIA TASQUETO DA SILVA (031.039.560-70), R\$967,26; NATALIE SILVEIRA LENSSE (038.754.060-10), R\$1.944,00; NATANAEL ZAPPAS (008.244.360-24), R\$847,38; NATHALIE ELEN GARCIA TOSSIN (042.406.360-35), R\$949,47; NECI EICH EINLOFT (446.695.000-82), R\$600,00; NEIDA REIS DE ANDRADE (696.981.630-34), R\$10.915,46; NEIVA ROSANE RODRIGUES LOBO (383.774.110-91), R\$20.183,78; NIRIELLEN RAMOS BAIRROS (017.607.040-08), R\$16.197,78; NOEMI DA SILVA MENDES (693.538.240-87), R\$770,00; NOEMI FORTES DE MENEZES (677.731.170-04), R\$3.547,19; ODILON CONCEICAO CUTI (696.975.070-15), R\$6.740,80; OLINDA BARCELLOS (484.576.630-20), R\$160,02; OLINTO VIGODEL M RODRIGUES (323.775.090-53), R\$5.377,29; ONEIDE ALESSANDRO SILVA SANTOS (036.804.700-88), R\$1.248,40; PAMELA AMADO TRISTAO (010.550.630-30),

R\$180,05; PANTOJA E CAON ADVOGADOS OAB - RS (26.153.083/0001-42), R\$130.600,75; PAOLA FILIPINI RIBEIRO (019.981.460-06), R\$1.029,36; PATRICIA DOS REIS (014.529.230-43), R\$51.158,70; PATRICIA DOS REIS (014.529.230-43), R\$1.431,16; PATRICIA GOULART FONSECA (831.326.780-15), R\$650,00; PATRICIA SANTOS DA SILVA (008.079.910-82), R\$15.254,19; PATRICIA SANTOS DA SILVA (008.079.910-82), R\$30.347,30; PATRICIA TEIXEIRA DE O DIDONE (922.962.540-04), R\$7.438,91; PAULA NATHALIA DA SILVA (012.309.280-90), R\$2.323,46; PEDRO GUILHERME GABRIEL MAURER (042.581.040-27), R\$4.696,77; PEDRO GUILHERME GABRIEL MAURER (042.581.040-27), R\$1.225,98; PERPETUA MARIA DA SILVA (380.567.048-68), R\$11.389,23; RAFAEL BATISTA OBETINE (948.131.400-68), R\$7.969,27; RAFAEL FRIEDRICH (838.600.290-53), R\$35.756,18; RAFAEL SUBTIL DIAS (010.388.110-74), R\$7.594,30; RAFAEL SUBTIL DIAS (010.388.110-74), R\$1.134,52; RAIANE BRANCO VIDAL (036.809.010-89), R\$1.298,40; RAPHAEL URBANETTO PERES (012.327.300-50), R\$30.794,16; RAQUEL GENY FIALHO DE VARGAS (015.027.730-07), R\$5.374,35; REGINA MARIA MONTANET PIMENTA (163.158.727-78), R\$622,42; RENATA GONCALVES RODRIGUES (002.627.720-43), R\$360,09; RENATA GONCALVES RODRIGUES (002.627.720-43), R\$14.794,00; RENATA GONCALVES RODRIGUES (002.627.720-43), R\$154.661,08; RICARDO LOPES KNACKFUSS (033.494.280-29), R\$1.124,20; RICARDO SEVERO DEBUS (952.208.360-72), R\$16.096,58; ROBERTO OLIVEIRA WEBER (980.882.700-49), R\$5.726,79; ROBSON AUGUSTO DE A. ZAUZA (033.726.450-30), R\$9.245,65; RODRIGO MARINHO FERNANDES (818.553.700-34), R\$9.187,99; ROGERIA LOURENCO DOS SANTOS (804.321.070-53), R\$93.389,97; ROGERIO DE JESUS R OLIVEIRA (543.291.590-15), R\$12.757,48; ROJANE APARECIDA DOS SANTOS (134.932.978-90), R\$2.525,86; RONIE ELTON GABBI (724.547.760-49), R\$2.353,40; ROSANA CARINA FLORES CARDOSO (716.464.180-34), R\$19.281,33; ROSANE MARIA CLAROS GONÇALVES (448.653.680-00), R\$10.310,83; ROSANI INÊS BACH (752.765.180-68), R\$81.156,60; ROSANI INÊS BACH (752.765.180-68), R\$57.003,66; ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D ERI (403.777.090-34), R\$49.301,77; ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D ERI (403.777.090-34), R\$152.953,37; ROSICLEIA MACHADO VIRAGO (951.665.130-53), R\$3.005,26; ROZENARA NASCIMENTO DE FARIAS (757.411.130-87), R\$2.565,52; RUI ALBERTO CASTILHOS FERREIRA (272.348.270-72), R\$35.411,43; RUTIELE DOS SANTOS DE CAMPOS (027.361.570-01), R\$644,84; SABRINA DE LURDES P RIBAS (038.044.410-09), R\$1.631,59; SABRINA LOPES PENNA (398.330.538-58), R\$672,42; SABRINA RAMPELOTTO LOBLER (018.440.430-45), R\$4.745,90; SANDRA LUCIA FOGGIATO (020.514.260-58), R\$1.522,60; SANDRO DORNELLES (611.987.060-15), R\$9.246,76; SANTO ROQUE BERNARDI (125.886.870-91), R\$384,36; SARAH CASTRO MACHADO (038.209.150-79), R\$1.435,62; SILMAR ZANON (545.881.620-04), R\$22.140,96; SILVANA QUINHONES DA CRUZ (000.132.240-00), R\$9.351,83; SIMEIA TUSSI JACQUES (058.225.739-59), R\$62.166,07; SIMONE TONATTO FERRAZ (974.475.100-25), R\$1.096,62; SONIA CEZIMBRA (271.025.130-20), R\$6.615,44; STEPHANI RAMOS DOS SANTOS ROSA (040.566.190-85), R\$1.188,08; SUELEN DA SILVEIRA ILHA (021.508.260-54), R\$12.670,26; TABATA CASSENOTE MENDONCA (006.171.370-80), R\$59.925,96; TABATA CASSENOTE MENDONCA (006.171.370-80), R\$53.182,97; TACIANA GOULART VIANA (993.742.930-72), R\$3.446,76; TAIS FERNANDES AMARAL (007.462.790-27), R\$17.992,70; TAIS PEREIRA PAGLIARIN (953.241.270-00), R\$23.371,42; TAISA OLIVEIRA FERRO D VALLE

(990.847.590-87), R\$967,40; TAISSA BACELAR NUNES (016.463.160-70), R\$1.174,20; TAMIRIS SLONGO PRASS (018.451.170-42), R\$4.879,52; TANARA GAUNA CARGNELUTTI (030.840.790-30), R\$6.086,11; TANIA TRINIDAD CABALLERO OJEDA (857.216.620-34), R\$663,92; TARCILA SANTOS DE LIMA (033.376.290-83), R\$700,00; TARIZI CIOCCARI GOMES (012.992.600-04), R\$912,00; TASSIA APARECIDA GERVASONI (012.026.780-25), R\$11.415,01; TATIANA VALERIA TREVISAN (635.973.810-49), R\$63.664,15; TATIANE ROZALINO (016.790.170-20), R\$5.054,35; THAIASMIN BORGES LOPES (032.926.280-75), R\$1.297,84; THAINA TEIXEIRA DE MORAES (026.315.640-06), R\$672,42; THAIS AMANDA VIEIRA MANZONI (028.845.330-10), R\$772,42; THAIS LIMA BORGES KELLER (034.354.830-59), R\$35.716,95; THAIS LIMA BORGES KELLER (034.354.830-59), R\$77.989,32; THAIS STEINSTRASSER SALDANHA (995.348.430-91), R\$5.610,12; THALES LEDESMA BIANCHIN (044.389.400-01), R\$1.170,16; THAYNE THAINES DE SOUSA (028.495.601-54), R\$1.031,14; THIAGO FREIRE SANGOI (988.921.850-04), R\$15.313,73; THIAGO KADER RAJEH IBDAIWI (807.936.490-72), R\$62.535,33; THIAGO REIS XAVIER (069.079.376-62), R\$1.684,95; THOMAS BRUNO DA SILVA SEVERO (830.005.500-20), R\$2.409,19; THOMAS CARVALHO STAGGEMEIER (029.189.260-43), R\$10.130,80; VAGNER DA SILVA DE CARVALHO (017.491.270-67), R\$18.057,63; VALCIR MORO CASARIN (003.090.680-61), R\$173.807,64; VALQUIRIA NUNES SIQUEIRA (989.869.610-91), R\$7.304,80; VANESSA DE SOUZA ANTUNES (032.645.660-01), R\$647,80; VANESSA LUIZA WEBER AGUIAR (043.897.440-97), R\$622,42; VANIA CRISTINA BORDIN FREITAS (008.221.540-56), R\$7.222,44; VICTORIA SANTOS DOS SANTOS (029.724.060-95), R\$2.916,00; VILMAR ROATTI PEREIRA (472.662.280-34), R\$13.812,01; VILMAR ROATTI PEREIRA (472.662.280-34), R\$19.418,57; VINICIUS MORAIS CAMPOS (002.575.840-30), R\$160,05; VINICIUS REIS BRAGA (029.330.670-21), R\$772,00; WALTER CHALEGRE DOS SANTOS (320.103.389-87), R\$46.951,26; WILLIAM LEONARDO DA SILVA LIMA (033.023.410-24), R\$1.174,20; YOHANA DOS SANTOS GULARTE (029.740.330-32), R\$929,36; ZANANDRA MOREIRA PASSARINI (011.257.130-11), R\$4.940,17; ZENIR MARISTEL ADORNES SILVA (707.532.960-04), R\$12.260,65; **Total 7.012.601,51** **CLASSE III CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados** ALDI A S SOUZA E FILHO LTDA (07.746.312/0001-98), R\$1.300,00; AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$1.675,28; ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA (48.060.727/0001-90), R\$450,00; AR FREE COM DE EQUIP ELETRO ELET LTDA (03.895.171/0002-03), R\$4.350,00; ASSOC. COML. INDL. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (59.153.684/0001-04), R\$24,10; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NACIONAL (33.749.946/0001-04), R\$103.074,80; BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES (54.276.936/0001-79), R\$4.692,50; BRANDAO E SCHMITZ LTDA (03.835.823/0001-25), R\$4.483,27; CENTRAL ARTIGOS DE FERRAGENS LTDA* (01.077.902/0001-99), R\$1.941,20; CENTRAL DO ECO BRINDE COM DE BRINDES ECOL LTDA (13.841.505/0001-20), R\$2.022,00; CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA (92.954.957/0001-95), R\$2.893,00; CIA JORNALISTICA J. C. JARROS (92.785.989/0001-04), R\$18.375,00; CLAIRTON IRAN DE OLIVEIRA (01.796.235/0001-02), R\$794,21; CONEXAO ENTERPRISE EVENTOS LTDA (10.654.725/0001-57), R\$1.000,00; CONNECTO INFORMATICA PERSONALIZADA LTDA (01.171.279/0001-39), R\$3.905,00; CTS - CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA (06.023.804/0001-92), R\$1.750,00; DIEGO BORTOLI (11.151.576/0001-76),

R\$4.298,00; DROGARIA E FARMACIA EMC LTDA (13.809.073/0001-70), R\$184,27; EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (60.501.293/0001-12), R\$532,24; ELEVARE COMERCIO E SERVICOS LTDA (06.214.643/0001-14), R\$2.200,00; EVANDRO PINTO MEDEIROS (90.612.474/0001-87), R\$250,00; FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA (89.054.050/0001-65), R\$2.845,36; FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA. (13.555.994/0001-54), R\$607,55; FOTOLIGRAF FOTOLITO DIGITAL LTDA (93.248.300/0001-75), R\$500,63; G N SILVA MORAES & CIA LTDA (05.348.430/0001-12), R\$901,50; GERHARDT DISTRIBUIDOR DE TINTAS LTDA* (06.102.711/0004-04), R\$3.020,00; GVDASA INFORMATICA LTDA (91.626.572/0001-36), R\$1.111,28; JAQUELINE RODRIGUES (00.001.125/3800-20), R\$800,00; L E BERTAGNOLI & CIA LTDA (89.373.104/0001-55), R\$73,28; LOUZARI ALIMENTOS LTDA (92.303.890/0001-29), R\$125,00; MARA Nanci FLORES SCHMITT (02.449.975/0001-27), R\$341,00; MEGA AGUAS - COMERCIO DE AGUAS E GASTRONOMIA LTDA (16.847.913/0001-88), R\$327,53; NEWCO SM EMPRESA JORNALISTICA LTDA (26.748.774/0001-99), R\$6.349,80; NILTON PEDROZO (04.093.660/0001-15), R\$3.315,00; NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A (46.044.053/0029-06), R\$2.705,60; NUCLEO DE INFORMACAO E COORD. DO PONTO BR NIC BR (05.506.560/0001-36), R\$76,00; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$2.408,45; PERFORMANCE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA (57.434.151/0001-75), R\$5.601,50; QUERO EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA (10.542.212/0001-54), R\$250,48; RADIO CULTURA DE SANTA MARIA (88.423.173/0001-63), R\$1.600,00; RADIO SANTUARIO FM LTDA (91.408.062/0001-92), R\$790,00; RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A (92.821.701/0026-68), R\$1.412,40; RBS ADM E COBRANÇA LTDA (94.995.693/0001-43), R\$638,46; ROSA MARIA DOS SANTOS IGNÁCIO E ANA AMÉLIA DE FREI (06.539.832/0001-67), R\$43.618,50; ROYAL PLAZA EMPREENDIMENTOS S/A (09.208.399/0001-75), R\$1.200,00; SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (83.483.230/0001-86), R\$2.145,64; SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA. (03.815.668/0001-85), R\$3.100,00; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$543,56; THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (90.347.840/0043-77), R\$1.732,79; TOTVS S/A (53.113.791/0012-85), R\$11.961,66; TRANSPORTADORA MINUANO LTDA. (87.183.570/0001-42), R\$51,94; UNICLASSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (10.909.960/0001-22), R\$13.910,00; **Total 274.259,78** **CLASSE IV CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte** AKNA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP (04.997.563/0001-57), R\$280,00; ANTONIO RENATO MATIACI TORMES & CIA LTDA - ME (07.338.202/0001-97), R\$60,32; CLAUDIOMIRO REVELANTE DE SOUZA - ME (08.366.096/0001-18), R\$776,00; R S SOARES SERVIÇOS EIRELI (05.936.564/0001-54), R\$50.987,97; **Total 52.104,29**

EDITAL DO ART. 7º, § 2º, E AVISO DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI 11.101/05.

ÓRGÃO JULGADOR: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. **NATUREZA:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PROCESSO:** 5035686-71.2021.8.21.0001. **REQUERENTES:** CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA; CESUPA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS; EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS; INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO METODISTA BENNETT; INSTITUTO METODISTA CENTENARIO; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA; INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR; INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA; INSTITUTO METODISTA GRANBERY; INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH; INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA. **OBJETO:** AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA(S) RECUPERANDA(S), PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, APRESENTAREM EVENTUAIS OBJEÇÕES AO JUÍZO, CONFORME ART. 55 DA LEI 11.101/05, BEM COMO DA ABERTURA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 8º DO DIPLOMA LEGAL SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AO JUIZ IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES A SEGUIR. SALIENTA QUE OS DOCUMENTOS QUE DERM ENSEJO AO PRESENTE EDITAL ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DAQUELES MENCIONADOS NO ART. 8º DA LEI 11.101/05 JUNTO AO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, NO ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR NILO PEÇANHA, N.º 2900, SALA N.º 701, TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS, BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS, CEP N.º 91330-001, EM PORTO ALEGRE/RS, E NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, N.º 679, SALA N.º 111, EXECUTIVO TORRE PRATA, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 93510-130, EM NOVO HAMBURGO/RS, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO, E-MAIL DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800 150 1111 OU WHATSAPP (51) 99871-1170. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO SITE WWW.ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. **RELAÇÃO DE CREDITORES DO INSTITUTO METODISTA BENNETT. CLASSE I CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho** ADAUTO SILVA DA COSTA (096.208.677-00), R\$5.272,94; ADRIANA NUNES CATALDO (084.188.747-08), R\$27.805,58; ADRIANE DA SILVA LIMA (178.037.847-55), R\$2.872,73; AILSON DA SILVA BARBOSA (019.214.907-56), R\$40.557,33; ALDO VICTÓRIO (412.781.197-87), R\$20.000,00; ALEJANDRO MATEESCU FRANCO (006.628.797-91), R\$7.588,13; ALEXANDER BARCELOS DA COSTA (082.978.507-81), R\$4.675,42; ALEXANDRE CAVALCANTE DE ARAÚJO (33.547.316/0001-57), R\$639.761,25; ALEXANDRE MARQUES CABRAL (077.828.037-30), R\$1.163,72; ALYNE SANTOS DE SOUZA (131.181.277-67), R\$43.146,89; ALYNNE MOYNIER RESSIGUIER (074.726.467-84), R\$153.020,07; ALZIRA DA VEIGA COSTA (354.882.557-53), R\$31.694,65; AMANDA CRUZ DA SILVA (104.698.237-04), R\$15.967,77; ANA CRISTINA DE O DANTAS (012.122.217-96), R\$2.943,98; ANA CRISTINA PAULO PEREIRA (236.461.102-44), R\$30.000,00; ANA LUCIA PALHARES CHAVES (729.327.247-20), R\$82.935,09; ANA MARIA DO NASCIMENTO (642.176.987-04), R\$25.618,24;

ANA PATRICIA NOBERTO DOS SANTO (108.536.837-86), R\$9.617,81; ANA PATRICIA NOBERTO DOS SANTO (108.536.837-86), R\$27.402,16; ANA PAULA DA SILVA (056.155.237-19), R\$8.411,49; ANA PAULA LEITE PINTO (122.722.067-78), R\$21.317,20; ANA PAULA VENANCIO DOS SANTOS (167.812.197-58), R\$2.080,24; ANA PRISCILA PINHEIRO (070.489.514-51), R\$1.054,29; ANDRE LUIS PINTO DE OLIVEIRA (006.600.477-21), R\$5.767,36; ANTONIO VALMARIO COSTA JUNIOR (769.513.597-68), R\$12.648,93; ARLINDA JOVINA BEZERRA (000.307.027-12), R\$5.572,13; ARMANCI DOS SANTOS (069.580.897-40), R\$78.477,04; BARBARA DA SILVA DE MIRANDA (115.516.227-77), R\$5.479,79; BARBARA DE SOUZA TROTTA (102.015.767-40), R\$1.569,01; BEATRIZ DOS SANTOS MACHADO (008.915.617-06), R\$219.667,84; BECKER E GABRIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (30.181.967/0001-88), R\$234.563,47; BIANCA MARIANA DE CAMPOS SANTOS (129.050.287-00), R\$19.961,13; BIANCA MENDONÇA POLICARPO GOMES (104.119.967-89), R\$61.600,00; BIANCA TURBOLI DE AZEVEDO (141.673.657-31), R\$1.783,79; CAMILA VIANNA SILVA DE AGUIAR (108.754.117-46), R\$9.202,46; CARLA CARVALHO HERMANSSON (865.533.307-78), R\$40.000,00; CARLA GERALDO REY (073.609.897-60), R\$23.136,54; CARLOS ALEXANDRE HOLT MINDIN (018.582.777-28), R\$27.000,00; CARLOS MAGNO DE MARCE RODRIGUES (074.961.457-93), R\$20.000,00; CARLOS ROBERTO DA SILVA (733.107.437-72), R\$3.290,77; CARLOS ROBERTO DA SILVA (733.107.437-72), R\$31.480,05; CAROLINE PONTES MONIZ RIBEIRO (989.294.101-20), R\$10.333,25; CASSIANE VIANA DA COSTA (164.463.547-03), R\$1.086,70; CELI MOISES DE SOUZA (929.936.217-34), R\$23.292,19; CELSO CRUZ (335.009.917-34), R\$146.556,07; CHRISTIAN SANCHES BELGA (068.791.277-62), R\$227,96; CHRISTIANE RUFFO AMORIM (016.403.837-00), R\$7.833,11; CINTIA MOTA DE SOUZA (044.776.847-62), R\$34.694,74; CINTIA MOTA DE SOUZA (044.776.847-62), R\$35.278,36; CLARA OLIVEIRA ANGELI (094.325.197-40), R\$2.385,95; CLARISSA THAIS LIMA DA COSTA (096.753.907-27), R\$38.388,78; CLAUDECIR DE SOUZA JUNIOR (011.878.047-62), R\$3.997,02; CLAUDIA ESTEVES BASILIO (036.632.967-76), R\$6.341,92; CLAUDIA ESTEVES BASILIO (036.632.967-76), R\$3.295,72; CLAUDIA HORTA GONCALVES (005.897.187-46), R\$99.666,99; CLAUDIO MARQUES PEREIRA (025.981.187-40), R\$1.085,77; CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA (750.394.007-72), R\$45.187,36; CRISTINA GOUVEIA DOS SANTOS (009.412.027-71), R\$116.972,77; CRISTINA GOUVEIA DOS SANTOS (009.412.027-71), R\$334.311,00; CRISTINA LUCIA COIMBRA (011.969.347-03), R\$80.606,49; CYNTHIA GOMES LOURENÇO MILACH (098.668.287-00), R\$6.610,15; CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO JÚNIOR (077.786.527-06), R\$7.000,00; DAIANA DIAS DE OLIVEIRA (140.747.757-94), R\$7.551,66; DAIANA DIAS DE OLIVEIRA (140.747.757-94), R\$7.614,65; DAVI CHAVES RIBEIRO (055.681.197-67), R\$23.243,33; DAVID RUIZ PEREIRA (167.332.877-65), R\$8.788,97; DENISE MATTATIA GRASSIANO (244.837.297-72), R\$346.745,07; DILSON GARCIA AMARAL (823.887.927-20), R\$13.243,45; DIRLENE RAMOS CERQUEIRA CRUZ (793.118.907-82), R\$88.256,62; DOUGLAS MAESTRELO P DA SILVA (056.500.017-90), R\$3.384,29; EDENAILDES NUNES DE FARIAS (817.146.967-15), R\$1.166,86; EDILMA DA SILVA DE CARVALHO (966.766.207-15), R\$31.661,69; EDSON DE LIMA (523.908.457-20), R\$1.341,01; EGYDIO OMAN SIMOES JUNIOR (002.512.027-12), R\$12.568,12; ELAINE CAVALCANTE MARTINS (098.323.407-80), R\$5.019,57; ELBNER ALESSANDRO F SILVA (100.930.177-23), R\$15.739,83; ELCINEIA LEMOS ISMAEL FERREIRA (088.377.537-99), R\$1.033,38; ELIANA CROSS (011.051.487-42), R\$5.376,58; ELIANA SILVA DE

CARVALHO (029.306.537-36), R\$1.344,40; ELIAS EVERALDO DE ANDRADE (048.287.107-52), R\$46.765,33; ELIAS FRANCISCO BARBOSA (552.913.767-91), R\$34.401,04; ELIZANGELA M FORTES RANGEL (085.223.937-88), R\$10.650,90; ELOISA CARVALHO DE ARAÚJO (500.428.237-49), R\$20.000,00; ESTHER GOES DE ALMEIDA MOURA (139.990.577-50), R\$11.644,74; ESTHER GOES DE ALMEIDA MOURA (139.990.577-50), R\$11.584,21; EUDA DUTRA GUANABARA (485.025.297-49), R\$34.330,78; EUNICE VERISSIMO DO NASCIMENTO (089.146.616-95), R\$3.940,06; FABIA DE MORAES LOPES SILVA (870.279.847-68), R\$3.158,29; FABIO CHAVES RIBEIRO (024.209.427-95), R\$30.451,38; FERNANDA ANDRADE SOUZA (142.535.877-20), R\$6.800,80; FERNANDA RODRIGUES NASCIMENTO (089.312.657-86), R\$61.614,31; FERRAZ DE CAMARGO E MATSUNAGA - ADV ASSOCIADOS (59.947.044/0001-76), R\$33.487,60; FLAVIO HENRIQUE ZONER (012.987.077-30), R\$23.397,70; FLAVIO LOPES PONTES (011.261.917-79), R\$16.572,65; FREDERICO MONTEIRO DE C.CÔRTEZ (099.874.337-23), R\$46.798,42; GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA (124.914.277-61), R\$16.381,04; GENY DIAS CORREA (955.168.407-91), R\$151.380,54; GILKA SILVIA DE REZENDE FIGUEIREDO (850.629.367-72), R\$30.865,68; GISELE DE OLIVEIRA ALVES (057.883.497-96), R\$27.249,81; GISELE ELIAS DOS SANTOS (121.207.437-89), R\$2.451,92; GISELLE DE SOUZA MEDINA (131.783.627-89), R\$17.639,56; GLAUCIA MENDES O SILVESTRE (020.374.277-00), R\$56.775,94; GLECE RAMOS RODRIGUES (724.341.637-34), R\$12.100,00; GRACE NATALE NUNES DA SILVA (079.681.397-32), R\$5.761,49; GUSTAVO DO NASCIMENTO CALVET (072.411.077-13), R\$1.995,71; HALISANTE DOS ANJOS VIEIRA NETO (051.790.317-29), R\$10.846,57; HELIO CORDEIRO CAMPOS (733.967.377-68), R\$15.500,00; HELOISA HELENA CONGALINON (341.204.167-04), R\$26.309,99; HUGO LEONARDO MACHADO VIEIRA D (092.940.767-92), R\$5.944,06; IGOR PLACIDO DE SA OLIVEIRA (096.851.127-97), R\$1.181,40; ILSON ALVES DE OLIVEIRA (878.619.097-00), R\$41.056,79; IRINEA ALMEIDA DE MELO (051.339.557-15), R\$7.579,69; ISABELA PEREIRA ZARONI (117.061.227-05), R\$3.058,27; ISIS DE ASSIS RIBEIRO (058.162.247-27), R\$25.100,51; ISMAR MARTINS CORREIA (949.428.204-30), R\$18.259,63; JANAINA CONFORTI SANTOS SOUZA (103.850.657-36), R\$10.822,71; JANINY KARLA ALMEIDA (009.717.557-95), R\$43.728,13; JANISE NOVAIS SANTANA (055.780.637-21), R\$1.859,81; JOANICE RODRIGUES SOUZA (031.058.028-51), R\$9.524,49; JOAO CLAUDIO VITORIA A LEITE (130.136.387-10), R\$59.286,67; JOBSON LARRUBIA FOLENA (768.813.937-68), R\$44.461,55; JONATHAN GOMES RODRIGUES (125.639.887-05), R\$7.474,36; JONNATHAN DE VILHENA S PINTO (124.904.427-83), R\$7.614,75; JORGE CARLOS DA SILVA (739.173.977-49), R\$2.153,65; JOSE ANTONIO MARINHO ANTUNES (325.630.437-00), R\$7.588,13; JOSE CARLOS NUNES MOREIRA (778.226.417-00), R\$40.250,49; JOSE V P TRINDADE (238.040.767-34), R\$7.755,55; JOSEANE DA SILVA LIMA (090.965.767-05), R\$5.168,14; JOSEFA DO ESPIRITO S. B. CRUZ (854.982.547-68), R\$10.128,43; JOSÉ CARLOS VITORINO DE FARIAS (518.645.174-68), R\$20.012,98; JUAREZ ATADEMO (073.523.257-19), R\$28.145,20; JUAREZ MARTINS CARVALHO (735.223.767-49), R\$26.198,46; JUCILEIDE TELLES DE MATOS (581.852.327-68), R\$2.517,89; JULIANA DE OLIVEIRA PASSOS (085.973.077-81), R\$6.105,77; KARIN BLANCO (018.345.597-58), R\$50.000,00; KARIN KARLA SCHEIDT (551.399.307-49), R\$9.944,29; KARIN KARLA SCHEIDT (551.399.307-49), R\$4.717,65; KARINA AREDES DE ANDRADE (112.992.817-96), R\$7.708,03; KATIA BONILHA VIEIRA GOLONI (518.210.367-00), R\$49.481,24; KELLEN CORREA VILA MARQUES

(123.204.327-36), R\$32.375,00; KESIA COSENDEY SINDRA MESCOLI (130.193.347-30), R\$11.790,06; LAURA MARIA BAPTISTA SANTOS CABRAL DE MELLO (823.347.577-72), R\$50.000,00; LEDA SOUZA DO CARMO (010.787.977-81), R\$31.873,59; LELIANE PEREIRA BENEDITO (902.079.397-72), R\$2.331,35; LEONARDO MOLNAR MARINS E SILVA (922.920.207-00), R\$33.258,33; LEONARDO TEIXEIRA P. OLIVEIRA (101.563.197-56), R\$35.518,47; LIVIA VIANNA CARNEIRO (160.901.727-74), R\$6.387,02; LUCI GOMES GERALDO (670.409.507-15), R\$5.572,13; LUCIANA RIBEIRO TRAJANO MANHAE (092.957.647-06), R\$5.951,49; LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO (016.652.797-10), R\$35.916,63; LUCIANO ROCHA PINTO (021.467.087-27), R\$0,02; LUIZ CARLOS SANTIAGO (099.520.487-00), R\$14.574,45; LUZIMAR BARREIROS DA SILVA (699.751.837-00), R\$9.361,27; LUZIMAR BARREIROS DA SILVA (699.751.837-00), R\$4.460,61; MARCELO SANTOS BARROSO PEREIRA (103.460.997-14), R\$6.186,73; MARCIO NUNES DA SILVA (006.055.087-20), R\$2.143,97; MARCIO SILVA DOS SANTOS (077.021.317-05), R\$1.545,84; MARCOS ANTONIO DOS REIS (794.166.246-91), R\$54.164,13; MARCOS DE BONIS (544.050.847-34), R\$3.425,21; MARCUS VINICIUS CALDEIRA LIMA (034.322.557-30), R\$8.648,24; MARIA ALICE SILVA GOMES (399.181.067-00), R\$51.238,21; MARIA ASSUNTA DE ALMEIDA BALTHAZAR (205.027.297-91), R\$105.655,02; MARIA CLEUZA DOS SANTOS GOMES (000.412.237-21), R\$19.380,68; MARIA DA PENHA ADRIANO (794.195.697-72), R\$5.832,37; MARIA DALVA BELO DA S BARCELOS (995.801.447-53), R\$1.170,29; MARIA DE FATIMA PEREIRA SCHUTZ (343.430.407-04), R\$3.780,25; MARIA IVONETE ANGELI GARCIA (373.113.527-20), R\$9.834,89; MARIA JOSE DE CASTRO (078.693.317-83), R\$1.204,81; MARIA LUCIA GONCALVES DE LIMA (000.318.577-01), R\$9.725,64; MARIANA BRITO DE PILLAR (116.442.137-96), R\$71.284,23; MARIANA DE CAMPOS SANTOS (OABRJ221295), R\$2.997,53; MARIANA SILVA DE SOUZA (166.296.387-43), R\$2.029,52; MARINETE SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO SILVA (033.481.467-71), R\$19.422,42; MARINETE SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO SILVA (033.481.467-71), R\$9.624,69; MARISA PEREIRA FERNANDES LIMA (856.693.267-68), R\$6.819,27; MARLEIDE BORGES FLAUZINO (506.096.537-68), R\$28.188,63; MAX NUNES (122.109.827-66), R\$15.369,61; MICHELLE NOGUEIRA DA SILVA (130.917.087-80), R\$1.647,36; MIRIAM PACHECO LOUREIRO REIS (089.259.277-05), R\$31.509,36; MONICA DOS SANTOS VALLADARES (834.938.407-72), R\$20.088,79; MONICA MARIA MONTEIRO DE CARVA (043.680.918-41), R\$3.472,83; MONIQUE TOLEDO DA CUNHA (057.643.207-55), R\$1.125,77; NANCI DE OLIVEIRA (608.322.077-72), R\$24.799,74; NANCI TELES DA CUNHA (688.639.697-87), R\$14.024,40; NELSON MAGALÃES FURTADO (335.537.347-87), R\$18.000,00; OLAVO PASSOS PINTO COELHO NETO (001.211.621-17), R\$108,00; ONDINA FRANCISCO JOÃO BORGES (056.513.457-44), R\$4.400,92; PALOMA CRISTINA OLIVEIRA SOUZA (143.651.167-46), R\$19.109,10; PATRICIA CHAVES SANTOS (028.285.137-26), R\$25.640,37; PATRICIA DO ROSARIO N MARINS (077.467.267-63), R\$66.753,57; PATRICIA DO ROSARIO N MARINS (077.467.267-63), R\$187.087,10; PATRICIA JANGLES DE S LEONARDO (391.078.682-00), R\$42.814,08; PATRICIA MARIA DE SOUZA OLIVEI (020.876.767-39), R\$8.063,12; PATRICIA NELI DA SILVA (054.746.587-45), R\$1.472,11; PATRICIA NEVES (842.037.067-34), R\$13.878,37; PATRICK ALBERTO C DE SOUZA (125.983.327-50), R\$8.392,54; PAULO CÉSAR CARVALHO TORQUATO (008.578.537-75), R\$36.109,61; PAULO CÉSAR CARVALHO TORQUATO (008.578.537-75), R\$79.000,84; PAULO ROBERTO LINO DA SILVA (051.608.947-13), R\$2.167,95; PAULO SERGIO DA

SILVA XAVIER (028.168.467-76), R\$3.425,21; POLLYANNE MORAES DE AMORIM (008.548.181-54), R\$17.139,42; RADYR DE SOUZA LIMA (406.996.927-68), R\$9.048,23; RAPHAEL DE ALMEIDA L. DA SILVA (106.161.257-04), R\$80.302,66; RAQUEL GONÇALVES SOUZA (137.052.497-89), R\$20.723,52; RAUL MARTINS FILHO (596.407.907-53), R\$7.795,55; REBECCA GUIMARAES CHAGAS (136.556.307-35), R\$1.283,33; REGINA CELIA ELIAS PENEDO (034.256.087-54), R\$13.645,30; REGINA LUCIA S F M DE CARVALHO (003.359.787-11), R\$9.030,06; RENATA APARECIDA DE SOUZA (029.040.157-79), R\$3.273,54; RENATA DE PAULA PEREIRA (071.186.287-78), R\$6.741,00; ROBERTA DE LIMA BRUNNER (826.803.020-87), R\$31.844,84; ROBERTA PENEDO A. GALDEANO (090.282.767-77), R\$16.128,03; ROBSON ALEXANDRE PEREIRA (013.445.467-73), R\$7.879,83; ROBSON CAVALCANTE SILVA (116.247.217-02), R\$5.531,27; ROBSON LIMA ALVES DA SILVA (120.921.827-57), R\$16.481,26; ROBSON VIEIRA MILHORANSE (037.341.077-84), R\$10.345,00; ROSA DULCE VIANNA THOMAZ (857.991.907-00), R\$4.531,56; ROSANE VALERIA VIANA FONSECA RITO (010.846.707-47), R\$28.000,00; ROSANGELA DOS SANTOS LIMA (630.825.607-25), R\$9.550,13; ROSEMERI APARECIDA DOS REIS (073.193.227-73), R\$34.610,07; ROSEMERY VIEIRA DO NASCIMENTO (001.591.797-50), R\$2.948,24; ROSINALDO DA SILVA MOURA (585.014.527-34), R\$1.822,21; ROZA LUIZA CAIADO DE CASTRO AC (848.522.917-72), R\$17.410,92; SANDRA CHAVES DE FARIAS (492.811.007-20), R\$79.746,76; SANDRO LUIZ SANTOS LIMA (052.081.347-21), R\$300,00; SERGIO EUGENIO DA SILVA (844.654.097-53), R\$46.848,36; SHEILA VALOAR DE ABREU GOMES (092.274.307-09), R\$14.101,43; SIGLIA GABRIELLA T DE CICCIO (091.027.267-00), R\$26.744,19; SIGLIA GABRIELLA T DE CICCIO (091.027.267-00), R\$17.075,88; SOLANGE ROSA NARCISO (800.481.377-15), R\$3.553,55; SONIA MOTA ROSALES SANTOS (013.678.447-03), R\$17.000,00; SUZANE DA SILVA BISPO (045.731.465-63), R\$5.639,14; TACIANA CRISTINE S SILVINO (905.450.014-04), R\$26.965,41; TANIA MARIA DE FARIAS CARDOSO (439.333.607-06), R\$56.000,00; TERESA CRISTINA GALDINO DOS SA (012.006.847-88), R\$5.560,34; TERESA MARIA DIAS PERES SIMOES (552.869.257-15), R\$9.030,06; THELMA GIBIM PACHECO (532.992.807-91), R\$78.939,45; THIAGO PEREIRA DOS SANTOS (181.779.337-36), R\$7.114,24; THIAGO PEREIRA DOS SANTOS (181.779.337-36), R\$13.829,38; VALDELUZIA BARREIROS DA SILVA (699.738.907-44), R\$3.603,56; VALENYR MENDES PEREIRA (376.656.186-34), R\$115.303,09; VALERIA FELIX CAETANO (024.260.607-51), R\$12.500,00; VANESSA PINHEIRO CARDOSO (106.893.587-17), R\$13.886,04; VICTOR GABRIEL PEREIRA (OABRJ98802), R\$6.212,68; VILNA BAGGIO BARRETO (026.243.977-87), R\$93.792,59; VINICIUS MIQUILES DA SILVA (096.216.667-75), R\$4.205,74; VIVIANE SANTOS CUNHA (122.467.757-95), R\$2.716,73; WAGNER BARBOSA BASTOS (001.001.127-73), R\$10.466,68; WANTUIL SOARES ROZA FILHO (963.900.507-04), R\$21.277,55; WENDEL SILVA SAMPAIO (128.450.647-99), R\$9.313,51; WESLLEN AGUALUZA PEREIRA (132.759.007-73), R\$12.102,53; **Total 7.323.052,85**

CLASSE III CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados ALINE TEIXEIRA SAMPAIO (00.005.465/2527-07), R\$18.000,00; APSA - ADMINISTRAÇÃO PRED. E NEG. IMOBILIÁRIOS S/A (28.350.338/0001-92), R\$1.144,16; ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NACIONAL (33.749.946/0001-04), R\$1.625.695,10; BREMAENG REFORMAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (24.376.791/0001-17), R\$23.510,84; CELLTRONIX COMERCIAL LTDA (03.792.750/0001-31), R\$76,00; CENTRO DE

INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA RIO DE JANEIRO (33.661.745/0001-50), R\$284,00; CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (28.176.998/0004-41), R\$2.104,74; FAST SHOP COMERCIAL S.A (43.708.379/0001-00), R\$12.541,00; GB MÁQUINAS LTDA. (01.519.806/0001-53), R\$725,92; J D D CONSULTORIA LTDA (04.130.970/0001-62), R\$2.551,95; KPMG CORPORE FIN SAO PAULO (29.414.117/0001-01), R\$90.472,13; MARGARETH DA SILVA MIRANDA GONÇALVES (00.079.727/1317-00), R\$10.000,00; MATERIAL MEDICO HOSPITALAR 7 DE SETEMBRO LTDA (08.997.879/0001-08), R\$1.090,00; MAX GEL IND. E COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA (00.709.629/0001-05), R\$3.220,00; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$385,23; PONTUAL INFORMACOES FORENSE LTDA (03.668.111/0001-69), R\$3.566,30; RICOH BRASIL S/A (33.597.659/0001-26), R\$17.331,17; SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (83.483.230/0001-86), R\$3.158,79; SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS (01.685.053/0001-56), R\$4.316,18; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$543,56; TAQUARA TELHAS COMERCIO LTDA (28.211.464/0001-66), R\$3.680,00; TCS - TECNOLOGIA COMPARTILHADA S.A (32.620.794/0001-82), R\$2.624,16; TOTVS S/A (53.113.791/0001-22), R\$6.249,43; **Total 1.833.270,66** **CLASSE IV CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte** ACQUA RIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRE (11.270.687/0001-00), R\$3.222,00; RECOMIND PROD.DA IND. E COMERCIO ME (27.961.358/0001-37), R\$4.360,00; **Total 7.582,00**

EDITAL DO ART. 7º, § 2º, E AVISO DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI 11.101/05.

ÓRGÃO JULGADOR: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. **NATUREZA:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PROCESSO:** 5035686-71.2021.8.21.0001. **REQUERENTES:** CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA; CESUPA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS; EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS; INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO METODISTA BENNETT; INSTITUTO METODISTA CENTENARIO; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA; INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR; INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA; INSTITUTO METODISTA GRANBERY; INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH; INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA. **OBJETO:** AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA(S) RECUPERANDA(S), PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, APRESENTAREM EVENTUAIS OBJEÇÕES AO JUÍZO, CONFORME ART. 55 DA LEI 11.101/05, BEM COMO DA ABERTURA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 8º DO DIPLOMA LEGAL SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AO JUIZ IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES A SEGUIR. SALIENTA QUE OS DOCUMENTOS QUE DERM ENSEJO AO PRESENTE EDITAL ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DAQUELES MENCIONADOS NO ART. 8º DA LEI 11.101/05 JUNTO AO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, NO ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR NILO PEÇANHA, N.º 2900, SALA N.º 701, TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS, BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS, CEP N.º 91330-001, EM PORTO ALEGRE/RS, E NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, N.º 679, SALA N.º 111, EXECUTIVO TORRE PRATA, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 93510-130, EM NOVO HAMBURGO/RS, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO, E-MAIL DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800 150 1111 OU WHATSAPP (51) 99871-1170. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO SITE WWW.ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. **RELAÇÃO DE CREDITORES INDIVIDUALIZADA DO INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA**

METODISTA. CLASSE I CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho ABNER MARCELINO (223.105.168-05), R\$46.362,54; ADALMIR MARTINS ALVES (127.398.246-02), R\$9.035,97; ADEILTON FERNANDES (171.662.558-03), R\$87.047,90; ADEIR GABRIEL CAETANO DOS SANTOS (398.911.618-54), R\$3.836,96; ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS (123.691.388-40), R\$3.162,31; ADILSON APARECIDO BROGGIO (074.142.708-74), R\$6.218,97; ADILSON JOSE ZANIN (175.647.878-30), R\$62.610,19; ADRIANA CAMPOS BOAVENTURA (079.769.758-62), R\$43.360,09; ADRIANA DUARTE B MARIGUELA (248.970.398-60), R\$96.419,98; ADRIANA FRASSETO DE MATOS (110.055.628-14), R\$10.657,19; ADRIANA MAGELA DA SILVA (222.789.718-08), R\$778,89; ADRIANA MARCON (369.244.448-65), R\$4.016,28; ADRIANA MENDES ALEIXO (049.016.428-55), R\$274.606,30; ADRIANA PERTILLE (160.666.598-71), R\$57.420,55; ADRIANA PETITO DE ALMEIDA SILVA CASTRO (137.779.828-30), R\$209.030,81; ADRIANA RUEDA ELIAS (099.930.308-21), R\$50.694,97; ADRIANE FOGANHOLO

(120.758.068-61), R\$103.078,35; ADRIANNE CHRISTINE PALANCH (112.600.298-40), R\$196.393,93; ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS (284.714.928-73), R\$8.886,34; ADRIEL DE OLIVEIRA NEVES SANTOS (412.152.198-65), R\$37.020,56; AFRANIO AURELIANO DOS SANTOS (109.996.118-10), R\$2.718,67; AGNES MEGUMI INOUE NASCIMENTO (884.825.701-10), R\$2.889,73; AGNES MEGUMI INOUE NASCIMENTO (884.825.701-10), R\$10.063,08; ALBERT STUART RAFAEL PINTO DA SILVA (288.240.558-85), R\$37.180,57; ALBINO DA SILVA FILHO (306.032.771-87), R\$34.350,11; ALBINO DA SILVA FILHO (306.032.771-87), R\$28.597,97; ALCIR LOPES DOS SANTOS (171.824.008-20), R\$10.265,58; ALESSANDRA NATALI QUEIROZ (190.270.728-17), R\$45.562,20; ALESSANDRA SARTORI NOGUEIRA (191.786.778-66), R\$85.295,85; ALESSANDRA UNIAS DO MONTE (413.233.228-41), R\$20.896,70; ALEX BAZANI PEREIRA (294.182.108-27), R\$2.067,36; ALEX MATOS DA SILVA COSTA (294.794.488-74), R\$9.136,64; ALEXANDRE AUGUSTO GUALAZZI (600.035.028-72), R\$231.703,00; ALEXANDRE LAVORENTI CANCELIERI (289.101.858-30), R\$33.070,58; ALEXANDRE MAURO BRAGION (254.270.878-93), R\$87.338,61; ALEXANDRE MENEGETTI MARTINS (168.578.738-01), R\$2.582,50; ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (433.925.898-96), R\$4.106,79; ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA (160.111.488-59), R\$13.014,07; ALEXANDRE TADEU SIMON (793.934.978-34), R\$566.720,21; ALIANE CRISTINA TELES DA SILVA (331.629.258-60), R\$3.011,29; ALICE BROLIO (225.770.288-30), R\$33.440,15; ALINE ANDRADE CAMARGO (109.035.717-65), R\$50.273,49; ALINE CORREA (217.814.558-21), R\$20.622,14; ALINE CRISTINA CORREA FERNANDES (252.675.268-00), R\$9.448,19; ALINE FRANCIELLE DA SILVA DOS SANTOS (343.353.468-32), R\$1.857,54; ALINE GISELE ZANAO BENATTO (278.309.898-93), R\$152.513,53; ALINE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA (405.652.308-83), R\$3.748,67; ALINE MARIA FERREIRA OLAIA (331.703.238-30), R\$1.767,94; ALLAN DA SILVA COELHO (295.299.888-42), R\$39.041,95; ALLAN DOUGLAS MIRANDA (338.367.928-42), R\$65.495,76; ALLAN MARIANO DA SILVEIRA (334.732.278-97), R\$3.626,33; ALOISIO SILVA DE MELO (141.158.348-54), R\$11.148,83; AMANAI DE PAULA (231.595.418-51), R\$33.339,17; AMANDA CRISTINA GIOTTO (394.039.518-85), R\$3.336,58; AMANDA GUIMARAES CARRIJO GALLO (370.019.688-11), R\$8.704,51; AMANDA NASCIMENTO TANAKA DE PAULO (423.784.998-84), R\$1.515,00; AMANDA PAULINO DA SILVA (380.465.948-90), R\$12.695,87; AMANDA VIANA TRALBA (438.414.938-74), R\$9.709,67; AMANDA VIEIRA LOPES DE SOUSA (374.676.278-23), R\$33.716,81; ANA BACCIOTTI FRANCHI (388.111.868-38), R\$5.754,23; ANA BACCIOTTI FRANCHI (388.111.868-38), R\$18.646,45; ANA BEATRIS RAMOS MATUDA DA FONSECA (266.458.568-14), R\$78.421,05; ANA CAMILLA FRANCA DE NEGRI KANTOVITZ (281.038.708-70), R\$27.945,37; ANA CAROLINA CARMEN ZUCCO (339.315.868-63), R\$6.174,77; ANA CAROLINE FRANCO (454.542.358-22), R\$6.433,47; ANA CAROLINE GOMES FERREIRA (511.979.058-55), R\$14.216,26; ANA CECILIA DE MORAES FERREIRA (506.687.128-48), R\$1.039,33; ANA CELIA RUGGIERO (012.292.888-13), R\$192.975,19; ANA CLAUDIA ALVES (167.932.458-64), R\$22.648,49; ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SOUZA (171.652.588-84), R\$921,65; ANA CLAUDIA GONCALVES GREGHI PRATALI (412.839.648-64), R\$7.256,52; ANA DEBORA RODRIGUES (151.237.328-10), R\$8.335,29; ANA ELCI DA SILVA LIMA PESSOTTI (105.974.798-79), R\$13.279,61; ANA ELISA SIRITO DE VIVES (539.465.027-68), R\$123.229,76; ANA LETICIA GUIMARAES GARCIA (051.822.316-79), R\$6.720,82; ANA LUISA BERALDO CYRINO (438.100.798-04), R\$688,61; ANA LUIZA GONCALVES DE LIMA (487.962.818-20), R\$3.110,40; ANA MARIA AUGUSTA TEMPAS GONCALES (048.687.158-44), R\$17.431,23; ANA MARIA CORDENONSSI (868.374.788-34), R\$248.297,28; ANA MARIA MAZZI BARRICHELLO (305.262.418-02), R\$50.000,00; ANA MARIA PEREZ ANGELI

(426.567.908-08), R\$37.986,43; ANA MARIA R CARRAO (716.051.858-68), R\$214.645,04; ANA MAYUMI HAYASHI TREVIZOR (337.165.628-40), R\$67.048,25; ANA PAULA DARIO ZOCCA (277.529.458-89), R\$63.956,92; ANA PAULA DE CAMPOS (119.272.488-76), R\$2.907,05; ANA PAULA DESUO CORREA (310.975.008-29), R\$7.250,35; ANA PAULA FIORETI PARREIRA LIMA (293.973.148-90), R\$8.145,62; ANA PAULA FRANCISCO GUIMARAES (245.535.458-02), R\$27.689,35; ANA PAULA NAZATO LOPES (221.974.658-56), R\$4.564,91; ANA PAULA PASCHOALDELI CASTILHO (363.725.278-39), R\$5.901,02; ANA PAULA TANNO (191.616.868-08), R\$57.157,97; ANA PAULA VEDOATO TORRES (293.973.938-20), R\$20.642,31; ANA RITA TIRADENTES T ARGOUD (620.070.096-68), R\$76.629,93; ANA SILVIA SOLER (267.729.188-60), R\$55.257,61; ANALICE CAMPOS ALVES MOURAO (021.461.388-74), R\$122.142,00; ANALICE MENDES HARTMANN (065.178.006-38), R\$3.142,20; ANDERSON BELGAMO (282.071.568-05), R\$33.512,45; ANDERSON DE FREITAS GALANI (351.432.818-81), R\$1.877,20; ANDRE CAMARGO TOZADORI (288.256.188-16), R\$27.155,14; ANDRE DE LIMA (177.763.558-60), R\$47.672,66; ANDRE DELA VALE (268.248.328-39), R\$16.633,51; ANDRE LUIS DE MORAES (403.426.008-42), R\$1.280,00; ANDRE LUIS HELLENO (271.638.118-61), R\$328.749,64; ANDRE LUIZ FERREIRA (231.980.228-27), R\$30.164,01; ANDRE LUIZ FERREIRA (231.980.228-27), R\$5.259,62; ANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA (298.041.478-66), R\$3.404,13; ANDRE RODRIGUES IUSIF DAINEZ (418.141.638-08), R\$49.977,40; ANDREA CRISTINA DE LIMA (254.279.008-61), R\$20.000,00; ANDREA CRISTINA PEDREIRA DA CRUZ (083.890.427-03), R\$7.616,78; ANDREA DO NASCIMENTO ARAUJO PRATTI (155.752.898-50), R\$22.161,88; ANDREA ISABEL ESTEVEZ GARCIA (233.043.588-62), R\$2.868,31; ANDREA KASSOUF PIZZINATTO (264.550.018-85), R\$367.605,69; ANDREIA MIRANDA DE MORAES NASCIMENTO (311.429.598-30), R\$72.168,88; ANDREZA BARBOSA (216.028.938-88), R\$115.878,54; ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS (272.865.908-71), R\$2.768,94; ANGELA BARION DANIELATO MARQUES (294.585.438-43), R\$64.575,98; ANGELA CRISTINA GULARTE MACHADO DA COSTA (123.659.298-00), R\$5.630,84; ANGELA DE FATIMA KANESAKI CORREIA (076.484.468-71), R\$46.655,39; ANGELA FELIX DOS SANTOS (487.742.318-47), R\$16.987,02; ANGELA MARCIA FOSSA (059.034.018-21), R\$80.000,00; ANGELA RODRIGUES DOS SANTOS (272.598.608-71), R\$9.035,43; ANGELA TRIMER DE OLIVEIRA (139.456.388-44), R\$35.428,48; ANGELINA CORTELAZZI BOLZAM (379.102.258-06), R\$20.309,26; ANGELISE SALLERA BONGAGNA (095.896.118-26), R\$5.052,45; ANGELO PASTANA (319.125.078-62), R\$4.132,87; ANGELO PASTANA (319.125.078-62), R\$20.571,64; ANNA MARIA LUNARDI PADILHA (775.676.178-20), R\$634.134,81; ANTONIO CARLOS BENEDITO (015.903.608-93), R\$10.000,00; ANTONIO CARLOS GIULIANI (027.782.658-64), R\$318.100,52; ANTONIO DE ALMEIDA FREITAS (395.514.825-49), R\$3.900,06; ANTONIO DE PADUA SALMERON AYRES (848.278.238-04), R\$11.573,47; ANTONIO DE PADUA SALMERON AYRES (848.278.238-04), R\$112.733,82; ANTONIO DIEGO DE OLIVEIRA (312.108.368-66), R\$49.928,50; ANTONIO FERNANDO GODOY (049.389.818-23), R\$153.468,48; ANTONIO LEAL DE ALMEIDA (960.029.218-34), R\$1.865,05; ANTONIO LUIZ RAMOS (040.266.349-73), R\$852,36; ANTONIO MARCOS PEREIRA (175.570.998-69), R\$5.639,04; ANTONIO NELSON CORREIA FILHO (031.503.248-07), R\$258.016,77; APARECIDO DOS REIS COUTINHO (213.347.306-87), R\$500.000,00; ARIADNE CRISTINE SANCHES BERNO BERALDO (126.418.618-52), R\$6.671,92; ARIANE CRISTINA MASSEI (225.827.368-48), R\$8.551,92; ARIANE DE CAMARGO FERNANDES (323.369.648-56), R\$64.853,94; ARIANE MARDEGAM PIZZOL (253.319.028-47), R\$7.744,83; ARIATHEMIS MORENO BIZUTI (264.058.758-73), R\$31.612,60; ARIATHEMIS MORENO BIZUTI (264.058.758-73), R\$69.407,04; ARIEL DE AQUINO BIZATTO (396.486.828-01),

R\$2.566,91; ARIIVALDO GHIRARDELLO (123.491.158-28), R\$2.123,92; ARNALDO FERNANDO CALIL (110.066.678-81), R\$17.211,99; AROLDI JOSE ISAIAS DE MORAES (154.728.598-24), R\$149.836,12; ARTUR SOARES DE CASTRO (278.332.388-56), R\$48.597,12; ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SP (62.500.855/0001-39), R\$112,40; AUGUSTO MUZILLI JUNIOR (001.028.348-06), R\$15.942,23; AURORA JOLY PENNA MARIOTTI (192.160.718-18), R\$235.160,86; AZARIAS FRANCA DE GOIS (666.781.459-68), R\$1.406,09; BARBARA KOLSTOK MONTEIRO (323.899.968-09), R\$105.782,61; BARBARA MARIA BORGES RIBEIRO (377.150.878-90), R\$3.193,13; BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO (419.836.248-37), R\$2.939,65; BEATRIZ MENDONCA PIRES (455.419.878-22), R\$4.302,19; BELARMINO CESAR GUIMARAES DA COSTA (028.057.248-44), R\$82.656,38; BELARMINO CESAR GUIMARAES DA COSTA (028.057.248-44), R\$361.653,72; BELARMINO CESAR GUIMARAES DA COSTA (028.057.248-44), R\$403.360,34; BIANCA TREVIZAN (432.773.518-31), R\$6.781,10; BRUNA CAROLINE DOMINGOS ANANIAS (432.194.448-14), R\$1.354,66; BRUNA DE ALMEIDA (398.655.088-77), R\$23.782,93; BRUNA DERITTI (441.796.848-96), R\$2.618,75; BRUNA DUARTE DA SILVA (503.536.268-05), R\$6.806,65; BRUNA DUARTE DA SILVA (503.536.268-05), R\$3.311,16; BRUNA ELOA DE ALMEIDA (419.102.508-21), R\$25.000,00; BRUNA FERRAZ PACHECO BUZZETTO (274.575.388-60), R\$88.194,70; BRUNA IBANES AGUIAR (347.346.298-54), R\$28.331,80; BRUNA KAREN MALOSSO GRACA CARDENAS (352.382.278-50), R\$2.506,96; BRUNA LIZ CESHIN DE FARIA (219.920.648-30), R\$6.634,07; BRUNA MARIA PAGOTTO (433.556.018-45), R\$640,00; BRUNA MARIA RODRIGUES VILARDI MORELLI (220.442.668-73), R\$66.412,29; BRUNA MIRELLI DE ALMEIDA CAMBOIM (397.059.038-83), R\$1.726,94; BRUNA RODRIGUES FERRAZ BEZERRA (413.546.388-67), R\$1.600,71; BRUNNA RAPHAELLY AMARAL DA SILVA (336.642.148-70), R\$2.492,53; BRUNO ALVES CIA (413.142.378-29), R\$10.806,87; BRUNO BALDINOTI (331.777.968-31), R\$7.967,23; BRUNO DE OLIVEIRA GASPAR (433.802.588-30), R\$1.970,36; BRUNO HENRIQUE CLAUS (316.745.048-70), R\$55.050,78; BRUNO HENRIQUE CLAUS (316.745.048-70), R\$34.819,61; BRUNO JARETA DE OLIVEIRA (342.567.908-29), R\$113.151,71; BRUNO MARTINS TOMAZ (318.066.398-74), R\$24.248,71; BRUNO MORAL CASTILHO (356.449.378-60), R\$6.593,28; BRUNO PISSINATO (335.140.328-31), R\$32.453,08; BRUNO PUCCI (209.913.398-00), R\$360.793,60; CAIO AVANZI (219.746.318-77), R\$101.492,91; CAMILA ANGELOCCI (425.452.638-50), R\$4.210,46; CAMILA ANTUNES MARTINS (486.513.418-22), R\$18.999,38; CAMILA BRUNO GUARNIERI (388.556.658-39), R\$2.907,05; CAMILA LIMA DE OLIVEIRA MARGATO (225.336.188-70), R\$3.485,97; CAMILA ROCHA OLIVEIRA (426.657.588-22), R\$33.717,85; CAMILLA AZEVEDO JOAS GAIGA (123.587.566-01), R\$10.211,88; CAMILLA RODRIGUES DA COSTA (467.156.958-22), R\$6.038,19; CAMILO FLORIANO RIANI COSTA (067.672.258-00), R\$383.526,50; CARLA CAMPOS MARTINS CHAMOCHUMBI (822.943.133-72), R\$3.817,01; CARLA FABIANA SCATOLIM ROMBALDO (311.362.948-99), R\$591.377,95; CARLA RAFAELA BARBOSA FIDELIS (391.095.908-38), R\$1.557,51; CARLITA MARIANA MARTINS (041.844.778-01), R\$65.860,88; CARLOS ALBERTO ALVES DE ARRUDA (212.601.038-46), R\$1.712,79; CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA (893.116.207-34), R\$663.676,11; CARLOS ALBERTO BRASSOROTO (139.417.918-93), R\$69.614,97; CARLOS ALBERTO DA SILVA (016.929.498-61), R\$361.553,42; CARLOS ALBERTO DE MATTOS (110.152.118-01), R\$12.645,84; CARLOS ALBERTO FORNASARI (076.227.398-47), R\$687.630,46; CARLOS ALBERTO GADELHA DE SOUSA (078.852.998-64), R\$2.149,51; CARLOS ALBERTO NUNES (081.766.978-77), R\$3.700,37; CARLOS ALBERTO NUNES (081.766.978-77), R\$16.596,37; CARLOS ALBERTO VIUDES (015.223.598-18), R\$10.660,58; CARLOS ALBERTO ZEM (168.003.048-59), R\$521.082,13; CARLOS ANTONIO

BEVILAQUA SILVEIRA (056.523.248-72), R\$189.290,33; CARLOS CAMPELO DA SILVA (298.957.958-31), R\$38.421,03; CARLOS FERNANDO SANCHES (112.110.358-83), R\$3.723,85; CARLOS GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA (487.556.628-03), R\$30.519,41; CARLOS HENRIQUE ALVES (139.395.318-20), R\$1.778,24; CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SARRO (110.164.988-70), R\$428.787,68; CARLOS HENRIQUE SOARES SOUZA (439.191.098-56), R\$28.247,33; CARLOS OTAVIO MARIANO (648.220.878-91), R\$275.520,30; CARLOS ROBERTO CAMELLO LIMA (919.924.008-49), R\$60.000,00; CAROLINA ARMELIN PIAZENTIN (484.702.558-00), R\$1.600,00; CAROLINA BARBOSA RIBEIRO (317.447.418-32), R\$53.272,81; CAROLINA CISLAGHI RIVERO (380.659.118-03), R\$6.740,19; CAROLINA DE ALBUQUERQUE (277.998.278-07), R\$13.762,74; CAROLINA JOSE MARIA (280.001.198-03), R\$72.981,26; CAROLINA MATTEUSSI LINO (386.636.298-69), R\$23.484,67; CAROLINA REGINA PEREIRA LAGROTTA SANCHEZ (266.118.788-07), R\$25.426,41; CAROLINE CRISTINA RAIMUNDO ARAUJO (226.441.318-20), R\$8.202,01; CAROLINE DA SILVA ALVES (436.628.658-07), R\$3.345,50; CASSIANO DE ALMEIDA BARROS (259.006.248-62), R\$39.534,32; CASSIANO FERREIRA INFORSATO (220.175.788-78), R\$100.000,00; CELIA APARECIDA DOS REIS PENZANI (037.505.068-09), R\$1.656,15; CELIANA ELISA PERINA MASCHIO (276.430.468-40), R\$204.432,98; CELSO APARECIDO DOS SANTOS (055.138.618-52), R\$85.448,56; CELSO DOS SANTOS VIVIANI (115.098.738-30), R\$56.130,35; CESAR MAURICIO ZANLUCHI (173.960.168-86), R\$27.555,89; CESAR ROMERO AMARAL VIEIRA (797.943.357-20), R\$95.125,21; CESCONE, BARRIEU, FLESCHE & BARRETO SOCIEDADE ADVOGADOS (2520543000165), R\$51.316,56; CHARLES RICARDO LOPES (123.756.508-16), R\$67.632,89; CHARLINI SIMONI HARTZ (014.226.090-81), R\$42.589,33; CHARLINI SIMONI HARTZ (014.226.090-81), R\$7.478,61; CHRISTIANE SAMPAIO CAMARGO MARRETO (348.372.048-05), R\$3.684,05; CIBELE ADRIANA PERINA AGUIAR (095.784.768-84), R\$30.000,00; CIBELE DE MORI LOURIANO NASCIMENTO (255.244.388-59), R\$6.563,24; CICERO GOMES DA SILVA NETTO (368.271.058-22), R\$37.958,30; CINTHIA LOPES DA SILVA (247.642.888-42), R\$62.755,36; CINTHIA SIMOES DE SOUZA (445.984.928-30), R\$1.653,34; CIRO GOMES JUNIOR (221.389.478-74), R\$7.408,68; CIRO GOMES JUNIOR (221.389.478-74), R\$27.897,46; CLAUBERTO DE OLIVEIRA COSTA (067.302.628-00), R\$25.613,41; CLAUBERTO DE OLIVEIRA COSTA (067.302.628-00), R\$320.990,92; CLAUBERTO DE OLIVEIRA COSTA (067.302.628-00), R\$363.389,24; CLAUDEMIR TEIXEIRA MARQUES (057.765.198-61), R\$28.723,62; CLAUDIA DA SILVA SANTANA (745.683.457-15), R\$162.006,21; CLAUDIA GALESIBERTAN (078.744.968-76), R\$27.484,38; CLAUDIA MARCELA DI BENE CASAROTTI (110.004.918-54), R\$20.664,31; CLAUDIA MARIA TROMBETA CARDOSO (115.252.918-82), R\$100.000,00; CLAUDIA MURBACH (139.451.988-52), R\$41.584,74; CLAUDIA MURBACH (139.451.988-52), R\$51.780,20; CLAUDIA SENEME DO CANTO (344.173.228-64), R\$15.901,22; CLAUDIA SENEME DO CANTO (344.173.228-64), R\$1.511,11; CLAUDINE REGINA PEREIRA LAGROTTA SPESSOTTO (287.170.958-08), R\$21.604,49; CLAUDINEI BARBOSA JUNIOR (366.500.078-54), R\$4.337,07; CLAUDIO ALVES BAPTISTA JUNIOR (413.435.258-45), R\$10.516,56; CLAUDIO APARECIDO TEIXEIRA (756.578.568-72), R\$1.434,45; CLEBER FOLHARINE MAZZOLINI (016.819.618-22), R\$534.136,59; CLEIDE MARIA CORRER MAZZINI (078.850.098-82), R\$9.422,42; CLEITON DOS SANTOS MATTOS (277.627.948-59), R\$19.068,30; CLESIANDRO APARECIDO PEREIRA (167.867.058-80), R\$46.834,76; CLEUSA MARIA PRÓSPERO (272.706.468-30), R\$100.000,00; CLODOALDO APARECIDO DE BARROS ALVES (171.625.608-90), R\$30.169,15; CLOVIS LUIS PADOVEZE (404.316.908-63), R\$59.965,07; CONCEICAO APARECIDA COSTA AZENHA (095.743.918-09), R\$95.369,63; CONCEICAO APARECIDA FORNASARI

(822.552.538-87), R\$51.713,55; COUBERT FABRICIO CARDOSO (307.687.388-14), R\$1.062,72; CRISTHIANE MARTINS SCHMIDT (115.459.108-55), R\$37.526,20; CRISTIANE APARECIDA IGNACIO (171.570.888-19), R\$871,06; CRISTIANE GORETE MAZZUCHELLI PEREIRA (135.886.428-46), R\$4.947,53; CRISTIANE MARIA FERNANDES DE MELO (060.889.804-00), R\$3.519,64; CRISTIANE MATAVELLI (225.138.738-23), R\$1.934,17; CRISTIANO JOSE DA SILVA (027.199.204-28), R\$40.651,00; CRISTIANO LUIZ PEDRONI (018.644.189-40), R\$2.296,50; CYBELLE ANGELIQUE RIBEIRO TEDESCO (094.649.788-56), R\$16.381,70; DAGMAR SILVA PINTO DE CASTRO (495.665.209-72), R\$113.010,08; DAIANA SANCHES G DE SOUZA (225.046.748-05), R\$10.264,69; DAIANE DE OLIVEIRA (377.443.778-50), R\$32.034,17; DAMARIS FARIAS QUINTELA (415.283.818-31), R\$4.356,16; DAMIAO FELIPE DOS SANTOS (523.726.424-72), R\$3.830,20; DANIEL ANDRIOTTA RIBEIRO (403.426.058-01), R\$2.961,18; DANIEL BERTAZZONI FRANCK (418.911.538-03), R\$2.545,19; DANIEL ESTEVAO DA CRUZ (379.578.798-02), R\$1.562,22; DANIEL LUIS GARRIDO MONARO (311.359.308-56), R\$65.613,02; DANIELA APARECIDA LANDO (320.450.018-73), R\$17.786,26; DANIELA FALEIROS BERTELLI MERINO (257.417.738-00), R\$261.725,52; DANIELA GARBELLINI (267.747.878-19), R\$220.000,00; DANIELE GRANDO (368.281.928-26), R\$15.365,42; DANIELE GRANDO (368.281.928-26), R\$29.624,57; DANIELLE KATHERINE DA SILVA MOURA FORMAGGIO (370.124.088-47), R\$7.563,97; DANIELLE MAXIMO PLENS PINELLI (294.613.108-46), R\$1.202,13; DANILO APARECIDO DE MELO (349.267.308-20), R\$9.613,20; DARCI APARECIDA DE LATORRE MONFRINATO (050.585.188-13), R\$217.188,16; DAVI AONO NUNES (335.347.368-85), R\$2.584,38; DAYANNE ANDRADE DE LACERDA (701.178.354-71), R\$1.672,79; DEBORA LETICIA COSTA PEREIRA BATISTA (095.776.828-12), R\$27.388,84; DEBORA REGINA PINTON SACCONI (095.894.808-96), R\$25.000,00; DEBORAH GATTI Z MARTINELLI (005.793.138-08), R\$1.040.280,79; DEIVID WESLEY MARQUES. (284.968.388-46), R\$9.463,15; DELAINE RODRIGUES BIGATON (175.756.238-92), R\$529.354,99; DEMERVAL APARECIDO MARINS PEIXOTO (037.433.338-64), R\$71.431,16; DEMERVAL APARECIDO MARINS PEIXOTO (037.433.338-64), R\$62.210,87; DENISE CASTILHO CABRERA SANTOS (158.845.448-71), R\$81.266,61; DENISE CASTILHO CABRERA SANTOS (158.845.448-71), R\$189.023,48; DENISE DE JESUS DE SOUZA (078.694.228-27), R\$1.268,26; DENISE MIGUEL PETRONI (221.596.178-30), R\$2.449,03; DEVANDRO ANTONIO DOS REIS SANTOS (382.239.118-25), R\$11.060,11; DEVIDES E TREMENTÓCIO ADVOCACIA S/C (55870.770.001-23), R\$45.078,34; DIEGO APARECIDO WOLFSHORNDL (351.103.988-60), R\$4.062,30; DIEGO CANCELLIERO DANTAS (302.263.048-41), R\$7.761,50; DIRCE MODENA (047.049.968-08), R\$120.645,80; DIRCEU ROTHER JUNIOR (029.805.078-14), R\$245.295,42; DISETTE DEVERA (110.746.898-10), R\$150.000,00; DORALINA FIDELIS DA CUNHA LUZ (177.757.698-90), R\$1.333,12; DORGIVAL HENRIQUE (028.909.331-72), R\$886.076,61; DORIVAL DE FREITAS JUNIOR (256.987.208-35), R\$37.418,82; DOROTI MARIA FORTI PEDRINA (225.785.578-70), R\$10.446,61; DULCINEIA RIBEIRO GUEVARA (868.081.418-00), R\$14.603,06; EDENILSON MORAES DE OLIVEIRA (190.404.848-05), R\$7.555,87; EDER PINHEIRO DA COSTA (334.161.488-51), R\$3.295,82; EDGAR ALBERTO DE BRITO (042.021.418-65), R\$259.153,27; EDGAR PEREIRA JUNIOR (328.504.308-38), R\$65.450,03; EDILAINE APARECIDA PRESOTTO (123.694.028-81), R\$111.667,90; EDISON JOSE ROSSINI (037.869.648-31), R\$5.332,37; EDIVANEIDE BATISTA DOS SANTOS (498.438.328-33), R\$3.459,82; EDIVILSON CARDOSO RAFAETA (196.886.248-02), R\$8.460,43; EDMILDA APARECIDA GASPAR MONTEIRO (250.481.418-65), R\$100.349,61; EDNA BATISTA GUIMARAES (153.799.568-58), R\$9.994,47; EDNILZA SILVA DOS SANTOS (154.904.378-12), R\$97.381,60; EDSON DOMINGUES DOS SANTOS (123.825.838-78),

R\$13.059,14; EDSON DOMINGUES DOS SANTOS (123.825.838-78), R\$45.303,90; EDSON FANTAZIA (002.128.838-01), R\$4.158,19; EDSON LUIS PIVETA (051.655.738-69), R\$5.211,18; EDSON TERTULIANO DA SILVA (270.946.878-69), R\$1.728,98; EDUARDO ALBERTO PINCA (102.475.178-36), R\$29.577,69; EDUARDO ANTONIO VICENTINI (964.640.118-04), R\$346.571,99; EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA FACO (274.530.378-32), R\$8.182,33; EDUARDO LUIS LEITE FERRAZ (286.103.038-02), R\$26.458,60; EDUARDO LUIZ PENARIOL (294.870.288-70), R\$17.635,49; EDUARDO LUIZ PENARIOL (294.870.288-70), R\$6.696,18; EDUARDO MARIANO DE OLIVEIRA (094.241.418-74), R\$21.268,09; EDUARDO SALMAR NOGUEIRA E TAVEIRA (965.724.778-00), R\$202.552,32; ELAINE CECILIA MARQUES GIOVANNI (095.785.318-18), R\$7.527,22; ELAINE MARA PEREIRA ZANATTA (095.032.118-40), R\$22.574,79; ELAINE XAVIER PEREIRA (111.489.198-30), R\$22.999,16; ELCY PEREIRA CASON PECORARI (098.102.058-56), R\$24.357,39; ELEN MARIA REDONDO SCATENA (326.638.478-44), R\$39.950,00; ELESSANDRO ANTONIO BAPTISTA (139.408.388-29), R\$171.000,00; ELI MARIA PAZZIANOTTO FORTI (068.534.998-59), R\$153.972,67; ELIANA CAVALCANTE (826.466.278-15), R\$268.328,63; ELIANA CRISTINA TREVISAN FERREIRA (171.526.988-80), R\$34.704,70; ELIANA DEL BEM ZEN (094.628.578-06), R\$180.000,00; ELIANA MURBACH GERALDI (553.475.928-34), R\$42.052,30; ELICIANE MARIA DA SILVA (181.481.888-07), R\$175.921,49; ELIENE SILVA DA CRUZ (000.745.581-02), R\$1.705,92; ELINE TEREZA ROZANTE PORTO (068.909.338-18), R\$607.528,34; ELISANGELA CORNACHINI CORTE REAL (290.229.068-33), R\$3.544,75; ELISEU MARTINS (596.671.509-25), R\$3.152,59; ELMA GONCALVES DIAS (221.682.348-17), R\$13.739,98; ELOA ZAMBON BRIQUES (399.550.908-80), R\$480,00; ELOIZA BALAROTI (441.931.659-49), R\$280.918,80; ELTON RAFAEL MAURICIO DA SILVA PEREIRA (339.494.318-29), R\$36.282,23; EMANUELA DA SILVA CORDEIRO (422.410.328-16), R\$3.714,52; EMERSON EDUARDO RIBEIRO FERREIRA (028.049.668-01), R\$13.882,90; EMERSON EDUARDO RIBEIRO FERREIRA (028.049.668-01), R\$77.464,99; EMERSON EDUARDO RIBEIRO FERREIRA (028.049.668-01), R\$94.753,17; EMILIA SOLANGE BOAVENTURA (061.832.198-51), R\$3.092,82; EMILIO ANTONIO AMSTALDEN (017.122.588-00), R\$363.067,75; ENI THEODORO DOS SANTOS (040.342.188-86), R\$21.868,79; ERASMO ALVES DOS SANTOS (048.165.738-01), R\$32.819,72; ERIC AUGUSTO DA SILVA (272.719.078-66), R\$11.778,59; ERICA JULIANA PEREIRA MENDES (269.237.868-78), R\$7.877,22; ERIKA PERALTA DE JESUS (336.609.778-70), R\$3.650,20; ERIKA TRINCA DE OLIVEIRA (254.604.498-20), R\$6.311,69; ERIVELTO MARINO (002.712.198-40), R\$481.403,32; ERNESTO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR (203.959.918-54), R\$3.087,32; EROTIDES MARIA PEREIRA (061.660.208-13), R\$45.543,30; ESTELA MARISA SANT ANNA DOS SANTOS VIEIRA (964.279.228-15), R\$50.000,00; ESTEVAM VANALE OTERO (271.994.488-21), R\$68.620,95; EVERALDO TADEU QUILICI GONZALEZ (045.390.598-66), R\$726.043,73; EVERTON DIAS DE OLIVEIRA (357.195.828-43), R\$23.649,41; EVERTON LUIS MENDES FELIPE (260.925.928-00), R\$14.791,50; EVERTON RONDINELI DE SOUZA (082.519.776-73), R\$7.647,43; FABIANA APARECIDA DOS SANTOS BROSSI (268.100.828-08), R\$5.878,23; FABIANA FOLTRAN MESCOLLOTTO (358.666.178-97), R\$60.045,49; FABIANA GALVAO RUSZCZAK (470.005.758-08), R\$4.393,63; FABIANA HIBARY KATO BELINI (052.135.246-05), R\$19.827,12; FABIANA MORAES REIS (837.675.843-87), R\$1.447,95; FABIANE PARENTE TEIXEIRA MARTINS (197.039.468-44), R\$50.133,21; FABIANE PARENTE TEIXEIRA MARTINS (197.039.468-44), R\$136.821,75; FABIANE RODRIGUES FERNANDES (966.612.913-20), R\$7.320,49; FABIANO PEREIRA (610.688.530-34), R\$50.000,00; FABIO ANTONIO BARBOSA (095.871.898-92), R\$32.000,00; FABIO BACCIN FIORANTE (120.271.148-07), R\$44.150,40;

FABIO DE CASTRO MODICA (190.289.108-24), R\$10.921,48; FABIO HENRIQUE DOS SANTOS CORREA (432.804.198-32), R\$9.335,69; FABIO HENRIQUE RAMOS (273.389.638-51), R\$17.291,72; FABIO OCASSIO DA SILVA (220.418.038-60), R\$2.132,26; FABIO SAN JUAN (191.994.368-41), R\$32.328,08; FABIOLA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA (278.402.088-60), R\$40.696,38; FABIOLA MARIA STOLSES BERGAMO MACHADO (246.549.688-30), R\$100.000,00; FABRICIO JOSE FERREIRA (291.584.258-29), R\$50.000,00; FATIMA CRISTIANE LOPES GOULARTE FARHAT (120.550.358-78), R\$412.257,20; FATIMA SUZEGAN ROSA (025.006.618-14), R\$100.000,00; FELIPE AUGUSTO GODOY (311.993.818-10), R\$40.162,58; FELIPE AUGUSTO GODOY (311.993.818-10), R\$6.114,99; FELIPE CAMPOS DECHEN (483.029.948-71), R\$2.645,31; FELIPE DE CAMARGO (319.973.868-01), R\$27.306,01; FELIPE DE CAMARGO (319.973.868-01), R\$60.859,59; FELIPE GOMES DE OLIVEIRA (221.858.258-95), R\$30.000,00; FELIPE GOMES VIEIRA (407.411.498-42), R\$4.980,88; FELIPE RICARDO POSSIGNOLO (310.307.908-76), R\$8.968,05; FELIX ELIECER FONSECA FELFLI (214.426.218-77), R\$87.373,71; FERNANDA APARECIDA FARIA (305.274.708-80), R\$42.707,10; FERNANDA BACELLAR (015.579.608-95), R\$153.535,13; FERNANDA BRANDINA (190.261.468-25), R\$4.397,89; FERNANDA BRANDINA (190.261.468-25), R\$4.884,87; FERNANDA BROCCA VILAS PEREZ (116.675.507-05), R\$5.903,41; FERNANDA CABEGI DE BARROS (381.115.718-36), R\$33.670,01; FERNANDA KLEN STEPHEN DE AZEREDO DELSOTO (331.805.668-50), R\$13.151,26; FERNANDA MARIANO DE OLIVEIRA (310.505.688-26), R\$70.281,17; FERNANDA MARTINELLI CASONATTO (297.036.828-55), R\$928,35; FERNANDA MOTA ROCHA (230.378.438-70), R\$7.467,54; FERNANDA PROVINCIALTO (214.510.248-51), R\$17.499,11; FERNANDA REGINA DA CUNHA AMARAL (280.014.718-02), R\$20.486,40; FERNANDA REGINA DA CUNHA AMARAL (280.014.718-02), R\$30.531,33; FERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA DA SILVA (565.429.417-20), R\$29.523,25; FERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA DA SILVA (565.429.417-20), R\$254.382,00; FERNANDO CELSO DE CAMPOS (081.510.518-50), R\$82.685,44; FERNANDO CELSO DE CAMPOS (081.510.518-50), R\$205.353,02; FERNANDO CESAR FRANCO PAES (095.776.678-56), R\$10.240,35; FERNANDO CESAR TARANTO (123.552.058-76), R\$76.859,51; FERNANDO COELHO MONTEIRO (115.438.918-96), R\$19.402,13; FERNANDO DUARTE (078.704.688-43), R\$28.686,53; FERNANDO ELIAS CORREA (221.340.908-04), R\$38.170,48; FERNANDO EVARISTO (107.815.148-27), R\$4.907,29; FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA (039.234.488-21), R\$91.867,33; FERNANDO MARCOS OSTI (175.662.248-59), R\$4.016,26; FERNANDO MARQUES RAMOS (273.393.228-41), R\$18.000,00; FERNANDO RAPHAEL VIOLATO RODRIGUES PINTO (348.117.198-67), R\$53.097,70; FERNANDO RODRIGUES PIZZINATTO GALHARDO (226.280.348-08), R\$23.510,45; FERNANDO WILLIAM ALVES (322.363.718-45), R\$17.772,43; FLAVIA ARRUDA (373.370.618-89), R\$28.292,56; FLAVIA CAMILA MAIA (415.976.348-08), R\$2.367,44; FLAVIA CASARINI TOMAZ (421.153.758-07), R\$15.844,26; FLAVIA CRISTINA CASTILHO CUCOLO (067.202.738-09), R\$343,00; FLAVIA HELENA DE OLIVEIRA (105.186.448-80), R\$60.000,00; FLAVIA LUCIANA POLLI CAMPOS (249.479.608-33), R\$109.136,42; FLAVIA MOREIRA DE CAMPOS (215.136.228-03), R\$17.363,78; FLAVIA SILVA VIEIRA (154.774.168-66), R\$10.895,46; FLAVIO FRANCO SANTANA DE JESUS (018.603.125-43), R\$1.998,99; FLAVIO GALIB (723.129.718-87), R\$158.367,50; FLAVIO SILVEIRA CAMARGO (240.829.296-49), R\$73.073,61; FRANCISCO BACCARIN (036.409.668-30), R\$966.468,98; FRANCISCO CARLOS NEME BORTOLETO (383.813.918-65), R\$10.391,09; FRANCISCO CONSTANTINO CROCOMO (964.252.378-72), R\$650.690,38; FRANCISCO DONIZETI JUSSANI (066.154.588-10), R\$2.682,88; FRANCISCO FABIO DE SOUZA (015.040.738-60), R\$1.167,63; FRANCISCO JAIRO DA SILVA

(100.095.208-80), R\$5.053,37; FRANCISCO JOAO GUARDA (110.162.938-01), R\$439.581,81; FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA (007.540.228-97), R\$374.011,95; FRANCISCO MESSIAS (868.975.948-49), R\$18.000,00; FRANCISCO VICENTE JUNIOR (171.526.428-26), R\$27.486,29; FRANCO KAOLU TAKAKURA JUNIOR (267.603.448-04), R\$1.321,54; GABRIEL AUGUSTO GALUCCI (447.395.998-80), R\$2.378,64; GABRIEL BRASSOROTO (449.660.708-56), R\$23.024,83; GABRIEL DE OLIVEIRA VEGAS SILVA (433.411.038-05), R\$19.784,37; GABRIEL FRANCISCO ALCALDE PIMENTEL (415.681.108-55), R\$6.718,04; GABRIELA GARCIA MEDEIROS (397.723.318-10), R\$10.885,13; GABRIELA OLIVEIRA RODRIGUES (307.752.768-55), R\$6.062,35; GABRIELA ZANIN DE CASTRO VASCONCELLOS (177.736.158-37), R\$2.939,57; GABRIELE SOUZA VALADAO (370.082.398-31), R\$624,58; GABRIELI RODRIGUES PEREIRA (487.595.808-01), R\$3.395,77; GENIVALDO NERIS DOS SANTOS (266.196.478-98), R\$4.475,92; GERALDO CILLO (123.527.648-15), R\$202.345,71; GERALDO VIEIRA DE MATOS (336.300.598-99), R\$5.885,48; GERALDO VIEIRA DE MATOS (336.300.598-99), R\$2.380,16; GESSE MARQUES JUNIOR (068.383.998-57), R\$339.612,55; GILBERTO APARECIDO DE LARA (109.934.058-60), R\$5.818,97; GILBERTO HENRIQUE SANGLADE MARCHIORI (110.701.478-69), R\$27.017,22; GILMAR DE OLIVEIRA (002.001.138-52), R\$20.000,00; GILMAR VALDUGA (031.690.178-45), R\$3.484,50; GIOVANA CABRINI (227.958.648-78), R\$19.256,12; GIOVANA DE BARROS SACCO (269.251.708-31), R\$7.899,42; GIOVANA FERNANDES DOS SANTOS (471.481.978-05), R\$1.833,75; GISELE ANTONIA PAULONE GONCALVES (276.925.358-17), R\$82.758,85; GISELE ANTONIA PAULONE GONCALVES (276.925.358-17), R\$102.462,86; GISELE CASSANO FERREIRA LEONEL (256.484.728-54), R\$22.328,05; GISLAINE APARECIDA PEREIRA (383.749.308-37), R\$43.087,66; GISLAINE MARIA ZAGO (430.535.486-15), R\$35.971,07; GISLEINE VAZ SCAVACINI DE FREITAS (104.310.088-17), R\$166.382,22; GISLENE GARCIA (473.468.098-15), R\$29.897,26; GISLENE TAIS DE SOUZA SPERANDIO (379.824.768-48), R\$55.577,38; GIVAN SALUSTIANO DA SILVA (062.825.628-05), R\$38.189,24; GLAUCIA CRISTINA DOS SANTOS SPIGOLON (326.869.208-74), R\$21.037,18; GLAUCIA PIACENTINI (320.206.958-63), R\$20.000,00; GLAUCIA REGINA ANTI (168.032.938-31), R\$279,27; GLAUCIA ULIANA PINTO (249.496.188-22), R\$86.867,55; GLAUCO MADEIRA DE TOLEDO (273.007.238-10), R\$116.344,65; GLEICE DAYANE CORDEIRO DA SILVA PINTO (425.214.368-36), R\$4.432,26; GLEYDIANE WOLFF SANTOS (060.231.836-03), R\$20.738,93; GLICINIA ELAINE ROSILHO PEDROSO (167.977.298-82), R\$40.401,74; GLICINIA ELAINE ROSILHO PEDROSO (167.977.298-82), R\$35.879,92; GRAZIELA CRISTINA COLLETTI (250.977.748-33), R\$8.451,11; GRAZIELA OSTE GRAZIANO CREMONEZI (218.219.798-26), R\$237.176,48; GRAZIELE BORTOLOZZO CABRAL (403.510.478-75), R\$14.456,64; GUANIS DE BARROS VILELA JUNIOR (068.897.158-02), R\$61.926,30; GUILHERME OLIVEIRA RODRIGUES (399.012.758-65), R\$7.833,89; GUILHERME POSSIGNOLLO ROSA (415.681.128-07), R\$31.210,58; GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA (286.304.888-08), R\$86.852,02; HADASSA MUNHOZ CLEMENTE (496.785.448-65), R\$821,34; HEIDI AMARAL BEDUSCHI (049.269.038-30), R\$220.338,47; HELEN FURTADO DA SILVA (043.091.856-90), R\$11.772,28; HELENA LOURENCO MOYSES SUNELAITIS (139.300.078-94), R\$874,53; HELIO BOARETTO JUNIOR (964.306.998-20), R\$281.206,83; HELLEN FLORIANO DE ABREU COSTA (346.012.328-13), R\$5.155,82; HENRIQUE CARVALHO DA SILVA (502.070.348-69), R\$11.043,01; HENRIQUE GONCALES MOREIRA (362.024.148-12), R\$50.000,00; HENTONY MURILO SANTOS DA CRUZ (439.122.178-07), R\$3.000,00; HERBERT SOUZA DA FONSECA (337.236.208-09), R\$12.091,39; HIGOR ENGEL GREGGIO (421.435.138-01), R\$3.027,96; HUGO GONCALVES DE FREITAS (125.862.787-63), R\$1.311,08; HYGINO CANHADAS BELLI (281.540.628-44),

R\$31.296,07; IARA CRISTINA DE ANDRADE COSTA (067.782.568-42), R\$3.120,04; IDICO LUIZ PELLEGRINOTTI (716.368.978-00), R\$124.145,51; INGRID REGINA FREITAS DE OLIVEIRA (119.033.574-38), R\$6.602,70; INGRID ROCIO IRRENO PALOMO (238.555.498-42), R\$18.388,83; IONE BRANDAO VIANA (091.570.038-74), R\$20.000,00; IONE DA SILVA (382.940.019-53), R\$22.496,26; IRENE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA (373.414.588-01), R\$389,44; IRIA MARISA GEVARTOSKY (049.389.408-09), R\$236.976,31; ISABELA DA SILVA FREIRE (107.617.984-39), R\$682,67; ISABELLA FERREIRA PASQUALIN (498.599.908-32), R\$320,00; ISMAEL APARECIDO MOREIRA (075.051.158-39), R\$4.912,68; ISMAEL FORTE VALENTIN (042.156.848-89), R\$67.183,38; ISRAEL DE SOUZA TERRONI (219.489.268-06), R\$5.231,61; IVAN JOSE MORETTI (062.876.718-82), R\$153.559,79; IVENS DE OLIVEIRA (325.062.778-03), R\$46.998,90; IVONE APARECIDA MAGALHAES (171.630.088-64), R\$47.495,13; IVONE DE FATIMA MARIANO PACHECO GARCIA CASTILHON (158.360.818-40), R\$36.208,61; IVONESIO LEITE DE SOUZA (868.944.808-00), R\$226.589,90; IVONETE DE FATIMA GERMANO CADAMURO (046.858.258-45), R\$1.382,52; IVONETE SAVINO (952.364.148-49), R\$45.000,00; IZA MARIA APARECIDA BERNARDINO (027.820.088-54), R\$16.764,37; IZA OLIVEIRA HOFF (331.898.658-50), R\$101.325,23; IZABEL BARALDI (048.489.618-07), R\$535.410,33; JACQUELINE RODRIGUES CECCHETTO (344.088.768-52), R\$12.336,46; JADSON OLIVEIRA DA SILVA (388.640.291-68), R\$110.225,65; JAIR ANTONIO DE SOUZA (849.435.648-87), R\$63.075,46; JAMES PEDRO NADIN (115.573.698-28), R\$24.581,80; JANAINA APARECIDA JOAQUIM DE OLIVEIRA (289.962.508-05), R\$11.488,40; JANAINA LEITE DE SOUZA (432.957.288-52), R\$17.153,93; JANAINA LILIAN SOUZA FERREIRA LEME (375.435.858-80), R\$3.930,30; JANEIA FALCAO DOS SANTOS MENDONCA (050.079.538-06), R\$10.654,22; JANIZI COSTA PASSOS PARIZOTTO (340.031.758-67), R\$15.098,74; JAQUELINE APARECIDA ROTTA JAYME (190.288.128-14), R\$32.156,57; JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS (082.757.678-14), R\$120.209,57; JEAN FRANCISCO DE ANDRADE SANTOS (330.350.908-58), R\$1.355,91; JEANETE APARECIDA RICCI GUILHERMINO (021.646.688-12), R\$148.578,21; JEFERSON LUIZ LOPES GOULARTE (), R\$42.246,05; JEFFERSON HISAMO KITAMURA (347.460.338-89), R\$64.567,45; JEFFERSON JORGE DA SILVA (183.745.798-03), R\$37.545,31; JEFFERSON TRISTAO (363.341.408-84), R\$5.651,51; JENIFFER DIAS FERREIRA (223.373.108-50), R\$2.140,64; JESSICA ROMANIN MATTUS (418.792.698-48), R\$2.277,12; JOANA MARIA PRACONI REZENDE (031.414.098-03), R\$344.771,57; JOANA MARIA PRACONI REZENDE (031.414.098-03), R\$216.439,72; JOAO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR (299.954.098-10), R\$60.180,77; JOAO BATISTA DO LAGO (016.435.458-17), R\$3.488,34; JOAO CARLOS DE OLIVEIRA BARBOSA (055.793.638-18), R\$4.000,68; JOAO CARLOS MALAQUIAS (049.629.958-12), R\$173.681,05; JOAO CARLOS SOALHEIRO GONZALEZ (781.995.148-68), R\$139.876,73; JOAO CARLOS TEIXEIRA GONCALVES (623.398.698-20), R\$200.000,00; JOAO CARLOS VANZELA (191.622.918-23), R\$3.635,65; JOAO CARMELO ALONSO (110.105.718-18), R\$28.297,73; JOAO CARMELO ALONSO (110.105.718-18), R\$182.099,35; JOAO MIGUEL DA LUZ RIVERO (362.317.890-04), R\$48.283,69; JOAO MIGUEL DA LUZ RIVERO (362.317.890-04), R\$255.889,11; JOAO PAULO DANTAS DA SILVA (113.745.204-89), R\$8.000,00; JOAO PAULO MIRANDA MARIA (228.850.918-00), R\$26.839,71; JOAO PEDRO FERRANTI (476.664.608-80), R\$25.938,88; JOAO TERCIO DE OLIVEIRA (027.816.818-30), R\$3.282,25; JOAQUIM A MARCOS MONTRAZIO (045.813.588-76), R\$81.043,56; JOCELI APARECIDA SPADOTO (293.571.658-27), R\$48.359,51; JOCELI DE FATIMA CERQUEIRA LAZIER (502.029.109-97), R\$16.175,10; JOCELI DE FATIMA CERQUEIRA LAZIER (502.029.109-97), R\$286,20; JOCIANE TOBALDINI BARALDI OSTI

(225.786.228-76), R\$30.000,00; JOCTA BERNARDO ROCHA (412.301.458-50), R\$30.824,89; JOEL NUNES DA SILVA (018.917.608-31), R\$191.573,13; JOEL DE ALMEIDA ALVES (024.549.888-52), R\$2.100,58; JOHNY GUIMARAES CHAGAS (400.292.038-05), R\$2.640,69; JONAS FORNITANO CHOLFE (316.049.658-94), R\$60.883,30; JONAS RODRIGUES DA COSTA (206.575.988-79), R\$25.398,73; JORGE DONIZETI LOURENCO (062.836.298-65), R\$85.220,83; JORGE LUIS MIALHE (070.807.638-60), R\$630.552,99; JORGE LUIZ JOLY PENNA (110.005.418-94), R\$87.702,97; JORGE LUIZ NOGUEIRA DAISTER (330.698.247-49), R\$553.085,46; JORGE MACHADO DE OLIVEIRA (115.242.498-07), R\$10.000,00; JOSE ADRIANO BALTIERI (067.711.028-66), R\$120.662,67; JOSE ALVES DA SILVA (651.212.794-34), R\$2.704,83; JOSE ANTONIO B DE OLIVEIRA (716.528.338-20), R\$179.196,10; JOSE ANTONIO COLLETTI DOS SANTOS (062.825.618-33), R\$15.350,58; JOSE ANTONIO DA SILVA (031.878.898-59), R\$229.042,40; JOSE ANTONIO REMEDIO (715.144.228-91), R\$211.830,76; JOSE ASSIS PEDROSO (711.618.568-20), R\$16.858,46; JOSE ASSIS PEDROSO (711.618.568-20), R\$39.940,35; JOSE CARLOS CHRISTOFOLETTI (723.012.288-00), R\$88.719,00; JOSE CARLOS LIBARDI JUNIOR (320.291.048-50), R\$62.821,32; JOSE CESAR (985.218.888-72), R\$178.696,42; JOSE DE MEDEIROS (073.906.888-15), R\$544.502,71; JOSE EDUARDO DA FONSECA (068.810.888-17), R\$297.072,07; JOSE ERASMO SILVA (274.813.558-00), R\$6.457,51; JOSE ESTEVAM BRANDAO LOPES (011.968.938-37), R\$3.611,91; JOSE FRANCISCO CALIL (032.521.838-20), R\$126.328,22; JOSE LIMA JUNIOR (600.624.958-87), R\$190.174,41; JOSE LUIZ GAVIAO DE ALMEIDA (002.096.648-27), R\$313.513,91; JOSE LUIZ JOVELI (983.220.608-15), R\$32.531,38; JOSE LUIZ MANSUR JUNIOR (191.467.968-78), R\$177.014,10; JOSE LUIZ MERLOTI NETO (266.781.238-75), R\$19.056,99; JOSE LUIZ RAMPAZO FILHO (191.764.778-60), R\$15.783,72; JOSE MARCOS DE CASTRO JUNIOR (220.208.918-75), R\$15.777,01; JOSE MARIA CESARIO JUNIOR (285.936.788-82), R\$64.260,66; JOSE MARIA CHAGAS ZANETTI (102.443.898-88), R\$354,56; JOSE MARIA DE SOUSA (990.116.628-49), R\$2.047,45; JOSE RAFAEL DE OLIVEIRA (286.314.928-84), R\$5.920,22; JOSE RENATO MARTINS (171.664.088-12), R\$513.759,04; JOSE RINALDO CRISTAN PAPA (027.985.778-02), R\$72.858,61; JOSE ROBERTO BOCCHIO (016.409.208-03), R\$298.369,82; JOSE ROBERTO GENTIL MONTEIRO (017.066.578-03), R\$93.919,82; JOSE ROBERTO SOARES RIBEIRO (049.241.068-28), R\$23.472,50; JOSE ROBERTO SOARES RIBEIRO (049.241.068-28), R\$170.879,22; JOSE SALVADOR TEODORO DA SILVA (096.012.918-90), R\$2.322,49; JOSE WILSON BOIAGO JUNIOR (259.154.598-70), R\$20.000,00; JOSEANE FERREIRA (329.937.168-16), R\$2.473,73; JOSELENE RODRIGUES HENRIQUES (056.941.368-02), R\$23.142,71; JOSELIA MARTINS GERMANO (192.137.338-52), R\$4.722,37; JOSEMERI APARECIDA JAMIELNIAK (063.559.459-54), R\$32.371,90; JOSIANE MARIA DE SOUZA (028.313.518-20), R\$467.268,26; JOSIANI CRISTINA BRINATTI PASCHOALINI (171.528.228-08), R\$10.698,32; JOSUE ADAM LAZIER (352.618.899-87), R\$70.658,98; JOYCE GUADAGNUCI (282.735.518-30), R\$43.255,87; JOYCE RODRIGUES DE FREITAS (418.243.538-98), R\$6.849,22; JUCILENE CASATI LODI (339.446.218-40), R\$5.513,53; JULIANA ALVES CLAUS (225.015.738-38), R\$16.240,83; JULIANA CAMARGO PRUDENTE (402.146.888-95), R\$3.524,09; JULIANA CATARINA BRUNO (287.119.838-17), R\$1.744,43; JULIANA CORREA GIL (432.826.748-56), R\$12.000,00; JULIANA CRISTINA CRUZ PACHANE (191.695.088-44), R\$18.725,75; JULIANA CUSTODIO DE OLIVEIRA (246.176.328-32), R\$38.029,06; JULIANA DE ALMEIDA E OLIVEIRA (282.247.118-54), R\$3.618,65; JULIANA FERNANDA GERAGE (226.214.298-07), R\$2.907,05; JULIANA MACHUCA NUNES GIULIANO (223.570.038-12), R\$47.288,50; JULIANA MARIA VENANCIO (437.229.768-80), R\$26.796,09; JULIANA MEIRIELE SOARES

NASCIMENTO (309.518.038-16), R\$650,90; JULIANA MEIRIELE SOARES NASCIMENTO (309.518.038-16), R\$674,67; JULIANA NEVES JUNQUEIRA (337.912.948-81), R\$6.080,22; JULIANA PAGOTTO RE (222.276.918-32), R\$21.048,60; JULIANA PEREIRA DO AMARAL (419.914.648-27), R\$7.620,55; JULIANA PUERTA DE OLIVEIRA (429.373.788-03), R\$5.765,86; JULIANA ROCHA DA SILVA (010.279.290-95), R\$9.415,15; JULIANA SANT ANA CAMPOS (314.304.668-63), R\$21.826,84; JULIETE SUSANN FERREIRA DE SOUZA (373.793.848-21), R\$81.670,37; JULIO CESAR F AMSTALDEN (115.268.308-09), R\$33.752,20; JULIO CESAR LIBARDI (054.374.118-47), R\$26.814,69; JULIO CESAR PEREIRA (422.545.368-50), R\$5.713,62; JURANDIR JONES NARDINI (824.140.098-53), R\$200.000,00; JUSSARA MARIA DA SILVA ROSOLEN (078.843.418-75), R\$12.000,00; KAINAN RODRIGUES MENEGUETTI (410.505.158-03), R\$2.437,34; KAREN CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS (398.165.468-41), R\$1.637,98; KAREN REGINA PANZARIN BUCCILOTTI (339.726.948-22), R\$18.483,67; KARINA BATISTA (432.621.088-55), R\$4.424,10; KARINA DE OLIVEIRA CALHEIROS (294.070.968-82), R\$31.379,83; KARINA DE OLIVEIRA CALHEIROS (294.070.968-82), R\$5.227,45; KARINA TERESA DA SILVA MACIEL (273.422.948-02), R\$23.457,34; KARLA DOS SANTOS OLIVEIRA (388.870.778-19), R\$19.755,97; KATIA APARECIDA KROLL (067.564.588-33), R\$246.717,19; KATIA APARECIDA KROLL (067.564.588-33), R\$363.199,43; KATIA DE SOUZA PEREIRA (080.008.338-59), R\$30.621,44; KATIA REGINA BALDASSIN DA SILVA (123.627.228-56), R\$15.129,04; KATIA TERESINHA BARELLA DE CAMPOS (115.273.178-54), R\$2.549,84; KATIA TERESINHA BARELLA DE CAMPOS (115.273.178-54), R\$4.066,55; KEITE MARIA VALVERDE (297.618.508-54), R\$6.780,12; KELI MARIA CARVALHO COGO (222.571.838-51), R\$19.255,49; KELLY CRISTINA PAGOTTO FOGACA (110.078.208-70), R\$120.104,48; KELLY DA ROCHA GOMES (290.491.618-04), R\$12.920,40; KENIA REZENDE DE LIMA FIGUEIREDO (294.952.348-08), R\$31.858,74; KLAUS SCHUETZER (833.798.518-68), R\$625.403,56; LADY GLORIA MAGALHAES FURTADO NUNES (082.781.587-54), R\$516,19; LARISSA FREDERICCE SANCHES TORRES (414.330.038-99), R\$1.901,30; LARISSA SANTOS DE OLIVEIRA (353.629.788-96), R\$5.372,47; LARISSA ZORZIN GIOVANINI DE OLIVEIRA (376.008.488-56), R\$8.208,27; LAURA SUELI SILVA (349.933.188-80), R\$6.049,38; LAUREN MILARE (443.664.928-81), R\$3.113,96; LAURIBERTO PAULO BELEM (925.462.428-49), R\$306.911,54; LAURIBERTO PAULO BELEM (925.462.428-49), R\$12.989,31; LEA BALTIERI INOCENCIO FURLAN (216.572.498-83), R\$25.426,20; LEANDRO AUGUSTO LAVORENTI (386.046.028-52), R\$2.767,97; LEANDRO CORDEIRO DA SILVA (216.252.458-90), R\$15.000,00; LEANDRO ELI DA SILVA ANANIAS (219.894.998-99), R\$34.746,37; LEANDRO FRANCISCO DO CARMO (192.044.138-75), R\$6.856,65; LEANDRO GUSTAVO TORRES (221.607.038-69), R\$3.432,78; LEANDRO MARQUES PARRA (276.768.318-06), R\$18.685,02; LEANDRO MARQUES PARRA (276.768.318-06), R\$893,77; LEANDRO PREARO MILLAN (328.369.158-46), R\$103.647,75; LEDA MARIA GOMES DA SILVA (256.492.878-13), R\$1.005,45; LEDA RODRIGUES DE ASSIS FAVETTA (049.386.098-35), R\$300.000,00; LEILA AIDAR UGRINOVICH (137.960.788-42), R\$1.985,50; LEILA MENDES PEREIRA RODRIGUES (158.335.898-60), R\$60.000,00; LEILA MONIQUE CORDEIRO (368.651.828-71), R\$1.640,30; LENI CLELIA SILVEIRA PENACHIO DE SA (110.624.658-65), R\$6.091,28; LENY CRISTINA BENTO ARCHILLA (220.990.588-57), R\$2.210,13; LEONAM JOAO LEAL DE PAULA (336.966.638-32), R\$53.786,66; LEONARDO FERREIRA DE TOLEDO PIZA LOPES (378.959.818-62), R\$23.513,90; LEONARDO GONSALES ZIMMERMANN (392.533.578-19), R\$23.079,91; LEONARDO RICHARD MARTINS (474.705.438-30), R\$20.972,75; LETICIA EVANGELISTA MIRANDA (377.500.108-58), R\$3.366,53; LETICIA PANAIA (449.230.348-07), R\$18.706,92; LEVI DE OLIVEIRA (249.946.188-

87), R\$7.944,68; LEVI DE OLIVEIRA (249.946.188-87), R\$78.530,20; LIGIANE CRISTINA SEGredo CASTRO (310.825.978-48), R\$34.426,85; LILIA APARECIDA DE TOLEDO PIZA MARTINS (049.386.368-08), R\$460.165,82; LILIAN APARECIDA ZOLIN SIVIERO (037.934.968-05), R\$5.437,58; LILIANE MARIA CALDERAN (109.942.808-40), R\$6.982,25; LINDINALVA DE SOUZA COSTA (302.870.568-05), R\$39.950,00; LINDOMAR DE ALENCAR FILHO (154.877.028-02), R\$3.662,05; LINEU CARLOS MAFPEZOLI (719.262.328-87), R\$50.000,00; LIVIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (425.316.268-16), R\$39.303,40; LIVIA DE PAULA MACHADO PASQUA (351.915.148-07), R\$4.295,87; LORIVAL FANTE JUNIOR (365.562.549-91), R\$1.149.636,87; LOURDES VASCONCELOS DOS SANTOS (253.190.308-94), R\$40.000,00; LUANA LEITE ARCANGETI (468.991.688-80), R\$5.158,31; LUANA LOUISE GIL (364.177.048-31), R\$6.660,25; LUANA MORO (399.699.018-93), R\$11.956,91; LUANA XAVIER COSTA (455.568.318-82), R\$1.280,00; LUCAS BUENO DIAS (375.942.898-38), R\$40.000,00; LUCAS CERQUEIRA LAZIER (092.993.406-76), R\$80.000,00; LUCAS CORREA MARTINI (370.198.848-06), R\$8.333,04; LUCAS DE CASTRO CARDOSO (318.838.118-21), R\$5.531,89; LUCAS DE MATTOS BENAZZI (221.489.618-02), R\$41.496,54; LUCAS FRIGATTO FARNOCHI (452.643.088-96), R\$7.938,71; LUCAS GABRIEL DE SOUZA (477.826.428-25), R\$10.818,18; LUCAS RICARDO CESTARO (291.420.658-52), R\$50.525,61; LUCELIA APARECIDA JANUARIO (067.682.018-24), R\$990,21; LUCIA CRISTINA PIACENTINI GOMES DA SILVA (109.933.588-45), R\$28.031,42; LUCIA HELENA PITON (084.812.628-97), R\$60.000,00; LUCIA HELENA SCHUTZ (192.157.608-14), R\$14.321,61; LUCIA REGINA DA SILVA FARIA (104.040.118-02), R\$1.852,91; LUCIANA DE SOUZA FERREIRA (280.029.378-05), R\$8.874,77; LUCIANA FELIPE DOS SANTOS (114.387.058-16), R\$9.143,33; LUCIANA HADDAD FERREIRA (293.031.698-59), R\$80.842,96; LUCIANA LEONOR LEME MOREIRA (281.154.138-10), R\$2.419,07; LUCIANA MARTINS MOLINA (048.488.688-66), R\$151.111,19; LUCIANA NORONHA MANNE PEREGO (216.381.778-48), R\$15.869,67; LUCIANA PREZOTTO BROGLIO (126.417.868-93), R\$80.000,00; LUCIANA RODRIGUES CELIS SILVA (058.357.028-33), R\$12.924,27; LUCIANA RUGONI SOUSA (390.083.868-28), R\$18.314,49; LUCIANE PRUDENTE (160.802.088-65), R\$3.540,21; LUCIANE RIBEIRO DO VALLE (262.618.888-33), R\$18.107,34; LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE AGUIAR (378.930.168-09), R\$21.276,93; LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (359.042.448-60), R\$1.639,61; LUCIANO RODRIGO MASSON (293.033.228-00), R\$3.646,63; LUCINEIA FERNANDA BARBOSA BELLUCA (171.583.588-36), R\$42.704,55; LUCIO MARCOS TEIXEIRA (047.560.868-29), R\$307.907,16; LUDMILLA FERREIRA FONSECA (013.222.706-19), R\$48.357,13; LUIS ANDRE CLAUDIANO (215.419.358-70), R\$94.013,94; LUIS ANTONIO BARBOSA (110.063.388-02), R\$63.385,87; LUIS ANTONIO GIMENES ALBINO (191.617.108-73), R\$9.499,64; LUIS ARTUR ROSATTI (039.282.638-03), R\$396.591,70; LUIS BARBOSA DA SILVA (123.549.848-47), R\$17.423,81; LUIS CARLOS HAYPAS OLVERA (321.452.118-70), R\$2.367,81; LUIS CARLOS MOLINA PICINATO (043.809.428-05), R\$568.930,54; LUIS FELIPE FERRAIOLI STELLA (480.110.308-17), R\$5.566,08; LUIS GONZAGA DE LIMA (966.950.138-53), R\$14.572,69; LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE (104.147.008-80), R\$208.655,20; LUIS RENATO VEDOVATO (167.183.968-42), R\$15.758,72; LUIS RICARDO TAVARES DE LIMA (423.103.398-65), R\$3.705,01; LUIZ ANTONIO ARTHUSO (716.921.188-20), R\$179.726,94; LUIZ ANTONIO JORGE DE MORAES FILHO (328.208.068-99), R\$1.864,30; LUIZ ANTONIO VELOSO SIQUEIRA (013.195.838-06), R\$41.723,10; LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA (825.938.098-68), R\$12.426,52; LUIZ CARLOS DA CUNHA COLOMBO (081.511.388-90), R\$452.624,67; LUIZ CARLOS XAVIER (002.294.128-23), R\$60.000,00; LUIZ EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS (086.061.768-85),

R\$212.022,43; LUIZ FERNANDES DA COSTA (369.747.909-10), R\$214.430,72; LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI (216.278.648-65), R\$74.321,68; LUIZ LOPES RIBEIRO (850.590.568-72), R\$155.000,00; LUIZ RICARDO GUIMARAES (258.354.948-07), R\$12.000,00; LUIZ ROBERTO PINHEIRO JUNIOR (056.900.479-96), R\$22.140,74; LUIZ RODRIGUES BARBOSA NETO (065.615.432-20), R\$2.466,25; LUMILA SOUZA GIRIOLI CAMARGO (308.659.928-60), R\$81.227,55; LYS GIL RODRIGUES PEDROSO ANIBAL (347.217.758-65), R\$19.997,58; MACIEL BARBOSA SANDOVAL (203.572.148-20), R\$3.305,89; MAGALI RODRIGUES SERRANO (074.287.878-31), R\$270.113,41; MAGNA GABRIELLA VIGANO CAVALCANTI (326.626.938-19), R\$1.487,08; MAGNO VLADEMIR CAETANO (312.138.268-37), R\$4.542,06; MAIQUEL SULIVAN OLIVEIRA MOREIRA DA SILVA (304.600.108-83), R\$2.103,54; MAIRA LEME DA SILVA (225.291.408-47), R\$4.061,82; MAISA SANTOS LIMA (400.581.998-29), R\$18.042,63; MAISI MATILDE GARCIA SATHLER ROSA (789.651.289-00), R\$28.356,42; MANDALITI ADVOGADOS (29185.830.001-60), R\$6.000,00; MANOEL DIVINO DA MATTA JUNIOR (960.006.001-00), R\$452,76; MANOEL DIVINO DA MATTA JUNIOR (960.006.001-00), R\$2.604,74; MANOEL ORLANDO ALVAREZ MENDEZ (218.345.228-54), R\$223.968,71; MANUELA CIBIM KALLAJIAN (277.689.908-46), R\$86.256,51; MARCEL GERALDO SERPELLONE (OABSP124666), R\$181.721,01; MARCELA APARECIDA FERREIRA LEITE (412.938.218-70), R\$6.053,78; MARCELA APARECIDA FERREIRA LEITE (412.938.218-70), R\$6.964,59; MARCELA CRISTINA DOMINGUES FRANCO (464.751.268-10), R\$3.668,70; MARCELA GRIGOL BARDIN BALECH (368.980.488-48), R\$1.307,92; MARCELA PAVAN PASCOTE STAHL (219.533.708-70), R\$9.998,89; MARCELA SANTANA DA SILVA ROMAO (289.156.148-10), R\$13.689,92; MARCELO DA SILVA LEITE (123.273.768-23), R\$80.000,00; MARCELO DE CASTRO CESAR (120.693.798-09), R\$374.363,26; MARCELO DO CARMO VIEIRA SCOMPARIM (024.906.918-05), R\$45.600,84; MARCELO FABIANO GOMES BORIOLLO (190.250.238-86), R\$11.927,84; MARCELO FABIO TUONO BAPTISTA (190.400.468-75), R\$7.296,77; MARCELO ROSSI DA SILVA (097.697.558-00), R\$88.916,68; MARCELO SIMOES MENDES (310.784.558-21), R\$4.266,75; MARCIA APARECIDA LIMA VIEIRA (139.678.468-30), R\$500.000,00; MARCIA CELIA PEREIRA ZANFRANCESCHI (647.749.377-20), R\$2.393,59; MARCIA CRISTINA DIAS CONSULIN (137.373.948-73), R\$47.557,49; MARCIA ELIANDRA GODOI BOTTENE (167.904.018-90), R\$37.681,71; MARCIA MARIA MANZATO (086.090.488-10), R\$8.410,30; MARCIA PEREIRA (216.839.718-09), R\$1.558,86; MARCIA REGINA REGGIOLLI (075.857.888-19), R\$43.798,76; MARCIAL ZANELLI DE SOUZA (058.736.128-03), R\$90.002,34; MARCIO ESPIRITO SANTO (007.197.278-12), R\$200.000,00; MARCIO LUIS FERNANDES (358.223.078-33), R\$4.791,35; MARCIO PIRES DE ABREU (196.983.148-06), R\$61.494,67; MARCIO RIBEIRO (321.333.628-94), R\$11.822,67; MARCIO ROBERTO FELIPE (283.591.348-39), R\$2.273,91; MARCIO ROGERIO FERRETI (303.834.958-57), R\$68.444,99; MARCO CESAR SOMAZZ (777.558.048-87), R\$257.417,95; MARCO POLO MARCHESE (004.690.468-99), R\$71.805,44; MARCO POLO MARCHESE (004.690.468-99), R\$218.945,29; MARCO POLO MARCHESE (004.690.468-99), R\$249.289,77; MARCOS ANTONIO SERAFIM (272.219.198-95), R\$108.422,65; MARCOS JOAO BOTTACINI JUNIOR (289.360.388-26), R\$13.247,77; MARCOS LUIS GOMES (155.877.318-55), R\$40.985,73; MARCOS PAULO DOMINGUES (177.630.138-26), R\$2.568,66; MARCOS PAULO FERREIRA DOS SANTOS (357.073.328-98), R\$26.069,64; MARCOS PAULO PAEZANI SOARES (475.577.068-89), R\$5.138,65; MARCOS ROGERIO DELARIVA JUNIOR (450.711.498-50), R\$4.259,58; MARCOS ROGERIO SCANHOLATO (265.435.288-93), R\$4.908,56; MARCUS VINICIUS LOPES ABELHA (409.314.268-80), R\$45.506,42; MARGARETE DE FATIMA COSTA (030.777.928-93), R\$245.855,51;

MARGARETE MARQUES (062.672.918-12), R\$42.437,65; MARGARETE ROCHA SANCHES ROSOLEN (177.633.708-58), R\$84.597,66; MARIA ANGELA ADAMOLI DE MORAIS ROSSETO (035.572.968-73), R\$130.000,00; MARIA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS (834.455.524-87), R\$1.643,09; MARIA CELIA DE OLIVEIRA (167.960.088-55), R\$144.441,42; MARIA CILEIDE DE ASSIS MOURA (092.819.498-14), R\$1.862,89; MARIA CLARICE BONIFACIO MARTINS (057.440.288-89), R\$1.277,68; MARIA CRISTINA PAULI DA ROCHA (273.448.828-09), R\$131.328,87; MARIA DE FATIMA LEONALDO (440.752.431-68), R\$40.000,00; MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA (093.946.688-02), R\$19.884,81; MARIA DE LOURDES KATO (996.576.788-20), R\$302.566,45; MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (115.242.798-97), R\$840,73; MARIA ELIANA CARVALHO NAVEGA GONCALVES (088.681.198-89), R\$26.686,64; MARIA ELIETE F CORREA BARBOSA (093.366.348-01), R\$40.613,49; MARIA ELVIRA EVANGELISTA (171.570.698-65), R\$3.433,33; MARIA FERNANDA GIOVANETTI BIAGIONI (327.095.438-77), R\$2.933,82; MARIA GABRIELA MERCADANTE BRANDINO (261.023.648-48), R\$9.601,46; MARIA GESSI CANDIDO (215.868.468-25), R\$941,85; MARIA GORETI PEREIRA LEITE NAKAMURA (017.343.118-60), R\$83.819,75; MARIA GUIOMAR C TOMMASIELLO (745.790.458-15), R\$506.973,96; MARIA HELENA BUENO DE OLIVEIRA (171.513.478-80), R\$33.504,65; MARIA HELENA JULIAO DE OLIVEIRA (015.905.368-43), R\$100.000,00; MARIA HELENA SANTINI CAMPOS TAVARES (091.789.268-23), R\$159.947,96; MARIA IMACULADA DE LIMA MONTEBELLO (032.587.328-33), R\$295.586,38; MARIA INES BACELLAR MONTEIRO (026.295.918-67), R\$15.000,00; MARIA INES DE ALMEIDA BELTRAME (294.510.418-00), R\$15.112,48; MARIA INES DE ALMEIDA BELTRAME (294.510.418-00), R\$79.633,06; MARIA INES VERDICCHIO PAIVA (110.126.608-26), R\$49.947,65; MARIA ISABEL DOS SANTOS (110.070.828-60), R\$887,09; MARIA ISABEL T C OLIVEIRA (016.240.538-31), R\$106.940,83; MARIA JOSE COSTA BERNARDINO MATSUO (057.307.238-81), R\$3.137,27; MARIA JOSE DE CAMARGO MACHADO (182.178.538-00), R\$311.275,08; MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA (110.630.568-02), R\$1.442,54; MARIA JULIA XAVIER BELEM (059.867.055-64), R\$32.102,98; MARIA LETICIA PASCOAL ANDRADE (046.258.348-13), R\$3.014,63; MARIA LUISA MENEGHETTI CALCADA (017.067.318-92), R\$29.359,00; MARIA LUISA MENEGHETTI CALCADA (017.067.318-92), R\$140.354,47; MARIA NATIELY TIMOTEO ALVES (068.241.953-24), R\$1.555,56; MARIA RITA PONTES ASSUMPCAO (523.756.098-91), R\$150.000,00; MARIA SILAINA FURLAN BORTOLETTO (105.844.448-42), R\$11.564,76; MARIA SILVIA MARIANI PIRES DE CAMPOS (040.764.688-48), R\$416.147,91; MARIA TERESA DONDELLI PAULILLO DAL POGETTO (005.678.758-81), R\$306.074,44; MARIA THEREZA MIGUEL PERES (049.625.868-07), R\$74.828,09; MARIANA AVILA MARONNA (165.911.988-06), R\$19.629,10; MARIANA BORTOLAZZO PREZUTTI (354.439.578-99), R\$39.689,76; MARIANA CARDOSO SANCHES (418.727.768-41), R\$980,91; MARIANA CAROLINA ARVATI SILVA (309.346.738-10), R\$4.731,77; MARIANA MANTOVANI GERASIMCZUK PRATES (129.773.948-50), R\$1.097,84; MARIANA NARDY (329.535.358-10), R\$103.285,71; MARIANA POSTALI CIAMBELLI (216.437.728-13), R\$19.564,21; MARIANO DOS SANTOS (092.148.908-03), R\$17.214,71; MARIANO DOS SANTOS (092.148.908-03), R\$38.404,12; MARILENA CHINALI KOMESU (015.180.568-73), R\$11.016,05; MARINA CASARINI FERREIRA DA SILVA (442.185.228-71), R\$3.746,66; MARINA DA PENHA PORTES DE ALMEIDA PARAZZI (084.957.258-43), R\$921,65; MARINA DONATO CREPALDI (221.343.538-30), R\$1.006,71; MARINA GABRIELA AGUSTONI (337.608.498-06), R\$9.469,46; MARINA MARTIN (394.613.988-40), R\$10.145,04; MARINA SATIE KOBAYASI (048.926.758-06), R\$280.967,90; MARIO ALBERTO ZENERO (115.375.428-26), R\$20.217,66; MARIO DE ALMEIDA SALLES JUNIOR (015.219.468-

17), R\$101.109,02; MARIO LUIS ATTAB BRAGA (091.890.158-86), R\$160.163,41; MARIO LUIS DE ALMEIDA (068.110.108-35), R\$16.125,82; MARIO ROBERTO BARRAZA LARIOS (550.748.476-72), R\$25.772,24; MARIO SERGIO LOPES (115.496.848-09), R\$4.178,94; MARISA APARECIDA BATISTA DORIGON (294.336.418-50), R\$2.630,59; MARISA DE FATIMA TRINDADE (262.268.858-07), R\$6.601,11; MARISTELA CORREA DE LIMA (315.858.088-81), R\$9.441,82; MARITA CARLA MOTTA POLLO (190.388.308-31), R\$100.000,00; MARJORIE PASSOS PARADA FERREIRA (314.075.928-23), R\$43.719,68; MARJORY HARUMI BARBOSA HITO (390.158.308-43), R\$92.286,00; MARLENE APARECIDA MORENO (095.976.968-43), R\$89.543,06; MARLENE APARECIDA MORENO (095.976.968-43), R\$255.170,60; MARLENE TORREZAN (067.536.408-60), R\$199.785,90; MARLY ELIAS ROSA DZIUBATE (287.054.058-23), R\$1.713,95; MARTA HELENA TEIXEIRA BRAGAGLIA (027.917.188-93), R\$8.578,53; MATEUS VIEIRA PRESTES (220.229.208-05), R\$3.547,42; MATHEUS MARQUES GIOVANNI (406.062.908-18), R\$3.142,31; MATHEUS PRATES PADUANELLI (399.089.048-41), R\$6.490,26; MATILDE LENI DEGASPARI DE CAMARGO (027.993.878-02), R\$60.000,00; MAURI WILSON CASALE (035.860.058-81), R\$138.062,80; MAURICIO BERGAMASCHI (170.536.378-40), R\$19.782,53; MAURICIO GOMES PORTO (421.240.228-90), R\$11.843,86; MAURICIO TANJI (281.591.518-96), R\$209.758,40; MAURICIO TREZ OTTANI (339.446.198-62), R\$18.449,14; MAURICIO VERIDIANO (067.752.578-80), R\$10.250,65; MAURO DE SOUSA RIBEIRO (288.467.138-26), R\$8.548,23; MAURO FERREIRA (049.133.158-46), R\$4.458,36; MAURO LUIZ MARTENS (585.479.590-68), R\$120.390,02; MAURO VIVALDINI (042.334.368-83), R\$54.085,77; MAYARA GISELE PEREIRA (431.592.218-81), R\$2.429,78; MAYRA OLIVEIRA RAMOS (007.764.502-20), R\$13.595,22; MAYSA FERNANDA DE SOUZA PEDRO (323.368.918-75), R\$4.158,18; MEGUE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA (155.369.018-42), R\$19.015,40; MEGUE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA (155.369.018-42), R\$226.893,94; MEIRE ANDRADE (115.287.118-82), R\$40.000,00; MELINA BERTOLLA GALVAO (338.362.658-00), R\$6.813,02; MELISA SOFIA GOMEZ (232.436.878-10), R\$15.768,83; MELRIAN FERREIRA DA SILVA (130.909.898-08), R\$9.573,22; MESSIAS DE ARAUJO SANTOS (097.668.058-06), R\$2.730,59; MICHAEL FRANCISCO ADORNO (304.872.738-85), R\$6.009,95; MICHEL ANTONIO BENEDITO (220.709.328-00), R\$1.963,89; MICHELE CAMPAGNOLI (330.580.028-31), R\$45.519,59; MICHELE SOARES CORREIA DE MELO (317.376.168-58), R\$50.947,02; MICHELLE CRISTINA DE OLIVEIRA (380.466.158-03), R\$2.797,67; MIDORI DOMINGUES FERREIRA (324.066.368-60), R\$14.504,49; MIGUEL ANGELO CIAVARELI NOGUEIRA DOS SANTOS (870.422.078-15), R\$100.000,00; MILTES ANGELITA MACHUCA MARTINS (067.717.128-50), R\$120.395,55; MILTON JORGE NAZATTO (016.332.828-56), R\$7.657,15; MILTON SCHUBERT SOUTO (760.392.938-53), R\$135.829,33; MILTON VIEIRA JUNIOR (098.911.398-16), R\$74.314,14; MIRANDULINA MARIA MOREIRA AZEVEDO (309.239.803-34), R\$60.634,16; MIRELA RENATA DA COSTA PEREIRA (502.119.068-75), R\$14.228,01; MIRELLA KARLA DE ANDRADE GREGORIO (377.164.778-97), R\$1.769,51; MIRIAM COELHO DE SOUZA (037.282.308-47), R\$657.767,32; MIRIAM REGIANE MACHI (221.342.678-36), R\$4.583,54; MIRIAM REGINA PREZOTTO CALLEGARI (078.693.168-06), R\$9.630,68; MIRIAM RIBEIRO CAMPOS (027.811.638-80), R\$750.830,29; MIRIAM RODRIGUES DA SILVA DOARTE (263.929.168-81), R\$2.660,94; MIRTA GLADYS LERENA MANZO DE MISAILIDIS (021.222.428-09), R\$212.452,77; MOACIR RODRIGUES DE CAMPOS JUNIOR (034.183.578-14), R\$21.343,62; MOACIR RODRIGUES DE CAMPOS JUNIOR (034.183.578-14), R\$254.589,99; MONICA DUARTE APRILANTI (175.759.818-96), R\$27.812,52; MONICA FERESINI GROPPPO (062.860.868-38), R\$73.547,03; MONICA VACCHI PASSOS (139.451.528-

60), R\$15.506,42; MONIQUE TRAVALINI GROSSI DE MELLO (434.926.098-64), R\$5.757,36; MURIEL SIQUEIRA (316.729.278-46), R\$50.289,67; MURIEL SIQUEIRA (316.729.278-46), R\$95.828,16; MURILO ANTONIO FERNANDES (253.245.678-76), R\$13.332,77; MYLENNE CALCIOLARI PINHEIRO DA SILVA (339.923.088-55), R\$22.281,11; NADIA KASSOUF PIZZINATTO (208.483.668-91), R\$59.128,19; NADIA MIGLIORIN CAPARROZ (223.709.818-22), R\$6.465,62; NAILZA MAESTA (130.824.618-83), R\$65.783,65; NAIZA CAMPOS OLIVEIRA (236.184.688-81), R\$5.207,62; NANCY ALFIERI NUNES (959.253.508-63), R\$338.053,72; NATALIA CORREA BARBOSA (454.350.488-77), R\$3.988,52; NATALIA DE OLIVEIRA MOTA (374.917.238-29), R\$1.746,43; NATALIA GASPARI ALVES DE OLIVEIRA (433.514.318-48), R\$9.139,41; NATALIA PIACENTINI CAVION (462.075.218-54), R\$2.411,94; NATALIA RUBIO CLARET PEREIRA (361.162.048-30), R\$8.722,53; NATANAEL DE SOUSA CAMARGO (408.129.148-99), R\$2.479,58; NATHALIA CRISTINA DA SILVA (475.331.078-70), R\$3.110,40; NATHALIA MARIANE G FRAGA (439.631.218-07), R\$960,00; NATHALIA YUMI NANYA FERREIRA (368.799.648-42), R\$2.240,00; NATÁLIA GEBRIM DORIA (363.166.988-79), R\$48.841,71; NEIDE POLI (038.708.318-98), R\$131.765,84; NELSON MANIASSO (041.357.618-36), R\$44.608,34; NELSON PAULO ROSSI JUNIOR (017.382.808-61), R\$42.529,92; NELSON PAULO ROSSI JUNIOR (017.382.808-61), R\$89.852,74; NELSON VICENTE JUNIOR (103.032.378-05), R\$70.754,22; NEWTON LANDI GRILLO (215.213.796-53), R\$65.607,63; NEWTON YASUO FURUCHO (538.429.798-00), R\$267.046,17; NICACIO GARCIA HERNANDES (266.464.558-72), R\$29.142,08; NICACIO GARCIA HERNANDES (266.464.558-72), R\$201.494,74; NICEA NICOLINA RAMOS DE SOUZA (559.324.017-53), R\$141.570,41; NILCE MARIA ALTENFELDER SILVA DE ARRUDA CAMPOS (171.642.108-02), R\$722.594,76; NILSON BISCASSI (049.531.208-84), R\$105.302,99; NILTON CESAR ARTHUR (139.678.048-36), R\$116.737,30; NILZA GARCIA MENDES (110.080.288-60), R\$2.269,69; NILZA YOLANDA RUIZ LEITE RIBEIRO (123.306.288-38), R\$6.029,45; NIVIA MARIA CORREA NAZATO (261.046.578-50), R\$12.407,05; NORBERTO SALVAGNI (056.839.058-00), R\$137.606,09; NORTON DE ALMEIDA (494.227.908-91), R\$119.664,29; ODENIL APARECIDO DE CAMARGO (280.565.718-76), R\$3.649,80; ODILON DELMONT FILHO (279.342.998-85), R\$33.037,98; ODIVANDA MARIA ANTONIO (126.568.478-26), R\$53.322,67; OLAVO BERGAMASCHI BARROS (152.653.318-91), R\$56.250,85; OLIVER MANN (191.596.518-73), R\$40.000,00; OLIVER PEREIRA NOVAIS (416.121.738-29), R\$3.417,86; OLIVIA PIZETTA ZORDAO (388.375.008-58), R\$25.089,67; OMIR WESLEY ANDRADE (011.735.438-48), R\$9.042,15; ORJANA DE OLIVEIRA PACHECO ROSSI (325.634.128-46), R\$24.735,69; ORJANA DE OLIVEIRA PACHECO ROSSI (325.634.128-46), R\$2.252,35; ORLANDO BUENO CARDOSO (095.436.688-33), R\$130.000,00; OSVALDO LUIS BAPTISTA (070.925.978-62), R\$138.286,75; OSVALDO MARTENIUK BARROS CORREA (288.480.768-31), R\$45.000,00; OSVALDO ROCHA DA SILVA (168.262.508-70), R\$89.338,61; OSVALDO SUCCI JUNIOR (051.692.798-17), R\$70.250,94; OSVALDO SUCCI JUNIOR (051.692.798-17), R\$91.411,57; OTHON GALLINA PIEROTTI (367.347.388-33), R\$3.252,94; OZEIAS JONATAN DE OLIVEIRA (391.138.958-26), R\$1.940,68; PABLO RODRIGO PAES (273.069.108-17), R\$3.158,23; PAMELA ROBERTA GOMES GONELLI (338.234.258-89), R\$79.550,18; PATRICIA ALMEIDA DE OLIVEIRA (356.204.918-89), R\$3.759,39; PATRICIA ANGELI DA SILVA PIGATI (165.953.468-26), R\$63.399,86; PATRICIA APARECIDA MORALES DE ANDRADE (285.533.078-59), R\$112.749,77; PATRICIA BIEGELMEYER (011.322.150-99), R\$8.273,43; PATRICIA CARLA BARBOSA TREVIZAM MORAES (181.133.888-77), R\$79.843,32; PATRICIA CARLA PAULINO BELOTTO (171.633.148-09), R\$40.000,00; PATRICIA CORREA DIAS (168.370.568-83), R\$255.633,77; PATRICIA FERNANDA

BARBOSA DUTRA (139.682.538-09), R\$28.869,63; PATRICIA MARIA GUARNIERI RAMOS (281.180.218-58), R\$26.642,51; PATRICIA PEREIRA GOMES (308.046.148-73), R\$12.263,03; PATRICIA REGINA CASARIN RIBEIRO CAVAGGIONI (219.514.688-56), R\$12.156,11; PAULA EVELISE BALEGO DE OLIVEIRA (226.086.348-50), R\$2.231,17; PAULA FERREIRA GROSSO (392.062.048-82), R\$8.062,55; PAULA HELENA GARCIA MELLADO (337.231.148-57), R\$6.164,51; PAULA ROBERTA DE SOUSA SILVA SATTOLO DE MELO (227.159.738-29), R\$1.690,60; PAULINA DA COSTA TOLEDO (040.218.118-26), R\$6.425,15; PAULO AFFONSO LEME MACHADO (016.245.718-91), R\$252.843,63; PAULO ALBERTO BALBINO DA COSTA. (320.291.458-82), R\$23.601,56; PAULO CESAR PEREIRA PERIN (001.926.308-22), R\$200.000,00; PAULO DA SILVA SOARES (090.787.558-06), R\$6.817,12; PAULO DE MELLO TAVARES LIMA (024.888.901-03), R\$2.023,86; PAULO DIAMANTINO SANCHES DA SILVA (476.637.168-25), R\$3.065,78; PAULO EDUARDO BASSI ARCE (352.116.928-61), R\$6.630,30; PAULO EDUARDO DOS SANTOS SOLDERA (259.771.968-57), R\$26.695,88; PAULO FERNANDES PIRES (324.525.898-45), R\$652,30; PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO TOLEDO (142.811.788-13), R\$5.013,88; PAULO HUMAITA DE ABREU (070.480.078-00), R\$91.652,00; PAULO JORGE M FIGUEIREDO (834.191.108-63), R\$103.910,92; PAULO MANTELATTO PECORARI (214.510.198-58), R\$2.257,76; PAULO MANTELATTO PECORARI (214.510.198-58), R\$22.074,15; PAULO MENDONCA DOS REIS (645.362.707-87), R\$147.854,39; PAULO MORGADO RODRIGUES (191.733.838-48), R\$208.019,06; PAULO ROBERTO BOTAO (051.657.478-75), R\$444.591,16; PAULO ROBERTO PALAURO (038.597.748-40), R\$121.224,96; PAULO SERGIO STIPP (115.266.828-50), R\$31.995,75; PAULO SERGIO TEIXEIRA (062.239.678-10), R\$105.121,90; PEDRO ANIBAL BEATON SOLER (702.636.572-05), R\$2.324,52; PEDRO BORDINI FALEIROS (279.110.068-73), R\$200.000,00; PEDRO DOMINGOS ANTONIOLLI (021.837.688-00), R\$105.864,70; PEDRO DOMINGOS ANTONIOLLI (021.837.688-00), R\$149.427,60; PEDRO HENRIQUE MOURA (446.679.098-11), R\$4.099,16; PETERSON RIGATO DA SILVA (263.192.318-90), R\$34.441,27; PETRONIO DE SOUZA CORDEIRO (127.031.838-10), R\$4.809,34; PRISCILA CARREIRA AVILA FONSECA (225.378.208-43), R\$34.132,38; PRISCILA CASTANHEIRA BARBIERI (068.756.749-12), R\$5.267,06; PRISCILA GOBBO CERIMARCO RAMOS (023.762.189-42), R\$15.865,41; PRISCILA MARLI DA SILVA FERREIRA (325.327.618-06), R\$16.970,13; RAFAEL DAVANZO (402.459.468-02), R\$3.372,49; RAFAEL FERREIRA ALVES (459.615.228-49), R\$6.000,00; RAFAEL GENTIL CASTRO DOS SANTOS (327.038.048-81), R\$1.984,40; RAFAEL GONZAGA DE MACEDO (324.251.678-89), R\$28.726,91; RAFAEL RAZUK GARCIA (222.267.678-94), R\$121.890,06; RAFAEL RIBEIRO DIAS MERCADANTE (227.025.338-84), R\$680,92; RAFAELA DURRER PAROLINA DE CARVALHO (357.185.218-40), R\$28.023,19; RAIMUNDO DONATO DO PRADO RIBEIRO (016.693.188-85), R\$438.708,14; RAMON MARTINS DE OLIVEIRA (225.343.318-76), R\$32.883,83; RAQUEL BAREA (094.912.128-26), R\$2.801,37; RAQUEL HELENA PEIXE DOS SANTOS MARTINS (264.212.438-00), R\$5.455,95; RAQUEL JULIA ALCANTARA CAMPOS (476.990.388-00), R\$9.051,65; RAQUEL REGINA MARTINI PAULA BARROS (417.206.441-87), R\$192.148,06; REBEKA FARIAS DA SILVA (393.553.398-52), R\$1.600,00; REGIANE FERNANDA DA SILVA (426.292.068-23), R\$3.550,93; REGIANE SANTOS GALVAO GONZALES (222.311.268-42), R\$9.658,73; REGINA CELIA FARIA SIMOES (072.750.641-20), R\$492.822,91; REGINA CELIA TREMOCOLDI TABAI (106.618.718-51), R\$14.996,78; REGINA CISLAGHI RIVERO (316.157.590-34), R\$50.000,00; REGINA ZANELLA PENTEADO (108.097.808-95), R\$93.273,19; REGINALDO CORREA LEITE (262.435.238-45), R\$8.124,20; REGINALDO SERGIO FERRAZ DE ARRUDA (096.000.778-43), R\$12.907,88; REGINALDO TEODORO DUTRA (249.704.298-55), R\$12.417,31;

REINALDO BERRETTA (154.738.738-63), R\$30.000,00; REINALDO DAMASCENO DE ALMEIDA JUNIOR (186.390.068-30), R\$2.526,62; REINALDO DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR (419.835.018-32), R\$29.038,46; REINALDO NOBERTO DA SILVA (730.657.904-59), R\$4.289,95; REMO AUGUSTO PADOVEZI FILLETI (357.715.638-46), R\$39.981,09; RENAN RIBEIRO DA SILVA (403.163.768-33), R\$4.350,39; RENATA CRISTINA COLASANTE (123.449.818-96), R\$385.820,63; RENATA CRISTINA OLIVEIRA BARRICHELO CUNHA (123.445.468-80), R\$143.422,94; RENATA DOS SANTOS CURY (154.845.878-32), R\$239.135,52; RENATA HELENA DA SILVA BUENO (095.889.418-30), R\$81.206,55; RENATA HELENA PIN PUCCI (260.394.308-18), R\$51.753,91; RENATA LA ROCCA (167.876.598-81), R\$61.094,10; RENATA MAZAFERRO (252.396.108-35), R\$63.868,62; RENATA MOYA MARTELLI (130.992.318-35), R\$20.545,62; RENATA PORTO (360.939.878-76), R\$1.354,10; RENATA RIVELLI MARTINS DOS SANTOS (246.805.528-40), R\$35.272,84; RENATO CARAJEESCOV NONATO (357.733.788-50), R\$100.999,49; RENATO ELSTON GOMES (116.522.128-41), R\$804.867,15; RENATO PETEAN MARINO (342.004.318-07), R\$1.326,76; RENATO ZANGEROLAMI (325.005.918-83), R\$11.127,12; REYDNER FURTADO GARBERO (497.138.846-04), R\$25.000,00; RICARDO ANTONIO FERREIRA SANTANA (252.979.578-93), R\$100.855,53; RICARDO BONFANTE (410.374.128-77), R\$2.883,67; RICARDO CENTELHA BASTOS DUARTE (145.819.628-38), R\$19.169,25; RICARDO CENTELHA BASTOS DUARTE (145.819.628-38), R\$2.227,79; RICARDO DE SOUZA (425.589.608-90), R\$1.255,97; RICARDO FERRAZ PELLIGRINOTTI (301.064.848-00), R\$27.000,00; RICHARD DANILO SERRANO (420.229.968-01), R\$2.864,64; RICHARD PAULO PAE KIM (143.974.908-64), R\$100.000,00; RICHARD SEGA SBRAVATI (191.998.838-64), R\$3.461,21; RITA DE CASSIA ANTONIA NESPOLI RAMOS (055.441.918-16), R\$185.516,04; RITA DE CASSIA FURLAN PECORARI (027.780.158-33), R\$273.488,03; ROBERTO ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (22851.150.001-03), R\$2.076,92; ROBERTO CARLOS HABERMANN (469.516.648-89), R\$2.721,28; ROBERTO CELSO MONTEIRO SALES DO NASCIMENTO (366.788.848-17), R\$1.868,33; ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (055.755.208-70), R\$226.800,49; ROBERTO VALVERDE OCANHA (065.377.248-30), R\$8.194,50; ROBERVAL APARECIDO CAPRECCI (104.030.658-60), R\$11.949,27; ROBSON KHALIL DE ARAUJO NAVARRO (257.930.878-42), R\$5.070,71; RODOLFO LIBARDI (964.324.388-53), R\$674.646,07; RODOLFO LUIS ABACHI DE OLIVEIRA (424.138.048-46), R\$2.870,63; RODRIGO AUGUSTO MORGADO (229.897.478-00), R\$4.067,24; RODRIGO AUGUSTO MORGADO (229.897.478-00), R\$27.747,33; RODRIGO BATISTA COELHO (220.225.968-62), R\$8.861,87; RODRIGO FABRICIO (226.855.008-71), R\$26.320,88; RODRIGO FERRO (269.719.348-06), R\$146.318,08; RODRIGO GOMES DA SILVA (275.428.258-01), R\$22.918,04; RODRIGO ROSSI SORROSAL (456.034.168-07), R\$11.575,49; ROGERIO JUNIOR TERRA (273.662.858-62), R\$8.155,93; ROGERIO RODRIGUES (188.981.508-06), R\$4.538,66; ROGERIO TEIXEIRA DA CRUZ (109.932.258-88), R\$16.145,69; ROMEU RASERA JUNIOR (175.633.448-02), R\$21.817,91; RONALDO DO PRADO LIMA (224.604.998-92), R\$35.403,87; RONALDO MARQUES DEZOTTI (273.487.958-11), R\$13.881,99; RONALDO MARQUES DEZOTTI (273.487.958-11), R\$8.252,92; RONALDO SEICHI WADA (870.587.238-34), R\$200.000,00; RONI FLABIS DE SOUZA FOGACA (295.260.188-77), R\$2.776,24; ROQUE SERGIO FRANCINI (015.550.398-71), R\$7.544,53; ROSA GITANA KROB MENEGHETTI (191.624.598-64), R\$185.998,20; ROSA HELENA PIZZIRANI (932.167.188-91), R\$197.969,95; ROSA MARIA FURONI (045.359.678-90), R\$52.980,49; ROSANA BORGES ZACCARIA (016.447.158-80), R\$533.781,51; ROSANA MACHER TEODORI (036.537.518-70), R\$857.314,74; ROSANA MATIAS ALMEIDA BUNHO (284.192.218-99), R\$21.093,99; ROSANGELA PEREIRA DE SOUZA (190.379.828-08), R\$48.956,36;

ROSE MARIA CUCO (110.184.228-89), R\$1.424,93; ROSELAINE BEZERRA (323.146.038-77), R\$2.645,23; ROSELENE VALOTA RENOSTO (297.078.368-14), R\$1.311,52; ROSELI APARECIDA MASIERO BRAGA (071.065.338-74), R\$31.312,63; ROSELI BATISTA MONTRAZZIO (067.546.448-00), R\$1.010,87; ROSELI BUENO DA SILVA (317.772.718-00), R\$10.981,61; ROSELI CORREA (109.989.218-07), R\$934,21; ROSEMEIRE CALIXTO MASSARUTTO (287.347.028-30), R\$18.252,45; ROSEMEIRE DE FATIMA GARCIA DUCATTI (115.464.148-19), R\$32.498,50; ROSEMEIRE LEAL DE OLIVEIRA (224.991.228-97), R\$2.898,43; ROSEMEIRE PEREIRA COSTA DA SILVA (115.251.378-83), R\$2.350,78; ROSEMERI FERNANDES DE CARVALHO (695.169.449-49), R\$17.144,88; ROSEMERI FERNANDES DE CARVALHO (695.169.449-49), R\$50.702,93; ROSI GRACIA POLATO BARCELOS DE FREITAS (053.990.808-85), R\$68.228,73; ROSIMEIRE MOREIRA DOS SANTOS (110.008.448-70), R\$1.318,02; ROZANGELA VERLENGIA (049.672.348-01), R\$84.882,27; ROZANGELA VERLENGIA (049.672.348-01), R\$178.851,68; RUBINATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (), R\$18.805,93; RUI DECIO MARTINS (650.144.998-72), R\$365.199,75; RUTE ESTANISLAVA TOLOCKA (016.831.318-94), R\$81.191,51; RUTE ESTANISLAVA TOLOCKA (016.831.318-94), R\$149.485,99; RUTH JOICE ALCANTARA CAMPOS (476.989.988-27), R\$3.276,22; RUY PEREIRA BARBOSA (100.048.076-34), R\$380.000,00; SABRINA ALVES PETRINI LOPES (219.909.978-48), R\$5.725,52; SAMANTHA GRIS DA SILVA PEREIRA (754.228.670-68), R\$41.749,94; SAMARA CRISTINA DE MEIRA (436.910.558-77), R\$3.110,40; SAMARA DILIO FRANZOL (394.604.708-40), R\$3.402,65; SAMIRA KRAIDE (028.061.318-04), R\$61.177,79; SAMIRA KRAIDE (028.061.318-04), R\$183.440,22; SAMIRA KRAIDE (028.061.318-04), R\$184.164,11; SAMIRA SPOLIDORIO (351.614.378-98), R\$5.879,57; SAMUEL HENRIQUE BOULHACA (399.499.418-73), R\$10.816,76; SAMUEL HENRIQUE BOULHACA (399.499.418-73), R\$48.186,63; SAMUEL HENRIQUE BUCKE BRITO (344.044.378-70), R\$63.003,82; SAMUEL TANAAMI (044.110.148-82), R\$20.607,91; SANDRA BONATTO LOPES RUBIO (192.160.118-31), R\$7.835,40; SANDRA CECILIA NEVES HOFSTATTER (067.652.718-30), R\$192.878,22; SANDRA DE FATIMA DALOSTA FREITAS (027.803.048-39), R\$321.772,62; SANDRA GOMES DE MORAES (559.931.410-34), R\$154.659,09; SANDRA MARIA BOSCOLO BRIENZA (027.822.088-61), R\$593.825,79; SANDRA REGINA BATISTA (220.997.408-95), R\$12.591,80; SANDRA REGINA PIRES (082.169.068-03), R\$39.136,46; SANDRA REGINA PIRES (082.169.068-03), R\$4.623,58; SANETE IRANI DE ANDRADE (067.308.248-24), R\$86.628,96; SARA ACSA BERNARDES (465.013.588-50), R\$5.503,31; SARA MAGELA DA SILVA MONTEIRO (216.280.368-26), R\$1.767,07; SEBASTIANA CELIA OLIVEIRA DE CAMPOS (078.708.668-14), R\$11.349,96; SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA (779.572.299-72), R\$1.858,43; SERGIO CRISTIANO CARDOSO (251.053.158-12), R\$933,33; SERGIO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR (281.750.578-66), R\$32.387,75; SERGIO HENRIQUE BORIN (167.064.178-31), R\$200.000,00; SERGIO LEANDRO CARMO DOBARRO (273.628.798-30), R\$13.627,03; SERGIO LEANDRO CARMO DOBARRO (273.628.798-30), R\$4.911,83; SERGIO LUIS DE MARTIN (022.685.518-06), R\$60.000,00; SERGIO RICARDO REIS (255.991.648-70), R\$1.824,19; SERGIO SILVEIRA CAMPOS (963.695.748-72), R\$193.352,46; SERJEY JOSEPH MANUEL DE LA CONCEPCION MARTINS (363.273.158-60), R\$6.949,29; SHEILA CHRISTINE FREIRE DE MATOS HUSSAR (067.720.178-89), R\$45.000,00; SIDNEA DO CARMO N MACEDO (067.559.758-77), R\$38.951,65; SILMARA APARECIDA BORTOLIN (114.218.388-26), R\$15.978,00; SILMARA MENDES PACHIANI (160.804.508-01), R\$46.629,25; SILMARA REGINA POLLI ALBERONI (298.949.288-70), R\$1.471,87; SILVANA APARECIDA DELBIN PACCOLA (067.808.618-47), R\$10.122,68; SILVANA APARECIDA DELBIN PACCOLA (067.808.618-47), R\$117.838,99; SILVANA BASSAN (095.994.238-60),

R\$120.000,00; SILVANA FRANCISCO DO PRADO (139.455.698-50), R\$654.614,99; SILVANA MARIA BASSINELLO (095.846.128-75), R\$28.960,55; SILVANA MARIA BASSINELLO (095.846.128-75), R\$45.865,27; SILVIA ADRIANA FAVERAO CASTILHO (130.990.898-26), R\$1.302,14; SILVIA CRISTINA CREPALDI ALVES (060.466.428-17), R\$300.000,00; SILVIA DOS SANTOS CURY DE OLIVEIRA (067.679.998-14), R\$12.789,38; SILVIA ELIANE BOARATI (015.912.388-70), R\$101.686,64; SILVIA JOSE DE MATOS COLOMBO (095.784.928-12), R\$81.772,15; SILVIA MARIA MORALES PEREIRA (109.928.358-28), R\$84.347,36; SILVIA REGINA FRONZA FELTRIN (279.691.368-69), R\$5.504,85; SILVIA REGINA FRONZA FELTRIN (279.691.368-69), R\$2.907,05; SILVIA REGINA GOBBO (106.706.078-27), R\$49.235,39; SILVIA REGINA GUARNIERI DE ALMEIDA (123.456.038-01), R\$1.463,24; SILVIA REGINA NOVELLO FERRAZ (062.923.128-10), R\$207.008,93; SILVIO FERNANDO GUIDETI MARQUES (245.827.348-39), R\$6.719,42; SILVIO ROBERTO IGNACIO PIRES (890.474.948-49), R\$1.100.000,00; SIMONE FRASSETO BENATO (175.572.778-05), R\$10.989,34; SIMONE MARIA CRUZ DE ARRUDA (304.618.818-88), R\$60.000,00; SIRLENE PAULA BETIN CALLIGARIS (154.755.328-69), R\$9.013,62; SOLANGE TEREZA PASQUALINO SILVA (027.817.168-04), R\$370.041,65; SONIA CRISTINA P DAROS (050.536.278-35), R\$192.463,08; SONIA DE FATIMA GONCALVES DE OLIVEIRA (106.273.438-64), R\$899,31; SONIA DE OLIVEIRA SANTOS SCHIMPF (090.094.968-64), R\$24.275,85; SONIA VALERIA PINHEIRO MALHEIROS (167.049.668-62), R\$30.000,00; SONIA VIGARANI COSTA (058.471.398-37), R\$1.372,06; SORAYA PATRICIA FROTA CLEMENTE BELLUCCO (123.772.308-65), R\$63.346,52; STEFANY SABRINA CORREA (364.361.898-07), R\$33.754,46; STEPHANE ANTUNES DOS SANTOS (404.006.428-32), R\$32.275,46; SUELI CATARINA VERDICCHIO QUILLES (251.534.098-99), R\$69.000,00; SUELI DE AMORIM CARVALHO (214.792.138-61), R\$4.233,00; SUELI MANCANARES LEME (895.529.548-00), R\$30.000,00; SUELY MENDES DOS SANTOS (416.782.735-20), R\$25.715,16; SUSANA DO CARMO CORREIA GIMENEZ (356.841.618-20), R\$899,17; SUSANE LAIS LICIO SILVA (377.385.538-98), R\$2.736,64; SUZANA GONCALVES CARVALHO (143.911.357-28), R\$1.621,30; SUZANE ALAIDE LINDOSO DA SILVA (228.938.493-34), R\$76.681,92; SUZETE SAKIE HISSAMURA SCARAVATTI (111.766.818-50), R\$105.017,51; TAIS ELISABETE CRIVELLARO DE MENEZES (221.373.548-45), R\$26.145,84; TAIS FERNANDES (326.301.608-31), R\$9.320,01; TAIS HELENA MARTINS LACERDA (054.133.718-10), R\$100.000,00; TAISA MARIA RODRIGUES VILARDI (311.173.698-97), R\$10.360,62; TAISA MARIA RODRIGUES VILARDI (311.173.698-97), R\$39.732,20; TAITSON ALBERTO LEAL DOS SANTOS (253.296.178-39), R\$7.960,92; TALIA MISSEN TREMORI (350.567.168-12), R\$315,26; TAMIRES ALESSA DE MORI (351.638.218-06), R\$19.937,56; TAMIRES AMABILE VALIM BRIGANTE (371.227.098-41), R\$1.472,53; TAMIRIS BARBOSA (375.822.928-63), R\$20.782,69; TANIA BARBOSA MARTINS (040.460.706-33), R\$177.308,76; TANIA VALERIA DE OLIVEIRA SCARANELLO. (073.693.308-50), R\$12.287,11; TATIANA SUMIE KAWAHARA ABRAHAO (254.442.868-66), R\$536,25; TATIANE RODRIGUES GIMENEZ (288.150.758-10), R\$9.659,64; TELMA REGINA DE PAULA SOUZA (025.095.728-06), R\$417.650,84; TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO (067.596.338-90), R\$12.773,72; TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO (067.596.338-90), R\$2.123,81; TEREZA DALVA XAVIER DE MATOS (797.415.418-72), R\$19.820,60; TEREZA MITSUE HORIBE (041.639.738-77), R\$158.734,57; TEREZA MITSUE HORIBE (041.639.738-77), R\$87.599,04; THAIANE LOPES DINIZ (408.081.898-08), R\$9.492,98; THAIS APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (330.230.058-18), R\$47.742,18; THAIS GONSALES SOARES (368.935.988-07), R\$13.061,57; THAIS VIEIRA DOS SANTOS (345.330.688-04), R\$27.924,23; THAIS VILANI (276.183.818-10), R\$3.273,22; THALITA LEME FRANCO

(221.683.668-02), R\$103.462,04; THALITA PEIXOTO BASSO (222.335.668-07), R\$3.448,91; THAMIRES PORTO DE AGUIAR CROZARIOLLI (424.228.388-12), R\$42.615,69; THAOANA BORGES FERREIRA (425.193.108-47), R\$8.803,00; THEL AUGUSTO MONTEIRO (276.712.398-28), R\$62.796,87; THERESA BEATRIZ FIGUEIREDO SANTOS (798.394.108-06), R\$924.001,01; THIAGO ALTAFINI (288.227.418-11), R\$9.305,01; THIAGO BORGES DE AGUIAR (279.150.578-47), R\$191.570,99; THIAGO CHOHI (281.024.858-33), R\$383.312,72; THIAGO DE MELLO AZEVEDO GUILHERME (297.558.948-45), R\$4.372,92; THIAGO HENRIQUE DA SILVA (319.993.328-90), R\$2.307,69; THIAGO JOSE BOT BONFIM (364.457.058-20), R\$18.439,30; THIAGO RIBEIRO DE MORAES (423.688.338-46), R\$32.022,78; THIAGO SERGIO PELISSARI (384.451.438-40), R\$19.973,35; TIAGO CASTILHA (221.422.528-50), R\$7.668,65; TIAGO CERQUEIRA LAZIER (074.007.346-01), R\$6.529,74; TIAGO HONORIO DE GODOY (296.181.928-81), R\$3.083,94; TIAGO PEDRO ALVES (220.745.608-00), R\$1.575,75; TIFANNY SOUZA SANTOS (468.141.068-33), R\$5.361,12; TITO LIVIO DE MORAIS NETTO (016.453.538-18), R\$92.408,05; TOMAS GUNER SNIKER (278.869.718-09), R\$19.824,64; UASSYR DE SIQUEIRA (215.053.388-08), R\$67.475,24; UELINTON FERNANDO MATHIAS (360.312.488-08), R\$2.696,55; UMBERTO PAULO DA SILVA NASCIMENTO (305.624.468-42), R\$11.349,09; VADINEA APARECIDA D CORBINI (284.193.838-72), R\$1.995,94; VADINEA APARECIDA DETONI CORBINI (284.193.838-72), R\$89.780,56; VAGNER CURTIS VOLPE (369.866.028-80), R\$62.007,00; VALDECIR APARECIDO POCAS (145.918.278-28), R\$1.637,98; VALDEMAR ROBERTO FERRANTI (123.554.308-02), R\$2.560,72; VALDEMIR BARBOSA DE CARVALHO (078.706.018-61), R\$33.964,50; VALDIR FELIPE PAULETE (396.197.038-63), R\$14.120,40; VALDIR IUSIF DAINIZ (081.781.468-00), R\$95.096,68; VALERIA ALVES ESTEVES LIMA (846.499.417-68), R\$168.652,13; VALERIA MARIA D AREZZO ZILIO (088.307.018-90), R\$663.333,40; VALERIA MARIA GOMES (114.263.688-79), R\$20.000,00; VALERIA RUEDA ELIAS SPERS (072.162.738-26), R\$334.162,22; VALERIA SCOMPARIM DE LIMA (172.758.618-28), R\$104.957,71; VALMIR EDUARDO ALCARDE (078.750.158-12), R\$280.915,17; VALTER LUIS ZULIANI STROPPA (312.968.848-05), R\$72.236,60; VALTERLAN ATANASIO DE SOUZA (345.948.448-98), R\$10.814,27; VANDERLEY DE ASSIS SAMPAIO (154.850.398-39), R\$6.072,28; VANESSA AFONSO GONZALES BELEM SILVA (306.317.688-58), R\$1.456,29; VANESSA BALESTERO DA SILVA (413.375.438-70), R\$29.512,32; VANESSA CAROLINE SEGREDI (461.354.298-76), R\$3.110,40; VANESSA CARRARA (375.038.518-13), R\$5.371,33; VANESSA SANCHES (416.390.218-09), R\$4.053,01; VANIA EUGENIA SVAZZATTI TEIXEIRA (078.742.778-05), R\$12.486,93; VANSNI GONZAGA DE AZEVEDO (067.550.408-27), R\$200.000,00; VENINA DONIZETI PEREIRA (123.314.208-90), R\$1.658,80; VERA LUCIA MENDIONDO OSINAGA (617.280.980-68), R\$574.836,47; VERONICA CABRAL FELLIPE (463.505.348-24), R\$1.354,67; VERONICA LEOPOLDINA DA COSTA (266.603.218-37), R\$6.132,58; VICENTE IDALBERTO BECERRA SABLON (213.676.668-64), R\$47.987,96; VICTOR GOMES PASCOALIN (309.507.868-45), R\$5.763,33; VICTOR HUGO MORENTE (359.191.268-92), R\$1.999,63; VICTOR HUGO TEJERINA VELASQUEZ (049.635.958-42), R\$310.893,26; VICTOR MORTINHO BASTREGHI (335.105.898-58), R\$10.000,00; VINICIUS BRASILIO CANALE (411.270.628-67), R\$9.460,59; VINICIUS FURLAN (364.748.298-69), R\$66.095,96; VINICIUS HENRIQUE BELTRAN (424.323.578-33), R\$19.679,12; VIRGINIA CELIA CAMIOTTI (119.373.648-01), R\$500.000,00; VITALINA DE SOUZA BEZERRA (191.766.738-80), R\$1.153,38; VIVIAN CRISTINA SALLUM FANTE (197.050.058-18), R\$9.644,22; VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES (124.642.968-30), R\$44.631,21; VIVIAN GALVAO MILANI (260.502.818-66), R\$19.982,14; VIVIAN REGINA MONTEIRO (341.787.538-27), R\$31.264,45; VIVIAN SERRANO DE

MORAIS GOMES (254.146.958-65), R\$2.907,05; VIVIANE DE SOUZA DUCATTI (123.307.748-18), R\$54.318,17; VIVIANE PIMENTEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS (018.059.931-35), R\$12.947,28; VIVIANE VALICELLI ESGARAVATI (286.379.218-09), R\$52.478,37; VLADMIR RIBEIRO (698.661.471-34), R\$44.787,78; WAGNER ALEXANDRE MATIAS TRIANO (191.598.998-16), R\$10.954,59; WAGNER FRASSETO (256.630.908-60), R\$7.560,19; WAGNER LUIS NARDINI (217.403.148-59), R\$124.955,07; WALEIZA GEORGIA BARBOZA CICHELLI (325.600.118-16), R\$8.477,59; WALESKA CARIOLA VIANA (161.924.588-47), R\$41.366,80; WALKIRIA AKILEIDA ZEN ORGAES (194.169.158-74), R\$22.856,43; WALKIRIA AKILEIDA ZEN ORGAES (194.169.158-74), R\$119.745,92; WALMIR APARECIDO FRANCI DE CAMPOS (002.191.608-05), R\$3.910,14; WALMIR BARBOSA OLIVEIRA (078.676.218-73), R\$4.735,21; WANDERLEY FLORENCIO GARCIA (985.702.696-68), R\$61.437,75; WASHINGTON LUIZ SPOLIDORI (062.258.198-86), R\$280.938,53; WELLINGTON LUIZ DE CARVALHO (375.944.698-10), R\$5.267,05; WELTON FERREIRA DE ASSIS (034.734.536-09), R\$9.857,18; WELTON FERREIRA DE ASSIS (034.734.536-09), R\$14.424,87; WESLEY CARLOS ALVES (330.709.278-23), R\$2.516,43; WESLEY LOPES HONORIO (517.183.756-20), R\$50.178,19; WILSON ALVES DE OLIVEIRA (063.608.738-77), R\$23.921,67; WILSON LAVORENTI (095.846.668-86), R\$20.798,37; WILSON LAVORENTI (095.846.668-86), R\$152.032,97; WILSON LOPES JUNIOR (025.757.438-77), R\$133.631,17; WILSON ROBERTO DE MORAES (323.323.009-53), R\$758,40; WLADYR BENEDICTO BUELONI JUNIOR (027.806.868-55), R\$36.021,46; WLADYR BENEDICTO BUELONI JUNIOR (027.806.868-55), R\$90.622,95; YEDA CIRERA OSWALDO (028.080.798-85), R\$200.598,17; ZELIO ALEXANDRO ALVES SOARES (071.400.696-38), R\$1.984,52; ZENAIDE SOLOMAO (122.380.218-33), R\$120.000,00; ZILOFADE BUENO DA SILVA (317.811.208-11), R\$1.876,51; **Total 102.771.270,34** **CLASSE II CLASSE II - Titulares de créditos com garantia real** BANCO BRADESCO (60.746.948/0001-12), R\$29.766.672,79; **Total 29.766.672,79** **CLASSE III CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados** 13A INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA (13.328.409/0001-83), R\$3.213,00; A ESPORTIVA COML LTDA (FILIAL SHOPPING CAMPINAS) (57.489.403/0001-63), R\$2.545,00; A PROVINCIA EDITORA E COMUNICACOES LTDA (07.795.621/0001-58), R\$4.200,00; ABACO - DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA (07.577.608/0001-22), R\$2.495,00; ABRIL COMUNICACOES SA (44.597.052/0001-62), R\$5.359,73; ADUNIMEP ASSOC. DOCENTES DO IEP (49.396.211/0001-84), R\$87.324,71; AFIEP - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO INST EDUC PIRACICABANO (51.058.683/0001-79), R\$101.237,34; AGROPECUÁRIA DO MANÉ COMERCIAL LTDA (67.053.447/0001-08), R\$1.373,40; AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (03.112.386/0001-11), R\$3.514,32; AIR WATCH (-), R\$1.083,90; AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$20.973,43; AMS BROADCAST LTDA (29.821.008/0001-09), R\$4.530,00; ANA LUIZA RODRIGUES PIAZENTIN (00.037.054/8938-08), R\$6.608,87; ANDRESSA VICENTE DE ANDRADE (00.046.747/5908-05), R\$3.053,29; ANDRÉIA REGINA CARRONE DE MOURA LEITE (00.013.968/3728-08), R\$2.026,06; ANNA FLAVIA SALOMAO REIS (27.849.281/0001-08), R\$160,00; ANNA JÚLIA MORO SERAFIM (00.048.172/0808-24), R\$35,00; ANTONIO ROGERIO LOPES MECANICA (33.721.327/0001-01), R\$833,34; ASSOC. COML. INDL. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (59.153.684/0001-04), R\$124,68; ASSOC.CULTURAL INST.OSWALDO GESSULLI (18.017.610/0001-63), R\$192,00; ASSOC.METODISTA DE ACAA SOCIAL (47.719.042/0001-40), R\$2.700,00; ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE PRODUCAO - ABEPRO (30.115.422/0001-73), R\$1.200,00; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA (33.749.946/0001-04),

R\$926,00; ASSOCIACAO DE ASSESSORIAS DE INSTITUCOES DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS (11.263.121/0001-42), R\$4.000,00; ASSOCIACAO DOS MORADORES DO PARK UNIMEP TAQUARAL I (13.515.466/0001-71), R\$7.559,76; ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DO COLEGIO PIRACICABANO - APROPI (02.121.115/0001-60), R\$10.237,95; ASSOCIACAO NACIONAL DE POS GRADUACAO E PESQUISA EM EDUCACAO (30.018.410/0001-20), R\$798,00; ASSOCIACAO COMERCIAL E IND. DE PIRACICABA (54.403.910/0001-44), R\$231,33; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA (33.749.946/0001-04), R\$9.455.604,28; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA NACIONAL (33.749.946/0001-04), R\$1.348.011,36; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA OITAVA REGIAO ECLESIASTICA (26.266.712/0001-40), R\$26.870,20; ASTEMAQ COM DE EQUIPAMENTOS ALIMENTACAO LTDA (11.513.981/0001-97), R\$3.020,00; AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S (18.963.475/0001-49), R\$5.400,00; AUTO MECANICA E RETIFICA BERTODO LTDA (04.738.922/0001-51), R\$306,00; AUTO POSTO SUNDAI LTDA (49.394.919/0001-04), R\$106,81; AVERSA MOTOS LTDA. (00.647.927/0001-18), R\$161,58; B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (00.776.574/0011-28), R\$853,32; BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12), R\$220,23; BEIJA FLOR COM DE GRAMAS E PAISAGISMO LTDA (64.519.051/0001-07), R\$210,00; BEIRAMAR IND E COM LTDA. (61.607.925/0001-90), R\$3.446,80; BRASIL FRANCHISING PARTICIPACOES S.A. - SHOPPING PIRACICABA (07.923.034/0002-88), R\$665,90; BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A (09.216.620/0001-37), R\$67.773,99; C & L IMPRESSOS GRAFICOS EM GERAL LTDA (18.589.924/0001-30), R\$7.248,44; C S C IND E COM DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA. (64.835.705/0001-01), R\$2.299,30; C. F. R. COSTA E CIA LTDA (11.745.214/0001-03), R\$9.250,00; C.A. FRANCO SO DOMINGUES (08.030.365/0001-70), R\$12.000,00; CANTINA SABOR & CIA (27.071.090/0001-68), R\$1.718,50; CARDIO CLINICA TERRA LTDA (04.387.560/0001-00), R\$480,00; CARTHAS PUBLICIDADE & MARKETING LTDA (47.771.134/0001-70), R\$26.350,00; CASA ARAUJO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. (68.101.823/0001-47), R\$428,27; CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO (44.820.066/0002-84), R\$545,60; CASA OLIVETTI EQUIPS CONTRA INCENDIO LTDA (53.921.433/0001-46), R\$27.653,43; CENTRO CULTURAL E RECREATIVO CRIS TOVAO COLOMBO (54.404.603/0001-88), R\$1.908,00; CIPA FIERA MILANO PUBLICACOES E EVENTOS LTDA (12.591.077/0001-62), R\$106,25; CITY PATENTES E MARCAS LTDA (61.588.828/0001-05), R\$9.152,00; COBRA SAUDE AMBIENTAL LTDA (12.065.400/0001-64), R\$29.166,48; COM DE MADEIRAS NALESSIO LTDA (53.008.751/0001-10), R\$732,90; COM DE MADEIRAS NALESSIO LTDA. (FILIAL MADEIRAS) (53.008.751/0005-44), R\$1.478,00; COMACOL COM MAT P/CONSTRUCAO LTDA (47.076.336/0001-00), R\$42.207,31; COMUNIDADE DO CEMITERIO PARQUE DA RESSURREICAO (47.011.093/0001-13), R\$3.088,00; CONPEDI - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUACAO EM DI (05.855.238/0001-12), R\$246,00; CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (33.622.929/0001-01), R\$3.000,00; CONSELHO REGIONAL DE EDUC FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO (03.676.803/0001-59), R\$342,79; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SP (60.985.017/0001-77), R\$165,88; CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING PIRACICABA (23.776.165/0001-55), R\$2.000,00; COOPERATIVA DE TAXISTAS DE PIRACICABA-CTP (13.026.399/0001-21), R\$3.621,70; CTS - CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA (06.023.804/0001-92), R\$250,00; DAMOVO DO BRASIL S.A. (56.795.362/0001-70), R\$14.676,96; DANIEL HENRIQUE FRANCO DE MORAES (00.043.061/3168-84), R\$35,00; DANILO LAUDELINO BENEDITO (00.041.099/6978-67), R\$7.500,00; DE OLHO NO LIVRO DISTRIBUIDORA LTDA (09.372.101/0001-68), R\$924,56; DELL' ABBADIA MARCAS

E PATENTES LTDA (06.979.832/0001-88), R\$850,00; DISTRIBUIDORA JP DE JORNAIS E REVISTAS (19.060.671/0001-76), R\$463,00; DOUGLAS DE MORAES LOCAÇÃO DE ANDAIMES (28.121.626/0001-75), R\$375,00; DROGAL FARMACEUTICA LTDA FILIAR 125 (54.375.647/0157-44), R\$731,97; DU COLOR COMERCIAL DE FILMES LTDA (06.209.015/0001-40), R\$3.340,00; E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (13.480.093/0001-40), R\$1.163,75; ECOAR CONDICIONADORES DE AR LTDA (09.051.378/0001-99), R\$110,00; ECONOMÁTICA SOFTWARE DE APOIO À INVESTIDORES LTDA (64.919.541/0001-09), R\$11.440,44; EDILSON CARRASCOSA (12.136.238/0001-28), R\$930,00; EDITORA CARAS S/A (56.324.114/0001-41), R\$619,80; EDITORA MEIO & MENSAGEM LTDA (54.101.829/0001-00), R\$667,00; EDITORA QD LTDA (47.880.091/0001-60), R\$288,00; EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (60.501.293/0001-12), R\$7.873,04; EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (60.579.703/0001-48), R\$2.764,80; EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DE SANTA BARBARA D'OESTE S/C LTD (52.154.515/0001-40), R\$235,00; EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA GAZETA DE PIRACICABA LTDA (05.890.821/0001-64), R\$16.109,00; EMPRESA LIMPADORA REZENDE S/C LTDA (46.242.848/0001-28), R\$1.334,55; ENGDTP & MULTIMIDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (03.556.998/0001-01), R\$23.485,50; ENGELEV - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E COMÉRCIO DE PIRACICABA LTDA ME (02.026.147/0001-86), R\$2.869,32; ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SER CRIANÇA (07.666.166/0001-90), R\$1.312,00; FABIO NELSON MARCHIORI (14.414.885/0001-80), R\$321,42; FAEX SOLUÇÕES (10.719.208/0001-19), R\$1.772,25; FELIPE JOIA (10.746.290/0001-70), R\$795,00; FESS KOBBI ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA (04.408.730/0001-87), R\$52.384,80; FLAVIATOUR EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA (01.733.499/0001-09), R\$111.520,00; FM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA (13.555.994/0001-54), R\$12.234,12; FORMULARIOS COVOLAN LTDA. (02.214.689/0001-82), R\$7.179,70; FUNDACAO MIGUEL DE CERVANTES DE APOIO A PESQUISA E A LEITURA DA BIBLIOTECA NACIONAL (05.214.413/0001-92), R\$20,00; FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (11.513.961/0001-16), R\$1.362,60; FUTRON DATA CONTROLES LTDA (55.778.393/0001-50), R\$490,00; G VECCHINI & CIA LTDA. (54.370.044/0001-32), R\$90,00; GARCIAS ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (08.505.127/0001-74), R\$45.284,33; GEOPAR POÇOS ARTESIANOS LTDA (20.595.873/0001-00), R\$4.330,00; GIGACOM DO BRASIL LTDA (02.668.701/0001-29), R\$14.000,00; GIMAWA COMERCIAL LTDA (56.840.051/0002-67), R\$0,20; GIVANILDO MORAES DA SILVA 30480294860 (17.590.461/0001-64), R\$90,00; GMAD AMERICANA SUPRIMENTOS PARA MOVELARIA LTDA. (10.444.097/0001-85), R\$7.021,00; GRAFICA MICHELIN (04.732.013/0001-06), R\$350,00; GRAFSTOCK GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA (15.544.282/0001-65), R\$1.668,00; GUINA PUBLICIDADE E PROPAGANDA ALTERNATIVA LTDA (05.781.127/0001-09), R\$5.720,00; GUSTAVO BARBOSA DOS SANTOS 22301181880 (21.074.090/0001-35), R\$960,00; GUTIERRE - CENTRAL DE COMPRAS ODONTOLOGICAS LTDA (57.902.645/0001-37), R\$4.113,90; H N HOTEIS E TURISMO LTDA (53.191.938/0001-00), R\$474,00; HCA EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA (10.825.077/0001-54), R\$9.984,00; HMK COM E MONT DE EQUIP DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (17.746.443/0001-29), R\$505,00; IDEAL INVEST (04.531.065/0001-14), R\$200.893,33; INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS (45.876.117/0001-71), R\$177,92; IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBL JURIDICAS LTDA (43.217.850/0001-59), R\$7.449,99; ISOPOLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (03.266.809/0001-58), R\$1.050,20; ITAU VIDA E PREVIDENCIA SA (92.661.388/0001-90), R\$739,15; JADES JOSE SPAGNHOL (08.101.346/0001-98), R\$40,80; JORNAL CIDADE DE RIO

CLARO LTDA (56.373.491/0001-70), R\$4.790,00; JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA (54.360.805/0001-75), R\$463,00; JOSE FERNANDO MARTINS FERREIRA (36.243.730/0001-60), R\$120,00; JOSE MARIO CASSELLA & CIA LTDA (00.723.427/0001-18), R\$449,38; JOSE ORLANDO MAZZINI (61.442.976/0001-09), R\$30,00; JULIA MARIA FERNANDES SORGE (00.042.424/3638-62), R\$2.213,61; JULIANA RUBIO VICENTE (00.032.415/7738-40), R\$3.008,16; JURACI APARECIDA VITTI FORTI (23.666.203/0001-17), R\$1.817,35; JURANDIR FURLAN & CIA LTDA (55.370.878/0001-00), R\$300,00; K SOLUÇÕES VISUAIS LTDA (09.321.045/0001-32), R\$470,00; KAWAN CORREA ANTUNES FERREIRA (00.050.066/7018-56), R\$35,00; KELLY RENATA LUCENA OKAZAKI (25.385.421/0001-09), R\$93,50; KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA (03.455.628/0001-70), R\$895,75; LC FERRAGENS COML DE LINS LTDA (04.274.041/0001-27), R\$187,80; LEILA POLIANA SANTOS DA SILVA (00.030.359/8528-66), R\$8.024,44; LEILA SABRINA ESTEVAN DA SILVA (00.027.359/6268-70), R\$1.000,00; LIDER SOFTWARES LTDA (11.734.575/0001-54), R\$10.265,00; LINDE GASES LTDA (60.619.202/0039-10), R\$978,39; LIZOFER FERRO E ACO LTDA (50.854.439/0001-50), R\$2.450,00; LOJA SANTA CRUZ DE PIRACICABA LTD (54.361.969/0001-17), R\$1.534,00; LUC SIGN COMERCIO DE ADESIVOS LTDA (06.216.400/0001-15), R\$100,00; LUCAS NYLBERT BEDENDI JERONIMO (00.045.911/2438-06), R\$6.516,06; LUCENA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (65.944.753/0001-09), R\$1.312,80; LUIS EDUARDO PRATES TERRIN (31.800.239/0001-70), R\$145,00; M O CRIATIVIDADE ESTRATEGICA LTD (04.642.359/0001-13), R\$240.000,00; MARCELOSOM PUBLICIDADE LTDA (03.659.040/0001-38), R\$7.000,00; MARINHO COM DE PROD AGROPECUARIOS LTDA. (57.417.503/0001-84), R\$1.199,00; MASTERTEST CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL E COM. DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA (13.633.267/0001-68), R\$1.446,00; MATHEUS ZIMMERMAN GUASTALLA (23.678.761/0001-00), R\$439,90; MELOS SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA (08.059.399/0001-98), R\$7.210,00; MONICA CAMPOS DE AQUINO (00.003.758/1516-35), R\$60.478,44; MUNCK E GUINDASTE PRADO LTDA (01.851.217/0001-78), R\$480,00; MV COPIAS E IMPRESSOES LTDA (22.038.449/0001-81), R\$265,90; NASCIMENTO REFRIGERACAO PECAS LTDA (49.397.755/0001-60), R\$1.390,00; NAZATO PRESTACAO DE SERV E COM LTD (53.161.477/0001-15), R\$2.424,18; NILO OSCAR GRANUZZI DE MAGALHAES (01.419.291/0001-10), R\$4.515,00; NIPO SANTO AMARO MOTO SERRAS LTDA (62.741.319/0001-25), R\$364,00; NR COMERCIO E SERVICO DE LUBRIFICANTES LTDA (14.022.195/0001-85), R\$11.230,25; O ESTADO DE SAO PAULO S.A. (61.533.949/0001-41), R\$577,58; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$29.900,85; OLIVIA FRANZOL PEREIRA SILVA (09.182.687/0001-06), R\$1.600,00; OUFAVOX CLINICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO LTDA (03.986.581/0001-70), R\$270,00; PATRICIA KREITLOW (00.041.825/3838-20), R\$10.000,00; PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA (01.404.158/0001-90), R\$24.120,10; PERFORMANCE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA (57.434.151/0001-75), R\$5.714,24; PG - ENGENHERIA ARQUITERIA E CONS-TRUCOES LTDA (08.413.208/0001-44), R\$494,10; PG ELETROTECNICA COM E MONT MAT ELETRICOS LTDA. (56.584.113/0001-36), R\$127,00; PIRA21 - PIRACICABA REALIZANDO O FUTURO (04.305.293/0001-76), R\$8.000,00; PIRATUBO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. (04.288.909/0001-48), R\$2.956,80; PORTO NOBRE EMBALAGENS - DMEC (34.930.434/0001-02), R\$1.224,28; POSTO PIRACICABÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (01.548.277/0001-16), R\$1.315,16; POTENZA COM E MAN DE BOMBAS E MOTORES LTDA (07.598.441/0001-86), R\$2.411,00; POWERMIND DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (05.632.040/0001-70), R\$22.806,00; PREVILAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA (01.417.248/0001-15),

R\$602,25; PRISCILA RISSI DE LUCCA 22667735854 (32.672.239/0001-02), R\$4.800,00; QUERO EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE INTERNET (10.542.212/0001-54), R\$6.273,01; R CLEMENTE & CIA LTDA. (FILIAL 2) (01.108.909/0001-20), R\$4.190,35; RAFAEL GUIMARÃES COSTA XAVIER (00.050.966/9868-81), R\$11.855,12; REDE SUPER PETRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (19.058.043/0002-37), R\$3.081,20; REGIANE SANTOS GALVAO (22.092.351/0001-02), R\$1.330,00; RENATA CLAUDINO ROCHA (22.915.159/0001-79), R\$535,00; RICOH BRASIL S/A (33.597.659/0001-26), R\$316.758,89; RITEC COML E IMPORTADORA LTDA. (54.374.525/0001-16), R\$1.550,60; ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA (00.017.776/4448-80), R\$1.132,84; RONALDO SILVA DE SOUSA (00.042.462/7268-02), R\$35,00; RÁDIO CHARQUEADENSE FM LTDA (03.731.324/0001-98), R\$2.550,00; SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA (50.429.810/0001-36), R\$924,84; SARAH PEREIRA (00.000.965/9110-20), R\$16.666,42; SATO AUTO-ID DO BRASIL LTDA (59.910.539/0001-20), R\$265,80; SCOPO EQUIPAMENTOS (10.695.554/0001-04), R\$1.524,47; SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (83.483.230/0001-86), R\$24.820,57; SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA (50.853.555/0001-54), R\$3.437,27; SERGIO FERNANDES FILHO (16.868.855/0001-79), R\$400,00; SGR INFORMATICA LTDA (20.009.464/0001-76), R\$1.580,00; SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESERVICOS LTDA (01.550.933/0001-15), R\$28.260,10; SOCIEDADE ITAIPU DE RADIO DIFUSÃO LTDA (49.888.662/0001-39), R\$1.133,33; SSM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (07.438.745/0001-86), R\$1.500,00; SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS (01.685.053/0001-56), R\$12.794,72; SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA (00.286.528/0003-30), R\$2.278,92; T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE (05.781.016/0001-00), R\$150,00; TANACARA COMUNICAÇÃO E VISUAL LTDA (11.440.505/0001-93), R\$6.151,36; TANGER GESTAO ESTRATEGICA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO L (23.085.721/0001-47), R\$3.513,15; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$40.281,75; TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (00.000.028/0001-29), R\$285,60; TBW IMPORTADORA LTDA (02.236.059/0001-09), R\$332,00; TCMEP2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (11.747.506/0001-85), R\$55.799,16; TCMEP3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SP LTDA (12.322.915/0001-00), R\$2.258,07; TECSEG EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E MATERIAIS DE SEGURANÇA (12.119.494/0001-07), R\$1.986,64; TELSINC COM. DE EQUIP. DE INFORMATICA (01.096.059/0001-98), R\$152.682,87; TEREZINHA VARELA (00.056.381/5819-72), R\$1.238,04; THAIS SPADA MORAES PINTO (00.035.435/7288-19), R\$1.918,05; THYSENKRUPP ELEVADORES S/A (90.347.840/0040-24), R\$23.907,08; TOG IND E COM DE ADESIVOS LTDA (67.608.109/0001-87), R\$2.012,50; TOTVS LARGE ENTERPRISE TECNOLOGIA SA (82.373.077/0002-52), R\$2.645,64; TOTVS S/A (53.113.791/0012-85), R\$122.272,67; TRABALHANDO COM BRASIL CONSULTORIA LTDA (09.349.501/0001-52), R\$5.194,38; TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA (19.565.573/0001-90), R\$6.000,00; TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA (00.597.491/0002-80), R\$448,00; UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA (01.079.210/0001-80), R\$129,36; VALERIOS MAT ELETRICOS LTDA (62.746.193/0001-81), R\$7.495,75; VIBRA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (31.655.393/0001-03), R\$12.000,00; VITOR CELSO DA SILVA (21.111.267/0001-26), R\$500,00; W & T PADARIA E CONFEITARIA LTDA (07.213.276/0001-05), R\$405,00; ZS COML. LTDA. (67.335.398/0001-98), R\$1.036,90; **Total 13.367.829,52** **CLASSE IV CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte** 3 ARTES COMUNICACAO VISUAL S/C LTDA - ME (02.963.169/0001-72), R\$240,00; ACESSÓRIOS PIRACICABA LTDA. EPP

(05.022.133/0001-82), R\$1.169,00; ADMILSON DA SILVA ROSSETO & CIA LTDA EPP (04.898.307/0001-02), R\$5.223,86; AKNA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP (04.997.563/0001-57), R\$280,00; ALEIXO JOSÉ FRANCISCO - ME (28.376.250/0001-40), R\$2.054,31; ANDRE ROBERTO DE SOUZA ME (08.318.129/0001-54), R\$1.118,00; APARECIDO DE JESUS PAVELHAO - ME (07.858.130/0001-09), R\$512,00; BALAIO COMERCIO DE TINTAS LTDA ME (21.401.445/0001-53), R\$159,90; BETALC MAT P LAB E HOPSP LTDA EPP (16.874.333/0001-80), R\$222,80; BOARETTO BOOKS LTDA ME (07.034.607/0001-31), R\$8.972,80; BOM QUEIJO COM E IMP DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME. (52.820.552/0001-40), R\$734,55; BORDIN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME (13.467.241/0001-97), R\$2.170,00; BUMP IMPERMEABILIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO LTDA - EPP (16.851.319/0001-60), R\$15.020,00; C A TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME (13.324.005/0001-11), R\$25.499,97; C2 VIDA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME (02.115.843/0001-69), R\$3.620,00; CAROLINA AMALFI RODRIGUES ME (21.369.389/0001-17), R\$11.168,00; CASA CERCHIARE MAT P/ CONSTRUCAO LTDA EPP (64.825.466/0001-09), R\$250,88; CASA DA BORRACHA PIRACICABA LTDA EPP (53.387.205/0001-38), R\$2.430,00; CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL AMBIENTAL LTDA EPP (06.003.515/0001-21), R\$1.589,65; COML. PIRACICABA CONSTRUCOES EIRELI EPP (21.780.629/0001-71), R\$374,92; COSTA & LUCAS MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - ME (05.279.797/0001-21), R\$137,00; DE MARCHI COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - ME (02.564.707/0001-56), R\$228,00; DESINSECTA CONTROLE PROFISSIONAL DE PRGAS LTDA EPP (05.771.612/0001-00), R\$8.430,00; DIHEL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP (04.162.919/0001-32), R\$155,00; DROGARIA E PERFUMARIA IRMÃO MIOSSI LTDA ME (07.154.884/0001-88), R\$1.226,70; EDUARDO & RAPHAEL COM DE MAT PARA CONSTRUCAO LTDA EPP (03.903.046/0001-09), R\$4.256,50; ENGENHO PAPELARIA LTDA EPP (03.639.466/0001-20), R\$2.018,05; ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA LTDA ME (03.273.234/0001-09), R\$682,00; FIX AUTO REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA EPP (03.677.920/0001-37), R\$855,00; FR VISUAL EIRELI (05.612.594/0001-05), R\$850,00; GRÁFICA GP DE PIRACICABA LTDA - ME (64.563.430/0001-02), R\$645,00; HOSPEDAGENS SILVSTONE LTDA ME (04.854.404/0001-01), R\$144,50; I R DESENVOLVIMENTO E PUBLICAÇÕES LTDA ME (23.830.560/0001-79), R\$4.000,00; IDEAL SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA ME (05.773.140/0001-16), R\$6.150,00; IND COM FERRAGENS MARTINS FERREIRA LTDA - ME (59.376.855/0001-64), R\$660,00; J J ROSA PAPELARIA ME (13.018.687/0001-34), R\$590,75; JB FIRE COMERCIAL LTDA ME (27.233.695/0001-08), R\$2.112,63; JJR COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR COND. E REFRIGERAÇÃO LTDA. ME (10.780.523/0001-51), R\$10.047,22; JOAO VITORIO RODRIGUES FERROS - ME (64.868.219/0001-90), R\$167,82; JORNAIS TRP IMP. E EXP. MAQ. GRAFICA EM GERAL LTDA EPP (67.236.471/0001-74), R\$3.900,00; JOSE F. MORENO CALCULOS JUDICIAIS - ME (28.374.375/0001-30), R\$4.240,00; JULIANA BEATRIZ CAVALHEIRO EIRELI ME (23.873.512/0001-68), R\$620,00; LAVANDERIA BRANCOMAIS LTDA ME (05.948.220/0001-65), R\$2.605,25; LEILA MARIA CANAGUSCO ME (26.860.729/0001-21), R\$380,82; LIMONGI & CIA LTDA ME (52.957.735/0001-01), R\$190,00; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FECHADURAS ME (05.484.888/0001-07), R\$781,00; M V PIRACICABA COM DE PECAS P/ TRATORES LTDA - ME (01.390.002/0001-05), R\$1.150,00; M&C BOOKS COMERCIO DE LIVROS LTDA ME (00.559.967/0001-08), R\$5.426,00; MARIA REGINA FOLTRAN SPADA - ME (01.296.582/0001-68), R\$382,00; MARIZA BARBISAN D AVILA EIRELI ME (25.209.037/0001-55), R\$2.269,76; MDM TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA - ME (66.079.427/0001-35), R\$124,00; MJ COMUNICACAO LTDA ME (12.827.746/0001-52), R\$472,00; MPF DESIGN LTDA ME (61.118.840/0001-

48), R\$500,00; MÁRCIO ERIK AGUILAR MEIRELES M.E (04.346.791/0001-67), R\$2.800,00; N. DOS SANTOS DESCARTÁVEIS LTDA ME (10.752.851/0001-44), R\$7.876,04; NAIR CONCEICAO ROSSATTO BENATTI MOGI MIRIM EPP (04.004.878/0001-56), R\$132,00; NIVALDO A. DA SILVA & CIA LTDA ME (01.783.773/0001-54), R\$1.600,00; NIVALDO ANTONIO BORTOLETPO MEI (22.788.278/0001-08), R\$560,00; PAULO CRUZ MARTINS-ME (56.259.385/0001-60), R\$200,00; PIRA GESSO COMERCIO LTDA ME (03.144.897/0001-15), R\$6.888,95; PLANETA Y LTDA ME (10.527.366/0001-77), R\$8.889,35; PONSAN COM DE PECAS E PREST DE SERV LTDA. - ME (96.388.467/0001-20), R\$135,00; PRADO ELEVADORES LTDA - ME (20.232.688/0001-42), R\$700,00; PROLIMAC COM. DE DESCARTAVEIS LTDA ME (71.775.316/0001-01), R\$5.816,94; RADIO ESTEREOSOM DE LIMEIRA LTDA EPP (46.985.107/0001-37), R\$9.600,00; REGINA C. ALVES INFORMATICA ME (10.468.666/0001-22), R\$560,00; RM MANUTENCAO DE MAQ. E MOTORES LTDA-ME. (11.440.545/0001-35), R\$480,00; ROGERIO GALTER - ME (22.902.607/0001-08), R\$1.640,00; SAMAPI CIRURGICA LTDA EPP (05.464.427/0001-64), R\$2.256,00; STARGLOSS COM DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP (12.477.916/0001-16), R\$1.291,14; SUPREMACY TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA ME (11.701.839/0001-73), R\$1.121,00; TODESCATO & VIGARANI ELETRODOMESTRICOS LTDA ME (59.071.563/0001-13), R\$138,00; TOFFEE INFORMATICA LTDA ME (07.419.780/0001-58), R\$4.200,00; VALE PERICIAS LTDA ME (09.191.176/0001-42), R\$112.755,02; VANESCA STEFANELLI - ME (07.445.796/0001-35), R\$300,00; VERÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA ME (07.283.342/0001-05), R\$470,00; WILLARTE & JESUS LTDA ME (56.167.000/0001-35), R\$1.265,50; **Total 320.882,58**

EDITAL DO ART. 7º, § 2º, E AVISO DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI 11.101/05.

ÓRGÃO JULGADOR: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. **NATUREZA:**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PROCESSO:** 5035686-71.2021.8.21.0001. **REQUERENTES:** CENTRO

EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA; CESUPA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE

PORTO ALEGRE LTDA; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS; EDUCA

- PRODUTOS E SERVICOS; INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA;

INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO METODISTA

BENNETT; INSTITUTO METODISTA CENTENARIO; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED;

INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA; INSTITUTO METODISTA DE ENSINO

SUPERIOR; INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA; INSTITUTO METODISTA

GRANBERY; INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH; INSTITUTO PORTO ALEGRE DA

IGREJA METODISTA; INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA. **OBJETO:**

AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA(S)

RECUPERANDA(S), PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA

DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, APRESENTAREM EVENTUAIS OBJEÇÕES AO JUÍZO, CONFORME

ART. 55 DA LEI 11.101/05, BEM COMO DA ABERTURA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME

ART. 8º DO DIPLOMA LEGAL SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AO JUIZ

IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES A SEGUIR. SALIENTA QUE OS DOCUMENTOS

QUE DERM ENSEJO AO PRESENTE EDITAL ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DAQUELES

MENCIONADOS NO ART. 8º DA LEI 11.101/05 JUNTO AO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA

JUDICIAL, NO ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR NILO PEÇANHA, N.º 2900, SALA N.º 701, TORRE

COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS, BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS, CEP N.º 91330-001, EM

PORTO ALEGRE/RS, E NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, N.º 679, SALA N.º 111, EXECUTIVO TORRE

PRATA, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 93510-130, EM NOVO HAMBURGO/RS, MEDIANTE PRÉVIO

AGENDAMENTO, E-MAIL DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR, CENTRAL DE

ATENDIMENTO 0800 150 1111 OU WHATSAPP (51) 99871-1170. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO

SER OBTIDAS JUNTO AO SITE WWW.ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. **RELAÇÃO DE**

CREDITORES INDIVIDUALIZADA DO INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA

METODISTA. CLASSE I CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou

decorrentes de acidentes de trabalho ADILES MANI MOREIRA (818.528.940-91), R\$19.331,19;

ADRIANA FERREIRA DA SILVA (975.908.860-68), R\$4.392,32; ALEXSANDER VARGAS MELLO

(946.968.700-06), R\$3.182,12; ALINE RECH (018.517.730-10), R\$1.712,16; ALZIRA VIRGINIA CHAVES

DOS SANTOS (021.240.010-00), R\$5.379,15; AMABILE CRISTINA N SCORTEGANHA (022.040.910-

22), R\$3.998,95; ANA CAROLINA LEITHARDT LEMOS (044.251.160-46), R\$4.772,58; ANA

CLAUDIA GALINA COSTA (030.482.740-14), R\$4.204,88; ANDERSON DE OLIVEIRA MARTINS

(815.425.260-00), R\$694,06; ANDERSON DINIZ BIDAMARDE (005.803.540-08), R\$4.710,62;

ANDRE LUIS GONÇALVES PINHEIRO (988.290.250-20), R\$527,39; ANDREIA DA SILVA LUZ

(005.489.150-75), R\$31.676,78; ANGELITA DA SILVA R DE MELLO (836.311.510-04), R\$3.439,35;

ANNA LUZIA CHARRINHO PEREIRA (037.285.470-26), R\$983,33; ANNY KAROLINE CECATO

CARVALHO (021.027.510-31), R\$933,33; APOLIANA DA ROSA LORENCON (038.925.170-45),

R\$1.000,00; BEATRIZ APARECIDA SULZBACH (046.301.869-99), R\$11.508,16; BETINA MARIELI PAZINATTO (030.648.510-98), R\$600,00; BIANCA STEFANI VIEIRA (073.858.479-78), R\$2.346,36; BIANCA STEFANI VIEIRA (073.858.479-78), R\$6.723,21; BRENDA DE FATIMA MENEZES ROSA (036.920.580-47), R\$691,67; BRUNA KELLY GONCALVES BIZARRO (029.372.990-59), R\$4.941,87; BRUNA TAISA MACHADO BARBOZA (837.799.810-68), R\$641,67; BRUNO WINCKLER GUEDES (021.498.720-56), R\$2.175,47; CAMILA DOS SANTOS GARCIA (042.459.390-44), R\$1.100,00; CARLA DENISE MIX (012.292.010-41), R\$20.000,00; CARMONA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (11.643.885/0001-63), R\$22.050,00; CAROL MARTINS DA SILVA (031.780.670-00), R\$10.279,72; CAROLINA PERUTTO (034.531.750-50), R\$691,67; CAROLINE DONATTI DA SILVA (028.611.180-24), R\$979,71; CAROLINE MARIUTE OLIVEIRA FRAN (005.870.800-60), R\$2.178,75; CATIA MARA KISTER (260.982.450-53), R\$40.000,00; CINTIA DILCEIA SOARES (014.969.450-42), R\$2.079,81; CLARICE FONSECA DA SILVA (001.477.260-42), R\$3.601,58; CLAUDETE ROMA (761.545.720-34), R\$2.514,13; CLENICE BORGES SANTOS DE MELLO (702.045.190-04), R\$2.614,46; CRISTIANE LISANDRA GUILHERME (681.355.480-87), R\$7.091,96; CRISTIANE MOLSSATO BEVILAQUA (031.053.200-08), R\$8.097,38; DAIANE FERREIRA (984.687.660-20), R\$18.346,91; DANIELA QUINTUS (041.309.580-03), R\$725,00; DEISE FRANCIELI ALMEIDA DE M. (003.012.520-09), R\$6.867,74; DIEGO PIVA (027.656.970-94), R\$6.654,83; DIONEIA SCARIOTT (963.530.400-59), R\$7.036,63; EDSON LUIS DA SILVA BLON (542.559.880-72), R\$16.306,96; EDUARDA POL DA ROSA (039.318.570-26), R\$883,33; EDUARDO MEIRELES ZIEGLER (033.998.920-39), R\$891,67; ELENIR MORAES RIBEIRO (006.799.650-76), R\$1.119,58; ELIANA DE FATIMA D ROCHA (012.115.050-06), R\$10.126,42; ELIANDRA MARIA MOCELLIN (028.539.510-65), R\$975,00; ELISA APARECIDA COSTA (039.717.100-50), R\$750,00; ELISA APARECIDA COSTA (039.717.100-50), R\$1.400,00; ELISABETE VIEIRA ALVES (360.771.350-20), R\$11.321,94; ELPIDIO DA SILVA RIBEIRO FILHO (623.056.460-20), R\$8.866,64; EMELIN DOS SANTOS ROCHA (869.470.280-00), R\$891,66; EMELIN DOS SANTOS ROCHA (869.470.280-00), R\$1.108,33; FABIANA SCHERER (801.153.300-20), R\$31.168,60; FERNANDA CHARLITA LOPES DA SILVA (028.968.213-41), R\$2.430,00; FERNANDA GOELZER ALVES (023.951.110-74), R\$8.777,36; FERNANDO FURINI (022.368.350-78), R\$2.514,01; FLAVIA STEFANELLO (008.427.430-14), R\$10.101,58; GABRIELE TANCREDO STELLA (013.794.950-24), R\$2.561,57; GABRIELE WINCKLER GUEDES (021.498.640-37), R\$4.004,11; GABRIELE WINCKLER GUEDES (021.498.640-37), R\$1.016,00; GABRIELLE BISOGNIN DIAS (036.210.880-32), R\$841,66; GELSON BERLATTO MOREIRA (027.008.420-73), R\$7.147,27; GUSTAVO BORELLA ROSA (037.694.870-10), R\$9.964,85; GUSTAVO GARCIA MARTINS (042.836.030-07), R\$4.970,55; HELOISA PEDROSO VALENDORF (041.146.730-16), R\$750,00; HELOISA PEDROSO VALENDORF (041.146.730-16), R\$1.483,33; IANCA ESTEVAO (040.029.140-11), R\$658,33; IARA DE LIMA FREITAS (028.686.080-51), R\$891,67; IDEIFLE DA SILVA JUNIOR (902.848.360-87), R\$2.980,37; ISAC DOS SANTOS DA SILVA (030.386.360-96), R\$4.503,14; ITACIR BIFF (035.256.660-47), R\$196,54; JACKELINE DE SOUZA TOLEDO (035.068.980-60), R\$875,00; JAQUELINE DA SILVA BOENAVIDES (036.367.310-50), R\$8.177,13; JARBAS ELISANDRO C LIMA (680.270.600-87), R\$3.245,21; JOAO BATISTA GRANDO (452.225.840-20), R\$11.499,49; JOELISA CASTANHA (064.162.529-45), R\$3.459,61; JOSEANI BERGMANN (004.268.230-44), R\$600,00; JULIANA MACHADO DA CUNHA (019.993.320-08), R\$766,67; KALEANDRA SAVI

(045.710.800-26), R\$908,33; KARINE BERDIAN DOS SANTOS (029.878.260-01), R\$1.166,67; KARINE DOS SANTOS DAS ALMAS (024.983.710-28), R\$7.403,79; KAUA PEREIRA DE ASSIS (042.865.630-73), R\$2.804,24; LARISSA FARIAS LANG (013.227.250-47), R\$9.356,63; LAURA CRISTINA TESSARO GOULART (025.077.350-31), R\$891,67; LAURA CRISTINA TESSARO GOULART (025.077.350-31), R\$1.108,33; LIANDRA TOMAZINE SIBEM (920.071.040-91), R\$4.223,11; LIANDRA TOMAZINE SIBEM (920.071.040-91), R\$17.843,17; LIARA F AZEREDO BARROS SILVA (011.019.020-35), R\$1.535,53; LUCAS MONTEIRO DA SILVA (015.379.390-25), R\$2.887,39; LUCIANE DONADELLO (998.338.670-49), R\$9.413,82; LUCINDA GONCALVES PINHEIRO (461.714.870-15), R\$5.006,41; LUIS CARLOS BURTET (575.315.870-68), R\$16.443,06; MANOELLA ANTUNES HECKLER (050.996.550-41), R\$750,00; MARCIO LUIS FREIRE (766.751.140-34), R\$7.838,43; MARIA ANTONIA SANTOS MORAES (014.885.800-73), R\$2.202,17; MARIA VITORIA DA ROSA VICENTIN (043.068.320-07), R\$866,66; MARILIA BERNARDA HERRMANN BONINI (529.343.650-34), R\$40.000,00; MARLON REBOSKI DE SOUZA (035.433.940-02), R\$33.494,56; MARLUCI DA SILVA COSTA DUARTE (014.619.090-40), R\$683,34; MATHEUS DE LIMA LOPES (016.988.300-09), R\$1.630,29; MAURA MIRANDA (708.648.700-78), R\$34.550,20; MILENA FERREIRA CARDOSO (038.120.080-92), R\$908,33; MONICA BERNARDES (039.768.240-97), R\$766,67; NADIA PUHL KOCHHANN (009.806.230-14), R\$4.670,99; NAIR REGINA SILVEIRA (582.040.670-20), R\$12.000,89; NAIR REGINA SILVEIRA (582.040.670-20), R\$69.801,52; NATALIA LUTZ DA COSTA (035.221.430-94), R\$1.166,67; NELSI LORENA GONCALVES (568.398.120-49), R\$3.089,02; OLGA FABIANA SANTOS OLIVEIRA (802.717.310-87), R\$966,67; PANTOJA E CAON ADVOGADOS OAB - RS (26.153.083/0001-42), R\$109.590,00; PAOLA DE ANHAIA VALENDORF (049.172.880-88), R\$1.250,00; PAULA ELIANE WINCKLER GUEDES (928.737.150-49), R\$14.627,19; PAULA ELIANE WINCKLER GUEDES (928.737.150-49), R\$1.753,35; PAULA RIOS DA CUNHA (015.838.650-71), R\$2.800,29; PAULA RIOS DA CUNHA (015.838.650-71), R\$11.099,06; PAULA RODRIGUES DA ROSA (823.229.530-91), R\$6.601,37; PAULO HENRIQUE DE TOLEDO DA SI (006.359.470-64), R\$2.649,77; PEDRO HENRIQUE GIARETTA (020.886.870-41), R\$1.121,89; RAFAELA BOLZAN RIZZI (007.526.360-22), R\$37.536,66; RAMON GADENZ DA SILVA (007.268.370-83), R\$23.568,87; RAQUEL EMANUELE MULLER DA SILV (036.781.550-81), R\$666,67; RAQUEL MARI DE ANDRADE (743.650.880-68), R\$12.360,05; RAQUEL NIDIMARA DA SILVA (964.970.330-68), R\$14.945,27; RENATA TASSI (519.023.540-87), R\$22.787,50; RENATO BRITTO (004.187.360-22), R\$1.132,75; RIAN ANTONIO SILVA DA ROSA (829.017.590-68), R\$11.762,70; ROBSON DE LIMA (032.675.530-67), R\$3.805,49; RUBEM NEI RODRIGUEZ DA SILVA (426.721.980-04), R\$14.258,20; SABRINA LOVERA (955.482.030-53), R\$21.986,94; SABRINA SOARES (023.829.770-51), R\$50.265,58; SARA YOHANA DA SILVA MANCUSO DA SILVEIRA (OABSP112796), R\$2.014,23; SAULO GENESSI MATHIAS (360.402.660-15), R\$2.222,60; SCHEILA SUELLE REGAUER (838.048.700-15), R\$30.137,11; SCHEILA SUELLE REGAUER (838.048.700-15), R\$108.413,95; SILVANA REGINA VARGAS NOLASCO (435.291.940-34), R\$19.333,30; SILVIA DENISE DIAS ANDRES (493.525.800-44), R\$10.932,40; SIMONE PICININI DA SILVA (989.838.900-10), R\$6.652,32; STEFANI LOIZE SCHMITT SILVEIRA (038.613.910-58), R\$1.016,66; STEFANI LOIZE SCHMITT SILVEIRA (038.613.910-58), R\$1.108,33; STEFANIE DE AZEVEDO DE MELLO (023.268.060-42), R\$10.165,35; TAIS ROMA (030.674.150-43), R\$2.599,80; VALDIR CARLOS PARNOFF (162.398.140-91),

R\$6.525,68; VANESSA DALPAZ RIBEIRO (), R\$6.740,49; VICTORIA LAISE ALVES (041.593.710-86), R\$900,00; VILMAR PINHEIRO (249.725.090-15), R\$3.615,22; YASMIN DE SOUZA VEIGA (025.314.550-35), R\$1.491,67; **Total 1.340.519,75** **CLASSE III** **CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados** AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$283,67; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (72.381.189/0001-10), R\$14.943,31; DZ GRAFICA E EDITORA LTDA (05.789.682/0001-87), R\$240,00; EDIN ABUMANSUR (00.077.571/3988-00), R\$13,78; FOURTECH INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA (14.188.766/0001-56), R\$1.729,40; JE DA COSTA E CIA LTDA (11.216.290/0001-21), R\$5.922,09; MAIS POP COMUNUCAÇÃO, PUBLICIDADE E RADIODIFUSÃO (08.838.078/0001-91), R\$2.200,00; MC - REDE PASSO FUNDO DE JORNALISMO LTDA (02.849.670/0001-02), R\$1.600,00; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$1.059,03; PROTECK SISTEMAS DE SEGURANÇA (26.566.147/0001-37), R\$188,00; RICOH BRASIL S/A (33.597.659/0015-21), R\$540,37; SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (83.483.230/0001-86), R\$283,60; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$543,56; TELSINC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (01.096.059/0001-98), R\$8.146,69; TOTVS S/A (53.113.791/0001-22), R\$8.737,72; **Total 46.431,22** **CLASSE IV** **CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte** E.DARLEI TIBOLA ME (11.127.985/0001-37), R\$387,00; GUSTAVO JM FERREIRA E CIA LTDA EPP (08.104.227/0001-99), R\$472,80; **Total 859,80**

EDITAL DO ART. 7º, § 2º, E AVISO DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI 11.101/05.

ÓRGÃO JULGADOR: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. **NATUREZA:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PROCESSO:** 5035686-71.2021.8.21.0001. **REQUERENTES:** CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA; CESUPA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS; EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS; INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO METODISTA BENNETT; INSTITUTO METODISTA CENTENARIO; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA; INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR; INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA; INSTITUTO METODISTA GRANBERY; INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH; INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA. **OBJETO:** AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA(S) RECUPERANDA(S), PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, APRESENTAREM EVENTUAIS OBJEÇÕES AO JUÍZO, CONFORME ART. 55 DA LEI 11.101/05, BEM COMO DA ABERTURA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 8º DO DIPLOMA LEGAL SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AO JUIZ IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES A SEGUIR. SALIENTA QUE OS DOCUMENTOS QUE DERAM ENSEJO AO PRESENTE EDITAL ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DAQUELES MENCIONADOS NO ART. 8º DA LEI 11.101/05 JUNTO AO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, NO ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR NILO PEÇANHA, N.º 2900, SALA N.º 701, TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS, BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS, CEP N.º 91330-001, EM PORTO ALEGRE/RS, E NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, N.º 679, SALA N.º 111, EXECUTIVO TORRE PRATA, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 93510-130, EM NOVO HAMBURGO/RS, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO, E-MAIL DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800 150 1111 OU WHATSAPP (51) 99871-1170. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO SITE WWW.ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. **RELAÇÃO DE CREDITORES INDIVIDUALIZADA DA EDUCA PRODUTOS E SERVIÇOS. CLASSE I CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho** ADRIANA DE FATIMA A DE ABREU (108.189.637-00), R\$10.133,92; ALINE VENANCIO (406.281.658-03), R\$3.572,70; CINTIA BORDWELL DA SILVA (139.902.168-05), R\$467,55; CLAUDIA AP. A. G. DE AZEVEDO (317.514.858-11), R\$6.225,75; DANIELLE SILVA ROCHA (367.337.118-50), R\$1.780,22; DAVID WILLIAN LOPES (069.017.059-99), R\$2.365,50; DEBORA MORAES (459.169.838-67), R\$11.698,11; DIOLINO PEREIRA DE BRITO (069.367.988-37), R\$666,00; FERNANDA KENIA HENRIQUE MELO (014.958.306-08), R\$3.538,61; FERNANDO HENRIQUE LOPES (066.192.689-35), R\$3.111,79; FERNANDO JUNIOR ANDRADE RAMOS (163.095.857-38), R\$2.646,40; GABRIEL CUNHA COLLINI (409.589.608-60), R\$1.418,91; GENI RAMALHO LOURENCO (530.704.108-04), R\$733,50; GLEYCE FRANCIELI DE SOUZA (333.255.338-09), R\$3.407,13; IRENE DANICHI PINAFFI RIGOBELLO DA ROCHA (769.055.868-20), R\$647,10; JOHN KENNEDY MAIA FERREIRA (058.889.363-32), R\$4.923,47; JONES MAFALDA DE ALMEIDA

(001.490.920-08), R\$4.696,19; KLAUS HAACKE SUPPION (294.952.518-00), R\$2.920,29; LETICIA VITORIA F DOS SANTOS (493.989.868-76), R\$7.283,21; MARCELO JOSE SANCHES (084.374.608-40), R\$944,62; MARCELO VINICIUS ANDRADE LIMA (151.582.908-14), R\$1.418,90; MARIA CRISTINA DUARTE FERREIRA (014.508.348-92), R\$1.020,18; MARILIA ANDRADE FIGUEIREDO (358.807.948-30), R\$1.961,23; MAURICIO RODRIGUES SILVA (128.441.758-13), R\$3.288,35; MONIQUE LALUE SANCHES (142.449.828-76), R\$2.472,26; NATASHA DE SOUZA TARANTO BRAGA (159.982.207-57), R\$6.287,94; RENAN DE SOUZA (455.686.178-05), R\$944,62; RONILSON CARASSINI (127.806.518-06), R\$306.129,99; TATIANA MILANEZ STOCCO (327.355.428-23), R\$5.679,06; TATIANE RODRIGUES SILVA ALVES (327.983.078-80), R\$10.795,22; TELMA COSTA FREITAS (227.655.958-60), R\$5.248,65; TIAGO BARREROS (303.789.838-06), R\$150.445,31; **Total 568.872,68**

CLASSE III CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados

AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$166,04; EDITORA ATHENEU (33.078.353/0002-44), R\$526,80; GFS TAX & ACCOUNTING SERVICES (), R\$8.397,28; GRAFICA E EDITORA GAUCHA LTDA (90.964.057/0001-01), R\$7.769,98; INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METOD (54.409.461/0001-41), R\$8.209,35; M. D. CENTRO ODONTOLOGICO ESPECIALIZADO LTDA (17.774.512/0001-08), R\$3.492,06; ODONTOPREV S/A (58.119.199/0001-51), R\$275,97; OXFORD MARKETING CONSULTING, INC (), R\$4.135,00; POS2GO INFORMATICA SA (33.458.383/0001-03), R\$2.390,00; RECREONICS CONFECÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (07.714.441/0001-02), R\$433,90; RICOH BRASIL S/A (33.597.659/0001-26), R\$50.462,41; SISTEMAS DE ENSINO ABRIL EDUCACAO S.A. (49.323.314/0009-71), R\$32.666,26; SUMMUS EDITORIAL LTDA (44.019.628/0001-04), R\$135,90; TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47), R\$543,56; **Total 119.604,51**

CLASSE IV CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte

MASSAE COCGA KATO EPP (38.783.627/0001-39), R\$40.771,27; **Total 40.771,27**

EDITAL DO ART. 7º, § 2º, E AVISO DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI 11.101/05. ÓRGÃO JULGADOR: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. **NATUREZA:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PROCESSO:** 5035686-71.2021.8.21.0001. **REQUERENTES:** CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA; CESUPA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS; EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS; INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO METODISTA BENNETT; INSTITUTO METODISTA CENTENARIO; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED; INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA; INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR; INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA; INSTITUTO METODISTA GRANBERY; INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH; INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA; INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA. **OBJETO:** AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA(S) RECUPERANDA(S), PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, APRESENTAREM EVENTUAIS OBJEÇÕES AO JUÍZO, CONFORME ART. 55 DA LEI 11.101/05, BEM COMO DA ABERTURA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 8º DO DIPLOMA LEGAL SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AO JUIZ IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES A SEGUIR. SALIENTA QUE OS DOCUMENTOS QUE DERAM ENSEJO AO PRESENTE EDITAL ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DAQUELES MENCIONADOS NO ART. 8º DA LEI 11.101/05 JUNTO AO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, NO ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR NILO PEÇANHA, N.º 2900, SALA N.º 701, TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS, BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS, CEP N.º 91330-001, EM PORTO ALEGRE/RS, E NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, N.º 679, SALA N.º 111, EXECUTIVO TORRE PRATA, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 93510-130, EM NOVO HAMBURGO/RS, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO, E-MAIL DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800 150 1111 OU WHATSAPP (51) 99871-1170. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO SITE WWW.ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. **RELAÇÃO DE CREDITORES INDIVIDUALIZADA DO CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA. CLASSE I CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho** ANA BEATRIZ DE R C MARTINS (538.908.176-53), R\$2.590,81; EDISON SALVADOR DE C MELO (486.449.608-06), R\$2.651,22; JUCILEIA CARLA RODRIGUES DA COSTA (287.035.548-30), R\$3.415,48; MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS (301.313.768-10), R\$20.778,92; MARCOS ROBSON NITEROI (039.374.098-66), R\$2.870,27; TATIANE DE OLIVEIRA C E LIMA (217.815.488-38), R\$4.710,84; **Total 37.017,54** **CLASSE III CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados**

AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA (05.478.504/0001-35), R\$41,51;
TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM (23.085.721/0001-47),
R\$543,56; **Total 585,07**

RELATÓRIO

Verificação Administrativa de Créditos

PLANILHA SINTETIZADA DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ABEL ALEX VILHENA CUSTODIO	424.428.148-70	11.161,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ABEL ALEX VILHENA CUSTODIO	424.428.148-70	38.669,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ABIGAIL DE FARIAS DA SILVA BORGHETTI	005.828.760-44	24.000,80						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ABNER MARCELINO	223.105.168-05	26.897,45	I1	x	65.164,92	Classe I	46.362,54	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ABRAÃO CARNEIRO FERREIRA	145.872.878-14	33.705,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ABUJARE DE ALMEIDA MACHADO JUNIOR	037.540.926-26	2.179,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ACKSON EMANUEL DINIZ GOMES	118.257.936-11	5.428,88						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ADAJANE PARISOTTO	007.747.320-59	6.586,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ADAIANE KAROLAYNE LOPES TEIXEIR	132.225.236-06	586,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ADALBERTO LUCIO DA SILVA	015.884.876-44	1.198,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADALMIR MARTINS ALVES	127.398.246-02	7.831,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADALNICE LOUSADO S MASCARENHAS	072.620.018-25	13.318,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ADALTO CARDOSO	599.803.546-15	1.785,42						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ADAMS, HORN, MOSMANN & RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADO	107.935.360.001-65	12.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ADANN JUNO COSTA	131.814.896-03	705,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ADAO GERALDO EPTACIO	551.699.616-34	11.140,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ADAO WAGNER RAMOS DA SILVA	014.679.846-55	15.678,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ADAO WAGNER RAMOS DA SILVA	014.679.846-55	30.374,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ADASSA ANDRESSA DOMINGOS SOUZA	127.654.956-37	2.175,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADAURI BREZOLIN	004.576.188-41	36.668,58	2	x	193.290,62	Classe I	132.688,05	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADAUTO FERNANDO SOUZA	058.251.368-51	22.880,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADAUTO FERNANDO SOUZA	058.251.368-51	775,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ADAUTO SILVA DA COSTA	096.208.677-00	5.272,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADEILSON GOMES DE SOUZA	378.668.018-35	90.752,54						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADELTON FERNANDES	171.662.558-03	52.355,31	1	x	234.543,65	Classe I	87.047,90	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADEIR GABRIEL CAETANO DOS SANTOS	398.911.618-54	3.836,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ADEIR JUNIOR DE OLIVEIRA	017.166.131-16	3.065,84						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADELAIDE MARIA COSTA REGACO	050.521.268-40	98.282,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ADELICIO GARCIA DA SILVA	953.472.406-87	17.808,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADELINA ANDREA SCIAMMARELLA	084.305.878-10	14.986,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ADELMA APARECIDA MARTINS	103.932.456-83	1.329,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ADELMO ADEMIR ALVES	901.126.790-72	12.361,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ADELSON DOS SANTOS	057.747.838-98	1.202,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ADELVANIA MARIA ANDRADE BORGES	951.739.866-20	11.006,63	11	x	12.000,00	Classe I	22.039,43	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADEMILSON AP DE CARVALHO	108.229.278-88	24.584,95	1	x	não informado	Classe I	51.795,50	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS	123.693.388-40	3.162,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADEMIR DOS SANTOS GALVAO	386.197.768-00	178.141,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ADENILSON RODRIGUES DE ASSIS	035.765.566-48	1.213,10						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ADEVANES THIAGO SILVA DA ROSA	018.297.470-70	1.374,19						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ADILES MANI MOREIRA	818.528.940-91	19.331,19	1	x	22.782,00	Classe I	19.331,19	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADILSON ALVES DA SILVA	022.438.828-25	14.589,91						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADILSON APARECIDO BROGGIO	074.142.708-74	6.218,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADILSON APARECIDO DE A JUNIOR	450.977.818-05	552,8						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADILSON BATISTA DE SOUZA	39.821.936-38	39.821,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADILSON DA SILVA	081.515.687-12	10.471,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADILSON DA SILVA	081.515.687-12	8.602,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADILSON GOLZIO ALDIGHERI	689.336.498-91	10.775,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADILSON JOSE ZANIN	175.647.878-30	62.610,19	2	x	62.991,23	Classe I	62.610,19	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADILSON MANOEL DA COSTA	017.475.483-32	6.981,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADILSON MAZEU FERREIRA	309.799.866-72	68.171,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ADILSON OLIVEIRA PIRES	006.522.190-71	2.072,25						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ADILSON ROVIRA PEREIRA DA SILV	538.403.804-72	7.352,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ADILSON SCHULTZ	008.191.337-01	34.852,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ADINEIA ARAUJO DA SILVA	936.624.830-68	53.584,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADLAINE HELEN SANTOS DO BOM SUSESSO	407.226.738-41	3.844,34	1	x	3.661,28	Classe I	3.661,28	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADNA RODRIGUES ALMEIDA SOUZA	365.658.488-58	2.640,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADNILZA ROSENDO ALVES	192.793.718-35	30.186,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ADRIANA ALMEIDA DE PAULA OLIVEIRA	722.586.836-53	32.052,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANA ALMEIDA H SANTOS	356.747.218-66	3.692,82						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ADRIANA ALVES DOS SANTOS	927.465.860-53	33.703,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ADRIANA ALVES PEREIRA	110.652.608-22	6.000,00	1	x	7.180,00	Classe I	6.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANA ANTONIO DEMARCHI	149.440.708-61	5.261,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ADRIANA ANTUNES RIBEIRO	514.006.776-53	20.907,91	2	x	36.136,47	Classe I	20.907,91	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ADRIANA APARECIDA B BARROSO	372.522.268-16	3.421,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ADRIANA APARECIDA L AMADEU	265.312.698-20	4.436,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANA BARROSO DE AZEVEDO	487.858.571-49	124.881,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANA BRESSIANINI CANCIO	344.482.228-61	904						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ADRIANA CAMMARANO RIBEIRO	936.227.670-49	5.329,51						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADRIANA CAMPOS BOAVENTURA	079.769.758-62	43.360,09	1	x	não informado	Classe I	43.360,09	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ADRIANA CARVALHO DOMINATO DE ALMEIDA	789.991.896-00	16.468,74	2	x	não informado	Classe I	16.468,74	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANA CRISTINA ALVES	994.653.616-15	900						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANA DA SILVA ALMEIDA	348.192.218-33	1.654,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANA DE ARRUDA CASTRO	205.355.878-48	6.875,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ADRIANA DE CASTRO FONSECA	674.594.396-49	77.663,54	2	x	195.277,97	Classe I	77.663,54	Classe I
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	ADRIANA DE FATIMA A DE ABREU	108.189.637-00	5.895,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ADRIANA DE SOUZA BARROS	181.750.578-58	1.380,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ADRIANA DO AMARAL	811.706.610-68	777,92						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADRIANA DUARTE B MARGUELA	248.970.398-60	96.419,98	2	x	98.130,37	Classe I	96.419,98	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	975.908.860-68	4.392,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	975.908.860-68	6.923,62						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Diversência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADRIANA FRASSETO DE MATOS	110.055.628-14	10.657,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ADRIANA FREITAS DOS SANTOS	613.495.850-68	12.496,34		x	10.657,19	Classe I	10.657,19	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ADRIANA GRUMANN	004.393.070-07	33.242,10	1					
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANA INACIO DOS SANTOS	284.547.308-77	1.348,20		x	58.507,11	Classe I	50.487,24	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADRIANA MAGELA DA SILVA	222.789.718-08	778,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANA MAINETTI W MALPELE	457.624.728-09	274						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADRIANA MARCON	369.244.448-65	3.588,96						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ADRIANA MARIA AROLI	387.359.620-20	3.406,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANA MARIA ZANETTI	186.931.938-99	6.859,51						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADRIANA MENDES ALEIXO	049.016.428-55	274.606,30	1	x	282.396,96	Classe I	274.606,30	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ADRIANA MOKWA ZANINI	995.638.600-63	36.308,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ADRIANA NUNES CATALDO	084.188.747-08	27.805,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA	632.383.900-82	22.568,48						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA	632.383.900-82	8.308,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	044.478.874-36	5.706,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ADRIANA PEREIRA CHETA	076.920.047-81	3.983,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ADRIANA PEREIRA MEDEIROS	686.293.030-34	2.885,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ADRIANA PEREIRA MEDEIROS	686.293.030-34	34.224,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANA PEREIRA RODRIGUES	172.353.518-45	43.771,97						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADRIANA PERTILLE	160.666.598-71	57.420,55						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADRIANA PETITO DE ALMEIDA SILVA CASTRO	137.779.828-30	142.398,45	2	x	442.510,08	Classe I	209.030,81	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANA REGINA RUBIO	167.572.958-14	47.432,98	2	x	265.983,19	Classe I	204.224,01	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANA RODRIGUES LAGAR	222.220.348-17	6.682,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ADRIANA RODRIGUES TRISTAO	728.035.176-04	52.843,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANA ROLIM DE OLIVEIRA	291.494.918-90	25.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADRIANA RUEDA ELIAS	099.930.308-21	50.694,97	1	x	111.535,50	Classe I	50.694,97	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANA SANTOS ARAGAO	335.808.888-03	12.010,05	1	x	25.961,54	Classe I	12.010,05	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA	979.187.410-72	54,64						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA	979.187.410-72	113.641,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ADRIANA SILVA ABREU	045.459.386-47	5.629,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANA STANEV ASCENCIO	161.451.818-18	239.509,11	1	x	239.509,11	Classe I	239.509,11	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANA TOSI DE CAMPOS HIEDA	180.364.848-11	9.038,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ADRIANE DA SILVA LIMA	178.037.847-55	2.508,63						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ADRIANE DAL BOSCO	606.594.320-72	92.382,76						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ADRIANE FERRO DA SILVA	41.965.635.820-87	645						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADRIANE FOGANHLO	120.758.068-61	103.078,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ADRIANE GOULART BRAUNER	901.143.700-44	940,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ADRIANE JUNQUEIRA BOTELHO DE M	145.527.538-78	13,7						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ADRIANE MARIA SANTOS KROEFF	646.146.110-87	5.587,05						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ADRIANE ZANON	430.028.970-00	47.260,88						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADRIANNE CHRISTINE PALANCH	112.600.298-40	196.393,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANO ARRIVABENE	029.763.098-92	20.656,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ADRIANO BELAGUARDA DE AQUINO	002.611.800-96	1.372,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ADRIANO CESAR DOS SANTOS	353.410.668-71	645						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS	284.714.928-73	2.405,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ADRIANO FABRICIO SILVA	119.757.046-22	2.386,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ADRIANO GAMALLO GONDIM	036.569.726-56	5.677,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ADRIANO LUIS ALVES BOMFIM	108.374.026-11	6.685,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ADRIANO MOREIRA DE OLIVEIRA	091.989.576-00	30.420,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANO PINHEIRO MONTE OLIVIO	216.126.218-13	29.888,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANO PIRES FAGUNDES BAPTIST	117.789.597-84	7.362,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADRIANO VITOR MARTINS	125.772.298-01	17.785,85	1	x	20.066,49	Classe I	17.785,85	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ADRIANY MARK REIS DOMINGUES	902.438.036-72	4.329,56						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADRIEL DE OLIVEIRA NEVES SANTOS	412.152.198-65	24.509,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADSON GIULIO ZAMBIANCO	379.334.298-07	2.833,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ADVOCACIA GANDRA MARTINS	569967.210.001-58	39.989,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	AECIO MARINHO DOS SANTOS	546.863.696-49	9.210,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	AFONSO MARCOS GARCIA	040.424.568-47	9.013,70	1	x	12.428,95	Classe I	12.305,56	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	AFONSO MARCOS GARCIA	040.424.568-47	3.291,86						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AFRANIO AURELIANO DOS SANTOS	109.996.118-10	2.718,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AGAMENON VIEIRA GONÇALVES	257.681.628-28	569,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	AGATA CAMILE SILVA	108.198.386-83	1.228,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	AGATA CRISTINA SILVEIRA PAMPLO	630.295.290-53	13.693,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	AGATA JESSICA AVELAR OLIVEIRA	090.253.306-14	2.382,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AGATA PANDOLPHO	257.534.748-37	87.042,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	AGATHA TATIANA FLAUZINO	435.510.548-27	1.080,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	AGATHE MARCELLE SEVERIO CAMPANEL	019.505.770-82	3.033,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	AGATHE MARCELLE SEVERIO CAMPANEL	019.505.770-82	1.179,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	AGUIBERTO FREIRE DE ANDRADE	152.310.895-91	2.806,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	AGNALDO JOSE NABAS	110.625.778-25	8.694,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AGNES ALVES GONDIM	187.026.018-00	4.593,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AGNES MEGUMI INOUE NASCIMENTO	884.825.701-10	1.779,72						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AGNES MEGUMI INOUE NASCIMENTO	884.825.701-10	10.063,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AGUINALDO SALVADOR MULHA	024.929.718-30	58.108,55	1	x	66.380,60	Classe I	58.108,55	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AIDA CHRISTINE S L NASCIMENTO	069.373.898-76	36.028,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	AILSON DA SILVA BARBOSA	019.214.907-56	19.248,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	AILTON DE ALMEIDA	090.660.918-60	2.620,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AILTON ROGERIO MARQUES LEAO	051.465.968-83	49.983,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AIMARA PEREIRA MORIMOTO	368.092.378-36	11.295,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AIMARA PEREIRA MORIMOTO	368.092.378-36	10.247,21						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AION MANGINO MESSIAS	387.523.048-50	4.401,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AIRTON RAMOS TELES	094.854.828-25	35.521,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AIRTON ROLDAN JUNIOR	247.095.378-28	649,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AIRTON VIRIATO DE FREITAS	030.341.058-27	130.882,13	I2	x	12.355,53	Classe I	12.355,53	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	AISLAN ELEZIER A DO NASCIMENTO	006.125.710-92	1.120,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	AIZA ALMEIDA REZENDE	122.633.496-26	2.624,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AKEMI CARVALO MATIDA	390.383.038-07	413,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALACIR VILLA DA VALLE CRUCES	008.959.518-19	8.210,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALAZ AVES DA COSTA	104.375.756-24	10.553,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALAN ALVES DE SOUSA	398.350.558-90	2.037,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALAN DIEGO MARTINS PINTO	024.962.310-24	4.278,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ALAN FELIPE NUNES DOS SANTOS	081.597.666-61	15.812,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALAN MICHAEL GOMES	408.032.458-82	1.705,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALAN MUNIZ DA SILVA	384.160.888-45	1.332,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALAN NICOLICHE DA SILVA	299.829.338-76	60.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALAN PATRICK SILVA FERREIRA	130.307.896-16	5.480,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALAN ROBERTO DOS SANTOS LEME	403.551.638-45	2.962,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALANA AKAIDA SOLER	499.358.628-01	5.500,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALANA DOS SANTOS NASCIMENTO	028.322.900-43	2.995,71						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALANA ZANANDREA	036.330.580-79	1.077,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ALBERT STUART RAFAEL PINTO DA SILVA	288.240.558-85	37.180,57	2	x	34.223,47	Classe I	37.180,57	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALBERTINA NUNES SILVA	656.144.884-72	5.106,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALBERTO DE OLIVEIRA S FILHO	545.925.858-87	25.461,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALBERTO LEANDRO FONTOURA NOGUE	738.304.290-53	5.574,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ALBERTO SENRA GONCALVES	651.481.422-00	1.726,92						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ALBINO DA SILVA FILHO	306.032.771-87	14.012,31						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ALBINO DA SILVA FILHO	306.032.771-87	28.597,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALCANTARA LONGO E PEDROSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	105620.870.001-44	422.881,36	3 10	x x	23.110,21 4.950,00	Classe I Classe I	4.950,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALCIBADES DA COSTA LOPES	254.558.500-91	6.575,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALCIDIO RODRIGUES DA MATTA	048.118.698-00	8.606,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ALCIONE BRACHER CAPUTE	208.800.652-49	48.294,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALCIONE INACIO	803.662.056-90	4.984,40						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ALCIR LOPES DOS SANTOS	171.824.008-20	5.716,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALDA BEATRIZ DE MORAES DA SILV	168.379.808-31	1.394,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALDA DA CRUZ DOS SANTOS	997.819.308-10	1.236,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALDA LENI MENEZES PONTES DARDE	667.446.280-20	20.265,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALDAIR GOMES DA SILVA	861.446.774-53	2.780,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALDELICE CARLA MAGALHÃES	417.418.528-03	28.324,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ALDO VICTÓRIO	412.781.197-87	20.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALDREY RODRIGUES DA SILVA	224.612.028-42	3.395,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEF ALVES CAVALCANTE	421.799.288-23	574						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALEF MAY DIAS SANTOS	123.420.586-67	1.743,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEFE FABRIZIO DE ARAUJO BAHLS	198.317.419-94	1.398,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALEIANDRA VITORIA PAULA SOUZA	073.496.486-26	4.495,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALEIANDRA VITORIA PAULA SOUZA	073.496.486-26	1.656,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ALEIANDRO MATEESCU FRANCO	006.628.797-91	7.056,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALEMBER BICA DUARTE	600.674.200-44	7.123,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALESINA & BOVI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	94533.110.001-80	53.873,13	2	x	855.000,00	Classe I	53.873,13	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALESSANDRA AGUIRRE BRASILEIRO	039.736.996-40	5.500,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA	107.699.848-86	245,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALESSANDRA APARECIDA DE ALMEIDA TAVARES	418.915.168-84	20.673,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALESSANDRA BONIFACIO LIMA	309.148.698-25	71.386,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ALESSANDRA CAMARGO LONDERO	716.479.290-91	16.428,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALESSANDRA CRISTINA DE ANDRADE	252.668.358-00	88.728,31	2	x	116.469,64	Classe I	88.728,31	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALESSANDRA DA SILVA SIQUEIRA	450.903.348-62	4.304,66						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALESSANDRA DARTORA DA SILVA	927.473.100-00	10.368,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALESSANDRA DE FATIMA HIBNER P	543.599.531-00	13.350,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALESSANDRA DE SOUSA BARROS	386.665.348-42	6.990,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALESSANDRA DOS SANTOS VIEIRA	762.433.110-15	4.789,94						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALESSANDRA DOS SANTOS VIEIRA	762.433.110-15	32.568,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALESSANDRA FELIPE DOS SANTOS	072.462.046-01	4.502,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALESSANDRA LOURENCO SIMOES	278.923.098-61	21.371,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALESSANDRA M T DOMENIQUELLI	192.305.348-54	32.383,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALESSANDRA M. SABATINE ZAMBONE	140.258.748-14	62.059,70	2	x	-	Classe I	62.059,70	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALESSANDRA MARIA C CHICARELLI	022.100.989-20	38.840,10	2	x	não informado	Classe I	69.318,31	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALESSANDRA MARIA C CHICARELLI	022.100.989-20	16.001,95						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ALESSANDRA NATALI QUEIROZ	190.270.728-17	30.636,87	2	x	175.677,45	Classe I	45.562,20	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALESSANDRA PALMA L DE LUCAS	246.980.038-22	9.830,15						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALESSANDRA PEREIRA MACHADO	853.634.720-15	1.900,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALESSANDRA PEREIRA MACHADO	853.634.720-15	1.120,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALESSANDRA PERES	716.988.330-91	117.626,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALESSANDRA PESENTI A KOWALSKI	155.621.198-89	11.411,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALESSANDRA R DE SOUZA CHAGAS	758.131.140-68	18.093,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALESSANDRA R DE SOUZA CHAGAS	758.131.140-68	447,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALESSANDRA RAMOS KOYAMA	426.026.648-98	6.150,28						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ALESSANDRA SARTORI NOGUEIRA	191.786.778-66	52.559,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALESSANDRA SILVA DE SOUZA	677.349.100-25	18.949,85						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALESSANDRA SILVA QUADROS	657.592.900-10	74.388,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ALESSANDRA SOARES TREIN DA SIL	801.398.500-82	8.171,19						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ALESSANDRA UNIAS DO MONTE	413.233.228-41	17.917,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALESSANDRO ALVES DE MOURA	076.270.136-66	7.075,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALESSANDRO BRAGA	130.957.888-51	35.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALESSANDRO BRAGA DE ALCANTARA	012.869.766-00	2.482,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALESSANDRO CASTRO DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL	376034.130.001-70	85.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALESSANDRO DAVILA RODRIGUES	016.098.610-94	22.264,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALESSANDRO DE CASTRO BOIA	041.726.367-80	5.072,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALESSANDRO MANTOVANI FILHO	229.539.018-41	15.169,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALESSANDRO ROCCETTO	267.551.958-80	1.301,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALESSANDRO SOARES	260.525.528-08	331,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALETHEIA PATRICIA CORREA LOPES	163.529.818-01	9,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALEX APARECIDO DE ALMEIDA	099.968.106-07	9.253,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ALEX BAZANI PEREIRA	294.182.108-27	1.820,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEX BIAZON ALMEIDA	430.774.648-10	400						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALEX DE FRANCO B PEREIRA	768.443.900-68	5.372,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALEX JACQUES DA COSTA	000.774.080-80	6.954,65						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ALEX MATOS DA SILVA COSTA	294.794.488-74	8.176,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ALEX MESQUITA VENANCIO	038.977.246-18	5.395,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEX PEREIRA CANDIDO JUNIOR	434.936.508-76	517,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEX PIANO	317.091.858-30	6.620,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEX PILOTO DA SILVA	813.900.095-72	33.889,15						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALEX SANDER BARROS D JR	867.916.640-53	3.202,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEX SANDRO LEAO BARBOSA JULIO	329.022.258-65	13.369,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEX SANDRO RIBEIRO	153.929.158-84	4.513,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALEX VALERIO SILVEIRA	822.122.100-78	30.059,87	1	x	110.513,94	Classe I	131.648,82	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALEX VALERIO SILVEIRA	822.122.100-78	131.648,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ALEXANDER BARCELOS DA COSTA	082.978.507-81	4.675,42	1	x	5.252,55	Classe I	4.675,42	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEXANDRA CRISPIM	192.462.418-43	34.433,44						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALEXANDRA DA SILVA S DALPIAZ	967.270.120-91	662,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEXANDRA G DE MELO S MARTIN	180.266.518-80	16.728,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEXANDRA RIBEIRO DOS REIS	167.755.198-42	1.878,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEXANDRE ARAUJO SILVA	152.260.028-07	5.246,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEXANDRE ATANES DE JESUS	086.069.808-46	295.295,42	2	x	352.968,59	Classe I	290.608,95	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ALEXANDRE AUGUSTO GUALAZZI	600.035.028-72	220.000,00	2	x	270.193,47	Classe I	231.703,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ALEXANDRE AUGUSTO GUALAZZI	600.035.028-72	11.709,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALEXANDRE BARALDI ZOLLA	369.440.468-65	3.695,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALEXANDRE BATISTA DA SILVA	893.223.120-68	3.681,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEXANDRE BORBELY	135.366.228-44	36.367,68	2	x	79.352,22	Classe I	36.367,68	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEXANDRE CAIAFFA BARRACK	410.721.918-65	1.054,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEXANDRE CAPPELLOZZA	180.212.768-27	301.509,01	I1	x	257.319,17	Classe I	257.319,17	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ALEXANDRE CARDOSO PAVAO	715.870.550-15	600,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ALEXANDRE CAVALCANTE DE ARAUJO	335473.160.001-57	639.761,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALEXANDRE DE CASSIO RODRIGUES	041.738.246-45	35.943,04						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALEXANDRE EICHENBERG BORBA	227.147.460-04	2.982,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALEXANDRE ENGEL BENHENCKE	829.290.920-68	1.789,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALEXANDRE GONCALVES PERES	318.575.818-81	2.309,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEXANDRE GONCALVES T DANIEL	220.064.808-12	16.053,06						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ALEXANDRE LAVORENTI CANCELIERI	289.101.858-30	24.608,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ALEXANDRE LUIZ MORAES LOVISI	380.459.406-97	326.837,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALEXANDRE MAGNO CALDEIRA FIGUEIREDO	743.908.726-72	595.248,43	2	x	-	Classe I	96.883,67	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALEXANDRE MAGRINELI DOS REIS	029.943.606-32	3.494,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEXANDRE MARCOS FERREIRA	386.482.628-44	9.915,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ALEXANDRE MARQUES CABRAL	077.828.037-30	1.123,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEXANDRE MARTIM LEORATTI	429.579.348-50	64						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ALEXANDRE MAURO BRAGION	254.270.878-93	87.338,61						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ALEXANDRE MENEGHETTI MARTINS	168.578.738-01	2.106,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ALEXANDRE NASCIMENTO MOGRABI	832.747.826-53	39.475,30						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALEXANDRE OSCAR HAHN	830.827.000-04	6.271,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEXANDRE PEDROSO DE M FURTADO	493.974.748-47	255,9						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	433.925.898-96	3.782,40	I1	x	8.517,39	Classe I	4.106,79	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALEXANDRE QUEIROZ DE OLIVEIRA	534.041.736-00	10.822,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ALEXANDRE REIS	687.907.080-91	1.900,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ALEXANDRE REIS	687.907.080-91	6.665,37	I2	x	5.282,72	Classe I	5.282,72	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	160.111.488-59	13.014,07	2	x	23.000,00	Classe I	13.014,07	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEXANDRE SABARIEGO ALVES	259.406.308-80	5.370,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALEXANDRE SANTOS DA SILVEIRA	676.598.290-68	3.813,44						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALEXANDRE SCHERRER	369.380.170-34	88.112,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEXANDRE SCHERRER TOME	223.043.348-22	56.661,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALEXANDRE SERRAO DE OLIVEIRA	013.028.050-02	2.011,49	1	x	1.411,49	Classe I	2.170,34	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALEXANDRE SILVA DE MELLO	566.692.160-68	72.591,95	1	x	232.027,21	Classe I	104.748,96	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALEXANDRE SIMÕES DOS SANTOS	181.204.788-60	9.628,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALEXANDRE SOUZA LOPES	731.601.566-72	64.579,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALEXANDRE TADEU F BARRETO	294.573.118-50	19.782,58						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ALEXANDRE TADEU SIMON	793.934.978-34	566.720,21	7	x	312.755,08	Classe I	566.720,21	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALEXANDRE TORRES PETRY	000.401.320-48	55.012,07	1	x	95.301,15	Classe I	83.368,96	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEXANDRO RICARDO F J DA SILVA	149.314.718-89	19.975,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEXIA ARAUJO PEREIRA	406.206.418-94	3.728,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALEXIA DE OLIVEIRA MAIA	108.434.716-46	672						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALEXIA MARQUES SILVA	430.535.078-54	10.296,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALEXSANDER CARDOSO REIS	136.648.286-74	806,68						

Classe	Empresas	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALEXSANDER GOMES DE OLIVEIRA L	059.705.376-67	7.849,36						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALEXSANDER LONGHI	603.797.660-00	41.088,41						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ALEXSANDER VARGAS MELLO	946.968.700-06	2.194,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEXSANDRA CAROLINE B SIMOES	266.168.848-05	17.529,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALEXSANDRA DA SILVA ALMEIDA	043.925.616-07	623,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALEXSANDRA MAMEDE DE LANA	038.480.506-09	42.602,96						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALEXSANDRO DA FONTOURA GOULART	857.912.450-68	3.005,03						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALEXSANDRO FUNCK RAMIRES	529.540.300-97	42.153,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALEXSANDRO JESUS FERREIRA DE O	968.656.956-15	7.805,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALFONSO GALA GARCA	016.078.776-94	17.577,61	2	x	45.238,86	Classe I	19.657,75	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALFREDO HITOSHI MAEDA	121.522.048-08	73.858,97						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALGAIDES DE MARCO RODRIGUES	359.812.100-87	49.834,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALI HUSSEIN SOUBOUH	900.674.440-91	14.882,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALI HUSSEIN SOUBOUH	900.674.440-91	15.717,05						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ALIANE CRISTINA TELES DA SILVA	331.629.258-60	3.011,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALICE BATTISTINI BRAVO ALVES	278.927.368-59	17.527,44	1	x	89.473,94	Classe I	31.039,23	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ALICE BROLO	225.770.288-30	27.912,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALICE GABRIELA SPESIANO	387.153.448-00	1.511,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ALICE MARIA DA FONSECA VALLE	054.254.237-48	2.846,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ALICE PAULER VEDOVATTO	041.041.900-12	5.827,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALICE SILVA PINHEIRO	018.933.186-05	3.345,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALICE SOUSA LOPES	465.882.288-13	664						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALINE ADRIANA ANDRADE DA SILVA	081.099.396-19	5.656,43						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ALINE ANDRADE CAMARGO	109.035.717-65	50.273,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ALINE APARECIDA B. ALMADA	128.404.106-99	825						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ALINE APARECIDA C. M. SILVA	054.635.386-03	673,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ALINE APARECIDA DA COSTA MARAN	054.635.386-03	1.050,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALINE APARECIDA DOS SANTOS DIAS	096.137.996-05	8.315,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ALINE APARECIDAC. M. SILVA	054.635.386-03	646,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE ASSUMI OUTA	371.189.638-36	736						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ALINE BAIROS SOARES	011.702.370-10	35.441,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALINE BASTIANI ALMEIDA	957.493.900-63	2.763,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALINE BASTIANI ALMEIDA	957.493.900-63	1.173,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALINE BEATRIZ PACHECO CARVALHO	973.476.470-53	2.311,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE BRAVO TAVARES	054.212.920-08	54.212,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALINE CARLA DIAS DA SILVA	067.233.006-70	5.966,15						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALINE CARLA HENNEMANN	907.940.790-91	6.134,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE CAROLINA DOS SANTOS	343.624.348-52	8.982,93						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ALINE CORREA	217.814.558-21	20.622,14	1	x	20.622,14	Classe I	20.622,14	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALINE CRISTIANE OLIVEIRA DE SI	123.967.036-25	1.549,41						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ALINE CRISTINA CORREA FERNANDES	252.675.268-00	9.448,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA	390.572.618-12	548,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALINE DAIANA SILVA SANTOS	435.550.358-51	720						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALINE DE FREITAS MORAONI	199.982.745.378-84	19.992,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE DE OLIVEIRA BELO	378.035.838-73	5.180,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE DE OLIVEIRA MARTINS	383.996.588-80	243,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE DE SOUZA TACONELI	323.578.398-99	35.562,36	2	x	72.051,80	Classe I	35.562,36	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALINE DILL WINCK	954.199.690-68	32.416,94	2	x	525.000,00	Classe I	50.663,04	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ALINE DO NASCIMENTO BONDI	049.936.416-30	1.147,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE DOS SANTOS FIRMINO	340.170.588-17	460						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE DOS SANTOS MANOEL	329.616.308-51	1.255,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE DOS SANTOS PEREIRA LUZ	453.159.458-47	2.220,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE DOS SANTOS SATURNINO	443.468.878-21	724						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE DOS SANTOS SILVA	373.399.548-13	2.851,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALINE DOS SANTOS STOLZ	956.231.320-49	16.483,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALINE FATIMA ALVES SILVA	095.135.596-10	641,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE FRANCESCON	404.279.578-18	2.481,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ALINE FRANCELLE DA SILVA DOS SANTOS	343.353.468-32	1.666,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALINE FURLAN	930.808.240-91	15.241,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ALINE GIANNINI HALLACK COBUCCI	054.813.426-00	4.151,06						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ALINE GISELE ZANKO BENATTO	278.309.898-93	96.497,82	1	x	180.396,03	Classe I	152.513,53	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALINE GOMES DA SILVA	110.800.336-29	825						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALINE GONCALVES PEREIRA RAPOSO	100.844.516-96	550						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE LIMA COELHO SANTOS	373.941.768-43	14.742,17	1	x	13.602,32	Classe I	13.602,32	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALINE LOPES TEIXEIRA DE OLIVEI	047.579.956-95	5.091,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE MANTUANI DA COSTA	380.065.158-08	248,65						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ALINE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA	405.652.308-83	3.748,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ALINE MARIA FERREIRA OLAIÁ	331.703.238-30	1.289,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALINE MARLIZE DOS PASSOS	974.744.010-53	43.338,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE MARTINEZ PIERONI	324.790.068-32	959,33	1	x	973,80	Classe III	959,33	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALINE MORAES CUNHA	916.642.284-87	44.470,97						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALINE MORAES CUNHA	916.642.284-87	56.833,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALINE NUNES CARNEIRO	264.714.502-49	240.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE NUNES DE MATTOS	354.462.838-48	95.355,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALINE PATRICIA D BEVILACQUA	338.901.668-65	20.577,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALINE PATRICIA DE OLIVEIRA	221.618.708-90	645						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALINE PAULINO DA ROSA	933.533.910-53	13.710,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALINE PERDOMO ALVES NUNES	936.640.520-72	20.850,90						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALINE PERDOMO ALVES NUNES	936.640.520-72	228.133,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE PINA CORREIA DOS SANTOS	454.821.938-29	3.074,30						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALINE PRATES ROLIM	285.433.588-09	92,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE QUEVEDO DE LIMA GUSSON	385.708.348-45	2.647,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE RAQUEL DOS SANTOS SILVA	407.787.098-41	1.178,45						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ALINE RECH	018.517.730-10	1.712,16	2	x	2.342,23	Classe I	1.712,16	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE REGINA ALVES STANGORLINI	050.932.624-20	16.488,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE REGINA P DE LIMA PAES	359.652.528-46	676						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE RODRIGUES REGY	427.041.398-06	23.933,31	9	x			-	-
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE ROSA CRUZ	397.438.948-29	9.311,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE ROSA CRUZ	397.438.948-29	14.514,96	1	x	69.556,13	Classe I	9.311,27	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE ROSA CRUZ	397.438.948-29	36.418,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE ROSA DE OLIVEIRA	417.735.458-92	1.024,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ALINE RUBIANE ARNEMANN	025.067.710-50	1.465,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE SANTOS COSTA	353.531.998-63	11.883,10						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALINE SOUTO GALANT	398.166.560-00	78.712,80						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALINE SOUTO SILVEIRA	014.614.740-51	14.560,00	8	x	1.879,68	Classe I	1.879,68	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALINE TEIXEIRA AMERICO	296.476.938-93	542,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ALINE TURCHETTI	771.743.560-87	1.227,80						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALINE TYSKA DUARTE	970.954.780-15	8.687,11						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	ALINE VENANCIO	406.281.658-03	2.650,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALINI EVANGELISTA	455.925.858-96	5.625,00	2	x	8.764,62	Classe I	5.625,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ALINNE DE ALMEIDA MACHADO	054.813.196-16	5.648,91	2	x	28.343,93	Classe I	6.611,29	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALIOPI REZENDE BENEDETTI	061.594.216-46	22.418,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALISCE LUISA CARVALHO R SILVA	021.439.746-71	1.110,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALISSON HENRIQUE DA SILVA	089.547.386-05	4.795,90						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALISSON HENRIQUE SOUZA DE SOUZA	030.602.790-98	5.016,51						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL IZABELA HENDRIX - IMIH	ALISSON MARQUES DE MIRANDA	052.160.586-56	10.677,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALISSON ZANOTTI	216.861.368-03	5.962,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALISSON ZANOTTI	216.861.368-03	4.730,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALLAF BARROS DA SILVA	427.773.628-90	491,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALLAN A FREITAS VASCONCELOS	047.133.900-89	1.981,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALLAN BRAGA SANTOS	438.205.988-71	50.101,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALLAN CASTER SANTOS SOUZA	378.324.358-01	9.029,08						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ALLAN DA SILVA COELHO	295.299.888-42	31.620,92						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ALLAN DOUGLAS MIRANDA	338.367.928-42	65.495,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALLAN FERREIRA STURKI	024.295.208-18	204						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALLAN IGOR SILVA SERAFIM	405.630.788-12	6.430,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALLAN IGOR SILVA SERAFIM	405.630.788-12	1.943,82						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ALLAN MARIANO DA SILVEIRA	334.732.278-97	3.184,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALLICE MARIA SILVA VINGRIS	383.456.198-35	55.762,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ALLINE BRUM FERNANDEZ	973.481.630-68	34.772,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALLISON AMARAL DE AZEVEDO	073.742.876-74	4.458,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALLYSON HENRIQUE SOUZA FEIFFER	014.412.230-88	1.475,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALMEIDA E BOER SOCIEDADE DE ADVOGADOS	219.742.150.001-83	16.800,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	617.445.550.001-72	103.880,01	1	x	33.885,56	Classe I	-	-
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	610.745.550.001-72	55,00					38.740,03	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALMIR ALBUQUERQUE SANTOS JR	010.723.897-70	6.129,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ALMIR FURTADO	570.289.316-68	6.011,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALMIR MARTINS VIEIRA	137.175.738-02	107.989,67						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALMIRO EDUARDO DE ALMEIDA	724.612.840-91	331.406,68						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ALOISIO SILVA DE MELO	141.158.348-54	7.684,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALTAIR ACHETTA SCHENIEDER	097.306.168-50	227.164,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ALTAIR ALMEIDA DE FARIA	423.312.006-10	13.618,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALTAIR DE SOUZA SANCHES	246.403.818-08	123,9						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALTAMIR DA SILVA MARQUES	345.004.800-72	2.755,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALTAMIRO EVANGELISTA BRAGA	064.904.196-88	9.891,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALTIVO DUARTE M. VASCONCELOS	012.698.936-29	18.261,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALUIZIO DIAS DA CRUZ	027.015.366-77	8.938,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ALVA REGINA RIBEIRO	629.537.616-91	2.250,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ALVARO ANDREI MACHADO FLORES	667.391.790-34	3.401,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALVARO AUGUSTO NOCERA CASADO	440.796.918-07	594						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ALVARO DA SILVA LOPES JUNIOR	826.151.525-72	8.560,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ALVARO LUIS GONCALVES	381.806.420-20	47.155,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ALYNE SANTOS DE SOUZA	131.181.277-67	19.441,70	I1	x	141.440,00	Classe I	43.146,89	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ALYNNIE MOYNIER RESSIGUIER	074.726.467-84	62.499,71	I1	x	418.650,00	Classe I	153.020,07	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALYSSON RODRIGUES FEITOSA	408.007.298-89	9.941,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ALZIRA DA VEIGA COSTA	354.882.557-53	12.469,54	I1	x	109.010,00	Classe I	31.694,65	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ALZIRA VIRGINIA CHAVES DOS SANTOS	021.240.010-00	5.379,15						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	AMABILE CRISTINA N SCORTEGANHA	022.040.910-22	1.171,03						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	AMANAÍ DE PAULA	231.595.418-51	33.339,17	I1	x	41.685,75	Classe I	33.339,17	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA ALVES DE OLIVEIRA	459.031.468-13	1.846,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	AMANDA ANGÉLICA DINIZ DA SILVA	200.070.818-19	15.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA ARAÚJO MARQUES FERRAZ	335.205.988-84	9.139,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	AMANDA ARAUJO FARIA	434.658.848-41	5.625,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	AMANDA B BELTRAME GUINAMI	448.077.718-09	17.514,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA CAIRES FERREIRA	456.656.548-33	210						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	AMANDA CANTERLE BOCHET	013.910.140-30	11.372,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	AMANDA CAROLINA SUSAGE GREMES	028.404.010-02	2.763,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	395.804.398-42	20.465,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA COSTA CARITA	370.435.888-63	2.153,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA CRISTINA DA SILVA	234.060.918-65	1.801,85						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AMANDA CRISTINA GIROTTO	394.039.518-85	3.336,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA CRISTINA JESUS DA SILVA	462.216.348-90	2.317,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	AMANDA CRUZ DA SILVA	104.698.237-04	10.364,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA DA SILVA BRUM	403.074.088-09	5.188,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA DA SILVA DUARTE	383.993.418-43	4.255,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA DA SILVA DUARTE	383.993.418-43	260.957,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA DE BARTHOLOMEU ALTAFIG	368.348.718-61	24.524,84	2	x	28.764,73	Classe I	28.096,09	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA DE JESUS DA SILVA	499.895.408-10	2.380,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA DE LIMA BAPTISTA LEITE	173.173.388-77	8.008,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	AMANDA DE OLIVEIRA LOPES	034.087.680-80	1.688,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	AMANDA DE SOUZA CASTILHO	105.239.196-62	1.680,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	AMANDA DE SOUZA G. COELHO	101.340.826-80	272						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	AMANDA DE SOUZA NETTO	042.306.460-62	1.067,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	AMANDA DO PRADO FERREIRA CEZAR	113.853.937-69	13.828,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	AMANDA DO PRADO FERREIRA CEZAR	113.853.937-69	27.635,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA DOS REIS CAIRES	310.299.708-23	1.949,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA FERNANDES CORREA	428.859.108-28	736						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	AMANDA FERRAZ PIRES DE SOUZA	433.346.048-45	840						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	AMANDA FLORES SCREMIN	045.905.150-40	722,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA FREITAS DE OLIVEIRA	363.475.638-19	17.873,43						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AMANDA GUIMARAES CARRIJO GALLO	370.019.688-11	8.704,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA GUIMARAES CARRIJO GALLO	370.019.688-11	13.316,84						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	AMANDA GUIMARAES DUTRA	037.226.010-10	1.282,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	AMANDA HOENISCH DIEHL	000.776.430-89	15.049,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	AMANDA HOENISCH DIEHL	000.776.430-89	2.706,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	AMANDA KARINA MUNIZ DA SILVA	031.817.080-97	5.181,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA KATHELYN SANTOS VIEIRA	482.144.758-48	3.956,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA LEONELLI FLORINDO	480.905.918-92	544						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA LOPES DA SILVA	426.547.148-02	6.735,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA LOUISE FERREIRA	383.756.358-80	21.872,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	AMANDA LUIZA QUIRINO	125.134.616-22	1.127,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA MADUREIRA SILVA	450.812.438-09	3.111,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA MAGON	422.756.858-71	6.027,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA MAGON	422.756.858-71	884						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA MARFINATI MANFREDI	332.733.028-01	1.797,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA MICHAELA LAVEZZO	454.466.418-76	4.224,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA MIRANDA SOUZA SILVA	402.472.728-17	4.013,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	AMANDA MOURA GARCIA	277.528.588-03	1.121,43						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AMANDA NASCIMENTO TANAKA DE PAULO	423.784.998-84	1.515,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA NAVARRO DINIZ	449.550.758-35	2.966,21						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AMANDA PAULINO DA SILVA	380.465.948-90	8.802,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA QUINTELLA M FERREIRA	271.632.818-89	3.958,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA QUINTELLA M FERREIRA	271.632.818-89	23.910,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	AMANDA RIBEIRO SOARES SILVA	402.469.746-05	2.233,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	AMANDA ROCHA	421.793.988-40	16.666,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA ROCHA DE SOUZA HEINZ	423.649.248-20	7.826,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	AMANDA RODRIGUES	025.847.290-16	1.220,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA SANTOS VALENTE	434.796.108-11	4.992,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	AMANDA SCHELGSHORN PEREIRA	089.584.636-51	2.295,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA SHIMIZU VIZAGRE	443.416.828-22	474						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA SILVA GONCALVES	408.646.018-16	10.169,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	AMANDA SILVA MIRANDA	083.947.866-69	1.265,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	AMANDA STOLZENBERG BLEMBEEL	033.120.020-10	27.250,39	1	x	37.162,49	Classe I	32.955,03	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMANDA VELLUCCI DA SILVA	349.333.438-96	1.365,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AMANDA VIANA TRALBA	438.414.938-74	9.709,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AMANDA VIEIRA LOPES DE SOUSA	374.676.278-23	24.409,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	AMANDA VILLANOVA DE SA	088.671.326-95	23.004,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	AMARA JUNIA CARVALHO CRISPINO	119.200.606-26	26.048,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	AMAYLTON SALLES DE CARVALHO	838.649.466-20	230.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	AMELIA CARDOSO	533.417.910-00	12.995,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	AMELIA CARDOSO	533.417.910-00	64.014,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	AMIN & ARAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	133654.110.001-22	8.400,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	AMIRA KHALED DAOUD AQEL	017.819.900-18	4.522,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	AMISADAI ESTER S. B. GUIMARAES	116.032.386-03	1.454,17						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	AMY GAIO MARQUES	019.037.470-58	981,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA ALICE PEREIRA DE CASTRO	022.567.768-75	1.929,24						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA BACCIOTTI FRANCHI	388.111.868-38	3.463,86						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA BACCIOTTI FRANCHI	388.111.868-38	18.646,45						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA BEATRIS RAMOS MATUDA DA FONSECA	266.458.568-14	78.421,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA	122.259.498-67	9.582,55						
CLASSE I	CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA	ANA BEATRIZ DE R C MARTINS	538.908.176-53	1.816,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA BEATRIZ FLORENCIO DA SILVA	449.212.438-16	13.201,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA BEATRIZ GALDINO GONCALVES	493.410.888-28	3.885,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA BEATRIZ MARTINS OLIVEIRA	145.530.296-18	724,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANA BEATRIZ PEREIRA ANTUNES	425.709.560-15	22.773,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA C BANDEIRA DO NASCIMENTO	425.833.588-63	15.686,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CAMILA SILVA SOUZA	409.507.568-65	1.785,01						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA CAMILLA FRANCA DE NEGRE KANTOVITZ	281.038.708-70	27.945,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANA CARLA DOS SANTOS BENACHIO	080.191.590-87	3.033,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA CARLA LEITE GONCALVES	731.524.556-15	54.746,57	2	x	297.527,47	Classe I	121.647,14	Classe I

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CARLA MELO	456.461.888-14	686,73						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA CARLA TROMBINI	004.410.340-98	2.870,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA CAROLINA AGUILAR ESTEVAM	020.148.726-86	2.721,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CAROLINA ALVES	456.126.518-05	13.418,72	1	x	23.085,09	Classe I	17.327,35	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA CAROLINA ALVIM	103.348.546-28	5.733,70	2	x	31.216,93	Classe I	5.733,70	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANA CAROLINA B F MENEGUCCI	217.109.598-94	16.912,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CAROLINA BADIM	413.275.098-14	13.365,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA CAROLINA BASTOS GARCIA	125.238.506-48	886,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA CAROLINA CARMEN ZUCCO	339.315.868-63	6.174,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA CAROLINA CORREA NASCIMENTO	022.693.326-10	1.011,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CAROLINA DE SOUZA ALENCAR	379.755.828-75	1.054,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA CAROLINA FERREIRA CAETANO	076.931.376-02	8.572,48						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA CAROLINA FILIPPON STEIN	699.272.430-49	3.698,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA CAROLINA FREITAS FIORENZA	014.163.366-21	1.275,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CAROLINA GIMENES BRANDAO	230.189.448-79	12.501,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CAROLINA GIMENES BRANDAO	230.189.448-79	32.985,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CAROLINA GIROTO MOSCONI	503.665.708-03	1.444,44						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ANA CAROLINA LEITHARDT LEMOS	044.251.160-46	4.182,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA CAROLINA LEMOS M. GIAROLA	108.403.926-56	861,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA CAROLINA LOPES DE OLIVEIRA	018.537.186-88	705,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA CAROLINA LOPES SILVA	141.347.976-67	1.650,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA CAROLINA MACHADO FERRARI	045.825.846-67	18.902,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA CAROLINA OLIVEIRA FREIRE	043.442.806-01	20.000,00	1	x	17.002,56	Classe I	17.002,56	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA CAROLINA P L CARNEIRO	032.237.970-92	3.396,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CAROLINA PEREIRA BARRETO	465.322.318-19	3.702,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CAROLINA RAGGHIANI	427.564.328-30	8.385,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CAROLINA RAGGHIANI	427.564.328-30	281,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA CAROLINA ROCHA LAMEGO QUELLIS	075.810.696-30	19.242,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA CAROLINA SANTOS LUCIANO	079.497.966-18	473,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA CAROLINA SANTOS MELO	110.683.836-07	2.819,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CAROLINA SILVA SANTOS	078.902.345-89	9.460,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CAROLINA TALBONI CASTRO	457.092.608-86	720						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA CAROLINA TEIXEIRA P. PAIVA	119.715.816-23	1.440,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CAROLINE A DE OLIVEIRA	446.927.478-03	654						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CAROLINE ALVES JIMENES	478.623.078-28	6.832,94						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA CAROLINE FRANCO	454.542.358-22	6.433,47						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA CAROLINE GOMES FERREIRA	511.979.058-55	12.334,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA CAROLINI PEREIRA BARRETO	140.803.966-43	568,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA CASSIA COSTA MACHADO	925.410.620-87	8.435,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA CASSIA SIQUEIRA DA CUNHA	009.542.806-28	4.088,14						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA CECILIA DE MORAES FERREIRA	506.687.128-48	1.039,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA CELIA RUGGIERO	012.292.888-13	17.816,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA CLARA BARBOSA DE QUEIROZ	021.785.076-62	7.698,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CLARA JURSEBER FERNANDES	3682.501.248-47	5.683,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANA CLARA MORAES VASQUES	044.019.970-00	2.100,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANA CLARA MORAES VASQUES	044.019.970-00	1.310,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA CLARA OLIVEIRA SANTOS GARN	011.962.686-14	13.108,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA CLARA VIEIRA CAVALCANTE	063.454.426-82	1.875,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA CLAUDIA ALMEIDA V SILVA	052.554.643-09	952						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA CLAUDIA ALVES	167.932.458-64	10.442,81	4	x	60.000,00	Classe I	22.648,49	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA CLAUDIA ALVES	167.932.458-64	50.106,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CLAUDIA BETONIO RUBIO	089.406.556-48	47.797,62	1	x	47.797,62	Classe I	47.797,62	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA NUNES	816.640.010-34	4.050,85						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SOUZA	171.652.588-84	921,65						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ANA CLAUDIA GALINA COSTA	030.482.740-14	4.204,88	1	x	4.545,26	Classe I	4.204,88	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CLAUDIA GARCIA MAIA	390.368.518-66	4.379,65						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA CLAUDIA GONCALVES GREGH PRATALI	412.839.648-64	5.910,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CLAUDIA POMPEU RAMINELLI	261.120.478-02	32.698,78						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA CLAUDIA VETTORETTI	922.540.980-04	78.818,24	10	x	212.343,97	Classe I	165.377,33	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA CLAUDIA VETTORETTI	922.540.980-04	165.377,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CLAUDE LOPES SOARES	248.142.818-89	4.703,58						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA CRISTINA HENIZ	833.949.310-87	54.633,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA CRISTINA ARAUJO D COSTA	987.351.010-91	1.634,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA CRISTINA CALDAS	035.683.526-05	2.121,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CRISTINA CAMPOS GUERREIRO	358.791.038-38	446,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA CRISTINA DA SILVA	251.567.248-50	7.673,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ANA CRISTINA DE O DANTAS	012.122.217-96	2.871,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANA CRISTINA DUARTE BELTRAN	520.624.060-53	18.182,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANA CRISTINA MONTEIRO SANSON	964.184.190-49	1.227,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ANA CRISTINA PAULO PEREIRA	236.461.102-44	30.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA DEBORA RODRIGUES	151.237.328-10	8.335,29						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA ELCI DA SILVA LIMA PESSOTTI	105.974.798-79	13.279,61						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA ELISA SIRITO DE VIVES	539.465.027-68	56.248,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA ELIZA AVELAR PAULA VIEIRA	109.188.946-54	710						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA ELIZA PEREIRA FERNANDES	560.388.280-87	32.849,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA FLAVIA GOMES LOPES	015.619.976-92	980,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANA FLAVIA SILVA MORAES	674.857.230-49	11.344,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANA FLAVIA SILVA MORAES	674.857.230-49	1.320,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA FLAVIA TOMIATO	245.921.798-62	24.226,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA FRANCIELE SILVA DOS SANTOS	456.783.898-07	1.786,21						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANA GABRIELA BRUTTO GUIMARAES	502.915.480-91	418,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA GABRIELA DA COSTA LARA MEDEIROS	059.629.576-60	24.646,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA GABRIELLA B V DE OLIVEIRA	116.481.096-08	1.030,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA GIULIA MATTÁ SENESE	391.251.278-70	873,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA HELENA ROMERA NAVARRO REIS	415.419.088-13	115.000,00	I2	x	2.449,85	Classe I	2.438,49	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA HELOISA RODRIGUES	427.302.888-30	2.647,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA JULIA ALEGRI	464.781.368-17	21,6						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA KARINA MERLIN DO I FAVARO	297.565.228-36	248,35						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA KARINA SILVA DA R TANAKA	970.961.640-49	2.715,42	1	x	não informado	Classe I	33.818,95	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA LARISSA DE OLIVEIRA	451.528.568-83	8.647,72	I1	x	17.763,58	Classe I	10.899,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA LAURA BATISTA	105.263.546-66	20.255,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANA LAURA OLIVEIRA DA ROCHA	453.866.918-05	1.739,95						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA LETICIA GUIMARAES GARCIA	051.822.316-79	6.021,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA LETICIA PILZ DE CASTRO	025.084.951-82	9.365,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANA LOPES FONTOURA	484.623.650-15	7.513,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA LUCIA ALVES NASCIMENTO	093.609.856-27	27.250,32						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA LUCIA BRUNETTA CARDOSO	560.173.080-68	54.448,95						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA LUCIA BRUNETTA CARDOSO	560.173.080-68	184.051,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA LUCIA DAMASCENA	043.817.356-25	48.516,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA LUCIA DAMASCENA	043.817.356-25	313.039,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ANA LUCIA PALHARES CHAVES	729.327.247-20	37.934,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA LUCIA TREVISAN	072.646.808-86	10.298,30						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA LUISA BERALDO CYRINO	438.100.798-04	688,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA LUISA CROCE GUILHERMINO	094.465.556-47	513,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA LUISA MENEZES CAMPOS	082.237.386-60	802,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA LUIZA FERREIRA DE ALMEIDA	015.767.866-09	1.557,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA LUIZA GONCALVES DE LIMA	487.962.818-20	3.110,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA LUIZA LAGES COSTA	122.126.786-81	1.036,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA LUIZA MONTEIRO CASTANHEIRA	996.470.016-49	4.329,48						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA MARIA AUGUSTA TEMPAS GONCALES	048.687.158-44	12.755,05						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA MARIA CORDENONSSI	868.374.788-34	248.297,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA MARIA DA SILVA WAGNER	326.168.726-68	377.058,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA MARIA DE M. ALBUQUERQUE	099.287.358-40	7.188,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ANA MARIA DO NASCIMENTO	642.176.987-04	11.983,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANA MARIA DOIA TEIXEIRA	092.843.228-98	2.788,11	2	x	8.789,68	Classe I	8.789,68	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA MARIA DUARTE VIEIRA	209.769.926-04	26.670,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA MARIA FERREIRA SARAIVA	319.716.016-91	20.175,20	1	x	22.697,10	Classe I	22.825,21	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA MARIA FONSECA	001.310.468-37	1.553,36	1	x	5.000,00	Classe I	5.508,27	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA MARIA MAZZI BARRICHELLO	305.262.418-02	50.000,00	I1	x	67.026,66	Classe I	50.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA MARIA PEREZ ANGELI	426.567.908-08	30.537,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA MARIA R CARRAO	716.051.858-68	71.675,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA MARIA SANTANA MARTINS	206.207.648-72	175.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA MARIA TACCI ALVES	069.485.328-37	7.053,88						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA MARTA CASSOL FAGUNDES	271.762.820-72	7.161,62						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA MAYUMI HAYASHI TREVIZOR	337.165.628-40	67.048,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA NERI MACEDO INACIO	226.501.658-63	22.166,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA P LOPES DE MORAES OLIVEIRA	329.493.288-06	734,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ANA PATRICIA NOBERTO DOS SANTO	108.536.837-86	9.617,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ANA PATRICIA NOBERTO DOS SANTO	108.536.837-86	27.402,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANA PAULA ALVES BORTOLETO	366.720.868-54	16.000,00	6	x	12.000,00	Classe I	16.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA PAULA ANTUNES NEVES SANTOS	251.241.598-80	15.452,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANA PAULA AUGUSTO RIBEIRO	404.337.778-93	2.998,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA PAULA BORGES MARCELINO	002.717.091-89	8.022,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA PAULA BRANCO LIMOIRO	185.449.227-67	56,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA PAULA CARVALHO AMBROSIO	947.428.710-49	11.086,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA PAULA CHUVA PINTO	037.863.737-10	33.756,82						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA PAULA COSTA WILTGEN	042.219.020-94	7.685,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA PAULA CUPERTINO DIAS	075.853.786-70	889,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANA PAULA DA CRUZ	110.631.608-80	4.680,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ANA PAULA DA SILVA	056.155.237-19	4.047,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA PAULA DA SILVA GOMES	357.143.928-76	11.498,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA PAULA DANIELUTTE	175.283.318-05	190.451,94	1	x	795.256,02	Classe I	190.451,94	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA PAULA DARIO ZOCCA	277.529.458-89	63.956,92						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA PAULA DE CAMPOS	119.272.488-76	2.722,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA PAULA DE CARVALHO XAVIER	014.026.296-21	3.032,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA PAULA DE SOUSA	147.943.788-31	19.447,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA PAULA DE SOUZA URLASS	363.798.658-29	147.069,45	1	x	147.069,45	Classe I	147.069,45	
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA PAULA DESUO CORREA	310.975.008-29	7.250,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANA PAULA DIAS DOS SANTOS	350.558.368-57	1.354,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA PAULA DIROLI GOUVEIA	192.398.778-00	738,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA PAULA DUARTE C DE OLIVEIRA	371.818.708-66	24.220,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA PAULA FERREIRA LIMA	139.726.056-41	2.241,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA PAULA FERREIRA LUZ	103.603.356-24	9.232,96	2	x	26.759,79	Classe I	54.110,71	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA PAULA FERREIRA LUZ	103.603.356-24	36.962,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA PAULA FERREIRA PARREIRA	025.640.436-40	14.116,51	2	x	não informado	Classe I	14.116,51	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANA PAULA FIGUEIREDO NOGUEIRA	397.280.318-40	18.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA PAULA FIORETI PARREIRA LIMA	293.973.148-90	3.955,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA PAULA FRANCISCO	308.610.378-71	22.897,88						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA PAULA FRANCISCO GUIMARAES	245.535.458-02	35.293,39	I2	x	27.183,62	Classe I	27.689,35	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA PAULA GALLARRAGA NOGUEIRA	017.104.380-45	3.517,31						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANA PAULA GULARTE BARBOSA	968.791.650-87	14.467,53						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA PAULA HOSSEL	003.013.910-41	61.517,46	2	x	79.972,69	Classe I	61.517,46	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANA PAULA JUVENCIO CARMONA	670.035.590-72	3.717,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA PAULA LAGARES	312.743.758-78	893,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ANA PAULA LEITE PINTO	122.722.067-78	11.441,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANA PAULA LIMA S. ZAFALON	252.683.198-92	3.232,20						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA PAULA M SCHATTSCHEIDER	005.298.480-07	1.490,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA PAULA MOREIRA FRANCO LUIZ	065.388.216-50	1						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA PAULA MOREIRA FRANCO LUIZ	065.388.216-50	45.734,65						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA PAULA MOTTA COSTA	540.093.240-15	21.030,59						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ANA PAULA NAZATO LOPES	221.974.658-56	4.564,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA PAULA NERES DA CRUZ LOPES	425.507.198-59	1.729,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANA PAULA PAES ARAUJO GACON	427.869.058-42	57,6						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ANA PAULA PASCHOALDELI CASTILHO	363.725.278-39	5.901,02	1	x	6.214,77	Classe I	5.901,02	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA PAULA PEREIRA BARROS	225.434.328-92	30.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA PAULA PEREIRA CANDELARIA	068.886.256-05	586,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA PAULA RIBEIRO BIANQUE	105.971.476-04	540						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA	412.971.358-22	3.691,38	8	x	1.935,22	Classe I	1.935,22	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA PAULA RODRIGUES GOMES GOULART	974.206.380-04	6.774,55						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANA PAULA RUTSATZ BORGES	012.152.530-95	2.677,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANA PAULA SANTOS ROCHA	223.531.328-04	916,8						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA PAULA SENA LOMBA VASCONCELOS	852.128.496-91	27.975,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA PAULA SILVA SANTOS	859.281.965-20	1.646,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANA PAULA SOARES BARIAS	384.756.948-10	2.220,35						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ANA PAULA TAINO	191.616.868-08	41.572,73						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ANA PAULA VEDOTO TORRES	293.973.938-20	20.072,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ANA PAULA VENANCIO DOS SANTOS	167.812.197-58	1.806,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA PAULO DE CARVALHO	014.026.296-21	751,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA PRISCILA DA SILVA KEMMER	036.953.839-09	31.084,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ANA PRISCILA PINHEIRO	070.489.514-51	991,6						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA REGINA T PASCHOALIN	119.477.518-75	2.653,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANA RIBEIRO DE MOURA OLIVEIRA	170.542.418-00	3.470,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANA RIBEIRO DE MOURA OLIVEIRA	170.542.418-00	4.847,13						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ANA RITA TIRADENTES T ARGOND	620.070.096-68	76.629,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANA ROSA DA SILVA	350.657.088-04	111,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANA RUBIA TEIXEIRA DA ROSA	595.850.560-20	23.652,09						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ANA SILVIA SOLER	267.729.188-60	55.257,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA VALERIA VARGAS PONTES	552.951.936-91	6.813,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANA VANUSA ANDRADE	139.922.568-55	11.858,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANA VITORIA DA SILVA GABRIEL	089.249.946-03	1.618,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANADELIA DAVANSO RICCI	065.102.398-09	9.901,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANAIDE LAMENDOLA	076.228.236-35	659,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANAINA DE CARVALHO THOMAZ	363.175.888-05	964						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANALETE DA SILVA	004.739.330-04	1.370,83						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ANALICE CAMPOS ALVES MOURAO	021.461.388-74	86.640,71	2	x	119.899,52	Classe I	122.142,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ANALICE MENDES HARTMANN	065.178.006-38	3.142,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANALINA ALVES DE OLIVEIRA MULLER	117.533.226-77	18.234,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANALINE MORENA DA SILVA	115.198.616-05	1.400,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANANDA LUIZA DOMANN DA COSTA	029.815.730-63	13.388,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANANDA TEIXEIRA BRUM LOBATO	099.574.616-80	3.378,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANARCIZO DOS SANTOS	203.202.306-78	948,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANDERSON APARECIDO RODRIGUES	216.017.738-54	4.254,86						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ANDERSON BELGAMO	282.071.568-05	33.512,45	1	x	33.512,45	Classe I	33.512,45	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANDERSON CABRAL DE FRAGA	017.295.120-89	1.549,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDERSON CANDIDO DA SILVA	179.413.628-21	3.917,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDERSON COUTINHO DA SILVA	259.420.308-47	378.224,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDERSON DE ALMEIDA DIAS	342.368.878-51	12.118,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANDERSON DE CASTRO OLIVEIRA	874.262.186-00	7.074,30						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ANDERSON DE FREITAS GALANI	351.432.818-81	1.720,42						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ANDERSON DE OLIVEIRA MARTINS	815.425.260-00	694,06						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ANDERSON DINIZ BIDAMARDE	005.803.540-08	4.710,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANDERSON FERRARI	898.961.306-04	15.285,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDERSON GOMES MOTA	080.245.738-06	19.795,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDERSON LANCE ANAYA	358.015.108-85	15.098,00	RESERVA	x	45.000,00	Classe I	15.098,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDERSON LOPES CORREA	273.969.668-09	21.429,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDERSON LUIS ROSA DOS SANTOS	062.833.936-40	287,2						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA	337.629.558-16	19.129,34	1	x	60.000,00	Classe I	27.228,30	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA	337.629.558-16	28.683,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDERSON MORGADO	283.722.688-27	2.026,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANDERSON PETERMANN	110.744.236-23	1.350,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDERSON PIRES DANTAS	498.422.398-70	3.860,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDERSON SANTANA DOMINGUES	131.686.028-09	59.691,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDERSON SANTANA DOMINGUES	131.686.028-09	31.781,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDERSON SANTOS DA SILVA	453.721.168-70	7.667,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANDERSON SONCINI PELISSARI	007.923.177-26	234.406,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDERSON SOUTO ALVES	159.534.488-80	26.212,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDERSON THIAGO DOS SANTOS	393.602.168-60	574						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDERSON VIEIRA DO NASCIMENTO	343.636.358-86	4.800,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANDIELLY MENDES DE OLIVEIRA	032.484.150-70	600						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRE ALEXANDRE BERNARDINO	301.097.178-80	23.403,00						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor R\$	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA	284.558.848-86	45.267,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA	284.558.848-86	657,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANDRE AUGUSTO DE FARIAS MARTIN	368.106.288-94	93,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRÉ AZRAK	372.768.108-01	99.430,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA	006.998.050-07	9.221,53						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA	006.998.050-07	47.058,04						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANDRE CAMARGO TOZADORI	288.256.188-16	27.155,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANDRE DA SILVA PANITZ	526.615.390-34	22.256,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANDRE DA SILVA PANITZ	526.615.390-34	235.870,30	1	x	224.457,75	Classe I	224.457,75	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANDRE DE LIMA	177.763.558-60	47.672,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANDRÉ DE SOUZA	886.066.350-49	6.084,90						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANDRE DELA VALE	268.248.328-39	14.144,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANDRE DOS SANTOS DE ASSIS	061.685.176-69	3.301,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANDRE FERREIRA BORGES	078.117.356-60	11.193,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANDRE HENRIQUE ROCHA	115.583.556-50	1.959,45						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANDRE KOHL	909.499.270-15	40.290,23						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANDRE LIMA PAIM	029.643.640-28	1.771,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANDRE LUIS COELHO	633.406.076-72	30.856,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANDRE LUIS DA SILVA QUINTANA	026.369.030-03	5.044,01						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANDRE LUIS DE MORAES	403.426.008-42	1.280,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ANDRE LUIS GONÇALVES PINHEIRO	988.290.250-20	527,39						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANDRE LUIS HELLENO	271.638.118-61	328.749,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRÉ LUIS MAIERA RADL	148.724.538-67	68.519,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRÉ LUIS MAIERA RADL	148.724.538-67	8.333,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANDRE LUIS MESSETTI CHRISTOFOLETTI	369.448.968-18	3.545,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRE LUIS PELARIN	107.786.428-01	345.066,67	1	x	345.066,67	Classe I	345.066,67	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ANDRE LUIS PINTO DE OLIVEIRA	006.600.477-21	5.366,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRÉ LUIS RIBEIRO DE MIRANDA	145.683.038-42	178.908,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRE LUIZ BRANDAO CISI	351.766.188-00	1.890,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANDRE LUIZ CREVELARO GRACIA	189.108.778-98	48,39						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANDRE LUIZ DOS SANTOS SILVA	057.398.666-50	12.522,44						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANDRE LUIZ FERREIRA	231.980.228-27	30.164,01						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANDRE LUIZ FERREIRA	231.980.228-27	4.385,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRE LUIZ FOGANHLOLO	288.260.478-55	20.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRE LUIZ FRANCUCCI	217.847.468-43	2.341,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRE LUIZ LORENÇAO	324.334.038-12	3.574,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRÉ LUIZ PERIN	069.514.158-97	320.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANDRÉ LUIZ SPINOLA LIRANCO	279.169.648-21	21.156,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANDRE LUIZ ZUCHI DA CONCEICAO	380.528.226-53	62.161,66	2	x	80.874,58	Classe I	110.282,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANDRE LUIZ ZUCHI DA CONCEICAO	380.528.226-53	48.120,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANDRE MAYRINK MARCUCI DA SILVE	085.179.116-60	880						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRE OGAS RUFINO	497.355.698-09	2.258,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANDRE PANINI CERVANTES	400.403.468-03	7.580,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRE PAULO DE OLIVEIRA	155.207.208-86	19.016,36						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANDRE PEDREIRA IBANEZ	958.997.740-53	46.218,44						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANDRE PEDREIRA IBANEZ	958.997.740-53	305.331,56						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA	298.041.478-66	3.404,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRE RENAN DE OLIVEIRA	355.775.568-13	17.468,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANDRE RENATO TAVARES DE SOUZA	117.356.618-05	9.441,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRE ROBERTO ALVES DA SILVA	499.122.518-30	2.071,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRE RODRIGUES CUNHA	395.602.588-18	7.924,89						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANDRE RODRIGUES IJISIF DAINEZ	418.141.638-08	40.602,96						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANDRE VATIMO ARGILES	957.501.180-53	32.209,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRE VIEGAS RIBAS	380.247.458-95	20.989,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANDRE YURI GOMES ABIAUDI	103.936.236-29	1.064,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANDREA AD REGINATTO	707.523.890-68	262,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREA AGUIRRA DE O. RIBEIRO	248.660.668-81	13.624,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREA ALMEIDA PERINA	140.308.278-29	32.714,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREA ARLETE FERREIRA	140.169.498-58	22.506,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANDREA CASTRO DE ASSIS LOPES	723.453.146-72	46.030,83	1	x	58.505,62	Classe I	46.030,83	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANDREA CRISTIANE JANZ MOREIRA	563.774.010-00	94.412,11						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANDREA CRISTINA DE LIMA	254.279.008-61	20.000,00	11	x	29.219,35	Classe I	20.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANDREA CRISTINA M. DAS NEVES	180.873.798-96	15.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANDREA CRISTINA PEDREIRA DA CRUZ	083.890.427-03	5.647,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANDREA CRISTINA VIANA DO CARMO	927.163.426-87	6.897,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANDREA DE FATIMA ANCINI HOLZSC	487.535.640-49	24.488,43						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANDREA DO NASCIMENTO ARAUJO PRATTI	155.752.898-50	22.161,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANDREA ESTHER BATTAGLIA NEVES	009.365.626-25	14.979,53	1	x	86.744,84	Classe I	86.744,84	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANDREA FERREIRA SILVA HANNISCH	778.205.091-04	14.595,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREA FIGUEIREDO TANELLI	256.956.828-78	4.078,44						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANDREA ISABEL ESTEVEZ GARCIA	233.043.588-62	2.425,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANDREA JUNQUEIRA B. DE MELO	156.157.028-18	19.153,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANDREA KARINA GARCIA	029.209.049-81	4.003,76						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANDREA KASSOUF PIZZINATTO	264.550.018-85	367.605,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREA LUIZA PASQUALETTI	161.260.248-77	16.602,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANDREA MARTINI	582.362.360-72	21.374,41						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANDREA MASCARENHAS DOS SANTOS	923.957.590-15	23.686,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREA MIRANDA NAKANE	020.661.807-77	19.432,82						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANDREA MORON MACADAR FERRERA	801.601.740-15	37.202,96						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANDREA MORON MACADAR FERRERA	801.601.740-15	266.884,93						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor R\$	Planilha	Diversência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANDREA PEIXOTO SCAFFARO	599.831.910-91	20.197,81	2	x	120.156,16	Classe I	20.197,81	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREA PEREIRA RIZZO ZOLEZI	269.771.148-19	15.076,25						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANDREA SANDER	591.960.250-34	28.517,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANDREI MINUZZI FOLGIARINI	032.496.490-07	11.703,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREI SITTA DOS SANTOS	440.519.378-95	6.861,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREI SITTA DOS SANTOS	440.519.378-95	358,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREA ALVES DE OLIVEIRA	160.516.498-40	2.412,88	1	x	5.000,00	Classe I	4.052,37	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREA CRISTINA GOMIDE	143.334.468-80	2.181,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANDREA CRISTINA HERNANDES	221.576.378-77	16.252,39						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ANDREA DA SILVA LUZ	005.489.150-75	31.676,78	1	x	30.000,00	Classe I	31.676,78	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANDREA DA SILVA STENNER	034.152.066-70	15.201,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANDREA DE MELLO S VASCONCELLO	035.596.487-26	20.239,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANDREA DE OLIVEIRA PEREIRA	975.347.816-04	1.925,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANDREA DE OLIVEIRA SILVA	812.386.140-00	1.224,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANDREA DOS SANTOS QUINTINO	293.267.698-95	1.917,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREA FERREIRA DA LUZ CATTO	215.435.108-50	13.477,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREA FRANCA DE SOUZA MEDEIROS	270.416.078-36	388,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREA GOMES DOS S A PORTEIRO	335.471.508-17	304						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ANDREA HACK	001.730.830-56	1.442,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREA LUCIA GALVÃO DE CASTRO	155.251.728-44	23.248,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREA MARA LEME SILVA	262.544.598-09	25.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREA MIKAELLA ISHIMOTO	387.265.038-67	6.078,06						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANDREA MIRANDA DE MORAES NASCIMENTO	311.429.598-30	41.827,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREA MIRANDA DOMINGUES	160.215.648-47	7.112,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREA NERY DO PRADO SANTOS	248.661.778-70	3.943,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANDREA REGINA ATANAZIO	310.754.568-60	9.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANDREA REGINA ATANAZIO	310.754.568-60	33.371,33	1	x	12.782,46	Classe I	42.371,33	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANDREA SEVERINO GONCALVES	082.434.616-55	800						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREA TAVARES DE LIMA	156.732.988-89	19.047,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANDREISON VEIGA BRITO	038.705.380-82	2.164,78						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANDRELIZE LEAO EBLING	042.082.480-41	1.406,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANDRESSA DAS GRACAS B PEDROSA	961.824.316-87	5.522,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANDRESSA AMADO DOS SANTOS	306.837.548-74	7.136,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANDRESSA AMARAL DE AZEVEDO	045.975.476-90	53.038,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANDRESSA BEAZUSI BRAGA	072.085.866-67	622						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANDRESSA CEZAR RADDAZ	836.499.480-87	1.393,24						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANDRESSA COSTA WILTGEN	014.959.790-83	12.088,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANDRESSA DE CARVALHO GONÇALVES	118.848.646-27	2.340,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANDRESSA DE CASSIA S RIBEIRO	310.579.128-08	18.216,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANDRESSA DE OLIVEIRA DUARTE	041.172.770-22	525,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRESSA DE SOUSA C CAETANO	348.270.168-79	5.805,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRESSA DOS SANTOS BUENO	297.167.898-90	13.137,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANDRESSA DOS SANTOS CAMARGO	030.474.980-08	3.608,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANDRESSA F MARINHO DOS SANTOS	026.925.860-42	950						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANDRESSA MAKOSKI MACHADO	827.701.230-68	15.268,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRESSA NAVARRO ALMENARA	337.992.018-58	625,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRESSA PEREIRA MACIEL	458.327.298-70	5.821,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANDRESSA POGGI GARCIA R CORREA	335.777.098-98	15.633,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANDRESSA POGGI GARCIA R CORREA	335.777.098-98	18.107,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANDRESSA ROCHA	031.171.900-74	27.516,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANDRESSA SCHAURICH DOS SANTOS	013.820.010-61	1.016,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDRESSA SCHMIDT	455.843.998-92	210						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANDRESSA SOUZA FERREIRA	028.082.680-09	1.939,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREWS LUCIUS MONTEIRO LIMA	428.149.248-85	4.363,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREY ARAUJO MASIERO	215.870.658-94	82.577,20	1	x	99.796,96	Classe I	82.577,20	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANDREZA BARBOSA	216.028.938-88	115.878,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANDREZA CRISTINA BARBOSA GOMES	016.529.576-77	1.662,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANDREZA CRISTINA PEREIRA CABRA	107.790.336-71	3.917,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDREZA DE SOUZA RETT	311.717.188-61	17.110,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANDREZA HELENA SOUZA DE FREITAS GUIMARAES	030.558.526-64	7.440,78	1	x	8.520,44	Classe I	7.440,78	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANDREZA PRADO PEREIRA	455.965.428-06	161,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANDREZA STOCK MORAIS	039.552.120-33	672,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANDREZZA DAMASIO DAS DORES	030.653.376-65	5.314,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANDREZZA FELTRE DA C. PEIXOTO	014.847.386-59	34.286,80	2	x	151.006,78	Classe I	34.286,80	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANDRIELI BERNARDO STREHER	025.489.890-46	978,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANDRIELY DE OLIVEIRA ROCHA	137.886.186-80	2.187,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANDY GARCIA	135.315.246-40	23.872,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANE CAROLINE SILVEIRA OLIVEIRA	022.221.090-78	6.496,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANELISE COELHO NUNES	653.389.600-87	32.330,83	2	x	115.447,05	Classe I	49.555,32	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANELISE COELHO NUNES	653.389.600-87	6.404,90					31.032,67	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANELISE CRIPPA SILVA	013.317.850-14	61.172,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANELISE NAVI DE LIMA	082.522.197-80	6.083,55						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANELISE SCHMITZ	002.857.130-43	8.760,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANELIZE NUNES BORGES	035.216.080-26	1.279,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANESLEY DE SOUZA GONCALVES PEREIRA	057.663.406-99	2.488,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANGELA AITA FRAQUELLI	748.289.670-87	26.067,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELA AP BALBASTRO RIBEIRO	139.956.158-80	1.749,70						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANGELA BARION DANIELATO MARQUES	294.585.438-43	36.388,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANGELA C OLIVEIRA DA SILVA	853.132.380-00	781,5						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANGELA CAROLINA OLIVEIRA SILVA	853.132.380-00	3.976,45						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANGELA CRISTINA GULARTE MACHADO DA COSTA	123.659.298-00	5.630,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANGELA CRISTINA VASCONCELLOS	594.625.580-00	9.453,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELA DE ALMEIDA GONCALVES	192.459.578-88	3.342,35						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANGELA DE FATIMA KANESAKI CORREIA	076.484.468-71	13.436,22	2	x	não informado	-	46.655,39	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANGELA DESIMON TRICOT	001.195.620-81	14.811,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELA DO NASCIMENTO CIRINO	505.876.318-48	1.434,05						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANGELA FELIX DOS SANTOS	487.742.318-47	12.535,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELA FUMIKO HIRATA	052.792.218-80	42.210,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANGELA ISAMOTO	116.682.488-93	10.000,00	1	x	12.642,86	Classe I	10.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANGELA LUHRING TRAVI	537.882.060-04	60.988,89						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANGELA MARA PINTO DA SILVA	063.462.248-08	144.118,69	13	x	-	-	-	-
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANGELA MARCIA FOSSA	059.034.018-21	80.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANGELA MARGO MELO DIAS	557.453.420-72	2.225,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELA MARIA DA S M OLIVEIRA	058.584.758-41	440						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA NERYS	649.632.506-59	30.287,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELA MARIA GARCIA DOS SANTOS	178.406.288-00	1.173,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELA MARIA MARQUESI	297.648.508-98	800						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELA MARIA QUARTAROLO GALLO	114.370.728-10	60.557,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANGELA MARIA TEIXEIRA	165.463.628-21	91.735,27						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	272.598.608-71	9.035,43						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANGELA TRIMER DE OLIVEIRA	139.456.388-44	10.053,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANGELA VIANNA KUSOWSKI	501.883.560-53	10.745,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANGELICA APARECIDA AROUCA LAMEIRA	324.982.468-27	2.304,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELICA APARECIDA MONFORTE	263.799.508-42	24.898,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANGELICA APARECIDA NASCIMENTO	078.872.476-24	690						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELICA CAPELLARI	256.468.178-62	68.332,46	2	x	220.365,17	Classe I	68.332,46	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANGELICA CERDOTES	802.606.910-20	27.250,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANGELICA CERDOTES	802.606.910-20	112.713,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELICA CRISTINA FERRAZ	388.151.168-77	5.523,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELICA CRISTINA FERRAZ	388.151.168-77	12.480,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANGELICA CRISTINA RHODEN	033.926.500-05	1.176,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELICA DE FATIMA AUGUSTO	409.288.288-24	6.877,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELICA DE OLIVEIRA CIARLEGIO	402.472.418-57	17.709,15	1	x	17.709,15	Classe I	17.709,15	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELICA DO CARMO DA SILVA CHICO	172.421.028-98	46.428,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANGELICA ELY DOS SANTOS HOLKEN	037.516.460-00	1.198,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELICA MOREIRA COSTA	415.283.588-56	8.595,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANGELICA NEUSCHARANK	014.564.870-27	657,22						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANGELINA CORTELAZZI BOLZAM	379.102.258-06	20.309,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANGELINE TEIXEIRA V DOS SANTOS	810.977.940-91	751,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANGELISE SALLERA BONGAGNA	095.896.118-26	5.052,45						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ANGELITA DA SILVA R DE MELLO	836.311.510-04	3.142,67						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANGELO ANTONIO FERREIRA	844.988.380-68	9.940,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELO BARONI NETTO	298.840.458-52	47.882,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELO DA CRUZ JUNIOR	259.433.508-68	1.662,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELO JOSE MORENO	131.244.898-96	551.629,94						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANGELO PASTANA	319.125.078-62	3.336,30						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANGELO PASTANA	319.125.078-62	20.571,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELO SOARES VIEIRA JUNIOR	405.861.308-45	24.581,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELO SOARES VIEIRA JUNIOR	405.861.308-45	84.584,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANGIELI QUEIROZ R. MELO PAULO	377.211.318-47	2.379,05						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANIELLE CAROLINA DE SOUZA VANZ	853.186.040-72	1.208,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANIRA PARRIGGIANI F SILVEIRA	011.082.060-69	15.095,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANISIO BASILIO ROMELU	765.463.066-20	2.753,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANNA BEATRIZ COELHO DOS SANTOS	142.328.366-08	1.710,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANNA BEATRIZ MARCAL M MATOS	456.285.598-30	21.976,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANNA BEATRIZ MARCAL M MATOS	456.285.598-30	692						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANNA CAROLINA FREI B SANTINI	423.977.048-38	5.113,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANNA CAROLINA S. REIS DALAMURA	103.098.406-94	40.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANNA CHRISTINA MIANA	033.132.116-58	4.991,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANNA CLARA MELLO ROCHA	478.621.018-80	4.219,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANNA FLAVIA SALOMAO REIS	084.948.836-23	2.419,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANNA GABRIELLA LOPES ALCANTARA	112.312.726-35	889,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANNA K F COSTA CAMPUSANO	347.710.408-00	5.154,81						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANNA LUIZA DE MOURA SALDANHA	827.140.370-20	50.460,75	1	x	110.181,54	Classe I	107.037,67	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANNA LUIZA DE MOURA SALDANHA	827.140.370-20	41.009,73						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ANNA LUIZA CHARRINHO PEREIRA	037.285.470-26	983,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANNA MARIA C. BELANDRINO	058.601.398-96	19.660,92						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANNA MARIA LUNARDI PADILHA	775.676.178-20	634.134,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANNA RAFAELA PIERONI DA SILVA	468.285.868-83	6.232,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANNA THERIEZA ALVES C SOUZA	121.698.306-65	1.650,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANNE CAROLINE DOS SANTOS PAZ	424.256.358-23	645						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANNE KAROLYNE O GOMES DA ROSA	466.943.778-00	1.142,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANNELSE DOS ANJOS C OLIVEIRA	077.511.366-26	532,8						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANNELSE GAMONAL NOGUEIRA GRUPPI	029.946.296-07	2.928,15	2	x	11.098,44	Classe I	14.687,93	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANNIE JEANNINNE BISSO LACCHINI	006.623.710-62	30.006,12						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ANNY KAROLINE CECATO CARVALHO	021.027.510-31	933,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANNY PEREIRA GONCALVES	399.486.218-32	3.210,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANSELMO FELIX ALVES	176.914.288-63	9.621,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANSELMO FELIX ALVES	176.914.288-63	103.712,89						
CLASSE I	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS	ANSELMO FRANCISCO DO AMARAL	304.477.397-00	215.574,99						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANSELMO FRANCISCO DO AMARAL	304.477.397-00	2.352,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANTERO PAULO DOS SANTOS MATIAS	149.168.808-46	76.897,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANTHONY RENAN PRATA DE JESUS	383.692.988-00	1.214,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANTINO MACHADO DA ROSA	016.007.280-81	2.320,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANTONIA ADAILZA LEMOS DE OLIVEIRA	161.695.708-57	7.908,87						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANTONIA DE SOUSA CUNHA	908.435.093-68	557,7						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANTONIA DEBORA PIRES SANTOS	362.313.138-59	4.550,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANTONIA MARCIA LEMOS ALVES	382.376.526-49	28.689,31	2	x	não informado	-	28.689,31	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANTONIETA PAULA A DE ALMEIDA	971.596.206-82	17.321,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANTONIETA PAULA A DE ALMEIDA	971.596.206-82	26.664,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANTONIO ANANIAS DE MENDONCA	571.748.816-53	38.179,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA	249.388.666-68	3.685,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANTONIO AUGUSTO DE V TRINDADE	542.345.650-91	2.488,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANTONIO C ANTONIO CELESTINO	099.032.998-42	3.639,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANTONIO CAMBUI NETO	011.888.095-04	5.715,24						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANTONIO CARLOS BENEDITO	015.903.608-93	10.000,00	11	x	297.294,91	Classe I	10.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANTONIO CARLOS BURLAMAQUE NETO	947.446.100-72	84.002,21	2	x	186.123,22	Classe I	84.002,21	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANTONIO CARLOS DE CASTRO GOMES	985.632.460-20	19.809,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANTONIO CARLOS FERRAREZI	007.011.588-59	79.846,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANTONIO CARLOS FRANCA NOVAIS	107.778.188-17	3.076,12						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANTONIO CARLOS GIULIANI	027.782.658-64	106.449,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANTONIO CARLOS GORDILHO	082.916.448-02	300.000,00	2	x	379.392,13	Classe I	300.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANTONIO CARLOS LUNA MARTINS	998.362.620-91	71.406,47	6	x	244.665,89	Classe I	120.607,25	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA LIMA	588.986.546-34	29.462,79	1	x	36.306,27	Classe I	33.049,10	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANTONIO CARLOS PIRES	606.077.348-68	4.301,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANTONIO CARLOS S DOS SANTOS	000.196.627-85	21.542,81						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANTONIO CARLOS SACCHS	030.272.498-27	102.657,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANTONIO DA COSTA PINTO NETO	015.634.388-60	8.926,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANTONIO DE ALMEIDA FREITAS	395.514.825-49	3.900,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANTONIO DE ANDRADE	034.029.408-68	265.477,45	6	x	442.034,83	Classe I	265.477,45	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANTONIO DE OLIVEIRA	143.628.328-07	1.328,46						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANTONIO DE PADUA SALMERON AYRES	848.278.238-04	11.573,47	2	x	119.365,22	Classe I	124.307,29	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANTONIO DE PADUA SALMERON AYRES	848.278.238-04	41.577,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANTONIO DE PADUA SERAFIM	484.584.224-68	84.720,21						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANTONIO DIEGO DE OLIVEIRA	312.108.368-66	31.659,62	11	x	71.432,94	Classe I	49.928,50	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANTONIO FABIO JORGE RUSSO FILHO	113.234.286-40	10.535,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANTONIO FAGNER CAVALCANTE	227.841.678-28	16.000,34						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANTONIO FERNANDO GODOY	049.389.818-23	153.468,48	2	x	1.068.133,40	Classe I	153.468,48	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANTONIO FERREIRA DA COSTA	866.204.449-20	64.444,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANTONIO GILBERTO BATTAGIN JUNIOR	351.631.128-21	9.207,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANTONIO GUERRERO DE ANDRADE	052.374.498-67	5.246,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANTONIO JOSE VIEIRA JUNIOR	107.519.688-46	43.610,70	2	x	148.381,44	Classe I	43.610,70	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANTONIO LEAL DE ALMEIDA	960.029.218-34	1.865,05						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANTONIO LUIZ RAMOS	840.266.349-73	85,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANTONIO MARCOS F MOREIRA	610.000.510-72	3.401,58						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANTONIO MARCOS PEREIRA	175.570.998-69	5.639,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ANTONIO MARQUES DOS SANTOS	051.807.657-14	5.265,21						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANTONIO NELSON CORREIA FILHO	031.503.248-07	258.016,77	1	x	272.013,51	Classe I	258.016,77	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANTONIO PEDRO CARRAZONI PARANHOS	391.047.020-34	16.817,11						
CLASSE I	INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA	ANTONIO PEDRO CARRAZONI PARANHOS	391.047.020-34	110.924,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANTONIO RIBEIRO BARBOSA FILHO	103.246.488-71	8.500,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANTONIO ROBERTO C FILHO	045.980.908-39	88.256,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANTONIO S A MONTEIRO BASTOS	056.203.778-06	18.997,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANTONIO S CARDOSO DE MORAES	061.825.088-33	800,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ANTONIO VALMARIO COSTA JUNIOR	769.513.597-68	8.032,23						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANTONIO VICENTE MARTINS E ADVOGADOS	85893.620.001-71	373.356,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANTONIO VICENTE VENDRAME	083.597.188-06	6.944,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	APARECIDA B DOS SANTOS MARINO	164.807.998-95	6.291,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	APARECIDA DE FATIMA SILVERIO	069.331.048-00	1.619,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	APARECIDA NEVES DOS SANTOS	398.943.358-02	4.979,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	APARECIDA PERES DEL COMUNE	034.910.378-08	334.193,83	1	x	484.164,50	Classe I	334.193,83	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	APARECIDA REGINA C DA ROCHA	084.368.188-81	23.007,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	APARECIDA VENANCIO GOMES	838.312.906-87	1.145,84						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	APARECIDO DOS REIS COUTINHO	213.347.306-87	500.000,00	1	x	528.261,88	Classe I	500.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	APARECIDO JOAQUIM MACEDO	068.014.318-11	20.990,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	APARECIDO P DA SILVA JUNIOR	277.446.258-46	17.345,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	APOLIANA DA ROSA LORENCON	038.925.170-45	1.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ARACI CRISTINA ISSA HONORIO	170.534.328-74	1.380,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ARACY VALERIA SOUZA AGLIO	115.776.126-71	648						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ARANCHIPPE ADVOGADOS ASSOCIADOS	034.910.378-08	5.620,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ARGEL APARICIO LARROZZA JUNIOR	828.291.520-34	4.668,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARI RICARDO DE ALMEIDA	286.417.998-93	67.852,89						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ARIADNE CRISTINE SANCHES BERNO BERALDO	126.418.618-52	6.671,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARIANA DAMASCENO DA SILVA	230.553.908-81	2.800,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ARIANA FERNANDES SILVA	060.431.836-76	4.010,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARIANA FERREIRA MARQUES	342.091.418-01	21.303,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARIANE APARECIDA DOS SANTOS	472.917.578-60	4.081,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARIANE APARECIDA DOS SANTOS	472.917.578-60	964						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARIANE ASSIS BEZERRA DE SOUZA	230.091.468-92	2.608,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ARIANE BARBOSA A RODRIGUES	110.758.866-94	784						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Diversência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ARIANE CRISTINA MASSEI	225.827.368-48	4.912,47	2	x	77.110,32	Classe I	8.551,92	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARIANE DANELON MARTINEZ	469.218.808-18	267,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ARIANE DE CAMARGO FERNANDES	323.369.648-56	64.853,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARIANE DIAS NICACIO DOS SANTOS	351.935.518-31	2.328,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ARIANE FLORES KARKOW	018.226.860-83	844,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ARIANE FLORES KARKOW	018.226.860-83	844,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	082.417.546-80	605						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ARIANE MACHADO DA ROSA	029.683.870-57	3.634,97						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ARIANE MARDEGAM PIZZOL	253.319.028-47	7.744,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARIANE TEIXEIRA DOS SANTOS	446.176.768-05	706,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ARIANI AVOZANI OLIVEIRA	003.418.330-29	34.989,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ARIANI DELOR SILVA	133.339.296-60	1.635,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ARIANNE VANESSA LOPES FERREIRA	088.710.126-74	728						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ARIATHEMIS MORENO BIZUTI	264.058.758-73	9.286,30						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ARIATHEMIS MORENO BIZUTI	264.058.758-73	69.407,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ARICA CARLA RIBEIRO SCHEFFER	087.570.736-00	2.305,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARIEL CORREIA DA SILVA	233.443.388-89	1.504,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ARIEL DE AQUINO BIZATTO	396.486.828-01	1.757,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ARIOVALDO A FERREIRA LIMA	093.288.138-67	8.005,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ARIOVALDO A FERREIRA LIMA	093.288.138-67	6.410,91						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ARIOVALDO CASSEL DO COUTO	386.964.440-00	5.331,70						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ARIOVALDO GHIRARDELLO	123.491.158-28	1.952,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARIZONIA PEREIRA	097.067.888-67	41.166,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ARLENE DE OLIVEIRA	035.070.216-09	6.147,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ARLENE MAGDA CHARANTOLA	032.149.908-53	50.735,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ARLENE MAGDA CHARANTOLA	032.149.908-53	37.370,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARLETE PRIETO DOS SANTOS	075.966.748-95	93.306,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARLETE SOBRINHO	061.794.848-80	12.129,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ARLINDA JOVINA BEZERRA	000.307.027-12	5.178,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ARMANCI DOS SANTOS	069.580.897-40	26.464,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ARMANDA MARIA LICIA NOVELLI ASSEF	061.824.228-74	36.204,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ARMANDO SERGIO PERES MERCADANTE	004.581.976-96	6.492,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ARMINDO GOMES NETO	430.192.108-79	5.633,56						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ARNALDO FERNANDO CALIL	110.066.678-81	17.211,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ARNALDO GOMES	039.693.038-77	11.220,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AROLD DO CESAR ALVES	272.601.058-01	12.265,99						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AROLD DO JOSE ISAIAS DE MORAES	154.728.598-24	149.836,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ARTHUR AUGUSTO G FRANCISCO	139.258.326-88	3.265,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARTHUR BRECCIO MARCHETTO	442.312.338-02	832						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARTHUR LEANDRO KURZ	101.592.976-13	832						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ARTHUR MARTINS PACCCELLI SANTOS	020.996.226-71	1.063,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARTHUR ROMAN LINS	470.359.898-11	194						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARTHUR SOUZA MIRANDA	430.548.318-17	13,45						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ARTUR ABRIL MACIEL	032.000.520-82	900						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARTUR DE SOUZA MEIRA JUNIOR	309.686.298-22	3.425,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ARTUR GERALDO MIGUEL	697.762.708-59	2.686,23						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ARTUR SOARES DE CASTRO	278.332.388-56	48.597,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARYEL IERVOLINO	406.219.808-89	736						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ASSIMA FARHAT JORGE CASELLA	041.598.066-60	12.307,42	2	x	15.500,32	Classe I	12.307,42	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ASSIS RAFAEL MACHADO DA SILVA	004.089.860-18	20.736,84						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ASSIS RAFAEL MACHADO DA SILVA	004.089.860-18	29.194,87						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SP	625008.550.001-39	112,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SP	625008.550.001-39	453,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ATAIS SILVA ROSA	432.203.768-27	2.647,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ATHAMI LOPES ALVES DA SILVA	444.242.468-33	424						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ATHOS CUSTODIO SIQUEIRA	078.401.676-32	19.132,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ATILA HENRIQUE FERREIRA GRIPP	087.929.066-80	8.876,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ATILA MARQUES FERREIRA	341.424.028-97	3.783,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ATREYO ALVES GERALDI	361.448.088-76	4.317,51						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ATTICO INACIO CHASSOT	002.002.390-15	1.671,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	AUGUSTO B DE OLIVEIRA E SILVA	098.105.426-90	1.182,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AUGUSTO BARBOSA DE MELLO SOUZA	118.265.008-20	8.481,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AUGUSTO CESAR BALDASSI	277.767.188-58	12.010,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS	431.340.998-02	406,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AUGUSTO MUZILLI JUNIOR	001.028.348-06	10.414,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AUGUSTO RIBEIRO GONCALVES	389.553.438-25	20.161,28	1	x	52.814,94	Classe I	23.152,94	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AUGUSTO ROQUE NETO	953.525.208-97	62.003,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AUGUSTO SACCHI LONGHI	410.196.538-25	13.005,53						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	AUGUSTO SCHALLENBERGER	587.467.140-49	4.345,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AUGUSTO SERGIO FEITOSA THOMAZ	423.361.778-03	3.464,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AUGUSTO SERGIO FEITOSA THOMAZ	423.361.778-03	3.315,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	AULLUS AUGUSTUS QUITES	635.890.286-53	8.301,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AURELIANO MARQUES NETO	029.265.168-60	7.092,06	1	x	não informado	Classe I	8.488,58	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	AURINDA SILVA CALMON	651.230.936-72	5.959,49						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AURORA JOLY PENNA MARIOTTI	192.160.718-18	235.160,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	AVELAR RODRIGUES JUNIOR	970.292.546-00	56.411,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AVILA MELISSA SANTOS SIVIERO	401.054.688-35	5.905,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	AYLA AFONSO	094.825.416-50	660						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AYLA REGINA CARVALHO DE SOUZA	372.601.188-90	262,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	AYRAN LAVRA ALBINO	118.921.296-04	20.162,93						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Diversificação	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	AYRES ESTIMA POTTHOFF	237.684.520-34	59.262,59	2	x	184.754,71	Classe I	111.132,91	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AYRTON FRANCISCO RIBEIRO	075.864.128-12	78.823,12	2	x	2.500.852,09	Classe I	78.823,12	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AYRTON FRANCISCO RIBEIRO FILHO	370.690.488-82	852,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AYRTON SIENA DE CASTRO SILVA	439.805.028-05	15.280,16						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	AZARIAS FRANCA DE GOIS	666.781.459-68	1.406,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AZENaide PEREIRA CONGUSSU	959.379.006-34	9.181,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BARBARA ALCANTARA PEREIRA	090.458.786-07	1.813,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BARBARA ARAUJO MORAES	418.603.258-07	564						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BARBARA ASSALIN	379.356.478-95	14.753,53	1	x	16.241,69	Classe I	14.753,53	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BARBARA BATISTA DA SILVA	534.103.758-80	3.859,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BARBARA CAETANO NASCIMENTO	410.804.688-97	764						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BARBARA CARDOSO	375.247.108-52	774						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BARBARA CRISTINA LACERDA SILVA	095.108.306-66	1.026,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BARBARA CRISTINA PEREIRA ASSUNCAO MAIORINO	294.823.538-38	29.866,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	BARBARA DA SILVA DE MIRANDA	115.516.227-77	5.311,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	BARBARA DA SILVA MARIA	379.930.638-25	1.860,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BARBARA DE LIRA	457.229.398-89	370						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	BARBARA DE SOUZA TROTTA	102.015.767-40	1.528,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BARBARA DOS SANTOS PEREIRA	418.585.918-05	4.915,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BARBARA DOS SANTOS RODRIGUES FERREIRA	147.783.267-09	999,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	BARBARA DUARTE MILBRATH	022.203.550-12	5.916,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BARBARA ELIZA DA SILVA AZEVEDO	444.619.748-71	13.894,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BARBARA ESTEVES SANTOS	470.075.018-93	574						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BARBARA FELIX COLOGNESI	443.269.178-65	688						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BARBARA GALVAO OLIVEIRA	136.406.626-28	480,5						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	BARBARA KOLSTOK MONTEIRO	323.899.968-09	77.512,86						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	BARBARA MARIA BORGES RIBEIRO	377.150.878-90	2.911,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BARBARA MOURAO SACHETT	184.963.878-01	48.912,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BARBARA RAPHAELLA SANTOS LOPES	130.066.126-71	1.390,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BARBARA ROCHA CASSANIGA	293.522.898-70	4.199,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BARBARA SANTOS CARVALHO	125.746.086-23	1.288,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BARBARA TUANE RIBEIRO	131.361.846-29	1.110,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BARBARA VIAL H OURIQUES	405.452.438-90	6.085,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BARBARA VIAL H OURIQUES	405.452.438-90	13.820,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	BARBARA VIRGINIA M BUVOLINI	448.233.648-18	1.482,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BARROS DE MOURA E DOMINIQUEL PEREIRA ADVOGADOS	201828.910.001-51	1.613,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BARTIRA RODRIGUES NEVES	000.410.946-54	49,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	BASILIO JOSÉ DE AVELLAR	132.135.138-06	7.943,14	1	x	9.459,28	Classe I	9.459,28	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	BEATRIZ APARECIDA SULZBACH	046.301.869-99	9.303,55	2	x	2.204,61	Classe I	11.508,16	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BEATRIZ BARROSO ALVES	089.762.806-36	2.443,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BEATRIZ CARDOSO DINIZ	003.765.857-30	7.796,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BEATRIZ CORREA DE JESUS	464.891.518-63	5.088,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BEATRIZ CORREA DE JESUS	464.891.518-63	594						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BEATRIZ DAMASCENO DE OLIVEIRA	485.256.618-64	3						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BEATRIZ DE LA VEGA LEONEL	449.954.818-77	630						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BEATRIZ DE PALMA FERREIRA	459.206.938-27	718,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BEATRIZ DONTAL SILVA	452.649.718-54	210						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	BEATRIZ DOS SANTOS MACHADO	008.915.617-06	219.667,84						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO	419.836.248-37	2.939,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	BEATRIZ FERNANDA SOUZA PACHELL	458.866.138-89	57,6						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BEATRIZ GONCALVES BARBOSA	524.979.218-90	6.089,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	431.161.648-19	386,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BEATRIZ KOPP ZEPKA	635.253.720-00	43.356,30	2	x	113.886,02	Classe I	126.406,07	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BEATRIZ KOPP ZEPKA	635.253.720-00	70.529,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BEATRIZ LARA F ZEFERINO	444.229.598-08	4.705,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BEATRIZ LOPES DOS SANTOS	448.641.718-66	432,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BEATRIZ M. SILVA	439.134.178-69	574						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BEATRIZ MAYARA KATZOR CAMPOS	498.566.058-22	305,9						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	BEATRIZ MENDONCA PIRES	455.419.878-22	4.302,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BEATRIZ MIRELE FERREIRA SOUZA	431.071.748-90	210						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BEATRIZ NASCIMENTO BONIFACIO	373.783.398-22	10.099,73	2	x	651.666,55	Classe I	847.670,43	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	402.339.728-89	4.161,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BEATRIZ QUIROLA PIRES	435.601.528-28	864						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BEATRIZ RIBEIRO DE ANDRADE	441.358.088-59	228						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BEATRIZ SEQUALINI VOLTARELLI	381.774.258-46	3.033,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BEATRIZ SILVA VAROLLO	477.598.838-70	11.775,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	BECKER E GABRIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS	301819.670.001-88	234.563,47						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	BELARMINO CESAR GUIMARAES DA COSTA	028.057.248-44	82.656,38						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	BELARMINO CESAR GUIMARAES DA COSTA	028.057.248-44	165.649,84						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	BELARMINO CESAR GUIMARAES DA COSTA	028.057.248-44	403.360,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BELQUIMAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	323083.050.001-51	284.146,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BENIGNA CARVALHO DE MACEDO	009.825.666-11	43.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BERNADETTE DE LOURDES SILVA	261.967.338-00	2.304,75						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BERNARD RIGAO DA SILVA	013.779.440-18	5.045,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	BERNARDA VARGAS SALAZAR PARISE	120.213.688-58	4.737,45	1	x	5.284,87	Classe I	4.737,45	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	BERNARDES & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	837.45.410.001-91	2.900,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BERNARDO AUGUSTO F. DUARTE	068.607.546-30	37.123,60	RESERVA	x	151.024,18	Classe I	37.123,60	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BERNARDO MAIA MENEZES	080.695.936-36	853,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BERNARDO NOGUEIRA CAPUTE	758.309.906-44	68.220,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	BETANIA MIRIA VIEIRA SILVA	044.729.720-18	824,2						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Diversência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BETANIA MONTEIRO CIELO	107.509.208-66	19.665,60	2	x	36.747,50	Classe I	19.665,60	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BETHANIA SENRA E PADUA	049.354.796-71	16.791,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BETHANIA SIGILIAO G. ANDRADE	062.778.196-90	5.568,65						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	BETINA MARIELI PAZINATTO	030.648.510-98	600						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BETOLVEM C LUCIO DA SILVA	296.629.968-18	11.881,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BETSI ANDRINO	552.849.228-91	62.885,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BIANCA AGOSTINO DE LIMA	485.175.278-44	817						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BIANCA ALENCAR CRUZ DUARTE	369.176.108-95	5.399,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BIANCA APARECIDA DA SILVA	033.005.126-11	733,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BIANCA BARBOSA DOS SANTOS	415.402.008-09	8.971,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BIANCA BUSCARINI HANSEL	022.068.360-33	1.772,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BIANCA CRISTINA SCHEFFER SILVA	125.438.946-67	1.228,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BIANCA CUNHA ALENCAR	352.669.158-46	554						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BIANCA CUNHA TOLEDO	385.760.458-18	4.069,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BIANCA DA SILVA ALVARENGA	069.731.586-09	37.363,67	1	x	46.894,68	Classe I	37.363,67	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BIANCA DA SILVA TOLEDO	105.469.316-18	15.254,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BIANCA DE CARVALHO CAPARROZ	388.638.258-31	348						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BIANCA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	016.683.986-80	799,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BIANCA FIUZA MONTEIRO	343.863.838-08	32.632,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	BIANCA GALL DO NASCIMENTO	034.385.980-78	900						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BIANCA KAREN SILVA GOMES	099.938.316-70	1.275,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BIANCA LUCCHESI GUIZELINI	451.813.538-51	289,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BIANCA MARIA DA PENHA COSTA	082.145.846-98	1.118,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	BIANCA MARIANA DE CAMPOS SANTOS	129.050.287-00	19.961,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	BIANCA MENDONÇA POLICARPO GOMES	104.119.967-89	61.600,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BIANCA SOARES DOS SANTOS	871.933.100-20	1.280,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	BIANCA STEFANI VIEIRA	073.858.479-78	1.949,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	BIANCA STEFANI VIEIRA	073.858.479-78	6.723,21						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	BIANCA TREVIZAN	432.773.518-31	4.773,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	BIANCA TURBOLI DE AZEVEDO	141.673.657-31	1.767,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BIANKA ROSALES	006.236.810-99	1.183,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BIBIANA FERREIRA GARCIA	002.117.680-90	1.254,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BLANCHES DE PAULA	789.043.406-59	103.413,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	BOCCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS	53255.420.001-58	12.644,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	BONILHA E FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	348049.380.001-17	92.634,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRENDA CECILIA ALVES LEITE	136.499.516-65	1.338,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRENDA DA CUNHA SILVA	453.979.268-76	413						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	BRENDA DE CARVALHO LOPES	021.821.440-56	2.626,16						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	BRENDA DE FATIMA MENEZES ROSA	036.920.580-47	691,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRENDA DE SOUZA PIRES	019.558.546-10	1.347,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRENDA LUISA MARCOLINO	439.680.268-45	33,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRENDA MORAES RATTI	502.306.258-94	1.863,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BRENDA MOREIRA PAGANI	044.836.970-21	2.763,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BRENDA MOREIRA PAGANI	944.836.970-21	964,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BRENDA NUNES TEIXEIRA	094.492.836-64	1.700,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRENDA RIBAS MATOSO	070.496.166-05	1.145,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	BRENDA ROBERTA REIS TEDESCHI	412.416.378-90	10.643,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRENDA VALERIA MATOS COTTA	144.240.066-89	4.613,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRENO HENRIQUE LEANDRO	125.727.926-21	2.835,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRENO LUIZ THADEU DA SILVA	002.348.046-70	5.449,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	BRENO MARQUES TEODORO	172.549.868-50	5.363,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BRENO MONTEIRO MAZZUCHELLI	083.291.016-30	615						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRENO SILVA URBANO	087.631.416-71	3.474,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRENO SIMAO FERREIRA	058.842.026-36	5.912,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRENO SOUZA MARTINS	143.326.596-60	1.555,06						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRIZA MATTAR CUNHA	961.224.710-20	1.764,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRUNA ALEXIA GOMES VENICIO	127.512.816-56	8.595,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNA ANGELA SANTOS	340.633.458-07	60.923,79	3	x	205.802,18	Classe I	94.416,10	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	BRUNA AP. CARVALHO DE MORAIS	326.175.668-38	1.896,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BRUNA APARECIDA MACEDO SANTOS	115.223.336-06	1.580,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BRUNA APARECIDA MACEDOSANTOS	115.223.336-06	900						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNA BELOTE	508.200.028-44	13,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNA BERGAMINI	403.698.798-48	260						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRUNA BOEIRA	025.856.570-51	1.899,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNA BRONCA VICENTIN	370.240.798-78	39.383,76						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNA CAROLINE DOMINGOS ANANIAS	432.194.448-14	1.354,66						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRUNA CLAVEL BARRETO	015.623.230-83	8.660,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRUNA COSTA DE SOUZA	112.098.616-82	11.216,35	3	x	20.000,00	Classe I	13.583,29	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRUNA CUNHA LEITE	136.207.736-45	2.048,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRUNA DA SILVA RODRIGUES	137.485.546-48	1.736,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNA DARIO	477.174.658-33	94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRUNA DAS GRAÇAS SOUZA	080.200.966-20	1.118,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNA DE ALMEIDA	398.655.088-77	17.510,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNA DE CASTRO VARIAO	471.844.878-69	176						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRUNA DE FREITAS VELHO	030.269.980-52	5.968,68						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNA DERITTI	441.796.848-96	2.618,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNA DO NASCIMENTO REIS	423.978.118-39	3.660,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BRUNA DRUMOND SALGADO	117.453.796-57	1.990,83						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNA DUARTE DA SILVA	503.536.268-05	6.806,65						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNA DUARTE DA SILVA	503.536.268-05	2.907,05						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNA ELOA DE ALMEIDA	419.102.508-21	25.000,00	1					
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNA FERRAZ PACHECO BUZZETTO	274.575.388-60	88.194,70	1	x	36.707,16	Classe I	25.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNA FERREIRA DA SILVA	394.574.558-60	6.151,07			91.201,20	Classe I	88.194,70	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRUNA FIGUEIREDO DA SILVA BERETTA	019.011.340-59	15.658,21						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRUNA FLORES BAYER	022.888.830-14	6.432,03						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRUNA FLORES BAYER	022.888.830-14	34.347,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BRUNA GABRIELLE MELLO EUAS	034.999.680-61	1.797,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRUNA HELOISA DE PAULA SALGADO	130.521.266-52	825						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNA IBANES AGUIAR	347.346.298-54	21.903,29						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNA KAREN MALOSSO GRACA CARDENAS	352.382.278-50	2.506,96						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	BRUNA KELLY GONCALVES BIZARRO	029.372.990-59	3.886,20						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRUNA LIMA SOUTO	863.618.210-72	752,01						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNA LIZ CESCHIN DE FARIA	219.920.648-30	6.634,07	1	x	8.651,26	Classe I	6.634,07	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BRUNA LOURES DE ARAUJO BARROSO	047.459.666-44	4.887,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNA LUIZA SILLAS DAMAS LIMA	406.115.368-46	6.690,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNA MARA DE GASPERI	059.560.429-31	8.177,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNA MARIA PAGOTTO	433.556.018-45	640						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNA MARIA RODRIGUES VILARDI MORELLI	220.442.668-73	2.055,55						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNA MARIA RODRIGUES VILARDI MORELLI	220.442.668-73	64.356,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNA MELO SILVA	485.772.738-22	3.590,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	BRUNA MEMARI TRAVA	375.049.888-12	1.296,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNA MERHE DE AMO	076.721.739-01	35.950,67	3	x	41.400,00	Classe I	41.400,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNA MICHELLY SILVA JERONINO	229.776.508-81	1.357,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNA MIRELLI DE ALMEIDA CAMBOIM	397.059.038-83	28.288,29	1	x	35.281,87	Classe I	28.489,45	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BRUNA MOLOZZI	013.083.130-12	5.374,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRUNA MONTEIRO DOS SANTOS	106.473.166-09	1.008,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNA NASCIMENTO GONCALVES	375.029.518-22	17.271,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRUNA OLIVEIRA DIJARTE	128.573.906-02	18.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	BRUNA PRISCILA S MARCIANO	356.939.928-10	12.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNA RENATA DUTRA BARBOSA	295.573.458-61	92.681,38	1	x	92.681,38	Classe I	92.681,38	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNA RODRIGUES FERRAZ BEZERRA	413.546.388-67	1.600,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRUNA SALES SILVA	102.777.526-80	2.255,27						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRUNA SCHROEDER MELLO	992.506.670-00	661,77						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRUNA SEVERO BENITES	876.977.690-34	2.052,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRUNA SILVEIRA RESENDE	124.060.846-20	1.045,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRUNA SUSANNE MOLLMANN FERREIRA	854.610.750-53	15.268,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BRUNA SZORTIKA DA LUZ MACIEL	015.868.840-69	1.556,25						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	BRUNA TAISSA MACHADO BARBOZA	837.799.810-68	641,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNA TAKAKI UECHI	485.553.968-67	6.442,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNA V. SILVA	702.423.184-01	954						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	BRUNA VANTI MACHADO	024.061.120-98	794,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNA VERONICA DA SILVA	438.968.088-93	19.147,56	3	x	13.492,99	Classe I	19.147,56	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	BRUNA VERONICA RECH M DA SILVA	034.157.050-80	709,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	BRUNA VERONICA RECH M DA SILVA	034.157.050-80	974,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	BRUNA VIEDO KICH	029.700.550-23	9.601,29						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRUNA VIEIRA DORNELES	030.937.300-07	1.030,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BRUNA VIEIRA PAIM	024.562.030-38	7.281,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNA YUKARI AIABE	411.379.748-00	850						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRUNER AUGUSTO MAIA VIEIRA	094.919.126-40	3.182,53						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNNIA RAPHAELLY AMARAL DA SILVA	336.642.148-70	1.993,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRUNO ALVES CARVALHO	114.084.926-36	834,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNO ALVES CIA	413.142.378-29	6.323,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRUNO ALVES DE CARVALHO	079.101.516-59	616						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO AMARAL FINI	444.983.188-89	8.455,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO APARECIDO SOUZA	340.229.738-89	23.187,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	BRUNO ARAUJO PIPPI	030.378.710-40	14.193,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO AZEVEDO CANEVARI	465.290.138-06	43,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO BADARI DE ALMEIDA	437.431.788-00	312,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRUNO BALBINO DE ALMEIDA	070.362.426-12	5.779,29						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNO BALDINOTTI	331.777.968-31	7.967,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BRUNO BARROS XAVIER	117.380.476-52	581,12						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRUNO CAMARGO WESCHENFELDER	010.061.170-24	1.480,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO CHAPADEIRO RIBEIRO	339.110.958-05	34.323,24	3	x	42.013,35	Classe I	34.323,24	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO CIRINO VANNI	338.187.968-58	150						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRUNO CLEMENTE DA SILVA	010.951.350-90	3.026,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO COELHO SANTOS	386.261.098-57	4.244,67						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRUNO COSTA DUTRA	871.687.400-59	569						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO DE JESUS B LEITE	011.370.190-00	300						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNO DE OLIVEIRA GASPAR	433.802.588-30	1.720,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BRUNO DE PAULA CANARINHO	113.070.366-51	40.329,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO EVANDRO DE ALMEIDA	362.927.868-03	9.441,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BRUNO FARAGE DA COSTA FELIPE	074.244.356-63	24.104,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO FARIA DE SOUZA	441.230.638-02	18.159,10	1	x	62.752,40	Classe I	23.477,43	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO FAZZIO KAPP	451.503.788-95	24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BRUNO FONTANA DA ROSA	028.544.770-06	1.241,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO GARRE	281.218.498-10	26.950,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRUNO GEOVANE DINIZ COELHO DE ARAUJO	070.241.066-70	8.250,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO GIULIOLI BIS	348.474.678-50	386,66						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRUNO GUIMARAES DORNELLES	009.798.430-22	1.131,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNO HENRIQUE CLAUS	316.745.048-70	42.213,43						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNO HENRIQUE CLAUS	316.745.048-70	34.819,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO HESSE BRONE	402.054.248-13	270,67						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRUNO JAMONO VIEIRA	847.251.920-15	27.206,42						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNO JARETA DE OLIVEIRA	342.567.908-29	86.834,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	BRUNO JOSE DA SILVA PRADO	323.625.148-46	3.586,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	BRUNO JOSE DA SILVA PRADO	323.625.148-46	25.366,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BRUNO KINGMA CLEMENTE	044.385.916-78	7.758,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO LUNA REIS LEANDRO	429.711.858-00	9.854,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRUNO MARCO BONELLI	103.053.466-79	724,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO MARQUES DE SOUSA	371.653.558-39	20.962,78						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNO MARTINS TOMAZ	138.066.398-74	11.295,61	3	x	61.877,23	Classe I	24.248,71	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRUNO MATOS BITTENCOURT	036.006.440-09	2.315,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	BRUNO MELLO CORREA DE BARROS	018.670.380-56	52.420,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	BRUNO MELLO CORREA DE BARROS	018.670.380-56	87.079,04						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNO MORAL CASTILHO	356.449.378-60	6.593,28	1	x	6.533,48	Classe I	6.593,28	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRUNO MOREIRA DA CUNHA	067.651.436-70	1.813,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO NOBREGA DE ASSUNCAO	436.892.008-22	15.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO NOVAES ARAUJO	312.416.588-89	10.615,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BRUNO OLIVEIRA LOPES	023.932.810-88	3.374,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BRUNO OLIVEIRA LOPES	023.932.810-88	1.226,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BRUNO PASCOALINI DA SILVA	115.969.746-99	328						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO PEGORARO DOS SANTOS	456.613.438-50	914						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO PELEGI JUNIOR	180.235.318-67	6.462,50						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRUNO PEREIRA LOPES	023.933.820-03	2.483,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BRUNO PEREIRA TEIXEIRA	027.045.820-41	1.317,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNO PESSIATO	335.140.328-31	32.453,08						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BRUNO PUCCI	209.913.398-00	125.673,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO RAMOS HERNANDEZ	364.740.738-02	8.548,78	1	x	13.459,74	Classe I	8.548,78	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BRUNO RIBEIRO FERNANDES	033.703.296-38	12.686,23						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRUNO RICARDO BORTAGARAY	020.667.940-82	4.352,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BRUNO SABINO ALVES	080.134.966-43	7.357,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO SANSEVERINO TAKARA	382.800.228-56	40.367,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BRUNO SANTOS GARCIA RODRIGUES	013.996.330-82	1.272,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	BRUNO SCHAUURCH PAUL	029.029.980-23	1.181,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BRUNO SILVA SOARES	099.857.216-08	9.143,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO TONHETTI GALASSE	338.119.108-09	30.119,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BRUNO VIEIRA BORGES	015.906.700-60	1.800,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BRUNO VIEIRA BORGES	015.906.700-60	1.740,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRUNO VINICIUS Q NOGUEIRA	475.709.358-61	9.639,75						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	BRUNO WINCKLER GUEDES	021.498.720-56	2.175,47						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRYAN EDUARDO MACHADO QUADROS	873.961.300-34	1.800,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRYAN EDUARDO MACHADO QUADROS	873.961.300-34	1.270,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CACILDA CARLA DINIZ OLIVEIRA	936.398.726-49	23.386,16						
	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS	67894.620.001-16	72.745,11	1	x	21.134,88	Classe I	21.134,88	Classe I
					12	x	27.056,57	Classe I	27.056,57	Classe I
					12	x	7.997,01	Classe I	7.997,01	Classe I
					7	x	10.058,08	Classe I	10.508,08	Classe I
CLASSE I										
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS	67894.620.001-16	193.647,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAIO AMARAL LIMA	445.170.878-83	5.186,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAIO AMARAL LIMA	445.170.878-83	724						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CAIO AVANZI	219.746.318-77	62.148,03	1	x	200.071,36	Classe I	101.492,91	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CAIO BARBOSA	132.888.826-63	1.294,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAIO CESAR MALISANO	380.004.568-00	60.140,21	12	x	49.219,56	Classe I	45.278,61	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAIO RARIZ DE CASTRO GONCALVES	352.250.828-90	18.517,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAIO VINICIUS AULICINO MARTINS	372.070.848-97	5.043,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAIQUE DE SOUSA FERREIRA	404.190.198-71	7.185,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAIQUE FREZOLONE TOSSI	317.683.668-61	204						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAIQUE RODRIGUES FURLAN PLAZZA	483.321.738-41	3.304,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CAMILA ACACIO DE PAIVA	119.313.516-86	10.910,97						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAMILA ADRIANA ROSA DOS SANTOS	030.063.030-16	117.988,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CAMILA ALONSO MARQUES	435.939.128-56	600						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAMILA ALVES DE FERITAS	413.036.278-09	780						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CAMILA AMORIM DE CARVALHO	111.494.656-70	18.600,00	3	x	20.567,05	Classe I	18.600,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CAMILA ANDRADE DANTAS GUIDONI	217.130.508-89	13,69						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CAMILA ANGELOCC	425.452.638-50	3.499,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAMILA ANTONIA COSTA CERQUEIRA	478.212.368-02	2.865,97						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CAMILA ANTUNES MARTINS	486.513.418-22	15.238,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CAMILA ARAUJO	118.334.996-38	1.045,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CAMILA AUGUSTA DOS SANTOS	003.702.886-37	153.914,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CAMILA BATISTA DE MOARES	355.367.718-09	720						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAMILA BATISTA LISBOA	438.040.268-18	6.291,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAMILA BRIENSE PIRES	437.150.228-84	714						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CAMILA BRUNO GUARNIERI	388.556.658-39	2.730,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CAMILA CAMBRAIA RODRIGUES	070.524.846-17	586,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CAMILA CASSIA DE LIMA	064.213.106-64	880						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAMILA CID RODRIGUES MUNIZ	307.308.258-17	20,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAMILA CLARA APARECIDA SANTOS	228.759.608-90	42.122,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CAMILA CORREA NOGUEIRA	083.229.116-10	1.332,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CAMILA CRISTINA SANTOS	125.621.966-51	1.081,66						

Classe	Empresas	Credor	documento	Valor R\$	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CAMILA DANIELLE CUNHA NEVES	091.423.546-09	44.612,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAMILA DE OLIVEIRA MATIAS	015.843.525-74	5.680,56	3	x	8.052,71	Classe I	7.314,60	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CAMILA DE SOUZA AVILA	093.372.406-37	537,6						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CAMILA DOS SANTOS DA CUNHA	391.699.888-97	18.567,63	3	x	2.334,88	Classe I	2.334,88	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	CAMILA DOS SANTOS GARCIA	042.459.390-44	1.100,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CAMILA DUMERQUI ROSSI	025.464.570-47	1.002,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAMILA ESCUDERO	264.062.348-63	65.351,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CAMILA FERNANDA MUNIZ	103.537.846-99	616						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CAMILA HELOISA BUZOLLA	316.778.898-45	16.582,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAMILA ISABELA DE CASTRO	313.189.438-50	104.380,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CAMILA KELEN RAMOS SILVA	092.873.696-23	8.410,13						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CAMILA LIMA DE OLIVEIRA MARGATO	225.336.188-70	3.485,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CAMILA LOURENCO FRECATI	136.471.596-11	787,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CAMILA LUCAS DA SILVA	033.376.550-84	24.604,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CAMILA MARTINS RODRIGUES	701.229.266-09	2.721,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CAMILA MEDEIROS CARNEIRO	114.482.076-65	733,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAMILA MENEZESS ARCANJO	327.175.038-62	18.230,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAMILA MENEZES ROCHA	04.556.788-83	14.870,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CAMILA MIRANDA CORTACIO SIMAS	096.520.666-13	1.392,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CAMILA MORAIS DE SOUZA	108.913.196-89	1.384,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CAMILA NERI SANTOS	054.154.320-27	2.763,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAMILA OLIVEIRA DOS SANTOS	601.088.070-02	3.005,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CAMILA PANCIERA GRAZZIOTIN	033.230.580-54	197,09						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAMILA PEREIRA MACHADO	009.293.680-61	1.474,81						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CAMILA ROCHA OLIVEIRA	426.657.588-22	25.013,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CAMILA SILVA BRAGA	042.460.573-20	568,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAMILA SILVA FALCAO	496.069.828-40	808,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAMILA SILVA LOPES	855.675.400-78	827,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CAMILA SOTARELI MACEDO SOUZA	396.892.768-08	10.000,00	1	x	27.431,16	Classe I	10.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CAMILA VIANNA SILVA DE AGUIAR	108.754.117-46	5.706,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CAMILA VIEIRA N. C. MELO	104.607.046-05	900						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CAMILA VIEIRA N. CUNHA MELO	104.607.046-05	680						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CAMILA VIEIRAN. CUNHA MELO	104.607.046-05	540						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CAMILLA AZEVEDO JOAS GAIGA	123.587.566-01	10.211,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAMILLA COSTA SANCHES	307.183.478-03	20.332,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAMILLA DE SOUZA MARQUES	426.849.078-70	10.406,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAMILLA FERNANDES L. RODRIGUES	405.817.538-95	52.987,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAMILLA MAGNANI HARA	454.041.238-85	18.927,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAMILLA MARTINS DA SILVA	387.549.118-18	736						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CAMILLA RODRIGUES DA COSTA	467.156.958-22	4.669,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAMILLA THETHE DOS SANTOS	486.587.518-21	612,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CAMILLE FATTOS LAPREA	038.537.756-83	15.117,38						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CAMILO FLORIANO RIANI COSTA	067.672.258-00	383.526,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CANDIDO C. DE JESUS VIEIRA	458.103.328-24	11.401,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAREN ROCHA DE ANDRADE	486.098.108-10	877						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAREN TATIANE BIANCHI	005.569.950-23	12.765,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CARINA ANGELICA F GARCIA	175.530.658-03	28.787,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CARINA BATISTA BOHNERT	002.569.210-08	14.478,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CARINA BATISTA BOHNERT	002.569.210-08	115.280,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CARINA DE CARVALHO	082.335.246-38	1.681,44						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARINA GARCEZ DOS REIS	029.688.770-62	9.652,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARINA MARIA HOLMO DA SILVA	311.290.628-48	288,62						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARINA TURK DE ALMEIDA CORREA	994.245.500-06	44.865,48						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARINA TURK DE ALMEIDA CORREA	994.245.500-06	62.342,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CARINA ZATTI CORA	025.949.470-40	24.758,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARINE DE FATIMA DIAS PAIS	383.978.578-26	21.344,70						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARINE FIDELIS PRADO ALMEIDA	007.498.600-73	11.019,94						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARINE LAZZARI	396.301.988-35	1.010,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CARINE SILVA DINIZ	040.143.146-00	60.271,96	3	x	202.829,28	Classe I	60.271,96	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARINE TAIS G. BENEDET FRIGOS	917.878.070-53	2.047,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CARLA ADRIANA DA COSTA MARQUETI	037.893.116-42	10.000,00	1	x	26.028,69	Classe I	10.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CARLA ADRIANA POLETTI BIGHETTI	184.801.618-25	130.585,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARLA ALVES DA SILVA	091.368.116-45	580						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CARLA APARECIDA CHAGAS	118.855.906-01	885						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CARLA BERTICHINI FARIA	325.826.518-69	3.063,96						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CARLA CAMPOS MARTINS CHAMOCHUMBI	822.943.133-72	3.513,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CARLA CARVALHO HERMANSSON	865.533.307-78	10.506,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CARLA CARVALHO HERMANSSON	865.533.307-78	29.493,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARLA CRISTIANE NUNES NASCIMENTO	049.548.346-00	10.944,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CARLA CRISTIANE SILVA	092.918.856-06	4.458,95						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLA DAIANE HENRIQUES PEDROSO	009.567.730-52	10.203,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLA DE ORNELAS	433.494.378-00	743,09						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLA DEBUS SOARES	610.442.370-15	45.801,11						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	CARLA DENISE MIX	012.292.010-41	20.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLA DIAS DE SOUZA DOS SANTOS	161.349.808-03	766,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CARLA DOLORES C DE ALMEIDA	907.983.920-53	2.236,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLA DOS SANTOS MORENO BATTAGLIOLI	124.446.378-79	118.904,77	3	x	95.982,81	Classe I	118.904,77	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CARLA FABIANA SCATOLIM ROMBALDO	311.362.948-99	591.377,95	4	x	600.137,77	Classe I	591.377,95	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLA FABIANE WOJCEKOWISKI	733.754.890-72	52.621,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARLA FARIA DE SOUZA	102.880.017-70	18.351,22						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARLA FARIA DE SOUZA	102.880.017-70	24.053,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CARLA GERALDO REY	073.609.897-60	14.500,71						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLA GUTERRES GRANA	894.692.910-34	8.386,82	3	x	49.051,54	Classe I	74.734,25	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLA GUTERRES GRANA	894.692.910-34	37.960,60						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLA HAAS PIOVESAN	010.961.870-00	22.968,72						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLA HAAS PIOVESAN	010.961.870-00	13.178,50						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLA ITATIANA BASTOS DE BRITO	634.335.750-53	89.155,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CARLA MARCIA FREITAS DE PAULO BATISTA	033.492.716-18	2.088,14	1	x	46.542,40	Classe I	2.088,14	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLA MARIA SANTOS ALVES	192.896.718-31	662,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CARLA MARIELE CAMARGO DA SILVA	607.237.850-15	458.387,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLA MAZZITELLI	252.712.418-66	79.423,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARLA MOTA DE OLIVEIRA	125.216.626-58	1.431,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CARLA NICACIO SILVEIRA	130.923.146-03	765,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CARLA PRISCILA ALONSO BARBOSA	405.184.258-43	1.568,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLA RAFAELA BARBOSA FIDELIS	391.095.908-38	1.557,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CARLA RAFAELA TALIAN DA SILVA	874.809.640-72	1.017,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CARLA REJANE SOARES	892.067.620-87	17.036,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CARLA REJANE SOARES	892.067.620-87	8.025,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLA TEREZINHA PALHAVA	162.860.378-02	39.887,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CARLA VANESSA ZEVIANI	165.172.058-45	530,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CARLA VICENTE MELO DE LUCAS	087.630.108-10	25.270,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CARLA VIRGINIA MARQUES COELHO	108.092.596-13	2.427,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLINDA APARECIDA C QUINTANA	008.696.568-99	8.123,25						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLITA MARIANA MARTINS	041.844.778-01	65.860,88	1	x	65.340,24	Classe I	65.860,88	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLO MACHADO PIANTA	480.367.490-68	58.569,14						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLO MACHADO PIANTA	480.367.490-68	117.430,86						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLO ROSSANO MANICA	774.380.510-72	67.472,55	I2	x	169.918,44	Classe I	86.444,72	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLO TURK DE ALMEIDA	647.792.030-15	555,55						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS ALBERTO ALVES DE ARRUDA	212.601.038-46	1.712,79						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA	893.116.207-34	663.676,11						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS ALBERTO BRASSOROTO	139.417.918-93	29.248,28	4	x	235.507,10	Classe I	69.614,97	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS ALBERTO DA SILVA	016.929.498-61	199.436,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO	004.558.028-66	23.896,60						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS ALBERTO DE MATTOS	110.152.118-01	12.645,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS ALBERTO FERNANDES	044.352.268-55	23.975,79						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS ALBERTO FORNASARI	076.227.398-47	687.630,46						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS ALBERTO GADELHA DE SOUSA	078.852.998-64	2.149,51						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLOS ALBERTO LOUIS LOUREIRO	002.770.120-40	6.751,69						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS ALBERTO NUNES	081.766.978-77	3.205,22						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS ALBERTO NUNES	081.766.978-77	16.596,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS ALBERTO PELLEGRINI	473.320.858-87	1.690,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARLOS ALBERTO PESSOA DE MAGALHAES	765.634.136-68	21.233,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS ALBERTO PESSOA DE MAGALHAES	765.634.136-68	27.309,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARLOS ALBERTO RAMIM REIS	045.134.646-74	24.662,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARLOS ALBERTO RIBEIRO	329.204.906-72	17.387,85	3	x	54.035,19	Classe I	85.752,53	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARLOS ALBERTO RIBEIRO	329.204.906-72	52.088,91						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLOS ALBERTO RIEGEL JUNIOR	006.085.810-97	1.115,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS ALBERTO TABAI	115.271.418-02	31.345,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE SOUZA	209.618.806-78	22.586,75	12	x	38.586,75	Classe I	22.586,75	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS ALBERTO VIEIRA COELHO	625.112.118-15	1.502,29						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS ALBERTO VIUDES	015.223.598-18	10.660,58						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS ALBERTO ZEM	168.003.048-59	157.883,66	3	x	383.269,80	Classe I	521.082,13	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS ALBERTO ZEM	168.003.048-59	225.386,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CARLOS ALEXANDRE HOLT MINDIN	018.582.777-28	27.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS ALEXANDRE MATTOS RAPOSO	124.231.008-84	101.703,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS ALEXANDRE MATTOS RAPOSO	124.231.008-84	264.960,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CARLOS ALVES DA SILVA FILHO	624.691.266-49	5.057,39						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS ANTONIO BEVILAQUA SILVEIRA	056.523.248-72	189.290,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CARLOS ANTONIO DA CRUZ	908.227.146-04	4.937,96						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLOS ANTONIO DE ANDRADE ARNT	519.796.910-53	16.601,05						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLOS ARTUR DOS SANTOS LENCINI	377.610.990-49	51.142,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARLOS AUGUSTO PORTO GRIBEL	558.544.196-53	25.328,24	3	x	126.163,74	Classe I	54.263,06	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLOS AUGUSTO REINKE	825.011.140-00	8.225,62						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS CAMPELO DA SILVA	298.957.958-31	38.421,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS EDUARDO A CROCCO	314.116.358-84	25.822,48	1	x	não informado	Classe I	49.493,57	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS EDUARDO ARAUJO MATTOS	097.456.907-08	97,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS EDUARDO CANTEIRO	280.734.408-90	48.058,14						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLOS EDUARDO DA S CARNEIRO	862.882.530-49	3.352,88						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLOS EDUARDO DA S CARNEIRO	862.882.530-49	3.340,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBA	511.536.698-38	1.325,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CARLOS EDUARDO DE C MACEDO	159.757.668-93	19.186,78	I2	x	99.763,98	Classe I	102.110,03	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CARLOS EDUARDO DE C MACEDO	159.757.668-93	178.309,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	362.158.668-73	3.742,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS EDUARDO F DE MATTOS	226.055.128-94	1.938,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CARLOS EDUARDO GAVIRA KUBO	215.581.138-19	7.510,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CARLOS EDUARDO HIDEKE MURASHIM	109.133.628-83	1.293,81						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLOS EDUARDO M DA SILVEIRA	029.542.340-40	1.651,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS EDUARDO SANTI	137.813.828-77	272.025,88	1	x	não informado	Classe I	272.025,88	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CARLOS EDUARDO SANTOS MADRUGA	008.335.430-16	1.858,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CARLOS EDUARDO ZARPE	977.290.190-00	29.387,21	3	x	114.311,52	Classe I	171.279,60	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CARLOS EDUARDO ZARPE	977.290.190-00	105.096,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CARLOS ERNESTO GOES CARMO	272.964.778-30	9.155,24						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLOS FABIANO CARVALHO REIS	814.026.600-06	827,17						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLOS FARIAS TIBURSKI	666.662.100-00	15.102,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS FERNANDES NOGUEIRA	139.986.228-61	5.263,31						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS FERNANDO SANCHES	112.110.358-83	3.156,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CARLOS GEOVANNIE NUNES	650.929.106-15	5.380,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CARLOS GERALDO JUNIOR	068.418.536-95	17.693,83						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	487.556.628-03	22.901,58	I1	x	42.675,01	Classe I	30.519,41	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS HENRIQUE A DE OLIVEIRA	052.973.778-70	7.203,95						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS HENRIQUE ALVES	139.395.318-20	1.778,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CARLOS HENRIQUE BICALHO	028.053.276-83	8.105,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARLOS HENRIQUE BONFANTE DUQUE	084.302.396-18	913						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARLOS HENRIQUE CHAVES TANINI	926.816.976-20	40.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARLOS HENRIQUE DA MOTA COUTO	530.649.336-04	123.809,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CARLOS HENRIQUE GOMES	000.100.400-05	17.367,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS HENRIQUE MOURA DE DEUS	448.484.818-05	1.564,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLOS HENRIQUE RADANOVITSCK	630.441.450-15	2.304,62						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SARRO	110.164.988-70	224.472,38	I1	x	473.774,48	Classe I	428.787,68	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS HENRIQUE SOARES SOUZA	439.191.098-56	22.983,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CARLOS JUNIOR LIMA DOS SANTOS	008.064.280-23	16.333,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS LEOCADIO DE ARAUJO	302.223.788-08	2.450,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARLOS MAGNO ADAES DE ARAUJO	028.658.046-23	5.516,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CARLOS MAGNO DE MARCE RODRIGUES	074.961.457-93	20.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CARLOS MATHIAS W ESPASANDIN	925.847.800-20	1.988,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS OTAVIO MARIANO	648.220.878-91	275.520,30	3	x	275.520,30	Classe I	275.520,30	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS PEREIRA ARAUJO DE MELO	089.751.988-47	53.906,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS PEREIRA ARAUJO DE MELO	089.751.988-47	202.030,24	3	x	255.936,87	Classe I	346.828,53	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLOS PEREIRA CARVALHO JUNIOR	018.149.910-00	1.902,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS RAFAEL R S S PRAZERES	338.623.598-08	26.148,15						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARLOS ROBERTO CAMELO LIMA	199.924.008-49	60.000,00	3	x	574.946,81	Classe I	60.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CARLOS ROBERTO DA MATTA	038.360.998-45	21.472,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CARLOS ROBERTO DA SILVA	733.107.437-72	3.290,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CARLOS ROBERTO DA SILVA	733.107.437-72	31.480,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS ROBERTO DE A KUSAKARI	458.236.108-07	1.406,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CARLOS ROBERTO DE CAMPOS JUNIO	386.019.888-22	8.436,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS ROBERTO GIROTO	082.687.108-96	107.099,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS ROBERTO LIMA DE MELLO	167.759.548-59	34.514,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARLOS ROBERTO LIMA LADEIRA	038.983.926-43	6.073,22						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLOS ROBERTO LIMA PAGANELLA	326.311.970-20	3.604,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS ROBERTO R DOUGLAS	703.122.308-34	3.729,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS ROBERTO TENORIO	008.584.168-40	1.586,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARLOS RONDINELLI ALVIM	862.363.936-72	13.277,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARLOS VICTOR CORREA DA SILVA	125.145.496-80	1.700,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CARLOS WAGNER VIEIRA DE CALAIS	559.636.256-53	66.857,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARMELITA DE MOURA DE DEUS	080.009.288-09	19.458,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARMELITA MARIA EVANGELISTA	119.740.768-57	632,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CARMEM DE SOUZA MOLINA	707.515.100-25	23.441,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CARMEM DE SOUZA MOLINA	707.515.100-25	51.558,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARMEM LUCIA A. RIBEIRO SILVA	040.796.306-54	1.925,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CARMEN MERCEDES LOPEZ	707.131.232-06	2.889,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CARMEN SALETE SPARÇA SALLES	055.585.948-70	6.157,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CARMEN SILVA MILIOTTI LIMA	026.359.068-23	4.097,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CARMEN SILVA PINTO DO AMARANT	436.216.430-87	38.474,15	3	x	189.480,66	Classe I	261.946,05	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CARMEN SILVA PINTO DO AMARANT	436.216.430-87	174.563,81						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CARMEN SILVA RODRIGUES XAVIER	034.963.748-29	1.982,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CARMEN SUZANA MACHADO DE MELLO	665.212.540-49	6.201,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	CARMONA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	116438.850.001-63	22.050,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CARMONA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	116438.850.001-63	26.776,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CARMONA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	116438.850.001-63	22.367,19						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARMONA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	116438.850.001-63	31.081,65						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	CAROL MARTINS DA SILVA	031.780.670-00	10.279,72	3	x	não informado	Classe I	10.279,72	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CAROLINA ADAES FERNANDES	118.099.106-09	460						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CAROLINA ALBUQUERQUE DE MORAES	049.803.466-69	33.223,21	3	x	70.103,18	Classe I	33.223,21	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINA APARECIDA X MARTINS	443.643.668-38	210						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAROLINA ARAUJO VIEGAS ARAUJO	030.671.630-52	1.167,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CAROLINA ARMELIN PIAZENTIN	484.702.558-00	1.600,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CAROLINA BARBOSA RIBEIRO	317.447.418-32	41.920,12	3	x	189.616,03	Classe I	53.272,81	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINA BERNARDO BESSA	223.840.938-60	166.401,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CAROLINA BONGIOLO	052.259.029-28	35.668,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINA BRAZ DE OLIVEIRA	465.558.018-67	8.938,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINA BRAZOLOTTO	378.048.078-64	206,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CAROLINA CISLAGHI RIVERO	380.659.118-03	5.763,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CAROLINA CRISTINA	119.893.026-88	1.136,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINA DA SILVA BECKER	464.031.238-58	7.652,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINA DA SILVA BECKER	464.031.238-58	929,9						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CAROLINA DE ALBUQUERQUE	277.998.278-07	11.539,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINA DE CARVALHO MARSON	435.835.138-78	824						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINA DE FÁTIMA RISSO	301.589.198-74	12.127,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINA DE FATIMA TSE	227.232.408-86	19.411,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINA DE JUDES BADAÏN SILVA	353.314.428-38	5.453,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CAROLINA DE PAULA RUELA	131.063.146-80	6.168,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CAROLINA DE PAULA RUELA	131.063.146-80	2.070,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS	350.867.018-05	5.961,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINA FERREIRA PEREZ	449.369.308-81	1.350,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINA GARBELINI DE OLIVEIRA	366.652.418-40	788,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINA GASINHATO PORTELLA	383.758.388-02	6.578,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CAROLINA JARDIM FIRPO FORSTER	971.015.590-34	17.136,72						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CAROLINA JOSE MARIA	280.001.198-03	72.981,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CAROLINA LOPES JILVAN	000.956.716-09	3.595,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINA LUCENA F BETTIO	317.442.628-61	8.721,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CAROLINA MARQUES B FORMAGIN	013.498.906-69	797,5						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CAROLINA MATTELUSSI LINO	386.636.298-69	23.484,67						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAROLINA MORAES MIGLIAVACCA	991.175.920-20	19.161,43	3	x	84.700,78	Classe I	19.161,43	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINA PANZICA ALVES	315.890.798-41	856,8						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINA PELICIARI GARCIA	472.528.508-03	94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINA PEREIRA RODRIGUES	494.591.008-13	793,89						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	CAROLINA PERUTTO	034.531.750-50	691,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CAROLINA REGINA PEREIRA LAGROTTA SANCHEZ	266.118.788-07	25.426,41	3	x	49.324,53	Classe I	25.426,41	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CAROLINA RIBEIRO CHUMBINHO	022.751.466-10	2.068,45						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAROLINA ROLIM SEGGER	829.112.230-04	9.376,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINA SILVA PEREIRA	457.584.778-00	1.598,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CAROLINA SOUZA CASTRO	068.705.866-08	928,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINA SOUZA FLORI	334.729.018-61	7.301,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINE ALONSO MARTIN	459.258.658-12	1.244,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CAROLINE AMORIM COSTA	894.415.406-68	24.840,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINE APARECIDA AGUIAR	352.044.678-23	736						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINE APARECIDA NOGUEIRA M	380.610.328-30	736						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINE BEZERRA DA SILVA	451.109.938-31	1.265,44						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAROLINE BRANDT PASSUELO SILVA	863.859.250-72	3.828,15						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAROLINE BRANDT PASSUELO SILVA	863.859.250-72	11.178,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CAROLINE CLEMENTE PINTO	032.331.570-45	1.240,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINE CRISTINA COSTA SANTOS	438.823.698-50	1.084,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CAROLINE CRISTINA RAIMUNDO ARAUJO	226.441.318-20	8.202,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CAROLINE DA SILVA	039.679.100-08	1.373,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CAROLINE DA SILVA ALVES	436.628.658-07	3.345,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CAROLINE DA SILVA FERREIRA	114.163.316-70	1.729,80						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAROLINE DA SILVA PAGANI	020.425.530-93	5.286,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CAROLINE DAL AGNOL	030.780.610-35	37.833,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINE DAMASIO DA SILVA	413.557.428-97	5.582,43						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAROLINE DANI	954.246.280-87	116.448,84						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAROLINE DANI	954.246.280-87	588.797,38						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	CAROLINE DONATTI DA SILVA	028.611.180-24	868,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CAROLINE DOS PRAZERES HENRIQUES VARGAS	096.251.536-16	16.754,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CAROLINE FERNANDA ESPOSITO	445.795.988-06	1.692,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINE FERRARI FARAH	430.009.478-09	422,72						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAROLINE GRENDENE ZANARDO	018.328.450-01	5.717,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINE GUCCIONE BATISTA	419.882.708-71	312						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINE MALAFATI AZEVEDO	357.571.078-39	31.938,42	3	x	8.117,50	Classe I	31.938,42	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	CAROLINE MARIUTE OLIVEIRA FRAN	005.870.800-60	2.139,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINE MAYARA SOUSA JACOB	387.324.398-90	13.900,36	RESERVA	x	89.878,87	Classe I	89.878,87	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINE MAYARA SOUSA JACOB	387.324.398-90	75.978,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CAROLINE MAYUMI SHIGUENAGA	390.699.308-62	13.169,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CAROLINE OLIVEIRA DA COSTA	037.028.150-07	1.231,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CAROLINE OLIVEIRA DA COSTA	037.028.150-07	822,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINE OLIVEIRA DEVIDES	480.025.918-52	3.975,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CAROLINE PONTES MONIZ RIBEIRO	989.294.101-20	6.853,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CAROLINE POZZOBON XISTO	938.880.070-20	7.164,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINE PUTINI PAES	407.426.588-56	277,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINE REGIANE DE B OLIVEIRA	431.553.618-08	1.620,79						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAROLINE RIET MACIEL	039.893.170-40	14.862,89						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAROLINE RIET MACIEL	039.893.170-40	8.391,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINE RIPANI ASSIS	507.647.718-09	210						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAROLINE SANTOS DE VIERA	815.814.160-91	31.732,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINE SCARANO DOS SANTOS	444.563.388-73	8.728,26						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAROLINE SILVA DA LUZ	022.672.370-40	7.855,39						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAROLINE SILVA DA LUZ	022.672.370-40	1.715,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINE SOUZA DOS SANTOS	437.287.858-30	4.012,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAROLINE YUMI NAKA	395.477.328-70	7.495,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CAROLINI VARGAS MACHADO	014.380.090-62	965,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CAROLINE PARIS DINIS	034.007.520-10	3.338,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CASSIA ALESSANDRA DOMICIANO	177.678.118-08	14.573,15	3	x	645.772,23	Classe I	14.573,15	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CASSIA DE L LOPES BATISTA	269.212.018-30	7.354,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CASSIA DIAS DE OLIVEIRA	253.090.598-30	7.964,95						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CASSIA MORAIS MANO	007.610.320-02	13.372,29	3	x	14.872,62	Classe I	17.103,51	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CASSIA MORAIS MANO	007.610.320-02	3.731,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CASSIA REICHEMBACH DA ROSA	030.762.980-54	1.774,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CASSIA RURIKO N SERIKYAKU	360.500.498-90	788,37						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CASSIA TEIXEIRA DOS SANTOS	837.303.110-34	17.913,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CASSIANA CORDEIRO DA SILVA	469.417.228-00	1.104,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CASSIANA SOLANDRA F DADDA	029.357.330-10	8.632,60						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CASSIANA SOLANDRA F DADDA	029.357.330-10	170.439,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CASSIANE VIANA DA COSTA	164.463.547-03	1.021,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CASSIANO CHAGAS MEDEIROS	024.787.780-84	4.466,15						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CASSIANO DE ALMEIDA BARROS	259.006.248-62	5.187,76						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CASSIANO FERREIRA INFORSATO	220.175.788-78	100.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CASSIANO JUNIO DE SOUZA SILVA	117.870.146-81	1.177,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CASSIANO REIS DE RAMOS	107.234.668-07	28.084,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CASSIO DOS ANJOS	621.963.756-91	7.076,62						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CASSIO RENAN RODRIGUES PAULA	035.992.610-08	2.889,79						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CASSIO RENAN RODRIGUES PAULA	035.992.610-08	4.682,29						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CASSIUS MISAEL SILVA CUSTODIO	981.561.600-53	1.590,75						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CATARINE GONCALVES ACIOLI	036.235.544-48	12.315,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CATERINA ELENA DE SANTIS	001.955.666-70	3.105,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CATHARINE MELLO FERIGATI	469.647.888-24	3.896,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CATHERINE CLARISSE COURA BRAIM	456.144.378-94	474						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CATI RECKELBERG AZAMBUJA	554.079.940-20	41.605,07	3	x	42.706,05	Classe I	41.605,07	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CATIA APARECIDA DA SILVA	305.579.228-95	1.854,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CATIA GAMA CUSTODIO TREVISAN	165.533.948-65	933,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CATIA LUDMILLA VENTO BRAGA	351.808.908-02	115,2						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	CATIA MARA KISTER	260.982.450-53	40.000,00	3	x	não informado	Classe I	40.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CATIA SERLENE BORBA MOREIRA	644.232.550-49	7.128,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CATILCIA PRASS LANGE	955.661.630-68	7.298,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CATILCIA PRASS LANGE	955.661.630-68	48.701,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CATIUSSIA DE FREITAS DA ROCHA	805.444.440-00	1.593,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAUAN GRECCO GERALDO	442.009.718-36	1.342,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAUE FRANCISCO ROSIN	414.121.388-84	5.926,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CECILIA AMELIA SANTOS FRANCO	857.796.526-00	74.860,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CECILIA APARECIDA VAIANO FARHAT	758.077.698-72	64.000,00	3	x	138.867,17	Classe I	64.000,00	Classe I

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CECILIA GERVASIO SALLES	114.356.836-25	1.134,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CECILIA LUSCHER DIAS	071.680.216-30	412,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CECILIA MARIA CARVALHO SOARES OLIVEIRA	628.279.956-20	18.991,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CECILIA RAMOS	330.395.448-88	22.677,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CELENA PEREIRA ALVES	038.078.457-20	26.554,25	3	x	41.087,15	Classe I	26.554,25	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CELI MOISES DE SOUZA	929.936.217-34	23.292,19						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CELIA APARECIDA DOS REIS PENZANI	037.505.068-09	1.656,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CELIA LYNN GOODWIN	674.428.386-34	83.224,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CELIA MAGALHAES	688.961.666-91	37.175,73	3	x	56.893,52	Classe I	37.175,73	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CELIA MARIA DE FREITAS	187.565.658-87	5.048,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CELIA MENDES REZENDE	265.786.888-62	2.647,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CELIA REGINA DE JESUS LOURENCO	119.110.328-52	13.273,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CELIA REGINA TOFANELLO	080.009.498-06	6.748,47	3	x	36.933,33	Classe I	30.865,55	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CELIA VIEIRA SANTOS	180.341.048-50	2.990,32						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CELJANA ELISA PERINA MASCHIO	276.430.468-40	204.432,98	3	x	não informado	Classe I	204.432,98	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CELINA SEIKO TAKENAKA	364.662.028-52	585,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CELJO CREMONEZI FILHO	520.885.296-91	17.613,11	3	x	104.271,45	Classe I	17.613,11	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CELJO DA SILVEIRA FIRMO	544.126.846-87	27.286,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CELSO APARECIDO DIAS FERNANDES	032.243.528-50	67.650,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CELSO APARECIDO DOS SANTOS	055.138.618-52	85.448,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CELSO BRAGA SOBRINHO	286.429.858-95	22.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CELSO CRUZ	335.009.917-34	51.507,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CELSO DOS SANTOS VIVIANI	115.098.738-30	30.380,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CELSO FATIMA LOURENÇO JUNIOR	107.381.816-09	5.544,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CELSO LUIS WELTER	933.334.550-72	27.629,88						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CELSO LUIZ MASTRASCUSA	444.010.430-49	165.377,92	6	x	137.676,95	Classe I	165.377,92	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CELSO MARTINS PINTO	542.267.839-72	43.797,69	3	x	280.208,16	Classe I	378.966,65	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CELSO MARTINS PINTO	542.267.839-72	236.410,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CELSO PONTES DE LIMA FRANCO	258.648.928-40	15.819,83						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CELSO RODRIGUES	395.644.280-68	40.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CELSO TARSO RODRIGUES VIANA	754.256.702-06	2.861,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CENILDA FLORES	951.818.570-00	1.365,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CENTCHELLY ROMAO N PINTO	434.881.048-69	5.249,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CESAR AUGUSTO ALVES BARBOSA	125.553.366-80	6.265,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CESAR AUGUSTO BUENO DOS SANTOS	586.123.786-72	5.988,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CESAR AUGUSTO DE SOUZA	405.955.558-45	12.474,36						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CESAR LUCIANO FILOMENA	591.961.650-49	25.442,72						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CESAR LUCIANO FILOMENA	591.961.650-49	162.557,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CESAR LUIZ LUCCHESI DIAS	303.048.318-59	5.644,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CESAR MACHADO CARVALHO	298.775.428-03	580,68						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CESAR MAURICIO ZANLUCCHI	173.960.168-86	27.555,89	3	x	não informado	Classe I	27.555,89	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CESAR OCCHITTO ORBETELLI	267.181.618-96	39.666,90	3	x	45.329,28	Classe I	36.614,93	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CESAR ROBERTO PINHEIRO	478.401.020-34	13.178,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CESAR ROBERTO PINHEIRO	478.401.020-34	20.016,14						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CESAR ROMERO AMARAL VIEIRA	797.943.357-20	95.125,21						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CESCON, BARRIEU, FLESC & BARRETO SOCIEDADE ADVOGADOS	25205.430.001-65	44.077,13	3	x	51.316,56	Classe I	51.316,56	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CEZAR A GAROFALO CARNEIRO	032.599.586-90	1.504,91						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CHAIANE THIESEN BITELO	001.368.780-83	8.451,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CHARLES ABREU SANTANA	041.555.235-40	3.087,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CHARLES ALEXANDRE B NASCIMENTO	259.987.758-05	95.996,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CHARLES GALVANI PORTES	839.398.816-00	5.264,47						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CHARLES RICARDO LOPES	123.756.508-16	67.632,89						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CHARLES WALDOW	017.254.740-77	11.956,05						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CHARLINI SIMONI HARTZ	014.226.090-81	42.589,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CHARLINI SIMONI HARTZ	014.226.090-81	6.646,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CHAYANNE SILVA FAUSTINO	145.126.416-02	1.275,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CHAYENE ALVES OLIVEIRA	138.469.416-11	1.250,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CHEIM JORGE ABELHA ROD ADV ASSOCIADOS	34444.890.001-89	60.748,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CHRISTIAN OTTONI DUIM AVELAR	118.807.386-94	4.252,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CHRISTIAN BLENKE	018.289.029-50	13.520,63	3	x	34.819,32	Classe I	13.520,63	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CHRISTIAN FERNANDES DE BARROS	846.960.870-34	775,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CHRISTIAN SANCHES BELGA	068.791.277-62	135,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CHRISTIANE APARECIDA DA SILVA	122.358.206-03	1.713,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CHRISTIANE JAROSKI BARBOSA	580.243.280-20	11.738,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CHRISTIANE RUFFO AMORIM	016.403.837-00	6.196,32						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CHRISTIANE SAMPAIO CAMARGO MARRETO	348.372.048-05	3.570,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CHRISTIE KELLY ELOI DE MELO	039.446.416-80	6.476,25						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CHRISTINA CERQUEIRA JORDÃO RIBEIRO	057.206.168-45	338.611,16	3	x	457.234,12	Classe I	338.611,16	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CHRISTINA DE OLIVEIRA LAGE GUIMARAES	101.575.646-81	13.364,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CHRISTOFFER SILVA	221.059.988-10	2.071,02						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CIBELE ADRIANA PERINA AGUIAR	095.784.768-84	30.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CIBELE CRISTINA BOSCOLO	260.880.868-90	13.409,09						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CIBELE DE MORI LOURIANO NASCIMENTO	255.244.388-59	6.563,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CIBELE GARCIA DE OLIVEIRA	439.030.988-92	481						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CIBELE MENEZES DOS SANTOS	011.763.430-17	26.869,15						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CIBELI DE SOUZA PRATES	764.626.090-87	73.920,58	3	x	224.077,31	Classe I	139.088,50	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CICERA CRISTIANE SILVA	319.958.088-22	6.080,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CICERA GOMES PEREIRA ERNESTO	257.410.648-25	4.224,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CICERA PEREIRA BEZERRA	004.158.573-92	4.309,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CICERO CARLOS SANTANA	090.819.388-27	1.490,31						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CICERO GOMES DA SILVA NETTO	368.271.058-22	22.431,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CICERO JULIO SILVA COSTA	422.024.308-90	28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CICERO MEIRELLES SILVA	058.390.226-08	44.581,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CICERO PEREIRA DOS SANTOS	007.405.668-90	938,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CICERO RIBEIRO DE ALMEIDA	434.237.208-83	1.145,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CICERO SILVA DOS SANTOS	029.417.054-57	2.910,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CILAS FERRAZ DE OLIVEIRA	235.487.206-25	48.467,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CILAS RIBEIRO DA SILVA NETO	106.359.436-70	729,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CILENE REBOLHO MARTINS	001.689.870-23	29.890,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CILENE VICTOR DA SILVA	125.443.608-10	77.317,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CILNEIA C DE CASTRO MASTELLINI	082.108.248-56	29.097,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CILNEIA C DE CASTRO MASTELLINI	082.108.248-56	40.442,72						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CINARA CARDOSO VIEIRA	023.407.010-23	12.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CINARIA FERREIRA DA SILVA ROSA	773.335.946-53	800						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CINDEL TEIXEIRA DOS SANTOS	035.388.050-75	922,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CINDY SANDRA ARAUJO SANTOS	411.970.348-70	4.090,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CINTHIA DA SILVA PINTO BRAZ	403.810.118-52	4.218,65						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CINTHIA LOPES DA SILVA	247.642.888-42	62.755,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CINTHIA PRADO MARQUES	370.768.498-95	2.578,38						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CINTHIA SIMOES DE SOUZA	445.984.928-30	1.653,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CINTHIA VERONEZE	425.592.228-41	17.898,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CINTIA BATISTA PEREIRA	028.662.466-40	12.525,05						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	CINTIA BORDWELL DA SILVA	139.902.168-05	467,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CINTIA CLEMENTE	840.181.196-15	20.438,17	3	x	128.833,20	Classe I	20.438,17	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CINTIA CRISTINA LANGE	931.359.470-68	16.270,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CINTIA DA CONCEICAO LOPES	013.126.206-84	641,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CINTIA DA SILVA BERTINI LEITE	278.770.268-62	14.375,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CINTIA DAS GRACAS DE ANDRADE VIEIRA	027.812.026-14	6.982,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CINTIA DELGADO DE ALMEIDA PAINS	995.175.236-53	12.922,91						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	CINTIA DILCEIA SOARES	014.969.450-42	1.651,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CINTIA FERNANDA HISTER PINTO	838.688.600-53	983,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CINTIA GRESSLER FRANTZ	981.569.930-04	10.898,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CINTIA INEZ DE FARIA CAMPOS	071.021.066-37	7.966,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CINTIA JORDÃO ABDALLA	345.077.708-40	2.028,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CINTIA MONTEIRO FERNANDES	255.244.588-84	46.289,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CINTIA MONTEIRO FERNANDES	255.244.588-84	7.137,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CINTIA MOTA DE SOUZA	044.776.847-62	17.640,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CINTIA MOTA DE SOUZA	044.776.847-62	35.278,36						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CINTIA SCHMIDT	914.897.840-04	59.764,16						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CINTIA SCHMIDT	914.897.840-04	177.435,84						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CIPRIANO TRINDADE LACERDA	018.595.350-62	2.541,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CIRLENE MAIER ERENO	713.458.500-00	25.898,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CIRO GOMES JUNIOR	221.389.478-74	3.799,09						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CIRO GOMES JUNIOR	221.389.478-74	27.897,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO	097.160.368-50	51.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CLAITON PRINZO BORGES	971.031.100-00	1.363,88						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAITON PRINZO BORGES	971.031.100-00	33.354,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CLARA LETICIA RIBEIRO	230.730.748-64	1.034,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CLARA OLIVEIRA ANGELI	094.325.197-40	2.231,11						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLARI JOSANE DE SOUZA DA ROSA	964.426.460-68	6.587,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CLARICE CARVALHO SANGOI	587.622.130-91	5.200,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CLARICE CARVALHO SANGOI	587.622.130-91	6.831,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLARICE DE ALMEIDA ROCHA	219.790.698-40	79.610,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLARICE FALASCA	033.199.408-99	15.024,73						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	CLARICE FONSECA DA SILVA	001.477.260-42	3.601,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLARISSA DE FRANCO	293.664.498-40	3.097,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CLARISSA DE OLIVEIRA NEVES	734.171.906-06	26.611,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CLARISSA S VENDRUSCOLO	012.256.220-85	7.213,03						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLARISSA SANTOS LUCENA	908.486.830-72	29.455,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CLARISSA THAIS LIMA DA COSTA	096.753.907-27	17.911,18						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CLAUBERTO DE OLIVEIRA COSTA	067.302.628-00	25.613,41						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CLAUBERTO DE OLIVEIRA COSTA	067.302.628-00	180.259,84						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CLAUBERTO DE OLIVEIRA COSTA	067.302.628-00	363.389,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA	CLAUCIVAN LACERDA DE OLIVEIRA	673.852.732-20	9.883,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CLAUDECIR DE SOUZA JUNIOR	011.878.047-62	3.997,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDEIR NEPUMUCENA AGUIRRE	020.565.031-74	1.387,88						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CLAUDEMIR TEIXEIRA MARQUES	057.765.198-61	15.327,39	11	x	43.225,89	Classe I	28.723,62	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDETE DA SILVA	107.707.628-24	20.422,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDETE DE SOUZA	530.746.378-20	34.429,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CLAUDETE FOGUATO RIBEIRO	662.994.890-49	7.476,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDETE PAGOTTO	119.120.858-36	46.222,16						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	CLAUDETE ROMA	761.545.720-34	2.514,13						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA ACOSTA ALVES	431.861.140-04	38.020,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CLAUDIA ADRIANA DE RODRIGUES PEREYRA	893.412.520-91	9.919,42	11	x	31.358,64	Classe I	9.919,42	Classe I
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	CLAUDIA AP. A. G. DE AZEVEDO	317.514.858-11	6.225,75	3	x	7.778,29	Classe I	6.225,75	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIA AP. A. G. DE AZEVEDO	317.514.858-11	2.328,81					2.328,81	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIA APARECIDA B GUEDES	167.775.698-55	85.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	013.064.446-32	13.894,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	013.064.446-32	30.472,38						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA BELMONTE RAHAL	479.546.550-91	21.941,93						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA BELMONTE RAHAL	479.546.550-91	131.058,07						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA BROMIRSKY TRINDADE	701.803.260-15	19.614,07						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA CAMPOS ROLLA	295.885.610-00	26.813,43	3	x	27.195,61	Classe I	26.813,43	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIA CANCIO PINI JACOB	259.995.478-90	11.885,97						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA CARINA C DOS SANTOS	644.449.100-20	572,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIA CELIA DIAS SOBRINHO	936.932.655-34	2.640,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIA CEZAR DA SILVA	140.123.798-36	27.085,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CLAUDIA CRISTINA T M PEREIRA	300.173.428-05	1.860,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA DA SILVA FUNCHAL	909.517.350-04	28.994,00	3	x	2.395.000,00	Classe I	2.308.591,84	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA DA SILVA FUNCHAL	909.517.350-04	2.279.597,84						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA DA SILVA SANTANA	745.683.457-15	162.006,21	3	x	não informado	Classe I	162.006,21	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIA DAIANE FERREIRA	337.004.778-05	4.987,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CLAUDIA DE FREITAS CAMPOS	538.783.530-49	43.523,46	3	x	132.661,84	Classe I	188.747,16	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CLAUDIA DE FREITAS CAMPOS	538.783.530-49	109.037,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIA DE MATOS PEREIRA	314.676.408-32	9.944,54						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA DE OLIVEIRA T WEHMEYER	455.839.190-00	27.857,88	3	x	30.282,89	Classe I	27.857,88	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA DE SALLES STADTLOBER	571.230.120-20	920,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CLAUDIA ELAINE CATENA	190.782.048-50	2.594,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CLAUDIA ELAINE CATENA	190.782.048-50	47.405,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CLAUDIA EMANUELA VIANA ROCHA	063.366.706-43	24.473,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CLAUDIA ESTEVES BASILIO	036.632.967-76	4.921,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CLAUDIA ESTEVES BASILIO	036.632.967-76	3.295,72						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA FLORES RODRIGUES	669.537.580-15	18.683,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CLAUDIA FRAZAO FREIRE	959.268.793-53	1.665,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIA GABRIELLE ROCHA	381.878.308-08	390						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA GALESI BERTAN	078.744.968-76	27.484,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CLAUDIA GARAVELLO	481.276.630-34	30.556,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CLAUDIA GARCIA PERES KESAJI	044.845.958-26	5.087,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIA GONCALVES ALVES	327.611.308-20	3.143,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CLAUDIA HORTA GONCALVES	005.897.187-46	37.275,02	11	x	261.150,00	Classe I	99.666,99	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CLAUDIA JULIANA MACEDO ISSA SANDRI	159.986.788-50	133.174,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIA KELLER DE ABREU	096.814.787-97	5.135,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CLAUDIA LARA PILLAR	538.260.860-15	3.164,18						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA LARA PILLAR	538.260.860-15	19.565,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIA LEONE	431.856.728-10	124						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA MARCELA DI BENE CASAROTTI	110.004.918-54	20.664,31						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA MARIA ABREU DE SOUZA	010.460.960-52	10.555,40						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA MARIA FREITAS LEAL	492.261.340-49	64.587,41	3	x	166.481,31	Classe I	173.071,18	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA MARIA FREITAS LEAL	492.261.340-49	101.893,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIA MARIA FROES DE TOLEDO	109.665.768-61	21.569,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIA MARIA FROES DE TOLEDO	109.665.768-61	40.430,22						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA MARIA TROMBETA CARDOSO	115.252.918-82	100.000,00	3	x	127.771,50	Classe I	100.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA MURBACH	139.451.988-52	12.554,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA MURBACH	139.451.988-52	51.780,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CLAUDIA NUNES ERCOLANI	670.085.930-15	31.984,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIA OLIVEIRA DE CASTRO	309.853.608-01	1.380,05						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA	004.807.420-90	52.396,79						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA	004.807.420-90	165.059,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIA QUESIA ALVES JIMENES	107.535.828-05	26.817,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CLAUDIA RAMOS DE ALMEIDA	321.042.782-87	1.103,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CLAUDIA REGINA FREIRE FORTES	969.248.610-91	3.431,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CLAUDIA RODRIGUES	676.870.080-49	21.234,67						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA RODRIGUES DE MENEZES	002.018.540-58	3.878,85						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA SENEME DO CANTO	344.173.228-64	15.901,22						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CLAUDIA SENEME DO CANTO	344.173.228-64	1.319,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CLAUDIA TROIAN CASSOL	398.509.600-78	3.286,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CLAUDIA VALERIA DE OLIVEIRA SENA	618.088.146-49	10.114,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CLAUDIA XAVIER CORREA	703.031.186-87	22.241,98	3	x	147.204,43	Classe I	22.241,98	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CLAUDIANA GOMES TEIXEIRA	013.436.576-36	16.097,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CLAUDILENE M DOS S FERNADES	103.432.156-08	7.060,54						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CLAUDINE REGINA PEREIRA LAGROTTA SPESSOTTO	287.170.958-08	13.859,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CLAUDINEI AMARO DA SILVA	318.546.468-00	1.140,62						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CLAUDINEI BARBOSA JUNIOR	366.500.078-54	1.896,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDINEI DE ARAUJO	112.021.048-86	16.513,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDINEI DE ARAUJO	112.021.048-86	25.182,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDINEI ROBERTO	292.298.978-09	6.365,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CLAUDINEIA APARECIDA C PEREIRA	321.695.328-97	2.532,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CLAUDINELI LUDORO DE OLIVEIRA	128.240.726-01	1.740,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CLAUDIO ALOISIO SILVA JUNIOR	135.306.846-35	3.947,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CLAUDIO ALVES BAPTISTA JUNIOR	413.435.258-45	5.544,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CLAUDIO ALVIM SCIANNI	040.526.156-03	40.391,23						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CLAUDIO APARECIDO TEIXEIRA	756.578.568-72	1.434,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIO AUGUSTO KELLY	409.751.187-49	5.590,72						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIO BASTOS SIKILERO	238.794.240-04	109.266,50	3	x	184.554,94	Classe I	253.489,97	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIO BASTOS SIKILERO	238.794.240-04	75.288,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIO CESAR JOSE DOS SANTOS	560.991.006-44	23.570,45	3	x	37.261,09	Classe I	56.296,52	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIO CIPRIANO DA SILVA	910.804.520-87	27.000,00	3	x	32.400,00	Classe I	36.783,30	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIO CIPRIANO DA SILVA	910.804.520-87	9.783,30						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLAUDIO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR	803.639.540-15	20.364,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CLAUDIO DE OLIVEIRA	907.567.546-15	9.139,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIO FERNANDO ANDRE	075.428.778-52	46.167,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CLAUDIO JUNIO DA S BOMTEMPO	119.888.446-06	522,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIO LEOCADIO DE ARAUJO	221.626.018-50	6.854,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CLAUDIO LIMA RIBEIRO JUNIOR	011.679.436-43	10.591,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CLAUDIO LUIZ EUGENIO	044.450.446-01	21.749,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CLAUDIO MACIEIRA DIAS	922.939.056-91	18.699,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CLAUDIO MARQUES PEREIRA	025.981.187-40	1.085,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CLAUDIO MICHEL TEIGER	860.245.820-72	4.476,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CLAUDIO OLIVIO VILELA LIMA	006.556.166-08	69.344,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIO PEREIRA	054.004.108-47	10.676,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CLAUDIO PRADO MARQUES	483.025.036-49	21.362,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIO RODRIGO TORRES	161.552.798-29	32.890,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CLAUDIO RODRIGUES DE BARROS	034.370.396-36	3.683,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIO RONALDO PEDRO	500.709.407-20	413,1						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIO SZEIBEL VALDER	423.403.538-66	282,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CLAUDIO TEIXEIRA MACIEL LEITE	004.622.976-08	8.977,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CLAUDIOMIRO ALVES SILVA	002.960.840-69	3.016,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CLAYTON FERREIRA CAMPOS	013.934.046-77	13.929,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLEBER ARAUJO SOUTO BALEIRO	002.073.435-27	24.717,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CLEBER BATISTA PIMENTEL	011.855.846-33	3.060,68	3	x	27.506,29	Classe I	3.060,68	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CLEBER FOLHARINE MAZZOLINI	016.819.618-22	24.539,19						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CLEBER FOLHARINE MAZZOLINI	016.819.618-22	114.790,97	3	x	559.391,23	Classe I	534.136,60	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CLEBER FOLHARINE MAZZOLINI	016.819.618-22	256.205,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLEBER GIBBON RATTO	000.556.180-90	42.604,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CLEBER NOGUEIRA AMORIM	436.007.006-34	34.233,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLEBER RICARDO IMPALEA	130.925.508-38	15.133,49						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLEBER VERONA	986.137.310-15	24.301,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CLEBIO NEVES DE AZEVEDO	120.215.908-79	14.061,57						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLERSON DA SILVA MARQUES	052.603.577-36	878,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLEDY'S ALBERTO MEDINA	706.601.632-76	3.579,51	3	x	5.236,47	Classe I	5.856,24	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLEDY'S ALBERTO MEDINA	706.601.632-76	1.844,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLEIBSON GONCALVES BATISTA	144.196.948-90	48.067,70	3	x	132.239,59	Classe I	86.025,70	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CLEIDE JORGE TRIGO ALVES	096.767.508-16	4.105,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CLEIDE MARA DOS SANTOS ROCHA	832.684.807-72	43.011,51	3	x	não informado	Classe I	43.011,51	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CLEIDE MARIA CORRER MAZZINI	078.850.098-82	9.422,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLEIDE REGINA BENTO	376.443.078-85	7.152,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CLEIDO ROBERTO F E VASCONCELOS	071.071.598-60	30.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CLEITON DOS SANTOS MATTOS	277.627.948-59	19.068,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CLEIVA LEITE DE MORAES	507.187.540-34	16.231,30						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLEMILDO ANACLETO DA SILVA	474.723.084-04	58.239,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	CLENICE BORGES SANTOS DE MELLO	702.045.190-04	1.894,11						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CLENYBEL SARZAY MEDINA SALAZAR	707.781.902-77	5.424,48	I1	x	5.424,48	Classe I	5.424,48	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLEOMAR GOMES DA SILVA	260.005.848-65	15.112,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLEONICE DE ALM. CUNHA LUSSICH	107.466.288-11	12.429,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CLEONIR MARTINS CARPES	501.069.020-91	6.986,44						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CLESANDRO APARECIDO PEREIRA	167.867.058-80	46.834,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CLEUCILENE REBELO DUARTE	024.100.497-70	4.268,96						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CLEUSA MARIA PROSPERO	272.706.468-30	100.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CLEUZENI DE LOURDES XAVIER	098.235.796-60	3.590,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CLEVERSON IVAN NOGUEIRA	110.644.318-79	5.625,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CLEYVERSON BRITO DE MORAES	832.395.456-91	8.221,91						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CLODOALDO APARECIDO DE BARROS ALVES	171.625.608-90	30.169,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CLOVIS ANTONIO RAIMUNDO	111.066.578-45	1.022,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLOVIS HENRIQUE N BROCARDIO	422.924.198-40	3.585,07						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CLOVIS LUIS PADOVEZE	404.316.908-63	41.660,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLOVIS MARCAL GERALDINI	066.889.458-00	13.163,93						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CONCEICAO APARECIDA COSTA AZENHA	095.743.918-09	65.411,51						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CONCEICAO APARECIDA FORNASARI	822.552.538-87	51.713,55	3	x	64.549,92	Classe I	51.713,55	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CONRADO LANGER	011.267.610-36	5.122,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CONSUELO DOMENICI MOZZER PINTO	899.012.076-49	522,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CORINA VILA CENCIANI REIS	163.499.768-94	136.670,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CORNELIO RODRIGUES SIQUEIRA	401.401.796-00	3.338,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	COSMERINDA ANDRADE DE JESUS	526.532.345-72	3.052,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	COUBERT FABRICIO CARDOSO	307.687.388-14	1.062,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CREUDIMAR SILVA MORAIS	192.372.048-17	9.039,90	3	x	29.446,79	Classe I	9.039,90	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CRISLAINE RANGEL COUTO	060.119.946-44	57.851,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CRISPIN RAFAEL V HERNANDEZ	706.582.402-00	2.767,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CRISTIANE DE FÁTIMA MOURA DIA	107.841.576-50	2.098,14						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CRISTIANE MARTINS SCHMIDT	115.459.108-55	37.526,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CRISTIAM WALLAO ROSA	010.131.670-40	10.089,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CRISTIAN CARVALHO C BRANCO	893.442.940-20	47.696,99	3	x	131.112,88	Classe I	90.518,40	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTIAN DE ALMEIDA SILVA	284.963.518-90	1.053,37						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTIAN FABIANO GUIMARAES	669.524.330-15	8.868,96						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTIAN FABIANO GUIMARAES	669.524.330-15	142.131,04						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTIAN JESUS VELASQUEZ ARMIJ	807.420.840-00	59.231,02						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTIAN JESUS VELASQUEZ ARMIJ	807.420.840-00	74.754,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CRISTIAN RODRIGUES RIBEIRO	015.159.410-43	883,2						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTIANA FONTOURA TRINDADE	524.292.290-72	23.544,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CRISTIANE ABREU DOS SANTOS	920.838.620-15	15.350,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CRISTIANE ALONSO FERNANDES RAMOS	036.242.656-28	5.469,08						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CRISTIANE APARECIDA IGNACIO	171.570.888-19	871,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTIANE APARECIDA MENDES	332.513.528-57	453,34						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTIANE B. DE LIMA MACHADO	989.032.330-34	5.350,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CRISTIANE BARGAS RABELO DE QUEIROZ	588.668.416-68	113.445,86						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTIANE BERTO FELIPE	550.752.820-91	5.021,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CRISTIANE BUENO SALES	066.204.666-80	37.454,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTIANE CAMARGO PEREIRA	122.840.628-65	15.635,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CRISTIANE CAMPOS TOLEDO	013.890.466-99	4.192,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTIANE CATARINA F OLIVEIRA	638.042.120-34	32.667,53						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTIANE CATARINA F OLIVEIRA	638.042.120-34	154.079,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTIANE COSTA E SOUSA	222.620.388-56	10.608,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CRISTIANE DA LUZ VIEIRA	010.349.980-64	8.211,21	3	x	13.599,15	Classe I	13.599,15	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CRISTIANE DA LUZ VIEIRA	010.349.980-64	143.478,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CRISTIANE DA SILVA CARDOSO	950.187.350-15	7.742,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	882.805.430-15	3.663,27						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CRISTIANE DAS GRACAS H. SABER	117.110.286-06	853,32						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTIANE FERNANDA GESSINGER	609.653.550-04	81.492,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTIANE GANDOLFI	131.507.608-01	29.174,18	3	x	73.127,18	Classe I	29.174,18	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CRISTIANE GORETE MAZZUCHELLI PEREIRA	135.886.428-46	4.947,53						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTIANE KRAS BORGES	490.608.560-15	16.100,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CRISTIANE KRUGER	024.089.400-60	7.099,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CRISTIANE LEMOS BORTOLETTO	183.222.528-38	3.827,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTIANE LIMA RIBEIRO	192.592.568-44	14.430,61						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	CRISTIANE LISANDRA GUILHERME	681.355.480-87	7.091,96	3	x	47.476,94	Classe I	7.091,96	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTIANE LOPES	163.813.688-29	67.134,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTIANE MARAVELLI FIORAVANZO	217.191.218-93	24.223,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTIANE MARCUSO	220.804.338-30	275,4						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CRISTIANE MARIA FERNANDES DE MELO	060.889.804-00	3.519,64						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTIANE MARTINS MARANHÃO	820.288.422-53	4.427,35						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CRISTIANE MATAVELLI	225.138.738-23	1.638,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CRISTIANE MICHELLE JUSTI	049.455.796-60	14.330,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CRISTIANE MILENE B PARENTI	856.200.840-00	675,42						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	CRISTIANE MOLSSATO BEVILAQUA	031.053.200-08	4.921,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CRISTIANE R. EVANGELISTA	066.483.386-10	2.667,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	013.988.326-69	5.469,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CRISTIANO ANTONIO FERNANDES BARBOSA	964.919.576-91	16.133,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTIANO ARES RAMOS	309.458.278-81	10.601,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTIANO DA CONCEICAO CAMARGO	359.110.578-32	4.126,55						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTIANO DA CUNHA PEREIRA	757.382.600-15	84.744,94	3	x	915.000,00	Classe I	129.080,30	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CRISTIANO DOS SANTOS DORNELES	833.254.680-04	2.566,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTIANO ESTANISLAU	032.827.127-66	40.789,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTIANO FERNANDES SALVIANO	197.575.868-46	1.551,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTIANO FREITAS	192.542.288-77	14.025,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CRISTIANO HERACLITO DA SILVA B	829.130.216-20	31.945,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CRISTIANO IMENES LOPES	256.337.118-07	10.548,94						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CRISTIANO JOSE DA SILVA	027.199.204-28	40.651,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CRISTIANO LUIZ PEDRONI	018.644.189-40	2.296,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTIANO MORENO	287.005.478-59	70.563,14						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTIANO WEIRICH QUEVEDO	007.112.030-08	53.597,97						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTIANO WEIRICH QUEVEDO	007.112.030-08	161.147,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CRISTIELE DE ALMEIDA SANTOS	024.157.730-69	2.466,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CRISTIENE APARECIDA ESTEVAO	098.914.536-00	900						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CRISTINA APARECIDA PERON SILVA	170.376.998-88	5.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTINA BERTONI DOS SANTOS	470.762.080-91	70.628,74						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTINA BERTONI DOS SANTOS	470.762.080-91	120.282,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CRISTINA CAMPOS TOLEDO	080.701.456-76	14.258,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CRISTINA CAVALLI BERTOLUCCI	001.110.800-29	28.380,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTINA DE LA VEGA LEONEL	119.475.978-50	6.111,82						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTINA FLEIG MAYER	663.011.220-20	4.139,22						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTINA FOGACA ROCHA	969.052.550-68	38.729,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTINA GONCALVES DE CAMPOS	164.434.698-28	24.243,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	750.394.007-72	18.678,73	11	x	198.650,00	Classe I	45.187,36	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CRISTINA GOUVEIA DOS SANTOS	009.412.027-71	45.988,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CRISTINA GOUVEIA DOS SANTOS	009.412.027-71	334.311,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CRISTINA LUCIA COIMBRA	011.969.347-03	80.606,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CRISTINA LUCIA DE OLIVEIRA MORAIS	623.117.006-34	1.072.128,83	3	x	1.592.538,47	Classe I	1.072.128,83	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CRISTINA LUISA BARBOSA DELON REIS	014.725.806-56	18.931,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTINA MIYUKI HASHIZUME	074.371.257-90	59.325,20	3	x	não informado	Classe I	59.325,20	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTINA MOTA CARVALHO	062.484.086-70	16.141,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTINA ROMANO PEIXOTO	222.280.278-47	17.163,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CRISTINA SALVO TRAVASSOS	045.990.266-03	18.343,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CRISTINA TEIXEIRA NOGUEIRA	094.230.186-29	690						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTINE KASMIRSKI	007.888.830-11	66.883,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CRISTINE ROSA SEPULVEDA OLIVEI	120.451.406-28	705,83						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTINE SOUZA DA ROSA	851.222.890-34	776,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTOFER ANDRE CAOUS	269.432.198-47	392,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CRISTOPHER WANDER MOREIRA	084.931.016-48	586,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRISTOVAM MANGUEIRA SARAIVA	128.899.348-02	130.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRISTOFER REIS LOPES BENITES	854.074.700-63	5.059,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CUSTODIO TEIXEIRA M DA ROCHA	574.596.818-49	23.835,57						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CYBELLE ANGELOQUE RIBEIRO TEDESCO	094.649.788-56	16.381,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CYNTHIA GOMES LOURENÇO MILACH	098.668.287-00	5.346,25						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CYNTHIA IURYATH REZENDE	088.956.776-09	834,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CYNTHIA P DA C C PYRAMO	029.050.976-98	5.681,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO JÚNIOR	077.786.527-06	7.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DAFFNY CRISTINA MOLINA LEMES	031.180.640-64	7.460,64						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DAFFNY CRISTINA MOLINA LEMES	031.180.640-64	3.436,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DAGMAR SILVA PINTO DE CASTRO	495.665.209-72	113.010,08						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DAIANA BERTO	022.847.550-38	7.461,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAIANA CRISTINA F DE CAMPOS	225.320.868-07	7.556,00	3	x	3.794,36	Classe I	3.794,36	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	DAIANA DIAS DE OLIVEIRA	140.747.757-94	4.702,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	DAIANA DIAS DE OLIVEIRA	140.747.757-94	7.614,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DAIANA FERNANDES DOS SANTOS	106.118.556-74	8.288,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DAIANA FERNANDES DOS SANTOS	106.118.556-74	28.513,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DAIANA GODINHO MARTINS CORREIA	010.521.820-03	11.175,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DAIANA HASSELMANN DE OLIVEIRA	027.192.670-82	1.427,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAIANA MENESES RODRIGUES	357.997.158-10	32.433,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAIANA MENESES RODRIGUES	357.997.158-10	214.348,14						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DAIANA OLEQUES DE CASTRO	001.466.260-44	2.235,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAIANA PULCINELLI GIROLDO	297.883.498-62	13.598,61	I2	x	20.486,31	Classe I	20.486,31	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DAIANA SANCHES G DE SOUZA	225.046.748-05	10.264,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DAIANA SCHIRMER MARTINI	013.041.470-02	4.422,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DAIANA WIENANDTS	002.555.580-15	102,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAIANE ALVES DA COSTA	330.433.268-57	203.903,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DAIANE APARECIDA DA CUNHA BONE	998.559.920-91	9.406,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DAIANE APARECIDA DOS SANTOS FA	384.262.708-40	935						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DAIANE CANDIDO DA SILVA	367.755.958-83	4.205,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAIANE CARREIRA BELEM ROCHA	361.952.898-50	10.664,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAIANE CHAGAS RODRIGUES	076.326.869-08	894						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DAIANE COLUSSI	002.052.440-41	3.142,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DAIANE COLUSSI	002.052.440-41	26.987,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DAIANE COLUSSI	002.052.440-41	59.018,35						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DAIANE DE FREITAS PEREIRA	005.098.460-84	1.872,07						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DAIANE DE OLIVEIRA	377.443.778-50	32.034,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DAIANE ESTEVES MAGALHAES	088.712.226-44	453,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	DAIANE FERREIRA	984.687.660-20	15.255,04						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DAIANE FIGUEIRO AMBOS	017.951.360-57	15.047,71						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DAIANE MODELSKI	984.258.620-00	61.420,22						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DAIANE MODELSKI	984.258.620-00	126.526,56						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DAIANE PEREIRA ARAUJO	021.185.710-62	18.285,74	I2	x	22.048,21	Classe I	22.048,21	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DAIANE PRISCILA FORTES DOS SAN	300.745.638-07	720						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAIANNE DO CARMO A. DA SILVA	374.943.708-46	12.141,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DAISI GUTTIERRES SOARES	271.753.400-87	3.437,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAISY DOS SANTOS	424.850.658-02	428						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DAISY ZANCHI DE ABREU BOTENE	962.641.280-15	83.647,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DALEL COMPARSI HARBOUKI	477.528.740-00	33.458,97	I1	x	101.941,01	Classe I	33.458,97	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DALIA REIS DOS SANTOS	485.484.348-99	8.735,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DALIA REIS DOS SANTOS	485.484.348-99	580,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DALIANA CRISTINA MARINHO BRAZ	076.540.056-10	4.596,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DALILA GRACIELLE DA S JARDIM	355.050.548-54	10.000,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DALITA DE MOURA FRAGA	347.677.968-81	663,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DALMO DE OLIVEIRA SOUZA E SILVA	177.415.054-91	176.480,85	3	x	234.039,83	Classe I	176.480,85	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DALMO JOSE CARVALHO DA SILVA	091.295.758-18	5.511,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DALMO PIANO	371.180.088-26	4.026,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DALTER PACHECO GODINHO	193.962.796-68	23.520,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DALVA LOREATTO DOS SANTOS	010.442.808-24	69.759,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DALVA REIS DOS SANTOS	223.795.698-78	44.878,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DALVA SILVA DOS SANTOS	630.821.360-87	2.672,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAMARES GONCALVES P QUEIROZ	894.225.546-91	15.593,42						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DAMARIS FARIAS QUINTELA	415.283.818-31	4.356,16						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DAMIAO FELIPE DOS SANTOS	523.726.424-72	3.830,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DAN CHARMON PEREIRA MACEDO	099.727.516-27	1.268,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DANDARA DIONE SOUZA SILVA	134.674.086-05	944,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DANIEL ANDRIOTTA RIBEIRO	403.426.058-01	2.590,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DANIEL AUGUSTO DE MIRANDA	065.922.546-88	16.925,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL BERNARDES CALVO	219.577.058-92	1.042,20						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DANIEL BERTAZZONI FRANCK	418.911.538-03	2.545,19						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIEL BRAUNER	825.437.980-72	1.242,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DANIEL CARDOSO DE SOUZA	093.465.476-00	770						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIEL CASTANEIRAS DOS SANTOS	016.341.960-40	3.659,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL COELHO SILVA	119.230.274-50	5.362,31						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIEL DA SILVA PINHEIRO	011.676.600-05	2.571,19						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIEL DA SILVA XAVIER	905.491.040-20	10.540,69						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIEL DA SILVA XAVIER	905.491.040-20	92.240,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL DE FREITAS BARROS NETO	384.254.258-59	15.066,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DANIEL DE OLIVEIRA LEITE	107.853.826-31	4.279,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DANIEL DE PAULA BATISTA	121.892.696-10	1.162,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DANIEL ESTEVAO DA CRUZ	379.578.798-02	1.209,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DANIEL ESTEVAO VILCA	117.739.336-04	699,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL FELIX NAKAGAWA	353.839.908-52	25.306,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DANIEL FRANCO DIAS	112.067.276-75	3.341,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL GOMES DE SOUZA JUNIOR	416.958.728-60	5.630,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL GOMES DE SOUZA JUNIOR	416.958.728-60	19.937,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL GOMES MELO	481.890.348-55	2.429,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DANIEL JOSE DE MATTOS	311.664.826-34	22.791,55						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIEL LABERNADE DOS SANTOS	003.743.520-54	122.856,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DANIEL LIMA RIBEIRO	058.473.776-90	953,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL LUCAS SATINE PEREZ	345.967.708-24	127,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DANIEL LUIS GARRIDO MONARO	311.359.308-56	65.613,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DANIEL MAGALHAES PINTO	014.881.776-94	21.392,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL MARINHO LUCAS	493.506.298-36	2.216,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL MENDES DE CARVALHO	261.349.968-07	21.606,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DANIEL MOREIRA RODRIGUES	002.146.790-04	3.339,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL NUNES DE OLIVEIRA	378.316.958-50	25.398,79	I2	x	25.398,79	Classe I	25.398,79	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL PAULUSSI	301.861.588-31	3.032,69	3	x	4.760,69	Classe I	3.032,69	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DANIEL PEREIRA DE SOUZA	107.503.446-95	8.660,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL PEREIRA DE SOUZA	485.211.588-58	9.784,60						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIEL PFEIFER CAMPANI	713.338.430-20	62.193,97						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIEL PITTA FISCHMANN	693.683.090-00	5.490,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DANIEL ROCHA REZENDE	059.960.126-42	1.026,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL SILVA BOTELHO	224.547.118-00	4.421,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL SILVA VIANA	288.301.818-97	18.308,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL SILVEIRA JUNIOR	142.739.517-97	26.050,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL SIMIAO DE OLIVEIRA	391.021.768-07	868						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DANIEL TEIXEIRA DE CHAVES	011.584.580-10	4.069,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL TELES GONCALVES GIL	362.492.188-66	6.533,82						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIEL USTARROZ	925.871.780-53	35.816,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL VENANCIO OLIVEIRA	420.569.638-84	10.204,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL VILA NOVA RODRIGUES	413.592.578-29	490						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL YURI MIYAMURA	315.057.388-22	12.240,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELA ALVES SANTOS	297.514.848-80	39.676,31	3	x	39.676,31	Classe I	39.676,31	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DANIELA APARECIDA BATISTA HORT	058.223.306-22	2.165,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA	122.155.026-81	1.792,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DANIELA APARECIDA LANDO	320.450.018-73	11.943,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DANIELA ASSIS ALVES FERREIRA	005.157.436-58	213.752,38	3	x	260.161,86	Classe I	213.752,38	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIELA BERED	018.085.580-81	3.395,63						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIELA BERED	018.085.580-81	6.864,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELA CAVANI FALCIN GUIMARAE	220.841.948-06	4.403,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DANIELA DE SOUZA VIEIRA	114.380.126-16	2.100,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DANIELA FALEIROS BERTELLI MERINO	257.417.738-00	75.838,36	3	x	259.359,72	Classe I	265.172,52	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DANIELA FALEIROS BERTELLI MERINO	257.417.738-00	93.038,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELA FERREIRA DE ARAUJO	380.967.548-23	6.447,93						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIELA FRANCO MAYDANA CASTRO	001.536.590-50	3.475,28	3	x	347,52	Classe I	3.475,28	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DANIELA GARBELLINI	267.747.878-19	220.000,00	3	x	248.434,00	Classe I	220.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIELA JOSE GOMES VIEIRA	930.330.870-00	10.049,37						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIELA LAZZAROTTO PEROTTO	008.278.060-94	34.279,49	3	x	38.422,88	Classe I	77.019,57	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIELA LAZZAROTTO PEROTTO	008.278.060-94	31.720,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DANIELA MATIAS VON RANDOW	107.876.626-66	20.660,15						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIELA MEIRELLES DO NASCIMENT	609.441.290-72	64.469,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DANIELA MINUZI DELEVATI	739.978.030-72	565,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DANIELA NOGUEIRA GLISOI	257.417.788-60	28.039,45	4	x	29.995,30	Classe I	28.039,45	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DANIELA OLIVEIRA	015.252.446-04	568,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DANIELA OLIVEIRA CLAVILHO	049.139.806-96	1.505,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELA PAULA EVANGELISTA REGO	438.360.398-00	17.037,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELA PICCOLI	437.083.628-02	788,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELA POZZA BATISTA	149.128.908-20	75.838,48	4	x	707.637,80	Classe I	94.325,57	Classe I

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	DANIELA QUINTUS	041.309.580-03	725						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELA RAMOS ALVES	354.035.748-32	50.023,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELA RAMOS DA SILVA	226.254.398-40	2.159,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DANIELA REIS DA SILVA	123.899.816-07	1.475,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELA RIBEIRO CAMBUI	454.864.038-01	1.715,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DANIELA RICHTER	004.151.680-07	7.940,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELA RINGELEVICIUS PEGORARO	371.141.218-14	644						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DANIELA S BURGHETTI POLI	281.110.508-52	7.359,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DANIELA S DA LUZ PADILHA	000.940.790-13	3.730,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DANIELA SANTOS RODRIGUES	021.442.950-42	528,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELA SILVESTRE ALVES	285.099.768-48	98.162,37	4	x	127.791,67	Classe I	137.586,19	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DANIELA SOUSA ALVES	110.831.436-89	800						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELE ANDOLFO FRACTUCELLO	369.290.198-44	51.350,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DANIELE BORBA DE A SANTIAGO	003.534.190-44	6.994,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DANIELE CRISTINA DE PAIVA PARA	350.826.808-03	9,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELE DE MOURA SANTOS	462.176.458-66	634						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DANIELE FERREIRA DE ASSIS	050.367.226-20	2.284,85						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DANIELE GRANDO	368.281.928-26	10.259,34						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DANIELE GRANDO	368.281.928-26	29.624,57						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIELE LAZZAROTTO HARTER	018.593.430-74	542,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELE PERES BOTELHO	326.310.708-95	15.151,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELE RENATA CORDEIRO	308.738.838-61	2.945,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DANIELE RUSSO SANTOS	316.423.568-24	2.969,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DANIELE RUSSO SANTOS	316.423.568-24	4.653,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DANIELE SILVA BARBIERE	222.947.458-84	10,55						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIELE TRAJANO RAUPP	979.345.340-00	15.481,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELI A G SALVATIERRA	271.331.018-07	2.020,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DANIELI FERNANDA COSTA	416.630.288-42	3.663,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DANIELI MARTINS AMBROS	024.428.150-52	650						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DANIELLA FERNANDES RIBEIRO	126.802.466-08	670,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DANIELLA LIMA SANTOS CARVALHO	352.621.198-16	5.010,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DANIELLA LIMA SANTOS CARVALHO	352.621.198-16	720						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DANIELLA MARIA ANDRADE LANCHIN	126.763.586-00	4.878,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DANIELLA PASSOS BENATTI FABRINI	036.000.906-90	6.006,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELLA STUART BECK	097.726.658-32	16.958,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DANIELLA VARGAS PARISE QUEIROZ	302.254.998-94	40.000,00	4	x	60.000,00	Classe I	52.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DANIELLA VARGAS PARISE QUEIROZ	302.254.998-94	12.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELLE ADAMO DI MARCHI	281.507.228-90	25.497,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DANIELLE AVELAR NONATO MARQUEZ	102.322.396-14	660						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELLE CASPIRRO GITTI ROQUE	352.212.058-23	2.913,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA	DANIELLE DOS SANTOS BARROS	746.608.372-20	3.007,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DANIELLE ESTER ALVES	043.287.566-21	654,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DANIELLE FERREIRA BORGES	102.371.236-90	953,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIELLE FERREIRA DA COSTA	024.978.290-12	3.298,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELLE GONCALVES MANHOZO	372.419.798-50	384						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELLE HERNANDEZ VIEIRA	310.317.628-76	12.843,98						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DANIELLE KATHERINE DA SILVA MOURA FORMAGGIO	370.124.088-47	7.563,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELLE LUCY BOSIO FREDERICO	033.029.087-84	61.799,49						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DANIELLE MAXIMO PLENS PINELLI	294.613.108-46	1.202,13						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DANIELLE MAXIMO PLENS PINELLI	294.613.108-46	797,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELLE PASTORELLI	329.926.958-58	13.521,16	4	x	14.218,52	Classe I	13.521,16	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DANIELLE PERES DA ROCHA OLIVEI	057.600.936-90	76.798,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELLE RODRIGUES PEREIRA	334.885.698-10	2.279,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELLE SILVA DE CAMARGO	351.949.488-40	12.830,12						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	DANIELLE SILVA ROCHA	367.337.118-50	1.484,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELLE SOPRANO C PEREIRA	443.882.798-11	5.072,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DANIELLE STEFANY SILVA FARIA	119.594.256-76	1.132,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DANIELLI LARREA CIGOGNINI	866.394.390-34	1.384,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DANILO APARECIDO DE MELO	349.267.308-20	9.613,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANILO AUGUSTO DE JESUS	074.046.919-31	38.243,52	4	x	27.775,92	Classe I	38.243,52	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANILO BARRETO VARIJO	232.407.918-62	3.481,63	4	x	5.347,37	Classe I	3.481,63	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANILO CORREA DE OLIVEIRA	319.438.828-27	12.310,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANILO DE OLIVEIRA GOLUB	403.810.208-43	2.188,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANILO DO ESPIRITO SANTO	315.583.688-17	9.609,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANILO DUARTE YAMAZAKI	016.305.845-84	206,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANILO HENRIQUE DE FRANCA	374.060.658-41	6.337,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DANILO LACERDA BORGES	343.242.818-90	20.278,35						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DANILO MARCUS SANTOS RIBEIRO	839.835.975-72	20.000,00	4	x	24.257,07	Classe I	20.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANILO SANTOS DE ARAUJO	364.939.288-77	19.394,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANILO SARTORELLI BARBATO	315.489.988-00	13.345,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANILO SIMPLICIO DOS SANTOS	459.192.218-95	424						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANILO TIMOTEO COSTA	332.390.318-84	18.927,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DANUBIA ALINE SILVA	073.918.066-50	3.104,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DANUBIA LIMA SALLES	011.643.860-69	4.003,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DANUSA DOS SANTOS AGUIAR	025.250.090-37	2.400,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DARA CHARLENE SOUZA FAGUNDES	023.684.340-03	4.209,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DARA LUIZA HAMANN	031.740.200-50	1.241,46						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DARCI APARECIDA DE LATORRE MONFRINATO	050.585.188-13	217.188,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DARCILENE F. DA COSTA DIAS	080.096.878-63	5.892,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DARCY NOBILE JÚNIOR	011.954.698-10	25.584,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DARIANE DE O BEHEREGARAY	021.971.020-10	795						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DARLENE VIANA REIS	066.292.165-80	889,16						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DAVI AONO NUNES	335.347.368-85	2.294,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	DAVI CHAVES RIBEIRO	055.681.197-67	15.697,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DAVI PEREIRA BARBOSA CANDIDO	356.731.998-13	1.198,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAVI TRESSOLDI DA CUNHA	266.183.768-07	38.147,73	4	x	222.810,64	Classe I	38.147,73	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DAVI VIEIRA ANDRADE E ASSIS	132.619.306-67	4.328,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAVID AGUIAR DE OLIVEIRA	241.133.012-04	6.630,35						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DAVID JOSE RIOS FERMIN	713.070.471-30	3.204,63						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DAVID LEAL DA SILVA	010.934.110-40	55.125,68	4	x	125.028,28	Classe I	236.371,68	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DAVID LEAL DA SILVA	010.934.110-40	147.703,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAVID MADRUGA FABRI	366.038.208-62	5.787,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DAVID MORAES DOS SANTOS	094.853.908-90	26.384,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DAVID MOURA DA SILVA	172.021.707-60	1.521,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DAVID PEREIRA	076.660.656-20	2.281,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAVID REDIGOLO INGA	403.825.988-90	4.428,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	DAVID RUIZ PEREIRA	167.332.877-65	5.682,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAVID SABONARO GOMES	483.425.528-02	1.419,68						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	DAVID WILLIAN LOPES	069.017.059-99	2.347,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DAVIS HENRIQUE BARROS DE CARVA	061.294.686-01	7.591,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAYSON LUIZ PEREIRA	381.580.498-18	11.099,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DAYANA PENA DE MELO	044.029.886-59	17.400,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DAYANE BESSA ORTIZ	136.471.606-28	825						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAYANE CAROLINE CASTELLO	409.146.038-09	3.766,34						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DAYANE DE AGUIAR CIOLELLA	821.975.200-91	51.840,97	4	x	72.228,02	Classe I	76.456,45	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA	383.228.128-25	249,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAYANE GONSALES C ECHETO	410.038.408-41	418,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DAYANE PALMIRA FERREIRA LEAL REIS	081.606.096-71	6.283,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAYANE PASSOS ZANIBONI	169.776.847-47	4.199,81						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DAYANE SEGECS DALL AGNOL	086.961.756-70	12.493,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAYANE SILVA FELTRIN	104.443.876-25	1.615,96						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DAYANNA MACHADO PIRES LEMOS	018.923.060-69	5.546,57						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DAYANNE ANDRADE DE LACERDA	701.178.354-71	1.672,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAYSE ELAINE M DE M CARVALHO	122.983.348-03	6.537,96						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DEA LUCIA CASTRO FERREIRA	525.217.530-68	2.743,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DEBORA ALVERNAZ CORREA	086.499.637-30	9.726,44	4	x	30.000,00	Classe I	9.726,44	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DEBORA ANSELMO DE OLIVEIRA	339.898.748-61	1.129,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DEBORA BEATRIZ THOMAZ	079.933.646-71	800						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DEBORA BEZERRA L LIBORIO	022.474.149-74	85.730,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DEBORA BITENCOURT DE ARAUJO	120.198.456-44	544,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DEBORA BOTTINI PALMIERI	092.627.188-10	12.253,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DEBORA BRETAS SILVA	124.709.856-76	27.177,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DEBORA CASTANHA	057.455.308-80	85.458,74	4	x	320.620,31	Classe I	85.458,74	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DEBORA CASTANHA	057.455.308-80	22.718,80					153.195,37	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DEBORA CRISTINA DA SILVA	091.250.826-47	597,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DEBORA CRISTINA DE ANDRADE	262.197.658-18	2.055,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DEBORA CRISTINA NUNES BARBOSA	061.055.696-70	11.605,30	4	x	20.905,91	Classe I	20.744,10	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DEBORA CRISTINA NUNES BARBOSA	061.055.696-70	30.617,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DEBORA DA SILVA PAULINO	126.532.806-47	646,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DEBORA DE FATIMA MOREIRA	097.265.536-01	709,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DEBORA DE FREITAS R OLIVEIRA	352.756.748-80	3.509,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DEBORA DESPEZZI DE AGUIAR	108.382.548-88	29.638,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DEBORA DINIZ ROLIM	021.982.186-07	1.961,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DEBORA DO NASCIMENTO BORA	414.387.508-03	6.429,37						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DEBORA EMILIA DO N FERREIRA	110.200.746-39	453						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DEBORA HEINECK	498.011.470-91	49.452,23						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DEBORA LETICIA COSTA PEREIRA BATISTA	095.776.828-12	27.388,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DEBORA LISIANE CARNEIRO	893.471.370-49	17.041,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DEBORA LISIANE CARNEIRO	893.471.370-49	33.958,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DEBORA MENDES FIASCHI	291.368.808-09	4.094,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DEBORA MENEZES DA SILVA MOTTA	993.548.886-15	8.850,33						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	DEBORA MORAES	459.169.838-67	8.028,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DEBORA NADYA TORQUETTE LAIA	093.208.666-78	605						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DEBORA NAVES SANTOS	045.363.306-40	120.802,99	4	x	395.595,19	Classe I	120.802,99	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DEBORA REGINA DE MOURA	041.602.716-42	4.376,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DEBORA REGINA PINTON SACCONI	095.894.808-96	25.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DEBORA REZENDE HAUCK	063.459.346-31	1.275,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DEBORA RIBEIRO DOS SANTOS	033.712.676-36	20.468,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DEBORA RODRIGUES GONCALVES BUZZETTI	961.514.808-30	50.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DEBORA VASCO IZIDORO	017.508.486-60	641,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DEBORA VIOTI DOS REIS	223.051.628-04	111.406,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DEBORAH CARLA Q. W. R. MORAIS	094.533.966-64	3.535,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DEBORAH DA SILVA CUNHA SANTOS	135.234.796-22	660						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DEBORAH GATTI Z MARTINELLI	005.793.138-08	1.040.280,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DEBORAH MARIA PINTO DE PAULA	020.277.086-93	896						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DEBORAH VEIGA SANTOS	015.698.220-00	2.685,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DÉCIO AZEVEDO MARQUES DE SAES	000.460.438-53	53.857,45						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DECIO JOSE LIMA FERREIRA	676.055.750-68	9.442,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA	DEIBE DE SOUSA BOLSANELLO	592.517.352-04	1.835,89						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	DEISE FRANCIELI ALMEIDA DE M.	003.012.520-09	6.867,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DEISE MARIANE BESKOW	887.890.800-25	40.067,73	4	x	68.596,98	Classe I	45.869,01	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DEISIANA ALMEIDA ESTEVES PROTE	005.743.556-18	544						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DEIVID ALVES DOS SANTOS	374.060.908-70	13.788,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DEIVID CEZARIO TEIXEIRA	338.358.218-30	5.599,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DEIVID ROCHA DE OLIVEIRA	425.915.008-19	2.810,37						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DEIVID WESLEY MARQUES.	284.968.388-46	9.463,15	12	x	120.083,55	Classe I	9.463,15	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DELAINE RODRIGUES BIGATON	175.756.238-92	529.354,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DELIZIA DA SILVA GUSMAO	838.658.456-49	5.233,48						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DELMAR DE AGUIAR PIVETTA	514.623.700-04	5.543,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DELMINDA DA NAZARE A DOMINGOS	010.612.548-60	12.431,77						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DEMERVAL APARECIDO MARINS PEIXOTO	037.433.338-64	27.786,20						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DEMERVAL APARECIDO MARINS PEIXOTO	037.433.338-64	62.210,87	4	x	82.138,31	Classe I	133.643,03	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DEMETRIO HENRIQUE GALDINO SOARES	313.406.998-93	49.980,89	4	x	87.700,00	Classe I	73.608,56	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DENICE DE FATIMA COSTA SOARES	085.232.648-33	8.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DENILSON ALENCASTRO	933.917.570-00	46.189,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENILSON DA SILVA MATOS	384.647.168-26	39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENILSON SANTOS DE LIMA	277.456.068-37	7.830,71						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DENINSON NUNES FERENCI	000.413.560-12	68.518,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENIS ALVES DE SOUZA	268.416.678-16	13.960,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENIS CESAR COSTA	229.241.218-76	29.733,99	4	x	24.047,46	Classe I	24.047,46	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENIS DIAS DE SOUZA	320.312.278-23	1.652,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENIS ROGER ALVES DE SIQUEIRA	395.469.038-17	708						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENIS WILSON DOMINGOS	178.403.458-40	9.472,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DENISE AGUIAR DE OLIVEIRA GOUL	013.809.496-96	557,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENISE AKEMI F DAS DORES	430.546.318-00	9.528,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENISE ANTONIA FREITAS NEVES	047.632.428-90	11.086,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENISE BAPTISTA DA SILVA	079.901.598-99	180.066,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DENISE BELITZ QUAIATTO	826.253.100-06	17.081,63						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DENISE CASTILHO CABRERA SANTOS	158.845.448-71	81.266,61						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DENISE CASTILHO CABRERA SANTOS	158.845.448-71	87.281,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENISE CENA DA SILVA	326.583.728-92	3.098,96						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DENISE COLAO MERLO	950.196.690-91	46.072,91						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DENISE COLAO MERLO	950.196.690-91	46.966,95	RESERVA	x	179.302,82	Classe I	93.039,86	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DENISE CRISTINA FERREIRA CALIX	081.030.536-43	12.919,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENISE CUSTODIO M SARAIVA	213.994.678-24	2.703,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENISE D' AUREA TARDEU	032.504.598-44	87.015,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DENISE DA CONSOLACAO FERNANDES MARTINS	663.120.006-72	17.018,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA	DENISE DE ARAUJO COSTA	893.904.072-49	171,8						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DENISE DE JESUS DE SOUZA	078.694.228-27	1.268,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DENISE DE OLIVEIRA CHEFFER	110.444.076-89	652,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DENISE DE SOUZA DESTRO	795.890.736-20	14.421,21	4	x	100.000,00	Classe I	136.103,34	Classe I

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DENISE DE SOUZA DESTRO	795.890.736-20	89.840,34						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DENISE DE SOUZA MACEDO	846.544.060-34	22.865,63						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DENISE DOS SANTOS LACERDA	885.137.850-91	65.682,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DENISE FERREIRA P CESTARO	955.023.356-15	5.902,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DENISE FERREIRA SANTANA DA SILVA	376.427.228-77	17.000,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENISE GADIOLI SOUCUGLIA	339.672.568-98	21.275,42						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DENISE INAZACKI RANGEL	562.076.110-04	14.924,66						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DENISE INAZACKI RANGEL	562.076.110-04	356.215,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENISE MARCIANO DE AQUINO	037.416.698-65	1.243,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	DENISE MATTATIA GRASSIANO	244.837.297-72	346.745,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DENISE MEDINA LUNARDI	841.331.809-25	905,6						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DENISE MIGUEL PETRONI	221.596.178-30	2.299,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DENISE MOTTA CARDOSO	145.568.388-43	25.683,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DENISE RODRIGUES MESSIAS	103.921.686-26	632,5						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DENISE ROLIM	555.688.310-68	23.497,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENISE SALOPA	396.527.308-66	17.822,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENISE SIQUEIRA GOMES	311.112.408-84	25.000,00	4	x	5.035,00	Classe I	5.035,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENISE VAZQUEZ MANFIO	368.844.128-10	14.950,55	4	x	31.234,45	Classe I	14.950,55	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENIZA MONTEIRO BUENO	252.745.488-73	4.886,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DENIZE DE SOUZA NEVES	702.404.507-87	705						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DENIZE DO PRADO BANDEIRA	964.831.300-82	3.119,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENNYS FELIPE OLIVEIRA STEFANINI	367.824.648-61	8.661,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENNYS TEODORO FIRMINO	238.158.308-42	7.611,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DENYSE C M DE SOUZA COSTA	078.241.876-75	2.434,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DEREK KELLER LUIZ PUPO	440.562.098-98	197,2						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DERIVAL DAS GRACAS M ROSA	003.842.576-90	15.331,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DERIVAL DAS GRACAS MARTINS ROS	003.842.576-90	3.117,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DERLI AUGUSTO FERREIRA SILVA	827.985.836-91	8.613,61						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DESIRE STOLTE	577.212.890-68	52.007,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DESIRREE DE JESUS VITORIANO	408.744.218-70	6.795,08						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DEVANDRO ANTONIO DOS REIS SANTOS	382.239.118-25	9.933,49						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DEVIDES E TREMENTÓCIO ADVOCACIA S/C	55870.770.001-23	45.078,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DHEIVID MEIRELES ARAUJO	035.815.880-05	2.980,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DIANA SAMPAIO FLORES	402.519.748-04	20.481,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DIANA SAMPAIO FLORES	402.519.748-04	429,9						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DIANE DE LIMA SILVA	303.076.578-41	9.645,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DIANE KELLY SILVA DA PAZ	351.814.618-16	8.244,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DIEGO ANDRE DE ALMEIDA	312.066.238-02	29.219,05						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DIEGO APARECIDO WOLFSHORNDL	351.103.988-60	3.118,05						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DIEGO CANCELLIERO DANTAS	302.263.048-41	7.761,50	5	x	7.704,33	Classe I	7.761,50	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DIEGO DA ROSA ANDRADE	028.605.070-60	6.113,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DIEGO DE BORBA WERLANG	938.956.660-68	16.257,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DIEGO DILSON SILVA DA SILVA	026.918.050-85	2.980,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DIEGO DIONISIO DE OLIVEIRA	128.109.826-43	331,8						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DIEGO DOS SANTOS PADILHA	014.044.080-10	6.249,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DIEGO F. DA SILVA PINTO	330.564.878-38	13.050,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DIEGO FABIANO CARDOSO	353.719.808-65	1.103,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DIEGO FERREIRA DA SILVA	331.745.698-18	406,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DIEGO FONTOURA LIMA	007.491.460-01	1.034,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DIEGO FRANCO GONÇALES	220.829.988-43	199.337,42	4	x	199.337,42	Classe I	199.337,42	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DIEGO GOMES OLIVEIRA FERNANDES	093.154.346-09	3.515,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DIEGO LEITE PORTES CAETANO	129.016.266-29	1.246,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DIEGO LEONARDO ROSA	089.481.256-48	10.857,72						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DIEGO MACHADO DE AGUIAR	019.278.130-85	4.220,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DIEGO MENDES DA SILVA	401.960.838-50	893,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DIEGO NEVES DA ANUNCIACAO	117.888.487-21	1.431,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DIEGO OLIVEIRA SANTOS	028.098.360-35	9.051,62						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	DIEGO PIVA	027.656.970-94	5.319,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DIEGO RICARDO NUNES BENITEZ	006.299.300-31	2.872,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DIEGO ROCHA RIBEIRO	091.277.536-03	414						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DIEGO SILVA	000.736.080-09	30.027,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DIEGO SOARES RUPP	362.643.018-92	18.084,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DIESSI MARCIO DE SOUZA	003.696.530-84	12.889,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DIESSI MARCIO DE SOUZA	003.696.530-84	6.435,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DILCEMARA COSTA DE ALMEIDA	040.265.164-23	36.913,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DILCINEIA PEREIRA JARDIM	343.919.778-69	30.000,00	4	x	33.552,52	Classe I	30.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DILMA DIAS DA SILVA	918.898.558-04	4.198,88						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DILMA LUCIA DA SILVA	260.033.898-50	12.535,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DILMAR COSTA SANTOS	823.049.196-44	6.760,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	DILSON GARCIA AMARAL	823.887.927-20	10.124,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DIMAS ANTONIO KUNSCH	652.657.937-04	88.356,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DINACLEIA ALVES LEITE	019.080.190-50	1.486,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DIOGO CORREIA CARDOZO	101.622.607-17	14.608,35	4	x	88.342,30	Classe I	19.605,33	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DIOGO GODINHO ROSSO ISHIZUKA	011.005.470-96	5.372,62						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DIOGO GODINHO ROSSO ISHIZUKA	011.005.470-96	14.655,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DIOGO LEMOS CIDADE	040.459.620-77	1.715,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DIOGO SOARES DOS SANTOS	094.700.976-02	1.840,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DIOGO SOUZA LOPES	380.449.298-35	409,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DIOGO TOMAZ PEREIRA	110.779.356-41	635,62						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	DIOLINO PEREIRA DE BRITO	069.367.988-37	666						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DIONATA DIAS MOREIRA	029.772.920-98	2.087,51						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DIONATA REULE PEREIRA	850.212.290-87	3.329,22						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DIONATHAN LUIZ C RODRIGUES	860.292.660-04	655,71						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DIONE PEREIRA WAGNER	375.369.400-25	130.505,71						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DIONE PEREIRA WAGNER	375.369.400-25	649.423,96						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	DIONEIA SCARIOTT	963.530.400-59	7.036,63	4	x	7.594,61	Classe I	7.036,63	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DIONI BATISTA DA SILVA	119.382.236-08	1.221,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DIONI DE MELLO MACHADO	020.961.350-52	37.861,92	4	x	83.824,96	Classe I	55.228,51	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DIONIZIO HENRIQUE DE JESUS	701.596.851-76	765,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DIOQUANY PITHAN CORREA	036.511.190-25	1.239,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DIOVANA COUGO DE VARGAS	035.357.830-46	657,61						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DIRCE MODENA	047.049.968-08	120.645,80	4	x	176.232,44	Classe I	120.645,80	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DIRCEU LUIS CONRAD	578.179.520-00	31.408,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS	093.785.828-50	5.428,85						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DIRCEU ROTHER JUNIOR	029.805.078-14	245.295,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DIRLENE GRACIANO	014.974.150-20	929,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	DIRLENE RAMOS CERQUEIRA CRUZ	793.118.907-82	33.393,01	4	x	168.722,58	Classe I	88.256,62	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DISETE DEVERA	110.746.898-10	150.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DITER DE ANDRADE BECKENKAMP	009.066.180-02	37.721,73						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DITER DE ANDRADE BECKENKAMP	009.066.180-02	6.530,19						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DIVA AVILA DA SILVA	294.422.300-34	2.688,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DIVINO BENTO VIEIRA	754.614.046-34	4.174,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DJALMA REGINO FERREIRA	607.953.876-87	4.695,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DJEIMERSON RICARDO G SANTOS	011.666.150-06	5.025,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DJEIMERSON MATEUS DE ANDRADE	076.428.106-28	17.749,02						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DJORDAN DE CAMARGO ROSADO	038.383.270-55	1.793,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DOMINGOS GONCALVES DA SILVA	247.064.948-00	22.281,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DONERIO RODRIGUES BARBOSA	495.156.978-75	2.578,60						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DORALINA FIDELIS DA CUNHA LUIZ	177.757.698-90	1.333,12						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DORIVAL HENRIQUE	028.909.331-72	886.076,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DORIS KARST SAUDADES	401.712.800-91	33.477,76	4	x	218.363,67	Classe I	33.477,76	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DORIVAL DE FREITAS JUNIOR	256.987.208-35	37.418,82						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	DOROTI MARIA FORTI PEDRINA	225.785.578-70	6.046,82						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DOUGLAS ALVES GARCIA	850.967.920-72	5.759,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DOUGLAS ASSIS DA SILVA	094.681.576-36	1.720,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DOUGLAS AZEVEDO DE ARAUJO	444.252.428-90	6.065,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DOUGLAS CERQUEIRA	124.188.016-67	1.233,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DOUGLAS DE CARVALHO DIAS	425.579.668-86	300						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DOUGLAS DE OLIVEIRA MACEDO	229.116.838-03	2.315,71						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DOUGLAS FABIANO LENZ NEMOS	719.563.440-04	4.117,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DOUGLAS GIL SANTOS TRIGO	395.113.658-86	16.329,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DOUGLAS GREGORIO MIGUEL	101.459.798-65	606,25						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DOUGLAS LEANDER S RODRIGUES	023.820.660-24	2.496,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DOUGLAS LEGORI RIBEIRO	267.067.588-33	7.048,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DOUGLAS LIRANCO GAJARDONI	039.200.578-64	7.440,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DOUGLAS LOPES	701.410.432-29	1.448,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DOUGLAS LOPES DE OLIVEIRA	920.164.136-20	4.458,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	DOUGLAS MAESTRELO P DA SILVA	056.500.017-90	3.150,30						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DOUGLAS MARQUES	833.158.700-63	48.266,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DOUGLAS MURILLO SIQUEIRA	053.164.818-44	279.797,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DOUGLAS NASSIF CARDOSO	536.736.118-87	80.376,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DOUGLAS POPP MARIN	308.026.748-60	51.222,04						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DOUGLAS REIS LOPES BENITES	038.236.220-99	4.981,70						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DOUGLAS REIS LOPES BENITES	038.236.220-99	1.976,74						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DOUGLAS ROMULO S VASCONCELOS	262.469.498-60	2.500,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DOUGLAS S. R. F. PEREIRA	107.183.176-37	6.801,22	12	x	-	-	6.226,98	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DOUGLAS S. R. F. PEREIRA	107.183.176-37	5.969,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DUILO FRANCISCO CALAZANS	160.282.407-02	2.273,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DULCE TERESINHA F MARTINS	007.700.950-97	472,66						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DULCINEIA RIBEIRO GUEVARA	868.081.418-00	14.603,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DURVAL DE O. DORTA JUNIOR	069.071.608-70	29.225,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DURVAL DE O. DORTA JUNIOR	069.071.608-70	46.624,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DYONISIO JOSE LOPES MORENO	883.055.388-34	41.702,33	4	x	526.621,85	Classe I	103.664,51	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EBER BORGES DA COSTA	762.918.806-44	77.850,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ECIDIA MARIA PINTO SOARES	474.062.676-49	345.904,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ECLAIR FERREIRA	670.637.990-53	8.847,06						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ED WILLY KERN DOS SANTOS	011.026.770-27	873,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ED WILSON RODRIGUES VIEIRA	052.446.736-61	14.820,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDA MARCONI CUSTODIO	052.272.838-34	6.399,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA	EDDA PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA	635.415.642-53	8.598,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDDA PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA	635.415.642-53	28.637,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDEMIR ANTUNES FILHO	273.371.668-93	3.476,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	EDENILDES NUNES DE FARIAS	817.146.967-15	898,93						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDENILSON MORAES DE OLIVEIRA	190.404.848-05	7.555,87	12	x	112.267,12	Classe I	7.555,87	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDER ALEXANDRE TODESCO	379.822.748-97	4.913,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EDER ALVES DAS GRAÇAS	087.610.886-92	5.382,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	EDER FERNANDO KEGLER	983.256.200-72	15.568,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EDER LUCIANO VAZ DOS SANTOS	044.704.756-61	140.080,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDER LUIZ OTT	217.956.438-46	22.857,56						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDER PINHEIRO DA COSTA	334.161.488-51	2.799,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	EDER SCHMITT DA SILVA	035.391.900-40	991,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EDERSON FERREIRA DE SOUZA	045.648.356-02	800						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDGAR ALBERTO DE BRITO	042.021.418-65	259.153,27	4	x	259.153,27	Classe I	259.153,27	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EDGAR DA ROCHA RODRIGUES	846.778.300-10	1.443,73						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDGAR PEREIRA JUNIOR	328.504.308-38	65.450,03	4	x	87.580,49	Classe I	65.450,03	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDGAR TOSCHI DIAS	118.076.268-14	61.639,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDGAR YUJI TANJI	127.137.268-16	6.420,72						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EDGAR ZANINI TIMM	392.520.940-91	66.681,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EDGARD ANTONIO CARVALHO FARIA	033.715.296-90	2.734,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDGARD LUIZ B VALDERRAMAS	063.260.268-65	1.068,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EDI DE ALMEIDA	333.758.950-20	2.392,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDI LUIZA BACCO	075.054.458-98	145.770,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDICLEIDE MARIA DA SILVA	286.283.548-08	3.133,16						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDILAINE APARECIDA PRESOTTO	123.694.028-81	75.229,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	EDILAINE CRISTINA SARTURI	022.281.690-21	1.874,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EDILEIDE DE S. BAUSEN RIBEIRO	045.189.836-29	14.981,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDILENE ALMEIDA DE SOUSA	603.283.643-63	5.773,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDILENE ALMEIDA DE SOUSA	603.283.643-63	33.495,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EDILENE CRISTIANE L ARCANJO	041.313.866-66	20.449,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDILENE F CAPPATTI DE OLIVEIRA	091.137.798-00	6.953,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	EDILENE MARCIA CHEREGATTI FERNANDES	136.978.128-82	10.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	EDILMA DA SILVA DE CARVALHO	966.766.207-15	21.204,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDILSON DONIZETI GOMES	097.330.408-19	10.260,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	EDILSON MAXIMO DA SILVA JUNIOR	758.330.182-34	39.097,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EDINA DO NASCIMENTO FERREIRA	235.787.856-87	6.550,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDINALDO NOGUEIRA DE MORAIS	005.754.435-29	16.960,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	EDISON ALVES DOS SANTOS	036.833.158-06	1.500,00	4	x	8.436,90	Classe I	1.500,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDISON JOSE ROSSINI	037.869.648-31	5.332,37						
CLASSE I	CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA	EDISON SALVADOR DE C MELO	486.449.608-06	1.671,36						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDIVANEIDE BATISTA DOS SANTOS	498.438.328-33	3.459,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDIVANIA CARVALHO DOS SANTOS	292.515.098-59	1.522,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EDIVANY OLIVEIRA	062.236.936-99	50.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDIVILSON CARDOSO RAFAETA	196.886.248-02	8.460,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EDLENE PRISCILA DA SILVA	030.182.280-81	1.092,67	4	x	17.097,34	Classe I	15.100,49	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EDMA APARECIDA GOMES DA SILVA	076.698.816-31	1.415,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EDMAR DA SILVA	953.919.836-49	6.752,03						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDMILDA APARECIDA GASPAR MONTEIRO	250.481.418-65	47.122,05	4	x	203.737,88	Classe I	100.349,61	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDMILSON FERREIRA DA SILVA	121.084.846-55	920,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EDMILSON LEMOS ALVES	456.374.580-49	13.529,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EDMUNDO ABIACKEL	428.164.166-15	180.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EDMUNDO SOBREIRA ALMEIDA	116.491.126-02	474,68						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDMUR PARIZOTO DAS NEVES	916.348.304-15	76.609,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDMUR PARIZOTO DAS NEVES	916.348.304-15	139.710,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	EDNA APARECIDA ALVES TOLENTINO	110.637.838-52	11,59						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDNA BATISTA GUIMARAES	153.799.568-58	9.994,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDNA BATISTA GUIMARAES	153.799.568-58	4.402,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EDNA CRISTINA ATALAYA DE OLIVEIRA	113.956.866-37	20.292,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EDNA CRISTINA ATALAYA DE OLIVEIRA	113.956.866-37	6.024,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDNA FATIMA PEREIRA DA SILVA	056.359.568-07	5.593,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDNA FERREIRA BITTENCOURT	388.446.208-39	5.409,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDNALVA LOPES DOS SANTOS	054.586.667-71	56.439,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDNEI FRANCISCO MONTEIRO	167.827.078-45	14.684,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EDNEUZA FLÁVIA DE CASTRO COSTA	090.462.656-33	605						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDNILZA SILVA DOS SANTOS	154.904.378-12	97.381,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDSON CICERO BARBOSA	256.682.468-17	9.209,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDSON CINAQUI FILHO	353.250.588-60	44.889,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EDSON DA CUNHA SOARES	848.699.410-15	8.910,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDSON DA SILVA PRATES	442.866.028-69	11.080,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDSON DE FARIA FRANCISCO	088.072.198-75	39.916,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	EDSON DE LIMA	523.908.457-20	1.264,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	EDSON DO ESPIRITO SANTO	123.121.568-22	1.376,48						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDSON DOMINGUES DOS SANTOS	123.825.838-78	7.857,10						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDSON DOMINGUES DOS SANTOS	123.825.838-78	45.303,90						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDSON FANTAZIA	002.128.838-01	3.779,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDSON FASANO	078.040.098-44	83.859,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDSON FERNANDO DE SENE	309.174.448-50	7.506,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDSON FLORENTINO JOSE	044.061.088-58	392,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDSON HARADA	277.459.148-17	14.561,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDSON ILLIPRONTI FILHO	126.408.508-73	107,1						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDSON JOSE DE OLIVEIRA	742.862.509-20	69.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDSON KOJI TAKESHITA	132.432.168-77	5.787,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	EDSON LUIS DA SILVA BLON	542.559.880-72	16.306,96						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDSON LUIS PIVETA	051.655.738-69	5.211,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EDSON MUNCK JUNIOR	015.206.356-05	1.515,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EDSON SIMONI	167.350.996-72	11.329,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDSON TERTULIANO DA SILVA	270.946.878-69	1.728,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDA ASSIS AZEVEDO SANTOS	455.967.998-31	2.891,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EDUARDA CAETANO RODRIGUES	036.819.030-77	1.177,83						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EDUARDA CARDOZO DA SILVA	046.088.810-27	1.118,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	EDUARDA MADALOZZO CRESPLAN	025.621.850-13	2.916,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EDUARDA NORDIO MACIEL	852.198.600-97	3.428,63						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	EDUARDA POL DA ROSA	039.318.570-26	883,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EDUARDA SANTOS SILVA	600.032.280-10	5.030,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EDUARDA SILVA FREITAS	148.468.626-82	727,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EDUARDA SOKOLOV FLORES	047.698.540-48	2.100,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EDUARDA SOKOLOV FLORES	047.698.540-48	1.310,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDA VIEIRA DE SOUZA	457.680.438-37	2.516,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	EDUARDA VIEIRA MARTINELLI	029.362.230-24	17.607,45						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDUARDO ALBERTO PINCA	102.475.178-36	29.577,69						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDUARDO ANTONIO VICENTINI	964.640.118-04	346.571,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO ARAUJO SOUSA	461.760.838-93	4.737,29	4	x	5.105,45	Classe I	4.737,29	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO AUGUSTO A STAMBASSI	379.782.416-53	156.984,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO BORGA	003.062.808-33	290.625,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EDUARDO CARVALHO DE PAULO	034.906.920-47	1.339,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO CASTILHO	406.182.398-12	2.374,63						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EDUARDO CELIA PALMA	708.912.490-87	48.433,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO COSTA DE SOUZA	303.649.808-77	11.737,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EDUARDO CUNHA CASTANHEIRA	490.709.246-68	106.890,49	4	x	583.270,35	Classe I	580.611,33	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EDUARDO DA SILVA CARNEIRO	008.383.360-94	8.395,72						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EDUARDO DA SILVA CARNEIRO	008.383.360-94	25.385,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EDUARDO DA SILVA MIRANDA	051.352.956-07	12.276,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EDUARDO DA SILVA MIRANDA	051.352.956-07	59.119,77	4	x	600.000,00	Classe I	71.396,55	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EDUARDO DE ALMEIDA SINIBALDI	013.399.510-02	10.344,45						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EDUARDO DOS SANTOS SCHMIDT	639.053.100-15	2.971,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EDUARDO ELIAS AYUPE TAMIOZO	507.602.466-53	11.263,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO FARIA DE PAULA	090.040.749-29	10.997,12						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA FACO	274.530.378-32	8.182,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO GARCIA	270.526.238-54	29.002,98						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO GARCIA DA FONSECA	475.031.418-83	190						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO GOMES LUCAS	182.901.858-20	62.000,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO GROSSI	123.312.548-69	92.325,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	EDUARDO HENRIQUE RIBAS DA SILVA	044.327.750-84	1.181,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO LEMOS GUIMARAES	220.115.888-63	9.200,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EDUARDO LIBIO GASPARONI	912.100.540-00	792,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO LONGMAN	006.548.348-06	710,99						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDUARDO LUIS LEITE FERRAZ	286.103.038-02	26.458,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EDUARDO LUIZ ANTONIO DA CUNHA	106.784.680-87	30.570,26						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDUARDO LUIZ PENARIOL	294.870.288-70	17.635,49	4	x	39.905,56	Classe I	24.331,67	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDUARDO LUIZ PENARIOL	294.870.288-70	6.696,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO M BAPTISTA	152.821.118-96	7.235,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO MAGNANI ASENSIO	074.156.668-01	65.674,66	4	x	88.499,30	Classe I	65.674,66	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDUARDO MARIANO DE OLIVEIRA	094.241.418-74	21.268,09	12	x	117.753,08	Classe I	21.268,09	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO MARTINES LINO DA SILVA	190.677.798-57	12.272,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO MARTINHO	901.196.228-15	884,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO MARTINS GARCIA	068.328.668-44	56.034,82						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	EDUARDO MEIRELES ZIEGLER	033.998.920-39	891,67						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EDUARDO MICHEL MONTEIRO DA SILVEIRA	019.176.440-00	5.636,75	4	x	132.990,32	Classe I	42.258,39	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EDUARDO MICHEL MONTEIRO DA SILVEIRA	019.176.440-00	36.621,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO MORAES SEPULVEDA	082.815.967-08	12.251,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO OKUHARA ARRUDA	146.538.878-88	231.410,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO PENNA DE SA	421.227.406-04	302.457,25	4	x	682.094,43	Classe I	665.926,88	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO PENNA DE SA	421.227.406-04	272.504,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA	036.966.906-19	2.521,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	320.044.668-47	40.817,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO ROGERIO S DESTRO	227.950.768-45	1.313,10						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDUARDO SALMAR NOGUEIRA E TAVEIRA	965.724.778-00	202.552,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO SOARES COSTA JUNIOR	032.245.551-06	36.761,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO SOARES SARAIVA	361.217.358-80	410						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	EDUARDO TANURI PASCOTINI	015.281.960-66	26.369,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUARDO VIEIRA DE SOUZA	167.788.158-50	12.922,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EDUARDO VILLAR PEDROSO	031.689.450-80	3.833,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EDUARDO VILLAR PEDROSO	031.689.450-80	2.351,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUEL BAHLS SILVESTRE	040.532.219-43	30.894,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDVANO BATISTA DE SOUZA	226.886.248-81	7.210,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EGLE DE SOUZA MEDEIROS	013.835.596-78	6.244,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	EGYDIO OMAN SIMOES JUNIOR	002.512.027-12	10.769,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EISELEY ANTONIO C DE F SANTOS	411.375.558-23	1.492,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELAINE ALMEIDA BARROS	040.414.974-00	1.342,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELAINE ALVES DE SOUZA	039.562.215-83	8.284,31	4	x	21.810,53	Classe I	13.912,42	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELAINE BACELLAR GAIA	142.195.778-74	28.945,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELAINE BRAZ BONETTI DE ALMEIDA	047.309.906-33	4.739,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELAINE C SARAIVA BENTIVOGLIO	260.912.118-03	51.481,34	4	x	368.662,87	Classe I	51.481,34	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ELAINE CAVALCANTE MARTINS	098.323.407-80	3.212,56						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ELAINE CECILIA MARQUES GIOVANNI	095.785.318-18	7.527,22	4	x	16.203,88	Classe I	7.527,22	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELAINE CEZAR DA SILVA	178.478.998-41	14.073,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELAINE CRISTINA B B DE OLIVEIR	796.691.401-10	4.637,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELAINE CRISTINA C SENATORE	112.739.818-04	60.438,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELAINE CRISTINA M. GABANE	165.241.258-19	37.989,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	054.997.546-24	9.510,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELAINE CRISTINA R S M BARROS	205.011.418-47	1.714,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ELAINE CRISTINA ROCHA SANTOS	119.844.378-28	5.189,40	4	x	6.196,36	Classe I	5.189,40	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELAINE DE SOUZA ASSIS	942.194.276-00	5.108,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELAINE FERREIRA SEVERINO DE MELO	267.755.408-92	22.577,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELAINE LOURENCO CANDIDO	151.608.608-27	4.294,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ELAINE M FILIPETTO PULCINELLI	603.399.260-15	10.657,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ELAINE M FILIPETTO PULCINELLI	603.399.260-15	30.706,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ELAINE MARA PEREIRA ZANATTA	095.032.118-40	22.574,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ELAINE OLIVEIRA DA COSTA	971.111.200-00	12.650,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ELAINE SILVANA FERREIRA	065.402.988-11	3.325,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELAINE VITAL DA SILVA TELATIN	222.191.508-95	850						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ELAINE XAVIER PEREIRA	111.489.198-30	22.999,16	12	x	107.460,07	Classe I	22.999,16	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELBA MARIA MEDEIROS DOS SANTOS	280.906.958-17	2.720,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELBER THIAGO PEREIRA	415.482.978-52	580						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ELBNER ALESSANDRO F SILVA	100.930.177-23	7.220,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ELCINEIA LEMOS ISMAEL FERREIRA	088.377.537-99	1.033,38						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ELCY PEREIRA CASON PECORARI	098.102.058-56	24.357,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ELDA DOS SANTOS AREDES	817.830.192-04	45.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELDEMIRO FERREIRA	037.352.326-20	5.194,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELDER SIMOES DE PAULA BATISTA	065.242.316-78	19.035,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELDER VIRGILIO GOMES OLIVEIRA	060.443.296-82	8.064,55						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ELEMARA FRANTZ	635.177.520-53	53.941,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ELEN DIANA FERREIRA	354.699.228-80	2.160,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ELEN MARIA REDONDO SCATENA	326.638.478-44	39.950,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ELENARA VIERA DE VIERA	455.478.230-15	45.050,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELENICE CÁSSIA DE SOUSA	030.038.216-28	784						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ELENICE DA SILVEIRA BISSIGO BO	396.913.060-34	57.771,14						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ELENIR MORAES RIBEIRO	006.799.650-76	1.007,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELENIRA G M PEREIRA RODRIGUES	065.809.798-95	22.775,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELEONOR CAMPOS BEUTTEMMULLER	464.522.656-87	56,25	4	x	3.600,00	Classe I	56,25	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ELESSANDRO ANTONIO BAPTISTA	139.408.388-29	171.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ELI DE PAULA OLIVEIRA	316.275.808-40	14.073,81	4	x	10.963,96	Classe I	14.073,81	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ELI DOS REIS	566.308.838-53	2.452,21						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ELI MARIA PAZZIANOTTO FORTI	068.534.998-59	153.972,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIANA AUGUSTA RIBEIRO CORREA	146.809.018-61	3.644,89						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ELIANA CAVALCANTE	826.466.278-15	115.763,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELIANA CESAR L DUARTE ROCHA	043.060.056-90	5.202,61						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ELIANA CRISTINA TREVISAN FERREIRA	171.526.988-80	34.704,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ELIANA CROSS	011.051.487-42	4.962,01						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ELIANA DE FATIMA D ROCHA	012.115.050-06	10.126,42	4	x	10.165,58	Classe I	10.126,42	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ELIANA DEL BEM ZEN	094.628.578-06	180.000,00	4	x	217.559,29	Classe I	180.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIANA DOS REIS SOUZA	103.453.548-00	10.190,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELIANA FERREIRA NUNES	544.154.706-53	31.782,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELIANA MARIA BALENA PEREIRA	613.055.026-04	3.627,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIANA MATTOS DOS SANTOS	303.094.238-48	920,25						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ELIANA MURBACH GERALDI	553.475.928-34	42.052,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIANA REGINA PALOMARES	007.069.608-07	3.751,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIANA RODRIGUES	347.297.388-96	787,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ELIANA SILVA DE CARVALHO	029.306.537-36	1.318,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIANA VIEIRA DOS SANTOS	131.576.608-61	48.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIANA ZOCCOLER LAMANO	324.489.148-93	4.665,61						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ELIANDRA MARIA MOCELLIN	028.539.510-65	975						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELIANDRO LUIZ ANDRADE	957.933.726-87	17.757,96	4	x	32.142,13	Classe I	40.845,25	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIANE ALVES DOS SANTOS	192.549.928-60	4.049,24	RESERVA	x	8.816,10	Classe I	4.049,24	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIANE ANGELICA DOS S T ROZA	261.553.648-69	1.436,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ELIANE CHAVES AGUIAR	904.515.970-87	2.650,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELIANE COELHO LIMA E SILVA	049.303.366-19	2.960,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIANE COSTA LODY	382.733.248-69	6.994,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO	180.980.958-43	6.463,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIANE DE BARROS XAVIER	335.417.118-92	8.506,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELIANE DE JESUS MOREIRA	113.698.976-50	5.425,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIANE DOS ANJOS QUEIROZ	078.550.258-04	5.019,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIANE GRANA BARBOSA	346.031.948-89	608,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELIANE LEITE DA SILVA	046.616.815-25	797,5						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ELIANE MACIEL LEITE	817.901.200-04	1.567,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIANE NOVAIS SOUZA	047.063.576-24	21.955,65						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ELIANE SANTIAGO DE OLIVEIRA	821.311.390-04	17.604,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIANE TAYLOR QUINTELLA	878.265.428-04	37.982,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIANE TEREZA DE SOUZA	058.678.568-01	48.529,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIAS BATISTA DO NASCIMENTO	091.682.728-39	679,75						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ELIAS DE SOUZA COSTA	473.375.160-53	5.031,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIAS DE SOUZA PACCO	330.181.248-12	1.814,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ELIAS EVERALDO DE ANDRADE	048.287.107-52	18.984,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ELIAS FRANCISCO BARBOSA	552.913.767-91	13.949,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ELIAS GOMES DA SILVA	261.554.328-80	710,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ELIAS SAMUEL GOULART GUIMARAES	008.755.190-08	5.211,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ELICIANE MARIA DA SILVA	181.481.888-07	129.077,18	4	x	459.895,62	Classe I	175.921,48	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIDA DE OLIVEIRA THOMAZ	277.643.358-19	5.407,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIDIA RUBINI GIMENES	050.734.028-04	9.840,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIDIANE ANGELA DO CARMO	461.009.768-03	564						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELIDIANE APARECIDA BRAGA	063.165.156-00	8.944,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ELIDIANE DA SILVA MONTEIRO	004.623.800-09	1.001,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIELSON DOS SANTOS PEREIRA	072.157.154-93	16.081,70						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ELIENE SILVA DA CRUZ	000.745.581-02	1.705,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIETE GARCIA DE SOUZA	644.399.336-53	18.268,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIETE MARIA DE JESUS	579.499.645-53	1.433,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIETE PENTEADO BERTONCELI	067.719.758-60	4.208,48	12	x	107.294,67	Classe I	4.208,48	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIETE REIS DOS SANTOS	180.272.768-02	577,69						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ELINE TEREZA ROZANTE PORTO	068.909.338-18	607.528,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELINEIA DA SILVA SANTOS	009.401.836-76	2.035,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ELIO VALDOMIRO ROSA	081.301.688-63	5.441,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ELIO VALDOMIRO ROSA	081.301.688-63	19.412,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ELIONAI DE MORAES POSTIGLIONE	712.450.490-20	5.908,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELIONAY MARIA DE SOUZA	080.498.616-94	6.795,32						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ELIS DA ROCHA	021.609.480-12	977,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ELIS DAYANE CRUZ TAVARES	154.453.497-30	1.860,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ELISA APARECIDA COSTA	039.717.100-50	750						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ELISA APARECIDA COSTA	039.717.100-50	1.400,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ELISA DA COSTA SCHMIDT	813.405.670-91	1.789,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ELISA DA SILVA E CUNHA	519.130.890-53	385.756,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELISA DE ASSIS ROCHA	087.266.236-50	751,66						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ELISA LANGARO FONTOURA	032.753.000-67	804,89						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ELISA MALFATI MACHADO	820.027.620-15	8.333,53						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ELISA MALFATI MACHADO	820.027.620-15	50.693,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELISA NUNES DE BRITO	360.820.838-06	1.091,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ELISABETE A OLIVEIRA CORDEIRO	250.704.168-47	896,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ELISABETE DE FATIMA D MACHADO	941.007.130-53	19.834,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELISABETE FERREIRA E CAMPOS	991.861.608-34	85.200,09	4	x	133.791,92	Classe I	85.200,09	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ELISABETE SILVA DA SILVA	561.094.400-78	4.573,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELISABETE VALVERDE DA S BUOSI	006.243.448-94	37.805,43						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ELISABETE VAZ PEREIRA	953.599.310-00	7.956,71						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ELISABETE VIEIRA ALVES	360.771.350-20	11.321,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELISABETH PANAGACCI ESTEVAM	072.563.158-99	13.630,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ELISANDRA A CRUZ SCHWARZBOLD	977.333.180-68	6.902,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ELISANDRA LOURENCI	939.949.150-15	29.472,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ELISANDRA LOURENCI	939.949.150-15	55.915,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ELISANE RINGS LIMA	803.935.860-49	3.093,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELISANGELA AP DE CASTRO SOUZA	152.657.608-22	9.412,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELISANGELA APOLINARIO	275.368.768-40	2.903,96						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ELISANGELA CORNACHINI CORTE REAL	290.229.068-33	3.544,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELISANGELA CRISTINA DOS SANTOS	352.455.348-60	2.520,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELISANGELA DA CUNHA	251.598.308-12	12.751,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ELISANGELA DA ROSA PORTO	721.700.930-87	1.098,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELISANGELA DE FARIA FREITAS	254.596.218-01	15.363,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA	ELISANGELA DE OLIVEIRA DA COST	867.584.032-20	9.007,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELISANGELA DE PAULA	003.272.406-36	5.129,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELISANGELA ELAINE ALVES DA SIL	100.498.016-78	616						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ELISANGELA FERREIRA MACHADO GOMES	257.707.628-29	17.991,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELISANGELA LEANDRO DA SILVA	145.092.238-46	13.076,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELISANGELA RAUBER	087.363.929-44	900,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ELISETE DOS SANTOS	529.788.850-68	7.282,63						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ELISETE DOS SANTOS	418.854.570-49	21.845,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ELISEU MARTINS	596.671.509-25	3.152,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELISIANA MARIA FERREIRA CARNEIRO	371.102.228-61	5.082,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELISMARA VAZ TALMAS	773.822.186-00	50.949,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELISMARA VAZ TALMAS	773.822.186-00	5.316,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ELISSANDRA SILVEIRA ALASSIA	026.330.180-09	689,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELITA BETANIA ANDRADE MARTINS	927.556.666-68	2.960,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIVANGE FERREIRA DE MACEDO	274.162.368-60	1.627,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELIZA DO REIS AMARO OLIVEIRA	054.848.496-16	667,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELIZA GOMES ARAUJO PYRAMIDES	035.258.096-89	3.185,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ELIZABET RAAD CHODRAUI NASSIF	834.023.908-25	2.368,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIZABETE CRISTINA C RENDERS	762.918.986-91	8.948,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELIZABETE PINTO DOS SANTOS OLI	230.619.956-68	18.670,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELIZABETE RAMPINELLI COPPE	958.740.976-00	66.360,62	4	x	106.770,02	Classe I	66.360,62	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIZABETH AP ALVES FERNANDES	005.222.078-80	1.513,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ELIZABETH BUENO PINES CUNHA	388.299.128-32	22.527,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIZABETH CASTRO MAURENZA DE OLIVEIRA	838.623.668-04	61.843,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELIZABETH MARIA DE SOUZA BATITUCCI	535.693.776-87	7.737,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ELIZABETH MARIA LEITE BIALESKI	250.205.280-72	22.000,00						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIZABETH MORAES GONCALVES	881.835.808-15	419.752,86	4	x	826.089,29	Classe I	419.752,86	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELIZABETH RODRIGUES B. IBRAHIM	845.799.004-72	59.158,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELIZABETH SALES DE CARVALHO	343.507.056-00	15.146,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELIZANDRA KLEM COUTINHO	047.633.426-81	7.869,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ELIZANDRA SILVA MORELI VERGA	261.213.118-35	1.140,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ELIZANDRE MEDIANEIRA SILVA DOS	899.998.430-34	369,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIZANGELA APARECIDA SOARES	080.971.137-08	53.088,33	4	x	129.264,32	Classe I	53.088,33	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ELIZANGELA BEATRIZ R SOARES	978.567.540-87	3.777,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ELIZANGELA M FORTES RANGEL	085.223.937-88	5.776,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIZANGELA MARIA DA ROCHA	250.805.978-10	2.417,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ELIZANGELA PELARIN DE OLIVEIRA PEDRO	307.751.488-57	32.244,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELIZETE ARAUJO S. MICKAILIDES	982.962.307-63	800						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIZETE MARIA FERNANDES LUCAS	231.510.048-81	6.724,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELIZETH RODRIGUES MACHADO	031.989.216-60	5.394,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIZEU GERMANO DE SOUZA	113.518.348-19	15.221,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELIZEU SAMUEL DE JESUS VIANNA	046.263.826-06	3.999,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELLEN ALVES DE SOUSA	420.905.568-97	4.194,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELLEN CRISTINA L. SEIXAS	382.786.218-37	539,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ELLEN DAMASSEN ARAUJO SILVA	214.955.638-39	15.692,92	4	x	10.577,23	Classe I	15.692,92	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELLEN MARA DE SOUZA AMEIDA	103.455.296-18	1.109,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ELLEN RODRIGUES DE MATOS SOUZA	320.980.118-57	10.005,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELLEN SILVA DE OLIVEIRA	383.684.528-80	5.325,91						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ELMA GONCALVES DIAS	221.682.348-17	8.081,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELMAR RODRIGUES DE MACEDO	082.485.698-88	7.557,20						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ELOA ZAMBON BRIQUES	399.550.908-80	480						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELOINA RIBEIRO GOMES	155.397.948-69	15.419,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ELOISA CARVALHO DE ARAÚJO	500.428.237-49	20.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELOISA GIMENES SANTANA	474.813.608-12	966,88						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ELOIZA BALAROTI	441.931.659-49	280.918,80	4	x	300.307,14	Classe I	280.918,80	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELOIZA DE OLIVEIRA FREDERICO	061.372.418-66	44.478,59						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ELPIDIO DA SILVA RIBEIRO FILHO	623.056.460-20	8.866,64						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ELTON CORREA DE BORBA	018.917.860-40	1.243,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELTON DIAS DA COSTA GALDINO	480.375.568-08	6.013,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ELTON RAFAEL MAURICIO DA SILVA PEREIRA	339.494.318-29	36.282,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELTON RAMOS MORAES	986.979.006-20	2.998,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELVIRA IONATA	356.947.558-12	698,68						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ELVIS CERONI RIBEIRO	553.617.650-15	81.528,71	4	x	245.032,96	Classe I	131.607,52	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELVIS SILVA DOS SANTOS	327.889.688-25	13.271,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ELZA DE FATIMA BORTOLIN	862.834.218-49	7.113,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELZA DE OLIVEIRA BATISTA	080.097.878-17	2.875,16						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ELZA MARIA SANTOS DA SILVEIRA	635.603.050-04	3.140,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ELZA MARIA SEIXAS DOS SANTOS	600.929.710-91	72.819,11	4	x	267.503,55	Classe I	72.819,11	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELZA MARTINS COSTA	033.401.826-98	11.489,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ELZA SILVA GRACES SALDANHA	802.806.840-53	7.069,16	11	x	89.587,35	Classe I	7.069,16	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EMANIA APARECIDA R. GONCALVES	044.571.506-57	5.380,91						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EMANOEL REGINA REBELATTO	873.881.380-72	928,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EMANUEL CARLOS PEREIRA	038.994.156-55	1.865,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EMANUEL CARLOS PEREIRA	038.994.156-55	1.078,18						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EMANUEL NOGUEIRA DE BARROS	017.253.970-64	1.639,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	EMANUELA DA SILVA CORDEIRO	422.410.328-16	3.714,52						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	EMELIN DOS SANTOS ROCHA	869.470.280-00	891,66						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	EMELIN DOS SANTOS ROCHA	869.470.280-00	1.108,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EMELISSE DE OLIVEIRA GEMIGNANI	444.790.408-03	13.962,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EMERSON BISCO	180.253.498-96	55.149,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EMERSON DA SILVA MELO	316.065.298-03	11.998,11						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	EMERSON EDUARDO RIBEIRO FERREIRA	028.049.668-01	13.882,90					186.101,06	
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	EMERSON EDUARDO RIBEIRO FERREIRA	028.049.668-01	28.226,27	4	x	231.228,43	Classe I		Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	EMERSON EDUARDO RIBEIRO FERREIRA	028.049.668-01	94.753,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	EMERSON FERNANDES LOPES	215.076.088-61	2.743,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EMERSON MARCELO ALBERNAS	175.283.018-09	7.230,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	EMERSON PAZIN HECHT	171.821.738-24	6.494,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EMERSON RODOLFO ABRAHAM	271.153.178-36	3.424,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EMERSON RODRIGUES DUARTE	805.670.536-87	19.955,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EMERSON SCHERK	107.678.228-03	274,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	EMILENE RODRIGUES DE O DIAS	225.513.258-38	18.030,39						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	EMILIA SOLANGE BOAVENTURA	061.832.198-51	3.092,82	4	x	40.000,00	Classe I	3.092,82	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	EMILIANA ZORAT ALONSO	083.236.868-74	3.050,02						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EMILIO ANTONIO AMSTALDEN	017.122.588-00	363.067,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EMILY DE MOURA SALES	507.242.558-42	141						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EMILY DE OLIVEIRA ONOFRE	086.954.046-76	2.851,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EMILY GOMES BARBOSA	355.099.768-02	7.301,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EMILY RODRIGUES DE F JANGARELI	383.894.728-21	1.359,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	EMIR NATAL BRITO CAMPOS JUNIOR	005.902.560-33	822,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EMMANUELE TRINDADE CRESPIM	047.038.640-10	1.068,20						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ENAIIRA HOFFMANN DE OLIVEIRA	007.505.860-01	9.100,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ENDERSON EMILIANO DOS REIS	041.058.306-51	5.264,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ENEIDA B BARRICHELLO BENTO	062.930.518-82	2.251,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ENEIDA CORREA DE SOUZA CAMPOS	926.494.166-53	25.806,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ENEIDA FOZ BARBIERI	006.224.678-08	7.420,80						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ENI THEODORO DOS SANTOS	040.342.188-86	12.021,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ENILMAR DA CUNHA DE CARVALHO	977.936.206-15	23.939,46						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ENIO DOS SANTOS FILHO	589.490.200-25	5.928,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ENIO LUIZ DE CARVALHO BIAGGI	012.125.516-64	33.625,89	4	x	117.197,56	Classe I	57.008,33	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ENOQUE RINALDI DUQUE	699.273.596-91	14.780,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ENOQUE RODRIGO DE OLIVEIRA LEI	315.822.928-50	14.893,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ENZO DOMINGUES MAZIERO	497.076.408-55	8.358,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ENZO GREGORIO FERRAZ FERNANDES	462.524.208-83	6.249,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ERALDA LUIZA CONCENTINO SLOMP	065.666.626-93	16.494,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERALDO ANDRADE ALEXANDRE	034.732.687-04	4.599,96						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ERASMO ALVES DOS SANTOS	048.165.738-01	32.819,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERIC ALEXANDRE LAVOURA LIMA	296.773.468-30	4.728,11						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ERIC AUGUSTO DA SILVA	272.719.078-66	11.778,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERIC BACCONI GONCALVES	188.165.758-24	3.553,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERIC DEL PADRE SANCHES	063.531.319-76	5.967,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERIC RIBEIRO CHRISTANI	310.483.578-05	20.579,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ERIC VALLOTTI PEREIRA	110.320.487-43	24.753,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ERICA ADRIANE SAVAL MEDEIROS	278.203.498-75	9.105,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ERICA ALESSANDRA MUNIZ	251.716.538-60	20.811,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERICA CAMARGO DE LIMA	458.902.088-29	900						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERICA DE FARIA	282.962.268-55	11.090,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ERICA DOS SANTOS	335.606.998-51	1.860,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ERICA DOS SANTOS SILVA	064.374.776-10	22.162,02						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ERICA JULIANA PEREIRA MENDES	269.237.868-78	7.877,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ERICA LUCIANA DE SOUZA SILVA	002.613.206-02	1.689,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERICA OLIVEIRA LOPES SILVA	224.549.648-56	44.548,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ERICA PEREIRA QUINTAO	698.952.956-34	203,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ERICA QUINTILIANO OLIVEIRA	079.990.516-08	5.192,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERICA RAMOS DE LIMA	418.627.748-62	536						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERICA SANTOS RODRIGUES FREITAS	460.687.028-12	2.617,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERICK FIRMO LUQUES SERRANO	465.889.868-31	7.505,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ERICK GAVIAO MARTINS	032.511.340-86	1.771,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERICK JOSE DA CRUZ ROBERTO	312.463.058-01	127.400,00	12	x	155.508,75	Classe I	155.508,75	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERICK SOUZA GARCIA	357.664.458-06	788,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ERIKA CHIARELLO ANDRADE	316.777.508-47	18.689,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERIKA DAYKEM LOURENCO COSTA	417.652.038-80	523,2						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERIKA DE CASSIA PRATES	140.060.808-24	163.297,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ERIKA DO CARMO NEVES	656.699.676-15	1.841,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ERIKA FERNANDA MANINI	217.949.208-11	42.609,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERIKA HORACIO PINTO	340.067.048-01	5.568,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERIKA JOSGRILBERG GUIMARAES	285.610.508-45	26.555,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERIKA MOTODA	442.459.908-64	974						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ERIKA PARREIRA VELOSO RIBEIRO	035.960.036-01	3.368,93						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ERIKA PERALTA DE JESUS	336.609.778-70	3.209,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERIKA PEREZ	221.520.998-42	22.595,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ERIKA PORTO ZA NINI	055.002.116-76	31.289,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERIKA SILVEIRA NERI	284.245.698-06	1.221,60						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ERIKA TRINCA DE OLIVEIRA	254.604.498-20	6.311,69	12	x	109.470,16	Classe I	6.311,69	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERIVANIA RODRIGUES DOS SANTOS	149.265.548-10	28.084,48						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ERIVELTO MARINO	002.712.198-40	646.807,20	4	x	553.613,81	Classe I	481.403,32	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ERLINE ROSA DO AMPARO	112.525.606-05	1.173,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ERNESTO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	203.959.918-54	3.087,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ERNESTO GIUDICE FILHO	530.126.746-91	71.053,63						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EROTIDES MARIA PEREIRA	061.660.208-13	20.810,11	4	x	31.210,54	Classe I	45.543,30	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EROTIDES MARIA PEREIRA	061.660.208-13	24.733,19						

Classe	Empresas	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EROTILDES CASSILHAS CALIXTO	705.323.896-20	8.428,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ESCUOTO E PEDROSOADVOGADOS ASSOCIADOS ME	62853.800.001-34	1.300,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ESCUOTO E PEDROSOADVOGADOS ASSOCIADOS ME	62853.800.001-34	4.422,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ESCRITORIO CAMARGO CATITA MAINERI ADVOGADOS	922469.410.001-28	10.771,78						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ESCRITORIO CAMARGO CATITA MAINERI ADVOGADOS	922469.410.001-28	10.464,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ESTEFANIA CARVALHO ROSSIGNOLI JORDAO	051.892.036-46	242.108,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ESTEFANIA RAFAELA F DA SILVA	309.925.768-06	15.734,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ESTEFANIA ROSA CORREA	112.886.746-00	800						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ESTEFANIE MICHELLE M PEREIRA	374.834.308-69	1.536,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ESTELA ARAUJO SILVA	419.426.028-71	316,52						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ESTELA MARISA SANT ANNA DOS SANTOS VIEIRA	964.279.228-15	50.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ESTER DOS SANTOS PEREIRA LIMA	362.746.708-66	2.959,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ESTER LETICIA MARQUES	433.954.948-70	944						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ESTER MARTINS DE OLIVEIRA LAGO	554.157.331-91	19.391,29						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ESTEVAM VANALE OTERO	271.994.488-21	41.191,90	4	x	203.612,00	Classe I	68.620,95	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ESTEVAO DEUS DA SILVA	021.153.310-60	5.058,12						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ESTEVAO DEUS DA SILVA	021.153.310-60	34.941,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ESTEVAO MEDEIROS DE MATTOS BORGES	104.954.246-09	18.254,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ESTHER CASSETTI COSTA	123.584.696-29	2.100,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ESTHER GOES DE ALMEIDA MOURA	139.990.577-50	9.266,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ESTHER GOES DE ALMEIDA MOURA	139.990.577-50	11.584,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EUCLENE OLIVEIRA DA SILVA	290.234.498-86	7.154,61						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EUCLIDES DE MENEZES	507.469.100-10	7.943,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	EUDA DUTRA GUANABARA	485.025.297-49	34.330,78	4	x	55.389,92	Classe I	34.330,78	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EULINA SOARES DE OLIVEIRA VICENTE	073.477.308-05	9.921,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EUNICE ARAUJO QUAGLIO DE SOUZA	012.489.196-96	7.163,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EUNICE E. ALMEIDA SILVA	230.187.738-88	1.093,34						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EUNICE HACK DA ROSA	007.364.390-48	12.417,38	4	x	15.587,87	Classe I	12.417,38	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EUNICE LUCIA RIBEIRO COSTA	037.226.128-02	655,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	EUNICE MARIA VENTURINI SILVA	110.627.128-97	4.760,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	EUNICE MARIA VENTURINI SILVA	110.627.128-97	27.129,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	EUNICE VERISSIMO DO NASCIMENTO	089.146.616-95	3.593,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EURICO GASPAR DUTRA OLIVEIRA	188.428.600-34	53,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EURIDES AMARAL SALES SILVA	138.262.786-66	174						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EUSTAQUIO ALVES DAS GRACAS	144.440.546-20	22.331,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EUSTAQUIO ALVES DAS GRACAS	144.440.546-20	64.297,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EVA MATILDE FERREIRA	010.236.008-11	5.595,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EVALDO PINHEIRO AMARAL	051.354.076-85	1.125,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	EVANDRA OLIVEIRA DA SILVA	596.845.930-15	12.748,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EVANDRO ALEXANDRE DA SILVA COS	030.359.286-90	1.166,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	EVANDRO DOTTO DIAS	707.518.030-49	6.001,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EVANDRO LAURO GALLÃO	192.750.028-19	54.651,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EVANDRO OLIVEIRA BRITO	360.452.398-22	6.116,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS	361.945.698-40	9.097,20	4	x	878,96	Classe I	878,96	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS	361.945.698-40		11	x	9.976,16	Classe I	9.976,16	Classe I
CLASSE I	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS	EVANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA	126.389.958-78	32.352,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	EVANILDA DOS SANTOS GIMENEZ	218.970.358-10	988,97						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EVANIO MARCIO ROMANZINI	732.706.010-34	441,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EVELI DOS SANTOS	058.585.318-57	8.588,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EVELIN ANGELICA ALVES OLIVEIRA	336.897.348-78	17.013,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EVELIN ANGELICA ALVES OLIVEIRA	336.897.348-78	15.610,99						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EVELIN KUBIAKI DE LIMA	035.200.370-76	7.860,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	EVELINE MENDES NICOLE	979.426.500-49	1.386,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EVELISE DE OLIVEIRA VILELA	125.617.346-09	963						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EVELYN EDUARDA DALSOQUIO LEITE	601.034.810-28	3.236,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EVELYN CRISTINA SILVA FRANZONATTO	365.516.348-77	19.572,30	4	x	22.671,27	Classe I	19.572,30	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EVELYN FELIPE MARQUES	477.966.228-13	2.043,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EVELYN MAYARA DA SILVA FREITAS	429.077.358-37	5.577,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EVENCIO PATRICIO NETO	747.200.236-49	3.183,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	EVERALDO SILVA DE FREITAS	272.620.348-55	14.373,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	EVERALDO SILVA DE FREITAS	272.620.348-55	51.583,97						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EVERALDO TADEU QUILICI GONZALEZ	045.390.598-66	726.043,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	EVERSON MESQUITA BRITES	955.304.790-49	3.117,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EVERTON DA SILVEIRA GOULART	914.563.630-34	1.455,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EVERTON DIAS DE OLIVEIRA	357.195.828-43	19.337,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EVERTON INACIO MACHADO	811.430.790-00	16.399,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EVERTON LUIS DE BAIRRO	013.635.210-39	4.543,61						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EVERTON LUIS GONCALVES DA SILVEIRA	810.397.510-91	26.187,34						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EVERTON LUIS MENDES FELIPE	260.925.928-00	12.895,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EVERTON PEREIRA BARBOSA	018.300.640-29	3.212,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EVERTON PEREIRA BARBOSA	018.300.640-29	10.493,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EVERTON PEREIRA SOARES	405.630.728-81	7.947,86						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EVERTON PIZZIO	968.589.900-20	29.696,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EVERTON REBELLO	280.334.098-43	17.578,85	4	x	43.746,44	Classe I	27.423,91	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EVERTON RODRIGUES DA SILVA	034.391.566-99	2.888,89						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EVERTON RONDINELLI DE SOUZA	082.519.776-73	7.647,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EVERTON SAMUEL DOS SANTOS MELO	012.231.036-50	1.488,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EVERTON SILVA PINHO	467.486.938-29	3.861,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EVILA INSE CRISTOFOLI	074.847.888-48	12.691,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EWANDER VIEIRA CORDEIRO	027.169.640-09	1.643,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EWERTON WESLEY B DA SILVA	247.447.488-99	958,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EXPEDITA PEREIRA BARROS	140.132.298-03	4.525,97						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EZEQUIEL BORGES GUTERRES	004.827.390-29	9.303,57						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EZEQUIEL BORGES GUTERRES	004.827.390-29	32.446,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EZEQUIEL MENDONCA REZENDE	451.128.946-87	47.766,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	FABIA DE MORAES LOPES SILVA	870.279.847-68	3.158,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIANA AIZZA DE MOURA	192.580.508-51	583,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FABIANA ALVES	095.341.406-23	58.909,98						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FABIANA APARECIDA DOS SANTOS BROSSI	268.100.828-08	5.878,23	12	x	105.931,15	Classe I	5.878,23	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIANA APARECIDA RODRIGUES	253.133.598-60	9.951,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIANA APARECIDA SILVA GARCIA	297.522.248-30	35.734,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FABIANA ASSIS CAMPOS	054.852.796-27	10.207,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIANA CABRERA SILVA SANTOS	329.767.108-48	52.251,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIANA CAMPOS DA SILVA	373.086.628-10	1.277,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FABIANA CONCEICAO DE PAULA	076.498.706-26	43.538,70						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FABIANA CRISTINA DA SILVA	647.582.810-68	78.886,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	FABIANA CRUZ PAIVA	608.557.890-34	49.803,40	4	x	177.962,78	Classe I	93.084,62	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FABIANA DA SILVA RASCHE LEAL	737.384.090-68	4.058,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	101.514.397-02	2.471,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FABIANA FERNANDA P M SANTOS	453.299.578-77	1.828,80						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FABIANA FOLTRAN MESCOLLOTTO	358.666.178-97	47.933,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIANA FREI BENITES SALES P.	171.148.018-58	9.166,68						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FABIANA GALVAO RUSZCZAK	470.005.758-08	4.393,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIANA GARCIA DOS S L ALMEIDA	318.439.928-17	6.758,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FABIANA GONCALVES DA GRACA	073.166.436-17	733,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIANA GUILARDUCCI DE ALMEIDA	437.306.138-63	447,59						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FABIANA HIBARY KATO BELINI	052.135.246-05	19.827,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIANA MARANCONI	341.044.688-51	10.109,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIANA MONTAGNOLI	178.568.238-52	41.256,13						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FABIANA MORAES REIS	837.675.843-87	1.447,95	13	x	1.250,18	Classe I	1.447,95	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FABIANA NASCIMENTO ROCHA	333.215.978-02	4.474,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FABIANA SAADE MALAQUIAS PALHARES	053.385.606-07	7.783,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIANA SANTOS DA SILVA	149.313.158-36	341,9						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	FABIANA SCHERER	801.153.300-20	31.168,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIANA TEIXEIRA FERNANDES	699.584.161-15	54.776,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	FABIANE DA ROSA DOS SANTOS	037.200.580-26	1.186,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	FABIANE FROIS BALBE	004.069.400-37	4.015,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIANE MARCELA PINTO	224.546.338-25	14.839,04	11	x	17.500,47	Classe I	14.131,51	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FABIANE PARENTE TEIXEIRA MARTINS	197.039.468-44	50.133,21	4	x	313.612,70	Classe I	200.637,25	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FABIANE PARENTE TEIXEIRA MARTINS	197.039.468-44	62.193,89						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FABIANE RODRIGUES FERNANDES	966.612.913-20	3.388,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIANE SALIS	349.506.428-12	20.768,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FABIANO ANTONIO SANTOS	073.532.666-51	3.666,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FABIANO BARATA MARQUES	217.588.218-76	12.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	FABIANO BITENCOURT PADILHA	958.730.740-20	21.009,40						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FABIANO FRANCISCO GADEA	645.875.500-78	50.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FABIANO PEREIRA	610.688.530-34	50.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIANO RAMOS SANTOS	202.504.788-62	20.544,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FABIANO TAVARES TEIXEIRA	013.299.576-01	32.474,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FABIO ABREU DE QUEIROZ	039.453.356-98	36.537,84	4	x	59.555,73	Classe I	36.537,84	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIO ACACIO GIL AUGÉ	035.200.588-20	68.970,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIO ALMEIDA SAMPAIO	186.114.848-86	3.203,53						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FABIO ANTONIO BARBOSA	095.871.898-92	32.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FABIO ANTONIO DAMASCENO MARQUES	014.041.226-30	2.012,51						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FABIO BACCIN FIORANTE	120.271.148-07	18.488,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIO BORDON	118.484.638-39	8.049,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIO BOTELHO JOSGRILBERG	155.177.548-48	96.168,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIO BOTELHO JOSGRILBERG	155.177.548-48	132.094,02	4	x	270.270,80	Classe I	303.778,60	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	FABIO CHAVES RIBEIRO	024.209.427-95	8.983,06	11	x	39.614,74	Classe I	30.451,38	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FABIO DE CASTRO MODICA	190.289.108-24	6.311,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIO ELOI DE OLIVEIRA	155.985.658-03	58.464,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FABIO FERREIRA REIS	040.080.196-50	28.766,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO	163.529.068-69	4.000,00	4	x	6.800,00	Classe I	6.800,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIO GARBOGGINI SIQUEIRA	250.968.448-54	723,6						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIO HENRIQUE C GOMES COSTA	247.788.808-03	1.687,55						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FABIO HENRIQUE DOS SANTOS CORREA	432.804.198-32	9.335,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FABIO HENRIQUE MARQUES	334.952.318-89	7.215,39						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FABIO HENRIQUE RAMOS	273.389.638-51	8.994,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIO LUIS BERALDO DE OLIVEIRA	248.176.658-07	968,8						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FABIO MEDEIROS DO NASCIMENTO	058.569.096-07	3.728,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIO MURASE PROETTI	373.591.928-62	291.529,06	5	x	425.540,20	Classe I	425.540,20	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FABIO OCASSIO DA SILVA	220.418.038-60	2.132,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIO PEREIRA	197.575.138-81	272.846,16	5	x	433.899,44	Classe I	295.552,50	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FABIO PEREZ	047.682.908-92	17.841,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIO PIRES GAVIÃO	286.118.198-29	81.147,48	5	x	81.877,12	Classe I	81.877,12	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIO POLISEL	337.266.348-94	9.969,64						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FABIO RAMOS BERTI	754.219.840-87	52.125,43						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FABIO SAN JUAN	191.994.368-41	32.328,08	5	x	42.744,17	Classe I	32.328,08	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FABIO SANCHCO	063.927.186-30	6.062,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIO THIMOTEO DE MENDONCA	472.263.388-66	264,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FABIOLA BERTU MEDEIROS	088.020.976-31	7.503,04						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FABIOLA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	278.402.088-60	40.696,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIOLA DE SOUZA SILVA	443.846.018-24	36.165,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIOLA FERNANDA F ANTONIOLLI	286.484.748-50	15.071,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIOLA FERNANDES DA SILVA	333.744.678-73	5.233,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FABIOLA LACERDA CARDOSO	426.807.598-42	720						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FABIOLA MARIA STOLSES BERGAMO MACHADO	246.549.688-30	100.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FABIOLA MEDEIROS SCHULTZ KOCHKE	978.608.590-68	568,8						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FABIOLA MEDEIROS SCHULTZ KOCHKE	978.608.590-68	494.183,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIOLA MORATTI LUZ	131.606.158-20	117.079,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FABIOLA ROSA	387.056.238-20	3.546,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FABIOLA STEFANE APARECIDA DE SANTANA	135.317.216-31	1.129,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FABIULLA BUNDALY NEVES RAIMUN	364.257.268-57	449,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABRICIA HONORATO DE LEMOS	092.365.864-57	6.838,01	5	x	não informado	Classe I	6.838,01	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FABRICIO ANDRE TAVARES	766.269.970-68	87.462,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FABRICIO BAIJA RAPOSO	733.025.626-91	14.123,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABRICIO BORGES ANASTACIO	307.168.928-47	9.759,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FABRICIO DE CASTRO ALVES	042.934.576-31	13.217,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABRICIO FRANCO TONELOTTI	386.889.418-74	3.028,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FABRICIO H GLANZMANN DUARTE	039.557.156-12	11.005,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FABRICIO HENRIQUE C VIEIRA	109.203.996-14	2.690,32						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FABRICIO JOSE FERREIRA	291.584.258-29	50.000,00	5	x	78.083,00	Classe I	50.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FABRICIO JUNIO ROCHA RIBEIRO	040.351.286-78	7.951,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABRICIO MICHEL SACCO	147.649.498-30	35.316,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FABRICIO PACHECO TRESCASTRO	006.825.740-66	13.915,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABRICIO PASQUALINI	480.759.198-31	9.462,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABRICIO PASQUALINI	480.759.198-31	370,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FABRICIO SOARES CARVALHO DE OLIVEIRA	975.770.496-20	23.856,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FAGNER PEREIRA DOS SANTOS	309.207.558-79	17.742,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FATIMA APARECIDA GUERSONI SILVEIRA	074.778.008-03	21.582,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FATIMA APARECIDA P AZAR	004.976.508-60	105.124,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FATIMA APARECIDA P AZAR	004.976.508-60	5.224,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FATIMA APARECIDA POSTIGO MEDINA	213.364.538-18	5.000,00	5	x	10.755,43	Classe I	9.214,49	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FATIMA CIBELIN CARDOSO DE LIMA	892.667.490-87	806,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FATIMA CRISTIANE LOPES GOULARTE FARHAT	120.550.358-78	424.000,01	5	x	402.679,05	Classe I	412.257,20	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FATIMA CRISTINA DOS SANTOS	273.205.428-38	31.269,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FATIMA CRISTINA DOS SANTOS	273.205.428-38	11.362,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	FATIMA LOPES ROQUE	001.201.120-78	3.623,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FATIMA REGINA SERRI MARTINS	118.135.198-70	761,6						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FATIMA REGINA SERRI MARTINS	118.135.198-70	19.185,08						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FATIMA SUZEGAN ROSA	025.006.618-14	100.000,00						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FAV. BOATTO & OLIVEIRA SOC ADVOGADOS	224939.600.001-73	22.222,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FAYGA RODRIGUES DE SOUZA	139.271.446-06	900						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FELIPE A DO BRASIL BRANCHER	009.117.280-23	10.526,95						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FELIPE A DO BRASIL BRANCHER	009.117.280-23	20.942,25						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FELIPE ANDRE RITO RODRIGUES AC	520.717.660-91	40.730,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE ARAGAO CAMPOS SALLES	365.311.348-28	2.237,14						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FELIPE AUGUSTO GODOY	311.993.818-10	40.162,58						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FELIPE AUGUSTO GODOY	311.993.818-10	5.459,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FELIPE BARBOSA PISSOLATO ALVIM	099.428.656-24	5.627,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE BEZERRA FREITAS	427.366.268-00	784						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE BORTOLAMI TEIXEIRA	380.320.618-94	11.099,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FELIPE CALEGARIO NASCIMENTO	065.549.106-62	5.355,13						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FELIPE CAMPOS DECHEN	483.029.948-71	2.645,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE CARDOSO SIQUEIRA	455.393.138-95	489,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	FELIPE COUTO DE CARVALHO	001.663.890-56	12.218,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE DA SILVA MORAES	236.662.088-86	1.256,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE DA SILVA MORAES	236.662.088-86	1.444,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	FELIPE DA VEIGA DIAS	804.578.860-72	16.534,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE DANIEL DE OLIVEIRA	323.068.528-80	42.286,18						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FELIPE DE CAMARGO	319.973.868-01	10.919,07						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FELIPE DE CAMARGO	319.973.868-01	60.859,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE DE MORAES MACHADO	360.264.598-39	11.450,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE DE SOUSA PEREIRA	504.276.198-58	3.644,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE FERNANDO C DE SOUZA	455.847.268-42	24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE GABRIEL PRESSUTI	475.148.128-22	210						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE GENUINO	362.471.958-00	624						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FELIPE GOMES DE OLIVEIRA	221.858.258-95	30.000,00	I1	x	43.432,13	Classe I	30.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FELIPE GOMES VIEIRA	407.411.498-42	4.980,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	FELIPE GUIMARAES	040.779.260-09	2.733,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE GUIMARAES DA SILVA	311.050.838-96	17.685,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FELIPE JOSE NEGREIROS FIGUEIREDO	090.148.856-95	1.643,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE KORTZ	456.636.988-92	220						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FELIPE LAZZARI DA SILVEIRA	947.186.010-53	86.781,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE MARTINATTO	469.546.158-70	1.284,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE MARTINS BENDARAVICIENE	328.181.558-86	6.685,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE MEDEIROS	412.278.238-43	20.349,41	5	x	18.000,00	Classe I	29.013,63	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FELIPE MENEGOTTO	826.350.050-87	7.669,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE NAGAI	332.884.858-42	2.746,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	FELIPE NOZARI ZANCAN	982.770.900-30	8.277,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE PARRA SANTAMARCO	412.758.638-92	6.092,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE PEREIRA BARBOSA YAMANISHI	325.019.898-64	23.214,39						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FELIPE PERONIO DE SANTIS	025.551.120-57	1.592,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE PLAZA MARQUES	524.980.288-54	8.285,71						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FELIPE POLONIA	026.620.170-90	8.935,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE PREVIATO COSTA	491.801.028-83	210						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FELIPE SANTORO LIMA	117.225.896-12	769,2						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE TOME HENRIQUE	384.901.448-77	6.114,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPI BRUNO ESPADA	358.937.308-36	5.528,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPI GUSTAVO FERREIRA SILVA	324.786.848-88	683,27						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FELIPO RICARDO POSSIGNOLO	310.307.908-76	8.968,05	5	x	9.929,51	Classe I	8.968,05	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FELIX ELIECER FONSECA FELFLI	214.426.218-77	87.373,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FELIPE NASCIMENTO XAVIER	087.242.696-38	540						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FERMIN FIDEL HERRERA ARAGON	749.677.031-00	4.909,38						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDA ABREU	004.843.240-71	85.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FERNANDA ALIANÇA AURORA	029.328.396-67	8.865,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FERNANDA ALVES FERNANDES	101.418.216-63	752,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FERNANDA ALVIM R. DE OLIVEIRA	013.601.566-23	8.671,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	FERNANDA ANDRADE SOUZA	142.535.877-20	4.783,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA AP DE SOUZA AZEVEDO	260.931.998-35	9.668,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA APARECIDA DA SILVA S.	376.081.768-81	34.702,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDA APARECIDA FARIA	305.274.708-80	24.953,54	5	x	116.252,31	Classe I	42.707,10	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA APARECIDA NEVES	453.169.438-48	1.534,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDA BACELLAR	015.579.608-95	87.155,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA BEATRIZ MALVEZI	468.292.838-41	13.843,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FERNANDA BEATRIZ SILVA ALVES	371.803.088-89	3.204,06						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDA BORGHETTI CANTALI	922.703.440-49	16.463,88	5	x	303.434,14	Classe I	163.447,93	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDA BORGHETTI CANTALI	922.703.440-49	167.051,49						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDA BRANDINA	190.261.468-25	4.397,89						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDA BRANDINA	190.261.468-25	4.884,87						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDA BROCCA VILAS PEREZ	116.675.507-05	5.903,41						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDA CABEGI DE BARROS	381.115.718-36	29.828,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FERNANDA CABREIRA DA SILVA	014.175.052-90	927,83						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDA CABREIRA DA SILVA	014.175.052-90	927,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA CARITA CAMPOS	225.452.288-42	18.629,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FERNANDA CARLA FRANCA OLIVEIRA	096.993.996-51	756						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA CARLA GEANEZE	409.519.278-09	5.754,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA CAVALCANTE B RODELLO	165.418.348-22	231,84						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	FERNANDA CHARLITA LOPES DA SILVA	028.968.213-41	2.430,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FERNANDA CHEREM DRUMOND DA NOVA	042.727.746-97	930,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FERNANDA CHICHARO COSTA	301.601.228-64	21,64	5	x	28.353,07	Classe I	3.638,48	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA CINTIA KIAN	382.394.628-55	54.395,13	5	x	63.362,75	Classe I	89.126,93	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FERNANDA COELHO GOODWIN	012.248.036-80	106.500,00	5	x	109.436,81	Classe I	106.500,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA COELHO MASSEI	474.378.748-30	445,6						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDA COSTA DA SILVA	008.048.180-96	42.770,45						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDA COSTA DA SILVA	008.048.180-96	206.674,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	FERNANDA COSTA FERREIRA	897.467.160-34	4.672,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA CRISTINA RIBEIRO	469.880.578-38	580						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FERNANDA CRISTINA SOARES ANDRE	137.515.868-65	5.594,64						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDA DA CRUZ MOSCARELLI	901.620.640-04	115.594,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FERNANDA DA ROCHA CRIVELIM	114.907.636-43	1.560,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA	108.825.526-43	9.183,10						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDA DA SILVA RODRIGUES	829.422.340-91	926,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FERNANDA DE ASSIS LEITE	041.608.406-04	2.715,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FERNANDA DE JESUS MORA REZENDE	307.157.988-80	1.900,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA DE MACEDO PASSOS	214.675.138-06	44.904,57	5	x	116.012,51	Classe I	131.168,10	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA DE MACEDO PASSOS	214.675.138-06	71.107,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA DIAS NEVES	435.013.048-97	144						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA ELISA AITA	355.721.518-07	2.455,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FERNANDA ELOIZA GOMES SILVEIRA	094.880.526-94	1.763,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FERNANDA FAUSTINO MATOS	076.245.836-40	4.951,42	5	x	38.953,94	Classe I	4.951,42	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FERNANDA FERNANDES PINHEIRO	074.301.576-29	8.781,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FERNANDA FLORES AMORIM PEREIRA	057.889.746-66	6.776,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	FERNANDA FRAGA GARCEZ COSTA	817.781.040-53	54.166,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA GANDINE TOLLOTTI	374.733.628-01	580						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	FERNANDA GIANE BASTOS	000.802.030-27	1.167,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	FERNANDA GOELZER ALVES	023.951.110-74	8.777,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA GOMES DA SILVA NOVAES	356.788.408-51	5.850,06						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDA GOMES LAUREANO	034.758.640-61	1.108,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA GONCALVES PAES	456.196.088-08	804						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDA GUIMARAES C JACQUES	007.508.060-52	12.034,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA HAMAMOTO	325.443.048-47	10.517,66	5	x	12.585,52	Classe I	10.517,66	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA HEHINES S.MARTINS	329.740.048-06	824						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FERNANDA HELENA CAMPOS	103.080.206-85	926,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA JULIO BARBOSA CAMPOS	178.389.148-33	8.269,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA JULIO BARBOSA CAMPOS	178.389.148-33	253.961,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FERNANDA KELLY DA SILVA ALBERT	100.334.356-26	5.700,65						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	FERNANDA KENIA HENRIQUE MELO	014.958.306-08	3.084,40						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDA KLEN STEPHEN DE AZEREDO DELSOTO	331.805.668-50	9.252,08	11	x	19.258,24	Classe I	13.151,26	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA KRUSE DE ARRUDA CHAVE	052.738.734-79	931,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA LEO GATINHO	310.028.608-14	421,23						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDA LIMA BOTH	625.568.270-68	37.203,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	FERNANDA LUISA VANZELOTI	677.101.820-20	36.486,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA M DE MELLO MASSARELLI	411.834.248-09	485,9						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDA MACHADO LOPES	909.864.900-91	14.820,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FERNANDA MARCIA DA SILVA CARMO	001.957.506-83	942,66						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDA MARIANA SCHERER	022.777.910-31	5.611,82						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDA MARIANO DE OLIVEIRA	310.505.688-26	70.281,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDA MARTINELLI CASONATTO	297.036.828-55	928,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA MAXIMO FUTENIMA	278.021.738-33	23.298,50	5	x	24.157,02	Classe I	23.298,50	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA MENEZES CORREIA PAES	343.570.628-70	5.563,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	FERNANDA MORAIS DE SOUZA	959.093.030-15	34.930,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FERNANDA MOREIRA DE FREITAS SOARES	038.996.846-30	8.047,34						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDA MOTA ROCHA	230.378.438-70	4.224,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FERNANDA NASCIMENTO RAMOS	087.241.736-06	900						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA NOGUEIRA CAVALCANTI	338.031.578-89	15.051,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FERNANDA PEREIRA LOPES	701.130.706-08	1.555,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA PEREIRA MONTEIRO	393.953.808-61	27.777,73						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDA PROVINCIAATTO	214.510.248-51	17.499,11						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDA RECH	829.717.570-72	385,48						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDA REGINA DA CUNHA AMARAL	280.014.718-02	17.083,78	5	x	78.146,44	Classe I	51.017,73	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDA REGINA DA CUNHA AMARAL	280.014.718-02	30.531,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA REIS DOS SANTOS	397.588.968-30	9.841,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FERNANDA RODRIGUES MARCAL	087.195.246-76	1.438,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	FERNANDA RODRIGUES NASCIMENTO	089.312.657-86	28.027,15	I1	x	219.950,00	Classe I	61.614,31	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA RODRIGUES PAPA	226.077.278-12	8.126,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	FERNANDA SALBEGO BUENO	012.952.150-71	3.566,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA SANTINI ROMERO	971.872.750-72	50.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDA SBARAINI BONATTO	001.140.000-50	28.834,59	5	x	79.192,29	Classe I	111.125,76	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDA SBARAINI BONATTO	001.140.000-50	58.786,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA SENA SANTUCCI	472.769.868-45	24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FERNANDA SEVAROLLI C FARIA	042.374.726-63	14.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FERNANDA SOARES DA S F MONTINI	105.789.416-86	3.883,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FERNANDA SOARES NUNES	109.083.706-28	898,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	FERNANDA SURITA DUARTE	474.765.320-15	175.209,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FERNANDA TAGLIATI VARGAS DIAS	081.117.806-48	1.104,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FERNANDA TEIXEIRA RAMOS DE MAT	199.631.968-02	11,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FERNANDA THEODORO DA SILVA	016.453.276-55	7.934,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FERNANDA TINTI BELL	221.559.698-80	265,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDES PINHEIRO DA SILVA	278.022.048-10	8.906,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDES PINHEIRO DA SILVA	278.022.048-10	536.546,85						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA DA SILVA	565.429.417-20	29.523,25						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA DA SILVA	565.429.417-20	94.307,70						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDO ANTONIO DE M PRATI	192.352.166-72	57.317,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO BERNARDO	097.152.558-76	1.863,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO BORGES MORETTI	357.208.768-63	32.356,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO BORGES MUNHOZ	167.805.788-60	72.991,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO CALZADO BRANDI	021.046.209-45	18.300,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FERNANDO CARLOS DE ALMEIDA JR	115.548.116-00	990						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO CARLOS PEREIRA	060.269.028-56	10.159,20						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDO CELSO DE CAMPOS	081.510.518-50	82.685,44						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDO CELSO DE CAMPOS	081.510.518-50	111.021,27						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDO CESAR FRANCO PAES	095.776.678-56	10.240,35	12	x	126.650,71	Classe I	10.240,35	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FERNANDO CESAR NERVA	145.924.568-74	8.932,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FERNANDO CESAR NERVA	145.924.568-74	24.244,91						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDO CESAR TARANTO	123.552.058-76	48.261,29						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDO COELHO MONTEIRO	115.438.918-96	19.402,13	5	x	21.829,94	Classe I	19.402,13	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDO DUARTE	078.704.688-43	28.686,53	I1	x	291.665,89	Classe I	28.686,53	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDO ELIAS CORREA	221.340.908-04	22.156,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO EVANGELISTA ALVES	454.199.493-34	6.021,61						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDO EVARISTO	107.815.148-27	4.162,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA	963.607.638-34	64.978,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO FRANCISCO SOARES	540.620.986-87	7.629,48						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	FERNANDO FURINI	022.368.350-78	937,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO GIMENES P DOS SANTOS	470.199.718-81	94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO HENRIQUE B ROSSINI	322.082.408-04	361,8						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	FERNANDO HENRIQUE LOPES	066.192.689-35	2.263,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO HENRIQUE ZANCOPE	306.654.058-80	20.121,98	5	x	68.849,90	Classe I	156.091,25	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO HENRIQUE ZANCOPE	306.654.058-80	120.521,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO IGAI	215.495.108-27	5.801,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO IGOR BARROS SOUZA	420.087.828-32	39.004,80	I1	x	19.462,43	Classe I	39.004,80	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO ILDEFONSO FERREIRA	233.857.788-40	983,54						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA	039.234.488-21	91.867,33	5	x	165.314,08	Classe I	91.867,33	Classe I
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	FERNANDO JUNIOR ANDRADE RAMOS	163.095.857-38	1.297,23						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDO LIFCZYNSKI PEREIRA	444.846.150-53	72.878,58						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDO LIFCZYNSKI PEREIRA	444.846.150-53	180.693,35	5	x	220.497,33	Classe I	269.074,06	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO LOPES DE AQUINO	048.166.789-05	892,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FERNANDO LUIZ S. F. CARVALHO	601.790.156-72	152.315,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO MAMORU HINOSUE	357.997.538-28	4.911,07						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDO MARCOS OSTI	175.662.248-59	4.016,26						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDO MARQUES RAMOS	273.393.228-41	18.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO MOURA DA SILVA	440.627.098-13	7.960,91						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FERNANDO NEVES LIMA	095.626.936-27	2.646,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	FERNANDO NONNEMACHER	007.729.290-17	2.298,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FERNANDO RAMALHO NEY MONTENEGRO BENTES	086.208.857-74	8.658,77						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDO RAPHAEL VIOLATO RODRIGUES PINTO	348.117.198-67	31.303,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO RIBEIRO PICOLI SILVA	392.344.488-55	16.912,84						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDO RIEGEL	006.349.750-64	43.924,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO RIPOLI	251.605.818-71	20.546,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA	419.456.268-28	5.206,44						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDO RODRIGUES PIZZINATTO GALHARDO	226.280.348-08	12.975,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDO SHIMIDT DE PAULA	088.616.758-24	22.179,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FERNANDO VIEIRA DE SOUSA	268.287.728-14	2.255,58						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FERNANDO WILLIAM ALVES	322.363.718-45	17.772,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	FERRAZ DE CAMARGO E MATSUNAGA - ADV ASSOCIADOS	599470.440.001-76	33.487,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FIAMA PAULA DA SILVA	402.892.258-50	716,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FILUPE MASCARENHAS G SANTOS	149.522.507-09	6.237,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FILUPE NOBRE DE LIMA	457.000.648-55	901,02						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FILUPE ROCHA RODRIGUES	852.211.120-00	1.349,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FILUPE SALES GABRIEL	470.380.908-79	4.086,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FILUPE VALLE ARAUJO	015.071.106-93	1.746,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FILOMENA DE FATIMA S MARTINS	058.114.636-00	3.437,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FLAUBER HENRIQUES DE SOUZA	296.501.298-20	13.357,72						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FLAVIA ANDREIA NICOLAU	260.108.318-22	10.000,00	5	x	45.777,86	Classe I	10.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FLAVIA ARRUDA	373.370.618-89	18.076,03	I1	x	33.891,86	Classe I	28.292,56	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FLAVIA BARILE	234.743.858-10	932						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FLAVIA BUENO BRAGA	323.248.068-35	838,52						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FLAVIA CAMILA MAIA	415.976.348-08	2.367,44						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FLAVIA CASARINI TOMAZ	421.153.758-07	13.283,07						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FLAVIA CRISTIANE KOLLETT GONCALVES	985.239.960-87	40.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FLAVIA CRISTINA CASTILHO CUOCOLO	067.202.738-09	343						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FLAVIA CRISTINA DO NASCIMENTO	307.326.478-78	8.301,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	FLAVIA DA ROSA COSTA	014.843.300-64	8.078,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	FLAVIA DA ROSA COSTA	014.843.300-64	22.836,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FLAVIA DE FATIMA GRELLA BELLIN	306.612.388-06	32.268,64	5	x	54.308,53	Classe I	32.268,64	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FLAVIA DE JESUS SELOTTO	299.862.368-94	9.076,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FLAVIA DE PAULA CANDIDO	060.528.956-59	9.709,87						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FLAVIA DUARTE DOS SANTOS	869.990.100-30	1.148,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	FLAVIA E RODRIGUES PEREIRA	045.815.700-77	2.763,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FLAVIA FAGUNDES LIMA	440.309.978-56	2.597,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FLAVIA FERNANDES AVELINO	432.578.078-56	547,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FLAVIA HELENA ANTUNES VIEIRA	167.254.078-03	45.506,58						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FLAVIA HELENA DE OLIVEIRA	105.186.448-80	60.000,00	5	x	80.791,10	Classe I	60.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FLAVIA KELLY SERINO	277.795.018-09	34.117,94						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FLAVIA LUCIANA POLLI CAMPOS	249.479.608-33	51.094,63	I1	x	183.063,07	Classe I	109.136,42	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FLAVIA LUIZA GOMES	031.525.546-30	25.133,16	5	x	63.596,67	Classe I	32.008,05	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FLAVIA MARCELE CIPRIANI	047.884.646-08	11.253,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FLAVIA MARCELLE DO NASCIMENTO CHAGAS	119.918.356-39	4.251,42						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FLAVIA MARIA LACERDA FELIPPE	485.645.670-91	44.386,69						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FLAVIA MOREIRA DE CAMPOS	215.136.228-03	13.247,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FLAVIA MOREIRA PESSICA	248.333.338-99	645						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FLAVIA MORENO DE ABREU	257.437.038-41	32.350,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FLAVIA NATACHA LOBO CASTRO G.	130.697.017-28	2.858,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FLAVIA REGINA GOMES CORREA	256.218.438-60	14.299,35	5	x	15.017,10	Classe I	14.299,35	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FLAVIA SILVA VIEIRA	154.774.168-66	10.895,46						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	FLAVIA STEFANELLO	008.427.430-14	10.101,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FLAVIA TEMPONI GOES	034.173.596-51	35.825,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FLAVIANA GOMES DA SILVA	057.757.716-64	60.865,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FLAVIANE CRISTINA SOUZA MOTA L	014.846.876-47	4.172,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FLAVIANE LUZ FERNANDES	039.593.806-66	9.430,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FLAVIO ALEXANDRE DOS REIS	046.917.796-98	28.396,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FLAVIO ALEXANDRE NOBREGA	375.606.608-86	342,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FLAVIO ALVES DA SILVA	140.445.868-96	2.436,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	FLAVIO ANTONIO SETEMBRINO PERE	188.268.570-91	77.793,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FLAVIO BILHA DOS SANTOS	096.926.468-23	14.344,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FLAVIO FALCIANO	093.084.788-17	56.339,22	5	x	106.809,98	Classe I	56.339,22	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FLAVIO FRANCO SANTANA DE JESUS	018.603.125-43	1.594,80						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FLAVIO GALIB	723.129.718-87	158.367,50	5	x	282.797,34	Classe I	158.367,50	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	FLAVIO HENRIQUE ZONER	012.987.077-30	23.397,70						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FRANCISCO CARLOS FILHO	170.536.198-69	9.228,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FRANCISCO CARLOS M. JUNIOR	043.847.156-33	4.018,42						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FRANCISCO CONSTANTINO CROCOMO	964.252.378-72	400.000,00	5	x	757.886,66	Classe I	650.690,38	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FRANCISCO DE ASSIS A. BRIGIDO	005.971.578-20	58.385,20	5	x	59.522,19	Classe I	58.385,20	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FRANCISCO DE OLIVEIRA VIEIRA	049.978.186-40	13.967,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FRANCISCO DE OLIVEIRA VIEIRA	049.978.186-40	105.445,31						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FRANCISCO DONIZETI JUSSANI	066.154.588-10	2.682,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FRANCISCO EUDES LOPES	140.634.468-08	57.915,97						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FRANCISCO FABIO DE SOUZA	015.040.738-60	1.167,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FRANCISCO HENRIQUE CERDEIRA FERREIRA	058.908.766-51	14.946,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FRANCISCO HENRIQUE DA COSTA	091.843.843-87	24.334,97						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FRANCISCO JAIRO DA SILVA	100.095.208-80	5.053,37						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FRANCISCO JOAO GUARDA	110.162.938-01	439.581,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FRANCISCO JORDANIO Q MACENA	402.534.778-40	4.013,38						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA	007.540.228-97	145.419,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FRANCISCO JOSE TOSI	004.565.938-96	39.712,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FRANCISCO MANOEL DIAS DA SILVA	686.983.053-34	920,25						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FRANCISCO MESSIAS	868.975.948-49	18.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FRANCISCO R B MESQUITA FILHO	328.244.368-40	227,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	374.914.233-53	70.000,00	5	x	102.270,00	Classe I	103.659,85	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FRANCISCO SERGIO ARIAS DE BRITO	957.283.098-87	30.000,00	5	x	40.000,00	Classe I	30.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA	705.561.728-68	23.197,20						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FRANCISCO VICENTE JUNIOR	171.526.428-26	12.718,95	I1	x	32.008,15	Classe I	27.486,29	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FRANCSLAEINE FALECO VIEIRA MA	365.252.048-36	1.094,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FRANCSLENE APARECIDA ALVES	763.712.126-72	11.592,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FRANCSLENE APARECIDA ALVES	763.712.126-72	1.978,84						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FRANCO KAOLU TAKAKURA JUNIOR	267.603.448-04	1.321,54	5	x	9.840,00	Classe I	1.321,54	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FRANSCS OLIVEIRA SILVEIRA	012.976.260-10	8.588,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	FREDERICO DA ROCHA BRAGATTO	038.927.010-59	18.570,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FREDERICO DE LIMA DELAZARI	078.753.486-25	3.034,26	5	x	106.544,20	Classe I	12.274,55	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	FREDERICO FAGUNDES SCHETTERT	846.720.300-59	5.171,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	FREDERICO MONTEIRO DE C.CÓRTEZ	099.874.337-23	19.936,67	I1	x	141.440,00	Classe I	46.798,42	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FREDY ANDRES MOLINA ESPINOSA	224.954.978-88	2.456,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL ABELINI MACEDO	369.241.528-13	730,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL AMARAL FRANZINI	371.638.698-78	13.778,73	5	x	58.015,44	Classe I	21.924,64	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	GABRIEL AUGUSTO GALUCCI	447.395.998-80	2.378,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GABRIEL AUGUSTO GONÇALVES	114.282.136-60	934,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GABRIEL AVILA FERREIRA	030.962.580-74	952,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL BATISTELLA CHAMES	470.577.048-01	550						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIEL BITTENCOURT VALIATTI	858.141.560-15	600						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIEL BITTENCOURT VALIATTI	858.141.560-15	1.820,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	GABRIEL BRASSOROTO	449.660.708-56	19.126,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL BUENO G DE RESENDE	134.384.976-46	408						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL BUENO ROCHA	455.994.748-10	824						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL CALDERAN RIBEIRO	434.958.818-32	15.810,97						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	GABRIEL CUNHA COLLINI	409.589.608-60	1.418,91						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIEL DA SILVA BRAGA	034.637.600-96	954,17						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIEL DE OLIVEIRA L CIRINO	007.879.460-95	5.482,05						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	GABRIEL DE OLIVEIRA VEGAS SILVA	433.411.038-05	14.973,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL DE QUEIROZ LOPES	453.429.728-92	17,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL DE ROSSI SANTOS	417.506.528-89	897,2						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GABRIEL DERIK DE VARGAS CAMARA	132.332.947-19	1.891,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL DERIK DE VARGAS CAMARA	132.332.947-19	868						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL DOS SANTOS ALMEIDA	432.559.318-78	673,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GABRIEL DOS SANTOS MACHADO	039.828.330-35	1.183,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	GABRIEL FRANCISCO ALCALDE PIMENTEL	415.681.108-55	3.405,50						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIEL GRABOWSKI	411.154.810-53	47.439,93	5	x	141.127,22	Classe I	89.374,43	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL GUIMARÃES BASTOS	412.685.528-95	4.971,44						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIEL GUTERRES BANDA	039.997.090-81	448,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL HENRIQUE SILVA GUERRA	455.357.478-07	974						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GABRIEL HEREDIA GAMONAL	130.759.416-62	1.085,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GABRIEL IVAN PRANKE	014.212.570-92	8.063,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL LIMA DE OLIVEIRA	479.914.858-38	2.331,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GABRIEL MACEDO CAMPOS	069.767.326-08	568,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GABRIEL MARQUES COLARES	076.537.143-07	1.488,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GABRIEL MARTINELLI BOMFIM	388.017.008-81	21.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIEL MARTINS BRASIL	009.787.990-89	6.240,00						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL MENDES DA COSTA	461.452.678-01	924						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL MIGUEL DA SILVA	460.797.418-81	6.384,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL MIGUEL DA SILVA	460.797.418-81	2.317,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL MOREIRA DA CUNHA MOURA	464.245.318-07	1.350,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL OLIVEIRA DE PAULA	469.705.728-70	5.371,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL OLIVEIRA DE PAULA	469.705.728-70	2.198,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL OLIVEIRA STAMBASSI	372.276.418-13	5.700,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GABRIEL PAES COSTA	120.207.607-62	1.477,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL PINHEIRO SILVA	409.884.028-66	34.879,82						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIEL PORTELLA DE LIMA COSTA	039.740.750-54	565,6						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIEL RAUL TEIXEIRA PEREIRA	853.874.520-49	1.920,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL RIVELLE ARGACHOY	479.103.478-39	544						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GABRIEL SCHABBACH SCHNEIDER	005.970.260-50	10.523,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GABRIEL SOBREIRA DE MORAES	063.728.456-95	33.992,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL SOUZA REIS	330.178.568-95	2.085,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL TAVARES DE OLIVEIRA	487.420.128-80	6.681,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIEL TELLES GARCIA	337.964.938-40	444						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GABRIEL VIEIRA MARTINS SOBREIRA DA SILVA	130.521.966-00	630						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GABRIELA AMANDA DE AVILA	030.816.370-23	3.630,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GABRIELA ATILIO YAMAGUTI	469.764.048-99	1.692,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIELA BAPTISTA SILVA	001.775.450-03	3.291,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELA BARRETO CHAVATTE	376.505.978-14	964						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIELA BECKER ISSI	018.292.570-64	1.077,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GABRIELA BUENO DA SILVA	027.318.770-81	1.424,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GABRIELA CALIARI GODOY	023.551.972-37	13.267,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELA CARDOSO DO NASCIMENTO	455.478.258-16	92,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIELA CAVAGNOLLI	001.041.950-02	808,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELA CHIEREGATTO SANTOS	475.182.218-70	3.212,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELA DA SILVA ANSELMO	497.586.848-25	10.681,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GABRIELA DE MEDEIROS	016.250.136-63	14,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GABRIELA DE SOUZA PEREIRA	122.676.406-19	593,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GABRIELA DEBORTOLI ROMANO	093.688.986-18	1.837,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELA DIAS DA SILVA	411.292.278-71	4.524,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GABRIELA DIETERICH AMERICO	032.731.150-92	1.925,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GABRIELA DO NASCIMENTO BARBOSA	115.887.166-00	1.185,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELA DOS SANTOS RODRIGUES	419.825.108-89	434						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELA FAJAN ANSELM	461.546.158-50	57,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GABRIELA FERNANDES GONCALVES	460.805.828-21	1.692,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELA FORMAGGE MOREIRA	507.589.968-45	210						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELA FREITAS LEITAO	464.928.928-95	15.132,53						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GABRIELA GARCIA MEDEIROS	397.723.318-10	9.471,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELA GOMES MARCHIONI	125.965.958-50	85.586,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELA GOMES R DA SILVA	415.964.098-27	5.259,30						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIELA GONCALVES TEIXEIRA	030.197.090-40	1.039,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GABRIELA KUFFEL DOS SANTOS	032.520.540-00	1.017,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELA LAGRECA	432.968.118-85	273,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELA M DE OLIVEIRA	213.316.098-10	100.148,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GABRIELA MENDES SILVA	092.044.066-58	3.348,98						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIELA MONFARDINI BOECK	033.443.600-19	1.060,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA	124.914.277-61	8.897,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GABRIELA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	036.363.090-21	1.175,98						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GABRIELA OLIVEIRA RODRIGUES	307.752.768-55	6.062,35	5	x	6.885,00	Classe I	6.062,35	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELA PASSOS M MENDES LIMA	431.795.678-05	124						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GABRIELA REIS BORGES SANTOS	600.109.780-11	1.668,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GABRIELA RIBEIRO PALHARES	144.260.576-63	728,77						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIELA ROSA OLIVEIRA	833.367.880-72	600						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GABRIELA ROSSI FERREIRA	059.117.566-50	60.036,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELA ROSTICHELLI THOMAZINI	430.015.168-79	1.080,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GABRIELA SCHMALS DE LIMA	027.356.710-11	1.062,50						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIELA SOTORIVA FLORES	024.677.530-00	31.941,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIELA SOTORIVA FLORES	024.677.530-00	16.807,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GABRIELA STABILE SOARES	370.445.288-21	13.251,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GABRIELA TEIXEIRA SILVA	082.936.586-90	3.236,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELA TOVAR OLIVEIRA LEITE	408.770.688-52	7.146,23						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GABRIELA ZANIN DE CASTRO VASCONCELLOS	177.736.158-37	2.768,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELE DA SILVA RODRIGUES	415.130.288-39	15.807,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GABRIELE DIAS COSTA	101.439.896-77	1.275,00						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIELE DONICHT	812.810.800-04	27.118,15						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIELE DONICHT	812.810.800-04	44.001,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GABRIELE FAGUNDES DE OLIVEIRA	880.720.020-15	2.448,09						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GABRIELE SOUZA VALADAO	370.082.398-31	624,58						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	GABRIELE TANCREDO STELLA	013.794.950-24	2.561,57						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	GABRIELE WINCKLER GUEDES	021.498.640-37	4.004,11						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	GABRIELE WINCKLER GUEDES	021.498.640-37	558,34						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GABRIELI RODRIGUES PEREIRA	487.595.808-01	3.395,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELLA BENTO ALI FAKIH	480.492.818-92	210						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GABRIELLA DE OLIVEIRA SILVA	020.838.316-67	5.512,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELLA RIBEIRO DE ARAUJO	428.664.718-81	574						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	GABRIELLE BISOGNIN DIAS	036.210.880-32	841,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GABRIELLE BOLZAN DA SILVA	865.551.030-00	3.033,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GABRIELLE BOLZAN DA SILVA	865.551.030-00	1.179,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELLE CRISTINA M CARVALHO	413.996.958-00	1.509,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELLE DOWALITE VELASCO COH	457.788.388-08	324						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GABRIELLE ESTEVES	352.987.878-27	386,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GABRIELLE LOUREIRO DE A COSTA	022.009.430-67	14.109,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GABRIELLE NASCIMENTO GUILHERME	141.953.816-06	660						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELLE NETTO DIMOV	349.723.278-55	1.123,93						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIELLE PAULA DO NASCIMENTO	600.026.290-62	1.547,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELLE PEREIRA SANTOS	478.658.058-96	2.240,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GABRIELLE SCARLETT A LUZARDI	037.533.620-69	1.148,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GABRIELLE VIDAL DE OLIVEIRA	027.592.810-19	21.413,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GABRIELLI FIGUEIRA CHARAO	032.913.140-00	4.197,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELLI NICOLINI MOREZI	478.597.778-78	829,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELLI SALVIANO SILVA	438.698.358-93	452						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GABRIELLY ASSIS GONCALVES	494.924.398-59	9.706,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GARCIA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	23950.340.001-58	177.935,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GASTAO LUCK	322.054.819-91	165,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GEANDERSON CARLOS DE O PEREIRA	446.839.298-30	1.999,80						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GEFERSON FABIANO MACIEL DE ARA	688.572.330-49	10.274,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GEISA SOUZA OLIVEIRA DA SILVA	322.990.578-46	18.913,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GEISEBEL MOREIRA DE SOUZA LEIT	288.358.608-06	3.488,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GEISEL FILGUEIRAS DE OLIVEIRA	038.998.696-80	837,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GEISIANE CARVALHO ALMEIDA	464.599.408-51	1.504,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GEISON MARIANO DE SOUZA SILVA	387.143.068-40	5.922,61	5	x	7.010,61	Classe I	5.922,61	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GEIZA ALVES CAVALCANTE	876.320.714-15	9.754,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GEIZA BASUALDO BOGADO PEREIRA	050.880.218-01	160.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GEIZA TORRES G. DE ARAUJO	209.090.986-20	111.283,16						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	GELSON BERLATTO MOREIRA	027.008.420-73	7.147,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GELSON LUIZ SILVA	373.007.766-04	10.763,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GELTON PINTO COELHO	030.078.166-02	13.021,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GELZIANA NUNES GABRIEL	107.803.736-18	2.207,48						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GENESSI MARIA SOUZA	005.690.010-48	29.644,24						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	GENI RAMALHO LOURENCO	530.704.108-04	733,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GENILDA ALVES DE LIRA	041.328.998-29	20.450,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GENILDA SANTOS DAMASCENO	194.421.958-75	12.271,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GENILTON DE SOUZA FERREIRA	501.992.695-72	2.022,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GENILTON RODRIGUES CUNHA	035.008.176-02	484.367,26						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GENIVALDO NERIS DOS SANTOS	266.196.478-98	3.075,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	GENY DIAS CORREA	955.168.407-91	151.380,54						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GEORGE MOURA LUTZ	017.556.310-14	1.859,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GEORGES AMAURI LOPES	192.300.338-04	13.935,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GEORGIA CRAVO IGNACIO DA SILVA	217.434.888-82	16.421,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GEORGIA CRUZ LIBERATO	107.694.728-00	20.430,34	5	x	85.012,11	Classe I	40.286,92	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GEORGINA CLAUDIA CHINGUI	096.625.186-57	10.523,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GEOVANA RODRIGUES DA S ERNICA	305.276.168-42	26.604,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GEOVANA VALERA RIBEIRO	408.731.398-01	538						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GEOVANE OLIVEIRA DA SILVA	145.548.536-59	1.255,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GEOVANI MOREIRA DA ROSA	026.997.300-17	6.745,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GEOVANNA ESTER DA SILVA	474.999.818-43	6.833,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GEOVANNA MONTELLO	338.279.538-80	5.487,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GEOVANNY JOSE BATISTA	398.057.778-39	4.525,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GERALDA ANTONIA MENDES DE SOUZA	979.089.086-91	23.001,09	11	x	22.746,61	Classe I	22.443,87	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GERALDA DE FATIMA GOMES	024.443.906-01	10.831,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GERALDA DO CARMO SILVA	003.232.448-07	696,29						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	GERALDA PEREIRA DA SILVA	925.284.737-53	6.141,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GERALDO ALVES DE OLIVEIRA	931.326.114-68	652,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GERALDO ALVES FERREIRA	040.081.966-09	9.071,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GERALDO CAMPOS R SANTOS	149.368.538-44	2.425,28						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GERALDO CILLO	123.527.648-15	202.345,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GERALDO ENIVALDO MARTINS	999.974.286-68	2.093,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GERALDO MAGELA JARDIM BARRA	790.002.156-68	5.913,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GERALDO MAGELA P. D. RAMOS	489.525.756-87	25.012,72						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GERALDO VIEIRA DE MATOS	336.300.598-99	5.885,48						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GERALDO VIEIRA DE MATOS	336.300.598-99	1.896,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GERCIA CATARINI BATISTA	092.395.466-00	1.329,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GERDSON ARAUJO MONTEIRO	338.920.018-55	460,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GERMANA GRASSI MENDES MARTINS	122.119.266-30	1.375,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GERMANA GRASSI MENDES MARTINS	122.119.266-30	1.237,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GERSON AMAURI BASSOLI	140.604.298-64	105.442,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GERSON ANTONIO ROMANEL	184.978.889-87	6.377,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GERSON FIRMINO DA SILVA	112.621.388-84	6.721,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GERSON JOSE DE MATTOS FREIRE	456.378.656-04	27.835,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GERSON MENDES DA SILVA JUNIOR	410.476.378-04	956,13						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GERSON PIRES DORNELES	031.487.410-05	32.273,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GERSON SILVA REIS	515.776.798-65	3.926,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GERSON SILVA REIS	515.776.798-65	2.273,99						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GESSE MARQUES JUNIOR	068.383.998-57	336.613,42	5	x	390.885,04	Classe I	339.612,55	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GESSICA BARBOSA	029.846.800-06	1.220,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GESSICA FERNANDA RAMOS BARBOSA	115.497.986-50	1.054,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GESSICA ULLY COUTO E SOUZA	126.373.816-80	586,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GESSICA ROCHA DO ROSARIO	043.757.110-60	1.070,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GESU LEONARDO ALKIMIM PIRES	064.003.556-69	825						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GEUZA PEXINHO MACEDO SOUZA	028.898.065-45	2.814,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GEYSIELE DELFINA GARCIA	114.240.266-52	465						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GHABRIEL STAMBASSI MARCON	111.046.756-76	7.174,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GIAN LUCAS BINSFELD	030.319.990-37	9.556,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GIANA DOS SANTOS BERNARDES	409.308.740-72	5.778,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GIANDRA FERREIRA LIMA	024.298.190-90	2.324,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIANE GINESE	131.502.688-00	5.864,92	5	x	5.864,92	Classe I	5.864,92	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GIANI VANESSA SOARES	824.177.410-91	16.473,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GIANICE STABILE FORTES	509.186.800-34	57.831,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GICELE APARECIDA SILVA PORTES	001.761.220-95	1.044,84						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GIEDREY RODRIGUES TESCH	024.417.550-05	2.947,52						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GILBERTO APARECIDO DE LARA	109.934.058-60	5.818,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GILBERTO BRAVOS BATIVA	838.645.478-49	13.955,72						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GILBERTO GARCIA RODRIGUES	492.452.100-06	3.004,81						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GILBERTO HENRIQUE SANGLADE MARCHIORI	110.701.478-69	27.017,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GILBERTO LUIZ PEREIRA	277.184.506-78	7.851,04						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GILBERTO RODRIGUES SANTOS JR	817.941.260-15	5.877,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	GILKA SILVIA DE REZENDE FIGUEIREDO	850.629.367-72	30.865,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GILMAR DE GODOY	755.300.238-00	48.482,99	5	x	50.190,79	Classe I	50.142,07	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GILMAR DE OLIVEIRA	002.001.138-52	20.000,00	5	x	103.053,85	Classe I	20.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GILMAR FERREIRA DA SILVA	692.648.806-15	10.697,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GILMAR ILDEBRAND CAMPOS	447.061.890-04	2.488,94						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GILMAR VALDUGA	031.690.178-45	3.484,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GILMARA BARBOSA DIAS FERNANDES	009.419.606-09	23.901,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GILMARA FERNANDES CRAVEIRO	983.386.686-72	693,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GILSON MEDEIROS GOMES	058.207.926-88	6.998,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GILSON RODRIGUES JUNIOR	120.028.186-14	660						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIORDANO FABRI PASQUETTI	430.670.848-96	56,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANA ALMEIDA DE SOUZA	489.934.008-73	6.767,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GIOVANA AUGUSTA RODRIGUES SANTOS	028.488.786-22	8.155,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GIOVANA BIANCHINI	955.325.950-20	5.395,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GIOVANA CABRINI	227.958.648-78	17.047,23						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GIOVANA DE BARROS SACCO	269.251.708-31	6.880,95						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GIOVANA FERNANDES DOS SANTOS	471.481.978-05	1.833,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GIOVANA GABRIELA B GUNTER	465.307.458-58	900						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANA GARCIA FIRMINO MARTINS DA ROCHA	082.429.948-54	192.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANA MANSANO CRUZ	489.163.558-42	328						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANA PEPINELLI SALGADO	436.661.978-41	385,9						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANA SERRANO DOS SANTOS	487.904.498-94	10.956,51						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GIOVANA TEREZINHA P MACHADO	746.065.140-00	2.114,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GIOVANA TROYA M PANEUCCI	283.858.328-07	2.886,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GIOVANE ESTEVAO DE OLIVEIRA	124.720.066-32	3.385,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GIOVANE GONCALVES DA SILVA	848.980.620-91	5.208,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANE ROBERTO RODRIGUES	491.167.528-48	210						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GIOVANI DA CRUZ GAFFORELLI	016.333.420-00	851,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANI PAGLIUSI LOBATO MOURA	335.452.298-40	8.046,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANI PAGLIUSI LOBATO MOURA	335.452.298-40	56.545,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GIOVANI RIBEIRO	175.466.198-07	2.948,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANNA ALVES GUIGUER	490.459.058-92	300						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANNA AMARAL FINI	411.251.138-80	3.885,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANNA BARBOSA VALIM	475.374.828-61	6.082,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANNA BRENTZEL ASKINIS	453.080.338-46	650						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANNA CAMIOTTO	386.189.018-65	1.030,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GIOVANNA COTTA CARVALHO	093.151.626-92	9.639,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GIOVANNA DE ANDRADE BRAGA	443.510.238-21	1.770,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANNA DONEGA SILVA	489.634.168-60	700						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANNA FAZANI ROSIN	420.781.578-30	300						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANNA LUCCIOLA	371.288.018-98	300						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANNA PAPA GAMOEDA	473.269.818-25	5.706,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANNA PAPA GAMOEDA	473.269.818-25	413						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANNA SERAFIM OLIVEIRA	469.799.638-05	374						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANNA VERDEROSI BARBOSA	381.325.178-06	684						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIOVANNA VIDOTO PELLISSARI	437.730.248-51	1.028,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GIOVANNI BRAMBILA	034.090.100-41	3.487,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GIOVANNI DA CUNHA MENDONCA	011.071.400-80	1.423,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GIRLANDIA MARIA DE SOUZA GOEPF	400.303.505-49	9.584,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GIRNEI ROBERTO DA CAS	418.921.940-15	1.368,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GISELA CALIL CAPELLI	092.705.868-55	5.332,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GISELA DOS SANTOS IMENIS PINTO	119.708.038-43	162.383,99	5	x	179.746,00	Classe I	162.383,99	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GISELDA G. SANCHES BREThERICK	021.931.298-27	41.534,24	5	x	855.170,47	Classe I	105.437,15	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GISELDA MOTT DA SILVEIRA	916.190.500-30	8.884,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GISELDA TEREZINHA GEMELLI	431.844.300-06	6.179,91						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GISELE ANTONIA PAULONE GONCALVES	276.925.358-17	52.783,89	5	x	175.315,84	Classe I	185.221,71	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GISELE ANTONIA PAULONE GONCALVES	276.925.358-17	102.462,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GISELE APARECIDA NEGRAO VILACA	223.213.508-06	3.818,91	5	x	3.327,34	Classe I	3.327,34	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GISELE BARBOSA MORAES PERES	096.236.578-54	70.000,00	I1	x	95.000,00	Classe I	70.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GISELE BARROS LOPESS	401.108.218-07	1.050,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GISELE CASSANO FERREIRA LEONEL	256.484.728-54	5.129,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GISELE DA SILVA LOPES	464.929.308-19	3.546,08						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GISELE DA SILVA DA ROCHA	000.483.600-66	2.422,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	GISELE DE OLIVEIRA ALVES	057.883.497-96	5.831,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GISELE DE REZENDE FRANCO	045.088.486-48	14.089,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GISELE DOS SANTOS LUZ	425.716.068-32	1.609,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	GISELE ELIAS DOS SANTOS	121.207.437-89	2.034,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GISELE FERNANDA SALVADO	298.783.178-11	253,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GISELE FERREIRA DE SOUSA	311.553.148-67	11.553,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GISELE KUHLMANN DUARTE RODRIGU	057.923.146-16	8.427,41						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GISELE MARIA MENEZES RIBEIRO K	538.399.359-20	40.038,15						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GISELE MAZZONI WELSCH	992.700.130-49	61.334,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GISELE PEREIRA	112.677.296-86	578,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GISELE PINHEIRO DA SILVA	074.294.506-52	3.165,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GISELE ROSA DE SOUSA	325.807.938-28	10.865,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GISELE TADA MORGADO CARVALHO	295.371.038-89	5.367,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GISELE TADA MORGADO CARVALHO	295.371.038-89	1.174,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GISELE TARCISA V MAINARDI	821.221.800-72	7.583,90						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GISELI PIRES DOS SANTOS	009.869.860-54	7.459,73						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GISELLE DE OLIVEIRA GIZA	838.942.840-72	12.890,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	GISELLE DE SOUZA MEDINA	311.783.627-89	10.510,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GISELLE FERNANDES CORREA DA CR	056.653.366-96	26.705,24						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GISLAINE APARECIDA PEREIRA	383.749.308-37	43.087,66						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GISLAINE BALBE	511.829.980-20	5.639,76						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GISLAINE CARDOSO CERE	001.992.350-31	3.355,04						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GISLAINE MARIA TEIXEIRA DIAS	592.067.050-91	2.777,09						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GISLAINE MARIA ZAGO	430.535.486-15	35.971,07						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GISLAINE PIUÇO SOUZA S LHLUL	831.267.320-20	1.935,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GISLAINE RADAELLI	017.042.010-80	5.422,37						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GISLAINE VALDETE SANTOS MAQUES	471.635.108-45	2.861,27						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GISLEINE VAZ SCAVINI DE FREITAS	104.310.088-17	136.980,98	5	x	147.280,04	Classe I	166.382,22	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GISLENE BARBOSA MARTINS	229.943.298-16	19.463,40						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GISLENE GARCIA	473.468.098-15	12.050,27	5	x	88.651,31	Classe I	29.897,26	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GISLENE PERON DA SILVA SOUZA	111.065.758-73	12.000,00	5	x	36.478,19	Classe I	33.085,54	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GISLENE TAIS DE SOUZA SPERANDIO	379.824.768-48	55.577,38	5	x	175.660,17	Classe I	55.577,38	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GIULIA BEMPICA TERRAGNO	860.462.500-30	3.262,17						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GIULIA BEMPICA TERRAGNO	860.462.500-30	947						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIULIA DE OLIVEIRA MARINI	498.791.938-90	1.504,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIULIA REQUEJO SIMOES ARAUJO	430.562.628-44	651,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIULIA ZANOVELLO BEGLJOMINI	480.185.068-50	147,67						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GIULIAN PEREIRA CAVALLI SILVA	028.238.540-10	1.104,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GIULIANA BIGOLIN MARTINI	953.629.590-34	3.193,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIULIANO CARLO RAINATTO	322.208.368-19	361,8						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIULIANO SANTOS MELLO	141.711.758-36	25.340,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIULLIANA DE AZEVEDO M MIGUEL	399.992.748-89	752						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GIVAN SALUSTIANO DA SILVA	062.825.628-05	22.645,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GIZELLE OYHENARD ALMERON	973.735.670-53	4.800,56						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GLACIMARA ITANAIAARA S SANTOS	007.716.390-74	3.444,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GLADSTON SERGIO DE PAULA SANTO	067.634.656-10	1.624,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GLAICON DENIS DE OLIVEIRA	092.190.546-71	1.842,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GLAUBER CRISTEL ORTIZ	018.622.910-04	23.625,00	7	x			-	-
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GLAUBER DE AZAMBUJA NUNES	003.426.590-22	4.276,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GLAUBER MENDONCA MOREIRA	301.979.198-71	14.178,81						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GLAUCIA CRISTINA DOS SANTOS SPIGOLON	326.869.208-74	21.037,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GLAUCIA DE OLIVEIRA PAULA	255.326.738-02	2.104,92	5	x	4.704,36	Classe I	2.104,92	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GLAUCIA DEHN MAHANA	125.547.428-98	579.084,65	5	x	779.708,51	Classe I	579.084,65	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	GLAUCIA MENDES O SILVESTRE	020.374.277-00	24.967,75						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GLAUCIA PIACENTINI	320.206.958-63	20.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GLAUCIA REGINA ANTI	168.032.938-31	279,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GLAUCIA REGINA DIAS	031.723.676-81	14.739,96						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GLAUCIA ULIANA PINTO	249.496.188-22	86.867,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GLAUCIA VIEIRA GOBIRA	234.296.228-24	4.878,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GLAUCO HONORIO TEIXEIRA	720.853.396-20	40.000,00	5	x	47.500,00	Classe I	47.500,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GLAUCO MADEIRA DE TOLEDO	273.007.238-10	80.130,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GLAYDSO RIBEIRO SILVA	118.307.716-55	2.059,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	GLECE RAMOS RODRIGUES	724.341.637-34	12.100,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GLEDSON FELIX DE SOUZA RIBEIRO	064.856.166-67	1.200,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GLEICE BRITO DA SILVA	326.832.388-00	16.500,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GLEICE DA SILVA MACEDO	018.405.746-90	1.555,06						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GLEICE DAYANE CORDEIRO DA SILVA PINTO	425.214.368-36	4.432,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GLEICIANE BARCELOS DE OLIVEIRA	014.711.536-14	870,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GLEICON FRANCISCO PEREIRA	364.256.438-03	3.211,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GLEISE SALES ARIAS	275.793.888-63	12.850,88	5	x	81.509,80	Classe I	92.665,15	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GLEISE SALES ARIAS	275.793.888-63	68.658,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GLEISY MARIA DA SILVA	396.559.458-39	22.500,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GLEYCE DA ROCHA BRAGA	370.823.408-18	1.897,99						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	GLEYCE FRANCIELI DE SOUZA	333.255.338-09	941,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GLEYCE KELLY SOUSA DA COSTA	064.540.223-07	2.116,44						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GLEYDIANE WOLFF SANTOS	060.231.836-03	20.738,93						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GLICINIA ELAINE ROSILHO PEDROSO	167.977.298-82	40.401,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GLICINIA ELAINE ROSILHO PEDROSO	167.977.298-82	18.619,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GLORIA MARIA DELLA L PRATAS	046.541.728-07	25.698,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GLORIA MARIA DELLA L PRATAS	046.541.728-07	85.393,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GONÇALVES E LEITÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	293469.480.001-85	444.552,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GORETE LUIZ DA SILVA MORGADO	277.240.868-00	55.661,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA	GORETH ARAUJO SILVA	611.637.832-34	2.758,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GOVONI DUARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS	45566.460.001-00	10.266,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GRACE KELLY DIAS SILVA	080.447.656-03	1.530,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	GRACE NATALE NUNES DA SILVA	079.681.397-32	5.661,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GRACIANE DAS GRAÇAS HENRIQUE	039.762.316-06	2.109,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GRACIANE DE OLIVEIRA	042.538.876-00	14.732,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GRACIELA DE PAULA MACHADO FERREIRA	261.797.738-23	2.700,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GRACIELA DE PAULA MACHADO FERREIRA	261.797.738-23	22.938,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GRACIELE ROSSANE DE OLIVEIRA R	341.245.488-50	645						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GRACIELLI MENDES ABUCHAIM	218.785.648-89	1.389,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GRACIETE MARIA DE OLIVEIRA	594.589.416-87	273.000,00	5	x	284.375,00	Classe I	273.000,00	Classe I

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GRASIANE HULLEN BUENO	018.403.350-09	6.976,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GRASIANE HULLEN BUENO	018.403.350-09	7.302,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GRASIELLE CASTRO COELHO	256.223.448-08	21.766,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GRAZIANE ROSA DOS SANTOS	110.209.236-36	10.232,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GRAZIELA ALVES DA SILVA FERNAN	276.928.318-90	3.612,19						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GRAZIELA BECK PORTO	993.412.040-20	54.560,68						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GRAZIELA CRISTINA COLLETTI	250.977.748-33	8.451,11						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GRAZIELA OSTE GRAZIANO CREMONEZI	218.219.798-26	237.176,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GRAZIELA PRETTO LUCCA	022.091.910-09	4.830,87						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GRAZIELA ZIM	739.131.890-68	10.738,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GRAZIELA ZUCOLOTO SILVA GAZZO	306.315.498-97	5.446,41						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GRAZIELE ANTUNES DA SILVA	024.681.560-48	3.262,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GRAZIELE APARECIDA S DA SILVA	380.717.268-85	8.951,63						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GRAZIELE BORTOLOZZO CABRAL	403.510.478-75	8.503,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GRAZIELE RAMOS DE ARAUJO	441.946.878-50	12.233,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GRAZIELE RAMOS DE ARAUJO	441.946.878-50	92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GRAZIELLE BARBOSA HERRERA	342.598.198-60	1.010,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GRAZIELLE COSTA AGUIAR	090.342.736-28	616						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GRAZIELLE DE SOUSA LIMA	494.070.268-50	869,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GRAZIELLE DE SOUZA PAIAO	359.128.678-89	5.391,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GRAZIELLE RIBEIRO NOVAES	045.677.356-84	736						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GRAZIELLE TROVO BELO	375.772.228-01	9.338,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GRAZIELY STIVALETTI VALERIO	387.783.498-18	4.054,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GRICE DE BEM NORO	936.365.040-53	2.353,40						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GUANIS DE BARROS VILELA JUNIOR	068.897.158-02	61.926,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GUILHERME ADAM ZAMBALDE	094.089.396-70	843,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME ALEIXO REINATO	331.497.938-07	18.863,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME ALVES D DE OLIVEIRA	360.051.078-95	460						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GUILHERME APARECIDO PENNA	677.945.136-34	7.900,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GUILHERME AUGUSTO SOARES DE CASTRO	027.476.256-05	15.761,89	5	x	209.955,68	Classe I	15.761,89	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME BALDIN ARAUJO	457.963.798-44	760						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GUILHERME BASTOS	155.974.466-90	2.926,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME BERCELLI N SOARES	550.490.678-47	210						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME BEZERRA SEVERINO	461.709.038-05	1.955,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME BRAVO ALVES	277.912.748-17	55.068,31	5	x	257.636,54	Classe I	183.458,11	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME BRAVO ALVES	277.912.748-17	37.439,66						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GUILHERME BRIDI	004.434.800-28	19.999,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME CAETANO SOALLEIRO	456.651.978-31	210						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME CALDEIRA PIMENTA	437.968.148-32	332						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME CAMPOS DA CUNHA	431.191.218-86	653,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GUILHERME CARDOSO SOARES	129.957.726-16	825						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME CASTELI DOS SANTOS	022.758.930-08	84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GUILHERME CHARMES PRESTES	857.790.320-68	8.082,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GUILHERME CHARMES PRESTES	857.790.320-68	12.493,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME COMELLI TAVARES	430.728.928-57	568,82						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GUILHERME CORIM COSTA	868.149.660-34	5.546,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME COSTA DA SILVA	451.343.538-08	7.053,56						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GUILHERME DA ROCHA ZAMBRANO	918.962.740-72	575,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GUILHERME DA SILVA DOS SANTOS	005.050.440-13	15.963,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME DE BRITO NOBRE	444.436.978-70	786						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GUILHERME DE JESUS NASCIMENTO	114.533.696-51	1.745,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME DOS SANTOS GOUVEIA	452.866.918-89	2.698,49	5	x	1.606,90	Classe I	-	-
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GUILHERME ESSVEIN DE ALMEIDA	434.671.300-97	36.545,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME FERNANDO MOLINA AMBR	337.725.318-14	160						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GUILHERME FLORES HERINGER	032.996.900-51	863						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME FLYNN PACIORNIK	295.176.318-20	4.539,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GUILHERME GUTERRES DUARTE	035.862.590-42	1.244,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GUILHERME KRETLI SILVA	082.050.076-32	568,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GUILHERME MACIEL ARAUJO	035.085.556-07	12.854,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GUILHERME MADEIRA MARTINS	078.843.056-40	50.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GUILHERME MADEIRA MARTINS	078.843.056-40	123.882,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME MENDES BARRETO	158.302.957-50	2.960,02						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GUILHERME OLIVEIRA RODRIGUES	399.012.758-65	7.833,89	5	x	8.112,44	Classe I	7.833,89	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GUILHERME OSTERKAMP	804.535.970-68	9.900,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME OTIAI	050.408.078-48	1.584,22						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GUILHERME PAZ DA SILVA	018.524.820-95	22.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GUILHERME PEREIRA MENEZES	853.472.560-87	6.010,91						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GUILHERME PEREIRA MENEZES	853.472.560-87	1.494,25						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GUILHERME POSSIGNOLLO ROSA	415.681.128-07	19.412,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GUILHERME PROFETA ROCHA	114.701.716-60	861,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME RICCI	447.847.548-22	1.132,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME RIOITI VASQUES	394.432.078-69	15.069,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME ROBERTO ANDRADE LIMA	073.467.728-65	21.887,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GUILHERME ROCHA DE CARVALHO	362.318.058-08	10.000,00	5	x	20.310,75	Classe I	51.226,06	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GUILHERME ROCHA DE CARVALHO	362.318.058-08	41.226,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GUILHERME ROCHA LOURENÇO	077.505.706-16	17.297,15	5	x	52.128,20	Classe I	17.297,15	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME SANT ANNA PALACIO	450.377.788-24	679,9						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME SANTOS ANDRADE	434.356.668-46	824						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GUILHERME SARAIVA BRANDÃO	070.010.976-59	21.335,36	5	x	21.335,36	Classe I	21.335,36	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME SILVA DE S GUILHERME	236.313.608-00	1.034,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GUILHERME TERRA	031.271.700-84	3.113,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUILHERME V BENVENUTI	311.735.738-60	1.722,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GUILHERME VINSEIRO MARTINS	068.057.166-32	4.145,80						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GUILHERME WIENANDTS ALMINHANA	006.980.650-00	48.479,09						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GUILHERME WIENANDTS ALMINHANA	006.980.650-00	225.024,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GUILHERMINA DA SILVA CAMILO	440.271.500-82	17.444,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUSTAVO ARAUJO SILVA	449.798.538-54	7.553,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUSTAVO BATISTAO	388.226.718-64	2.663,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GUSTAVO BELUCO FERNANDES	091.272.556-70	1.871,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUSTAVO BERNARDI ZUCCO	088.265.119-69	1.350,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	GUSTAVO BORELLA ROSA	037.694.870-10	8.910,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUSTAVO BRITO DE JESUS	506.617.618-78	210						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUSTAVO BRUNO SATO MIACIRO	455.407.048-43	181,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GUSTAVO CARVALHO MARCELINO	131.048.956-43	975						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUSTAVO COTOMACCI	257.442.868-45	48.207,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUSTAVO COTOMACCI	257.442.868-45	283,29						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GUSTAVO DA PAZ GASPAROTTO	034.428.030-63	1.525,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	GUSTAVO DO NASCIMENTO CALVET	072.411.077-13	1.995,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GUSTAVO FERNANDES DE CARVALHO	151.783.278-02	18.962,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GUSTAVO FERNANDES DE CARVALHO	151.783.278-02	35.087,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUSTAVO FERRAZ ADAMI	427.566.978-93	580						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUSTAVO GARCEZ SANTOS PINTO	445.686.688-83	350						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	GUSTAVO GARCIA MARTINS	042.836.030-07	3.646,90						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA	286.304.888-08	53.218,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUSTAVO HENRIQUE MATSUDA	408.066.038-36	7.116,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUSTAVO LIMA FERNANDES	424.412.488-80	56.511,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GUSTAVO M FILGUEIRAS LACERDA	089.468.006-40	9.178,73						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GUSTAVO MENEGHETTI DE CARVALHO	923.283.000-06	120.186,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GUSTAVO PERES MULER	757.792.180-72	30.935,04	5	x	144.448,34	Classe I	72.327,90	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GUSTAVO PETTER OLIVA	916.198.660-72	12.136,69						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GUSTAVO PETTER OLIVA	916.198.660-72	72.990,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUSTAVO RIBEIRO THOME	406.060.648-00	2.817,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GUSTAVO RODRIGO SCHIAVON	270.634.258-70	3.829,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GUSTAVO RUBIOLLE DA SILVA	081.118.596-60	68.437,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUSTAVO VIEIRA DE SOUSA	396.124.708-04	81.191,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GUSTAVO VOLPI	434.392.718-03	882,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GUTEMBERG RODRIGUES OLIVEIRA	049.379.726-26	4.440,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HADASSA ELOA R BAPTISTA	052.983.876-16	9.750,08						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	HADASSA MUNHOZ CLEMENTE	496.785.448-65	821,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	HAGNES PRISCILA PAULINO SILVA	023.200.566-45	4.177,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	HAIDI ELISE GEORG ROSING	664.412.000-82	27.039,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	HAIDI ELISE GEORG ROSING	664.412.000-82	7.843,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	HALISANTE DOS ANJOS VIEIRA NETO	051.790.317-29	10.846,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HAMILTON FERNANDES DOS SANTOS	195.268.938-40	7.055,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	HAMILTON MACARINI	083.236.398-76	2.882,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	HANAÍ CARIN DE FREITAS BRITES	260.137.498-50	13.076,03						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	HARIANE MACHADO MARMITT	671.358.540-04	49.679,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HARRISON LUIZ ALMEIDA CARVALHO	127.260.308-31	9.501,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HAYANE DO NASCIMENTO PEREIRA	476.853.218-74	2.265,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	HEDYLENE AMARAL SANTOS	996.447.116-53	199,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HEGLI SERPA KOVACIC	182.818.108-07	6.735,25						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	HEIDI AMARAL BEDUSCHI	049.269.038-30	308.699,06	5	x	236.207,86	Classe I	220.338,47	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HEIDY VARGAS SILVA	126.276.278-21	28.641,12	5	x	213.769,91	Classe I	130.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	HEITOR FERNANDES VIEGAS	970.263.790-20	53.333,36						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HEITOR KULIG BRANCO	364.633.368-58	15.623,94	5	x	18.751,60	Classe I	20.852,47	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	HELAINE CRISTINE VIANNA BARBOS	004.027.086-60	34.801,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	HELDER BARRA DE MOURA	966.507.966-20	8.712,81	5	x	74.880,19	Classe I	8.712,81	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	HELEN FURTADO DA SILVA	043.091.856-90	11.772,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HELEN GARCIA ALVES DA COSTA	246.806.888-23	1.096,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	HELEN VENTURA FLORES	836.246.940-49	4.915,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HELENA ALVES DE MORAES	091.735.228-99	12.151,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HELENA APARECIDA DO NASCIMENTO	072.622.698-01	4.295,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	HELENA DE OLIVEIRA SANTIAGO	033.207.250-92	3.734,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	HELENA IOCHIE IAMAMOTO ORSI	020.643.688-25	125.620,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	HELENA LANNA FIGUEIREDO	901.531.116-15	12.187,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HELENA LANNA FIGUEIREDO	901.531.116-15	80.126,44						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	HELENA LOURENCO MOYES SUNELAITIS	139.300.078-94	874,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HELENA PAIS JASILONIS	430.934.278-78	1.450,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HELENA TORTORELLI DA SILVA	436.368.768-13	504						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HELENICE PINTO PAES	053.120.138-46	6.452,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	HELENO WILIAM ANDRES FILHO	108.339.326-08	727,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HELERSON ALVES NOGUEIRA	117.611.628-29	59.936,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HELIA M MORISSON NEGRINI	292.786.308-37	2.111,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HELIDA LUCIA PAULINI THOMAZINI	139.938.558-50	1.062,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	HELINE MELO DE SOUZA	010.593.330-90	21.091,79						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	HELIO BOARETTO JUNIOR	964.306.998-20	281.206,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	HELIO CORDEIRO CAMPOS	733.967.377-68	15.500,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HELIO GONZAGA DA SILVA	165.887.668-74	51.139,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	HELLEN CAROLINE A SCALCOM	857.918.300-68	2.527,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	HELLEN FLORIANO DE ABREU COSTA	346.012.328-13	5.155,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	HELLIJON HENRIQUE DE OLIVEIRA	083.219.916-88	6.849,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HELMUT RENDERS	516.869.532-91	85.809,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	HELOISA DA COSTA MOURA	114.584.016-77	983,8						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HELOISA DE SOUSA	337.037.348-33	396,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HELOISA DE SOUZA CAMARGO	420.503.458-01	270,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HELOISA FERREIRA DE SENA	445.393.828-45	5.623,71						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	HELOISA HELENA CHAVES CARVALHO	210.509.960-20	77.667,46						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	HELOISA HELENA CHAVES CARVALHO	210.509.960-20	547.431,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	HELOISA HELENA CONGALINON	341.204.167-04	12.982,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	HELOISA HELENA D OLIV R BIDOIA	962.478.276-87	7.642,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	HELOISA HELENA SANTOS OLIVEIRA	081.606.798-82	8.680,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HELOISA KERR EUZEBIO	435.303.048-59	6.761,30	5	x	9.481,84	Classe I	6.761,30	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	HELOISA PEDROSO VALENDORF	041.146.730-16	750						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	HELOISA PEDROSO VALENDORF	041.146.730-16	1.483,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	HEMETERIA BARBOSA COSTA	122.337.626-57	1.390,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	HENRIQUE BEDETTI B MAYRINK	099.358.996-08	32.489,64	5	x	77.977,97	Classe I	32.489,64	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HENRIQUE BITTANCOURT GOLIVEIA	329.766.948-93	444,02						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	HENRIQUE CARVALHO DA SILVA	502.070.348-69	8.633,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	HENRIQUE DE SOUZA GOULART	086.501.259-80	1.894,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	HENRIQUE DUMMER GULEA	033.475.900-58	1.416,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	HENRIQUE GONCALES MOREIRA	362.024.148-12	50.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HENRIQUE INFANTE VICENTE	436.579.538-41	9.056,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HENRIQUE INFANTE VICENTE	436.579.538-41	2.295,94						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	HENRIQUE NUNES E SILVA	038.008.740-59	5.581,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	HENRIQUE ORNELLAS DE OLIVEIRA	065.944.396-18	1.933,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	HENRIQUE RIBEIRO BARBOSA	136.752.486-58	873						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	HENRIQUE SCHWANCK SARAIVA	030.946.060-32	2.672,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HENRIQUE VUTANO DOS SANTOS	407.351.008-88	1.783,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	HENTONY MURILO SANTOS DA CRUZ	439.122.178-07	3.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	HERBERT SOUZA DA FONSECA	337.236.208-09	9.370,44	I1	x	34.234,40	Classe I	12.091,39	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HERCULES DE ANDRADE ARAUJO	002.528.697-88	2.827,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HERIBALDO G DE SOUZA JUNIOR	245.920.718-24	9.707,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	HERMES PEREIRA DOS SANTOS	686.859.126-87	1.276,05						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	HERMINIO RODRIGUES CAMPOS JR	904.585.910-68	6.828,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HERNANDES RODRIGUES DA SILVA	111.107.988-90	7.038,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HEROM VARGAS SILVA	073.205.508-30	124.981,89						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	HEVANDRO DOMINGUES OLIVEIRA FURTADO	016.570.830-12	4.180,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	HEVENY DAS DORES DOMINGOS PASSOS DE ANDRADE	068.004.526-02	8.409,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HEVERTON DE ABREU MOREIRA	266.765.588-58	11.137,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	HIGOR DOERL	121.117.236-81	788,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	HIGOR ENGEL GREGGIO	421.435.138-01	3.027,96						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	HIGOR TOLEDO JOY	105.333.366-86	577,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HILDA ROSA CAPELÃO AVOGLIA	050.721.168-59	108.482,21	5	x	não informado	Classe I	108.482,21	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HILTON OLIVEIRA DOS SANTOS	087.388.778-64	6.434,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HINDIANARA OLIVEIRA DA SILVA	459.107.468-47	1.913,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	HIULLA TOLEDO JOY	105.333.356-04	900						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HONÓRIO ADVOGADOS ASSOCIADOS	59992.290.001-03	25.800,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	HOSANA BARBOSA MAZZOCO SANTOS	331.909.038-08	900						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	HUDSON ANDRADE DOS SANTOS	452.203.106-82	62.007,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HUDSON DIMAZ DE BARROS	099.285.448-24	673,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HUGO FONSECA ALONSO JUNIOR	087.114.637-16	13.302,73						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	HUGO GONCALVES DE FREITAS	125.862.787-63	535,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	HUGO LEONARDO MACHADO VIEIRA D	092.940.767-92	5.384,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	HUGO MONDUZZI SILVA	046.490.916-32	1.876,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HUGO OSVALDO	284.912.478-82	47.097,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HULLY FERNANDA MARTINS	430.948.018-70	94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HUMBERTO DIMAS BARACHO TOZI	339.764.648-05	4.896,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HUMBERTO J RAGNEL DOS SANTOS	089.939.307-16	3.753,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	HUMBERTO LUIZ DE OLIVEIRA DALPRA	060.580.996-84	23.722,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HUMBERTO RIBEIRO GONCALVES	434.360.828-05	7.198,94						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	HYGINO CANHADAS BELLI	281.540.628-44	31.296,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	HYGOR DOERL BRANDAO	121.117.236-81	6.657,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IAGO MARTINS CARNEIRO	468.797.778-21	924						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	IAN MASSUMI CARNEIRO OGAWA	858.193.100-63	877,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	IANCA ESTEVAO	040.029.140-11	658,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	IARA CRISTINA DE ANDRADE COSTA	067.782.568-42	3.120,04						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	IARA DE LIMA FREITAS	028.686.080-51	891,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IASMIN GIMENES SABBANELLI	422.991.488-17	261,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IBRAHIM REDA EL HAYEK	047.483.558-83	24.796,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IBRAHIM REDA EL HAYEK	047.483.558-83	27.945,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ICARO MATOS FROTA	450.126.148-01	594						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	IDAILTON CRISTIAN BATISTA AMAR	038.180.466-62	4.415,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IDAYANA SOUZA DE FATIMA	380.029.158-44	7.231,23						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	IDEIFLE DA SILVA JUNIOR	902.848.360-87	2.980,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	IDEMARCOS LUCIANO DE SOUSA	216.260.988-67	3.942,34						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	IDICO LUIZ PELLEGRINOTTI	716.368.978-00	124.145,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IGO DO NASCIMENTO LOPES	366.874.538-23	10.658,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IGOR AMARAL RIGOTTI	437.523.328-16	604						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	IGOR BALDISSERA BONFANTI	036.332.810-61	2.085,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IGOR BARBIERI CORDEIRO	303.751.968-11	1.534,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IGOR CORONADO BARROS	438.753.818-07	450						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	IGOR CORREA BITENCOURTE	859.638.440-53	3.756,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IGOR DA CUNHA PEREIRA	432.485.638-93	1.453,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IGOR FILIPE SOARES DA SILVA	346.093.988-50	40.856,06	5	x	11.113,09	Classe I	8.971,16	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	IGOR L. S. DE ALMEIDA	092.352.596-30	1.516,93						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	IGOR MACHADO DA SILVA	034.248.480-00	7.877,84	6	x	17.124,73	Classe I	7.877,84	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IGOR MOREIRA BARBOSA	399.045.458-71	5.809,01						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	IGOR MOREIRA DA SILVA ANDRADE	050.880.450-77	1.800,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	IGOR MOREIRA DA SILVA ANDRADE	050.880.450-77	1.330,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	IGOR MOURA DE OLIVEIRA	102.887.826-58	825						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IGOR OLIVEIRA NEVES	470.546.048-06	1.250,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	IGOR PLACIDO DE SA OLIVEIRA	096.851.127-97	1.181,40						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ILANA DOS SANTOS XAVIER	868.494.170-53	2.024,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ILDEVANIA DE SOUZA BARRETO	029.933.165-24	11.980,73	6	x	25.765,98	Classe I	11.980,73	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ILIANE COLPO	968.874.510-34	3.933,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ILSA MARTINS GONCALVES	108.897.476-79	1.219,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ILSON ALVES DE OLIVEIRA	878.619.097-00	17.030,09						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	INAJARA VARGAS RAMOS	491.624.380-34	7.790,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INARAI PACHECO MIGUEL	456.307.798-42	611,2						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INAYARA PALMEIRA DE FIGUEIREDO	381.637.758-07	2.015,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	INDAIA MARA SANTIAGO	107.193.106-79	816						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	INGOBERT RAMOS BERNICKER	372.697.800-30	16.519,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INGRID ALVES DA SILVA	229.481.978-05	38.889,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INGRID CELIDONIO NOGUEIRA	431.053.738-37	324						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INGRID CINQUETTI	403.504.588-80	6.050,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INGRID COSTA PEREIRA	400.537.498-04	3.638,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	INGRID DA SILVA PEREIRA	136.635.226-28	1.050,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INGRID DAVID GOVATTO	339.680.678-60	19.729,73						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INGRID ESPINDOLA COUTO PINHO	339.160.058-63	456,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	INGRID ESTEFANE DA SILVA DIAS	044.311.450-10	1.155,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INGRID GERALDES MIRANDA	361.417.598-74	6.778,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INGRID KELLY SILVA MAURICIO	515.570.858-38	1.054,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	INGRID LORRANE DIAS SANTOS	122.477.426-45	30.028,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	INGRID MARQUES MAGRINI	041.570.610-63	934,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	INGRID MARTINS	126.239.076-17	751,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	INGRID MICHELLE F. DE SOUZA	109.463.096-98	1.100,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	INGRID REGINA FREITAS DE OLIVEIRA	119.033.574-38	4.011,85						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	INGRID ROCIO IRRENO PALOMO	238.555.498-42	15.580,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INGRID VITORIA SANTIAGO	441.635.578-57	1.985,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	INGRIDE DIAS BASILIO	132.325.916-39	293,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IOLANDA MARIA LEAL BARBOSA	448.820.298-55	255,9						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IOMAR OSORIO DOS SANTOS	359.634.298-89	3.150,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IONARA OLIVEIRA DA SILVA	309.714.948-19	949,24						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	IONE BRANDAO VIANA	091.570.038-74	20.000,00	6	x	75.950,79	Classe I	20.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	IONE DA SILVA	382.940.019-53	22.496,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	IONICE MARIA PEREIRA DE SOUZA	055.773.926-83	2.472,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA	IRACEMA DE OLIVEIRA PINHEIRO	304.042.152-20	25.996,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IRAIDES KATIA SILVA DOS SANTOS	471.389.038-39	794						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IRENE DA SILVA VIANA	027.011.525-00	20.302,58						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	IRENE DANICHI PINAFFI RIGOBELLO DA ROCHA	769.055.868-20	647,1						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IRENE MONTEIRO BELLO	272.629.198-81	13.281,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	IRENE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	373.414.588-01	389,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	IRENILDES PAULINO NASCIMENTO	077.143.986-55	1.005,69						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	IRIA MARISA GEVARTOSKY	049.389.408-09	236.976,31	6	x	213.278,68	Classe I	236.976,31	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	IRINEA ALMEIDA DE MELO	051.339.557-15	7.044,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISAAC JESUS DA SILVA	336.129.178-03	17.116,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISAAC JESUS DA SILVA	336.129.178-03	60.999,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISAAC YURE DO NASCIMENTO	502.391.918-89	3.937,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISABEL APARECIDA PORTE	104.759.138-33	6.729,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISABEL CANALONGA QUEIROZ	434.522.958-85	9.913,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISABEL CRISTINA DA COSTA SOUSA	182.832.058-70	27.906,41						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ISABEL CRISTINA DA SILVA AZEREDO	995.217.680-53	107.905,75						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ISABEL CRISTINA DA SILVA AZEREDO	995.217.680-53	634.055,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISABEL CRISTINA DA SILVA NETTO	119.684.318-02	68.292,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ISABEL CRISTINA NEVES GOMES	762.439.400-63	22.523,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ISABEL CRISTINA NEVES GOMES	762.439.400-63	8.983,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ISABEL CRISTINA PEREGRINA VASC	458.185.760-00	14.046,11						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ISABEL CRISTINA PEREGRINA VASC	458.185.760-00	1.765,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ISABEL CRISTINA ROSSITER ARAUJO CARDOSO	129.242.104-53	339.587,83						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ISABELA DA SILVA FREIRE	107.617.984-39	682,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ISABELA DE FATIMA OLIVIA	096.294.576-52	810						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISABELA DE FREITAS MUNIZ	387.328.458-80	11.856,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ISABELA DE MATOS ALVES MENDONCA LUQUINI	055.525.146-29	556,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISABELA DE OLIVEIRA CYBORRA	223.699.038-30	11.078,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISABELA DIAS COUTINHO	404.583.588-19	3.568,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ISABELA DUTRA CORREA DA SILVA	012.258.450-33	45.498,18						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ISABELA DUTRA CORREA DA SILVA	012.258.450-33	5.946,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISABELA LAMBERTI CIRELLO	439.861.398-69	45.165,55	6	x	67.868,50	Classe I	45.165,55	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ISABELA MARILIA SOARES	130.657.926-05	8.522,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ISABELA OLIVEIRA DE ARAUJO LIM	144.017.807-01	441						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ISABELA PEREIRA ZARONI	117.061.227-05	1.980,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA	251.989.888-71	204.116,96	6	x	4.450,81	Classe I	196.749,57	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISABELE LEAL DA ROCHA MONTEIRO	393.447.748-89	15.703,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISABELE LEAL DA ROCHA MONTEIRO	393.447.748-89	52.679,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISABELL PEREIRA FERNANDES	229.757.658-78	2.845,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ISABELLA BAGO BONELLI	123.249.526-37	1.446,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISABELLA COLLA ESTEVES	449.824.518-00	760						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ISABELLA CRISTINA SANTOS	125.404.086-21	3.279,10						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ISABELLA DOS SANTOS G SEVERO	856.718.000-72	750,11						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ISABELLA FERREIRA PASQUALIN	498.599.908-32	320						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ISABELLA LORRAYNE SILVA	111.650.456-13	1.054,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ISABELLA LUISA DE CASTRO	091.847.686-06	578,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ISABELLA MARQUES PEREIRA RAHME	079.457.166-28	31.521,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISABELLA MATHEUS	340.005.568-94	2.457,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ISABELLA RAMALHO RIBEIRO DE AR	358.902.038-51	1.022,98						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISABELLA ROCHA DA SILVA	498.337.498-10	11.275,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ISABELLA TREPICHE SCHIAVINATO	468.861.838-77	1.860,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISABELLE BARBOSA DE FREITAS	103.454.294-00	5.886,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ISABELLE CAMARGO DE O ANDRADE	484.440.858-55	717,26						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ISAC SANTOS DA SILVA	030.386.360-96	3.700,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ISADORA BARBOZA DE MOURA	700.110.656-99	817,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISADORA CECATO MARTINS	430.796.678-32	11.871,17						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ISADORA FERREIRA DA COSTA LIMA	015.377.050-32	5.683,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ISADORA FORGIARINI BALEM	021.453.720-08	2.558,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISADORA GONCALVES GARCIA	442.342.578-50	9.469,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISADORA GONCALVES GARCIA	442.342.578-50	644						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ISADORA SAIDLER VIEIRA	120.647.866-78	667,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISADORA SCHMITT CACCIA	004.049.710-08	10.716,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISALTINO MARCELO CONCEIÇÃO	092.894.308-93	248.454,26	6	x	455.711,43	Classe I	248.454,26	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ISALY DE CAMARGO RUBIN	628.143.706-34	16.599,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ISAURA BARBOSA DE OLIVEIRA LANZA	040.491.886-78	67.707,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ISIS DE ASSIS RIBEIRO	058.162.247-27	13.894,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ISIS DE ASSIS RIBEIRO	058.162.247-27	2.337,47						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ISMAEL APARECIDO MOREIRA	075.051.158-39	4.912,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISMAEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE	009.399.013-82	13.473,46	6	x			12.436,57	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISMAEL COSTA DIAS	118.050.508-50	24.573,92						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ISMAEL FLORES GOULART	836.450.710-91	1.604,75						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ISMAEL FORTE VALENTIN	042.156.848-89	67.183,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ISMAR MARTINS CORREIA	949.428.204-30	9.107,16						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ISRAEL DE SOUZA TERRONI	219.489.268-06	3.850,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISRAEL LIPPE MENEZES BUMAJNY	314.403.148-88	97.311,16	I2	x	99.419,37	Classe I	97.311,16	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ISRAEL MENDES SARAIVA	710.755.000-44	27.004,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ISRAEL ZOLA NUNES	419.250.908-33	421,6						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ITACIR BIFF	035.256.660-47	196,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ITALA GEISA LIMA SILVA	383.456.218-13	3.486,95						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ITALO ROBERTO FUHRMANN E SOUZA	011.184.150-00	18.740,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ITAMAR DOS SANTOS TIGRE	909.502.405-91	9.052,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ITAMAR ROBERTO SANCHES	360.333.118-41	6.000,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ITAMAR VIEIRA DE SOUSA	057.034.063-23	4.502,01						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ITAMAR WOLKER	397.332.620-72	6.810,13						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	IUBERI CARSON ZWETSCH	539.481.060-53	10.880,14						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	IURI ALVES DA SILVA	011.380.820-82	910,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IURI GONCALVES MOLEIRINHO	302.349.128-39	27.973,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IURLE SAIDE GOMES DA SILVA	316.913.608-99	14.300,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IYA DIAS DA COSTA GALDINO	553.571.134-91	11.997,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IVAN APARECIDO DE FARIA	028.912.778-56	1.503,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	IVAN CAIXETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	321.657.050.001-55	624.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	IVAN JOSE MORETTI	062.876.718-82	85.387,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IVAN PAGANOTTI	307.718.408-70	23.279,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IVAN SOARES FREIRE	300.626.278-64	10.871,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IVAN SOUZA MARQUES	352.226.798-29	3.143,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	IVANA MARIA LAMBERTI MIOTTI	402.499.640-15	19.338,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IVANETE F C DOMINGUES ALMEIDA	041.684.359-03	2.420,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	IVANETE SIQUEIRA DA SILVA	009.502.616-96	15.377,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	IVANIA WAICK DE LEMOS	927.648.780-87	91.656,75	6	x	227.235,04	Classe I	144.710,39	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IVANILDA RIBEIRO SANTANA	967.977.545-34	300						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IVANILDA RIBEIRO SANTANA	967.977.545-34	164						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IVANILDES CARNEIRO DA SILVA DE SANTANA	309.002.658-92	6.305,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IVANIR APARECIDA DE S PEGORARO	056.303.608-76	10.935,05						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	IVENS DE OLIVEIRA	325.062.778-03	22.990,01						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	IVONE APARECIDA MAGALHAES	171.630.088-64	47.495,13						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	IVONE DE FATIMA MARIANO PACHECO GARCIA CASTILHON	158.360.818-40	36.208,61						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	IVONESIO LEITE DE SOUZA	868.944.808-00	226.589,90	6	x	260.835,88	Classe I	226.589,90	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	IVONETE ALVES DE CARVALHO	371.721.858-11	18.347,76						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	IVONETE DE FATIMA GERMANO CADAMURO	046.858.258-45	1.382,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IVONETE FELICIANO SANTOS SILVA	440.654.848-39	1.832,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	IVONETE MARINHO DE BRITO	670.659.610-87	1.590,73						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	IVONETE SAVINO	952.364.148-49	45.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	IZA CLARA DE SOUZA K PANTUSO	112.021.196-46	2.309,49						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	IZA MARIA APARECIDA BERNARDINO	027.820.088-54	16.764,37						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	IZA OLIVEIRA HOFF	331.898.658-50	101.325,23						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	IZABEL BARALDI	048.489.618-07	535.410,33						

Classe	Empresas	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	IZABEL CRISTINA DE MATOS ANDRA	049.088.316-88	20.537,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IZABEL CRISTINA PETRAGLIA	022.721.788-80	45.518,13	6	x	72.005,04	Classe I	45.518,13	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IZABEL PEREZ TAVARES	350.486.158-40	3.765,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	IZABELA C DE QUEIROZ ARAUJO	079.800.416-90	1.465,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	IZABELA GALVAO	082.628.326-80	1.405,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	IZABELA MAIA PERES	090.204.946-19	932,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	IZABELA MARQUES DE OLIVEIRA	697.330.746-91	5.313,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	IZABELA NEVEAZUL S FERREIRA	089.483.206-96	5.521,38	6	x	7.309,50	Classe I	5.521,38	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	IZABELA PEREIRA RODRIGUES	133.930.966-13	4.152,55	1	x	20.762,79	Classe I	4.152,55	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	IZABELA VITAL TEIXEIRA	122.309.976-88	3.445,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	IZABELLA GALERA	058.195.589-79	135.988,32	6	x	145.156,69	Classe I	144.364,90	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IZABELLA PENNA DE OLIVEIRA	489.555.438-40	100						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IZABELLA QUEILA ALVES JIMENES	481.331.448-17	1.481,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	IZABELLE CORREA OLIVEIRA	069.269.776-40	21.077,38	6	x	31.686,47	Classe I	26.840,37	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IZABELLE MARTINS GONZALEZ	498.959.288-31	24.073,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	IZAIAIS ALVES NONATO	042.740.446-02	7.619,50						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	IZAIAIS ROSA DA SILVA	846.640.610-72	7.993,77						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	IZAIAIS ROSA DA SILVA	846.640.610-72	6.273,34						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	IZAQUE BORGES GUTERRES	004.827.510-70	3.774,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	IZIS MARIA FERREIRA CARIAS	113.581.426-02	1.530,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JACI RENE COSTA GARCIA	435.543.260-20	9.749,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JACIELE LIRA DE CARVALHO	428.408.888-23	1.855,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JACIELI EVANGELHO FIGUEIREDO	016.105.150-21	19.569,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JACIELI EVANGELHO FIGUEIREDO	016.105.150-21	5.615,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JACIMAR FERNANDES TAVARES	083.833.256-06	5.234,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JACIMARA S.GONÇALVES	101.279.626-46	616						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JACIRA TERESA TREVISAN	032.747.748-20	4.394,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JACIRA YASMIN G DA SILVA	364.327.608-79	1.216,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JACKECELI GOMES DA SILVA	037.323.384-10	1.730,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JACKELINE ABRANTE GODINHO	114.366.256-37	5.383,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JACKELINE ALVES DA SILVA	463.987.268-20	2.521,66						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	JACKELINE DE SOUZA TOLEDO	035.068.980-60	875						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JACKSON FERNANDES MACHADO	873.288.010-34	7.113,74						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JACKSON FERNANDES MACHADO	873.288.010-34	1.776,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JACKSON FERNANDES MOREIRA JUNIOR	927.320.546-15	15.428,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JACQUELINE APARECIDA SILVA LOPES	099.424.926-82	733,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JACQUELINE BENIZ DA SILVA	465.639.158-17	12.169,85	6	x	49.098,50	Classe I	24.588,63	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JACQUELINE DE LIMA BRAGA CARLOS	034.905.976-48	38.707,22	6	x	157.302,44	Classe I	54.062,96	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JACQUELINE DE SOUSA SILVA	039.993.506-10	16.043,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JACQUELINE G. DE CARVALHO	016.112.446-17	4.179,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JACQUELINE MENEGUEL ALBINO	100.476.638-63	238.867,03						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JACQUELINE RODRIGUES CECCHETTO	344.088.768-52	12.336,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JADDE VIEIRA MARCUS	236.549.068-93	332,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JADE DIAS GULARTE	848.035.920-04	2.748,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JADE DIAS GULARTE	848.035.920-04	1.180,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JADE SARTORELLI MENEGASSO	410.863.748-86	17.284,99						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JADSON OLIVEIRA DA SILVA	388.640.291-68	41.073,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JAILSON JOSE SANTOS	269.851.968-10	4.081,09						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JAIME GROSS GARCIA	431.685.310-49	2.127,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JAIME LEITAO CARNEIRO	124.478.448-67	5.127,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JAINE DO CARMO SANTOS SILVA	406.336.258-25	5.884,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JAINE TOMAZI DE MELLO	039.543.080-10	1.486,30						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JAIR ANTONIO DE SOUZA	849.435.648-87	30.926,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JAIR CRISTIANO DE CARVALHO	818.609.518-72	652,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JAIR JOSE DA SILVA JUNIOR	122.042.466-89	259,2						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JAIR ANTONIO DE AGUIAR	133.723.138-01	11.420,93						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JAIR DA ROSA FELIX	485.066.210-20	5.004,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JAIR DE ARAUJO	101.236.068-70	348.206,90						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JAIR DE OLIVEIRA GOMES	337.920.200-25	480.277,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JAIR GONTIJO MAIA	572.788.906-59	15.567,34	6	x	160.000,00	Classe I	42.801,62	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JAIR RODRIGUES DE MENEZES	688.571.790-87	2.387,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JAKELINE DUQUE DE MORAES LISBOA	052.455.926-06	26.180,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JAMERSON LUIZ G MOREIRA	018.196.060-58	2.349,82						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JAMES PEDRO NADIN	115.573.698-28	9.089,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JAMES REAVES FARRIS	196.051.398-20	5.161,82						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JAMILE DE OLIVEIRA MARTINS	012.763.640-40	861,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JAMILE SILVA RICCI	370.459.918-02	10.430,92						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JAMILLE AYALA COSSIO DA SILVA	008.551.730-50	650,83						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JANAÍNA APARECIDA JOAQUIM DE OLIVEIRA	289.962.508-05	11.488,40						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JANAÍNA CASTRO NUNEZ CARVALHO	000.426.520-30	15.935,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	JANAÍNA CONFORTI SANTOS SOUZA	103.850.657-36	6.936,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JANAÍNA CRISTINA ALVES SOUZA	400.385.528-09	6.102,43						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JANAÍNA DA COSTA ALOS MACHADO	975.463.800-49	4.704,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JANAÍNA DA FONSECA CORREA	044.591.886-19	1.837,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JANAÍNA DA SILVA LIMA	490.283.828-10	7.455,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JANAÍNA DE ALMEIDA C MUSSOLINI	345.384.268-57	1.282,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JANAÍNA DE AQUINO QUEIROGA	077.174.846-92	11.437,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JANAÍNA DE LIMA ARAUJO	272.343.598-93	5.477,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JANAÍNA DOS SANTOS	650.010.600-87	22.210,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JANAÍNA F SOLERNO ZANELA	386.744.448-06	780						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JANAÍNA LEITE DE SOUZA	432.957.288-52	13.053,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JANAÍNA LILIAN SOUZA FERREIRA LEME	375.435.858-80	3.930,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JANAÍNA MAGALHAES FRAGOSO	976.734.806-97	2.878,55						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JANAÍNA MAGNUS CARDOSO	026.602.400-94	7.411,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JANAÍNA MARQUES LOPES	294.926.428-08	85.586,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JANAÍNA MAURIELI SILVA KELLY	265.824.008-27	7.398,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JANAÍNA PEREIRA VENTURA SANTOS	308.972.798-67	3.093,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JANAÍNA RODRIGUES ROCHA	424.369.788-40	450,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JANAÍNA SARA LAWALL	004.623.126-90	1.742,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JANAÍNA SILVA LOPES	394.545.948-69	12.589,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JANAÍNA SOUSA CAMPOS ALVARENGA	910.545.916-87	5.390,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JANAINE CUNHA POLESE	010.563.741-60	4.990,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JANAINE LEAL OLEGARIO	017.344.190-40	1.176,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JANDIRA CORTES DA SILVA	536.985.255-34	2.957,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JANDIRA FERREIRA DA SILVA	531.110.104-06	31.974,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JANE DE OLIVEIRA	043.779.776-79	886,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JANE FATIMA DE OLIVEIRA FREITA	785.259.696-72	82.214,87	6	x	263.169,03	Classe I	289.672,62	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JANE FATIMA DE OLIVEIRA FREITA	785.259.696-72	207.457,75						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JANE FISCHER BARROS	795.464.127-91	41.772,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JANE FURER	296.171.110-04	22.638,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JANE GARAVATTI	382.857.978-72	1.616,92						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JANEA FALCAO DOS SANTOS MENDONCA	050.079.538-06	10.654,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JANES MARIA DE OLIVEIRA NEVES	699.120.766-72	8.093,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JANETE BASSO VARGAS	953.973.610-20	2.652,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JANETE CRISTINA RODRIGUES	131.597.648-00	2.228,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JANETE FERNANDES OLIVEIRA	077.071.026-30	1.299,47						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JANETE PACHECO KUBIAKI	584.045.030-87	31.411,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JANINE ARAUJO VIEIRA	035.149.310-70	2.397,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JANINE PESTANA MAIO	281.139.328-52	4.518,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JANINE SANTANA GAMBA	020.515.380-18	1.702,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	JANINY KARLA ALMEIDA	009.717.557-95	6.763,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	JANISE NOVAIS SANTANA	055.780.637-21	1.859,81						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JANIZI COSTA PASSOS PARIZOTTO	340.031.758-67	13.514,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JANUACOEI NATHALY GOMES	123.873.436-70	568,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JAQUELINE ALMEIDA GUIMARAES BA	950.024.216-87	37.326,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JAQUELINE ANTONELLO BARCELLOS	450.411.720-72	7.523,61						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JAQUELINE APARECIDA ROTTA JAYME	190.288.128-14	32.156,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JAQUELINE APARECIDA SERIGATTO GERALDI	145.864.348-48	96.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JAQUELINE CAVALHEIRO RODRIGUES	600.701.960-87	28.359,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JAQUELINE DA SILVA ANTÃO	369.046.798-59	873,34						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	JAQUELINE DA SILVA BOENAVIDES	036.367.310-50	5.500,03						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JAQUELINE DE ALMEIDA VALENTE	846.503.380-34	1.108,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JAQUELINE DE OLIVEIRA CUNHA	268.674.168-61	8.769,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JAQUELINE EVELIN SOUZA SILVA	446.886.438-96	614						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JAQUELINE FERNANDES DA ROSA	021.668.860-43	2.739,12						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JAQUELINE LOURENCO BARRETO	474.932.670-49	61.896,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JAQUELINE M C CASTELLANI	224.929.428-30	16.854,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JAQUELINE MARQUES RODRIGUES	352.969.898-99	15.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JAQUELINE MELLO MARQUES DA CRU	010.838.150-16	4.156,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JAQUELINE MENDES PRADO CAMPOS	041.526.100-77	2.212,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JAQUELINE SANTIAGO O BORGES	316.283.518-61	19.505,07						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	JARBAS ELISANDRO C LIMA	680.270.600-87	2.728,81						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JARBAS JESUS DA ROSA FAGUNDES	475.951.830-49	90.560,95						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS	082.757.678-14	120.209,57	6	x	789.490,43	Classe I	120.209,57	Classe I

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JARDEL ALMEIDA PIMENTEL	037.725.090-29	839,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JARDEL MARQUES DE MELLO	026.077.870-25	560,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JASMINE KARINE DOS SANTOS	700.472.266-09	867,1						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JAYNARA FERREIRA DIAS	407.307.508-09	1.678,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JEAM VICTHOR MORAES ANDRADE	856.059.480-91	855,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JEAN CARLO ALMEIDA SANTOS	474.650.728-75	16.342,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JEAN CARLOS DA SILVA SANTOS	093.819.676-60	7.159,62						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JEAN CARLOS DUARTE BARBOSA	849.419.870-04	650,83						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JEAN CARLOS OLIVEIRA SEIDLER	005.538.150-24	26.274,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JEAN DE BRITO BELLINI	149.226.168-88	76.132,64	6	x	248.061,12	Classe I	141.650,13	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JEAN FLAVIO ARAUJO DE AZEVEDO	299.278.688-80	3.827,28	6	x	4.624,28	Classe I	4.624,28	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JEAN FRANCISCO DE ANDRADE SANTOS	330.350.908-58	1.068,51						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JEAN MAUHS	625.464.650-15	51.299,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JEAN PIER VASCONCELLOS ESQUIA	420.457.030-53	600,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JEAN PIERRE CHAGAS AVILA	569.673.900-82	22.792,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JEAN PIERRE CHAGAS AVILA	569.673.900-82	27.207,70						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JEAN SMEGAL	199.073.638-63	4.579,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JEAN VITOR MARQUES	489.951.808-03	280						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JEANETE APARECIDA RICCI GUILHERMINO	021.646.688-12	148.578,21	I1	x	94.731,66	Classe I	148.578,21	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JEANNE CORREA VIEIRA TAYLOR	805.670.456-68	12.954,93	6	x	92.044,42	Classe I	12.954,93	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JEDERSON MOREIRA MOREL	900.531.330-72	3.214,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JEDIANE TEIXEIRA DE SOUZA	252.324.178-19	6.100,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JEFERSON ANTONIO F D TAVARES	132.491.256-10	889,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JEFERSON COELHO FEU	116.364.746-24	1.050,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JEFERSON DOS SANTOS	756.163.608-30	73.890,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JEFERSON DOS SANTOS SILVA	230.200.768-97	10.027,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JEFERSON INACIO LOPES	543.339.466-20	47.500,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JEFERSON JACINTO	101.539.376-45	2.063,64						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JEFERSON LUIZ DELLAVALLE DUTRA	939.695.700-34	29.919,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JEFERSON NOGUEIRA	320.170.268-40	8.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JEFERSON SOUTO PINHEIRO	023.795.405-27	3.053,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JEFERSON VIEGA D AVILA	973.787.120-00	3.496,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JEFFERSON ALVES DE AMORIM	091.916.456-03	3.545,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JEFFERSON ANTONIO LOPES	745.768.876-53	42.013,18						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JEFFERSON HISAMO KITAMURA	347.460.338-89	40.370,38	6	x	175.591,84	Classe I	64.567,45	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JEFFERSON JORGE DA SILVA	183.745.798-03	37.545,31	6	x	100.728,38	Classe I	138.273,69	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JEFFERSON JORGE DA SILVA	183.745.798-03	100.728,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JEFFERSON SILVA REIS	515.776.308-58	5.067,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JEFFERSON SILVA REIS	515.776.308-58	2.241,08						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JEFFERSON TRISTAO	363.341.408-84	5.651,51						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JEFFERSON VERONEZI	533.068.130-87	70.591,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JENIFFER CLEMENTE MADEIRA	083.664.166-31	6.272,02						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JENIFFER DIAS FERREIRA	223.373.108-50	2.140,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JENNIFER GLEICE FLORES DE OLIV	373.511.198-05	645						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JENYFER CRISTINA ALVES SILVA	139.769.166-25	1.220,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JERUSA GOMES GONCALVES	005.408.450-43	4.048,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSE LEMOS NAKEL	001.102.068-78	19.728,37	6	x	138.397,00	Classe I	50.504,53	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JESSICA ALVES DE ALMEIDA	861.075.260-72	11.050,19						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JESSICA ALVES DE ALMEIDA	861.075.260-72	4.938,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA ALVES SOARES ALMEIDA	420.496.008-10	1.034,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JESSICA AUGUSTA DOS SANTOS SIQ	131.148.436-11	2.709,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA BRINCHI CORREA CARMO	286.310.878-66	9.480,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JESSICA CANTELE DE FREITAS	035.405.130-00	408,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JESSICA CARLA V.MENDES	075.078.426-14	660						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JESSICA DA SILVA	014.246.200-40	619,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA DA SILVA VAZ	450.506.168-08	414,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JESSICA DE ARAUJO MEIRA PINHO	111.014.396-61	861,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA DE CASSIA ZAGHI COMPRI	353.661.328-43	4.235,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA DE JESUS SOUZA	474.022.488-79	169,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA DE OLIVEIRA SILVA	063.173.269-16	584						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA DE SOUSA DA CONCEICAO	442.401.548-39	2.780,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA DE SOUSA DA CONCEICAO	442.401.548-39	1.700,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA DOS SANTOS TIGRE	374.742.138-50	11.565,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA DRIELY COSTA	338.487.838-86	3.731,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA FRANCO DA SILVA	420.032.448-24	1.248,09						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JESSICA GABRIELE DE CARVALHO	870.921.660-04	19.236,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA GIOVANA O CAVALCANTE	462.732.828-11	2.456,42						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA HENRIQUES DA SILVA	409.758.598-38	43.407,06						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JÉSSICA JOSIANE RODRIGUES CORRÊA	014.381.300-58	32.912,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA LOPES DOS SANTOS	476.203.118-66	11.760,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JESSICA MACIEL TONIOLO	029.335.410-33	1.198,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JESSICA MARIA FREISLEBEN	019.620.150-09	775,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA MARTINS MANTOVAN	220.121.198-16	36.147,64	6	x	60.891,80	Classe I	36.147,64	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA MARTINS ROCHA	037.080.280-23	20.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JESSICA MARTINS ROCHA	037.080.280-23	5.076,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA MONTEIRO DA SILVA	409.166.758-90	8.606,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA OLIVEIRA DA CONCEICAO	387.484.348-33	1.697,91	6	x	não informado	Classe I	1.797,26	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JESSICA PEREIRA DA SILVA	851.833.420-91	3.117,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA PEREZ BARRERO	291.614.428-52	488,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JESSICA PINHEIRO GORZIZA	040.446.160-35	1.514,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA PIRES DA SILVA	398.096.888-06	3.987,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JESSICA QUADROS DE OLIVEIRA	024.359.750-90	1.590,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA RODRIGUES DOS SANTOS	407.917.988-01	14.201,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA RODRIGUES ZAMBONI	418.432.328-63	736						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JESSICA ROMANIN MATTUS	418.792.698-48	1.646,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JESSICA SCHEID DA SILVA	020.322.740-94	1.633,50						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JESSICA SCHORN TOPOR	024.747.900-47	532,6						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JESSICA SENHORINI ALVARENGA	078.840.946-81	1.045,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA SILVEIRA DOS SANTOS	382.594.268-62	1.844,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JESSICA SOBRINHO TEIXEIRA	088.928.246-35	6.108,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA STANISZEWSKI PERCY	074.857.399-21	5.276,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JESSICA TOSTES SILVA	106.989.676-40	9.109,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JESSICA TURRUBIA MORETTI	418.929.488-85	48.812,74						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JESSICA VIEIRA DE SOUZA	042.695.540-45	5.937,63						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JESSIKA DE CASTRO LARA	003.531.470-28	1.786,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JÉSSYCA CHRYSYINI BORBA REMIÃO	035.484.870-41	13.763,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JESSYKA SIGNORETTE C. PRATA	111.369.206-50	720						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JHENNIFER SARAIVA VIEIRA	037.483.550-09	2.357,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JHOELING RAYANNE DOS SANTOS	230.170.208-19	23.822,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JHONATA RODRIGUES DE BRITO	028.441.940-01	4.736,64	6	x	6.405,88	Classe I	6.075,81	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JHONATA RODRIGUES DE BRITO	028.441.940-01	1.339,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JHONATAS DE ANDRADE LIMA	090.633.386-51	2.932,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JHULLY EVELYN AMORIM MAIA	437.125.618-06	724						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JILVANDA VIEIRA DOS S TOLEDO	018.383.788-63	29.177,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JOANA CAMARGO GUNTHER	010.298.200-74	7.749,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOANA DA SILVA DE ALMEIDA	599.396.056-68	3.420,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOANA DARC DA SILVA	773.621.106-00	1.297,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOANA DARC DE FARIA	052.791.106-20	1.051,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOANA DARC GOMES PAGE	684.282.354-49	1.954,40						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOANA FLORES MACHADO	033.656.810-00	731,25						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JOANA MARIA PRACONI REZENDE	031.414.098-03	185.318,77	6	x	513.824,85	Classe I	561.211,29	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JOANA MARIA PRACONI REZENDE	031.414.098-03	216.439,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOANA VIEIRA PECINI	114.124.658-93	11,59						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOANDERSON FLORIANO GOMES DOS SANTOS	345.879.318-61	11.079,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	JOANICE RODRIGUES SOUZA	031.058.028-51	6.249,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAO ALMEIDA SANTOS	032.098.828-78	1.616,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAO ALVES DE SOUSA	682.307.023-49	3.645,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOAO ANDERSON DA SILVA	045.502.146-51	4.552,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAO ANTONIO MACHADO DA SILVA	416.801.348-09	2.574,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOÃO ANTÔNIO OLANDA LOURENÇAO	394.342.238-06	42.620,00	6	x	38.899,65	Classe I	38.899,65	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JOAO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR	299.954.098-10	60.180,77	6	x	881.440,93	Classe I	60.180,77	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOAO BATISTA DE CARVALHO	922.811.508-44	5.883,31						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JOAO BATISTA DO LAGO	016.435.458-17	3.488,34						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOAO BATISTA DOS REIS WESCHENF	580.090.510-04	10.176,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAO BATISTA GOMES DA SILVA	974.003.947-20	2.407,48						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	JOAO BATISTA GRANDO	452.225.840-20	11.499,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAO BATISTA RIBEIRO SANTOS	182.263.705-82	41.841,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAO BOSCO MACIEL GAMARANO	391.602.386-15	3.895,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAO BRILHANTE ROLIM	372.838.958-76	3.851,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOAO CARLOS BIZERRA DA SILVA	165.468.218-77	5.318,75						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA BARBOSA	055.793.638-18	4.000,68						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JOAO CARLOS MALAQUIAS	049.629.958-12	93.687,08	11	x	241.166,68	Classe I	173.681,05	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAO CARLOS SANTIAGO SANCHES	561.624.218-72	745,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOAO CARLOS SEBASTIAO	265.290.766-20	45.286,62						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOAO CARLOS SOALHEIRO GONZALEZ	781.995.148-68	139.876,73						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOAO CARLOS TEIXEIRA GONCALVES	623.398.698-20	200.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOAO CARLOS VANZELA	191.622.918-23	3.635,65						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOAO CARMELO ALONSO	110.105.718-18	28.297,73	6	x	208.316,51	Classe I	209.486,58	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOAO CARMELO ALONSO	110.105.718-18	78.180,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	JOAO CLAUDIO VITORIA A LEITE	130.136.387-10	22.585,58	11	x	124.850,00	Classe I	59.286,67	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOAO DE CARVALHO	031.959.088-75	65.000,10	6	x	17.727,30	Classe I	17.727,30	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOAO DONIZETI ANNES	091.187.278-75	1.237,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOAO DONIZETI ANNES	091.187.278-75	40.612,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAO EPIFANIO REGIS LIMA	111.768.918-20	9.472,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAO FELIPE LOPES DE ALMEIDA	379.820.758-51	12.363,69						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOAO FERNANDO DE MORAES TROIS	484.722.200-87	66.565,64						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO	456.343.350-00	89.660,44						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOAO GABRIEL GONCALVES AMARO	857.919.460-15	1.199,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAO GREMMELMAIER CANDIDO	320.063.838-92	28.183,75	6	x	55.505,11	Classe I	28.183,75	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JOAO H MAICA BRUM DA SILVEIRA	874.372.950-91	3.033,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOAO LOPES	156.150.496-34	53.886,21						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOAO LUIS NATIVIDADE RODRIGUES	528.370.920-53	4.667,63						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOAO LUIS RIBEIRO DA LUZ	002.521.270-21	19.996,96						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOAO LUIS RIBEIRO DA LUZ	002.521.270-21	48.065,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOAO MARCOS GARCIA DE MATOS	571.652.706-04	3.146,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOAO MARCOS MACHADO GONTIJO	468.943.817-04	99.424,84						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOAO MARIA DE OLIVEIRA	353.476.940-68	26.079,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOAO MATEUS DOS SANTOS	132.179.276-05	1.255,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOAO MATOS CRISTOVAO	019.839.838-70	6.288,78						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOAO MIGUEL DA LUZ RIVERO	362.317.890-04	48.283,69	6	x	não informado	Classe I	143.020,73	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOAO MIGUEL DA LUZ RIVERO	362.317.890-04	94.737,04						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOAO PAULO DANTAS DA SILVA	113.745.204-89	8.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAO PAULO DEL VECCHIO DE LIMA	227.155.818-23	27.817,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOAO PAULO DIAS NEVES	111.264.736-85	6.208,06						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOAO PAULO MIRANDA MARIA	228.850.918-00	15.079,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAO PAULO NUNES FERREIRA	223.366.968-19	19.781,31						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOAO PAULO RITO RODRIGUES ACO	508.998.210-49	21.942,42						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOAO PEDRO FAGUNDES BENINI	879.546.720-34	3.235,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOAO PEDRO FERRANTI	476.664.608-80	22.880,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JOAO PEDRO GARCIA DE OLIVEIRA	854.051.670-53	1.173,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAO PEDRO LOPES MORAES	475.513.558-39	921,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOAO PEDRO VICENTE DA SILVA	417.777.138-46	4.133,22						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOAO RAFAEL MACHADO BIASIBETTI	847.378.400-68	6.868,74						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOAO RENE PEREIRA HASS	415.287.600-00	13.916,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAO ROBERTO JURADO DOS SANTOS	511.796.578-70	3.022,25						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOAO RODRIGO DERNITZ RAUPP	850.541.270-20	698,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOAO ROGERIO ANTUNES	170.534.968-48	13.324,97						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOAO TERCIO DE OLIVEIRA	027.816.818-30	3.282,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JOAO VICTOR CAZZAGRANDE GOSCH	026.378.080-55	2.915,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAO VICTOR CENTOFANTI SANTOS	452.973.968-67	608,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAO VICTOR DE PAULA DE SOUZA	409.210.738-28	30,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAO VICTOR OLIVEIRA DA SILVA	513.275.198-95	7.546,97						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOAQUIM A MARCOS MONTRAZIO	045.813.588-76	81.043,56	13	x	70.337,01	Classe I	81.043,56	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAQUIM CARDIA GHIROTTI	287.316.398-44	2.333,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOAQUIM FERNANDES GOMES	018.783.756-28	1.650,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOAQUIM LAUDELYNO DUQUE	209.206.956-04	9.120,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAQUIM LUCAS DOS SANTOS ALVES	463.984.508-17	1.643,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	JOBSON LARRUBIA FOLENA	768.813.937-68	44.461,55						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOCELI APARECIDA SPADOTO	293.571.658-27	22.947,27	13	x	151.578,78	Classe I	48.359,51	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOCELI DE FATIMA CERQUEIRA LAZIER	502.029.109-97	16.175,10	6	X	18.220,05	Classe I	16.461,30	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOCELI DE FATIMA CERQUEIRA LAZIER	502.029.109-97	286,2						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JOCEMAR DORNELES GONCALVES	008.078.070-95	4.253,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JOCENARA FATIMA BARBOZA CORREA	009.843.430-67	622,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOCENILDO ROSA DA FRANCA	529.932.805-20	29.648,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOCIANE TOBALDINI BARALDI OSTI	225.786.228-76	30.000,00	11	x	53.174,89	Classe I	30.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOCIANNE GONCALVES GUSMAO	075.262.656-60	6.571,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JOCILEIA SCHERER	973.795.900-06	1.248,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOCIVAL DE JESUS SANTOS	386.439.498-84	6.291,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOCIVALDO PEREIRA DE ARAUJO	299.279.528-30	14.396,03						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOCTA BERNARDO ROCHA	412.301.458-50	22.849,07	6	X	60.610,35	Classe I	30.824,89	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOCYBETE PEREIRA DA SILVA	348.824.638-81	7.201,32						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JODEL NUNES DA SILVA	018.917.608-31	191.573,13	6	x	250.133,19	Classe I	191.573,13	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JODEMAR PORTO COSTA	438.974.957-91	11.685,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JODEMAR PORTO COSTA	438.974.957-91	30.715,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOEL ANDRE MARTINS	578.464.566-87	1.165,05						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOEL DE ALMEIDA ALVES	024.549.888-52	2.100,58						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOEL GORSKI	374.347.050-00	43.914,02						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOEL GORSKI	374.347.050-00	67.488,97						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOEL KUYAVA	000.71.250-70	499,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOEL MARQUES TEIXEIRA BARROS	269.015.168-51	6.861,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOEL SILVA CAVALCANTE	729.360.965-53	57.122,21						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	JOELISA CASTANHA	064.162.529-45	3.459,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOELMA MOTA DE SOUZA	045.418.025-03	718,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOHANN PAIVA DE CAMPOS	108.225.276-00	751,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOHANNA CATHARINA G N ECKNER	058.608.503-36	3.127,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOHANNA CATHARINA G N ECKNER	058.608.503-36	600,21						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	JOHN KENNEDY MAIA FERREIRA	058.889.363-32	4.246,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOHN LUCAS PATRICIO MATOS	052.062.561-70	9.931,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOHNNY FABRICIO DA SILVA	431.792.878-70	2.834,23						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOHNNY GUIMARAES CHAGAS	400.292.038-05	2.162,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOICE DOS SANTOS	335.668.818-99	19.592,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOICE DOS SANTOS E SILVA	329.848.838-02	2.241,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOICE FERRAZ NUNES MELGES	152.982.718-39	5.715,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOIR PIRES DE MORAES	144.937.578-25	18.580,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOMARA BRANDÃO MARQUES	814.620.856-87	8.088,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JONADAB DOMINGUES DE ALMEIDA	539.773.869-72	80.567,98						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JONAS FORNITANO CHOLFE	316.049.658-94	35.560,10	6	x	91.050,00	Classe I	60.883,30	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JONAS PAULO FERREIRA DA SILVA	304.970.208-74	9.139,37						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JONAS RODRIGUES DA COSTA	206.575.988-79	18.527,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JONAS SIMON JORDÃO	315.075.518-27	29.501,28						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JONATHAN DE MENEZES SOUZA	864.084.290-68	750,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	JONATHAN GOMES RODRIGUES	125.639.887-05	4.884,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JONATHAN LAIO GONÇALVES DOS SA	107.902.396-80	2.602,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JONATHAN MATHEUS FIALHO	089.078.316-02	4.156,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JONATHAS SAMUEL RODRIGUES DE A	007.842.090-30	16.872,98						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	JONES MAFALDA DE ALMEIDA	001.490.920-08	3.694,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	JONNATHAN DE VILHENA S PINTO	124.904.427-83	6.274,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JORDANA CASEMIRO P MONTEIRO	395.628.368-60	67.055,43	6	x	165.999,81	Classe I	67.055,43	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JORDANA PENZ	000.813.300-06	5.012,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JORGE ADENIR PACHECO KUBIAKI	565.497.920-53	3.753,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JORGE ANTONIO BARROS DE MACEDO	235.568.386-72	11.254,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	JORGE CARLOS DA SILVA	739.173.977-49	2.153,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JORGE DEOLINDO PEIXOTO ARCANJO GODÓI	040.085.406-60	62.499,28						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JORGE DONIZETI LOURENCO	062.836.298-65	85.220,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JORGE EDUARDO DINIZ	614.203.106-82	1.334,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JORGE ELIE HAYEK	146.541.868-75	5.568,08						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JORGE FERNANDES	832.371.510-68	5.999,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JORGE GOMES GOULART FERREIRA	074.011.946-00	1.405,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JORGE HATANAKA	001.468.518-38	9.838,79						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JORGE LUIS ALMEIDA CAETANO	656.045.120-87	1.810,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JORGE LUIS CARDOSO DA SILVA	329.388.988-35	11.204,87						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JORGE LUIS DA ROSA SALGADO	397.634.710-87	7.829,62						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JORGE LUIS DA ROSA SALGADO	397.634.710-87	9.446,27						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JORGE LUIS DUARTE SOUZA	638.410.370-20	8.075,54						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JORGE LUIS MIALHE	070.807.638-60	614.638,50	6	x	15.914,49	Classe I	630.552,99	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JORGE LUIZ DA MOTA GARCIA	382.360.446-53	18.053,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JORGE LUIZ DA MOTA GARCIA	382.360.446-53	144.335,77						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JORGE LUIZ JOLY PENNA	110.005.418-94	87.702,97						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JORGE LUIZ NOGUEIRA DAISTER	330.698.247-49	553.085,46						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JORGE MACHADO DE OLIVEIRA	115.242.498-07	10.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JORGE MEIRELES	331.958.890-72	9.175,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JORGE NAKASE	056.197.838-71	7.746,85						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JORGE RENAN KOJOROSCHI MENEZES	010.823.210-79	2.401,76	6	x	14.414,94	Classe I	2.401,76	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JORGE ROBERTO DOS SANTOS PAIM	919.044.390-04	5.350,67	6	x	5.359,32	Classe I	5.350,67	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JORGE ROBERTO TARQUINI	066.511.838-42	65.493,15	6	x	143.120,64	Classe I	65.493,15	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JORGE ROCHA DANIEL	330.001.906-00	4.274,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JORGE SCHUTZ DIAS	183.107.290-49	35.030,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JORGE SEBASTIAO REZENDE	375.135.166-34	2.973,74						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JORGE VARGAS DE MELLO	324.728.700-00	2.670,61						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JORGE VICTOR PEDROSO SOARES	859.321.400-20	5.321,84						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JORGE VICTOR PEDROSO SOARES	859.321.400-20	990,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JORGE VIDIGAL DA CUNHA	227.123.646-00	1.492,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JORGE WILLIAM R SILVA	345.184.358-77	374						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JORGE YOSHINORI IMAI	054.349.558-20	63.753,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOSANA MATTEDI PRATES DIAS	978.951.806-49	86.067,74	6	x	não informado	-	86.067,74	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE ADEMAR KAEFER	473.314.539-04	103.434,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE ADEMILDO DE MELO	777.660.164-00	2.505,59						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE ADRIANO BALTIERI	067.711.028-66	120.662,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE ADRIANO BALTIERI	067.711.028-66	471.148,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE AILTON DE ALMEIDA	409.404.498-11	1.478,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE ALBERTO LOPES DA SILVA	124.842.728-98	5.377,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE ALBERTO LOPES DA SILVA	124.842.728-98	103.205,19						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE ALVES DA SILVA	651.212.794-34	2.704,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE ALVES DA SILVA	651.212.794-34	7.934,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE ALVES DE OLIVEIRA	020.258.324-43	4.599,96						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE ANTONIO B DE OLIVEIRA	716.528.338-20	179.196,10						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE ANTONIO COLLETTI DOS SANTOS	062.825.618-33	15.350,58						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE ANTONIO DA SILVA	031.878.898-59	229.042,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE ANTONIO DOMINGUES FARDO	006.971.738-95	76.037,73	6	x	1.893.464,15	Classe I	76.037,73	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	JOSE ANTONIO MARINHO ANTUNES	325.630.437-00	7.056,93						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE ANTONIO REMEDIO	715.144.228-91	142.033,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOSE APARECIDO DA COSTA	083.153.168-18	9.115,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	735.553.716-49	70.944,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JOSE ARIEL MOREIRA MACHADO	002.986.360-00	6.050,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE ASSIS PEDROSO	711.618.568-20	16.858,46						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE ASSIS PEDROSO	711.618.568-20	19.185,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOSE ASSUNCAO BRAGA NETO	061.520.836-30	5.001,40						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOSE AUGUSTO GREBIM	219.173.020-53	2.539,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE AUGUSTO Q DE BLASIS	943.782.408-82	14.568,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOSE AVELINO CESARIO NETO	107.944.606-07	4.485,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOSE BENEDICTO NUNES	879.950.268-20	8.210,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE BENEDITO DE ARAUJO	651.387.834-91	3.963,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE BRAZ GOULART	007.992.298-81	18.060,40	6	x	36.964,03	Classe I	18.060,40	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE BRITO DA CRUZ	131.578.318-52	8.715,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOSE CANDIDO CATARINO FILHO	698.724.306-91	9.071,15						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOSE CARLOS ALVES BARROSO JUNIOR	039.626.695-90	63.428,80						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOSE CARLOS ALVES BARROSO JUNIOR	039.626.695-90	272.858,77						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE CARLOS CHRISTOFOLETTI	723.012.288-00	24.204,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOSE CARLOS DA SILVA	283.948.876-00	5.983,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE CARLOS DA SILVA	283.948.876-00	7.025,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE CARLOS DE SOUZA	130.592.668-40	97.884,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOSE CARLOS GONCALVES	015.325.348-76	10.622,18						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE CARLOS LIBARDI JUNIOR	320.291.048-50	37.469,91						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOSE CARLOS NASCIMENTO	509.718.590-00	2.677,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOSE CARLOS NATAL DE MATOS	796.898.508-06	9.217,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	JOSE CARLOS NUNES MOREIRA	778.226.417-00	40.250,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	JOSE CARLOS VITORINO DE FARIAS	518.645.174-68	10.792,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOSE CELESTINO DE SOUZA	029.889.136-09	2.957,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE CELSO MARTINS	029.568.588-31	14.456,81						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE CESAR	985.218.888-72	178.696,42						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOSE CLOVIS DE AZEVEDO	149.249.190-04	45.069,79						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE DE MEDEIROS	073.906.888-15	544.502,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JOSE DEL VALLE GARCIA PINO	706.475.722-22	3.283,34						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE EDUARDO DA FONSECA	068.810.888-17	297.072,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOSE EDUARDO GUIMARAES BEGGIAT	488.899.116-20	33.658,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE EDUARDO HENRIQUES	047.591.788-05	28.267,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE EDUARDO SALES DA COSTA	041.992.778-62	126.487,18	6	x	217.133,92	Classe I	126.487,18	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE ERASMO SILVA	274.813.558-00	5.343,65						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE ESTEVAM BRANDAO LOPES	011.968.938-37	3.611,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOSE EUGENIO ESTEVES	435.816.686-53	1.370,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOSE EURICO DO AMARAL TORRES	558.330.808-78	9.422,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE FEITOSA DA SILVA	688.448.754-20	3.959,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE FERREIRA LIMA NETO	342.579.098-62	1.987,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOSE FLAVIO PINHEIRO BELLOTTI	640.365.966-91	7.455,37						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE FRANCISCO CALIL	032.521.838-20	126.328,22						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOSE FRANCISCO FERREIRA	681.091.996-15	21.210,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOSE FRANCISCO FERREIRA	681.091.996-15	42.166,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE FRANCISCO SILVEIRA TARALLO	131.610.688-82	226.142,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOSE FRANCISCO VILELA ROSA	446.610.706-82	21.216,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOSE FRANCISCO PEREIRA	808.934.066-00	5.641,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE GILBERTO DOS SANTOS	144.832.088-70	16.607,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE GILVAN NOBRE JUNIOR	455.853.108-79	10.060,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE GOMES JUNIOR	021.389.448-32	25.262,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE GREGORIO BONTORIM	204.094.789-20	18.673,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE GUILHERME XAVIER	128.209.868-38	37.183,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOSE HENRIQUE C. S. OLIVEIRA	114.273.236-31	363,6						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE HENRIQUE OLIVEIRA CRESPO	527.274.708-94	530						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOSE IVAN FERREIRA VIVEIROS	191.407.638-97	12.000,00	6	x	44.115,63	Classe I	26.033,13	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOSE LIMA DE CARVALHO	157.913.946-91	10.994,71	6	x	não informado	Classe I	10.994,71	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE LIMA JUNIOR	600.624.958-87	51.035,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE LOURENCO DOS SANTOS	316.133.064-15	14.073,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE LUCAS SOARES DOS SANTOS	041.574.903-47	973,68						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOSE LUCIO COSTA DA SILVEIRA	469.170.390-04	18.849,95						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOSE LUIS CORREA NOVAES	425.302.106-91	404.351,46						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOSE LUIS CORREA NOVAES	425.302.106-91	58.639,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOSE LUIZ DE FARIA	328.268.006-63	24.188,31						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE LUIZ GAVIAO DE ALMEIDA	002.096.648-27	187.483,03	6	x	522.939,58	Classe I	313.513,91	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE LUIZ JOVELI	983.220.608-15	32.531,38						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE LUIZ MANSUR JUNIOR	191.467.968-78	177.014,10	6	x	489.981,91	Classe I	212.520,94	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE LUIZ MANSUR JUNIOR	191.467.968-78	35.506,84						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE LUIZ MERLOTI NETO	266.781.238-75	16.829,86	11	x	30.369,64	Classe I	19.056,99	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE LUIZ OLMOS DE ARAÚJO	072.258.768-64	10.561,09	6	x	418.672,03	Classe I	10.561,09	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE LUIZ RAMPAZO FILHO	191.764.778-60	15.783,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE MANOEL BEZERRA JUNIOR	348.176.138-40	6.212,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE MARCIO FERREIRA	386.482.608-09	1.549,46						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE MARCOS DE CASTRO JUNIOR	220.208.918-75	15.777,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE MARIA AYRES MARTINS	350.206.968-97	2.759,35						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE MARIA CESARIO JUNIOR	285.936.788-82	33.716,60						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE MARIA CHAGAS ZANETTI	102.443.898-88	285,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE MARIA DA SILVA	040.938.398-83	11.257,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE MARIA DA SILVA	040.938.398-83	41.849,51						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE MARIA DE SOUSA	990.116.628-49	1.810,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOSE MARIANO DA SILVA	050.476.048-37	8.253,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE MARQUES DE MELO	003.578.208-00	48.497,64						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOSE MAURICIO FONTANA PIRES	335.625.390-53	2.797,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JOSE NILTON RIOS ESCALANTE	801.283.860-53	3.124,13						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOSE NORBERTO WEBER	697.281.000-00	3.160,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE ORLANDO MACHADO	107.794.678-33	3.689,25	6	x	32.074,11	Classe I	6.806,32	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE PASCOAL M PEREIRA JUNIOR	357.175.888-95	14.895,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE PASCOAL M PEREIRA JUNIOR	357.175.888-95	4.538,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE PAULO DOS REIS	029.331.708-92	23.025,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE PAULO DOS REIS	029.331.708-92	106.976,48						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE RAFAEL DE OLIVEIRA	286.314.928-84	5.920,22	6	x	71.510,94	Classe I	5.920,22	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JOSE RAMIRO LUIZ MACIEL	212.681.000-30	127.860,33	6	x	127.860,33	Classe I	127.860,33	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE REIS FILHO	732.793.318-20	33.678,14						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE RENATO MARTINS	171.664.088-12	513.759,04	6	x	671.433,40	Classe I	513.759,04	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOSE RICARDO AMOEDO DOS SANTOS	771.384.570-49	5.276,03						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE RINALDO CRISTAN PAPA	027.985.778-02	37.955,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE ROBERTO ALVES LAGO	502.032.235-00	7.504,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE ROBERTO BASAGLIA	762.267.608-00	18.108,89						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE ROBERTO BOCCHIO	016.409.208-03	156.752,57	11	x	473.646,19	Classe I	298.369,82	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOSE ROBERTO CUPPARI	048.222.578-51	7.179,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOSE ROBERTO DE ARAUJO RIBAS	259.578.136-72	3.479,28	6	x	8.000,00	Classe I	3.479,28	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE ROBERTO GENTIL MONTEIRO	017.066.578-03	42.883,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE ROBERTO MONTEIRO RIBEIRO DOS SANTOS	055.224.068-01	3.300,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE ROBERTO SOARES RIBEIRO	049.241.068-28	23.472,50	6	x	179.872,86	Classe I	194.351,72	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE ROBERTO SOARES RIBEIRO	049.241.068-28	36.490,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE RODRIGUES DA SILVA	606.753.731-15	12.832,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE RONALDO DO NASCIMENTO	383.106.195-53	34.457,07						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOSE RUBENS ZAMBELLI	033.586.780-40	7.496,07						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE SALVADOR TEODORO DA SILVA	096.012.918-90	2.322,49						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOSE SIDNEI BOURSCHIEDT	677.344.990-15	1.982,12						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOSE SILVINO ESTEVES	410.798.926-72	8.484,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSÉ TADEU DOS SANTOS	068.995.828-56	6.096,17						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOSE TOCCHETTO DE OLIVEIRA	342.150.930-15	645,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	JOSE V P TRINDADE	238.040.767-34	7.207,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE VALENTIN IGLESIAS PASCUAL	044.408.168-27	71.400,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE VERISSIMO ROMAO NETTO	282.391.338-60	281,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE VILMAR DA SILVA	001.311.848-06	13.352,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE VITOR DOS SANTOS	620.343.404-34	563,19						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE WILSON BOIAGO JUNIOR	259.154.598-70	20.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOSE WOLNEI SCHWARTZHAUPT	535.850.030-87	45.652,45	6	x	142.271,74	Classe I	73.975,67	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JOSEANE CEOLIN M DE A PEDROSO	965.802.910-87	27.500,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	JOSEANE DA SILVA LIMA	090.965.767-05	4.170,57						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSEANE FERREIRA	329.937.168-16	2.473,73						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	JOSEANI BERGMANN	004.268.230-44	600						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	JOSEFA DO ESPIRITO S. B. CRUZ	854.982.547-68	5.443,94						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOSEFA DOS SANTOS	889.440.180-49	16,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSEFA MATIAS	142.947.278-29	2.415,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JOSEIDE DO PRADO LIMA PERRONI	724.374.130-49	11.719,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSELANIA MARIA FRANCA MENDES	032.995.294-39	5.435,72						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSELENE RODRIGUES HENRIQUES	056.941.368-02	23.142,71						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSELIA MARTINS GERMANO	192.137.338-52	4.722,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSEMAR ISAIAS DO NASCIMENTO	161.700.448-02	8.334,99						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSEMERI APARECIDA JAMIELNIAK	063.559.459-54	32.371,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOSENIID PERENZINI VASCONSELLOS JUNIOR	078.909.257-35	278,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSENILDA ARAUJO DAINESE	182.932.038-62	5.982,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSIANE AP DOS REIS PEREIRA	462.637.828-54	786						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOSIANE APARECIDA COELHO	040.921.096-01	4.933,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOSIANE APARECIDA DE MIRANDA MESSER	057.672.636-20	5.811,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JOSIANE BIZZI SCHLEMMER BRAUN	008.990.790-67	9.559,72	6	x	10.218,09	Classe I	9.559,72	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSIANE COELHO L RODRIGUES	016.267.517-81	36.307,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOSIANE DE CASTRO CANDIDO	530.460.216-15	271.267,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOSIANE DE CASTRO CANDIDO	530.460.216-15	133.074,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSIANE DE OLIVEIRA SOUZA	386.675.468-01	4.484,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOSIANE GONÇALVES DA SILVA	225.139.518-08	6.372,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSIANE KELLY RIBEIRO SANTOS	030.636.949-40	5.857,13						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSIANE MARIA DE SOUZA	028.313.518-20	467.268,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JOSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	027.944.500-85	1.789,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOSIANE PEREIRA DUTRA	108.008.976-41	7.483,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOSIANE PEREIRA DUTRA	108.008.976-41	32.426,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOSIANE SANTOS SILVA	056.960.326-99	900						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSIANI CRISTINA BRINATTI PASCHOALINI	171.528.228-08	10.698,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JOSIELE JENIFER OLIVEIRA DIAS	026.047.350-24	2.916,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSELSON SOARES DA SILVA	462.901.028-93	8.850,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSILEIDE SARMENTO NUNES	042.588.814-22	5.419,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSINALDO DA SILVA ROCHA	436.650.748-00	9.295,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSINALDO DA SILVA ROCHA	436.650.748-00	53.396,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSINEIDE DA SILVA FRANCA	285.400.098-62	23.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA	JOSINEIDE MARIA GALVAO	165.874.212-53	8.995,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA	JOSIRELDA ADNA FARIAS DE OLIVEIRA	263.598.552-91	15.960,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSLAINE DE PAULA RABELO RODRIGUES	247.315.718-98	46.268,22	6	x	77.542,24	Classe I	46.268,22	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSUE ADAM LAZIER	352.618.899-87	70.658,98	6	x	74.361,78	Classe I	70.658,98	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOSUE DA SILVA QUEIROZ BOSCO	127.825.576-10	2.175,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSUE DE OLIVEIRA	097.253.158-04	7.550,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSUEL DA SILVA FILHO	097.312.368-05	8.179,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOSYNEIA NUNES SANTANA SILVA	147.517.247-89	1.312,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOVANIR LAGE	030.858.856-84	24.845,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JOVITA MARIA CORREIA LISBOA	030.011.696-99	5.557,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOYCE ALEXANDRE PEREIRA	566.373.268-36	1.529,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOYCE ALVES DE OLIVEIRA	402.257.778-94	3.157,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOYCE DE FREITAS RAMOS	100.405.864-05	13.215,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOYCE DOS SANTOS CAETANO	349.418.628-64	90.735,31	6	x	16.404,09	Classe I	82.759,90	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOYCE FERREIRA DE CAMARGO	006.625.841-39	14.363,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOYCE GOMES BATISTA	462.369.528-09	17.104,57						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOYCE GUADAGNUCI	282.735.518-30	43.255,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JOYCE PARDIM DE SOUZA	129.776.206-13	1.645,02						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOYCE RODRIGUES DE FREITAS	418.243.538-98	6.849,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JUAN JOSE RUIZ BRIONES	017.814.296-42	3.022,76						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	JUAREZ ATADEMO	073.523.257-19	11.951,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JUAREZ DE ANDRADE	236.097.616-87	17.526,44	6	x	62.558,29	Classe I	17.526,44	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JUAREZ FERREIRA DE JESUS	416.146.076-72	24.667,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	JUAREZ MARTINS CARVALHO	735.223.767-49	21.506,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JUCERLANDIO PAULO BATISTA	024.184.714-11	6.161,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JUCIARA APARECIDA S DE LIMA	308.535.298-84	7.206,27						
CLASSE I	CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA	JUCILEIA CARLA RODRIGUES DA COSTA	287.035.548-30	2.324,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	JUCILEIDE TELLES DE MATOS	581.852.327-68	2.336,76						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JUCILENE CASATI LODI	339.446.218-40	5.075,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JUCILENE GOMES F DO NASCIMENTO	155.427.448-69	12.440,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JUCIMAR CUNHA RIBEIRO OLIVEIRA	715.827.706-20	15.188,40	6	x	33.797,97	Classe I	21.686,74	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JUCIMAR MOREIRA DA SILVA	053.935.976-90	44.515,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JUCIMAR MOREIRA DA SILVA	053.935.976-90	76.579,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JUCINEIDE VAZ DOS SANTOS	323.048.460-68	4.607,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JUDITI MEIRE MAUER	045.348.548-03	3.782,59	6	x	78.169,99	Classe I	111.567,29	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JULIA APARECIDA ROSA	096.309.476-92	20.830,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JULIA BAISSO DE OLIVEIRA GOMES	100.395.926-18	900						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIA BASTOS DE SOUZA	479.427.438-61	780						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIA CORREA DE ANDRADE	451.639.848-61	3.430,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIA CRISTINA PINTO	469.870.848-66	669,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JULIA DALAMURA FERREIRA	125.980.126-82	2.236,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JULIA DE ALMEIDA E PIRES	066.052.716-29	1.700,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JULIA DE MORAES RANGEL	866.076.260-68	967						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JULIA FERNANDES C DE OLIVEIRA	095.284.596-25	1.537,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JULIA FERNANDES DA NASCIMENTO	049.468.510-70	1.070,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JULIA FERREIRA MACHADO	046.868.060-89	1.071,67	6	x	3.582,89	Classe I	7.187,01	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JULIA FERREIRA MACHADO	046.868.060-89	5.043,67						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JULIA FERREIRA MACHADO	046.868.060-89	1.071,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIA KNAPP CERDEIRA FAVERO	352.099.798-30	447,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIA LOURENCO DE OLIVEIRA	326.975.918-50	6.209,02						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JULIA MARIA LANGER JARDIM	033.629.350-01	4.081,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIA MENDONCA SUZU	505.020.228-09	4.108,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JULIA PUPIN DE FIGUEIREDO DIAS	336.882.038-95	1.013,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIA RODRIGUES DE ANDRADE	497.490.588-01	510						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JULIA TEIXEIRA DE LIMA	456.228.498-61	1.045,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JULIA VASCONCELOS MAGALHAES	054.569.056-04	1.398,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIA VAZ DE QUEIROZ	490.917.228-94	300						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIA VITORIA MARINHO ANDRADE	494.738.748-39	3.087,73						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIANA ALVES CLAUS	225.015.738-38	13.877,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA ALVES DA SILVA	465.346.338-76	7.098,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA ALVES DOS SANTOS	343.518.828-67	4.577,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JULIANA APARECIDA B. VIEIRA	095.537.446-48	1.925,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JULIANA APARECIDA DE SOUZA	097.594.466-50	1.094,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA BARBOSA Z GIARETTA	320.329.298-05	240.963,29	12	x	237.442,10	Classe I	187.627,89	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA BASSANI RUBIO	350.205.188-75	10.617,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA BASSANI RUBIO	350.205.188-75	45.317,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA BELMONTE MEDEIROS	192.744.158-77	71,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JULIANA BRITO BORGES	094.049.186-95	456,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIANA CAMARGO PRUDENTE	402.146.888-95	3.524,09	6	x	3.919,79	Classe I	3.524,09	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JULIANA CARVALHO DE ALMEIDA	887.455.970-49	18.889,52	6	x	43.709,48	Classe I	39.118,18	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIANA CATARINA BRUNO	287.119.838-17	1.571,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JULIANA CAVALHEIRO BALEKIAN	030.210.620-08	1.305,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JULIANA CELIA DE OLIVEIRA	069.051.216-30	13.137,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JULIANA COELHO DO CARMO	104.811.646-85	6.498,58	6	x	17.000,00	Classe I	24.070,77	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JULIANA COELHO DO CARMO	104.811.646-85	10.931,97						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIANA CORREA GIL	432.826.748-56	12.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA CORREA MERGEL	318.810.288-79	31.638,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JULIANA CORRÉA SOARES	001.279.680-83	34.918,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JULIANA CRISTINA BARGIONA	122.400.096-08	1.672,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIANA CRISTINA CRUZ PACHANE	191.695.088-44	18.725,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA CRISTINA HARRIS TROTI	262.239.678-37	345.118,80						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIANA CUSTODIO DE OLIVEIRA	246.176.328-32	38.029,06	6	x	46.302,47	Classe I	38.029,06	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JULIANA DA SILVA E MASCARENHAS GUEDES	882.533.336-68	12.068,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JULIANA DA SILVA PIRES	345.741.548-02	31.848,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA DAIBERT PADULA	395.548.778-46	1.278,02						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIANA DE ALMEIDA E OLIVEIRA	282.247.118-54	3.095,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JULIANA DE AQUINO MENDONCA	299.349.628-02	46.065,05						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JULIANA DE AZEVEDO BERNARDES	806.984.840-53	24.944,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	JULIANA DE OLIVEIRA PASSOS	085.973.077-81	6.092,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JULIANA DO VALLE E ASSIS	110.334.356-43	1.700,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA DOS SANTOS BOAVA	307.741.328-09	15.441,72	6	x	15.441,72	Classe I	15.441,72	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JULIANA DOS SANTOS FERREIRA	014.944.206-86	15.302,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JULIANA EULALIA D. CIPRIANI	014.374.846-70	14.568,37	6	x	21.737,99	Classe I	14.568,37	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIANA FERNANDA GERAGE	226.214.298-07	2.586,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JULIANA FERNANDA R DA COSTA	327.191.688-82	4.031,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA FERNANDES BELOHLAVEK C.	361.417.908-79	18.221,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JULIANA FERNANDES VAZ PAES	078.520.466-06	26.140,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA FERREIRA BARBOSA	319.597.498-38	4.968,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA FERREIRA BARBOSA	319.597.498-38	1.862,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JULIANA FERREIRA DA SILVA	015.750.636-38	21.732,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA FERREIRA DE MORAIS	265.409.808-76	29.458,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JULIANA FRANCISCO DE SOUZA	000.431.723-85	33.386,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JULIANA FRANCISCO DE SOUZA	000.431.723-85	19.585,29						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JULIANA FRANCISCO PAZ	652.375.440-53	7.630,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA GARCIA	405.862.478-74	5.100,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA GONCALVES S. LEPIQUE	325.332.858-97	17.848,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA HENRIQUE VIEIRA	401.507.228-69	6.193,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA HENRIQUE VIEIRA	401.507.228-69	17.536,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JULIANA LILIAN DA S SCHMITZ	955.363.610-15	31.029,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA LOPES FRIAS	230.799.008-98	8.504,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA LOPES GONCALVES	409.080.378-05	2.850,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JULIANA LUCIANA DA SILVA	089.392.386-99	900						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	JULIANA MACHADO DA CUNHA	019.993.320-08	766,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA MACHADO PRATES SILVA	429.481.048-31	788,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIANA MACHUCA NUNES GIULIANO	223.570.038-12	29.488,05	6	x	100.963,57	Classe I	47.288,50	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JULIANA MAIOLI LAVAL BERNARDO	036.486.436-22	68.951,21	12	x	906,44	Classe I	111.417,76	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JULIANA MARCONDES P DE SOUZA	031.582.086-10	35.018,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JULIANA MARIA DA SILVA SANTOS	013.427.756-27	4.001,14						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIANA MARIA VENANCIO	437.229.768-80	17.779,34	7	x	59.144,25	Classe I	26.796,09	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA MARTIN STERN	470.050.778-06	144						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA MARTINEZ PIERONI	345.856.238-92	91.488,19	7	x	91.488,19	Classe I	91.488,19	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JULIANA MARTINS DO AMARAL	043.383.686-59	3.195,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JULIANA MARTINS NADER LEITE	958.640.756-04	49.340,91	11	x	não informado	Classe I	49.340,91	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JULIANA MEIRELLES MOTTA	469.949.396-34	4.761,47						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIANA MEIRIELE SOARES NASCIMENTO	309.518.038-16	650,9						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIANA MEIRIELE SOARES NASCIMENTO	309.518.038-16	674,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA MELGA STENDER	356.594.888-46	516,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JULIANA MENDES VELLUDO GUIDI	260.204.998-04	5.001,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIANA NEVES JUNQUEIRA	337.912.948-81	4.789,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JULIANA NUELJ ORTEGA DOMINGOS	324.680.538-50	1.022,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA OKAWA PERINI	220.896.478-09	21.490,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA PADILHA	340.029.728-36	28.471,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA PADILHA	340.029.728-36	78.210,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIANA PAGOTTO RE	222.276.918-32	21.048,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA PEREIRA DE CASTRO	409.169.498-50	6.196,15						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIANA PEREIRA DO AMARAL	419.914.648-27	7.620,55	12	x	109.611,00	Classe I	7.620,55	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JULIANA PEREIRA FLEISCHMANN	853.002.410-91	933,5						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JULIANA PETRI TAVARES	008.245.860-00	23.270,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA PINHEIRO	308.548.468-08	224						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JULIANA PINHEIRO SANCHES	349.164.778-98	44.800,00	7	x	28.168,00	Classe I	28.168,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JULIANA PINTO DE OLIVEIRA CAUSIN ALVES	061.528.606-28	14.432,51						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIANA PUERTA DE OLIVEIRA	429.373.788-03	2.599,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JULIANA RIBEIRO	350.811.968-86	2.013,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA RISSO PARIZ	327.295.118-06	19.310,83						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIANA ROCHA DA SILVA	010.279.290-95	7.730,56						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIANA SANT ANA CAMPOS	314.304.668-63	21.826,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JULIANA SANTOS SEVERO	000.401.160-00	12.828,46						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JULIANA SCHMIDT DA ROSA	004.199.800-67	434,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JULIANA SILVA A BELFORT	060.946.294-69	7.439,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA SILVA VIEIRA	455.650.488-00	239,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JULIANA SPINOLA LIRANÇO	165.464.338-69	3.661,23						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JULIANE DA SILVA ROSSATO	993.643.440-49	68.372,01	7	x	1.436.000,00	Classe I	144.002,83	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANE DE SOUSA R MENDES	297.533.318-86	12.788,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JULIANE DINIZ ROSSI	016.279.950-05	852,67						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JULIANE LICHT LUCCA	016.847.890-01	23.025,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JULIANE SILVA DOS SANTOS	829.053.120-68	6.886,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANE SOUZA DE ASSIS	129.609.296-83	144						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JULIANO DA ROSA GOMES	665.794.060-20	3.028,50						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JULIANO DE OLIVEIRA TAVARES	015.030.110-38	4.750,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JULIANO ROBERTO SCHWANTES	024.496.800-47	5.469,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JULIANO SALOMAO GUIMARAES	267.260.278-69	6.615,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JULIELE POUEY DO AMARAL	041.431.550-28	1.339,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JULIENE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO D	027.232.196-66	3.029,01						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIETE SUSANN FERREIRA DE SOUZA	373.793.848-21	60.671,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JULIO ARAÚJO VIANA	914.633.190-53	4.646,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIO C. DE JESUS	312.007.438-14	12.841,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JULIO CESAR AMARAL DOS SANTOS	090.873.326-70	14.502,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JULIO CESAR DE LIMA	288.845.068-24	1.163,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	388.638.388-10	3.893,81						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIO CESAR F AMSTALDEN	115.268.308-09	33.752,20						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIO CESAR LIBARDI	054.374.118-47	26.814,69	I1	x	124.434,53	Classe I	26.814,69	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIO CESAR PEREIRA	422.545.368-50	3.968,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIO CESAR RENOULEAU SERRANO	397.024.918-00	8.940,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIO CESAR SANTOS SAMPAIO	325.808.108-54	1.410,57						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JULIO CEZAR CASTRO DE OLIVEIRA	005.195.830-94	1.492,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JULIO CEZAR DA SILVA CIMINO	706.289.716-72	908,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA	379.179.348-96	2.992,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIO ROBERTO JURADO DOS SANTOS	489.431.538-64	25.857,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIO SAMUEL F FERNANDES	450.452.708-18	424						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULLY ANNE PIERONI DA SILVA	468.285.448-89	1.839,19						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JULYA CASTRO DE AMORIM	863.990.800-10	4.603,68						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JULYA CASTRO DE AMORIM	863.990.800-10	1.606,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JUNG MO SUNG	858.238.308-82	126.942,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JUNIA DA SILVA COSTA	041.545.886-21	10.157,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JUNIO ALMEIDA DIAS	018.439.576-39	5.124,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JUNIO AUGUSTO FERREIRA	114.069.456-17	1.118,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JUNIO JOSE DE FARIA	060.407.226-06	5.418,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JURANDIR DOS SANTOS FIDELIS JUNIOR	310.357.148-84	10.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JURANDIR DOS SANTOS FIDELIS JUNIOR	310.357.148-84	32.420,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JURANDIR JONES NARDINI	824.140.098-53	200.000,00	7	x	291.068,42	Classe I	200.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JUREMA DOS SANTOS BISPO FILHA	167.756.148-37	4.763,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JUSCELINO JESUS ALEXANDRE	015.752.228-84	2.786,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JUSCELINO JESUS ALEXANDRE	015.752.228-84	5.503,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JUSCIMARA DA SILVA SOUZA	374.733.788-05	514						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JUSSARA LOBATO FERNANDEZ	374.349.500-72	60.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JUSSARA MARIA DA SILVA ROSOLEN	078.843.418-75	12.000,00	7	x	12.000,00	Classe I	12.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	JUSSARA PATRICIA DE OLIVEIRA KLAECHIM GUIMARÃES	025.541.086-76	12.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JUSSIENE MAGNUS JUSTO	039.435.900-38	4.146,01						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JUSSIENE MAGNUS JUSTO	039.435.900-38	855,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JUVENAL MOTTA NETO	928.873.928-91	13.069,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JUVENAL MOTTA NETO	928.873.928-91	68.078,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	KAINAN RODRIGUES MENEQUETTI	410.505.158-03	1.896,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KAIO GOMES RAFAEL	480.722.608-80	2.274,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KAIQUE DA SILVA	399.836.308-42	6.412,61						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	KALEANDRA SAVI	045.710.800-26	908,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KAMILA BALDINO GONCALVES	016.572.740-39	1.459,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	KAMILA MACHADO FABRETTI	013.115.920-83	34.168,11	7	x	67.053,84	Classe I	67.053,84	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KAMILA REICHELTS ALVES	857.934.180-91	1.020,08	7	x	-	-	1.020,08	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KAMILA REIS SANTOS	369.611.268-20	8.123,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KAREM KESSY DE OLIVEIRA SABINO	700.582.186-61	1.555,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	KAREM PATRICIA MOURA G. SILVA	226.001.718-51	2.265,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KAREN ALMEIDA ROCHA	415.344.298-40	26.163,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KAREN ALVES MARTINS	345.054.338-54	2.162,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KAREN ANDRADE MEDEIROS	406.801.448-54	9.085,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KAREN C P FERREIRA NASCIMENTO	333.509.108-66	74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	KAREN CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS	398.165.468-41	1.637,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KAREN DE LA VEGA GONCALVES	182.833.038-80	14.153,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	KAREN DOLESKI CARVALHO	016.388.170-73	902,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KAREN ELLEN SILVA DE BARROS	387.360.688-70	3.897,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	KAREN FORMENTINI	048.078.579-16	3.423,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KAREN LISSA GOODWIN PAGLIA	740.306.716-91	169.781,91	7	x	388.690,77	Classe I	169.781,91	Classe I

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KAREN MADEIRA DE ALMEIDA	172.464.708-32	7.429,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	KAREN MARIANE PETRY WELTER VIEIRA	006.311.470-47	23.701,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	KAREN MARIANE PETRY WELTER VIEIRA	006.311.470-47	67.865,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KAREN NUNES SONDA	443.602.028-22	15.594,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KAREN PRISCILA A MOUSSALLI	353.931.188-21	10.017,73						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	KAREN REGINA PANZARIN BUCCIOLOTTI	339.726.948-22	18.483,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KAREN VIEIRA DA SILVA FERREIRA	018.536.726-70	1.402,50						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KARIELI LEGES DA COSTA	018.084.150-51	7.294,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	KARIN BLANCO	018.345.597-58	50.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	KARIN CRISTIANE BEGOSSO	920.051.106-63	11,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KARIN HITOMI ISHIKAWA	153.219.848-59	6.693,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	KARIN KARLA SCHEIDT	551.399.307-49	9.944,29	7	x	10.789,58	Classe I	14.661,94	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	KARIN KARLA SCHEIDT	551.399.307-49	4.717,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KARIN MULLER	318.179.998-00	44.768,16						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KARINA AMADORI S NORMANN	010.863.300-48	60.522,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	KARINA AREDES DE ANDRADE	112.992.817-96	6.156,20						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	KARINA BATISTA	432.621.088-55	4.424,10						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KARINA DA SILVA SANTOS	018.317.990-06	3.287,08						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	KARINA DE OLIVEIRA CALHEIROS	294.070.968-82	31.379,83						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	KARINA DE OLIVEIRA CALHEIROS	294.070.968-82	4.385,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KARINA EMIKO NETO GOMES	325.797.168-07	21.128,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	KARINA FELIZARDO	308.768.118-02	1.860,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KARINA FERNANDES AVELINO	250.545.588-02	3.783,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	KARINA FURLAN GOMES BITAR	257.038.058-05	15.420,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KARINA LUCIO NOGUEIRA	408.827.208-05	17.021,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KARINA MACHADO DE CASTRO SIMAO	058.740.086-24	40.850,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	KARINA SCHUCH BRUNET	696.848.470-68	44.838,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	KARINA SCHUCH BRUNET	696.848.470-68	149.219,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KARINA STEFANI	344.840.188-96	6.644,99						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	KARINA TERESA DA SILVA MACIEL	273.422.948-02	23.457,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	KARINA VILLELA CEZIMBRA	013.750.060-29	44.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	KARINA VILLELA CEZIMBRA	013.750.060-29	35.313,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KARINE ALVES ALMEIDA FERREIRA	473.472.178-57	8.957,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KARINE ARAUJO DAMASCENO	017.383.575-97	2.861,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KARINE BATISTA AVELLAN	359.982.348-04	8.719,39						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	KARINE BERDIAN DOS SANTOS	029.878.260-01	1.166,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KARINE CAMILO CANAZART	130.910.926-58	2.462,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	KARINE DA SILVA MOREIRA	958.267.180-72	78.280,19	7	x	51.137,34	Classe I	46.431,37	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	KARINE DE FATIMA ZAGO	347.933.708-29	6.726,27						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KARINE DE OLIVEIRA JACOBSEN	012.014.300-38	915,28						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	KARINE DOS SANTOS DAS ALMAS	024.983.710-28	7.403,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KARINE MACEDO CAVALCANTE	445.251.308-57	200						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KARINE MANCHINI DA SILVA	430.474.048-28	380,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KARINE MONTEIRO PEREIRA	447.479.908-95	358,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KARINE N DE OLIVEIRA GOULART	105.507.356-66	11.594,53						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KARINE SCHWARZ	955.369.570-15	33.724,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	KARLA ANDREA VIDEIRA OLIVEIRA	783.155.736-91	17.522,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	KARLA APARECIDA GABRIEL	650.752.006-30	1.005,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KARLA CRISTINA RODRIGUES SILVA	077.325.136-73	4.556,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KARLA DE OLIVEIRA VIDOTTE	336.739.928-05	1.257,37						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	KARLA DOS SANTOS OLIVEIRA	388.870.778-19	19.755,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KARLA ISABEL DE SOUZA	903.258.269-00	41.896,03						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KARLA JOSEANE PEREZ	008.666.329-13	806,2						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KARLA MARIA PEREIRA RICHARD	387.499.126-15	605						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KARLA SIMONE SILVA RODRIGUES MACIEL	298.704.668-50	19.250,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KARLA SIMONE SILVA RODRIGUES MACIEL	298.704.668-50	43.511,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KARLLA MONIQUE F LIRA DA SILVA	428.351.778-09	9.548,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KAROLAINA DA SILVA NASCIMENTO	423.764.938-54	3.918,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KAROLINA VITORIA SANTOS MOURA	481.538.148-85	4.075,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	KAROLINE FERNANDES BASQUEROTE	659.205.542-15	10.506,02	7	x	50.478,87	Classe I	16.350,67	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KAROLINE FERNANDES BASQUEROTE	659.205.542-15	52.942,14					52.942,14	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	KAROLINE PEREIRA GOULART	033.782.370-74	4.411,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	KAROLINY MOIZES SILVA	118.724.366-33	821,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	KAROLYNA RACHEL MARTINS SILVA	126.205.956-90	1.728,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	KARY JANAINA SOUZA SALES	001.619.081-52	2.905,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KARYNA COSTA DUARTE	048.613.716-35	51.833,36						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KARYNE COSTA DA SILVA	010.627.720-08	13.629,08						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KARYNE COSTA DA SILVA	010.627.720-08	75.691,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KATHERLYN REGINA CURSINO SANTOS	386.078.048-47	3.595,88						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KATHERINE CAROL HALBERSTADT	827.443.940-68	3.089,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KATIA APARECIDA CRUZES	131.684.538-97	23.445,71						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	KATIA APARECIDA KROLL	067.564.588-33	81.892,22						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	KATIA APARECIDA KROLL	067.564.588-33	363.199,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	KATIA BONILHA VIEIRA GOLONI	518.210.367-00	49.481,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KATIA CELIA DE OLIVEIRA F LEITE	089.861.626-36	2.566,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KATIA CRISTINA DA SILVA	429.848.998-14	12.955,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KATIA DA SILVA CAMARGO	343.151.788-96	3.987,39						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	KATIA DE SOUZA PEREIRA	080.008.338-59	30.621,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KATIA DUARTE VITAL	108.859.726-27	1.901,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KÁTIA FERNANDA OSTI MUNHOZ	155.269.268-00	12.068,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KATIA FERNANDA SILVA DOS SANTO	069.545.719-54	32.950,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KATIA GARCIA TAVARES	631.157.436-53	45.051,75						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KATIA IRRIBAREM CHOLANT	710.109.390-68	35.719,24						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KATIA IRRIBAREM CHOLANT	710.109.390-68	14.280,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KATIA MARTINS SOBRINHO	032.505.431-28	2.874,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KATIA MAYUMI GOTO	098.447.318-10	783,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	KATIA MICHELE SATZINGER ROSSIN	303.181.798-22	654,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KATIA MORAES SILVA	304.118.268-83	3.320,69	I2	x	4.981,03	Classe I	6.641,38	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KATIA MORAES SILVA	304.118.268-83	3.320,69						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KATIA RANGEL PETRY	924.580.250-72	79.555,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	KATIA REBELLO DA SILVA	463.846.857-87	6.794,40						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	KATIA REGINA BALDASSIN DA SILVA	123.627.228-56	15.129,04	7	x	44.210,80	Classe I	15.129,04	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KATIA REGINA PONTES BENOQUI	294.295.978-92	91,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KATIA RODRIGUES MORETTE FRATA	277.678.888-60	28.251,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KATIA RODRIGUES MORETTE FRATA	277.678.888-60	179.793,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KATIA SILENE RIBEIRO	097.369.048-81	63.293,25	7	x	70.526,85	Classe I	57.715,67	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KATIA SILENE RIBEIRO	097.369.048-81	45.209,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KATIA SILVA PARRILA FALASCA	055.271.088-17	6.746,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	KATIA SKILHAN FARIAS	713.339.160-00	4.156,77						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	KATIA TERESINHA BARELLA DE CAMPOS	115.273.178-54	2.549,84						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	KATIA TERESINHA BARELLA DE CAMPOS	115.273.178-54	4.066,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KATLEEN SILVA DE SOUZA	180.339.908-21	1.657,89						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	KAUA PEREIRA DE ASSIS	042.865.630-73	2.619,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KAUAN CORREIA PATRICIO	477.292.658-50	8.207,80	7	x	9.310,78	Classe I	8.142,09	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KAUAN CORREIA PATRICIO	477.292.658-50							
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	KEILA CARDOSO CASTRO MANTUAN	023.834.106-24	6.765,55	7	x	50.022,58	Classe I	6.765,55	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	KEILA DE OLIVEIRA URRUTIA	014.840.030-20	16.653,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KEILA GONÇALVES DE PAULA	071.865.896-50	825						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	KEITE MARIA VALVERDE	297.618.508-54	6.780,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	KELIN CRISTINA CAMPOS CUNHA	191.546.128-61	2.170,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	KELI MARIA CARVALHO COGO	222.571.838-51	19.255,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KELLE CRISTINA DO N ALVES	031.623.983-63	1.695,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	KELLEN CORREA VILA MARQUES	123.204.327-36	32.375,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KELLEN DA SILVA PAIM	027.839.700-07	1.289,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	KELLEN NUNES MARQUES	015.046.590-40	1.188,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	KELLI DOS SANTOS MORAES	846.740.080-34	1.100,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KELLY AQUINO SIQUEIRA	215.187.038-36	2.089,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KELLY BARBOSA DE JESUS MOTA	169.467.758-30	33.301,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KELLY C PEREIRA NEPOMUCENA	383.812.518-50	6.491,06	7	x	8.799,00	Classe I	6.491,06	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KELLY CRISTINA B M MARTINS	226.099.568-35	10.014,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KELLY CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA	384.568.808-41	43.117,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KELLY CRISTINA GOMES MOREIRA	050.399.866-45	13.255,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	KELLY CRISTINA J DE M REZENDE	050.002.486-35	937,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	KELLY CRISTINA J. M. REZENDE	050.002.486-35	900						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	KELLY CRISTINA JANUZI DE MIRAN	050.002.486-35	1.050,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	KELLY CRISTINA PAGOTTO FOGACA	110.078.208-70	62.251,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KELLY CRISTINA RAMOS TOSCANO	139.898.028-52	232.140,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KELLY CRISTINA ROTTA DE ALMEIDA	253.184.008-76	79.163,91	7	x	81.883,82	Classe I	81.883,82	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	KELLY DA ROCHA GOMES	290.491.618-04	12.920,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	KELLY FRASSA DOS SANTOS	827.441.570-15	2.146,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KELLY GONÇALVES DE OLIVEIRA	390.846.568-06	8.164,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	KELLY LUCIA DA SILVA MORONI	296.841.908-08	1.248,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	KELLY REJANE DE SOUZA OLIVEIRA	034.850.246-00	7.336,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KELLY VANESKA MUNIZ SENA	035.145.196-09	32.028,81						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KELVIN FERREIRA SANTOS	118.143.246-40	5.573,72						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KELVIN PAQUEIRA	035.648.020-88	1.093,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KELY ADRIANE MARQUES DA SILVA	870.928.326-91	20.659,01	7	x	21.642,07	Classe I	20.659,01	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KELY CRISTINA CASTRO	316.851.998-79	21.017,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	KELY RODRIGUES AMARO	094.906.076-30	2.304,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	KENIA GOUVEA GARRAFIEL	024.321.630-01	4.541,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	KENIA GOUVEA GARRAFIEL	024.321.630-01	1.477,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	KENIA REZENDE DE LIMA FIGUEIREDO	294.952.348-08	27.995,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KENIA VIRGINIA SILVA ARAUJO F	088.098.498-84	95.752,66	7	x	264.859,37	Classe I	194.805,07	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KENNER ROGER CAZOTTO TERRA	090.074.657-24	39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	KENNYA DE SOUZA SILVA	128.036.026-79	405						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	KEREN CRISTINA MOURA MACHADO	096.624.376-57	1.674,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KERSON BRUNO VIEIRA DOURADO	276.070.808-05	3.624,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	KESIA COSENDEY SINDRA MESCOLI	130.193.347-30	11.536,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KESIA CRISTINA ALVES	459.298.818-39	6.168,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	KESSY MAYRA FACETO	446.621.858-74	1.175,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KETHELLYN CRISTINA M DA COSTA	473.791.338-37	5.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KETLYN MARTINS MEDEIROS	043.235.330-55	1.084,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	KETTY CLAUDIA NEVES DO AMARAL	061.720.786-07	7.319,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	KETTY CLAUDIA NEVES DO AMARAL	061.720.786-07	546,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KEVEN MARTH FERNANDES PASSOS	467.712.758-17	5.222,68						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KEVIN DE SANTANA CAMARGO	115.362.274-20	2.905,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KEVIN FERRO KALESKI	448.081.858-81	1.920,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	KHENDALY DE MORAIS PINTOS	043.841.350-41	610,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KIMBERLLY CALDEIRA DA SILVA	480.648.778-30	3.057,31						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KIMBERLY GABRIELA DIAS PINTO	041.249.140-08	2.388,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KIMBERLY GABRIELA DIAS PINTO	041.249.140-08	1.660,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KIMBERLY R LINO DE MELO	067.048.826-77	1.400,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KIMBERLY R LINO DE MELO	067.048.826-77	858,67						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KIMBERLY ROSA MARTINS	846.981.520-20	2.194,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KIMBERLY VITORIA C MALTAROLLI	499.253.688-39	10.773,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KIVIA MORRANA RESENDE PASSOS	139.390.376-21	1.237,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA.	485.847.546-87	175.916,14	7	x	571.300,93	Classe I	175.916,14	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KLAUS CURT MULLER	107.705.978-74	361,8						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	KLAUS HAACKE SUPPION	294.952.518-00	2.920,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KLAUS HAACKE SUPPION	294.952.518-00	69.648,02						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	KLAUS SCHUETZER	833.798.518-68	333.014,08	7	x	461.022,56	Classe I	625.403,56	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	KLEBER FERRAZ DE F ZAITER	137.056.698-00	4.002,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	KLEBER FERRAZ DE F ZAITER	137.056.698-00	4.853,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KLEBER DA CUNHA PEIXOTO JUNIOR	790.348.026-04	60.466,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KLEBER DA SILVA COSTA	305.671.538-51	26.922,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KLEBER DOS SANTOS RIBEIRO	335.127.568-40	14.247,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KLEBER FREITAS MATOS	283.566.588-96	88.786,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	KLEBER HOSANA DIAS	416.938.681-72	10.298,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KLEBER MARKUS	046.571.078-60	32.506,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KLEBER NOGUEIRA CARRILHO	173.221.238-40	1.126.021,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KLEBER WILLIAN ELOI	131.343.798-05	6.780,99						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KLISMAN DA SILVA DE ALMEIDA	024.947.170-19	8.346,17						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KRYSTHIELLY MARYS P SOARES	856.699.700-04	1.250,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LADY GLORIA MAGALHAES FURTADO NUNES	082.781.587-54	516,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAERCIO BENTO	650.142.948-04	30.616,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIO	379.019.128-04	2.787,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAERTHE SENA DO NASCIMENTO	262.961.818-84	162.135,83	I2	x	124.622,74	Classe I	124.622,74	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LAHIS COLLONIA BARBOSA	019.192.870-43	2.606,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAILTON DE OLIVEIRA LEITE	268.596.078-31	1.484,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAIS CRISTINE FERREIRA SILVA	456.843.208-13	487,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LAIS FERNANDA S.BRITO BORDON	151.722.966-97	1.284,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAIS LAGROTTA GARCIA	409.803.398-47	14.603,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAIS LAGROTTA GARCIA	409.803.398-47	5.241,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAIS PAGOTO	469.966.558-62	444						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LAISA DA SILVA VISCOVINE	393.284.728-81	977,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAISA REGINA O A GUZELINI	346.966.178-23	14.656,74	7	x	15.356,49	Classe I	14.656,74	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LAISS SANTOS BRANDAO	021.023.416-40	2.273,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LAIZA LIDIANE CORDERO FERRAZ	027.437.090-57	1.372,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LAIZA MONIQUE DA SILVA	107.614.576-07	560						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LAMONY AUGUSTO ALVES DE PAULA	114.756.556-22	4.838,75	7	x	86.321,00	Classe I	4.838,75	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LANA CRISTINA N SANTOS	069.514.788-99	68.709,36	7	x	158.126,19	Classe I	68.709,36	classe I

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LARA CARDOSO HERSCHDORFER	040.519.900-79	977,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LARA DA COSTA NETO	021.532.980-59	13.302,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LARA DA COSTA NETO	021.532.980-59	77.271,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LARA DUARTE SILVA	425.358.398-90	4.869,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LARA DUARTE SILVA	425.358.398-90	1.728,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LARA MARIA JUCA MELO BEZERRA	435.532.248-35	829,98						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LARICE MARIA BONATO GERMANI	281.087.600-20	2.200,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LARISSA ALVES OLIVEIRA	132.754.206-40	17.801,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LARISSA AMIGO	456.050.208-03	864						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LARISSA BRUNA DE OLIVEIRA	111.334.296-02	5.681,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LARISSA CARVALHO DA SILVA	364.678.508-07	1.786,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LARISSA CLOE DE CARVALHO PINTO MANFIOLI	449.549.578-00	37.030,54	7	x	37.474,94	Classe I	37.030,54	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LARISSA CRISTINA SMERDEL	434.470.788-55	249,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LARISSA CUNHA MOCHIDA	368.336.458-09	20.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LARISSA DA SILVA DIAS	127.805.986-54	1.552,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LARISSA DE AQUINO KAVIETZ	031.870.620-24	1.500,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LARISSA DE ARAUJO BARBOSA	112.127.936-84	1.632,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LARISSA DE FREITAS CUNHA	333.816.648-67	16.098,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LARISSA DE PAULA OLIVEIRA	020.169.226-05	2.721,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LARISSA DELAVIA	043.125.726-40	3.150,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LARISSA DORNELES DOS SANTOS	040.765.570-00	2.398,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LARISSA ESTRELA VIDAL	457.069.968-57	6.671,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	LARISSA FARIAS LANG	013.227.250-47	5.787,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LARISSA FERREIRA ALVES	124.780.566-23	729,94						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LARISSA FREDERICCE SANCHES TORRES	414.330.038-99	1.832,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LARISSA GAMA DOS SANTOS SILVA	120.542.736-86	585						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LARISSA IOLANDA SOUZA	132.929.206-55	2.673,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LARISSA JULIANI ALVIM LIMA	383.759.708-32	7.610,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LARISSA MORAIS LEITE	446.192.758-08	3.102,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LARISSA NAVARRO SILVA	470.256.008-57	874						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LARISSA NETO DE OLIVEIRA	467.166.548-44	7.142,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LARISSA PANAGASSI CAVALINI	316.844.608-40	5.023,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LARISSA PLIGER DE CARVALHO	375.847.788-36	786						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LARISSA SALATIEL NASCIMENTO	133.735.686-76	8.121,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LARISSA SALATIEL NASCIMENTO	133.735.686-76	89						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LARISSA SANTOS DE OLIVEIRA	353.629.788-96	5.372,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LARISSA SILVA DE LIMA	333.638.538-58	1.032,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LARISSA SOUZA SILVA	431.299.168-57	304						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LARISSA VIEIRA ARAUJO	126.436.226-93	652,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LARISSA ZAMBOM NOVAES	365.515.498-45	11.124,52						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LARISSA ZORZIN GIOVANINI DE OLIVEIRA	376.008.488-56	6.572,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LARISSA ANNIE SALDANHA	120.669.596-00	797,5						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LARRY RIVOIRE JUNIOR	397.592.700-30	11.039,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LARRYSSA DE SOUZA MENDES	123.156.816-00	1.492,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LAUCI REGINA BELLE	385.770.110-20	36.256,85						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LAUCI REGINA BELLE	385.770.110-20	540.221,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAUDENOR ALVES DELMONDES	119.754.418-69	19.408,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAUDERI DE PAULA ALMEIDA	099.350.098-66	11.339,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAUDICEIA DA SILVA	225.274.268-24	16.891,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LAURA APARECIDA DA CRUZ	061.831.708-28	9.000,00	7	x	9.721,57	Classe I	9.000,00	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAURA ARAUJO TOME	118.161.428-75	359.409,40	7	x	416.520,00	Classe I	359.409,40	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAURA CIELAVIN M TERLIZZI	354.779.108-10	28.882,50	7	x	100.512,50	Classe I	28.882,50	classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	LAURA CRISTINA TESSARO GOULART	025.077.350-31	891,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	LAURA CRISTINA TESSARO GOULART	025.077.350-31	1.108,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LAURA DA SILVA LAMAISSON	899.196.610-15	2.763,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LAURA DORNELES CARVALHO	492.638.380-20	32.609,04	7	x	86.311,83	Classe I	32.609,04	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LAURA DOS SANTOS SANTOS	035.625.450-02	6.668,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LAURA DOS SANTOS SANTOS	035.625.450-02	97.380,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LAURA DUTRA DE ABREU	013.265.056-88	125.691,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAURA KATHARINA REIF	454.681.278-73	92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	LAURA MARIA BAPTISTA SANTOS CABRAL DE MELLO	823.347.577-72	50.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LAURA MARIA DE PAULA CAMARINHO	066.432.256-55	6.020,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LAURA MARIA GUIMARAES SOARES	012.490.656-74	860,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LAURA PEREIRA FERREIRA	026.445.180-59	783,5						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LAURA SUELI SILVA	349.933.188-80	6.049,38	12	x	105.931,15	Classe I	6.049,38	classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LAURA VICEDO JACOCIUNAS	815.954.330-15	82.504,47	7	x	187.792,44	Classe I	103.647,48	classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LAUREN MILARE	443.664.928-81	3.113,96						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LAURENZA MARIA DELGADO CONDE	663.194.396-53	37.300,86	7	x	71.026,00	Classe I	37.300,86	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAURETE FERREIRA CARDOSO	277.814.098-09	506,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAURI EMILIO WIRTH	346.619.720-15	135.066,88						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LAURIBERTO PAULO BELEM	925.462.428-49	91.155,48						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LAURIBERTO PAULO BELEM	925.462.428-49	12.989,31						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LAURISE MARTHA PUGUES	566.683.920-91	46.859,98	7	x	150.726,50	Classe I	85.676,29	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAURITA SEBASTIANA DE CARVALHO	107.780.278-13	570,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LAVIGNEA DA LUZ WITT	036.728.150-39	1.400,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LAVIGNEA DA LUZ WITT	036.728.150-39	1.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAYLA RISCO GONCALVES RIBEIRO	511.334.708-66	171,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAYS DOS SANTOS PERIM	055.173.351-95	1.489,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LAYS MARIA AKEHO	270.463.218-92	103.259,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LAYZA LOURENÇO MACHADO BRAGA QUINTÃO	003.315.856-85	341.199,85	7	x	530.660,68	Classe I	341.199,85	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAZARO APARECIDO SILVA PINTO	518.621.828-68	217.809,37	7	x	230.398,02	Classe I	227.821,26	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAZARO BRAZ PEREIRA	037.082.478-41	9.963,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LAZARO DO CARMO DE SOUZA	795.442.586-04	38.500,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LAZARO DO CARMO DE SOUZA	795.442.586-04	159.552,26						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LEA BALTIERI INOCENCIO FURLAN	216.572.498-83	25.426,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LEANDRO ALVES REZENDE	007.414.557-65	11.786,00	7	x	não informado	Classe I	11.786,00	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEANDRO AMANCIO DOS SANTOS	487.565.468-58	300						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEANDRO AMANCIO DOS SANTOS	487.565.468-58	164						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LEANDRO AUGUSTO LAVORENTI	386.046.028-52	2.767,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEANDRO BARBOSA OLIVEIRA	405.343.728-80	7.989,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEANDRO BARBOSA OLIVEIRA	405.343.728-80	2.291,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LEANDRO BATISTA DA SILVA	060.281.356-58	3.206,60	7	x	não informado	Classe I	3.206,60	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEANDRO BUENO LIMA	057.569.416-57	10.603,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LEANDRO CARDOSO LULA	056.663.666-29	25.907,45	7	x	170.864,94	Classe I	25.907,45	classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LEANDRO CORDEIRO DA SILVA	216.252.458-90	15.000,00	7	x	76.735,17	Classe I	15.000,00	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEANDRO CORDEIRO DA SILVA	216.252.458-90	61.735,17					61.735,17	classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LEANDRO DA FONTE FEIX	434.732.370-00	45.390,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LEANDRO DE AGUIAR E SOUZA	035.520.936-56	13.455,85						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LEANDRO ELI DA SILVA ANANIAS	219.894.998-99	25.606,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LEANDRO FARIA CARVALHO	068.986.266-04	19.354,24	7	x	72.534,71	Classe I	72.534,71	classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LEANDRO FRANCISCO DO CARMO	192.044.138-75	5.743,08						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LEANDRO GUSTAVO TORRES	221.607.038-69	3.432,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEANDRO JOSE FERNANDES	268.470.878-97	25.280,59	7	x	85.706,24	Classe I	125.106,67	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEANDRO JOSE FERNANDES	268.470.878-97	59.693,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEANDRO JOSE POLICIANO	282.748.348-36	101.320,01	7	x	27.499,95	Classe I	27.499,95	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEANDRO KEY HIGUCHI YANAZE	221.648.228-54	13.861,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LEANDRO LUCAS MENDES OLIVEIRA	702.053.136-98	4.222,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LEANDRO LUCAS MENDES OLIVEIRA	702.053.136-98	1.413,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEANDRO LUIS CESAR DE OLIVEIRA	263.736.978-78	7.548,87						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LEANDRO MARQUES DA SILVA	920.051.280-15	19.673,26						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LEANDRO MARQUES PARRA	276.768.318-06	18.685,02						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LEANDRO MARQUES PARRA	276.768.318-06	797,4						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LEANDRO NUNES DOS SANTOS	430.530.920-34	10.750,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEANDRO PAULO L DA SILVA	049.041.344-78	1.625,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEANDRO POSTIGO ZANOLLA	373.879.718-11	10.714,51						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LEANDRO PREARO MILLAN	328.369.158-46	103.647,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEANDRO RIBEIRO	195.918.808-98	40.075,47	7	x	226.203,33	Classe I	102.976,01	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEANDRO RIBEIRO SILVA SOUZA	465.533.428-22	7.541,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEANDRO RIBEIRO SILVA SOUZA	465.533.428-22	1.279,16						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LEANDRO SILVA VARGAS	631.920.980-15	102.341,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LEANDRO SIMOES DA SILVA	016.438.996-27	1.058,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEANDRO SOUZA DOS SANTOS	340.824.808-70	1.958,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LEANDRO VIANA DA ROSA	012.387.510-24	12.468,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEANIRO CUSTODIO DE OLIVEIRA	194.498.028-82	2.223,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LECI MARIA LORENZONI SIMOES	338.315.050-04	18.122,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LECI MARIA LORENZONI SIMOES	338.315.050-04	66.241,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LECI MARTINS FERREIRA	054.203.116-74	3.068,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LECI JACINTO BARBACÓVI	506.594.649-34	22.244,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEDA CECILIA SZABO	528.547.958-49	55.584,07	7	x	97.777,43	Classe I	213.744,70	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEDA CECILIA SZABO	528.547.958-49	115.373,75						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LEDA MARIA GOMES DA SILVA	256.492.878-13	1.005,45						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LEDA RODRIGUES DE ASSIS FAVETTA	049.386.098-35	300.000,00	7	x	566.129,18	Classe I	300.000,00	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEDA SANTOS MENEZES	306.387.388-81	3.131,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	LEDA SOUZA DO CARMO	010.787.977-81	13.904,28						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LEILA ADRIANA VARGAS DA SILVA	535.841.470-34	3.370,06						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LEILA AIDAR UGRINOVICH	137.960.788-42	1.850,77						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LEILA CONCEICAO S NASCIMENTO	810.454.680-53	7.396,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEILA DE SOUZA BISPO	140.286.288-14	747,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEILA DO CARMO PEREIRA	295.400.218-20	224.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEILA MACHADO BENEDETTI	369.382.148-83	217,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEILA MACHADO ROBERT SUAREZ	750.083.866-20	5.522,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LEILA MARCIA MATOS SOUZA LIMA	637.302.946-87	2.094,44						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LEILA MENDES PEREIRA RODRIGUES	158.335.898-60	60.000,00	7	x	120.038,77	Classe I	60.000,00	classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LEILA MONIQUE CORDEIRO	368.651.828-71	1.640,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LEILA VAZ DA SILVA	246.899.476-00	49.101,78	7	x	73.652,70	Classe I	49.101,78	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LEILANE ZIEGLER DA CRUZ	875.965.980-72	2.318,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LEILIANE APARECIDA TAVARES	095.076.316-07	757,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEILIANE BARRETO DA SILVA	346.829.278-33	6.629,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LEILIANE BRANDÃO DOS SANTOS	125.627.806-80	889,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEILIANE QUEIROZ BONTORIM	277.681.518-28	36.726,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LEIMAR LUIS DE OLIVEIRA HERCULANO	093.520.776-79	3.452,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	LEILIANE PEREIRA BENEDITO	902.079.397-72	2.177,44						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LENI CELIA SILVA PENACHIO DE SA	110.624.658-65	6.091,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LENILZON VIEIRA LACERDA	461.810.834-72	4.599,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LENON WASHINGTON GONÇALVES BOS	083.128.576-13	1.717,76						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LENY CRISTINA BENTO ARCHILLA	220.990.588-57	1.896,44						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LEO FLORES VIEIRA NUNEZ	397.827.860-04	42.479,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LEOMAR FRANCISCO	102.501.206-23	1.088,97						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LEONAM JOAO LEAL DE PAULA	336.966.638-32	25.561,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONARDA FRANCISCA S VALERIO	334.384.368-76	3.550,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONARDO ALECRIM DE SOUZA	957.153.638-53	42.341,65	I1	x	81.583,15	Classe I	42.341,65	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LEONARDO ALEJANDRO GOMIDE ALCANTARA	053.961.256-16	24.697,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LEONARDO ALVES MOL	118.759.826-71	3.033,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONARDO AP DE SOUZA LIMA	531.360.608-57	1.458,96						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LEONARDO BARBOZA DA SILVEIRA	001.785.900-02	489,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONARDO BERNARDI MAZZOLENI	293.247.898-21	19.742,96	7	x	30.684,24	Classe I	19.742,96	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONARDO CARVALHO NUNES	479.998.348-23	20.022,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONARDO CARVALHO NUNES	479.998.348-23	47.557,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LEONARDO CIPRIANO GONÇALVES	113.155.426-41	4.566,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LEONARDO DA CUNHA KURTZ	002.018.680-08	26.781,04						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LEONARDO DA FONTOURA GOULART	857.912.370-49	3.240,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LEONARDO DE CARVALHO BARBOSA	063.353.486-24	148.764,00	RESERVA	x	178.973,74	Classe I	148.764,00	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONARDO DE MATTOS WASSER	405.558.258-76	5.930,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONARDO DE SOUZA	102.867.826-69	20.939,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LEONARDO DOMINGUES L C FILHO	081.601.996-78	1.650,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LEONARDO DOMINGUES L C FILHO	081.601.996-78	1.393,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONARDO DOS SANTOS VIEIRA	192.459.138-30	24.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LEONARDO ENCARNACÃO CARDOSO	008.593.320-12	98.763,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONARDO ENGELMANN	192.270.918-23	12.316,82						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LEONARDO FERREIRA DE TOLEDO PIZA LOPES	378.959.818-62	23.513,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONARDO GOMES DA SILVA	415.110.548-40	9.516,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LEONARDO GOMES FERREIRA FARIAS	032.153.240-67	1.938,50						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LEONARDO GONÇALVES MURARO	660.033.930-68	40.107,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LEONARDO GONSALES ZIMMERMANN	392.533.578-19	17.969,33	I1	x	34.634,20	Classe I	23.079,91	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LEONARDO ILHA DA SILVA	026.788.510-52	836,3						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LEONARDO JOSE GALDINO	113.416.996-50	310,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LEONARDO JUNQUEIRA CARDOSO VILLELA	064.048.356-90	1.869,19						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LEONARDO LANDEOSI	041.087.970-35	1.081,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LEONARDO LESSA PACHECO	063.195.256-06	17.044,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LEONARDO LUIZ PORTES DOS SANTO	004.741.526-69	2.963,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LEONARDO MACHADO	033.090.996-79	10.359,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONARDO MAIRENE MUNIZ	301.607.038-32	68.090,10	7	x	98.240,11	Classe I	68.090,10	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LEONARDO MALINVERNO MENEZES	036.310.690-14	1.420,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LEONARDO MARTINS WYKROTA	033.996.516-94	16.805,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LEONARDO MENON ALVES	046.938.316-03	4.739,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	LEONARDO MOLNAR MARINS E SILVA	922.920.207-00	33.258,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONARDO MONTEIRO DA SILVA	422.296.198-10	6.103,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LEONARDO MUNIZ DOS SANTOS	051.281.426-04	5.609,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONARDO NETTO DE PAIVA	436.276.308-23	36,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONARDO NICOLAS SANTOS	083.889.839-46	2.857,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	378.008.078-86	20.415,08						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS	027.475.930-61	2.386,90						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LEONARDO RICHARD MARTINS	474.705.438-30	18.556,84	I1	x	31.191,89	Classe I	20.972,75	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	LEONARDO TEIXEIRA P. OLIVEIRA	101.563.197-56	15.840,72	I1	x	125.350,00	Classe I	35.518,47	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LEONARDO TEIXEIRA SAPONARA	037.922.716-99	17.499,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONARDO V CASTILLA VICCARI	334.418.058-44	14.400,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LEONARDO VICTOR PITA FIGUEIREDO	072.799.796-37	10.824,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LEONE CHAVES SOUZA	043.785.816-20	2.790,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONI MARTINS DE SOUZA	180.268.528-69	1.928,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LEONICE BORDIGNON PIRES	061.833.328-28	40.220,70						
					5	x	-	-	10.337,58	Classe I
	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONIDA ROSA DA SILVA	063.531.318-95	6.199,94	3	x	11.730,47	Classe I	-	-
					3	x	21.043,46	Classe I	-	-
CLASSE I					4	x	-	-	-	-
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONILDO SANTIAGO DE SOBRAL	273.031.128-98	8.271,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LEONOR NATIVIDADE DE MEDEIROS	195.791.016-04	76.403,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LESLIANE DO NASCIMENTO	323.913.458-60	2.848,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LETICIA ALMEIDA DOMINGUES	424.035.908-27	1.260,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LETICIA ANDRADE VALLADAO	371.985.028-57	28.724,35	7	x	41.970,21	Classe I	41.970,21	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LETICIA AP LOURENCO LIMA	150.471.356-75	1.275,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA AQUILE DO N CAVALCANTE	441.897.268-42	8.038,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA ARAUJO ROCHA	455.731.248-97	15.506,57	I2	x	17.265,29	Classe I	15.506,57	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA BATISTA PINTO	421.886.658-99	634						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA BENZI DE ANDRADE	408.541.338-44	704						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LETICIA CAMPOS SILVA	071.767.026-08	1.700,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA CILLO BARBOSA	390.592.828-09	1.500,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA CIRIACO COELHO	470.076.908-40	1.784,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA COLTRE GOMES CORREA	390.715.558-01	3.960,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LETICIA CORREA MAGALHAES FERREIRA	528.761.366-00	81.329,73	7	x	337.752,71	Classe I	337.752,71	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LETICIA DA CONCEICAO BRAGA	864.990.846-20	43.237,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LETICIA DA SILVEIRA MARTINS	945.893.560-15	114.007,40	7	x	316.678,45	Classe I	204.069,92	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA DE OLIVEIRA SILVA	365.977.178-30	476						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LETICIA DE PAULA ZENKER	025.703.450-16	2.427,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LETICIA DE PAULA ZENKER	025.703.450-16	5.812,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA DELIBALDO DANTAS LIMA	449.936.968-17	4.607,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA DO NASCIMENTO	477.247.018-22	458,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LETICIA DOS SANTOS DE MENEZES	048.678.470-38	800						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA ESTER ALVES FLORIA	346.487.768-01	14.734,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LETICIA ESTER ALVES FLORIA	346.487.768-01	4.023,01						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LETICIA EVANGELISTA MIRANDA	377.500.108-58	3.366,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA FABRI BONFIM LINO	259.650.548-74	6.654,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA FELIX	429.112.388-42	466,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LETICIA FERNANDA GUIMARAES	146.047.856-86	797,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LETICIA FERNANDA LIMA VIEIRA	390.425.778-19	1.860,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LETICIA FERRARINI	005.984.580-50	41.643,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA FERREIRA DA F SANTOS	017.718.746-86	908,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LETICIA FERREIRA REIS DORNELES	109.236.996-19	1.136,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA FERREIRA ROS	442.378.318-50	24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA GOMES ARAUJO	435.136.078-06	678,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LETICIA GONCALVES DA SILVA	485.703.518-95	1.730,57						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LETICIA LUDWIG MOLLER	953.405.210-87	5.185,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA M. MARCHETTI	106.504.698-79	64,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA MARIA FARIA RODRIGUES	402.963.458-30	1.210,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LETICIA MARIA TRIDICO MARQUES	369.410.738-02	9.042,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LETICIA MARIELY J DIAS SANTOS	454.061.478-97	1.528,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LETICIA MEDINA GONCALVES	117.903.806-18	825						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LETICIA MOTTA DA SILVA	847.376.110-34	1.115,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LETICIA MOTTA DE MENEZES	042.148.950-29	1.800,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LETICIA MOTTA DE MENEZES	042.148.950-29	1.700,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LETICIA OLIVEIRA CARVALHO	008.124.420-75	1.053,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LETICIA P. LIMA DA SILVA NUNES	140.362.766-54	3.937,64						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LETICIA PANAIÁ	449.230.348-07	13.719,90						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LETICIA PEREIRA PINTO	027.007.370-16	7.744,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LETICIA RACHID CAMPOS	086.918.616-73	605						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LETICIA RIOS BARREIRA	057.460.656-41	1.882,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA RITA DIAS VIEIRA	420.140.398-01	4.158,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA SANCHES RODRIGUES	406.687.378-24	736						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA SANTOS DE ARAUJO	419.475.528-64	1.154,00						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LETICIA SENA DIAS ALVIM	062.070.166-88	4.066,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA SILVA MAIA	482.027.268-32	19.567,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LETICIA SILVEIRA BERGANTINI	129.491.357-30	1.469,15						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LETICIA SILVEIRA FRANÇA	015.698.940-94	3.453,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LETICIA SOUZA DA COSTA	029.892.620-24	1.098,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LETICIA TELES ALVES	114.167.716-46	1.260,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA TICIANELI C DE LIMA	455.731.678-63	180						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LETICIA VIANA PEREIRA	072.740.946-88	4.157,50						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	LETICIA VITORIA F DOS SANTOS	493.989.868-76	5.785,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA VITORIA F DOS SANTOS	493.989.868-76	2.425,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETICIA GUIMARAES DE PAIVA	461.286.108-62	6.287,39						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LEVI DE OLIVEIRA	249.946.188-87	7.944,68	7	x	86.474,88	Classe I	86.474,88	classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LEVI DE OLIVEIRA	249.946.188-87	78.530,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEVY DA COSTA BASTOS	010.782.987-85	24.705,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LEYZE APARECIDA DA SILVA	102.044.626-90	1.700,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LIA SOARES SALERMO	028.752.276-88	7.635,38	7	x	23.255,86	Classe I	25.991,25	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LIA SOARES SALERMO	028.752.276-88	13.460,36						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LIA TERESINHA HOFFMANN	168.807.650-68	4.912,61						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	LIANDRA TOMAZINE SIBEM	920.071.040-91	2.300,40	7	x	20.143,00	Classe I	22.068,28	classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	LIANDRA TOMAZINE SIBEM	920.071.040-91	17.843,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LIANE BATISTELA KIST	715.905.600-00	1.314,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LIANE OGLIARI PINTO	458.634.900-04	87.304,77	7	x	245.171,19	Classe I	160.338,69	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LIANELI TRINDADE DE OLIVEIRA	042.685.850-60	557,62						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	LIARA F AZEREDO BARROS SILVA	011.019.020-35	1.535,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LIBERIO ELUSTAQIO SABINO VIEIRA	013.229.426-50	23.697,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIBERTINA PEREIRA NASCIMENTO	104.826.188-33	19.793,60						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LICIANE DA SILVA COSTA DRESCH	888.247.990-00	61.044,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LIDIA HELENA GOMES DE OLIVEIRA	075.122.408-13	13.466,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LIDIA HELENA GOMES DE OLIVEIRA	075.122.408-13	56.483,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIDIA MARIA DE LIMA	224.770.788-28	41.071,40	7	x	121.568,39	Classe I	89.979,33	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIDIA WENHRYNIWSKYJ	103.282.568-54	19.135,75	7	x	63.622,56	Classe I	76.191,66	classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LIDIANE DA SILVA HOFFMANN DIAS	023.465.200-47	4.727,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LIDIANE DE BARROS CHAVES	010.506.180-84	7.552,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LIDIANE GUIZELINI DE OLIVEIRA	071.816.696-56	761						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LIDIANE MARIA DA SILVA	085.303.576-80	2.466,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIDIANE PEREIRA DA ROCHA MOTA	353.611.268-45	2.455,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LIDINARA PASCOAL DA SILVA	111.791.086-55	937,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LIDINARA PASCOAL DA SILVA	111.791.086-55	900						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIGHIA CRISTINA DE SOUZA	326.095.518-60	16.678,92	7	x	31.682,76	Classe I	18.198,84	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIGHIA CRISTINA DE SOUZA	326.095.518-60	1.414,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIGIA BARROS DE FREITAS	260.226.208-05	2.518,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIGIA DURRER FERNANDES	062.919.119-06	9.405,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIGIA MARIA DE LIMA BARBOSA	421.909.818-67	2.226,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIGIA TAEKO HAMAMOTO SANTOS	069.515.138-05	4.285,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIGIA TAMIAO CAZETTA DA SILVA	373.812.488-83	20.380,87						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LIGIA TLAUJA LEIPNITZ	032.999.440-96	1.612,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LIGIANE CRISTINA SEGREDO CASTRO	310.825.978-48	34.426,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LIGIANE MARTINS MORAIS	076.973.646-70	49.861,20						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LILA RIBEIRO MOTA	816.567.500-15	13.076,86						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LILIA APARECIDA DE TOLEDO PIZA MARTINS	049.386.368-08	460.165,82	7	x	442.994,82	Classe I	460.165,82	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LILIA MARIA GUIMARAES ANTUNES	460.741.980-04	11.651,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LILIAM DE OLIVEIRA R. HENRIQUE	118.041.396-29	2.411,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LILIAN APARECIDA ZOLIN SIVIERO	037.934.968-05	5.437,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LILIAN CAMPOS C FERREIRA	050.402.906-16	1.716,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LILIAN CLARET MOURAO BAHIA	441.965.046-04	4.504,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LILIAN CRISTINA C CAMARGO	276.971.378-79	2.038,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LILIAN DAYANE CARDOSO NUNES	062.018.876-60	13.478,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LILIAN DE FREITAS DELFINO	121.404.796-37	1.610,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LILIAN F L DA SILVA FERNANDES	219.637.798-86	14.967,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LILIAN MARIA FEREZIN	081.399.138-20	7.937,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LILIAN MARTINS	326.420.798-21	65.970,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LILIAN MENDES DA SILVA	036.926.130-59	20.994,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LILIAN MENDES DA SILVA	036.926.130-59	13.315,71						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LILIAN SILVA DE ANDRADE	014.418.640-32	14.679,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LILIANA APARECIDA FERREIRA	289.976.948-04	300						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LILIANA FERREIRA FERNANDES	088.420.596-76	12.048,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LILIANA RUBIA DE A MEDEIROS	076.023.428-01	55.168,53	7	x	296.635,66	Classe I	183.401,87	classe I

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LILIANE BARREIROS VENDRAMIN	034.585.496-92	12.231,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LILIANE DA COSTA	010.523.470-29	912						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LILIANE DA SILVA COELHO	330.526.488-88	1.224,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LILIANE MARIA CALDERAN	109.942.808-40	4.618,70						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LILIANE MARQUES S SOARES	740.219.660-72	7.523,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LILIANE ROSE REFATTI	990.759.460-15	7.057,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LILIANE SANCHES	366.608.078-29	10.673,14						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LILIBETH SORLANDA MACHADO	707.857.282-36	18.441,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIMA E CARNEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	46213.400.001-90	12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LIMA E SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	346760.540.001-93	25.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LIMONGI FARACO ADVOGADOS	17951.410.001-00	56.412,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LINA LUCIA SANTOS DE LIMA	767.916.886-53	6.724,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LINA MALTA STEPHAN	081.350.436-86	18.679,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LINCOLN DE SOUZA BUZINARI	107.566.686-46	1.200,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LINDA CARLA FONSECA	080.925.286-40	577,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LINDALVA PRIMAVERA M.ALCANTARA	088.966.582-68	5.163,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LINDIANE LOPES FERREIRA	017.214.095-13	13.321,24						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LINDINALVA DE SOUZA COSTA	302.870.568-05	1.161,72						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LINDINALVA DE SOUZA COSTA	302.870.568-05	38.788,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LINDNAI LIMA DOS SANTOS	034.135.410-48	784,89						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LINDOMAR DE ALENCAR FILHO	154.877.028-02	3.662,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LINDOMAR MATIAS GONÇALVES	034.681.096-52	5.812,55						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LINEU CARLOS MAFFEZOLI	719.262.328-87	50.000,00	7	x	178.444,75	Classe I	50.000,00	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LINO ESTEVAO MAGALHAES LEITE	530.141.388-00	58.490,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIS MARIE MONTEIRO	042.496.009-55	7.307,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LISANDRA DA SILVA PIONER	961.623.410-20	48.090,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LISELIO MACHADO DA SILVA	947.668.270-15	5.538,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LISETE ESPINDOLA COUTO	731.367.438-49	8.552,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LISETE GHIGGI	185.495.940-91	60.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LISIANE PANASINK SALDANHA	944.962.770-34	2.995,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LISIANE PELLINI FALLER	681.320.260-04	14.500,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LISIE BEZERRA DA CRUZ	693.119.354-68	607,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LISIEUX NIDIMAR DIAS BORGES	047.697.226-48	23.946,96						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LISNEIA FABIANI BOCK	744.531.730-91	23.339,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LITHIELY DIAS DA SILVA	044.956.060-00	1.315,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LIVIA ARRUDA DE MELO SILVA	009.133.613-99	7.081,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIVIA CRISTINA DA SILVA LOPES	445.919.278-06	4.430,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LIVIA DA CAS PEREIRA	008.449.270-82	54.707,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LIVIA DA SILVA ANTUNES	079.182.216-80	605						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LIVIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	425.316.268-16	39.303,40	7	x	37.233,41	Classe I	39.303,40	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LIVIA DE PAULA MACHADO PASQUA	351.915.148-07	3.782,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LIVIA FERREIRA MAIA	046.939.446-37	153.894,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LIVIA MARI DE PAULA	062.673.486-01	16.707,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIVIA MARIA BONFIM	226.203.168-12	14.630,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LIVIA MARIA PEREIRA	140.926.536-62	1.555,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIVIA PEREIRA SANTOS	012.596.655-50	437,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIVIA SANCHES CROQUE	518.403.288-60	3.606,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LIVIA SOARES GOMES	052.271.536-20	15.594,64	7	x	34.225,82	Classe I	15.594,64	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIVIA VENDRAMINI	298.489.328-01	45.316,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	LIVIA VIANNA CARNEIRO	160.901.727-74	4.741,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LIVIA VIEIRA DIAS PEREIRA	329.555.578-89	27.902,32	7	x	13.548,07	Classe I	13.548,07	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIZANDRA DE ANDRADE RAMOS	449.199.288-66	5.512,38						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LIZANDRA FERREIRA SANTIAGO	784.838.240-00	7.618,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LIZANDRO EDMUNDO C. M. FRANCO	391.021.226-34	34.569,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIZEU FURTADO PRIMO	994.033.906-20	9.942,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LOISE APARECIDA V DEL DONO	459.725.828-05	744						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LONGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,	370317.440.001-83	416.824,79	4	x	-	-	-	-
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LORAINÉ BRAGA DE MORAES	013.057.460-07	4.356,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LORENA CARVALHO DE FREITAS	075.577.306-31	880						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LORENA DA SILVA	475.057.098-28	614						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LORENA DA SILVA AVILA	436.987.168-95	412,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LORENA DE PAULA VIEIRA FREITAS	127.923.166-16	547,2						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LORENA FRANCESCON PADOVAN	437.761.368-55	504						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LORENA LUIZA COSTA ROSA NOGUEIRA	138.372.868-27	171.500,00	7	x	285.851,38	Classe I	281.184,50	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LORENA MEDEIROS DA S. RAIMUNDO	398.080.628-65	26.816,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LORENA PEREIRA FIALHO	124.634.456-45	880						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LORENNIA BANDEIRA DE MEDEIROS	017.892.166-13	962,5						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LORIVAL FANTE JUNIOR	365.562.549-91	1.149.636,87	7	x	1.318.206,15	Classe I	1.149.636,87	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LORRAINE SILVEIRA ANDRADE	094.932.946-09	5.734,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LORRAYNE PAIXAO MACHADO	131.325.486-00	1.312,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LORREINE CRISTINA GUEDES TIVA	357.503.398-66	51.349,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LORRUAMA BISPO DOS SANTOS	378.649.708-77	4.608,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LORRUAMA BISPO DOS SANTOS	378.649.708-77	1.446,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LOURDES CATARINA NEVES BORGES	083.263.098-50	13.878,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LOURDES REGINA GALVÃO MAIA	355.382.106-00	384.861,05	RESERVA	x	398.115,89	Classe I	384.861,05	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LOURDES VASCONCELOS DOS SANTOS	253.190.308-94	40.000,00	I1	x	77.620,82	Classe I	40.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LOURIVAL FRANCISCO OLIVEIRA	005.132.566-79	35.020,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LOURIVAL JOSE DA SILVA	857.103.347-15							
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LOURIVAL JOSE DA SILVA	857.103.347-15	101.793,39	7	x	90.426,24	Classe I	60.284,16	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUA DE ABREU OLIVEIRA BATISTA	451.219.028-75	504					30.142,08	Classe III
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUAN FILLIPY MATIAS CORREIA	067.582.724-86	10.564,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUAN GABRIEL FERREIRA DA SILVA	138.167.506-99	4.765,65						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUAN VICHINHEISKI C ARANDA	007.460.740-50	702,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUANA ALEXANDRA DA SILVA BARBO	190.905.298-10	1.022,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUANA ALVES	049.562.010-60	1.131,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUANA ALVES DE SOUZA	096.887.636-67	586,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUANA ALVES PERETTO	419.228.948-26	396,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUANA APARECIDA PINTO DA COSTA	476.668.008-19	774						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUANA BENADUCE DA COSTA	014.182.910-99	7.147,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUANA CAMPOS NUNES	043.448.502-03	861,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUANA CRISTINA NEVES DA SILVA	352.928.828-44	340						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUANA D'ASSUMPCÃO PILO	143.334.716-48	623,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUANA DA CONCEICAO SILVA	422.504.678-89	7.297,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUANA DA SILVA GARCIA	368.276.278-70	2.349,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUANA DANIELE DE MELO	369.593.008-00	474						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUANA DE MOURA LUZ	481.046.578-01	100						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUANA DE SOUZA SOARES	109.682.206-73	1.492,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUANA DETTMER CABREIRA	011.069.590-94	7.280,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUANA DOS ANJOS ALVES	380.659.238-10	2.577,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUANA ESTEVAO LEAL	355.956.758-02	10.183,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUANA F GARCIA CARO RODRIGUES	484.960.288-60	1.350,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUANA GABRIELA CAMARGO DA CRUZ	084.897.979-60	6.569,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUANA GONCALVES DOS ANJOS	476.159.058-00	2.226,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUANA GONÇALVES OLIVEIRA	015.472.580-39	10.152,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUANA GRASIELE OLIV DALVITT	041.320.900-86	1.488,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUANA LEITE ARCANGELETI	468.991.688-80	4.366,95						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUANA LOUISE GIL	364.177.048-31	6.660,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUANA MANIERO DE A VASCONCELOS	371.439.478-81	20.523,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUANA MARTINS GOLIN	337.026.458-70	21.395,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUANA MORENO JORGE	499.365.118-08	280						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUANA MORO	399.699.018-93	10.683,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUANA PARE COSTA	034.108.550-25	807,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUANA PAZIAN	376.209.788-79	1.800,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUANA PERPETUO SILVA	058.288.356-37	2.861,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUANA SANTOS DOS SANTOS	036.622.390-94	5.817,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUANA SANTOS DOS SANTOS	036.622.390-94	8.303,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUANA SILVA MATTOS VIEIRA	007.692.332-01	526,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUANA VERONICA VENTURINI SANTO	399.869.488-94	411,66						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUANA XAVIER COSTA	455.568.318-82	1.280,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUANNA NAYARA SILVA MUSSATO	425.264.318-08	5.490,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUARA HENRIQUE ALVES DE ASSIS	139.948.796-55	10.618,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUARA MARTINS ROGANTE	310.605.118-35	2.448,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUBIENSKA GLENDA ALBANO	407.302.528-76	538						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCAS ABRANCHES CRUZ	095.845.156-75	15.241,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUCAS ALEXANDRE PIRES	372.917.808-37	49.555,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS APARECIDO COSTA	269.667.768-90	6.395,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS ARAUJO SOUSA	445.382.338-03	8.000,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCAS ASSIS C DE MELO MACHADO	102.232.246-00	678,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCAS BAKIR	120.736.896-20	605						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUCAS BELLO DE OLIVEIRA	004.907.020-74	14.748,91						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUCAS BUENO DIAS	375.942.898-38	40.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCAS BUENO MACEDO	062.866.376-56	800						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUCAS CALIXTO ESCORPIONI	379.819.168-95	31.170,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS CAMARGO	508.955.108-12	4.297,88						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUCAS CAMPANELI FERNANDES	051.142.320-96	3.000,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUCAS CARDOSO PEDROSO	029.393.900-45	6.598,60						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUCAS CERQUEIRA LAZIER	092.993.406-76	80.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS CESARIO DA SILVA	358.215.428-98	2.139,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCAS CHEVITARESE C. BARBOSA	100.517.466-03	704						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS CICERO G DA SILVA	230.055.958-70	5.361,09						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUCAS CORREA MARTINI	370.198.848-06	4.453,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS COSTA DOS SANTOS	434.553.358-96	131.414,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCAS COSTA OLIVEIRA	094.993.596-48	3.564,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS DA SILVA SOARES	430.963.938-00	33.267,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS DE CAMPOS SAMPAIO LIMA	389.855.968-88	4.725,75						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUCAS DE CASTRO CARDOSO	318.838.118-21	5.115,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCAS DE HOLLANDA BATITUCCI	037.260.116-25	17.659,55						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUCAS DE MATTOS BENAZZI	221.489.618-02	28.544,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS DE SOUZA MANTOVANI	454.658.068-18	300						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCAS DE SOUZA NONATO	085.396.466-17	751,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS DIAS BABISCH	401.917.008-86	1.350,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUCAS DIAS LOPES	302.404.878-26	19.312,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCAS DOUTRINO SOUZA DE ASSIS	137.148.037-00	26.596,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS DUARTE TEIXEIRA	444.459.428-47	532						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCAS FAGUNDES ZANOVELLI	114.850.526-10	1.401,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS FAZOLIM	454.037.188-69	5.811,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS FERNANDES LARANJEIRA	424.091.578-31	83,2						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUCAS FERREIRA MALHEIRO	383.685.828-22	12.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCAS FIGUEIREDO GRILLO	059.415.936-94	4.500,29						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUCAS FRIGATTO FARNOCHI	452.643.088-96	5.587,61						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUCAS GABRIEL DE SOUZA	477.826.428-25	7.205,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCAS GABURRI DE SOUZA	115.718.776-57	645,6						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS GONÇALVES DOS ANJO	111.111.111-11	30.650,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS GONÇALVES DOS ANJOS	444.264.438-14	12.335,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCAS GONÇALVES FERREIRA	070.862.546-06	26,93						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUCAS GUILHERME FERREIRA PEREIRA	035.822.580-92	14.839,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUCAS GUIMARAES VICENTE	344.295.688-98	23.778,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS HENRIQUE SANTANA SANTOS	408.547.818-46	6.504,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS HERCULANO DE SOUZA	373.887.538-77	36.757,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUCAS JACOBY BIERHALS	042.223.490-70	5.541,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUCAS JACOBY BIERHALS	042.223.490-70	2.752,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCAS LAGE DE OLIVEIRA ANDRADE	012.026.306-85	6.626,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS LEAL GHILARDI	433.658.448-64	604						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS LOURENCO DE ANDRADE	439.889.288-52	1.978,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS LYRA FERNANDES PORFIRIO	342.744.758-83	1.916,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS MARQUES CADONI	426.285.568-63	644						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUCAS MARQUES DEMO	847.157.580-91	856,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCAS MEDINA	136.570.006-23	925,83						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	LUCAS MONTEIRO DA SILVA	015.379.390-25	2.887,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUCAS MORAES DOS SANTOS	005.441.170-00	918,28						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUCAS NASCIMENTO DE DEUS	011.334.430-95	24.262,87						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUCAS NASCIMENTO DE DEUS	011.334.430-95	90.367,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCAS NASCIMENTO MENEZES	108.627.886-09	13.567,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCAS NATANAEL R DOS SANTOS	160.099.146-71	2.697,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS NICOLETI ARAUJO	441.966.148-84	6.348,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS NICOLETI ARAUJO	441.966.148-84	2.218,11						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUCAS OLIVEIRA DO COUTO	013.433.660-70	7.010,04						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUCAS OLIVEIRA LEMES	600.114.140-14	1.083,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCAS OLIVEIRA S. M. LINHARES	164.988.137-17	1.134,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCAS PAGLIONI PATARO FARIA	052.175.446-19	19.114,18	7	x	115.316,92	Classe I	62.218,92	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCAS PEREIRA BOTELHO	011.254.216-65	24.622,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUCAS PINTO DOMINGUES DA SILVA	015.395.890-13	17.379,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUCAS PINTO DOMINGUES DA SILVA	015.395.890-13	5.892,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS RIBEIRO VILELA ROSA	112.836.146-93	8.330,76						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUCAS RICARDO CESTARO	291.420.658-52	50.525,61	7	x	62.307,28	Classe I	50.525,61	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS	449.945.228-71	304,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS SANSON BELLOT	455.244.638-02	376						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS SEBASTIAO DE C FERREIRA	443.793.958-12	13.019,46						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUCAS SILVEIRA WERLANG	856.783.090-72	2.362,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS SOUSA LOPES	052.199.153-63	2.179,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCAS SOUSA RIZZO	225.408.768-11	21.393,33	7	x	89.867,00	Classe I	23.009,12	classe I

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCAS VILLELA BARA	-	448,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCAS VINICIUS ANDRADE SILVA	476.399.768-80	452						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCAS ZANDONA GUIMARAES	036.691.606-80	11.943,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUCAS ZORMANN CORSI FALQUEIRO	480.713.968-18	805,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCCA TREVISAN BIANCHINI	427.655.458-63	34.869,92						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUCELIA APARECIDA JANUARIO	067.682.018-24	990,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCELIA DA SILVA FERREIRA	246.624.998-79	29.670,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCELIA RUBIA FIRMO RIBEIRO	195.619.626-91	3.750,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCELLE DA SILVA FURTADO	491.838.588-57	550						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	LUCI GOMES GERALDO	670.409.507-15	5.178,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCI MENDES DE MELO BONINI	844.261.448-68	147,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIA ANDREA T FURLANETTO	114.272.158-20	4.591,34						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUCIA CRISTINA PIACENTINI GOMES DA SILVA	109.933.588-45	28.031,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIA DE F. P. DOS S. AMADEU	072.602.368-09	17.664,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIA HELENA C. DE O. LOPES	312.507.258-10	28.089,23	7	x	59.006,41	Classe I	78.411,85	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIA HELENA DE MELO ALVES	124.324.498-43	29.649,37						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUCIA HELENA PITON	084.812.628-97	60.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUCIA HELENA SCHUTZ	192.157.608-14	14.321,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCIA LEIGA DE OLIVEIRA	250.642.206-15	7.095,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUCIA MACHADO LOPEZ	914.063.230-04	32.382,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIA MARIA DA CONCEICAO	174.364.308-07	3.219,16						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUCIA REGINA DA SILVA FARIA	104.040.118-02	1.677,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIAN DA SILVA BARROS	231.741.628-82	1.960,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANA A DO NASCIMENTO SANTOS	223.968.408-94	2.555,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUCIANA ALMEIDA SEVERO	771.505.030-04	12.806,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANA APARECIDA DA SILVA	312.749.388-64	6.939,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANA APARECIDA JULIAO	319.778.998-97	22.725,60	7	x	não informado	Classe I	22.725,60	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIANA APARECIDA R. DE MORAES	013.961.796-58	900						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIANA APARECIDA R. DE MORAES	013.961.796-58	3.943,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIANA APARECIDA SILVA SALES	046.112.366-50	800						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANA AYELEN KIM DA ROSA	236.533.068-17	210						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIANA BARBOSA CORREA	751.132.366-91	11.867,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCIANA BARGAS MELO	647.298.426-34	16.639,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANA BATISTA S BIZZARRO	121.356.418-20	25.922,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUCIANA BORGES MEDINA	670.663.990-72	11.470,62	7	x	28.406,70	Classe I	28.406,70	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUCIANA BORGES MEDINA	670.663.990-72	50.886,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCIANA CALADO PENNA	978.112.896-87	506.755,05						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUCIANA CARVALHO QUEIROZ	973.257.322-87	4.258,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCIANA CASTRO CRUZ POSSESCHI	037.260.896-59	3.220,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIANA CASTRO OLIVEIRA MACHADO	028.755.816-94	43.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIANA DAMASCENO KREUTZFELD	110.101.396-65	1.561,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUCIANA DE AGUIAR XAVIER	275.630.978-80	12.000,00	7	x	18.578,39	Classe I	12.000,00	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCIANA DE CASSIA ALVARENGA	106.032.796-19	10.024,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUCIANA DE OLIVEIRA SANTOS	003.248.690-10	10.567,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUCIANA DE P DA SILVA CORREA	002.333.300-62	2.430,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUCIANA DE SOUZA FERREIRA	280.029.378-05	4.770,08	7	x	26.587,56	Classe I	8.874,77	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUCIANA DE TORO G GUIMARAES	285.844.858-21	16.498,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUCIANA DORNELES NUNES	900.913.880-15	17.733,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANA DURANTE HERMANN	140.499.548-00	6.961,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIANA FATIMA ALMEIDA BARROSO	498.662.816-04	5.739,42						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUCIANA FELIPE DOS SANTOS	114.387.058-16	9.143,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIANA FERREIRA COSTA	104.525.926-82	765						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUCIANA FERREIRA VENANCIO	891.236.380-87	8.276,57						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUCIANA FRANCO BARBOSA	906.117.640-91	1.218,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUCIANA GENRO BILHALBA	730.605.690-53	25.233,33	7	x	69.994,81	Classe I	25.233,33	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANA GONCALES GUZZO	395.602.428-14	2.204,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUCIANA GUARIENTI ZAMBERLAN EHRHARDT	821.443.110-72	23.493,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANA GUERREIRO SABBADINI	136.877.988-36	1.279,69						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUCIANA HADDAD FERREIRA	293.031.698-59	80.842,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUCIANA ILHA DOS SANTOS	832.940.150-20	4.197,09						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUCIANA KRAEMER DA SILVA	622.163.680-91	5.347,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIANA LARA GOMES HERINGER	835.998.276-72	4.164,64						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUCIANA LEONOR LEME MOREIRA	281.154.138-10	2.419,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANA LORA SUBIRA	194.346.618-11	36.714,71	7	x	-	-	77.180,90	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANA MAGALI DO CARMO	298.708.138-36	16.907,44	7	x	não informado	Classe I	16.907,44	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANA MAINARDI PIGIONI	314.654.108-48	33.436,74	7	x	28.500,00	Classe I	28.500,00	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUCIANA MARIA SCARTON	983.500.300-97	53.615,46						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUCIANA MARTINS MOLINA	048.488.688-66	151.111,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCIANA MENDONÇA ALVES	000.774.176-66	211.380,00	7	x	186.462,08	Classe I	211.380,00	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANA MIYUKI SADO UTSUMI	245.602.938-05	18.248,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCIANA MOREIRA DE SOUZA	056.045.656-52	5.801,72						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUCIANA NORONHA MANNE PEREGO	216.381.778-48	15.869,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIANA NOVAES VIEIRA FERREIRA	043.543.557-44	10.663,64	7	x	não informado	Classe I	10.663,64	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUCIANA NUNES FERREIRA	025.601.640-27	876,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANA OGATA KANASHIRO	274.656.798-93	28.289,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIANA PENNA BELLINI	Nenhum	568,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUCIANA PEREIRA CALIXTO SILVA	130.971.148-82	900						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	076.960.696-24	4.700,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIANA PEREIRA PACHECO	108.117.256-85	6.267,37	7	x	72.540,85	Classe I	72.540,85	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIANA PEREIRA PACHECO	108.117.256-85	66.273,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIANA PIRES ALVIM	044.410.026-10	14.739,82						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUCIANA PREZOTTO BROGLIO	126.417.868-93	80.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	LUCIANA RIBEIRO TRAJANO MANHAE	092.957.647-06	5.535,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCIANA ROCHA FERES	914.591.506-78	6.584,68						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUCIANA RODRIGUES CELIS SILVA	058.357.028-33	9.494,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANA RODRIGUES COSTA	136.046.138-66	36.730,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANA ROMAO DE LOURENA	393.038.138-98	760,34						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUCIANA RUGONI SOUSA	390.083.868-28	18.314,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCIANA SODRE DA CUNHA	035.852.796-19	6.513,87	7	x	24.178,04	Classe I	2.966,81	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIANA SOUZA	013.250.836-23	7.389,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUCIANA SPRANDEL CANALS	434.008.170-15	17.420,44	7	x	115.327,59	Classe I	183.174,33	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUCIANA SPRANDEL CANALS	434.008.170-15	115.206,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANA VASCONCELLOS DO AMARAL	314.587.468-36	173.283,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIANA XAVIER SENRA	041.120.516-11	56,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCIANA ZENHA CORDEIRO	655.360.536-04	1.018,42						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUCIANE BRESCIANI LOPES	011.032.930-95	1.817,46						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUCIANE CABRAL DE FRAGA	803.673.720-53	76.652,63	7	x	246.381,74	Classe I	113.867,69	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANE CAMILLO DE FREITAS	167.754.388-42	4.939,04	8	x	5.085,17	Classe I	4.506,93	classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUCIANE CARNIEL WAGNER	634.515.220-04	112.964,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUCIANE COELHO PEREIRA	268.148.268-28	5.653,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUCIANE COELHO PEREIRA	268.148.268-28	55.356,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUCIANE DE FREITAS MAZZARDO	611.071.230-20	34.809,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUCIANE DE FREITAS MAZZARDO	611.071.230-20	121.854,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANE DE SOUZA	146.471.918-77	41.819,57						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	LUCIANE DONADELLO	998.338.670-49	9.413,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANE DUARTE DA SILVA	280.958.818-05	34.397,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANE FLORIANO DE MELO	257.046.378-76	1.066,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANE FRIZO MENDES	175.027.228-82	103.985,60	8	x	1.426.295,26	Classe I	247.808,03	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANE GONSALEZ	252.157.748-03	18.077,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANE LIPI ZANON	293.586.228-73	1.065,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUCIANE MARIA JAENISCH PINTO	606.850.260-00	44.598,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANE MORENO DE SENNA	149.440.258-07	5.095,72						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUCIANE PONS DI LEONE	600.920.920-04	42.993,22						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUCIANE PRUDENTE	160.802.088-65	3.540,21	12	x	105.411,53	Classe I	3.540,21	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUCIANE REGINA BERNARDI	383.194.200-59	120.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUCIANE RIBEIRO DO VALLE	262.618.888-33	18.107,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUCIANE SILVA DE SOUZA	028.292.750-63	702,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUCIANE SILVA KASPER	008.926.170-47	7.400,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUCIANE VESZ BICHUETI	693.423.500-20	30.844,06						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUCIANO ANDREATTA CARVALHO DA	607.480.790-68	15.509,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO	016.652.797-10	35.916,63						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUCIANO DA SILVA PINHEIRO	764.771.340-04	4.112,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUCIANO EMIDIO GOMES	625.130.440-53	66.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANO FAUSTO DOS SANTOS	038.783.864-35	84.790,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANO FREDERICO A NARDELLI	004.598.278-39	46.637,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUCIANO HAUPTLI	693.506.800-25	6.813,40						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE AGUIAR	378.930.168-09	21.276,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIANO JOSE DE CARVALHO	030.771.086-66	3.282,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANO JOSE DE LIMA	216.544.558-22	11.472,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANO LAINO	315.377.198-74	15.465,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANO NATIVIDADE CARDOSO	612.152.526-68	49.508,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIANO PEREIRA DA COSTA	251.404.988-12	53.577,48						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS	359.042.448-60	1.639,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	LUCIANO ROCHA PINTO	021.467.087-27	0,02	11	x	70.015,61	Classe I	0,02	classe I

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUCIANO RODRIGO MASSON	293.033.228-00	3.646,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUCIANO ROGALSKI COSTA	693.534.840-49	3.821,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUCIANO ROGALSKI COSTA	693.534.840-49	913,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUCIANO SANTAROSA FERNANDES	529.169.600-15	32.689,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCIANO SATHLER ROSA GUIMARAES	573.149.266-20	76.525,40	8	x	296.945,72	Classe I	298.662,55	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCIANO SATHLER ROSA GUIMARAES	573.149.266-20	8.793,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUCIANO SCHMIDT VARGAS	017.146.610-16	2.816,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUCIANO SEVERO CARVALHO	805.520.050-53	1.377,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIANO VITOR DE CARVALHO	121.255.686-08	1.720,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIANY SALIS OLIVEIRA RUELA	065.127.466-43	5.049,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCICLEIDE N DE OLIVEIRA	025.128.624-02	4.056,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIDALVA MARIA DOS SANTOS	149.268.808-81	4.927,36	8	x	3.884,30	Classe I	3.805,76	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUCIELEN RODRIGUES DE FREITAS	028.629.650-06	2.343,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIENE APARECIDA DA SILVA	348.955.258-05	2.691,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS	276.978.778-05	2.255,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIENE BARBOSA DA SILVA	998.211.096-91	3.148,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIENE CORTES CAMPOS FERNANDES	035.971.096-40	5.201,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIENE CRISTINA PEREIRA BELLA	368.629.478-85	15.000,00	8	x	24.750,00	Classe I	15.000,00	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUCIENE DA SILVA TEIXEIRA	041.400.488-40	4.256,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUCIENE FAUSTINO P DUARTE	326.732.928-02	2.234,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIENE GOMES CARDOZO	031.183.891-09	23.396,87						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUCILA LUDMILA PAULA GUTIERRE	921.674.700-53	24.209,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCILA OLIVEIRA DA COSTA	042.385.155-10	29.449,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCILEIA MENDES PEREIRA DA SILVA	029.890.586-80	3.234,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCILEIDE DE MOURA MONTEIRO	213.286.628-70	6.355,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCILENE APARECIDA DA SILVA	067.554.656-74	1.775,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCILENE APARECIDA SILVA REIS	067.554.656-74	592,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUCILENE DE SOUZA DOS SANTOS	561.921.850-34	6.578,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCILENE MARQUES OTAYEK	131.350.768-73	12.466,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCILENE NERIS DA SILVA	119.737.098-64	18.193,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIMAR APARECIDA DA SILVA	957.921.206-68	2.070,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIMAR SABINO MACIEL	140.079.058-19	1.745,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUCIMAR SOARES DA SILVA	205.150.305-20	2.430,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIMARA ALVES DA SILVA CRUZ	421.001.698-58	8.042,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUCIMARA COELHO GIANINI	215.237.538-62	133.174,68	I2	x	112.214,35	Classe I	112.026,73	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIMARA DE SOUZA MARTINS	097.989.488-31	2.135,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCIMARA NUNES COSTA ALVES	362.068.808-77	29.115,36	8	x	22.560,00	Classe I	22.560,00	classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	LUCINDA GONCALVES PINHEIRO	461.714.870-15	4.321,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUCINEIA FATIMA NATAL SILVEIRA	093.952.358-29	10.692,84						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUCINEIA FERNANDA BARBOSA BELLUCA	171.583.588-36	42.704,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCINETE GOMES	872.082.026-72	1.888,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCIO DE SOUZA CAMPOS NETO	079.317.217-99	99.294,11	8	x	700.183,21	Classe I	666.508,90	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCIO DE SOUZA CAMPOS NETO	079.317.217-99	484.025,15						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUCIO MARCOS TEIXEIRA	047.560.868-29	307.907,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUDMILA BATISTA XAVIER	334.432.558-25	1.585,28						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUDMILA RATKIEWICZ	007.915.090-01	38.056,83						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUDMILLA FERREIRA FONSECA	013.222.706-19	29.834,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUDMYLLA LUCIA C.XAVIER	071.886.036-50	616						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUDYMILLA CRISTINA SPADA	104.784.016-20	2.052,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUIDSON SILVA CORRADI	120.906.026-43	568,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUILA VIANNA RODRIGUES AMARAL	121.449.416-10	134,39						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUIS ALBERTO FLORES LUCINI	563.789.550-34	48.316,26						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIS ANDRE CLAUDIANO	215.419.358-70	60.243,09						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUIS ANDRE DE O GONCALVES	404.935.710-00	25.326,75						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIS ANTONIO BARBOSA	110.063.388-02	63.385,87						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIS ANTONIO GIMENES ALBINO	191.617.108-73	9.499,64						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIS ARTUR ROSATTI	039.282.638-03	396.591,70	8	x	414.494,73	Classe I	396.591,70	classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIS BARBOSA DA SILVA	123.549.848-47	17.423,81	I1	x	22.421,45	Classe I	17.423,81	classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	LUIS CARLOS BURTET	575.315.870-68	16.443,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	038.396.326-50	86.146,10	8	x	196.529,75	Classe I	86.146,10	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIS CARLOS DOMINGOS	011.521.398-86	2.091,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUIS CARLOS GEHRKE	771.862.650-49	44.873,48						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIS CARLOS HAYPAS OLVERA	321.452.118-70	1.757,23						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIS CARLOS MOLINA PICINATO	403.809.428-05	568.930,54	8	x	545.145,82	Classe I	568.930,54	classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUIS CESAR CONCEICAO SILVEIRA	031.996.910-05	2.782,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIS COELHO DOS SANTOS	007.174.778-86	23.482,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIS EDUARDO OLIVEIRA	385.320.828-23	460						

Classe	Empresas	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUIS ELVIS CANO FERNANDEZ	018.176.416-46	2.646,69						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUIS ENRIQUE SANTOS OLIVEIRA	021.053.410-98	7.732,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUIS FELIPE CAMPEZ	378.637.028-10	7.656,08						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIS FELIPE FERRAIOLI STELLA	480.110.308-17	4.680,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIS FELIPE MAGALHAES MORAIS	274.827.118-13	2.531,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUIS FELIPE VIEIRA DE JESUS	085.370.796-00	256						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUIS FERNANDO ALCANTARA DE FALQUI	368.526.248-38	27.658,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIS FERNANDO AZEVEDO SALES	416.664.038-06	380,4						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUIS FERNANDO DOS SANTOS	841.806.920-15	4.311,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIS FERNANDO HINDI BASILE	125.917.898-60	50.657,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUIS FERNANDO ZACARON	605.824.216-91	28.246,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUIS G ARCANJO FERREIRA	146.165.266-99	2.673,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIS G ARCANJO FERREIRA	366.217.398-00	9.070,61						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIS GONZAGA DE LIMA	966.950.138-53	14.572,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUIS GUILHERME C BARBOSA	009.547.080-83	10.430,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIS GUILHERME CALHADO	079.952.488-30	10.968,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIS GUSTAVO CORDEIRO ALVES	303.202.638-51	32.154,05	8	x	215.343,94	Classe I	187.777,51	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA AMADO	029.391.890-21	2.380,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUIS GUSTAVO SALLES	039.775.556-26	4.047,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIS H C BRANCO DE PADUA LEITE	358.734.418-39	984						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE	104.147.008-80	208.655,20	8	x	578.590,58	Classe I	208.655,20	classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUIS JOEO J DE MACEDO JUNIOR	013.645.480-11	13.761,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIS PAULO BERTOCCO JUNIOR	233.957.078-65	787,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIS RENATO VEDOVATO	167.183.968-42	9.419,30						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIS RICARDO TAVARES DE LIMA	423.103.398-65	3.705,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO	074.647.838-08	39.609,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUIS VALTER MEIRELLES B FILHO	033.694.170-65	1.243,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUISA DA SILVA SIMOES	422.156.808-90	813						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUISA FOCESATO DALL AGNOL	030.623.000-35	8.244,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUISA LISBOA COELHO PEREIRA	149.635.186-00	1.473,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUISE GOMES DE MATOS	096.235.636-04	502,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUISE JARDIM PEDO	028.019.780-27	1.038,52						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUIZ AFONSO GOMES	199.134.940-87	82.478,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIZ ALBERTO ALMEIDA DA SILVA	069.463.598-79	25.504,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIZ ALBERTO BESERRA DE FARIAS	085.926.768-78	88.700,67						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUIZ ALBERTO FORGIARINI JUNIOR	005.169.760-28	30.254,80	8	x	255.850,21	Classe I	30.254,80	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUIZ AMAURI MARCHIORO	045.241.520-91	6.763,54						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIZ ANTONIO ARTHUSO	716.921.188-20	179.726,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUIZ ANTONIO ESCOSI	352.030.130-04	48.126,99	8	x	41.388,36	Classe I	48.126,99	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUIZ ANTONIO FERREIRA NAZARETH JUNIOR	146.165.266-99	1.622,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIZ ANTONIO JORGE DE MORAES FILHO	328.208.068-99	1.673,21						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIZ ANTONIO VELOSO SIQUEIRA	013.195.838-06	41.723,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUIZ AUGUSTO ALVES STARLING	031.193.296-73	4.600,47						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIZ AUGUSTO TEXEIRA	825.938.098-68	12.426,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUIZ BANDEIRA DE MELLO BRAGA	326.987.716-15	14.660,56	8	X	80.000,00	Classe I	154.455,27	classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIZ CARLOS DA CUNHA COLOMBO	081.511.388-90	110.207,68	8	x	98.783,25	Classe I	452.624,67	classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIZ CARLOS DA CUNHA COLOMBO	081.511.388-90	342.416,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUIZ CARLOS DE LIMA MARIZ	039.540.346-46	42.840,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	049.228.198-00	6.662,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA	140.225.516-07	1.255,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUIZ CARLOS FOGACA JUNIOR	552.101.806-97	26.009,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUIZ CARLOS ROSA DA SILVA	120.219.088-01	6.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	LUIZ CARLOS SANTIAGO	099.520.487-00	7.106,60						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIZ CARLOS XAVIER	002.294.128-23	60.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUIZ DONIZETI LOPES DOS SANTOS	103.218.418-32	5.415,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUIZ DONIZETI LOPES DOS SANTOS	103.218.418-32	5.507,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIZ EDUARDO PRATES DA SILVA	220.372.090-53	3.038,05						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIZ EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS	086.061.768-85	212.022,43	8	x	204.849,45	Classe I	212.022,43	classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUIZ EROSTILDES AVER	580.525.690-87	40.683,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIZ FELIPE DE SOUSA MACHADO	494.075.358-19	2.880,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIZ FELIPE NUNES POSSIDONIO	365.459.858-76	2.215,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUIZ FELIPE OLIVEIRA	132.649.486-48	623,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUIZ FELIPE SILVA RIBEIRO	103.639.196-51	3.070,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIZ FELIPE TUBAGI POLITO	106.156.668-41	11.086,63	8	x	101.610,67	Classe I	11.086,63	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIZ FELIPE VIEIRA PICANCO	455.406.178-78	2.494,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUIZ FELIPE XAVIER	050.711.506-62	12.874,10						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIZ FERNANDES DA COSTA	369.747.909-10	214.430,72						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUIZ FERNANDO DA SILVA	102.198.296-24	876						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIZ FERNANDO DOBRSTAIN	302.032.578-12	28.098,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUIZ FERNANDO PEREIRA DORO	488.246.236-20	857,96						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUIZ FILIPE AGUIAR DA SILVA	867.581.520-49	1.043,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIZ FILIPE ZAGUINI	377.728.608-70	995,01						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUIZ GUILHERME FALEIRO PEREIRA	027.799.130-70	876,25						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI	216.278.648-65	74.321,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUIZ GUSTAVO NICACIO	014.904.586-70	10.796,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA SANTOS	031.182.270-36	784,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUIZ GUSTAVO SALES MONBACH	022.917.630-59	7.851,87						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUIZ HENRIQUE DOS ANJOS	143.274.574-34	4.818,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUIZ HENRIQUE EITERER	410.565.586-87	32.324,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIZ HENRIQUE L S DAS DORES	365.723.368-75	70.251,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUIZ HENRIQUE MACHADO BARBOSA	574.232.886-91	5.506,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIZ HENRIQUE SILVA SANTOS	279.316.578-61	4.767,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIZ JEAN LAUAND	687.985.638-15	68.007,49	8	x	68.007,49	Classe I	127.128,42	classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUIZ LOPES RIBEIRO	850.590.568-72	155.000,00	8	x	155.425,73	Classe I	155.000,00	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUIZ MAURO DO CARMO PASSOS	541.820.006-25	48.981,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUIZ OTAVIO RIBEIRO SILVA	104.236.296-38	50.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUIZ PAULO TOLEDO DA SILVA	095.388.506-29	679,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUIZ PEDRO GAUNA FONSECA	685.699.550-49	1.625,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIZ RICARDO CAPELLI FILHO	325.161.128-31	2.329,77						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUIZ RICARDO GUIMARAES	258.354.948-07	12.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIZ ROBERTO ALVES	303.045.398-72	172.059,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUIZ ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA	546.041.096-72	5.820,04						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUIZ ROBERTO PINHEIRO JUNIOR	056.900.479-96	18.893,00	I1	x	32.817,69	Classe I	22.140,74	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUIZ RODRIGUES BARBOSA NETO	065.615.432-20	2.466,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIZ SILVERIO SILVA	689.596.138-00	95.785,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIZ SILVERIO SILVA	689.596.138-00	216.066,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUIZ THADEU GRIZENDI	329.059.206-53	5.695,07						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUIZA BONATTO MOREIRA	026.155.660-67	3.343,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUIZA CESAR DE ALMEIDA SANTOS	053.322.316-44	1.293,87						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUIZA CHAVES GARCIA	865.815.700-87	4.708,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUIZA DA SILVA FONSECA	074.545.666-93	889,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIZA DA SILVA LAMAS	465.260.738-59	870						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUIZA DA SILVA NOVAES	347.753.568-52	11.809,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUIZA DA SILVA NOVAES	347.753.568-52	185.382,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUIZA GASPARD DE LIMA	446.594.958-84	492,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUIZA MARILLAC CAMARA MARQUES	283.956.896-91	7.015,93						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUIZA PEDROSO CUNHA	863.725.800-04	3.322,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUIZA PIETA	011.386.740-95	1.609,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUIZA SADAKO MAEDA KATO	037.301.208-08	28.295,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LUIZA UIVARI PABST	022.660.000-98	17.005,28	8	x	38.917,74	Classe I	17.005,28	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUMA ANDRADE DE ALMEIDA	226.255.478-12	787,7						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUMILA SOUZA GIRIOLI CAMARGO	308.659.928-60	43.642,53	8	x	302.734,19	Classe I	81.227,55	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUSIENE ALVES DA SILVA SOUSA	277.933.908-06	3.733,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUSINETE LOPES DA SILVA	524.292.534-53	78.140,22	8	x	106.635,33	Classe I	78.140,22	classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUTIANE DE LARA	002.650.170-84	100.199,96	6	x	98.588,84	Classe I	133.745,07	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUZANIRIA RODRIGUES DE BARROS	043.027.098-47	6.953,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUZIA ELIAS	014.332.989-88	1.994,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	LUZIMAR BARREIROS DA SILVA	699.751.837-00	5.049,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	LUZIMAR BARREIROS DA SILVA	699.751.837-00	4.460,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUZINAIDE MOTA KLEN DA SILVA	245.531.678-59	1.316,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUZINETE ARCEIO DO NASCIMENTO	028.659.388-24	5.133,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	LYDIA CAROLINE DA SILVA	040.506.860-31	2.215,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LYS GIL RODRIGUES PEDROSO ANIBAL	347.217.758-65	17.543,07						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MACIEL BARBOSA SANDOVAL	203.572.148-20	3.305,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MACIEL BRASIL DE SOUZA	074.402.916-38	623,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MADALENA UBALDO DE ALMEIDA	448.173.218-06	294						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MAELI DA SILVA	076.399.676-94	48.169,53	8	x	48.379,03	Classe I	23.645,36	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MAFALDA OLIVEIRA LEITE SOUSA	453.506.636-15	12.588,07	8	x	130.754,27	Classe I	169.790,87	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MAFALDA OLIVEIRA LEITE SOUSA	453.506.636-15	118.166,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MAGALI FATIMA DA SILVA CRACO	048.381.028-28	2.761,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MAGALI FATIMA DA SILVA CRACO	048.381.028-28	6.677,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MAGALI MAJUPIRA SANTOS ESCOBAR	681.118.350-00	3.053,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAGALI PERES ALVES FEITOZA	182.846.728-63	8.235,40						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MAGALI RODRIGUES SERRANO	074.287.878-31	270.113,41	8	x	486.759,25	Classe I	270.113,41	classe I

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MAGDA AMBROS CAMMERER	397.834.720-20	167.954,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAGDA OLIVEIRA DE ARRUDA SILVA	040.943.328-47	3.869,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MAGDA VARGAS CHIFARELLI	248.953.777-68	9.687,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAGDA VIAL BORGES DOS SANTOS	192.625.248-97	12.537,54						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MAGNA GABRIELLA VIGANO CAVALCANTI	326.626.938-19	1.354,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAGNO DE MIRANDA MARTINS	355.221.528-00	7.260,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAGNO OLIVEIRA MACAMBIRA	010.550.395-97	88.230,27	8	x	80.627,39	Classe I	80.627,39	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MAGNO VLADimir CAETANO	312.138.268-37	3.514,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAHALIA BROIS SANTOS BULGARELLI	328.638.268-08	46.070,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAHALIA BROIS SANTOS BULGARELLI	328.638.268-08	8.676,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAIARA RAMOS SILVA	408.860.568-37	11.529,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAICON DOUGLAS VIEIRA DA SILVA SANTOS	453.232.628-18	6.605,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MAICON FERRAZ MANDICAJU	835.102.300-00	1.520,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAICON ROBERTO NUNES PEREIRA	372.632.168-33	5.174,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAIK VINICIUS UCHOA FERREIRA	436.907.718-46	1.154,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MAIKOL MARTIN RAMIREZ GONZALEZ	707.284.242-07	2.408,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MAILING BERWANGER	014.683.230-24	8.248,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MAILZA TEIXEIRA DE PAULA	914.974.006-78	4.888,41						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MAIQUEL SULIVAN OLIVEIRA MOREIRA DA SILVA	304.600.108-83	2.103,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAIRA AGUIAR LUZ	441.393.778-36	5.432,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAIRA DE SOUZA FORMAGIO	402.735.038-39	123,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAIRA FERREIRA DA COSTA	500.301.398-13	1.859,28						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MAIRA LEME DA SILVA	225.291.408-47	4.061,82	12	x	104.606,44	Classe I	4.061,82	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MAISA SANGY GUEDES DE OLIVEIRA	787.179.066-87	8.864,12						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MAISA SANTOS LIMA	400.581.998-29	18.042,63	8	x	15.689,24	Classe I	18.042,63	classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MAISI MATILDE GARCIA SATHLER ROSA	789.651.289-00	28.356,42	8	x	114.956,24	Classe I	28.356,42	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAISI MATILDE GARCIA SATHLER ROSA	789.651.289-00	14.696,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAITE ALBIACH ALONSO	250.832.588-03	140.950,86	9	x	64.590,30	Classe I	64.590,30	classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MAJORIE EDUARDA M BRUGGEMANN	869.562.800-00	5.466,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MAJORIE EDUARDA M BRUGGEMANN	869.562.800-00	1.139,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MANDALITI ADVOGADOS	29185.830.001-60	6.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MANDALITI ADVOGADOS	29185.830.001-60	5.631,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MANOEL DIVINO DA MATTA JUNIOR	960.006.001-00	452,76						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MANOEL DIVINO DA MATTA JUNIOR	960.006.001-00	2.533,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MANOEL DOS SANTOS	095.891.796-57	5.961,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MANOEL GERMANO BARROS	270.647.353-34	9.161,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MANOEL HENRIQUE DE MATTOS	936.044.166-04	1.418,85						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MANOEL IGNACIO XAVIER FILHO	976.473.140-68	60.548,05						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MANOEL ORLANDO ALVAREZ MENDEZ	218.345.228-54	142.304,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MANOELA PINTO GONCALVES	027.305.800-26	3.998,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MANOLITA KESSIA LOPES PEREIRA	018.291.046-67	597,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	MANOELLA ANTUNES HECKLER	050.996.550-41	750						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MANOLO RIBEIRO MARCHI	873.223.070-20	754,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MANUEL MORGADO REZENDE	591.939.648-20	102.501,77						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MANUELA CATAFESTA	983.686.210-20	39.576,89						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MANUELA CIBIM KALLAJIAN	277.689.908-46	86.256,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MANUELA REGINA P DA SILVA	336.840.304-49	29.508,81						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MANUELA REGINA P DA SILVA	336.840.304-49	2.023,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MANUELLA BIZARRO MEDEIROS	877.518.360-91	1.691,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARA ALINE DE C. DOS SANTOS	384.290.518-13	736						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARA APARECIDA DE MIRANDA BATISTA DIAS	617.599.960-68	97.656,13	8	x	69.173,39	Classe I	69.647,99	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARA DA SILVA CARVALHO	514.080.900-15	22.311,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARA MARTINS RIBEIRO	015.107.946-38	30.014,93	8	x			30.014,93	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARA PAVANI DA SILVA GOMES	872.543.958-87	29.352,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARA RUBIA TEIXEIRA	277.690.028-77	1.074,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARALUCIA NAYANE PEREIRA DOS R	054.732.086-81	5.105,49						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCAL ROCHA XAVIER	690.372.300-59	3.799,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCEL MEIRELLES	232.647.358-22	777,25						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARCELA APARECIDA FERREIRA LEITE	412.938.218-70	4.595,72						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARCELA APARECIDA FERREIRA LEITE	412.938.218-70	6.964,59						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARCELA CRISTINA DOMINGUES FRANCO	464.751.268-10	3.668,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCELA DE OLIVEIRA MARTINS	106.234.216-07	741,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARCELA DUTRA CORREA DA SILVA	026.554.850-09	16.922,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCELA EDUARDA FERREIRA DA RO	143.473.386-60	825						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCELA FARIA BASTOS	094.671.166-69	766,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCELA FERNANDES FERREIRA	116.494.256-51	4.759,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELA FERREIRA PONTES	298.710.398-08	912,99						

Classe	Empresas	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCELA FRAMIL SANTOS	094.130.616-02	568,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCELA GRIGOL BARDIN BALECH	368.980.488-48	1.173,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELA MARQUES F CARMELLO	305.722.528-46	23.134,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCELA MORALES CORREA DE SOUZA	028.962.096-11	18.226,95						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCELA PAVAN PASCOTE STAHL	219.533.708-70	8.532,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARCELA PIETRUCI DEPS	283.354.838-92	61,67						
CLASSE I	CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA	MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS	301.313.768-10	12.030,23						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCELA SANTANA DA SILVA ROMAO	289.156.148-10	13.689,92	2	x	55.552,05	Classe I	13.689,92	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELIA ALVES RODRIGUES	840.323.241-15	4.217,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCELINA DA SILVA D.GONCALVES	113.956.946-56	713,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCELLA RENZETTI TARTONI	134.947.976-41	953,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELLE AKEMI DE O. TERAMAE	386.767.348-95	9.445,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCELLE AQUINO ROCHA AMARAL	092.082.036-03	18.112,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCELLE CANDIDO MENDES	037.529.806-13	18.489,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELLI CAROLINE A DA COSTA	451.352.688-20	1.030,66						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCELLO AVILA MASCARENHAS	539.951.390-00	39.911,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELLO BRANDAO PUCCINI	151.887.698-67	2.080,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELLO BRANDAO PUCCINI	151.887.698-67	32.016,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCELLO CASTALDELI FANTINI	096.470.206-19	16.541,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELLO V DE FREITAS FERREIRA	218.824.578-46	15.602,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELLY MARIANO	422.447.548-04	2.632,22						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCELO ALMEIDA RUIVO SANTOS	989.672.580-20	7.926,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO ANIZA ARGACHOY	470.334.338-08	29,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO ANTONIO PASCHOAL	097.363.768-42	21.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCELO BARBOSA CORREA	003.529.560-03	22.250,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCELO BONOTO MARQUES	023.948.576-92	41,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO BRISENO M DE MELO	253.614.788-65	40.824,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARCELO CAVASOTTO	676.919.780-49	2.562,15						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCELO CAVASOTTO	676.919.780-49	30.588,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCELO COSTA DE ANDRADE	131.343.357-86	531,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCELO DA FONSECA	048.447.526-69	6.580,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO DA SILVA ALVES	296.519.228-00	6.185,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO DA SILVA CARNEIRO	918.696.847-53	37.387,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO DA SILVA FARIA	335.407.898-71	15.022,87	8	x	15.634,70	Classe I	15.022,87	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO DA SILVA FIGUEIREDO	318.159.598-51	11.078,44						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCELO DA SILVA LEITE	123.273.768-23	80.000,00	I1	x	111.941,64	Classe I	80.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARCELO DE CAMILLIS JUNIOR	048.332.340-33	1.177,83						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCELO DE CASTRO CESAR	120.693.798-09	219.028,04						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCELO DE MELLO RIEDER	644.584.660-20	68.796,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO DE MESQUITA SPINOLA	142.322.898-79	20.296,48	8	x	147.682,75	Classe I	208.170,15	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO DE MESQUITA SPINOLA	142.322.898-79	127.386,27						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCELO DO CARMO VIEIRA SCOMPARI	024.906.918-05	29.061,60	8	x	29.061,60	Classe I	45.600,84	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO DOS SANTOS	834.780.510-53	90.481,07						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCELO F STAHLSCHMIDT	509.394.080-15	18.938,32						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCELO F STAHLSCHMIDT	509.394.080-15	171.969,68						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCELO FABIANO GOMES BORIOLLO	190.250.238-86	11.927,84						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCELO FABIO TUONO BAPTISTA	190.400.468-75	6.109,58	8	x	7.835,18	Classe I	7.296,77	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO FURLIN	140.272.318-05	99.879,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO GEORGE GRIESE	299.963.268-10	10.532,38	8	x	11.436,60	Classe I	10.532,38	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCELO GINDRI RIGOTTI	823.987.550-53	72.514,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCELO GONCALVES ARAUJO	016.529.006-40	900,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCELO HENRIQUE MARTINS	141.377.076-26	843,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO HIRATA OLIVEIRA	479.840.868-93	400						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARCELO HONDA KIWADA	095.552.948-44	395,74						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCELO ISERHARDT RITZEL	525.902.670-53	1.648,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCELO JABOUR RIOS	685.751.906-44	33.887,36						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	MARCELO JOSE SANCHES	084.374.608-40	944,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO JOSE SANCHES	084.374.608-40	55.540,60						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCELO KRAS BORGES	468.491.060-15	127.502,17	8	x	462.157,84	Classe I	245.520,44	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARCELO LOBO	123.809.018-48	120.000,00	8	x	291.409,54	Classe I	120.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCELO LUCCA	461.504.710-04	314,04						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCELO MACHADO DE MENDONCA	962.435.890-72	4.157,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO MAURICIO DA SILVA	315.784.768-60	4.423,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARCELO MEDEIROS PEREIRA	000.689.620-02	1.177,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARCELO MEDEIROS PEREIRA	000.689.620-02	9.893,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARCELO MEDEIROS PEREIRA	000.689.620-02	118.598,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO MENDES PINTO	277.307.698-24	4.216,04						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO MIGUEL R RODRIGUES	365.443.548-30	446,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO MILAN GIL	313.196.068-06	50.169,05	8	x	51.465,18	Classe I	50.169,05	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCELO MIRANDA VILELA	011.969.126-45	12.941,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO MODELO	249.809.513-68	112.960,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO MOLINA SANCHES FABIO	260.795.418-58	4.535,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO MOREIRA	140.559.068-89	54.934,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARCELO PASTORIZA TATSCH	707.511.100-00	1.377,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO PEREIRA DA CRUZ	152.423.998-48	4.716,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCELO RICARDO CABRAL DIAS	017.971.897-51	28.976,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO ROCHA CANDIDO	140.081.918-01	27.544,41						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCELO ROSSI DA SILVA	097.697.558-00	52.800,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARCELO SANTOS BARROSO PEREIRA	103.460.997-14	5.438,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARCELO SEBASTIÃO DOS SANTOS ZELLERHOFF	216.315.368-18	8.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCELO SIMOES MENDES	310.784.558-21	3.189,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCELO SOARES DE CASTRO	664.844.726-53	1.190,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCELO SOARES DE CASTRO	664.844.726-53	38.782,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCELO THOME DE SOUZA	720.234.736-91	2.155,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO VIEIRA	232.329.418-00	1.214,35						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	MARCELO VINICIUS ANDRADE LIMA	151.582.908-14	1.418,90	8	x	8.235,03	Classe I	1.418,90	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELO VINICIUS ANDRADE LIMA	151.582.908-14	8.563,11					8.563,11	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARCIA ABELIN BORGES	696.850.880-04	48.755,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARCIA AMANT GABIATTI	653.416.609-78	7.584,03	8	x	44.497,49	Classe I	37.940,72	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARCIA AP DOS SANTOS BUZETTI	048.297.378-16	7.388,61						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCIA APARECIDA LIMA VIEIRA	139.678.468-30	500.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIA APARECIDA SARTORI	048.094.196-30	68.526,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARCIA BANDEIRA L MAGGIONI	952.847.450-00	18.699,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIA BARBOSA VELASQUES	068.992.218-37	33.870,99	8	x	97.657,57	Classe I	116.776,13	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARCIA CAPSSA BRENNER	397.903.800-97	16.717,23						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCIA CELIA PEREIRA ZANFRANCESCHI	647.749.377-20	2.393,59						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCIA CRISTINA DIAS CONSULIN	137.373.948-73	20.413,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARCIA CRISTINA DO CARENO	058.470.568-93	16.498,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARCIA CRISTINA PEREIRA	109.517.078-33	7.214,74						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCIA CRISTINA PIRES RODRIGUE	881.548.580-53	7.495,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MÁRCIA DE AZAMBUJA FORTES	632.950.750-34	14.160,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIA DIAS DA SILVA	256.253.438-70	614,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARCIA DINIS DE VARGAS	021.700.450-40	7.234,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARCIA DO NASCIMENTO FRANCESCH	445.794.030-53	31.444,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIA DO PRADO SILVA	314.588.878-12	66.445,96						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCIA DOS ANGELES LUNA LEITE	100.668.727-07	3.867,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIA DOS SANTOS MIARI	042.766.118-81	25.419,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARCIA ELAINE CATARIN VIGNOTO	087.274.568-62	4.350,55						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCIA ELIANDRA GODOI BOTTENE	167.904.018-90	2.392,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARCIA EVANI DA SILVA ILHA QUERUBIM	496.842.480-91	17.424,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARCIA EVANI DA SILVA ILHA QUERUBIM	496.842.480-91	24.979,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARCIA FALKEMBACH DOS SANTOS	004.674.770-27	1.022,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIA FUNABASHI CABRAL	318.174.538-31	329.526,36						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCIA GENECI SOUZA MARAFIGA	004.079.770-82	3.924,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARCIA GUTERRES WEIRICH	021.863.800-05	6.839,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIA HELENA PEDRO	232.224.128-80	787,74						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCIA JUNG	979.669.400-04	188.134,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARCIA LEONOR BORGES	635.463.880-20	10.667,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIA MACIEL	155.436.858-82	33.537,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCIA MARIA CAVALIERI	042.668.879-14	23.217,75						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCIA MARIA MANZATO	086.090.488-10	8.410,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIA MARIA MENEZES GASCHI	097.119.388-63	2.692,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCIA MARILIA DE OLIVEIRA E CASTRO	805.180.956-49	7.733,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCIA MARTINS FERRAZ CARNEIRO	994.503.806-00	6.847,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCIA MENDES FERREIRA	077.661.347-21	15.251,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIA MIDORI MORIMOTO	180.214.198-73	23.334,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIA MIDORI MORIMOTO	180.214.198-73	30.329,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIA MUCHETI	086.686.448-23	167.325,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIA NISHIZAWA ANGRISANO	269.287.488-93	95.693,93	8	x	323.152,54	Classe I	95.693,93	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCIA NOGUEIRA AMORIM	455.514.486-49	150.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCIA PEREIRA	216.839.718-09	1.558,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIA REICHE BISCAIM	097.827.588-84	32.549,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIA REGINA DOS SANTOS PEPI	673.562.819-53	14.527,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIA REGINA GAUBEUR	006.173.488-80	23.434,15						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA	MARCIA REGINA LIMA LEITE	530.701.001-04	2.787,88						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCIA REGINA REGGIOLLI	075.857.888-19	43.798,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARCIA REGINA SOARES	502.312.270-00	6.608,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIA SETSUKO UMINO	289.985.078-46	15.515,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCIA SILVA PEREIRA	123.801.066-06	787,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCIA SOUZA ALVES BORGES	014.003.006-90	60.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCIAL ZANELLI DE SOUZA	058.736.128-03	90.002,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARCELI CRUZ RODRIGUES	030.581.140-10	969,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCILIANA BAPTISTA AMARAL	086.337.416-60	10.727,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIO ALUIZIO DE ALMEIDA LEAL	161.274.498-20	17.893,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIO ANTONIO KOWALSKI	069.106.948-48	42.498,67	8	x	88.266,82	Classe I	42.498,67	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIO ARAUJO OLIVERIO	163.494.298-18	60.281,34						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCIO BITTENCOURT REGGIORI	673.827.540-49	3.229,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIO BRILHANTE SIMOES	261.603.168-00	6.132,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIO CAPPELLI ALO LOPES	108.151.367-57	78.874,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARCIO DA COSTA MENEZES	003.557.090-31	12.177,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIO DE ABREU	119.601.108-70	8.723,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIO DIVINO DE OLIVEIRA	648.308.021-20	60.887,28						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCIO DOS SANTOS SIQUEIRA	018.581.170-11	2.646,39						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCIO ESPIRITO SANTO	007.197.278-12	200.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIO ELIZEBIO REZENDE	312.522.788-70	1.221,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCIO FAGUNDES ALVES	629.793.706-06	17.002,83						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCIO FERREIRA SALSA	018.925.830-62	6.985,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIO JOSE RAMOS GUERREIRO	064.137.998-62	181.613,81	8	x	232.800,00	Classe I	232.800,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCIO LUIS DE LACIO	899.088.486-15	16.840,20						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCIO LUIS FERNANDES	358.223.078-33	3.715,06						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	MARCIO LUIS FREIRE	766.751.140-34	7.838,43	8	x	42.528,00	Classe I	7.838,43	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCIO LUIS MOREIRA DE SOUZA	088.849.417-33	6.123,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIO MEHES GALVÃO	008.836.079-21	5.070,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARCIO NUNES DA SILVA	006.055.087-20	2.143,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIO PAULO R DE MIRANDA	265.051.648-80	2.056,72						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCIO PEREIRA LEANDRO	881.192.110-49	29.607,27						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCIO PIRES DE ABREU	196.983.148-06	30.986,85	I1	x	98.104,33	Classe I	61.494,67	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCIO RENATO QUADROS MORAES	505.504.540-04	1.133,07						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCIO RIBEIRO	321.333.628-94	11.822,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIO ROBERTO DA SILVA	104.514.328-60	43.913,83						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCIO ROBERTO FELIPE	283.591.348-39	1.161,72						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCIO ROGERIO FERRETI	303.834.958-57	68.444,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIO SEIRO KOMESU	273.044.018-69	2.079,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIO SHOITI KUNYOSHI	118.669.088-71	400.000,00	I1	x	515.487,70	Classe I	400.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARCIO SILVA DOS SANTOS	077.021.317-05	1.545,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCIO SPINOLA	602.458.245-53	25.374,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCIRIO DA ROCHA GODOI	290.200.180-00	14.493,37						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCO A DE OLIVEIRA MOREIRA	021.791.760-74	2.916,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCO A DE OLIVEIRA MOREIRA	021.791.760-74	1.220,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCO ANTONIO CIRILLO	003.274.588-52	45.480,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCO ANTONIO GONCALVES COSTA	008.678.508-76	8.456,03						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCO ANTONIO M VENTURINI	017.920.410-63	3.600,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCO ANTONIO PEREIRA ARAUJO	719.814.706-20	18.049,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCO ANTONIO SOARES	155.473.758-37	9.551,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCO ANTONIO ZONTA	142.835.158-25	2.413,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCO AURELIO ALVES FIRMINO	074.244.016-88	4.017,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCO AURELIO APOLONIO	183.497.708-80	6.619,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCO AURELIO BERNARDES	037.999.228-06	29.056,28	8	x	não informado	Classe I	29.056,28	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCO AURELIO BORGES MUNHOZ	192.462.388-93	6.952,06						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCO AURELIO CASSENOTT	477.479.860-68	2.383,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCO AURELIO DE FARIA BORGES	005.044.531-65	4.606,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARCO AURELIO DENIS ZAZYKI	978.845.700-25	2.714,24						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCO AURELIO LUMERTZ SAFFI	698.000.900-10	4.305,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARCO AURELIO ROCHA	532.444.006-04	25.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCO CESAR LEMOS FORTES	457.839.000-44	19.657,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCO CESAR SANTOS	134.931.848-59	18.691,06						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCO CESAR SOMAZZ	777.558.048-87	257.417,95						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCO POLO MARCHESI	004.690.468-99	71.805,44					540.040,50	
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCO POLO MARCHESI	004.690.468-99	87.364,52	8	x	577.065,88	Classe I		Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCO POLO MARCHESI	004.690.468-99	249.289,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCO ROBERTO DIAS	975.155.586-87	8.492,02						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS ALIPIO STRUTZEL	635.577.208-10	9.740,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARCOS ANTONIO DOS REIS	794.166.246-91	34.179,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCOS ANTONIO DOS REIS	794.166.246-91	105.257,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS ANTONIO LOPEZ PICON	061.054.748-81	58.822,83	8	x	498.520,53	Classe I	463.125,42	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS ANTONIO LOPEZ PICON	061.054.748-81	269.229,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCOS ANTONIO SANTOS DE SOUZA	020.209.737-40	3.473,13						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCOS ANTONIO SERAFIM	272.219.198-95	73.722,23	8	x	não informado	Classe I	108.422,65	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCOS AQUINO DUARTE	026.808.104-22	1.558,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS AURELIO DA SILVA	100.613.298-86	63.568,07	8	x	95.352,11	Classe I	63.568,07	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS BARBOSA VELASQUES	124.336.458-08	99.020,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCOS BORGES JUNIOR	001.329.886-07	12.180,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCOS BUENO DO NASCIMENTO	011.179.936-80	86.729,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS DANIEL NOBREGA BRITO	186.347.858-23	46.907,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARCOS DE BONIS	544.050.847-34	3.425,21						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCOS DE OLIVEIRA RIBEIRO	467.072.550-53	13.380,39						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCOS DE OLIVEIRA RIBEIRO	467.072.550-53	16.435,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCOS EDUARDO MONTEIRO AMARAL	042.141.046-92	3.264,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS FARINELLI	267.245.702-63	1.530,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCOS FILIPE GUIMARÃES PINHEIRO	014.920.616-03	42.914,46	8	x	445.391,35	Classe I	42.914,46	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCOS FLAVIO ROLIM	395.176.160-15	31.222,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS GABRIEL QUEIROZ	436.599.818-85	7.113,66						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCOS JOAO BOTTACINI JUNIOR	289.360.388-26	13.247,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCOS JOSE GONCALVES FERREIRA	021.623.807-22	4.712,00	8	x	8.659,65	Classe I	4.712,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCOS JULIANO DE OLIVEIRA	048.757.846-51	1.745,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARCOS JULIO FUHR	237.116.550-68	36.530,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS LUENGO BLANCO	256.446.728-83	5.791,16						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCOS LUIS GOMES	155.877.318-55	23.474,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS LUIZ R DE CARVALHO	844.524.047-15	33.754,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARCOS MACHADO CARDOSO	039.844.060-37	1.046,62						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCOS MIETHICKI DA SILVA	613.310.740-53	3.785,44	8	x	58.301,61	Classe I	35.193,74	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS MUNHOZ DA COSTA	885.032.918-00	17.381,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCOS NASCIMENTO CORREIA	042.141.206-20	6.398,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCOS NOBRE DE LIMA	695.252.506-87	97.732,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS PAULO DE ALMEIDA FOREST	515.199.638-07	2.537,25						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCOS PAULO DOMINGUES	177.630.138-26	2.568,66						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCOS PAULO FERREIRA DOS SANTOS	357.073.328-98	26.069,64	12	x	99.446,60	Classe I	26.069,64	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCOS PAULO PAEZANI SOARES	475.577.068-89	3.829,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS ROBERTO CASANOVA ELIAS	281.163.108-95	8.807,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS ROBERTO LEMES	082.737.958-70	59.652,98	8	x	101.845,67	Classe I	59.652,98	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCOS ROBERTO LIMA DA SILVA	111.726.136-05	508,8						
CLASSE I	CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA	MARCOS ROBSON NITEROI	039.374.098-66	1.727,18						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCOS ROGERIO DELARIVA JUNIOR	450.711.498-50	4.027,37						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCOS ROGERIO SCANHOLATO	265.435.288-93	4.908,56						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCOS SABINO GUSMAO MAGANHIM	030.854.550-86	3.032,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS SANTOS	155.411.458-64	11.048,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS SANTOS	155.411.458-64	24.481,66						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCOS SCARPELLINI FOGLIATTO	034.449.314-84	1.643,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS VALNES ABADI	974.715.340-87	237.247,50	11	x	177.935,58	Classe I	177.935,58	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS VINICIUS DA SILVA	472.176.088-48	416,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS VINICIUS DE ARAUJO CAPUANO	369.037.638-64	303.260,06	8	x	336.412,17	Classe I	303.260,06	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCOS VINICIUS SANTOS PAULA	846.082.340-72	2.587,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS WAGNER MARINS	061.188.488-74	1.131,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARCOS WESLEY DA SILVA	249.181.848-55	1.172,99						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCOS WESLEY DA SILVA	249.181.848-55	59.167,94						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCUS PAULO RYCEMBEL BOEIRA	955.023.190-91	13.556,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCUS VICENTE AJUD	982.979.616-72	21,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARCUS VINICIUS B SAVEDRA	113.729.359-40	1.322,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARCUS VINICIUS CALDEIRA LIMA	034.322.557-30	7.132,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARCUS VINICIUS DA SILVA PLACI	922.874.090-68	1.735,40						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCUS VINICIUS DELLAVALLE DUT	690.101.610-72	53.229,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARCUS VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS	221.741.398-80	29.326,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCUS VINICIUS LOPES ABELHA	409.314.268-80	45.506,42	11	x	62.488,09	Classe I	45.506,42	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCUS VINICIUS SAKAI GUIMARAE	404.243.178-00	954						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARCUS VINICIUS VAZ DE QUADROS	708.466.690-72	7.703,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARELISA GIORDANI BASTOS	554.612.550-00	5.491,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARGARETE CUTRI DOS S CARRASCO	119.574.958-98	18.121,37						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARGARETE DE FATIMA COSTA	030.777.928-93	245.855,51	8	x	não informado	Classe I	245.855,51	Classe I

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARGARETE MARQUES	062.672.918-12	42.437,65	8	x	260.205,49	Classe I	42.437,65	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARGARETH APARECIDA B ROCHA	042.474.518-63	4.209,85						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARGARETH FADANELLI SIMONATO	344.282.830-91	75.164,36						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARGARETH SCHREINER	719.246.390-68	7.492,58						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARGARETTE ROCHA SANCHES ROSOLEN	177.633.708-58	43.174,78	8	x	199.659,97	Classe I	84.597,66	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARGARIDA FATIMA SOUZA RIBEIRO	429.082.480-34	93.105,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARGARIDA M MOREIRA MOLINARI	159.691.688-58	9.961,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARGARIDA M MOREIRA MOLINARI	159.691.688-58	61.061,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARGOT JOHANNA CAPELA ANDRAS	439.129.230-00	23.746,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARI LEA OLIVEIRA SALES SILVA	352.275.848-00	2.381,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARI MARGO KRUGER RAMOS	569.334.870-91	26.196,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA ABRANTES DE OLIVEIRA	000.249.334-90	1.948,52						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIA ADELINA NASCIMENTO SILVA	616.820.710-49	1.949,63						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIA ALEJANDRA GALLARDO PEREZ	707.780.922-67	2.731,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA ALESSANDRA DOS S LOPES	042.765.776-83	35.582,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARIA ALICE SILVA GOMES	399.181.067-00	17.745,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA AMELIA DE OLIVEIRA NUNES	107.791.738-48	25.838,24						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA ANGELA ADAMOLI DE MORAIS ROSSETO	035.572.968-73	130.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA ANGELA DA S DO E SANTO	155.370.318-92	6.973,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIA ANGELICA BOTONI DE SOUZA	110.647.218-77	13.725,92						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIA ANGELICA L MARTINS	018.219.550-30	1.645,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIA ANGELICA LAURO CMACHADO	945.893.996-87	41.287,17	8	x	99.370,61	Classe I	41.287,17	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA ANGELICA PACCHIONI BROCA	331.031.988-17	35.771,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA ANGELICA PACCHIONI BROCA	331.031.988-17	39.528,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA ANGELITA PEREIRA SILVA	693.892.763-49	605,09						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	MARIA ANTONIA SANTOS MORAES	014.885.800-73	1.738,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA AP RIBEIRO CRUZ R ITUBA	134.425.848-41	8.216,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA AP. DOS SANTOS TIVERAN	028.959.958-00	11.031,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA APARECIDA ALVES MARTINS	414.942.296-68	13.063,02	8	x	30.000,00	Classe I	13.063,02	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIA APARECIDA B DE CERQUEIRA	171.717.808-13	1.429,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA APARECIDA BALLACCHINO	031.298.338-70	46.600,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA APARECIDA C MARTINS	329.370.098-59	1.654,58						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS	834.455.524-87	1.643,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA APARECIDA DA SILVA	267.288.118-93	1.274,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA APARECIDA DE MELO	174.812.328-90	4.610,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA APARECIDA DE O B FERREIRA	060.945.568-01	4.580,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA APARECIDA DE O B FERREIRA	060.945.568-01	606,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	289.734.438-52	2.714,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	289.734.438-52	9.480,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	021.097.496-60	2.189,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	021.097.496-60	1.521,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA APARECIDA F RIBEIRO	048.070.618-28	110.428,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA APARECIDA GOMES	696.556.506-34	42.954,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA APARECIDA L. P. OLIVEIRA	114.106.298-48	3.204,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA APARECIDA LUCENA GOMES	313.409.618-81	70.951,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA APARECIDA MONTIBELLER	040.951.948-04	8.434,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIA APARECIDA O. T. SCHER	783.109.626-49	660						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIA APARECIDA O. T. SCHER	783.109.626-49	577,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIA APARECIDA PEREIRA MENDES	331.911.400-00	25.746,52	8	x	61.241,31	Classe I	106.300,91	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIA APARECIDA PEREIRA MENDES	331.911.400-00	48.578,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA APARECIDA PIMENTEL SILVA	824.723.006-20	1.204,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIA APARECIDA PISTELLI LIPIN	005.678.978-50	24.915,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIA APARECIDA POSTIGO	171.714.918-97	24.922,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIA APARECIDA O. T. SCHER	783.109.626-49	592,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARIA ASSUNTA DE ALMEIDA BALTHAZAR	205.027.297-91	105.655,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA BEATRIZ REIS FERREIRA DE	529.515.886-15	149.639,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA BERNADETE DE CASTRO	953.967.648-72	102.733,46	8	x	208.088,06	Classe I	209.943,33	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA CAROLINA CARVALHO BLANCO	460.001.158-90	6.694,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA CAROLINA FARAH P SANTOS	219.495.708-19	550,8						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA CAROLINA FORMAZARI GOLLA	333.196.388-74	323,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA CECILIA DA SILVA MAZZARO	273.941.028-07	6.572,01	8	x	7.636,57	Classe I	6.572,01	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIA CECILIA DE ARAUJO RODRIG	209.266.347-04	53.941,78	8	x	133.442,10	Classe I	53.941,78	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA CECILIA LERIA GARCIA	176.339.868-40	30.000,00	8	x	30.587,22	Classe I	30.587,22	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIA CECILIA SPINOLA SANCHES	065.928.238-01	27.102,21						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA CELIA DE OLIVEIRA	167.960.088-55	144.441,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIA CELIA DELAGE	461.874.996-20	22.288,12	8	x	80.000,00	Classe I	45.669,90	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIA CELIA DELAGE	461.874.996-20	71.293,37						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA CELIA LIMA CORDEIRO	233.372.813-20	7.003,10						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA CILEIDE DE ASSIS MOURA	092.819.498-14	1.862,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA CLARA MORAES DOS SANTOS	136.197.236-05	1.000,29						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA CLARICE BONIFACIO MARTINS	057.440.288-89	1.277,68						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIA CLAUDIA FELTEN	578.563.380-91	15.038,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIA CLAUDIA SOTO PERES CANDI	126.143.678-42	58.650,82	8	x	139.073,30	Classe I	189.761,28	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIA CLAUDIA SOTO PERES CANDI	126.143.678-42	104.686,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIA CLAUDIA TAKADA OLIVEIRA	327.460.978-18	75.044,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARIA CLEUZA DOS SANTOS GOMES	000.412.237-21	9.448,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIA CRISTINA DE SOUZA TRULIO	788.587.637-34	16.677,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA CRISTINA DIAS SOARES	012.530.378-50	8.155,48						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	MARIA CRISTINA DUARTE FERREIRA	014.508.348-92	1.020,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA CRISTINA DUARTE FERREIRA	014.508.348-92	26.759,11						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA CRISTINA PAULI DA ROCHA	273.448.828-09	81.197,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA CRISTINA TEIXEIRA	112.255.118-52	82.815,01	8	x	1.185.105,74	Classe I	189.989,64	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIA D LOURDES G ROTERMUND	320.521.380-72	69.828,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA B	696.588.036-87	880						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA	MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO DE	946.891.802-53	5.959,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	032.548.406-66	999,6						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA DA CRUZ RIBEIRO SILVA	030.280.983-00	988,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIA DA G RAUBUST VILAGRAN	674.912.190-04	2.386,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIA DA GRACA FRANCISCO SEVALT DE CASTRO	558.330.470-72	20.576,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA DA GUJA DE AMORIM	053.264.333-03	2.456,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARIA DA PENHA ADRIANO	794.195.697-72	5.420,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARIA DALVA BELO DA S BARCELOS	995.801.447-53	1.170,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA DANIELA CANDIDO DA SILVA	282.791.228-77	15.732,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA DAS DORES BARBOSA SILVA	261.018.578-24	2.139,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIA DAS DORES DE ALMEIDA BAPTISTA	218.251.038-95	18.063,63	8	x	16.439,55	Classe I	18.063,63	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA DAS GRAÇAS VALE BRAGA	099.966.438-75	9.428,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA DE FATIMA ALMEIDA	002.853.136-14	14.787,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIA DE FATIMA CARVALHO DE MENDONÇA	282.401.386-91	42.684,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIA DE FATIMA DIAS DOS SANTOS	219.532.588-75	15.000,00	I1	x	29.376,50	Classe I	15.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	276.354.063-53	566,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIA DE FATIMA G SOARES	335.817.110-87	21.924,92	8	x	22.478,82	Classe I	21.924,92	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA DE FATIMA G. DA SILVA	042.299.338-78	32.783,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA DE FATIMA L MARTINS	192.454.818-67	12.866,51						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA DE FATIMA LEONALDO	440.752.431-68	40.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIA DE FATIMA LOUBATE FINCO	142.864.638-85	2.877,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA DE FATIMA MENDONÇA GOMES	213.945.598-36	484,8						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARIA DE FATIMA PEREIRA SCHUTZ	343.430.407-04	3.780,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA DE FATIMA R FROESCHLIN	140.671.948-03	21.215,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA DE FATIMA R FROESCHLIN	140.671.948-03	45.878,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA DE FATIMA R T DOS SANTOS	373.352.516-72	13.495,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIA DE FATIMA TARDIN KNUPP	036.790.447-04	800						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA	MARIA DE JESUS SOARES	533.459.672-00	1.569,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA	093.946.688-02	19.884,81	8	x	35.896,74	Classe I	19.884,81	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS	114.986.708-65	3.014,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	398.826.750-34	11.775,90						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA DE LOURDES KATO	996.576.788-20	302.566,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIA DE LOURDES M DE BORTOLI	170.352.248-66	3.500,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	115.242.798-97	840,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIA DE LURDES ALVES DA SILVE	457.874.170-20	23.746,49						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIA DIORACI LOCK DA SILVEIRA	488.470.380-49	5.375,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIA DO CARMO CARVALHO BRAGA	852.249.526-20	9.000,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA DO CARMO DA SILVA	035.662.078-61	2.890,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA DO CARMO F MARTINS	351.268.176-04	104.730,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA DO CARMO GONZALEZ BORGES	070.312.348-32	191,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA DO CARMO SILVA DO NASCIM	025.505.936-18	5.769,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA DO CARMO SILVA R MIRANDA	174.288.128-95	8.417,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS	069.016.478-59	4.349,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA DO ROSARIO PAIVA	039.386.826-55	40.203,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA V	819.461.392-20	14.957,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA DO SOCORRO S FILHA	858.653.894-91	17.100,44	1	x	24.146,70	Classe I	17.100,44	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA DOS A DA SILVA GUSMAO	002.332.566-60	94,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIA DOS REIS DA SILVA	281.167.748-83	9.129,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA DUCARMO BRASILINA SANTOS	253.485.406-25	3.785,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA EDGENALDA DE SOUSA	226.132.478-27	2.885,43						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA EDUARDA B BENAION	410.008.008-57	47,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIA EDUARDA BUHRER	020.268.760-02	1.458,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA EDUARDA T RODRIGUES	429.946.988-70	1.352,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA ELIANA CARVALHO NAVEGA GONCALVES	088.681.198-89	26.686,64	8	x	62.496,72	Classe I	26.686,64	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIA ELIDA MACHADO	205.452.310-00	75.172,42						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIA ELIDA MACHADO	205.452.310-00	9.027,58						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA ELIETE F CORREA BARBOSA	093.366.348-01	40.613,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIA ELISA BOCCA VIEIRA	061.697.868-50	11.276,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA ELIZABETH SIQUEIRA LEMOS	814.507.966-72	27.455,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA ELIZETE A DE OLIVEIRA	008.855.264-06	1.998,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA ELVIRA EVANGELISTA	171.570.698-65	3.433,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA ELZA DA MATA	632.548.403-72	5.949,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA EUNICE CARDOSO DA ROCHA	065.772.096-85	11.130,92	I1	x	24.476,14	Classe I	24.248,44	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA EUNICE CARDOSO DA ROCHA	065.772.096-85	11.253,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA FERNANDA DE MOURA REIS	162.641.038-02	1.735,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA FERNANDA DIAS C VIEIRA	101.573.419-76	210						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA FERNANDA G L DE OLIVEIRA	397.887.008-88	2.181,16						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA FERNANDA GIOVANETTI BIAGIONI	327.095.438-77	2.732,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA FILOMENA SALEMME	008.952.068-89	15.957,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	019.783.114-19	2.643,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA	037.278.646-48	3.008,61						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA GABRIELA MERCADANTE BRANDINO	261.023.648-48	9.601,46						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA GESSI CANDIDO	215.868.468-25	941,85						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA GORETI PEREIRA LEITE NAKAMURA	017.343.118-60	83.819,75						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA GUIOMAR C TOMMASIELLO	745.790.458-15	506.973,96						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA HELENA BUENO DE OLIVEIRA	171.513.478-80	15.960,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIA HELENA DE ARAUJO IMAMURA	038.433.288-97	29,56						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA HELENA JULIAO DE OLIVEIRA	015.905.368-43	100.000,00	I1	x	127.789,19	Classe I	100.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIA HELENA LONGO	029.823.738-58	2.994,09						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA HELENA SANTINI CAMPOS TAVARES	091.789.268-23	84.225,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA HELIZA ARAUJO OLIVEIRA	091.817.976-99	6.775,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA HELONEIDE PEREIRA DA SIL	141.593.528-98	532,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA HERCILMA MAIA SOARES	334.144.588-96	2.766,35						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA IMACULADA DE LIMA MONTEBELLO	032.587.328-33	295.586,38	8	x	662.259,75	Classe I	295.586,38	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA INES BACELLAR MONTEIRO	026.295.918-67	15.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA INES BRECCIO	163.702.938-14	146.221,13						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA INES DE ALMEIDA BELTRAME	294.510.418-00	4.676,66						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA INES DE ALMEIDA BELTRAME	294.510.418-00	79.633,06						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIA INES DORNELLES DA COSTA	693.013.010-91	21.226,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA INES VERDICCHIO PAIVA	110.126.608-26	49.947,65	8	x	46.128,99	Classe I	49.947,65	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA INEZ CARVALHO HOFFMANN	403.509.836-15	13.955,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA INEZ CARVALHO HOFFMANN	403.509.836-15	31.251,77						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA ISABEL DOS SANTOS	110.070.828-60	887,09						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIA ISABEL FISCHER	384.640.040-87	72.681,51						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIA ISABEL FISCHER	384.640.040-87	166.316,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIA ISABEL M. GUERRA LEITE	236.080.306-97	1.818,60	8	x	4.222,48	Classe I	23.360,78	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA ISABEL MALDONADO GUIMARÃ	086.339.968-12	1.153,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIA ISABEL NEVES PEIXOTO	320.968.098-19	96.373,92	8	x	126.490,77	Classe I	96.373,92	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA ISABEL T C OLIVEIRA	016.240.538-31	106.940,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA IVONE GOMES	129.430.558-16	18.652,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARIA IVONETE ANGELI GARCIA	373.113.527-20	9.834,89	8	x	10.817,50	Classe I	9.834,89	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIA JAUDETTE SANTOS ALMEIDA	671.130.607-49	3.213,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA JOSE ALVES SILVA	178.457.248-90	1.398,84						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA JOSE COSTA BERNARDINO MATSUO	057.307.238-81	3.137,27						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA JOSE DE CAMARGO MACHADO	182.178.538-00	311.275,08	8	x	não informado	Classe I	311.275,08	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARIA JOSE DE CASTRO	078.693.317-83	1.204,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE	124.343.238-12	1.206,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA JOSE DE OLIVEIRA RUSSO	007.444.108-60	52.479,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA JOSE DE SOUSA GOMES	009.597.557-80	16.074,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA JOSE DE SOUSA GOMES	009.597.557-80	40.977,83	I2	x	33.835,97	Classe I	33.835,97	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	110.630.568-02	1.442,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA JOSE PINTO	118.419.218-90	15.377,42						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA JULIA XAVIER BELEM	059.867.055-64	26.329,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIA JULIANE DA SILVA CAMARA	667.436.300-63	4.575,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIA LEOPOLDINA PEREIRA	601.694.276-68	56,25						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA LETICIA PASCOAL ANDRADE	046.258.348-13	3.014,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA LORETA DE MOURA	280.382.998-33	1.073,22						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA LUCELIA DE LIMA	192.577.448-17	7.090,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA LUCIA BARBOSA	133.691.378-95	275,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	051.286.206-03	1.080,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIA LUCIA FURLAN GOMES	260.316.358-28	8.088,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARIA LUCIA GONCALVES DE LIMA	000.318.577-01	9.038,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA LUCIA M DE OLIVEIRA	297.639.596-91	32.445,45						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIA LUCIA PATTA MELAO	210.049.510-00	41.867,67						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIA LUCIA RODRIGUES LOPES	378.445.550-68	30.390,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA LUCIA SOARES	225.053.088-29	6.972,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA LUCIA SOARES	225.053.088-29	18.779,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIA LUCIA SOUZA DA SILVA	958.737.916-00	3.314,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA LUISA MARCOCCIA	004.575.268-07	11.533,58						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA LUISA MENEGHETTI CALCADA	017.067.318-92	29.359,00	9	x	196.385,95	Classe I	169.713,47	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA LUISA MENEGHETTI CALCADA	017.067.318-92	140.354,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA LUISA RIBEIRO ANTUNES	673.313.006-87	3.935,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARIA LUIZA DE MOURA TONON	036.434.160-24	2.508,52						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIA LUIZA GONZAGA BRAUN	287.495.610-49	231.968,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA LUIZA LIMA ROSA	073.410.206-28	7.379,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIA LUIZA NUNES DA SILVA	115.248.676-40	962,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIA MARCHAND DAL PIVA	815.269.030-91	21.057,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIA MARTA F SILVA PEREIRA	019.817.518-31	27.855,48						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA NATIELY TIMOTEO ALVES	068.241.953-24	1.209,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIA OTILIA DOS SANTOS CEZIMBRA	425.085.330-68	20.893,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA PATRICIA F REGIO SOUZA	160.862.707-16	17.318,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA RAIMUNDA C DA COSTA	459.850.493-53	3.326,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA RAQUEL GOMES M ANISIO	379.221.798-80	1.713,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA REGINA OLIVEIRA SOUZA	270.479.758-70	10.659,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA REGINA OLIVEIRA SOUZA	270.479.758-70	7.614,03						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIA REGINA PARDELINHAS LIMA	042.115.160-94	1.326,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIA REGINA REIS POMPEU DE SOUZA BRASIL	053.326.446-47	4.953,63						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIA RITA FERREIRA SOARES	974.951.070-49	38.338,01						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIA RITA FERREIRA SOARES	974.951.070-49	39.326,34						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIA RITA MACEDO CUERVO	516.349.530-53	58.350,40						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA RITA PONTES ASSUMPÇÃO	523.756.098-91	150.000,00	9	x	448.020,87	Classe I	150.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIA ROSA DOS SANTOS ROCHA	608.412.494-15	825,22						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIA ROSANE KELLERMANN ROSS	004.440.860-99	7.656,96	9	x	19.137,57	Classe I	7.656,96	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA SILAINE FURLAN BORTOLETTO	105.844.448-42	11.564,76	12	x	126.641,37	Classe I	11.564,76	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA SILVIA BRISENO MARQUES DE MELO	170.858.788-86	504.688,10						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA SILVIA MARIANI PIRES DE CAMPOS	040.764.688-48	416.147,91	9	x	624.665,04	Classe I	416.147,91	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA TERESA DONDELI PAULILLO DAL POGETTO	005.678.758-81	306.074,44						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA THEREZA MIGUEL PERES	049.625.868-07	56.248,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA THEREZA POMPA ANTUNES	748.101.387-04	1.293,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA VALERIA ESPINOS MARTINS	112.687.998-31	648,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA VILMA G DOS SANTOS	007.596.717-02	5.467,69						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	MARIA VITORIA DA ROSA VICENTIN	043.068.320-07	866,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA ZELIA FIRMINO DE SA	001.736.098-64	22.228,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIA ZILDA ALARCON	067.498.178-23	3.137,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIA ZULENE BEZERRA MARCELINO	747.097.554-34	545,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA ABRÃO SAMPIETRO	400.958.268-58	9.514,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIANA ALTOMAR BARBOSA FERRAZ	103.663.436-10	5.604,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIANA ALVES DOS SANTOS	059.571.916-39	14.041,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIANA AMARAL RAPOSO	123.610.286-03	3.218,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA ARAUJO MOD	330.285.488-95	24.348,95						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIANA AVILA MARONNA	165.911.988-06	10.670,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARIANA BORBA TREVISAN	026.549.480-05	3.133,98						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIANA BORTOLAZZO PREZUTTI	354.439.578-99	20.097,60						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIANA BRISOLARA BRANCO	035.674.620-83	6.019,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARIANA BRITO DE PILLAR	116.442.137-96	32.191,41						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIANA CARDOSO SANCHES	418.727.768-41	980,91						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIANA CAROLINA ARVATI SILVA	309.346.738-10	4.731,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA CATARINA TORINO	397.164.238-10	94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA COVA ZANELLA	423.538.398-19	306,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIANA CRISTINA S P SANTOS	076.900.508-08	6.747,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIANA CYRILLI BATISTA	452.088.428-40	720						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIANA DA GAMA CERQUEIRA FERR	099.818.866-29	1.720,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIANA DA SILVA BARROSO	152.063.306-80	2.697,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIANA DA SILVA BRANDÃO	323.686.868-60	9.119,44						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIANA DA SILVA GONCALVES	010.657.410-81	5.360,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA DE ALMEIDA MARQUES	418.374.358-39	43.515,25						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIANA DE ARAUJO R FONYAT	003.674.790-44	33.339,34	9	X	102.356,64	Classe I	102.216,78	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIANA DE ARAUJO R FONYAT	003.674.790-44	49.590,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIANA DE ASSIS SOARES	105.471.996-94	3.093,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIANA DE MATOS MOTA	047.273.050-97	24.645,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA DE SOUSA SIMAO	522.893.888-58	3.786,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA ELISA SILVA COUTO	112.988.746-45	5.848,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA EUNICE A DE ALMEIDA	325.604.228-75	14.697,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA EUNICE A DE ALMEIDA	325.604.228-75	70.599,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIANA FERREIRA	121.018.576-85	971,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA GOULARTE DO AMARAL	426.016.388-42	5.261,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA LETICIA FOREST	352.969.298-02	12.620,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIANA LINO ESTEVES	095.780.046-05	6.011,75	9	x	19.934,40	Classe I	6.011,75	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA MACEDO PEREIRA	446.411.878-00	937,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIANA MANTOVANI GERASIMCZUK PRATES	129.773.948-50	1.097,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA MARQUES DE O CUNHA	442.478.598-03	1.154,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIANA MARQUES G DE MATOS	136.797.376-70	2.250,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA MARQUES PINTO MATOS	407.928.578-79	348						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA MEDEIROS DE FREITAS	354.617.578-63	695,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIANA MELO RIEFFEL	010.968.890-21	1.611,25						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIANA NARDY	329.535.358-10	103.285,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIANA NASCIMENTO DE SOUSA	057.668.466-06	8.631,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARIANA NUNES AREND	040.553.790-56	2.916,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARIANA NUNES AREND	040.553.790-56	2.577,90						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIANA PINKOSKI DE SOUZA	025.351.290-51	2.086,12						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIANA POSTALI CIAMBELLI	216.437.728-13	12.533,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA PROTASIO CAMPOS	014.522.081-82	6.401,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIANA QUEVEDO ARAUJO	858.747.950-49	2.995,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA SCHUNCK JACOB	347.278.648-51	15.583,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA SILVA BARROS	402.195.368-05	9.550,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARIANA SILVA DE SOUZA	166.296.387-43	2.029,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA SIMOES	380.637.768-52	2.411,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARIANA SOUQUE SOARES	036.970.240-94	1.858,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA VAINI	429.021.618-83	621,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA VIEIRA ABRAHAO BERNARDES	363.859.478-58	30.996,41	9	x	57.091,26	Classe I	30.996,41	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIANE CRISTINA S V OLIVEIRA	374.909.288-50	1.260,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIANE DE OLIVEIRA PAULA	114.718.106-31	517,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIANE LUIZE VITORIA G ROCHA	120.810.566-31	999,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIANGELA PIETRUCI ANTUNES SOARES	174.076.928-74	6.548,23	I1	x	33.069,00	Classe I	6.548,23	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANGELA SOUZA MOREIRA GOMES	029.425.848-58	23.160,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIANNA MARANGHELLO LIOTTO	038.425.720-85	800						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIANNA PANISSET PEDREIRA FERREIRA RIBEIRO	101.012.586-90	8.446,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANNA VICENTE F OLIVEIRA	421.115.198-39	1.132,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIANO DOS SANTOS	092.148.908-03	10.311,87						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIANO DOS SANTOS	092.148.908-03	38.404,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANTONIA CHIPPARI	699.595.368-15	22.241,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANTONIA CHIPPARI	699.595.368-15	49.417,55						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIANY TRESPACH DE SOUZA	015.640.770-12	1.383,50						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARICE FRONCHETTI	355.680.890-00	216,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIELE BOTELHO DE OLIVEIRA	378.154.768-05	8.568,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARIELI CASTILHOS DOS SANTOS	041.903.970-83	1.069,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIELLE FLÁVIA FECHETIA	337.902.868-18	43.395,29	I2	x	65.722,19	Classe I	65.722,19	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIENE BEJO DE GODOI	442.554.678-46	1.750,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIENE CARINA SANCAO	082.613.626-55	2.971,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARILDO MARTINS DE SOUZA	055.933.078-22	4.080,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARILEA APARECIDA CRUZ RUIZ	067.783.428-46	1.831,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARILEA BINHARA	013.010.307-16	30.772,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARILEI TERESINHA DA SILVA	587.665.610-00	387,42						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARILENA CHINALI KOMESU	015.180.568-73	8.438,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARILENE ALVES DA COSTA SILVA	285.160.628-05	2.899,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARILENE NEVES	993.027.216-04	3.542,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARILENE RODRIGUES DE SOUZA	881.245.336-87	2.012,12						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	MARILIA ANDRADE FIGUEIREDO	358.807.948-30	1.961,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARILIA ANDRADE FIGUEIREDO	358.807.948-30	18.399,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	MARILIA BERNARDA HERRMANN BONINI	529.343.650-34	40.000,00	9	x	40.000,00	Classe I	40.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARILIA BRACCINI GUTERRES	700.830.700-44	45.610,72						

Classe	Empresas	Credor	documento	Valor R\$	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARILIA CARLA DE MELLO GAIA	044.251.066-79	16.590,24						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARILIA MACHADO VARGAS	858.445.270-20	7.007,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARILICE TRENTINI DE OLIVEIRA	316.250.880-00	46.534,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARILZA LOPES COSTA	128.579.966-67	1.063,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARINA AFONSO VALERIANO	123.200.536-38	617						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARINA AGUIAR COSTA	105.697.976-32	3.824,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARINA ALVES MOTTA	130.204.016-23	4.580,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARINA AMARAL SANT ANNA ROCHA	025.632.366-65	26.684,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARINA CACADOR AYUPE	111.354.356-69	571,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARINA CAMILO PEREIRA FAZOLIM	094.868.898-05	74.167,70	9	x	312.145,97	Classe I	159.979,61	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARINA CAROLINA RAMOS	418.246.848-19	7.856,63						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARINA CASARINI FERREIRA DA SILVA	442.185.228-71	1.159,35						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARINA DA PENHA PORTES DE ALMEIDA PARAZZI	084.957.258-43	921,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARINA DE AZEVEDO E SILVA	437.584.928-23	763,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARINA DE FIGUEIREDO COLLA	121.677.486-20	6.855,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARINA DE FREITAS HARRIZ	470.236.458-88	624						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARINA DE MELLO TRUSZ	016.847.340-29	839,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARINA DONATO CREPALDI	221.343.538-30	797,4						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARINA GABRIELA AGUSTONI	337.608.498-06	4.279,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARINA GAGLIARDI QUARESMA	333.545.468-59	20.694,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARINA GOMES SCHONARDIE	037.613.720-78	2.100,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARINA GOMES SCHONARDIE	037.613.720-78	1.060,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARINA HELENA MENDES VESOLI	325.076.888-07	7.905,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARINA HELENA MENDES VESOLI	325.076.888-07	44.889,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARINA JUGUE CHINEM	049.965.758-67	43.256,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARINA LUIZ SILVA	427.324.798-45	447,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARINA MARTA BARTHOLI PEREIRA	137.007.416-69	3.435,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARINA MARTA BARTHOLI PEREIRA	137.007.416-69	937,5						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARINA MARTIN	394.613.988-40	10.145,04						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARINA MEDEIROS POMBO	008.259.980-77	973,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARINA NEIVA ALVIM	031.770.736-19	13.576,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARINA PAVANELLI BORGES MELO	028.550.108-96	6.517,48						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARINA SATIE KOBAYASI	048.926.758-06	280.967,90	9	x	370.119,96	Classe I	280.967,90	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARINA SILVEIRA FRANK	017.903.720-03	39.021,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARINA THOMAZ GUERINO ROSARIO	349.724.068-01	8.808,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARINA URANGA DA ROCHA SILVA	039.983.530-03	926						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARINA VALENTIM BARROS	034.690.076-08	4.790,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARINA ZANELLA SILVA	051.069.470-57	831,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARINARA DA SILVA CARLOS	117.529.386-58	2.190,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARINEIDE DO NASCIMENTO	119.718.998-01	4.612,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARINES LEITE TEIXEIRA	638.033.720-20	15.152,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARINES PEREIRA	335.624.528-70	2.034,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARINETE SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO SILVA	033.481.467-71	4.173,36						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARINO JOSE GRECO	296.374.220-72	4.458,95						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARIO ALBERTO ZENERO	115.375.428-26	20.217,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIO ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR	030.473.336-96	11.458,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARIO CEZAR CAMILLO CIOCA	309.381.078-79	6.787,89						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARIO DE ALMEIDA SALLES JUNIOR	015.219.468-17	58.563,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIO DE PAULA CARVALHO	102.092.816-69	4.847,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIO DEMARCHI DOMINOWSKI	421.306.238-40	494						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIO DIMOV MASTROTTI	005.929.328-42	20.438,61						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIO FLORES NETO	941.771.390-68	16.209,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIO FRANCISCO G BOARATTI	064.063.228-94	61.530,41						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARIO LUIS ATTAB BRAGA	091.890.158-86	160.163,41	9	x	191.241,35	Classe I	160.163,41	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARIO LUIS DE ALMEIDA	068.110.108-35	16.125,82	12	x	145.908,07	Classe I	16.125,82	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARIO LUIS SILVEIRA DE OLIVEIRA	699.274.056-34	13.033,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIO LUIZ FRAGA DE CARVALHO	222.809.600-87	24.210,54	9	x	52.956,01	Classe I	160.481,59	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIO LUIZ FRAGA DE CARVALHO	222.809.600-87	100.459,81						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARIO ROBERTO BARRAZA LARIOS	550.748.476-72	25.772,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIO ROBERTO MARTINS	980.934.105-97	11.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARIO SERGIO LOPES	115.496.848-09	4.178,94						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARISA APARECIDA BATISTA DORIGON	294.336.418-50	2.630,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARISA APARECIDA LOURES DE ARAUJO BARROS	051.117.386-57	13.898,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARISA CRISTINA ANGELO	147.484.138-40	3.174,55						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARISA DE FATIMA TRINDADE	262.268.858-07	3.346,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARISA DE SOUSA VIANA JESUS	115.675.968-43	31.543,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARISA EPIGENIA MARTINS DA SIL	037.138.346-36	7.709,37						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARISA FERNANDA DE B MIGUELLIS	645.271.070-20	51.744,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARISA LIPI	256.766.978-73	62.794,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARISA PEREIRA FERNANDES LIMA	856.693.267-68	4.349,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARISA SOUZA GROSSO SOARES	260.331.478-55	29.179,21	9	x	29.162,48	Classe I	29.179,21	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARISLEY DE SOUZA G. PEREIRA	068.212.796-59	28.033,49						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARISTELA CAVALHEIRO T FRANCA	542.439.040-49	11.990,10						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARISTELA CORREA DE LIMA	315.858.088-81	9.441,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARISTELA DA ROSA	022.437.240-81	2.789,81						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARISTELA DALBOSCO DE OLIVEIRA	453.105.050-91	86.975,17						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARISTELA DOS SANTOS RIBEIRO	006.967.310-10	3.215,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARISTELA DOS SANTOS SILVA	087.197.778-84	19.559,94	9	x	15.122,64	Classe I	59.788,71	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARISTELA DOS SANTOS SILVA	087.197.778-84	40.228,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARISTELA GARCIA ALBERTI	507.188.000-87	12.647,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARISTELA LINO CARETTA DE O.	357.287.748-22	8.198,92						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARISTELA PADILHA DE SOUZA	675.120.110-91	82.023,55						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARITA CARLA MOTTA POLLO	190.388.308-31	100.000,00	9	x	165.567,23	Classe I	100.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIVALDO ALMEIDA GARCIA	540.521.140-00	6.295,04						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARIVONE FATURI VACARI	768.302.410-49	23.526,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARIVONE IARONKA	932.325.000-72	1.978,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARIZA AQUINO DE ALMEIDA	429.812.630-72	3.912,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARIZA COELHO CARDOZO	960.257.866-15	1.204,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARJORIE CAROLINE G DE SOUZA	480.612.668-30	355,9						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARJORIE PASSOS PARADA FERREIRA	314.075.928-23	43.719,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARJORIE VITORIA M BURJATO	479.703.488-23	262,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARJORY HARUMI BARBOSA HITO	390.158.308-43	92.286,00	9	x	92.286,00	Classe I	92.286,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARLA INDYARA DOS SANTOS SILVA	035.756.270-45	2.488,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARLEIDE BORGES FLAUZINO	506.096.537-68	12.770,29						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARLENA DA SILVA	594.543.420-53	13.018,23						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARLENE APARECIDA MORENO	095.976.968-43	89.543,06	9	x	267.321,58	Classe I	344.713,66	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARLENE APARECIDA MORENO	095.976.968-43	145.054,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARLENE COELHO DO NASCIMENTO	945.916.796-91	3.013,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARLENE DA SILVA ESTEVES	048.637.028-33	30.721,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARLENE DE SOUZA PACCO SOARES	119.693.028-79	5.210,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARLENE DO NASCIMENTO F SANTOS	597.114.269-00	4.781,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARLENE FERREIRA DA SILVA	041.500.964-22	2.333,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARLENE GOMES LOPES	247.216.608-71	2.362,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARLENE LACERDA	124.514.768-42	21.035,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARLENE MENDES DA VEIGA	061.019.548-46	9.203,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARLENE OLIMPIA DA COSTA	073.561.936-04	1.327,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARLENE PACHECO DO CARMO	053.486.358-20	9.545,65						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARLENE TORREZAN	067.536.408-60	199.785,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARLI ATAIDE RICCO TERRA	088.624.228-22	115.607,88	9	x	115.607,88	Classe I	115.607,88	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARLI DE CAMPOS SILVA	326.122.218-24	5.588,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARLI DOS SANTOS	007.533.368-63	136.855,70	9	x	569.542,47	Classe I	569.542,47	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARLI DOS SANTOS BOBSIN	479.048.870-53	2.095,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARLI IMPERIO ZAPATA	170.722.818-35	6.603,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARLI MARIA DE JESUS FERREIRA	385.409.498-14	2.349,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARLI VALVERDE CAMPOS	111.154.578-29	1.369,65						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARLIS MOROSINI POLIDORI	480.236.470-91	115.345,47	6	x	210.552,06	Classe I	115.345,47	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARLON DE SOUZA	108.851.496-02	623,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MARLON DE QUEIROZ MACHADO	029.993.710-04	1.684,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARLON GUILHERME NUNES DOS SAN	096.946.936-59	1.405,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARLON PATRICK DIAS V TEIXEIRA	136.330.396-19	3.126,89						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	MARLON REBOSKI DE SOUZA	035.433.940-02	33.494,56	9	x	33.000,00	Classe I	33.494,56	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARLON VINICIUS DE SOUZA	127.687.756-06	4.065,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA	130.656.396-88	8.802,57	9	x	34.144,93	Classe I	8.802,57	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	MARLUCI DA SILVA COSTA DUARTE	014.619.090-40	683,34						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARLY ELIAS ROSA DZIUBATE	287.054.058-23	1.713,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARQUES YURI MENDES DA SILVA	152.905.526-18	3.691,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARTA CRISTINA DA SILVA	165.235.308-92	10.947,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARTA DA SILVA BRONZIN	140.639.358-41	26.876,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARTA DE LAS M C JARAMILLO	056.136.648-97	34.131,05	9	x	61.821,09	Classe I	34.131,05	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARTA ELAINE DE OLIVEIRA	013.409.596-07	20.262,26						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARTA GEROME RIBEIRO	669.423.490-20	3.447,94						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARTA HELENA TEIXEIRA BRAGAGLIA	027.917.188-93	8.578,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARTA L M VARGAS CORGOZINHO	123.041.806-71	19.865,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARTA M. P. O. FERNANDES	571.916.897-49	7.098,49						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARTA REGINA PAULO DA SILVA	080.151.258-12	71.116,56	9	x	86.665,90	Classe I	86.665,91	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARTHA GRIEBLER ALVES	034.615.550-96	693,75						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARTHA SCHOEN DIAS	863.489.650-15	1.240,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARTIN SANTOS BARCALA	008.208.179-45	41.600,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARTINS MACEDO KERR ADVOGADOS ASSOCIADOS	69367.620.001-80	47.828,89						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARVIN DA SILVA VIEIRA	852.440.580-53	2.877,31						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARVIN DA SILVA VIEIRA	852.440.580-53	44.455,51						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARVIN PINHEIRO GONÇALVES	026.562.310-35	91.812,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARY APARECIDA ZANIN	006.199.568-10	4.948,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARYAN SURYA CASAGRANDE	350.543.998-36	8.450,76						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARYANNA RAFAELLA S PEIXOTOTO	853.501.680-53	1.374,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MATEUS ALCANTE DUTRA	141.146.956-99	4.994,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATEUS CABRAL BEZERRA SANTOS	563.981.978-28	3.784,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MATEUS CORRÊA SILVEIRA	014.237.510-19	23.171,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MATEUS CRUZ CACERAGHI	418.939.538-23	218,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MATEUS ESPINHA OLIVEIRA	039.665.916-00	2.752,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATEUS FERREIRA DOS SANTOS	071.379.175-69	3.424,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA	101.696.146-46	3.192,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MATEUS MORAES SILVA	115.022.996-90	840						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATEUS SERRANO STAUDER	455.058.078-01	20.789,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATEUS SERRANO STAUDER	455.058.078-01	1.082,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MATEUS VIEIRA PRESTES	220.229.208-05	3.547,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATEUS YURI R DA SILVA PASSOS	333.345.188-33	82.783,71	9	x	125.435,95	Classe I	82.783,71	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATHEUS AUGUSTO BACHEGA	102.198.499-00	1.876,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MATHEUS AUGUSTO J. CARDOSO	018.512.156-03	5.909,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATHEUS BARBOZA ARAGAO	448.221.958-48	5.910,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MATHEUS BELLO DE OLIVEIRA	004.906.990-06	6.020,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATHEUS BUENO CARVALHO	466.449.668-02	1.300,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATHEUS CARDOSO DE LIMA	462.227.778-64	5.274,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATHEUS CARDOSO DE LIMA	462.227.778-64	25.107,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATHEUS CORREIA DE ALMEIDA	500.140.458-42	3.687,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MATHEUS DANIEL P C MACHADO	009.917.890-75	2.995,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MATHEUS DE CANEDA LOPEZ	021.542.320-86	1.446,25						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	MATHEUS DE LIMA LOPES	016.988.300-09	609,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MATHEUS DO VALLE VON RANDOW	094.196.776-05	216						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATHEUS DOS SANTOS D GONCALVES	470.045.218-85	500						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATHEUS DOS SANTOS ROMA	430.046.858-33	29.937,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATHEUS EDUARDO B CALLIGARIS	402.192.468-07	9.813,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MATHEUS F FONSECA GONCALVES	101.838.116-31	11.952,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MATHEUS FELIPE NUNES FERREIRA	071.785.436-12	3.204,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATHEUS FELIX NASCIMENTO	465.394.298-60	2.297,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MATHEUS FERNANDES DE OLIVEIRA	086.497.889-80	492,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATHEUS FERNANDES VICENTIM	463.262.708-98	520						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATHEUS GOMES DIAS	464.940.168-20	13,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MATHEUS HENRIQUE AMARAL ARCARO	324.564.428-06	11.073,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATHEUS HENRIQUE DA LUZ	380.737.668-25	983,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	470.909.268-00	19.244,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MATHEUS HENRIQUE DIAS DA SILVA PINTO	132.541.836-65	1.255,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATHEUS HENRIQUE L DE ARAUJO	051.263.641-97	216						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MATHEUS HENRIQUE PENIDO PINTO	132.576.056-09	861,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MATHEUS IAGO F PARREIRAS	135.321.356-04	1.347,50						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MATHEUS KITTLER DOS SANTOS	037.684.860-01	839,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MATHEUS LEONARDO ARAUJO	018.534.786-01	623,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MATHEUS LOPES PEREIRA	121.352.646-95	2.025,83						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MATHEUS MARQUES GIOVANNI	406.062.908-18	3.142,31	9	x	9.180,93	Classe I	3.142,31	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATHEUS MOURA DE AQUINO	028.882.741-40	5.062,84						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MATHEUS OLIVEIRA PEDRO	024.666.950-06	42.136,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MATHEUS PAVAO FERREIRA	127.837.456-66	387						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MATHEUS PHELIPPE F DA SILVA	134.059.146-47	8.200,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MATHEUS POLICARPO LOURES	121.066.246-97	866,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MATHEUS PRATES PADUANELLI	399.089.048-41	6.490,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATHEUS RICARDO N B DA SILVA	160.057.057-76	1.365,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MATHEUS ROLIM LABREA	043.588.430-18	1.381,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA	508.841.458-75	2.054,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATHEUS SILVA ALVES	435.964.978-92	21.084,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATHEUS SILVA MENUCCI	235.937.728-09	294						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MATHEUS SINHORELLI BELLATO	026.644.660-46	2.995,71						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MATHEUS SINIORELLI BELLATO	026.644.660-46	879,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MATHEUS XAVIER CAPELLA	023.688.550-25	13.913,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MATILDE DE CARVALHO HONORIO	096.240.118-85	1.860,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MATILDE LENI DEGASPARI DE CAMARGO	027.993.878-02	60.000,00	9	x	72.450,00	Classe I	60.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MATTHEUS DOS SANTOS DIAS	867.339.150-49	3.453,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATTHEUS OLIVEIRA GIALAIN	494.871.458-50	8.864,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATTHEUS OLIVEIRA GIALAIN	494.871.458-50	1.603,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MAURA ANDREA DA FONSECA	145.694.528-92	4.958,10						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	MAURA MIRANDA	708.648.700-78	34.550,20	9	x	19.385,66	Classe I	34.550,20	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MAURI WILSON CASALE	035.860.058-81	138.062,80	9	x	330.287,40	Classe I	138.062,80	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MAURICE SCHMITT PORTO	012.915.090-89	17.000,00	11	x	28.286,40	Classe I	17.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAURICEA BEZERRA DE FIGUEREDO	080.004.348-06	5.714,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAURICIO ANTONIO ANZINI GASPAROTTO	086.437.298-17	202.222,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAURICIO BAPTISTA DE SOUSA	039.630.388-96	991,44						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MAURICIO BERGAMASCHI	170.536.378-40	19.782,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAURICIO CARLOS DA SILVA	339.048.138-97	5.306,97						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MAURICIO CORNEL DOS SANTOS	026.431.630-44	6.277,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MAURICIO DE OLIVEIRA QUIRINO D	067.256.068-22	53,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MAURICIO DO VALLE R. COELHO	012.423.606-54	2.327,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MAURICIO FONTOURA TRINDADE	686.286.680-04	47.737,39						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MAURICIO FONTOURA TRINDADE	686.286.680-04	44.580,92						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MAURICIO GOMES PORTO	421.240.228-90	11.843,86						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MAURICIO GOULART FERREIRA	028.384.180-09	1.253,68						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MAURICIO MARTINS REIS	945.329.150-15	15.296,45						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	MAURICIO RODRIGUES SILVA	128.441.758-13	3.288,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAURICIO SANTANA SENA	323.457.788-90	3.180,90						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MAURICIO SCHULER NIN	967.661.310-04	98.960,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAURICIO SILVA MANFRIN	437.652.538-39	692						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MAURICIO TANJI	281.591.518-96	209.758,40	9	x	303.539,70	Classe I	209.758,40	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MAURICIO TREZ OTTANI	339.446.198-62	10.458,40						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MAURICIO VERIDIANO	067.752.578-80	10.250,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MAURINA BERNARDINO LUIZ	995.149.236-34	2.100,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAURO ALVES DA SILVA	498.363.909-87	3.510,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAURO ARAUJO LOTTO	385.611.428-98	448,76						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MAURO CUNHA RAMOS	413.194.430-87	8.951,57						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MAURO DE SOUSA RIBEIRO	288.467.138-26	3.355,04	11	x	88.513,24	Classe I	8.548,23	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MAURO DE SOUSA RIBEIRO	288.467.138-26	37.000,00					37.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MAURO DE SOUZA HENRIQUES	009.107.406-15	22.191,83						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MAURO FERREIRA	049.133.158-46	4.458,36						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MAURO GOMES MATOS	521.964.370-34	44.966,40						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MAURO LUIS CAMARGO FRAGA	736.943.800-78	15.246,48						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MAURO LUIZ MARTENS	585.479.590-68	120.390,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MAURO MATSUGO MORIMOTO	077.793.228-82	44.000,00	11	x	56.000,00	Classe I	44.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAURO SERGIO NICACIO JUNIOR	424.048.468-50	15.339,96	11	x	16.058,22	Classe I	15.559,61	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MAURO VIVALDINI	042.334.368-83	54.085,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAX ALFREDO HERTEL	099.057.298-60	51.985,59	12	x	78.617,04	Classe I	78.617,04	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAX LUIZ RIBEIRO	056.364.638-12	1.465,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAX LUIZ RIBEIRO	056.364.638-12	3.688,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MAX NUNES	122.109.827-66	11.841,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAXIMUS CEDRICC DOS SANTOS PASSOS	803.923.267-87	6.938,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAXWELL LUIS COSTA	491.205.458-51	3.962,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAYA MATTIAZZO SENDOVA	283.616.048-98	2.510,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAYARA ALCANTARA ANTUNES	422.745.738-67	5.564,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAYARA CAROLINE M PEREIRA	428.378.898-81	6.790,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAYARA CLEMENTE DA SILVA	408.953.118-79	860						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAYARA DE SOUZA MARTINS	413.059.918-69	8.478,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAYARA FERREIRA DA SILVA	470.349.548-10	5.143,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAYARA FRANCO RIBEIRO E SILVA	308.805.788-07	29.607,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAYARA GABRIELA DO COUTO	428.020.898-03	374						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MAYARA GISELE PEREIRA	431.592.218-81	1.469,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAYARA GONZAGA DIAS	376.167.648-43	15.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAYARA L DE S MOREIRA SANTOS	380.740.598-47	1.295,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MAYARA MICHELLE DELLA COSTA SI	103.877.686-45	10.226,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAYARA RODRIGUES VIEIRA	450.987.528-25	3.443,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAYCON MATIAS DA SILVA	413.607.958-39	101,2						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAYRA CAROLINA A DE OLIVEIRA	332.920.288-25	114						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAYRA DA COSTA SILVA MELO	367.027.758-73	56.169,36	9	x	56.169,07	Classe I	58.020,72	Classe I

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAYRA DA SILVA COSTA	438.117.478-00	4.087,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MAYRA ESTER BATISTA CARVALHO	061.786.566-37	804,93						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MAYRA OLIVEIRA RAMOS	007.764.502-20	13.595,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MAYRA QUEIROZ DE OLIVEIRA SANT	964.402.016-20	7.973,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MAYRA REZENDE DIMAS	088.271.216-09	540						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MAYRA SANTOS CRUZ	111.509.596-06	760,83						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MAYSÁ FERNANDA DE SOUZA PEDRO	323.368.918-75	3.779,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MAYSE KELLY DA SILVA PEREIRA J	724.384.876-15	3.122,26						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MEGUE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	155.369.018-42	8.432,78						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MEGUE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	155.369.018-42	226.893,94						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MEIRE ANDRADE	115.287.118-82	40.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MEIRE CRISTINA A DE C PAULO	008.372.128-20	29.703,96	9	x	68.847,77	Classe I	29.703,96	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MEIRE CRISTINA STELLA MORENO	247.527.478-63	2.316,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MEIRE TEMOTEO DA SILVA	118.554.488-74	76,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MELINA ALMEIDA CORREA NETTO	104.887.296-37	2.685,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MELINA ALVES NASCIMENTO BELLO	371.662.888-33	6.190,48						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MELINA BERTOLLA GALVAO	338.362.658-00	6.813,02						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MELISA SOFIA GOMEZ	232.436.878-10	12.570,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MELISE MIRANDA WEBER DIAS	014.420.750-82	1.277,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MELISSA APARECIDA DE S BAVARO	230.098.958-10	532						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MELISSA CRISTINA A RIBERO	041.081.546-22	10.585,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MELISSA DIAS RICCI	232.557.388-57	788,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MELISSA MEIRELLES	079.018.166-51	3.542,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MELISSA VALLIN DE LA TORRE	283.190.988-07	1.352,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MELISSA YUME KOGA BARALDI	274.849.628-05	12.740,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MELRIAN FERREIRA DA SILVA	130.909.898-08	9.573,22						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MERI MERCEDES CORREA BITENCOUR	001.417.680-70	8.259,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MESQUITA BARROS ADVOGADOS*	591.747.480.001-53	47.729,13	9	x	48.515,69	Classe I	48.515,69	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MESSIAS DE ARAUJO SANTOS	097.668.058-06	2.730,59						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MICHAEL ESPINOSA HERREIRA	951.593.800-78	12.740,07						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MICHAEL FRANCISCO ADORNO	304.872.738-85	6.009,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MICHAEL OTTOLINI MIRANDA	366.657.638-97	5.273,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MICHAEL REYNE MENDES	263.928.098-80	18.054,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MICHAELLY MARILYN F MENDONCA	380.117.328-38	10.128,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MICHEL ALMEIDA DE SOUZA	386.772.248-07	38.427,68						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MICHEL ANTONIO BENEDITO	220.709.328-00	1.963,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MICHEL CABRAL NUNES	421.085.378-05	2.033,71						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MICHEL CAPELARI	007.322.840-07	9.784,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MICHEL GUALTIERO GONCALVES	217.024.578-26	14.870,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MICHEL WENCLAND REISS	031.090.846-94	46,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MICHELE ALVES COLOME	001.209.290-82	2.916,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MICHELE ALVES COLOME	001.209.290-82	1.338,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MICHELE AMADEO BARILE	255.532.388-03	9.414,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MICHELE APARECIDA DE SA	329.240.688-94	32.675,26						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MICHELE BOFF DA SILVA LIMEIRA	925.689.550-15	91.814,23						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MICHELE CAMPAGNOLI	330.580.028-31	24.844,33	9	x	24.844,33	Classe I	45.519,59	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MICHELE CRISTIANE S MENEZES	012.224.330-79	4.681,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MICHELE GONCALVES PEREIRA	380.968.778-28	2.255,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MICHELE LIMA DA SILVA	275.848.188-03	55.624,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MICHELE MACHADO SEGALA CAMARGO	020.195.250-54	2.060,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MICHELE MARTINS RODRIGUES	321.915.428-08	6.373,84						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MICHELE NUNES ALVES	006.016.720-38	945,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MICHELE SILVA GUERRA FERNANDEZ	014.627.940-92	1.069,04						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MICHELE SOARES BITTENCOURT	915.858.050-68	891,85						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MICHELE SOARES CORREIA DE MELO	317.376.168-58	50.947,02	9	x	44.301,76	Classe I	50.947,02	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MICHELE ZIMBRAO AFFONSO PAULA	012.276.176-66	2.410,43						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MICHEL I LEGES DA COSTA	009.684.320-93	34.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MICHELLE APARECIDA DA SILVA HORACIO	087.876.446-14	6.297,48						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MICHELLE BERTOGGIO CLOS	827.311.600-04	6.144,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MICHELLE CHARAO MALZONI	005.511.490-35	28.806,49						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MICHELLE CRISTINA DE OLIVEIRA	380.466.158-03	2.797,67	9	x	4.156,00	Classe I	2.797,67	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MICHELLE CRISTINE TOMAZ	413.028.408-86	14.614,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MICHELLE DOS REIS MONTEIRO	302.467.498-57	126.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MICHELLE FERNANDES GIGLIO	458.759.248-02	832						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MICHELLE GIOVANNINI C RELVAS	280.676.868-31	6.293,21						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MICHELLE HAGI FRANTZESKI	004.879.510-00	58.285,77	9	x	66.690,69	Classe I	58.285,77	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MICHELLE HOLANDA DORNELAS	395.394.678-10	4.647,20						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MICHELLE LASSALLA PAES ALMEIDA	349.808.478-03	22.093,93	9	x	62.463,90	Classe I	28.078,62	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MICHELLE MONIQUE G S REZENDE	358.064.878-06	966,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MICHELLE NETTO LUIZ	080.236.696-13	16.026,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MICHELLE NOGUEIRA DA SILVA	130.917.087-80	1.567,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MICHELLE ROBLES ZANINI	228.373.898-97	1.363,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MICHELLE VIANA DE ALMEIDA	281.911.238-27	34.698,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MICHELLE VIANA DE ALMEIDA	281.911.238-27	72.821,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MICHELLE VIOLATO ZANQUETA	318.488.728-60	149.824,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MICHELLI MIAZZO GARCIA FREITAS	345.646.788-50	9,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MICHELLY AIYUMI DO ROSARIO	381.116.188-16	17.622,61						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MIDORI DOMINGUES FERREIRA	324.066.368-60	14.504,49						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MIGUEL ANGELO CIAVARELI NOGUEIRA DOS SANTOS	870.422.078-15	100.000,00	9	x	89.078,38	Classe I	100.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MIGUEL ANGELO DA ROSA MACHADO	578.728.210-87	1.797,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MIGUEL JOSEPH SHABESTS	053.545.228-46	7.658,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MIGUEL MAIORINO	641.428.928-00	20.927,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MIGUEL MARZINETTI FRANCA	072.819.706-50	13.062,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MIGUEL MELENDO BECK	011.332.490-19	191,09						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MILA PATRICIA LARA BRUN	005.647.730-93	2.578,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MILDRES RODRIGUES PERA	173.194.698-80	9.537,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MILDRES RODRIGUES PERA	173.194.698-80	17.992,27						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MILENA AMBROSIO BRAGA OLIVEIRA	005.610.640-83	6.300,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MILENA BARBOSA VIEIRA	117.268.826-59	900						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	MILENA FERREIRA CARDOSO	038.120.080-92	908,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MILENA GARCIA MARZULO	544.061.020-00	31.178,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MILENA GUERRA SCARATO LOPES	974.848.906-00	14.492,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MILENA IBELLI MUNHOZ MAGNOLI	265.862.998-29	5.233,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MILENA MARTINS LONGARAY GARCIA	032.426.890-46	967						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MILENA MELLO CHRISTO	039.931.250-10	13.028,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MILENA MELLO CHRISTO	039.931.250-10	33.080,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MILENA SANTOS DA SILVA	050.946.840-35	3.115,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MILENA VASCONCELOS BRUM	442.381.248-71	874						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MILENE CAMPOS PROVENZI	854.126.600-10	1.265,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MILENE CRISTINA F YAMASHITA VA	315.776.998-74	2.479,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MILENE RAQUEL PENAUQUE SOARES	069.459.636-16	990						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MILENE SANTANA PINTO	804.812.990-68	67.465,83						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MILENE SANTANA PINTO	804.812.990-68	22.852,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MILLENA FONSECA TEIXEIRA	126.482.696-65	4.067,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MILLIANNE AN/OS COSTA SILVA	069.223.076-90	1.575,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MILTEN ANGELITA MACHUCA MARTINS	067.717.128-50	22.370,44						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MILTON JORGE NAZATTO	016.332.828-56	5.857,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MILTON KOLBER	814.433.748-49	55.681,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MILTON MOREIRA DE SOUZA	488.290.608-28	220						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MILTON PEDROSO MARTINS	970.497.600-30	13.529,42	8	x			-	-
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MILTON SATOUQUI MASUDA	897.479.688-00	8.794,91						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MILTON SCHUBERT SOUTO	760.392.938-53	30.259,77						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MILTON VIEIRA JUNIOR	098.911.398-16	74.314,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MINEIA ADRIANA AZEVEDO	119.911.558-40	36.300,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MINEIA GONCALVES TEIXEIRA	000.903.310-60	5.324,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MIRACENE OLIVEIRA GUIMARAES	062.768.806-39	5.475,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MIRACENE OLIVEIRA GUIMARAES	062.768.806-39	42.595,13						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MIRANDULINA MARIA MOREIRA AZEVEDO	309.239.803-34	45.935,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MIRELA C. DE MELO	419.533.738-01	92						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MIRELA RENATA DA COSTA PEREIRA	502.119.068-75	10.961,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MIRELA REZENDE SILVA	110.859.026-84	586,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MIRELLA FIODI DE DOMENICI	378.557.638-21	866,66						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MIRELLA KARLA DE ANDRADE GREGORIO	377.164.778-97	1.769,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MIRELLA PERUGINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	309810.300.001-97	93.105,81	9	x	1.059.200,49	Classe I	799.237,47	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MIRELLA PERUGINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	309810.300.001-97	706.133,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MIRIA BENINCASA GOMES	195.074.688-70	86.226,92	9	x	não informado	Classe I	86.226,92	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MIRIA ISABELA DOS SANTOS	124.929.756-73	1.805,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MIRIA PATINE	298.719.008-56	31.017,01	9	x	37.406,51	Classe I	37.406,51	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MIRIAM BENITES RIOS	977.094.500-59	26.806,14						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MIRIAM BUOGO	334.208.310-72	91.042,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MIRIAM C. FREDERICI SILVA	213.520.398-00	736						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MIRIAM COELHO DE SOUZA	037.282.308-47	657.767,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MIRIAM CRISTINA S DO S MOMOLLI	541.800.070-53	7.184,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MIRIAM DA SILVA ROSSA	399.502.120-49	26.606,67						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MIRIAM DE OLIVEIRA A. RIBEIRO	989.216.656-68	78.448,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MIRIAM DEBORA GOMES KINEIPPE	247.466.306-15	75.668,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MIRIAM LUCIA CAVALIERI FURTADO	637.127.846-00	6.079,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MIRIAM MARIA CANDON VIEIRA	023.087.448-71	21.523,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MIRIAM MORGANTE	161.351.718-10	5.563,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MIRIAM PACHECO LOUREIRO REIS	089.259.277-05	13.947,76						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MIRIAM REGIANE MACHI	221.342.678-36	4.583,54						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MIRIAM REGINA PREZOTTO CALLEGARI	078.693.168-06	9.630,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MIRIAM REZENDE MENDES	036.257.086-80	29.384,31						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MIRIAM RIBEIRO CAMPOS	027.811.638-80	750.830,29	9	x	750.830,29	Classe I	750.830,29	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MIRIAM RODRIGUES DA SILVA DOARTE	263.929.168-81	2.660,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MIRIAM SUZANA PIZZATO	458.823.120-00	52.841,58	9	x	52.841,58	Classe I	52.841,58	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MIRIAN APARECIDA SOFIATTI	991.226.778-87	4.948,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MIRIAN EDUARDO DE ALMEIDA	343.232.648-36	720						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MIRIAN FONSECA E SILVA	063.992.346-11	568,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MIRIAN FRANCISCO LOTURCO	317.722.978-36	645						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MIRIAN NARVAZ GENARO	087.527.648-26	1.094,28						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MIRTA GLADYS LERENA MANZO DE MISAILIDIS	021.222.428-09	116.745,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MISHELLY PILATI E SOUZA GUEDES	086.924.226-14	1.700,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MOACIR DE OLIVEIRA NUNES	282.996.200-15	13.947,49						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MOACIR DE OLIVEIRA NUNES	282.996.200-15	129.729,82						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MOACIR RODRIGUES DE CAMPOS JUNIOR	034.183.578-14	21.343,62						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MOACIR RODRIGUES DE CAMPOS JUNIOR	034.183.578-14	96.389,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MOACYR DOS SANTOS OLIVEIRA	060.600.906-05	14.508,01	9	x	não informado	Classe I	14.508,01	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MOACYR ESTANISLAU S. NETO	027.052.646-39	9.351,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MOISES ABDON COPPE	783.072.016-91	16.701,63						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MOISES JUNIOR R MACHADO	015.603.040-30	1.326,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MOISES MESSIAS MACIEL	588.304.304-63	5.622,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MOISES MORGAN TAVEIRA	217.495.498-24	2.366,92						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MOISES OLIVEIRA DA SILVA	013.977.090-90	25.585,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MOISES PAIS DOS SANTOS	254.815.168-96	46.537,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA	MONALISA DE CASSIA DA SILVA RO	661.769.562-34	2.123,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MONALISA TORRES	361.086.518-06	23.479,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MONICA ALEXANDRA GALVES MARTINS PROCIUK	119.747.578-89	200.675,17	9	x	76.360,56	Classe I	76.360,56	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MONICA AZEVEDO S. C. GUIMARAES	505.164.346-91	12.933,65						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	MONICA BERNARDES	039.768.240-97	766,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MÔNICA BRAGAGLIA	656.334.310-49	200.000,00	9	x	423.571,24	Classe I	200.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MÔNICA BRAGAGLIA	656.334.310-49	62.189,79					62.189,79	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MONICA CAMPOS NUNES	475.554.858-69	174						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MONICA DA COSTA GALUTTI	089.819.248-05	37.172,61	9	x	190.031,72	Classe I	235.556,90	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MONICA DA COSTA GALUTTI	089.819.248-05	152.859,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MONICA DA SILVA IANQUE	071.573.276-51	2.051,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MONICA DAS GRACAS F LEMOS	558.239.986-00	804,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MONICA DE LIMA BOROWSKI	140.377.328-90	20.336,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MONICA DOS SANTOS VALLADARES	834.938.407-72	16.236,57						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MONICA DUARTE APRILANTI	175.759.818-96	17.533,59	9	x	80.000,00	Classe I	27.812,52	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MONICA DUARTE B. R. DANTAS	580.026.266-72	34.413,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MONICA FABRI BONFIM	259.749.678-36	18.565,20	12	x	16.515,91	Classe I	16.439,33	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MONICA FERESINI GROPPPO	062.860.868-38	44.948,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MONICA MALAGOLI GARBELLOTTO	145.621.428-47	11.372,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MONICA MARIA MONTEIRO DE CARVA	043.680.918-41	3.457,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MONICA MARIA SCHRIBER BARTZ	802.830.390-00	7.732,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MONICA MARQUES DE OLIVEIRA	331.018.838-81	645						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MONICA REGINA RAMOS	284.751.978-50	1.343,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MONICA ROLDÃO TARDIVO	158.059.798-02	11,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MONICA SOBREIRA C. OLIVEIRA	078.003.106-71	924						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MONICA TARTAROTI SHISHITO	131.540.268-86	22.024,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MONICA THALIA DE SOUZA SILVA	463.658.988-27	900						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MONICA VACCHI PASSOS	139.451.528-60	8.337,04	9	x	24.751,22	Classe I	15.506,42	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MONIQUE CRISTINA KUHLL	416.685.388-06	645						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MONIQUE FONTOURA	105.424.566-56	11.646,35	9	x	44.475,49	Classe I	16.661,18	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MONIQUE JAENEVAY	101.954.496-14	2.391,45						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	MONIQUE LALUE SANCHES	142.449.828-76	2.472,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MONIQUE LALUE SANCHES	142.449.828-76	27.784,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MONIQUE POMPERMAYER	383.333.018-00	966,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MONIQUE RIBEIRO DA SILVA	418.857.148-90	680	9	x	4.171,21	Classe I	4.851,21	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MONIQUE ROSA DA SILVA	117.977.996-73	1.270,83						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MONIQUE TOLEDO DA CUNHA	057.643.207-55	1.125,77						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MONIQUE TRAVALINI GROSSI DE MELLO	434.926.098-64	3.708,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MONIZE OLIVEIRA ANDRADE	457.506.658-36	7.100,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MOREIRA & SCHNEIDER SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME	290917.710.001-13	218.767,90						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MORGANA PIRES DE SOUZA	028.938.040-55	6.613,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MORGANA ROSSI DOS SANTOS	013.294.940-75	945,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MOZART JOAQUIM M. VIDIGAL	573.914.246-68	53.725,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MUNIQUE MARTINS DE OLIVEIRA	342.512.938-43	15.664,78						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MURIEL SIQUEIRA	316.729.278-46	30.933,43						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MURIEL SIQUEIRA	316.729.278-46	95.828,16						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MURILO ANTONIO FERNANDES	253.245.678-76	13.332,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MURILO BITTENCOURT FREITAS	053.236.238-10	150.245,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MURILO CESAR FERREIRA	842.968.286-49	3.914,83						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MURILO DA SILVA PEDROSO	837.375.020-72	9.399,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MURILO DE LUCCA DRUWE LIMA	414.216.318-30	750,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MURILO DE SOUSA GUIMARAES	926.887.481-49	30.404,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MYLENA SPINELLI FERREIRA	398.279.618-02	4.148,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MYLENA SPINELLI FERREIRA	398.279.618-02	1.633,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MYLENA TEIXEIRA DA SILVA	475.073.208-71	1.505,20						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MYLENNE CALCIOLARI PINHEIRO DA SILVA	339.923.088-55	11.575,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MYRIAN ROBERTA DA NEIVA RINCO	043.797.006-07	8.498,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MYRIAN ROBERTA DA NEIVA RINCO	043.797.006-07	2.871,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NAARA DE LIMA BRANDI	167.507.578-63	3.415,27	9	x	3.679,53	Classe I	3.415,27	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NADIA CAROLINE DA SILVA SOUZA	124.998.986-82	641,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	NADIA KASSOUF PIZZINATTO	208.483.668-91	59.128,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NADIA LIMA MELQUIADES	111.594.276-07	800						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	NADIA MIGLIORIN CAPARROZ	223.709.818-22	6.465,62						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	NADIA PUHL KOCHHANN	009.806.230-14	4.670,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	NADIA PUHL KOCHHANN	009.806.230-14	906,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NADILZA MARIA DA SILVA SOUZA	131.563.568-24	14.569,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NADISLAINE FLORIANO IZIDORO	111.390.866-18	7.003,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NADISLAINE FLORIANO IZIDORO	111.390.866-18	800						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NAHYARA ROCHA DA SILVA LEITE	015.493.796-74	3.892,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NAIANE PEREIRA DE MELO	320.221.438-17	5.047,30	9	x	23.962,25	Classe I	29.528,72	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NAIANE PEREIRA DE MELO	320.221.438-17	18.914,95						
CLASSE I	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS	NAIARA DOS ANJOS SANTOS	329.099.738-32	25.593,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NAIARA SILVA BISPO	162.640.668-50	180						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	NAILZA MAESTA	130.824.618-83	65.783,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NAIME RAMOS DA SILVA	034.108.866-80	6.695,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NAIR ALVES PEREIRA DA SILVA	743.707.153-34	12.202,30						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	NAIR REGINA SILVEIRA	582.040.670-20	6.015,71						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	NAIR REGINA SILVEIRA	582.040.670-20	69.801,52						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NAIR SANTOS DE BORBA	606.299.830-20	3.695,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NAIRSON COSTA	112.386.468-32	22.704,63	9	x	30.783,84	Classe I	114.823,49	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NAIRSON COSTA	112.386.468-32	43.882,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NAISCH OLIVEIRA MAGALHÃES	122.706.186-29	916,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	NAIZA CAMPOS OLIVEIRA	236.184.688-81	5.207,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	NAMAICON DE SA OLIVEIRA	373.313.668-31	2.080,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	NANCI DE OLIVEIRA	608.322.077-72	11.795,83	11	x	62.500,00	Classe I	24.799,74	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	NANCI TELES DA CUNHA	688.639.697-87	5.708,73						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	NANCY ALFIERI NUNES	959.253.508-63	338.053,72	9	x	668.221,70	Classe I	338.053,72	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	NANCY DA SILVA BARBOSA	004.761.858-23	4.717,65						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NANCY VERONICA BAZAN VIANNA	823.716.440-72	45.622,71						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NANCY VERONICA BAZAN VIANNA	823.716.440-72	144.015,39	9	x	164.902,69	Classe I	218.345,36	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NANIBIA BRASIL MARQUES	006.676.100-06	1.824,83						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NARA CATARINA GABE	564.111.890-72	15.252,31						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NARA CATARINA GABE	564.111.890-72	72.839,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NARA DA SILVA PINTO L. CAMPOS	041.628.686-03	480						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NARA GRIVOT CABRAL	417.918.430-34	52.275,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	NARA NUBIA SEGALA DOS SANTOS	405.526.670-72	35.424,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	NARAIANA NUNES DE LIZ FREITAS	762.057.380-15	83.462,17	9	x	209.537,29	Classe I	330.652,61	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	NARAIANA NUNES DE LIZ FREITAS	762.057.380-15	164.922,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NÁRLU MACHADO DO NASCIMENTO,	989.920.076-04	57.496,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NASCIRENE RODRIGUES F LIMA	017.967.841-84	3.144,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	NATACHA APARECIDA BOCALOM	391.584.648-16	2.877,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATACHA IRENE RENEE POUGET	938.449.487-91	49.807,64	9	x	51.256,61	Classe I	49.807,64	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NATACHA SCHEFFER	706.325.290-91	853,93						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	NATALI DANIELLE DA SILVA	403.355.388-60	720						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NATALI NASCIMENTO DE O LIMA	837.647.120-15	6.106,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALI SUSAN IMAZAKI	387.039.848-50	23.583,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NATALIA ACHCAR MONTEIRO SILVA	015.019.806-02	46.788,57	9	x	106.853,85	Classe I	46.788,57	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NATALIA ALVES DOS SANTOS	839.840.380-20	3.750,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALIA ALVES ROSSI	423.778.758-31	1.208,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NATALIA APARECIDA B. CERUTTE	108.507.046-85	12.489,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALIA BORGES DOS SANTOS	380.320.568-90	171,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	NATALIA CALDEIRA CLAUDINO COND	362.356.168-13	312,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALIA CAROLINA GONÇALVES SANTOS	409.603.528-99	60.429,58	9	x	74.806,96	Classe I	68.764,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	NATALIA CORREA BARBOSA	454.350.488-77	3.988,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALIA CRISTINA GUARANY	409.614.468-11	9.412,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALIA DA COSTA SILVA	493.412.488-84	3.417,68						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	NATALIA DE OLIVEIRA MOTA	374.917.238-29	1.395,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NATALIA FONTES ALVES AMBROSIO	087.394.516-66	20.872,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALIA FURLAN WASZCZAK	450.131.168-13	1.326,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALIA G. G. SANTOS	470.314.618-55	329,65						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	NATALIA GASPARIN ALVES DE OLIVEIRA	433.514.318-48	9.139,41	9	x	9.683,69	Classe I	9.139,41	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	NATALIA GEBRIM DORIA	363.166.988-79	48.841,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALIA GOMES DA SILVA	442.430.798-03	554						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NATALIA GONCALVES DE ALMEIDA	119.812.056-83	1.629,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NATALIA JAMILI SILVA BOLONEZI	094.809.106-16	751,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALIA JANJACOMO B DE PACCIO	405.861.528-14	1.463,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NATALIA JUSTINO DE ANDRADE	142.312.796-08	18.773,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALIA LAZARO TOGNELLA	345.025.148-10	11.136,61						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	NATALIA LUTZ DA COSTA	035.221.430-94	1.166,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALIA MARINA INACIO MEDEIROS	316.482.938-83	736,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALIA MARTINS CANTELI	495.828.438-96	2.791,20	9	x	4.782,22	Classe I	2.791,20	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	NATALIA MARTINS CLEMENTE	424.471.048-55	645						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALIA MONFORTE DIAS	491.804.758-09	5.253,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALIA MUNIZ ROSARIO MARTINEZ	395.749.008-19	364,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NATALIA OTONI CORDEIRO	117.395.406-62	4.695,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALIA PARPINELLI DE BRITTO	333.686.208-60	13.656,94						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	NATALIA PIACENTINI CAVION	462.075.218-54	2.411,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NATALIA PRISCILA BATISTA SUDER	118.351.706-84	1.492,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NATALIA ROBERTA GONÇALVES	101.547.376-82	765,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALIA RODRIGUES DE MELO	389.354.708-80	11.428,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NATALIA RODRIGUES ROCHA	103.077.666-08	20.939,49						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	NATALIA RUBIO CLARET PEREIRA	361.162.048-30	8.722,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALIA SANTIAGO CADONI	389.643.068-80	5.009,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	NATALIA SANTOS HOLKEM	036.908.940-50	625,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALIA SOUTO BARROS	218.965.438-63	5.093,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	NATALIA TASQUETO DA SILVA	031.039.560-70	967,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	NATALICIO TEIXEIRA	423.075.200-82	18.890,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	NATALIE SILVEIRA LENASSE	038.754.060-10	1.944,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALINA MANCIN DA SILVA	104.914.038-95	9.209,17						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NATALY MARTINS TRINDADE	865.237.400-72	16.694,61						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NATALY MARTINS TRINDADE	865.237.400-72	8.837,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATALYA APARECIDA M DE LUCENA	329.999.148-57	3.156,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATAN SOUZA VOGINSKI	385.691.038-75	1.021,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	NATANAEL DE SOUSA CAMARGO	408.129.148-99	1.692,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	NATANAEL ZAPPAS	008.244.360-24	8.538,27	9	x	847,38	Classe I	847,38	Classe I
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	NATASHA DE SOUZA TARANTO BRAGA	159.982.207-57	6.287,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATASHA JACCOUD	482.636.108-42	210						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NATASHA NEVES DA SILVA	043.106.440-74	1.027,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALIA BARBOSA DE SA	434.518.508-42	14.014,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALIA BARDY PITA MIRANDA	503.428.648-31	2.277,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALIA C DE OLIVEIRA PEREIRA	412.730.128-79	6.377,80						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NATHALIA CANTERGANI FAGUNDES	806.751.820-34	48.768,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALIA CLEMENTINO S TAVARES	407.996.368-86	4.915,98						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	NATHALIA CRISTINA DA SILVA	475.331.078-70	3.110,40	9	x	29.988,91	Classe I	3.110,40	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NATHALIA CRISTINA V D SALOMAO	059.505.986-44	1.125,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALIA DA SILVA CORREA	401.244.428-03	20.940,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALIA DANIELE MESSA	350.138.638-99	486,7						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALIA DE BARROS S ALVES	406.902.808-07	8.273,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALIA GIRARDI MENDLER	446.009.678-10	1.419,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALIA HELENA MASSA ROCHA	395.407.998-48	17.036,05						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALIA HOSSAKA SANTOS RATO	350.058.688-01	10.643,46	9	x	13.405,79	Classe I	10.643,46	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALIA LAIS BARBOSA	421.532.878-04	7.696,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALIA LANFREDI SANTOS	470.347.368-20	684						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NATHALIA MARIA MOREIRA DOS SAN	112.823.226-05	1.045,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	NATHALIA MARIANE G FRAGA	439.631.218-07	960						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALIA MEDALSKAS	469.787.888-48	37.815,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALIA NASCIMENTO SOUZA	459.758.348-30	430,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	NATHALIA PEREIRA DIAS MANZINI	330.742.128-02	13.135,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	NATHALIA PEREIRA DIAS MANZINI	330.742.128-02	54.686,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALIA RENATA CAVALIERE	353.487.278-90	1.564,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	NATHALIA RODRIGUES SCHUQUEL	849.732.180-49	671,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	NATHALIA RODRIGUES SCHUQUEL	849.732.180-49	2.738,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALIA SILVA PAULINO	482.410.898-56	1.705,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALIA SILVA PAULINO	482.410.898-56	23.863,75	9	x	27.274,45	Classe I	25.569,10	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	NATHALIA SOARES PEREIRA	042.680.520-89	895,71						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	NATHALIA YUMI NANYA FERREIRA	368.799.648-42	2.240,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NATHALIE ALVES TRINDADE	987.585.006-34	2.187,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	NATHALIE ELEN GARCIA TOSSIN	042.406.360-35	949,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALIE FONTANA N LOUREIRO	328.463.468-10	115.319,51	9	x	30.600,00	Classe I	145.919,51	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALIE PEREIRA DOS SANTOS	230.170.258-88	2.245,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALIE PEREIRA DOS SANTOS	230.170.258-88	64.846,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHALY FURIAN FREALDO	345.284.608-31	11.537,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NATHALY JANIS DE PAULA SOARES	176.704.187-02	1.317,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	NATHALYA DA SILVEIRA MENECHINI	040.046.480-25	1.218,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHAN BEZERRA DA SILVA	389.796.568-23	956,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NATHAN DE OLIVEIRA SOUSA	096.756.016-04	4.052,88						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NATHAN ONO DE CARVALHO	017.146.730-22	4.548,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NATHANI APARECIDA SILVA VELOSO	106.229.496-32	192						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NATHANI PAIVA	103.727.626-46	7.306,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHANY DOS SANTOS	410.960.628-44	446,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NATHIELY STRADA ALVES	382.576.448-62	144						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NAYANE CARDOSO DE SOUZA MORAES	075.582.786-43	28.239,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NAYARA ALVES F M DE OLIVEIRA	084.498.476-05	15.578,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NAYARA BORGES TITONELI	097.578.746-20	5.679,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NAYARA BRANDAO BRAVO	401.156.248-30	10.545,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NAYARA CAMPOLINA RAMOS	018.520.056-70	1.191,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NAYARA DA SILVA SANTOS	464.388.698-64	1.496,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NAYARA MOREIRA LOPES	383.756.078-35	32.969,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NAYARA PEDERSOLI LANDIM	378.293.988-36	618,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NAYARA SILVA BRITO	383.814.388-45	7.217,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NAYARA SOARES SENA AQUINO	097.688.496-81	18.306,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NEANDER DE OLIVEIRA CESAR	227.904.116-20	4.079,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	NECI EICH ENILOFT	446.695.000-82	600						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NEEMIAS RODRIGUES CHAVES JUNIOR	730.437.106-49	46.652,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	NEIDA REIS DE ANDRADE	696.981.630-34	10.915,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NEIDE APARECIDA NOGUEIRA	758.275.576-68	21.518,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NEIDE APARECIDA NOGUEIRA	758.275.576-68	80.015,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NEIDE LOURDES DE AZEVEDO	118.894.796-67	678,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NEIDE PEREIRA DA FONSECA	536.444.096-68	9.738,94						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	NEIDE POLI	038.708.318-98	131.765,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NEIDE SILVA NASCIMENTO	260.682.668-00	20.259,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NEILA ELIZABETH CAMPRA REIS	675.063.486-91	23.159,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NEIVA DOS SANTOS ANDRARDE	004.860.226-41	5.667,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	NEIVA REGINA RODRIGUES DE SOUZA	736.730.560-34	43.909,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NEIVA ROGERIA G DE ANGELIS	082.046.858-40	10.676,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	NEIVA ROSANE RODRIGUES LOBO	383.774.110-91	20.183,78						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NEIVA STEFANY SOARES MOREIRA	861.773.380-20	1.408,34						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NEIVA ZORN	430.945.700-20	6.378,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NEIVITON NOLASCO BELEM	773.715.261-04	16.126,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NELIA APARECIDA LIRA	149.370.828-76	2.547,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	NELIA MARILUZ GONZALEZ ROLDAN	432.694.940-68	2.649,71						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NELISE IGNACIO DE SOUZA	002.878.710-29	1.498,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	NELISE PINHEIRO TAVARES	611.046.200-49	13.222,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	NELISE PINHEIRO TAVARES	611.046.200-49	34.126,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NELMIRES DA CONCEIÇÃO	250.473.706-82	806,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	NELSI LORENA GONCALVES	568.398.120-49	3.089,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NELSON CHARLES DA SILVA	034.692.226-73	11.966,34						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor R\$	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	NELSON MAGALÃES FURTADO	335.537.347-87	18.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NELSON MANIASSO	041.357.618-36	19.099,34						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NELSON PAULO ROSSI JUNIOR	017.382.808-61	42.529,92	9	x	231.789,68	Classe I	136.155,86	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NELSON PAULO ROSSI JUNIOR	017.382.808-61	24.865,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NELSON REZENDE JUNIOR	044.784.996-40	29.078,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NELSON TRALDI JUNIOR	956.809.508-04	1.930,98						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NELSON VICENTE JUNIOR	103.032.378-05	70.754,22	9	x	81.326,53	Classe I	70.754,22	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NEUSA MARIA PEREIRA OLIVEIRA	047.753.226-80	6.437,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	NEUSA RIBEIRO GARCIA	508.719.940-20	3.425,01						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NEUSA TERESINHA B MONSER	507.898.130-68	90.179,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NEUTON DE SOUZA SANTOS	025.849.516-22	5.697,31						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NEUZA FREIRE RODRIGUES	677.087.140-87	1.792,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NEWTON CARLOS LINTZ	290.329.298-10	1.431,55						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NEWTON LANDI GRILLO	215.213.796-53	65.607,63	9	x	623.234,98	Classe I	65.607,63	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NEWTON P DE ULHOA BARBOSA	013.155.926-57	5.097,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NEWTON RODRIGUES NETO	305.814.818-60	24.378,55						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NEWTON YASUO FURUCHO	538.429.798-00	267.046,17	9	x	286.386,44	Classe I	267.046,17	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NEYLSON JOAO BATISTA FILHO CREPALDE	015.741.856-16	44.640,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NIARE FAVERO ORLANDO	110.040.146-60	1.034,16						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NICACIO GARCIA HERNANDES	266.464.558-72	29.142,08						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NICACIO GARCIA HERNANDES	266.464.558-72	201.494,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NICANOR LOPES	927.472.058-00	139.907,34	9	x	270.995,18	Classe I	355.484,28	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NICEA NICOLINA RAMOS DE SOUZA	559.324.017-53	74.774,59	11	x	220.994,97	Classe I	141.570,41	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	NICEIA FERNANDA R C B FUKUSHIM	200.067.418-60	13.412,28						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NICELE DE DAVID BRANDA	004.817.530-79	8.868,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NICHOLAS BIAS TOLEDO DE CASTRO	130.513.996-80	360						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NICHOLAS GOMES DE FREITAS	410.042.188-50	3.843,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	NICHOLAS SOUZA TONG	024.694.330-02	2.035,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	NICHOLAS SOUZA TONG	024.694.330-02	1.823,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NICHOLAS TOSHIO HIOKI	008.663.450-00	750,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NICK CAMACHO FINCO	304.464.438-08	42.939,05						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NICOLAS BRAGE BARBOSA	032.220.570-01	958,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NICOLE ANDRADE DA ROCHA	067.646.626-57	25.574,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NICOLE CHIROSSA RODRIGUES	386.676.878-80	1.011,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NICOLE LOPES DA SILVA	465.428.268-82	5.985,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NICOLI BAGAGINI	391.183.648-10	918						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NICOLI GONCALVES ALMEIDA	478.729.718-01	2.167,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NICOLLE KIMBERLY VASQUES FERRE	464.529.488-14	904						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NILA MARIA DINARDO PICARELLI	441.543.898-90	1.100,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NILCE MARIA ALTENFELDER SILVA DE ARRUDA CAMPOS	171.642.108-02	722.594,76	9	x	874.209,22	Classe I	722.594,76	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	NILMA MARIA DE SOUZA	167.835.978-57	900						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NILSON BISCASSI	049.531.208-84	105.302,99						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NILSON BORGES FILHO	057.133.589-68	16.667,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NILSON TADASHI ODA	029.564.218-16	36.486,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NILTON ABREU ZANCO	068.759.258-50	328.077,38	9	x	1.416.785,13	Classe I	1.715.602,06	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NILTON ABREU ZANCO	068.759.258-50	1.029.826,62						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NILTON CESAR ARTHUR	139.678.048-36	116.737,30	9	x	307.277,90	Classe I	116.737,30	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	NILTON SEBASTIÃO DA SILVA	980.363.198-53	12.554,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NILZA APARECIDA POMPEU MACHADO	026.977.668-04	25.612,31	11	x	20.635,53	Classe I	20.635,53	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NILZA GARCIA MENDES	110.080.288-60	2.269,69						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NILZA GOMES RIOS	653.310.440-34	2.290,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NILZA MARY ROSARIO	818.753.398-68	29.097,37						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NILZA YOLANDA RUIZ LEITE RIBEIRO	123.306.288-38	4.859,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	NIRIELLEN RAMOS BAIROS	017.607.040-08	16.197,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NISFLEI CARVALHO GALONI	247.423.648-13	25.774,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NISFLEI CARVALHO GALONI	247.423.648-13	107.944,52						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NISIANE FRANKLIN DA SILVA	705.737.190-04	89.966,81	9	x	235.424,36	Classe I	140.962,93	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IVALDO DE CASTRO	058.572.398-26	13.410,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NIVEA JANAINA GOMES	032.791.846-22	1.072,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NIVEA MAGALY LOPES ARAGAO	086.210.468-81	4.463,78						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NIVIA MARIA CORREA NAZATO	261.046.578-50	8.657,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NOELLE DA COSTA	402.499.688-60	3.651,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NOEME VIANA TIMBO	213.343.313-91	24.909,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	NOEMI DA SILVA MENDES	693.538.240-87	770						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	NOEMI DO CARMO PINHEIRO LOPES	268.185.518-74	3.307,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NOEMI EMILIANO SANTANA	618.260.818-87	1.041,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	NOEMI FORTES DE MENEZES	677.731.170-04	3.547,19						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NOEMIA DOS SANTOS	139.986.818-76	6.066,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NOGUEIRA GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	975496.580.001-99	279.708,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NOILSON ORNELAS PENHA	319.648.498-02	1.751,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NORBERTO DA CUNHA GARIN	089.660.280-04	149.631,55	9	x	769.662,60	Classe I	149.631,55	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NORBERTO SALVAGNI	056.839.058-00	71.299,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NORMA SARAIVA SOARES	740.446.996-15	102.202,93	9	x	1.000.000,00	Classe I	164.263,21	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NORMA SARAIVA SOARES	740.446.996-15	2.447,07						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NORTON DE ALMEIDA	494.227.908-91	119.664,29	9	x	247.438,18	Classe I	119.664,29	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NUBIA BRAGA PEREIRA	043.316.356-94	2.646,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NUBILENE SILVA FARIAS SANTOS	949.647.263-04	1.715,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	NUCILENE SILVA	107.812.908-80	151.657,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	NURIA TERESINHA PITANA MORRONE	450.821.460-68	80.182,20	12	x	273.576,67	Classe I	160.939,86	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NYELLE SAVANA MACHADO PASSOS	398.383.518-06	4318,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	NYELLE SAVANA MACHADO PASSOS	398.383.518-06	914,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	OCTAVIO R DE MENDONCA NETO	565.163.558-00	33.663,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ODAIR HELENE DA SILVA	424.343.298-88	2.302,08						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ODENIL APARECIDO DE CAMARGO	280.565.718-76	3.649,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ODILON CONCEICAO CUTI	696.975.070-15	4.402,40						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ODILON DELMONT FILHO	279.342.998-85	18.890,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ODIRLENE APARECIDA QUEIROZ DA SILVA	078.589.786-08	5.337,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ODIVANDA MARIA ANTONIO	126.568.478-26	53.322,67	9	x	53.322,67	Classe I	53.322,67	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	OHANA BITTENCOURT	028.902.700-41	729,99						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	OLAVO BERGAMASCHI BARROS	152.653.318-91	56.250,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	OLAVO PASSOS PINTO COELHO NETO	001.211.621-17	108						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	OLDAIR GLATSON DOS SANTOS	898.236.996-15	14.780,37						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	OLGA FABIANA SANTOS OLIVEIRA	802.717.310-87	966,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	OLI QUEVEDO	262.759.370-68	16.559,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	OLIMPIA ROSA NORONHA	761.559.198-87	44.123,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	OLINDA BARCELLOS	484.576.630-20	160,02						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	OLINDA JOAQUIM DE FREITAS	811.579.910-68	35.491,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	OLINTO VIGODEL M RODRIGUES	323.775.090-53	5.377,29						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	OLIVER MANN	191.596.518-73	40.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	OLIVER PEREIRA NOVAIS	416.121.738-29	3.417,86						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	OLIVIA PIZETTA ZORDAO	388.375.008-58	25.089,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	OLIVIA PUERTA HERNANDES	220.489.008-10	220.282,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	OLIVIA QUINTAO DELFINO	036.035.976-05	26.775,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	OLIVIA REGINA DE LIMA NELI	076.557.358-08	2.580,56						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	OMIR WESLEY ANDRADE	011.735.438-48	9.042,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ONDINA FRANCISCO JOÃO BORGES	056.513.457-44	3.996,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ONEIDE ALESSANDRO SILVA SANTOS	036.804.700-88	1.248,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ORESTE ANTONIO FORNACIARI	130.994.338-96	3.849,90						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ORI FRANCISCO DE SOUZA	394.566.760-72	12.177,22	9	x	13.001,27	Classe I	12.177,22	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ORIEL LUCAS DE SOUZA ARAUJO	107.774.716-04	1.088,83						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ORJANA DE OLIVEIRA PACHECO ROSSI	325.634.128-46	24.735,69						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ORJANA DE OLIVEIRA PACHECO ROSSI	325.634.128-46	1.993,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ORLANDO BUENO CARDOSO	095.436.688-33	130.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ORLANDO JOSE MENEGAT FERREIRA	028.759.530-79	2.581,95						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ORLANDO JOSE MENEGAT FERREIRA	028.759.530-79	15.240,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ORNEI FRANCISCO TOBIAS	082.005.678-26	11.596,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	OSANAN DE MATOS DA SILVA	044.342.283-40	5.535,01						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	OSMAR ALVES RODRIGUES	601.031.400-34	15.529,61						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	OSMAR ALVES RODRIGUES	601.031.400-34	77.489,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	OSMAR FONTINELI DE SOUZA	255.363.508-70	3.113,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	OSMAR LOPES DE MEDEIROS	290.132.658-71	22.304,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	OSMAR ROGERIO DERVANOSKI	061.347.289-69	8.179,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	OSMIR ALONSO RAMIRES TORRES	880.785.748-00	55.599,53	10	x	182.014,52	Classe I	55.599,53	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	OSVALDO APARECIDO LEITE	170.529.828-11	2.941,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	OSVALDO APARECIDO LEITE	170.529.828-11	38.100,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	OSVALDO BRAULINO MOREIRA	380.951.576-00	21.480,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	OSVALDO BRAULINO MOREIRA	380.951.576-00	3.588,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	OSVALDO GONCALVES HERNANDEZ	429.282.148-87	30.994,20						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	OSVALDO LUIS BAPTISTA	070.925.978-62	43.246,62	10	x	295.254,03	Classe I	138.286,75	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	OSVALDO MARTENIUK BARROS CORREA	288.480.768-31	45.000,00	10	x	não informado	Classe I	45.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	OSVALDO ROCHA DA SILVA	168.262.508-70	54.895,83	10	x	227.944,63	Classe I	89.338,61	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	OSVALDO SUCCI JUNIOR	051.692.798-17	36.570,68	10	x	127.982,25	Classe I	161.662,51	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	OSVALDO SUCCI JUNIOR	051.692.798-17	91.411,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	OSVALDO DE OLIVEIRA S JUNIOR	127.364.528-60	57.860,50						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	OSWALDO MARTINS DOS S FILHO	036.275.468-30	74.425,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	OSWALDO MARTINS DOS S FILHO	036.275.468-30	29.811,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	OTAVIANO VEECK	644.319.830-15	10.070,57						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	OTAVIANO VEECK	644.319.830-15	204.174,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	OTAVIO BERTHOLDT DOS SANTOS	044.739.890-38	1.015,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	OTAVIO LUIZ ANTONIO	090.642.538-70	5.408,90						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	OTHON GALLINA PIEROTTI	367.347.388-33	3.252,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	OTONIEL LUCIANO RIBEIRO	522.959.828-04	40.929,08						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	OZEIAS JONATAN DE OLIVEIRA	391.138.958-26	1.161,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	OZEIAS ROCHA JUNIOR	356.911.741-34	36.221,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	OZIEL DE SOUZA	045.746.816-59	16.657,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PABLO AUGUSTO M DE ANDRADE DOR	126.854.356-03	843,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PABLO COSTA FREITAS	021.278.120-00	4.608,12	10	x	32.757,69	Classe I	4.608,12	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PABLO COZER BRITO	014.959.390-22	1.494,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PABLO DENER SENRA FELIPE	021.369.356-90	1.294,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PABLO HENRIQUE CARDOSO	123.338.436-83	935						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PABLO MARQUES	985.471.600-78	2.030,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PABLO PHILIPY DA SILVA	018.495.356-12	4.657,64						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PABLO PINTO GONCALVES	033.636.450-40	1.200,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PABLO PINTO GONCALVES	033.636.450-40	946,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PABLO RAMOS BOSCARO	097.822.246-69	11.669,80	10	x	33.270,69	Classe I	16.146,70	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PABLO RICARDO SOARES SILVA	037.295.510-00	5.166,86						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PABLO RODRIGO PAES	273.069.108-17	3.158,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PACCELE MARCIO GOMES OLIVEIRA	118.783.086-02	1.139,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PALOMA BAZILIO MAGALHAES	127.669.536-55	1.837,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PALOMA CANUTO DE OLIVA	407.146.698-73	493,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PALOMA CAROLINA SEIBT JAEGER	033.507.160-08	3.032,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	PALOMA CRISTINA OLIVEIRA SOUZA	143.651.167-46	11.679,12	11	x	63.650,00	Classe I	19.109,10	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PALOMA FUCHS PEREZ	029.281.950-17	5.595,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PALOMA LIMA DA SILVA	499.855.148-58	1.758,16						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PALOMA PALAU VALDERRAMA	012.967.349-86	4.252,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PALOMA TERUMI SA MIYA	362.067.318-71	390						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PAMELA ALVES MOTTA	111.940.336-79	12.304,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	PAMELA AMADO TRISTAO	010.550.630-30	180,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PAMELA BIAGINI	351.118.218-21	2.190,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PAMELA COSTA E SILVA	081.593.376-20	634,67						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PAMELA DA CRUZ MACHADO	025.927.290-62	2.005,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAMELA HELLEN DE L ALBUQUERQUE	408.454.908-85	383,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PAMELA KRAUSE PECCIN	858.196.380-34	1.110,97						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PAMELA LOPES LEMOS	027.226.710-42	13.445,26						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PAMELA ROBERTA GOMES GONELLI	338.234.258-89	79.550,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PAMELA SILVA ZARZANA	848.115.950-68	1.052,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PAMELA VALERIA DE CAMPOS	444.647.448-00	2.802,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PAMELA WENZEL OCTAVIANO	078.399.766-38	900						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAMELA YAJIMA BATISTA JESUS	319.868.698-90	3.947,21						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PAMELLA PINTO IBALDO	039.560.510-50	11.083,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PAMELLA RAMOS EVANGELISTA OLIV	388.909.238-14	1.026,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAMELLA SOUSA DE CARVALHO	339.596.378-02	6.231,45						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	PANTOJA E CAON ADVOGADOS OAB - RS	261530.830.001-42	109.590,00	10	x	549.639,67	Classe I	435.659,83	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	PANTOJA E CAON ADVOGADOS OAB - RS	261530.830.001-42	130.600,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PANTOJA E CAON ADVOGADOS OAB - RS	261530.830.001-42	128.353,50						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PANTOJA E CAON ADVOGADOS OAB - RS	261530.830.001-42	67.115,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PAOLA BARCELOS PALHONI	039.911.696-65	14.682,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAOLA CLOSS CARRILHO	829.089.150-49	127.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	PAOLA DE ANHAIA VALENDORF	049.172.880-88	1.250,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAOLA DI BUONO MEDEIROS	412.816.498-48	6.393,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PAOLA FERNANDA RIBEIRO TUBINO	040.721.310-40	1.247,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	PAOLA FILIPINI RIBEIRO	019.981.460-06	1.029,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PAOLA MARTINS DA COSTA MOURTHE	116.687.816-38	999,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PAOLA MEDEIROS DA SILVA	125.725.046-93	1.674,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAOLA SANTOS SILVA	465.517.208-89	4.343,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PATRICIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	356.204.918-89	3.759,39	10	x	3.992,94	Classe I	3.759,39	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PATRICIA ALVIM DO CARMO	124.544.716-55	619,2						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PATRICIA ANGELI DA SILVA PIGATI	165.953.468-26	63.399,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PATRICIA APARECIDA J FERREIRA	418.297.448-44	850						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PATRICIA APARECIDA MORALES DE ANDRADE	285.533.078-59	69.676,49	10	x	184.972,60	Classe I	112.749,77	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA ASSUMPCAO NUNES	268.613.278-75	3.869,17						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA BAHLS SILVESTRE DIOGE	064.331.339-75	14.365,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PATRICIA BARBOSA RIBEIRO	763.767.610-20	10.183,65						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PATRICIA BIEGELMEYER	011.322.150-99	8.273,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PATRICIA BORGES SOUZA	061.122.596-48	12.756,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA BRECHT INNARELLI	303.892.648-57	56.824,41						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PATRICIA CARLA BARBOSA TREVIZAM MORAES	181.133.888-77	53.518,59						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PATRICIA CARLA PAULINO BELOTTO	171.633.148-09	40.000,00	12	x	131.166,56	Classe I	40.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA CARUSO FARNOCCHIA	131.461.298-09	3.142,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PATRICIA CASTRO CEZAR	657.477.120-04	9.135,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	PATRICIA CHAVES SANTOS	028.285.137-26	25.640,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA COLOMBO TORRES	457.765.158-07	8.910,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PATRICIA CORREA DIAS	168.370.568-83	255.633,77	10	x	555.851,42	Classe I	255.633,77	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA CRISTHIANE ALVES DE MELO	853.000.634-87	4.842,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA CRISTINA S DA SILVA	354.772.138-50	28.611,73	10	x	132.422,63	Classe I	181.335,77	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA CRISTINA S DA SILVA	354.772.138-50	103.810,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PATRICIA DA CUNHA BATISTA	016.042.410-04	2.570,95						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PATRICIA DA SILVA LOPES	917.624.720-15	7.091,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA DA SILVA YOSHIOKA	396.418.888-38	390						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA DE ALMEIDA	352.31.1.055-05	33.788,40	11	x	33.712,15	Classe I	28.547,96	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA DE ANDRADE G ALVORADO	218.857.098-70	14.259,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PATRICIA DE JESUS D CARVALHO	534.485.296-72	10.125,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA DE SOUZA MARCAO	379.863.758-09	5.283,55	10	x	5.594,00	Classe I	5.283,55	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	PATRICIA DO ROSARIO N MARINS	077.467.267-63	37.144,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	PATRICIA DO ROSARIO N MARINS	077.467.267-63	187.087,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	PATRICIA DOS REIS	014.529.230-43	51.158,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	PATRICIA DOS REIS	014.529.230-43	1.431,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA DOS SANTOS	180.367.938-73	627,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA DOS SANTOS	293.612.348-89	14.290,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA DOS SANTOS	180.367.938-73	10.500,27						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PATRICIA DOS SANTOS	630.576.620-72	18.799,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PATRICIA ELIZABETH FERREIRA GO	013.377.886-00	18.043,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PATRICIA F DOS SANTOS FERRUGEM	900.302.570-34	704,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PATRICIA FERNANDA BARBOSA DUTRA	139.682.538-09	25.140,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PATRICIA FERREIRA ARAGAO	253.705.588-84	949,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PATRICIA FERREIRA DA SILVA	080.191.606-20	15.200,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PATRICIA FERREIRA DA SILVA	080.191.606-20	47.204,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PATRICIA GOMES DE SOUZA	054.605.096-45	4.641,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PATRICIA GOMES ROCHA FERREIRA	072.154.676-51	15.201,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA GONCALVES KOST	282.989.888-50	831,1						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	PATRICIA GOULART FONSECA	831.326.780-15	650						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA HARA	264.206.758-04	28.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	PATRICIA JANGLES DE S LEONARDO	391.078.682-00	14.695,71	10	x	52.763,89	Classe I	42.814,08	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PATRICIA LORINI LACERDA	009.566.120-40	1.461,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA MARGARIDA F COELHO	249.248.688-50	63.912,89	10	x	107.775,66	Classe I	63.912,89	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	PATRICIA MARIA DE SOUZA OLIVEI	020.876.767-39	7.467,63						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PATRICIA MARIA GUARNIERI RAMOS	281.180.218-58	18.938,89						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PATRICIA MENTZ	018.514.500-09	5.213,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PATRICIA MIRANDA MACHADO LUPATINI	074.877.926-41	19.869,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PATRICIA MODESTO SILVA GOMES	130.986.228-14	12.910,57						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PATRICIA MOREIRA MOURA	675.376.690-15	17.963,63	10	x	16.397,78	Classe I	272.924,51	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PATRICIA MOREIRA MOURA	675.376.690-15	228.910,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	PATRICIA NELI DA SILVA	054.746.587-45	1.377,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	PATRICIA NEVES	842.037.067-34	5.708,73						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PATRICIA OUTEIRAL DE OLIVEIRA	438.842.880-91	76.522,68						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PATRICIA PEREIRA GOMES	308.046.148-73	12.263,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PATRICIA PEREIRA SILVA BOIAN	308.475.728-38	4.817,19						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PATRICIA REGINA CASARIN RIBEIRO CAVAGGIONI	219.514.688-56	12.156,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA REGINA M MARQUES	062.538.528-41	5.810,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PATRICIA REGINA TELES	767.229.376-15	76.374,28	10	x	86.447,82	Classe I	76.374,28	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA RIBEIRO DE FARIAS	336.967.448-32	2.188,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PATRICIA ROSA DE SOUSA E SILVA	015.892.586-65	4.872,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	PATRICIA SANTOS DA SILVA	008.079.910-82	6.844,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	PATRICIA SANTOS DA SILVA	008.079.910-82	30.347,30						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PATRICIA SIPRIANO GOULART	956.691.670-15	2.282,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA SOMENSARI FIORATTI	303.261.198-92	47.192,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA SOSA MELLO	136.087.788-61	44.024,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PATRICIA SOUZA RIBEIRO	061.695.026-81	9.246,00						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA SPRANGINAS TOZZI	280.394.578-90	46.612,34	10	x	46.612,34	Classe I	58.195,43	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA SPRANGINAS TOZZI	280.394.578-90	11.171,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA TAMAIO	368.455.718-80	16.146,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	PATRICIA TEIXEIRA DE O DIDONE	922.962.540-04	6.402,90						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PATRICIA TRUNFO	580.624.910-72	9.365,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICIA VALDRIGHI CAPRA	104.435.168-39	29.982,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PATRICIA VALENTE MOURA CARVALH	028.568.926-63	26.685,66						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PATRICIA VIANA DA ROSA	607.811.060-87	5.870,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	PATRICK ALBERTO C DE SOUZA	125.983.327-50	6.159,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PATRICK ANDERSON TEIXEIRA	113.953.306-11	971,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PATRICK CARVALHO DA CRUZ	142.765.727-03	5.697,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PATRICK MAGAO SILVA	496.902.118-03	580						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PATRICK SILVERIO C GUSMAO	022.918.660-28	905,67						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PATRICK TAVARES DE SOUSA	835.201.800-06	772,09						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PATRIOTA & DANTAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	171.181.210.001-35	10.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PATRIZIA CUNHA MELLO F ARONNE	529.108.570-34	8.465,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULA ALEGRANCI PLINIO	439.259.678-85	780,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PAULA AMORIM MASCARENHAS	095.659.876-56	1.850,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PAULA BRITZ BORGAMNN	022.617.160-44	1.232,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULA CELIBERTI	275.321.448-44	2.836,11						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PAULA CILENE PEREIRA DOS SANTO	707.628.560-68	39.694,78						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PAULA CRISTINA BARTH BELLOTTO	010.651.710-48	5.033,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PAULA DANIELE DA SILVA CANDIDO	122.042.486-22	1.800,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULA DOS SANTOS MORADO	303.262.038-42	24.966,30						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	PAULA ELIANE WINCKLER GUEDES	928.737.150-49	14.627,19						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	PAULA ELIANE WINCKLER GUEDES	928.737.150-49	1.691,82						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PAULA EVELISE BALEGO DE OLIVEIRA	226.086.348-50	2.231,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PAULA FERREIRA DE ABREU	032.140.026-78	10.180,89	10	x	35.000,00	Classe I	48.275,68	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PAULA FERREIRA DE ABREU	032.140.026-78	23.476,32						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PAULA FERREIRA GROSSO	392.062.048-82	8.062,55	10	x	9.473,77	Classe I	8.062,55	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PAULA GABRIELA DA SILVA PEREIR	116.676.016-28	620						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PAULA GARCIA DE OLIVEIRA	051.916.436-90	553,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULA GOMES CAMPANHAO	457.448.438-17	934						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULA HEFLER CATALDO	278.715.658-42	1.000,51						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PAULA HELENA GARCIA MELLADO	337.231.148-57	6.164,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PAULA ISABELA TRINDADE	083.922.686-10	4.217,06						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PAULA LOPES KRUGER	006.997.400-45	15.654,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PAULA LUCIANA LEITE PAIXAO	270.135.598-22	5.038,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULA M CARDOSO SIMIONATO	311.428.718-27	28.655,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PAULA MOURA LEITE VILELA	084.498.736-06	3.094,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PAULA MUZA MOSMANN	949.524.690-34	79.696,48	10	x	149.680,63	Classe I	142.668,67	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	PAULA NATHALIA DA SILVA	012.309.280-90	2.005,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PAULA NOGUEIRA FONSECA	105.818.266-80	751,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PAULA REGINA FARIA	032.322.156-45	20.298,77						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	PAULA RIOS DA CUNHA	015.838.650-71	2.412,59	12	x	13.512,00	Classe I	13.899,35	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	PAULA RIOS DA CUNHA	015.838.650-71	11.099,06						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PAULA ROBERTA DE SOUSA SILVA SATTOLO DE MELO	227.159.738-29	1.515,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	PAULA RODRIGUES DA ROSA	823.229.530-91	6.601,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PAULA RUFFONI MOREIRA	021.462.010-70	5.962,74	10	x	11.238,40	Classe I	5.962,74	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULA YURIE MAEDA	481.549.031-72	76.928,48						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PAULINA DA COSTA TOLEDO	040.218.118-26	6.425,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PAULLA TELLES COELHO	115.032.056-73	900						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO AFONSO LEME MACHADO	016.245.718-91	252.843,63	10	x	565.345,62	Classe I	252.843,63	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PAULO ALBERTO	087.865.216-75	1.068,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO ALBERTO BALBINO DA COSTA.	320.291.458-82	23.601,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO AUGUSTO DE SOUZA NOGUEIRA	029.507.208-38	948.343,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO AYRES MATTOS	194.505.327-53	1.273,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO BESSA DA SILVA	485.275.216-87	384.363,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PAULO BORGES CAMPOS JUNIOR	280.481.481-53	232.636,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO BORGES CAMPOS NETO	024.392.521-23	26.211,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO CESAR ANTUNES CAETANO	074.825.248-78	5.565,51	10	x	5.851,92	Classe I	5.565,51	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO CESAR CARDOSO	231.452.818-28	868,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	PAULO CESAR CARVALHO TORQUATO	008.578.537-75	16.001,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	PAULO CESAR CARVALHO TORQUATO	008.578.537-75	79.000,84						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PAULO CESAR LISBOA JUNIOR	772.562.470-87	25.760,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO CESAR PEREIRA	117.980.728-66	45.911,70						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO CESAR PEREIRA PERIN	001.926.308-22	200.000,00	10	x	309.062,68	Classe I	200.000,00	Classe I

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PAULO CEZAR MARTINS	120.214.698-83	9.186,53						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PAULO CRISTIANO S. MARTINELLI	885.813.810-49	10.963,92						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO DA SILVA SOARES	090.787.558-06	5.991,76						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO DE MELLO TAVARES LIMA	024.888.901-03	2.023,86						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PAULO DENER MACHADO	865.591.250-68	3.788,47						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO DIAMANTINO SANCHES DA SILVA	476.637.168-25	3.065,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO DIAS NOGUEIRA	593.689.776-15	61.643,30						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PAULO DORFMAN	167.956.950-34	81.603,78						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO EDUARDO BASSI ARCE	352.116.928-61	6.052,57						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO EDUARDO DOS SANTOS SOLDERA	259.771.968-57	19.485,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO EDUARDO F DA SILVEIRA	986.761.300-78	13.880,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO EDUARDO TORRES TONDATO	068.949.858-63	5.832,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO FERNANDES DE MORAES	125.399.138-30	8.081,88						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO FERNANDES PIRES	324.525.898-45	652,3						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PAULO FERNANDO PELLEGRINI	268.705.008-35	12.269,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO FERNANDO SILVESTRE JUNIO	168.876.368-67	156						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO FERREIRA	093.312.468-62	64.180,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO H DE JESUS VALENTE	335.635.568-65	4.305,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PAULO HENRIQUE ARRUDA SILVEIRA	105.838.516-06	27.297,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO HENRIQUE DE S CAMILO	172.353.878-74	12.292,02						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PAULO HENRIQUE DE SOUZA PRATES JUNIOR	698.039.270-00	388.900,05						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	PAULO HENRIQUE DE TOLEDO DA SI	006.359.470-64	2.649,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO HENRIQUE DIAS DA SILVA	431.828.328-32	1.307,69						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO TOLEDO	142.811.788-13	4.195,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PAULO HENRIQUE MACIEL BARBOSA	054.762.816-14	14.699,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO HENRIQUE NUNES DE LUCAS	325.859.908-42	50.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO HENRIQUE NUNES MONIS	332.619.218-54	7.295,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO HENRIQUE ZOVICO	192.388.938-96	3.663,59						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO HUMAITA DE ABREU	070.480.078-00	91.652,00	10	x	113.765,94	Classe I	91.652,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PAULO HUMBERTO M CECIN	220.954.048-82	25.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PAULO IORQUE FREITAS OLIVEIRA	216.039.870-53	31.017,97	10	x	189.647,54	Classe I	250.775,25	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PAULO IORQUE FREITAS OLIVEIRA	216.039.870-53	158.629,57						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO JORGE M FIGUEIREDO	834.191.108-63	114.302,01	10	x	114.302,01	Classe I	103.910,92	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO LEANDRO P DE SOUZA	372.373.138-43	25.920,66						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO MANTELATTO PECORARI	214.510.198-58	2.257,76						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO MANTELATTO PECORARI	214.510.198-58	16.854,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO MARCOS DE MORAES MACHADO	177.841.528-84	2.700,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO MAURICIO CAVALCANTE	056.931.778-90	20.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO MENDONCA DOS REIS	645.362.707-87	147.854,39	12	x	186.559,76	Classe I	147.854,39	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO MORGADO RODRIGUES	191.733.838-48	208.019,06						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PAULO RAFAEL BRUM PEDROSO	650.984.200-91	54.064,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PAULO RENATO MARQUES ROS	181.601.938-07	1.116,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO RICARDO DE MOURA SILVA	438.167.358-19	71.214,94						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PAULO RICARDO GIUSTI DA SILVA	352.754.210-87	14.930,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PAULO RICARDO GOMES DA SILVA	093.222.076-20	788,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PAULO RICARDO ROCHA DE SOUZA	104.257.506-12	741						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO ROBERTO BOTAO	051.657.478-75	444.591,16	10	x	444.591,16	Classe I	444.591,16	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PAULO ROBERTO DE LIMA MEDEIROS	580.421.050-53	1.946,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO ROBERTO DELMANTO	361.474.778-62	816,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO ROBERTO DOS S JUNIOR	333.195.098-02	609,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PAULO ROBERTO DUARTE L. SANTOS	455.058.886-15	40.490,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO ROBERTO GARCIA	006.173.958-88	140.928,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PAULO ROBERTO GUIRLAND DE MORA	334.199.220-00	12.989,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	PAULO ROBERTO LINO DA SILVA	051.608.947-13	2.167,95						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO ROBERTO PALAURO	038.597.748-40	56.620,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PAULO ROBERTO PEREIRA MONTANO	822.278.880-91	5.222,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PAULO ROBERTO PEREIRA MONTANO	822.278.880-91	1.028,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO	399.701.698-40	5.542,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO ROGÉRIO TARSITANO	005.929.578-37	498.042,92	10	x	498.042,92	Classe I	498.042,92	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PAULO SERGIO BAUMBACH LEMOS	997.591.870-00	3.804,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	PAULO SERGIO DA SILVA XAVIER	028.168.467-76	3.425,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO SERGIO SALZO	091.114.068-95	93.742,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO SERGIO SALZO	091.114.068-95	478.872,22	10	x	572.614,29	Classe I	572.614,29	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO SÉRGIO SAMPAIO	131.389.478-83	59.224,63	10	x	118.152,69	Classe I	59.224,63	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO SERGIO STIPP	115.266.828-50	27.741,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PAULO SERGIO TABORDA DA ROZA	719.895.280-15	8.553,03						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO SERGIO TEIXEIRA	062.239.678-10	62.679,03	10	x	140.509,69	Classe I	105.121,90	Classe I

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PAULO VICTOR PONTES GROSSI	084.322.416-95	1.154,99						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PEDRASSANI ADV CONSULTORIA JURIDICA	50284.200.001-08	65.624,65						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PEDRASSANI ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S.S	50284.200.001-08	65.624,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO ABRAO HENRIQUES MALUF	422.130.768-47	519,9						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO AFONSO CORTEZ	105.100.946-43	57.822,14						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PEDRO ANIBAL BEATON SOLER	702.636.572-05	2.118,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PEDRO BARATA G. CASTRO	018.857.696-79	13.897,95						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PEDRO BORDINI FALEIROS	279.110.068-73	200.000,00	10	x	353.391,63	Classe I	200.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PEDRO CANETE DA COSTA	010.394.670-59	5.427,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO CARLOS VILLA	041.952.308-10	3.407,15						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PEDRO COSTA DA CRUZ	601.623.530-06	4.103,03						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PEDRO DAER TAUCHERT	026.526.360-30	5.039,08						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PEDRO DAER TAUCHERT	026.526.360-30	983,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO DAVI SOUSA DE OLIVEIRA	465.297.548-14	5.340,28						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PEDRO DOMINGOS ANTONIOLLI	021.837.688-00	63.634,41						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PEDRO DOMINGOS ANTONIOLLI	021.837.688-00	149.427,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO DONIZETI NARDO	052.698.638-71	8.841,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO EMMANUEL B. JESUS SOARES	458.327.618-47	2.327,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO FERREIRA NEGRESIOLO	421.996.658-79	5.357,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PEDRO FIGUEIREDO ROCHA	079.542.296-29	12.464,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PEDRO FRANCISCO PEREIRA	611.310.676-49	3.792,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO GUARNIARI SILVA	453.242.188-80	20.292,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	PEDRO GUILHERME GABRIEL MAURER	042.581.040-27	4.696,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	PEDRO GUILHERME GABRIEL MAURER	042.581.040-27	1.225,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PEDRO H. CORREA ARAUJO BARROS	079.832.356-66	10.705,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO HENRIQUE DA S. GIORDAN	444.831.338-70	76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO HENRIQUE DA SILVA GOMES	458.222.018-57	20.155,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA CAMOTI	347.107.748-03	964						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO HENRIQUE DIAS PIRONI	292.409.398-81	9.377,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS	235.916.378-74	4.966,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO HENRIQUE FAZZA STROPPIA	104.785.006-02	10.740,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO HENRIQUE GARCIA	110.216.216-76	22.430,49						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	PEDRO HENRIQUE GIARETTA	020.886.870-41	351,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO HENRIQUE GUEDES DE SA	320.632.098-47	6.675,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PEDRO HENRIQUE MELLLO	092.306.196-71	27.170,91						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PEDRO HENRIQUE MOURA	446.679.098-11	4.099,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PEDRO HENRIQUE PEDROSA CONSTAN	109.394.626-13	4.043,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES	499.732.878-27	919,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES	499.732.878-27	1.891,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO HENRIQUE S DO NASCIMENTO	433.094.908-31	4.564,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO HUGO DA SILVA NOGUEIRA	524.832.498-09	4.500,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PEDRO IVO FLORENTINO RIBAS	116.668.067-30	702,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PEDRO KASSIO R M L DE CARVALHO	016.017.386-84	20.314,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO LA FERREIRA	508.686.768-10	210						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PEDRO LANA GATELOIS	856.303.496-00	16.756,82	10	x	12.050,81	Classe I	119.740,98	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PEDRO LUIS DA SILVA COSTA	334.954.898-94	11.788,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO LUIZ PANTALEAO FILHO	191.042.208-89	6.871,40	10	x	63.553,00	Classe I	63.807,61	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO LUIZ PANTALEAO FILHO	191.042.208-89	29.638,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA	563.771.420-72	11.540,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO MIGUEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS	193855.440.001-47	8.948,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PEDRO NATALI PINHEIRO SOARES	077.291.156-89	64.417,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO NAZARETH MENCK	316.769.148-46	477,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PEDRO NETO DO AMPARO RIBEIRO	112.471.416-24	4.528,55						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PEDRO PATRICIO SILVA MARTINEZ	017.356.030-07	10.327,08						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PEDRO PAULO CARVALHO DE SOUZA	257.070.430-04	27.026,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PEDRO RICARDO ROMERO SEVILLA	372.454.300-04	16.474,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PEDRO ROCHA GALVAO JUNIOR	549.078.026-68	2.384,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO SAUL SOUSA CLEMENTINO	441.294.278-30	10.934,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PEDRO SILVA MARRA	051.510.166-44	80.806,51	10	x	121.209,77	Classe I	121.209,77	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO VINICIUS PICCOLI	393.913.018-43	354						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO ZUCCOLOTTI RODRIGUES	436.368.248-56	544						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PENA, DYRLAN, SOARES E CARSAKADE SOCIEDADE DE ADVO	83662.720.001-11	13.822,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PEREIRA E CAMELO ADVOGADOS ASSOCIADOS	331.139.720.001-41	9.929,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PERICLES DIAS TANOS	791.514.506-15	2.231,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEROLA CIRIACO RODRIGUES	418.191.508-52	600,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	PERPETUA MARIA DA SILVA	380.567.048-68	11.389,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PERPETUA MARIA DA SILVA	380.567.048-68	23.136,17						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PETERSON CEZAR	311.241.318-09	1.018,56						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PETERSON DA ROSA COSTA	920.318.200-44	22.487,78						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PETERSON KNAUTH TESTA	017.234.140-00	2.454,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PETERSON PIRES DIAS	315.937.848-99	16.257,44						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PETERSON RIGATO DA SILVA	263.192.318-90	25.937,80						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PETRONIO DE SOUZA CORDEIRO	127.031.838-10	4.809,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PHELIPE RIBEIRO DA SILVA	418.699.428-50	268						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PIERO JULIANO DE ANGELIS	309.244.448-51	460						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PIERRE FILLIETTAZ	228.841.648-39	1.036,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PIETRO DUTRA FAEDA PIZZIOLO	120.846.506-66	446,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	POLIANA FERREIRA POLCARO DOS S	106.667.386-10	592,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	POLIANA FONSECA DA SILVA	091.091.366-81	1.026,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	POLLYANA DA SILVA SANTOS	142.181.466-83	2.185,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	POLLYANNA BARROS M. PINHEIRO	050.299.716-88	880						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	POLLYANNE MORAES DE AMORIM	008.548.181-54	8.935,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	POLYANA FERNANDA REIS ASSIS	106.206.316-35	880						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	POLYANA GUIMARAES P CORLAITE	031.269.646-99	45.489,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRICILA DE SOUSA ZARIFE	029.840.895-37	45.747,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRISCILA ABRAHAO RIBA DE SOUZA	227.203.458-65	78.382,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRISCILA AGNES FERREIRA	231.934.998-70	1.227,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRISCILA BATISTA FISCHER	409.235.198-40	3.372,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRISCILA CARDOSO	338.182.258-69	966,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PRISCILA CARLA NEIVA DA CUNHA	094.240.866-79	800						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PRISCILA CARREIRA AVILA FONSECA	225.378.208-43	34.132,38						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PRISCILA CASTANHEIRA BARBIERI	068.756.749-12	5.267,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRISCILA CRISTINA VIEIRA DA SILVA	220.899.868-59	104.284,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRISCILA DA SILVA G GOMES	311.318.148-86	51.914,54	10	x	51.966,46	Classe I	51.914,54	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRISCILA DE ARAUJO PITHER	310.189.998-25	1.019,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRISCILA DE BARROS M BERTAZE	319.402.018-88	7.473,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PRISCILA DE CASSIA DA SILVA	070.046.166-30	5.013,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRISCILA DE CASSIA PIERETTI	365.115.168-90	2.190,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PRISCILA DIAS ASSUNCAO	047.578.990-33	14.921,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PRISCILA DJANIKIAN RODRIGUES	330.858.058-69	9.850,71	10	x	18.857,18	Classe I	9.850,71	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PRISCILA DURAND DA SILVA	018.461.780-45	1.404,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRISCILA GIL QUADROS	364.590.188-47	5.281,92						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PRISCILA GOBBO CERIMARCO RAMOS	023.762.189-42	7.743,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRISCILA GONZAGA ATUATI	303.525.918-62	14.050,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRISCILA GUSMÃO COSTA ALVES	002.248.000-51	28.435,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRISCILA LEITE DE SOUZA	166.735.458-28	29.476,19						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PRISCILA LOPES DA SILVA	835.723.500-00	39.034,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PRISCILA LOPES ZAFALON	383.498.078-14	9.075,94						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PRISCILA MARLI DA SILVA FERREIRA	325.327.618-06	12.148,39	11	x	25.818,24	Classe I	16.970,13	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRISCILA MONTEIRO DE OLIVEIRA MOTA	419.124.868-57	5.605,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRISCILA PATRICIA M. RIBEIRO	133.718.038-64	4.659,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PRISCILA RENATA GRASIETE NUNES	354.139.408-07	1.570,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRISCILA RUDRIGUES MORAES	354.140.968-13	31.378,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRISCILA T ERRERIAS DOS SANTOS	287.138.468-17	15.698,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRISCILA VITORINO DA SILVA	415.346.048-63	13.351,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRISCILA WAGNA VIEIRA ROGER	260.381.048-01	8.713,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PRISCILLA FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS VIEIRA	012.221.296-71	27.445,79						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PRISCILLA GIORDANO TIEZE	019.095.810-38	5.830,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PRISCILLA MACEDO FIGUEREDO	083.902.106-22	2.090,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PRISSILA CRISTINA DO CARMO PER	081.720.336-21	1.234,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRODRAMOS JEAN KYRISOLOU	948.501.788-04	149.048,35	10	x	318.885,98	Classe I	149.048,35	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	QUEIDE MATIAS ONDEI BIAZON	179.505.178-75	2.330,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	QUENIA CRISTINA MACHADO	182.897.278-95	5.510,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	QUEZIA CRISTINA ALBINO LAGES	106.586.806-50	2.264,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	QUINTINO TENORIO DE S FILHO	155.309.418-26	1.223,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	QUITERIA JOSEFA DA SILVA	144.110.798-36	2.875,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RACHEL CONCEICAO DOS SANTOS	361.457.998-03	446,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RACHEL FERREIRA CAMPOS LOIOLA	012.407.096-50	73,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RACHEL VIEIRA MACEDO GONCALVES	219.980.238-85	4.542,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RACHEL VIEIRA MACEDO GONCALVES	219.980.238-85	5.099,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RACHELL ALVES CORREA	021.969.420-65	949,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	RADYR DE SOUZA LIMA	406.996.927-68	8.408,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL BARREROS	304.030.978-19	47.398,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RAFAEL BATISTA DE SOUZA	326.605.238-27	38.000,00	11	x	43.000,00	Classe I	38.000,00	Classe I

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RAFAEL BATISTA OBTINE	948.131.400-68	7.969,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RAFAEL BATISTA RIBEIRO	003.797.380-07	112.927,47	10	x	98.197,80	Classe I	112.927,47	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RAFAEL CARVALHO DE ASSIS	080.236.826-36	432						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAFAEL CUNHA DE PAULA	114.520.296-95	5.047,61						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RAFAEL DAVANZO	402.459.468-02	3.372,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL DE CASTRO FERREIRA	333.271.338-83	1.271,74						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RAFAEL DE FREITAS VALLE DRESCH	898.387.340-04	758,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL DE LIMA AGRA	372.759.248-62	4.176,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL DOS REIS SILVA	394.695.468-57	41.290,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAFAEL DOS SANTOS QUEIROZ	045.535.216-01	204.462,99						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RAFAEL EDUARDO SCHMITT	782.203.940-72	36.748,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL EMIDIO DA SILVA	352.325.718-26	186.000,64	10	x	108.493,71	Classe I	99.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL FERNANDES PEDROSO	368.397.298-00	6.669,93	10	x	7.107,94	Classe I	6.669,93	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RAFAEL FERREIRA ALVES	459.615.228-49	6.000,00	10	x	161.125,09	Classe I	6.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL FERREIRA CHERFEM	525.839.368-24	454,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RAFAEL FREITAS BARBOSA	933.010.730-34	64.318,23						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RAFAEL FREITAS BARBOSA	933.010.730-34	531.112,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RAFAEL FRIEDRICH	838.600.290-53	35.756,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL FURLAN AMADOR	361.900.328-93	2.370,68						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RAFAEL GENTIL CASTRO DOS SANTOS	327.038.048-81	1.641,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAFAEL GLATER DA CRUZ MACHADO	070.497.546-76	10.063,30						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RAFAEL GODOI DE SOUZA	329.280.738-76	668,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL GOMBATA	460.355.098-78	1.745,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL GONCALVES TEIXEIRA	302.495.538-05	1.628,58						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RAFAEL GONZAGA DE MACEDO	324.251.678-89	17.212,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL GUIMARAES SAKURAI	333.231.258-86	35.209,04	10	x	52.813,56	Classe I	52.813,56	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL GUIMARAES SAKURAI	333.231.258-86	95.364,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL HENRIQUE DA CUNHA	327.162.978-19	728,46						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RAFAEL LONGHI SAMPAIO BARROS	085.552.727-77	20.226,88						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RAFAEL LONGHI SAMPAIO BARROS	085.552.727-77	222.867,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL MATOS PROENCA	458.579.598-70	1.532,23						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RAFAEL MENEZES NUNES	432.889.010-72	63.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL MONTALVÃO ROCHA GALDINO	400.086.348-74	9.198,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL MOREIRA GOMES	397.251.588-06	8.601,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL NASCIMENTO RIBEIRO	369.008.028-26	9.423,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAFAEL NOGUEIRA CIRINO	119.035.416-03	759,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAFAEL NUNES DOS SANTOS	059.520.786-30	623,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL PALAMAR PULS	153.332.468-90	87.119,46	10	x	92.669,08	Classe I	87.119,46	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL PASCOAL CAMARGO DA LUZ	476.905.758-03	1.350,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RAFAEL PEREIRA	090.993.660-49	18.342,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	095.414.526-71	3.410,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL PEREIRA HERRERA	411.358.748-59	4.732,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL RAMIREZ F PEREIRA	232.422.748-73	780						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RAFAEL RAZUK GARCIA	222.267.678-94	82.427,99						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RAFAEL RIBEIRO DIAS MERCADANTE	227.025.338-84	680,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL RIBEIRO MORI	293.381.308-43	6.157,65						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RAFAEL ROSSATO POZZI	002.745.790-73	3.506,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RAFAEL SCHMIDT OLIVEIRA	961.056.580-87	5.582,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL SCOTT REIS	391.968.558-00	864						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL SILVA GOMES	337.310.848-99	16.190,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL SILVA OURIQUES	387.227.748-07	19.840,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RAFAEL SUBTIL DIAS	010.388.110-74	7.594,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RAFAEL SUBTIL DIAS	010.388.110-74	1.134,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAEL TASINATO	226.364.728-78	13.303,73						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	RAFAELA BOLZAN RIZZI	007.526.360-22	37.536,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAFAELA CASSILHAS SILVA	082.080.656-09	2.721,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAELA DA MATA NUNES	420.761.098-70	554						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAFAELA DE ARAUJO FERRARI	124.484.256-71	896						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAELA DE ARAUJO SILVA	346.580.478-37	2.876,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAFAELA DE CASTRO VIEIRA	099.559.806-13	1.100,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RAFAELA DE JESUS DA SILVA	017.734.436-90	480						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAELA DE OLIVEIRA CORREIA	464.608.558-54	5.900,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA	015.219.416-96	69.976,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RAFAELA DO CARMO GASPARONI	130.774.296-32	2.390,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RAFAELA DOS SANTOS PEREIRA	035.008.410-66	1.343,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RAFAELA DURRER PAROLINA DE CARVALHO	357.185.218-40	23.030,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RAFAELA EMERIM RODRIGUES	875.026.230-00	2.100,00						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RAFAELA EMERIM RODRIGUES	875.026.230-00	1.660,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAELA EVANGELISTA MENEZES	430.178.618-05	7.275,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAELA FRAGA DOS ANJOS	370.960.558-00	6.322,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAELA GONCALVES FRARE	423.713.458-06	17.904,90						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RAFAELA MARIN	972.214.220-87	53.656,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RAFAELA MARTINI GLAVAM	872.010.700-53	655,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RAFAELA MOREIRA BEZERRA	062.426.106-98	1.340,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAFAELA RIBEIRO ZAULI LESSA	098.791.266-61	9.572,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAELA SOUZA PRESTES OLIVEIRA	490.733.428-13	176						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAFAELA TERESA MARQUES PEREIRA	100.423.196-25	733,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RAFAELA TOLEDO DIAS	070.242.356-40	14.890,77						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RAFAELI SAGRILLO GROSSI	003.307.920-08	22.842,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAFAELLA PERRICONE	420.446.148-47	606,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAFAELLA SILVA FELIPE	067.999.826-82	1.857,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAHIB DANIEL GURGEL DE BRITO	509.582.548-18	3.148,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RAIANE BRANCO VIDAL	036.809.010-89	1.298,40						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RAIMUNDO DONATO DO PRADO RIBEIRO	016.693.188-85	438.708,14	10	x	não informado	Classe I	438.708,14	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RAISA COELHO FERNANDES	115.098.196-22	546,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAISSA ANASTASIA DE SOUZA MELO	057.621.866-95	34.826,33	10	x	54.966,08	Classe I	38.991,22	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAISSA CARDAN SILVA SOUZA	335.757.798-48	56.000,00	10	x	60.099,89	Classe I	56.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAISSA CORREA DIAS DE SOUZA	128.315.257-64	6.848,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAISSA MEDINA SANTOS	120.784.446-26	1.126,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAISSA MELO FERREIRA	379.810.658-44	30.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAISSON DA SILVA	482.361.298-10	2.233,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAISSON TAYLOR SANTOS G PAIXAO	452.556.128-98	10.498,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RAMAO PAZ DE OLIVEIRA JUNIOR	666.863.420-68	54.547,40	10	x	242.410,41	Classe I	278.771,97	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RAMAO PAZ DE OLIVEIRA JUNIOR	666.863.420-68	224.224,57						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RAMIRO STELKENS GASANOL	846.022.280-20	1.433,75						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	RAMON GADENZ DA SILVA	007.268.370-83	6.090,30	10	x	23.568,00	Classe I	23.568,87	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	RAMON GADENZ DA SILVA	007.268.370-83	17.478,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAMON LACERDA MAQUES	005.647.435-00	7.196,31						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RAMON MARTINS DE OLIVEIRA	225.343.318-76	27.708,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAMOS E ZUANON ADVOGADOS	45370.240.001-35	17.500,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RANDHALL BRUCE K CARTERI	013.976.000-80	30.687,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RANIA BARBOSA NEVES	113.051.196-06	1.072,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAPHAEL B. CRISANTO	426.141.278-09	5.344,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAPHAEL BALSIMELLI PARMEZANO	332.428.578-01	984						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RAPHAEL BARBOSA R DE SOUZA	276.681.908-80	1.631,66						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RAPHAEL CRUZ DA SILVA	007.133.460-27	8.566,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	RAPHAEL DE ALMEIDA L. DA SILVA	106.161.257-04	29.032,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAPHAEL DIAS SOARES	416.672.918-74	6.833,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAPHAEL FERNANDO BOIATI	311.070.268-14	21.106,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RAPHAEL PEREIRA BERNARDES	183.321.858-23	43.395,30						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RAPHAEL RIET MACIEL	045.103.320-50	727,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAPHAEL ROSETI LAVADO	345.019.778-92	21.934,63	10	x	175.143,58	Classe I	66.544,75	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RAPHAEL URBANETTO PERES	012.327.300-50	30.794,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAPHAEL ZANANDRAIS NUNES SILVA	120.217.196-69	11.444,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAPHAELA LIDUARIA R S FRAGA	087.040.966-22	14.028,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAPHAELLA ORNELES PENHA	500.394.248-63	4.360,49						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RAQUEL BAREA	094.912.128-26	2.753,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAQUEL C ALVES SILVA OLIVEIRA	429.003.588-41	14.292,30	10	x	60.641,71	Classe I	14.292,30	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RAQUEL CAMEJO GOMES	520.625.970-53	4.521,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RAQUEL CARDOSO DE FREITAS	038.777.050-06	1.393,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAQUEL CARVALHO MENEZES	013.493.746-52	23.288,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RAQUEL COUTINHO TROGGIAN	870.048.520-91	827,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAQUEL DA COSTA BARROS LOBO	418.859.188-95	18.607,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAQUEL DA SILVA	139.979.348-94	7.030,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAQUEL DE ALMEIDA DUARTE	277.718.858-02	17.063,87						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	RAQUEL EMANUELE MULLER DA SILV	036.781.550-81	666,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAQUEL F NOGUEIRA DE JESUS	075.537.036-80	22.197,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAQUEL FABIANA FERNANDES	052.324.386-38	2.546,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RAQUEL FULIOTTI PEREIRA	365.916.998-64	17.530,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAQUEL GAMBA TERRA	437.278.428-73	474						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RAQUEL GENY FIALHO DE VARGAS	015.027.730-07	5.374,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	RAQUEL GONÇALVES SOUZA	137.052.497-89	12.246,84						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RAQUEL HACK DA ROSA	007.921.670-66	2.047,73						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RAQUEL HELENA PEIXE DOS SANTOS MARTINS	264.212.438-00	5.455,95						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RAQUEL JULIA ALCANTARA CAMPOS	476.990.388-00	6.103,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RAQUEL MADRUGA LEGUINA MENEZES	952.905.320-72	1.521,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RAQUEL MAGALHAES DE A SILVA	054.325.677-41	4.382,62						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	RAQUEL MARI DE ANDRADE	743.650.880-68	12.360,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAQUEL MARQUES CORREA	089.547.536-71	4.113,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAQUEL MOREIRA GUIMARAES	025.891.596-09	94.104,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAQUEL MOREIRA OLIVEIRA	220.269.258-44	3.405,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAQUEL MUNIZ M. S. DE OLIVEIRA	025.974.697-51	1.182,90						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	RAQUEL NIDIMARA DA SILVA	964.970.330-68	22.949,89	10	x	14.945,27	Classe I	14.945,27	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RAQUEL NUNES VIEIRA	762.432.810-00	3.776,92						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RAQUEL REGINA MARTINI PAULA BARROS	417.206.441-87	192.148,06	10	x	249.023,61	Classe I	192.148,06	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RAQUEL SOARES LEITE L. PEREIRA	069.528.486-06	5.879,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAQUEL YUMIKO HYODO	437.537.508-67	11.623,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAQUEL YUMIKO HYODO	437.537.508-67	724						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAQUEL PASINI GUILLEN ROSIN	296.672.958-93	10.694,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RAUL CALIXTO GONCALVES	014.291.570-03	601,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	RAUL MARTINS FILHO	596.407.907-53	7.207,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAUL NASCIMENTO CARDOSO	424.495.528-39	724						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RAUL RODRIGUES NETO	350.107.448-48	12.777,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAUL TETSUYA TAKAMI SHIRAKAWA	486.751.948-03	6.802,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAYANE MARQUES SILVA	018.770.136-92	2.314,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RAYANE ROSSINI R MEDEIROS	098.793.806-14	5.842,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAYANNE DANIELLE DE FREITAS	087.709.396-24	568,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAYANNI CORREA DIAS DE SOUZA	128.315.327-01	7.448,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAYDER JUNQUEIRA GATTI	347.853.778-95	9.807,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RAYMUNDO WESLLEY DE FREITAS	728.733.296-53	4.458,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAYNARA F GOMES DE SOUSA	503.978.378-79	3.815,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAYSSA ARIETA DA ROCHA	381.303.988-93	213						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REBECA BARBOSA SANTOS DE SOUZA	476.834.078-44	10.006,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	REBECA CRISTINA MAIA	106.919.476-00	733,33	10	x	25.329,78	Classe I	8.128,56	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	REBECA GIMENES DONIDA	030.528.810-51	203,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REBECA PAULA SOARES DE SOUZA	434.909.668-05	6.016,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REBECCA FARIAS DE CASTRO	474.673.658-88	19.543,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	REBECCA GUIMARAES CHAGAS	136.556.307-35	1.283,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REBEKA FARIAS DA SILVA	393.553.398-52	1.600,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGIANE ALVES	233.322.588-26	1.430,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGIANE APARECIDA DA SILVA	297.146.858-50	14.228,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	REGIANE C. D. SOUZA CATARINO	215.182.448-90	5.606,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGIANE DA SILVA DIAS	300.813.478-55	70.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGIANE DE MOURA MACEDO	319.671.228-14	9.939,86	10	x	12.361,34	Classe I	9.939,86	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	051.393.243-77	21.275,92						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REGIANE FERNANDA DA SILVA	426.292.068-23	3.550,93	10	x	5.628,93	Classe I	3.550,93	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGIANE MARIA TOME FAIM	114.969.728-70	43.832,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	REGIANE MOREIRA MIRANDA	103.277.886-58	1.181,39						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REGIANE SANTOS GALVAO GONZALES	222.311.268-42	9.658,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGIANE TIGLIA MATTOS	304.291.218-30	987,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGINA ALVES DE A FERREIRA	992.517.014-15	1.998,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGINA APARECIDA MARCIANO	124.516.608-56	635,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGINA CELIA D A GONSALES	279.114.108-10	961,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	REGINA CELIA ELIAS PENEDO	034.256.087-54	6.085,25						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REGINA CELIA FARIA SIMOES	072.750.641-20	105.784,91	10	x	492.822,91	Classe I	492.822,91	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REGINA CELIA FARIA SIMOES	072.750.641-20	387.038,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGINA CELIA LAMERATO FERREIRA	147.928.708-36	8.612,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGINA CELIA MUNHOZ ZAMORA	131.513.598-17	35.079,38						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REGINA CELIA TREMOCOLDI TABAI	106.618.718-51	14.996,78						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REGINA CISLAGHI RIVERO	316.157.590-34	50.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	REGINA DA SILVA MOREIRA	061.241.706-98	4.836,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	REGINA DE FATIMA R. R. MARTINS	504.336.446-72	8.027,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGINA DE MORAIS SANTOS	182.269.878-22	17.856,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGINA GOMES DA SILVA	289.752.818-41	877,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	REGINA HELENA CARVALHO MACIEL	610.176.980-15	3.604,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGINA HELENA VIEIRA SAVIOLLI	876.416.748-87	13.556,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	REGINA LUCIA S F M DE CARVALHO	003.359.787-11	7.333,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	REGINA MARIA MONTANET PIMENTA	163.158.727-78	622,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	REGINA MARIA XAVIER COSTA	186.932.456-00	99.456,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	REGINA PRETTO	453.257.150-20	100.913,79	10	x	318.315,77	Classe I	193.555,03	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGINA TORRES ALVES CAMPOS	151.531.658-09	65.609,18	10	x	237.661,30	Classe I	108.457,91	Classe I

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REGINA ZANELLA PENTEADO	108.097.808-95	93.273,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGINALDO ALCANTARA CABRAL	047.024.598-05	57.966,53	10	x	118.948,35	Classe I	132.340,28	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	REGINALDO CARDOSO SANTOS	657.153.226-34	3.639,63						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REGINALDO CORREA LEITE	262.435.238-45	5.544,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGINALDO DE SOUZA DELTREJO	178.508.658-80	14.649,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGINALDO DE SOUZA DELTREJO	178.508.658-80	81.576,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGINALDO DONISETTE RODRIGUES	155.413.118-96	47.262,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS	672.781.598-49	9.784,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGINALDO GONÇALVES	073.148.458-40	24.866,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	REGINALDO LEANDRO PLACIDO	970.287.119-00	54.927,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	REGINALDO MARTINS SILVA JUNIOR	158.098.596-31	1.453,90						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REGINALDO SERGIO FERRAZ DE ARRUDA	096.000.778-43	12.907,88	12	x	137.448,03	Classe I	12.907,88	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REGINALDO TEODORO DUTRA	249.704.298-55	12.417,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	REGIS C. GONZALES	195.049.628-74	36.575,57						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	REGIS GUIMARAES	433.082.600-34	26.867,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGIS REIS	124.687.418-03	79.134,12						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	REGIS RODRIGUES FLORES	816.708.930-49	12.894,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGISON M C DOS SANTOS FILHO	146.229.947-47	3.689,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	REINALDO ASTOLPHO	078.952.378-70	10.091,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	REINALDO ASTOLPHO	078.952.378-70	1.002,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	REINALDO B DE OLIVEIRA JUNIOR	052.473.376-70	15.167,25						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REINALDO BERRETTA	154.738.738-63	30.000,00	12	x	132.511,23	Classe I	30.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REINALDO BERRETTA	154.738.738-63	31.002,82					31.002,82	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REINALDO D PENHA DE OLIVEIRA	218.382.048-90	1.334,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	REINALDO DA SILVA LIMA	049.641.538-78	15.934,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	REINALDO DA SILVA LIMA	049.641.538-78	2.235,41						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REINALDO DAMASCENO DE ALMEIDA JUNIOR	186.390.068-30	2.526,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	REINALDO DE OLIVEIRA GOMES	049.902.576-85	3.729,83						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REINALDO DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR	419.835.018-32	22.432,53	11	x	41.110,91	Classe I	29.038,46	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	REINALDO DOS ANJOS	085.333.656-32	876,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REINALDO FERNANDES C FILHO	391.317.708-60	10.923,10						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REINALDO NOBERTO DA SILVA	730.657.904-59	3.785,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REINALDO SOARES BARBUDO	164.683.888-21	20.966,93						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	REJANE CARDOSO DE LIMA	386.361.150-00	29.850,52						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	REJANE CARDOSO DE LIMA	386.361.150-00	50.567,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REJANE LUDOVINA MONTAGNOLI MOMESSO	182.806.378-93	92.125,94	10	x	99.894,47	Classe I	92.125,94	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	REJANE SALETTE CORDENONSI G.	459.035.730-53	51.348,38	10	x	184.168,78	Classe I	212.738,52	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	REJANE SALETTE CORDENONSI G.	459.035.730-53	161.435,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	REJANE TESCH BARRETO NOAL	425.208.600-06	9.326,91	10	x	49.577,68	Classe I	92.920,42	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REJANE TESCH BARRETO NOAL	425.208.600-06	83.593,51						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REMO AUGUSTO PADOVEZI FILLETI	357.715.638-46	39.981,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REMULO VANIEY CARROZZI	155.483.298-55	2.005,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENAN AFONSO ROMERO	402.327.088-19	13.973,38						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	RENAN DE SOUZA	455.686.178-05	944,62	10	x	1.723,20	Classe I	944,62	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENAN FERNANDO DA SILVA	371.977.648-40	10.594,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENAN FERREIRA NEGRESIOLO	421.996.668-40	572						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RENAN GAYESKI RAMOS	034.247.860-55	1.334,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENAN MUNIZ DE SALES	425.805.828-94	36.626,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENAN PEDRO R FERREIRA MINEIRO	411.705.778-22	2.347,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENAN PEREIRA FERNANDES	504.101.538-42	210						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RENAN RIBEIRO DA SILVA	403.163.768-33	4.350,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENAN RODRIGUES SHINOHARA	503.051.548-85	300						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENAN SCHETTINO REZENDE	084.734.026-00	568,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA ALMEIDA NOVAES	248.106.008-31	3.954,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA ANGÉLICA POZZETTI	178.573.938-78	98.397,58	10	x	não informado	Classe I	98.397,58	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RENATA APARECIDA CAMPOS	191.554.208-18	3.653,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RENATA APARECIDA CAMPOS	191.554.208-18	38.153,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA	140.556.728-70	13.135,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	RENATA APARECIDA DE SOUZA	029.040.157-79	2.400,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA ASSIS DOS SANTOS	321.420.408-45	1.203,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA BUENO DA SILVA FABIANO	339.610.168-52	6.176,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA CARDILLO HOMEM DE MELLO	246.098.348-47	14.962,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RENATA CORTEZ PARLADORE	095.699.758-90	41,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATA CRISTINA C. D OLIVEIRA	089.822.086-66	3.272,94						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RENATA CRISTINA COLASANTE	123.449.818-96	385.820,63	10	x	705.087,77	Classe I	385.820,63	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATA CRISTINA FERREIRA LOPES	012.682.486-06	25.413,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATA CRISTINA MAGALHAES LIMA	038.109.696-30	16.981,18						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RENATA CRISTINA OLIVEIRA BARRICHELO CUNHA	123.445.468-80	143.422,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA DA SILVA	279.351.068-86	521,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATA DA SILVA BRAGA	057.529.856-17	3.515,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA DE ALMEIDA VIANNA GAVA	286.615.448-74	42.880,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA DE ALMEIDA VIANNA GAVA	286.615.448-74	5.838,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RENATA DE BONA ROVEDA	024.343.710-27	26.755,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATA DE OLIVEIRA CANGUSSU	034.216.756-19	30.188,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA DE OLIVEIRA RIBEIRO	032.156.475-83	1.278,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	RENATA DE PAULA PEREIRA	071.186.287-78	5.390,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA DE SOUZA CARDOSO	425.334.858-02	3.610,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RENATA DO NASCIMENTO	373.308.558-20	1.277,41						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RENATA DOS SANTOS CURY	154.845.878-32	51.660,39	10	x	171.532,35	Classe I	239.135,52	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RENATA DOS SANTOS CURY	154.845.878-32	239.135,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA EDUARDO DO PRADO	163.502.808-65	179.110,65	10	x	173.412,66	Classe I	179.110,65	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA EISINGER	257.761.808-56	29.191,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATA FANTIN CAETANO	041.376.646-25	8.890,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATA FILIPPETTO OLIVEIRA	025.377.166-80	1.045,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATA FILIPPETTO OLIVEIRA	025.377.166-80	88.585,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA FISCHER SOFIA	325.806.078-97	353,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RENATA GARCIA DE LIMA SOUZA	003.063.400-89	70.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RENATA GARCIA DE LIMA SOUZA	003.063.400-89	27.140,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATA GIACOMIN MENEZES	063.326.756-24	15.536,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RENATA GONCALVES RODRIGUES	002.627.720-43	360,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RENATA GONCALVES RODRIGUES	002.627.720-43	12.369,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RENATA GONCALVES RODRIGUES	002.627.720-43	154.661,08						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RENATA HELENA DA SILVA BUENO	095.889.418-30	81.206,55						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RENATA HELENA PIN PUCCI	260.394.308-18	51.753,91						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RENATA LA ROCCA	167.876.598-81	37.117,51	10	x	198.516,02	Classe I	61.094,10	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA LAVRADO RIBAS	116.207.378-09	12.080,77						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RENATA LEAL ZIMNY	871.626.010-49	2.649,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RENATA LELIS DA SILVA	121.187.356-00	800						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RENATA LIOTTO KIRCHER	038.033.620-08	1.343,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATA LUCIANA R. MAGALHAES	000.13.246-24	8.625,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATA MARIA M MORAES FURLAN	070.262.326-14	18.712,37	10	x	72.985,61	Classe I	31.310,53	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO	173.562.468-30	31.996,26						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RENATA MAZAFERRO	252.396.108-35	40.302,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATA MELGAÇO GONÇALVES	070.392.956-95	10.945,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RENATA MENEZES DE JESUS	041.788.227-05	14.757,18						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RENATA MOYA MARTELLI	130.992.318-35	20.545,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA PARDUCCI DE OLIVEIRA	410.228.188-64	966,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA PILLU JOIAS	344.965.598-11	24.487,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA PILLU JOIAS	344.965.598-11	90.515,28						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RENATA PORTO	360.939.878-76	1.176,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA REBECA BARBOSA SANTOS	296.533.868-32	4.818,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RENATA RIVELLI MARTINS DOS SANTOS	246.805.528-40	35.272,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA SIMONATO SILVA	363.604.618-70	14.909,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA SOUSA BALDUINO	363.271.248-44	8.477,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	RENATA TASSI	519.023.540-87	1.055,73	10	x	22.700,00	Classe I	22.787,50	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	RENATA TASSI	519.023.540-87	21.731,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA TEBECHRANI ALVARENGA	292.414.718-24	19.279,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATA VALE BRAGA	366.579.048-43	535,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATA VAZ SANTOS	070.730.146-79	77.951,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATA VIVIANE DE CARVALHO ROM	032.149.926-35	5.680,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RENATO ADRIANO DE JESUS	098.953.498-74	12.660,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATO AMARO DA SILVA	143.501.406-54	3.174,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATO ANTONIO ALVES	149.126.538-88	19.806,97	10	x	46.205,46	Classe I	19.806,97	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATO AUGUSTO C SANTANA	503.569.108-06	2.887,14	10	x	5.534,06	Classe I	2.887,14	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATO BARBOSA CEZARIO	049.755.086-56	140.946,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATO BARBOSA FONTES	014.429.626-82	30.727,05	10	x	351.887,72	Classe I	30.727,05	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	RENATO BRITTO	004.187.360-22	1.062,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATO CAIO SILVA SANTOS	359.140.618-06	64.445,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RENATO CALJANI JANEIRO	409.903.998-69	3.906,13						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RENATO CARAJELES COV NONATO	357.733.788-50	74.951,71	10	x	205.507,07	Classe I	100.999,49	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RENATO COSTA VALLE DE MELLO	958.588.146-20	14.968,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RENATO DE OLIVEIRA PINTO JR	035.582.860-06	2.100,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RENATO DE OLIVEIRA PINTO JR	035.582.860-06	1.340,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATO DE PAULA SILVA	078.434.466-30	2.090,34						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RENATO ELSTON GOMES	116.522.128-41	804.867,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RENATO PASSA GARCIA	171.827.178-67	2.030,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATO MARTINS VIEIRA FONSECA	630.768.966-87	13.958,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATO MORALES JOIAS	033.153.838-55	251.599,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATO NUNES DE OLIVEIRA	033.781.176-80	2.063,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATO OLIVEIRA DIAS	013.148.956-99	8.948,80						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RENATO PETEAN MARINO	342.004.318-07	1.326,76	10	x	35.136,51	Classe I	1.326,76	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	RENATO RAMALHO	023.963.930-81	3.504,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENATO SANTOS BACCARO	315.720.708-38	1.697,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATO STEFANO MEDEIROS SILVA	069.334.816-03	436,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATO TEIXEIRA DA CRUZ	101.053.556-07	2.542,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RENATO VIEIRA BARBOSA	012.848.686-48	4.303,16						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RENATO ZANGEROLAMI	325.005.918-83	11.127,12						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RENATO ZIMMER NEVES	020.037.000-64	956,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RENE ALBUQUERQUE PONTES	042.661.876-96	8.371,55	10	x	não informado	Classe I	8.371,55	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RENE FRANCISCO ANTUNES FRANÇA	216.711.038-31	9.285,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RESIELLE DIAS COSTA	330.408.888-11	4.094,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	REYDAN CHAVES SOARES	102.069.886-13	1.668,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REYDNER FURTADO GARBERO	497.138.846-04	25.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	RIAN ANTONIO SILVA DA ROSA	829.017.590-68	11.762,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RIANE RODRIGUES TEIXEIRA	119.673.688-05	10.270,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	031.381.976-98	9.041,03						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RICARDO ANTONIO FERREIRA SANTANA	252.979.578-93	59.746,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO APARECIDO DE FARIAS	132.537.998-08	113.748,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RICARDO ARENHALDT	385.495.900-10	9.348,38	10	x	40.881,31	Classe I	47.013,51	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RICARDO ARENHALDT	385.495.900-10	37.665,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO BATISTA CANDIDO	148.674.648-99	13.728,84						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RICARDO BONFANTE	410.374.128-77	2.617,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO CAPRA	068.995.978-88	24.283,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO CAPRA	068.995.978-88	979,23						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RICARDO CENTELHA BASTOS DUARTE	145.819.628-38	19.169,25						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RICARDO CENTELHA BASTOS DUARTE	145.819.628-38	1.993,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO DE AZEVEDO OLIVIERI	178.477.238-08	36.172,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RICARDO DE OLIVEIRA LOPES	075.497.156-29	1.913,21						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RICARDO DE SOUZA	425.589.608-90	1.255,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO FAZIO CIGALA	384.798.098-09	1.415,56						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RICARDO FERRAZ PELLGRINOTTI	301.064.848-00	27.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO FERREIRA DUARTE	377.278.758-48	12.001,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO FERREIRA DUARTE	377.278.758-48	48.282,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO FOTIOS HATZIGEORGIOU	094.869.208-18	5.435,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO GONCALVES FERREIRA	309.281.788-54	803,8						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RICARDO LOPES KNACKFUSS	033.494.280-29	1.124,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO MARTINEZ LEITE	119.784.178-45	46.759,16	12	x	69.240,17	Classe I	69.240,17	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO MISSIAS MORAES	405.990.648-46	17.660,61						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RICARDO MORAES PAVANI	005.470.170-81	13.677,59						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RICARDO MORAES PAVANI	005.470.170-81	112.256,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO MOREIRA SOARES	025.397.868-80	70.856,87	10	x	122.852,63	Classe I	70.856,87	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RICARDO OLIVEIRA LATINI	890.197.766-49	22.931,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	312.489.438-30	15.698,16						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RICARDO PEREIRA TAVARES	013.679.220-03	42.700,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RICARDO RAFAEL VIEIRA KUSTER	806.778.780-87	1.520,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO ROCHA FARIA	387.927.297-20	450.493,58	11	x	720.254,73	Classe I	658.723,29	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO RODRIGUES DE PAULA	265.874.748-96	45.333,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RICARDO RODRIGUES SANTINI	759.310.109-63	33.246,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO ROSSETTI	263.057.588-83	22.518,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO S DOS SANTOS DURAES	788.445.415-72	15.587,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RICARDO SERGIO DE AGUIAR CUNHA	366.080.416-91	1.604,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RICARDO SEVERO DEBUS	952.208.360-72	9.398,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RICARDO SILVA CAMPOS	080.575.826-77	17.683,29						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RICARDO SILVA DOS SANTOS	980.878.510-72	9.274,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RICARDO SOUZA DIAS	659.218.446-91	100.000,00	11	x	329.277,21	Classe I	100.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RICARDO STRAUCH AVELINE	921.060.130-00	78.032,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICCARDO MARCORI VARALLI	269.938.888-23	16.543,29						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RICHARD DANILO SERRANO	420.229.968-01	2.864,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICHARD DOS ANJOS AMARAL BORBA	475.508.408-30	5.883,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICHARD MARGONI MOLINA	426.209.978-44	750						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RICHARD PAULO PAE KIM	143.974.908-64	100.000,00						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RICHARD SEGA SBRAYATI	191.998.838-64	3.461,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RICHELI DE CASTRO DIAS	108.082.256-93	800						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RINALDO FERREIRA BARBOSA	453.694.290-49	85.742,78	11	x	1.200.443,25	Classe I	1.197.693,20	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RINALDO FERREIRA BARBOSA	453.694.290-49	1.052.280,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RINEU QUINALIA FILHO	291.848.678-76	19.395,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RITA DE CASSIA A. M. CARDOZO	767.981.866-53	1.849,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RITA DE CASSIA ACOSTA	361.088.258-12	11.450,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RITA DE CASSIA ALVES SILVA	281.864.946-34	36.156,60						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RITA DE CASSIA ANTONIA NESPOLI RAMOS	055.441.918-16	136.655,26	11	x	368.635,49	Classe I	185.516,04	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RITA DE CASSIA DONATO SANTOS	225.697.248-82	24.458,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RITA DE CASSIA F MAGALHAES	312.753.788-38	46.251,06						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RITA DE CASSIA FURLAN PECORARI	027.780.158-33	273.488,03						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RITA DE CASSIA GONCALVES MASCA	621.115.230-20	8.152,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RITA DE CASSIA PETRONILHO BARBOSA	040.656.596-12	12.924,99	11	x	54.447,77	Classe I	19.857,57	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RITA DE CASSIA SILVA SOARES	192.561.518-98	14.060,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RITA DE CASSIA TEIXEIRA COSTA	066.769.426-90	616						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RITA DE CASSIA ZAGO MOLINA	978.983.680-53	4.062,24						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RITA DE LOURDES LORETO SILVA	005.536.430-61	5.941,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RITA LEE COSTA	257.930.148-88	21.755,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RITA MARA BUENO TIMM	439.247.860-20	14.566,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RITA MARLIZE GUMA VALENTE	849.801.172-87	2.573,22						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RITA VALDIRENE MARTINS DA ROSA	974.998.110-34	6.038,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RIVANILSON ALVES DE OLIVEIRA	450.467.478-55	1.628,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RIVERT PAULO BRAGA DE OLIVEIR	072.924.536-51	9.783,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RIZK & RAMACCIOTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS	941.49.650.001-03	97.172,27	11	x	515.201,00	Classe I	483.712,23	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROBER ROSSO	822.082.980-04	31.858,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERTA CHELOTTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	288219.340.001-03	766.100,00	11	x	1.299.351,40	Classe I	1.151.100,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ROBERTA DE LIMA BRUNNER	826.803.020-87	31.844,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERTA DE LIMA BRUNNER	826.803.020-87	100.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROBERTA DE OLIVEIRA	023.983.580-89	7.735,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERTA FELIX SAMPAIO	363.006.388-80	381,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ROBERTA FERREIRA ALEIXO	164.049.628-96	17.365,70						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROBERTA FREITAS DIAS	005.333.100-16	31.773,07						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROBERTA FREITAS DIAS	005.333.100-16	7.438,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ROBERTA KELLY DE ARRUDA CELEST	215.668.848-61	4.690,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERTA PACIELO PUPPA CONCEIÇÃO	444.034.048-20	4.625,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERTA PARIZOTTO	284.042.948-95	9.140,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ROBERTA PENEDO A. GALDEANO	090.282.767-77	10.552,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERTA SANTOS GUERREIRO	475.640.078-77	9.971,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ROBERTO ADELINO NUNES	158.100.248-31	1.051,31						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROBERTO ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS	22851.150.001-03	2.076,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERTO APARECIDO MACEDO	140.533.808-39	65.986,59	11	x	140.644,83	Classe I	65.986,59	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ROBERTO BRAGA GOMES	569.161.087-20	5.920,22						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROBERTO CARBONELL RABELLO	638.110.140-72	13.847,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERTO CARLOS DA SILVA	008.683.308-17	9.855,57						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROBERTO CARLOS HABERMANN	469.516.648-89	2.721,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ROBERTO CARLOS LACORDIA	605.696.386-15	22.921,41	11	x	80.536,75	Classe I	60.367,69	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ROBERTO CARLOS PALUDETTO	116.917.728-01	3.436,10	11	x	8.789,68	Classe I	8.789,68	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ROBERTO CARLOS PALUDETTO	116.917.728-01	3.004,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ROBERTO CARLOS SILVA FREITAS	120.219.168-12	2.097,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERTO CARLOS TOGNOLI	229.800.668-77	1.331,95						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROBERTO CELSO MONTEIRO SALES DO NASCIMENTO	366.788.848-17	1.868,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROBERTO DE OLIVEIRA CARDOSO	440.320.560-72	7.688,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROBERTO DE SOUZA JUNIOR	055.755.208-70	226.800,49	11	x	248.757,34	Classe I	226.800,49	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ROBERTO GARCEZ MERCANTE	473.941.700-63	2.980,24						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROBERTO GODOY NOGUEIRA	491.540.600-87	26.441,59						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROBERTO GUEDES DE NONOHAY	007.818.970-50	7.574,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERTO JOAQUIM DE OLIVEIRA	038.567.068-01	155.540,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROBERTO KALIL FERREIRA	850.729.316-68	51.280,97						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROBERTO LORETO DA SILVA	829.191.600-44	33.985,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERTO MALACRIDA	693.094.008-97	18.769,93	11	x	49.049,54	Classe I	18.769,93	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERTO MOREIRA SOARES	192.370.978-08	25.901,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERTO MOREIRA SOARES	192.370.978-08	151.902,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ROBERTO OLIVEIRA WEBER	980.882.700-49	4.759,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ROBERTO PAGANOTTO RIBEIRO NETO	864.454.720-87	13.693,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROBERTO PAULO FERREIRA NASCIMENTO	912.813.696-91	34.752,59	12	x	34.332,22	Classe I	34.327,39	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERTO RICARDO RAMUNNO	087.390.528-85	27.835,48						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	131.580.948-60	50.229,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERTO SILVA LIMA	076.611.308-66	16.149,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERTO VAGNER P DE ALMEIDA	339.632.448-01	9.564,97						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROBERTO VALVERDE OCANHA	065.377.248-30	8.194,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROBERTO VILLELA FILHO	012.482.646-65	28.846,91						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROBERVAL APARECIDO CAPRECCI	104.030.658-60	11.949,27						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROBERVAL LOPES DA TRINDADE	028.567.458-73	3.489,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERVANIA FERREIRA DA SILVA	335.559.968-94	1.833,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ROBSON ALEXANDRE PEREIRA	013.445.467-73	7.879,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBSON APARECIDO ALVES	223.947.628-10	2.148,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ROBSON AUGUSTO DE A. ZAUZA	033.726.450-30	9.245,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROBSON BARBOSA DA SILVA	045.539.056-80	4.864,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROBSON BATISTA	839.711.306-15	7.113,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ROBSON CAVALCANTE SILVA	116.247.217-02	5.531,27	11	x	não informado	Classe I	5.531,27	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	ROBSON DE LIMA	032.675.530-67	2.695,26	11	x	13.000,00	Classe I	3.805,49	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ROBSON DUARTE BARROS	130.964.078-51	32.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROBSON GOIS DE ALMEIDA	067.500.236-22	3.497,34						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROBSON KHALIL DE ARAUJO NAVARRO	257.930.878-42	5.070,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ROBSON LIMA ALVES DA SILVA	120.921.827-57	8.907,01						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROBSON LIMA DA TRINDADE	026.397.520-73	876,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ROBSON LUIZ BACCHIN ILHA	477.009.800-63	54.393,71	11	x	124.968,71	Classe I	124.968,71	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ROBSON LUIZ BACCHIN ILHA	477.009.800-63	70.575,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROBSON LUIZ DA SILVA GENESINO	036.040.316-64	12.225,69	11	x	12.225,69	Classe I	12.225,69	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROBSON OLIVEIRA DE AVILA	916.731.600-00	3.762,06						
CLASSE I	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS	ROBSON RAMOS DE AGUIAR	684.423.607-78	550.394,44	11	x	2.124.468,87	Classe I	856.051,33	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBSON RICCI	339.797.438-02	25.225,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBSON SOBRAL SANTOS	381.085.158-23	787,7						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBSON VANDERLEI ALVES DE ANDRADE	312.006.188-31	36.002,54	11	x	95.062,03	Classe I	36.002,54	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ROBSON VIEIRA MILHORANSE	037.341.077-84	10.345,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROBSON WELIGTON DE SOUZA	899.063.226-91	6.248,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROCCIO ROUVER ROSI PERES	016.919.407-80	100.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROCHELE GARCIA DE OLIVEIRA	026.578.860-94	723,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ROCHELLE SANTOS OLIVEIRA	021.362.800-74	676,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODNEY BATISTA DOS SANTOS	061.145.308-88	34.196,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODNEY GONCALVES RIBEIRO	284.045.848-93	22.351,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RODOLFO CARLOS A MONTOYA	536.590.662-49	2.626,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODOLFO CARLOS BONVENTTI	991.836.338-04	176.662,40	11	x	444.432,02	Classe I	444.432,02	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM	397.698.898-73	13.591,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODOLFO DE OLIVEIRA LOFREDO	170.743.278-32	1.925,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODOLFO FERREIRA	369.090.648-28	8.539,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RODOLFO LIBARDI	964.324.388-53	674.646,07	11	x	674.646,07	Classe I	674.646,07	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RODOLFO LUIS ABACHI DE OLIVEIRA	424.138.048-46	2.458,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODOLFO SANCHES BARREIROS	414.609.388-01	200						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO ALEGRANCI PLINIO	423.611.058-02	816,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RODRIGO ALVIZI PINTO	044.158.806-90	3.907,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RODRIGO AQUINO FIGUEIREDO	262.437.908-86	24.665,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RODRIGO ATHAYDE CECATTO	020.673.020-94	17.130,45						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RODRIGO AUGUSTO MORGADO	229.897.478-00	3.430,56						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RODRIGO AUGUSTO MORGADO	229.897.478-00	27.747,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RODRIGO AVELAR DUTRA	912.636.896-04	1.096,26						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RODRIGO BATISTA COELHO	220.225.968-62	4.743,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO BERNARDO VIEIRA	306.306.608-75	5.398,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RODRIGO BITENCOURT PEREIRA	011.139.150-48	2.839,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO BUENO DE OLIVEIRA	329.817.128-02	2.978,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO C PINTO MONTEIRO	316.053.768-41	58.784,44	11	x	10.000,00	Classe I	10.023,33	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RODRIGO CARVALHO BORGES MATIOTTI	019.086.350-10	26.090,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RODRIGO D AZEVEDO NUNES	022.302.070-24	2.243,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO DE AZEVEDO MELO	325.092.888-73	4.796,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO DOMINGOS GUSMAO	325.775.928-25	778,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA	060.864.416-18	5.196,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO F. TAMASSIA	485.032.658-77	1.014,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RODRIGO FABRICIO	226.855.008-71	22.362,64	11	x	26.320,88	Classe I	26.320,88	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO FAVERÃO COELHO	359.658.628-30	36.790,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO FERREIRA DE JESUS	457.614.898-21	1.429,19						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RODRIGO FERRO	269.719.348-06	146.318,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RODRIGO FRANCO ALVIM	119.394.186-58	615						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO GALUZZI GARCIA PIVA	306.010.238-46	5.911,94						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RODRIGO GOMES DA SILVA	275.428.258-01	20.107,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO GONCALVES FERNANDES	450.446.448-97	140						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RODRIGO GONTUJO CUNHA	013.245.626-50	81.179,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RODRIGO ITABORAY FRADE	036.440.826-00	73.146,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RODRIGO LOPES ERHART	760.767.170-68	60.117,11						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RODRIGO LOPES ERHART	760.767.170-68	281.188,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO MACEDO MEDEIROS	318.010.208-09	7.897,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RODRIGO MARINHO FERNANDES	818.553.700-34	9.187,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO MARTINS MATSUMOTO	203.852.828-42	297.551,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RODRIGO MEDEIROS DE LIMA	020.527.790-00	8.692,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO MONTEIRO MARTANI	455.039.148-05	834						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RODRIGO MORETTI	552.868.600-87	73.580,00	11	x	73.580,00	Classe I	73.580,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RODRIGO NAME PINTO	005.394.920-00	3.389,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RODRIGO NUNES PORTO	862.600.220-34	1.353,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO RENATO DA SILVA	158.735.438-10	15.249,47						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RODRIGO ROSSI SORROSAL	456.034.168-07	10.310,41						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RODRIGO SABEDOT SOARES	014.785.300-14	72.723,80	11	x	196.616,65	Classe I	82.025,77	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO SANCHEZ MACEDO	306.218.538-44	29.578,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RODRIGO SONAGLIO MAIOLI	875.265.140-15	1.155,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO SOUZA DE ARAUJO	422.070.668-27	10.150,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO SOUZA MAGALHAES	220.081.408-90	1.070,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO SPANGHERO REIS	216.024.748-00	6.673,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO TAVARES NIEMAN	389.216.058-94	20.497,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO TAVARES NIEMAN	389.216.058-94	1.576,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RODRIGO THOMAZ	130.743.176-39	1.246,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODRIGO VERONEZE DOMENECH	394.311.238-19	165.126,99						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROGER LEANDRO DIAS	019.111.820-64	5.062,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROGER MARCHESINI Q SOUZA	001.680.028-17	128.783,00	11	x	165.791,47	Classe I	165.791,47	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROGER NISHYAMA	294.748.618-89	21.591,73	11	x	162.314,86	Classe I	21.591,73	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ROGERIA LOURENCO DOS SANTOS	804.321.070-53	93.389,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROGERIO ADAO HENRIQUES	052.619.598-37	14.662,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ROGERIO ALBANEZ	097.688.578-62	92,2						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROGERIO ALVES OLIVEIRA	590.771.400-00	1.539,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROGERIO AMBROSIO	028.622.368-61	46.375,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROGERIO APARECIDO A MACHADO	131.594.958-09	29.436,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROGERIO CLEISON DA SILVA NEVES	275.866.818-13	1.379,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ROGERIO DE JESUS R OLIVEIRA	543.291.590-15	12.757,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROGERIO DE LIMA	165.275.258-77	20.757,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ROGERIO DE SOUZA LIMA ARAUJO	031.049.426-50	9.667,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROGERIO DE SOUZA LOPES ORTIZ	161.360.878-04	11.291,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROGERIO FARIAS SCHWANCK	549.329.550-49	69.213,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ROGERIO FERREIRA DO NASCIMENTO	765.673.546-15	2.125,44						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROGERIO JUNIOR TERRA	273.662.858-62	8.155,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROGERIO LEITE DA SILVA	353.022.898-22	30.275,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROGERIO LEITE DA SILVA	353.022.898-22	107.918,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROGERIO LOPES	153.861.088-40	2.579,07						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROGERIO LUIS KRAIMER	961.065.490-87	3.494,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROGERIO MARTINS AZEVEDO	267.486.858-93	5.186,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROGERIO MORI DE SENA	899.918.006-97	37.808,31						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROGERIO PEDROSO DE PEDROSO JR	015.550.500-93	3.001,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROGERIO PEREIRA DA SILVA	161.659.728-37	1.861,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ROGERIO POSSUELO DE OLIVEIRA	334.263.920-20	3.047,99						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROGERIO RODRIGUES	188.981.508-06	3.867,18						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROGERIO SANTOS RAMME	662.718.270-04	47.872,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ROGERIO SOARES CABRAL	127.085.848-39	6.500,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ROGERIO SOARES COLARES	649.178.780-04	4.528,94						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROGERIO TEIXEIRA DA CRUZ	109.932.258-88	16.145,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROGERIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO	390.514.078-07	364						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROGERIO TOTO	167.796.978-42	319.881,50	11	x	585.130,78	Classe I	319.881,50	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ROJANE APARECIDA DOS SANTOS	134.932.978-90	2.525,86						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROMEU RASERA JUNIOR	175.633.448-02	21.817,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROMULA RESENDE RODRIGUES DIAS	555.852.486-34	22.744,06						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROMULO BITTENCOURT WIRTH	005.346.030-84	20.587,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROMULO NUNES RIBEIRO JUNIOR	015.619.566-60	30.033,77	11	x	191.095,65	Classe I	30.033,77	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROMULO PEREIRA	388.686.098-19	964						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ROMULO SOUZA MARQUES	025.803.990-62	18.405,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ROMULO SOUZA MARQUES	025.803.990-62	2.480,71						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROMULO STEFANO CORREA DA SILVA	008.112.860-61	2.577,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RONALD ROCHA LIMA JUNIOR	333.417.818-89	2.899,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RONALDO CARDOSO CAMPOS	379.868.646-72	647,96	11	x	24.759,03	Classe I	647,96	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RONALDO CARLOS PEREIRA	065.224.998-19	2.574,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RONALDO CESAR BERETA	131.500.958-75	1.600,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RONALDO CESAR TROITINHO S RITA	116.709.667-39	24.123,86						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RONALDO DO PRADO LIMA	224.604.998-92	23.200,86						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RONALDO FERREIRA PEREZ	005.406.710-37	13.152,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RONALDO HENRIQUE ALBERTO JESUS	185.173.168-78	29.352,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RONALDO JUN YAMATO	157.449.458-90	587,52						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RONALDO MARQUES DEZOTTI	273.487.958-11	6.881,76						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RONALDO MARQUES DEZOTTI	273.487.958-11	8.252,92						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RONALDO SEIHI WADA	870.587.238-34	200.000,00	11	x	285.157,00	Classe I	200.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RONAN BARBOSA DE OLIVEIRA	008.868.346-00	10.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RONNEY RACHIDE NUNES	073.203.166-41	5.812,55						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RONI FLABIS DE SOUZA FOGACA	295.260.188-77	1.757,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RONIE ELTON GABBI	724.547.760-49	2.353,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RONIE GOMES FERREIRA	393.047.868-43	148,43						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	RONILSON CARASSINI	127.806.518-06	214.440,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RONISE BATISTÃO PEREZ PEREIRA	203.179.898-71	20.000,00	11	x	22.485,52	Classe I	20.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RONIVON NONATO DE PAULO	063.422.354-22	4.010,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RONNEY MOREIRA DE CASTRO	001.752.066-51	72.274,81						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ROQUE SERGIO FRANCINI	015.550.398-71	7.544,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROQUE TEIXEIRA DE SOUZA	290.823.248-06	8.081,81						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROSA BEATRIZ OLIVEIRA HAYGERTT	910.125.380-87	7.632,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSA CRISTINA SILVA RODRIGUES	004.855.107-40	10.781,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ROSA DULCE VIANNA THOMAZ	857.991.907-00	4.531,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ROSA ELAINE FAGUNDES DOS S.	411.538.390-91	8.321,34						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROSA EULOGIA RAMIREZ PEREIRA	807.487.240-87	12.420,51						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROSA EULOGIA RAMIREZ PEREIRA	807.487.240-87	65.523,29						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ROSA GITANA KROB MENEGHETTI	191.624.598-64	23.666,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSA GRAZIELA RODRIGUES	061.132.018-56	14.375,63						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ROSA HELENA PIZZIRANI	932.167.188-91	197.969,95	11	x	240.746,09	Classe I	197.969,95	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSA MARIA BICHIRI GOMES LIMA	158.942.568-52	404,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSA MARIA FRUGOLI DA SILVA	098.633.448-00	88.672,65						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ROSA MARIA FURONI	405.359.678-90	52.980,49						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROSALIA ROCHA SANTIAGO VIANNA	808.892.550-91	23.632,15	I2	x	23.632,15	Classe I	34.219,93	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROSALVO NUNES JUNIOR	861.915.270-04	2.749,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROSAMÔNICA DA FONSECA LAMOUNIER	667.219.386-34	238.449,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ROSANA ALVES AMANDIO	736.412.940-53	8.448,63	11	x	9.914,22	Classe I	16.233,91	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSANA APARECIDA DA SILVA MARTINS	111.464.968-69	39.229,09						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ROSANA BORGES ZACCARIA	016.447.158-80	533.781,51	11	x	800.000,00	Classe I	533.781,51	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ROSANA CARINA FLORES CARDOSO	716.464.180-34	14.209,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSANA CRISTINA BUENO SILVA	201.733.918-00	74,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROSANA D. O. MAGELA	014.558.306-66	1.618,10						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROSANA DE MENEZES BORGES	558.511.180-91	10.710,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSANA GRIBL VELLUCCI	259.809.488-30	20.666,22	11	x	66.417,44	Classe I	69.348,23	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ROSANA LANCASTER COUTO	007.586.186-03	14.979,92						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ROSANA MACHER TEODORI	036.537.518-70	857.314,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ROSANA MATIAS ALMEIDA BUNHO	284.192.218-99	21.093,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSANA RESSA AGUIAR AMBROSIO	299.121.128-81	3.129,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ROSANA SOUZA DOS SANTOS	023.271.620-09	1.133,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSANE CAMILO HIPOLITO	425.038.938-30	63.343,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ROSANE MARIA CLAROS GONÇALVES	448.653.680-00	10.310,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ROSANE NUNES	413.182.850-20	2.097,94						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROSANE PAPALEO FREIRE	335.006.570-87	123.722,53						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROSANE PAPALEO FREIRE	335.006.570-87	95.773,75						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROSANE SANTOS DA SILVA	537.514.420-49	2.174,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSANE SILVA DE OLIVEIRA	148.812.478-75	31.518,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ROSANE VALERIA VIANA FONSECA RITO	010.846.707-47	28.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA	755.003.536-91	16.853,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSANGELA ANTUNES BRANCO	299.908.428-50	2.857,11	11	x	12.500,00	Classe I	4.990,32	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ROSANGELA APARECIDA BENTO NAGA	062.608.778-38	18.836,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	846.240.511-49	1.033,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSANGELA APARECIDA M DE SOUSA	192.610.878-76	4.850,21						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROSANGELA BERENICE SCOPEL SANT	450.313.470-15	3.316,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ROSANGELA DA SILVA DE ALMEIDA	302.941.678-03	1.860,00						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSANGELA DE SOUZA	162.390.718-70	21.919,29	11	x	46.560,26	Classe I	21.919,29	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSANGELA DE SOUZA GARCIA	103.761.048-21	13.217,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ROSANGELA DOS SANTOS LIMA	630.825.607-25	8.907,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS	274.716.198-64	3.925,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS	274.716.198-64	31.215,91						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROSANGELA FREIRE RODRIGUES	631.538.400-59	26.206,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROSANGELA MARIA G. DE SOUZA	627.264.806-59	3.107,70						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROSANGELA MARIA OLIVEIRA DO COUTO	902.411.420-91	26.613,63						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROSANGELA MARIA OLIVEIRA DO COUTO	902.411.420-91	33.185,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROSANGELA OLIVEIRA DO CARMO	089.972.326-81	7.549,85						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROSANGELA PEREIRA DE SOUZA	190.379.828-08	37.681,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROSANGELA ROCHA TEIXEIRA	508.180.586-68	12.032,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ROSÂNGELA RODRIGUES CANELLAS	165.576.448-90	23.561,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROSANGELA SILQUEIRA HICKSON RI	110.738.026-04	18.348,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSANGELA SUELI S DE LIMA VILA	307.003.068-89	64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ROSANI INÊS BACH	752.765.180-68	46.864,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ROSANI INÊS BACH	752.765.180-68	57.003,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ROSANI MARIA VIEIRA DE SA	476.295.760-72	27.356,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ROSANINA CLAUDIA VETUSCHI D ERI	403.777.090-34	14.224,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ROSANINA CLAUDIA VETUSCHI D ERI	403.777.090-34	152.953,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSAURA OLIVEIRA SILVA FEIJO	036.486.848-17	5.767,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ROSE DO CARMO DA SILVA	751.209.256-34	3.571,30						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROSE GRASS RODRIGUES	676.203.450-00	5.075,72						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROSE MARIA CUÇO	110.184.228-89	1.424,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSE MARIA DE SOUZA	022.046.788-99	101.704,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROSE MARY DO CARMO SILVA	858.990.036-34	3.636,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ROSEANE RIBEIRO MENDONÇA	012.422.346-08	15.729,71						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROSELAINÉ BEZERRA	323.146.038-77	2.645,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ROSELAINÉ COSTA MELO DA SILVA	140.399.278-93	10.000,00	11	x	16.283,30	Classe I	10.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSELE CORREIA LIMA YAMAGUTI	709.342.154-72	7.792,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ROSELE DA COSTA SCHOTKIS	610.229.930-20	28.972,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROSELENA MACHADO CARLOS DE S	371.532.776-68	11.030,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSELENE REINALDO R PONTES	247.422.808-06	93,65						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROSELENE VALOTA RENOSTO	297.078.368-14	1.311,12						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROSELI APARECIDA MASIERO BRAGA	071.065.338-74	11.863,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSELI BAPTISTA FERREIRA KATO	085.724.308-06	14.454,13						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROSELI BATISTA MONTEZEMOLO	067.546.448-00	1.010,87						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROSELI BUENO DA SILVA	317.772.718-00	4.833,70						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROSELI CAVALHEIRO BASTOS	005.583.470-10	11.063,56						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROSELI CORREA	109.989.218-07	934,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSELI CORREA	109.989.218-07	10.533,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ROSELI DE SOUZA MARQUES E SILVA	033.786.186-20	5.908,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ROSELI DE SOUZA MARQUES E SILVA	033.786.186-20	753,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROSELI MARCIA FRITSCH	688.531.300-91	41.387,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSELY ANDRADE SANTOS MAIORINO	919.315.098-91	15.436,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ROSELY MARIA DOS REIS NEVES	852.201.916-91	2.906,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROSELY NEUZA NUNES	972.429.186-34	14.889,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSEMARY LEONOVOS VERRONE	192.263.688-64	16.988,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSEMARY LEONOVOS VERRONE	192.263.688-64	70.309,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSEMEIRE APARECIDA BOM PESSONI	075.736.888-30	555.816,87	11	x	555.816,87	Classe I	555.816,87	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROSEMEIRE CALIXTO MASSARUTTO	287.347.028-30	18.252,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA	027.719.057-60	6.611,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ROSEMEIRE CRISTINA AKABOCI O	075.631.748-77	7.209,84						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROSEMEIRE DE FATIMA GARCIA DUCATTI	115.464.148-19	32.498,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROSEMEIRE LEAL DE OLIVEIRA	224.991.228-97	2.898,43						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROSEMEIRE PEREIRA COSTA DA SILVA	115.251.378-83	2.350,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ROSEMERE APARECIDA O.P.PEREIRA	870.684.946-68	2.077,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROSEMERE CREPALDE G LIMA	037.100.526-45	751,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ROSEMERI APARECIDA DOS REIS	073.193.227-73	15.477,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSEMERI CAMILO DE SOUZA	777.386.836-00	2.456,47						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROSEMERI FERNANDES DE CARVALHO	695.169.449-49	11.801,03	11	x	62.503,96	Classe I	67.847,81	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROSEMERI FERNANDES DE CARVALHO	695.169.449-49	50.702,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ROSEMERY VIEIRA DO NASCIMENTO	001.591.797-50	2.748,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSEMIRA NETTO DE OLIVEIRA	107.533.138-20	9.977,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSENARA ROSENO DE AQUINO	387.197.928-75	20.431,71	11	x	7.231,20	Classe I	7.231,20	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ROSENI DA SILVA ALVES	349.376.328-09	5.062,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ROSI GRACIA P B DE FREITAS	053.990.808-85	26.507,42						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROSI GRACIA POLATO BARCELOS DE FREITAS	053.990.808-85	68.228,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSIANE CRUZ LIMA	282.306.388-96	1.736,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROSIANE OLIVEIRA RIBEIRO	038.024.846-81	3.272,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ROSICLEIA MACHADO VIRAGO	951.665.130-53	2.303,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ROSICLER DORANTE JOSE	158.299.898-16	6.564,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSICLER RIBEIRO DOS PASSOS	173.602.518-00	18.690,57	11	x	39.284,46	Classe I	18.690,57	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROSIENE F CORREA RUIZ CASTRO	032.436.696-50	17.204,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ROSILANA APARECIDA DIAS	543.806.346-04	58.081,11	11	x	209.402,95	Classe I	58.081,11	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ROSILANE MARIA DA COSTA SOARES	944.379.473-04	1.660,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROSILENE DE PAULA SOUZA DOS SA	884.356.956-20	2.951,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROSILENE ROSANA DARIO	875.415.806-00	1.389,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSIMARE LISBOA FARIAS	119.566.298-07	5.762,86						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROSIMEIRE MOREIRA DOS SANTOS	110.008.448-70	1.318,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSINA FORTINO PEREIRA	011.284.138-41	2.303,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ROSINALDO DA SILVA MOURA	585.014.527-34	1.822,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSINEIDE DA SILVA DIAS	131.489.248-78	13.459,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSINEIDE DOS SANTOS	057.199.615-93	8.155,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROSSIVALDO SILVA RAMALHO	003.940.166-96	8.709,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ROSSANA PERDOMINI DELLA COSTA	689.526.270-91	3.736,94						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROSSANA PERDOMINI DELLA COSTA	689.526.270-91	6.195,15						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROSSINI DIAS DA SILVA	468.399.330-91	20.603,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ROSTON JUAN E ABU AWADEH	040.991.040-60	445						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROXANA MARIA LOVON CANCHUMANI	003.420.979-46	6.617,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ROZA LUIZA CAIADO DE CASTRO AC	848.522.917-72	6.070,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROZANA BARBOZA DA SILVA	036.747.305-45	11.682,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROZANGELA VERLENGIA	049.672.348-01	84.882,27						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROZANGELA VERLENGIA	049.672.348-01	85.284,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ROZANY FIDELIS DE ALMEIDA SOUZA	013.893.766-48	14.351,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROZEU DE FATIMA DUTRA	486.060.736-87	67.697,22	11	x	367.320,41	Classe I	140.071,74	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ROZENARA NASCIMENTO DE FARIAS	757.411.130-87	2.565,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ROZILDETE APARECIDA SARAIVA SI	887.743.926-20	3.213,55						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUBEM DUTRA RIBEIRO FAGUNDES	430.361.390-87	1.166,03						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	RUBEM NEI RODRIGUEZ DA SILVA	426.721.980-04	14.258,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUBENIA DE OLIVEIRA	274.544.988-50	523,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUBENS ASSIS CAMPOS DE SOUZA	225.690.448-22	9.399,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUBENS GONÇALVES DE BARROS	069.365.688-31	6.632.430,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RUBENS JOSE FERREIRA PARLADORE	078.629.788-38	96.751,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RUBENS PINHEIRO GUIMARAES	328.392.276-49	13.340,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUBIA POLATTO DA SILVA	385.868.768-52	554						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RUBIANE CARVALHO LEMOS SILVA	178.753.018-31	39.206,55						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUBIO PASSOS VIDAL JUNIOR	803.081.390-20	4.866,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUDIERI ARAUJO DE SOUZA	411.296.628-88	8.306,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUDNEY DALLE MOLLE DE ALMEIDA	429.509.088-37	8.599,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUDNEY DALLE MOLLE DE ALMEIDA	429.509.088-37	33.823,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RUI ALBERTO CASTILHOS FERREIRA	272.348.270-72	17.361,94						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RUI DECIO MARTINS	650.144.998-72	365.199,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUI SILAS RIBEIRO	353.193.136-91	11.316,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUIC FERNANDES DA SILVA	048.133.235-96	2.836,20						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RUTE ESTANISLAVA TOLOCKA	016.831.318-94	81.191,51						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RUTE ESTANISLAVA TOLOCKA	016.831.318-94	45.248,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RUTE HELENA AMORIM ROSA	831.098.896-68	3.140,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUTE SILVA DE JESUS QUEIROZ	416.193.168-97	186,38						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RUTH JOICE ALCANTARA CAMPOS	076.989.988-27	3.276,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RUTIELE DOS SANTOS DE CAMPOS	027.361.570-01	644,84						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RUY PEREIRA BARBOSA	100.048.076-34	380.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SABRINA ALVES FERNANDES	806.708.810-15	92.517,31	6	x	22.629,01	Classe I	465.467,24	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SABRINA ALVES FERNANDES	806.708.810-15	372.949,93						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SABRINA ALVES PETRINI LOPES	219.909.978-48	5.270,67						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SABRINA BRAGA DOS SANTOS	017.624.690-81	47.355,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SABRINA DA SILVA CONTEL	392.735.788-02	645						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SABRINA DE CASTRO PEDROZA	122.017.936-11	568,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	SABRINA DE LURDES P RIBAS	038.044.410-09	1.631,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SABRINA DE VASCONCELOS NEVES	471.055.228-28	6.115,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SABRINA GITZ	045.039.300-36	1.290,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SABRINA KELLEN FARIAS PINTO	045.735.460-73	1.006,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SABRINA KELM ROOS	017.780.510-22	1.904,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SABRINA L. A. SANTOS	385.611.808-03	654,42						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	SABRINA LOPES PENNA	398.330.538-58	672,42						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	SABRINA LOVERA	955.482.030-53	21.986,94						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	SABRINA LOVERA	955.482.030-53	49.117,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SABRINA MARCONDES DOS SANTOS	414.276.938-38	9.329,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SABRINA MARTINS SARAIVA JESUS	022.370.186-69	729,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	SABRINA RAMPELOTTO LOBLER	018.440.430-45	2.565,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SABRINA RENATA DE SOUSA	341.103.248-07	415						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SABRINA SANCHES CROQUE	290.823.948-55	13.459,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SABRINA SIMAO FERRAZ	040.451.566-58	35.525,12						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	SABRINA SOARES	023.829.770-51	50.265,58	11	x	32.536,61	Classe I	50.265,58	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SABRYNA LANA DE SOUZA ROCHA	084.179.356-57	15.493,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SABRYNNA BRITO OLIVEIRA	029.943.573-30	39.311,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SAMANTA BETTINI	223.820.068-11	2.154,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SAMANTA DUQUE DOS REIS	077.798.886-06	1.965,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SAMANTHA DIAS DE LIMA	967.704.650-00	39.126,40						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SAMANTHA GRIS DA SILVA PEREIRA	754.228.670-68	29.917,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SAMARA CARDOSO PUPO	380.904.528-41	12.809,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SAMARA CRISTINA ALVES FERREIRA	107.641.106-16	568,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SAMARA CRISTINA DE MEIRA	436.910.558-77	3.110,40						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SAMARA DILIO FRANZOL	394.604.708-40	1.896,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SAMARA DOS SANTOS A ESTEVES	353.764.278-46	268						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SAMARA RAMOS ALEGRE CHIC	458.825.738-23	10.582,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SAMARA RAQUEL MENESES SILVA	237.665.028-32	9.699,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SAMARA RAQUEL MENESES SILVA	237.665.028-32	21.460,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SAMARA SAMPAIO MESQUITA	078.296.273-47	1.872,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SAMARA SOARES PATRICIO	313.740.918-71	8.595,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SAMILA DIAS DA SILVA	385.516.698-69	1.225,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SAMIR SANTOS BRANDAO BARBOSA	125.599.636-63	853,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SAMIRA GONÇALVES ARAUJO	016.528.986-46	1.810,15						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SAMIRA KRAIDE	028.061.318-04	61.177,79						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SAMIRA KRAIDE	028.061.318-04	102.152,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SAMIRA KRAIDE	028.061.318-04	184.164,11						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SAMIRA SPOLIDORIO	351.614.378-98	4.391,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SAMONE DA ROSA LUCENA OLIVEIRA	035.500.030-05	1.240,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SAMUEL BASTOS BRACAGIOLI	021.952.440-89	10.924,71	11	x	18.677,26	Classe I	22.438,19	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SAMUEL BASTOS BRACAGIOLI	021.952.440-89	10.554,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SAMUEL BATISTA DOS SANTOS	317.743.438-78	21.354,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SAMUEL EDWY DA SILVA	444.093.068-98	4.113,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SAMUEL GONCALVES CARVALHO	490.637.168-00	2.127,62						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SAMUEL HENRIQUE BOULHACA	399.499.418-73	6.326,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SAMUEL HENRIQUE BOULHACA	399.499.418-73	48.186,63						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SAMUEL HENRIQUE BUCKE BRITO	344.044.378-70	24.793,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SAMUEL MATEUS GOMES DE OLIVEIR	100.659.196-61	3.354,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SAMUEL MENDONCA DE JESUS	333.256.118-93	21.526,42	11	x	87.202,89	Classe I	34.007,43	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SAMUEL MESQUITA DA FONSECA	022.136.126-09	586,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SAMUEL PIMENTEL DA SILVA	310.744.298-42	7.932,32						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SAMUEL TANAAMI	044.110.148-82	20.607,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SAMYA JESSICA VILELA DE JESUS	123.546.336-29	9.183,38	11	x	9.896,07	Classe I	9.183,38	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SANDER JUSTINO NEVES	962.853.546-34	10.493,74						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA	621.441.620-34	16.171,86						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA	621.441.620-34	15.659,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SANDRA AUGUSTA GENEROSO	026.389.816-48	3.380,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SANDRA BARA ALVES	411.033.946-49	822,6						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SANDRA BONATTO LOPES RUBIO	192.160.118-31	7.835,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRA BOUERI DUARTE	124.376.378-77	15.589,40						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SANDRA CECILIA NEVES HOFSTATTER	067.652.718-30	192.878,22	11	x	271.937,36	Classe I	192.878,22	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	SANDRA CHAVES DE FARIAS	492.811.007-20	32.806,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRA CORREA RANGEL	107.682.878-71	616,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRA CRISTINA BEZERRA DA SILVA	564.976.794-72	1.105,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRA CRISTINA F NASCIMENTO	115.608.598-57	5.999,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRA CRUZ GUGLAK	182.868.078-80	26.450,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRA DA COSTA CUENCA MILLER	270.836.388-37	60.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SANDRA DE FATIMA DALOSTA FREITAS	027.803.048-39	261.397,84	11	x	729.376,41	Classe I	321.772,62	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SANDRA DE SOUSA ARAUJO	088.855.976-37	3.114,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRA DUARTE DE SOUZA	092.335.828-50	134.218,23						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SANDRA ELIANE OLIVEIRA BITENCOURT DE BARRERAS	550.793.000-78	27.758,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SANDRA GOMES DE MORAES	559.931.410-34	94.474,15						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SANDRA GUARNERI	472.863.260-15	6.647,18						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SANDRA JAQUELINE SALVADOR DOS SANTOS	452.596.070-15	66.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRA KISS MOURA	254.112.628-01	8.081,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SANDRA LEMOS COELHO BONTEMPO	732.970.116-53	87.453,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRA LOPES DA SILVA PEDROSO	172.352.028-40	209.365,15	11	x	201.588,72	Classe I	201.588,72	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	SANDRA LUCIA FOGGIATO	020.514.260-58	1.522,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRA MAIMONE NUNES	196.052.218-37	49.409,22						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SANDRA MARI BARBIERO	430.488.110-87	14.889,52						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SANDRA MARIA BOSCOLO BRIENZA	027.822.088-61	593.825,79	11	x	712.793,39	Classe I	593.825,79	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRA MATIAS GUARDE	319.969.098-00	26.706,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SANDRA MIRANDA BRITO	007.736.397-30	13.515,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SANDRA OLIVEIRA GUIMARAES	079.096.856-88	13.674,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SANDRA REGINA ANDREOTI	305.384.558-02	720						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SANDRA REGINA BATISTA	220.997.408-95	12.591,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRA REGINA DE JESUS MATOS	264.232.828-70	19.139,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRA REGINA MANIAS BALDO	043.514.128-79	4.012,30						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SANDRA REGINA PIRES	082.169.068-03	39.136,46						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SANDRA REGINA PIRES	082.169.068-03	3.189,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SANDRA REGINA QUINTINO DOS SAN	692.546.726-53	1.388,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRA SILVESTRE BATTESTIN	281.461.498-39	17.498,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRA TEREZA PIMENTEL GUIMARAES LAZINI	214.380.078-92	13.374,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRO BARROS DA SILVA	119.731.238-27	32.150,57						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SANDRO CALDEIRA JAVIEL	806.316.060-68	4.269,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRO CÉSAR LOPES	110.420.618-82	15.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SANDRO DA SILVA	831.540.000-20	9.650,55						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SANDRO DA SILVA RANGEL	716.916.340-34	1.995,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	SANDRO DORNELLES	611.987.060-15	9.246,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SANDRO LEOPOLDO DONHAIA SILVA	804.418.900-91	6.883,87						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SANDRO LEOPOLDO DONHAIA SILVA	804.418.900-91	48.906,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	SANDRO LUIZ SANTOS LIMA	052.081.347-21	300						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SANDRO MACIEL DA SILVA	573.528.360-04	51.452,02	I2	x	193.205,81	Classe I	85.015,33	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SANDRO PATRICIO DE ANANIAS	908.193.146-68	15.696,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SANDRO PINTO	899.339.660-49	94.388,97	11	x	80.230,63	Classe I	94.388,97	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRO RENATO MASKIO	192.310.508-69	59.328,57	11	x	66.238,57	Classe I	59.328,57	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRO ROGERIO DE OLIVEIRA	122.835.938-59	31.189,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRO SILVA FERNANDES	178.586.528-50	9.038,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDY CRESPO FERREIRA	376.935.548-23	2.331,15						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SANETE IRANI DE ANDRADE	067.308.248-24	58.446,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANIELE WERNEK DA SILVA	410.750.098-55	5.876,79						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SANTIAGO GUEDES BARBOSA	812.300.010-34	12.904,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SAODINO BARBOSA DE ALMEIDA FIL	014.155.216-62	855,2						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SARA ACSA BERNARDES	465.013.588-50	4.150,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SARA CERQUEIRA REDVO	409.809.918-70	736						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SARA CRISTINA MACEDO	085.518.856-18	935						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SARA DA SILVA PETRATO	109.760.156-09	900						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SARA DE ANDRADE FREITAS	140.478.526-43	2.212,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SARA DE SANTANA NEVES	426.868.918-40	8.013,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SARA DE SOUSA COSTA	225.423.268-19	11.715,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SARA LOPES FONSECA	078.746.556-99	19.660,29						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SARA MAGELA DA SILVA MONTEIRO	216.280.368-26	1.767,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SARA PERES SANTOS	119.901.886-48	800						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SARAH APARECIDA DA CRUZ ALDANO	455.717.668-24	617,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SARAH C LIMA CARVALHO BATISTA	079.319.616-76	6.645,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SARAH C LIMA CARVALHO BATISTA	079.319.616-76	8.507,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SARAH CAROLINE I COUTINHO	425.540.898-09	1.798,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	SARAH CASTRO MACHADO	038.209.150-79	1.435,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SARAH FOLLY BARZANI	149.456.407-69	645						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SARAH LOURDES DA PAIXAO SILVA	122.683.016-13	5.382,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SARAH MARTINS DE RESENDE REIS	000.453.726-24	4.655,34	11	x	7.632,31	Classe I	6.818,85	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SARAH MARTINS DE RESENDE REIS	000.453.726-24	1.989,12						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	SAULO GENESSI MATHIAS	360.402.660-15	2.222,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SAVIO FUJITA BARBOSA	296.986.058-94	130.300,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SAVIO FUJITA BARBOSA	296.986.058-94	42.492,73	11	x	194.946,36	Classe I	172.793,46	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SCEILA LUIZA LACERDA SILVA	126.318.976-84	861,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	SCEILA SUELLE REGAUER	838.048.700-15	17.364,92						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	SCEILA SUELLE REGAUER	838.048.700-15	108.413,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SEAN OLIVEIRA DE OLIVEIRA	039.493.250-18	1.539,17						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SEBASTIAN ALEJANDRO B ESCOBAR	766.905.048-91	30.120,48	11	x	61.095,01	Classe I	30.120,48	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SEBASTIANA CELIA OLIVEIRA DE CAMPOS	078.708.668-14	11.349,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SEBASTIANA DO CARMO LEMES	266.663.028-50	29,19						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL GRANBERY	SEBASTIAO ARTUR REIS	723.509.466-49	31.185,43						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA	779.572.299-72	1.858,43						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SELDA ENGELMAN	451.362.970-34	27.743,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SELJOMAR FERREIRA JARDIM	214.063.998-76	3.181,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SELMA ANGELIM SANTIAGO	881.496.253-72	11.715,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SELMA ANGELIM SANTIAGO	881.496.253-72	36.184,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SERGIO BARBOSA DE SALLES COELH	823.979.706-78	15.275,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SERGIO BATISTA	021.898.538-00	484.126,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SERGIO CARLOS NOGUEIRA	924.711.458-68	2.704,39						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SERGIO CRISTIANO CARDOSO	251.053.158-12	933,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SERGIO DASSIE GENCIAUSKAS	140.393.618-81	57.543,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SERGIO DE ABREU FERREIRA	844.685.056-72	30.384,15	11	x	54.537,11	Classe I	30.384,15	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SERGIO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR	281.750.578-66	32.387,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	SERGIO EUGENIO DA SILVA	844.654.097-53	36.001,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SERGIO EUSTAQUIO PEDROSA	257.215.186-34	15.077,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SERGIO FERNANDO BARBOSA GOMES	055.143.546-10	1.035,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SERGIO FERREIRA DA SILVA	126.317.648-89	12.165,58						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SERGIO HENRIQUE BORIN	167.064.178-31	200.000,00	10	x	280.933,92	Classe I	200.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SERGIO LEANDRO CARMO DOBARRO	273.628.798-30	13.627,03						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SERGIO LEANDRO CARMO DOBARRO	273.628.798-30	4.547,63						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SERGIO LUIS DE MARTIN	022.685.518-06	60.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SERGIO LUIZ CARVALHO MATHEUS	052.310.778-10	1.221,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SERGIO MARCUS NOGUEIRA TAVARES	283.570.436-15	101.682,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SERGIO MARONEZE DUARTE	430.307.930-87	37.176,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SERGIO NARCISO DE A JUNIOR	253.758.328-01	3.499,41						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS	763.457.690-53	1.282,47						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SERGIO RICARDO REIS	255.991.648-70	1.824,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SERGIO RICARDO SILVA MAGALHÃES	028.408.096-99	7.352,20						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SERGIO ROBERTO DOS SANTOS	105.125.270-91	29.732,77	11	x	136.102,81	Classe I	56.432,92	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SERGIO SARGIORI DE MORAES	796.572.736-68	1.945,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SERGIO SILVA DOS SANTOS	087.839.498-28	1.383,44						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SERGIO SILVEIRA CAMPOS	963.695.748-72	193.352,46						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SERJUEY JOSEPH MANUEL DE LA CONCEPCION MARTINS	363.273.158-60	6.949,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SEVERINO RAMOS FERREIRA FILHO	058.600.548-07	2.160,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SHAYANE DE SOUZA	065.633.455-06	1.496,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SHAYLA ISABELLA BRAGA SANTOS	307.287.578-26	4.556,91						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SHEILA CHRISTINE FREIRE DE MATOS HUSSAR	067.720.178-89	45.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SHEILA COSTA DA SILVA	380.535.988-89	4.557,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SHEILA CRISTINA MOTA MARTINS	409.417.318-80	6.324,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SHEILA CRISTINA SCANDURA	280.411.978-50	23.072,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SHEILA FRANCISCA FERREIRA	373.811.418-17	241,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SHEILA KATIE PEREIRA HOLANDA	380.527.228-61	7.149,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SHEILA M FERREIRA GONCALVES	088.821.538-00	74,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SHEILA MOLINA	287.937.438-31	3.391,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SHEILA NOSCHANG BICA GONCALVES	631.519.100-25	4.092,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	SHEILA VALOAR DE ABREU GOMES	092.274.307-09	6.739,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SHIRLEI APARECIDA DE LIMA BARBOSA	080.103.388-85	5.183,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SHIRLEI DEBUSSI PISSAIA	964.555.356-34	35.525,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIBELLE DE JESUS G SANTANA	288.527.248-18	19.011,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIBELLY RESCH	005.201.439-81	1.230,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SICOMAR BENIGNO ARAUJO SOARES	670.227.826-87	8.444,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIDENY NOVAIS PINHO	320.733.948-41	3.200,75						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SIDNEA DO CARMO N MACEDO	067.559.758-77	38.951,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SIDNEI NUNES DA SILVA	150.770.328-74	1.462,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SIDNEIA CRISTINA VITOR LEAL DE PAIVA	014.120.076-66	2.680,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SIDNEY CARVALHO DE OLIVEIRA	029.523.486-50	11.149,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SIDNEY DE SOUZA ROCHA	783.546.097-15	52.668,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIDNEY LEONE	011.007.918-33	22.501,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SIDNEY PIRES MARTINS	253.288.458-46	14.753,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SIDNEY TEIXEIRA ANDRADE	067.311.496-16	1.045,62	11	x	29.767,94	Classe I	5.455,44	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	SIGLIA GABRIELLA T DE CICCO	091.027.267-00	20.260,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	SIGLIA GABRIELLA T DE CICCO	091.027.267-00	17.075,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILA KLEIN CARDOSO	351.542.588-86	97,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SILAS FERNANDES ROCHA	801.918.196-20	100.457,05						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SILAS FIGUEIREDO DA SILVA	340.744.008-12	1.022,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILEIA FERNANDES ADRIANO	367.556.748-69	627,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	SILMAR ZANON	545.881.620-04	22.140,96						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SILMARA APARECIDA BORTOLIN	114.218.388-26	15.978,00	11	x	6.440,69	Classe I	15.978,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILMARA DE PAULA SOUZA	365.383.938-61	26.300,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SILMARA MENDES PACHIANI	160.804.508-01	31.244,84	11	x	66.441,37	Classe I	46.629,25	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SILMARA REGINA POLLI ALBERONI	298.949.288-70	1.392,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILMARIA VIEIRA DA SILVA	119.681.368-00	2.129,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILMARIELLE RIBEIRO DOS SANTOS	073.159.073-27	2.221,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILONI CORREIA AGUIAR PEREIRA	226.733.108-00	1.203,78						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SILVANA ALVES MAIER	962.818.630-20	1.224,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVANA ANGELA FERREIRA GREFF	087.390.168-11	40.190,50	11	x	52.019,92	Classe I	52.019,92	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SILVANA APARECIDA DELBIN PACCOLA	067.808.618-47	10.122,68						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SILVANA APARECIDA DELBIN PACCOLA	067.808.618-47	47.373,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SILVANA APARECIDA FERNANDES	041.725.386-90	2.208,19						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SILVANA BASSAN	095.994.238-60	120.000,00	11	x	210.195,04	Classe I	120.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SILVANA BAU CAVALLI	941.433.820-91	102.476,84	6	x	100.773,52	Classe I	398.146,79	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SILVANA BAU CAVALLI	941.433.820-91	295.669,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SILVANA CORBETA MORTINHO BASTR	100.206.378-70	2.874,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SILVANA CORBETA MORTINHO BASTR	100.206.378-70	156,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SILVANA CRISTINA DE SOUZA	035.939.536-84	15.887,50	11	x	62.186,00	Classe I	17.189,13	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SILVANA DE CARVALHO CRIXEL	970.611.400-97	15.550,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SILVANA DE FATIMA PEREIRA CARVALHO	739.507.006-25	17,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVANA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA	283.662.188-56	72.197,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVANA DOS SANTOS FERREIRA	183.762.138-14	18.990,40	11	x	87.866,36	Classe I	42.143,50	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SILVANA DOS SANTOS SILVA	282.055.498-93	1.917,39						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SILVANA FRANCISCO DO PRADO	139.455.698-50	654.614,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVANA GRIMALDI	028.660.258-06	57.125,71	11	x	203.210,49	Classe I	244.667,37	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVANA GRIMALDI	028.660.258-06	146.084,78						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SILVANA MARIA BASSINELLO	095.846.128-75	13.590,11						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SILVANA MARIA BASSINELLO	095.846.128-75	45.865,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVANA MARIA P DO NASCIMENTO	105.639.408-08	50.123,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SILVANA MARIA SANCHES	117.429.818-95	10.991,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SILVANA MARISOL BERNAL PEZOA	179.429.598-48	909,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVANA MARTÃO	028.842.498-00	55.635,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVANA MEDINA	053.029.379-05	21.339,69	11	x	21.951,53	Classe I	21.339,69	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SILVANA PEREIRA DA SILVA	126.052.858-80	6.121,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVANA PUCETTI	124.960.918-69	29.303,56	11	x	78.493,48	Classe I	29.303,56	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	SILVANA QUINHONES DA CRUZ	000.132.240-00	9.351,83						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	SILVANA REGINA VARGAS NOLASCO	435.291.940-34	16.059,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVANA TONIATO FIUZA MONTEIRO	039.884.358-99	74.690,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SILVANA VIEIRA SARILHO	141.141.828-02	7.100,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SILVANIA NOGUEIRA	002.737.376-27	81.627,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SILVANIA RODRIGUES CHAVES RUDIO	042.252.726-21	2.411,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SILVANNA DELARI VASCO DA COST	002.909.896-39	1						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVANO MENEZES ARAUJO	114.756.298-93	30.112,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SILVIA A SCHUINDT ZACHI SATO	106.131.398-01	922,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SILVIA ADRIANA EVANGELISTA	055.307.456-36	882,07						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SILVIA ADRIANA FAVERAO CASTILHO	130.990.898-26	1.056,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVIA APARECIDA BASTOS SOUZA	180.306.608-39	4.079,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVIA APARECIDA BRUNINI	073.793.248-10	35.958,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVIA C DA SILVA OKABAYASHI	183.678.098-23	49.213,94	11	x	110.279,60	Classe I	49.213,94	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SILVIA CRISTINA CREPALDI ALVES	060.466.428-17	300.000,00	11	x	459.812,69	Classe I	300.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SILVIA CRISTINA MARQUES FIORIN	191.893.618-81	11,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVIA DAFFERNER	118.986.658-77	2.257,66						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	SILVIA DENISE DIAS ANDRES	493.525.800-44	7.912,65						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SILVIA DOS SANTOS CURY DE OLIVEIRA	067.679.998-14	12.789,38						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SILVIA ELIANE BOARATI	015.912.388-70	55.601,94	11	x	174.283,68	Classe I	101.686,64	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SILVIA GABRIEL TEIXEIRA	073.431.376-46	31.961,19	11	x	98.581,17	Classe I	31.961,19	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVIA JANUARIO	066.470.318-63	44.706,99						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SILVIA JOSE DE MATOS COLOMBO	095.784.928-12	81.772,15	11	x	133.048,03	Classe I	81.772,15	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVIA MARCONDES DUARTE	016.721.727-56	535,5						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SILVIA MARIA MORALES PEREIRA	109.928.358-28	84.347,36	11	x	375.857,55	Classe I	84.347,36	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVIA MARIA MORETTI MORGAN	357.291.538-48	49.535,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SILVIA MARIA SUAREZ RODRIGUES	005.682.570-65	11.445,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SILVIA MENDES VIANA COSTA	062.856.796-06	623,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVIA PALMIERI TANIGUCHI	075.962.528-00	36.593,60	11	x	337.937,31	Classe I	36.593,60	Classe I

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SILVIA REGINA BENIGNO SILVEIRA	555.549.546-34	16.037,65						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SILVIA REGINA FRONZA FELTRIN	279.691.368-69	5.504,85	11	x	11.738,00	Classe I	8.411,90	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SILVIA REGINA FRONZA FELTRIN	279.691.368-69	2.727,07						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SILVIA REGINA GOBBO	106.706.078-27	23.499,58						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SILVIA REGINA GUARNIERI DE ALMEIDA	123.456.038-01	1.463,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVIA REGINA KLEEB	165.897.928-10	94.057,55	11	x	614.513,17	Classe I	815.161,72	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVIA REGINA KLEEB	165.897.928-10	520.455,92						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SILVIA REGINA NOVELLO FERRAZ	062.923.128-10	109.009,50	I1	x	312.463,03	Classe I	207.008,93	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SILVIA RESMINI GRANTHAM	957.455.800-20	48.759,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SILVIA ROMELU PITREZ	387.579.150-91	3.518,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SILVIANNA DELARI VASCO DA COSTA	068.751.176-30	10.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SILVIO FEIJO HANG	056.695.367-62	45.201,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SILVIO FERNANDO GUIDETI MARQUES	245.827.348-39	412,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVIO PEREIRA DA SILVA	080.112.848-00	63.110,54						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SILVIO ROBERTO IGNACIO PIRES	890.474.948-49	1.100.000,00	11	x	1.872.826,00	Classe I	1.100.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILVIO SERGIO CABECEIRO	110.896.128-26	27.500,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SILVIO XAVIER SANTOS	646.915.196-53	25.509,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SILVONE SOARES DE JESUS	054.272.806-00	1.383,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	SIMEIA TUSSI JACQUES	058.225.739-59	62.166,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SIMON REZENDE DE CASTRO	121.291.916-57	1.278,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SIMONE ALVES VIEIRA	039.798.206-29	9.658,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMONE AP POSSARLI OLIVEIRA	116.553.968-38	72.968,89	11	x	393.182,55	Classe I	342.586,88	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMONE AP POSSARLI OLIVEIRA	116.553.968-38	206.850,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMONE APARECIDA C PENDEZA	163.562.198-40	26.328,85						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SIMONE BEATRIZ CARDOSO	432.587.270-15	3.963,92						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SIMONE BEATRIZ S SILVA MARQUES	894.503.450-15	64,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SIMONE BECKER	015.301.460-11	8.364,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMONE DA SILVA SANTOS	306.924.548-02	14.683,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMONE DE A COSTA MARTINEZ	079.943.868-57	40.784,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SIMONE DE ABREU OLIVEIRA	817.565.006-06	7.688,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMONE DE OLIVEIRA	088.514.568-28	124.227,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SIMONE DE OLIVEIRA BICHINHO	444.109.640-20	20.087,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMONE F PENTEADO ROCHA	141.946.988-60	6.141,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SIMONE FATIMA H FOLLADOR	507.014.870-20	30.308,09	11	x	não informado	Classe I	139.099,55	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SIMONE FATIMA H FOLLADOR	507.014.870-20	68.246,19						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SIMONE FRASSETO BENATO	175.572.778-05	10.989,34						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SIMONE GERSON	727.685.090-00	66.210,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SIMONE GRECO VARGAS TELLES	003.723.270-36	943,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SIMONE GUIMARAES LAMBERT	154.128.938-21	4.438,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SIMONE HORLLE DE CAMPOS	565.184.970-91	6.432,07	I2	x	95.555,66	Classe I	6.432,07	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMONE MARIA CIPRIANO SILVA	262.675.558-36	5.088,83						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SIMONE MARIA CRUZ DE ARRUDA	304.618.818-88	60.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SIMONE MARIA FRADE	584.931.906-91	118.312,82	11	x	595.025,50	Classe I	605.458,13	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMONE MARQUES DE ALMEIDA	192.301.668-71	35.809,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMONE MARQUES DE ALMEIDA	192.301.668-71	146.295,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMONE MENDES ALVES DA SILVA	307.931.458-13	10.450,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMONE MENDES ALVES DA SILVA	307.931.458-13	2.019,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMONE MENDES B DE A CORDEIRO	112.220.588-04	1.296,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SIMONE NUNES LOPES	000.414.100-84	40.756,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SIMONE NUNES PEREIRA DA SILVA	360.903.518-81	19.581,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMONE OLIVEIRA HORA	284.318.488-63	3.968,08						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	SIMONE PICININI DA SILVA	989.838.900-10	6.652,32	11	x	25.000,00	Classe I	6.652,32	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMONE PITA DO NASCIMENTO	277.406.298-55	19.631,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMONE RAQUEL DE LIMA BORGES	145.506.118-20	3.869,90						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SIMONE RAUBUSTT PASTRO CARDOSO	009.090.270-05	2.454,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMONE REGINA M A DA COSTA	220.701.708-70	196,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SIMONE ROSA DE DEOS	833.010.380-34	1.707,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SIMONE SANTELLI	108.818.368-93	1.371,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMONE SARTORI SARTORELLI	262.299.418-48	75.031,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMONE SILVA FALLEIROS	185.072.008-85	9.306,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	SIMONE TONATTO FERRAZ	974.475.100-25	1.096,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SIMONE YAMASAKI	728.402.260-49	19.454,14	12	x	50.365,40	Classe I	50.365,40	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SINARA DA SILVA BIANCHI	019.045.630-23	17.147,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SIRLAINE APARECIDA DE ALMEIDA	012.680.096-01	1.673,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIRLENE LEMOS PORTUGAL CURSINO	025.430.067-70	18.703,75	12	x	79.213,50	Classe I	32.485,34	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIRLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA	080.105.828-75	870,4						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SIRLENE PAULA BETIN CALLIGARIS	154.755.328-69	9.013,62						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SIRLENE SOARES	837.251.640-53	6.910,82	12	x	1.638,92	Classe I	1.636,18	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SMILING DE OLIVEIRA	293.742.728-65	30.968,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SMITH IAGO ALVES DA S MOREIRA	114.492.266-63	4.368,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SOELY APARECIDA KODRAI	165.050.388-17	18.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SOFIA LORENA VARGAS ANTEZANA	011.735.236-50	639,55						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SOFIA LOUISE SANTIN BARILLI	011.035.650-01	3.787,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SOFIA PAYLT AFFONSO FRANCA	408.432.258-07	520						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SOLANGE APARECIDA RIBEIRO	081.890.298-19	36.675,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SOLANGE BALARDE DA SILVA	272.422.848-05	2.634,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SOLANGE DA SILVA FAGGI	140.452.558-00	3.864,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SOLANGE FERREIRA DE SOUZA	180.367.488-19	10.594,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SOLANGE FRANCISCA DOS SANTOS	263.538.828-82	22.279,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SOLANGE PIAZI DA SILVA	898.968.666-00	2.110,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	SOLANGE ROSA NARCISO	800.481.377-15	3.480,69						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SOLANGE TEREZA PASQUALINO SILVA	027.817.168-04	200.952,62	I1	x	399.814,61	Classe I	370.041,65	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SOLANGELA CARVALHO DE S BARROS	925.771.130-72	5.278,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SOLANGELA CARVALHO DE S BARROS	925.771.130-72	3.350,69						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SOLON DE CAMPOS RODRIGUES	494.825.480-00	76.717,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SONARIA SILVA DE PAULA	392.038.398-28	360						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	SONIA CEZIMBRA	271.025.130-20	4.619,75						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SONIA CRISTINA P DAROS	050.536.278-35	192.463,08	12	x	368.043,50	Classe I	192.463,08	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SONIA CUPERTINO DE JESUS	505.195.817-68	125.210,53						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SONIA DE FATIMA GONCALVES DE OLIVEIRA	106.273.438-64	899,31						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SONIA DE OLIVEIRA SANTOS SCHIMPF	090.094.968-64	24.275,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SONIA HELENA NEVES DA SILVEIRA	927.238.456-72	3.052,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SONIA MACIEL PEREIRA	065.434.186-99	3.186,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SONIA MARIA A G DI LORENZO	923.940.788-04	29,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SONIA MARIA ALENCAR ALVES	276.517.798-86	4.108,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SONIA MARIA CIPRIANO GONCALVES	555.426.466-20	13.990,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SONIA MARIA DE LIMA	028.860.368-03	9.139,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SONIA MARIA FURIAN	223.684.338-05	1.166,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SONIA MARIA PEREIRA VIDIGAL	127.783.358-38	1.867,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SONIA MARIA RIBEIRO JACONI	140.338.628-54	129.824,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SONIA MARILZA BUCALON CAPEL	264.774.018-60	41.754,96	I1	x	28.996,50	Classe I	28.996,50	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	SONIA MOTA ROSALES SANTOS	013.678.447-03	17.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SONIA PEREIRA DOS SANTOS	253.294.428-50	6.954,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SONIA PEREIRA DOS SANTOS	253.294.428-50	34.738,67						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SONIA REGINA COELHO RUBIAKI	407.136.100-00	16.452,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SONIA ROSA FARIA	567.874.057-15	2.555,99						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SONIA VALERIA PINHEIRO MALHEIROS	167.049.668-62	30.000,00	12	x	180.858,34	Classe I	30.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SONIA VIGARANI COSTA	058.471.398-37	1.372,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SOPHIA CURY GONCALVES FERREIRA	455.921.818-84	824						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SORAIA FERREIRA GONCALVES	372.412.220-91	43.149,02	12	x	180.377,15	Classe I	180.377,15	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SORAIA FERREIRA GONCALVES	372.412.220-91	137.228,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SORAYA AZEVEDO LIMA	127.548.518-95	4.291,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SORAYA MERENICE SIMAO REYES	124.963.178-59	30.375,19						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SORAYA PATRICIA FROTA CLEMENTE BELLUCCO	123.772.308-65	63.346,52	12	x	105.975,61	Classe I	63.346,52	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	STEFANI CAROLAINÉ MARTINS SILVA	701.285.196-14	2.068,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	STEFANI DOS SANTOS FERNANDES	490.304.638-99	1.621,27						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	STEFANI LOIZE SCHMITT SILVEIRA	038.613.910-58	1.016,66						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	STEFANI LOIZE SCHMITT SILVEIRA	038.613.910-58	1.108,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	STEFANIA AP SOARES DA SILVA	137.170.456-28	682,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	STEFANIE ALVES DE ARAUJO	411.106.298-93	11.495,66						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	STEFANIE DE AZEVEDO DE MELLO	023.268.060-42	10.165,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	STEFANIE GOMES COSTA	422.589.488-60	4.598,14						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	STEFANY SABRINA CORREA	364.361.898-07	33.754,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	STEFFANO MUNIZ F COSTA	015.273.496-16	43.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	STELA FERBER TOPIC DIAS	455.643.048-88	400						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	STELA MARIS PALMA DA SILVA M	939.525.970-15	5.681,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	STELA MARIS SALGUEIRO	304.553.378-70	18.623,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	STELLA MARIS VILLANI	738.144.747-91	10.642,93						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	STEPHANIE ANTUNES DOS SANTOS	404.006.428-32	32.275,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	STEPHANI NICOLE DIAS DE AZEVEDO	092.550.206-50	5.776,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	STEPHANI RAMOS DOS SANTOS ROSA	040.566.190-85	1.188,08						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	STEPHANIE DE PAIVA BRUNO	345.550.848-02	1.757,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	STEPHANIE LIMA SANTANA	442.445.108-93	16.597,95	12	x	91.646,21	Classe I	28.627,54	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	STEPHANIE SANTOS CASTELAN	061.421.716-41	1.380,00						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	STEPHANNY ERINGIS DE QUEIROZ	408.748.848-96	5.798,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	STHEFANNY LARISSA RAMOS	134.959.966-21	843,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUCENA MATUK LONG	654.542.278-20	44.740,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SUELEN APARECIDA BONOTO ALVES	080.613.806-84	42.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	SUELEN DA SILVEIRA ILHA	021.508.260-54	12.670,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUELEN SCHIAVO	369.817.738-21	736						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SUELI A TABIAN LARANJEIRA	087.517.168-01	19,41						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SUELI CATARINA VERDICCHIO QUILLES	251.534.098-99	69.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SUELI DA SILVA MARQUES	033.822.208-14	7.811,63						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SUELI DE AMORIM CARVALHO	214.792.138-61	3.125,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUELI DE MORAES	097.177.058-10	559,93						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SUELI MANCANARES LEME	895.529.548-00	30.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SUELI MIRANDA	016.398.296-10	1.364,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUELI SENEDESSE	083.071.708-00	17.639,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUELLEN ROBERTA DOS SANTOS	228.909.368-80	6.910,85						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SUELY MENDES DOS SANTOS	416.782.735-20	16.853,09	I1	x	39.282,53	Classe I	25.715,16	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUELY SILMARA ARAUJO ESQUERDO	360.623.858-40	7.457,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUELY XAVIER DOS SANTOS	775.065.371-68	75.161,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SUIANE RIBEIRO MARQUES CONRADO	034.612.176-03	5.829,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SULAMITA MARIA FERREIRA	119.394.176-86	572,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SUSANA DO CARMO CORREIA GIMENEZ	356.841.618-20	899,17						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SUSANA MAFALDA DE QUADROS	002.874.470-57	7.838,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUSANA SOU YOUN JHUN	148.091.978-08	21.859,55						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SUSANE LAIS LICIO SILVA	377.385.538-98	2.519,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SUSANE ROHRIG DE OLIVEIRA	450.844.400-87	44.870,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SUSYLAINÉ M DONANGELO FIGUEIRA	110.770.538-00	2.940,86						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SUYANE BAUERFELD MARTINS	015.687.970-01	6.397,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SUZANA CHAGAS ARAUJO	751.672.126-34	26.703,27						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SUZANA DA ROSA DE PAULO	016.075.360-05	1.993,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUZANA DE MELLO CONTIERI	298.732.928-88	210.401,15	12	x	253.344,55	Classe I	230.855,27	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SUZANA DE OLIVEIRA ARRUEE	895.541.240-15	30.567,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SUZANA DUARTE	910.165.170-68	6.700,95						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SUZANA GONCALVES CARVALHO	143.911.357-28	1.530,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SUZANA OLIVEIRA ODERICH MUNIZ	388.333.010-87	32.156,95	12	x	35.452,71	Classe I	32.156,95	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUZANA REZENDE SILVA	455.684.518-18	31.424,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUZANA REZENDE SILVA	455.684.518-18	38.477,69						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SUZANE ALAIDE LINDOSO DA SILVA	228.938.493-34	76.681,92	12	x	130.011,76	Classe I	76.681,92	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	SUZANE DA SILVA BISPO	045.731.465-63	5.639,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SUZANE SOUZA FERREIRA	115.594.397-00	51,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUZANNE SOUSA DO NASCIMENTO	022.745.591-63	6.639,72	12	x	7.001,89	Classe I	6.759,72	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUZANNE SOUSA DO NASCIMENTO	022.745.591-63	120						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SUZEL REGINA KORFF	027.521.000-60	676,25						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SUZETE SAKIE HISSAMURA SCARAVATTI	111.766.818-50	105.017,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUZI BONVICINI	043.585.798-33	5.382,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUZIANE SEBASTIAO BIBIANO	215.324.568-08	18.679,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SYLVIA DA GRACA COELHO OLIVEIR	069.167.178-82	73.665,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	TABATA CASSENOTE MENDONCA	006.171.370-80	26.974,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	TABATA CASSENOTE MENDONCA	006.171.370-80	53.182,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TABATHA SAU CONCEICAO	451.347.008-93	964						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	TABITA ROTTER CAVALHEIRO	960.792.660-91	26.178,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	TACIANA CRISTINE S SILVINO	905.450.014-04	14.951,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	TACIANA GOULART VIANA	993.742.930-72	3.446,76						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TACIANA LUCIA FIALHO	030.640.210-60	5.385,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TADEU MOREIRA DE CLASSE	015.999.836-05	2.409,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	TADEU RODRIGO DONA	399.057.518-07	6.668,41						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TAIANA HAAG	770.817.650-68	19.184,75						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TAIANA HAAG	770.817.650-68	61.640,02						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TAIMARA PEREIRA ALVES	809.090.780-68	2.172,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAINA CRISTINA DINIZ OLIVEIRA	449.730.848-08	2.388,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAINA CRISTINA DINIZ OLIVEIRA	449.730.848-08	1.154,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	TAINA MARTINS BRAGA	028.923.930-35	1.643,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAINA PEREIRA RIBEIRO BACHIEGA	348.035.268-50	80.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAINA SANTOS DE CARVALHO	463.710.568-40	734						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAINAH TOLEDO DE SOUZA	389.798.178-51	344						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAINARA AMANDA SANTOS CORREIA	427.532.438-24	4.981,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAIS DA SILVA MACEDO	461.516.968-08	64,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAIS DA SILVA VIANA	402.474.178-07	9.038,33						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TAIS DE CAMPOS MOREIRA	954.147.200-10	15.967,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TAIS ELISABETE CRIVELLARO DE MENEZES	221.373.548-45	26.145,84						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TAIS FERNANDA DA SILVA ANELO	004.182.040-12	16.617,34						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TAIS FERNANDA DA SILVA ANELO	004.182.040-12	60.314,01						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TAIS FERNANDES	326.301.608-31	9.320,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	TAIS FERNANDES AMARAL	007.462.790-27	17.992,70						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TAIS HELENA MARTINS LACERDA	054.133.718-10	100.000,00	12	x	1.019.436,70	Classe I	100.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	TAIS MIRANDA FRAGA	870.386.920-20	1.815,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TAIS PEREIRA CAMPOS	114.718.316-39	5.095,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	TAIS PEREIRA PAGLIARIN	953.241.270-00	23.371,42						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	TAIS ROMA	030.674.150-43	2.262,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TAIS SILVA DAMASCENA	087.373.436-02	607,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAIS SOARES GOMES	389.744.228-08	5.033,87	I1	x	43.800,06	Classe I	11.617,09	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAIS VIEIRA DE ANDRADE	253.296.168-67	21.869,42						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TAISA MARIA RODRIGUES VILARDI	311.173.698-97	4.496,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TAISA MARIA RODRIGUES VILARDI	311.173.698-97	39.732,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	TAISA OLIVEIRA FERRO D VALLE	990.847.590-87	967,4						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TAISE ROSA DOS SANTOS GUTERRES	011.551.940-80	8.229,69						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TAISE ROSA DOS SANTOS GUTERRES	011.551.940-80	34.770,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAISE SANTOS ARGOLLO	362.674.328-40	12.303,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	TAISSA BACELAR NUNES	016.463.160-70	1.174,20						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TAITSON ALBERTO LEAL DOS SANTOS	253.296.178-39	7.960,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TALES CANDIDO PAIVA	070.649.596-90	10.085,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TALES CANDIDO PAIVA	070.649.596-90	30.944,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TALES LESSIO TORRES	237.094.448-02	724,64						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TALJA MISSEN TREMORI	350.567.168-12	247,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TALITA ADRIANE DOS SANTOS	363.929.728-89	390						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TALITA BRONZIN DOMINIQUINI	331.125.858-44	17.726,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TALITA DE OLIVEIRA CESAR	350.989.898-25	41.605,57	12	x	46.095,15	Classe I	41.605,57	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TALITA DOS SANTOS	361.851.648-76	174						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TALITA ESTEVAM	338.395.418-83	13.028,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TALITA LANA S. SILVA BARBOS	108.283.996-54	834,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TALITA MARIANE DIAS MARTINS	132.783.726-97	2.721,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TALITA MITRANO DE V. S NOVAES	089.356.506-76	4.981,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TALITA PEREIRA DE MOURA BARBOSA	301.839.928-57	82.207,60	12	x	21.596,45	Classe I	82.207,60	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TALITA PINHEIRO DIAS	430.907.688-28	60,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TALITA SANTOS PANELI	401.052.828-12	3.584,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TALITA SILVA DOS SANTOS	349.641.668-80	18.223,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TALLINE AREDES HANG COSTA	060.787.686-70	4.041,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TALLMO OLYVER RODRIGUES	106.266.566-05	605						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TALYSSA CRISTINA LAGO DA SILVA JANUARIO	429.594.128-00	530						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAMARA ARAUJO LIMA	344.007.658-06	7.433,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TAMARA ELIZA PEREIRA DINIZ	128.878.436-80	660						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TAMARA LINS GONCALVES OLIVEIRA	115.873.826-95	32.061,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAMARA PRISCILA SILVA SOUSA	373.898.478-08	8.802,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TAMARA REGINA DA SILVA	116.512.796-24	1.700,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAMARA SANCHES DALAVA	484.916.748-96	308,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TAMIRES ALESSA DE MORI	351.638.218-06	19.937,56						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TAMIRES AMABILE VALIM BRIGANTE	371.227.098-41	1.196,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TAMIRES APARECIDA REIS	125.167.096-25	900						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TAMIRES C REIS CARLOS ALVIM	099.195.096-80	2.795,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TAMIRES CASSIA DA SILVA	106.895.896-03	2.386,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAMIRES FIGUEIREDO NASCIMENTO	414.057.408-92	3.787,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAMIRES MATOS MILAZZOTTO	379.467.928-83	3.818,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAMIRES TORRES DOS SANTOS	397.920.128-77	1.788,02						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TAMIRIS BARBOSA	375.822.928-63	20.782,69						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TAMIRIS C DE O DUARTE DE LUIZ	017.761.800-03	3.023,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	TAMIRIS LONGO PRASS	018.451.170-42	2.849,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAMYRES CRISTINA NUNES MACIEL	400.488.868-90	8.572,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	TANARA GAUNA CARGNELUTTI	030.840.790-30	6.086,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	TANIA APARECIDA M MENEGUCCI	087.128.338-78	4.320,01						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TANIA BARBOSA MARTINS	040.460.706-33	125.617,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TANIA CAROLINA JERKE	077.918.259-61	16.025,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TANIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	024.129.636-65	28.172,46	12	x	105.142,42	Classe I	45.375,30	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TANIA DEL CARMEN T S GARCIA	205.365.208-01	8.750,15						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TANIA INES SULZBACHER	719.281.620-53	44.213,79						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TANIA INES SULZBACHER	719.281.620-53	121.861,61						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	TANIA MARIA DE FARIAS CARDOSO	439.333.607-06	56.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TANIA MARIA LOPES MARQUI	063.976.758-31	3.779,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TANIA PARRA FERNANDES	087.895.658-19	86.410,47	12	x	191.541,18	Classe I	86.410,47	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	TANIA REGINA AMORIM DE MATTOS	228.778.860-34	5.721,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TANIA REGINA SILVA DOS SANTOS	214.769.618-83	14.728,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TANIA REGINA VICENTE PORTO	046.542.288-88	182.499,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	TANIA TRINIDAD CABALLERO OJEDA	857.216.620-34	663,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	TANIA VALERIA DE ALEXANDRE JAL	043.066.338-29	15.812,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	TANIA VALERIA DE ALEXANDRE JAL	043.066.338-29	1.469,43						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA SCARANELLO.	073.693.308-50	12.287,11	12	x	13.166,30	Classe I	12.287,11	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TANIA VIEIRA SIQUEIRA	172.353.748-96	87.887,82						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TANISA BRITO LANZARINI	967.717.550-53	77.446,19	12	x	178.210,23	Classe I	127.495,57	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TANISA BRITO LANZARINI	967.717.550-53	127.495,57						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TANISE ZANCHETTA SCHERER	012.568.680-35	7.340,29	12	x	27.297,27	Classe I	7.340,29	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TAPIR CUNHA JUNIOR	979.060.850-00	5.534,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TARCILA BRETAS LOPES	039.825.766-36	14.544,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	TARCILA SANTOS DE LIMA	033.376.290-83	700						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TARCISIO LEANDRO CORDEIRO	146.310.848-63	5.186,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	TARIZI CIOCCARI GOMES	012.992.600-04	912						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	TASSIA APARECIDA GERVASONI	012.026.780-25	11.415,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TASSIANE BORELI PINATO	669.273.582-34	48.416,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TASSIUS TEMISTOCLES LINS MACIE	072.616.454-27	5.379,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TATHIANA MACHADO ARAUJO HADDAD GUARNIERI	031.220.016-16	35.197,89	12	x	264.116,52	Classe I	35.197,89	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TATIANA BITTENCOURT V NEVES	081.677.806-00	4.552,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TATIANA D ALVES BARTOLOMEU	012.631.576-02	6.253,81	12	x	8.000,00	Classe I	6.720,27	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TATIANA FERREIRA ARRUDA	044.333.526-59	4.779,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	TATIANA GARCIA JOAQUIM	368.832.768-31	16.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	TATIANA GERALDO SOARES	436.627.128-14	840						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	TATIANA GOELZER ALVES	010.450.450-12	3.814,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TATIANA GURGEL ALVES	379.558.368-39	7.395,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TATIANA LACERDA DE BEM	027.436.326-74	9.885,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TATIANA LEITE CORDEIRO E SILVA	289.048.928-05	21.123,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TATIANA LEITE CORDEIRO E SILVA	289.048.928-05	25.102,24						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	TATIANA MILANEZ STOCCO	327.355.428-23	4.583,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TATIANA OLIVEIRA DE CARVALHO	277.741.588-98	12.384,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TATIANA RODRIGUEZ PEREIRA	432.802.558-99	2.780,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TATIANA RODRIGUEZ PEREIRA	432.802.558-99	1.378,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TATIANA SILVA MELO	116.598.876-23	14.088,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TATIANA SIQUEIRA DE MOURA	332.993.228-77	3.306,34						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	TATIANA SUMIE KAWAHARA ABRAHAO	254.442.868-66	488,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	TATIANA VALERIA TREVISAN	635.973.810-49	63.664,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TATIANA VARGAS DE CASTRO PERIL	052.185.236-66	2.460,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TATIANA WSCIEKLICA	385.706.558-35	20.569,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TATIANE DA SILVA D. GONCALVES	127.039.966-75	1.700,00						
CLASSE I	CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA	TATIANE DE OLIVEIRA C E LIMA	217.815.488-38	2.799,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TATIANE FERREIRA LIMA	295.476.278-05	91.714,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TATIANE GABRIELLE MARCAL	368.905.048-01	10.690,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TATIANE GARCIA	317.719.538-29	3.159,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TATIANE MARTINS PACHECO	086.201.326-79	3.426,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TATIANE ORNELAS MARTINS ALVES	044.169.656-21	20.650,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TATIANE PALHARI RUIZ MOREIRA	373.647.018-50	78.140,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TATIANE REIS DA COSTA	333.550.738-06	13.873,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TATIANE REIS DE OLIVEIRA	112.390.466-93	1.837,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	TATIANE RIBEIRO O FERREIRA	055.517.917-69	3.564,18						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	TATIANE RODRIGUES GIMENEZ	288.150.758-10	9.659,64	12	x	6.828,95	Classe I	9.659,64	Classe I
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	TATIANE RODRIGUES SILVA ALVES	327.983.078-80	6.716,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	TATIANE ROZALINO	016.790.170-20	5.054,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TATIANE TIEME TAMAYOSE	349.619.348-44	11.931,37						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TATIANE XAVIER RODRIGUES	942.238.070-72	6.475,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAIJAN HENRIQUE MAZZEI	390.065.858-74	3.919,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	TAWANE LOBATO PASSOS ALMEIDA	396.510.328-80	1.320,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAYANE BEATRIZ CAPELO	334.821.268-52	832						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TAYANE VOLPATO ESTULANO	107.315.526-95	843,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA	TAYARA COSTA DA SILVA	029.364.642-26	6.994,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAYLIN MATIAS BERELLI SAITO	443.592.238-03	786						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAYNA BORTONI DE MEDEIROS	462.035.508-92	934						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAYNA MARTINS FERNANDES COSTA	434.493.858-52	1.264,00						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	TAYNARA R PERON DA SILVA SOUZA	426.282.938-38	10.657,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	TAYNARA R PERON DA SILVA SOUZA	426.282.938-38	15.627,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TEARON NUNES DE MORAES LADEIRA	112.110.267-01	4.411,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	TECYLHA VELINA DE OLIVEIRA	388.344.528-28	2.396,81						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	TELMA COSTA FREITAS	227.655.958-60	5.248,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TELMA LEITE NASCIMENTO LEMOS	073.062.416-13	460						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	TELMA REGINA DE PAULA SOUZA	025.095.728-06	230.426,32	I1	x	não informado	Classe I	417.650,84	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TELMO ONICIO CARDOSO SILVA	626.495.900-68	2.928,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TEONIS DA CRUZ SOUSA	367.430.488-01	13.036,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	TERCIA MONY PEREIRA DIAS GOMES	738.949.580-49	52.460,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TERCIO APOLINARIO DE SOUZA	087.449.116-96	26.128,23						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO	067.596.338-90	12.773,72						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO	067.596.338-90	1.952,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	TERESA CRISTINA GALDINO DOS SA	012.006.847-88	5.166,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TERESA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	269.965.278-48	472,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	TERESA DE NADAL SANTANA	977.907.290-04	24.005,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TERESA GUERREIRO DIAS	017.652.576-97	1.928,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	TERESA LOPES SOUZA	027.726.978-43	1.341,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	TERESA MARIA DIAS PERES SIMOES	552.869.257-15	7.333,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TERESA RAQUEL M C GARRIDO	277.742.378-44	91,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TERESA RITA DAVID EGYDIO	141.318.616-58	1.087,08						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TERESINHA WANKE VASQUES	858.999.840-15	4.254,35						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	TEREZA DALVA XAVIER DE MATOS	797.415.418-72	6.692,91						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	TEREZA DALVA XAVIER DE MATOS	797.415.418-72	19.820,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TEREZA JULIA LOPES	573.628.906-72	5.428,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TEREZA MARIA PEREIRA	608.072.296-87	4.370,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	TEREZA MITSUE HORIBE	041.639.738-77	111.095,98						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	TEREZA MITSUE HORIBE	041.639.738-77	87.599,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TERTOLIANA KARLA SILVA	033.794.546-21	46.179,86	12	x	26.513,51	Classe I	19.820,60	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THABATA GONZAGA REIS	443.946.158-10	5.579,07						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THABATA SOARES MARTINS	343.131.998-02	8.643,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	THAIANE FRANCO SILVA	122.781.026-13	696,67						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	THAIANE LOPES DINIZ	408.081.898-08	9.492,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	THAIASMIN BORGES LOPEZ	032.926.280-75	1.297,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	THAILENE COELHO DO N. SILVA	086.685.006-60	110,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	THAINA PINTOR BERTAGLIA	464.627.188-54	900						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	THAINA TEIXEIRA DE MORAES	026.315.640-06	672,42						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	THAINA TISKA SCHERER	029.499.020-81	910						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	THAIS ALEXIM GUEDES COUTINHO	114.201.147-00	34.811,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	THAIS AMANDA VIEIRA MANZONI	028.845.330-10	772,42						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	THAIS APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	330.230.058-18	47.742,18	12	x	43.118,43	Classe I	47.742,18	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	THAIS APARECIDA EMIDIO	134.956.646-29	682,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	THAIS APARECIDA LUZ	463.526.428-96	600						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAIS BONESSO	401.721.888-14	2.804,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAIS BRESSAN MOINHOS	286.372.498-33	10.989,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	THAIS CRISTINA DA SILVA	118.892.126-60	546,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	THAIS CRISTINA PIRES MENDES	130.131.386-61	1.810,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAIS DA CONCEICAO NUNES	370.050.488-81	9.553,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	THAIS DANIELLE	131.183.306-43	605						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	THAIS DE AZEVEDO M PEDERSSOLI	412.406.028-98	28.407,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAIS DE SOUZA REDONDO	461.661.788-08	364						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	THAIS DE SOUZA SILVA SANTOS	062.380.775-06	592,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	THAIS DO ROSARIO PAIVA	125.033.536-14	593,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	THAIS FARIA YOSHIDOME	397.472.568-78	6.921,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAIS FERNANDES ARAUJO	483.794.328-43	5.336,44						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	THAIS GONSALES SOARES	368.935.988-07	13.061,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAIS HELENA DUSI	396.331.478-83	18,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAIS HELENA GUIDOTTI	231.267.038-01	816,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAIS JACOB LOPES FERREIRA	393.910.108-73	1.898,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	THAIS LANIL MAGNANI	030.013.430-44	801,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	THAIS LIMA BORGES KELLER	034.354.830-59	22.010,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	THAIS LIMA BORGES KELLER	034.354.830-59	77.989,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	THAIS MARANGON DA SILVA	119.136.436-46	800						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	THAIS MOREIRA SILVA	014.895.366-20	80.000,00	12	x	98.964,92	Classe I	80.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	THAIS NUNES SANTOS	024.506.840-69	3.307,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAIS QUEIROGA LIMA	386.256.638-26	2.072,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	THAIS RAFAELA ROSA CARNEIRO	123.151.426-44	13.401,13						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAIS REGIANA DOS SANTOS	444.596.988-54	2.967,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAIS RIBEIRO GONCALVES	369.007.908-01	980,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAIS RODRIGUES DA SILVA DO ROSARIO	401.988.578-88	27.293,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAIS RODRIGUES DOS SANTOS	345.567.608-10	84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	THAIS RODRIGUES JACOME	106.111.436-82	843,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAIS RUEDA BARBOSA LIMA	365.791.598-20	12.716,13						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	THAIS SCHMITT CERVA	022.023.150-80	11.900,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	THAIS SILVA DA SILVA	039.257.800-09	692,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	THAIS SILVA DA SILVA	039.257.800-09	53.564,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAIS SILVA DE OLIVEIRA	392.658.298-77	4.652,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAIS SINDICE FAZENDA COELHO	294.769.088-58	5.257,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAIS SOUZA SILVA	389.475.508-33	732						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	THAIS STEINSTRASSER SALDANHA	995.348.430-91	2.101,53						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	THAIS VIEIRA DOS SANTOS	345.330.688-04	23.787,02	12	x	42.196,14	Classe I	27.924,23	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	THAIS VILANI	276.183.818-10	3.273,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAISA BECHELLI YAMANAKA	293.944.028-02	64.327,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAISE DE SOUSA TEOBALDO	460.581.078-14	4.743,84						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	THAISE SANTOS DA ROSA	838.620.640-34	13.034,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	THAIZA GRIBEL BROVINI	117.362.116-41	870						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	THALES JARDIM NEUMANN	036.192.320-16	957,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	THALES LEDESMA BIANCHIN	044.389.400-01	974,46						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	THALES MOREIRA THIESEN	036.494.720-90	1.686,66						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	THALIA DE LOURDES B DA SILVA	037.995.360-94	1.197,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THALIA LIRA DA SILVA	465.964.868-00	2.435,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THALINE PINHEIRO PEREIRA	429.777.518-23	679,9						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THALITA ALBANESI LUCAS	421.215.428-50	2.507,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THALITA CERES F RIBEIRO	391.786.738-95	584						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	THALITA LEME FRANCO	221.683.668-02	21.295,61	12	x	84.607,67	Classe I	103.462,04	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	THALITA LEME FRANCO	221.683.668-02	103.462,04						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THALITA MIRELE DE S E SILVA	449.952.988-35	450,66						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	THALITA PEIXOTO BASSO	222.335.668-07	3.054,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THALITA SANTOS S VASCONSELOS	431.744.288-40	6.336,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THALITA SANTOS S VASCONSELOS	431.744.288-40	1.361,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	THALLES JOSEPH DE PAULA DAVITE	142.579.776-80	1.011,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THALMA ARIANI FREITAS	167.752.698-03	52.489,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAMARA ALVES	081.017.946-62	831,1						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAMIRES AZARIAS ANTONIOLI	412.587.808-01	23.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAMIRES DOS SANTOS COSTA	424.241.998-84	1.484,07						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	THAMIRES PORTO DE AGUIAR CROZARIOLLI	424.228.388-12	33.894,72	11	x	56.382,11	Classe I	42.615,69	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAMIRES SOUZA DE ALMEIDA	373.015.468-07	7.001,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAMIRIS DE CAMPOS GABRIEL	395.351.238-23	25.269,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	THAMIRIS DE SOUZA FONSECA	114.151.916-03	605						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAMIRIS FREITAS GALHARDO	428.832.878-05	1.133,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAMIRYS TAMELINI SILVA	390.950.938-08	15.946,61	12	x	18.339,38	Classe I	15.946,61	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	THANISE ILLYANA GONCALVES	021.202.330-63	34.726,02	12	x	61.699,90	Classe I	43.075,18	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	THANISE SAYAO TEIXEIRA	015.041.200-27	1.888,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	THAOANA BORGES FERREIRA	425.193.108-47	5.910,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THATIANA AGOSTINHO B OLIVEIRA	277.860.068-00	18.092,39						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THATIANA CERRATO MAZZA	230.655.428-54	45.000,00	12	x	40.868,00	Classe I	40.868,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAYANE BATISTA DE OLIVEIRA	384.180.338-51	14.112,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAYANE BATISTA DE OLIVEIRA	384.180.338-51	12.976,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAYNA BARRETO G MAINI DE LIMA	125.570.006-80	1.852,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAYNA CANDIDO SILVA	478.815.128-65	2.276,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAYNA CRISTINA A DA SILVA	473.303.248-09	244						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	THAYNA CRISTINA RUBIO DA SILVA	440.409.238-55	3.087,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAYNA GOMES NOGUEIRA	459.960.548-41	1.969,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	THAYNA LIMA FAGUNDES	031.177.390-76	1.070,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAYNA PEREIRA NERY	450.159.718-69	269						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	THAYNA ROCHA LAYER	137.076.846-01	819						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	THAYNE THAINES DE SOUSA	028.495.601-54	1.031,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAYRINE RODRIGUES COLARES	407.124.418-67	5.484,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAYS CESAR	181.320.598-16	9.984,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	THAYS GONCALVES DE MATOS	135.476.416-16	10.732,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAYS R DOS S BEZERRA JAQUEIRE	303.716.448-44	17.114,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THAYS R DOS S BEZERRA JAQUEIRE	303.716.448-44	6.052,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	THAYS RODRIGUES DE ALPOIM	107.082.526-30	4.815,32						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	THEL AUGUSTO MONTEIRO	276.712.398-28	62.796,87						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	THELMA GIBIM PACHECO	532.992.807-91	25.470,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	THEMIS AMORIM ARAGAO	872.792.313-49	24.430,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	THEO CEZAR BARRA	125.088.736-40	800						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	THEOMO MARCOS DE OLIVEIRA ACO	600.059.830-02	1.826,22						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	THERESA BEATRIZ FIGUEIREDO SANTOS	798.394.108-06	924.001,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	THIAGO ALBUQUERQUE FAJARDO DE OLIVEIRA	091.676.016-26	14.447,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	THIAGO ALMEIDA DE OLIVEIRA	036.395.916-58	34.822,22						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	THIAGO ALTAFINI	288.227.418-11	8.305,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THIAGO ALVES TORRES	437.339.688-40	644						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	THIAGO ALVIM DE CASTRO	119.338.266-14	2.031,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THIAGO AUGUSTO JOSE DA SILVA	351.604.148-00	2.900,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	THIAGO BETEGAS MAGALHAES SILVA	291.219.988-33	8.287,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	THIAGO BETEGAS MAGALHAES SILVA	291.219.988-33	17.333,48						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	THIAGO BORGES DE AGUIAR	279.150.578-47	129.541,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	THIAGO CANTARUTI ANSELMO	078.100.966-99	6.703,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THIAGO CESAR MOTA	358.915.788-75	45.271,96						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	THIAGO CHOHFI	281.024.858-33	383.312,72	12	x	331.547,58	Classe I	383.312,72	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	THIAGO COSTA DA SILVA	022.045.970-31	275,83						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	THIAGO DA COSTA LOPES	020.140.650-04	2.846,89						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	THIAGO DE MELLO AZEVEDO GUILHERME	297.558.948-45	750,01						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	THIAGO DE SOUZA CLAUDINO	979.172.730-91	52.228,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THIAGO DE SOUZA PACCO SOARES	373.114.468-99	16.508,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THIAGO DE SOUZA R GARCIA	441.605.438-63	3.663,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	THIAGO DOMINGOS MARTINEZ DOS SANTOS	052.224.766-00	1.209,90						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	THIAGO FAGUNDES CANTILIANO	007.360.220-58	4.228,10						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	THIAGO FERREIRA WIEDEMANN	036.464.950-06	19.082,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THIAGO FONTANEZ GRACIANI	409.287.298-42	2.385,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	THIAGO FREIRE SANGOI	988.921.850-04	15.313,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THIAGO GARCIA TAMOSAUKAS	223.751.338-46	20.874,75						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	THIAGO GARRA CARDOSO	017.335.130-19	3.080,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	THIAGO GOMES MENZONATTO	118.313.986-13	3.268,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	THIAGO GONCALVES COELHO DE ALM	040.969.066-03	3.599,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	THIAGO GONCALVES DE PINHO	130.257.446-93	1.365,83						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	THIAGO HENRIQUE DA SILVA	319.993.328-90	2.307,69						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	THIAGO JOSE BOT BONFIM	364.457.058-20	11.670,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THIAGO JOSE TADDEO	395.408.198-90	1.231,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	THIAGO KADER RAJEH IBDAWI	807.936.490-72	16.981,31						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	THIAGO MARQUES DE MOURA	961.977.900-25	17.838,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	THIAGO MELLO AMARAL	048.008.230-80	1.033,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	THIAGO MOREIRA	070.486.996-98	568,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	THIAGO MOTA ROLLUEN	112.491.136-79	3.956,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	THIAGO NETO DE BARROSO	037.507.766-95	12.231,26	12	x	92.941,70	Classe I	12.231,26	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THIAGO OLIVEIRA LOPES	362.036.798-10	5.371,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	THIAGO PEREIRA DOS SANTOS	181.779.337-36	4.812,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	THIAGO PEREIRA DOS SANTOS	181.779.337-36	13.829,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THIAGO PINHEIRO MARTINS	472.100.458-30	2.046,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	THIAGO REIS XAVIER	069.079.376-62	1.684,95						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	THIAGO RIBEIRO DE MORAES	423.688.338-46	32.022,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THIAGO RODRIGUES SILVA	338.073.208-73	26.349,54						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	THIAGO ROZALES RAMIS	008.241.010-06	34.676,45	12	x	224.900,55	Classe I	190.224,10	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	THIAGO ROZALES RAMIS	008.241.010-06	190.224,10						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	THIAGO SERGIO PELISSARI	384.451.438-40	17.937,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THIAGO SILVA E SILVA	020.232.332-32	3.652,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THIAGO SIMÕES FRANCO	352.153.318-20	49.451,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	THIFFANY CRISTINA MONTE SANTOS	463.817.818-90	8.397,33	12	x	não informado	Classe I	11.767,10	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	THOMAS ANTUNES AVILA	861.932.100-59	502,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	THOMAS BRUNO DA SILVA SEVERO	830.005.500-20	1.811,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	THOMAS CARVALHO STAGGEMEIER	029.189.260-43	10.130,80						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	THOMAS DAVID SOARES NETO	027.679.480-00	8.990,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TIAGO ABILIO BARBOSA	968.208.886-00	38.829,11	12	x	23.708,87	Classe I	23.239,46	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TIAGO ALVES CARIBE DA CUNHA	071.778.786-96	7.356,64						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TIAGO BARBOSA R GOULART	825.782.490-91	3.232,59						
CLASSE I	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	TIAGO BARREROS	303.789.838-06	108.583,29	RESERVA	x	13.500,00	Classe I	263.762,42	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TIAGO BARREROS	303.789.838-06	155.179,13						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TIAGO CARVALHO LEITE MONTEIRO	951.705.530-72	16.617,46						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TIAGO CASTELO BRANCO LOURENÇO	005.012.036-05	11.178,13						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TIAGO CASTILHA	221.422.528-50	6.742,30						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TIAGO CERQUEIRA LAZIER	074.007.346-01	6.529,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TIAGO CONRADO DOS SANTOS SAMPA	344.658.178-27	13.523,04						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TIAGO DA SILVA MORRONE	004.306.460-46	1.848,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TIAGO DOMINGUES CARVALHO	058.056.186-05	12.316,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TIAGO DOS SANTOS DE FREITAS	407.010.578-66	7.678,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TIAGO DOS SANTOS SILVA	038.559.263-95	36.528,72						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TIAGO FALCADE	011.184.280-80	863,88						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TIAGO FERNANDES	007.424.690-93	4.648,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TIAGO FERREIRA RIBEIRO	113.862.926-05	5.236,47						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TIAGO GIORA	948.932.250-49	942,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TIAGO GORETTI RIBEIRO	047.128.486-69	696,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TIAGO GORETTI RIBEIRO	416.539.428-94	1.061,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TIAGO HENRIQUE FRANÇA DA SILVA	106.248.026-04	932,99						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TIAGO HONORIO DE GODOY	296.181.928-81	3.083,94						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TIAGO KIEFER	057.456.199-45	55.946,67	12	x	57.005,16	Classe I	55.946,67	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TIAGO NEVES DA SILVA	091.202.129-25	54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TIAGO OLIVEIRA DE CARVALHO	335.199.098-71	47.015,45						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TIAGO PEDRO ALVES	220.745.608-00	1.161,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TIAGO RIBEIRO PEREIRA	062.406.996-67	11.184,93						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TIAGO ROCHA NUNES	024.848.550-44	6.897,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TIAGO SOUSA LOPES	052.196.253-65	2.729,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TIAGO VIEIRA SIQUEIRA	337.956.208-48	6.014,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TICIANNA GARAMBONE DE C LIMA	000.796.746-23	11.644,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TICIANO LACERDA LIMA	219.507.078-14	7.150,40						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TIFANNY SOUZA SANTOS	468.141.068-33	5.361,12	12	x	102.598,86	Classe I	5.361,12	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TITO LIVIO DE MORAIS NETTO	016.453.538-18	29.374,59						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TOMAS GUNER SNIKER	278.869.718-09	19.824,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TOMAZ MIKIO SASAKI	096.394.928-41	946,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	TUANI DE MORAES	021.938.900-48	945,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TULJO NAKAZATO DA CUNHA	573.602.001-72	12.009,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TULJO PEREIRA DA SILVA	292.690.618-84	25.482,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	UALEN ENDRIGO DE MELLO LEITE	393.160.898-08	3.414,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	UANDRA CRISTINA B TEIXEIRA	437.095.858-05	318,97						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	UASSYR DE SIQUEIRA	215.053.388-08	35.315,57	12	x	não informado	Classe I	67.475,24	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	UELINTON FERNANDO MATHIAS	360.312.488-08	1.757,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	UELLINGTON SOUZA SILVA	127.222.716-21	8.743,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	UESLEI BARROS ESPIRITO SANTO	173.545.007-39	2.635,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	UESLEI BONIN MACHADO	044.059.186-43	13.280,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	UESLEI BONIN MACHADO	044.059.186-43	40.969,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	UIMARA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	114.758.126-63	880						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ULISSES BELLEIGOLI REZENDE	057.806.566-57	3.598,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ULYSSES RODRIGUES SIQUEIRA	336.282.578-83	14.395,61						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	UMBERTO PAULO DA SILVA NASCIMENTO	305.624.468-42	3.884,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	UMILSON DOS SANTOS BIEN	144.203.518-88	42.469,07	12	x	112.607,86	Classe I	42.469,07	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	URIAS DA SILVA PIMENTA	257.524.638-58	935						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	URIEL DA COSTA PIRES	371.644.038-80	2.961,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	URSULA DE S B PEREIRA	263.973.058-48	420						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VADINEA APARECIDA D CORBINI	284.193.838-72	1.594,80						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VADINEA APARECIDA DETONI CORBINI	284.193.838-72	15.667,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VAGNER AUGUSTO BISMARA	215.801.718-00	4.382,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VAGNER BATISTA DA SILVA	294.770.998-56	1.287,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VAGNER CURTIS VOLPE	369.866.028-80	39.574,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	VAGNER DA SILVA DE CARVALHO	017.491.270-67	18.057,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VAGNER TEODORO CORREA JUNIOR	019.411.046-06	568,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	VALCIR MORO CASARIN	003.090.680-61	173.807,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALDECI FERREIRA DA SILVA	452.316.565-34	4.752,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VALDECI RICARDO RODRIGUES	178.682.458-24	11.082,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALDECI ROSA DA SILVA MORENO	097.298.438-05	13.126,12						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VALDECIR APARECIDO POÇAS	145.918.278-28	1.637,98						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VALDELEIA RODRIGUES GARCIA	117.342.888-76	3.554,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	VALDELUZIA BARREIROS DA SILVA	699.738.907-44	3.354,41						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VALDEMAR ROBERTO FERRANTI	123.554.308-02	2.560,72						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VALDEMIR BARBOSA DE CARVALHO	078.706.018-61	33.964,50	12	x	140.592,85	Classe I	33.964,50	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALDEMIR MIGUEL BERTONI PRADO	420.352.658-27	58.706,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALDEMIR OLIVEIRA PADILHA	328.505.018-75	787,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA	VALDENES DE SOUSA PINTO	744.820.332-00	1.865,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALDERENE MARIA M DOS SANTOS	091.381.208-01	20.211,63						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALDERES YASMIN F PIMENTEL	465.168.048-85	1.284,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALDINEIA E COSTA DE MORAES	084.776.688-84	11.366,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALDIR APARECIDO BOFFETTI	054.139.758-30	202.143,77	12	x	274.444,19	Classe I	202.143,77	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	VALDIR CARLOS PARNOFF	162.398.140-91	5.503,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VALDIR DONIZETE PIQUERAS	029.716.308-62	4.510,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VALDIR FELIPE PAULETE	396.197.038-63	12.175,82	12	x	14.120,40	Classe I	14.120,40	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VALDIR IUSIF DAINEZ	081.781.468-00	116.975,40	12	x	98.114,42	Classe I	95.096,68	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VALDIR LARA DE ANDRADE JUNIOR	722.021.570-34	15.701,63						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VALDIR LARA DE ANDRADE JUNIOR	722.021.570-34	111.712,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALDIRENE MARIA GOMES	156.092.238-90	14.273,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VALENTINA KROEFF SPERB	022.074.750-42	1.233,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	VALENYR MENDES PEREIRA	376.656.186-34	48.600,59						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VALERIA ALVES ESTEVES LIMA	846.499.417-68	29.068,81	12	x	168.652,13	Classe I	168.652,13	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VALERIA ALVES ESTEVES LIMA	846.499.417-68	139.583,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALERIA APARECIDA TEIXEIRA	267.694.728-13	2.647,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALERIA CALIPO	107.537.088-41	50.376,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALERIA CAMPINAS BRAUNSTEIN	093.147.388-84	29.235,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALERIA CLEMENTE DOS SANTOS	166.861.188-00	1.066,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALERIA CRISTINA R. RODRIGUES	028.596.406-22	6.696,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VALERIA DA SILVA ROSA	009.361.800-05	1.488,50						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VALERIA DELUCA SOARES DE CARVALHO	633.773.060-72	138.155,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	VALERIA FELIX CAETANO	024.260.607-51	12.500,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VALERIA MARIA D AREZZO ZILIO	088.307.018-90	86.997,55	12	x	663.333,40	Classe I	663.333,40	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VALERIA MARIA D AREZZO ZILIO	088.307.018-90	576.335,85						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VALERIA MARIA GOMES	114.263.688-79	20.000,00	12	x	45.527,89	Classe I	20.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VALERIA MENDONCA SANTOS	089.349.686-30	5.343,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VALERIA R PARRILLA MONTEIRO	119.918.278-81	22.459,57						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VALERIA RUEDA ELIAS SPERS	072.162.738-26	334.162,22						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VALERIA SCOMPARIM DE LIMA	172.758.618-28	104.957,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VALERIA VASQUES GOMES	819.842.006-15	16.938,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALERIA VIEIRA MARQUES GARCIA	306.061.378-82	23.456,58						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VALESKA DUARTE DE SOUZA	030.597.120-42	481,63						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VALESKA VEIGA CARDOSO CASALI	690.546.730-87	120.528,71	12	x	1.942.000,00	Classe I	1.942.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VALESKA VEIGA CARDOSO CASALI	690.546.730-87	1.821.471,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALKIRIA HEISE	086.437.988-94	1.892,51						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VALKYRIA RAMOS SOUZA	024.169.150-88	22.691,71						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VALKYRIA RAMOS SOUZA	024.169.150-88	25.105,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VALMIR CANDIDO DOS SANTOS	048.128.638-30	45.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VALMIR EDUARDO ALCARDE	078.750.158-12	78.682,58	12	x	661.262,28	Classe I	280.915,17	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VALMIR EDUARDO ALCARDE	078.750.158-12	202.232,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALQUIRIA APARECIDA ROSSI	052.346.008-23	115.818,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	VALQUIRIA NUNES SIQUEIRA	989.869.610-91	7.304,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALQUIRIA OLIVEIRA DA SILVA	093.744.408-14	85.194,44	12	x	100.168,01	Classe I	85.194,44	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VALTER DE SOUZA LUCAS JUNIOR	000.673.456-11	1.670,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALTER ESPINDOLA THOMAZ	075.485.138-95	32.330,96						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VALTER LUIS ZULIANI STROPPIA	312.968.848-05	46.547,76						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VALTER ROGÉRIO PIEDRAS OLIVEIRA	394.239.050-72	22.962,03						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VALTERLAN ATANASIO DE SOUZA	345.948.448-98	10.814,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANDA HELENA MACHADO	860.332.398-49	7.993,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANDER CASAQUI	130.394.878-84	83.804,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANDERCI APARECIDA ABRÃO	872.503.818-49	9.341,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANDERLEA DOS SANTOS SILVA	421.071.828-92	522,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VANDERLEIA FIGUEIREDO DA SILVA	264.252.148-64	19,41						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VANDERLEY DE ASSIS SAMPAIO	154.850.398-39	6.072,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANDERLEY FERRO LEITE	082.176.248-60	40.345,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANDERLUCIA DE SA NETO	867.737.044-72	4.033,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANDISON DA SILVA	384.864.248-44	30.863,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VANDREI GUTERRES DOS SANTOS	030.186.640-60	3.199,50						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VANESSA AFONSO GONZALES BELEM SILVA	306.317.688-58	1.456,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANESSA AP DE ALMEIDA CARVALHO	467.416.698-50	920,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANESSA APARECIDA MOLINA RIESC	368.060.678-83	16.122,35						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VANESSA BALESTERO DA SILVA	413.375.438-70	29.512,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANESSA BALLIVIAN VELARDE	215.996.048-92	3.682,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VANESSA BRUM DOS ANJOS	967.727.600-00	1.470,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANESSA CAMBIAGHI	275.887.758-90	16.371,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VANESSA CARDOSO COURA	022.762.986-85	2.178,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VANESSA CARDOSO COURA	022.762.986-85	1.054,17						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VANESSA CAROLINE SEGREDO	461.354.298-76	3.110,40						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VANESSA CARRARA	375.038.518-13	5.371,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VANESSA CHIARI GONCALVES	788.882.040-91	36.884,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANESSA CRUZ DE JESUS	368.665.698-18	1.772,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANESSA DA COSTA LIMA	231.169.228-37	52.789,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VANESSA DA SILVA CALADO	016.547.766-02	641,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANESSA DA SILVA RAMOS	378.763.998-51	8.562,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	VANESSA DE SOUZA ANTUNES	032.645.660-01	647,8						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VANESSA DIDO BOITO	979.934.410-72	33.375,55						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VANESSA DO N RIBEIRO SALDANHA	917.751.750-49	4.848,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VANESSA FERREIRA MARIZ ANDRADE	014.295.146-39	21.379,62						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VANESSA FISCHER DA S. FISCHER	017.968.300-46	18.805,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANESSA GARCIA DE O SANTOS	398.252.208-05	144						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANESSA GARCIA OLIVEIRA SANTOS	398.252.208-05	1.054,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VANESSA GARCIA VILAS BOAS	408.020.838-38	18.135,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VANESSA GERALDA DA SILVA MENDONCA	075.449.406-32	2.279,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VANESSA GERALDA DA SILVA MENDONCA	075.449.406-32	39.908,77						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VANESSA GIENDRUCZAK DA SILVA	004.534.250-46	56.881,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANESSA L DA SILVA RODRIGUES	028.832.771-33	17.122,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VANESSA LARISSA DA COSTA	067.735.806-76	880						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VANESSA LOPES MASSON COSTA	335.601.148-09	4.244,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	VANESSA LUIZA WEBER AGUIAR	043.897.440-97	622,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VANESSA MACHADO ESPINDULA ZANOTTI	055.800.887-95	42.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANESSA MARTINS	263.071.378-43	43.859,07						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VANESSA MEDEIROS PINTO	003.451.880-04	12.552,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANESSA MONI DOS SANTOS	430.446.018-86	1.304,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANESSA MORAES ARAUJO	226.346.188-40	2.761,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VANESSA MOURA GOMES JUSTE	928.771.686-20	17.466,14						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VANESSA MUDINS DOS SANTOS	004.319.390-04	1.965,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANESSA MURAKAMI	325.884.208-69	16.009,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANESSA PAIVA GARCIA FANTOZZI	280.422.218-78	13.991,95						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	VANESSA PINHEIRO CARDOSO	106.893.587-17	4.734,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANESSA RODRIGUES SANTOS	355.134.178-80	2.316,56						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VANESSA SANCHES	416.390.218-09	1.514,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VANESSA SOUSA BARCELOS	127.308.336-92	1.899,15						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANESSA SOUZA DE ASSUNCAO	034.373.031-70	2.797,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VANESSA VANNI VIEIRA	034.493.768-29	5.467,28						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VANESSI REIS	943.453.170-53	870,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANIA ALVES DE BRITO SAMINEZ	635.521.671-53	1.657,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	VANIA CRISTINA BORDIN FREITAS	008.221.540-56	5.433,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VANIA CRISTINA DA COSTA	089.656.826-14	540						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VANIA EUGENIA SVAZZATTI TEIXEIRA	078.742.778-05	12.486,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VÂNIA LOPES ALVIM	852.478.476-87	21.485,56						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VANIA LOPES DE PAULA	806.339.606-59	5.613,04						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VANIA VASTI ALFIERI NUNES	348.921.388-27	38.993,32						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANIZE MIRANDA DE SOUZA	307.121.888-51	24.587,62						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VANSNI GONZAGA DE AZEVEDO	067.550.408-27	200.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANUSA MARIA DA SILVA	183.736.038-32	8.364,56						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VASCO JOAO CASTRO	029.267.409-05	1.860,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VELAINE APARECIDA MONTEIRO SALES	536.794.236-91	18.908,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VELLOZA & GIROTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	717.142.080.001-10	2.537.992,86						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VENINA DONIZETI PEREIRA	123.314.208-90	1.658,80						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VERA ELAINE MARQUES MACIEL	217.636.660-34	7.582,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VERA LINDENBERG MABANTA	824.077.206-44	3.439,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VERA LUCIA DA SILVA	316.220.970-68	19.771,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VERA LUCIA DA SILVA SOUZA	558.453.126-04	5.725,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VERA LUCIA GOUVEA STIVALETTI	046.519.998-40	29.208,55						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VERA LUCIA MENDIONDO OSINAGA	617.280.980-68	574.836,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VERA LUCIA MORAIS A DE SALVO	131.987.958-69	48.852,26						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VERA LUCIA WIDNICZCK STRIEBEL	492.688.130-68	42.165,60	12	x	392.478,93	Classe I	53.578,59	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VERA MARIA CACERES DA ROCHA	448.275.200-20	16.418,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VERA REGINA SIQUEIRA	045.767.198-07	128.118,83	12	x	158.865,94	Classe I	143.823,33	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VERENA RODRIGUEZ BAPTISTA	454.411.288-52	378,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VERENICE PAVAN G ABDULMACIH	807.222.108-68	69.579,67	12	x	124.620,86	Classe I	69.579,67	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VERIDIANA DOS SANTOS FREITAS	015.297.000-27	1.024,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VERONICA ANDREA P M MOLINA	180.437.898-43	16.072,15						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VERONICA CABRAL FELLIPE	463.505.348-24	1.354,67						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VERONICA CRISTINA ALVES DE LIMA SILVA	419.498.818-30	60.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VERONICA DE AQUINO BARBOSA	460.988.758-47	11.295,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VERONICA FERNANDA CUPPARI FOGL	342.128.498-95	1.860,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VERONICA GASPAR O BRACELOTTI	149.070.926-60	1.453,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VERONICA GUILHERME ANCELMO DE OLIVEIRA	308.548.238-59	7.500,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VERONICA LEOPOLDINA DA COSTA	266.603.218-37	6.132,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VERONICA PATRÍCIA ARAVENA CORTES	105.012.288-70	351.858,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VERONICA PEREIRA GRANCEIRO	463.022.708-39	2.244,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VERUSKA ARSUFFI FORLIN	174.281.418-26	24.471,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VERUSKA SOARES SCARSELLI TITATO	121.430.508-36	131.566,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VICENTE DE PAULO FERREIRA	282.026.276-72	3.277,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VICENTE IDALBERTO BECERRA SABLON	213.676.668-64	32.226,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTOR AUGUSTO DE PAULA MELO	485.124.288-30	547,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VICTOR AUGUSTO GOMES DA SILVA	092.310.666-92	5.938,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTOR BORALI BORGES	366.218.888-05	390,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTOR DE ALMEIDA SILVA	351.995.168-17	2.441,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VICTOR DE CASTRO BARBOSA	181.091.787-58	225						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VICTOR DELGADO PEREIRA	033.460.410-93	657,64						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VICTOR DO AMARAL LANGENDORF	019.201.860-42	8.738,58						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTOR FELIX DOS SANTOS	393.639.398-20	35.646,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTOR GIL NETO	115.789.888-29	36.539,04	12	x	123.074,50	Classe I	36.539,04	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTOR GODOI DE CARVALHO	449.880.098-23	736						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VICTOR GOMES PASCOALIN	309.507.868-45	4.683,10						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA BIGOLI	300.529.758-60	70.965,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA BIGOLI	300.529.758-60	275.523,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTOR HUGO FERREIRA MONTERO	365.687.338-06	4.277,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTOR HUGO FIRMES DOS SANTOS	539.707.688-02	2.246,23						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VICTOR HUGO MORENTE	359.191.268-92	1.429,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTOR HUGO OLIVEIRA BUSO	402.761.258-27	692						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VICTOR HUGO TEJERINA VELASQUEZ	049.635.958-42	146.942,22						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTOR KAIQUE DE MATOS BARCELAR	493.823.888-85	3.751,64						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VICTOR MANUEL CORONEL FLORES	016.319.190-59	1.131,25						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VICTOR MARTINS LOPES DE ARAUJO	081.168.266-89	2.397,11						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VICTOR MELO PEREIRA	096.466.936-60	1.540,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VICTOR MIRANDA DE OLIVEIRA	096.756.096-99	24.127,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VICTOR MIRANDA DE OLIVEIRA	096.756.096-99	1.577,37						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VICTOR MORTINHO BASTREGHI	335.105.898-58	10.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTOR PARADA BARREIROS	421.909.238-24	3.348,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTOR QUEIROZ	310.135.248-70	4.908,89						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTOR SILVA REIS	542.932.388-83	3.529,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VICTOR SOUZA SANTOS	024.228.010-21	1.340,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTOR TABEL RODRIGUES	380.925.338-30	273,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTOR TORRES GONCALVES	385.621.678-27	300						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTOR VERSOLATO	456.075.078-58	713,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VICTOR VIDIGAL RIBEIRO	073.788.806-71	1.058,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VICTOR VINICIUS MUNIZ	126.215.046-98	1.228,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTORIA CAROLLINY M TENORIO	385.763.838-96	210						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTORIA COSTA ROMAN	234.430.238-78	24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTORIA DE CASTRO FIORI	479.432.518-57	1.571,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VICTORIA ELIZABETH M DE SOUZA	086.581.676-07	879,82						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VICTORIA EMILIA PINHEIRO	120.457.636-09	2.175,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	VICTORIA LAISE ALVES	041.593.710-86	900						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTORIA SALES COSTA	442.266.498-00	874						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	VICTORIA SANTOS DOS SANTOS	029.724.060-95	2.916,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VILKA VERGETE BECKLER	386.140.788-46	9.002,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VILMA APARECIDA DE QUEIROZ	094.647.056-12	1.802,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VILMA DA SILVA SANTOS	030.288.188-33	12.602,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VILMA FERREIRA DA LUZ	223.629.708-41	7.481,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VILMA FIUZA RODRIGUES	085.641.776-92	1.054,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VILMA GOMES FONTES	284.709.758-97	4.162,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VILMA GOMES FONTES	284.709.758-97	21.341,93						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VILMA MARIA DE LIMA TEIXEIRA	299.129.538-43	4.309,73						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	VILMAR PINHEIRO	249.725.090-15	2.977,84						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	VILMAR ROATTI PEREIRA	472.662.280-34	10.391,76	RESERVA	x	25.000,00	Classe I	29.810,33	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	VILMAR ROATTI PEREIRA	472.662.280-34	19.418,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	VILNA BAGGIO BARRETO	026.243.977-87	37.954,63	I1	x	217.400,00	Classe I	93.792,59	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METACON DE EDUCACAO E CULTURA	VILQUER DE MELO MORAIS	779.650.000-91	2.640,86						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VILSON CORDEIRO SILVEIRA	298.039.930-20	7.239,86						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VILZA RODRIGUES SOUTO	996.576.356-91	6.396,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VINICIOS GARCIA DE BARCELOS	848.489.790-72	6.198,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VINICIOS GARCIA DE BARCELOS	848.489.790-72	10.271,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VINICIOS HENRIQUE C MONTEIRO	847.202.980-87	1.102,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VINICIOS U DELFINO DA SILVA	880.786.800-82	1.716,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VINICIUS ANTUNES VAZ	435.456.818-74	4.035,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VINICIUS BARROSO HIROTA	261.504.938-06	4.680,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VINICIUS BASTIDA RANGEL	429.202.258-55	992,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VINICIUS BORGES	438.353.868-16	204						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VINICIUS BORGES DE MORAES	978.329.100-97	4.133,04						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VINICIUS BRASILIO CANALE	411.270.628-67	9.460,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VINICIUS CAROLINO SENATORE	466.901.608-31	8.191,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VINICIUS CHUNQUES GERVASONI	344.006.758-07	466.367,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VINICIUS CORONADO BARROS	438.754.148-29	466,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VINICIUS DA SILVA JACINTO	356.564.088-09	2.135,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS	486.567.878-61	210						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VINICIUS FAGUNDES FABIANO	851.595.220-34	1.473,97						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VINICIUS FERREIRA CANTELE	374.059.368-73	9.433,52						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VINICIUS FURLAN	364.748.298-69	53.242,58						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VINICIUS HENRIQUE BELTRAN	424.323.578-33	19.679,12						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VINICIUS MACHACHESKI MARCHI	757.921.410-53	12.274,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	VINICIUS MIQUILES DA SILVA	096.216.667-75	4.205,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	VINICIUS MORAIS CAMPOS	002.575.840-30	160,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VINICIUS NOVAES DA SILVA	120.650.086-79	513,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	VINICIUS REIS BRAGA	029.330.670-21	772						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VINICIUS SAITO DE CARVALHO	389.962.238-32	344						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VINICIUS SCHURGELIES	302.150.028-57	90.585,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VINICIUS SILVA SAMOCRAINIC	196.051.468-78	10.119,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VINICIUS SIQUEIRA FERREIRA	121.574.966-02	568,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VINICIUS SORRENTINO	487.892.298-27	526,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VINICIUS TEIXEIRA DA SILVA	124.926.896-62	1.855,42						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VINICIUS TESSER DE CARVALHO	902.595.640-87	4.130,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VINICIUS TITTO MACHADO SOUTO	024.520.010-07	32.225,69	12	x	84.340,67	Classe I	66.998,62	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VINICIUS TITTO MACHADO SOUTO	024.520.010-07	66.998,62						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VIOLETA NORDI	672.951.937-15	5.244,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VIRGINIA CAROLINE S G ALMEIDA	124.653.386-33	4.674,81						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VIRGINIA CELIA CAMIOTTI	19.373.648-01	500.000,00	12	x	527.084,24	Classe I	500.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VIRNA LIGIA FERNANDES BRAGA,	002.663.416-32	32.673,43						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VITALINA DE SOUZA BEZERRA	191.766.738-80	1.153,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VITOR AUGUSTHO GRUNINGER MERCA	480.349.658-71	50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VITOR CAMPOS FARINA	387.933.718-70	7.324,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VITOR CARNEVALLI	447.047.008-28	284						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VITOR CEZAR VENTURA MARCELO	461.755.658-35	6.880,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VITOR CHAVES CESARIO	478.730.190-04	2.060,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VITOR CHAVES CESARIO	478.730.190-04	2.206,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VITOR CHAVES DE SOUZA	299.920.248-28	88.265,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VITOR DE BIASI AZEDO	235.855.848-61	92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VITOR GUSTAVO DA SILVA	310.537.248-29	40.392,16						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VITOR LOPES DE FREITAS	504.014.638-85	3.814,48						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VITOR MANOEL DE CASTRO SOUZA	464.588.528-60	3.780,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VITOR MIRANDA DE ALENCAR	440.070.958-25	280						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VITOR NASCIMENTO DA SILVA	429.339.898-83	4.175,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VITOR PINTO MONTEIRO GIOVANELI	482.437.598-32	524						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VITOR QUEIROZ SANTOS	002.221.481-01	73.703,68	I1	x	86.245,40	Classe I	86.245,40	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VITOR RESENDE DE ASSIS	062.305.096-01	349,2						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VITORIA BARBOZA REGIS	462.472.268-02	2.999,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VITORIA CARVALHO NEDER SOUSA	145.875.866-41	4.650,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VITORIA CASSETTARI ARCANJO	489.851.578-92	4.843,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VITORIA CRISTINA ROSA	149.415.156-17	2.497,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VITORIA DANIELA ALBANEZE DE LI	490.667.558-14	877,7						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VITORIA FLEYTAS DUFECI FAVERO	872.877.900-25	1.745,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VITORIA MARTINS COSTA	498.688.368-24	3.665,13						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VITORIA RODRIGUES DE BARROS	092.980.718-92	846,9						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VITTORIA CATALDO PADRIN	481.969.818-48	527						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VITTORIO PRATI MARTINELLI	023.387.490-90	14.008,42						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VITTORIO PRATI MARTINELLI	023.387.490-90	18.090,07						

Classe	Empresas	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VIVIAN CAROLINE DE MELO	123.275.756-05	568,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VIVIAN CRISTINA ALVES DE CARVA	004.826.810-04	2.556,07						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VIVIAN CRISTINA ALVES DE CARVA	004.826.810-04	22.891,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VIVIAN CRISTINA SALLUM FANTE	197.050.058-18	9.644,22	12	x	33.891,36	Classe I	9.644,22	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VIVIAN DA SILVA ADAMO	453.976.018-10	2.054,05						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES	124.642.968-30	44.631,21	12	x	não informado	Classe I	44.631,21	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VIVIAN GALVAO MILANI	260.502.818-66	19.982,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VIVIAN HAGEN ANTONIO OLIVEIRA	071.971.426-52	21.895,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VIVIAN HAGEN ANTONIO OLIVEIRA	071.971.426-52	11.725,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VIVIAN JOANA DA R. X. MACHADO	011.119.910-73	7.435,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VIVIAN NICOLOSI REIS	221.132.728-14	15.103,31						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VIVIAN REGINA MONTEIRO	341.787.538-27	18.908,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VIVIAN RICARDO DE MELLO	296.685.428-60	8.326,62						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VIVIAN SERRANO DE MORAIS GOMES	254.146.958-65	2.907,05						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VIVIAN SYBILLA G BRESSIANINI	296.970.528-16	13.606,69						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VIVIAN SYBILLA G BRESSIANINI	296.970.528-16	48.062,96						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VIVIANA GALIMBERTI ARRUK	166.651.168-40	50.763,90	I2	x	50.763,90	Classe I	50.763,90	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VIVIANE ALVES DE MATOS	045.018.766-70	6.355,30						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VIVIANE BORGES FERREIRA	149.303.278-06	4.907,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VIVIANE BRUM BARRETO	012.519.620-25	1.033,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VIVIANE DA SURREIÇÃO	192.363.638-30	55.602,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VIVIANE DE AMORIM SILVA	300.238.528-01	32.536,79						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VIVIANE DE OLIVEIRA	119.911.088-42	16.732,99						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VIVIANE DE PAULA TOME	280.514.928-97	4.665,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VIVIANE DE REZENDE VARGAS	123.923.066-48	568,33						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VIVIANE DE SOUZA DUCATTI	123.307.748-18	32.559,79	I1	x	81.641,80	Classe I	54.318,71	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VIVIANE FERNANDA P DE OLIVEIRA	067.386.986-58	17.501,26						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VIVIANE FLORINDO BORGES	822.711.270-68	4.269,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VIVIANE GOMES ALVES COSTA	265.004.978-21	44.992,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VIVIANE LIMA SANTOS	090.078.826-78	5.347,50						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VIVIANE LOPES GSCHWENTER DOS SANTOS	928.600.870-87	13.493,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VIVIANE MARQUES A C BARBOSA	013.411.696-85	18.049,87	12	x	17.202,36	Classe I	18.049,87	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VIVIANE PEREIRA ALVES	161.525.508-74	19.948,76						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VIVIANE PIMENTEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	018.059.931-35	9.658,65						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VIVIANE REGINA SILVA FONGARO	157.777.098-69	3.193,72						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VIVIANE RIGOTTI	698.314.830-49	18.645,67	12	x	19.101,31	Classe I	18.645,67	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VIVIANE ROSTIROLA ELSNER	002.971.310-28	163.276,78	12	x	141.979,81	Classe I	163.276,78	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	VIVIANE SANTOS CUNHA	122.467.757-95	2.556,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VIVIANE SILVA RIBEIRO MARQUES	114.518.418-92	28.314,05						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VIVIANE VALICELLI ESGARAVATI	286.379.218-09	30.201,12	12	x	106.256,75	Classe I	52.478,37	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VIVIANE ZOBOLI ALVES	329.808.438-73	400						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VIVIANI CRISTINA P FERNANDES	353.855.838-80	3.253,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VIVIANI CRISTINA P FERNANDES	353.855.838-80	3.068,93						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VLADIMIR DOS SANTOS RICKROT	700.940.200-00	8.428,45						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VLADIMIR TURATTI DURVAL	895.557.910-15	7.126,81						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VLADMIR RIBEIRO	698.661.471-34	44.787,78	12	x	96.153,16	Classe I	44.787,78	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VOLMIR DE SOUZA MACEDO	931.852.430-72	24.176,77						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VOLNEI CUCUZZA DOS REIS	287.959.778-13	4.846,23						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VOLNEI MARTINS DA SILVA	563.782.970-53	8.437,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VOLNEY OLIVEIRA TAVARES	451.206.760-49	1.245,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VOSMAR CARVALHO IVO	130.712.598-08	18.980,12						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	WAGNA REGIANE NOGUEIRA PIMENTEL	002.639.636-08	11.943,76						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	WAGNER ALEXANDRE MATIAS TRIANO	191.598.998-16	10.954,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	WAGNER BARBOSA BASTOS	001.001.127-73	8.457,94						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WAGNER COSTA RAMOS	052.317.688-04	5.942,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WAGNER DE PAULA GONSALEZ	261.505.978-57	20.185,44						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	WAGNER FRASSETO	256.630.908-60	4.234,49						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	WAGNER LACERDA	836.189.536-15	1.041,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WAGNER LUIS CARDOSO MORA	073.077.198-94	7.184,36						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	WAGNER LUIS NARDINI	217.403.148-59	124.955,07	12	x	162.621,32	Classe I	124.955,07	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	WAGNER MACHADO MORALES	853.700.450-20	21.930,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WAGNER MOREIRA DE ANDRADE	192.443.008-85	13.483,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WAGNER RIBEIRO DA SILVA	293.750.238-50	153						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	WAGNER VERTENTE GAIBA	098.868.848-43	7.172,19						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	WAGNER VERTENTE GAIBA	098.868.848-43	23.971,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WALBER THADEU SANTAREM	019.615.416-29	568,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WALDYR FILIETTAZ JUNIOR	376.042.188-14	787,7						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	WALEIZA GEORGIA BARBOZA CICHELLI	325.600.118-16	8.477,59	12	x	8.477,59	Classe I	8.477,59	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WALERIA AMARAL DE SOUZA	121.311.516-75	3.532,42						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	WALESKA CAROLIA VIANA	161.924.588-47	41.366,80	12	x	46.838,29	Classe I	41.336,80	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WALKER SOARES DO NASCIMENTO	047.336.536-70	71.564,78						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WALKER SOARES DO NASCIMENTO	047.336.536-70	42.122,18	12	x	1.000.000,00	Classe I	145.911,49	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WALKER SOARES DO NASCIMENTO	047.336.536-70	13.668,03						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	WALKIRIA AKILEIDA ZEN ORGAES	194.169.158-74	16.399,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	WALKIRIA AKILEIDA ZEN ORGAES	194.169.158-74	119.745,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WALLACE BORGES CRISTO	702.264.826-34	25.088,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	WALLACE CANDIDO N. NERY	131.353.446-30	1.294,24						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	WALLACE CESAR NUNES	382.698.378-57	3.781,01						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	WALLACE CESAR NUNES	382.698.378-57	17.896,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WALLACE COUTO DIAS	354.990.518-10	3.707,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WALLACE FABRICIO PAIVA SOUZA	117.003.746-13	12.133,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WALLACE MATEUS S. DE OLIVEIRA	104.500.396-41	6.790,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	WALLACE SOUZA DETONI	016.390.716-10	9.041,01						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	WALMIR APARECIDO FRANCI DE CAMPOS	002.191.608-05	1.209,39						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	WALMIR BARBOSA OLIVEIRA	078.676.218-73	4.735,21						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	WALQUIRIA PINGO DUARTE	050.843.738-51	13.052,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WALTER ALLISON ALVES FERREIRA	617.281.603-91	887,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	WALTER CHALEGRE DOS SANTOS	320.103.389-87	46.951,26	12	x	53.275,98	Classe I	46.951,26	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WALTER DEIVES CONCEICAO	390.918.178-36	7.964,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WALTER GRECOV	562.429.488-34	50.000,00	13	x	221.313,60	Classe I	50.000,00	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WALTER TEIXEIRA FORTES NETO	229.486.108-69	8.344,28						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WANDER FERNANDES PRADO	932.940.426-04	7.389,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	WANDERLEI JOSE PIRES JUNIOR	041.395.406-48	1.992,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	WANDERLEY CAMPOS MORENO	127.666.768-05	1.398,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WANDERLEY DOS SANTOS	123.191.418-12	6.430,89						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	WANDERLEY FLORENCIO GARCIA	985.702.696-68	14.739,22	5	x	199.600,93	Classe I	61.437,75	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	WANTUIL SOARES ROZA FILHO	963.900.507-04	21.277,55						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	WANTUIL SOARES ROZA FILHO	963.900.507-04	19.418,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	WASHINGTON CESAR DOS SANTOS	360.784.968-40	2.189,33						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	WASHINGTON GUTIERREZ FILHO	223.128.030-20	2.676,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WASHINGTON LUIZ MARQUES DE SOUZA	178.510.378-40	100.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	WASHINGTON LUIZ SPOLIDORI	062.258.198-86	280.938,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WEBER BUENO DE ANDRADE	129.743.558-38	22.600,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WEBER BUENO DE ANDRADE	129.743.558-38	376,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	WEDERSON PAULO DE SOUZA	054.101.216-94	15.055,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WELINGTON DE LIMA TEIXEIRA	266.605.408-06	7.012,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	WELINGTON TOMÉ VARGAS	091.766.478-70	75.210,54						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	WELLEN SOARES G MEDEIROS	027.387.210-95	1.837,37						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WELLINGTON BATISTA DE SOUSA	147.774.638-26	4.738,81						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WELLINGTON DIEGO JULIO	111.561.916-02	8.483,92						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	WELLINGTON LUIZ DE CARVALHO	375.944.698-10	5.267,05	12	x	105.555,59	Classe I	5.627,05	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	WELLINGTON RAFAEL BALEM	016.848.610-55	14.466,02						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA	022.079.938-50	41.666,70	8	x			-	-
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WELLINGTON SIMOES RODRIGUES DOS SANTOS	122.948.976-25	4.322,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WELLINGTON SOUZA PEREIRA	434.691.578-71	6.023,63						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	WELTON FERREIRA DE ASSIS	034.734.536-09	8.189,87						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	WELTON FERREIRA DE ASSIS	034.734.536-09	14.424,87						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WEMERSON VENTURA DA SILVA	014.337.566-09	46.115,61						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WEMERSON VENTURA DA SILVA	014.337.566-09	108.714,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	WEMERSSON AFONSO DO CARMO	265.078.528-48	10.304,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	WENDEL SILVA SAMPAIO	128.450.647-99	7.931,04						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	WERNER SANTOS DE ALMEIDA	010.961.960-93	34.475,70						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WESLEI GUADALUPE DE SOUZA	118.481.026-58	1.000,29						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WESLEI SOUSA SANTOS	326.425.928-12	8.673,09	13	x	6.469,16	Classe I	6.469,16	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WESLEY ADRIANO MARTINS DOURADO	250.669.618-01	121.408,07	13	x	367.205,59	Classe I	367.180,18	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WESLEY AUGUSTO SALVADOR	319.598.898-42	17.963,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WESLEY BRUNO DOS SANTOS	452.555.798-23	4.980,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WESLEY CARDOSO TEIXEIRA	001.223.877-59	2.997,44						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WESLEY CARDOSO TEIXEIRA	001.223.877-59	432,31						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WESLEY CARLO FERNANDES ELAGO	097.356.048-76	46.493,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	WESLEY CARLOS ALVES	330.709.278-23	2.516,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WESLEY DOMENEGUETTI DOS REIS	458.188.998-70	6.914,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WESLEY DOMENEGUETTI DOS REIS	458.188.998-70	2.087,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WESLEY FELIX LIMA	312.286.788-55	1.853,99						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WESLEY FERRERA DA SILVA	445.191.228-80	1.485,79						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	WESLEY LOPES HONORIO	517.183.756-20	23.725,65	13	x	23.725,65	Classe I	50.178,19	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WESLEY MARTINS DA SILVA	102.080.266-90	5.582,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WESLEY MOURA DA SILVA	125.991.446-12	586,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	WESLEY RIBEIRO SILVA	160.978.977-66	1.155,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WESLEY SANTOS FREITAS CARREGA	422.509.718-89	8.928,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WESLEY SANTOS FREITAS CARREGA	422.509.718-89	170.020,23						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WESLEY SIQUEIRA DE CASTRO	843.903.956-53	44.405,57						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA BENNETT	WESLLEN AGUALUZA PEREIRA	132.759.007-73	12.102,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WESLLEY NOGUEIRA DA SILVA	437.231.028-59	2.782,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	WILBERT MATHEUS NETO ALVES	149.134.756-22	1.453,90						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WILLER DE ASSUNCAO LEITE	432.394.948-09	215,82						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	WILLIAM BERNARDO L. PIRES	026.489.450-24	4.394,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	WILLIAM CE	004.913.910-05	5.427,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WILLIAM D ANDREA COUTINHO	230.797.368-00	2.278,27						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	WILLIAM ESTANISLAU GUEDES	015.624.410-19	762,5						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	WILLIAM JOSE ASSIS RODRIGUES	079.848.106-48	7.743,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	WILLIAM LEONARDO DA SILVA LIMA	033.023.410-24	1.174,20						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	WILLIAM MOCELLIN CANDATEN	013.974.590-42	1.177,83						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	WILLIAM ORUAM RAMOS FERREIRA	868.400.370-53	1.438,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WILLIAM OTSUJI	256.311.658-99	13.710,63						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	WILLIAM ROGERS LOPES	034.261.646-39	28.739,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	WILLIAM ROSA	044.531.836-82	10.209,01	13	x	52.818,09	Classe I	12.305,51	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WILLIAM ROVEDA	433.402.488-26	10.464,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WILLIAM ROVEDA	433.402.488-26	15.107,53						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WILLIAM SANDES DE JESUS	080.607.536-81	8.240,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WILLIAM SANDES DE JESUS	080.607.536-81	11.845,95						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	WILLIAM SILVA DOS SANTOS	026.980.610-57	1.104,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WILLIAN DE OLIVEIRA DUARTE	519.169.618-27	6.303,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WILLIAN DE OLIVEIRA DUARTE	519.169.618-27	1.711,26						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WILLIAN DUARTE DE OLIVEIRA	126.333.066-59	5.731,72						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	WILLIAN GRENZEL MESKO	023.753.000-76	1.568,75						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	WILLIAN LOPES	049.781.546-00	15.432,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WILLIAN ROBERTO DE FARIAS	070.416.639-90	1.904,80						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	WILLIAN TASSIO GOMES NOVATO	081.727.636-03	1.491,09						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	WILLIANI CUPPARI CHAVES	216.150.688-99	16.214,18						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	WILLIANS TRINDADE DOS SANTOS	341.887.158-55	241,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WILLIANY CRISTINA DA CRUZ	015.589.596-61	951,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	WILMARIA APARECIDA D BARBOSA	108.947.176-93	1.200,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WILSILENE FERREIRA CAMPOS MELO	291.490.188-76	5.812,52						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	WILSON ALVES DE OLIVEIRA	063.608.738-77	23.921,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WILSON BONIFACIO JUNIOR	284.115.248-09	57.264,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WILSON BONIFACIO JUNIOR	284.115.248-09	6.910,46						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	WILSON LAVORENTI	095.846.668-86	20.798,37	13	x	246.043,62	Classe I	172.831,34	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	WILSON LAVORENTI	095.846.668-86	67.533,58						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	WILSON LOPES JUNIOR	025.757.438-77	133.631,17	13	x	194.012,76	Classe I	133.631,17	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WILSON PAVAO	671.263.248-04	10.219,76						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	WILSON ROBERTO DE MORAES	323.323.009-53	758,4						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WILSON ROCHA LACERDA JUNIOR	112.437.906-10	6.476,85						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WILSON RODRIGUES SANTANA	166.835.688-04	3.981,34						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA	WILSON SOARES DE OLIVEIRA	395.387.292-34	2.580,06						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WIVIANE MARINA PIRES RAMOS	336.888.088-86	255,68						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WLADIMIR REQUENA BURLINA	151.500.198-95	10.943,71						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WLADSON QUIOZINE	101.826.138-95	9.211,24						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	WLADYR BENEDICTO BUELONI JUNIOR	027.806.868-55	36.021,46	13	x	131.439,06	Classe I	126.644,41	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	WLADYR BENEDICTO BUELONI JUNIOR	027.806.868-55	45.392,45						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	XAVANA JACQUELINE ALVES HORTA	018.769.476-16	861,67						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	YAGO ANTONIO LIMA BERNARDI	031.235.890-30	1.520,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	YAN FERNANDO DA SILVA	408.673.658-62	818,73						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	YAN OLIVEIRA SCHRODER	119.385.486-55	417						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	YAN SILVA PIZARRO	848.355.830-00	1.333,50						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	YANCA NUNES LIMA	413.934.628-04	5.219,54						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	YANERIKA DE JESUS IBARRA GOMEZ	707.948.642-44	2.744,66						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	YARANIN LIMA CORDERO	409.416.908-30	1.008,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	YASKARA MOREIRA T DE ALMEIDA	106.928.706-79	2.327,52						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	YASMIN CRISTINA C SAPAROLLI	424.990.148-30	7.163,28						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	YASMIN DE SOUZA VEIGA	025.314.550-35	1.491,67						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	YASHIN MARQUES R RODRIGUES	519.582.088-09	2.333,60						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	YASHIN VITORIA COSSOVAN	444.079.778-41	1.129,51						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	YASNA PATRICIA AGUILERA GODOY	638.908.100-63	11.112,74						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	YAZLA DAFNE GONCALVES	359.950.148-38	6.684,43						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	YCKISSAN HELVIA COSTA DIAS	051.347.376-90	9.708,74						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	YEDA CIRERA OSWALDO	028.080.798-85	134.392,88						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	YEHONALA FERREIRA VANZILLOTTA	057.497.487-31	1.804,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	YEIS DA SILVA DE LIMA	119.452.088-05	6.816,47						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	YGOR ALVES DA SILVA	494.106.048-26	3.075,27						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	YGOR MELO DINIZ	501.283.848-32	2.658,72						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	YGOR PIRES WEGNER	024.173.740-05	727,17						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	YGOR RODRIGUES SILVA FAJARDO	029.049.760-43	6.754,57						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	YGOR RODRIGUES SILVA FAJARDO	029.049.760-43	52.970,28						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	YKARO BUENO DA SILVA	033.535.340-16	796,83						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	YNGWIE E DE VICTOR KUREBAYASHI	391.854.088-08	1.213,59						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	YOHANA DOS SANTOS GULARTE	029.740.330-32	929,36						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	YOHANN NECTOUX DA SILVA	037.231.140-75	1.800,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	YOHANN NECTOUX DA SILVA	037.231.140-75	1.630,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	YOLANDA DE FREITAS MATOS	461.665.178-74	1.634,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	YOLANDA FAVARO DE SOUZA	107.498.248-75	16.567,14						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	YONE ALVES DE SOUSA	447.524.578-81	4.542,35						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	YURI ANTONIO S VASCONCELOS	452.831.128-37	3.938,87						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	YURI BRATTI DE LIMA	855.188.910-91	1.208,67						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	YURI DA SILVA PREITTO	083.094.739-66	2.967,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	YURI DOS SANTOS MIRANDA	852.564.200-20	5.684,92						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	YURI GARCIA CARVALHO	320.071.008-00	8.167,91						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	YURI KALININ	408.867.398-02	533,33						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	YURI MATHEUS THULER DA C SILVA	229.360.568-02	3.980,40						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	YURI NERES SILVA	465.120.148-20	5.254,91						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	YURI PECCI BRANDAO	873.597.150-91	969,17						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ZAIANE COSTA SILVA	343.860.018-83	13.776,03						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ZANANDRA MOREIRA PASSARINI	011.257.130-11	4.940,17						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ZELJO ALEXANDRO ALVES SOARES	071.400.696-38	1.984,52						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ZENAIDE SOLOMAO	122.380.218-33	120.000,00						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ZENILDA SANTOS RIBEIRO	114.015.158-43	2.327,76						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ZENIR MARISTEL ADORNES SILVA	707.532.960-04	6.541,76	9	x	21.279,96	Classe I	12.260,65	Classe I
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ZILANDA RENILDA ALVES DO NASCIMENTO	260.739.048-60	10.052,46						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ZILDA BATISTA DA ROSA	630.598.860-91	8.273,42						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ZILIANE CRISTINA LEMES CASTILHOS	509.956.180-20	30.544,41						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ZILIANE CRISTINA LEMES CASTILHOS	509.956.180-20	63.860,38						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ZILMAR RUIZ FALCAO	253.313.358-29	10.118,05						
CLASSE I	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ZILOFADE BUENO DA SILVA	317.811.208-11	1.876,51						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ZILTON ZANDONAI	362.550.330-15	22.766,17						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ZILTON ZANDONAI	362.550.330-15	10.772,54						
CLASSE I	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ZIRLENE ADRIANA DOS SANTOS	718.456.156-20	9.961,46						
CLASSE I	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ZULEI LEMOS DE LIMA	962.028.740-15	27.022,23						
CLASSE II	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	29.000.000,00	2	x	33.104.106,05	Classe II	29.766.672,79	Classe II
CLASSE II	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BANCO DO BRASIL	00.000.000/5067-96	26.320.648,06	1	x	26.452.685,00	Classe II	2.714.920,83	Classe II
CLASSE II	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BANCO SANTANDER BRASIL SA	90.400.888/0001-42	60.216.963,00	2	x	61.787.115,68	Classe III	26.452.685,00	Classe III
CLASSE II	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	01KOCREDIT BRASIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	10.396.211/0001-49	16.155.899,46	9	x	18.065.411,00	Classe II	62.057.284,56	Classe II
CLASSE II	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	10.396.211/0001-49	16.155.899,46	16.155.899,46	9	x	18.065.411,00	Classe II	18.065.411,00	Classe III
CLASSE II	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	10.396.211/0001-49	16.155.899,46	16.155.899,46	9	x	18.065.411,00	Classe II	18.065.411,00	Classe II
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	1 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TIT E DOC E C PJ	43.297.514/0001-63	69,96						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	13A INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA	13.328.409/0001-83	3.213,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	A ALIANÇA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA	11.885.172/0001-06	2.495,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	A DE O SILVA VIDRACARIA	20.345.357/0001-19	920,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	A ESPORTIVA COM L TDIA (FILIAL SHOPPING CAMPINAS)	57.489.403/0001-63	2.545,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	A PROVINCIA EDITORA E COMUNICACOES LTDA	07.795.621/0001-58	4.200,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	A.S.C. ASSES E CONSULT MED DO TRABALHO S/C	01.250.212/0001-90	6.625,81						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ABACO - DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA	07.577.608/0001-22	2.495,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ABEGE ASSOC. BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO EM ENGENHARIA	43.996.719/0001-37	750,00						
CLASSE III	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS	ABIEE	04.590.625/0001-01	38.347,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ABORGAMA DO BRASIL LTDA	05.462.743/0009-54	2.930,67						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ABRIL COMUNICACOES SA	44.597.052/0001-62	820,84						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ABRIL COMUNICACOES SA	44.597.052/0001-62	807,80						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ABRIL COMUNICACOES SA	44.597.052/0001-62	1.229,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ABRIL COMUNICACOES SA	44.597.052/0001-62	1.229,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ABRIL COMUNICACOES SA	44.597.052/0001-62	35.335,35	5	x	34.471,41	Classe III	5.359,73	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ABRIL COMUNICACOES SA	44.597.052/0001-62	35.335,35	5	x	34.471,41	Classe III	849,52	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ABRIL COMUNICACOES SA	44.597.052/0001-62	35.335,35	5	x	34.471,41	Classe III	2.600,00	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ABRIL COMUNICACOES SA	44.597.052/0001-62	35.335,35	5	x	34.471,41	Classe III	19.050,00	Classe III

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ACERTA DIGITAL LTDA	25.132.773/0001-52	1.020,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	AD CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL	12.337.282/0001-04	2.058,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADUNIMEP ASSOC. DOCENTES DO IEP	49.396.211/0001-84	87.324,71						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AFIEP - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO INST EDUC PIRACABANO	51.058.683/0001-79	101.237,34						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	AGENCIA DE DESENV. DE JUIZ DE FORA E REGIAO	02.513.903/0001-00	2.100,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO GRANDE ABC	02.986.678/0001-10	5.481,78						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	03.112.386/0001-11	3.514,32						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	AGOSTINHO FRANCISCO FILHO 15071677849	34.756.823/0001-63	3.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AGROPECUÁRIA DO MANÉ COMERCIAL LTDA	67.053.447/0001-08	1.373,40						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00.331.788/0023-24	520,84						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AIR WATCH	-	1.083,90						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	AIR WATCH		9.500,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	AIR WATCH		3.500,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AIR WATCH	-	16.600,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	AJ RENNER S.A. INDUSTRIA E PARTICIPACOES	92.659.630/0001-90	714.266,12						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AKARI LAMPADAS ESPECIAIS LTDA	66.714.403/0001-00	3.600,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALCOOL FERREIRA SA	61.154.480/0005-63	1.226,88	1	x	-	-	-	-
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ALDI A S SOUZA E FILHO LTDA	07.746.312/0001-98	1.300,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALDO MARTINS DA SILVEIRA FILHO	00.088.128/1648-72	80.163,31						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ALINE TEIXEIRA SAMPAIO	00.005.465/2527-07	18.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALLTEC DO BRASIL LTDA	03.156.201/0001-70	8.960,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMAZON WEB SERVICES INC	23.412.247/0001-10	131.216,35						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMBER DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA L	09.391.838/0001-28	18.770,00						
CLASSE III	CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA	AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA	05.478.504/0001-35	41,51						
CLASSE III	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS	AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA	05.478.504/0001-35	20,76						
CLASSE III	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA	05.478.504/0001-35	166,04						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA	05.478.504/0001-35	283,67						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA	05.478.504/0001-35	20.973,43						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA	05.478.504/0001-35	1.675,28						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA	05.478.504/0001-35	3.506,52						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA	05.478.504/0001-35	2.272,73						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA	05.478.504/0001-35	6.799,90						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA	05.478.504/0001-35	23.571,86						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA	05.478.504/0001-35	13.722,74						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AMJ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INST. ELETRICA LTDA	03.594.972/0001-40	4.400,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AMS BROADCAST LTDA	29.821.008/0001-09	4.530,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ANA CLARA DE FREITAS ALMEIDA	00.006.285/7906-39	218,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANA LUIZA RODRIGUES PIAZENTIN	00.037.054/8938-08	6.608,87						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANDERSON GRACIOLI	05.725.779/0001-26	1.128,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANDRÉIA REGINA CARRONE DE MOURA LEITE	00.013.968/3728-08	2.026,06						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANDRESSA VICENTE DE ANDRADE	00.046.747/5908-05	3.053,29						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANNA FLAVIA SALOMAO REIS	27.849.281/0001-08	160,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANNA JÚLIA MORO SERAFIM	00.048.172/0808-24	35,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANNE CHER MACIEL RODRIGUES	15.011.791/0001-22	980,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANPAD-ASSOC. INACL. PROG. POSGRAD. ADMINISTRACAO	42.595.652/0001-66	8.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	48.060.727/0001-90	450,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	48.060.727/0004-33	7.600,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANTONIO ROGERIO LOPES MECANICA	33.721.327/0001-01	833,34						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	APARECIDA BOLDRIN	00.009.496/7798-16	51.455,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	APSA - ADMINISTRAÇÃO PRED. E NEG. IMOBILIÁRIOS S/A	28.350.338/0001-92	1.144,16						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AQUANIMA BRASIL LTDA	03.726.934/0001-01	11.844,18						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AR EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	07.560.370/0001-22	33.073,41						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	AR FREE COM DE EQUIP. ELETRO. ELET. LTDA	03.895.171/0002-03	4.350,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARCOS SINALIZAÇÕES AMBIENTAL LTDA	04.326.910/0001-10	1.691,14						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARIOVALDO DO PRADO SOUZA 27496128880	14.761.843/0001-15	2.550,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ARTE INFORMATICA LTDA	23.246.515/0001-71	1.536,83						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ASA MIDIA E COMUNICACOES LTDA	01.832.291/0001-47	114.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ASHTAR COMERCIO DE BRINDES, PRESENTES E COSMETICOS	06.311.249/0001-02	19.900,58						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ASSOC. EVANGELICA, BENEFIC, ASSIST. E EDUC. EBENEZER	65.691.560/0001-85	14.165,98						
CLASSE III	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS	ASSOC. BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS	29.261.229/0001-61	41,10						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ASSOC. BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS	29.261.229/0001-61	500,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ASSOC. COML. INDL. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	59.153.684/0001-04	124,68						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ASSOC. COML. INDL. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	59.153.684/0001-04	24,10						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ASSOC. COML. INDL. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	59.153.684/0001-04	21,71						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ASSOC. COML. INDL. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	59.153.684/0001-04	6,18						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ASSOC. COML. INDL. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	59.153.684/0001-04	301,02						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ASSOC.CULTURAL INST.OSWALDO GESSULLI	18.017.610/0001-63	192,00						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ASSOC.METODISTA DE AÇAO SOCIAL	47.719.042/0001-40	2.700,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIAC NACIONAL CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ADMINST.	67.003.905/0001-96	1.405,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL COMUNITARIA AZARIAS	03.864.895/0001-09	19.004,21						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ASSOCIACAO BRAS. DE ENG E ARQUITETURA	03.635.232/0001-04	1.490,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ASSOCIACAO BRASIL DAS UNIVERSIDADES COMUNITARIAS	00.733.650/0001-46	19.630,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO BRASIL DAS UNIVERSIDADES COMUNITARIAS	00.733.650/0001-46	6.030,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ASSOCIACAO BRASIL DAS UNIVERSIDADES COMUNITARIAS	00.733.650/0001-46	11.660,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORAS UNIVERSITARIAS	03.637.436/0001-84	1.710,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE PRODUCAO - ABEPRO	30.115.422/0001-73	1.200,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LINS	51.666.535/0001-37	40,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ASSOCIACAO COMERCIAL E IND. DE PIRACICABA	54.403.910/0001-44	231,33						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO COMERCIAL E IND. DE PIRACICABA	54.403.910/0001-44	496,71						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA	33.749.946/0001-04	9.455.604,28						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA	33.749.946/0001-04	926,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA	33.749.946/0001-04	6.495,10						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA 2ª REGIAO ECLESIAS	03.693.856/0001-88	26.758,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA 2ª REGIAO ECLESIAS	03.693.856/0009-35	2.400,00						
CLASSE III	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA NACIONAL	33.749.946/0001-04	401,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA NACIONAL	33.749.946/0001-04	1.348.011,36						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA NACIONAL	33.749.946/0001-04	1.625.695,10						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA NACIONAL	33.749.946/0001-04	103.074,80						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA NACIONAL	33.749.946/0001-04	5.074,73						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA NACIONAL	33.749.946/0001-04	478.039,29						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA NACIONAL	33.749.946/0001-04	260,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA NACIONAL	33.749.946/0001-04	6.912.578,15						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA NACIONAL	33.749.946/0001-04	1.246.989,06						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA NACIONAL	33.749.946/0001-04	1.514.289,38						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA OITAVA REGIAO ECLESIASTICA	26.266.712/0001-40	26.870,20						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ASSOCIACAO DE ASSESSORIAS DE INSTITUCOES DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS	11.263.121/0001-42	4.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL METODISTA - ADCM	04.374.261/0001-22	216.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO DOS GESTORES DE RH	10.769.873/0001-17	2.240,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO PARK UNIMEP TAQUARAL I	13.515.466/0001-71	7.559,76						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DO COLEGIO PIRACICABANO - APROPI	02.121.115/0001-60	10.237,95						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS NO UMUARAMA	09.022.083/0001-94	9.651,00	2	x	23.808,26	Classe III	9.651,00	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	01.060.102/0003-27	2.876,06						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ASSOCIACAO ESC.SUPER.FORMACAO DE PROF.ENSINO - AES	93.011.385/0001-73	500,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO IGREJA METODISTA DA 3ª REGIAO	04.083.369/0001-66	6.750,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO METODISTA DE AÇAO SOCIAL - RETIRO - VR	09.209.328/0001-97	47.584,34						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO NAC.PESQUISA POS GRAD PSICOLOGIA	58.119.462/0001-02	3.450,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ASSOCIACAO NACIONAL DE POS GRADUACAO E PESQUISA EM EDUCACAO	30.018.410/0001-20	798,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROG. DE POS-GRADUACAO	00.572.276/0001-44	4.000,08						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ASTEMAQ COM DE EQUIPAMENTOS ALIMENTACAO LTDA	11.513.981/0001-97	3.020,00	12	x	6.815,78	Classe III	3.020,00	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AT WORK SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA	36.339.958/0001-59	4.360,55						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ATLAS COPCO BRASIL LTDA	57.029.431/0047-80	723,24						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S	18.963.475/0001-49	5.400,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S	18.963.475/0001-49	862,79						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S	18.963.475/0001-49	1.200,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S	18.963.475/0001-49	1.525,60						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S	18.963.475/0001-49	7.883,40						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S	18.963.475/0001-49	2.479,08						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AUGUSTO PILOTO SILVA JUNIOR 40120830582	33.766.934/0001-98	3.505,40						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AUTO LINS AUTOMOTIVO LTDA	07.435.302/0001-31	1.622,40						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AUTO MECANICA E RETIFICA BERTOODO LTDA	04.738.922/0001-51	306,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	AUTO POSTO RIO BRANCO DE RP LTDA	19.596.536/0001-40	154,63						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AUTO POSTO SUNDAL LTDA	49.394.919/0001-04	106,81						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AVERSA MOTOS LTDA.	00.647.927/0001-18	161,58						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO	00.776.574/0011-28	853,32						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BAJOR MOTORES ELÉTRICOS LETDA	47.157.789/0001-52	1.444,68						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BAJOR SERVICE LTDA	30.458.219/0001-08	1.416,44						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	273.460,57	2	x	220,23	Classe III	220,23	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	2.669.954,63					-	-
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BANCO IBM	34.270.520/0002-17	139.899,18					-	-
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	BANCO IBM	34.270.520/0002-17	138.819,58	2	x	-	-	-	-
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BANCO IBM	34.270.520/0002-17	365.534,68						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BANCO IBM	34.270.520/0002-17	661.014,55						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BANCO SAFRA S.A.	58.160.789/0001-28	997,03						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BARTIRA GRAFICA E EDITORA SA	59.169.144/0001-19	7.127,50						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES	54.276.936/0001-79	4.692,50						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	BEIJA FLOR COM DE GRAMAS E PAISAGISMO LTDA	64.519.051/0001-07	210,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	BEIRAMAR IND E COM LTDA.	61.607.925/0001-90	3.446,80						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BELL CONSULTORIA EMPRESARIAL E INFORMÁTICA LTDA	06.946.246/0001-37	3.644,97						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BHP ENGENHARIA TERMICA E COMERCIO LTDA	53.484.010/0005-30	10.972,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	BIRISOLDAS COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	67.863.738/0001-53	1.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BLACKBOARD DO BRASIL SERV TECNOLOGIA EDUCACAO LTDA	13.504.812/0001-16	398.295,20						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BLOELE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA	05.822.519/0001-79	4.175,82						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BOOKPARTNERS BRASIL EDITORA E DISTRIBUIDORA	15.424.720/0001-51	51.549,97						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA (ZABELA HENDRIX - IMIH	BORELLO PROPAGANDA LTDA	11.755.889/0001-33	37.898,76						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BORK E TORRES ASSES EMP SOC SIMPLES LTDA	02.900.913/0001-90	22.116,69						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA (ZABELA HENDRIX - IMIH	BR DIAGNÓSTICO COM DE PROD PARA LABORATÓRIOS LTDA	07.843.580/0001-28	4.937,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	BRANDAO E SCHMITZ LTDA	03.835.823/0001-25	4.483,27						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	BRASIL FRANCHISING PARTICIPACOES S.A. - SHOPPING PIRACICABA	07.923.034/0002-88	665,90						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.	48.740.351/0074-10	129,87						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	BREMAENG REFORMAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	24.376.791/0001-17	23.510,84						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	BRK AMBIENTAL - URUGUAIANA S.A.	13.015.402/0001-01	1.325,85						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A	09.216.620/0001-37	67.773,99						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA (ZABELA HENDRIX - IMIH	BRUNO VALERIANO DA CUNHA	12.734.013/0001-73	2.060,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA (ZABELA HENDRIX - IMIH	BTN INFORMACAO DO TRANSITO E SERVICOS AEREOS ESPEC	14.006.629/0003-15	8.340,19						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	C & L IMPRESSOS GRAFICOS EM GERAL LTDA	18.589.924/0001-30	7.248,44					7.248,44	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	C & L IMPRESSOS GRAFICOS EM GERAL LTDA	18.589.924/0001-30	497,62					497,62	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA (ZABELA HENDRIX - IMIH	C & L IMPRESSOS GRAFICOS EM GERAL LTDA	18.589.924/0001-30	3.908,58	3	x	16.587,67	Classe III	3.908,58	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	C & L IMPRESSOS GRAFICOS EM GERAL LTDA	18.589.924/0001-30	973,07					973,07	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	C S C IND E COM DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA.	64.835.705/0001-01	2.299,30						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	C. DE O. PASTINA HOSPITALAR	23.528.012/0001-99	998,75						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	C. F. R. COSTA E CIA LTDA	11.745.214/0001-03	9.250,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	C.A. FRANCOSO DOMINGUES	08.030.365/0001-70	12.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CABIFY AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAG	24.866.506/0001-46	281,92						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CACULE - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	57.906.224/0001-84	2.161,56						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CALL MASTER SECURITY LTDA	05.067.812/0001-78	554,41						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CAMARA RIO GRANDENSE DO LIVRO	03.042.751/0001-69	8.168,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAMPUS MANAGEMENT BRASIL COM DE SOFTWARES EDUCATIV	13.473.107/0001-07	164.064,72						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA (ZABELA HENDRIX - IMIH	CANADA CAÇAMBAS LTDA	04.509.385/0001-78	800,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CANTINA SABOR & CIA	27.071.090/0001-68	1.718,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA (ZABELA HENDRIX - IMIH	CAPITAL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	01.866.914/0001-00	4.188,54						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARDIO CLINICA TERRA LTDA	04.387.560/0001-00	480,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CARLA CAROLINE SCHOEN AIRES	00.081.229/1190-00	11.574,74						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS EDUARDO DROVETTE DOS SANTOS 32029164836	26.098.924/0001-66	12.250,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARLOS ROBERTO ALBERTI (FLORICULTURA AMBIENCE)	09.024.731/0001-41	400,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CARLOS ROBERTO CHAMURRA VIEIRA COM. DE FERR FENIX	15.276.311/0001-55	4.001,70						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CARTHAS PUBLICIDADE & MARKETING LTDA	47.771.134/0001-70	26.350,00						
CLASSE III	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS	CARTORIO DE REGISTO CIVIL JABAQUARA	26.979.171/0001-06	38,70						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALEGRETE/RS	00.062.176/1370-00	1.110,20						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CASA ARAUJO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.	68.101.823/0001-47	428,27						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CASA DA EDUCACAO SOLUÇÕES	23.045.759/0001-96	15.200,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CASA DO GRANITO LTDA	17.765.941/0001-19	2.568,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO	44.820.066/0002-84	545,60						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CASA OLIVETTI EQUIPS CONTRA INCENDIO LTDA	53.921.433/0001-46	27.653,43						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CAZAMBA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	18.588.117/0001-01	24.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CELLTRONIX COMERCIAL LTDA	03.792.750/0001-31	76,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CENTHURY ARTES GRAFICAS EDITORA LTDA	93.156.149/0001-45	2.320,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CENTRAL ARTIGOS DE FERRAGENS LTDA*	01.077.902/0001-99	1.941,20						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CENTRAL DO ECO BRINDE COM DE BRINDES ECOL LTDA	13.841.505/0001-20	2.022,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA (ZABELA HENDRIX - IMIH	CENTRO AUDITIVO AUDIBEL IMP E EXP	52.848.629/0008-66	148.725,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA (ZABELA HENDRIX - IMIH	CENTRO AUDITIVO TELEX SA	33.060.302/0018-52	77.130,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	CENTRO CULTURAL E RECREATIVO CRIS TOVAO COLOMBO	54.404.603/0001-88	1.908,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	61.600.839/0001-55	699,30						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	61.600.839/0001-55	16.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA RIO DE JANEIRO	33.661.745/0001-50	284,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA	92.954.957/0001-95	2.893,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA	92.954.957/0001-95	9.401,25						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CENTRO DE OPEN INNOVATION BRASIL	11.779.987/0001-00	15.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CENTRO EDUCACIONAL METODISTA LTDA.	19.291.474/0001-68	5.815,30						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA	45.457.744/0001-78	455.451,61						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CEP CENTRO EDUCACIONAL PIRAQUARA LTDA	30.463.178/0001-30	20.788,38						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CERTISIGN CERTIF DIGITAL SA	01.554.285/0001-75	316,00						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CHAVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA	00.080.561/9426-68	17,90						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CIA JORNALISTICA J. C. JARROS	92.785.989/0001-04	18.375,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CIA JORNALISTICA J. C. JARROS	92.785.989/0001-04	20.475,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CIA JORNALISTICA J. C. JARROS	92.785.989/0001-04	21.787,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CINEART LTDA	01.735.159/0001-17	2.400,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CINEMARK BRASIL S.A.	00.779.721/0001-41	68.040,00	3	x	123.471,83	Classe III	68.040,00	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CINTIA DO NASCIMENTO SANTOS	00.044.711/8628-03	26.244,93						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CIPA FIERA MILANO PUBLICACOES E EVENTOS LTDA	12.591.077/0001-62	106,25						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CITY PATENTES E MARCAS LTDA	61.588.828/0001-05	9.152,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CLAIRTON IRAN DE OLIVEIRA	01.796.235/0001-02	794,21						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLARIFY DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	02.917.198/0001-06	7.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CLAUDIANA GOMES TEIXEIRA	00.001.343/6576-36	10.600,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CM HOSPITALAR S.A.	12.420.164/0001-57	2.190,07						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA	12.065.400/0001-64	29.166,48						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA	12.065.400/0001-64	16.069,70						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	COGEIME- INSTITUTO METODISTA DE SERVIÇOS EDUCACION	62.924.014/0001-59	65.326,67						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	COGEIME- INSTITUTO METODISTA DE SERVIÇOS EDUCACION	62.924.014/0001-59	457.046,87						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO	20.754.964/0001-32	202,40						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	COM DE MADEIRAS NALESSIO LTDA	53.008.751/0001-10	732,90						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	COM DE MADEIRAS NALESSIO LTDA. (FILIAL MADEIRAS)	53.008.751/0005-44	1.478,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	COMACOL COM MAT P/CONSTRUCAO LTDA	47.076.336/0001-00	42.207,31						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	COMERCIAL ALIANCA LTDA	60.873.528/0001-05	81,65						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	COMERCIAL MINAS BATERIA LTDA	17.699.760/0003-01	130,20						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	COMERCIAL SUPRIMENTOS RIBEIRO LTDA	03.638.381/0001-27	75,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST.SAO PAULO	43.776.517/0001-80	1.420.453,46						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	COMPANHIA DE SEGURO ALIANÇA DO BRASIL	28.196.889/0001-43	2,58					-	-
CLASSE III	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL	28.196.889/0001-43	17,70					-	-
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL	28.196.889/0001-43	0,20					-	-
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL	28.196.889/0001-43	47,73	3	x	14.213,18	Classe III	-	-
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL	28.196.889/0001-43	153,08					-	-
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL	28.196.889/0001-43	1.353,64					14.213,18	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL	28.196.889/0001-43	33,54					-	-
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0189-17	15.401,71						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	COMPANY COM. DE RACOES E PROD. VETERINARIOS LTDA	07.316.194/0001-88	1.866,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	COMPUGRAF SEGURANÇA DIGITAL LTDA	12.095.393/0001-43	31.555,61						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	COMUNIDADE DO CEMITERIO PARQUE DA RESSURREICAO	47.011.093/0001-13	3.088,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CONEXAO ENTERPRISE EVENTOS LTDA	10.654.725/0001-57	1.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CONFECCOES ENTRELINHAS DE SAO BERNAR. DO CAMPO LTD	02.635.006/0001-60	1.408,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CONNECTO INFORMATICA PERSONALIZADA LTDA	01.171.279/0001-39	3.905,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CONPEDI - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUACAO EM DI	05.855.238/0001-12	246,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SP	15.131.560/0001-52	672,89						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SP	15.131.560/0001-52	94,76						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SP	15.131.560/0001-52	97,95						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS	33.622.929/0001-01	3.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS	33.622.929/0001-01	4.095,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA SP	50.052.885/0001-40	136,33						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA	62.021.837/0001-74	94,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CONSELHO REGIONAL DE EDUC FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO	03.676.803/0001-59	342,79						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 2ª REGIAO	03.566.870/0001-10	3.390,19						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SP	60.985.017/0001-77	165,88						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SP	60.985.017/0001-77	317,09						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA MG	22.256.879/0001-70	2.585,74						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO	62.624.580/0001-45	217,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CONSORCIO DAS UNIVERSIDADES COMUNITARIAS GAUCHAS	01.302.594/0001-58	37.500,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SAO BERN. PLAZA SHOPPIN	14.424.018/0001-25	304,83						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING PIRACICABA	23.776.165/0001-55	2.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	COOP DOS CONDUT. AUT. VEICULOS ROD. GRANDE ABC	69.304.061/0001-49	1.542,33						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	COOPERATIVA DE TAXISTAS DE PIRACICABA-CTP	13.026.399/0001-21	3.621,70						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	COPIAS E IMPRESSÕES MAGICAS LTDA	18.778.593/0001-87	8.219,47						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CORE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESID ORG E REC	31.137.767/0001-90	910,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	28.176.998/0004-41	2.104,74						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CP ELETRÔNICA S.A.	88.330.592/0001-50	4.899,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRESPI ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	08.913.335/0001-02	14.551,90	13	x	14.889,50	Classe III	14.551,90	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CRM EDUCACIONAL LTDA	23.220.062/0001-04	830,57						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CTS - CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA	06.023.804/0001-92	250,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CTS - CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA	06.023.804/0001-92	1.750,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CTS - CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA	06.023.804/0001-92	2.000,00						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CTS - CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA	06.023.804/0001-92	1.750,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CTS - CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA	06.023.804/0001-92	1.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CTY INFORMÁTICA LTDA	03.368.287/0001-03	4.444,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	02.356.504/0001-74	500,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CV MIDIAS DIGITAIS S /A	13.690.913/0001-29	6.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CYBERWEB NETWORKS LTDA	05.305.671/0001-84	1.001,48						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	D D R TAVARES ORTOPEdia E PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	14.967.088/0001-20	1.835,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	D&S INFORMÁTICA LTDA	03.279.012/0001-95	4.080,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	D2L BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA P/ EDUCACAO LTDA	15.090.339/0001-01	21.070,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DAMOVO DO BRASIL S.A.	56.795.362/0001-70	14.676,96						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DAMOVO DO BRASIL SA	56.795.362/0006-85	1.010,16						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DAMOVO DO BRASIL SA	56.795.362/0006-85	29.496,58						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DANIEL DE OLIVEIRA LOPES	30.324.468/0001-00	4.700,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIEL DE OLIVEIRA LOPES	30.324.468/0001-00	1.370,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DANIEL FRAGA DA COSTA	14.840.153/0001-51	17.500,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DANIEL HENRIQUE FRANCO DE MORAES	00.043.061/3168-84	35,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIELA CRISTINA VITTORETTI	20.474.498/0001-31	3.965,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DANILO LAUDELINO BENEDITO	00.041.099/6978-67	7.500,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DATASUPRI DISTRIBUIDORA LTDA	04.479.137/0001-21	16.799,97						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DE OLHO NO LIVRO DISTRIBUIDORA LTDA	09.372.101/0001-68	924,56						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DEA BRASIL	09.388.600/0001-43	440,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DEBARRY E CORREA LTDA	08.107.762/0001-01	10.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DEBATE EMPRESA JORNALISTICA LTDA	01.010.003/0001-79	3.619,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DEDETIZADORA VITORIA LTDA	05.663.362/0001-86	2.670,00	4	x	3.000,00	Classe III	3.000,00	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	72.381.189/0001-10	14.943,31						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	72.381.189/0001-10	2.849,84						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	72.381.189/0001-10	39.848,36						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	72.381.189/0001-10	220.146,38						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	72.381.189/0001-10	125.711,39						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DELL' ABBADIA MARCAS E PATENTES LTDA	06.979.832/0001-88	850,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	02.189.924/0001-03	213.419,80						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENIS RICARDO DE MELLO	02.124.652/0001-63	802,49						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S A	14.190.675/0003-17	3.736,03						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	92.924.901/0001-98	529,69						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DEPOSITO CATARINENSE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA	57.521.668/0001-00	1.384,60						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DESTAK BRASIL EDITORA SA	11.216.913/0001-66	30.924,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DEVMEDIA EDITORA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	08.401.613/0001-42	1.400,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DIARIO DO COMERCIO EMPRESA JORNALISTICA LTDA	17.279.068/0001-54	8.400,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DIARIO DO COMERCIO EMPRESA JORNALISTICA LTDA	17.279.068/0001-54	8.064,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DIARIO DO GRANDE ABC S/A	57.541.377/0001-75	7.021,40						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DIEGO BORTOLI	11.151.576/0001-76	4.298,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	DIGITAL JUNDIAI LTDA	04.839.879/0001-10	496,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DIGITAL JUNDIAI LTDA	04.839.879/0001-10	992,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	DIGITAL RADIUSÃO LTDA	04.408.497/0001-32	1.750,00	4	x	1.750,00	Classe IV	1.750,00	Classe IV
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA	00.004.456/2906-17	8.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DISAL SA DISTRIBUIDORES ASSOCIADOS DE LIVROS*	62.277.041/0001-87	1.468,77						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DISTRIBUIDORA JP DE JORNAIS E REVISTAS	19.060.671/0001-76	463,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DMK3 TECNOLOGIA LTDA	23.247.377/0001-45	64.666,63						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DOUGLAS DE MORAES LOCAÇÃO DE ANDAIMES	28.121.626/0001-75	375,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DROGAL FARMACEUTICA LTDA FILIAR 125	54.375.647/0157-44	731,97						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DROGARIA COSTA & DIAS LTDA	08.032.563/0001-73	1.123,11						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	DROGARIA E FARMACIA EMC LTDA	13.809.073/0001-70	184,27						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DU COLOR COMERCIAL DE FILMES LTDA	06.209.015/0001-40	3.340,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	DZ GRAFICA E EDITORA LTDA	05.789.682/0001-87	240,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	E C BEUTTEMULLER	19.109.798/0001-32	4.885,44						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	13.480.093/0001-40	1.163,75						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EAD BRASIL SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	14.031.319/0001-99	208.080,52	4	x	162.868,36	Classe III	149.434,14	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EBR EM PR BRASIL REVISTAS LTDA	07.221.257/0001-12	130,80						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ECADERNO COMUNICAÇÃO LTDA	10.496.831/0001-50	5.725,67						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ECOAR CONDICIONADORES DE AR LTDA	09.051.378/0001-99	110,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ECOLUME COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	64.487.275/0001-84	1.684,17						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ECONOMÁTICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA	64.919.541/0001-09	11.440,44						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDILSON CARRASCOA	12.136.238/0001-28	930,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	EDIN ABUMANSUR	00.077.571/3988-00	13,78						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EDIPROM EMPRESA DE DIVULGACOES E PROMOCOES LTDA	01.747.462/0001-30	100,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EDITORA ABRIL SA	02.183.757/0001-93	924,20						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDITORA ABRIL SA	02.183.757/0001-93	1.842,86						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Pianilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE III	EDUCA - PRODUTOS E SERVIÇOS	EDITORA ATHENEU	33.078.353/0002-44	526,80						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDITORA CARAS S/A	56.324.114/0001-41	619,80						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EDITORA CONFIANCA LTDA	04.735.670/0001-07	399,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDITORA MEIO & MENSAGEM LTDA	54.101.829/0001-00	667,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDITORA MEIO & MENSAGEM LTDA	54.101.829/0001-00	345,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	EDITORA POSITIVO LTDA	79.719.613/0001-33	1.164.845,72	10	x	3.072.528,89	Classe III	1.164.845,72	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDITORA QD LTDA	47.880.091/0001-60	288,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDITORA QD LTDA	47.880.091/0001-60	144,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA	60.501.293/0001-12	7.873,04						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA	60.501.293/0001-12	532,24						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA	60.501.293/0001-12	6.229,16						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA	60.501.293/0001-12	2.647,64						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA	60.501.293/0001-12	3.437,97						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA	60.501.293/0001-12	21.081,19						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDITORA SEGMENTO LTDA	65.698.516/0001-05	166,75						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA	08.463.170/0003-86	7.420,85						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EDSON MARCELINO DE ASSIS TAVARES 31516823672	24.808.515/0001-80	18.400,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EDUCA COMUNICACAO EDUCACIONAL LTDA	09.266.356/0001-46	34.848,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUCA PRODUTOS E SERVIÇOS	10.301.429/0001-72	5.337,10						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUCANDARIO MIOSOTIS LTDA	32.558.538/0001-02	13.612,56						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELAINE MATOS DA CRUZ	00.003.364/1557-55	1.573,28						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ELEMIDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS MKT SA	05.881.258/0006-72	10.332,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELETRO TECNICA TSUKAMOTO LTDA	57.093.544/0001-62	211,20						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ELETROMAX SOLUÇÕES ELETRICAS COMERCIAL LTDA	01.297.028/0001-03	1.413,40						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELETROMIDIA SA	09.347.516/0001-81	20.604,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA	00.028.986/0011-80	1.245,73						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ELEVARE COMERCIO E SERVICOS LTDA	06.214.643/0001-14	2.200,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ELEVARE COMERCIO E SERVICOS LTDA	06.214.643/0001-14	1.250,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ELLO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.	00.949.306/0001-99	1.109,94	I2	x	38.670,62	Classe I	-	-
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ELLO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.	00.949.306/0001-99	10.086,12					84.082,92	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.	25.003.169/0001-26	13.460,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EMPRESA DE SEG. CINDAPA DO SUL LTDA	10.595.978/0008-73	1.032,69						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.	60.579.703/0001-48	2.764,80						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.	60.579.703/0001-48	3.613,08						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.	60.579.703/0001-48	3.285,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.	60.579.703/0001-48	5.036,60						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.	60.579.703/0001-48	529,90						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EMPRESA JORNALISTICA CALDAS JUNIOR LTDA	92.757.798/0001-39	13.912,50	4	x	-	-	-	-
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DE SANTA BARBARA D'OESTE S/C LTD	52.154.515/0001-40	235,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA GAZETA DE PIRACICABA LTDA	05.890.821/0001-64	16.109,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EMPRESA LIMPADORA REZENDE LTDA	46.242.848/0001-28	40.517,44	4	x	1.334,55	Classe III	1.334,55	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EMPRESA LIMPADORA REZENDE S/C LTDA	46.242.848/0001-28	56.972,04						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	EMPRESA PAULISTA DE NOTICIAS LTDA	01.559.769/0003-79	526,80						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA	92.966.571/0001-01	81.653,98						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ENCONAR MINAS COM E DISTR LTDA	02.071.238/0001-33	9.774,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ENCONTRO COMUNICAÇÃO E EVENTOS EDITORA LTDA	07.749.488/0001-01	4.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ENERG COMERCIO DE PECAS P/ MOTORES E GERADORES LTD	06.696.624/0001-71	6.193,52						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ENG DTP & MULTIMIDIA COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	03.556.998/0001-01	59.183,46						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ENG DTP & MULTIMIDIA COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	03.556.998/0001-01	4.227,39						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ENG DTP & MULTIMIDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	03.556.998/0001-01	23.485,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ENGELETRICA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS ELETRICO	58.687.609/0001-60	4.504,80						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ENGELEV - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E COMÉRCIO DE PIRACICABA LTDA ME	02.026.147/0001-86	2.869,32						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EPAVI SEGURANCA LTDA	10.314.494/0001-32	64.239,32						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EPAVI SEGURANCA LTDA	10.314.494/0001-32	68.115,79						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EPAVI SERVICOS AUXILIARES DE SEGURANCA LTDA	11.370.685/0001-84	127.499,25						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EPAVI SIS SISTEMAS INF DE SEGURANCA LTDA	02.886.275/0001-08	22.190,42						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	EPIMED PRODUTOS E SERVCOS P SAUDE LTDA	08.232.826/0001-98	2.474,14						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SER CRIANÇA	07.666.166/0001-90	1.312,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROF GRUPO BBFP MACAÉ LTDA	28.674.089/0001-90	55.928,70						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL GRUPO BB LTDA	16.563.013/0001-09	31.059,11						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ESCOLA TECNICA DA MANTIQUEIRA LTDA	14.360.327/0001-89	3.748,26	4	x	8.704,58	Classe III	8.704,58	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB-ECAD	00.474.973/0001-62	680,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB-ECAD	00.474.973/0001-62	2.100,48						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ESPOLIO DE VICTORIO CANTIZANI	45.381.811/0001-18	37,80						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ESTERILAV COM. E MAN.DE EQUIP.HOSPITALARES LTDA	52.119.963/0001-02	14.566,67						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EUMACO COMERCIAL LTDA	09.353.578/0004-49	2.447,25						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	EVANDRO PINTO MEDEIROS	90.612.474/0001-87	250,00						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor R\$	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EVERSYS CONTROLS, FIRE & SECURITY DO BRASIL LTDA	06.866.425/0001-64	5.667,14						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EXCEL DISTRIBUIÇÃO DE MAT ELETRICOS	07.931.533/0001-36	510,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EXTIMPAULO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	01.889.120/0001-54	195,02						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	F & H COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.662.972/0001-65	1.498,09						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	F & M SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES	14.710.228/0001-80	19.239,25						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	F&F COMERCIO DE TELAS DE ARAME LTDA	15.726.213/0001-72	159,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA	89.054.050/0001-65	2.845,36						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FABIANA SOARES DA SILVA	00.081.388/4110-91	6.055,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FABIO NELSON MARCHIORI	14.414.885/0001-80	321,42						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FABIO NELSON MARCHIORI	14.414.885/0001-80	964,26						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FABIO RAHAL REBELO	12.563.899/0001-30	5.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FABIO TURISMO LTDA	17.179.714/0001-01	803,25						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FACULDADE EVANGELICA BETH SHALOM	00.526.116/0001-69	80.940,56	5	x	1.354,29	Classe III	80.940,56	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FAEX SOLUÇÕES	10.719.208/0001-19	1.772,25						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FAEX SOLUÇÕES	10.719.208/0001-19	1.673,59						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FAGRON TECHNOLOGIES LTDA	68.962.851/0001-59	421,12						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FARIA & SOARES LTDA	00.097.953/0001-10	11.080,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	FARIAS & FARIAS LOC DE VEICULOS LTDA	03.373.886/0001-07	1.268,98						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FARMAVA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	02.346.076/0001-07	451,20						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	FAST SHOP COMERCIAL S.A	43.708.379/0001-00	12.541,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FASTECH INFORMATICA LTDA	03.785.921/0001-03	2.372,49						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FEEMG	04.070.420/0001-03	948,10						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FELIPE JOIA	10.746.290/0001-70	795,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FEPAV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	33.098.812/0001-70	4.049,98						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FERNANDA DE OLIVEIRA MARQUES	17.779.358/0001-67	2.336,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERNANDA LUERSEN	00.083.791/3960-72	1.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FERNANDO QUIMBAY HERNANDEZ	00.084.417/5790-91	1.698,06						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	FERRAGEM THONY LTDA	87.093.290/0001-43	3.106,18						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FERRAGEM THONY LTDA	87.093.290/0001-43	513,89						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FERRAGENS PINHO LTDA	21.568.506/0001-71	300,01						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FESS KOBBI ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO L	04.408.730/0001-87	10.056,83						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FESS KOBBI ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA	04.408.730/0001-87	52.384,80						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FESS KOBBI ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA	04.408.730/0001-87	8.366,76						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	FISIO 2000 COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	03.563.142/0001-55	2.398,80						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FISIO 2000 COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	03.563.142/0001-55	7.552,80						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FLÁVIA DE ALMEIDA PANCOTE	00.007.677/7186-98	41,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FLAVIATOUR EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA	01.733.499/0001-09	111.520,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FLEX CARDS SISTEMA DE IDENTIFICACAO LTDA	60.139.607/0001-89	13.300,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FLIX MEDIA PUBLICIDADE E ENTRET. LTDA	14.173.345/0001-51	1.800,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FLORI-STANCIA GABRIELA LTDA	20.477.188/0001-70	300,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA	13.555.994/0001-54	12.234,12						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA	13.555.994/0001-54	1.641,30						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA.	13.555.994/0001-54	607,55						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA.	13.555.994/0001-54	5.797,68						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA.	13.555.994/0001-54	6.655,25						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA.	13.555.994/0001-54	735,52						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FORMULARIOS COVOLAN LTDA.	02.214.689/0001-82	7.179,70						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	FOTOLIGRAF FOTOLITO DIGITAL LTDA	93.248.300/0001-75	500,63						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	FOURTECH INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	14.188.766/0001-56	1.729,40						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FRANCIELE RODRIGUES NASCIMENTO	00.001.874/3530-85	64.258,78						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	FRONTTI VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO S/A	08.434.739/0001-13	25.600,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FUNCEX FUNDACAO CENTRO DE ESTUDOS COM. EXTERIOR	42.580.266/0001-09	100,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FUND. DE APOIO UNIVER. FED. DO RIO GRANDE DO SUL	74.704.008/0001-75	2.892,49						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ	11.513.961/0001-16	1.362,60						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FUNDAÇÃO MIGUEL DE CERVANTES DE APOIO A PESQUISA E A LEITURA DA BIBLIOTECA NACIONAL	05.214.413/0001-92	20,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FUTRON DATA CONTROLES LTDA	55.778.393/0001-50	490,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA	02.195.059/0001-08	11.580,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	G N SILVA MORAES & CIA LTDA	05.348.430/0001-12	901,50						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	G VECCHINI & CIA LTDA.	54.370.044/0001-32	90,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	G.BERTELLI DINAMICA ASSESSORIA DOCUMENTOS LTDA	03.158.138/0001-01	619,77						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GABRIELA SILVEIRA SOARES	00.001.795/0550-57	1.505,50	5	x	7.431,38	Classe III	7.431,38	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GARCIAS ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	08.505.127/0001-74	45.284,33						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	GB MÁQUINAS LTDA.	01.519.806/0001-53	725,92						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GEOFUSION SISTEMAS E SERVIÇOS DE INF. S/A	10.502.273/0001-98	2.346,25						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GEOPAR POÇOS ARTESIANOS LTDA	20.595.873/0001-00	4.330,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GERHARDT DISTRIBUIDOR DE TINTAS LTDA*	06.102.711/0004-04	3.020,00						
CLASSE III	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	GFS TAX & ACCOUNTING SERVICES		8.397,28						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GIGACOM DO BRASIL LTDA	02.668.701/0001-29	14.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GIGAPRESS INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA	07.564.076/0001-99	187,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GIMAWA COMERCIAL LTDA	56.840.051/0002-67	0,20						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GIMAWA COMERCIAL LTDA	56.840.051/0002-67	3.487,75						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GIVANILDO MORAES DA SILVA 30480294860	17.590.461/0001-64	90,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GL SERVICOS E COMERCIO DE BEBEDOUROS LTDA	21.519.870/0001-41	970,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GLOBAL AR COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA	66.110.404/0001-46	10.330,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GLOBAL ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA	04.559.470/0001-40	455,50						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GMAD AMERICANA SUPRIMENTOS PARA MOVELARIA LTDA.	10.444.097/0001-85	7.021,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GN RESOUND PRODUTOS MEDICOS LTDA	51.710.358/0001-49	376.467,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA	04.196.935/0002-27	5.130,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GPSOLUTION SOLUCOES E SERVICOS EM AGRIMENSURA LTDA	13.840.478/0001-71	1.189,00						
CLASSE III	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	GRAFICA E EDITORA GAUCHA LTDA	90.964.057/0001-01	7.769,98						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GRAFICA MICHELIN	04.732.013/0001-06	350,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GRAFICA ODISSEIA LTDA	02.552.806/0001-18	6.094,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GRAFICA UNIVERSITARIA LTDA	01.052.284/0001-22	2.475,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GRAFSTOCK GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA	15.544.282/0001-65	1.668,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GRAMMARLY	-	3.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GRAN COFFEE COMERCIO. LOCACAO E SERVICOS S.A.	08.736.011/0002-27	42.833,77						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GRUPO A EDUCAÇÃO S A	87.133.666/0001-04	31.790,30	5	x	67.262,75	Classe III	31.933,84	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GRUPO COIMBRA DE DIRIGENTES DE UNIV BRASILEIRAS	10.789.274/0001-65	10.000,47						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GS COM. E SERV. EM INFORMATICA LTDA.	06.972.908/0001-43	3.740,00	5	x	27.190,00	classe III	15.465,00	classe III
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GUILHERME MOTTA DE OLIVEIRA	02.976.717/0001-07	11.436,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GUILHERME WASZAK REGO	00.001.792/0430-07	46.205,60						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	GUIMARAES E FILHO COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS	17.880.169/0001-86	1.380,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GUINA PUBLICIDADE E PROPAGANDA ALTERNATIVA LTDA	05.781.127/0001-09	5.720,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GUSTAVO BARBOSA DOS SANTOS 22301181880	21.074.090/0001-35	960,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GUTIERREZ - CENTRAL DE COMPRAS ODONTOLÓGICAS LTDA	57.902.645/0001-37	4.113,90						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GUTIERREZ E GUTIERREZ ARBITRAGENS ESPORTIVAS LTDA	04.630.871/0001-40	1.922,80						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	GVDASA INFORMATICA LTDA	91.626.572/0001-36	1.111,28						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GVDASA INFORMATICA LTDA	91.626.572/0001-36	4.318,68						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	GVDASA INFORMATICA LTDA	91.626.572/0001-36	751,92						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	H N HOTEIS E TURISMO LTDA	53.191.938/0001-00	474,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HAWAII GRAFICA E EDITORA LTDA	62.773.031/0001-32	2.200,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	HB TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	92.528.538/0004-34	81,86						
CLASSE III	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS	HCA EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA	10.825.077/0001-54	130.801,83						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	HCA EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA	10.825.077/0001-54	9.984,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	HCA EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA	10.825.077/0001-54	1.922,04						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	HCA EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA	10.825.077/0001-54	2.447,61						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	HENKEL & BOCKORNY INFORMATICA LTDA	08.815.561/0001-50	3.510,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA	65.000.655/0016-91	469,10						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	HM COMUNICOES LTDA	01.646.554/0001-23	1.170,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	HMK COM E MONT DE EQUIP DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	17.746.443/0001-29	505,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HUMUS QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL	73.732.539/0001-09	5.790,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ICELL ASSIST. E MANUT. EQUIP.P/ LABORATORIOS LTDA	20.510.061/0001-06	3.312,79						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	IDEAL INVEST	04.531.065/0001-14	200.893,33						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IMPRESA NACIONAL	04.196.645/0001-00	132,16						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBEDOUROS LTDA.	56.505.464/0001-04	1.825,90						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	INDÚSTRIA DE METAIS PERFURADOS GLÓRIA S/A	51.466.811/0001-13	8.064,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INDUSTRIA MECANICA FUJIMOTO LTDA	57.515.371/0001-23	1.712,92						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	INFOJOBS BRASIL ATIVIDADES DE INTERNET LTDA	07.756.995/0001-64	882,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INFRAPORTE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	22.769.524/0001-84	26.256,98						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INLOCO LOGISTICA E TRANSPORTE	24.722.836/0001-68	308,40						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	INOVE MIDIA INDOOR LTDA	10.568.938/0001-66	5.249,60						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCAÇÃO- TRAB DESEV SERV	43.126.366/0001-14	6.875,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCAÇÃO- TRAB DESEV SERV	43.126.366/0001-14	13.850,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO CAMPB	71.551.238/0001-53	6.279,35	6	x	9.710,45	Classe III	13.568,35	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO DE EDUCACAO TEREZA LOPES MARTINEZ GOMES	13.556.566/0001-46	8.324,65	6	x	2.969,83	Classe III	2.969,83	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TITULOS	45.876.117/0001-71	177,92						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	INSTITUTO DE REG. IMOBILIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL	29.555.328/0001-56	202,40						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IG. METOD	92.052.042/0001-94	13.675,65						
CLASSE III	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METOD	54.409.461/0001-41	8.209,35						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METOD	54.409.461/0001-41	309.459,83						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO ENS. PESQ. E POS GRAD EM EDU E SAUDE LTD	05.699.346/0001-43	42.285,52						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO EXECUTIVO DE FORMAÇÃO - IEF	12.357.434/0001-22	1.588,96						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO FILANTROPIA - IF	16.793.297/0001-20	387,03						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	88.371.877/0001-30	62.485,92						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO METODISTA DA AMAZONIA IMA	05.204.188/0001-03	104.117,57						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO - IMED	51.660.876/0001-03	574.342,98						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO METODISTA DE PETROPOLIS IMEP	28.457.547/0001-30	35.211,54						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA - IMEA	34.887.919/0001-60	235.069,75						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	21.576.590/0001-75	313.065,12						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	17.217.191/0001-40	421.764,19						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	INSTITUTO NACIONAL DE MATEMATICA	03.447.568/0001-43	104,00	6	x	-	-	-	-
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	598,34						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA IPA	93.005.494/0001-88	207.186,44						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO UNIÃO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA	98.418.890/0001-50	1.709,39						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INTEGRO MARKETING BRASIL LTDA	11.470.526/0001-51	5.396,37						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INTERLAB DISTR. DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA	46.849.303/0001-84	336,60						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA	00.233.883/0001-80	134.987,94	6	x	197.189,35	Classe III	157.160,56	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBL JURIDICAS LTDA	43.217.850/0001-59	7.449,99						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBL JURIDICAS LTDA	43.217.850/0001-59	4.579,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBL JURIDICAS LTDA	43.217.850/0001-59	19.190,90						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POA	92.815.000/0001-68	7.483,06						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ISATTO VIAGENS E TURISMO LTDA	87.161.980/0001-92	2.032,37						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ISOPOLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.266.809/0001-58	1.050,20						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ITAU VIDA E PREVIDENCIA SA	92.661.388/0001-90	739,15						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	IVAN JOSE PEREIRA 08357773672	22.431.660/0001-60	16.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	J D D CONSULTORIA LTDA	04.130.970/0001-62	2.551,95						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	J. G. JARDIM & JARDIM LTDA	59.271.569/0001-34	4.712,47						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JADES JOSE SPAGNHOL	08.101.346/0001-98	40,80						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JANAINA AMARAL PERES	00.000.186/1770-03	10.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JANAINA NUNES DA SILVA	93.005.494/0001-88	24.272,48						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	JAQUELINE RODRIGUES	00.001.125/3800-20	800,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JD CHRIST PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.922.293/0001-88	9.556,36	5	x	53.337,11	Classe III	52.023,91	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JD CHRIST PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.922.293/0001-88	21.071,43						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JE DA COSTA E CIA LTDA	11.216.290/0001-21	5.922,09						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JERRY ADRIANE DOS REIS	05.505.547/0001-62	725,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JET PLUS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	13.431.599/0001-60	2.160,82						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JF DANAVOX MINAS LTDA	05.385.991/0001-91	17.490,00	6	x	-	-	-	-
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JII INSTAL. DE SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO LTDA	13.791.134/0001-10	5.566,40						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JOÃO AILTON DA SILVA OLIVEIRA	18.570.674/0001-97	400,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOÃO BOSCO XAVIER	00.085.300/6248-53	278.814,69						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAO LUIS HENRIQUE DE CAMPOS 01640955860	18.067.593/0001-79	1.200,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JORGE LUIZ PARADELA CUNHA	00.014.351/0646-68	198.000,00	6	x	-	-	-	-
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA	56.373.491/0001-70	4.790,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA	54.360.805/0001-75	463,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOSE CARLOS BIGNETTI	13.216.747/0001-23	8.565,39						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE FERNANDO MARTINS FERREIRA	36.243.730/0001-60	120,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE MARIO CASSELLA & CIA LTDA	00.723.427/0001-18	449,38						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE ORLANDO MAZZINI	61.442.976/0001-09	30,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSE RICARDO DE JESUS LARA 26387868882	17.935.299/0001-79	300,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOSE ROBERTO MULATO BIRIGUI - 03598161000117	03.598.161/0001-17	369,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	JP DIAGNOSTICO LTDA	00.794.163/0001-93	252,76						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	07.895.771/0001-33	2.795,78						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIA ALVES SILVA	00.046.793/0718-82	17.793,41						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIA MARIA FERNANDES SORGE	00.042.424/3638-62	2.213,61						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JULIANA FELISBERTO PLACIDO ALVES	00.002.832/4800-98	38.116,70						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JULIANA RUBIO VICENTE	00.032.415/7738-40	3.008,16						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIO CESAR PEIXOTO	14.509.645/0001-69	1.200,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JURACI APARECIDA VITTI FORTI	23.666.203/0001-17	1.817,35						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JURANDIR FURLAN & CIA LTDA	55.370.878/0001-00	300,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	K SOLUÇÕES VISUAIS LTDA	09.321.045/0001-32	470,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KAMILLA FRANSCIELLE DE OLIVEIRA SARTORE	08.262.922/0001-89	900,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	KAWAN CORREA ANTUNES FERREIRA	00.050.066/7018-56	35,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	KELLY RENATA LUCENA OKAZAKI	25.385.421/0001-09	93,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	KIMBERLY CLARCK BRASIL IND ECOM.PROD.HIGL.TLDA	02.290.277/0023-37	9.002,46						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KIYOSHI GERADORES SOLUCOES EM ENERGIA	26.227.039/0001-30	2.750,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KLD BIOSISTEMAS EQUIPTOS ELETRONICOS LTDA	52.072.600/0001-69	3.254,29						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA	03.455.628/0001-70	895,75						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	KPMG CORPORE FIN SAO PAULO	29.414.117/0001-01	90.472,13						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KR CARIMBOS E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA	10.261.010/0001-34	669,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA	80.125.305/0001-69	16.346,88						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	L E BERTAGNOLI & CIA LTDA	89.373.104/0001-55	73,28						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	L5 NETWORKS COM EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	04.251.282/0001-50	19.294,40						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	73.008.682/0001-52	1.800,21						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LABORATORIO MATOSINHO DE PATOLOGIA LTDA.	50.805.187/0001-25	90,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	51.462.471/0001-52	412,39						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LAERTES SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	07.049.475/0001-11	62,20						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LANCHETERIA DON BEPPE LTDA	07.518.672/0001-32	9.472,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LARISSA DE ARAUJO BARBOSA	00.011.212/7936-84	10.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LARISSA NASCIMENTO ASSUNÇÃO		998,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LAVANDERIA BANDEIRANTES	05.091.353/0001-68	1.066,73						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAVANDERIA ECO CLEAR LTDA	24.771.455/0001-79	1.890,00	7	x	5.990,42	Classe III	1.890,00	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LB MORAES IDIOMAS	21.634.144/0001-70	248,83						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LC FERRAGENS COM.L DE LINS LTDA	04.274.041/0001-27	187,80						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEANDRO RIBEIRO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	07.905.386/0001-20	32.530,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LEILA POLIANA SANTOS DA SILVA	00.030.359/8528-66	8.024,44						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LEILA SABRINA ESTEVAN DA SILVA	00.027.359/6268-70	1.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LEONARDO GARCIA DE AZEVEDO	00.003.287/1796-75	2.379,92						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LEONARDO OLIVEIRA SOUZA	00.012.286/4976-64	828,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETÍCIA FRANCISCO ALVES	00.045.027/8958-52	10.826,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEUSANE DA COSTA SOARES DE OLIVEIRA	00.019.257/1908-11	5.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LEVA & TRAZ ENTREGA RAPIDA LTDA	01.651.478/0001-44	53,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LIDER SOFTWARES LTDA	11.734.575/0001-54	10.265,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LINDE GASES LTDA	60.619.202/0039-10	978,39						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LIZOFER FERRO E ACO LTDA	50.854.439/0001-50	2.450,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LOCARCAR ALUGUEL DE CARROS LTDA	02.719.940/0001-60	22.055,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LOJA SANTA CRUZ DE PIRACICABA LTD	54.361.969/0001-17	1.534,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LOJAS CEM SA	56.642.960/0247-18	158,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LOOK IN DOOR PLACAS DE SINALIZAÇÃO LTDA	06.294.612/0001-10	2.190,94						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LOOK PAINES LTDA	33.464.678/0001-84	1.840,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LOOK VEICULAÇÕES LTDA	05.437.328/0001-93	32.400,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LOPEZ E CIOFFI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	08.394.347/0001-78	4.417,67						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LORENE KATLEN AVELLAR ALVES	00.008.896/1186-62	8.933,21						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	LOUZARI ALIMENTOS LTDA	92.303.890/0001-29	125,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUAN VIEIRA DE JESUS	14.837.170/0001-30	1.500,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUC SIGN COMERCIO DE ADESIVOS LTDA	06.216.400/0001-15	100,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCAS CORCINI SILVA	00.014.406/2276-01	1.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUCAS NYLBERT BEDENDI JERONIMO	00.045.911/2438-06	6.516,06						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUCENA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	65.944.753/0001-09	1.312,80						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LUCENA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	65.944.753/0001-09	571,46						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUCIANA - ASSESSORIA EM DEPARTAMENTO PESSOAL LTDA.	08.334.444/0001-75	900,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	LUIS EDUARDO PRATES TERRIN	31.800.239/0001-70	145,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	LUIS EDUARDO PRATES TERRIN	31.800.239/0001-70	34,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	M O CRIATIVIDADE ESTRATEGICA LTD	04.642.359/0001-13	240.000,00						
CLASSE III	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	M. D. CENTRO ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO LTDA	17.774.512/0001-08	3.492,06						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MADEMOVEIS COM E REPRES LTDA	94.059.508/0001-09	2.148,75						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MADRI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	01.464.298/0001-53	4.328,25						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAG EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS	15.094.258/0001-71	159,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	MAIS POP COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E RADIODIFUSÃO	08.838.078/0001-91	2.200,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MAKER COMUNICAÇÃO VISUAL	05.650.294/0001-10	889,20						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MANOEL FERREIRA PINTO EXPRESS	09.426.851/0001-75	2.772,66						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA	66.582.784/0007-07	12.400,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAPFRE PREVIDENCIA S/A	04.046.576/0001-40	294,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOV.LTDA	54.826.367/0001-98	6.027,33						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MARA NANJI FLORES SCHMITT	02.449.975/0001-27	341,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCELOSOM PUBLICIDADE LTDA	03.659.040/0001-38	7.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCHIORI SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA	01.402.424/0001-45	2.376,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARCOS CENA NUNES 00230305695	11.747.390/0001-84	300,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MARCOS RUBENICH	00.088.171/7010-00	619,37						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MARGARETH DA SILVA MIRANDA GONÇALVES	00.079.727/1317-00	10.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARIANA ROSA AMARAL	00.047.171/1928-22	10.851,51						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARINHO COM DE PROD AGROPECUARIOS LTDA.	57.417.503/0001-84	1.199,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARNO FRANCISCO DOS SANTOS LIMA	00.029.210/9840-72	38.116,70						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MARTINS DESIGN LTDA	68.317.858/0001-18	218.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MARTINS DESIGN LTDA	68.317.858/0001-18	70.500,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARUY INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA	00.641.527/0001-03	358,14						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MASTER RADIODIFUSÃO LTDA	91.827.782/0001-92	5.666,66	9	x	6.800,00	Classe IV	5.666,66	Classe IV
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MASTER SBG PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	63.007.777/0001-06	789,54						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MASTERTEST CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL E COM. DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA	13.633.267/0001-68	1.446,00						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LUA CRUZ LTDA	06.319.507/0001-99	1.392,80						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MATERIAL MEDICO HOSPITALAR 7 DE SETEMBRO LTDA	08.997.879/0001-08	1.090,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MATHEUS ZIMMERMAN GUASTALLA	23.678.761/0001-00	439,90						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	MAX GEL IND. E COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA	00.709.629/0001-05	3.220,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MAZER DISTRIBUIDORA LTDA	94.623.741/0001-72	2.737,27						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MAZER DISTRIBUIDORA LTDA	94.623.741/0002-53	2.824,19						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MB2 OCUPACIONAL LTDA	19.686.304/0001-82	675,75	2	x	675,75	Classe III	675,75	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	MC - REDE PASSO FUNDO DE JORNALISMO LTDA	02.849.670/0001-02	1.600,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MDC TRANSPORTES LTDA	54.073.663/0001-65	25.400,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	MEGA AGUAS - COMERCIO DE AGUAS E GASTRONOMIA LTDA	16.847.913/0001-88	327,53						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MELOS SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	08.059.399/0001-98	7.210,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MEMNON EDIÇÕES CIENTIFICAS LTDA*	55.802.847/0001-81	130,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MERCANTIL BASTOS LTDA	18.060.525/0001-88	97,44						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MERCK S/A	33.069.212/0008-50	5.025,14						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	METALCLEAN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	58.543.315/0001-65	4.677,32						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MICROENG EQUIPAMENTOS DE VIDEO LTDA	88.593.439/0001-16	3.600,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MINÁGUAS TECNOLOGIA AMBIENTAL	20.425.344/0001-50	3.696,94						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MINAS TENIS CLUBE	17.217.951/0001-10	2.400,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MILO COMUNICAÇÕES VISUAL LTDA	21.729.296/0001-56	680,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MISSÕES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	94.938.750/0001-52	1.963,32						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MITRA DIOCESANA SANTO ANDRE	57.591.349/0080-66	1.700,26						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MOGILASS ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA	66.886.052/0001-15	1.842,96						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MONICA CAMPOS DE AQUINO	00.003.758/1516-35	60.478,44						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MOSAICO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	61.051.942/0001-93	1.223,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	MOYARA WELICKS	00.001.499/0200-07	47.930,41						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MSN REVITALIZAÇÕES, REFORMAS E HIGIENIZAÇÕES	26.230.537/0001-31	4.972,52						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MULTI TROFEUS TROFEUS E MEDALHAS LTDA	09.498.341/0001-03	1.207,90						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	MULTIFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA	30.215.842/0001-21	7.775,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MULTILASER INDUSTRIAL S.A	59.717.553/0006-17	19.875,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MUNCK E GUINDASTE PRADO LTDA	01.851.217/0001-78	480,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MV COPIAS E IMPRESSOES LTDA	22.038.449/0001-81	265,90						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NASCIMENTO REFRIGERACAO PECAS LTDA	49.397.755/0001-60	1.390,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NAZATO PRESTACAO DE SERV E COM LTD	53.161.477/0001-15	2.424,18						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NETWORK CONNECT BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO	17.524.462/0001-00	5.074,12						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	NEWCO SM EMPRESA JORNALISTICA LTDA	26.748.774/0001-99	6.349,80						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	NEWSSTAND AND BUS VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LTDA	09.036.149/0001-03	3.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NILO OSCAR GRANUZZI DE MAGALHAES	01.419.291/0001-10	4.515,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	NILTON PEDROZO	04.093.660/0001-15	3.315,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NIPO SANTO AMARO MOTO SERRAS LTDA	62.741.319/0001-25	364,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	NOBILE & GIMENES PUBLICIDADE VISUAL LTDA	09.508.231/0001-85	15.960,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NODAJ ELETRONICA LTDA	49.423.965/0001-86	640,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	NORTEI SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A	46.044.053/0029-06	2.705,60						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	NORTEI SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A	46.044.053/0029-06	3.467,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NORTEI SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A	46.044.053/0029-06	5.766,36						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NORTEI SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A	46.044.053/0029-06	6.760,31						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA.	02.253.249/0001-34	356,97						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NOVA EWENTOS	04.988.898/0001-09	281,91						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NOVA LIMP COM DE EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA	04.681.311/0001-14	12.386,40						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NOVA LUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	23.957.923/0001-31	2.903,30						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NOVOCLIENTE TECNOLOGIA LTDA	14.962.497/0001-33	16.800,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NR COMERCIO E SERVICO DE LUBRIFICANTES LTDA	14.022.195/0001-85	11.230,25						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	NUCLEO DE INFORMACAO E COORD. DO PONTO BR NIC BR	05.506.560/0001-36	76,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	NUCLEO DE INFORMACAO E COORD. DO PONTO BR NIC BR	05.506.560/0001-36	112,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NUCLEO DE INFORMACAO E COORD. DO PONTO BR NIC BR	05.506.560/0001-36	106,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	NUNES & BRUM SERV PARA CONSTR CIVIL LTDA	09.557.999/0001-49	4.990,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	O ESTADO DE SAO PAULO S.A.	61.533.949/0001-41	577,58						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	O ESTADO DE SAO PAULO S.A.	61.533.949/0001-41	1.885,52						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	OAT SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	08.932.619/0001-46	2.850,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	OBVIO BRASIL SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA	13.114.403/0001-03	2.067,70						
CLASSE III	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS	ODONTOPREV S/A	58.119.199/0001-51	68,99						
CLASSE III	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	ODONTOPREV S/A	58.119.199/0001-51	275,97						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ODONTOPREV S/A	58.119.199/0001-51	1.059,03						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ODONTOPREV S/A	58.119.199/0001-51	29.900,85						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ODONTOPREV S/A	58.119.199/0001-51	385,23						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ODONTOPREV S/A	58.119.199/0001-51	2.408,45						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ODONTOPREV S/A	58.119.199/0001-51	2.577,69						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ODONTOPREV S/A	58.119.199/0001-51	2.425,89						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ODONTOPREV S/A	58.119.199/0001-51	6.820,83						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ODONTOPREV S/A	58.119.199/0001-51	4.614,89						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ODONTOPREV S/A	58.119.199/0001-51	46.055,36						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ODONTOPREV S/A	58.119.199/0001-51	7.370,85						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORM SA	71.702.716/0010-70	950,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	OLIVERGUEO INFORMÁTICA LTDA	05.890.617/0001-43	1.897,11						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	OLIVIA FRANZOL PEREIRA SILVA	09.182.687/0001-06	1.600,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	OPINIAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	00.169.311/0001-89	5.568,80						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA	59.456.277/0001-76	68.896,63						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	OTICON DO BRASIL COM E DISTRIB DE EQUIP MEDICOS LT	08.008.331/0001-80	376.650,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	OTIS ELEVADORES LTDA	29.739.737/0003-74	7.632,99						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	OTPLAN CONSULTORIA EMPRESARIAL	30.614.435/0001-97	30.120,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	OUFVOX CLINICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO LTDA	03.986.581/0001-70	270,00						
CLASSE III	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	OXFORD MARKETING CONSULTING, INC		4.135,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PACO E LITTERA EDITORA LTDA	12.187.272/0001-21	10,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAINEW PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	00.256.241/0001-04	3.720,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PAMPULHA DEDETIZADORA	21.284.029/0001-12	600,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PANINI BRASIL LTDA	58.732.058/0001-00	220,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PANIZE EXTINTORES LTDA*	04.156.149/0001-15	900,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PANIZE EXTINTORES LTDA*	04.156.149/0001-15	2.716,41						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	27.626.290/0006-44	117.698,09						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PASSALACQUA & CIA LTDA	55.973.366/0008-05	913,84						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PATRICIA KREITLOW	00.041.825/3838-20	10.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO ALVES NERYS 60119322668	37.866.213/0001-00	10.214,29						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAYU BRASIL INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA	08.965.639/0001-13	600,00	11	x	-	-	-	-
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA	01.404.158/0001-90	24.120,10						
CLASSE III	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS	PEGASO TURISMO E EVENTOS	33.929.514/0001-85	3.666,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PERES & AYRES LTDA	08.042.286/0001-80	350,00						
CLASSE III	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS	PERFORMANCE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA	57.434.151/0001-75	9.402,52						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PERFORMANCE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA	57.434.151/0001-75	5.714,24						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	PERFORMANCE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA	57.434.151/0001-75	5.601,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PERFORMANCE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA	57.434.151/0001-75	538,28						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PERFORMANCE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA	57.434.151/0001-75	2.732,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PERFORMANCE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA	57.434.151/0001-75	9.587,33						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PERTECH PSM DO BRASIL LTDA	59.664.391/0001-91	2.718,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PERTECH SISTEMAS DE ENERGIA LTDA	03.081.278/0001-29	1.329,25						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PG - ENGENHARIA ARQUITETIA E CONS-TRUCOES LTDA	08.413.208/0001-44	494,10						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PG ELETROTÉCNICA COM E MONT MAT ELETRICOS LTDA.	56.584.113/0001-36	127,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PGB DE SOUZA JUNIOR EXTINTORES	05.012.130/0001-68	810,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PH 7 COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA	07.565.391/0001-30	290,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PHILIPS CLINICAL INFORMATICS-SIST INFORMACAO LTDA	01.950.338/0001-77	44.739,81	10	x	114.193,57	Classe III	44.739,81	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	PICORELLI S/C	21.570.775/0006-87	74,68						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PINTA PISOS SERV. DE PINTURAS TÉCNICAS LTDA	08.326.074/0001-24	32.423,43						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PIRA21 - PIRACICABA REALIZANDO O FUTURO	04.305.293/0001-76	8.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PIRATUBO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.	04.288.909/0001-48	2.956,80						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PLANUS INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA	57.988.867/0001-14	4.041,72						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PLAST LABOR IND.E COM.DE EQUIP.HOSP.E LABORATORIO	31.864.051/0001-95	3.027,40						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PLIMATEC COMÉRCIO E MAN. DE AR CONDICIONADO LTDA	07.701.198/0001-80	42.194,16						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PLURIPISO COMERCIAL LTDA	51.562.585/0001-74	1.935,84						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	PONTUAL INFORMACOES FORENSE LTDA	03.668.111/0001-69	3.566,30						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PORTO NOBRE EMBALAGEM LTDA	34.930.434/0001-02	8.631,04						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PORTO NOBRE EMBALAGENS - DMEC	34.930.434/0001-02	1.224,28						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	3.833,00						
CLASSE III	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	POS2GO INFORMATICA SA	33.458.383/0001-03	2.390,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	POSTO PIRACICABÃO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.548.277/0001-16	1.315,16						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	POTENZA COM E MAN DE BOMBAS E MOTORES LTDA	07.598.441/0001-86	2.411,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	POTTENCIAL SEGURADORA SA	11.699.534/0001-74	17.210,80						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	POWERMIND DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	05.632.040/0001-70	22.806,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	POWERMIND DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	05.632.040/0001-70	9.026,32						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PREVILAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	01.417.248/0001-15	602,25						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE	57.588.196/0001-02	4.200,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PRINTSOLUTION SERVIÇOS DE IMPRESSAO LTDA.	08.716.560/0001-59	20.836,67						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	PRISCILA RISSI DE LUCCA 22667735854	32.672.239/0001-02	4.800,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRO PAINEL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	56.026.990/0001-91	3.569,28						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PROFISSIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	00.617.425/0001-44	1.600,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PROMAX ABC BATERIAS LTDA	22.298.690/0002-20	758,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	PROTECK SISTEMAS DE SEGURANÇA	26.566.147/0001-37	188,00						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PTLS SERVI. DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TECNICA LTD	09.162.855/0005-17	37.777,76						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PUBLIBANCA PUBLICIDADE LTDA	09.477.131/0001-39	5.729,54						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	QUERO EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE INTERNET	10.542.212/0001-54	6.273,01						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	QUERO EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE INTERNET	10.542.212/0001-54	665,92						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	QUERO EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	10.542.212/0001-54	250,48						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	QUERO EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	10.542.212/0001-54	550,89						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	QWERTY COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA	92.920.966/0001-65	2.053,43	10	x	2.105,55	Classe III	2.105,55	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	R CLEMENTE & CIA LTDA. (FILIAL 2)	01.108.909/0001-20	4.190,35						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	R. ORIGEM ALIMENTOS QV LTDA	05.740.792/0001-54	38.250,00	9	x	56.528,00	Classe III	38.250,00	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	R. ORIGEM ALIMENTOS QV LTDA	05.740.792/0001-54	52.679,91					52.679,91	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	R.B. DE OLIVEIRA - ITAPEVA	11.440.613/0001-66	54,99						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RÁDIO ARCO ÍRIS LTDA	22.731.210/0001-92	22.128,96						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RADIO BELO HORIZONTE LTDA	16.640.849/0001-60	15.800,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RÁDIO CHARQUEADENSE FM LTDA	03.731.324/0001-98	2.550,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RADIO CHARRUA LTDA	98.410.863/0001-31	4.336,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RADIO CULTURA DE SANTA MARIA	88.423.173/0001-63	1.600,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RADIO E TELEVISAO FELIUSP LTDA	91.802.702/0001-44	2.444,75						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RADIO E TV PORTOVIÇOSO LTDA	87.209.250/0001-14	12.970,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RADIO FELICIDADE FM LTDA	00.534.187/0001-03	3.200,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	49.236.300/0001-63	1.980,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	49.236.300/0001-63	3.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RADIO MANCHESTER LTDA	18.540.179/0001-35	11.232,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RADIO MIX DE JUIZ DE FORA FM LTDA	11.987.110/0001-05	12.312,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RADIO PAMPEANA LTDA	89.384.176/0001-06	3.050,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RADIO SANTUARIO FM LTDA	91.408.062/0001-92	790,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RADIO SP UM LTDA	60.680.444/0001-47	30.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	6.171,20						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RADIO STEREO PEROLA DE BIRIGUI F.M.LTDA.	53.427.589/0001-75	9.912,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	12.537,54						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RAFAEL GUIMARÃES COSTA XAVIER	00.050.966/9868-81	11.855,12						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAMIRO MARQUES INCHAUSPE	-	1.909,79						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A	92.821.701/0026-68	1.412,40						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A	92.821.701/0001-00	803,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RBS ADM E COBRANÇA LTDA	94.995.693/0001-43	638,46						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RBS ADM E COBRANÇA LTDA	94.995.693/0001-43	878,90						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RD GESTAO E SISTEMAS S/A	13.021.784/0001-86	3.902,28						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	REACHLOCAL BRASIL SERV ONLINE DE MARKETING LTDA	15.076.647/0001-74	32.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	REANNE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	35.581.791/0001-75	2.383,20						
CLASSE III	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	RECREONICS CONFECÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	07.714.441/0001-02	433,90						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REDE SUPER PETRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	19.058.043/0002-37	3.081,20						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	REDE WORK SOLUÇÕES EM TI E ENERGIA LTDA	97.551.608/0001-46	686,62						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	REFM EDITORES LTDA	05.699.419/0001-05	437,92						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	REFM EDITORES LTDA	05.699.419/0001-05	461,25						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REGIANE SANTOS GALVAO	22.092.351/0001-02	1.330,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REGINA BERNARDI FALCIN - PUBLICIDADE	05.862.897/0001-86	890,20						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	REGIS CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	20.553.914/0001-97	90,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	REI MATERIAIS ELETRICOS LTDA	18.126.995/0001-05	30,00	10	x	175,10	Classe III	30,00	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RELOJOARIA ELETRONICA MOTTA LTDA	00.068.609/0001-00	336,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RENATA CLAUDINO ROCHA	22.915.159/0001-79	535,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RGV ASSESSORIA DIGITAL LTDA	12.299.353/0001-13	7.160,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA	00.002.123/2277-06	842,04						
CLASSE III	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	RICOH BRASIL S/A	33.597.659/0001-26	50.462,41						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	RICOH BRASIL S/A	33.597.659/0015-21	540,37						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RICOH BRASIL S/A	33.597.659/0001-26	316.758,89						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	RICOH BRASIL S/A	33.597.659/0001-26	17.331,17						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RICOH BRASIL S/A	33.597.659/0001-26	48.688,17	11	x	6.394.405,19	Classe III	1.374.277,65	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RICOH BRASIL S/A	33.597.659/0001-26	81.248,62						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RICOH BRASIL S/A	33.597.659/0001-26	110.588,43						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICOH BRASIL S/A	33.597.659/0001-26	424.278,92						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RICOH BRASIL S/A	33.597.659/0001-26	324.380,67						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RIMAFER - COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA	58.473.521/0001-46	540,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RITA DE CASSIA DONATO DOS SANTOS	30.585.330/0001-57	2.080,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RITEC COM L E IMPORTADORA LTDA.	54.374.525/0001-16	1.550,60						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA*	92.383.025/0001-30	640,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA*	92.383.025/0001-30	640,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERTO DIAS DE ALMEIDA	14.996.878/0001-33	170,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ROBSON RONCA PUBLICIDADE	08.528.025/0001-74	2.800,00						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROCK CONTENT SERVICOS DE MIDIA LTDA	16.501.060/0001-28	5.084,92						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	44.914.992/0001-38	635,87						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RODRIGO GOMES SANTOS	32.821.188/0001-25	3.830,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA	00.017.776/4448-80	1.132,84						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROMUS ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA	59.321.257/0001-98	3.890,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RONALDO SILVA DE SOUSA	00.042.462/7268-02	35,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ROSA MARIA DOS SANTOS IGNACIO E ANA AMELIA DE FREI	06.539.832/0001-67	43.618,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ROSANGELA RECEPUTI ALONSO FERNANDES - 28115643653	23.330.065/0001-09	3.820,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSEANE BEGO WIGNER	00.089.236/8078-87	110.582,05						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ROSILANA APARECIDA DIAS	00.054.380/6346-04	174.327,65						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROSIMERI CARDOSO	00.000.520/8510-48	37.124,10						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ROTHERMEL TECNOLOGIA LTDA	11.351.107/0001-09	2.192,40						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ROYAL PLAZA EMPREENDIMENTOS S/A	09.208.399/0001-75	1.200,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RPM CENTRO EDUCACIONAL LTDA	08.842.546/0001-00	16.197,01						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUBIA REGINA SCARIOT FROHLICH 82598800087	22.438.510/0001-88	1.390,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	S/A ESTADO DE MINAS	17.247.933/0001-80	2.106,26						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	S2 DISTR DE PROD DE HIG E LIMPEZA	21.203.756/0001-08	2.864,87						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	S2 DISTR DE PROD DE HIG E LIMPEZA	21.203.756/0001-08	3.558,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SADEBR MARKETING EDUCACIONAL	30.945.781/0001-58	2.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SAMUEL ERMEDEL SIMPLICIO 32489371819	17.274.133/0001-59	543,75						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANPLAY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	02.894.846/0001-48	3.047,20						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SAO PEDRO TELECHAVES LTDA	01.455.117/0001-22	313,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SAPRA LANDAUER SERV DE ASS PROT RADIOLOGICA LTDA	50.429.810/0001-36	399,27						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA	50.429.810/0001-36	924,84						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SARAH PEREIRA	00.000.965/9110-20	16.666,42						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SATO AUTO-ID DO BRASIL LTDA	59.910.539/0001-20	265,80						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL IND. E COM.DE EQUIP.E	07.108.509/0002-82	6.784,16						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SCOPO EQUIPAMENTOS	10.695.554/0001-04	1.524,47						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SCORPIONS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES	03.492.494/0001-67	2.065,45						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SEBASTIÃO MARQUES PACHECO	11.721.775/0001-72	32.940,40	I1	x	45.655,26	Classe III	32.940,40	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A	83.483.230/0001-86	283,60						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A	83.483.230/0001-86	24.820,57						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A	83.483.230/0001-86	3.158,79						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A	83.483.230/0001-86	2.145,64						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A	83.483.230/0001-86	2.492,68						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A	83.483.230/0001-86	4.401,86						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A	83.483.230/0001-86	2.173,71						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A	83.483.230/0001-86	3.173,91						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A	83.483.230/0001-86	26.645,66						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A	83.483.230/0001-86	8.196,68						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACABANA	50.853.555/0001-54	3.437,27						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SENTIDO UNICO CURSOS EMPRESARIAIS E JURIDICOS LTDA	05.210.371/0001-11	7.578,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SEPA IND. ARTIGOS E SERRALHERIA LTDA	63.991.954/0001-23	430,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SERASA S/A	62.173.620/0093-06	294,45						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SERGIO FERNANDES FILHO	16.868.855/0001-79	400,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	03.774.688/0024-41	1.933,03						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SGI SISTEMAS GERAIS E INFORMATICA LTDA	56.067.200/0001-16	4.275,00	9	x	19.630,54	Classe III	-	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SGI SISTEMAS GERAIS E INFORMATICA LTDA	56.067.200/0001-16	5.940,00					25.056,17	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SGR INFORMATICA LTDA	20.009.464/0001-76	1.580,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA	02.283.647/0001-01	2.054,01						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SJ SERVIÇO DE INFORMACOES JUDICIARIAS LTDA*	87.956.561/0001-47	1.453,21						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SINERGY NOVAS MIDIAS LTDA	03.821.107/0001-99	6.164,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	13.759.813/0002-92	499,96						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESERVICOS LTDA	01.550.933/0001-15	28.260,10						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SISCOMTEL TELECOMUNICACOES LTDA	69.346.310/0001-69	180,00						
CLASSE III	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	SISTEMAS DE ENSINO ABRIL EDUCACAO S.A.	49.323.314/0009-71	32.666,26						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SISTEMAS DE ENSINO ABRIL EDUCACAO S.A.	49.323.314/0009-71	1.129,80						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SJM.C TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	02.858.889/0001-78	285,53						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SLU SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA	16.673.998/0001-25	40.533,95	12	x	56.900,19	Classe III	43.327,38	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SOC CARIT E LIT SAO FRCO DE ASSIS ZONA CENTRAL	96.742.333/0001-65	353.412,40						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL	33.579.376/0007-47	2.066,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SOCIEDADE INDEPENDENCIA IMOVEIS S/A	05.217.061/0001-29	5.040,01						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	SOCIEDADE ITAIPU DE RADIO DIFUSÃO LTDA	49.888.662/0001-39	1.133,33						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	19.183.961/0001-07	13.440,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	3.225,60	12	x	3.225,60	Classe III	3.225,60	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA	49.930.514/0364-07	396.773,09						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA	49.930.514/0364-07	38.323,79						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SOLAR COMUNICACOES S.A.	21.561.725/0001-29	2.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA	60.820.321/0001-64	13.590,00						
CLASSE III	CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA	SOMPO SEGUROS - SA	61.383.493/0001-80	322,08						
CLASSE III	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS	SOMPO SEGUROS - SA	61.383.493/0001-80	3.042,39						
CLASSE III	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	SOMPO SEGUROS - SA	61.383.493/0001-80	47,22						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SOMPO SEGUROS - SA	61.383.493/0001-80	119,16						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SOMPO SEGUROS - SA	61.383.493/0001-80	6.229,62						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	SOMPO SEGUROS - SA	61.383.493/0001-80	531,72	12	x				
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	SOMPO SEGUROS - SA	61.383.493/0001-80	518,92						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SOMPO SEGUROS - SA	61.383.493/0001-80	1.805,08						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SOMPO SEGUROS - SA	61.383.493/0001-80	10.781,49						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SOMPO SEGUROS - SA	61.383.493/0001-80	1.754,39						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SOMPO SEGUROS - SA	61.383.493/0001-80	31.606,77						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SOMPO SEGUROS - SA	61.383.493/0001-80	1.639,95						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	51.882.850/0001-00	1.353,60						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA.	03.815.668/0001-85	3.100,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SSM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	07.438.745/0001-86	1.500,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SSP BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMATICA E COMERCIO LT	16.668.794/0001-04	583,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SSTAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	04.265.207/0001-49	9.747,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	STA.REST. E COM DE ALIM LTDA	19.421.915/0001-07	121,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	STARKEY DO BRASIL LTDA	04.216.059/0001-72	630.000,00	12	x	630.000,00	Classe III	630.000,00	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	STI SKYTECH COM. DE APARELHOS E EQUIP. DE TELECOMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.287.034/0001-58	314.944,21	12	x	194.807,10	Classe III	194.807,10	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	STREET PROPAGANDA LTDA	04.201.815/0001-90	9.915,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUAL-TECH COM DE SISTEMAS E SOLUCOES TECN LTDA	05.630.131/0001-76	162.540,14						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SUCESU-MG SOCIED DE USUAR DE INFORM E TELECOMUNICA	17.350.331/0001-54	1.127,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SUELEN CABREIRA RODRIGUES	00.002.603/8830-03	38.116,70						
CLASSE III	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS	01.685.053/0001-56	25.991,77						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS	01.685.053/0001-56	12.794,72						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS	01.685.053/0001-56	4.316,18						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS	01.685.053/0001-56	8.874,43						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS	01.685.053/0001-56	26.027,85						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS	01.685.053/0001-56	13.078,82						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS	01.685.053/0001-56	78.729,34						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	SUL BRASILEIRA DE RAIOS X LTDA	92.690.486/0001-55	446,00						
CLASSE III	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	SUMMUS EDITORIAL LTDA	44.019.628/0001-04	135,90						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUPERMED COMÉRCIO E IMP. DE PROD.MED.E HOSPLTDA	11.206.099/0001-07	1.198,28						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	SUPERMERCADO BAHAMAS S/A	17.745.613/0022-85	371,50						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA	00.286.528/0003-30	2.278,92						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUPRIVET COM E IMPORTAÇÃO LTDA	02.163.067/0001-72	1.720,70						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	T TEIXEIRA GAS LTDA	66.453.895/0001-28	365,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE	05.781.016/0001-00	150,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TAGUS-TEC SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	61.099.008/0001-41	6.112,71						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TALITA FRANÇA LEAO	00.011.840/9646-50	400,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TAMIRES MUNIZ RIBEIRO	22.116.089/0001-99	1.735,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TAMIRES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	10.760.537/0001-03	6.652,85						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	TANACARA COMUNICAÇÃO E VISUAL LTDA	11.440.505/0001-93	6.151,36						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	TANGER GESTAO ESTRATEGICA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO L	23.085.721/0001-47	3.513,15						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TANGER GESTAO ESTRATEGICA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO L	23.085.721/0001-47	543,56						
CLASSE III	CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA	TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM	23.085.721/0001-47	543,56						
CLASSE III	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS	TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM	23.085.721/0001-47	543,56						
CLASSE III	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM	23.085.721/0001-47	543,56						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM	23.085.721/0001-47	543,56						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM	23.085.721/0001-47	40.281,75						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM	23.085.721/0001-47	543,56						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM	23.085.721/0001-47	543,56						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM	23.085.721/0001-47	1.087,11						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM	23.085.721/0001-47	13.045,32						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM	23.085.721/0001-47	6.522,66						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM	23.085.721/0001-47	26.090,68						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TANGGER GESTAO ESTRATEGICA - SERVICOS DE APOIO ADM	23.085.721/0001-47	5.435,56						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TANIA MACHADO DA SILVA	00.002.381/7120-54	3.569,93						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	TAQUARA TELHAS COMERCIO LTDA	28.211.464/0001-66	3.680,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	00.000.028/0001-29	285,60						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TASP SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM EDUCACAO	18.968.550/0001-64	5.445,04						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	TBW IMPORTADORA LTDA	02.236.059/0001-09	332,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TC COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS DE INF LTDA	18.643.252/0001-02	1.790,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	TCMEP2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	11.747.506/0001-85	55.799,16						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TCMP3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SP LTDA	12.322.915/0001-00	2.258,07						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	TCS - TECNOLOGIA COMPARTILHADA S.A	32.620.794/0001-82	2.624,16						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TEAM VIEWER GERMANY GMBH	29.070.997/0001-38	26.352,51						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TECHMIDIA PUBLICIDADE EXTERIOR S.A.	00.213.928/0001-54	3.100,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TECNOAGIL TELEC E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	07.768.523/0001-21	367,22						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TECSEG EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E MATERIAIS DE SEGURANÇA	12.119.494/0001-07	1.986,64						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TEXEIRA E CHAVES LTDA	21.339.965/0020-46	1.898,46						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TELE TAXI CIDADE LTDA	90.068.602/0001-73	2.730,96						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TELEFONICA DATA S.A	04.027.547/0036-61	2.509.018,42						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TELOS - INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA	30.668.642/0001-24	10.577,80						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TELSINC COM. DE EQUIP. DE INFORMATICA	01.096.059/0001-98	152.682,87						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TELSINC COM. DE EQUIP. DE INFORMATICA	01.096.059/0001-98	58.614,69						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	TELSINC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	01.096.059/0001-98	8.146,69						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	TELSINC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	01.096.059/0001-98	44.031,77						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TEMPCALL QUALIF. E CAL. EQUIP. HOSP,FARM. E IND.	30.452.953/0001-51	3.860,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TEREZINHA VARELA	00.056.381/5819-72	1.238,04						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	THAIS SPADA MORAES PINTO	00.035.435/7288-19	1.918,05						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	THALITA DOS SANTOS NERY	00.010.120/1506-89	775,64						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	THIAGO KOETZ PITREZ BERNARDI	00.082.022/8100-82	22.013,63						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	90.347.840/0040-24	23.907,08					23.907,08	
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	90.347.840/0043-77	1.732,79					1.732,79	
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	90.347.840/0051-87	508,30					508,30	
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	90.347.840/0043-77	2.337,50					2.337,50	
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	90.347.840/0007-03	56.935,26					56.935,26	
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	90.347.840/0043-77	896,29					896,29	
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TIAGO LUIS DA SILVA	19.994.149/0001-61	3.723,70						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	TICKET SOLUÇÕES HDFTG S/A	03.506.307/0018-03	10.905,81						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TOG IND E COM DE ADESIVOS LTDA	67.608.109/0001-87	2.012,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TOMAS ANTONIO ENGLERT	00.013.165/4100-20	2.195,88						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TOTVS LARGE ENTERPRISE TECNOLOGIA SA	82.373.077/0002-52	2.645,64						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TOTVS LARGE ENTERPRISE TECNOLOGIA SA	82.373.077/0002-52	800,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	TOTVS S/A	53.113.791/0001-22	8.737,72					8.737,72	
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TOTVS S/A	53.113.791/0012-85	122.272,67					122.272,67	
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA BENNETT	TOTVS S/A	53.113.791/0001-22	6.249,43					6.249,43	
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	TOTVS S/A	53.113.791/0012-85	11.961,66					11.961,66	
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	TOTVS S/A	53.113.791/0001-22	11.218,87					11.218,87	
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	TOTVS S/A	53.113.791/0001-22	32.684,57					32.684,57	
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TOTVS S/A	53.113.791/0012-85	27.080,91					27.080,91	
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TOTVS S/A	53.113.791/0001-22	38.843,30					38.843,30	
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TOTVS S/A	53.113.791/0012-85	327.293,92					327.293,92	
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	TOTVS S/A	53.113.791/0012-85	52.276,68					52.276,68	
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TR TRANSPORTES RAPIDOS	04.344.877/0001-50	13.192,96						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TRABALHANDO COM BRASIL CONSULTORIA LTDA	09.349.501/0001-52	5.194,38						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TRAMITE ASSESSORIA, COMERCIO E COPIADORA LTDA	02.028.671/0001-96	497,35						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	TRANSPORTADORA MINUANO LTDA.	87.183.570/0001-42	51,94						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA	19.565.573/0001-90	6.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA	00.597.491/0002-80	448,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TRESS IMPRESSOS DE SEGURANCA LTDA	08.692.190/0001-67	2.400,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TROX DO BRASIL DIFUSAO AR ACUST FILTR VENT LTDA	76.881.093/0001-72	1.525,59						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TUCURUVI MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA	62.165.576/0001-66	3.635,98						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TV TIRADENTES LTDA	19.871.375/0001-55	2.524,50						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	UBEE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE SA	17.399.938/0001-29	28.541,60						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	UBIRAJARA MACHADO PIRES	07.545.376/0001-20	4.450,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	UNI DIDATICA SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA	30.555.347/0001-61	6.754,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	UNIÃO ARTES GRÁFICAS LTDA	20.741.559/0001-80	920,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	UNIAO CULTURAL EDUCACIONAL METODISTA CONEXIONAL DA	07.460.071/0001-16	13.497,59						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	UNICLASSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.909.960/0001-22	13.910,00						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	01.079.210/0001-80	129,36						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	UNIPAULISTA EDUCACIONAL LTDA	29.310.713/0004-86	9.203,13						
CLASSE III	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS	UNIR EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA	10.543.432/0001-00	2.344,11						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	UNISERV UNIAO DE SERVIÇOS LTDA	02.294.475/0001-63	158.645,43						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	UPMAT BRASIL EDUCACIONAL LTDA	30.128.782/0001-00	160,90						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VALERIOS MAT ELETRICOS LTDA	62.746.193/0001-81	7.495,75						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VALESJUL BENEFICIOS LTDA	22.006.242/0001-25	16,35						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VALOR ECONOMICO S/A	03.687.592/0001-50	1.729,20						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANESSA ROSANE DE ALMEIDA	14.531.663/0001-47	17.766,39	12	X	38.997,79	Classe III	38.997,79	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANQO GLOBAL TECHNOLOGIES BRASIL INFORMATICA LTDA	19.635.271/0001-41	34.691,01	6	x	120.874,07	Classe III	112.462,85	Classe III

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VERTICALL CAMPINAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	32.313.516/0001-82	59.716,54	12	x	68.761,51	Classe III	68.761,51	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VERTICALL SANTOS TREINAMENTOS LTDA	16.868.188/0001-24	51.578,30	12	x	57.887,32	Classe III	51.578,30	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VERZANI & SANDRINI LTDA	57.559.387/0001-38	63.395,55						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VETRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	05.936.812/0001-67	14.598,68	12	x	33.201,87	Classe III	30.597,46	Classe III
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VETRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	05.936.812/0001-67	16.038,78						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VIAÇÃO PIRACABANA LTDA	54.360.623/0057-59	250,80						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VIBRA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	31.655.393/0001-03	12.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VIBRA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	31.655.393/0001-03	10.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VIBRA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	31.655.393/0001-03	1.300,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VICTOR AUGUSTO PASTEL	22.363.554/0001-96	2.350,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VIKSUL TELECOMUNICAÇÕES COM E SERV LTDA	09.499.145/0001-53	2.898,02						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	VITOR CELSO DA SILVA	21.111.267/0001-26	500,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VITOR DE ALMEIDA MAIA	00.014.304/9956-77	4.881,05						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VITOR LUIS SCARELI BERTELINI	00.039.054/5348-77	3.750,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VITORIA DA LUZ BAENA	00.038.969/0828-67	10.744,99						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	W & T PADARIA E CONFEITARIA LTDA	07.213.276/0001-05	405,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WALTER FRANCO DA ROCHA PROMOCAO DE EVENTOS	12.315.201/0001-67	800,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WANDER CRESPI	00.032.444/9668-72	337,30						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	WECO S A IND DE EQUIP TERMO MECANICO	92.783.182/0001-32	1.333,84						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	WILSON NORBERTO FERNANDES JUNIOR 04148786638	28.426.291/0001-01	2.975,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WIRECARD BRASIL SA	08.718.431/0001-08	250,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	XINGU COMERCIO DE GAS LTDA	61.015.012/0001-84	946,80						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ZETA PAINEIS LTDA	03.292.590/0001-61	15.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ZETA PAINEIS LTDA	03.292.590/0001-61	13.000,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ZILEIA DE SOUZA CRUZ	00.083.602/4297-68	490,00						
CLASSE III	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ZIONTECH INFORMATICA E SOLUCOES MULTIMARCAS LTDA	09.026.183/0001-99	2.315,50						
CLASSE III	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ZS COML. LTDA.	67.335.398/0001-98	1.036,90						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	3 ARTES COMUNICACAO VISUAL S/C LTDA - ME	02.963.169/0001-72	240,00						
CLASSE IV	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	A N ROTA - EPP	00.479.418/0001-23	3.003,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	A. DE OLIVEIRA PADEIRO PINTURAS - MES	13.644.272/0001-76	145.885,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ABIMOR PANIFICAÇÃO LTDA - EPP	13.310.518/0001-73	2.445,44						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	ACEL AR COND ECOLOGICO EIRELI EPP	02.903.974/0001-00	2.900,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ACESSÓRIOS PIRACICABA LTDA. EPP	05.022.133/0001-82	1.169,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA BENNETT	ACQUA RIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRE	11.270.687/0001-00	3.222,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ADMILSON DA SILVA ROSSETO & CIA LTDA EPP	04.898.307/0001-02	5.223,86						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADTREE GESTÃO E SOLUCOES EM INTERNET ME	22.151.139/0001-79	12.000,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AGÊNCIA DESTAK DE PUBLICIDADE LTDA - ME	08.324.897/0001-10	280,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AGENCIA ZURIK DE PUBLICIDADE EIRELI - ME	18.639.350/0001-68	285,00						
CLASSE IV	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	AGUA VIVA IND E COM DE BRINDES EIRELI	94.884.483/0001-88	6.596,36						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AIRMED EIRELI EPP	23.637.718/0001-99	9.424,70						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	AKNA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP	04.997.563/0001-57	280,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	AKNA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP	04.997.563/0001-57	280,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	AKNA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP	04.997.563/0001-57	1.034,20						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	AKNA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP	04.997.563/0001-57	280,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALBUQUERQUE COMERCIO DE LIVROS ME	07.833.447/0001-90	1.917,19						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ALEIXO JOSÉ FRANCISCO - ME	28.376.250/0001-40	2.054,31						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALEIXO JOSÉ FRANCISCO - ME	28.376.250/0001-40	20.339,24						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALKI IND E COM DE MAQUINAS LTDA - ME	06.309.814/0001-99	340,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ALMEIDA COR E TINTAS EIRELI - ME - MATRIZ	02.080.798/0002-35	416,38						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ALTO TIETE AMBIENTAL EIRELI	24.679.505/0001-92	4.467,33						
CLASSE IV	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ANALICE FATIMA SIQUEIRA - ME	28.753.383/0001-98	11.464,46						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ANDRE ROBERTO DE SOUZA ME	08.318.129/0001-54	1.118,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANNA TERESA RAMUS EPP	15.199.015/0001-06	1.546,60						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ANTONIO NISHIMOTO-ME	08.014.622/0001-80	325,25						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	ANTONIO RENATO MATIACI TORMES & CIA LTDA - ME	07.338.202/0001-97	60,32						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA 96148861887 - ME	17.509.745/0001-83	250,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	APARECIDO DE JESUS PAVELHAO - ME	07.858.130/0001-09	512,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARTE VISAO COMERCIO DE PERSIANAS LTDA EPP	53.026.993/0001-37	314,84						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ASTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME	06.987.703/0001-31	1.600,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BAHAMAS PRODS. P/ FABRICACAO DE MOVEIS LTDA - ME	65.755.969/0001-18	135,70						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BALAO COMERCIO DE TINTAS LTDA ME	21.401.445/0001-53	159,90						
CLASSE IV	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BARIPA LANCHES LTDA - ME	92.881.754/0001-16	585,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	BEBTEC REFRIGERACAO E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	23.026.203/0001-52	438,95						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BETALC MAT P LAB E HOPSP LTDA EPP	16.874.333/0001-80	222,80						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BIOCOSMETICOS COM.DE COSMBITCOS EIRELI - EPP	14.802.863/0001-97	373,92						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	BIRITOLDO COMERCIAL DE TOLDOS LTDA - ME	65.881.948/0001-49	9.640,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	BIRITUR BIRIGUI TURISMO LTDA EPP	53.647.301/0001-78	2.320,80						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Pianilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BOARETTO BOOKS LTDA ME	07.034.607/0001-31	8.972,80						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BOM QUEIJO COM E IMP DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME	52.820.552/0001-40	734,55						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BONI MATERIAIS DE CONST.LTDA ME	00.253.662/0001-73	155,40						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BORDIN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME	13.467.241/0001-97	2.170,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	BRAKEY COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI	15.462.217/0001-90	3.638,25						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BRUNO FERRAZ SIMOES - ME	02.712.646/0001-27	443,00						
CLASSE IV	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	BRUNO LEONARDO SPINELLI DI MARCO ZAFANI - ME	11.949.920/0001-77	18.900,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	BUMP IMPERMEABILIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO LTDA - EPP	16.851.319/0001-60	15.020,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	BUMP IMPERMEABILIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO LTDA - EPP	16.851.319/0001-60	3.550,64						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	BUREAU CHAMONIX PRINT LTDA EPP	11.609.531/0001-00	1.749,05						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	C A TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	13.324.005/0001-11	25.499,97						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	C A TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	13.324.005/0001-11	143.073,98						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	C2 VIDA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	02.115.843/0001-69	3.620,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CACERAGHI & CACERAGHI BAZAR E ARMARINHOS LTDA - ME	53.797.718/0001-17	69,30						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	CAED COMERCIAL LTDA - ME	10.717.869/0001-05	93,09						
CLASSE IV	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CANTON MARKETING E VENDAS LTDA ME	15.103.339/0001-90	40.330,04						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA PUBLICIDADE - ME	05.909.769/0001-40	2.920,04						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CAROLINA AMALFI RODRIGUES ME	21.369.389/0001-17	11.168,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CASA CERCHIARE MAT P/ CONSTRUCAO LTDA EPP	64.825.466/0001-09	250,88						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CASA DA BORRACHA PIRACICABA LTDA EPP	53.387.205/0001-38	2.430,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CCABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS EIRELI - EPP	08.774.087/0001-66	600,85	11	x	-	-	-	-
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CECOM EIRELI - EPP	18.844.154/0001-25	11.905,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CELSO H.DE SOUZA FIGUEIREDO GUARATINGUETA - ME	04.454.028/0001-50	1.830,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	CENTRAL ETO DE ESTERILIZAÇÃO LTDA EPP	08.090.765/0001-71	533,82						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CENTRO EDUCACIONAL HIGIENÓPLIS LTDA ME	05.969.813/0001-08	13.094,89						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CHAVEIRO BONFIM & MARQUES LTDA - ME	52.618.352/0001-09	6.547,76						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL AMBIENTAL LTDA EPP	06.003.515/0001-21	1.589,65						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CIRURGICA ESTILO LTDA - ME	09.592.986/0001-00	2.803,35						
CLASSE IV	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CIRURGICA ESTILO LTDA - ME	09.592.986/0001-00	240,12						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLAUDIO MOACYR VILLE ME	04.461.243/0001-88	1.873,52						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	CLAUDIOMIRO REVELANTE DE SOUZA - ME	08.366.096/0001-18	776,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	CLAUDIR COLLANGELLI E CIA LTDA ME	00.202.423/0001-94	350,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	COLÉGIO APOGEU DE EDUC. INF. E FUND. LTDA ME	07.639.756/0001-24	1.918,31						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	COLEGIO AZ LTDA - EPP	11.630.168/0001-05	1.445,17						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI	06.317.832/0001-12	1.742,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI	06.317.832/0001-12	3.175,16						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	COMERCIAL AGROITO LTDA EPP	68.893.445/0001-81	1.199,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	COML. PIRACICABA CONSTRUCOES EIRELI EPP	21.780.629/0001-71	374,92						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	CONTROLE DE PRAGAS CATARINENSE LTDA - ME	02.853.006/0001-37	3.087,50						
CLASSE IV	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CONVICTA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME	08.429.089/0001-18	1.076,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	COSTA & LUCAS MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - ME	05.279.797/0001-21	137,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CRONY ARTES GRAFICAS LTDA - ME	04.867.562/0001-98	615,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	D. P. S. DISTRI. DE PECAS, EQUIP. E SERV. EIRELI	00.461.107/0001-37	8.347,03						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	D. Y. 5 ELETRONICA LTADA EPP	08.879.741/0001-04	1.467,70						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL KAMAMOTO EPP	06.369.324/0001-88	3.755,84						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAVI GASPARINO DO NASCIMENTO-DESIGNER - ME	15.743.106/0001-52	379,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DE MARCHI COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - ME	02.564.707/0001-56	228,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENIS FIGUEIREDO TULLIO - EPP	20.070.059/0001-63	3.580,50						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DENTAL FLASH COM.PRODS. ODONT. E MEDICOS LTDA-ME	14.732.240/0001-95	8.496,30	4	x	-	-	-	-
CLASSE IV	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DEPCLEAN SERV DE DESENTUPIMENTO - EIRELI	21.602.658/0001-43	431,82						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DESINSECTA CONTROLE PROFISSIONAL DE PRGAS LTDA EPP	05.771.612/0001-00	8.430,00						
CLASSE IV	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	DESTAK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	19.879.218/0001-96	648,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DIASPAR SERVICOS DE INFORMACOES LTDA ME	10.782.042/0001-85	37.000,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DIGICAD TREINAMENTO EM TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME	65.977.613/0001-29	898,13						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DIHEL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP	04.162.919/0001-32	155,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DIVULGAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA. - ME	96.488.879/0001-31	1.820,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	DOMINE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI EPP	01.761.810/0001-23	348,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DORIVAL SANTANA CARDOSO - ME	06.958.675/0001-24	1.282,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	DROGARIA E PERFUMARIA IRMÃO MIOSSI LTDA ME	07.154.884/0001-88	1.226,70						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	E.DARLEI TIBOLA ME	11.127.985/0001-37	387,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ECOS TURISMO LTDA - ME	06.157.430/0001-06	540,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDITORA MONA EIRELI	05.276.848/0001-61	30,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	EDUARDO & RAPHAEL COM DE MAT PARA CONSTRUCAO LTDA EPP	03.903.046/0001-09	4.256,50						
CLASSE IV	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	EDUARDO SANBERG ME	18.694.704/0001-77	4.129,54						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDUCATHO EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA- ME	19.090.572/0001-37	4.753,17						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EDVAR ALBERTO COPOLA - MOVEIS - ME	12.534.887/0001-87	3.292,80						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ELETRONICA PUPPIN LTDA - ME	01.711.749/0001-00	1.170,00	4	x	-	Classe IV	-	-

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELIANA A C VASCONCELOS OLIVEIRA M E	13.811.193/0001-02	3.100,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	ELIANE FERREIRA LIMA ME	25.007.868/0001-44	1.844,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ELOI P DA SILVA MANUTENCAO ME	08.370.497/0001-41	6.511,66						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ENGENHO PAPELARIA LTDA EPP	03.639.466/0001-20	2.018,05						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERIC CESAR SOUZA - COM DE ARTIGOS ESCOLARES ME	13.459.803/0001-50	10.448,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ERNANE OLYMPIO FERNANDES JUNIOR - ME	09.080.101/0001-94	2.531,36						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA LTDA ME	03.273.234/0001-09	682,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ESQUADRIAS GLAGIU EIRELI	02.948.253/0001-17	3.150,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ESTEFAM ALVES ESTEVAM - ME	07.955.285/0001-63	4.042,96						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EXCELLENCE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	02.310.299/0001-06	227,48						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	EXTINTORES MINAS GERAIS LTDA - EPP	18.286.492/0001-99	1.117,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FATORGRÁFICO COMÉRCIO DE BRINDES LTDA - ME	07.864.100/0001-05	720,00						
CLASSE IV	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	FELIPE MARIAGA PLANTANA ME	22.420.775/0001-59	1.600,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FELIPE ZUCATTO PEREIRA BARBOSA EPP	02.664.954/0001-24	11.655,30						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERFATEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	10.579.713/0001-05	290,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	FERNANDA BAUMGRATZ RIBEIRO ME	26.645.781/0001-65	105,84						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	FERNANDA SUTTI LOPES MORENO CAETANO ME	17.136.673/0001-76	63,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FIX AUTO REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA EPP	03.677.920/0001-37	855,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	FR VISUAL EIRELI	05.612.594/0001-05	850,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FRIOCAR COM E MANUT DE AR CONDI PARA AUTOS LTDA ME	07.640.537/0001-65	174,60						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GERALDO DOMINGOS DE FREITAS ME	08.277.887/0001-71	246,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	GILMAR LUIZINHO DARTORA ME	87.009.940/0001-20	2.970,27						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	GLAUBER MEDEIROS ESTEVES ME	00.771.557/0001-26	7.038,67						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	GRAFICA GP DE PIRACICABA LTDA - ME	64.563.430/0001-02	645,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	GUSTAVO JM FERREIRA E CIA LTDA EPP	08.104.227/0001-99	352,80	6	x	480,00	Classe IV	472,80	Classe IV
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	H. T OIKAWA ME	26.931.072/0001-46	763,69						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HELIO OLIVEIRA DE MORAES ALIMENTOS P/ANIMAIS ME	11.897.472/0001-05	2.860,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	HELOISA HELENA DE ARAUJO DUARTE - EPP	16.846.715/0001-08	8.720,50						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	HELOISA HELENA DE ARAUJO DUARTE - EPP	16.846.715/0001-08	10.095,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	HOSPEDAGENS SILVSTONE LTDA ME	04.854.404/0001-01	144,50						
CLASSE IV	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	HOTEIS OBINO EIRELI	15.439.804/0001-69	512,40						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	I R DESENVOLVIMENTO E PUBLICAÇÕES LTDA ME	23.830.560/0001-79	4.000,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	IDEAL SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA ME	05.773.140/0001-16	6.150,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IDEM INFORMATICA LTDA - ME	00.653.299/0001-83	164,30						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	IND COM FERRAGENS MARTINS FERREIRA LTDA - ME	59.376.855/0001-64	660,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INDUSTRIA GRAFICA IN LTDA M E	15.017.953/0001-30	2.800,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	INFOISIS INFORMACAO TECNOL E CONSULTORIA LTDA ME	02.452.911/0001-85	4.235,70						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO PARANAENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA ME	09.357.265/0001-16	19.947,17						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	IRMAOS MANTOVAN MAT. CONST. LTDA ME	09.128.108/0001-39	880,56						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	IVO BERGONSI ME	90.701.533/0001-93	2.394,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	IZABELA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA-ME	03.711.971/0001-38	5.877,99						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	J F CONFICANCA COMERCIO EIRELI - EPP	91.657.940/0001-03	1.246,40						
CLASSE IV	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	J F CONFICANCA COMERCIO EIRELI - EPP	91.657.940/0001-03	3.363,19	6	x	5.145,65	Classe IV	7.881,64	Classe IV
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	J J ROSA PAPELARIA ME	13.018.687/0001-34	590,75						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	J. DA S. SOUSA SERRALHERIA ME	24.018.649/0001-06	754,60						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JB FIRE COMERCIAL LTDA ME	27.233.695/0001-08	2.112,63						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JIR COMERCIO, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR COND. E REFRIGERAÇÃO LTDA. ME	10.780.523/0001-51	10.047,22						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOANITA MELO ROCHA - ME	11.516.941/0001-07	435,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOAO CARLOS DOS SANTOS ARTIGOS ME	08.490.142/0001-96	1.424,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	JOAO LUIS FINGER BACKES ME	27.415.971/0001-59	10.371,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JOAO ROBERTO CASTILHO - ME	00.020.227/0001-07	3.376,00	6	x	-	-	-	-
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JOAO VITORIO RODRIGUES FERROS - ME	64.868.219/0001-90	167,82						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JORNAIS TRP IMP. E EXP. MAQ. GRAFICA EM GERAL LTDA EPP	67.236.471/0001-74	3.900,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JOSE F. MORENO CALCULOS JUDICIAIS - ME	28.374.375/0001-30	4.240,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSÉ LUIZ GONÇALVES MENDES ME	05.103.297/0001-34	5.600,15						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	JULIANA BEATRIZ CAVALHEIRO EIRELI ME	23.873.512/0001-68	620,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	JULIANA DALAN TRICAI EIRELI - ME	18.865.183/0001-73	21.084,90						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KDANTAS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS ME	21.488.445/0001-32	4.241,39						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	KN WAAGEN SERVICE LTDA - EPP	02.011.904/0001-48	818,40						
CLASSE IV	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	KRONBAUER, GUTTMAN E LORENZ ENGENHARIA LTDA ME	24.364.541/0001-67	850,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	L B S PAINES EIRELI ME	17.976.711/0001-07	4.020,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LAPA SISTEMA DE ENSINO LTDA ME	11.987.604/0001-90	24.023,91						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LAVANDERIA BRANCOMAIS LTDA ME	05.948.220/0001-65	2.605,25						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LEILA MARIA CANAGUSCO ME	26.860.729/0001-21	380,82						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LETRAS EM FESTA COMERCIAL LTDA EPP	67.028.647/0001-00	127,80						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LIMONGI & CIA LTDA ME	52.957.735/0001-01	190,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIRA MANUTENCAO DE BAUS E CARRETAS LTDA - ME	17.929.202/0001-15	480,00						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	LOJA ELETRICA ALMEIDA EIRELI ME	24.436.237/0001-88	6.058,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LUCA ANTUNES GONCALVES BATERIAS EIRELI ME	28.684.666/0001-25	429,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	LUCIENE EVARISTO ROCHA GRAÇA ME	02.329.318/0001-46	255,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FECHADURAS ME	05.484.888/0001-07	781,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	M V PIRACABANA COM DE PECAS P/ TRATORES LTDA - ME	01.390.002/0001-05	1.150,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	M&C BOOKS COMERCIO DE LIVROS LTDA ME	00.559.967/0001-08	5.426,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	M. JESUS PRIMO-ME	11.133.405/0001-14	1.157,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	M.A.T JUSTINO PERSIANAS - ME	02.748.406/0001-82	437,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCEL AZRAK ME	24.068.193/0001-80	8.506,70						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCELINO LOCADORA TRANSP. E TURISMO LTDA ME	03.956.993/0001-68	4.837,28						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	MARCIA CRISTINA TEDESCO AGUILAR ME	05.540.153/0001-45	2.972,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MÁRCIO ERIK AGUILAR MEIRELES M.E	04.346.791/0001-67	2.800,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS R. DOS ANJOS CHAVEIRO E ELETRICISTA ME	10.435.138/0001-77	931,98						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA - ME	01.296.582/0001-68	382,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MARIZA BARBISAN D AVILA EIRELI ME	25.209.037/0001-55	2.269,76						
CLASSE IV	EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS	MASSAE COGGA KATO EPP	38.783.627/0001-39	40.771,27						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MASSAE COGGA KATO EPP	38.783.627/0001-39	1.944,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MASTERLABOR INSTRUMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP	05.354.661/0001-39	300,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MAZA LAB COM. EQUIP. MEDICOS LTDA - ME	10.290.493/0001-03	350,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	MC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	17.148.377/0001-95	7.474,72						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MDM TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA - ME	66.079.427/0001-35	124,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA - ME	10.463.731/0001-27	3.847,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MEGANOTE MAN. E EQUIP. DE INF. LTDA-ME	08.995.263/0001-90	4.975,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MINIMERCADO DENIS & ROGER LTDA - ME	02.891.022/0001-14	18.122,12						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MJ COMUNICACAO LTDA ME	12.827.746/0001-52	472,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	MPF DESIGN LTDA ME	61.118.840/0001-48	500,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EIRELI	21.643.941/0001-13	10.600,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	N. DOS SANTOS DESCARTÁVEIS LTDA ME	10.752.851/0001-44	7.876,04						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	NAIR CONCEICAO ROSSATTO BENATTI MOGI MIRIM EPP	04.004.878/0001-56	132,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	NETMIG TELECOM EIRELI ME	26.323.286/0001-30	621,25						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	NIIVALDO A. DA SILVA & CIA LTDA ME	01.783.773/0001-54	1.600,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	NIIVALDO ANTONIO BORTOLETO MEI	22.788.278/0001-08	560,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	O GUIA MAIS PRÁTICO EIRELI	09.647.042/0001-93	1.500,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	OCCITANO APART HOTEL EIRELI	31.297.457/0001-33	1.067,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	OFFICE PLACE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME	29.243.484/0001-81	12.076,96						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAPELARIA PRESTES MAIA LTDA EPP	02.918.991/0001-11	4.275,60						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PAULO CRUZ MARTINS-ME	56.259.385/0001-60	200,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO ROBERTO CARA IRSCHLINGER PLANTAS ME	08.050.549/0001-00	26.767,53						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PIRA GESSO COMERCIO LTDA ME	03.144.897/0001-15	6.888,95						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PLANETA Y LTDA ME	10.527.366/0001-77	8.889,35						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PLANTBEM DE LINS PRODS. AGROPECUARIOS LTDA-EPP	55.532.733/0001-69	597,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PLENTY COMERCIAL LTDA - ME	01.133.929/0001-51	280,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	POLIREDES E PROTEÇÕES EIRELI ME	08.079.047/0001-02	700,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	POISAN COM DE PECAS E PREST DE SERV LTDA. - ME	96.388.467/0001-20	135,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PRADO ELEVADORES LTDA - ME	20.232.688/0001-42	700,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PREMIER SERV. ESPECIALIZADO EM SEG. TRAB. EPP LTDA	08.938.093/0001-01	1.395,27						
CLASSE IV	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	PREMIUM COM. E SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO - EIRELI	32.617.256/0001-39	1.600,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	PROLIMAC COM. DE DESCARTÁVEIS LTDA ME	71.775.316/0001-01	5.816,94						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	PRONOBIS ATENDIMENTO EMPRESARIAL LTDA ME	12.253.625/0001-44	27.300,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PRONOBIS ATENDIMENTO EMPRESARIAL LTDA ME	12.253.625/0001-44	13.631,64						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PROTEGA SECURITY SOLUTIONS LTDA EPP	05.359.927/0001-36	9.229,50						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	PROTEGA SECURITY SOLUTIONS LTDA EPP	05.359.927/0001-36	43.685,73						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PUBLICIDADE DO VALLE LTDA - ME	21.917.534/0001-57	300,00	10	x	6.600,00	Classe IV	6.600,00	Classe IV
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PVT - SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA - ME	14.851.481/0001-53	24.159,43						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	R S SOARES SERVIÇOS EIRELI	05.936.564/0001-54	50.987,97						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	R&T DESIGN MOVEIS CORPORATIVOS EIRELLI ME	16.713.933/0001-66	7.230,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RADIO ESTEREOSOM DE LIMEIRA LTDA EPP	46.985.107/0001-37	9.600,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RADIOPLAN SOLUCOES EM TECNOLOGIAS EIRELI	07.527.688/0001-01	1.300,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RECILUX RECICLAGEM DE LAMPADAS LTDA ME	10.375.950/0001-54	1.900,94						
CLASSE IV	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RECILUX RECICLAGEM DE LAMPADAS LTDA ME	10.375.950/0001-54	1.342,68						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA BENNETT	RECOMIND PROD.DA IND. E COMERCIO ME	27.961.358/0001-37	4.360,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REDD COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA - ME	08.373.817/0001-17	1.212,41						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	REGINA C. ALVES INFORMATICA ME	10.468.666/0001-22	560,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REPORTER DIARIO EMPRESA JORNALISTICA LTDA EPP	07.229.274/0001-04	5.700,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO GALHARDO BLANCO TREINAMENTO ME	14.099.164/0001-22	2.702,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA	RM MANUTENCAO DE MAQ. E MOTORES LTDA-ME	11.440.545/0001-35	480,00						
CLASSE IV	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	ROBERTO GIANNICHI FILHO - ME	10.315.821/0001-70	3.324,50						

Classe	Empresa	Credor	documento	Valor RJ	Planilha	Divergência	Valor	Classe	Valor	Classe
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RODRIGO GERALDO DE SOUZA EPP	18.692.633/0001-73	20.205,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	RODRIGO GERALDO DE SOUZA EPP	18.692.633/0001-73	2.688,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ROGERIO GALTER - ME	22.902.607/0001-08	1.640,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RR PRINTER IMPRESSORAS LTDA - EPP	01.874.123/0001-14	1.062,49						
CLASSE IV	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUMI NINHO ME*	97.197.818/0001-88	250,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SA & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP	02.801.076/0001-41	5.551,50						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SAMAPI CIRURGICA LTDA EPP	05.464.427/0001-64	2.256,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SANDRA MARQUES AUHAREK-ME	09.576.625/0001-70	13.487,60						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SEMINA PRODUTOS EDUCATIVOS E SERVICOS LTDA EPP	04.115.617/0001-03	189,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SENA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	13.611.641/0001-24	1.872,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SERGIO PAULO DA SILVA ME	91.965.616/0001-52	1.665,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SIDNEI PINTO ALEXANDRE ME	08.928.851/0001-00	1.561,98						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	SIGN COM COMUNICACAO VISUAL LTDA-ME	05.137.115/0001-46	2.022,06						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	SOL E PISCINA EIRELI - ME	00.392.216/0001-40	129,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SONOVIDEO AUDIO E VIDEO LTDA ME	09.128.271/0001-00	5.700,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	STARGLASS COM DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP	12.477.916/0001-16	1.291,14						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUPERCOOLER-RADIADORES LTDA ME	10.759.307/0001-24	2.277,40						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SUPREMACY TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA ME	11.701.839/0001-73	1.121,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SUPREMACY TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA ME	11.701.839/0001-73	2.201,65						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	T P S R - COMUNICACOES LTDA - EPP	05.495.849/0001-05	936,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	TABLAS COMERCIO LTDA - EPP	25.250.044/0001-09	2.808,95						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	TEM MIDIA EIRELI ME	02.759.715/0001-58	5.760,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	TODESCATO & VIGARANI ELETRODOMESTRICOS LTDA ME	59.071.563/0001-13	138,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	TOFFEE INFORMATICA LTDA ME	07.419.780/0001-58	4.200,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TV CIDADE LTDA. - ME	07.185.170/0001-37	25.000,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	UDIMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP	59.629.519/0001-86	3.839,14						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	V&P SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E EDUCACIONAL LTDA - ME	28.877.936/0001-14	2.342,98						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VALE PERICIAS LTDA ME	09.191.176/0001-42	112.755,02					112.755,02	
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	VALE PERICIAS LTDA ME	09.191.176/0001-42	14.272,50					14.272,50	
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALE PERICIAS LTDA ME	09.191.176/0001-42	26.312,83	12	x	817.261,06	Classe IV	26.312,83	Classe IV
CLASSE IV	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	VALE PERICIAS LTDA ME	09.191.176/0001-42	281.325,00					281.325,00	
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VALE PERICIAS LTDA ME	09.191.176/0001-42	115.244,62					115.244,62	
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALE ROCHA FORTE CONSTRUÇÕES E PAVIMENT. LTDA - ME	00.637.719/0001-38	10.085,90						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VALERIA CALIPO ME	19.472.580/0001-48	10.684,11	12	x	12.855,52	Classe IV	12.855,52	Classe IV
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VANESCA STEFANELLI - ME	07.445.796/0001-35	300,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	VAZ ACABAMENTOS EIRELI	30.847.050/0001-70	1.176,79						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	VERÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA ME	07.283.342/0001-05	470,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VIDE EDITORIAL REVISTAS E PERIODICOS LTDA-ME	06.024.333/0001-37	6.250,00	12	x	14.417,65	Classe IV	6.250,00	Classe IV
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	VIDRAÇARIA AMAZONAS LTDA - ME	08.725.782/0001-38	110,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	VINICIUS GONCALVES TEIXEIRA - ME	10.616.180/0001-94	460,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VOXEL ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EPP	14.525.002/0001-09	5.216,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	W. D. COMUNICACOES LTDA - EPP	07.196.102/0001-73	4.110,00						
CLASSE IV	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	WILLARTE & JESUS LTDA ME	56.167.000/0001-35	1.265,50						
CLASSE IV	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS	WILLIAN GOMES PEREIRA DE FREITAS MEI	34.083.882/0001-18	15.243,25						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	WILLIAN GOMES PEREIRA DE FREITAS MEI	34.083.882/0001-18	1.800,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WILLIAN GOMES PEREIRA DE FREITAS MEI	34.083.882/0001-18	5.091,44						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WILSON STURKI - ME	07.428.251/0001-10	600,00						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	WIRELESSCONNECTION SERV DE TELECOMUNIC LTDA ME	08.241.841/0001-00	199,90						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	WORTEC COMÉRCIO DE COMPRESSORES EIRELI	07.902.374/0001-41	5.429,60						
CLASSE IV	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO LINS LTDA - ME	17.208.287/0001-42	850,00						

Empresa	Credor	Valor RJ	Planilha	Divergência	Credor		AJ	
					Valor	Classe	Valor	Classe
	ALESSANDRA IMACULADA DE ALMEIDA NEVES	-	2	x	7.220,05	Classe I	-	-
	ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE	-	2	x	1.732.398,34	Classe I	-	-
	ALINE FORMAGGIO	-	2	x	7.112,39	Classe I	-	-
	ANA CRISTINA PERES DA ROCHA OLIVEIRA OLIVEIROS MARCIANO	-	2	x	10.026,13	Classe I	-	-
	ANA DENISE FAGUNDES LACERDA	-	2	x	15.250,93	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANDERSON AMARO MELO DOS SANTOS	-	2	x	4.611,13	Classe I	4.589,56	Classe I
	ANDERSON LUIS SABER CAMPOS	-	2	x	42.584,07	Classe I	-	-
	ANDRE MAIA SCHETINO	-	2	x	598.016,71	Classe I	-	-
	ANGELITA APARECIDA NOGUEIRA DE MATTOS SILVA	-	2	x	154.071,37	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ARROW ESC BRASIL DISTRIBUIDORA	-	2	x	268.678,00	Classe III	243.339,33	Classe III
	BARBARA GOMES PERESSIM	-	2	x	26.351,62	Classe I	-	-
	BARBARA GOMES PERESSIM	-	2	x	66.376,51	Classe I	-	-
	BORGES NETO E BARBOSA DE BARROS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	-	2	x	205.481,72	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CARLOS PEREIRA CUSTODIO	-	2	x	-	-	490,89	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO	EVANDRO PAGNANI DOS SANTOS	-	2	x	439,48	Classe I	439,48	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LIDA E SARTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	-	2	x	40.301,70	Classe I	31.437,21	Classe I
	JEFFERSON LUIZ LOPES GOULARTE	-	2	x	25.625,65	Classe I	-	-
	JOÃO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO	-	2	x	18.095,50	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	MIGUEL FERNANDO BARBOSA SILVA	-	2	x	-	-	1.500,00	Classe I
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	WILLIAM JOSE MENDES DE SOUZA FONTES	-	2	x	-	-	9.688,37	Classe I
	WINSTON SEBE	-	2	x	5.197,04	Classe I	-	-
	WINSTON SEBE	-	2	x	6.375,10	Classe I	-	-
INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	WINSTON SEBE	-	2	x	17.403,38	Classe I	17.403,38	Classe I
	DANIELE ANDRADE FRANCO DE OLIVEIRA PONCE	-	2	x	14.484,57	Classe I	-	-
	DIEGO VANDERLEI RIBEIRO	-	4	x	62.174,21	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO	EDELVIO SEBASTIÃO TORQUATO	-	4	x	704,20	Classe I	704,20	Classe I
	EDER BOMFIM RODRIGUES	-	4	x	60.768,12	Classe I	-	-
	ELIANE BOSSA ALVES PEREIRA	-	4	x	25.411,64	Classe I	-	-
	ERICA SCHIAVUZZO GUALAZZI SIGUIN	-	4	x	27.019,34	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO	ERNESTO SATUCHENGO	-	4	x	5.636,30	Classe I	5.636,30	Classe I
	MARCOS APARECIDO ALBERTINI	-	4	x	2.956,34	Classe I	-	-
	DANILO WINCKLER	-	4	x	238.025,34	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	EDMUNDO COSTA VIEIRA	-	4	x	188.937,27	Classe I	10.000,00	Classe I
INSTITUTO METODISTA GRANBERRY	ELIANE APARECIDA ESPERANÇA MACIEL SILVA	-	4	x	7.251,03	Classe I	8.006,55	Classe I
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	EDMUNDO COSTA VIEIRA	-	5	x	10.000,00	Classe I	10.000,00	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	EUCLIDES PEREIRA	-	5	x	3.000,00	Classe I	3.000,00	Classe I
	FABIOLA DE SOUZA SILVA	-	5	x	36.165,17	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	FABIOLA GOMES TERENCEZ GONÇALVES	-	5	x	122.440,56	Classe I	117.292,17	Classe I
	FELIPE BRUNO BARBOSA RODRIGUES	-	5	x	8.163,16	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	FERNANDA AWADA CAMPANELLA	-	5	x	4.000,00	Classe I	4.000,00	Classe I
	FERNANDA BRAGA AZAMBUJA	-	5	x	não informado	Classe I	-	-
	FLAVIA MENDONÇA CENACHI	-	5	x	10.270,75	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	FLAVIO LUIZ SALDANHA	-	5	x	10.621,15	Classe I	10.629,51	Classe I
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA E CASTRO	-	5	x	2.500,00	Classe I	2.500,00	Classe I
	FULVIO CRISTOFOLI	-	5	x	671.270,13	Classe I	-	-
INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	GABRIEL FERNANDO BUNHO	-	5	x	44.200,00	Classe I	44.200,00	Classe III
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GERALDA MARIA LEAL COSTA	-	5	x	2.266,46	Classe I	2.266,46	Classe I
INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	JEFFERSON LUIZ LOPES GOULARTE	-	5	x	40.865,93	Classe I	42.246,05	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSÉ ANTONIO VILAÇA	-	5	x	499,10	Classe I	499,10	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSÉ RICARDO TADEU BRANCINI	-	5	x	364,80	Classe I	364,80	Classe I
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	KÁTHIA LEANDRA DIAS PEREIRA	-	5	x	1.626,75	Classe I	1.626,75	Classe I
INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	MARCEL GERALDO SERPELLONE	-	5	x	98.879,80	Classe I	181.721,01	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	MÁRIO HENRIQUE BENITES PEDELHES	-	5	x	1.067,86	Classe I	1.067,86	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MONICA APARECIDA MORENO	-	5	x	21.653,34	Classe I	10.000,00	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO	-	5	x	785,79	Classe I	785,79	Classe I
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	5	x	225.873,62	Classe I	-	-
	WAVERLI MAIA MATARAZZO NEUBERGER	-	13	x	676.116,19	Classe I	-	-
	WILLIAM JOSE MENDES DE SOUZA FONTES	-	13	x	41.875,47	Classe I	-	-

Empresa	Credor	Valor RJ	Planilha	Divergência	Credor		AJ	
					Valor	Classe	Valor	Classe
	WILSON DA COSTA BUENO	-	13	x	881.352,63	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA	-	6	x	1.944,98	Classe I	1.944,98	Classe I
	IZABELE COLUSSO	-	6	x	1.155,24	Classe I	-	-
INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JACQUELINE SCHAURICH DOS SANTOS	-	6	x	5.004,38	Classe I	5.004,38	Classe I
	JANAINA MARQUES LOPES	-	6	x	85.586,89	Classe I	-	-
	JERRI LUIZ RIBEIRO	-	6	x	271.881,44	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS	-	6	x	-	-	10.031,26	Classe I
	JOEL ROLIM MANCIA	-	6	x	10.400,00	Classe I	-	-
	JOSE DARLY FERREIRA RAMOS	-	6	x	33.707,21	Classe I	-	-
	JOSE GUILHERME RAMOS FERNANDES VIANA	-	6	x	5.275,07	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	JOSE LIMA DO NASCIMENTO PINTO	-	6	x	2.625,90	Classe I	2.625,90	Classe I
	RAFAEL SOARES	-	6	x	803,90	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROSANGELA BORTOLLOTE TEIXEIRA	-	6	x	-	-	736,66	Classe I
	KARIN CRISTINA KRAMER PEREIRA	-	6	x	22.524,68	Classe I	-	-
	LEANDRO REINALDO DA CUNHA	-	6	x	não informado	Classe I	-	-
	FABIANA SAADE MALAQUIAS PALHARES	-	7	x	24.849,81	Classe I	-	-
INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JOÃO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO	-	7	x	24.849,81	Classe I	21.638,98	Classe I
	LESSA, BUENO, COELHO & VERAS ADVOGADOS	-	7	x	61.758,86	Classe I	-	-
INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LETICIA AMARAL CARLAN	-	7	x	141.428,53	Classe I	141.428,53	Classe I
	LETICIA ORALINA DAS NEVES ALVES	-	7	x	36.962,03	Classe I	-	-
	LILIANE CORREA MAISTRO	-	7	x	322.925,83	Classe I	-	-
	LUCAS CARDOSO ROSA	-	7	x	2.478,44	Classe I	-	-
	MARCEL GERALDO SERPELLONE	-	7	x	12.003,87	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SANDRA APARECIDA DE FARIA DE ALMEIDA	-	7	x	4.705,91	Classe I	4.705,91	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SANDRA REGINA BLAQUES BORSARINI	-	7	x	63.622,56	Classe I	5.000,00	Classe I
	ANNE GRAZIELLE LIMA CÂMARA	-	11	x	800,00	Classe I	800,00	Classe I
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RICARDO VINICIUS DE SOUZA	-	11	x	37.500,00	Classe I	37.500,00	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERTA POLIANA VIEGAS	-	11	x	95.989,25	Classe I	-	-
	RONALDO ARACRI	-	11	x	148.701,77	Classe I	-	-
	ROSANA LILIAN VIEIRA	-	11	x	4.535,33	Classe I	-	-
INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RUBINATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	-	11	x	18.805,93	Classe I	18.805,93	Classe I
	SABRINA SOUZA CONSOLMAGNO	-	11	x	10.880,52	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	SILVIA CRISTINA FERREIRA NAZARETH	-	11	x	2.500,00	Classe I	2.500,00	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMONE DENISE GARDINALLI NAVACINSK	-	11	x	138.523,58	Classe I	138.523,58	Classe I
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	11	x	95.902,71	Classe I	-	-
	RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA	-	11	x	228.824,23	Classe I	-	-
INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	THAIS MARQUES GUALTIERI	-	11	x	6.690,00	Classe I	6.690,00	Classe I
	SIMONE RIZZO NIQUE DA SILVA PERALLES	-	11	x	291.845,64	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	SANNY CARLA SIMÕES	-	11	x	78.586,11	Classe I	6.063,53	Classe I
COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	CATARINO RODRIGUES FILHO	-	11	x	4.620,64	Classe I	4.620,64	Classe I
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	GETISLAINE FRANCA DA SILVA	-	11	x	37.419,55	Classe I	36.701,09	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO	GISLENE BARBOSA DE PAULA MARTIN	-	11	x	1.474,36	Classe I	1.474,36	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO FRIBURGO EDUCAÇÃO, CULTURA E PESQUISA EIRELI	-	11	x	46.219,17	Classe III	33.350,85	Classe III
INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	JORGE ROBERTO CANTERGI	-	11	x	1.191,74	Classe I	1.191,74	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JULIANA AGUIAR	-	11	x	21.966,79	Classe I	13.753,43	Classe I
	JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR	-	11	x	46.138,60	Classe I	-	-
	LIVIA APARECIDA ALFIERI DE CARVALHO REZENDE	-	11	x	124.988,38	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	LUCAS PEREIRA BOTELHO	-	11	x	2.275,67	Classe I	2.245,38	Classe I
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	LUCAS PEREIRA BOTELHO	-	11	x	3.741,96	Classe I	3.670,11	Classe I
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	LUCAS PEREIRA BOTELHO	-	11	x	2.448,63	Classe I	2.425,85	Classe I
	PAULO JOSE DA SILVA	-	11	x	22.284,35	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PEDRO MIGUEL	-	11	x	1.393,91	Classe I	1.350,23	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RITA DE CASSIA DOMINGUES DE BARROS PEREIRA	-	11	x	2.073,83	Classe I	2.073,83	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SILENE NASCIMENTO VENELLI COSTA	-	11	x	40.738,12	Classe I	40.738,12	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SOCIEDADE DE ADVOGADOS BOCCHI E SANTOS	-	11	x	-	-	707,53	Classe I
INSTITUTO METODISTA BENNET	VICTOR GABRIEL PEREIRA	-	11	x	-	-	6.212,68	Classe I
	ALEXANDRE VINICIOS DOS SANTOS NUNES	-	12	x	12.375,00	Classe I	-	-
INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ANDRE MARCIO DOS SANTOS	-	12	x	2.754,33	Classe I	2.768,94	Classe I

Empresa	Credor	Valor RJ	Planilha	Divergência	Credor		AJ	
					Valor	Classe	Valor	Classe
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	12	x	25.487,77	Classe I	-	-
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	12	x	41.036,50	Classe I	-	-
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	12	x	28.080,88	Classe I	-	-
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	12	x	14.333,35	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CHARLES LUCHE RAMOS	-	12	x	14.300,00	Classe I	14.300,00	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO	CLAUDIA JULIANA MACEDO ISSA SANDRI	-	12	x	10.010,02	Classe I	10.211,00	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	CLEIDE APARECIDA RIBEIRO	-	12	x	9.566,54	Classe I	9.556,54	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO	GABRIELLE CARVALHO RITS E RICARDO QUEIROZ PIRES	-	12	x	21.749,41	Classe I	21.749,41	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	INTEGRAR RS ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	-	12	x	6.647,43	Classe I	6.647,43	Classe III
INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA	IRACEMA SOARES DE OLIVEIRA	-	12	x	24.273,10	Classe I	25.810,85	Classe I
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	IVAN CARLOS CAIXETA	-	12	x	37.129,99	Classe I	37.129,99	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOÃO SINBALDO STORI	-	12	x	424,84	Classe I	422,87	Classe I
	JOSÉ WOLNEI SCHWARTZHAUPT	-	12	x	142.271,74	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	JUAN MARIA MATEOS	-	12	x	74.883,65	Classe I	74.883,65	Classe I
	LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO	-	12	x	6.766,20	Classe I	-	-
	LUIZ FERNANDO ZOIA	-	12	x	26.589,04	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO	MARCEL BARDY VICENTINI	-	12	x	2.500,00	Classe I	2.500,00	Classe I
	MARCUS CESAR JOSÉ LOPES CESARONI	-	12	x	4.970,97	Classe I	-	-
	MARGARETH RAMOS ESPÓSITO	-	12	x	18.750,00	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA BENNET	MARIANA DE CAMPOS SANTOS	-	12	x	3.078,96	Classe I	3.078,96	Classe I
INSTITUTO METODISTA BENNET	MARINETE SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO SILVA	-	12	x	19.950,04	Classe I	19.422,42	Classe I
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RANIEIRI JESUS DE SOUZA	-	12	x	3.500,00	Classe I	3.500,00	Classe I
INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO	SANTO ROQUE BERNARDI	-	12	x	384,36	Classe I	384,36	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO	SILVIO DE OLIVEIRA	-	12	x	46.149,46	Classe I	26.184,88	Classe I
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	SIRLENE MARY DA CRUZ VILAÇA	-	12	x	14.644,18	Classe I	14.644,18	Classe I
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	SUELLEN SILVA CORREIA	-	12	x	5.250,74	Classe I	5.250,02	Classe I
	VINICIUS FAVERO SABER	-	12	x	482,12	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA	WELITON VENTURA DA SILVA	-	12	x	1.213,66	Classe I	1.290,55	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ROBERTA DE LIMA SANTOS	-	12	x	3.000,00	Classe I	3.000,00	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	DAYANE NASCIMENTO DO VALE	-	8	x	-	-	186,70	Classe I
	LUIZ ANTONIO ALVES	-	8	x	22.488,32	Classe I	-	-
	LUIZ ANTONIO RIZZATO NUNES	-	8	x	2.238.583,27	Classe I	-	-
INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUIZ CARLOS PORTO FERREIRA JUNIOR	-	8	x	13.557,81	Classe I	13.545,31	Classe I
	LUIZA HELENA DALPIAR	-	8	x	não informado	Classe I	-	-
INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	LUIZA MARIA TAVARES SILVEIRA	-	8	x	15.663,96	Classe I	15.663,96	Classe I
	MANOEL FRANCISCO TAVARES	-	8	x	640.320,00	Classe I	-	-
	MARCEL GERALDO SERPELLONE	-	8	x	86.459,56	Classe I	-	-
	MARCEL GERALDO SERPELLONE	-	8	x	13.510,02	Classe I	-	-
	MARCEL GERALDO SERPELLONE	-	8	x	9.851,44	Classe I	-	-
	MARCEL GERALDO SERPELLONE	-	8	x	20.480,60	Classe I	-	-
	MARCEL GERALDO SERPELLONE	-	8	x	16.581,09	Classe I	-	-
	MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	-	8	x	55.049,90	Classe I	-	-
	MARICA MARINHO DE MORAES DE MESQUITA	-	8	x	5.594,98	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCOS DOS SANTOS	-	8	x	31.500,00	Classe I	31.500,00	Classe I
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	MARGARETH VILAÇA DUARTE	-	8	x	43.925,13	Classe I	43.925,13	Classe I
	MARIA LUISA CÉLIA ESCALONA DE DIOS	-	8	x	18.121,13	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	PAULO ENRICO PRADO CAVALLINI	-	8	x	-	-	256,36	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SANDRA APARECIDA DE FARIA DE ALMEIDA	-	8	x	6.917,33	Classe I	6.964,79	Classe I
	MARIANA BRUECKERS OLIVEIRA	-	9	x	1.943,52	Classe I	-	-
	MARILIA FRASSETO DE ARAUJO	-	9	x	34.903,39	Classe I	-	-
	MARCEL GERALDO SERPELLONE	-	9	x	37.615,39	Classe I	-	-
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	9	x	5.295,64	Classe I	-	-
	MATHEUS PITZER DA SILVA	-	9	x	2.450,76	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO JORGE ALCÂNTARA LONGO	-	9	x	2.672,21	Classe I	2.672,21	Classe I
	MENEGALI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	-	9	x	577,50	Classe I	-	-
	MERCEDES MATTE DA SILVA	-	9	x	41.094,20	Classe I	-	-
	JOÃO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO	-	9	x	4.635,04	Classe I	-	-
	MICHELE DE SOUZA CARVALHO	-	9	x	9.643,42	Classe I	-	-

Empresa	Credor	Valor RJ	Planilha	Divergência	Credor		AJ	
					Valor	Classe	Valor	Classe
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARCUS CARVALHO DE CUNHA	-	9	x	-	-	1.870,33	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	NAA CRISTINA ADABO DE CAMARGO	-	9	x	5.063,47	Classe I	5.063,47	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LEONIDA ROSA DA SILVA	-	9	x	760,58	Classe I	760,58	Classe I
	NARA SUDO	-	9	x	14.546,36	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANGELO JOSE MORENO	-	9	x			6.042,96	Classe I
INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA	-	9	x			2.115,36	Classe I
	NELSON CARLOS DE OLIVEIRA	-	9	x	14.546,36	Classe I	-	-
	NICOLAS ANTÔNIO DOUGLAS GOMEZ	-	9	x	440.686,81	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	NIJACITO RIBEIRO SOUZA	-	9	x	24.541,73	Classe I	24.541,73	Classe I
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	LUCAS PEREIRA BOTELHO	-	9	x			24.622,35	Classe I
	ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE	-	10	x	24.903,22	Classe I	-	-
	BARBARA GOMES PERESSIM	-	10	x	29.777,40	Classe I	-	-
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	10	x	19.589,99	Classe I	-	-
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	10	x	22.452,09	Classe I	-	-
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	10	x	28.447,13	Classe I	-	-
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	10	x	14.729,67	Classe I	-	-
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	10	x	36.361,56	Classe I	-	-
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	10	x	47.747,37	Classe I	-	-
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	10	x	33.614,74	Classe I	-	-
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	10	x	4.957,65	Classe I	-	-
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	10	x	6.132,20	Classe I	-	-
	CASSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE, EVERTON GOMES DE ANDRADE E CESAR HENRIQUE RODRIGUES	-	10	x	2.819,82	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	EDUARDO SÉRGIO FRANÇA PEREIRA	-	10	x	2.500,00	Classe I	2.500,00	Classe I
INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	FRANCISCO CARLOS NEME BORTOLETO	-	10	x	10.391,09	Classe I	10.391,09	Classe I
	GAZZOLA & BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	-	10	x	14.478,86	Classe I	-	-
	NILTON DOS REIS	-	10	x	8.670,63	Classe I	-	-
	PATRICIA REIS SIMILI	-	10	x	25.143,02	Classe I	-	-
	PATRICIA TREVISÓ	-	10	x	130.586,59	Classe I	-	-
	PAULA CAPANEMA DE LIMA E SILVA	-	10	x	233.571,46	Classe I	-	-
	PAULA MORETTO CARDOSO	-	10	x	145.882,11	Classe I	-	-
	RAFAEL FOLTRAN MATULOVIC	-	10	x	16.587,17	Classe I	-	-
	RAFAEL LOZANO BALDOMERO JUNIOR	-	10	x	3.561,47	Classe I	-	-
	RANIEIRI JESUS DE SOUZA	-	10	x	3.500,00	Classe I	-	-
	RANIEIRI JESUS DE SOUZA	-	10	x	42.140,09	Classe I	-	-
	REINLADO DE FRANCISCO FERNANDES	-	10	x	14.149,11	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	REJANE RIBEIRO GARCIA DE BARCELOS	-	10	x	1.732,34	Classe I	1.732,34	Classe I
	RENATA DOMINGUES STODUTO	-	10	x	22.494,75	Classe I	-	-
	RITA DE CÁSSIA SANTANNA CORTEZ	-	10	x	7.914,58	Classe I	-	-
INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	SARAH YORHANA DA SILVA MANCUSO DA SILVEIRA	-	10	x	2.014,23	Classe I	2.014,23	-
	SILENE NASCIMENTO VENELLI COSTA	-	10	x	5.626,32	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	SONIA LAGE MARTINS	-	10	x	23.301,00	Classe I	23.301,00	-
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADEKAUDE GARBINI FELDMANN	-	1	x	60.000,00	Classe I	-	-
	GABRIELE DOS SANTOS E SOUZA	-	1	x			183,06	Classe I
	ADRIANO PICOLO	-	1	x	216.330,28	Classe I	-	-
	ANA PAULA MEGIOLARO	-	1	x	3.300,00	Classe I	-	-
	ANDERSON FERREIRA MACHADO	-	1	x	21.658,00	Classe I	-	-
	ANDREA DUARTE DE SOUZA CORREA LEITE	-	1	x	315.739,72	Classe I	-	-
	ANGELITA APARECIDA NOGUEIRA DE MATTOS SILVA	-	1	x	154.071,37	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO	ANGELITA WOLTMANN	-	1	x	8.880,00	Classe I	8.880,00	Classe I
INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	SEVERINO GONÇALVES CAMBOIM	-	1	x			1.726,94	Classe I
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	1	x	130.235,29	Classe I	-	-
	CAMILA SANTIAGO	-	1	x	48.180,15	Classe I	-	-
	CARLOS ALBERTO SANANNA PILLER	-	1	x	1.777,67	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	PAULO ANDRÉ CORDEIRO NEVES	-	1	x	4.287,06	Classe I	4.287,06	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RAQUEL GARCIA WOLLENWEBER	-	1	x	680,12	Classe I	680,12	Classe I
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RICARDO REIS DE VASCONCELOS	-	1	x			3.741,04	Classe I
	ANA LÚCIA HORNS OLIVEIRA	-	3	x	7.357,73	Classe I	-	-
	BARBARA GOMES PERESSIM	-	3	x	35.326,07	Classe I	-	-

Empresa	Credor	Valor RJ	Planilha	Divergência	Credor		AJ	
					Valor	Classe	Valor	Classe
	BRAULIO DE ASSIS ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	3	x	15.483,45	Classe I	-	-
	BRUNO & FURONI SOCIEDADE DE ADV	-	3	x	19.333,24	Classe I	-	-
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	3	x	23.557,30	Classe I	-	-
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	3	x	2.230,89	Classe I	-	-
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	3	x	33.611,60	Classe I	-	-
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	3	x	19.899,28	Classe I	-	-
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	3	x	24.972,20	Classe I	-	-
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	3	x	19.666,93	Classe I	-	-
	CAINELLI E CAINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	3	x	20.172,62	Classe I	-	-
	CASSIANE OLIVEIRA VELHO	-	3	x	não informado	Classe I	-	-
	CLAUDIO SANTA RITA	-	3	x	1.841,81	Classe I	-	-
	DA LUZ, RIZK E NEMER ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	3	x	1.841,81	Classe I	-	-
	DANIEL COREA BITENCOURT	-	3	x	65.080,85	Classe I	-	-
	DANIEL DOS REIS FREITAS	-	3	x	3.667,86	Classe I	-	-
	DANIELA MORAES DO NASCIMENTO	-	3	x	131.470,64	Classe I	-	-
	DAYSE ZAGONEL ROSA E TAINA FLORES	-	3	x	506,22	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	FABIANO PANTOJA	-	3	x	500,00	Classe I	500,00	Classe I
	GLICIA REGINA ESPINDOLA	-	3	x	2.952,02	Classe I	-	-
	JOÃO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO	-	3	x	2.100,00	Classe I	-	-
	JOÃO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO	-	3	x	4.288,15	Classe I	-	-
	LUIZA ROSSO MOTA	-	3	x	20.055,59	Classe I	-	-
	MARCEL GERALDO SERPELLONE	-	3	x	52.868,33	Classe I	-	-
	MARCEL GERALDO SERPELLONE	-	3	x	9.682,48	Classe I	-	-
	MARCO ANTONIO FIGUEIRA. LUIZ ANOTNIO PEDROSO FILHO E ROMULO JOSE ESCOUTO	-	3	x	5.306,40	Classe I	-	-
	MARIA CLEODETE ROCHA	-	3	x	30.000,00	Classe I	-	-
	MARIA ISABEL BEZERRA BRANCHI E ANA PAULA CABRAL BALIM	-	3	x	49.066,56	Classe I	-	-
	RAFAEL PEREIRA ALVES	-	3	x	18.282,73	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA	SILVIA DIAS COSTA MACHADO	-	3	x	704,96	Classe I	704,96	Classe I
	ISABEL TERESA GONZALES COIMBRA	-	12	x	130.847,65	Classe I	-	-
	SORAIA GENEBRA IBRAHIM FORGIARINI	-	12	x	330.311,79	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SIMULARE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA	-	12	x	6.902,00	Classe III	6.902,00	Classe III
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RICARDO JORGE ALCÂNTARA LONGO	-	12	x	9.291,34	Classe I	33.352,03	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TÉCIO MACHADO SIQUEIRA	-	12	x	223.313,78	Classe I	104.156,99	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA	-	12	x	22.894,96	Classe I	22.935,53	Classe I
INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	VANESSA DALPAZ RIBEIRO	-	12	x	30.000,00	Classe I	6.740,49	Classe I
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	VANESSA KEYMI KITURA OTIAI	-	12	x	443.209,75	Classe I	447.345,00	Classe I
	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/ MG	-	12	x	2.205.061,51	Classe I	-	-
	THIAGO PELUSO ROSSI	-	12	x	2.205.061,51	Classe I	-	-
	SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	-	12	x	113.368,41	Classe III	-	-
	WINSTON SEBE	-	12	x	29.336,86	Classe I	23.007,44	Classe I
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	SIRLENE MARY DA CRUZ VILAÇA	-	12	x	95.708,93	Classe I	30.939,72	Classe I
	SINDICATO DOS PROFESSORES DO JUIZ DE FORA / MG	-	12	x	7.329.287,01	Classe I	-	-
	DANIELLE KATHERINE DA SILVA MOURA FORMAGGIO	-	12	x	125.950,35	Classe I	-	-
	CAROLINE AMORIM	-	12	x	457.746,53	Classe I	-	-
	SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS	-	12	x	78.043.024,79	Classe I	-	-
	BARBARA GOMES	-	12	x	15.938,51	Classe I	-	-
	VIVIANE SILVEIRA CORREA	-	12	x	35.053,46	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRE, SÃO BERNARDO E SÃO CAETANO DO SUL	-	12	x	27.470.246,72	Classe I	22.131.035,29	Classe I
	THIAGO PELUSO ROSSI	-	12	x	639.440,52	Classe I	-	-
	MERCEDES MATTE DA SILVA	-	RESERVA	x	50.985,46	Classe I	-	-
	ANA CLARA BARBOSA DE QUEIROZ	-	RESERVA	x	7.964,65	Classe I	-	-
	ANDERSON LUIS SABER CAMPOS	-	RESERVA	x	7.964,65	Classe I	-	-
	BRUNO & FURONI SOCIEDADE DE ADV	-	RESERVA	x	7.964,65	Classe I	-	-
	CECILIA MARIA CARVALHO SOARES OLIVEIRA	-	RESERVA	x	527.367,94	Classe I	-	-
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RAFAEL PEREIRA ALVES	-	RESERVA	x	18.282,73	Classe I	18.138,14	Classe I
	WILSON DA COSTA BUENO	-	RESERVA	x	1.026.859,66	Classe I	-	-